



CONGRESSO NACIONAL

# ANAIS DO SENADO FEDERAL

111 À 122.<sup>a</sup> SESSÕES

AN. SEN. BRASÍLIA — V. 13 N.º 10  
SENADO FEDERAL SUBSECRETARIA DE ANAIS

P. 3895-4444

16 AGO. A 30 DE AGO. 1989



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 099

QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1989

*Autoriza, em caráter excepcional e temporariamente, o Governo do Estado de Minas Gerais a exceder o limite da dívida consolidada interna do Estado em 203.221.617,96 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 239.679.576,22 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzados novos e vínté e dois centavos), para os fins que especifica.*

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa exceder os limites máximos de sua dívida consolidada interna, para o fim exclusivo de assumir, junto ao Banco Central do Brasil, obrigação no valor de 203.221.617,96 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 238.679.567,22 (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzados novos e vinte e dois centavos), destinada a regularizar débito do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais decorrentes da utilização de recursos das Reservas Monetárias do País durante o período de aplicação do Regime Especial de Administração Temporária a que tais instituições estaduais foram submetidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.



**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... NCz\$ 9,32  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 111ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1989**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Mensagem do Sr. Governador do Distrito Federal**

— Nº 70/89-DF (nº 60/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 39/89, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

**1.2.2 — Pareceres**

Referentes às seguintes matérias

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 15/89, que dispõe sobre a criação da Carreira de Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação de valores de seus vencimentos e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 62/89, que institui Gratificação de Natal.

**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 39/89, lido anteriormente.

**1.2.4 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares no programa educacional brasileiro.

**1.2.5 — Requerimento**

— Nº 415/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Poder Executivo informações que menciona.

**1.2.6 — Ofícios**

— Nº 37/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a

aprovação do parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/88, que dispõe sobre a suspensão da vigência dos atos internacionais ainda não aprovados pelo Congresso Nacional.

— Nº 38/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do parecer pela injuridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 32/87, que altera a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

**1.2.7 — Comunicação da Presidência**

— Arquivamento, em caráter definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/88 e do Projeto de Lei do Senado nº 32/87, por terem recebido pareceres pela inconstitucionalidade e injuridicidade, respectivamente.

**1.2.8 — Ofícios**

— Nº 43/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 82/88, que modifica o Decreto-Lei nº 2.234, de 23 de janeiro de 1985, que limita a remuneração e demais vantagens divididas a diplomatas casados, servindo juntos no exterior.

— Nº 42/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 180/89, que concede reparação de natureza econômica aos cidadãos impedidos de exercer na vida civil atividade específica, em decorrência das Portarias Reservadas Nº S-50/GM-5 e S-285/GM-5, do Ministério da Aeronáutica.

— Nº 35/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 120/89, que regulamenta o registro e uso das informações geradas pelos Poderes Públicos e dá outras providências.

**1.2.9 — Comunicação da Presidência**

— Prazo de 72 horas para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 82/88, 120 e 180/89, sejam apreciados pelo Plenário.

**1.2.10 — Ofícios**

— Nº 40/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 43/89, que unifica a hora legal em todo o território nacional e revoga a Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913.

— Nº 39/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 140/89, que dispõe sobre a ascensão funcional prevista no artigo 6º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**1.2.11 — Comunicação da Presidência**

— Prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 43 e 140/89, sejam apreciados pelo Plenário.

**1.2.12 — Discursos do Expediente**

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Encaminhando à Mesa projetos de lei regulamentando o processo eleitoral em curso, com vistas à sucessão presidencial. Critérios de divulgação das pesquisas eleitorais pelos órgãos de divulgação.

**SENADOR JOÃO MENEZES** — Crescimento desordenado dos custos das mercadorias.

**1.2.13 — Comunicação da Presidência**

— Distribuição dos avulsos dos Projetos de Lei nº 14 e 15, de 1989-CN, que tratam de abertura de créditos e fixação de calendário para tramitação das matérias.

**1.2.14 — Requerimentos**

— Nº 416/89, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Ministro Eduardo de Macedo Soares. *Aprovado*, após usar da palavra no seu encaminhamento o Senador Nelson Carneiro, tendo a Presidência se associado às homenagens prestadas.

— Nº 417/89, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 18 a 30 de agosto do corrente ano, para breve viagem ao exterior. *Aprovado*.

— Nº 418/89, de autoria do Senador Afonso Camargo, solicitando licença, a partir do dia 18 do corrente pelo prazo de 125 dias. *Aprovado*.

**1.2.15 — Leitura de Projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 224/89-Complementar, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que estabelece condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela CLT, conforme o disposto, respectivamente, no § 1º do art. 40 e no inciso II do art. 202, da Constituição Federal.

— Projeto de Resolução nº 49/89, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre as condições para pagamento do principal e encargos da dívida externa.

**1.2.16 — Requerimentos**

— Nº 419/89, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/89, que aprova o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-

verno da República da Argentina, assinada em 29 de novembro de 1988.

— Nº 420/89, de urgência para a Mensagem nº 169/89, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Aprovado* o projeto e as emendas de nºs 1 a 16, sendo rejeitadas as demais. À Comissão Temporária para redação final.

**1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 419/89, lido no Expediente. *Aprovado*, após parecer proferido pelo Senador Leopoldo Peres. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/89, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

— Mensagem nº 169/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 420/89, lido no Expediente. *Aprovado*, nos termos do Projeto de Resolução nº 50/89, após parecer proferido pelo Senador Ronaldo Aragão. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 50/89, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

**1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR IRAM SARAIVA** — 10º aniversário de falecimento de Pedro Ludovico Teixeira.

**SENADOR NABOR JÚNIOR** — A questão ambiental.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Panorama político nacional.

**SENADOR ÁUREO MELLO** — Análise dos candidatos à Presidência da República. O direito do povo votar livremente para Presidente da República. Edificação do Palácio da Cultura em Brasília.

**SENADOR EDISON LOBÃO** — Lançamento do livro "Educação e Democracia", de autoria do Senador Hugo Napoleão.

**SENADOR JOAO CALMON** — Realização de painel sobre o Desenvolvimento Científico e Tecnológico Brasileiro, patrocinado pela Finep — Financiadora de Estudos e Projetos.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Falecimento do professor Plínio Garcez de Senna.

**SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — O "Projeto Espírito Santo Século XX."

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Apelo do Fórum dos Secretários de Estado de Agricultura ao Congresso Nacional, no sentido de votar o Projeto de Lei Agrícola.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, proferido na sessão de 9-8-89.

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 111ª Sessão, em 16 de agosto de 1989**

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro,

Iram Saraiva e Antônio Luiz Maya

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edilson Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor

— João Lyra — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Car-

neiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****MENSAGEM Nº 70, DE 1989-DF  
(Nº 60/89-GAG, na origem)**

Brasília, 16 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

No que diz respeito à política salarial, tomou-se por paradigma a Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, que trata do mesmo assunto na área federal diferindo, apenas, no que respeita aos militares e à polícia civil que, por força do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, são organizados e mantidos pela União.

A medida enseja a revogação da Lei nº 20, de 2 de junho de 1989, por ser contrária à atual política salarial para o servidor público, o que está expresso no artigo 11, do Projeto em tela.

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) previsto no artigo 5º será pago a partir de 1º de agosto de 1989, aos servidores da administração direta e autárquica do Distrito Federal, por conta da implantação do Plano de Carreira a que se refere o art. 39 da Constituição Federal.

Trata-se de iniciativa que visa a nivelar a remuneração dos aludidos servidores com a dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal.

O adiantamento mencionado não está sendo estendido aos integrantes da Categoria Funcional de Assistente Jurídico, uma vez que os mesmos não serão incluídos no Plano de Carreira, por conta da qual se propõe a concessão do adiantamento em tela.

Os ocupantes da Categoria em comento vêm exercendo a atividade de assistência judiciária, alocada ao Distrito Federal por força de disposições insertas no novo texto constitucional. Assim, até que a União edite lei complementar organizando a Defensoria Pública, nos termos do art. 134, parágrafo único, da Constituição Federal, há de se minimizar a situação destes servidores que, hoje, prestam no Distrito Federal a assistência aos necessitados.

Em face dessas razões, propõe-se a elevação do percentual da representação mensal, paga à categoria referenciada, em 100 (cem) pontos percentuais, passando de 100% para 200% o seu índice de cálculo.

Finalmente, cuidou-se de incluir no prefalado projeto a faculdade de opção, pelos servidores das fundações, pelo vencimento ou salário do emprego permanente, acrescido de 55% do emprego em comissão ocupado, de forma a se dar a estes tratamento igual ao dispensado aos servidores da administração direta e autárquica. A medida se antecipa à implantação de regime jurídico único, conforme mandamento inserido no artigo 39 da Constituição Federal.

Permito-me solicitar caráter de urgência na apreciação deste projeto, de acordo com o art. 4º, da Resolução nº 157, dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade renovo a V. Exª protestos de alta estima e distinta consideração. — *Joãoquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI DO DF Nº 39, DE 1989**

*Dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Mantida a data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988, os salários, vencimentos, e proventos dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal serão reajustados trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), verificada nos três meses anteriores, deduzida a antecipação a que se refere o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em outubro de 1989.

Art. 2º Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5%, os estímulos de que trata o artigo anterior serão reajustados, a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir de agosto de 1989.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei abrange os proventos e pensões dos inativos e pensionistas, bem assim as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios, abonos e o salário-família dos servidores regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º, 2º e 3º não alcança os integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal que é organizada e mantida pela União, nos termos do artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica concedido aos servidores da administração direta e autárquica do Distrito Federal integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, 50% (cinquenta por cento) de adiantamento por conta da implantação do Plano de Carreira a que se refere o artigo 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere este artigo será pago a partir de 1º de agosto de 1989, incidindo o percentual sobre as seguintes parcelas que compõem o remuneração:

- I — vencimento ou salário;
- II — Gratificação de Nível Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;
- III — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985;
- IV — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

V — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 1987;

VI — Abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal encaminhará ao Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei instituindo a carreira de que trata o artigo anterior.

Art. 7º A representação mensal devida aos integrantes da Categoria Funcional de Assistente Jurídico, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, fica acrescida em 100 (cem) pontos percentuais.

Parágrafo único. Aos servidores de que trata este artigo não se aplica o disposto no artigo 5º.

Art. 8º As disposições constantes do § 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.452, de 29 de abril de 1976, com as alterações posteriores, são estendidas aos servidores das fundações públicas do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Lei nº 20, de 2 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

**PARECERES****PARECER Nº 148, DE 1989**

*Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 15, de 1989, (Mensagem nº 28, de 1989-DF), que dispõe sobre a criação da Carreira de Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação de valores de seus vencimentos e dá outras providências.*

Relator: Senador *Maurício Corrêa*

O projeto de lei em exame, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que trata da criação da Carreira de Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências, tramitou na Comissão do Distrito Federal, tendo recebido parecer favorável e sido aprovado em 30 de maio de 1989.

A seguir foi encaminhado para discussão e aprovação no plenário do Senado Federal.

Em 15 de junho de 1989 a discussão foi adiada para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 332/89, dos Senadores Roman Tito e Maurício Corrêa.

O que se questiona basicamente é se os processos de preenchimentos dos novos cargos, através da transposição, da ascensão funcional e do aproveitamento, estão acordes com o que prescreve o art. 37, da Constituição Federal.

Este dispositivo constitucional, em seu inciso II, prescreve que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ou seja:

"Art. 37 — *omissis*

I — *omissis*

II — A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

No projeto de lei em análise, verifica-se que o objetivo do Governo do Distrito Federal é de implantar as diretrizes do sistema de carreira do serviço civil da União e dos territórios federais estabelecidos no Decreto-Lei n° 2.403, de 21 de dezembro de 1987.

Recentemente esta Casa aprovou as Carreiras de Analista de Orçamento e Auditoria Tributária, Leis n° 14, de 30 de dezembro de 1988 e 33, de 12 de julho de 1989, respectivamente. Leis essas que, somadas a este projeto de lei em tramitação, bem demonstram o interesse do GDF na implantação da nova sistemática de carreira.

Como ocorreu quando da implantação dos novos planos de classificação de cargos, determinados pelas Leis n° 1.711/52, 3.780/60 e 5.645/70, os servidores pertencentes aos cargos e empregos do quadro de pessoal em extinção sempre tiveram a oportunidade de participar de processos seletivos internos para passarem para o novo plano de pessoal.

Isso é o correto, pois não se pode imaginar que alguma administração objetive modernizar seu quadro de pessoal, abandonando simplesmente seus funcionários atuais, pela contratação de novos servidores.

Sendo assim, é muito salutar que o Governo do Distrito Federal aproveite a criação da nova Carreira e, com base no art. 48, inciso X, da Constituição Federal, efetue a transformação dos cargos e empregos públicos vinculados às atividades de fiscalização e inspeção e também daqueles que, por força das necessidades reais do governo, tiveram suas funções deslocadas para aquelas atividades.

O que de fato o GDF está fazendo é a implantação paulatina de um novo plano de carreira, o previsto no art. 39 da Constituição Federal, e de acordo com os princípios e diretrizes do sistema de carreira estabelecidos no Decreto-Lei n° 2.403, de 21 de dezembro de 1987.

Assim a transformação de cargos e empregos públicos, prevista no artigo 48, inciso X, da Constituição Federal, do atual plano de cargos em extinção para o novo plano, não gera nova investidura, por não ser uma forma de provimento e sim de uma transferência, mediante concurso interno de provas e títulos do servidor do plano em extinção para o novo plano de carreira que está sendo criado, por determinação do art. 39 da Constituição Federal.

O instituto da ascensão funcional apareceu como forma de provimento no bojo da Lei n° 5.920/73. Dentro da sistemática instituída por esta lei, as categorias funcionais eram

agrupadas em razão de afinidades e complementariedade de seus conteúdos funcionais. Essas categorias constituídas em grupos, portanto, estavam ligadas entre si, razão porque era concebível a aplicação do instituto em comento, ou seja, a saída do servidor de uma categoria para outra do mesmo grupo ou de outro, ressalvadas as categorias públicas do Grupo Política Civil do Distrito Federal.

No que diz respeito às carreiras, a sua criação decorre da aplicação do artigo 39 da Constituição Federal. Dada a origem dessa criação, as carreiras perderam o liame entre elas a que existia quando eram categorias funcionais e formavam grupos. Assim o instituto que era próprio da sistemática da Lei n° 5.920/73, deixou de existir na prática porque as carreiras são autônomas e independentes. A vista desta autonomia e independência não se justifica o concurso interno para provimentos de cargos via ascensão funcional. Além disso, é de se verificar o aspecto jurídico da ascensão funcional. A Constituição Federal de 1967, com emendas de 1969, em seu art. 97, § 1º, de fato, exigia que a "1ª investidura" em cargo público dependia de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos. A Constituição Federal vigente, em seu art. 37, inciso II, condiciona a investidura em cargo ou emprego à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, em todos os casos, e não como na anterior, adestrada à 1ª investidura.

Assim, a ascensão funcional constitui-se em forma de provimento de cargos e empregos públicos. Do cotejo das disposições constitucionais supra, e do texto hoje em vigor, chega-se à conclusão de que esse instituto não pode prosperar, de vez que não caracteriza o recrutamento universal e democrático que ensejamos concursos públicos. Todavia, é plenamente justificável a promoção na carreira, que não é forma de provimento, e que se constitui no horizonte funcional através das sucessivas mudanças de um padrão para o subsequente, de uma classe para outra e, até mesmo, de uma categoria funcional para outra, desde que pertencentes à mesma carreira.

É de se verificar, ainda, o constante do § 2º do art. 6º que inevitavelmente gerará problemas quando de sua aplicação, haja vista que na implantação dos Planos de Carreira a administração sempre respeita o nível de referência que o servidor possui na categoria funcional que será transformada para a nova carreira.

Por exemplo, o servidor que estiver na referência NM 25 deve ser enquadrado no padrão I da classe da nova carreira, de acordo com o Anexo II do projeto de lei em análise.

Assim sendo, faz-se necessário a modificação, por emenda, do disposto no § 2º do art. 6º do projeto de lei, pois de forma em que se encontra, o referido servidor seria enquadrado na categoria inicial, ou seja — Padrão I, da 3ª classe — equivalente às referências NM 17 à 22 do plano antigo.

Dentro do exposto, constata-se a existência de vícios de inconstitucionalidade no Projeto de Lei n° 15, de 1989, que poderão ser sana-

dos mediante a apresentação das seguintes emendas:

#### EMENDA N° 1 — CCJ

Dê-se ao art. 3º, e a seu § 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 3º O ingresso na Carreira de que trata o art. 1º far-se-á sempre no padrão I da 3ª classe dos respectivos cargos, mediante concurso público, observando o disposto no art. 5º desta lei.

§ 1º

§ 2º A promoção obedecerá a critérios seletivos, a serem obedecidos através da regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

#### EMENDA N° 2 — CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 6º do projeto a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º

§ 2º O servidor que obtiver a reclassificação de que trata este artigo, será posicionado no Padrão da Classe do cargo em que for incluído, conforme a posição numérica da referência do cargo em transformação, na forma do Anexo II desta lei.

#### EMENDA N° 3 — CCJ

Dê-se ao art. 12 do projeto a seguinte redação:

Art. 12. Os concursos públicos em andamento na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais mencionadas no art. 5º serão válidos para atendimento ao disposto no art. 3º.

#### EMENDA N° 4 — CCJ

Dê-se ao art. 13 do projeto a seguinte redação:

Art. 13. A promoção, a transposição, o aproveitamento, o processo seletivo e a reclassificação a que se refere os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei somente abrangerão servidores concursados e os atingidos pela estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1989.

— *Jutahy Magalhães* — *Maurício Corrêa*, Presidente eventual — *Roberto Campos*, Relator — *Chagas Rodrigues* — *João Calmon* — *Ney Maranhão* — *Carlos Patrocínio* — *Áureo Mello* — *Ronaldo Aragão* — *Marco Maciel* — *Márcio Lacerda*.

#### PARECER N° 149, DE 1989 Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Do Senado Federal, sobre o Projeto de Resolução n° 62, de 1988, que institui Gratificação de Natal.

Relator: Senador *Leite Chaves*

O Projeto de Resolução n° 62, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, institui, no

âmbito do Senado Federal, a Gratificação de Natal, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor, para cada mês de efetivo exercício.

A medida proposta, embora de cristalina justiça, não é inovadora. O Poder Executivo a instituiu, desde 1986, através do Decreto-Lei nº 2.310, de 22-3-86, prevendo sua concessão aos funcionários, civis e militares, da União, dos territórios e das autarquias federais, e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos territórios e do Tribunal de Contas da União.

Obviamente, a percepção da Gratificação de Natal dependeu, em cada um dos órgãos mencionados, da respectiva regulamentação, calcada nas premissas e condições estabelecidas no pré-falado Decreto-Lei nº 2.310/86. A aprovação deste projeto de resolução, portanto, terá o condão de trazer a servidores do Senado concessão já praticada em outros órgãos da Administração Federal.

No Projeto de Resolução nº 62, de 1988, embora em estreita consonância com o texto legal do Poder Executivo, procedeu-se apenas ao ajuste de forma, e isso de modo a atender à tipicidade da gerência de pessoal. Em outras palavras, foi mantida a essência do texto do decreto-lei, alterando-se alguns aspectos formais, com o objetivo de atender aos controles, serviços e peculiaridades ligadas ao próprio corpo funcional.

O principal desses aspectos refere-se aos meses de pagamento da Gratificação de Natal. O Decreto-Lei nº 2.310/86 estabelece, em seu art. 9º, que a gratificação será paga no mês de dezembro de cada ano, e, no § 1º desse artigo, admite adiantamento de parte da mesma entre os meses de janeiro a novembro.

Por seu turno, e de forma mais direta, o Projeto de Resolução nº 62/88, sob exame, estabelece, através do art. 1º e seu § 3º, que metade da gratificação será concedida no mês de dezembro e a outra metade, a título de adiantamento, no mês de junho de cada ano. Isso propicia a unificação de condutas financeiras e administrativas e sua concentração em apenas 2 (dois) meses.

O projeto de resolução, ademais, omite do elenco de afastamentos, admissíveis como de efetivo exercício, a licença decorrente de acidente em serviço; essa licença, de resto já é prevista, por condensação, em outro item daquele elenco, evidenciando-se o projeto irretocável também nesse ponto.

Mas no § 4º do art. 1º, ao estabelecer sanção ao servidor demitido, negando-lhe direito à percepção da Gratificação de Natal e prevendo a devolução de eventual recebimento, a título de adiantamento, o projeto deixa de estatuir quanto ao servidor exonerado.

Veja-se que, no rigor das acepções terminológicas, o servidor "demitido" o é compulsoriamente, isto é, de forma punitiva; o servidor "exonerado" não, pois tem afastamento "sponte sua"; o desfazimento do vínculo decorre de sua vontade e não de sanção administrativa.

Da aplicação dessa vontade do servidor decorre apenas o afastamento do mesmo do

corpo funcional. Desfeito o liame administrativo do servidor com a instituição, cessam, de plano, novos direitos. Ocorre que os direitos gerados anteriormente à exoneração permanecem até sua satisfação. E um desses direitos, se aprovado o presente projeto de resolução, é a Gratificação de Natal, cujo pagamento, fracionário, observa a razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês de efetivo exercício.

Não caberia, portanto, dispensar ao servidor que espontaneamente se exonera o mesmo tratamento dado ao servidor punido com a demissão.

Isto posto, entendemos pertinente e essencial ao projeto se introduza parágrafo ao art. 1º, mantidos e remunerados todos os subsequentes, e, pelos motivos expendidos, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 62/88, por constitucional, jurídico, regimental e, no mérito, oportuno com a seguinte Emenda:

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, mantendo-se e renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º

§4º O servidor exonerado a pedido perceberá a gratificação na proporção estabelecida no § 1º deste artigo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração e compensada a importância recebida a título de adiantamento."

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1989.  
— *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente, *Leite Chaves* — Relator — *Carlos Patrocínio* — *Marco Maciel* — *Chagas Rodrigues* — *Maurício Corrêa* — *Edison Lobão* — *Meira Filho* — *Ney Maranhão* — *João Menezes* — *Antônio Luiz Maya* — *Áureo Mello* — *Jutahy Magalhães*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei do DF nº 39, de 1989, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias. Encaminhada ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, a proposição terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de 25 dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1989

Dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares no programa educacional brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º As creches e os estabelecimentos similares passam a ser considerados estabele-

cimentos educacionais e, portanto, um segmento normal da educação, devendo assim obedecer às normas pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

§ 1º As creches e estabelecimentos mencionados neste artigo observarão os critérios de cobrança das mensalidades em vigor para os estabelecimentos educacionais.

§ 2º Aplicam-se às entidades a que se refere esta lei as normas de natureza sanitária previstas, para estabelecimentos congêneres, pelo órgão competente da administração direta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Atribui a Constituição promulgada a 5 de outubro de 1988, em seus arts. 208 e 203, do Título VIII, pertinente aos direitos sociais, a todo cidadão, o direito à assistência social, aí compreendida a proteção à infância, cabendo ao Estado garantir o ensino fundamental e o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Trata-se de dispositivo em plena consonância com o espírito da nova Carta Magna, que introduz em nosso ordenamento jurídico a noção de "seguridade social" como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos básicos como aqueles relativos à saúde, à previdência e à assistência social". (art. 194)

Sabemos que a disseminação das creches e estabelecimentos similares por todo o país representa importante passo no sentido de proporcionar à mulher trabalhadora uma infra-estrutura digna que lhe possibilite desempenhar com tranquilidade a sua atividade profissional.

A inclusão das creches e estabelecimentos similares no programa educacional brasileiro, e a fixação, por lei, de normas relativas às mensalidades, diretrizes pedagógicas, e padrões de salubridade a serem observadas, cumprem o importante papel de estabelecer os parâmetros necessários à fiscalização e controle dessas instituições que, por abrigarem crianças da mais tenra idade, deverão satisfazer a elevados padrões sanitários e pedagógicos.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1989.  
— Senador *Teotônio Vilela Filho*.

(A Comissão de Educação — Decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 415, DE 1989**

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, requeiro seja encaminhado ao Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República o presente Requerimento, com vistas às informações sobre as seguintes questões:

1) Qual a situação do empréstimo concedido pela Sunaman em 1982, através do Fundo de Marinha Mercante, então administrado por aquele órgão e hoje sob controle do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, vinculado a Seplan/PR, para a aquisição do navio *rol-on-roll-off* denominado *Karisma*? Quem o tomou? Quem é o devedor?

2) A empresa de navegação Transroll é considerada inadimplente junto ao Fundo de Marinha Mercante?

3) A empresa Transroll está pleiteando ou já recebeu, recentemente, a aprovação da Diretoria do BNDES para novos financiamentos do Fundo de Marinha Mercante para contratação da construção de outras embarcações?

4) É permitido à empresas inadimplentes com o Fundo de Marinha Mercante ou com ações em juízo visando à liquidação de débitos receberem novos financiamentos com recursos deste Fundo?

*Justificação*

A questão do navio *Karisma*, financiado pela Sunaman, em 1982, com recursos do Fundo de Marinha Mercante à empresa Kommar foi um dos assuntos mais polêmicos na "CPI da Corrupção". Este navio foi retirado do estaleiro inglês Smith Dock e registrado no Brasil pela empresa Kommar, de propriedade do oficial da reserva da Marinha José Carlos Franco Abreu, sem qualquer reconhecimento de dívida junto às autoridades brasileiras. O Governo pagou a fatura na ordem de US\$ 32 milhões e nunca obteve desta empresa o reconhecimento de que a mesma era devedora desta importância ao Fundo de Marinha Mercante. Mais tarde, a empresa Transroll adquiriu a Kommar e, por conseguinte, o "*Karisma*"; que navega, sem constrangimento, sob sua responsabilidade. Mas, tampouco este novo proprietário da embarcação reconheceu a dívida. Simplesmente, pois, consta que jamais o "*Karisma*" foi pago. Verdadeiro absurdo!

Notícia-se, agora, que novos empréstimos serão concedidos à empresa Transroll. O *Jornal do Brasil* de 22 de julho, na seção "Informe JB" afirma que a Diretoria do BNDES autorizou o financiamento de 80 milhões de dólares à Transroll, para construir os dois maiores porta-containers já feitos na América do Sul.

Diante deste fato, resta-nos saber se o contencioso em torno do "*Karisma*" já está solucionado, e, em caso negativo, como pode uma empresa inadimplente com o Governo receber mais financiamentos?

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1989.  
— Senador *Jutahy Magalhães*.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O requerimento que acaba de ser lido vai ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Of. nº 37/89-CCJ

Brasília, 8 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 101 do RI, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou por unanimidade parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1988, que "dispõe sobre a suspensão da vigência dos atos internacionais ainda não aprovados pelo Congresso Nacional".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente. Of. nº 38/89-CCJ

Brasília, 8 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 101 do RI, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou por unanimidade parecer pela injuridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1987, que "altera a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— De acordo com o disposto no § 1º do art. 101 do Regimento Interno a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1988 e do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1987, uma vez que os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as proposições concluíram, respectivamente, pela inconstitucionalidade e pela injuridicidade das proposições e foram aprovados, por unanimidade, pelos integrantes desse órgão técnico.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Of. nº 43/89-CCJ

Brasília, 10 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 82, de 1988, que "modifica o Decreto-Lei nº 2.234, de 23 de janeiro de 1985, que limita a remuneração e demais vantagens devidas a diplomatas casados, servindo juntos no exterior", na reunião desta data, por 10 (dez) votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente. Of. nº 42/89-CCJ

Brasília, 10 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta

Comissão aprovou o PLS nº 180, de 1989, que "concede reparação de natureza econômica aos cidadãos impedidos de exercer na vida civil atividade específica, em decorrência das portarias reservadas S-50/GM-5 e S-285/GM-5, do Ministério da Aeronáutica", na reunião desta data, por 9 (nove) votos favoráveis e 3 (três) abstenções.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente. Of. nº 35/89-CCJ

Brasília, 8 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 120/89, que "regulamenta o registro e uso das informações geradas pelos poderes públicos e dá outras providências", na reunião desta data, por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido a Presidência comunica ao Plenário que nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 82, de 1988, 120 e 180, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso os projetos serão remetidos à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Of. nº 40/89-CCJ

Brasília, 10 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS 043, de 1989, que "unifica a hora legal em todo o território nacional e revoga a Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913", na reunião desta data, por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente. Of. nº 39/89-CCJ

Brasília, 10 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 140, de 1989, que "dispõe sobre a ascensão funcional prevista no artigo 6º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970", na reunião desta data, por 11 (onze) votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 43 e 140, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso os projetos serão remetidos ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Há oradores inscritos.  
Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para fazer algumas considerações iniciais sobre a campanha da sucessão presidencial da República, e, afinal, apresentar, ao Senado, alguns projetos de lei que reputo oportunos, no sentido de atualizar a legislação que dispõe sobre o processo eleitoral em curso.

Evidentemente, diante do quadro que aí está, ainda estamos muito distantes do resultado final do pleito presidencial. Não adianta cantar vitória antes do tempo. Assim, não há como se negar que, pela própria dinâmica do processo político, possamos ter, a qualquer momento, a qualquer hora, a qualquer dia, fatos novos que, sem dúvida, mereceriam a atenção dos partidos políticos.

Quero referir-me à necessidade, a meu ver imperiosa, de reabrirmos os prazos, até, pelo menos, meados de setembro próximo, para as coligações partidárias e, por via de consequência, para os registros dos candidatos.

Claro que ainda estamos em meados de agosto, e os horários de propaganda gratuita, que a meu ver vão dar o verdadeiro tom à sucessão presidencial, iniciar-se-ão somente a partir de 15 de setembro próximo, o que nos propicia uma margem bastante confortável para prorrogarmos um pouco os prazos que acabo de mencionar.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, envio à Mesa o seguinte projeto de lei:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº , DE 1989

*Altera a redação do art. 9º da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, e dá outras providências. (Do Senador Humberto Lucena.)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, passa a ter a seguinte redação:

"As Convenções Nacionais Partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas até o dia 12 de setembro de 1989, e o

requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral até as 18 (dezoito) horas do dia 15 de setembro de 1989."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*Justificação*

Dadas as peculiaridades da próxima eleição presidencial, que será a primeira a realizar-se após 29 anos da última eleição, é natural que a campanha eleitoral se torne intensa e polêmica.

Prova disso é o número de candidatos que se apresentam para seus eleitores, além da grande diversidade de partidos. Isso, a nosso ver, motiva o surgimento, quase que diário, de negociações políticas interpartidárias, visando a novas coligações.

Ante estas circunstâncias, parece-nos oportuno e, sobretudo, conveniente que se prorroguem os prazos previstos no art. 9º da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Por outro lado, forçoso é convir também que, se a eleição não se definir no primeiro turno, teremos que preparar o terreno legal que permita as coligações partidárias, no segundo turno, o que já foi, inclusive, reclamado por candidatos de vários Partidos à Presidência da República.

Neste particular, ainda encaminho à Mesa o seguinte projeto de lei:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº , DE 1989

*Regula as Coligações Partidárias e o prazo de registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas eleições em segundo turno, e dá outras providências. (Do Senador Humberto Lucena)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, dois ou mais partidos políticos poderão coligar-se para registro de candidatos comuns.

Art. 2º As convenções nacionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações serão realizadas 3 (três) dias após a proclamação do resultado do primeiro turno e o requerimento ao Tribunal Superior Eleitoral até as 18 (dezoito) horas do segundo dia após a convenção que os escolheu.

Art. 3º Os critérios e normas para as convenções, coligações, registro dos candidatos e propaganda eleitoral, para as eleições do segundo turno, são os mesmos previstos na Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*Justificação*

O presente projeto de lei visa a regulamentar, principalmente, a forma pela qual dar-se-

ão coligações partidárias, caso aconteça o segundo turno nas eleições presidenciais que ocorrerão no corrente ano.

A Lei nº 7.773/89 omitiu, para o caso do segundo turno, as formas e prazos para as coligações partidárias.

É claro que uma lacuna deste tipo poderá trazer transtornos políticos para o bom andamento do processo eleitoral que ora se desencadeia em nosso País.

O segundo turno é uma inovação nesse processo, e complicá-lo seria uma maneira de atrasarmos a consagração do regime democrático que se vem conquistando com a transição porque passa o País.

Assim, ao normatizar a matéria, queremos contribuir para o aperfeiçoamento eficaz do processo eleitoral.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é óbvio que, num segundo turno, determinado candidato que concorra com outro, poderá, através do seu Partido, fazer uma coligação com outro Partido ou outros Partidos, admitindo até que o seu candidato a Vice-Presidente renuncie, para que se facilite uma aliança mais ampla.

Acredito que isso faz parte da própria lógica do nosso processo eleitoral, instituído a partir da nova Constituição, que exigiu a eleição por maioria absoluta dos novos Presidente e Vice-Presidente da República, e, por conseguinte, admitiu a realização em dois turnos, se necessário, da eleição presidencial.

Um outro aspecto que pretendo colocar, às vésperas do início dos horários de propaganda gratuita, no próximo mês, é justamente o do cálculo do tempo reservado a cada Partido ou coligação, o qual é proporcional ao número de seus representantes no Congresso Nacional, isto é, ao número de Senadores e de Deputados.

O Tribunal Superior Eleitoral tomou a decisão de que amanhã, dia 17 de agosto, este prazo encerra-se.

Portanto, estou enviando à Mesa projeto que procura consolidar, na lei, essa decisão do Tribunal Superior Eleitoral. É o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº , DE 1989

*Dispõe sobre os horários de propaganda gratuita, nas emissoras de radiodifusão. (Do Senador Humberto Lucena)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A nova filiação partidária de Senadores e Deputados, a partir de 17 de agosto de 1989, não influirá no cálculo do tempo destinado aos horários de propaganda gratuita de cada partido ou coligação que concorra às eleições presidenciais de 15 de novembro de 1989.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará a sua competente Instrução Normativa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*Justificação*

O projeto de lei visa a regular o prazo, além do qual a nova filiação partidária de Senadores



e Deputados não alterará o cálculo do tempo dos horários de propaganda gratuita, destinados aos partidos ou coligações que concorram às eleições presidenciais deste ano.

O Tribunal Superior Eleitoral fixou em 17 do corrente mês a data limite para que a nova filiação possa influir no cálculo do referido tempo.

Este projeto, portanto, o que pretende é incluir na lei a decisão do TSE.

A idéia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é, justamente, evitar que, nesta hora, transformemos, cada vez mais, a vida pública num verdadeiro balcão de negócios, num leilão, onde cada Parlamentar que se filia a determinado Partido passa a influir no tempo que tem o candidato de outro Partido, para efeito de fazer a sua propaganda nos horários gratuitos de televisão e de rádio.

Não me conformo também, que, numa eleição presidencial como esta, que se realiza no Brasil, após quase trinta anos, quando a maioria esmagadora do povo brasileiro vai votar, diretamente, pela primeira vez, para Presidente da República, não se admita que o eleitor vote onde se encontre no dia da eleição. É o chamado voto do eleitor em trânsito. Essa questão tem sido muito debatida. O Congresso até já tomou uma decisão, que não foi acolhida, para disciplinar esta matéria.

Apresento, então, à Mesa o seguinte projeto de lei:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº DE 1989**

*Atribui ao eleitor o direito de voto em trânsito, e dá outras providências. (Do Senador Humberto Lucena.)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, o eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral poderá exercer o direito de voto.

Art. 2º O Superior Tribunal Eleitoral expedirá instruções regulamentando o voto em trânsito, ficando, desde logo, estabelecido que os eleitores, fora do seu domicílio, votarão em seções eleitorais próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*Justificação*

Com o advento da transição democrática por que passa o País, nada mais justo do que a legislação eleitoral consolidar todos os meios eficazes para a concretização final desta transição.

Assim, todas as facilidades devem ser dadas ao eleitor para que possa exercer o direito de voto.

Agora mesmo assistimos a uma intensa campanha, nos meios de comunicação, para a maciça participação do eleitor facultativo, principalmente os jovens de 16 a 18 anos.

Evidentemente que o objetivo desta campanha, que obteve grande sucesso, por sinal, foi o de motivar os jovens a exercer o direito fundamental da cidadania.

Ora, se essa constitui uma preocupação do Tribunal Superior Eleitoral, com o apoio de toda a imprensa, também o legislador deve preocupar-se com o estabelecimento de todos os mecanismos possíveis que favoreçam o eleitor.

Sabe-se que é grande o número de eleitores em trânsito no dia das eleições. Por que não assegurar o exercício de seu direito em trânsito, sobretudo tendo em vista que a eleição é de âmbito nacional, não é candidato do Município nem do Estado?

É verdade que o projeto que deu origem à Lei nº 7.713, de 8 de junho de 1989, regulava essa modalidade de voto. Tal dispositivo foi vetado pelo Presidente da República e o veto mantido pelo Congresso Nacional. Mas, é lógico e necessário rever esse ponto, pois como já dissemos, para o aperfeiçoamento dessa transição democrática se torna imperativo aperfeiçoar nossa legislação eleitoral, introduzindo mecanismos eficazes para a consolidação do que todos esperamos.

Ao dizer que o eleitor em trânsito votará em seções eleitorais próprias, deixo justamente evitar a possibilidade de fraudes, porque o que se alega é que, sendo uma seção comum, o eleitor em trânsito, colocando, ali, o seu voto em separado, poderá perturbar a normalidade do pleito. Ora, se fizermos uma seção eleitoral própria, onde se lê "eleitores em trânsito", já se sabe que, naquela urna, só votarão os eleitores fora do seu domicílio, no dia da eleição.

O que não aceito é que num país, como já disse, onde há tanto tempo não se vota para Presidente da República, e que colhe votos de cidadãos seus no exterior, não permita que os seus concidadãos votem em trânsito, para Presidente da República.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Antes de prosseguir, concederei o aparte ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Nobre Senador Humberto Lucena, congratulo-me com V. Exª pela feliz iniciativa de apresentar esse elenco de projetos disciplinando, regulamentando o processo eleitoral ora em curso. Mais uma vez V. Exª evidencia para esta Casa a grande sabedoria política, a grande experiência política que tantas vitórias lhe tem consagrado, e tantos serviços que V. Exª tem prestado à Paraíba e ao País. Tenho apenas duas dúvidas, que gostaria de dirimi-las com V. Exª. A primeira diz respeito à substituição dos candidatos a Vice-Presidente, no segundo turno. Ora, sabemos que o Vice-Presidente não é votado. Vota-se no cabeça de chapa e, automaticamente, se está votando no candidato a Vice. No segundo turno, fatalmente, qualquer que seja o resultado, as coligações partidárias haverão de se impor como uma realidade, e todo candidato a Vice será naturalmente sacrificado. Todo postulante a Vice, no primeiro turno, será fatalmente sacrificado no segun-

do turno, porque a necessidade das coligações partidárias falará mais alto, e o candidato a Vice, se tiver bom senso, renunciará à sua candidatura antes que o titular a peça, para fazer uma coligação que permita aumentar as suas forças eleitorais. Isso deixará os atuais candidatos a Vice numa situação altamente incômoda, constrangedora, porque eles sabem que, qualquer que seja o resultado, no segundo turno, serão sacrificados dentro da composição daquela chapa. Sobre a segunda dúvida, embora eu concorde inteiramente com a essência e o espírito do projeto que V. Exª apresenta, ou seja, aumentar-se o número de participantes do processo eleitoral com o voto em trânsito, gostaria apenas de argumentar com a prática mais ou menos comum nas fronteiras dos diversos Estados da Federação brasileira — o eleitor vota, pela manhã, num Estado e, à tarde, em outro, com dois títulos diferentes. Não sei V. Exª atento para este aspecto. Qual o meio de se impedir essa prática que ainda, lamentavelmente, é tão comum nas fronteiras de vários Estados? Sendo homem vivo e experiente, bem sabe V. Exª que essa prática é muito comum entre eleitores que residem nas fronteiras de Estados. O voto para o eleitor em trânsito não vai facilitar essa prática, que é tão nociva pelo aspecto negativo que apresenta para a lisura de um pleito eleitoral? São as dúvidas que eu deixaria à análise de V. Exª, acrescentando, mais uma vez, as minhas congratulações pela feliz iniciativa da regulamentação desse processo eleitoral. Somente um homem de estatura política e da profundidade de conhecimentos que V. Exª possui seria capaz de atentar para os detalhes que V. Exª apresenta nos projetos de lei que submete a esta Casa.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Agradeço sensibilizado a V. Exª as suas palavras, a respeito da minha atuação política e dos projetos que ora ofereço. Tentarei dirimir as dúvidas de V. Exª.

Quanto às coligações no segundo turno, evidentemente no projeto, não incluo que essas coligações serão feitas com a mudança, na chapa, do candidato a Vice-Presidente da República. V. Exª tem toda a razão. Este é, entretanto, um fato político que se tomará inevitável.

Mas para que ocorra uma substituição do candidato a Vice-Presidente, o que, juridicamente, me parece factível, é necessário, em primeiro lugar, a renúncia do candidato. Se ele mantiver a sua candidatura, poderá forçar o Partido que quer coligar-se, para apoiar o cabeça de sua chapa a abrir mão da sua postulação em torno da Vice-Presidência da República. Se, porém, o candidato a Vice-Presidente achar que deva renunciar, esta é uma questão de foro íntimo.

Como disse V. Exª, não se vota para Vice-Presidente e, sim, para Presidente. Todavia, com a exigência de maioria absoluta, se no primeiro turno o candidato a Presidente não obteve o *quorum* necessário, é claro que o Vice-Presidente também não o conseguiu. Portanto, do ponto de vista jurídico, sena pos-



sível substituir o Vice no segundo turno da eleição.

**O Sr. Leopoldo Peres** — Permita-me, nobre Senador Humberto Lucena. (Assentimento do orador.)

Tenho a impressão que não, que há um registro que é válido para o segundo turno. Só se houvesse a renúncia do Vice. Se não esse registro será mantido automaticamente.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Mas é claro! Quando digo que é possível juridicamente, é diante da renúncia.

**O Sr. Mauro Benevides** — E a renúncia, V. Ex.<sup>a</sup> já o disse, é um ato unilateral de vontade.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Um ato unilateral de vontade, exatamente. O que é importante considerar é que se trata apenas de um projeto que, se amanhã for transformado em lei, poderá resolver, ou não, determinada situação política; conforme o andamento dos fatos.

Quanto ao voto em trânsito, tenho a impressão, nobre Senador Divaldo Suruagy, de que a colocação de V. Ex.<sup>a</sup> seria perfeita — quer dizer, nós estaríamos diante da possibilidade de fraude nas fronteiras —, se não tivesse havido o recadastramento eleitoral. Mas acho que nós temos que prestar, pelo menos, uma homenagem ao atual Presidente da República, Doutor José Sarney, que, queiram ou não queiram, pode não ter dado solução ao problema econômico, porque, inclusive, não foi ele que o criou, mas, sem dúvida, tem que ser festejado como um dos homens públicos que mais contribuíram para a democratização deste País, na medida em que cumpriu todos os compromissos que foram assumidos, quando da sua eleição, ao lado de Tancredo Neves, no famigerado Colégio Eleitoral.

E, no particular do recadastramento, o Governo que aí está, realmente com o nosso apoio nesta Casa e na Câmara dos Deputados, atingiu uma meta extraordinária. Lembra-se V. Ex.<sup>a</sup> que, em 1986, aqueles antigos títulos, que inclusive eram duplicados — em cada Estado havia eleitores que às vezes até tinham mais de dois, tinham três ou quatro —, todos foram inutilizados e tudo foi computadorizado. A essa altura, os títulos — pelo menos é a impressão que eu tenho — não darão margem, com o recadastramento, a que haja essa duplicidade à que se refere V. Ex.<sup>a</sup> Pode ser até que eu esteja enganado, mas o que me parece óbvio é que, realmente, não se pode negar, ao cidadão brasileiro em trânsito, o direito de votar para Presidente da República.

Aliás, V. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo, por uma questão talvez de cautela, poderia até apresentar, quem sabe, amanhã, uma emenda, neste projeto que estou apresentando, para que não se incluíssem, nessa votação em trânsito, os municípios de fronteira. Talvez seja uma idéia que nós poderíamos discutir, oportunamente.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, além desses projetos que estou encaminhando hoje à Mesa do Senado Federal, e para os quais peço a reflexão dos Srs. Senadores, acima dos Partidos, e da própria sociedade brasileira,

gostaria de dizer, também, que ainda estou examinando duas outras proposições, para as quais chamo a atenção, sobretudo, do Senador Divaldo Suruagy. Uma delas diz respeito à possibilidade de colocarmos, na lei, alguns critérios, mais rígidos, para disciplinarem a divulgação das chamadas pesquisas eleitorais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me conformo com o que aí está. Sou, como não poderia deixar de ser, e todos nós aqui o somos, homem público moderno e, por isso, dou muito valor às pesquisas e sempre defendi, inclusive através de emendas, que elas fossem feitas até, pelo menos, 48 horas antes das eleições. Acho que isso faz parte da essência do regime democrático. Nenhum candidato, nenhum Partido pode ser contra as pesquisas. A pesquisa é, do meu ponto de vista e da técnica, o retrato de um momento que passa. É um indicador apenas, mas que serve para balizar o comportamento dos candidatos e dos Partidos.

Agora, o que questiono é a divulgação da pesquisa, porque se ela não obedecer a determinados critérios — e é isso que estou estudando para ver se consigo trazer um outro projeto de lei ao Plenário à divulgação da pesquisa, do modo como é feita, sobretudo pela televisão — que é o veículo de comunicação de massa de maior impacto —, pelo rádio ou pela própria imprensa escrita, leva a induzir o eleitor em favor de um determinado candidato, e, portanto, torna-se não um anúncio de uma determinada tendência da opinião pública, mas uma propaganda efetiva desse candidato.

Informo a V. Ex.<sup>a</sup> e à Casa que, por exemplo, tive acesso, como outros devem ter tido, a algumas planilhas de pesquisas de alguns institutos de opinião pública, e o que observei foi simples e levou-me a essa conclusão. Pois bem, num universo de mil pessoas pesquisadas, num determinado Estado, numa determinada cidade, apenas 32%, Sr. Presidente, Srs. Senadores, têm candidato definido para Presidente da República; 68%, portanto, são pessoas indecisas. Entretanto, quando os órgãos de comunicação, sobretudo a televisão, divulgam os resultados das pesquisas, o que acontece? Aparece um determinado candidato com 42%, outro com 14%, outro com 5%, outro com 4% etc. Ora, esse percentual refere-se a quê? Aos 100% pesquisados? Não! Apenas aos 32%. Mas isso não é esclarecido ao telespectador. Assim o eleitor que está assistindo à televisão...

**O Sr. José Fogaça** — Nobre Senador Humberto Lucena, absolutamente não é assim.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — ...pode ter a impressão de que aqueles percentuais refere-se a todo o universo pesquisado.

**O Sr. José Fogaça** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Humberto Lucena? Eu gostaria de dar uma explicação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço, com prazer, V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. José Fogaça** — Na verdade, são feitas duas perguntas nas pesquisas: a primeira, no que se refere ao cidadão pesquisado, o cidadão que é objeto da consulta, ele responde, num universo amplo, se já tem candidato à Presidência da República. Aí, sem nenhuma referência a qualquer nome que seja, ele responde com o nome que lhe vier à memória ou com o daquele por quem ele já se houver decidido. Nessa pergunta é que, realmente, há um grande número de indecisos. Mais de 50%.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sessenta e oito por cento. Eu li.

**O Sr. José Fogaça** — Sessenta e oito por cento. Numa segunda pergunta, onde é oferecido um cartão com a relação dos candidatos, aí o cidadão, diante daquele universo limitado de nomes que lhes são oferecidos, entre esses candidatos, ele dá 40% para um; 11% para outro; 6% para outro.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ainda assim, o número de indecisos é muito grande.

**O Sr. José Fogaça** — Sem dúvida. Então, há uma adesão só depois de mostrados os nomes. Entretanto, a pesquisa prova que essa adesão não é espontânea.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Mas o que os órgãos de comunicação não publicam, nobre Senador José Fogaça, é justamente a informação do número de indecisos. Como não informa o percentual de indecisos, o que fica na cabeça do telespectador, do eleitor, é a falsa idéia de que aqueles percentuais a todo o universo pesquisado, quando não é verdade.

Portanto, acho que temos de ter a coragem de, ao mesmo tempo em que reconhecemos o direito de os institutos de pesquisa de opinião pública continuarem suas pesquisas — porque isso é democrático — até 48 horas antes das eleições, em benefício do próprio processo democrático, temos, também, que elaborar uma nova lei, fixando critérios mais rígidos para a sua divulgação, pra que o resultado das pesquisas não seja manipulado pelos órgãos de comunicação social, que podem fazer, de repente, a cabeça do eleitor, de tal sorte como se não fosse mais necessário fazer mais eleição o Brasil, porque um determinado candidato já estaria eleito Presidente da República.

Senhor Presidente, vou concluir, mas, antes disso, devo dizer, também...

**O Sr. Carlos Alberto** — Concede-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Carlos Alberto** — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão. Eu, que sou publicitário, jornalista, homem de comunicação, conheço perfeitamente pesquisas, até porque tenho uma estação de televisão e analiso pesquisas quase todo os meses. A última pesquisa divulgada pelo Ibope, veja V. Ex.<sup>a</sup>, é um negócio meio violento,

porque passa a ser cabo eleitoral. Não se trata de pesquisa para saber, realmente, a tendência do eleitorado; é uma pesquisa que induz o eleitor. Por exemplo, sabe-se perfeitamente que dois partidos são grandes neste Congresso Nacional: o PFL e o PMDB. Ora, a pesquisa divulgada sexta-feira foi tendenciosa, para esfacelar o PMDB e o PFL — sou de outro partido, do PTB. Essa pesquisa não foi feita para tirar ninguém do PTB, não para tirar ninguém dos pequenos partidos, e sim para esfacelar o PMDB e o PFL, porque no dia 17 terminará o prazo para que os partidos possam ocupar maiores espaços na televisão. E o que aconteceu? A pesquisa mostrava o fracasso do Dr. Ulysses Guimarães, baixando-lhe a percentagem, fazendo o mesmo com relação ao Dr. Aureliano Chaves. Ora, se o PFL e o PMDB, pelas pesquisas, são os dois Partidos mais fracos, evidente que Parlamentares do PMDB e do PFL que são favoráveis ao candidato já vitorioso, deixarão estes partidos, como aconteceu ontem: muita gente deixando o PMDB, muita gente deixando o PFL. Outro dado importante que notei na pesquisa, foi mostrar um só candidato. Sempre que colocava a pesquisa, já a fazia sob suposições, quer dizer, o candidato classificado em primeiro lugar, disputando com Leonel Brizola, ganha; se disputar com Mário Covas, ganha.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com projeção para o segundo turno.

**O Sr. Carlos Alberto** — Exatamente, já com projeção para o segundo turno. Posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> a V. Ex<sup>a</sup> que desmoralizei o lbope, quando, em 1982, começou a pesquisa no Rio Grande do Norte — eu era candidato a Senador —, eu alcançava, mais ou menos, 8%, 9%, enquanto meus adversários, quase 40%. O resultado foi que ganhei por uma diferença de 105 mil votos. Hoje pesquisa é tipo cabo eleitoral, uma pesquisa que, na verdade, faz a cabeça do povo. Esta Casa deve estar atenta, porque essas pesquisas não fortalecem a democracia no País, mas esfacelam os partidos políticos e enfraquecem a democracia. Quando se pede muito a divulgação, a liberação das pesquisas, não se alude a esse tipo de pesquisa. Considero esse tipo de pesquisa absurdo! V. Ex<sup>a</sup> tem razão.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, que é um comunicador social, além de Senador da República, e tem uma isenção muito grande, por ser de outro partido, que não o meu. V. Ex<sup>a</sup> é do Partido Trabalhista Brasileiro e traz um depoimento que deve ser considerado pela Casa.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, é óbvio que o que pode haver, realmente, é uma indução em marcha e que tem que ser bem examinada. Por isso, estou tentando, com a minha assessoria, encontrar um meio de redigirmos um projeto que ainda possa, se transformado em lei, estabelecer critérios mais radicais para a divulgação de pesquisas eleitorais. Deixá-las que sejam feitas até 48 horas, tudo bem, mas com uma divulgação autêntica, que não possa transformar, mais ainda, a cabeça do eleitor. E V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando fala sobre resulta-

dos antecipados, porque costume citar alguns exemplos: o atual Presidente da Câmara, o Deputado Paes da Andrade, em 1985, era candidato a Prefeito de Fortaleza, pelo PMDB, e tinha 68% de pesquisa, dez dias antes da eleição. Pois bem foi derrotado por Maria Luíza, surpreendentemente. Em São Paulo, Orestes Quêrcia tinha 6%, Antônio Ermírio de Moraes, 68,7%. E Orestes Quêrcia, em 60 dias de horários gratuitos de televisão, derrubou Antônio Ermírio e elegeu-se Governador de São Paulo. No ano passado, Paulo Maluf liderava as pesquisas para Prefeito da Capital Paulista. Dormiu Prefeito e acordo derrotado por Luíza Erundina, em face dos gravíssimos e trágicos acontecimentos de Volta Redonda, que levaram ao trucidamento dois operários.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, com a sua benevolência, vou ouvir o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães e, em seguida, atenderei a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Apesar de a Mesa saber que o assunto abordado por V. Ex<sup>a</sup> é da maior importância, lembra que o seu tempo já está esgotado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Meu Presidente, Senador Humberto Lucena, lamento discordar um pouco de que V. Ex<sup>a</sup> vem dizendo. Não devemos estar procurando fantasmas. As pesquisas de opinião, no meu entendimento, são corretas, representam um momento. Pode haver modificação nos resultados, no decorrer de uma campanha, em razão da ocorrência de fatos novos. V. Ex<sup>a</sup> citou o caso de Fortaleza. A razão de não acompanharmos o desenvolvimento da campanha foi exatamente a falta da feitura de pesquisas nos últimos 90 dias. No caso da Prefeita Erundina, em São Paulo, aí já sendo acompanhado pelas pesquisas, tinha-se claramente a evolução do eleitorado, por uma questão do voto útil e do voto anti, a determinado candidato. Então, houve uma evolução, que pode ocorrer em qualquer campanha. Se proibirmos a divulgação, será pior, porque, em lugar de se dizer que o candidato fulano de tal teve 42%, 10% ou 15%, e se comprovar, segundo determina a lei, porque qualquer um pode exigir da empresa que faz as pesquisas os dados que permitiram chegar a esses números; se não dermos esse direito de divulgação, iremos ter, como tivemos em cada eleição, quando era proibida a divulgação, iremos ter todos os jornais publicando que fulano de tal atingiu o 42º andar; beltrano está tantos pontos na frente de sicrano. Isso seria muito pior, porque, aí, não se tem nem a obrigação de dizer como se chegou a esses números; mais facilmente poderiam manipular os resultados, porque não têm nenhuma obrigação legal de expor, aos demais candidatos, a forma como chegaram a determinar o percentual de preferência. Melhor permitir a divulgação, e não devemos ficar preocupados com as pesquisas. Vamos tentar fazer com que os nossos candidatos

tenham o melhor aproveitamento eleitoral e suas candidaturas recebam melhor participação popular.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

Em relação, por exemplo, ao nobre Deputado Paes de Andrade, quando candidato a Prefeito de Fortaleza, em 1985, o que havia, na época, era a proibição de se divulgar a pesquisa. Mas a pesquisa foi feita, sobre Senador Jutahy Magalhães, e ele recebeu o resultado, reservadamente, dez dias antes da eleição. E ele tinha 67%. Aí é que está a questão. E perdeu.

Longe de mim — V. Ex<sup>a</sup> me conhece, sou um democrata — ser contra as pesquisas. Pelo contrário, fui campeão de apresentação de emendas, aqui, quando todo mundo era contra, no sentido de que as pesquisas fossem feitas. O que estou questionando é o *modus faciendi* da divulgação.

**O Sr. Carlos Alberto** — V. Ex<sup>a</sup> questiona a metodologia.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — O que contosto é a maneira como os resultados das pesquisas vêm sendo publicados.

Por exemplo, não vejo como se possa admitir que esses resultados sejam divulgados sem se informar ao telespectador, ao ouvinte do rádio, ao leitor do jornal, que aqueles percentuais incidem sobre, apenas, tantos por cento dos eleitores que já têm candidatos. Ora, a grande maioria da população não sabe disto, nobre Senador Carlos Alberto. Esta é que é a verdade.

**O Sr. Carlos Alberto** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. Carlos Alberto** — Hoje o jornal *O Globo* publica uma pesquisa levada a cabo pelo Instituto Gallup em cidades que contam com mais de 6 mil eleitores. O resultado é muito diferente daquele divulgado sexta-feira passada — o primeiro colocado fica com 32%; o segundo, com 16%; e o terceiro, com 9%; outros com 9%, tudo com 9%. Chamaria a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, há também uma indução eleitoral no fato. Por quê? mostrem-me as pesquisas nos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais de São Paulo, de Pernambuco, Estado por Estado. Não mostram. Mostram a pesquisa por região. Isto é uma coisa absurda! Quando se fala na pesquisa, se mostram percentuais por região. Quer dizer, o lbope não quer mostrar a pesquisa feita no Rio de Janeiro. Por quê? Por que não mostra a pesquisa no Estado de São Paulo, o resultado paulista? Porque não mostra o resultado em Minas Gerais, em Pernambuco, no Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte? Mostra só por região. Fico pensando como se pode manipular. E a *Rede Globo* está sendo bem preparada, bem articulada. Essa pesquisa vem, e cada vez mais, crescendo, e o movimento, daqui a pouco, vai acabar com todos os partidos políticos, porque vai ficar somente o homem, vai deixar

de existir partido. Existe, sim, o homem: deixará de existir Partido. Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, com esta preocupação; não devemos aqui, por hipótese alguma buscar a não divulgação; devemos buscar a divulgação. Por outro lado, deve-se também buscar, como está sendo feito, a metodologia aplicada pelo Ibope, porque aquilo que foi feito sexta-feira, de colocar um candidato contra todos os candidatos, mesmo juntando todo mundo, ele ganha já no segundo turno. É um absurdo! Ainda faltam 90 dias para a eleição, e a Rede Globo já divulga: fulano será o Presidente da República. Será? Muito obrigado pela concessão do aparte, nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão, nobre Senador. Por isso a preocupação que trago hoje ao Senado Federal.

**O Sr. Moisés Abrão** — Nobre Senador Humberto Lucena, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não, com a permissão do Sr. Presidente que já me advertiu duas vezes.

**O Sr. Moisés Abrão** — Nobre Senador Humberto Lucena, permita-me discordar de V. Ex<sup>a</sup> a respeito da divulgação da pesquisa. Na verdade, os institutos de pesquisa usam única metodologia. Nenhum dos institutos tem uma metodologia diferente das outras. E pelo fato de divulgar, a metodologia está, apenas, diagnosticando a opinião pública no momento, não está fazendo um diagnóstico das eleições do dia 15 de novembro. Evidente que vários fatores poderão fazer com que esses resultados se modifiquem no decorrer da campanha, relativamente aos Estados. É evidente que, para facilitar e pelo curto período de tempo que os institutos têm, já que estão divulgando as pesquisas, de 30 em 30 dias, procuram regionalizá-las. Se se for fazer a pesquisa, Estado por Estado, a metodologia levará ao mesmo resultado. Para que V. Ex<sup>a</sup> tenha uma idéia, as pesquisas realizadas ultimamente, se forem aferir a popularidade de Partidos, o PMDB, sem dúvida alguma, é o Partido que goza da maior popularidade no País. Quanto às candidaturas, a coisa se modifica. Apesar de termos candidatos de Partidos recém criados que não gozam de nenhuma popularidade na opinião pública, estão, hoje, bem colocados na pesquisa. Relativamente a tudo isso querer duvidar do resultado da pesquisa, é "chover no molhado". Se tivéssemos um instituto dando um resultado diferente de todos os outros que estão sendo divulgados, aí, sim, deveríamos levantar dúvida; no entanto, os resultados da Vox Populi, ou do Gallup ou da Serpro, ou do Ibope, todos eles vêm com erro técnico normal, que varia até 5%. Mas, no fim, os resultados têm coincidido. V. Ex<sup>a</sup> citou que em relação a Luíza Erundina, dez dias antes das eleições se modificou o resultado da pesquisa. Pode-se modificar resultados de eleição em dois, três dias, dependendo de algum fato político que venha a ser preponderante na mudança da opinião pública. Para citar um só exemplo, já que V. Ex<sup>a</sup> falou em Orestes Quêr-

cia, eu, naquela época, era candidato ao Senado e vínhamos desenvolvendo uma campanha, em Goiás, acompanhada por pesquisa; no eritário, quando surgiu o Plano Cruzado, houve mutação radical em todas as pesquisas que vinham sendo realizadas. Quando surgiu o confisco do boi, e houve uma reviravolta no Brasil inteiro, favorável ao PMDB, aí, sim, se V. Ex<sup>a</sup> aferir as pesquisas, verá a coincidência com esse fato: o confisco do boi, decretado pelo Governo, foi uma medida que agradou à opinião pública. Não podemos, em função disso, dizer que os institutos de pesquisa estavam manipulando dados, no intuito de induzir a opinião pública. Os fatos políticos, os acontecimentos, estes, sim, é que têm condições de modificar a opinião pública.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, vou concluir, antes, porém, quero apenas responder ao aparte do nobre Senador. Em seguida, encerrarei meu pronunciamento.

Nobre Senador Moisés Abrão, acho que não me estou fazendo entender, porque o Senador Jutahy Magalhães também deu um aparte mais ou menos na mesma direção do seu. Não questione pesquisas ou até a sua metodologia. Tenho o maior respeito, o maior apreço pelos institutos que estão aí fazendo pesquisa de opinião pública: pelo Ibope pelo Gallup, pela Vox Populi por todos eles. Essas empresas são, realmente, idôneas e competentes e estão prestando grandes serviços à causa democrática do País.

Portanto, nem constestei as pesquisas, que devem ser feitas até 48 horas antes da eleição, tampouco a sua metodologia. O que desejo, apenas é discutir a sua divulgação pelos órgãos de comunicação social. Não são os institutos que divulgam as pesquisas. Os institutos entregam as planilhas aos seus clientes, no caso as emissoras de televisão e de rádio ou os jornais. Esses órgãos de comunicação é que fazem a divulgação. E, aí, é que pode entrar o processo da manipulação, para induzir o eleitor a votar nesse ou naquele candidato.

Por exemplo, tenho insistido muito que não entendo como se possa divulgar resultado de pesquisa sem se colocar o índice de eleitores indecisos, para que se possa, como telespectador, como ouvinte de rádio ou leitor de jornal, saber que aquele percentual "x" refere-se a um determinado número de eleitores que já tem candidato à Presidência da República.

**O Sr. José Fogaça** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Não posso, nobre Senador, pois já fui advertido pela Mesa, a não ser que o Senador Nelson Carneiro o permita.

**O Sr. José Fogaça** — V. Ex<sup>a</sup> cometeu um erro que me parece necessário explicar. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão no sentido de que os institutos de opinião e pesquisa devem publicar o número...

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Insisto, não são os institutos que publicam, mas os órgãos de comunicação social.

**O Sr. José Fogaça** — São órgãos de informação que contratam os institutos de pesquisas. Mas V. Ex<sup>a</sup> sabe perfeitamente que no texto da lei que aprovamos no Senado, aliás, substitutivo que tive a oportunidade de apresentar, aprovado pelo Senado e depois corroborado na Câmara, é estabelecido um conjunto de elementos analíticos em relação ao plano de amostragem, como local, região, número de pesquisandos, métodos, metodologia aplicada em relação à pesquisa, que dá, a qualquer partido político, competência para solicitar esses elementos, esses dados e, inclusive, arguir em juízo...

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Mas esses dados devem ser divulgados, nobre Senador.

**O Sr. José Fogaça** — Veja bem, o órgão de informação — ou seja, o jornal, o rádio ou a televisão — publica aquilo que bem entendem. Cabe aos partidos políticos ou aos candidatos, requerer as informações que, porventura, entenderem necessárias, para comprovar ou não fraude. Quanto ao que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo, ou seja, que o número de indecisos deve ser publicado, vou insistir no meu argumento — esse número de indecisos que aparece em grande monta, às vezes ultrapassando até 60% dos eleitores, só existe quando a pergunta é tecnicamente não induzida. O que é uma pergunta tecnicamente não induzida? É aquela na qual os nomes dos candidatos não aparecem, então, o eleitor tem que convocar à sua memória o universo de nomes que constam da sua paisagem política pessoal, de modo que a maioria dos eleitores não têm presente, não tem, claro para si, o nome no qual gostaria de votar. Alguns pensam no cunhado; outros, no tio; e alguns, no pai. Mas não podem. Só podem votar em candidatos registrados por partidos políticos, e é assim no próprio ato eleitoral. De modo que toda eleição é induzida. O que é eleição induzida? Não é aquela condicionada no sentido artificial. A eleição ou pesquisa induzida é aquela na qual o eleitor deve cingir-se, necessariamente, a determinado número de candidatos no fulano, no beltrano, no sicrano, ou vota em branco. Quando se dá essa pesquisa induzida, o número de indecisos decai para 10, 15% no máximo. E será assim na própria eleição, porque aí só 80 milhões de eleitores estarão diante de um universo limitado de nomes que o Tribunal Superior Eleitoral lhes apresentará e eles terão que escolher entre João, Pedro, Maria, Antônio, Carlos, seja quem for; terão que se cingir aos nomes que lhes são apresentados. Quando acontece, as pesquisas mostram que o número de indecisos é muito menor do que aquele que ocorre quando a pergunta não é induzida. Portanto, infelizmente V. Ex<sup>a</sup> não tem razão...

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Este é um ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup>. O meu é outro.

**O Sr. José Fogaça** — Os dados que estão sendo colocados são reais e não quero dizer que gosto deles, que os aplauda. Ao contrário,

causam-me profundo incômodo, mas, na realidade, o número de indecisos só ocorre quando a pergunta é não induzida; quando o eleitor não sabe que nomes escolher.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — V. Exª apenas repetiu o aparte anterior. Portanto, não trouxe nenhuma novidade. Mesmo assim, agradeço a V. Exª sua participação no debate.

**O Sr. José Fogaça** — É que V. Exª repetiu o erro anterior e eu me senti na obrigação de repetir o aparte.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Não houve erro, nobre Senador! O que afirmo está dentro do meu raciocínio lógico. O que disse a V. Exª é que, em qualquer hipótese, seja a pesquisa espontânea ou induzida, há indecisos. Pode haver um percentual maior ou menor, num caso ou noutro. O que não se pode é deixar de divulgar o percentual dos indecisos. É isso que estou tentando trazer à discussão dos meus nobres Pares.

**O Sr. Moisés Abrão** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) (Faz soar a campainha.)

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Não permito apartes, nobre Senador, pois o Sr. Presidente já me adverte novamente...

**O Sr. Moisés Abrão** — Só um segundo, para um esclarecimento. O fato de algum órgão de imprensa não divulgar o número de indecisos não quer dizer nada, porque o universo pesquisado é de 100%, é um todo. No momento em que se divulgam os percentuais de cada candidato, se os somarmos, veremos que não perfazem o total de 100%. Então, a diferença é exatamente o percentual de indefinidos. Às vezes, um órgão ou outro pode não divulgar o percentual de indefinidos, desde que o somatório dos percentuais dos candidatos não perça 100%. Desta forma, se se fizera soma, vai-se notar que há determinado número de indefinidos.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Nobre Senador Moisés Abrão, vou responder a V. Exª e encerrar, porque não tenho mais tempo.

O equívoco é de V. Exª. Quando — repito novamente — um órgão da imprensa escrita, falada ou televisada publica um determinado percentual, em favor desse ou daquele candidato, esse percentual deve incidir sobre o número de pessoas que já têm candidatos, e não sobre os indecisos.

Insisto, mais uma vez, que, ao divulgar a informação, o órgão deve dar os percentuais, e dizer o número de indecisos, para que a opinião pública saiba quantos eleitores, num universo de 500, 800 ou 1.000, ainda não têm candidato a Presidente da República.

O Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao concluir, sugiro ainda que estudemos a hipótese de um outro projeto de lei que venha regular a obrigatoriedade, durante o último mês que antecede a eleição, isto é, de 15 de outubro a 15 de novembro de 1989, de as emissoras de radiodifusão promoverem, pelo menos,

dois debates entre os candidatos à Presidência da República.

Não se pode aceitar que apenas algumas emissoras de televisão — entre as quais não está incluída a maior e a mais importante — façam debates com os candidatos, quando se sabe quem detém grande audiência de televisão no Brasil. Ninguém pode negar a influência da televisão como meio de comunicação, não só no Brasil, mas em qualquer parte do Mundo.

Em suma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o único intuito que me trouxe à tribuna foi o de tentar, através desses projetos e debates, contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral e, portanto, do processo democrático brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1ª Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, por 5 minutos, que falará como Líder do PFL.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, achei muito interessante essa discussão e preocupação em torno das pesquisas eleitorais, porque o que é mais jocoso é o que ocorre com as apurações eleitorais; o cidadão às vezes dorme. Deputado ou Senador e quando acordo no outro dia não é mais Deputado nem Senador. Esse é o fato mais grave para o qual precisávamos encontrar uma solução definitiva.

Ocupo a tribuna para dizer que dois fatos me preocupam muito atualmente. O primeiro deles é aquele que diz respeito ao custo dos gêneros alimentícios. Entendo que este é o problema mais grave que atravessamos no momento, porque há um crescimento desordenado no custo das mercadorias, sobretudo dos produtos de primeira necessidade.

Pode até parecer um assunto que não deveria ser tratado no Senado, mas é um problema eminentemente popular. É aquele em que o cidadão vai ao mercado hoje e compra um quilo de feijão por 6 cruzados novos e na semana seguinte já custa 12; a carne custa 12 cruzados novos; o arroz custa 8; o leite todo dia aumenta. O leite "C", que é água, água branca, água de goma, já passou de 1 cruzado novo. E todos os preços são assim. Os remédios, V. Exª compra numa semana um remé-

dio e na outra vai comprar o mesmo remédio com um aumento de 40%. Então, há uma distorção fantástica neste assunto, a que não estamos prestando a devida atenção.

Se é verdade que uma pequena parte da população brasileira pode meter a mão no bolso e completar semanalmente o aumento de seus gastos, é também verdade que, talvez 80% da população, em lugar de aumentar financeiramente os seus gastos, o que faz é diminuir a quantidade de produtos necessários para o sustento da família.

Então, este fato é para mim um dos mais importantes na situação atual. E, por esta razão, apresento um projeto de lei que dispõe sobre um crime inafiançável: a remarcação de preços de gêneros alimentícios de qualquer espécie expostos à venda, e que dá outras providências. Somente havendo uma lei que determine pena para aquele que infringi-la, que abusar no aumento do custo das mercadorias, que abusar na remarcação de preços, somente havendo uma lei que penalize esse procedimento, poderemos controlar, senão não haverá controle.

Pois bem, o fato de ter apresentado este projeto de lei, estabelecendo uma penalidade para aqueles que aumentarem, sem nenhuma regra, sem nenhuma razão, o preço dos produtos, tem-me custado o combate das associações comerciais, que reclamam, porque estou procurando estabelecer uma penalidade para aquele que aumentar indevidamente o preço.

Pergunto: que ameaça há em se colocar uma penalidade a um cidadão que aumenta os preços se ele for correto? Se ele for correto, não sofrerá nenhuma penalidade. É o mesmo mecanismo do Código Penal, que diz que só se um cidadão for pego como ladrão é que vai sofrer tal pena; o que mata vai sofrer tal pena; e por esses fatos ninguém se sente ameaçado, porque, se o cidadão não é ladrão, não vai furtar, não vai matar ninguém, e, então, ele não vai sofrer penalidade alguma. Agora, se ele roubar, se ele praticar um ato ilícito, vai sofrer penalidade. Ao passo que aqui o que se quer é penalizar aquele que subir o preço inadequadamente. E o que acontece? Todos reclamam que se está contra fulano, contra beltrano. Absolutamente! Se o cidadão é correto, se o cidadão age bem, se está dentro da lei, ele não tem nada a temer, como não temos que temer todas as penalidades que existem no ambiente de aplicação legal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Mesa informa a V. Exª, lamentavelmente, que o seu tempo regimental está esgotado.

**O SR. JOÃO MENEZES** — Espero que V. Exª me deixe terminar.

Como vêem V. Exª, os Srs. Senadores e alguns Senhores que estão na tribuna de honra, o tempo é curto para sustentar a tese, para se tratar de um assunto que diz respeito ao povo, que se relaciona diretamente à bolsa do povo, à bolsa do pobre, à bolsa daquele que precisa.

Anteriormente, se passou dez vezes o tempo que cabia ao orador ocupar na tribuna. Pois

bem, V. Exª não estava na Presidência, mas estava outro Presidente, o que é a mesma coisa. Não estou reclamando nada, porque entendo que na luta nós não reclamamos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sou um escravo do Regimento, Excelência.

**O SR. JOÃO MENEZES** — E eu sou escravo do povo como Senador da República.

O que quero deixar expresso é que apresentei esse projeto de lei com a maior boa vontade, e ele está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e se ele não for votado nestes 10 dias, vou requerer ao Plenário para que entre em regime de urgência, a fim de que o Plenário decida se devemos realmente estabelecer penalidades para impedir o abuso.

Era este, Sr. Presidente, o primeiro ponto.

O segundo ponto, infelizmente, não posso examinar, porque o tempo me foi cortado, gentilmente, por V. Exª, Sr. Presidente. É aquele em que ia demonstrar a situação de desassossego e, sobretudo, irregular, impossível e impalpável em que se encontra a campanha eleitoral, onde os partidos e os candidatos não se entendem. Aguardarei a oportunidade e completarei esta primeira parte e examinarei com todo o cuidado e com todo os pormenores a segunda, que interessa — tenho a impressão — a todos nós e à Nação brasileira.

Sr. Presidente, muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Senador João Menezes, para que V. Exª não pense que seja eu o seu algoz, o Regimento Interno dispõe que, antes da Ordem do Dia, como Líder, cada Senador poderá falar apenas por 5 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A presidência comunica ao plenário que estão sendo distribuídos, hoje, os avulsos dos Projetos de Lei nº 14 e 15, de 1989, do Congresso Nacional, que tratam de abertura de créditos.

De acordo com as normas estabelecidas pela presidência e acatadas pelo Plenário para tramitação das matérias, é o seguinte o calendário de sua tramitação:

Dia 16-8 — Distribuição de avulsos

Até 24-8 — Prazo para recebimento de emendas perante a Comissão de Orçamento

Até 8-9 — prazo para a Comissão Mista de Orçamento emitir o seu parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 416, DE 1989

Pelo falecimento do ex-Ministro Edmundo de Macedo Soares, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1989.  
— Senador Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O requerimento que acaba de ser lido depende de votação.

Em votação.

Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, perdeu o Brasil há poucos dias uma das suas figuras tradicionais, o ex-Ministro Edmundo de Macedo Soares, que faleceu aos 89 anos depois de uma longa vida dedicada ao serviço público e aos interesses nacionais.

Não será necessário recordar a sua ação decisiva na construção e no funcionamento da Companhia Siderúrgica Nacional. Duas vezes Ministro de Estado, governador do Estado do Rio, deixou S. Exª, no curso da sua vida, uma longa tradição de homem honesto, ativo, trabalhador e patriota. Não podemos, portanto, deixar de consignar, em nome dos que o conheceram, em nome dos que acompanharam a sua obra, o pesar pelo seu falecimento.

Lúcido, era das figuras mais tradicionais e mais gratas da vida pública do Rio de Janeiro. Embora, afastado das lutas partidárias, deixou S. Exª uma grande tradição de homem público digno das homenagens que o Senado, aprovado este requerimento, irá prestar-lhe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 417, DE 1989

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do artigo 55, item III, da Constituição Federal, autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 18 a 30 de agosto do corrente ano, para breve viagem ao exterior, onde irei participar da "Feira de Produtos Manufaturados Brasileiros", no Exhibition Hall de Jetro Tokio em Ikebukuro, Tokio, Japão.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1989.  
— Senador Albano Franco

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO REQUERIMENTO, SENADOR ALBANO FRANCO:*

JETRO RIO DE JANEIRO  
(Japan External Trade Organization)  
Centro Empresarial Rio

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1989

Exmº Sr.

Senador Albano Franco

MD. Presidente da Confederação Nacional da Indústria — CNI

Avenida Nilo Peçanha, 50 — 34º andar  
20044 — Rio de Janeiro — RJ

Prezado Senhor

Sentimo-nos imensamente honrados com a decisão de Vossa Senhoria de que o Brasil, através da CNI e a Jetro irão juntamente patrocinar uma Feira de Produtos Manufaturados Brasileiros, no Exhibition Hall da Jetro Tokyo, em Ikebukuro, Tokyo, no período de 22 de agosto de 1989 a 22 de setembro de 1989.

É de nossa expectativa que esta Feira servirá para complementar promoção de relação de cooperação entre o Brasil e a Jetro, e simultaneamente conduzir de modo crescente o intercâmbio econômico entre os nossos dois países.

Com relação ao apoio desta Feira, é de nosso propósito convidar uma pessoa para visitar o Japão com as despesas custeadas pela Jetro. Esta pessoa convidada terá as seguintes atribuições no Japão:

1. Participação na Abertura de Cerimônia; fazer um discurso e participar na Cerimônia simbólica do corte de fita.

2. Encontro com líderes governamentais e industriais e participação no intercâmbio de opiniões com relação ao desenvolvimento das relações comerciais entre os nossos dois países.

3. Observação da situação atual no Japão, nas áreas de Economia, Comércio, Indústria e Desenvolvimento Tecnológico.

4. Visita turística a cidade de Kyoto e área de Nara, onde é mantida a tradicional cultura japonesa.

Ficariamos, portanto, muito agradecidos se Vossa Senhoria pudesse gentilmente aceitar o nosso convite ou, na vossa impossibilidade, nomear um membro da Diretoria da CNI, apropriado para este tipo de convite.

Apreciariamos que Vossa Senhoria nos comunicasse a vossa decisão o mais breve possível, para que possamos dar início aos preparativos da programação.

Na expectativa da recepção da valiosa cooperação de Vossa Senhoria sobre o assunto, permanecemos-nos a sua inteira disposição e subscrevemo-nos.

Atenciosamente. — *Hiroshi Yokota*, Diretor Geral — Jetro — Rio de Janeiro

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, será concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 418, DE 1989**

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regulamento Interno, requeiro licença para tratar de interesses particulares, a partir de 18 do corrente e pelo prazo de 125 dias.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1989.  
— Senador *Afonso Camargo*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

A Presidência tomará as providências necessárias, no sentido de ser convocado o Suplente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 1989-COMPLEMENTAR**

*Estabelece condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela CLT, conforme o disposto, respectivamente, no § 1º do art. 40 e no inciso II do art. 202, da Constituição Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Conforme o disposto no § 1º do art. 40 e no inciso II do art. 202, da Constituição Federal, os funcionários civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como os trabalhadores em geral, respectivamente, sujeitos ao exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa ou que assim venha a ser considerada, terão direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, em tempo inferior a trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

Art. 2º Para efeito da lei, serão consideradas atividades especiais as assim definidas:

I — atividades penosas são todas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, sejam exercidas em condições ergonômicas desfavoráveis, suscetíveis de provocarem o aparecimento de doenças crônico-degenerativas ou fadiga física e psíquica precoces ou que exijam dos trabalhadores esforço e condicionamento físicos especiais, repetitividade imutável da tarefa ou atenção concentrada em níveis acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza do trabalho a que estão submetidos ou, ainda, as atividades que são exercidas de forma constante e contrariamente ao ritmo biológico de repouso noturno e as que, mesmo sem serem insalubres, imponham trabalho direto com material de natureza repugnante ou com restos e detritos humanos e de animais;

II — atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas específicas, em razão da natureza e da nocividade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, inclusive cumulativamente;

III — atividades perigosas são todas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem no risco constante e acentuado de acidente grave, capaz de provocar incapacidade, invalidez permanente ou morte.

Parágrafo único. As atividades penosas, insalubres e perigosas serão classificadas consoante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 3º A aposentadoria especial é devida ao servidor público e ao trabalhador em geral que tenha exercido atividades penosa, insalubre ou perigosa ou que assim venha a ser considerada, no tempo mínimo de 15 (quinze) anos no grau máximo, 20 (vinte) anos no grau médio e 25 (vinte e cinco) anos no grau mínimo.

§ 1º O período em que o servidor público ou trabalhador celetista, enquadrado nesta lei, tenha estado licenciado do serviço para exercer cargo de administração ou de representação sindical ou tenha estado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, decorrentes das atividades especificadas no caput deste artigo, será contado para a aposentadoria especial.

§ 2º O tempo de serviço desempenhado em atividades penosas, insalubres ou perigosas, em quaisquer dos seus graus, será somado ao tempo de serviço em atividade normal, para qualquer espécie de aposentadoria, após a conversão daquele, segundo critério de equivalência e proporcionalidade, através dos seguintes índices, aos quais será multiplicado:

I — 2,34 para o homem e 2,0 para a mulher, no grau máximo;

II — 1,75 para o homem e 1,5 para a mulher, no grau médio;

III — 1,4 para o homem e 1,2 para a mulher, no grau mínimo.

§ 3º No caso do exercício de atividade que acumule a incidência de duas ou mais condições de penosidade, insalubridade e periculosidade, a contagem do tempo far-se-á pela adoção do índice referente ao grau imediatamente superior, se classificadas em Idêntico grau, e pelo índice referente ao grau de maior intensidade, se classificadas em graus diferentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

*Justificação*

Segundo o que dispõe o § 1º do art. 40 da Carta Magna, lei complementar estabele-

ceria exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Nada mais justo do que contemplar o funcionalismo civil da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal com a possibilidade de aposentadoria especial, nos casos mencionados acima, consoante o seu grau, já tradicionalmente hierarquizados em máximo, médio e mínimo.

Abriu-se também a possibilidade da contagem do tempo de serviço em atividades comuns com as consideradas penosas, insalubres e perigosas, após a conversão desta através de índices estabelecidos segundo os critérios de equivalência e proporcionalidade, para qualquer tipo de aposentadoria, mesmo a proporcional ao tempo de serviço, conforme reza o inciso III, c, para o homem e a mulher.

Não obstante, para que a lei não permanesse anódina ou vaga o suficiente para ser regulamentada e interpretada segundo uma ótica casuística, fez-se necessário a definição clara e minudente das categorias de penosidade, insalubridade e periculosidade. O primeiro, não tendo definição explícita, aplicouse, até o momento, às peculiaridades do trabalho de estiva, enquanto o último, pela defasagem da norma, apenas se relacionava com o trabalho permanente com inflamáveis e explosivos em condição de risco acentuado, bem como o empregado de setor de energia elétrica nas mesmas condições. Excluiu-se, assim, grande contingente de trabalhadores expostos ao risco iminente de acidente grave, militantes em outros setores da economia.

Da mesma forma, a lei, ao trazer a pleiteada isonomia dos servidores públicos com os trabalhadores do setor privado, com relação ao tratamento frente às atividades penosas, insalubres e perigosas, permite a estes uma abordagem mais equânime e consentânea ao risco a que estão submetidos, em especial quanto à penosidade, muitas vezes responsável pelo envelhecimento precoce e ao sucateamento biológico de vasta gama de trabalhadores, muito cedo impelidos, por incapacidade real, mas não inequivocamente ligada ao trabalho exercido, à economia informal ou ao subemprego.

Outrossim, para evitar maior massa de aposentadorias especiais, o Poder Público será obrigado a exercer fiscalização mais rigorosa nos casos em que a penosidade, a insalubridade e a periculosidade deverem-se mais às condições e métodos de trabalho do que à própria natureza da ocupação. É o que obviamente se deseja, permitindo o exercício saudável do trabalho ao maior número possível de trabalhadores e não o prêmio amargo de uma aposentadoria especial a uma vida já consumida pelos rigores excessivos de atividades desumanamente acondicionadas.

Pareceu-nos também mais justa a equiparação da penosidade, insalubridade e periculosidade através dos seus graus, conquanto tratem-se de categorias diferentes de trabalho sob condições adversas, embora com efeitos danosos semelhantes ou equivalentes nas graduações estabelecidas. Evita-se, assim, a dis-



cricionária e sempre incompleta relação de atividades profissionais susceptíveis de aposentadoria especial, uma vez que há sempre maneiras corretas ou adversas de se exercer qualquer trabalho.

Isto posto, expomos o presente projeto de lei complementar à consideração dos ilustres Parlamentares, certos de que tenha havido suficiente sensibilização, para que prestem o indispensável apoioamento à proposição.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1989.  
— Senador *Carlos Chiarelli*.

(*A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.*)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

#### Nº 49, DE 1989

*Dispõe sobre as condições para pagamento do principal e encargos da dívida externa.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O pagamento de qualquer parcela da dívida externa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público fica sujeito à observância das disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. As normas desta resolução aplicam-se, igualmente, às dívidas que, embora contraídas por pessoa física ou jurídica de direito privado, tenham passado à responsabilidade de órgão integrante da administração direta ou indireta, seja na qualidade de principal pagador, seja na de garantidor.

Art. 2º Todo credor externo que pretenda receber importância, a título de pagamento de principal ou acessório da dívida contraída nos últimos 20 (vinte) anos, deverá, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias e sob pena de caducidade, apresentar ao Banco Central o título representativo dos seus haveres, devidamente acompanhado de cópia do instrumento contratual e de minuciosa justificação do montante reivindicado.

§ 1º O Banco Central comunicará, por carta ou telex, a cada um dos credores que tenham registro na entidade, as exigências desta Resolução.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* começa a fluir a partir da ciência do interessado.

Art. 3º O Banco Central poderá solicitar que sejam prestados os esclarecimentos suplementares julgados necessários bem como a produção de documentos ou provas.

Art. 4º Em relação a cada credor, o Banco Central analisará o pleito quanto aos aspectos da origem, legalidade e montante pretendido, encaminhando ao Senado Federal relatório circunstanciado para os fins previstos no inciso V do artigo 52 da Constituição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será feito um levantamento minucioso de tudo o que foi pago, a título de juros ou encargos, em percentuais superiores às taxas vigentes à época da contratação original, considerando-se, inclusive, as renegociações havidas.

Art. 5º O Senado Federal opinará previamente sobre as operações financeiras exter-

nas de qualquer natureza, devendo o expediente estar acompanhado de:

a) análise técnica quanto à viabilidade econômico-financeira da operação;

b) justificativa explicando o grau de prioridade da matéria no quadro geral dos planos e programas nacionais de investimento;

c) prova de rentabilidade da operação;

d) minuta do instrumento contratual do qual conste cláusula suspensiva dos seus efeitos até que a matéria seja aprovada nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à outorga de garantia pelo Tesouro Nacional aos créditos obtidos no exterior.

Art. 6º É vedado, sob pena de responsabilidade do agente, o pagamento de qualquer parcela da dívida externa sem a observância do disposto nesta resolução, inclusive em relação àquelas contratadas anteriormente a 5 de outubro de 1988.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Tanto a presente Comissão Especial criada no âmbito do Senado Federal como aquela outra constituída nos termos do artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias apuraram, ao longo dos seus trabalhos, a existência de graves irregularidades no processo de contratação da dívida externa.

Urge, portanto, a adoção de pronta providência normativa, no exercício da competência constitucional inscrita no inciso VII do artigo 52 da Lei Fundamental, a fim de que seja sustado o processo de pagamento até ulterior exame de cada caso e renegociação em termos compatíveis com a ordem jurídica e as exigências da soberania nacional.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1989.  
— Senador *Itamar Franco*.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão terminativa*)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 419, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1989, que aprova o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1989.  
— *Ronan Tito — Carlos Alberto — Moisés Abrão — Divaldo Suruagy.*

#### REQUERIMENTO Nº 420, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 169, de 1989, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1989.  
— *Jutahy Magalhães — Moisés Abrão — Divaldo Suruagy.*

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Olavo Pires — João Menezes — Moisés Abrão — João Lobo — Hugo Napoleão — José Agripino — Divaldo Suruagy — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Mauro Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Estão presentes na Casa 64 Srs. Senadores. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 143, de 1989, — da *Comissão Temporária*, favorável ao projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 16, nas quais atende, em sua totalidade, as Emendas nºs 18, 22, 61 e 62 e parcialmente, as de nºs 14, 16, 20, 21 e 59, oferecidas perante a comissão; pela prejudicialidade da Emenda nº 1 (substitutivo) e pela rejeição das de nºs 2 a 13, 17, 23 a 58 e 60; e, ainda, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1989, anexado a este nos termos regimentais.

De acordo com o disposto no art. 374, inciso XI, do Regimento Interno, a discussão de projeto de código poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, a requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões consecutivas. Entretanto, uma vez que o presente projeto será encaminhado, como subsídio, à Comissão Mista que elaborará o Código do Consumidor, obedecido o disposto no art. 48, da Constituição Federal, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, encerrará a discussão da matéria na presente sessão e submeterá à votação, em seguida, o projeto e as emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)  
Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 97, DE 1989**

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I**

*Da Defesa do Consumidor*

**CAPÍTULO I**

*Disposições Gerais*

Art. 1º A presente lei estabelece normas de proteção e defesa do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, c 170, inciso V, da Constituição e artigo 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que adquire ou utiliza bens ou serviços, como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor de bens ou serviços é qualquer pessoa nacional ou estrangeira, que seja industrial, importador, exportador, empresário, comerciante, agricultor, pecuarista, prestador de serviços de qualquer natureza, a título individual ou societário, bem como o Estado e outros organismos públicos, integrantes da administração direta ou indireta, concessionárias de serviço público e demais entidades, privadas ou públicas, que desenvolvam atividades de produção, montagem, importação, exportação, distribuição ou comercialização de bens ou prestação de serviços, inclusive os de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.

Art. 4º A Política Nacional do Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a transparência e harmonia das relações de consumo, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a melhoria de sua qualidade de vida, atendidos os seguintes princípios:

I — reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II — ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, quer diretamente, quer incentivando a criação e desenvolvimento de associações que o representem, bem como assegurando a presença, no mercado de consumo, de bens e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III — harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor e a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição), sempre com base na boa-fé nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV — informação e educação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos

e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V — incentivo à criação, pelos fornecedores, de mecanismos eficientes de controle de qualidade e segurança de bens e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI — coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização de inventos e criações industriais, das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII — racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII — estudo constante das modificações do mercado de consumo;

IX — estabelecimento de instância administrativas capazes de conhecer e deliberar, sem ônus para o consumidor e de forma célere, a respeito das reclamações apresentadas.

Art. 5º A Política Nacional de Consumo será executada, com base nos princípios do artigo anterior, pelos órgãos federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, intervenham no regramento e fiscalização do mercado de consumo.

**CAPÍTULO II**

*Dos Direitos Básicos dos Consumidores*

Art. 6º São direitos básicos dos consumidores:

I — A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de bens e serviços perigosos ou nocivos;

II — A informação adequada e clara sobre os diferentes bens e serviços, com especificação correta de quantidade, características, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

III — A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos bens e serviços, assegurados a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

IV — A proteção contra a publicidade enganosa, métodos comerciais agressivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de bens e serviços;

V — A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão por fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI — A efetiva prevenção e reparação por danos pessoais, morais, coletivos e difusos;

VII — O acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica, aos necessitados;

VIII — A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão, a seu favor, do ônus da prova, quando verossímil a alegação do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência;

IX — A participação e consulta na formulação das políticas que os afetem diretamente, e a representação de seus interesses por inter-

médio das entidades públicas ou privadas de proteção ou defesa do consumidor;

X — A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos nesta lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

**CAPÍTULO III**

*Da proteção ao Consumidor e da Preparação dos Danos*

**SEÇÃO I**

*Da Proteção à Saúde e Segurança*

Art. 8º Os bens e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a responsabilidade pela reparação dos danos causados será objetiva, independentemente de prova de culpa do fornecedor.

Art. 9º O fornecedor de bens e serviços potencialmente nocivos a saúde ou perigosos deverá, nos rótulos e mensagens publicitárias, informar, de maneira ostensiva, a respeito de sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas de segurança cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor de bens ou serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade, periculosidade ou riscos que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

Parágrafo único. Os anúncios publicitários a que se refere o caput serão veiculados na imprensa escrita, falada e televisada às expensas do fornecedor do bem ou serviço.

Art. 11. O bem ou serviço que, adequadamente utilizado ou fruído, apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade será retirado do mercado pelos respectivos fornecedores, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação de eventuais danos.

**SEÇÃO II**

*Da Responsabilidade por Danos*

Art. 12. O fabricante nacional ou estrangeiro, o importador e o comerciante respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projetos, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus bens, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.



§ 2º O fabricante ou importador só se exime de responsabilidade se provar que o dano é imputável, exclusivamente, à culpa do consumidor ou de terceiro.

§ 3º Aquele que efetivar o pagamento terá direito de reaver dos demais responsáveis em ação regressiva, o respectivo montante segundo sua participação no evento danoso.

Art. 13. O fornecedor de serviços responde pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equipara-se aos consumidores as vítimas do evento.

§ 2º O fornecedor de serviços só se exime de responsabilidade se provar que o dano é imputável, exclusivamente, à culpa do consumidor ou de terceiro.

§ 3º Quando o serviço prestado causar dano irreparável a bem de qualquer natureza do consumidor, a indenização corresponderá ao seu valor de reposição integral.

§ 4º A responsabilidade dos profissionais liberais será apurada mediante verificação de culpa.

### SEÇÃO III

#### Da Responsabilidade por Vícios dos Bens

Art. 14. O fabricante, nacional ou estrangeiro, o importador e o comerciante de bens de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) substituição do bem por outro da mesma espécie, marca ou modelo, em perfeitas condições de uso;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

§ 1º No caso de fornecimento de bens *in natura* será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato.

§ 2º Consideram-se impróprios ao uso e consumo:

a) os bens cujos prazos de validade estejam vencidos;

b) os bens alterados, avariados, falsificados ou, por qualquer outra razão, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

c) os bens que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

§ 3º A substituição do bem por outro de espécie, marca ou modelo diversos somente será feita mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço.

Art. 15. O fabricante, o importador e o comerciante respondem solidariamente pelos vícios

de qualidade do bem, sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) substituição do bem por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem aludidos vícios;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único. Quando o instrumento empregado na pesagem ou medição não estiver aferido segundo os padrões oficiais, a responsabilidade é exclusiva do fornecedor imediato.

### SEÇÃO IV

#### Das Responsabilidades por Vícios dos Serviços

Art. 16. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade ou de segurança que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

b) a restituição imediata a quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

§ 1º a reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor de serviços.

§ 2º Consideram-se impróprios ao consumo os serviços prestados em desacordo com as respectivas normas regulamentares.

Art. 17. Quando o fornecimento de serviço tiver por objetivo a reparação de qualquer bem, considerar-se-á implícita a obrigação de empregar componentes de reposição novos e originais, sem prejuízo da livre negociação das partes.

Art. 18. Os órgãos públicos, por si suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no Título III.

### SEÇÃO V

#### Da Prescrição

Art. 19. Prescreve em um ano o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação dos bens e serviços, contados da entrega efetiva dos bens ou do término da execução dos serviços.

§ 1º A reclamação formalizada perante órgão ou entidade com atribuições de defesa do consumidor interrompe a prescrição.

§ 2º Quando os bens ou serviços forem fornecidos mediante termo de garantia, a contagem do prazo previsto no presente artigo inicia-se a partir do seu término.

§ 3º A reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de bens e serviços suspende a prescrição até a resposta negativa, que deve ser transmitida de forma inequívoca.

§ 4º Tratando-se de vício oculto, o prazo prescricional inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 20. A prescrição do direito à reparação pelos danos causados por defeitos dos bens ou serviços, prevista neste Capítulo rege-se pelo artigo 177 do Código Civil, iniciando-se a contagem do prazo a partir da manifestação do dano.

### SEÇÃO VI

#### Da Cobrança de Dívidas

Art. 21. Na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto, injustificadamente, a ridículo, nem será submetido no seu trabalho ou no seu lar, a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça à sua integridade física.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo, além de perdas e danos, indenização por danos morais e outras sanções cabíveis, ficam sujeitas à multa de natureza econômica dos infratores, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

### SEÇÃO VII

#### Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 22. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 70 terá acesso aos cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser redigidos em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações relativas a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro e dados pessoais de consumo não solicitado deverá ser comunicado por escrito ao consumidor.

§ 3º Os erros e omissões cadastrais serão corrigidos e sanados a pedido do consumidor, devendo ser comunicados aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

§ 5º Às infrações ao disposto neste artigo, aplicam-se as mesmas sanções previstas no parágrafo único do artigo anterior.

### SEÇÃO VIII

#### Da Extensão Subjetiva da Responsabilidade

Art. 23. Os sócios-gerentes e administradores não respondem pessoalmente pelas

obrigações imputadas à empresa, exceto nos casos de culpa, insolvência ou encerramento das respectivas atividades, pelas indenizações previstas nas Seções II, III e IV deste Capítulo.

**CAPÍTULO IV**  
*Das Práticas Comerciais*  
**SEÇÃO I**  
*Da Oferta e Publicidade*

Art. 24. Toda informação ou publicidade veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a bens e serviços oferecidos ou apresentados obriga o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 25. A oferta e apresentação do fornecimento de bens ou serviços devem assegurar informações corretas, claras e ostensivas sobre as suas características e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. É proibida toda publicidade, por qualquer meio, capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Art. 26. Quando o fornecedor de bens ou serviços se utilizar de publicidade enganosa, o consumidor poderá pleitear indenização por danos sofridos, bem como a abstenção da prática do ato, sob pena de execução específica, para o caso de inadimplemento, sem prejuízo de sanção pecuniária cabível e de contra-propaganda, que pode ser imposta administrativa ou judicialmente.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, mesmo por omissão, capaz de gerar características, qualidade, quantidade, propriedades, origem e quaisquer outros danos sobre bens e serviços.

§ 2º O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe ao fornecedor.

§ 3º A contra-propaganda a que se refere o *caput* será custeada pelo fornecedor dos bens ou serviços.

Art. 27. Se o fornecedor de bens ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

a) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

b) aceitar outro bem ou prestação de serviço equivalente;

c) rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, acrescida de correção monetária e perdas e danos.

Art. 28. O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer em que consiste a mesma quantia, bem como a forma e o lugar em que pode ser exercitada, sendo entregue ao consumidor devidamente preenchida pelo fornecedor, no ato da aquisição do bem ou serviço.

Art. 29. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do bem.

Parágrafo único. Cessada a fabricação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, nunca inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 30. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias contados de sua assinatura ou recebimento do bem ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou reembolso postal.

§ 1º Se o consumidor exercer o direito de arrendimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

§ 2º Em caso de venda por telefone ou reembolso postal o nome e endereço do fabricante deverão constar na embalagem e na publicidade utilizada.

§ 3º O fornecedor do bem ou serviço é responsável pelos atos de seus representantes autônomos ou não.

**SEÇÃO II**  
*Das Práticas Abusivas*

Art. 31. É vedado ao fornecedor de bens ou serviços:

I — condicionar o fornecimento de bem ou de serviço ao fornecimento de outro bem ou serviço;

II — recusar atendimento às demandas, dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III — enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer bem, ou fornecedor qualquer serviço, ressalvada a remessa de amostras grátis;

IV — prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus bens ou serviços;

V — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor;

VI — repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VII — colocar, no mercado consumo, qualquer bem ou serviço sem observância das normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII — praticar quaisquer outros atos definidos em lei como condutas abusivas.

Parágrafo único. Os bens remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 32. O fornecedor de serviços será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da sua elaboração.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros, não previstas no orçamento prévio.

Art. 33. No caso de fornecimento de bens ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de, não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir, à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 34. As infrações ao disposto nesta e na Seção anterior, além das perdas e danos, indenização por danos morais, perda dos juros e outras sanções cabíveis, ficam sujeitas à multa de natureza civil, proporcional à gravidade de infração e à condição econômica do infrator, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

**CAPÍTULO V**  
*Da Proteção Contratual*

**SEÇÃO I**  
*Das Cláusulas Abusivas*

Art. 35. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

§ 1º As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

§ 2º As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam a fornecedor ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 68 e parágrafos.

Art. 36. São nulas de plano direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de bens e serviços que:

I — impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por danos ou vícios de qualquer natureza dos bens ou serviços fornecidos;

II — subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos nesta lei;

III — transfiram responsabilidade a terceiros;

IV — invertam o ônus da prova em prejuízo do consumidor;

V — estabeleçam obrigações iníquas, lesivas, ou, de qualquer modo, abusivas aos interesses dos consumidores;

Parágrafo único. O Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das condições gerais dos contratos abusivos.

Art. 37. No fornecimento de bens ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo previamente sobre:

- a) preço do bem ou serviço em moeda corrente nacional;
- b) montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros compostos;
- c) acréscimos legalmente previstos;
- d) número e periodicidade das prestações;
- e) soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a 10% do valor da prestação nos 10 (dez) primeiros dias de atraso, nem a 20% nos dias subsequentes.

§ 2º Fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, e demais acréscimos.

§ 3º O fornecedor ficará sujeito a multa e perda dos juros, além de outras sanções cabíveis, se descumprir o disposto neste artigo.

Art. 38. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideraram-se não escritas as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a rescisão do contrato e a retomada do bem alienado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o devedor inadimplente terá direito à restituição das parcelas quitadas à data da rescisão contratual, descontada a vantagem econômica auferida com a fruição.

## SEÇÃO II

### *Dos Contratos de Adesão*

Art. 39. Os contratos de adesão serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Parágrafo único. É facultado à qualquer consumidor ou entidade que a represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto na presente lei ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 40. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tiverem sido aprovadas por alguma autoridade ou redigidas unilateralmente pelo fornecedor de bens ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Parágrafo único. O Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das condições gerais dos contratos de adesão.

## CAPÍTULO VI

### *Das Sanções Administrativas*

Art. 41. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente é nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixará normas relativas à produção, industrialização, distribuição, publicidade e consumo de bens e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação e bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para a elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo anterior, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 3º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

Art. 42. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- a) multa;
- b) apreensão do bem;
- c) inutilização do bem;
- d) suspensão de fornecimento de bem ou serviço;
- e) revogação de concessão ou permissão;
- f) cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- g) cassação de registro do bem junto ao órgão competente;
- h) interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou de atividade empresarial;
- i) intervenção administrativa;
- j) suspensão temporária de atividade empresarial;
- l) imposição de contra-propaganda;
- m) cassação da concessão quando a empresa explorar serviço público.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 43. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo no qual se assegurará ampla defesa.

Parágrafo único. A multa a que se refere o caput será em montante nunca inferior a 300 (trezentas) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e não superior a 600.000 (seiscentas mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 44. As penas de apreensão, de inutilização de bens, de suspensão do fornecimento de bem ou serviço e de revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela

administração quando forem constatados vícios de qualidade ou de quantidade, bem como nas hipóteses de periculosidade e de impropriedade do bem ao uso a que se destina.

Art. 45. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas quando o estabelecimento industrial, comercial ou profissional reincidir na prática das infrações de maior gravidade, previstas em lei.

Parágrafo único. A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público quando violar obrigação legal ou contratual.

Art. 46. A imposição de contra-propaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa, nos termos do disposto no art. 26, e seu parágrafo 1º, desta lei, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A retificação será divulgada pelo responsável no mesmo veículo de comunicação utilizado com as mesmas características empregadas, no que se refere à duração, espaço, local e horário.

§ 2º A contra-propaganda será aplicada pelos órgãos públicos competentes de proteção ao consumidor, mediante procedimento administrativo, assegurando-se-lhe ampla defesa, mas somente será publicada por expressa determinação do Ministro de Estado da respectiva área de atuação administrativa.

§ 3º Enquanto não promover a contra-propaganda, o fornecedor, além de multa diária e outras sanções, ficará impedido de efetuar, por qualquer meio, publicidade de seus bens e serviços.

## TÍTULO II

### *Das Infrações Penais*

Art. 47. Colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento bens impróprios ao consumo;

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo.

Pena: detenção de um ano a dois anos

ou multa.

Art. 48. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de bens, nas embalagens, nos invólucros ou publicidade.

Pena: reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena: detenção de seis meses a dois anos ou multa.

Art. 49. Deixar de comunicar à autoridade competente, aos consumidores e ao público em geral, a nocividade ou periculosidade de bens cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado.

Pena: reclusão de um a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente, quando determinado pela autori-

dade competente, os bens nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 50. Executar serviço potencialmente nocivo à saúde ou perigoso, contrariando determinação de autoridade competente.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Art. 51. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de bens ou serviços;

Pena: reclusão de um a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem:

I — fizer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa;

II — fizer ou promover publicidade de bens ou serviços de modo a dificultar a identificação do fornecedor;

III — fizer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a comportar-se de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Art. 52. Fazer ou promover publicidade sabendo-se incapaz de atender à demanda:

Pena: Reclusão de um a cinco anos e multa.

Art. 53. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores:

Pena: Reclusão de um a três anos e multa.

Art. 54. Estipular em contrato qualquer vantagem indevida:

Pena: Detenção de seis a dois anos e multa.

Parágrafo único. Se a vantagem é obtida:

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. 55. Empregar, na reparação de bens, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena: Reclusão de um a quatro anos e multa.

Art. 56. Utilizar, na cobrança de dívidas, de violência ou grave ameaça, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor injustificadamente, a ridículo ou interfira com o seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena: Reclusão de um a quatro anos e multa.

Art. 57. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor as informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena: Reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de informar o consumidor sobre a inserção de informações sobre sua pessoa em cadastros, banco de dados, fichas ou registros, quando não solicitadas por escrito por ele.

Art. 58. Inserir informações sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexacta:

Pena: Reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de corrigir, imediatamente, informação nas circunstâncias previstas no *caput* deste artigo.

Art. 59. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo:

Pena: Reclusão de um a três anos e multa.

Art. 60. Sem prejuízo das previstas no Código Penal, são circunstâncias que sempre agravam as penas previstas nesta lei:

I — serem os crimes cometidos em época de greve crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II — provocarem os crimes grave dano individual ou coletivo;

III — serem os crimes cometidos mediante dissimulação da natureza ilícita do procedimento;

IV — serem os crimes praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros bens ou serviços essenciais.

Art. 61. Aplica-se o disposto no art. 258 do Código Penal aos crimes de perigo comum previstos neste Título.

Art. 62. Além dos efeitos da condenação previstos pelo Código Penal, constitui efeito da condenação por crime definido nesta lei a interdição do exercício de atividade que dependa de autorização do Poder Público ou habilitação específica.

Art. 63. O montante da fiança, nas infrações de que trata esta lei, será fixada pelo juiz entre 1.000 (um mil) e 15.000 (quinze mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 64. No processo penal atinente aos crimes previstos nesta lei, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os demais legitimados indicados no art. 66, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

### TÍTULO III

#### Da Defesa do Consumidor em Juízo

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 65. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I — interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos desta lei, os transindividuais, de natureza indivisível de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato;

II — interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos desta lei, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III — interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 66. Para os fins do art. 65, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I — o Ministério Público;

II — a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios;

III — as entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei;

IV — as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 2º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 67. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por esta lei são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Art. 68. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por ela optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do CPC).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além da requisição de força policial.

Art. 69. Contra atos ilegais ou abusivos de pessoas físicas ou jurídicas que lesem direito líquido e certo, individual ou coletivo, previsto nesta lei, caberá ação que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 70. Aplica-se o *habeas data* à tutela dos direitos e interesses dos consumidores

ainda que o arquivo ou banco de dados pertença a pessoas ou entidades de direito privado.

Art. 71. Consideram-se necessitadas, para efeitos de assistência jurídica (arts. 5º, inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal), as associações legitimadas pelo art. 66, inciso IV, desta lei.

Art. 72. Nas ações coletivas de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

§ 1º O juiz condenará o autor a pagar ao réu os honorários advocatícios, arbitrados na conformidade do § 4º, do art. 20, do CPC, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

§ 2º Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 73. As normas deste título aplicam-se, no que for cabível, a outros direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tratados coletivamente.

Art. 74. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariem suas disposições.

## CAPÍTULO II

### Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

Art. 75. Os legitimados de que trata o art. 66 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 76. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Art. 77. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I — no foro do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional;

II — no foro da Capital do Estado, no do Distrito Federal ou no da Capital do Território, para os danos de âmbito regional, aplicando-se as regras do CPC aos casos de competências concorrentes;

III — no foro do lugar onde ocorreu ou deve ocorrer o dano, quando de âmbito local.

Art. 78. Proposta a ação, será publicado edital a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes. A publicação será feita, uma vez, no órgão oficial e em dois jornais de grande circulação na localidade do foro competente e será necessariamente acompanhada de ampla divulgação pelos meios idôneos de comunicação.

Art. 79. Em caso de procedência da ação, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 80. Transitada em julgado a sentença condenatória, será publicado edital, observado o disposto no art. 78.

Art. 81. A liquidação da sentença, promovida pela vítima e seus sucessores, será por artigos, podendo ser proposta no foro do domicílio do liquidante, a quem cabe provar, tão só, o nexo de causalidade, o dano e seu montante.

Art. 82. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 66 desta lei e abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juiz:

I — da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II — da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 83. Em caso de concurso de créditos decorrentes da condenação prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e das indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas últimas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida à Fundação de que trata o Título IV desta lei, ou aos fundos estaduais de proteção ao consumidor, ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Art. 84. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do artigo 66 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto da indenização devida, nos termos do parágrafo anterior, reverterá para a Fundação de que trata o Título IV desta lei, sendo o dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor.

## CAPÍTULO III

### Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Bens e Serviços

Art. 85. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de bens e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, serão observadas as seguintes normas:

I — a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II — se o réu alegar que o fato danoso é imputável exclusivamente à culpa de terceiros, poderá o autor requerer a citação deste último para integrar o contraditório como litisconsorte passivo, vedada ao réu a denúncia da lide;

III — o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do

Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente a ação condenará o réu nos termos do art. 80, do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denúncia da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este;

IV — se as provas produzidas demonstrarem a alta periculosidade do bem que provocou o dano, bem como grave imprudência, negligência ou imperícia do fornecedor na aceitação de projeto industrial, ou na fabricação, montagem ou acondicionamento do bem, poderá o juiz, de ofício aberto o prazo de 10 (dez) dias à manifestação do réu, condená-lo ao pagamento de multa de valor equivalente a, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) e, no máximo, de 140.000 (cento e quarenta mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), em favor da Fundação de que trata o Título V desta lei ou dos fundos estaduais de proteção ao consumidor.

Art. 86. Os legitimados a agir na forma desta lei poderão propor ação visando a compelir o Poder Público competente a proibir em todo o território nacional, a produção, divulgação, distribuição ou venda, ou a determinar alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de bem, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º Os fornecedores poderão ingressar no feito como assistentes.

§ 2º Deferida a prova pericial, os laudos do perito e dos assistentes técnicos serão entregues diretamente em cartório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar do termo final para a apresentação de quesitos (art. 421, § 1º, do CPC).

§ 3º O retardamento pela autoridade competente, por mais de 60 (sessenta) dias, do cumprimento de decisão judicial em ação que trata este artigo, configura crime de responsabilidade nos termos da lei.

## CAPÍTULO IV

### Da Coisa Julgada

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata esta lei, a sentença fará, coisa julgada:

I — *erga omnes*, exceto se a ação for julgada improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 65;

II — *Ultra partes* mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 65;

III — *erga omnes*, apenas no caso de procedência da ação, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo do art. 65.

§ 1º A coisa julgada prevista nos incisos I e II não prejudicará os interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência da ação, os interessados que não tiverem intervido no processo como litisconsórcios ponderarão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º A coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicará as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista nesta lei mas, se procedente a ação, beneficiará as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 81 a 84 desta lei.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 88. As ações coletivas, previstas nos incisos I a II do parágrafo único do art. 85, não induzem litispendência para as ações individuais, mas a coisa julgada *erga omnes* ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiará os autores das ações individuais, se não for dada ciência nos autos do ajustamento de ação coletiva.

TÍTULO IV

Da Fundação Instituto Nacional do Consumo

Art. 89. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação denominada "Fundação Instituto Nacional do Consumo", em substituição ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, vinculada ao Ministério da Justiça, a qual se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decreto.

Art. 90. A fundação terá prazo indeterminado de duração, sede e foro na Capital da República e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no registro competente, com o qual serão apresentados os estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

Parágrafo único. O Poder Público Federal será representado nos atos de instituição pela Advocacia Geral da União ou órgão que se encontre no exercício das suas funções.

Art. 91. São finalidades básicas da fundação:

I — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II — receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoa jurídica de direito público ou privado;

III — prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV — informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V — promover medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor;

VI — levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores e, me-

diantes representação, ao Ministério Público, crimes e contravenções penais;

VII — solicitar o concurso de órgãos e entidades da administração centralizada da União, Estados e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços;

VIII — incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais a formação de entidade de defesa de consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

IX — requisitar bens em quantidade suficiente para fins de estudos e pesquisas, com posterior comprovação e divulgação de seus resultados;

X — encaminhar anteprojetos de lei, por intermédio do Ministério da Justiça, ao Congresso Nacional, bem como ser ouvido em relação a projetos de lei que versem sobre preços, qualidades, quantidade e segurança de bens e serviços;

XI — desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. A fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais, mediante convênios e contratos de concessão de auxílio.

Art. 92. O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pela dotação inicial correspondente aos recursos destinados ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, no orçamento da União;

II — pelos bens e direitos que lhe sejam doados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III — pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União.

Art. 93. A Fundação contará com os seguintes recursos:

I — a dotação consignadas anualmente no orçamento da União;

II — os recursos advindos da aplicação desta lei decorrentes de decisões judiciais de natureza penal, de infrações administrativas referidas no Capítulo VI, Título I, desta Lei e outras que tratem de matéria ali previstas;

III — os recursos que constituam, no âmbito de consumidor, o Fundo de que trata o Decreto Federal nº 93.302, de 16 de janeiro de 1986;

IV — as doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas;

V — as rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e de natureza eventual;

VI — outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

Parágrafo único. A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para constituição de fundos específicos.

Art. 94. São órgãos da Fundação:

I — o Conselho Curador, órgão deliberativo;

II — órgão executivo, com presidente, diretoria executiva e diretorias adjuntas.

Parágrafo único. Os estatutos estabelecerão a organização administrativa básica da Fundação.

Art. 95. O Conselho Curador será composto pelos membros do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, aplicando-se quanto a estes, o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987.

Parágrafo único. O Ministro da Justiça será seu presidente nato.

Art. 96. O presidente do órgão executivo será eleito pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os estatutos da Fundação estabelecerão a forma de substituição do presidente, em seus impedimentos.

Art. 97. O regime jurídico do pessoal da Fundação obedecerá ao previsto no art. 37 da Constituição.

Art. 98. A Fundação gozará de isenção de tributos federais e das mesmas prerrogativas da Fazenda Nacional em relação aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Art. 99. O Poder Público Federal fará à Fundação a cessão dos bens móveis e das instalações.

Art. 100. Caberá ao Ministro da Justiça, dentro de 60 (sesenta) dias promover a constituição e a instalação da Fundação.

TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 101. O preâmbulo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e dá outras providências."

Art. 102. — Acrescenta-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"IV — a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

Art. 103. O inciso II, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

Art. 104. O § 3º, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º — Em caso de desistência infundada ou abandono de ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa."

Art. 105. Acrescentam-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e

dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei."

"§ 5º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromissos de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de título executivo extrajudicial."

Art. 106. O art. 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados."

Art. 107. Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos da legislação que trata da proteção do consumidor."

Art. 108. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. São revogadas as disposições em contrário.

Em votação, em grupo, as Emendas de nºs 1 a 16, de autoria da comissão.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

Aprovadas as Emendas de nºs 1 a 16, ficam atendidas, em sua totalidade, as Emendas nºs 18, 22, 61, 62 e, parcialmente, as Emendas nºs 14, 16, 20, 21 e 59, oferecidas perante comissão.

São as seguintes as emendas aprovadas

#### EMENDA Nº 1 - CT

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º A presente lei estabelece normas de proteção de defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XX-XII, 170, inciso V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitorias."

#### EMENDA Nº 2 - CT

Dê-se ao inciso II, do artigo 6º, a seguinte redação:

"II — A informação adequada e clara sobre os diferentes bens e serviços, com especificação correta de quantidade, características, prazos de validade, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem."

#### EMENDA Nº 3 - CT

Dê-se ao inciso VIII, do artigo 6º, a seguinte redação:

"VIII — A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão, a seu favor, do ônus da prova, no processo civil,

quando verossímil a alegação do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência."

#### EMENDA Nº 4 - CT

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º O fornecedor de bens e serviços potencialmente nocivos à saúde ou perigosos deverá, nos rótulos, bulas, manuais e mensagens publicitárias, informar, de maneira ostensiva, a respeito de sua novidade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas de segurança cabíveis em cada caso concreto."

#### EMENDA Nº 5 - CT

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Prescreve em 180 (cento e oitenta) dias o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação dos bens e serviços, contados da entrega efetiva dos bens ou do término da execução dos serviços."

#### EMENDA Nº 6 - CT

Dê-se ao § 3º do art. 19 a seguinte redação:

"§ 3º A reclamação expressa e fundamentada, comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de bens e serviços, suspende a prescrição até a resposta negativa que deve ser transmitida de forma inequívoca."

#### EMENDA Nº 7 - CT

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 a seguinte redação:

"Parágrafo único. As infrações ao dispositivo neste artigo, além de perdas e danos, indenização por danos morais e outras sanções cabíveis, submetem os infratores à multa de natureza econômica, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo."

#### EMENDA Nº 8 - CT

Dê-se ao art. 28 a redação que se segue:

"Art. 28. O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer em que consiste a mencionada garantia, bem como a forma e o lugar em que pode ser exercitada, sendo entregue ao consumidor, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da aquisição do bem ou serviço."

#### EMENDA Nº 9 - CT

Inverte-se a disposição numérica e, conseqüentemente, a ordem dos artigos 39 e 40.

#### EMENDA Nº 10 - CT

Dê-se ao parágrafo único do artigo 83 a redação que se segue:

"Parágrafo único. Para efeito do dispositivo neste artigo, a destinação da importância recolhida ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor ou aos fundos estaduais de proteção ao consumidor ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização, pelo danos individuais."

#### EMENDA Nº 11 - CT

Dê-se ao parágrafo único do artigo 84, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O produto da indenização devida, nos termos do parágrafo anterior, reverterá para o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, sendo o dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor, quando regional ou estadual."

#### EMENDA Nº 12 - CT

Dê-se ao inciso IV do artigo 85 a redação seguinte:

"IV — se as provas produzidas demonstrarem a alta periculosidade do bem que provocou o dano, bem como grave imprudência, negligência ou imperícia do fornecedor na aceitação de projeto industrial, ou na fabricação, montagem ou acondicionamento do bem, poderá o juiz, de ofício, aberto o prazo de 10 (dez) dias à manifestação do réu, condená-lo ao pagamento de multa de valor, equivalente a, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) e, no máximo, de 140.000 (cento e quarenta mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), em favor do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor ou dos fundos estaduais de proteção ao consumidor."

#### EMENDA Nº 13 - CT

Suprima-se, integralmente, o Título IV "Da Fundação Instituto Nacional do Consumo", renumerando-se os subseqüentes, assim como toda e qualquer referência à Fundação constante de dispositivo do Código.

#### EMENDA Nº 14 - CT

Inclua-se onde couber:

"Art. . . As entidades que tenham por objeto social realizar o cadastramento de consumidores, fornecendo aos usuários dados sobre qualquer tipo de inadimplência ou falta de pagamento de prestações, ficam obrigadas a manter seus registros de tal sorte a permitir a perfeita identificação das pessoas tidas como devedoras.



Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, as entidades referidas deverão, ao prestarem informações sobre pessoa física ou jurídica, fornecer elementos que qualifiquem e individualizem o devedor de forma precisa, notadamente o número do CPF e a filiação, quando pessoa física."

**EMENDA Nº 15 — CT**

Inclua-se entre as disposições finais o seguinte artigo:

"Art. As disposições da presente lei não se aplicam aos produtos colocados em circulação antes da sua entrada em vigor."

**EMENDA Nº 16 — CT**

Dê-se ao art. 108 a seguinte redação:

"Art. 108. Esta lei entrará em vigor 45 dias após a sua publicação."

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação, em grupo, as Emendas nºs 1, 2, 13, 17, 23 a 58 e 60, que receberam parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Temporária, para a redação final.

São as seguintes as emendas rejeitadas

**EMENDA Nº 1  
(Substitutivo)**

**PROJETO DE LEI Nº** , DE  
*Institui o Código de Defesa do Consumidor, e dá providências correlatas*

**TÍTULO I  
Da Defesa do Consumidor  
CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 1º A presente lei estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, Constituição Federal, e art. 48 de suas disposições transitórias.

Art. 2º As normas a serem elaboradas visando à efetivação dos princípios fixados no artigo anterior, bem como as editadas até a publicação da presente lei, relacionadas com a proteção ao consumidor, passam a fazer parte integrante do presente código, desde que com ele compatíveis, a medida que foram revisadas e consolidadas.

Art. 3º A relação de consumo é protegida pela:

I — Colocação no mercado de bens e serviços satisfatórios e seguros para o uso que lhes for indicado, promovidos, apresentados e oferecidos de maneira a permitir ao consumidor fazer escolha consciente;

II — Participação de segmentos sociais interessados na tomada de decisões governamen-

tais relativas à especificação técnica e preços de bens e serviços;

III — Responsabilidade por danos causados ao consumidor.

Art. 4º Consumidor é toda a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza bens ou serviços;

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que se encontre sujeita ou propensa a intervir nas relações de consumo.

Art. 5º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, privada ou pública, bem como o Estado e todo organismo público, descentralizado ou não, empresa pública, de economia mista, concessionária de serviço público, que desenvolva atividade de produção, montagem, transformação, importação, distribuição ou comercialização de produtos e prestação de serviço.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial, inclusive os de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

§ 3º Incluem-se entre os fornecedores os consórcios privados ou governamentais e os organismos binacionais ou multinacionais.

Art. 6º Para a execução da Política Nacional de Defesa do Consumidor, deverá o Poder Público:

a) manter Assistência Jurídica, gratuita para o consumidor carente;

b) instituir Curadorias de Proteção ao Consumidor no âmbito do Ministério Público;

c) criar Juizados Especiais de Pequenas Causas;

d) conceder estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor;

e) Fiscalizar Pesos e Medidas, observada a competência normativa da União;

f) criar Delegacias de Polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais referentes à relações de consumo.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios manterão órgãos gratuitos de atendimento, orientação e conciliação dos consumidores.

**CAPÍTULO II**

*Dos Direitos Básicos dos Consumidores*

Art. 7º São direitos básicos dos consumidores:

I — A proteção da vida, saúde, e segurança contra os riscos provocados por produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II — A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características e recomendações sobre o adequado uso;

III — A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

IV — A proteção contra a publicidade enganosa, métodos desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de produtos e serviços;

V — A efetiva provenção e reparação de danos individuais, coletivos;

VI — O acesso nos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos individuais, coletivos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VII — A facilitação da defesa de seus direitos;

VIII — a participação e consulta na formulação das políticas que os afete diretamente, e a representação de seus interesses por intermédio das entidades públicas ou privadas de proteção a defesa do consumidor;

IX — a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

**CAPÍTULO III**

*Da Proteção ao Consumidor e da  
Reparação dos Danos*

**SEÇÃO I**

*Da Proteção à Saúde e Segurança*

Art. 8º Os bens e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Art. 9º O fornecedor de bens e serviços potencialmente nocivos à saúde ou perigosos deverá, nos rótulos, informar, de maneira clara, a respeito da nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras informações cabíveis.

Art. 10.º O fornecedor de bens e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade, periculosidade ou riscos que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente ao público e às autoridades competentes, para as devidas providências.

**SEÇÃO II**

*Da Responsabilidade pelo Fato do Produto*

Art. 11. O fabricante, o comerciante e o importador respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes do projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação, acondicionamento ou estocagem de seus produtos, bem como por informações inadequadas sobre sua utilização.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

§ 2º É vedada a estipulação contratual de cláusula que exonere totalmente a obrigação de indenizar prevista neste artigo.

§ 3º Aquele que efetivar o pagamento terá direito de reaver dos demais responsáveis, segundo sua participação no evento danoso.



§ 4º quando a utilização do produto causar dano irreparável a bem móvel, imóvel ou semovente do consumidor, a indenização compreenderá o seu valor integral.

### SEÇÃO III

#### *Da Responsabilidade pelo Fato do Serviço*

Art. 12. O prestador de serviços responde pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações inadequadas sobre sua fruição.

§ 1º Para os efeitos previstos neste artigo, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

§ 2º É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite ou exonere totalmente a obrigação de indenizar prevista neste artigo.

§ 3º Aquele que efetivar o pagamento terá direito de reaver dos demais responsáveis, segundo sua participação no evento danoso.

§ 4º A responsabilidade dos profissionais liberais, observados os regulamentos e características desses serviços, será apurada mediante processo para verificação da culpa.

### SEÇÃO IV

#### *Da Responsabilidade por Vícios dos Bens*

Art. 13. O produtor, o fabricante, o importador e o comerciante de bens de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes de disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir a reparação do defeito do produto ou, na impossibilidade de promovê-la, a substituição do produto por outro em perfeito estado ou o abatimento proporcional do preço.

§ 1º Consideram-se impróprios ao uso e consumo os bens alterados, avariados, falsificados, ou, por qualquer outra razão, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

§ 2º A substituição do bem por outro de espécie, marca ou modelo diversos somente será feita mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço.

### SEÇÃO V

#### *Da Responsabilidade por Vícios dos Serviços*

Art. 14. O prestador de serviços responde pelos vícios de qualidade ou de segurança que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor, podendo o consumidor exigir a reparação das irregularidades dos serviços, ou, em não sendo possível, a reexecução dos serviços, sem custo adicional ou o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor do serviço.

§ 2º Consideram-se impróprios ao consumo os serviços prestados em desacordo com as respectivas normas regulamentares.

Art. 15. Quando o fornecimento de serviços tiver por objeto a reparação de qualquer bem, considerar-se-á implícita a obrigação de empregar componentes de reposição novos, salvo autorização em contrário do consumidor.

Art. 16. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados ao fornecedor serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão os órgãos e empresas mencionados no "caput" deste artigo, compelidos a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no título III.

### SEÇÃO VI

#### *Da Prescrição*

Art. 17. Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação dos produtos e serviços contados da entrega efetiva dos produtos ou do término da execução dos serviços.

§ 1º Interrompe a prescrição:

I — a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de bens e serviços;

II — a notificação judicial ou extrajudicial;

III — a reclamação perante os órgãos ou entidades com atribuições de defesa do consumidor;

§ 2º Quando os produtos ou serviços forem fornecidos mediante termo de garantia, a contagem do prazo previsto no presente artigo inicia-se a partir do seu término.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo prescricional inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 18. A prescrição do direito à reparação pelos danos causados por defeitos dos produtos ou serviços, rege-se pelo art. 177 do Código Civil, iniciando-se a contagem do prazo a partir da manifestação do dano.

### SEÇÃO VII

#### *Da Cobrança Extrajudicial de Dívidas*

Art. 19. Na cobrança de débitos do consumidor é proibida a utilização de afirmações falsas, incorretas ou enganosas, bem como de qualquer tipo de procedimento ameaçador ou ridicularizante.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo, deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos competentes, e acarretarão indenização por danos morais e impossibilidade de cobrança dos juros e outras vantagens sobre a dívida.

### SEÇÃO VIII

#### *Dos Bancos de Dados e Cadastros*

Art. 20. O consumidor terá acesso, sobretudo nos serviços de proteção ao crédito, aos cadastros, fichas, registros e dados pessoais

e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser redigidos em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações relativas a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro e dados pessoais não solicitada deverá ser comunicada por escrito ao consumidor.

§ 3º Os erros e omissões cadastrais serão corrigidos e sanados gratuitamente, a pedido do consumidor, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ser comunicado aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Sempre que os fatos supervenientes justifiquem a medida, poderá o consumidor pedir as retificações nos registros, o que se fará na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Consumada a prestação relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

§ 6º As infrações ao disposto neste artigo, aplicam-se às mesmas sanções previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 21. Os órgãos públicos de defesa dos direitos do consumidor manterão sistema de Proteção ao Consumidor, como cadastro dos fornecedores de bens e serviços, infratores das normas de defesa do consumidor, contendo as informações disponíveis para orientação e consulta por qualquer interessado.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior.

## CAPÍTULO IV

### *Das Práticas Comerciais*

#### SEÇÃO I

##### *Da Oferta e Publicidade*

Art. 22. Toda informação ou publicidade veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a bens e serviços oferecidos ou apresentados obriga o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 23. Na oferta e apresentação de produtos ou serviços, o fornecedor deve informar os consumidores de modo correto, claro, preciso, ostensivo e em língua portuguesa sobre as características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança.

Art. 24. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessada a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, em função da durabilidade do produto.

Art. 25. Quando o fornecedor de bens ou serviços se utilizar de publicidade enganosa, o consumidor poderá pleitear indenização por

dano sofridos, bem como a abstenção da prática do ato, sob pena de execução específica, para o caso de inadimplimento, sem prejuízo da sanção pecuniária cabível.

Parágrafo único. É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem e quaisquer outros dados sobre bens e serviços.

Art. 26. Se o fornecedor de bens ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá exigir o cumprimento forçado da obrigação nos termos da oferta, apresentação ou publicidade ou, em não sendo possível, exigir outro bem ou prestação de serviço equivalente ou a rescisão do contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, acrescida de correção monetária e perdas e danos.

Art. 27. O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer e que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o lugar em que pode ser exercitada, sendo entregue ao consumidor, pelo fornecedor, no ato da aquisição do bem ou serviço.

Art. 28. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, deixará, à disposição dos consumidores, os danos fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, resguardado o segredo industrial.

### SEÇÃO II Das Práticas Abusivas

Art. 29. É vedado ao fornecedor de bens ou serviços:

I — condicionar o fornecimento de bem ou de serviço ao fornecimento de outro bem ou serviço;

II — enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer bem, ou fornecer qualquer serviço, ressalvada a remessa de amostras grátis;

III — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor;

IV — colocar, no mercado de consumo, qualquer bem ou serviço sem observância das normas previstas pelos órgãos técnicos competentes;

V — praticar quaisquer outros atos definidos em lei como condutas abusivas.

Parágrafo único. Os bens remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso II, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigações de pagamento.

Art. 30. O fornecedor de serviços será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio, discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços:

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez)

dias úteis, contados do seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros, não previstas no orçamento prévio.

## CAPÍTULO V Da Proteção Contratual

### SEÇÃO I Das Cláusulas Abusivas

Art. 31. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo.

Art. 32. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de bens e serviços que:

I — exonerem totalmente a responsabilidade do fornecedor por danos ou vícios de qualquer natureza dos bens ou serviços fornecidos;

II — subtraíam ao consumidor a opção do reembolso da quantia já paga, nos casos previstos nesta lei;

III — transfiram responsabilidades a terceiros;

IV — estabeleçam obrigações iníquas, lesivas ou de qualquer modo, abusivas aos interesses dos consumidores;

Art. 33. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I — preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II — montante dos juros de mora e taxa anual de juros;

III — acréscimos legalmente previstos;

IV — número e periodicidade das prestações;

V — soma total a pagar, com ou sem financiamento.

§ 1º Fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada de débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 2º O fornecedor ficará sujeito a multa e perda dos juros, além de outras sanções cabíveis, se descumprir o disposto neste artigo.

### SEÇÃO II Dos Contratos de Adesão

Art. 34. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tiverem sido aprovadas por autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de bens ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Art. 35. Os contratos de adesão serão redigidos em termos claros e com caracteres

ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Art. 36. A inserção de cláusulas no formulário do contrato de adesão não desfigura sua natureza.

## CAPÍTULO VI Das Sanções Administrativas

Art. 37. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição, publicidade e consumo de bens e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação e bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para a elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo anterior, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 3º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

Art. 38. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- a) multa;
- b) apreensão de bem;
- c) inutilização do bem
- d) suspensão temporária de fornecimento do bem ou serviço;
- e) revogação de concessão ou permissão;
- f) cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- g) cassação de registro do bem junto ao órgão competente;
- h) interdição temporária do estabelecimento;
- i) suspensão temporária de atividade empresarial;
- j) imposição de contra-propaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 39. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo no qual se assegurará ampla defesa.

Art. 40. A pena de apreensão do bem será aplicada quando forem constatados vícios que o tornem impróprio ao uso a que se destina.

Art. 41. As penas de inutilização do bem e suspensão temporária de seu fornecimento ou de serviço serão aplicadas quando for constatada nocividade ou periculosidade, capazes de ameaçar a saúde e segurança das pessoas.

Parágrafo único. Se ficar provada a nocividade ou periculosidade irremediável do bem,

ao fim do processo administrativo, a pena mencionada no "caput" pode ser convertida em cassação do registro do bem junto ao órgão competente.

Art. 42. As penas de interdição temporária do estabelecimento e suspensão temporária de atividade serão aplicadas quando forem constatadas irregularidades na produção, comercialização ou prestação de serviços que impliquem o aparecimento de vícios nos produtos ou serviços capazes de causar dano à segurança ou à saúde.

§ 1º O prazo de interdição ou suspensão será fixado pela autoridade administrativa, ouvido o titular do estabelecimento e da atividade, de modo a possibilitar a reparação das irregularidades citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º As penas citadas no "caput" só serão efetivadas depois de exercido o direito de defesa pelo suposto infrator.

Art. 43. As penas de revogação de concessão ou permissão e de cassação de licença do estabelecimento ou atividade serão aplicadas quando o estabelecimento industrial, comercial ou profissional reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas em lei, depois de exercido o direito de defesa pelo suposto infrator.

Parágrafo único. Não poderão ser consideradas, para fim de se caracterizar a reincidência, condutas que, embora tenham sido condenadas como infrações na esfera administrativa, estejam sendo discutidas no âmbito do Poder Judiciário, até que haja definitiva condenação, esgotada a possibilidade de recurso.

Art. 44. A imposição de contra-propaganda está cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A retificação será divulgada pelo responsável no mesmo veículo de comunicação utilizado com as mesmas características empregadas, no que se refere à duração, espaço, local e horário.

§ 2º A contra-propaganda será aplicada pelos órgãos públicos competentes de proteção ao consumidor, mediante procedimento administrativo, assegurando-se-lhe ampla defesa, mas somente será publicada por expressa determinação do Ministro de Estado da respectiva área de atuação administrativa.

§ Enquanto não promover a contra-propaganda, o fornecedor, além de outras sanções cabíveis, ficará impedido de efetuar, por qualquer meio, publicidade de seus bens e serviços.

## TÍTULO II

### Das Infrações Penais

Art. 45. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas nesta lei, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 46. Colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento produtos ou serviços impróprios ao consumo:

Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena: detenção de três meses a um ano ou multa;

Art. 47. Omitir dizeres ou sinais sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações, escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena: detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 48. "Ler e comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente, quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma desta artigo.

Art. 49. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contornando determinação de autoridade competente.

Pena: Detenção de seis meses a dois anos

Art. 50. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, validade ou garantia de produtos ou serviços:

Pena: detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a publicidade.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena: detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 51. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa:

Pena: detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem fizer ou promover publicidade de modo que dificulte, sua identificação imediata.

Art. 52. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ??? capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança:

Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. 53. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores:

Pena: detenção de um a seis meses e multa.

Art. 54. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 55. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas:

Pena: detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 56. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constam em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena: detenção de um a seis meses e multa.

Art. 57. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe serem inexatas:

Pena: Detenção de um a seis meses e multa.

Art. 58. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara do seu conteúdo:

Pena: Detenção de um a seis meses e multa.

Art. 59. Quem, de qualquer forma concorrer para os crimes referidos nesta lei, incide nas penas a eles cominadas na medida de sua culpa, bem com o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ela proibidas.

Art. 60. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados nesta lei:

I — serem cometidos por ocasião de calamidade pública;

II — dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

III — quando cometidos por militar ou funcionário público.

Art. 61. A pena de multa poderá ser elevada até o décuplo, se o juiz verificar que, fixada no limite máximo previsto no Código Penal, seria ineficaz em face da situação econômica do réu.

Art. 62. A pena privativa de liberdade poderá ser convertida em prestação social alternativa, pelo período de sua duração, sem as restrições do art. 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984:

Art. 63. O valor da fiança, nas infrações de que trata esta lei, será fixada pelo juiz entre 100 (cem) e 2.000 (duas mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

I — reduzida até metade de seu valor mínimo;

II — aumentada até a metade do seu valor máximo.

Art. 64. No processo penal atinente aos crimes previstos nesta lei, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, as associações de defesa do consumidor, às quais é facultada a propositura de ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TÍTULO III  
Da Defesa do Consumidor em Juízo  
CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

Art. 65. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

§ 1º A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I — interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos desta lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II — interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos desta lei, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III — interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

§ 2º Em caso de litigância de má-fé, a associação e os consumidores autores, e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao Décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 66. Para os fins do art. 65, parágrafo 1º, são legitimados concorrentemente:

I — o Ministério Público;

II — a União, os Estados, Municípios, e o Distrito Federal e os Territórios;

I — as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei.

IV — as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei.

§ 1º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 2º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de título extrajudicial.

Art. 67. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por esta lei são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. Poderá ser ajuizada, pelos legitimados no artigo anterior, ação visando ao controle abstrato das condições gerais dos contratos de adesão, sempre que abusivas.

Art. 68. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos será admissível se por elas optar o

autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do CPC).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente, compatível e proporcional ao valor da obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 69. Contra atos ilegais ou abusivos de pessoas físicas ou jurídicas que lesem direito líquido e certo, individual ou coletivo, previsto nesta lei, caberá ação específica regulada nos termos da lei.

Art. 70. Nas ações coletivas de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. O juiz condenará o autor a pagar ao réu os honorários advocatícios, arbitrados na conformidade do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Art. 71. Nas hipóteses previstas nesta lei, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos.

Art. 72. As normas deste Título aplicam-se no que for cabível, a outros direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tratados coletivamente.

Art. 73. Aplicam-se às ações previstas neste Título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariem suas disposições.

CAPÍTULO II

Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

Art. 74. Os legitimados de que trata o art. 66 poderão propor em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 75. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Parágrafo único. Aplica-se à ação prevista no artigo anterior o art. 5º, parágrafo 2º a 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 76. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a Justiça local:

I — no foro do Distrito Federal para os danos de âmbito nacional;

I — no foro da Capital do Estado, no Distrito Federal ou no da Capital do Território, para os danos de âmbito regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos competência.

II — no foro da Capital do Estado, no do Distrito Federal ou no da Capital do Território, para os danos de âmbito regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência.

Art. 78. Transitada em julgado a sentença condenatória, será publicado edital, observado o disposto no art. 77.

Art. 79. A liquidação da sentença, promovida pela vítima e seus sucessores, será por artigos, podendo ser proposta no foro do domicílio do liquidante, a quem cabe provar o nexo de causalidade, o dano e seu montante.

Art. 80. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 66 desta lei e abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juiz:

I — da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II — da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 81. Em caso de concurso do créditos decorrentes da condenação prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e das indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

CAPÍTULO III

Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços

Art. 82. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de bens e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, serão observadas as seguintes normas:

I — a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II — se o réu alegar que o fato danoso é imputável a terceiro, poderá admitir-se a citação deste último para integrar o contraditório como litisconsorte passivo, sendo facultada a denúncia da lide;

III — poderá o réu, que houver contratado seguro de responsabilidade, chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil; ocorrendo a hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido valerá como título executivo, em favor do que satisfizer a dívida, para exigi-la integralmente do devedor principal, ou de cada um dos co-devedores a sua cota, na proporção que lhes couber, de acordo com o que dispõe o art. 80, do Código Civil.

Parágrafo único. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico poderá ser intimado a informar sobre a existência de seguro de

responsabilidade, possibilitando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento da ação de indenização diretamente contra o segurador, sempre vedada a denunciação da lide no Instituto de Resseguro do Brasil.

Art. 83. Cabe ação civil de iniciativa pública em defesa do consumidor, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição da República, sempre que, para além das relações exclusivamente privadas entre consumidor e fornecedor, o dano causado por produtos ou serviços que tenha repercussão e relevância públicos.

§ 1º A ação civil de iniciativa pública visa a exigir do fornecedor, a alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto cujo uso normal se revele nocivo à saúde pública e à incolumidade pessoal, de modo a eliminá-lo os vícios e torná-lo satisfatório ao consumo.

§ 2º Os fornecedores poderão ingressar no feito como assistentes.

§ 3º Deferida a prova pericial, os laudos do perito e dos assistentes técnicos serão entregues diretamente em cartório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar do termo final para a apresentação de quesitos (art. 421, § 1º, do CPC).

§ 4º Se ficar demonstrada a impossibilidade de remover o vício do produto ou, em sendo possível fazê-lo, se o fornecedor não promover as alterações necessárias no prazo fixado na decisão judicial, o Ministério Público dará aviso a União Federal para que reative a produção da produção e venda do produto.

§ 5º O retardamento pela autoridade competente, por mais de 60 (sessenta) dias, do cumprimento de decisão judicial com trânsito em julgado em ação de que trata este artigo, configura crime de responsabilidade nos termos da lei.

#### CAPÍTULO IV Da Coisa Julgada

Art. 84. Nas ações coletivas de que trata esta lei, a sentença fará coisa julgada:

I — *erga omnes*, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do § 1º do art. 65;

II — *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 65;

III — *erga omnes*, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do § 1º do art. 65.

§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista nesta lei, mas se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 85. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 65, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

#### TÍTULO IV Disposições Finais

Art. 1º O preâmbulo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e dá outras providências."

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"IV — a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

Art. 3º O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

Art. 4º O parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em caso, de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa."

Art. 5º Acrescente-se os seguintes parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei."

"§ 5º O Ministério Público poderá aceitar nos casos previstos nesta lei, compromisso dos interessados que será to-

mado por termo e terá eficácia de título executivo extrajudicial."

"§ 6º Cópia do termo do compromisso referido no parágrafo anterior será enviada, no prazo improrrogável de dez dias, pelo respectivo órgão ao Conselho Superior do Ministério Público."

Art. 6º O art. 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público ou outro legitimado."

Art. 7º Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei nº ..... de ..... de 1989, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor."

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 Suprima-se o inciso V do art. 6º

#### EMENDA Nº 13 Substitutiva

Dê-se ao parágrafo único do art. 15 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 15. ....  
Parágrafo único. A responsabilidade de comerciante nos casos previstos neste artigo depende de prova de sua culpa, salvo quando feita por ele a pesagem ou medição, o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais."

#### EMENDA Nº 17 Supressiva

Suprima-se o parágrafo 2º, do art. 19, do PL nº 97/89 e, em consequência, renumere-se os demais.

O parágrafo a suprimir diz:

"§ 2º Quando os bens ou serviços forem fornecidos mediante termo de garantia, a contagem do prazo previsto ao presente artigo inicia-se a partir do seu término."

#### EMENDA Nº 23

Suprima-se o art. 23 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89

#### EMENDA Nº 24

Suprima-se do § 1º do art. 26 a expressão "mesmo por omissão".

**EMENDA Nº 25**  
**Aditiva**

Ao PLS nº 97, de 1989

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Inclua-se no § 1º do art. 30 a expressão "descontadas as despesas efetuadas pelo fornecedor, produtor ou prestador de serviços".

A redação do parágrafo passa a ser a seguinte:

"§ 1º Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos de "imediato", monetariamente atualizados, descontadas as despesas efetuadas pelo fornecedor, produtor ou prestador de serviços."

**EMENDA Nº 26**  
**Supressiva**

Ao PLS nº 97, de 1989

*Que dispõe sobre proteção do consumidor e dá outras providências.*

Suprima-se integralmente o inciso II do art. 31.

**EMENDA Nº 27**  
**Modificativa**

Ao PLS nº 97, de 1989

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Modifique-se a redação do art. 34, que pasará a ser a seguinte:

"Art. 34. Ocorrendo as infrações previstas nesta e na seção anterior, e não se prontificando o responsável a reparar o eventual dano causado, ou aceitar a devolução do produto, ficará sujeito às sanções civis, bem como multa proporcional à gravidade da infração, cominada pelo juiz, na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo."

**EMENDA Nº 28**  
**Supressiva**

Do art. 36 do PLS 97/89, suprimam-se os incisos IV e V e o inciso III passa a ter a seguinte redação:

"III — transfiram indevidamente responsabilidade a terceiros."

**EMENDA Nº 29**  
**Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989

*Que dispõe sobre a proteção de consumidor e dá outras providências.*

Substitua-se o texto do inciso V do art. 36 pelo seguinte:

"V — estejam em desacordo com as disposições deste código."

**EMENDA Nº 30**  
**Substitutiva**

Ao PLS 97, de 1989

*Que dispõe sobre proteção do consumidor e dá outras providências.*

Substitua-se integralmente o Capítulo VI, do Título I, pelos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

*Das Sanções Administrativas*

Art. Os infratores do disposto neste código e seu regulamento ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I — obrigação de reparar ou substituir por outro novo o bem que apresente vícios de fabricação que impeçam o seu uso dentro da especificação do produto ou seu equivalente;

II — advertência;

III — multa;

IV — recolhimento das partidas ou séries de produtos que apresentem vícios ou defeitos, e substituição gratuita das partes ou componentes, se suficiente, ou do todo, se necessário para reparar o vício ou defeito.

§ 1º A obrigação de substituição do bem por outro novo é limitada ao período de garantia constante do compromisso do produtor. Esse limite não se aplica aos casos do inciso IV.

§ 2º A pena de advertência será aplicada pela autoridade administrativa, nos casos de retardamento indevido de providências a cargo do produtor ou do varejista, respectivamente.

§ 3º A pena de multa será aplicada pela autoridade administrativa e terá como limite, na primeira infração, o valor do bem ou serviço, constante da nota fiscal, corrigido monetariamente até a data da sua efetiva liquidação. Essa pena será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 4º A pena de recolhimento de partidas ou séries será imposta pela autoridade administrativa, sempre que a repetição do mesmo vício seja atribuída a defeito material da mesma parte ou componente do bem.

§ 5º Não incorre em perdas e danos o fabricante que, *osponte sua*, promover o recolhimento a que se refere o § 4º, antes de lhe ser imposta a referida obrigação.

Art. Convicta a autoridade administrativa de que o vício do produto ou serviço é atribuível a culpa, dolo, má fé ou desleixo do fabricante, depositário, transportador ou varejista, representará ao órgão competente do Ministério Público, o qual, se julgar os indícios suficientes, promoverá o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses dos consumidores afetados, ainda que difusos e não personalizáveis.

**EMENDA Nº 31**

Emenda à alínea *h* do art. 42, do Projeto de Lei do Senado nº 97/89.

Dê-se à alínea *h* do art. 42, a seguinte redação:

"h — Interdição temporária do estabelecimento".

**EMENDA Nº 32**

Emenda à alínea *h* do art. 42, do Projeto de Lei do Senado nº 97/89.

Dê-se à alínea *h* do art. 42 a seguinte redação:

"h — interdição temporária do estabelecimento".

**EMENDA Nº 33**

Emenda à alínea *i* do art. 42 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89.

Suprima-se a alínea *i* do art. 42 do PLS nº 97/89

**EMENDA Nº 34**

Emenda à alínea *m* do art. 42, do Projeto de Lei do Senado nº 97/89.

Suprima-se a alínea *m* do art. 42, do Projeto de Lei do Senado nº 97/89.

**EMENDA Nº 35**

Emenda ao parágrafo único do art. 43, do Projeto de Lei do Senado nº 97/89.

Suprima-se o parágrafo único do art. 43, do Projeto de Lei do Senado nº 97/89.

**EMENDA Nº 36**

Emenda aos arts. 44 a 46 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89.

Substitua-se os arts. 44 a 46 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89, pelos seguintes, reenumerando-os os demais:

Art. A pena de apreensão do bem será aplicada quando forem constatados vícios que o tornem impróprio ao uso a que se destina.

Art. As penas de inutilização do bem e suspensão temporária de seu fornecimento ou de serviço serão aplicadas quando for constatada nocividade ou periculosidade, capazes de ameaçar a segurança das pessoas.

Parágrafo único. Se for provada a nocividade ou periculosidade irremediável do bem, ao fim do processo administrativo, a pena mencionada no "caput" pode ser convertida em cassação do registro do bem junto ao órgão competente.

Art. As penas de interdição temporária do estabelecimento e suspensão temporária da atividade serão aplicadas quando forem constatadas irregularidades na produção, comercialização ou prestação de serviços que impliquem o aparecimento de vícios nos produtos ou serviços capazes de causar dano à segurança ou à saúde.

§ 1º O prazo de interdição ou suspensão será fixado pela autoridade administrativa, ouvido o titular do estabelecimento e da atividade, de modo a possibilitar a reparação das irregularidades citadas no "caput" desta artigo.

§ 2º As penas citadas no "caput" só serão efetivadas depois de exercido o direito de defesa pelo suposto infrator.

Art. As penas de revogação de concessão ou permissão e de cassação de licença do estabelecimento ou atividade serão aplicadas quando o estabelecimento industrial, comer-

cial ou profissional reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas em lei, depois de exercido o direito de defesa pelo suposto infrator.

Parágrafo único. Não poderão ser considerados, para o fim de se caracterizar a reincidência, condutas que, embora tenham sido condenadas como infrações na esfera administrativa, estejam sendo discutidas no âmbito do Poder Judiciário.

Art. A imposição de contra propaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa, nos termos do disposto nesta lei, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A retificação será divulgada pelo responsável no mesmo veículo de comunicação utilizado com as mesmas características empregadas, no que se refere a duração, espaço, local e horário.

§ 2º A contra propaganda será aplicada pelos órgãos públicos competentes de proteção ao consumidor, mediante procedimento administrativo, assegurando-se-lhe ampla defesa, mas somente será publicado por expressa determinação do Ministro de Estado da respectiva área de atuação administrativa.

§ 3º Enquanto não promover a contra propaganda, o fornecedor, além de outras sanções cabíveis, ficará impedido de efetuar, por qualquer meio, publicidade de seus bens e serviços.

#### EMENDA Nº 37

Emenda aos arts. 44 a 46 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89

Substituam-se os arts. 44 a 46 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89, pelos seguintes, renumerando-se os demais:

Art. 44. A pena de apreensão do bem será aplicado quando forem constatados vícios que o tornem impróprio ao uso a que se destina.

Art. 45. As penas de inutilização do bem e suspensão temporária de seu fornecimento ou de serviço serão aplicadas quando for constatada nocividade ou periculosidade, capazes de ameaçar a segurança das pessoas.

Parágrafo único. Se ficar provada a nocividade ou periculosidade irremediável do bem, ao fim do processo administrativo, a pena mencionada no *caput* pode ser convertida em cassação do registro do bem junto ao órgão competente.

Art. 46. As penas de interdição temporária do estabelecimento e suspensão temporária da atividade serão aplicadas quando forem constatadas irregularidades na produção, comercialização ou prestação de serviços que impliquem o aparecimento de vícios nos produtos ou serviços capazes de causar dano à segurança ou à saúde.

§ 1º O prazo de interdição ou suspensão será fixado pela autoridade administrativa, ouvido o titular do estabelecimento e da atividade, de modo a possibilitar a reparação das irregularidades citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º As penas citadas no *caput* só serão efetivadas depois de exercido o direito de defesa pelo suposto infrator.

Art. 47. As penas de revogação de concessão ou permissão e de cassação de licença

do estabelecimento ou atividade serão aplicadas quando o estabelecimento industrial, comercial ou profissional reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas em lei, depois de exercido o direito de defesa pelo suposto infrator.

Parágrafo único. Não poderão ser consideradas, para o fim de se caracterizar a reincidência, condutas que, embora tenham sido condenadas como infrações na esfera administrativa, estejam sendo discutidas no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 48. A imposição de contra propaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa, nos termos do disposto no art. 26, e seu § 1º, desta lei, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A retificação será divulgada pelo responsável no mesmo veículo de comunicação utilizado com as mesmas características empregadas, no que se refere a duração, espaço, local e horário.

§ 2º A contra propaganda será aplicada pelos órgãos públicos competentes de prestação ao consumidor, mediante procedimento administrativo, assegurando-se ampla defesa, mas somente será publicado por expressa determinação do Ministro de Estado da respectiva área de atuação administrativa.

§ 3º Enquanto não promover a contra propaganda, o fornecedor, além de outras sanções cabíveis, ficará impedido de efetuar, por qualquer meio, publicidade de seus bens e serviços.

#### EMENDA Nº 38

##### Substitutiva

Ao PLS nº 97, de 1989

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*

Dê-se ao art. 47 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 47. Colocar ao mercado bens que, devido a imperícia, negligência, displicência ou desrespeito às normas que regulamentam a produção, transporte e armazenagem, coloquem em risco a incolumidade física ou moral do consumidor."

Pena: Multa de 10 a 1.000 BTN."

#### EMENDA Nº 39

Emenda aos arts. 47 a 63 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89 pelos seguintes, renumerando-se os demais

Substituam-se os artigos 47 e 63 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89 pelos seguintes, renumerando-se os demais

##### *Das Infrações Penais*

Art. 47. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas nesta lei, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 48. Colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento produtos ou serviços impróprios ao consumo:

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena: Detenção de três meses a um ano ou multa.

Art. 49. Omitir dizeres ou sinais sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena: detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 50. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente, quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 51. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente.

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. 52. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade de, segurança, desempenho, validade ou garantia de produtos ou serviços:

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a publicidade.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena: Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 53. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber se enganosa:

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem fizer ou promover publicidade de modo que dificulte sua identificação imediata.

Art. 54. Fazer ou promover publicidade quem sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança:

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. 55. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores:

Pena: Detenção de um a seis meses e multa.

Art. 56. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.



Art. 57. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas.

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 58. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre eles constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena: Detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 59. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe serem inexatas:

Pena: Detenção de um a seis meses e multa.

Art. 60. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo:

Pena: Detenção de um a seis meses e multa.

Art. 61. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos nesta lei, incide nas penas a eles cominadas na medida de sua culpa, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ela proibidas.

Art. 62. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados nesta lei:

I — serem cometidos por ocasião de calamidade pública;

II — dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

III — quando cometidos por militar ou funcionário público.

Art. 63. A pena de multa poderá ser elevada até o décuplo, se o juiz verificar que, fixada no limite máximo previsto no Código Penal, seria ineficaz em face de situação econômica do réu.

Art. 64. A pena privativa de liberdade poderá ser convertida em prestação social alternativa, pelo período de sua duração, sem as restrições do art. 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Art. 65. O valor da fiança, nas infrações de que trata esta lei, será fixado pelo juiz entre 100 (cem) e 2.000 (duas mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

I — reduzida até metade de seu valor mínimo;

II — aumentada até à metade de seu valor máximo.

Art. 66. No processo penal atinente aos crimes previstos, nesta lei, bem como a outros crimes e contravenções que envolvem relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, as associações de defesa do consumidor, às quais é facultada

a propositura de ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

#### EMENDA Nº 40

Emenda aos artigos 47 a 64 do Projeto de Lei do Senado Nº 97/89

Substituem-se os artigos 47 a 64 do Projeto de Lei do Senado nº 97/89 pelos seguintes, remunerando-se os demais.

#### Das Infrações Penais

Art. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas nesta lei, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. Colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento produtos ou serviços impróprios ao consumo:

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena: Detenção de três meses a um ano ou multa.

Art. Omitir dizeres ou sinais sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena: Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produto cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado.

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente, quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente.

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, validade ou garantia de produtos ou serviços:

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a publicidade.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena: Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa:

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem fizer ou promover publicidade de modo que dificulte sua identificação imediata.

Art. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança:

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores:

Pena: Detenção de um a seis meses e multa.

Art. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. Utilizar, na cobrança da dívida, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas.

Pena: Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sabe ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena: Detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. Deixar de corrigir imediatamente informações sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe serem inexatas:

Pena: Detenção de um a seis meses e multa.

Art. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo:

Pena: Detenção de um a seis meses e multa.

Art. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos nesta lei, incide nas penas cominadas na medida de sua culpa, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ela proibidas.

Art. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados nesta lei:

I — serem cometidos por ocasião de calamidade pública;

II — dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

III — quando cometidos por militar ou funcionário público.

Art. A pena de multa poderá ser elevada até o décuplo, se o juiz verificar que, fixada no limite máximo previsto no Código Penal, seria ineficaz em face da situação econômica do réu.

Art. A pena privativa de liberdade poderá ser convertida em prestação social alternativa, pelo período de sua duração sem as restrições do art. 44 do Código Penal, com a redação



ção dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Art. O valor de fiança, nas infrações de que trata esta lei, será fixado pelo juiz entre 100 (cem) e 2.000 (duas mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

I — reduzida até metade de seu valor mínimo;

II — aumentada até a metade de seu valor máximo.

Art. No processo penal atinente aos crimes previstos nesta lei, bem como a outros crimes e contravenções que envolvem relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, as associações de defesa do consumidor, às quais é facultada a propositura de ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

**EMENDA Nº 41  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 48 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 48. Omitir dizeres ou sinais sobre a eventual nocividade ou periculosidade do produto, se manuseado ou utilizado sob certas condições, nas embalagens, invólucros ou recipientes."

Penal: Multa de 10 a 500 BTN.

§ 1º Passando a ser parágrafo único.

**EMENDA Nº 42  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 49 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 49. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de bens, cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado."

Penal: Multa diária de 10 a 100 BTN, retroativa à data em que foi constatada a periculosidade ou nocividade.

Parágrafo único. Mantido.

**EMENDA Nº 43  
Substitutiva**

O Parágrafo único do artigo 49 do PL nº 97/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Incorrerá nas mesmas penas o fabricante e/ou comerciante que se recusarem a aceitar devolução de mercadoria, conforme determinação das autoridades competentes."

Penal: Multa de 10 a 100 BTN.

**EMENDA Nº 44  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 50 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 50. Executar serviço alto de grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente."

Penal: Multa de 100 a 500 BTN, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**EMENDA Nº 45  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 51 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 51. Fazer, propositadamente, afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de bens ou serviços, que, acessível ao consumidor, o demoveria da compra."

Penal: Multa de 100 a 1.000 BTN.

**EMENDA Nº 46  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao Art. 52 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 52. Fazer ou promover publicidade sabendo-se incapaz de atender à demanda."

Penal: Multa de 10 a 500 BTN.

**EMENDA Nº 47  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 53 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 53. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores."

Penal: Multa de 10 a 500 BTN.

**EMENDA Nº 48  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 54 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 54. Estipular em contrato cláusula que frustre a implementação do pactuado."

Penal: Multa de 10 a 1.000 BTN por negócio ajustado.

Parágrafo único. Se o resultado for obtido, em detrimento do consumidor, aumenta-se a pena até o dobro.

**EMENDA Nº 49  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 55 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 55. Empregar, na reparação de bens, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor."

Penal: Multa de 10 a 500 BTN.

**EMENDA Nº 50  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 56 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 56. Utilizar, na cobrança de dívidas, violência ou grave ameaça, afirmações falsas, incorretas ou enganosas, ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor injustificadamente, a ridículo."

Penal: Multa de 10 a 500 BTN.

**EMENDA Nº 51  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 57 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 57. Impedir ou dificultar, propositadamente, o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros."

Penal: Multa de 10 a 500 BTN.

Parágrafo único. Será mantido.

**EMENDA Nº 52  
Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989.

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 58 do PLS nº 97/89 a seguinte redação:

"Art. 58. Inserir informações sobre consumidor constante de cadastro, ban-

co de dados, fichas ou registros que sabe ser inexata."

Pena: Multa de 10 a 500 BTN.  
Parágrafo único. Está mantido.

**EMENDA Nº 53**  
**Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 59 do PLS 97/89 a seguinte redação:

"Art. 59. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo."

Pena: Multa de 10 a 400 BTN.

**EMENDA Nº 54**  
**Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 60 do PLS 97/89 a seguinte redação:

"Art. 60. Sem prejuízo das previstas no Código Penal, são circunstâncias que sempre agravam as penas previstas nesta lei."

I — serem os crimes cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II — provocarem os crimes grave dano individual ou coletivo;

III — serem os crimes cometidos mediante dissimulação da natureza ilícita do procedimento.

**EMENDA Nº 55**  
**Substitutiva**

Ao PLS nº 97, de 1989

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 61 do PLS 97/89 a seguinte redação:

"Art. 61. Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal a pena é aplicada em dobro, se resulta morte, é aplicada em quádruplo. No caso de culpa, se resulta lesão corporal a pena aumenta-se de metade, se resulta morte, aplica-se em dobro."

**EMENDA Nº 56**

**Modificativa**

Ao PLS 97, de 1989

*Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Substitua-se no item III do art. 66 a expressão "ainda que sem personalidade jurídica" pela expressão "com personalidade jurídica", passando o texto a ter a seguinte redação:

"Art. 66. ....  
III — As entidades e órgãos da administração pública direta e indireta, com personalidade jurídica, especificamente destinados a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei.

**EMENDA Nº 57**  
**Supressiva**

Suprima-se o art. 70 do PL 97/89 integralmente.

**EMENDA Nº 58**  
**Substitutiva**

O art. 77 do PL 97/89, suprimidos os incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. A competência para as causas será sempre da Justiça Federal."

**EMENDA Nº 60**  
**Substitutiva**

No art. 86 do PL 97/89, substitua-se a expressão "os legitimados a agir na forma desta lei" por "o Ministério Público Federal poderá..."

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Esgotada a Ordem do Dia. Passa-se à apreciação do Requerimento nº 419, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1989.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

"Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1989, que aprova o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988."

Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Leopoldo Peres o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. LEOPOLDO PERES** (PMDB — AM. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, envia o Excelentíssimo Senhor Presidente da República à apreciação legislativa, com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o texto do "Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988".

Em sua mensagem ao Congresso Nacional, afirma Sua Excelência o Presidente José Sarney estar seguindo fielmente os princípios emanadas da Constituição da República, no que tange à política externa brasileira.

Diz ainda Sua Excelência que o presente Tratado "representa um marco e um farol para

a atuação do Brasil na América Latina e no mundo e para o aperfeiçoamento das relações entre os Poderes da República na implementação de nossa política externa".

Acompanha a mensagem presidencial, exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que, por seu caráter auto-explicativo justifica reprodução. Diz o Senhor Roberto de Abreu de Sodré que

"O Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre Brasil e Argentina, concluído em 29 de novembro de 1988, constituiu marco de particular significado nas relações bilaterais brasileiro-argentinas. Através dele dá-se caráter permanente ao programa de integração, que desde 1986 vem sendo implementado pelos governos dos dois países.

Pelo tratado traçam-se também as diretrizes que conduzirão a que Brasil e Argentina integrem um espaço econômico comum. Nele prevê-se a remoção de todos os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de bens e serviços; determina-se a harmonização das políticas aduaneiras, agrícola, industrial, de transporte e comunicações, científica e tecnológica e de todos os outros setores relacionados com a formação do mercado comum; estabelecem-se os mecanismos que permitirão o acompanhamento detalhado e eficaz do processo de integração, aí incluindo-se aqueles que regerão a eventual associação de terceiros Estados."

Considerando, Senhores, as características da presente Proposta e os interesses nacionais de integração com os países latino-americanos, consideramos o presente Tratado dos mais oportunos, razão pela qual propomos aos nossos nobres pares que o aprovem, nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

*O Sr. Iram Saraiva 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O Sr. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 150, DE 1989

Da Comissão Diretora  
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1989 (nº 102/89, na Câmara dos Deputados).

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1989 (nº 102/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de agosto de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Nabor Júnior — Aureo Mello.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1989

*Aprova o texto do Tratado de integração, Cooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de integração, Cooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Tratado, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Em discussão a redação final (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 420, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 169 de 1989, relativa ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Senador Ronaldo Aragão o parecer sobre a matéria.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 169, de 1989, propõe, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso IX, da Constituição Federal, que o Senado Federal, nos termos do que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, autorize a elevação, em caráter excepcional e temporário, do limite de endividamento do Estado de Minas Gerais, a fim de que este possa assumir, junto ao Banco Central do Brasil, obrigação no valor de 203.221.617,96 BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 239.679.576,22, com vistas à regularização de débitos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, decorrentes da utilização da reserva monetária durante o período em que tais empresas estiveram submetidas ao Regime Especial de Adminis-

tração Temporária, interrompido em 9-5-89, pelo Conselho Monetário Nacional.

O Senhor Ministro da Fazenda, em sua E.M. nº 144, faz referência à solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de que se obtenha a elevação no limite de endividamento. No entanto, o processado não inclui cópia de tal pleito, nem tampouco faz menção ao número e data dos documentos respectivos.

As condições da operação são detalhadas em documento do Banco Central do Brasil — Bacen, dentre as quais cumpre destacar:

- a) prazo de até 15 anos para a amortização, com carência de até 18 meses;
- b) juros de 6% ao ano;
- c) correção pela variação das BTN;
- d) recursos do FPE como garantia.

A avaliação do Bacen sobre a situação do Estado de Minas Gerais quanto à dívida consolidada interna, à luz dos critérios definidos pelas Resoluções nº 62 de 1975, 93 de 1976 e 64, de 1985, do Senado Federal, põe em evidência que a posição atual de endividamento do Estado já ultrapassa dois dos limites fixados por tais atos legais, a saber:

Em NCz\$ mil				
Dívida consolidada interna intralimite	Limites dos artigos 2º da Res. 62/75 e 1º da Res. 93/76 e da Res. 64/85	posição atual	operação sob exame	Situação posterior à operação pleiteada
I — Montante global	1.827.636,0	2.181.792,0	239.679,6	2.421.472,4
II — Crescimento real	522.181,7	391.531,8	239.679,6	631.211,4
III — Dispendio anual máximo	391.636,3	555.659,7	30.420,6	586.080,3

Como se acha evidenciado no quadro acima, uma vez autorizada a operação pleiteada, o Estado atingirá um volume de endividamento extra-limite equivalente a 30% dos limites legais estabelecidos pelo Senado Federal através das Resoluções indicadas acima.

A análise da capacidade de pagamento do postulante evidencia, por outro lado, que os compromissos já existentes, mesmo sem a efetivação da operação, são superiores àquilo que seria recomendável do ponto de vista dos critérios técnicos existentes. Os compromissos atuais são de NCz\$ 536.328.700, em 1989, para uma capacidade de pagamento de NCz\$ 433.500.000 por ano, segundo critérios técnicos. A presente operação, por sua vez, representa um dispendio adicional de NCz\$ 30.420.600 por ano.

No entanto, considerando as condições especiais da operação e a conveniência de devolver ao Estado, juntamente com a administração destas duas importantes instituições financeiras, os encargos e responsabilidades decorrentes do saneamento das mesmas, so-

mos favoráveis a que se autorize, em caráter excepcional, a elevação de limites nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 50, DE 1989.

*Autoriza, em caráter excepcional e temporariamente, o Governo do Estado de Minas Gerais a exceder o limite da dívida consolidada interna do Estado em 203.221.617,96 BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 239.679.576,22, para os fins que especifica.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Tendo preenchido as exigências estabelecidas no artigo 3º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, fica o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a exceder, em caráter excepcional e temporariamente, os limites máximos de sua dívida consolidada interna, para os fins exclusivos de assumir, junto ao Banco Central do Brasil, obriga-

ções no valor de 203.221.617,96 BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 238.679.576,22, relativos a débitos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais decorrentes do emprego de recursos das Reservas Monetárias do País durante o período de aplicação do Regime Especial de Administração Temporária a que tais instituições estaduais foram submetidas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 50, de 1989, "que autoriza, em caráter excepcional e temporariamente, o Governo do Estado de Minas Gerais a exceder o limite da dívida consolidada interna do Estado em 203.221.617,96 BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 239.679.576,22, para os fins que especifica".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 151, DE 1989**

Da Comissão Diretora

*Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1989.*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1989, que autoriza, em caráter excepcional e temporariamente, o Governo do Estado de Minas Gerais a exceder o limite da dívida consolidada interna do Estado em 203.221.617,96 BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 239.679.576,22 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzados novos e vinte e dois centavos), para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de agosto de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Nabor Júnior — Áureo Mello.

**ANEXO AO PARECER Nº 151, DE 1989**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1989**

*Autoriza, em caráter excepcional e temporariamente, o Governo do Estado de Minas Gerais a exceder o limite da dívida consolidada interna do Estado em 203.221.617,96 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 239.679.576,22 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzados novos e vinte e dois centavos), para os fins que especifica.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa exceder os limites máximos de sua dívida consolidada interna, para o fim exclusivo de assumir, junto ao Banco Central do Brasil, obrigação no valor de 203.221.617,96 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 238.679.576,22 (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzados novos e vinte e dois centavos), destinada a regularizar débitos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais decorrentes da utilização de recursos das Reservas Monetárias do País durante o período de aplicação do Regime Especial de Administração Temporária a que tais instituições estaduais foram submetidas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

**O SR. IRAM SARAIVA** (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na tarde de 16 de agosto de 1979, há precisamente dez anos, falecia em Goiânia, para tristeza de todos nós goianos, o maior homem público do Estado e uma das mais notáveis expressões do cenário político nacional; o Sr. Pedro Ludovico Teixeira

Fui sempre escravo dos meus princípios, de minha dignidade, de minha lealdade política sem condicionalismo, sem nunca ter sido capacho de ninguém.

Este trecho dogmático, que extraio do seu livro de memórias, vem a propósito daqueles partidários que no episódio histórico da deposição do ex-Presidente João Goulart pela Revolução de 1964, silenciaram e trocaram a legenda do PTB pela ARENA, lembrando que o ex-Presidente prestigiava mais os petebistas, enquanto governo, e não o seu PSD, que ora punha-se e ora apoiava a ação governamental, expressa fielmente os princípios doutrinários que balizaram a conduta política desse eminente goiano que os registros históricos fazem justiça.

Nascido na cidade de Goiás, a antiga Capital do Estado, do velho Liceu de sua terra natal completou os estudos no Rio de Janeiro, onde se formou em Medicina.

Como que por destino, abdicou do emprego de médico da Força Militar, no Rio, preferindo retornar ao seu torrão para exercer a medicina, primeiro em Bela Vista depois em Rio Verde, durante quatorze anos, onde se casou com dona Gercina Borges Teixeira, com quem teve seis filhos: Mauro — o nosso querido e emérito Colega coestaduano Senador e ex-Governador de Goiás, Mauro Borges —, Pedro, Livia, Antônio, Paulo — o Deputado Paulo Borges — e Goiânio.

Médico humanitário, o exercício da medicina o aproximou do sofrimento de seu povo. Sentia a estagnação do Estado. Inconformado com as forças conservadoras do clã dos Caiados, dominadores, que ele classificou como uma das oligarquias mais violentas do País, foi na oposição que Pedro Ludovico ingressou na política, numa época em que poucos ousaram opor-se ao situacionismo, mantido pela força, como conta as suas memórias:

Pouca gente tinha coragem de combater o caudismo. A maior parte do povo estava insatisfeita, mas só alguns grupos na Velha Goiás, em Rio Verde, em Inhumas, punham as mangas de fora. Não vou citar nomes, porque cairia fatalmente em omissão de muitos que foram bravos. As eleições eram um escárnio, uma brincadeira. Colocavam-se nos postos onde se realizavam os sufrágios um tenente da polícia e dois soldados. Ao entrar, o eleitor recebia de um dos mesários um envelope fechado, que continha o seu voto e o colocava na urna. Muitas vezes, nem esse trabalho se davam. Chamavam umas três ou mais pessoas, inclusive os transeuntes, que assinavam os nomes dos eleitores, para efeito legal. Era o regime escandaloso das atas falsas. Aliás, isso acontecia no Brasil inteiro.

Ante a vergonhosa situação — o mandonismo caudista — ficou convencido de que era preciso lutar contra este regime, o que fez com coragem durante alguns penosos anos, sofrendo toda sorte de ameaças e retar-

liações, impedindo-o mesmo de ascender à vida pública.

Líder incontestado em Goiás, na luta revolucionária de 1930, vitoriosa, Pedro Ludovico foi nomeado interventor do seu Estado, dando início a uma nova era de transformações políticas, econômicas e sociais em sete mandatos consecutivos: quatro vezes eleito direita e indiretamente Governador, Constituinte de 46 e Senador, totalizando 38 anos de mandatos dedicados à vida pública ceifada em 1969, pela Junta Militar governista.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. IRAM SARAIVA** — Com muita honra, ouço o nobre Senador Irapuan Costa Júnior.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** — Antes de mais nada, congratulo-me com V. Exª pelo excelente pronunciamento que está fazendo sobre a figura pública de Pedro Ludovico, sem dúvida alguma um dos grandes, um dos maiores nomes políticos já surgidos no Estado de Goiás. Posso testemunhar esse seu depoimento porque tive a oportunidade de conviver, ainda garoto, com aquela figura, a quem meu pai veio auxiliar quando passou, em ambos os períodos de governo, pelo comando do Estado de Goiás. Sem dúvida, um traço que marca a figura de Pedro Ludovico foi a extrema correção que sempre teve para com a coisa pública. A escola de Pedro Ludovico era uma escola de respeito ao dinheiro público, de prioridade na execução das obras públicas, de extrema correção e de extremo rigor para com qualquer um que abusasse da coisa pública. De modo que presto aqui esta pequena colaboração ao seu brilhante discurso e me congratulo com V. Exª pela lembrança que teve.

**O SR. IRAM SARAIVA** — Nobre Senador Irapuan Costa Júnior, V. Exª presta não só uma colaboração como uma cooperação valiosíssima. A participação de V. Exª, no meu pronunciamento, não só enriquece como também detalha assunto do qual sou testemunha. Conhecia a ambos, o Dr. Pedro Ludovico e o pai de V. Exª, de saudosa memória, que, aliás, também tinha profunda e recíproca amizade pelo meu pai, ambos conviveram com Pedro Ludovico na nossa querida Goiânia, onde nascemos, brincamos e aprendemos a amar Pedro Ludovico com tanto carinho. Foi a cidade que nos transformou em dois Senadores para defendê-la neste plenário. E se Pedro Ludovico estivesse aqui, agora, em pessoa, estaria a nosso lado, como bem lembrou V. Exª, na mesma luta que empreendemos nesta Casa, luta pela honradez, pelo engrandecimento e pela força que deve ter o ser humano na defesa e no trato da coisa pública.

Realmente, Pedro Ludovico era daqueles homens intransigentes quando se tratava de defender o Erário, quando se tratava de defender a honra e a dignidade que compõem a estrutura maior dessa figura hoje tão dilapidada — o Estado.

Agradeço a V. Exª a contribuição, e espero que realmente o Senado, hoje lamentando a ausência de Pedro Ludovico, continue cada vez mais fortalecido, pelas palavras candentes, corajosas e vibrantes do filho de Pedro Ludovico, o nosso bravo Colega, Companheiro, Senador Mauro Borges.

**O Sr. Edison Lobão** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. IRAM SARAIVA** — Com muita honra ouço o nobre Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão** — Nobre Senador Iram Saraiva, conheci o grande Líder Pedro Ludovico — ele Senador da República, e eu jornalista político, trabalhando no Congresso Nacional. Tive por S. Exª uma grande admiração, pela competência política que sempre exibiu. A impressão que sempre tive dele é de que se tratava de um chefe político respeitável, sobretudo de um grande político. Em dado momento, Pedro Ludovico aliava uma coisa a outra, em si mesmo ele transmitia a convicção de que se tratava de uma escola de líderes políticos. Ele esteve na vida pública por muitos e muitos anos, e sempre formando líderes, instruindo-os e orientando-os. O nosso Colega, Senador Mauro Borges, que, além de filho, é um discípulo dessa escola, é a continuidade daquilo que foi o seu pai ilustre, o Governador Pedro Ludovico. Portanto, congratulo-me com V. Exª por trazer ao plenário do Senado a memória de Pedro Ludovico como um exemplo que há de ficar por muito tempo nesta Casa, que é a Casa do povo brasileiro.

**O SR. IRAM SARAIVA** — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Edison Lobão, à justiça que faz, não só como Senador, e, sobretudo, como brilhante jornalista que sempre foi, ao dar o seu depoimento, homenageando também esse ilustre goiano — Pedro Ludovico Teixeira.

Finalmente, poderia acrescentar ainda que Pedro Ludovico era daquelas lideranças que hoje, lamentavelmente, não conhecemos mais, Pedro Ludovico era do tempo em que o cidadão valorizava os seus companheiros de partido, mas não relegava a segundo plano a Pátria, o Estado, o Município, onde quer que estivesse exercendo a função pública. Pedro Ludovico tinha essas características. Inclusive viveu e conviveu, durante longos anos dos seus 38 de vida pública, na oposição, mas com uma honradez de caráter. Ele enfrentou uma oligarquia das mais sérias que este País já conheceu, não séria no sentido da dignidade mais de mandonismo, do chicote, da violência, da qual ele foi vítima, mas que, depois de ascender à Governança do Estado de Goiás, não foi à vindita. Realmente, era uma figura ímpar.

Esse Pedro Ludovico a que refiro era, inegavelmente, presidencialista, municipalista, partidário da reforma agrária cooperativista, com a desapropriação dos latifúndios improdutivos e defensor das reformas de base, bancária, administrativa e tributária, apoiava idéias como a extensão do direito de voto aos analfabetos e elegibilidade dos sargentos, bandeiras que traçavam o perfil político de Pedro Ludovico.

Estas são rápidas pinceladas sobre a vida do Líder maior dos goianos, que confunde com a própria História de Goiás, o qual esta Casa unanimemente reverenciava a memória, digna, forte e horada, na sessão especial de 29 de agosto de 1979, em competentes e eloquentes pronunciamentos dos ex-Senadores Henrique Santillo e Aderbal Jurema.

Progressista, durante o período em que ocupou o Governo de Goiás demonstrou toda a sua preocupação em inserir o Planalto Central no contexto sócio-econômico nacional. Enfrentando com coragem e determinação os opositores, e com a antevisão ímpar, própria dos grandes homens, construiu Goiânia, a nova Capital do Estado, marco da integração do Centro-Oeste brasileiro, consolidada com o ato heróico de Juscelino Kubitschek, a quem defendeu com veemência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, passados dez anos de sua morte, reverencio mais uma vez no Senado Federal a memória do ilustre homem público goiano, fazendo uma reflexão, um retorno ao legado que nos deixou Pedro Ludovico Teixeira.

A marcha que homens como Pedro Ludovico empreenderam é atropelada no Brasil de hoje, onde o poder se alcança pelo poder, que o populismo estéril seduz, que o jogo de interesse corrompe.

O espírito bandeirante, desbravador, a conquista dos ermos e longínquos espaços físicos de nossa rica terra abriram fronteiras para a integração sócio-econômica da Nação, cheia de esperanças.

Em Goiás, a obra de Pedro Ludovico, por sua influência e conceito que desfrutava, teria continuidade no Governo de seu filho Mauro Borges Teixeira, que se fez suceder em 1961, destituído do mandato popular pela revolução de 1964.

Seu prestígio, mesmo depois da própria cassação, Pedro Ludovico manteve na política goiana elegendo o outro filho, Deputado Federal Paulo Borges, e seu neto, ex-Deputado Estadual Mauro Borges Júnior.

Pedro Ludovico foi um patriota e como patriarca se constituiu em um homem forte da política goiana atento aos novos tempos. A preocupação constante com a integração das massas humanas marginalizadas ao processo e às riquezas do desenvolvimento foram, sem dúvida, traços marcantes da sua vida como Governador e Parlamentar.

Com muita honra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou sentado hoje na cadeira que pertenceu ao ex-Senador Pedro Ludovico, coincidentemente na 1ª Vice-Presidência do Senado Federal, cargo em que sofreu sua cassação, e com muita alegria desfrutando da presença do Companheiro de Bancada, o nobre e digno Senador Mauro Borges, ilustre filho do Dr. Pedro, competente ex-Governador e Parlamentar.

**O Sr. Moisés Abrão** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Iram Saraiva?

**O SR. IRAM SARAIVA** — Com muita honra, ouço o Senador Moisés Abrão.

**O Sr. Moisés Abrão** — Nobre Senador Iram Saraiva, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz esta tarde, reverenciando a memória do grande goiano, o Senador Pedro Ludovico Teixeira. Esse homem escreveu grande parte da História do Estado de Goiás; escreveu-a através da solidariedade, através da justiça, sobretudo através da amizade. Fez uma escola que hoje ainda tem vários seguidores. Homem sério, corajoso, destemido, desbravador, empreendedor, haja vista que numa época muito difícil, numa época em que a Região Centro-Oeste praticamente se iniciava, dava os primeiros passos rumo ao desenvolvimento, ele, corajosamente, enfrentou naquela época, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem disse, a oligarquia dos Caiados. Ele erigiu uma Capital, uma cidade moderna, que depois se transformou num exemplo de planejamento para o resto do Estado de Goiás. Hoje, o muito que Goiás tem, deve sobretudo, aos períodos que teve à frente da administração pública esse grande homem, Senador Pedro Ludovico. S. Ex<sup>a</sup> soube construir um grande Estado calcado, principalmente, na coragem e na vontade do povo goiano em plantar ali o desenvolvimento e a riqueza que tanto se faziam necessários naquela região. Congratulo-me e solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> por este pronunciamento desta tarde, prestando esta homenagem ao grande Senador Pedro Ludovico.

**O SR. IRAM SARAIVA** — Agradeço ao nobre Senador Moisés Abrão, hoje Senador pelo Estado de Tocantins, mas goiano, e pode, portanto, perfeitamente avaliar, como tem avaliado, a nossa expressão de saudade e de carinho pelo grande comandante Pedro Ludovico. Sei que as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Moisés Abrão, saíram do coração, porque V. Ex<sup>a</sup> também, como aconteceu comigo, como aconteceu com Mauro Borges, com Irapuan Costa Júnior, conviveu com aquela figura ímpar.

Ainda hoje, Senador Moisés Abrão, eu me lembro daquela figura esguia, um homem de tez ora carrancuda, ora aberta, homem de diálogo, mas homem, também, de atenção e de força no momento oportuno, principalmente quando lutava contra os Caiados, que, naquela época — e bem reiterou V. Ex<sup>a</sup> — formavam as mais odientas oligarquias que se tem notícia no Centro-Oeste. Eu me lembro de Pedro Ludovico vivo, eu Vereador em Goiânia, Deputado Estadual e, ainda o alcancei, eu já no Congresso Nacional, ele ainda cassado, onde, várias vezes, na sua casa no centro de Goiânia, ia lá papear — como ele gostava de dizer, conversar em fins de tarde — ele mais papeando, conversando e eu buscando aprendizagem política do grande chefe político poderíamos dizer, o grande cacique político. Um homem que soube, com o seu equilíbrio, dar ao País uma das mais belas capitais, e, eu não seria atrevido, inclusive, se dissesse, que, com a cidade planejada que Pedro Ludovico criou, que foi Goiânia, Juscelino Kubitschek

teve onde se apoiar para construir Brasília. Juscelino Kubitschek teve em Pedro Ludovico a força maior, a sustentação nesta Casa, para que Juscelino, mais tarde, implantasse, no Planalto Central, esta Brasília.

Realmente, Pedro Ludovico é tudo isto que V. Ex<sup>a</sup> colocou e, por esta razão, estamos hoje pranteando, depois de dez anos, a sua morte.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero registrar a contemporaneidade do Dr. Pedro Ludovico, de saudosa memória, que não é demais repetir: seus ideais, sua coragem, sua honradez, sua perseverança, estão ainda presentes na atualidade, ansiados por uma nação carente de líderes e desesperançada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Eventualmente no exercício da Presidência desta Casa, associo-me à homenagem que V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Iram Saraiva presta, nesta sessão, a um ex-Membro deste Senado, o ex-Governador do Estado de Goiás, Senador da República Pedro Ludovico Teixeira, vulto ímpar de político e de homem público daquele Estado, no qual deixou obras que são marcos definitivos do desenvolvimento regional do Centro-Oeste.

Portanto, associo-me à homenagem e congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade deste pronunciamento, justamente comemorando o 10<sup>o</sup> aniversário de falecimento de Pedro Ludovico Teixeira. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão ambiental é, neste fim de século, um tema polêmico e que exige constantes explicitações, principalmente em seus aspectos políticos. Sim, pois à sombra dos floridos argumentos, das preces ecológicas, encontra-se um poderoso jogo de interesses econômicos e demográficos, os quais, não raro, procuram acuar as nações em desenvolvimento — como se delas fosse a responsabilidade maior, das grandes tragédias sofridas pela Natureza.

O Brasil, particularmente, tem sido alvo prioritário dessa insinceridade, que caminha ao lado de manifestações de legítimo interesse pela preservação da qualidade de vida no Planeta.

A posição do Governo brasileiro, no episódio, é adequada e correta: denunciar, de motopróprio, para a consciência interna se alerte, os problemas e os erros do setor; rachaçar vigorosamente as intromissões externas, as tentativas de governos e organismos estrangeiros de interferir em questões intrafronteiras.

O Embaixador Paulo Nogueira Batista, chefe de Delegação Brasileira à 2<sup>a</sup> Reunião Regular do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, fez-se porta-voz dessa disposição, ao abordar, no Plenário, em 13 de julho último, o tema "Meio Ambiente e Desenvolvimento". E mostrou as habituais competência

e objetividade, como ao denunciar a corrida armamentista, visto que "a existência de armas nucleares constitui, sem dúvida, a mais grave e devastadora ameaça imediata ao meio ambiente global".

Destacando as crescentes exigências energéticas, o Embaixador Nogueira Batista pondera a necessidade de conceituar "até que ponto cada nação ou grupo de nações, devido a seus respectivos padrões e consumo, pode ser considerada responsável por problemas do meio ambiente global, tais como a exaustão dos recursos naturais ou a população mundial".

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de um documento marcante por sua simplicidade objetiva, no qual, as palavras representam exatamente as intenções, sem tergiversar ou praticar ilusionismos verbais para mascarar a realidade.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que faça incluir no corpo do meu discurso, para que fique registrado nos Anais desta Casa, a íntegra desse precioso pronunciamento, que engrandece a diplomacia brasileira e deixa marcada, de forma inofismável, a verdadeira posição do País, na defesa de seus legítimos interesses. (Muito, bem!)

Sr. Presidente, prezados Delegados.

O meio ambiente tomou-se rapidamente uma questão primordial que, provavelmente, ocupará as agendas nacional e internacionais por muitos anos. O surgimento da preocupação com o meio-ambiente está evidenciado, de forma clara, na extensão e importância de sua cobertura pela imprensa, no número considerável de publicações sobre o assunto e na alta frequência com que são realizadas reuniões técnicas governamentais de âmbito nacional, regional ou multilateral. Autoridades governamentais, peritos e organizações não governamentais se estão aproximando, cada vez mais, para discutir os vários aspectos desta questão ampla e fundamental. Isto evidencia, certamente, a necessidade de uma avaliação abrangente e aprofundada, a ser conduzida em foro universal, quanto à melhor maneira de se tratar, de um ponto de vista geral e integrado, dos diversos desafios ao meio ambiente com que o nosso mundo moderno vem cada vez mais se defrontando.

2. A natureza parece estar sendo progressivamente ameaçada sob várias formas pelos padrões de produção e consumo mundo afora. Para uma avaliação concreta da situação, que irá fornecer base sólida para decisões difíceis e de alto custo, será preciso muita informação científica. Ações corretivas certamente irão exigir o desenvolvimento de novas tecnologias, além de uma utilização mais eficaz das tecnologias já existentes. Sem dúvida, serão necessários recursos financeiros adicionais e em escala muito substancial. Alguns dos problemas são claramente de caráter local, em sua origem e seus efeitos. Outros, embora de origem local, geram consequências além fronteiras, de impacto regional ou até mundial. Outros, ainda, podem surgir em diferentes cantos da terra e afetar negativamente os interesses globais da comunidade internacional.

3. Ações corretivas vão depender naturalmente de um exame minucioso das causas e efeitos em cada situação. Em muitos casos, as soluções deverão ser buscadas em ações coordenadas ou conjuntas, que, talvez, tenham que ir além da noção convencional de compensação por danos e tratar efetivamente da eliminação da própria causa dos seus efeitos inaceitáveis. Padrões internacionais serão necessários para salvaguardar o meio ambiente global. Entretanto, estes padrões não devem ser impostos unilateralmente pelos mais poderosos ou por um grupo de nações que se auto-nomeiam para a tarefa, não obstante a sinceridade de suas motivações. Os padrões deverão ser determinados com a plena participação de todos os países, tanto os desenvolvidos quanto os em desenvolvimento. Para questões globais, como a do clima mundial, tais "standards" não podem ser discutidos em um restrito como o do PIMC — "O Painel Intergovernamental para a Mudança do Clima". As deliberações devem ser abertas a todos os países e suas conclusões atingidas por consenso de modo a permitir a sua incorporação em tratados universalmente aceitos.

4. No mundo industrializado, emerge uma corrente de opinião cada vez mais ampla sobre a questão ambiental, que parece questionar a própria viabilidade do progresso. Isso resulta de uma relutância explícita e crescente da opinião pública em aceitar as conseqüências do progresso quando afetam negativamente o meio ambiente; pode estar, também, baseada num sentimento de apreensão, ainda não abertamente declarado, de que os recursos de combustível fóssil, à taxa de consumo atual e previsível, podem esgotar-se ou tornar-se insuportavelmente custosos, antes que se viabilize uma transição para formas de energia mais abundantes e menos poluentes. Tal percepção representa uma reviravolta total no modo do homem encarar seu lugar no mundo. A moderna civilização industrial cresceu, de certa forma, com base na suposição, mais ou menos implícita, de que os recursos naturais não são finitos ou que a tecnologia prolongaria indefinidamente a sua disponibilidade. O homem ocidental foi, aos poucos, levado a crer que se havia, de fato libertado das limitações da Natureza, e, conseqüentemente, da escassez. A ciência e a tecnologia pareciam garantir-lhe progresso material linear e ilimitado. A arrogante suposição, compartilhada por todos, ao longo do espectro ideológico, parecia ser a de que a natureza fora subjugada para sempre e que o homem finalmente se tomara o altivo dono de seu próprio destino.

5. O homem veio a ser humilhado em sua auto-estima pelas espetaculares conquistas científicas e tecnológicas alcançadas no desenvolvimento de armas de destruição em massa. O terrível e destruidor uso da imensa força da fissão do átomo em Hiroshima e Nagasaki constituiu-se, de fato, numa demonstração de quão vulnerável se tornara a civilização moderna. Subseqüentemente, ao atingir-se a fusão do átomo, etapa de uma insana e disparatada corrida armamentista, tornou-se

impossível negar que a civilização moderna, da qual o homem tanto se orgulhava, tornara-se na verdade perecível. A existência de armas nucleares constitui, sem dúvida, a mais grave e devastadora ameaça imediata ao meio ambiente global. A eliminação das reservas destas e outras armas de destruição em massa, tais como as armas químicas, e a paralisação de sua produção e testes, certamente constituiriam a contribuição mais importante a ser feita para a preservação do meio ambiente mundial. Providências nesse sentido aumentariam a credibilidade dos esforços para a prevenção da degradação do meio ambiente mundial que resulta da exploração econômica inadequada da natureza.

6. A questão fundamental que, agora, parece colocar-se para o mundo é se a ciência e a tecnologia têm o potencial para assegurar o progresso indefinido a todos os habitantes atuais e futuros, deste pequeno planeta. Em outras palavras, se há ou não limites para o crescimento, seja porque a própria tecnologia possa, em si mesma, ser ofensiva à natureza ou porque os recursos naturais possam, por razões técnicas ou econômicas, não estar disponíveis em quantidade suficiente, para sustentar um temido mundo superpovoado.

7. Os desafios ao meio ambiente devem ser considerados à luz dos padrões existentes de produção e consumo tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento. É preciso ponderar até que ponto cada nação ou grupo de nações, devido a seus respectivos padrões de produção e consumo, pode ser considerada responsável por problemas do meio ambiente global tais como a exaustão dos recursos naturais ou a poluição mundial. O quadro não é, por certo, muito animador quando se fazem projeções com relação à energia. Os padrões de produção e consumo a este respeito constituem, por definição, um assunto que merece extrema atenção, pois têm implicações muito significativas com relação à disponibilidade de recursos e à degradação e poluição do meio ambiente. Com apenas 20% da população da terra, as economias de mercado e as de planejamento centralizado do mundo industrializado são responsáveis por mais de 85% do consumo global de recursos energéticos não renováveis. Em termos per capita, os países ricos consomem 16 vezes mais petróleo, carvão e gás natural do que as nações em desenvolvimento. A queima de combustível fóssil nos países mais ricos constitui, ademais, a principal fonte de descarga de gases nocivos na atmosfera. É o caso, em particular, das emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), as mais diretamente responsáveis pelo "efeito estufa" e pela possibilidade de sérias mudanças climáticas globais de efeito mundiais potencialmente muito negativos, sobretudo nas latitudes mais altas. É também o caso das descargas de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), fonte principal do fenômeno da "chuva ácida". Por outro lado, muitos países em desenvolvimento, especialmente os de maior densidade demográfica, estão sendo obrigados a fazer uso inadequado de suas terras

por falta de *know-how* e recursos financeiros, comprometendo a manutenção de um já baixo nível de desenvolvimento econômico.

8. Os desafios ao meio ambiente podem ser, na verdade, extremamente complexos e exigem o que pode parecer, à primeira vista, respostas contraditórias. No mundo em desenvolvimento, a natureza encontra-se ameaçada pelo próprio subdesenvolvimento e é esta a causa que deve ser eliminada de modo a preservar e valorizar o próprio meio ambiente. Entretanto, na parte mais rica do planeta, a forma pela qual se deu o desenvolvimento é a fonte "per se" das mais sérias ameaças ao meio ambiente global. O estilo de vida das sociedades industriais — a tão vangloriada civilização moderna é na realidade sustentada por uma base precária, fundada no gritante desperdício de recursos naturais não-renováveis importados, em sua maioria, do mundo em desenvolvimento. A queima de combustível fóssil deve ser reduzida drasticamente se quisermos evitar a exaustão dos recursos e impedir a danosa concentração de CO<sub>2</sub> na atmosfera e as conseqüências terríveis previstas para o clima global.

9. Felizmente, parece existir espaço para grande progresso no sentido de uma utilização mais racional da energia e uma atmosfera mundial mais pura, de forma a até melhorar a qualidade de vida nos países industrializados. O consumo de energia per capita na América do Norte poderia, por exemplo, ser gradualmente igualado ao nível da Europa Ocidental — o que significa ser reduzido praticamente à metade — sem sacrificar o bem-estar das pessoas envolvidas. Na realidade, a energia pode ser usada com maior eficácia nas partes industrializadas do mundo mesmo com as tecnologias atuais, modificando-se os estilos de vida. Os meios públicos de transporte urbano — trens ou ônibus — são quatro vezes mais eficientes, em termos de Kcal/milha, do que os meios privados tais como o automóvel. No caso de transporte de carga, as ferrovias podem ser ao menos cinco vezes mais econômicas que os caminhões. Por outro lado, os navios podem ser cinquenta vezes mais eficientes que os aviões. Como sub produto, a congestão do tráfico, seja aérea ou nos aeroportos, nas estradas ou nas ruas, poderia ser praticamente eliminada e, ao mesmo tempo, resultar em níveis de poluição do ar consideravelmente reduzidos. É evidente que muito mais pode ser feito paralelamente através do desenvolvimento de novas tecnologias que objetivem o aumento da eficiência termo-dinâmica das máquinas existentes, cujo nível atual é anormalmente baixo devido à disponibilidade de energia a preços irrisórios por muito tempo. Todas estas ações criariam condições para um aumento dos níveis de consumo de energia pelos países em desenvolvimento — em outras palavras, oportunidades indispensáveis para a concretização de suas aspirações ao desenvolvimento — sem aumentar a utilização mundial total dos produtos energéticos e a conseqüente exaustão do meio ambiente. Isso também implicaria, naturalmente,



para os próprios países em desenvolvimento, a necessidade de redefinir seus próprios modelos de desenvolvimento, a fim de torná-los mais racionais em termos de produção e utilização de energia.

10. No entanto, seria, certamente, injusto esperar que os países em desenvolvimento desacelerem seu processo de desenvolvimento para não pressionar a demanda pelos produtos energéticos; ou que se privem, no caso de seus recursos florestais, do direito de explorá-los racionalmente a fim de torná-los disponíveis para absorver as emissões descontroladas e substanciais de dióxido de carbono que se originam nas economias de mercado e de planejamento centralizado do mundo industrializado. As nações em desenvolvimento definitivamente não se vão conformar em servir de depósito para as emissões descontroladas de dióxido de carbono pelos países ricos.

11. Os problemas ambientais, exigirão, com certeza, mais e não menos planejamento e regulamentação das atividades econômicas uma vez que muitas das soluções possíveis não podem ser entregues apenas à operação dos mecanismos de preço do mercado. De qualquer forma, a questão não pode ser deixada nas mãos dos caprichos burocráticos dos governos, e ser usada como pretexto para engrandecimento do papel do Estado. O planejamento e a regulamentação podem e devem ser conduzidos por meios democráticos, de forma descentralizada, com a participação plena e direta de todos os setores da sociedade.

12. O conceito de desenvolvimento sustentável, como aquele que "satisfaz as necessidades do presente sem comprometer as necessidades das futuras gerações", não deve ser considerado de forma simplista. Não se trata, por exemplo, de reduzi-lo a uma obrigação a ser assumida apenas ou principalmente pelos países em desenvolvimento, uma obrigação a ser cumprida através da imposição de condicionalidades adicionais pelas agências financeiras internacionais. Afinal, a questão do meio ambiente não pode ser tratada exclusivamente ou predominantemente a nível Norte-Sul, como se o Sul ameaçasse a prosperidade e a qualidade de vida do Norte. Os desafios ambientais não podem, por conseguinte, ser entendidos como algo que possa ser solucionado através de recursos financeiros, oferecidos como uma espécie de compensação para assegurar que os países em desenvolvimento, através do controle de seu crescimento demográfico ou da restrição de suas aspirações ao desenvolvimento, não contribuam para a poluição global e para a taxa de exaustão de recursos energéticos escassos. Tal método será, sem dúvida, visto como uma tentativa de colocar os interesses ambientais e econômicos dos países industrializados na frente das aspirações ao desenvolvimento das nações em desenvolvimento e isto ao custo de sua soberania e preocupações ambientais.

13. O conceito de desenvolvimento sustentável pode ser um instrumento extremamente válido. Entretanto, só pode ganhar legi-

timidade se aceite igualmente pelos países desenvolvidos e os em desenvolvimento, como uma percepção comum de como seus respectivos crescimento e objetivos de desenvolvimento podem ser melhor alcançados através de ações individuais ou conjuntas.

14. O Brasil está empenhado em exercer o seu direito soberano ao desenvolvimento, fazendo o melhor uso possível de seus recursos naturais. Ao exercer este direito, o povo brasileiro está decidido a proteger e melhorar seu próprio meio ambiente, sem comprometer o dos outros países. Isso está claramente refletido nas numerosas iniciativas já empreendidas no Brasil. Nossa determinação de desenvolver o país proporcionará, na nossa opinião, a melhor solução para muitos dos problemas ambientais com os quais atualmente nos deparamos. O Brasil poderia naturalmente ser mais bem-sucedido em seus esforços para melhorar o meio ambiente — natural ou feito pelo homem — se tivesse condições de operar em um ambiente econômico mundial menos desfavorável; se não fosse obrigado, como consequência de esquemas inadequados de reestruturação da dívida externa, a reduzir a importação de bens e se tornar um exportador de capital ao custo de investimentos necessários ao desenvolvimento; se não tivesse que enfrentar políticas e práticas comerciais injustas bem como restrições financeiras e discriminação nos mercados dos países desenvolvidos; se seus esforços para adquirir tecnologia não fossem bloqueados, sendo-lhe, até mesmo, negado o acesso às tecnologias mais sofisticadas.

15. Apesar de condições econômicas internacionais tão desfavoráveis, o Brasil conseguiu dar passos decisivos e audaciosos em direção à democracia. No ano passado, foi adotada uma nova Constituição essencialmente voltada para a proteção dos direitos humanos e para a limitação e descentralização do Estado. Na Constituição, há um capítulo extremamente significativo dedicado inteiramente à questão do meio ambiente. Nele, declara-se a parte brasileira da Floresta Amazônica patrimônio nacional, cuja exploração econômica terá que ser realizada de acordo com as normas ambientais estabelecidas pelo Congresso brasileiro. O próprio governo brasileiro está conduzindo uma extensa reorganização das atividades de todas as agências oficiais envolvidas com questões do meio ambiente. Um programa específico intitulado "Nossa Natureza" está, no momento, sendo implementado. A fim de levá-lo adiante, o Governo brasileiro tem contado com a cooperação internacional, através de acordos de cooperação técnica que esperamos venham ampliar nossa capacidade de compreender a natureza dos problemas com que nos defrontamos.

16. A transferência de tecnologia, em si, tem sido uma questão primordial nas relações entre os países ricos e os menos avançados. Entretanto, esta questão adquire, no contexto das preocupações ambientais, uma maior dimensão com relação às novas tecnologias para reduzir a poluição ou tornar mais eficaz o uso dos recursos energéticos. Os esforços

com o meio ambiente poderiam ter mais credibilidade se estes países — ao invés de tentarem monopolizar o *Know-how* sob o pretexto de defender o livre comércio e os direitos de propriedade intelectual — estivessem preparados, por exemplo, para assumir por tratados bem-definidos para licenciar, a preço de custo nos países em desenvolvimento, companhias para explorar novas tecnologias que poupem energia ou que sejam menos poluentes, desenvolvidas pelos setores públicos ou privados das nações mais desenvolvidas.

17. Permita-me finalizar, Sr. Presidente, dizendo que continuamos empenhados em se-diar, no Brasil, em 1992 uma conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento, que esperamos constitua, como foro universal, o ponto básico para uma avaliação abrangente e integrada do que deve ser feito por todos a fim de solucionar os desafios ambientais com os quais nos defrontamos. Ficamos honrados pelo fato da nossa candidatura ter recebido o apoio do Grupo dos 77, em sua reunião Ministerial em Caracas em junho passado. Confiamos que a Assembleia Geral da ONU, em sua próxima sessão no final do ano em Nova Iorque, será capaz de chegar a uma decisão sobre o local do encontro, uma das etapas mais fundamentais na organização dos trabalhos preparatórios para a conferência. Se a nossa oferta for aceita, teremos, através de uma participação mais aprofundada em sua organização, uma oportunidade valiosa para aumentar e aguçar a percepção que o povo brasileiro tem dos problemas ambientais. Proporcionará também a oportunidade de fazermos uma contribuição especial ao esclarecimento de questões cuja resolução representará um teste da maior importância para a capacidade das nações atuarem como uma verdadeira comunidade internacional.

18. É de se esperar, Sr. Presidente, que a Conferência de 1992 nos proporcione um entendimento mais amplo e profundo dos problemas mundiais e nos forneça a capacidade de elaborar métodos novos e positivos nas relações internacionais que refletirão com maior precisão o grau de nossa interdependência, que tem sido marcada pela nossa preocupação com o meio ambiente. Vamos dedicar à busca de uma nova forma de cooperação internacional que auxiliará os países já industrializados a continuar seu crescimento e os países em desenvolvimento a avançar e acelerar seu próprio desenvolvimento, em conjunção não só com uma melhor administração dos recursos finitos da terra, como também com uma partilha mais justa dos frutos de sua exploração por entre todas as nações de nosso pequeno planeta.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.  
Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, os últimos dias do panorama político nacional marcam a proliferação de mudanças partidárias as mais diversas.

Ainda ontem, aqui no Senado Federal, pudemos ouvir a comunicação do Senador Alfredo Campos, até então do PMDB, indo filiar-se ao Partido Liberal, apoiando assim, consequentemente, a candidatura do Deputado Afif Domingos.

Pelos jornais, podíamos verificar que, no mesmo dia, outros parlamentares, ou do PFL ou do PMDB, também aderiam à candidatura de Afif Domingos.

Por outro lado, Srs. Senadores, é muito grande o número de pessoas de várias agremiações políticas que, ao embalo das pesquisas, têm aderido a candidatura de Fernando Collor de Mello.

Poucas, no entanto, são outras adesões de que se tenha notícia, comprovando aquilo de que falávamos aqui em outra oportunidade, mostrando a influência da divulgação das pesquisas no panorama político nacional.

Entretanto, para exceder as nossas expectativas, não é apenas o eleitor que está sendo atingido por essa campanha indireta e de grande força. O próprio político, o próprio parlamentar baila ao sabor da emoção desse novo esporte brasileiro: a pesquisa de opinião pública. E nunca a política foi tão parecida com o futebol. Resta aparecer, no entanto, a loteria política para parodiar a loteria esportiva e alguma outra coisa que possa trazer o jogo de azar para o jogo político, pois as coisas estão muito parecidas, neste momento, num grande embrulho nacional.

Mas, Srs., esta situação presente propicia uma meditação e a meditação mais profunda que podemos encontrar mais, evidentemente, é aquela que nos leva à idéia da inexistência doutrinária dos partidos políticos do Brasil, pelo menos até o presente momento. Não sei como se possa variar de partido para partido quando a doutrina é tão diversa, ou de como se possa abandonar a profissão de fé rumo norte para seguir rumo sul, sem nenhum interregno, sem nenhuma interrupção no meio do caminho.

É interessante, Srs. Senadores, o quadro atual, mas esta falência partidária caracteriza bem a impropriedade presidencialista do momento em que estamos vivendo. Todo o mundo sabe que a Assembléia Nacional Constituinte, por sua maioria eventual, e por certo hoje cheia de arrependimento, repito, todo o mundo sabe que a Assembléia Nacional Constituinte, nesse mister, ao manter o presidencialismo deixou de ter uma visão social, uma visão política, e, quiçá, uma visão histórica da Nação brasileira, do panorama que cabe nas dimensões do nosso País.

**O Sr. Mauro Benevides** — permite V. Ex. um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo o prazer, Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex. faz um pronunciamento como sempre brilhante e, sobretudo, oportuno na tarde de hoje, quando se reporta ao quadro político-partidário do País, tendo por base a sucessão presidencial em 1989. V. Ex. levanta dúvidas, com muita justeza, quanto à autenticidade dos partidos brasileiros que praticamente se destróem com a posição dos seus liderados, dos seus integrados, dos seus integrantes, dos seus filiados que se transferem de sigla, a qualquer momento, sem nenhuma explicação ao partido que lhes assegurou a legenda e ao eleitorado que os apontou como detentores da confiança popular. Então, entendo que o pronunciamento de V. Ex., muito mais do que uma simples análise do quadro sucessório, vale como uma advertência àqueles que, nessa ocasião, se transferem de uma para outra agremiação partidária, sem nenhuma satisfação, nem ao partido — a não ser aquela comunicação formal que é imperativa e decorre de lei — nem àqueles que contribuíram para que detentores de mandatos a eles ascendessem pela manifestação das urnas. Portanto, as minhas congratulações a V. Ex. e os votos para que essa sua advertência possa ser refletida e medida e conduza as lideranças políticas a uma tomada de posição mais séria na vida partidária brasileira.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Muito obrigado, Senador Mauro Benevides. Incorporo o seu sábio pronunciamento, que se insere no meu, através desse aparte. Incorporo o que V. Ex. falou ao meu discurso, desta tarde, aqui no Senado Federal.

Mas, Srs. Senadores, é preciso notar que todas essas mudanças partidárias que estão sendo feitas ocorrem exatamente pela perspectiva de vitória que se vislumbra aqui e ali, como querer vencer seja o novo ideário nacional. Seria, então, o ideário filosófico substituído pela oportunidade política de vencer? Onde estaríamos no momento do pensamento nacional? Que pensamento nacional seria este agora no que concerne à vida política? A política é exatamente a busca indiscriminada da vitória? É a busca impensada da vitória? Devem os políticos aderir a quem vai vencer ou aos que têm bons propósitos ou pontos coincidentes com a sua linha filosófica?

**O Sr. Áureo Mello** — V. Ex. me permite um aparte, Senador Cid Sabóia de Carvalho?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Apenas concluirei o meu pensamento, Senador Áureo Mello, e ouvirei V. Ex. com muito prazer.

Vejam: não quero dizer que há o oportunismo, mas há pelo menos uma oportunidade que se aproveita, como se essa eleição de passagem tão breve fosse a eternidade da vida política nacional. Não, não é assim! Logo mais teremos a sucessão estadual. E talvez nesta ocasião, no seguimento da vida política, exatamente desta vida política de que falei, tenha mais valor amanhã, logo após o pleito presi-

dencial, porque há mais valor à fidelidade partidária que à adesão rápida, para não dizer à adesão leviana, porque é difícil ir, neste momento, na alma do cidadão e averiguar-lhe a sinceridade da atitude ou descobrir-lhe a leviandade da conduta. Talvez amanhã e muito em breve a fidelidade partidária esteja sendo cobrada dos cidadãos, principalmente daqueles que alcançaram o mandato por uma legenda e nela não permanecem por uma circunstância, como se ter a legenda fosse um fato absolutamente desconexo e sem nenhum valor ético e legal.

Pois saibam os Srs. que a legenda é fundamental, e não é lugar para se fazer esta advertência, porque aqui todos sabem disso. Mas quantos são bem votados e não vencem por causa da legenda? E quantos são pequenitamente votados e entram exatamente no lugar da legenda? É possível notar que, muitas vezes, uma pessoa tem mais votos do que outra num pleito proporcional e, no entanto, quem foi menos votado entra; quem foi mais não entra por causa da legenda.

Essa facilidade que a lei concede de mudança de partido é o modo de tumulturar a verdade do pronunciamento popular, porque as legendas ficam desobedecidas exteriormente, muito embora, no processo eleitoral, prevaleça o resultado das urnas.

Ninguém passa, a não ser pelo critério exterior, de um partido para o outro. Na verdade fica ligado àquele para sempre até que termine o mandato, ou sempre que caiba dentro da dimensão, dentro do tempo do mandato. Não se passa o voto de uma legenda para outra. Um partido que se forme com membros de outros partidos é um partido sem legenda, é um partido sem verdade eleitoral, é um partido sem existência numérica, sem existência real, muito embora tenha existência ética, tenha uma existência emocional, tenha a existência das aparências. E os partidos valem tão pouco, neste instante nacional, mas valem tão pouco que os partidos que não elegeram ninguém, ou, que nem existiam, na data do último pleito que formou a Câmara Federal e completou o Senado, estes partidos, que nem existiam, são apontados hoje como favoritos nas pesquisas de opinião pública, como se a verdade obtida pelas urnas não tivesse nenhuma expressão.

Nós queremos saber, Srs. Senadores, como será o futuro político, de administradores que ascendam aos cargos sem o respaldo parlamentar, as maiores, meramente eventuais, a falta de sustentação parlamentar pela ideologia, mais a sustentação parlamentar fisiológica, ocasional, ou talvez uma sustentação, meramente à base do interesse pessoal. Othem que isso não é um bom caminho para a democracia brasileira. Sonhamos e muito sonhamos com a eleição direta: a eleição direta para Presidente da República. E eu me recuso a acreditar que esse sonho do brasileiro seja aproveitado neste exato momento em que realiza, para que a Nação tenha um grande retrocesso, um retrocesso social, um retrocesso ideológico, e volte à velha fisionomia do fisiologismo político, que tanto já abalou

esta Nação e lançou a categoria política, o estamento político, em uma situação de pleno veto, através da opinião pública.

Mas, a verdade é que nenhum presidente que se eleja agora em novembro conseguirá sucesso presidencialista, porque a Constituição foi traçada de tal modo para o parlamentarismo e foi traída pelo presidencialismo que há um hibridismo que levará a sociedade, por uma situação de fato, a impor a existência do parlamentarismo.

Foi pela negativa do parlamentarismo nesta Carta que ele se tornou inexoravelmente mais próximo. O presidencialismo vive os seus últimos instantes, porque os fatos ditarão seu fim, os fatos é que não permitirão a continuidade desse presidencialismo.

Já ouvi de vários candidatos as afirmativas em prol do parlamentarismo. É preciso que se implante o parlamentarismo neste País, para que a cada eleição presidencial não sejam destruídos os partidos políticos, como estão sendo agora.

Ainda ontem, soubemos de vários senadores e de vários deputados em mudança partidária: a falência dos partidos por força de um regime! Pois se fosse o parlamentarismo, uma eleição desse quilate nem ao menos abalaria a estrutura mais frágil dos partidos políticos existentes neste País.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo o prazer, ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Wedekin** — Eu queria cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> pelo ponto que fere no seu pronunciamento. É evidente que essas mudanças partidárias, é evidente que a soma de todas as infidelidades deste momento não apenas são um fator a mais para o desgaste da assim denominada classe política, como também correspondem a esta decorrência do regime presidencialista. Acho que V. Ex.<sup>a</sup> foi ao âmago e ao centro da questão. Se tivéssemos tido a sabedoria de ter aprovado o parlamentarismo na Assembléia Nacional Constituinte, com toda a certeza, se essas infidelidades tivessem existido, não estariam na dimensão e na quantidade em que elas estão acontecendo neste momento. Esta é a questão central. O regime presidencialista, na sua falta de comportamento, na sua falta de modernidade, no seu anacronismo é que atrai pessoas de um partido para o outro, algumas por razões até justas e sólidas; algumas até mudam com toda a sinceridade, e desajaria muito pensar que fosse a maioria, mas, outros mudam apenas pelo resultado do lbopeBOPE. Se nós não nos apercebermos da necessidade da implantação do parlamentarismo neste longo tempo, na História deste País, a essas mudanças, a essas infidelidades, e esse enorme desgaste dos políticos que não se mantêm fiéis às legendas que os fizeram ou deputado ou senador. Por isso queria cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> por ter ferido o ponto exato e a razão central de todas essas mudanças. Meus cumprimentos, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, pelo aparte que incorporei, com muito prazer ao meu discurso.

Mas, eu queria também dizer o seguinte: muitas vezes um senador quando fala aqui é para dizer que vai deixar o seu partido, pois, eu faço hoje exatamente o contrário, eu venho a esta tribuna essencialmente para dizer: meu partido eu não deixo, seja ele vencedor ou perdedor, seja glorificado ou humilhado nas urnas, porque estenderei, em qualquer pronunciamento popular, um resultado democrático que deve ser respeitado e que deve ser analisado; fico no meu a quem devo o meu mandato, acredito mesmo que em outra legenda não estaria aqui, não poderia estar aqui, não seria possível ter chegado aqui como na verdade cheguei e, por isso, sou grato ao meu partido e me candidotei por ele por uma semelhança de pensamento com o seu programa, por uma emotividade para com a sua luta, para com a sua história, fui para este partido imbuído dos propósitos de ficar e não sei por que não ficar.

Por outro lado, acho que é importante também fazer advertência: a partir do momento em que um candidato passa a ter adesões de pessoas de vários partidos, mas, todas elas muito parecidas umas com as outras, parecidas entre si, isso significa escolher um segmento da sociedade, fugir à universalidade de uma ideia para a particularidade de um pensamento.

É verdade que Ulysses Guimarães, como candidato do PMDB, tem perdido muitos apoios, mas, são apolos assemelhados e que têm ido quase sempre para um mesmo destino; isso significa uma depuração, uma junção de retratos de fotogenia absolutamente igual. Isso quer dizer, numa análise eleitoral, que é possível que esse ou aquele candidato esteja tomando posição de preferência uniforme, esteja escolhendo um setor da sociedade para nele se localizar e evoluir eleitoralmente. Pode-se pensar que essas adesões são capazes de descaracterizar a universalidade de uma candidatura e sim a particularização dela num determinado setor da sociedade, possivelmente na elite da sociedade.

O candidato do nosso Partido, fadado a vencer ou a perder, é candidato de adeptos na classe baixa, na classe média média, média baixa, média alta e, por certo, candidato também nas elites, onde deve ter algumas preferências.

Mas é da maior gravidade, quando as elites todas convergem para um mesmo candidato e numa mesma posição, porque isso significa extremar por uma posição social, por um nível econômico perfeitamente analisável à luz da sociedade.

Por isso, esses últimos fatos, essas últimas adesões não devem aterrorizar um parlamentar como eu, que encontra nisso a razão para vir à tribuna e dizer: eu vou, nem que seja para ser o único Senador do PMDB; este Parlamento vai ficar, vai permanecer no seu Partido para aguardar as raízes, para guardar a História de sua eleição e para, em harmonia com seu

grêmio político, atender às necessidades do Estado que representa, para poder guardar a independência que marcou a sua conduta, na campanha eleitoral, sua conduta dentro do PMDB, nos limites e nas dimensões do programa partidário.

Entendo, Srs. Senadores, que o momento nacional começou a permitir uma análise mais profunda à luz da democracia, e que não é preciso tanto terror assim. Estamos às vésperas do parlamentarismo, ele reberntará com um fruto natural da evolução política brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Olavo Pires. (Pausa)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.  
Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello.

*O SR. ÁUREO MELLO PRONUNCIADA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edson Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Hugo Napoleão edita oportuno livro enfeixando diversos discursos de natureza cívica e cultural, sob a epígrafe Educação e Democracia. Sem dúvida, trata-se de obra de alto alcance social, em que o ilustre representante do Piauí na Câmara Alta do País promove lúcida abordagem sobre temas da educação, estabelecendo conceituações precisas em torno do ensino, enquanto nos deixa a conclusão de que a questão didática no Brasil transcende em sua significação histórica e propriamente humana.

O orador revela rara percuciência com elevado poder expositivo, onde está à mostra uma respeitável erudição, sustentando princípios científicos que bem nos permitem situá-lo em plano digno de admiração. E é válido recordar que o Senador Hugo Napoleão desde que cumpriu dois mandatos na Câmara dos Deputados já revelara o seu amor pela educação. Como Governador do Piauí realizou obra meritória em prol do ensino. Por último, como Ministro da Educação — mesmo durante curto período — desenvolveu brilhante trabalho no campo educacional, colocando em evidência as suas qualidades em favor da pedagogia.

Moço ainda, são bem visíveis a sua inquietação e o seu inconformismo diante de um quadro histórico em que se insurge um Brasil com quase quinhentos anos de devaneio político em diferentes ciclos de governo, sem que tenha se consumado efetivo esforço didático-cultural capaz de fazer deixar reflexos positivos sobre a imagem da civilização brasileira. E por ter sido tema de estado que não desfrutou de qualquer prioridade, o ensino atingiu mais diretamente as minorias demográficas privilegiadas, enquanto ficavam marginalizadas es-

pantosas multidões de crianças e adultos dentro do País, o que nos colocava na condição melancólica de um dos maiores viveiros de analfabetos do mundo.

Da minha parte, e fiel à realidade do ensino, encaminhei ao Senado Federal projeto de lei propondo níveis de remuneração melhor para professores de primeiro e segundo graus. E assim, procurei, dar o meu apoio à educação — causa que é abraçada pelo Senador Hugo Napoleão com extremada dedicação. Venho, neste instante, congratular-me com o preclaro Senador piauiense e Presidente Nacional do Partido da Frente Liberal, pelo valioso esforço desenvolvido em proveito do primado do espírito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMOM** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizou-se, no dia 21 de junho corrente, com o patrocínio da Finep — Financiadora de Estudos e Projetos, no auditório do anexo IV da Câmara dos Deputados, um painel sobre o Desenvolvimento Científico e Tecnológico Brasileiro.

Os trabalhos foram abertos pelo Presidente da Finep, Dr. João Luiz Coutinho de Faria que contou com a presença do Secretário Especial de Ciência e Tecnologia, Prof. Décio Leal de Zegottis, para a exposição inicial, que fez uma breve análise da sua pasta no contexto da Ciência e Tecnologia no Brasil.

Como se sabe, a Finep é um banco de fomento para os setores da Ciência e Tecnologia, vinculado à atual Secretária Especial de Ciência e Tecnologia. Aquela organismo foi fundado há 22 anos e está voltado, basicamente, para as universidades, institutos e centros de pesquisa, empresas pública e privadas nacionais, atuando desde a pesquisa básica à aplicada, passando pelos projetos ligados à melhoria da eficiência dos investimentos já instalados. Tem apoiado, desde a sua criação, a mais de 10.000 diferentes estudos e projetos nas mais variadas áreas do conhecimento humano.

Como se sabe, a Finep tem quatro linhas básicas de atuação que são: Apoio dos Usuários de Consultoria (AUSC); Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional (ADTEN); Apoio a Consultoria Nacional (ACN) e, por último, processa o gerenciamento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Os programas assinalados auxiliam as empresas de consultoria e aquelas que desejam desenvolver, aperfeiçoar e realizar tecnologias de produtos, processos e serviços.

Quanto ao FNDCT, a empresa é a gerenciadora dos recursos deste fundo, que é a principal fonte de fomento federal de apoio à pesquisa científica e tecnológica no País, prioritariamente dirigido às universidades públicas e particulares e aos institutos de pesquisa. São recursos repassados a fundo perdido, desti-

nado à implantação, expansão e modernização da infra-estrutura de pesquisa e, ainda, ao apoio à pós-graduação nos seus vários níveis.

O painel contou com a presença de 10 expositores, dos mais variados setores de atividades como: indústria automobilística, universidades públicas e particulares, instituto de formação em pós-graduação, indústria de transporte e de representantes de associações de empresas nacionais de consultoria, como também, da área das ciências sociais.

Todos os expositores que participaram do referido painel foram unânimes em afirmar ou testemunhar que a Finep, ao longo dos seus 22 anos de existência, vem promovendo nas suas áreas de atuação, intensa atividade para promover a disseminação da pesquisa e do desenvolvimento científico, e tecnológico, quer diretamente, quer através dos seus agentes ( bancos de desenvolvimento) para obter para o Brasil, a necessária capacitação científica e tecnológica da empresa nacional.

Para citar apenas alguns exemplos colhidos no referido painel, observamos que a Finep, quer através de financiamento diretos, quer por meio de associação ( tornar-se sócia da empresa financiada) ou mesmo em aplicações a fundo perdido, tem obtido um excelente retorno na área do desenvolvimento científico e tecnológico do nosso País.

Assim, na indústria automobilística, tem patrocinado a formação de equipes de alto nível para o desenvolvimento de projetos, ampliações de instalações e centros de desenvolvimento e a formação do *know-how* nacional.

No setor das empresas de consultoria, a FNEP vem patrocinando a crescente especialização de cerca de 200 empresas que empregam 15.000 funcionários de nível superior e de mais de 20.000 portadores de nível médio, hoje aptos a participarem de qualquer projeto nacional ou internacional de grande porte.

Na área das universidades, a Finep tem atuação marcante na formação de equipes do mais alto nível em pesquisas, ficando, em alguns casos, em condições de igualdade no momento de recursos, só comparado com o Ministério da Educação e com o CNPq.

No incentivo da pós-graduação tem sido atuante, e presente a Finep, promovendo e mantendo entidades públicas e particulares para a formação de especialistas a nível de mestrado, doutorado e pós-graduação, patrocinando, também, a formação dos "centros de excelência" em vários Estados.

Não fica fora da atuação da FNEP o setor privado, pois patrocina o desenvolvimento tecnológico para melhor capacitar as empresas nacionais a concorrer no mercado internacional.

Observamos que as reclamações apresentadas são relacionadas, basicamente, com a falta de recursos que são transferidos para a Finep e a necessidade do Governo Federal de investir mais em tecnologia, parcelas ou percentuais do seu Produto Interno Bruto (PIB), hoje, em torno de 0,6% deste índice, para, dessa forma, poder se aproximar dos

países mais adiantados do mundo, como os Estados Unidos, Japão, França, Canadá, Inglaterra, Coreia e Alemanha, para citar alguns deles.

Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro que desejava fazer sobre este importante órgão de fomento científico, que é a Finep, vinculada à atual Secretária Especial de Ciência e Tecnologia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o falecimento ocorrido no dia 11 de agosto passado, aos 63 anos incompletos, do professor Plínio Garcez de Senna, catedrático de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, da qual foi diretor, titular da Academia Brasileira de Neurologia e membro da Academia de Medicina da Bahia, supreendeu e deixou consternados os meios universitário, médico, social e a sociedade em geral, em virtude do excepcional conceito e merecido prestígio que logrou conquistar no decorrer de sua brilhante e modelar existência.

Nascido a 18 de novembro de 1926, na fazenda Triunfo, em Santo Amaro, Plínio Garcez de Senna diplomou-se em Medicina em 1952, tendo se dedicado à Neurologia, sendo assistente do professor Edisio Pondé.

Aprovado com distinção no concurso que fez para obter a Cátedra, o Doutor Plínio Garcez de Senna dedicou a sua vida profissional à Neurologia e dirigiu uma clínica particular de renome nacional.

Autor de diversos livros no âmbito da sua especialização profissional, presidiu alguns Congressos Científicos e foi paraninfo dos médicos de 1965 e 1968.

Alguns desses trabalhos consagraram a sua reputação técnico-científica, tais como "Temas e Atualização Neurológica", "Novas Acheegas sobre Epilepsia", "Aspectos Neurológicos e Eletromiográficos da Hanseníase".

Publicou também um livro de memórias, de reconhecido valor literário, intitulado "Através de Três Décadas".

O desaparecimento do saudoso Professor Plínio Garcez de Senna constituiu uma perda irreparável para a Bahia, que o admirava e estimava em virtude dos atributos de sua invulgar personalidade. Deixou viúva a professora e jornalista Consuelo Pondé de Senna, filha do professor Edisio Pondé, e quatro filhos.

Ao fazer este breve registro do desaparecimento de um amigo que se destacou como um dos mais autênticos valores morais e culturais da Bahia, associo-me às homenagens fúnebres que lhe foram prestadas no Memorial da Medicina, ex-Faculdade de Medicina, no Terreiro de Jesus, onde o corpo foi velado durante todo o dia e à imensa saudade e tristeza de sua digna e ilustre família.

Eram estas as sucintas considerações que desejava fazer à margem do falecimento do inesquecível Médico e Professor Plínio Garcez de Senna.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa para me congratular com a Rede Gazeta de Comunicações, a Universidade Federal do Espírito Santo, o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, o Banco de Desenvolvimento do Espírito S/A e a Coplan-ES, pela iniciativa pioneira de organizar o "Projeto Espírito Santo Século XXI", cujo objetivo é a identificação do futuro desejável pela sociedade de espírito-santense para o século que se inicia daqui a doze anos.

O Projeto "Espírito Santo — Século XXI" levantou, os aspectos econômicos, políticos, populacionais e sócios-culturais educacionais, de saúde, infra-estruturais, habitacionais de recursos naturais e meio ambiente no conjunto do Estado, para que a sociedade possa, além de conhecer os problemas e as potencialidades existentes, discuti-las, em seminários previamente organizados, com as autoridades governamentais. Dessa forma, haverá uma participação mais ativa da comunidade nos assuntos que a afetam. Esse é, portanto, um exercício de democracia que merece ser incentivado e implementado em todo o País.

O Projeto "Espírito Santo — Século XXI" se encontra na sua segunda fase: o debate a situação regional.

A primeira região homogênea a ser discutida foi a da Grande Vitória, compreendendo Cariacica, Vila Velha, Serra e Viana. Esta é uma área que hoje sofre os problemas gerados por uma política de desenvolvimento industrial concentrado, tais como a urbanização acelerada, acompanhada por uma favelização excessiva, os engarrafamentos continuados na capital; Vitória sofre uma poluição ambiental só encontrada em regiões como a de Cubatão, em São Paulo.

A gravidade da poluição que hoje assola a região da Grande Vitória, pode ser sentida sobretudo no ar que se respira, cujos índices de poluição se encontram muito acima do limite máximo admitido pela Organização Mundial de Saúde. (0,5 mg/m<sup>3</sup> por partículas sedimentáveis e 80 mg/m<sup>3</sup> por partículas em suspensão).

Apesar de as grandes empresas poluidoras se situarem ao norte da cidade, que conta com a colaboração do vento sul, o qual, quando sopra, minora o problema, durante o ano de 1988 registrava-se índices, relativos às partículas sedimentáveis, de 0,74 mg/m<sup>3</sup> e 6,35 mg/m<sup>3</sup>; relativos às partículas em suspensão, de até 121 mg/m<sup>3</sup>.

Tal situação é extremamente prejudicial à saúde, pois dá origem a doenças alérgicas e respiratórias.

O mais grave, pasmem Srs. Senadores, é que os maiores responsáveis por essa situação são empreendimentos industriais ligados ao Governo Federal: a Companhia Siderúrgica

de Tubarão e a Companhia Vale do Rio Doce, que pouco fazem para corrigir o problema.

Poderíamos continuar falando, ainda, por muito tempo a respeito de outras manifestações poluidoras, tais como a poluição hídrica, sanitária e ambiental trazida pela queda de enconstas e pela destruição de manguezais. Mas esse não é o objetivo do nosso discurso. Queremos mostrar que iniciativas sérias como a do "Espírito Santo — Século XXI" podem apontar os caminhos a serem seguidos pela sociedade para a evolução dos problemas que adiante dela se coloca.

Assim é que, durante os debates realizados, foram sugeridas diversas medidas pelos participantes, as quais mostram a validade e a oportunidade de tais discussões com a sociedade. Entre as sugestões se encontra a elaboração de um Plano Diretor de Desenvolvimento para o Estado que inclui políticas de desenvolvimento agrário, industrial e de serviços que visam à criação de empregos, à desconcentração do processo migratório do campo para as cidades, à melhoria da infra-estrutura e à intensificação do aproveitamento do potencial turístico.

A importância das sugestões não reside nos campos setoriais a serem desenvolvidos no Plano e sim no aspecto de integração. A Grande Vitória não pode ficar isolada do contexto estadual, uma vez que ela é um agente ao mesmo tempo propulsor e catalizador dos problemas que afligem o Estado do Espírito Santo.

As propostas não se limitaram à elaboração do Plano Diretor; foram também sugeridas medidas no campo cultural, social, educacional e de saúde, o que demonstra o interesse da sociedade por todos os aspectos.

Gostaríamos, no entanto, de salientar uma reposição que é muito cara, pois anos atrás tentei viabilizar medida semelhante que, infelizmente, esbarrou em empecilhos legais impossíveis de serem vencidos. Refiro-me à criação de um Fundo de Desenvolvimento com recursos provenientes das grandes empresas estatais estabelecidas no Estado, destinado a financiar a criação da infra-estrutura necessária.

Com relação ao Fundo, algumas medidas de ordem legal deverão ser tomadas para viabilizar a idéia. De forma imediata, deverão ser estudadas modificações na lei de criação dessas empresas de modo a permitir a destinação de recursos provenientes dos lucros para a formação de tal Fundo, como ocorreu com a criação do FDZRD (Fundo de Desenvolvimento da Zona do Rio Doce), quando foi promulgada a lei de criação da Companhia Vale do Rio Doce. Resistências serão observadas tanto por parte do Governo Federal quanto por parte dos demais acionistas dessas empresas, que verão os seus ganhos diminuídos. Esta é, entretanto, uma boa luta a ser empreendida. Desde já me coloco à disposição da sociedade capixaba para os embates que fatalmente virão e reitero meu integral apoio a todas as iniciativas do mesmo gênero. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia, seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Fórum dos Secretários de Estado de Agricultura, reunido para discutir termos de interesse do País, naquela área específica de nossas atividades produtivas, decidiu apelar para o Congresso Nacional, no sentido de votar o projeto de lei agrícola, no menor espaço de tempo possível, levando-se em conta que, intensificado o processo eleitoral, não alcançarão as duas Casas o quórum imprescindível para deliberar sobre o que prevê o art. 50 do Atod as Disposições Constitucionais de nossa Carta vigorante.

Tendo que se manifestar, conclusivamente, sobre várias proposições análogas, apresentadas por senadores e deputados, o Parlamento brasileiro não pode negligenciar no trato de uma questão de indiscutível relevância para a nossa comunidade.

Ontem, recebi do Deputado Eudoro Walter Santana, Secretário de Agricultura do Ceará, o seguinte telex sobre o assunto, encarecendo a imediata regulamentação do preceito de nossa Lei Maior, ex-ví do art. 50, acima referenciado.

Eis a referida mensagem:

"O Fórum dos Secretários de Estado de Agricultura, reunido para debater assuntos de interesse da agricultura nacional entendeu ser de vital importância para a estabilidade da agropecuária brasileira, a aprovação imediata do projeto de lei agrícola, que o fórum entende deva ser aprovado e sancionado na prazo constitucional, garantida a ampla discussão.

Para tanto, solicitamos apoio de V. Ex. ao atendimento do pleito do fórum de secretários de agricultura do Brasil.

Cordialmente

Deputado Eudoro Walter de Santana  
Secretário da Seara-Agricultura e Reforma Agrária do Estado Ceará"

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de utilizar a tribuna desta Casa para apelar às lideranças partidárias no sentido de que favoreçam com o rito regimental de urgência os projetos que se acham sob exame nas Comissões Permanentes, tanto as do Senado Federal, como as da Câmara dos Deputados, versando sobre a vida agrícola do País, um deles da lavra do preclaro Senador Nelson Carneiro.

A partir de outubro, será difícil assegurar, em Brasília, o número indispensável às votações de quaisquer projetos.

Daí a necessidade de se conjugar, já, agora, os esforços imprescindíveis à viabilização de uma proposta legislativa que discipline as nossas atividades agrícolas.

É o apelo dos Secretários de Agricultura de que me faço porta-voz neste instante, atendendo à solicitação do titular daquela Pasta no Ceará, deputado Eudoro Santana.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)  
— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 407, de 1989, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1989, de sua autoria, que susta efeitos do art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro de 1989, cujo dispositivo determina a alienação das ações representativas da participação da União no capital social da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — Caeab.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição, nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros senhores senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

**PARÉCER**, sob nº 145, de 1989,  
— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senador Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 3 —

## MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1984 (nº 2.099/79, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 434 da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 4 —

## MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a assegurar o pagamento das horas em que os ferroviários — mesmo os de estações do interior que realizam serviço intermitente ou de pouca densidade — ficam à disposição da empresa.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)  
— Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)*

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 9-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para questão de ordem) — Sr. Presidente, a posição da Liderança do PMDB é muito clara, é contra o adiamento. Mas a palavra única que teria o PMDB nessa discussão, utilizada pelo nobre Senador Mansueto de Lavor, é contra a Liderança do Partido.

Fica, então, a indagação a V. Exª, se, para contrariar o Partido, é lícito queimar-se essa oportunidade à luz do Regimento da Casa.

Por outro lado, Sr. Presidente,...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Eu já responder a V. Exª.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Mas eu gostaria de completar a minha questão de ordem, que tem outro aspecto.

Também gostaria de levantar uma questão de ordem, não somente esta do cabimento da palavra de um Membro do PMDB pelo PMDB para ser contra o PMDB. Quer dizer que isso realmente é uma situação esdrúxula ante o Regimento da Casa.

E também, Sr. Presidente, antes que V. Exª responda a este item de minha questão de ordem, eu gostaria de indagar de V. Exª, questionar o cabimento do requerimento do douto Senador Leite Chaves, porque o Regimento é claro sobre o procedimento desses processos para indicação de autoridade. Se poderíamos fundar aqui uma jurisprudência diversa ao Regimento, onde os trâmites podem ser percorridos em sentido inverso, e em sentido repetitivo, porque, a partir daí, nenhuma decisão de Comissão teria consistência, porque essa Comissão, após pronunciar-se, o que equivale a um julgamento, após julgar, seria chamada a julgar outra vez, que seria o recurso contra uma decisão da Comissão, para a própria Comissão.

Então, nesta tarde, estamos diante de uma série de situações esdrúxulas, e eu faço minha questão de ordem para que V. Exª declare em sua declaração que a Comissão do Distrito Federal, regimentalmente, cumpriu a sua função e aprovou o nome da autoridade, que deve ser examinada pelo voto na reunião de agora. O retorno seria, mesmo aprovado pelo Plenário, uma ferida no Regimento Interno do Senado, uma desobediência aos seus trâmites e uma inovação muito perigosa de se adotar jurisprudência.

Minha questão de ordem é para que V. Exª me conceda a palavra pelo PMDB porque não pode considerar o PMDB como tendo falado contra ele. E, segundo, que V. Exª declare o requerimento como impossível de tramitar, porque tende a retroceder a aplicação regimental.

Era esta a questão que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 100

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1989

*Aprova o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988.*

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Tratado, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

#### TRATADO DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e O Governo da República Argentina (doravante denominados "Estados-Parte"),

#### CONSIDERANDO

O fato histórico que representa a Declaração de Iguazu, de 30 de novembro de 1985;

A Ata para a Integração Brasileiro — Argentina e os progressos do Programa de Integração e Cooperação Econômica, de 29 de julho de 1986;

A Ata de Amizade Argentino — Brasileira: Democracia, Paz e Desenvolvimento;

A necessidade de consolidar definitivamente o processo de integração econômica entre as duas Nações, em um marco de renovado impulso à integração da América Latina;

A decisão de ambos os Governos de preparar as duas Nações para os desafios do Século XXI, e

Os compromissos assumidos pelos dois Estados no Tratado de Montevideu, de 1980, ACORDAM o seguinte:

#### I — OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

##### Artigo 1

O objetivo final do presente Tratado é a consolidação do processo de integração e cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Os territórios dos dois países integrarão um espaço econômico comum, de acordo com os procedimentos e os prazos estabelecidos no presente Tratado.

##### Artigo 2

O presente Tratado e os Acordos específicos dele decorrentes serão aplicados segundo os princípios de gradualismo, flexibilidade, equilíbrio e simetria, para permitir a progressiva adaptação dos habitantes e das empresas de cada Estado-Parte às novas condições de concorrência e de legislação econômica.

#### II — PRIMEIRA ETAPA

##### Artigo 3

A remoção de todos os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de bens e serviços nos territórios dos dois Estados-Parte será alcançada gradualmente, no prazo máximo de dez anos, através da negociação de Protocolos Adicionais ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no período de 1962 — 1980 (Acordo nº 1).



<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<b>PASSOS PÓRTO</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal  <b>ASSINATURAS</b>  Semestral ..... NCz\$ 9,32 Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06  Tiragem: 2.200-exemplares.

Os Protocolos Adicionais, através da convergência dos níveis tarifários então vigentes, consolidarão progressivamente os níveis tarifários comuns, da Nomenclatura Aduaneira da ALADI.

#### Artigo 4

A harmonização das políticas aduaneiras de comércio interno e externo, agrícola, industrial, de transportes e comunicações, científica e tecnológica e outras que os Estados-Parte acordarem, assim como a coordenação das políticas em matéria monetária, fiscal, cambial e de capitais serão realizadas, gradualmente, através de Acordos específicos, que, nos casos correspondentes, deverão ser aprovados pelo Poder Legislativo da República Federativa do Brasil e pelo Poder Legislativo da República Argentina.

### III — SEGUNDA ETAPA

#### Artigo 5

Concluída a Primeira Etapa, proceder-se-á à harmonização gradual das demais políticas necessárias à formação do mercado comum entre os dois Estados-Parte, incluindo, entre outras, as relativas a recursos humanos, através da negociação de Acordos específicos, que serão aprovados pelo Poder Legislativo da República Federativa do Brasil e pelo Poder Legislativo da República Argentina.

### IV — MECANISMO

#### Artigo 6

A execução do presente Tratado e de seus Acordos específicos estará a cargo da Comissão de Execução do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento.

A Comissão de Execução será co-presidida pelo Presidente da República Federativa do Brasil e pelo Presidente da República Argentina.

Será integrada por quatro Ministros de Estado brasileiros e por quatro Ministros de Estado argentinos. Seus trabalhos serão coordenados pelos Ministros das Relações Exteriores, que

designarão um alto funcionário em cada país como Secretário Nacional da Comissão.

A Comissão enviará à Comissão Parlamentar Conjunta de Integração os projetos de Acordos específicos, para os fins do disposto no Artigo 8.

#### Artigo 7

A Comissão poderá formar, para cada Acordo específico, Comissões Técnicas Conjuntas de Estudo e de Implementação, compostas por funcionários pertencentes aos órgãos administrativos competentes de cada Estado-Parte e cuja coordenação política estará a cargo das Chancelarias.

Ademais, proporá as instâncias e mecanismos para assegurar o cumprimento dos Acordos decorrentes do presente Tratado, assim como para a solução das eventuais controvérsias.

#### Artigo 8

Os projetos dos Acordos específicos negociados pelos Governos dos Estados-Parte, antes de seu envio aos respectivos Poderes Legislativos, serão apreciados por uma Comissão Parlamentar Conjunta de Integração, de caráter consultivo, que será composta por doze parlamentares de cada país, designados pelos respectivos Poderes Legislativos, com mandato de dois anos.

A referida Comissão transmitirá à Comissão de Execução do Tratado suas recomendações.

### V — DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 9

O presente Tratado se aplicará sem prejuízo dos compromissos internacionais, bilaterais ou multilaterais, assumidos por qualquer dos Estados-Parte.

#### Artigo 10

A solicitação de associação por parte de Estado-Membro da Associação Latino-Americana de Integração — ALADI a este Tratado, ou a um Acordo específico dele decorrente,

poderá ser examinada pelos dois Estados-Parte após cinco anos de vigência deste Tratado ou do Acordo específico a que o Estado-Membro da ALADI solicite sua associação.

A associação se realizará através de um Tratado ou de um Acordo específico, em conformidade com os procedimentos dispostos nos Artigos 6 e 8 acima.

#### Artigo 11

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca, dos Instrumentos de Ratificação.

#### Artigo 12

O presente Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina terá vigência indefinida.

O Estado-Parte que desejar denunciar o presente Tratado deverá comunicar essa intenção ao outro Estado-Parte, efetuando entrega formal do documento de denúncia um ano após a realização da comunicação. Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente, para os dois Estados-Parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Tratado.

A denúncia de Acordos específicos decorrentes deste Tratado obedecerá às normas específicas neles fixadas. Caso não existam essas disposições, será aplicada a norma geral do parágrafo anterior do presente Artigo.

Feito em Buenos Aires, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

### PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1989 (CN)

MENSAGEM Nº 110, DE 1989-CN  
(Nº 323/89, na origem)

#### Emendas

### COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13/89-CN

Que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 170.000.000,00 em favor do Ministério da Educação".

Relator: Deputada Maria de Lourdes Abadia

**Relação de Emendas por Parlamentares**

Abigail Feitosa  
012, 013, 015.  
Celso Dourado  
007, 008, 009.  
Edivaldo Motta  
037.  
Fernando Bezerra Coelho  
038, 039, 040, 041, 042, 043, 044.  
Jorge Lequed  
049.

José Carlos Sabóia  
058, 059.  
José Luiz de Sá  
005, 006.  
Luiz Henrique  
050, 051, 052, 053, 054, 055.  
Marcos Queiroz  
056.  
Max Rosenmann  
046, 047, 048.  
Neuto de Conto  
016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,  
024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032,  
033, 034, 035, 036.

Raquel Cândido  
010, 011, 060, 061  
Raquel Capiberibe  
045.  
Sérgio Naya  
002, 003, 004.  
Sérgio Spada  
057.  
Simão Sessim  
001.  
Victor Faccioni  
014.

13-0001-0

DEPUTADO SIMÃO SESSIM RJ PFL

SUPLENTE-SE o Projeto 15120 08431991.065 - Expansão e melhoria de Ensino Técnico, constante da Lei Orçamentária, com a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos), para atender à construção da Unidade Descentralizada de Ensino da Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro, no Município de Nilópolis-RJ.

Fontes: 15223 08442052.008 - R\$ 1.000.000,00;  
15224 08442051.008 - R\$ 1.000.000,00;  
15229 08442052.008 - R\$ 1.000.000,00;  
15230 08442052.008 - R\$ 1.000.000,00;  
15231 08442052.008 - R\$ 1.000.000,00;  
15232 08442052.008 - R\$ 1.000.000,00;  
15233 08442052.008 - R\$ 1.000.000,00 e  
15235 08442052.008 - R\$ 1.000.000,00.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação da Unidade Descentralizada de Ensino da Escola Técnica Federal do Rio de Janeiro, no Município de Nilópolis, foi anunciada pelo Presidente Sarney, quando do Lançamento do Programa da Escola Técnica.

A Prefeitura daquele Município, imediatamente, desapropriou um terreno de 12.000 m<sup>2</sup> em área nobre, no centro da cidade.

O Ministério da Educação já empregou recursos na demolição dos prédios existentes e na retirada dos escombros, bem como na elaboração, através de firma especializada, do projeto definitivo da obra.

O atraso no início de construção da Escola está causando, além de transtornos com a invasão do terreno por favelados, grande insatisfação na população que alimentava muitas expectativas com relação ao novo estabelecimento de ensino.

O Ministério da Educação informa que o adiamento vem se dando por falta de verba.

13-0002-4

DEPUTADO SÉRGIO NAYA RJ PFL

Atividade a cargo da Universidade Federal de JUIZ DE FORA..... 1.000,000

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de atividades desenvolvidas pela Universidade é de vital importância para a região e para o Estado de Minas Gerais. Impõe-se, portanto, a ampliação dos recursos financeiros, que permitam o prosseguimento dessas atividades.

13-0003-2

DEPUTADO SÉRGIO NAYA MG PHD

EMENDA MODIFICATIVA:  
15.000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
15.200 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
CÓDIGO

ALTERE-SE:  
Atividade a cargo da Universidade Federal de JUIZ DE FORA..... 3.000,000

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de atividades desenvolvida pela Universidade é de vital importância para a região e para o Estado de Minas Gerais. Impõe-se, portanto, a ampliação dos recursos financeiros, que permitam o prosseguimento dessas atividades.

13-0004-1

DEPUTADO SÉRGIO NAYA MG PHD

Atividade a cargo da Fundação Universidade de VIÇOSA..... 3.000,000

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de atividades desenvolvidas pela Universidade é de vital importância para a região e para o Estado de Minas Gerais. Impõe-se, portanto, a ampliação dos recursos financeiros, que permitam o prosseguimento dessas atividades.

13-0005-7

Deputado JOSÉ LUIZ DE SÁ RJ PL

INCLUIR ONDE COBER: A destinação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) visando a restauração do Colégio Paulo Monteiro Mendes, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Fontes: 15229 08442052.008 - R\$ 100.000,00  
15230 08442052.008 - R\$ 100.000,00

**JUSTIFICATIVA**

O município de Volta Redonda se constitui no 2º maior arrecadador de impostos do Estado do Rio de Janeiro e tem sido vítima da injusta política de distribuição dos impostos arrecadados beneficiando os municípios que menos arrecadam em detrimento daqueles que mais arrecadam.

Diante disso resolvemos apresentar a presente emenda que visa amenizar o caótico estado em que se encontram os estabelecimentos de ensino públicos de Volta Redonda.

O Colégio Paula Monteiro Mendes se encontra completamente deprecado e necessitando urgentemente de obras que possam colocá-lo em condições de funcionamento.

013-0004-7

Deputado JOSÉ LUIZ DE SÁ RJ PL

SUPLENTE-SE o Projeto 15120 08431991.065 - Ampiação e melhoria de Ensino Técnico, constante da Lei Orçamentária, com a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), para corrigir o valor destinado à construção da Escola Técnica do município de Volta Redonda-RJ em Janeiro.

Fonte: 15223 08442052.008 - R\$ 500.000,00  
 15233 08442052.008 - R\$ 500.000,00  
 15236 08442052.008 - R\$ 500.000,00  
 15238 08442052.008 - R\$ 500.000,00

**JUSTIFICATIVA**

O município de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro se constitui no 2º maior arrecadador de impostos em todo o Estado e o 8º em todo o País. Infelizmente a política distributivista do Governo Federal em relação aos municípios tem cometido injustiças aos municípios como Volta Redonda que muito arrecadam mas pouco recebem.

Diante disso apresentamos senca visando a destinação de verba para construção de uma Escola Técnica naquele município, tendo em vista a carência de ensino técnico na área altamente industrializada como é realidade na região.

Nossa emenda foi aprovada com a destinação de um milhão de cruzados novos, insuficientes para tal finalidade, o que nos leva a apresentar a presente senca buscando corrigir tal distorção e a fazer justiça ao município de Volta Redonda e toda região do Vale do Paraíba.

013-0007-5

DEPUTADO CELSO DOURADO BA PMSB

Inclua-se onde couber.

A importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para atender a construção de Escola de 1º e 2º graus - "Escola Idaliva da Silva Dourado", no município de João Dourado - BA.

Fonte: 1526408442052.008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

**JUSTIFICATIVA**

A população do município de João Dourado-BA é carente de escola de 1º e 2º graus, daí a necessidade de um projeto para a construção de mesma, evitando com isso que seus habitantes saiam desta cidade para procurar estudo em outro local.

013-0008-3

DEPUTADO CELSO DOURADO BA PMSB

Inclua-se onde couber.

A importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) para atender a construção de duas (2) escolas rurais no município de Senhor do Bonfim/BA.

Fonte: 15.226.08442052.008  
 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A população do Município de Senhor do Bonfim/BA, está carente de estabelecimento de ensino, é necessário que se estude a possibilidade de construção da escola com mínimo de quatro salas para atender a comunidade local.

013-0007-1

DEPUTADO CELSO DOURADO BA PMSB

Inclua-se onde couber

A importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) para atender a recuperação do prédio e dos equipamentos da Escola Polivalente de Campo Formoso/BA.

Fonte: 15232.08442052.008  
 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

**JUSTIFICAÇÃO**

A população do Município de Campo Formoso/BA já possui a Escola Polivalente de Campo Formoso/BA, é necessário recursos para recuperar o prédio, pois atende toda a comunidade estudantil local.

013-0010-3

Deputada RAQUEL CÂNDIDO RO PDT

Mantenha-se a dotação de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil cruzados novos), constante da atividade 15 200 08442052.870 - Atividade a cargo de Fundação Universidade Federal de Rondônia.

**JUSTIFICACAO**

Tendo em vista o constante manuseio de dotações já consignadas nos projetos de Lei Orçamentária e suplementares, propugna-se a possibilidade de que as mesmas sejam dirigidas a outras unidades orçamentárias, desfalmando de recursos a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

013-0011-3

DEPUTADA RAQUEL CÂNDIDO RO PDT

Suplemente-se a atividade 15200.08442052.870 - Atividades a cargo da Fundação Universidade Federal de Rondônia com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) para a extensão de uma unidade da UNIR, no Município de Ouro Preto - RO.

Fonte: 15 250 08442052.207 - R\$ 200.000,00

**JUSTIFICACAO**

A presente solicitação prende-se à necessidade de complementação de recursos junto a Fundação Universidade Federal de Rondônia, para atender a contratação de professores já concursados, a fim de prestação de serviços junto à unidade de extensão da UNIR no Município de Ouro Preto - Rondônia.

13-0012-1

Deputada ADICAIL FEITOSA RA PSB

Inclus-se onde couber, a importância de R\$ 2.000.000,00 para atender a construção de Escola Agrícola, no município de Santo Antônio.

Fonte de Recursos: 15.236.08442052008 R\$ 1.000.000,00  
15.237.08442052.008 R\$ 1.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

O município de Santo Antônio, localizado às margens do Rio São Francisco, possui enorme potencialidade agrícola devido à facilidade para implantação dos projetos de irrigação de caráter permanente.

A região se apresenta bastante carente no setor de aprendizagem de técnicas agrícolas devido à falta de Escola Técnica especializada.

Diversos municípios serão beneficiados com a instalação de cada escola que favorecerá o desenvolvimento regional.

13-0013-0

Deputada ADICAIL FEITOSA Ba PSB

Inclus-se onde couber, a importância de R\$ 2.000.000,00 para atender a construção de Escola Agrícola, no município de Bom Jesus da Lapa/Ba.

Fonte de Recursos: 15224.08442052.008 - R\$ 1.000.000,00  
15232.08442052.008 - R\$ 1.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

No município de Bom Jesus da Lapa/Ba, encontram-se em andamento grandes projetos agropecuários e de colonização com incentivo do Governo Federal. É de fundamental importância a implementação de uma escola técnica para incentivar o aprendizado no setor agrícola visando maior qualificação de profissionais no setor.

13-0014-3

DEPUTADO VICTOR FACCIOLI RS PSB

PL 13/09-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 170.000.000,00, em favor do Ministério da Educação.

**EMENDA Nº**

Inclus-se, no ANEXO I, PROGRAMAS DE TRABALHO, sob a rubrica do Ministério da Educação - 15000, Entidades Supervisionadas - 15200, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, destinando-lhe recursos no valor de R\$ 1.400.000,00.

FONTE: Projeto 15700.08442052.047

**JUSTIFICACAO**

A Universidade de Caxias do Sul (RS), provida através da Fundação Universidade de Caxias do Sul e instituída por iniciativa do próprio Ministério da Educação, com a participação ainda do Estado, do Município-Sede, demais Municípios da região e entidades privadas de Caxias do Sul, para todos os efeitos e à luz das disposições legais vigentes, especialmente dos Decretos-leis nº 200/67, nº 2.299/66 e da Lei nº 7.596/67, é uma FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.

Apesar disso, a Fundação Universidade de Caxias do Sul não tem sido contemplada com recursos financeiros do Ministério da Educação, tendo conseguido sobreviver, até o momento, exclusivamente com os recursos da própria comunidade que, aos poucos, vem exaurindo as suas possibilidades.

Parece-nos, por isso mesmo, uma injustiça que, mesmo tendo todos os registros competentes, a referida instituição não seja favorecida pelo Ministério da Educação em seu orçamento e em seus pedidos de crédito suplementar.

Assim, na oportunidade em que o Ministério da Educação complementa recursos para as demais Universidades sob sua responsabilidade, urge que se inicie o atendimento mínimo das responsabilidades financeiras do Poder Público para com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, eis que, além de ter sido seu instituidor, continua a exercer o direito de designar representantes seus no Conselho da Fundação.

Por isso mesmo, agora que nos cabe constitucionalmente a capacidade de emendar este tipo de lei, estamos propondo através da presente Emenda a consignação de recursos financeiros no valor de R\$ 1.400.000,00, apontando para isso a respectiva fonte, de onde poderão ser destacados os referidos recursos. É mister que salientemos, na oportunidade, que reconhecemos que todas as entidades educacionais precisam sempre de mais verbas, que lhes permitam elevar seu gabarito e ampliar seus programas de ensino. É também este o caso da Universidade de Caxias do Sul, cercada como está por indústrias, à espera de integração com a Universidade.

É essa a nossa justificação para a presente Emenda.

13-0015-0

Deputada ADICAIL FEITOSA Ba PSB

Suplemente-se os Projetos de Instalações físicas da Faculdade de Agronomia no município de Cruz das Almas-Ba, vinculada a Universidade Federal da Bahia (Cod. ), com a importância de R\$ 2.000.000,00.

Fonte de Recursos: 15229.08442052.008 R\$ 1.000.000,00  
15229.08442052.207 R\$ 1.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Cruz das Almas está situado a 150 Km de Salvador/Ba, e está incluído numa região de grande atividade agrícola e pecuária.

Cruz das Almas e os municípios circunvizinhos colaboram com a maior produção de laranja do Estado.

A Escola de Agronomia da Cruz das Almas é a Escola Superior do setor que se encontra em atividade há mais de 100 anos. É a escola mais antiga do Brasil na área de agricultura e pecuária.

Atualmente atende em torno de 600 alunos a nível de graduação e 60 alunos na área de mestrado (Pós-graduação). As instalações físicas da escola encontram-se em estado precário e necessitam urgentemente de recursos para sua restauração e ampliação.

Os recursos solicitados serão aplicados em áreas de pesquisa (ampliação de duas casas de vegetação), recuperação de: curral, estábulo, abatedouro, rede elétrica, pastagem, alojamento de estudantes e instalações físicas do prédio principal.

13-0016-3

DEPUTADO NEUTO DE CONTI SP PMDB

**Inclus-se:**

Colégio La Salle-Xanxerê-SC

Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.

R\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente tecnológica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto.

Orá, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 40% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outros.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem no solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente batamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) propriedades rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 40.000 (quarenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação do pessoal técnico.

017-0017-2

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PHQB
-------------------------	----	------

Inclus-se:  
Escola Agrícola Gomes de Oliveira - Araquari-SC  
Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Sifon gestor.  
NCz\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente tecnológica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto.

Orá, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais

destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 40% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outros.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem no solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente batamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) propriedades rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 40.000 (quarenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação do pessoal técnico.

017-0017-1

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PHQB
-------------------------	----	------

Inclus-se:  
Escola Técnica do Vale do Itajaí - Blumenau-SC  
Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Sifon gestor.  
NCz\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente tecnológica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto.

Orá, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 40% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outros.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente barateamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) proprietários rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0019-7

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclus-se:

Escola Agrícola Caetano Costa - São José do Cerrito-SC  
Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.  
MC\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente tecnológica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume nascido de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente barateamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) proprietários rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

vinte, 40.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0020-2

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclus-se:

Colégio Nossa Senhora dos Prazeres - Corrêia Pinto-SC  
Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.  
MC\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente tecnológica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

Avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume nascido de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente barateamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) proprietários rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0021-1

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclus-se:

Colégio 25 de Julho - São Carlos-SC  
Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.  
MC\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,1% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem no solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente melhoramento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) hectares rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0022-7

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	UF	Partido
	SC	PMDB

Inclus-se:  
 Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC  
 Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biotigestor.  
 NC2\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,1% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem no solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente melhoramento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) hectares rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0023-7

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	UF	Partido
	SC	PMDB

Inclus-se:  
 Escola Agrícola Prof. Jalvir B.S. de Silva-Água Doce-SC  
 Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biotigestor.  
 NC2\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,1% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:



- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente melhor rateamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) proprietários rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

032-0024-13

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclua-se:

Colégio Dr. Miguel de Fátima - Grão Pará - SC  
 Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.  
 NR\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente tecnológica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região neste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outros.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente melhor rateamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) proprietários rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

032-0024-13

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclua-se:

Colégio Cecília Armelina S. de Mawann-Dom Jardim da Serra-SC  
 Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.  
 NR\$ - 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente tecnológica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região neste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outros.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente melhor rateamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) proprietários rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

032-0024-13

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclua-se: Colégio La Salle - Xanxerê - SC

Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.  
 NR\$ - 750.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Inclui-se:

- Colégio Julieta Torres Gonçalves-Nova Veneza-SC
- Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.
- NCZ\$ - 750.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

013-0027-0

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclui-se: Colégio Agrotécnico de Videira - SC

- Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.
- NCZ\$ - 750.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem no solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente balanceamento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) propriedades rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 40.000 (quarenta mil) entre dez e vinte, 40.000 (quarenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0028-8

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclui-se: Colégio Agrícola Vidal Ramos - Canoinhas - SC

- Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor.
- NCZ\$ - 750.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente aumento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) produtores rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0029-6

DEPUTADO NEUTO DE CONTO

Inclus-se: Colégio de 2ª Grau Sedes Sapientais - Fraiburgo - SC

Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor. R\$ - 750.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca um elevado plano às empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.

- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente aumento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) produtores rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0030-0

DEPUTADO NEUTO DE CONTO

Inclus-se: Colégio Agrícola Camboriú - SC

Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biogestor. R\$ - 750.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,13% do território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica da indústria de produtos alimentícios, coloca um elevado plano às empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acentuado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 60% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo.
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população.
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais.
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB.
- 5) - crescimento da produtividade agrícola.
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste.
- 7) - fixação do homem ao solo.
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial.
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente aumento do preço.
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações.
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) produtores rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem menos de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

Só dez propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0031-0

DEPUTADO NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclusão - pecuária Agrícola São José - Itapiranga - SC

Aquisição de equipamento, composto de retro escavadeira, trator agrícola, distribuidor de esterco líquido e Biopigestor.  
 MC\$ 750.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva dotar a referida escola de recursos necessários à aquisição de maquinaria agrícola destinada ao aproveitamento dos dejetos animais na adubação orgânica.

Santa Catarina possui destacada posição no cenário nacional, eis que tendo 1,12% do Território Nacional, 3% da população brasileira, é o quinto produtor nacional de alimentos e está entre os maiores contribuintes da receita tributária da União.

A indústria de transformação, decorrente da produção de grãos, notadamente milho e soja, aliada à uma altamente técnica indústria de produtos alimentícios, coloca num elevado plano as empresas catarinenses do ramo.

A avicultura e a suinocultura são expoentes neste aspecto. Ora, ao mesmo tempo em que a industrialização propicia acatunado avanço econômico, a atividade base, criação de animais destinados à industrialização, origina um volume maciço de dejetos animais.

Ademais, estudos desenvolvidos por órgãos técnicos e científicos, comprovam que o esterco animal, especialmente o de suínos, é de 100 (cem) vezes mais poluente do que o humano, equivalente, assim, os dejetos suínos da região oeste catarinense à população da Holanda.

Esta realidade leva à uma situação grave que é a contaminação das bacias hidrográficas. Em razão disto, o Governo de Santa Catarina desenvolve o Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Microbacias Hidrográficas.

Este aspecto negativo, contudo, é amplamente suplantado pela elevada importância do esterco animal como adubo orgânico.

Os órgãos técnicos e de pesquisa comprovam um aumento de até 150% (cento e cinquenta por cento) na produção frutífera, e de 40% (sessenta por cento) na de soja, milho e feijão, dentre outras.

A utilização do equipamento a ser adquirido com os recursos da presente emenda ensejará:

- 1) - eliminação dos gastos com adubo químico e consequente diminuição da importação de adubo;
- 2) - eliminação da contaminação fecal e melhoria das condições sanitárias da população;
- 3) - melhoria das condições ecológicas e ambientais;
- 4) - aumento da produção nacional e do próprio PIB;
- 5) - crescimento da produtividade agrícola;
- 6) - aumento da receita líquida do produtor rural e consequente melhoria das condições econômicas deste;
- 7) - fixação do homem no solo;
- 8) - crescimento da economia agrícola e industrial;
- 9) - maior oferta de alimentos no mercado interno e consequente aumento do preço;
- 10) - aumento da receita cambial com aumento das exportações;
- 11) - crescimento da receita tributária do Município, do Estado e da União.

Santa Catarina possui mais de 200.000 (duzentos mil) propriedades rurais, sendo que cerca de 76.000 (setenta e seis mil) possuem áreas de dez hectares, 60.000 (sessenta mil) entre dez e vinte, 60.000 (sessenta mil) entre vinte e cinquenta hectares e os outros 10.000 (dez mil) têm entre 100 e 1.000 hectares.

56 das propriedades possuem mais de dez mil hectares, eis por que as escolas agrícolas desempenham importante papel na formação de pessoal técnico.

013-0032-4

Deputado Neuto de Conto	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclusão - Escola Agrícola de Campo Eré/SC.  
 Aquisição de material permanente.  
 MC\$ 300.000,00.

**JUSTIFICATIVA**

Este estabelecimento faz parte do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico do Ministério da Educação.

O estabelecimento já iniciou suas atividades e o primeiro grupo de alunos já adquire ali os seus conhecimentos.

Torna-se necessário, contudo, acrescentar novos recursos para viabilizar de forma definitiva as atividades do estabelecimento. E a aquisição de material permanente é de fundamental importância para a formação dos técnicos.

Os fundamentos básicos desta proposta concentram-se no pluriplano da realidade brasileira, interiorização do ensino profissionalizante, diversificação da habilitação profissional de nível médio.

E o futuro está a recomendar a ação governamental em favor das atividades agrícolas visando assegurar o aumento da produção e a diminuição dos custos a fim de que alimentos em maior volume e preços mais acessíveis sejam colocados à disposição da humanidade.

013-0033-4

Deputado Neuto de Conto	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclusão - Escola Agrícola de São Miguel do Oeste/SC  
 MC\$ 900.000,00  
 Aquisição de equipamento laboratorial.

**JUSTIFICATIVA**

Este estabelecimento faz parte do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico do Ministério da Educação.

O estabelecimento já iniciou suas atividades e o primeiro grupo de alunos já adquire ali os seus conhecimentos.

Torna-se necessário, contudo, acrescentar novos recursos para viabilizar de forma definitiva as atividades do estabelecimento. E o equipamento laboratorial é de fundamental importância para a formação dos técnicos.

Os fundamentos básicos desta proposta concentram-se no pluriplano da realidade brasileira, interiorização do ensino profissionalizante, diversificação da habilitação profissional de nível médio.

E o futuro está a recomendar a ação governamental em favor das atividades agrícolas visando assegurar o aumento da produção e a diminuição dos custos a fim de que alimentos em maior volume e preços mais acessíveis sejam colocados à disposição da humanidade.

013-0034-2

Deputado Neuto de Conto	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclusão - Fundação de Ensino do Polo Geo-Educacional do Vale do Itajaí  
 Escola Técnica de Pesca e Construção Naval de Itajaí.  
 MC\$ 2.000.000

Origem dos recursos:

Fonte: 15730,034-2037,036  
 Rubrica: 21.22  
 MC\$ 2.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A parte física desta importante iniciativa educacional encontra-se totalmente concluída.

Inexistem recursos destinados à sua ativação e em especial para aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento.

Necessário, pois, assegurar o aporte de recursos financeiros que viabilizem a operacionalização da Escola.

Nosso objetivo maior, seria, evidentemente, assegurar a imediata implantação numa Universidade de Pesca. Este será, contudo, um projeto que apresentaremos em futuro.

A pragmatidade da vida leva-nos a concluir que precisamos assegurar, hoje, aqui e agora, os recursos necessários ao funcionamento dessa iniciativa que já tem a parte material concluída.

Este é o objetivo desta emenda.

A origem dos recursos objetiva evitar que receitas tributárias sejam utilizadas nas rubricas de consumo e serviços de terceiros e sejam canalizadas para consecução desta importante iniciativa que é a Escola Técnica da Pesca e Construção Naval.

013-0031-1

DEPUTADO NEUZO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclusão:

Escola Agrotécnica de Porto União/SC  
Edificação  
NCZ\$-5.000.000,00

Fonte de Recursos:

- 15223.08442052.008 - rubrica 3132- Valor NCZ\$ 1.000.000,00
- 15230.08442052.008 - rubrica 3132- Valor NCZ\$ 1.000.000,00
- 15231.08331051.008 - rubrica 3132- Valor NCZ\$ 1.000.000,00
- 15236.08442052.008 - rubrica 3120- Valor NCZ\$ 500.000,00
- 15237.08442052.008 - rubrica 3132- Valor NCZ\$ 500.000,00

**JUSTIFICATIVA.**

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico do Ministério da Educação previa, inicialmente, a construção de 200 escolas técnicas a partir de 1987.

Esta iniciativa, ora em fase de desenvolvimento, ensejou a construção de inúmeros estabelecimentos, estando parte já em pleno funcionamento e outros em fase de construção.

Alguns, contudo, não tiveram suas obras iniciadas, embora constem dos programas. É o caso da Escola Agrotécnica de Porto União, eis que criada oficialmente, com área adquirida pela Municipalidade, inexistem recursos para a construção do prédio.

Desejamos, pois, em uma política realista, evitar que preciosos recursos sejam utilizados nas rubricas 3120.00, material de consumo e 3132.00, serviços de terceiros e encargos, ambas na classificação de outras despesas correntes.

Os investimentos justificam-se nas atividades que possibilitam a formação de técnicos de nível médio e assim fiquem assegurados o cumprimento dos princípios básicos em que se assentam as escolas agrícolas e agrotécnicas: pluralismo da realidade brasileira, interiorização do ensino profissionalizante, diversificação da habilidade profissional e a preocupação de formar junto aos agricultores profissionais de nível médio, preferencialmente filhos dos próprios agricultores, constituindo-se assim uma demonstração de pragmatismo didático, de sérios princípios éticos, de salutar definição profissional-pedagógica e o apoio à tais iniciativas, constituindo-se numa obrigação da ação política, como um profícuo exercício da cidadania.

013-0031-1

DEPUTADO NEUZO DE CONTO	SC	PMDB
-------------------------	----	------

Inclusão:

Escola Agrotécnica de Caçador/SC  
Edificação  
NCZ\$-5.000.000,00

Fonte de recursos:

- 15223.08442052.008 - rubrica 3132 - valor NCZ\$ 1.000.000,00
- 15230.08442052.008 - rubrica 3132 - valor NCZ\$ 1.000.000,00
- 15231.08331051.008 - rubrica 3132 - valor NCZ\$ 1.000.000,00
- 15236.08442052.008 - rubrica 3120 - valor NCZ\$ 500.000,00
- 15237.08442052.008 - rubrica 3132 - valor NCZ\$ 500.000,00

**JUSTIFICATIVA.**

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico do Ministério da Educação previa, inicialmente, a construção de 200 escolas técnicas a partir de 1987.

Esta iniciativa, ora em fase de desenvolvimento, ensejou a construção de inúmeros estabelecimentos, estando parte já em pleno funcionamento e outros em fase de construção.

Alguns, contudo, não tiveram suas obras iniciadas, embora constem dos programas. É o caso da Escola Agrotécnica de Caçador, eis que criada oficialmente, com área adquirida pela Municipalidade, inexistem recursos para a construção do prédio.

Desejamos, pois, em uma política realista, evitar que preciosos recursos sejam utilizados nas rubricas 3120.00, material de consumo e 3131.00/3132.00, ambas de serviços de terceiros e encargos, sendo todas na classificação de outras despesas correntes.

Os investimentos justificam-se nas atividades que possibilitam a formação de técnicos de nível médio e assim fiquem assegurados o cumprimento dos princípios básicos em que se assentam as escolas agrícolas e agrotécnicas: pluralismo da realidade brasileira, interiorização do ensino profissionalizante, diversificação da habilidade profissional e a preocupação de formar junto aos agricultores profissionais de nível médio, preferencialmente filhos dos próprios agricultores, constituindo-se assim uma demonstração de pragmatismo didático, de sérios princípios éticos, de salutar definição profissional-pedagógica e o apoio à tais iniciativas, constituindo-se numa obrigação da ação política, como um profícuo exercício da cidadania.

013-0031-7

DEPUTADO EDIVALDO HOUTA	PB	PMDB
-------------------------	----	------

**TEXTO**

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei Nº 13/89 ( créditos adicionais ao Ministério da Educação), de forma a incluir no Projeto NCZ\$ 100.000,00 ( cem mil cruzados novos) para a construção da Escola Agrotécnica de Patos, no Município de Patos - Estado da Paraíba.

Fonte:

- Programa de trabalho - Crédito Suplementar
- 15000 Ministério da Educação
- 15236 00442052 - Projeto / Atividade

**JUSTIFICACAO**

A Escola Técnica Agrícola, aproveitando a vocação agrícola do município é imperativo a que não podemos fugir. O Município de Patos exerce grande influência na região sertaneja, 50 municípios da Paraíba e Estados limítrofes são polarizados pela sua economia, terceira em termos de arrecadação de impostos. A agropecuária é o principal fator de desenvolvimento. Um dos maiores centros estudantis, onde se destaca as Faculdades de Agronomia, Ciências Econômicas.

13-0031-3

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
----------------------------------	----	------

Inclui-se onde couber a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender ao projeto de construção de escola no Município de Osório (PE).

FONTE: 152260842052 . 008 (um milhão de cruzados novos)

13-0039-3

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
----------------------------------	----	------

Inclui-se onde couber a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender ao projeto de construção de escola no Município de Petrolândia (PE).

FONTE: 152290842052.207 (um milhão de cruzados novos)

13-0040-7

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
----------------------------------	----	------

Inclui-se onde couber a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender ao projeto de construção de escola no Município de Ipubi (PE).

FONTE: 15.2360842052 . 008 (um milhão de cruzados novos)

13-0041-5

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
----------------------------------	----	------

Inclui-se onde couber a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender ao projeto de construção de escola no Município de Granito (PE).

FONTE: 15.2370842052.008 (um milhão de cruzados novos)

13-0042-0

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
----------------------------------	----	------

Inclui-se onde couber a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender ao projeto de construção de escola no Município de Sítio dos Horreiros (PE).

FONTE: 15.2380842052.008 (um milhão de cruzados novos)

13-0043-1

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
----------------------------------	----	------

Inclui-se onde couber a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender ao projeto de construção de escola no município de Terra Nova (PE).

FONTE: 15.2390842052 . 008 (um milhão de cruzados novos)

13-0044-6

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
----------------------------------	----	------

Inclui-se onde couber a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender ao projeto de construção de escola no município de Afimão (PE).

FONTE: 152260842052. 207 (um milhão de cruzados novos)

13-0045-8

DEPUTADA RAQUEL CAPIBERIBE	AP	PSB
----------------------------	----	-----

Inclui-se onde couber a importância de R\$ 1.500.000,00 para atender a construção da Escola Agrotécnica no município de Macapá-AP

Fonte de Recursos: 15.235 0844 2052,207-R\$1.000.000,00  
15.238 0844 2052.008-R\$500.000,00

Justificativa

O município de Macapá-AP possui a população em torno de 214.000 habitantes.

Com a construção de Escola Agrotécnica os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Macapá serão beneficiados.

A região possui expressiva produção de arroz, feijão, mandioca, banana e legumes em geral, sem a necessária assistência técnica.

Principais objetivos com a implementação da Escola Agrotécnica: Fixar o homem no campo, evitar o êxodo rural, repassar o conhecimento técnico com vistas ao crescimento da produção agrícola no município.

13-0046-6

Deputado Federal Max Rosenmann	PR	PMDB
--------------------------------	----	------

Inclui-se a atividade 15253.00070318.005, apoio financeiro às Universidades não Federais, com a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender a conclusão do CAMPUS UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ.

FONTE - 15229.08442052.008 - R\$1.000.000,00.

JUSTIFICATIVA

O CEPAL, atende hoje 4.000 alunos, oriundos das mais diversas regiões do Sul do Brasil, destacando-se do Oeste de Santa Catarina, como área de procedência de maior expressão.

A mesma está localizada, no Oeste do Paraná, é mantida pelo Prefeito Municipal, sendo para tal, não possui recursos próprios para concluir esse curso de grande abrangência, que ajudará a manter um nível de ensino, bem como, a busca de melhorias do processo educacional.

13-0041-4

AUTOR	UF	NUMERO
MAX ROSENTHAL	PR	PH08

**INCLUI-SE ONDE COUBER**

A importância de NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender a construção da Sede da FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE VITÓRIA, Estado do PARANÁ.

FONTE: 15233.08442052.008 - NCZ\$ 1.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE VITÓRIA, atende hoje 1.500 alunos, oriundos das mais diversas regiões do Sul do Brasil, destacando-se o Oeste de Santa Catarina, como área de procedência de maior expressão. A mesma está localizada no Oeste do Paraná, e mantida pela Prefeitura Municipal, em razão da qual, não possui recursos próprios para construção de sua Sede, que ajudará a manter um bom nível de ensino, bem como, a busca de melhorias do processo educacional.

13-0043-2

AUTOR	UF	NUMERO
Deputado Federal Max Rosenthal	PR	PH08

**INCLUI-SE ONDE COUBER:**

A importância de NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender a construção da Sede da Escola Técnica de Comércio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

FONTE: 15233.08442052.008 - NCZ\$ 1.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A Escola Técnica de Comércio da Universidade Federal do Paraná, atende 800 alunos, no curso de 2º Grau Profissionalizante. É mantida pela Universidade Federal do Paraná, e, não possui Sede própria. Tem funcionado em salas emprestadas pela Universidade Federal, no prédio principal, necessita de recursos para acabar a construção da Sede, com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino.

13-0047-1

AUTOR	UF	NUMERO
DEPUTADO JACQUES UECUÉ	RS	FSDB

Inclua-se onde couber a importância de NCZ\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados novos) para restauração do prédio do Ginásio Estadual Marechal Rondon, no Município de Canoas, RS.

FONTE: 15266 08442052 008 - NCZ\$ 170.000,00

**Justificativa**

O prédio que abriga mais de três mil alunos oferece perigo para a sua segurança. Necessita de obras para sua restauração e manutenção.

13-0050-4

AUTOR	UF	NUMERO
DEPUTADO LUIZ HENRIQUE	SC	PH08

Inclua-se onde couber a importância de NCZ\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), para atender a construção do prédio da Escola Agrotécnica de Caçador - SC.

FONTE: 1522908442052.008 - NCZ\$ 2.000.000,00

Justificação

A construção do prédio da Escola Agrotécnica de Caçador se constitui numa antiga reivindicação da comunidade daquele importante município catarinense, notadamente depois que a Prefeitura Municipal, não obstante as dificuldades financeiras que envolve a Municipalidade, com vistas a ajudar as autoridades federais a concretizar a realização daquela obra doou o terreno para a sua sede.

13-0051-2

AUTOR	UF	NUMERO
DEPUTADO LUIZ HENRIQUE	SC	PH08

**Inclua-se onde couber a importância de NCZ\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos) para atender a construção do prédio da Escola Agrotécnica de Porto União - SC.**

FONTE: 1523508442052.008 - NCZ\$ 1.000.000,00  
1523508442052.207 - NCZ\$ 1.000.000,00

Justificação

Antiga aspiração da comunidade de Porto União, a construção da Escola Agrotécnica daquele município, ficou mais próxima da realidade quando a Prefeitura Municipal doou um terreno para que em seu local fosse erigida a sede da escola. Basta, agora, ao Governo Federal carrear os recursos necessários para que a obra seja realizada e possa a população de Porto União contar com o ensino para melhor desenvolver suas atividades.

13-0052-1

AUTOR	UF	NUMERO
DEPUTADO LUIZ HENRIQUE	SC	PH08

**Inclua-se onde couber a importância de NCZ\$ 1.000.000,00 (cem mil cruzados novos) para custear bolsas de estudo para filhos de operários na Escola Técnica Tupy, em Joinville - SC.**

FONTE: 1524008442052.008 - NCZ\$ 100.000,00

**Justificação**

Desnecessário afirmar que é indispensável ao operário brasileiro contar com apoio de recursos da União para prover a educação dos seus filhos. Tratando-se, no caso, da Escola Técnica Tupy, onde é ministrado um ensino profissionalizante de alto nível, mais ainda se justifica essa dotação.

13-0053-7

AUTOR	UF	NUMERO
DEPUTADO LUIZ HENRIQUE	SC	PH08

**Inclua-se onde couber a importância de NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para melhorar as condições de ensino na Escola Técnica Tupy - SC.**



telefones e adquirir material permanente para a Escola Agrícola Gomes de Oliveira, no município de Araquari - SC.

Fonte: 1525008442052.008 - NCz\$ 1.000.000,00

**Justificação**

A Escola Agrícola Gomes de Oliveira, que tanto serviços tem prestados à comunidade de Araquari, em Santa Catarina, passa por dificuldades financeiras que poderiam ser aliviadas com a presente emenda.

013-0034-7

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE

INCLUI-SE ONDE COUBER a importância de NCz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos) para atender a aquisição de barcos e outros equipamentos para a Escola Técnica de Pesca e Construção Naval de Itajaí, Santa Catarina, Instituição da Fundação de Ensino do Polo Geo-educacional do Vale do Itajaí.

Fontes: 1525008442052.207 - NCz\$ 1.000.000,00  
 1525008442052.008 - NCz\$ 1.000.000,00  
 1526008442052.207 - NCz\$ 1.000.000,00

**Justificação**

Totalmente concluída, o que por si só representa elevado investimento públicos, a Escola Técnica de Pesca e Construção Naval de Itajaí não consegue atingir suas finalidades e objetivos por absoluta falta de equipamentos. Como essa situação não pode perdurar é que apresentamos a presente emenda.

013-0033-5

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE

INCLUI-SE ONDE COUBER a importância de NCz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos) para atender as despesas de montagem do laboratório e aquisição de material agrícola do Colégio Agrícola de São Miguel d'Oeste, SC.

Fontes: 1525508442052.008 - NCz\$ 400.000,00  
 1526408442052.008 - NCz\$ 500.000,00

**Justificação**

Entidades de ensino técnico como o Colégio Agrícola de São Miguel d'Oeste não podem ficar desfalçadas de recursos para o atendimento de suas necessidades básicas para seu funcionamento. Esta emenda tem por objetivo preencher essa lacuna.

013-0056-3

DEPUTADO FEDERAL MARCOS QUEIROZ

INCLUI-SE ONDE COUBER a importância de NCz\$ 500.000,00 (Cinhentos mil cruzados novos) para ser aplicado em reformas e aquisição de equipamentos agrícolas para a Escola Agrotécnica Federal de Barreiros, Estado de Pernambuco.

Fonte - 15227.08442052.008 - NCz\$ 500.000,00

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma Unidade Escolar Agrícola, do ensino de II grau, que atende hoje 1.000 alunos, oriundos das mais diversas regiões do Nordeste brasileiro, dentre elas: Bahia, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Maranhão, além dos diversos municípios contíguos do Estado de Pernambuco. A mesma está localizada na Zona da Mata-Sul do Estado, e é mantida pelo Ministério de Educação. Sua função data aproximadamente 30 anos. Atualmente, a citada Escola apresenta características de deterioração, motivada pela insuficiência de recursos municipal e estadual para obras de melhorias na sua estrutura física e, ainda, para a aquisição dos equipamentos e utensílios agrícolas.

A Escola, ora mencionada, é uma Unidade de Ensino Técnico-Agrícola e Agropecuário, de suma importância para o Município dos Barreiros e para o Estado de Pernambuco. E de bom alvitre mencionar que a referida Escola Técnica, não possui recursos próprios, haja vista, a mesma ser de caráter gratuito. Sua clientela é de alunos em regime de semi-internato, interno e externo.

013-0057-1

DEPUTADO FEDERAL SÉRGIO SPADA

INCLUI-SE ONDE COUBER a importância de NCz\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para atender a construção do Prédio da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE FOZ DO IGUAÇU - FACISA, Estado do Paraná.

Fonte - 15233.08442052.008 - NCz\$ 1.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Foz do Iguaçu - FACISA, tem hoje 1.800 alunos, distribuídos em 39 turmas, 95 professores, 36 funcionários, e mantém em funcionamento os Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Letras e Turismo. A Faculdade, funciona hoje no período noturno em dois prédios, um cedido pela cidade Biraçionel (Colégio Anglo-Americano) e outro pela Secretária de Estado de Educação (Colégio Barão de Rio Branco), em situação precária, tendo em vista, que as salas de aulas, são dimensionadas para o ensino de I e II graus, para turmas de até 40 alunos; em quanto na Faculdade, muitas turmas, tem mais de 50 alunos, e todos adultos. O número de salas de aulas disponíveis, já não atende a demanda de alunos, sendo necessário a improvisação de ambientes das mais diversas para que haja condições de manter o número de turmas existentes. Essa adaptação é feita para não cancelar o Curso Vestibular, por isso, impedia o acesso à Faculdade a um número representativo de jovens de Foz do Iguaçu e região. Cabe salientar que a FACISA, juntamente com as outras três Faculdades do Oeste do Paraná, está integrada na UNIDESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e, das quatro, a FACIVER, em Cascavel-PR; FACIMAR, em Marçal Cândido Rondon-PR; FACITOL, em Toledo-PR, a FACISA, é a única que não possui Sede própria, e até agora, uma de nossas características é de Faculdade "nômade" na cidade.

Até hoje, a Faculdade funcionou o melhor que pode, pelo esforço de alguns iguaçuenses, e pela perseverança e crença no ensino superior de nossa cidade por parte de professores e alunos. Mas, com o tempo, a situação está quase insustentável e o fato da FACISA, não possuir Sede própria, poderá trazer consequências nada favoráveis à Comunidade. Se não vejamos, sem Sede não é possível planejar novos cursos para Foz do Iguaçu; atividade de extensão e pesquisa é inviável, e pode ocorrer que os Cursos hoje oferecidos tenham que sofrer diminuição na oferta de vagas ou suspensão dos próximos vestibulares, pois não há espaço para atender sequer às necessidades atuais.

013-0058-0

DEPUTADO JOSÉ CARLOS SARDIA

Suplemente-se o projeto 1525808442081-049, Aquisição e Instalação de Instrumental para Ensino e Pesquisa, constante da Lei Orçamentária, com a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos).

Fonte: 1524008442052.008 R\$ 300.000,00

13-00000-13

DEPUTADO INSC. CARLOS SABOTA MA PSD

Suplemente-se a atividade 15258.084AD252.178.  
 Coordenação e Manutenção de Pesquisa, constante da Lei Orçamentária, com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).  
 Fonte: 15259.084A2052.008 R\$ 200.000,00

13-00000-2

1 DEPUTADO

INSCRIÇÃO

A aquisição de 100 toneladas de gás metano e querosene para uso (em R\$) para atender à construção de um prédio no município de Itaipava-RJ.  
 Fonte: 15276.084A2052.008 R\$ 200.000,00

Fundo em vista o grande número de jovens neste município, faz-se necessário esta compra de materiais para viabilizar a prática de esportes com uma a realização de eventos culturais neste município.

13-00000-4

1 DEPUTADO

INSCRIÇÃO

100 CRUZADOS COLLETI  
 A aquisição de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), para atender a construção de um escola no município de Presidente Nélcio-RS.  
 Fonte: 15230.084A2052.108 R\$ 200.000,00

Tendo em vista o município ser novo e a grande quantidade de crianças nessa região, faz-se necessário a construção desta escola.

**COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO**

Presidente: Deputado CID CARVALHO (PR/RJ) C.N. 82  
 Vice-Presidente: Deputado CÉSAR RAIA (PDS/RJ)

**TITULARES**

PARTIDO	PARLAMENTAR	ESTADO	GABINETE	TELEFONE
PSD	CID CARVALHO	- CD RJ	710	223-7148
	BENEFAR ARNEIRO	- CD RJ	892	224-9729
	DÉLIO BRAS	- CD GO	962	223-4488

\* Gabinete localizado no Anexo III

	JÓÃO LOM	- SP PE	15	311 3055/36
	JOSÉ CAMARGO	- CD SP	834	223 2325
	HUMEN NETINA	- CD RJ	610	224 2937
	SERCIO PAITO	- CD BA	248	224 3719
PSDB	ANNA MARIA RATTES	- CD RJ	724	223 5893
	POMPEU DE SOUZA	- SP DF	21	311 4279/30
PDS	JOSÉ LUIZ MAIA	- CD PI	440	223 4394
PTR	CARREL BENEVIDES	- CD AM	730	223 3543
PDT	ARTUR LINA CAVALCANTI	- CD PE	436	223 4743
PT	JÓÃO PAULO	- CD MG	384	223 8095
PDC	RAIRO BLAZER	- SP GO	12	224 5934

GENERALDO CORREIA	- CD BA	204	223 8643
ISRAEL FERREIRO FILHO	- CD MG	340	223 3631
JÓÃO ACRÍPIO	- CD PB	412	224 7922
JÓÃO CALMON	- SP SE	32	311 2154/36
JÓÃO CARLOS BACELAR	- CD BA	827	224 2917
JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS	- CD PE	915	224 5712
JOSÉ MARANHÃO	- CD PA	233	223 0643
LEÓPOLDO PERES	- SP AM	36	311 2108/09
MARCEL NOBREIRA	- CD SP	831	223 5993
MARCOS QUEIROZ	- CD PE	458	223 0098
MAURO SAUPELO	- CD CE	356	223 0245
MAX ROSENTHAL	- CD PR	738	223 9338
NEVES CANALE	- SP RS	48	311 4346/47
WILSON CIRSON	- CD PE	410	223 9893
HYDER BARBOSA	- CD ES	213	223 4095
RAIMUNDO LINA	- SP PB	12	311 2700/01
ROSELE NETO	- CD RS	802	223 2578
RUY BACELAR	- SP BA	95	311 2140/42
SANTINHO FURTADO	- CD PR	819	223 3038
SEVERO GOMES	- SP SP	66. Princ.	311 2215/16
WIRATYAN ACUIAR	- CD CE	505	223 4843
WACHER LAGO	- CD MA	802	224 4493
VAGO	- SP		

PARTIDO	PARLAMENTAR	ESTADO	GABINETE	TELEFONE
PSD	ARNIVAL BARCELLOS	- CD AP	301	223 5847
	ANTÔNIO FERREIRA	- CD AL	632	223 8248
	ARVALDO PRIETO	- CD SE	830	223 2545
	BRALDO TINOCO	- CD BA	330	225 1765
	FRANCISCO DORNELLES	- CD RJ	512	223 4593
	JÓÃO ALVES	- CD BA	630	223 0498
	JÓÃO ROZELES	- SP PA	43	311 3064/65
	LEVY DIAS	- CD MS	934	223 5642
	LEONIVAL BAPTISTA	- SP SE	56	311 3026/28
	OSCAR SOARES	- SP RO	31	311 3218/19
	OSVALDO COLIHO	- CD PE	444	223 6845
	PAES LAMIM	- CD PI	360	223 9464
	RENDO SESSIM	- CD RJ	709	223 8340
PSDB	CHACAS RODRIGUES	- SP PI	17	311 3247/68
	JOSÉ RICHA	- SP PR	49	311 3183/64
	JOSÉ SERRA	- CD SP	407	223 4395
	MARIA DE LOURDES ABADIA	- CD DF	223	224 2892
	SANTO QUEIROZ	- CD MS	162	223 9589
	SILVA VALADARES	- CD MG	243	223 2890
PDS	DARCY POZZA	- CD SE	530	223 6498
	FELIPE MENDES	- CD PI	344	223 2893
	JOMCE ARNAGE	- CD PA	534	223 9643
	JÓÃO CASTELO	- SP MA	09	311 3126/27
PTB	VÁLIO RAINHEITTI	- CD RJ	428	223 5593
	FÉRES RADER	- CD RJ	812	223 6546
	LORENZINI WUNES ROCHA	- SP MT	30	311 3055/36
PDT	CÉSAR RAIA	- CD RJ	931	223 2340
	LUIZ SALOMÃO	- CD RJ	793	224 2669
PT	ITIR PASSONI	- CD SP	227	223 4845
	VIRGÍLIO GUERRAÑES	- CD MG	376	225 2125
PDC	NOZES AMBÓ	- SP TO	07	224 3245
	ROBERTO BALESTRA	- CD CO	262	223 2993
PE	JOSÉ LUIZ DE SÁ	- CD RJ	276*	225 2120
PMB	ARICAI FETOSA	- CD BR	307	223 2643
PC do B	MANUEL DOMINGOS	- CD PI	475*	225 2737

\* Gabinetes localizados no Anexo III

**SUPLENTE**

PARTIDO	PARLAMENTAR	ESTADO	GABINETE	TELEFONE
PMDB	BARILDO SARGIA	- CD MA	460	223 6403
	FRANZ RODRIGUES	- CD RR	804	223 5095
	LÉLIO DE SOUZA	- CD BA	638	224 3184
	LUIZ VIANNA NETO	- CD BA	913	223 7395
	HEIRA FILHO	- SP DF	39	311 3221/22
	NELSON VEDEKIN	- SP SC	11	311 3152/53
	RAUL BELEN	- CD MG	206	223 2699
	RENATO VIANNA	- CD SC	639	223 2692
PFL	ÉLIO FERREIRA	- CD AM	815	223 7943

Secretaria: Nilda de Souza Correa Wiederhoffer  
 Endereço : Anexo II - Câmara dos Deputados  
 Sala 18

Fones: 311 8938 (Secretaria)  
 223 2945 (Presidente)  
 311 6937  
 311 6443/42 (Vice-Presidente)  
 311 6941 (Relator-Geral)

Assessoria: Dr. Luís Vasconcelos (CO)  
 311 6482  
 Dr. José Carlos Alves dos Santos (SP)  
 223 2281/311 3310  
 Gabinete localizado no Anexo III

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 112ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1989

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Mensagem do Sr. Governador do Distrito Federal

— Nº 71/89-DF (nº 61/89-GAG), na origem, submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 40/89, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito.

#### 1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Mensagem nº 117/89 (nº 244/89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito—PE a contratar operação de crédito no valor correspondente a 80.848,17 OTN, de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal.

#### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 40/89, lido anteriormente.

#### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 421/89, de autoria do Senador Raimundo Lira e outros Senadores, solicitando que a Hora do Expediente da sessão ordinária, do dia 29 de agosto de 1989, seja dedicada a homenagear o Jornalista Edison Cid Varela, Superintendente do *Correio Braziliense*.

#### 1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 225/89, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 226/89, de autoria do Senador Humberto Lucena, que regula as coligações partidárias e o prazo de registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas eleições em Segundo Turno e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 227/89, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre os horários de propaganda gratuita, nas emissoras de radiofusão.

— Projeto de Lei nº 228/89, de autoria do Senador Humberto Lucena, que atribui ao eleitor o direito de voto em trânsito, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 229/89, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que dá nova redação ao art. 125 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

— Projeto de Lei do Senado nº 230/89, de autoria do Senador Itamar Franco, que revoga a Lei nº 7.770 de 1º de junho de 1989.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR AFONSO SANCHO** — Dificuldade operacional do Porto de Santos em decorrência de ação dos comandos sindicais dos portuários.

**SENADOR POMPEU DE SOUSA** — Ato simbólico da posse do Reitor eleito da Universidade de Brasília — UnB, Professor Antônio Ibanez.

**SENADOR OLAVO PIRES** — Ação da Polícia Federal no combate ao crime organizado. Escassez de recursos destinados a Superintendência da Polícia Federal em Rondônia.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo em favor da paz no Líbano.

**O SR. PRESIDENTE** — Solidariedade ao pronunciamento do Sr. Nelson Carneiro.

#### 1.2.7 — Ofício da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 407, de 1989, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1989, de sua autoria, que susta efeitos do art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro de 1989, cujo dispositivo determina a alienação das ações representativas da participação da União no capital social da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — Caeeb. *Aprovado. Ao Arquivo.*

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, *Discussão* em 1ª sessão ordinária.

Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1984 (nº 2.099/79, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 434 da Con-

solidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado Prejudicado.*

Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a assegurar o pagamento das horas em que os ferroviários — mesmo os de estações do interior que realizam serviço intermitente ou de pouca densidade — ficam à disposição da empresa. *Declarado Prejudicado. Ao Arquivo.*

#### 1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 421/89, lido no Expediente presente sessão. *Aprovado.*

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Designação da Comissão Mista da Medida Provisória nº 79/89, que acrescenta dispositivo ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, editada pelo Sr. Presidente da República, e fixação de calendário para a sua tramitação.

#### 1.3.3 — Discursos após a Ordem do dia

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Decisão da Comissão Mista do Endividamento Externo, relativamente à suspensão do pagamento do serviço da dívida brasileira.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Precaridade do trecho catarinense da BR-101.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Declarações do Presidente do Citicorp, John Reed, a respeito da negociação da dívida externa dos países da América Latina.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Comemorações do Centenário da Proclamação da República.

**SENADOR IRAM SARAIVA** — Criação de um programa de transplantes com verbas específicas.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Instalação, em Brasília, do XI Congresso Brasileiro de Avicultura.

**SENADOR MARCONDES GADELHA**, como Líder — Medidas econômicas adotadas pelo Governo.

#### 1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

**2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 15-8-89...

**3 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL**

— Estrato de termo de ocupação de imóvel.

**4 — EDITAL**

— Da Comissão do Distrito Federal, convocando seus membros para uma reunião a realizar-se em 22-8-89.

**5 — ATAS DE COMISSÃO****6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.**

## Ata da 112ª Sessão, em 17 de agosto de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa  
Antônio Luiz Maya e Nabor Júnior.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Ronaldo Aragão — João Menezes — Jarbas Passarinho — Carlos Patrício — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Baccelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****Mensagem DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº 71, DE 1989-DF (Nº 61/89 — GAG, na origem)**

Brasília, 17 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

O forte incremento populacional no Distrito Federal tem exigido da administração pública redobrado esforço na manutenção dos pa-

drões de qualidade de vida atingidos, a par da preocupação com a preservação do meio ambiente e atendimento condigno dos migrantes que neste região do território nacional depositam a fé de suas esperanças.

A fundamental preocupação de meu governo com as questões sociais levou-me a conferir prioridade absoluta às ações de reassentamento de populações de baixa renda, à recuperação de escolas e hospitais, à prestação eficiente dos serviços públicos e à recuperação e expansão da infra-estrutura instalada.

A Caesb, Companhia de Água e Esgotos de Brasília, completa 20 anos de serviços prestados à comunidade brasiliense com a responsabilidade de duplicar o volume de água aduzido, de ampliar a estrutura de esgotamento sanitário e de conduzir as estações de tratamento norte e sul, garantia de despoluição do Lago Paranoá, hoje receptáculo de detritos e esgotos, causa de seu desequilíbrio ecológico e do rápido processo de eutrofização de suas águas.

Com esse objetivo, concluiu-se em bom termo negociação tomada há dois anos com a esfera federal e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, garantindo-se o acesso a recursos da ordem de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares), dos quais US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares) através de financiamento a ser prestado por aquele organismo internacional de fomento, compondo-se a contrapartida nacional com recursos destinados pela Caixa Econômica Federal, além de recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

O projeto em referência, destinado à ampliação e melhoramento do Sistema de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Brasília, foi distinguido pelo reconhecimento de prioridade exarado pelo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que atestou a capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal para a contratação de empréstimo externo junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões

de dólares) Aviso nº 1023/89, datado de 8 do corrente mês, para os efeitos dos Decretos nºs 74.157/74 e 96.555/88 e do Decreto-Lei nº 1.558/77, artigo 1º De sua parte, a Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou, em dezembro de 1987, os empréstimos nºs BID 814/SR/BR e BID 526 OC/BR, destinados ao Projeto em referência.

Em face do exposto, estou encarecendo a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que a outorga legislativa é essencial à consecução do objetivo que se pretende alcançar.

Solicito, ainda, a apreciação da matéria tendo em vista que o prazo para contratação da operação de crédito está prestes a expirar. — *Joaquim Domingos Ririz*, Governador do Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI DO DF Nº 40, DE 1989****Autoriza Contratar Operação de Crédito.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar Operação de Crédito no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata este artigo destinam-se à execução de projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgotamento sanitário de Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989. — 101º da República e 30º de Brasília.

(À Comissão do Distrito Federal.)

**Parecer****PARECER Nº 152, DE 1989**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

*Sobre a Mensagem nº 117 de 1989 (nº 244/89 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta que*

autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito-PE a contratar operação de crédito no valor correspondente a 80.848,17 OTN, de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Ney Maranhão

Com a Mensagem nº 117 de 1989, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Bonito-PE que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

#### Características da operação:

A — Valor: o equivalente, em cruzados, a até 80.848,17 OTN,

B — Prazos:

1 — Carência: até 3 anos

2 — Amortização: 10 anos

C — Encargos:

1 — Juros: de 1% ao ano, cobrados trimestralmente.

D — Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM

E — Destinação dos recursos: Implantação de uma escola de 1º grau.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1989

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito-PE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 OTN, de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito-PE, nos termos do artigo 52 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, à 80.848,17 OTN, de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma escola de 1º grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1989.  
— Raimundo Lira, Presidente — Maurício Corrêa — Leopoldo Peres — Irapuan Costa Jr. — Teotônio Vilela Filho — Ney Maranhão — Relator, — João Menezes — Olavo Pires — Edison Lobão — Hugo Napoleão — João Calmon — Ronan Tito — Carlos De'Carli.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, consta a Mensagem nº 71, de 1989-DF (nº 61/89, na origem), de 17 do corrente, encaminhando ao Senado, nos

termos do disposto no § 1º do art. 16 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, projeto de lei do DF que autoriza contratar operação de crédito.

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias. Encaminhada ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, a proposição terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de 25 dias.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 421, DE 1989

Requeiro à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 160, alíneas a, b, e do Regimento Interno desta Casa, as providências cabíveis no sentido de que a Hora do Expediente de quaisquer das Sessões Ordinárias, a serem realizadas no dia 29 de agosto de 1989, seja dedicada a homenagear o Jornalista Edilson Cid Varela, Superintendente do Correio Brasileiro.

#### Justificação

Preende-se com essa iniciativa prestar justa homenagem ao Dr. Edilson Cid Varela, tendo em vista os 30 (trinta) anos de serviços por ele prestados à Capital Federal, como Superintendente e fundador do "Correio Brasileiro", veículo de Comunicação que, com isenção, idoneidade e riqueza de informações, tomou-se um dos cinco mais importantes jornais da imprensa brasileira.

Por delegação de Assis Chateaubriand, cobe a Edilson Cid Varela, que chegou a Brasília em agosto de 1959, a missão de criar um jornal, cujo espírito arrojado, inovador e transparente se assemelhasse ao da nova Capital do País.

Tendo, portanto, cumprido, com a coragem e pertinência própria dos grandes vultos, a tarefa que lhe fora confiada, inaugurando em 21 de abril de 1969 o "Correio Brasileiro", caberá, por certo, a essa brilhante personalidade da imprensa brasileira a homenagem, objeto do presente requerimento.

Brasília, 14 de agosto de 1989. — Senador Raimundo Lira — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya — Divaldo Suruagy — Meira Filho — João Lobo — Humberto Lucena — Mauro Benevides — Wilson Martins — Jorge Bornhausen — Itamar Franco e Francisco Rollemberg.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— De acordo com o art. 255, item I, do Regulamento Interno, este regulamento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 1989

*Altera a redação do art. 9º da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, passa a ter a seguinte redação:

"As Convenções Nacionais Partidárias destinadas a deliberar sobre as coligações e escolha de candidatos serão realizadas até o dia 12 de setembro de 1989, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral até as 18 (dezoito) horas do dia 15 de setembro de 1989".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Dadas as peculiaridades da próxima eleição presidencial, que será a primeira a realizar-se após 29 anos da última eleição, é natural que a campanha eleitoral se torne intensa e polêmica.

Prova disso é o número de candidatos que se apresentam para seus eleitores, além da grande diversidade de partidos. Isso, a nosso ver, motiva o surgimento, quase que diário, de negociações políticas interpartidárias, visando a novas coligações.

Ante estas circunstâncias, parece-nos oportuno e, sobretudo, conveniente que se prorroguem os prazos previstos no art. 9º da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1989.  
— Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 1989

*Regula as Coligações Partidárias e o prazo de registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas eleições em segundo turno e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, do art. 2º da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, dois ou mais partidos políticos poderão coligar-se para registro de candidatos comuns.

Art. 2º As Convenções Nacionais partidárias destinadas a deliberar sobre Coligações serão realizadas 3 (três) dias após a proclamação do resultado do primeiro turno e o requerimento ao Tribunal Superior Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do segundo dia após a Convenção que os escolheu.

Art. 3º Os critérios e normas para as Convenções, Coligações, Registro dos Candidatos

e Propaganda Eleitoral para as eleições do segundo turno, são os mesmos previstos na Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei visa regulamentar, principalmente, formas pela qual dar-se-ão coligações partidárias, caso aconteça o segundo turno nas eleições presidenciais que ocorrerão no corrente ano.

A Lei nº 7.773/89 omitiu, para o caso do segundo turno, as forma e prazos para as coligações partidárias.

É claro que uma lacuna deste tipo poderá trazer transtornos políticos para o bom andamento do processo eleitoral que ora se desencadeia em nosso País.

O Segundo turno é uma inovação nesse processo e complicá-lo seria uma maneira de atrasarmos a consagração do regime democrático que se vem conquistando com a transição por que passa o País.

Assim, ao normatizar a matéria, queremos contribuir para o aperfeiçoamento eficaz do processo eleitoral.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1989.

— Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, de 1989

*Dispõe sobre os horários de propaganda gratuita, nas emissoras de radiodifusão.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A nova filiação partidária de Senadores e Deputados, a partir de 17 de agosto de 1989, não influirá no cálculo do tempo destinado aos horários de propaganda gratuita de cada partido ou coligação que concorra às eleições presidenciais de 15 de novembro de 1989.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará a sua competente Instrução Normativa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto de lei visa regular o prazo, além do qual a nova filiação partidária de Senadores e Deputados não alterará o cálculo do tempo dos horários de propaganda gratuita, destinados aos partidos ou coligações que concorram às eleições presidenciais deste ano.

O Tribunal Superior Eleitoral fixou em 17 do corrente mês, a data limite, para que a nova filiação possa influir no cálculo do referido tempo.

Este projeto, portanto, o que pretende é incluir na lei, a decisão do TSE.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1989.

— Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO nº 288, de 1989

*Atribui ao eleitor o direito de voto em trânsito, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, o eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral poderá exercer o direito de voto.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções regulamentando o voto em trânsito, ficando, deste logo, estabelecido que os eleitores, fora do seu domicílio, votarão em seções eleitorais próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Com o advento da transição democrática por que passa o País, nada mais justo do que a legislação eleitoral consolidar todos os meios eficazes para a concretização final desta transição.

Assim, todas as facilidades devem ser dadas ao eleitor para que possa exercer o direito de voto.

Agora mesmo assistimos a uma intensa campanha, nos meios de comunicação, para a maciça participação do eleitor facultativo, principalmente os jovens de 16 a 18 anos.

Evidentemente que o objetivo desta campanha, que obteve grande sucesso por sinal, foi o de motivar os jovens a exercer o direito fundamental da cidadania.

Ora, se essa constitui uma preocupação do Tribunal Superior Eleitoral, com o apoio de toda a imprensa, também o legislador deve preocupar-se com o estabelecimento de todos os mecanismos possíveis que favoreçam ao eleitor.

Sabe-se que é grande o número de eleitores em trânsito no dia das eleições. Por que não assegurar o exercício de seu direito em trânsito!

É verdade que o Projeto que deu origem à Lei nº 7.713, de 8 de junho de 1989, regulava essa modalidade de voto. Tal dispositivo foi vetado pelo Presidente da República e o veto mantido pelo Congresso Nacional. Mas é lógico e necessário rever esse ponto, pois como já dissemos, para o aperfeiçoamento dessa transição democrática, se torna imperativo aperfeiçoar nossa legislação eleitoral, introduzindo mecanismos eficazes para a consolidação do que todos esperamos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1989.

— Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, de 1989

*Dá nova redação ao art. 125 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 125 do Código Nacional de Trânsito passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 125. O Ministério da Educação incluirá, nos currículos escolares de primeiro e segundo graus, conteúdos de educação para o trânsito, segundo programa estabelecido de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito".

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O trânsito, no Brasil, é considerado um dos mais violentos do mundo. Basta dizer que morrem, em nosso País, cerca de 50 mil pessoas anualmente, vítimas de acidentes de trânsito nas estradas e nas ruas de nossas cidades.

Os motoristas, embora habilitados a dirigir veículos automotores pelo órgão competente, tomam atitudes incompatíveis com a responsabilidade que o ato requer. É como se não tivessem nenhuma formação psicológica para conduzir um veículo. Assim é que pacatos pais de família, quando se veem ao volante, tornam-se violentos, agressivos, desrespeitam os sinais, enfim, infringem as mais elementares regras de trânsito e da boa educação, pondo em perigo a própria vida e a de terceiros.

Como reverter essa situação?

Parece-nos que é preciso fazer um trabalho didático junto aos futuros motoristas, muito antes que assumam a direção de um veículo.

Esta idéia não passou despercebida ao legislador, visto que o art. 125 do Código Nacional de Trânsito incumbiu o Ministério da Educação de divulgar noções de trânsito nas escolas primárias e médias do País, segundo programa estabelecido de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito. Mas as campanhas educativas que visam a cumprir esse dispositivo são esporádicas, não atingem todas as escolas e, quase sempre, são prejudicadas pela ausência crônica de recursos.

É preciso, pois, dar nova redação ao preceito, para torná-lo mais eficaz. Esta é a nossa proposta. Queremos que se incluam conteúdos de educação para o trânsito nos currículos escolares de primeiro e segundo graus, de modo que aulas sobre o assunto sejam obrigatoriamente ministradas em todas as escolas do País. O Ministério da Educação decidirá qual a disciplina que será responsável pela transmissão desses conhecimentos.

Nosso objetivo, pois, é assegurar que sejam transmitidos aos jovens instruções elementares sobre as normas de trânsito, enquanto cursam o primeiro e o segundo graus, a fim de

que se conscientizem da imensa responsabilidade que assumirão mais tarde, ao conduzir um veículo.

Esta é uma ação preventiva, que decidirá efeito a médio e a longo prazo, à proporção que contribuir para a formação de uma nova mentalidade do motorista particular e do profissional.

A preocupação com o número excessivo de acidentes de trânsito no Brasil não é apenas nossa. Recentemente, o Conselho Nacional de Trânsito expediu a Resolução nº 734, de 31-7-89 (in "Diário Oficial", de 8-8-89), que estabelece normas mais rígidas não apenas para a formação de condutores de veículos automotores, mas também para o registro das escolas que se dispõem a esse mister. Aliás, também os diretores e instrutores dessas escolas deverão habilitar-se junto ao Departamento de Trânsito, na forma do art. 119 do Código Nacional de Trânsito e do Anexo IV da citada Resolução.

Igualmente, as campanhas educativas de trânsito, previstas no art. 124 do Código Nacional de Trânsito, se bem planejadas e dirigidas, poderão contribuir efetivamente para conscientizar de sua responsabilidade os motoristas agressivos, assim como aqueles que se vão tomando relapsos com o passar do tempo.

Ao apresentar este projeto à consideração desta Casa, esperamos estar contribuindo, se não para eliminar, pelo menos reduzir substancialmente os acidentes de trânsito em nosso País.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1989.  
— Senador Lourenberg Nunes Rocha.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108

DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código nacional de Trânsito.

Art. 125. O Ministério da Educação e Cultura promoverá a divulgação de noções de trânsito nas escolas primárias e médias do País, segundo propaganda estabelecida de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito.

(À Comissão de Educação — competência terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, de 1989

Revoga a Lei nº 7.770 de 1º de junho de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.770 de 1º de junho de 1989 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. Excluem-se da prorrogação prevista neste artigo os dispositivos que atribuem ou deleguem competência para contratar ou renegociar empréstimo financeiro externo em nome do País."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando existirem diversos dispositivos legais atribuído ou delegando competência, hoje privativa do Congresso Nacional, ao Conselho Monetário Nacional e ao Conselho Nacional do Comércio Exterior, resolveu adotar a Medida Provisória nº 53/89 para prorrogar o "status quo" legislativo até outubro do corrente ano. A matéria transformou-se na Lei nº 7.770/89.

É notório que entre as competências delegadas, inúmeras dizem respeito à possibilidade contratar e negociar com os credores externos. As recentes constatações feitas por esta Comissão e pela Comissão Mista da Divisão Externa sobre a ilegalidade e a inconstitucionalidade de diversas cláusulas e condições pactuadas no passado desaconselham a preservação de tais dispositivos. Recomenda-se, em consequência, a imediata revogação dos preceitos em causa, fazendo retornar ao Poder Legislativo, de imediato, a plena capacidade para decidir a respeito de tão relevante matéria.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1989.  
— Senador Itamar Franco.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO ( — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaríamos de chamar a atenção desta Casa para matéria de grande relevância, embora pouco notada, exposta em ampla e oportuna reportagem do jornal *O Estado de S. Paulo*, do dia 6 do corrente.

Trata-se, eminentes Senadores, da situação instalada em nosso maior porto, o de Santos, sabidamente o mais bem equipado da América Latina e por onde escoam 60% (sessenta por cento) das exportações brasileiras, no momento em risco de perder sua funcionalidade e, conseqüentemente, tornar-se improdutivo para a vida econômica do País.

Segundo registro da referida reportagem, aliás, notícias anteriores já divulgadas pela imprensa em geral, quando da última greve dos estivadores, o porto de Santos tornou-se o mais caro do mundo, provocando a fuga de navios mercantes para os portos do Rio de Janeiro, Paranaguá, Itajaí e Rio Grande, os quais oferecem custos de operacionalidade impossíveis de serem dadas pela companhia docas do Estado de São Paulo.

Sejido representante do Ceará, em particular, mas com interesse na defesa do bem-estar nacional, nossa iniciativa nesta abordagem sobre o porto de Santos não induz qual-

quer preferência em relação a São Paulo, buscando, apenas, situar uma questão, cuja gravidade, para a vida produtiva do País, deflui da sua simples descrição, embora esteja embutida em caso aparentemente localizado.

A realidade configurada nas dificuldades operacionais do porto de Santos denuncia uma deformação ali sedimentada e muito desenvolvida mas, infelizmente, factível de ser transmutada para a vida produtiva do País, pelo traço comum de sua feição de extremismo corporativo, especialmente fincado no setor de exportação.

Revela a matéria de *O Estado de S. Paulo*, o predomínio de um poder absoluto, gerado em torno de um sindicato de estivadores, por via do qual o aparato oficial, implantado no porto de Santos, poderá transformar-se em cemitério de equipamentos, hoje, subutilizados em decorrência da ação predatória dos comandos sindicais impostos à massa de 10.700 portuários com o discurso ilusório de privilégios cartoriais, onde haveria de existir critérios de produtividade e racionalidade de custos.

Segundo informações levantadas pelo autor da reportagem, uma operação feita por 12 homens no Rio, não se faz, no porto de Santos, com menos de 41, exigindo, por absurdo que pareça, um dispêndio de tempo três vezes maior.

Pior, porém, é a denúncia da existência de corrupção e apadrinhamento na execução dessas atividades dos estivadores, sendo comum as acusações de folhas de pagamento forjadas para viabilizar a duplicidade de jornadas de trabalho, com as quais se multiplicam os custos para obtenção de um regime onde predomina a negligência.

Encastelado em seu domínio cartorial do território, assegurado por nossa Constituição de 1988, repetindo o erro da legislação ordinária anterior, cuja alteração se impunha por bom-senso e valor democrático, o sindicato dos estivadores de Santos não tem contes a prestar a ninguém e, absoluto, não se presta sequer a dar informações ou esclarecimentos, como registra a aludida reportagem.

Certamente, devemos nos penitenciar por haver prosperado para nossa Constituição, um regime sindical marcado pela relação espúria de dependência do poder público com o suprimento de recursos da chamada contribuição compulsória, imposta aos cidadãos que não manifestaram adesão para tal entidade, enquanto se nega o direito de outro agrupamento sindical para atuar no mesmo território, quando isto fosse desejado por parte da categoria profissional.

Implantamos na Carta de 1988, o modelo importado da Itália fascista pela ditadura Getulista, relaxando apenas na desobrigação de prévia autorização estatal para a constituição de novos sindicatos, quando antes isto dependia de permissão oficial dada através do Ministério do Trabalho.

Louvemos a liberdade sindical expressa na sua exclusão da órbita de intervenção do governo mas, reconhecemos sua conspurcação com a transformação do sindicato em entida-



de imposta por quem tenha a iniciativa de criá-lo sobre toda a categoria profissional e, o que é pior, com poderes para estebelecer e exigir contribuições compulsórias.

Diante dessa realidade institucional, se não houver aglutinamento das forças democráticas para reagir aos abusos instrumentados no exercício dos poderes sindicais, poderemos ter o porto de Santos transformado em verdadeiro "Elefante Branco" e chegar à paralisação total de suas atividades, como aconteceu, com o porto de Liverpool, na Inglaterra, conforme está lembrado na matéria do "O Estado de S. Paulo".

Depois de ter sido o segundo maior do reino Unido, o porto de Liverpool acabou encerrando melancolicamente suas atividades, em decorrência dos altos custos operacionais provocados pelas exigências, privilégios e greves, do pessoal da estiva.

Não sendo possível encontrar soluções de recompor padrões de normalidade nos custos operacionais do porto de Santos, seria preferível, certamente, promover-se oficialmente a sua adequação ao movimento estabelecido em razão dessa atuação predatória do sindicato dos estivadores, pois, inaceitável dar-se sustentação administrativa com recursos públicos a aparato cuja capacidade vai reduzida, mantendo-se uma fonte sugadora de recursos públicos para instrumentar privilégios fincados na improdutividade.

Sem pretendemos oferecer solução pronta e acabada para o problema, quando não dispomos de dados e estudos que seriam necessários a tanto, pareceu-nos, contudo, imperioso levantar o interesse desta Casa para a questão e, quem sabe, propiciar alguma reação adequada por quantos estejam em melhores condições do que nós para oferecer subsídios e idéias, no sentido de sanar esse quadro sinistro exposto na reportagem de *O Estado de S. Paulo*.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, para tentar contribuir com o sentimento de ser a realidade de Santos um sinal de alerta para outras em processo de configuração por todo o País, como decorrência de abusos cuja existência devemos combater. (Muito bem!)

*DURANTE O DISCURSO DO SR. AFONSO SANCHO, O SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. NABOR JÚNIOR, SUPLENTE DE SECRETÁRIO.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

*O SR. POMPEU DE SOUSA PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Olavo Pires.

**O SR. OLAVO PIRES** (PTB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nes-

te País, onde se assiste, a cada dia que passa, à falência de certas autoridades, onde se assiste à predominância de corrupção e do descalabro público — e cito como exemplo o desgoverno de Jerônimo Santana em Rondônia, onde se instalou a maior corrupção já vista naquele estado — existe um organismo que se constitui em alentadora esperança para a população: é a Polícia Federal. Essa polícia, que conquistou, por sua eficiência, operosidade, seriedade, dinamismo, competência, integridade, o apoio, o respeito e a confiança da comunidade nacional.

A sociedade, por todos os seus segmentos, admira sua polícia. Se os índices de criminalidade não são mais assustadores, deve-se, em grande parte, à atuação dos homens e mulheres chefiados pelo Diretor-Geral, Dr. Romeu Tuma. É raro o dia em que os jornais não registram vitórias expressivas da Polícia Federal, seja na prevenção, seja na repressão ao crime organizado. É um combate sem quartel às quadrilhas de contrabandistas, de seqüestradores, assaltantes de banco, de ladrões de automóveis e, em particular, contra os traficantes de drogas, sobretudo, na Amazônia, onde a proximidade com a Bolívia, o Peru e a Colômbia permite a criação de novas rotas para o tráfico rumo à Europa e aos Estados Unidos.

Há poucos dias, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a imprensa nacional registrava o eficiente e bonito trabalho da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas que interceptou vultoso contrabando de cocaína, que saía do Brasil em tonéis que constavam estar abrigando o inofensivo e benéfico óleo de copaíba e que, na verdade, continham a maldita cocaína.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, infelizmente, estamos no limiar de ver toda essa eficiência, toda essa confiabilidade da opinião pública nacional para com sua Polícia Federal cair por terra. Antevejo o aproximar-se da catástrofe, da tempestade, pois nossa polícia está na iminência de mergulhar na calamidade pública. E digo isso pelo que vou expor, a seguir.

Na semana passada, acompanhado do advogado Dr. Drago, dirigi-me ao Gabinete do Superintendente da Polícia Federal, em Porto Velho, o diligente Dr. Arthur Carbone Filho, para tratar de vários assuntos e, tão logo adentrei naquela dependência, fui contagiado por um ambiente onde a frieza e a apatia eram constantes. Bem diferente do clima encontrado em visitas anteriores, quando tudo era energia, animação, dinamismo e confiança.

Era inútil o esforço, em vão, realizado pelo Dr. Carbone, para não deixar transparecer o quadro existente, de triteza e abatimento, que a todos contaminava.

E há razão de sobra para tal situação. Não haverá exagero se o Ministro da Justiça invocar estado de calamidade pública para a Polícia Federal, se não, vejamos: luz, telefone, telex e água ainda não foram cortados na Superintendência de Rondônia, em face da respeitabilidade e do prestígio pessoal de que goza o Dr. Carbone perante a comunidade rondoniense e os diretores desses órgãos. Não fora

isso e a Superintendência já estaria fechada, por falta de pagamento dos serviços essenciais ao seu funcionamento.

Diligências das mais importantes, que apresentam, na prática, a caça direta aos bandidos — contrabandistas, traficantes de drogas —, não estão sendo realizadas, por total falta de recursos para o custeio das diárias dos policiais, que teriam que se deslocar da sede, para o combate ao crime em outros sítios. Não há, sequer, numerário para abastecer de álcool, gasolina ou mesmo óleo diesel os reservatórios das viaturas. O posto de gasolina, de álcool e diesel, que abastece a Polícia Federal, Superintendência Regional de Rondônia, está, há noventa dias, sem receber pelo fornecimento prestado, e já ameaçando cortar o fornecimento, principalmente no regime inflacionário em que vivemos.

Não existe nenhum empresário de qualquer ramo de atividade empresarial que tenha condições de fornecer qualquer mercadoria para não receber no dia. Vejam bem: o fornecimento já está, há noventa dias, atrasado e, automaticamente, cortado. Então, não se pode abastecer as viaturas da Polícia Federal em Rondônia, porque o posto que as abastece já não o faz e os outros postos de gasolina, obviamente, já tendo tomado conhecimento dessa situação calamitosa e insolvente, também não vão arriscar-se a abastecer os carros da Polícia Federal e a ficar 90 dias sem receber pelo abastecimento.

Assim como está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o crime continua levando vantagem, ganhando as paradas e marcando gols contra as autoridades competentes, que deveriam, se tivessem condição material, estar combatendo a criminalidade em todo o País, inclusive no nosso Estado, Rondônia. Recrudescer o contrabando, particularmente de ouro e cassiterita. Os cartéis bolivianos, colombianos e peruanos da droga se revigoram, porque a polícia, pelo que já disse aqui, se tem mostrado impotente para combater o quadro atual no Estado de Rondônia.

Tenho a certeza de que o quadro que reina em Rondônia não é privilégio do nosso Estado, a Polícia Federal, em todo o Brasil, está nessa situação de calamidade pública.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. OLAVO PIRES** — Concedo, com muita honra, o aparte ao Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Nobre Senador Olavo Pires, V. Exª nos traz um quadro realmente preocupante, e mostra as dificuldades materiais, as dificuldades financeiras por que passa uma instituição, conforme V. Exª frisou com muita propriedade, que conquistou o respeito e a admiração de todos os segmentos da nossa sociedade. Essa polícia, que se faz credora da admiração do povo brasileiro, está enfrentando dificuldades para combater criminosos, contrabandistas, traficantes, enfim, para proteger a população brasileira. O discurso de V. Exª, com essa denúncia, merece o apoio de todos aqueles que compõem este Cole-

giado, principalmente para fazer com que o Senado cobre do Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, os meios necessários para que a Polícia Federal, tão bem dirigida por esse homem que conquistou a admiração de todos nós, o Dr. Romeu Tuma, volte a contar com os instrumentos indispensáveis para o combate ao crime organizado. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela feliz iniciativa de trazer ao debate do Senado da República este assunto, da maior significação e importância, e, ao mesmo tempo, preocupante, porque V. Ex<sup>a</sup> mostra a isenção que está exposta a sociedade brasileira.

**O SR. OLAVO PIRES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> muito honrado, o seu aparte.

Nobre Senador Divaldo Suruagy, V. Ex<sup>a</sup> como homem probo, prático, competente, experiente, traz, no seu currículo de homem público, em toda a sua vida, inúmeros serviços prestados à Nação, já foi Governador de Estado, e sabe muito bem que a Polícia Federal é uma entidade, uma instituição da qual a sociedade realmente não pode prescindir.

Estamos tendo, agora, um verdadeiro desfile, uma verdadeira seqüência de atentados à integridade física de todos nós, brasileiros, antes os assaltos, os seqüestros — por exemplo, o desse garoto seqüestrado em Goiânia, Said Agel Filho, de família do meu relacionamento, da minha amizade, sou amigo pessoal do pai dele, um advogado íntegro, sério, uma família respeitada se viu abalada por um bando de marginais que seqüestraram o garoto e graças a Deus, o seqüestro, apesar de toda a celeuma que causou, não representou nenhuma perda de vida humana, mas caracterizou, sim, a impotência de toda a nossa polícia ante três ou quatro marginais, que dominaram toda a situação. Cheguei a me perguntar: será que a polícia não teria algum gás, alguma coisa que provocasse sono, um gás paralisante que pudesse ser aplicado nesses marginais e fizesse com que eles, quando estavam dentro daquele carro forte, adormecessem e se permitisse o resgate das jornalistas e do motorista que estavam indefesos, à mercê da sanha e da irresponsabilidade daqueles homens? E o que se viu? Eles conseguiram sair vitoriosos, a bordo de um confortável bimotor sêneca III, fato que permitiu, proporcionou um incentivo para seus colegas de banditismo. Antes de concluir as minhas palavras, Sr. Presidente, faço um apelo à imprensa, tão presente e tão ávida em divulgar até coisas que não existem, coisas absurdas, promovendo algum sensacionalismo, apelo à imprensa — jornais, rádio e televisão — veicule este pronunciamento, não com o objetivo de divulgar a minha pessoa — a minha modéstia me impede —, mas para fazer chegar com mais precisão às autoridades brasileiras, já que algumas realmente se conscientizam da necessidade dos seus posicionamentos somente através de pressão — e ninguém pode desconhecer que a imprensa é um ótimo órgão de pressão, principalmente sobre determinadas autoridades —, para que essas autoridades se sensibilizem, e o atual Ministro da Justiça, Dr. Saulo Ramos, torne realmente conhecimento deste

meu pronunciamento e dote a Polícia Federal dos meios mínimos necessários para que esta possa desempenhar as funções a que se propôs.

Enquanto isso não ocorrer, os assaltos às nossas residências vão continuar existindo, com famílias sendo submetidas a vexames dos mais constrangedores; a cocaína e a maconha vão continuar sendo consumidas, sendo transportadas como se transporta o inofensivo arroz, feijão, milho e café; os seqüestros vão continuar proliferando, e a população brasileira vai continuar indefesa nas mãos dos marginais, já que a nossa polícia está, em face dessa situação, totalmente sem condição de cumprir seu papel.

Não podemos assistir, inertes, à desmoralização da autoridade policial, nem ao seu desprestígio — um órgão que tem honrado e dignificado seu papel de garantidor da segurança pública, da ordem e da lei, não pode ser lançado ao descrédito da população, meus nobres Pares, de maneira nenhuma!

Pergunto ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores: sem essa imagem de confiança, de respeito e de segurança que ainda impõe e ainda representa a Polícia Federal, o que será dessa população brasileira?

Terei que recomendar a cada brasileiro que procure as casas especializadas, compre logo um arsenal de armas, contrate meia dúzia de seguranças pessoais, e vamos ter que passar a viver, aqui, quase que naquele clima do velho oeste americano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apelo, veementemente, à Mesa Diretora desta augusta Casa para que encaminhe, com a máxima urgência, esta grave denúncia às autoridades interessadas, competentes e responsáveis, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Sr. Ministro da Justiça, — aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, porque é muito comum reclamar-se da atuação de determinados Ministérios e ouvirmos a resposta de que o Ministro do Planejamento não lhes destinou o competente recurso, que as verbas não chegaram àquele Ministério, e, sem verbas e sem recursos, temos que admitir que o Dr. Romeu Tuma e os Superintendentes Regionais não podem tirar do seu bolso o recurso necessário para manter a efetiva ação da Polícia Federal. Que esse meu pronunciamento chegue também às mãos do Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil e do Sr. Presidente da Câmara Federal, para que adotem providências imediatas, no âmbito de suas atribuições, para socorrer a população brasileira e a nossa Polícia Federal, hoje quase inadimplente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito bem! (Palmas)

*Durante o discurso do Sr. Olavo Pires, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — R.J. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um País para o qual todas as atenções hoje estão voltadas: é o Líbano. Para lá voltam-se as atenções do Mundo. Durante anos, a formosa cidade de Beirute, da qual guardam todos que por ali passaram a mais grata lembrança, é palco de uma guerra de que, em regra, não participam os libaneses.

Assumi, Sr. Presidente, um compromisso ao ouvir recentemente, no mês passado, ao passar em Campos, no interior do Estado do Rio, um grupo de cidadãos daquela terra, que me procurou. A intérprete me fez apenas um apelo: "Ocupe a tribuna do Senado e diga: o Líbano quer paz".

Desse compromisso eu me desobrijo neste instante.

Eu acho que este é o sentimento não só dos filhos de libaneses que moram no Brasil como de todos os brasileiros. O Líbano quer paz. Colaboremos para que um dia o Líbano tenha paz e que esse dia seja o mais breve possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sr. Senador Nelson Carneiro, a Mesa congratula-se com o seu Presidente, que agora nos falou do plenário, e solidariza-se com essa sua defesa de paz no Líbano. O Líbano, país que outorga, pelas suas tradições de paz, de democracia e de equilíbrio, era chamado de "Suíça do Oriente Médio", o Líbano se dessangra numa desumana guerra civil, que mata os libaneses e emociona a Humanidade. A Mesa, portanto, associa-se às expressões de V. Ex<sup>a</sup>, meu nobre Presidente Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF/GAB/M/Nº 210/89

Brasília, 14 de agosto de 1989

Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Sérgio Spada passa a integrar a Comissão Mista destinada a Promover Exame Analítico e Pericial dos Atos e Fatos Geradores do Endividamento Externo Brasileiro, em substituição ao Deputado Fernando Gasparian.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Será feita a substituição solicitada.

**COMPARECEM MAIS OSSRS. SENADORES:**

Aureo Mello — Olavo Pires — Hugo Napoleão — Mauro Benevides — José Agripino — Marco Maciel — Divaldo Suruagy — Ronam Tito — Márcio Lacerda — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 407, de 1989, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1989, de sua autoria, que susta efeitos do art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro de 1989, cujo dispositivo determina a alienação das ações representativas da participação da União no capital social da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1989, será definitivamente arquivado.

*O Sr. Pompeu de Sousa, terceiro secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

#### — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

A Presidência lembra ao Plenário que, de acordo com o art. 358, § 2º, do Regimento Interno a matéria permanecerá na Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias consecutivas, em fase de discussão, quando poderão ser apresentadas emendas assinadas por 1/3, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

#### — Item 3:

Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1984 (nº 2.099/79, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

#### — Item 4:

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a assegurar o pagamento das horas em que os ferroviários — mesmo os de estações do interior que realizam serviço intermitente ou de pouca densidade — ficam à disposição da empresa.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1988. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 421 de 1989, lido no Expediente, por meio do q o Senador Raimundo Lira e outros Srs. Senadores solicitam que a Hora do Expediente da sessão ordinária do dia 29 de agosto próximo seja dedicada a homenagear o Jornalista Edilson Cid Varela, Superintendente do *Correio Braziliense*.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 79, de 15 de agosto de 1989, "que acrescenta dispositivo ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988."

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.  
*Medida Provisória nº 79*

## SENADORES

### Titulares

Aureo Melto  
Cid Sabóia de Carvalho  
Francisco Rollemberg  
Lourival Baptista  
Teotônio Vilela Filho  
Jarbas Passarinho  
Carlos Alberto

### Titulares

Antônio Câmara  
Prisco Viana

### Suplentes

Humberto Lucena  
Iram Saraiva  
Jutahy Magalhães  
Odacir Soares  
José Ignácio Ferreira  
Roberto Campos  
Cláudio Pires

## DEPUTADOS

### Suplentes

Maguito Vilela  
Fernando Coelho

Doreto Campanari  
Ricardo Fluzza  
Jairo Carneiro  
José Costa  
Ernesto Gradella

Djenai Gonçalves  
Ney Lopes  
Jofran Frejat  
Antônio Perosa  
Virgílio Guimarães

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17/08 — Designação da Comissão Mista

Dia 18/08 — Instalação da Comissão Mista  
Até 21/08 — Prazo para recebimento de emendas e para a Comissão emitir parecer quanto a admissibilidade

Até 31/08 — Prazo na Comissão

Dia 15/09 — Prazo no Congresso Nacional

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

*O SR. JARBAS PASSARINHO PRO-  
NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE  
À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLI-  
CADO POSTERIORMENTE.*

*Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

### O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB —

SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a rodovia BR-101, uma das mais importantes da nossa malha rodoviária, não foge às condições das demais estradas brasileiras, com precária conservação e excesso de tráfego. No meu Estado, as condições da BR-101 são ainda piores do que nos demais trechos da rodovia. Em consequência dessa precariedade, centenas de acidentes ali acontecem todos os meses, com muitos mortos e feridos e com enormes prejuízos para a economia. Tudo isso, num trecho de apenas 466 quilômetros, entre os municípios catarinenses de São João do Sul e Garuva.

A construção dessa rodovia levou dezenas de anos, e sua implantação no território catarinense somente se fez à custa de pesados sacrifícios. Na época, era tida como desnecessária, porque seu traçado corria paralelo ao da BR-116. Argumentava-se, também, que a produção econômica não justificava a obra. Não foi preciso muito tempo para se comprovar a falsidade dessas afirmações: logo depois de inaugurada, a BR-101 obteve a preferência dos motoristas, que viram nela uma forma de economizar tempo e combustível.

Como os motoristas de automóveis, muitos dos quais com destino às cidades litorâneas, também os caminhoneiros optaram pela nova estrada, abandonando a BR-116, que passava por Vacaria e Lages para chegar a Curitiba. Hoje, no território catarinense, a antiga opção rodoviária, montanhosa e mais longa, comporta um tráfego muitas vezes menor do que o registrado na BR-101, para cujas margens transferiram-se os postos de gasolina, os restaurantes e outros equipamentos de apoio.

Infelizmente, as facilidades proporcionadas pela nova estrada têm tido um alto preço. O excesso de tráfego tem sido a principal causa de acidentes gravíssimos, com a morte ou mutilação de motoristas e passageiros, e com elevadas perdas no transporte de carga. Esses prejuízos, esses danos à economia, por si só já justificariam a duplicação da rodovia e outras obras, como a construção de anéis rodoviários, passarelas e outras. Quando, porém, analisamos os danos à integridade física, à vida humana, o custo dessas melhorias é irrelevante, dispensando qualquer análise entre os gastos e os resultados da obra pretendida.

Refiro-me aqui, especificamente, ao trecho catarinense da BR-101, não apenas por ser representativo daquele Estado, mas por ser o mesmo o pior da rodovia em toda a sua extensão, por ser o trecho em que, proporcionalmente, se registram acidentes em maior número e com maior gravidade.

Artigo recentemente publicado pela imprensa, com dados fornecidos pelo próprio DNER, confirmam minhas afirmações.

Desde 1980, mais de duas mil pessoas morreram em acidentes, somente no trecho catarinense daquela estrada. Ainda nesse pequeno trecho, de 466 quilômetros, ocorreram 1.085 acidentes nos primeiros quatro meses deste ano, com 989 feridos e 130 mortos. Isso nos dá a triste média de mais de uma pessoa morta e quase nove feridas diariamente, somente — repito — no trecho catarinense da rodovia.

São números estarrecedores. O progresso trazido por essa estrada está representando um ônus pesadíssimo, com um número de vítimas que se aproxima dos conflitos mais sangrentos.

Os primeiros motivos dessa mortandade e dessa violência, de acordo com o DNER, são o excesso de velocidade, as ultrapassagens arriscadas, a imprudência de muitos motoristas, problemas mecânicos, a precária conservação da estrada e o excesso de tráfego. Nos primeiros meses deste ano, mais de 1.300 veículos, com predominância de caminhões pesados, trafegaram diariamente naquela estrada. Dez anos atrás, essa média não chegava sequer à metade. Pode-se observar, portanto, que o tráfego mais do que dobrou, mas a rodovia, além de não ter sido duplicada, ainda carece de melhor conservação.

O Ministério dos Transportes reconhece a gravidade da situação, mas alega escassez de verbas para a execução de novas obras. Para a duplicação da pista no trecho catarinense, o orçamento deste ano destinou apenas NCz\$ 6 milhões 126 mil, reservando NCz\$ 8 milhões

500 mil para restauração e melhoramentos, em valores do mês de março.

É forçoso reconhecer a exiguidade das verbas, mas é imperativo tomar providências que ponham fim à sangrenta rotina daquela rodovia. Não pode uma Nação que ostenta o orgulhoso título de oitava economia do mundo permanecer impassível, enquanto o trânsito caótico e a imprudência ceifam milhares de vidas.

Como o Ministério dos Transportes, alega o DNER falta de verbas para a conservação e a duplicação da estrada, atingido que, no ano passado, foi pela Operação Desmonte, que reduziu o corte de quatro quintos dos seus recursos orçamentários. Além disso, perdeu outra fonte de recursos, com a extinção, pela Constituição vigente, do Fundo Rodoviário Nacional.

O que não se justifica, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a destinação, nesse mesmo período, de verbas gigantescas para projetos de longa maturação, que só apresentarão retorno em dez ou vinte anos, como a Ferrovia Norte — Sul. O País, na crise em que se encontra, não pode se dar ao luxo de fazer investimentos que se tornarão economicamente viáveis em prazos tão longos.

O sistema rodoviário nacional representa um patrimônio de 150 bilhões de dólares — superior, portanto, a toda nossa dívida externa — que está passando por um dano, um corrosivo processo de deterioração. Esse processo vem se acumulando já há três anos, e a cada dia se manifesta com maior intensidade. No ano passado, dos 5.600 quilômetros de estradas que deveriam ter sido recuperados, somente 1.700 a foram, segundo informações do próprio DNER.

Dentro desse quadro tão grave, o trecho catarinense da BR-101 destaca-se, requerendo prioridade. É preciso prevenir contra o excesso de velocidade, é preciso punir a imprudência dos motoristas, como também é preciso duplicar a rodovia e promover sua recuperação. É preciso, enfim, reclamar providências urgentes, protestando contra a apatia, a passividade das autoridades responsáveis, que cruzam os braços diante de tão terrível carnificina que onera a economia da Nação, que deixa centenas de lares enlutados, milhares de cidadãos feridos ou mutilados para o resto de suas vidas!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB-BA. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as declarações do Presidente do Citicorp, John Reed, em visita à América Latina, de que os bancos internacionais não estão dispostos a reeditar a negociação mexicana, que levou à renúncia de 15 bilhões de dólares, soou como um grito de guerra ao "Plano Brady". Como bem assinalou em Editorial o *Estado de S. Paulo*, "o fato parece-nos grave, por constituir autêntica provocação... Para o Brasil, a situação é

mais grave ainda neste momento em que tentamos obter um acordo com o FMI, especialmente quando, ao que parece, não contamos com qualquer apoio do Governo de Washington, que simplesmente nos esquece."

Só temos a lamentar esta intransigência do Presidente do Citicorp.

Embora apreensivos todos recebermos com alento ao anúncio das preocupações do Presidente Bush sobre a dívida externa do Terceiro Mundo, que culminaram na proposição do "Plano Brady". Tudo indicava que Governo e bancos credores, pelo menos dos Estados Unidos, afinal compreendiam a necessidade de um tratamento não convencional da dívida externa. Basicamente, o "Plano Brady" apontava para um redução do principal devido e propunha:

- 1) incentivos fiscais compensatórios às perdas dos bancos credores;
- 2) alterações na legislação a fim de que estes bancos reduzam as reservas para créditos duvidosos;
- 3) criação de um Departamento junto do FMI que compraria, com deságio, a dívida do Terceiro Mundo levando-a ao progressivo cancelamento.

Ora, é precisamente isto que vimos progredindo, desde que, é claro, tais resultados não fossem condicionados à perda de soberania dos países beneficiários do "Plano Brady".

O anúncio de que o "plano" se implementaria e conseguira reduzir 15 bilhões de dólares da dívida mexicana reanimava os mais otimistas, e parecia conduzir o continente latino-americano para um alívio de sua dívida externa e retomada dos aportes líquidos de capital externo indispensáveis ao financiamento do desenvolvimento. Afinal, desde o início da década nos convertemos em exportadores de capitais e financiadores do resto do mundo. Era hora de mudar. Como bem assinalou o Editorial citado:

"Em 1985, num total de emissões de obrigações internacionais de 167,8 bilhões de dólares, os países ricos, os da OCDE, receberam 87,7% e iguais em desenvolvimento 4,3%, em 1989 (primeiro trimestre) num total de emissões de 69,6 bilhões a OCDE recebeu 94,7% devendo os países do terceiro mundo contentar-se com 1,1%. No tocante aos créditos a médio prazo, a diferença é ainda mais dramática: a participação dos países ricos passou de 69,2% para 92% e a dos pobres de 22,7% para 4%. Os dados comprovam — sem porém justificá-la — a declaração do Sr. John Reed."

Vem, agora, porém o Sr. Reed e semeia novamente o desalento. Afirma claramente, que o caso mexicano foi uma exceção e que, simplesmente, não se repetirá. Isto significa, portanto, o enterro do "Plano Brady". É uma nova centelha no barril carregado de fusões sociais no continente. Breve assistiremos ao anúncio do ajuste interno do Presidente Menem na Argentina. Consta, segundo notícias que nos chegam de Buenos Aires, que o preço deste ajuste será elevadíssimo: 3 milhões de desempregados e ameaça à sobrevivência física de quase 1 milhão de trabalhadores já ex-

postos à carência e à fome. Sobre este cenário, rejubila-se o Sr. Reed com as melhores províções armealhadas pela diminuição do "exposure" do Citicorp.

Lamentável! Lamentável! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta ano, em todo o Brasil, serão promovidos eventos comemorativos de um acontecimento muito importante na história de nosso país, resultado de um longo processo de conquistas sociais e de aperfeiçoamento do próprio conceito de Estado.

Neste ano de 1989, transcorre o Centenário da Proclamação da República, quando serão relembrados aqueles personagens que, movidos pelos ideais de progresso do Brasil e bem-estar do seu povo, contribuíram para concepção, desenvolvimento e consolidação do regime republicano no Brasil.

No dia 11 de agosto corrente, em reunião solene no Palácio do Planalto, com a presença de membros dos três Poderes e dos Ministros da Cultura da América Latina e do Caribe, o Presidente José Sarney instalou a Comissão Constitucional do Centenário da República, destinada a promover a realização dos eventos comemorativos que, por certo, contribuirão para aprofundar e difundir conhecimentos históricos, bem como redescobrir os nossos rumos como país e nação.

Estas comemorações vão, mais uma vez, reposicionar a verdade histórica dos longos, tortuosos e sofridos caminhos que desaguaram no 15 de novembro, após passar pelos inconfidentes de Minas Gerais, pelas revoluções pernambucanas de 1817 e 1824, pelos Balaios do Maranhão, Cabanos no Pará, Sabinos na Bahia, pelos convencionais de Itu, Farrapos dos Pampas, sem esquecer as inspirações libertárias das revoluções francesa e americana.

As Comemorações do Centenário, cuja Comissão tem como Presidente o ilustre Senador Marco Maciel, será um acontecimento de extraordinário significado histórico, político e cultural, que abrirá um grande espaço para uma melhor avaliação do nosso passado e uma profunda reflexão sobre o nosso futuro.

Há dias, solicitei a transcrição nos Anais do Senado do discurso do Senhor Presidente da República, José Sarney, na instalação da referida Comissão Constitucional, dando, desta forma, o impulso inaugural dos trabalhos que estão sendo realizados para o Centenário da Proclamação da República. Finalizando, Sr. Presidente, reitero o pedido fazendo constar como anexo do meu pronunciamento, o referido discurso, documento de relevantes propósitos e revelações. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

Pronunciamento do Presidente José Sarney na Sessão solene de instalação da Comissão

Constitucional do Centenário da República. Palácio do Planalto, 11-8-89.

Senhoras e Senhores, Agradeço aos membros da Comissão Constitucional do Centenário da República, criada pelo artigo 63 das Disposições Constitucionais Transitórias para comemorar o Centenário da República e da primeira Constituição Republicana, o honroso convite para presidir esta sessão solene.

Agradeço as generosas e sábias palavras aqui proferidas pelo Senador Nelson Carneiro, e assinalo a presença dos membros dos Três Poderes, na sede do Governo da República, simbolizando a unidade determinada pela Constituição Federal, e a presença dos Ministros da Cultura da América Latina e do Caribe, que se encontram reunidos nesta Capital — patrimônio da humanidade —, a fim de discutir e buscar caminhos para maior integração cultural do Continente.

Assinalo finalmente que, por uma feliz coincidência, há 162 anos fundavam-se os cursos jurídicos no Brasil.

Embora aparentemente desconexas, são estas duas efemérides ligadas pelo fato de que, sem as elites jurídicas formadas em Olinda e São Paulo, não teríamos a República, episódio dos mais complexos da nossa história.

Grandes datas são momentos de reflexão e de estímulo. Ensejam a movimentação da inteligência do país — professores, jornalistas, autoridades, cidadãos e sociedade em geral — no sentido de repensar, de refazer sua visão sobre o passado e o presente, no processo incessante que define um país em busca de sua identidade e do seu futuro.

Ao se completarem, em 15 de novembro de 1989, os cem anos da Proclamação da República, a sociedade brasileira estará, necessariamente, voltada para o significado desta data.

No quadro de um processo democrático, no qual o exercício da cidadania pressupõe a consciência da identidade histórica nacional, as comemorações relativas ao Centenário da República deverão estar associadas ao conhecimento de tudo que contribua para maior compreensão do próprio significado da República para a História e para o Brasil. As comemorações têm, portanto, um duplo papel: o de aprofundar e difundir o conhecimento histórico e, nesta medida, redescobrir o que somos.

A criação da República no Brasil, como disse, é um fato complexo. Ele não pode circunscrever-se à proclamação de 15 de novembro, deverido ser interpretado como um lento processo histórico, idéia nascida nos corações de patriotas de vários cantos do território nacional. Inconfidentes em Minas Gerais, doutores e padres que fizeram as revoluções pernambucanas de 1817 e 1824 — já prenunciadas por Bernardo Vieira de Melo, em Olinda — Balaios no Maranhão, Cabanos no Pará, Sabinos na Bahia, convencionais de Itu, Farrapos do Rio Grande e de Santa Catarina.

Foi certamente pensando na importância dessas elites jurídicas e políticas que o querido Padre Antônio Vieira afirmou, no sermão da

Epifania, ser a República "o espelho dos que a governam".

Temos também a comemorar o Bicentenário da Inconfidência Mineira — na verdade iniciada em dezembro de 1788 e encerrada com a execução de Tiradentes em 1792. A importância da conjuração é imensa. A união do sentimento popular e do anseio das elites, expressos na frase de Tiradentes: "Trabalhar para todos", e o próprio ideal republicano inserem o Brasil na grande aventura histórica do final do século XVIII, junto com a Revolução Francesa e a Revolução Americana, de criação do mundo contemporâneo, que busca liberdade e justiça social.

Chefe do Poder Executivo, procurei comemorar o Centenário da República e o Bicentenário da Inconfidência de modo anti-retórico. Enfrentei um dos mais graves problemas da historiografia republicana, que é o dos arquivos dos Presidentes. Criei no ano passado, sob a coordenação de minha Assessoria Especial, o Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência, agora transformado em Secretaria-Executiva da Comissão Constitucional, voltada para a preservação da memória nacional. Tudo na convicção de que a preservação, organização e consulta de documentos arquivísticos e bibliográficos, museológicos e audiovisuais, constituem a maneira mais eficaz e permanente de comemarmos episódios históricos da Inconfidência e a República, exercendo o grande direito dos cidadãos, que é o de conhecer o seu passado e sua memória, para melhor poder decidir o seu futuro.

Apraz-me, por isso, assinalar no artigo 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o parágrafo que determina a promoção de estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do Brasil.

Sinal de que os Poderes da República se irmanam para comemorá-la de modo mais significativo. Tenho, por isso, a grande satisfação de anunciar que, por solicitação da Comissão Constitucional do Centenário, estou enviando ao Congresso pedido de recursos para a realização de um programa inicial que inclui a recuperação do Museu da República, a Casa de Deodoro, o Palácio do Itamarati e a preservação de outros itens do patrimônio histórico e documental. Além disso, a elaboração e publicação a ser feita do primeiro e monumental guia de arquivos, bibliotecas e museus brasileiros, trabalho proposto pelo Arquivo Nacional, pelo CNPq e pelas Fundações nacionais Promemória e Proleitura. Prevê-se também a organização da grande exposição *Retrato do Brasil*, a cargo do CNPq, universidades e centros de pesquisa histórica, uma exposição ao mesmo tempo arquivística, bibliográfica e museológica, que mostre aos brasileiros de hoje o que foi, o que é e o que podem vir a ser nossas ciências, letras, artes, indústria, tecnologia, cultura, forças armadas, vida social, meio-ambiente.

Será a oportuna repetição, cerca de um século depois, do extraordinário esforço de Ramiz Galvão, Capristano de Abreu e outros, na

grande exposição de História do Brasil de 1880, que entre outros tantos méritos, como o de reunir 20 mil documentos, teve o de encontrar a *História do Brasil* de Frei Vicente do Salvador.

Deverá também deter-se nas realizações mais recentes do país, de forma a, diante de uma perspectiva histórica, despertar um sentimento de esperança e de certeza no futuro da nossa grande pátria.

Finalmente, prevê-se a publicação de livros de interesse histórico, seminários, pesquisas e monografias, a cargo do Ministério da Cultura e do CNPq.

Mas essas são apenas as iniciativas do Governo, voltadas para aquilo que é mais essencial.

A elas deverão juntar-se todas as propostas da iniciativa privada e da sociedade e do povo em geral, e serão viabilizadas aquelas que forem julgadas adequadas, dentro do princípio de preservação da memória e reflexão sobre o futuro, através da concessão do uso da marca das comemorações, cuja escolha está sendo feita em concurso aberto a todos os cidadãos.

Senhoras e Senhores,

Vale-me sempre da lição de Odylo Costa, filho, de que uma nação se faz com poetas e heróis, para acrescentar historiadores e políticos. Historiadores para pensarem no passado, os poetas para sonharem com o futuro, os políticos para fazerem o presente.

As comemorações do Centenário ensinam um momento de reflexão sobre o nosso futuro político, sobre o que queremos para o nosso país.

Mas a maior de todas as comemorações, a que impecavelmente representa o caminho dos cem anos republicanos, é sem dúvida termos a certeza que neste ano, ao comemorarmos o Centenário da República, damos a imagem e símbolo da prática dos ideais republicanos, aqui, na harmonia dos Poderes e, sobretudo, o exemplo de que fizemos do Brasil, nestes cem anos, uma grande democracia e uma grande sociedade democrática.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

**O SR. IRAM SARAIVA** (PMDB — GO  
Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esporadicamente vemos nos jornais ou nas televisões do País, notícia de algum transplante de órgão humano bem-sucedido. Na semana passada foram divulgados pelos meios de comunicação dois casos: o primeiro de uma mulher que após sofrer transplante do coração deu à luz uma criança saudável, caso único nos anais médicos. O segundo de um transplante quádruplo de rins, em um mesmo dia, num hospital do Rio de Janeiro. Verdadeira raridade que se consegue atender a quatro pacientes necessitados de novos rins em um mesmo momento.

Temos no Brasil milhares de pacientes nas filas de espera para transplante. Alguns esperam por longos anos com limitações sérias

em suas atividades cotidianas, submetidas a processos dolorosos e desgastantes.

Solicito a transcrição de um artigo que foi a mim enviado por um desses pacientes que são obrigados a se submeter a prolongadas sessões de hemodiálise, três vezes por semana, enquanto aguarda o benefício de um novo rim que possa devolvê-lo a uma vida normal.

Seu artigo é um apelo às autoridades no sentido de que desenvolvam campanhas para o esclarecimento da população sobre o assunto e da criação de um programa de transplantes com verbas específicas para esse fim.

Junto aqui o meu apelo para que o Governo olhe com mais seriedade para o problema dessas pessoas que por falta de recursos e de doadores continuam amargando sua existência. Urge medidas no sentido de que seja criada uma política de saúde que contemple prioritariamente essas pessoas que têm a vida por um fio. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. IRAM SARAIVA EM SEU DISCURSO:**

**SOS RÍM**

*Dr. João Evangelista Ferraz  
Goiania — Goiás*

A vida, em si mesmo considerada, é o maior e mais alto patrimônio a que uma criatura pode aspirar.

Em qualquer âmbito dimensional em que se verifique, é a vida um tesouro inestimavelmente precioso.

Zelar por ela ao máximo, é bom, profícuo e natural.

Omitir-se à preservação da vida, sob qualquer aspecto, é mau, é destrutivo e antinatural.

Face a tal premissa universalmente válida, é que a medicina arvora-se, por excelência, no sacrossanto sacerdócio em prol da vida e da saúde.

A medicina tem por meta e escopo a preservação escorreita da vida e da higiene, e por horizonte, a saúde.

Hoje em dia, em meio a complexa e conturbada época metalista em que vivemos, tão elevado ideal tem sido terrivelmente conspurcado. Não podemos cogitar acerca do real progresso de uma Nação, se seus componentes se encontram via de regra, ou seriamente enfermos, ou à mercê de tratamentos que deixam a desejar, em termos de bons resultados.

A vida, a saúde, são finalidades em si mesmas, tão elevadas, que transcendem o imediatismo dos cavilosos interesses terrenos, em nome dos quais, infelizmente, faz-se tudo, até mesmo deixando-se de considerar o direito básico primordial e essencial, que cada pessoa tem a ser condignamente tratada, no tocante a problemas de saúde.

Mormente nos quadros clínicos mais graves, a questão assume proporções estonteantes.

O sacrossanto sacerdócio da Medicina tem sido vilipendiado, curvando-se ao Todo-poderoso *Deus-dinheiro*.

Em verdade, o dinheiro sendo criação do ser humano, deve prestar-se ao bem social abrangente. Não é logo dotado de bem ou

de mal, e sim pode apresentar-se na seiva vital a fluir harmoniosamente pelos veios da economia pública, em prol do bem-estar de todos.

Foi sendo com base na consciência do bem coletivo, que por exemplo, historicamente desenvolveram-se valores vivenciais como a República de Platão, onde o mérito cabia aos justos e aos sábios, ou em termos de fenomenologia social, o século de ouro, promovido por saudável ideologia administrativa de Péricles, incentivando largamente o progresso da Grécia, e por extrapolação, do mundo, oferecidos que tem sido até hoje os frutos abençoados do pensamento em prol do bem-estar de todos; bem-estar este sintetizável neste magno aforisma: *Mente Sã, Corpo Sã*.

Congratulo-me, nestas expressões, com os que, atuam missionariamente, em todos os quadrantes desse altíssimo sacerdócio que é a Medicina. E faço por concitar, gravemente, convictamente, a todos, particularmente às autoridades constituídas, no sentido de despertarem sua inteligência, sua sensibilidade e sua ação, para a gravidade do problema, para os gravíssimos problemas sociais de saúde em nosso País, particularmente neste fabuloso e predestinado Estado de Goiás e geograficamente falando, aqui em Goiânia.

Mais particularmente ainda, no tocante ao tratamento de pacientes dialíticos, portadores de insuficiência renal aguda ou crônica, homens, mulheres e crianças, tem morrido unguidos às abençoadas mas também perigosas máquinas de hemodiálise, sem qualquer subvenção a toda uma equipe profissionalmente habilitada e assim ficando sem divisar nenhuma perspectiva de uma tão necessária e tão reclamada cirurgia de transplante.

O esforço hercúleo de uma plêiade de médicos abnegados à qual sonoridade de luz em meio à terrível cacofonia arritmica e chocante da tremenda insensibilidade geral ao problema, da omissão das autoridades constitucionais, das autoridades do governo do Estado, da direção do Inamps, bem como do desinteresse e total ausência de amor ao próximo.

De nada valem medidas administrativas ou paliativas diversas para os problemas nacionais, se as autoridades da União não tomam providências para que as condições de tratamento de saúde de nossa gente melhorem. Especialmente, no tocante ao tratamento do paciente dialítico, a questão se reveste da mais expressiva seriedade. Sou um desses pacientes e estou no programa para mais de um ano, tendo passado por hospitais de Ribeirão Preto e Araraquara e atualmente fazendo três sessões semanais de hemodiálise, de 4 horas cada uma, no hospital São Francisco de Assis, dessa capital.

Uma fibra estoica e heróica é o que sustenta essas pessoas, cuja vida não pode nem deve ser mantida indefinidamente pensada a um rim artificial, a processos cibernéticos, desgastantes e dolorosos.

Se cada autoridade constituída, detentora de poderes decisórios, sentisse na pele o que é, realmente, o tratamento dialítico, sensibilizar-se-ia de imediato, ao problema, e passaria



a envidar todo e qualquer esforço, no sentido da obtenção de verbas para incentivo de um projeto de transplantes renais em Goiânia, por meio do tão criticado, mas sempre abençoado Inamps, sem o qual o tratamento e o transplante seriam totalmente impossíveis. Um transplante na categoria de particular atualmente, com os exames imunológicos, está na ordem de 1 milhão e 500 mil cruzados. Pelo Inamps custará apenas 300 mil cruzados, sendo que o tratamento de cada paciente, atualmente, fica na ordem de 90 mil cruzados, e mais o auxílio-doença. A política de transplante em Goiânia irá reduzir em muito as despesas do Inamps, que bem ou mal, vai cumprindo as suas altíssimas finalidades.

Fala-se em tantas espécies de políticas, soluções e medidas porém, em caráter prioritário, absolutamente premente, mister se torna de fato implantar a política em prol da vida e da saúde, as soluções em prol do bem-estar social da população, e as medidas erradicadoras de cunho sócio-econômico, por uma vida saudável e digna.

Caso isso não ocorra, não se estará sequer honrando o dístico luminoso a espalhar-se pelo azul profundo de nossa bandeira: ORDEM E PROGRESSO.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB —

CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, instalou-se, terça-feira, em Brasília, o XI Congresso Brasileiro de Avicultura, nas dependências do Centro de Convenções, com o comparecimento de delegações de quase todas as Unidades Federativas.

Ao lado do magno conclave, realiza-se, igualmente, a XI Exposição de Avicultura, numa promoção de longo alcance que objetiva destacar o trabalho levado a efeito por aquele importante setor empresarial em favor do desenvolvimento nacional.

Recentemente, Sr. Presidente, eu trouxe a debate neste plenário reivindicações de interesse dos avicultores nordestinos, lendo, inclusive, longo telex dirigido pelos interessados aos Ministros Mailson da Nóbrega e Iris Rezende.

Na ocasião, aliás, recebi apertes solidários de vários senadores daquela região, todos empenhados em que o Governo assegurasse, a preços razoáveis, os insumos reclamados para a normalização do mercado, carente de um estoque de milho capaz de atender à demanda da categoria.

Não tive ciência, até agora, de que providências saneadoras houvessem sido adotadas para regularizar a difícil situação vivenciada pelos avicultores do Ceará e de outros estados do Polígono das Secas.

Sabe-se, inclusive, que os dirigentes nacionais da entidade, presentes na Capital da República, farão contactos com as áreas governamentais competentes para garantir o acolhimento de postulações já alinhadas pela Associação Brasileira de Avicultura, entre as quais

se insere a que diz respeito, particularmente, ao Nordeste.

Saúdo todos os avicultores do País, participantes do XI Congresso, fazendo votos no sentido de que obtenham dos ministérios indicados uma pronta solução para os pleitos já abaladamente expostos.

Senadores e deputados, instados a se posicionar em favor de tais reivindicações, asseguraram às mesmas integral apoio, daí por que entendi de voltar a esta tribuna para reiterar o propósito de envidar esforços para que a avicultura nordestina não venha a sofrer nova crise, à falta de produtos essenciais ao pleno funcionamento das granjas que ali se situam. (Muito bem!)

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL

— PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhou o Senhor Presidente da República ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, um alentado documento, em que responde às proposições do Congresso Nacional, com vistas a um encaminhamento do processo econômico no Brasil, de recuperação das finanças públicas, de ordenação da administração do Estado e, em última análise, de prevenção contra o ingresso num processo hiperinflacionário.

O Presidente da República encaminhou o documento com todo o respeito, com todo o zelo, com todo o empenho que a proposta do Legislativo merecia. Analisou, item por item, cada uma das medidas elencadas, e elas compunham um grupo de quase 30 sugestões.

O que surpreende, Sr. Presidente, é que, tão logo a proposta do Presidente da República chegou ao Congresso Nacional, críticas passaram a ser exercitadas, em antecipação, de forma apriorística, até mesmo à sua leitura.

Duvido que no momento em que a imprensa colheu declarações de Srs. Parlamentares a respeito da carta enviada pelo Presidente da República, esta já tivesse sido lida ou, pelo menos, já tivesse merecido o cuidado e a atenção que se faziam necessários. No entanto, Sr. Presidente, alguns necessários. No entanto, Sr. Presidente, alguns começaram a assacar condenações do tipo "não li" e "não gostei".

Ocorre, Sr. Presidente, a grande maioria das proposições foi formulada aqui mesmo, no seio do Congresso Nacional, com a audiência de inúmeros setores da sociedade, de empresários, trabalhadores, economistas. Pelo menos foi isso o que proclamaram os autores do documento originariamente encaminhado ao Presidente da República.

Ora, o Presidente José Sarney, ao encaminhar o seu documento, fez menção a alguns tópicos que já vinham sendo conduzidos pelo próprio Poder Executivo. E não há de se negar que muitas daquelas medidas já estão em ple-

no curso, já estão em andamento ou já estão produzindo efeitos jurídicos, econômicos e sociais.

No entanto, bastou o Presidente da República dar uma demonstração cabal daquilo que já vinha executando, daquilo que já vinha pondo em prática, para que alguns dissessem que o documento oriundo do Executivo não tinha nada de novo, não tinha qualquer inovação, não tinha qualquer proposição capaz de modificar o rumo dos acontecimentos da área financeira e econômica do País.

Além do que o Executivo já vem fazendo, o Senhor Presidente da República encaminhou duas propostas e se comprometeu a encaminhar outras tantas de imediato. As propostas enviadas ao Congresso Nacional são objeto de consenso nacional.

Sr. Presidente, quem em sã consciência, neste País, haverá de negar interesse relevante à decisão de tratar como crime passível de punição, com a perda da liberdade, a sonegação fiscal?

Todos sabem que a sonegação corre desvaída por este País, que não pagam impostos, principalmente os mais bem aquinhoados, principalmente as empresas mais sólidas e mais bem estabelecidas no mercado e que o conjunto da sonegação fiscal chega a compor um prejuízo da ordem de 20 bilhões de dólares ao erário público.

Sr. Presidente, essas coisas são ditas escancaradamente nos jornais, nas emissoras de rádio e de televisão, nas tribunas das duas Casas do Congresso Nacional. E quando o Governo resolve tomar uma atitude casada com outras determinações de cobrança da dívida ativa, de estímulo à execução dessa cobrança, inclusive com a contratação de advogados no interior, para promover uma coleta de taxas que têm sido subtraídas ao Tesouro Público, de repente vozes aparecem para dizer que essas medidas não têm qualquer alcance. Ao lado disso, Sr. Presidente, o Governo encaminha uma proposta de privatização de 18 empresas públicas, iniciando o processo efetivo de privatização neste País.

Sabemos há quantos anos se discute a privatização no Brasil; sabemos que todo político bem posto neste momento, ou procurando assumir ares de modernidade, fala exaustivamente em privatização de empresas, em desestatização, em enxugamento da máquina administrativa, em afastamento do Governo das atividades econômicas típicas do setor privado neste País.

No entanto, quando o Governo apresenta uma proposta concreta, quando se trata de realizar, quando se trata de executar, imediatamente as vozes discordantes começam a fazer coro com o lobby fora da instituição parlamentar, que visa coibir, que visa criar inibições para que esse processo seja levado a cabo.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex. um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Só um instante, nobre Senador Jutahy Magalhães.

Esquecem todos eles que os seus candidatos à Presidência da República, sem exce-

ção — todos eles —, em seus programas de governo, em suas propostas de candidatos, apregoam abertamente a privatização de empresas, mas na hora de executar, só porque é este Governo que está promovendo essa privatização, imediatamente vozes surgem para dizer que não era exatamente isso que estavam querendo dizer.

Ouçõ V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do aparte, porque é natural que existam vozes discordantes, uma vez que nem todos os partidos subscreveram as propostas que foram encaminhadas ao Executivo. O detalhamento das questões pode surgir aqui e ali, na discordância até daqueles que têm a intenção de atender ao que foi proposto ao Executivo. Uma das vozes discordantes que tive a oportunidade de tomar conhecimento foi a de um dos considerados "papas" da área econômica, do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, o Deputado Francisco Dornelles. S. Ex<sup>a</sup> declarou — embora com outras palavras — que as medidas foram praticamente inócuas. Esta é a opinião do Deputado Francisco Dornelles. Concordo plenamente com a proposta de se ser mais duro com os sonegadores de imposto, e devemos apoiar esta medida. Quanto à privatização, devemos examinar as questões individualmente. Por exemplo, o problema da Franave, no rio São Francisco, é uma empresa deficitária. Temos de olhar também o aspecto social das questões. Então, desejo saber do Governo o que vai ser colocado no lugar da Franave, porque não podemos exigir que aquela população ribeirinha vá locomover-se a nado pelo rio São Francisco. Se acabarem, pura e simplesmente, com a Franave, sem colocar nada no seu lugar, o povo vai ter que se locomover a nado, posto que não conta com outro meio de locomoção. Nesses lugares não existem estradas ligando as comunidades com um centro urbano, ou mesmo rural, da região. Então, são casos específicos dentro da proposta que fiz, de que a privatização deveria ser antecedida e examinada pelo Congresso caso a caso. Eu gostaria de obter informações a respeito desta questão. Mesmo os que não subscreveram a proposta do Legislativo, mas que, atendendo aos interesses nacionais e aos compromissos dos seus partidos, se manifestaram através do documento, lógico que esse apoio será muito maior do que V. Ex<sup>a</sup> imagina. Que surjam discordâncias é natural, porque nem todos assinaram esse documento. Muito obrigado, nobre Senador.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — V. Ex<sup>a</sup> cita o caso da Franave, que exercita a navegação no rio São Francisco. Em princípio, tenho uma admiração enorme por aquelas populações ribeirinhas do rio São Francisco. De certa forma, estou até afetivamente preso ao São Francisco, por laços familiares, pois a minha esposa é ribeirinha desse rio. No entanto, nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> faz uma consideração de ordem meramente social, e é isso que faz com que o Governo venha mantendo uma empresa que — V. Ex<sup>a</sup> mesmo reconhece — é deficitária. O mesmo

argumento de V. Ex<sup>a</sup> será usado em relação a Enasa, empresa que faz a navegação no Amazonas. Se o Senador Aureo Mello estivesse aqui, certamente estaria dizendo que é um crime privatizar a Enasa.

Nesta forma, cada um tem um argumento, quase sempre de natureza social, para sustentar empresas, afinal de contas, deficitárias. Acontece que pelo social, responde a sociedade como um todo. O conjunto das empresas deficitárias, o conjunto das ações desastreadas que têm sido tomadas até aqui pela administração, é que, em última análise, vão responder pela inflação que acaba penalizando a todos. Reconheço a justeza da colocação de V. Ex<sup>a</sup> quanto à necessidade de preservação do rio São Francisco como via de escoamento de pessoas, de mercadorias, por sinal até muito mais barato do que qualquer outra forma de transporte. Pelo menos é esta a concepção que temos, de que os rios são estradas que não precisam de restauração, de que os rios são estradas naturais que não requerem qualquer forma de investimento e que o transporte por via marítima ou por via fluvial é infinitamente mais barato do que a opção rodoviária ou ferroviária. No entanto, nobre Senador Jutahy Magalhães, ninguém quer privar o São Francisco da navegação, ninguém quer privar as suas populações do abastecimento natural de mercadoria ou do deslocamento. Isso pode continuar a ser feito, só que por empresa privada. Só ficou a cobrança.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permita-me, nobre Senador. (Assentimento do orador.)

Pode ser feito. A indagação é se o Governo já tem algum entendimento sobre isso. Vamos admitir que não surja nenhuma empresa interessada na compra da Franave, ou, se surgir algum interessado, quais serão os valores do transporte a serem pagos pela população? V. Ex<sup>a</sup> fala que, se estivesse aqui o nobre Senador Aureo Mello, a Enasa também estaria em debate. Acredito que sim. Por questões sociais e questões econômicas, compete ao Governo atender também não apenas ao aspecto econômico, mas à questão social da população. Se fôssemos exagerar, diríamos até que é um preceito constitucional o direito de locomoção, o direito de ir e vir. E se o Governo tira as condições possíveis de um ribeirinho fazer o seu transporte, a sua locomoção diária para ir ao trabalho e não lhe dá nada em substituição? E essa empresa que é retirada, e que recebe realmente subsídio, por isso mesmo é deficitária, porque há um subsídio do Governo para os preços das passagens serem bem inferiores aos preços normais e naturais. Então, esta é a diferença. Na minha terra, por exemplo, Usiba e Franave são duas coisas diferentes, embora existam razões que outros podem apresentar, como eu mesmo poderia apresentar, a respeito da Usiba. Estou vendo o aspecto social, se o Governo tem condições de colocar no lugar da Franave uma empresa privada. Se for empresa privada, ótimo. Mas a empresa privada terá condições de se manter com essas passagens subsidiadas, ou terá que aumentar o preço das passagens de tal

maneira que ninguém poderá utilizar o transporte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — É exatamente esta falácia que quero analisar com V. Ex<sup>a</sup>, porque ela tem servido de argumento contra a privatização de outros grupos muito maiores do que a Franave. A Franave é uma empresa de pequeno porte. Não se pode alegar que não haja capital nacional capaz de adquirir essa empresa. Não há de se negar que haja interesse econômico na utilização daquela rota, porque acabamos de afirmar aqui que a relação custo-benefício é infinitamente favorável à operação da rota. E se não o for, nobre Senador Jutahy Magalhães, se a opção dos empresários for pelo transporte ferroviário ou pelo transporte rodoviário, porque alguma maneira de transporte tem que haver naquela região, eu acho um absurdo. Acredito que haverá um interesse muito grande pela rentabilidade do transporte fluvial, mas se a opção for essa, paciência, nobre Senador, é porque o sistema seria inviável e não competia ao Governo mantê-lo a título...

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Mas V. Ex<sup>a</sup> está falando no transporte de mercadorias. Para mim a população não é uma mercadoria.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Não, eu falei em população e mercadorias.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — A mercadoria, está certo. Acredito que haja interesse, como existem hoje empresas particulares que fazem o transporte de mercadorias pelo rio São Francisco. Deficitário — como V. Ex<sup>a</sup> sabe mais do que eu — é o transporte de pessoal, é o transporte de passageiro. Este, sim, é o item deficitário. O empresário visa o lucro. E teremos algum empresário interessado em dar as condições necessárias para manter esse transporte de passageiros? O transporte de mercadorias, tudo bem, embora não diga, tanto quanto V. Ex<sup>a</sup>, que o rio não precisa de aplicação de recursos, porque o rio São Francisco está precisando agora, a cada dia, por causa do assoreamento.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Vou dar um exemplo banal a V. Ex<sup>a</sup>

Lá, mesmo, no rio São Francisco, aquele sistema de balsas, operado por uma empresa privada, que faz o transporte de passageiros e de cargas entre as cidades de Penedo, em Alagoas, e a de Neópolis, em Sergipe, se mantém há vários anos. Num dado momento foi construída uma ponte em Propriá, e se dizia que a empresa iria à falência. No entanto a empresa está lá em plena operação, prestando serviços extraordinários, de natureza social e econômica também, sem qualquer reclamo da população, sem qualquer queixa, população que continua a utilizar essas balsas regularmente. E V. Ex<sup>a</sup> encontra, sabe melhor do que eu, ao longo do rio São Francisco, inúmeras companhias de navegação privadas que têm rentabilidade, que têm resultados excelentes.

Acima de tudo, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Governo teve o cuidado, teve a parcimônia de mandar sob forma de projeto de lei, nobre Senador Jutahy Magalhães. Isso quer dizer que



V. Exª poderá emendar essa matéria; V. Exª virá, aqui, ao plenário, provar a esta Casa que a Franave é viável, que ela não dá prejuízo, ou que o custo social que isto envolve não poderia ser coberto pela eficiência da gestão privada, porque há uma compensação também. V. Exª há de verificar este dado muito importante, porque, muitas vezes, o que chamamos o custo social de desativação de uma empresa pública, ou da alienação, pode ser perfeitamente compensado pela eficiência, pela modernização, tomando o transporte mais barato, mais rápido e muito mais eficiente, o que resulta também em benefício social muito amplo, que V. Exª, certamente, não há de ignorar.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Outro aspecto, nobre Senador Marcondes Gadelha, se V. Exª me permite, e eu me comprometo a que esta seja a última interrupção.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Muito me honra o aparte de V. Exª

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Quero lembrar a V. Exª que também a nós interessa — e acredito que também a V. Exª — qual a forma de alienação...

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Está dito no projeto.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Fala-se, às vezes, em leilão; fala-se dessa ou de outra forma de concorrência, mas não podemos mais aceitar que o próprio Estado financie o empresário adquirente da empresa estatal, porque sabemos quantas empresas dessas, que foram privatizadas, os recursos são transferidos do próprio Poder Executivo. É o próprio Governo, é a própria União que dá os recursos necessários para o empresário comprar uma empresa que era da União. Também esses aspectos é que temos que olhar com muito carinho.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Levanta V. Exª, com muita propriedade, uma questão importante, ou seja, de onde virão os recursos para a aquisição dessas empresas. Este era um ponto que eu queria abordar, porque muita gente diz: "não há recurso, não há empresa brasileira, não há capital nacional para comprar". Não é a Franave, mas para comprar a Usiminas, ou para outra grande empresa, uma empresa de porte incomensurável.

Devo ponderar, em primeiro lugar, que existem, no mercado financeiro, ociosos, sob forma de poupança, que eu diria entesourada, no *over*, no *open*, em CDB, em cadernetas de poupança, em toda esta parafernália gerada para criar juros e correção monetária cento e vinte bilhões de dólares que são usados a título de empréstimo ao Governo e que, na verdade, apenas geram juros e correção monetária. A quem pertencem? A que conglomerados, a que pessoas, a que entidades, a que empresas pertencem esses recursos? É um levantamento que cabe ao Congresso Nacional fazer e é muito fácil de operacionalizar. Existem aí recursos ociosos, as empresas brasileiras, o setor privado nacional está altamen-

te capitalizado. Há uma balela muito grande quando se fala em falência e em crise econômica neste País. Quando se fala em crise econômica neste País, é porque existe uma crise no setor público, uma crise das finanças públicas, as quais estamos tentando recuperar. Mas o setor privado vai muito bem. Está com muito dinheiro. Está altamente capitalizado e tem condição de adquirir e de operar essas empresas.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Vou quebrar minha promessa, mas tenho que dar uma explicação quanto ao que V. Exª acabou de falar. O meu problema não é dizer que não há dinheiro de empresas privadas. O que digo é que muitas dessas privatizações, que já foram efetivadas, foram feitas com recursos do próprio Governo. O Governo financiou o empresário que adquiriu determinada empresa e, no meu entender, indevidamente, porque financiou num percentual muito acima da metade do capital. Esta é a indagação que gostaria de, fazer em um momento adequado: como será feito o financiamento? Será financiamento do Governo para, com o próprio dinheiro do Governo, se comprar as empresas do Governo? Penso que isso é errado.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Evidentemente, isto seria não um absurdo, mas uma monstruosidade. O projeto disciplina a maneira como essas empresas serão alienadas.

Em primeiro lugar, devo dizer a V. Exª que haverá uma reserva acionária para os empregados da empresa, que será adquirida por um custo sempre 15% abaixo do valor de mercado. Acredito que haverá interesse dos empregados em adquirir esse percentual. Até porque o próprio projeto de lei propõe que os empregados das empresas possam mobilizar o seu Fundo de Garantia para adquirir ações das empresas a que pertencem. Há uma parcela mínima, 1%, que será simplesmente doada aos empregados das empresas. Do restante, nobre Senador, 30%, no mínimo, do que for adquirido, têm que ser depositado à vista e apenas 70% podem ser financiados. Há uma disciplina sobre a aplicação do produto da alienação. No que se refere às empresas privadas adquirentes, elas terão que aplicá-lo necessariamente no saneamento do passivo dessas empresas, no saneamento das dívidas porventura existentes. No caso do Tesouro Nacional, o produto será recolhido necessariamente ao Erário.

Todo esse mecanismo está detalhadamente analisado, explicitado, no texto do projeto de lei.

Recomendo a V. Exª faça uma leitura cuidadosa deste projeto de lei. V. Exª, homem zeloso pelo interesse público, pela lisura nos negócios públicos, pela exatidão das operações, conforme tem demonstrado ao longo de toda a sua vida, com uma coerência exemplar, que eu, sinceramente, admiro, há de ver, há de descobrir os senões que porventura existam no documento. No projeto de lei há que se emendar, há que se corrigir, há que se melhorar, há que se aperfeiçoar, de modo que, acima

de tudo, o interesse público seja preservado e possa haver um benefício para a coletividade, e não apropriação por grupos privilegiados de um patrimônio que é de todos. Quanto a este risco, nobre Senador Jutahy Magalhães, diria a V. Exª que deve dedicar a sua atenção, mas reserve as suas preocupações para após a leitura do texto, até porque tudo está sendo feito absolutamente às claras e está passando pelo crivo da consciência nacional.

Todos os jornais publicam a forma de alienação, as minúcias dos mecanismos de venda, de transferência de ações, de aquisição etc. Mais ainda, a matéria veio para o Congresso Nacional. Se houver um erro no processo, nobre Senador, não será um erro do Governo, não será um erro do Poder Executivo, será uma falha nossa, será falta de acuidade, será falta de empenho, será falta de interesse no controle e na fiscalização dos atos do Executivo, porque desta vez o Executivo não está agindo sozinho, nobre Senador Jutahy Magalhães, está encaminhando à análise de mais de cinco centenas de Congressistas, que porventura têm uma capacidade crítica acima da média e acima do comum, e terão a capacidade de lobrugar erros, falácias, equívocos ou até mesmo má-fé que por acaso esteja subjacente à alguma alínea, a algum inciso, a algum artigo deste documento.

Mas o que nós não podemos é fazer uma condenação prévia, uma condenação *a priori*.

Hoje vejo a *Folha de S. Paulo* dizer que o Governo quer privatizar as empresas mais rentáveis de 1988. Reclama-se porque as empresas são rentáveis e estariam sendo privatizadas, não tenho certeza. A *Folha de S. Paulo* enumera três empresas que tiveram resultados brilhantes em 1988. Certamente essas empresas estiveram atentas aos resultados econômico-financeiros e não aos resultados sociais a que V. Exª alude. No entanto, o Governo é criticado. Por um lado, por não dar atenção ao aspecto social da questão; por outro, por não dar atenção aos êxitos, ao sucesso econômico apresentado por determinadas empresas. Temos que fazer uma análise mais circunstanciada, uma análise mais detalhada e, acima de tudo, colaborar, ou, então, a tese é que não vale, ou, então, a tese é que não é correta, ou, então, o mundo todo, que está promovendo essas privatizações, é que está equivocando.

Nobre Senador Jutahy Magalhães, se admitirmos que essa voga liberal que neste momento percorre o mundo todo, que propõe a privatização de empresas; que na Inglaterra chega-se a privatizar o Aeroporto de Heathrow; em que se chega, em outras circunstâncias, a propor a privatização até do sistema de prisões, como foi proposto nos Estados Unidos, se acreditarmos que essa redescoberta do sistema liberal de gestão, de administração, como a mais eficiente, se atribuímos valor a isso, então, temos que, na melhor das hipóteses, tentar aprimorar o documento do Governo e não negar a sua validade. Se, por acaso, ele é superficial, então, devemos nos aprofundar no seu estudo. Este é o primeiro passo.

São 18 empresas estatais. Temos mais de 600 neste País, estamos começando com algumas que estão, notoriamente, claudicantes e necessitadas de um tratamento mais específico, porque estão onerando a coisa pública. Esta atitude pode ser ampliada em várias outras direções.

Outro ponto que se critica, Sr. Presidente, é o da determinação do Governo de não alterar três propostas, apenas, daquele enorme grupo de sugestões. E o Presidente explica, minuciosamente, por que não pode fazer a anistia dos débitos, pois considerou que essa anistia pode estimular, no futuro, a sonegação que neste momento se pretende combater.

Em segundo lugar, o Presidente diz que não pode suspender os subsídios por oito meses, conforme solicitado pelo Congresso Nacional, porque a Constituição que votamos não o permite, já que fere o preceito do direito adquirido. Em algumas circunstâncias, como o caso do Finor e do Finame, os agentes econômicos já fizeram as suas aplicações, as deduções dos seus Impostos de Renda. Não há como reverter esse processo, na forma que é solicitada pelo Congresso Nacional, pelo menos no decorrer deste ano. E, finalmente, a paralisação dos empréstimos do setor público, porque são necessários para a realização de obras de infra-estrutura.

É preciso que se diga que este Governo já adotou, antes mesmo de o Congresso pedir, o sistema de não gastar mais do que aquilo que arrecada, a não ser para o pagamento de dívidas, porque estas são absolutamente incompreensíveis. Mas, os investimentos porventura havidos, quase sempre, ou diria que na quase totalidade, referem-se apenas à recuperação de obras que já estavam instauradas ou à conclusão de outras que já estavam iniciadas.

Este é um Governo que não se caracteriza especificamente por grandes realizações materiais. O grande empenho do Governo José Sarney tem sido, no campo político, a preservação das instituições, a garantia de uma transição democrática, a realização de uma Assembleia Nacional Constituinte; e, na área econômica, uma luta encarniçada contra o processo inflacionário, que tem, entre as suas causas, uma espécie de "cultura da dependência estatal", que, infelizmente, existe aqui no Brasil e que é extremamente difícil de ser erradicada.

Nossa esperança está, agora, na participação do Congresso Nacional. O Governo jamais poderia, isoladamente, resolver o problema inflacionário no Brasil, porque ele está ligado a um descompasso entre receitas e despesas. Há uma pressão violenta para se fazer o Governo gastar em benefícios sociais de toda ordem, em incentivos, em subsídios, que chegam a um número de 54 tipos de subsídios, sob os mais variados aspectos e pretextos, além do que, a manutenção de uma máquina estatal pesada, obsoleta, engordurada e de extrema dificuldade de manejo. O governo faz um empenho no sentido de reduzir esses encargos, de adquirir um pouco mais de leveza na sua estrutura, como forma de

combater a inflação ou, pelo menos, impedir que este País caia em hiperinflação.

Sr. Presidente, estamos apenas começando. Outras medidas virão na seqüência, e serão cada vez mais profundas. Teremos, dentro em pouco, a redução de alíquotas para importações, coisa que o Governo já vem operando, mas que pretende intensificar; redução de alíquota para importação de bens de capital, para importação de insumos e, se dependesse da minha opinião, para importação até de bens de consumo. Esta redução de alíquota para importação certamente vai contrariar setores poderosíssimos da indústria e do comércio no Brasil. O Governo não pode operar sozinho uma decisão dessa natureza, se não tiver o apoio do Congresso Nacional, se não houver um consenso dentro das forças políticas de que isso é importante, de que isso é necessário para dar competitividade à própria empresa nacional, para aumentar a oferta de bens reais e, desta forma diminuir o custo de vida no País.

Sabemos que o Brasil é uma das economias mais fechadas do Mundo; estamos girando o aparelho produtivo do Brasil com um nível de importações que ainda é equivalente ao que tínhamos em 1974. De lá para cá 15 anos são passados. O País cresceu; a população chegou a 150 milhões de habitantes, as necessidades aumentaram brutalmente. No entanto, estamos girando a nossa economia com o mesmo volume de importações que tínhamos em 1974.

Ora, Sr. Presidente, isso só pode acontecer em prejuízo do contribuinte, em prejuízo do cidadão; isso só pode acontecer com obsolescência e com má qualidade de produtos, com baixa competitividade e com necessidade de proteção do Governo. Por isso, o Governo gasta com subsídios, protege exaustivamente o seu setor produtivo, que, dadas as alíquotas imensas, de importação que, na verdade, operam um bloqueio enorme e intransponível ao ingresso de qualquer mercadoria no Brasil e não se sentem obrigadas a um esforço de modernização, a um esforço de incremento em tecnologia, *up-to-date* de modificação em sistemas de gestão e de aperfeiçoamento, enfim, do seu sistema de vendas; tudo isto a redução de alíquotas de importação poderá desencadear. Há propostas no sentido de restaurar expectativas favoráveis quanto à moralidade, quanto ao fim das mordomias neste País, porque se clama, a todo instante, pela restauração da moralidade e pelo fim das mordomias. O Governo vai propor a alienação de, pelo menos, 16 mil imóveis. Sei que, num dado momento, haverá críticas contra essa atitude do Governo. Todos vêm clamando, há mais de dez anos, por soluções desta natureza, mas, na hora de executar, na hora de operar, na hora de fazer, interesses são sempre contrariados e haverá sempre uma oposição. Não obstante, a determinação do Governo é prosseguir nessa marcha. Não vai passar um dia, uma semana, sem que uma nova proposta Governo quer mostrar ao País que mantém os controles da economia, que seguirá operando esses controles até o último dia do seu

mandato, que não pode deixar sem uma atenção rigorosa a administração, neste momento, sob pena de termos um estiolamento geral, uma perda de confiança, de credibilidade e, afinal de contas, resultados desastrosos, como os que foram experimentados pelos nossos vizinhos. Há de se dizer: "mas o Presidente Sarney está em fim de mandato, o Presidente Sarney não foi eleito pelo voto direto..." Ora, Sr. Presidente, o Presidente Alfonsín foi eleito pelo voto direto, no entanto, a hiperinflação alcançou a Argentina de forma impiedosa, e aquela que era a nação mais rica do Continente e aquela que tinha uma das rendas *per capita* mais altas do Mundo há 40 anos, aquela que tinha um nível de sofisticação produtiva jamais alcançado por qualquer país da América Latina, hoje se encontra numa situação aflitiva, numa situação extremamente calamitosa, que nos comove e arrasta a nossa solidariedade, mas também o medo de ingressarmos na mesma situação. Dir-se-ia: "mas o Alfonsín estava no fim do seu mandato...". Sim, Sr. Presidente, entretanto na Venezuela, o Presidente Carlos André Peres está em começo de mandato, foi eleito pelo voto direto, e não impediu que o desespero levasse as pessoas às ruas, ao saque, ao quebra-quebra, à apropriação indébita, à desobediência civil, a toda forma de desestruturação da vida social do país.

Os nossos vizinhos bolivianos sofreram um processo semelhante e tiveram que tomar medidas duras, medidas drásticas, medidas que contrariam o senso de fraternidade em algumas circunstâncias, e que fazem invocar um clamor em favor de justiça social ou valores desta natureza. Na Bolívia, o ajuste econômico levou ao desemprego, levou a situações muito mais perversas do que essas suscitadas pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, no caso específico da Franave; no entanto, lograram baixar a inflação de 25,000% ao ano para apenas 6%, e este mês tiveram inflação negativa.

É possível coibir a inflação, é possível enfrentá-la. Não somos vocacionados para o desastre. Este é um País que cresceu, é um País que visceu, é um País que floresceu, é um País que aumentou suas potencialidades, visando a oferecer uma qualidade de vida ao nível dos povos mais bem situados no Mundo para a sua população e não vamos desistir de perseguir esse objetivo.

Sr. Presidente, estamos muito próximos de ter um grande relance na economia deste País. O Brasil está pronto para um novo salto qualitativo e quantitativo no seu sistema produtivo. Tudo que temos que fazer é resgatar as finanças públicas, é restabelecer a fiscalidade, é restabelecer a poupança pública, a capacidade de investimento do setor público, é manter uma máquina administrativa ágil, capaz de dar condições para que se realize o progresso, se realize o desenvolvimento.

Este, Sr. Presidente, é o objetivo maior de um Governo, que, mesmo ao final do seu mandato, não se entrega, não se rende, não cede o passo para a marcha da insensatez. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Congratulando-se com o espírito público, a competência e até a resistência física do nobre orador, o ilustre Senador Marcondes Gadelha, e, igualmente, do não menos brilhante, não menos nobre e não menos ilustre apanteante, Senador Jutahy Magalhães, que transformaram este fim de sessão num diálogo para um plenário totalmente vazio, agora preenchido pela brilhante presença do Senador Jarbas Passarinho, as últimas frases do orador e, para espanto da pequena audiência que ainda se mantém heroicamente na galeria desta Casa do Congresso, só resta a esta Presidência o dever de encerrar a sessão, quando já se aproxima a hora do seu final.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, complementando o pronunciamento do Senador Marcondes Gadelha, eu gostaria de dizer que vejo, com satisfação, que este Governo pretende acordar. Nos 7 últimos meses da sua administração, procura fazer aquilo que não fez nos 4 anos e 5 meses; criar fatos de ordem administrativa para atender às necessidades da população brasileira.

Portanto, faço votos que o Presidente não se canse em uma semana e deixe de fazer aquilo que está sendo pretendido pelo Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Enfim — aliás, este advérbio não se refere à brilhante fala final do Senador Jutahy Magalhães, só resta a esta Presidência encerrar esta sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos governadores de Estado, do Distrito Federal e dos prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— Da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 2 —

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1984 (nº 1.907/79, na Casa de origem), que acres-

centa seção ao Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a segurança e medicina do trabalho.

— 3 —

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1984 (nº 2.170/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do art. 143 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

— 4 —

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— 5 —

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1984 (nº 1.737/79, na Casa de origem), que faculta ao prefeito municipal, na hipótese que menciona, a filiação à Previdência Social.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)*

*(DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 15-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.)*

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um ano, aproximadamente, eu registrava, aqui, a morte de Lamartine Corrêa de Oliveira, meu colega de formatura, de doutorado, um dos grandes Juristas do País. E eu começava a minha homenagem dizendo que, no início do seu livro "O ABC de Castro Alves", Jorge Amado começava por fazer uma alegoria:

"Na beira do cais, o namorado dizia à companheira que, todas as vezes que morre um homem muito importante na Terra, nasce uma estrela no céu."

E ele perguntava:

"Você sabe quem é aquela estrela que brilha no horizonte?"

Em seguida, ele respondeu:

"É Castro Alves!"

E eu dizia que se a alegoria fosse verdadeira, a partir daquele instante da morte de Lamartine, mais uma estrela brilharia ou passava a brilhar no firmamento jurídico brasileiro; ou-

tra estrela passaria a brilhar, fosse verdadeira a alegoria.

Refiro-me a Oswaldo Trigueiro, que faleceu recentemente. Tomei conhecimento tardio da sua morte, e requeri à Casa, na forma regimental, que a família recebesse as nossas condolências.

Hoje, Sr. Presidente, quero fazer um retrospecto sobre Oswaldo Trigueiro, meu conterrâneo de origem, da Paraíba.

Conheci-o na campanha de 1945, quando ele disputava o Governo ao lado de Alcides Carneiro, e foi o primeiro governador no regime democrático posterior ao de Vargas.

Alcides, o poeta, o grande orador romântico; e ele, o jurista, o homem formal, rígido, disciplinado, comedido. Antes de ser Governador, foi Deputado Federal e, logo depois, no Governo Castello Branco, Procurador-Geral da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Quando cheguei a esta Casa, em 1975, compareci a uma solenidade, a convite de outro paraibano ilustre, José Pereira Lira, e fiquei surpreso ao me levantar, porque me ladeavam Pereira Lira, Vergniaud Wanderley, outro paraibano que fora Senador, Oswaldo Trigueiro e Ruy Carneiro, Senador desta Casa, já desaparecido, e a mim me coube a desventurosa e honrosa missão, também, de levá-lo morto à Paraíba.

Oswaldo Trigueiro, Sr. Presidente, foi um eminente luminar no setor do Direito, mais especificamente do Direito Público, homem que não só bem escrevia o Direito, como era capaz de alcançar grande profundidade nas afirmações jurídicas. Faleceu, e a Nação não tomou conhecimento imediato de sua morte.

Eu não podia deixar que uma vida de tanto engrandecimento para as Letras Jurídicas, para a vida pública, passasse em silêncio. E é por isso que, de posse de um de seus livros — "Problemas do Governo Democrático" —, faço este registro, para que a posteridade não pense que houve esquecimento do Senado Federal com relação a um homem público que tanto serviu à democracia.

Entre ele e eu nunca houve completa identificação de posições políticas, ele serviu, até certo ponto, ao movimento de 64, ou, pelo menos, não o combateu, e eu nasci politicamente no combate a tal regime. Mas jamais poderia negar-lhe as qualificações morais, o exemplo de disciplina que poucos homens deram neste País.

Sr. Presidente, sou um homem meio desencantado com o Brasil quando visito outras nações, sobretudo do Oriente. Somos um povo indisciplinado, o brasileiro não tem disciplina, não cumpre horário; temos, só neste ponto, uma grande vantagem em relação a outros países.

Entretanto, Oswaldo Trigueiro soube disciplinar-se. Não sei porque meios ou porque instantes de educação ele passou para aprender, na vida, essas regras de disciplina. Nordeste, como eu, da Paraíba, onde a regra é o impulso instintivo, o arrebatamento. Lembrou-me de que ele foi um dos primeiros embaixadores do meu Estado, exercendo sua

missão na Indonésia. Não creio tenha sido esse evento que lhe tenha ajustado tanto o comportamento particular e público. Governador honrado, homem sob cujo passado ou comportamento jamais qualquer aleivosia ou acusação foi levantada; entretanto, sendo liberal, um pouco conservador, nunca deixou, Sr. Presidente, de ser uma testemunha vívida da História e uma espécie de perito atento aos fatos sociais.

Tenho dito, aqui, no Senado Federal, muitas vezes, que não acredito na lei como instrumento de salvação das populações marginalizadas e esquecidas; digo que a lei traz pequenas melhoras, mas não proporciona nunca a felicidade coletiva de ninguém, porque não liberta. E dizia que só as revoluções são capazes de mudar os hábitos e os costumes dos povos; tirar as camadas de cima, privilegiadas, que oprimem os esquecidos; sempre dizia isso.

Ouçõ, com prazer, o Senador Luiz Viana Filho, historiador, que foi biógrafo de Rui Barbosa, de Eça de Queiroz. Nobre Senador Luiz Viana Filho, estou falando de um seu antigo coevo, Oswaldo Trigueiro. O depoimento de V. Ex<sup>a</sup> suprimirá, de muitas falhas, este meu tardio necrológio.

Sr. Presidente, eu me surpreendo — e, aqui, peço a atenção do Senador Jarbas Passarinho, que gosta de filosofia e de ciência — com o que ele diz, a certa altura, no seu livro "Problemas do Governo Democrático":

"O Brasil é um País de hábitos e defeitos aristocráticos, o que explica que os nossos governantes, mesmo quando convencidos da oportunidade das reformas mais radicais, se apegam instintivamente aos preconceitos e privilégios de que sempre foram os usufrutuários.

Então, eu estou certo. Viemos para esta Casa e mesmo que queiramos fazer reformas profundas, um hábito, um costume, uma identificação, um sentimento de casta faz com que evitemos uma modificação radical na lei.

E mais adiante, ele diz, com propriedade:

"Os nossos políticos não são menos patriotas nem menos argutos que os americanos, porém, são mais românticos e pagam maior tributo às fórmulas e aos dogmas jurídicos, de onde o seu excessivo apego à ilusão de que a lei escrita torna os homens melhores e o povo mais feliz."

A observação é correta. Vivo-a. Nós não mudamos o povo ou os seus hábitos através da lei. É preciso um choque, porque o costume é uma espécie de inércia de Estado.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Inércia de tradição.

**O SR. LEITE CHAVES** — Se V. Ex<sup>a</sup> quer o aparte, concedo-o com muita honra, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Eu aproveitei a inércia justamente para poder entrar no discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Mas a figura de Oswaldo Tri-

gueiro, que foi altamente respeitável durante toda a sua vida, eu já vim conhecê-la Ministro do Supremo Tribunal Federal. Sabia que ele já tinha sido, inclusive, Embaixador, já tinha sido político, mas eu só o conheci quando Ministro do Supremo Tribunal Federal, cercado do respeito de todos os seus Pares. Quando V. Ex<sup>a</sup>, nesta sessão, fala sobre Oswaldo Trigueiro, nos compele a todos por um dever de justiça, a apoiar o elogio fúnebre que V. Ex<sup>a</sup> faz. Não se trata de um panegírico vulgar, primeiro porque é V. Ex<sup>a</sup> quem o faz.

**O SR. LEITE CHAVES** — Muito obrigado, nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Segundo, porque se trata de alguém que o merece. Olavo Bilac costumava dizer que a homenagem deve ser exatamente adequada ao nome tutelar que se está homenageando, ela não pode ser nem excessiva, porque perderia o sentido, e não pode ser menor, porque denotaria mesquinha de quem estivesse fazendo o elogio. Eu me servi uma vez exatamente desse livro que V. Ex<sup>a</sup> tem em mãos: "Problemas de Governo Democrático". Quando eu era Líder de Governo e enfrentava aqui a Bancada que V. Ex<sup>a</sup> já nela brilhava àquela altura, e...

**O SR. LEITE CHAVES** — Muito obrigado.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — ... o Líder de V. Ex<sup>a</sup> era o nobre Senador Paulo Brossard, aproveitei para mostrar que as críticas que o MDB fazia em relação ao AI-5 — e que eram cabíveis para a ocasião e que assumíamos por outras razões —, essas críticas eram, entretanto, ignorantes daquilo que se passava no resto do Mundo em alguns países tidos e havidos como democracias exemplares. E era exatamente um desses países, a França, que o Dr. Oswaldo Trigueiro estudava nesse livro, mostrando que o art. 16 da Constituição gaullista da França — e V. Ex<sup>a</sup> encontra isso certamente nesse livro que tem em mãos — dava ao presidente da França o poder de César romano. E ele tinha feito até mais, muito mais do que propriamente os governos que aplicaram o AI-5 no Brasil porque, enquanto temos a mais antiga Justiça do Brasil, de que V. Ex<sup>a</sup> foi parte ainda há pouco, com o brilho de sempre, que é a Justiça Militar, o Presidente Charles de Gaulle instituiu tribunais de exceção, como o Presidente Getúlio Vargas instituiu em 35, para julgar generais de 4 estrelas, reformá-los e, até mais do que reformá-los, retirar-lhes as insígnias, os galões, no caso, e a patente. Então, nessa altura, não tendo um argumento maior para poder contrapor-se a mim, o nobre Senador Paulo Brossard, vendo o título do livro, disse: "V. Ex<sup>a</sup> tem razão, são problemas da democracia". De maneira que aí está uma oportunidade.

**O SR. LEITE CHAVES** — Muito pertinente. E eu me lembro desse instante; eu me lembro da época desse entrevero luminoso entre V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Paulo Brossard.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Justamente, é uma colocação que Oswaldo Trigueiro fez, que poucos juristas no Brasil fizeram, mos-

trando quanto até hoje persiste o art. 16 da Constituição de 58, se não me engano, da França, que não foi mudado até agora. Mas em relação a ele, eu tenho, também, um testemunho de ordem afetiva: ele se referiu a um amigo comum que nós temos, sempre com muito carinho a meu respeito. De maneira que, a esta altura, peço a V. Ex<sup>a</sup> aceite que eu seja parte, através deste pálido discurso, da homenagem que presta e que diz já prestá-la de um modo tardio, mas sempre brilhante.

**O Sr. Luiz Viana** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço ao nobre Senador Jarbas Passarinho o aparte e ouço V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Luiz Viana, com muito interesse. Espero que V. Ex<sup>a</sup> tenha tempo, não para uma biografia, mas, pelo menos, para uma crônica sobre Oswaldo Trigueiro, uma figura muito singular neste País.

**O Sr. Luiz Viana** — O Ministro Oswaldo Trigueiro foi meu colega na Câmara dos Deputados em 46. Por isso, eu o conheci muito bem, primeiro como Deputado, depois, Procurador da República, a seguir Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Aliás, antes como Embaixador do Brasil na Indonésia e Governador da Paraíba. Foi uma figura que acompanhei muito de perto e com a qual mantive relações durante mais de quatro décadas, o que não é pouco. Durante todo esse período, eu só tive motivo para admirá-lo, pela sua inteligência e correção moral. Há poucos meses ele publicou um livro sobre a política do meu tempo, em que fez o perfil de grandes figuras da República. É um livro realmente admirável. Acredito que não se fará a História da República sem consultá-lo. Lá estão as grandes personalidades da Primeira República, inclusive o Presidente Washington Luís, retratado realmente com a mão de mestre. Sei que ele, pouco antes de morrer, tinha concluído um livro sobre figuras da Paraíba, que será editado pelo Governo da Paraíba, como homenagem aos paraibanos e também ao ex-Governador do Estado Oswaldo Trigueiro. De forma que a homenagem que V. Ex<sup>a</sup> presta, e à qual eu me associo com grande honra, é das mais justas, porque Oswaldo Trigueiro, sem dúvida, no nosso tempo, foi uma das grandes personalidades da vida pública brasileira. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa que teve e estou certo de que, além da homenagem que V. Ex<sup>a</sup> presta, muitas outras serão dedicadas, aqui, em Brasília, no Brasil e na Paraíba, a um dos cidadãos mais eminentes do nosso tempo.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço, nobre Senador Luiz Viana, pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, e fico satisfeito até com a informação dessas homenagens e do livro a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, porque dele eu não tinha ainda conhecimento.

Sr. Presidente, ocorre-me um pensamento singular: o homem passa a vida toda refletindo o meio em que vive. Quer dizer, o próprio Joaquim Nabuco dizia que o homem é aquele

traço inicial da criança, o prolongamento dos passos do início da vida. Há uma semelhança aqui. Então, digamos, um homem, mesmo que seja disciplinado, liberal, muito liberal, mas disciplinado como era Oswaldo Trigueiro, não deixa de ser um homem preocupado com a mudança. Já que não era homem para fazê-las por recomendações revolucionárias, ele as insinuava até por recomendações jurídicas.

Vejo no prefácio do livro que ele me ofereceu em 1976 e não havia lido ainda — peguei-o ao acaso e vejo que ele o inicia citando Danton, ardente revolucionário, um dos instantes altos da Revolução Francesa. Ele o faz numa de suas declarações mais candentes, em que procura mostrar qual é a concepção que tem de uma Constituição para uma nação que vivia sob a monarquia absolutista.

Em homenagem ao nobre Senador Jarbas Passarinho, vou ler em francês, sem qualquer cabotismo, porque a frase é sintética, literária, libertadora.

Passo a ler, nobre Senador:

"Faire la constitution la plus démocratique dans les bases, celle qui assure le plus l'exercice des droits du peuple dans tous ses développements, qui établisse les meilleurs moyens de faire des lois, et qui donne le gouvernement le plus énergique, sans être usurpateur, serait sans doute le chef-d'oeuvre de l'esprit humain.

Danton

(Rapport sur l'état de la République française — 1793.)"

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Quel plaisir de le conter parler en français de Paris!

**O SR. LEITE CHAVES** — Merci.

Sr. Presidente, enquanto falava, eu pensava na minha querida e inesquecível Paraíba.

Fui criado sobre a informação de homens de indiscutido valor, aqueles que existiram no passado e outros que estão saindo agora de cena. Eu tenho receio de que os valores nordestinos não sejam, dentro do próximo século, capazes de repetir as alturas que tivemos no passado. Eu não vejo, por exemplo, na poesia, alguém que possa equiparar-se a Augusto dos Anjos, não vejo quem possa, na Paraíba, reproduzir, por exemplo, José Américo de Almeida, como romancista, como orador, como conferencista, como político, não vejo, Sr. Presidente, alguém que na oratória possa ultrapassar os níveis do talento de Félix de Araújo, assassinado tão jovem, e de Genésio Gambarra. Genésio Gambarra, já no entardecer da vida, jornalista, um pouco embriagado estava quando os estudantes faziam greve na Paraíba e foram buscar, no seu talento, inspiração e força para continuar o movimento. E ele faz um discurso na rua, sobre um tonel de vinho, o que parecia ironia. Ele fala sobre a mocidade, e terminou o discurso dizendo:

"Ultrajar a mocidade é cuspir na face da República. Mocidade, sê na minha vida um pálio sempre aberto e depois uma mortalha de estrelas."

Então, Sr. Presidente, a intelectualidade sempre foi sensível aos anseios da mocidade, qualquer que ela fosse. E não vejo, inclusive, nos intelectuais de hoje, esta identificação com as gerações novas. Não vejo mais esta conexão que sempre existiu no passado, pelo menos no Brasil, ou no Nordeste, com todas essas gerações, a juventude, sempre incendiária do presente, dona do amanhã.

Então, receio que na minha geração, ou nesta que vem, os homens não reproduzam, em nível de intelectualidade, os valores que tivemos no passado.

Sr. Presidente, depois que cheguei aqui, assisti à morte de Ruy Carneiro e tive a incumbência de levá-lo à Paraíba. Nunca esqueço aquele instante: um avião da Força Aérea, o caixão de Ruy Carneiro, eu e a solidão do céu azul. Uma volta de reflexão à terra em que nasci. Senador pelo Paraná, levando à Paraíba o seu Senador de quase 40 anos no exercício do mandato, tempo superior ao que teve Ruy na representação parlamentar pela Bahia. E lá tive a oportunidade de fazer o necrológio em nome do Senado, numa homenagem a que compareceram 130 mil pessoas, enterro jamais visto na Paraíba.

Assisti à morte de José Pereira Lira, que foi um dos homens mais cultos daquele Estado. Foi um homem de grande saber. Só que a obra de Pereira Lira, Professor de Direito, político, Chefe da Casa Civil de Dutra, não está à altura de seu grande conhecimento. É obra pouca para saber tão profundo e tão vasto.

O que me admirava nele era o conhecimento absoluto da vida de Napoleão Bonaparte, sobretudo naqueles instantes em que Napoleão era um homem preocupado com o Direito, com a feitura do Código Civil francês e não com a guerra.

**O Sr. Luiz Viana** — V. Ex.<sup>a</sup> está esquecendo Chateaubriand e Epitácio Pessoa.

**O SR. LEITE CHAVES** — Exatamente, V. Ex.<sup>a</sup> tem razão, eu poderia até esquecer de Chateaubriand. Epitácio Pessoa foi um dos maiores juristas que o País conheceu. Sob certo aspecto, na América Latina, no Ocidente, ele é mais conhecido do que o próprio Rui Barbosa e Domingos Faustino Sarmento, o Rui da Argentina.

O Código Bustamante, da lavra de Epitácio é uma obra respeitada internacionalmente. Os pareceres de Epitácio Pessoa são luminares.

E Chateaubriand, a quem V. Ex.<sup>a</sup> se refere. Chateaubriand foi meu contemporâneo. Eu o conheci, eu era da UNE, na época, e recebi a incumbência de ir para a Paraíba lutar contra a campanha dele, lutar contra a sua candidatura ao Senado.

Chateaubriand era um instante humano em que se encontravam todas as virtudes e todos os defeitos. Somente muito tempo depois da sua morte, sou capaz de atentar para determinados valores que tornavam Chateaubriand um homem do amanhã.

Estava eu, em 1961, já no Paraná e ele ali esteve para lá instalar a *TV Coroados* — ninguém sabia nem o que era televisão. Ele jun-

tou empresários, agricultores e fez um pronunciamento, mostrando que o Paraná estava errado em plantar café, deveria plantar pinheiros, porque o Mundo haveria de ter fome de celulose para a indústria de papel. Na realidade, é ao que estamos assistindo. Hoje o Paraná tem duas grandes empresas de papel e os jornais de hoje noticiam a construção de uma terceira de iniciativa do Bamerindus, uma das maiores também no País.

Então, eu, na época, interpelava: como erradicar o café, riqueza de hoje, para plantar araucária, que passa 50 à 60 anos para produzir? Ele dizia que não o recomendava para aquela terra roxa, mas para as terras quebradas e aluvionais do resto do Paraná.

Então, Sr. Presidente, a Paraíba teve tudo isso: guerreiros: Zé Pereira, de Princesa. Revolucionário de 1930. Em 1945 conheci-o na campanha em que ele apoiava Alcides Carneiro para o Governo do Estado. Vi-o em Conceição, Santa Maria e Itaporanga. Deixara o retiro de muitos anos para aquela campanha em que o adversário do Alcides era Oswaldo Trigueiro. Cabelos brancos, muito corado, silente, atencioso, não fez um discurso sequer, por ele falava o filho Aluizio, depois Deputado Estadual pela Paraíba.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva. Faz soar a campainha.)

**O SR. LEITE CHAVES** — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> um pouco de paciência, porque eu falo da Paraíba, um Estado que sempre fez por merecer o respeito do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não só a Paraíba como V. Ex.<sup>a</sup> tem a nossa consideração.

**O SR. LEITE CHAVES** — De forma, Sr. Presidente, que Oswaldo Trigueiro era uma dessas figuras que se alinhavam em ponto alto na constelação dos grandes homens que enobreceram a minha terra como a sua história.

Espero que as gerações do futuro vistam o exemplo da inteligência, da cultura, do talento, realizem aquelas maravilhas invidáveis, dessas figuras a que me referi e que tanto enobreceram a sua terra que é o meu berço de nascimento: a minha pobre, pequenina e inesquecível Paraíba.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### EXTRATO DE TERMO DE OCUPAÇÃO

Imóvel: apartamento 402 do bloco "T" da SQS 207, transferido para o Senado Federal, conforme Portaria nº 285, de 3-8-89, publicada no *DOU* de 4-8-89, da Superintendência de Construção e Administração Imobiliária.

Nome do ocupante: Elpidio Vianna Neto

Órgão de lotação: Senado Federal

Cargo que exerce: Adjunto Legislativo

CPF: 098076241-34

Vigência do termo de ocupação: a partir de 4-8-89

Brasília, 17 de agosto de 1989. — *Amayra Gonçalves Martins*, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

**Convocação**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência para a próxima reunião, a se realizar terça-feira, dia 22 de agosto, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretaria da Comissão, 17 de agosto de 1989. — *Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão do Distrito Federal.*

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

**15ª Reunião, 22 de agosto de 1989****Pauta**

Item 1 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 19, de 1989 — Estabelece a eleição direta dos Administradores Regionais do Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências.

Autor: Senador Pompeu de Sousa.

Relator: Senador Francisco Rollemberg.

Parecer: Contrário ao Projeto.

Item 2 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 33, de 1989, Mensagem nº 55, de 1989-DF, (Mensagem nº 45/89—GAG, de 4-7-89, na origem) — Cria, no quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências.

Autor: Executivo local.

Relator: Senador Leopoldo Peres.

Parecer: Favorável ao Projeto, por constitucional e jurídico, com a inclusão da emenda nº 1, do Senador Maurício Corrêa.

Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1983 — Estabelece a região metropolitana de Brasília e disciplina o respectivo sistema administrativo metropolitano.

Autor: Senador Mauro Borges.

Relator: Leopoldo Peres.

Parecer: Contrário ao Projeto e às emendas apresentadas.

Item 4 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, "Dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guarã."

Autor: Deputado Augusto de Carvalho.

Relator: Senador Mauro Borges.

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 5 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, "Proíbe privatizações de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do Distrito Federal até que sejam adotadas as providências que dispõe".

Autor: Deputado Augusto de Carvalho.

Relator: Senador José Paulo Bisol.

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 6 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, "Dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal".

Autor: Deputado Augusto de Carvalho.

Relator: Senador Maurício Corrêa.

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 7 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, "Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade do Distrito Federal e adota outras providências".

Autor: Deputado Valmir Campello.

Relator: Senador Carlos de Carli.

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 8 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, "Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que específica".

Autor: Deputado Augusto de Carvalho.

Relator: Senador Meira Filho.

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 9 — Representação de Wilton Robson Alvarenga contra o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica.

Relator: Senador Leopoldo Peres.

Parecer: Diligência ao Governo do Distrito Federal e convocação das autoridades envolvidas, para prestarem depoimento em audiências públicas.

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA****24ª Reunião Ordinária realizada  
em 3 de agosto de 1989**

Às dez horas do dia três de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Edison Lobão, Leopoldo Peres, Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, Antônio Luiz Maya, João Menezes, Meira Filho, Leite Chaves, Roberto Campos, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Marco Maciel, Mauro Benevides, Lourival Baptista, Maurício Corrêa, Jamil Haddad, João Lobo e Mansueto de Lavor. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Márcio Lacerda, Leopoldo Peres, Odacir Soares, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires, João Castelo e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente.

Item 2 — Projeto de Resolução nº 002, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Documentação e Informação. Usa da palavra o Senador Francisco Rollemberg para relatar a matéria, emitindo parecer pela sua aprovação. Colocado em discussão, os Srs. Senadores Chagas Rodrigues e Leite Chaves tecem considerações sobre o assunto. Em votação a matéria, é aprovada por unanimidade. Item 05 — Projeto de Decreto Legislativo nº 006, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Srs. Senadores, que revoga o artigo 6º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988. Relator: Senador Chagas Rodrigues. Parecer: pela aprovação do PRS, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo aprovada, por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 111,

de 1988, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que estabelece o aproveitamento do Ministério da Fazenda, mediante concurso de servidores do Serpro que, na data de vigência da Constituição Federal prestavam serviço em órgãos da Receita Federal. Relator: Senador Francisco Rollemberg, que emite parecer pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta. Colocada em discussão o assunto, fazem uso da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues, Leite Chaves, Jamil Haddad, Jutahy Magalhães e o Sr. Relator, que na oportunidade solicita o adiamento da discussão, da referida matéria, a fim de que se faça um novo estudo sobre a mesma, tendo sido o seu pedido, deferido pela Presidência. Item 07 — Projeto de Lei do Senado nº 072, de 1989, de autoria do Sr. Senador Edison Lobão, que indica os cargos, referidos no art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, cujos atos de nomeação, pelo Presidente da República, dependem de prévia autorização pelo Senado Federal. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: pela aprovação do projeto, com as emendas de números 01 e 02 que apresenta. Em discussão a matéria, é solicitada vista pelo Senador Maurício Corrêa, tendo sido o pedido de S. Ex.º, deferido pelo Sr. Presidente. Item 01 — Projeto de Lei do Senado nº 083, de 1988, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha, e dá outras providências. (Apreciação em turno suplementar). Relator: Senador Mansueto de Lavor. Passando-se à votação, a matéria é aprovada por onze votos favoráveis. Ficam adiados, em virtude da ausência dos seus relatores, os demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA****25ª Reunião Extraordinária realizada  
em 8 de agosto de 1989**

Às nove horas do dia oito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Antônio Luiz Maya, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Francisco Rollemberg, Leite Chaves, Maurício Corrêa, João Calmon, Meira Filho, Jutahy Magalhães, Ney Maranhão, Leopoldo Peres, Mauro Benevides, João Menezes, Marco Maciel e Mansueto de Lavor. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Márcio Lacerda, Odacir Soares, Olavo Pires e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, passando-se a seguir, à apreciação das matérias constantes da pauta, na



ordem determinada pela Presidência. Item 03 — Projeto de Lei do Senado nº 032, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que altera a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. Relator: Senador José Paulo Bisol. Parecer: pela injuridicidade do projeto. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer do relator, obtendo o mesmo a aprovação pela unanimidade. Item 027 — Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1988, de autoria do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, que estabelece o aproveitamento do Ministério da Fazenda, mediante concurso de servidores do Serpro que, na data de vigência da Constituição Federal prestavam serviço em órgãos da Receita Federal (deliberação terminativa). O relator, Senador Francisco Rollemberg, emite parecer favorável por constitucional e jurídico e, no mérito pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Em fase de discussão da matéria, o Sr. Senador João Meneses solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 08 — Projeto de Decreto Legislativo nº 021, de 1988, do Senador Severo Gomes, que dispõe sobre a suspensão da vigência dos Atos Internacionais ainda não aprovados pelo Congresso Nacional. O Relator, Senador Leite Chaves, emite parecer pela rejeição da matéria, por sua inconstitucionalidade. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer do relator, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Item 11 — Projeto de Resolução nº 062, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que institui a Gratificação de Natal. — Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com emenda nº 01-CCJ. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1989, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que regulamenta o registro e uso das informações geradas pelos poderes públicos e dá outras providências (deliberação terminativa). O Senador Carlos Patrocínio, Relator da matéria, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo aprovada por nove votos favoráveis. Abstém-se de votar o Senador Aureo Mello. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 017, de 1988, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. O relator, Senador Ney Maranhão, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Colocado em discussão, o Sr. Chagas Rodrigues usa da palavra para emitir considerações sobre o assunto. Nesta oportunidade, evidenciando-se a falta de quórum para deliberações, o Sr. Presidente adia para a próxima reunião, a votação da referida matéria, como também, a apreciação dos demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**26ª Reunião realizada  
em 10 de agosto de 1989**

Às dez horas do dia dez de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Jutahy Magalhães, Presidente eventual, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Cid Sabóia de Carvalho, João Menezes, Leopoldo Peres; Roberto Campos, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, Meira Filho, Carlos Patrocínio, Ney Maranhão, Chagas Rodrigues, Marco Maciel, João Calmon, Márcio Lacerda, Aureo Mello, Ronaldo Aragão, Leite Chaves, José Ignácio Ferreira, Francisco Rollemberg e Maurício Corrêa. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Edison Lobão, Odacir Soares, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente eventual declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Senador Jutahy Magalhães, Presidente eventual. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 017, de 1988, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. (Deliberação terminativa). Relator: Senador Ney Maranhão. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação. Tendo sido concluída a fase de discussão sobre a matéria, em reunião anterior, é colocado em votação o parecer do relator, sendo o mesmo aprovado por onze votos favoráveis. Item 02 — Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1989, de autoria do Senador Mauro Borges, que concede reparação de natureza econômica aos cidadãos impedidos de exercer na vida civil atividade específica, em decorrência das Portarias reservadas S-50/GM-5 e S-285/GM-5, do Ministério da Aeronáutica. (Deliberação terminativa). O relator, Senador Márcio Lacerda emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo a mesma aprovada com nove votos favoráveis. Abstém-se de votar os Srs. Roberto Campos, Marco Maciel e Leopoldo Peres. Item 05 — Projeto de Decreto Legislativo nº 025, de 1988, de autoria do Senador Leite Chaves, que susta o Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, que atribui competência para autorização de pagamento e recebimentos por meio de outras instituições financeiras. O relator, Senador Leopoldo Peres emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Em fase de discussão, é solicitado Senador Roberto Campos, sendo seu pedido deferido pela Presidência. Item 07 — Projeto de Lei do Senado nº 082, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o Decreto-Lei nº 2.254, de 23 de janeiro de 1985,

que limita a remuneração e demais vantagens devidas a diplomatas casados, servindo juntos no exterior. (Deliberação terminativa) — É apresentado parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, pelo relator, Senador Roberto Campos. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo a mesma aprovada com onze votos favoráveis. Item 08 — Projeto de Lei da Câmara nº 012, de 1989, (Projeto de Lei nº 1.032-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Nilson Gibson, que altera a redação do art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Relator: Senador Márcio Lacerda. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo nenhum Sr. Senador desejando pronunciar-se sobre o assunto, a presidência coloca em votação a matéria, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1989, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a ascensão funcional prevista no artigo 6º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. (Deliberação terminativa) — O Relator, Senador Maurício Corrêa, emite parecer pela inconstitucionalidade do projeto. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer do relator, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 15, de 1989 (Mensagem nº 28, de 1989-DF) (Mensagem nº 019-GAG, de 27-4-89, na origem), que dispõe sobre a criação da carreira Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências. Relator: Senador Maurício Corrêa. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com Emendas nºs 01, 02, 03 e 04-CCJ. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 043, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, que unifica a hora legal em todo o território nacional e revoga a Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913. (Deliberação terminativa) — O relator, Senador Márcio Lacerda, emite parecer pela rejeição do projeto, quanto ao mérito. Não havendo discussão sobre o assunto, a presidência coloca em votação o parecer do relator, sendo o mesmo aprovado com dez votos favoráveis. Abstém de votar o Senador Leite Chaves. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que define crimes contra a liberdade individual. (Deliberação terminativa) — Relator: Senador Maurício Corrêa. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação. Em fase de discussão, o Sr. Presidente deferiu pedido de vista do Senador Aureo Mello. Item 28 — Recurso Interposto pelo Senador Itamar Franco, contra decisão da Presidência de Impugnação de proposição apresentada, regulamentando a tramitação de medidas provisórias. O relator, Senador Márcio Lacerda emite parecer pela improcedência do recurso. Não havendo discussão sobre a matéria, é colocado em votação o parecer do rela-

tor, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nesta oportunidade, o Sr. Jutahy Magalhães, presidente eventual, transfere a direção dos trabalhos ao Senador Chagas Rodrigues, e passa a relatar o item sexto da pauta Projeto de Resolução nº 186, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação aos

artigos 3º e 62, do Regimento Interno do Senado Federal. S. Exª, o relator, emite parecer pela prejudicialidade da matéria. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, tendo sido aprovado pela unanimidade. Retomando a direção dos trabalhos, o Sr. Senador Jutahy Magalhães, adia a apreciação dos de-

mais itens da pauta, em virtude da ausência de seus relatores, e convoca reunião extraordinária a realizar-se na próxima terça-feira dia quinze, às dez horas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Senador Jutahy Magalhães, Presidente eventual.





# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 101

SÁBADO, 19 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 113ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 43/89, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/88 (nº 243/88, na Casa de origem), que cria cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seu vencimento, e dá outras providências.

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/89 (nº 3.106/89, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/89 (nº 3.108/89, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

##### 1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 231/89, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel, que dispõe sobre benefícios fiscais concedidos à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/89, de autoria do Sr. Senador Louremberg Nunes Rocha, que dispõe sobre aposentadoria especial aos digitadores de Processamento de Dados, e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Ofício

— Nº 41/89, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17/88, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 17/88, seja apreciado pelo Plenário.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

*SENADOR MÁRIO MAIA* — Regularização de terras indígenas na região Amazônica.

##### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

Presença na Casa do Sr. Enéas Eugênio Pereira Faria, suplente convocado pela representação do Estado do Paraná, em virtude do afastamento do titular, Afonso Carmargo.

**1.2.7 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Enéas Eugênio Pereira Faria**

##### 1.2.8 — Comunicação

— Do Sr. Enéas Eugênio Pereira Faria, referente à filiação partidária e nome parlamentar.

##### 1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

*SENADOR LEITE CHAVES* — Conclusões da Comissão Mista de Auditoria da Dívida Externa.

*SENADOR JOTAHY MAGALHÃES* — Voto de S. Exª proferido na Comissão de Auditoria da Dívida Externa. Desmatamento na Bahia, promovido pelo Ministro João Alves, em terras de sua propriedade.

*SENADOR NEY MARANHÃO* — Resposta do Ministério da Agricultura a requerimento de informações de sua autoria sobre a Cobal.

*SENADOR RONALDO ARAGÃO* — Déficit energético no Estado de Rondônia.

##### 1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Referente a aprovação pela Comissão Diretora, em reunião de 17 do corrente, dos Requerimentos nºs 408, 410, e 414/89, de informações a Ministros de Estado.

##### 1.2.11 — Requerimento

— Nº 422/89, do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando licença para tratar de interesses particulares, a partir de 19 do corrente pelo prazo de 124 dias. Votação adiada por falta de *quorum*.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<b>PASSOS PÓRTO</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal  <b>ASSINATURAS</b>  Semestral ..... NCz\$ 9,32 Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06  Tiragem: 2.200-exemplares.

### 1.2.12 — Comunicação da Liderança do PMDB da Câmara dos Deputados

— Substituição de membro em Comissão Mista.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos governadores de Estado, do Distrito Federal e dos prefeitos, *prosseguimento da discussão (2ª sessão ordinária)*

Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1984 (nº 1.907/79, na Casa de origem), que acrescenta seção ao Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a segurança e medicina do trabalho. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1984 (nº 2.170/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 143 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1984 (nº 1.737/79, na Casa de origem), que faculta ao prefeito municipal, na hipótese que menciona, a filiação à Previdência Social. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** — Liberação das mensalidades escolares.

**SENADOR MÁURO BENEVIDES** — Transcrição do texto da *Carta de Brasília* do Sr. Flávio Brandalise, Presidente da União Brasileira de Avicultores.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Participação de S. Exª no Congresso Internacional de Saúde de Jovens, a ser realizado em Brasília.

### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

— Edital de convocação

### 3 — MESA DIRETORA

### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 113ª Sessão, em 18 de março de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Alexandre Costa, Áureo Mello e Jutahy Magalhães*

#### ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Leopoldo Peres — Áureo Mello — Alexandre Costa — Edison Lobão — Teotônio Vilela Filho — Gerson Camata — Leite Chaves.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 8 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Ofícios

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 43/89, de 17 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1988 (nº 243/88, na Casa de origem), que cria cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seu vencimento, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 17-8-89.)

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 34, DE 1989**

(Nº 3.106/89, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

*Dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na forma dos Anexos I, II e III desta lei, 366 (trezentos e sessenta e seis) empregos de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus e 896 (oitocentos e noventa e seis) empregos Técnicos-Administrativos nas Escolas Técnicas Federais, visando a atender as suas respectivas unidades descentralizadas: UNED de Cubatão-SP, UNED de Petrolina-PE, UNED de JATAÍ-GO, UNED de São José-SC, UNED de LEOPOLDINA - MG, UNED de IMPERATRIZ-MA,

UNED de MEDIANEIRA-PR e UNED de MANAUS-AM.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados às Instituições de Ensino, constantes do anexo desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU**

**ANEXO I - DOCENTE**

UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ENSINO TÉCNICO	VINCULAÇÃO	QUANTITATIVO
1 - CUBATÃO - SP	ETF/SP	60
2 - PETROLINA - PE	ETF/PE	60
3 - JATAÍ - GO	ETF/GO	25
4 - SÃO JOSÉ - SC	ETF/SC	48
5 - LEOPOLDINA - MG	CEFET/MG	29
6 - IMPERATRIZ - MA	ETF/MA	20
7 - MEDIANEIRA - PR	CEFET/PR	89
8 - MANAUS - AM	ETF/AM	35
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>366</b>

OBS: ETF = Escola Técnica Federal  
CEFET = Centro Federal de Educação Tecnológica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU**

**ANEXO II - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA 08 UNED
NÍVEL SUPERIOR	25	200
NÍVEL MÉDIO	52	416
NÍVEL APOIO	35	280
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>112</b>	<b>896</b>

OBS: UNIDADES - VINCULAÇÃO

. UNED DE CUBATÃO	- ETF/SP	. UNED DE LEOPOLDINA	- CEFET/MG
. UNED DE PETROLINA	- ETF/PE	. UNED DE MEDIANEIRA	- ETF/PR
. UNED DE JATAÍ	- ETF/GO	. UNED DE MANAUS	- ETF/AM
. UNED DE SÃO JOSÉ	- ETF/SC	. UNED DE IMPERATRIZ	- ETF/MA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU

## ANEXO III

## DETALHAMENTO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA 08 UNED
NÍVEL SUPERIOR		
- Assistente Social	02	16
- Bibliotecário	02	16
- Pedagogo/Supervisão Educacional	03	24
- Pedagogo/Orientação Educacional	04	32
- Médico	03	24
- Odontólogo	02	16
- Técnico em Assuntos Educacionais	06	48
- Administrador	01	08
- Psicólogo	01	08
- Contador	01	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	<b>200</b>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA 08 UNED
NÍVEL MÉDIO		
- Auxiliar de Enfermagem	04	32
- Auxiliar em Assuntos Educacionais	06	48
- Assistente em Administração	14	112
- Técnico de Audiovisuais	02	16
- Técnico de Contabilidade	01	08
- Datilógrafo	09	72
- Motorista	02	16
- Vigilante	06	48
- Digitador	01	08
- Operador de Teleimpressora	01	08
- Mecânico de Auto	01	08
- Técnico em Secretariado	03	24
- Desenhista Técnico/Especialidade	01	08
- Técnico em Eletricidade	01	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>52</b>	<b>416</b>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA 08 UNED
<b>NÍVEL APOIO</b>		
- Porteiro	04	32
- Contínuo	04	32
- Auxiliar de Artes Gráficas	03	24
- Auxiliar de Laboratório	02	16
- Encanador	01	08
- Marceneiro	01	08
- Pedreiro	01	08
- Pintor	01	08
- Auxiliar de Eletricista	02	16
- Servente de Limpeza	10	80
- Operador de Máquina Copiadora	02	16
- Telefonista	02	16
- Carpinteiro	02	16
<b>SUBTOTAL</b>	<b>35</b>	<b>280</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>112</b>	<b>896</b>

MENSAGEM Nº 310, DE 1989.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências".

Brasília, 4 de julho de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 101, DE 26 DE MAIO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que visa à criação de empregos de Professores da Carreira de 1º e 2º Graus e de Pessoal Técnico-Administrativo nas Escolas Técnicas Federais de SP, PE, GO, SC, MA e AM e nos Centros de Educação Tecnológica de MG e PR para atender às necessidades de pessoal das suas respectivas Unidades Descentralizadas.

Através da E.M. Nº 056, de 24 de fevereiro de 1986, foi aprovada, por Vossa Excelência, a criação do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico — Protec que visa à expansão e melhoria de 200 (duzentas) escolas técnicas que vêm sendo implantadas gradativamente. Essas escolas funcionam vinculadas as já existentes, que lhes dão suporte

e, no momento, se encontram vivendo o difícil impasse da carência de recursos humanos, em face dos decretos de proibição de contratação para o serviço público.

A situação se agrava mais a cada dia, visto que novas escolas ficam prontas e se confrontam com a situação acima descrita, impossibilitando seu funcionamento, bem como prejudicando a boa formação técnica de milhares de jovens.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência providências no sentido de que seja aprovada e autorizada, em regime de urgência, a criação de 366 (trezentos e sessenta e seis) empregos de Professores de 1º e 2º Graus e 896 (oitocentos e noventa e seis) Técnico-Administrativos, conforme especificação em quadro anexo, no sentido de que as Unidades Descentralizadas de Ensino Técnico, previstas pelo Protec, possam entrar em funcionamento ou até mesmo dar continuidade aos trabalhos já em andamento.

Na certeza de mais uma vez podermos contar com a compreensão e apoio de Vossa Excelência, reiteramos protestos de respeito e consideração. — Carlos Sant'anna, Ministro da Educação.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1989

(Nº 3.108/89, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera disposições do Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e

Emprego, aprovado pelo decreto nº 94.664, de 23 julho de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º e as alíneas a e b do § 5º do art. 31 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

§ 1º Os vencimentos ou salários dos demais níveis são determinados mediante a variação dos valores fixados neste artigo à razão de 5%, dentro da mesma classe.

§ 5º

a) de 50% do salário básico correspondente ao regime de quarenta horas semanais de trabalho, para o docente do ensino superior;

b) de 30% do salário básico correspondente ao regime de quarenta horas semanais de trabalho, para o docente do ensino de 1º e 2º Graus."

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei são devidos a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 324, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação, da Fazenda e do Planejamento, o anexo projeto de lei que "altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987".

Brasília, 6 de julho de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 125, DE 4 DE JULHO DE 1989, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de lei sobre alteração de dispositivos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego — PUCRCE, destinado às instituições federais de ensino, decorrente da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

A medida proposta implica na alteração do § 1º e alínea a do § 5º do art. 31 do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, ampliando o adicional de salário dos docentes do magistério superior em regime de dedicação exclusiva, dos atuais 40 para 50% do salário básico no regime de 40 horas semanais de trabalho, e aumentando percentual de acréscimo salarial na passagem de uma mesma classe, de 4 para 5%.

Justificam-se estas alterações pelo fato de que só uma estrutura de carreira capaz tanto de valorizar os diversos componentes da qualificação profissional, principalmente a titulação acadêmica e a experiência docente, como de incentivar o pleno exercício da profissão na instituição universitária, tomará efetivo seu desenvolvimento e eficaz sua missão.

O Plano Único transformou esses pressupostos em procedimentos operativos ao introduzir a avaliação de desempenho como fator de progressão funcional; ao priorizar a qualificação formal mediante acréscimos salariais e ao possibilitar o recrutamento e a fixação do corpo docente no regime de trabalho de dedicação exclusiva através de diferencial significativo entre a retribuição estabelecida para o regime de tempo integral e aquela relativa ao de dedicação exclusiva.

Todavia, apesar dos avanços verificados por ocasião da implantação do Plano Único, já se fazem sentir os primeiros sinais de sua inadequabilidade ao contexto sócio-econômico do País. O percentual atribuído ao regime de trabalho de dedicação exclusiva não provou ser suficientemente estimulante para que os profissionais mais qualificados optassem por consagrar-se privativamente às atividades acadêmico-científicas, máxime quando, dada a conjuntura econômica adversa, os ganhos obtidos com o Plano, em 1987, foram diluindo-se gradativamente, propiciando a busca da complementação de renda num mercado de trabalho mais atrativo.

Por outro lado, a competência e o mérito carecem ser recompensados com maior diferencial de salário entre níveis de uma mesma classe, de forma a tornar a curva salarial mais adequada a uma estrutura de carreira matricial, fundamentada na qualificação e dedicação individuais, avaliadas pelo desempenho global do docente.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e apreço. — Carlos Sant'Anna, Mailson Ferreira da Nóbrega, João Batista de Abreu.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO Nº 94.664,  
DE 23 DE JULHO DE 1987

*Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1987, 166ª da Independência e 99ª da República. — JOSÉ SARNEY, Jorge Bornhausen, Aluizio Alves.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)  
— O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 231, DE 1989**

*Dispõe sobre benefícios fiscais concedidos à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto de Renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor dos investimentos, doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizados através ou a favor da pessoa jurídica que tenha por objeto a pesquisa científica ou tecnológica, com ou sem fins lucrativos, cadastrada na Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta, previsto na legislação do Imposto de Renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido, as deduções previstas não estarão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção à Pesquisa Científica e Tecnológica, gerido pela Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento da doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 2º Os donatários de bens ou valores, na forma prevista nesta lei, ficam isentos da incidência de quaisquer impostos federais sobre o respectivo patrimônio obtido em razão da doação.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, consideram-se investimentos a aplicação de bens ou numerário, com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, mediante participação societária em empresas de pesquisa científica ou tecnológica.

§ 1º As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País.

§ 2º As ações ou quotas, adquiridas nos termos desta lei, ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de cinco anos.

§ 3º As restrições a que se refere o parágrafo anterior compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direitos à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objeto o bem ou implique sua alienação, mesmo que futura.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção de atividades de pesquisa científica ou tecnológica, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 5º As instituições financeiras, com os benefícios fiscais que obtiverem nos termos desta lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais, atividades de pesquisa científica e tecnológica, de interesse para o País, a juízo da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser feita mediante qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 7º As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão comunicar, para fins de registro, à Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, os apóortes recebidos e a ela enviar os comprovantes de sua aplicação.

§ 1º A Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia poderá celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais, ou entidades de âmbito nacional, delegando-lhes o cadastramento de aportes e a fiscalização.

§ 2º Caberá à Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia certificar a realização da atividade incentivada.

Art. 8º A doação, o patrocínio e o investimento não poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada, não se aplicando essa proibição quanto à participação societária que decorra de investimento anteriormente realizado nos termos desta lei.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

I — a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista ou sócio, à data da operação, ou nos doze meses anteriores;

II — o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos do inciso anterior;

III — o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 9º Se o montante dos incentivos referentes a doação, patrocínio ou investimento for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte diferir o excedente para até os cinco anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no art. 1º.

Art. 10. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do Imposto de Renda não recolhido em cada exercício, acrescido das penalidades previstas na legislação específica, além da perda do direito de acesso, após a condenação, aos benefícios fiscais aqui instituídos.

Art. 11. As doações, patrocínios e investimentos, feitos com os benefícios desta lei, serão comunicados à Secretaria Especial da

Ciência e Tecnologia, para efeito de acompanhamento e supervisão das respectivas aplicações, podendo, em caso de desvios ou irregularidades, serem por ela suspensos.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta lei, no que se refere à aplicação dos recursos comprometidos nas atividades de pesquisa científica e tecnológica, comunicando os resultados obtidos à Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia.

Art. 12. Obter redução do Imposto de Renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com detenção de um a três anos, ficando ainda o infrator sujeito às multas previstas na legislação específica.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade de pesquisa científica ou tecnológica, objeto do incentivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.

#### Justificação

No contexto das profundas transformações que o mundo assiste nesse final de milênio, certamente o mais importante sinal dos novos tempos é a revolução tecnológica. Suas conseqüências alcançam os mais diferentes aspectos da vida moderna, produzindo transformações qualitativas e quantitativas bem mais intensas que a revolução industrial.

Ainda que se constate uma forte correlação entre níveis de renda e progresso científico-tecnológico, não é desarrazoado dizer-se que, dentro em breve, estaremos nos defrontando com um novo corte no cenário internacional: o bloco dos países tecnologicamente desenvolvidos e dos tecnologicamente subdesenvolvidos. Esse raciocínio é abonado pela importância e magnitude de uma revolução tecnológica, mormente quando se tem em conta que, já agora, ciência e tecnologia é encarada como fator produtivo, a ponto de tornar-se o entendimento de que essas atividades corresponsam a um novo setor econômico — o setor quaternário.

Descurar investimentos em pesquisa científica e tecnológica significa caminhar a passos largos para uma profunda dependência que inibe qualquer perspectiva de desenvolvimento futuro. Os países que não atentarem para essa preocupação estarão condenados ao atraso, sujeitando-se a uma nova modalidade de colonialismo — o colonialismo tecnológico.

É indiscutível que assim como a agricultura e, depois, a indústria constituíram aspectos predominantes no fortalecimento dos países,

o início do século que se avizinha prenuncia não mais o prevaletimento do fazer em si, mas do como fazer. A importância maior não mais residirá, apenas, em produzir bens e serviços, mas em deter o controle dos mecanismos, capazes de permitir a realização concreta das atividades produtivas. As nossas energias, portanto, agora hão de estar direcionadas para a pesquisa científica e tecnológica.

Nesse sentido, cabe concentrar nosso empenho no desenvolvimento dessas atividades, depois de um período durante o qual, até por razões inerentes à nossa história política, não se lhes dispensou prioridade que já então mereciam do que decorreu inclusive a emigração de pessoas dedicadas a esse tipo de trabalho. É preciso, pois, proporcionar condições para que o domínio do conhecimento e das técnicas ganhe a relevância que os novos tempos estão a exigir, estimulando o intenso desenvolvimento, no País, das pesquisas científicas e tecnológicas, visando a favorecer a formação de especialistas na matéria e o retorno dos cientistas e técnicos que deixaram o Brasil à procura de um lugar propício à afirmação de suas vocações.

Por conseguinte, é imperioso sinalizar o interesse da nação brasileira pela pesquisa científica e tecnológica, procurando nela comprometer não só a administração pública, senão ainda, e principalmente a iniciativa privada. Com efeito, ciente do apoio do Estado para esse tipo de atividade, as empresas privadas, com o estímulo adicional do desafio à sua inequívoca capacidade de competir, enviarão esforços objetivando estabelecer um novo padrão de desenvolvimento no País.

Ora, é certo que o incentivo fiscal proposto, neste projeto de lei, há de constituir, mais do que um apoio financeiro à atividade, inconfesso testemunho de uma nova visão da pesquisa científica e tecnológica, como fator fundamental ao desenvolvimento do País. Sua continuidade estará assegurada por lei, inegável aval de que o setor permanecerá, pelo menos a médio prazo, com especial prioridade na economia brasileira.

Sei que, em princípio, devem ser evitados benefícios fiscais em matéria tributária. Entendo, contudo, que essa restrição deve ser ladeada, porquanto esses incentivos fiscais guardam estreita relação com o propósito de assegurar o desenvolvimento nacional e, por conseqüência, a consecução de um melhor padrão de vida para a população brasileira.

Nesses termos, proponho à elevada consideração dos meus ilustres pares nesta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que visa a conceder à pesquisa científica e tecnológica benefícios fiscais, analogamente àqueles concedidos às operações de caráter cultural e artístico, completando, desse modo, o estímulo à atividade intelectual, pela inclusão daquela capaz de gerar maiores benefícios materiais para a coletividade.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1989.  
— Senador Marco Maciel.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 232, DE 1989**

*Dispõe sobre aposentadoria especial aos digitadores de Processamento de Dados, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos digitadores de Processamento de Dados o direito à aposentadoria especial prevista no art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na profissão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Indiscutivelmente, os profissionais em digitação nos Centros de Processamentos de Dados desempenham uma atividade reconhecidamente penosa e insalubre. Tanto é verdade que eles são sérios candidatos a contrair um tipo de doença denominada tenossinovite: uma enfermidade facilmente detectável, comum em adultos jovens, cujas ocupações demandam movimentos repetitivos do punho e da mão. Ela é causada pelo excessivo atrito entre os tendões e o paratendão circundante, pelo uso excessivo da mão. Do ponto de vista patológico, os tendões mais freqüentemente afetados são os músculos profundos do antebraço, especialmente os extensores do polegar e os extensores radicais do punho. Há uma reação inflamatória moderada ao redor do tendão e suas bainhas, com aumento de volume pelo edema (ADAMS, J. Croneford. Manual de Ortopedia. 8ª ed., São Paulo, 1978 pág. 278).

Em vista disso, o próprio INPS reconhece como motivo de afastamento do emprego de suas funções como digitador, às quais muitas vezes não pode mais retornar, a atrofia dos tendões das mãos.

Por outro lado, esses profissionais trabalham não poucas vezes em ambientes inadequados à saúde, quer por excessiva iluminação ambiental, quer insuficiente; estão sujeitos à radiação ultravioleta dos tubos de vídeo e, enfim, a temperatura dos locais de trabalho é mantida através de ar condicionado, que é ajustado não para atender à boa saúde do empregado, mas a dos equipamentos eletrônicos.

Desse modo, tendo em vista as condições insalubres e penosas a que são submetidos os profissionais em digitação, julgamos que essa categoria de empregados deve ter o direito à uma aposentadoria especial. Entendemos, outrossim, que a nossa proposta não cria um privilégio à referida classe, pois visa tão-somente dar um tratamento adequado àqueles que se encontram desenvolvendo uma atividade altamente desgastante e causadora de seqüelas que não podemos menosprezar.

Estamos convencidos que o nosso Projeto de lei encontrará, sem dúvida alguma, guarida

entre os nossos pares, sensíveis que são às necessidades específicas daqueles trabalhadores.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1989.  
— Senador Lourenberg Nunes Rocha.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.890,  
DE 8 DE JUNHO DE 1973

*Altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.*

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

§ 3º Os períodos em que os trabalhadores integrantes das categorias profissionais, enquadradas neste artigo permanecerem licenciados do emprego ou atividade, desde que para exercer cargos de Administração ou de Representação Sindical, serão computados para efeito de tempo de serviço, pelo regime de aposentadoria especial, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 4º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividades comuns e em atividades que, na vigência desta lei, sejam ou venham a ser consideradas penosas, insalubres ou perigosas, será somado, após a respectiva conversão segundo critérios de equivalência a serem fixados pelo Ministério da Previdência Social, para efeito de aposentadoria de qualquer espécie.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os projetos que acabam de ser lidos serão remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF. Nº 041/89-CCJ

Brasília, 10 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 17, de 1988, que "autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à senhora Maria Reginalda Vieira

Raduan", na reunião desta data, por 11 (onze) votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6; do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão, no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á um prazo de 72 horas para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei nº 17/1988, do Senado Federal, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, pela manhã, estivemos na Funai, acompanhando uma comissão de índios do Acre, para reivindicar ao Presidente dessa autarquia, Dr. Pedro Aires de Oliveira, a regularização das suas terras nas proximidades da região dos Estados de Rondônia, Amazônia e Acre, porque a Companhia Construtora Mendes Júnior, sem a autorização da nação que ocupa a área já demarcada pela Funai, passou a explorar uma pedreira sem qualquer benefício para aquela população indígena.

Sr. Presidente, pretendemos fazer algumas considerações históricas para que os Srs. Senadores possam compreender a justiça da reivindicação daqueles irmãos silvícolas, verdadeiros habitantes e primitivos donos da terra.

No dia 6 de dezembro de 1985, os índios kaxarari enviaram à Funai uma correspondência nos seguintes termos:

**REIVINDICAÇÃO PARA DEMARCAÇÃO DE TERRA**

A.I. KAXARARI — 6 de dezembro de 1985

Nós, índios Kaxarari, estamos querendo com este documento a demarcação imediata de nossas terras. Somos mais de cento e sessenta índios que há anos esperam pela realização desse nosso direito.

Agora, sabendo que já têm recursos para fazer esse trabalho desde o ano passado, queremos que façam ele urgentemente, pois os problemas vêm aumentando. Cada vez mais sofremos invasões: de seringueiros com colocações dentro da área e de outros que moram perto da divisa, mas exploram nossas seringas; de garimpeiros que invadem pelo norte



da área e ainda fazem rotubos de vasilhames e material de seringa; e de muitos outros que entram para caçar dentro de nossos "barreiros", único lugar aonde temos caça fácil.

A situação piora com a implantação do Projeto de Colonização Marmelo e do asfaltamento da BR-364 (trecho Porto Velho/Rio Branco). Com isso não podemos mais esperar, porque muita gente vai chegar com facilidade nas nossas terras.

Queremos chamar atenção de vocês também, para respeitarem o conhecimento que temos dos limites de nossas terras. Em delimitação anterior da Funai, ficaram de fora algumas partes muito importantes de caça, pesca e de extração de seringa e castanha, que são o nosso sustento, mas está cada vez mais difícil. Por isso, essa demarcação deve incluir:

A área ao sul do igarapé Azul, onde ficam nossas principais colocações;

A área entre os igarapés Limão e Calacaiá, muito importante para conseguirmos caça e pesca;

A área entre os igarapés Azul e Marmelinho, onde temos colocações de seringa e castanha e onde ainda conseguimos boa pesca.

A área toda, incluindo essas partes, não é nem a metade do território ocupado por nossos antigos. Mas, assim mesmo, estamos contentes, porque temos a certeza de que agora conseguiremos a demarcação e homologação do que nos restou.

Acreditando no empenho de vocês, nos despedimos aqui, mas com a certeza de recebê-los em breve. — *Alberto César Kaxari, Cacique da Barrinha — Otávio Kaxarari, Cacique do Azul — Santuka Rodrigues Kaxarari, Azul — Paulo Kaxarari — Barrinha*

Sr. Presidente, deste documento levado à Funai resultou que, realmente, foram procedidos estudos e exames da área, com a devida demarcação, conforme tenho em mãos documentos que me foram fornecidos pelas tribos, para que os mesmos constem da comprovação de nossas considerações aqui, no Congresso Nacional.

Temos em mãos um relatório assinado pelos Srs. Funcionários: José Apoena Soares de Meirelles, pela Funai, Renato de Almeida Leoni, do Ministério do Interior, e João Pacheco de Oliveira Filho, do Mirad, e datado de 28 de janeiro de 1986, documento que faz referência ao Grupo de Trabalho e suas conclusões sobre o estudo da área a ser demarcada.

Área Indígena: Kaxarari

Localização: Mun. Lábrea (AM), Porto Velho (RO)

Grupo indígena: Kaxarari

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do art. 2º, do Decreto nº 88.118 de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação da área indígena Kaxarari,

situada nos Municípios de Lábrea — AM, e Porto Velho — RO, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e nos termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

#### I — Consenso Histórico

Os documentos constantes do Processo Funai/BSB/01278/79, e o memorando nº 007/Coord.GT/85, mostram exuberantemente, que os índios Kaxarari, são os primeiros e naturais habitantes das terras que reivindicam, as quais compreendiam originariamente, um território até bem maior do que o atual.

Esses índios, outrora numerosos, como afirma as referências históricas e o próprio testemunho oral do grupo, foram drasticamente reduzidos pelo funesto confronto com os representantes das frentes de penetração.

Esse drástico processo de despopulação e desgraça, só começa a se modificar, com a instalação de uma Ajudância da Funai do Acre em 1976, quando os índios passam a tomar consciência de seus direitos principalmente no que tange à defesa de suas terras, base para a sobrevivência do grupo.

#### II — Área proposta pela Funai para Demarcação

Conhecedores natos dos seus limites territoriais, os Kaxarari reivindicam a demarcação da área remanescentes dos seus limites territoriais, os Kaxarari reivindicam a demarcação da área remanescentes dos seus antigos domínios, a qual abrange uma superfície de 127.540 ha (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta hectares), com um perímetro de 190 km (cento e noventa quilômetros).

Dentro dos limites dessa área, os índios desenvolvem as atividades de caça, pesca, coleta de castanha, extração de seringa, e outras de cunho mítico-religioso, todas necessárias à sobrevivência física e cultural do grupo.

#### III — Situação Atual

A situação na área indígena Kaxarari não apresenta grandes problemas, pois embora se verifique a incidência de dois títulos de propriedades, estas não possuem nenhuma benfeitoria, nem abrigam nenhum ocupante não indígena.

A população indígena, é formada por 153 (cento e cinquenta e três) habitantes.

A área indígena Kaxarari, situa-se na região de influência do Polonoeste, e sua regularização faz parte dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro.

#### IV — Conclusão

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação Kaxarari, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a área indígena,

e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse dos silvícolas, o Grupo de Trabalho submete o presente, à apreciação de Vossa Excelência, opinando pela aprovação da Área Indígena Kaxarari, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasília, 28 de janeiro de 1986. — *José Apoena Soares de Meirelles — Funai — Renato D'Almeida Leoni, Minter — João Pacheco de Oliveira Filho, Mirad.*

Junto vem o memorial descritivo de demarcação, dando todas as coordenadas geográficas, limitações ao norte, ao sul, a leste e a oeste, que anexo ao meu pronunciamento, e não me escusou de ler, porque são dados técnicos fazendo referência aos números que dizem respeito às coordenadas geográficas e acompanhado de mapas ilustrativos da região que foi demarcada.

Enfim, Sr. Presidente, a reivindicação dos Kaxarari foi atendida e a Funai preparou o documento e foi baixado o decreto delimitando e regularizando a área.

Agora, estão em conflito, porque a Companhia Mendes Júnior passou a explorar uma pedreira, mediante um contrato provisório de duração de 90 dias, e não está cumprindo os termos do contrato. Os Kaxarari denunciaram o contrato e se puseram em defesa e no empate da exploração da mina. Está criado o impasse.

Queremos fazer, Sr. Presidente, um rápido e breve apanhado histórico da situação dessa tribo residual de nossos primitivos donos da terra naquela região, que era, antes da colonização branca, da ocupação dos brancos nos rios Ituxi, Acre e Abunã naquelas áreas da bacia do Acre e do Purus, eram habitadas principalmente por essas duas nações indígenas, os Kaxarari e os Apurinã.

Contactado em 1910 pelo Engenheiro José Alberto Masó, a nação Kaxarari, outrora com "duas mil almas", está reduzida hoje a cerca de 150 índios.

As "correrias" — não sei se os Srs. Senadores sabem o que significa esta palavra regional — eram as penetrações de exploração da terra, onde os brancos se amavam, com arma de fogo, e atacavam as tribos indígenas, massacrando, assassinando os índios, para que eles se ausentassem daquela região. Então, matavam os índios como se matassem as caças do mato. E eram chamadas de "correrias". Um verdadeiro massacre das populações indígenas pelos brancos. As "correrias" e as doenças advindas do contato com o branco, a exemplo do que ocorreu com outras nações, levaram-na à situação presente.

Com território próximo à rodovia BR-364, na altura da Vila Extrema (área de litígio entre Acre e Rondônia), a nação Kaxarari, do tronco Aruak, tem demarcada à espera de homologação uma área de 143.000 hectares localizados nos Municípios de Lábrea, Estado do Amazonas, e Porto Velho, Estado de Rondônia.

Do território ocupado pela comunidade indígena foi excluída área rica em rocha granítica, componente essencial para a pavimentação asfáltica e rara na região. Além do gra-

nito, a área é também rica em maciços de seringueira e castanheira exploradas pelos índios.

No início de 1988, a Construtora Mendes Júnior, responsável pela pavimentação de trechos na BR-364, empresa que tem nos seus quadros o atual Governador do Estado do Acre, engenheiro Flaviano Melo, iniciou, sem o consentimento dos Kaxarari, a exploração da pedreira. Após protestos da comunidade, em setembro do mesmo ano, assistidos pela Funai na pessoa do seu administrador regional, Sr. Slowacki de Assis, foi assinado um documento intitulado "Transação Provisória", pelo prazo de noventa dias.

Em janeiro de 1989, sem a presença da Funai e já em vigor a nova Carta Constitucional, novo documento foi assinado, dessa vez intitulado "Acordo Provisório", com validade prevista "até que se consuma a citada oficialização".

Sr. Presidente, a empresa procurou fazer um acordo diretamente com os índios, sem o aval da Funai. Quer dizer, está aí inserida a má-fé, porque os índios são pessoas humanas que têm uma cultura, cujo grau de avaliação das coisas é diferente daquele que o branco tem. Pois bem, foi feito esse acordo provisório com validade indefinida.

Pela Empresa Mendes Júnior, assinou o Sr. Rogério Magalhães Alvim, e pela comunidade indígena, Alberto Kaxarari e Jorge Pinheiro, sem o aval, sem a presença e sem o testemunho da Funai.

Há cerca de dois meses, os índios, insatisfeitos com o comportamento da empresa, embargaram os trabalhos, porque o que fora prometido em troca da exploração da pedreira, que era abrir ramais, fazer beneficiamentos que os índios pediram, e uma participação também na venda da pedra, não foi cumprido pela Mendes Júnior. Então, a Mendes Júnior passou a tirar caminhões e caminhões de pedras de lá, sem dar mais satisfação aos donos da área que foi demarcada, que são os índios, faltando apenas ser homologada. Estes embargaram os trabalhos, alegando, com muita justeza:

"1) que a empresa não cumpriu com o que estava disposto na chamada "transação provisória";

2) que as constantes explosões de dinamite afastaram a caça da região;

3) que o represamento do igarapé próximo à pedreira inundou a área de seringueiras e castanheiras."

O represamento desse igarapé foi feito à revelia também dos índios, criando-se vários problemas.

4) que também, em decorrência do represamento, apodreceram as árvores submersas, dando origem a surto de malária nunca visto, chegando a vitimar quatro índios, entre eles o velho Cacique Calibu;

5) que tiveram sua safra de castanha prejudicada também pela ação dos pedões que trabalham na Construtora, chegando a colher 300 latas do produto.

Em recente reunião da comunidade, em presença do Coordenador Regional da União das Nações Indígenas, Antônio Apurinã, os Kaxarari reafirmaram a disposição de embargar os trabalhos da empresa.

No dia 14 próximo passado, veio a Brasília uma comissão de índios, que está percorrendo as repartições competentes. Ontem, eu os acompanhei, para que tivessem uma audiência com o Superintendente da Funai, Sr. Pedro Íris de Oliveira, que, diga-se de passagem, teve a maior atenção para conosco, uma vez que a sua agenda estava cheia pela semana afora, e concordou em nos receber, juntamente com essa comissão de índios. Foi marcada para as 10 horas essa audiência.

Lá estivemos, discutindo longamente o problema. Os índios reivindicavam que o Presidente da Funai assinasse a portaria de interdição das áreas conflitadas, para que os índios pudessem, então, denunciando o contrato, passar a usufruir dos benefícios de suas próprias terras e das riquezas que lhes são atribuídas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, já fiz referências, li parte de documentos. Vou alinhar agora, de maneira mais ordenada, um pequeno histórico da demarcação dessa área.

Desde 1977 o território Kaxarari, situado parte no município de Labrea/AM e parte no município de Porto Velho/RO, tem sido objeto de estudo para demarcação.

Em extenso e minucioso relatório datado de dezembro de 77, atendendo à Portaria 385/N de 23.08.76, os servidores Noraldino Vieira Cruvinel, Antonio Pereira Neto e José Carlos dos Reis Meirelles (Funai) concluíram a elaboração de Memorial Descritivo estabelecendo os limites de ocupação da Nação Kaxarari.

Após tramitação interna no DGPI, a direção do Órgão decidiu por novo memorial, desta feita produzido pelo Engenheiro Agrimissor José Jaime Mancin, em 21.09.78, e já passaram mais de 10 anos, Sr. Presidente.

A existência, até novembro de 78, de dois memoriais, ensejou certa discussão interna, sem que, entretanto, divergências significativas pudessem ser notadas.

Em dezembro de 1978, o então Presidente da Funai encaminhou ofício à Presidência do Inbra solicitando providências no sentido de dar conhecimento aos órgãos competentes deste Instituto, objetivando o respeito dessa área quando da discriminatória e conseqüente arrecadação de áreas naquela região. (OF. 667/Pres.)

Ainda em dezembro de 78 o Presidente da Funai encaminha cópia de portaria e mapa da área eleita para os índios Kaxarari, solicitando seja publicada no *Diário Oficial* de Rondônia recomendando, ao mesmo tempo, a vigilância da área para evitar invasões "até a demarcação que deverá ocorrer no próximo ano".

A portaria em que a Funai declara como área de ocupação dos índios Kaxarari é então publicada em janeiro de 79 e em seguida retificada em fevereiro de 79.

Em junho de 80, em expediente à chefia

do DID/Funai é recomendada a presença de engenheiro agrimissor para a indicação das distâncias e azimutes das linhas secas no mapa e no memorial. Levanta ainda o problema da invasão da área (conforme notícias da Ajudância do Acre). Por fim, recomenda o deslocamento do antropólogo Noraldino Cruvinel para reconhecimento da área junto a equipe agrimessora.

Em agosto de 80, novo Memorial Descritivo é elaborado, trazendo a assinatura do engenheiro cartógrafo Lucélio Cesar S. Franco.

Em abril de 1981 mais um memorial descritivo é elaborado confirmando os limites estabelecidos pelo GT criado pela Portaria nº 603/P de 22-11-77.

Em janeiro de 1983, dessa vez tendo como engenheiro agrimissor o técnico José Jaime Mancin foi elaborado novo Memorial Descritivo de demarcação bem como o mapa da área.

Em agosto de 86, através do decreto prescrição dos indígenas kaxarari, acompanhada de Memorial descritivo estabelecendo no parágrafo Memorial descritivo estabelecendo no parágrafo único do artigo 1º retrocitado decreto a demarcação administrativa pela Funai.

A diferença fundamental entre a Portaria de Janeiro de 1979 e o decreto que a revogou, em 1986, reside exatamente no tocante aos limites, na exclusão da área onde está localizada a pedreira.

Sr. Presidente, há um detalhe: a diferença fundamental entre a Portaria de janeiro de 1979, baseado nos estudos do Memorial Descritivo de Demarcação, com todas as coordenadas geográficas levantadas e dando o limite da área e o decreto. Estranhamente no decreto uma parte da área fica excluída, exatamente a área onde está localizada a pedreira objeto de exploração da Companhia Mendes Júnior. Então, os índios, se sentindo burlados nessas negociações de gabinete, tomaram a iniciativa de empatar a continuação da exploração e lá estão, não armados, mas reunidos, homens, mulheres e crianças, em atitude de hostilidade, e não deixarão prosseguir os trabalhos enquanto não houver manifestação expressa da Funai, ou seja, um decreto corrigindo essa anomalia, essa injustiça, essa invasão, esse escamoteamento da área que pertence verdadeiramente aos índios. E vieram simplesmente a Funai, numa atitude pacífica, numa atitude de conciliação, pedir justiça. Eles vieram solicitar ao Presidente da Funai que assinasse a portaria. Há um processo volumoso tramitando na Funai, com farta documentação e considerações, para que se corrijam essas anomalias. Para que os índios não tomem atitudes ou não façam justiça com as próprias mãos e também para que a Companhia não mande os seus jagunços enfrentarem os índios, para não haver conflito armado, os índios tomaram a iniciativa de pedir que se faça a interdição da área, até que se chegue a uma conclusão definitiva a respeito da posse. Solicitaram, então, ao Dr. Pedro Íris de Oliveira assinasse a portaria de interdição, cuja minuta já está pronta na Funai.

Entretanto, após uma hora de discussão e considerações sobre o assunto com o Dr. Pedro Íris de Oliveira, ele nos confessou que não tinha autoridade suficiente — e entendemos justas as considerações de que deveria estudar mais profundamente o processo — para poder assinar ou não a portaria de interdição; mas se comprometeu com os índios, na nossa presença, que mandaria imediatamente uma correspondência à companhia que está explorando a pedreira, para que ela suspendesse os seus trabalhos e aguardasse um pronunciamento oficial do órgão.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Comunico a V. Ex<sup>a</sup> que seu tempo está esgotado.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Vou concluir, Sr. Presidente. Obrigado pela advertência.

Assim, Sr. Presidente, após esse relato, fazemos um apelo ao Presidente da Funai e ao Presidente da República — que é uma figura humana e sensível — para que determinem imediatamente a regularização dessa área, a fim de que os índios, na sua justa posse da terra, possam negociar com os brancos de acordo com as vantagens que acharem para a sua nação, a nação Kaxarari.

Aqui ficam a nossa contribuição e o nosso apelo, esperando que, dentro de poucos dias, esse problema esteja sanado. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO MAIA EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO ÁREA INDÍGENA KAXARARI ANEXO**

Norte — Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 09°16'33"S e 66°24'11"W, situado na confluência do Igarapé Calacaia no Igarapé Macurenem; das, segue a montante pela margem esquerda do citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 09°25'22"S e 66°09'56"W.

Leste — Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados 211°45'34" e 3.705m até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 09°27'05"S e 66°10'59"W, situado na cabeceira do igarapé Rolbumria; daí, a jusante pelo citado igarapé até a confluência no igarapé Papoco, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 09°30'15"S e 66°13'42"W; daí, a jusante pelo citado igarapé até a confluência no igarapé Azul do Marmelo, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 09°09'30"55"S e 66°13'16"W, daí, a jusante pelo citado igarapé até a confluência no igarapé sem denominação no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'50"S e 66°12'27"W; daí, a montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 09°33'26"S e 66°13'35"W; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados 219°48'20" e 1.562m até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 09°34'06"S e 66°14'07"W, situado na cabeceira do igarapé Barrinha.

denadas geográficas aproximadas 09°34'06"S e 66°14'07"W, situado na cabeceira do igarapé Barrinha.

Sul — Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados 263°03'17" e 17.780m até o Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 09°35'20"S e 66°23'45"W, situado na confluência dos igarapés formadores do igarapé

Maloca; daí, a jusante pelo citado igarapé até a confluência no igarapé Azul do Marmelo, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'48"S e 66°21'59"W; daí, a montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'49"S e 66°25'18"W; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados 226°.

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO IÇO - FUNAI DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGP	MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO ANEXO À PORTARIA Nº
---	--

**DENOMINAÇÃO**

ÁREA INDÍGENA KAXARARI

ALDEIAS INTEGRANTES

CAIBU E VÁRIAS MALOCAS ISOLADAS

GRUPOS INDÍGENAS

KAXARARI

**LOCALIZAÇÃO**

MUNICÍPIO: LÁBREA - PORTO VELHO	ESTADO: AM/RO
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: AJACRE - 8ª DR	

**COORDENADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	09°12'30"S	66°14'35"W
LESTE	09°25'22"S	66°09'56"W
SUL	09°35'20"S	66°23'45"W
OESTE	09°30'31"S	66°28'42"W

**BASE CARTOGRÁFICA**

NOMENCLATURA	ESCALA	ORGÃO	ANC
MI - 1464 e 1539	1:100.000	DSG	1980

**DIMENSÕES**

ÁREA	85.000 ha
PERÍMETRO:	150 km

ÁREA: oitenta e cinco mil hectares

O Presidente da Fundação Nacional do Índio — Funai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

Considerando que compete à Funai, na qualidade de Órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1º, item I, alínea b; da Lei 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea b, do Estatuto da Fundação;

Considerando que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que, após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto 76.999, de 8 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena — DGPI, nos autos do processo administrativo Funai/BSB/1278/79.

#### Resolve

I — Declarar como de posse permanente do grupo indígena Kaxarari, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria com a superfície aproximada de 85.000 ha (oitenta e cinco mil hectares), localizada nos municípios de Lábrea/AM e Porto Velho/RO.

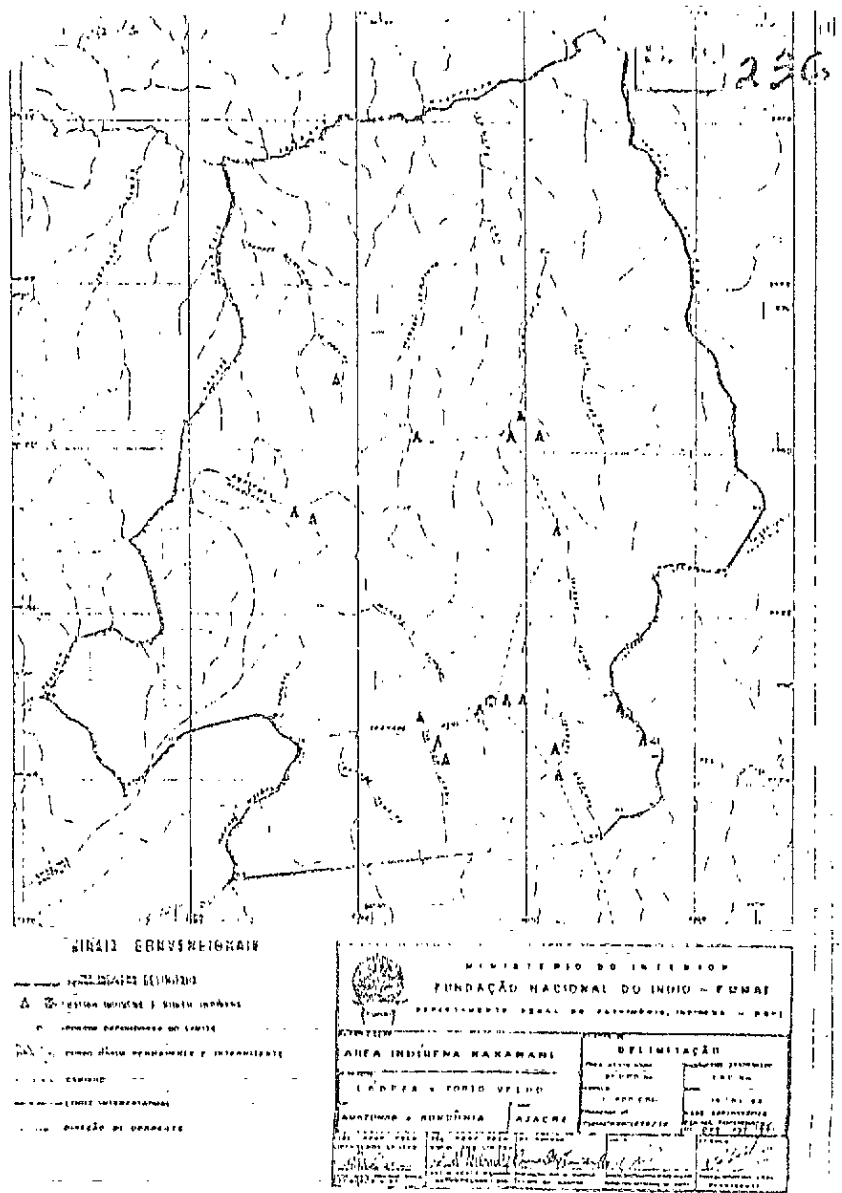
II — Determinar que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á Área Indígena Kaxarari, subordinada à Ajudância do Acre — Ajacre.

III — Determinar ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova a demarcação dos limites da citada área, providenciando sua materialização através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como que agilize o processo de regularização fundiária, da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999/76.

IV — Determinar ao Departamento Geral de Operações que implante as medidas de assistência à Comunidade Indígena Kaxarari, habitante e ocupante da área ora declarada, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas, fixados no Estatuto do Índio.

V — Proibir o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

VI — Revogar a Portaria nº 541/N, de 22-12-78. — Paulo Moreira Leal, Presidente.



#### TRANSAÇÃO PROVISÓRIA

Que se fazem: de um lado a Fundação Nacional do Índio/Funai, representando as Comunidades Indígenas, da Área Indígena Kaxarari e de outro lado a Construtora Mendes Júnior S/A.

Pelo presente instrumento particular de transação, de um lado Fundação Nacional do Índio/Funai, pessoa jurídica de direito privado, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371/67, por sua Administração Regional de Rio Branco-AC, devidamente representada por seu Administrador Regional Slowacki de Assis, representando as Comunidades Indígenas da Área Indígena Kaxarari, denominada primeira transatora, e, de outro lado, Cons-

trutora Mendes Júnior S/A, por sua Diretoria de Construções Viárias, sediada em Rio Branco-AC, à Rua Marechal Deodoro nº 474, sala 304, representada pelo Engenheiro, Benício Torres (gerente de projeto), denominada segunda transatora, têm entre si, como justo e acordados a presente transação provisória, nos termos que seguem abaixo:

1 — A primeira transatora, possuindo na Área Indígena Kaxarari, uma jazida de pedra granítica, provisoriamente concede o direito à segunda transatora para explorar e utilizá-la na construção do asfalto da BR-364.

2 — Em contrapartida, a segunda transatora se compromete a:

a) construir um ramal que dê condições de tráfego para veículos automotores, no tre-

cho que liga a BR-364, à altura do Km 206, até a sede do Posto Indígena da Funai, na área;

b) A colocar uma cancela no ramal já construído, que liga a jazida e a referida Área Indígena;

3 — A presente transação tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, quando, então, as partes se obrigam a celebrar um acordo definitivo.

Para dirimir quaisquer questões, que originarem do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Rio Branco-AC.

Rio Branco, 22 de setembro de 1988. — *Slowacki de Assis* Administrador Regional — Fundação Nacional do Índio — Construtora Mendes Júnior S.A.

Testemunhas: — *Jorge Pinheiro Kaxarari* — *Alberto Cezar Kaxarari*.

**ACORDO PROVISÓRIO**

Que entre si fazem, por um lado a Construtora Mendes Júnior S/A por sua Diretoria de Construções Viárias, sediada em Rio Branco-AC, à BR-364 Km Zero — Corrente, representada neste ato pelo Sr. Rogério Magalhães Alvim e, do outro lado os Índios Kaxarari que abaixo assinam, têm acordado nos termos que seguem:

1 — A área reivindicada pelos Índios Kaxarari possui uma pedreira, que está sendo explorada pela Construtora para a utilização na pavimentação da BR-364, Lote 269-3. O Ministério do Interior, através da Funai está com o processo para a Oficialização e Demarkação da área, sendo que o presente acordo fica válido até que se consuma a citada oficialização, quando então as negociações voltarão à pauta.

2 — Em contrapartida a Construtora fará uma indenização no valor global de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) sendo feito os pagamentos nas seguintes modalidades:

A — Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) em mantimentos, conforme Relação anexa, apresentada pelos Índios Kaxarari.

B — Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) no ato da assinatura do presente acordo, com o recibo anexo.

C — Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) 10 (dez) dias após a assinatura deste acordo.

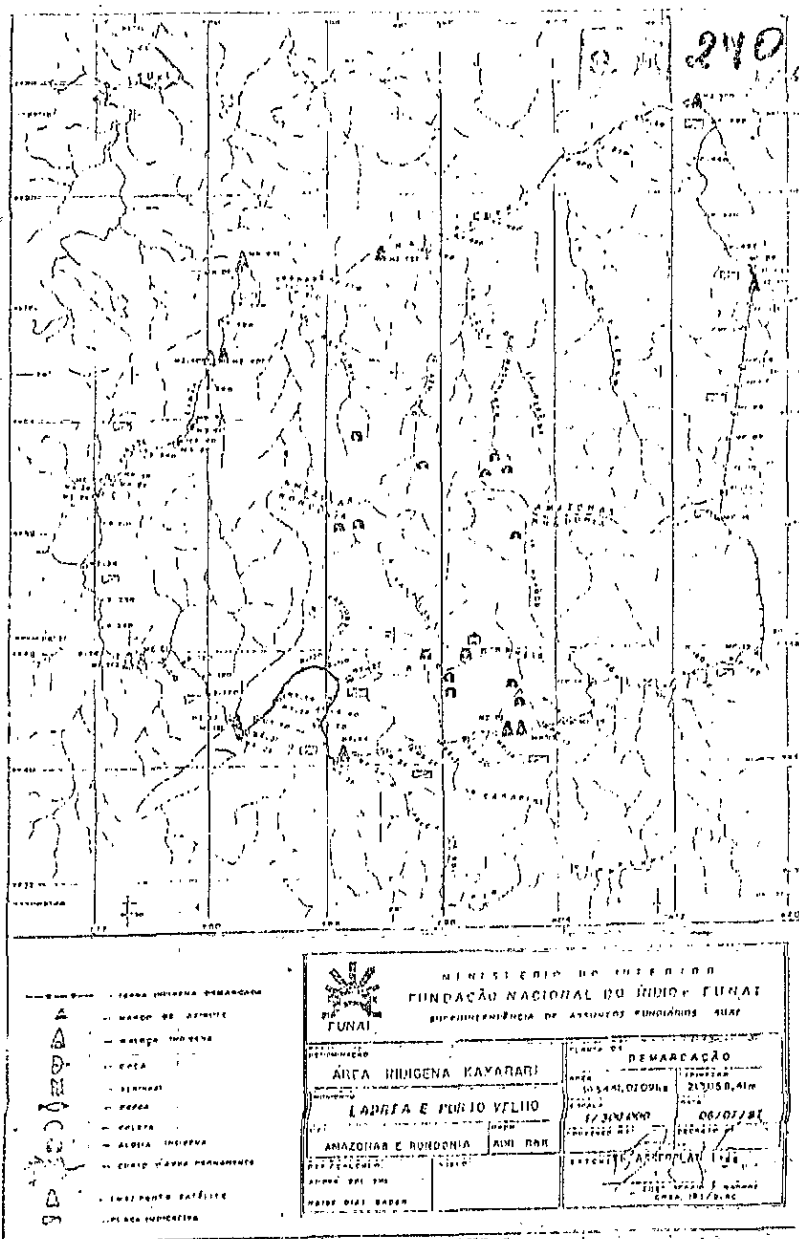
D — Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) 20 (vinte) dias após a assinatura deste acordo.

Para dirimir quaisquer questões que originarem do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco-AC.

Rio Branco, 6 de janeiro de 1989. — *Rogério Magalhães Alvim*, PI Construtora. — *Jorge Pinheiro da Costa*, Representante dos Kaxarari — *Alberto Cezar*, Representante dos Kaxarari.

Em 25 de janeiro de 1985

MEMO Nº 007/C00RD. G.T./85  
Do: Coordenador do G.T. Decreto nº 88.118/83  
Ao Senhores Membros do G.T. Portaria Interministerial nº 002/83



Ass: Área Indígena Kaxarari  
Ref: Proc. Funai/BSB 01278/79

Tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118, de 23 de janeiro de 1983, submeto à apreciação de V. Sª, os dados referentes à Área Indígena Kaxarari, situada nos municípios de Lábrea — AM, e Porto Velho — RO, com vistas à sua demarcação administrativa.

**I — Consenso Histórico**

As primeiras referências históricas sobre os índios Kaxarari, datam de 1910, e foram relatadas por João Alberto Masô, Engenheiro da Comissão de Limites Brasil/Bolívia/Peru, que percorreu o Rio Ituxy e seu afluente Curequeté:

“O Rio Ituxy, 70 milhas mais abaixo da cabeceira Fortaleza, recebe o seu afluente direito Curequeté. Nas nascentes deste tributário se encontram os índios Cacharary” (Masô J. Alberto, 1910).

O testemunho oral dos Kaxarari, revela porém, que o território tradicional do grupo, não se restringia apenas ao Curequeté:

“No Igarapé Barrinha, tinha maloca antiga, nas cabeceiras do Azul tinha maloca de primeiro. Nas cabeceiras do Marmelinho também tinha maloca. No Macureném também tinha. No Curequeté nas águas do Ituxy, tinha maloca de primeiro. Do Macureném ao Curequeté tinha maloca grande mesmo, parecien-

do cidade" (Artur César Kaxarari) "apud Aquino".

O contato dos Kaxarari com as frentes pioneiras representadas por caucheiros peruanos e seringalistas brasileiros, revelou-se desastroso para os índios, numerosos e felizes de outrora, como demonstra o retrocitado Engenheiro:

"A tribo dos Cacharary, é composta de dois mil silvícolas, que vivem neste estado primitivo, tranqüilos e felizes, dispensados ao que parece, o humanitário concurso dos civilizados" (Masô — J. Alberto, 1910).

Conseqüência mais funesta desse confronto, foi a depopulação daquele Grupo, que em 1910, Masô estimava em 2.000 índios, apenas na região que percorrera, e hoje conta tão-somente com 153 Kaxarari.

A história desse contato funesto, pode ser compreendida em três períodos característicos:

O primeiro, conhecido como "o tempo das correrias", foi também o mais cruel, registrando o extermínio da maioria dos índios, causado por caucheiros e seringueiros, na base do papo amarelo, rifle muito conhecido à época, naquela região. Além das balas, o contágio de doenças deixou igualmente sua marca naquela fase negra, em que os Kaxarari foram expulsos de suas terras, férteis em seringa e caucho.

O segundo período, ou período do cativeiro, caracteriza-se pela consolidação da empresa seringalista naquela região, e a incorporação do índio, ao regime servil do barracão. Esta fase, é lembrada ainda, como o tempo do amansamento do índio (remanescentes das correrias), e transformado praticamente em escravo para os patrões, cuja exploração só vem desfazer-se há bem tempo, substituída por outra, a dos marreteiros. Esse período, dura até o final da década de 60, início da construção da BR-364, trecho Porto Velho — Rio Branco.

O último daqueles períodos, é conhecido como "O tempo dos direitos". Surge com a instalação da Ajudância da Funai no Acre, em 1976, e adquirir maior expressão, com a delimitação inicial da Área Kaxarari. A partir de então, os índios passam a ter consciência de seus direitos, principalmente no que se refere à defesa do território, como base para sobrevivência do Grupo.

**II — Área Proposta pela Funai para Demarcação**

A primeira proposta de delimitação da Área Indígena Kaxarari, foi apresentada em 1977. O Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 603-8-77, vistoriava *in loco*, uma área pertencente à Companhia Agro Industrial do Rio Novo, para fins de instrução de processo de Certidão Negativa, e constatando a presença dos Kaxarari na região, o GT, houve por bem, proceder de imediato, estudos visando à Identificação da A.I. Kaxarari.

A Portaria nº 541/N, de 22 de dezembro de 1978, declarou como de posse permanente do Grupo Indígena Kaxarari, a área de 85.000 ha (oitenta e cinco mil hectares) indicada pelo GT retrocitado. Esses limites foram confir-

mados por um novo GT, constituído pela Instrução Técnica Executiva nº 037/DGPI/81. Em 1984, o antropólogo Terry Vale de Aquino, profundo conhecedor da realidade Kaxarari, envia relatório à Funai, expondo o posicionamento daqueles índios, em face do descaso de quem têm sido vítimas por parte do Órgão de Assistência Oficial, quer no que diz respeito às atividades básicas de Saúde e Educação, como principalmente quanto ao problema da terra. Conhecedores natos dos seus limites territoriais, esses índios reivindicam a imediata demarcação da área remanescente dos seus antigos domínios, a qual, conforme mapa e memorial descritivo anexos, abrange 127.540 ha (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta hectares), com perímetro de aproximadamente 190 Km (cento e noventa quilômetros). O acréscimo que se verifica em relação à área anterior, é compreensível, tendo-se em mente, que as atividades alimentares básicas de caça e pesca, já estão comprometidas pois animais e peixes, são escassos dentro dos limites anteriores, e estarão assegurados, se aceitos os limites atuais, indicados pelos índios, os quais terão igualmente a preservação de

áreas férteis de castanha e seringa, componentes fundamentais, da economia Kaxarari. Além do mais, não há incidência de nenhum ocupante não índio, nestas áreas de acréscimos.

**III — Situação Atual**

O Grupo de Trabalho Funai/Incrá, formado pela Portaria nº 1784/E/84, encarregado de proceder o levantamento fundiário na área indígena Kaxarari, constatou que não existe nenhum possessor residindo ali, embora se comprove a incidência de dois títulos, correspondentes às propriedades denominadas Piquiá II com 2.807 ha (dois mil oitocentos e sete hectares), e Piquiá III com 3.141 (três mil cento e quarenta e um hectares), as quais possuem duas colocações exploradas pelos índios, e nenhuma benfeitoria.

Não se verifica também, nenhuma pendência judicial referente à área em apreço.

A população indígena, é de 153 (cento e cinquenta e três) habitantes.

Atenciosamente, — Nelson Marabuto Domingues, Coordenador/GT.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI

255 1984 01 07 25

DEPARTAMENTO DE TERRAS INDÍGENAS - FUNAI

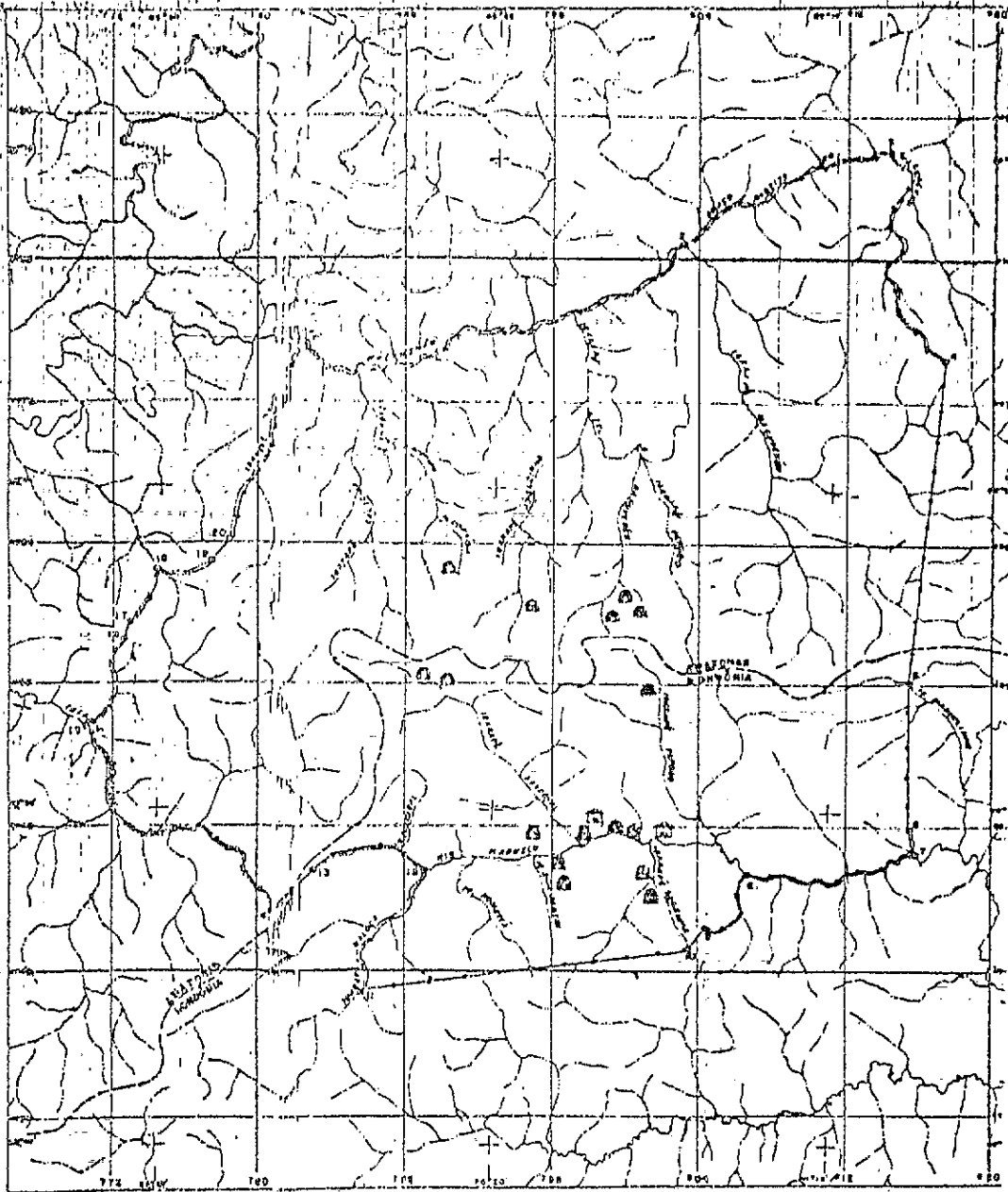
PROPOSTA DE DEMARCAÇÃO DE TERRELO INDÍGENA KAXARARI

DO ACRE - BRASIL

<b>Folha Oficial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data</b>	<b>Assinatura do Chefe de Seção</b>
<b>Orgão</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data</b>	<b>Assinatura do Chefe de Seção</b>
<b>Assinatura e Endereço</b>			


Assinatura do Chefe de Seção

Atos 137-01-504-118-219



**DIVISÃO CONVENCIONAL**

- TERRA INDÍGENA INDEFINIDA
- ALDEIA INDÍGENA E POSTO INDÍGENA
- o — PONTO CONVENCIONAL DE LIMITE
- LINHA DE CADA PARÂMETRO E DETERMINANTE
- CAMINHO
- LIMITE INTERESTADUAL
- DIREÇÃO DE CORRENTE



**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
 DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

<b>ÁREA INDÍGENA KAKAMARI</b>		<b>DELIMITAÇÃO</b>	
LÁBREA E PONTO VELHO	148 QIL	ÁREA TOTAL	127 840 H
		PROTEÇÃO	11 800 000
AMAZONAS E RONDONIA		DATA DE CRIAÇÃO	21-11-04
		NÚMERO DE FUNDAÇÃO	FUNAI/MS/1878/78
		<small>Este documento não tem validade jurídica sem a assinatura do Diretor de Patrimônio Indígena - DPI.</small>	



Norte: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 15'27"S e 66°26'48"Wgr., situado na Foz do Igarapé Limão no Igarapé Macurenén, segue deste pelo Igarapé Macurenén, sentido montante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 09°12'33"S e 66°14'29"Wgr., situado na Foz do rapé Braço direito do Macurenén no Igarapé Macurenén, segue deste pelo referido Braço, sentido montante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 09°09'41"S e 66°08'24"Wgr., situado na Foz de um Igarapé sem denominação no referido Braço.

Leste: Segue deste pelo referido Braço, sentido montante, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 09°16'00"S e 66°06'38"Wgr., situado na cabeceira do referido Braço, segue deste por uma linha reta com azimute aprovado 188°14'17" e distância aproximada 18.507,36 metros, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 09°25'57"S e 66°07'55"Wgr., situado na Foz de um Igarapé sem denominação no Igarapé Marmelinho, segue deste por uma linha reta com azimute aproximado 174°42'58" e distância aproximada 8.444, metros, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 09°30'30"S e 07°25'Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, segue desta pelo referido Igarapé, sentido jusante, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'13"S e 66°07'22"Wgr., situado na foz do referido Igarapé, no Rio Marmelo.

Sul: Segue deste pelo referido Rio, sentido montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'50"S e 66°12'24"Wgr., situado na Foz de Igarapé sem denominação no referido Rio, segue deste pelo referido Igarapé sentido montante, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 33°23"S e 66°13'36"Wgr., situado na cabeceira do referido Igarapé, segue deste por uma linha reta com azimute aproximado 217°22'23" e distância aproximada 1.643,70 metros, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 9°34'06"S e 66°14'08"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Barrinha, segue deste por uma linha, reta com azimute aproximado 263°11'24" e distância aproximada 127.860,73 metros, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 09°35'24"S e 66°23'48"Wgr., situado na foz de um Igarapé sem denominação no Igarapé Maloca, segue deste pelo referido Igarapé, sentido jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'47"S e 66°21'58"Wgr. situado na foz do referido Igarapé no Rio Marmelo, segue deste pelo referido Rio, sentido montante até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'47"S e 66°25'20"Wgr., situado na cabeceira do referido Rio, segue deste por uma linha reta com azimute aproximado 226°01'52" e distância aproximada 3.983,66 metros, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 9°33'00"S e 66°26'34"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Remancin, segue deste pelo referido Igarapé,

sentido jusante até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 09°27'24"S e 66°33'12"Wgr., situado na foz de um Igarapé sem denominação no referido Igarapé.

Oeste: Segue deste pelo Igarapé, sem denominação, sentido montante, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 09°24'46"S e 66°31'02"Wgr., situado na cabeceira do referido Igarapé, segue deste por uma linha reta com azimute aproximado 15°32'23" e distância 1.080,66 metros, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 09°24'12"S e 66°30'53"Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, segue deste pelo referido Igarapé, sentido sante, até

o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 09°22'44"S 66°30'10"Wgr., situado na foz do referido Igarapé em dois Igarapés sem a denominação, segue deste pelo Igarapé da margem direita, sentido montante, até o 19 de coordenadas geográficas aproximadas 09°22'17"S e 66°28'31"Wgr., situado na o Ponto cabeceira do referido Igarapé, segue deste por uma linha reta azimute aproximado 42°26'53", e distância aproximada 1.562,72 metros, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 09°21'39"S e 66°27'57"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé, Limão, segue deste pelo referido Igarapé, sentido jusante, até o Ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

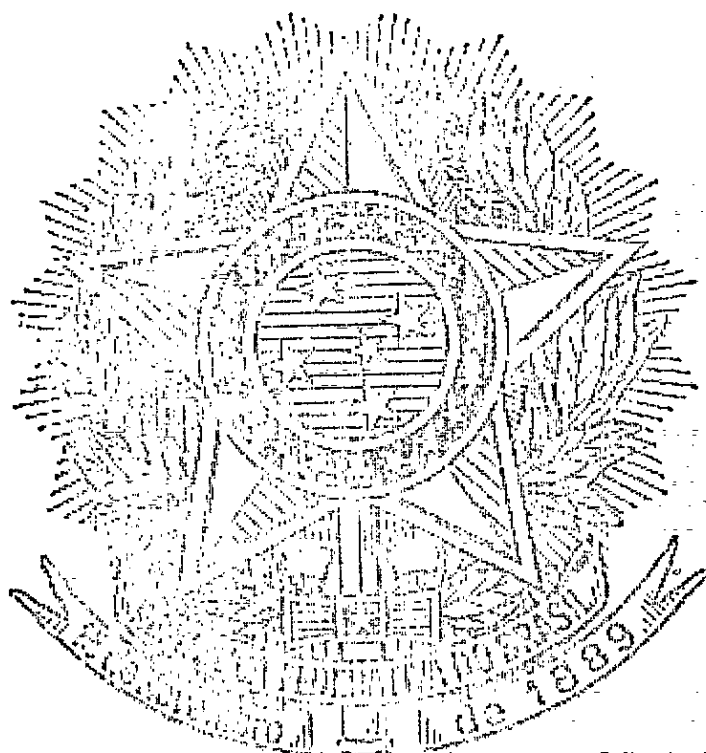
MINISTÉRIO DO INTERIOR		MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - FUNAI		ANEXO À PORTARIA Nº	
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - D.P.I.		S. Nº 257	
DE NO MPAÇÃO			
ÁREA INDÍGENA KAKARARI			
ALDEIAS INTEGRANTES			
GRUPOS INDÍGENAS			
KAKARARI			
LOCALIZAÇÃO			
MUNICÍPIO: PORTO VELHO e LÁBREA		ESTADO: AMAZONAS E RONDÔNIA	
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 143 - DELEGACIA REGIONAL			
COORDENADAS DOS EXTREMOS			
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE	
NORTE	9°09'41"S	66°08'24"Wgr.	
LESTE	9°16'00"S	66°06'38"Wgr.	
SUL	9°35'24"S	66°23'48"Wgr.	
DESTE	9°27'24"S	66°32'12"Wgr.	
BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI-1463, 1464, 1538 e 1539	1:100.000	D S G	1980
DIMENSÕES			
ÁREA	: 127.540 Ha.		
PERÍMETRO	: 190 Km.		
ÁREA: CENTO E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA HECTARES.			

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)  
— Encontra-se na Casa o Senhor Enéas Eugê-  
nio Pereira Faria, suplente convocado da

representação do Estado do Paraná, em virtu-  
de do afastamento do titular, Senador Affonso  
Camargo.

Sua Excelência encaminhou à Mesa o diplo-  
ma, que será publicado na forma regimental.  
É o seguinte o diploma encaminhado:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



D I P L O M A

Conferido, nos Termos do Código Eleitoral,  
ao Senhor

**Enéas Eugênio Pereira Faria**

eleito em 15 de novembro de 1986  
Suplente de Senador do Estado do Paraná.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

D I P L O M A

O DESEMBARGADOR EROS NASCIMENTO GRADOWSKI, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais confere e mandou passar, nos termos do artigo 215 e § único da Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o presente Diploma a

**Enéas Eugênio Pereira Faria**

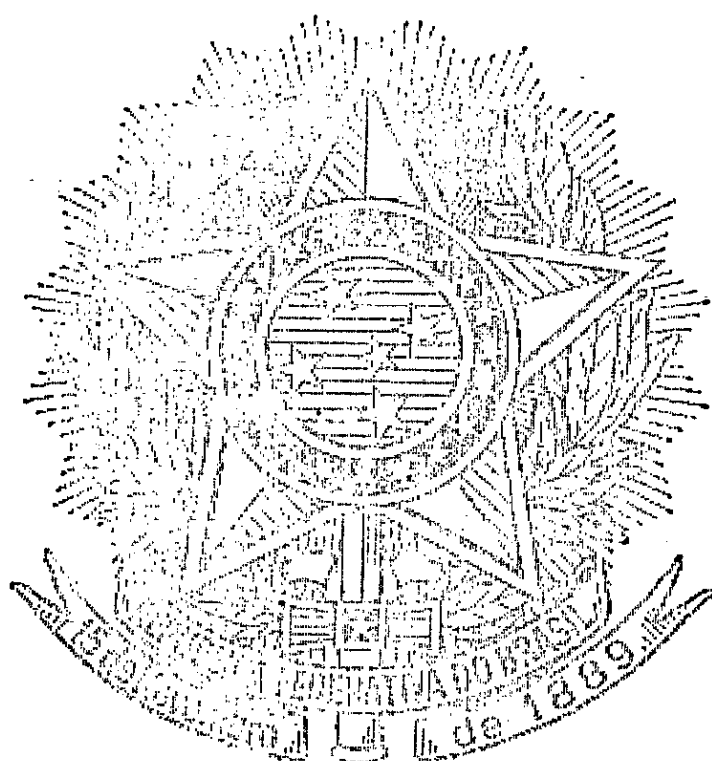
proclamado eleito como SUPLENTE DE SENADOR DO ESTADO DO PARANÁ, candidato registrado pelo "Movimento Democrático Brasileiro" (Coligação PMDB/PND), às eleições de 15 de novembro de 1986, conforme ata em anexo.

Curitiba, 20 de dezembro de 1986

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'E. Gradowski', written over a horizontal line.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI  
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

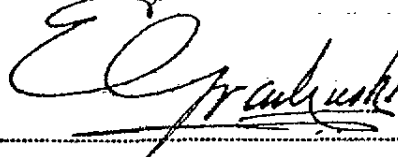


Extrato da Ata da Sessão Extraordinária de proclamação de Suplente de Senador do Estado do Paraná, eleito em 15 de novembro de 1986.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eros Nascimento Gradowski, sendo secretariada pelo Doutor Ivan Gradowski, Diretor Geral, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes Desembargador Lauro Lima Lopes, Vice Presidente, Doutores Vladimir Passos de Freitas, Carlos Fernando Corrêa de Castro, Guinoel Montenegro Cordeiro, José Wanderlei Resende, José Ulysses Silveira Lopes e a Excelentíssima Senhora Doutora Célia Ferreira da Luz Oliveira, Procuradora Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, proclamou eleito SUPLENTE DE SENADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o Senhor **Enéas Eugênio Pereira Faria**, candidato registrado pelo "Movimento Democrático Brasileiro" (Coligação PMDB/PND), com 816.825 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e vinte e cinco) votos.<sup>7</sup>

O presente extrato foi trasladado da ata original, na conformidade do disposto na Lei Eleitoral, e vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 5 de dezembro de 1986.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI  
Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Designo Comissão formada pelos Srs. Senadores Marcondes Gadelha, Lourival Baptista e Leite Chaves para introduzirem S. Ex<sup>a</sup> em Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

*(O Sr. Enéas Eugênio Pereira Faria é introduzido em plenário e presta, junto à Mesa, o compromisso.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Declaro empossado, como Senador da República, o nobre Senhor Enéas Eugênio Pereira Faria que, a partir deste momento, passará a participar dos trabalhos da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 18 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Paraná em substituição ao Senhor Senador Affonso Camargo, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB — Partido Trabalhista Brasileiro.

Atenciosas saudações. — *Enéas Faria.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

*O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVI-*

*SÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB —

BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi com imensa alegria e algumas apreensões a designação deste Congresso Nacional para participar da Comissão Mista do Congresso Nacional para auditoria da dívida externa, instituída pela Constituição de 1988. Alegria pela deferência dos ilustres pares em honrar-me com a presença em tão relevante tema. Apreensões porque, apesar do empenho em estudar a questão da dívida externa, reconheço que ainda

me encontro distante de me considerar "expert" na matéria. Por isto tenho me louvado em artigos especializados, cada vez mais abundantes na imprensa e outros veículos, resultando na formação de profunda convicção de que devemos caminhar rumo a uma renegociação não convencional.

A renegociação não convencional, calcada num entendimento de que a dívida externa já não vale o seu valor de face, devendo por isto ser rebaixada no valor do principal, é o caminho sereno e firme para a solução da sangria externa. Tenho dito que não podemos ser caloteiros, negando a dívida, mas também não podemos ser otários, pagando-a como ela se apresenta ou como os banqueiros o exigem.

Lamentavelmente, porém, a Comissão Mista houve por bem aprovar, por dez votos a nove, uma verdadeira moratória unilateral, tornando nulos todos os contratos existentes. Tenho o maior respeito pela decisão da Comissão Mista, mas me permiti fazer um voto em separado, contrário à moratória aprovada. Creio que um assunto do relevo da dívida externa não pode ser decidido em clima emocional, sendo, aliás, importante que a votação fosse tão apertada e em circunstâncias de ausência justificada de vários de seus Membros. Trago, aliás, nesta oportunidade ao conhecimento do Congresso Nacional meu voto, a fim de que nenhuma dúvida, nenhuma versão maliciosa, nenhum resquício de omissão paire sobre nossas posições.

#### COMISSÃO DE AUDITORIA DA DÍVIDA EXTERNA

Voto do Senador Jutahy Magalhães.

A questão da dívida externa transformou-se, não apenas no assunto dominante por parte de tantos quantos se dedicam ao estudo da economia brasileira contemporânea, como um verdadeiro desafio para toda a Nação.

Tenho-me ocupado com dedicação e verdadeiro cuidado ao exame do problema da dívida e formas de encará-lo. Fiz, no ano passado, extenso pronunciamento demonstrando que o País não podia continuar suportando uma sangria equivalente a 4% de seu produto interno, sob pena de amargar, por gerações a fio a miséria, a ignorância e o subdesenvolvimento. Apontei, também, com satisfação, a mudança de atitudes a nível internacional no tratamento da dívida do Terceiro Mundo, procurando, com isto, demonstrar que, precisamente no momento em que o Ministro Mailson da Nóbrega insistia numa negociação de tipo ortodoxa e convencional, já se abria espaço para uma maior flexibilização no discurso e no tratamento da matéria.

Desde então, venho acompanhando os intensos debates que se travam no País e no continente sobre os caminhos da dívida externa. Fixei-me numa tese de negociação não convencional da dívida externa do Brasil, calcada em três pontos fundamentais, defendidos, respectivamente, através de vários artigos publicados na imprensa por técnicos da mais alta envergadura, como Eliana Cardoso, Arno

Meyer, Paulo Nogueira Batista Jr. e Stephen Kanitz, a saber:

- a) bonificação da dívida com base no seu valor no mercado secundário, prévia garantia destes papéis por organismo internacional ou outra entidade respaldada pelos governos dos Países centrais;
- b) pagamento dos juros da dívida em cruzados; e
- c) grande esforço de redefinição da imagem do Brasil no exterior seguido de intensa mobilização para a captação de novos recursos de fontes institucionais.

Estou, pois, ciente da gravidade da crise da dívida externa e da necessidade de se procurar caminhos de negociação que assegurem a retomada do nível de investimentos e desenvolvimento do país.

Nada mais injusto do que submeter uma nação inteira aos desígnios de uma política monetária concebida para assegurar o reequilíbrio de uma economia totalmente alheia, como vem acontecendo desde 1979 com a manipulação das taxas de juros pelo Governo americano, em circunstância em que nossos empréstimos externos foram tomados a juros flutuantes. O Governo americano é obrigado a elevar suas taxas internas de juros de forma a capturar uma fatia maior do fluxo dos investimentos internacionais, afastando países pobres como o Brasil deste mercado, e a forçar a política comercial com retaliações e outros expedientes protecionistas, com objetivo de reduzir seu enorme déficit externo. Nos dois casos perde o Brasil.

Nada mais impróprio, também, do que submeter a política de desenvolvimento nacional aos ditames de organismos financeiros internacionais comprometidos com os bancos credores, que procuram forçar o pagamento de juros supostamente devidos através de políticas recessivas do consumo e investimento interno de forma a permitir a formação de mega superávit externos.

Nada mais absurdo do que se assistir, inertes, à sobreposição de uma dívida pública em cruzados superior à dívida externa e resultante deste perverso mecanismo de geração de excedentes comerciais.

Todos estes fatos e a compreensão que tenho sobre as urgências e necessidades da economia brasileira frente à crise da dívida no sentido de evitar a continuidade da sangria externa levam-me à convicção de que não podemos cair no simplismo da moratória unilateral.

A complexidade dos fatores que afetam a questão externa exigem um amplo entendimento interno, prévio a qualquer atitude unilateral de suspensão dos pagamentos. Há fatores de natureza estratégica, há razões de Estado envolvendo distintos setores de Governo, há pluralidade de condicionantes na crise da dívida externa. Todos eles devem ser consultados de forma a que o país caminhe sereno e firmemente rumo à renegociação não convencional com soberania e amplo respaldo político interno. Exemplifico, apenas, o fato de que não podemos declarar uma moratória

global. Feito o estudo das necessidades de funcionamento estratégico e manutenção do nível de emprego na economia brasileira devemos, talvez, caminhar na direção de uma moratória, apenas, com os bancos credores privados, relativa aos créditos de longo prazo. Não há qualquer sentido em se provocar um rompimento com os bancos oficiais quando estamos, justamente neste momento, empenhados na obtenção de financiamentos do Banco Mundial e BID. Não faz qualquer sentido, também, precipitar uma moratória que obstaculizaria as ações de comércio exterior do País, conduzindo a um pânico eventual. Finalmente, estaríamos nós realmente interessados em levar os Bancos brasileiros no exterior, com os quais detemos débitos escriturados, à falência?

Ora, é visível que apesar de todo o empenho desta Comissão de Auditoria da Dívida Externa não nos foi possível, pelas próprias carências técnicas do Congresso Nacional, recém-reconstituído em suas prerrogativas, estudar a contento a complexidade da questão da dívida externa de forma a assumir, sem o concurso da sociedade civil e do Poder Executivo, a responsabilidade sobre uma moratória unilateral.

Sou, pois, favorável à continuidade dos estudos e auditorias sobre a dívida externa brasileira de forma a conduzir um processo de negociação soberano e não convencional.

Neste sentido aplaudo o Relatório apresentado pelo ilustre Senador Severo Gomes manifestando, sobretudo, minha perfeita concordância com suas proposições inscritas no item 14. Mas expresso meu voto contrário à aprovação do substitutivo ao projeto de lei apresentado pelo Deputado Oswaldo Lima Filho bem como à proposta Pompeu de Sousa e subscrita por outros integrantes da Comissão Mista de Auditoria da Dívida Externa que declara nulos praticamente os contratos de financiamento firmados até a presente data e suspende unilateral e temporariamente qualquer pagamento de débito externo.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todas as posições aí registradas foram longamente pensadas, a partir de muitas conferências e seminários e inúmeras reuniões havidas em meu próprio gabinete com especialistas sobre a dívida externa. Não temo a moratória. Creio até que não seríamos propriamente passíveis de retaliações. Mas acho que o Brasil tem, em primeiro lugar, que exercer uma política de preservação das reservas internacionais e, em segundo, dar início a uma estratégia de negociação soberana não convencional. O Brasil não tem, rigorosamente, necessidade da moratória, mas tão somente que reduza o montante de perdas internacionais que estão comprometendo nossa capacidade de financiamento do desenvolvimento. Sobre tudo, às vésperas de uma eleição direta para a Presidência da República, depois de 29 anos, temos que deixar para o próximo Governo, erigido sobre amplo consenso popular, o encaminhamento de uma estratégia alternativa para a crise da dívida.

Por fim, desejo registrar uma preocupação adicional. A decisão da Comissão, na verdade, cria um fato político da maior gravidade e repercussão. Na verdade, a partir da decisão de ontem, todo o pagamento do País no exterior está suspenso, inclusive do crédito interbancário de curto prazo, que sustenta o comércio exterior do País; até o pagamento do País ao Banco do Brasil no exterior, que é o nosso credor, junto com outros bancos nacionais, está virtualmente suspenso. Que estarão, pois, pensando, não só credores mas fornecedores, clientes, compradores e tantos quantos acompanham nossa inserção na economia mundial, do Congresso brasileiro? Até mesmo nosso respeitável negociador, Sérgio Amaral, em que situação estará, hoje, perante os credores internacionais, entre os quais os membros do Clube de Paris?

Ora, meus senhores, temo que todo este clima de desconfiança do cidadão brasileiro com os políticos brasileiros e com o Congresso Nacional, ao contrário do que pensam os membros da Comissão da Dívida Externa que decidiram pela "moratória", se agudizará muito mais depois desta decisão. Porque, tal como outrora fez o memorável Ministro da Fazenda quando decretou a moratória por razões técnicas, em 1987, agora fê-lo o Congresso. Optou por uma moratória intempestiva, sem respaldo interno, sem avaliação de estratégias a serem seguidas, sem uma correspondente política monetária e fiscal compensatórias à moratória, resultando no que todos conhecemos: no seu desgaste, isolamento é saída "do campo".

Com todo o respeito, portanto, acho que a nossa decisão não nos leva ao "endurecimento" frente aos credores, mas ao amolecimento cada vez maior da nossa coesão interna.

Sr. Presidente, gostaria de complementar este meu pronunciamento com alguns comentários.

Inicialmente, falarei a respeito de uma notícia que saiu ontem, no jornal *A Tarde*, do meu Estado, sob o título: "Ministro é Acusado de Desmatamento no Oeste".

"O Ministro do Interior e do Meio Ambiente" — Veja V. Ex<sup>a</sup>: do Interior e do Meio Ambiente — "João Alves, proprietário de uma vasta área nas proximidades da Bacia do Rio Corrente, no Oeste da Bahia, estaria promovendo o desmatamento de uma extensão de 1km ao longo da margem do rio, o que vem sendo alvo de incoformidade de vários posseiros.

Para informar sobre o fato, estive na redação d'*A Tarde*, o representante do SOS da Bacia do Rio Corrente, Aluísio Cardoso, responsável por um movimento em defesa do meio ambiente."

Faço este comentário ligeiro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque em alguns pronunciamentos venho defendendo, aqui, essa questão de se levar com mais atenção essa questão do desmatamento das cabeceiras dos rios e das margens, inclusive dos rios baianos, que me compete aqui defender.

Vejo, com tristeza, que o Ministro do Interior é responsabilizado pelo desmatamento de uma área de 1km nas margens do rio Corrente, do meu Estado. É o responsável para evitar fatos como esses que pratica esse desmatamento.

Como ocorrem as coisas no Brasil, Sr. Presidente; a irresponsabilidade, a falta de punição dos atos praticados contra a lei, porque hoje já existe uma lei bem clara a respeito deste assunto, determinando não a punição de Código Penal, mas determinando que seja feito o reflorestamento de acordo com a ecologia no local, por aqueles que, abusando do seu poder, muitas vezes o poder econômico, praticam atos desse tipo.

Ademais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vou aqui polemizar com o Senador Leite Chaves, mas S. Ex<sup>a</sup>, infelizmente, não pôde acompanhar os trabalhos da Comissão e, por esta razão, desconhece os fatos lá ocorridos. Por este motivo S. Ex<sup>a</sup> fez o pronunciamento que acabamos de ouvir.

É direito de S. Ex<sup>a</sup> achar que a solução mais adequada é aquela proposta por ele, aqui, no Senado, e que ainda não foi motivo de deliberação.

Respeito, como disse, o posicionamento, por mais discorde que seja. S. Ex<sup>a</sup> entende que encontrou a solução para a dívida externa com o projeto que fez. Outros consideram que não é este o caminho, e a Comissão da Dívida Externa está executando um trabalho — e não tenho procuração, repito, do Senador Severo Gomes para defender o trabalho realizado por S. Ex<sup>a</sup> — está a Comissão executando um trabalho sério, decorrente de um estudo alentado da questão, e, mesmo com a contrariedade do Senador Leite Chaves, ainda um trabalho parcial, porque as conclusões finais terão que ser apresentadas até 5 de outubro. Podem ser apresentadas antes, mas há o prazo constitucional que é até 5 de outubro, quando então serão concluídos os trabalhos da Comissão, que espero de uma forma diferente daquela estabelecida na votação do relatório parcial.

O relatório parcial não é novidade, já ocorreu em outras Comissões, e o trabalho é sério, levado com competência por um Senador, que sempre merece o nosso respeito pelo trabalho que vem realizando nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente, encerro este comentário, complementando o meu pronunciamento de hoje. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto, mais uma vez, ao abastecimento alimentar do País principalmente para as camadas mais humildes da população.

A fome grassa em nosso País. O custo de vida está insuportável. E cuidar da fome do povo é princípio de segurança nacional. Ter um povo com fome é procurar, em pouco tempo, convulsão social.

É dever do Estado cuidar do bem-estar do povo. E bem-estar não existe sem enfrentar a fome.

Assim o abastecimento se torna um clamor nacional, e sendo um clamor, se torna também uma prioridade nacional. A própria constituição é clara nesse sentido. Providenciar o abastecimento nacional é um imperativo constitucional, pois a constituição, em seu art. 23, inciso VIII, é taxativa: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar".

Falar de abastecimento é falar da Cobal, companhia brasileira de alimentos. E falando da Cobal, nossos olhos se voltam para as populações carentes de nosso País, cuja porcentagem é grande demais.

A Cobal está passando por momentos críticos e aproveito das respostas que o Sr. Ministro da Agricultura ao requerimento que lhe fiz, na oportunidade de último discurso sobre a Cobal que aqui fiz, para tecer, mais uma vez, comentários sobre a mesma e defender a sua permanência, como prioridade e dentro de nova reestruturação.

A Cobal é o único órgão que o brasileiro tem para regular o abastecimento. Este abastecimento, saindo das mãos da Cobal, ficará tão só nas mãos dos supermercados — trustes draconianas, que pouco importam com a carência de quem quer que seja.

E a população carente está sendo cada vez maior. Só que para resolver problema de tamanha grandeza social, a Cobal não pode e nem deve competir, e muito menos, à maneira de seus concorrentes.

Sendo uma empresa estatal e de função eminentemente social não pode visar lucros. Sua função é tentar resolver o problema social de um povo, no caso, sua fome. A Cobal deve situar-se nas periferias das capitais e grandes cidades e nas regiões mais pobres de nosso País. Só assim, vai-se tocar diretamente no problema, levando-lhes a solução.

Além disso, a Cobal tem que optar por alguns itens de comercialização de seus produtos. Não pode e não deve comercializar uma leva de produtos não necessários, como se as populações carentes estivessem atrás dos supérfluos. A Cobal tem que comercializar o essencial e este essencial não passará jamais de 100 itens. Só assim estaremos resolvendo o problema com vigor.

Respondendo à segunda pergunta do requerimento que fiz ao Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Íris Rezende, sobre o número médio de itens comercializados pela Cobal, de acordo com as sucursais, respondeu que a Cobal comercializa 2.000 itens em média, além de 116 itens de convênios FAE/INAN e mais 24 itens. O que, convenhamos, Sr. Presidente, é demais para o que se propõe socialmente a Cobal como finalidade social.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.



**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — O tema que o Senador Ney Maranhão traz a Plenário é da maior importância. Inclusive, em meu Gabinete tenho recebido, de setores da Cobal, documentos, informações, análise de suas funções, de suas finalidades, dos objetivos gerais desse ente público. Sabemos que a Cobal atravessa um momento difícil dentro desta crise nacional. Um dos órgãos mais atingidos pela crise, essa crise administrativa, crise econômica, crise financeira, um dos órgãos mais atingidos, repito, é exatamente a Cobal. Sei que V. Ex.<sup>a</sup> veio à tribuna para fazer uma análise mais profunda, aproveitando as informações que obteve, as respostas que lhe foram prestadas por S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura. Eu louvo a intenção de V. Ex.<sup>a</sup> na análise que está fazendo, e quero deixar a minha palavra de apoio, o meu empenho, o meu auxílio ao seu pronunciamento, que tenho qual se fora meu. O pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> é um daqueles que eu gostaria de fazer no Senado Federal. Por isso, associo-me inteiramente à sua fala, e quero ressaltar, também, que sempre que V. Ex.<sup>a</sup> vem à tribuna nesta Casa é para trazer uma causa nobre ao nosso conhecimento, é para aprofundar algo de muito patriótico e é para demonstrar a sua responsabilidade de Parlamentar, representando aqui o Estado de Pernambuco. Meus louvores a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Primeiramente, porque V. Ex.<sup>a</sup> é de um Estado tão carente quanto o meu, principalmente no que se refere aos programas sociais. Esse trabalho que todos estamos fazendo em defesa da Cobal é fundamental para esses projetos sociais, principalmente no Nordeste, onde grassa mais a fome neste País, como no Estado de Pernambuco e no Estado que V. Ex.<sup>a</sup> tão bem representa, o Ceará. Temos que estar todos immanados em defesa do social, para o abastecimento deste País, que é a Cobal.

Perguntado ao Sr. Ministro (e foi minha terceira pergunta) para citar 100 itens que mais se comercializam por estado, pois o gosto alimentar muda de região para região, a resposta que 11 itens são os mais comercializados, sendo, 3 tipos de arroz, 3 de feijão, 2 de óleo, 3 de açúcar, 3 de leite, 2 de café, 2 de farinha de mandioca, 1 de tapioca, 2 de farinha de trigo, 1 de farinha de milho, 1 de creme de arroz, 1 de fubá, 1 de fécula de araruta, 1 de charque, 1 de ovos, 2 de manteiga, 2 de macarrão, 1 de massa de sopa, 1 de frango, 1 de carne bovina, 1 de carne suína, 1 de carne caprina, 2 de mate, 1 de bebidas achocolatadas, 1 de flocos de cereais, 2 de doces, 2 de geléia, 1 de rapadura, 1 de salsichas, 1 de mortadela, 1 de salaminho, 1 de queijos, 1 de iogurtes, 2 de sardinha, 6 de biscoitos, 2 de sucos, 1 de açafrão, 1 de tempero completo, 1 de catchup, 3 de sal, 2 de cera, 2 de sabão e outros itens de interesse da cozinha, da limpeza, da higiene, etc.

Desses itens que mais se comercializam creio que deveriam ser transformados em 74. A Cobal deveria vender, já que está tão-so-

mente voltada para a população carente e faminta, um só tipo de arroz, 1 de feijão, 1 de óleo, 1 de açúcar, 1 de leite, não vender café solúvel, nem farinha de trigo especial, nem farinha de milho pré-cozido, nem creme de arroz, nem manteiga de leite, nem macarrão espaguete, nem erva mate crua, nem bebidas achocolatadas, nem doces enlatados em massa, nem geléias de frutas, nem mortadelas, nem salaminho, nem sardinha ao óleo, só 2 tipos de biscoitos, não comercializar sucos em envelope, nem catchup, nem coco ralado e nem flocos, nem mostardas, nem queijo ralado, nem sal para churrasco, nem azeitona verde, nem milho em conserva, nem palmito, nem ceba líquida, nem lá e esponja de aço.

A Cobal deve comercializar, tal a sua função social, somente itens de primeira necessidade para uma população carente, que não tem condições nem necessidade de comprar palmito ou salaminho.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Considero da maior importância o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> na manhã de hoje. Tratar do problema do abastecimento, principalmente do abastecimento as populações que não têm poder aquisitivo para se abastecer nas redes de supermercados e até nas feiras, é um assunto de vital importância para a paz e a tranquilidade deste País. A fome é má conselheira, e a fome grassa, como V. Ex.<sup>a</sup> já afirmou, em grande parte da população brasileira. Apelar, como se faz levianemente, para o tradicional espírito concordado do povo brasileiro é uma insensatez. Quando eclodir uma rebelião popular, motivada pela fome, talvez seja tarde, e o seu controle não se fará absolutamente por meios policiais, como quer o Governo. Hoje, os jornais anunciam que o Governo José Sarney determinou ao Ministério da Justiça a constituição de um superbanco de dados. Quando se vai analisar o que é, de fato, esse superbanco, trata-se de um fichário utilizado dos que cometem assaltos, dos que praticam assassinatos, dos que roubam, dos que seqüestram. Ora, tratar esse assunto por medidas meramente policiais é realmente não entender a verdadeira realidade deste País. Não é que a Polícia Federal ou as Polícias Estaduais não estejam aparelhadas. Defendemos, inclusive, a alocação de recursos para o aparelhamento dessas polícias. Entretanto, a questão, hoje, diz respeito ao recrudescimento da violência, dos seqüestros, está relacionada diretamente com a crise econômica e moral por que passa o País, a partir do centro do poder. Então, nesse caso, o que V. Ex.<sup>a</sup> propõe não é apenas um abastecimento a nível popular, para fazer com que uma parcela considerável da população tenha acesso aos alimentos básicos, mas também uma espécie de depuração desse espírito ainda elitista com que a Cobal está tratando o problema. Não se vê, por que, por exemplo, uma companhia voltada para a alimentação popular, para a mesa do povo, te-

nha nos seus estoques e se dê ao luxo de distribuir palmitos etc; como V. Ex.<sup>a</sup> relacionou no seu discurso, só faltando mesmo caviar e uísque escocês. Então, na realidade V. Ex.<sup>a</sup> faz um pronunciamento prático, homem prático que é, ligado ao povo, sentindo realmente as angústias e aspirações do povo. Vamos realmente reaparelhar à Cobal, destinar recursos à Cobal, mas para que ela cumpra o seu papel, e não para fazer concorrência à rede de supermercados. O papel da Cobal é o abastecimento da mesa básica do cidadão comum do País — operário, o desempregado etc. — e essa mesa básica é realmente limitada, mas dentro de padrões que realmente consigam a sobrevivência digna de camadas da nossa população. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup>. Mas uma vez V. Ex.<sup>a</sup> traz à tribuna do Senado Federal assunto de relevância para o nosso povo e assuntos práticos, com indicações de soluções fáceis, nada mirabolantes, isso significando que V. Ex.<sup>a</sup> exerce com dignidade, com honradez, com espírito público, o mandato de Senador da República.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço ao meu companheiro de Representação de Pernambuco. Nós, Senador Mansueto de Lavor, que fomos eleitos pela Frente Popular de Pernambuco, sentimos na própria pele esse problema. No estado, na região que V. Ex.<sup>a</sup> também representa com mais firmeza, V. Ex.<sup>a</sup> que é filho do sertão, daquele povo sofrido, onde há o rio São Francisco, naquela sua região não precisamos de São Pedro, porque temos o São Francisco, e se a Cobal, naquela região do sertão de Pernambuco, estivesse voltada para o social, o sertanejo estaria num maná de rosas em abastecimento. Porque a cebola, que é plantada na região do São Francisco, financiada pelo Banco do Brasil, pelo dinheiro do povo, e que geralmente sofre a coincidência de uma safra do Rio Grande do Sul, São Paulo e de Pernambuco, no final essa cebola é jogada no rio. Se a Cobal tivesse um fim social, o sertanejo, naquela região, que luta para a grandeza e para o desenvolvimento econômico do nosso Estado e do Nordeste, plantaria arroz, feijão, e a Cobal compraria, iria lá prestigiá-lo, transformando aquilo em complemento de 10 ou 12 itens alimentícios, como estamos fazendo agora nessa defesa, o seria um oásis.

E quem está dando um exemplo disso, Senador Mansueto de Lavor, é o Governador Miguel Arraes. O sacolão do povo brasileiro é aquilo que o Governo federal tem que fazer. O Governador Miguel Arraes está fazendo em Pernambuco o sacolão do povo pernambucano. Os dados estatísticos são irrecusáveis para quem quiser desmentir esse trabalho. Em 178 municípios e V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem onde está o sacolão do povo onde a Cisago, se não me engano, está distribuindo 12 itens, alimentícios, onde, Senador Mansueto de Lavor, 800 mil pessoas de Pernambuco passam por esse sacolão por mês. Significa que esse é o caminho que a Cobal deve seguir.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — A preço de custo.

**O SR. NEY MARANHÃO** — A preço de custo. A Cobal, com o sacolão, não tem lucro, apenas repõe o dinheiro. Não tem prejuízo, mas não tem lucro. Mais ainda — quero aproveitar o aparte de V. Exª que comigo vai corroborar no que estou dizendo — o Bandepe, emprestando dinheiro aos pequenos e médios produtores, com 25 mil contratos no ano passado, se não me engano, emprestando dinheiro para a maioria pagar em mercadorias, em feijão, em arroz, que o sacolão compra e revende ao povo. Então, isso é o verdadeiro social. Esta é a luta que temos que fazer aqui no Senado da República, para transformar a Cobal no sacolão do povo brasileiro. Agradeço a V. Exª o aparte, que muito me honra e muito engrandece esta Casa e o trabalho e a defesa que V. Exª faz do Nordeste e do povo tão descrente, que todos esperamos a sua redenção.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Se V. Exª me permite, queria só complementar o meu aparte, confirmando, inclusive, tudo o que V. Exª informa ao Plenário sobre a mesa popular, que é um programa da Cisagro, do Governador Miguel Arraes, confirmar também o papel altamente social que desenvolve o Bandepe, o Banco do Estado de Pernambuco, no que se refere à micro e à pequena produção e aos micros e pequenos empresários.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Que V. Exª tanto defende, porque o micro e o pequeno empresários são a espinha dorsal de nossa Nação, e estão todos quebrados.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Exatamente. Ainda ontem, no encerramento do Seminário sobre o Sistema Financeiro, realizado pelo Senador Nelson Carneiro, Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Bandepe, Dr. José Nuto, fez uma exposição sobre o papel social: primeiro, sobre o saneamento do Bandepe, colocando nas suas diretorias profissionais de alta competência, e saindo o Bandepe daquela fase tradicional, em que era um mero balcão político e, hoje, é um dos bancos, é um dos primeiros bancos que está dando lucro. Era o registro que queria fazer. Voltando à Cobal, ela teria o papel duplo de assegurar às populações de baixa renda à mesa popular, o essencial para a sua sobrevivência e, ao mesmo tempo, atender à regularização do mercado, no que toca à comercialização dos produtos de pequenos e miniprodutores rurais.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Através das cooperativas.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Adquirindo esses produtos. É a questão da cebola, que hoje está a preço vil, a menos de 8 centavos o quilo, lá na região do São Francisco, portanto, muito abaixo do custo de produção. E outras partes do País, esse produto fica a dez, vinte vezes esse preço, e há carência do produto. Então, a Cobal poderia adquirir esse produto que está a preço vil e, portanto, desestimulando, arruinando a vida dos produtores, e, ao mesmo tempo, a Cobal levando o produto, como órgão de abastecimento nacional, a outras regiões. Parabenizo V. Exª por destacar um órgão da maior importância. Evitando-se

essas distorções, a Cobal poderá vir a prestar grandes serviços a este País, desde que cumpra a sua finalidade popular, democrática, para que foi constituída.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado a V. Exª pelo aparte que é muito importante neste depoimento que estamos prestando ao Senado.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Rapidamente, meu Companheiro Senador Ronaldo Aragão, porque o Presidente já está reclamando do tempo. Mas terei o prazer de ouvir V. Exª

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Nobre Senador Ney Maranhão, congratulo-me com V. Exª quando traz ao Senado, na manhã de hoje, assunto da mais alta importância. V. Exª é um homem conhecedor da problemática da Cobal para quanto por ela já foi responsável no Nordeste. Sabemos, Senador Ney Maranhão, que a Cobal hoje ficou um supermercado elitista. E disse muito bem V. Exª quando enumerou uma lista de que o povo só tem conhecimento através de papeletas.

**O SR. NEY MARANHÃO** — E o pior não é isso, Senador. É que se vai a um supermercado da Cobal e as mercadorias lá são mais caras do que nos outros supermercados.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Exato, e veja V. Exª que a intenção, quando se criou a Cobal, era fazer com que o trabalhador de baixa renda tivesse acesso aos alimentos básicos, aos alimentos de primeira necessidade.

**O SR. NEY MARANHÃO** — O antigo SAPS, que foi transformado em Cobal.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Que V. Exª conhece muito bem, desde a época do Governo João Goulart.

Veja V. Exª que o Governo, através da CFP, comprou toneladas e toneladas de alimentos, como feijão, arroz e milho. E o mais estranho, Senador Ney Maranhão, é que na minha região, no meu estado, esses produtos ficaram estocados e pereceram. É um absurdo, uma Nação que vive com a maioria do seu povo sem condição de ter o que comer, por causa do salário aviltante que está aí, uma Nação, que compra através da CFP, deixa seus armazéns essa mercadoria, como arroz, feijão e milho apodrecendo, e o povo morrendo de fome. Nobre Senador Ney Maranhão, congratulo-me com V. Exª, quando traz a esta Casa a denúncia do descaso em que está relegada a Cobal com relação à cesta básica e com relação à alimentação do povo brasileiro.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado a V. Exª Seu aparte muito engrandece este meu discurso, e tenho a certeza de que V. Exª, como nordestino, filho de Pernambuco, representa muito bem o seu Estado e conhece profundamente seus problemas, principalmente os do povo das regiões longínquas.

Sr. Presidente, Creio que é por aí que devemos buscar o equilíbrio da Cobal.

Buscando este equilíbrio e para que a Cobal cumpra sua função eminentemente social, ela em sua comercialização deve se voltar para o pequeno e médio agricultor. Pois é sabido e já acaciano, e não sei porque não pomos em prática, que a espinha dorsal do desenvolvimento de um grande País como o nosso é a pequena e média empresa, quer agrícola, quer industrial. Assim a Cobal prestigiará e daria mão forte ao pequeno e médio agricultor, comprando-lhe seus produtos, nas áreas que estivessem situadas, dando forças às cooperativas.

Perguntando ao Sr. Ministro sobre o comportamento da Cobal junto às cooperativas agrícolas, se comercializa com elas e se dá prioridade na sua comercialização às firmas da região produtora, obtive a seguinte resposta: a Cobal comercializa com 2 cooperativas de Sergipe, com 4 de Alagoas, com 5 da Bahia, com 3 de Minas Gerais, com 5 de Santa Catarina, com 3 do Espírito Santo, 1 de Goiás, 1 da Paraíba, 1 do Pará, 8 do Rio Grande do Sul, 2 do Rio de Janeiro, 1 de Rondônia, 1 de São Paulo e dá os respectivos nomes das cooperativas.

Quanto à prioridade às firmas da região produtora, o Sr. Ministro responde que a Cobal dá prioridade às pequenas e médias empresas regionais, cadastradas na Cobal na compra dos produtos básicos e não industrializados. E enumerará uma série delas.

Assim, Sr. Presidente, tem resposta uma das minhas grandes preocupações. Este apoio que a Cobal está dando às empresas regionais é o caminho certo, pois é prestigiando tais empresas que elas poderão crescer, para o desenvolvimento maior das regiões diversas.

Com opção pelos produtos básicos, a Cobal socorrerá a classe média e os de pequeno poder aquisitivo, fortalecerá o pequeno e médio agricultor e as empresas da região. A Cobal, assim, colimaria seu fim social e regularia o mercado de produtos mínimos de alimentação e higiene.

Sr. Presidente, querem dar fim à Cobal, porque o comportamento comercial das sucursais tem sido um desastre. Este desastre se debita ao baixo volume de estoques, pelo baixo volume de vendas, por sua pesada estrutura de custos e pelos resultados negativos no plano operacional.

A Cobal tem vinte sucursais. E a esta altura, creio, que nenhuma mais está tendo resultado operacional positivo.

Inquirindo ao Sr. Ministro da Agricultura sobre o comportamento financeiro das sucursais da Cobal nos três últimos anos, foi esta a revelação que o Sr. Ministro nos fez: em 1986, deram lucro as seguintes sucursais: São Paulo, Nordeste I, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná. Deram prejuízo: Amazônia, Minas Gerais, Goiás, Região Norte, Distrito Federal, Espírito Santo, Nordeste II, Santa Catarina, Rondônia, Bahia, Paraíba, Maranhão e Mato Grosso do Sul.

O lucro de NCz\$ 39.423.658,00

O prejuízo foi de NCz\$ 102.733.811,00

Em 1986, 25% das sucursais deram lucro; 75% deram prejuízo.

Em 1987, dez sucursais deram lucro num montante de NCz\$ 369.901.967,00. Deram lucro: Minas Gerais, Nordeste I, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Paraná, Santa Catarina, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte.

O prejuízo foi de NCz\$ 209.381.969,00 o saldo positivo foi de NCz\$ 160.519.968,00.

Deram prejuízo: Amazônia, Goiás, São Paulo, Região Norte, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Nordeste II, Rondônia, Paraíba.

Assim, 50% das sucursais tiveram lucro, 50% prejuízo.

Em 1988, o lucro foi de NCz\$ 779.511.780,00 lucraram: Minas Gerais, Nordeste I e Bahia.

O prejuízo foi de NCz\$ 2.641.393.079,00; 15% das sucursais deram lucro e 85% tiveram total prejuízo.

Algo está errado, Sr. Presidente, e urgentemente algo deve ser feito. A Cobal tão necessária à população mais carente não pode ser extinta. É preciso dinamizá-la e dar-lhe uma outra estruturação.

A Cobal, assim, está adernando e perdendo toda sua credibilidade. Salvar a Cobal é um imperativo tanto do Governo federal, quanto da Nação como um todo, porque alimentar um povo faminto é ordem nacional, é imperativo moral e constitucional.

Para salvá-la a primeira medida a tomar é sanear seus débitos, recuperando, assim, sua credibilidade de empresa junto a seus fornecedores em segundo lugar, recompor e qualificar seus estoques. Os limites de linha de crédito devem ser ampliados para se ter reduzidos.

Para salvar a Cobal recursos financeiros são urgentes. Já se têm recursos empenhados, embora não chegados às sucursais.

Mas isso só não basta. É preciso que o próprio Governo Federal prestigie a Cobal. O Governo Federal tem outros programas que incluem a alimentação e a nutrição com o programa do Inan, da FAE e da LBA, órgãos que lidam com muito dinheiro e não prestigiam a Cobal devidamente.

A nona pergunta de meu requerimento ao Sr. Ministro dizia: o Inan, a FAE e a LBA, como se comportam em relação a suas verbas nas compras com a Cobal? Com qual porcentagem de verbas esses três órgãos comercializam com a Cobal; a resposta do Sr. Ministro é cristalina demais:

A atuação da Cobal vem decrescendo, notadamente, no que concerne ao implemento dos programas sob a gestão da FAE, Inan e LBA. Em 1987 a Cobal participou apenas de 32,4% do volume total dos recursos investidos pelo Governo. Em 1988 houve uma redução drástica nas operações, chegando ao patamar de 19,8%. Em 1989 com apenas 10,3% dos recursos previstos no exercício. Até os primeiros dias de maio/89, o valor realizado não foi superior a 4%.

1 — do montante de verbas da FAE a previsão é de que a Cobal participará de 19,5%.

2 — Inan — O Inan tem três programas com a participação da Cobal:

a) PSA — Programa de Suplementação Alimentar, foram consignados à Cobal 19,2% do montante dos recursos que o Inan recebeu para este programa. Este convênio não foi ainda executado por falta de repasse de recursos por parte da União.

3 — Legião Brasileira de Assistência. O relacionamento Cabal/LBA é, ainda, incipiente. Mas já existem bons resultados. O fornecimento à LBA é para abastecer as populações carentes, através da cesta básica de alimentos requisitados por aquela instituição. Os contratos de fornecimento à LBA são realizados a nível estadual, pelas respectivas representações dos órgãos.

Em 1987 a participação percentual da Cobal nos programas da LBA foi apenas de 3,6%, crescendo para 20,5%.

Em 1988 e já estando em maio de 1989, com 2% sobre a "expressiva dotação de recursos à LBA para o exercício de 1989".

Em 1987 os recursos disponíveis das três instituições eram de NCz\$ 22.194.375,00.

Repassados à Cobal: NCz\$ 7.179.454,00

Porcentagem: 32,4%

Em 1988, os recursos disponíveis das três instituições eram de NCz\$ 144.162.817,00

Repassados à Cobal — NCz\$ 28.555.652,00

Porcentagem: 19,8%

Em 1989, recursos disponíveis: NCz\$ 1.282.184.834,00

Recursos destinados à Cobal:

a) previstos — NCz\$ 131.300.000,00

b) realizados — NCz\$ 50.688.500,00

Porcentagem: 41%.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se todas as verbas que dizem respeito à alimentação e nutrição dessas instituições, por interesses do Governo fossem carreadas para a Cobal, pois todas elas querem atender à população carente, a Cobal estaria salva do naufrágio em que está metida. Não precisaria de mais nada.

A décima pergunta feita ao Sr. Ministro foi quanto de ICM e de Imposto de Renda a Cobal pagou nos três últimos anos. A resposta veio assim:

Anos	Imposto de Renda	ICM
1986	6.754.179,00	178.879.411,05
1987	29.726.100,70	898.134.932,73
1988	4.295.078.889,40	3.843.531.117,74

Sem tigrir nem mugir, a Cobal paga tudo e devidamente, pois não lhe é possível ser possuidora do caixa 02, como tantas outras empresas fazem para fugir a terrível taxaço nacional.

Quanto aos depósitos bancários, respondeu o Ministro à sétima pergunta, são feitos prioritariamente no Banco do Brasil, segundo as normas da organização que disciplina a matéria, por ser a Cobal órgão integrante do Governo Federal. Nas localidades onde não existe agência do Banco do Brasil, a movimentação do numerários poderá ser efetuadas através da Caixa Econômica Federal ou banco oficial do Estado. Os estabelecimentos bancários pri-

vados somente poderão ser utilizados nos casos especiais, onde não houver opções anteriores, mediante prévia autorização da matriz da Cobal.

E traz o movimento financeiro da Cobal, seus depósitos em bancos oficiais e em particulares, onde a Cobal funciona e dá, na oitava pergunta os saldos médios nos citados bancos (ver documentos).

Finalmente o Ministro respondeu a undécima e última pergunta de quantias dessas Ceasa foram transferidas para os governos estaduais e quais as que estão em vias de serem transferidas e por que antes da aplicabilidade do Decreto-Lei nº 2.400 de 21-12-87, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.427, de 8-4-88, relativos à estadualização das Ceasa.

— A Cobal era acionista majoritária de 18 das 21 centrais de abastecimento componentes do Sistema Nacional de Abastecimento (Sinac).

— Quanto ao valor de cada Ceasa, por força do Decreto-Lei nº 2.400/87, o critério adotado para a transferência das ações da Cobal nas centrais de abastecimento para (União foi o contábel, aos 31-12-87, foi cerca de NCz\$ 1.067.838,37. O corpo técnico da campanha e sua presidência queriam que a ações da empresa fossem negociadas a preço de mercado. Tal postura não foi acatada pelos condutores do processo (Seplan e Ministério da Fazenda). Por isso o prejuízo para a empresa foi incalculável.

— Já foram transferidas efetivamente para os Governos Estaduais as seguintes Ceasa:

— Estão em vias de serem transferidas:

A do Rio Grande do Norte, Goiás, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina;

— As outras, com exceção da do Amazonas que está muito atrasada, estarão aguardando deliberações das Assembléias Legislativas dos Estados.

Portanto

- Quantidade que a Cobal dispunha . 21
- Transferidas ..... 04
- A transferir ..... 17

Valores das transferências traduzidas em OTN (ver quadro)

— A transferência que se realiza a cada instante das Ceasa que são patrimônio da Cobal para a órbita dos governos estaduais, é uma das provas de que se promove o esvaziamento da Cobal, quando ela deve ser fortificada e reestruturada, graças à sua grande finalidade social.

O Governo não pode abrir mão do abastecimento regulador. Está dito isso na Constituição. Este abastecimento tem que ficar na mão da Cobal. A Cobal deve permanecer, pois seu interesse é eminentemente social.

"A alimentação é a fonte primeira de energia. Um povo alimentado tem saúde, tem capacidade para estudar, trabalhar e pode dessa forma exercer dignamente a cidadania.

"A fome pode gerar a instabilidade pessoal, social, saques e convulsões sociais, devendo, portanto, ser evitada e tratada como prioridade nacional" (abastecimento alimentar às populações carentes — uma prioridade nacional — monografia — diversos autores).

Termino, assim, a defesa de um órgão de importância fundamental para a regularização do abastecimento das populações mais carentes do Brasil com as célebres palavras do grande líder chinês Mão Tse-Tung: "Povo de barriga cheia não pensa em revolução".

Este é um alerta para o futuro Presidente da República, no meu entender a última esperança do povo brasileiro para solucionar os seus problemas. E a alimentação é o primeiro desafio.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SENADOR NEY MARANHÃO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO:**

GM. nº 302

A Sua Excelência o Senhor

Senador Mendes Canale

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

Nesta

16-6-89

Senhor Primeiro Secretário,

Em atenção ao solicitado por V. Ex<sup>a</sup> através do Ofício nº 198, de 20-4-89, dessa Primeira Secretaria do Senado Federal no sentido de obter do Ministério da Agricultura esclarecimentos da Cobal sobre os itens que se seguem — de 1º a 11 — objeto do Requerimento de Informação nº 190, de 1989, de autoria do Senador Ney Maranhão, comunico-lhe que o assunto mereceu a devida providência por parte deste Ministério.

Já devidamente informado pela Companhia Brasileira de Alimentos — Cobal — ao aprovar as respostas apresentadas tenho a honra de encaminhar à V. Ex<sup>a</sup> o anexo expediente, onde constam todos os dados solicitados, encarecendo-lhes a especial fineza de dar ao documento do seu curso normal e necessário, a fim de que chegue às mãos do Parlamentar interessado.

Agradecendo-lhe pelas providências que adotar, aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — *Iris Rezende Machado*, Ministro da Agricultura.

Ofício Presi nº 182

A Sua Excelência, o Senhor

Doutor Iris Rezende Machado

Digníssimo Ministro de Estado da Agricultura.

Brasília, 14 de junho de 1989

Senhor Ministro,

Em atenção ao despacho exarado pela assessoria desse gabinete, no corpo do OF. SM nº 198, de 19-4-89, no qual o Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Mendes Canale solicita informações sobre a Cobal, visando subsidiar os trabalhos objeto do Requerimento nº 190/89, de autoria do Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Ney Maranhão, temos a grata satisfação de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>, em anexo, as respostas as quesitos formulados.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de nossa elevada estima e distin-

ta consideração. — *Pedro do Carmo Dantas*, Diretor Presidente.

SM/nº 198

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Iris Rezende Machado

M.D. Ministro de Estado da Agricultura

GE/.

Em 19 de abril de 1989

Senhor Ministro,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Mesa do Senado Federal deferiu, nos termos do § 2º art. 50 da Constituição, o Requerimento nº 190, de 1989, de autoria do Senhor Senador Ney Maranhão, através do qual solicita a esse ministério algumas informações relativas à Cobal.

Para esclarecimento de Vossa Excelência encaminho, em anexo, cópia do requerimento citado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

**REQUERIMENTO Nº 190 DE 1989**

Nos termos do art. 239, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro à Mesa sejam solicitados ao Executivo (Ministério da Agricultura), esclarecimentos da Cobal sobre os itens que se seguem:

1. Comportamento financeiro das Sucursais da Cobal nos três últimos anos.
2. Número médio de itens comercializados pela Cobal de acordo com as Sucursais.
3. Citar 100 (cem) itens que mais se comercializam por Estado. Sabemos que o gosto alimentar difere de Estado para Estado.
4. De quantos funcionários normalmente a Cobal precisaria para funcionar? Qual o excesso existente?
5. Com quantas cooperativas agrícolas a Cobal comercializa? principalmente com gêneros de primeira necessidade como: farinha, feijão, arroz. Citar as coöperativas, segundo os Estados.

**Justificação**

A Cobal é uma estatal que precisa continuar de pé, graças à sua finalidade eminentemente social, que é a de atender às classes mais carentes da população brasileira, através de alimentação mais barata por meio dos produtos básicos.

No entanto, a Cobal hoje em dia está em uma situação de quase falência e nós que somos preocupados com os problemas sociais de nossa população não podemos deixar que esse órgão tão benemérito morra de inanição.

Urge, pois, salvar a Cobal e para tanto é preciso que tenhamos conhecimento de seu comportamento financeiro e comercial. Por isso esse pedido de informações ao eminente Ministro da Agricultura a cujo Ministério pertence a Cobal.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1989. —  
Senador **Ney Maranhão**

**RESPOSTA À PERGUNTA Nº 01**

Companhia Brasileira de Alimentos resultado econômico das sucursais

Sucursais	1986		1987		1988	
	Lucro	Prejuízo	Lucro	Prejuízo	Lucro	Prejuízo
Amazônia	15.798.333		68.222.762		89.821.003	
Minas Gerais	3.536.478		17.614.569		6.764.905	
Goiás	15.850.358		1.062.090		566.878.073	
São Paulo	8.005.888		114.946.413		130.339.318	
Nordeste I	20.218.485		28.920.387		154.116.293	
Norte		11.111.909	20.635.711		128.509.011	
Rio de Janeiro	4.510.520		20.923.144		151.964.712	
Rio Grande do Sul	4.265.417		31.075.098		346.788.826	
Distrito Federal		9.402.105		24.030.490	321.930.537	
Esprito Santo		8.935.954		17.084.174	456.420.076	
Nordeste II		6.263.522		23.177.644	105.175.232	
Paraná	1.733.350		5.815.497		88.509.358	
Santa Catarina		1.180.778		10.337.799	106.282.162	
Rorônia	12.647.143		71.532.639		478.973.733	
Bahia	1.881.701			6.430.167	197.476.560	
Paranába	4.609.929				154.650.115	
Maranhão	5.933.953		12.538.971		182.574.468	
Mato Grosso do Sul	5.520.649		968.780		204.786.077	
Piauí					171.943.534	
Rio Grande do Norte			10.538.838			
	38.423.658	102.733.811	369.901.967	209.381.968	778.511.780	5.420.904.860

CONTINUAÇÃO DAS RESPOSTAS AO  
REQUERIMENTO Nº 190 DE 11-4-89

Pergunta nº 02 — linha média de itens comercializados pela Cobal

Resposta: 2.000 itens em média

Obs.: além de:

a) FAE/INAN/Convênios = 116 itens

b) Sudhevea (insumos) = 24 itens

Pergunta nº 03 — 100 principais produtos que mais se comercializam pela Cobal/região.

Discriminação/Produto	Região	Discriminação/Produto	Região
arroz	todas	biscoito maria	Norte
arroz parbolizado	Sul/Sudeste	biscoito recheado	Norte
arroz agulhinha	todas	sucos em garrafa	Sul/Sudeste/C. - Oeste
feijão macaça	Norte/Nordeste	sucos envelope	Nordeste/Norte/C. - Oeste
feijão de cor	todas	suco envelope	C. Oeste/Sudeste/Norte
feijão preto	Sudeste/Sul	apafrao	Sul/Sudeste/C. - Oeste
óleo de soja	todas	tempero completo	Sul/Sudeste/C. - Oeste
óleo de algodão	todas	catchup	Sul/Sudeste/C. - Oeste
açúcar cristal	todas	coco ralado e em flocos	Sul/Sudeste/C. - Oeste
açúcar refinado	Sul/Sudeste/C. - Oeste	extrato de tomate	todas
açúcar granulado	Norte/Nordeste	leite de coco	todas
leite em pó instantâneo	todas	maionese	todas
leite em pó integral	todas	molho (pimenta, tomate, inglês)	Sul/Sudeste/C. - Oeste
leite em pó desnatado	todas	mostarda	todas
café em pó	todas	pimenta do reino	Sul/Sudeste/C. - Oeste
café solúvel	Sul/Sudeste/C. - Oeste	queijo ralado	todas
farinha de mandioca crua	todas	sal refinado	Norte/Nordeste
farinha de mandioca torrada	todas	sal moído	Sul/Sudeste/C. - Oeste
tapioca	Nordeste	sal para churrasco	todas
farinha de trigo comum	todas	vinagre tinto e branco	Sul/Sudeste/C. - Oeste
farinha de trigo especial	Sul/Sudeste	azeitona verde	Sul/Sudeste/C. - Oeste
farinha de milho pré-cozido	Norte/Nordeste	ervilha	Sul/Sudeste/C. - Oeste
creme de arroz	todas	milho em conserva	Sul/Sudeste/C. - Oeste
farfala de milho	todas	salmito	todas
fécula de araruta	Nordeste/Norte	álcool	Norte/Nordeste
charque	Nordeste/Norte	sandálias	todas
ovos	todas	cera líquida	todas
manteira de leite	todas	cera em pasta	todas
margarina	todas	desinfetante	todas
macarrão talharim	Sul/Sudeste/C. - Oeste	inseticida (líquido, pó, granulado)	todas
macarrão espaguete	todas	pomada p/calçado	todas
massa sopa	todas	querosene	Norte/Nordeste
frango	todas	absorvente feminino	todas
carne bovina	todas	algodão	todas
carne suína	Norte/Nordeste/Sudeste/C. - Oeste	creme dental	todas
carne caprina	Nordeste	desodorante líquido (aerosol e spray)	todas
chá mate	todas	escova dental	todas
erva mate crua	Sul	papel higiênico	todas
bebidas achocolatadas	todas	sabonete	todas
flocos de cereais	todas	shampoo	todas
doces enlatados em calda	todas	taico	todas
doces enlatados em massa	todas	água sanitária	todas
geléias de frutas	todas	concentrado p/limpeza	todas
geléias de mocotó	todas	creolina	Norte/Nordeste
rapadura	Norte/Nordeste/C. - Oeste	detergentes (líquido, pó)	todas
salsichas	todas	palha de aço	todas
mortadela	todas	lá e esponja de aço	todas
salaminho	Sul/Sudeste	sabão em barra	Norte/Nordeste
queijos	todas	sabão em barra coco	Sul/Sudeste/C. - Oeste
iogurtes	todas	saco para lixo	Sul/Sudeste/C. - Oeste
sardinha ao óleo	Sul/Sudeste/C. - Oeste/Nordeste	saponáceo (líquido, pedra, pó)	Sul/Sudeste/C. - Oeste
sardinha ao molho	Sul/Sudeste/C. - Oeste/Nordeste	vassoura (pelo, piçava, nylon)	todas
biscoito popular	Norte/Nordeste	fósforo	todas
biscoito maizena	Norte	palito	todas
biscoito água e sal	Norte	vela	todas
biscoito cream-creker	Norte	plilhas	todas

Pergunta nº 4 — De quantos funcionários normalmente a Cobal precisaria para funcionar? Qual o excesso existente?

Resposta: O número atual de servidores é de 7.500 e que para as atuais atividades da Cobal, o quantitativo seria de 7.200 servidores, havendo, portanto, um excedente de 300 empregados. Contudo, caso os programas sociais e os estoques reguladores voltem a ser operacionalizados pela empresa, em sua plenitude, será necessário a admissão de alguns

Motoristas, Carreiros e Ajudantes Gerais, não ultrapassando o total de 7.500 empregados.

Pergunta nº 5 — Com quantas cooperativas agrícolas a Cobal comercializa? Principalmente com gêneros de primeira necessidade como: farinha, feijão, arroz. Citar as cooperativas, segundo os Estados.

Resposta:

1. Sergipe

— Cooperativa Mista Agrícola de Betume Ltda

Arroz.

— Cooperativa Agropecuária Mista do Agreste Ltda

Farinha de mandioca

— Coopegreste

— Coop. de Betume

2. Alagoas —

— Cooperativa Agrícola de Major Izidorô Ltda

Leite em pó

— Cooperativa Agrícola Mista de Itiúba Ltda

Arroz

— Cooperativa Agropecuária Regional de Santana do Ipanema Ltda.  
Milho e feijão.

— Cooperativa Agropecuária Regional Santana do Ipanema

— Cooperativa Agropecuária Major Izidoro  
— Cooperativa Agrícola Mista Itiúba Ltda.  
— Cooperativa Produtores de Açúcar de Alagoas

### 3. Bahia

— Cooperativa Central de Laticínios da Bahia Ltda.

Leite em pó

— Cooperativa Agropecuária Mista Regional de Irecê Ltda.

Feijão

— Cooperativa Agrícola Mista de Irecê  
— Cooperativa Agrícola Mista de Ipirá  
— Cooperativa Agrícola de São Felipe  
— Prodalba — Produtos Alimentícios da Bahia

### 4. Minas Gerais

— Cooperativa Agropecuária de Guaraci Ltda.

Arroz e Feijão

— Cooperativa Agrícola de Irrigação do Vale do Gortuba Ltda.

— Cooperativa dos Produtos de Açúcar de Minas Gerais.

### 5. Santa Catarina

— Cooperativa Agropecuária de Meleiro Ltda.

Arroz

— Cooperativa Regional Alto Vale Itajaí Ltda.

Arroz e feijão

— Cooperativa Mista Aliança Ltda.

Feijão e farinha de mandioca

— Cooperativa Regional Vale do Itajaí

— Cooperativa Regional Alfa

— Cooperativa Regional Itaipu

### 6. Paraná

— Confederação das Cooperativas Centrais do Paraná Ltda.

Leite em pó

— Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda.

### 7. Espírito Santo

— Coonorte

— Nutricoper

— Leste Brasileira

### 8. Goiás

— Cooperativa Mista Rural Javaes

### 9. Paraíba

— Coperjava

### 10. Pará

— Cooperativa Integral de Reforma Agrária

### 11. Rio Grande do Sul

— Cooperativa Arroz extremo sul

— Unicoop

— Cooperativa Superense

— Cotrigo

— Cooperativa arroz São Lourenço do Sul

— Cooperativa Agropecuária Riograndense

— Cooperativa de Alegrete

— Cooperativa Uruguaiana

### 12. Rio de Janeiro

— Cooperativa Agrícola Irati

— Socap

### 13. Rondônia

— Cooperativa Mista Agropecuária Alvorada do Oeste

### 14. São Paulo

— Copersucar

*Pergunta nº 6* — Se a Cobal na sua comercialização dá prioridade às firmas da região produtora, citando nominalmente as empresas do Nordeste, Centro-Oeste e Sul do País.

*Resposta:* A Cobal, quando efetua a compra de produtos básicos e não industrializados, tais como: arroz, feijão, ovos, farinha, frango, rapadura, melado de cana, dentre outros, para os programas do INAN, LBA e FAE e até mesmo para os seus próprios (varejo, Rede Somar), dá prioridade às pequenas e médias empresas regionais, atualmente cadastradas na Cobal.

### CONTINUAÇÃO DA RESPOSTA Nº 6 FORNECEDORES REGIONAIS

#### Alagoas

Moinho Nordeste

#### Amazonas

Cerealista Norte Sul Ltda.

CALAM — Alimentos da Amazônia Ltda.

#### Bahia

Braga e Companhia

Comercial Agrícola Ipirá

Moinho Carajás

Produtos Alimentícios Engenho Velho Ltda.

#### Ceará

Importação e Exportação Farias

Pedro Paulo Comércio e Representações.

Comercial de Cereais milho verde

Meridional Transportes

Moinho Fortaleza

Industrial L. Guimarães

Braçúcar

Atacadão do Nordeste

Casa G. Freitas

Distrito Federal

Cerealista Mutirão

Cerealista Beira Rio

Cerealista Nova América

Cerealista Guará

União Cerealista Ltda.

Produtos Ubom

Nippon Alimentos

Disabe

Casa do Padeiro

Comércio de Cereais Primavera

Atacadista Santa Terezinha

#### Espírito Santo

Usina Paineiras

Juparaná

Dumilho

Moinho de Trigo Araponga

Santa Maria Alimentos

#### Goiás

Patuty Comércio e Representações de Cereais

Comtral Comércio de Cereais Ltda.

Cobrape — Cia. Brasileira de Agropecuária

Cerealista Goianésia

Cereais Toledo

Central de Cereais

Comércio de Cereais Sereia

Comércio de Cereais Taiti

Itamaraty Norte S/A

Sementes Selecta

Cavina Indústria e Comércio

Cavina e Cavasiné

Favorita Comércio e Representações

José Antonio da Silva

Armazém Diamante

Armazém Goiás

Açucareira Medeiros

Casa Mundial

#### Maranhão

Representação de Produtos Alimentícios

Fis — Comércio e Representações

Esteves e Rabelo

Mapil — Produtos Alimentícios

J.F.M. da Silva

Boca Doce Ltda.

Digecol Distribuidora de Bebidas Gêneros e Materiais de Construções

#### Mato Grosso do Sul

Jotão Cereais

Irmãos Moya Ltda.

Cerealista Prudentina

Serve Bem Comércio de Produtos Alimentícios

Cerealista Juliana

Organização Mercantil de Alimentos

Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Bem Bom

Mendonça e Marra Ltda.

#### Paraíba

Usina Monte Alegre

Açúcar Brilhante

Beneficiadora de Açúcar do Norte

São Braz S/A

Marcos Antonio Vieira Fernandes

Atacadista Estivas Nordeste

Cerealista Internacional

Comércio de Estivas Barbozinha

Comércio de Estivas Campinense

#### Paraná

Katuay S/A Indústria Produtos Alimentícios

Emílio Romani S/A

Cristalnordeste distribuidora de açúcar e álcool Ltda.

M. Leonello Açúcar e Álcool

Comercial de Cereais Lagoa Ltda.

Comércio de Cereais arrozão

Cerealista Grando

Irmãos Valcanaia Ltda.

Nutritional S/A

Pindunca Indústria de Alimentos Ltda.

Amafil Indústria Comércio de Alimentos Ltda.

#### Pernambuco

Bodegão Comércio de Estivas e Cereais

Comercial Jaraguáia

Indústria Comércio Triunfo

União Charqueada

Codive Com. Distribuidora Ltda.

Distribuidora Ouro Fino

Wadjizan Com. Estivas

Amorim Primo

Prodal Prod. Alimentícios

Cirol Royal

Cilpe

Cardeal Carvalho Galvão Distribuidora de Alimentos

#### Piauí

Raul Lopes de Araújo

*Rio Grande do Norte*

São Francisco Comércio e Exportação

*Rio Grande do Sul*

Instituto Riograndense de Arroz — IRGA  
Engenho São Gabriel  
Carfil Industria e Comércio Ltda.  
Comércio de Cereais RD Ltda.  
Niuto Sorcini  
Moinho Estrela  
Moinhos Galópolls  
Purlan Bergoli  
Agasa — Açúcar Gaúcho

*Rio de Janeiro*

Indústria Gradino S/A  
Cia. Usinas Nacionais  
Melyor Comercial de Alimentos Ltda.  
Senzala Beneficiamento de Grãos

*Rondônia*

Açúcar Rondônia  
L. Bernardo  
Agrodão  
Confiança Com. e Representações  
Cicero e Plo  
Ciagron — Cia. Agro Industrial de Rondônia  
Arroz Solimões  
Indústria e Comércio de Cereais Lago Azul

*Santa Catarina*

Cesul — Cereais do Sul  
Comercial Mazzuco  
Cerealista Bianchini  
Comercial e Industrial Monteiro  
Cerealista Urbano  
Gava e Cia.  
Cerealista Forquilha  
Irmãos Santos e Cia.  
Encata Agro Industrial Ltda.  
Maurício Santos e Cia.

*São Paulo*

Mercantil Expoente Ltda  
Gra-Ville Cereais  
Darnel Com. Representações  
Silarroz Com. de Alimentos  
Do Rocio e Lima  
Cerealista Zorzo  
Comercial Cecomil  
Ceredias Ltda.  
Cerealista Amazonense  
Usina da Barra S/A  
Cia. União  
Comercial de Açúcar e Alcool Catanduva  
Açucareira Zillo Lorenzetti

*Minas Gerais*

Consab Agroindustrial  
Nutril-Nutrimentos Industrial Ltda.  
Agropolo Comércio e Empreendimentos  
Presidente Com. Ind de Cereais Ltda.  
Parnaíba Ind. e Comércio Ltda.  
Produtos Vitória S/A.  
Pink Alimentos Ltda.  
WP Comércio Indústria de Alimentos Ltda.  
Cimílio Com. Ind. de Milho Guimarães Ltda.  
Minasçucar S/A.  
Cia. Açucareira Vieira Martins  
Usina Açucareira Passos  
Dinal-Distribuidora Nacional de Prod. Ltda.

**Pergunta nº 7** — Há alguma portaria da Cobal dando prioridade nos depósitos bancários aos Bancos dos Estados onde estão as Sucursais?

**Resposta:** A movimentação de recursos financeiros na Cobal está devidamente normatizada, constando das Normas da Organização um módulo disciplinando a matéria. Anexamos cópia da citada regulamentação, no que tange às contas bancárias.

**ANEXO DA RESPOSTA À PERGUNTA Nº 7**

**NORMAS DA ORGANIZAÇÃO**

**Administração Financeira**

**Movimentação de Recursos Financeiros**

**CONTAS BANCÁRIAS**

1 — Nem mesmo a evolução tecnológica do homem conseguiu oferecer outra opção mais racional para a movimentação de numerários que a tradição consagrou ser feita através de estabelecimento bancário, não só pelo aspecto de segurança e controle, como também pelas inúmeras opções de outros serviços colocados à disposição da comunidade.

2 — O Banco do Brasil é o principal órgão executor da política financeira do governo.

3 — A Cobal como órgão integrante do Governo Federal, por força de legislação vigente, deve, em caráter prioritário efetuar a movimentação de seus recursos financeiros através do Banco do Brasil, utilizando as agências desse estabelecimento mais próximas das suas unidades, e que melhor atendimento possam prestar.

4 — Nas localidades onde não houver agência do Banco do Brasil, a movimentação de numerários poderá ser efetuada através da Caixa Econômica Federal ou banco oficial do Estado.

5 — Nos casos em que o Banco do Brasil não atenda integralmente os serviços que a Cobal necessita utilizar, deverá ser feita uma consulta por escrito, específica à referida agência, no sentido do atendimento que se objetiva e em caso de resposta negativa, tam-

bém por escrito, a Matriz deverá ser consultada, incluindo-se nessa consulta outras informações necessárias, tais como outros bancos existentes no local, que se proponham a atender as reivindicações da Cobal, para que a Matriz possa decidir e expedir instruções de procedimento.

6 — os estabelecimentos bancários privados, somente poderão ser utilizados nos casos especiais, onde não houver as opções anteriores (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, banco oficial do Estado), mediante prévia autorização da Matriz.

*Tipologia*

1 — A movimentação de valores via estabelecimentos bancários é efetuada, na Cobal, através de três tipos de contas:

- 1.01 — Conta Movimento.
- 1.02 — Conta Arrecadação.
- 1.03 — Conta Específica.

2 — A Conta Movimento tem como finalidade básica servir de instrumento para liquidar compromissos da Empresa.

3 — A Conta Arrecadação serve como instrumento de captação dos valores, referentes à vendas efetuadas pelos órgãos de venda e outras unidades da Empresa.

4 — A Conta Específica visa registrar a movimentação de valores de operações específicas ou especiais tais como: Estoque Regulador, Suprimento de Fundos, Convênio etc.

*Abertura*

1 — A abertura de contas será efetuada no Banco do Brasil ou em outros estabelecimentos bancários, obedecida a prioridade estabelecida no grupamento 5 deste módulo.

2 — Os documentos a serem apresentados obedecerão às exigências dos respectivos estabelecimentos bancários, de acordo com a legislação vigente.

3 — A escolha da agência bancária, quando for o caso, deverá recair sobre aquela que apresente maior conveniência para a Empresa, como localização, nível de prestação de serviços etc.

**RESPOSTA À PERGUNTA Nº 8**

**Demonstrativo do Movimento Financeiro e Saldo Médio Bancário das Unidades da Cobal, Postição 31-3-89**

Sucursal	Banco	Movimento Débito	Março de 1989 Crédito	Saldo Médio Março de 1989
AMAZÔNIA	Brasil S/A (C/Movimento)	1.555.457,60	1.457.583,43	74.649,40
AMAZÔNIA	Amazônia S/A (C/Movimento)	38.776,63	48.301,62	4.980,00
AMAZÔNIA	Est. da Amazonas (C/Arrecad.)	286.284,84	276.274,27	21.337,70
BAHIA	Brasil S/A (C/Movimento)	3.468.025,38	3.498.098,26	
BAHIA	Brasil S/A (C/Arrecadação)	1.734.779,52	1.897.913,21	27.161,40
BAHIA	Baner Indus (C/Arrecadação)	42.181,35	36.398,97	
CEARÁ	Brasil S/A (C/Movimento)	1.047.488,78	987.608,96	
CEARÁ	Brasil S/A (C/Arrecadação)	632.397,72	649.636,80	15.580,80
CEARÁ	Est. do Ceará (C/Arrecadação)	18.487,71	15.215,14	
DISTRITO FEDERAL	Brasil S/A (C/Movimentação)	1.824.307,69	1.939.001,83	89.500,00
DISTRITO FEDERAL	Bradesco (C/Arrecadação)	484.031,95	508.696,85	21.400,00
ESPIRITO SANTO	Brasil S/A (C/Movimentação)	319.639,41	319.141,10	
ESPIRITO SANTO	Brasil S/A (C/Arrecadação)	6.240,13	6.414,36	6.657,00
ESPIRITO SANTO	Caixa Ec. Federal (C/Arrec.)	4.926,76	3.257,81	
ESPIRITO SANTO	Bradesco (C/Arrecadação)	83.043,08	102.407,85	4.160,60
GOIÁS	Brasil S/A (C/Movimento)	1.919.137,56	1.922.988,90	37.082,00
GOIÁS	Bradesco (C/Arrecadação)	7.617,63	7.617,63	
GOIÁS	Est. de Goiás (C/Arrecad.)	684.788,20	696.089,63	33.420,00
GOIÁS	Caixeco (C/Arrecadação)	167.949,78	163.472,73	
GOIÁS	Baner Indus (C/Arrecadação)	159.516,29	173.813,44	6.880,00



## RESPOSTA À PERGUNTA Nº 3

Demonstrativo do Movimento Financeiro e Saldo Médio Bancário das Unidades da Cobal, Postigo 31-3-89

Secursal	Banco	Movimento Débito	Março de 1989 Crédito	Saldo Médio Março de 1989
MARANHÃO	Brasil S/A (C/Movimento)	688.817,40	682.817,44	
MARANHÃO	Brasil S/A (C/Arrecadação)	266.770,15	277.321,61	11.486,90
MATO GROSSO DO SUL	Brasil S/A (C/Movimento)	546.909,50	515.754,79	
MATO GROSSO DO SUL	Brasil S/A (C/Arrecadação)	11.504,60	6.785,09	10.457,10
MATO GROSSO DO SUL	Bradesco (C/Movimento)	1.091,96	1.151,22	
MATO GROSSO DO SUL	Bamerindus (C/Arrecadação)	13.384,05	13.324,79	
MATO GROSSO DO SUL	Bamerindus (C/Movimento)	147.570,71	148.833,36	6.524,10
MINAS GERAIS	Brasil S/A (C/Movimento)	1.339.524,18	1.225.160,82	
MINAS GERAIS	Brasil S/A (C/Arrecadação)	1.399.723,22	1.391.825,39	35.620,00
MINAS GERAIS	Est. Minas Gerais (C/Arrec.)	6.986,14	6.970,00	635,00
NORTE	Bamerindus (C/Movimento)	2.456,29	1.973,13	
NORTE	Brasil S/A (C/Movimento)	755.354,93	768.910,38	
NORTE	Brasil S/A (C/Arrecadação)	323.188,01	336.321,70	7.223,60
NORTE	Amazônia (C/Arrecadação)	27.008,90	31.423,84	
NORTE	BAMERINDUS (C/Arrecadação)	74.976,12	78.707,21	
NORTE	BRADESCO (C/Arrecadação)	35.837,65	38.834,60	
NORDESTE I	Bandeira (C/Movimento)	8.000,08	15.609,43	
NORDESTE I	Brasil S/A (C/Movimento)	3.443.256,63	3.126.198,18	8.580,10
NORDESTE I	Bandeira (C/Arrecadação)	448.258,98	442.924,09	493,10
NORDESTE I	Mercidional (C/Arrecadação)	188.821,71	234.024,44	
NORDESTE I	Brasil (C/Arrecadação)	98.005,74	66.938,32	
NORDESTE I	Real (C/Arrecadação)	43.552,55	77.108,00	
NORDESTE I	Bradesco (C/Arrecadação)	110.821,92	180.190,06	187,70
PARAÍBA	Brasil S/A (C/Movimento)	380.052,71	414.605,53	
PARAÍBA	Brasil S/A (C/Arrecadação)	267.605,37	264.044,12	7.012,60
PARANÁ	Brasil S/A (C/Movimento)	849.232,61	859.117,62	36.125,00
PARANÁ	Bamerindus (C/Arrecadação)	247.938,58	243.713,02	11.993,00
PIAUI	Brasil S/A (C/Movimento)	311.536,68	312.085,51	
PIAUI	Brasil S/A (C/Arrecadação)	79.653,27	84.935,04	6.488,90
RIO DE JANEIRO	Brasil S/A (C/Movimento)	1.038.864,70	1.259.135,16	
RIO DE JANEIRO	Brasil S/A (C/Arrecadação)	429.604,81	411.774,78	22.463,80
RIO DE JANEIRO	Bamerj (C/Arrecadação)	163.158,53	114.919,67	
RIO G. NORTE	Brasil S/A (C/Movimento)	410.475,60	521.965,23	
RIO G. NORTE	Brasil S/A (C/Arrecadação)	197.759,49	123.587,87	8.656,80
RIO G. DO SUL	Brasil S/A (C/Movimento)	1.946.093,19	1.954.572,66	7.176,00
RIO G. DO SUL	Mercidional (C/Movimento)	11.092,42	11.092,42	
RIO G. DO SUL	Mercidional (C/Arrecadação)	928.913,42	930.140,28	36.694,00
RONDÔNIA	Brasil S/A (C/Movimento)	362.914,25	391.540,42	19.381,50
RONDÔNIA	Basa (C/Arrecadação)	10.784,28	5.000,28	2.091,50
RONDÔNIA	Brasil S/A (C/Arrecadação)	28.670,90	35.310,14	
STA. CATARINA	Brasil S/A (C/Movimento)	395.061,18	399.958,98	24.212,50
STA. CATARINA	Besc (C/Arrecadação)	165.323,23	173.580,36	7.786,30
SÃO PAULO	Brasil S/A (C/Movimento)	1.541.639,41	1.500.748,73	62.390,30
SÃO PAULO	Banespa (C/Arrecadação)	780.157,37	999.129,19	53.311,90
MATRIZ	Brasil S/A (C/Movimento)	6.627.582,63	6.005.584,34	431.677,00
MATRIZ	CEF (C/Movimento)	557.791,00	564.462,13	28.436,00

## PERGUNTA Nº 9

O Inan, a FAE e a LBA como se comportam em relação a suas verbas nas compras com a Cobal? Com qual porcentagem de verbas esses três órgãos comercializam com a Cobal?

Resposta: quadro em anexo com os dados numéricos argüidos.

Em que pese a ênfase conferida aos programas sociais de suplementação alimentar no IPND do Governo Sarney, bem assim a competência institucional atribuída à Cobal pela Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, para participar diretamente da execução dos planos e programas de interesse do Governo Federal, constata-se, no quadro anexo, a que atuação desta Empresa vem decrescendo ao longo do período, notadamente no que concerne ao implemento dos programas sob a gestão da FAE, Inan e LBA.

Com a participação, em 1987, de apenas 32,4% do volume total dos recursos investidos pelo Governo, percentual este inexpressivo diante do potencial da sua capacidade operacional, instalada a nível nacional, altamente especializada no atendimento de programas dessa natureza, teve, em 1988, uma redução drástica nas operações, a qual chegou ao patamar de 19,8%, culminando em 1989 com

apenas 10,3% dos recursos previstos no exercício, sendo que, até os primeiros dias de maio/89, o valor realizado não foi superior a 4%.

A nível de cada Programa, observa-se:

## 1 — FAE

A FAE, com o Programa Estadual de Alimentação Escolar, atende aproximadamente a 30 milhões de alunos em todos os Estados e Territórios brasileiros.

O aditivo ao convênio foi da ordem de NCZ\$ 85.000.000,00 que deverão ser utilizados até o fim de maio/89, tendo em vista a aquisição que será realizada em 12-5-89.

À previsão de que a Cobal participará com 19,5% no orçamento da FAE poderá ser aumentada, uma vez que, no 2º semestre, serão necessárias novas aquisições para suprimento da merenda escolar nas escolas.

## 2 — INAN

O Ministério da Saúde, através do Inan, executa três importantes programas, com a participação da Cobal, dentre outros organismos vinculados ao Ministério da Agricultura, a saber:

PSA/Programa de Suplementação Alimentar

Destinado a propiciar a melhoria do padrão alimentar das gestantes, nutrízes e crianças

de até 35 meses, oriundas de famílias com

Com respeito à atuação da Cobal no PSA/89, foi assinado, entre os organismos participantes, o 10º Termo Aditivo ao Convênio 07/85, consignando à Cobal recursos da ordem de 40 milhões de cruzados novos, representando 19,2% do montante de recursos que o INAN recebeu dos cofres públicos para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios básicos, quais sejam: arroz, feijão, leite em pó, fubá, farinha, macarrão, óleo e açúcar.

Embora o documento fora assinado em 30-1-89 e publicado no D.O. União de 17-7-89, até o presente momento, inexistente por parte do INAN previsão de data para início do PSA/89, sob a alegação de falta de repasse de recursos por parte da União.

O Instituto apenas transferiu à Companhia, neste ano, NCZ\$ 644.225,00, com a finalidade de acobertar despesas de transporte e armazenagem dos produtos destinados ao abastecimento do Programa e que foram adquiridos junto a terceiros, em dez/88, no montante NCZ\$ 13.000.000,00.

Numa operação desse porte, o Inan requisiou da Cobal apenas a utilização de sua estrutura de transporte e administração de serviços de armazenagem, visando à distribuição dos alimentos cujos prazos de validade apontavam a necessidade de consumo imediato.

Essas compras junto a outros fornecedores, deflagradas por iniciativa do Inan, são realizadas na modalidade CIF/capitais, podendo trazer, em consequência, a descontinuidade do Programa, porquanto os fornecedores não possuem a necessária agilidade e capilaridade características da Cobal, que reúne todas as condições para viabilizar todo o processo, da compra à entrega às centenas de postos de saúde das municipalidades cuja população é beneficiária do Programa.

Vale ressaltar que o transporte dessas mercadorias não apresenta perspectivas de lucro na medida em que envolve cargas altamente fracionadas e pulverizadas em regiões de difícil acesso, não ataindo, portanto, o interesse do agente comprador contratado pelo Inan.

Embora as normas da Cobal delimitem seu comprometimento com a distribuição e armazenagem dos produtos desde que por ela adquiridos, nos últimos anos a Empresa vê-se na contingência de assumir esses serviços complementares, via de regra deficitários a sua economia, a título de colaboração com o Inan e principalmente para evitar a solução de continuidade do PSA. A esta situação, acrescenta-se a agravante de que, por força da crise econômica que atravessa o país, a Cibrazen, importante contraparte no Convênio 7/85, teve, lamentavelmente, que desativar boa parte da sua estrutura de armazenagem em todo o Território Nacional, não restando à Cobal, em face da sua presença nas mais longínquas localidades do país, outra alternativa senão assumir, geralmente em caráter emergencial, ainda mais essa difícil função, através da contratação de serviços de unidades armazenadoras privadas, cuja estrutura é insuficiente para preencher os vazios ocasio-

nados pela ausência da Cibrazem e, ao mesmo tempo, continuar prestando serviços a particulares.

Desta forma, a Cobal necessita de interferir no processo de armazenagem, não rara vez de modo precário, posto que esta não é a sua finalidade legal, acondicionando essas compras até em seus depósitos, a fim de evitar a perda de alimentos por deterioração.

É desnecessário mencionar a difícil situação do transporte de alimentos por via fluvial ou por rodovias sem condições de tráfego nos Estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia e Amapá, dentre outros.

**Programa de Abastecimento de Alimentos Básicos em áreas de baixa renda — PROAB.**

De imensurável alcance social, é desenvolvido nas capitais dos nove Estados Nordestinos, através de uma rede de 3.700 micro-varejistas autônomos, os quais se abastecem em Armazéns Distribuidores — PROAB, para atenderem a uma população de 3.300.000 habitantes das periferias, onde proliferam os bolsões de pobreza das capitais.

A finalidade precípua do Programa é ofertar a essa população produtos essenciais, a preços subsidiados pelo Governo, entre 10 a 20%, visando a elevar a renda real de 665.700 famílias, através da redução do preço de 11 gêneros alimentícios básicos, de forma a incrementar o poder aquisitivo do consumidor de mais baixa renda.

Para 1989, o Inan destinou NCz\$ 5,5 milhões, 2,6% dos seus recursos, a título de subsídios cujos convênios estão em fase de assinatura e publicação no D.O. da União, com vistas a um próximo reinício do Programa.

Na implementação do PROAB, a Cobal envolve cerca de 200 empregados, sendo que os salários e os encargos sociais não são resarcidos à Empresa.

Como os recursos destinados ao subsídio são insuficientes para atender à demanda dos varejistas, a Cobal complementa o abastecimento destes, através da Rede Somar, sempre que esses recursos se esgotam.

Além do atingimento dos altos objetivos sociais, o PROAB representa importante suporte econômico para a maioria das representações estaduais da Empresa no Nordeste.

**Projeto de Aquisição de Alimentos Básicos em áreas rurais de baixa renda — PROCAB.**

Voltado para fortalecer o pequeno produtor rural, o Programa em 1989, por autorização do Inan, já adquiriu da Camil — Cooperativa Agrícola de Major Izidoro — AL 250 t de leite em pó, no valor de NCz\$ 1.055.000,00. Vale acrescentar que o INAN destinou recursos num total de NCz\$ 1.770.000,00 para cooperativas sediadas no Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Alagoas e Sergipe, porém sem definir se as compras serão realizadas através da Cobal.

Em 1988, foram adquiridos 942.500 kg de produtos, como arroz, farinha de mandioca, leite em pó, milho e feijão, no valor de NCz\$ 381.308,00 correspondente a 1,3% do orçamento do Inan para os Programas de Suplementação Alimentar.

**3 — LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA — LBA.**

O relacionamento Cobal/LBA é, ainda hoje, incipiente. No entanto, bons resultados já são visíveis. No fornecimento à LBA, constante do quadro anexo, desprezou-se o abastecimento a suas unidades administrativas, levando-se em consideração tão somente o abastecimento às populações carentes, através de cesta básica de alimentos requisitados por aquela Instituição.

Os contratos de fornecimento à LBA são realizados a nível estadual, pelas respectivas representações dos órgãos.

A Sucursal Bahia representa o exemplo pioneiro e necessário de como uma Sucursal, tradicionalmente deficitária, pôde atingir a eficácia organizacional, passando do prejuízo ao lucro, e, ao mesmo tempo, viabilizando o aspecto social. Nos idos de 1986, aquela Sucursal possuía 4 (quatro) mercados volantes. Hoje conta com 17 (dezessete), todos atuando no interior do Estado, atendendo a 120 Municípios, quando antes só atendia 17, a par de esforços administrativos no sentido de racionalização de roteiros de atendimento.

No ano de 1988, foram fornecidas 2.507.854 cestas básicas para gestantes e crianças, no valor de NCz\$ 3.537.505,00 e no período de janeiro a abril de 1989 já foram distribuídas 944.550 cestas, no valor de NCz\$ 4.986.198,00.

Seguida da Bahia, vem a Sucursal de Minas Gerais cujas ações junto à LBA tiveram início em 1987, apresentando o seguinte resultado:

Ano	Nº Cestas Dist.	Valor (NCz\$)
1987	400.080	98.671.054,00
1988	1.415.000	1.364.778,00
1989	750.000	3.001.700,00

(janeiro a maio)

A Sucursal NE-1 manteve o Convênio com a LBA no período de abril a agosto de 1988, tendo fornecido cerca de 408.000 cestas, no valor de NCz\$ 1.658.000,00.

Na Sucursal de Goiás, onde a composição da cesta inclui até produto hortigranjeiros, de janeiro a agosto de 1988 foram fornecidas 89.664 cestas, ao custo de NCz\$ 107.796,00, tendo o trabalho sido encerrado por falta de recursos da LBA/GO.

Nos Estados do Acre (janeiro de 1988), Mato Grosso do Sul (junho a setembro/1988), Rondônia (janeiro a março 1988), abastecimento teve caráter eventual, totalizando 38.770 cestas, no valor de NCz\$ 44.422,50, sendo que, nas demais Unidades da Federação, não se verificou atendimento de cestas à LBA, estando a Cobal interessada em firmar convênios com as representações estaduais da LBA, a nível nacional para o atendimento às populações carentes.

Desta forma, em 1987, a participação percentual da Cobal nos programas da LBA foi apenas 3,6%, crescendo para 20,5% em 1988 e estando, em maio/89, com 1,2% sobre a expressiva dotação de recursos à LBA para o exercício de 1989, no montante NCz\$ 638.000.000,00.

10. Qual o montante de Imposto de Renda, de ICM que a Cobal pagou nos três últimos anos?

**Resposta:** A seguir os demonstrativos dos pagamentos de ICM e Imposto de Renda pagos pela Cobal nos três últimos anos:

Ano	Valores em Cz\$	
	Imposto de Renda	ICM
1986	6.754.179,00	178.879.411,05
1987	29.726.100,70	898.134.932,73
1988	4.295.078.859,40	3.843.531.117,74

11. De quantas Ceasa a Cobal dispunha e qual o valor de cada uma? Quantas destas Ceasa foram transferidas para os Governos Estaduais e quais as que estão em vias de serem transferidas e por quê?

**Resposta:** Antes da aplicabilidade do Decreto-Lei nº 2.400, de 21-12-87, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.427, de 8-4-88, relativos à atualização das Ceasa, a Cobal era acionista majoritária em 18 das 21 centrais de abastecimento componentes do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (Sinac).

Fazendo uma pequena retrospectiva, o Sinac foi regulamentado através do Decreto nº 70.502, de 11-5-72 e dele faziam parte além das próprias Centrais de Abastecimento, empresas regidas pela Lei nº 6.404/76, outros diferentes tipos de equipamentos, destinados sobretudo à comercialização de hortigranjeiros, tais como: Mercados do Produtor, Centrais de Abastecimento Regionais e Hortomercados, entre outros.

A título de ilustração, em 28-6-88, quando efetivamente as ações representativas da Cobal nas Centrais de Abastecimento foram transferidas para a União, através de um Contrato de Compra e Venda de ações assinado entre as partes, as 21 empresas Centrais de Abastecimento administravam 35 mercados atacadistas urbanos, também conhecidos como Ceasa, aproximadamente 30 mercados atacadistas rurais, também denominados de Mercados do Produtor, 25 Hortomercados, 7 Módulos de Abastecimento, 4 Feiras Cobertas, 32 Varejões e 6 Sacolões.

Quanto ao valor de cada Ceasa, é importante que se diga que, de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.400/87, o critério adotado para a transferência das ações da Cobal nas Centrais de Abastecimento para a União foi o contábil, representando, portanto, os valores a serem levados a débito da compradora (União) em 31-12-87, relativos às Centrais de Abastecimento (inclusive Minas Gerais, Distrito Federal e Bahia onde a Cobal era acionista minoritária), cerca de NCz\$ 1.067.838,37.

A bem da verdade, embora fosse desde o primeiro momento do processo de atualização das Ceasa (a partir do Decreto nº 93.611, de 21-11-86) uma preocupação do corpo técnico da Companhia e de sua Presidência de que as ações da Empresa deveriam ser negociadas a preços de mercado, tal postura não foi acatada pelos condutores do processo (Seplan e Ministério da Fazenda).

Desta maneira, sem que se tivesse sido feita uma avaliação a preços de mercado das

unidades (terrenos, edificações, pontos comerciais, etc), não resta a menor dúvida de que o prejuízo para a Empresa foi incalculável.

Quanto à indagação sobre o número de Ceasa que já teriam sido transferidas para os Governos Estaduais, podemos informar que em contatos recentes mantidos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, fomos notificados de já terem sido transferidas efetivamente aos Governos Estaduais as Ceasa RJ, CE, MA e PE e que estariam em vias de serem transferidas, com os processos já estando em fase final, as Ceasa RN, GO, MS e SC. Também a Ceasa/RS já estaria aguardando as últimas providências. As demais Ceasa, com exceção da Ceasa/AM que se encontra bastante atrasa-

da, estariam aguardando deliberações das Assembleias Legislativas dos Estados para se ter na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a agilização final no sentido de se proceder as referidas transferências.

## CEASA

Quantidade que a Cobal dispunha ..... 21  
Transferidas ..... 04  
A transferir ..... 17

VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS  
TRADUZIDOS EM OTN

Ceasa ..... Quantidade OTN  
Alagoas ..... 30.941,5915  
Campinas ..... 42.351,0329  
Ceará ..... 23.344,9836

Ceasa	Quantidade OTN
Distrito Federal	60.503,6530
Espírito Santo	120.752,5432
Goias	12.877,3943
Maranhão	43.205,8151
Mato Grosso do Sul	36.072,6907
Paraná	331.008,6656
Pernambuco	409.189,9262
Rio Grande do Sul	189.928,0435
Santa Catarina	81.631,9232
Sergipe	35.243,5179
Bahia	60.125,7617
Minas Gerais	198.011,6898
Paraíba	2.986,7830
Piauí	1.185,0286
Rio de Janeiro	216.893,5187
Rio Grande do Norte	64.839,9736

PARTICIPAÇÃO DA COBAL NOS PROGRAMAS SOCIAIS FAE/IRAN/LBA  
( em NCZ\$ 1,00)

ANOS	1987			1988			1989				
	RECURSOS DISPONÍVEIS	RECURSOS REPASSADOS À COBAL	%	RECURSOS DISPONÍVEIS	RECURSOS REPASSADOS À COBAL	%	RECURSOS DISPONÍVEIS	RECURSOS DESTINADOS À COBAL			
								PREVISTO	%	REALIZADO	%
FAE	12.456.000	4.740.310	38,1	82.182.422	18.701.389	22,8	435.697.114	85.000.000	19,5	42.762.076	9,8
IRAN	6.913.618	2.336.783	33,8	29.279.395	3.141.812	10,7	203.487.820	46.300.000	22,2	644.225	0,3
LBA	2.824.757	102.352	3,6	32.701.000	6.712.451	20,5	638.000.000	-	-	7.282.199	1,2
TOTAL	22.194.375	7.179.454	32,4	144.162.817	28.555.652	19,8	1.282.184.934	131.300.000	10,3	50.688.500	4,0

FONTE: Recursos disponíveis: SEPLAN / Subsecretaria da Secretaria de Ações Sociais.

(Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães.)

(Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Jutahy Magalhães, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

(Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, verificamos, através da imprensa e por informações do Governo, que teremos problemas na geração de energia elétrica a partir de 1992, e que o desenvolvimento nacional sofrerá profundo atraso, em razão do déficit energético já previsto para os próximos anos.

Infelizmente, Sr. Presidente, para tristeza minha, para mim que sou representante de um estado carente de energia elétrica, esse *black-out* já se iniciou.

Temos, no Estado de Rondônia, em fase de conclusão, a Usina de Samuel, com quatro turbinas, a qual terá a capacidade de 214 megawatts. Essa usina já sofreu inúmeros atrasos na sua conclusão, que inicialmente estava prevista para 1985, por falta de recursos para o setor energético, a conclusão ficou para 1986, depois 1987, 1988, 1989, 1990. E agora a firma responsável pela construção da Usina paralisou totalmente os trabalhos, em decorrência da falta de recursos.

É do conhecimento da Nação que na região Norte, principalmente na Amazônia Ocidental, há deficiência quase de 100% de energia hidrelétrica. O abastecimento da Região se faz através de usinas termoeletricas, gastando-se com isso recursos da ordem de milhões de dólares, geração essa da responsabilidade da Eletronorte.

Com a paralisação, através da Eletrobrás, do fornecimento de petróleo à Eletronorte, estamos na iminência de um colapso no fornecimento dessa mesma energia elétrica na cidade de Porto Velho.

Repito, Sr. Presidente, que o *black-out* previsto para 1992 já está presente no meu Estado.

Quando terminada, a Usina de Samuel terá quatro turbinas. Já está com uma em funcionamento, e a segunda entraria agora em dezembro.

Dou aqui o testemunho do esforço que tem feito o Governo federal para carrear recursos para a conclusão da Usina de Samuel. Infelizmente, na situação em que o Brasil se encontra, não foi possível a organismos internacionais carrear recursos para a conclusão dessa usina.

Com isso, o meu estado e o do Acre começam a ser penalizados e vão sê-lo muito mais, Sr. Presidente, pois sabemos que o desenvolvimento de uma nação, de um Estado ou de um município depende quase que exclusivamente do fornecimento de energia elétrica em abundância, e barata, o que não ocorre na região Amazônica.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Ouço V. Exª, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Senador Ronaldo Aragão, V. Exª, como sempre, traz a debate assuntos que devem merecer a atenção da Casa e que devem ser estudados em profundidade. Este é assunto que preocupa o Brasil inteiro. V. Exª está tratando de um problema sério da região que tão bem representa nesta Casa. Infelizmente, temos também esse problema na Bahia. Em pronunciamentos anteriores, eu disse que vamos ficar no escuro, porque medidas para sanar essa situação não estão sendo tomadas com a devi-

da antecedência. V. Ex<sup>a</sup> sabe que para a maturação de um projeto de energia elétrica, dessa natureza, desde o planejamento, o início de construção, até à conclusão, há que se ter um prazo mínimo de 10 anos. Então, se as medidas não estão sendo tomadas hoje, iremos sofrer mais adiante, devido à falta das medidas necessárias para se evitar um futuro racionamento. Já estamos trabalhando com uma margem de preocupações muito grande, muito acima do normal, na região Nordeste, na região Sudeste, enfim, em todas as regiões do Brasil praticamente. O Brasil é um País interessante; é um País com dificuldades muito grandes e não tem nenhuma preocupação com o desperdício. Nós, até hoje, não temos uma política quanto ao desperdício de energia. Estamos aumentando o nosso consumo, apesar de termos um aumento muito pequeno no nosso setor industrial, 0,2%, enquanto o aumento do consumo de energia é sempre muito acima do aumento do nosso desenvolvimento. E por que isso? Porque estamos gastando cada vez mais energia nessas indústrias que necessitam de energia para a produção de produtos destinados à exportação, como o alumínio, por exemplo. Então, se V. Ex<sup>a</sup> fizer um levantamento dessas indústrias, constatará que estamos produzindo 1.000 kw/h para mil dólares de exportação, quando anteriormente tínhamos a média de trezentos e poucos quilowatts para cada mil dólares. Está faltando uma política energética, uma política agrícola, em suma, todo tipo de política neste governo. Não sabemos até que ponto vão querer deteriorar este País, até aonde querem chegar. V. Ex<sup>a</sup> está falando que não temos uma política de energia alternativa, que não aproveitamos a energia solar, e vários outros tipos de energia, nas quais já deveríamos estar pensando. V. Ex<sup>a</sup> se refere a Rondônia, V. Ex<sup>a</sup> fala da região Norte, fala da região Nordeste, e vemos a cada dia a preocupação aumentando, porque vamos voltar à década de 50 — V. Ex<sup>a</sup> é muito mais moço do que eu, não se lembra quando, então, andávamos no escuro em Salvador, sofrendo aqueles racionamentos de energia todas as noites. Esperava que não víssemos mais essa situação no Brasil.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte substancioso, Senador Jutahy Magalhães. V. Ex<sup>a</sup> é homem conhecedor da problemática do Nordeste do Brasil, com vivência política, é conhecedor do *black-out* da região Nordeste, de onde sou filho, e que ouvia falar muito que, com a inauguração da Usina de Paulo Afonso, na época, estaria solucionado esse problema do Nordeste brasileiro, que se vê hoje, também, em grande dificuldade, pela deficiência de energia elétrica.

Diz muito bem V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jutahy Magalhães, que o Brasil, que o Governo não tem política para nada. Não tem política para o problema do abastecimento, não tem política para o problema agrícola, não tem política para o problema fundiário, não tem política para o problema habitacional, não tem política para coisa nenhuma.

Mesmo que não alcance a ressonância que esperamos, quando trazemos para o Plenário do Senado Federal a grande problemática brasileira, desde a sua dívida externa, vamos continuar insistindo, vamos continuar levando à Nação as grandes dificuldades deste País, a fim de que um dia cheguem aos ouvidos dos governantes, cheguem aos ouvidos do Governo federal, para que procurem urgentemente criar uma política para todos os setores, o que esta Nação tanto reclama, desde o energético até o habitacional.

Portanto, Senador Jutahy Magalhães, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> contribuiu muito para este meu pronunciamento.

Sr. Presidente, continuo.

Hoje, a firma responsável pela construção da Hidrelétrica de Samuel, no meu Estado, a Norberto Odebrecht, começa a dispensar — e não estou aqui fazendo defesa de nenhuma construtora — em torno de 1.200 funcionários, criando um problema social, que já é grave e agudo no Estado de Rondônia. Em consequência dessas dispensas na Usina de Samuel, começa a ficar cada vez mais caótica a problemática no Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, entendo ser preciso que o Governo Federal, de uma forma ou de outra, através do Ministério das Minas e Energia, encontre uma solução para que a Usina de Samuel não tenha seus trabalhos de conclusão paralisados. Basta o tempo que já sofreu de paralisação, acarretando enormes prejuízos para o Estado de Rondônia e para a Região Amazônica. Temos hoje, no Estado de Rondônia, cidades que necessitam urgentemente de energia elétrica. O problema energético no Estado de Rondônia é sério. É grande o número de usinas termoelétricas velhas precisando de reparos e substituição de peças, que são importadas, que dependem de dólares, bem como da resolução dos problemas burocráticos, que são imensos, junto à Cacex. A população de cidades como Ji-Paraná, Município com mais de 160 mil habitantes, sofre hoje o problema do fornecimento de energia elétrica.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Ronaldo Aragão?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Nobre Senador Ronaldo Aragão, V. Ex<sup>a</sup> como Representante de uma das Regiões mais carentes deste País, está trazendo para esta Casa assunto de vital importância, principalmente para as regiões do Nordeste e do Norte do País, porque sem energia não existe desenvolvimento. Dizia muito bem, e aproveito este breve aparte para me referir às palavras de um grande brasileiro, aquele paraibano que foi Ministro de Viação e Obras Públicas de Getúlio Vargas, José Américo de Almeida. V. Ex<sup>a</sup>, como pernambucano, conhece muito bem a história. José Américo de Almeida dizia que o Nordeste tem o rio São Francisco. O Nordeste não precisa de esmola de ninguém, precisa apenas viabilizar

que o rio São Francisco molhe as terras secas e calcinadas do Nordeste para que este se transforme na Califórnia da América do Sul, daí alimentando o povo brasileiro e exportando o excedente. Senador Ronaldo Aragão, V. Ex<sup>a</sup> tem a nossa solidariedade por trazer assunto de tal importância a esta Casa. Como muito bem disse o Senador Jutahy Magalhães, hoje, no Brasil, os grandes problemas são infelizmente resolvidos em cima da perna. Com isso, quem sofre são as populações mais carentes deste País. Portanto, Senador Ronaldo Aragão, minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso, que, tenho certeza, tem também a solidariedade unânime desta Casa. Parabéns, nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Agradeço ao nobre Senador Ney Maranhão o aparte a este meu pequeno discurso, chamando a atenção da Nação e do Governo para a problemática energética no Brasil, e particularmente na Região Norte.

Sr. Presidente, quando falo que o meu Estado está sofrendo antecipadamente o *black-out* que, se preconiza, virá em 1992, pela falta de investimentos no setor energético brasileiro, é com tristeza que tenho de dar o meu testemunho, aqui, nesta Casa, que o meu Estado já está passando por tal deficiência. Quanto à perspectiva de solução para já, não encontro nenhuma luz no fundo do túnel.

Sr. Presidente, não entendo — e esta Casa não entende — o que se está fazendo para resolver o problema da energia elétrica no País. O que se está fazendo? Quais são os recursos carregados para se encontrar esta solução? A solução de barragens na Amazônia parece-me não muito recomendável, pela agressão, pelo alagamento que ocorre em extensas áreas dessa região. Mas temos, no Estado do Amazonas, a região que produz gás, e poderiam as usinas ser movidas a gás, o que solucionaria o problema sem agressão à natureza. Poderíamos atender toda a Amazônia Ocidental e solucionar a sua problemática energética através de usinas turbogás. A natureza e o Criador deram ao Estado do nobre Presidente Aureo Mello esta condição de fornecer a toda a Amazônia o gás abundante que lá existe. É preciso que se explore, é preciso que esse gás sirva para o desenvolvimento, o mais rápido possível, da nossa tão querida região amazônica.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Ronaldo Aragão?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — É sempre bom ouvir o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jutahy Magalhães, mesmo que o Presidente me esteja chamando a atenção com o piscar das luzes vermelhas.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — Apenas quero advertir que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já está esgotado, justamente desde às 11 horas e 23 minutos. Para ouvir o nobre Senador Jutahy Magalhães, teríamos que fazer outro Regimento, contanto que não nos privássemos dessa oportunidade.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Concedo a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Veja V. Ex<sup>a</sup> como é bom termos um Presidente gentil, atencioso, como o é o Senador Aureo Mello.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Democrata.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Ronaldo Aragão, neste aspecto, divirjo um pouco de V. Ex<sup>a</sup>, não quanto à necessidade do aproveitamento do gás, que tanto no Amazonas como no meu Estado, na Bahia, Rio de Janeiro e outros estados, tem uma boa produção, e pode servir para minorar um pouco o déficit energético. Na questão das barragens — na Amazônia temos, hoje, reserva hidráulica para o fornecimento de energia — essas barragens se concentram, todas praticamente, na região amazônica. A parte nobre das grandes quedas d'água encerrou-se com Itaipu. Temos ainda algumas pequenas quedas d'água que podem ser aproveitadas nas regiões Sudeste e Nordeste. Hoje, a nossa fonte maior de aumento de produção de energia hidráulica está na Amazônia. Tem que haver uma compatibilização da ecologia com a necessidade de aproveitamento desses rios, porque, infelizmente, não havendo grandes quedas d'água na Amazônia, temos que fazer uma inundação maior para o fornecimento de energia hidráulica. Agora, que há necessidade do aproveitamento dessa energia, há. Não tanto para o Norte do País, mas, principalmente, para levar essa energia a longas distâncias, até o Sul do País, porque estão sendo esgotadas as nossas reservas. E aí que digo que não temos ainda uma política energética, apesar de termos pessoal capaz no setor de energia. O Governo, que tem a responsabilidade de criar condições para o surgimento dessa política energética, não dá a esse setor a necessária competência para criar essas opções. Temos que pensar, agora, na opção da energia de gás, repito, temos que aproveitar energia solar neste País. Não temos de pensar na transmissão de energia solar, que é muito cara, temos que aproveitá-la em órgãos oficiais, de acordo com uma política bem estudada, e ver a necessidade de aplicação rápida de recursos para esse setor, temos que ter uma tarifa real, porque não podemos continuar com essa política de tarifas irreais no setor energético. Temos de criar essas condições, para podermos ampliar a nossa capacidade de captação de energia. Caso contrário, cairemos na energia nuclear, que deve ser a última opção.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, ouvi com muita atenção o aparte de V. Ex<sup>a</sup> do qual até discordo. É nas discussões que se chega às soluções, e a democracia é feita de discordância. Tenho consciência de que V. Ex<sup>a</sup> conhece a topografia amazônica; é uma extensa planície, as barragens vão alagar inúmeros hectares de terras, trazendo problemas sérios. É preciso que se comece a estudar uma maneira de se aproveitar as pequenas barragens. Disse muito bem V. Ex<sup>a</sup> que temos o maior volume

d'água. Temos aí o rio Amazonas, temos os afluentes do Amazonas, que são grandes rios, como o Madeira, o Juruá, o Purus, com grande volume de água.

Meu Estado se encontra na bacia desses rios e, caso lá se construam hidroelétricas, vamos alagar milhões de hectares de terra, provocando prejuízos tremendos.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, em parte, quando diz que precisamos ter uma política energética. Vamos solucionar esses problemas com o aproveitamento do gás e também com esse grande volume de água, não só em benefício da Amazônia como, principalmente, do País.

Sr. Presidente, a respeito da problemática da Usina de Samuel, ela necessita, hoje, em torno de 50 milhões de cruzados novos para a sua conclusão. Em virtude de esses recursos não terem sido alocados, a firma que durante todo esse tempo estava bancando a construção, sem o seu ressarcimento, começa a desativar os trabalhos, dispensando inúmeros trabalhadores, criando um problema social imenso para o Estado de Rondônia.

Recebi do Deputado Amizael Silva, da Bancada do PFL de Rondônia, um telex, informando que esses recursos carreados da Eletronorte para a Usina de Samuel, onde se estava fazendo uma política de compatibilização entre a natureza e a hidrelétrica, também foram minguados ou desapareceram. S. Ex<sup>a</sup> demonstra uma preocupação com a falta de recursos para continuação e conclusão, também, desse programa que se estava fazendo na Usina de Samuel para a preservação ecológica. Faço constar deste pronunciamento esse telex:

Do: Deputado Amizael Silva

Para: Exm<sup>o</sup> Sr.

Senador João Ronaldo Aragão

Tomamos conhecimento, que devido a carência de recursos financeiros que o setor elétrico atravessa, a Eletronorte — Centrais Elétricas do Norte do Brasil — S.A. dará início na próxima semana uma desmobilização das atividades ambientais da Usina Hidrelétrica de Samuel em Porto Velho.

Lamentamos profundamente esta possibilidade tendo em vista as importantes pesquisas ambientais desenvolvidas por aquela empresa até a presente data que contou com a participação de mais de 400 cientistas e consultores brasileiros e estrangeiros, contribuindo para o conhecimento da problemática ambiental da Amazônia.

Estão ameaçados de paralisação por falta de recursos financeiros, apesar do esforço da empresa em obtê-los, os segmentos científicos de monitoramento limnológico, ictiológico, fauna, estação ecológica, programa de educação ambiental e outros, compromissos assumidos no rima da Usina Hidrelétrica de Samuel com o nosso Estado.

Somos testemunhas da admiração e apoio que as atividades ambientais da Eletronorte vêm recebendo da comunidade científica e em especial das delega-

ções diplomáticas estrangeiras que visitaram aquela hidrelétrica.

Sabemos da importância que V. Ex<sup>a</sup> dispensa aos assuntos ambientais.

É lembramos das possíveis repercussões negativas que poderão ocorrer tanto no País como no exterior, com a falta de recursos financeiros para este importante setor.

Esperamos contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> junto ao Governo federal para a destinação de recursos indispensáveis para o cumprimento de um programa mínimo na área ambiental da Eletronorte em Porto Velho.

Atenciosamente,  
Deputado Amizael Silva  
Relator Geral.

Fica aqui, Sr. Presidente, a minha apreensão com relação a este grande problema energético do Brasil, principalmente a falta de recursos para a conclusão da Usina de Samuel, que é o começo da redenção do Estado de Rondônia. (Muito bem!)

*(Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aureo Mello, Suplente de Secretário.)*

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — João Castelo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Enéas Faria — Dirceu Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — Está esgotada a lista de oradores inscritos.

A Presidência comunica ao plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 17 do corrente, os requerimentos nºs 408, 410 e 414, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, de informações solicitadas respectivamente, aos Ministros da Educação, da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 422, DE 1989

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para tratar de interesses particulares, a partir de 19 do corrente e pelo prazo de 124 dias.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1989.  
— Senador **Enéas Faria**.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — A votação do requerimento que acaba de ser lido fica adiada, em virtude da inexistência de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OF/6AB//Nº 212/89 Brasília, 16 de agosto

Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Leopoldo Souza passa a integrar, como suplente, a Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 76, de 31 de julho de 1989, em substituição ao Deputado Jeovah Amarante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Deputado *Ibsen Pinheiro*, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — Será feita a substituição terminada o período destinado ao Expediente, passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos governadores de Estado, do Distrito Federal e dos prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— *Da Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o segundo dia para discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de segunda-feira próxima.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — **Item 2:**

Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1984 (nº 1.907/79, na Casa de origem), que acrescenta seção ao Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a segurança e medicina do trabalho.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 224, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — **Item 3:**

Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1984 (nº 2.170/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao **caput** do art. 143 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

A Presidência, nos termos do art. 384, alínea a, do Regimento Interno e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 225, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — **Item 4:**

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado Federal nº 49, de 1988. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — **Item 5:**

Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1984 (nº 1.737/79, na Casa de origem), que facultava ao prefeito municipal, na hipótese que menciona, a filiação à Previdência Social.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 227, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — Encerrada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PDC — TÓ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de congratular-me com o nobre Senador Ney Maranhão, pois nesta manhã S. Ex.º falou de um assunto da mais alta relevância, porque trata especificamente da alimentação do povo brasileiro, ou seja, da própria sobrevivência do nosso povo, evidentemente acusando a Cobal de não estar representando o papel a ela destinado.

Gostaria de dizer que, coincidentemente, tratamos de matéria similar, matéria bastante correlata, porque falaremos sobre a educação, principalmente a educação privada em nosso País.

Com a edição da Portaria nº 140, que libera os reajustes das mensalidades das escolas particulares, o Ministério da Fazenda, que deveria estar tentando conter a inflação, conseguiu fazer exatamente o contrário. É o que podemos constatar na matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 15-8-89, sob o título "Educação pressiona Custo de Vida":

"Puxado pelos gastos com educação, que tiveram uma alta de 41,3%, o custo de vida da classe média em São Paulo teve um aumento de 29,3% em julho. A variação foi medida pelo Índice de Custo de Vida da Classe Média (ICVM), calculado pela Ordem dos Economistas de São Paulo e divulgado ontem. O indicador toma como base despesas de famílias que possuem renda mensal entre seis e 33 salários mínimos e compara os preços médios do mês em curso com os do mês imediatamente anterior (no caso, julho sobre junho). A taxa acumulada do ano foi de 234% e dos últimos 12 meses de 689%."

Embora representando apenas 5,58% no cálculo geral da inflação, o item educação é certamente dos que mais pesam para a sofrida classe média brasileira.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o teor nocivo dessa Portaria nº 140 permitiu os maiores abusos, por parte das escolas particulares, no reajuste das mensalidades. Pais e alunos, perplexos e revoltados, assistem aulas de capitalismo selvagem, de ganância desenfreada por parte dos proprietários desses estabelecimentos, que provam, dessa maneira, não estarem preparados para o que se propõem, ou seja, ministrar a educação às crianças e aos jovens brasileiros. Essa mentalidade, de se encerrar a educação de maneira puramente mercantilista, precisa ter um fim, antes que se liquide, de vez, com o que restou do ensino no País.

Estamos assistindo ao enriquecimento, a meu ver, ilícito de inúmeros proprietários de escolas particulares, porque podemos dizer que estão faturando até mais do que os banqueiros.

Durante anos, o governo tem marginalizado o ensino público, contribuindo, dessa forma, para a sua destruição. Da falência da escola oficial também se aproveitou a escola particular, que, em conseqüência, recebia um contingente cada vez maior de alunos. Como se não bastassem os lucros obtidos pela cobrança de preços extorsivos, a escola particular ainda é sustentada com verba pública.

Isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deve acabar imediatamente, já que o Governo está enviando uma série de medidas, nas quais trata de acabar com os subsídios, e esse é o tipo de subsídio que não deve existir: o subsídio à escola privada.



A situação tem atingido níveis desesperadores nos últimos dias: um grupo de seis alunos iniciou uma greve de fome na última segunda-feira, em Bragança Paulista, em protesto contra os aumentos de mais de 80% nas mensalidades da Universidade São Francisco. O movimento estudantil paralisou as atividades no campus e só agora uma comissão se reuniu para rever os índices de reajuste.

Cansados de apelar aos responsáveis pelo setor, cerca de 1.500 alunos de escolas de 2º grau no Rio de Janeiro — alguns jornais dão que foram cerca de 5000 alunos — organizaram uma passeata contra o reajuste descontrolado das mensalidades escolares. Ao final da manifestação, os estudantes queimaram um boneco representando o Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado, Paulo Sampaio, segundo o qual, "as famílias devem investir percentuais maiores em educação". Tal declaração demonstra que as instituições de ensino particulares ainda estão insatisfeitas. Em se considerando que as mensalidades em escolas de 2º grau do Rio de Janeiro estão variando de NCz\$ 240 a NCz\$ 480, e que, em geral, cada família tem pelo menos dois filhos estudando, chega a ser estupefacente a afirmação do Sr. Paulo Sampaio.

Os preços cobrados em Brasília, como de resto, creio que nas principais capitais do País, não ficam atrás e variam de forma desbaratada de escola para escola. Por exemplo, eis os preços praticados por alguns estabelecimentos em nossa capital: La Salle, NCz\$ 181; Alvorada, NCz\$ 192; Marista NCz\$ 339; CEUB e Leonardo da Vinci, NCz\$ 361.

A propósito, Sr. Presidente, recebi correspondência de pais de alunos do Colégio Leonardo da Vinci, onde estuda um dos meus filhos, dizendo que suspenderam o pagamento das mensalidades, esperando com isso que essa mensalidade se reduza. Estou participando com eles dessa reivindicação, mas quero crer que acabaremos por pagar a mensalidade de NCz\$ 361,00 mais a correção monetária e juros eventualmente. Para justificar esses preços, as escolas embutem boas desculpas nas planilhas de custo que a Sunab não tem condições de analisar. Só em São Paulo elas chegam a 18 mil, e a Sunab admite que a Portaria nº 140 criou um problema quase insolúvel. Os Conselhos Estatutais de Educação também tornaram insustentável a aplicação da liberdade vigiada, ao reconhecer que não têm condições de fiscalizar as escolas.

Em São Paulo, um grupo de 50 pais de alunos pretende ir à Justiça contra aumentos que, em agosto, oscilarem entre 75% e 150%.

Segundo notícia desta semana de *O Estado de S. Paulo*, a Sunab informa que está em estudos um novo critério de aumento de mensalidades pelo Governo Federal. Depois de tantos transtornos causados a esta operosa classe média brasileira, na luta por dar uma educação a seus filhos — filhos do Brasil —, o Governo finalmente pensa em fazer algumas coisas. Quero, neste momento, pedir o apoio do Sr. Presidente e Srs. Senadores ao apelo que faço ao Presidente Sarney, para que o

Governo apresse esses estudos, para que medidas mais justas possam ser aplicadas aos reajustes escolares. E que as escolas sejam obrigadas a devolver toda importância cobrada anteriormente acima da taxa a ser estipulada pelo Governo, que espero, não ultrapasse o índice de inflação. Só assim poderão ser corrigidos os nefastos efeitos da Portaria nº 140.

A propósito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, *O Globo* veicula hoje, em suas páginas que as escolas aumentarão, a partir do mês de setembro, as mensalidades escolares pelo índice do IPC. Ocorre que os pais dos alunos não estão satisfeitos porque eles já aumentaram mais de 200% e, agora, vão reajustar através do IPC, medida que já deveria ter sido tomada há dois ou três meses.

Era o que tinha a dizer e muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, à tarde de ontem, registrei, na tribuna do Senado, a realização, em Brasília, do XI Congresso Brasileiro de Avicultura, desde a última terça-feira, com a participação de representantes de quase todos os Estados da Federação.

Saudando o conclave e todos os seus participantes, notadamente a Delegação do Ceará, reclamei a atenção das autoridades governamentais para os justos pleitos daquele setor empresarial, a braços com dificuldades imensas, já expostas aos Ministros Mailson da Nobrega e Iris Rezende.

Ontem, ao encerrar-se os trabalhos do magno evento, foi elaborado importante documento sobre a realidade vivida pelos avicultores, submetidos estes "às indefinições da política agrícola do País".

Para marcar, com absoluta precisão, o posicionamento da categoria, diante dos empecilhos com que a mesma se defronta, alinharam-se cinco itens, claramente tornados públicos, um dos quais indicando como fundamental a "garantia da disponibilidade insusmas, mesmo com recurso à importação."

Tendo em vista a sua relevância, Sr. Presidente, entendi de ler, para que integre os Anais do Senado, o texto da *Carta de Brasília*, firmada pelo líder Flávio Brandalise, dirigente máximo da União Brasileira de Avicultura.

Eis o teor da expressiva mensagem:

#### "CARTA DE BRASÍLIA Alerta à Nação

Os avicultores brasileiros, ao término do XI Congresso Brasileiro de Avicultura, realizada entre os dias 15 e 17 de agosto de 1989, no Distrito Federal, decidiram emitir esta Carta de Brasília, às principais autoridades constituídas do Governo, a todos os brasileiros preocupados com o futuro da Nação para que este documento possa representar um Plano de Governo, supra-partidário — e à imprensa —,

a fim de alertar a sociedade brasileira sobre aspectos fundamentais para o desenvolvimento do setor, e em consequência, de todo cidadão que trabalha e tem Direito à vida digna e saudável.

Vive o País, neste instante, um momento particularmente difícil, que se reflete numa taxa de juros insuportável para a atividade produtiva.

Os avicultores têm consciência da potencialidade da Nação e estão seguros de que através de um grande entendimento nacional entre empresas, trabalhadores e Governo, poderão reconduzir o País a trilha de desenvolvimento econômico.

Sendo a avicultura um dos setores mais ativos da economia brasileira, responsável pela produção de 2 milhões e 100 mil toneladas de carne de frango e 14,9 bilhões de ovos, os avicultores sentem-se no dever de alertar toda a Nação sobre os pontos que consideram essenciais para a solução dos problemas do setor.

São eles:

1. Uma nova política fiscal que reduza a pesada carga de impostos que incide sobre alimentos básicos, inclusive frangos e ovos a fim de que a população tenha acesso ao alimento mais barato. Cabe destacar que o Governo fica com um frango em cada quatro produzidos, e com quatro ovos em cada dúzia, em forma de tributo; o justo seria tributar o lucro das empresas, e não o produto.

2. Garantir a disponibilidade de insusmas, mesmo com recurso à importação, quando houver necessidade, para que a avicultura, para que a avicultura não fique na dependência das indefinições da política agrícola do País;

3. Uniformidade de legislação, para que todos os produtores, de todos os estados brasileiros possam produzir e comercializar o seu produto nas mesmas condições. É inadmissível que enquanto a Europa se projeta em um só país, no Brasil cada estado feche suas fronteiras;

4. Incentivo à produção avícola, reconhecendo uma das principais fontes de proteína do País, para que a indústria possa produzir em sua plena capacidade e assim oferecer mais alimento à população, além de empregar mais e fixar o homem no campo.

5. Permitir a efetiva economia de mercado, liberado a iniciativa privada para trabalhar, produzir e comercializar dentro dos princípios básicos da lei da oferta e da procura, já que a excessiva intervenção do Estado tem contribuído apenas para o desabastecimento e desestímulo o produção;

Com esta Carta de Brasília, os avicultores entendem ter colocado as preocupações básicas do setor, que quer contribuir para a construção de um Brasil mais democrático, que possa distribuir suas ri-

quezas de forma justa e, assim, alcançar o destino maior de País livre e soberano.

Brasília, 17 de agosto de 1989. — *Flávio Brandalise*, Presidente — Pelos avicultores brasileiros, (IBA-União Brasileira de Avicultura.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço votos no sentido de que o Governo federal, refletindo sobre as reivindicações dos avicultores, procure acolhê-las, mesmo em meio às dificuldades da conjuntura econômico-financeira vivida pelo Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob o patrocínio da Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Higiene e Medicina Universitária, Ministério da Saúde, Superior Tribunal de Justiça, o Centro de Pesquisa de Saúde do Estudante e o Centro de Ensino Unificado de Brasília, Ceub, será realizado nos próximos dias 10 e 15 de setembro do corrente ano, no Centro de Convenções, o Congresso Internacional de Saúde de Jovens.

Este evento é da mais alta significação para que se reflita, em profundidade, a postura do Estado, das autoridades, e da própria sociedade como um todo, sobre os problemas, os cuidados e as ações preventivas visando promover a saúde e o bem-estar físico e mental de nossa mocidade.

O temário, que aborda, também, aspectos da medicina do futuro, compreende os seguintes tópicos, que há muito vêm preocupando os dirigentes da saúde pública, bem como as próprias famílias, atualmente alarmadas com o crescimento da incidência das drogas e doenças transmissíveis por contato.

Serão debatidos os seguintes temas:

— Aids e enfermidades sexuais transmissíveis;

— Saúde mental do jovem;

— Stress e conduta de risco nos jovens;

— Tóxicos e criminalização do jovem;

— A família e o comportamento do jovem;

— A vitimização do jovem na sociedade;

— Orientação e educação sexual para o jovem de hoje;

— A medicina do futuro;

— Saúde para os estudantes;

— O esporte e a saúde do jovem;

— Legislação internacional e proteção jurídica à saúde do jovem;

— Outros temas controvertidos de estudos da adolescência e saúde do jovem.

Participarão do evento médicos, psicólogos, enfermeiros, educadores, desportistas, professores de educação física, comunicadores sociais, assistentes sociais, profissionais de saúde e de educação, mas principalmente, o público jovem que está sendo mobilizado para o evento.

O Congresso, cuja sessão inaugural será instalada pelo Presidente José Sarney, pretende, como vimos, através de conferências, painéis, mesas redondas, debates, exposição de farta bibliografia e material educativo, bem como por meio de depoimentos de vivências com grupos de jovens, promover um amplo debate e divulgação de teses sobre a temática de saúde da mocidade brasileira.

É pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu, na condição de pai, avô e médico e representante do meu Estado, comunico à Casa, com entusiasmo, a previsão deste evento tão importante e significativo, esperando que de seus resultados se consiga colher subsídios valiosos para os programas de saúde pública do governo, bem como para um melhor trato, por parte das famílias e instituições de ensino, dos problemas que afetam e ameaçam o bem-estar de nossa mocidade.

Muito me honra, Sr. Presidente, o convite que recebi para presidir a reunião do dia 12 de setembro deste Congresso, quando será debatido "A Poluição e o Tabagismo" em conferência do Professor José Rosemberg.

Finalizando, Sr. Presidente, solicito a transcrição, junto com o meu pronunciamento, do ofício que recebi da Presidência do referido Congresso, ao qual comparecerei com grande satisfação. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

CONGRESSO INTERNACIONAL DE SAÚDE DE JOVENS

**Congreso Internacional de Salud del Joven**

**Congrés International de Santé du Jeune Young Health International Congress**  
Brasília-10-15 de setembro 89

Brasília, 17 de agosto de 1989

Exmº Sr. Senador Lourival Baptista

Realizar-se-á no período de 10 a 15 de setembro no Centro de Convenções de Brasília, o Congresso Internacional de Saúde de Jovens com a participação de renomados profissionais das áreas de saúde e educação, com médicos, psicólogos, pedagogos, professores, odontólogos, desportistas e universitários.

O presente Congresso é promovido pela Organização Mundial de Saúde, União Internacional de Higiene e Medicina Universitária, Ministério da Saúde, Superior Tribunal de Justiça, Centro de Pesquisa de Saúde do Estudante e Ceub. E contamos enriquecer ainda mais este grande evento com sua participação na presidência da mesa sobre "poluição e tabagismo", que se realizará no dia 12 de setembro, às 16 horas, com o conferencista Prof. José Rosemberg.

Agradecendo antecipadamente sua presença, *Dr. Abib Any Cury*, Chefe do Departamento de Biociências, Ceub — Presidente do Congresso Internacional de Saúde de Jovens — Vice-Presidente da União Internacional de Higiene e Medicina Universitária — Paris.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai

encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1989

Discussão, em primeiro turno, da proposta de emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincumbibilização do Presidente da República, dos Governadores do Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

**PARECER**, sob nº 145, de 1989  
— *Da Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

### 2 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1984 (nº 1.759/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1984, (nº 1.822/79, na Casa de origem), que altera a redação do inciso VI do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 4 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1984, (nº 2.045/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso II do art. 54 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

### 5 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a utilização de robôs nas atividades industriais insalubres.

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.*)

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL CONVOCAÇÃO

*O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa*



*Excelência, para a próxima reunião, a se realizar terça-feira, dia 22 de agosto, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.*

*Secretaria da Comissão, 17 de agosto de 1989. — Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão do Distrito Federal.*

#### **15ª Reunião, em 22 de agosto de 1989**

##### **Pauta:**

1 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 34 de 1989 — Mensagem nº 51/89-DF — (Mensagem nº 44/89-GAG, de 13-7-89, na origem) — Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob

a forma de loteamentos ou condomínios. (Executivo local.) Relator: Senador Meira Filho. — Parecer: favorável ao Projeto, por constitucional e jurídico, com as emendas nºs 1, 2 e 3, todas do relator, e ainda, favorável à emenda nº 1 do Senador Pompeu de Sousa, na forma da subemenda que apresenta, e contrário à emenda de nº 2, também do Senador Pompeu de Sousa.



DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 102

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### TERMO DE POSSE DO SENHOR DOUTOR WANDERLEY VALLIM DA SILVA NO CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Às quinze horas do dia vinte e um de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, perante o Senado Federal, reunido em sessão pública no plenário da Casa, na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, sob a direção da Mesa do Senado Federal, compareceu o Senhor Doutor Wanderley Vallim da Silva, o qual foi solenemente empossado no cargo de Vice-Governador do Distrito Federal, para o qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo sido sua indicação aprovada pelo Senado Federal. E por ser verdade, lavrou-se o presente termo de posse, que é assinado pelo empossado e pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989. — *Nelson Carneiro* — *Wanderley Vallim da Silva* — *Pompeu de Sousa*.

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 114ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Requerimento

— Nº 423/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando ao Poder Executivo informações que menciona.

##### 1.2.2 — Ofícios

— Nº 8/89, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 81/88, que dispõe sobre a aplicação de recursos do

Fundo de Investimentos da Amazônia—Finam, e dá outras providências.

— Nº 9/89, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 30/89, que dispõe sobre a gratificação natalina do aposentado e pensionista, e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 81/88 e 30/89, sejam apreciados pelo Plenário.

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

*SENADOR LOURIVAL BAPTISTA* — Esclarecimentos prestados pelo Ministro João Alves, sobre desmatamento irregular que estaria sendo promovido por S. Exª, no oeste do Estado da Bahia.

*SENADOR EDISON LOBÃO* — Artigo do jornalista Roberto Marinho, publicado no jornal *O Globo* sob o título *A verdade sobre a crise*.

*SENADOR MAURO BENEVIDES* — Instalação do XXI Congresso Brasileiro de Agentes de Viagem, em Fortaleza — CE.

*SENADOR NELSON CARNEIRO* — Situação econômica da Petrobrás.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... NCz\$ 9,32  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

**1.2.5 — Comunicação da Presidência**

— Presença na Casa do Sr. Wanderley Vallim da Silva, Vice-Governador do Distrito Federal, que deverá ser empossado nesta oportunidade.

**1.2.6 — Termo de posse do Sr. Wanderley Vallim da Silva no cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.**

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Srs. Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, *Prosseguimento da discussão* (3ª sessão ordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1984 (nº 1.759/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1984 (nº 1.822/79, na Casa de origem),

que altera a redação do inciso VI do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1984 (nº 2.045/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso II do art. 54 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a utilização de robôs nas atividades industriais insalubres. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR MARCONDES GADELHA** — Editorial publicado no jornal *O Globo*, de hoje, sob o título *O julgamento de Sarney*.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Importância da conclusão da BR-30. Retificando críticas feitas por S. Exª, em sessão anterior, ao Ministro João Alves, sobre des-

matamento no Estado da Bahia. Comentários sobre tópicos do discurso do Senador Marcondes Gadelha, feito na presente sessão.

**1.3.3 — Comunicação da Presidência**

— Deferimento do Requerimento nº 422/89, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando licença por 124 dias.

**1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Pompeu de Sousa, proferido na sessão de 17-8-89.

**3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

— Nº 205 a 212, de 1989

**4 — MESA DIRETORA**

**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 114ª Sessão, em 21 de agosto de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Leopoldo Peres — Odacir Soares — Carlos Patrocínio — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — José Agripino — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Severo Gomes — Pompeu de Sousa — Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— A lista de presença acusa o compareci-

mento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do requerimento.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 423, DE 1989**

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, Ministério da Previdência e Assistência Social, através do

Exmº Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil, as seguintes informações:

1 — Quais os valores liberados a cada mês para a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo Inamps/SUDS, no exercício de 1989, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho;

2 — Quais os valores que deveriam ter sido pagos a cada um desses meses;

3 — Quais os atrasos verificados na liberação desses recursos e qual a razão dos mesmos;

4 — Qual o valor ainda devido.

**Justificação**

A Prefeitura Municipal de São Paulo tem encontrado enormes dificuldades para recebimento dos recursos destinados, à saúde.

Segundo informações do Secretário, somente o valor em atraso, devido pelo Inamps/SUDS no período janeiro/maio já monta a NCz\$ 56.842.131,63.

É necessário que o Poder Executivo informe esta Casa sobre os valores e as razões do atraso. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido vai ao exame da Mesa. Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

Of. nº 8/89

Brasília, 16 de agosto de 1989.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 81/88 que "dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, e dá outras providências", na reunião de 28-6-89, por 12 votos favoráveis.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Raimundo Lira*, Presidente.

Of. nº 9/89

Brasília, 16 de agosto de 1989.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, com a redação pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 30 de 1989 que "dispõe sobre a gratificação natalina do aposentado e pensionista, e dá outras providências", nos termos do Substitutivo do Relator, Senador Maurício Corrêa, na reunião de 28-6-89, por 12 votos favoráveis.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Raimundo Lira*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 81, de 1988, e 30, de 1989, sejam apreciados pelo plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso os projetos serão remetidos à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lou- rival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal *A Tarde*, da Bahia, em sua edição da última quinta-feira, 17 de agosto, publica matéria intitulada: "Ministro é acusado de desmatamento no Oeste", que passo a ler:

O Ministro do Interior e do Meio Ambiente, João Alves, proprietário de uma vasta área nas proximidades da Bacia do Rio Corrente, no oeste da Bahia, estaria promovendo desmatamento de uma extensão de um quilômetro ao longo da margem do rio, o que vem sendo alvo de inconformidade de vários posseiros. Para informar sobre o fato, esteve, na Redação de *A Tarde*, o representante do SOS da Bacia do Rio Corrente, Aloísio Cardoso, responsável por um movimento em defesa do meio ambiente.

O rio Corrente tem mais de 100 metros de largura e, de acordo com o Código Florestal Brasileiro, devem ser preservados pelo menos 150 metros de sua margem, mas isto não vem acontecendo, sendo que o principal infrator, segundo alegou Aloísio, é o próprio Ministro do Interior, João Alves. Disse Aloísio que o Estado está criando uma unidade de proteção ambiental no Complexo Caverna do Padre (maior caverna da América do Sul) e as terras pertencentes ao Ministro incluem aquela área.

Lamentou Aloísio Cardoso que os inúmeros projetos do mesmo porte, financiados pelos bancos oficiais, não sofram nenhum tipo de acompanhamento ou fiscalização, nem mesmo por parte dos seus empreendedores, o que facilita a ação dos depredadores. Até o Banco do Brasil, conforme afirmou o representante da SOS da Bahia do Rio Corrente, vem respeitando a legislação vigente.

O representante da SOS da Bacia do Rio Corrente enviou ofícios contendo um abaixo-assinado com 168 assinaturas de associados da entidade, denunciando o desmatamento irregular, dirigidos aos Secretários de Irrigação, Euclides Neto, e da Agricultura, Reinaldo Braga, ao CRA e a outras entidades envolvidas na questão, assim como ao Presidente da República, através da Procuradoria do Meio Ambiente, em Brasília.

O assunto repercutiu no Plenário desta Casa, na sexta-feira, dia 18 do corrente, através da palavra do eminente Senador Jutahy Magalhães, que representa o Estado da Bahia, ocasião em que me encontrava ausente do plenário, conforme publicado no *Correio Braziliense*, de sábado, dia 19 do corrente, que passo a ler:

**MINISTRO ACUSADO DE DESMATAR**

O Senador Jutahy Magalhães (PMDB-BA) criticou ontem o Ministro do Interior e Meio Ambiente, João Alves, por estar promovendo o desmatamento de sua fa-

zenda localizada às margens do rio Corrente, no oeste da Bahia. Lembrou Jutahy que existe uma legislação condenando a devastação e que cabe ao Ibama, órgão do Ministério do Interior, fiscalizá-la.

No próprio dia 18 do corrente, sexta-feira, em que falou o ilustre representante da Bahia, o mesmo jornal *A Tarde* já publicava nota de esclarecimento do Ministro do Interior, João Alves Filho, sobre o assunto, que passo a ler:

**MINISTRO ESCLARECE DESMATAMENTO DE ÁREA**

Em edição recente, publicamos informação trazida a este jornal por um representante da "SOS Rio Corrente", no sentido de que em terras da propriedade do ex-Governador de Sergipe, João Alves Filho, atual Ministro do Interior, estaria sendo desrespeitado o Código Florestal, em razão dos trabalhos de desmatamento de determinada área. Sobre o assunto, recebemos, ontem, do Ministro João Alves, telex contestando a informação. Afirma o Ministro que é principal acionista da empresa que executa o referido serviço, que não só a limpeza do terreno está sendo efetuada bastante mais afastada do rio que a faixa de impedimento legal, assim como o desmatamento está sendo feito abaixo do percentual mínimo determinado pela lei.

**MINISTRO CONTESTA**

O telex do Ministro à *A Tarde* tem o seguinte teor:

"Tenho a honra de dirigir-me ao ilustre jornalista, para referir-me à matéria publicada neste conceituado jornal, na edição de 17-8-89, sob o título "Ministro é acusado de desmatamento no Oeste". Com relação ao assunto, cabe-me, em respeito à credibilidade do jornal *A Tarde*, que tem prestado relevantes serviços à opinião pública, sob a direção profissional e competente de V. Sª, prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A Habitacional Construções S/A, empresa da qual sou acionista, possui, às margens do rio Corrente, uma propriedade com área total de 1.500 ha.

2. Os trabalhos de instalação de 1 (um) pivô central de irrigação destinado a uma área de 90ha, estão abrangendo uma área de apenas 130ha, a uma distância de 450 metros da margem do rio correntes, três vezes, portanto, a distância regulamentar de 150 metros.

3. Faça ao exposto, não procede a informação do denunciante, uma vez que não está havendo descumprimento do Código Florestal Brasileiro ou das normas que regem a preservação do meio ambiente, seja quanto à distância mínima das margens do rio Corrente, seja com referência ao percentual máximo ocupado, no caso em tomo de 10%.

4. Não é minha intenção polemizar a questão, posto que entendo a justa posição do representante da SOS da Bacia do Rio Corrente, em defesa do meio ambiente, mas, por todos os aspectos supracitados, suponho ter havido um equívoco por parte do denunciante, que possivelmente confundiu a área da empresa habitacional, referida na acusação, com outra propriedade da região.

5. Considerando que minha vida pública tem sido pautada pelo respeito à lei e ao direito constituído, solicito a V. S<sup>a</sup> que publique os esclarecimentos prestados, colocando-me à disposição para quaisquer outras informações, inclusive constatação, *in loco*, dos fatos reais.

6. Finalmente, solicito ao eminente jornalista, face à gravidade da matéria, que fosse dado o mesmo destaque ocupado pela denúncia, para que o assunto fique devidamente esclarecido."

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito que a denúncia formulada pela "SOS Rio Corrente" fica devidamente esclarecida e o que está sendo feito, em áreas próximas daquele rio, vem obedecendo rigorosamente aos pré-requisitos e aos limites legais, visando à preservação do meio ambiente, respeitando o Código Florestal Brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há, em nosso País numerosas correntes de opinião cujos representantes se sentem felizes por conviver com modismos. De algum tempo para cá, tem sido moda acusar o Dr. Roberto Marinho, Presidente das Organizações O Globo, de muitas coisas que acontecem em nosso País.

Mais recentemente, atribui-se a S. S<sup>a</sup> a intenção de estabilizar a Administração Federal, indicando, ele próprio, nomes para o mais alto escalão do Governo Federal. Mencionou-se o caso da economia, isto é, estaria o Dr. Roberto Marinho decidido a ter uma interferência no setor econômico indicando um nome para o cargo de superministro da Economia. Agora, Sr. Presidente, vem a público o Dr. Roberto Marinho, num artigo que assina e publica, na primeira página de seu jornal *O Globo* de ontem, para desmistificar e desfazer essas invenções.

#### A VERDADE SOBRE A CRISE

*Roberto Marinho*

Em poucos dias, evidenciou-se com toda clareza que ao registrar o fracasso do Plano Verão reconhecido formalmente pelo próprio Governo, lamentando que após a inflação de 1.000% em 1988 encontramos-nos na perspectiva de uma inflação de 1.200% no presente exercício, *O Globo* jamais se preocupou, conforme

deixamos explícito em sucessivos editoriais, "em manter ou substituir auxiliares do Presidente".

Assinalamos que "imaginar que figuras idôneas pudessem ambicionar assumir a responsabilidade dessa situação do epílogo do Governo", no prazo de atuação que se vai praticamente encerrar dentro de 12 semanas, seria "falta do mais elementar bom senso e somente concebível por quem temesse "eventuais óbices a operações financeiras de última hora".

Basta recordar que, já em nosso editorial de 25 de junho, advertíamos expressamente que a idéia de se indicar pelo Congresso um superministro extraordinário para dar execução a um programa econômico nos últimos meses da administração constitui um preocupante sintoma de alienação". E recomendávamos "aos auxiliares diretos do Presidente" que assumam a tarefa de firmar uma ponte com os congressistas".

Lamentavelmente, assessores "informais" de imprensa, a serviço de interesses na estabilidade do Ministério ameaçada por notória divergência entre seus membros, difundiram versões dos fatos atribuindo-nos pressões que, paulatinamente como era de se prever, foram desmentidas por carta pública do Presidente Sarney, comunicado oficial do gabinete Ministro do Exército e entrevistas de todos os políticos e parlamentares citados.

Por outro lado, consideramos também explicáveis pelos interesses financeiros e comerciais que representam, as manifestações de banqueiros, como o Sr. Jonh Reed, empresários como o Sr. Mário Amato e organizações que ora negociam seus débitos com estabelecimentos oficiais de crédito e que, pressurosamente, vieram trazer seu apoio à equipe burocrática que vem conduzindo a política econômica do País.

Com esta referência, estamos simplesmente reiterando a nossa tradição de fidelidade aos fatos sem desviarmos para responder a invenções.

Neste momento, o que nos importa e, acima de tudo, o que constitui interesse público é que tenha êxito o plano de correção de rumos anunciados pelo Presidente Sarney, mediante "adoção de novas medidas econômicas para cumprir o programa anti-inflação apresentado pelo Congresso Nacional".

Antes da passagem para o próximo Governo, impõe-se examinar que providências podem ainda ser adotadas para evitar que se agrave a degradação dos serviços públicos essenciais, a deterioração da infra-estrutura de energia, transportes e comunicações, e as condições que obrigam a iniciativa privada a se desviar para uma "economia informal" em dimensões jamais atingidas.

Terá também de ser reexaminado o tratamento dado à rolagem da dívida in-

terna que colocou a poupança e o capital de giro das empresas sob o risco de uma moratória, induzindo entidades representativas das finanças da indústria e do comércio a sugerir projetos de lei tendentes a restaurar a credibilidade dos títulos públicos.

Quanto as negociações da dívida externa que atenderam às exigências formuladas pelos bancos credores, sem aliviar a situação do País, dando margem a operações de "conversão informal" que atingiram o montante de vários bilhões de dólares e afinal nos conduziram a um retorno às atuais condições de moratória, há também que se proceder a uma urgente revisão de diretrizes.

Reiteramos o imperativo de que essa reforma na linha de ação administrativa não se encerre no âmbito da burocracia governamental, mas se realize através de um diálogo transparente com o Congresso, os Governos estaduais e com a sociedade.

É o que determina a Constituição e a gravidade da crise torna inadiável.

Sr. Presidente, fica assim demonstrado que em nenhum momento o Sr. Roberto Marinho tentou dirigir a política econômica ou qualquer parte da administração deste País.

O que se fez naquela ocasião foi apenas atribuir ao Diretor do Jornal *O Globo* e da *Rede Globo de Televisão* aquilo que de um tempo para cá vem sendo feito com muita frequência, ou seja, de tudo quanto ocorre neste País, de bom ou de mal, atribui-se ao Sr. Roberto Marinho. É uma forma de escapismo de responsabilidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, deverá instalar-se, amanhã, em Fortaleza, o XXI Congresso Brasileiro de Agentes de Viagem, com a participação de seis mil profissionais da categoria, dispostos a discutir temas que interessam de perto ao desenvolvimento turístico do País.

Presidirá a Solenidade de abertura do magno conclave o Deputado Roberto Cardoso Alves, Titular do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, que proferirá discurso alusivo ao evento, definindo as metas do Governo Federal para cumprimento na área do turismo interno.

Por sua vez, o presidente da Abav local, empresário Fram Arruda dará as boas-vindas aos seus Colegas de outras Unidades Federativas, alertando-os, obviamente, para a nova realidade urbanística de que se favorece a nossa Capital, agora com feição ainda mais atraente, graças à profícua atuação do Prefeito Ciro Gomes, a quem se deve a limpeza da cidade e a pavimentação asfáltica de suas principais

artérias, danificadas em razão de dificuldades enfrentadas por passadas administrações.

Tendo saneado as finanças da Municipalidade, o Jovem Prefeito dedicou-se, com obstinações e espírito público, à realização de investimentos prioritários, beneficiando não apenas a orla marítima e o centro da cidade, mas igualmente as áreas periféricas — estas atendidas em suas reivindicações no setor de saneamento, drenagem, abertura de ruas, além de reaparelhamento de unidades educacionais e postos de saúde.

Graças ao empenho do Chefe da Edilidade, a capital cearense readquiriu o prestígio de metrópole progressista, escolhida, agora, para sediar o Congresso Nacional dos Agentes de Viagem.

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Concedo um aparte ao nobre Senador Afonso Sancho.

**O Sr. Afonso Sancho** — Nobre Senador Mauro Benevides, neste momento V. Ex<sup>a</sup> fala com muita propriedade sobre o seminário que será realizado em Fortaleza, porque, realmente, não pôde ocorrer no ano passado, pela sujeira, pela buraqueira, pelos camelôs, finalmente, pela indecência administrativa da Prefeita do PT, que estava transformando Fortaleza na cidade mais indesejável do Brasil. De forma que são justos os elogios que V. Ex<sup>a</sup> faz ao atual Prefeito. Eu não pertencço ao Partido de S. Ex<sup>a</sup>, mas realmente, o jovem Prefeito Cyro Ferreira Gomes deu outra imagem a Fortaleza e, agora, já pode realizar-se seminário dessa estirpe naquela cidade, com a tranquilidade de que os visitantes não voltarão decepcionados. Foi muito oportuno V. Ex<sup>a</sup> trazer ao Plenário desta Casa esse evento. Parabéns-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Afonso Sancho, que realça, neste instante este XXI<sup>o</sup> Congresso dos Agentes de Viagem, que será realizado em Fortaleza, que hoje desponta com uma nova face urbanística, graças, especialmente, ao trabalho obstinado e pertinaz que, nestes oito meses, ali vem realizando o Prefeito Cyro Ferreira Gomes.

Estava eu comprometido, inclusive, a assistir a solenidade de abertura, amanhã, desse magno Conclave, e só não permaneci em Fortaleza exatamente para que tivesse, na tarde de hoje, a oportunidade de presenciar, na condição de Presidente da Comissão do Distrito Federal, a posse do Engenheiro Wanderley Vallin como Vice-Governador de Brasília, S. Ex<sup>a</sup> que foi acolhido por essa Comissão, numa longa sabatina à que se submeteu, e cujo nome recebeu a chancela soberana do Plenário do Senado Federal.

Se não fora esse acontecimento, eminente Senador Afonso Sancho, estaria eu em Fortaleza, amanhã, para participar desse Conclave e levar, com a minha presença, a manifestação de apoio ao que se realiza a nível de administração municipal, e, sobretudo, mostrar aos agentes de viagem de todo o País que Forta-

leza recuperou aquela sua posição privilegiada de pólo turístico nacional.

Sr. Presidente, durante o final de semana, o trajeto entre o Aeroporto Pinto Martins e a faixa litorânea foi engalanado com faixas e outros dísticos promocionais, objetivando sensibilizar os visitantes para uma cidade que retorna a sua posição de destaque como pólo de concentração turística nacional.

O Centro de Convenções, devidamente ampliado, com vastas dependências para a colocação de stands e todo um equipamento de comunicação, representado por telex, fax, cabines telefônicas etc. deverá abrigar o cometimento em seu plenário e salas especiais de reunião, num apoio logístico que servirá de suporte a outras iniciativas de igual envergadura.

Registrando, na tribuna do Senado, o XXI Congresso de Agentes de Viagem, saúdo os seus seis mil participantes, no instante em que, no Ceará, debatem temas de inquestionável relevância para um maior incremento da "Indústria sem Chaminés" em nosso País.

(Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dois meses ocupei esta tribuna para denunciar a difícil situação da Companhia Siderúrgica Nacional. Acentuei que as graves dificuldades que a angustiavam, sobre ameaçar a mais importante de nossas usinas, arrastaria consigo, se não fosse dada prioridade à solução de seus problemas, não só a cidade de Volta Redonda, mas todo o sul fluminense, com grave repercussão na economia do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpro hoje o dever de juntar minha voz, como cidadão, a quantas, no Congresso e fora dele, têm focalizado a dramática emergência em que se encontra a Petrobrás, justo orgulho do povo brasileiro e instrumento poderoso e insubstituível de nossa emancipação econômica.

Permitirão V. Ex<sup>as</sup> que recorde os laços que me prendem a essa empresa, para cuja constituição contribuí com meu voto, na Câmara dos Deputados. Foi meu Pai, o Professor Souza Carneiro, catadrático de Geologia e Mineralogia da Escola Politécnica da Bahia, o primeiro a analisar o óleo do Lobato e a afirmar, em 1933, que "Deus não punira o Brasil impedindo que no solo Pátrio existisse petróleo". Compreenderão assim V. Ex<sup>as</sup> quanto me punge tomar conhecimento da atmosfera sombria e extremamente preocupante que vive a maior empresa brasileira, padecendo neste momento os desdobramentos de um processo de atrofamento em seus planos de expansão, exaustivamente estudados e projetados, visando à ansiada auto-suficiência na produção petrolífera. Responsável pela incorporação anual de quase dez bilhões de dólares ao Produto Interno Bruto, já perdeu este ano mais de 500 milhões de dólares e, se medidas urgentes

não forem tomadas, a Petrobrás, que jamais necessitou de aporte de capital do Tesouro, pois sempre investiu recursos gerados por suas próprias operações, pode encerrar o ano com perdas superiores a 1 bilhão de dólares.

O equívoco maior da política adotada para o setor está no fato de que, sem esses recursos, o País deixará de produzir o petróleo já descoberto, a cerca de 10 dólares o barril, para realizar importações pelo dobro do preço, onerando ainda mais nossa balança comercial. Pela primeira vez a Petrobrás se vê na contingência de atrasar pagamentos a empreiteiros e fornecedores e pode não pagar pontualmente os royalties devidos a Estados e Municípios. A queda de investimentos no setor petróleo, em consequência do efeito cascata, acabará refletindo sobre as empresas fornecedoras de bens e serviços, ameaçando mais de um milhão de empregos existentes no mercado de trabalho.

A Petrobrás teme que o Plano de Ação do Setor Petróleo — PASP, apresentado o ano passado à sociedade brasileira, que lhe asseguraria autonomia energética em combustíveis fósseis para 1997 e a ser executado sem ônus para o Tesouro Nacional, não conte, já neste primeiro ano, com os recursos necessários, pondo em risco não só a desejada auto-suficiência, mas igualmente a liderança mundial em exploração e produção de petróleo em grandes profundidades e os projetos de extração de gás natural atingindo as Regiões Norte e Nordeste do País.

Todos acompanhamos os esforços do Poder Executivo para minorar a situação aflitiva em que se encontra a Petrobrás, pelo que representa para a independência econômica e o prestígio do País. Sentimos, entretanto, que as medidas anunciadas serão insuficientes, se outras a elas não se somarem com o apoio do Congresso e do povo brasileiro. Não nos basta aplaudir a campanha em que ora se empenha a mais poderosa das empresas nacionais. É indispensável dar-lhe a necessária colaboração para que continue instrumento de nosso desenvolvimento e de nosso futuro. Nos primeiros meses do Governo Ronald Reagan, o Congresso americano socorreu a Chrysler. Os Poderes Públicos e a sociedade não podem deixar na orfandade a empresa que, em todo Mundo, representa a capacidade de luta e de trabalho do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Encontra-se na Casa, no Gabinete da Presidência, o Sr. Wanderley Vallin da Silva, vice-Governador do Distrito Federal, que deverá ser empossado nesta oportunidade.

Designo a Comissão formada pelos Srs. Senadores Mauro Benevides, Mansueto de Lavor e Carlos Patrocínio, para introduzir S. Ex<sup>a</sup> em plenário. (Pausa.)

(Acompanhado da Comissão designada pelo Sr. Presidente, tem ingresso no recinto o Sr. Wanderley Vallin da Silva, que ocupa a cadeira a S. Ex<sup>a</sup> reservada)

*O Sr. Pompeu de Sousa, 3º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, termo de posse que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**TERMO DE POSSE DO SENHOR DOUTOR WANDERLEY VALLIN DA SILVA NO CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**

Às quinze horas do dia vinte e um de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, perante o Senado Federal, reunido em sessão pública no plenário da Casa, na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, sob a direção da Mesa do Senado Federal, compareceu o Senhor Doutor Wanderley Vallin da Silva, o qual foi solenemente empossado no cargo de Vice-Governador do Distrito Federal, para o qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo sido sua indicação aprovada pelo Senado Federal. E por ser verdade, lavrou-se o presente termo de posse, que é assinado pelo empossado e pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989

**PROCEDE-SE AO ATO DE ASSINATURA DO TERMO DE POSSE**

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Declaro empossado como vice-Governador do Distrito Federal, o Sr. Wanderley Vallin da Silva.

Vou suspender a sessão por alguns instantes, a fim de que os presentes possam cumprimentar S. Ex.ª

Está suspensa a sessão.

*(Suspensa às 15 horas e 18 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 23 minutos)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Carlos De'Carli — Áureo Mello — Jarbas Passarinho — João Castelo — Hugo Napoleão — Mauro Benevides — Juthay Magalhães — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Mauro Borges — Irapuam Costa Junior — Maurício Corrêa — José Richa — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em primeiro turno, da proposta de emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Srs. Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art.

14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores do Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

**PARECER**, sob nº 145, de 1989,

— *Da Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o terceiro dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Discussão da proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, a proposta continuará na Ordem do Dia pelo prazo regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item 2:**

Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1984 (nº 1.759/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item 3:**

Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1984 (nº 1.822/79, na Casa de origem), que altera a redação no inciso VI do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item 4:**

Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1984 (nº 2.045/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso II do art. 54 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o

Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do plenário, a matéria irá ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item 5:**

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a utilização de robôs nas atividades industriais insalubres.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1988. (Pausa.)

Não havendo objeção do plenário, a matéria irá ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos instantes, o eminente Senador Edison Lobão fez um circunstanciado pronunciamento em que prova a intenção do Sr. Roberto Marinho em relação à Administração Pública Federal neste País e nega qualquer tentativa de envolvimento desse empresário e homem público com atos de governo na Administração José Sarney. Fundamentava o nobre Senador Edison Lobão, no seu discurso, com o editorial do jornal *O Globo*, edição de ontem, assinado pelo próprio Sr. Roberto Marinho.

Sr. Presidente, em seqüência àquele pronunciamento, chamaria a atenção da Casa para o editorial de hoje do jornal *O Globo*, sob a epígrafe "O Julgamento de Sarney", que corrobora com precisão tudo o que havia sido formulado pelo nobre Senador Edison Lobão em relação ao comportamento tanto do Sr. Roberto Marinho como do grupo empresarial que preside, com relação ao Governo.

Com este título, Sr. Presidente, "O Julgamento de Sarney", o jornal *O Globo* abre uma nova linha analítica que, daqui por diante, certamente haverá de ser secundada por outros órgãos de imprensa neste País. Refiro-me à discussão, já agora, do legado do Presidente José Sarney, antes mesmo de se completar o seu mandato, antes mesmo de se chegar a um termo da nobre missão que lhe foi cometida pelo Congresso Nacional, pelo povo brasileiro e, de certa forma, também, pelo destino.

Importante, Sr. Presidente, para completar o desmentido cabal sobre interpretações capciosas que foram veiculadas de maneiras diversas. Importante é se observar a maneira absolutamente isenta com que o jornal *O Glo-*

bo se debruça sobre a Administração José Sarney até este momento e analisa as perspectivas até o fim do mandato. Devo dizer que pela primeira vez se faz análise justa, a interpretação correta do papel desempenhado pelo Presidente José Sarney e pelo seu Governo no atual contexto e no quadro geral da história republicana.

O editorial está dividido em duas partes. A primeira se reporta especificamente ao papel político do Presidente José Sarney e da sua gestão. A segunda parte refere-se ao desempenho na área econômica.

No que diz respeito ao papel político de José Sarney, o editorial faz uma discussão minuciosa, detalhista, sobre cada passo, sobre cada item da execução do programa de transição democrática neste País. E se dá a devida importância a este fato, Sr. Presidente — à conquista definitiva das liberdades democráticas; à estabilização do Estado de direito em nosso País; à garantia de uma transição pacífica e da rotatividade do Poder.

Habitualmente, Sr. Presidente, os nossos analistas políticos fazem vista grossa sobre esta componente fundamental da gestão pública neste País, que é a componente política. Dá-se como natural e corrente o fato de termos hoje assegurada a transição democrática. E não se atribui maior importância à discussão e não se procura lembrar cada ponto, cada etapa desse processo, que foi lento, que foi penoso, que foi duro, que foi sofrido, mas que foi sustentado com fibra, com determinação e com imparcialidade pelo Presidente José Sarney.

Habitualmente nos fixamos nos aspectos mais difíceis que compõem a Administração na área econômica e esquecemos que o Brasil havia saído de um regime autoritário de vinte anos, que era um País tateando ainda na penumbra, na incerteza, sem segurança quanto à consistência do processo que estávamos estabelecendo. De fato, tudo era novo, Sr. Presidente. Era preciso estabelecer um bom relacionamento entre os Poderes; era preciso governar por consenso; era preciso ter a audiência da Nação; era preciso respeitar a opinião divergente, situação muito diferente do processo anterior, quando esta Casa funcionava apenas como cartório para a homologação das decisões do Poder Executivo, quando a opinião pública era silenciada, os meios de comunicação arrolhados, a livre manifestação do pensamento simplesmente impedida ou cerceada. Era uma situação extremamente diferente, quando as decisões tomadas pela tecnocracia eram conduzidas de forma *one-way*, de forma unilateral, sem o cotejo com alternativas, sem a comparação com outras propostas, sem a necessária submissão à análise, ao crivo da Nação, pela sua representação política e pela sua consciência, que é à imprópria nacional.

**O Sr. Mauro Benevides** — Senador Marcondes Gadelha, V. Ex.<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Obrigado o nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Marcondes Gadelha, no editorial objeto do comentário de V. Ex.<sup>a</sup> neste instante, divulgado pelo jornal *O Globo*, há uma referência àquilo que representou o grande momento político institucional brasileiro, em termos de normalização da nossa vida democrática: é a convocação da Assembléia Nacional Constituinte e a promulgação da Carta Magna em 5 de outubro de 1988, da qual fomos nós, Congressistas, legisladores ordinários, investidos da função constituinte, signatários daquele importante documento que passou a orientar a vida política, econômica e social do País. Diria a V. Ex.<sup>a</sup> que, no instante em que se saúda o Governo do Presidente Sarney através deste editorial, não podíamos, reportando-nos a esses fatos que antecederam ao edital e, sobretudo, aos últimos 30 dias, deixar de ressaltar a iniciativa do Congresso Nacional, através de suas Lideranças mais expressivas, em elaborar um elenco de medidas reputadas indispensáveis ao soerguimento econômico, financeiro e social do País. Então, neste instante em que se registra auspiciosamente esse aspecto da atual Administração Federal, confiada ao Presidente José Sarney, não podemos, de forma alguma, sob pena de não refletirmos a realidade brasileira, omitir aquilo que representou uma colaboração indispensável a que o Governo se encorajasse a adotar essa postura e enviar todas essas medidas que começam a ingressar no Congresso Nacional para nossa apreciação. Portanto, nobre Senador Marcondes Gadelha, não queria desperdiçar a oportunidade de projetar o próprio Congresso, neste momento em que se examina a conjuntura política nacional, com enfoque particularizado pelo editorialista em relação à Administração do Presidente Sarney.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Mauro Benevides. V. Ex.<sup>a</sup> se antecipa, de certa forma, ao objetivo do pronunciamento que faço neste momento, quando procura mostrar que atualmente existe uma perfeita sintonia entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional. Hoje temos um trabalho a duas mãos. O Legislativo propõe, o Governo dispõe, o Legislativo envia um elenco de medidas e o Governo faz um arazoado a respeito de matérias que já estão em andamento, incluídas naquele documento, de outras que se propõem a pôr em execução com a ajuda do Congresso Nacional e outras a que, afinal de contas, não pode dar curso por limitações de ordem constitucional.

Este é o estilo brasileiro definitivamente implantado na vida pública deste País. É esta harmonia, é esta discussão serena, lúcida, que contribui para que venhamos não só consolidar o sistema democrático neste País, mas lançar as bases para a retomada do crescimento econômico.

Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o apoio, a ajuda que dá com essa lúcida interpretação das relações entre o Congresso e o Poder Executivo.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o editorialista tem a honestidade de fazer menção à situação

anteriormente vivida pelo País e da qual saímos. Abre-se o editorial com uma pergunta:

“Em que condições encontrava-se o País quando Sarney assumiu o Governo e como vai transmiti-lo ao sucessor?”

Para dizer, em seguida:

“O Brasil saía de um regime em que reuniões cívicas despertavam suspeitas policiais, em que se considerava qualquer manifestação de trabalhadores como agitação, em que se denunciava subversão nas letras de canções, no enredo de tele-novelas, na pregação dos Evangelhos. Um País martirizado, de um lado, por cassações, exílios, obscuras práticas de tortura, e de outro, por tentativas de sabotagem, de terrorismo, de guerrilha. Dividido entre civis e militares; e até no âmbito das Forças Armadas, entre a área de informações e dos quartéis.”

Numa situação como essa, Sr. Presidente, era de se esperar que tivéssemos uma transição traumática, cheia de percalços, de retrocessos, como alguns vizinhos nossos sofreram e os exemplos não são muito distantes, Sr. Presidente. No entanto, o espírito de tolerância deste Presidente que aí se encontra fez com que se mantivesse a coesão social interna do País, malgrado tivesse que enfrentar mais de oito mil greves, sem jamais ter exercitado o uso da força. Em que pese ter enfrentado um sem-número de processos eleitorais, onde o jogo de paixões se desencadeia também sobre a Administração Pública; em que pese ter enfrentado dificuldades econômicas, por pressões internas e externas, apesar de tudo isso, o Presidente se manteve à altura da dignidade do seu posto e do seu mandamento constitucional, à altura da Constituição que jurou, e conseguiu preservar toda a inteireza desse lastro sócio-cultural do Brasil, que é a cordialidade, a tolerância, o espírito de conciliação. O embora todas as correntes políticas e ideológicas passassem a ter expressão dentro e fora do Congresso, embora o entrecioque de opiniões tivesse sido o mais intenso e o mais candente de todos os tempos neste País, nunca a serenidade lhe faltou e nunca as instituições vieram a sofrer qualquer ameaça, em função da intensidade dos debates e dos pleitos colocados pelas diversas correntes de opiniões neste País.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Só um instante, nobre Senador Mansueto de Lavor.

Sr. Presidente, o editorialista tem o cuidado de dizer que tudo isso não foi obra do acaso. Nós criamos o vazo de dizer que as conquistas sociais, políticas são sempre fruto de forças iminentes à própria evolução social.

A nossa interpretação higeliana da História sempre nos induz a pensar que não há um fio condutor de um processo, que não há uma responsabilidade para além das ações da pró-



pria sociedade, e que ora o acaso, ora as forças sociais naturais respondem pela estabilização, respondem pela preservação de conquistas porventura auferidas.

Sr. Presidente, *O Globo* faz justiça em dizer que não é obra do acaso essa instabilidade, mas aí está a posição, o papel, o dedo do Presidente José Sarney, sempre mantendo um equilíbrio em meio à tempestade que estamos neste momento acabando de atravessar.

Ouço o nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Eminente Senador Marcondes Gadelha, V. Ex<sup>a</sup>, calçado em um editorial do jornal *O Globo*, edição de hoje, focaliza o papel do Presidente José Sarney nesta etapa da transição democrática. Louvo V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento, pelo brilhantismo das colocações, mas ousou discordar do tema fundamental, tanto do editorial como do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, tendo em vista aquele ponto já levantado anteriormente pelo Senador Mauro Benevides, que me antecedeu no aparte a V. Ex<sup>a</sup>. A transição democrática, sobretudo essa transição brasileira, longa, difícil, mas sempre uma transição, já com conquistas palpáveis no terreno político e das liberdades individuais e sociais não foi fruto da atuação individual de quem quer que seja, seja do Presidente da República, seja de alguém investido deste ou daquele mandato eletivo; ela foi, realmente, uma conquista do povo, através dos seus segmentos mais representativos. Destaque-se, sobretudo, o papel do Congresso Nacional, e de todas as forças políticas. Destaque-se a função dos partidos políticos brasileiros, que tiveram um papel importante, e numa fase em que precisava consolidar e concretizar a aspiração geral do povo brasileiro por democracia, contra o autoritarismo. Foi preciso que o maior partido da Oposição de então, o PMDB, se unisse a uma facção do partido do Governo, que era naquele momento dissidente, formando-se o PFL, e então se criou a transição democrática, que deu sustentação à fase inicial do Governo Tancredo Neves, que tinha como vice-Presidente José Sarney. V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem: entre uma das causas que colocou Sarney foi o destino, uma das artimanhas do destino. Era preciso, então, dizer que o Presidente José Sarney, na realidade, nessa linha de raciocínio, isto é, esse fio da meada à que se refere V. Ex<sup>a</sup>, nesse processo histórico social dos povos, em busca do seu bem-estar, do seu aperfeiçoamento, que não é só material, é sobretudo um bem-estar espiritual e político, no sentido das liberdades — não é preciso somente pão para o povo, é preciso também liberdade para o povo — então, nesse sentido, neste fio linear jamais poderia ser tecido o do Presidente José Sarney ou do político José Sarney porque, pouco antes de ser Presidente da República, pelas circunstâncias que todos sabemos, o então Senador José Sarney era Presidente do partido que dava sustentação ao Governo autoritário.

Não é Sua Excelência, portanto — e não é o caso de aqui relembrar ou voltar à tona,

àqueles episódios — mas sabemos que realmente Sua Excelência não pode ser o fio condutor desse processo, porque, esse processo começou muito antes de o Presidente José Sarney assumir a Presidência da República. Credite-se mais do que ao Presidente José Sarney ao Congresso Nacional, este, sim, legítimo representante do povo brasileiro; credite-se às forças sociais e políticas do País, às organizações civis, como a OAB, a CNBB, os sindicatos; credite-se aos partidos políticos, ao PFL, a que pertence V. Ex<sup>a</sup>, que ousou discordar, formando uma dissidência, uma aliança e um novo partido político, para não continuar apoiando o regime autoritário do passado que a sociedade queria enterrar. Credite-se ao PMDB, credite-se a Ulysses Guimarães, que é hoje o grande sacrificado por causa da transição democrática. Pessoalmente, aqui vai o depoimento, só para não me alongar no aparte que V. Ex<sup>a</sup> teve a generosidade de me conceder.

Uma vez fui reclamar: "Mas, Dr. Ulysses, cada vez que V. Ex<sup>a</sup> aparece ao lado de José Sarney, interferindo no Governo José Sarney, V. Ex<sup>a</sup> perde 5 ou 10 pontos no IBOP." E S. Ex<sup>a</sup> respondeu: "Eu sei disso, mas não estou apoiando o Presidente José Sarney; estou apoiando a transição democrática, que é fundamental; precisamos sustentar o Presidente e o seu Governo, porque é essencial para essa transição democrática." Sendo assim, eminente Senador Marcondes Gadelha, aplaudo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, porque coerente como Líder do Governo nesta Casa, mas, mesmo tempo, para registro nos Anais, devo dizer, que o Presidente José Sarney não pode obter o maior crédito nessa tarefa e nessas conquistas alcançadas até então. Concordo com o editorial e com V. Ex<sup>a</sup>, de que fizemos avanços, houve progresso. Apesar da crise econômica, do caos social, temos conquistas que são mais importantes do que meras conquistas materiais; são as liberdades; a liberdade de imprensa é uma delas; a liberdade política, também, fundamentalmente; as eleições livres, como estamos verificando agora e como vimos no ano passado nas eleições de prefeito e governador. São conquistas, mas essas conquistas não podem ser atribuídas ao Governo José Sarney. Ao contrário, em momentos decisivos de avanços dessas conquistas e dessas etapas fundamentais da transição democrática, o Presidente interferiu para fazer com que essas forças parassem, ou V. Ex<sup>a</sup> não se lembra das interferências indebitas do Presidente José Sarney sobre o Poder Constituinte, chegando a tal ponto de acusar o Poder Constituinte de fomentar o caos neste País? Então, nobre Senador, era preciso que se recordassem essas coisas, e o faço até lamentando interromper o brilhante pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, para que a História saiba realmente e ela sabe muito bem, mais do que pelo fato de um simples e modesto aparte como este, para que se registrarem que os fatos foram um tanto diferentes do que enfoca o editorial desse conde o jornal *O Globo*, e também de que V. Ex<sup>a</sup>, cumprindo quase um dever de Líder, enfoca, calçado nesse comentário. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

e lamento até em contraditar, em parte, a linha do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, o contraditório é a base da vida parlamentar, e fico feliz com a participação de V. Ex<sup>a</sup>, ainda que venhamos a discordar e que os nossos pontos de vistas sejam diametralmente opostos em certas circunstâncias, não na totalidade.

Por exemplo, concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que não se pode atribuir exclusivamente ao Presidente da República o mérito dessas conquistas. Nem o Senhor Presidente da República se arrogaria esse mérito, e quero crer que pelo seu espírito tolerante, pelo culto que tem da tolerância, pelo seu espírito democrático, o Senhor Presidente da República jamais aceitaria a exaltação da sua personalidade, jamais aceitaria o culto à personalidade de se colocar como figura centralizadora de todo um processo político, de colocá-lo num pedestal, como se todas as forças sociais tivessem que lhe render homenagens, e ele sozinho conduzisse todo esse complicado xadrez que constitui a consecução da estabilidade democrática no Brasil. Não, por seguro, essas forças sociais também colaboraram, profunda e intensamente. Não se pode negar o papel do Congresso, dos sindicatos etc.

O que preciso dizer, nobre Senador, é que não se pode excluir o Presidente da República desse processo, em subestimar o seu papel, e, o que é pior, negar importância a essas conquistas, a termos assegurado um patamar de participação política digno das mais elevadas dentro do contexto das nações. Neste momento, países de cultura secular, eu diria que países de cultura milenar, ainda se deblateram uma luta intestina, visando conquistar essas liberdades comezinhas, o direito à reunião pacífica, o direito à livre manifestação de pensamento, o direito de voto; e sabe V. Ex<sup>a</sup> que sociedades com muito mais tempo e com muito mais experiência do que a do Brasil, ainda neste momento não conseguiram conquistar, não conseguiram vislumbrar no horizonte a saída para essa situação de convivência social respeitosa, elevada e de participação política condigna a que o Brasil faz jus neste instante.

O Presidente José Sarney não pode ser excluído deste papel, e é para isso que chama a atenção esse editorial do jornal *O Globo*.

Quanto à participação do partido de V. Ex<sup>a</sup>, quanto à participação do Dr. Ulysses Guimarães, figura por demais respeitada, venerada por todos nós, inclusive por mim, que me orgulho de ter sido outrora liderado pelo político Sr. Ulysses Guimarães; quanto ao papel do seu partido, quanto ao papel de Ulysses Guimarães dentro desse processo, temos que fazer uma análise mais cuidadosa. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro e o Sr. Ulysses Guimarães apoiaram o Governo Sarney tinha popularidade para transferir para o seu partido, até quando o Sr. José Sarney detinha 80 a 95% de estima da população brasileira, capaz de eleger 22 Governadores do seu

partido. Não faltou apoio do PMDB nem de Ulysses Guimarães até quando o Governo gozava de popularidade, e era muito bom indicar ministros, presidente de autarquia, fazer diretores de empresas estatais, era muito bom possuir o Estado que naquele momento gozava das boas graças da população.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Só um instante, nobre Senador. Ouvi V. Ex<sup>a</sup> pacientemente e depois prometo a V. Ex<sup>a</sup> todo o tempo que julgar conveniente. Tão logo o Governo Sarney atingia aqueles índices, o PMDB fazia questão de dizer aos quatro ventos que eram os seus economistas os autores do "Plano Cruzado", que eram os seus economistas os autores daquele milagre, daquela amostra grátis do paraíso, em que todos tinham emprego, em que havia renda suficiente para todos, onde todos disputavam, em pé de igualdade, as mesmas mercadorias. Filas poderiam, porventura, existir, mas se houvesse carne na ponta da fila o trabalhador ou o seu patrão disputavam com as mesmas condições aquela iguaria.

Quando o "Plano Cruzado" atingia o seu prestígio, o PMDB fazia questão de colocar o Presidente José Sarney como o seu Presidente de Honra. Tão logo a população descobriu o logro a que fora submetida, o logro eleitoral, destampadas as urnas de 15 de novembro, quando tudo falhou, quando tudo murchou, quando aqueles que prometaram fazer escorrer leite e mel da bica dos casarios deixaram apenas um rastro de desesperança, quando não mais restou ao povo senão o gosto amargo da sua boa vontade fermentada, aí o PMDB voltou as costas ao Presidente da República. Aí não tinha mais a Aliança Democrática. Aí não havia mais transição política. Aí não havia mais "Plano Cruzado". Aí não havia mais redenção econômica. Agora era uma fuga desvairada, era uma debandada geral de um processo que esse partido se arrogava, no começo, de haver construído.

Nobre Senador, esta é uma observação parcial que estou fazendo sobre o processo, e a qual continuarei logo após, a fim de não fazer V. Ex<sup>a</sup> esperar mais pelo aparte.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> Antes de citar o PMDB, já havia citado o PFL como...

**O SR. MARCONDES GADELHA** — O PFL continua apoiando o Governo.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Continua, através de uma parcela, como também uma parcela do PMDB após o Governo, há até Ministros filiados ao PMDB no Governo Sarney. Assim eu citei o PFL, para demonstrar que não era tarefa de um só partido político, e a causa do afastamento de parcela considerável do PMDB do Governo Sarney foi fundamentalmente esta, Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Qual foi, nobre Senador? Quero ouvir, com atenção, qual foi essa causa.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Sim, com toda a atenção é bom ouvir, porque é importante saber: quando se constitui a Aliança Democrática com os dois partidos, o PMDB, que já existia anteriormente, lutando contra o regime autoritário, e os dissidentes do PDS, que formaram o novo partido — PFL —, o documento-base dessa aliança democrática focalizava pontos fundamentais do Programa do PMDB, inclusive assumia compromisso perante a Nação, compromisso avaliado por Tancredo Neves, de que era fundamental apressar as reformas de base do País, a começar pela reforma agrária e pela reforma do sistema financeiro, entre outras, para não falar em saúde e educação. Quando Tancredo Neves faleceu, na noite mesmo em que o Senador José Sarney assumia, em caráter definitivo, a Presidência da República, Sua Excelência fez um pronunciamento à Nação, comprometendo-se, com a emoção que se justificava nessa ocasião, que nenhum dos compromissos do Presidente Tancredo Neves e da Aliança Democrática seriam relegados no seu Governo. Paulatinamente — inclusive para demonstrar isso, não tinha nenhuma obrigação de fazê-lo, manteve todos os Ministros nomeados pelo Presidente Tancredo Neves, esta, a história — paulatinamente, com o continuar não tanto dos anos, mas até dos meses, o Presidente Sarney e seu Governo se foram afastando daqueles compromissos. Eis a razão, nobre Senador Marcondes Gadelha, fundamentalmente: os que deixaram o Governo, os que se opuseram ao Governo Sarney, mesmo sendo de um partido que lhe dava sustentação, reclamaram não por cargo, nem por Ministério, nem por funções públicas, mas pelo esquecimento. No caso da reforma agrária, Tancredo Neves criou o Ministério da Reforma Agrária; Sarney manteve esse Ministério, foi lá, veio cá, terminou extinguindo-o, e a reforma agrária não se fez. Nunca estivemos tão atrasados em termos de reforma fundiária, ou não falo nem de reforma agrária, que é mais ampla, do que durante o Governo José Sarney! Todos os compromissos foram...

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Só um instante. Foi José Sarney ou a Constituinte que dispôs sobre a reforma agrária?

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Não! Antes. A Constituinte é recente; o Governo José Sarney foi bem antes. Eu estou dizendo isso porque V. Ex<sup>a</sup> faz uma pergunta dessa. Então, José Sarney se comprometeu, inclusive, a fazer a reforma agrária. Mas se comprometeu com todos os pontos do Documento da Aliança Democrática, todos os pontos!; nenhum ele relegou. Ao assumir o Governo devia, ter dito: — "Esse eu não vou aceitar, não é compromisso meu; é compromisso de Tancredo Neves." Como depois mudou o Ministério, dizendo: Agora, eu tenho o meu Ministério; o Ministério não é mais de Tancredo. Mas aí, mesmo com o seu Ministério, não quis fazer

as reformas, dizia os culpados que eram ora as forças progressistas, ora a imprensa, ora o Congresso e, ultimamente, acusou os empresários pela alta dos preços, pela inflação. Afinal de contas, Sarney termina o seu Governo não assumindo a responsabilidade de ser Presidente da República, porque acusa todo mundo pelas mazelas do seu Governo, menos a ele próprio e a sua equipe. Senador, eu estava apenas relembando esses fatos para dizer que aquela parcela majoritária do PMDB que se afastou do Governo Sarney, não se afastou, pura e simplesmente, por causa desse ou aquele cargo, até porque, se fosse por cargo, estariam eles com esses cargos nos Ministérios. Os que não se afastaram do Governo têm Ministérios, têm cargos de primeiro, segundo e quinto escalões, estão todos aí, do PMDB, com cargos. Os que se afastaram perderam os cargos, mas ficaram com as propostas de reforma da Aliança Democrática, defendendo os avanços sociais ao lado do povo brasileiro. Infelizmente a Legenda não se afastou a tempo. O próprio Presidente da Legenda, que não se afastou a tempo é opinião minha —, está pagando por isso, pagando caríssimo por isso, neste momento, no julgamento popular. Não quero alongar-me, não vamos entrar em polêmica, mas acho que a questão não é tão simples assim ou fisiológica, como V. Ex<sup>a</sup> coloca, em termos dessa parcela do PMDB que, — em tempo — se afastou do Governo Sarney porque ele não cumpriu nenhuma das promessas fundamentais em termo de reformas para o povo brasileiro.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Com todo o respeito, nobre Senador, eu diria que o Presidente Sarney cumpriu, ou delegou poderes ao próprio PMDB para cumprir todos os seus compromissos na área econômica. Afinal de contas, a gestão econômica deste País foi entregue literalmente ao PMDB — o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Planejamento eram ocupados por militantes do PMDB, membros do Diretório do PMDB, indicados pelo Dr. Ulysses Guimarães, apoiados por todo PMDB e com plenos poderes para executar um plano do qual não se tinha a mínima experiência neste País, um plano inteiramente heterodoxo, um plano Keynesiano, um cepalino, um plano complementar avesso à ortodoxia monetarista que havia presidido a vida do País ao longo de vinte anos. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney aceitou isso com a maior naturalidade, diria até com encantamento, com empenho, e atribuiu poderes limitados para que o PMDB exercesse essas funções que alcançassem inclusive, a área de reforma agrária, porque também, sucessivamente, os Ministros da Reforma Agrária eram militantes, filiados ao PMDB: O Ministro Dante de Oliveira, o Ministro Marcos Freire, o Ministro Nelson Ribeiro nosso querido paraense, também indicado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Essa área delicada, essa área com profunda conotação social foi deferida ao PMDB, exatamente pela sensibilidade social aguçada que o Partido tem.

No entanto, diz V. Ex<sup>a</sup> que a reforma agrária não andou. Em seguida, veio a Constituinte, que podia fazê-la progredir e, eventualmente também, isso não aconteceu. Não sei por que a responsabilidade é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney, também nesse campo específico. Sua Excelência assumiu o compromisso e o mantém e agirá dentro da lei, à luz do que a Constituição estabeleceu.

V. Ex<sup>a</sup> dizia que uma parcela majoritária do PMDB se afastou e, infelizmente, não se afastou a tempo. Não sei o que V. Ex<sup>a</sup> chama "a tempo". Se "a tempo" é quando o Senhor Presidente começou a perder popularidade, aí, sim, é onde aponto a causa da fuga do PMDB. Não foi fisiologia, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, porque até hoje o PMDB continua ocupando cargos de importância do primeiro ao último escalões deste País. Se fôssemos extinguir os cargos do PMDB, chegaríamos ao ano 3000 e não terminaríamos, nobre Senador Mansueto de Lavor. Não foi fisiologia; foi uma artimanha política quando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República começou a perder popularidade por fracasso do Plano Cruzado, obra dos economistas e dos políticos do PMDB, que, pelo menos, assumiram isso para vencer as eleições de 1986. Foi, aí, então, que começou a debandada e é isto que V. Ex<sup>a</sup> chama "a tempo"; quer dizer: deveriam ter saído a tempo, ou seja, logo que o Governo começou a perder popularidade. No entendimento de V. Ex<sup>a</sup> e da maioria do Partido que abandonou o Governo, só se deve apoiar o Governo quando está bem, só se deve apoiar o Governo quando está com o índice de popularidade elevado. Logo que o Governo cai em desgraça, manda a astúcia política, manda o raposismo que fuja do barco, manda que todos abandonem aquela nau que navegava a velas bandadas, cheia de esperança, inflada, exatamente, pelo sopro político do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. O que V. Ex<sup>a</sup> identifica como "a tempo" é, exatamente, quando o Governo começou a perder popularidade. Ao invés de reconsiderar o seu posicionamento na área econômica, ao invés de ajudar o Governo a recuperar a melhor das expectativas do povo brasileiro e fazer com que a Nação se envolvesse num plano de ajuste interno, com que a Nação se envolvesse num plano de recuperação das finanças públicas, de retomada do crescimento econômico, o PMDB, simplesmente, voltou as costas e disse que não tem nada a ver com isso.

Esta, nobre Senador, é a história recente, e não sei como podemos dar uma interpretação diferente a esses fatos; eu não tenho o dom de adivinhar o que vai no íntimo de cada um; só posso analisar os fatos pelo seu aspecto exterior; só posso analisar os fatos pelo conjunto dos elementos que os compõem. Não sei se, individualmente, a interpretação de V. Ex<sup>a</sup>, a posição de V. Ex<sup>a</sup>, talvez, fosse a mais pura, talvez tivesse uma razão muito específica, de ordem ideológica, de ordem ética, de ordem política e filosófica mas, de modo geral, a análise que se faz, neste

País, é de que o PMDB abandonou o Governo por razões puramente político-eleitoreiras. Quando se extraiu do Governo todo o sumo de popularidade que podia oferecer, o PMDB estava lá para se beneficiar disso; tão logo o governo começa a descer nas pesquisas, o PMDB busca outra rota, busca outra vertente e, lamentavelmente, V. Ex<sup>a</sup> informa que não vai conseguir enganar o povo brasileiro.

Neste momento, o PMDB atravessa uma fase difícil e digo — concordo com V. Ex<sup>a</sup> não faz justiça ao passado deste Partido, que tem uma tradição belíssima, que tem uma tradição de luta contra a ditadura, que aqui se sacrificou, que aqui, caíram as suas melhores expressões políticas sob o tapete da ditadura; um Partido que tem uma história que é consubstancial a História do povo brasileiro, de recuperação das suas liberdades — mas, neste momento, enfrenta extrema dificuldade, não por ter-se afastado do Governo fora de tempo, por não ter-se afastado, ou qualquer tipo de interpretação, mas simplesmente por incoerência; o PMDB procura ter uma personalidade distinta da do Governo que ele ajudou a construir, cujos fundamentos e bases lançou e dos quais, até hoje, não nos conseguimos libertar completamente. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que grande parte da inflação — sobre a qual vamos discutir daqui a pouco, porque o editorial também envereda pelo campo econômico, e aí sim, numa parte mais crítica — fundamenta-se no fato de que até hoje pagamos um preço altíssimo pela audácia do PMDB nos seus diversos Planos Cruzados.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência sente-se no dever de alertar o ilustre orador e o seu não menos ilustre apanteante de que o tempo disponível é de três minutos.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Sr. Presidente, pediria a V. Ex<sup>a</sup> fosse tolerante, porque estamos começando o nosso pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, serei tolerante, mas V. Ex<sup>a</sup> está esgotando os seus 50 minutos. Os poderes encantatórios de sua oratória não nos permitiram perceber que se está aproximando dos 50 minutos e há outro orador inscrito. Mas V. Ex<sup>a</sup> continua com a palavra.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Sr. Presidente, estou dividindo, democraticamente, o meu tempo com o Senador Mansueto de Lavor, que está enriquecendo o meu discurso. Peço a V. Ex<sup>a</sup> tolerância e sei que, como "tucano", de boa formação política, tolerante também, haverá de permitir que estes dois Partidos que estão na planície — V. Ex<sup>a</sup> voa alto, discutindo os seus problemas, continuam fazendo-o.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Nobre Senador, eu dizia que o erro do PMDB foi não se haver afastado do Governo no devido tempo.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — O que V. Ex<sup>a</sup> chama de "devido tempo"?

**O Sr. Mansueto de Lavor** — V. Ex<sup>a</sup> interpretou "no devido tempo" de uma maneira realmente que não corresponde. A queda da popularidade do Presidente José Sarney foi justamente por não ter correspondido às expectativas que eram as do PMDB, com muito mais razão, porque embutidas no Programa do PMDB, que eram os compromissos da Aliança Democrática. Então, no momento em que o Presidente se afastou desses compromissos, o PMDB não devia esperar mais, não devia ter mais esperanças de recuperação às causas populares do Presidente Sarney. Isso foi o que eu queria dizer. Para não mais tomar o tempo de V. Ex<sup>a</sup>, e sendo obediente, que o sou, ao chamado do Presidente, principalmente quando se trata da figura tão amiga do eminente Senador Pompeu de Sousa, quero dizer que não tenho o menor ânimo de discutir mais sobre o Governo Sarney, pois para mim ele é coisa do passado; devemos discutir a sucessão presidencial, o futuro Presidente, as coisas do futuro; o Governo José Sarney é coisa do passado; não há mais o que fazer com o mandato de Sua Excelência. É por isso que não votei cinco anos para a sua gestão, porque eu sabia que iam cair neste vazio que é hoje o Governo Sarney. Então, quero apenas dizer que lamentei interromper o curso do raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>, a fim de que algumas colocações de V. Ex<sup>a</sup>, não coincidentes com o que houve, de fato, nesses acontecimentos, que nos causaram, muitas vezes, alegria ao participar, e outras vezes tristeza, fossem traduzidas de uma maneira mais aproximada dos fatos, conforme os retalhos que quis colocar no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente no que tange à origem do apoio de todos os grandes Partidos ao Governo do Presidente Sarney, que tinha tudo para acertar. O problema do Plano Cruzado, por exemplo, foi uma proposta que, julgada hoje, parece coisa terrível, mas, dentro daquele esquema do momento, era muito boa. V. Ex<sup>a</sup> diz que foi o PMDB, mas o PMDB não é tecnocrata; é economista, que não tem mandato, que não sabe o que é voto, que não vive em contato com o povo, que não sente as aspirações populares. O Presidente Ulysses Guimarães não foi consultado; foi comunicado *a posteriori*. Nenhum dos Parlamentares, aqui, no Congresso, foi consultado; todos souberam! E como a proposta parecia, naquele contexto, razoavelmente boa, desde que acompanhada das reformas que eram os compromissos originais do Governo Sarney, todos apoiaram. V. Ex<sup>a</sup> apoiou, aplaudiu. O PFL foi o mais entusiasta dos apoiadores do Plano Cruzado. Não foi só o PMDB; o PFL também aplaudiu, o PFL também se beneficiou do Plano Cruzado, na medida em que foi possível beneficiar-se. Se realmente o resultado eleitoral de 86 decor-

reu só do Plano Cruzado, e na eleição de 85 o PMDB praticamente ganhou as eleições em todas as Capitais, com exceção de algumas, é claro que se tem de analisar esses fatos sem conduzir à interpretação de acordo com aquela linha que V. Ex.<sup>a</sup> propôs no seu pronunciamento. Agradeço a atenção. Não estamos interessados em discutir Governo Sarney, que para mim é coisa do passado; creio que devamos discutir, agora, o presente e o futuro. O presente é a sucessão presidencial, e o futuro é o Brasil, sob a égide de uma redemocratização conquistada, se tivermos o bom senso de eleger um homem à altura deste momento histórico, com a maturidade, com a tranquilidade, com o espírito de estadista, com o discernimento daqueles que realmente querem o País para a frente e não com os olhos para o passado. Muito obrigado.

#### O SR. MARCONDES GADELHA —

Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, dizendo que também não estou interessado no que passou. O que passou tem importância para a História, e interessa, evidentemente, a qualquer governante que a sua imagem histórica seja a mais fiel possível e traçada sem qualquer paixão. É por isso que informo a V. Ex.<sup>a</sup> e a esta Casa que o Presidente da República — conversei com Sua Excelência hoje pela manhã — atribui um significado muito especial a esse editorial do jornal *O Globo* de hoje, porque é essa a imagem é que o Presidente tem de si próprio e com essa imagem que Sua Excelência gostaria que o seu Governo entrasse para a História. Estou preocupado, nobre Senador, com o futuro também. Digo a V. Ex.<sup>a</sup> que o futuro depende muito do presente, deste pequeno momento que estamos vivendo, deste aqui e agora, em que caminhamos sobre um "fio de navalha", no que diz respeito à área econômica que vamos discutir, em seguida.

Quero só finalizar esta parte do meu discurso dizendo que, no que tange ao relacionamento entre o Presidente da República e a Assembléia Nacional Constituinte — que V. Ex.<sup>a</sup> suscitou —, quem lhe responde é o próprio editorial do jornal *O Globo*, quando diz:

"Adotando essa diretriz conciliatória, Sarney completou a primeira etapa de sua missão com a convocação da Constituinte;" — V. Ex.<sup>a</sup> não vai negar que foi Sarney quem convocou a Assembléia Nacional Constituinte — "a segunda e histórica etapa efetivou-se com a promulgação da nova Constituição da República que jurou obedecer.

Infelizmente tal atitude que lhe custou agravos e injustiças recebidas com impassível serenidade de estadista, embora lhe tenha assegurado uma dimensão de grandeza política, não teve correspondência no plano administrativo."

E digo a V. Ex.<sup>a</sup>, agravos e injustiças desnecessárias, inteiramente descabidas. O Presidente foi agredido, por diversas vezes, durante o processo constituinte, sem que isso trouxesse nenhuma contribuição à elaboração

constitucional, que prosseguia, aqui, impassível, diante de qualquer que fosse o comportamento do Governo. O Presidente foi agredido, repetidas vezes, por membros da Assembléia Nacional Constituinte, numa atitude que, diria, absolutamente inócua, desnecessária, extemporânea, tanto assim que, logo promulgada a Constituição, o Presidente disse que seria o primeiro a cumpri-la; agora, na qualidade de Presidente da República, na qualidade de cidadão brasileiro, tinha o direito de opinar, como o fizeram milhares e milhares de brasileiros, que enviaram cartas, com sugestões, a esta Casa, que fizeram críticas, por escrito, aos Srs. Constituintes. Fosse diretamente, fosse através da imprensa, fosse por outros meios de comunicação, discutiram, com toda a liberdade, os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Por que grupos organizados tinham o direito de vir, aqui, conversar com os Srs. Constituintes e, às vezes, impor, de forma até descortês e pouco parlamentar, os seus pontos de vista, diante dos Srs. Constituintes, e o Presidente da República, cidadão brasileiro, investido da mais alta magistratura neste País, não tinha o direito de opinar, qualquer que fosse o tom, crítico ou não, contundente ou não, cáustico ou não? O Presidente tinha o direito de opinar sobre os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. A isso se chamou de interferência, ingerência descabida, intromissão indevida e outras formulações, outras adjetivações absolutamente sem qualquer sentido.

Mas isso também é História, nobre Senador Mansueto de Lavor, isso também passou.

Importa saber que, promulgada a Constituição, o Presidente da República foi o primeiro a jurar cumpri-la, e o vem fazendo em toda a sua inteireza.

Sr. Presidente, se o editorialista coloca o Presidente numa posição respeitabilíssima no plano político, por medida até de isenção não poderia furtar-se a fazer críticas à situação econômica do País. E, em certos trechos, chega a ser até muito cáustico, particularmente quando fala do processo inflacionário e dos diversos planos ou pacotes, como refere o editorial, que pretenderam substituir as leis de mercado por artificios que medeiam entre a pressão fiscal e a ameaça policial, deixando, intocada, a ciranda financeira. Esta se mantém sob o falso pretexto de que a rolagem da dívida e a pressão de juros da dívida externa não constituem fatores inflacionários. Crítica, de maneira rude, o nível de inflação, hoje em torno de 30%, e se insurge contra a tese que fala que a inflação está sob controle.

Sr. Presidente, não negamos razão ao jornal *O Globo* quando traz as suas preocupações quanto ao processo inflacionário. Este é um ponto do presente que tem papel decisivo sobre o futuro.

Felizmente, se a inflação não está sob controle, pelo menos conseguimos afastar o risco da hiperinflação. E a hiperinflação, não tenhamos nenhuma dúvida, poderia, sim, corroer as bases do sistema democrático em pouquíssimo tempo. A História não fala de qualquer

país que tenha resistido a dois meses de hiperinflação. A História, seja na República de Weimar, seja na Hungria em 1956, seja na Bolívia, recentemente, seja na própria Argentina, a História não registra instituição democrática que tenha suportado dois meses de um processo hiperinflacionário.

Estamos com uma eleição às portas; daqui a três meses teremos eleição. Mas se, num dado momento, a população perdesse a confiança na instituição, se perdesse a confiança na moeda, se perdesse a confiança no Governo, se desacreditasse do mercado financeiro, se partisse, alucinadamente, sobre o mercado de bens reais, com exacerbação brusca de demanda, com fuga da moeda em busca de outros ativos, como ouro e dólar não tenhamos dúvida que também as eleições deste ano estariam seriamente ameaçadas e todo esse processo democrático, que muitos julgam natural, que muitos julgam uma conquista fruto da evolução das forças sociais, estaria também sob um risco muito sério.

Felizmente, Sr. Presidente, neste momento não se fala mais em hiperinflação neste País. Até um mês atrás, era o mote de todos os dias no jornal; até um mês atrás, era a conversa de todas as rodas, desde o tecnocrata mais sofisticado até o homem do povo preocupado com o seu salário. O risco da hiperinflação, sobretudo quando se divulgava o que se passava na Argentina e o que se passou na Venezuela, com multidões saqueando supermercados, depredando mercearias, à busca do que comer. Este quadro, Sr. Presidente, levava a uma iminência de pânico também a sociedade brasileira.

Hoje, este quadro, felizmente, está afastado, há confiança no mercado. V. Ex.<sup>a</sup> pode avaliar pela evolução do dólar no paralelo e pela evolução do ouro, que sofrem quedas seguidas pelas subidas nas bolsas de mercadorias.

Tem V. Ex.<sup>a</sup> outros indicadores muito fortes para falar da pujança da economia brasileira neste momento.

O que vou dizer, aqui, Sr. Presidente, pode parecer uma heresia; o que vou dizer pode ser uma tese falaciosa; o que vou dizer, aqui, pode contrariar o senso comum, mas, afirmo, insisto em que a economia brasileira vai muito bem, a economia brasileira está pronta para um novo salto simplesmente inimaginável.

Muitos escamoteiam esta realidade e se baseiam apenas nos índices de inflação; o que sabemos faz parte de um jogo de meia dúzia de potentados, que ficam especulando no mercado financeiro e operando contra as bases da sociedade que sofrem o processo inflacionário, no sentido de manter ganhos absurdos, lucros não operacionais que, muitas vezes, são maiores do que os seus ganhos com produção e com venda de mercadorias.

Se, por instante, abstrairmos a inflação, e olharmos em volta a produção real deste País, vamos constatar que a indústria, por exemplo cresceu 5,5% este mês, sendo que, em alguns Estados, como o Paraná, alcançou taxas de 9,5% de crescimento, o que faz lembrar os bons tempos de crescimento, o que faz lem-

brar os bons tempos de Juscelino Kubitschek. Vamos verificar que a agricultura no Brasil, durante o Governo José Sarney, cresceu 40%, acabando com aquele mito da estagnação perpétua. Tínhamos uma agricultura estabilizada em torno de 50 milhões de toneladas de grãos, que não saía desse patamar e que atravessou 15 anos. Malgrado a população crescesse, ametando as necessidades e as bocas para alimentar, a agricultura do Brasil permanecia estagnada na faixa dos 50 milhões de toneladas de grãos. Hoje, temos recordes históricos acima dos 70 milhões de toneladas de grãos, como jamais houve na História deste País.

O nosso comércio exterior, Sr. Presidente, bate também todos os recordes. Estamos com saldos na balança comercial que ultrapassam 20 bilhões de dólares ao ano.

O nível de emprego, que talvez seja o melhor indicador sobre o estado de saúde de uma economia, apresenta os níveis mais elevados, a taxa de desemprego é a mais baixa da década. Podemos ver também empiricamente, sem precisar de dados estatísticos, alguma elevação do padrão de vida da classe média, muito embora todos reclamem da crise; muito embora todos falem das dificuldades que o País está atravessando; muitos transformam o dia-a-dia em um invisível muro de lamentações.

Vemos, Sr. Presidente, que a classe média, mais do que nunca, usufrui das benesses da civilização: tira férias com mais frequência, viaja com mais frequência, todos os aviões estão lotados, dentro e fora do País, inclusive ultrapassando o período das férias escolares.

Ontem, a televisão mostrava que há 100 mil brasileiros na Inglaterra e que, até setembro, todos os vãos estão lotados. Mesmo aqueles que fazem as críticas mais contundentes esquecem-se de fazer a análise dentro de sua própria casa.

Outro dia, Sr. Presidente, observei um ato falho da revista *Veja*, precisamente quando criticava a viagem do Presidente da República à França. A revista *Veja* publicava uma matéria de capa com o título "Delícias lá fora, raiva em casa ou ódio aqui", coisa dessa natureza, dando a entender que a classe média estava indignada com a viagem do Presidente da República, porque a sua qualidade de vida se havia deteriorado. Entretanto, na mesma edição, na seção "Cartas do Leitor", aquele pequeno editorial que *Veja* publica toda a semana, divulga os seus índices de venda de assinaturas e mostra que estas cresceram de 700 mil para 920 mil assinaturas, forá 160 mil vendas em bancas de jornais. Outra revista, *Isto é Senhor*, também proclama um aumento de vendas extraordinária. Quem lê essas revistas é a classe média. E são revistas caras, custam 7 cruzados em média. No entanto, as vendas aumentaram assustadoramente e essas revistas se vangloriam do aumento das suas subscrições e das suas vendas em bancas; mas ainda, publicam encartes publicitários cada vez mais volumosos, cada vez mais caros, cada vez mais bem elaborados, mais sofisticados,

o que também indica um aumento da oferta de produtos, da variedade de novos produtos colocados à disposição do público e a boa situação financeira das empresas.

Digo a V. Ex<sup>a</sup> que as empresas privadas nacionais estão muito capitalizadas, estão muito bem servidas em termos de liquidez, tanto assim que investem muito no mercado financeiro. Hoje, temos cerca de 120 bilhões de dólares girando no mercado financeiro e esses recursos não são do grande público nem do pequeno poupador — sabe muito bem V. Ex<sup>a</sup> — mas de um empresariado nacional que está fortemente capitalizado e, sobretudo, não está endividado. Esta, a situação da economia brasileira na hora presente.

Agora, justiça seja feita, há uma crise de finanças públicas. O setor estatal vai muito mal, mas é exatamente este Governo que já, na undécima hora do seu mandato, resolve assumir com determinação a disposição de recuperar as finanças do Estado, não para fazer um milagre de última hora, não para resolver a crise brasileira de uma hora para outra, e, sim, pelo menos, para garantir a estabilidade, a confiança nas instituições e, sobretudo preparar o terreno para que o sucessor possa, afinal de contas, colocar este País no eixo da sua vocação de grande Nação economicamente pujante e socialmente justa.

Senhor Presidente, vejo que V. Ex<sup>a</sup> me acena com o relógio, mas pediria um pouco mais de paciência e de tolerância a V. Ex<sup>a</sup>. Estou prestes a concluir, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— V. Ex<sup>a</sup> possui uma retórica tão viva e tão rica que, realmente, o tempo passa e não sentimos, já passou bastante de uma hora. Orador tão abundante, acho que, atualmente, só o Fidel Castro e talvez o Sr. Leonel Brizola ...

#### O SR. MARCONDES GADELHA — Mário Covas

V. Ex<sup>a</sup> está-se esquecendo do seu candidato.

Sr. Presidente, não há como negar a inflação é sempre uma espada de Dâmoqueles sobre a vida institucional deste País. Mas neste momento podemos assegurar três aspectos, pelo menos, de que a hiperinflação não vai acontecer e o processo eleitoral reforçará a confiança, porque a hiperinflação é primeiro, sobretudo, uma crise de expectativas da sociedade, segundo, a economia brasileira, o setor privado, vai muito bem neste País; e, terceiro, neste momento o Governo faz um esforço para recuperar as finanças públicas. Outro não é o sentido do pacote enviado ou recebido pelo Governo do Congresso Nacional. O Congresso faz um elenco de proposições para recuperar as finanças e o Governo está cumprindo religiosamente aquelas determinações. O Congresso falou em privatização e o governo enviou proposta privatizando 18 empresas; o Congresso falou em venda de imóveis e o Governo enviou proposta vendendo 10 mil imóveis aqui, em Brasília. Hoje mesmo uma segunda medida está sendo encaminhada ao Congresso, vendendo 4 mil terrenos do serviço de patrimônio da União no Rio de Janeiro.

O Congresso propõe a redução de alíquotas para importações, e esta é uma medida muito importante para o controle da inflação e o Governo se dispõe a cumprí-la talvez nesta semana ou, no máximo, na próxima semana. Com a redução de alíquotas de importações teremos três efeitos pelo menos: o empresariado brasileiro será forçado a competitividade; segundo, aumentará a oferta real de bens físicos dentro do País; e, terceiro, o Governo encontrará um meio mais eficiente de se desvencilhar do volume de cruzados que obtém em troca dos superávits em dólar da sua balança comercial. Ao invés de inundar monetária, o Governo fará entrar no País bens de capital e insumos básicos e, se depender de mim, também bens de consumo duráveis e bens não duráveis.

Sei, Sr. Presidente, que essas medidas encontrarão resistências muito fortes, porque contrariam interesses, mas aí onde está a justiça que o editorial também faz ao Presidente Sarney. Sua Excelência teve que enfrentar uma espécie de cultura inflacionária, que sempre existiu neste País, e que chega a permear as instituições, inclusive o Congresso Nacional. Toda vez que se fala em enxugar a máquina estatal, toda vez que se fala em desestatizar, em privatizar, em desengordurar o Estado, Sr. Presidente, há sempre uma reação igual, em sentido contrário e, às vezes, até, bem mais forte. Esperamos que agora, tendo a iniciativa partido do Congresso, venha a calar mais fundo no seio desta Casa e possa prosperar e, afinal de contas, tenhamos uma colaboração para reduzir o déficit público, que, em última análise, é um dos elementos que compõem o tripé inflacionário, junto com a crise decorrente da dívida externa e a crise de expectativas a que nos aludimos.

Sr. Presidente, encerro este pronunciamento dizendo que o editorial permite ainda lações muito mais amplas, é um texto muito rico, que aborda a ação do Presidente nos diversos campos. Não falamos aqui, Sr. Presidente, do sucesso da nossa diplomacia, no que diz respeito à integração latino-americana, mas o editorial faz menção a este ponto; não falamos aqui da ação do Governo no campo social, mas o editorial faz menção a esse aspecto.

Gostaria de concluir, Sr. Presidente, com a própria frase do editorialista, no seu último período, sobre o julgamento final a que se propõe o jornal *O Globo* com este documento. Diz o editorialista:

"Agrade ou não a críticos precipitados, a verdade é que ficará — Sarney — como um grande Presidente que não pôde fazer um grande Governo."

Considero, Sr. Presidente, que a frase está correta na sua premissa inicial. Temos um grande Presidente, mas temos que corrigir o período final. Um Presidente que se esforçou para fazer um grande Governo, que mantém e manterá este esforço até à hora de passar a faixa para o seu sucessor. Enganam-se os que pensam que o Governo terminou; enganam-se os que pensam que temos apenas uma preparação para a entrega do mandato

ao futuro Presidente da República. O Governo, o Presidente da República continuará o seu esforço, o seu empenho para colocar a economia em níveis compatíveis com as melhores expectativas do povo brasileiro. Logramos um grande e extraordinário sucesso no campo político, não podemos desprezar esse fato, não podemos esquecer nunca que, graças a Deus, alcançamos um patamar de participação política extremamente respeitável, e que jamais teremos retrocessos e que jamais teremos involuções e que jamais regrediremos ao obscurantismo do passado. No entanto, é preciso também manter um esforço determinado para melhorar sempre, cada vez mais, as finanças públicas deste País, para que se complete o ciclo da transição; não só com a garantia das instituições como também com expectativas as melhores possíveis, no que diz respeito ao campo econômico. Já somos a 8ª economia em termos de Produto Interno Bruto, mas isso representa apenas uma promessa para milhões de brasileiros, que ainda vivem, sem maiores esperanças, uma vida apenas vegetativa, pobres de Deus, pobres de Jó e pobres de amor.

Este Governo, Sr. Presidente, pretende criar as bases para a redenção de toda a população brasileira.

Senhor Presidente, para concluir peço a V. Exª que faça constar deste pronunciamento, na íntegra, o Editorial "O Julgamento de Sarney", do jornal *O Globo*.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCONDES GADELHA EM SEU DISCURSO:

##### O JULGAMENTO DE SARNEY

Em que condições encontrava-se o País quando Sarney assumiu o Governo e como vai transmiti-lo ao sucessor? Responder a esta indagação é fundamental para que se possa optar entre as propostas com que os candidatos à Presidência se dispõem a enfrentar esse legado.

Cabe preliminarmente reconhecer que o atual Presidente, sereno e tolerante ao extremo da inércia, deu pleno cumprimento a missão outorgada a Tancredo Neves e que os designios da Providência colocaram em suas mãos.

O Brasil saía de um regime em que reuniões cívicas despertavam suspeitas policiais; em que se considerava qualquer manifestação de trabalhadores como agitação em que se denunciava subversão nas letras de canções, no enredo de telenovelas, na pregação dos Evangelhos. Um País martirizado, de um lado, por cassações, exílios, obscuras práticas de tortura; e de outro, por tentativas de sabotagem, de terrorismo, de guerrilhas. Dividido entre civis e militares; e até no âmbito das Forças Armadas; entre a área de informações e dos quartéis.

Era de se temer, na transição, o desencadeamento de atos de vingança e revanchismo, como ocorreu noutros países em que a abertura política redundou em maiores fraturas na sociedade. Aqui, a anistia não consistiu apenas num texto de lei, efetivando-se como procedimento nacional. Apagaram-se os ressentimentos de tal modo que corremos o risco de esquecer as causas e os efeitos daquela ruptura constitucional que jamais deverá repetir-se.

Não foi obra do acaso, Sarney, de início, convocou a sede do Governo dirigentes sindicais a religiosos, estudantes, representantes de partidos ainda clandestinos, juntamente com líderes empresariais e políticos, imprimiu novas diretrizes aos órgãos de segurança e de informação. Em nenhuma crise considerou necessária a prontidão nos quartéis. Enviou ao Congresso projetos de lei que resultaram na fatal remoção do sistema autoritário, estabelecendo uma sociedade democrática que não se restringe às elites, sem exclusão de nenhuma classe ou minoria.

Hoje somos um País em que as liberdades estão asseguradas; em que lideranças de todos os segmentos da sociedade participam dos debates sobre o destino nacional; em que a censura foi abolida; em que milhares de greves se desencadearam, provocando perturbações muitas vezes desnecessárias. Um País em que se vem realizando, a cada ano, eleições livres e diretas. Em que se identificam civis e militares; em que a palavra dos Ministros militares é tratada como opinião política e não como pronunciamento ou ameaça. Em que todos os motivos ideológicos assumiram expressão partidária. Enfim, um País em que, entre seus líderes, só um mantém-se coagido, prisioneiro das liberdades que se dispôs a assegurar como supremo mandatário.

Adotando essa diretriz conciliatória, Sarney completou a primeira etapa de sua missão com a convocação da Constituinte; a segunda e histórica etapa efetivou-se com a promulgação da nova Constituição da República que jurou obedecer.

Infelizmente tal atitude que lhe custou agravos e injustiças recebidas com impassível serenidade de estadista, embora lhe tenha assegurado uma dimensão de grandeza política, não teve correspondência no plano administrativo.

Antes de tomar decisões de política econômica ou social, preocupou-se em consultar todas as correntes. Com isso, os interesses corporativos de classes e grupos passaram a sobrepor-se ao interesse geral, resultando no virtual bloqueio de quaisquer iniciativas.

Sem ser atendido nos apelos para a fixação de pactos, admitiu a emissão de pacotes sob inteira responsabilidade de equipes governamentais, cuja incompetência está inapelavelmente assinalada nos sucessivos fracassos dos planos Cruzados I, Cruzado II e Verão.

Em março, na perspectiva de uma inflação de 6% o Presidente exclamava que havia "algo

de errado e isso é uma coisa que temos de investigar". Hoje, considera-se "vitoriosa", uma "estabilização" da taxa mensal de 30%, admitindo-se como razoável que "se eleve a 45% em setembro". Chama-se a isso de "inflação sob controle".

Não se pode culpar apenas as equipes burocráticas do Governo por essa situação, pois a comunidade acadêmica, abrangendo economistas das mais diversas escolas, incluindo ex-Ministros da Fazenda, trouxe a sua contribuição para essa sucessão de pacotes que pretenderam substituir as leis do mercado por artifícios que modelam entre a pressão fiscal e a ameaça policial, deixando infocada a "circularidade financeira". Está se mantendo, sob o falso pretexto de que a rolagem da dívida interna e a pressão dos juros da dívida externa não constituem fatores inflacionários.

Também não vale reiterar a desculpa do déficit público pelo adiamento de cortes de despesas. Não há mais o que cortar. Como o Presidente vem afirmando, o Governo gasta apenas o que arrecada e inclusive a execução orçamentária vem sendo superavitária.

Enquanto isso, os serviços públicos essenciais se desagregam por falta de recursos e as empresas responsáveis pela infra-estrutura de energia, transportes e comunicações estão ameaçadas de colapso.

Com raras exceções, cessam os investimentos ou efetuam-se em atividades econômicas "marginais", na tentativa de se fugir ao risco de uma moratória interna, num País em que, na observação do ilustre brasileiro Octávio Gouvêa de Bulhões, remunera-se o dinheiro com taxas reais altíssimas, redundando em concentração da renda e estímulo do consumo para o qual acaba derivando uma parte da poupança em ascensão.

O trágico resultado é que a inflação torna-se invencível, pois conta com a complacência dos poderosos interesses que com ela se beneficiam.

São essas as duas faces do legado do Governo Sarney.

No âmbito político, um clima de paz e de plena restauração das instituições democráticas, cujos reflexos transcendem as nossas fronteiras, abrangendo o Continente Sul-Americano como decorrência da iniciativa brasileira de uma "diplomacia de diálogo direto dos Presidentes".

No âmbito administrativo, a manutenção de uma herança de distorções provindas do regime anterior e baseadas num falso diagnóstico das causas da crise econômica-social.

Que compromissos assumem os candidatos da Presidência diante desse legado! O julgamento de suas proporções afetar-se-á nas urnas, de 15 de novembro.

O de Sarney já se delinea na história para quem observa com isenção o seu desempenho na restauração da democracia. Agrade ou não a críticos precipitados, a verdade é que ficará como um grande Presidente que não pôde fazer um grande Governo.



*DURANTE O DISCURSO DO SR. MARCONDES GADELHA, O SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, feliz estou por ter ouvido o Líder do PFL dizer que a economia brasileira vai bem.

Trazemos a V. Ex<sup>as</sup> dados que demonstram a importância da rodovia BR-30 para o nosso Estado — a Bahia — e vimos solicitar das autoridades competentes a sua pronta conclusão.

A BR-30 é rodovia federal que corta os Estados de Minas Gerais e Bahia, e faz parte do Sistema Rodoviário Sul-Americano, interligando, junto com a BR-70, o Brasil e a Bolívia. Representa a ligação mais curta de Brasília com Salvador e com o Complexo Portuário Ilhéus/Campinhos, e encurta em 160km a distância entre Brasília e as capitais de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e a já referida Salvador. Corta a Bahia no sentido oeste-leste, desenvolvendo-se entre os paralelos treze e dezesseis de latitude sul, indo desde o limite estadual com Goiás, no meridiano quarenta e seis, até o litoral, no meridiano trinta e nove, ambos meridianos de longitude oeste. Seu relevo estende-se desde os Chapadões do Oeste, característicos do Cerrado baiano, atravessando o Vale do Rio São Francisco, passando pelos contrafortes das Serras do Sincorá e Espinhaço, onde atinge altitudes superiores aos mil metros, para depois cruzar o Planalto de Conquista, estender-se por sobre os tabuleiros costeiros e ir morrer na planície litorânea, onde assume altitudes de até cem metros.

Ao ser concluída, a BR-30 terá 1.138km de extensão, dos quais 681 no território baiano. Do total, 607km já foram trabalhados, estando pavimentados 349km e em fase de implantação 258km; dos restantes 531 km, ainda a serem atacados, 429km estão em Minas Gerais e 102km na Bahia.

A importância da BR-30, para nós baianos, advém do fato de que atravessa 10 microrregiões, do Estado da Bahia, que no seu conjunto têm 121 municípios que constituem, assim, a área de influência da BR-30. As microrregiões por ela cortadas são: Chapada Diamantina Meridional, Serra Geral da Bahia, Jequié, Planalto de Conquista, Pastoral de Itapetinga, Tabuleiros de Valença, Encosta do Planalto de Conquista, Chapadões do Rio Corrente, Médio São Francisco, e Cacaueira.

Esses 121 municípios perfazem uma superfície com área de aproximadamente 170 mil quilômetros quadrados, o que corresponde a cerca 30% da área estadual. Abrigam uma população de aproximadamente dois milhões e oitocentos mil habitantes, segundo o censo de 1980, o que corresponde a cerca de 30%

da população do Estado. 42% desses dois milhões e oitocentos mil concentram-se nas áreas urbanas, sobretudo nos municípios de Jequié, Vitória da Conquista, Ilhéus e Itabuna, ficando os outros 58% distribuídos pela zona rural, como é típico de uma região na qual as principais atividades econômicas são desenvolvidas no campo.

A BR-30 se desenvolve entre as microrregiões de melhor clima e solo do Estado da Bahia e que se apresentam como uma área de grande concentração de riquezas, caracterizada por uma economia agro-exportadora, geradora de significativo volume de excedente, economia notável pela grande diversificação de culturas com peso expressivo na produção total do Estado.

Dentre as culturas permanentes podemos salientar a piaçava, que responde por 90% da produção estadual, seguida pelo cravo-da-índia (86%), dendê (78%), cacau (75%), café (61%), pimenta-do-reino (55%), guaraná (48%) e seringueira (44%). Na microrregião cacaueira se concentram cacau, seringueira e coco; nas microrregiões da Chapada Diamantina Meridional, Planalto de Conquista e Jequié predomina a cultura do café; na dos Tabuleiros de Valença, cacau, seringueira, cravo-da-índia, piaçava, dendê, pimenta-do-reino e guaraná.

No tocante às culturas temporárias podemos destacar, na área de influência da BR-30, o algodão, com 87% da produção do Estado; o arroz com (42%) e a banana (38%), o milho (33%) e a mandioca (29%), o feijão (26%) e o tomate com (24%). Os grãos se concentram nas microrregiões dos Chapadões do rio Corrente, Médio São Francisco, Chapada Diamantina Meridional e Serra Geral da Bahia; a banana se concentra na microrregião cacaueira; o tomate na microrregião do Jequié.

Os dados que vimos citando são do CEN, Centro de Informações e Estatística do Estado da Bahia, relativos ao ano de 1986.

Segundo essa fonte, na área de influência da BR-30 a pecuária no ano de 1987 mostrou uma posição expressiva, com o seguinte quadro: rebanho bovino 720 mil cabeças, o que representa 37% da população bovina do Estado, suínos com 29% e caprinos com 13% dos respectivos totais do Estado. Anote-se que a atividade pecuária visa sobretudo à produção de carne.

A atividade pesqueira, que é bastante desenvolvida na costa da Bahia, terá, com a conclusão da BR-30, um escoadouro adequado em direção aos Estados de Minas Gerais e Goiás, e para o Distrito Federal.

Na área de influência da BR-30 está em franco desenvolvimento a produção mineral, com destaque para ametista, barita, cristal de rocha, calcário, chumbo, grafite, manganês, magnésita, quartzo e zinco, encontrados na Chapada Diamantina Meridional, Serra Geral da Bahia, Planalto de Conquista e Tabuleiros de Valença, tendo tido em 1987 um movimento de cerca de 415 mil toneladas.

Vale ainda ressaltar o interesse da BR-30 para o turismo tendo-se em vista o acesso ao litoral, que ela facilitará.

Com relação ao ICM, no ano de 1988 as 10 microrregiões que compõem a área de influência da BR-30 arrecadaram 15% do total do Estado, tendo arrecadado 29% do total do ITBI. Note-se que se se excluir do total do ICM a cidade de Salvador, com seu parque industrial já consolidado, e Cariaçari, onde se localiza o Pólo Petroquímico, grande gerador de ICM, a participação da área de influência da BR-30 amplia-se para 32%.

Senhor Presidente e Srs. Senadores acreditamos que do quadro traçado tenha ficado absolutamente clara a importância da construção da BR-30 e a conseqüente necessidade de sua pronta conclusão — conclusão que enfaticamente estamos, desta tribuna, solicitando às autoridades federais competentes. Como complementação desse pronunciamento, quero, inicialmente, por uma questão de ética, referir-me a uma crítica que fiz neste Plenário, sexta-feira passada, ao Ministro do Interior, João Aves.

Baseado numa notícia do jornal *A Tarde*, do meu Estado, declarei que S. Ex<sup>a</sup> estaria fazendo um desmatamento na região do Rio Corrente, criando problemas ecológicos. S. Ex<sup>a</sup> fez uma carta ao jornal *A Tarde*, que foi publicada em edição posterior.

Quando é publicada uma notícia, a meu respeito, que considero merecedora de retificação e faço uma carta ao órgão de comunicação que a publicou e essa carta não é divulgada, fico, realmente, preocupado com a quebra do princípio ético.

Então, por uma questão de ética, quero fazer registro do desmentido do Ministro, embora meu querido amigo e Colega e Senador Lourival Baptista já o tenha feito anteriormente. O Sr. Ministro não se dirigiu a mim pedindo retificação, mas o faço espontaneamente. Quero dizer, complementando que, infelizmente, os órgãos que deveriam cuidar da ecologia no nosso Estado dão licença para esses desmatamentos, muitas vezes sem a necessária visão dos problemas que causarão à ecologia, não se preocupando com os prejuízos que ocorrerão com os desmatamentos permitidos que prejudicam os rios, como no caso da região Cacaueira. Lá todos os desmatamentos foram feitos com a licença dos órgãos responsáveis e os rios deixaram de ser caudalosos, passaram a sofrer as conseqüências da estiagem, nos períodos mais prolongados de seca que temos tido, e tornaram-se rios quase secos.

Portanto, a licença em si não vai anistiar os possíveis pecados, é preciso ver se realmente esses atos predatórios que estão sendo praticados, os desmatamentos não irão prejudicar, no futuro, aqueles rios caudalosos da região do São Francisco.

Senhor Presidente, ligeiramente, já que estamos com o Plenário "lotado", e não quero tomar a atenção dos nobres colegas, queria fazer ligeira referência, breves comentários sobre o pronunciamento do meu Colega, Líder do PFL, Senador Marcondes Gadelha.

A economia vai bem! É uma acertiva com a qual não concordo. É uma declaração que, para mim, está fora da nossa realidade.

Fala S. Ex<sup>a</sup> no aumento da produção agrícola; aumentamos a produção agrícola de exportação, mas diminuímos a produção agrícola daqueles produtos da alimentação dos brasileiros. É só pegar os próprios dados oficiais que vamos ver que produtos como o milho, feijão, arroz, têm tido diminuição na sua produção, no seu cultivo. Aumentamos, e muito, as nossas áreas de produção para a soja e outros produtos de exportação, a dos produtos que irão chegar à mesa dos brasileiros, para reduzir o sacrifício do nosso povo, estes estão tendo diminuição nas suas safras. Não temos visto uma política agrícola dirigida para suprir esta deficiência.

Na balança comercial temos tido uma demonstração de que a nossa economia não vai bem. Temos aumentado a exportação, mas a importação, que demonstra a força e a pujança da economia de um país, essa tem diminuído, porque não temos tido as condições necessárias nem as pressões econômicas necessárias para aumentar a nossa produção interna. Por isso, temos tido um saldo cada vez maior na balança comercial, o que nem sempre é uma demonstração de que nossa economia vai bem.

Aumento de padrão de vida da classe média. Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é isso que se verifica. O que verificamos, a cada dia, é que a classe média está com o seu salário deteriorado. A classe média vem perdendo o seu poder aquisitivo e solicitando, a cada dia, mais atenção que lhe é devida e, que, infelizmente, o Governo não tem dado.

Sr. Presidente, o Senador Marcondes Gadelha baseia-se nas informações do Presidente Sarney: "Os aviões estão cheios, estão lotados". Será que este é o dado para demonstrar que a classe média vem melhorando o seu nível de vida? Que a economia vai bem porque os aviões estão lotados? Ou será que isso não é uma constante na vida dos brasileiros, essa ansia de viagens e de ficar endividado por muito tempo, corripando a prestações, fazendo sacrifícios, para ter aqueles momentos de satisfação pessoal?

O empresariado não está endividado, disse S. Ex<sup>a</sup>. Ora, Sr. Presidente, diga-me como é que o empresariado poderia endividar-se com juros tão altos. O empresariado não está utilizando seus recursos na produção, no volume que seria desejável, está jogando as suas economias na especulação financeira. S. Ex<sup>a</sup> mesmo declarou que o empresariado está capitalizado, com 120 bilhões de dólares no mercado financeiro. Ai está a demonstração de que estamos com um grupo privilegiado que, a cada dia, enriquece mais e que vai fazendo, a cada dia mais, a concentração da riqueza nacional, com o sacrifício daquela metade de nível mais baixo que, a cada dia, empobrece mais...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram comentários bem ligeiros, para dizer-lhes que não quero ser engenheiro de obra feita, mas

quando era ainda novato, na minha Bancada, na Bancada do PMDB, na primeira reunião da qual participei tive a oportunidade de criticar o chamado Plano Cruzado, quando foi instituído, por considerar que ele, no futuro, iria demonstrar que traria maiores prejuízos do que benefícios, se fosse implantado da maneira como estava sendo anunciado. Fui voz discordante em várias reuniões de minha Bancada — e V. Ex<sup>a</sup> pertencia à minha Bancada — solicitei, por várias vezes, o afastamento do PMDB do Governo José Sarney tinha era a de dividir o nosso Partido, enfraquecer o PMDB, através de sua desunião.

E nos trabalhos da Constituinte isso foi sendo demonstrado, de tal forma que V. Ex<sup>a</sup> e outros companheiros, o Senador Chagas Rodrigues aqui à minha frente e outros companheiros, acharam-se na obrigação de deixar o nosso Partido, porque, no Senado Federal, tínhamos feito uma declaração de que não apoiariamos o Governo José Sarney pela maioria da nossa Bancada. Mas ele já tinha conseguido a divisão do Partido, demonstrada em algumas importantes votações na Constituinte.

Nossos dirigentes, infelizmente, demoraram muito a ter a consciência da necessidade desse afastamento e estão pagando um preço muito alto por essa demora, esse desencontro com a opinião pública. Não sei se teremos tempo de recuperar a posição que sempre foi do nosso Partido. Sei que eu, pessoalmente, apesar de desde o início — e, talvez, até com certa cerimônia, por ser novo no Partido — pedir ansiosamente o afastamento do Partido do Presidente, continuo inteiramente solidário com o Partido pelo qual me elegi e com os compromissos assumidos em praça pública.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> pode ter a certeza de que estarei com o meu compromisso, com o meu candidato, que é Ulysses Guimarães, lrei com ele e seu companheiro de chapa, Waldir Pires, seja para a vitória, seja para a derrota. Espero que seja para a vitória. Confio que ele chegue ao segundo turno. Faço votos para que o povo brasileiro tome a consciência de que Ulysses Guimarães seria uma garantia do futuro deste País. Como pessoalmente posso elogiar o candidato de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pelo respeito que ele me merece, e, se estivéssemos juntos, no mesmo Partido, talvez, hoje, a situação fosse diferente.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador V. Ex<sup>a</sup> está inteiramente certo, no meu modo de ver, quando diz que a economia nacional não vai nem pode ir bem. A economia nacional vai mal, porque a economia de qualquer país que acuse um índice inflacionário de 30% ao mês não pode inspirar confiança nem levar tranquilidade a ninguém. Pode ir muito bem essa economia para um pequeno e reduzidíssimo número de pessoas, justa-

mente para aqueles que lucram em função do próprio processo inflacionário. Mas para os assalariados, sobretudo para aqueles que ganham o salário mínimo, receber o salário, o vencimento ou a remuneração no mês seguinte, às vezes no meado do mês, é receber já aquele salário inteiramente corroído. O salário que valia 100%, um salário modesto, pago no fim do mês já estará valendo 30% menos; pago no dia 15 do mês subsequente, a queda do valor aquisitivo é maior ainda. Para os assalariados, para os que ganham até dez salários mínimos e, de modo especialíssimo, para os que percebem um salário mínimo, a situação no País é insuportável, e esses constituem a grande maioria. Agora, esperamos que o Presidente da República, com esses pacotes anunciados e alguns já recebidos no Congresso, se lembre de punir severamente a especulação imobiliária e a financeira, com impostos, mas com impostos justos, reais, e que se lembre também de pôr em prática uma tese do velho economista e financista que todos admiramos e de quem eu fui Colega na antiga Câmara dos Deputados, Aliomar Baleeiro. Que venha a legislação, estabelecendo uma forte tributação sobre as grandes fortunas. Nobre Senador Jutahy Magalhães, estou abusando da generosidade de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — V. Ex<sup>a</sup> poderá dispor do tempo que desejar.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Obrigado. V. Ex<sup>a</sup> é o mesmo homem de princípios corretíssimos, de uma vida a toda prova de honestidade, de seriedade e explica justamente a sua posição política altamente tolerante. Posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> que fomos colegas no PMDB. Foi para mim uma grande honra ter sido correligionário de homens públicos como V. Ex<sup>a</sup>. Se hoje estamos em Partidos diferentes, continuamos, entretanto, preocupados, e cada um, dentro do seu Partido, faz o possível para que este País venha a ter dias melhores. V. Ex<sup>a</sup> continua um homem admirado nesta Casa e fora dela, pelo seu alto espírito público e pelas suas atitudes corajosas e coerentes.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço as referências à minha pessoa, decorrentes das ligações de amizade que hoje nos une, mas gostaria de dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando fala a respeito da economia.

Sabemos que a economia vai bem, quando a concentração de rendas não existe decorrente da ação da economia nacional, da política econômica do Governo. No Brasil, infelizmente, dá-se o contrário. Temos, cada vez mais, uma concentração maior de renda em mãos de uns poucos. A mesma coisa é dizermos que a política fundiária vai bem, quando vemos que, num País, onde se fala muito em reforma agrária, a concentração da propriedade, a cada dia, vai sendo aumentada em mãos de uns poucos, de um menor número de proprietários. Trata-se do inverso daquilo que se deseja com a política de reforma agrária que se faz necessária neste País.

No entanto, somos um País diferente; somos um País abençoado, porque estamos sa-



tisfeitos, porque estamos conseguindo manter o nível da inflação em 30%. Isso ser motivo de satisfação para um País, veja V. Ex<sup>a</sup> que somos diferentes! Em qualquer país do Mundo, uma inflação de 30% seria inaceitável, inadmissível. Aqui, não. No Brasil, conseguimos considerar uma grande vitória manter a inflação no patamar de 30%. Se passar para 40%, ficaremos satisfeitos também. Dirão que estamos fugindo da hiperinflação. Trinta, quarenta por cento, em qualquer outro país, seria sinal de hiperinflação, mas no Brasil não, é diferente.

Como eu ia dizendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos marchando para uma eleição, que esperamos signifique algo para este País, uma mudança de métodos, um trabalho pela modernidade desta Nação, e que não seja repetição dos erros do passado.

Considero que estamos com dificuldades, vamos tentar superá-las, mas, acima de tudo, vamos trabalhar pela consolidação da democracia no País, não permitindo que se criem dificuldades para o futuro. Vamos, aqui, no Congresso, assumir nossas responsabilidades, olhando para o futuro do País, e vamos votar as leis pensando sempre no interesse nacional. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com o discurso do nobre Senador Jutahy Magalhães, que nos dá o exemplo de assiduidade e permanência no plenário, encerramos a lista de oradores inscritos para hoje.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na sessão anterior foi lido o requerimento nº 422, de 1989, de autoria do Senador Enéas Faria, de licença para tratar de interesses particulares por 124 dias a partir de 19 do corrente, e que não foi votado, naquela oportunidade, por falta de *quorum*. Uma vez que na presente sessão também se verifica a ausência de número para votação da proposição, a presidência, não havendo objeção do plenário, defere a solicitação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 do corrente. (Pausa)

Fica concedida a licença solicitada. A presidência tomará as devidas providências para convocação do Suplente.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência designa para a sessão ordinária de terça-feira próxima, dia 22, a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Discussão, em primeiro turno, da proposta de emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governos de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria,

com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

#### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretária de Documentação e Informação, tendo

PARECER, sob nº 142, de 1989

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

#### 3

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1984 (nº 126/79, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura um dia de folga por mês aos Presidentes de Associações de Classe, para tratar de interesse da entidade, remunerando-se a falta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. POMPEU DE SOUSA NA SESSÃO DE 17-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia eu deixar de vir a esta tribuna — onde ultimamente tenho comparecido muito pouco, em função das minhas atribuições na Mesa — por um acontecimento que muito me comoveu, como, de modo geral, comoveu profundamente toda uma comunidade: refiro-me à comunidade universitária da Universidade de Brasília.

A mim, particularmente, foi um episódio altamente comovente, porque, fundador daquela Universidade, professor universitário há mais de 41 anos, e da UnB fundador há mais de 28, lá estive e vi praticamente, se não a totalidade, pelo menos a generalidade dos que compõem aquela comunidade: professores, estudantes... Aliás, gostaria de começar pelos estudantes, porque as universidades, como todas as escolas de quaisquer níveis, são feitas para os estudantes, e o estudante é mais importante, é a figura mais importante de qualquer universidade como qualquer escola, do

que o seus dirigentes e os seus professores, porque é a eles que devemos servir.

Então, digo: estudantes, professores, funcionários da Universidade de Brasília, reuniram-se em frente ao pátio da Reitoria, do prédio da Reitoria, aquele pátio fronteiro ao prédio da Reitoria, aliás, muito pitoresco, como todo o *campus* da nossa gloriosa UnB, para realizar uma cerimônia simbólica da mais alta significação. Lá fomos nós e essa foi a razão, inclusive, do meu não comparecimento, ontem, à sessão, porque ali permaneci cerca de 4 horas, à tarde e princípio da noite reunimo-nos todos nós para o ato simbólico de empossar o novo Reitor. Reitor cujo mandato deveria iniciar-se ontem e que, entretanto, não pôde ser legalmente empossado, porque o arbítrio do Poder, escondendo-se sob pretextos burocráticos, recusa-se conceder o ato de naturalização do Professor Antonio Ibañez, que no Brasil mora há quase trinta anos e de tal maneira se sente brasileiro que se esqueceu de naturalizar-se — é professor da Universidade há muitos anos — eu não sei exatamente o número, mas foi depois que eu sei, evidentemente, depois que eu fui demitido de lá, — tem filhos brasileiros, todos brasileiros, e uma pessoa provavelmente muito compenetrada da noção, senão da noção, pelo menos do sentimento de que a cultura é universal, esqueceu-se de naturalizar-se. E, quando eleito pela comunidade universitária, por todos três componentes daquela comunidade porque nós implantamos, na Universidade de Brasília, um sistema de escolha dos reitores por eleição, eleição direta dos estudantes, dos professores e dos funcionários, e o primeiro a ser eleito foi justamente o Reitor cujo mandato terminava ontem, o Reitor Christóvam Buarque — dizia eu e entrei por um longo parêntese ou por um longo travessão; às vezes, faço isso nos meus discursos e nos meus escritos —, dizia eu que lá nos reunimos para esse ato simbólico, da maior importância, que era comemorar a transmissão do cargo do primeiro para o segundo Reitor eleito pela comunidade universitária.

Foi um ato altamente comovente, porque a ADUnB (Associação dos Docentes da Universidade de Brasília), que é um órgão local da ANDES (Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior), promoveu esse ato com um sentido de grandeza que a todos comoveu profundamente.

Foram trazidos para diante da comunidade de todas as épocas da universidade sobretudo da comunidade mais recente, dos estudantes que lá estão, foram trazidos os testemunhos daqueles que vêm, desde a criação da universidade, dedicando toda a sua vida àquela Casa do saber, da cultura e da formação de quadros altamente qualificados para este País.

Faltou, em primeiro lugar, um funcionário administrativo, modesto, que deu comovente depoimento sobre isso; a primeira bibliotecária, que foi mais comovente ou tão comovente quanto o funcionário administrativo. E depois, eu próprio falei como o único Professor fundador daquela Universidade. Fundador, como

é do conhecimento dos que têm ciência da vida pública e, sobretudo, da vida cultural deste País, e banido pelo golpe militar, pelo obscurantismo do regime autoritário — porque, digo, novamente entre travessões, o obscurantismo é inseparável do regime autoritário e um se alimenta do outro —, Professor, fundador daquela Universidade, para a qual vim de uma cátedra da então Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro, com vários outros Companheiros que para cá vieram, criar uma autêntica universidade, renovadora em todos os sentidos, coube-me, pois, contar às gerações atuais a saga daquela Universidade.

Depois disto, tendo comparecido outros Parlamentares, notadamente — e eu quero citar nominalmente os que lá estiveram — o nosso Colega Senador Maurício Correa, os Deputados Sigmaringa Seixas, Augusto Carvalho e José Genoíno — foi, então, dada a palavra, para falar pelos Parlamentares, ao Senador Maurício Correa, de vez que eu já falara, pelos fundadores da Casa.

Então, após várias outras atividades em que a comunidade participou intensamente, nós três — o Reitor com o mandato expirante; o admirável Professor, o admirável Reitor, o admirável dirigente universitário, que é Cristóvam Buarque, que restaurou, no período que se seguiu ao obscurantismo do autoritarismo, a tradição renovadora daquela Universidade, a tradição de uma autêntica casa de cultura, que é aquela Universidade — e o Reitor cujo mandato se iniciou ontem e que passamos a considerar empossado pela comunidade, na expectativa de que as autoridades deste País tenham o mínimo de respeito com a cultura — falou, finalmente, esse Reitor que ontem empossamos, o Professor Antonio Ibañez; após o que, culminando nesses acontecimentos — tendo sido moldado em pedra um monumento para testemunhar, pelos tempos afora, aquele acontecimento excepcional que era a transmissão da Reitoria, do primeiro reitor eleito para o segundo Reitor eleito —, nós três, o Reitor Cristóvam Buarque, o Reitor Antonio Ibañez e este Senador, mas, na verdade, lá professor-fundador, acendemos uma pira votiva, que ficará acesa até o dia em que Antonio Ibañez tome posse, de fato, do cargo para o qual foi escolhido, está escolhido definitivamente, ninguém se iluda.

Isso Sr. Presidente e Srs. Senadores, constitui uma ato da mais alta significação, porque aquela Universidade, que foi fundada sob uma ideologia universitária — prestem bem atenção: não é uma ideologia política, é uma ideologia universitária, uma ideologia da inteligência que tem como lema o princípio das duas lealdades fundamentais —, significa, aquela Universidade, um ponto de aglutinação da cultura deste País, da criação intelectual neste País, da formação dos quadros mais qualificados deste País e, ao mesmo tempo, da renovação do saber neste País. Porque ela acredita, acima de tudo, que o saber se renova a cada dia; se o saber de hoje já não é algo além do saber de ontem, já começou, então, a ser

o saber de ontem; e o saber de amanhã já terá que ser renovado, porque a cada dia a especulação científica, a investigação e a pesquisa renovam o saber. Por isso, fundamos aquela Universidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sob o lema das duas lealdades fundamentais, princípio das duas lealdades fundamentais, princípio esse que se exprime com as seguintes palavras: "lealdade aos padrões internacionais do saber e à busca de solução dos problemas nacionais"; porque, o que nós pretendemos é esse trabalho de pesquisar e var, permanentemente, o saber no mais alto nível. Mas para quê? Para um simples deleite nosso? Não, Sr. Presidente e Srs. Senadores! Para servir a este País, para aplicar esse saber em benefício da solução dos problemas nacionais.

Por isso, Sr. Presidente, é que este velho professor universitário — que de professor universitário tem, como já disse, mais de 41 anos, e de fundador da UnB mais de 28 anos —, este velho professor universitário se comoveu tanto e vem trazer aqui o seu comovido testemunho desse acontecimento histórico. Devo acentuar muito significativamente, Sr. Presidente, que, sendo um acontecimento apenas da cultura, foi também um acontecimento Político no mais alto sentido da palavra. Político com "P" grande, porque política é a arte do bem público, e a arte do bem público é a arte de preparar para as novas gerações este País, e preparar as novas gerações para este País.

Lá estiveram, acentuei eu além de mim, o Senador Maurício Correa, que pertence ao Partido Democrático Trabalhista, o Deputado Sigmaringa Seixas, meu companheiro de Partido da Social Democracia Brasileira, e o Deputado Augusto Carvalho, representante, na Câmara Federal, do Partido Comunista Brasileiro.

Como V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e V. Ex<sup>a</sup>, Srs. Senadores, verificam, lá estávamos aqueles que, por uma mera polarização espontânea, sem que aquilo tivesse qualquer caráter partidário, os partidários das agremiações que hoje se empenham, que hoje lutam e lutarão sempre seguramente, lado a lado, para a renovação das estruturas deste País, para que este País deixe, tão cedo quanto possível, de ser um dos países mais injustos do Mundo com o seu povo; porque costumam dizer e costumam quase que todos os dias repetir aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que neste País os ricos são mais ricos do que os ricos dos países ricos, pelo menos proporcionalmente, e os pobres mais pobres do que os pobres dos países pobres, e, neste caso, não mais em termos proporcionais, mas em termos absolutos.

Sr. Presidente, ou reformulamos a realidade social deste País ou entraremos no caos e num beco sem saída. Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> e aos Companheiros deste Senado Federal, deste Senado da República, que tenham um pouco de compreensão para a emoção deste velho Professor, emoção nascida de muito amor a este País e, sobretudo, ao povo sofrido deste País, ao povo indefeso, ao

explotado deste País; compreendam a emoção deste velho Professor, banido pela ditadura como primeiro de uma lista de 15 professores, cuja demissão provocou a demissão coletiva solidária de 235 professores, fato sem precedentes e sem conseqüentes na história deste País — o que mostra a nossa unidade a unidade criadora, a unidade renovadora, a unidade revolucionadora que este País precisa ter para atingir a sua verdadeira grandeza.

Muito obrigado! (Muito bem! Palmas)

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 205 DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011/297/89-1, resolve aposentar, voluntariamente, Cirene de Freitas Ferreira, Técnico Legislativo, classe "Especial", referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º, da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º, da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 18 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO SR. PRESIDENTE Nº 206, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.234/89-0, resolve aposentar, voluntariamente, Renato Medeiros, Técnico Legislativo, Classe "Especial", referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º, da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º, da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º, da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 18 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 207, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de

1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.936/89-0

Resolve aposentar, voluntariamente, José Ribamar de Barros Nunes, Assessor Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, Parte Especial, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 433 e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 208, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.431/89-0

Resolve aposentar, voluntariamente, Pedro Helvécio Bomtempo, Técnico Legislativo, classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40 inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 1989. Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 209, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.219/89-0,

Resolve aposentar, voluntariamente, Eva de Souza Barrozo, Assistente de Plenários, classe "D", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 433 e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 210, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.795/89-8.

Resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor José Vilar Ribeiro Dantas, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência NS-21, contratado sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 22 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 211, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamen-

tar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.218/89-8.

Resolve aposentar, voluntariamente, Maria Terezinha Silva Lopes, Assistente Legislativo, classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 433 e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 212, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.303/89-1.

Resolve aposentar, voluntariamente, João Brasilício Roza, Adjunto Legislativo, classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea d, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 433 e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 103

QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 115ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 72/89, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/88 (nº 6/87, na Casa de origem), que aprova os textos das Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho que especifica.

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/89 (nº 132/86 na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José), celebrado em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/89 (nº 54/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Criação da Comissão Mista, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Guiné, celebrado em Washington-DC, em 4 de abril de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/89 (nº 137/86, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o texto da Convenção nº 146 da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/89 (nº 41/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento de uma Zona Non-Aedificandi ao longo da Fronteira entre o Brasil e a Venezuela, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/89 (nº 45/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Assistência Regional para Emergências Alimentares — TAREA, concluído com os Governos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Costa Rica, Chile, Honduras, México, Paraguai e Venezuela, em Caracas, em 8 de abril de 1988.

##### 1.2.2 — Mensagens do Sr. Governador do Distrito Federal

Nº 72/89-DF (nº 63/89-GAG, na origem), propondo aditamento no texto do projeto de lei que autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito, encaminhado através da Mensagem nº 61/89-DF, para os fins que especifica.

Nº 73/89-DF (nº 84/89-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal aditamento ao projeto de lei do DF, dispon-

do sobre a política salarial para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional.

##### 1.2.3 — Pareceres

Referente às seguintes matérias

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/88 (nº 844/88 na origem), que "altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército".

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/88-Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 18-A, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "possibilita o afastamento de Magistrados dirigentes de classe".

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/89 (Projeto de Lei nº 1.640-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís — MA, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/89 (Projeto de Lei nº 1.459-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "cria cargo na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís — MA".

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/89 (nº 2.123-A, de 1989, na Casa de origem), que "dispõe sobre a gratificação extraor-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÔRTO  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS DE BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz\$ 9,32  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem. 2.200-exemplares.

dinária dos Servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

— Projeto de Resolução nº 01/89, que "altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146/80, alterada pelas Resoluções nºs 50/81, e 360/83, e dá outras providências".

**1.2.4 — Comunicação da Presidência**

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decretos Legislativos nºs 10 a 14/89, lidos anteriormente.

**1.2.5 — Leitura de projeto**

Projeto de Resolução nº 52/89, de autoria do Senador Moisés Abrão, que suprime a alínea c do art. 389 do Regimento Interno do Senado Federal.

**1.2.6 — Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados**

— Nº 1.789/89, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/87 (nº 3/88, no Senado Federal), que aprova os textos das Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho que especifica.

**1.2.7 — Ofícios**

— Nº 8/89, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 11/89, que institui o Dia Nacional do doador de Órgãos.

— Nº 9/89, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 110/88, que dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências.

— Nº 10/89, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 103/88, que dispõe sobre o ensino das modalidades esportivas de lutas e disciplina sua prática em clubes, academias e estabelecimentos congêneres.

**1.2.8 — Comunicação da Presidência**

— Prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 110/88, e 11/89, sejam apreciados pelo Plenário.

**1.2.9 — Requerimentos**

— Nº 424/89, de prorrogação por mais 30 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

— Nº 425/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando ao Banco Central informações que mencionam. Deferido.

**1.2.10 — Comunicações da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento da Mensagem nº 175/89 (nº 433/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

— Deferimento do Recurso nº 3/89, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 83/88, que dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências, seja submetido ao Plenário.

**1.2.11 — Discursos do Expediente**

— *SENADOR JOÃO CALMON* — Prestação de contas dos trabalhos da Comissão de Educação do Senado Federal.

**1.2.12 — Comunicação da Presidência**

— Presença na Casa do Sr. José Carlos Gomes de Carvalho, segundo suplente

convocado pela representação do Estado do Paraná, em virtude do afastamento do primeiro suplente, Senador Enéas Faria.

**1.2.13 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. José Carlos Gomes de Carvalho.**

**1.2.14 — Discursos do Expediente (continuação)**

*SENADOR LEITE CHAVES* — Regozijo pela investidura no mandato senatorial do Sr. Gomes de Carvalho, do Estado do Paraná.

*SENADOR AFONSO SANCHO* — Declarações do Presidente da CUT, veiculadas no "O Estado de S. Paulo", sobre uma possível paralisação do País.

**1.2.15 — Comunicação**

— Do Sr. José Carlos Gomes de Carvalho, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar.

**1.2.16 — Requerimento**

— Nº 426/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando licença para tratamento de saúde durante os dias 23, 24 e 25 do corrente mês. Aprovado.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Proposta de emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, *Proseguimento* da discussão, tendo usado da palavra os Srs. Leite Chaves e Chagas Rodrigues. (4ª sessão ordinária).

Projeto de Resolução nº 2, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Documentação e Informação, *Discussão adiada* para ree-

xarne da Comissão Diretora, em virtude de aprovação do Requerimento nº 427/89.

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1984 (nº 126/79, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura um dia de folga por mês aos Presidentes de Associações de Classe, para tratar de interesse da entidade, remunerando-se a falta. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

— **SENADOR JOÃO LOBO** — Telex da Associação Industrial do Piauí, protestando contra o Diretor do FINOR, Dr. Antonio Carlos Fröta. Restrição aos pequenos industriais dos recursos do FINOR.

— **SENADOR MAURO BENEVIDES** — Pretensão dos servidores do DNOCS em transformarem aquele órgão em autarquia especial.

— **SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Criação de uma diretoria regional da SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, em Sergipe.

— **SENADOR ODACIR SOARES** — Defesa da CEPLAC. Discurso proferido por S. Ex.º ao paraninfar os formandos da Faculdade de Direito do Distrito Federal, do Centro Unificado de Ensino de Brasília — CEUB.

— **SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Crise de energia face à escassez de recursos.

— **SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Desempenho alcançado pelo País no setor das Comunicações.

— **SENADOR SEVERO GOMES** — Homenagem póstuma a Francisco Glycerio de Freitas.

— **SENADOR DIVALDO SURUAGY** — Projeto de lei de sua autoria, que estabelece condições para compra e venda de valores mobiliários, no mercado a vista das Bolsas de Valores.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Aparte do Senador Aureo Mello no discurso do Senador Edison Lobão, proferido na sessão de 7-8-89.

— Do Senador Aureo Mello, pronunciado na sessão de 16-8-89

— Do Senador Jarbas Passarinho, pronunciado na sessão de 17-8-89

— Do Senador Leite Chaves, pronunciado na sessão de 18-8-89

**3 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

— Edital de convocação

**4 — ATAS DE COMISSÕES**

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

# Ata da 115ª Sessão, em 22 de agosto de 1989

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Gerson Carnata — João Calmon — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Mário Covas — Mauro Borges — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**Ofício**

**DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 72/89, de 21 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1988 (nº 6/87, na Casa de origem), que aprova os textos das Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho que específica.

(Projeto enviado à promulgação em 22-8-89).

**Ofícios**

**DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1989**

(Nº 132/86, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o Texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José), celebrado em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José), celebrado em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 621, DE 1985**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho

a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), celebrada em São José da Costa Rica, a 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

2. Em sua primeira parte, o Pacto de São José discrimina, na esfera civil, política, econômica, social e cultural, direitos individuais concernentes à vida, integridade e liberdades físicas, nacionalidade, propriedade privada, acesso às fontes da ciência e da cultura. Dispõe, ainda, sobre o princípio da anterioridade da lei penal e as condições de sua retroatividade; as liberdades de consciência, expressão e culto confessional; a proteção da honra e o direito de resposta; os direitos políticos, o de reunião e o de associação; o princípio da igualdade perante a lei; e a proteção devida pelo Estado a seus súditos e aos estrangeiros que se encontrarem no âmbito de sua soberania.

3. A segunda parte da Convenção tem caráter instrumental e institucional, uma vez que designa a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos como órgãos executores. A CIDH atua como instância preliminar à jurisdição da Corte e goza de amplo poder para requisitar informações e formular recomendações aos Governos. Tratando-se de órgão judiciário, a Corte não relata, nem propõe, nem recomenda, mas prefere sentenças que o Pacto de São José aponta como definitivas e inapeláveis. Até o presente, a Corte somente emitiu opiniões consultivas e sua competência só se verifica depois de esgotados todos os recursos de jurisdição interna do Estado onde houver ocorrido um determinado caso a ela submetido.

4. São as seguintes as razões que justificariam a adesão do Brasil à Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

a) o Brasil participou ativamente dos trabalhos preparatórios do Pacto de São José, marcando presença na elaboração dos instrumentos existentes de proteção internacional dos direitos humanos; em diversas ocasiões, desde a década de 1940, manifestou-se o Brasil em favor da proteção internacional dos direitos humanos, tendo inclusive tomado a iniciativa de apresentar projetos em conferências internacionais;

b) adequação à doutrina e tradição jurídico-diplomática brasileiras;

c) o Brasil já ratificou outros importantes tratados relativos a aspectos específicos da proteção dos direitos humanos;

d) a adesão do Brasil ao tratado humanitário em apreço estaria totalmente de acordo com a evolução do Direito Internacional contemporâneo, sempre levado em conta na formulação da política externa brasileira;

e) no campo da proteção internacional dos direitos humanos, os Estados também contraem obrigações internacionais, no exercício pleno de sua soberania, que não pode ser invocada como elemento de interpretação dos Tratados; os tratados humanitários não hão de ser interpretados restritivamente à luz de concessões recíprocas, como nos tratados clássicos, uma vez que visam não a estabelecer um equilíbrio de interesses entre os Estados, mas sim a proteger os direitos fundamentais do ser humano;

f) a Convenção Americana sobre Direitos Humanos tem buscado a compatibilização entre seus dispositivos e os de Direito Interno, consagrando mecanismos e técnicas que objetivem prevenir ou evitar conflito entre as jurisdições internacional e nacional; é dotada, ademais, de especificidade própria, não se prestando a analogias com os mecanismos clássicos de solução de controvérsias no plano das relações puramente interestatais; e

g) a adesão do Brasil constituiria compromissos ou garantia adicional, nas esferas nacional e internacional, de efetiva proteção contra a violação dos direitos humanos; contribuiria, igualmente, para a projeção da conquista interna da democracia na órbita internacional e para a cristalização definitiva, no plano internacional, da imagem do Brasil como país respeitador e garantidor dos direitos humanos.

5. Cumpre assinalar que deverá ser feita declaração interpretativa sobre os artigos 43 e 48, letra "d", esclarecendo que no entender do Governo brasileiro os referidos dispositivos não incluem direito automático de visitas ou inspeções *in loco* da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), as quais dependem da anuência expressa do Estado.

6. No tocante às cláusulas facultativas contempladas no parágrafo 1º do artigo 45 — referente à competência da CIDH para examinar queixas apresentadas por outros Estados sobre o não-cumprimento das obrigações — e no parágrafo 1º do artigo 62 — relativo à jurisdição obrigatória da Corte — não é recomendável, na presente etapa, a adesão do Brasil.

7. No que respeita ao artigo 27, sobre medidas de emergência e suspensão de garantias e, em particular, sobre o parágrafo 3º, que trata da obrigação do Estado-Parte de comunicar a adoção de tais medidas aos demais Estados-partes, por intermédio do Secretário-Geral da OEA, cabe destacar que se trata de dispositivo padrão nas convenções sobre direitos humanos, que consta também dos pactos internacionais elaborados no âmbito das Nações Unidas, em nada afetando o direito que têm os Estados de adotar essas medidas, desde que não haja derrogação de certos direitos básicos, tal como relacionados no parágrafo segundo.

Brasília, 28 de novembro de 1985. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE A/DNU/SRC/CAI/CJ/138/SHUM/OEA, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Sarney,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de São José —, celebrada em São José da Costa Rica, a 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

2. Em sua primeira parte, o Pacto de São José discrimina, na esfera civil, política, econômica, social e cultural, direitos individuais concernentes à vida, integridade e liberdades físicas, nacionalidade, propriedade privada, acesso às fontes da ciência e da cultura. Dispõe, ainda, sobre o princípio da anterioridade da lei penal e as condições de sua retroatividade; as liberdades de consciência, expressão e culto confessional; a proteção da honra e o direito de resposta; os direitos políticos, o de reunião e o de associação; o princípio da igualdade perante a lei; e a proteção devida pelo Estado a seus súditos e aos estrangeiros encontráveis no âmbito de sua soberania.

3. A segunda parte da Convenção tem caráter instrumental e institucional, uma vez que designa a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos como órgãos executores. A CIDH atua como instância preliminar à jurisdição da Corte e goza de amplo poder para requisitar informações e formular recomendações aos governos. O processo ante a Comissão implica pedido de informações ao Estado reclamado, com prazo assinalado, além de investigações, conduzindo à elaboração de relatório. Inoperantes as proposições ou recomendações e esgotados os prazos pertinentes, a CIDH publica suas conclusões sobre o caso concreto. Alternativamente, poderá submeter a matéria à Corte.

4. Tratando-se de órgão judiciário, a Corte não relata, nem propõe, nem recomenda, mas profere sentenças, que o Pacto aponta como definitivas e inapeláveis. Declarando, na fundamentação do aresto, a ocorrência de violação de direito protegido pela Convenção, a Corte determina seja ele de pronto restaurado e ordena, se for o caso, o pagamento de indenização justa à parte lesada. Nos relatórios anuais à Assembleia Geral Ordinária da Organização dos Estados Americanos, a Corte "indicará os casos em que um estado não tenha dado cumprimento às suas sentenças" (artigo 65 da Convenção). Até o presente momento, a Corte somente emitiu opiniões consultivas. Sua competência só se verifica depois de esgotado todos os recursos de jurisdição interna do Estado onde houver ocorrido um determinado caso a ela submetido.

5. São as seguintes as razões que justificariam a adesão do Brasil à Convenção em tela:



a) participou o Brasil ativamente dos trabalhos preparatórios do Pacto de São José, marcando presença na elaboração dos atuais instrumentos de proteção internacional dos direitos humanos; em diversas ocasiões, desde os anos quarenta, manifestou-se o Brasil em favor da proteção internacional dos direitos humanos, tendo tomado, inclusive, a iniciativa de apresentar projetos em conferências internacionais;

b) a adesão do Brasil à Convenção estaria inteiramente de acordo com a melhor doutrina e a verdadeira tradição jurídico-diplomática brasileiras;

c) o Brasil já ratificou outros importantes tratados relativos a aspectos específicos da proteção dos direitos humanos (e.g., a Convenção relativa ao *status* dos Refugiados, de 1951, Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1966);

d) a adesão do Brasil ao tratado humanitário em apreço estaria totalmente de acordo com a evolução do direito internacional contemporâneo, sempre levado em conta na formulação da política externa brasileira;

e) no campo da proteção internacional dos direitos humanos, os Estados também contraem obrigações internacionais, no exercício pleno de sua soberania, que não pode ser invocada como elemento de interpretação dos tratados; os tratados humanitários não hão de ser interpretados restritivamente à luz de concessões recíprocas, como nos tratados clássicos, uma vez que visam não a estabelecer um equilíbrio de interesses entre os Estados, mas sim a proteger os direitos fundamentais do ser humano;

f) a Convenção tem buscado a compatibilização entre seus dispositivos e os de direito interno, consagrando mecanismos e técnicas que objetivam prevenir ou evitar conflito entre as jurisdições internacional e nacional; é adotada, ademais, de especificidade própria, não se prestando a analogias como os mecanismos clássicos de solução de controvérsias no plano das relações puramente interestatais; e

g) a adesão do Brasil constituiria compromisso ou garantia adicional, nas esferas nacional e internacional, de efetiva proteção contra a violação dos direitos humanos; contribuiria, igualmente, para a proteção da conquista interna da democracia na órbita internacional e para a cristalização definitiva, no plano internacional, da imagem do Brasil como país respeitador e garantidor dos direitos humanos.

6. Cumpre assinalar que deverá ser feita declaração interpretativa sobre os artigos 43 e 48, letra "d", esclarecendo que, no entender do Governo brasileiro, os referidos dispositivos não incluem direito automático de visitas ou inspeções *in loco* da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), as quais dependem da anuência expressa do Estado.

7. No tocante às cláusulas facultativas contempladas no parágrafo 1º do artigo 45 — referente à competência da CIDH para examinar queixas apresentadas por outros Estados sobre não cumprimento de obrigações — e

no parágrafo 1º do artigo 62 — relativo à jurisdição obrigatória da Corte — não seria recomendável, na presente etapa, a adesão do Brasil.

8. No que respeita ao artigo 27, sobre medidas de emergência e suspensão de garantias e, em particular, sobre o parágrafo 3º, que trata da obrigação do Estado-Parte de comunicar a adoção de tais medidas aos demais Estados-partes, por intermédio do Secretário-Geral da OEA, cabe destacar que se trata de dispositivo-padrão nas convenções sobre direitos humanos, que consta também dos pactos internacionais, elaborados no âmbito das Nações Unidas, em nada afetando o direito que têm os Estados de adotar essas medidas, desde que não haja derrogação de certos direitos básicos, tal como relacionados no parágrafo segundo.

9. À luz do exposto, permito-me propor a Vossa Excelência a adesão do Brasil ao referido instrumento internacional para o que será necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, na forma do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

10. Nessas condições, tenho a honra de submeter o incluso projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto, em anexo, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Olavo Setúbal*.

### CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

#### Preâmbulo

Os Estados americanos signatários da presente Convenção.

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas

condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e,

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria,

Convieram no seguinte:

#### PARTE I

#### *Deveres dos Estados e Direitos Protegidos*

#### CAPÍTULO I

#### *Enumeração de Deveres*

#### ARTIGO I

#### *Obrigações de respeitar os direitos*

1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

#### ARTIGO 2

#### *Dever de adotar disposições de direito interno*

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

#### CAPÍTULO II

#### *Direitos Cívicos e Políticos*

#### ARTIGO 3

#### *Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica*

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

#### ARTIGO 4

#### *Direito à vida*

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplica-

ção a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

#### ARTIGO 5

##### *Direito à integridade pessoal*

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

3. A pena não pode passar da pessoa do delincente.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

#### ARTIGO 6

##### *Proibição da escravidão e da servidão*

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.

2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não

devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado:

b) o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivo de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c) o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e,

d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

#### ARTIGO 7

##### *Direito à liberdade pessoal*

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados-Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prosiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-Partes cujas leis preveem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

#### ARTIGO 8

##### *Garantias judiciais*

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;

b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;

c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;

d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular com seu defensor;

e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;

f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;

g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e,

h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

#### ARTIGO 9

##### *Princípio da legalidade e da retroatividade*

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delincente será por isso beneficiado.

#### ARTIGO 10

##### *Direito à indenização*

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

#### ARTIGO 11

##### *Proteção da honra e da dignidade*

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

#### ARTIGO 12

##### *Liberdade de consciência e de religião*

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

#### ARTIGO 13

##### *Liberdade de pensamento e de expressão*

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessárias para assegurar:

a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou,

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

#### ARTIGO 14

##### *Direito de retificação ou resposta*

1. Toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas ou seu prejuízo por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

2. Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.

3. Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável que não seja protegida por imunidade nem goze de foro especial.

#### ARTIGO 15

##### *Direito de reunião*

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

#### ARTIGO 16

##### *Liberdade de associação*

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

3. O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

#### ARTIGO 17

##### *Proteção da família*

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

2. É reconhecido, o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não discriminação estabelecido nesta Convenção.

3. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.

4. Os Estados-Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges

quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

#### ARTIGO 18

##### *Direito ao nome*

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, ser for necessário.

#### ARTIGO 19

##### *Direitos da criança*

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

#### ARTIGO 20

##### *Direito à nacionalidade*

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.

3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.

#### ARTIGO 21

##### *Direito à propriedade privada*

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.

2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

3. Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

#### ARTIGO 22

##### *Direito de circulação e de residência*

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.

2. Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.

3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir informações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.

5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.

6. O estrangeiro que se ache legalmente no território em um Estado -Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.

7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.

8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

#### ARTIGO 23

##### *Direitos políticos*

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

a) de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meios de representantes livremente eleitos;

b) de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e,

c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação por juiz competente, em processo penal.

#### ARTIGO 24

##### *Igualdade perante a lei*

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

#### ARTIGO 25

##### *Proteção judicial*

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juizes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados-Partes comprometem-se:

a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;

b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e

c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

### CAPÍTULO III

#### *Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*

#### ARTIGO 26

##### *Desenvolvimento progressivo*

Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

### CAPÍTULO IV

#### *Suspensão de Garantias, Interpretação e Aplicação*

#### ARTIGO 27

##### *Suspensão de garantias*

1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: 3 (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 6 (proibição da escravidão e servidão), 9 (princípio da legalidade e da retroatividade), 12 (liberdade de consciência e de religião), 17 (proteção da família), 18 (direito ao nome), 19 (direitos da criança), 20 (direito à nacionalidade) e 23 (direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

3. Todo Estado Parte que fizer uso do direito de suspensão deverá informar imediatamente os outros Estados Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspenso, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja dado por terminada tal suspensão.

#### ARTIGO 28

##### *Cláusula Federal*

1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado Federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção,

relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.

2. No tocante às disposições relativas, as matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.

3. Quando dois ou mais Estados Partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continue sendo efetivas no novo Estado assim organizado as normas da presente Convenção.

#### ARTIGO 29

##### *Normas de interpretação*

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

a) permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;

b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;

c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e

d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

#### ARTIGO 30

##### *Alcance das restrições*

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

#### ARTIGO 29

##### *Reconhecimento de outros direitos*

Poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que forem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos arts. 69 e 70.

### CAPÍTULO V

#### *Deveres das Pessoas*

#### ARTIGO 32

##### *Correlação entre deveres e direitos*

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.

2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança

de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.

PARTE II  
Meios da Proteção  
CAPÍTULO VI  
Órgãos Competentes  
ARTIGO 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes nesta Convenção:

- a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e
- b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

CAPÍTULO VII  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

SEÇÃO 1  
Organização  
ARTIGO 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

ARTIGO 35

A Comissão representa todos os Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 36

1. Os membros da Comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados Membros.
2. Cada um dos referidos governos pode propor até três candidatos nacionais do estado que os propuser ou de qualquer outro Estado Membro da Organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

ARTIGO 37

1. Os membros da Comissão serão eleitos por quatro anos e só poderão ser reeleitos uma vez, porém o mandato de três dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de dois anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três membros.
2. Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo Estado.

ARTIGO 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam à expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.

ARTIGO 39

A Comissão elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu próprio regulamento.

ARTIGO 40

Os serviços de secretária da Comissão devem ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria-Geral da Organização e dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

SEÇÃO 2  
Funções

ARTIGO 41

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

- a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b) formular recomendações aos governos dos Estados Membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c) preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- d) solicitar aos governos dos Estados Membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e) atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados Membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos arts. 44 a 51 desta Convenção; e
- g) apresentar um relatório anual à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 42

Os Estados Partes devem remeter à Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente às Comissões Executivas do Conselho Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela vele por que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

ARTIGO 43

Os Estados Partes obrigam-se a proporcionar à Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual o seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

SEÇÃO 3  
Competência  
ARTIGO 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados Membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.

ARTIGO 45

1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue haver outro Estado Parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.

2. As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado Parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado Parte que não haja feito tal declaração.

3. As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.

4. As declarações serão depositadas na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhará cópia das mesmas aos Estados Membros da referida Organização.

ARTIGO 46

1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

- a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e
- d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos

recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los;

c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

#### ARTIGO 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

a) não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;

b) não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção;

c) pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou

d) for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

#### SEÇÃO 4

##### Processo

#### ARTIGO 48

1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:

a) se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;

b) recebidas as informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;

c) poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes;

d) se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes, a um exame do assunto exposto na petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão procederá a uma investigação para cuja eficaz realização solicitará, e os Estados interessados lhe proporcionarão todas as facilidades necessárias;

e) poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso lhe for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados;

f) pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.

2. Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante

prévio consentimento do Estado em cujo território se alegue haver sido cometida a violação, tão-somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

#### ARTIGO 49

Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, f, do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

#### ARTIGO 50

1. Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do inciso 1, e, do artigo 48.

2. O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.

3. Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas.

#### ARTIGO 51

1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.

3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se publica ou não seu relatório.

### CAPÍTULO VIII

#### Corte Interamericana de Direitos Humanos

#### SEÇÃO 1

##### Organização

#### ARTIGO 52

1. A Corte compor-se-á de sete juízes nacionais dos Estados-Membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida

competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que as propuser como candidatos.

2. Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

#### ARTIGO 53

1. Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados-Partes na Convenção, na Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos proposta pelos mesmos Estados.

2. Cada um dos Estados-Partes pode propor até três candidatos nacionais do Estado que se propuser ou de qualquer outro Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

#### ARTIGO 54

1. Os juízes da Corte serão eleitos por um período de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de três dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de três anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sortelo, na Assembléia Geral, os nomes desses três juízes.

2. O juiz eleito para substituir outro cujo mandato não haja expirado completará o período deste.

3. Os juízes permanecerão em funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

#### ARTIGO 55

1. O juiz que for nacional de algum dos Estados-Partes no caso submetido à Corte conservará o seu direito de conhecer do mesmo.

2. Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados-Partes, outro Estado-Parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para fazer parte da Corte na qualidade de juiz *ad hoc*.

3. Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados-Partes, cada um destes poderá designar um *ad hoc*.

4. O juiz *ad hoc* deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.

5. Se vários Estados-Partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso serão considerados como uma só parte para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida a Corte decidirá.

#### ARTIGO 56

O *quorum* para as deliberações da Corte é constituído por cinco juízes.

ARTIGO 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

ARTIGO 58

1. A Corte terá sua sede no lugar que for determinado, na Assembléia Geral da Organização, pelos Estados-Partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos em que o considerar conveniente pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência dos Estados respectivos. Os Estados-Partes na Convenção podem, na Assembléia Geral, por dois terços do seus votos, mudar a sede da Corte.

2. A Corte designará seu Secretário.

3. O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir às reuniões que ela realizar fora da mesma.

ARTIGO 59

A Secretaria da Corte será por esta esbelecida e funcionará sob a direção do Secretário da Corte, de acordo com as normas administrativas da Secretaria Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

ARTIGO 60

A Corte elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu regimento.

SEÇÃO 2

Competência e Funções

ARTIGO 61

1. Somente os Estados-Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.

2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos arts. 48 a 50.

ARTIGO 62

1. Todo Estado-Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno e direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.

2. A declaração pode ser feita incondicionalmente ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados-Membros da Organização e ao Secretário da Corte.

3. A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados-

Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como prevêm os incisos anteriores, seja por convenção especial.

ARTIGO 63

1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos aos seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

ARTIGO 64

1. Os Estados-Membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

2. A Corte, a pedido de um Estado-Membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

ARTIGO 65

A Corte submeterá à consideração da Assembléia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

SEÇÃO 3

Processo

ARTIGO 66

1. A sentença da Corte deve ser fundamentada.

2. Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juizes, qualquer deles terá direito a que se agregue à sentença o seu voto dissidente ou individual.

ARTIGO 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance de sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

ARTIGO 68

1. Os Estados-Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

ARTIGO 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados-Partes na Convenção.

CAPÍTULO IX

Disposições Comuns

ARTIGO 70

1. Os juizes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento de sua eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.

2. Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juizes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

ARTIGO 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade conforme o que for determinado nos respectivos estatutos.

ARTIGO 72

Os juizes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e condições que determinarem os seus estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da Organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral, por intermédio da Secretaria Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

ARTIGO 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe à Assembléia Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juizes da Corte que incorrerem nos casos previstos nos respectivos estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados-Membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados-Partes na Convenção, se se tratar dos juizes da Corte.



PARTE III  
Disposições Gerais  
e Transitórias

CAPÍTULO X  
Assinatura, ratificação,  
reserva, emenda, protocolo e  
denúncia

## ARTIGO 74

1. Esta Convenção fica aberta à assinatura e à ratificação ou adesão de todos os Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos.

2. A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir posteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

3. O Secretário-Geral informará todos os Estados-Membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

## ARTIGO 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, assinada em 23 de maio de 1969.

## ARTIGO 76

1. Qualquer Estado-Parte, diretamente, e a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário-Geral, podem submeter à Assembleia Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emenda a esta Convenção.

2. As emendas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação que corresponda ao número de dois terços dos Estados-Partes nesta Convenção. Quanto aos outros Estados-Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem, eles, os seus respectivos instrumentos de ratificação.

## ARTIGO 77

1. De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado-Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados-Partes reunidos por ocasião da Assembleia Geral, projetos de protocolos adicionais a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.

2. Cada protocolo deve estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado somente entre os Estados-Partes no mesmo.

## ARTIGO 78

1. Os Estados-Partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado um prazo de cinco anos, a partir da data da entrada

em vigor da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário-Geral da Organização, o qual deve informar as outras Partes.

2. Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado-Parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

## CAPÍTULO XI

## Disposições Transitórias

## SEÇÃO 1

Comissão Interamericana de  
Direitos Humanos

## ARTIGO 79

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral pedirá por escrito a cada Estado-Membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-Membros da Organização pelo menos trinta dias antes da Assembleia Geral seguinte.

## ARTIGO 80

A eleição dos membros da Comissão far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembleia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-Membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembleia Geral, os candidatos que receberem menor número de votos.

## SEÇÃO 2

Corte Interamericana de  
Direitos Humanos

## ARTIGO 81

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral solicitará por escrito a cada Estado-Parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-Partes pelo menos trinta dias antes da Assembleia Geral seguinte.

## Artigo 82

A eleição dos juizes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o art. 81, por votação secreta dos Estados-Partes, na Assembleia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-Partes. Se, para eleger todos os juizes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão

eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados-Partes, os candidatos que receberem menor número de votos.

## DECLARAÇÃO E RESERVAS

## DECLARAÇÃO DO CHILE

A Delegação do Chile apõe sua assinatura a esta Convenção, sujeita à Usina posterior aprovação parlamentar e ratificação, em conformidade com as normas constitucionais vigentes.

## DECLARAÇÃO DO EQUADOR

A Delegação do Equador tem a honra de assinar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Não crê necessário especificar reserva alguma, deixando a salvo tão-somente a faculdade geral constante da mesma Convenção, que deixa aos governos a liberdade de ratificá-la.

## RESERVA DO URUGUAI

O Art. 80, § 2º, da Constituição da República Oriental do Uruguai, estabelece que se suspende a cidadania "pela condição de legalmente processado em causa criminal de que possa resultar "pena de penitenciária". Esta limitação ao exercício dos direitos reconhecidos no art. 23 da Convenção não está prevista entre as circunstâncias que a tal respeito prevê o § 2º do referido art. 23, motivo por que a Delegação do Uruguai formula a reserva pertinente.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo assinados, cujos plenos poderes foram encontrados em boa e devida forma, assinam esta Convenção, que se denominará "Pacto de San José de Costa Rica", na cidade de San José, Costa Rica, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 1989

(Nº 54/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Criação da Comissão Mista, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Guiné, celebrado em Washington-DC, em 4 de abril de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Criação da Comissão Mista Brasil-Guiné, celebrado em Washington-DC, em 4 de abril de 1988.

Art. 2º Ficam quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 262, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Es-

tado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Criação da Comissão Mista, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, em Washington, DC, a 4 de abril de 1988.

2. O interesse das autoridades de Conacri no estabelecimento de uma Comissão Mista com o Brasil é antigo, datando da época do Governo do falecido Presidente Sekou Touré. No momento em que o Governo do atual Presidente daquele país, General Lansana Conté, vem abrindo a economia do país ao capital estrangeiro, acreditam as autoridades guineenses que o Brasil possa vir a desempenhar importante papel nas relações internacionais do país, especialmente no que tange à cooperação agrícola, à construção de grandes obras (47% dos recursos do Plano Trienal guineense destinam-se à infra-estrutura básica e comunicações), à exploração da pesca e à prospecção e exploração de minas de ouro e diamantes, minérios dos quais a Guiné é produtor importante na África.

3. O referido Acordo tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da cooperação econômica, comercial, financeira, técnica, cultural, científica e tecnológica, entre os dois países, que resultam do desejo de consolidar e fortalecer as relações em todos os campos de interesse comum.

Brasília, 30 de junho de 1988. — José Sarney.

ANEXO I

Exposição de Motivos nº DAF-I/DAI/131/PAIN — L00 — B 10, de 9 de junho de 1988, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Sua Excelência o Senhor José Sarney, Presidente da República, Senhor Presidente:

Foi assinado em Washington, em 4 de abril corrente, o Acordo que cria uma comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné.

2. O referido Acordo, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da cooperação entre os dois países, resulta do desejo de consolidar e fortalecer as relações em todos os campos de interesse comum.

3. Fundamentado em projeto proposto pelo Brasil e aceito na íntegra pelo Governo da Guiné, o presente ato se conforma ao padrão de Acordos firmados com outros países africanos, ao definir parâmetros para o desenvolvimento da cooperação econômica, comercial, financeira, técnica, cultural, científica e tecnológica.

4. O interesse das autoridades de Conacri no estabelecimento de uma Comissão Mista com o Brasil é antigo, datando da época do Governo do falecido Presidente Sekou Touré. No momento em que o Governo do atual Presidente daquele país, General Lansana Conté, vem abrindo a economia do país ao capital estrangeiro, acreditam as autoridades guineenses que o Brasil possa vir a desempenhar importante papel nas relações internacionais

do país, especialmente no que tange à cooperação agrícola, à construção de grandes obras (47% dos recursos do Plano Trienal guineense destinam-se à infra-estrutura básica e comunicações), à exploração da pesca e à prospecção e exploração de minas de ouro e diamantes, minérios dos quais a Guiné é produtor importante na África.

5. Além da prestação de serviços, o Brasil, na opinião daquelas autoridades, poderia competir, vantajosamente, com os fornecedores tradicionais europeus, no suprimento de vários itens da pauta de importações guineense.

6. Além disso, a Comissão Mista certamente constituir-se-á em foro propício para a elaboração de esquemas destinados a vitalizar o comércio bilateral, que vem apresentando, nos últimos anos, inquietante decréscimo. Efetivamente, em 1985, o Brasil exportou para a Guiné US\$ 35,6 milhões, tendo importado apenas US\$ 29 mil. Em 1986, as exportações brasileiras decresceram para US\$ 11,9 milhões e não houve importações. Finalmente, em 1987, as exportações brasileiras situaram-se na casa dos dois milhões de dólares, sem contrapartida.

7. Após a morte do Presidente Touré, em 1984, o novo regime, liderado pelo Presidente Lansana Conté, modificou radicalmente as diretrizes econômicas, liberalizando a economia e redirecionando a política externa guineense para o Ocidente. Com o apoio do FMI, o Governo de Conacri reduziu o setor público, superdimensionado no período de Touré, visando à adoção irrestrita da economia de mercado, e obtendo recursos internacionais para a sua reestruturação.

8. Desta forma, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Constituição.

9. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houve por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo, à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

ACORDO QUE CRIA UMA COMISSÃO MISTA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, Conscientes dos laços de amizade e de solidariedade que unem os dois países; e

Desejosos de consolidar e de fortalecer os laços e a cooperação em todos os aspectos de interesse comum e, especialmente, nos campos econômico, comercial, financeiro, científico, tecnológico, técnico e cultural, Con- vêm o seguinte:

ARTIGO I

Uma Comissão Mista Brasil-Guiné fica instituída pelo presente Acordo.

ARTIGO II

A Comissão Mista tem por atribuição definir a orientação devida para que os objetivos do presente Acordo sejam atingidos, especialmente em matéria de cooperação econômica, comercial, financeira, científica, tecnológica, técnica e cultural.

ARTIGO III

A Comissão Mista se reunirá a cada dois anos e, extraordinariamente, de comum acordo entre as Partes. As Reuniões se realizarão alternadamente em Brasília e em Conacri.

ARTIGO IV

1. A Delegação de cada país será chefiada por autoridades de nível ministerial e integrada por membros designados pelos respectivos Governos.

2. A Comissão poderá criar órgãos de trabalho, Subcomitês, Grupos de Trabalho e Grupos Mistos de Estudo, composto de Peritos que atuarão sob a supervisão da Comissão.

3. Os órgãos de trabalho da Comissão apresentarão relatórios de suas atividades durante as deliberações da Comissão.

ARTIGO V

Concluídos os trabalhos, a Comissão Mista elaborará uma Ata e emitirá um comunicado de imprensa.

ARTIGO VI

A agenda de cada Sessão será acordada, por via diplomática, com a antecedência mínima de um mês da data de abertura dos trabalhos.

ARTIGO VII

A composição da Delegação do país visitante deve ser comunicada ao país anfitrião, por via diplomática, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

ARTIGO VIII

Os dois Governos se notificarão, por via diplomática, sobre o cumprimento das respectivas formalidades internas para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

ARTIGO IX

O presente Acordo terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Será tacitamente renovado por períodos de igual duração, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, por nota diplomática e com uma antecedência de 6 (seis) meses, sua decisão de denunciá-lo.

ARTIGO X

Cada Parte pode propor a revisão ou emenda do presente Acordo. As cláusulas revisadas ou emendadas de comum acordo entrarão em vigor na data de sua aprovação, por ambas

as Partes, obedecidas as respectivas disposições constitucionais.

Feito em Washington, DC, aos 4 dias do mês de abril de 1988, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Marcílio Marques Moreira*,

Pelo Governo da República da Guiné: *Tolo Beargoui*.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1989

(Nº 137/86, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto da Convenção nº 146 da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar, adotadas em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 146 da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 295, DE 1986

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 146, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do mar, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 1986. — *José Sarney*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE/CAI/SAL/140/PEMU-OIT DE 24 de JUNHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney,

Presidente da República,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, o texto da Convenção nº 146, adotada pela 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1976, relativa às férias remuneradas anuais da gente do mar.

2. O referido tema já havia sido abordado pelas Convenções nºs 54 (1936) e 91 (1949). A Convenção nº 72 previa férias de dezoito dias por ano de prestação de serviço para os

capitães e oficiais, e de doze dias para os demais membros da tripulação. A Conferência Marítima de 1976 estudou a revisão do texto de 1949 à luz da Convenção Geral sobre férias remuneradas, de 1970, e, em decorrência, adotou o período de trinta dias para as férias anuais remuneradas dos marítimos.

3. A Comissão Tripartite, instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho através da Portaria nº 3.091, de 20 de março do corrente ano, procedeu a estudo comparativo entre os preceitos contidos na Convenção nº 146 e na legislação brasileira correspondente, e concluiu que sobrepõem nessa última, em margem considerável, os direitos que o mencionado instrumento jurídico da OIT pretende conferir. Desse modo, pronunciou-se a Comissão Tripartite no sentido de que a referida Convenção pode ser adotada pelo Brasil.

4. Após ter a Comissão de Direito do Trabalho do Ministério do Trabalho corroborado esse parecer, o Senhor Ministro do Trabalho pronunciou-se igualmente de maneira favorável à medida.

5. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar encaminhar à consideração do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 146, da Organização Internacional do Trabalho, sobre as Férias Remuneradas dos Tripulantes Marítimos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto Costa de Abreu Sodré*.

#### CONVENÇÃO Nº 146

*Convenção sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar (1)*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho e tendo-se reunido naquela cidade, em 13 de outubro de 1976, na sua sexagésima segunda sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à revisão da convenção (nº 91) de férias remuneradas dos marinheiros (revista), 1949, à luz da Convenção (nº 132) sobre férias remuneradas (revista), 1970, sem por isso se limitar necessariamente a esse texto, questão que constitui o segundo ponto da agenda;

Após ter decidido essas propostas tomarão a forma de uma convenção internacional, adotada, neste vigésimo nono dia de outubro de mil novecentos e setenta e três, a seguinte convenção, a ser denominada Convenção sobre Férias Remuneradas Anuais (Gente do Mar), 1976.

#### ARTIGO 1

As disposições da presente convenção deverão ser aplicadas através das legislações nacionais, na medida em que não forem postas em aplicação, seja por via de convenções coletivas, setenças arbitrais ou decisões judiciais, seja por organismos oficiais de fixação de salários, ou de qualquer outra maneira conforme a prática nacional e apropriada às condições específicas de cada país.

#### ARTIGO 2

1. A presente convenção aplica-se a todas as pessoas empregadas como gente do mar.

2. Para fins da presente convenção, a expressão "gente do mar" designa pessoas empregadas em qualquer função a bordo de um navio marítimo matriculado no território de um Estado que tiver ratificado a presente convenção, que não seja:

a) navio de guerra;

b) navio de pesca ou para operações que se vinculam diretamente à pesca, à caça de baleia ou a operações similares.

1) Data de entrada em vigor: 13 de junho de 1979

3. A legislação nacional determinará quais navios são considerados marítimos, para os fins da presente convenção, após consulta às organizações de armadores e de gente do mar interessada, caso, existam.

4. Todo membro que ratificar a presente convenção pode, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessados, caso existam, estender seu campo de aplicação com as modificações que se fizerem necessárias pelas condições próprias à indústria concorrente, às pessoas excluídas da definição de gente do mar parágrafo 2, item b, ou a certas categorias da mesma.

5. Todo membro que, de acordo com a parágrafo 4 do presente artigo, estender, no momento da ratificação, o campo de aplicação da presente convenção, deverá especificar, numa declaração anexa a mencionada ratificação, as categorias visadas por essa extensão e, no momento oportuno, as modificações que se fizerem necessárias.

6. Todo membro que tiver ratificado a presente convenção pode, ademais notificar anteriormente o Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho por meio de uma declaração, que estenderá o campo de aplicação da convenção a outras categorias além das especificadas no momento da ratificação.

7. Na medida em que for necessário, a autoridade competente ou qualquer organismo apropriado em cada país poderá, após consulta às organizações de armadores e de gente do mar interessadas, caso existam, tomar medidas para excluir, da aplicação da presente convenção, categorias limitadas de pessoas empregadas a bordo de navios marítimos.

8. Todo membro que ratificar a presente convenção deverá, no primeiro relatório sobre a aplicação da mesma que deve apresentar em virtude do art. 22 da Constituição Internacional do Trabalho, indicar, justificando devidamente, as categorias que forem objeto de exclusão na aplicação dos parágrafos 3 e 7 do presente artigo e expor, nos relatórios ulteriores, o estado de sua legislação e de sua prática quanto às referidas categorias, precisando em que medida se aplicou ou se propõe aplicar a presente convenção no que concerne às categorias em questão.

## ARTIGO 3

1. A gente do mar que se aplica a presente convenção terá direito a férias remuneradas anuais de uma duração mínima determinada.

2. Todo membro que ratificar a presente convenção deverá especificar a duração das férias anuais em declaração anexa à sua ratificação.

3. A duração das férias não deverá em nenhum caso ser superior a trinta dias civis por um ano de serviço.

4. Todo membro que ratificar a presente convenção poderá informar ao Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho, por uma declaração ulterior, que ele aumentará a duração das férias definidas, no momento de sua ratificação.

## ARTIGO 4

1. A gente do mar que cumpriu, durante determinado ano, um período de serviço com duração inferior ao período requerido para ter direito à totalidade das férias prescritas no art. 3 acima, terá direito, pelo mencionado ano, a férias remuneradas anuais com duração proporcionalmente reduzida.

2. Para os fins da presente convenção, o termo "ano" significa um ano civil ou qualquer outro período de mesma duração.

## ARTIGO 5

1. A forma de cálculo no período de serviço para fins de determinação do direito a férias, será fixada pela autoridade competente ou pelo organismo apropriado em cada país.

2. Em condições a serem determinadas pelas autoridades competentes ou pelo organismo apropriado em cada país, o serviço efetuado fora do contrato marítimo será computado como período de serviço.

3. Em condições a serem determinadas pela autoridade competente ou pelo organismo apropriado em cada país, as ausências de trabalho para participar de um curso reconhecido de formação profissional marítima ou por motivos independentes da vontade da gente do mar interessada, tal como doença, acidente ou maternidade, serão computadas como período de serviço.

## ARTIGO 6

Não serão computados nas férias remuneradas anuais mínimas prescritas no § 3º do artigo 3 da presente convenção:

a) os dias feriados oficiais e costumeiros, reconhecidos como tais no país da bandeira, situando-se ou não período de férias remuneradas anuais;

b) os períodos de impossibilidade de trabalho em consequência de doenças, acidentes ou maternidade, nas condições a serem determinadas pela autoridade competente ou organismo apropriado de cada país;

c) as autorizações temporárias para permanência em terra concedidas à gente do mar durante o contrato;

d) as autorizações compensatórias de qualquer outra natureza, em condições a se-

rem determinadas pela autoridade competente ou pelo organismo apropriado de cada país.

## ARTIGO 7

1. A gente do mar que tirar as férias objeto da presente convenção deve, durante toda a duração das mencionadas férias, receber pelo menos, sua remuneração normal (inclusive quando esta remuneração comportar prestação *in natura*, o valor em espécie correspondente às mesmas), calculadas segundo método determinado pela autoridade competente ou organismo apropriado de cada país.

2. Os montantes devidos, de acordo com o § 1º acima, deverão ser pagos à gente do mar interessada antes de suas férias, a menos que esteja disposto de forma diferente na legislação nacional ou em acordo entre o empregador do mar.

3. A gente do mar que deixa o serviço do empregador ou é dispensada antes de ter tirado férias que lhe são devidas, deve receber, por cada dia de férias devidas, a remuneração prevista no § 1º do presente artigo.

## ARTIGO 8

1. O fracionamento das férias remuneradas anuais, ou a acumulação do período de férias adquiridos no curso de um ano com o de férias ulteriores, poderá ser autorizado pela autoridade competente ou organismo apropriado em cada país.

2. Sob reserva do § 1º do presente artigo, e a menos que não esteja acordado de outra forma entre o empregador e a gente do mar interessada, as férias remuneradas anuais prescritas pela presente convenção devem consistir de um período ininterrupto.

## ARTIGO 9

Em casos excepcionais, disposições podem ser tomadas, pela autoridade competente ou pelo organismo apropriado de cada país, para substituir as férias anuais devidas em virtude da presente convenção por uma indenização em espécie equivalente pelo menos à remuneração prevista no artigo 7.

## ARTIGO 10

1. A época em que as férias serão tiradas será determinadas pelo empregador após consulta, e, na medida do possível, com o acordo individual da gente do mar interessada ou de seus representantes, a menos que a mesma seja fixada por regulamento, convenções coletivas, setenças arbitrais ou de qualquer outra maneira conforme a prática nacional.

2. Agente do mar não poderá ser induzida, sem seu consentimentos a tirar férias anuais que lhe são devidas num lugar que não seja o mesmo de sua contratação ou de recrutamento, prevalecendo o que for mais próximo de seu domicílio, salvo uma convenção coletiva ou a legislação nacional dispuserem de forma diferente.

3. A gente do mar que for obrigada a tirar suas férias anuais quando se encontra em um lugar diferente do autorizado no § 2º do presente artigo terá direito a transporte gratuito

até o lugar de contratação ou de recrutamento, prevalecendo o que for mais próximo de seu domicílio. A sua manutenção durante a viagem e os custos relacionados diretamente com viagem correrão por conta do empregador e o tempo de viagem não será deduzido das férias remuneradas anuais devidas à gente do mar interessada.

## ARTIGO 11

Será considerado como nulo e não existente qualquer acordo sobre a renúncia ao direito a férias remuneradas anuais mínima prescritas pelo artigo 3, parágrafo 3 ou, salvo nos casos excepcionais prescritos no artigo 9 da presente convenção, a renúncia às mencionadas férias.

## ARTIGO 12

A gente do mar em férias anuais só será convocada em casos de extrema urgência e após ter recebidos um aviso prévio com antecedência razoável.

## ARTIGO 13

Medidas efetivas, adaptadas aos meios pelos os quais é dado efeito às disposições da presente convenção, deverão ser tomadas por meios de uma inspeção adequada ou por qualquer outro modo a fim de assegurar a aplicação correta e o respeito às regras ou disposições relativas a férias remuneradas.

## ARTIGO 14

A presente convenção revê a convenção de férias remuneradas de marinheiros (revistas), 1949.

## ARTIGO 15

*Ratificações*

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho e serão por ele registradas.

## ARTIGO 16

*Entrada em vigor*

1. A presente convenção só se aplicará aos Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Sua entrada em vigor se dará doze meses após ratificação de dois membros terem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir de então, esta convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

## ARTIGO 17

*Denúncia*

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la ao expirar um período de dez anos após a data de vigência inicial da convenção, através de uma comunicação ao Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho a ser por ele registrada. A denúncia só terá efeito um ano após o respectivo registro.

2. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não tiver feito uso da faculdade de denúncia previsto no presente artigo, estará obrigado por um novo período de dez anos, podendo, a partir de então denunciar a presente convenção ao término de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

## ARTIGO 18

*Notificação das ratificações aos Membros*

1. O Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

## ARTIGO 19

*Comunicação à Organização das Nações Unidas*

1. O Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro conforme o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e todos os atos de denúncia que ele tiver registrado, conforme os artigos precedentes.

## ARTIGO 20

*Revisão*

Cada vez que julgar necessário o Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a oportunidade de se inscrever, na agenda da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

## ARTIGO 21

*Efeito da revisão da convenção*

1. Caso a Conferência adote uma nova convenção com revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção não disponha de forma diferente:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção com revisão acarretaria de pleno direito, não obstante o artigo 3 acima, a denúncia imediata da presente convenção, sob reserva de que a nova convenção com revisão tenha entrado em vigor.

b) a partir da data de entrada em vigor da nova convenção com revisão a presente convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. Em todo caso, a presente convenção permanecerá em vigor, na sua forma e conteúdo, para os Membros que a tivessem ratificado e que não ratificassem a convenção com revisão.

## ARTIGO 22

*Texto que fazem fé*

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 13, DE 1989

## (Nº 41/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento de uma Zona Non-Aedificandi ao longo da fronteira entre o Brasil e a Venezuela, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para o Estabelecimento de uma Zona Non-Aedificandi ao longo da fronteira do Brasil com a Venezuela, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 1988.

Art. 2º Ficam quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 266, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para o Estabelecimento de uma Zona Non-Aedificandi ao longo da Fronteira do Brasil com a Venezuela, celebrado em Brasília a 17 de maio de 1988.

2. O acordo em questão visa a preservar as características da linha fronteira entre os dois países, de maneira a evitar que o uso e a ocupação da região lindeira possam alterar as referências geográficas que balizam os limites para os dois países.

Brasília, 30 de junho de 1988. — José Sarney.

Em 13 de junho de 1988.

DF/DAM-II/DAI/SRC/170/PFRO-L00-F08

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do acordo para o estabelecimento de uma zona non aedificandi ao longo da fronteira do Brasil com a Venezuela.

2. O citado instrumento, que firmei em nome do Governo brasileiro, e que foi igualmente subscrito pelo Ministro das Relações Exteriores da Venezuela, visa a preservar as características da linha fronteira entre os dois países, de maneira a evitar que o uso e a ocupação da região lindeira possam alterar as re-

ferências geográficas que balizam os limites entre os dois países.

3. O Acordo, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência, necessitará, para entrar em vigor, da aprovação do Legislativo. Para isso, encaminho, igualmente em anexo, anteprojeto da mensagem ao Congresso Nacional, bem como cópias autenticadas do referido instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA VENEZUELA PARA  
O ESTABELECIMENTO  
DE UMA ZONA NON-AEDIFICANDI  
NA FRONTEIRA ENTRE OS DOIS PAÍSES

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Venezuela (doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejosos de aperfeiçoar e desenvolver harmonicamente as relações de boa vizinhança entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de preservar e conservar o divisor de águas e os demais acidentes geográficos que servem de referência para a identificação da linha fronteira;

Cônscientes da necessidade de evitar que possa ser dificultada a materialização da linha fronteira;

Tendo presente, em particular, a conveniência de adotar medidas que assegurem a intervisibilidade entre os marcos;

Considerando que o crescimento populacional em certas áreas da fronteira comum pode dificultar a consecução dos objetivos antes mencionados, e

Tendo em conta as recomendações formuladas nas Quadragésima-Nona, Quinquagésima e Quinquagésima-Primeira Conferências da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana Demarcadora de Limites,

Acordam o seguinte:

## ARTIGO I

Fica estabelecida, ao longo da fronteira entre os dois países, e de ambos os lados desta, uma zona "Non-Aedificandi" e de características especiais.

## ARTIGO II

1. A zona "Non-Aedificandi" terá 30 metros de largura para cada lado da linha fronteira.

2. Nessa zona não se poderá realizar nenhum tipo de atividades e obras.

3. Cada Parte adotará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do estipulado no presente Artigo.

## ARTIGO III

Ambas as Partes acordarão, caso a caso, as medidas a serem adotadas em relação às atividades e obras referidas no Artigo II, as

quais tenham sido realizadas antes da entrada em vigor do presente Acordo.

#### ARTIGO IV

A Comissão Mista Brasileiro — Venezuelana Demarcadora de Limites prestará todo o apoio técnico que for necessário para o cumprimento do presente Acordo.

#### ARTIGO V

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra do cumprimento das formalidades requeridas por seu respectivo ordenamento jurídico para a entrada em vigor do presente Acordo, a qual se efetivará a partir da última dessas notificações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigência por período ilimitado, a menos que as Partes convenham em modificá-lo ou em adotar um novo Acordo, ou que uma das Partes o denuncie por via diplomática.

3. As modificações referidas no parágrafo 2 do presente Artigo entrarão em vigência na forma indicada no parágrafo 1 do presente Artigo.

4. A denúncia referida no parágrafo 2 do presente Artigo terá efeito seis meses depois da data do recebimento da respectiva notificação.

Feito em Brasília, aos 17 dias do mês de maio de 1988, em dois exemplares originais de idêntico teor, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República da Venezuela: *Germán Nava Carrillo*

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1989 (Nº45/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Trabalho de Assistência Regional para Emergências Alimentares — Tarea, concluído com os Governos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Costa Rica, Chile, Honduras, México, Panamá, Peru, Uruguai, Nicarágua, Paraguai e Venezuela, em Caracas, em 8 de abril de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Trabalho de Assistência Regional para Emergências Alimentares — Tarea, concluído com os Governos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Costa Rica, Chile, Honduras, México, Panamá, Peru, Uruguai, Nicarágua, Paraguai e Venezuela, em Caracas, em 8 de abril de 1988.

Art. 2º Ficam quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 104, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Assistência Regional para Emergências Alimentares (Tarea), concluído com os Governos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Costa Rica, Chile, Honduras, México, Panamá, Peru, Uruguai, Nicarágua, Paraguai e Venezuela, em Caracas, a 8 de abril de 1988. Brasília, em 14 de março de 1989. — *José Sarney*.

Exposição de motivos Nº DPB/DAM-I/DECLA/DIE/DAI/058/SAPS-L00-00, de 20 de Fevereiro de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.  
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência o anexo Tratado de Assistência Regional para Emergências Alimentares (Tarea), concluído com os Governos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Costa Rica, Chile, Honduras, México, Panamá, Peru, Uruguai, Nicarágua, Paraguai e Venezuela, em Caracas, a 8 de abril de 1988.

2. Como se recordará Vossa Excelência, a idéia de celebrar um Tratado de Assistência Regional para Emergências Alimentares partiu de uma iniciativa pessoal do Presidente Raúl Alfonsín, que dirigiu correspondência aos presidentes latino-americanos conclamando-os a um esforço coletivo na área da segurança alimentar e do abastecimento regional. O instrumento concluído em Caracas prevê a possibilidade de qualquer Estado-Parte invocar o Tratado em caso de uma grave emergência que ponha em risco a segurança alimentar de suas populações. Será considerada grave emergência aquela que implicar carência de alimentos ou sérias dificuldades de acesso às fontes de fornecimento.

3. Com o Tratado cria-se um Comitê Executivo que, de acordo com as circunstâncias, poderá ainda convidar organismos multilaterais e outras entidades competentes em matéria de segurança alimentar, com a finalidade de trocar informações e programar, se for o caso, as ações que puderem ser empreendidas conjuntamente.

4. Assim sendo, a assistência prestada pelos Estados-Partes no âmbito deste tratado, poderá consistir de: a) doações de alimentos; b) doações em divisas; c) empréstimos de alimentos; d) empréstimos em divisas; e) vendas de alimentos e f) qualquer outra modalidade que for acordada pelos Estados-Partes. Em todos os casos, as operações a título oneroso deverão incorporar termos mais favoráveis do que aqueles utilizados em operações comerciais normais. Os Estados-Partes anunciarão perante a reunião Ordinária da Assembléia, do Tratado a pré-alocação de quantidades es-

pecíficas de alimentos, divisas, ou ambos, destinadas à operação do Tratado, assim como os períodos e modalidades de contribuição.

5. Em vista do exposto, e considerando a importância do Tratado para os esforços de integração regional, bem como para consolidar instrumentos de solidariedade latino-americana quero crer que o Tratado de assistência Regional para Emergências Alimentares merece ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto de Abreu Sodré*.

#### TRATADO DE ASSISTÊNCIA REGIONAL PARA EMERGÊNCIAS ALIMENTARES (TAREA)

#### OS ESTADOS-MEMBROS DO SISTEMA ECONÔMICO LATINO-AMERICANO (SELA), REPRESENTADOS NA REUNIÃO CONVOCADA PARA ADOTAR O TRATADO DE ASSISTÊNCIA REGIONAL PARA EMERGÊNCIAS ALIMENTARES (TAREA)

Considerando que freqüentemente surgem nos países da América Latina situações de grave emergência alimentar;

Convencidos de que a solidariedade regional exige uma ação coletiva destinada a aliviar essa situação, como garantia do elementar direito à alimentação básica;

Estimando que a disponibilidade de alimentos na região possibilita o fornecimento de assistência de emergência, no contexto de um sistema regional de ajuda mútua, promovendo, assim, a cooperação multilateral entre países em desenvolvimento;

Observando que, apesar do reconhecido trabalho desenvolvido na América Latina e no Caribe por diversos mecanismos multilaterais de assistência alimentar, suas importantes contribuições não satisfazem às necessidades alimentares de emergência nos países da região;

Lembrando a iniciativa dos Presidentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, de 22 de fevereiro de 1986, à qual foi dado firme apoio por parte de outros presidentes latino-americanos;

Tendo presente que a comunidade internacional reconhece e auspicia as iniciativas voltadas ao fortalecimento da confiança, por parte dos países e regiões do mundo em desenvolvimento, na utilização de seus próprios recursos e na adoção de estratégias de cooperação mútua;

Afirmando que o estabelecimento de um mecanismo de assistência recíproca para atenuar emergências alimentares contribuirá para fortalecer os veículos de solidariedade regional, facilitando a determinação e o desenvolvimento de estratégias e procedimentos de cooperação em outras áreas de interesses comuns;

Levando em conta a experiência dos organismos regionais e sub-regionais competen-



tes em matéria de segurança e emergências alimentares, e

Levando igualmente em conta que um mecanismo institucional pragmático, simples e eficiente contribuirá para o avanço no sentido de se estabelecer o Sistema de Segurança Alimentar Regional;

Acordaram celebrar o presente Tratado:

## OBJETIVOS

### Artigo I

Os Estados-Partes obrigam-se a envidar todos seus esforços para resolver conjuntamente, com a maior rapidez e amplitude possíveis, as necessidades de qualquer um deles, ocasionadas por graves emergências alimentares.

### ALCANCE

#### Artigo II

1. Qualquer Estado-Parte poderá invocar este Tratado em caso de uma grave emergência que ponham em risco a segurança alimentar de populações assentadas no seu território. Será considerada situação de grave emergência aquela que implicar carência de alimentos ou sérias dificuldades de acesso às fontes de fornecimentos.

2. Ficam excluídas, para os efeitos deste Tratado, as situações de carência alimentar crônica.

## ÓRGÃOS DE APLICAÇÃO

### Artigo III

1. Para a aplicação deste Tratado, estabelecer-se-á uma Assembléia constituída por representantes de todos os Estados-Partes. A Assembléia ditará seu próprio regulamento e celebrará uma reunião ordinária anual, assim como todas as reuniões extraordinárias que as circunstâncias exijam.

2. A Assembléia elegerá seis Estados-Partes para integrar um Comitê Executivo, e ditará seu regulamento. Os membros do Comitê Executivo terão um mandato de três anos e poderão ser reeleitos. Quando um Estado-Parte que não pertença ao Comitê Executivo invocar este Tratado, esse Estado-Parte será incorporado como seu sétimo membro com direito a voz e voto com relação aos assuntos que lhe digam respeito.

3. As funções de apoio à Assembléia e ao Comitê Executivo serão desempenhadas por uma Secretaria que atuará no âmbito do Sela.

## PROCEDIMENTO

### Artigo IV

1. Para invocar este Tratado, o Estado-Parte que considere estar sendo afetado por uma grave emergência alimentar fará a correspondente comunicação à Secretaria, que convocará imediatamente o Comitê Executivo para se reunir dentro de um prazo máximo de sete dias. Para essa reunião, deverão ser convidados os demais Estados-Partes, que poderão participar do exame da situação.

2. De acordo com as circunstâncias, o Comitê Executivo poderá ainda convidar organismos multilaterais e outras entidades competentes em matéria de assistência alimentar, com a finalidade de trocar informações e pro-

gramar, se for o caso, as ações que puderem ser empreendidas conjuntamente.

3. O Comitê Executivo examinará a situação à luz da informação fornecida pelo Estado-Parte que invocou o Tratado, podendo requerer relatórios adicionais por parte das fontes que considerar convenientes. Caso seja considerada afetada a segurança alimentar no Estado-Parte solicitante, e justificada a necessidade de assistência no âmbito deste Tratado, decidirá por sua aplicação. Ao mesmo tempo, adotará as decisões correspondentes, de acordo com as modalidades descritas nos Artigos V a X do presente Tratado, levando em conta as disponibilidades de recursos, bem como as propostas de assistência que forem formuladas na reunião.

4. O Comitê Executivo será responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento de suas próprias decisões, com a assistência da Secretaria, e apresentará à Assembléia um relatório anual de atividades.

## MODALIDADES DE CONTRIBUIÇÃO

### Artigo V

1. A assistência prestada pelos Estados-Partes no âmbito deste Tratado poderá consistir de:

- a) Doações de alimentos;
- b) Doações de divisas;
- c) Empréstimos de alimentos;
- d) Empréstimos de divisas;
- e) Vendas de alimentos;
- f) Qualquer outra modalidade que for acordada pelos Estados-Partes.

2. A referência à "alimentos" neste Tratado inclui não só aqueles que possam ser considerados como alimentos em estado natural, como também os elaborados.

3. Em todos os casos, as operações a título oneroso deverão incorporar termos mais favoráveis do que aqueles utilizados em operações comerciais relacionadas com o produto em questão.

### Artigo VI

1. Os Estados-Partes anunciarão perante a Reunião Ordinária da Assembléia a pré-alocação de quantidades específicas de alimentos, divisas, ou ambos, destinadas à operação do Tratado, assim como os períodos e modalidades de contribuição.

2. De acordo com os ciclos agrícolas, os Estados-Partes que oferecem poderão ajustar as pré-alocações de alimentos e os períodos de contribuição que tiverem registrado perante a Assembléia, e deverão informar à Secretaria a respeito.

3. Uma vez declarada uma situação de emergência alimentar grave, os Estados-Partes poderão notificar ao Comitê Executivo as quantidades adicionais de alimentos, divisas, ou ambos, a serem alocados ao Estado-Parte afetado.

## DOAÇÕES

### Artigo VII

1. Cada um dos Estados-Partes comprometerá perante a Assembléia quantias preferentemente em divisas livremente conversíveis, alimentos, ou ambos, nas quantidades

que voluntariamente determinar, para sua alocação a título gratuito aos Estados-Partes afetados por graves emergências alimentares.

2. As doações de divisas acordadas serão canalizadas para a aquisição de alimentos e contratação de transporte e distribuição dos mesmos em casos de emergências alimentares. Essas despesas serão efetuadas na região latino-americana ou caribenha, preferentemente nos Estados-Partes e de acordo com os mecanismos financeiros existentes.

## EMPRÉSTIMOS DE ALIMENTOS

### Artigo VIII

As operações de empréstimos de alimentos contemplarão sua devolução nos termos acordados entre as Partes em cada caso. Os Estados envolvidos na operação deverão informar ao Comitê Executivo sobre as condições acordadas e o cancelamento do empréstimo.

## EMPRÉSTIMOS DE DIVISAS

### Artigo IX

1. Para as operações de empréstimos de divisas, os Estados que estiverem em condições de fazê-lo contribuirão com as importâncias que forem acordadas anualmente durante a assembléia, importância essas que serão fixadas preferentemente em divisas livremente conversíveis.

2. O quanto antes possível, os Estados-Partes deverão acordar, de forma voluntária, os mecanismos e modalidades que permitam canalizar os empréstimos de divisas através de mecanismos regionais ou sub-regionais já existentes, ou, ainda, através do estabelecimento de mecanismo financeiro *ad hoc* acordados bilateralmente.

3. Os empréstimos de divisas serão canalizados para a aquisição de alimentos e contratação de transporte e distribuição dos mesmos. Essas despesas serão efetuadas na região latino-americana ou caribenha, preferentemente nos Estados-Partes e de acordo com os mecanismos financeiros existentes.

## VENDAS A CRÉDITO

### Artigo X

1. Através de convênios entre dois ou mais Estados-Partes, aqueles que estiverem em condições de assim fazê-lo acordarão linhas de crédito para as compras/vendas que forem realizadas em virtude das determinações deste Tratado.

2. Os créditos outorgados para as compras/vendas de alimentos no âmbito deste Tratado serão liquidados através dos convênios regionais e sub-regionais de pagamentos, quando os Estados-Partes envolvidos em cada operação participarem dos mesmos. Caso contrário, serão liquidados de acordo com os termos fixados através dos instrumentos de crédito utilizados em cada operação.

## AÇÕES COMPLEMENTARES

### Artigo XI

Com o objetivo de racionalizar o uso dos recursos, o Estado-Parte que invocar este Tratado notificará à Secretaria ou ao Comitê Executivo a solicitação e o recebimento de assis-



tência alimentar bilateral ou de organismos internacionais.

**RECURSOS ADICIONAIS**

**Artigo XII**

1. Além das modalidades de cooperação prestadas reciprocamente entre os Estados-Partes, o Comitê Executivo poderá aceitar contribuições, em gêneros ou em espécie, de outros Estados, de organismos internacionais e de entidades públicos ou privadas dentro ou fora da região. Para a utilização dessas contribuições, será solicitado o consentimento do Estado-Parte afetado.

2. A pedido de um Estado-Parte afetado, o Comitê Executivo coordenará o recebimento e a aplicação desses recursos adicionais.

**CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**Artigo XIII**

Os Estados-Partes ficam obrigados, de acordo com suas respectivas legislações, a expedir os embarques de alimentos e isentá-los de medidas alfandegárias e não-alfandegárias restritivas de qualquer natureza.

**Artigo XIV**

1. A Assembléia poderá celebrar sessões quando tiverem presentes a maioria dos Estados-Partes, e adotará suas decisões pelo voto afirmativo da maioria dos representantes presentes e votantes, exceto no que diz respeito ao disposto no Artigo XVIII.

2. O Comitê Executivo poderá celebrar sessões com a presença de quatro dos seus membros, e adotará suas decisões pelo voto afirmativo da maioria de seus membros presentes e votantes.

**Artigo XV**

1. Este Tratado estará aberto à assinatura de todos os Estados-Membros do Sistema Econômico Latino-Americano (Sela) até o dia 20 de maio de 1988, no Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.

2. O Tratado estará sujeito a ratificação pelos Estados signatários e ficará aberto, após 23 de maio de 1988, à adesão por parte de outros Estados-Membros do Sela.

3. Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados no Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina, que notificará aos Estados Signatários do Tratado e à Secretaria Permanente do Sela sobre o depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão.

**Artigo XVI**

Este Tratado entrará em vigor 30 dias após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão. Para cada Estado que ratifique o Tratado ou adira ao mesmo após sua entrada em vigor, o Tratado entrará em vigor na data em que esse Estado tiver depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

**Artigo XVII**

O Governo do Estado depositário convocará, para uma data 30 dias posterior à entrada

em vigor, a primeira assembléia, e presidirá a mesma.

**Artigo XVIII**

Por proposta de qualquer Estado-Parte, o presente Tratado poderá ser emendado a pedido, quando tal proposta for aprovada pela Assembléia, por maioria dos dois terços dos Estados-Partes. Esta disposição não se aplica ao Artigo XIX. As emendas entrarão em vigor na mesma forma prescrita no Artigo XVI.

**Artigo XIX**

Não poderão ser formuladas reservas a este Tratado.

**Artigo XX**

Este Tratado poderá ser denunciado por qualquer dos Estados-Partes, o qual comunicará sua decisão ao Estado depositário, que, por sua vez, informará aos outros Estados-Partes a respeito. O Tratado deixará de ter efeito com relação ao Estado-Parte que o denunciar seis meses após a data em que o Governo depositário receber a notificação de denúncia. A extinção dos direitos e obrigações derivados do Tratado não afetará, no entanto, o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo Estado-Parte denunciante no âmbito deste Tratado.

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

A assembléia decidirá a forma como será exercida a secretaria. Até que esta decisão seja tomada, a Secretaria será exercida pela Secretaria do Comitê de Ação para a Segurança Alimentar Regional (Casar) do Sistema Econômico Latino-Americano (Sela).

Em fé do que, subscreve-se o presente Tratado na cidade de Caracas, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

Argentina (assinatura)	Barbados
Bolívia (assinatura)	Brasil (assinatura)
Colômbia (assinatura)	Costa Rica (assinatura)
Cuba (assinatura)	Chile (assinatura)
Equador (assinatura)	El Salvador
Granada	Guatemala
Guiana	Haiti
Honduras (assinatura)	Jamáica
México (assinatura)	Nicarágua (assinatura)
Panamá (assinatura)	
Peru (assinatura)	Paraguai (assinatura)
Suriname	Trinidad e Tobago
Uruguai (assinatura)	Venezuela (assinatura)
República Dominicana	

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**Mensagens**

**Do Governador do Distrito Federal, nos seguintes termos:**

**MENSAGEM Nº 72, DE 1989-DF  
(Nº 63/89-GAG, na origem)**

Brasília, 21 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Reportando-me à Mensagem nº 61/89-GAG, do último dia 17, através da qual foi encaminhado a essa Casa Projeto de lei que autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito, venho propor o aditamento do texto primitivo, para o fim de incluir mais um artigo, com a seguinte redação:

"Art. É o Distrito Federal autorizado a oferecer quotas-pôtes dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios como contra garantia do aval da União na operação de crédito a que se refere o artigo 1º"

Acrescento, por oportuno, que a inclusão do mencionado dispositivo é condição para que a União possa conceder aval à operação pretendida.

Pelas razões expostas, encareço o acolhimento da presente mensagem aditiva. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal

(A Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM Nº 73, DE 1989-DF  
(Nº 84/GAG, na origem)**

Brasília, 21 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

No uso da prerrogativa a mim conferida pelo artigo 3º, da Resolução nº 157/88, dessa insigne Casa Legislativa, fiz encaminhar em 16 de agosto de 1989 a Mensagem nº 60 que acompanhava Projeto de lei do Distrito Federal dispendo sobre a política salarial para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional e dando outras providências.

Entre elas, o disposto no artigo 5º a respeito da concessão de adiantamento, limitada aos servidores da administração direta e autárquica, por conta da implantação, proximamente, de carreira que integrará o futuro Plano de Carreira a que se refere o artigo 39 da Constituição Federal.

Ocorre, no entanto, que, na redação do referido artigo, foi omitida parte da proposição que se tinha em mente, acabando por se mutilar o texto original. Ainda no artigo 5º, em seu parágrafo único, deixaram de constar, entre as parcelas sobre as quais incidirá o adiantamento em questão, as Gratificações pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias e de Trânsito.

Tais disposições são imprescindíveis à perfeição que se quer imprimir à norma, razão, por que encareço determinantes providências de Vossa Excelência no sentido de substituir o Projeto em tramitação no Senado Federal pelo que a esta acompanha.

Ao tempo em que agradeço, na pessoa de Vossa Excelência, a costumeira deferência dessa Casa Legislativa para com este Governo, apresento-lhe meus protestos de subida estima e consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

É o seguinte o projeto resultante do aditamento:

*Dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Mantida a data base estabelecida no art. 1º da Lei nº 04, de 28 de dezembro de 1988, os salários, vencimentos, e proventos dos servidores civis da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal serão reajustados trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), verificada nos três meses anteriores, deduzida a antecipação a que se refere o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em outubro de 1989.

Art. 2º Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5%, os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados, a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se-á a partir de agosto de 1989.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei abrange os proventos e pensões dos inativos e pensionistas, bem assim as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios, abonos e o salário-família dos servidores regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º, 2º e 3º não alcança os integrantes da Carreira Policial Civil dos Distrito Federal que é organizada e mantida pela União, nos termos do artigo 21, inciso XIX, da Constituição federal.

Art. 5º Fica concedido aos servidores da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal integrante do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, 50% (cinquenta por cento) de adiantamento por conta da implantação de Carreira que integrará o futuro Plano de Carreira a que se refere o artigo 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere este artigo será pago a partir de 1º de agosto de 1989, incidindo o percentual sobre as seguintes parcelas que compõem a remuneração:

I — vencimento ou salário;

II — Gratificação de Nível Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

III — Gratificação de Atividade Técnica-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985;

IV — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

V — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 1987;

VI — Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, criada pelo Decreto Lei nº 2.257, de 4 de março de 1985;

VII — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Trânsito do Distrito Federal, criada pela Lei nº 17, de 30 de maio de 1989;

VIII — Abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal encaminhará ao Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto de Lei instituindo a Carreira de que trata o artigo anterior.

Art. 7º a Representação Mensal devida aos integrantes da Categoria Funcional de Assistente Jurídico, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, fica acrescida em 100 (cem) pontos percentuais.

Parágrafo único. Aos servidores de que trata este artigo não se aplica o disposto no artigo 5º.

Art. 8º As disposições constantes do § 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, com as alterações posteriores, são estendidas aos servidores das fundações públicas do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Lei nº 20, de 2 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

## Pareceres

### PARECERES Nº 153 E 154, DE 1989

*Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na origem), que "altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército".*

### PARECER Nº 153, DE 1989

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Chagas Rodrigues

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército.

A Proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, e se faz acompanhar da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército esclarecendo que:

"A Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, estabelece no seu art. 2º que esta Força ministrará o ensino para preparar candidatos à matrícula em estabelecimentos de formação de oficiais e para proporcionar assistência educacional a filhos e órfãos de militares.

O programa de modernização deste Ministério, em plena execução na atualidade, prevê a implantação de novo modelo de colégio militar, destinado prioritariamente, a preparar candidatos para o ingresso na Academia Militar das Agulhas Negras e na Escola Preparatória de Cadetes do Exército."

Esclarece ainda a Exposição de Motivos que os Colégios Militares continuarão a atender ao ensino assistencial em níveis de 1º e 2º graus, permitindo que seu corpo discente seja constituído de alunos de ambos os sexos, o que é vedado pela legislação vigente.

Na Câmara dos Deputados a matéria foi aprovada sem alterações do texto original da proposição. A emenda de Plenário, oferecida pelo relator, foi rejeitada.

Já no Senado, o Projeto recebeu uma Emenda ao seu art. 1º, de autoria do nobre Senador Jamil Haddad. Consiste a referida emenda em modificação do art. 2º da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, também objeto da alteração constante do art. 1º do projeto em exame, que incorporaria a seguinte redação:

"Art. 2º O Exército poderá ministrar, também, ensino para preparar candidatos à matrícula em suas escolas de preparação e de formação de oficiais e para proporcionar o ensino assistencial a filhos e órfãos de militares e civis."

O ilustre Senador justifica apresentação da emenda invocando, fundamentalmente, "o princípio da igualdade de oportunidades", consagrado no art. 206 da Constituição Federal "o qual, no campo da educação, se traduz com a mesma possibilidade de acesso e permanência na escola".

Embora partilhando louvável defesa da igualdade de oportunidade alegada pelo nobre Senador, principalmente em uma sociedade premida por tamanhas desigualdades e injustiças, reconhecemos nos Colégios Militares determinadas características que os diferenciam dos estabelecimentos de ensino público em geral.

O caráter assistencial do ensino praticado nos Colégios Militares funda-se na finalidade dos mesmos em acolherem filhos de militares transferidos, por necessidade de serviço, para as guarnições onde existam tais unidades, ou ainda para permitir, através do regime de internato, a permanência desses filhos em seus cursos normais quando seus pais estiverem servindo em guarnições desprovidas de condições educacionais de mesmo nível.

Tal fato justifica a destinação de um maior número de vagas para filhos de militares, tendo em vista o caráter especial da prestação de serviço na carreira do Exército.

De outra parte, cumpre salientar que a manutenção dos Colégios Militares corre por conta das verbas orçamentárias alocadas ao Ministério do Exército, não fazendo parte, portanto, do Sistema Federal de Ensino mantido e supervisionado pelo Ministério da Educação.

Ademais, a redação original do Projeto de Lei nº 76, de 1988, além de não excluir os filhos e órfãos de civis do acesso aos Colégios Militares, amplia o atendimento assistencial nesses colégios ao permitir que seu corpo discente seja constituído de alunos de ambos os sexos.

Em razão do exposto, considerando-se a natureza especial do ensino e do público atendidos pelos Colégios Militares, somos pela aprovação do presente projeto, com rejeição da emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1989. — *João Lôbo*, Presidente — *Chagas Rodrigues*, Relator — *Luiz Viana* — *Hugo Napoleão* — *Afonso Arinos* — *Mário Maia* — *Rachid Saldanha Derzi* — *Jamil Haddad* — *Marco Maciel* — *Fernando H. Cardoso* — *José Agripino* — *Leite Chaves* — *Antônio Luiz Maya*.

**PARECER Nº 154, DE 1989**

(Da Comissão de Educação)

(Audiência solicitada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional — art. 138, I, do Regimento Interno)

Relator: Senador Meira Filho

O Projeto de Lei nº 76, de 1988 (nº 844/88), na origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhando aos Membros do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 296/88, e acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, visa a modificar a redação do art. 2º da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino ministrado pelo Exército.

O projeto em exame introduz substancial modificação ao modelo de ensino preconizado na lei vigente, ao adotar a expressão "poderá ministrar", em substituição a ministrará, restringindo e tornando facultativo o atendimento prestado nos Colégios Militares. Desta forma adequa o ensino aí praticado às novas finalidades de profissionalização evidenciadas na proposição que prevê um novo modelo de Colégio Militar destinado, prioritariamente, à preparação de candidatos para o ingresso na Academia Militar das Agulhas Negras e na Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

Ressalte-se, também, que a proposição mantém o ensino assistencial de 1º e 2º graus ministrados nesses estabelecimentos, estendendo o atendimento a discentes do sexo feminino.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada sem alterações do texto original. A emenda de Plenário oferecida pelo Relator, foi rejeitada.

Já no Senado, o Projeto foi encaminhado a exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, recebendo parecer favorá-

vel, com rejeição da emenda substitutiva ali apresentada, tendo sido deliberada a solicitação de audiência da Comissão de Educação sobre a matéria.

Cabe, em primeiro lugar, destacar a natureza especial dos Colégios Militares criados, por razão histórica, para atender a órfãos de combatentes da Guerra do Paraguai. Posteriormente, o caráter assistencial ampliou-se, passando estes estabelecimentos de ensino, a absorver em seus quadros filhos homens de civis e de servidores das demais armas da República.

Estende, agora, o Exército, através do Projeto de Lei em tela, o atendimento a estudantes do sexo feminino, o que constitui louvável iniciativa no sentido de transpor preconceito que impedia o acesso de mulheres às suas escolas e aos seus efetivos. Alinha-se o Exército, deste modo, à tendência democratizante da necessária incorporação das mulheres a seus quadros, nos moldes do que já ocorre na Marinha e na Aeronáutica.

De outra parte, ao eleger com prioridade a preparação de candidatas para o ingresso na Academia Militar das Agulhas Negras e na Escola Preparatória de Cadetes, nada mais faz o Exército do que atentar para a necessidade de formação especializada para jovens que desejem dedicar-se à carreira militar.

Mantidos pelas verbas orçamentárias alocadas ao Ministério do Exército, os Colégios Militares não integram o Sistema Regular de Ensino mantido e supervisionado pelo Ministério da Educação, embora sigam as diretrizes do MEC no que tange aos currículos mínimos de 1º e 2º graus.

A natureza especial do alunado e as características de manutenção e do próprio objetivo precípuo dos Colégios Militares justificam o direcionamento do ensino ministrado para a formação militar. Não haveria sentido, ademais, que se constituíssem como meros estabelecimentos educacionais de 1º e 2º graus, sem adoção de critérios próprios ou eleições de finalidades consentâneas com seu intuito.

Por oportuno, merece ressalva a redação do projeto de lei que, sugerimos seja revista quando de sua redação final, de modo a eliminar repetições desnecessárias:

**REDAÇÃO ORIGINAL**

"Art. 2º O Exército poderá ministrar, também, ensino para preparar candidatos à matrícula em suas escolas de preparação e de formação de oficiais e para proporcionar o ensino assistencial, de conformidade com o disposto na regulamentação desta lei."

**REDAÇÃO SUGERIDA**

"Art. 2º O Exército poderá ministrar, também, ensino destinado a habilitar candidatos à matrícula em suas escolas de preparação e de formação de oficiais e ensino assistencial, de conformidade com o disposto na regulamentação desta lei."

Considerando, desta maneira, o espírito democrático da extensão do acesso aos Colégios

Militares ao corpo discente do sexo feminino e do caráter especializado do ensino direcionado à carreira das armas, o Projeto de Lei nº 76, de 1988, merece a melhor acolhida desta Comissão, pelo que somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1989. — *João Calmon*, Presidente — *Meira Filho*, Relator — *Olavo Pires* — *Áureo Melo* — *Carlos DeCarli* — *Irapuan Costa Júnior* — *Francisco Rollemberg* — *Antônio Luiz Maya* — *Luiz Viana Filho* — *Carlos Alberto* — *Ney Maranhão* — *Marco Maciel* — *João Menezes*.

Texto final aprovado pela Comissão de Educação

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1988**

*Altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
Art. 2º O Exército poderá ministrar, também, ensino destinado a habilitar candidatos à matrícula em suas escolas de preparação e de formação de oficiais e ensino assistencial, de conformidade com o disposto na regulamentação desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1989. — *João Calmon*, Presidente — *Meira Filho*, Relator — *João Menezes* — *Ney Maranhão* — *Carlos Alberto* — *Marco Maciel* — *Olavo Pires* — *Áureo Melo* — *Luiz Viana* — *Antônio Luiz Maya* — *Carlos Albreto D'Carli* — *Irapuan Costa Júnior* — *Francisco Rollemberg*.

**PARECER Nº 155, DE 1989**

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

*Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1988-Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 18-A, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "possibilita o afastamento de magistrados dirigentes de classe".*

Relator: Senador Leite Chaves

O Projeto de Lei Complementar nº 18-A, de 1988, em pauta, da Câmara dos Deputados que "Possibilita o Afastamento de Magistrados Dirigentes de Classe", foi apresentado pelo Deputado então constituinte Tito Costa em 23 de março de 1988.

Diz literalmente o Projeto de Lei Complementar:

O Congresso Nacional decreta:

Acrescenta o inciso III ao art. 73 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com a seguinte redação:

"Art. 73. Conceder-se-á afastamento:

I — .....  
 II — .....  
 III — para exercer a presidência de associação de classe."

#### Justificação

É disposição de lei que todos aqueles que representem os diversos segmentos da sociedade, uma vez eleitos para cargos representativos das organizações a que pertencem, fique afastados de suas atividades normais para o melhor desempenho da função de representação que passam a desempenhar. Garantem-se que os interesses de parcelas da população sejam pleiteados perante as autoridades públicas e haja alguém que postule em nome da coletividade.

Ocorre que apenas uma entidade não tem representação, porque o dirigente da associação de classe não pode afastar-se, diante da circunstância de ter sua disciplina jurídica regulamentada por lei própria e complementar. Trata-se das associações de magistrados, tanto federais como estaduais. Diante da legislação especial que disciplina o exercício da magistratura, o juiz, uma vez eleito presidente da associação, deve acumular a atividade representativa e as atividades jurisdicionais, o que causa excessivo trabalho ao magistrado. Não se pode sacrificar a comunidade que passa a ter um juiz excessivamente assoberto. Nem se pode impor a alguém um desmesurado trabalho. De se ressaltar, também, que o magistrado, normalmente, exerce função docente, o que dificulta, ainda mais, o exercício da profissão.

Daí o presente projeto de lei que pretende possibilitar o afastamento do magistrado, além de obrigar a convocação de substituto.

Em 13 de setembro de 1988 foi requerida e deferida urgência de votação, vindo a ser aprovada, pela Câmara Federal, a redação final em 14 de setembro do referido ano, sendo posteriormente remetido ao Senado Federal.

O Autor assim argumentou em resumo: A todos os representantes de classe e segmentos sociais é reconhecido o direito de afastamento remunerado de suas atividades normais para o melhor desempenho da função de representação.

Como única exceção, as associações dos magistrados, tanto Federais como Estaduais, ficam prejudicadas em sua representação pela impossibilidade legal do afastamento de seu representante de suas atividades normais. Visa, portanto, este Projeto, possibilitar o afastamento do magistrado, além de obrigar a convocação do substituto.

É o relatório.

#### Parecer

O Projeto de Lei Complementar sob consideração não padece de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, preenchendo os pres-

supostos que asseguram sua tramitação normal.

Do ponto de vista do mérito, somos favoráveis a este Projeto pois a ausência de tal previsão normativa promove a desigualdade de tratamento em relação à categoria dos Magistrados no tocante a questão de sua representação. Tal desigualdade é inconcebível tanto do ponto de vista do espírito democrático como, e fundamentalmente, do ponto de vista do princípio constitucional da isonomia.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1989.  
 — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Leite Chaves*, Relator — *Carlos Patrocínio* — *Aureo Mello* — *Márcio Lacerda* — *João Menezes (com restrições)* — *Leopoldo Peres* — *Edison Lobão* — *Roberto Campos* — *Nelson Wedekin* — *Jutahy Magalhães* — *João Calmon*.

#### PARECER Nº 156, DE 1989

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

*Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1989 (Projeto de Lei nº 1.640-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís — MA, e dá outras providências".*

Relator: Senador Edison Lobão

Aprovado pela Câmara dos Deputados, é submetido à apreciação desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1989 (onde recebeu o nº 1.640-A), que cria no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pela Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988, com sede em São Luís (MA) e jurisdição nos Estados do Maranhão e do Piauí, cargos de provimento efetivo de diversas categorias funcionais, sendo 160 do Grupo "Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-16ª-AJ-020", 9 do Grupo "Outras Atividades de Nível Superior, Código TRT-16ª-NS-900", 33 do Grupo "Outras Atividades de Nível Médio, Código TRT-16ª-NM-1000" e 8 do Grupo "Artesanato, Código TRT-16ª-Art-700".

Na redação encaminhada pela Câmara, o Projeto estabelece o provimento dos cargos por concurso público (Constituição, art. 37, II) e a sua classificação por Ato do Tribunal. Cria ainda Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal, integrada por funções de Chefia e Assistência, dispondo que os valores das funções dessa Tabela são idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho, por último determinando que as despesas decorrentes de sua aprovação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho. Referida Tabela compõe-se de 102 funções gratificadas.

A proposta de criação de cargos no Quadro Permanente foi encaminhada à Câmara dos Deputados pelo Senhor Ministro — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho por ofício de 6 de março de 1989, e é justificada pela omissão da Lei nº 7.671, de 21 de setembro

de 1988, quanto aos cargos auxiliares de carreira, tendo cuidado apenas da criação dos cargos de Juiz do Tribunal, Juiz do Trabalho Substituto e dos cargos em comissão do Grupo Direção e assessoramento Superior — DAS.

Por ofício de 5 de março de 1989, foi editada Tabela de Gratificação de Representação de gabinete do Tribunal, para sanar falha existente, conforme justificação, onde se lê que ela se cingiu "estritamente ao mínimo necessário para o perfeito funcionamento dos serviços auxiliares do Tribunal Regional em causa".

No encaminhamento da proposta e do seu aditamento, animou-se, o Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no art. 96, II, b, da Constituição, que outorga àquele Tribunal competência privativa para a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ods serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, observado o art. 169.

Em face do exposto, tendo sido atendidas as exigências formais de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, revelando-se o Projeto, quanto ao mérito, necessário e oportuno, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1989.  
 — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Edison Lobão*, Relator — *Roberto Campos* — *Mauro Benevides* — *Aureo Mello* — *Márcio Lacerda* — *João Menezes* — *Leite Chaves* — *Carlos Patrocínio* — *Maurício Corrêa*.

#### PARECER Nº 157, DE 1989

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

*Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1989 (Projeto de Lei nº 1.459-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "cria cargo na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís — Maranhão".*

Relator: Senador Edison Lobão

Aprovado pela Câmara dos Deputados, é encaminhada à apreciação desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1989 (onde recebeu o nº 1.459-B), que cria um cargo, em comissão, de Procurador Regional do Trabalho, código DAS-101.4, a ser exercido por Procurador do Trabalho de Segunda Categoria, as despesas resultantes devendo correr à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Trabalho.

O projeto foi enviado à Câmara dos Deputados pelo Senhor Procurador Geral da República, com a Mensagem nº 001, de 11 de janeiro do corrente ano, onde S. Ex.ª ressalta que a Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988, não previu a criação do referido cargo, "cuja existência apresenta-se essencial" para o funcionamento de uma Procuradoria Regional do Trabalho.

Arrimou-se o Senhor Procurador Geral da República, no § 2º do artigo 127 da Carta Magna, que faculta ao Ministério Público a iniciativa de propor ao Poder Legislativo a criação e

a extinção de cargos e serviços auxiliares, observado o disposto no artigo 169.

Em face do exposto, e nada havendo de inconstitucional ou injurídico no teor da forma do Projeto, que obedece aos ditames da boa técnica legislativa, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1989 — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Edison Lobão, Relator — Roberto Campos — Mauro Benevides — Márcia Lacerda — João Menezes — Leite Chaves — Carlos Patrocínio — Maurício Corrêa — Jutahy Magalhães — Aureo Mello.

#### PARECER Nº 158, DE 1989

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

*Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989 (nº 2.123-A, de 1989, na Casa de origem), que "dispõe sobre a gratificação extraordinária dos Servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".*

Relator: Senador Maurício Corrêa

Com a Mensagem nº 01-GP/89, de 26 de abril de 1989, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, submete, nos termos do art. 96, inciso II, alínea b/c o art. 73 da Constituição, Projeto de Lei que institui a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Quadro e da Tabela Permanente da Secretaria Geral daquela Corte de contas, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores dos respectivos padrões e referências, obedecidos os critérios a serem definidos por resolução do Tribunal e dando outras providências.

Consubstanciado em sete artigos, que se desdobram em parágrafos, o Projeto de Lei nº 24, de 1989, obedece às diretrizes constitucionais no que diz respeito à observância do princípio basilar da isonomia, tendo em vista que igual gratificação já foi conferida aos servidores dos Tribunais Superiores e aos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

De outra parte, o instrumento legal, acompanhado de justificativa, esclarece que não se beneficiam da referida gratificação, os ocupantes de cargos de Analistas de Finanças e Controle Externo, aos quais já é atribuída gratificação semelhante, estendida pelo Decreto-Lei nº 2.389/87; e os detentores de empregos da Tabela de Especialistas Contratados, que têm remuneração própria.

Acrescenta, ainda, que o benefício somente será concedido aos funcionários no efetivo exercício, no Tribunal, ressalvados os afastamentos legais (art. 2º); que a incorporação aos proventos de aposentadoria corresponderá à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação (art. 3º); e que a concessão da gratificação não exclui a percepção cumulativa de outras instituídas por lei, observado o limite máximo de que se trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (art. 4º).

Quanto às despesas que resultarem da execução da norma correrão à conta das dotações consignadas, no Orçamento da União, para o Tribunal de Contas da União.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1989. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente. Maurício Corrêa, Relator — Carlos Patrocínio — João Menezes (com restrições) — Aureo Mello — Leite Chaves — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Roberto Campos — Edison Lobão — Jutahy Magalhães.

#### PARECER Nº 159, DE 1989

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

*Sobre o Projeto de Resolução nº 01, de 1989, que "altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nºs 50, de 1981, e 360, de 1983, e dá outras providências".*

Relator: Senador Jutahy Magalhães.

Vem a exame desta Comissão Projeto de Resolução de iniciativa da ilustre Comissão Diretora, intentando alterar a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções: nºs 50, de 1981, e 360, de 1983, e dando outras providências.

A matéria se faz acompanhar de justificativa, esclarecendo que a proposição procura adaptar ao Senado Federal disposições aprovadas pela Lei nº 7.163, o que permitirá a Progressão Vertical sem a exigência da existência de vaga, possibilitando efetiva e salutar desobstrução das carreiras.

O sistema passará a funcionar de forma que o servidor que preencher os requisitos exigidos para progressão vertical seja posicionado na classe imediatamente superior, levando seu próprio cargo sem que haja alteração no número de cargo existentes, mantida a lotação ideal da respectiva categoria.

Continua a justificativa: a alteração proposta acarreta despesas de pequena monta que são previsíveis porque oriundas de movimentação normal de servidores, cujas promoções fazem parte da dinâmica dos Quadros de Pessoal existentes na Casa.

Paralelamente, coibe-se uma movimentação horizontal desordenada, determinando-se que sejam rigorosamente observados os requisitos da formação profissional específica, a nível de escolaridade.

O Projeto propõe, também, nova sistemática processual e prazo para os levantamentos de dados funcionais dos servidores concorrentes à Progressão e Ascensão funcionais.

O art. 2º do projeto determina mudança importante no art. 356 do Regulamento Administrativo para acrescentar dispositivo que obrigue o servidor a desempenhar efetivamente a função para que foi habilitado em processo de ascensão funcional.

Assim é que a proposição tem a intenção de alterar a redação de vários dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, aperfeiçoando alguns de seus institutos e inovando com outros,

aplicando aos Quadros de servidores da Casa normas já consagradas nos Poderes Executivo e Judiciário.

A matéria, no que concerne aos seus aspectos jurídico constitucionais, encontra guarida no inciso XIII, do art. 52, da Constituição Federal, que dá ao Senado Federal competência privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos ou empregos e funções de seus serviços.

No mérito, por todas as razões aqui aduzidas, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 1, de 1989.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1989. Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Carlos Patrocínio — Maurício Corrêa — João Calmon — Edison Lobão — Nelson Wedekin — Aureo Mello — Leite Chaves — João Menezes — Márcio Lacerda — Roberto Campos.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do Expediente lido, constam os Projetos de Decretos Legislativos nºs 10 a 14, de 1989, que por se tratarem de matérias referentes a atos internacionais, em obediência ao artigo 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão na Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1989

*Suprime a alínea "c" do art. 389 do Regimento Interno do Senado Federal.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É revogada a alínea c do art. 389 do Regimento Interno (Ato da Mesa nº 1, de 1989).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificação

O item IV do art. 42 da Constituição de 1969 (Emenda Constitucional nº 1/69) é que exigia a oitiva do Poder Executivo, para que o Senado autorizasse "empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Essa exigência foi repelida pelos Constituintes de 1988 e o item V do art. 52 da Carta em vigor, disciplinando a competência privativa do Senado, declara:

"V — autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

Não nos parece que o próprio Senado Federal deva limitar sua competência privativa, para ouvir qualquer órgão do Poder Executivo, pendente de opinião externa para decidir sobre matéria que seja constitucionalmente do seu único alvedrão. Será uma renúncia inaceitável.

Compete ao Senado analisar, através da documentação enviada pelo Poder Executivo solicitante, a operação a ser realizada, os recursos oferecidos para satisfação dos compromissos, se seus objetivos estão autorizados pelo Poder Legislativo competente e a sua capacidade de endividamento.

Satisfeitos esses quesitos não há porque deixar de ser autorizada, deixando à parte interessada sua viabilização junto aos demais órgãos ligados à matéria.

A simples autorização aprovada pelo Senado Federal, não obriga a concessão do empréstimo. Na hipótese de uma posterior inviabilidade, esta jamais poderá ser considerada uma **capitis deminutio** para o Senado Federal, porquanto à Câmara Alta cumpre o dever da aprovação, cumpridas as condições constitucionais e regimentais, cabendo aos Executivos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e dos Territórios a captação dos recursos e sua perfeita e correta aplicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1989.  
— Senador *Molsés Abrão*.

LEGISLAÇÃO CITADA  
REGIMENTO INTERNO  
DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV

Das Atribuições Previstas nos Arts. 52 e 155 da Constituição

SEÇÃO I

Da Autorização para Operações Externas de Natureza Financeira

Art. 389. O Senado Federal apreciará pedido de autorização para operações externas, de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Const., art. 52, V), instruído com:

- documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;
- publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo competente;
- parecer do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito a qualquer Senador encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL — 1969

Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal;

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O projeto que acaba de ser lido, será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, de acordo com o Regimento Interno, art. 401, § 1º. E findo este prazo, será despachado às Comissões competentes. (Pausa)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

GP-O-01789/89

Brasília, 21 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Teño a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 6-D, de 1987 (nº 3, de 1988, no Senado Federal), que "aprova os textos das Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho que especifica".

Aproveito a oportunidade para revonar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Deputado *Paes de Andrade*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Com relação ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que determinou as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/008/89

Brasília, 21 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o PLS nº 11/89, que institui o Dia Nacional do Doador de Órgãos, na reunião de 16-8-89, por 11 (onze) votos.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *João Calmon*, Presidente.

OF/CESF/009/89

Brasília, 21 de agosto de 1989

Senhor Presidente

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a Vossa

Excelência que esta Comissão aprovou o PLS nº 110/88, que dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências, na reunião de 16-8-89, por 11 (onze) votos.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *João Calmon*, Presidente  
OF/CESF/010/89

Brasília, 21 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o PLS nº 103/88, que dispõe sobre o ensino das modalidades esportivas de lutas e disciplina sua prática em clubes, academias e estabelecimentos congêneres, na reunião de 16-8-89, por 11 (onze) votos.

Na oportunidade renovo a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — Senador *João Calmon*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 110, de 1988, e 11, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso os projetos serão remetidos à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 424, de 1989

Requeremos, fundamentados no art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais, que se encerrará no próximo dia 28 de agosto do corrente.

*Dirceu Carneiro — Maurício Corrêa — Mauro Borges — Irapuá Costa Júnior — Ronaldo Aragão — Pompeu de Sousa — Mauro Beneditos — Wilson Martins — Chagas Rodrigues — Leopoldo Peres — Ney Maranhão — Leite Chaves — Mendes Canale — Alfredo Campos — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Teotônio Vilela — Nabor Junior — João Calmon — Edison Lobão — Louremberg Nunes Rocha — Odacir Soares — Cid Sabóia de Carvalho — Divaldo Suruagy — Mário Maia.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Fica prorrogado o prazo, nos termos do art. 152 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.



É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 425, DE 1989**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex.<sup>a</sup> urgentes providências no sentido de encaminhar ao Banco Central a solicitação das seguintes informações, já pedidas àquele Banco, para conclusão do Relatório da Comissão destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o Governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrente, nos planos externos e internos, da qual sou relator:

- 1 — tabela indicando parte da atual dívida externa causada pelos juros flutuantes (1979-1989);
- 2 — nível de reservas internacionais — último dado disponível;
- 3 — total de créditos externos do Brasil — valor por país e vencimentos:
  - a) junto aos organismos multilaterais — por instituição (BIRD, BID, FMI etc);
  - b) junto ao Clube de Paris — por país e instituição;
  - c) junto aos bancos comerciais — por banco e "região" (Europa, EUA, Japão).
- 4 — Tendo em vista o acordo com bancos/C. Paris, fornecer à Comissão o atual esquema de amortização/juros estimados de 1989 em diante (créditos dos bancos e Clube de Paris), e organismos multilaterais.
- 5 — Demonstrativo sobre evolução da dívida registrada 1973-1989:
  1. Setor Público
    1. União — Adm. Direta
    2. Estados Municípios
    3. Municípios
    4. Estatais
    5. Avais etc.
  2. Setor Privado
    1. Firmas Estrangeiras
    2. Firmas Nacionais
- 6 — Estimativa de pagamentos de juros e amortização para 1989 e para o período de 1990 e 1995 com base: 1. nos acordos já firmados e 2. nas taxas de juros anuais.
- 7 — Nas condições acordadas e, com base no desempenho da economia brasileira junto a economia mundial, qual a estimativa do Banco Central para "serviços financeiros" (juros, lucros etc.) do país neste e nos próximos 4 anos?
- 8 — Qual a evolução do *spread* para o Brasil na dívida de curto prazo? Destacar a taxa média anterior à moratória, durante a moratória e a atual (1989).
- 9 — Por que o Governo não desenvolveu, via Banco Central, linhas de curto prazo em substituição à nossa dívida de curto prazo? Isso não seria possível com o crescimento dos saldos comerciais de 1988, 1989?
- 10 — Quanto houve de conversão de dívida este ano? Sob que modalidade e condições?
- 11 — Qual o total de pagamentos financeiros previstos durante a moratória?
- 12 — Qual o total de pagamentos efetuados durante a moratória, tendo em vista que a suspensão foi parcial?

13 — Discriminar os agentes externos que receberam durante a moratória e respectivos valores.

14 — Quanto de dívida externa do setor privado foi estatizado no período (na medida em que as empresas privadas fizeram recolhimento ao Banco Central?).

15 — Contratos: listar os contratos da dívida registrada com valores acima de US\$ 100 milhões.

16 — Quanto o Brasil pagou ao BIRD de taxa de compromisso nos últimos 4 anos em face da não utilização de empréstimos contratados?

17 — Quanto o Brasil dispendeu com "serviços do Comitê de Bancos" e com "Taxas aos Bancos" que administraram a renegociação da dívida juntos aos pequenos e médios bancos? (gasto ano a ano).

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1989.  
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação. A Presidência determina sejam as informações desde já solicitadas aos órgãos competentes, uma vez que o requerimento foi encaminhado diretamente à Mesa Diretora, que já o examinou e deferiu em reunião realizada em 11 de agosto corrente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de mensagens presidenciais.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu a mensagem nº 175, de 1989 (nº 433/89, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item V, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 24,007,558.00 (vinte e quatro milhões, sete mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 3, de 1989, interposto no prazo regimental no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências, seja submetido ao Plenário.

A matéria será incluída em ordem do dia após publicação em avulsos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, obedecido o interstício regimental.

É o seguinte o Recurso nº 3, de 1989, interposto no prazo regimental

**RECURSO Nº 3, DE 1989**

Senhor Presidente,  
Nos termos do disposto no artigo 91, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno do Senado Federal interpomos recursos para que o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, de autoria do Senador Ney Maranhão, seja discutido e votado pelo Plenário da Casa.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1989.  
— *Saldanha Derzi* — *Alfredo Campo* — *Áureo Mello* — *Francisco Rolemberg* — *Dirceu Carneiro* — *Irapuã Costa Júnior* — *Lourenberg Nunes Rocha* — *Carlos Alberto* — *Roberto Campos*.

**É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 160, DE 1989.**

*Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, que "Dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio do Estado de Pernambuco dos Bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências."*

Relator: Senador Mansueto de Lavor  
I — *Considerações Preliminares*

Com o advento da nova Carta Constitucional, resolveu-se, conforme preceitua o art. 15 das Disposições Constitucionais Transitórias, reincorporar o Território Federal de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco.

Consoante o mandamento ora referido, o Senador Ney Maranhão apresentou o projeto de lei em causa, que tem por objetivo promover a transferência dos bens pertencentes ao extinto Território para o Estado de Pernambuco.

Segundo o Projeto apresentado, os bens necessários à navegação aérea e marítima, esta última, preservada através de emenda do próprio autor, serão mantidos sob administração federal, não se transferindo, portanto, ao patrimônio do Estado-membro.

**II — Considerações de Ordem Administrativa**

Efetivamente, uma vez incorporado ao Estado de Pernambuco, os meios então administrados pelo Território transferir-se-iam ao Ente estadual a quem, desde então, compete exercer, conforme o direito administrativo próprio, a gestão da Coisa Pública que lhe pretence.

Assim, têm os Estados, "no exercício de sua autonomia constitucional de auto-administração", que dispor de instrumentos materiais e organizacionais que permitam implementar a ação pública competente.

Nesse sentido, o projeto de lei em causa devolve, ao Estado-membro, o patrimônio que lhe cabe, por direito, administrar.

A contrário senso, todavia, o prolongamento do "status quo" implicaria uma limitação de competência, de vez que a gestão do Estado de Pernambuco para esta região ficaria aquém dos limites administrativos que dimanam do próprio texto constitucional.



## III — Da Constitucionalidade

Embora o § 3º do art. 18 disponha sobre as condições específicas que devem ser observadas para incorporação entre Estados e Territórios, a determinação expressa do art. 15 das Disposições Transitórias, ineludivelmente, dirime qualquer questionamento, de vez que, de forma expressa, estatui a extinção da referida entidade federal.

Cabe considerar, no entanto, o aspecto temporal, na medida em que nos termos do projeto são alcançados, pela transferência, bens pertencentes ao Território, em 1º de setembro de 1988.

Tal situação implica retroagir dispositivo constitucional além dos limites fixados implicitamente com a promulgação da Carta Magna.

Destarte, parece impróprio ampliar os efeitos da extinção um marco temporal que não encontra indicativo explícito ou dedutível para que seja aceito como legítimo ou legal.

Cumpre considerar, ainda, que o art. 2º revoga, peremptoriamente, decretos que alteram a destinação de bens ao futuro Patrimônio do Estado de Pernambuco. Ocorre, "in casu", com a revogação dos decretos, a devolução dos bens em tela ao Ente estadual, de vez que, *ex vi* do § primeiro do art. 1º, são especificados quais os bens que permanecerão integrados ao patrimônio da União. (Considere-se, ainda, a emenda proposta pelo autor do projeto em linhas posteriores referidas).

Por último, cabe destacar que a forma legislativa é adequada para que se promova a transferência de bens de uma entidade estatal para outra, na medida em que, para tanto, é suficiente a edição de lei trasladando o domínio.

## IV — Das Emendas

Apresentada pelo próprio autor do projeto, ressalte-se, primeiramente, uma emenda determinando a manutenção, sob domínio federal, de bens da União indispensáveis aos serviços de navegação marítima.

A exemplo do que ocorre com a proposta inicial relativamente à Aeronáutica, equilibra o autor o texto legal, estendendo o mesmo privilégio à Marinha de Guerra do Brasil.

Sem dúvida, em virtude de sua natureza, esses bens, havidos como de uso especial, devem permanecer sob o domínio da União, haja vista a competência decorrente da lei, reconhecida e amparada, fartamente, pela melhor doutrina jurídica.

Efetivamente, para o desempenho de suas atribuições, necessita a Administração Federal dispor de meios para levar a efeito ações típicas que lhe competem *ex vi legis*.

Em tempo, inclui o Relator emenda supressiva, eliminando do art. 1º, *caput*, a expressão "... na data de 1º de setembro de 1988", consoante argumentação em linhas precedentes exposta.

## V — Do Substitutivo

Diante do exposto, somos, S.M.J., pela apresentação de substitutivo nos seguintes termos:

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83/88

*Dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São transferidos ao patrimônio do Estado de Pernambuco os bens móveis e imóveis pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. Permanecem como bens da União, sob a administração dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, instalações, equipamentos e auxílios à navegação considerados indispensáveis, respectivamente, à segurança da navegação marítima e aos serviços de proteção ao voo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 1989.  
— *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Mansueto de Lavor*, Relator — *Maurício Correa* — *Jutahy Magalhães* — *Carlos Patrocínio* — *Aureo Mello* — *Marco Maciel* — *Lourival Baptista* — *Chagas Rodrigues* — *Afonso Arinos* — *Meira Filho* — *Mauro Benevides* — *José Paulo Bisol* — *Francisco Rollemberg*.

## TEXTO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1988 APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

*Dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São transferidos ao patrimônio do Estado de Pernambuco os bens móveis e imóveis pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. Permanecem como bens da União, sob a administração dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, instalações, equipamentos e auxílios à navegação considerados indispensáveis, respectivamente, à segurança da navegação marítima e aos serviços de proteção ao voo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Cid Sabóia de Carvalho* — *Maurício Correa* — *Carlos Patrocínio* — *Mansueto de Lavor* — *Jutahy Magalhães* — *Marco Maciel* — *Lourival Baptista* — *José Paulo Bisol* — *Chagas Rodrigues* — *Aureo Mello* — *Afonso Arinos* — *Meira Filho* — *Mauro Benevides* — *Francisco Rollemberg*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — Es. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eleito pela quarta vez para presidir a Comissão de Educação do Senado, sinto-me no dever de fazer uma prestação de contas sobre os trabalhos que realizamos nos primeiros meses deste ano.

Inicialmente, tomamos a iniciativa de convocar o Diretor do Serviço de Estatística de Educação do MEC, Professor José Martins Rodrigues, para nos fazer uma exposição sobre os dados tenebrosos do financiamento da educação no Brasil, que constam do Anuário da Unesco, que é publicado em inglês, francês e espanhol.

Eu visitara, em abril do corrente ano, a sede da Unesco, onde obtive o exemplar do Anuário de 1988, que coloca o Brasil abaixo de 92 países em dispêndios públicos com educação em relação ao Produto Nacional Bruto.

Em 1973, o Brasil apareceu, no Anuário da Unesco, em septuagésimo lugar, abaixo de sessenta e nove países. Procurei investigar as razões dessa humilhante colocação do nosso País. Para isso tomei a iniciativa de propor, aos meus nobres Colegas da Comissão de Educação, a convocação do Professor José Martins Rodrigues e do Presidente do braço brasileiro da Unesco, Professor Cleantho Paiva Leite. No decorrer dessa reunião o Professor José Martins Rodrigues alegou que os dados divulgados pela Unesco não representavam o quadro verdadeiro do esforço nacional em favor da educação, porque, até agora, os Anuários da Unesco não haviam incluído os dispêndios municipais com educação em nosso País. São focalizados apenas os dispêndios no plano do Governo Federal e pelos governos estaduais. Entretanto, no Anuário do próximo ano o Serviço de Estatística do MEC, pela primeira vez, fornecerá à Unesco os dados sobre os investimentos em educação também na área dos municípios. E o Professor José Martins Rodrigues entendeu esse exercício otimista e previu que o Anuário de 1990 colocará o Brasil em 48º lugar em dispêndios públicos em educação, em relação ao Produto Nacional Bruto, na hipótese, é claro, de nenhum dos outros países ter aumentado os seus investimentos na área de educação, neste último exercício.

Convém esclarecer que os dados da Unesco estão defasados, porque se referem ao ano de 1985, quando ainda não se havia iniciado o cumprimento da Chamada Emenda Calmon, que restabeleceu o percentual mínimo dos orçamentos públicos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Como é sabido, essa emenda só foi aprovada em novembro de 1983 e a sua regulamentação foi sabotada pelo Governo Figueiredo, principalmente por pressão da área tecnocrática, que não concordava com a vinculação de nenhum recurso orçamentário para qualquer finalidade. Repetiu-se o fenômeno verificado em 1964, quando o Presidente Castello Branco, pressionado pela mesma tecnocracia, eliminou as vinculações que existiam nas Cartas Magnas anteriores em favor da educação, do Nordeste e do desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Portanto, essa posição tão humilhante do Brasil em dispêndios com a educação tem uma primeira explicação aceitável. É que, com a aplicação desse percentual mínimo da receita de impostos para a educação, a posição do Brasil melhorará substancialmente.

Notei, entretanto, que o Serviço de Estatística do MEC não informa à Unesco qual o Produto Nacional Bruto do Brasil. Aparentemente, esse órgão do MEC não confia nos dados oficiais do Brasil ou, então, acho que esses dados do nosso Governo não são confiáveis, porque o PNB informado à Unesco pelo órgão do MEC é o levantado pelo Banco Mundial e não pelo Ministério da Fazenda ou pela Secretaria de Planejamento do nosso País.

Creio que no Anuário do próximo ano a situação vá melhorar, mas ainda não fica bem explicado porque o Brasil, que é a 8ª economia do Mundo, o 6º país em número de aparelhos de televisão, e o 9º em indústria automobilística, surge numa posição tão vergonhosa, em termos de dispêndios com educação, em relação ao Produto Nacional Bruto.

A segunda iniciativa tomada pela Comissão de Educação no decorrer deste ano foi em relação à tese da municipalização do ensino, que começa a ser proposta por iniciativa do Governador de São Paulo, Oreste Quéricia.

Inicialmente, essa idéia encontrou oposição da Associação de Professores do Estado de São Paulo. Outras entidades do magistério estão-se colocando contra essa iniciativa de uma Unidade da Federação que investe em educação bem mais do que o mínimo estabelecido pela nossa Carta Magna. Enquanto São Paulo gasta 29 ou 30% da sua receita de impostos com educação, vários outros Estados despendem muito menos de 25%.

Como Presidente da Comissão de Educação, desta vez e em oportunidades anteriores, ainda não consegui obter do Tribunal de Contas da União um levantamento metucioso dos dispêndios estaduais com educação. Agora alimento a esperança de que, estando no Tribunal de Contas o nosso veterano Companheiro do Congresso Nacional, hoje Ministro Paulo Afonso, vamos ter lá um aliado para que se faça essa investigação nacional sobre os dispêndios de todas as Unidades da Federação em relação à educação.

Na área municipal, o desastre ainda é maior, porque os Tribunais de Contas dos Estados, que têm o dever de analisar os orçamentos municipais, inclusive na parte destinada à educação, também não cumprem o seu dever. Inclusive, no meu Estado natal, por várias vezes tenho pressionado o Tribunal, sem nenhum êxito.

Esse levantamento vai-nos permitir, no próximo ano, descobrir todas as causas dessa posição tão inferior, tão vergonhosa do Brasil, expondo o nosso País à execração mundial.

Além desse debate sobre o problema dos dispêndios com a educação no Brasil, de acordo com a Unesco, tomamos, na nossa última reunião, a iniciativa de promover esse debate sobre municipalização do ensino, à que já me referi.

Até agora, pessoalmente ainda não temei uma posição sobre a tendência de alguns Governos estaduais. Entretanto, temo que a tese da municipalização do ensino vá esbarrar com a despreparação de muitos Prefeitos para assumirem a responsabilidade não apenas do ensino de primeiro grau, mas também, conforme está previsto, a responsabilidade pela pre-escola. É as minhas apreensões se baseiam no fato de que, de acordo com os levantamentos estatísticos até hoje não contestados, 87% dos brasileiros não terminam a escola de primeiro grau, sendo, portanto, considerados, de acordo com os padrões internacionais, funcionalmente analfabetos.

Não creio que o universo de prefeitos no Brasil apresente uma diferença muito grande em relação a esta estatística nacional.

Provavelmente 60% ou talvez mais de 60% dos Prefeitos não terminaram a escola de primeiro grau, com 8 anos de duração. Temos visto as deturpações que ocorrem agora depois de reintroduzida na nossa Constituição a obrigatoriedade da aplicação de percentual mínimo dos orçamentos públicos na educação.

Há municípios neste País que não possuem uma única escola municipal. E não se precisa ir longe, ao Extremo Norte, ao Nordeste. Num Estado do Centro-Sul, que eu conheço muito de perto, há um município que não tem uma escola municipal, e ostenta orgulhosamente um estádio para realização de jogos de futebol, construído pela Prefeitura. Há dinheiro para construção de um estádio com iluminação para jogos noturnos, e não há sequer uma escola municipal. Todos os jardins de infância e as escolas de primeiro grau são construídos pelo Governo estadual.

Na realidade, a descentralização já começou na área da saúde, com o SUDS, a chamada estadualização; felizmente a estadualização não é municipalização da saúde, os resultados não chegam a entusiasmar, pelo menos até agora, pois há sérias críticas em relação a essa iniciativa. As falhas são incontestáveis.

A municipalização do ensino, mesmo assegurada a transferência de recursos dos Estados para os municípios, deve ser objeto de um amplo e profundo debate em toda a sociedade brasileira, a começar pelo Senado Federal, pelo Congresso Nacional, que são os grandes fóruns de discussões dos problemas do nosso País. Inicialmente, já convocamos várias autoridades do universo da educação brasileira, inclusive a entidade que cuida dos assuntos de educação no plano municipal (UDIME), e vamos levar avante essa discussão, para chegarmos a uma conclusão sobre a conveniência de ser seguida pelos outros Estados a iniciativa que o Governo de São Paulo pretende tomar.

É verdade que o Governador Orestes Quéricia ainda não tomou uma decisão de caráter definitivo. S. Exª está mais provocando um debate, e pretende, posteriormente, mandar um projeto neste sentido à Assembléia Legislativa de São Paulo. Mesmo em relação a São Paulo, o meu temor não é menor do que em

relação aos Estados mais pobres da Federação.

Quando foi aprovada a vinculação do percentual mínimo dos orçamentos públicos para a educação, fui convidado a participar de uma reunião, pelo Presidente do Congresso da Associação de Prefeitos do Estado de São Paulo, na cidade de Guarujá. Naquela oportunidade, vários prefeitos foram ao microfone e me declararam, com a maior franqueza: "Senador, não temos nenhuma condição de cumprir, em nossos municípios, a sua emenda" — por sinal não era minha a emenda, a emenda era da responsabilidade de todo o Congresso Nacional, que a aprovou por consagrada unanimidade.

E acrescentaram: "Só temos uma fórmula para o cumprimento do que determina a Constituição: será através da inclusão de cair na merenda de todos os estudantes das escolas municipais". Não bastaria esta providência. Teríamos também de providenciar tapetes para cobrir o assoalho de todas as escolas. O prefeito ainda acrescentou um detalhe: não desejo referir-me a tapetes produzidos no Brasil, mas à importação de tapetes persas".

Não ficou nesse episódio, entretanto, oposição de prefeitos de São Paulo ao cumprimento do artigo que vincula um percentual mínimo dos orçamentos públicos para educação. Eles foram mais longe: oito prefeitos de São Paulo resolveram argüir a inconstitucionalidade da lei que regulamentou a chamada Emenda Calmon. Até agora, está dependendo de julgamento da nossa Corte Suprema esse recurso de prefeitos do Estado mais rico da Federação, que tem o Produto Bruto superior ao da Argentina, mas que, infelizmente, ostenta na sua Capital, aquela megalópe da qual tanto nos orgulhamos, um quadro vergonhoso.

Segundo a Professora Guiomar Nemo de Mello, que era Secretária da Educação do Prefeito Mário Covas, as escolas de primeiro grau, na periferia da Capital, têm de 4 a 5 turnos. As crianças permanecem na escola durante 2 horas. Descontada a meia hora da merenda, elas estudam apenas durante 1 hora e meia.

Portanto, esse plano de municipalização da educação deve provocar um amplo debate em todos os setores da sociedade brasileira.

Não encerraria este rápido pronunciamento, com esta prestação de contas sobre os trabalhos da Comissão de Educação do Senado, sem fazer referência ao plano defendido por um candidato à Presidência da República. Esse candidato, ainda ontem, falou à Nação, num programa de televisão da TV Gazeta, de São Paulo, em cadeia com a TV Capital, aqui de Brasília.

Segundo ele, se for eleito, destinará uma verba de 400 milhões de dólares para, ao longo do seu mandato, erradicar o analfabetismo em nosso País. Explicou qual o custo da alfabetização de cada adulto e considerou essa uma meta da maior importância no seu programa de governo.

Devo lembrar que a Constituição atual, nas suas Disposições Transitórias, tem o art. 60, que traça a diretriz, esta sim, que deveria ser seguida por todos os candidatos à Presidência

da República que estão em plena campanha. Esse artigo determina que nos próximos 10 anos — e não apenas ao longo de 4 anos — deve ser feito um esforço nacional, com a colaboração do Poder Público e de todos os setores da sociedade, para atingir dois objetivos: erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

Transformar em programa de governo apenas a erradicação do analfabetismo em cursos de curta duração, de doze meses apenas, é desprezar a experiência mundial, que comprova que criaturas que são alfabetizadas tão precariamente regridem inevitavelmente ao analfabetismo. Houve essa experiência logo depois da conquista do poder por Fidel Castro, em Cuba. Ele chegou a anunciar ao Mundo

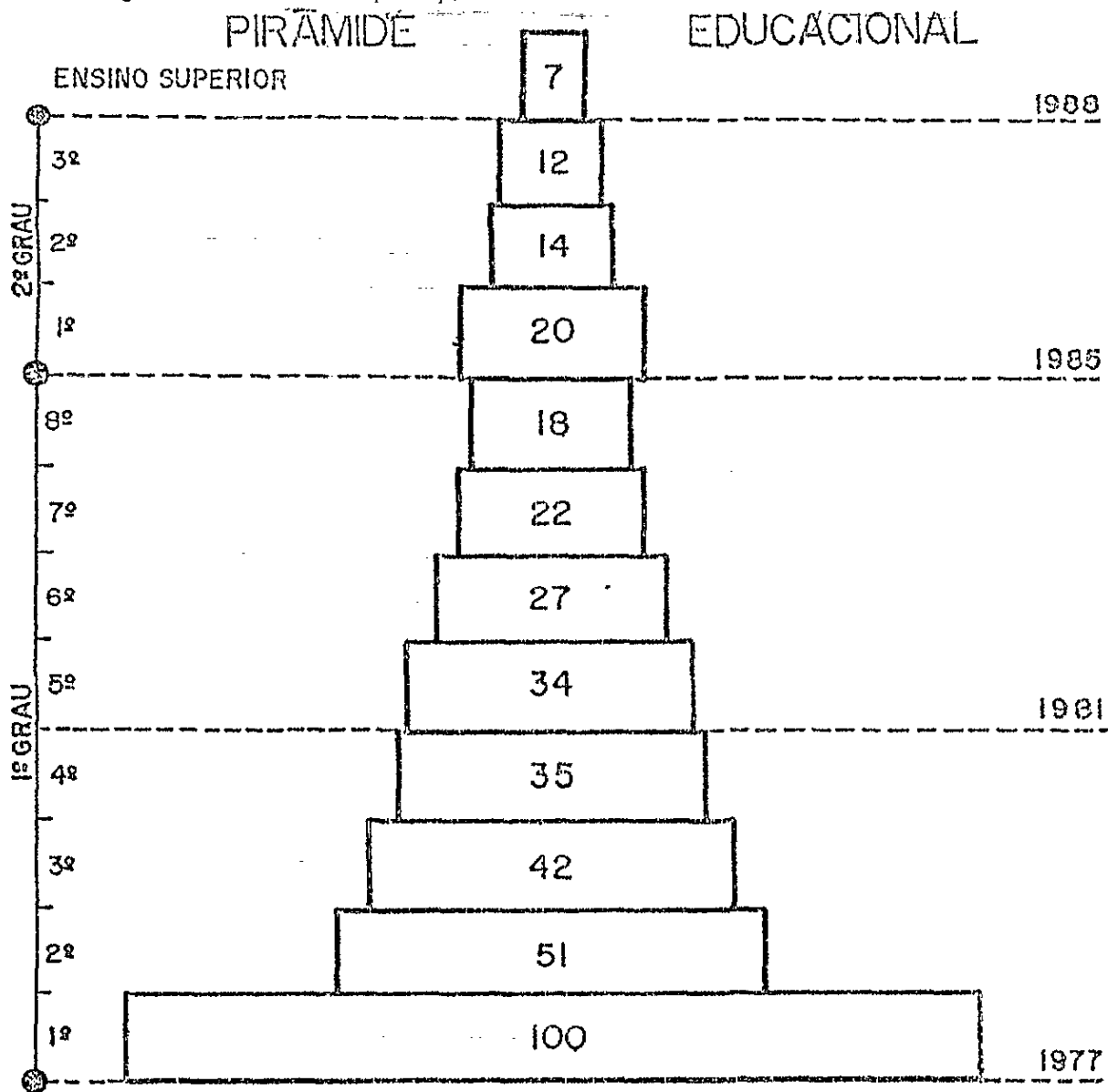
que havia erradicado o analfabetismo no seu país e, anos depois, foi obrigado a reconhecer que Cuba continuava a contar com um número muito elevado de analfabetos. Passou-se, então, a trilhar o caminho certo, que foi o da universalização do ensino fundamental. Hoje, quase 92% das crianças de Cuba têm um curso fundamental completo.

Encerro este rápido pronunciamento, Sr. Presidente dirigindo um apelo, não apenas a esse candidato, que apresenta como um dos seus pontos principais, na hipótese de ser eleito, a erradicação do analfabetismo, mas a todos os demais candidatos à Presidência da República. A essa altura não devemos fazer nenhum plano que dure apenas 4 anos; vamos pensar pelo menos em termos de 11 anos,

até o fim deste século, a fim de que o Brasil entre no próximo século sem a mancha vergonhosa e humilhante da existência de 7 milhões de crianças que nem sequer têm acesso à escola, de 20 milhões de analfabetos e de 87% de brasileiros que não terminam a escola de primeiro grau, sendo, portanto, conforme já salientei, considerados funcionalmente analfabetos.

Sr. Presidente, muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:



FONTES: MEC/SEEC

GASTOS PÚBLICOS DESTINADOS À  
EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO AO PRODUTO  
NACIONAL BRUTO - 1985

Brasil .....	3,3 (1)
<b>ÁFRICA</b>	
Argélia .....	6,1
Angola .....	5,2 (1984)
Botswana .....	7,7
Cameroon .....	3,8
Congo .....	4,9 (1984)
Egypt .....	5,5
Ethiopia .....	4,3
Gabon .....	4,5
Gâmbia .....	4,3 (1984)
Kenya .....	6,7
Libyan .....	7,5
Madagascar .....	3,5
Mauritânia .....	7,9
Maurício .....	3,8
Marrocos .....	7,9 (1983)
Rwanda .....	3,3 (1984)
Togo .....	5,4
Tunisia .....	5,9
Tanzania .....	4,3
Zâmbia .....	5,4 (1984)
Zimbabwe .....	7,9

**AMÉRICA, NORTH AND AMÉRICA CENTRAL**

Barbados .....	6,1 (1984)
Canadá .....	7,0
Costa Rica .....	4,7
Cuba .....	6,3
Grenada .....	5,6
Guadalupe .....	15,0 (1983)
Honduras .....	4,6
Jamaica .....	5,8
Martinique .....	13,5 (1983)
Nicaragua .....	6,0
Panamá .....	5,2
Saint Kitts .....	6,6
Trinidad Tobago .....	5,9
Estados Unidos .....	6,7 (1983)
U.S. Virgin Island .....	7,5 (1984)

**AMÉRICA, SOUTH**

Chile .....	4,5
Equador .....	3,6
Guyana .....	10,1
Suriname .....	9,1
Venezuela .....	6,8

**ÁSIA**

Bahrain .....	3,8
Chipre .....	3,8
Índia .....	3,6
Iran .....	3,8 (1983)

Iraque .....	3,8
Israel .....	10,2 (1984)
Japan .....	5,1
Jordan .....	7,1
Korea, Republic of .....	4,8
Kuwait .....	4,6
Malaysia .....	6,6
Oman .....	4,0
Qatar .....	5,6
Saudi Arabia .....	9,2
Síria .....	6,4
Thailândia .....	3,9
Yemen .....	6,9

**EUROPE**

Áustria .....	5,8
Belgium .....	6,1
Bulgária .....	7,0
Czechoslovakia .....	5,1
Denmark .....	6,4
Finland .....	5,8
França .....	6,1 (1984)
Alemanha Democrática .....	5,3
Alemanha Federal .....	4,6
Gibraltar .....	6,0 (1984)
Hungria .....	5,4
Islândia .....	4,0
Irlanda .....	6,7
Itália .....	4,0
Luxemburgo .....	5,2 (1983)
Malta .....	3,4
Holanda .....	6,9 (1984)
Noruega .....	6,5
Polónia .....	4,0
Portugal .....	4,6
Suécia .....	7,7
Suíça .....	4,8
Reino Unido .....	5,2 (1984)
Iugoslávia .....	3,4

**OCEÂNIA**

Austrália .....	5,6
Fuji .....	6,7 (1983)
Polinésia .....	9,7 (1984)
Guam .....	8,5
Kiribati .....	8,7 (1984)
Nova Caledônia .....	13,4
Nova Zelândia .....	4,7
Salomão (Ilhas) .....	5,2 (1984)
Tonga .....	4,4

**USSR**

USSR .....	7,0
------------	-----

Fonte: Statistical Yearbook, 1988

Nota: O número de países/territórios que possuem o percentual de gastos públicos em relação ao PNB maiores que o do Brasil é de 92

GASTOS PÚBLICOS FM EDUCAÇÃO  
FM RELAÇÃO AO PRODUTO  
NACIONAL BRUTO - 1986

BRASIL .....		ÁSIA	
ÁFRICA		Bahrain .....	5,0
Algeria .....	6,1	Japan .....	5,1 (1985)
Botswana .....	6,0	Jordan .....	5,1
Egypt .....	5,5 (1985)	Malaysia .....	7,8
Kenya .....	6,7 (1985)	Qatar .....	5,6 (1985)
Libyan .....	7,5 (1985)	Saudi Arabia .....	10,6
Mauritania .....	7,9 (1985)	Syrian .....	6,6
Swaziland .....	5,8	Yemen .....	5,6
Tunisia .....	5,1	EUROPE	
Togo .....	5,2	Austria .....	6,0
Zimbabwe .....	7,9 (1985)	Belgium .....	5,5
AMÉRICA, NORTH AND AMÉRICA, CENTRAL		Bulgaria .....	7,1
Canada .....	7,4	Czechoslovakia .....	5,2
Costa Rica .....	5,2	Denmark .....	7,7
Cuba .....	6,3 (1985)	Finland .....	5,9
Grenada .....	5,6 (1985)	German Democratic .....	5,3 (1985)
Honduras .....	5,0	Hungary .....	5,7
Jamaica .....	5,8 (1985)	Ireland .....	6,7 (1985)
Nicaragua .....	6,6	Norway .....	6,9
Panamá .....	5,0	Sweden .....	7,6
ST Kitts And Nevis .....	6,0 (1985)	OCEÂNIA	
Saint Lucia .....	7,6	Australia .....	5,6 (1985)
Trinidad And Tobago .....	5,9 (1985)	Guam .....	8,5 (1985)
AMÉRICA, SOUTH		New Caledonia .....	13,4 (1985)
Guyana .....	10,1 (1985)	New Zealand .....	5,3
Suriname .....	10,4	USSR	
Venezuela .....	6,8 (1985)	USSR .....	7,0

Fonte: Statistical Yearbook, 1988

Nota: O número de países que aparecem no anuário é 181.

O total de países que informaram o percentual dos gastos públicos em relação ao PNB para o ano de 1986 e/ou 1985 é 101.

O total de países com percentual dos gastos públicos em relação ao PNB maiores que o do Brasil em 1986 é 48.

*Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Encontra-se na Casa o Sr. José Carlos Gomes Carvalho, segundo suplente convocado

da representação do Estado do Paraná, em virtude do afastamento do primeiro suplente, Senador Enéas Faria.

S. Ex<sup>o</sup> encaminhou à mesa o diploma, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
D I P L O M A

O DESEMBARGADOR EROS NASCIMENTO GRADOWSKI, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais confere e mandou passar, nos termos do artigo 215 e § único da Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o presente Diploma a

**José Carlos Gomes Carvalho**

proclamado eleito como SUPLENTE DE SENADOR DO ESTADO DO PARANÁ, candidato registrado pelo "Movimento Democrático Brasileiro" (Coligação PMDB/PND), às eleições de 15 de novembro de 1986, conforme ata em anexo.

Curitiba, 20 de dezembro de 1986

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI  
PRESIDENTE

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eros Nascimento Gradowski, sendo secretariada pelo Doutor Ivan Gradowski, Diretor Geral, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juizes Desembargador Lauro Lima Lopes, Vice Presidente, Doutores Vladimir Passos de Freitas, Carlos Fernando Corrêa de Castro, Guinoel Montenegro Cordeiro, José Wanderlei Resende, José Ulysses Silveira Lopes e a Excelentíssima Senhora Doutora Odília Ferreira da Luz Oliveira, Procuradora Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Colegiado Tribunal Superior Eleitoral, proclamou eleito SUPLENTE DE SENADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o Senhor **José Carlos Gomes Corvelho**, candidato registrado pelo "Movimento Democrático Brasileiro" (Coligação PMDB/PND), com 1.362.835 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco) votos.

O presente extrato foi trasladado da ata original, na conformidade do disposto na Lei Eleitoral, e vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 5 de dezembro de 1986.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI  
Presidente



Acompanhado da Comissão, o Sr. José Carlos Gomes Carvalho dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as Leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Declaro empossado Senador da República o nobre Sr. José Carlos Gomes Carvalho, que integrará, no Senado, a Representação do Paraná.

A partir desse momento, S. Ex.<sup>a</sup> passará a participar dos trabalhos da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para uma breve comunicação.

*O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

**O SR. AFONSO SANCHO** (CE. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a preocupação dos brasileiros, de um modo geral, é no sentido de que consigamos essa transição em paz. Mas nos parece que há pessoas, líderes de classes trabalhadoras, que não estão concordando com essa idéia e desejam tumultuar o País.

O jornal *O Estado de S. Paulo*, na sua edição de domingo, publicou uma longa reportagem, cujo primeiro título diz: "CUT quer parar o País antes da eleição"; em segundo lugar, diz: "Sindicatos Apostam no Confronto".

Essa é uma matéria de muita responsabilidade e acreditamos que o jornal *O Estado de S. Paulo* não a tenha inventado, porque ela vem com todos os seus dados, vem com tudo o que aconteceu na reunião da CUT. Mesmo assim, fiquei cauteloso em trazer o assunto aqui, ao Plenário desta Casa, aguardando uma resposta, um desmentido, um rebate dessa matéria tão fundamentada e tão circunstanciada.

Ontem, no "TJ Brasil", jornal da TVS, foi entrevistado o Sr. Jair Meneguelli, Presidente da CUT, e o mesmo, inicialmente, dizia que isso tinha sido inventado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*. Até que a sua declaração me satisfizesse, porque, se realmente tivesse sido inventado, não existiria esse perigo que se apresenta dentro do que foi escrito por aquele jornal de respeitabilidade conhecida. No meio da entrevista, ele afirmou, com todas as letras, que, se entrarmos na hiperinflação, a classe operária parará o País. Então, ele confirmou exatamente o que o jornal dissera, porque, se o País entrasse nessa hiperinflação — Deus nos livre! —, teríamos que trabalhar mais para eliminá-la do País e não parar a Nação. Então,

é um plano preconcebido, dentro do qual o jornal cita o que foi aprovado:

"Estabilidade no emprego.

Redução da jornada de trabalho sem redução salarial.

Redução das perdas salariais.

Reajuste mensal de salários de acordo com os índices do DIEESE (escala móvel).

Liberdade e autonomia sindical.

Contra a privatização das empresas estatais."

Em relação a este último item, sabemos que a maioria dos Partidos, hoje, estão de acordo, porque isso não está acontecendo no Brasil; contudo o mundo inteiro está privatizando as suas empresas — o México está privatizando quinhentas e tantas empresas, de uma vez; a Argentina está privatizando até parte da sua empresa de petróleo.

Então, os nossos amigos da CUT são contra a privatização das empresas.

"Estatização do sistema financeiro".

Esta é outra medida que já foi tentada em outros países, em alguns momentos, e a ela estão todos voltando, porque, se o sistema financeiro não funciona bem no mundo privado, no mundo estatal também não funciona.

"Estatização do transporte público".

É outro fator também sobre o qual se concluiu que, se não funciona bem no mundo privado, no mundo estatal ninguém sabe como irá funcionar.

"Estatização da indústria farmacêutica".

Também outro grave erro.

"Sistema de saúde e previdência social estatal, único, gratuito e de boa qualidade, sob controle dos trabalhadores."

Dá a entender que precisamos ter uma República de trabalhadores, quando, na verdade, ela deve ser de todos os brasileiros.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AFONSO SANCHO** — É uma satisfação enorme conceder um aparte ao meu Presidente.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Estou ouvindo a leitura desse relatório a que V. Ex.<sup>a</sup> se reporta e estou fazendo uma ligação da lembrança da primeira leitura do Manifesto de Marx e Engels, de 1847, e publicado em 1848, porque são exatamente os mesmos tópicos. É curioso, só restaria aí acrescentar talvez o que falta, porque estatização dos transportes já temos, com exceção do transporte aéreo — temos a Rede Ferroviária Federal, que é uma garantia de déficit diário de 1 milhão de dólares; temos a possibilidade da estatização de todo o sistema financeiro; quer dizer, hoje, o sistema financeiro estatizado — como V. Ex.<sup>a</sup> sabe melhor do que eu, porque é do *métier* —, já capta cerca de 80% de toda a poupança nacional, restam apenas 20% para a iniciativa privada nesse campo, então, eu estatizaria

também o ensino e a saúde; estatizaria a previdência — como já está estatizada, de qualquer modo, mas ainda permite uma previdência privada, particular, aí pediria. Vou mostrar ao eminente amigo, Senador pelo Ceará, prezado amigo Senador Afonso Sancho, um Manifesto, que, talvez, não tenha hoje à sua disposição, mas que tenho em meu Gabinete. Vou mostrar exatamente quanto desse manifesto se contém dentro dessa condição. É como V. Ex.<sup>a</sup> diz, na hora em que outros estão abandonando 1848 por 1989, nós estamos abandonando 1989 por 1848.

**O SR. AFONSO SANCHO** — O nobre Senador Jarbas Passarinho, que é pesquisador e acompanha, com muito interesse, este assunto, acaba de dar uma contribuição muito importante para este meu comentário desinteressado.

Apenas quero advertir a Nação de que existe um plano; o plano existe e não sabemos no que vai resultar, porque, se a classe que pertence à CUT resolver parar o País, vamos ter, na certa, uma verdadeira revolução. E, instalando-se uma revolução no País, ela não vai acabar tão rápido e teremos, no mínimo, que decretar estado de sítio. Teríamos que, no mínimo, ver o País com o seu mercado exterior suspenso, teríamos, no mínimo uma convulsão geral no País.

Esses homens, sem nenhum sentimento de patriotismo, lançam essa idéia que, conforme diz o Senador Jarbas Passarinho, já é cópia de um plano de mais de um século. De forma que o meu interesse é chamar a atenção do Senado para o assunto, porque, se ontem o Sr. Meneguelli tivesse fundamentado o seu desmentido, eu estaria muito satisfeito. Mas ele o confirmou, e de maneira estranha: Se o País entrar em uma hiperinflação, a classe operária vai parar o País.

Para que parar? Devia dizer que a classe operária vai trabalhar mais, para tirar o País da hiperinflação.

E, por fim, Sr. Presidente, desejo que seja transcrita, nos Anais do Congresso, essa reportagem de responsabilidade do jornal *O Estado de S. Paulo*, fazendo preces ao Altíssimo para que isso não ocorra, porque, se ocorrer, quem tocar fogo dentro desse circo talvez não saia dele. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. AFONSO SANCHO EM SEU DISCURSO:*

CUT QUER PARAR O PAÍS ANTES DA ELEIÇÃO

*A estratégia do braço sindical do PT prevê "choques violentos" até 15 de novembro*

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) pretende parar o País com uma greve geral antes de 15 de novembro, como forma de influir nos rumos da sucessão presidencial. A estratégia está montada num documento que circula com reservas entre os sindicalistas, depois de aprovado no V Congresso Estadual da entidade, entre os dias 6 e 9 do mês passa-

do, no Instituto Metodista de Ensino Superior, em São Bernardo do Campo.

O documento, batizado "Pela CUT classista, de massa, democrática, de luta e pela base", prevê uma escalada de campanhas salariais e paralisações, recheadas de "choques violentos" com o governo, que traduza a intensificação da presença da maior central sindical do País no cenário da disputa sucessória. O encontro, custeado, em parte, por verba de NCz\$ 28.355,00 aprovada pela Câmara Municipal, reuniu 850 delegados de 110 sindicatos que integram a CUT e representantes de 33 entidades que se opõem à central.

O programa discutido no congresso analisa a conjuntura econômica, política, sindical e rural do País, faz um balanço das atividades da CUT, orienta o relacionamento da entidade com as prefeituras do PT e anuncia o "Plano de Lutas". É nesse plano, em que a CUT dá orientação às atividades sindicais na cidade e no campo, que está fixado o planejamento para levar os trabalhadores à greve geral.

"Diante da gravidade da situação, coloca-se na ordem do dia a perspectiva de convocação de uma greve geral", justifica o documento. Também chama todos os trabalhadores à unidade sindical, defende "lutas gerais e específicas que interfiram nas eleições presidenciais" e anuncia que o "próximo período será marcado por choques violentos".

O documento determina que a luta pela recuperação das perdas salariais e redistribuição de renda "desencadeie greves combinadas e simultâneas intercategorias, que conduzam a uma campanha salarial unificada e que aponte, inclusive, para uma greve geral, interferindo com força no processo eleitoral".

Em seu "Plano de Lutas", a CUT recomenda cuidado maior diante da possibilidade de hiperinflação, o que obrigaria a entidade a uma preparação mais intensa dos trabalhadores, "para enfrentar a crise econômica e política". Com relação à política salarial, a tese da CUT é a de que não há como se negociar a questão da inflação com os empregadores. "Inflação não se negocia, se repõe; isto é, todos os trabalhadores devem receber mensalmente o total da inflação do mês anterior", ensina o plano.

A resolução da entidade durante o V Congresso reforça a decisão da Executiva Nacional da CUT, em Brasília, de organizar greves contra as perdas salariais impostas pelo Plano Verão.

#### Luta no Campo

Preocupados também em mobilizar os trabalhadores da zona rural, os sindicalistas da CUT determina, em seu projeto, que a luta no campo seja desencadeada no próximo mês, quando se inicia o plantio nas regiões canavieiras. O objetivo, detalha o documento, é impedir que "sejam plantados eitos de sete ruas" e exigir o pagamento de cana colhida por metro, e não por tonelada. Uma campanha com boletins e jornais cuidará do combate à expulsão da mão-de-obra pela mecanização das lavouras. A CUT sugere ainda aos trabalhadores rurais que se batam por contratos de trabalho de 12 meses para todas as cultu-

ras, e não só para as de cana e laranja. E recomenda que lutem pela estabilidade do emprego e pela unificação de data-base para todos os empregados na agroindústria.

No meio sindical, o alvo da CUT é a tomada do Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, com eleições em setembro. O "Plano de Lutas" reconhece que a categoria dos eletricitários "tem um peso muito grande no movimento trabalhista". A tática, dita ao documento, é a organização de apoio estadual e nacional à chapa de oposição. Prevê, no entanto, uma difícil batalha, na qual será preciso "enfrentar o esquema financeiro que comprou delegados na Central Geral dos Trabalhadores (CGT), capangas capazes de qualquer ato covarde, e todo o esquema corrupto de governo e dos patrões".

#### SINDICATOS APOSTAM NO CONFRONTO

— Pelo manual, o maior objetivo deve ser a eleição de um candidato da esquerda.

Na análise da conjuntura política do País e dos planos da CUT para o segundo semestre, a tese vitoriosa diz que "o próximo período será marcado por choques violentos entre a classe trabalhadora, a burguesia e o governo". A CUT, segundo o documento, promete "intensificar decididamente sua atuação no segundo semestre deste ano, organizando greves, lutas gerais e específicas, que vão desmascarar a política econômica da classe dominante, baseada no pagamento da dívida externa, no arrocho salarial e na repressão aos movimentos dos trabalhadores".

Para esse confronto pré-eleitoral, a Central Única dos Trabalhadores convoca seus filiados: "Devemos estar preparados para combinar as lutas econômicas com as lutas políticas, para enfrentar o embate ideológico com as classes dominantes, responsáveis pela profunda crise que assola o País".

A CUT acredita na "possibilidade concreta da vitória eleitoral de um candidato de classe", mas denuncia: "Sabemos que todas as forças conservadoras atuarão para inviabilizar o funcionamento de um governo comprometido com os trabalhadores, através do Congresso Nacional, do controle que possuem do sistema financeiro, dos meios de comunicação de massa e das armas".

Caso o resultado das urnas não satisfaça as expectativas da CUT, o documento determina que uma vitória de adversários não deve intimidar e muito menos mudar o eixo básico da atuação concreta da CUT, pois a classe trabalhadora vai continuar lutando por seus objetivos imediatos e históricos.

Para todos os filiados da central sindical foi aprovada uma "plataforma de exigências dos trabalhadores". Esse programa, segundo o documento, deverá orientar a intervenção da CUT na questão das eleições presidenciais e na luta direta a ser travada no próximo período". As exigências são as seguintes:

— Não pagamento da dívida externa pela dívida interna.

— Reforma agrária ampla e massiva sob o controle dos trabalhadores.

- Estabilidade no emprego.
- Redução da jornada de trabalho sem redução salarial.
- Redução das perdas salariais.
- Reajuste mensal de salários de acordo com os índices do Dieese (escala móvel).
- Liberdade e autonomia sindical.
- Contra a privatização das empresas estatais.
- Estatização do sistema financeiro.
- Estatização do transporte público.
- Estatização da indústria farmacêutica.
- Sistema de saúde e previdência social estatal, único gratuito e de boa qualidade sob controle dos trabalhadores.
- Educação pública e gratuita para todos, desde o nível básico até o superior.
- Controle operário da produção.
- Controle dos trabalhadores sobre a contabilidade das empresas.
- Contra toda forma de discriminação, preconceito e opressão da mulher, do negro do índio e de outros grupos de trabalhadores.
- Reforma urbana radical.
- Creche para os filhos de todos os trabalhadores.
- Direitos políticos para os soldados, cabos e sargentos.
- Tornada de posição do Brasil contra a agressão dos EUA à América Central; pelo direito do povo palestino à auto-determinação; contra o apartheid; pelo rompimento de relações diplomáticas com a África do Sul; contra a política belecista e pelo desarmamento nuclear.

#### Eleições

De acordo com a previsão da CUT, "estas eleições acontecerão num clima de tensão, diante de um governo desacreditado, incapaz de unir a burguesia para fazer frente à ofensiva dos trabalhadores. Exemplo disso é a incapacidade da burguesia em encontrar um candidato de consenso à sucessão presidencial, aliada à recente crise entre Sarney e o Congresso e o processo de hiperinflação".

A CUT aposta na crise para executar seu projeto. "A crise se agrava desde a derrota da ditadura militar, cuja persistência corrói as instituições do Estado. Ameaçadas, estas instituições permanecem de pé, mas os abalos que elas sofrem alertam para o fato de que, após as eleições de 15 de novembro e como mostra a onda grevista deste início do ano, vivemos uma nova correlação de forças mais favorável aos trabalhadores", afirma o documento.

E conclui: "O papel da CUT é discutir em cada fábrica, em cada empresa, escola, banco, usina, sítio ou acampamento o que, realmente, está em jogo nestas eleições". A ação sindical para este segundo semestre está planejada para que seja mantida a organização de trabalhadores dentro das fábricas, com a orientação da CUT na luta pelas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas), comissões de fábrica e de delegados sindicais. Promete ainda investir na formação de quadros e de elementos teóricos da concepção sindical e política cutista.

**CRISE JUSTIFICA PLANO**

Os números da CUT indicam que no primeiro semestre deste ano ocorreram mais de mil greves com a participação de oito milhões de trabalhadores. O documento da entidade prevê que, com "a deterioração da situação econômica, o arrocho salarial, a elevação da inflação, a crise de governabilidade e a própria conjuntura política com eleições presidenciais", se reforçará a tendência de crescimento das lutas operárias sindicais.

Na análise, os sindicalistas contam com o "deslocamento da correlação de forças em favor do proletariado" e uma vitória da esquerda que inaugurará, pelas suas previsões, "um período marcado pela possibilidade de um forte ascenso das massas". Em contrapartida, supõe também o documento a vitória possível do centro ou da direita. Essas forças, segundo prevêem, "tentarão de todas as formas cooptar ou aniquilar o movimento dos trabalhadores. Nesse caso, lembra a central sindical, caberá a ela "garantir a independência da classe".

Nessa perspectiva, suas diretrizes indicam o reforço da educação da militância para "os enfrentamentos cada vez maiores da luta de classe", com alianças dentro e fora do movimento sindical.

**ESPECULADORES ESTÃO NA MIRA DA CENTRAL**

A Central Única dos Trabalhadores denuncia na tese "Pela CUT classista, de massa, democrática, de luta e pela base", que as empresas estão tendo uma grande rentabilidade com esta crise, especialmente os lucros originados da especulação financeira". E assegura que, de uma forma geral, elas estão pouco endividadas e, ao mesmo tempo, apresentam altas taxas de liquidez. "Mesmo assim, a burguesia corre para o seu governo e arranca uma indexação diária para o capital, visando defender-se da inflação que ela própria move", afirma o documento.

Segundo a análise da conjuntura econômica do País, a CUT alerta que todos os corruptos comprovados e do conhecimento do público, como ministros, investidores na Bolsa, candidatos à Presidência da República estão soltos e continuam devastando os recursos públicos, transferindo dólares para o exterior e dinheiro do povo para suas contas bancárias, sem qualquer controle ou punição. O documento acusa, mas não cita nenhum dos acusados nominalmente.

De acordo com o programa de ação aprovado pela CUT, haverá reação a todas as medidas econômicas tomadas pelo governo, no segundo semestre, se elas arrocharem os salários. A entidade promete "repudiar qualquer tentativa de se promover um pacto social". E ameaça: "A hiperinflação provocada pela ganância dos empresários começa a deixar de ser uma hipótese e pode se concretizar nos próximos meses. Nós, trabalhadores, não vamos fazer mais nenhum sacrifício para pagar a crise. Os trabalhadores reagirão e as lutas sindicais tenderão a crescer diante dos

grandes desafios previstos para o segundo semestre".

A proposta da CUT ao governo impõe: "Na luta de resistência econômica, os trabalhadores têm de ter consciência de que, para a retomada do crescimento e controle estável e duradouro da inflação, onde se tenha aumentado e preservado os salários reais, é necessário que o governo adote um plano econômico de emergência com os seguintes itens:

- a) Não pagamento da dívida interna e externa.
- b) Estatização do sistema financeiro.
- c) Reforma agrária sob controle dos trabalhadores.
- d) Defesa das estatais.
- e) Congelamento de preços com estatização das empresas que estimulam a especulação.

Caso o governo não altere sua política econômica, a CUT anuncia que vai radicalizar sua ação.

*Durante o discurso do Sr. Afonso Sancha, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 22 de agosto de 1989

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Paraná em substituição ao Senhor Senador Enéas Faria, adotarei o nome para apresentar abaixo consignado.

Atenciosas saudações — **José Carlos Gomes Carvalho**

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 426, DE 1989**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, requero licença para tratamento de saúde durante os dias 23, 24 e 25 do corrente mês.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1989.

— **Senador Jutahy Magalhães**

Atestado:

Atesto para os devidos fins, que o Sr. Senador Jutahy Magalhães está sob nossos cuidados médicos, justificando-se sua falta aos trabalhos parlamentares nos dias 23, 24 e 25-8-89.

Brasília, 22-8-89.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Aureo Mello — João Menezes — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — João Lobo — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Marco Maciel — Divaldo Suruagy — Luiz Viana — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Roberto Campos — Gomes Carvalho — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item I:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

**PARECER**, sob nº 145, de 1989,

— *da Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia para discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a proposta, em primeiro turno.

**O Sr. Leite Chaves** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

*O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIADA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Continua a discussão.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PMDB — Pl. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, "que altera os prazos estabelecidos no § 6º, do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos".

Sr. Presidente, *data venia*, e esta proposta pode ser aprovada, não só por imperativos

de natureza democrática, como também por uma questão de técnica legislativa. Sr. Presidente, a ementa não guarda harmonia com o novo conteúdo que se quer emprestar ao § 6º do art. 14 da Constituição. A ementa diz:

"Altera os prazos estabelecidos no § 6º, do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos."

Entretanto, a redação proposta diz o seguinte:

"§ 6º Para concorrerem à Presidência e à Vice-Presidência da República, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até três meses antes do pleito, para os demais cargos o prazo de desincompatibilização será de seis meses".

Ora, Sr. Presidente, esse novo dispositivo preconizado não cogita absolutamente do Presidente da República. Aqui não se trata de desincompatibilização do Presidente da República, porque, repito, o parágrafo se refere a Governadores de Estado, do Distrito Federal e trata também dos Prefeitos.

Por outro lado, Sr. Presidente, a redação altera profundamente o texto vigente, que deve ser entendido dentro de um princípio sistemático, pois ele se integra a todo um complexo. Se fosse aprovada essa emenda, Sr. Presidente, iríamos quebrar toda uma doutrina e teríamos como consequência o seguinte: Os Governadores de Estado, deveriam renunciar a seus mandatos até três meses antes do pleito, isso para concorrerem à Presidência da República.

Acontece que o caráter caustico da proposição — se me permite dizer assim o seu ilustre e honrado autor — surge claramente, porque os candidatos à Presidência da República aí estão e me parece, Sr. Presidente, que não há escassez de valores, e parece também que não há número reduzido de candidatos. Entre eles há grandes estadistas, homens de grande passado e não são apenas dois, três ou quatro.

Ora, Sr. Presidente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votei contra esta emenda e peço aos Srs. Senadores que meditem sobre o assunto que é grave.

Veja V. Exª quando se altera uma texto constitucional é para aprimorá-lo, mas aqui há uma profunda alteração em sentido contrário.

Examinemos: o atual § 6º do art. 14 da Constituição diz o seguinte:

"Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito".

A redação preconizada exclui o Presidente da República. Se fosse aprovada esta emenda, o Presidente da República poderia ficar no cargo e concorrer a outro. Apenas não poderia pleitar a reeleição, já que o § 5º preceitua:

"São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente, os Governadores de Estado e do Distrito Federal".

Mas o § 6º, como está, diz que eles, Presidente, Governador e Prefeito, podem concorrer a outros cargos, desde que renunciem até seis meses antes. Agora, entretanto, a redação preconizada exclui o Presidente da República e diz apenas:

"§ 6º Para concorrerem à Presidência e à Vice-Presidência da República, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até três meses antes do pleito, para os demais cargos o prazo de desincompatibilização será de seis meses".

Como foi excluído, o Presidente da República não estaria mais proibido pela Constituição Federal de, no exercício do cargo, ser candidato a Senador, a Deputado Federal ou a Deputado estadual. Não sei se foi isto o que o ilustre autor da proposição teve em vista.

Ademais, Sr. Presidente, não vejo por que se deva, nesta altura, permitir que Governadores de Estado, do Distrito Federal e Prefeitos, para se candidatarem a Presidente da República, sejam privilegiados, devendo desincompatibilizar-se apenas três meses antes.

O processo eleitoral já está em andamento. Eu, que sou parlamentarista há mais de trinta anos, não aceito o parlamentarismo agora. Respeito o ponto de vista de outros eminentes e ilustres Congressistas. Defendi o parlamentarismo na Assembleia Nacional Constituinte. Agora que as eleições estão aí, que os candidatos estão em campanha, não vou defender nenhuma emenda de natureza parlamentarista.

O nobre Senador Mário Covas é um parlamentarista, e um parlamentarista sincero. Eleito, nada impede que adotemos imediatamente o parlamentarismo. Mais do que isso, nem precisamos, Sr. Presidente, alterar a Constituição Federal para implantar o parlamentarismo. Basta que o Chefe de Estado abra mão de suas prerrogativas, procedendo como D. Pedro II.

A Constituição do Império não era parlamentarista. Ao contrário, ela rezava que o Chefe de Estado, o Imperador, podia livremente nomear e demitir ministros. Mas fomos adotando paulatinamente aquelas práticas: o Imperador abrindo mão dos seus direitos e os Gabinetes caindo com votos de desconfiança.

De modo que encerro aqui. Reconheço o espírito público do autor da proposição, mas, Sr. Presidente, esta proposta não pode ser aprovada. E ainda há outras considerações. Se a Constituição vai sofrer uma revisão em 1993, cabe a interrogação: — pode e deve agora ser alterada? Eu acho que só em condições excepcionabilíssimas. De outro modo devemos aguardar a revisão da Lei Maior na época prevista.

Encerro aqui estas palavras e peço aos Srs. Senadores que examinem atentamente o as-

sumo. E até faria um apelo ao autor da proposição, para, tanto quanto possível, examinar a possibilidade de retirá-la.

Era o que tina a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A discussão terá prosseguimento na sessão de quarta-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Documentação e Informação, tendo

PARECER, sob nº 142, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 427, DE 1989

Nos termos do art. 279, alínea *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 2, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Documentação e Informação, a fim de que seja encaminhada ao reexame da Comissão Diretora.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1989.  
— Antonio Luiz Maya.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, a matéria volta ao reexame da Mesa Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 3:**

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1984 (nº 126/79, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea *a*, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1984. (Pausa).

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 4:**

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura um dia de folga por

mês aos Presidentes de Associações de Classe, para tratar de interesse da entidade, remunerando-se a falta.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1989. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

**O SR. JOÃO LOBO** (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a primeira semana deste mês, o ilustre Senador Chagas Rodrigues, meu conterrâneo, trouxe para esta Casa um telex da Associação Industrial do Piauí e de vários sindicatos e outras associações, protestando contra a atuação do Diretor do Finor Antônio Carlos Frota.

Infelizmente, naquele dia não estava presente e, apesar do tom moderado e ponderado com que sempre aborda esses assuntos o ilustre Senador Chagas Rodrigues, gostaria de trazer para esta Casa algumas informações que talvez esclareçam à Casa e a S. Exª o motivo do telex que lhe foi endereçado e o protesto das associações e dos sindicatos.

Sr. Presidente, o assunto vem-se desenvolvendo há vários meses, em várias etapas, e vou abordá-lo com o máximo cuidado, para não cair no exagero, defender o que não deve ser defendido, ou louvar o que não deve ser louvado, mas procurarei ser justo no meu pronunciamento, tentando focalizar bem o assunto.

O Dr. Antônio Carlos Frota é Diretor, na Sudene, de investimentos do Finor, e a Associação Industrial do Piauí se sentiu prejudicada com a atuação de S. Sª Lamento que o telex tenha sido endereçado somente ao Senador Chagas Rodrigues, grande Parlamentar, mas um homem afastado das atividades empresariais do meu Estado, pela sua permanente atuação nesta Casa e na sua profissão em Brasília.

Mas, Sr. Presidente, o que aconteceu, não merecia sua reação da Associação Industrial, inclusive quase forçando a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí a cassar um título de Cidadania que havia sido dado, anteriormente, ao Sr. Antônio Carlos Frota.

Sr. Presidente, parece-me que, quando se dá um título de cidadão a determinada personalidade por serviços prestados, é porque ela o merecia, ou, então, havia uma intenção escura quando se outorgou esse título. Talvez a intenção de corrompê-lo ou de incliná-lo em determinado sentido. De qualquer modo, eu entendo que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí agiu sob influência perniciososa, porque, se o Sr. Antônio Carlos Frota merecia o título, esta se portou mal, casando-o. Se

não merecia a Assembléia Legislativa agiu mal quando lhe outorgou o título imerecido. Mas não era este o caso, Sr. Presidente. Eu acho que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí foi pressionada pela Associação Industrial, pelos sindicatos e a Associação Comercial do meu Estado, porque, realmente, foi injusta.

Quero ler, neste momento, alguns dados para amparar as minhas palavras. Veja V. Exª, Sr. Presidente, são dados colhidos da vida do Finor:

"De todos os projetos em implantação no Piauí, 27% foram aprovados no período de 1986 para 1989; de todos os projetos já aprovados para o Piauí, isto é, desde 1963, 18,3% o foram durante a atual administração", — a administração do Dr. Antônio Carlos Frota à frente do Finor. "Além disso, a média dos valores liberados nos últimos 4 anos é superior, em percentual, a 7,3% a qualquer outro período, desde a vigência do Finor. Ademais, acrescenta-se que, somente na última pauta da Sudene, a de junho deste ano, foram aprovados para o Piauí — apenas para o Piauí — três projetos na área da irrigação".

Então, o Piauí não tinha por que se sentir marginalizado durante a administração do Sr. Antônio Carlos Frota.

Sr. Presidente, essas coisas devem ser feitas com muito cuidado. O que aconteceu foi que alguns empresários piauienses se sentiram marginalizados, porque não têm capacidade ou competência para disputar os investimentos da Sudene frente a outros empresários — empresários de Pernambuco, da Bahia, do Ceará.

O Piauí está cheio de empresários pernambucanos, de empresários cearenses, baianos, e, agora, de empresários paranaenses e goianos, que estão correndo para o cerrado piauiense, levando sua tecnologia, sua experiência ao nosso pequeno e despreparado Estado.

Sr. Presidente, é injusta a atitude desses empresários. Todos os anos, a Sudene instala, no Anhembi, stands atraentes, com todos os diagramas, com todos os dados, a fim de atrair os empresários paulistas, do Centro-Oeste, de todo o Brasil, para investirem na área da Sudene, para investirem no Polígono das Secas. Nós, do Piauí, estamos irritados, indignados, porque empresários, dos mais diferentes Estados, acorreram a este chamamento e são contemplados com projetos aprovados pela Sudene.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Ouço V. Exª com muito prazer.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador João Lobo, V. Exª dá os esclarecimentos à Casa, esclarecimentos que, me parece, recebeu do ilustre Diretor Dr. Antônio Carlos Frota. Realmente, quero, de início, agradecer a V.

Exª as palavras generosas com relação à minha modesta pessoa. Em segundo lugar, como V. Exª reconheceu, no momento em que ocupei a tribuna para tratar deste assunto, V. Exª se encontrava numa das Comissões, daí não ter podido ouvir o meu discurso no Plenário. Limitei-me a ler um longo texto, é verdade, assinado não por um empresário, nem por um pequeno grupo de empresários, mas, se V. Exª me permite, por todo o empresário industrial piauiense: Presidente da Federação das Indústrias, da Associação Industrial do Piauí e de todos os sindicatos das diferentes categorias econômicas e ainda de Associações Industriais. Eles se dirigiram a mim. Eu, afinal de contas, sou Senador representante do Piauí. Ao ler o telex, disse que não conhecia o ilustre Diretor, que nunca tinha tido oportunidade de estar com S. Sª Dirigi-lhe um apelo. Lamentei aquela desinteligência entre o empresário industrial piauiense e um Diretor da Sudene, porque a Sudene existe para servir, antes de tudo, ao Nordeste. E, no Nordeste, se V. Exª me permite, para ajudar os Estados menos desenvolvidos. Então, li o telex e dirigi um apelo ao ilustre Diretor, para que ele reexaminasse o assunto, apelo que também estendi ao Sr. Ministro, ao Sr. Superintendente da Sudene e ao Senhor Presidente da República. O que também me impressionou, V. Exª nem mencionou o fato, foi ainda a Assembléia Legislativa do meu Estado, fazendo coro com esse protesto, ter cassado, por unanimidade, o título de cidadania que havia outorgado ao Diretor e que ainda não havia sido entregue. Então, veja V. Exª a minha situação. Eu, em princípio, estarei sempre de acordo com a Assembléia do meu Estado e com o empresário industrial, como, e não preciso dizer, estarei aqui também ao lado de todos os sindicatos de trabalhadores, sejam rurais, sejam banos. Se estou ao lado da categoria econômica nesta hipótese, tenho estado ao lado das categorias sociais noutras ocasiões. Agora, V. Exª dá esses esclarecimentos. Disseram os líderes do empresariado — e, entre eles, muitos são correligionários de V. Exª —, e na Presidência da Federação está um ilustre Deputado, também correligionário de V. Exª —, disseram os líderes do empresariado que o Diretor, Sr. Antônio Carlos Frota, não vinha atendendo aos pleitos dos empresários piauienses, mas apenas concedendo no Piauí pleitos requeridos por ilustres brasileiros de outros Estados. Ora, se há um grupo econômico brasileiro que queria realizar, no Brasil, um empreendimento, não devemos dar preferência a grupos estrangeiros, porque o grupo brasileiro reinveste os seus lucros aqui, e o grupo estrangeiro, como é natural, faz suas remessas de lucros ao exterior, as quais nem sempre são rigorosamente corretas. A mesma coisa acontece, internamente, no Maranhão, no Piauí ou no Ceará. Se concedermos a cearenses, a piauienses — para citar dois Estados — financiamentos, o piauiense que faz investimentos no Piauí ou o cearense que faz investimentos no Ceará geralmente reinveste no seu Estado. Mas, se se trata de brasileiros de outras áreas, é natural que parte dos lucros - e aqui

me refiro a lucros — seja reinvestida em outras áreas do Brasil. O que lamento — compreendo perfeitamente a posição de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito — é que esse ilustre Diretor não se tenha dirigido a mim. Vindo qualquer crítica à minha pessoa, ocupo a tribuna para exibir a crítica e esclarecer o fato. O Diretor não quis honrar-me com o esclarecimento, talvez pensando que eu não fosse capaz de levá-lo à tribuna, mas o fez através de V. Ex.<sup>a</sup>, ilustre Colega da Bancada piauiense, eminente Senador pelo meu Estado. Ficam nos Anais os esclarecimentos. Como não sou empresário, como nunca pleiteei financiamentos, não desejo comentá-los. Agora, o que desejo, e faço um apelo, é que haja um entendimento e que o empresariado industrial do meu Estado fique satisfeito com a atuação desse Diretor da Sudene. Se os esclarecimentos forem procedentes, muito bem, o que quero é o desenvolvimento econômico e social do Piauí.

**O SR. JOÃO LOBO** — Sr. Presidente, naturalmente incorporo o aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues ao meu discurso, apenas fazendo algumas observações ao mesmo.

É claro que eu já havia ressaltado a ponderação, a educação com que o nobre Senador Chagas Rodrigues sempre aborda os problemas nesta Casa. Naturalmente não concordo com a última parte do seu enfoque. Não há razão para se discriminar o fato de um pernambucano querer investir no Piauí, ou um paulista, também, querer investir no Ceará, tudo isto é uma Pátria comum. Tanto faz um cearense ou um pernambucano levar a sua experiência, o seu trabalho, a sua força para o meu Estado com um empreendimento, como um nativo do meu Estado ser esse empresário.

Aliás, Sr. Presidente, devo ressaltar que aproveitamos muito. O homem é um animal que só aprende por imitação, por experiência. É muito benfazeja a onda migratória que leva empresários de um estado mais desenvolvido para outros menos desenvolvidos. É ótimo para o Piauí que para lá acorram empresários paulistas, pernambucanos, gaúchos, goianos, de todos os recantos deste País; empresários que queiram dar a sua contribuição para o desenvolvimento do Estado. Sabemos que lá fica a sua experiência, fica o seu trabalho. Esse negócio de dizer que os lucros vão embora, que eles terminam saindo, isso ainda há que se provar. A realidade é que eles terminam ficando vinculados ao próprio Estado. E temos observado que as cidades que mais recebem correntes migratórias de outros Estados são as mais desenvolvidas e progressistas. Em nosso próprio Estado, V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Chagas Rodrigues, pode testemunhar isso. As cidades de Picos e de Floriano, que recebem mais maciçamente a migração de pernambucanos, de paraibanos, são mais comerciais do que as cidades mais fechadas à presença desses nordestinos.

Então, não vejo motivo para essa discriminação do capital ou do trabalho, venha ele de onde vier. Entendo que nós, brasileiros,

devíamos ter aberto inteiramente este País para o capital internacional, para a migração da experiência da Europa, da Ásia, ou de qualquer lugar.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Concederei o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Chagas Rodrigues, depois de ouvir o ilustre Senador Mauro Benevides, com muita honra.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador João Lobo, recebi com estarecimento a notícia que V. Ex.<sup>a</sup> traz, na tarde de hoje, ao conhecimento do Senado Federal, segundo a qual a augusta Assembléia do Piauí, na qual pontificam Parlamentares da maior dignidade, havia cassado o título de cidadão honorário conferido ao Dr. Antônio Carlos Frota, Diretor de Incentivos Fiscais da Sudene. Tendo sido integrante, como fui, do Conselho Deliberativo da Sudene, ao tempo em que exercia a Presidência do Banco do Nordeste do Brasil, conheço a sistemática de atendimento e de encaminhamento de pleitos nos vários setores que compõem essa autarquia especial do Governo da República. E não creio, nobre Senador João Lobo, que um homem, nascido no Maranhão, como o Dr. Antônio Carlos Frota, vizinho, portanto, do Piauí, fosse, intencionalmente, adotar qualquer medida que pudesse representar uma discriminação contra os interesses piauienses. No que tange ao Ceará, diria a V. Ex.<sup>a</sup>, que, quando encaminhamos à apreciação da Sudene e pedimos à Diretoria de Incentivos Fiscais, através do Dr. Antônio Carlos Frota, um exame mais acelerado possível das propostas, sempre recebemos da parte de S. S.<sup>a</sup> uma manifestação de simpatia e, sobretudo, o desejo de que a apreciação se faça sem qualquer tardança. Ora, se isso ocorre em relação ao Ceará e a outros Estados da Federação, não há o por que de se atingir, naquelas postulações justas e legítimas, o glorioso Estado piauiense. Portanto, entendo que houve uma atitude talvez, apressada ou, certamente, apressada dos Representantes do povo do Piauí, e logo mais se restaurará essa homenagem que se prestou ao Dr. Antônio Carlos Frota, que, no exercício da Diretoria de Incentivos Fiscais, tem procurado servir ao seu Estado, é verdade, mas à Região como um todo.

**O SR. JOÃO LOBO** — Acolho o aparte do nobre Senador Mauro Benevides, que deu um testemunho como ex-Presidente do Banco do Nordeste e tratou de perto com o Dr. Antônio Carlos Frota.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, todos estamos sujeitos a errar, e o Dr. Antônio Carlos Frota é um jovem entusiasta do desenvolvimento do Nordeste. É um homem que batalha duramente pelos objetivos da Sudene e do Finor. Pode ser que S. S.<sup>a</sup> tenha cometido aqui e ali alguns erros, todos nós os cometeremos. Mas S. S.<sup>a</sup> é um homem que nunca, premeditadamente, prejudicaria qualquer um dos Estados nordestinos.

E repito, aqui, neste momento, os dados que li no início do meu discurso: o Dr. Antônio Carlos Frota tem beneficiado muito o Estado do Piauí. Sempre as reivindicações piauienses, os pleitos piauienses, que a Bancada do Estado do Piauí ou que os empresários piauienses procuram, são sempre atendidos pelo Dr. Frota. É claro que dentro de certas limitações, porque todos sabemos dos recursos restritos que estão sendo alocados para a Sudene, como aquele organismo de desenvolvimento tem sofrido restrições e a diminuição do seu poder de financiar e de incentivar aquela Região.

Quero reafirmar, neste momento, para esta Casa, que tenho a honra de merecer a amizade e de ter tratado com Antônio Carlos Frota. Posso afirmar nesta Casa que, se S. S.<sup>a</sup> peca, é por excesso de entusiasmo, pela vibração com que encara e recebe todos os pleitos da Região Nordeste, principalmente dos Estados mais pobres: Piauí, Maranhão, Ceará e Sergipe.

É claro que quero repetir para o Piauí o que aconteceu durante a gestão do Dr. Antônio Carlos Frota e prestar um esclarecimento ao nobre Senador Chagas Rodrigues, que pediu esses esclarecimentos.

Devo dizer que, de todos os projetos em implantação no Piauí 27% foram aprovados no período de 1986 para junho de 1989. De todos os projetos já aprovados para o Piauí, desde 1963, 18,3%, quase 20%, o foram durante a atual administração, isto é, durante os últimos 3 anos. De 63 para 89, vão 26 anos, e apenas durante os 3 últimos anos 20% ou quase 20% dos projetos em implantação no Estado do Piauí aconteceram durante a gestão do Dr. Antônio Carlos Frota.

A média das liberações, os valores liberados nos últimos 4 anos, é superior, em percentual, 7,3%, a qualquer outro período desde a vigência do Finor, isto é, nunca o Estado do Piauí foi tão contemplado pelo Finor como na gestão do Dr. Antônio Carlos Frota.

Evidente, que eu não podia deixar de falar neste assunto para reparar uma injustiça que se cometeu com esse homem público. O modo de se aprovar um projeto na Sudene é o empresário interessado comparecer às suas reuniões, aos seus diversos Departamentos disputar a aprovação do seu projeto. A capacidade de disputar a aprovação é ponto positivo para o empresário.

O empresário que se limita a fazer um projeto e o remete pelos Correios ou mesmo por um portador para a Sudene e se acomoda no seu escritório esperando que esta vá aprová-lo e liberar todos os recursos, todos os incentivos, baseados exclusivamente na fama, justa ou injusta, desse empresário, está agindo infantilmente.

O Estado do Piauí precisa — tenho dito isso, várias vezes, quando falo na Associação Industrial do Estado do Piauí — o Estado do Piauí precisa convencer de que o empresariado precisa ter a capacidade de disputar, lutar e brigar pelos incentivos, porque eles não vêm graciosamente baseados apenas no ca-



dastró que determinados empresários têm no conceito ou no cadastro dos bancos.

Concedo o aparte ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Quando V. Exª combate qualquer injustiça, tem o meu apoio, a minha solidariedade. Sou profundamente contrário a qualquer injustiça e a qualquer discriminação. Mas, às vezes, o problema é saber onde está a discriminação. Os empresários do setor industrial do meu Estado, representados pelo presidente da Federação, pelos presidentes de sindicatos e de associações industriais, protestaram. Este é um fato objetivo. Li um telex. Todo o empresariado está insatisfeito com este ilustre Diretor, a quem não tenho a honra de conhecer; nunca o vi, nunca estive no seu gabinete, mas V. Exª o conhece e dá o seu depoimento. Não tenho nenhuma dúvida quanto a isso. Mas a discriminação estaria sendo feita, meu nobre Colega, contra os piauienses, de acordo com o depoimento dos empresários. Estes é que dizem que os projetos estão sendo aprovados, os financiamentos concedidos, os créditos liberados, mas só para empresas de fora do Estado. Assim, o Piauí não estaria discriminando ninguém. Estaria, sim, sendo discriminado. Agora, V. Exª coloca o problema nesses termos, eu vou examinar com V. Exª a possibilidade de, numa Comissão do Senado, poderia ser na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou na Comissão de Economia, convocarmos o ilustre Diretor Frota, o Presidente da Associação Industrial do Piauí e o Presidente da Federação das Indústrias, para que esclarecessem este assunto. Poderíamos até concorrer para que entre um diretor da Sudene, que não é diretor nesta ou naquela área, mas é diretor no Nordeste todo, e, entre os nossos empresários piauienses, houvesse entendimento. O que nós queremos é que eles se entendam, o Piauí é que não pode ficar prejudicado. Nossos empresários dizem que estão sendo prejudicados, e V. Exª e o Diretor da Sudene dizem que não. Então, vamos chamá-los, e vamos concorrer para que desapareça essa divergência. Que o Piauí possa, como os demais Estados do Nordeste, desenvolver-se também no setor industrial, com a colaboração da Sudene. Entendo perfeitamente o discurso de V. Exª e o que quero é isso, exatamente como V. Exª também quer, que não haja discriminação, que não haja injustiça e que os empresários do Piauí possam também ser atendidos, porque também são empresários e têm direito aos incentivos da Sudene.

**O SR. JOÃO LOBO** — Eu, naturalmente, concordo com o ponto de vista do nobre Senador Chagas Rodrigues e seria interessante se pudessemos fazer isso. Desde o início, eu disse que não queria fazer nada em termos pessoais, nem fazer uma discriminação, mas devo fazê-la neste momento. Não é todo o setor industrial do estado do Piauí que está reclamando. E eu citaria, só para abrir o assunto, junto ao entendimento do Senador Chagas Rodrigues, que os dois maiores empresários

piauienses, que são o Sr. João Claudino e o Sr. Lourival Parente, não assinaram nem concordam. Eu poderia, em outra ocasião, trazer até os telegramas de solidariedade com que eles se manifestaram perante o Sr. Antônio Carlos Frota.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Colega, li telex de sindicatos, não estou aqui para ler telegrama de um empresário, mas de sindicatos e de Federação...

**O SR. JOÃO LOBO** — Perfeitamente, o que eu quero dizer a V. Exª é que houve, realmente, um movimento e o Presidente da Federação das Indústrias do Piauí, o Presidente da Associação Comercial e vários outros sindicatos assinaram. Mas nós sabemos como é que essas coisas acontecem, há certa tendência, certo movimento e se terminam colhendo essas assinaturas. Queria dizer a V. Exª que não é o empresariado piauiense que se está sentindo prejudicado. Acabei de citar a V. Exª, aliás, muito coincidentemente, citei o nome do maior empresário do Estado do Piauí, que é um paraibano; o Sr. João Claudino é um paraibano e é uma honra e uma glória para o Piauí tê-lo no nosso Estado; esse cidadão é o maior empresário do estado do Piauí, hoje. O outro, o Sr. Lourival Sales Parente e eu poderia citar dezenas que não participam do ponto de vista da Federação, nem daquele telex expedido. Eu não quero, naturalmente, particularizar este assunto.

**O Sr. Alexandre Costa** — Poderia V. Exª informar-me se o Sr. João Claudino tem algum interesse ligado à Sudene?

**O SR. JOÃO LOBO** — Meu ilustre Senador Alexandre Costa, todo empresário do Nordeste tem interesse na Sudene. O Sr. João Claudino tem várias empresas assistidas pela Sudene. A sua fábrica de "jeans", de tecidos, a sua fábrica de colchões, todas elas...

**O Sr. Alexandre Costa** — Mas é isso que estou perguntando, não exagere, estou perguntando.

**O SR. JOÃO LOBO** — Ah, sim, eu estou querendo dizer a V. Exª

**O Sr. Alexandre Costa** — Estou perguntando a V. Exª quais são os interesses do Sr. João Claudino junto à Sudene.

**O SR. JOÃO LOBO** — Ah, sim, pois não. Ele deve ter interesses. O Sr. João Claudino hoje é o controlador de várias empresas industriais, empresas comerciais e, inclusive, agrícolas, pecuárias. E em todas elas o Sr. João Claudino, como de resto os empresários do Nordeste todo — Pernambuco, Bahia, Ceará — os grandes empresários, os grandes grupos empresariais, como os donos da Lundgren Tecidos S.A., Othon Bezerra de Mello, o próprio Jorge Baptista, que é, hoje, considerado o maior empresário de Pernambuco, todos eles tiveram que procurar os incentivos da Sudene, senão as suas empresas não teriam conseguido resistir à concorrência, à disputa feroz que se travou, neste País, entre Regiões desen-

volvidas e subdesenvolvidas, como é o Nordeste brasileiro.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Fugindo um pouco do pronunciamento de V. Exª, aproveitando essa discussão a respeito de que todos os empresários buscam os recursos da Sudene lá no Nordeste, quero dizer a V. Exª que tive a oportunidade de encaminhar vários requerimentos de informações ao Ministro do Interior, para que me fornecesse a relação de empresários beneficiários do Finor, e nunca consegui saber.

**O SR. JOÃO LOBO** — Eu poderia ajudar a V. Exª; se for do seu interesse ainda, eu posso pedir à própria Sudene, quero dizer a V. Exª que mandará o *Boletim* do Finor a V. Exª, eu me comprometo aqui.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Gostaria muito que V. Exª conseguisse. Eu já pedi, pedi, inclusive, na ocasião em que veio aqui o Ministro Ronaldo Costa Couto, quando ainda era Ministro do Interior, e aqui, da tribuna, fiz a solicitação e S. Exª prometeu que me enviaria em poucas horas e até agora S. Exª já saiu há muito tempo do Ministério — a mim nada enviou.

**O SR. JOÃO LOBO** — Eu enviarei a V. Exª o *Boletim* do Finor.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Eu ficarei muito satisfeito. Não o deste ano, não estou preocupado com este ano. Eu queria ter um levantamento, porque há uma queixa muito grande de que os recursos, realmente vão para os grandes empresários. E como normalmente nesses programas todos, nos diversos programas de crédito subsidiado, os pequenos e médios empresários não chegam a alcançar os benefícios desses créditos, por desinformação, por não terem condições de um bom advogado para tratar da questão, mas esses são aqueles que pouco podem atingir os benefícios do crédito subsidiado. E por coincidência, se tivéssemos esses dados na nossa informática, nos computadores dos diversos órgãos, e pudessemos fazer um cruzamento destas informações, veríamos que, em diversos projetos, haveria uma coincidência de nomes. Se fosse Provárzeas, se fosse Pronordeste, Finor, então, teríamos um cruzamento que mostraria, que o mesmo empresário muitas vezes é beneficiado de diversos programas de crédito subsidiado. É por isso que tenho essa curiosidade, que não é apenas uma curiosidade de qualquer pessoa, mas era para fazer um exame daqueles que foram beneficiários dos recursos para o Nordeste.

**O SR. JOÃO LOBO** — V. Exª tem razão. É necessário que se tragam maiores esclarecimentos, que se tragam informações para esta Casa. Não é que essas firmas sejam subsidiadas, elas não são subsidiadas, não é crédito subsidiado; trata-se de um incentivo fiscal. En-



tão, o incentivo fiscal tem outro posicionamento. E a outra falta de esclarecimento é que as grandes firmas usam da prerrogativa de poderem usar em projetos, na área do Nordeste os recursos das opções do Imposto de Renda. Isso é o que acontece com a repetição e com a insistência com que aparecem os nomes das grandes empresas brasileiras nos incentivos do Finor. É que elas podem usar as suas próprias opções, DO 34/18, os seus descontos do Imposto de Renda, para a implantação de outros projetos na área da Sudene, como faz a Brahma, a Firestone, etc. e todas as grandes empresas brasileiras de São Paulo ou do Centro-Oeste brasileiro. Isto é o que acontece hoje.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Se V. Exª permite... (Assentimento do orador.) Quer dizer que, realmente, há um preparo, hoje há uma verdadeira...

**O SR. JOÃO LOBO** — Mas acho justo...

**O Sr. Jutahy Magalhães** — ... preocupação para se conseguir esses recursos. Se o Governo resolve incentivar a criação de câmarões, essas empresas estão prontas para receber o crédito, e serem beneficiadas com esse empréstimo para fazerem essa criação de camarões; se fala em irrigação, essas empresas estão prontas para receber também os benefícios para projetos de irrigação; se fala em Provárzeas, então, essas empresas também estão prontas. Mas acredito que, o pequeno e o médio produtor, que deveriam também ter a sua condição de chegar até esses créditos, não são beneficiários nesses programas, até por falta de preparo, por falta de informação. É por falta de informação, porque o dinheiro não deveria ser dirigido apenas para os grandes produtores. E essas empresas se preparam, armam-se e vão buscar o dinheiro onde ele estiver. É a mesma coisa, quando se fala, às vezes — e outra dia, num debate com o Senador Marcondes Gadelha, eu alertei: vamos olhar como é que vai ser feita essa privatização proposta pelo Governo, porque privatizar com o dinheiro do Estado é muito fácil, e não deve ser aceitável por parte do Congresso. Outro dia, eu estava lendo, se não me engano, o próprio *O Globo*, mostrando a preocupação com isso, porque esses recursos do próprio Tesouro, que são aplicados para beneficiar sistematicamente os mesmos empresários é que me deixam com uma leve preocupação, pelo menos.

**O SR. JOÃO LOBO** — Entendo, ilustre Senador, que realmente é imprescindível que haja um movimento de esclarecimento e de informações ao alcance de todos.

Mas, veja V. Exª, o dinheiro não está à disposição só dos grandes; está à disposição de qualquer cidadão brasileiro que tenha um bom cadastro, que mostre competência para fazer um projeto e disputar a aprovação desse projeto. Este é que é o problema.

A disputa empresarial inclui tudo isso. Se não se tem a capacidade de disputar a aprovação de um projeto da Sudene, não se terá

muito menos a capacidade de implantá-lo. Isso é fora de dúvida.

É claro que nós estamos vivendo num regime capitalista. O Brasil é um país de regime capitalista. E as grandes estruturas têm muito mais capacidade, competência para elaborar bons projetos, para colher as informações onde se encontram os recursos, ou como atingi-los. Isso faz parte do próprio sistema capitalista.

Agora, querer restringir só aos pequenos os recursos do Finor, acho que é uma falta de compreensão do incentivo para o desenvolvimento de uma região.

**O Sr. Alexandre Costa** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador João Lobo?

**O SR. JOÃO LOBO** — Pois não, com muito prazer.

**O Sr. Alexandre Costa** — Eu não me incluo nos que não têm compreensão. Sou muito entendido em Nordeste e Sudene. É uma vida inteira nisso. Concordo com o que V. Exª diz, pois também demonstra ter conhecimento do assunto, mas não posso concordar com esse final; que quem quiser vai lá e tira o dinheiro.

**O SR. JOÃO LOBO** — Tira, não! Faz um projeto e se candidata aos incentivos...

**O Sr. Alexandre Costa** — Não é verdade não tem fundamento. Eu não sei se o Sindicato do Piauí ou se todos os piauienses têm razão. O que eu sei é que privilégios há e, naturalmente algum desses piauienses que reclamam não estão entre os privilegiados da Sudene.

**O SR. JOÃO LOBO** — Tiveram os seus interesses contrariados.

**O Sr. Alexandre Costa** — Não! Não os interesses contrariados; tiveram os seus interesses cerceados, por interesses maiores, que eu chamaria de privilégios. Mas não é só do Piauí, é do próprio Maranhão, do Ceará e de muitos outros Estados. Porque a Sudene, desde que nasceu, é cheia de privilégios e, enquanto existir, continuará sendo a maior fonte de privilégios.

**O SR. JOÃO LOBO** — Realmente, não concordo com os pontos de vista do Senador Alexandre Costa; cada um tem direito de ter os seus pontos de vista, qualquer cidadão brasileiro tem o direito de fazer um projeto e dar entrada na Sudene para pleitear incentivos fiscais em qualquer ramo da atividade que interesse...

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Até o momento, V. Exª tem toda razão pode-se fazer o projeto, pode-se solicitar; agora, conseguir, a diferença é grande!

**O SR. JOÃO LOBO** — Conseguem sim, V. Exª pode ler as estatísticas, V. Exª pode ver os dados, os boletins e os leilões do Finor. O Senador Mauro Benevides, infelizmente, não está presente; era quem presidia esses leilões do Finor, que são mensais e apresentam um volume enorme de recursos que in-

centivaram empreendimentos do interesse da região do semi-árido nordestino. Agora, se V. Exª — estou falando V. Exª porque estamos discutindo os dois, mas não quero dirigir-me a V. Exª, que não é empresário, nem comerciante, e é evidente que isso não o atinge — se V. Exª não se prepara, não estuda, não disputa a aprovação desse projeto, tenho certeza que V. Exª não terá a sua aprovação e não terá os incentivos fiscais, porque o afunilamento é muito grande, na hora de aprovar: aquilo é um pinga-pinga, porque os recursos são limitados, a quantidade de projetos é enorme. Se a coisa não for disputada, não for batalhada, sofrida, certamente que não sairá.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Eu já estou encerrando o meu discurso, mas com muita honra ouço o aparte de V. Exª

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Embora não seja representante do Nordeste, sou filho do Nordeste. Tive a oportunidade de participar de uma firma que tinha um projeto agropecuário na Sudene, e, concordo com V. Exª quando diz que todos têm direito de entrar com projeto. Mas, também é verdade que nem todos que entram com projeto, conseguem aprová-lo na Sudene. Quando V. Exª diz que tem que ter preparo...

**O SR. JOÃO LOBO** — Mas nem todo negociante é bem sucedido, na sua atividade.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Mas V. Exª também diz que é preciso se preparar para competir nos projetos da Sudene. Eu faria uma alegação, ou uma pergunta, se fosse o termo: mesmo que o projeto seja bem feito, que traga desenvolvimento para a região Nordeste, é preciso que haja essa disputa dentro da Sudene? Mesmo com toda a competência...?

**O SR. JOÃO LOBO** — Acho que não; isso aí é que é a disputa — essa competência, essa viabilidade do projeto é dada pelo preparo do empresário, ao confeccionar o seu projeto. É isso que eu chamo de capacidade de disputar, de capacidade de se preparar, para reivindicar esse incentivo. Se se faz o projeto dentro de todas as normas estabelecidas, dentro do que é viável para a região em que ele será implantado, demonstrando, com quadros e números, de forma irrefutável, que o projeto é válido para o Nordeste, garanto a V. Exª, com quase toda a certeza, que esse projeto será aprovado.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Então, não se precisaria disputar, dentro da Sudene, para esse projeto ser aprovado, porque ele traria riqueza para a região!

**O SR. JOÃO LOBO** — V. Exª é um homem acostumado com a burocracia. Às vezes, a falta de informação, a falta de informação num quadro, de informação em toda a estrutura de um projeto pode deixá-lo parado nos vários departamentos. É preciso que o dono o acompanhe. Por que é que não está andando? Por que é que esse pleito não foi para

a frente, não passou desse departamento para o outro? Existe tudo isso. Se o dono não se interessa em fazer, em assegurar o andamento, isso, nós sabemos, ficará parado, a burocracia tem dessas coisas, infelizmente. Se o dono não segura o papel, não argumenta, não faz com que ele ande, alimentando esse andamento com todos os dados e informações que os departamentos estão exigindo, quase com certeza esse projeto irá ficar parado, estagnado; às vezes, pelas coisas mínimas, a falta de um dado da Funai, por exemplo, pode paralisar, anos, um projeto. Se não se demonstrar, se não se levar, não alimentar com a certidão da Funai, de que não está ofendendo aglomerados indígenas por exemplo, o projeto pode ficar parado. É preciso saber por que ele não está andando, é preciso acompanhar o andamento desse projeto.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência gostaria de alertar o ilustre Senador que o tempo do orador está por apenas dois minutos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Comunico a V. Ex<sup>a</sup> que estarei atento ao tempo determinado.

Gostaria de aproveitar a boa vontade do nobre Colega, Senador João Lobo, que me prometeu dar uma informação que venho pedindo há anos, na Sudene, sem conseguí-la e solicitar a S. Ex<sup>a</sup> que também, se for possível, me consiga outra informação, já que todos os projetos passam por essa triagem tão perfeita, absoluta e radical até para ver quem tem ou não os direitos de conseguir os recursos. Gostaria de saber quantos desses financiamentos foram concedidos em quais o projeto gorou. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> conseguisse informar-me quais foram esses projetos que não tiveram condições de ter andamento porque não tinham sido tão bem feitos e que passaram por essa triagem tão forte que existe na Sudene. Não sou contra, insisto. Acreditei quando este Governo disse: "Tudo pelo social!" Fiquei esperando que o social atingisse uma parcela menos beneficiada por todos esses Governos que tivemos até hoje. Mas, infelizmente, e a começar pelo Nordeste, não tivemos a resposta que esperávamos de um Governo nordestino, com tantos Ministros nordestinos e, no entanto, — já tive a oportunidade de demonstrar, com dados oficiais — os recursos para o Nordeste, relativamente, foram menores dos que os recursos levados para aquela região, nos Governos anteriores.

**O SR. JOÃO LOBO** — Evidentemente, não tenho na memória o número de projetos que tinham esses dados e que não conseguiram chegar ao fim.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não estou pedindo a V. Ex<sup>a</sup> para se lembrar; estou pedindo que me ajude.

**O SR. JOÃO LOBO** — Há uns três meses, o Superintendente da Sudene fez uma exposição na Comissão de Assuntos do Interior, presidida, se não me engano, pelo ilustre Senador Teotônio Vilela Filho, e, em quadros, mostrou o número de projetos que estavam parados, os que tinham sido recuperados, os que estavam andando, o que estava acontecendo. A Sudene acompanha, religiosamente, a implantação desses projetos. É evidente que, às vezes, o projeto está perfeito na sua forma. O que a Sudene pode fazer, quando estuda a viabilidade desses projetos, é exigir todo aquele planejamento, números, certidões; isso ela o faz. Daí para a frente, é do empresário a competência de fazer com que o projeto dê certo ou não; ela não pode ser responsabilizada pelo fato de o projeto não ter dado certo. Mas me comprometo em trazer e dar a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jutahy Magalhães, a relação dos projetos incentivados pelo Finor. (O Sr. Presidente fez soar a campanha.)

Quero finalizar, Sr. Presidente — V. Ex<sup>a</sup> já me adverte — repetindo o que disse no meu pronunciamento: conheço o Dr. Antônio Carlos Frota, acredito que ele não é um homem perfeito — não há isto no gênero humano —, mas é um jovem estusiasmado com a Região Nordeste, que dedica tempo integral a sua função de Diretor de administração de incentivos e tem beneficiado grandemente o Estado do Piauí. Eu, como político e como empresário que conhece o mundo empresarial do Estado do Piauí, quero afirmar, neste momento, que o Dr. Antônio Carlos Frota, durante a sua administração, tem beneficiado, como nunca outro Diretor do Finor beneficiou, o Piauí e o Maranhão, sua terra natal, naturalmente, merece também daquele diretor uma atenção especial, como todo o Nordeste. Mas quero enfatizar este aspecto: o Piauí tem sido muito beneficiado com a administração do Dr. Antônio Carlos Frota à frente dos incentivos do Finor. Acho que se cometeu uma injustiça com esse homem público e, como diz o nosso Senador Mauro Benevides, no devido tempo será reparada.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. João Lobo, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a temática nordestina tem concentrado as atenções do Plenário do Senado Federal, na tarde de hoje, ainda mais por que acabamos de ouvir o pronunciamento, como sempre brilhante e agora oportuníssimo, do Senador João Lobo. S. Ex<sup>a</sup> recebeu apartes de vários Srs. Senadores, todos apreciando a atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, mais especifi-

camente de um dos seus dirigentes, Dr. Antônio Carlos Frota, responsável pela área de incentivos fiscais dessa autarquia especial.

Sr. Presidente, desde o início deste meu segundo mandato como Senador da República, tenho trazido à discussão, para conhecimento não apenas desta Casa do Congresso Nacional, mas, sobretudo, da opinião pública brasileira, algumas questões que se vinculam intrinsecamente ao desenvolvimento do chamado Polígono das Secas.

Já tive ocasião de aqui dissertar sobre as metas cumpridas pelo Banco do Nordeste do Brasil e, de forma particular, quando, em junho passado, antes do término do primeiro período de trabalho da atual Sessão Legislativa, assumi a responsabilidade de oferecer parecer ao projeto regulamentador do Fundo Constitucional previsto no art. 159 da nossa Carta Magna, que favorece as Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste com 3% da arrecadação da União, incidente sobre o Imposto de Renda e Produtos Industrializados.

Naquele ensejo, procurei destacar aquilo que representara o trabalho do Constituinte na tentativa de se verem corrigidas, por essa via, as disparidades regionais que distanciam essas três regiões das outras faixas geográficas do País.

Já tive também ensejo de me reportar sobre a atuação da Sudene, defendendo como o fiz, recentemente, a destinação de 115 milhões de cruzados para o Plano de Assistência ao Pequeno Produtor, assunto de que se ocupou, dias depois, o eminente Senador Humberto Lucena, sempre atento à defesa dos interesses da Região que representamos nesta Casa.

Hoje, Srs. Senadores, entendi do meu dever comparecer à Tribuna do Senado para me referir especificamente a uma pretensão que vem sendo alimentada pelos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que este ano deverá alcançar os 80 anos, assinalados com o trabalho proficiente e ininterrupto defendendo o Nordeste das calamidades que periodicamente atingem milhões de irmãos nossos naquela Região.

O que se registra, Sr. Presidente, no âmbito dos servidores do Dnocs, com a ampla ressonância junto a todas as camadas da população nordestina é a aspiração, ruptada legítima, de se transformar o Dnocs numa Autarquia Especial, a exemplo do que ocorre com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Criada em 1909, sob a denominação de Inspeção Federal de Obras Contra as Secas — Ifocs, durante todo esse lapso de tempo, desde a Ifocs de ontem até o Dnocs de hoje, este órgão tem prestado colaboração valiosíssima à nossa Região.

Por isso, quando, em 1987, o então Ministro da Fazenda, Professor Luiz Carlos Bresser Pereira, num momento de má inspiração e apresentando um rol de medidas destinadas a reduzir o déficit público, incluiu entre as instituições que seriam extintas o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; ao tomar conhecimento dessa providência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupei esta tribuna para, num pronunciamento incisivo, condenar

a disposição do Governo e, ao fazê-lo, coloquei em realce aquilo que representara toda a atuação do Dnocs quase oito décadas de lutas permanentes para favorecer a Região com o trabalho dos seus técnicos, dos seus servidores, enfim, de todos que compõem aquele Órgão governamental.

Felizmente, não prosperou a tentativa do Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, que, no bojo daquelas medidas na área governamental, pretendia alcançar, com a extinção do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas ou, então, propor a junção do Dnocs com a Codevasf, sob a alegativa, que jamais nos convenceu, de que a Codevasf e o Dnocs teriam uma atuação assemelhada, quando é sabido que a Codevasf atua numa área específica da região Nordeste.

Hoje, Sr. Presidente, tendo realmente a preocupação de focalizar a situação do Dnocs na presente conjuntura, estou nesta tribuna para me filiar àquela corrente de estudiosos da problemática do Nordeste, no sentido de que o Dnocs seja transformado, a exemplo da Sudene, em autarquia especial.

Neste momento, Sr. Presidente Pompeu de Sousa, essa aspiração passou a ser defendida não apenas por nós da representação política, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, com um aparte solidário, com que descolori o seu pronunciamento e V. Ex<sup>a</sup> entenda com absoluta justeza o verbo "descolorir", o Senador Cid Sabóia de Carvalho defendeu a transformação do Dnocs em autarquia especial. E hoje, vindo realmente a esta tribuna, para me reportar a este tema, quero expressar, neste discurso, minha integral solidariedade a esse movimento que se amplia não apenas entre os servidores, mas, sobretudo, junto à comunidade nordestina, para que o Dnocs, nos seus 80 anos, seja brindado, no reconhecimento de seus serviços, com a sua elevação à categoria de autarquia especial.

**O Sr. João Lobo** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Com imenso prazer, nobre Senador João Lobo, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. João Lobo** — Nobre Senador Mauro Benevides, meu aparte é apenas para juntar a minha pávida voz...

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Mas sempre forte.

**O Sr. João Lobo** — ...ao justíssimo pleito que V. Ex<sup>a</sup> levanta, neste momento, desta tribuna, quando se solidariza tanto com os funcionários quanto com os Representantes políticos, principalmente do Nordeste, ao pleitearem que, no aniversário dos seus 80 anos, o Dnocs seja transformado em autarquia especial. O Dnocs tem vastos, grandes e bons serviços prestados à Região Nordeste. Gosto de reafirmar que, quem mais entende de Nordeste é o Dnocs, e é verdadeiramente lamentável que um movimento de extinção, de transformação ou de diminuição desse órgão tenha prosperado até este momento. Solidarizo-me

com V. Ex<sup>a</sup>, com os que pleiteam a denominação de autarquia especial para o Dnocs.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador João Lobo, que é, sem dúvida, um dos porta-vozes mais categorizados da nossa Região. Ainda há pouco V. Ex<sup>a</sup> nos impressionou com um pronunciamento oportuno, focalizando, de maneira particular, a atuação da Superintendência do Nordeste. Apoio como o de V. Ex<sup>a</sup> vai robustecer esta tese e, quem sabe, sensibilizar o Senhor Presidente da República, para que sua Excelência, nordestino que também o é, possa tornar realidade essa aspiração que grassa entusiasticamente no seio do funcionalismo do Dnocs.

Sr. Presidente, hoje recebi um telex, através do qual sou instado a também me posicionar, como Representante nordestino, em favor desta tese. A leitura do telex, que agora farei, é a demonstração mais inequívoca de que me filio a essa corrente que espousa uma proposta tão justa e tão legítima. O telex está vazado nos seguintes termos:

Senador Mauro Benevides  
Senado federal  
Brasília-DF.

S/N de 21-8-89 — cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, permitimo-nos solicitar ilustre Parlamentar máximo empenho possível sentido mobilizar toda a bancada nordestina em prol da Autarquia Especial para o Dnocs, reforçando iniciativa Senador Cid Sabóia Carvalho e Deputado Luiz Marques ambos do Ceará, cujos pronunciamentos, no Congresso Nacional robustecem o conceito regional em área hidrográfica atípica como é o caso do nordeste brasileiro, sujeito aos fenômenos das secas periódicas de grave e danosas consequências. Dnocs ainda tem grande missão a cumprir na área de acudagem, irrigação e drenagem, bem como no que se refere ao art. 26 inciso I nova Constituição Federal do nosso País que é a administração, controle técnico e operacional da água armazenada nos açudes públicos da União em todo o nordeste brasileiro. Este recurso constitui oitenta por cento aproximadamente das disponibilidades hídricas desta região, carente deste precioso líquido, razão por que é fundamental o seu efetivo e permanente controle, a fim de evitar o seu desperdício o que somente será possível adequando o Dnocs a nova e importante realidade regional. SDS — Eng. *Manfredo Cassio de Aguiar Borges*, Representante da Regional Nordeste da Associação Brasileira de Recursos Hídricos — ABRH".

Portanto, Sr. Presidente, é esta a mensagem que identifica uma aspiração, sem dúvida, das mais justas e das mais legítimas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Queira Deus que o Senhor Presidente da República se mostre receptivo a essa postulação e que, no menor espaço de tempo, possa vir a torná-la realidade.

É este, Sr. Presidente, o apelo e essa é a solidariedade que empresto à solicitação dos servidores do Dnocs.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Ao congratular-se com a Bancada nordestina pela sua unidade em defesa do Nordeste, este eventual Presidente da sessão quer assinalar que, apesar de uma pequena rusga intefina piauiense, o assunto foi particularmente caro a todos nós nordestinos. E a idéia que hoje o nobre Senador Mauro Benevides nos traz, aliás, é também do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, de preservar o patrimônio deste país que é o Dnocs que, na minha remota infância e adolescência, ainda era o Ifocs, ainda com o arrojado Lisboa e com o meu saudoso tio Thomás Pompeu Sobrinho, e, na verdade, é algo que fala muito fundo a este candango cearense.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitos já disseram que o Brasil é um país sem memória. E isso é, verdadeiramente, um dos de nossos males. Mais do que uma pecha lançada contra nós, ou do que um hábito inconoclasta inofensivo, que faz com que nos preocupemos apenas com o que está muito próximo do tempo, quer no passado, quer no futuro, como se pode verificar na maioria das ações deflagradas pelos governantes, que iniciam determinados programas partindo do zero, como se nada tivesse sido tentado antes, desprezando as experiências anteriores, ou como se pode também verificar na inviabilidade de se fazer um planejamento de pelo menos médio prazo para o País.

Realmente, se analisarmos friamente os fatos do dia-a-dia brasileiro, iremos concluir que nossa indiferença para com os significados do passado, que tem levado à destruição de tantas obras que deveríamos preservar, não nos credencia a sermos a potência a que aspiramos no futuro.

Reverenciar o passado, preservando as realizações de nossos antepassados, não é um mero ato de reificação, de apego conservador às tradições, de devoção alienada e imobilizadora ao que já foi feito. Pelo contrário, é demonstração de maturidade cultural ou espiritual de um povo que, cioso e orgulhoso de seus feitos, senhor consciente de sua História, assume, prestigia e conserva as realizações de seus antepassados, ainda que eivados dos erros e contradições inerentes à essência humana, elegendo-as em símbolo de nacionalidade, em exemplos vivos do espírito empreendedor, em fundamento insubstituível e indispensável de qualquer projeto de desenvolvimento e de modernidade.

Os museus não são depósitos de velharias, entregues às teias de aranha e às sombras do esquecimento. Os monumentos não são "elefantes brancos", destinados ao açoite das intempéries e ao abandono dos homens. Os casarões não são relicários intocáveis, nem

refúgio das almas. Não! Estamos diante de matéria viva, diante do espelho de nossa histórica realidade. Não podemos deixar que essas imagens se apaguem. Se o fizermos, estaremos destruindo um pouco da própria substância de que somos feitos.

É com esse mesmo espírito que devemos nos deter sobre outras manifestações, menos materializadas, de nossa cultura: nossas brincadeiras de infância, nossas canções de ninar, nossas canções de roda, nossos ditos populares, nossas piadas, nossas lendas, nossa forma de encarar o mundo e de engendrar as soluções que irão modificá-lo.

Todas essas considerações destinam-se a comprovar que preservar nossa memória não é luxo, nem modismo: é uma necessidade. Não há povo que sobreviva sem se apropriar de seu passado. Um povo sem identidade cultural não existe.

Mas preservar o passado tem seu preço. É preciso criar estruturas. É preciso alocar recursos. É preciso financiar pesquisas. É preciso preservar o acervo já catalogado.

Meu Estado, Sergipe, possui um valioso acervo cultural, sob todos os aspectos relevantes para a preservação da memória cultural brasileira. Tal acervo encontra-se sob a responsabilidade da 5ª Diretoria Regional da Sphan, Fundação Nacional Pró-Memória, sediada em Salvador, que mantém em Sergipe apenas uma representação técnica.

Esse Escritório Técnico em Sergipe funciona em condições precárias, sem a mínima estrutura para as demandas e zelos visando à preservação de nosso patrimônio.

Já em 1985 era reinvidicada a criação de uma Diretoria Regional em nosso Estado, no "II Seminário de Conservação e Restauração de obras de Arte". Essa proposta foi apresentada em 1987, ao Conselho Estadual de Cultura, sem que se tivesse obtido sucesso.

Novamente volta o assunto à baila, com a aproximação do ano de 1990, que marca a comemoração do "Quarto centenário de colonização do estado de Sergipe".

Dando todo apoio à reinvidicação da Secretaria de Cultura de meu estado, dirigida pela Profª Aglaé Fontes de Alencar, já oficiei ao Presidente José Sarney e ao Ministro da Cultura, José Aparecido, pleiteando a criação da Diretoria Regional solicitada, conforme documentos anexados a este pronunciamento.

É preciso que se dê a importância devida à preservação de nossa memória, motivo pelo qual espero contar com o apoio de meus colegas para a justa reinvidicação de meu Estado, que entende, como eu, que um povo sem passado é um povo sem futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG EM  
SEU DISCURSO:**

Brasília, 1 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Apaz-me levar a consideração de Vossa Excelência o justo pleito da Secretaria de Esta-

do da Cultura de Sergipe, que retorna o pedido de criação de uma Diretoria Regional para preservação da memória do Estado.

O importante acervo cultural de Sergipe está sob a responsabilidade da 5ª Diretoria Regional da Sphan, Fundação Nacional Pró-Memória, sediada em Salvador que possui em Sergipe apenas uma representação técnica.

Esse Escritório Técnico em Sergipe funciona em condições precárias, sem a mínima estrutura para as demandas e zelos visando à preservação de nosso patrimônio.

Levando-se em conta que 1990 é o ano de Comemoração do Quatorcentenário do Estado, o momento se configura propício, para a retomada desse antigo pleito já encaminhado ao Ministério da Cultura.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e profunda consideração. — Senador *Francisco Rollemberg*.

Brasília, 1 de agosto de 1989

Senhor Ministro,

Temos a satisfação de encaminhar-lhe o justo pleito da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe, que retorna o pedido de criação de uma Diretoria Regional a fim de preservar a memória do estado.

O importante acervo cultural de Sergipe está sob a responsabilidade da 5ª Diretoria Regional da Sphan, Fundação Nacional Pró-Memória, sediada em Salvador que possui em Sergipe apenas uma representação técnica.

Esse Escritório Técnico em Sergipe funciona em condições precárias sem as demandas e cuidados visando à preservação de nosso patrimônio.

Levando-se em conta que 1990 é o ano de Comemoração do Quatorcentenário do Estado o momento se configura azado, para a retomada desse antigo pleito, já encaminhado ao Ministério da Cultura.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de estima e consideração. — Senador *Francisco Rollemberg*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odaírc Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dia 12 de agosto último, por ocasião do Encontro de Líderes da Amazônia, celebrado na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, tivemos oportunidade de denunciar: "A Ceplac já vem sendo alvo de segundas ameaças, no plano federal, seja pela Reforma Administrativa, seja pela "Operação Desmonte", seja pelo Enxugamento de quadros de pessoal. Diga-se que, em todas as ocasiões, não nos omitimos, levantando a bandeira da indispensabilidade da Ceplac, junto aos Srs. Ministros da Agricultura, do Planejamento, da Fazenda e até mesmo junto ao Exmº Sr. Presidente da República.

Recentemente, grupos poderosos, representados, pelo setor exportador, setor industrial e megaprodutores de cacau, desfecharam uma verdadeira campanha pela "Suspensão do Imposto de Exportação", incidente sobre

o cacau. Uma maneira disfarçada, soez, de se alcançar, por via indireta, a destruição da Ceplac. Isso porque, Srs. Senadores, suspensão o Imposto de Exportação, que é eufemismo para não dizer claramente, extinto o Imposto de Exportação, imediatamente estará desmantelada, destruída a Ceplac. Hoje estamos em condição de fazer uma denúncia mais grave. A verdadeira campanha para a extinção do imposto de exportação, deflagrada pelos detentores do grande capital — firmas exportadoras e industriais — via de regra com vínculos internacionais, chegou ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Mailson da Nóbrega. No dia 23 de agosto, o Sr. Ministro anunciará, em reunião com o Congresso Nacional, a suspensão do Imposto de Exportação do Cacau.

Ao que tudo indica, o Sr. Ministro da Fazenda ignora ou omite aspectos óbvios da questão, como:

a) a eliminação ou suspensão do imposto não traria qualquer vantagem em termos de preço pago ao produtor; ao contrário, configuraria um efeito tipo ilusão monetária, dado que abriria amplos espaços para os setores exportador e industrial se apropriarem dessa redução. Isso já ocorreu, por exemplo, com a simples alteração da cota de contribuição cambial para Imposto de Exportação, mudança que carreu para esses segmentos, mais organizados, aproximadamente 10 milhões de dólares.

b) os segmentos da economia cacauífera (exportador e industrial), que sempre exigiram a extinção e/ou suspensão do imposto, são grupos específicos de natureza maximizadora de lucros, oligopólios ou ligados a multinacionais, e que têm interesses conflitantes com os anseios dos produtores de cacau e de outros setores que integram as comunidades cacauíferas.

Faço hoje essas denúncias às pressas, premido pela urgência em dar um brado de alerta. Voltarei dentro em breve ao assunto, com mais detalhes e mais elementos.

Sr. Presidente, para inserção nos Anais do Senado Federal, passo a ler discurso por mim proferido no dia 11 de agosto de 1989, no Auditório Petrônio Portella, desta Casa, por ocasião da colação de grau dos Formandos da Faculdade de Direito do Distrito Federal, do Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB, Turma "Centenário da República", da qual fui Parainfante:

Excelentíssimo Sr., Minhas Senhoras, meus Senhores:

Permitam-me que eu me dirija aqui, não aos concluintes do Curso de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília, mas aos senhores e senhoras Advogados e Advogadas que hoje iniciam sua vida profissional na carreira jurídica.

Agradeço a cada um dos novos Bacharéis por me haverem escolhido para parainfante desta "Turma do Centenário da República", uma homenagem que me desvanece e me orgulha.

Não quiseram os meus parainfantes ver hoje, aqui, um jurista, dentre os muitos e ilustres de que estão repletos o CEUB e tantas

outras Escolas de Direito em nosso País. Preferiram como paraninfo um parlamentar, deixando perceber nesta escolha uma consciência do papel político que os espera como Advogados neste nosso Brasil de agora.

Bacharel em Direito e Ciências Sociais, formado pela antiga Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, conseguir compatibilizar o exercício da advocacia com a atividade política militante, muito provavelmente pela influência das lides acadêmicas. Sou da turma de estudantes de Direito que — na linha de uma tradição secular — figuravam na vanguarda dos movimentos de contestação e de lutas políticas. Hoje, mantida a tradição, os acadêmicos de Direito dividem, porém, a liderança desses movimentos com universitários de formação nos campos das ciências exatas, além dos demais de *currículo* humanístico. Esse fenômeno se explica pela interpretação do social nos diversos campos do conhecimento. Se, antes, a separação estanque por especialização afastava os técnicos, por assim dizer, de uma participação ativa nos movimentos sociais, agora, ao contrário, a ciência em geral está sinalizada para o social, pois aqui reside o seu verdadeiro objeto.

Sei que realizam hoje o seu maior desejo, realizam o seu grande sonho. "Hoc erat in votis" (isto estava nos seus desejos), como diria Horácio.

Quero compartilhar desta vitória e participar deste momento de alegria como parlamentar, como homem público, como Senador da República e principalmente como político, sabendo que foram estas as credenciais que me recomendaram à escolha dos senhores e das senhoras.

Se é verdade que "Política é arte do possível e a ciência do relativo", no dizer de Bismarck, ela é muito menos instável do que deixa transparecer a frase famosa daquele grande estadista prussiano.

Mais que a "arte do possível", a Política é arte do sonho, é luta pela construção de uma utopia, muito mais ampla e bem mais longa que os "duzentos mil passos" que media a ilha imaginária de Thomas Morus...

A política é, principalmente, a arte da negociação e a matriz do contrato, raiz da lei, geradora de direitos.

Mas a utopia que perseguimos bem se poderia dizer "eutopia" (um lugar bom), para deixar bem claro o sentido da qualidade do Brasil que queremos e do esforço que se faz para que este País seja "um lugar bom", um "eu topós", como diriam os gregos.

Assim, fica bem mais evidente a comunhão de interesses e de objetivos unindo paraninfo e paraninfados. Um político, profissional da utopia e operário do real, a um grupo de novos advogados que iniciam na arte do bom e do justo, perfeitamente de acordo com a elegante definição de Direito consagrada no digesto: *ars boni et aequi* (a arte do bom e do justo).

Juventude e política que, impelidas por uma força poderosa, parecem possuídas por aquela loucura salutar de que nos fala Erasmo de Rotterdam, "a única capaz de agradar aos deuses e aos mortais", santa loucura que nada

tem de insensatez, mas que é capaz, só ela, de revolucionar o mundo, de propor utopias e, principalmente, tornar real o sonho de uma sociedade onde a justiça será, de fato, a aplicação da lei nascida da vontade livremente expressa entre iguais.

Mas sonho, loucura ou utopia, este nosso ofício comum não nos impede de ver e enxergar a realidade onde estamos, neste País que é o nosso, neste fim de século que vivemos. Antes, nos faz mergulhar mais fundo nessa mesma realidade, sem contudo sermos por ela devorados, porque temos um sonho e sonhamos uma utopia que dá sentido e ordem ao caos desordenado do real.

O sonho de um Brasil mais rico é o sonho que temos em comum, é o sonho que nos permite ver e avaliar a crise que vivemos. Crise, aliás, que já em 1955 preocupava o saudoso professor Aliomar Baleeiro, que afirmava, ao proferir aula inaugural da Faculdade Nacional de Direito naquele ano, que "um Brasil novo e melhor não será obra de improvisação em um dia ou em um ano. Dependerá mais dos jovens do que da minha geração".

O Brasil de 1989 é melhor que o de 1955, mas podemos repetir hoje a afirmativa do mestre Baleeiro, pois a geração que surgiu após a dele pode agora proclamar às mais recentes o sonho de "um Brasil novo e melhor". Este é o nosso desafio!

Este é o desafio que nós, parlamentares, juristas, advogados e magistrados temos pela frente. O desafio de deixar às gerações vindouras um Brasil novo e melhor.

Desafio que haveremos de vencer, como já vencemos tantos outros, pois acreditamos na máxima que nos legou Virgílio — *Mens agitat molem* (a mente move a pedra) — como demonstração da precedência do intelecto sobre a matéria e da nossa capacidade já reiteradamente provada de transformar o mundo.

Capacidade intelectual e competência profissional a serviço da Sociedade, sob o peso de uma enorme responsabilidade: a de mudar a realidade, transformar o mundo, construir o futuro.

Meus caros colegas!

No momento em que, nessa solenidade, sob o teto do Senado Federal, a sociedade brasileira recebe estes novos Advogados e Advogadas, convém fazer uma reflexão acerca da importância e do significado, não apenas deste ato, mas do próprio papel do advogado e da expectativa que ele traz consigo.

Papel hoje expresso no próprio texto constitucional que afirma, no seu art. 133, que o advogado é "indispensável à administração da Justiça", razão por que, diz o mesmo artigo, "é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão...".

O status constitucional de que goza hoje o advogado brasileiro é mais que um privilégio concedido à classe, um acréscimo de responsabilidade, elevada a níveis até aqui inéditos.

Indispensáveis porque, entre outras razões, administrar a Justiça requer competência profissional, ciência e devotamento à Lei.

Invioláveis porque, como o parlamentar, liberdade do advogado é fundamental para que

se garanta aos cidadãos o acesso à Justiça e o amparo da Lei, como condição e garantia da "inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade", como estabeleceu o *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Invioláveis, ainda, para que possam contribuir na construção de "uma sociedade livre, justa e solidária" — como o povo brasileiro por seus representantes deixou expresso no item I do art. 3º da nossa Carta Magna.

Construir essa "sociedade livre, justa e solidária" é tarefa de todos nós, mas é, de modo especial, a responsabilidade dos que, advogados, juristas e magistrados, devem repetir o ensinamento de Montesquieu: "A liberdade é o direito de se fazer tudo que a Lei permite", sendo a Lei, a Justiça, o limite do livre.

Uma sociedade solidária exige cidadãos comprometidos com coisas que estão além e acima do sucesso individual de cada um, distante do sentido egoísta de vida a que tantos são levados. É uma exigência que nos impõe vivenciar para além do horizonte estreito de um projeto de sucesso apenas pessoal.

E ser solidário, para nós, artífices da Lei, significa também ter muito clara a consciência de um débito para com a sociedade desigual em que vivemos. Sociedade onde somos privilegiados não apenas porque podemos dispor daquele mínimo a que tantos não têm acesso, mas principalmente pelo fato de repousar sobre nós o ônus maior da aplicação, respeito e cumprimento da norma jurídica valorada pelo social e pelo justo.

Estendidos entre o sonho e a realidade, como "uma corda sobre o abismo", para citar a belíssima imagem de Nietzsche, "o que é grande no Homem, é que ele é uma ponte e não um fim".

Senhores Advogados!

Senhoras Advogadas!

Que sejamos todos a ponte que leva ao futuro, o futuro de um Brasil novo e melhor, de uma democracia consolidada, de riqueza por todos compartilhada e de justiça ao alcance de qualquer um do povo.

Que possamos ser a ponte que faça da Justiça e da Lei o sustentáculo da própria estrutura social revitalizada e redimida, que haveremos de edificar juntos.

Para tanto, teremos de superar os valores de uma sociedade movida pela busca do sucesso a qualquer preço, da competição desmedida, do individualismo confortável e da ganância do lucro.

Saberemos vencer este desafio se dentro de cada um de nós, que vivemos da Lei e para a Lei, houver um profissional que, além de competente, seja honesto, generoso, trabalhador, leal e solidário.

Saberemos ser a ponte para o futuro se começarmos agora, pois, como nos ensina Leibniz, "o presente está chelo do passado e cheíssimo do futuro" e o caminho que o próprio texto constitucional nos aponta é claro e preciso, mesmo que penoso e difícil.

E se sabemos aonde chegar, todos os ventos serão bons, como quer Sêneca: "Não há bons ventos para quem não sabe aonde vai"

Que os senhores e as senhoras recém-formados tenham uma atuação profissional gratificante e vitoriosa, em benefício de todos.

E que todos, a sociedade brasileira que hoje os recebe formalmente, possam se orgulhar das senhoras e dos senhores, como eu me orgulho hoje do privilégio de ter podido pará-los.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil vai ficar às escuras a partir de 1991. Tenho insistido sobre esta sombria perspectiva, desde que vi de perto as conseqüências do racionamento de energia no Nordeste, em 1986. Só posso dizer que é lamentável que, com todas as advertências e denúncias, inclusive da Associação Brasileira das Concessionárias de Energia, o governo Federal nada faça de concreto para impedir esta crise. Agora mesmo, há pouco mais de uma semana, o Presidente da Associação das Empresas Consultoras de Engenharia A. Gravina, recorreu à imprensa para afirmar que esta verdadeira medula da engenharia nacional — as consultoras —, que nasceu e se desenvolveu em torno do planejamento energético, está à beira do caos.

Dependentes imediatos da Eletrobrás e Concessionárias, as consultas estão, há meses, sem receber as faturas de seus contratos e já antecipam a crise do setor com a demissão em massa de engenheiros e outros técnicos. Começa por aí o sucateamento da empresa brasileira que, com o racionamento, arrastará ao abismo o desenvolvimento racional.

Que fazer?

Aqui chamamos o Ministro Vicente Fialho, que compareceu a este plenário, no começo de maio passado, trazendo no seu depoimento apenas o testemunho de seu desconhecimento da gravidade dos problemas do setor elétrico. Tive oportunidade de demonstrar, aqui, que a cada suspiro de otimismo do Ministro correspondia um soluço de preocupações de seus próprios auxiliares.

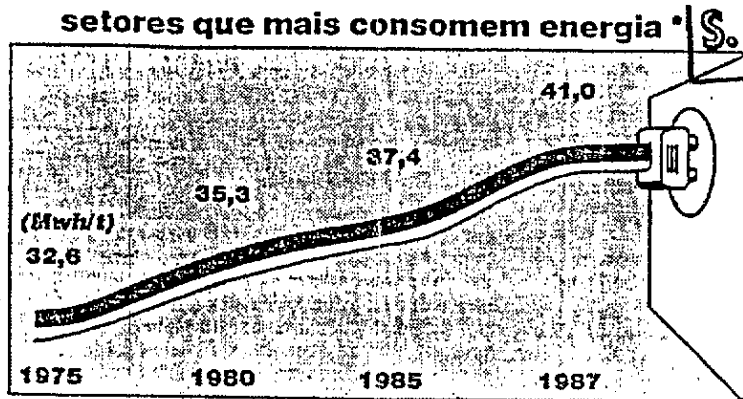
Resta-me, então, o caminho da denúncia para que os pósteros, que se debruçarem sobre este momento angustiante da vida nacional, encontrem o registro desta Casa.

E já que não aparecem os recursos para obras fundamentais, debruço-me, então, sobre os próprios indicadores do consumo de energia para chamar a atenção das autoridades intermediárias do setor sobre a urgência de programas de redução do desperdício e redefinição do perfil industrial altamente energético do País.

É curioso, por exemplo, constatar que, apesar da queda no nível de atividade econômica e nos níveis de produção industrial, esta de 0,28% no primeiro trimestre do ano, o consumo de energia continue crescendo, neste mesmo período, 2,1%. Onde o paradoxo? Simples: os setores eletrointensivos crescem mais do que a média do setor industrial exigin-

do coeficientes cada vez mais elevados de energia por tonelada. Veja-se, no quadro abaixo, como o conjunto da siderurgia, alumínio, ferroligas, soda-cloro, extrativo-mineral e ci-

mento passaram de uma participação de 32,6 mwh por tonelada em 1975, para 41,0 mwh/t em 1987, sendo os setores que mais consomem energia:

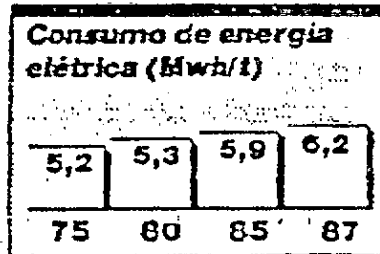


\* Siderurgia, alumínio, ferroligas, soda-cloro, extrativo mineral e cimento — Participação desses setores no total do consumo industrial de energia elétrica.

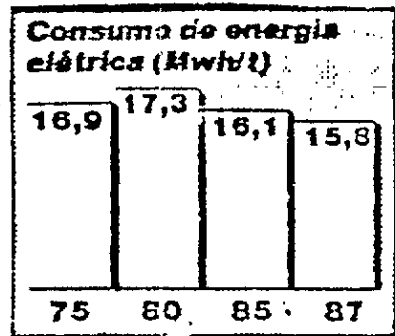
Dentre estes setores, alguns como alumínio e soda-cloro, seja por razões de escala ou racionalização interna, depois de conhecer picos de consumo relativo de energia em 1985, conseguiram uma economia de até 10% nos coeficientes por toneladas. O de ferroligas, entretanto, parece não conhecer estas medidas e segue um curso de consumo de energia que talvez esteja a apontar cuidados:

**ALUMÍNIO**

Getulio Vilanova



**FERROLIGAS**

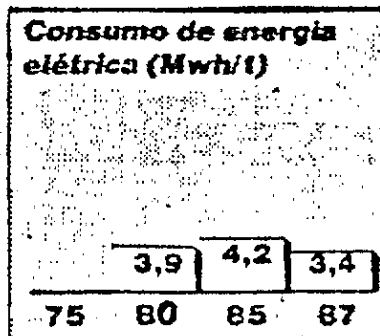


Estas observações levaram a jornalista Tezeta Lobo do *Jornal do Brasil*, a registrar, com propriedade, uma extensa matéria sobre o assunto, publicada em 9 de julho passado, que "o conteúdo energético da produção nacional passou de 0,30 kwh/US\$ em 1975, para 0,56 kwh/US\$ em 1985, praticamente o dobro do consumo de países europeus e Japão. Tais estudos da Eletrobrás não foram atualizados, mas estima-se que o Brasil esteja consumindo mais de 1000 kwh para cada US\$ 1.000 exportado".

Ou seja, estamos na marcha à ré da revolução tecnológica moderna. Enquanto os países centrais avançam em inovações poupadoras de energia, nós continuamos insistindo no modelo do imediato pós-guerra, com estruturas industriais pesadas e altamente consumidoras de energia.

A origem deste processo, todos conhecemos. O Governo Federal concedeu imensos subsídios na década passada para instalação de projetos eletrointensivos. A Albrás e Alumar firmaram contratos de concessão de tarifa subsidiada entre 10 e 50% para exportação

**SODA-CLORO**





de alumínio até o ano 2004. Outros só caducam no ano 2018 (ferroligas, no Pará). Graças a isso, fornecemos a energia mais barata do mundo:

Países	Preço Kwh/1985-US\$
Brasil	0,010
Itália	0,015
França	0,026
Inglaterra	0,040

Graças a este perverso processo de "pagar para ver" o desenvolvimento industrial em regiões atrasadas, calcula-se que o País perderá, até o final destes contratos, US\$ 1 bilhão e 44 milhões.

Importa destacar, também, que toda esta distorção no crescimento industrial brasileiro recente está também relacionado com a crise da dívida externa do País. A produção de crescentes megasuperávits, nem sempre plenamente internalizados no País, tem sido a tônica da política econômica do Governo desde 1982. As enormes dificuldades, a partir desta data, para rolar a dívida externa acumulada na década passada, no mercado voluntário de crédito internacional, não deram outra alternativa para o País senão a de forçar, a qualquer preço, as exportações. Esta estratégia suicida, portanto, de exportação de energia subsidiada, através dos derivados do alumínio e ferroligas, está associada à crise da dívida. Estivéssemos nós numa situação externa mais cômoda e poderíamos reverter este quadro constrangedor de sermos forçados a racionalizar o consumo interno de energia para despejá-lo no mercado externo.

Veja-se, nos quadros abaixo, como o coeficiente exportado de alumínio e ferroligas salta de 1% em 1975, para cerca de 50% da produção em 1987.

	ALUMÍNIO			
	1975	1980	1985	1987
Produção (1.000 t.)	121,3	260,6	549,4	843,5
exportação (1.000 t.)	1,8	11,5	215,1	456,9

	FERROLIGAS			
	1975	1980	1985	1987
produção (1.000 t.)	255,8	548,1	757,3	823,8
exportação (1.000 t.)	58,6	175,6	348,4	387,2

Estes fatos estão na origem das conclusões da Eletrobrás, que indicam que a energia incorporada nos produtos exportados que era de 674,9 kwh/US\$ 1.000 exportado em 1975 e de 62,8 kwh/tonelada tenha se elevado, em 1984, para 895,8 kwh/US\$ 1.000 exportado e 179,6 kwh/tonelada.

Desejo ressaltar que todo este grande esforço destinado, em última análise, ao pagamen-

to da dívida externa numa conjuntura de iliquidez no mercado de divisas nem resolve o impasse da dívida, que se reanima a cada ano frente aos compromissos sempre crescentes, nem se realiza da forma como muitos supõem.

Estudos recentes do FMI demonstram, por exemplo, que vários mecanismos e processos impedem o ingresso no País das divisas resultantes de exportações feitas. De maio de 88 a maio deste ano, dos US\$ 34,4 bilhões exportados, só US\$ 12,8 foram efetivamente internacionalizados. Isto porque existem operações que praticamente se cancelam como as de *draw-back* ou pagamento de fretes de comércio exterior. Outras se constituem em créditos a países de "alto risco", como Polônia, alguns países africanos e até parceiros latino-americanos, como a vizinha Argentina. Só em créditos intra-regionais, o País detém US\$ 3,6 bilhões, sendo que US\$ 300 mil não liquidados pela Argentina. Desejo registrar que nada oponho ao Acordo de Livre Comércio que o Brasil tem com este país, mercê do qual, inclusive, estamos registrando sistemático superávit comercial bilateral. Creio, até, que este terá passado para a História como uma corajosa e quase solitária realização do Governo Sarney. O Brasil tem até mesmo obrigação, qual não seja a de implementar dispositivo constitucional neste sentido, de prosseguir a consolidação de um bloco regional latino-americano capaz de fazer frente à realidade dos blocos se organizar em torno da Europa Ocidental, Japão e Estados Unidos.

Resta-nos, pois, neste contexto, a América Latina e o Atlântico Sul. Nada oponho, pois, ao Acordo com a Argentina e aos esforços de integração continental.

Mas destaco que, a nível global, o País está perseguindo uma estratégia de comércio exterior a custos elevadíssimos, na contramão da revolução tecnológica em curso nos países desenvolvidos e que chegou a hora de parar, pelo menos, para pensar. Porque, no futuro, as gerações mais jovens não nos perdoarão por não conhecerem as luzes do desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil tornou-se, nos últimos anos, a oitava economia do mundo. Cresceu, indiscutivelmente, em vários setores, enquanto outros não lhe acompanharam o ritmo. Bem sabemos que vários pontos de estrangulamento retardaram o desenvolvimento harmônico e integrado do país e da própria sociedade. Tem sido inúmeras as vezes que no parlamento, na imprensa e nos diversos foros de discussão e debates no país se tem denunciado e protestado contra a má distribuição dos benefícios do progresso por que tem passado a Nação brasileira.

O País tem a resgatar, ainda, várias dívidas. A dívida financeira, interna e externa, e uma dívida social considerável, na qual o atual governo tem se esforçado para amortizar, e isto ninguém pode deixar de levar em consideração. Há dificuldades, mas elas são reflexo de uma conjuntura de fatores nascidos nesta fase de nossa época e outros, que são a maior parte, herdados de períodos anteriores.

A salvação do Brasil não cabe exclusivamente ao governo, mas a todos, em conjunto ou isoladamente, que tenham algum nível de poder e influência.

Ocupo a tribuna, nesta oportunidade, Sr. Presidente, para ressaltar, com entusiasmo, o desempenho extraordinário que teve em nosso País o setor de Comunicações.

Fomos pioneiros na América Latina, desde os tempos do Império, graças às iniciativas e interesses de Pedro II em nos incluir no rol dos países preocupados com o desenvolvimento dos meios de comunicação para melhor se conhecer e se integrar, considerando as dimensões gigantescas do seu território.

O desenvolvimento do setor de comunicações teve grande contribuição, e isto não se pode refutar, das Forças Armadas, principalmente do Exército brasileiro, cuja maior expressão nesta área é o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Mas falemos das comunicações de hoje, Sr. Presidente.

É motivo de orgulho para todos nós brasileiros sabermos que o Brasil é um dos países mais avançados do mundo em matéria de telecomunicações.

Há poucos dias um humorista afirmava que se existia no País uma crise de confiança, os brasileiros acreditavam, pelo menos, em uma empresa nacional, que era a ECT, o que eles talvez não acreditassem era o que estivesse escrito nas cartas.

A ECT teve a grande contribuição de um sergipano, Coronel Adivaldo Cardoso Botto de Barros, no processo de reestruturação que a criou, a partir dos antigos Correios e Telégrafos, é hoje um patrimônio nacional de credibilidade. Basta dizer que as cartas aéreas expedidas até o final da tarde de um dia chegam, a 22 capitais, 30 cidades do interior, 11 da Amazônia, no dia seguinte em que são entregues, dependendo do critério da urgência. Sem contar os outros serviços valiosos e avançados que a empresa presta, com uma rapidez e eficiência comparáveis aos países mais desenvolvidos nesse mister.

Em matéria de rádio, televisão e telefonia, se nos reportarmos à situação de algumas décadas atrás, é surpreendente o progresso que alcançamos com o desempenho dos sistemas da Embratel e da Telebrás, em suas ligações por satélites e sofisticados equipamentos de transmissão e recepção que se aprofundam em tecnologia na área de informática.

Podemos dizer que o Brasil está hoje praticamente integrado pela diversificada capilaridade dos meios de comunicação, que nas suas variadas manifestações chegam aos mais longínquos pontos de nosso imenso ter-



ritório, integrando suas populações ao conjunto da nacionalidade.

E o que é admirável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o nível de nacionalidade na produção destes sofisticados e complexos equipamentos e acessórios utilizados nas telecomunicações brasileiras, onde 95% destes produtos são genuinamente nacionais, produzidos em nossas empresas pela mocidade egressa, ontem e hoje, de nossas universidades.

Acompanhando o crescimento físico do setor de telecomunicações está também a demanda, que já provoca, na área de telefonia, por exemplo, níveis de congestionamento nos horários comerciais.

As comunicações no Brasil são, realmente, um setor de grande vitalidade não somente para a economia nacional, mas, principalmente, para o desenvolvimento de nossa cultura e da própria sociedade.

Tenho em mãos, texto da palestra que pronunciou o ilustre Ministro das Comunicações, Doutor Antônio Carlos Magalhães, na Escola de Comando e Estado Maior do Exército, no Rio de Janeiro, no início deste mês, em que discorre sobre a política de Comunicações, apresentando um perfil dos antecedentes e da situação atual deste poderoso setor da economia nacional. Este documento sintético, didático e de conteúdo valioso para melhor se conhecer o que estamos realizando nesta área faz importantíssimas revelações, incluindo relevantes perspectivas para um futuro próximo em que estaremos entrando maciçamente na microeletrônica, como componente fundamental das telecomunicações, razão pela qual solicito que seja o referido texto incorporado a este meu pronunciamento.

E concluí o ilustre Ministro em sua palestra com uma preocupação que todos nós temos, quando consideramos que a mídia eletrônica "é instrumento de extrema valia ao desenvolvimento e à própria identidade nacional. A ela jamais pode escapar a defesa dos valores morais, culturais e éticos, consolidados em nossas tradições".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerrando estas minhas breves palavras, não poderia deixar de registrar, por uma questão de consciência e reconhecimento, que uma parcela considerável do progresso do setor de telecomunicações em nossos dias, deve-se, também e principalmente, ao inegável apoio, interesse e iniciativas prestigiadas pelo Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney, que tem sido um abnegado condutor dos programas de desenvolvimento setorial patrocinados pelas ações do governo e o trabalho eficiente desenvolvido pelo Ministro Antônio Carlos Magalhães, que tem demonstrado no Ministério pleno conhecimento no setor das comunicações e suas prioridades. (Muito bem! Palmas)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES

*PALESTRA PROFERIDA PELO EXM<sup>o</sup> SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, DOUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, NA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. — ESCEME, RIO DE JANEIRO, 2 DE AGOSTO DE 1989.*

### 1. Introdução:

A preocupação em dotar o Brasil de eficientes sistemas de comunicações tem sido constante desde o Império.

Em verdade, D. Pedro II, um monarca reconhecidamente empenhado no desenvolvimento homogêneo do País, nos legou o embrião dos atuais sistemas de telecomunicações e correios.

Tal procedimento permitiu que fôssemos vanguardistas na América do Sul na exploração da telegrafia e da telefonia.

Ainda no reinado de D. Pedro II, cabos submarinos enlaçaram as cidades litorâneas do País ao continente europeu, permitindo, em pleno século XIX, a interligação com a Europa e os EE.UU., através dos mais atualizados sistemas de telégrafos disponíveis.

Contudo, até as comunicações atingirem, no País, o atual estágio de desenvolvimento, muitas oscilações na condução da política setorial impediram que as comunicações se expandissem ordenadamente, circunstância que determinou o quase colapso do início dos anos 60.

Vale assinalar que o Exército, através de seus quadros, desempenhou papel relevante nas origens do processo que, há quase 30 anos, impulsionou a grande revolução das comunicações brasileiras.

Efetivamente, pertence ao Exército o primeiro centro de atos estudos a diplomar, estrategicamente, engenheiros de telecomunicações no País.

Eram egressos do Instituto Militar de Engenharia os profissionais que emprestaram valiosa assessoria ao Congresso Nacional na elaboração do Código Brasileiro de Telecomunicações, diploma que balisou os atuais rumos do setor, no que diz respeito ao segmento das telecomunicações.

A lucidez dos parlamentares que elaboraram esta lei conferiu-lhe indiscutível perenidade, tanto que, ainda hoje, ela se mantém extremamente atual tornando desaconselhável qualquer tentativa para derogá-la.

Impõe-se ainda dizer que foram igualmente militares os profissionais que participaram da transformação do anacrônico departamento de correios e Telégrafos em moderna empresa pública, como ocorreu em 1969, por força do Decreto-Lei nº 200.

Tal decisão revestiu-se, também, de pleno êxito, e disto somos todos testemunhas.

### 2. O modelo:

A decisão de implantar o atual modelo para o setor acompanhou, a seu tempo, uma tendência que se fazia presente na maioria dos países desenvolvidos, onde as comunicações eram oferecidas diretamente aos usuários por organizações estatais.

Além do mais, ao adotar-se o modelo vigente, o País não dispunha de empresários privados com porte suficiente para assumir compromisso de tamanha envergadura.

Passadas mais de duas décadas, a estrutura posta em prática ainda satisfaz razoavelmente às exigências da sociedade, o que não descarta a possibilidade de, em futuro não remoto, admitir-se a reformulação de suas linhas mestras. Torna-se, contudo, aconselhável verificar os resultados pretendidos pelas nações, desenvolvidas nos programas de privatização postos em prática.

### 3. o Ministério:

Estamos projetando o organograma do Ministério. (T.1) Cabem, a propósito, os seguintes esclarecimentos:

1) compete à administração direta do Ministério a coordenação, supervisão, normatização e fiscalização das áreas de telecomunicações — inclusive radiodifusão — e dos serviços postais e de telegramas, sendo atribuída a empresas vinculadas a condução dos programas e projetos setoriais;

2) cumprem à secretaria geral, diretamente subordinada ao titular da pasta, as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e programação financeira, competindo-lhe, também, a elaboração de normas e regulamentos aplicáveis a todos os serviços de telecomunicações. São-lhe também afetas a supervisão e a coordenação dos assuntos internacionais de interesse do setor;

3) o Dentel é o órgão encarregado de orientar, fiscalizar e controlar a aplicação da legislação de telecomunicações;

4) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, uma empresa pública vinculada ao ministério, compete explorar, em regime de monopólio, os serviços postais e de telegramas;

5) a Telebrás é a "holding", de um sistema, o sistema Telebrás. A ela compete, cumprindo diretrizes emanadas do ministério, planejar, coordenar e orientar os serviços públicos de telecomunicações.

Além da holding, compõem o sistema Telebrás 1 (uma) empresa operadora de serviços de longa distância, a Embratel, 25 empresas pólo e 3 empresas de serviços locais. (T.2)

À Embratel cabe explorar os troncos interestaduais, além de assegurar comunicações internacionais, através dos satélites Intelsat e Inmarsat, este para comunicações marítimas. Rotas alternativas são propiciadas pelos cabos submarinos brus, bracan e atlantis, fazendo-se por enlace terrestre as comunicações com a Argentina, Paraguai e Uruguai.

Conta ainda a Embratel com os satélites domésticos Brasilsat I e II, conquista recente, que além de ampliar largamente as possibilidades de interiorização das telecomunicações, abriu caminho à expansão da televisão.

A transparência apresenta os troncos do sistema nacional de telecomunicações. (T.3)

A capilarização dos serviços, nos Estados e Territórios, é assegurada pelas denominadas empresas-pólo, que resultaram da aglutinação do quase milhar de operadoras que existiam quando da criação do sistema Telebrás.

Desde então passou-se a contar, quase exclusivamente, com apenas uma concessionária por unidade da federação.

#### 4. Política Setorial:

Reconhecendo que a existência de um eficiente sistema de comunicações não somente garante a ampla disseminação da informação, encarada como vetor de fomento cultural, como também constitui indispensável instrumento ao fortalecimento da moderna economia, torna-se fácil de entender sua importância para um país com as características do Brasil.

Somos ainda uma Nação emergente, enfrentando dificuldades para cuja erradicação as comunicações desempenham papel destacado.

Note-se que os segmentos da sociedade brasileira são multivariados, uns já ingressando na era da informação e outros ainda não vivenciando as benesses da era industrial.

A cada um torna-se necessário conferir tratamento condizente com suas peculiaridades.

Por conseguinte, as diretrizes firmadas pela presente administração objetivaram:

a) resgatar as necessidades das regiões interiores, através de programas rurais e de interiorização;

b) intensificar programas capazes de, a custos reduzidos, ofertar serviços às populações de baixa renda;

c) atender aos centros produtivos do País, cujas exigências são maiores, oferecendo-lhes serviços de mais avançada tecnologia.

As empresas vinculadas ao ministério foram, pois, empenhadas em concretizar projetos de atendimento às áreas rurais ou destinados a tornar cada vez mais acessível a utilização dos serviços telefônicos e postais.

Com isto, buscou-se, beneficiar vilas e povoados ainda não integrados ao sistema nacional de telecomunicações, ou precariamente atendidos por serviços postais.

Nos grandes centros urbanos, determinou-se maior ênfase na implantação de telefones públicos, telefones semipúblicos ou centrais comunitárias.

Tais preocupações, de cunho predominantemente social, não excluíram, contudo, a consecução de programas e projetos destinados a prover de modernos serviços as áreas mais produtivas, geradoras da maior parcela de riqueza nacional.

#### 5. Telecomunicações:

Focalizemos, agora, o segmento das telecomunicações públicas.

Ao assumirmos a pasta, nos deparamos com um quadro que já se configurava crônico: por longo período o setor não vinha investindo a nível de suas efetivas necessidades, além de estar sendo penalizado por tarifas irrealistas, reajustadas ordinariamente aquém dos patamares inflacionários.

Para concretizar nossas metas, foi necessário, desde o início, concentrar esforços para a reversão de tal panorama.

Neste propósito, logramos êxito.

Os resultados obtidos podem ser verificados através dos gráficos agora projetados (T.4 e T.5). Observem a ampliação crescente dos

tetos de investimento setoriais, a partir de 1985, e a recuperação, ainda que parcial, dos padrões tarifários.

Na tabela referente à recuperação tarifária, deve-se atentar para a curva dos níveis salariais do país, em comparação com a do índice geral de preços. Pode-se verificar uma redução acumulada do poder aquisitivo da massa média de usuários, circunstância que limita a adoção de patamares tarifários mais significativos. Daí resulta, em comparação com outros países, que os serviços telefônicos básicos no Brasil são inquestionavelmente mais baratos. (T.6)

Tal aspecto nos cria justas preocupações, pois a execução de projetos mais ambiciosos de telecomunicações, como irá fatalmente exigir a informatização crescente do país, dependerá de tarifas condizentes com os programas a desenvolver.

No momento, deve-se creditar à eficácia de nossas empresas, os ganhos de desenvolvimento alcançados.

Observem neste gráfico (T.7) a escala decendente de empregados por terminal, manifestação inequívoca de que o rendimento do sistema Telebrás decorre do aumento de sua produtividade.

Tal condição tem permitido, em meio à própria crise, resultados bastante satisfatórios. Com destaque para o período março 85 — dezembro 88, os gráficos projetados revelam, consecutivamente:

1º) Número de terminais instalados; (T.8)

2º) Número de localidades atendidas; (T.9)

3º) Número de telefones públicos instalados; (T.10)

4º) Número de terminais de telex implantados. (T.11)

Ressaltamos, em separado, a evolução manifestada na área de comunicações de dados, cujo crescimento vem sendo bastante expressivo, como revelam as transparências.

Elas revelam o crescimento da rede nacional de pacotes e das terminações transdata (T.12 e T.3).

A medida que o setor cresce, aumentando a oferta de telefones, telex e serviços de comunicações de dados, amplia-se também a demanda. Ao mesmo tempo, avoluma-se um problema para cuja solução o sistema Telebrás vem lutando: a redução da qualidade dos serviços. Neste campo, a taxa de congestionamento das linhas é o aspecto mais crítico.

O congestionamento deriva do aumento significativo do tráfego telefônico e das restrições de investimentos ocorridas no período 83/85.

Para superar esta situação, pusemos em prática um plano, envolvendo não somente ações no âmbito da operação, como também a contratação de novas ampliações, com vistas, praticamente, a duplicar a capacidade atual da planta.

No que tange à operação, procuramos a otimização do uso das facilidades existentes, através de remanejamento e/ou utilização das reservas disponíveis. Estas ações, embora não tenham sido suficientes para resolver o problema, têm sido vitais no sentido de evitar maior degradação na qualidade de serviço.

Em caráter emergencial, com o objetivo de desestimular o tráfego nas horas de maior movimento e incentivar o uso do telefone nas horas ociosas, introduziu-se o adicional de 50% nas tarifas interurbanas nos períodos de 9 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

A ativação das ampliações em curso estender-se-á até 1990, quando, efetivamente, a qualidade de serviço deverá retornar aos níveis já alcançados no passado.

#### 6. Radiodifusão:

Alguns esclarecimentos se tornam pertinentes sobre a radiodifusão que, no país, é atividade eminentemente privada.

Nela a ação do Estado é exclusivamente complementar, com atuação restrita à área de educação ou para atender a regiões de baixa densidade demográfica, não supridas por emissoras privadas.

Ao Ministério, além de desencadear e instruir os processos de concessão a serem ratificados pelo Congresso Nacional, compete fiscalizar o desempenho técnico das emissoras, através do Dentel.

Um dos principais objetivos fixados pela atual administração foi ampliar a cobertura de todo o País por emissoras de rádio e televisão.

Assim agimos por reconhecermos a importância do uso disseminado da Mídia eletrônica para definir programas Educativos-Culturais, ou de lazer, encargos como instrumentos indispensáveis à consolidação do processo de desenvolvimento.

A propósito, vale um parêntese dada sua reconhecida capacidade de influir sobre hábitos e costumes, o conteúdo da programação exige justificável atenção de quantos têm a atribuição de defini-lo.

Tornou-se consensual, numa sociedade pluralista e democrática a necessidade de imergir da própria comunidade a fixação dos parâmetros que delimitam esse conteúdo.

Por certo a eliminação da censura para diversões públicas, como consta do atual texto Constitucional, amplia a responsabilidade dos concessionários de radiofusão, que não deverão desconsiderar a função elevada e nobre da mídia eletrônica.

Tenho plena convicção de que a liberdade é o esteio fundamental para a existência de uma radiofusão operosa e prestante.

Não dissocio, contudo, o exercício dessa liberdade de outro princípio basilar da radiodifusão: a responsabilidade.

Se considerarmos que a radiodifusão é instrumento de extrema valia ao desenvolvimento e à própria Identidade Nacional, a ela jamais pode escapar a defesa dos valores morais, culturais e éticos, consolidados em nossas tradições.

Faço tais considerações por ser permanente argúido sobre este tema, em palestras desta Natureza.

Em nossa gestão, além de se aperfeiçoar o regulamento de radiodifusão, foram elaboradas normas regulando a instituição da AM Stéreo, e a multiplexação dos canais de FM.

Regulamentou-se, também, o serviço especial de televisão por assinatura — Tva, que

permite a transmissão de programas, por sinais codificados do País uma forma alternativa de televisão.

A transparência revela a evolução da radio-difusão Brasileira nos últimos anos. (T.14).

### 7. Serviços Postais.

Data de 1969 a transformação do Anacrônico departamento de Correios e Telegráfos em empresa pública, a ECT, que passou a contar com a flexibilidade indispensável consecução das grandes modificações que se impunham e que tiveram curso a partir de 1971.

Frutíferos foram os resultados, e a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos goza atualmente de excelente conceito.

A partir de 1985, executando as diretrizes para interiorizar, popularizar e modernizar os serviços, a ECT, a cada ano, vem registrando boas taxas de crescimento, com melhoria de desempenho.

Observem na transparência a evolução acusada, nos últimos 4 anos, pela ECT (T.15). Notem os acréscimos ocorridos em postos de atendimento, agências com serviço telegráfico, localidades com telegrama fonado, ETC.

Na introdução de novos serviços, procurouse, no próprio mercado, formas simplificadas para apoiá-lo na execução das atividades produtivas, financeiras, comerciais, e mesmo sociais: Assim, o franqueamento de cartas — FAC, o sedex mesmo dia, o Post-Grama e o Sedex a cobrar. Todos foram implantados com enorme aceitação dos usuários.

Convênio foi também firmado com a Caixa Econômica Federal, permitindo aos poupadores realizarem depósitos e abrirem cadernetas nas agências e postos de correios.

Favorecendo o fluxo de comunicação empresa-usuário foi, também, instituído o Sau — serviço de atendimento ao usuário que permite, através do prefixo 159 informações sobre horários, tarifas, serviços e procedimentos.

A nível Internacional, implantaram-se o Express Post, o Export Post o Express Mail Service e o Vale Postal Internacional.

Entre 1984 e 1988 o tráfego postal e telegráfico apresentou evolução de 23,4% e a qualidade dos serviços, acompanhando esta tendência, passou de 76,9% para 86,6% no mesmo período.

Medidas racionalizadas foram introduzidas domiciliária, permitindo que, ao final de 1988, os serviços prestados acusassem ótimos níveis de qualidade, não obstante o crescimento de 23,4% no tráfego.

A situação econômica-financeira da Ect no período 84/88, manteve-se estável, apesar de a empresa ter sido submetida a uma política tarifária rígida.

Tal como nas telecomunicações, a sequência de reajustes tarifários a níveis inferiores à elevação dos custos operacionais, limitou recursos para investimentos de infra-estrutura.

Projetamos, agora, alguns gráficos e tabelas que permitam justa avaliação do desempenho dos correios:

1º) Qualidade dos serviços: a qualidade dos serviços prestados pela ECT se evidencia quando comparada aos sistemas norte-americanos e canadense. Fica patente que o correio

brasileiro presta serviços com qualidade superior; (T.16)

2º) Abrangência do atendimento: Graças à expansão da rede de atendimento reduziu-se sensivelmente a distância média entre as unidades, aproximando mais a ECT de seus usuários; (T.17)

3º) Objetos postados por empregado: este indicador evidencia a evolução da produtividade interna, fruto de um treinamento efetuado com o objetivo de assegurar atendimento mais eficiente; (T.18)

4º) Transporte Aéreo: A rede postal aérea noturna, interliga 22 capitais estaduais e mais 30 cidades do interior, inclusive 11 localidades da amazônia, através de 46 aeronaves fretadas. A frequência diária, as rotas e horários permitem que todas as correspondências urgentes, postadas até o final da tarde, sejam preparadas e transportadas durante a noite para entrega aos destinatários no dia seguinte. (T. 19)

### 8. Desenvolvimento Industrial e Tecnológico:

Não poderíamos apresentar uma visão setorial sem ressaltar a política de desenvolvimento industrial e tecnológico implantada pelo ministério, com o objetivo de prover o setor de indústria própria.

Consta do código brasileiro de telecomunicações o princípio segundo o qual devemos dispor de parque fabril capaz de suprir nossas necessidades, com produtos fabricados no país, desde que possível sob concepção tecnológica nacional.

A política setorial sempre se voltou, portanto, para gerar localmente os produtos utilizados nos projetos de telecomunicações.

Nesse contexto, a busca de capacitação tecnológica e industrial tornou-se meta de capital importância.

Tal conquista deve-se processar de forma flexível. A necessidade de imprimir modernidade ao segmento industrial impõe, muitas vezes, a absorção pura e simples de tecnologia estrangeira, situação em que se torna preferível descartar o desenvolvimento interno.

Para viabilizar a existência de parque próprio, foram estabelecidas as seguintes exigências:

a) incentivo ao controle, por capital brasileiro, das indústrias estrangeiras de telecomunicações aqui instaladas;

b) otimização do índice de nacionalização dos equipamentos por elas produzidos;

c) transferência, ao País, da tecnologia dos equipamentos fabricados, com apoio em tecnologia externa;

d) desenvolvimento interno da tecnologia de produtos utilizados pelo setor.

O setor promove atividades de pesquisa e desenvolvimento no CPqD da Telebrás, cuja atuação se processa em permanente entrosamento com a indústria e a universidade.

Cerca de 2% da receita líquida do sistema telebrás lhe é repassada para atender a seus compromissos de P&D.

O Quadro que estamos projetando (T.20) especifica os principais projetos em curso no centro.

Considerando que a evolução da microeletrônica assume importância crescente na moderna tecnologia de telecomunicações, o ministério determinou ao CPqD o desenvolvimento prioritário de projetos específicos nesta área, como forma de assegurar capacidade estratégica ao setor, sobretudo na difusão dos "CHIPS".

A transparência revela os resultados já obtidos pelo CPqD (t.21), e os produtos nela relacionados já se encontram em linha industrial de produção.

Além do CPqD, dispõe também o ministério de outro órgão, o Geicom (Grupo Executivo Interministerial de componentes e materiais), encarregado de estudar os aspectos técnicos e institucionais relativos à importação e à fabricação de insumos necessários à produção do parque industrial.

Entre outras atribuições, compete ao Geicom:

— Orientar os empresários na busca de novas oportunidades industriais, fornecendo-lhes informações de mercado capazes de evitar a concorrência predatória entre empresas, no país;

— Verificar e controlar detalhadamente o conteúdo de insumos importados nos equipamentos de comunicações;

— Coordenar, de modo informal, reuniões específicas de fabricantes de componentes e equipamentos, visando à progressiva substituição de insumos importados.

São indiscutíveis os resultados alcançados pela política industrial adotada, seus méritos se confirmam pela produção, no país, de quase 95% dos equipamentos utilizados nos projetos de telecomunicações. O importante é que ela inclui o estímulo à atração e capitais estrangeiros e à captação de novas tecnologias, fato que a identifica plenamente com nossas metas de desenvolvimento.

Pelas transparências que estão sendo apresentadas podemos ter uma noção do atual estágio do parque industrial. (T.22 e T.23)

Convém enfatizar que, se não dispuser de uma indústria de telecomunicações atualizada e forte, um país com as nossas dimensões pouco poderá fazer para ingressar na economia de informação, onde o desenvolvimento tecnológico assume posição prevalente.

Assim, para não sermos caudatários dos mais recentes avanços tecnológicos, impõe-se a permanente troca de experiências com os países de vanguarda.

Toma-se, pois, recomendável a constituição de *Joint-Ventures* entre empresas nacionais e estrangeiras, desde que se assegurem condições à transferência de tecnologia e se mantenha o poder decisório em mãos brasileiras.

Seria criminoso criar obstáculos à incorporação de modelos externos, quando estes propiciarem maior produtividade e eficiência.

Assim pensando condenamos todos aqueles que, invocando falsos conceitos de auto-afirmação no campo da informática, têm obstado a livre expansão do processo produtivo no

terreno da microeletrônica, restringindo a criatividade e criando entraves à incorporação da tecnologia externa, lançando mão de falsos conceitos de nacionalismo.

Tal postura, adotada de modo extremamente discricionário tem, sem dúvida nenhuma, impedido ou limitado seu desenvolvimento no país.

Cumpra, sim, criar todas as facilidades que assegurem o permanente acompanhamento da evolução tecnológica, que se processa além fronteiras.

### 9. Atuação Internacional:

Impõe-se destacar o importante papel que o Mincicom vem desempenhando na área internacional, com sua política de prioridade à cooperação técnica e de apoio às atividades comerciais de exportação.

A situação atual das telecomunicações nos países do hemisfério sul requer novas estratégias para acelerar seu desenvolvimento, sendo imprescindível a concentração de esforços de todos os setores interessados, sejam governo, empresas, instituições financeiras ou organismos multilaterais.

Nossa atuação tem sido orientado no sentido de aprofundar e reforçar o diálogo entre esses vários segmentos, objetivando corrigir os desequilíbrios e procurando catalisar as demandas e ofertas a nível de cooperação econômica, científica e tecnológica.

Temos dedicado especial atenção aos programas de cooperação com outros países em desenvolvimento, notadamente da América Latina e África, procurando mobilizar recursos humanos, técnicos e financeiros para estimular o intercâmbio de informações e experiências entre as respectivas administrações de comunicações.

Assim, no período de 1985 até meados de 1989, foram realizados 110 missões de cooperação técnica no exterior e foram treinados 170 técnicos estrangeiros no Brasil.

O Mincicom tem também atuado como importante instrumento político de apoio às empresas brasileiras, abrindo-lhes as portas das administrações governamentais e garantindo a qualidade de seus produtos o que normalmente é conseguido através dos acordos de cooperação bilateral.

Considerando que cada país tem suas exigências e peculiaridades, e que o setor de comunicações brasileiro ainda não tem tradição como exportador de bens e serviços, os maiores entraves até então defrontados por nossas operações comerciais são de natureza eminentemente política, o que justifica o apoio do Mincicom a tais atividades.

No período 1985-1988, as operações comerciais promovidas pelo ministério atingiram o montante de US\$ 400 milhões, dos quais cerca de US\$ 250 milhões em contratos já assinados de US\$ 150 milhões já negociados, mas ainda dependendo de linhas de crédito.

### 10. Perspectivas Futuras:

Em que pese as limitações de nossa economia, urge desenvolver projeto que assegurem, a custos compatíveis, a ampliação das facilida-

des existentes, de forma a dotar os centros mais produtivos de atendimento baseado nas mais recentes conquistas tecnológicas.

Ninguém pode desconhecer que a incorporação dos benefícios da informática ao cotidiano é fenômeno que tende a se alastrar com incrível rapidez, cobrando urgentes definições das nações em desenvolvimento.

Para ajustarem-se aos novos tempos, elas devem atuar com pragmatismo, sob pena de pagarem um preço muito alto por qualquer omissão.

Tais considerações se tornam extremamente pertinentes no momento em que o setor planifica suas redes digitais de serviços integrados, cuja implantação exige equipamentos da mais avançada tecnologia.

Fixadas na atual administração as diretrizes para a introdução das RDSI no Brasil, já estão sendo produzidos no País inúmeros produtos a elas destinados.

Caso não ocorram imprevistos, a meta setorial é alcançar o ano 2.000 com 67% da rede digitalizada.

Muito em breve a Telebrás desencadeará as primeiras experiências-piloto de RDSI, empregando simultaneamente centrais CPA-T, tipo trópico-ra, desenvolvidas no CPqD, e centrais de outras tecnologias, também produzidas no País.

Em primeira instância, serão atendidos o Distrito Federal e as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, para após estender-se o atendimento ao restante do território.

Quando introduzida no Sistema Nacional de Telecomunicações, a digitalização permitirá um sem-número de novos serviços, além de determinar expressiva melhoria na qualidade dos que ora são oferecidos à sociedade.

Acham-se, também, em vias de concretizar-se a implantação da telefonia móvel nos grandes centros.

Implica tal inovação em criar mais perspectivas à expansão de nossa indústria, além de promover a geração de novos empregos.

As receitas auferidas na exploração deste serviço, cujo escopo é atender às camadas sociais de maior poder aquisitivo, permitirão o repasse de mais recursos para o resgate de programas de cunho social.

As cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo serão as primeiras a serem supridas com a telefonia móvel.

Abrindo maior oportunidade ao parque industrial do setor, os equipamentos, tanto da rede fixa como dos terminais móveis, serão produzidos no País.

No que tange às comunicações domésticas por satélite, estamos procedendo à licitação para substituir os equipamentos em uso, cuja vida útil é de cerca de 10 anos. Tal decisão impedirá qualquer solução de continuidade na exploração de um meio de vital importância para a expansão das comunicações interiores no País.

Concentra-se o setor, igualmente, em explorar em maior escala, vantagens advindas da utilização das comunicações por satélite, lançando mão de estações terrenas de pequeno

porte e reduzido custo, para atender regiões longínquas, de pequena densidade demográfica, onde praticamente inexistente retorno compensatório a investimentos de maior envergadura.

No momento, processam-se no CPqD a pesquisa e o desenvolvimento de equipamentos com tal objetivo.

### 11. Considerações Finais:

Quase ao término desta palestra, é importante enfatizar que — no limiar do século XXI — qualquer programa de governo deve priorizar os projetos setoriais, posto que um eficiente complexo de comunicações constitui instrumento básico ao ingresso do país na sociedade da informação.

Neste particular, já demos um grande passo.

Nosso sistema, capilarizado por todo o território nacional, já permite a oferta de vários serviços de telemática.

Serviços de comunicação de dados, videotexto e transmissão de textos já são operados em vários centros do País.

O satélite doméstico brasilsat, por sua vez, presta importante apoio ao desenvolvimento rural.

A ampla difusão da informação e o fácil acesso à mesma, são fatores que colaboram para a fixação do homem ao campo, desestimulando a migração para os grandes centros.

Não obstante, é preciso ficar claro que as comunicações no país estão longe de atingir seu ápice.

Para confirmar isto, attem para esta Tabela (T.24) que expressa o número de telefones por 100 habitantes em diversos países, alguns inclusive da América Latina.

Observem, também, as discrepâncias entre a demanda, os terminais em serviço e os terminais contratados (T.25). Também existe diferença acentuada entre os investimentos necessários, os investimentos realizados e os terminais contratados. (T.26)

Fica, pois, patente que para concretizar nossas metas, a questão tarifária assume posição determinante.

Garantidos os recursos, os profissionais do setor saberão responder por sua eficiência. Tradição e competência não lhes faltam.

Se, em condições adversas, já realizamos tanto, com justa razão muito mais faríamos se recursos nunca nos fossem subtraídos.

Terminaria minha palestra enfatizando que nos países desenvolvidos as comunicações deixarem de ser simples infra-estrutura para se tornarem uma atividade econômica poderosa.

Estimular sua evolução torna-se, portanto, compromisso indispensável para garantir o desenvolvimento da própria sociedade brasileira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

**O SR. SEVERO GOMES** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Dr. Francisco Glyce-

rio de Freitas nasceu a 13 de maio de 1889, na Rua Conselheiro Nébias, na cidade de São Paulo, filho de Clotilde Glycerio de Freitas e do Dr. Herculano de Freitas.

Fez o curso Preparatório e de Humanidades no Colégio Anglo-Brasileiro e, em 1909, formou-se em Direito, na Academia do Largo de São Francisco.

Em 1910, foi um dos membros da Comissão de Organização da Exposição Internacional do Café, em Turim, na Itália, tendo permanecido na Europa por largo período, visitando também a França, Suíça, Alemanha e Inglaterra.

Voltou ao Brasil em 1912 e exerceu a Promotoria de Justiça na Comarca de Mogi das Cruzes, até vir a se casar, em 10 de agosto de 1914, com D. Helena Gracie de Freitas, no Rio de Janeiro.

Nessa ocasião, foi nomeado Secretário da Legação Brasileira em Roma, da qual era Ministro Plenipotenciário o Dr. Pedro de Toledo. Tomando ao Brasil e radicando-se na capital paulista, depois de deixar a carreira diplomática, foi nomeado Subprocurador-Geral da Justiça no Estado, passando a integrar o Ministério Público, em cuja chefia o encontrou a Revolução de 1930.

Entregou o cargo ao Secretário da Justiça do "Governo dos Quarenta Dias", Plínio Barretto, e passou a exercer sua profissão de advogado, com escritório na Praça da Sé, no edifício "Equitativa" e depois no "Santa Helena".

Em 1942, foi Procurador da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Sempre pertenceu ao Partido Republicano Paulista, no qual já haviam militado e exercido a direção seu avô, o legendário General Francisco Glycerio, e seu pai, Herculano de Freitas. E depois de 1930, quando foi reorganizada a agremiação, fez parte da Comissão Diretora e foi Presidente do Partido em São Paulo, além de Vice-Presidente do Diretório Nacional.

Pouco antes de 1940, Francisco Glycerio de Freitas preparou-se para disputar a Cátedra de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de São Paulo, escrevendo a tese "Doutrina Constitucional do Imposto", editada em 1945, pela Livraria Martins Editora. Contudo, por motivo de saúde, não chegou a prestar o concurso.

Em 1955, foi nomeado pelo Presidente João Café Filho para o cargo de Diretor da Caixa Econômica Federal, exercendo seu posto em São Paulo e nele permanecendo até novembro de 1959.

Em 27 de outubro de 1958, foi eleito Suplente de Senador por São Paulo, quando se elegeu Senador o Padre Benedito Mario Calazans, posição que ainda ocupava, ao falecer em 24 de julho de 1960, aos setenta e um anos.

Deixou quatro filhos: Dr. Clóvis Glycerio Gracie de Freitas, Dr. Francisco Glycerio de Freitas Filho, Dr. Luiz Glycerio Gracie de Freitas e Maria de Freitas Vidal, além de vasta descendência, hoje constituída de netos e bisnetos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 30 de junho do corrente, apresentei nesta Casa o Projeto de Lei nº 192, ora em tramitação nas Comissões, estabelecendo condições para compra e venda de valores mobiliários, no mercado à vista das bolsas de valores. O referido projeto determina que, nas operações de venda no mercado à vista, o vendedor precisa custodiar previamente os seus títulos junto à bolsa de valores responsável pela intermediação, devendo, em contrapartida, o comprador liquidar a operação no mesmo dia de sua efetivação.

Inspirou-me a elaboração de tal projeto o recente escândalo que atingiu as bolsas de valores do Rio de Janeiro e São Paulo, notadamente a primeira, que deixou numerosas corretoras inadimplentes, causou prejuízos vultosos a muitos investidores e fez cair a credibilidade daquelas instituições. Na justificação desse projeto, pude apresentar os relevantes motivos que me levaram a elaborá-lo: proteger contra a ação especulativa os pequenos investidores que participam do mercado à vista, bem como conferir maior solidez a esse segmento. Com as exigências que acabo de me referir, ou seja, a prova de propriedades dos títulos e a comprovação de disponibilidade financeira para liquidar a operação, não mais teriam vez as operações arriscadas que prejudicam investidores e o próprio mercado de ações.

Ao mesmo tempo, o projeto que tive a honra de apresentar nesta Casa permite às sociedades corretoras abrirem os limites de crédito aos seus clientes, de forma a não provocar um colapso no sistema creditício e, por conseguinte, na própria operação do mercado. A concessão de crédito, porém, dar-se-ia dentro das especificações a serem ditadas pelo Banco Central do Brasil, que é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das operações de valores.

A credibilidade das bolsas de valores, tal é sua importância no contexto da economia nacional, não suscitou cuidados apenas de minha parte, mas também do próprio Governo Federal e de vários setores da sociedade brasileira, especialmente daqueles que direta ou indiretamente mantêm algum tipo de vínculo com as operações do mercado de papéis. Assim é que, já no ano passado, o Poder Executivo encaminhou para apreciação do Congresso Nacional os Projetos de Lei nºs 1.317 e 1.318. O primeiro dispõe sobre crimes contra o mercado de valores mobiliários; o segundo, sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores do citado mercado.

Ambos os projetos — cabe aqui um esclarecimento — mostram o empenho do Governo em normatizar a emissão dos títulos negociados nas bolsas e punir com rigor as irregularidades que vierem a ocorrer. O projeto de minha autoria vem preencher uma lacuna que

diz respeito ao próprio funcionamento do mercado em si, procurando torná-lo menos frágil e mais imune a especuladores inescrupulosos.

As bolsas de valores e de mercadorias têm importância fundamental nos modernos países capitalistas e até no próprio desenvolvimento do comércio exterior, motivado por que farei breve comentário sobre seu histórico e suas funções para reforçar a compreensão desse papel. Elas representam, a rigor, a versão moderna e institucionalizada das antigas feiras, que remontam à Índia milenar e à Babilônia, só para nos atermos àquelas civilizações de que temos notícias mais detalhadas. O comércio, enfim, é uma atividade tão antiga que podemos imaginá-lo nas mais primitivas formas de convivência tribal. Na Grécia e em Roma, os comerciantes se reuniam regularmente em locais públicos para ali efetuarem o intercâmbio de mercadorias.

Na antiga Roma, aliás, já encontramos uma instituição que podemos considerar a forma primitiva das bolsas modernas — os *collegia Mercatorum*, que nada mais eram do que assembleias de comerciantes, em que estes compravam, vendiam ou trocavam suas mercadorias.

Na Idade Média, os mercados tiveram extraordinária importância, possibilitando a centralização do comércio e criando condições para a expansão comercial que advinha com as grandes descobertas e os grandes descobrimentos.

Observamos aí que esses mercados — legítimos antecessores das modernas bolsas — permitiam a agilização do abastecimento, a mobilização e a concentração de capitais. A mesma importância tiveram esses mercados por ocasião da Revolução Industrial, quando possibilitaram a concentração de recursos exigida nos grandes investimentos. Sem exagero, pode-se afirmar que, não houvesse esse intercâmbio, a Revolução Industrial seria atrasada em muitos séculos.

A distinção entre as bolsas de mercadorias e as bolsas de valores mobiliários somente se deu no século passado. A rigor, as bolsas tomaram sua forma mais moderna somente no final do século passado, quando sua importância transcendeu efetivamente os domínios territoriais de cada nação para repercutir até mesmo nos mercados mais longínquos, em outros continentes.

No Brasil, até o século passado e começo deste, as "praças de comércio" representavam o papel das contemporâneas bolsas. Gradativamente, foram sendo substituídas pelos tribunais e pelas juntas comerciais, até a criação, em 1987, por meio do Decreto Estadual nº 454, da Bolsa de Valores de São Paulo. A ela seguiram-se as oito entidades congêneres dos demais Estados, que hoje desempenham formidável papel na economia nacional, embora ainda distantes, pelo volume transacionado, das bolsas de valores de Nova Iorque, Londres, Paris e Tóquio. A de Nova Iorque, especialmente, também conhecida como *Wall Street*, é um verdadeiro símbolo das decisões financeiras mundiais.

Associações civis sem finalidades lucrativas, com autonomia financeira e administrativa, as bolsas de valores e de mercadorias operam sob a supervisão do governo, e seu único produto é a credibilidade. É através delas que os pequenos investidores têm possibilidade de participar dos investimentos lucrativos; é por intermédio delas que as empresas conseguem a capitalização e o investimento necessários aos seus negócios.

Por sua própria natureza, as operações no mercado constituem um risco para o investidor, que joga com a possibilidade de ter prejuízos ou de ganhar muito em pouco tempo. Trata-se porém, de um risco calculado, aquele o investidor sujeita-se espontaneamente e com pleno conhecimento. Daí a necessidade de transparência dos negócios das empresas que participam do mercado de valores mobiliários.

Há que se distinguir, aqui o risco inerente à atividade própria do investidor — que é decorrente das condições do mercado e das empresas por cujas ações se optou — e o risco da especulação inescrupulosa, que forja condições artificiais para provocar tendências de alta ou baixa, em proveito de alguns indivíduos.

As bolsas refletem naturalmente as crises que se verificam na economia e que são cíclicas, no entender dos economistas e demais estudiosos das ciências sociais. Do ponto de vista histórico, a economia alterna períodos de prosperidade e de depressão a intervalos mais ou menos regulares. Assim, em 1825, verificou-se a primeira crise econômica, após o advento da Revolução Industrial, em consequência de uma superprodução, e não de uma escassez, como se poderia pensar. A crise mostrou, na realidade, que havia um desajustamento entre a produção e o consumo e acabou por repercutir em todas as sociedades capitalistas.

Em 1857, nova crise abalou os mercados da Europa e dos Estados Unidos, e me 1873, verificou-se idêntico fenômeno que atingiu com maior vigor os países da Europa Central, especialmente a Alemanha.

Nenhuma das depressões econômicas, entretanto, teve até hoje o impacto devastador da ocorrida em 1929, com o craque da Bolsa de Nova Iorque. Na época, os Estados Unidos viviam uma fase de grande prosperidade. Eram responsáveis por quarenta e sete por cento da produção industrial de todo o mundo e eram credores de quase todos os países da Europa, aos quais haviam suprido com armas, alimentos e produtos industriais durante a Primeira Grande Guerra. A taxa de desemprego era de apenas 0,9% e os americanos viviam uma fase de grande euforia.

O dia vinte e nove de outubro daquele ano não se apagou da memória dos americanos. A recuperação econômica da Europa e as condições artificiais impostas à Bolsa de Nova Iorque, na euforia do ganho fácil, mostraram que a prosperidade não poderia continuar com índices tão altos por tanto tempo. Os resultados são conhecidos: a produção industrial decresceu em todos os países capitalistas, tendo

em alguns deles retrocedido a níveis do século passado; houve distribuição maciça de riquezas; grandes navios eram vendidos como sucata, e milhões de porcos e bois foram dizimados na tentativa de se manterem os preços; as ações no mercado foram reduzidas a quase dez por cento do seu valor e somente nos Estados Unidos, em quatro anos — de 1929 a 1933 — nove mil e noventa e seis bancos comerciais faliram.

As moedas foram desvalorizadas, o comércio internacional sofreu violenta regressão. No Brasil, como consequência de sua política de monocultura, a compra de sete milhões de sacas de café pelo Governo Federal não impediu que outros setenta e dois milhões de sacas do produto fossem queimadas nos anos que sucederam a crise.

As bolsas de valores não são as causadoras dos desequilíbrios econômicos. Pelo contrário elas exercem um papel dinâmico e até, podemos dizer imprescindível ao progresso das nações. Lamentavelmente, poucos têm conhecimento de sua importância nas sociedades modernas, onde facilitam a concentração da oferta e da procura de mercadorias e de valores mobiliários, por representarem um mecanismo regulador de preços e por permitirem a capitalização das empresas, além de abrirem as portas dos grandes investimentos ao cidadão comum, ao pequeno investidor.

Entretanto, em defesa da própria instituição e também desse pequeno investidor — que não tem o conhecimento e as informações dos grandes empresários — é que devem as autoridades controlar e fiscalizar com rigor as atividades do mercado. O primeiro risco a que me referi, de depressão econômica, é criado por motivos diversos e, até certo ponto, inevitáveis. O segundo, não só é evitável como é imoral. Neste segundo caso, está o lançamento de ações por empresas inviáveis e sem perspectivas, a manipulação de preços, a criação de condições artificiais de oferta ou demanda.

O recente episódio ocorrido na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com reflexos na de São Paulo, deveu-se, em primeiro lugar às condições artificiais de demanda — em outros termos, manipulação com o propósito de especular; e em segundo, ao crédito excessivo existente no mercado, concentrado em mãos de um pequeno grupo de devedores.

O Projeto de Lei nº 192, que apresentei em plenário, complementa iniciativas do Governo Federal que visam a garantir os direitos dos investidores e a dar maior credibilidade ao mercado de ações. Tais medidas, juntamente com a designação de uma comissão de alto nível para redefinir as regras de funcionamento das bolsas, objetivam tornar o mercado mais saudável. No recente escândalo a que acabei de me referir, o prejuízo mais grave não foram as perdas milionárias de alguns investidores, que têm condições de se recompor financeiramente. O maior dano foi a perda de credibilidade de uma instituição que faz parte indispensável das modernas democracias de todo o mundo. E é por isso que devemos todos unir os esforços, repensar os mecanismos reguladores do mercado de ações e

votar uma legislação eficiente, que coíba os abusos que tantos prejuízos vêm causando aos investidores e à própria economia, indissoluvelmente vinculada ao mercado de papéis. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discursão, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 409, de 1989, de autoria do Senador Juthay Magalhães, solicitando nos termos regimentais e de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, a convocação da Senhora Ministra de Estado do Trabalho, Doutora Dorethêa Werneck, para prestar perante o Plenário do Senado Federal, informações referentes à sua Pasta.

— 3 —

Discursão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a criação da carreira de fiscalização e inspeção, dos respectivos cargos, fixação de valores de seus vencimentos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 148, de 1989, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emendas de nº 1 a 4 que apresenta.

— 4 —

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1984 (nº 87/79, na Casa de origem), que proíbe a dispensa de empregado acidentado, até doze meses após sua volta ao trabalho, nas condições que menciona.

— 5 —

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1986, de autoria do Senador Juthay Magalhães, que altera a redação do art. 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decre-



to-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e os artºs 1º, 3º e 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)*

**APARTE DO SR. AUREO MELLO NO DISCURSO DO SR. EDISON LOBÃO PROFERIDO NA SESSÃO DE 7-8-89, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN. — SEÇÃO II, DE 8-8-89, PÁG. 3669**

**O Sr. Aureo Mello** — Quero, sem dúvida, felicitar V. Exª pelo seu valoroso pronunciamento, pela sua manifestação, que é das mais patrióticas, como habitualmente o faz.

**O SR. EDISON LOBÃO** — Muito obrigado.

**O Sr. Aureo Mello** — Realmente essa questão de rodovias é fundamental; este País e a sua economia não prosperam nem têm possibilidade de se agigantar. É oportuno que se diga, inclusive, que lá no meu Estado, o Amazonas, temos dois exemplos flagrantes. A rodovia que liga Manaus a Porto Velho é um dos exemplos de abandono e de deficiência, impossibilitando, inclusive, o escoamento dos produtos da economia de dois Estados que, realmente, hoje em dia, dariam oportunidade a que o Brasil recuperasse plenamente tudo aquilo que ali investisse, através dessa facilidade de transporte e de condução, tanto de passageiros quanto de carga. E, ao mesmo tempo, há necessidade de se enfatizar a urgência e a imprescindibilidade do sistema ferroviário nacional, que é, também, uma forma talvez mais objetiva, mais prática, mais econômica de viabilizar este País. Finalmente, mais uma vez se prova que, pelo menos na Região que represento, o transporte fluvial, que é a estrada pronta, sem precisar de conserto, sem precisar de reparos, sem precisar de caminhões, sem precisar de transportes onerosos, é o caminho que deve ser olhado pelos Governos, para se aperfeiçoar, para que não entremos nesse tipo de crise, mesmo a título de economia, mesmo a título de combater a inflação.

Quero solidarizar-me com V. Exª, que coloca o interesse do seu Estado acima da própria amizade e da própria admiração que tem pelo nosso digno Presidente da República, esforçado, campeão e lutador, do qual a História há de fazer justiça, quando abandonar a Presidência, pelo seu espírito democrático, pelo seu desejo de servir a este País. Felicitó V. Exª, porque, acima de todas as reivindicações maiores, além do interesse da Pátria, está o interesse do seu Estado, o Maranhão, como de minha parte é o interesse do meu Estado, o Amazonas. Muito obrigado.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO NA SESSÃO DE 16-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. AUREO MELLO** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trazia eu, ainda há alguns momentos, o sabor de uma correspondência que me foi mandada por um ilustre poeta cearense, Kíderino Teixeira em que enviava seus saudares a Mauro Benevides e a Cid Sabóia de Carvalho, como legítimos representantes da sua terra, e, daqui desta tribuna transmito a S. Exª, essas saudações. E digo mais, uma oportunidade como esta que se tem, em que os fatos políticos se estão desenvolvendo com tanta velocidade e tanta originalidade, dá ensejo a que possamos, sem dúvida alguma, também acrescentar a nossa maneira de pensar, os nossos *considerando* em torno dos eventos sucessórios que se vão desenvolvendo de maneira praticamente inédita em nosso cenário político.

Observamos, Sr. Presidente, que há uma espécie de preparação em que a grande população brasileira se vê atormentada pela idéia de que o nosso País é um barco prestes a soçobrar e que a situação de angústia da nossa coletividade é de tal monta que nunca estivemos em momentos tão periclitantes e tão difíceis.

No entanto, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que observamos essa noção geral pessimista e desagregadora, notamos que o nosso povo tem tido elementos positivos, tem tido parcelas realmente edificantes, que muito têm feito para que ele se adiante nos campos do progresso e da evolução.

Observamos, Sr. Presidente, que, hoje em dia, o número de desassistidos e de abandonados tem diminuído de maneira bem acentuada e que as cidades crescem e se mostram exuberantes, dando ensejo a que o panorama de pobreza e de miséria que se observava também tenha diminuído, porporcionalmente, fator que merece ser apreciado e admirado.

No entanto, houve uma campanha, previamente organizada, destinada a estabelecer uma noção pessimista nesta Pátria. E o seu povo ficou de tal maneira atarantado e impregnado de uma noção de que tudo estava ruim, com grandes probabilidades de piorar, que não tem olhos para ver aquilo que é bom, aquilo que é útil, aquilo que é positivo, aquilo que é progressista. Isso não deve continuar. Viva o Brasil, Senhores. Nunca mudei de Partido. No PMDB, venho-me mantendo desde quando, antigo fundador do PTB, Partido do qual jamais saí nem transfuguei, foi ele convertido no MDB, e quase que por uma herança política ali permaneci, indo depois para o PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro — nos acostumamos com as siglas e até esquecemos a sua denominação. Portanto, sou um cidadão de extrema fidelidade partidária.

Mas quero dizer que, nestes dias, os partidos estão sendo relegados a um plano secundário.

A eleição vai ser eminentemente solteira, em que os nomes dos líderes irão sobrepor-se a toda e qualquer agremiação. Observamos, por exemplo, a popularidade que está sendo alcançada pelo líder de um Partido novo, o PRN, que, praticamente, não tem diretórios, não tem organizações, no entanto, estatísticas indicam que o Sr. Collor de Mello é o candidato mais popular e mais expressivo.

O Partido Social Trabalhista, desse campeão e batalhador que é o Sr. Leonel Brizola, é também uma agremiação de pouca organização e de poucos diretórios, no entanto, o Sr. Leonel Brizola vem também, liderando pesquisas e se tomando, sem dúvida alguma, um dos líderes mais expressivos do País, com probabilidade de vir a ser pelo menos o segundo colocado no sistema de escolha em segundo turno que foi estabelecido pela Constituição. Novos nomes vêm aparecendo: o antigo Paulo Maluf, quase que execrado pelas urnas, é hoje um nome em ascensão, porque a sua campanha, efetuada de maneira inteligente, realizada através de método científico, e a sua própria conduta pessoal, em que ele não tem inibições, prestando-se até a fazer reclames de sapato, é realmente um fator positivo que ecoa acolhedoramente no coração do povo e na apreciação popular.

Dentre outros nomes, Afif Domingos, que é, sem dúvida, acolhido pela simpatia de grandes economistas, de muitos dos quais já ouvi depoimentos favoráveis, inclusive deste próprio Senado Federal. E, ainda, o nosso mineiríssimo sr. Ministro Aureliano Chaves, que também, pelo seu caráter íntegro, pela sua eloquência de orador extraordinário, pelo seu passado vinculado a um idealismo que se afina profundamente com a Igreja, é também um candidato de respeito, porque na área de Minas Gerais é, por assim dizer, o único candidato a Presidente da República, enquanto o Estado de São Paulo se reparte em mais de cinco candidatos, chegando até a parecer um poliedro, um *puzzle* político que precisa ser analisado.

Dentre outros candidatos, nomes como o famoso Lula, homem sincero, tido como inculto, mas que, dentro da sua posição de líder operário, é uma figura singular, extraordinária, que consegue transmitir o seu recado e manifestar a opinião da grande classe que ele nunca traiu, porque realmente podemos acusar o Lula de diversos pecados, mas nunca o de ter sido infiel ao trabalhador.

Aí temos alguns nomes e eu não gostaria de deixar que passasse despercebido o nome de um obscuro e modesto candidato, quase sequer lembrado nas televisões, onde somente de maneira esporádica aparece para dar uma entrevista ou manifestar um programa: refiro-me a Celso Brandt, um dos mais cultos cidadãos de Minas Gerais, um dos mais completos Parlamentares que o Brasil já teve, inclusive responsável pela disciplina da Lei de Remessa de Lucros deste País, e que, no entanto, não tem menor chance, a menor probabilidade de ser eleito. Mas ele ali está presente, através de uma legenda que ele mesmo criou,



legenda quase sem tempo na televisão, sem oportunidade.

Refiro-me, ainda, a Mário Covas, este cidadão de voz pesada, de baixo profundo, cujas idéias nada têm de baixas ou de medíocres, elevando-se, através da sua cultura, do seu valor e das suas qualidades, a remígios realmente incomparáveis e a situações que merecem ser apreciadas.

São nomes assim essas figuras que formam o que chamamos a Democracia. Muitas vezes, vemos pregoeiros da Democracia que nada mais são do que fanáticos e ditadores em potencial para os quais as suas idéias são as únicas que prevalecem e que merecem ser acatadas, não aceitando, de maneira alguma, o ponto de vista de qualquer pessoa que delas discordem ou que a elas se oponham.

Eu, Sr. Presidente, na modéstia da minha situação de simples funcionários Públicos (Procurador) e escritor, tenho procurado sempre, em toda a linha de conduta exercida durante cinco mandatos por dois Estados, o do Amazonas e o da Guanabara, hoje Rio de Janeiro, e trazido, ao atual, na primeira suplência de Fábio Lucena, com 293 mil, 700 e tantos votos aplicados pelo povo do nosso Estado, digo que o verdadeiro painel democrático, a verdadeira panóplia da democracia que se observa diante dos nossos olhos é precisamente esta: o direito de o povo analisar, de o povo escolher, de o povo votar livremente para a escolha do Presidente da República.

Não vou, Sr. Presidente, querer ser o dono da verdade nem dizer que o regime presidencialista é o mais perfeito, é o ideal. O presidencialismo é, sem dúvida, um regime que, para o Brasil, tem tido os seus enraizamentos históricos e os seus episódios de progresso. E, entre estes, quero referir-me até aos governos ditatoriais, quando, por exemplo, o Sr. Ernesto Geisel, tão combatido porque criou a Usina Nuclear de Angra dos Reis, foi sábio e inspirado com essa medida; e também os seus antecessores, que criaram Itaipu, que estabeleceram a Zona Franca de Manaus, até esses governantes ditatoriais também deixaram um traço marcante do valor do regime presidencialista.

Mas não vou ao ponto de querer asseverar que esse regime seria absolutamente imutável e não poderia ser substituído por um regime parlamentarista, que seria uma experiência praticamente nova em nossos quadros.

Assim, Sr. Presidente, dou, em ponto grande, com o direito que o Regimento me assegura, o aparte que, infelizmente, não pude realizar, diante, provavelmente, do esquecimento do eminente Colega, ao pedido que lhe fiz para apartear.

Realmente, estamos na ante-sala das grandes decisões e temos certeza de que o operariado brasileiro, esse que faz a tribuna da qual falamos, o microfone onde as nossas palavras transitam, as bancadas onde sentamos e, em suma, que realiza um trabalho fecundo e mal remunerado nesta Pátria, esse operariado é quem menos se manifesta, é quem mais cala, enquanto nos automóveis transita a classe média, talvez preparada por uma propaganda

de descontentamento quem vem sendo feita desde antes da Constituição. Esses cidadãos é que irão, sem dúvida, decidir o destino político da Pátria, porque eles é que são a maioria.

— Eles é que irão, pela maioria maciça que representam neste País, escolher aquele que será o nosso dirigente e que exercerá com dignidade, com idealismo e patriotismo, a grande trajetória, a grande marcha da sua administração.

Concluo estas palavras, Sr. Presidente, que são, como disse o que eu poderia classificar como um aparte longo. São algumas considerações que este modesto representante aqui lhes fala, como um cidadão de classe média, que não vem originário de dourados palácios nem de ricas mansões ancestrais, a não ser aquelas que os homens humildes edificam e erguem neste País, mas que neste momento está unido de um mandato que lhe foi delegado pelo povo brasileiro, e que acrescenta a tudo que já foi considerado desta tribuna a sua opinião, na certeza de que, embora haja controvérsias, embora haja espiritos que colocam o ódio acima do amor, aqueles que, afinal, desejam destruir mais do que construir, aqueles que estravassam os seus recalques e manifestam as suas vinganças através de um voto, aqueles que representam, em suma, o "espírito-de-porquismo" nacional, será, sem dúvida, mais uma palavra, mais um ponto de vista, mais uma opinião, dentre os 75 representantes de 140 milhões de brasileiros que nos delegaram a atribuição de aqui falar por eles, de representar os milhares de cidadãos que depositaram nas urnas o seu voto e que são eleitores transmitindo, através dos seus correligionários, dos seus companheiros, dos seus Parlamentares, a opinião que não podem dar de viva voz e que, muitas vezes, quando tentam dizer coletivamente em forma de greves, em forma de aglomerados, são causadores de congestionamentos populares e de paralisação na marcha normal das tarefas atribuídas a uma sociedade tão grande e tão em ascensão quanto a do povo brasileiro. Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, e manifesto, também, desta tribuna, os meus agradecimentos ao Governador do Distrito Federal, por essa autoridade do Executivo estar tomando as providências necessárias para o cumprimento de dispositivo que foi inserido por mim no Orçamento de Brasília, no Orçamento da Capital da República, em favor das agremiações intelectuais que atuam em âmbito particular, nesta cidade. E sexta-feira, depois de amanhã, haverá oportunidade de ser escolhido o terreno onde será edificado o Palácio da Cultura, dando cumprimento a uma dotação para estudos, projetos e obras, que tivemos a honra de atribuir no Orçamento do Distrito Federal, e destinado a abrigar as sociedades culturais, científicas, literárias, acadêmicas, e outros organismos de entidades não oficiais que se dedicam a esse tipo de ação.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> e, especificamente, aos Srs. Senadores Alexandre Costa e Wilson Martins, pela paciência e tolerância com que ouviram as palavras deste Representante, nes-

ta sobretarde brasileiro. Muito obrigado. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JARBAS PASSARINHO NA SESSÃO DE 17-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, no decorrer dos trabalhos da Constituinte, dei o meu voto favorável a uma decisão que consta, hoje, das Disposições Constitucionais Transitórias — o art. 28, dessas Disposições — exatamente para que se pudesse, no prazo de um ano, fazer a avaliação, a perícia relacionada com a dívida externa brasileira, ao longo dos últimos anos e, conseqüentemente, chegar até mesmo a indicações de responsabilização por equívocos e irregularidades.

Depositei grande esperança nisso, Sr. Presidente, e aqui mesmo, quando eu ainda era coordenador dos pequenos partidos, me indiquei, a mim próprio, e ao nobre Senador Itamar Franco, porque tínhamos duas vagas, para que participássemos dessa Comissão Mista. É, possivelmente, a Comissão Mista mais importante que há, hoje, em curso no Senado e na Câmara, porque é uma Comissão que decorre de um mandamento constitucional. Repito a V. Ex<sup>a</sup> e aos nobres Senadores: fiz com grande entusiasmo, na esperança de colocarmos uma pá de cal definitiva no problema da suposta irregularidade do endividamento brasileiro.

Quando eu era Ministro do Presidente Médici chegamos a um resultado, no Brasil, que me pareceu extraordinário: em dezembro de 1973, tínhamos uma dívida externa de 12 bilhões de dólares, uma reserva de 6 bilhões de dólares e uma exportação acima de 6 bilhões de dólares, o que dava um quociente — numerador: dívida líquida; denominador: exportações o que era igual a 0,9. Tomávamos isso como uma espécie de índice de solvência da economia nacional. Então, significava que com 9/10 da exportação brasileira, de um ano, nós pagávamos a dívida brasileira.

Todos nós sabemos que o País foi assaltado — e digo assaltado, entenda-se como quiser essa palavra — pelos dois choques do petróleo: o primeiro, em 1973; e, o segundo, em 1979. Quando tivemos o choque de 1973 — que apareceu em 1974, já sendo Presidente da República o Presidente Ernesto Geisel —, o Brasil tinha duas alternativas em relação ao seu futuro: ou acreditava em si próprio, e se endividava o suficiente para pagar a conta de petróleo e fazer, também, com que parte desse endividamento fosse aplicado em projetos reprodutivos que seriam, automaticamente, cabíveis de retorno suficiente para o pagamento da dívida, ou, então, seria a outra hipótese apenas tomada por absurdo: parar o País. Não se podia parar todo o transporte de riqueza nacional, feito pelas embarcações de cabotagem; não se podia parar o transporte de riqueza nacional, tipo exportações, através também de via marítima; não se podiam parar os cami-

nhões de transporte interno, no território brasileiro; e, podia-se, até, parar automóvel: acreditado, podíamos fazer como a ilustre Senhora Rainha da Holanda, e pedalar bicicleta. Mas, não podíamos, evidentemente, parar os aviões, nem o consumo do diesel para a circulação da riqueza.

Então, tivemos a coragem de acreditar no País. E foi feito o aumento e, a partir daí, da dívida externa brasileira.

Em 1963 — antes de 1964, quando eu era apenas Oficial do Exército, não era político — o Brasil importava 800 mil barris de petróleo por dia, e pagava com um terço do que o café lhe proporcionava como exportação. Quer dizer, o café produzia 2 bilhões de dólares, e pagava com 600 milhões de dólares a conta do petróleo.

Aqui, nesta Casa, já como Líder, ou depois Presidente do Senado, no Governo do Presidente Figueiredo, a dívida cresceu, e o Brasil, pagou pelos menos 800 mil barris de petróleo-dia importados 11 bilhões de dólares!

Foi quando o Governo se voltou para a atividade alternativa: ou se encontravam fontes alternativas de energia, ou o Brasil iria sangrar, como sangrou imediatamente, as suas reservas todas, e não conseguiria chegar senão à inadimplência de natureza econômica com relação à comunidade financeira internacional.

Alguns projetos não foram felizes, outros foram.

Ainda hoje vi um ilustre ex-Deputado — por quem tenho respeito intelectual, Sr. Alencar Furtado, que foi Deputado pelo Paraná, mas é paraibano, creio de nascimento — falando sobre esta dívida externa e atacando duramente essa passagem.

Nunca o tinha ouvido falar. Ouvi-o hoje. Estavam lá alguns Srs. Senadores presentes aqui. Estranhei — porque sabia que era um homem de grande erudição — que ele tivesse feito concessões a certos termos, como, por exemplo, "vendilhões da Pátria;" e "prostitutos da soberania nacional".

Achei que isto era muito duro, e até muito pouco parlamentar.

Mas é um ponto de vista. Terei que respeitar. Particpei do outro que acreditou no processo de endividamento para gerar Itaipu, para gerar Tucuruí, para gerar o Projeto Carajás, para dar os empregos que demos, e para dar a riqueza brasileira, que também, cresceu paralelamente à sua dívida externa.

Mas o meu objetivo fundamental, Sr. Presidente, era exatamente chegar a esta conclusão a que me referi ainda há pouco: houve ou não houve, quem se locupletasse ao fazer empréstimos em nome do Brasil?

Tenho o maior interesse, como brasileiro e como Líder que fui do Governo passado, onde parte desses empréstimos foi tomada, tenho o maior interesse, repito, que um assunto dessa natureza seja investigado, com profundidade e, acima de tudo, com sensatez.

Pois ontem, Sr. Presidente, tivemos uma reunião da Comissão. Estão presentes aqui alguns dos Srs. Senadores que tiveram votos diferentes do meu e há outros que tiveram

votos iguais ao meu. E verifiquei que, subitamente, partimos para uma atitude que deve provocar — já deve estar provocando hoje, no Brasil conseqüências severas em relação à economia brasileira.

Disse, certa feita, nessa própria Comissão, que, indo a Paris, estive no Banco do Brasil e o gerente nos declarava, a mim e ao Senador Marcondes Gadelha, que só porque lá havia vazado uma notícia de que o Ministro Mailson da Nóbrega, em conferência reservada na Escola Superior de Guerra, admitira a possibilidade de uma nova moratória, tanto bastou para que o Banco do Brasil não tivesse mais negócio com ninguém. Tenho testemunho do Senador Marcondes Gadelha, que estava junto comigo. O gerente disse: — "Nós ficamos, inclusive, nas relações interbancárias, totalmente isolados! Ninguém quer nada com o Banco do Brasil aqui em Paris; por uma simples notícia dessa."

Agora, imaginem o efeito causado pelo que ontem foi aprovado, contra o meu voto também, por 10 votos contra 9 e com a ausência de outros que não foram e que dariam, evidentemente, vitória ao ponto de vista contrário. Passa-se a fazer uma decisão em que se recomenda à Mesa — que V. Ex.<sup>a</sup> preside, Sr. Senador Nelson Carneiro — que faça um projeto — não estou sabendo como isso, inclusive, vai ser feito, porque ou sai um projeto da Comissão, e a Comissão tem condições regimentais de fazer projeto, ou não há indicação para a Mesa fazer.

Estou para ver a redação final da decisão tomada ontem, porque até hoje, pela manhã, não tinham chegado à conclusão. Para fazer o quê? Para fazer com que ao mesmo tempo se promovesse a revogação do Decreto-Lei nº 1.312/74 e, paralelamente, se fizesse aquilo que o Deputado Irajá Rodrigues estava propondo: um projeto de lei para imediatamente suspender o pagamento dos juros e do principal, a todos os credores nossos. Todos!

O nobre Senador Severo Gomes que apresentara o relatório inicial, e que era um relatório duro e contundente, do qual eu discordaria em parte, mas que aceitava aprová-lo com essas restrições, sentiu-se de tal modo atingido pela medida, que me parece de uma inconveniência terrível, que abandonou a Relatoria.

O Presidente da Comissão me deu a ler, hoje, a carta em que o Senador Severo Gomes declara que não continua Relator da matéria porque considera a medida de tal modo desastrosa que ele não poderia assumir como Relator a responsabilidade de relatar aquele texto. Por isto, então, o Presidente da Comissão pretendia, agora, fazer a indicação de um Relator substituto.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com prazer, ouço V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Em primeiro lugar, desejo pedir, antecipadamente, desculpas por interferir no pronunciamento,

nesta parte em que V. Ex.<sup>a</sup> ainda está relatando os acontecimentos de ontem.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Mas é oportuno.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Aliás, votei da mesma maneira que V. Ex.<sup>a</sup> Quero aproveitar, e peço desculpas mais uma vez por este aparte, para colocar melhor um posicionamento meu, porque fiquei muito preocupado com uma discussão inclusive havida hoje, na minha Bancada, por eu não ter, talvez, colocado bem o problema. Respeito totalmente o posicionamento daqueles que discordaram do meu ponto de vista.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu também.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Como V. Ex.<sup>a</sup> também, e creio que como todos nós. Consideramos de uma forma e eles consideraram patrioticamente de outra forma. O que eu falei, e repetirei aqui, certa caricatura de um episódio, é que, infelizmente — veja bem, entendo que o Congresso é respeitável — o Congresso não é suficientemente respeitado fora daqui. No meu entender, uma decisão como aquela de ontem, tomada por uma Comissão Mista que foi constituída por determinação constitucional e que a Comissão Mista decide, pura e simplesmente, negar que o País continue pagando os seus compromissos indiscriminadamente com todos os credores de curto prazo, de longo prazo, bancos oficiais, bancos particulares, nações, qualquer um, não podemos pagar mais, no meu entendimento, uma decisão daquela, levada a sério, teria que, a partir de hoje, determinar o cancelamento de qualquer tipo de negociação, não importando que ainda tenha que ir a Plenário. Uma comissão que fosse tomada a sério fora daqui — e veja bem que a Comissão tem seriedades — deveria ser levada a sério. Agora, felizmente, dentro do meu ponto de vista, que acredito também tenha sido o ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup> no seu voto, vi que a repercussão hoje não foi tão grande, não sei nos efeitos contratuais das negociações. Vou encerrar rapidamente, pois não quero tomar o tempo precioso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ao contrário, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> só acrescenta.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Veja V. Ex.<sup>a</sup> que tenho abordado aqui, inúmeras vezes, a questão da política externa, e tenho dito sempre, talvez até indevidamente, que não devemos ser caloteiros, mas não podemos ser otários. Temos que modificar a forma de contratos com os credores internacionais sobre a forma de negociação da nossa dívida. Estamos abordando aqui, de vez em quando, questões de política energética, pois temos de contar com ter recursos para a área de energia, por exemplo. Como vamos obtê-los, a partir de agora. Se for levada em consideração a decisão de ontem, vamos ficar no escuro daqui a três ou quatro anos? Eram estas as explicações que eu gostaria de dar aos companheiros da minha Bancada, que votaram de

forma diferente da minha, dizendo que respeito o tratamento do ponto de vista deles, embora tendo pensamento diferente.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, até porque, no aparte que tanto favorece a minha linha de raciocínio, em um aparte autorizado como o de V. Ex<sup>a</sup>, já foi avançado um pouco naquilo que eu diria também que é exatamente isso: qual a consequência que teríamos a partir do momento em que, ainda que isso não esteja decidido, porque é assunto que ainda vai ser levado a Plenário, ainda que não seja decidido, repito, já provoca determinados tipos de reações? Por exemplo, hoje já sabemos que há uma preocupação enorme em duas das maiores empresas brasileiras que têm negócios no exterior de compra e de exportação, que são a Petrobrás e a Vale do Rio Doce. Ainda hoje o jornal *O Globo* já dá informação a respeito da preocupação que elas têm com essa questão.

Ora, veja V. Ex<sup>a</sup> que a decisão tomada — estávamos todos lá, foi iniciativa do nobre Senador Pompeu de Sousa apresentar a redação — incluía o projeto que o Deputado fez questão, ainda hoje discutindo com a Diretoria da área de Comissões, de que se colocasse o seu nome. Dizia ele: "Tem que pôr o meu nome, porque quero que o projeto seja meu, não da Comissão". Estava lá o impasse pela manhã, exatamente assim. O Deputado quer que seja no nome dele, nem que seja, por exemplo, a iniciativa do Senador Pompeu de Sousa, que foi quem a tomou para apresentar.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Então, nesse caso, temos problemas, como, por exemplo, as questões de linhas de financiamento de curto prazo; as linhas interbancárias; o Banco Mundial, o Banco Interamericano, o Clube de Paris, os empréstimos que foram feitos, inclusive, Sr. Presidente, passando pelo Congresso. E eu gostaria de saber, por exemplo, o que aconteceria, a partir do momento em que se pensa, com uma certa dose de revanchismo, em relação aos 20 anos passados, sobre governos de Presidentes militares, com os herdeiros do Dr. Funaro. E o que vai acontecer com o Dr. Bresser Pereira, além do Dr. Mailson? Estão todos eles incluídos na linha dos acordos que foram feitos. De maneira que me parece que a posição tomada pelo Senador Severo Gomes, em primeiro lugar, é surpreendente, porque S. Ex<sup>a</sup> é tomado aqui como homem que estava extremamente agitado nessa direção até de revanchismo — que nunca emprestei essa idéia a S. Ex<sup>a</sup>. E a outra é verificar que S. Ex<sup>a</sup> estava muito aquém da Taprobana. A Taprobana esteve com o nosso Senador pelo Distrito Federal e por aqueles que, naturalmente, o acompanharam e a quem também respeito, porque são Senadores da maior respeitabilidade e Deputados também da maior respeitabilidade.

Agora, acho que seria um absurdo, Sr. Presidente, se eu, o Senador Jutahy Magalhães, os outros, que votamos contrariamente a essa

idéia, admitíssemos que os dois que votaram pela idéia vencedora são mais patriotas do que nós. Não posso aceitar, isso, Sr. Presidente. Seria uma colocação extremamente simplista e simplória.

**O Sr. Wilson Martins** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — O nobre Senador Fernando Henrique Cardoso já havia pedido e apostou antes de V. Ex<sup>a</sup>, mas terei muito prazer em ouvi-lo logo em seguida. Aliás, V. Ex<sup>a</sup> sabe que é um dos homens que respeito na Casa.

**O Sr. Wilson Martins** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, também fiquei surpreso ontem quando recebi a informação pela imprensa e li a decisão da Comissão que faz a auditoria da dívida. Sabem V. Ex<sup>a</sup> que, até há pouco, fui Relator da Comissão que acompanhou as negociações da dívida no Senado. Apresentei, na semana passada, um relatório de 300 páginas, que depois virá para cá, com a análise de todo o processo da dívida. Nosso relatório não visava descobrir eventuais falcatruas: visava acompanhar a negociação. O Banco Central, talvez pela primeira vez na história da dívida, abriu as informações aos Senadores. Cansei de repetir isso: o arquivo do Banco Central, com os contratos, esteve à nossa disposição durante dois anos. Não foi lá quem não quis, e quem foi, como os Senadores Ronan Tito e Virgílio Távora, verificou que por aí não encontra nada.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite uma breve interrupção, o orador a que me referi, a quem respeito, embora em posições doutrinárias e ideológicas contrárias, dizia que jamais foi possível saber o valor da dívida.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Não é verdade. Tenho informações oficiais, e assinei embaixo, endossando que todas elas foram pertinentes, inclusive taxas de juros. Há até um dado que me parece da maior relevância, e que publiquei lá, mostrando que o Brasil perdeu, em termos de avaliação, entre 25 e 50 bilhões de dólares, por causa da taxa de juros flutuantes. Esse dado tirei do Banco Central. Este argumento é mais forte do que tudo. Temos que fortalecer os nossos negociadores. Temos bases de negociação. Não podemos pagar a dívida nos termos em que ela se apresenta. Isso é limpo. E temos recursos de ordem objetiva, técnica, moral e política para fazê-lo. Mais ainda: em certas circunstâncias, suspende-se o pagamento. Neste momento, não estamos pagando. Houve a centralização do câmbio e não estão sendo feitos pagamentos. Por quê? Porque, com correção, o Ministro Mailson da Nóbrega está cuidando das reservas. Um governo em extinção, a meu ver, só tem uma coisa a fazer: manter as reservas elevadas, para que o próximo governo tenha cacife para negociar.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Até antes, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, ele mesmo, se não tiver reservas elevadas no momento, nem tem condições de acesso à discussão com os credores. E essas reservas podem ser comprometidas agora, exatamente a partir do momento em que isso aconteça. Podem ser comprometidas agora!

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — É verdade. Como é matéria dessa importância, e todo o Senado sabe a minha posição na questão da dívida externa, fiz um relatório também duro, porém objetivo, com o cuidado de não provocar uma situação que embaraçasse a negociação do Brasil. Os argumentos de ordem jurídica são muito respeitáveis, mas os acordos foram assinados, todos foram assinados! Há alguns acordos, como o do Banco Mundial, do Banco Interamericano, e mesmo do Clube de Paris, que não têm sequer taxas de juros flutuantes. E precisamos desses recursos. E, para obtê-los, vamos ter que pagar os juros a essas organizações. Na moratória feita pelo Ministro Dilson Funaro não foi suspensa a remessa de juros para os créditos das organizações internacionais. É matéria que não pode ser tomada, a meu ver, assim, *a la légèr* — se me permite V. Ex<sup>a</sup> um leve francesismo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ontem, o Senador Leite Chaves fez a leitura em francês de todo um prefácio. V. Ex<sup>a</sup> poderá falar uma palavra só. Eu poderia dizer *en passant*.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sobre esta matéria, realmente eu faria um apelo à Comissão, para que fizesse uma revisão, porque a intenção é a melhor possível, sem dívida mas os resultados podem ser contrários àquilo que se almeja; o que se almeja é uma renegociação ativa da dívida. E há condições para isto.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — E era isso, nobre Senador, que eu esperava, que nós pudéssemos ter o quê? Eu não vou dizer que os banqueiros internacionais sejam sensíveis a argumentações de natureza ética. Mas eles seriam sensíveis a partir do momento em que houvesse uma argumentação dessa natureza, com alívio para ser apresentada, mostrando, por exemplo, quanto nós já pagamos por aquilo que, talvez, não devéssemos pagar em relação a essa flutuação de juros. Porque essa flutuação de juros, em grande parte, se fez para nós bancarmos e pagarmos a inflação americana e a inflação de países credores.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Exatamente. Nós temos argumentos, se me permite, Senador, abundantes para uma posição política forte.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — O México não conseguiu?

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Consegui alguma coisa e nós podemos conseguir até mais.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Até mais!

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Temos dados que mostram. O Banco Central passou ao Senado todas as informações pertinentes. Passou tantas que eu confesso aqui: eu não as dei à imprensa porque fiquei temeroso de tantas informações. E como não tenho conhecimento técnico... Vou dá-las. Perguntei ao Presidente do Banco Central se podia mesmo dar, porque me assustou a franqueza como eles abriram... De modo que dizer que nós não sabemos quanto devemos, perdome, mas é uma incorreção. Nós sabemos, não há nenhum desvio técnico nessas questões; a questão é política, é de sustentação de uma política de altívio do Brasil. Isso precisa. Eu sou contrário, fui contrário às negociações feitas pelo Ministro Maílson da Nóbrega, e disse aqui, no Senado, a S. Ex<sup>a</sup> e dei as razões pelas quais me pareceu uma negociação funesta. Mas daí a dizer-se que não temos a informação ou dizer-se que não podemos com medida legislativa, suspender sem saber as conseqüências disso, parece-me que se foi muito longe.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> V. Ex<sup>a</sup> começou o aparte, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, dizendo que ficou surpreso com o que tinha acontecido com o Senador Severo Gomes. Eu gostaria, para amainar um pouco o grau, talvez até polêmico do discurso, fazer uma diferença entre o que o Senador disse e um verbo que poderia ser diferente, que aprendi com o Ministro Gibson Barbosa. Ele dizia que o Webster passava por ser um homem de dez mandamentos, conseqüentemente, não cobijava a mulher do próximo, e ele é um grande dicionarista. Mas um dia a esposa o flagrou numa atitude com a secretária que não justificava os dez mandamentos. E ela, muito digna, disse: — "Estou surpreendida, meu caro". E ele, bom dicionarista, conhecendo todos os verbetes, disse: — "Não, você está surpresa, o surpreendido fui eu. É completamente diferente". (Risos.) É o mesmo caso que acontece com o Senador Fernando Henrique Cardoso, que, infelizmente, não me podê ouvir.

**O Sr. Wilson Martins** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, permita-me um aparte.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Wilson Martins** — Meu prezado Colega, Senador Jarbas Passarinho, desejo dizer a V. Ex<sup>a</sup>, que declinou o respeito que tem por mim, da idêntica apreciação da conduta política...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado.

**O Sr. Wilson Martins** — ... e ideológica de V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa. O assunto sobre qual V. Ex<sup>a</sup> fala é, evidentemente, um dos mais tormentosos do País. Esses contratos celebrados pelo Brasil com a comunidade internacional são de uma dureza como não existe em outros contratos. Há cláusulas inseridas nesses con-

tratos que realmente ofendem a dignidade nacional. Creio que não estou sendo exagerado em colocar a matéria nesses termos. Veja V. Ex<sup>a</sup>, retira-se, uma das cláusulas, a possibilidade de o Brasil poder resolver os problemas em outro foro que não o de Nova Iorque. O foro de Nova Iorque é o foro competente para o ajuizamento das questões relativas às dívidas tomadas no mercado norte-americano. Há uma cláusula que impede o Brasil de reclamar contra a alta dos juros que são negociados não a taxas fixas, mas são negociados ao sabor do mercado financeiro. Nós, que tomávamos empréstimos a 6 e 8%, estamos tomando-os a 22%, estamos pagando juros e não tomando empréstimo.

Nos mesmos contratos — antes pagávamos a 6 e 8% — estamos pagando juros de 22%. Estamos, assim, financiando, na verdade, a inflação norte-americana. E há outras cláusulas, todas unilaterais, que prejudicam altamente a situação do nosso País. Creio, eminente Senador Jarbas Passarinho para não desfilas as cláusulas, que são do conhecimento do Senado Federal, inseridas nesses contratos, é inteiramente legítima a posição tomada pelos seus colegas e pelos outros parlamentares, que resolveram aceitar a suspensão do pagamento do serviço da dívida até que o Supremo Tribunal Federal examine, como foi proposto pelo Senador Severo Gomes, a validade ou não desses contratos, enfim, aprecie toda essa matéria. Acredito que não nos excedemos, até porque o que estamos propondo, provisoriamente é uma moratória, que, de resto, não constitui uma novidade neste tema em nosso País, uma vez que sete outras moratórias já foram propostas a respeito dessas mesmas dívidas. Por que teríamos ido muito longe, como disse o Senador Fernando Henrique Cardoso? Pelo contrário, não creio que possa ser estranhável a nossa posição, quando aceitamos a suspensão do pagamento da dívida brasileira. Senador Jarbas Passarinho, este assunto realmente merece uma atenção muito maior do que tem tido até aqui por parte dos políticos e do Congresso Nacional. Esta é a oportunidade que temos, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, enfim, no Congresso Nacional, de firmar uma posição — não diria nacionalista — patriótica que, ao mesmo tempo, respeitássemos acordos celebrados naquilo que têm de inatingíveis, e também procurássemos rever essas cláusulas — procurássemos, como estamos procurando —, permitindo ao Brasil que faça um acordo alto, em que não sejamos mais espoliados, como temos sido, ao longo do tempo, nesta questão. Não gostaria de tomar mais o tempo de V. Ex<sup>a</sup> ao proferir o meu aparte. Aí estão algumas razões que realmente respaldam a posição dos seus colegas na Comissão do Endividamento Externo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Estou certo de que o Senador Wilson Martins, meu ilustre par nesta Casa, não me atribuiria em nenhum momento a injúria de lançar sobre os colegas que não votaram, como eu votei, uma atitude leviana, como estou certo de que

o Senador Wilson Martins não me atribui uma atitude antipatriótica. Eu nem acuso, nem preciso defender-me, apenas acho que divergimos quanto à terapêutica. Estaríamos até certos e conjuntos no diagnóstico das causas. Por exemplo, V. Ex<sup>a</sup> ouviu-me ainda há pouco falar exatamente sobre o problema de juros flutuantes. Há explicações dadas pelos técnicos. Já V. Ex<sup>a</sup>, que foi, se não me engano, também o ilustre Presidente da OAB-Regional, V. Ex<sup>a</sup> sabe que o Direito em que V. Ex<sup>a</sup> pontifica não é uma matéria, não é uma ciência exata, por isso existe uma hermenêutica para vermos os que pensam de um modo e os que pensam de outro modo na interpretação das leis.

Nós ouvimos vários juristas que de outro modo dizem, de acordo com o que salientou o Senador Fernando Henrique Cardoso, que o ato é absolutamente soberano, correto, que aquilo era uma forma universal de se fazer, que o Terceiro Mundo inteiro fez aquilo; não foi o Brasil que se entregou, enquanto, por exemplo, o México não se teria entregue ou a Venezuela não teria sido entregue.

Quanto ao foro, é uma discussão que eu não permito ter a audácia de contestar. Mas acho que o foro, por exemplo, de um empresário, é ele, em regra geral, quem estabelece o foro no qual se deve discutir. Talvez não fosse o caso de nós tomarmos um empréstimo num banco comercial americano e discutir o foro na Nicarágua, ou em Uganda. Não teria, talvez, sentido.

Mas, concordando com V. Ex<sup>a</sup> nas premissas, discorde, como discordei, da decisão. V. Ex<sup>a</sup> falou, por exemplo, nas várias moratórias que já tivemos, concordo, mas foram todas elas negociadas, Senador Wilson Martins, com exceção da última do Presidente José Sarney, quando declarou que tinha feito por soberania, quando, na verdade, sabemos que foi por falta de dinheiro em caixa. Mas o que aconteceu? Meses depois, ele teve que fazer a viagem a Canossa e pagar mais caro, porque pagou acumulado aquilo que não tinha pago em tempo oportuno. O Presidente da Argentina fez a mesma coisa e acabou no FML. O Presidente da Venezuela, idem.

De maneira que eu não estou defendendo, evidentemente, o tipo de atitude tomada pela comunidade financeira internacional. Na verdade, concordo com V. Ex<sup>a</sup>; ela foi espoliadora. Mas eu esperava que chegássemos a essa conclusão precisamente para aquilo que salientava com o Senador Fernando Henrique Cardoso, ainda há pouco, para poder dar condições aos negociadores novos de terem força para negociar. Mas, a partir do momento em que se coloca o Congresso Nacional como potencialmente capaz de, por seu turno, unilateralmente, suspender os pagamentos, inclusive dos bancos oficiais — dos bancos com os quais negociamos com contratos aprovados no Congresso Nacional, com juros favorecidos — tenho a impressão, V. Ex<sup>a</sup> me desculpe, de que aí está a grande divergência dos nossos votos. Eu achei que ali não caberia o voto.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço o aparte do nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, existem assuntos que são debatidos aqui, no Senado, na Câmara, no Parlamento, de uma maneira geral, que são partidários; outros, assuntos filosóficos; e alguns, como disse muito bem o Senador Wilson Martins, que invocam até o nosso patriotismo. No entanto, não se situa na linha do patriotismo a discussão neste momento, porque ninguém aqui duvida do patriotismo de ninguém. Tudo isso está-me fazendo lembrar de um fato que ocorreu com o Ministro Dilson Funaro. Dilson Funaro saiu daqui com ordens do Poder Executivo para negociar nos Estados Unidos com o *Federal Reserve Board*, inclusive já levando uma proposta que, se não fosse aceita, seria deflagrada a questão da moratória. Quando chegou lá, um *lobby* da imprensa americana soltou uma notícia dizendo que possivelmente o Ministro Dilson Funaro seria substituído e, portanto, aquela negociação que ia fazer estava desfavorecida naquele momento por aquilo. Os quatro grandes jornais do Brasil comeram a isca e publicaram em manchete que o Ministro Dilson Funaro seria demitido. Mais tarde, fato idêntico aconteceu com Bresser Pereira: ele vai aos Estados Unidos, chega lá, uma agência — a mesma, por sinal — solta uma notícia semelhante e, aqui os quatro grandes jornais repetem a notícia em manchete de primeira página. Interessante é que o Presidente do *Federal Reserve Board* fez a mesma oposição as duas vezes e os dois me narraram, e quando o Ministro Bresser me narrou esse fato eu disse: "Ministro já ouviu o Dilson?" Ele disse: "Não". Eu disse: "O mesmo aconteceu com o Dilson". E ele, então, falou: "Puxa, essa imprensa americana não é séria". Eu lhe respondi: "O Senhor está enganado, ela é patriótica". Ele falou: "E a nossa?". Eu retruquei: "Muito independente". O fato foi repetido duas vezes. Então, quando se trata de estudarmos a questão da dívida interna e qual é o nosso procedimento, a nossa discussão é quanto à estratégia, a estratégia a ser adotada. Como vamos proceder estrategicamente? Todos temos um ponto a nos unir: o nosso patriotismo, porque estamos sendo sangrados de maneira definitiva. Os números oficiais fornecidos pelo Palácio do Planalto, a meu pedido, dizem que no Governo José Sarney, só para o serviço da dívida, foram remetidos 55 bilhões de dólares, e a dívida está aumentada, já não é mais de 105, agora é de 114 bilhões de dólares. Como disse muito bem Jólmi Beting, está acontecendo uma sangria neste País às avessas, quer dizer, vem o automóvel e atropela o transeunte, e agora está-se fazendo uma transfusão de sangue do atropelado para o motorista. Na verdade, o que está acontecendo é verdadeiramente isto. O assunto é delicado e requer, além de tudo, muita competência na estratégia, por enquanto. Vejamos por exemplo: à hora de pedir ou de decretar uma moratória teremos que ter

um grande estoque de reserva, um enorme estoque para agüentar a reação do credor.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** Senão nós não teremos petróleo dentro de 60 dias, ou meñõs.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Ex<sup>a</sup> está falando em petróleo, e lembrou muito bem, é um símbolo, porque possuímos uma indústria que tem uma série de componentes que ainda são importados; ainda temos 3% da indústria automobilística que são importados. Ficam todos os automóveis no pátio sem a complementação. V. Ex<sup>a</sup> lembrou do caso do BID e do BIRD, do Banco Mundial e do Banco Interamericano, dos quais somos sócios, e que fazem empréstimos subsidiados e com prazo 30 a 40 anos para a questão de infra-estrutura. Tudo isso deve ser estudado. No entanto, se, nesse instante, estivesse lá na Comissão, não teria votado como votaram os honrados, sérios e por nós todos admirados Senadores Wilson Martins e José Fogaça. A nossa discórdância é de estratégia, não é outra.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Aliás, é onde eu me situo também; me situo no remédio que está sendo aplicado.

**O Sr. Ronan Tito** — Fui empresário no passado, e tenho uma cabeça ainda com algumas coisas de empresário. Deveríamos tirar um fato positivo desse acontecimento. Primeiro, foi um fato inicial em uma Comissão, e conversando com o Senador José Fogaça, S. Ex<sup>a</sup> me deu outras idéias que podem ser colocadas dentro dessa estratégia, e gostaria que depois o Senador José Fogaça as colocasse para V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — S. Ex<sup>a</sup> já nos deu a honra de suspender o microfone. Sei que vou receber esse aparte.

**O Sr. Ronan Tito** — Gostaria de alertar a todos e alertar à imprensa, como um todo. Muitas vezes, na sofreguidão de fornecer uma notícia, que é obrigação precípua da imprensa, todos nós, parlamentares e à imprensa, tivéssemos o cuidado com uma questão tão delicada quanto esta, porque pode, por exemplo, com uma notícia como esta, disparar o dólar no câmbio negro, e também, como as poucas reservas que temos e com as necessidades que temos, pode haver uma corrida para outros ativos. Tudo isso nesse momento de inflação altíssima, é perigosíssimo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** E a consequência nas linhas interbancárias de créditos e linhas interbancárias?

**O Sr. Ronan Tito** — Exatamente. Temos, hoje, por exemplo, uma indústria nacional e uma agricultura nacional que produzem com vistas à exportação. Não temos consumo para aquilo que essa indústria e essa agricultura produzem. E que faríamos com as exportações desse financiamento de curto prazo? Tudo isso temos de pensar. Apenas um ponto que queria deixar claro, porque também nós e V. Ex<sup>a</sup>, tenho certeza, todos nós queremos uma melhor negociação para essa dívida. Não é possível continuar como está, essa sangria

do atropelado para o motorista que atropelou. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a tolerância que teve com o meu longo aparte. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ao contrário, acho que tolerância foi de V. Ex<sup>a</sup> para com o pobre orador que está ocupando a tribuna, porque o assunto, como se vê, desde logo, nem está amarrado a doutrinas e programas partidários. É como V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem: cada um de nós pensa o que deve pensar a esse respeito. Claro que aí, sim, que eu soube que foi lá lesar o País, entregar o Brasil, negociar empréstimo de 20 bilhões de dólares e exigisse, digamos, 10% para depositar em sua conta na Suíça, eu seria o primeiro, nobre Senador, a querer apurar isso. Porque, felizmente aqui, em todos os Anais do Senado e do Congresso não há discurso meu em defesa disso quando fui Líder de Governo, mas eu acreditei que as providências tomadas pelo Governo, atual, são providências que visam a resguardar os interesses do Brasil. Agora, dentro de quê? Dentro das limitações que o Brasil tem para poder negociar, caso contrário nós terminaremos na velha história do gonzo no pescoço do gato; resta saber, porém, quem vai pô-lo, e até agora não se descobriu quem o pode pôr. Ainda mais, eu me referi há pouco a uma estória que me contava o Ministro Gibson Barboza, e contarei outra. Parece que no Ministério ele passou a contar estória, não é bem isso, guarde algumas em conversas informais. E ele dizia, uma vez, que dois ratinhos viviam infemizando a vida de um gato, como em desenhos de Walt Disney. Infemizaram e cresceram naquela condição, até que o gato conseguiu pôr a pata sobre um deles. Quando pôs a pata sobre aquele, o outro que estava a salvo correu e foi para o teto. O de cá, prestes a ser pasto do gato, zangou-se e disse: — você é um cretino, um canalha, me abandona nesta hora tão difícil. E o outro disse: — não, não abandonei, estou aqui, mas estou planejando. Então, ele disse: — planeja, mas planeja depressa, porque senão vou ser engolido por este gato. O outro disse: — acabei de planejar. — Que faço eu? — Transforma-te num buldogue e acaba com o gato. E ele falou: — mas como? — Ah! eu planejo e você executa. (Risos)

Então, muitas vezes o que pode parecer conosco é isso. O Congresso planeja muito bem. Mas quem vai executar?

Vejá V. Ex<sup>a</sup>, nobre Líder, quando terminaria isso, se esta indicação da iniciativa do nobre Senador Pompeu de Sousa e do Deputado Irajá Rodrigues, e apoiada pela maioria que foi eventual na Casa, vingar.

Quando é que vamos ter a solução? Porque suspende-se o pagamento até que... Ora, se dissemos ainda há pouco até que o Supremo diga se é legítimo ou ilegítimo, até que haja uma decisão dessa natureza, fica a comunidade financeira e internacional esperando esta decisão?

E se partirem para retaliações mais sérias?

Então, aí é que eu digo: não posso transformar-me, infelizmente, num buldogue. Gostaria, gostaria, mas não tenho condições de fazer.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Até anunciado pelo Líder da Bancada do PMDB, a que V. Ex<sup>a</sup> também pertence, já foi dito que a prioridade cabe ao Senador José Fogaça, que o vejo agora apartado pelo Senhor Senador José Pompeu, perdoe-me Senador Pompeu de Sousa.

**O Sr. José Fogaça** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, apenas quero fazer algumas considerações. Talvez V. Ex<sup>a</sup> tenha grande razão na sua preocupação, mas acho que ela está sendo superlativa ou exagerada. E até diria que ela é baseada no imenso sentido de responsabilidade que V. Ex<sup>a</sup> dá às coisas. Creio que está superestimando o fato. E, também, cá entre nós, superestimando a importância dessa Comissão, a qual pertencemos, e da qual temos orgulho de pertencer. Ou seja, quando falo em superestimar, estou querendo dizer que o efeito concreto, efetivo, disto que ontem foi decidido, efeito prático, está muito longe, léguas e léguas de se transformar em realidade. V. Ex<sup>a</sup> falou numa coisa importante, que é limitação para negociar. Um país negocia de acordo com a correlação de forças, dentro da qual ele se instaura num processo de negociação, ou seja, o poder de barganha de um negociante, de uma das partes que negocia, é o que lhe dá condições de obter mais ou menos vantagem nessa negociação. V. Ex<sup>a</sup> deve estar recordado que há poucos dias esteve no Brasil o Sr. John Reed, Presidente do Citicorp International, e fez uma declaração, dizendo: "O meu Banco tem uma dívida com o Brasil da ordem de 4..."

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Dívida ou crédito?

**O Sr. José Fogaça** — Um crédito da ordem de...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Gostaria que fosse dívida.

**O Sr. José Fogaça** — Mas é exatamente o contrário: tem um crédito com o Brasil, é credor em relação ao Brasil, de uma dívida imensa. Talvez seja o maior credor brasileiro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — É o maior.

**O Sr. José Fogaça** — É o maior credor brasileiro. E deu uma declaração que, acredito, tenha sido mais uma ousadia ou um gesto psicopolítico do que propriamente uma declaração formal. Ele disse: "Nos meus créditos os títulos valem 100%. V. Ex<sup>a</sup> deve estar lembrado. Os bancos do interior dos Estados Unidos — devemos a cerca de 800 bancos americanos —, os pequenos bancos interioranos dos Estados Unidos estão vendendo os títulos brasileiros, os títulos da dívida brasileira a 30%, 32% no mercado secundário, porque eles não têm esse controle psicopolítico da realidade brasileira que tem o Sr. John Reed, que já foi, inclusive, se não me engano, Diretor do Citicorp no Brasil. Portanto, é um homem que conhece perfeitamente o comportamento, a

psicologia, a conduta política dos homens públicos brasileiros, dos seus governantes. Qual é a diferença entre esse Diretor do Citicorp, que diz que os títulos da dívida brasileira valem 100%, e um pequeno banco interiorano, dos Estados Unidos, que está querendo livrar-se dos títulos da dívida e os vendendo no mercado secundário a cerca de 32% do seu valor de face? A diferença é apenas uma: os bancos menores dos Estados Unidos sabem que dentro do Brasil há uma comoção social em torno da dívida, e sabem que o Brasil tem imensas dificuldades para pagar. Então, ao fazermos a análise dessa questão, temos que levar em conta esses fenômenos psicoeconômicos, psicopolíticos; o conjunto de fatores que movem uma negociação é muito baseada nas expectativas políticas e sociais em torno delas. De alguém que pode pagar muito, cobra-se muito dele; e a alguém que pode pagar pouco, acaba-se concedendo que pague pouco. A revista *Exame* desta semana diz que os títulos da dívida da Argentina estão sendo vendidos a 20% do valor de face, os do Brasil, a 30%; e os do México, a 46 e 50%. O que diferencia os títulos da dívida da Argentina com os da dívida mexicana? A diferença é o conjunto de expectativas internacionais, de conteúdo político, social e econômico em torno de cada um desses países. Ora, o que decidimos ontem foi uma espécie de recomendação à Mesa do Congresso Nacional: o que decidimos ontem foi quase que declaração de intenções, este foi o efeito da uma decisão de ontem, não suspendemos o pagamento dos juros da dívida na manhã de ontem, fizemos uma comissão do Congresso Nacional, uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, com uma recomendação de conteúdo rigorosamente político à Mesa do Congresso. Como interpreto isso, Senador Jarbas Passarinho? Interpreto como um instrumento eficaz e poderoso nas mãos do próximo Presidente da República, dos próximos governantes deste País, para obterem vantagens, para obterem ganhos nas negociações com os banqueiros. Ora, qual é o clima que há no Brasil hoje e que se expressa numa comissão do Senado e da Câmara? O clima é o desejo, é o sentimento de não pagar, ou seja, o Brasil está vivendo um sentimento de esgotamento generalizado em relação à questão da dívida. Qualquer negociador inteligente, qualquer Presidente da República, qualquer Ministro da Fazenda, os nossos representantes junto ao foro internacional de negociações deverão dizer: — "Nós vamos pagar, nós haveremos de pagar, mas precisamos negociar termos mais adequados, termos que não venham a esfolar o País, que não venham a sangrar o País, até porque novas sangrias profundas, novos cortes profundos nas finanças nacionais serão ruins para os dois lados: para o Brasil, porque tem um Congresso que quer suspender; e para os bancos, que também não receberão. Querem enterrar o Brasil, mas se enterram também, não recebem. Ora, vamos evitar que isto aconteça, vamos evitar que seja tão ruim para os bancos e tão ruim para o Brasil; vamos negociar em novos termos. Um negociador

inteligente, um Presidente da República capacitado, hábil, poderá colocar, na mesa de negociações, esses dados da realidade. Dissemos, agora, o Senador Ronan Tito que alguns efeitos negativos poderiam ocorrer, como a alta do dólar. No entanto, o efeito positivo também existe. Se é noticiado nos jornais de *Wall Street* que no Brasil uma pequena Comissão da Câmara e do Senado que faz um levantamento da dívida resolveu tomar uma posição política, recomendando a suspensão, também não tenho nenhuma dúvida de que cai o valor de face dos títulos da nossa dívida externa. E isto ouvi não de um homem radical, não de um incendiário, ouvi do Ministro Bresser Pereira, que disse: — "Quero pagar, vou pagar, é competente quem paga, mas talvez uma posição de endurecimento possa ajudar nas condições de negociação". É neste sentido que vejo muito mais o lado positivo da decisão de ontem do que o lado negativo, esse clima um tanto quanto de pânico talvez, que possa tomar conta de algumas lideranças do País. Tenho a impressão de que isto reverte um pouco o papel do negociador brasileiro: de negociar ansioso para um negociador talvez com um pouco mais de instrumentos, com um pouco mais de meios de negociação. Neste sentido, queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não é uma questão patriótica ou menos patriótica, não é uma questão ideológica e também não é, a meu ver, uma questão puramente técnica; é um dado político, é um dado psicoeconômico. Criam-se expectativas e quem souber melhor usar em seu favor essas expectativas vai acabar ganhando. Foi neste sentido o meu voto e quero crer que tenha sido o da maioria dos Senadores e Deputados que votaram nessa posição. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte e o seu plano tático revelado no momento em que tomou a decisão. Há, é evidente, pontos de vista em que não temos coincidência; por exemplo, quando V. Ex<sup>a</sup> diz que estamos superestimando essa "pequena" Comissão de Deputados e Senadores. Não é isso. Temos a única Comissão Mista que foi criada por mandamento constitucional e que foi objeto claríssimo, na Constituinte, de se fazer uma perícia, uma verdadeira devassa na dívida externa brasileira, onde houve intenção nítida de buscar certas pessoas para responsabilizá-las e houve intenção nítida, nesse caso favorável, de também permitir que o Brasil renegociasse sua dívida. Então, não concordo com a superestimação, ao contrário, acho que é a Comissão mais importante que há hoje em atividade no Congresso Nacional — e assim iniciei o meu discurso.

V. Ex<sup>a</sup> falou também que é apenas, uma declaração de intenções. Claro, eu concordo, é uma declaração de intenção e há um velho ditado que diz que "a estrada para o inferno está pavimentada de boas intenções". Espero que a de V. Ex<sup>a</sup> chegue ao céu; a minha, suponho, vai ao inferno — receio que vá; são pontos de vista contrários. Até me contive, não contraparteando V. Ex<sup>a</sup>.



**O Sr. José Fogaça** — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Pois não.

**O Sr. José Fogaça** — Essa questão não é feita isoladamente, ou seja, quem conduz esse processo até o final não é a Comissão, esta é a parte. Não é a Comissão que negocia com os banqueiros.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ai, nobre Senador José Fogaça, quando o chamei, ainda há pouco, de José Pompeu, foi porque S. Ex<sup>a</sup> estava ao ouvido de V. Ex<sup>a</sup> e juntei os dois nomes, fiz um anagrama.

Senador José Fogaça, a quem me dirijo agora. Veja V. Ex<sup>a</sup>, o Congresso Nacional, todos sabem, hoje, no Brasil, e naturalmente isso passa para o exterior, é a grande força política brasileira. Todos sabemos e ouvimos por aí repetir que temos uma Constituição parlamentarista num governo *soi-disant* presidencialista. Então, sabemos a força que o Congresso tem hoje, e isto impressiona evidentemente as pessoas que lidam com aquilo que é o dinheiro, que Garret chamava de excremento de demônio. Mas o dinheiro é altamente sensível a esse tipo de ameaças e a essa suspensão indefinida no tempo! É evidente, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, e chego a supor que, na hora de votarmos uma coisa dessas em plenário, talvez o voto de V. Ex<sup>a</sup> seja diferente daquele que foi na Comissão, porque na Comissão seria uma tática de fortalecimento dos brasileiros que forem lá fazer negociação, e já no Plenário seria diferente. Pode ser que seja. Henry Kissinger, por exemplo, escreveu um artigo a esse respeito, mostrando, precisamente que os países devedores — já vai a mais de um trilhão de dólares o déficit do Terceiro Mundo — não podem ser sangrados, porque, se sangrarem, os credores perdem muito. Relativamente o valor de face, tenho ouvido opiniões divergentes. Uns admitem desde logo que todo título brasileiro estaria submetido a isso nos bancos menores; outros dizem que absolutamente não estariam. São poucos os bancos, que fazem, desde logo, no mercado secundário, a diminuição do valor de face; bancos mais importantes compram esses valores para mantê-los.

Agora, vamos verificar o caso do Presidente do Citibank. Este homem tem acionistas no Mundo inteiro. Ele não poderia chegar aqui no Brasil e declarar, ao sair de uma audiência com o Presidente da República, que o Brasil é inadimplente. Nessa altura ele teria problemas gravíssimos, dentro e fora dos Estados Unidos, relacionados com o Banco. Ontem, ou hoje, li no jornal algo que me leva a salientar o aparte do Senador José Fogaça, e pedir a S. Ex<sup>a</sup> com a inteligência brilhante que Deus lhe deu e que ele cultivava, que pense nesta hipótese. Uma coisa é o que diz o Presidente do Citibank, como maior credor de banco particular do Brasil, e o diz publicamente, e outra é o que ele diz em reserva. Há uma nota — de hoje ou de ontem, repito — onde ele teria saído do Palácio muito mal impressionado.

E ao lhe perguntarem por quê, ele disse: "porque passei o tempo todo lá e o Presidente só falava sobre o novo livro de que é autor e não falava sobre a dívida externa". Quer dizer, "os marimbondos de fogo" possivelmente, agora, passam a ser outros marimbondos, e, em consequência disso, o Presidente do Citibank sai de lá alarmado. Isso não vai ser dito publicamente, mas no seu *board* com certeza será revelado. E não apenas esse seu otimismo expressado para garantir, inclusive, também, a própria retaguarda do Citibank.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, gostaria de apartear V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Dou o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com prazer.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, estou ouvindo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e o considero da maior importância. Mas quero chamar a atenção de alguns detalhes que foram ditos, por exemplo, pelo Senador Wilson Martins. Detalhes importantes, todos nós sabemos da existência de contratos. Não há nenhum débito, nenhum crédito que não seja objeto de um contrato, e nesse contrato houve a eleição de foro; todo contrato culmina com a eleição do foro, para dirimir as possíveis dúvidas perante o Poder Judiciário. Via de regra, como salientou V. Ex<sup>a</sup>, é o credor quem impõe o foro, isso é verdade. Então, o Brasil tem em sua desvantagem, além de dever que as dirimências todas sejam examinadas em Nova Iorque ou em outros lugares assemelhados, que não posso imaginar quais sejam, porque não conheço minudentemente esses contratos. Havemos de convir, também, que, se não houver uma atitude mais forte, tudo se limita ao universo das cláusulas contratuais, e aí não há o que conversar, é cumprir o contrato ou se sujeitar ao Poder Judiciário. No entanto, não pude compreender como chegar essa questão ao Supremo Tribunal Federal sem a formulação de uma competente ação, que não sei como se iniciaria. Porque lá é um tribunal constitucional, reservado às causas constitucionais, não é órgão consultante, não é uma consultoria; não sei como o Supremo iria pronunciar-se sobre esses contratos. Gostaria, só em aditivo ao que pronuncia V. Ex<sup>a</sup>, dizer um detalhe, para auxiliar o meu companheiro Senador José Fogaça. Paris era iluminada a gás neon, e a firma que iluminava Paris tinha um contrato de 100 anos. Quando a energia elétrica surgiu no Mundo, e foi também iluminar Paris, ainda faltavam longos anos para o cumprimento contratual, para que o contrato fosse devidamente cumprido entre Paris, a Capital francesa, e a firma encarregada de iluminá-la daquele modo rudimentar. Não houve dúvida alguma em não se cumprir o contrato, porque prevalecia, naquela oportunidade, o interesse maior da sociedade, o interesse público. O que o Senador José Fogaça quis dizer — e de certo modo disse muito bem — e apenas repito com as minhas palavras, é que os fatos sociais...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Aliás, se V. Ex<sup>a</sup> me permite.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Pois não.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — A intercalada é importante, porque o Senador José Fogaça, sendo um dos homens mais brilhantes, sempre sabe o que quer dizer.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sim, e diz muito bem mas como V. Ex<sup>a</sup> não é um advogado militante como eu, talvez tenha faltado a expressão exata da superveniência dos fatos sociais sobre as cláusulas contratuais, o que é objeto de ações específicas para demonstrar a ineficácia de cláusulas contratuais. Então, o que há com a dívida externa é que a realidade brasileira não suporta os contratos celebrados, e que, com a fome, com a miséria, com a desgraça do povo brasileiro, temos que contemporizar essa situação enquanto discutimos uma política para encontrarmos a solução da dívida. Então, é evidente que há casos neste momento que devem ser examinados mais à luz dos fatos do que à luz do Direito. A predominância do fato sobre o Direito é uma questão muito difícil, e V. Ex<sup>a</sup>, com a sua suprema inteligência, com a sua habilidade e com a sua experiência, por todos nós louvadas, sabe disso muito bem. Muitas vezes as questões sociais são maiores do que as questões legais. Talvez na dívida, mais que nos contratos, estejamos agora vivendo a questão brasileira a questão social brasileira maior que tudo isso. Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, com toda a sua argumentação, como sempre muito brilhante, lúcida, de um político de primeira qualidade. V. Ex<sup>a</sup>, graças a Deus, revelou no Brasil uma questão muito lúcida, ou seja, da conveniência e inconveniência da aplicação disso. Isso é que é verdade. Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por ter-me ouvido com a sua atenção.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador, pela colocação que fez, inclusive essa, que é muito importante.

Eu dizia ainda há pouco, não sei se em conversa, creio eu, que, não sendo o Direito uma ciência exata, ele dá margem a interpretações diferentes.

Veja V. Ex<sup>a</sup> Quando o Senador Severo Gomes, homem ao qual ninguém poderá acusar de ser leniente com esse tipo de conduta que hoje se critica, pois a atitude do Senador Severo Gomes sempre foi uma atitude enérgica, clara, definida, contra, é S. Ex<sup>a</sup> que se surpreende com aquilo que pareceu excesso para nós e parece até escassez para outros. Essa é a diferença. Entretanto, no momento em que se discute uma matéria dessa natureza é claro que vamos ter que ir ao Supremo, até porque, quando houve depoimentos de juristas, que não foram obrigados pela inteligência do Relator, eles consideraram que os contratos eram absolutamente corretos do ponto de vista constitucional. Aí vem uma longa discussão do ponto de vista jurídico, que o Senador Severo Gomes tratou em profundidade no seu Relatório.



**O Sr. Roberto Campos** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Tenho muito prazer em conceder a palavra ao Senador Roberto Campos, que pediu o aparte antes do Senador Pompeu de Sousa, com uma colocação que eu gostaria de fazer, que não sei se S. Ex<sup>a</sup> aceitará facilmente. Jamais conversei com o Senador Roberto Campos sobre isso, mas, ao que sei, ele foi uma das pessoas que, ao tempo do Governo Goulart, fazia parte de negociações para moratória; ouvi dizer isso. O Senador Wilson Martins falou ainda há pouco nas sete moratórias. Acho que são até mais. Sobre uma delas talvez o Senador Roberto Campos pudesse falar, ainda ao tempo do Governo Goulart. A outra colocação interessante é que, quando ele foi Ministro do Planejamento, a dívida diminuiu.

De maneira que, com esses dados, ouço, com muito prazer, o aparte do Senador Roberto Campos.

**O Sr. Roberto Campos** — Ouvi apenas uma parte da exposição de V. Ex<sup>a</sup>, que me pareceu brilhante e incisiva. Falo com alguma autoridade sobre o problema da dívida, pois negociei três consolidações diferentes, e em meu tempo de participação no Governo Castello Branco logrei efetivamente diminuir a dívida. Aqueles da Comissão que se debruçaram sobre a análise do passado descobrirão que foi um dos raros períodos da História brasileira, o Governo Castello Branco, em que a dívida foi efetivamente diminuída. Negociei consolidações de dívidas formadas, principalmente durante o Governo Kubitschek, já como embaixador financeiro de Jânio Quadros. E, em seguida, negociei consolidações de dívidas formadas durante o Governo Goulart, aí já então como Ministro do Planejamento. Se falo com autoridade neste assunto, falo também com enfado, porque a nossa discussão de hoje parece repetir, quase *ipsis litteris*, uma discussão que se realizou em 7 de junho de 1831 quando no Parlamento Imperial se discutia a moratória em termos, aproximadamente, iguais aos atuais, o debate era entre Evaristo da Veiga e Cunha Matos, e as duas posições eram de que se deveria pagar a dívida, e a posição do Ministro da Fazenda era de que não se deveria pagar a dívida, porque isso entorpeceria o crescimento brasileiro, por parte da oposição. É, portanto, monótona essa discussão e toda cheia de equívocos. Tome-mos a questão dos juros flutuantes. Juros flutuantes, meus Senhores, é uma forma de correção monetária que existe nos países industrializados. Antes de se generalizar o surto inflacionário dos anos 70, os empréstimos eram dados a juros fixos. Quando começou o surto inflacionário, os países financiadores, os países industrializados não adotaram a correção monetária, apenas nos juros passou a estar embutida uma parcela que representa as expectativas inflacionárias. Como quer o Brasil impor ao Mundo juros fixos enquanto o Mundo

não se livrar da expectativa inflacionária? É absolutamente impossível, os depositantes nos bancos querem uma remuneração real, tradicional, além daquela parcela de juros que nós aqui chamamos correção monetária ou correção de capital. Essa é a praxe do mercado internacional e é absolutamente justa. Por que será que um poupador ou um depositante num banco estrangeiro tem que receber menos que o valor real emprestado por se ignorar a expectativa ou a realidade inflacionária? Não há a menor razão para isso. Gostaria de citar, textualmente, o que se dizia em 7 de junho de 1831, na Câmara dos Deputados da Regência Trina Permanente:

“A nossa situação atual é crítica, não digo que não possamos sair da má posição em que estamos, podendo e tendo a economia em juízo, mas é um fato que não pode acontecer senão com o tempo; as nossas circunstâncias não de melhorar, ao passo em que for se desenvolvendo a indústria, porém não rapidamente. Não nos lembremos, Sr. Presidente, por maneira nenhuma, de suspender o pagamento de nossa dívida externa, não vamos aumentar a desgraçada lista das nações da América que não gozam do menor crédito e são até olhadas com horror, como destituídas de boa-fé, se é que na Europa não chegam a ser tratadas de “bárbaras”. Quais serão os resultados dessa medida de não pagar os juros e a amortização dos nossos empréstimos? Creio que os mais tristes e deploráveis que se podem apresentar à consideração humana.”

É um discurso de Cunha Matos, debatendo com Evaristo da Veiga, em 7 de junho de 1831. Estamos, agora, versando o mesmo tema. O Brasil não pode impor ao sistema financeiro internacional o meio que o Brasil julga mais atraente para formar sua dívida; não pode exigir juros fixos. Algumas instituições financeiras internacionais podem praticar juros fixos, porque não dependem de depósitos comerciais. Os bancos comerciais, com os quais estamos endividados em 62 milhões de dólares, não têm outra alternativa senão a prática de juros flutuantes. Consideremos o problema do foro. Como muito bem disse o Senador Jarbas Passarinho, o foro é decisão do credor. Quando o Brasil empresta a Angola, não tem a menor consideração pelo foro de Luanda; quando empresta à Zâmbia, não aceita o foro de Lusaca; quando empresta a Moçambique, não aceita o foro de Maputo. Uma das razões é, em primeiro lugar, porque se suspeita que o foro do devedor tenha uma prejudicialidade favorável ao devedor; em segundo lugar, que só se aceitam foros de países que tenham uma tradição jurídica consolidada. Por que isto é que, em geral, nos documentos internacionais, mencionam os foros de Nova Iorque, de Londres ou de Zurique. Os Estados Unidos têm uma Constituição que durou 200 anos; a Inglaterra tem uma sólida tradição de fidedignidade jurídica; também o tem a Suíça. No Brasil, estamos na oitava Constituição e

já proclamamos doze ou treze moratórias. É claro que ninguém vai aceitar o foro de Brasília, assim como o Brasil não aceitaria o foro de Maputo, sendo Moçambique um país de desconhecidas recente e de tradições jurídicas desconhecidas. A dívida externa brasileira está longe de ser o nosso maior problema. Há pelo menos quatro problemas maiores em gravidade: primeiro, a inflação; segundo, a excessiva regulamentação da economia, que reduz a eficiência e aumenta custos; terceiro, a privatização, que auxiliaria resolver a inflação e aumentar a taxa de eficiência da economia; quarto, a dívida interna; e apenas o quinto problema é a dívida externa. Se hoje suspensõessemos totalmente o pagamento da dívida externa, estaríamos, em teoria, economizando absolutamente zero, porque, se o revide da comunidade financeira internacional fosse suspender os créditos de curto prazo no interbancário, eles zerariam a conta e o Brasil deixaria de remeter 10 bilhões de dólares e cancelar-se-iam créditos em favor do Brasil de 10 bilhões de dólares. Que mágica besta todo esse exercício para apenas zerarmos a conta. Não teríamos, absolutamente, nenhuma vantagem. Aliás, não há essa conexão que se postula entre dívida e crescimento. Na realidade, na América Latina, os países que estão crescendo sustentadamente — Chile, Uruguai, Colômbia — estão pagando suas dívidas, assim como estão, a Coréia do Sul, a Tailândia, a Indonésia, em processo rápido de crescimento e mantendo correntes os pagamentos da dívida, como estão fazendo agora as Filipinas e como fez também o México. Países da América Latina que tomaram atitude comparável à da nossa Comissão de Dívida Externa do Congresso, a saber, Peru, Argentina, por exemplo, não conseguiram retomar o crescimento; vão ser obrigados a retomar negociações; é o que está anunciando o Presidente da Argentina, e é o que está anunciando o candidato à Presidência do Peru, Mário Vargas Llosa. Há várias ilusões sobre o problema do superávit comercial. Imagina-se, por exemplo, que somos obrigados, pelo comunidade financeira internacional, a ter um superávit de exportações para saldar a dívida. Meus Senhores, nunca vi nenhum exportador que, em um momento de concluir uma transação, pense patrioticamente na sua contribuição para o serviço da dívida brasileira. Se ele exporta é porque encontra um preço melhor no exterior, ou porque ele deseja diversificar mercados, ou porque ele deseja melhorar a sua escala de produção, economizando, inclusive, custos em benefício do mercado interno. O nosso saldo de exportação não provém de uma pressão internacional sobre o exportador, para que ele exporte mais. Na realidade, nenhum exportador, ao concluir um contrato, pensa estar pateticamente agindo para salvar o Brasil. Nosso saldo de exportação vem de que, felizmente, temos um setor privado ágil, que procura optar entre alternativas internas e alternativas externas de mercado. E porque importamos pouco demais porque queiramos gerar um saldo cambial. Não importamos pouco demais porque somos protecionistas e por ter-

mos reservas de mercado, porque para mil produtos essenciais temos necessidade de licenças, estamos sujeitos a controle de Importação. O Mundo ficaria deliciado se diminuíssemos nosso saldo comercial, importando mais, porque, se importássemos mais, também, possivelmente, exportaríamos mais, e o comércio se moveria para uma plataforma superior, de vez que as nossas exportações incluem um insumo importado e, quando encarecemos o insumo importado, diminuímos o potencial de exportação. O Mundo preferia que importássemos mais e, se tivéssemos saldos, que os tivéssemos em nível superior de comércio, e não representando apenas uns míseros 1% do comércio mundial. Fala-se num reforço da autoridade de nossos negociadores dada pelo Congresso Nacional, ao adotar uma atitude de endurecimento face à dívida. Meus Senhores um endurecimento do Congresso seria registrado com certo interesse. Mas o Brasil não influenciará em nada nossa capacidade negocial se não tiver programas e se não mudar de atitude. Se nos apresentarmos com um programa antiinflacionário corrente, os nossos negociadores terão autoridade negocial. Se o Brasil indicar que adotou um mínimo de racionalidade, quer dizer, que não vai mais pedir dinheiro emprestado, que declara de antemão que não está em condições de pagar, e, sim, vai fazer coisa diferente, isto é, chamar capitais de risco, abandonando as restrições que existem por exemplo, na lei de informática, que impede a vinda de capitais estrangeiros para todo o setor da eletrônica moderna, se o Brasil adotar um programa de privatização, poderia resolver parte da dívida interna e eliminar o problema da dívida externa, inclusive dispensando discussões sobre o valor face. Essa discussão sobre o valor face me parece extremamente cômica. Qual será o valor face da dívida brasileira? Se olharmos o mercado secundário, formado pelos pequenos bancos que querem fugir do risco Brasil, o valor da dívida é 32 centavos. Mas essa dívida comprou alguma coisa. Com essa dívida, compramos *Boeings*, em que voamos diariamente; com isso, compramos Itaipu; com isso, compramos parcelas da Usiminas, a Credimus, Cosipa e a Siderúrgica Nacional. Suponhamos que os credores nos digam muito bem, aceitamos o valor face de 32 centavos por dólar. Propomo-nos a recomprar, por esse valor, aquelas peças de equipamento para as quais, supostamente, demos financiamentos. Estaríamos para vender aquelas parcelas da Usiminas financiadas por empréstimos externos a 32 centavos por dólar? Será que é este o valor real da dívida? O valor real da dívida é o valor real comprado com a dívida. Não acredito que nenhum de nós aceite que esse patrimônio vale apenas 32 centavos por dólar. Vejamos, portanto, o grau de confusão mental em que estamos embarcados. Suponhamos que se adotasse um programa de privatização composto da seguinte forma o Governo convocaria os principais credores da dívida interna e lhes proporria converter os seus títulos de dívida em ações de estatais, privatizando-as, e, depois, se voltasse para os credores estran-

geiros, dizendo: "Propomo-nos a pagar a dívida em ações minoritárias das empresas estatais privatizadas e aceitamos, então, que essa conversão de dívidas em ações, não em dinheiro, seja feita pelo valor face". Melhoraria enormemente o crédito do Brasil e passaríamos a ser um País respeitável, porque não é País respeitável um País que se delicia em proclamar que a sua dívida vale apenas 32% do seu valor face. Voltaríamos a ser um País respeitado e teríamos uma boa parcela, se não a quase totalidade da dívida, relevante no caso, que é a dívida para com os bancos privados. A dívida para com os bancos internacionais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano, não nos deve causar qualquer má-sa. Esses bancos estão dispostos a aumentar sua *exposura*, a aumentar empréstimos ao Brasil, desde que o Brasil tenha algum programa econômico coerente. Minhas palavras se destinam, nobre Senador, unicamente a apoiá-lo nessa árdua tarefa de restaurar um mínimo de racionalidade, após esta explosão de irracionalidade que ocorreu na Comissão da Dívida Externa, cujo primeiro parágrafo, aliás, é uma agressão estupradora do princípio da não-retroatividade, e me admiro que vários juristas aqui tenham endossado o art. 1º

"São declarados nulos e de nenhum efeito os contratos de endividamento externo da República Federativa do Brasil que não tiveram, no passado, a aprovação do Congresso Nacional."

Parece-me, a um economista ignorante em Direito, que é uma agressão estupradora ao princípio da não retroatividade. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito grato ao meu nobre Colega da nossa grande Bancada de dois Senadores, a Bancada à que está reduzido o PDS, mas ouvimos a palavra que, evidentemente, pode não ser aceita, do ponto de vista de concordância, por muitos dos Srs. Senadores, mas que, repito, indiscutivelmente esclarece o que estamos discutindo e merece meu respeito total.

O nobre Senador Pompeu de Sousa, inquieto, já há algum tempo pediu-me o aparte que tenho a honra de conceder a S. Exª. E vejo que ele o quer fazer de pé. O Regimento, que S. Exª manda cumprir, proíbe isto, mas, agora que S. Exª se sentou, ouço com grande prazer este meu eminente Colega, por quem tenho admiração e ligações afetivas há muitos anos.

**O Sr. José Fogaça** — Aliás, o Regimento também proíbe que V. Exª fique de costas para a Mesa. V. Exª, como se diz no Rio Grande do Sul, "os grandes homens são como bondes ou como anjos, não têm costas".

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sim, mas V. Exª se equivoca, primeiro, porque não sou grande homem; segundo, porque não fiquei de costas, fiquei de ilharga. Fiquei de ilharga, porque também não poderia torcer o meu pescoço para ouvir o nobre Senador, que está na última bancada, sem poder ter

pelo menos um movimento físico, pelo menos de me voltar para a direita. (Risos.)

Ouçõ o nobre Senador Pompeu de Sousa.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, eu quero começar agradecendo-lhe a lição de Regimento. V. Exª é um veterano na Casa, ex-Presidente, e eu sou um calouro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Um calouro já muito bem conceituado no conhecimento do Regimento.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Aceitei humildemente a lição de V. Exª e logo tratei de assentar-me para lhe responder. Mas devo dizer que me pusera de pé pelo respeito que V. Exª me merece.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ora, isso leva a nossa discussão aos velhos tempos do Parlamento. Lembro-me que tivemos um debate em que um deputado — mais normalmente um deputado do que um senador — diz a outro: V. Exª é um cretino, ou V. Exª não é um cretino. V. Exª, pelo menos, está sendo um Parlamentar elegante.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Por falar V. Exª nos velhos tempos do Parlamento, eu aproveito a deixa para dizer que pretendo dar um aparte bem curto, bem conciso, em contraste, como muito bem assinalou o nobre Senador Severo Gomes, com o aparte mais longo da história do Parlamento que acabou de ouvir.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Exª não deve entrar no grupo de delatores.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — O Senador Severo Gomes apenas registra uma coisa pessoal e objetiva, que se chama relógio. Mas queria dizer eu a V. Exª que me senti obrigado a dar-lhe este aparte, e até constrangidamente subi a este plenário, desci da Mesa para este plenário, senti-me obrigado a fazê-lo, porque V. Exª tanto e tão insistentemente citou o meu nome...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Penso que por três vezes.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — V. Exª citou o meu nome tantas vezes que acabou transformando o nome do nosso nobre Colega José Fogaça em José Pompeu,...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Aí foi uma citação parcial.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — ... de tal maneira V. Exª estava obcecado com o meu nome. Foi um processo obsessivo de V. Exª

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu estava era com a imagem de V. Exª debruçado sobre os ouvidos do nobre Senador José Fogaça, que tinha acabado de me dar um aparte ao qual eu estava respondendo.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Era exatamente o que eu ia dizer, nobre Senador Jarbas Passarinho. Eu não dou este aparte com a autoridade jurídica do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho — que eu lamento não esteja

mais presente aqui —, que, com a sua abalizada condição de, além de eminente Senador, eminente causídico, até observou que o nosso eminente Professor José Fogaça não era advogado militante, e talvez por isso não tivesse tanta autoridade jurídica. Eu não tenho nenhuma autoridade jurídica, porque, ao contrário, não sou nem advogado, quanto mais advogado militante.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Se V. Exª me permite, não é nenhum demérito. O Senador Roberto Campos contou-nos, há dias, uma história em que Pedro, o Grande, visitava a corte da Inglaterra. E o rei ou a rainha, não me lembro, fez a recepção ao czar da Rússia, e apresentou-lhe os seus maiores colaboradores, no gabinete, e eram muitos advogados. E depois que Pedro, o Grande, perguntou quantos advogados eram, disse: "na Rússia tenho dois, e quero enforçar um". Então, V. Exª não tem culpa de não ser advogado.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Já que V. Exª me lembra essa desculpa, eu devo aproveitar a "deixa" — V. Exª está-me dando muitas "deixas". Daí eu tenho que deixar o meu propósito de falar brevemente.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Aliás, permita-me dizer que eu duvidava que V. Exª falasse brevemente. Era uma intenção.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Eu ia falar assim, nobre Senador. Aliás, já que V. Exª se refere a esse problema de que não importa ser ou não ser advogado — se V. Exª também não o é, que eu saiba, também não é nem bacharel de Direito, mas é um eminente jurista castrense, nós sabemos disso, V. Exª tem realmente esse conceito, e eu já mencionei, várias vezes, esse conceito, e V. Exª realmente merece.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu aprendi alguma coisa lá, exatamente na área castrense, a esse respeito. Primeiro, uma definição de Direito de Ulpiano; *ius est*. A segunda, cansaram de me dizer também — e aqui há grandes juristas — "direito é bom senso." V. Exª é um padrão de bom senso, logo é um homem de Direito.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Mas, com a mesma humildade com que confesso todas as minhas deficiências, confesso também a minha deficiência no terreno em que o nosso eminente. Colega Senador Roberto Campos nos deu um grande, um terrenal, um diluvial esparrame de cultura econômica, de cultura histórica, de cultura geográfica, de cultura da geografia política brasileira, citando episódios — confesso minha ignorância nesse episódio que nem meu bisavô, o Senador Pompeu, Senador do Império, até a sua morte, nem ele mesmo poderia ter participado de nenhum dos dois episódios, porque num desses, ele tinha 5 anos e no outro, 11 anos.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ele foi mais feliz do que nós, porque ele era do Senado permanente, ele era o titular até a morte.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Depois de duas vezes bigodeado pelo Imperador D. Pedro II, porque, como V. Exª sabe, no Senado do Império havia uma lista triplíce e o Imperador podia escolher o primeiro ou o terceiro e, por duas vezes, bigodeou o primeiro colocado, que era o futuro Senador Pompeu.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Aliás a mesma queixa tinha o nobre conterrâneo de V. Exª e grande figura da Literatura brasileira, José de Alencar.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Exatamente. Aliás, ambos grandes Senadores.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — E quando faziam discursos muito zangados, no Senado, Cotegipe, que não se continha diante da possibilidade de uma frase de efeito, como José de Alencar parece que era filho de padre, ele dizia para o Plenário: "Só porque o pai tem coroa, ele pensa que é filho de rei." Aliás, naquele tempo, os padres ainda tinham coroa.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Eu ia justamente — já que V. Exª se antecipou, assinando essa circunstância —, eu já dizer que esse era o único traço comum entre mim e José de Alencar, porque, se ele era filho de padre, eu sou bisneto de padre; o Senador Pompeu era padre, como V. Exª sabe, e, aliás, o nosso Colega Jutahy Magalhães é trineto de padre, do mesmo padre, do Senador Pompeu.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — E havia, mais ainda, um conceito em que se dizia que todo filho de padre era inteligente, ainda tem mais isso e está provado. Nessa árvore genealógica que está aí.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Mas, nobre Senador, a minha intenção não era de fazer toda essa digressão, muito menos de dar a esplêndida aula magna que o nosso eminente Senador Roberto Campos nos deu.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Exª fica elogiando tanto essa parte que lembra a história do PSD, quer dizer, primeiro mandava as flores, depois ia ao enterro. (Risos.)

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Á magnífica aula magna com que nos iniciou, com brilhante didática de mestre-escola em todos os segredos da História, da Geografia e da Ciência Econômica. Mas, Sr. Presidente, Sr. Senador Jarbas Passarinho, meus caros Colegas, perdoem-me por essa digressão e V. Exª é co-responsável por ela. Mas quero dizer que vim aqui, humildemente, apenas para dizer que V. Exª me estava atribuindo um papel muito importante nos acontecimentos de ontem na Comissão do Endividamento Externo, para resumir — o nome é enorme — então, quero dizer apenas o seguimento: o que eu humildemente pretendi foi fazer um pouco o papel de pomba da paz, porque, na verdade, eu quis oferecer o processo operacional que compatibilizasse o Relatório, o brilhante Relatório do Relator com, vamos dizer, a intenção do nosso nobre Colega, o Deputado Oswaldo Lima Filho, que tinha um contra-relatório, que se

transformaria, vamos dizer, em substitutivo e automaticamente, se vitorioso, passaria ele a ser o Relator, perdendo o meu eminente amigo e Colega Severo Fagundes Gomes a sua condição de Relator. Então, humildemente, pretendi que se conservasse tudo no Relatório Severo Gomes: a parte expositiva, a parte conclusiva e até a parte decisória; tudo, enfim apenas acrescentando uma pequenina emenda a um único item da parte de decisão, da parte resolutive. Devo realmente confessar, ainda mais tão humildemente, como fiz todas as confissões anteriores, que esta decisão nasceu, vamos dizer, de um cochicho entre nós dois, entre o eminente Senador José Fogaça e mim — por que estávamos dispostos a ser, ambos, pombas da paz neste episódio. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço muito a V. Exª. V. Exª fica muito bem no papel de pomba da paz, acontece que causou a guerra.

Sr. Presidente, sei que o tempo já foi muito mais longo do que aquele que seria permitido, mas não posso deixar de ouvir a pessoa que, hoje, justamente é objeto da minha homenagem e que me pede um aparte, que é o nobre Senador Severo Gomes.

**O Sr. Severo Gomes** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, infelizmente não estava aqui no início do seu discurso, portanto, não posso abordá-lo na sua extensão. No entanto, não posso fugir de, neste debate, trazer também a minha contribuição aquilo que se chamou aqui de restauração da racionalidade. Devo reconhecer que essa prática de juros flutuantes foi estabelecida, como disse o nobre Senador Roberto Campos, em função da inflação. Era uma forma de se estabelecer a correção monetária. E não foi só isso. É preciso lembrar que em certa altura, o governo americano, numa política declarada para pôr em ordem a sua casa, provocou uma alta artificial das taxas de juros, que não tinham nenhuma relação com o mercado nem com a correção monetária. Era o desejo dos americanos de encontrar um caminho para reduzir a inflação, e, quando foram pôr em ordem a casa, racharam as casas de todos os seus vizinhos, causando-lhes danos. É um princípio elementar do Direito que quem causa um dano tem que repará-lo. Então, é preciso distinguir. Podem até ser alvo de crítica, taxas flutuantes dentro do nível do mercado contra aquelas que vêm de um política expressa do governo americano, que causaram um dano irreparável a todos os devedores, elevando pesadamente as suas dívidas. Entendo até que isso poderia ser objeto de uma ação, não só do Brasil como de outros países que sofreram dano tão grande e deveriam pedir reparação. A outra questão, ligada também a essa preocupação de restaurar a racionalidade, é a de que, naturalmente, quando um banco vai fazer um contrato, não quer submeter-se ao foro do devedor — e aqui os exemplos dados pelo Senador Roberto Campos foram muito grandes. A dívida que me assalta é que essa presunção de que o foro do devedor seja parcial a este tem

a sua contrapartida também no caso do foro do credor. No caso, comprovadamente, há um episódio bastante conhecido e hoje exemplar de uma disputa entre o Allied Bank e Costa Rica, em 1983. Costa Rica teve ganho de causa; no entanto, o governo americano apelou na condição de *amicus curiae*, e no mesmo mês a Corte de Nova Iorque, a mesma Corte, reformou a decisão que tinha dado em favor de Costa Rica, para dar ganho de causa ao Allied Bank, e argumentando claramente que mudava a sua decisão porque passava a entender, em função da ação do governo americano, que essa nova decisão correspondia mais à política econômica americana e ao interesse da cidade de Nova Iorque como centro financeiro do Mundo. A terceira restauração da racionalidade é que quero dizer ao ilustre Senador Pompeu de Sousa que S. Ex<sup>a</sup> não entende nada de paz dentro das suas ações na busca da paz, quer dizer, compatibilizar um relatório com as decisões que lhe am frontalmente contrárias. Então, o Senador Pompeu de Sousa que me perdoe, mas S. Ex<sup>a</sup> não estava, no caso, propondo a paz, estava também ofendendo, frontalmente, aquilo que queremos, que é a restauração da racionalidade.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Obrigado, nobre Senador Severo Gomes. Acho que não foi perdido o tempo do Senado. É uma afirmativa que faço que não está centrada em mim, mas em todos nós. E tenho a impressão de que, além da solidariedade que pretendo oferecer ao gesto do Senador Severo Gomes, quando sentiu, exatamente — eu não usaria expressões tão duras —, mas quando ele se sentiu frontalmente contrariado na sua premissa em relação às conclusões que a Comissão acabou tomando, essa atitude, Senador Severo Gomes, foi para mim edificante, porque provou que V. Ex<sup>a</sup> mantém uma linha de coerência e que não quer fugir dela; e, se tivesse que permanecer Relator da Comissão, teria que assumir, de qualquer maneira, aquilo que vai de encontro e não ao encontro do seu pensamento. Tive oportunidade, hoje, de ler a carta — como dizia no início deste discurso — que V. Ex<sup>a</sup>, Senador Severo Gomes, mandou ao Presidente da Comissão. Achei-a irresponsável. E foi por isso que até inesperadamente e não previamente pensando que acabei tomando o tempo do Senado para fazer este discurso.

Mas já está ausente do plenário o nobre Senador José Fogaça. Acho que S. Ex<sup>a</sup> levantou uma questão que nós, agora, poderemos ficar de acordo: é que, na medida em que trouxemos a matéria, aqui, para o Plenário do Senado, e que ouvimos a declaração do Senador Wilson Martins, que foi voto vencedor, ouvimos a declaração do Senador José Fogaça de que ia ser apenas uma tática — eu não diria uma estratégia, mas uma tática dentro da estratégia geral do campo financeiro —, mostrando que o Brasil não pretende, por seu turno, realmente deixar de pagar, e que está apenas fazendo isso como uma forma de forçar condições para favorecer aos negociado-

res brasileiros para negociarem imagem de força. Isso, possivelmente, se for repercutido na imprensa brasileira e tiver a possibilidade de ser transmitido, também, para a imprensa mundial, pode diminuir os efeitos desastrosos que eu receio haja, a partir do momento em que aprovamos o que aprovamos ontem.

Era o que tinha a dizer e agradeço a V. Ex<sup>a</sup> (Muito bem! Palmas)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 18-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, não tive oportunidade de participar da intensa discussão sobre a dívida externa, motivada pela apresentação do parecer do Senador Severo Gomes, Relator da Comissão instituída por esta Casa, em cumprimento às determinações do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assisti a uma parte da discussão do Parecer e me surpreendi que o Senador Severo Gomes, a que eu dirigira carta como projeto em tramitação nesta Casa, a ele nenhuma referência fizeram. A carta dirigida ao Senador Severo Gomes está redigida nos seguintes termos:

Meu caro Senador Severo Gomes

É V. Ex<sup>a</sup> o Relator da Comissão mais importante em andamento no Congresso: Dívida Externa.

Por isso torno a liberdade de lhe encaminhar meu Projeto nº 33/89, que suspende seu pagamento por 10 anos, com mais 10 anos para a liquidação.

Embora sejam políticos os seus pressupostos, as razões são de natureza jurídica.

O primeiro fundamento é o da força maior, eis que ninguém está obrigado ao impossível. A impossibilidade é causa de alteração ou de resolução dos contratos.

O segundo elemento diz respeito ao arbítrio contratual. Quando uma das cláusulas pode ser manipulada por uma das partes apenas, a nulidade é perfeitamente invocável. Não desconhece V. Ex<sup>a</sup> que os juros da Dívida Externa estão sujeitos aos percentuais da **libor** e **prime rate**; essas taxas oscilam na conveniência dos credores.

A terceira, de natureza constitucional, tem seu fulcro no art. 26 das Disposições Transitórias, da Constituição, isto é, o mesmo dispositivo que determinou a formação da comissão da qual V. Ex<sup>a</sup> é relator.

Ora, se aquele artigo em seu parágrafo 2º admite a irregularidade da dívida, permitindo mesmo a declaração de sua nulidade e sujeitando seus responsáveis punição judicial, como então pagamos os juros de dívida por tal forma suspeitosa?

Além do projeto, mando-lhe artigo sobre a **Moratória Legal**, publicada no *Jornal de Brasília* de 17-3-89.

Como ele está em andamento no Senado, já tendo recebido parecer favorável na Comissão de Justiça, bem que poderia constar das conclusões de seu parecer, como uma alternativa legal para suspensão temporária do pagamento da dívida.

Acredito no seu patriotismo e desde que o projeto seja incluído no parecer, anticipo meu voto favorável à sua aprovação.

Cordialmente, *Leite Chaves*.

Sr. Presidente, o projeto teve grande repercussão, está em andamento no Senado, tem esses fundamentos jurídicos e eu me surpreendi que nenhuma referência a ele o parecer do Senador Severo Gomes tivesse feito. Surpreendeu-me também o fato de o Senador apresentar um projeto parcial, aliás um relatório parcial. Nisso o Senado está imitando a outra comissão que, num menosprezo à seriedade da Casa, apresentou o seu parecer por metade apenas. Isso nunca houve no Senado. Primeiro, retira a seriedade, mostra que não houve empenho no cometimento do plenário à comissão.

Mas lendo, Sr. Presidente, esse Parecer do Senador Severo Gomes, surpreendeu-me a pobreza. Ora, qual foi a finalidade desta comissão? É a comissão mais importante, é a primeira vez que se cria uma comissão no Congresso Nacional por determinação constitucional. Diz o art. 26 das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

§ 1º A comissão terá a força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.”

A Constituição foi clara, foi explícita: apurar irregularidades e encaminhá-las.

Mas a que conclusão chegou o parecer — estou-me referindo ao anterior à aprovação no plenário da comissão. Chego à seguinte conclusão:

Isto posto, propomos:

“1º que a comissão encaminhe ao Senado projeto de resolução no qual se fixe, como condições necessárias para aprovação da operação de crédito externo, a escolha de um foro neutro para o julgamento de questões relativas aos contratos, a indicação de árbitros neutros e a inexistência de cláusulas de favorecimento de uma das partes sem a devida compensação;

2º que a Mesa do Congresso Nacional promova as medidas necessárias junto ao Supremo Tribunal Federal para a decretação da nulidade dos acordos relativos à dívida externa que não observaram o mandamento constitucional do referendo do Legislativo;

3º que a comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional projeto de lei revogando o Decreto-Lei nº 1.312/74 a legislação correlata;

4º — que a Mesa do Congresso Nacional notifique o Poder Executivo para que promova as medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento dos danos causados ao Brasil, pela elevação unilateral das taxas de juros;

5º — que o Congresso promova, junto ao Ministério Público, a responsabilização dos negociadores da dívida externa pelas irregularidades já apuradas nesta fase dos trabalhos."

Eu não assisti ao final da votação do projeto, mas sei que ele foi em parte, ou quase que totalmente, rejeitado. E não podia ser de forma diferente. Quando o Congresso dá poderes específicos, chega-se a conclusões tão vagas!

O Congresso dirigia-se ao Supremo para postular a anulação de atos elvados de vícios!... Primeiro, o Congresso não pode ir ao Supremo; segundo, o Supremo, recebendo qualquer consulta dessa natureza, declinará imediatamente da sua competência, porque o foro é intencional. Como é que o Supremo vai discutir aqui a validade de um contrato, que tem New York como foro de eleição?

A CPI sugere que o Congresso apresente um projeto de lei, quando era a própria comissão que o deveria fazer. Nunca vi coisa tão pobre, tão pequena em relação ao Congresso Nacional. Acho mesmo que essa comissão devia ser dissolvida, Sr. Presidente, e outra constituída para fazer algo mais sério.

Quando esta Casa tem o poder de fazer leis, inclusive congelando a dívida, fica com essas divagações! Parece-me até que, em grande parte, essa Comissão está composta de homens que representam banqueiros. Eles não querem é a sustação da dívida, Sr. Presidente, querem o seu pagamento a qualquer custo.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Ouço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Em primeiro lugar, eu faço parte da Comissão e não represento banqueiro nenhum, faço questão de dizer bem isso, porque, nesta hora, começam a aparecer, assim, essas dúvidas. Quanto à Comissão, Sr. Senador, fui voto vencido, inclusive; mas dos cinco itens a Comissão aceitou quatro; somente a um foi acrescentada uma proposta, contra a qual eu me posicionei. Mas o Relatório é parcial, decidido pela Comissão, que não é do Senado, mas do Congresso, e essa Comissão determinou que se tratasse, nesta fase dos trabalhos, que estão continuando,

com audiências de pessoas responsáveis, entendidas na questão, juristas, economistas, que estão comparecendo e dando os seus depoimentos, sobre os diversos ângulos dessa problemática, que ainda vai ser objeto de decisão da Comissão. O Senador Severo Gomes fez um trabalho alentado, um trabalho que mereceu o respeito de todos nós, com propostas que foram discutidas e aceitas, eu repito. V. Exª aí disse que deve ter sido recusado *in totum*, mas não foi não. Todo os itens foram aceitos, apenas em um deles houve o acréscimo de uma proposta, subscrita pelo Deputado Irajá Rodrigues e outros componentes da Comissão. Mas o trabalho foi feito dentro daquilo que foi determinado pela Comissão, que era um exame parcial da questão, não se chegou ainda ao final dos trabalhos. E não é novidade, o Senador Jarbas Passarinho foi Relator da Comissão de Energia Nuclear, quando eu entrei aqui no Senado, há 11 anos, e S. Exª apresentou um parecer parcial, dentro de uma fase do trabalho. Isso não é novidade, Senador. Então, eu apenas o aparteei porque V. Exª fez uma declaração dizendo que os Membros da Comissão deviam ser representantes dos bancos, e não são, acredito que nenhum deles seja representante de bancos, e depois que não deveria ter sido feito o trabalho parcial, mas esta foi uma determinação da Comissão.

**O SR. LEITE CHAVES** — Eu agradeço a V. Exª a observação. Pode não ser de representantes de banqueiros a totalidade dos Membros da Comissão, mas as conclusões desse relatório somente os favorecem. Quem chega a conclusões manifestamente impossíveis de serem cumpridas está pretendendo que outros resultados sejam obtidos.

Outra coisa, Sr. Presidente, essa Comissão foi constituída para chegar a conclusão, para determinar a apuração de responsabilidades. Mas o que fez ela? Uma primária digressão sobre Direito Constitucional. Inclusive até as pessoas citadas já são desatualizadas. Isso aqui parece ter sido feito por estudantes de Direito Constitucional que ainda não concluíram o curso.

É lamentável, Sr. Presidente, que o Congresso não tenha feito o que ele pode fazer e deve fazer, que é fazer lei a respeito. A Comissão poderia ter concluído por um projeto de lei. Como é que vamos discutir no Supremo matéria dessa ordem, se o Parecer não especifica, sequer, os atos que devam ser anulados? Como é que o Congresso tem condições para pleitar no Supremo a nulidade desses atos, quando o foro é outro, quando as partes teriam que ser citadas externamente, por rogatória, com a demora conhecida? Como é que unilateralmente poderia o Supremo Tribunal Federal decidir que um contrato é nulo sem a citação da outra parte? Se a outra parte for citada, o que é que ela dirá imediatamente? Dirá que ela não está obrigada àquele foro.

Além do mais, Sr. Presidente, essas conclusões poderiam inferir tendenciosidade, porque o Brasil utilizou o dinheiro, não podendo argüir a nulidade dos contratos de forma comprome-

tedora, inapropriada. Diz a lei que ninguém pode beneficiar-se da sua própria torpessa. Como é que o Brasil vai dizer que o contrato é nulo depois que recebeu o dinheiro? Isso não tem sentido, Sr. Presidente. É preciso que futuramente essas Comissões do Congresso Nacional sejam constituídas pelos mais capazes, por quem saiba fazer o ofício. O critério de escolha, até aqui, tem sido o pior; basta o Parlamentar manifestar o desejo para integrar a Comissão. Há exceções, é verdade, Sr. Presidente, mas esse não é um Relatório que corresponda à expectativa da Nação, o Relatório de uma Comissão instituída pela Constituição no seu art. 26. Quando existe meio legal da sustação imediata do pagamento da dívida; quando o País não pode sequer pagar os juros desse ano, no montante de 19 bilhões; quando há um projeto em andamento nesta Casa com essa eficácia, com essa possibilidade, com essa intocabilidade jurídica, vem a CPI com sugestões inexecutáveis, alegações vazias, enganosas, que apenas refletem o desejo de fuga da responsabilidade, encaminhando a solução para outro órgão, quando nós aqui é que temos a competência para a solução do problema através de lei. Como é que essa Comissão não concluiu por um projeto?

Estranho também, Sr. Presidente, que, quando a melhor sugestão — embora não fosse a mais legal — é apresentada, em forma de projeto, para um Deputado, o Sr. Senador Severo Gomes abandona a Comissão.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Com todo prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador Leite Chaves, costumo respeitar as opiniões alheias e, quando discordo de qualquer posição, mais ainda merece respeito, mas vejo que V. Exª está fazendo acusações muito sérias. V. Exª participou, inclusive, de uma parte dos trabalhos da reunião em que foram votadas essas questões e lá não levantou essas dúvidas. V. Exª não participou inteiramente dos trabalhos da Comissão, isso mesmo, não deve ter presenciado uma discussão ampla que foi feita a respeito do por que que está sendo levado ao Supremo. É porque ficou estabelecida — pelo menos no espírito da Comissão — a certeza de que não cabe ao Legislativo considerar inconstitucionais esses contratos que foram assinados.

O problema da constitucionalidade, ou não, deve ser levada ao julgamento do Judiciário. Só o Judiciário pode estabelecer esta inconstitucionalidade. Daí a razão por que o assunto é levado ao Supremo. Para que si manifeste a respeito da questão. Quanto ao Senador Severo Gomes — não tenho procuração de S. Exª, que infelizmente, não está podendo comparecer hoje ao plenário —, S. Exª deixou de ser Relator porque não pode subscrever aquilo com o que não concorda. E, como Relator, se permanecesse, teria que subscrever a decisão que foi tomada na Comissão, e S. Exª não pode. Então, normalmente, V. Exª sabe muito bem, é designado o Relator

do vencido, que é outro e não aquele que apresentou um parecer que não foi aceito na sua inteireza. Por esta razão é que o Senador Severo Gomes deixou de ser Relator. Não é por outra razão qualquer. Apenas S. Ex<sup>a</sup> não pode subscrever aquilo com o que não concorda.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> mais uma vez, mas só respeito opinião que se imponha ao respeito. Não é por ser de terceiro que se tenha de respeitar qualquer opinião. Respeito opinião que tenha alguma substância e nunca insensatez, como no caso.

Estive na CPI para manifestar a minha surpresa de não ter havido referência sequer a projeto de minha autoria sobre a dívida, encaminhado ao relator, mediante correspondência. Inclusive o li. Distribuí, na ocasião, o projeto entre os Membros da Comissão. Foi esta a minha participação. Surpreendi-me! Mas quando li as primeiras linhas deste relatório primário, de estudantes ainda jejunos em Direito Constitucional, eu me surpreendi pela primariedade.

Primeiro, a Comissão — não quero colocar todos os Membros — não se ateu sequer pára a finalidade da Comissão. Ela não foi chamada para se pronunciar sobre constitucionalidade.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Leite Chaves, V. Ex<sup>a</sup> não acompanhou os trabalhos. Houve uma decisão desta Comissão para o relator apresentar este relatório parcial, exatamente sobre a parte jurídica. Só! Os trabalhos da Comissão continuam, e vão continuar até 5 de outubro.

**O SR. LEITE CHAVES** — Não creio que existam condições de essa Comissão subsistir. Ela é terminativa: ela não é uma Comissão *ab aeterno*. Ela foi constituída para apresentar sugestão.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Até 5 de outubro, Senador.

**O SR. LEITE CHAVES** — Apresentadas as sugestões, ela conclui seu objetivo constitucional e regimental.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Ela vai concluir os trabalhos dia 5 de outubro.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agora, esta farsa que está sendo posta em prática, no Senado, da eternização das Comissões, fazendo relatórios parciais, isso nunca existiu. Outra coisa, a finalidade da Comissão é específica: chegar à uma conclusão; ela não é uma Comissão Permanente. Ela é uma Comissão para apresentar sugestões. E termina dizendo: "Apurada a irregularidade..."

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador, permita-me uma explicação apenas: ela vai terminar os trabalhos dia 5 de outubro.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Peça ao nobre Senador Jutahy Magalhães solicite o aparte.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Pedi permissão a S. Ex<sup>a</sup>, e o silêncio confirmou a permis-

são, porque S. Ex<sup>a</sup> é democrata e atende à necessidade de que se dê uma explicação. S. Ex<sup>a</sup> não pôde acompanhar os trabalhos da Comissão; então, não tem conhecimento desse fato. O prazo final é 5 de outubro, e, nesse prazo, a Comissão terá que apresentar toda a conclusão dos seus trabalhos. Então, essa parte inicial tem um relatório parcial sobre uma questão jurídica. E S. Ex<sup>a</sup> pode discordar totalmente do relatório. É um direito de S. Ex<sup>a</sup>. Quero explicar que foi parcial, por determinação da própria Comissão, que, certo ou errado, decidiu que deveria ser apresentado este parecer parcial. A conclusão dos trabalhos tem um prazo: 5 de outubro, e terá que ser cumprido esse prazo.

**O SR. LEITE CHAVES** — Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a Comissão podia apresentar seu Relatório até num dia, num mês.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — É o caso.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agora, o que ela não pode é chegar a conclusões e depois continuar a fazer o quê? Primeiro, o que diz o art. 26? Diz:

"No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão Mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro."

Não houve qualquer exame pericial; nada disso houve. Ao invés de ela ouvir perito, ouviu bacharéis, alguns advogados. E sequer o pronunciamento deles foi transcrito, ainda que em resumo, no Relatório. Colocaram pronunciamentos de alguns juristas, alguns deles até desatualizados em relação à Constituição atual.

Segundo:

"§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito..."

Então, ela pode requisitar. Não requisitou nada! Ao que consta, nenhum agente na formação da dívida foi ouvido.

Terceiro:

"§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação penal."

Encaminhará o processo ao Ministério Público. Quer dizer, ela terá que chegar à responsabilização de autoria.

Quais foram?

Se houve irregularidades, se houve meios, se houve comprometimentos, quais foram as pessoas passíveis de responsabilização? E essas pessoas terão que ser indicadas ao Procurador-Geral da República, que as processará, na forma da lei.

Então, não houve um nome, não houve uma referência, não houve uma citação. Não sei qual é o sentido e o alcance prático desse Relatório.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Parcial, nobre Senador, parcial.

**O SR. LEITE CHAVES** — Mas onde é que a lei fala em parcialidade? Uma Comissão tem que concluir! Comissões que não têm senso de sua responsabilidade é que chegam com essa história de parcialidade. Não há no Regimento! Não há na lei referência a relatório parcial, sem conclusão.

Sr. Presidente, deploro profundamente. Voltarei à discussão, mas seguramente este Relatório não está à altura das expectativas do Senado, nem ainda à altura das esperanças do País, que está sendo assolado por uma dívida injusta e imoral, pagando 19 bilhões de dólares por ano, e a Comissão vem apresentar um Relatório meramente de considerações jurídicas. Além do mais, nem sequer o seu papel maior cumpriu, que é o de oferecer uma conclusão.

Então, se esta Casa pode, pela lei, e nisso reside a sua competência maior, resolver o problema, por que remetê-lo a outras instâncias, sobretudo quando, antecipadamente, se sabe que não são elas competentes para este assunto?

Sr. Presidente, voltarei ao assunto, pedindo a transcrição do projeto e de um artigo sobre a moratória. (Muito bem!)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1989

##### Dispõe sobre a suspensão do pagamento da dívida pública externa brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 10 anos, o pagamento do principal, juros e acessórios da dívida externa da União, dos Estados, dos Municípios, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Art. 2º Durante o prazo de suspensão, o valor da dívida pública externa permanecerá congelado em seus níveis atuais, não sofrendo acréscimos de juros ou de quaisquer outros acessórios.

Art. 3º Vencido o prazo de suspensão, o pagamento da dívida pública, externa será realizado em parcelas anuais, durante os 10 anos subseqüentes, amortizando-se, em primeiro lugar, o principal, e por último, os juros e outros acessórios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O pagamento da dívida pública externa não pode significar a imolação do povo brasileiro. Enquanto não se processa a revisão da formação histórica da dívida externa, necessária para selecionar seus componentes legítimos e excluir os ilegítimos, é indispensável a adoção de medidas imediatas de proteção política,



econômica e social da coletividade, consistentes em (a) suspender o pagamento pelo prazo de 10 anos, (b) congelar o seu valor global nos níveis anuais e (c) distribuir os pagamentos em parcelas anuais amortizáveis em 10 anos após o término do prazo de suspensão.

A providência constitui imperativo de soberania política para garantir o desenvolvimento nacional, resguardar a dignidade da pessoa humana e criar condições de erradicação da pobreza e da marginalização, dentro do programa de construção de uma sociedade democrática, livre e justa. A sustação da sangria à economia nacional produzida pela remessa de capital líquido para o exterior (em troca de simples mudança nos registros contábeis dos credores) provocará a dinamização das atividades produtivas no País, afastando a recessão pela retomada dos investimentos; evitará o sucateamento e a obsolescência tecnológica do parque industrial brasileiro, através da liberação da importação e do estímulo oficial às atividades de pesquisa, essenciais para elevar a competitividade no mercado internacional; libertará as forças produtivas da camisa-de-força do receituário do FMI, com a reorientação global da economia para atendimento das necessidades internas, e seus reflexos sobre o mercado de trabalho, o custo de vida, as taxas de inflação; e ainda mais importante: permitirá o estabelecimento de nova política salarial compatível com as necessidades reais do trabalhador viabilizada pela superação da compulsão de exportar para conseguir divisas para pagar a dívida — o círculo vicioso do subdesenvolvimento e do arrocho salarial.

Finalmente, a suspensão do pagamento da dívida externa é medida de sabedoria política para prevenir convulsão social desencadeada pelo desespero das massas marginalizadas do processo de produção e de consumo, e insuportavelmente oprimidas pela violência estrutural e institucional de um capitalismo subversor que deforma e destrói a maior riqueza da nação: o ser humano. Ato de soberania nacional é, complementarmente legitimado pelos princípios constitucionais de independência e de autodeterminação — sem falar na situação de necessidade, diante da qual toda a lei cessa —, que rejeitam e excluem a submissão do País aos apetites egoísticos de credores externos. A legitimidade da decisão manifesta-se como valor superior ao de meras legalidades contratuais, aliás, de origem duvidosa: os credores induziram, levemente, a formação da dívida, como expediente esperto de repasse de petrodólares acumulados no mercado financeiro pelos choques do petróleo. Os credores também — e não somente os devedores — devem participar dos ônus e responsabilidade por uma dívida em parte induzida por eles mesmos para resolver problemas próprios, e em parte artificial pelos acréscimos unilaterais ou ligados a fatores imprevisíveis e incontroláveis. Se o direito privado dos povos civilizados prevê a possibilidade da suspensão de pagamentos e reprogramação de compromissos por devedores particulares, atendidos determinados requisi-

tos e independente de consentimento dos credores então o Estado, personalidade jurídica de direito público, pode suspender o pagamento de dívidas e reprogramar o cumprimento de obrigações, com maiores e mais justificadas razões. E se o credor não pode reduzir o devedor privado à fome ou à miséria, então a má fé e a leviandade de instituições financeiras e de Governos alienígenas não podem prostrar uma nação soberana, em nome de legalidades duvidosas e em declarado conflito com critérios de legitimidade e de justiça que orientam a criação, interpretação e aplicação do Direito contemporâneo.

Essas razões excepcionais justificam a suspensão e o congelamento da dívida externa brasileira pelo prazo de 10 anos, assim como a inversão da ordem de prioridades na retomada dos pagamentos no decênio subsequente, começando pelo principal e terminando pelos acessórios (D.T. da Constituição, art. 26, §§ 1º e 2º).

Sala das Sessões, 14 de março de 1989.  
— *Leite Chaves.*

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSTITUIÇÃO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
*Ato das Disposições Constitucionais*  
*Transitórias*

Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão Mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

*(Às Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e de Finanças.)*

*Jornal de Brasília* Brasília, 17 de março de 1989

**A MORATÓRIA LEGAL**

*Leite Chaves*

A dívida pública externa é uma lanceta nas veias do País. O Brasil está sangrando e os extertores se manifestam nas camadas mais pobres, na mesa dos trabalhadores que estiverem em greve nacional.

Apresentei um projeto de lei ao Senado, suspendendo por 10 anos o pagamento da dívida pública externa, entendendo-se como tal a de responsabilidade da União, dos Estados, Municípios, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Terminado esse prazo, voltarão a ser feitos os pagamentos, em mais de dez anos, invertendo-se a proposição: primeiro o capital, depois os juros e em seguida os acessórios. Em relação normal entre credor e devedor é que o pagamento se faz a partir dos acessórios. Em situação de reconhecida anormalidade, inverte-se a proposição, pois jamais teria o devedor condições de saldar o seu compromisso.

Funda-se o projeto no estado de reconhecida necessidade em que está o País, pois é princípio jurídico universal de que ninguém está obrigado ao impossível. E impossível é o pagamento da dívida com a alienação das próprias entranhas nacionais. Isso afetará a ordem pública e a honra nacional e, por via de consequência, a soberania.

A dívida ademais é ilegítima. Ela foi forçada pelos credores e no seu próprio interesse, por não terem à época onde colocar o grande volume de dinheiro proveniente dos petrodólares carregados para os seus cofres.

Tinham eles consciência do risco e tanto isso é verdade que os "spreads" (taxas de risco) pagos pelo Brasil são os maiores do mundo. Vejam o jogo, enquanto se cobravam taxas de tal porte do Brasil e dos países latino-americanos, os mesmos bancos isentavam da taxa correspondente a Austrália, só por pertencer à comunidade saxônica.

Os contratos que formalizam esses empréstimos são os mais leoninos possíveis. Estabelecem que os juros deverão ser pagos de acordo com o "prime-rate" ou a "libor", taxas essas que podem ser aumentadas ou diminuídas no interesse dos próprios bancos credores. À véspera do vencimento de uma simples prestação, a dívida pode assim aumentar astronômicamente. É princípio jurídico estabelecido na codificação de todos os países do Ocidente que é nula a cláusula contratual que fique ao arbítrio de uma das partes. E é precisamente o que tem ocorrido com esses empréstimos. Isso é causa de dívida e também motivo para postulação judicial, perante qualquer corte internacional.

Esse projeto encontra fulcro na Constituição atual. Eis que o artigo 26 de suas Disposições Transitórias obriga que o País faça, no prazo de um ano, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento, obrigando o Congresso Nacional a propor ao Executivo declaração de nulidade do ato, encaminhando o processo ao Ministério Público. Ora, admitindo-se a hipótese de irregularidade, como pagam uma dívida evada de tamanha suspeita?

O projeto será acompanhado no Senado com grande atenção. Não de aparecer os juristas e economistas de encomenda, cujas mãos cheiram a azinhave, para dificultar sua aprovação. Também surgirão órgãos de divulgação que procurarão diminuir o projeto para se credenciarem a anúncios e conhecidas vantagens de banqueiros internos e externos.

A luta vai começar, sobretudo, entre os que defendem o Brasil, e os que o vendem. Estes, atuam na sombra, mas os debates públicos os revelarão à luz e à execração pública. É



por tudo isso também que a moratória legal é o único caminho.

Leite Chaves é Senador (PMDB — PR) e membro das Comissões de Justiça e de Relações Exteriores do Senado Federal.

#### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para a reunião extraordinária, a se realizar quinta-feira, dia 24 de agosto, às 17 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, com base no art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, em decorrência da matéria constante da pauta, se encontrar em regime de urgência, com o prazo para a apreciação por parte desta Comissão, se encerrar no próximo dia 25.

Secretaria da Comissão, 22 de agosto de 1989. — *Carlos Guilherme Fonseca*, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

#### 16ª Reunião, em 24 de agosto de 1989 PAUTA

Item 1 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 34 de 1989 Mensagem nº 051/89-DF. (Mensagem nº 044/89-CAG, de 13-7-89, na origem). Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

Autor: Executivo local.

Relator: Senador Meira Filho.

Parecer: Favorável ao projeto, por constitucional e jurídico, com as emendas nº 1, 2 e 3, todas do relator, e ainda, favorável à emenda nº 1 do Senador Pompeu de Sousa, na forma da subemenda que apresenta, e contrário a emenda de nº 2, também do Senador Pompeu de Sousa.

Conclusão: Matéria adiada da reunião do dia 22-8-89 para que sejam ouvidos em audiência pública, representantes de entidades brasilienses antecedendo a respectiva discussão e votação do projeto.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### 14ª Reunião, realizada em 15 de agosto de 1989

Às onze horas do dia quinze de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Aureo Mello, Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, Edison Lobão, Lourival Baptista, Chagas Rodrigues, Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa, Ney Maranhão, Raimundo Lira, João Menezes, e o Deputado Geraldo Campos, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Meira Filho, Márcio Lacerda, Aluizio Bezerra, Leopoldo Peres, Ronaldo Aragão, Odacir Soares, João Lobo, José Paulo Bisol, Mauro Borges, Carlos De'Carli e João Castelo. O Senhor Presidente abre a sessão dispensando

a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e passa ao item 1 da pauta que se refere ao requerimento do Senador Meira Filho para que "várias entidades sejam ouvidas a respeito da realidade urbana e rural do Distrito Federal, para melhor instrumentalizar os membros desta Comissão, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 02 de 1989". Após várias discussões, é acatada a sugestão do Senador Chagas Rodrigues, para que seja enviada cópia do Projeto às autoridades, órgãos e entidades citadas nos requerimentos para que elas se manifestem por escrito. O Senador Maurício Corrêa sugere então, que os Projetos de Lei do Distrito Federal nº 2 e 34, sejam examinados por um mesmo Relator, no caso o Senador Francisco Rollemberg que é o Relator do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2, o mesmo podendo ocorrer com o Anteprojeto do Deputado Augusto de Carvalho que trata do mesmo assunto. O Presidente esclarece que o Projeto de Lei do DF nº 34, já se encontra com o Senador Meira Filho para emitir seu parecer e que este teria que ser consultado para que o Projeto seja redistribuído a outro Relator. Acrescenta também que a apreciação em conjunto de matérias pertinentes só poderia ser feita em plenário de acordo com o artigo 258 do Regimento. Informando que irá consultar o Senador Meira Filho sobre a redistribuição do Projeto e que a secretaria da Comissão irá tratar de enviar ofício às autoridades e entidades citadas nos requerimentos, o Senhor Presidente passa ao item 4 já que os itens 2 e 3 tratam do mesmo assunto. O Senador Pompeu de Sousa, retira o seu requerimento (item 4) "solicitando depoimento de diversos cidadãos e autoridades, em face das denúncias de eventuais irregularidades na gestão política de arrendamento de terras públicas do Distrito Federal". O Senhor Senador alega que o assunto já está prescrito cronologicamente pois o mesmo já foi investigado, inclusive o Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal já não se encontra mais no cargo. O Senhor Presidente consulta a Comissão sobre o item 5 que trata da denúncia do PMDB-DF, solicitando sindicância administrativa para rigorosa apuração dos atos de improbidade administrativa perpetrados pelo Sr. Francisco Carneiro Filho no exercício da função de Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal". Após breve discussão, é decidido que da mesma forma que o item anterior, o item 5 é considerado prescrito. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente passa ao item 6, referente ao "Projeto de Programação do Seminário Brasília Ano 2000" do Senador Maurício Corrêa. O Senhor Presidente sugere que ele se reúna com os três Senadores do Distrito Federal para acertar a data de realização do Seminário e a sua programação, e que após chegar a um acordo irá oficiar à Mesa do Senado a data da realização. Solicita também, o empenho de todos os membros da Comissão para que este Seminário não se perca como tantos outros já realizados. Passando ao item 7 que trata do Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1988-DF, que "aprova

a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A - BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências". O Senador Irapuan Costa Júnior pede vistas do processo, que é concedida. Continuando, é examinado o item 8 que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 19 de 1989 que "estabelece a eleição direta dos Administradores Regionais do Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências". O Relator Senador Francisco Rollemberg, pede para reexaminar o Projeto, o que é aceito pelo Senhor Presidente. Prosseguindo, passa-se ao item 9 que se refere ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "proíbe privatizações de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do Distrito Federal até que sejam adotadas as providências que dispõe". O Senador Edison Lobão solicita que se adie o exame deste projeto, no que é atendido. Atendendo solicitação o Senhor Presidente passa ao item 11 que refere-se ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional de Taguatinga (Região Administrativa III)". O Senador Pompeu de Sousa pede vista do processo, no que é atendido pelo Senhor Presidente. Em seguida é examinado o item 12 que trata do Anteprojeto de lei do Distrito Federal que "dispõe sobre normas" para a proteção do meio ambiente nos casos em que especifica. Pelo fato do Relator não estar presente, a discussão da matéria é adiada. Finalizando passa-se ao item 10 que trata do Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal". O Senador Maurício Corrêa informa ao Senhor Presidente que não há mais quorum para votação da matéria. Constatada a falta de quorum, o Senhor Presidente adia a votação da matéria e encerra a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Guilherme Fonseca, lavro a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

#### 5ª Reunião Extraordinária, realizada em dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reunião da Comissão de Assuntos Sociais, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Roberto Campos, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Fiscalização e Controle com a presença dos Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Mauro Benevides, Meira Filho, Marco Maciel, Edison Lobão e Carlos Patrocínio. Observa-se também a presença dos Senhores Senadores Jarbas Passarinho e Severo Gomes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Gerson Câmara, Mansueto de Lavor, Nelson Wedekin, Marcondes Gadelha, João Lobo, José Paulo Bisol, Dirceu Carneiro, Carlos Alberto, Moisés Abrão, Mausício Corrêa e Jamil Haddad. Dan-

do início aos trabalhos e dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada, o Senhor Presidente convida o Exmo. Sr. Renato Archer, ex-Ministro da Previdência e Assistência Social a tomar assento à mesa, lembrando que esta série de audiências foi solicitada pelo Senador Afonso Sancho, tendo em vista a abundância de notícias divulgadas sobre a crise da Previdência, para que esta Comissão chegue a alguma conclusão sobre se o modelo brasileiro deve continuar ou propor uma alteração substancial. Com a palavra, o Senhor Ministro Renato Archer explica que preparou uma exposição com o objetivo de abordar a crise atual, na qual esteve envolvido e os motivos que o levaram a pedir demissão do Ministério, "uma vez que o Senhor Presidente da República afirmara que os benefícios concedidos pela Constituição quebravam a Previdência Social e ele tinha lhe fornecido a informação de que, no seu entender, isso não aconteceria, desde que o texto constitucional e a lei fossem rigorosamente obedecidos". Razões estas que procurará mostrar na sua exposição, passando então à leitura do seu texto. Após fazer uma breve introdução, aborda: a gestão financeira entre novembro de 1987 a julho de 1988; a melhoria dos benefícios de duração continuada; a implantação do SÚDS; o MPAS e a nova Constituição; os problemas atuais e conclusão. Terminada a exposição, o Senhor Presidente passa à fase dos debates, concedendo a palavra ao Senador Jarbas Passarinho, dizendo este que será polêmico, uma vez que se sentiu atingido particularmente com o discurso do Exmo. Sr. Ministro quando afirmou: "...novos e pesados déficits em 1983 e 1984", não comentando que naquele período vivia-se, não só a nível nacional como mundial, uma acentuada recessão econômica. O Senador Jarbas Passarinho indicou também que melhoria de arrecadação no período posterior à sua gestão proveio principalmente da reativação econômica e expansão do emprego em 1985 e 1986 e que a ampliação dos benefícios fora financiada em parte pela eliminação do "fundo de contingência", o que viria a criar dificuldades futuras. Ainda com a palavra, ao referir-se ao grande avanço na seguridade social da nova Constituição, foi aparteado pelo Senador Jutahy Magalhães. Dando continuidade aos debates, o Senador Mauro Benevides apresentando os motivos da ausência do Senador Afonso Sancho que se encontra em São Paulo submetido a tratamento médico, pergunta ao Senhor Ministro Renato Archer sobre os repasses dos recursos da Previdência para o SÚDS (Sistema Único e Descentralizado de Saúde). Prosseguindo, o Senador Jarbas Passarinho sugere que seja ouvido o Deputado Jofran Frejat para tratar do déficit previsto e as alterações do déficit em função do desenvolvimento da economia, sendo a proposta acolhida. A seguir, o Senhor Presidente solicita autoriza-

ção à Comissão para, paralelamente as audiências sobre a Previdência Social, dar curso a solicitação do Senador Leite Chaves para ouvir empresas estatais para análise de custos salariais e vantagens extra-salariais, assim como o surto de grevismo, propondo iniciar pelo Banco do Brasil. Não havendo objeção, o Senhor Presidente afirma que assim procederá. Agradecendo a presença do Senhor Ministro Renato Archer e de todos os demais, às doze horas a Presidência encerra a reunião, lavrando eu, Maria Olímpia Jiménez de Almeida, Secretária da Comissão, a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas, conforme determinação da Presidência. — Senador Roberto Campos, Presidente.

**ANEXO A ATA DA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA EM 2-8-89, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Infelizmente, na louvável maneira do costume, toda vez que se reinicia uma sessão legislativa, há um período de aquecimento de motor em que não é fácil congregar *quorum*. Mas nós temos uma exposição interessante a ouvir do Ministro Renato Archer, que, aliás, tem compromisso de família no Rio de Janeiro por motivo de doença. Portanto, S. Ex.<sup>a</sup> não poderá ficar conosco muito tempo. No sentido de nos acomodarmos à sua bitola de tempo, decidi iniciar prontamente a reunião.

Esta série de audiências foi solicitada pelo Senador Afonso Sancho, tendo em vista a abundância de notícias divulgadas sobre a crise da Previdência. Um dos motivos de indagação é por que, durante a Constituinte, quando se estavam votando ampliações dos benefícios previdenciários, se procurava implantar o conceito usado e seguridade integral, não foi o Congresso advertido dos impactos financeiros que viriam a ocorrer. Imagina-se que, se isso tivesse sido feito, haveria um pouco mais de prudência no alargamento desses benefícios.

Além disso, há alguns problemas de natureza estrutural antes que conjuntural a discutir. Será conveniente continuar-se o modelo de capitalização ou é melhor mudarmos para o modelo de repartição?

(Uma segunda questão estrutural que se coloca é qual o peso relativo a ser dado à previdência pública e privada. Há mundialmente hoje uma tendência de privatização da Previdência. Alguns sistemas de privatização são radicais, como o chileno, em que existe uma opção entre a previdência pública e a privada. E os que optam pela previdência privada se dispensam totalmente de contribuição para a previdência pública. É um sistema de livre

escolha. Já a Inglaterra, que está num intenso processo de reforma de toda a sua legislação previdenciária e de assistência à saúde, tem um sistema que se pode chamar de duas tiaras. Há uma tiara obrigatória que também implica em benefícios bastante reduzidos. É uma contribuição genericamente imposta à sociedade. No entanto, existe uma segunda tiara, esta de natureza voluntária, podendo, então, o contribuinte votar ou pela segunda tiara benefícios ampliados da previdência pública, caso em que as contribuições iriam para instituições privadas. Essas instituições privadas são, geralmente, de três tipos: institutos de investimento para aplicar as contribuições recolhidas e criar um pecúlio, instituições de seguro de vida e, finalmente, instituições de seguro médico.

O objetivo dessa série de audiências, é, principalmente, chegarmos a alguma conclusão sobre se ou não o modelo brasileiro deve continuar ou se se deve propor uma alteração substancial.

Há alguns problemas que talvez o Ministro pudesse abordar dando-nos o benefício da sua experiência. Será viável a aposentadoria integral por tempo de serviço? Isso é coisa que existe em poucos países do mundo: não mais de seis, acredito. Na vasta maioria, só existe aposentadoria integral por idade. Será viável a equiparação entre trabalhadores rurais e urbanos, dado o fato que o trabalhador rural tem certas condições de subsistência, em virtude de sua inserção econômica no meio rural, que não beneficiam o trabalhador urbano e, de outro lado, tem muito menor capacidade contributiva? Uma terceira questão é se será ou não viável a universalização da cobertura, independentemente da contribuição? A nossa Constituição foi extremamente ousada ao ampliar e universalizar a cobertura independentemente de contribuição. À luz da experiência do Ministro, será isto factível atuarialmente? Será isto contabilmente algo executável? Tem a palavra o Sr. Ministro.

O SR. RENATO ARCHER — Exm.<sup>o</sup> Sr. Senador Roberto Campos, Srs. Senadores, minhas Srs.<sup>as</sup> e meus Srs.:

Confesso que, pela convocação que tive, ao tema que me foi dado, que seria a presente crise da Previdência, eu preparei uma exposição com o objetivo de abordar esta crise atualmente existente. Nela eu estive envolvido. Eu solicitei minha demissão de Ministro da Previdência por entender que Sua Excelência o Senhor Presidente da República afirmara, num programa de televisão, que os benefícios concedidos pela Constituinte quebravam a Previdência Social. E eu tinha lhe fornecido a informação de que, no meu entender, isso não aconteceria, desde que o texto constitucional e a lei fossem rigorosamente obedecidos. É o que vou procurar mostrar nesta exposição que faço aqui neste instante.

## BALANÇO DE UMA GESTÃO

Renato Archer

## I. INTRODUÇÃO:

Dados do próprio Governo brasileiro mostram que, em 1984, 60% da população brasileira vivia em condições de pobreza, indigência ou miséria absoluta. Eram, portanto, cerca de 80 milhões de brasileiros que não conseguiam viver em condições mínimas de dignidade. Quando se comparam estes números com os fornecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pode-se concluir que o Brasil contribuía, naquele ano, com cerca de 12% da miséria do mundo. É uma triste estatística.

Esta situação só pode ser modificada por uma ação decidida do Estado, como ator central na luta pela eliminação de desigualdade, através do agente permanente do gasto social do Governo — a Previdência. Foi esta a tarefa que se impuseram os ministros do PMDB ao assumir o MPAS, com o advento da Nova República. Foi esta a tarefa que me impus, ao assumir a Pasta da Previdência e Assistência Social, em continuidade ao trabalho já realizado pelos Ministros Waldir Pires e Raphael de Almeida Magalhães.

Avançar no cumprimento dessa tarefa significou, antes de mais nada, conhecer as características próprias deste mundo de dimensões fantásticas que é a Previdência Social brasileira. Para se ter uma idéia de seu gigantismo, basta lembrar que mobiliza recursos da ordem de 10 bilhões de dólares em seu orçamento — o equivalente, portanto, a 10% de nossa dívida externa e a 75% de toda a arrecadação tributária do Governo Federal; pode-se estender esta comparação e dizer que o montante de contribuições previdenciárias é da mesma ordem de grandeza que o ICM, é quase duas vezes e meia maior que o IPI e cerca de dez vezes maior que o Finsocial, totalizando cerca de 5% do Produto Interno Bruto (PIB).

Além disso, atinge em sua ação cerca de 12 milhões de aposentados e pensionistas, 28 milhões de contribuintes e mais de 100 milhões de pessoas, se contarmos todos aqueles que, de uma forma ou de outra, são beneficiados por sua ação. Isso significa que o público-alvo (dada a universalização dos serviços médicos e a extensão gradativa dos benefícios previdenciários e das atividades assistenciais a camadas cada vez mais amplas da população) acaba se confundindo com a própria população brasileira.

Some-se, agora, a esses números o poder político real que deles decorre. São 200 mil servidores — o correspondente à terça parte do funcionalismo público federal. E são milhares de delegados, do Prorural, espalhados pelos mais distantes municípios do País e dotados de um poder de vida e de morte sobre as populações locais — o poder de decidir quem é e quem não é trabalhador agrícola para fins de aposentadoria.

Dai a voracidade com que os sobreviventes do clientelismo, nutridos por mais de 20 anos de ditadura, se lançaram (e ainda se lançam) sobre a Previdência. Dai o estado de letargia em que se encontrava o seu corpo funcional, prisioneiro de rotinas administrativas inadequadas. Dai a manutenção de sistemas e métodos de trabalho antiquados, que levam ao desespero e à desesperança todos os que necessitam da proteção previdenciária. Dai as filas e a corrupção, as nomeações sem concurso, as promoções sem recurso ao mérito e os baixos salários pagos (mais da metade dos servidores previdenciários recebia, ainda em novembro de 1987, menos de dois salários mínimos).

O quadro em que encontrei a Previdência, em novembro de 1987, no entanto, já indicava algumas modificações. Do déficit crônico que ocorria até 1985, passara-se ao equilíbrio financeiro, equilíbrio este que viabilizou as primeiras medidas para a criação de um novo modelo assistencial e para avanços, ainda que pequenos, na melhoria dos benefícios previdenciários. Ao deixar a Previdência, em julho de 1988, havíamos iniciado o caminho de sua modernização. Nesse contexto, estávamos empenhados em criar e reforçar todos os mecanismos que promovessem, pela modernização, a humanização do atendimento.

Modernização, descentralização e democratização foram as três metas que nortearam a atividade dos Ministros do PMDB ao longo de três anos e meio, à frente do Ministério da Previdência e Assistência Social. Continuidade administrativa, a chave de seu relativo êxito.

Falar desta experiência, hoje, aqui, não é apenas uma honra para mim, expressão que a formalidade sempre obriga a colocar no início de apresentações deste tipo. É, na verdade, um dever que a vida pública impõe a todos aqueles que acreditam que a democracia e o império da lei são condições imprescindíveis para superarmos o quadro de graves dificuldades em que vivemos e consolidarmos uma grande Nação neste País.

## II. A GESTÃO FINANCEIRA ENTRE NOVEMBRO DE 1987 E JULHO DE 1988:

Todos os estudos até hoje realizados para avaliação do desempenho financeiro do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) evidenciam a excessiva vulnerabilidade das receitas frente ao movimento cíclico da economia. Os dados de que dispomos comprovam essa hipótese. Em 1980 e 1981 o sistema registrou pesados déficits, em função da conjuntura de crise; as medidas então adotadas para elevar a receita produziram um pequeno superávit em 1982, mas não compensaram os efeitos do agravamento da crise econômica nos dois anos seguintes. O resultado foi a ocorrência de novos pesados déficits em 1983 e 1984. Nos dois anos seguintes, o sistema apresentou superávits, pois, a par das medidas de saneamento financeiro e moralização administrativa então adotadas, a economia retomou uma trajetória de crescimento. A reversão dessa tendência em 1987 produziu reflexos imediatos sobre as receitas do Sinpas, que cresceram apenas 1% nesse ano.

Constatado esse ponto, devemos, antes de tecer qualquer consideração sobre o desempenho financeiro da Previdência entre os meses de novembro de 1987 e julho de 1988, recordar brevemente o que se passou na economia brasileira naquele período. Se quisermos definir em apenas duas palavras as condições que então prevaleciam, podemos dizer: instabilidade e incerteza. Instabilidade dos indicadores do nível real de atividades, incerteza dos agentes econômicos quanto aos horizontes de seus negócios. Após um breve hiato, proporcionado pelo plano de estabilização do Ministro Bresser Pereira, a inflação retomava celeremente a elevados patamares, criando em toda a sociedade a idéia de que não restava quase nenhuma margem de manobra ao Governo para a utilização dos instrumentos de política econômica. A evolução do Produto Interno Bruto (PIB) talvez seja o indicador mais preciso deste estado de coisas: o PIB em 1987 cresceu apenas 3,5%, apresentando ligeiro decréscimo em 1988 (Tabela 1).

A combinação destes dois fatores — aceleração inflacionária e estagnação do produto — explica o desempenho problemático de todas as receitas tributárias vulneráveis a variações do nível de atividades econômicas, entre elas as contribuições previdenciárias.

TABELA 1

TAXAS DE CRESCIMENTO DO PIB  
1987-1988  
(%)

Atividades	1987	1988
Total	3,5	-0,3
Agropecuária	14,0	-0,4
- Produção vegetal	15,5	1,7
- Produção animal e derivados	11,0	2,2
Indústria	1,1	-2,5
- Extrativa mineral	-0,7	0,4
- Transformação	0,9	-3,4
- Construção	1,1	-2,9
- Serviços industriais de utilidade pública	3,3	6,3
Serviços	3,3	2,2
- Comércio	2,5	-2,8
- Transportes	4,6	3,4
- Comunicações	9,1	10,5
- Instituições financeiras	-4,7	0,3
- Administração pública	2,1	2,1
- Outros serviços	3,7	4,7

TABELA 2

SINPAS - FLUXO DE CAIXA  
(NCz\$ - Mil Correntes)

	Nov 83 a Jul 84	Nov 84 a Jul 85	Nov 85 a Jul 86	Nov 86 a Jul 87	Nov 87 a Jul 88
1. Saldo Inicial	(166,8)	(990,9)	3.764,0	22.713,1	124.131,2
2. Recebimentos	9.813,0	32.921,4	127.873,0	330.370,7	1.548.994,4
- Arrec. Bancária	8.844,3	28.195,4	116.123,0	264.858,4	1.302.187,8
- Rend. Aplic. Fin.	74,7	846,9	4.101,0	56.313,3	211.512,3
- Transf. da União	786,0	3.862,4	6.661,5	201,7	1.573,7
- Outros	8,0	16,7	987,5	8.997,3	33.720,3
3. Pagamentos	10.399,8	33.321,9	115.965,7	253.477,2	1.437.145,1
- Benefícios	7.139,5	22.527,4	74.736,1	142.072,8	706.299,7
- Ass. Médica	1.569,2	4.484,8	16.914,5	39.978,2	334.603,5
- LBA e Funabem	119,6	344,4	1.192,5	6.526,5	57.209,0
- Dataprev	34,0	122,3	466,9	1.196,1	10.940,3
- Pessoal	674,3	3.193,1	12.227,2	27.686,7	176.966,8
- Transf. a Terc.	664,9	1.867,8	7.680,1	21.215,7	76.752,9
- Outras Despesas	198,3	792,1	2.748,4	14.801,2	74.373,9
4. Saldo Final	(753,6)	(1.391,4)	15.671,3	99.606,6	235.980,4

Fonte: IAPAS.

Fonte: Departamento de Contas Nacionais - IBGE.

TABELA 3

SINPAS - FLUXO DE CAIXA  
DESEMPENHO EM TERMOS REAIS  
(Novembro de 1987 a julho de 1988)  
(em relação ao igual período do ano anterior)  
(%)

	IPC	IPCA	INPC	IGP (DI)
Recebimentos	-1,15	-8,65	-8,81	-15,10
- Arrec. Banc.	3,66	-2,31	-4,38	-10,97
- Rend. Aplic. Fin.	-20,81	-25,37	-26,95	-31,99
- Transf. União	-20,98	-25,37	-27,11	-32,14
- Outros	64,50	55,02	51,74	41,28
Pagamentos	19,62	12,72	10,31	2,72
- Benefícios	4,85	-1,19	-3,31	-9,96
- Ass. Médica	76,58	68,40	62,84	51,63
- LBA e Funabem	85,02	74,35	70,62	58,88
- Dataprev	93,04	81,91	78,02	67,56
- Pessoal	34,81	27,04	24,32	15,76
- Transf. a Terc.	-23,63	-28,03	-29,57	-34,42
- Outras Despesas	5,91	-0,20	-2,33	-9,06

Fontes: IPC, IPCA e INPC - Desip/IBGE  
IGP-DI - Centro de Estatísticas IBRE/FGV  
Observações: IPCA - período de coleta = mês calendário amostra = 1 a 30 salários mínimos  
INPC - período de coleta = mês calendário amostra = 1 a 5 salários mínimos  
IPC - calculado pela metodologia do INPC, com período de coleta de 15 a 15 do mês seguinte.  
 $IGP(DI) = (IPA-Dix6) + (ICV(RJ))x3 + (INCCx1):10$

TABELA 4

COMPARAÇÃO ENTRE O DESEMPENHO DA  
ARRECAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A DE  
OUTROS IMPOSTOS

(Novembro de 1987 a julho de 1988)  
(%)

Arrecadação Previdenciária	391,65
ICM	394,01
IRPJ	304,66
Finsocial	291,59
IPI	249,79

Fonte: IAPAS e Ministério da Fazenda - SOF

A Tabela 2 mostra a evolução financeira do Sinpas, em valores nominais, considerando períodos de tempo entre novembro e julho de cada ano. A Tabela é apresentada em moeda corrente, e não em moeda constante, como é hábito, devido à dificuldade de determinação do deflator mais apropriado. Em situações de inflação alta e instável, a escolha do deflator, da base e do método de deflação leva a resultados inteiramente diferentes. A Tabela 3 explicita esta divergência, comparando as taxas de crescimento dos principais itens do fluxo de caixa do Sinpas, no período em que estive à frente do Ministério, com diversos índices de inflação.

Dessa comparação resulta que itens do fluxo de caixa, tais como Arrecadação Bancária e Despesa com Benefícios, apresentam variações reais positivas, quando o deflator e o IPC (que mede a inflação oficial); no entanto, qualquer dos outros três índices utilizados (IPCA, INPC e IGP-DI) levam a resultados negativos para o período.

O item Arrecadação Bancária, que contabiliza não apenas o pagamento das contribuições previdenciárias devidas por empregadores, empregados e autônomos, mas o recolhimento de outras contribuições realizado pelo IAPAS (Sesc, Sesi, Senai, Senac etc.), revela os esforços desenvolvidos para garantir um patamar elevado de receita para o Sinpas. Entre as medidas concebidas para este fim a mais significativa foi o Decreto nº 2.430, de 20-4-1988, que concedia anistia de multas e juros para débitos previdenciários. O resultado desses esforços foi um crescimento da arrecadação superior a dos demais tributos federais e só compatível ao do ICM. É o que nos diz a Tabela 4.

Ainda no que se refere aos recebimentos, cabe destacar dois itens: Rendimento de Aplicações Financeiras e Transferência da União, ambos com grandes reduções, em termos reais. Apesar dos esforços do IAPAS de sentido de promover a otimização do fluxo de caixa

e da permanência da taxa de juros em níveis elevados ao longo de todo o período, a queda nos rendimentos das aplicações financeiras tornou-se inevitável devido à diminuição dos recursos disponíveis para publicação, em consequência de um crescimento das receitas menor que o verificado para as despesas.

Quanto às Transferências da União, confirmou-se a tendência já observada em anos anteriores de progressiva dessolidarização do governo central em relação às dificuldades financeiras do sistema previdenciário. Com isso, mais uma vez deixou-se de cumprir o que determina a Lei nº 6.439, de 1º-9-1977, que instituiu o Sinpas. Esta lei estabelecia, no parágrafo 1º do artigo 17, a responsabilidade financeira da União pelo pagamento das despesas de pessoal e de administração geral dos órgãos do Sinpas, além da cobertura de eventuais insuficiências financeiras.

É preciso que se diga, aqui, que isso não era uma generosidade do Governo Federal em pagar essas despesas. Esse compromisso se estabeleceu com o desaparecimento da grande dívida que a União tinha com a Previdência.

Na parte que se refere aos pagamentos, pode-se destacar o expressivo crescimento, em termos reais, das despesas com assistência médica, assistência social (abrangida pelas rubricas LBA e Funabem) e Dataprev, o que me permite afirmar que o período que se estende entre novembro de 1987 e julho de 1988 foi aquele em que mais se fez pelo atendimento à saúde, pela assistência social e pela modernização do sistema previdenciário na história do Sinpas. Um exame mais detalhado da política de saúde do Ministério será feito mais adiante, cabendo, no entanto, ressaltar desde já que o crescimento real das despesas com assistência médica se deveu à implantação, pela primeira vez em âmbito nacional, do Suds (Sistema Único e Descentralizado de Saúde).

Também os esforços visam à melhoria dos benefícios de duração continuada durante minha gestão serão objeto de destaque mais adiante. Cabe aqui apenas uma observação quanto ao crescimento das despesas com pessoal. Nos primeiros meses de 1988, foi incorporado ao salário o empréstimo patronal, concedido pelo Ministro que me antecedeu nos últimos dias de sua gestão. Tal empréstimo foi a forma encontrada para por fim à greve dos servidores da Previdência que, como todos recordam, se arrastou por meses e exigiu a participação do próprio Congresso, culminando com a elaboração de um termo de compromisso para atendimento das reivindicações do funcionalismo, firmado por todas as lideranças partidárias desta Casa. Entre as reivindicações aceitas, com aval do Congresso Nacional, encontrava-se a elaboração de um plano de carreira e salários, o qual foi preparado por técnicos do MPAS, assistidos pela Sedap e com base em estudos elaborados por instituições especializadas. Seguidamente aprovado por Sua Excelência o Presidente da República, tal projeto não teve seqüência, permanecendo parado nos meandros da buro-

cracia da Sedap. A concessão do empréstimo e sua posterior inclusão ao salário foi portanto um ato de justiça para com os servidores da Previdência dos quais, como já disse, a metade recebia menos de dois salários mínimos em novembro de 1987.

As Tabelas 5, 6, 7 e 8 examinam também o fluxo de caixa do Sinpas, mas por ângulos diversos. As tabelas 5 e 6 apresentam a estrutura da receita e da despesa, respectivamente, em termos de participação percentual dos principais itens. Elas confirmam tudo o que foi dito anteriormente. Em particular, pode-se ver, em toda a sua extensão, o efeito da queda das Transferências da União sobre as receitas

do sistema: de cerca de 8% do total de recebimentos, em 1983-1984, passaram a pouco mais de 2% durante minha gestão. Nelas também se pode ver a redução da participação dos benefícios no total de pagamentos e o aumento dos gastos com assistência médica e assistência social durante o período em que fui Ministro.

As Tabelas 7 e 8, por sua vez, assinalam as taxas de crescimento nominal dos principais itens de receita e despesa do Sinpas, repetindo de outra forma o mesmo que as anteriores já descreviam.

O exame global do desempenho financeiro do Sinpas.

TABELA 5  
SINPAS - FLUXO DE CAIXA  
ESTRUTURA DA RECEITA  
(%)

	Nov 83 a Jul 84	Nov 84 a Jul 85	Nov 85 a Jul 86	Nov 86 a Jul 87	Nov 87 a Jul 88
Recebimentos	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
- Arrec. Bancária	91,15	85,84	90,81	80,17	84,07
- Rend. Aplic. Fin.	0,76	2,57	3,21	17,05	13,65
- Transf. da União	8,01	11,73	5,21	2,72	2,18
- Outros	0,08	0,05	0,77	0,06	0,10

Fonte: IAPAS

TABELA 6  
SINPAS - FLUXO DE CAIXA  
ESTRUTURA DA DESPESA  
(%)

	Nov 83 a Jul 84	Nov 84 a Jul 85	Nov 85 a Jul 86	Nov 86 a Jul 87	Nov 87 a Jul 88
Pagamentos	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
- Benefícios	68,66	67,61	64,45	56,05	49,15
- Assistência Médica	15,09	13,46	14,59	15,77	23,28
- LBA e Funabem	1,15	1,03	1,03	2,57	3,98
- Dataprev	0,33	0,37	0,40	0,47	0,76
- Pessoal	6,48	9,58	10,54	10,92	12,31
- Transferências a Terc.	6,39	5,56	6,62	6,37	5,34
- Outras Despesas	1,91	2,36	2,37	5,85	5,18

Fonte: IAPAS

TABELA 7  
SINPAS - FLUXO DE CAIXA  
TAXAS DE CRESCIMENTO NOMINAL DA RECEITA  
(%)

	Nov 84/Jul 85	Nov 85/Jul 86	Nov 86/Jul 87	Nov 87/Jul 88
	Nov 83/Jul 84	Nov 84/Jul 85	Nov 85/Jul 86	Nov 86/Jul 87
Recebimentos	235,49	288,42	158,36	368,87
- Arrec. Banc.	215,23	311,85	128,08	391,65
- Rend. Aplic. Fin.	1.033,73	384,2ª	1.273,16	275,60
- Transf. da União	391,40	72,4.	35,06	274,78
- Outros	108,75	5.813,17	-79,57	680,22

Fonte: IAPAS

TABELA 8  
SINPAS - FLUXO DE CAIXA  
TAXAS DE CRESCIMENTO NOMINAL DA DESPESA  
(%)

	Nov 84/Ju1 85	Nov 85/Ju1 86	Nov 86/Ju1 87	Nov 87/Ju1 88
	Nov 83/Ju1 84	Nov 84/Ju1 85	Nov 85/Ju1 86	Nov 86/Ju1 87
Pagamentos	220,41	248,02	118,58	466,97
- Benefícios	215,53	231,76	90,10	397,14
- Ass. Médica	185,80	277,15	136,35	736,96
- LBA e Funabem	187,96	246,25	447,30	776,56
- Dataprev	259,71	281,77	156,18	814,66
- Pessoal	373,54	282,93	126,44	539,17
- Transf. a Terc.	179,41	313,40	176,24	261,77
- Outras Despesas	299,45	246,98	438,54	402,49

Fonte: IAPAS

Nos meses em que estive à frente do Ministério revela um resultado satisfatório. Apesar dos reflexos da crise econômica sobre a saúde financeira do sistema, vulnerável que é às variações do nível de atividades, conseguimos manter a arrecadação de contribuições em patamares elevados e deixar sob controle as despesas, com o que pude passar a Pasta da Previdência ao meu sucessor com um saldo de caixa de NCz\$ 236 milhões (236 milhões de cruzados novos) o que ao câmbio da época correspondia a 1 bilhão de dólares.

### III. A MELHORIA DOS BENEFÍCIOS DE DURAÇÃO CONTINUADA:

Ao analisar a política adotada pelo MPAS em minha gestão visando a melhoria dos benefícios de duração continuada pagos pelo INPS, deve-se ter em mente que a lei estabelece sua vinculação à política salarial adotada pelo governo. Assim é que seus valores devem ser reajustados por ocasião do reajuste do salário mínimo, adotados os mesmos parâmetros vigentes para os salários dos trabalhadores ativos.

É exatamente esse atrelamento à política salarial que explica o fraco desempenho da despesa com benefícios, quando medida em termos reais. (A Tabela 3 mostra variações que vão desde 4,81% positivos, quando o deflator e o IPC, até 9,98% negativos, quando o índice utilizado e o IGP-DI). Vale, no entanto, ressaltar que o comportamento desse item de despesa poderia ter sido ainda pior, não fossem as medidas adotadas para preservar o poder de compra de aposentadorias e pensões. A prova desta afirmativa está em que as perdas acumuladas no período 1987-1988 pelo salário mínimo de referência, que retrata melhor a política salarial oficial, foram de 44%, quando medidas de dezembro a dezembro. (As perdas sofridas pelo Piso Nacional de Salários foram menores — 12% — devido às tentativas do governo de recuperar o seu valor real.)

Dois medidas foram importantes neste esforço para preservar o valor real dos benefícios. A primeira data de março de 1988 (com efeitos financeiros a partir de maio), mês da data-base, quando aposentadorias e pensões foram reajustadas pela inflação integral dos

últimos doze meses, descontadas as antecipações ocorridas, repondo portanto as perdas devidas ao Plano Bresser (26% de inflação do mês de julho, não registrados na contabilidade oficial da inflação e não computados para fins de reajustes salariais).

A segunda medida ocorreu nos dois meses seguintes (abril e maio de 1988) quando os benefícios foram reajustados pela URJ do trimestre, não congelando portanto a Previdência a aplicação da URJ sobre as rendas dos beneficiários.

Além dessas duas medidas de maior significado, pode-se citar também a continuidade da política de vinculação do valor dos benefícios ao Piso Nacional de Salários, e não ao salário mínimo de referência, e a introdução dos carnês verde e amarelo, que permitiu uma redução de 30 dias na defasagem existente entre o mês de competência e a data do efetivo pagamento dos benefícios. (O carnê verde destinou-se aos aposentados e pensionistas do Prorural e aos que recebiam renda mensal vitalícia rural e urbana — fixada em 50% do Piso Nacional de Salários — num total de 4,6 milhões de beneficiários; o carnê amarelo destinou-se aos aposentados e pensionistas da área urbana que recebiam o piso de benefícios — calculado em 91,5% do Piso Nacional de Salários — em um total de 2,8 milhões de beneficiários; os carnês, portanto cobririam 62% dos benefícios em manutenção, tendo entrado em funcionamento nos meses de julho e agosto, respectivamente.)

Vale, finalmente, uma referência ao maior controle dos pagamentos, política empreendida desde 1985, mas intensificada com a decisão de se efetuar o recadastramento dos beneficiários. Esta decisão, que constituiu importante passo para a modernização do sistema, contribuiu para a redução das despesas pela diminuição do número de fraudes cometidas contra o INPS.

### IV. A IMPLANTAÇÃO DO SUDS:

A decisão de implantar o SUDS (Sistema Único e Descentralizado de Saúde) significou o cumprimento de importante compromisso assumido pelo PMDB em seu programa. Sua criação, a partir da aprovação pelo Excelen-

tíssimo Senhor Presidente da República da E. M. nº 31, de 10-07-1987, apresentada pelos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde, e da assinatura do Decreto nº 94.657, de 20-07-1987, constituiu-se em passo decisivo para a abertura de um processo de descentralização e para a redistribuição de papéis e atribuições entre os níveis federal, estadual e municipal na área do atendimento à saúde.

Ao deixar o Ministério, em julho de 1988, caminhava a pleno curso esse processo de mudanças pelo qual o INAMPS estava deixando, já naquele ano, de atuar como órgão responsável pela execução direta (através de serviços próprios) ou indireta (através de contratos e convênios) de ações de saúde, transferindo essas atribuições aos níveis subnacionais de governo. Sua responsabilidade ficaria exclusivamente fixada na esfera fundamental da definição de políticas, do planejamento de ações e do controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados pela Previdência Social aos governos estaduais e municipais.

Entre as principais reformas em andamento naquele período, cabe destacar:

— transferência da rede própria do INAMPS, constituída por 41 hospitais e 614 postos de assistência médica, bem como dos 117 mil funcionários que trabalhavam nessas unidades, para a administração direta das secretarias estaduais de saúde;

— extinção das superintendências regionais do INAMPS em cada Estado, incorporação de suas funções pelas secretarias estaduais de saúde e criação dos escritórios regionais em todos os Estados, com a atribuição de acompanhar e controlar as ações desenvolvidas e fiscalizar os recursos financeiros transferidos;

— reestruturação da direção geral do INAMPS, revisão de suas atribuições, eliminação de cargos e funções tornados desnecessários, e deslocamento de sua sede para Brasília, com transferência para outros órgãos do Sinpas ou para unidades de atendimento de cerca de 2 mil funcionários e extinção de 1.300 cargos e funções em todo o país.

Entre as principais medidas propostas ou adotadas durante minha gestão para garantir a implantação do SUDS, posso destacar:

1) Decreto nº 95.861, de 22-03-1988, com alteração introduzida pelo Decreto nº 95.892, de 4-4-1988. Este decreto dispôs sobre a implementação do SUDS, no âmbito de competência do MPAS, regulando:

— a transferência de gestão de unidades assistenciais do INAMPS para os Estados;

— a cessão de uso de bens do patrimônio do INAMPS;

— o repasse de recursos financeiros para aplicação nos serviços de saúde estaduais;

— a cessão de pessoal para os Estados.

2) Portaria nº 4.203, de 6-4-1988, que aprovou a minuta-padrão para a cessão de uso de bens móveis e imóveis do Inamps aos Estados.

3) Portaria nº 4.236, de 12-5-1988, que aprovou os modelos padronizados de formulários para elaboração do Plano de Aplicação

e da Prestação de Contas dos recursos transferidos aos Estados para execução do Suds.

4) Elaboração e aprovação de minutas padronizadas de Convênio Suds e de Termo Aditivo para transferência de recursos, formalizando o sistema de acompanhamento, avaliação e controle dos recursos transferidos.

5) Decreto nº 96.303, de 12-7-1988, que permite a aplicação no mercado financeiro dos saldos de recursos transferidos para os Estados.

6) Portaria nº 4.169, de 25-1-1988, alterada pela Portaria nº 4.235, de 11-5-1988, que aprovou a estrutura transitória da Direção Geral do Inamps, extinguiu as superintendências regionais daquela autarquia e determinou a implantação dos escritórios regionais.

7) Portaria nº 4.221, de 11-4-1988, que constituiu grupo de trabalho para coordenar a adoção de medidas técnicas e administrativas com vistas a plena operacionalização do Suds.

8) Portaria nº 4.253, de 9-6-1988, que aprovou o Sistema de Informações e Controle Ambulatorial da Previdência Social (Sicaps) e determinou sua implantação gradativa em todos os Estados.

Este conjunto de medidas, que visou dar a forma legal, adequada à implantação do Suds, bem como constituir os mecanismos de fiscalização e controle necessários a sua operacionalização, possui — estou certo — um significado relevante para a melhoria dos serviços de atendimento à saúde para a população brasileira, além de se constituir na base indispensável para tornar realidade o princípio constitucional de estabelecimento de um Sistema Único de Saúde no País.

#### V. O MPAS E A NOVA CONSTITUIÇÃO:

Talvez o mais significativo avanço proporcionado pela nova Constituição brasileira, no campo dos direitos e das políticas sociais, diga respeito ao próprio conceito de seguridade. Neologismo importado dos países de língua espanhola, seguridade social quer dizer proteção social. Proteção esta que é devida pela sociedade aos seus membros mais desvalidos e necessitados: daí o conceito abranger simultaneamente "as ações de iniciativa dos poderes públicos e privados, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", tal como exposto no art. 194 da Constituição.

Aqueles que perderam a sua capacidade de trabalho, por velhice ou desgaste, os doentes e as populações carentes necessitam de proteção da sociedade, que deve velar para que tenham uma existência digna. Daí o tratamento original conferido ao problema pelo texto constitucional, que consagra ao problema todo um capítulo - o de número II da Ordem Social.

O mesmo artigo há pouco citado estabelece em seu parágrafo único os princípios que devem nortear a organização da seguridade social — tarefa esta de competência do poder público:

— universalidade da cobertura e do atendimento;

— uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

— seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

— irredutibilidade do valor dos benefícios;

— equidade na forma de participação no custeio;

— diversidade da base de financiamento;

— caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Recordar estes pontos é importante para que se possa avaliar o quadro financeiro que se cria a partir da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, momento em que já havia deixado a pasta da Previdência.

No plano da receita, a grande alteração introduzida pela Constituição diz respeito à diversificação da base de financiamento, apresentada nos artigos 194 e 195. Ai se lê que a seguridade será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados e dos municípios, bem como por contribuições sociais dos empregadores (incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro), dos trabalhadores e receitas de concursos de prognósticos.

Estas contribuições, no entanto, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 195, só poderiam ser exigidas depois de decorridos noventa dias da publicação da lei que as houvesse instituído. Não se lhes aplicava assim o princípio da anualidade (que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui), princípio este estabelecido no artigo 150, III, b.

Como a própria Constituição estabelecia os prazos para a tramitação dos projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefícios — seis meses, a partir da data da promulgação da Constituição, para apresentação do projeto ao Congresso, mas seis meses para que este pudesse apreciá-lo e dezoito meses para sua implantação progressiva — não havia possibilidade de que tais modificações viessem a ocorrer durante o atual governo.

No plano das despesas, as modificações também foram numerosas, apontando, em seu conjunto, para um aumento significativo das necessidades de financiamento da seguridade. Entre elas, podemos destacar:

— recomposição do valor dos benefícios pelo número de salários mínimos que continham à época de sua concessão (artigo 58 das Disposições Constitucionais Transitórias), mantendo-se este mesmo critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios;

— piso de um salário mínimo para todos os benefícios de prestação continuada (artigo 201, parágrafo 5º);

— garantia de um salário mínimo de benefício a pessoas portadoras de deficiência e idosos carentes (artigo 201, V);

— gratificação natalina de valor equivalente aos proventos do mês de dezembro (artigo 201, parágrafo 6º);

— nova regra para o cálculo dos benefícios com base na média dos últimos trinta e seis salários de contribuição, corrigidos mês a mês (artigo 202);

— antecipação da idade de aposentadoria por velhice para o trabalhador rural, que passou a ser de 55 anos para a mulher e de 60 anos para o homem (artigo 202, I);

— aposentadoria proporcional aos 30 anos de trabalho para o homem e aos 25 anos para a mulher (artigo 202, parágrafo 1º);

— uniformização dos benefícios concedidos às populações urbanas e rurais (artigo 194, II);

— novos critérios para o reajuste dos benefícios, de modo a preservá-los o valor real (artigo 194, IV, e artigo 201, parágrafo 2º);

— destinação de no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, excluído o seguro desemprego, para o setor de saúde (artigo 55 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Também no caso das despesas valem as mesmas regras e prazos estabelecidos anteriormente, ou seja: seis meses para apresentação do projeto ao Congresso, seis meses para que este possa apreciá-lo e dezoito meses para sua implantação progressiva. Com isto, praticamente nenhum efeito financeiro das mudanças introduzidas ocorreria no atual governo. E mais, seria possível, através de estudos técnicos competentes, armar-se um plano de custeio e benefícios que garantisse a saúde financeira da seguridade.

A única exceção a esta regra dizia respeito à recomposição do valor dos benefícios pelo número de salários mínimos que continham à época de sua concessão, mantendo-se este mesmo critério de atualização até a implantação de plano de custeio e benefícios. Pela Constituição, os benefícios reajustados seriam devidos e pagos a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição, ou seja, meio do ano em curso.

Para financiar esta despesa, tratou a Constituição de recuperar, em suas Disposições Transitórias, o Finsocial, que, pelos princípios estabelecidos no Capítulo do Sistema Tributário Nacional, deveria ser extinto. Como se sabe, o Finsocial é um tributo que incide sobre o faturamento, sendo, portanto, cumulativo, e a Constituição, em seu art. 154, I, veda à União a instituição de impostos cumulativos. Por outro lado, o art. 195, I, tornou-se o faturamento base exclusiva da seguridade:

Com isto, o Finsocial estaria extinto, não fosse a preocupação dos constituintes em fornecer uma fonte de recursos apropriada ao financiamento das despesas relacionadas com o reajuste do valor dos benefícios. Daí a inclusão, no texto das Disposições Constitucionais Transitórias, do artigo 55, que diz:

"Até que a lei disponha sobre o art. 195, I, a arrecadação decorrente de, no mínimo, cinco dos seis décimos percentuais correspondentes à alíquota da con-



tribuição de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983, pelo Decreto nº 91.236, de 8 de maio de 1985, e pela Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a integrar a receita de seguridade social, ressalvados, exclusivamente no exercício de 1988, os compromissos e projetos em andamento" assumidos com programas. "Projetos em andamento" (grifo nosso).

Assim, ao deixar o Ministério da Previdência, em julho de 1988, acreditei estar equacionado o problema dos impactos financeiros imediatos decorrentes das mudanças estabelecidas pela Constituição. O horizonte de dificuldades que se descortinava para o SINPAS devia limitar-se àquelas derivadas da crise econômica — e isto já não seria pouco.

**VI. OS PROBLEMAS ATUAIS**

A razão para as dificuldades de ordem financeira que ameaçam a Previdência Social neste ano de 1989 residem exclusivamente no não-cumprimento, por parte do Executivo, dos princípios estabelecidos na Constituição para a seguridade social.

Antes de mais nada, não foi elaborado o Orçamento da Seguridade Social. Ainda que não fosse legalmente exigido para este exercício, a sua elaboração, mesmo como mera ilustração, daria maior eficácia e transparência à gestão da seguridade. O Congresso, por sua vez, não procurou sanar esta lacuna, reagrupando todas as receitas e despesas das entidades e órgãos vinculados à seguridade em anexo específico.

Mais grave ainda foi a inclusão, na rubrica transferência da União, dos recursos provenientes do Finsocial e da nova contribuição sobre o lucro, calculado com base no resultado líquido do exercício, com alíquota de 8%, exceto para as instituições financeiras, para as quais a alíquota é de 12 por cento. Com isto, cria-se a ilusão de um crescimento significativo nas transferências da União, que atinge este ano quase 13%, contra pouco mais de 3% nos últimos anos (ver tabela 9). Não fosse este artifício, esta rubrica apresentaria significativa redução em seu valor real, quando comparada com anos anteriores.

A distorção apontada consiste em desconhecer que a Constituição brasileira, em seu art. 195, inclui, claramente, entre as contribuições sociais, aquelas que incidem sobre o faturamento (como o Finsocial) e o lucro. E estabelece que, além destas contribuições, a seguridade será financiada com recursos provenientes do Orçamento da União. Nada autoriza, portanto, a inclusão destas contribuições na rubrica de transferências da União.

Finalmente, cabe observar que também não está sendo cumprido o preceito das Disposições Transitórias (art. 56), que previa a incorporação à receita da seguridade de cinco dos seis décimos percentuais correspondentes a alíquota de contribuição para o Finsocial. A Tabela 10 mostra que o Orçamento da União para 1989 previa a destinação de apenas 0,75% do montante arrecadado para o MPAS. Por outro lado, mais de 55% destinavam-se

TABELA 9  
COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DO FPAS  
(Fundo de Previdência e Assistência Social)

Fontes	NCz\$ milhões	%
Receita de Contribuições	17.914,9	74,77
Receita Patrimonial	2.712,2	11,34
Transferências da União	3.097,6	12,93
Outras Receitas Correntes	220,3	0,92
Receitas de Capital	9,1	0,04
<b>Total das Receitas</b>	<b>23.959,1</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Orçamento Fiscal da União para 1989

à rubrica Encargos Previdenciários da União (que, embora seja uma despesa de natureza previdenciária, não pode ser englobada pelo conceito de seguridade, por lhe faltar o atributo essencial — a universalidade).

O Executivo, ademais, não apenas descumpre a Constituição. Ele não cumpre as suas próprias leis. O Orçamento aprovado pelo Congresso para 1989 previa a alocação de 72% da contribuição sobre o lucro no MPAS como contribuição ao FPAS (ver Tabela 11).

A Tabela 12, no entanto, mostra que pouco mais de 40% estão sendo repassados àquela autarquia.

Na verdade, ao considerar como Transferência da União aquilo que a Constituição definiu como contribuições sociais, o Executivo se exime de contribuir financeiramente para o equilíbrio do sistema. Mas não é só. Ele cria também um mecanismo pelo qual deixa de haver controle sobre o destino de eventuais excessos de arrecadação. Este, talvez, seja o

TABELA 10  
COMPOSIÇÃO DA DESPESA DO FINSOCIAL  
ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO  
1989

Composição da Despesa	NCz\$ mil	%
1. Ministério da Saúde	694.283,6	18,63
1.1. Desp. Administrativas	22.212,7	0,60
1.2. Programas e Atividades	672.070,9	18,04
2. MPAS	27.885,2	0,75
2.1. Desp. Administrativas	16.117,0	0,43
2.2. Contribuição da União para o FPAS	11.768,2	0,32
3. Ministério da Educação	345.922,5	9,28
3.1. FAE	345.922,5	9,28
4. Ministério da Fazenda	1.430,9	0,04
5. Ministério do Interior	501.196,2	13,45
5.1. SEAC (Dist. de Leite)	389.484,1	10,45
5.2. LBA	89.855,9	2,41
5.3. Outros Programas Assistenciais	21.856,2	0,59
6. Encargos Gerais da União	88.498,2	2,37
6.1. Controle de Doenças	41.919,5	1,12
6.2. Contrib. ao BNDES (Projetos Sociais)	42.995,7	1,15
6.3. Carajás (Infra-estrutura Social)	3.583,0	0,10
7. Encargos Previdenciários da União	2.067.081,0	55,47
7.1. Encargos com Inativos e Pensionistas	2.067.081,0	55,47
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.726.297,6</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Orçamento Fiscal da União para 1989.

TABELA 11

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS FINANCIADAS PELA  
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO  
1989

Composição da Despesa	NCz\$ mil	%
1. Ministério da Saúde	460.121,2	10,84
1.1. Programas e Atividades	460.121,2	10,84
2. MPAS	3.069.044,6	72,29
2.1. Programas e Atividades	2.149,8	0,05
2.2. Contribuição da União ao FPAS	3.066.894,8	72,24
3. Ministério do Trabalho	21.497,9	0,51
3.1. Segurança e Medicina do Trabalho	21.497,9	0,51
4. Ministério do Interior	687.999,9	16,21
4.1. LBA	544.756,0	12,83
4.2. Funabem	141.094,1	3,32
4.3. Outros Programas Assistenciais	2.149,8	0,05
5. Encargos Gerais da União	10.748,9	0,25
5.1. Carajás - Infra-estrutura Social	10.748,9	0,25
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.245.412,5</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Orçamento Fiscal da União para 1989.

TABELA 12

TRANSFERÊNCIAS DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO AO IAPAS  
1989

Arrecadação (NCz\$ mil)	Repasse ao IAPAS (NCz\$)	% sobre arrecadação
Janeiro 338	—	—
Fevereiro 1.734	—	—
Março 1.440	—	—
Abril 163.685	—	—
Maió 145.235	120.704	83,1
Junho 213.935	103.996	48,6
Janeiro a Junho 526.367	224.700	42,7

Fontes: Secretaria da Receita Federal e IAPAS. Nota: (1) Estimativa da Secretaria da Receita Federal. Observações: 1) O Orçamento de 1989, está previsto a destinação de 72,29% da contribuição sobre o lucro para o MPAS. 2) Se considerarmos que a arrecadação de junho foi igual a de maio, teríamos os seguintes valores: Total janeiro a junho = NCz\$ 457.667

Repasse ao IAPAS (%) = 49%, aspecto mais perverso da questão.

Antes de concluir, e para conhecimento desta egrégia Comissão, gostaria de fazer um pequeno exercício, reordenando as rubricas orçamentárias e elaborando um orçamento sintético da seguridade social para 1989. E o que aparece na Tabela 13, da qual se pode concluir que o orçamento da seguridade para 1989 seria superavitário, em um montante equivalente a quase 6% da receita, se as contribuições sociais fossem totalmente apropriadas pela seguridade.

Tal não ocorre, no entanto. E para mostrar o destino que terá este superávit, caso de fato ocorra, vou apresentar uma última tabela — a de número 14. A diferença em relação a anterior está em que se exclui o montante relacionado ao seguro-desemprego, inteiramente vinculado às receitas do PIS—Pasep,

e em que se rearrumam os itens de receita e despesa, de modo a distinguir aqueles que estão dentro do FPAS daqueles que estão fora.

A conclusão é óbvia. A seguridade social estará financiando o Tesouro no ano de 1989. Enquanto as receitas do FPAS são insuficientes para cobrir as suas próprias despesas, as receitas típicas da seguridade excluídas do orçamento do FPAS cobrem não só as demais

TABELA 13

ORÇAMENTO SIMULADO PARA A SEGURIDADE SOCIAL

1989		
	NCz\$ mil 10	%
<b>Total da Receita</b>	<b>29.053.312,6</b>	<b>100,00</b>
1. Contribuições Sociais	26.106.757,8	89,86
1.1. Sobre Folha de Salários	17.914.875,0	61,66
1.2. Sobre Faturamento	3.584.172,4	12,34
- Finsocial	3.095.454,6	10,65
- PIS - Pasep	488.717,8	1,68
1.3. Sobre o Lucro Operacional Líquido	4.249.412,5	14,63
1.4. Sobre Receitas de Loterias	358.297,9	1,23
2. Outras Receitas	2.946.554,8	10,14
<b>Total de Despesa</b>	<b>27.354.485,2</b>	<b>94,15</b>
1. Fundo do Seguro-Desemprego	488.717,8	1,68
2. Saúde	8.608.465,4	29,63
3. Previdência	16.650.351,3	57,31
4. Assistência Social	1.606.950,7	5,53
<b>Superávit</b>	<b>1.698.827,4</b>	<b>5,85</b>

Fonte: Orçamento Fiscal da União para 1989.

Nota: (1) Valores médios para 1989, conforme Orçamento Fiscal da União.

TABELA 14  
ORÇAMENTO SIMULADO PARA A SEGURIDADE SOCIAL  
1989

	NCz\$ mil	%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>28.564.594,8</b>	<b>100,00</b>
1. Receitas do FPAS	20.861.429,8	73,03
1.1. Contribuição Previdenciária	17.861.429,8	62,72
1.2. Outras Receitas	2.946.554,8	10,31
2. Receitas da Seguridade Social Fora do FPAS	7.703.165,0	26,97
2.1. Finsocial	3.095.454,6	10,84
2.2. Contribuição sobre o lucro	4.249.412,5	14,88
2.3. Receitas de Loterias	358.297,9	1,25
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>26.865.767,4</b>	<b>94,05</b>
1. Despesas do FPAS	23.071.617,1	80,77
1.1. Previdência	15.909.055,5	55,70
1.2. Saúde (INAMPS)	5.899.124,5	20,65
1.3. Outras Despesas	1.263.437,1	4,42
2. Despesas do Orçamento Fiscal	3.794.150,3	13,28
2.1. Saúde (Min. Saúde + MPAS + Transferências)	2.191.720,9	7,67
2.2. Despesas Admin. (MPAS)	26.717,9	0,09
2.3. LBA + Funabem	779.217,4	2,73
2.4. SEAC	557.726,5	1,95
2.5. Assistência Social (MPAS)	10.844,5	0,04
2.6. Assistência Social (Min. do Interior)	19.503,3	0,07
2.7. Alimentação e Nutrição (INAN)	208.487,8	0,73

Fonte: Orçamento Fiscal da União  
Elaboração própria.

despesas como o próprio déficit do FPAS. Como o orçamento do FPAS aparece zerado no Orçamento da União, sendo o seu déficit coberto com transferências da União, é provável que o superávit seja apropriado pelo Tesouro para financiar gastos que não terão necessariamente a ver com seguridade social.

Todos conhecemos a gravidade da crise das finanças públicas em nosso País. A utiliza-

ção para outros fins de recursos que, por lei, são da seguridade social, no entanto, não resolve o problema. Apenas o desloca de uma área para outra, permitindo que se eleja a seguridade — e por extensão a nova Constituição — como a *bete noire* do déficit público. Melhor, portanto, que se cumpra a lei e se encontre outros caminhos para sanear as finanças públicas do País.

#### VII. CONCLUSÃO:

O correto enfrentamento das dificuldades por que passa a Previdência Social brasileira só pode ser realizado com pleno respeito à Constituição. Antes de mais nada, é preciso dar forma concreta ao princípio que estabelece as fontes e usos da seguridade social, de modo a permitir que a totalidade dos recursos arrecadados das fontes definidos no artigo 195 da Constituição seja destinada à seguridade e que os excedentes verificados, depois de efetuadas as despesas de seguridade realizadas em outros ministérios, sejam transferidos ao SINPAS para garantir-lhe uma execução financeira tranqüila. É preciso ter sempre em mente que estes são recursos dos trabalhadores e das empresas destinados exclusivamente à construção de um verdadeiro sistema de proteção social no País.

É preciso também definir com clareza as atribuições da União no financiamento de seguridade. Neste sentido, o melhor caminho seria a preservação do artigo 103 do Regulamento de Custeio da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 83.081, de 24-1-1979, e alterado pelo Decreto nº 90.817, de 17-1-1985, que, aliás, continua em vigor até que a nova legislação seja aprovada. Este artigo determina, como obrigação da União, o compromisso de pagar as despesas de pessoal e administração geral dos órgãos do SIMPAS.

A garantia de pleno funcionamento da Previdência Social é o eixo fundamental que permitirá tornar real o novo conceito de seguridade, criado pela Constituição brasileira. E isto é indispensável para o êxito das políticas sociais que, fatalmente, terão que ser efetivadas pelo próximo governo. Pois, se levarmos em conta a convergência das áreas de atuação do Ministério da Previdência — a assistencial médica, o investimento na área social e a concessão de benefícios previdenciários — estaremos diante de um painel de instrumentos que permite promover políticas eficazes de distribuição de renda de atendimento às carências básicas da população.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Sr. Ministro. Há vários interpellantes inscritos. Tem a palavra, em primeiro lugar, o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, e o Sr. ex-Ministro Renato Archer:

Não era nem mesmo prevista a minha presença hoje aqui, fui um depoente nesta comissão e trouxe, também, a minha opinião a respeito da crise da Previdência Social. Instado pelo nobre Presidente Roberto Campos, vim e ouvi V. Ex<sup>a</sup> Raymond Aron dizia que um

polêmico aos 25 anos de idade é admirável, aos 40 é apenas tolerável e dos 50 em diante passa a ser execrável. Eu vou ser polêmico infelizmente com V. Ex<sup>a</sup>, porque V. Ex<sup>a</sup> o foi conosco, comigo particularmente.

Eu não aceito em hipótese alguma a conclusão que V. Ex<sup>a</sup> fez por escrito, inclusive nesta página, página 4 do documento de V. Ex<sup>a</sup>, que me parece até que traduz uma incoerência em que V. Ex<sup>a</sup> é flagrado. Porque diz V. Ex<sup>a</sup> que todos os estudos, até hoje realizados, para avaliação de desempenho financeiro do SINPAS evidenciam uma excessiva vulnerabilidade das receitas frente ao movimento cíclico da economia, com que plenamente estou de acordo.

Em seguida V. Ex<sup>a</sup> fala sobre os déficits de 80 e 81, mas quando chega em 83 e 84, ainda com déficit, S. Ex<sup>a</sup>, nos dois anos seguintes, diz que o sistema apresentou superávit, pois a par das medidas de saneamento financeiro e moralização administrativa então adotadas, a economia tomou a trajetória de crescimento. V. Ex<sup>a</sup> foi injusto comigo. Infelizmente, tenho que personalizar a questão.

O SR. RENATO ARCHER — Pediria a V. Ex<sup>a</sup> uma pequena observação.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não.

O SR. RENATO ARCHER — Não tive a mais remota intenção de personalizar, e confesso a V. Ex<sup>a</sup> que se tivesse me perguntado eu não saberia exatamente quem foi o Ministro naquela ocasião. Refiro-me ao fato, porque — repito aqui — 83 e 84 por conta da crise, e quanto ao problema de moralização eu apenas reproduzi o que foi marcado em administrações anteriores — estou repetindo — de que tinha-se modificado o sistema administrativo, e com isso teria se corrigido a situação de déficit e passado a uma situação de superávit. Não tive, se V. Ex<sup>a</sup> entendeu desta maneira, faço questão de apresentar, aqui, as minhas desculpas, porque não tive a mais remota intenção de personalizar em V. Ex<sup>a</sup> ou em qualquer outra pessoa particularmente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Meu eminente amigo, Padre Vasconcellos, que era um grande educador católico, citava um santo da igreja, que eu não sei qual é — talvez o Senador Roberto Campos conheça melhor do que eu, pelas origens — que costumava dizer que, quando uma questão acusatória é levantada em caráter geral, e alguém a particulariza para si, condena-se. Então, evidentemente, me situei no problema, porque está ligado aos anos em que eu passei pela Previdência, e V. Ex<sup>a</sup> citou exatamente aos anos de 83 e 84.

O primeiro contra-argumento que eu levanto, em relação a afirmativa de V. Ex<sup>a</sup>, é precisamente este, baseado na sua afirmação anterior: a Previdência é função matemática "f" de salário, é função matemática "f" de economia. De maneira que, quando a economia vai bem toda ordem cronológica em que se analisa a vida da Previdência Social no Brasil, a Previdência tem saldo, mas quando a economia vai mal a Previdência tem déficit. Infelizmente a inadimplência crônica da União para com a Previdência Social, antes da Lops, de-

pois da Lops e depois da constituição do Sinpas, fez com que quando o crescimento da economia é grande no Brasil, automaticamente os presidentes da República, todos eles, o que fizeram? Automaticamente, repito, deixaram de contribuir para a Previdência, porque a Previdência se abastava a si própria com a cota dupla de contribuição. Então, foi crescendo o déficit da União. Aí o que aconteceu exatamente aqui? No ano em que chegou o seu antecessor e depois V. Ex<sup>a</sup> O ano de 83, como V. Ex<sup>a</sup> sabe foi um ano terrivelmente negativo para a economia brasileira e mundial, havia uma recessão econômica mundial, V. Ex<sup>a</sup> há de convir comigo, que havia no mundo inteiro, estava abalada a economia capitalista mundial e até a socialista. Então, o ano de 83, foi o ano dramático para quem dirigiu a Previdência — que infelizmente me coube dirigir, a partir de novembro, quando o Ministro que me antecedeu, Hélio Beltrão, deixou o Ministério — a questão era continuar pagando, pagando os 10 milhões — que agora V. Ex<sup>a</sup> afirma são 12 milhões de aposentados e pensionistas — continuar pagando os hospitais, continuar pagando o pessoal, que com a entrada da Previdência e Assistência Social como a FUNABEM e a LBA, que vieram, inclusive sem correspondente participação financeira. Olha, o que aconteceu foi muito fácil. Em 83 fechamos o balanço a zero, com a participação da União, em 84 pela primeira vez a União entrou com 14 por cento da despesa global da Previdência e fechamos a zero. No último dia de dezembro, conseguimos com o Ministro Delfim Netto uma transferência de uma chamada conta gráfica do Banco do Brasil, que suponho que era conta movimento, apenas alguma coisa da ordem de 1 trilhão e 200 bilhões de cruzeiros, naquela altura, fechando a zero o orçamento daquele ano.

Para 84 nós tínhamos deixado, portanto, uma previsão de déficit para ser coberto, e fomos reduzindo o déficit à proporção em que medidas administrativas foram adotadas. Eu estaria em condições de mostrar a V. Ex<sup>a</sup>, inclusive, admitindo que V. Ex<sup>a</sup> é um homem justo, estaria em condições de mostrar documentos meus sob esta gestão, quando nós fomos fazendo a redução do déficit previsto até chegar a zero.

Para 85 o que nós prevíamos era um déficit bem menor, por uma razão muito simples, que V. Ex<sup>a</sup> sabe certamente e não desconhece: O Brasil estava saindo da recessão econômica em 84. No segundo semestre de 84 o crescimento foi de 7 e meio por cento. E no crescimento geral de 84, foi de 5,7 nos dados da Fundação Getúlio Vargas.

Quando chegou em 1985, o antecessor de V. Ex<sup>a</sup> recebeu um ministério em que a partir daquele momento a economia brasileira chegou a 8 por cento do crescimento do Produto Interno Bruto, naquele ano. Automaticamente me servindo da própria expressão de V. Ex<sup>a</sup> na situação cíclica da economia, o IAPAS começou a se abarrotar de dinheiro. Então foi problema de moralização.

Vou, antes que V. Ex<sup>a</sup> me aparteie, dizer que moralização, e se alguém pode ser apontado

por ter tido atividade moralizadora na Previdência é este Senador que está tendo a honra de dialogar com V. Ex.<sup>a</sup> Fomos nós que começamos, inclusive a partir daquele instante, a avaliação da fraude da Previdência no Inamps. V. Ex.<sup>a</sup> chegou pouco depois lá, deve ter tido notícias disto. V. Ex.<sup>a</sup> soube que eu tive que apelar para a Polícia Federal para poder fazer a verificação, porque quando começamos a verificação de fraude no INPS, um companheiro nosso que foi encarregado do inquérito, foi assassinado no Rio de Janeiro. Não era só no Fundo Rural a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu com severidade demasiada na questão do Prorural, pelo nome atual e que era o Funrural antigo. Era também no INPS e fundamentalmente no Inamps. Tive que lançar mão da Polícia Federal, com o Dr. Tuma, para começar a fazer os primeiros inquéritos que deram o resultado. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>, Ministro Renato Archer, quem foi mais preso? Em 1984 nós colocamos na cadeia o superintendente de um dos grandes hospitais brasileiros, o Hospital Matarazzo; colocamos dois médicos da chamada a HMED, uma empresa, em que presos em flagrante, recorreram aos tribunais e não conseguiram liberdade. Mas parece que a moralização da Nova República, que V. Ex.<sup>a</sup> saúda tanto, foi tão grande, que a partir daí todos se consideram honestos e passaram a ser honestos. Não houve mais ninguém preso, não houve ninguém responsabilizado. Então, o Inamps começou, exatamente a partir deste instante, a receber o efeito de ações policiais da Polícia Federal, que eu não tinha mais como fazê-la dentro do quadro administrativo do próprio Ministério da Previdência.

Então, a questão em que V. Ex.<sup>a</sup> diz, os sobreviventes do clientelismo da ditadura, V. Ex.<sup>a</sup> poderá até ter razão, até por que V. Ex.<sup>a</sup> foi muito honesto e disse que continuou com a sua Nova República, está escrito aqui. Por quê? Porque antes de 64, sobre Ministro Archer, o homem do campo nada tinha, era um indigente, a mim coube, em 67, fazer a aplicação da lei do Presidente Castelo Branco, quando a primeira providência voltada para o campo, foi exatamente o Funrural. Agora, V. Ex.<sup>a</sup> diz nomeações sem concursos. Como é que poderíamos ter para o Fundo Rural pessoas nomeadas mediante concurso, quando se tratava de uma firma, tinha que ser uma firma organizada para poder fazer a administração das aposentadorias.

O SR. RENATO ARCHER — Nobre Senador, eu já lhe disse que não personalizei os Ministros anteriores a mim. Nomearam para o Funrural pessoas sem concurso e eu me refiro à condenação e à prática que eu não adotei. De forma que eu condenei isso, não vou discutir com V. Ex.<sup>a</sup> o problema do Brasil de antes de 64, nós estivemos em posições opostas, e seria em outra oportunidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Aliás, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitisse, eu me especializei em ler discursos de Ministros ao entrar e sair das pastas. É uma coisa deliciosa. Quando eles entram o Brasil é uma coisa mais negra do

mundo, quando eles saem o Brasil é o melhor país do mundo.

O SR. RENATO ARCHER — Eu não me referi ao período da minha entrada no Ministério, ao contrário, eu fugi a sua regra, porque eu estou elogiando o Ministério que recebi. Só quero ...

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex.<sup>a</sup> está atacando também os Ministérios. Pelo menos o problema atual...

O SR. RENATO ARCHER — Ao contrário.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Atacou o anterior.

O SR. RENATO ARCHER — Não. V. Ex.<sup>a</sup> está personalizando.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A oportunidade é excelente. Eu estou com isso na garganta há alguns anos.

O SR. RENATO ARCHER — Pois então V. Ex.<sup>a</sup> vai ter, porque como o Ministro Waldir Pires que lhe sucedeu virá aqui, V. Ex.<sup>a</sup> poderá discutir com o seu sucessor, que não é o meu caso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não. Mas, com V. Ex.<sup>a</sup> também, porque assumiu aqui V. Ex.<sup>a</sup> disse que o Ministro do PMDB...

O SR. RENATO ARCHER — Sem personalizar vou dizer a V. Ex.<sup>a</sup> porque eu coloquei isso. Recordo-me de estar neste Congresso hoje o Deputado Dorneles, numa exposição diante do Ministério, nos primeiros dias de Governo, dizia que a Previdência Social, cujo déficit previsto para o ano de 85 era de 8 trilhões de cruzeiros, senão me engano, iria desorganizar a vida do Governo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Faz parte do discurso de início, nobre Ministro.

O SR. RENATO ARCHER — Mas, ele não era Ministro da Previdência, era Ministro da Fazenda.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não. Ele não era Ministro da Previdência, mas o Dr. Serra foi quem deu esse número. O ilustre Deputado que deixou o partido de V. Ex.<sup>a</sup>, foi ele quem levou esse número e esse número era falseado, esse número não era verdadeiro. E a prova disso foi exatamente o desempenho da Previdência em 85.

O SR. RENATO ARCHER — Pois é. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que eu que li os dados voltei para poder produzir e atender ao gentil convite do Senador Roberto Campos para vir aqui fazer essa exposição, e nos dados do passado, já uma pessoa afastada do Ministério, foi buscar a situação, e os números frios lá encontrados mostravam que a previsão era essa, embora tenha dito, como eu disse aqui a V. Ex.<sup>a</sup>, que não saberia precisar, porque passei 9 meses apenas na Previdência e não poderia precisar qual foi o Ministro em tal época, em momentos anteriores.

O SR. JARBAS PASSARINHO. A questão está apenas, Ministro Archer, na suposta colocação de que a moralização é que levou a

um resultado financeiro favorável. Essa é uma falácia. Infelizmente V. Ex.<sup>a</sup> incorreu nela, quando também repetiu as mesmas do Ministro Waldir Pires, que V. Ex.<sup>a</sup> a ele sucedeu. No caso do Funrural, eu acho que não pode haver propriamente uma questão de nomeação, porque é uma firma que se contrata para prestar serviços, e aí sim o Ministro Gonzaga Nascimento Silva, que foi colega também de Ministério do Ministro Roberto Campos, quando passou pela segunda vez pelo Ministério, ele criou um princípio, e esse princípio é esse que talvez que V. Ex.<sup>a</sup> esteja condenando aqui, como eu também sofri com ele. É que indicavam para o Funrural os Deputados mais votados daquela área, era esse o critério. Então, não era uma nomeação. O Deputado mais votado e o Senador não era considerado. Não valia.

E isso criou um problema difícil; tive que reagir, dentro do Ministério, durante minha passagem, também de um ano e quatro meses apenas, porque a cada mudança de eleição surgiam problemas desta natureza.

Então, tinha-se que pegar uma empresa que estava organizada, para fazer o pagamento dos aposentados. Esses velhinhos que nunca haviam recebido atenção de governo anterior, agora, tinham meio salário mínimo. Meio salário mínimo era, para eles, melhor do que, muitas vezes, o pagamento que lá se fazia para professoras estaduais ou municipais.

Quem pagaria, Ministro Renato Archer? Quem poderia desenvolver essa administração da aposentadoria, senão uma empresa que se organizasse para estar em quase todos os municípios brasileiros?

Fizemos um esforço, inclusive para que através até das agências dos Correios, que tinham o maior número de agências no Brasil, para que pudéssemos fazer o pagamento para essa gente, porque, quantas vezes essas pobres pessoas, que não recebiam senão esse meio salário de benefícios, tinham que, — na minha Amazônia, na Amazônia que V. Ex.<sup>a</sup> conhece, pois V. Ex.<sup>a</sup> é meio amazônico e meio nordestino, porque o Maranhão tem esta vantagem, ele é SUDENE e SUDAM ao mesmo tempo, então, antípoda seria eu, o Ministro é ambivalente; é bivalente, no caso — às vezes, remar oito, dez horas, para poder vir a um banco, no município mais próximo, para receber essa meia-aposentadoria, e pagar logo nessa despesa a metade do que ia receber.

A corrupção, a fraude que apareceu, Ministro, e que enfrentamos, por exemplo, nos benefícios dados por aposentadoria por invalidez, peço a V. Ex.<sup>a</sup>, com o sentimento de justiça, que há de ter, para verificar o que foi feito em 1984, que foi o ano em que dirigi a Previdência, a mais difícil das tarefas administrativas que tive em minha vida, porque não ficou um dia sem pagar. O que aconteceu? O crescimento, de um ano para o outro, só em aposentadoria por invalidez, de 24% V. Ex.<sup>a</sup>, que é um experto (experto com "x", porque esperto com "s" temos muitos no País) em Previdência, sabe que essa taxa de crescimento é anormal, é absurda. Somamos, para verificação, para exame, para recomendar ou não a per-

manência dessa aposentadoria. Vinte e oito por cento das pessoas não se apresentaram, Ministro Renato Archer, porque era fraudulenta a aposentadoria. Isto, dentro das cidades; não era pelo Funrural, não era o Prorural e nem no campo.

No Prorural, o que encontrei? Pagávamos um milhão e setecentas mil aposentadorias no campo. Pedi ao IBGE, imediatamente, que me fizesse uma verificação no sentido de saber se havia pessoas com 65 anos de idade, e mais, no campo, nesse volume. O IBGE respondeu-me, depois de fazer o estudo, que havia um milhão e quatrocentas mil, no máximo. Tínhamos trezentas mil aposentadorias fraudulentas, ou, no mínimo, duzentas mil, se o IBGE houvesse cometido algum erro metodológico de estatística, como, por exemplo, com os bóias-frias.

Ora, não era possível retomarmos esse problema senão a partir de medida daí para a frente, porque para trás eu esbarrava em cartório, em juiz, e não tinha solução.

O que me dói é que se fez uma afirmativa, para esta Nação, primeiro, de mágica administrativa, de zerar o débito. Vou ter a oportunidade a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu: Ah, bom! Este, quero que o Senador Roberto Campos me convide para vir aqui. Aliás, posso vir, independentemente, até, de convite, porque eu gostaria de ouvir principalmente essa mágica, como é que, subitamente, fala-se em moralização, sendo que não tenha havido um fato novo nesta moralização, pelo menos nos efeitos, nas punições e que foi possível zerar o déficit por boa administração. No caso, portanto, eu diria a V. Ex<sup>a</sup>...

O SR. RENATO ARCHER — Coloquei as duas coisas como concomitantes; as duas coisas... Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, a meu ver, a informática de que o Senador Roberto Campos não gosta...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ela vive com ele.

O SR. RENATO ARCHER — Não é provocação, de maneira alguma, e nem que o Senador Presidente entenda como tal. Quero apenas dizer que havia um cartório.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Na linguagem atual é um cartório.

O SR. RENATO ARCHER — É um cartório. Mas esse cartório que o Sr. me debita não é de minha autoria; já o encontrei como lei. Na realidade, a viabilização, a meu ver, da administração na Previdência, é uma decorrência da vulgarização do uso do computador no Brasil.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Certo.

O SR. RENATO ARCHER — Falei no SICAP, aqui, e quis mostrar exatamente isto, que, enquanto não se conseguiu controlar o leito utilizado em cada hospital, as fraudes se repetiram continuamente. A partir daí é possível checar, a qualquer momento, quem ocupou aquele leito, que remédio tomou, que operações fez, e é possível fazer uma perícia na

pessoa e verificar se, de fato, as operações foram feitas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não tenho dúvidas sobre essa afirmativa de V. Ex<sup>a</sup>, mas eu deixaria para o final, que é especialmente no problema da assistência imediata. Os casos a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, de ambulatório, dos que entram e saem, rapidamente, e que podem ter, como tiveram, ao meu tempo, em que localizamos, no Inamps, a modificação da natureza da doença, para poder faturar em cima da Previdência.

O SR. RENATO ARCHER — Sim. Imaginem.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Talvez até...

O SR. RENATO ARCHER — Hoje, é muito mais difícil. Não sei se, se não se fiscalizar, é claro...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sobre o desempenho financeiro, Ministro Renato Archer, passada essa primeira veemência da alfinetada que V. Ex<sup>a</sup> deu, naturalmente, em termos históricos, porque V. Ex<sup>a</sup> não individualizou, é claro, mas pelo menos lhe pedi que me ouvisse, pelo menos em relação à minha própria versão. Aprendi, num ditado asiático, que todo fato tem três versões: a sua, a minha e a verdadeira. Então, V. Ex<sup>a</sup> deu a sua, estou dando a minha, e vamos buscar a verdadeira, em relação a esse déficit crônico da Previdência. Moralização, portanto, acho que, absolutamente, não foi o componente fundamental que levou ao excedente de saldo da Previdência em 1985; foi o crescimento do Produto Interno Bruto em 8%, naquele ano. Foi um milhão, duzentos e oitenta mil novos empregos dados apenas na indústria, onde entraram, nessa ocasião. E, segundo o Presidente, a quem V. Ex<sup>a</sup> serviu como Ministro, o Presidente José Sarney, houve um crescimento real de salário de 18% no ano de 1985. Ora, qualquer pessoa, com um mínimo de formação matemática, verificará que isso abarrotaria o IAPAS de dinheiro.

Então, esta é a primeira observação que eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> recebesse, não como uma defesa de ordem pessoal, mas até para analisarmos a história da Previdência.

As transferências da União, falamos sobre elas, e V. Ex<sup>a</sup> sabe que elas foram sempre praticamente inadimplentes em todos os governos. Tive a sorte de poder obter que, em 1984, a transferência fosse acima daquilo que era devido pela legislação.

Na página 8, faz V. Ex<sup>a</sup> uma afirmação que acho ousada e duvidosa, quando V. Ex<sup>a</sup> afirma — e por isso falo que gosto de ver o discurso de entrada e de saída — que, nesse período que se estende entre novembro de 1987 e julho de 1988, suponho que seja o de V. Ex<sup>a</sup>, foi aquele que mais se fez pelo atendimento à saúde, pela assistência social e a modernização do sistema previdenciário, na história do Sinpas.

Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> tomasse informações do passado, de quanto fizemos no sistema integrado de saúde, que encontrei — não foi novidade minha — e apenas prosseguiu. E aí

entraria já uma questão que deixo — estou tomando muito tempo de V. Ex<sup>a</sup>, sei que V. Ex<sup>a</sup> tem pressa, todos temos, e eu até de aprazar, se V. Ex<sup>a</sup> me desse a honra, um dia, de conversarmos a esse respeito, nunca tive a oportunidade de estar com V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. RENATO ARCHER — É verdade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nunca tive oportunidade. Antes de 1964, a formação de V. Ex<sup>a</sup>, embora militar da Armada, era uma, a minha era outra, no Exército, tínhamos posições conflitantes, depois assumo a responsabilidade de haver pertencido aos governos presididos pelos generais, e, talvez, quem sabe, conversando, V. Ex<sup>a</sup>, de quem tenho referência de homem justo, quem sabe nossas duas verdades não coincidiram em algum ponto.

O SR. RENATO ARCHER — É provável.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu só queria mostrar a V. Ex<sup>a</sup> que, no Orçamento de 1984, tínhamos dezesseis trilhões — não sei se dei a V. Ex<sup>a</sup> tempo para leitura de sua assessoria, se era o caso, ou...

O SR. RENATO ARCHER — Não. Era uma questão pessoal. Nada tem a ver com o nosso assunto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Se for questão do tempo, termino...

O SR. RENATO ARCHER — Não, Ex<sup>a</sup>, absolutamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — ... dezesseis trilhões de cruzeiros foi o orçamento da Previdência, naquela ocasião. Era o segundo orçamento nacional. O primeiro era o Brasil, vinte e seis trilhões; o segundo era a Previdência e o terceiro era o Estado de São Paulo. Mas a primeira, na verdade, para a "alegria" do Senador Roberto Campos, e, aí, aspeio a alegria, era das estatais nossas. As nossas estatais tinham sessenta e seis trilhões.

Pois bem, Ministro Renato Archer, seis trilhões foram destinados ao Inamps. Pagamos as contas religiosamente com os quarenta e cinco dias de prazo, que não vinham sendo pagos por problemas econômicos da Previdência. E o sistema integrado de saúde, naquela altura, que levou a integrar-se o Inamps, os Estados, através das Secretarias de Saúde, os Municípios, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde. Tenho a impressão de que foi uma experiência altamente válida. Tenho muitas dúvidas sobre a defesa de V. Ex<sup>a</sup> sobre o SUDS.

O SR. RENATO ARCHER — Eu diria a V. Ex<sup>a</sup> que as ações integradas de saúde foram as precursoras, foi a evolução desse processo que conduziu ao SUDS, que não me coube implantar. O decreto que criou o SUDS foi assinado dois meses antes da minha entrada no Ministério. A mim coube, realmente, — e passei cerca de seis meses tentando — legalizar, normatizar o SUDS. Há uma seqüência imensa de portarias e decretos tentando realmente regular algumas coisas que foram feitas nos primeiros instantes do SUDS: primeiro, estabelecer um convênio padrão entre a União

e os Estados, regulando o direito de uso dos edifícios, de como se poderia passar funcionários do Inamps para uma Secretaria de Estado, como isto seria regulado, etc. Digo isto porque, na realidade, a eliminação de uma duplicação de serviços, como o Inamps e a Secretaria Estadual, em cada Estado, competindo, duplicando serviços, foi possível realizar isto no País inteiro, quer dizer, transferir cento e dezessete mil funcionários do Inamps para a Secretaria Estadual, eliminar as duplicações, eliminar mil e trezentos empregos e funções gratificadas, acabar com as delegacias do Inamps nos Estados etc. E quero dizer a V. Exª que não estou convencido. Hoje, voltou-se atrás, porque as pessoas que ocuparam o Inamps, velhos funcionários, retardaram esse processo. Naquela ocasião, o volume de recursos transferidos para os Estados, para essas atividades de saúde, a proporção dos mesmos recursos, é que me permitiu afirmar, porque eles, proporcionalmente, foram os maiores volumes de recursos transferidos para os Estados.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Aí justamente reside minha dúvida: se o Inamps acaba sendo uma espécie de banco de segunda linha, um banco de transferência de meios. Mas sobre essa matéria, se V. Exª me honrar, um dia poderíamos conversar.

O SR. RENATO ARCHER — Com muito prazer.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Acho que pela responsabilidade de V. Exª, de homem público respeitado, seria importante, talvez, até que trocássemos idéias.

O SR. RENATO ARCHER — Com muito prazer e muita honra.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado a V. Exª. Passada esta fase, eu faria rápidas perguntas, mesmo porque meus colegas devem estar já indignados comigo. Por exemplo: quando V. Exª deixou — felizmente, com saldo muito grande, a receita, em relação à despesa da Previdência, — com cerca de um bilhão de dólares de diferença, uma das coisas que estranhei muito quando recebi a Previdência — porque, antes, fui quase três anos Ministro da Previdência e Trabalho, juntos — pela segunda vez, vi uma Previdência completamente diferente. Inclusive, lembrava eu que, na primeira passagem minha, no sistema de pessoal, — e daí a razão por que defendi a sindicalização do funcionário público — apenas a referência inicial era o salário mínimo. Quando voltei, dezessete anos depois, havia dezesseis referências achatadas no salário mínimo, porque esta gente não tinha voz, não tinha força, e recebia apenas a decisão que o Governo tomava, imperialmente.

Então, analisei que, de 1981 a 1983, havia desaparecido a reserva de contingência na Previdência. Como homem conhecedor da matéria, V. Exª talvez não discordasse de minha definição, ao dizer que o INPS é uma imensa companhia de seguros dos pobres, porque a contribuição que encontrei não foi muito diferente da de V. Exª: era de três salários míni-

mos a média de contribuição para a Previdência Social, da quota dupla de contribuição.

Com isto temos, portanto, aposentadorias baixas, porque a média de contribuição é baixa. Então, é uma ilusão supor que podemos dar contribuições e aposentadorias muito altas. Daí a pergunta do Senador Roberto Campos sobre a previdência privada, para articular-se, ou não, com a previdência oficial.

Então, desapareceu a reserva de contingência. Ora, se não tenho, em uma companhia de seguros, reserva de contingência, não posso bancar o risco. Reserva até que eu tinha, porque V. Exª foi, como eu, no momento em que foi Ministro, um grande latifundiário urbano e rural. V. Exª deve ter encontrado o que encontrei lá: éramos donos até de cemitério — talvez, esperando, alguns, a inauguração.

De modo que minha tendência foi, imediatamente, mesmo no orçamento de 1984, re- por paulatinamente a reserva de contingência — eu soube que ela desapareceu. Pergunto a V. Exª se, no orçamento que dirigiu, tinha reserva de contingência?

O SR. RENATO ARCHER — Não.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não tinha. O que é confirmado pelo Ministro Jader Barbalho; atualmente, também não tem reserva de contingência.

Lastimo que, na hora das "vacas gordas", não se tenha aproveitado uma parte desse superávit para colocar na reserva de contingência, para garantir o risco. Qual a opinião de V. Exª a respeito desse regime adotado que se discute? O Senador Roberto Campos, inclusive, lembrou a questão corrigio: regime de repartição ou regime de capitalização? A opinião de V. Exª seria favorável a qual regime?

O SR. RENATO ARCHER — Senador, examinei aqui, exclusivamente, a solução adotada pela Constituição. Acho que estamos num processo de evolução e creio que à medida em que o País aperfeiçoa seus mecanismos — durante o período em que estive na Previdência, aprovei uma infinidade de projetos de plano de previdência privada.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Em grande parte V. Exª trabalhou com orçamento, não?

O SR. RENATO ARCHER — Sim.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu também participo do ponto de vista — e o explanei ao Senador Roberto Campos —, de que é muito difícil, num processo de inflação dessa natureza, podermos falar em capitalização...

O SR. RENATO ARCHER — Desapareceram as companhias de capitalização, no País, graças a isso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Exatamente. Agora, visitando a União Soviética, na única vez em que estive lá — e era uma missão fúnebre, porque fui lá destacado para as exéquias do Sr. Andropov —, tive a sorte de pedir um encontro com os ministros da Previdência e do Trabalho da República Russa. E eles foram extremamente abertos comigo, o que surpreendeu até os diplomatas sediados em Mos-

cou, que me acompanharam. Disseram que até então não haviam podido fazer a equiparação entre o campo e a cidade, em matéria de benefício. Não podiam fazer. E, aliás, não o podiam por uma razão muito simples, quer dizer, V. Exª sabe que a contribuição no regime rural — e tem os dois sub-regimes, o do produtor rural e o do empregado rural —, o empregado rural não contribuía com coisa alguma e o produtor rural contribuía com coisa pouca. Na verdade, outra coisa que verificamos, quando procuramos as fraudes, os contribuintes eram as cooperativas, porque tinham a escrita organizada, mas quem vende na beira da porteira da fazenda, evidentemente que não paga e não contribui. Então, como comparar isso? Inclusive, a empresa urbana transfere 2,4% — ou transferia, no meu tempo — da sua folha de salários para a empresa rural, para ajudá-la; a empresa urbana, junto, na cota dupla, dava 30% da folha de salário correspondente a empregado-empregador; a outra, nem 4%! Como é que se podia fazer para que os benefícios fossem iguais? Não acha, V. Exª, que, neste ponto, nós, na Constituinte fomos ousados em demasia?

O SR. RENATO ARCHER — V. Exª analisou, inclusive, as dificuldades que tinha para fazer chegar os recursos para pagar os aposentados. Essas dificuldades existem; por isso falei no mecanismo de aperfeiçoamento da administração pública. Na realidade, creio que seria possível, dentro de um projeto de custeio e benefício — já que a Previdência é uma companhia de seguros, ela não gera recursos — aprovado aí — por isso defendi a tese de que a Constituição não quebrava a Previdência — porque seria sempre possível, dentro de um plano tecnicamente bem feito de custeio e benefício, estabelecer as condições em que se poderia pagar o benefício concedido, desde que se estabelecesse um período de contribuição de não sei quantos anos, porque como não posso gerar recursos, tenho que estabelecer em cálculo atuarial de como ter recursos para cumprir aquelas obrigações. O problema é que este projeto, apesar de ter um prazo de 6 meses para ser preparado, foi entregue em 7 meses — e fiquei surpreso em saber, segundo os técnicos da Previdência que procurei, em face desse convite para vir a esta Comissão, que o projeto, depois de ser entregue pela Previdência ao Ministério do Planejamento, foi substancialmente modificado, principalmente no que diz respeito a esses pontos a que me referi, aqui, de retirar recursos da Previdência para colocar no Orçamento da União, agravando um processo que nós já sabemos que é possível, e até crônico, de déficit da Previdência, em vez de a União assumir o problema com realismo e com realidade, de que o déficit, nesse caso aqui, é dela. De forma que acho que é uma coisa ousada, mas acho não é injusta; teríamos que procurar isso...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Injusta não seria, Ministro, de maneira alguma. Acho que foi muito ousado e vi com preocupações, as mesmas preocupações que parece que ainda

há pouco, na abertura das sessões, o Senador Roberto Campos mostrou. É evidente que para que haja um equilíbrio entre o plano de custeio e o plano de benefícios, é preciso que uma coisa corresponda à outra: se não tiver dinheiro para pagar o benefício, entra-se em déficit.

**O SR. RENATO ARCHER** — Eu me preocupo mais com aquela colocação do Senador Roberto Campos sobre o problema da aposentadoria por tempo de serviço. Realmente, entregamos documentos, tentamos mostrar exatamente que em nenhum lugar do mundo se faz isso.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ministro, tenho que prestar a minha homenagem a V. Ex<sup>a</sup> agora, pois essa é uma prova de homem público que não tem medo da impopularidade. Eu paguei por isso. Levantei esta questão, aliás, estupidamente — sou um mau político, reconheço, porque de passagem, em fim de governo, não devia nem ter levantado isso. Só existe aposentadoria por tempo de serviço, sem limite de idade, na Itália, por causa do compromisso histórico com o Partido Comunista, e em 4 países árabes. Mas, como estamos nos especializando em ser os melhores do mundo em tudo — somos os primeiros a ter, por exemplo, o voto aos 16 anos — e uma grande democracia, realmente, que é a Nicarágua. Com isso, colocamos a segurança. V. Ex<sup>a</sup> há de me permitir, não com esnobismo, peço-lhe apenas que não considere como neologismo e casteliano a expressão "segurança", pois ela é vernáculo, está dicionarizada no "Aurélio" e, realmente, vem para a linguagem portuguesa, quando se caracteriza esse salto que demos. E o eminente Deputado Ulysses Guimarães, de quem me aproximei muito mais na Constituinte do que anteriormente e por quem tenho grande apreço, recebeu de mim um bilhete quando disse, com muito orgulho, que o Brasil passava a ser o 5<sup>o</sup> ou o 6<sup>o</sup> país do mundo a instalar ade, que é cobertura total dos que pagam e dos que não pagam, dos que contribuem e dos que não contribuem, dos que estão empregados ou não, e assim por diante.

Ora, não tivemos talvez a habilidade de colocar na Constituição um artigo que faça com que o brasileiro tenha uma renda média como a da Suécia. Com isso, chego ao ponto a que V. Ex<sup>a</sup> se refere: como a Previdência não vai gerar outros recursos senão aqueles que são lei, para que haja um equilíbrio, haverá, necessariamente, receita nova. Esta é a impressão que tenho, o que não inviabiliza a possibilidade de fazer essa grande justiça social. Só que o passo é gigantesco.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte, nesse final?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muita honra, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Quanto ao aspecto que V. Ex<sup>a</sup> abordou, agora, a igualdade de tratamento social entre o campo e a cidade hoje, nós, na Constituinte, realmente votamos,

demos essa equiparação. O Governo declarou que a Previdência poderia ser quebrada com esses benefícios, inclusive aquele do reajuste da aposentadoria pelo valor real daqueles que estavam na ativa, mas ouvi, com satisfação, depois, o Ministro Jader Barbalho, nos meios de comunicação, declarar como uma conquista do atual Governo, do Presidente da República e não da Constituinte, o atendimento que o Governo estava dando às pretensões daqueles que desejavam essa equiparação, tanto do trabalhador rural quanto do urbano, como também no caso da aposentadoria. Então, o Governo mostra que a Constituinte não errou, que eles têm condições de atender. Apenas, eles assumem a paternidade do ato e não a dão à Constituinte. Mas como é um benefício à população, o Governo assume essa paternidade.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> sabe que é um dos meus afetos nesta Casa — afeto masculino, real, nada de interpretações equivocadas. Ainda há pouco o Ministro Renato Archer me chamou à colação à presença possível do ex-Governador Waldir Pires. Eu, agora, também digo que o Senador Jutahy Magalhães teve uma oportunidade excelente quando veio, aqui, o Ministro Jader Barbalho para tratar desta matéria. Mas, a dúvida que tenho é que me parece que neste ponto não estará tão distante o Ministro Archer de mim. A conquista é enorme, agora, resta saber a que preço. Este será, no meu entender, o preço social. V. Ex<sup>a</sup> sabe, Ministro Archer que o Finsocial tinha várias destinações e foi praticamente monopolizado para a Previdência. Então, quem vai tratar da merenda escolar, das vacinas de massa, como se fazia, quem vai tratar...

**O SR. RENATO ARCHER** — Senador, concordo com V. Ex<sup>a</sup>... Eu mesmo, em outro Ministério, defendi muito a destinação de recursos do Finsocial para outras aplicações, mas é que ele foi extinto na sistematização e ressuscitado, depois, no Plenário, com essa destinação específica. Esta pergunta me fez o Presidente. No dia em que tomou conhecimento, ele me perguntou como é que iria pagar a merenda escolar. O problema é que a merenda escolar compete ao Ministério da Educação. Mas esta destinação aqui foi estabelecida na Constituinte e só foi ressuscitada para essa finalidade.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu conseqüi, quando Ministro, 10% do Finsocial para cobrir especialmente a LBA e a Funabem, que eram empresas que chegaram no sistema do MPAS sem correspondência. De maneira que peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup> pelos 35 minutos e também aos meus colegas por ter tomado tanto tempo.

**O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos)** — Muito obrigado. Concedo a palavra ao Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Sr. Presidente Senador Roberto Campos, Sr. Ministro Renato Archer, Srs. Senadores:

Antes de mais nada, desejo apresentar à Comissão as razões que determinaram a ausência, aqui, do eminente Senador Afonso Sancho, meu colega na representação do Ceará. S. Ex<sup>a</sup> se acha em São Paulo, submetido a tratamento médico e, para alegria nossa, é possível que já amanhã retorne ao nosso convívio plenamente recuperado e possa, portanto, participar dos debates desta Comissão, dos outros órgãos técnicos da Casa e do Plenário.

Sr. Ministro Renato Archer, em razão da brilhante e incisiva intervenção do Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup> foi compelido a incursionar, no âmbito da Previdência, em passadas administrações. V. Ex<sup>a</sup> já deixou muito claro que em nenhum momento da sua fala pretendeu personalizar aqueles titulares que recentemente ou mais remotamente exerceram como ministro a chefia daquela importante Pasta. Quanto a mim, Ministro Archer, vou tentar conduzi-lo, com uma única inquirição, a oferecer, com sua experiência e descortino, a oportunidade de responder a seguinte e objetiva indagação — aliás, nas intervenções do nobre Senador Jarbas Passarinho, essa temática foi também objeto de referência.

No item 4 da exposição de V. Ex<sup>a</sup> há um destaque especial à implantação do SUDS. Menciona-se, ali, inclusive, o rol das medidas que caracterizaram, já à época da gestão de V. Ex<sup>a</sup>, o propósito de adotar o SUDS pelo Governo Federal, o que foi posteriormente chancelado por todos nós, Constituintes, e saudado entusiasticamente por importantes segmentos da sociedade brasileira. Diz V. Ex<sup>a</sup> efetuar as medidas garantidoras da implantação do SUDS, a transferência da rede própria do Inamps, constituída por 41 hospitais, 614 postos de assistência médica, a extensão das superintendências regionais do Inamps transformadas em escritórios regionais destinadas a controlar as ações desenvolvidas e fiscalizar os recursos financeiros, a reestruturação da direção central do Inamps e um elenco de outras medidas que antecederam a definitiva implantação do SUDS. Portanto, V. Ex<sup>a</sup>, como titular do Ministério da Previdência, envidou esforços decididos para que se promovesse a implantação do SUDS em nosso País.

Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>, Ministro Archer, o seguinte: O que tem ocorrido para justificar que os repasses dos recursos da Previdência para cobertura de despesas do SUDS somente se processem com inexplicável retardamento, causando prejuízos à imagem dos Governos Federal e Estaduais? E fica a seguinte indagação a V. Ex<sup>a</sup>, que vai obrigá-lo, não a incursionar — como pretendeu brilhantemente o nobre Senador Jarbas Passarinho — em administrações anteriores, mas vai compeli-lo fatalmente a alcançar a atual administração, confiada ao ilustre representante do Pará, Estado que com a maior dignidade o Senador Jarbas Passarinho representa nesta Casa do Congresso Nacional.

A indagação a V. Ex<sup>a</sup> é a seguinte: o que pode, nobre Ministro Renato Archer, justificar o retardamento do repasse desses recursos do SUDS? É a falta de recursos à Previdência?



É a inadequação dos Estados para assumir todos os encargos do novo sistema? É a inexistência, ainda agora, de um orçamento de seguridade social?

O SR. RENATO ARCHER — Agradeço ao ilustre Senador e querido amigo, Mauro Benevides, a questão que me coloca, porque, na realidade, a instalação de um sistema como esse que implicava na extinção de um órgão como o Inamps, passou a duplicar o serviço de saúde nos Estados, inclusive com o Ministério da Saúde — em algumas áreas, era possível alinhar em uma única rua um hospital do Inamps, um hospital do Estado e um hospital do Ministério da Saúde, os três fazendo serviços, de um modo geral, de qualidade duvidosa, quando seria possível unificar tudo isso sob uma única direção, com o mesmo sistema funcional, com as mesmas práticas, com os mesmos critérios, etc. Realmente, quem preparou e assinou o decreto original foi o Ministro Raphael de Almeida Magalhães, que o levou ao Presidente da República, que o assinou. E, imediatamente — compreendo perfeitamente — um pouco na tentativa de tornar um fato consumado, muitos problemas que surgiram a partir daí não foram considerados nesse primeiro decreto, que é de 5 ou 6 linhas, pelo qual se extingue praticamente um órgão com cerca de 140 mil funcionários, que é o Inamps, com um grupo de grandes hospitais, em alguns casos, hospitais especializados, inclusive, e seiscentos e tantos ambulatórios espalhados pelo País.

No caso de São Paulo, que foi o primeiro que se fez, encontrei o seguinte problema: a Secretaria de Saúde, no dia seguinte da assinatura do convênio, simplesmente retirou os letreiros do Inamps e colocou "Secretaria de Saúde" e ocupou um próprio, que não é um próprio da União, mas um próprio que pertence ao sistema formado pela contribuição de empresários e empregados, para o qual a União nunca contribuiu, de acordo com o que estabelecia a lei etc. O regime de transferência e movimentação desses funcionários, o próprio problema aqui referido ainda há pouco, de que os Estados recebiam esses recursos e, pela lei, eram proibidos de investir no mercado de capitais. Então, ou investiam por conta própria, colocavam na sua conta e investiam o seu saldo e o Inamps e o Ministério da Previdência ficavam prejudicados e quando, afinal, chegava o momento de aplicar esses recursos, os mesmos eram insuficientes para atender, foi preciso regulamentar detalhadamente. Durante seis meses mobilizei um grupo de especialistas, de procuradores — e aqui até está um deles, Dr. Carlos Eduardo de Carvalho — que se dedicaram a legalizar, a normatizar o funcionamento disso. Muitas dificuldades surgiram, porque nisso, como tinham surgido algumas dificuldades com o Tribunal de Contas na administração anterior, o Tribunal de Contas passou, muito justamente, a exigir, a fazer um acompanhamento desses recursos, porque havia sempre a acusação de que esses recursos estavam sendo desviados pelos Estados para finalidades várias. Enquanto eu estive

lá, durante 9 meses ao todo, dediquei uns 8 meses a esse problema e durante esse período pude acompanhar isso porque fazíamos leilões constantes com os Secretários de Saúde. Mas alguns Estados não tinham capacidade inclusive de absorver, nem de absorver as Secretarias de Saúde do Estado, era um déficit do escritório regional do Inamps, lá da Delegacia do Inamps. Então muitas dificuldades surgiram e muitos atrasos foram feitos. Mas no primeiro decreto só se poderia receber a parcela seguinte se tivesse prestado conta da parcela original, o que na nossa burocracia era praticamente impossível, já que havia prazos de pagamentos estabelecidos, faturamentos etc. Então passou-se isso para 60 dias, para tentar facilitar esses casos; depois passou-se para 90 dias, e o de 90 dias era impossível modificar. Assim, muitos atrasos se deram por uma grande suspeita levantada, de possível desvio pelos Estados. E isso transformou-se num embaraço.

Mas hoje, acredito, depois que se legalizou, que normas foram estabelecidas, a transferência desses recursos para os Estados implicava em que estes iam transferir para os municípios. Outro sistema complexo estabelecia a transferência desses recursos, através de um convênio, para os municípios. Nos municípios haviam próprios do Inamps — muitos deles: hospitais, ambulatórios etc. Então, formou-se um sistema muito complexo; depois de se colocar isso em funcionamento de maneira eficiente, foi uma dificuldade imensa. Quanto a recursos, creio que não tenham nunca justificado isso. Quando eu saí da Previdência, em julho do ano passado, deixei ainda — eu disse aqui — o correspondente a 1 bilhão de dólares, em caixa, ao câmbio da época. E essa receita, o que se previa é que mantida a tendência, a dificuldade econômica, chegaríamos ao fim do ano com um caixa muito baixo, mas com o que o orçamento da União estabelecia como obrigação da União para pagar, em termos de custelo, em termos da lei a que me referi aqui, daria para chegar ao ano de 1988 ainda com recursos próprios. Participei de algumas reuniões com o Ministro da Fazenda, o Ministro do Planejamento e o Presidente, e montou-se uma reunião conjunta e apurou-se que isso seria possível. Apenas a União insistia naquilo que acabou fazendo depois da minha saída, de recusar a sua responsabilidade no pagamento daquilo que faz para todos os Ministérios, ou seja, pagamento do custelo dos funcionários e da administração da Previdência Social. Então, é difícil para mim saber o uso, exatamente como está se processando, mas entendo que está completamente regulamentado e não foi modificado o sistema que deixei implantado.

O SR. MAURO BENEVIDES — Explico a V. Ex<sup>a</sup> nobre Ministro, a razão da minha intervenção: é que quando ainda Ministro o Dr. Raphael de Almeida Magalhães, e já agora, quando o Ministério está entregue ao Dr. Jader Barbalho, não foram poucas as vezes em que fui instado pelo Governador do meu Estado e pelo Secretário de Saúde, a diligenciar junto

ao Ministério da Previdência a transferência desses recursos. As programações a cargo da Secretária de Saúde ficavam lá estacionárias, à falta do repasse dos recursos do Ministério da Previdência. Talvez não possa informar a V. Ex<sup>a</sup> e à Comissão, neste instante, se nos últimos 30 dias ou 60 dias, esse repasse esteve sendo feito com regularidade, mas, com mais anterioridade posso afirmar a V. Ex<sup>a</sup> que tanto na gestão passada como na atual, os recursos foram retidos inexplicavelmente, sem que os Estados se favorecessem com o envio, nos prazos previstos, das parcelas destinadas ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde.

O SR. RENATO ARCHER — Eu diria ao nobre Senador Mauro Benevides que, quando eu assumi, apenas 4 Estados haviam assinado esses convênios — aliás, convênios diferentes entre si, de forma que no período do Ministro Raphael dificilmente S. Ex<sup>a</sup> poderia ser culpado disso, porque foram apenas 4 Estados, eu é que assinei com todos os Estados restantes.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O Sr. Ministro ainda tem tempo?

O SR. RENATO ARCHER — Realmente, agora o meu tempo passou a ficar bastante escasso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — É que ainda há uma série de questões.

O SR. RENATO ARCHER — Peço a V. Ex<sup>a</sup> que me convoque em outra oportunidade para atender a isso, porque, realmente, é imperioso para mim que eu compareça.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Agradeço muito a presença do Ministro. Acho que a discussão foi utilíssima e eu gostaria apenas de terminá-la com um pensamento escandaloso: o atual sistema previsto na Constituição é profundamente antidemocrático, porque criou um sistema de seguridade social compulsório, não deixando ao contribuinte, como seria democrático, optar pela seguridade oficial ou aplicar a sua contribuição em fundos de investimento ou seguro-saúde, os quais, operando em regime competitivo, seriam capazes de prestar melhores serviços.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, antes de concluir, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me permitisse fazer uma sugestão. Baseado exatamente na troca de idéias que tive com o Ministro Renato Archer, acho que seria interessante que a Comissão convocasse para falar sobre esse problema, inclusive do déficit previsto e as alterações do déficit em função do desenvolvimento da economia, o Deputado Jofran Frejat.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Acolhida a sugestão.

Quero apenas pedir a autorização da Comissão para, paralelamente a essa investigação sobre previdência social, dar curso à solicitação do Senador Leite Chaves, para que co-

necemos a ouvir as empresas estatais, começando — sugere ele — pelo Banco do Brasil; versaríamos os problemas de estrutura salarial e mordomia das estatais. O assunto está em

pauta, a imprensa tem indicado inúmeros abusos, em que vantagens extra-salariais se acumulam às salariais, sem nenhuma fiscalização, sendo tudo isso depois descarregado em cus-

tos a serem enfrentados pelo contribuinte. Se não houver objeção, procederei assim.

Muito obrigado.

*(Está encerrada a reunião.)*



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 104

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 116ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1989 (nº 52/89, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o Serviço Público da Telefonia Rural, na Faixa de 164.600 e 173.355 MHz, firmado em Brasília em 23 de fevereiro de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1989 (nº 65/89, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba, celebrado em Brasília, em 29 de abril de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1989 (nº 72/89 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, em 17 de maio de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1989 (nº 138/89 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, firmado em Brasília, em 15 de maio de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1989 (nº 139/86 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, em Brasília, em 20 de maio de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1989 (nº 140/86 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, celebrado em Lisboa, em 5 de maio de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1989 (nº 142/86 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Praia, em 10 de maio de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1989 (nº 155/86 na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção Internacional do Trabalho — OIT sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1989 (nº 141/86 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

República da Argentina, assinado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1989 (nº 160/86 na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir Evasão Fiscal em Matéria de impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo que a integra.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1989 (nº 158/86 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília, em 9 de junho de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1989 (nº 156/86 na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre a Continuidade de Emprego da Gente do Mar, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1989 (nº 57/89 na Casa de origem) que aprova os textos das Convenções sobre Pronto Notificação de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS DE BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

## 1.2.2 — Pareceres

*Referente às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/88, que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, a atividade profissional da telefonista.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97/89, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

## 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 15 a 27/89, lidos anteriormente.

## 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 428/89, de autoria do Senador Afonso Arinos, solicitando licença, por um período de 60 dias, a contar de 1º de setembro próximo **Aprovado**.

— Nº 429/89, de autoria do Senador João Castelo e outros senadores, solicitando que o tempo dos oradores do Expediente da sessão de 2 de outubro vindouro seja dedicado a homenagear o Dia Nacional do Vereador.

— Nºs 430, 431, 432 e 433/89, respectivamente, de autoria dos Senadores Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Lourival Baptista e Gérson Camata, solicitando autorização para desempenharem missão no exterior.

## 1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do anteprojeto de lei, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

— Transferência para o dia 5 de setembro próximo da sessão anteriormente mar-

cada para o dia 24 do corrente, dedicada a homenagear o Bicentenário da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

## 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR MAURO BORGES** — Incentivo para a agricultura brasileira.

**SENADOR LEITE CHAVES**, como líder — Construção de hidrelétrica e ponte entre os Estados do Paraná, e Mato Grosso do Sul.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Considerações sobre os Projetos de Lei do DF nº 15/89, constante da Ordem do Dia da presente sessão, e nº 39/89, que trata da política salarial de funcionalismo do Distrito Federal.

## 1.2.7 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 233/89, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre o serviço alternativo a ser atribuído pelas Forças Armadas, em tempo de paz, aos alistados que alegarem imperativo de consciência, regulando o disposto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores do Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, (5ª sessão). *Discussão encerrada*, após usarem da palavra os Srs. João Menezes e Leite Chaves, ficando a votação para o próximo dia 29, em virtude da aprovação do Requerimento nº 434/89.

Requerimento nº 409, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, a convocação da Senhora Ministra de Estado do Trabalho, Drª Dorotheia Werneck, para prestar, perante o Plenário do Senado

Federal, informações referentes à sua Pasta. **Aprovado** após usarem da palavra os Srs. João Menezes e Leite Chaves.

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a criação da carreira de fiscalização e inspeção, dos respectivos cargos, fixação de valores de seus vencimentos e dá outras providências. **Aprovado** o projeto e as Emendas de 1 a 4 da CCJ, ficando prejudicada a emenda da Comissão do Distrito Federal. À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei nº 31, de 1984 (nº 87/79, na Casa de origem), que proíbe a dispensa de empregado acidentado, até doze meses após a sua volta ao trabalho, nas condições que menciona. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1986, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

## 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 429/89, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

— Requerimentos nºs 430 a 433/89, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após pareceres da comissão competente.

## 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR DIVALDO SURUAGY** — como líder — Homenagem ao Dr. Aureliano Chaves, candidato do PFL à Presidente da República.

**SENADOR AFONSO SANCHO** — Editorial de "O Estado de S. Paulo", edição de hoje, intitulado "O recado da CUT", sobre uma possível greve geral.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Apelo no sentido da não-utilização de recursos devidos a regiões pobres, previsto no art. 159 da Constituição, para o custeio agrícola, e que estaria em pauta no Conselho Monetário Nacional.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Entrevista do empresário Ângelo Calmon de Sá à revista *Veja*, sobre a economia brasileira.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Editorial do Jornal "Opinião", de Santa Catarina, do dia 22-8-89, sobre trágico acidente de trânsito na BR-101, intitulados "Basta" e "Rodovia da Morte". Até quando?

**SENADOR ODACIR SOARES** — Extinção do Imposto de Exportação do Cacau, com o conseqüente enfraquecimento da Ceplac.

**SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Protesto de S. Ex<sup>a</sup> contra a cassação do Prefeito Vasco Alves de Oliveira, por ato da Câmara Municipal de Cariacica — ES.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4. — ENCERRAMENTO**

**2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

— N<sup>os</sup> 22 a 24/89  
**3 — PORTARIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

— N<sup>os</sup> 39 e 40/89.  
**4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

— N<sup>o</sup> 35/89

**5 — ATAS DE COMISSÃO**

**6 — MESA DIRETORA**

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 116ª sessão, em 23 de agosto de 1989

3ª Sessão Legislativa ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva, Pompeu de Sousa

e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Bacelar — Gerson Carnata — João Calmon — Nelson Carneiro — Roman Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Jorge Bomhusen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### Ofícios

#### Do Sr. 1º Secretário DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1979 (Nº 53/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo entre Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o Serviço Público da Telefonia Rural, na Faixa de 164.000 a 173.355 MHz, firmado em Brasília, em 23 de fevereiro de 1987.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o Serviço da Telefonia Rural, na Faixa de 164.000 a 173.355 MHz, firmado em Brasília, em 23 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem

como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MESSAGEM Nº 181, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o Serviço Público da Telefonia Rural, na Faixa de 164.600 a 173.355 MHz, firmado em Brasília, em 23 de fevereiro de 1987.

2. Assim, o Acordo, que resulta de um trabalho técnico coordenado por parte das autoridades competentes do Brasil, da Argentina e do Uruguai, tem um sentido integracionalita marcante, facilitando os serviços de comunicações de telefonia rural entre os três países vizinhos.

Brasília, 6 de julho de 1987. — José Samey, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DA/DAM-I/164/ETEL L00 E02, DE 5 DE JUNHO DE 1987.

A Sua excelência o Senhor Doutor José Samey, Presidente da República.

Senhor Presidente, Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do

Acordo entre o Governô da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o Serviço Público da Telefonia Rural na Faixa de 164.600 a 173.355 MHz, firmado em Brasília, em 23 de fevereiro de 1987.

2. O acesso das populações rurais às telecomunicações representa um fator vital ao desenvolvimento, em razão de que sua precariedade, ou inexistência, contribui para onerar os custos de produção e dificultar o processo de comercialização. Por tal motivo, existe por parte do setor brasileiro de telecomunicações a preocupação no sentido de se atender às necessidades de comunicações das áreas rurais, através da implantação ou expansão dos serviços de telefonia rural.

3. O anexo Acordo, concluído entre os Governos do Brasil, da Argentina e do Uruguai, representa um esforço técnico tripartite, visando a facilitar e aprimorar a telefonia rural na região de fronteira. O instrumento objetiva, essencialmente, o estabelecimento de uma coordenação para a distribuição, consignação e uso dos canais de serviço público de telefonia rural, compatibilizando as frequências destinadas à telefonia rural com as destinadas a serviços de outra natureza, de vez que o espectro de frequências é um recurso limitado.

4. O instrumento em apreço exigiu um intenso trabalho de negociação entre administrações de telecomunicações dos três países, que procederam a adaptações e a modificações nos seus respectivos planos nacionais de telefonia, com vistas a evitar indesejáveis e prejudiciais interferências nas faixas especificamente reservadas à telefonia rural, por outro lado, foi necessária a criação de padrões técnicos e a adoção de metodologia de cálculo a serem atendidos e observados pelos três países, para o perfeito funcionamento dos serviços de telefonia rural nas regiões fronteiriças.

5. O Acordo, que resulta de um trabalho técnico coordenado por parte das autoridades competentes do Brasil, da Argentina e do Uruguai, tem um sentido integracionista marcante, facilitando os serviços de comunicações de telefonia rural entre os três países vizinhos. O Ministério das Comunicações indicou a conveniência e o interesse em que o Governo brasileiro proceda à ratificação do referido instrumento, consoante procedimento previsto no seu artigo X, para a entrada em vigor do Acordo.

6. Nesta condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do referido Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Roberto Abreu Sodré**.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA, O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA RURAL, NA FAIXA DE 164.600 A 173.355 MHz  
ÍNDICE DOS ARTIGOS

- Artigo I — objeto do Acordo  
Artigo II — Definições  
Artigo III — Prioridade do Serviço Público de Telefonia Rural  
Artigo IV — Zonas de Coordenação  
Artigo V — Faixas atribuídas ao Serviço Público de Telefonia Rural  
Artigo VI — Critério de Proteção  
Artigo VII — Plano de Telefonia Rural  
Artigo VIII — Procedimento de Notificação e Consulta  
Artigo IX — Notificação e Intercâmbio de Correspondência  
Artigo X — Entrada em Vigor  
Artigo XI — Denúncia  
Artigo XII — Emendas

ARTIGO I

*Objeto do Acordo*

O presente Acordo será aplicado nas zonas de coordenação estabelecidas pelo Artigo IV, para a distribuição, consignação e uso dos canais de Serviço Público de Telefonia Rural compreendidos na faixa de 164.600 a 173.355 MHz (Anexo I), e para a solução prioritária das incompatibilidades de tais canais com os atribuídos a outros serviços fixos e móveis na mesma faixa.

ARTIGO II

*Definições*

1. Administração: é o órgão ou departamento governamental de telecomunicações de cada Governo, competente para intervir no cumprimento e execução do presente Acordo.
2. Serviço Público de Telefonia Rural: serviço fixo de radiocomunicações que permite integrar assinantes rurais à Rede Telefônica Pública.
3. Grupo Canais: é uma quantidade determinada de frequências radioelétricas distribuídas a cada área de serviço (Anexo III).
4. Área de Serviço: é a zona geográfica de referência na qual estão localizadas todas as estações que utilizam o mesmo grupo de canais.
5. Plano de Telefonia Rural: é a distribuição geográfica dos grupos de canais (Anexo IV).
6. Modo de funcionamento:
  - a) modo de consignação exclusiva (de canais): cada canal de um mesmo grupo, distribuído a uma determinada área de serviço, de conformidade com o Anexo IV, é consignado exclusivamente a um assistente. Será identificado doravante como "monocanal ponto a ponto".
  - b) modo de consignação compartilhada (de canais): os canais de um mesmo grupo, distribuídos de conformidade com o Anexo IV, serão acessíveis a qualquer assinante den-

tro da área de serviço. Este sistema será denominado doravante "múltiplo acesso".

7. Os termos e símbolos utilizados no presente Acordo que não estiverem aqui definidos corresponderão aos que se encontram definidos no Regulamento de Radiocomunicações.

ARTIGO III

*Prioridade do Serviço Público de Telefonia Rural*

1. As Partes acordam em dar prioridade às consignações do Serviço Público de Telefonia Rural em relação aos demais serviços fixos e móveis que funcionem na mesma faixa.

2. As Administrações não consignarão frequência a estações de outros serviços fixos ou móveis, antes de verificar, pela metodologia de cálculo determinada no Anexo VI, a existência de interferência, segundo o critério de proteção estabelecido no Artigo VI às estações que operem ou que venham a operar de acordo com o Plano de Telefonia Rural (Anexo IV).

3. Em virtude do acordado nos itens precedentes, se uma estação do Serviço Público de Telefonia Rural sofrer interferência de uma estação de outro serviço que funcione na mesma faixa, a interferência deverá ser resolvida sem prejuízo para o Serviço Público de Telefonia Rural, mediante os procedimentos estabelecidos no item A do Artigo VIII.

ARTIGO IV

*Zonas de Coordenação*

1. Para os efeitos deste Acordo, são estabelecidas zonas de coordenação constituídas por faixas geográficas, cuja largura com relação ao território de cada um dos países, será medida na direção de cada país, a partir do ponto que se indicará, segundo o limite que corresponda:

— limite terrestre; a largura da faixa será medida a partir do referido limite.

— limite lacustre fluvial ou marítimo; a largura da faixa será medida a partir da costa do país vizinho.

2. A largura da faixa, do limite até o território de cada país, será 150Km para valores de  $k$  iguais a  $4/3$ , sem prejuízo do disposto no Anexo VII.

ARTIGO V

*Faixas Atribuídas aos Serviços Públicos de Telefonia Rural*

1. As faixas de frequências atribuídas por cada Administração ao Serviço Público de Telefonia Rural encontram-se especificadas no Anexo I. Do mesmo modo, figuram no referido Anexo a atribuição a outros serviços fixos e móveis, que deverão ser considerados para a solução de incompatibilidades, de acordo com os termos dos itens 2 e 3 do Artigo III.

2. Os canais do Serviço Público de Telefonia Rural compreendidos nas faixas especificadas no Anexo I estão determinados no Anexo II.

3. A distribuição em grupos, dos canais especificados no anexo II, está determinada no Anexo III.

4. A distribuição geográfica dos grupos que figuram no Anexo III está determinada no Anexo IV (Plano de Telefonia Rural).

#### ARTIGO VI *Critério de Proteção*

O critério de proteção para o Serviço Público de Telefonia Rural será o seguinte:

O nível do sinal interferente na entrada do receptor não deverá ultrapassar o valor de — 130 dBm sobre uma impedância de 50 ohms dentro da largura da faixa o canal protegido.

#### ARTIGO VII

##### *Plano de Telefonia Rural*

1. O Plano de Serviço Público de Telefonia Rural figura no Anexo IV.
2. O Plano foi realizado sobre um mapa com a escala de 1:1.000.000.
3. O Plano poderá ser modificado sempre de conformidade com as disposições do presente Acordo.

#### ARTIGO VIII

##### *Procedimento de Notificação e Consulta*

A — Incompatibilidades entre estações do Serviço Público de Telefonia Rural com estações de Outros Serviços, na mesma faixa:

1) No caso de comprovar-se que uma estação do Serviço Público de Telefonia Rural sofre interferência, de acordo com o critério de proteção estabelecido no Artigo VI, de uma estação de serviço fixo ou móvel, a administração prejudicada notificará o fato à administração da estação interferente, através do formulário A que consta do Anexo V.

2) A Administração notificada deverá dar resposta à notificação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte à data que figure no aviso de recebimento, definido na Convenção Postal Universal. A resposta deverá informar sobre as medidas pertinentes para que cesse a interferência e indicar o prazo estimado no qual tais medidas serão adotadas. Quando as medidas forem adotadas, a Administração notificada fará comunicado oficial.

3) Em qualquer caso, a Administração a que pertença a estação interferente do serviço fixo ou móvel terá um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para fazer cessar a interferência a partir da data de recepção da notificação.

4) No caso de comprovar-se que uma estação de serviço fixo ou móvel sofre a interferência de uma estação do Serviço Público de Telefonia Rural, a Administração prejudicada poderá notificar o fato à Administração da estação interferente, afim de buscar, na medida do possível, solução para a interferência.

5) Se uma estação do serviço fixo ou móvel, localizada fora da zona de coordenação prevista no Artigo IV, causar interferência a uma estação do Serviço Público de Telefonia Rural, a Administração a qual pertença a esta-

ção interferente realizará o máximo esforço com o objetivo de evitar a interferência existente.

B — Modificações do Plano de Telefonia Rural:

1) Qualquer modificação do Plano de Telefonia Rural deverá ser notificada às demais Administrações utilizando-se o Formulário B, que constitui o Anexo V do presente Acordo.

2) Considera-se modificações ao Plano Rural qualquer modificação dos Anexos III, IV e VIII.

3) Fixa-se um prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte à data que figure no aviso de recebimento, definido na Convenção Postal Universal, para que as Administrações notificadas formulem sua oposição tecnicamente fundamentada — se a tiverem — à modificação.

4) Se existir oposição tecnicamente fundamentada — formulada no prazo correspondente —, não poderá ser realizada a modificação, enquanto não se chegar a um acordo com as Administrações que se opuserem. Este entendimento entrará em vigor quando forem trocadas, entre as Administrações, as respectivas comunicações de aprovação.

5) No caso de não haver oposição tecnicamente fundamentada ou de ter transcorrido o prazo mencionado no item 3 deste Artigo, a Administração notificante estará automaticamente autorizada a realizar a modificação notificada, sempre de conformidade com critérios técnicos estabelecidos no presente Acordo. Sem prejuízo do que precede, a Administração notificante comunicará oficialmente o fato às outras Administrações, fornecendo os dados incluídos no formulário B, que figura no Anexo V do presente Acordo.

Para os fins deste Acordo entender-se-á por "oposição tecnicamente fundamentada" a que se formule com base no critério de proteção estabelecido no Artigo VI.

#### ARTIGO IX

##### *Notificações e Intercâmbio de Correspondência*

Todas as notificações a que se refere o Artigo VIII e o intercâmbio de correspondência que se realize em virtude do presente Acordo deverão ser dirigidos às Administrações de cada Governo e aos seguintes endereços que se considerarão válidos, até que sejam modificados por comunicação formal:

Administração da República Argentina  
Secretaria de Comunicaciones  
Dirección Nacional de Radiocomunicaciones  
Sarmiente 151, 4 Piso

1.000 — Capital Federal — República Argentina

TF.: (1) 337385 — 339451 — Telex: 21706

Secom ar

Administração da República Federativa do Brasil

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Assuntos Internacionais  
70.044 — Brasília-DF — Brasil

TF.: (61) 223-4992 — Telex: (61) 1994/611994 MNCO BR.

Administração da República Oriental do Uruguai  
Administración Nacional de Telecomunicaciones (ANTEL) Daniel Fernandez Crespo  
1534

Montevideo — Uruguai  
TF.: (2) 954068 (2) 952311 — Telex: UY (32) 850

#### ARTIGO X *Entrada em Vigor*

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil notificar os Estados que o assinaram de que foi depositado o segundo instrumento de ratificação.

2. A partir daquela data o presente Acordo entrará em vigor entre os Estados cujos instrumentos de ratificação tenham sido depositados.

#### ARTIGO XI *Denúncia*

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita dirigida ao depositário, cessando seus efeitos a partir dos 180 (cento e oitenta) dias da notificação da denúncia às Partes. A denúncia efetuada por uma das Partes não afetará a vigência do Acordo entre as restantes.

#### ARTIGO XII *Emendas*

O presente Acordo poderá ser emendado total ou parcialmente de comum acordo entre as Partes signatárias. As emendas entrarão em vigor na data em que as Partes forem notificadas de suas respectivas aprovações.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1987, em três exemplares originais nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos, o qual será depositado no Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

Pelo Governo da República Argentina: — Hector Subiza — Juan Aygino Cirminara.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: — Roberto de Abreu Sodré — Antônio Carlos Magalhães.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: — Roberto Vivo Donomi — Miguel Vieytes.

#### LISTA DE ANEXOS

Anexo I. Faixas de frequências atribuídas aos Serviços Públicos de Telefonia Rural, fixo e móvel entre 164,600 e 173,355 MHz.

Anexo II. Lista de Canais atribuídos ao Serviço Público de Telefonia Rural.

Anexo III. Distribuição de Canais nos Grupos de frequências do Serviço Público de Telefonia Rural.

Anexo IV. Plano de Telefonia Rural.

Anexo V. Modelos de formulários A e B e suas instruções.

Anexo VI. Metodologia para determinação de interferência.

Anexo VII. Valor de K.

Anexo VIII. Dados Técnicos Típicos dos Sistemas de Telefonia Rural.



ANEXO I								
FAIXAS DE FREQUÊNCIAS ATRIBUÍDAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELEFONIA RURAL, FIXO E MÓVEL, ENTRE 164,400 E 173,335 MHz								
	164,400	165,235	167,285	171,335	173,335			
ARGENTINA	FIXO E MÓVEL	TELEFONIA RURAL (IDA)	FIXO E MÓVEL	TELEFONIA RURAL (VOLTA)		38	166.165	172.310
						39	166.210	172.335
						40	166.235	172.360
						41	166.260	172.385
						42	166.285	172.410
BRASIL	TELEFONIA RURAL (IDA)	FIXO MÓVEL	TELEFONIA RURAL (VOLTA)	FIXO E MÓVEL		43	166.310	172.435
						44	166.335	172.470
						45	166.360	172.485
						46	166.385	172.510
						47	166.410	172.535
URUGUAI	FIXO E MÓVEL	TELEFONIA RURAL (IDA)	FIXO E MÓVEL	TELEFONIA RURAL (VOLTA)		48	166.435	172.560
						49	166.460	172.585
						50	166.485	172.610
						51	166.510	172.635
						52	166.535	172.660

**ANEXO II - ARGENTINA**

**LISTA DE CANAIS ATRIBUÍDOS AO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA RURAL**

As frequências de ida de cada canal correspondem às de transmissão da central e as de volta são as de transmissão das estações de assinante.

CANAL N.º	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
1	165.260	171.385
2	165.285	171.410
3	165.310	171.435
4	165.335	171.460
5	165.360	171.485
6	165.385	171.510
7	165.410	171.535
8	165.435	171.560
9	165.460	171.585
10	165.485	171.610
11	165.510	171.635
12	165.535	171.660
13	165.560	171.685
14	165.585	171.710
15	165.610	171.735
16	165.635	171.760
17	165.660	171.785
18	165.685	171.810
19	165.710	171.835
20	165.735	171.860
21	165.760	171.885
22	165.785	171.910
23	165.810	171.935
24	165.835	171.960
25	165.860	171.985
26	165.885	172.010
27	165.910	172.035
28	165.935	172.060
29	165.960	172.085
30	165.985	172.110
31	166.010	172.135
32	166.035	172.160
33	166.060	172.185
34	166.085	172.210
35	166.110	172.235
36	166.135	172.260
37	166.160	172.285

38	166.165	172.310
39	166.210	172.335
40	166.235	172.360
41	166.260	172.385
42	166.285	172.410
43	166.310	172.435
44	166.335	172.470
45	166.360	172.485
46	166.385	172.510
47	166.410	172.535
48	166.435	172.560
49	166.460	172.585
50	166.485	172.610
51	166.510	172.635
52	166.535	172.660
53	166.560	172.685
54	166.585	172.710
55	166.610	172.735
56	166.635	172.760
57	166.660	172.785
58	166.685	172.810
59	166.710	172.835
60	166.735	172.860
61	166.760	172.885
62	166.785	172.910
63	166.810	172.935
64	166.835	172.960
65	166.860	172.985
66	166.885	173.010
67	166.910	173.035
68	166.935	173.060
69	166.960	173.085
70	166.985	173.110
71	167.010	173.135
72	167.035	173.160
73	167.060	173.185
74	167.085	173.210
75	167.110	173.235
76	167.135	173.260
77	167.160	173.285
78	167.185	173.310
79	167.210	173.335

O canal n.º 75, que corresponde às frequências de 167.110 MHz (ida) e 173.235 MHz (volta), é chamado canal de reserva e sua utilização está destinada a funções de caráter não permanente (manutenção, atendimento de casos de emergência, etc.)

**ANEXO II - BRASIL**

**LISTA DE CANAIS ATRIBUÍDOS AO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA RURAL**

As frequências de ida de cada canal correspondem às de transmissão da central e as de volta são as de transmissão das estações de assinante.

CANAL N.º	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
831	164,61	169,21
832	164,63	169,23
833	164,65	169,25
834	164,67	169,27
835	164,69	169,29
836	164,71	169,31
837	164,73	169,33

838	164,76	169,35	7	165,410	171,535
839	164,77	169,37	8	165,435	171,560
840	164,79	169,39	9	165,460	171,585
841	164,81	169,41	10	165,485	171,610
842	164,83	169,43	11	165,510	171,635
843	164,85	169,45	12	165,535	171,660
844	164,87	169,47	13	165,560	171,685
845	164,89	169,49	14	165,585	171,710
846	164,91	169,51	15	165,610	171,735
847	164,93	169,53	16	165,635	171,760
848	164,95	169,55	17	165,660	171,785
848	164,97	169,57	18	165,685	171,810
850	164,99	169,59	19	165,710	171,835
851	165,01	169,61	20	165,735	171,860
852	165,03	169,63	21	165,760	171,885
853	165,05	169,65	22	165,785	171,910
854	165,07	169,67	23	165,810	171,935
855	165,09	169,69	24	165,835	171,960
856	165,11	169,71	25	165,860	171,985
857	165,13	169,73	26	165,885	172,010
858	165,15	169,75	27	165,910	172,035
859	165,17	169,77	28	165,935	172,060
860	165,19	169,79	29	165,960	172,085
861	165,21	169,81	30	165,985	172,110
862	165,23	169,83	31	166,010	172,135
863	165,25	169,85	32	166,035	172,160
864	165,27	169,87	33	166,060	172,185
865	165,29	169,89	34	166,085	172,210
866	165,31	169,91	35	166,110	172,235
867	165,33	169,93	36	166,135	172,260
868	165,35	169,95	37	166,160	172,285
869	165,37	169,97	38	166,185	172,310
870	165,39	169,99	39	166,210	172,335
871	165,41	170,01	40	166,235	172,360
872	165,43	170,03	41	166,260	172,385
873	165,45	170,05	42	166,285	172,410
874	165,47	170,07	43	166,310	172,435
875	165,49	170,09	44	166,335	172,460
876	165,51	170,11	45	166,360	172,485
877	165,53	170,13	46	166,385	172,510
878	165,55	170,15	47	166,410	172,535
879	165,57	170,17	48	166,435	172,560
880	165,59	170,19	49	166,460	172,585

O canal nº 877, que corresponde às frequências de 165,53 MHz (ida) e 170,13 MHz (volta), é chamado canal de reserva e sua utilização está destinada a funções de caráter não permanente (manutenção, atendimento de casos de emergência, etc.)

ANEXO II - UPUGVAI

LISTA DE CANAIS ATRIBUÍDOS AO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA RURAL

As frequências de ida de cada canal correspondem à transmissão da central e as de volta são as de transmissão das estações de assinante.

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)			
1	165,250	171,385	71	167,010	173,135
2	165,236	171,410	72	167,035	173,160
3	165,310	171,435	73	167,060	173,185
4	165,335	171,460	74	167,085	173,210
5	165,360	171,485	75	167,110	173,235
6	165,385	171,510	76	167,135	173,260

77	167.160	173.285
78	167.185	173.310
79	167.210	173.335

O canal nº 79, que corresponde às frequências de 167.110 MHz (ida) e 173.235 MHz (volta), é chamado canal de reserva e sua utilização está destinada a funções de caráter não permanente (manutenção, atendimento de casos de emergências, etc).

A N E X O III - ARGENTINA

DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS NOS GRUPOS DE FREQUÊNCIAS DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA RURAL

As frequências de ida de cada canal correspondem às de transmissão da central e as de volta são as de transmissão das estações de assinante.

GRUPO IV

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		IDA	VOLTA
21	165.760	171.665	
22	165.785	171.690	
25	165.860	171.965	
30	165.985	172.110	
32	166.035	172.160	
36	166.135	172.260	
37	166.160	172.285	
41	166.260	172.385	

GRUPO V

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		IDA	VOLTA
28	165.935	172.060	
29	165.960	172.085	
31	166.010	172.135	
35	166.110	172.235	
38	166.185	172.310	
40	166.235	172.360	
43	166.310	172.435	
44	166.335	172.460	

GRUPO I

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		IDA	VOLTA
1	165.260	171.385	
2	165.285	171.410	
4	165.335	171.460	
9	165.460	171.585	
13	165.560	171.685	
15	165.610	171.735	
18	165.685	171.810	
19	165.710	171.835	

GRUPO VI

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		IDA	VOLTA
33	166.060	171.185	
34	166.085	172.210	
39	166.210	172.335	
42	166.285	172.410	
46	166.385	172.510	
47	166.410	172.535	
49	166.460	172.585	
54	166.585	172.710	

GRUPO II

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		IDA	VOLTA
3	165.310	171.435	
5	165.360	171.485	
6	165.385	171.510	
8	165.435	171.560	
12	165.535	171.660	
17	165.660	171.785	
20	165.735	171.860	
24	165.835	171.960	

GRUPO VII

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		IDA	VOLTA
45	166.360	172.485	
48	166.435	172.560	
50	166.485	172.610	
53	166.560	172.685	
57	166.660	172.785	
59	166.710	172.835	
60	166.735	172.860	
62	166.785	172.910	

GRUPO III

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		IDA	VOLTA
7	165.410	171.535	
10	165.485	171.610	
11	165.510	171.635	
14	165.585	171.710	
16	165.635	171.760	
23	165.810	171.935	
26	165.885	172.010	
27	165.910	172.035	

GRUPO VIII

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		IDA	VOLTA
51	166.510	172.635	

52	166.535	172.660	3	834	164,67	169,27	A	A'
55	166.610	172.735		845	164,89	169,49	B	B'
56	166.635	172.760		840	164,97	169,57	C	C'
63	166.810	172.935		851	165,01	169,61	D	D'
64	166.835	172.960		852	165,03	169,63	E	E'
66	166.885	173.010		861	165,21	169,81	F	F'
67	166.910	173.035		874	165,47	170,07	G	G'

GRUPO IX

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		VOLTA	
58	166.685	172.810	
61	166.760	172.885	
65	166.860	172.985	
68	166.935	173.060	
70	166.985	173.110	
73	167.060	173.185	
74	167.085	173.210	
77	167.160	173.285	

4	831	164,61	169,21	A	A'
	838	164,75	169,35	B	B'
	840	164,79	169,39	C	C'
	846	164,91	169,51	D	D'
	865	165,29	169,89	E	E'
	866	165,31	169,91	F	F'
	869	165,37	169,97	G	G'

5	832	164,63	169,23	A	A'
	839	164,77	169,37	B	B'
	841	164,81	169,41	C	C'
	842	164,85	169,43	D	D'
	847	164,93	169,53	E	E'
	858	165,15	169,75	F	F'
	870	165,39	169,99	G	G'

GRUPO X

CANAL Nº	IDA	FREQUÊNCIAS (MHz)	
		VOLTA	
69	166.960	173.085	
71	167.010	173.135	
72	167.035	173.160	
76	167.135	173.260	
78	167.185	173.310	
79	167.210	173.335	

6	833	164,65	169,25	A	A'
	843	164,85	169,45	B	B'
	844	164,87	169,47	C	C'
	846	164,95	169,55	D	D'
	850	164,99	169,59	E	E'
	862	165,23	169,83	F	F'
	871	165,41	170,01	G	G'

	837	164,73	169,33	A	A'
	859	165,17	169,77	B	B'
	864	165,27	169,87	C	C'
	868	165,35	169,95	D	D'
	875	165,49	170,09	E	E'
	876	165,51	170,11	F	F'
	878	165,55	170,15	G	G'

A NEXO III - BRASIL

ANEXO XIII - URUGUAI

DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS NOS GRUPOS DE FREQUÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA RURAL

DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS NOS GRUPOS DE FREQUÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA RURAL

As frequências de ida de cada canal correspondem às de transmissão da central e as de volta são as de transmissão das estações de assinante.

As frequências de ida de cada canal correspondem às de transmissão da central e as de volta são as de transmissão das estações de assinante.

GRUPO	CANAL Nº	IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
		MHz	MHz		
1	336	164,71	169,31	A	A'
	855	165,09	169,69	B	B'
	857	165,13	169,73	C	C'
	860	165,19	169,79	D	D'
	872	165,43	170,03	E	E'
	873	165,45	170,05	F	F'
	880	165,59	170,19	G	G'
2	855	164,65	169,25	A	A'
	853	165,05	169,65	B	B'
	854	165,07	169,67	C	C'
	856	165,11	169,71	D	D'
	863	165,25	169,85	E	E'
	867	165,33	169,93	F	F'
	879	165,57	170,17	G	G'

B.R.U.P.O.-I

CANAL Nº	FREQUÊNCIAS (MHz)	
	IDA	VOLTA
1	165.260	171.385
2	165.285	171.410
4	165.335	171.460
7	165.460	171.585
13	165.560	171.685
15	165.610	171.735
18	165.685	171.810
17	165.710	171.835

## G.R.U.P.O.\_II

CANAL_MF	IDA	FREQÜÊNCIAS_(MHz)		CANAL_MF	IDA	FREQÜÊNCIAS_(MHz)	
		VOLTA				VOLTA	
3	165.310	171.435		33	166.060	172.185	
5	165.360	171.485		34	166.085	172.210	
6	165.385	171.510		39	166.210	172.335	
8	165.435	171.560		42	166.285	172.410	
12	165.535	171.660		46	166.385	172.510	
17	165.660	171.785		47	166.410	172.535	
20	165.735	171.860		49	166.460	172.585	
24	165.835	171.960		54	166.585	172.710	

## G.R.U.P.O.\_III

CANAL_MF	IDA	FREQÜÊNCIAS_(MHz)		CANAL_MF	IDA	FREQÜÊNCIAS_(MHz)	
		VOLTA				VOLTA	
7	165.410	171.535		45	166.360	172.485	
10	165.485	171.610		48	166.435	172.560	
11	165.510	171.635		50	166.485	172.610	
14	165.585	171.710		53	166.560	172.685	
16	165.635	171.760		57	166.660	172.785	
23	165.810	171.935		59	166.710	172.835	
26	165.885	172.010		60	166.735	172.860	
27	165.910	172.035		62	166.785	172.910	

## G.R.U.P.O.\_IV

CANAL_MF	IDA	FREQÜÊNCIAS_(MHz)		CANAL_MF	IDA	FREQÜÊNCIAS_(MHz)	
		VOLTA				VOLTA	
21	165.760	171.885		51	166.510	172.635	
22	165.785	171.910		52	166.535	172.660	
25	165.860	171.985		55	166.610	172.736	
30	165.985	172.110		56	166.635	172.760	
32	166.035	172.160		63	166.810	172.935	
36	166.135	172.260		64	166.835	172.960	
37	166.160	172.285		66	166.885	173.010	
41	166.260	172.385		67	166.910	173.035	

## G.R.U.P.O.\_V

CANAL_MF	IDA	FREQÜÊNCIAS_(MHz)		CANAL_MF	IDA	FREQÜÊNCIAS_(MHz)	
		VOLTA				VOLTA	
28	165.935	172.060		58	166.655	172.810	
29	165.960	172.085		61	166.760	172.885	
31	166.010	172.135		65	166.860	172.985	
35	166.110	172.235		68	166.935	173.060	
38	166.185	172.310		70	166.985	173.110	
40	166.235	172.360		73	167.060	173.185	
43	166.310	172.435		74	167.085	173.210	
44	166.335	172.460		77	167.160	173.285	

G.R.U.E.O...X

FREQUÊNCIAS (MHz)

CANAL	IDA	VOLTA
69	166.960	173.085
71	167.010	173.135
72	167.035	173.160
76	167.135	173.260
78	167.185	173.310
79	167.210	173.335

ANEXO V

FORMULÁRIO A

IDENTIFICAÇÃO DE ESTACIONES DE TELEFONIA RURAL (INTERFERIDAS)  
 PAÍS NOTIFICANTE: \_\_\_\_\_ DATA: / /  
 SISTEMA: \_\_\_\_\_ MÚLTIPLO ACESSO: \_\_\_\_\_  
 NOME CANAL: \_\_\_\_\_

LOCALIDADE	COORDENADAS	NOME	FREQÜÊNCIA	Ganho	ABERTURA	CARACTERÍSTICA DA ANTENA		AZIMUTE	POLARIZAÇÃO	DATA DE
						TIPO	TIPO			

INSTRUÇÕES PARA O USO DO FORMULÁRIO A

LOCALIDADES:

Para caso de múltiplo acesso indicar-se-á o nome da localidade onde se encontra a estação central interferida (EC).

Para o caso de monocanal ponto a ponto indicar-se-ão os nomes das localidades das estações interferidas.

COORDENADAS:

Indicar-se-ão as coordenadas geográficas, longitude e latitude em graus e minutos sexagesimais, da localização de cada uma das estações interferidas.

NOME DO GRUPO:

Indicar-se-ão o número do grupo onde se encontrar a estação interferida.

FREQUÊNCIAS INTERFERIDAS:

Indicar-se-á a ou as frequências interferidas.

GANHO:

Indicar-se-á o ganho da antena na direção de máxima radiação, com relação a isotrópica em dBi.

ABERTURA DO LOBULO:

Indicar-se-á, em graus sexagesimais, o ângulo total medido sobre o plano de polarização correspondente que compreenda a direção de

máxima radiação, dentro do qual a potência radiada em qualquer direção não se reduz em mais de 3 dB com relação a potência radiada na direção.

POLARIZAÇÃO:

Indicar-se-á o plano de polarização empregado nos sistemas de antenas, vertical (V) ou horizontal (H).

ALTURA DA ANTENA:

Indicar-se-á a altura da antena, em metros, com relação ao nível do solo.

AZIMUTE:

Indicar-se-á o azimute de máxima radiação da antena em graus sexagesimais, a partir do Norte verdadeiro e no sentido das agulhas do relógio.

No caso de uma antena sem características diretivas preencha com "ND".

ATENUAÇÃO DE CABO COAXIAL:

Indicar-se-á a atenuação (em dB) no cabo coaxial.

ATENUAÇÃO DE FILTROS:

Indicar-se-á a atenuação de inserção, em dB, dos filtros adicionais que possam existir no caminho do sinal de rádio frequência entre a saída do transmissor e a antena.

DATA DE COLOCAÇÃO EM SERVIÇO:

Indicar-se-á o dia, mês e ano do início do serviço da estação considerada.

ANEXO VI

FORMULÁRIO B

IDENTIFICAÇÃO DE ESTACIONES DE TELEFONIA RURAL (NOTIFICANTES)

PAÍS NOTIFICANTE: \_\_\_\_\_  
 SISTEMA MONOCANAL: \_\_\_\_\_  
 SISTEMA MÚLTIPLO ACESSO: \_\_\_\_\_  
 NOME CANAL: \_\_\_\_\_  
 DATA: / /

LOCALIDADE	COORDENADAS	NOME DO GRUPO	FREQÜÊNCIA (MHz)	POLARIZAÇÃO	DATA DE SERVIÇO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VII

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DE INTERFERÊNCIA

S.R. Passo

$$E_{I1} = P_t + G_{at} - A_{ft} - A_{ct} + G_{br} - A_{cr} - A_{el} - A_{de} + M_s$$

deverá ser menor ou igual a - 130 dBm.

Onde:

$SI_1$  = Sinal Interferente na entrada do receptor em dBm.  
 $P_c$  = Potência de saída do transmissor em dBm.  
 $G_{at}$  = Ganho da antena transmissora em dBi.  
 $A_{ft}$  = Atenuação de filtros existentes depois do transmissor em dB.  
 $A_{ct}$  = Atenuação do cabo coaxial da estação transmissora em dB.  
 $G_{ar}$  = Ganho da antena receptora da estação interferida em dBi.  
 $A_{cr}$  = Atenuação do cabo coaxial da estação receptora em dB.  
 $A_{e1}$  = Atenuação no espaço livre obtida através da seguinte fórmula:

$$A_{e1} = 32,44 + 20 \log f \text{ (MHz)} + 20 \log d \text{ (Km)}.$$

$A_{de}$  = Atenuação devida à difração esférica, calculada de acordo com a Recomendação 526 do CCIR, adotando-se um valor de  $K = 4/3$ .  
 $M_s$  = Margem de superpropagação, com valor de 19 dB.  
 $-130 \text{ dBm}$  =  $M_{fuc1}$  mínimo do sinal interferente, na entrada do receptor.

25. Passo

$SI_2 = SI_1 - A_{pc} - A_{ct} - A_{cr}$  deverá ser menor ou igual a  $-130 \text{ dBm}$   
 Onde:  
 $SI_2$  = Sinal Interferente na entrada do receptor.  
 $A_{pc}$  = Atenuação devida à utilização de polarizações ortogonais (cruzadas) da antena transmissora e da antena receptora da estação em estudo.  
 $A_{ct}$  = Atenuação devida ao diagrama de radiação da antena transmissora, na direção da estação interferida (discriminação angular).  
 $A_{cr}$  = Atenuação devida ao diagrama de radiação da antena receptora na direção da estação interferente (discriminação angular).

26. Passo

$SI_3 = SI_2 - A_{ob}$  deverá ser menor ou igual a  $-130 \text{ dBm}$ .  
 Onde:  
 $SI_3$  = Sinal Interferente na entrada do receptor.  
 $A_{ob}$  = Atenuação devida à obstrução do trajeto (determinada com base em cartas geográficas, preferencialmente de 1:50 000, utilizando o fator  $K = 4/3$  para o estudo).

ANEXO.VIII

VALOR DE K

As Administrações tomam nota de que na zona norte do parágrafo 29, a Administração Argentina tem comprovado valores de K maiores que 4/3, em consequência as Administrações envolvidas ficam alertadas sobre a possível interferência que poderão causar as estações dos serviços fixos e móveis sobre a Telefonia Rural em uma faixa compreendida entre os 150 e 200 Km em razão de um K maior que 4/3, caso em que deverão ser aplicados os procedimentos do Artigo VIII.

Tais estações não serão modificadas em suas características técnicas até que não provoquem uma interferência real, segundo o Artigo VI.

ANEXO.VIII

DADOS TÉCNICOS TÍPICOS DOS SISTEMAS DE TELEFONIA RURAL

1. ARGENTINA

ESTACÃO CENTRAL

Potência máxima de saída = 40 dBm

Altura máxima da antena = 40 m  
 Ganho de antena = 3 dBi ou 6 dBi (OMNIDIRECIONAL)

ATENUAÇÃO UNITÁRIA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO UTILIZADOS:

FH 7/8' ..... 0,023 dB/m.  
 RG 8/U ..... 0,08 dB/m.  
 CF 3/8' ..... 0,049 dB/m.

ESTACÃO DE ASSIMETRIE

Potência máxima de saída = 40 dBm  
 Altura máxima da antena = 40 m  
 Ganho de antena = 7,5 a 14 dBi  
 Atenuação por polarização = 20 dB  
 Relação de ganho frente-costa = 14,5 a 16 dB

2. BRASIL

Potência máxima de saída = 30 dBm a 40 dBm  
 Altura de antena = 50 m

GANHO DE ANTENA	RELAÇÃO FRENTE-COSTA	ATENUAÇÃO POR POLARIZAÇÃO
10 dBi	18 dB	20 dB
12 dBi	18 dB	20 dB
15 dBi	18 dB	20 dB
20 dBi	18 dB	20 dB

ATENUAÇÃO DE CABO COAXIAL:

0,08 dB/m  
 0,05 dB/m  
 0,02 dB/m

OBSERVAÇÕES: No caso de serem utilizados sistemas de múltiplo acesso, a Administração Brasileira deverá indicar as características técnicas deste Sistema. N I

3. URUGUAI

ESTACÃO CENTRAL

Potência máxima de saída = 40 dBm  
 Altura de antena (máxima) = 50 m  
 Atenuação por polarização = 20 dB  
 Atenuação de canal coaxiais 0,06 dB/m  
 Atenuação de filtros e circuladores = 3,5 dB  
 Ganho de antenas = 6 dBi



**ESTIÇÃO DE ASSINANTE**

Potência máxima de saída: 30 dBm ou 40 dBm

Altura de antena (média): 20 m

Ganho de antena: 7,5 dBi a 9,5 dBi

Relação frente-costas: 15 dB

Atenuação de cabo coaxial: 0,06 dB/m

Atenuação por polarizações: 20 dB.

\* A potência máxima de saída refere-se à entregue à linha de alimentação da antena.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1989**

**Nº 65/89, na Câmara dos Deputados)**

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba, celebrado em Brasília, em 29 de abril de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Brasília, em 29 de abril de 1988.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 494, DE 1988**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre a República Federativa do Brasil e Cuba, celebrado em Brasília, 29 de abril de 1988.

Brasília, 25 de novembro de 1988. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/303/S-DAC.L00-G11, DE 6 DE OUTUBRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Brasil e Cuba, assinado em Brasília, 29 de abril de 1988.

2. O referido acordo visa a reger todas as iniciativas a atividades de caráter cultural,

acadêmico, educativo e desportivo levadas a efeito por qualquer uma das Partes Contratantes no território da outra, bem como a promover o intercâmbio e a cooperação bilateral nesses setores, nas seguintes modalidades; intercâmbio de intelectuais, artistas, professores, educadores, estudantes e desportistas; intercâmbio, tradução e publicação de obras literárias; projetos e realizações culturais em geral.

3. As Partes Contratantes estabelecerão uma Comissão Mista Cultural que se ocupará da implementação do instrumento, bem como do exame e da aprovação dos programas de cooperação e condições de financiamento. A Comissão reunir-se-á, em princípio, a cada dois anos, alternadamente em Brasília e Havana.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba (doravante denominados "Partes Contratantes").

Inspirados pelo desejo de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre os seus dois povos,

Motivados pela intenção de desenvolver o conhecimento mútuo através do estreitamento das suas relações culturais e educacionais,

Animados pelos princípios de respeito recíproco à soberania e não-intervenção nos assuntos internos de um dos países por parte do outro.

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

O presente Acordo rege todas as iniciativas e atividades de caráter cultural, acadêmico,

educativo e desportivo levadas a efeito pelo Governo e pelas instituições governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante.

**ARTIGO II**

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio e a cooperação bilateral nos campos da cultura, da educação e dos esportes, observadas as respectivas legislações e normas vigentes e o disposto no presente Acordo.

**ARTIGO III**

1. O intercâmbio e a cooperação entre as Partes Contratantes poderão compreender:

a) o intercâmbio de professores, escritores, compositores, pintores, diretores teatrais e cinematográficos, artistas, cantores, solistas de balé, regentes de orquestra, escultores, arquitetos, desportistas e estudantes em nível de pós-graduação;

b) a tradução e publicação de obras literárias e artísticas da outra Parte;

c) o intercâmbio de livros, publicações culturais e de informações sobre os museus, bibliotecas e outras instituições culturais;

d) o intercâmbio de missões educacionais de interesse recíproco; e

e) a organização de manifestações culturais, tais como exposições, conferências, apresentações teatrais, mostras cinematográficas, apresentações musicais, espetáculos de dança, exibições circêncas e certames desportivos.

2. As Partes Contratantes estudarão, com a possível brevidade, mecanismos que permitam um mais eficaz intercâmbio estudantil, levando em conta suas respectivas possibilidades e interesses.

3. A fim de implementar o presente instrumento, as Partes Contratantes estabelecerão de comum acordo programas bianuais de intercâmbio, que compreenderão atividades de cooperação, assim como as condições financeiras, entre outras, essenciais à sua concretização.

4. As Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a organização dos programas bianuais de intercâmbio cultural, educacional e desportivo no âmbito do presente Acordo, inclusive quanto à admissão e saída de material artístico, obras de arte, material didático e equipamento cultural e educativo.

**ARTIGO IV**

1. As partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Cultural, composta por representantes dos Órgãos competentes de ambos os Governos, à qual caberá:

a) analisar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação bilateral nos campos cultural, educacional e desportivo;

b) avaliar o cumprimento dos programas bilaterais de intercâmbio, examinar e aprovar programas bianuais elaborados e projetos específicos;

c) propor medidas para o aperfeiçoamento da implementação do presente Acordo.

2. A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente em Brasília e em Havana a cada 2 anos, ou de acordo com a conveniência de ambas as Partes Contratantes.

3. As decisões e recomendações estipuladas nas reuniões da Comissão Mista Cultural deverão constar de uma Ata Final feita em dois textos originais, em português e em espanhol, ambos igualmente autênticos.

#### ARTIGO V

No intervalo das sessões da Comissão Mista, todas as negociações pertinentes à implementação dos programas periódicos de intercâmbio cultural, educacional e esportivo e dos mecanismos financeiros para a execução destes, serão realizadas por via diplomática.

#### ARTIGO VI

As partes contratantes examinarão as condições pelas quais os diplomas, certificados e títulos universitários concedidos em ambos os países possam ser reconhecidos nos estabelecimentos de educação e outras instituições.

#### ARTIGO VII

Cada uma das partes contratantes protegerá os direitos autorais das obras educativas, científicas, literárias e artísticas da outra parte, de acordo com a legislação aplicável em cada um dos dois países.

#### ARTIGO VIII

As partes contratantes estimularão as visitas de equipes esportivas e o intercâmbio de treinadores e especialistas em educação física e esportes entre os dois países.

#### ARTIGO IX

As partes contratantes darão facilidades para que as delegações da outra parte possam visitar bibliotecas, arquivos, museus e outras instituições científicas, culturais e educacionais, segundo a regulamentação vigente em cada país.

#### ARTIGO X

As partes contratantes convidarão representantes para congressos, conferências, festivais de arte e outros encontros científicos e culturais de caráter internacional que se celebrem em cada país, e para os de caráter nacional, que, dada as suas características, tomem conveniente a participação de uma representação da República Federativa do Brasil ou da República de Cuba, conforme o caso.

#### ARTIGO XI

As partes contratantes poderão celebrar ajustes complementares ao presente acordo que visem à criação de programas de trabalho entre universidades e instituições de ensino superior, bem como culturais e esportivas de ambos os países, que desejem cooperar nos campos da cultura, educação e esportes, em conformidade com os dispositivos deste acordo.

#### ARTIGO XII

Qualquer modificação ao presente acordo, ou a sua revisão deverá ser proposta por escri-

to e entrará em vigor depois da aprovação por ambas as partes contratantes.

#### ARTIGO XIII

As partes contratantes se notificarão sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a entrada em vigor do presente acordo, o qual passará a vigorar após a segunda notificação.

#### ARTIGO XIV

O presente acordo terá uma vigência de cinco anos, findo os quais será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das partes contratantes comunique à outra, por via diplomática e com uma antecedência de seis meses, sua intenção de dá-lo por terminado.

#### ARTIGO XV

A menos que as partes contratantes decidam em contrário, o término do presente acordo não prejudicará programas em andamento.

Feito em Brasília, aos 29 dias do mês de abril de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Paulo Tarso Flecha de Lima*.

Pelo Governo da República de Cuba: *Jorge Alberto Bolaños Suárez*.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1989

(Nº 72/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, em 17 de maio de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, em 17 de maio de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 264, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, a 17 de maio de 1988.

2. O Acordo tem por objetivo aproximar as cinematografias do Brasil e da Venezuela, através da definição de mecanismos prevendo a concessão de facilidades para a produção de filmes conjuntamente por cineastas dos dois países, ampliando dessa forma o leque de fontes financiadoras possíveis, aspecto sempre importante na produção cultural.

Brasília, 30 de junho de 1988. — *José Sarney*.

Em 14 de junho de 1988

DDC/DAI/SRC/172/SDAC-LOO-F08

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarney, Presidente da República  
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica Brasil/Venezuela, assinado em Brasília, em 17 de maio de 1988.

2. O Acordo em tela tem por objetivo aproximar as cinematografias do Brasil e da Venezuela, através da definição de mecanismos prevendo a concessão de facilidades para a produção de filmes conjuntamente por cineastas dos dois países.

3. Uma primeira vantagem propiciada pelo Acordo a realizadores brasileiros e venezuelanos é a possibilidade de se contar com sócios de ambos os países para os projetos, ampliando dessa forma o leque de fontes financiadoras possíveis, aspecto sempre importante na produção cultural.

4. Além da vantagem de caráter financeiro acima mencionada, releva notar que o Acordo permitirá um contato mais intenso entre cineastas, atores e técnicos dos dois países.

5. No que se refere ao texto em si, do ponto de vista prático, o principal dispositivo previsto está contido no artigo II, que declara serem nacionais as co-produções realizadas nos termos do Acordo, permitindo-lhes, desta forma, usufruírem dos benefícios de que gozam os filmes nacionais (principalmente a reserva de mercado).

6. O texto do Acordo ora assinado foi proposto pela *Dirección de la Industria Cinematográfica*, do Ministério do Fomento da Venezuela, tendo sido ouvidos, da parte brasileira, o Ministério da Cultura e as demais entidades oficiais da área de cinema, a saber, a Embrafilme e o Concine, que coordenou a análise das propostas venezuelanas.

7. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica Brasil/Venezuela à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto de Abreu Sodré*.

**ACORDO DE CO-PRODUÇÃO  
CINEMATOGRAFICA ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA VENEZUELA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República da Venezuela  
(doravante denominados "Partes"),

Animados pelo propósito de facilitar a produção em comum de filmes que, por sua qualidade artística e técnica, contribuam para o desenvolvimento das relações culturais e comerciais entre os dois países, e que sejam competitivos tanto nos respectivos territórios nacionais como nos de outros países.

Acordam o seguinte:

**I — CO-PRODUÇÃO  
ARTIGO I**

Para efeitos do presente Acordo, as Partes entendem por "filme de co-produção brasileiro—venezuelana" uma película de duração não inferior a 70 minutos para os longa-metragens, e não inferior a 4 minutos para os curtas e médias metragens, em todos os formatos e meios, realizada por um ou mais produtores brasileiros, conjuntamente com um ou mais produtores venezuelanos, e conforme as disposições mencionadas nos Artigos do presente Acordo, com base em um contrato estipulado pelas empresas co-produtoras e devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada país: no Brasil, pelo Conselho Nacional do Cinema (Concine), do Ministério da Cultura, e na Venezuela, pela *Dirección de la Industria Cinematográfica*, do Ministério do Fomento.

**ARTIGO II**

As películas realizadas em co-produção entre ambas as Partes serão consideradas como películas nacionais pelas autoridades competentes de ambos países, sempre e quando sejam realizadas em conformidade às disposições legais vigentes em cada país. Tais filmes se beneficiarão das vantagens previstas para o filme nacional por disposições de lei vigente ou que venha a ser promulgada em cada país co-produtor.

**ARTIGO III**

Para gozar dos benefícios do presente Acordo, os co-produtores deverão cumprir com os requisitos estabelecidos pelas suas próprias leis nacionais e com os requisitos estabelecidos pelas Normas de Procedimento, indicadas no Anexo "A" do presente Acordo e que se consideram parte do mesmo.

**ARTIGO IV**

1. Na co-produção dos filmes, a proporção dos respectivos aportes dos co-produtores dos dois países poderá variar de 30% a 70%. Nos casos de co-produção com terceiros países, a participação financeira minoritária poderá ser de até 20% do custo total, de acordo com a legislação vigente em cada país.

2. Para efeito dos cálculos percentuais mencionados no parágrafo anterior, os aportes de cada co-produtor terão valores proporcionais no conjunto da co-produção, independentemente de seu valor monetário. Tais valores se regerão pela Tabela de Percentagem de Aportes, especificada no Anexo "B" do presente Acordo e parte integrante do mesmo.

3. A participação artística e técnica na co-produção se regerá pela Tabela de Pontuação especificada no Anexo "C" do presente Acordo e parte integrante do mesmo.

**ARTIGO V**

1. Os filmes deverão ser realizados com autores, técnicos e intérpretes de nacionalidade brasileira ou venezuelana, ou estrangeiros com Visto de Residência em um dos dois países. Tendo em conta as exigências da produção, será consentida, mediante prévio acordo entre as Partes, a participação de estrangeiros não residentes, segundo a legislação vigente em cada país.

2. Os diretores das co-produções deverão ser nacionais ou residentes em um dos dois países co-produtores.

3. Os co-produtores não poderão impor nenhuma espécie de supervisão artística ou cargo análogo superior ao diretor, ou junto a ele.

**ARTIGO VI**

1. A revelação dos negativos se realizará, em princípio, nos laboratórios de uma das Partes.

2. O processamento das cópias destinadas à programação em cada uma das Partes será efetuado nos respectivos países.

3. Para cada filme de co-produção, serão preparados um negativo e um contratipo, ou um negativo e um internegativo.

4. Cada co-produtor será proprietário de um negativo ou de um contratipo.

5. O co-produtor majoritário será o encarregado da custódia dos negativos originais de imagem e som.

6. O co-produtor minoritário poderá, mediante prévio acordo com o co-produtor majoritário, dispor do negativo original.

**ARTIGO VII**

A divisão de bilheterias nos mercados deverá ser proporcional à participação percentual dos co-produtores na produção do filme, salvo no caso de os produtores realizarem acordo em termos específicos, com a aprovação das autoridades competentes de ambas Partes. Essa repartição poderá efetuar-se por intermédio de uma divisão de mercados, de uma distribuição compartilhada dos mesmos mercados, ou ainda por uma combinação destas duas fórmulas.

**ARTIGO VIII**

1. A distribuição nos mercados internacionais compartilhados será negociada pelo co-produtor cuja participação seja majoritária naquele mercado, consultados previamente os demais co-produtores.

2. Nos mercados internacionais compartilhados na base de 50% para cada Parte, a

negociação será levada a cabo por ambos co-produtores. O co-produtor que receber uma oferta deverá comunicá-la formalmente ao outro, o qual, por sua vez, terá um prazo de cinco dias, contado a partir do recebimento da comunicação, para apresentar uma melhor oferta.

**ARTIGO IX**

Será promovida com particular interesse a realização de filmes com especial valor artístico e financeiro, entre empresas produtoras das duas Partes e empresas de outros países com os quais uma ou outra Parte esteja ligada respectivamente por acordo de co-produção.

**ARTIGO X**

1. Os créditos que encabeçam os filmes de co-produção deverão indicar, em quadro separado, tanto as empresas produtoras como o enunciado "Co-Produção Brasileiro—Venezuelana", ou "Co-producción Venezolano Brasileña", conforme os respectivos aportes de cada país.

2. Os filmes serão apresentados nos Festivais Internacionais pelos países co-produtores, mencionados em ordem segundo a sua participação percentual.

3. Nas películas de co-produção pelo a melo, será citado em primeiro lugar o país da nacionalidade ou da residência do diretor.

4. Os prêmios, subvenções, incentivos e demais benefícios econômicos que forem concedidos aos filmes poderão ser repartidos entre os co-produtores, de acordo com o estabelecido no contrato de co-produção.

5. Todo prêmio que não seja efetivo, isto é: distinção honorífica ou troféus concedidos em terceiros países a filmes realizados segundo as normas estabelecidas neste Acordo, será conservado em depósito pelo co-produtor majoritário, ou segundo estabeleça o contrato de co-produção.

**ARTIGO XI**

As Partes concederão facilidades para a circulação e permanência do pessoal artístico e técnico que participe das películas realizadas em co-produção, de conformidade com o presente Acordo. Igualmente, serão concedidas facilidades para a importação e exportação temporária, nos dois países, do material necessário para a realização das co-produções, segundo as normas vigentes sobre a matéria em cada país.

**II — INTERCÂMBIO  
ARTIGO XII**

1. A importação, exportação e distribuição dos filmes declarados nacionais estará subordinada à legislação vigente em cada país. Cada parte facilitará, em seu próprio território, a difusão do filme reconhecido como nacional pela outra parte.

2. A transferência de divisas relativas ao pagamento de materiais, serviços prestados e bilheterias, resultantes da venda e comercialização dos filmes, efetuar-se-á segundo as normas estabelecidas no contrato de co-produção e em conformidade à legislação vigente em cada país.

### III — DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO XIII

As autoridades competentes das duas partes se comunicarão as informações de caráter técnico e financeiro relativas às co-produções, ao intercâmbio dos filmes e, em geral, aquelas que se refiram às relações cinematográficas entre os dois países.

#### ARTIGO XIV

O não-cumprimento de uma ou mais cláusulas do contrato celebrado pelas empresas co-produtoras dará direito à parte afetada ou agravada a denunciar judicialmente a outra ou outras na jurisdição de sua escolha.

#### ARTIGO XV

Será criada uma Comissão Mista que terá como atribuição velar pela execução do presente Acordo, bem como examinar e resolver as dificuldades de sua aplicação. Tal Comissão será integrada, da parte brasileira, por dois representantes indicados pela Coordenação de Relações Institucionais do CONCINE, e da parte venezuelana, por um representante da Dirección de la Industria Cinematográfica e por um representante eleito pelas entidades cinematográficas.

#### ARTIGO XVI

Cada Parte notificará à outra do cumprimento dos procedimentos exigido pelas legislações respectivas para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data de recebimento da última destas notificações.

#### ARTIGO XVII

1. O presente Acordo terá uma duração de cinco anos, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por via diplomática, e a denúncia surtirá efeito seis meses depois de recebida a respectiva notificação.

3. A qualquer momento, as Partes poderão, por via diplomática, propor modificações ao presente Acordo. Quando aprovadas pelas Partes, tais modificações entrarão em vigor na forma prevista no Artigo XVI.

Feito em Brasília, aos 17 dias do mês de maio de 1988, em dois originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República da Venezuela: *Germán Nava Carrillo*.

### ANEXO "A" NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO NA REPUBLICA DA VENEZUELA

Para aplicação do Acordo de Co-produção Cinematográfica Brasil — Venezuela subscrito

na data de hoje, se estabelecem as seguintes Normas de Procedimento:

1. As solicitações de admissão dos benefícios da co-produção cinematográfica bem como com o contrato de co-produção anexo, depositar-se-ão simultaneamente, nas respectivas administrações, no mínimo sessenta dias antes do começo da rolagem da película.

2. A documentação requerida para a admissão deve ser a seguinte:

2.1. — Os documentos que certifiquem a propriedade legal por parte dos co-produtores, dos direitos de autor sobre a obra a realizar, seja esta uma história original ou uma adaptação.

2.2. — Um roteiro detalhado com os diálogos do filme.

2.3. — O contrato de co-produção (um exemplar firmado e rubricado em três vias, que devem ser registradas ante as autoridades competentes de ambos países). Tal contrato deverá precisar no seu anexo:

a) o título do filme;

b) o nome do autor do argumento e do adaptador, se se tratar de argumento baseado em obra literária;

c) o nome do diretor;

d) os custos totais;

e) a soma das contribuições totais de cada co-produtor;

f) a repartição de bilheterias e de mercados;

g) a indicação de data-limite para o início da rolagem do filme.

2.4. O plano de execução financeira e o orçamento dos gastos.

2.5. A ficha técnica e artística completa e a nacionalidade dos participantes.

2.6. O plano de trabalho, com a indicação dos países onde serão efetuadas as rodagens de cada seqüência.

3. Enquanto a co-produção estiver sendo realizada, e até o término da mesma, poderão ser introduzidas modificações no contrato de co-produção originalmente registrado, inclusive as referentes a variação das participações percentuais, a repartição de território e à substituição de um dos co-produtores.

3.1. — A substituição de um co-produtor será admitida somente em casos excepcionais e por motivos reconhecidos como válidos pelas duas administrações.

3.2. — As modificações eventualmente introduzidas no contrato original deverão ser notificadas às autoridades de cada país, e por estas aprovadas.

Cargos	Mínimo	Máximo
Diretor	5	8
Roteirista	2	4
Diretor ou Chefe de Produção	2	4
Diretor de Fotografia	2	4
Diretor de Arte	1	3
Chefe ou Engenheiro de Som	1	2
Direitos de Adaptação	0	5
Compositor Musical	1	3
Protagonistas	8	12
Atores secundários	2	5
Técnicos de filmagem (rolagem)	10	15
Materiais cenográficos	2	5
Materiais de vestuário e de maquiagem	2	4
Localização e transporte	6	12
Materiais Virgem (imagem e som)	8	12
Montagem	3	5
Gravação musical	2	4
Reprodução do som	2	5
Laboratório	7	10
Seguros	1	2
Custos especiais	0	10

Cargos	Pontos
Diretor	15
Assistentes de direção	4
Script	2
Roteiro	8
Diretor de fotografia	8
Operador de câmera	4
Focista	2
Chefe de Eletricidade	2
Chefe de Máquinas	2
Sonoplasta de campo	4
Micronista	2
Maquiador	2
Vestuário	2
Chefe de Produção	6
Música	6
Efeitos especiais	2
Diretor Artístico	5
Montador	8
Protagonista	10
Atores secundários	6
<b>Total:</b>	<b>100</b>

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 18, DE 1989  
(Nº 138/86, na Câmara dos Deputados)**

*Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, firmado em Brasília em 15 de maio de 1986.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, firmado em Brasília, em 15 de maio de 1986.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do acordo, ou emenda.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 314, DE 1986**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, firmado em Brasília, em 15 de maio de 1986.

Brasília, 3 de julho de 1986. — *José Sarney*.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/CAI/  
DCS/156/ETRA—LOO-GO8, DE 2 DE JULHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Sarney,  
Presidente da República  
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, firmado em Brasília, em 15 de maio de 1986.

2. Além da formalização das relações aeronáuticas entre os dois países, o Acordo Aéreo visa a possibilitar o estabelecimento de serviço aéreo regulars diretos de passageiros, carga e correio entre o Brasil e o Canadá. O documento negociado desempenhará, também, importante papel em prol do estreitamento das relações diplomáticas e do aprimoramento dos vínculos econômicos, comerciais e culturais com o Canadá.

3. O Acordo Aéreo Brasil-Canadá, nos moldes dos instrumentos aeronáuticos firmados pelo Brasil, consiste de uma parte geral, um Anexo e um Quadro de Rotas. O referido documento reafirma a filosofia, os princípios e as disposições constantes da Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chi-

cago, em 7 de dezembro de 1944, quanto à conveniência dos serviços de transportes aéreos entre ambos os países.

4. O Acordo estabelece os direitos e deveres das Partes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais e contém cláusulas em matéria de capacidade, designação de empresas, tarifas, transferências e receitas pelas empresas designadas, vôos não regulares, pagamento de taxas aeroportuárias, de navegação aérea e de comunicações, e segurança da aviação entre outras.

5. O Anexo ao citado instrumento consigna os direitos comerciais de tráfego a serem exercidos pelos transportadores designados pelas pontes, bem como para os Quadros de Rotas, brasileiro e canadense, que serão operados pelas respectivas empresas aéreas nacionais.

6. Em vista do interesse em se formalizar e disciplinar as relações brasileiro-canadenses no setor de transporte aéreo internacional, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abreu Sodré*.

**ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E  
O GOVERNO DO CANADÁ**

**Índice**

**ARTIGO — TÍTULO**

- I — Definições
- II — Concessão de Direitos
- III — Quebra de Bitola
- IV — Designação
- V — Autorização
- VI — Revogação e Limitação de Autorização
- VII — Aplicação de Leis
- VIII — Reconhecimento de Certificados e licenças
- IX — Segurança de Aviação
- X — Taxas aeroportuárias e sobre outras instalações
- XI — Capacidade
- XII — Estatísticas
- XIII — Taxas alfandegárias e outros gravames
- XIV — Tarifas
- XV — Vendas e Transferência de Receitas
- XVI — Representação técnica e comercial
- XVII — Vôos não regulares
- XVIII — Consultas
- XIX — Emendas ao Acordo
- XX — Solução de Controvérsias
- XXI — Denúncia
- XXII — Registro na OACI
- XXIII — Convenções Multilaterais
- XXIV — Entrada em vigor
- XXV — Títulos.

**ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E  
O GOVERNO DO CANADÁ**

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo do Canadá.

(Aqui denominados Partes Contratantes),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta para assinaturas, em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

Desejando concluir um Acordo Complementar à mencionada Convenção para o fim de estabelecer serviços aéreos comerciais entre e além de seus respectivos territórios.

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

**Definições**

Para os fins do presente Acordo, a menos que estabelecido de outra maneira.

a) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e, no caso do Canadá, o Ministro de Transporte e a Comissão Canadense de Transporte, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade, ou pessoa, com poderes de exercer as funções atualmente desempenhadas por essas autoridades;

b) "Serviços Acordados", significa os serviços aéreos regulares, nas rotas especificadas no Anexo deste Acordo, para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

c) "Acordo" significa o presente Acordo o seu Anexo e quaisquer emendas a este Acordo e a seu Anexo;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta para assinaturas, em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado nos termos do Artigo 90 dessa Convenção e qualquer emenda a esses Anexos ou à Convenção, nos termos dos Artigos 90 e 94, desde que esses Anexos e emendas tenham sido adotados pelas duas partes contratantes;

e) "Empresa Designada" significa a empresa aérea que tenha sido designada e autorizada nos termos dos Artigos IV e V deste Acordo;

f) "Tarifa" significa o preço a ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições sob as quais este preço se aplica, incluindo, em cumprimento às leis e aos regulamentos internos, os preços e as condições de agenciamento e outros serviços realizados pelo transportador relacionados com o transporte aéreo, mas excluindo a remuneração e as condições de transporte de mala postal;

g) "Território", "Serviço Aéreo", "Serviço Aéreo Internacional", "Empresa Aérea", "Pouso para fins não comerciais" deverão ter os significados especificados nos Artigos 2 e 96 da Convenção;

h) "Quebra de Bitola" significa a operação de um dos serviços acordados por empresa designada, de modo que um trecho da rota seja operado, consoante o Artigo III deste acordo, por aeronave de capacidade diferente daquela utilizada em outro trecho.

## ARTIGO II Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante, salvo estipulação em contrário no Anexo, os seguintes direitos para a exploração de serviços aéreos internacionais pela empresa, ou pelas empresas designadas, pela outra Parte Contratante:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) pousar, no citado território, para fins não comerciais; e

c) pousar, no citado território, na exploração das rotas especificadas no Anexo, com o objetivo de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal, transportado separadamente ou em combinação.

2. Nenhum dispositivo do parágrafo 1 deste Artigo conferirá à empresa designada de uma Parte Contratante o privilégio de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga e mala postal destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

## ARTIGO III Quebra de Bitola

Uma empresa designada de uma Parte Contratante poderá efetuar a quebra de bitola em qualquer ponto da rota especificada, desde que observadas as seguintes condições:

i) quando justificado por razões de economia operacional;

ii) que a capacidade da aeronave utilizada no trecho da rota mais distante do território da Parte Contratante, que designou a empresa, não seja de capacidade superior àquela da aeronave utilizada no trecho mais próximo;

iii) que a aeronave de menor capacidade deve operar, unicamente, em conexão com a aeronave de maior capacidade, sendo os horários programados para tal; a primeira aeronave chegará ao ponto de conexão com o objetivo de transportar tráfego transferido de, ou a ser transferido para, aeronave de maior capacidade; e sua capacidade será determinada levando em conta este objetivo;

iv) que haja um adequado volume de tráfego em trânsito de, ou para, outro território;

v) que a empresa aérea não faça propaganda para o público ou indique por outro meio que o serviço se origina na escala em que ocorre a troca de aeronave, a menos que permitido no Anexo;

vi) que, em conexão com o voo de aeronave que ingressa no território da outra Parte Contratante, somente um voo poderá ser realizado partindo daquele território a não ser que a Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante autorize a operação de mais de um voo; e

vii) que os dispositivos do Artigo XI do presente Acordo regerão todas as operações feitas com quebra de bitola.

## ARTIGO IV Designação

Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por nota diplomática, uma empresa

aérea, ou empresas aéreas, para operarem os serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo para aquela Parte Contratante e de substituir outra empresa aérea por aquela previamente designada. O número de empresas designadas por cada Parte Contratante não deverá exceder a 2 (dois), em qualquer momento.

## ARTIGO V Autorização

1. Após o recebimento da notificação de designação, ou da substituição, nos termos do Art. IV deste Acordo, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante deverão, de acordo com suas leis e regulamentos, conceder, sem demora, à empresa aérea, ou às empresas aéreas designadas as autorizações necessárias para a exploração dos serviços acordados, para os quais a referida empresa aérea tenha sido designada.

2. Ao receber as referidas autorizações, a empresa aérea poderá iniciar, a qualquer momento, a exploração dos serviços acordados, total ou parcialmente, bastando que a empresa aérea satisfaça os requisitos previstos neste Acordo e que as tarifas sejam fixadas, em consonância com as disposições do Artigo XIV do presente Acordo.

## ARTIGO VI Revogação e Limitação da Autorização

1. As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de negar a concessão das autorizações mencionadas no Artigo V deste Acordo com relação à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, de revogar, ou de suspender, tais autorizações, ou de impor condições, em caráter temporário ou permanente:

a) se a empresa aérea não lograr comprovar perante as referidas Autoridades Aeronáuticas que ela cumpre com as leis e regulamentos aplicados regularmente por aquelas Autoridades, nos termos da Convenção;

b) se a empresa não cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

c) se não tenha demonstrado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea pertençam à Parte Contratante, que a designou, ou a seus nacionais; e

d) se a empresa aérea, de qualquer forma, deixar de optar conforme as condições prescritas neste Acordo.

2. Salvo necessidade de se impor medidas imediatas para evitar infrações às leis e regulamentos acima mencionados, os direitos enumerados no parágrafo 1 deste Artigo somente serão exercidos após a realização de consultas com as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, em conformidade com o Artigo XVIII deste Acordo.

## ARTIGO VII Aplicação de Leis

1. As leis, regulamentos e práticas de uma Parte Contratante relativos à entrada em seu território, permanência ou saída de aeronaves engajadas na navegação aérea internacional, ou à operação e à navegação de tais aeronaves

deverão se aplicar à empresa aérea designada, ou às empresas designadas, da outra Parte Contratante, durante a entrada, saída e permanência no seu território.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, liberação, trânsito, imigração, passaportes, alfândega e quarentena deverão ser respeitados na empresa aérea designada, ou pelas empresas designadas, da outra Parte Contratante, pelas tripulações e pelos passageiros, e serão aplicados à carga e à mala postal em trânsito, na entrada, na saída e no interior do território daquela Parte Contratante.

3. Os passageiros em trânsito pelo território de qualquer Parte Contratante estarão sujeitos, unicamente, a um controle simplificado. As bagagens e carga em trânsito direto estarão isentas de direitos alfandegários e de outras taxas similares.

## ARTIGO VIII Reconhecimento de Certificados e Licença

1. Os certificados de navegabilidade, as cartas de habitação e as licenças expedidas, ou revalidadas, por uma Parte Contratante e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o fim de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, desde que tais certificados e licenças tenham sido expedidos ou revalidados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Convenção. Cada Parte Contratante se reserva o direito, entretanto, de não reconhecer, relativamente ao sobrevoo de seu território, as cartas de habitação e as licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

2. Se os privilégios, ou condições das licenças, ou certificados, mencionados no parágrafo 1 supra expedidos pelas Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante a qualquer pessoa, ou à empresa aérea designada, ou relativa à aeronave explorando os serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, permitam uma diferença com relação às normas estabelecidas na Convenção e havendo tal sido notificada à organização da Aviação Civil Internacional, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão, se necessário, solicitar consultas com as Autoridades Aeronáuticas daquela Parte Contratante, em conformidade com o Artigo XVIII deste Acordo, a fim de assegurar que a citada prática lhes é aceitável. Caso não se lograr, através das consultas, um entendimento em matérias de segurança de voo, poderão as Autoridades Aeronáuticas da Parte Contratante que solicitaram as consultas negar as autorizações referidas no Artigo V deste Acordo, revogar, ou suspender tais autorizações, ou impor condições, em caráter temporário ou permanente.

## ARTIGO IX Segurança de Aviação

1. As Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre infrações e certos outros atos praticados a bordo de aeronaves, assinada em Tóquio, a 14 de setembro de 1963, da Convenção

para a repressão ao apoderamento ilícito de aeronaves, assinado na Haia, a 16 de dezembro de 1970, e da convenção para a repressão aos atos ilícitos contra a segurança da aviação civil, assinado em Montreal, a 23 de setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes acordam se ajudar mutuamente, conforme necessário, para evitar o apoderamento ilícito de aeronaves e outros ilícitos contra a segurança de aeronaves, aeroportos e instalações de navegação aérea, bem como qualquer outra ameaça à segurança da aviação.

3. Na ocorrência de um incidente, ou ameaça de incidente, de apoderamento ilícito de aeronaves, ou outro ato ilícito contra a segurança de aeronaves, aeroportos e instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes se auxiliarão mutuamente, mediante a concessão de facilidades de comunicações, para pôr fim, de maneira rápida e segura, a tal incidente, ou ameaça existente.

4. Cada Parte Contratante concorda em acatar as medidas de segurança exigidas pela outra Parte Contratante para o ingresso no seu território e em tomar as medidas adequadas para revisar passageiros e suas bagagens de mão. Cada Parte Contratante acolherá, favoravelmente, todo pedido da outra Parte Contratante, no tocante a medidas especiais de segurança para a proteção de suas aeronaves ou de seus passageiros, em caso de ameaça específica.

5. As Partes Contratantes agirão de forma compatível com as disposições sobre segurança de aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional. No caso de uma Parte Contratante não observar aquelas disposições, a outra Parte Contratante poderá, se necessário, solicitar consultas com aquela Parte Contratante. A menos que acordado de forma distinta pelas Partes Contratantes, tais consultas terão início dentro de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da solicitação. Caso não se logre, através das consultas, um entendimento em matéria de segurança, poderão as Autoridades Aeronáuticas da Parte Contratante, que solicitaram as consultas, negar as autorizações referidas no Artigo V deste Acordo com respeito à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, revogar, ou suspender, tais autorizações, ou impor condições, em caráter temporário ou permanente.

#### ARTIGO X *Taxas Aeroportuárias e sobre outras Instalações*

1. As taxas cobradas no território de uma Parte Contratante à aeronave de empresa aérea, ou empresas aéreas designadas, pela outra Parte Contratante, para uso de aeroportos e de outras facilidades, não serão superiores às taxas impostas à aeronave da empresa aérea nacional da primeira Parte Contratante, empregada em serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas entre as autoridades aeroportuárias competentes e as empresas

aéreas designadas, que utilizam os serviços e as facilidades e, nos casos em que for factível, por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas.

3. Nenhuma das Partes Contratantes dará preferência a sua empresa aérea, ou a outra empresa, em detrimento da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante engajada em serviços internacionais semelhantes, na aplicação de regulamentos relativos a alfândega, imigração, quarentena e outros serviços, ou de regulamentos relativos à utilização de aeropórtos, aerovias, serviços de tráficos aéreo e demais facilidades sob o controle daquela Parte Contratante.

#### ARTIGO XI *Capacidade*

1. As empresas aéreas designadas por ambas as Partes Contratantes gozarão de um tratamento justo e equitativo para explorarem os serviços acordados.

2. Os serviços acordados a serem operados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes terão como objetivo primário oferecimento, com base em razoáveis coeficientes de aproveitamento, de uma capacidade adequada para atender à demanda atual e previsível para o transporte de passageiro, carga e mala postal entre os territórios das Partes Contratantes.

3. Cada Parte Contratante e suas empresas aéreas designadas levarão em consideração os interesses da outra Parte Contratante e de suas empresas aéreas designadas, de modo a não afetar indevidamente os serviços oferecidos por esta última.

4. Salvo disposição em contrário prevista no Anexo deste Acordo, a capacidade a ser oferecida nas rotas especificadas será aprovada pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes e levará em consideração os princípios estipulados neste Artigo e os interesses das empresas aéreas designadas.

#### ARTIGO XII *Estatísticas*

1. As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante, fornecerão, ou solicitarão, às suas empresas designadas, que forneçam às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido destas, dados estatísticos periódicos ou específicos, que possam ser considerados necessários para rever a operação dos serviços acordados, incluindo, mas não se limitando a dados estatísticos relacionados ao tráfego transportado por suas empresas aéreas designadas entre pontos nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo.

2. Os métodos de transmissão dos dados estatísticos serão acordados entre as Autoridades Aeronáuticas, devendo ser implementados, sem demora, após o início, parcial ou total, das operações nos serviços acordados por empresas aéreas designadas de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

#### ARTIGO XIII *Taxas Alfandegárias e outros Gravames*

1. Em base de reciprocidade, cada Parte Contratante deverá isentar a empresa, ou as empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante até o limite mais amplo permitido pela legislação nacional, das restrições à importação, dos direitos alfandegários, dos impostos de consumo, das despesas de inspeção e de outros gravames e taxas incidentes sobre a aeronave, combustíveis, lubrificantes, provisões técnicas de consumo, sobressalentes, incluindo motores, equipamento de uso regular, suprimentos de bordo (incluindo bebidas, fumo e outros produtos destinados à venda aos passageiros em quantidades limitadas durante o voo) e outros artigos, para uso exclusivo, relacionados com a operação ou a manutenção de aeronave da empresa, ou das empresas aéreas designadas, da Parte Contratante que explora os serviços acordados, assim como bilhetes aéreos, conhecimentos aéreos e qualquer material impresso com o símbolo da companhia e material publicitário distribuído, gratuitamente, pela empresa aérea designada.

2. As isenções concedidas pelo presente artigo se aplicarão aos itens referidos no parágrafo 1 deste artigo:

a) introduzidos no território de uma Parte Contratante pela empresa, ou pelas empresas aéreas designadas, da outra Parte Contratante, ou por conta das mesmas;

b) mantidos a bordo da aeronave da empresa, ou das empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante, no momento da chegada e da partida do território da outra Parte Contratante.

c) colocados a bordo de aeronave da empresa, ou das empresas aéreas designadas, por uma Parte Contratante para serem utilizados na operação dos serviços acordados, independente de tais itens serem ou não consumidos totalmente no território da Parte Contratante concedente da isenção, contando que os artigos não sejam alienados no território da referida Parte Contratante.

3. Os equipamentos normais de bordo, bem como os materiais e as provisões, que se encontrem a bordo da aeronave da empresa, ou das empresas aéreas designadas, de qualquer Parte Contratante, poderão unicamente ser descarregados no território da outra Parte Contratante com o consentimento das autoridades aduaneiras, daquele território. Nesse caso, poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades, até o momento em que sejam reexportados, ou de qualquer forma utilizados de acordo com os regulamentos aduaneiros.

#### ARTIGO XIV *Tarifas*

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos serviços acordados de e para o território da outra Parte Contratante, serão estabelecidas em nível razoável, levando-se em consideração todos os fatores relevantes, inclusive os interesses dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do



serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas, operando na mesma rota, ou em trecho da rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste artigo serão acordadas, se possível, pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes; tal acordo será alcançado, quando possível, através do mecanismo internacional de coordenação tarifária da Associação Internacional de Transporte Aéreo. Salvo determinação em contrário na aplicação do parágrafo 4 deste artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante as suas Autoridades Aeronáuticas pela justificativa e pelo caráter razoável das tarifas aprovadas.

3. As tarifas assim fixadas serão submetidas e recebidas pelas Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes da data prevista para sua vigência; em casos especiais, as Autoridades Aeronáuticas poderão aceitar um prazo menor. Se dentro de trinta (30) dias da data do recebimento, as Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante não tiverem notificado as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante de seu desacordo com a tarifa submetida, a mesma será considerada aceita e entrará em vigor na data indicada da tarifa proposta. Se um prazo mais curto houver sido acordado pelas Autoridades Aeronáuticas para a submissão de uma tarifa, poderá ser igualmente aceito que o prazo para a notificação de desacordo seja inferior a trinta (30) dias.

4. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste artigo, ou se no período previsto no parágrafo 3 deste artigo um aviso de desacordo tenha sido dado, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes deverão esforçar-se para fixar a tarifa de comum acordo. Consultas entre as autoridades Aeronáuticas serão realizadas em conformidade com o Artigo XVIII deste Acordo.

5. Se as Autoridades Aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida, nos termos do § 3º deste artigo, nem sobre a fixa de qualquer tarifa, nos termos do § 4º deste artigo, a divergência deverá ser solucionada, em conformidade com as disposições do Artigo XX deste Acordo.

6.a) Nenhuma tarifa vigorará se as Autoridades Aeronáuticas de qualquer uma das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, salvo as disposições previstas no § 3º do art. XX deste Acordo.

b) As tarifas fixadas conforme as disposições do presente artigo permanecerão em vigor, até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste artigo, ou do artigo XX deste Acordo.

7. Se as Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante demonstrarem sua insatisfação com uma tarifa fixada, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas se esforçarão, se lhes for pedido, para chegar a um entendimento. Se, no prazo de noventa

(90) dias a contar da data do recebimento da notificação, a nova tarifa não puder ser fixada, em conformidade com as disposições previstas no §§ 2º e 3º deste artigo, o procedimento indicado nos §§ 4º e 5º deste artigo será aplicado.

8. As Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes se esforçarão para assegurar que:

a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as Autoridades Aeronáuticas;

b) nenhuma empresa aérea concederá abatimentos sobre tais tarifas.

#### ARTIGO XV

##### *Vendas e Transferências de Receitas*

1. Cada empresa designada terá o direito de proceder à comercialização do transporte aéreo no território da outra Parte Contratante, de forma direta, ou a sua discricão, terá o direito de comercializar os serviços de transporte aéreo na moeda daquele território, ou a sua discricão, e desde que permitido pelas leis nacionais daquele território, em moeda livremente conversível de outros países e, do mesmo modo, qualquer pessoa poderá adquirir livremente os serviços de transporte em moedas aceitas para venda por aquela empresa aérea.

2. Em conformidade com os respectivos regulamentos sobre câmbio aplicáveis a todos os países em circunstâncias análogas, cada empresa aérea designada terá o direito, a qualquer momento, de converter e de transferir para o seu país as receitas obtidas com a comercialização dos serviços de transporte de passageiros, carga e mala postal, deduzidas as despesas feitas no território da outra Parte Contratante. A conversão e a transferência serão efetuadas imediatamente, em conformidade com as formalidades em vigor e às taxas de câmbio para pagamentos correntes no momento da conversão. As despesas correspondentes a tais transações não deverão ser superiores àquelas cobradas a qualquer empresa aérea, que explora serviços internacionais.

#### ARTIGO XVI

##### *Representação Técnica e Comercial*

1. A empresa aérea, ou as empresas aéreas designadas, de uma Parte Contratante poderão, em base de reciprocidade, manter no território da outra Parte Contratante representantes e pessoal técnico, operacional e comercial, necessários para a exploração dos serviços acordados.

2. As necessidades de pessoal poderão, à discricão da empresa aérea designada de uma Parte Contratante, ser atendidas por seus próprios funcionários, ou pelos serviços de outra empresa aérea designada por aquela parte Contratante, ou ainda pelos serviços de qualquer organização, companhia ou empresa aérea da outra Parte Contratante.

3. Os referidos representantes e funcionários estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor na outra Parte Contratante e, de acor-

do com tais leis e regulamentos, cada Parte Contratante deverá, em base de reciprocidade e, sem demora, fornecer as carteiras profissionais, os vistos para trabalhar, ou outros documentos semelhantes aos representantes e funcionários mencionados no § 1º deste artigo.

4. Ambas as Partes Contratantes isentarão o pessoal empregado na prestação de serviços temporários das exigências da carteira profissional, vistos e outros documentos, excetuando-se circunstâncias especiais determinadas pelas autoridades nacionais competentes. Tais carteiras, vistos ou documentos deverão ser fornecidos, sem demora, de modo a não retardar o ingresso no país do pessoal interessado.

#### ARTIGO XVII

##### *Vãos não regulares*

1. As disposições previstas nos Artigos VII, VIII, IX, X, XII, XV, XVI e XVIII deste Acordo se aplicarão, também, para vôos não regulares *Charter* operados por empresa transportadora de uma Parte Contratante e para o território da outra Parte Contratante, bem como à empresa aérea que realiza tais vôos.

2. As disposições do § 1º deste artigo não deverão afetar as leis nacionais, nem os regulamentos referentes aos direitos dos transportadores aéreos de efetuar vôos não regulares, ou a atuação de transportadores aéreos ou de outros interessados na organização de tais operações.

#### ARTIGO XVIII

##### *Consultas*

1. No espírito de estreita colaboração, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes deverão se consultar, periodicamente, com vistas a assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo e do seu Anexo.

2. As referidas consultas terão início no prazo de sessenta (60) dias da data de recebimento do pedido correspondente, a não ser que seja acordado de outra forma pelas Partes Contratantes.

#### ARTIGO XIX

##### *Emendas ao Acordo*

Se uma das Partes Contratantes julgar desejável a modificação de qualquer disposição deste Acordo, poderá solicitar consultas com a outra Parte Contratante. As referidas consultas, que poderão ser entre Autoridades Aeronáuticas e se efetuar através de negociações, ou de correspondência, terão início no prazo de 60 (sessenta) dias da data do pedido. Qualquer modificação acordada com base nas consultas vigorará após a confirmação por troca de notas diplomáticas.

#### ARTIGO XX

##### *Solução de Controvérsia*

1. Se qualquer divergência surgir as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes envidarão, em primeiro lugar, esforços para solucioná-la mediante negociação.

2. Se as Partes Contratantes não obtiverem uma solução mediante negociação, elas poderão concordar em submeter a divergência à decisão de uma pessoa ou órgão, ou então qualquer Parte Contratante poderá submeter a divergência à decisão de um Tribunal de três árbitros, um a ser nomeado por cada Parte Contratante e o terceiro a ser indicado pelos dois árbitros nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que uma delas receba da outra Parte Contratante, pela na diplomática, o pedido de arbitragem da divergência e o terceiro árbitro será indicado dentro do período posterior de 60 (sessenta) dias. Se qualquer das Partes Contratantes não nomear o seu árbitro dentro do prazo especificado, ou se o terceiro árbitro não for indicado dentro do prazo especificado, o Presidente do Conselho da Organização Internacional de Aviação Civil poderá, a pedido de qualquer das Partes, indicar um árbitro, ou árbitros, segundo o caso. Em todos os casos, o terceiro árbitro deverá ser um nacional de um terceiro Estado, atuará como Presidente do Tribunal e escolherá o local da arbitragem.

3. As Partes Contratantes se comprometem a conforma-se com qualquer decisão dada nos termos do § 2º deste artigo.

4. As despesas do Tribunal serão reparadas, igualmente, entre as Partes Contratantes.

**ARTIGO XXI**  
*Denúncia*

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento, após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte, por escrito, pelos canais diplomáticos, da sua decisão de denunciar este Acordo; tal notificação será feita, simultaneamente, à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigor 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação deverá ser considerada recebida 14 (catorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

**ARTIGO XXII**  
*Registro na OACI*

O presente Acordo e quaisquer emendas ao mesmo deverão ser registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

*Pontos Iniciais*  
*Pontos no Brasil*

*Notas:*  
*Pontos Intermediários*  
*a serem acordados*

1. Qualquer ponto, ou pontos acima especificados poderão ser omitidos em qualquer, ou em todos os serviços, mas todos os serviços deverão se originar ou terminar no Brasil.

**ARTIGO XXIII**  
*Convenções Multilaterais*

Se uma Convenção aeronáutica multilateral entrar em vigor para ambas as Partes Contratantes, as disposições de tal Convenção deverão prevalecer. Consultas, em conformidade com o Artigo XIX deste Acordo, poderão ser realizadas para determinar o grau em que este Acordo é afetado pelas disposições da convenção multilateral.

**ARTIGO XXIV**  
*Entrada em Vigor*

O presente Acordo será aplicado, provisoriamente, pelas autoridades brasileiras e canadenses, nas suas respectivas áreas de competência, desde a data da sua assinatura, e entrará em vigor, quando as Partes Contratantes forem mutuamente notificadas, através dos canais diplomáticos, do cumprimento de suas formalidades constitucionais.

**ARTIGO XXV**  
*Títulos*

Os títulos utilizados neste Acordo servem, unicamente, de referência.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito, em duplicata, em Brasília aos 15 dias do mês de maio de 1986, nos idiomas português, inglês e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

*Pelo Governo do Canadá: Anthony Tudor Eytton.*

**ANEXO**  
*Seção I*

Rota a ser operada pela empresa aérea, ou pelas empresas aéreas, designadas pela República Federativa do Brasil:

*Pontos no Canadá*  
*Montreal, Toronto*

*Pontos Além*  
*a serem acordados*

2. Os serviços em Toronto serão operados em período diurno e no terminal aceitável pela direção do aeroporto, em conformidade com as exigências do Governo do Canadá, no tocante às exceções à moratória sobre o acesso de novas empresas aéreas estrangeiras ao Aeroporto Internacional de Pearson (Toronto).

3. Para fins do Artigo XI, a empresa aérea, ou as empresas aéreas, designadas pela República Federativa do Brasil, terão o direito de operar duas frequências semanais, em cada direção, com equipamento "DC-10", ou equivalente. Qualquer modificação de frequência e da capacidade estabelecida será determinada, em conformidade com as disposições do artigo XI

4. A empresa aérea, ou empresas aéreas, designadas pelo Brasil deverão apresentar os horários às autoridades aeronáuticas do Canadá, segundo os regulamentos canadenses. Os referidos horários incluirão todos os dados re-

levantantes, tais como, tipo, modelo e configuração da aeronave, frequências dos serviços e pontos a serem operados. Os horários deverão ser aceitos, ou aprovados, se estiverem em conformidade com as disposições deste Anexo.

*Pontos Iniciais*  
*Pontos no Canadá*  
*Pontos Intermediários*  
*a serem acordados*

**ANEXO**  
**SEÇÃO II**

Rota a ser operada pela empresa aérea, ou pelas empresas aéreas, designadas pelo Canadá:

*Pontos no Brasil*  
*Rio de Janeiro,*  
*São Paulo*

*Notas:*  
*Pontos Além*  
*a serem acordados*

1. Qualquer ponto, ou pontos, acima especificados poderão ser omitidos em qualquer, ou todos os serviços, mas todos os serviços deverão originar, ou terminar, no Canadá.

2. Para fins do Artigo XI, a empresa aérea, ou empresas aéreas, designadas pelo Canadá terão o direito de operar duas frequências semanais, em cada direção, com equipamento "DC-10", ou equivalente. Qualquer modificação da frequência e da capacidade estabelecidas será determinada em conformidade com as disposições do Artigo XI.

3. A empresa aérea, ou empresas aéreas, designadas pelo Canadá deverão apresentar os horários às autoridades aeronáuticas do Brasil, segundo os regulamentos brasileiros. Os referidos horários incluirão todos os dados relevantes, tais como, tipo, modelo e configuração da aeronave, frequência dos serviços e pontos a serem operados. Os horários deverão ser aceitos, ou aprovados, se estiverem em conformidade com as disposições deste Anexo.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 19, DE 1989**  
**(Nº 139/86, na Câmara dos Deputados)**

*Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, em Brasília, em 20 de maio de 1986.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, em Brasília, em 20 de maio de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 356, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, em Brasília, a 20 de maio de 1986.

Brasília, 18 de julho de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCOPT/CAI/DCS/167/ETEC-L-G13, DE 14 DE JULHO DE 1986, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney, Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, concluído com o Governo da República de El Salvador, em Brasília, a 20 de maio de 1986, por ocasião da visita oficial ao Brasil do Presidente daquele país.

2. O referido Acordo visa a promover a cooperação técnica e científica entre os dois países em áreas de interesse mútuo e que melhor atendam a seus objetivos de desenvolvimento. A cooperação a que se propõe o instrumento poderá assumir as seguintes modalidades: intercâmbio de informações, aperfeiçoamento profissional, projetos conjuntos, intercâmbio de peritos e cientistas, e organizações de seminários e conferências.

3. Os programas e projetos de cooperação técnica e científica a se desenvolverem no âmbito do Acordo Básico deverão ser periodicamente avaliados pelas Chancelarias dos dois países.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal;

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Abreu Sodré.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República de El Salvador (doravante designados "Partes Contratantes"),

À luz de seus objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de elevação da qualidade de vida de seus povos,

Considerando que a cooperação científica, técnica e tecnológica entre os dois países e que a aplicação dos seus resultados aos processos de produção contribuirão para os mútuos esforços em prol da consecução de seus objetivos comuns, e

desejosos de desenvolver a referida cooperação,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes determinarão periodicamente as áreas em que esforços de cooperação e/ou de pesquisa conjunta no desenvolvimento de setores específicos científicos, técnicos e tecnológicos são de maior interesse comum e os mais conducentes à consecução dos objetivos deste Acordo. As Partes Contratantes estabelecerão prioridades para tal fim.

ARTIGO II

1. Ajustes operacionais, no âmbito deste Acordo, poderão ser concluídos entre órgãos governamentais brasileiros e salvadoreños, designados por cada Parte Contratante, com vistas à implementação deste Acordo em áreas prioritárias específicas.

2. Os Ajustes operacionais, celebrados por diferentes órgãos e entidades sob a égide deste Acordo, entrarão em vigor mediante troca de notas diplomáticas.

3. Os Ajustes operacionais a que faz referência o parágrafo 1º do presente artigo especificarão fontes financeiras e mecanismos operacionais, de conformidade com os objetivos específicos e as características dos órgãos envolvidos, e estabelecerão os procedimentos concernentes aos relatórios das atividades decorrentes, a serem submetidos à Comissão Mista estabelecida nos termos do Artigo VI.

ARTIGO III

A fim de implementar os propósitos deste Acordo, as Partes Contratantes concordam em:

a) convocar reuniões para o exame e o intercâmbio de informações;

b) intercambiar professores, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos (doravante designados "especialistas");

c) proceder à troca direta de informações nos campos relevantes;

d) proceder à implementação conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento técnico e tecnológico, para a adaptação adequada

de técnicos e tecnologias a condições relevantes específicas; e

e) proceder a outras formas de cooperação exigidas pelas circunstâncias e sobre as quais se haja acordado.

ARTIGO IV

1. O intercâmbio de informações de natureza científica, técnica e tecnológica realizar-se-á entre as Partes Contratantes ou por intermédio dos órgãos designados por cada uma das Partes.

2. A Parte Contratante, ou o órgão designado, que suprir informação dessa natureza poderá, se considerar conveniente, solicitar à outra Parte ou órgão que restrinja a difusão de tal informação junto a terceiras Partes. Sempre que a divulgação de informação for considerada possível ou aconselhável, ambas as Partes Contratantes deverão acordar quanto às condições e ao escopo dessa divulgação.

ARTIGO V

A Parte Contratante que receber especialistas da outra Parte proverá o pessoal adequado necessário à eficiente implementação da atividade, projeto ou programa relevante.

ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes decidem estabelecer uma Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, que se reunirá alternadamente no Brasil e em El Salvador, em datas acordadas por via diplomática, quando for julgado conveniente por ambas as Partes Contratantes, à luz da implementação deste Acordo e das atividades realizadas sob a égide dos Ajustes operacionais a que faz referência o Artigo II.

2. A Comissão Mista será o foro apropriado para:

a) revisão periódica das áreas prioritárias mencionadas no Artigo I;

b) formulação de programas de atividades bi ou plurianuais;

c) exame de implementação deste Acordo e de Ajustes operacionais, celebrados em conformidade com o disposto no Artigo II;

d) apresentação de recomendações a ambas as Partes Contratantes no que diz respeito à implementação do presente Acordo, incluindo os programas iniciados no âmbito de seus Ajustes operacionais.

3. A Comissão Mista será mantida informada do andamento de projetos e programas estabelecidos por Ajustes operacionais.

4. A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de trabalho especiais, que poderão reunir-se simultaneamente com as sessões da Comissão Mista, ou durante os períodos entre as referidas sessões, com vistas a examinar os relatórios sobre o progresso das atividades mencionadas no parágrafo 3 e a revisar a implementação de aspectos específicos deste Acordo ou dos Ajustes operacionais ao mesmo.

5. Os contatos, no âmbito deste Acordo, entre as Partes Contratantes, efetuados durante os intervalos das sessões da Comissão Mista e reuniões dos grupos de trabalho, serão

realizados por via diplomática, ou por intermédio de órgãos designados por cada uma das Partes.

#### ARTIGO VII

O financiamento das várias modalidades de cooperação científica, técnica e tecnológica previstas neste Acordo, bem como os termos e condições de diárias, ajudas de custo, gastos de viagem, assistência médica e outras vantagens a serem asseguradas aos especialistas mencionados no Artigo III, b, serão estabelecidos nos Ajustes operacionais a que faz referência o Artigo II.

#### ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante concederá aos especialistas designados para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos Ajustes operacionais previstos no Artigo II, bem como aos membros de sua família imediata:

- a) visto oficial grátis, válido pelo prazo de sua missão no país receptor;
- b) isenção de impostos e demais gravames para a importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país receptor seja superior a um ano;
- c) idêntica isenção quando da reexportação dos referidos bens;
- d) isenção de impostos quanto a salários e vencimentos a eles pagos pela instituição remetente. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição recipiente, será aplicada a legislação do país receptor, observados os Acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes.

#### ARTIGO IX

Ambas as Partes Contratantes isentarão de todas as taxas e impostos tanto as importações como as exportações de um país a outro no tocante a bens, equipamentos e materiais necessários à implementação deste Acordo e dos Ajustes operacionais ao mesmo. Tais bens, equipamentos e materiais serão reexportados à Parte que os enviar, por ocasião do término dos projetos e programas aos quais se destinarem, a não ser quando os bens, equipamentos e materiais forem doados à Parte recipiente.

#### ARTIGO X

A seleção de especialistas será feita pela Parte Contratante cedente e deverá ser aprovada pela Parte Contratante recipiente.

#### ARTIGO XI

As Partes Contratantes, por mútuo consentimento, poderão buscar o financiamento e a participação de organizações internacionais ou de outros países interessados em atividades, projetos e programas decorrentes do presente Acordo.

#### ARTIGO XII

Este Acordo será implementado em conformidade com a legislação e as práticas administrativas de cada uma das Partes Contratantes.

#### ARTIGO XIII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra da plena satisfação dos requisitos exigidos em sua legislação nacional para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da seguinte notificação.

2. O presente Acordo vigorará por um período de cinco anos, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante notificação por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da nota respectiva.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução dele decorrentes, salvo se as Partes convierem diversamente.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de maio de 1986, em dois originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré* — Pelo Governo da República de El Salvador: *Ricardo Acevedo Peralta*.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1989 (Nº 140/86, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, celebrado em Lisboa, em 5 de maio de 1986.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, celebrado em Lisboa, em 5 de maio de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### EMENDA Nº 357, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, celebrado em Lisboa, a 5 de maio de 1986.

Brasília, 18 de julho de 1986. — *José Sarney*.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCTEC/CAI/SRC/DE-1/164 ETEL-L-H24, DE 14 DE JULHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Sarney,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, em 5 de maio de 1986.

2. O novo instrumento, resultado de prolongada e cuidadosa negociação, estabelece as bases para a cooperação entre os dois países no campo da ciência, da tecnologia e da indústria, principalmente através das seguintes atividades:

- a) intercâmbio de informações e de documentação científica, técnica e tecnológica;
- b) intercâmbio de professores, cientistas, investigadores, peritos e técnicos;
- c) organização de visitas e viagens de estudo de delegações científicas e tecnológicas com vista à preparação de ações concretas;
- d) estudo, preparação e realização conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, que interessem a ambas as Partes;

e) apoio à realização em território de uma das Partes, de exposições de caráter científico, tecnológico e industrial, organizadas pela outra Parte Contratante;

f) qualquer outra forma de cooperação requerida pelas circunstâncias e mutuamente acordada.

3. A assinatura do Acordo permitirá o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica com Portugal em bases institucionais adequadas, pois, no momento, a colaboração entre os dois países vem sendo executada de modo precário no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 7 de setembro de 1966, e dos seguintes Ajustes Complementares firmados pelo CNPq ao abrigo daquele instrumento de cooperação técnica:

- a) Ajuste Complementar CNPq-JNICT (Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica), de 2-2-81;
- b) Convênio CNPq-IICT (Instituto de Investigação Científica Tropical), de 14-5-82.

4. Os supracitados Ajustes Complementares serão integrados ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, nos termos do seu artigo IX, de modo a dotar a colaboração nesse setor de marco institucional próprio.

5. O presente Acordo tem por finalidade, também, dinamizar a cooperação científica e tecnológica entre o Brasil e Portugal, a qual se encontra aquém do que seria permissível esperar, tendo em vista os laços especiais que unem os dois países. Cabe considerar, ademais, que, com a recente admissão de Portugal na Comunidade Econômica Européia, afigura-se o incremento da colaboração científ-

fica e tecnológica luso-brasileira excelente oportunidade para o estreitamento das relações do Brasil com a Europa. Os interesses de natureza política, que têm levado os dois países a sempre buscar fórmulas capazes de vitalizar o relacionamento na área científica e tecnológica, constituirão fator adicional importante para a decisão de se celebrar o Acordo em apreço.

6. Ao ponderar a Vossa Excelência a importância de se estabelecerem em bases estáveis e permanentes a cooperação Brasil — Portugal em ciência e tecnologia, dentro de um marco institucional próprio e adequado e os benefícios que poderão advir para o Brasil de uma cooperação nesse setor assinalo que se procurou dar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica enunciado genérico, flexível e operacional. Nele se prevê a conclusão de Ajustes Executivos em áreas específicas, bem como a criação de uma Comissão Mista, na qual será periodicamente avaliada a implementação do Acordo e serão formuladas as recomendações relativas à sua execução.

7. Em face do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o instrumento para o que será necessária a prévia autorização do Congresso Nacional, na forma do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

8. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Acordo à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto Costa de Abreu Sodré*.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo da República Portuguesa  
(Doravante denominados "Partes Contratantes");

Tendo em vista a realização dos respectivos objetivos de desenvolvimento econômico e social e o melhoramento da qualidade de vida dos seus povos.

Convencidos de que a cooperação científica e tecnológica entre os dois países pode influir positivamente nos processos de produção de diferentes setores das suas economias e, assim, contribuir para o desenvolvimento econômico-social global,

Desejosos de ampliar e reforçar tal cooperação;

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

As Partes Contratantes determinarão, de comum acordo, os setores prioritários, em matéria de ciência e tecnologia, em que a coope-

ração entre os dois países se afigure mais promissora.

#### ARTIGO II

No âmbito do presente Acordo poderão ser concluídos Ajustes Executivos entre órgãos e instituições das duas Partes Contratantes, conforme se julgar apropriado, com vista à execução de programas e atividades mutuamente acordadas no quadro do presente Acordo. A entrada em vigor dos referidos Ajustes Executivos efetuar-se-á mediante troca de Notas Diplomáticas.

#### ARTIGO III

A cooperação mencionada nos Artigos I e II poderá assumir nomeadamente, as seguintes formas:

- a) intercâmbio de informações e de documentação científica, técnica e tecnológica;
- b) intercâmbio de professores, cientistas, investigadores, peritos e técnicos, doravante denominados "especialistas";
- c) organização de visitas e viagens de estudo de delegações científicas e tecnológicas com vistas à preparação de ações concretas;
- d) *\*100 estudo, preparação e realização conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, que interessem a ambas as Partes;*
- e) apoio à realização, em território de uma das Partes, de exposições de caráter científico, tecnológico e industrial, organizadas pela outra Parte Contratante;
- f) qualquer outra forma de cooperação requerida pelas circunstâncias e mutuamente acordada.

#### ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes concordam em criar uma Comissão Mista Luso-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica (doravante designada "Comissão Mista"), que se reunirá de dois em dois anos, alternadamente no Brasil e em Portugal, ou por solicitação de uma das Partes Contratantes. O local, a data e agenda de cada sessão serão determinadas de comum acordo por via diplomática.

2. A Comissão Mista servirá de foro para:

- a) adoção de programas de ação nos setores de que trata este Acordo;
- b) a revisão periódica das áreas prioritárias mencionadas no artigo I;
- c) a apresentação de recomendações a qualquer das Partes Contratantes, no que se refere à aplicação deste Acordo ou dos seus Ajustes Executivos.

3. A Comissão Mista será mantida informada do progresso realizado na execução dos programas e projetos estabelecidos pelos Ajustes Executivos setoriais e dos programas iniciados diretamente em conformidade com as disposições do artigo III do presente Acordo.

4. A Comissão Mista será coordenada, do lado brasileiro, pelo Ministério da Relações Exteriores e, do lado português, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

#### ARTIGO V

As Partes Contratantes poderão promover a participação de entidades privadas dos respectivos países na execução dos programas, projetos e atividades previstas no presente Acordo e nos Ajustes Executivos mencionados no artigo II.

#### ARTIGO VI

Cada Parte Contratante deverá conceder as facilidades administrativas necessárias — de acordo com a legislação em vigor no respectivo país — aos especialistas designados no âmbito deste Acordo e dos seus Ajustes Executivos, para o cumprimento de missões no território da outra Parte.

#### ARTIGO VII

As Partes Contratantes poderão, de comum acordo, procurar obter o financiamento e a participação de organizações internacionais nas atividades, programas e projetos que se originarem deste Acordo.

#### ARTIGO VIII

1. Os conhecimentos tecnológicos adquiridos em conjunto no decorrer da execução do presente Acordo e de seus Ajustes Executivos, traduzidos em produtos ou processos, serão considerados propriedade comum das Partes Contratantes e poderão ser patenteados, em ambos os Estados, de acordo com as leis em vigor em cada país.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a não transmitir a terceiro país informações sobre os resultados da cooperação no âmbito do presente Acordo e de seus Ajustes Executivos, sem consentimento escrito da outra Parte, ressalvadas as responsabilidades internacionais já anteriormente assumidas por qualquer das Partes Contratantes.

#### ARTIGO IX

Os Ajustes Complementares de caráter científico-tecnológico, já celebrados no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica, serão integrados no presente Acordo. Essa integração será feita mediante troca de Notas diplomáticas.

#### ARTIGO X

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos da Ratificação e vigorará por um período de cinco anos, sendo tacitamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes Contratantes o denunciar mediante aviso prévio escrito de seis meses à outra Parte.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará a conclusão das atividades de cooperação em curso, ao abrigo dos ajustes executivos firmados no âmbito do presente Acordo.

Feito na Cidade de Lisboa, aos 5 dias do mês de maio de 1986, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto Costa de Abreu Sodré* — Pelo Governo

da República Portuguesa: *Pedro José Rodrigues de Miranda.*

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 21, DE 1989  
(Nº 142/86, na Câmara dos Deputados)**

*Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Praia, em 10 de maio de 1986.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Praia, em 10 de maio de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Praia, a 10 de maio de 1986.

Brasília, 14 de julho de 1986. — *José Sarney.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DOC/CA/DAF-  
II/160 XIEX L00 C05, DE 8 DE JULHO DE  
1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Sarney,  
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde que, com a anuência de Vossa Excelência, assinei com o Senhor Silvino Manoel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde, no dia 10 de maio último, durante a visita de Vossa Excelência àquele país.

2. O referido instrumento visa a intensificar as relações comerciais entre os dois países, com base nos princípios de igualdade, de benefícios mútuos e de equilíbrio razoável nas trocas comerciais, bem como no alto grau atingido nas relações amistosas e solidárias existentes entre os dois povos e governos.

3. Em tal contexto, o presente Acordo Comercial estabelece que as partes contratantes concedem reciprocamente o tratamento de

nação mais favorecida em tudo o que respeita a direitos aduaneiros, impostos e formalidades relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias originárias dos seus territórios.

4. Para a consecução do presente Acordo, as Partes Contratantes comprometem-se a assegurar oportuna e anualmente, por meio da Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana, ou por via diplomática, um intercâmbio de informações sobre as suas disponibilidades de venda e necessidade de compra.

5. Tendo em vista a natureza do Acordo, faz-se necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, submeto projeto de mensagem para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe à apreciação do Congresso Nacional o texto do mencionado Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abreu Sodré.*

**ACORDO COMERCIAL ENTRE O  
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE  
CABO VERDE**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de Cabo Verde, (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de estabelecer e intensificar as relações comerciais e econômicas entre os dois países com base nos princípios de igualdade, de benefícios mútuos e de equilíbrio razoável nas trocas comerciais, e

Inspirados pelo alto grau atingido nas relações amistosas e solidárias existentes entre os dois povos e governos,

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

1. As Partes Contratantes, tendo em vista facilitar e desenvolver as trocas comerciais entre os dois países, concedem reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida em tudo o que respeita a direitos aduaneiros, impostos e formalidades relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias originárias dos seus territórios.

2. O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

a) às vantagens resultantes de uma união aduaneira, zona de livre comércio ou de outro agrupamento econômico de que uma das Partes Contratantes é ou possa vir a-ser membro;

b) aos direitos, privilégios e às vantagens que as Partes Contratantes tenham concedido ou concederem no futuro aos países vizinhos ou limítrofes com vistas à facilitar o comércio fronteiriço;

c) às medidas de prevenção ou de restrição impostas por uma ou por ambas as Partes Contratantes para a proteção da saúde humana, da fauna e da flora nos seus territórios.

**ARTIGO II**

1. A importação e a exportação de mercadorias serão efetuadas em conformidade com as disposições do presente Acordo e com as leis e regulamentos relativos às operações cambiais e de comércio externo em vigor nos dois países.

2. As transações comerciais, nos termos do presente Acordo, efetuar-se-ão na base de contratos concluídos entre as pessoas jurídicas de cada um dos países, legalmente autorizadas a efetuar operações de comércio externo.

**ARTIGO III**

Os produtos originários de uma ou de outra Parte Contratante poderão ser reexportados para terceiros países. No entanto, cada uma das Partes Contratantes, se reserva o direito de proibir a reexportação de certos produtos a terceiros países, no momento da conclusão da operação comercial.

**ARTIGO IV**

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes comprometem-se a assegurar oportuna e anualmente, através da Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana instituída pelo Tratado de Amizade e Cooperação, concluído pelas Partes Contratantes, a 7 de fevereiro de 1979, ou por via diplomática, um intercâmbio de informações sobre as suas disponibilidades de venda e necessidades de compra.

**ARTIGO V**

Os contratos comerciais celebrados no quadro do presente Acordo levarão em conta as condições de preço do mercado internacional e ficarão sujeitos às disposições legais vigentes em cada país.

**ARTIGO VI**

As questões relacionadas com transportes e fretes, decorrentes da aplicação do presente Acordo, serão resolvidas pelas Partes Contratantes, observando-se a legislação vigente sobre a matéria em cada um dos países.

**ARTIGO VII**

As Partes Contratantes trocarão entre si todas as informações úteis ao desenvolvimento do comércio entre os seus países.

**ARTIGO VIII**

1. Qualquer divergência de critérios ou quaisquer problemas que se manifestem durante as negociações, ou no decorrer da execução de contratos de compra e venda, deverão tratar-se consoante o espírito do presente Acordo.

2. Em caso de ausência de cláusula específica de conciliação nos próprios contratos e de subsistirem controvérsias substanciais entre empresas e entidades brasileiras e Cabo-verdianas que ameacem alterar o desenvolvimento normal do intercâmbio comercial, proceder-se-á a uma conciliação em nível de

representantes governamentais de ambas as Partes Contratantes.

#### ARTIGO IX

1. A Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana, será responsável pelo acompanhamento da execução do presente Acordo.

2. As Partes Contratantes efetuarão consultas periódicas, no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana, destinadas a avaliar os resultados dos compromissos assumidos em decorrência do estabelecido no presente Acordo:

#### ARTIGO X

As Partes Contratantes outorgar-se-ão reciprocamente, de acordo com as respectivas legislações, as facilidades necessárias para a realização de feiras, exposições, missões comerciais e visitas de empresários. Nesse quadro, autorizarão, nos termos das leis e regulamentos em vigor sobre a matéria em cada país, a isenção de impostos e taxas aduaneiras das mercadorias e outros artigos destinados a tais eventos.

#### ARTIGO XI

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação.

#### ARTIGO XII

O presente Acordo terá uma vigência de cinco anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra por nota diplomática, a sua decisão de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data do recebimento da respectiva notificação.

#### ARTIGO XIII

A denúncia do presente Acordo não afetará a produção de efeitos dos contratos em execução na data em que ela tenha lugar, nem porá em causa a validade das obrigações contraídas na vigência do presente Acordo e ainda não cumpridas, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

#### ARTIGO XIV

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das formalidades internas necessárias à aprovação das modificações, as quais entrarão em vigor na data do recebimento da segunda notificação.

Feito na Cidade da Praia, aos 10 dias do mês de maio de 1986, em dois originais, em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Roberto Costa de Abreu Sodré.

Pelo Governo da República de Cabo Verde: Silvino Manuel da Luz.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1989 (Nº 155/86, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 268, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 147, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 19 de junho de 1986. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/CAI/133/PE-MCI/OIT, DE 17 DE JUNHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 147, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante.

2. Pela Convenção nº 147, os países signatários se comprometem a adotar e implementar uma legislação sobre normas de segurança e higiene a bordo dos navios mercantes, bem como regimes apropriados de trabalho e de previdência social em favor dos marítimos.

3. O Senhor Ministro de Estado do Trabalho, acolhendo os pareceres da Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3.093, de 20 de março último, e da Comissão de Direito do Trabalho, pronunciou-se favoravelmente a que o Brasil ratifique a referida Convenção, uma vez que suas cláusulas já estão incorporadas à legislação brasileira. De fato, além do Decreto nº 87.648, de 24 de setembro de 1982, que estabeleceu o Regulamento do Trá-

fego Marítimo, diversos outros diplomas legais brasileiros determinam as normas que devem reger os temas abordados na Convenção nº 147. Citam-se, em particular, os Decretos nºs 46.130, de 2 de junho de 1959, e 86.648, de 24 de setembro de 1982, que se referem especialmente ao alojamento do pessoal a bordo, às normas de segurança e higiene do trabalho, às condições de emprego e de vida a bordo, a duração do trabalho, bem como o Decreto nº 87.648, de 1982, e a Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que normalizam o exercício da jurisdição e controle sobre os navios matriculados no território brasileiro.

4. Com relação aos instrumentos internacionais mencionados no art. 5º § 1º, letra a, b e c, permito-me recordar que a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, foi alterada posteriormente em 1978, 1981 e 1983; essa última emenda deverá entrar em vigor a 1º de junho próximo. Quanto às regras internacionais para prevenir abaloamento no mar, de 1960, foram as mesmas alteradas pelas emendas de 1972 e 1981, tendo esta última entrado em vigor em 1º de junho de 1983.

5. Por outro lado, o Senhor Ministro do Trabalho faz exceção aos conceitos relativos à liberdade sindical constantes do texto da Convenção em apreço, que as Comissões mencionadas consideram não serem compatíveis com o disposto pela Constituição brasileira sobre a matéria e, por esse motivo, poderiam vir a ser objeto de reserva junto à OIT. Efetivamente, o art. 2º, letra c, da Convenção nº 147, determina que os países signatários se comprometem a demonstrar que dispõem de procedimentos estabelecidos por acordos entre organizações de trabalhadores e de armadores, constituídas na forma das disposições essenciais das Convenções nº 87, sobre liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização, de 1948, e nº 98, sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, de 1949. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o pedido de ratificação da Convenção nº 87 tramita no Congresso Nacional, dependendo de apreciação por parte do Senado Federal; quanto à Convenção nº 98, o Governo brasileiro depositou os instrumentos de ratificação em 18 de novembro de 1952 e a promulgação através do Decreto nº 33.196, de 29 de junho de 1953.

6. De acordo com o art. 19, da Constituição da OIT, as convenções devem ser submetidas às autoridades competentes em todos os casos para a sua ratificação.

7. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar encaminhar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 147, da OIT, sobre Normas Mínimas de Marinha Mercante.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Abreu Sodré.



## CONVENÇÃO Nº 147

CONVENÇÃO RELATIVA ÀS NORMAS  
MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS  
NOS NAVIOS MERCANTES

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido naquela cidade em 13 de outubro de 1976, em sua sexagésima segunda sessão;

Lembrando as disposições da Recomendação sobre a Contratação dos Marítimos (navios estrangeiros), 1958, e da Recomendação sobre as Condições de Vida, Trabalho e Segurança dos Marítimos, 1958;

Após ter decidido adotar diversas propostas reletivas aos navios em que prevalecem condições inferiores às normas, especialmente àqueles que estão matriculados sob bandeira de cortesia, questão essa que constitui o quinto item da agenda da sessão;

Após ter decidido que essas propostas concretizar-se-iam na forma de uma convenção internacional, adota, neste vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e seis, a convenção abaixo, que será denominada Convenção sobre a Marinha Mercante (normas mínimas), 1976.

## ARTIGO 1º

1. Ressalvando as disposições em contrário que se encontram neste artigo, a presente Convenção se aplica a todo navio marítimo, de propriedade pública ou particular, destinado, para fins comerciais, ao transporte de mercadorias ou de passageiros ou utilizado para outros fins comerciais.

2. A legislação nacional determinará quando um navio será considerado navio marítimo para os fins da presente Convenção.

3. A presente Convenção se aplica aos rebocadores do mar.

4. A presente Convenção não se aplica:

a) aos navios nos quais a vela é o principal meio de propulsão, quer sejam ou não equipados com máquina auxiliar;

b) aos navios que se dedicam à pesca, caça da baleia ou operações similares;

c) aos navios de pequeno calado nem aos navios tais como as plataformas de foragem e exploração quando não forem utilizadas para a navegação; a decisão relativa aos navios que são mencionados pelo presente dispositivo será tomada pela autoridade competente de cada país, em consulta com as mais representativas organizações dos armadores e dos marítimos.

5. Nenhum dispositivo da presente Convenção deverá ser considerado como alargando a área de aplicação das Convenções discriminadas no anexo à presente Convenção ou de qualquer das disposições dessas.

## ARTIGO 2º

Todo Membro que ratificar a presente Convenção se compromete a:

a) promulgar uma legislação relativa aos navios matriculados em seu território e que se refira a:

i) as normas de segurança, inclusive as que se refere à competência da tripulação, duração do trabalho e seu efetivo à fim de resguardar a vida humana a bordo dos navios;

ii) um regime adequado de previdência social;

iii) as condições de emprego a bordo e os arranjos relativos à vida a bordo, na medida em que, em sua opinião, não estão protegidos por convenções coletivas ou determinadas por tribunais competentes de modo a que vincule da mesma maneira os armadores e os marítimos interessados,

e verificar que as disposições de tal legislação equivalem, em seu conjunto, às convenções ou aos artigos de convenções aos quais é feita referência no anexo à presente Convenção, na medida em que o Membro não tiver obrigação de aplicar as referidas convenções;

b) exercer efetivamente sua jurisdição ou controle nos navios matriculados em seu território no que se refira a:

i) normas de segurança, inclusive às que se referem à competência da tripulação, duração do trabalho e seus efetivos, prescritos pela legislação nacional;

ii) a implementação do regime de previdência social prescrito pela legislação nacional;

iii) as condições de emprego a bordo e os arranjos relativos à vida a bordo prescritos pela legislação nacional ou determinados por tribunais competentes de modo a que vinculem do mesmo modo os armadores e os marítimos interessados;

c) verificar que medidas que visem assegurar um controle eficiente das outras condições de emprego a bordo e outros arranjos relativos à vida a bordo sejam, quando o membro não exercer jurisdição efetiva, acordadas entre os armadores ou suas organizações e organizações de marítimos constituídas de acordo com as disposições Sindical, 1948, da Convenção sobre o Direito das Liberdades e Proteção do Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949;

d) fazer com que:

i) existam precedimentos adequados, submetidos à supervisão geral da autoridade competente e que dêem seqüência, eventualmente a consultas tripartites entre essa autoridade e as organizações representativas de armadores e marítimos, referentes ao recrutamento dos marítimos em navios matriculados em seu território bem como ao exame das queixas depositadas sobre esse assunto;

ii) existam precedimentos adequados, submetidos à supervisão geral da au-

toridade competente e que dêem seqüência, eventualmente, a consultas tripartites entre essa autoridade e as organizações representativas de armadores e marítimos referentes ao exame de toda queixa relativa à contratação, em seu território, em territórios, de marítimos estrangeiros em navios matriculados num país estrangeiro, sejam transmitidas rapidamente pela autoridade competente à autoridade competente do país em que está matriculado o navio, com cópia para o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho;

e) fazer com que os marítimos contratados em navios matriculados em seu território sejam convenientemente qualificados ou treinados para as funções para as quais são recrutados, levando em conta, a Recomendação sobre a Formação Profissional dos Marítimos, 1970;

f) verificar, mediante inspeções ou outros meios adequados que os navios matriculados em seu território estejam conformes com as Convenções internacionais do trabalho aplicáveis e vigentes que ratificaram, à legislação exigida pela alínea a) deste artigo e, na medida em que, tendo em vista a legislação nacional, for considerada conveniente, às convenções coletivas;

g) abrir inquérito oficial sobre todos os acidentes marítimos graves em que estejam implicados navios matriculados em seu próprio território, especialmente quando tiver havido ferimento ou perda de vida humana, devendo o relatório final deste inquérito normalmente ser tornado público.

## ARTIGO 3º

Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção informará seus nacionais, na medida do possível, dos problemas que podem resultar de uma contratação em navio matriculado em um Estado que não tenha ratificado a referida Convenção, até que tenha adquirido a convicção de que normas equivalentes àquelas fixadas por esta Convenção estejam sendo aplicadas. As medidas tomadas para esses fins pelo Estado que ratificar a presente Convenção não deverão estar em contradição com o princípio de livre circulação dos trabalhadores estipulado pelos tratados aos quais esses dois Estados podem ser partes.

## ARTIGO 4º

1. Se um Membro, que tiver ratificado a presente Convenção e no porto do qual um navio faz escala no decurso normal de suas atividades ou por razão inerente à sua explicação, receber uma queixa ou adquirir a prova de que esse navio não está de acordo com as normas que se encontram na presente Convenção, após

a entrada em vigor dessa Convenção, poderá enviar um relatório ao governo do país em que está matriculado o navio, com cópia para o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e tomar as medidas necessárias para retificar toda situação a bordo que se constitua claramente em perigo para a segurança e a saúde.

2. Ao tomar tais medidas, o Membro deverá informar imediatamente o representante marítimo, consular ou diplomático mais próximo do Estado da bandeira e solicitar a presença desse representante se possível. Não deverá reter ou retardar indevidamente o navio.

3. Para os fins do presente artigo, entende-se por "queixa" toda informação apresentada por um membro da tripulação, um órgão profissional, uma associação, um sindicato ou, de modo geral, qualquer pessoa tendo interesse na segurança do navio, inclusive sob o aspecto de riscos relativos à segurança e saúde da tripulação.

#### ARTIGO 5º

1. A presente Convenção está aberta à ratificação dos Membros que são partes nos instrumentos internacionais discriminados abaixo ou, no que se refere aos mencionados na alínea c, que tiverem aplicado as disposições das mesmas:

a) Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, ou Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar 1974 ou toda Convenção que revise essas duas Convenções;

b) a Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, 1966, ou toda Convenção que a revise;

c) as Normas Internacionais para prevenir as Abordagens no Mar, de 1960, ou a Convenção sobre as Normas Internacionais para prevenir as Abordagens no Mar, 1972, ou toda Convenção que revise esses instrumentos internacionais.

2. A presente Convenção está, outrossim, aberta à ratificação de todo Membro que se comprometa, por ocasião da referida ratificação, a satisfazer as condições às quais seja subordinada a ratificação no parágrafo anterior e que ainda não as preencha.

3. As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional no Trabalho e por aquele registradas.

#### ARTIGO 6º

1. A presente Convenção vinculará apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. A Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que tiverem sido registradas as ratificações de pelo menos dez membros cuja tonelagem bruta some conjuntamente 25 por cento da frota mercante mundial.

3. Posteriormente, essa Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

#### ARTIGO 7º

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la no término de um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado inicialmente em vigor, mediante uma comunicação formal, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia produzirá efeito somente um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não tenha feito uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará obrigado durante um novo período de dez anos e em seguida poderá denunciar a presente Convenção no término de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

#### ARTIGO 8º

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho, o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe tenham sido comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Quando tiverem sido cumpridas as condições enunciadas no § 2º do Artigo 6º, o Diretor-Geral chamará a atenção de todos os Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

#### ARTIGO 9º

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para os fins do registro e de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e documentos de denúncia que tenha registrado de acordo com os artigos anteriores.

#### ARTIGO 10

Cada vez que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma comunicação formal sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

#### ARTIGO 11

1. No caso em que a Conferência adote uma nova convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da Revisão da Convenção, implicará *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção não obstante as disposições contidas no Artigo 7º,

sempre que a nova Revisão de Convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a nova Revisão da Convenção, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros;

2. Esta Convenção continuará em vigor em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a Revisão da Convenção.

#### ARTIGO 12

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

(À Comissão de Relações Exteriores Defesa Nacional.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1989

(Nº 141/86, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, assinado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, assinado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 358, DE 1986

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, assinado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.

Brasília, 18 de julho de 1986. — José Sarney.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº DTC/DAM-1/CAI/ 161/ETRAL 00EQ2, DE 11 DE JULHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES ESTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República, Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, concluído em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.

2. A celebração do referido Acordo atende ao empenho mútuo dos Governos do Brasil e da Argentina em facilitar e regularizar o tráfico marítimo, aplicando-se o princípio básico consagrado pelos países em desenvolvimento, no sentido de que deve haver a predominância dos armadores nacionais na movimentação, pela via marítima, do intercâmbio comercial bilateral.

3. A exemplo dos instrumentos marítimos firmados pelo Brasil, o Acordo negociado com a Argentina disciplina o transporte de carga geral ou convencional — individualizada, unitizada, containerizada e, ainda, de veículos sobre rodas — excluindo as cargas a granel — petróleo e seus derivados, gás liquefeito de petróleo, minerais e trigo. O documento consigna a preferência de bandeira e a divisão de carga, em base 50/50, entre os armadores nacionais autorizados, os quais participam em partes iguais na totalidade dos fretes gerados, estando prevista, entretanto, a liberação do transporte para embarcações de terceira bandeira, de preferência de países-membros da Aladi.

4. O Acordo objetiva o aproveitamento racional das frotas mercantes brasileira e argentina e visa assegurar a eficiência e a regularidade dos serviços de transporte marítimo bilateral. Por outro lado, o documento prevê a adoção de tarifas de fretes adequadas e estáveis, estabelecendo os princípios e as condições a serem observados pela Conferência de Fretes Brasil-Argentina, a ser organizada a nível armatorial. Importa destacar, ainda, o disposto do Artigo XIII do Acordo, o qual prevê um mecanismo de consulta entre as autoridades marítimas dos dois países para rever e aperfeiçoar a execução e aplicação do Acordo Marítimo.

5. Dado o interesse do Ministério dos Transportes, através da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, e do Itamarati, em se disciplinar, ampliar e formalizar as relações brasileiro-argentinas no âmbito dos transportes marítimos, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto Costa de Abreu Sodré.*

**ACORDO SOBRE TRANSPORTES MARÍTIMOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E REPÚBLICA ARGENTINA**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Argentina

Considerando o interesse de desenvolver o intercâmbio comercial por via marítima entre o Brasil e a Argentina, assim como o melhor e mais racional aproveitamento da capacidade dos navios de ambos os países;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e regularidade dos transportes ma-

ritimos e a adoção de tarifas de fretes adequadas e estáveis;

Levando em conta que os armadores de bandeira brasileira e os armadores de bandeira argentina são os transportadores diretamente interessados nas cargas marítimas do intercâmbio entre os dois países;

Acordam o que se segue:

**ARTIGO I**

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por armador nacional as pessoas físicas ou jurídicas que, de acordo com a legislação vigente em cada um dos países, detenham a direção, o controle e o capital com poder de decisão.

**ARTIGO II**

1. As Partes Contratantes se esforçarão por estabelecer serviços de transporte marítimo eficientes entre portos brasileiros e argentinos, os quais serão realizados por armadores devidamente autorizados de ambos os países, com a frequência e regularidade adequada às necessidades do intercâmbio.

2. A capacidade de transporte a ser oferecido pelos armadores autorizados de ambas as Partes contratantes deverá ajustar-se, em conjunto, às necessidades de intercâmbio entre os dois países, tendo sempre em vista o equilíbrio de praça disponível entre os armadores autorizados de ambas as Partes Contratantes.

3. Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por autoridade competente, na República Federativa do Brasil, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunaman, do Ministério dos Transportes, e na República Argentina, a Subsecretaria de Transporte Fluvial Y Marítimo del Ministerio de Obras y Servicios Públicos. Se for modificada a autoridade competente, por alteração da legislação de algumas das Partes Contratantes, se comunicará tal circunstância à outra Parte Contratante mediante nota diplomática.

4. Entende-se por armadores autorizados todos os armadores nacionais das Partes Contratantes, que tenham obtido a autorização correspondente de suas respectivas autoridades referidas no item 1 deste Artigo.

**ARTIGO III**

1. As mercadorias oriundas dos portos brasileiros e destinadas aos portos argentinos, e vice-versa, serão obrigatoriamente transportadas em navios de bandeira nacional das Partes Contratantes, com participação, em partes iguais, na totalidade dos fretes gerados.

2. A fim de facilitar a participação, em partes iguais, na totalidade dos fretes gerados, a Conferência de Fretes a que se refere o item 1 do artigo (v) deverá estabelecer sistemas operativos que assegurem as justas distribuições entre o conjunto dos armadores autorizados das Partes Contratantes, em ambos os sentidos do tráfego.

3. Ficam incluídas entre os transportes mencionados no item 1 deste artigo, as cargas que tenham recebido quaisquer incentivos go-

vernamentais de uma ou de outra das Partes Contratantes.

3.1 Para os efeitos do presente Acordo, entendem-se por incentivos governamentais os benefícios de ordem fiscal, cambial, financeira e creditícia, inclusive financiamentos, quando existentes em cada país, concedidos por órgãos governamentais das Partes Contratantes.

3.2 Quando os exportadores de uma das Partes Contratantes utilizarem, para o transporte de suas mercadorias, navios das empresas de navegação autorizadas pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante, gozarão do mesmo tratamento no que se refere aos incentivos governamentais (inclusive estímulos fiscais às exportações) que lhes são concedidos quando utilizarem navios de bandeira nacional.

3.3 Serão estendidos aos navios da outra Parte Contratante, sejam ou não das empresas de navegação autorizadas, os mesmos direitos e benefícios aplicáveis aos navios de bandeira nacional.

4. Para a aplicação do contido no item 1 deste artigo, estabelece-se a seguinte ordem de prioridade:

4.1 transporte, nos dois sentidos, em navios de bandeira nacional de ambas as Partes Contratantes;

4.2 transporte, em navios de uma das bandeiras nacionais, de qualquer parte da quota da outra, que esta última não esteja em condições de transportar.

5. Para os efeitos do disposto no item 1 deste artigo, são considerados navios de bandeira nacional os navios próprios dos armadores autorizados e os navios nacionais ou estrangeiros por eles afretados, com autorização concedida pelas respectivas autoridades competentes de uma ou de outra das Partes Contratantes, para a execução dos serviços de transporte marítimo contemplados no presente Acordo.

6. As autoridades competentes prestarão, em reciprocidade informações em cada caso sobre as autorizações concedidas para arrendamento ou afretamento de navios.

**ARTIGO IV**

1. A preferência de bandeira não implicará discriminação de carga, nem poderá ocasionar espera nos embarques superior ao estabelecido na legislação do país exportador.

2. Caso os armadores autorizados das Partes Contratantes não possam transportá-las em navios próprios ou afretados, segundo as disposições deste Acordo, as cargas poderão ser liberadas para embarque, na seguinte ordem de prioridade;

- a) em navios pertencentes a armadores nacionais não autorizados do país exportador;
- b) em navios pertencentes a armadores nacionais não autorizados do país importador;
- c) em navios pertencentes a outros armadores argentinos ou brasileiros não autorizados, segundo a ordem dos itens a) e b);
- d) em navios de terceiras bandeiras de preferência de países membros da Aladi;

e) em navios de terceiras bandeiras de países não pertencentes a países de registro aberto ou "livre Matrícula";

e) em navios de terceiras bandeiras de países de registro aberto ou "livre matrícula";

3. A liberação será concedida, em cada caso, pela autoridade competente do país exportador, mediante solicitação do embarcador, com comunicação à autoridade competente da outra Parte Contratante. Cada autoridade competente comunicará à Alfândega de seu país as liberações de embarque que conceder, assim como as que outorgar a autoridade competente de outra Parte Contratante.

#### ARTIGO V

1. Os estatutos da Conferência de Fretes Brasil/Argentina, elaborados conforme o disposto no Artigo III do Ajuste sobre Transporte Marítimos de 1968, poderão ser modificados, respeitados os seguintes princípios básicos, incluídos nos mesmos:

a) constituição e organização da Conferência de Fretes;

b) cooperação comercial entre os armadores autorizados, para o fiel cumprimento das disposições relativas ao tráfego e ao atendimento aos usuários, conforme previsto neste Acordo.

c) estabelecimento de serviços que atendam equitativamente aos portos de carga e descarga, respeitadas a legislação de cada Parte Contratante;

d) funcionamento dos Comitês da Conferência de fretes, com normas de procedimento e sistema de tomada de decisões;

e) estabelecimento e manutenção das tarifas de fretes e de regras especiais sobre o transporte das mercadorias;

f) estabelecimento das regras para os acordos de rateio de cargas, na base de fretes gerados.

2. Os armadores que não respeitarem as disposições dos estatutos da Conferência de Fretes Brasil/Argentina serão passíveis das penas previstas nos mesmos, que incluirão desde a advertência e a multa até o desligamento do armador infrator.

#### ARTIGO VI

1. Os armadores autorizados pelas autoridades competentes das Partes Contratantes estabelecerão, de comum acordo, através da Conferência de Fretes, as condições de transportes e as tarifas de fretes a serem aplicadas para a execução dos serviços de transportes marítimo previstos no presente Acordo. As condições de transporte e as tarifas de fretes estabelecidas só entrarão em vigor depois de sua aprovação pelas autoridades competentes das Partes Contratantes.

2. Caso, no âmbito da Conferência de Fretes, não se chegue a um entendimento quanto ao estabelecimento das condições de transporte e das tarifas de fretes, caberá às autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes fixar, de comum acordo, tais condições de transportes e tarifas de fretes.

3. Caso as autoridades competentes de uma das Partes Contratantes manifestem sua

intenção de não aprovar as tarifas de fretes a que se refere o item 1 deste artigo, a Conferência de Fretes deverá revê-las à luz das objeções formuladas.

4. Na eventualidade de que não se chegue a consenso com a Conferência de Fretes, a autoridade competente da Parte Contratante que formulou a objeção consultará, pelo meio que julgue mais conveniente, a outra autoridade competente.

5. O transporte em navios "roll-on/roll-off" deverá efetuar-se com regras e tarifas específicas e adequadas a este tipo de transporte, as quais entrarão em vigor após sua aprovação pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO VII

1. Com a finalidade de proceder ao controle dos serviços e do grau de participação previsto no presente Acordo, os armadores autorizados de ambas as Partes contratantes deverão fornecer mensalmente, através da Conferência de Fretes às autoridades competentes, cópias de seus manifestos de carga, bem como os itinerários cumpridos por seus navios. Os cálculos para verificar se a participação de cada bandeira obedece ao convenção nos acordos de rateio de fretes serão efetuados periodicamente.

2. Os itinerários dos navios a que se refere o item anterior poderão incluir portos de outros países, respeitadas as áreas das Conferências de Fretes reconhecidas por uma ou outra das Partes Contratantes.

#### ARTIGO VIII

1. As Partes Contratantes se comprometem a facilitar, com base na reciprocidade, a fluente e rápida liquidação e transferência dos montantes resultantes do pagamento de fretes aos armadores de bandeira brasileira e argentina, autorizados a participar do tráfego abrangido por este Acordo, conforme as disposições que regularem os pagamentos recíprocos entre as Partes Contratantes.

#### ARTIGO IX

As Partes Contratantes se comprometem a adotar, dentro de suas respectivas jurisdições, as medidas necessárias para acelerar as operações dos navios.

#### ARTIGO X

1. Os navios de bandeira brasileira e argentina, que transportem carga entre ambos os países, gozarão, em cada um deles, de tratamento igual aos de bandeira nacional que operam no mesmo tráfego.

2. O disposto no item 1 deste artigo não afetará a obrigatoriedade de usar os serviços de praticagem que se aplica aos navios mercantes estrangeiros em águas nacionais de cada país, de acordo com a regulamentação interna de cada Parte Contratante, e demais atividades legalmente reservadas aos nacionais de cada país.

#### ARTIGO XI

1. Nenhuma das disposições do presente Acordo poderá ser interpretada como restri-

ção ao direito de cada país de regulamentar a cabotagem nacional, assim como os transportes para e de terceiros países.

2. Do mesmo modo, não poderá considerar-se como restrição ao direito de cada país de facilitar, sob qualquer forma, os serviços de cabotagem nacional que seus navios realizem.

#### ARTIGO XII

O transporte a granel de petróleo e de seus derivados líquidos por destilação primária, de gás liquefeito de petróleo, bem como dos minerais a granel, ficam excluídos do presente Acordo. O transporte de trigo ficará, igualmente, excluído do presente Acordo, em conformidade com as Disposições Transitórias, estabelecidas no Artigo XVI:

#### ARTIGO XIII

1. As autoridades competentes, por solicitação de uma delas, realizarão reuniões de consulta, a fim de examinar o desenvolvimento e a aplicação do presente Acordo e seu aperfeiçoamento.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar, mediante comunicação diplomática, reunião para propor modificações ao presente Acordo, a qual deverá iniciar-se dentro de um prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de recepção do respectivo pedido, e realizar-se no território da Parte Contratante à qual foi solicitada.

3. As Partes Contratantes poderão introduzir, a qualquer momento e de comum acordo, modificações ao presente Acordo, as quais entrarão em vigor na forma indicada pelo Artigo XIV, parágrafo 1.

#### ARTIGO XIV

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda dessas notificações.

2. O presente Acordo terá uma duração inicial de dois (2) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

3. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recepção da notificação, por nota diplomática correspondente.

#### ARTIGO XV

A partir da entrada em vigor do presente Acordo, deixará de vigorar o Acordo para estimular o Desenvolvimento das Marinhas Mercantes do Brasil e da Argentina, concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, em 22 de dezembro de 1958.

#### ARTIGO XVI

##### Disposições Transitórias

1. A exclusão do transporte de trigo estabelecida no Artigo XII será realizada de forma gradual, no período 1985-1987.

2. Dentro do prazo de noventa (90) dias da entrada em vigor do presente Acordo, os armadores autorizados de ambas as bandeiras deverão apresentar, por intermédio dos seus respectivos Comitês, às autoridades competentes de seu país, para sua aprovação, as modificações que se tornarem necessárias nos estatutos e acordos de rateio de carga a fim de adequá-los ao presente Acordo.

Feito em Buenos Aires, aos quinze dias do mês de agosto de 1985, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil *João Hermes Pereira de Araújo* — Pelo Governo da República Argentina *Daniel E. Battalla*.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1989 (Nº 160/86, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o Protocolo que a integra.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 623, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 26 de agosto de 1986.

2. A Convenção em apreço facilitará a associação de empresas dos dois países; trará condições mais propícias ao funcionamento das empresas de navegação marítima e aérea; e favorecerá o exercício de profissões liberais por nacionais do Brasil e da Tchecoslováquia.

3. A referida Convenção se constituirá, também, em elemento adicional de estímulo a um relacionamento mais profícuo para am-

bos os países nos campos da educação, cultura, ciência e desportos.

Brasília, 1 de outubro de 1986. — *José Sarney*.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPF/DE-II/CAI/247/FIN L00 J04, DE 24 DE SETEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, assinada pelo Brasil e pela Tchecoslováquia, no dia 26 de agosto do corrente ano, em Brasília.

2. Essa Convenção foi negociada por técnicos brasileiros e tchecoslovacos, dentro dos princípios que regem os acordos do gênero, já assinados por cada uma das partes com numerosos outros países. O objetivo do instrumento bilateral é o de estimular os fluxos de capital e os investimentos diretos, graças ao alívio tributário que dele decorre. Os rendimentos produzidos em um Estado Contratante passarão, quando a Convenção entrar em vigor, a ser tributados em apenas um dos Estados e não em ambos, como ocorre atualmente.

3. Assim, a Convenção facilitará a associação de empresas dos dois países; trará condições mais propícias ao funcionamento das empresas de navegação marítima e aérea; e favorecerá o exercício de profissões liberais por nacionais do Brasil e da Tchecoslováquia.

4. Por outro lado, ao facilitar o intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes, artistas e desportistas, a Convenção se constituirá em elemento adicional de estímulo a um relacionamento mais profícuo para ambos os países nos campos da educação, cultura, ciência e desportos.

5. Nessas condições, Senhor Presidente, permito-me submeter-lhe projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o texto em anexo à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto de Abreu Sodré*.

### COVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA TCHecoslováQUIA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTO SOBRE A RENDA.

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Socialista da Tchecoslováquia,

Desejando concluir uma Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir

a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda,

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO 1 Pessoas Visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

#### ARTIGO 2

1. A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre a renda cobrados por um dos Estados Contratantes, seja qual for o sistema usado para sua cobrança.

2. Os impostos aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal sobre a renda, com exclusão do imposto suplementar de renda e do imposto sobre atividades de menor importância; (doravante referido como "imposto brasileiro");

b) no caso da Tchecoslováquia:

— os impostos sobre os lucros;  
— o imposto sobre salários;  
— o imposto sobre a renda de atividades literárias e artísticas;  
— o imposto agrícola;

— o imposto sobre a renda da população; e  
— o imposto sobre casas; (doravante referidos como "impostos tchecoslovacos").

3. A Convenção aplica-se também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da sua assinatura, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de quaisquer modificações significativas que tenham ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

#### ARTIGO 3 Definições Gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" designa o território da República Federativa do Brasil, isto é, a terra firme continental e insular e respectivo espaço aéreo, bem como o mar territorial e o leito e subsolo desse mar, inclusive o espaço aéreo acima do mar territorial, dentro do qual, em conformidade com o Direito Internacional e com as leis brasileiras, o Brasil possa exercer seus direitos;

b) o termo "Tchecoslováquia" significa a República Socialista da Tchecoslováquia;

c) o termo "nacionais" designa:

I — todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

II — todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor em um dos Estados Contratantes.

d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o

Brasil ou a Tchecoslováquia, consoante o contexto;

e) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou a aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou o imposto tchecoslovaco, consoante o contexto;

j) a expressão "autoridade competente" designa:

I — no caso do Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

II — no caso da Tchecoslováquia: o Ministro da Fazenda da República Socialista da Tchecoslováquia ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

#### ARTIGO 4 *Domicílio Fiscal*

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão do seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando por força do disposto no parágrafo 1 do presente artigo, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como segue:

a) será considerada residente do Estado em que disponha de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerado residente do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que tenha o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente do Estado em que permanecer de forma habitual;

c) se permanecer de forma habitual em ambos os Estados ou se não permanecer de forma habitual em nenhum deles, será considerada residente do Estado de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no parágrafo 1 do presente artigo, uma pessoa que não seja uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva.

#### ARTIGO 5 *Estabelecimento Permanente*

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

a) uma sede de direção;  
b) uma sucursal;  
c) um escritório;  
d) uma fábrica;  
e) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;  
f) um canteiro de construção, ou de instalação, ou de montagem, cuja duração exceda 6 meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

a) a utilização de instalação unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias, ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um *status* independente ao qual se aplica o parágrafo 5 — será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente nesse Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas

à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Um empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado do Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas no âmbito normal de suas atividades.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja por intermédio de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente do outro.

#### ARTIGO 6 *Rendimentos de Bens Imobiliários*

1. Os rendimentos de bens imobiliários, incluído os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) Com ressalva do disposto nas alíneas b) e c), a expressão "bens imobiliários" é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, da locação ou do arrendamento, assim como de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de profissões independentes.

#### ARTIGO 7 *Lucros das Empresas*

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só não tributáveis nesse mesmo Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.



2. Com ressalva do disposto no parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato da simples compra, por este estabelecimento permanente, de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outro artigo da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas pelo disposto neste artigo.

#### ARTIGO 8

##### *Navegação Marítima e Aérea*

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, essa sede considera-se situada no Estado Contratante em que se encontra o porto de registro desse navio ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no parágrafo 1 do presente artigo aplica-se também aos lucros provenientes da participação em um consórcio, em uma exploração em comum ou em um organismo internacional de exploração.

#### ARTIGO 9

##### *Empresas Associadas*

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou quando

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições teriam sido obtidos por uma empresa, mas não o foram

por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

#### ARTIGO 10

##### *Dividendos*

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação ad sociedade em relação aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos §§ 1º e 2º do presente artigo não se aplica se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e a participação em relação à qual os dividendos são pagos esteja efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-se o disposto no art. 7 ou no art. 14 da presente Convenção, conforme couber.

4. O termo "dividendos", usado no presente artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como os rendimentos provenientes de outras participações de capital assemelhadas aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

5. Quando um residente da Tchecoslováquia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente determinado após o pagamento do imposto de sociedades referentes a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros

não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. A limitação da alíquota do imposto prevista nos §§ 2º e 5º no presente artigo não se aplica aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes do término do terceiro ano calendário seguinte ao ano em que a Convenção entrar em vigor.

#### ARTIGO 11

##### *Juros*

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% no que concerne aos juros de empréstimos e créditos concedidos por um banco, por um período de no mínimo 10 anos, ligados à venda de equipamentos industriais ou ao estudo, à instalação ou ao fornecimento de unidades, industriais ou científicas, assim como a obras públicas;

b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto nos §§ 1º e 2º do presente artigo:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo de outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade desse Governo ou subdivisão política são isentos de tributação no primeiro Estado mencionado, a não ser que se aplique o sub-parágrafo b) abaixo;

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade desse Governo ou de subdivisão política só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", usado no presente artigo, designa os rendimentos de títulos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provêm, sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos §§ 1º 2º e 3º do presente artigo não se aplica se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que provêm os juros por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma



instalação fixa aí situada e o crédito em relação ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-se o disposto no art. 7 ou no art. 14 da presente Convenção, conforme couber.

6. A limitação estabelecida no § 2º do presente artigo não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros residentes ou não de um Estado Contratante, tiver em um Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

#### ARTIGO 12 *Royalties*

1. Os *royalties* provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses *royalties* podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos *royalties*, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 25% do montante bruto dos *royalties* provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou de comércio;
- b) 15% do montante bruto dos *royalties* em todos os demais casos;

3. O termo *royalties*, usado neste artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), de uma patente, marca de indústria ou de comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processos secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações correspondentes à

experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os *royalties* são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os *royalties* e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses *royalties*, tais *royalties* são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. O disposto nos §§ 1º e 2º do presente artigo não se aplica se o beneficiário efetivo dos *royalties*, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que provêm os *royalties* por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem que deu origem aos *royalties* estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-se o disposto no art. 7 ou no art. 14 da presente Convenção, conforme couber.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos *royalties* tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. A limitação da alíquota do imposto referida no § 2º b) deste artigo não se aplica aos *royalties* pagos antes do término do quinto ano calendário seguinte ao ano calendário em que a Convenção entrar em vigor quando tais *royalties* forem pagos a um residente de um Estado Contratante que possua, direta ou indiretamente, no mínimo 50% do capital com direito a voto da sociedade que paga os *royalties*.

#### ARTIGO 13 *Ganhos de Capital*

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, definidos no § 2º do art. 6 da presente Convenção, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante

disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado Contratante. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens mobiliários pertencentes à exploração de tais navios e aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos §§ 1º e 2º do presente artigo são tributáveis e ambos os Estados Contratantes.

#### ARTIGO 14 *Profissões Independentes*

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante auferir pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços ou atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade aí residente. Neste caso, os rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

#### ARTIGO 15 *Profissões Dependentes*

1. Com ressalva do disposto nos arts. 16, 18 e 19 da presente Convenção, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no § 1º acima, as remunerações que um residente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado, e

- b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado, e

- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações recebidas

em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

#### ARTIGO 16 *Remunerações de Direção*

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

#### ARTIGO 17 *Artistas e Desportistas*

1. Não obstante o disposto nos arts. 14 e 15 da presente Convenção, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como pelos desportistas, no exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no § 1º do presente artigo forem fornecidos em um Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços são tributáveis no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

Os rendimentos obtidos por essa empresa pelo fornecimento desses serviços são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante mencionado, se a empresa for direta ou indiretamente custeada, total ou substancialmente, por fundos públicos do Governo do outro Estado Contratante.

3. Não obstante o disposto nos §§ 1º e 2º do presente artigo, os rendimentos originados das atividades definidas no § 1º realizadas no contexto de intercâmbio cultural entre os Estados Contratantes, são isentos de imposto no Estado Contratante em que essas atividades são exercidas.

#### ARTIGO 18 *Pensões e Anuidades*

1. Com ressalva do disposto no art. 19 da presente Convenção, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a 3.000 dólares dos EUA em um ano calendário, as pensões alimentícias que não excederem 3.000 dólares dos EUA em um ano calendário e as anuidades que não excedem 3.000 dólares dos EUA em um ano calendário, pagas a um residente de um Estado Contratante, só são tributáveis nesse Estado.

O montante que exceder os limites acima mencionados é tributável em ambos os Estados Contratantes.

2. No presente artigo:  
a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois de aposentadoria em

consequência de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contra-valor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

#### ARTIGO 19 *Pagamentos Governamentais*

1. As remunerações, excluindo as pensões pagas por um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão ou autoridade só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas remunerações só são tributáveis no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa física for um residente desse Estado que:

a) seja um nacional desse Estado; ou  
b) não tenha se tornando um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão ou autoridade, só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas pensões só são tributáveis no outro Estado Contratante se a pessoa física for um residente e um nacional desse Estado.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante só são tributáveis no Estado primeiramente mencionado.

4. O disposto nos arts. 15, 16 e 18 da presente Convenção aplica-se às remunerações e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou uma sua autoridade local.

#### ARTIGO 20 *Professores ou Pesquisadores*

Uma pessoa física que é ou foi em período imediatamente anterior a sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Estado primeiramente mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de

tal remuneração provenha de fora desse Estado.

#### ARTIGO 21 *Estudantes e Aprendizes*

1. Uma pessoa física que é ou foi em período imediatamente anterior a sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no Estado primeiramente mencionado unicamente:

a) como estudante de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado;

b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica com o fim primordial de estudar ou pesquisar;

c) como membro de um programa de cooperação técnica organizado pelo Governo do outro Estado Contratante; ou,

d) como aprendiz, será isenta de imposto no Estado primeiramente mencionado no que concerne às remessas provenientes do exterior para fins de sua manutenção, educação ou treinamento.

#### ARTIGO 22 *Outros Rendimentos*

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos artigos procedentes da presente Convenção são tributáveis nesse outro Estado.

#### ARTIGO 23 *Métodos para Eliminar a Dupla Tributação*

1. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados na Tchecoslováquia, o Brasil deduzirá do imposto sobre a renda desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Tchecoslováquia.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados na Tchecoslováquia.

2. Quando um residente da Tchecoslováquia receber rendimentos não mencionados no § 3º que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no Brasil, o Estado primeiramente mencionado isentará de imposto tais rendimentos.

3. Quando um residente da Tchecoslováquia receber rendimentos que, de acordo com as disposições dos arts. 11, 12, 16 e 17 da presente Convenção, possam ser tributados no Brasil, a Tchecoslováquia deduzirá do imposto sobre a renda dessa pessoa um montante igual ao imposto pago no Brasil.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos recebidos do Brasil.

4. Para a dedução indicada no § 3º do presente artigo feita em relação à tributação de juros e *royalties*, o imposto brasileiro será

sempre considerado como tendo sido pago à alíquota de 25 por cento.

5. Os lucros não distribuídos de uma sociedade de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não serão tributáveis nesse último Estado.

6. O valor das ações emitidas por uma sociedade anônima de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estará sujeito a imposto sobre a renda neste último Estado.

#### ARTIGO 24

##### *Não-discriminação*

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas no Estado primeiramente mencionado a nenhuma tributação ou obrigação correspondente mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado.

4. Neste Artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

#### ARTIGO 25

##### *Procedimento Amigável*

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pela legislação interna desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a

fim de evitar uma tributação em discordância com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver através de acordo amigável as dificuldades ou as dúvidas que surgirem na interpretação ou aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo, nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

#### ARTIGO 26

##### *Troca de Informações*

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações deste modo trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas, autoridades ou tribunais encarregados do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção ou da decisão sobre recursos ou da instauração de processos sobre delitos relativos a esses impostos.

2. O disposto no parágrafo 1 do presente Artigo não poderá em nenhum caso ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias a sua legislação e a sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer pormenores que não possam ser obtidos com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante.

c) de transmitir informações relevadoras de segredos ou processos comerciais industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

#### ARTIGO 27

##### *Funcionários diplomáticos e consulares*

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

#### ARTIGO 28

##### *Entrada em Vigor*

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Praga o mais cedo possível.

2. A Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicadas:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas em ou depois de 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte, àquele em que a Convenção entrar em vigor.

b) no que concerne aos demais impostos visados pela Convenção, ao ano fiscal que começa em ou depois de 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

#### ARTIGO 29

##### *Denúncia*

Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

Nesta caso, a Convenção será aplicada pela última vez:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias recebidas antes da expiração do ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

b) no que concerne aos impostos visados pela Convenção, às importâncias recebidas durante o ano fiscal que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Feita em Brasília, no dia 26 de agosto de 1986, em dois exemplares originais, cada um nas línguas portuguesa, tcheca e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República Socialista da Tchecoslováquia: *Jaromir Zak*.

#### PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Com referência ao artigo 7, parágrafo 3 Fica entendido que o disposto no parágrafo 3, do artigo 7, será interpretado no sentido de significar que as despesas feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração, serão dedutíveis, quer se efetuadas no Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado, quer fora dele.

2. Com referência ao artigo 11, parágrafo 3.a)

Fica entendido que o termo "agência de propriedade desse Governo" significa:

a) no caso do Brasil o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil;

b) no caso da Tchecoslováquia, o Banco Comercial da Tchecoslováquia ("Československá Obchodní Banka").

3. Com referência ao artigo 12, § 3º

Fica entendido que o disposto no parágrafo 3, do artigo 12, aplica-se aos rendimentos obtidos pela prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

**4. Com referência ao artigo 14**

Fica entendido que o disposto no artigo 14 aplica-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade civil.

**5. Com referência ao artigo 24 § 3º**

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do artigo 10 não são conflitantes com as do § 2º, do artigo 24.

**6. Com referência ao artigo 24, § 3º**

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os "royalties", como definidos no § 3 do artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da República Socialista da Tchecoslováquia que possua no mínimo 50 por cento do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do § 3 do artigo 24 da presente Convenção.

Feito em Brasília, no dia 26 de agosto de 1986, em dois exemplares originais, cada um nas línguas portuguesa, tcheca, e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República Socialista da Tchecoslováquia: *Jaromír Zak*.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1989**

(Nº 158/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília em 9 de junho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília em 9 de junho de 1986.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar a implementação deste Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Executivos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 509 DE 1986

Exm<sup>as</sup> Srs. Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do

Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília em 9 de junho de 1986. Brasília, 2 de setembro de 1986. — *José Sarney*.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC/CAI/DE-1/214/PEMU-CEE-G 28, DE 28 DE**

**AGOSTO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de referir-me ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília em 9 de junho de 1986, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro dinamarquês dos Negócios Estrangeiros, Uffe Ellemann-Jensen.

2. O novo instrumento, que resultou de prolongada e cuidadosa negociação, estabelece as bases para a cooperação entre os dois países nos campos da ciência e da tecnologia, principalmente através das seguintes atividades:

a) intercâmbio direto de informação em campos relevantes;

b) intercâmbio de professores, cientistas, pesquisadores e peritos;

c) implementação conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos mutuamente acordados de pesquisa científica, desenvolvimento técnico e tecnológico, adaptação adequada de técnicas e tecnologias a condições específicas relevantes e aplicação dos resultados aos processos de produção; e

d) outras formas de cooperação mutuamente acordadas requeridas pelas circunstâncias.

3. A assinatura do Acordo permitirá o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica, em bases institucionais adequadas, ao contrário do que vinha ocorrendo, em que a cooperação se desenvolvia de maneira esporádica e incipiente, devido à inexistência de um diploma específico que contribuisse para a sua melhor organização.

4. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Dinamarca é um país altamente desenvolvido, que apresenta um amplo espectro de possibilidade em matéria científica e tecnológica. Assim sendo, existiriam oportunidades de cooperação em diversos campos, dentre os quais, os seguintes: biomassa, conservação de energia, biotecnologia, metrologia, tecnologia de tratamento de lixo, agricultura, reflorestamento meio ambiente, corrosão e soldagem, informática, microeletrônica, novos materiais, química fina, pesquisa espacial, tecnologia "offshore" e tecnologia de recursos hídricos.

5. Ao ponderar a Vossa Excelência a importância daquele país escandinavo no campo da ciência e da tecnologia e os benefícios que poderão advir para o Brasil de uma colaboração nesse setor, assinalo que se procurou

dar ao Acordo Básico, um enunciado genérico, flexível e operacional.

6. O referido texto prevê a possibilidade de serem concluídos Ajustes Executivos com o objetivo de implementar o presente instrumento nas áreas prioritárias.

7. Ademais, cria no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Econômica e Industrial, estabelecida pelo Acordo de Cooperação Econômica e Industrial, de 5 de fevereiro de 1979, uma Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica, que se reunirá conjuntamente com a citada Comissão Mista e, se necessário, manterá reuniões separadas com a aprovação das Partes Contratantes.

8. A Subcomissão em apreço será o foro adequado para a avaliação da implementação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, para a revisão periódica das áreas prioritárias e para a apresentação de sugestões das partes contratantes no que tange à implementação do Acordo e dos programas iniciados no seu âmbito ou no dos Ajustes Executivos.

9. Em Face do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que o Governo brasileiro dê cumprimento aos requisitos legais para a entrada em vigor do referido diploma, a qual se fará por troca de notas, após a sua aprovação pelo Congresso Nacional, na forma do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 10. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se de acordo, encaminhe o texto do anexo ato internacional à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA DINAMARCA**  
O Governo da República Federativa do Brasil e,

O Governo do Reino da Dinamarca (doravante denominados Partes Contratantes),

Desejosos de reforçar ainda mais as relações econômicas e científicas entre os dois países, à luz dos seus objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social, da melhoria da qualidade de vida de seus povos, bem como do progresso do conhecimento,

Referindo-se ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 25 de fevereiro de 1966 e ao Acordo de Cooperação Econômica e Industrial de 1 de fevereiro de 1979,

Considerando que a cooperação científica e tecnológica entre os dois países, bem como as aplicações dos resultados aos processos de produção, serão mutuamente benéficas,

Concordam no seguinte:

**ARTIGO I**

1. As Partes Contratantes, com base no princípio da igualdade e do benefício mútuo, promoverão entre si a cooperação no campo da ciência e tecnologia. Esta cooperação mú-

tua será conduzida entre instituições interessadas, organizações, empresas e outras entidades, naquelas áreas da ciência e tecnologia que sejam mutuamente acordadas.

2. As Partes Contratantes determinarão periodicamente as áreas de maior interesse comum para os esforços específicos de cooperação científica e tecnológica, e fixarão prioridades para tal fim.

#### ARTIGO II

Para a implementação dos objetivos deste Acordo, as Partes Contratantes poderão acordar em:

- a) proceder ao intercâmbio direto de informação em campos relevantes;
- b) intercambiar professores, cientistas, pesquisadores e peritos (doravante denominados "especialistas");
- c) proceder à implementação, conjunta ou coordenada, de programas e/ou projetos mutuamente acordados de pesquisa científica, desenvolvimento técnico e tecnológico, adaptação adequada de técnicos e tecnologias a condições específicas relevantes e aplicação dos resultados aos processos de produção;
- d) proceder a outras formas de cooperação mutuamente acordadas requeridas pelas circunstâncias.

#### ARTIGO III

1. O intercâmbio de informação científica e tecnológica terão lugar entre as Partes Contratantes ou através de agências designadas por cada uma das Partes Contratantes.

2. A Parte Contratante ou a agência designada que fornecer informação de natureza científica e tecnológica poderá, se julgar conveniente, solicitar à outra Parte Contratante ou agência designada restringir a difusão de tal informação a terceiros. Toda vez que o fornecimento de informação for considerado possível ou conveniente, ambas as Partes Contratantes concordarão quanto às condições e o escopo de tal difusão.

#### ARTIGO IV

1. Poderão ser concluídos Ajustes Executivos no âmbito deste Acordo, entre agências governamentais brasileiras e dinamarquesas, ou entre entidades nacionais privadas aprovadas por cada Parte Contratante, com o objetivo de implementar este Acordo em áreas prioritárias específicas. Estes Ajustes Executivos estabelecidos por este Acordo entrarão em vigor por via diplomática.

2. Os Ajustes Executivos referidos no parágrafo primeiro especificarão as fontes de financiamento e os mecanismos operacionais requeridos pela especificidade dos objetivos fixados e as peculiaridades das agências ou entidades envolvidas, e estabelecerão procedimentos para a apresentação de relatórios, inclusive relatórios do progresso das atividades, à Subcomissão estabelecida no Artigo V.

#### ARTIGO V

1. As Partes Contratantes concordam em criar no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Econômica e Industrial, estabelecida pelo Acordo de Cooperação Econômica e Indus-

trial, de 5 de fevereiro de 1979, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, uma Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica que se reunirá conjuntamente com a Comissão Mista de Cooperação Econômica e Industrial ou, se necessário, manterá reuniões separadas com a aprovação das Partes Contratantes.

2. A Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica será o foro apropriado para:

- a) a avaliação da implementação deste Acordo e dos Ajustes Executivos estabelecidos sob a égide do Artigo IV;
- b) a revisão periódica das áreas prioritárias indicadas no Artigo I;
- c) a apresentação de recomendações a ambas as Partes Contratantes, relativas à implementação deste Acordo, inclusive dos programas iniciados diretamente no seu âmbito, ou no âmbito dos Ajustes Executivos.

3. A Subcomissão poderá estabelecer grupos de trabalho especiais que se reunirão seja, simultaneamente, com as sessões da Subcomissão, seja nos intervalos entre essas sessões, a fim de avaliar a implementação de aspectos específicos deste Acordo e/ou examinar os relatórios do progresso alcançado na implementação dos Ajustes Executivos.

4. Os contatos no âmbito deste Acordo, nos intervalos entre as sessões da Subcomissão e reuniões dos grupos de trabalho, serão conduzidos por via diplomática ou através das agências ou entidades designadas por cada Parte Contratante.

#### ARTIGO VI

O financiamento das várias formas de cooperação científica e tecnológica no âmbito deste Acordo, bem como os termos e condições das despesas com diárias, viagens, assistência médica e outros benefícios a serem concedidos aos especialistas mencionados no artigo II, a serem estabelecidos em conexão com cada programa ou projeto de cooperação.

#### ARTIGO VII

A seleção dos especialistas será efetuada pela Parte Contratante que os enviar e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que os receber.

#### ARTIGO VIII

A Parte Contratante que concordou em receber os especialistas e seus familiares imediatos proverá de acordo com suas leis e práticas nacionais:

- a) visto oficial grátis, válido pelo período da missão no país receptor;
- b) isenção de imposto de importação e taxas indiretas sobre seus objetos pessoais. Objetos domésticos, admitidos em base temporária, deverão ser reexportados no final da missão, sendo-lhes concedidas as necessárias facilidades para reexportação;
- c) facilidades, incluindo o pessoal apropriado requerido para a implementação eficiente das atividades relevantes no âmbito deste Acordo.

#### ARTIGO IX

Sem prejuízo das obrigações do Reino da Dinamarca, fixadas no Tratado que estabelece a Comunidade Econômica Européia e de acordo com suas leis nacionais, as Partes Contratantes isentarão mutuamente de todas as taxas indiretas e impostos as transferências de bens, equipamentos e materiais necessários à implementação deste Acordo e dos seus Ajustes Executivos. Esses bens, equipamentos e materiais serão reexportados para a Parte Contratante que os enviar quando do término dos programas e projetos para os quais foram destinados, exceto quando os bens, equipamentos e materiais forem doados à Parte Contratante que os receber. Nesse último caso, serão aplicadas as leis de cada Parte Contratante.

#### ARTIGO X

1. As Partes Contratantes, por consentimento mútuo, poderão obter financiamento e participação de organizações internacionais ou de outros países interessados em programas, projetos e atividades decorrentes do presente Acordo.

2. As Partes Contratantes, por consentimento mútuo, poderão cooperar, diretamente ou por meio de agências por elas designadas, com terceiros países que requeiram essa cooperação.

#### ARTIGO XI

Este Acordo será implementado conforme a legislação e as práticas administrativas de cada Parte Contratante.

#### ARTIGO XII

1. Quando as atividades conduzidas sob a égide deste Acordo e de seus Ajustes Executivos trouxerem novas descobertas ou resultados que requeiram a proteção de direitos de propriedade, tais como patentes, direitos de autor, marcas e direitos equivalentes, estas descobertas e resultados serão propriedade comum dos participantes na atividade, a menos que acordado de maneira diversa.

2. Se as despesas ou resultados atingidos não forem suscetíveis de proteção, poderão ser publicados e usados em benefício de escolas, universidades e outras instituições.

#### ARTIGO XIII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra Parte sobre o cumprimento das formalidades requeridas pela sua legislação nacional para a aprovação deste Acordo, que entrará em vigor na data da segunda dessas notificações.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes Contratantes mediante notificação encaminhada por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento de tal notificação.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará o progresso e o término dos Ajustes Exe-

cutivos entre agências e/ou entidades, concluídos na forma do disposto no Artigo IV.

Em testemunho do que, os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 9 dias do mês de junho de 1986, em dois exemplares originais, cada um dos idiomas português, dinamarquês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo do Reino da Dinamarca: *Uffe Flemann-Jensen*.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1989 (Nº 156/86, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Continuidade de Emprego da Gente do Mar, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Continuidade de Emprego da Gente do Mar, adotada em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão da Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 296, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Continuidade de Emprego da Gente do Mar, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 1986. — *José Sarney*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE/CAI/SAL/139/PEMU — OIT, DE 24 DE JUNHO DE 1986 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de

projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, o texto da Convenção nº 145, adotada pela 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1976, relativa à continuidade de emprego da gente do mar.

2. Em linhas gerais, a referida Convenção diz respeito aos esforços que devem ser desenvolvidos a fim de assegurar um emprego contínuo e regular aos marítimos.

3. A Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho através da Portaria nº 3.091, de 30 de março do corrente ano, manifestou-se no sentido de que seria necessário adaptar a legislação brasileira — em especial os Artigos nºs 165, XIII, e 158, parágrafo 23, da Constituição — caso a Convenção nº 145 venha a ser ratificada, e que seria preferível deixar ao Congresso Nacional a decisão final sobre o assunto. Divergiram desse parecer os representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos Fluviais e Aéreos, que julgaram o texto da Convenção aceitável.

4. Após examinar o parecer da Comissão Tripartite, a Comissão de Direito do Trabalho pronunciou-se a favor de que a Convenção nº 145 seja oportunamente submetida ao Congresso, uma vez que as prescrições do referido documento "já são costumeiramente observadas no quadro nacional, valendo ressaltar que os trabalhadores marítimos estão devidamente protegidos pela legislação e por contratos coletivos celebrados pelas entidades de classe". Por via de consequência, nada há que se possa apontar ao Congresso Nacional como restrição a que se aprova a Convenção nº 145.

5. Nessas condições, tendo em vista que o Senhor Ministro do Trabalho aprova o referido parecer da Comissão de Direito, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar encaminhar ao Congresso Nacional, para exame, o anexo texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Continuidade do Emprego da Gente do Mar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. *Roberto Costa de Abreu Sodré*.

### CONVENÇÃO Nº 145

*Convenção sobre a Continuidade do Emprego da Gente do Mar<sup>1</sup>*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho e tendo-se reunido naquela cidade, em 13 de outubro de 1976, na sua sexagésima segunda sessão;

Tendo anotado os termos da Parte IV (Regularidade do emprego e da renda) da recomendação sobre o emprego da gente do mar (evolução técnica), 1970;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à continuidade do emprego da gente

do mar, questão que constitui o quarto ponto da agenda da sessão;

Após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma convenção internacional, adota, neste vigésimo oitavo dia de outubro de mil novecentos e setenta e seis, a convenção seguinte, a ser denominada Convenção Sobre a Continuidade do Emprego (Gente do Mar), 1976.

### ARTIGO 1

1. A presente convenção se aplica às pessoas que estão disponíveis de maneira regular para um trabalho de gente do mar e que tiram deste trabalho a sua renda anual principal.

2. Para os fins da presente convenção, a expressão "gente do mar" designa pessoas definidas como tais pela legislação ou prática nacionais ou por convenções coletivas e que estão habitualmente empregadas como membros da equipe de bordo de um navio marítimo que não seja:

- a) navio de guerra;
- b) navio de pesca ou por operações que se vinculam diretamente à pesca, à caça da baleia ou a operações similares.

3. A legislação nacional determinará quando um navio será considerado navio marítimo para os fins da presente convenção.

4. As organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas devem ser consultadas, quando da elaboração e da revisão das definições, estabelecidas em virtude dos parágrafos 2º e 3º seguintes, ou ser associados a tal tarefa de qualquer outra maneira.

### ARTIGO 2

1. Em cada Estado-Membro em que existe uma atividade marítima, incumbe à política nacional encorajar todos os meios interessados em assegurar à gente do mar qualificada, na medida do possível, um emprego contínuo e regular e, desta forma, fornecer aos armadores uma mão-de-obra estável e competente.

2. Todos os esforços devem ser feitos para assegurar à gente do mar, seja um mínimo de períodos de emprego, seja um mínimo de renda ou de alocação em numerário, cuja amplitude e natureza dependerão da situação econômica e social do país de que trata.

### ARTIGO 3

Entre as medidas a serem adotadas para atingir os objetivos enunciados no Artigo 2 da presente convenção poderiam figurar:

- a) contratos ou acordos que prevêem emprego contínuo ou regular a serviço de uma empresa de navegação ou de uma associação de armadores; ou
- b) disposições que visem a assegurar a regularização do emprego graças ao estabelecimento e à manutenção de registros por categoria de gente do mar qualificada.

### ARTIGO 4

1. Quando a continuidade do emprego da gente do mar depender apenas do estabelecimento e manutenção de registros ou relações, estes registros e relações devem com-

1) Data de entrada em vigor: 3 de maio de 1979



prender todas as categorias profissionais da gente do mar segundo modalidades que a legislação ou prática nacionais ou as convenções coletivas o determinarem.

2. A gente do mar inscrita em tal registro ou em tal relação terá prioridade de contratação para a navegação.

3. A gente do mar inscrita em tal registro ou em tal relação deverá manter-se pronta para trabalhar segundo as modalidades que a legislação ou prática nacionais ou as convenções coletivas o determinarem.

#### ARTIGO 5

1. Na medida em que a legislação nacional o permita, o efetivo dos registros e das relações de gente do mar será revisto periodicamente, a fim de ser fixado em um nível correspondente às necessidades da atividade marítima.

2. Quando uma redução do efetivo de tal registro ou de tal relação tornar-se necessária, todas as medidas úteis serão tomadas com vistas a prevenir ou atenuar os efeitos prejudiciais à gente do mar, tendo em vista a situação econômica e social do país de que se trata.

#### ARTIGO 6

Cada Estado-Membro fará com que as regras apropriadas sobre a segurança, higiene, bem-estar e formação profissional dos trabalhadores sejam aplicadas à gente do mar.

#### ARTIGO 7

Na medida em que não forem postas em aplicação por meio de convenções coletivas, sentenças arbitrais ou qualquer outra maneira conforme à prática nacional, as disposições da presente convenção serão aplicadas pela legislação nacional.

#### ARTIGO 8 Ratificações

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### ARTIGO 9 Entrada em Vigor

1. A presente convenção só se aplicará aos Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Sua entrada em vigor se dará doze meses após a ratificação de dois Membros terem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir de então, a convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que a ratificação respectiva tiver sido registrada.

#### ARTIGO 10 Denúncia

1. Todo Membro, que tiver ratificado a presente convenção, pode denunciá-la ao expirar um período de dez anos após a data de vigência inicial da convenção, por meio de uma comunicação ao Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho a ser por ele regis-

trada. A denúncia só terá efeito um ano após o respectivo registro.

2. Todo Membro, que tiver ratificado a presente convenção, e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não tiver feito uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará obrigado por um novo período de dez anos, podendo, a partir de então, denunciar a presente convenção ao final de cada período de dez anos nas condições previstas neste artigo.

#### ARTIGO 11

##### Notificação das ratificações aos Membros

1. O Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as notificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos mesmos para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

#### ARTIGO 12

##### Comunicação à Organização das Nações Unidas

1. O Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro conforme o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e todos os atos de denúncia que tiver registrado de acordo com os artigos precedentes.

#### ARTIGO 13 Revisão

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho apresentará, à Conferência Geral, um relatório sobre a aplicação da presente convenção, e examinará se cabe inscrever, na agenda da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

#### ARTIGO 14

##### Efeito da Revisão da Convenção

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção com revisão total ou parcial da presente convenção e se a nova convenção não dispuser de outra maneira:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção com revisão, acarretaria, de pleno direito e não obstante o artigo 3 acima, a denúncia imediata da presente convenção, sob reserva de que a nova convenção com revisão tenha entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova convenção com revisão, a presente convenção deixaria de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. Em todo caso, a presente convenção permaneceria em vigor, na sua forma e conteúdo, para os Membros que a tivessem ratificado e que não ratificassem a convenção com revisão.

#### ARTIGO 15

##### Textos que fazem fé

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1989 (Nº 57/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova os textos das Convenções sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Convenções sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou a modificação do presente documento.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 781, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos das Convenções sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear e sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, que se realizou em Viena de 24 a 27 de setembro último.

Brasília, 11 de dezembro de 1986. — JOSÉ SARNEY.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DEM/CAI/D-NU/331/PEMCI-AIEA, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor  
Doutor José Sarney,  
Presidente da República  
Senhor Presidente,

Como ponto máximo das atividades da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para o ano de 1986, no tocante à segurança nuclear, após o acidente de Chernobyl, realizou-se em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986, a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica.



2. A reunião em apreço teve o objetivo de examinar temas relacionados com a segurança nuclear, em particular os meios para aumentar a segurança nuclear e a cooperação internacional no setor, e considerar a adoção de dois projetos de convenção internacionais, negociados previamente no âmbito da AIEA, sobre assistência no caso de um acidente nuclear ou emergência radiológica e sobre pronta notificação de acidente nuclear, respectivamente.

3. A sessão especial da Conferência Geral da AIEA aprovou aqueles textos e abriu ambas as Convenções à assinatura dos países membros da AIEA, por ocasião do encerramento da mencionada sessão especial, a 26 de setembro de 1986.

4. O Chefe da Delegação brasileira à reunião, Doutor Rex Nazaré Alves, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, foi instruído a assinar ambos os textos tendo em vista o conteúdo político da questão.

5. Com efeito, o resultado da negociação das Convenções representou um progresso no campo da segurança nuclear, uma vez que tomou mandatorias e ampliou as recomendações anteriormente emanadas da AIEA nesse campo.

6. A Convenção sobre assistência em caso de acidente nuclear ou emergência radiológica tem caráter humanitário e fixa parâmetros para a cooperação entre os Estados e com a AIEA e as modalidades de prestação de assistência em caso de acidente nuclear ou emergência radiológica.

7. A Convenção sobre a notificação imediata de um acidente nuclear, representou um passo significativo, porque incluí, pela primeira vez um dispositivo legal aplicável a instalações nucleares destinadas a fins militares. A mencionada Convenção prevê igualmente a possibilidade, embora sem caráter mandatório, de notificação de acidentes com armas e testes nucleares.

8. Nessas condições, entendo que haveria grande interesse em que o Brasil viesse a ratificar as duas Convenções, cujos textos submeto a Vossa Excelência, acompanhados de mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

**CONVENÇÃO SOBRE PRONTA NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE NUCLEAR**

Os Estados Partes da presente convenção, Conscientes de que atividades nucleares estão sendo exercidas em vários Estados,

Levando em consideração que medidas abrangentes foram e estão sendo tomadas para assegurar um alto nível de segurança em atividades nucleares, com o objetivo de evitar acidentes nucleares e minimizar as consequências de qualquer acidente desse tipo que possa ocorrer,

Desejando prosseguir o fortalecimento da cooperação internacional no desenvolvimento e uso seguro da energia nuclear,

Convençidos da necessidade de os Estados fornecerem informação relevante sobre acidentes nucleares (logo que possível), de maneira a minimizar conseqüências radiológicas transfronteiriças,

Considerando a utilidade de arranjos bilaterais e multilaterais no intercâmbio de informações nessa área,

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO 1º**  
*Campo de Aplicação*

1. A presente Convenção se aplicará no caso de qualquer acidente que envolva instalações ou atividades de um Estado Parte ou de pessoas ou entidades legais sob sua jurisdição ou controle, mencionados no parágrafo 2 abaixo, do qual uma liberação de material radioativo tenha ocorrido ou possa ocorrer e a qual tenha resultado ou possa resultar em liberação internacional transfronteiriça para a segurança radiológica de outro Estado.

2. As instalações e atividades mencionadas no parágrafo 2 são as seguintes:

- (a) qualquer reator nuclear, onde quer que se localize;
- (b) qualquer instalação do ciclo de combustível nuclear;
- (c) qualquer instalação de *tratamento* de resíduos radioativos;
- (d) o transporte e armazenamento de combustíveis nucleares ou resíduos radioativos;
- (e) a produção, uso, armazenamento, evacuação e transporte de radioisótopos para fins agrícolas, industriais, médicos e os relacionados com a ciência e a pesquisa; e
- (f) o uso de radioisótopos para a geração elétrica em objetos espaciais.

**ARTIGO 2º**

*Notificação e Informação*

No caso de um acidente nuclear especificado no artigo 1º (doravante denominado "acidente nuclear"), o Estado Parte mencionado naquele artigo deverá:

- (a) notificar imediatamente, de maneira direta ou através da Agência Internacional de Energia Atômica (doravante denominada "Agência"), os Estados que forem ou possam ser fisicamente afetados, como especificado no artigo 1º, e a Agência do acidente nuclear, sua natureza, a época em que ocorreu e sua localização exata quando apropriado; e
- (b) fornecer prontamente aos Estados mencionados no item (a), diretamente ou através da Agência, bem como à Agência, a informação disponível relevante para minimizar as conseqüências radiológicas naqueles Estados, como especificado no artigo 5º.

**ARTIGO 3º**

*Outros Acidentes Nucleares*

Com o objetivo de minimizar as conseqüências radiológicas, os Estados Partes poderão notificar acidentes nucleares que não os especificados no Artigo 1º

**ARTIGO 4º**

*Funções da Agência*

A Agência deverá:

(a) informar imediatamente os Estados Partes, Estados membros, outros Estados que forem ou puderem ser fisicamente afetados, nos termos do artigo 1º, e as organizações internacionais intergovernamentais relevantes (doravante denominadas "organizações internacionais") de qualquer notificação recebida nos termos do item (a) do Artigo 2º; e

(b) comunicar imediatamente a qualquer Estado Parte, Estado membro, ou organização internacional relevante, a pedido, a informação recebida conforme o item (b) do Artigo 2º.

**ARTIGO 5º**

*Informação a ser Fornecida*

1. A informação a ser dada de acordo com o item (b) do Artigo 2º compreenderá os seguintes dados, disponíveis, no momento, para o Estado Parte notificador:

- (a) hora, local exato, quando apropriado, e a natureza do acidente nuclear;
- (b) a instalação ou atividade envolvida;
- (c) a causa presumida ou estabelecida e o previsível desenvolvimento do acidente nuclear, no que diz respeito à liberação transfronteiriça de material radioativo;
- (d) as características gerais da liberação radioativa, incluindo, até onde for viável e apropriado, a natureza, a provável forma física e química e a quantidade, composição e a dimensão efetiva da liberação radioativa;
- (e) informação sobre as condições meteorológicas e hidrológicas atuais e previstas, necessárias à previsão da liberação transfronteiriça dos materiais radioativos;
- (f) os resultados da monitoração ambiental relevantes à liberação transfronteiriça dos materiais radioativos;

(g) as medidas de proteção tomadas ou planejadas fora do

lugar do acidente;

(h) o prognóstico de comportamento ao longo do tempo da liberação radioativa.

2. Tal informação será complementada em intervalos apropriados por outras informações relevantes sobre o desenvolvimento da situação de emergência, incluindo o seu término, previsível ou de fato.

3. A informação recebida de acordo com o item (b) do Artigo 2º poderá ser usada sem restrição, exceto quando tal informação for dada confidencialmente pelo Estado Parte notificador.

**ARTIGO 6º**

*Consultas*

Um Estado Parte que fornecer informação de acordo com o item (b) do Artigo 2º, sempre que razoavelmente viável, responderá imediatamente ao pedido de informações ou consultas adicionais pedidas por um Estado Parte afetado, com vistas a minimizar as conseqüências radiológicas naquele Estado.

## ARTIGO 7º

*Autoridades Competentes e Pontos de Contato*

1. Cada Estado Parte fará saber à Agência e aos outros Estados Partes, diretamente ou através da Agência, suas autoridades competentes e ponto de contato responsáveis pelo fornecimento e recebimento da notificação e informação referida no Artigo 2º. Tais pontos de contato e um centro dentro da Agência deverão estar continuamente disponíveis.

2. Cada Estado Parte deverá informar imediatamente à Agência de quaisquer mudanças que possam vir a ocorrer na informação referida no parágrafo 1.

3. A Agência deverá manter uma lista atualizada de autoridades nacionais e pontos de contato e ainda de pontos de contato de organizações internacionais relevantes e a fornecerá aos Estados Partes, Estados Membros e organizações internacionais relevantes.

## ARTIGO 8º

*Assistência aos Estados Partes*

A Agência deverá, de acordo com seu Estatuto e a pedido de um Estado Parte que não tenha atividades nucleares mas que tenha fronteiras com um Estado que tenha um programa nuclear ativo mas que não seja Parte, conduzir investigações sobre a possibilidade e estabelecimento de um sistema de monitoração de radiação apropriado com vista a facilitar a realização dos objetivos da presente Convenção.

## ARTIGO 9º

*Ajustes Bilaterais e Multilaterais*

Na proteção de seus interesses mútuos, Estados Partes poderão considerar, quando apropriado, a conclusão de ajustes bilaterais ou multilaterais relacionados com o tema da presente Convenção.

## ARTIGO 10

*Relações com outros Acordos Internacionais*

Esta Convenção não deverá afetar os direitos e obrigações recíprocos dos Estados Partes estabelecidos por acordos internacionais existentes que se relacionem com os assuntos tratados pela presente Convenção, ou por acordos internacionais futuros, concluídos, conforme o objeto e o propósito da presente Convenção.

## ARTIGO 11

*Solução de Controvérsias*

1. No caso de controvérsia entre Estados Partes, ou entre um Estado Parte e a Agência, relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, as Partes na controvérsia efetuarão consultas com vistas à resolução da controvérsia por meio de negociação ou outro meio pacífico de solução de controvérsias aceitáveis para elas.

2. Se uma controvérsia desse tipo entre Estados Partes não puder ser resolvida no pra-

zo de uma ano a partir do pedido de consulta mencionada no parágrafo 1, deverá, por solicitação de qualquer parte na disputa, ser submetida a arbitragem ou enviada a Corte Internacional de Justiça para decisão. Quando uma controvérsia for submetida a arbitragem e se, no prazo de seis meses a partir da data da solicitação, as partes na controvérsia não puderem concordar sobre a organização da arbitragem, uma Parte poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça ou ao Secretário-Geral das Nações Unidas para nomear um ou mais árbitros. Em casos de solicitações conflitantes pelas Partes da controvérsia, a solicitação ao Secretário-Geral das Nações Unidas terá prioridade.

3. Ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, um Estado poderá declarar que não se considera obrigado por um ou ambos com relação aos procedimentos previstos no parágrafo 2. Os outros Estados Partes não se considerarão obrigados com relação a um procedimento de solução de controvérsias previsto no parágrafo 2 com relação a um Estado Parte para o qual tal declaração estiver em vigor.

4. Um Estado Parte que fizer uma declaração nos termos do parágrafo 3 poderá a qualquer momento, retirá-la mediante notificação ao depositário.

## ARTIGO 12

*Entrada em Vigor*

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados e da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, na sede da Agência Internacional de Energia Atômica em Viena e na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 26 de setembro e 6 de outubro, respectivamente, até sua entrada em vigor ou por doze meses, qualquer que seja o período mais longo.

2. Um Estado e a Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, poderão expressar seu consentimento de tornar-se parte da presente Convenção pela assinatura, ou por depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação que seguir a assinatura feita sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação ou pelo depósito de um instrumento de adesão. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao depositário.

3. A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após o consentimento em ser parte dela expressado por três Estados.

4. Para cada Estado que expressou o consentimento em ser parte da presente Convenção após sua entrada em vigor, a presente Convenção entrará em vigor para aquele Estado trinta dias após a data de expressão do consentimento.

5. (a) a presente Convenção será aberta a adesão nos termos do presente artigo, de organizações internacionais e organizações de integração regional constituídas por Estados soberanos, que têm competência com relação à negociação, conclusão e aplicação de acor-

dos internacionais em temas cobertos pela presente Convenção;

(b) em temas de sua competência, tais organizações deverão, em seu próprio nome, exercer os direitos e cumprir com as obrigações que a presente Convenção atribui aos Estados Partes;

(c) ao depositar seu instrumento de adesão, tal organização fará ao depositário uma declaração que indicará o alcance de sua competência com relação aos temas cobertos pela presente Convenção;

(d) tal organização não terá qualquer voto adicional ao dos seus Estados-Membros.

## ARTIGO 13

*Aplicação Provisória*

Um Estado poderá, ao assinar a Convenção ou em qualquer data posterior, antes da entrada em vigor da presente Convenção para ele, declarar que aplicará a presente Convenção provisoriamente.

## ARTIGO 14

*Emendas*

1. Um Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção. A emenda proposta será submetida ao depositário que a circulará imediatamente a todos os outros Estados Partes.

2. Se a maioria dos Estados Partes solicitar ao depositário que organize uma conferência para considerar as emendas propostas, o depositário convidará todos os Estados Partes a participar de tal conferência, a qual não poderá iniciar-se antes de trinta dias após a expedição dos convites. Qualquer emenda adotada na Conferência por uma maioria de dois terços de todos os Estados Partes será consignada em um protocolo que ficará aberto à assinatura em Viena e Nova Iorque por todos os Estados Partes.

3. O protocolo entrará em vigor trinta dias após a data em que o consentimento for expressado por três Estados. Para cada Estado que expressar o consentimento em fazer parte do protocolo após sua entrada em vigor, o protocolo entrará em vigor para aquele Estado trinta dias após a data de expressão do consentimento.

## ARTIGO 15

*Denúncia*

1. Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção por notificação escrita ao depositário.

2. A denúncia terá efeito um ano após a data na qual a notificação for recebida pelo depositário.

## ARTIGO 16

*Depositário*

1. O Diretor-Geral da Agência será o depositário da presente Convenção.

2. O Diretor-Geral notificará prontamente os Estados Partes e todos os outros Estados de:

(a) cada assinatura da presente Convenção ou qualquer protocolo de emenda;

(b) cada depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão rela-

tivo à presente convenção ou qualquer protocolo de emenda;

(c) qualquer declaração ou retirada de declaração nos termos do artigo 11;

(d) qualquer declaração de aplicação provisória da presente Convenção de acordo com o artigo 13;

(e) a entrada em vigor da presente Convenção ou qualquer emenda a ela;

(f) qualquer denúncia feita nos termos do artigo 15.

#### ARTIGO 17

##### *Textos Autênticos e Cópias Autenticadas*

O original da presente Convenção dos quais os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, serão depositados com o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica que enviará cópias autenticadas aos Estados Partes e a todos os outros Estados.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção, aberta à assinatura de acordo com o parágrafo 1º do artigo 14

Adotada pela reunião da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica em sessão especial em Viena, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

#### CONVENÇÃO SOBRE ASSISTÊNCIA NO CASO DE ACIDENTE NUCLEAR OU EMERGÊNCIA RADIOLÓGICA

Os Estados partes da presente Convenção, Conscientes de que atividades nucleares estão sendo exercidas em vários Estados,

Levando em consideração que medidas abrangentes foram e estão sendo tomadas para assegurar um alto nível de segurança em atividades nucleares, com o objetivo de evitar acidentes nucleares e minimizar as consequências de qualquer acidente desse tipo que puder ocorrer,

Desejando prosseguir no fortalecimento da cooperação internacional no tocante ao desenvolvimento e uso seguros da energia nuclear,

Convencidos da necessidade de um arcabouço internacional que facilitará a pronta prestação de assistência no caso de um acidente nuclear ou emergência radiológica para atenuar suas consequências,

Considerando a utilidade de ajustes bilaterais e multilaterais sobre assistência mútua nessa área,

Levando em conta as atividades da Agência Internacional de Energia Atômica no desenvolvimento de parâmetros para os ajustes de assistência mútua no caso de emergência relativa a um acidente nuclear ou emergência radiológica,

Acordaram o seguinte:

#### ARTIGO 1º

##### *Disposições Gerais*

1. Os Estados Partes cooperarão entre si e com a Agência Internacional de Energia Atômica (doravante denominada "Agência"), de acordo com as disposições da presente Convenção, para facilitar a pronta assistência no

caso de um acidente nuclear ou emergência radiológica, para minimizar suas consequências e para proteger a vida, a propriedade e o meio ambiente dos efeitos de emissões radiológicas.

2. Para facilitar tal cooperação, os Estados Partes poderão concluir ajustes bilaterais ou multilaterais ou, quando apropriado, uma combinação de ambos, para impedir ou minimizar ferimentos ou danos que possam ocorrer no caso de um acidente nuclear ou emergência radiológica.

3. Os Estados Partes solicitam à Agência que, no âmbito de seu Estatuto, envie seus melhores esforços, de acordo com as disposições da presente Convenção, para promover, facilitar e apoiar a cooperação entre os Estados Partes prevista na presente Convenção.

#### ARTIGO 2º

##### *Disposições sobre Assistência*

1. Se um Estado Parte necessitar de assistência no caso de um acidente nuclear ou emergência radiológica, quer esse acidente ou emergência se origine ou não em seu território, jurisdição ou controle, poderá solicitar tal assistência de outro Estado Parte, diretamente ou através de Agência, e da Agência ou, quando apropriado, de outras organizações intergovernamentais internacionais (doravante denominadas "organizações internacionais").

2. Um Estado Parte que solicitar assistência especificará o alcance e tipo de assistência requerida e, quando praticável, fornecerá à parte que prestar assistência a informação necessária para que essa Parte possa determinar em que medida poderá atender à solicitação. No caso em que não for possível ao Estado Parte requerente especificar o alcance e tipo de assistência requerida, o Estado Parte requerente e a Parte que prestar assistência decidirão, mediante consulta, o alcance e tipo de assistência requerida.

3. Cada Estado Parte ao qual uma solicitação de tal assistência for dirigida decidirá prontamente e notificará ao Estado Parte requerente, diretamente ou através da Agência, se está em condições de prestar a assistência requerida e o alcance e condições da assistência que puder ser concedida.

4. Os Estados Partes, na medida de sua capacitação, identificarão e notificarão à Agência os peritos, equipamento e materiais que poderiam ser postos à disposição para o fornecimento de assistência a outros Estados Partes no caso de um acidente nuclear ou emergência radiológica, bem como as condições, especialmente as financeiras, sob as quais tal assistência poderia ser concedida.

5. Qualquer Estado Parte poderá solicitar assistência relacionada com o tratamento médico ou relocação temporária no território de outro Estado Parte de pessoas envolvidas em um acidente nuclear ou emergência radiológica.

6. A Agência responderá, de acordo com seu Estatuto e nos termos da presente Convenção, à solicitação de assistência de um Estado Parte ou um Estado-Membro no caso

de um acidente nuclear ou emergência radiológica:

a) tomado disponíveis os recursos apropriados alocados para esse fim;

b) transmitindo prontamente a solicitação a outros Estados e organizações internacionais que, de acordo com informações existentes na Agência, possam ter os recursos necessários; e

c) se solicitada pelo Estado requerente, coordenando a assistência a nível internacional que se possa tornar disponível.

#### ARTIGO 3º

##### *Direção e Controle da Assistência*

A menos que seja acordado de outra maneira:

a) A direção, controle, coordenação e supervisão geral da assistência será de responsabilidade do Estado requerente, no âmbito de seu território. A parte que prestar assistência, sempre que a assistência envolver pessoal, deverá designar, em consulta com o Estado solicitante, a pessoa que ficará a cargo e terá supervisão operacional imediata sobre o pessoal e o equipamento por ela fornecido. A pessoa designada deverá exercer tal supervisão em cooperação com as autoridades apropriadas do Estado requerente;

b) o Estado requerente deverá fornecer, na medida de suas possibilidades, locais e serviços para a administração apropriada e efetiva da assistência. Também assegurará a proteção de pessoal, equipamento e materiais trazidas a seu território pela parte que presta assistência ou o nome dessa última, para tal propósito;

c) a propriedade do equipamento e dos materiais fornecidos por qualquer das partes durante os períodos de assistência permanecerá inalterada e seu retorno será assegurado;

d) um Estado Parte que fornecer assistência em resposta a um pedido, nos termos do parágrafo 5 do artigo 2º coordenará tal assistência dentro de seu território.

#### ARTIGO 4º

##### *Autoridades Competentes e Pontos de Contato*

1. Cada Estado Parte comunicará à Agência e aos outros Estados Partes, diretamente ou através da Agência, suas autoridades competentes e o ponto de contato autorizado para fazer e receber solicitações e para aceitar oferecimentos de assistência. Tais pontos de contato e um ponto focal na Agência estarão permanentemente disponíveis.

2. Cada Estado Parte informará prontamente a Agência de quaisquer mudanças que possam ocorrer na informação mencionada no parágrafo 1º

3. A Agência fornecerá, de maneira regular e expedita, aos Estados Partes, Estados Membros e organizações internacionais relevantes a informação mencionada nos parágrafos 1 e 2.

#### ARTIGO 5º

##### *Funções da Agência*

Os Estados Partes solicitam à Agência de acordo com o parágrafo 3 do artigo 1º e sem

prejuízo de outras disposições da presente convenção que:

(a) colete e dissemine aos Estados Partes e Estados Membros informações relativas a:

(i) peritos, equipamento e materiais que poderiam ser postos à disposição no caso de acidentes nucleares ou emergências radiológicas;

(ii) metodologias, técnicas e resultados disponíveis de pesquisas relativas à atuação em resposta a acidentes nucleares ou emergências radiológicas;

(b) assista um Estado Parte ou Estado Membro, quando solicitada, em qualquer dos temas seguintes ou outros apropriados:

(i) preparação de planos de emergência no caso de acidentes nucleares e emergências radiológicas e de legislação apropriada;

(ii) desenvolvimento de programas de treinamento de pessoal apropriados para enfrentar acidentes nucleares e emergências radiológicas;

(iii) transmissão de pedidos de assistência e informação relevante no caso de acidente nuclear ou emergência radiológica;

(iv) desenvolvimento de programas, procedimentos e parâmetros apropriados de monitoramento de radiação;

(v) condução de investigações sobre a factibilidade de estabelecer sistemas apropriados de monitoramento de radiação.

(c) tome disponível para um Estado Parte ou um Estado Membro que requerer assistência no caso de acidente nuclear ou emergência radiológica os recursos apropriados alocados para o propósito de fazer um balanço inicial do acidente ou emergência;

(d) ofereça seus bons ofícios aos Estados Partes e Estados Membros no caso de um acidente nuclear ou emergência radiológica;

(e) estabeleça e mantenha ligação com organizações internacionais relevantes para os propósitos de obter e intercambiar informações e dados relevantes, bem como colocar à disposição uma lista de tais organizações aos Estados Partes, Estados Membros e organizações acima mencionadas.

#### ARTIGO 6º

##### *Confidencialidade e Declarações Públicas*

1. O Estado requerente e a Parte que prestar assistência protegerão a confidencialidade de qualquer informação confidencial que se tornar disponível a qualquer das duas em conexão com a assistência no caso de acidente nuclear ou emergência radiológica. Tal informação será usada exclusivamente para os propósitos da assistência acordada.

2. A Parte que prestar assistência fará todos os esforços para coordenar-se com o Estado requerente antes de liberar informação ao público sobre a assistência prestada em conexão com um acidente nuclear ou emergência radiológica.

#### ARTIGO 7º

##### *Reembolso de Custos*

1. A Parte que preste assistência poderá oferecer essa assistência sem custos para o Esta-

do requerente. Ao considerar se oferecerá assistência com tal base, a Parte que prestar assistência levará em consideração:

a) a natureza do acidente nuclear ou da emergência radiológica;

b) o lugar de origem do acidente nuclear ou emergência radiológica;

c) as necessidades dos países em desenvolvimento;

d) as necessidades específicas de países sem instalações nucleares;

e) quaisquer outros fatores relevantes.

2. Quando a assistência for concedida total ou parcialmente com base em reembolso, o Estado solicitante reembolsará a Parte que prestar assistência pelos custos incorridos pelos serviços concedidos por pessoas ou organizações que atuam em seu nome e por todas as despesas relacionadas com a assistência, na medida em que tais despesas não forem diretamente custeadas pelo Estado solicitante. A menos que seja acordado de outra maneira, o reembolso será feito prontamente, depois que o Estado que prestar assistência houver apresentado seu pedido de reembolso ao Estado solicitante, e, com relação aos custos, que não os custos locais, será livremente transferível.

3. Não obstante o parágrafo 2, a Parte que prestar assistência poderá a qualquer momento perdoar ou concordar com o adiamento do reembolso, total ou parcialmente. Ao considerar tal perdão ou adiamento, as Partes que prestarem assistência darão a devida consideração às necessidades dos países em desenvolvimento.

#### ARTIGO 8º

##### *Privilégios, Imunidades e Facilidades*

1. O país solicitante concederá ao pessoal da Parte que prestar assistência e ao pessoal que agir em seu nome os necessários privilégios, imunidades e facilidades para o desempenho de suas funções de assistência.

2. O Estado solicitante concederá os seguintes privilégios e imunidades ao pessoal da Parte que prestar assistência ou ao pessoal que atuar em nome dela, cujos nomes tiverem sido devidamente notificados ao Estado solicitante e aceitos por este:

a) imunidade de prisão, detenção e processo legal, inclusive jurisdição penal, civil e administrativa, com relação a atos ou omissões no desempenho de seus deveres; e

b) isenção de impostos, taxas ou outras cobranças, com exceção das normalmente incorporadas no preço das mercadorias ou pagas por serviços prestados, com respeito ao desempenho de suas funções de assistência.

3. O Estado solicitante:

a) concederá ao Estado que prestar assistência a isenção de impostos, taxas ou outras cobranças sobre o equipamento e propriedade trazida para o território do Estado solicitante pela Parte que prestar assistência para os propósitos da assistência; e

b) concederá imunidade de apreensão, incorporação ou requisição de tal equipamento e propriedade.

4. O Estado solicitante assegurará o retorno de tal equipamento e propriedade. Se solici-

tado pelo Estado que prestar assistência, o Estado solicitante providenciará, na medida em que puder fazê-lo, a necessária descontinuação do equipamento recuperável envolvido na assistência, previamente a seu retorno.

5. O Estado solicitante facilitará a entrada, estada e partida de seu território nacional de pessoal notificado com base no parágrafo 2 e de equipamentos e bens envolvidos na assistência.

6. Nada no presente artigo obrigará o Estado solicitante a conceder a seus nacionais ou residentes permanentes os privilégios e imunidades previstos nos parágrafos acima.

7. Sem prejuízo dos privilégios e imunidades, todos os beneficiários de tais privilégios e imunidades mencionados no presente artigo estão obrigados a respeitar as leis e regulamentos do Estado solicitante. Também estão obrigados a não interferir nos negócios internos do Estado solicitante.

8. Nada no presente artigo prejudicará os direitos e obrigações relacionadas com os privilégios e imunidades concedidos com base em outros ajustes internacionais ou regras de direito internacional consuetudinário.

9. Ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, um Estado poderá declarar que não se considera no todo ou parte obrigado pelos parágrafos 2 e 3.

10. Um Estado Parte que tiver feito uma declaração de acordo com o parágrafo 9 poderá a qualquer momento retirá-la, mediante notificação no depositário.

#### ARTIGO 9º

##### *Trânsito de Pessoal, Equipamento e Propriedade*

Cada Estado Parte, a pedido do Estado solicitante ou da Parte que prestar assistência, buscará facilitar o trânsito por seu território de pessoal devidamente notificado, equipamento e propriedade envolvidos na assistência, provenientes ou destinados ao Estado solicitante.

#### ARTIGO 10

##### *Reclamação e Compensação*

1. Os Estados Partes cooperarão estreitamente com o objetivo de facilitar a resolução de processos legais e mencionados no presente artigo.

2. A menos que se convenha de outra maneira um Estado solicitante procederá da seguinte maneira com relação à morte ou ferimento de pessoas, danos ou perda de bens, ou danos ao meio ambiente causados em seu território ou em outra área sob sua jurisdição ou controle no curso do fornecimento da assistência solicitada:

a) não moverá qualquer processo legal contra a Parte que prestar assistência ou pessoas ou outras entidades legais que estiverem atuando em nome dela;

b) assumirá a responsabilidade no tratamento de processos judiciais movidos por terceiros partes contra a parte que prestar assistência ou contra pessoas ou outras entidades legais que estiverem agindo em seu nome;

c) manterá a parte que prestar assistência ou as pessoas ou outras entidades legais que

agirem em seu nome livre dos processos legais referidos na letra (b); e

(d) compensará a parte que prestar assistência ou as pessoas ou outras entidades legais que atuarem em seu nome por:

(i) morte ou ferimento de pessoal da parte que prestar assistência ou de pessoas que atuaram em seu nome;

(ii) perda ou dano de equipamento não-consumível ou de materiais relacionados com a assistência, exceto em casos de conduta dolosa dos indivíduos que causaram a morte, ferimento, perda ou dano.

3. O presente artigo não impedirá a compensação ou indenização disponível nos termos de qualquer acordo ou lei nacional de qualquer Estado.

4. Nada no presente artigo obrigará o Estado solicitante a aplicar o parágrafo 2 no todo ou em parte a seus nacionais ou residentes permanentes.

5. Ao assinar, ratificar, aceitar ou aceder à presente Convenção, um Estado poderá declarar:

(a) que não se considera obrigado no todo ou em parte pelo parágrafo 2;

(b) que não aplicará o parágrafo 2 no todo ou em parte nos casos de negligência acentuada pelos indivíduos que causaram a morte, ferimentos, perda ou dano;

6. Um Estado Parte que fizer uma declaração nos termos do parágrafo 5 poderá a qualquer momento retirá-la por notificação ao depositário.

#### ARTIGO 11

##### *Término da Assistência*

O Estado solicitante ou a Parte que prestar assistência poderá, a qualquer momento, após consultas apropriadas e mediante notificação por escrito, solicitar a terminação da assistência recebida ou concedida nos termos da presente Convenção. Uma vez feita tal solicitação, as partes envolvidas realizarão consultas entre si com vistas a acordar a conclusão apropriada da assistência.

#### ARTIGO 12

##### *Relação com outros Acordos Internacionais*

A presente Convenção não afetará os direitos recíprocos e as obrigações dos Estados Partes, previstas em acordos internacionais existentes que se relacionem aos temas cobertos pela presente Convenção ou em futuros acordos internacionais concluídos de acordo com o objetivo e propósito da presente Convenção.

#### ARTIGO 13

##### *Solução de Controvérsias*

1. No caso de controvérsia entre Estados Partes, ou entre um Estado Parte e a Agência, relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, as Partes na controvérsia efetuarão consultas com vistas à resolução da controvérsia por meio de negociação ou outro meio pacífico de solução de controvérsias aceitável para elas.

2. Se uma controvérsia desse tipo entre Estados Partes não puder ser resolvida no prazo de um ano a partir do pedido de consulta mencionado no parágrafo 1, deverá, por solicitação de qualquer parte na disputa, ser submetida a arbitragem ou enviada à Corte Internacional de Justiça para decisão. Quando uma controvérsia for submetida a arbitragem e se, no prazo de seis meses a partir da data da solicitação, as partes na controvérsia não puderem concordar sobre a organização da arbitragem, uma Parte poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça ou ao Secretário-Geral das Nações Unidas para nomear um ou mais árbitros. Em casos de solicitações conflitantes pelas Partes da controvérsia, a solicitação ao Secretário-Geral das Nações Unidas terá prioridade.

3. Ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, um Estado poderá declarar que não se considera obrigado por um ou ambos com relação aos procedimentos previstos no parágrafo 2. Os outros Estados Partes não se considerarão obrigados com relação a um procedimento de solução de controvérsias previsto no parágrafo 2 com relação a um Estado Parte para o qual tal declaração estiver em vigor.

4. Um Estado Parte que fizer uma declaração nos termos do parágrafo 3 poderá, a qualquer momento, retirá-la mediante notificação ao depositário.

#### ARTIGO 14

##### *Entrada em Vigor*

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados e da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, na sede da Agência Internacional de Energia Atômica em Viena e na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, a partir de sua entrada em vigor ou por doze meses, qualquer que seja o período mais longo.

2. Um Estado e a Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, poderão expressar seu consentimento de tornar-se parte da presente Convenção pela assinatura, ou por depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação que seguir a assinatura feita sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação ou pelo depósito de um instrumento de adesão. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao depositário.

3. A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após o consentimento em ser parte dela expressado por três Estados.

4. Para cada Estado que expressou o consentimento em ser parte da presente Convenção após sua entrada em vigor, a presente Convenção entrará em vigor para aquele Estado trinta dias após a data de expressão do consentimento.

5. (a) A presente Convenção será aberta a adesão nos termos do presente artigo, de organizações internacionais e organizações de integração regional constituídas por Estados soberanos, que têm competência com relação à negociação, conclusão e aplicação de acordos

internacionais em temas cobertos pela presente Convenção;

(b) em temas de sua competência, tais organizações deverão, em seu próprio nome, exercer os direitos e cumprir com as obrigações que a presente Convenção atribuiu aos Estados Partes;

(c) ao depositar seu instrumento de adesão, tal organização fará ao depositário uma declaração que indicará o alcance de sua competência com relação aos temas cobertos pela presente Convenção;

(d) tal organização não terá qualquer voto adicional ao dos seus Estados Membros.

#### ARTIGO 15

##### *Aplicação Provisória*

Um Estado poderá, ao assinar a Convenção ou em qualquer data posterior, antes da entrada em vigor da presente Convenção para ele, declarar que aplicará a presente Convenção provisoriamente.

#### ARTIGO 16

##### *Emendas*

1. Um Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção. A emenda proposta será submetida ao depositário que a circulará imediatamente a todos os outros Estados Partes.

2. Se a maioria dos Estados Partes solicitar ao depositário que organize uma conferência para considerar as emendas propostas, o depositário convidará todos os Estados Partes a participar de tal conferência, a qual não poderá iniciar-se antes de trinta dias após a expedição dos convites. Qualquer emenda adotada na Conferência por uma maioria de dois terços de todos os Estados Partes será consignada em um protocolo que ficará aberto à assinatura em Viena e Nova Iorque por todos os Estados Partes.

3. O protocolo entrará em vigor trinta dias após a data em que o consentimento for expressado por três Estados. Para cada Estado que expressar o consentimento em fazer parte do protocolo após sua entrada em vigor, o protocolo entrará em vigor para aquele Estado trinta dias após a data de expressão do consentimento.

#### ARTIGO 17

##### *Denúncia*

1. Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção por notificação escrita ao depositário.

2. A denúncia terá efeito um ano após a data na qual a notificação for recebida pelo depositário.

#### ARTIGO 18

##### *Depositário*

1. O Diretor-Geral da Agência será o depositário da presente Convenção.

2. O Diretor-Geral notificará prontamente os Estados Partes e todos os outros Estados de:

(a) cada assinatura da presente Convenção ou qualquer protocolo de emenda;

(b) cada depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão relativo à presente convenção ou qualquer protocolo de emenda;

(c) qualquer declaração ou retirada de declaração nos termos dos artigos 8º, 10 e 13;

(d) qualquer declaração de aplicação provisória da presente Convenção de acordo com o artigo 15;

(e) a entrada em vigor da presente Convenção ou qualquer emenda a ela; e

(f) qualquer denúncia feita nos termos do artigo 17.

#### ARTIGO 19

##### Textos Autênticos e Cópias Autenticadas

O original da presente Convenção dos quais os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, serão depositados com o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica que enviará cópias autenticadas aos Estados Partes e a todos os outros Estados.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção, aberta à assinatura de acordo com o parágrafo 1º do artigo 14.

Adotada pela reunião da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica em sessão especial em Viena, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### Pareceres

##### PARECER Nº 161, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1988, que "considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a atividade profissional de telefonista".

Relator: Senador Odacir Soares

O Projeto de Lei da Câmara, com o nº 33, de 1988, de autoria do eminente Deputado Osvaldo Nascimento, versa sobre a concessão de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço àqueles que exerçam a atividade profissional de telefonista, por considerá-la penosa.

Argumenta o ilustre parlamentar que a atividade de telefonista "é das mais cansativas e desgastantes", o que já foi reconhecido pela própria lei, ao estabelecer jornada de trabalho para a categoria de, no máximo 6 (seis) horas contínuas por dia ou 36 (tinta e seis) horas de trabalho semanais.

A questão parece-nos clara, em seu mérito, pois é sobejamente sabido, em Medicina do Trabalho, a predisposição dos telefonistas à fadiga psíquica e até mesmo à perda gradativa da acuidade auditiva, ao longo do tempo. Não há de se negar, portanto, o caráter penoso do trabalho, com exigências acima do normal de atenção e monopolização concentrada de estímulo em apenas um órgão sensorial. Estas

condições, aliadas a outros fatores estressores, determinam, inexoravelmente, um acúmulo de cansaço que não se extingue, muitas vezes, com o simples descanso ou parada de atividade.

O TST, em prejulgado nº 59 conclui: "É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227 e seus parágrafos, da CLT". Dirimiu-se, desta forma, a dúvida que existia sobre a aplicabilidade do art. 227 da CLT à toda a categoria e não somente àqueles que operassem serviços técnicos em empresas que exploram a telefonia, a radiofonia e a radiotelegrafia. Fez-se claro, mais uma vez, que é penosa a própria atividade em si e não as condições em que o trabalho é executado.

Destarte, se a legislação trabalhista e a jurisprudência já reconheceram a condição penosa da atividade de telefonista, não há porque se engar o direito, a estes profissionais, da aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho efetivo, consequência também de excepcionalidade intrínseca do trabalho desta categoria. Não há fugir, *permissa venia*, a esta conclusão.

O projeto de lei, sob análise, igualmente não está evadido de qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, obedecendo, ademais, à boa técnica de elaboração legislativa. Pode, portanto, ter livre curso.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1989.  
— *Cid Sabóia de Carvalho* Presidente, — *Odacir Soares*, Relator — *Carlos Patrocínio* — *Maurício Corrêa* — *Jutahy Magalhães* (Vencido) — *Nelson Wedekin* — *Márcio Lacerda* — *Olavo Pires* — *Ney Maranhão* — *Leite Chaves* — *João Menezes* — *Mansueto de Lavor* — *Edison Lobão* — *Áureo Mello*.

##### PARECER Nº 162, DE 1989

#### COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

##### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989.

A Comissão Temporária do Código de Defesa do Consumidor apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de agosto de 1989. — Senador *João Menezes* — Presidente, Senador *Dirceu Carneiro* — Relator, Senador *Afonso Sancho*, Senador *Aluizio Bezerra*, Senador *Alexandre Costa*, Senador *Nelson Wedekin*.

#### ANEXO AO PARECER Nº 162, DE 1989

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

#### Da Defesa do Consumidor

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1º A presente lei estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de or-

dem pública e interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição e artigo 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que adquire ou utilize bens ou serviços, como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor de bens ou serviços é qualquer pessoa nacional ou estrangeira, que seja industrial, importador, exportador, empresário, comerciante, agricultor, pecuarista, prestador de serviços de qualquer natureza, a título individual ou societário, bem como o Estado e outros organismos públicos, integrantes da administração direta ou indireta, concessionárias de serviço público e demais entidades, privadas ou públicas, que desenvolvam atividades de produção, montagem, importação, exportação, distribuição ou comercialização de bens ou prestação de serviços, inclusive os de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.

Art. 4º a Política Nacional do Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a transparência e harmonia das relações de consumo, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a melhoria de sua qualidade de vida, atendidos os seguintes princípios:

I — reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II — ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, que diretamente, quer incentivando a criação e desenvolvimento de associações que o representem, bem como assegurando a presença, no mercado de consumo, de bens, e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III — harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor e a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição), sempre com base na boa-fé nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV — informação e educação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V — incentivo à criação pelos fornecedores de mecanismos eficientes de controle de qualidade e segurança de bens e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI — coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização de inventos e criações industriais, das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII — racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII — estudos constantes das modificações do mercado de consumo;



IX—estabelecimento de instâncias administrativas capazes de conhecer e deliberar, sem ônus para o consumidor e de forma célere, a respeito das reclamações apresentadas.

Art. 5º A Política Nacional de Consumo será executada, com base nos princípios do artigo anterior, pelos órgãos federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, intervenham no regramento e fiscalização do mercado de consumo.

#### CAPÍTULO II

##### *Dos Direitos Básicos dos Consumidores*

Art. 6º São direitos básicos dos consumidores:

I—A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de bens e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II— a informação adequada e clara sobre os diferentes bens e serviços, com especificação correta de quantidade, características, prazos de validade, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

III— a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos bens e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

IV— a proteção contra a publicidade enganosa, métodos comerciais agressivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de bens e serviços;

V— a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão por fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI— a efetiva prevenção e reparação por danos pessoais, morais, coletivos e difusos;

VII— o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica, aos necessitados;

VIII— a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão, a seu favor, de ônus da prova, no processo civil, quando verossímil a alegação do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX— a participação e consulta na formulação das políticas que os afetem diretamente, e a representação de seus interesses por intermédio das entidades públicas ou privadas de proteção ou defesa do consumidor;

X— A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos nesta lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

#### CAPÍTULO III

##### *Da Proteção ao Consumidor e da Reparação dos Danos*

#### SEÇÃO I

##### *Da Proteção à Saúde e Segurança*

Art. 8º Os bens e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos

à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a responsabilidade pela reparação dos danos causados será objetiva, independentemente de prova de culpa do fornecedor.

Art. 9º O fornecedor de bens e serviços potencialmente nocivos à saúde ou perigosos deverá, nos rótulos, bulas, manuais e mensagens publicitárias, informar, de maneira ostensiva, a respeito de sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas de segurança cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor de bens ou serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade, periculosidade ou riscos que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

Parágrafo único. Os anúncios publicitários a que se refere o *caput* serão veiculados na imprensa escrita, falada e televisada às expensas do fornecedor do bem ou serviço.

Art. 11. O bem ou serviço que, adequadamente utilizado ou fruído, apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade será retirado do mercado pelos respectivos fornecedores, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação de eventuais danos.

#### SEÇÃO II

##### *Da Responsabilidade por Danos*

Art. 12. O fabricante nacional ou estrangeiro, o importador e o comerciante respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus bens, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

§ 2º O fabricante ou importador só se exime de responsabilidade se provar que o dano é imputável, exclusivamente, à culpa do consumidor ou de terceiro.

§ 3º Aquele que efetivar o pagamento terá direito de reaver dos demais responsáveis, em ação regressiva, o respectivo montante segundo sua participação no evento danoso.

Art. 13. O fornecedor de serviços responde pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se aos consumidores as vítimas do evento.

§ 2º O fornecedor de serviços só se exime de responsabilidade se provar que o dano é

imputável, exclusivamente, à culpa do consumidor ou de terceiro.

§ 3º Quando o serviço prestado causar dano irreparável a bem de qualquer natureza do consumidor, a indenização corresponderá ao seu valor de reposição integral.

§ 4º A responsabilidade dos profissionais liberais será apurada mediante verificação de culpa.

#### SEÇÃO III

##### *Da Responsabilidade por Vícios dos Bens*

Art. 14. O fabricante nacional ou estrangeiro, o importador e o comerciante de bens de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) substituição do bem por outro da mesma espécie, marca ou modelo, em perfeitas condições de uso;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

§ 1º No caso de fornecimento de bens "in natura" será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato.

§ 2º Consideram-se impróprios ao uso e consumo:

a) os bens cujos prazos de validade estejam vencidos;

b) os bens alterados, avariados, falsificados ou, por qualquer outra razão, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

c) os bens que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

§ 3º A substituição do bem por outro de espécie, marca ou modelo diversos somente será feita mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço.

Art. 15. O fabricante, o importador e o comerciante respondem solidariamente pelos vícios de qualidade do bem, sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) substituição do bem por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único. Quando o instrumento empregado na pesagem ou medição não estiver aferido segundo os padrões oficiais, a responsabilidade é exclusiva do fornecedor imediato.



## SEÇÃO VI

*Das Responsabilidades por Vícios dos Serviços*

Art. 16. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade ou de segurança que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia, paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor de serviços.

§ 2º Considera-se impróprios ao consumo os serviços prestados em desacordo com as respectivas normas regulamentares.

Art. 17. Quando o fornecimento de serviço tiver por objetivo a reparação de qualquer bem, considerar-se-á implícita a obrigação de empregar componentes de reposição novos e originais, sem prejuízo da livre negociação das partes.

Art. 18. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros.

Parágrafo único. Nos casos descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no Título III.

## SEÇÃO V

*Da Prescrição*

Art. 19. Prescreve em 180 (cento e oitenta) dias o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação dos bens e serviços, contados da entrega efetiva dos bens ou do término da execução dos serviços.

§ 1º A reclamação formalizada perante órgão ou entidade com atribuições de defesa do consumidor interrompe a prescrição.

§ 2º Quando os bens ou serviços forem fornecidos mediante termo de garantia, a contagem do prazo previsto no presente artigo inicia-se a partir do seu término.

§ 3º A reclamação expressa e fundamentada comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de bens e serviços suspende a prescrição até a resposta negativa, que deve ser transmitida de forma inequívoca.

§ 4º Tratando-se de vício oculto, o prazo prescricional inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 20. A prescrição do direito à reparação pelos danos causados por defeitos dos bens ou serviços, prevista neste Capítulo, rege-se pelo art. 177 do Código Civil, iniciando-se a contagem do prazo a partir da manifestação do dano.

## SEÇÃO VI

*Da Cobrança de Dívidas*

Art. 21. Na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto, injustificadamente, a ridículo nem será submetido no seu trabalho ou no seu lar, a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça à sua integridade física.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo, além de perdas e danos, indenização por danos morais e outras sanções cabíveis, submetem os infratores à multa de natureza econômica, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

## SEÇÃO VII

*Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores*

Art. 22. As entidades que tenham por objeto social realizar o cadastramento de consumidores, fornecendo aos usuários dado sobre qualquer tipo de inadimplência ou falta de pagamento de prestações, ficam obrigadas a manter seus registros de tal sorte a permitir a perfeita identificação das pessoas tidas como devedoras.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, as entidades referidas deverão, ao prestarem informações sobre a pessoa física ou jurídica, fornecer elementos que qualifiquem e individualizem o devedor de forma precisa, notadamente o número do CPF e a filiação, quando pessoa física.

Art. 23. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 70, terá acesso aos cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser redigidos em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações relativas a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro e dados pessoais de consumo não solicitado deverá ser comunicada por escrito ao consumidor.

§ 3º Os erros e omissões cadastrais serão corrigidos e sanados a pedido do consumidor, devendo ser comunicados aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

§ 5º As infrações ao disposto neste artigo, aplicam-se as mesmas sanções previstas no parágrafo único do artigo anterior.

## SEÇÃO VIII

*Da Extensão subjetiva da Responsabilidade*

Art. 24. Os sócios-gerentes e administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações imputadas à empresa, exceto, nos casos de culpa; insolvência ou encerramento

das respectivas atividades, pelas indenizações previstas nas Seções II, III e IV deste Capítulo.

## CAPÍTULO IV

*Das Práticas Comerciais*

## SEÇÃO I

*Da Oferta e Publicidade*

Art. 25. Toda informação ou publicidade veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a bens e serviços oferecidos ou apresentados obriga o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 26. A oferta e apresentação do fornecimento de bens ou serviços devem assegurar informações corretas, claras e ostensivas sobre as suas características e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. É proibida toda publicidade, por qualquer meio, capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Art. 27. Quando o fornecedor de bens ou serviços se utilizar de publicidade enganosa, o consumidor poderá pleitear indenização por danos sofridos, bem como a abstenção da prática do ato, sob pena de execução específica, para o caso de inadimplemento, sem prejuízo de sanção pecuniária cabível e de contra-propaganda, que pode ser imposta administrativa ou judicialmente.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, mesmo por omissão, capaz de gerar características, qualidade, quantidade, propriedades, origem e quaisquer outros danos sobre bens e serviços.

§ 2º O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe ao fornecedor.

§ 3º A contra-propaganda a que se refere o caput será custeada pelo fornecedor dos bens ou serviços.

Art. 28. Se o fornecedor de bens ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

- a) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
- b) aceitar outro bem ou prestação de serviço equivalente;
- c) rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, acrescida de correção monetária e perdas e danos.

Art. 29. O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer em que consiste a mencionada garantia, bem como a forma e o lugar em que pode ser exercitada, sendo entregue ao consumidor devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da aquisição do bem ou serviço.

Art. 30. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do bem.

Parágrafo único. Cessada a fabricação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, nunca inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 31. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias contados de sua assinatura ou recebimento do bem ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou reembolso postal.

§ 1º Se o consumidor exercer o direito de arrendimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

§ 2º Em caso de venda por telefone ou reembolso postal o nome o endereço do fabricante deverão constar na embalagem e na publicidade utilizada.

§ 3º O fornecedor do bem ou serviço é responsável pelos atos de seus representantes autônomos ou não.

#### SEÇÃO II Das Práticas Abusivas

Art. 32. É vedado ao fornecedor de bens ou de serviços:

I — condicionar o fornecimento de bem ou de serviço ao fornecimento de outro bem ou serviço;

II — recusar atendimento às demandas, dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III — enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer bem, ou fornecer qualquer serviço, ressalvada a remessa de amostras grátis;

IV — prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus bens ou serviços;

V — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor;

VI — repassar informações depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VII — colocar, no mercado de consumo, qualquer bem ou serviço sem observância das normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII — praticar quaisquer outros atos definidos em lei como condutas abusivas.

Parágrafo único. Os bens remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 33. O fornecedor de serviços será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da sua elaboração.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O Consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros, não previstas no orçamento prévio.

Art. 34. No caso de fornecimento de bens ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de, não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir, à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 35. As infrações ao disposto nesta e na Seção anterior, além das perdas e danos, indenização por danos morais, perda dos juros e outras sanções cabíveis, ficam sujeitas à multa de natureza civil, proporcional à gravidade da infração e à condição econômica do infrator, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

#### CAPÍTULO V

##### Da Proteção Contratual

#### SEÇÃO I

##### Das Cláusulas Abusivas

Art. 36. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

§ 1º As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

§ 2º As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 68, e parágrafos.

Art. 37. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de bens e serviços que:

I — impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por danos ou vícios de qualquer natureza dos bens ou serviços fornecidos;

II — subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos nesta lei;

III — transfiram responsabilidade a terceiros;

IV — invertam o ônus da prova em prejuízo do consumidor;

V — estabeleçam obrigações iníquas, lesivas, ou, de qualquer modo, abusivas aos interesses dos consumidores.

Parágrafo único. O Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das condições gerais dos contratos abusivos.

Art. 38. No fornecimento de bens ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos informá-lo previamente sobre:

a) preço do bem ou serviço em moeda corrente nacional;

b) montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros compostos;

c) acréscimos legalmente previstos;

d) número e periodicidade das prestações;

e) soma total a pagar, com e sem financiamento;

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a 10% do valor da prestação nos 10 (dez) primeiros dias de atraso, nem a 20% nos dias subsequentes.

§ 2º Fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, e demais acréscimos.

§ 3º O fornecedor ficará sujeito a multa e perda, dos juros, além de outras sanções cabíveis, se descumprir o disposto neste artigo.

Art. 39. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se não escritas as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a rescisão do contrato e a retomada do bem alienado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o devedor inadimplente terá direito à restituição das parcelas quitadas à data da rescisão contratual, descontada a vantagem econômica auferida com a fruição.

#### SEÇÃO II

##### Das Contratos de Adesão

Art. 40. Os contratos de adesão serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Parágrafo único. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o representante requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto na presente lei ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 41. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tiverem sido aprovadas por alguma autoridade ou redigidas unilateralmente pelo fornecedor de bens ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Parágrafo único. O Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das condições gerais dos contratos de adesão.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Sanções Administrativas

Art. 42. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição, publicidade e consumo de bens e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação e bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para a elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo anterior, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 3º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

Art. 43. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- a) multa;
- b) apreensão do bem;
- c) inutilização do bem;
- d) suspensão de fornecimento de bem ou serviço;
- e) revogação de concessão ou permissão;
- f) cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- g) cassação de registro do bem junto ao órgão competente;
- h) interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou de atividade empresarial;
- i) intervenção administrativa;
- j) suspensão temporária de atividade empresarial;
- l) imposição de contra-propaganda;
- m) cassação da concessão quando a empresa explorar serviço público.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 44. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e à condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo no qual se assegurará ampla defesa.

Parágrafo único. A multa a que se refere o *caput* será em montante nunca inferior a 300 (trezentas) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e não superior a 600.000 (seiscentas mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 45. As penas de apreensão, de inutilização de bens, de suspensão do fornecimento de bem ou serviço e de revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração quando forem constatados vícios de qualidade ou de quantidade, bem como nas hipóteses de periculosidade e de impropriedade do bem ao uso a que se destina.

Art. 46. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas quando o estabelecimento industrial, comercial ou profissional reincidir na prática das infrações de maior gravidade, previstas em lei.

Parágrafo único. A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público quando violar obrigação legal ou contratual.

Art. 47. A imposição de contra-propaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa, nos termos do disposto no art. 26, e seu parágrafo 1º, desta lei, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A retificação será divulgada pelo responsável no mesmo veículo de comunicação utilizado com as mesmas características empregadas, no que se refere à duração, espaço local e horário.

§ 2º A contra-propaganda será aplicada pelos órgãos públicos competentes de proteção ao consumidor, mediante procedimento administrativo, assegurando-se-lhe ampla defesa, mas somente será publicada por expressa determinação do Ministro de Estado da respectiva área de atuação administrativa.

§ 3º enquanto não promover a contra-propaganda, o fornecedor, além de multa diária e outras sanções, ficará impedido de efetuar, por qualquer meio, publicidade de seus bens e serviços.

## TÍTULO II

### Das Infrações Penais

Art. 48. Colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento bens impróprios ao consumo:

Penal — Reclusão de dois a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo.  
Penal — Detenção de um ano a dois anos e multa.

Art. 49. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de bens, nas embalagens, nos invólucros ou publicidade:

Penal — Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:  
Penal — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. 50. Deixar de comunicar à autoridade competente, aos consumidores e ao público em geral, a nocividade ou periculosidade de bens cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado.

Penal — Reclusão de um a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente, quando determinado pela autoridade competente, os bens nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 51. Executar serviço potencialmente nocivo à saúde ou perigoso, contrariando determinação de autoridade competente:

Penal — Reclusão de dois a cinco anos e multa.

Art. 52. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, seguran-

ça, desempenho, durabilidade; preço ou garantia de bens ou serviços:

Penal — Reclusão de um a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem:

I — fizer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa;

II — fizer ou promover publicidade de bens ou serviços de modo a dificultar a identificação do fornecedor;

III — fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a comportar-se de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Art. 53. Fazer ou promover publicidade sabendo-se incapaz de atender à demanda.

Penal — Reclusão de um a cinco anos e multa.

Art. 54. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores:

Penal — Reclusão de um a três anos e multa.

Art. 55. Estipular em contrato qualquer vantagem indevida.

Penal — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Se a vantagem é obtida.

Penal — Detenção seis meses a dois anos e multa.

Art. 56. Empregar, na reparação de bens, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor.

Penal — Reclusão de um a quatro anos e multa.

Art. 57. Utilizar, na cobrança de dívidas, de violência ou grave ameaça, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor injustificadamente, a ridículo ou interfira com o seu trabalho, descanso ou lazer.

Penal — Reclusão de um a quatro anos e multa.

Art. 58. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros.

Penal — Reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de informar o consumidor sobre a inserção de informações sobre sua pessoa em cadastros, banco de dados, fichas ou registros, quando não solicitadas por escrito por ele.

Art. 59. Inserir informações sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexatas.

Penal — Reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de corrigir, imediatamente, informações nas circunstâncias previstas no *caput* deste artigo.

Art. 60. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchida e com especificação clara de seu conteúdo.

Pena — Reclusão de um a três anos e multa.

Art. 61. Sem prejuízo das previstas no Código Penal, são circunstâncias que sempre agravam as penas previstas nesta lei:

I — serem os crimes cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II — provocarem os crimes grave dano individual ou coletivo;

III — serem os crimes cometidos mediante dissimulação da natureza ilícita do procedimento;

IV — serem os crimes praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros bens ou serviços essenciais.

Art. 62. Aplica-se o disposto no art. 258 do Código Penal aos crimes de perigo comum previstos neste Título.

Art. 63. Além dos efeitos da condenação previstos pelo Código Penal, constitui efeito da condenação por crime definido nesta lei a interdição do exercício de atividade que dependa de autorização do Poder Público ou habilitação específica.

Art. 64. O montante de fiança, nas infrações de que trata esta lei, será fixada pelo juiz entre 1.000 (um mil) e 15.000 (quinze mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 65. No processo penal atinente aos crimes previstos nesta lei, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os demais legitimados indicados no art. 66, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo.

### TÍTULO III

#### Da Defesa do Consumidor em Juízo

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 66. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I — interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos desta lei, os transindividuais, de natureza indivisível de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato;

II — interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos desta lei, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III — interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 67. Para os fins do art. 65, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I — o Ministério Público;

II — a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios;

III — as entidades e órgãos de administração pública, direta ou indireta, ainda que sem

personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei;

IV — as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 2º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante condições que terão eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 68. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por esta lei são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua devida e efetiva tutela.

Art. 69. Na ação que tenha por objeto e cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por ela optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do CPC).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além da requisição de força policial.

Art. 70. Contra atos ilegais ou abusivos de pessoas físicas ou jurídicas que lesem direito líquido e certo, individual ou coletivo, previsto nesta lei, caberá ação que se regerá pelas normas da lei do mandato de segurança.

Art. 71. Aplica-se o *habeas data* à tutela dos direitos e interesses dos consumidores, ainda que o arquivo ou banco de dados pertença a pessoas ou entidades de direito privado.

Art. 72. Consideram-se necessitadas, para efeitos de assistência jurídica (arts. 5º, inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal), as associações legitimadas pelo art. 66, inciso IV, desta lei.

Art. 73. Nas ações coletivas de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas,

emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

§ 1º O juiz condenará o autor a pagar ao réu os honorários advocatícios, arbitrados na conformidade do § 4º, do art. 20, do CPC, quando reconhecida que a pretensão é manifestamente infundada.

§ 2º Em caso de litigância de má fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao decuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 74. As normas deste título aplicam-se, no que for cabível, a outros direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tratados coletivamente.

Art. 75. Aplicam-se às ações previstas neste Título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariem suas disposições.

### CAPÍTULO II

#### Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesse Individuais Homogêneos

Art. 76. Os legitimados de que trata o art. 66 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 77. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Art. 78. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I — no foro do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional;

II — no foro da Capital do Estado, no do Distrito Federal ou na Capital do Território, para os danos de âmbito regional, aplicando-se as regras do CPC aos casos de competências concorrentes;

III — no foro do lugar onde ocorreu ou deve ocorrer o dano, quando de âmbito local.

Art. 79. Proposta a ação, será publicado edital a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes. A publicação será feita, uma vez, no órgão oficial e em dois jornais de grande circulação na localidade do foro competente e será necessariamente acompanhada de ampla divulgação pelos meios idôneos de comunicação.

Art. 80. Em caso de procedência da ação, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 81. Transitada em julgado a sentença condenatória, será publicado edital, observado o disposto no art. 78.

Art. 82. A liquidação da sentença, promovida pela vítima e seus sucessores, será por artigos, podendo ser proposta no foro do domicílio do liquidante, a quem cabe provar, tão-só, o nexo de causalidade, o dano e seu montante.

Art. 83. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 66 desta lei e abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em

sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juiz:

I — da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II — da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 84. Em caso de concurso de créditos decorrentes da condenação prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e das indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas últimas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor ou aos Fundos Estaduais de proteção ao consumidor ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização, pelos danos individuais.

Art. 85. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do artigo 66 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto da indenização devida, nos termos do parágrafo anterior, reverterá para o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, sendo o dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor, quando regional ou estadual.

### CAPÍTULO III

#### Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Bens e Serviços

Art. 86. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de bens e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, serão observadas as seguintes normas:

I — a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II — se o réu alegar que o fato danoso é imputável exclusivamente à culpa de terceiro, poderá o autor requerer a citação deste último para integrar o contraditório como litisconsorte passivo, vedada ao réu a denunciação da lide;

III — o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente a ação condenará o réu nos termos do art. 80, do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denunciação da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este;

IV — se as provas produzidas demonstrarem a alta periculosidade do bem que provo-

cou o dano, bem como grave imprudência, negligência ou imperícia do fornecedor na aceitação de projeto industrial, ou na fabricação, montagem ou acondicionamento do bem, poderá o juiz, de ofício, aberto o prazo de 10 (dez) dias à manifestação do réu, condená-lo ao pagamento de multa de valor equivalente a, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) e, no máximo, de 140.000 (cento e quarenta mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), em favor do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 87. Os legitimados a agir na forma desta lei poderão propor ação visando a compelir o Poder Público competente a proibir em todo o território nacional, a produção, divulgação, distribuição ou venda, ou a determinar alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de bem, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º Os fornecedores poderão ingressar no feito como assistentes.

§ 2º Deferida a prova pericial, os laudos do perito e dos assistentes técnicos serão entregues diretamente em cartório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar do termo final para a apresentação de quesitos (art. 421, § 1º, do CPC).

§ 3º O retardamento pela autoridade competente, por mais de 60 (sessenta) dias, do cumprimento de decisão judicial em ação de que trata este artigo, configura crime de responsabilidade nos termos da lei.

### CAPÍTULO IV

#### Da Coisa Julgada

Art. 88. Nas ações coletivas de que trata esta lei, a sentença fará coisa julgada:

I — *erga omnes* exceto se a ação for julgada improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 65;

II — *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 65;

III — *erga omnes* apenas no caso de procedência da ação, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo do art. 65.

§ 1º A coisa julgada prevista nos incisos I e II não prejudicará os interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência da ação, os interessados que não tiverem intervenido no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º A coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicará as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista nesta lei mas, se procedente a

ação, beneficiará as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 81 a 84 desta lei.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 89. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 85, não induzem litispendência para as ações individuais, mas a coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiará os autores das ações individuais, se não for dada ciência nos autos do ajuizamento de ação coletiva.

### TÍTULO V

#### Disposições Finais

Art. 90. O preâmbulo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e dá outras providências."

Art. 91. Acrescenta-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"IV — a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

Art. 92. O inciso II, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"II — incluía-se, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

Art. 93. O § 3º, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa."

Art. 94. Acrescentem-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 5º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de título executivo extrajudicial."

Art. 95. O art. 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados."

Art. 96. Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, reenumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos da legislação que trata da proteção do consumidor."

Art. 97. As disposições da presente lei não se aplicam aos produtos colocados em circulação antes da sua entrada em vigor.

Art. 98. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 99. São revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nº 15 a 27, de 1989, que por se tratarem de matérias referentes a atos internacionais, em obediência ao art. 376, "c", do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão na ordem do dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 428, DE 1989**

Senhor Presidente,

Impossibilitado de comparecer às sessões dessa Casa, durante os próximos dois meses, por motivo de tratamento de saúde em pessoa de minha família, venho requerer a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 56, II, da Constituição Federal, e 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, na redação que lhe foi conferida pela Resolução nº 18, de 1989, a concessão de Licença para Tratamento de Interesses Particulares, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de setembro próximo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração e estima pessoal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1989. — *Afonso Arinos*, Senador (PSDB).

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 429, DE 1989**

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo dos oradores do expediente da sessão de 2 de outubro vindouro seja dedicado à homenagem do Dia Nacional do Vereador, previsto na Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1989. — Senador *João Castelo*, *Mauro Borges*, *Antônio Luiz Maya*, *Odacir Soares*, *Carlos Chiarelli*, *Mauro Benevides*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— De acordo com o art. 255 do Regimento Interno, este requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 430, DE 1989**

Tendo sido convidado a participar da Oitava Reunião da Assembléia da Organização Mundial de Turismo, que será realizada em Paris, França, solicito-me seja concedida autorização para, como chefe da delegação brasileira, desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País no período de 24 de agosto a 5 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1989. — Senador *Francisco Rollemberg*.

**REQUERIMENTO Nº 431, DE 1989**

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal Designado para participar da Oitava Reunião da Assembléia da Organização Mundial de Turismo, que será realizada em Paris, França, requeiro, respeitosamente, com fundamento no art. 55, III da Constituição e no art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno, que me seja concedida a necessária autorização para desempenhar essa missão no exterior.

Esclareço, outrossim, que deverei ausentar-me do País de 23 de agosto de 6 de setembro do corrente ano.

Sala de Comissões, 22 de agosto de 1989. — Senador *Chagas Rodrigues*.

**REQUERIMENTO Nº 432, DE 1989**

Tendo sido convidado a participar da Oitava Reunião da Assembléia da Organização Mundial de Turismo, que será realizada em Paris, França, solicito-me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País no período de 24 de agosto de 5 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1989. — Senador *Lourival Baptista*.

**REQUERIMENTO Nº 433, DE 1989**

Tendo sido convidado a participar da Oitava Reunião da Assembléia da Organização Mun-

dial de Turismo, que será realizada em Paris, França, solicito-me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País no período de 24 de agosto a 1º de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1989. — Senador *Gerson Camata*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu, do Deputado Augusto Carvalho, anteprojeto de lei que "determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 157, 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal.

É o seguinte o anteprojeto recebido

**ANTEPROJETO DE LEI**

*Determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a Diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.*

Art. 1º Entre os diretores das empresas públicas, das sociedades de economia mista, sua controladas e subsidiárias, nas autarquias em regime especial, nas sociedades sob controle direto ou indireto do Governo do Distrito Federal e nas fundações sob uma supervisão, um, pelo menos, será eleito diretamente pelos funcionários de cada Entidade, para representá-lo no seu Conselho de Direção.

Art. 2º No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, as sociedades arroladas no art. 1º realizarão assembleias de seus acionistas ou sócios ou reunião de conselheiros ou curadores no sentido de modificar os estatutos de cada entidade para viabilizar o disposto nesta lei.

§ 1º Os novos estatutos definirão os critérios para a escolha do diretor-representante dos funcionários, não se admitindo, entre eles, limite de idade, mas se exigindo tempo mínimo de prestação de serviço ao Governo do Distrito Federal, diretamente ou através de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º.

§ 2º O diretor-representante assim eleito não poderá ser destituído pela autoridade governamental responsável pela entidade, devendo cumprir seu mandato integralmente, pelo prazo que o determinarem os Estatutos, salvo a ocorrência de falta grave devidamente comprovada e garantida ao acusado ampla possibilidade de defesa.

§ 3º Se a autoridade responsável pela entidade concluir pela destituição do diretor-representante, a questão será levada à decisão



do funcionalismo, que opinará por meio do plebiscito.

§ 4º O diretor assim destituído, será substituído por outro, igualmente eleito, que completará seu mandato.

§ 5º Se a destituição se der a prazo inferior a 1/3 (um terço) do mandato, ocupará o cargo seu suplente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, de de 1989.  
— Deputado Augusto Carvalho.

#### Justificação

Foram por vezes longos e aticados os debates, na Assembléia Nacional Constituinte, no tocante à participação dos trabalhadores na gestão das empresas.

De minha parte, insisti nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematização para que esse direito fosse incluído no texto constitucional.

Não o conseguimos da forma ampla como o entendíamos, mas de qualquer maneira, lá está expresso no inciso XI do art. 7º esse direito. Assim:

*"XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei." (grifamos)*

Uma ressalva se há de fazer frente ao texto constitucional. É que se torna praticamente impossível a participação efetiva nos lucros sem o direito de o trabalhador também praticar da gestão da empresa, única forma, aliás, de se assenhorar dos números contábeis referentes a lucros, reservas, etc.

De qualquer forma e, em alguns casos, antes mesmo das disposições constitucionais, algumas empresas públicas e sociedades de economia mista vinham incluindo em suas normas estatutárias o direito de seus servidores elegerem diretamente um diretor-representante para o Conselho Diretor da Entidade. Podemos citar o caso do Banco do Brasil, do Banco do Estado de São Paulo, a Cobal e, aqui em Brasília, o Banco de Brasília S/A.

A experiência, ao que estamos informados, pode-se chamar de exitosa. Assumem os funcionários eleitos e, por certo, os eleitores, a responsabilidade exata que lhes cabe em participar da direção da empresa, e, sobretudo, na escolha desse participante.

No Distrito Federal são inúmeras as Entidades que estarão envolvidas no processo ora deflagrado, porque, além do BRB, teremos, entre outras, a Terracap e a Novacap, a Codeplan, a TCB, a Shis, a Caesb, a Ceb e mais.

O texto constitucional, como vimos, exige definição legal para essa participação no corpo administrativo da Empresa e este projeto de lei, no tocante ao DF, tem essa finalidade. Mas, sobretudo, vale observar que, ademais das experiências já citadas e do fato de elas estimularem os servidores a conhecer, além da estrutura funcional da empresa a que serve,

ir analisar seus objetivos, suas limitações e suas potencialidades, tudo o que há de redundar em benefício para cada entidade, de *per si*, mas, no conjunto, para toda a comunidade brasileira. Para tanto, espero contar com o valioso apoio dos ilustres Senadores, membros da Comissão do Distrito Federal no Senado Federal. — Deputado Augusto Carvalho.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na sessão de 3 de agosto corrente foi aprovado o Requerimento nº 398, de 1989, solicitando seja o período destinado aos oradores do expediente da sessão de 24 do corrente dedicado a homenagear o Bicentenário da Declaração dos Direitos do homem e do cidadão, aprovada na França, em agosto de 1789.

A pedido do primeiro signatário do requerimento, Senador Severo Gomes, esta presidência, ouvidas as lideranças e não havendo objeção do Plenário, transferirá a referida homenagem para o dia 5 de setembro próximo.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.  
Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

#### O SR. MAURO BORGES (PDC — GO.)

— Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, freqüentemente tenho ocupado a tribuna desta Casa para tratar de problemas ligados à agricultura e à pecuária. E nunca é demais fazê-lo, Sr. Presidente, porque parece que não só a minha voz, mas a de milhares ou milhões de brasileiros que clamam por um tratamento justo e atencioso não têm tido nenhum eco, não têm nenhuma receptividade, e todos que são medianamente informados sabemos que representa hoje a agricultura na economia do Brasil; ela tem papel decisivo, com relativamente poucos investimentos a curto prazo e já dá um resultado excepcional. Cada vez mais a produção agrícola do Brasil vem crescendo, mercê, sobretudo, de órgãos que foram implantados há muito tempo, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, que tem feito uma série de trabalhos que elevaram o rendimento da agricultura brasileira, principalmente no campo dos grãos. Devemos à Embrapa grandes serviços nos campos da agricultura e da pecuária.

O setor de grãos é impressionante! Certos grãos que não têm condições favoráveis nas regiões tropicais passaram a ter realmente grandes plantações nessas áreas; é o caso da soja.

Dizia-se antigamente que a soja só seria boa nas grandes latitudes, norte ou sul, mas que nas regiões tropicais não seria boa e não obteria grande sucesso.

Vimos o trabalho da Embrapa, com resultados excepcionais. Tivemos uma produtividade maior do que em outros lugares do Brasil, como o Paraná, Rio Grande do Sul, ainda com vantagem de nossa soja conter maior teor de óleo e ser muito menos atacada por doenças.

Uma série de fatores, talvez mesmo da conjuntura, do tempo, fizeram com que aos poucos a agricultura brasileira tomasse um rumo

bom e se desenvolvesse com bastante rapidez, embora não se tivesse visto grande esforço do Governo neste sentido. Foi muito mais uma questão de oportunidade, do que propriamente de apoio do Governo.

Então, Srs. Senadores, estamos diante de uma situação extremamente difícil, porque com esse crescimento, com a participação de milhares ou milhões de brasileiros na agricultura, houve uma responsabilidade, um compromisso do Governo para com essas pessoas.

Ninguém passa dois, três, quatro anos na agricultura comprando equipamentos, arranjando terras, e sair desta situação de uma hora para outra. Ninguém abandona tudo e vai procurar emprego na cidade. Isto é absolutamente inviável. O agricultor não pode abandonar suas terras. E mesmo se isto acontecesse, seria extremamente desastroso para o povo brasileiro, que já passa tão mal, e tem uma das piores dietas do Mundo, é subalimentado. E, assim, se não tivesse mais a produção agrícola nas suas mesas, a situação se agravaria.

O Governo tem auxiliares que são mestres em fazer importações. Tenho a certeza de que logo, logo, eles indicam soluções salvadoras. Vamos gastar, como se faz no Plano Cruzado, dois bilhões de dólares, vamos importar queijos, finos, peixes, tudo isso, porque desgastaria profundamente o Tesouro Nacional, as nossas pobres divisas. E, pior do que isso, iria quebrar de vez a agricultura brasileira, que levaria muitos anos para se restabelecer do desastre. Então, é profundamente danosa para o Brasil, para o povo brasileiro e para os agricultores a forma como o Governo está tratando a agricultura do Brasil no momento.

Não sei se todos já atentaram para um grande fenômeno de ordem social, que foi a migração maciça de homens do Sul, sobretudo do Rio Grande do Sul, dos gaúchos, que vendem as suas pequenas glebas de terra, lá, no Rio Grande, e vêm para o Brasil Central, vêm para a região dos cerrados comprar áreas de terra muito mais baratas, onde podem ter novas esperanças e obtenção de riqueza, à custa de um trabalho extraordinário. Essa gente vem para cá aos milhares.

É absolutamente impressionante andar em várias zonas do cerrado, no Estado de Goiás, e verificar regiões até há pouco completamente sem trabalhos agrícolas, sem lavra de terras, e, no momento, todas lavradas, todas prontas para receber a semente que haverá de ser fecundada e levar a riqueza para a mesa do povo brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo tem sido absolutamente insensível a esses apelos. Mesmo financiamentos a preços extorsivos...

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. MAURO BORGES** — Com prazer, ouço V. Exª.

**O Sr. Afonso Sancho** — Nobre Senador Mauro Borges, V. Exª tem toda a razão. Não há burrice maior do que o Governo deixar



de contribuir, deixar de proporcionar o subsídio aos nossos produtores e importar produtos de outros países, porque sabemos que muitas vezes terminam numa grande negociata. E o exemplo está aí — quem quiser ver, pode acompanhar essa Comissão que foi investigar o assunto; o que ela encontrou foi só negociata. Assim sendo, acho que o nosso Governo, devido a essa nossa produção ter aumentado tanto — realmente, faz inveja lá fora, com a quantidade de grãos que estamos produzindo — parece que o Governo se encastelou e entende que agora não precisa mais ajudar a agricultura, não precisa mais ajudar o produtor, quando isso é um erro terrível. Semana atrasada, assistimos à abertura, aqui, do Congresso de Avicultura, e vimos a lastimação daquelas lideranças, em virtude da pouca atenção que o Governo dá à avicultura, que se ressentem da falta dos insumos necessários à produção. Se estamos produzindo, como eles disseram lá, 210 milhões de toneladas de carne de frango, graças a um esforço, a um dinamismo — conheço bem de perto, porque vi, no meu Estado, como começou a avicultura e, hoje, é o terceiro Estado do Brasil em produção de ovos e frangos —, V. Exª tem toda a razão ao dizer que devemos forçar o Governo a examinar, com toda a atenção, com todo o carinho, com todo o interesse, o setor produtivo, ao invés de facilitar, abrir as comportas para se importar alimentos; o que devemos é produzir ainda mais, para que possamos exportar e não importar.

**O SR. MAURO BORGES** — Muito obrigado, Senador Afonso Sancho, o seu aparte foi muito ilustrativo daquilo que estou procurando dizer.

**O Sr. Gomes Carvalho** — Concede-me um aparte, Senador Mauro Borges?

**O SR. MAURO BORGES** — Ouço V. Exª, com muito prazer.

**O Sr. Gomes Carvalho** — Solidarizo-me com V. Exª, representante de uma região onde o setor primário é dos mais importantes na economia. Não entendemos seja possível tamanho descaso das autoridades competentes, quando a agricultura é tratada com descaso, principalmente naquilo que diz respeito não só aos subsídios como também à comercialização. O agricultor é um bravo; o agricultor, além das dificuldades naturais que encontra nas intempéries, não tem financiamento para custeio no momento devido, não tem financiamento para comprar os seus equipamentos, também na hora devida, quer seja pelo Banco do Brasil ou outras instituições que tenham obrigação do crédito agrícola. Por isso, como representante de uma região onde a agricultura está muito desenvolvida, não temos mais, infelizmente, áreas agricultáveis. Quando a agricultura se deslocou da Região Centro-Oeste e de outras Regiões de nosso País para a Região Sul, é importante, sem dúvida alguma, que esta Casa, que tão grandes serviços tem prestado à Nação, coloque, alto e bom som, a sua voz para que isso não mais ocorra.

**O SR. MAURO BORGES** — Muito obrigado, Senador Gomes Carvalho. O aparte de S. Exª ilustrou deveras o meu discurso.

Srs. Senadores, realmente este assunto de agricultura e o descaso do Governo pela agricultura dariam ensejo para se fazer, todo o dia, um longo discurso, aqui, e ainda não se esgotaria o assunto, que é uma questão de salvação nacional. A agricultura, apesar de rápida, não se improvisa, nota-se uma verdadeira marcha para o Oeste.

Getúlio Vargas falou, naqueles tempos, que o grande sentido de brasilidade era a marcha para o Oeste; ela sempre veio acontecendo, mas, agora, está acelerada — são milhares e milhares de gaúchos que vêm, com seus tratores, esposas e filhos, ocupar os nossos cerradões, produzindo de forma entusiasmante.

Quem anda, como eu andei, no último final de semana, na região entre Luziânia e Cristalina até o Vale do Corumbá, poderá ver mais de cem grandes aparelhos de irrigação, os chamados "pivôs centrais"; vi um movimento extraordinário — o povo quer trabalhar, quer produzir, mas não sente a sensibilidade do Governo para ajudá-lo; é preciso que se arranje uma fórmula, seja de subsídio ou outra qualquer; o que não se pode é deixar que essa gente fique impedida de comprar a semente, os adubos para encher, pelo menos, a mesa do brasileiro e, depois, do Mundo. Poderíamos ser, sem dúvida alguma, o maior exportador de grãos do Mundo, como bem disse o nobre Senador Afonso Sancho. Então, é preciso que realmente o Governo procure uma fórmula de atender às reivindicações do produtor. Estamos às vésperas do plantio; agora, é hora de encher os armazéns de adubo, de sementes preparadas, porque, depois das primeiras chuvas, deverá vir a plantação. Isso já era para ter sido feito; do contrário, o prejuízo será muito grande, a plantação será feita com atraso. Portanto, daqui faço um apelo e, muito mais do que um apelo, uma advertência ao Governo...

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite-me um complemento?

**O SR. MAURO BORGES** — Com prazer.

**O Sr. Afonso Sancho** — É porque o agricultor ainda encontra adversidades pela frente e isso ocorre não só lá no Nordeste, onde as intempéries nos castigam suficientemente; aqui mesmo, no seu Estado, Goiás, certa vez eu ia a Caldas Novas e vi um plantio muito grande de soja, com cerca de dez centímetros de altura, todo murcho. Depois de cinco dias, quando voltava, os tratores estavam virando tudo, porque a produção estava perdida. O que é muito diferente de uma indústria, onde o cidadão pega uma chapa e diz: "isto dá tanto", e não há dúvida alguma de que a produção será aquela calculada. Na agricultura, há muita interferência, há as intempéries, as pragas etc. Então, o agricultor é um sofredor de nascença, lutando com as maiores dificuldades; quando tem necessidade da chuva, ela não vem; quando não tem necessidade ela,

vem. Acrescento, então, em meu aparte, as dificuldades inerentes à vida do produtor.

**O SR. MAURO BORGES** — V. Exª tem toda a razão. A margem de risco na agricultura é muito maior do que na indústria. Há casos absolutamente imprevisíveis. O Governo precisa estar à testa e imitar as maiores nações produtoras do Mundo, como os Estados Unidos, o Canadá e a França. Todas elas protegem, subsidiam a sua agricultura. Aqui, a agricultura está abandonada, quase perseguida, sem poder realmente desempenhar o seu papel.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. MAURO BORGES** — Com a maior satisfação.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Congratulo-me com V. Exª pelas colocações que faz sobre o problema agrário brasileiro. Na realidade, a agricultura é um setor em expansão, apesar da falta de apoio, apesar do descaso com que o Governo trata o setor, mais ainda apesar dos desequilíbrios e descabros da política econômica do Governo, que afeta a agricultura mais do que outro setor, dados os riscos excessivos da atividade agrícola, que V. Exª muito bem focaliza. É importante verificar que o Governo não quer dar ao setor agrícola o tratamento merecido, alegando que não é possível subsidiar nenhum setor. Ora, o que ocorre com a indústria, inclusive com a automobilística de exportação? Ela recebe subsídio para a exportação, e seus riscos são muito menores do que os da agricultura. Quando se fala em equilíbrio social e em absorção de mão-de-obra, não se deve procurá-los sequer nos setores secundários, mas primordialmente na agricultura, que fixa o homem ao seu *hábitat*, é a maior ofertadora de mão-de-obra neste País, contribuindo, inclusive, mais do que outros setores, para o equilíbrio da balança externa. Como se sabe, com apenas 20% de importações, a agricultura, de toda a sua movimentação externa, exporta 80% do que importa. Portanto, uma diferença enorme, gerando um superávit agrícola para se somar ao superávit nacional. Eu gostaria, além de me congratular com V. Exª, Senador Mauro Borges, de nesse meu aparte dizer que nós, aqui, no Senado, na Câmara, no Congresso Nacional, temos uma contribuição, aliás, uma dupla contribuição a realizar, em apoio ao desenvolvimento da agricultura brasileira, cuja importância é inegável para o equilíbrio econômico e social do país. Quais são esses dois contributos que nós, Senadores, podemos oferecer ao setor agrícola? Primeiro, cumprir a determinação do art. 50 das Disposições Constitucionais Transitórias. Somos obrigados a elaborar uma lei agrícola, um novo ordenamento dos assuntos agrícolas e rurais do País...

**O SR. MAURO BORGES** — Exatamente, Exª

**O Sr. Mansueto de Lavor** —... dentro do prazo de um ano, a partir da promulgação

da Constituição; esse prazo se esgota no próximo dia 5 de outubro. Então, vamos saber o que estamos fazendo, em termo — é a primeira contribuição. É fazer com que a tramitação dos projetos já entrados tenham curso e deliberação do Congresso, para que a nova lei agrícola seja votada o quanto antes. Espero que, nessa lei agrícola, se respeitem os direitos de todos os produtores rurais brasileiros, dos pequenos, dos médios e dos grandes, inclusive o direito ao subsídio, que, mais do que um subsídio, é um interesse nacional para a agricultura. Em segundo lugar, nós, no Senado, precisamos constituir o quanto antes, a nossa Comissão Técnica de Assuntos Agrícolas, Fundiários e do Meio Ambiente. Neste sentido, permita-me dizer nobre Senador, há uma proposta de minha autoria, para a qual espero contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e de todos os demais Companheiros.

**O SR. MAURO BORGES** — Sem dúvida.

**O Sr. Mansueto Lavor** — Não é possível que os assuntos agrícolas, agrários, fundiários e do meio ambiente estejam dentro daquele volume enorme de assuntos econômicos, cujo Presidente da Comissão Econômica, o eminente Senador Raimundo Lira, acaba de dizer que é impossível, especificamente, tratar do setor agrícola dentro dos assuntos econômicos, até porque, muitas vezes, os assuntos estritamente econômicos se chocam com os agrícolas. Então, temos que retomar, com um projeto de resolução, os trabalhos da Comissão de Assuntos Agrícolas, Fundiários e do Meio Ambiente. Com essas duas contribuições, a votação, o quanto antes — claro que sem pressa, que é inimiga da perfeição —, da nova lei agrícola, e com a Constituição da Comissão Técnica de Assuntos Agrícolas, Fundiários e do Meio Ambiente, creio que teremos instrumentos para contribuir e apoiar essa tese que V. Ex<sup>a</sup> brilhantemente defende.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Mesa cumpre o penoso dever de comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que seu tempo está esgotado.

**O SR. MAURO BORGES** — Vou terminar, Sr. Presidente.

Agradecer mais essa intervenção ao Senador Mansueto de Lavor, que fez a com toda a propriedade. Realmente, não é possível deixar de se fazer, com toda urgência, a lei agrícola, que será a bússola do agricultor.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, com todo o respeito que V. Ex<sup>a</sup> merece, de mim e da Mesa, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> se esgotou há mais de três minutos. Há vários oradores inscritos. Assim pediria a V. Ex<sup>a</sup> que não autorizasse mais apartes, inclusive os apartes previstos já estão inscritos para falar em seguida.

**O SR. MAURO BORGES** — Vou terminar imediatamente.

Só quero dizer que o Governo merece muito mais do que um apelo, uma advertência, uma chamada a responsabilidade. Não é possível que isso continue desta forma. Até podemos

lembrar aquelas advertências de Cícero a Cati-lina, no Senado Romano, e podemos dizer: "até quando se abusará da nossa paciência?"

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Mauro Borges, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, como Líder.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, são testemunhas V. Ex<sup>a</sup> de que, durante sessões seguidas, aqui me pronunciei sobre a Ponte de Guaíra.

Mostrei que Itaipu, na época, foi feita sem qualquer aviso ao Estado do Paraná. Aqui, em 1974, chegou um projeto para a realização da maior hidrelétrica do mundo; foi aprovado no Senado em trinta dias, sem que o Senado efetivamente tivesse oportunidade de discutí-lo. Era um regime diferente, de imposições absolutas, em que, em grande parte, éramos apenas homologadores das decisões do regime militar.

Itaipu foi feita com profundos e irreversíveis prejuízos para o Estado do Paraná. Hoje, o fato é consumado. Itaipu é intocável; ainda que a custo elevadíssimo de quilowatts, está gerando energia para o País. Na época, entre outros fatos enfocados, destacou-se o risco de assoreamento. Resolveu-se fazer a barragem de ilha Grande, a montante das Sete Quedas, hoje sepultas por Itaipu, que geraria 2 milhões de quilowatts, conteria o assoreamento. Essa barragem, sim, é importante não só para o Paraná como para Mato Grosso e, sobretudo, para o País. No próximo ano, ocorrerá o pique da crise energética e essa hidrelétrica haverá de, na sua fase final — barragem baixa — fornecer inicialmente 1.600 mil e depois 2 milhões de quilowatts ao País e permitir, no rio Paraná, a navegação, através de uma eclusa que não foi prevista em Itaipu; assegurar o caminho aquático do rio Ivai e permitir a passagem de barcos de porte médio, desde Foz do Iguaçu até São Paulo.

Sr. Presidente, para que a barragem de ilha Grande fosse construída, seria necessário, antes, se fizesse uma ponte transitória sobre o rio Paraná, ligando o Paraná a Mato Grosso do Sul. Essa ponte não só permitiria o tráfego durante o período da construção, como asseguraria a edificação da própria barragem. Feita a barragem, será a ponte desmontada, posta sobre a própria parede do empreendimento, passando, então, sobre ela a rodovia e uma estrada de ferro. Essa rodovia, assegurada pela passagem da ponte, vem do Rio Grand do Sul, atravessa Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, demandando Rondônia e Acre, ligando a região mais produtiva do País, e dando acesso ao promissor oeste ao porto de Paranaguá.

**O Sr. Mauro Borges** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Um instante, nobre Senador. Permita-me, apenas, concluir meu raciocínio.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo sido determinada, em 1978, a construção da barragem, ali permanecem 60 engenheiros da mais alta qualidade e mais de 600 empregados, à espera da ordem, durante 10 anos. Isto é inconcebível que ocorra em outra parte do mundo, mas no Brasil é muito normal. E pior: no ano passado, resolveram não mais realizar a barragem no período estabelecido; desistiram da barragem, e determinaram que a ponte não fosse mais construída.

Então, Guaíra, que perdera Sete Quedas, uma fonte de turismo internacional, ficou com duas ruínas: uma, embaixo das águas; outra, sobre elas: a ponte inconclusa. Foi quando alertei o Senado para isso; fiz aqui diversos discursos, fui a vários programas de televisão, no Paraná e aqui em Brasília. Fui, algumas vezes, ao Presidente da República, os Ministros estavam em conflito, ninguém queria assumir a responsabilidade da construção da ponte. Dizia-se no Ministério das Minas e Energia que a sua função não era ponte, mas energia, no Ministério dos Transportes, que ele não tinha nada com a ponte, porque, digamos, aquela ponte era uma consequência da construção da barragem. E, diversas vezes, em contato com o Presidente, no meu empenho, dando conhecimento do programa que S. Ex<sup>a</sup> desconhecia, obtivemos a designação de uma verba de 40 milhões para que, neste ano, a ponte tivesse andamento. No Congresso Nacional, essa verba foi reduzida para 26 milhões — o suficiente para que tenhamos, este ano, o prosseguimento das obras, para o próximo ano, estamos agenciando — e careço do apoio do Senado — a verba necessária para sua conclusão.

Sr. Presidente, hoje, tivemos aqui, no Senado, uma reunião, composta por pessoas muito envolvidas com essa grande hinterlândia econômica do Sul do País. E essas pessoas vieram, aqui, ver como é que procederiam: se dariam execução à ponte, com aterro, para possibilitar a barragem, ou à ponte, ponte que seria, em parte, transitória, até que, no futuro, se desse uma decisão definitiva. E se decidiu pela construção da ponte, com aterro, como previsto, de forma econômica, de maneira que, no futuro, possamos dar encaminhamento à barragem, sem prejuízo algum.

Essa barragem é importante para Guaíra e para Mundo Novo, Município de Mato Grosso. Ela assegurará, como já disse, a eclusa, a navegação; assegurará, ainda, irrigação às suas margens, piscicultura e produção de energia elétrica.

Sr. Presidente, um acontecimento desse não poderia passar sem dois registros: um, de que o Presidente da República manifestou sensibilidade ao problema. Disse a S. Ex<sup>a</sup>: — Presidente, se essa ponte de Guaíra não tiver prosseguimento, V. Ex<sup>a</sup> não conseguirá ir ao Sul do País, ainda que deixe a Presidência,

e eu também não terei condições de ficar no Paraná, V. Exª terá que me arranjar um lugar para me esconder no Maranhão". Uma brincadeira, evidente, mas, a realidade é que saiu a determinação, a ponte vai ser concluída. E essa comissão está aqui, em plenário, mais tranqüila, em relação ao futuro das suas regiões prejudicadas por Itaipu. Quero também fazer o registro dessas pessoas que, em comissão, se encontram no Senado: o Prefeito de Guaíra, Dr. Mário Barbosa; o Prefeito de Mundo Novo, Sr. Daudt Conceição; o Presidente da Câmara de Guaíra, Sr. João Lima Moraes — aliás, esse é um herói! Quando houve aquele acidente em Guaíra, em que diversas pessoas caíram e desapareceram no rio, ele foi capaz de salvar diversas delas; o Presidente da Câmara de Mundo Novo, Sr. Antônio Marques Ferreira, o Presidente do Sindicato Rural de Mundo Novo, Sr. Domingos Marcante; Vereadores de Guaíra: Pedro Venâncio da Silva, Vera Maria Fernandes Cassol, Daniel Honorato de Barros, José Eduardo dos Santos, Maria Elci Venâncio da Silva, Devaldir Antônio Capati e Gláucio Luciano Coraiola; Presidente da Eletrosul: Dr. Fernando Bastos; Diretor de Construção da Eletrosul, Dr. Marcos Schwab; Dr. Fernandes Thielen, do Departamento de Construção de Hidrelétricas; o Sr. Gilberto Canalli, do Departamento de Engenharia de Hidrelétricas; o Sr. Paulo Lorencini, da Divisão de Obras de Itaipu, e o Engenheiro da CBPO, Dr. Osvaldo Rocha.

Faço este registro, Sr. Presidente, porque, daqui a muito tempo, o próprio Paraná e Mato Grosso haverão de agradecer a essas pessoas que, notadamente, têm-se empenhado, ao longo dos anos, para a conclusão dessa obra de inegável significado para o País, sobretudo para as duas municipalidades altamente prejudicadas pela insensatez do movimento de 64, que realizou uma das maiores obras do mundo sem consideração alguma para os municípios lindeiros, nem para as populações circunvizinhas.

Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Itam Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, daqui a pouco, na Ordem do Dia, estaremos votando o Projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, que entra em discussão, em turno único, e "dispõe sobre a criação da carreira de fiscalização e inspeção, dos respectivos cargos, fixação de valores de seus vencimentos, e dá outras providências, tendo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

Possivelmente, Sr. Presidente, nesta mesma sessão entrará em pauta o projeto que trata da organização administrativa do Distrito Federal, com o pedido de urgência por parte das lideranças desta capital.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresentamos emendas ao projeto, corrigindo uma

grave injustiça que se fez no passado, através do Congresso Nacional. Agora pretendemos corrigir essa injustiça cometida contra uma plêiade de funcionários concursados do Distrito Federal, os chamados assistentes jurídicos, que nada mais são do que os defensores públicos do Distrito Federal.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Com prazer, ouço o aparte de V. Exª

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Mário Maia, vou falar sobre a tramitação desta matéria. A Comissão do Distrito Federal, a cuja reunião de ontem V. Exª esteve presente, como Líder dos mais preeminentes desta Casa, mostrando sensibilidade para com o interesse dos servidores do GDF, abriu mão do prazo que regimentalmente lhe seria deferido para apreciar esta matéria, prazo que, no âmbito da Comissão, só se exauriria na próxima quinta-feira — à mensagem original foi apresentada uma mensagem aditiva ou substitutiva pelo Sr. Governador Joaquim Roriz —, a fim de ensejar, no menor espaço de tempo possível, a apreciação da mensagem pelo Plenário do Senado Federal, sob o rito regimental da urgência. Diria mais a V. Exª Chegamos a formalizar o pedido de urgência, dentro da preceituação da nossa Lei Interna, em nome da própria Comissão. Mas, como a urgência postulada ao Plenário, através das Lideranças, seria beneficiada com a ausência de prazo para votação, ou seja, para a votação imediata, preferimos, mais uma vez, abrir mão da sua decisão, para fortalecer uma outra, com o apoio das Lideranças desta Casa. Com isso, quero deixar patente, diante de V. Exª, que todos os membros da Comissão do Distrito Federal mostraram-se sensíveis à importância desta matéria, ainda mais porque há uma expectativa no funcionalismo de quê, apreciada a matéria pelo Senado, a implantação do aumento possa ocorrer ainda no mês de agosto. Eu próprio, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, interpretando o pensamento dos meus Colegas de Comissão, farei chegar ao Governador Joaquim Roriz esse apelo veemente, no sentido de que, aprovada a matéria e remetido o autógrafo para a sanção, obtemos de S. Exª a implantação do aumento na folha, favorecendo, portanto, milhares de servidores do GDF.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradecemos ao nobre Líder e Presidente da Comissão do Distrito Federal o esclarecimento que presta, e queremos testemunhar a verdade das declarações aqui feitas, como também dizer que participamos com o nosso apoio a essa decisão, indo, assim, ao encontro dos interesses dos funcionários do Distrito Federal.

Eis por que, nobre Líder e Presidente da Comissão do Distrito Federal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos aqui para, neste ensejo, quando da apreciação da matéria pertinente, seja aceita a emenda que propomos ao Projeto nº 39, que será apreciado talvez ainda hoje — a seguir ao Projeto de Lei do

DF nº 15 — ou que está em pauta ou que estará em pauta amanhã, se não for hoje.

Apelamos, nesta oportunidade, para que todos os Srs. Senadores sejam sensíveis à aceitação da nossa emenda, porque ela corrige um lapso — não uma injustiça, mas um lapso — desta Casa do Congresso Nacional, em relação aos assistentes jurídicos do Distrito Federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do DF nº 39, que vai entrar em discussão nesta Casa, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, trata da política salarial do funcionalismo local, em consonância com a Medida Provisória nº 74, de 1989, que versa sobre o mesmo assunto na órbita da União e dá outras providências.

É, portanto, o momento oportuno desta Casa para corrigir grave omissão cometida com a categoria dos Assistentes Jurídicos, por parte do Governo do Distrito Federal e do próprio Senado Federal.

Realmente, o próprio Governo do Distrito Federal, na Mensagem que encaminha o referido Projeto, afirma que os Assistentes Jurídicos, num total de 23, todos eles estáveis ou concursados, no exercício das atividades de Defensores dos Necessitados, não integrarão o Plano de Carreira do Funcionalismo do Distrito Federal porque ficarão no aguardo da Lei Complementar sobre o assunto, motivo pelo qual apenas propõe o aumento de uma gratificação a que fazem jus e já recebem.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ora, isto é injustificável e insustentável, principalmente em se considerando:

1. Três são as categorias jurídicas do Distrito Federal, a saber: Procurador do Distrito Federal, Procurador Autárquico e Assistente Jurídico. As duas primeiras, através da Lei nº 19, de 2 de junho de 1989, já obtiveram tratamento remuneratório idêntico, em obediência ao art. 39, § 1º, da Constituição Federal, aprovada por nós recentemente, aqui;

2. A categoria de Assistente Jurídico foi omitida pelo Senado Federal, quando da emenda desta Casa, que concedeu igualdade de tratamento entre Procurador do Distrito Federal e Procurador Autárquico. De forma injustificável e inaceitável, omitiu os Assistentes Jurídicos que sempre tiveram remuneração igual à dos Procuradores Autárquicos, por força de lei, mais especificamente por força da Lei nº 6.875, de 26 de maio de 1980;

3. A referida igualdade de tratamento, além de resultar de Lei Federal, ou seja, a Lei nº 6.875, de 1980, é impositiva por mandamento do art. 39, § 1º, da Carta Magna, razão pela qual inexistente qualquer justificativa para apenas, como está na Mensagem do Sr. Governador, "minimizar" a situação funcional dos Assistentes Jurídicos, como mero paliativo, até que Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Senhor Presidente da República, que pode demorar muito e nem mesmo ser encaminhada, venha a ser o lenitivo para tal categoria;

4. Não é consentâneo com as atividades que os Assistentes Jurídicos efetivamente de-

semperham — Defensores dos Pobres — com o regime celetista e, sim, estatutário, pois inclusive postulam contra o Legislativo, o Executivo e o próprio Judiciário. Para isso, é absolutamente indispensável que tenham as mínimas garantias e independência que o regime obreiro não oferece, uma vez que demissíveis a critério da Administração.

Concluindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores são as graves omissões e injustiças que as nossas emendas corrigem, solucionando em definitivo, por imperativo de justiça, que esperamos sejam aprovadas e acolhidas pelo nobres Srs. Senadores, principalmente por aqueles que pertencem à Comissão do Distrito Federal, e com a aquiescência, a quem pedimos especial atenção, do nobre Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, para presidir o acatamento de nossa emenda, fazendo um reparo dessa injustiça, que, por um lapso, sem querer, cometemos em ação anterior à que vamos proceder agora.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que queríamos fazer, procurando com isso convencer nossos pares da aceitação dessa emenda, na oportunidade da votação do Projeto nº 39. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — João Menezes — Almir Gabriel — Cid Sabóia de Carvalho — Marco Maciel — Mansueto de Lacerda — João Lyra — José Ignácio Ferreira — Itamar Franco — Alfredo Campos — Mário Covas — Iram Saraiva — Maurício Corrêa — Lourenberg Nunes Rocha — Gomes Carvalho — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 1989

*Dispõe sobre o serviço alternativo a ser atribuído pelas Forças Armadas, em tempo de paz, aos Alistados que alegarem imperativo de consciência, regulando a disposto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O recrutamento para o serviço militar compreende:

- a) alistamento;
- b) seleção;
- c) convocação;
- d) incorporação ou matrícula nos órgãos de Formação da Reserva ou prestação de serviço alternativo;
- e) voluntariado.

Parágrafo único. A prestação de serviço alternativo será atribuída, em tempo de paz, aos convocados que, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de

crença religiosa e de convicção filosófica ou política, ficando excluídos de atividades de caráter essencialmente militar."

Art. 2º A prestação de serviço alternativo, de que trata a alínea d, **in fine**, do art. 12 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, será feita nos termos da presente lei.

Art. 3º O serviço alternativo será unicamente prestado à sociedade civil.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, as Forças Armadas firmarão convênios com organizações civis, voltadas para a promoção humana e social de indivíduos e comunidades ou para a preservação do meio ambiente, observado o disposto no art. 4º e as seguintes condições:

I — Os serviços serão iniciados e prestados em tempo idêntico ao da incorporação dos convocados do correspondente ano de alistamento, ressalvado o disposto no art. 8º.

II — Ficam excluídas as tarefas a serem alocadas aos optantes pelo serviço alternativo, as que forem caracterizadas como serviços braçais, cargas e descargas de inflamáveis, levantamento, transporte e descarga de materiais de peso, por indivíduo, superior a 10 quilos.

Art. 4º Os convênios a que se refere o parágrafo único do art. 3º serão celebrados com entidades, públicas ou privadas, que tenham como atividades básicas:

I — a prestação de assistência médica e cirúrgica a pessoas doentes ou acidentadas, especialmente em regiões pouco desenvolvidas;

II — tipos de trabalho social que tenham como objetivo auxiliar o indivíduo ou a família em sua luta pela adaptação ao meio, inclusive pessoas desamparadas, idosas, deficientes físicos e mentais e menores abandonados;

III — a alfabetização de adultos;

IV — o ensino regular, sobretudo do pré-primário, primário e de cursos profissionalizantes;

V — a ecologia e a preservação do meio ambiente, irrigação e recuperação do solo e reflorestamento;

VI — serviços de proteção civil e de saneamento básico.

§ 1º As Forças Armadas responderão, nos termos do convênio, pela prestação de assistência médica, alimentação e ajuda financeira equivalente à do recruta, aos optantes pelo serviço alternativo. As entidades conveniadas se obrigam a expedir, ao final de cada período no inciso I do art. 3º, à autoridade militar competente, uma declaração pormenorizada sobre cada optante, em termos de assiduidade, cumprimento de horário e execução das tarefas atribuídas, e outras informações que julgar necessárias.

§ 2º O comando da Força Armada da Jurisdição, competente para expedir certificado de reservista, fornecerá ao optante, um certificado de prestação de serviço alternativo de valor legal idêntico ao daquele, à vista da declaração aludida no parágrafo anterior.

Art. 5º No momento do alistamento militar, os alistados receberão todas as informações sobre a prestação do serviço alternativo,

devendo, no momento da seleção, apresentar formalmente requerimento de opção, devidamente justificado, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e com indicação do local e área de atuação de seu interesse.

Parágrafo único. Satisfeitas as condições legais, o requerimento de opção pelo serviço alternativo será deferido, e informado ao interessado, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias antes da data de incorporação, a entidade a que deverá se apresentar para o que será levado em consideração o seu nível de instrução, a formação profissional e as habilidades declaradas.

Art. 6º Aos optantes pelo serviço alternativo fica assegurado o mesmo período de descanso atribuído aos não optantes, engajados no serviço militar.

Art. 7º O serviço alternativo de que trata esta lei, só poderá ser indeferido ou suspenso em caso de guerra declarada por agressão estrangeira.

Art. 8º Os estudantes universitários poderão optar pela prestação do serviço alternativo após a conclusão do curso, desde que haja correlação entre o currículo ou graduação e as atividades da entidade conveniada.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta lei acarreta, para a autoridade militar, a punição prevista no Estatuto dos Militares mais compatível com a gravidade da infração, e, para o optante, a anulação do deferimento para prestação do serviço alternativo e o consequente e imediato engajamento no serviço militar.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento da União.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição em vigor, no que pertence à prestação do serviço militar, obrigatório, quebrou uma injustificada tradição, seguindo o exemplo da maioria dos países do mundo, onde ou o serviço militar não é obrigatório ou é alternativo, por motivo de convicção de ordem religiosa, ética, moral ou filosófica (objetivos de consciência). Desta forma, no § 1º do art. 143, que resulta dos direitos assegurados no inciso VIII do art. 5º, a Carta de outubro de 1988 criou a figura do "serviço alternativo", para os alistados que alegarem imperativo de consciência, que o próprio texto constitucional se encarregou de deferir como decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política.

Nos países com tradição de respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, o serviço civil alternativo à prestação do serviço militar compreende atividades em benefício da comunidade, em razão de sua dimensão social e humana e como contribuição para a paz e cooperação internacional.

A recusa de servir ao Exército não mais é punida com a perda dos direitos civis, porque existe outra alternativa de servir à pátria. Cum-

pre, pois, que seja regulado o dispositivo constitucional o quanto antes, para que o serviço alternativo, de inspiração religiosa ou humanista, respaldado por textos de valor universal, como a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, dentre outros, seja implementado em nosso país e produza os efeitos esperados, em benefício dos indivíduos e das comunidades.

É importante que se enfatize, num país onde o orçamento dos ministérios militares e empresas afins é dos mais expressivos, que a consciência individual, hoje, está influenciada pela evolução, no direito internacional, da noção de ilegalidade da guerra e da proibição de certas práticas durante as operações militares; assim, o único caso em que o recurso às Forças Armadas é considerado legítimo é o de defesa contra a agressão armada vinda de fora (art. 2 e 51 da Carta da ONU). A consciência individual também é influenciada, em uma sociedade democrática, pelo anseio de proteção dos direitos humanos e pela repressão ao abuso da autoridade militar.

A recusa de servir ao Exército poderá significar também a tomada de consciência quanto à necessidade urgente de paz e de uma solução alternativa negociada ou medida juridicamente, para os conflitos internacionais. Neste sentido, ressalta-se, influência da doutrina pacifista em favor do desarmamento, da cooperação e da solidariedade internacionais, e principalmente com o objetivo de conscientizar que o que devem ser eliminadas são as causas das guerras. Nesse contexto inclui-se a afirmação do preâmbulo da Unesco reconhecendo que "a guerra nasce na mente do homem e, portanto, é na mente do homem que devem ser construídos os fundamentos da paz".

Felizmente, em boa hora, a maioria dos nossos constituintes, se sensibilizaram com a verdade de que graves conflitos de consciência surgem para as pessoas obrigadas a participar de uma instituição cuja finalidade ou prática são absolutamente incompatíveis com a sua formação religiosa, moral, ética e humanista.

Ao elaborarmos o nosso projeto, regulando o disposto no § 1º do art. 143 da Constituição, tivemos em meta as recomendações das Nações Unidas sobre a "Objeção de Consciência ao Serviço Militar". E, ainda, a certeza de que a opção por um serviço civil alternativo representa a prova de que o objetor de consciência estará disposto a engajar-se em benefício da comunidade, exercendo uma atividade que contribua para a solução de sérios problemas de ordem social e ambiental, à implementação dos direitos humanos e em favor da paz e da cooperação internacional.

Examinamos, também, alguns exemplos de serviço civil alternativo em países avançados, que nos foram fornecidos pelo Serviço Nacional Justiça e não-Violência — SERPAJ — Brasil:

a) Alemanha Ocidental — atuação junto a instituições sociais, sanitárias ou similares;

b) Alemanha Oriental — na manutenção de estradas, nas equipes de salvamento em casos de desastres.

c) Áustria — trabalhos sociais em hospitais, equipes de socorro em casos de emergência, manutenção de estradas.

d) Bélgica — proteção civil, serviços sanitários, sociais e educativos, organizações culturais de juventude e de auxílio aos países em desenvolvimento, grupos de defesa dos direitos humanos, organizações ecológicas.

e) Espanha — proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, assistência social.

f) França — trabalho de interesse público no setor cultural, social ou florestal.

g) Itália — trabalho social em organizações de juventude, proteção civil, promoção cultural, movimentos de não-violência, organizações de ajuda aos países em desenvolvimento.

h) Madagascar — projeto de desenvolvimento das regiões subdesenvolvidas do país.

i) Portugal — assistência médica, luta contra o tabagismo, o alcoolismo e a droga, assistência a deficientes, crianças e idosos, combate a incêndios, primeiros socorros, conservação de parques e reservas naturais, proteção do patrimônio cultural e natural, alfabetização e promoção cultural, auxílio no recenseamento da população.

A primeira providência que nos ocorreu foi inserir na lei do serviço militar a prescrição contida no dispositivo constitucional. A seguir, o projeto regula, pormenorizadamente, a forma, direitos e deveres da prestação do serviço alternativo.

As disposições do art. 3º em diante são bastante claras e dispensam maiores comentários, devendo-se enfatizar a prestação do serviço unicamente à sociedade civil, por ser de índole do excepcional do serviço militar, como ocorre alhures, como demonstrado acima. — Senador Iram Saraiva.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional — decisão terminativa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Está esgotada a Hora do Expediente. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o último

dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Para discutir a proposta, concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei projeto de emenda constitucional para alterar o § 6º do art. 14, da nova Constituição, que diz o seguinte:

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

O que fiz eu? Alterei para a seguinte forma: a de que os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e os Prefeitos precisam de apenas três meses para renunciar antes do pleito eleitoral. Fala-se que a emenda é casuística. Não. A emenda não é casuística; a emenda é para figurar na Constituição. A emenda não é para este ano, é para figurar na Constituição, o que é indispensável.

E por que tomei esta iniciativa? Por que apresentei esta emenda? Porque entendo que há, realmente, em nosso País, um sentido muito ruim, em relação aos Governadores e aos Prefeitos, enfim, às autoridades. Quando se delimita o prazo para o cidadão se candidatar, se delimita porque dizem: não, ele vai usar o cofre público, ele vai usar as rendas públicas, ele vai usar o poder econômico do Estado, do Município ou do Governo onde quer que esteja. É esta a nossa concepção, é esta a concepção brasileira, e tem sido esta a concepção dos políticos, o que é totalmente errado. Não podemos submeter o cidadão a se candidatar a um posto porque ele exerce a função de Governador. Se for um bom Governador, pode candidatar-se, tem condições de se candidatar; se ele for um péssimo Governador, cometeu falcatruas, foi desmoralizado, não se vai candidatar, porque, mesmo que se candidate, o povo não vai elegê-lo.

O que não se pode é estabelecer um regime ditatorial sobre isso. Não se pode estabelecer, pela força, um prazo para o cidadão concorrer a esse ou àquele cargo. Desejo colocar na cabeça do povo brasileiro e, antes, dos Srs. Parlamentares, que temos que encarar o homem público como um homem sério. Não podemos legislar pensando que o homem público é um safado, é um corrupto, é um ladrão. Neste passo, aonde vamos parar? Neste diapasão aonde vamos chegar?

Esse dispositivo discricionário foi colocado na Constituição com esse sentido. Todos dizem: não vamos deixá-lo ser candidato, porque ele vai usar o poder público, vai usar o dinheiro público. A Constituinte colocou isso e eu votei contra. Foi, talvez, o Constituinte que mais votou contra, que mais se absteve, na votação da Constituinte. Isso custou o meu

retrato em praça pública, dizendo que eu era conservador. São esses os absurdos que estão na Constituição.

Em qualquer país do Mundo, se os Senhores forem aos Estados Unidos, verificarão que o Presidente da República pode reeleger-se. Na Alemanha, também, o Presidente da República pode candidatar-se à reeleição no exercício da Presidência da República.

Agora mesmo, na França, o Presidente da República, François Mitterand, se candidatou à reeleição.

Será que só no Brasil os homens públicos não têm condições de se reeleger, porque estão governando ou exercendo outra função pública?

Só porque têm função, são *a priori*, considerados ladrões ou autores de falcatuas? Não pode. Temos que mudar essa idéia. É contra isso que me estou batendo há muito tempo.

Graças a Deus, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal aprovou essa proposição. Foi aprovada apenas com duas restrições: 9 votos contra 2. Um dos votos foi do nobre Senador Chagas Rodrigues, e o outro, do ilustre Senador Maurício Corrêa. No mais, todos foram favoráveis, porque é norma geral. É a norma que se aplica no Mundo inteiro. Temos que tirar das costas do homem público esse aspecto, de estar no Governo e ser ladrão. Há muitos ladrões, segundo dizem, mas não são todos. Aqueles que forem, não podem candidatar-se e merecem a cadeia. Sendo assim, não terão mais condições de se candidatar, pois o povo os rejeitará.

Foram estas as condições que me levaram a apresentar a emenda. Pedi a reeleição ou eleição de cidadãos que, ocasionalmente, estejam investidos em cargos ou funções de mando. Em um País que deseja assumir o porte de civilizado, pois queremos ser o melhor e maior e mais desenvolvido do Mundo — temos o maior campo de futebol e o maior túnel, enfim, tudo nosso é o maior — mas, quanto à educação, estamos lá embaixo.

No último censo da Unesco, de 1986/87, ficamos em 88º lugar, estamos quase que para ser expelidos em matéria de Educação, nem há mais lugar para nós na Educação. Em contrapartida, somos o quarto país em relação ao PIB, veja a nossa situação.

Não podemos aceitar restrições referentes à eleição ou à desincompatibilização. Haja vista o que disse — e vou repetir que os países mais civilizados do Mundo adotam a reeleição, a não ser os países comunistas, socialistas extremados, onde não há eleição. Mas onde há eleição o cidadão pode reeleger-se. Por que essa restrição? Por que essa forma ditatorial de impedir que o cidadão vá disputar uma reeleição? Não entendo esse comportamento.

Nós, Congressistas, temos a responsabilidade de colocar ou restabelecer a verdade quanto à idoneidade do homem público. Não podemos estar criando restrições para eleição sob a alegação de que esses homens não têm capacidade. Aqueles que não a tiverem, que forem pegos em falcatuas, devem ser presos. Mas não vamos criar uma norma geral

para todos, não vamos criar uma norma geral impeditiva em um país democrata, em um país que defende a idéia liberal, como é o nosso.

Sr. Presidente, para a votação dessa emenda precisamos ter no plenário da Casa pelo menos 45 Srs. Senadores e somente 11 se encontram presentes, no momento. Não podemos sequer votar essa emenda, Sr. Presidente. Por estas graves circunstâncias e por esta razão, por se tratar de assunto da maior relevância, sobretudo relativa à nossa independência, à nossa democracia, à nossa moralidade administrativa, estou enviando à Mesa um requerimento, solicitando a transferência da votação desta emenda para a próxima 3ª-feira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Leite Chaves** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, em nome da Liderança, aduzimos razões pelas quais somos contra este projeto. Esclarecemos ao Plenário que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pronunciou-se, e com algumas defecções, pelo andamento apenas, pela tramitação do projeto, sem aprovação de mérito.

Respeitamos o ponto de vista do nobre Senador João Menezes, primeiro signatário da emenda. Mas, Sr. Presidente, cada País tem o seu costume, o seu comportamento. Não é o fato de o titular de uma cargo executivo usar o dinheiro, mas de usar a influência, ainda que não o queira. Os postos executivos do País são tirânicos. Por isso, tradicionalmente, o Brasil não permite a reeleição. Tanto é verdade, que S. Exª assim admite, que reduz apenas o prazo de desincompatibilização de seis para três meses. S. Exª não o elimina. Fossem sinceras as razões de S. Exª e, evidentemente, permitiria ou propor a pura e simples eleição.

Outro fato, Sr. Presidente, os homens têm suas tendências. Pode-se colocar o homem contra o seu deus, contra o seu líder, contra o seu país, contra os seus amigos, mas nunca se conseguirá separá-lo de seu interesse, sobretudo quando o interesse é de ordem emocional. Na vida pública, a eleição se envolve com a emocionalidade pessoal, com a vaidade humana e do grupo. Então, esse projeto jamais poderá ser aprovado aqui. Além do mais, já há candidato que renunciou ao mandato de Governador para disputar a Presidência. Agora, mudar as regras depois de iniciado o jogo, seria diminuir mais ainda da consciência do povo brasileiro a crença no seu Poder Legislativo.

Então, Sr. Presidente, esse projeto, conhecido como "projeto Termópilas" — V. Exª sabe o que são as termópilas? Na Grécia antiga houve um general de nome Leônidas, que foi o vencedor das Termópilas. Então, esse

projeto, embora respeitável, não pode, a nosso ver, ter aceitação nesta Casa.

**O Sr. João Menezes** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Com todo o prazer.

**O Sr. João Menezes** — V. Exª está reclamando porque não tiro, de uma vez, esse prazo de desincompatibilização, acha que há uma incongruência nisso. Se eu mudando para três meses V. Exª está contra, imagine se, realmente, eliminasse o prazo de uma vez! Admira-me que um homem como V. Exª, que reputo uma das inteligências mais brilhantes desta Casa leve esse projeto para um outro sentido. V. Exª está amarrado dentro de uma pequenez de objetivo partidário do seu candidato a presidente. Não é isso, nobre Senador! Estou olhando um mundo maior, um céu maior. Precisamos melhorar a posição da classe política, a situação da moralidade da classe política. Todos esses dispositivos de restrição são imorais. Quando se trata da discussão para incluir todas as restrições, não só contra Governador como contra Presidente, contra tesoureiro, contra tudo, o que se diz? Ah!, é porque o cidadão vai roubar? Que ele vai utilizar o roubo na eleição? Onde estamos? Que País é este? Não pretendo pertencer a um país em que os homens públicos tenham a culpa de falcatuas nas costas. Não, nobre Senador! Pretendo que haja uma modificação, que se tenha uma nova visão de acordo com a riqueza e a grandiosidade do nosso País. Muito obrigado.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço a V. Exª pelo aparte, mas ainda assim V. Exª não esclareceu nem se justificou. V. Exª defende a reeleição por princípio. Entretanto, mantém a desincompatibilização com o prazo de três meses. Então, V. Exª não ficou com o princípio: V. Exª ficou com o projeto. As regras já começaram e o Brasil jamais admite a reeleição em cargos executivos. Não é porque o candidato vá usar o dinheiro público; é porque, ainda que ele não o queira, exercerá influência. Os Executivos nos países subdesenvolvidos são postos verdadeiramente tirânicos, poderosos, influentes.

Fomos um Império. Em todo país em que houve império, o cidadão passa a ver naquele que tem o mando valores e qualidades superiores aos que não tem. Em *entourage*, no grupo que se forma, a força é tão grande que o próprio candidato a Presidência, se quiser ou se admitir a reeleição, sobrepe-se, inclusive, ao seu Partido.

Que valores tamanhos são esses para que outros homens não disputem, em condições de igualdade, o mesmo cargo? Pelo contrário, o princípio federativo é o da renovação. Além do mais, há um provérbio popular que diz: "honra e proveito não cabem num só saco".

Se a Constituição assim determina, por que ele não renuncia como os outros o fazem? Por que permanecer mais tempo sem precisar fazer campanha? Evidentemente, ele já está querendo usar o posto e a sua influência.



Ora, nobre Senador, foi a Constituição que assim determinou e com a participação de V. Ex<sup>a</sup> Sobre esse ponto específico houve uma discussão intensa durante a Constituinte.

**O Sr. João Menezes** — Contra o meu voto.

**O SR. LEITE CHAVES** — Então, menos de um ano depois, nós mudamos, quando estabelecemos que a Constituição somente será revisada após cinco anos e assumimos um compromisso moral em mantê-la até lá? E há uma racionalidade para isso. Qual é ela? É que a realidade vai determinar que mudanças devem ser feitas, porque uma Constituição não pode ser mudada a todo instante, ela tem que operar a realidade, enfrentá-la, viver os solavancos sociais, para saber o que se deve mudar e o que se deve manter.

Com todo respeito a V. Ex<sup>a</sup>, o nosso Partido votará contra esta emenda e tenho certeza de que o Senado, na experiência de seus integrantes — eis que muitos exercem cargos no Executivo (Ministros, Governadores) —, sabem a influência terrível que esses postos exercem. O PMDB votará contra.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 434, DE 1989

Nos termos do art. 315, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, constante do item I, da pauta, a fim de ser feita na sessão de 29 de agosto de 1989.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1989.  
— João Menezes.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia e a ela voltará oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 409, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, a convocação da Senhora Ministra de Estado do Trabalho, Doutora Dorothea Werneck, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações referentes à sua pasta.

Em votação o requerimento.

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> seja feita a repetição da leitura do requerimento, porque não ouvi.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O Sr. 1<sup>o</sup> Secretário fará a leitura do requerimento, solicitada pelo nobre Senador João Menezes.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 409, DE 1989

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 397, I, e 398, a do Regimento Interno e de acordo com o art. 50 *caput*, da Constituição, o comparecimento da Excelentíssima Senhora Ministra do Trabalho Dr<sup>a</sup> Dorothea Werneck, à Sessão Plenária da Casa, no prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de responder às seguintes indagações:

a) Como se encontra aparelhado, em termos técnicos, financeiros e administrativos, o Ministério do Trabalho para cumprir a legislação vigente que regula as relações capital-trabalho no País, mormente no tocante à Medicina e Segurança do Trabalho? O Ministério tem alguma proposta para enfrentar mais adequadamente as novas disposições exigidas pela Constituição?

b) Como se faz presente o Ministério do Trabalho na formulação e implantação de políticas sociais que afetam diretamente a vida dos trabalhadores em seus locais de trabalho ou em sua locomoção até os mesmos?

c) O Ministério do Trabalho acompanha ou participa de ações normativas e reguladoras do Governo federal concernentes à segurança dos trabalhadores em seus deslocamentos entre os locais de moradia e trabalho? Como?

d) Qual a participação do Ministério do Trabalho na gestão dos recursos destinados ao Senai, Senac, Sesi e Sesc?

e) Como tem evoluído no País a questão dos acidentes de trabalho e qual a política do Ministério do Trabalho para amenizar este drama e amparar as vítimas desassistidas de acidentes já ocorridos? O Sesi, Sesc, Senac, e Senai têm colaborado ou poderão colaborar futuramente para o êxito desta política de prevenção e retraining?

f) O Ministério do Trabalho está capacitado para, eventualmente, vir a substituir os fiscais da Previdência no controle do recolhimento das imposições sociais, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Salário-Educação?

g) Qual o nível de participação ativa da sociedade civil — sindicatos, associações de trabalhadores e empresários — na formulação e execução das diretrizes emanadas do Ministério do Trabalho?

h) Como se está processando o reconhecimento dos novos sindicatos para efeito de redistribuição do Imposto Sindical e de identificação de legítimas lideranças de classe?

i) Quais as fontes orçamentárias ou não de recursos que asseguram o funcionamento adequado das funções legais atribuídas ao Ministério do Trabalho?

j) O Ministério do Trabalho julga conveniente a expedição de uma "Lei Social" anual equivalente à lei agrícola instituída pela Constituição, que defina com clareza os objetivos

da política social do Governo, metas específicas a serem alcançadas no curso do ano em termos de emprego, salários, treinamento profissional e sindical, horas trabalhadas, acidentes com trabalhadores, incorporação de segmentos específicos no processo de trabalho, como jovens, mulheres, de reabsorção de contingentes liberados no processo de modernização agrícola e automação industrial, Programa de Alimentação dos Trabalhadores (PAT), acesso dos trabalhadores à Educação e à Cultura, eliminação do analfabetismo, etc.?

k) Qual a avaliação que faz o Ministério do Programa de incentivos fiscais à eliminação dos trabalhadores? Há uma evidência do gasto tributário anual com este programa? Por que mantém o Ministério um sistema de cartório na concessão de autorização para a entrada de novas empresas no mercado, criando uma verdadeira carta patente que transforma empresas multinacionais em detentoras quase monopolísticas do referido mercado?

l) Como encara o Ministério do Trabalho questões fundamentais à classe trabalhadora, como acesso às decisões governamentais que lhe concernem, sobretudo políticas sociais e participação na gestão dos fundos sociais como FGTS, PIS/Pasep etc. e políticas de incentivos fiscais: PAT, Lei Sarney etc.?

#### Justificação

As recentes declarações do Secretário de Medicina e Segurança do Trabalho, no sentido de que o Ministério do Trabalho não está aparelhado suficientemente para fazer cumprir a legislação que regula as relações capital-trabalho, principalmente no tocante à prevenção de acidentes de trabalho, traz à tona um quadro muito mais amplo de preocupações quanto à capacidade deste Ministério fazer cumprir as exigências da Constituição quanto aos direitos dos trabalhadores.

A origem do Ministério do Trabalho reside numa fase autoritária da história do País e se inspira numa legislação própria do fascismo italiano, onde se destaca a "Carta del Lavoro". É natural, portanto, que o Ministério do Trabalho se caracterizasse por uma atitude de credenciamento de sindicatos "oficiais" e de uma certa vigilância, até certo ponto policial sobre os trabalhadores.

A nova Carta Constitucional, emanada do processo de redemocratização do País e marcada por intensa presença da sociedade civil e dos sindicatos na sua formulação aponta para um novo marco nas relações capital-trabalho no País e, portanto, um novo perfil para o Ministério do Trabalho. Essa função de aparelhamento institucional do Ministério do Trabalho não poderia ter sido feita pela Constituição, mais preocupada com as questões gerais das relações capital-trabalho do que por sua transformação em instrumento ativo da participação dos trabalhadores na coisa pública. É natural, pois, que o Ministério se sinta desaparelhado não apenas para prevenir acidentes de trabalho, mas até para fazer cumprir e, até mesmo, desenvolver, em termos instrumentais, os marcos liberais e democráticos dos novos direitos dos trabalhadores.



Especial atenção merece o fato de que o Ministério do Trabalho é um dos poucos órgãos do Governo federal que não dispõe de qualquer instituição executiva de suas ações, na forma de fundação ou empresa estatal, vez que tais funções acabaram sendo desempenhadas por órgãos como Sesc, Senac, Sesi e Senai. Urge, portanto, pensar as necessidades e urgências do Ministério do Trabalho, a fim de que o mesmo não venha a frustrar as expectativas suscitadas junto aos trabalhadores pela nova Carta Magna.

Trata-se, pois, a partir das palavras do Secretário de Medicina e Segurança do Trabalho, de levantar a questão da instrumentalização do Ministério do Trabalho nesta fase da histórica restauração democrática do País, de forma que o Senado venha a participar das preocupações que, certamente, envolvem a competente titular desta pasta, contribuindo para encontrar, em conjunto, um novo perfil para o Ministério do Trabalho e um novo patamar para suas ações.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1989.  
— Senador *Jutahy Magalhães*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Senador João Menezes, está V. Ex.<sup>a</sup> suficientemente atendido?

**O SR. JOÃO MENEZES** — Sim. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, para encaminhar a votação.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Jutahy Magalhães pede o comparecimento a esta Casa da Sr.<sup>a</sup> Ministra do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Dorothea Werneck, e faz realmente algumas indagações que julga convenientes.

Tenho-me sempre manifestado contra esses comparecimentos, porque eles nada trazem de útil ao Senado e também porque há uma deficiência na discussão, no encaminhamento das questões.

O Senado não está aparelhado nem o Regimento permite que se possa, realmente, fazer um debate em torno dos assuntos reclamados. O que acontece? O Ministro vem, traz o seu papel escrito, faz a sua exposição e nós vamos à tribuna, fazemos uma perguntinha em dois minutos, S. Ex.<sup>a</sup> responde novamente e fica em nada.

Geralmente, nesses debates, os Srs. Senadores não saem em boa posição em relação aos Ministérios, e, ainda mais, ocorre um fato muito interessante no Ministério do Trabalho: é um Ministério transparente, porque todos os dias é anunciado nos jornais o que está ocorrendo naquele órgão. Tudo o que se passa no Ministério do Trabalho é noticiado. Todos sabem o que se passa ou o que acontece.

Há, por exemplo, uma pergunta aqui: "Qual a avaliação que faz o Ministério do Programa de incentivos fiscais à alimentação dos trabalhadores?"

Meu Deus do céu! Todos sabemos que os trabalhadores estão na pior em todos os lugares — não precisa nem de indagação. A resposta está aí no preço da alimentação nos mercados. Não é preciso fazer essa indagação aqui. Os jornais noticiam todos os dias que o preço subiu — subiram os preços do açúcar, do álcool, do feijão, do gás —, todo mundo sabe.

Então, este é um requerimento que — com toda a admiração que tenho pelo nobre Senador Jutahy Magalhães — acho que não tem uma finalidade maior, apenas uma finalidade burocrática, que não nos leva a nenhum resultado.

Nestas condições, Sr. Presidente, proponho desde já a minha restrição à aprovação deste requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Leite Chaves** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para encaminhar a votação.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um fundamento para o requerimento. O Senado não pode renunciar à sua prerrogativa constitucional de convocar, inclusive, Ministros, para aqui deporem sobre matéria específica ou generalidades. Além do mais não instante em que um Ministro vem a plenário já se expõe à Nação. S. Ex.<sup>a</sup> não vai falar apenas ao Senado. A imprensa aqui está. S. Ex.<sup>a</sup> será interpelado sobre tudo. Então, Sr. Presidente, ninguém vai afrontar, graciosamente, a opinião pública, principalmente porque o mundo é governado por ela, isto é, pela opinião pública.

Há razão específica para esta presença. Se o Senado deixar de atender a requerimento dessa ordem, haverá de fazê-lo, no futuro, em requerimentos de igual natureza, pela invocação do precedente. E nós estamos saindo de um regime ditatorial em que os Ministros eram uma espécie de factórum e não davam atenção nenhuma ao povo, muito menos às suas próprias Câmaras de representação parlamentar. A convocação de autoridades se inserem nos fundamentos da democracia.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do nobre Senador João Menezes.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado Dorothea Werneck.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a criação da carreira de fiscalização e inspeção, dos respectivos cargos, fixação de valores de seus vencimentos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 86, de 1989, da Comissão do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta e

PARECER, sob nº 148, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emendas de nºs 1 a 4 que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 15 de junho último, tendo a discussão sido adiada para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitada através do Requerimento nº 332, de 1989.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº 15, DE 1989

*Dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Fiscalização e Inspeção, composta dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário, todos de nível médio, e de Inspetor de Saúde, de nível superior, conforme o Anexo I desta lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º Os vencimentos iniciais dos cargos de Inspetor de Saúde e os de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário, são os correspondentes, respectivamente, ao da 3ª Classe, Padrão I, índice 100, e da 3ª Classe, Padrão I, índice 30, da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III, do Decreto-Lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos a que se refere esta lei estendem-se as disposições constantes do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Art. 3º O ingresso na Carreira de que trata o artigo 1º far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe dos respectivos cargos, mediante

concurso público e ascensão funcional, observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta lei.

§ 1º Dever-se-á exigir dos candidatos ao ingresso nos cargos de nível médio certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente e no cargo de nível superior diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

§ 2º A ascensão funcional e a promoção obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 4º Os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção serão regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º Os atuais ocupantes dos cargos e empregos das categorias funcionais de Agente de Serviços de Engenharia (Classes C, D e Especial — área de fiscalização de obras), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, os cargos e empregos das categorias funcionais ali mencionadas serão extintos.

Art. 6º Após a transposição de que trata o artigo anterior, poderão ser aproveitados, em caráter excepcional, nos cargos referidos no art. 1º desta lei, os atuais ocupantes de cargos e empregos permanentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal que em 31 de dezembro de 1988 se encontravam no exercício de uma das atividades de fiscalização inerentes aos cargos integrantes da Carreira criada por esta lei.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo poderá ocorrer no limite dos cargos vagos após a transposição prevista no art. 5º desta lei e dependerá de aprovação em processo seletivo específico.

§ 2º O servidor que obtiver a reclassificação de que trata este artigo, será posicionado no Padrão I da 3ª Classe do cargo em que for incluído.

§ 3º Ficará automaticamente reduzida a lotação das categorias funcionais ocupadas pelos servidores referidos no caput deste artigo, na mesma proporção do número dos que forem aproveitados nos cargos integrantes da Carreira de que trata esta lei.

Art. 7º Os servidores a que se referem os artigos 5º e 6º que, na data da inscrição no processo seletivo, comprovarem grau de escolaridade de nível superior, poderão optar pelo aproveitamento no cargo de Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV.

Art. 8º A transposição e o aproveitamento, nos termos dos arts. 5º e 6º, de servidor pertencente à Tabela de Pessoal do Distrito Federal acarretará a mudança do regime jurídico de trabalho.

Art. 9º Os funcionários aposentados na vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Decreto-Lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, cujos cargos tenham sido transformados ou

dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de Agente de Serviços de Engenharia (na área de fiscalização de obras — Classe C, D e Especial), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bem como os aposentados nas categorias funcionais acima referidas, na vigência desta última lei, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação desta lei.

Art. 10. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação dos disposto nesta lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vanta-

gem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subseqüentes.

Art. 11. A indenização de Transporte prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, será paga aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos da legislação específica.

Art. 12. Os concursos em andamento na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais mencionadas no art. 5º serão válidos para atendimento ao disposto no art. 3º.

Art. 13. O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I  
(Art. 1º da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO					
Cargo	Denominação	Classes e quantidade de cargos			
		Especial	1ª Classe	2ª Classe	3ª Classe
N i v e l m e d i o	Fiscal de Obras	34	85	102	121
	Fiscal de Posturas	30	76	91	108
	Fiscal de Concessões e Permissões	30	75	90	105
S u p e r i o r	Inspetor Sanitário	15	37	45	53
	Inspetor de Saúde	08	20	24	28

ANEXO II  
(Art. 5º, da Lei nº, de de de 1989)

Situação anterior (Grupo Outras Atividades de Nível Médio)				Situação nova Carreira Fiscalização e Inspeção	
Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Cargo	
Agente de Serviços de Engenharia	NM-32 NM-31	IV III	1ª	Fiscal de Obras	
Fiscal de Posturas	NM-30 NM-28	II I		Fiscal de Posturas	
Agente de Serviços Públicos	NM-28 NM-27 NM-26	IV III II		Fiscal de Concessões e Permissões	
Inspetor Sanitário	NM-25	I	3ª	Inspetor Sanitário	
	NM-24 NM-23	III II			
	NM-17 e NM-22	I			

(Art. 5º da Lei nº 2, ANEXO II de de de 1989)

Situação anterior (Grupo Outras Atividades de Nível Superior)			Situação nova Carreira Fiscalização e Inspeção		
Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Cargo	
Inspetor Saúde	NS-25	VI	1ª	Inspetor de saúde	
	NS-24	V			
	NS-23	IV			
	NS-22	III			
	NS-21	II			
	NS-20	I			
	NS-19	VI	2ª		S u p e r i o r
	NS-18	V			
	NS-17	IV			
	NS-16	III			
NS-15	II				
NS-14	I				
NS-13	IV	3ª			
NS-12	III				
NS-11	II				
NS-05 a NS-10	I				

(A Comissão do Distrito Federal)  
Publicada no DCN (Seção II), de 3-5-89

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Antes de passar à votação das emendas, a Presidência esclarece que a aprovação da Emenda nº 4, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, prejudica a emenda apresentada pela Comissão do Distrito Federal.

Passa-se, portanto, à votação das Emendas de nº 1 a 3, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovadas.

Em votação a Emenda nº 4, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a emenda da Comissão do Distrito Federal.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final. São as seguintes as emendas aprovadas:

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 3º, e a seu § 2º, do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O ingresso na Carreira de que trata o art. 1º far-se-á sempre no padrão I da 3ª classe dos respectivos cargos, mediante concurso público, observando o disposto no art. 5º desta lei.

§ 1º

§ 2º A promoção obedecerá a critérios seletivos, a serem obedecidos através da regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.”

#### EMENDA Nº 2 — CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º O servidor que obtiver a reclassificação de que trata este artigo, será posicionado no Padrão da Classe do cargo em que for incluído, conforme a posição numérica da referência do cargo em transformação, na forma do Anexo II desta lei.”

#### EMENDA Nº 3 — CCJ

Dê-se ao art. 12 do projeto a seguinte redação:

“Art. 12. Os concursos públicos em andamento na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais mencionadas no art. 5º serão válidos para atendimento ao disposto no art. 3º.”

#### EMENDA Nº 4 — CCJ

Dê-se ao art. 13 do projeto a seguinte redação:

“Art. 13. A promoção, a transposição, o aproveitamento, o processo seletivo e a reclassificação a que se refere os arts. 3º, 5º, 7º e 8º desta lei somente abrangerão servidores concursados e os atingidos pela estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 4:

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1984 (nº 87/79, na Casa de origem), que

proíbe a dispensa de empregado acidentado, até doze meses após a sua volta ao trabalho, nas condições que menciona.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 5:

Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1986, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 429, de 1989, lido no Expediente, de dedicação do tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 2 de outubro para homenagear o “O Dia Nacional do Vereador”.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 430, de 1989, lido no Expediente, em que o Senador Francisco Lollemberg solicita autorização do Senado para desempenhar missão no exterior.

A proposição depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins, para proferir o parecer.

**O SR. WILSON MARTINS** (PMDB — MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é favorável, uma vez que se trata da concessão de autorização para assunto da maior relevância, e que se encontra devidamente justificado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está concedida a autorização.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 431, de 1989, lido no Expediente, em que o Senador Chagas Rodrigues solicita autorização do Senado para desempenhar missão no exterior.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. WILSON MARTINS** (PMDB — MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento é de autoria do nosso Colega Senador Chagas Rodrigues, que, com o mesmo fundamento dos arts. 55, III, da Constituição, e 40, § 1º, letra a, do Regimento Interno, pede autorização para desempenho de missão no exterior.

A matéria, como foi dito na fundamentação do parecer sobre o requerimento anterior, tem excepcional importância para o Senado Federal, e está devidamente justificado e fundamentado.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está concedida a autorização solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 432, de 1989, lido no Expediente, em que o Senador Lourival Baptista solicita autorização do Senado para desempenhar missão no exterior.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicita o nobre Senador Lourival Baptista autorização da Casa para desempenhar missão, na conformidade do que preceituam os arts. 55, III, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno.

O nobre Senador por Sergipe deverá participar, como convidado, da 8ª Reunião da Assembléia da Organização Mundial do Turismo, e a ausência de S. Exª do Território Nacional ocorrerá no período compreendido entre 24 de agosto e 5 de setembro do corrente ano.

Tendo sido obedecida a norma que disciplina a saída de Parlamentares do País para cumprimento de missão oficial, o nosso parecer, Sr. Presidente é favorável, no sentido de que seja expedida a autorização respectiva.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está concedida a autorização solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 433, de 1989, lido no Expediente, em que o Senador Gerson Camata solicita autorização do Senado para desempenhar missão no exterior.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Gerson Camata, que nesta Casa representa o Estado do Espírito Santo, foi convidado a participar da 8ª Reunião da Assembléia da Organização Mundial do Turismo, a ser realizada em Paris, França, e para isso S. Exª solicita a autorização do Senado Federal, **ex vi** dos arts. 55, III, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno.

Atendida, portanto, a exigência prevista na Carta Magna e na nossa Lei Interna, somos porque se conceda a autorização, permitindo a que o Senador Gerson Camata se ausente do País no período compreendido entre 24 de agosto a 1º de setembro do corrente ano.

Nosso parecer, portanto, é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está concedida a autorização solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy, como Líder.

*O SR. DIVALDO SURUAGY PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENGREGUE À RE-*

*VISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

*Durante o discurso do Sr. Divaldo Suruagy, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Divaldo Suruagy, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Divaldo Suruagy, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

**O SR. AFONSO SANCHO** (CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores quando eu falava ontem sobre o abusivo manifesto da CUT à Nação, que ameaça tirar o sossego daqueles que desejam que esta transição democrática ocorra dentro da tranquilidade, aparteava-me o Senador Jarbas Passarinho, dizendo que o manifesto era igual ao de Marx, feito em 1847, e ficou de trazer aqui, exatamente, as reivindicações principais desse Manifesto de mais de um século, que diz:

“Expropriação da propriedade privada das terras

Imposto de renda progressivo

Abolição da herança

Banco Nacional que monopolize as operações bancárias

Estatização das ferrovias e dos meios de comunicação

Estatização da indústria

Trabalho obrigatório para todos

Unificação da indústria com a agricultura

Descentralização da população

Ensino gratuito

Abolição do trabalho da criança

Ensino juntamente com o trabalho.”

Sr. Presidente, os nossos Líderes da CUT estão recuando 100 anos para vir hoje ameaçar a Nação com a greve geral, um movimento que, dizem eles, viria parar a Nação. Exatamente há 199 anos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando não havia horas extra de trabalho, quando não havia férias, quando não havia 13º salário, quando não havia Previdência Social, quando não havia gratificações de balanço, quando não havia colônias de férias para o lazer dos funcionários, quando não havia Justiça Trabalhista e, finalmente, departamento de recursos humanos nas instituições comerciais e industriais.

Sr. Presidente, *O Estado de S. Paulo* ainda hoje volta com um fundamentado e judicioso editorial com o título “O recado da CUT”, onde se lê, em certos textos:

“Estivéssemos na República Federal da Alemanha e seria o caso de levar o

Tribunal Constitucional a pronunciar-se sobre a organização, se é ou não "constitucional", isto é, se pauta sua ação pelos princípios e pelas normas fixados na Constituição. Como estamos no Brasil e aos políticos repugnam ações declaratórias do estilo, cabe apenas registrar que a CUT tem pelo menos a transparência de dizer ao que veio e quais os métodos que empregará para atingir seus objetivos."

Mais adiante o jornal diz:

"A CUT tem como objetivo principal para os próximos meses a conquista do sindicato dos Eletricitários de São Paulo. Esse sindicato é peça importante no desenvolvimento da ação anticonstitucional da CUT, tomada a expressão anticonstitucional neste sentido de que a ação da Central Única dos Trabalhadores violenta o espírito, quando não o texto da Carta Magna. Depois da conquista do Sindicato, ou concomitante aos movimentos para tanto, a CUT cuidará daquilo que chama de preparação intensa dos trabalhadores para enfrentar a crise econômica e a hiperinflação."

Sr. Presidente, o editorial de *O Estado de S. Paulo* é muito rico em detalhes e em advertências, de forma que, se volto a tratar do assunto, é porque entendo que todo brasileiro bem intencionado se preocupa quando meia dúzia de lideranças irresponsáveis ameaçam a Nação impunemente, como se o País estivesse entregue somente elas, não tivéssemos Forças Armadas, Governo, Congresso, finalmente não tivéssemos nada, elas é quem ditariam as ordens para que fossem cumpridas.

Como sou um daqueles que não aceitam isso nem em sonho, volto à tribuna para lançar o meu protesto e solicitar que conste dos Anais da Casa o editorial de *O Estado de S. Paulo*, o recado da CUT, com o objetivo de que, no futuro, saibamos analisar se essas ameaças vão-se realmente concretizar. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AFONSO SANCHO EM SEU DISCURSO:**

Quarta-feira, 23 de agosto de 1989

Notas e Informações

O RECADO DA CUT

Com relação ao documento da CUT, que divulgamos domingo último, a questão mais importante não é saber ao certo se a entidade está ou não preparando a greve geral para antes das eleições. Com efeito, não é aí que está o busilis, mas no conteúdo e na linguagem do documento, vazado em termos que lembram as análises stalinistas dos anos 30, ou tentativas de interpretação da realidade feitas por trotskistas depois da morte de seu guia espiritual. O documento da CUT é antidemocrático não pelo que diz, mas pelo que permite entrever da mentalidade que inspira as ações dessa Central sindical. Estivéssemos na República Federal da Alemanha e seria o caso de levar o Tribunal Constitucional a pronunciar-se sobre a organização, se é ou não "constitu-

cional" isto é, se pauta sua ação pelos princípios e pelas normas fixados na Constituição. Como estamos no Brasil e aos políticos repugnam ações declaratórias do estilo, cabe apenas registrar que a CUT tem pelo menos a transparência de dizer ao que veio e quais os métodos que empregará para atingir seus objetivos.

O principal objetivo da CUT não é fazer a greve geral, nem muito menos eleger o Sr. Luís Ignácio Lula da Silva para a Presidência da República. Tudo o que ela vem fazendo de algum tempo para cá é sabotar a campanha do candidato de uma das alas do PT, ala essa que, previda pelo ataque da extrema esquerda, passa a denunciar aqueles que, no partido e na própria CUT, acreditam chegar ao poder por outros meios distintos das vias democráticas. Começando a isolar-se no meio sindical, seja em consequência da estratégia do "sindicalismo de resultados", seja em consequência da tomada de consciência por parte dos trabalhadores de que mais importante do que uma bela palavra de ordem é um aumento real de salário, a CUT tem como objetivo principal para os próximos meses a conquista do Sindicato dos Eletricitários de São Paulo. Esse sindicato é peça importante no desenvolvimento da ação anticonstitucional da CUT, tomada a expressão anticonstitucional neste sentido de que a ação da Central Única dos Trabalhadores violenta o espírito, quando não o texto da Carta Magna. Depois da conquista do Sindicato, ou concomitante aos movimentos para tanto, a CUT cuidará daquilo que chama de preparação intensa dos Trabalhadores para enfrentar a crise econômica e a hiperinflação.

Muito embora o objetivo principal da ação seja controlar as empresas produtoras e distribuidoras de eletricidade no Estado de São Paulo — o que lhe daria poder político muito além do que se pode imaginar à primeira vista —, a Central do Sr. Jair Meneguelli (que uma vez já denunciámos como agente provocador a serviço de forças interessadas na desestabilização do processo democrático) pretende preparar uma greve geral pré-eleitoral com o objetivo de auxiliar — santa ingenuidade! — a campanha de um "candidato de classe". É a palavra greve geral que assusta quantos lêem o documento. Na realidade, a CUT sabe que a greve geral não será geral e que o "candidato de classe", na espécie o Sr. Luís Ignácio Lula da Silva, não tem condições de vitória. Por isso, depois de reconhecer a realidade, e tendo em vista que o candidato do PT não será eleito, a CUT diz estar-se preparando para aquilo que no documento se denomina de "próximo período". Este terá sabor stalinista ou trotskista, a julgar pela descrição do que será: "O próximo período (o subsequente às eleições, NDR) será marcado por choques violentos entre a classe trabalhadora, a burguesia e o governo!"

O documento, cujas principais partes publicamos domingo, não deve causar espanto a quantos conhecem o sindicalismo brasileiro e em especial acompanham a CUT desde que se fundou como movimento contestatório do

sistema capitalista. O que surpreende é a desenvoltura com que a Central explicita seus objetivos e suas táticas, como se não temesse reação alguma da parte de ninguém, ou como se tivesse a certeza de que os esforços que vem desenvolvendo para comprometer a classe trabalhadora nas ações de uma pequena minoria de marxistas fora da época não serão contrariados de maneira alguma.

Até certo ponto, a CUT tem motivos para acreditar que sua ação não encontra resistências — exceto as que são oferecidas pelo "sindicalismo de resultados", num confronto que já escapa da órbita puramente sindical e começa a entrar para outra categoria de ações, mais mafiosas do que sindicais. É que, apesar de toda a hostilidade manifesta da CUT ao governo da burguesia e das classes dominantes, organização anticonstitucional alguma se beneficiou tanto quanto ela do esquecimento da Assembléia Nacional Constituinte ao tratar da questão das subvenções estrangeiras para organizações nacionais. No caso dos partidos políticos, a Constituição é explícita: "Art. 17 — É livre a criação... de partidos políticos... observados os seguintes preceitos: ...II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros ou de subordinação a estes". No que tange aos sindicatos, todavia, de muito maior peso na formação da opinião pública e de muito maior influência na vida econômica, política e social do País, a Constituição é omissa. Por isso, a CUT pode alardear receber alguns poucos milhões de dólares desta fonte, ou outros trocados de outra, suficientes no entanto para instalar e fazer funcionar escolas de preparação de quadros e comprar equipamento para montar uma estação emissora de rádio e televisão.

É com esses instrumentos em mãos e dirigida por um grupo de pessoas que acreditam na violência da CUT se prepara para as tarefas do "próximo período": conquistar o Sindicato dos Eletricitários, isto é, ter a possibilidade de decretar o *black-out* no Estado de São Paulo e organizar as manifestações de rua que comprovem que o período pós-eleitoral será marcado por "choques violentos entre a classe trabalhadora, a burguesia e o governo". O recado foi dado com toda a clareza; só não o entende quem não quer ver as coisas como elas realmente são.

*Durante o discurso do Sr. Afonso Sancho, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 30 de junho passado, aprovou o Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1989 (nº 1.710 na Casa de origem) que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, instituindo os Fundos Constitucionais do Norte,

Nordeste e Centro-Oeste e dá outras providências.

Conforme recordam os eminentes Senadores, estabeleceu a Constituição, no citado dispositivo, a destinação de três por cento do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza e sobre Produtos Industrializados para aplicação no setor produtivo daquelas regiões.

O objetivo claro dos ilustres constituintes foi assegurar para as áreas deprimidas do País um conjunto de instrumentos cuja eficácia contribuísse decisivamente para o soerguimento social e econômico das populações ali residentes.

Ressaltando apenas as principais medidas adotadas, permitimo-nos mencionar a nova estrutura do Planejamento Nacional e Regional, a criação de novas características para Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo-se a regionalização dos Orçamentos, além da criação de um instrumento de financiamento para as atividades produtivas — sempre com o propósito de incrementar-se o volume de recursos para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste — áreas menos aquinhoadas tradicionalmente, sob o aspecto financeiro. Nesse mesmo contexto se insere, ainda, a distribuição mais equitativa de tributos arrecadados, entre a União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Por essas razões, é que fomos tomados de surpresa com a informação constante da *Gazeta Mercantil*, edição do dia 18 de agosto do corrente e sob o título "Os Recursos para o Plantio".

Diz textualmente a correspondente do mencionado jornal:

"Para completar o orçamento que estará disponível ao setor rural, a área econômica do Governo irá lançar mão de recursos assegurados pelo artigo 159 da Constituição às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, afirmou o Ministro da Agricultura, Irls Rezende".

Custa-nos acreditar que o propósito claro dos constituintes brasileiros de dotar as denominadas regiões periféricas de alguns recursos adicionais para seu desenvolvimento seja neutralizado por medidas adotadas pelo Conselho Monetário Nacional, ora reunido frustrando-se todas as expectativas de novos investimentos que representam as aspirações regionais.

Conhecemos bem, aqui, no Senado Federal, as reais dificuldades financeiras em que se encontra o Executivo. Compreendemos perfeitamente as providências tomadas pelo Governo, com vistas ao controle de tão delicada situação.

Entretanto, em respeito ao espírito que animou os Constituintes brasileiros, manifestamos nossa profunda preocupação e também nosso total repúdio à adoção de tão inoportuna medida, pelo Conselho Monetário Nacional na tarde de hoje. Com efeito, o custeio agrícola, que deve contar com fontes específicas de recursos, absorveria os ganhos financeiros representados pelos Fundos Constitu-

cionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Ficariam frustradas todas as expectativas de investimentos do setor produtivo dessas regiões e, mais uma vez, a exemplo do que, reiteradamente ocorreu no regime autoritário, novas promessas seriam feitas às áreas pobres do País, sempre descumpridas, porém, na execução dos orçamentos, confirmando-se a grande distância entre a retórica e a prática.

Por tudo isso, lanço meu veemente apelo ao eminente líder do Governo, no Senado, Senador Saldanha Derzi para que obtenha sem qualquer tardança esclarecimento definitivo sobre tão prejudicial medida. E com esse esclarecimento tranqüilize os representantes das três macro-regiões do País com a certeza de que o Conselho Monetário Nacional, de maneira nenhuma, adotará tão negativa providência.

O que se sabe, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que, reunido na tarde de hoje, o Conselho Monetário Nacional deverá acolher um voto, não sei se do Ministro da Agricultura ou se do próprio Titular das Finanças, Dr. Mailson da Nóbrega, açambarcando os recursos do Fundo Constitucional exclusivamente para o custeio agrícola.

Não somos contra, Sr. Presidente, a que se ofereça uma sustentação financeira imediata para o custeio agrícola, mas as fontes a ele destinadas devem ser buscadas em outras dotações do Governo. Não naquela em que já há uma destinação específica originada do art. 159 constante na Carta Magna em vigor. Daí a minha surpresa e, mais do que surpresa, a minha estranheza diante dessa decisão iminente do Conselho Monetário Nacional, que vai retirar toda e qualquer perspectiva de o Fundo Constitucional atender ao Norte, ao Nordeste e ao Centro-Oeste brasileiros.

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite-me V. Ex. um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Concedo o aparte, com imenso prazer, ao eminente Senador Afonso Sancho.

**O Sr. Afonso Sancho** — Senador Mauro Benevides, é inacreditável o que V. Ex. está dizendo, porque aí deixa-se de acreditar em tudo o que o Governo acena para o Nordeste. Eu até aceitaria que um percentual daqueles meios fosse aplicado em benefício do pequeno e médio agricultor, mas destinar aqueles meios apenas para a produção agrícola é um verdadeiro crime, é uma verdadeira enganação do Governo para com o Nordeste. Não me quero adiantar, porque realmente não vi esse voto. Às vezes, a imprensa — e eu falo de cátedra, porque sou da imprensa — não inventa, mas aumenta.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — V. Ex. é Diretor de um dos mais importantes periódicos do Nordeste, *Tribuna do Ceará*.

**O Sr. Afonso Sancho** — Gostaria de ver este voto, porque isso é um absurdo! Se isso acontecer, a Bancada do Nordeste tem que ir ao Presidente da República, para que Sua Excelência mande suspender essa decisão. Não há nenhuma justificativa para o Governo

fazer tamanho atentado a uma medida conseguida com tanto sacrifício, com tanto esforço, com tanta abnegação, por parte dos nossos colegas do Norte e Nordeste, com o apoio do Centro-Sul e do Centro-Oeste.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Nobre Senador Afonso Sancho, V. Ex. coloca muito bem a questão, quando, com justificada indignação, mostra que o Governo Federal não podia frustrar essas três Regiões do País, lançando mão daqueles recursos, que foram alocados em razão de uma norma constitucional, aprovada unanimemente pela Assembléia Nacional Constituinte, da qual se originou o art. 159 e mais precisamente a alínea c, que favorece com 3% da arrecadação da União as três citadas faixas geográficas do País a que recentemente aludi.

*A Gazeta Mercantil* — e V. Ex., nobre Senador Afonso Sancho, bem o sabe — tem jornalistas com especialização em obter, para comentar, aqueles informes relacionados com a vida econômica e financeira do País.

Se este importante órgão da imprensa brasileira divulga tal matéria, que, até este momento, não sofreu o crivo de qualquer contestação, nem do Ministro da Agricultura, nem do Ministro da Fazenda, o nosso dever, o de V. Ex. e o meu próprio, era exatamente este que agora adotamos: ocupar a tribuna do Senado Federal, na tarde de hoje, profligar esse comportamento do Governo, caso o Conselho Monetário Nacional venha a acolher uma proposição com o apoio do Ministro da Agricultura e com o dos demais integrantes daquele Colegiado.

Portanto, o posicionamento que assumimos neste instante, V. Ex. e eu, Representantes do Nordeste, em defesa também do Norte e do Centro-Oeste, deve valer como advertência vigorosa, veemente, patética mesmo, para que não se perpetre esse crime que invalida, Sr. Presidente Pompeu de Sousa, o esforço que dependemos, durante a Assembléia Nacional Constituinte, para garantir esses recursos que se somariam a outros programas específicos do Governo, como é o custeio agrícola, para, dessa forma, favorecermos o setor produtivo dessas três Regiões do País.

Fica, aqui, Sr. Presidente, a nossa advertência; fica aqui a nossa solicitação ao Líder do Governo, e fica, neste momento, um apelo para que não se concretize essa ameaça que atinge tão drasticamente o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto me traz à tribuna.

A 9 de agosto, foi comemorado, em meio a significativas festividades, o 25º aniversário de instalação da Diocese de Crateús, no Ceará, à cuja frente se encontra, por todo esse apreciável lapso de tempo, Dom Antonio Batista Frágoso, figura destacada do Episcopado brasileiro.

O evento foi festejado por todos os segmentos da sociedade, radicados naquela faixa do território cearense, contando com a participação de prelados de outros recantos do País,

notadamente os bispos de Volta Redonda e João Pessoa.

Cerca de 30 sacerdotes concelebraram missa gratulatória, com homilia a cargo de Dom Frágoso, que repassou as lutas do "Povo de Deus em busca de liberação" — lema que inspirou toda a programação cumprida para realce do evento.

Instituída ao tempo do Concílio Vaticano II, coube ao Papa Paulo VI nomear o primeiro Bispo de Crateús, recaindo a escolha em Dom Antonio Frágoso, que vem empreendendo ali um amplo programa de conscientização dos fiéis, que nele vêm um Antístite dinâmico, voltado para uma maior identificação com os seus jurisdicionados.

Incompreendido, às vezes, pelos poderosos, na sua ação evangelizadora, o Bispo de Crateús impôs-se ao respeito da comunidade brasileira, defendendo os seus pontos de vista com coerência, decisão e firmeza.

Em nenhum momento, mesmo nas fases mais difíceis do autoritarismo, deixou de defender os postulados da Igreja, fazendo-o de forma a melhor situar os pobres e marginalizados.

As Comunidades Eclesiais de Base tiveram sempre o seu estímulo pessoal na tarefa a que se vêm entregando de preparar os fiéis para melhor colaborarem na formação cristã de suas respectivas famílias.

Na área de sua atuação pastoral, Dom Antonio Frágoso estimulou, com 12 cidades interioranas, a estruturação de 700 CEB's, num esforço de conscientização que o identifica como o bispo dedicado à formação de sua gente.

Com tantas credenciais e um expressivo acervo de realizações, o titular da Diocese de Crateús foi alvo, na defluência do 25º aniversário de atuação — na Zona Norte e na faixa dos Inhamus — por onde se estende o seu pastoreio, de testemunhos de reconhecimento ao seu benfazejo apostolado.

Cumprimentando-o pela auspiciosa data, faço votos por que a linha de atuação de Dom Frágoso continue a inspirar as entidades religiosas e laicas na obra a que se entregaram, com tanta pertinência e desvelo.

A minha homenagem, pois, a todos quantos, nestes 25 anos, colaboraram com Dom Frágoso em seus misteres episcopais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a revista *Veja*, em sua edição de 9 de agosto passado, divulgou uma entrevista do empresário Ângelo Calmon de Sá, cuja transcendental importância decorre da seriedade, realismo, objetividade e, sobretudo, extrema sinceridade e coragem na abordagem dos problemas básicos da economia, das finanças e da administração, nesta difícil e turbulenta conjuntura inflacionária e recessiva que a Nação brasileira vem enfrentando.

Aos 53 anos de idade, o Engenheiro Ângelo Calmon de Sá, ex-Presidente do Banco do Brasil e Ministro da Indústria e do Comércio, preside, atualmente, o poderoso grupo financeiro do Banco Econômico, que abrange um elenco de mais de quarenta empresas que desenvolvem suas atividades no âmbito da petroquímica, da agropecuária, do turismo, da hotelaria e do comércio.

Tendo sido membro do Conselho Monetário Nacional durante doze anos, a trajetória político-administrativa desse insigne engenheiro, administrador e financista, sempre foi brilhante e fecunda, demonstrando perante a Nação brasileira os excepcionais atributos da invulgar personalidade de Ângelo Calmon de Sá.

Apesar do perverso elenco das dificuldades e desafios que o Brasil vem enfrentando, Ângelo Calmon de Sá resume as suas convicções afirmando:

"...Chega de pessimismo" e acentua que "...as medidas de combate à inflação devem ser duras para políticos, empresários, sindicatos. Deve haver consenso sobre o seu conteúdo" ...e assim por diante.

A entrevista de Ângelo Calmon de Sá é um documento de valor permanente, digno da reflexão de todos os brasileiros responsáveis e representa, na verdade, uma valiosa contribuição ao equacionamento e solução dos problemas econômico-sociais do País.

São estas as razões que me levam a requerer a incorporação dessa histórica e oportuna entrevista ao texto dessas sucintas considerações.

Ao encerrá-las, felicito esse meu dileto amigo de muitos anos, enaltecendo-o pelo muito que fez e continua fazendo pelo Brasil. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Entrevista: Ângelo Calmon de Sá  
CHEGA DE PESSIMISMO

O banqueiro diz que muita gente ganhou com a inflação e que está na hora de derrotá-la, pois a maioria da população perde há muito tempo

Por Caco de Paula

Presidente do Banco do Brasil e ministro da Indústria e do Comércio no governo do presidente Ernesto Geisel, o engenheiro Ângelo Calmon de Sá é um profundo conhecedor da máquina pública, de suas virtudes e seus defeitos. Desde 1971, à exceção do período em que esteve no governo, Calmon preside um banco privado, o Econômico, da Bahia. Além do setor financeiro, o Econômico estende suas atividades por outras quarenta empresas que atuam em ramos que vão do petroquímico ao hotelário, passando pelo agropecuário.

Calmon, portanto, também conhece as virtudes e os defeitos da iniciativa privada. Por isso, ele se sente à vontade para mostrar como a inflação beneficiou muita gente, de indus-

trials a fazendeiros. "Não quero criticar ninguém, porque nós, como grupo, também nos beneficiamos dela", completa Calmon de Sá. Com 53 anos de idade, morador de Salvador, sua terra natal, Calmon passou relativamente cedo por uma boa quantidade de experiências na administração financeira, enquanto paralelamente compôs como um dos membros o Conselho Monetário Nacional durante doze anos. A soma dessas experiências todas lhe dá hoje a convicção de que o Brasil precisa de um "remédio amargo" para estancar o atual processo inflacionário. A fórmula do remédio não teria nada de novo. Seria o tripé que o governo Sarney tentou aplicar no Plano Verão: austeridade pública, privatização e ajuste fiscal, este último uma expressão elegante para designar o sempre mal recebido aumento de impostos. "O problema é que sempre que se fala em tomar essas três medidas duas delas são abandonadas por pressão da própria sociedade", diz ele. "O governo nunca consegue ser austero e muito menos privatizar, mas ele não é o único culpado por isso, embora seja sempre apresentado nesse papel". Na semana passada, Calmon recebeu *Veja* para a seguinte entrevista:

*Veja* — Há quem diga que chegaremos ao final deste ano com uma inflação superior a 50%. O senhor acredita nessa previsão?

*Calmon* — Eu não acho que a inflação chegará a tanto nem que possamos construir nada neste país com tanto pessimismo. Devemos ser otimistas com realismo. A inflação está realmente muito elevada e extremamente perigosa. Mas nós já tivemos exemplos, aqui mesmo na América Latina, de países que curaram sua inflação, como a Bolívia ou a Argentina, que fez um programa não muito diferente do boliviano. Na Espanha, que tinha um nível de inflação incrivelemente mais modesto que o nosso, um primeiro-ministro socialista implantou um programa que levou o país a viver um ano com nível de desemprego de 21%. É possível combater a inflação, mas não se pode pensar que vamos conseguir fazer isso sem pagar nenhum preço. Será, inevitável um remédio amargo, pois na aritmética não há mágicas. Podemos fazer tudo o que quisermos, mas chega um momento em que é a hora da verdade e dois mais dois são quatro.

*Veja* — A hora da verdade pode chegar antes das eleições?

*Calmon* — Eu acho que deveria chegar, mas a possibilidade real de que o remédio amargo seja aplicado é mínima. Ela está muito mais nas mãos do Congresso do que nas do presidente Sarney. O presidente do Senado, Nelson Carneiro, vem tentando algo nesse sentido, mas não sei se dará resultado, porque ele tem que buscar um certo consenso nacional sobre o assunto. Deverá ser, sem dúvida, uma medida amarga para todos, empresários, sindicatos, políticos. Talvez fosse bom ter até a participação dos candidatos à Presidência. Mas dificilmente haveria unanimidade entre eles porque há alguns que ainda têm dúvidas quanto ao processo de privatização, o que é uma insensatez. Atualmente a Polônia tem seu pro-



reto de privatização e até a Rússia procura capital estrangeiro para diminuir a presença do Estado em sua economia. Todos os países da Europa Oriental procuram esse caminho. Até mesmo o governo argentino já enviou uma mensagem ao Congresso admitindo privatizar a Yacimientos Petrolíferos, a estatal do petróleo de lá, fundada trinta anos antes da Petrobrás.

*Veja* — O senhor acredita que justamente os políticos, especialmente os candidatos à Presidência, que dependem de votos, seriam capazes de ministrar um remédio amargo ao país?

*Calmon* — O ministro da Fazenda da Bolívia, Gonzalo Sanchez de Lozada, foi o responsável pelo remédio amargo dado aos bolivianos e acaba de ser eleito presidente. A sociedade brasileira já toma um remédio extremamente amargo que se chama inflação. Muitas vezes não percebe isso. Estamos num país onde pessoas humildes do interior com uma pequena poupança reclamam dos planos de estabilização, que abaixam a inflação. "Com a inflação maior, minha poupança rende mais, doutor", já me disse uma viúva no interior da Bahia. Mas há uma parcela ainda maior da população que só ganha o suficiente para se alimentar. Essa tem tomado o remédio amargo todos os dias e já não acredita nos meios remédios que foram adotados. Está na hora de os políticos entenderem que há uma parcela da população para a qual o remédio foi sempre amargo.

*Veja* — Os bancos acabam de fazer suas contas do semestre. Pelos balancetes que têm sido publicados, os bancos estão tendo ótimos resultados, não?

*Calmon* — Oiha, eu diria que o lucro dos bancos não evoluiu nem em termos de rentabilidade sobre o patrimônio. Ficaram mais ou menos. O nosso melhorou um pouco, mas de um modo geral nem todos melhoraram. O próprio Bradesco, que é o mais representativo de todos, não teve o mesmo nível de rentabilidade sobre o patrimônio líquido que no semestre passado. Agora, se você considerar a evolução dos salários dos bancários — para falar só dessa área —, constatará que eles evoluíram mais do que o lucro dos bancos.

*Veja* — As empresas têm ganho bastante com aplicações financeiras e evitam fazer novos investimentos na área de produção. Isso não será medo da hiperinflação?

*Calmon* — Não acredito que a hiperinflação possa nos pegar, como muitos dizem por aí. Para evitá-la, há uma receita muito simples, que não fui eu quem inventou. Foi o que o governo pretendeu fazer no Plano Verão: praticar austeridade, promover um intenso processo de privatização e um ajuste fiscal. Se fizer essas três coisas, nessa ordem, dá certo. Mas o governo acaba sempre deixando de fazer a primeira e a segunda e só faz a terceira. Quando fizer as três, o governo verá cair vertiginosamente sua necessidade de lançar mão da poupança privada. E aí não haverá mais dívidas, os empresários irão todos colocar seu dinheiro no seu próprio negócio.

*Veja* — A inflação é um bom negócio para alguém no Brasil?

*Calmon* — Já foi um ótimo negócio para muita gente e por bastante tempo. Na década de 70 e ainda no começo dos anos 80, a inflação trouxe grandes benefícios para uma parte importante da sociedade brasileira, representada por lideranças de setores que têm expressão na economia nacional.

*Veja* — Quem são eles?

*Calmon* — Todos os que tomaram créditos subsidiados neste país, quando eles eram dados a uma taxa de juros. Ganharam com isso empresários do setor agrícola, industriais. Ganharam também os mutuários do Sistema Financeiro de habitação que assinaram seus contratos até 1987. No caso dos setores agrícola e industrial não foram todos os empresários que se beneficiaram. Os créditos subsidiados para a indústria eram tomados, em alguns casos, por prazos muito longos. No período de 1974 a 1976, inclusive, o BNDES dava os empréstimos a taxas de juros prefixados em 24%. Quem tomava esse tipo de empréstimo previa pagá-lo com o resultado da sua produção de um ou dois anos. À medida que a inflação crescia e o custo de seu empréstimo continuava fixo, sem correção, o industrial passava a necessitar de muito menos volume de sua produção para pagar o empréstimo. No caso dos empresários rurais acontecia a mesma coisa. Um agricultor calculava que deveria pagar a cada mês, o equivalente a dez sacos de soja, café, milho ou cacau pelo empréstimo que havia tomado. Com a inflação e o reajustamento do preço dos produtos, ele acabava pagando apenas uma fração daquilo que havia inicialmente planejado. Para essas pessoas ficou muito fácil rir com o aumento da inflação.

*Veja* — O grupo que o senhor dirige tem negócios nessas áreas beneficiadas pela inflação, como agricultura e indústria. O seu grupo também, lucrou com a inflação?

*Calmon* — O sistema beneficiou todas as empresas que tomaram empréstimos subsidiados. Foram muitos os grandes empresários brasileiros beneficiados pela inflação. Como grupo, também fomos beneficiários desse sistema. Mas, quando levando essa questão, falo à vontade, sem querer criticar ninguém. A verdade é que ninguém imaginou que a inflação pudesse crescer tanto, provocando as distorções que provocou. Os créditos subsidiados tinham o objetivo de incentivar os empresários nacionais para que eles impulsionassem o processo de industrialização do país, mas nunca se imaginou que os subsídios ficassem do tamanho que ficaram. Eu estava no governo na época, já no final da gestão do Presidente Geisel, e todos nós nos preocupamos porque a conta dos subsídios já estava grande demais. Não havia como pagá-la. O BNDES foi o primeiro a abandonar os créditos subsidiados na época. Já os subsídios no crédito rural duraram por muitos anos. Às vezes eles eram extintos, mas voltavam por causa das pressões. A anistia das dívidas dos agricultores aprovada na Constituinte foi a última dessas

pressões. Felizmente, não foi tão ampla quanto se queria inicialmente.

*Veja* — Como os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação ganharam com a inflação?

*Calmon* — No final do Governo Figueiredo e início do Governo Sarney, que inaugurou a proposta do "Tudo pelo Social", não houve calma suficiente para analisar o problema dos mutuários do SFH. Havia algo como 3,5 milhões de mutuários no sistema, e, desses, cerca de 10% estavam em verdadeiras dificuldades. Foram aqueles que adquiriram seus imóveis entre 1982 e 1984 que vinham sendo sacrificados pela política salarial que foi implementada por um determinado período e que não dava reajustes correspondente à variação das prestações da casa própria. Houve uma grita geral, e um reajuste que, na época, precisava ser da ordem de 200% foi cortado à metade. Esse benefício foi dado para todos, não só para esses 10% que estavam em dificuldades. Os mutuários que compraram suas casas até dezembro de 1987 não pagam hoje, por mês, nem os juros do financiamento que tomaram. Eu sei disso porque eu mesmo pago os apartamentos que dei a minha cozinheira e a meu motorista. Um custa 2 cruzados novos e o outro, 5 cruzados por mês. É uma piada.

*Veja* — Os exportadores também ganharam com a inflação?

*Calmon* — Também. Havia a famosa Resolução nº 71, que dava créditos a taxas fixas aos exportadores. À medida que a inflação crescia, a taxa fixa proporcionava um ganho imediato para o tomador desse crédito.

*Veja* — Os lucros com inflação são coisa só do passado?

*Calmon* — Eu diria que hoje há quase um consenso de que a inflação não é um bom negócio. Quase. Os créditos subsidiados acabaram, mas as classes ou representantes de classes importantes — que têm poder de fogo sobre o governo — na verdade não são muito contra a inflação, por terem se beneficiado dela no passado. Não há ainda um repúdio à inflação dentro da sociedade brasileira e se começa a haver algum sinal nesse sentido é por causa dos níveis que ela vem atingindo.

*Veja* — Quando diz isso o senhor até lembra o antigo bordão usado por Leonel Brizola a respeito das "elites brasileiras que mamaram nas tetas do governo"...

*Calmon* — Eu não concordo com o que ele diz porque não se pode considerar os produtores rurais como elite. São, digamos, uma parcela que tem, sim, um certo poder de fogo. Agora, há uma parcela enorme da sociedade brasileira que, sem dúvida alguma, ficou completamente à margem de qualquer desses benefícios. E é essa parcela que, através do seu voto, tem demonstrado que não concorda com as nomeações feitas aos milhares no serviço público, com o inchaço da máquina estatal. São as pessoas das camadas mais pobres da população que deveriam ser assistidas com os recursos do Erário que são gastos com funcionários a mais nas máquinas da administração pública, ou seus erros. Quando o rea-

juste da casa própria foi feito num valor muito menor do que seria necessário, quem pagou a conta foi a viúva. Isto é, nós, a sociedade brasileira como um todo. Incluindo aí a parcela da sociedade que ficou completamente marginalizada dos benefícios.

*Veja* — Essa "viúva", como o senhor diz, paga impostos de mais hoje?

*Calmon* — O Brasil tem certas áreas em que há impostos de mais e outras que são subtaxadas. Se você contar os impostos diretos e indiretos, o nível de taxaçoão, hoje, sobre os resultados das empresas se não é o mais alto, com absoluta certeza, é um dos mais altos do mundo. Há certos produtos que devem ter uma taxaçoão maior, por serem considerados de luxo ou de consumo não prioritário. Um exemplo é o imposto sobre o fumo, um produto que se tornou um grande arrecadador para o governo. Nessa linha há uma série de produtos que deveriam ser mais taxados do que são hoje, como perfumaria e coisas assim. Há certas áreas em que os ganhos de capital são subtaxados, como, por exemplo, na Bolsa, onde não há taxaçoão nenhuma. Há muita gente que acha que esse tipo de imposto não deveria existir. Eu acho que não é o ganho obtido numa liquidação de uma operação de Bolsa deve ter algum tipo de imposto, por menor que seja, mas deve ter. Esse é um exemplo de uma área que não é taxada. Mas sou contra o imposto sobre patrimônio, como defende o projeto de lei do Senador Fernando Henrique Cardoso. Sou contra porque alguém pode ter patrimônio e não ter renda. Então vai ter que vendê-lo para pagar o imposto. E, se não conseguir vender, como pagará o imposto? Acho que deveria ser, no máximo, um imposto muito pequeno.

*Veja* — O que deu errado no Plano Verão?

*Calmon* — Não sou economista, mas acredito que o Plano verão foi uma coisa muito bem elaborada. Não teve sucesso porque, na hora em que o governo tinha que fazer sua parte, a austeridade, sofreu pressões diretas, ou através do Congresso, de setores importantes da sociedade que eram contra essas medidas. Isso acabou por afundar a própria idéia do plano. Todos nós sabemos que o Presidente Sarney quis fazer a parte da austeridade. Ele assinou decretos, como os das medidas provisórias, e o Congresso derrubou. Ele disse que mandaria funcionários embora e acabou não fazendo isso por pressão do Congresso e de setores importantes da sociedade. Políticos ou não. A sociedade, como um todo, precisa passar por um processo de reeducação. Todos falam que o problema é do governo, mas o problema é nosso, não do governo.

*Veja* — O senhor é a favor da redução do mandato do Presidente Sarney?

*Calmon* — Não. Nós temos uma Constituição que deu muito trabalho para ser feita e que não pode ser emendada assim, na perna. Deve ser respeitada. Mudar o prazo agora não seria correto porque dificilmente se conseguiria consenso para isso. Depois, o próprio exemplo argentino mostra que a redução de um prazo de seis meses para três acabou por criar dificuldades ao Presidente Menem. Não

se monta uma equipe de governo em tão pouco tempo. Quem já foi governo sabe que não é tão fácil arranjar dois ministros da área econômica que sejam profissionais, competentes, sérios, absolutamente honestos, com moral inatacável, sem nenhuma ambição política que só tenham por objetivo servir ao país. Mailson da Nóbrega e João Batista de Abreu têm essas características, e tenho certeza de que darão todas as informações e colaborações necessárias ao novo governo que se formar. Mesmo porque, quem for para o governo vai fazer muitas das coisas que esse governo quis fazer e não pôde e muitas até que esse governo fez. Mas não vai fazer nenhuma mágica.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, requeira, dada a importância e a atualidade do assunto, a transcrição dos editoriais do *Jornal de Santa Catarina* e do *Diário Catarinense* de 22 de agosto de 1989, sobre a morte trágica de 19 catarinenses, em acidente na Rodovia da Morte, BR-101, trecho catarinense, para que façam parte integrante do pronunciamento que ora faço.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. NELSON WEDEKIN EM SEU DISCURSO:**

**BASTA**

Centenas de pessoas, ontem à tarde, no sepultamento das vítimas do trágico acidente da BR-101, exigiram um basta às mortes. Elas refletiram a conclamação de milhares de catarinenses que já choraram a perda de parentes nessa estrada. Mas a dor do povo, que responde, com esforço, pela quinta produção de alimentos do País, o sétimo Produto Interno Bruto e o equilíbrio na balança comercial, não sensibiliza que não enxerga os caminhos que podem conduzir a Nação ao progresso.

Santa Catarina implora há 13 anos para que o Governo invista recursos na BR-101 que, além do turismo, escoar uma das maiores produções do Brasil. A intensidade do tráfego de caminhões há muito superou a capacidade dessa rodovia federal, com seus 465 quilômetros em Santa Catarina. Mas não há jeito. Ao lado dessa situação, consagrou-se a prática irresponsável de alguns motoristas. Desprezando suas vidas e a de outros usuários, ultrapassam em trechos proibidos. No mínimo, pela ocorrência repetida com imprudências, transformou-se em risco de vida trafegar pela rodovia inaugurada em 1971.

O critério para se avaliar as necessidades no Brasil ainda é político. Não adiantam as centenas de atestados de óbitos e as complicações que produzem essa obsoleta rodovia ao progresso catarinense. Ao Governo Federal interessam, unicamente, dividendos políticos e com isso, lamentavelmente, Santa Catarina tem de conviver.

O basta porque conclamaram as centenas de pessoas, na tarde de ontem, precisa produ-

zir ecos. Só assim será possível conscientizar a Nação de que este singular estado, de 4 milhões e 400 mil habitantes, com uma das maiores rendas *per capita*, menor índice de analfabetismo e com vontade de crescer bem mais, não pode sofrer as conseqüências de um Governo incapaz de investir na defesa do homem, no seu compromisso com o social.

O governador Pedro Ivo Campos estará hoje em Brasília para mostrar ao presidente José Sarney os trágicos efeitos de uma rodovia incompatível com o estágio de desenvolvimento catarinense. E exigirá os recursos para a sua necessária duplicação. As 19 mortes, as lágrimas de familiares e amigos não podem ficar sem respostas. A esta dor somam-se as tragédias com que a história ensinou os catarinenses a identificar a BR-101 como a estrada da morte.

**UMA VIAGEM PELA 101 E A  
REVOLTA NO  
ENTERRO DAS VÍTIMAS**

*Diário Catarinense 22-8-89*

**OPINIÃO  
"RODOVIA DA MORTE".  
ATÉ QUANDO?**

Quantas mortes mais serão necessárias para que as autoridades (in)competentes acordem para o perigo que a BR-101 representa para quem nela transita? A macabra estatística está crescendo a olhos vistos e nenhuma atitude é tomada em busca de soluções definitivas. Não que qualquer obra vá acabar de vez com os acidentes, mas a situação como está não pode continuar. Somente este ano, entre os meses de janeiro a junho, foram registrados 1.547 acidentes, resultando em 1.307 feridos e 173 mortos. De lá para cá muitos acidentes ainda ocorreram e pelo jeito apenas farão parte da triste história desta rodovia, até que algo significativo seja feito. Está mais que provado que a capacidade da BR-101 não atende mais as necessidades.

De acordo com estudos realizados, a capacidade da rodovia seria de seis mil veículos diários em média. As últimas análises demonstram que passam por ela mais de 13 mil veículos, ou seja, mais que o dobro. Isto significa que os motoristas acabam sendo engolidos num trânsito estafante e, com o passar do tempo, dirigindo sob tensão, acabam mais passíveis a falhas humanas, sem contar a imprudência pura de muitos motoristas criminosos que trafegam à solta por aí. Diante disto, o número de acidentes tende a crescer cada vez mais e a já saturada BR-101, continuará fazendo jus ao seu triste apelido de "Rodovia da Morte". Enquanto isto, familiares resignam-se a chorar seus mortos e a pedir justiça para quem deve ser punido.

Também não é mais possível que o governo federal continue impassível diante do quadro que se apresenta e trate Santa Catarina com tanto descaço como vem acontecendo. No reparte do bolo conseguido com o selo pedagógico, destinou NCz\$ 200 milhões para o Maranhão, enquanto nosso Estado foi brindado

com minguados NCz\$ 12 milhões. Não se trata de discriminação pura e simples, mas de um caso aberto e declarado de má administração e incompetência no gerenciamento do dinheiro público. Parte significativa da manutenção desta situação é de muitos dos representantes diretamente eleitos pelo povo que não conseguem atuar organizadamente na conquista das obras reivindicadas. Todos, acima dos partidos, têm que se unir neste momento para pressionar o governo federal a enxergar esta dura realidade e mostrar que o pior cego é aquele que não quer ver.

Caberia aqui ainda mostrar a importância econômica para todo o Sul do País da rodovia, mas a lembrança das vítimas fatais é ainda mais forte que este argumento, pois não há dinheiro suficiente para representar o valor de tantas vidas perdidas desnecessariamente. É muito importante que este último e grave acidente permaneça vivo em nossas memórias e que não nos acostumemos a assistir estas cenas dantescas no nosso cotidiano, pois assim estaremos assinando embaixo da declaração de manutenção do tudo como está.

*Jornal de Santa Catarina, 22-8-89*

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

#### O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumprindo o compromisso assumido com esta Casa, vim fazer, de público, a denúncia de que em reunião do Conselho Monetário Nacional, a qual se dá hoje em Brasília, deverá ser apreciado um voto do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, que proporá a suspensão do Imposto de Exportação incidente, na alíquota de 10%, sobre o valor FOB das exportações de cacau, seja exportação de amêndoas ou produtos derivados.

A expressão "Suspensão do Imposto de Exportação" é eufemística. O que se está propondo, na verdade, é a extinção do imposto de exportação do cacau!

O voto do Exmº Sr. Ministro da Fazenda será dado em atendimento a pleito de setores organizados e poderosos, representados por exportadores reunidos na ABEC — Associação Brasileira dos Exportadores de Cacau; por industriais agasalhados debaixo da sigla da ABIC — Associação Brasileira de Industriais do cacau; e de megaprodutores de cacau, ligados na Associação Brasileira de Cacaicultores. Anote-se que os representantes dos setores exportador/industrial, detentores do grande capital, são via de regra vinculados ao capital internacional, dos *dealers* londrinos e das multinacionais da industrialização do cacau.

O primeiro efeito reverso a resultar da suspensão do Imposto de Exportação, ou, enfatizando mais realisticamente, da extinção do Imposto de Exportação, será a desarticulação, o desmembramento do modelo institucional da Ceplac — Comissão Executiva do Plano e deverá prestar à economia do cacau.

A Ceplac, Srs. Senadores, ao longo dos seus 32 anos de existência alcançou resultados expressivos para a economia cacaueira, tais como:

a) a produção brasileira de cacau elevou-se de 310%, passando de 123 toneladas registradas no quinquênio 1960/65 para 380 mil toneladas no período 1980/85, tendo alcançado o recorde de 457 mil toneladas em 1984/85;

b) a produtividade da lavoura cacaueira mostrou recuperação da ordem de 336%, comparando-se aos 220 quilos por hectare alcançados em 1962 (ano da criação do Centro de Pesquisas do Cacau — Cepec) com os níveis recentemente alcançados, de até 740 quilos por hectare — uma das maiores médias de produtividade entre os países produtores, com tendência a elevar-se nos próximos anos pela entrada em plena produção de novos plantios realizados na vigência do Procacau (Diretrizes par a Expansão da Cacaucultura Nacional, 1976/1985), ainda em fase de amadurecimento;

c) a receita, decorrente das exportações, não considerando o consumo interno, elevou-se de US\$ 50 milhões, média do quinquênio 1960/65, para US\$ 620 milhões por ano no período 1980/85, significando um crescimento de 1.240% e tendo alcançado ainda o recorde de US\$ 953 milhões em 1979, graças aos preços internacionais altos nos "anos de ouro" do cacau;

d) implantação de 224 mil hectares de novos cacauais e renovação de 39 mil hectares de cacauais decadentes.

Da área plantada, quase que 100 mil hectares, foram implantados na nova fronteira do cacau, nos Estados do Pará, Amazonas, Acre, Maranhão, Mato Grosso e no meu Estado de Rondônia, que alcançou a posição de 2º Estado brasileiro produtor de cacau.

Inviabilizar a existência da Ceplac será desmantelar valiosa experiência de modelo institucional. Órgão *sui generis*, a Ceplac congrega sob comando único a Pesquisa e Experimentação Agrícola, a Extensão Rural, o Ensino Profissionalizante e até mesmo incursões na implantação de infra-estrutura regional, tais como abertura de estradas vicinais, implantação de linhas de transmissão de energia e telefonia, ações essas executadas em convênio e com o consórcio de Estados e Municípios das regiões produtoras.

A peculiaridade do modelo institucional da Ceplac passa também pela origem dos seus recursos. Criada em 1957, pelo Decreto nº 40.987, de 20 de fevereiro, suas ações foram inicialmente custeadas por recursos provenientes do Fundo de Modernização da Lavoura Nacional, ou "Fundo dos Ágios", como usualmente era conhecido. O referido Fundo era constituído de sobretaxas de câmbio incidentes sobre produtos exportados, entre os quais o cacau.

Em 1961, ocorreram duas medidas importantes para a cacaucultura nacional. Através da Superintendência da Moeda e do Crédito — Sumoc, que viria a ser substituída em 1964 pelo Banco Central do Brasil, foi instituído, através da Instrução nº 204, de 13 de março,

o Fundo do Cacau, e por meio da Instrução nº 217, de 4 de outubro daquele mesmo ano, foi criada a Cota de Contribuição Cambial, que tinha por objetivo: "a manutenção de adequada relação de preços entre o cacau em amêndoas e seus derivados e assegurar o aperfeiçoamento da respectiva lavoura". Durante muitos anos, ou seja, até 1983, o recolhimento da cota de contribuição cambial vivificou e fez o crescimento da economia do cacau, através da Ceplac.

Em 1983, através da Resolução nº 887 do Banco Central de 27 de dezembro, os laços que vinculavam o tributo arrecadado da exportação do cacau ao orçamento da Ceplac foram esgarçados, rompidos, pela instituição do Imposto de Exportação.

É esse mesmo imposto que agora os exportadores se industriais, aliados aos referidos megaprodutores, querem agora ver "suspensos", ou, como entendo e insisto em classificar, extinto.

Quem se aproveitará da extinção do Imposto de Exportação incidente sobre o cacau? Aqueles que pleiteiam, fazem campanhas, acionam *lobbies*, dizem que o fazem em benefício do produtor de cacau, e em favor de uma maior competitividade do cacau nacional nos mercados internacionais.

Em primeiro lugar, Srs. Senadores, me parece curioso, esdrúxulo, que os exportadores e industriais do cacau batalhem e se esforcem pela extinção do Imposto de Exportação do Cacau, enquanto aqueles que sofrem na carne os seus efeitos venha, historicamente, se manifestando a favor de sua manutenção. Foi assim em 1967, quando no I Congresso do Cacau, a Federação da Agricultura da Bahia, agindo em conjunto com a Confederação Nacional da Agricultura, propunha a sua extinção. Voltou o agricultor a se posicionar, em julho de 1981, através de nota oficial do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau, que congrega quase 100 Sindicatos Patronais, de municípios produtores, contra projeto de lei do Senador Luiz Vianna Filho, que propunha então a extinção da Cota de Contribuição Cambial. E, mais recentemente, ou seja, dentro do bojo das especulações forçadas, pela apresentação do voto do Exmº Sr. Ministro Mailson da Nóbrega, ante o Conselho Monetário Nacional. O Conselho Nacional de Produtores de Cacau, em telegrama de protesto expedido aos Srs. Ministros da Agricultura, da Fazenda, do Planejamento, queixa-se da não participação do órgão, nas negociações sobre o Imposto de Exportação cujo fim havia sido solicitado pela Abec, pela Abic e pela Abc.

No documento é enfatizado que o Conselho Nacional dos Produtores de Cacau — CNPC — "é frontalmente contrário à extinção do Imposto de Exportação, que entende como um imposto social que gera benefícios para pequenos e médios e, de forma indireta, para as comunidades que têm no cacau sua principal fonte de sobrevivência". Destaca ainda o documento que "é uma decisão dos 100 sindicatos filiados à entidade a luta pela transformação do Imposto de Exportação em uma taxa de confisco cambial, como ocorria antes,

quando a totalidade dos recursos arrecadados pela Ceplac retornava à região cacauzeira. O órgão tinha autonomia financeira e administrativa, o que lhe permitia prestar melhores serviços aos produtores e à própria região", enfatiza o telegrama, que vai assinado pelo Sr. Clodomir Xavier de Oliveira, que preside a Junta Governativa do CNPC.

A notícia e transcrição do telegrama expedido aos Srs. Ministros está publicada no jornal "A Tarde", de Salvador edição do dia 21 de agosto.

Afirmam os exportadores e industriais que a medida de suspensão do imposto poderia amenizar a grave situação de liquidez da cacauicultura baiana, que se defronta com dois anos sucessivos de frustrações de safras (em 1987 ocorreram perdas que alcançaram 100 mil toneladas, e em 1988 houve uma quebra de 90 mil toneladas) combinada com a queda vertical dos preços internacionais do cacau, que em 1986/87 eram da ordem de US\$ 2.400 dólares por tonelada e hoje estão entre US\$ 1.100 e US\$ 1.300. Afirmam que os produtores passariam a receber melhores preços para o cacau.

Tudo, porém, Srs. Senadores, não passa de uma falácia ou de "ilusão monetária". Estudos econômicos de formação de preço têm demonstrado que, em mercado imperfeito como é o do cacau isso não acontece. Se o Governo deixa de arrecadar e o tocante ao imposto não é devolvido ao produtor sob a forma de melhores preços, resta saber quem vai se apropriar desse valor. Destaque-se que, de janeiro a julho do corrente ano, já foram comercializados, somente na Bahia, 53.640 toneladas de cacau. Isso representa uma receita de aproximadamente 200 milhões de dólares, a preços atuais. Só aí, o imposto de Importação monta a 20 milhões de dólares. Esse valor, efetivada a extinção, não ficaria nem com os produtores, porque já venderam o seu produto a preços que envolvem a diminuição dos 10% do imposto, e nem tampouco com o Governo, porque a arrecadação só se realiza quando dos embarques do cacau com a expedição das Guias de Exportação pela Cacex. Certamente os exportadores, industriais e megaprodutores, que têm grande poder de barganha, saberão com quem ficará o ganho extra.

Diante dessas observações, considero sem qualquer conteúdo positivo, engrandecedor para a economia do cacau, a intenção dos segmentos exportador/industrial de suspender ou extinguir o imposto de Exportação de Cacau, pois a efetivação dessa medida não serve ao produtor e acarretará ao Governo perdas substanciais.

Assim, Srs. Senadores, entendo que o imposto pago pelo produtor é um poderoso instrumento de negociação para atrair, em benefício das regiões produtoras do cacau, recursos adicionais de outras fontes. É também um meio para a obtenção de contrapartida governamental de suplementação dos recursos da Ceplac, que os poderá destinar para fins de diversificação agrícola e agroindustrial, e para melhoria substancial dos serviços pres-

tados às novas fronteiras do cacau, abertas na Amazônia.

Deixo aqui, ademais, Srs. Senadores, a minha preocupação pelo que poderá vir a ser a cacauicultura de Rondônia, ainda tão frágil, tão incipiente, na caminhada, sem o apoio da Ceplac. Rondônia necessita investir em bases experimentais mais adequadas, pois a Estação Experimental de Ouro Preto do Oeste é modesta predialmente e desaparelhada em termos laboratoriais. A Extensão Rural, assistencial, de Rondônia precisa ser acrescentada de novos escritórios locais, como em Rolim de Moura, Cerejeiras e Colorado, que já vêm se dedicando ao plantio do cacau, através dos chamados "pólos espontâneos", onde se está, perigosamente, a plantar "filhos híbridos", ou segunda geração de material híbrido, porque a Ceplac ainda não chegou lá. Precisamos, Srs. Senadores, amparar com maiores recursos de capital para conclusão de seus alojamentos, salas de aulas, galpões, estábulos, viveiros e alojamentos, a Escola Média da Agricultura da Ceplac, de Ariquemes, o oitavo município brasileiro plantador de cacau, com mais de 20 mil hectares no chão, crescendo e frutificando.

Por essas razões, as nacionais, as regionais e as paroquiais, não vejo engrandecimento na proposta que está por ser feita pelo Exmº Sr. Ministro da Fazenda, de suspender ou extinguir o imposto de Exportação do Cacau.

Tenho a certeza e a esperança de que o Exmº Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney, ainda encontrará oportunidade para acolher e encaminhar ao Congresso Nacional o anteprojeto que institucionalizará a Ceplac, como Fundação de Direito Público, com a vinculação da cota de contribuição do cacau, como receita básica, anteprojeto que consolida subsídios colhidos em ampla consulta junto às lideranças dos produtores do cacau, à classe política, ao funcionalismo da Ceplac e à comunidade cacauzeira, que está sob a análise do Exmº Sr. Ministro Íris Rezende, da Agricultura.

Já é tempo, Srs. Senadores, de darmos feição jurídica perfeita, e tornar estável um modelo institucional como o da Ceplac, até para servir, no futuro, como referencial, como base de comparações entre as variadas experiências que vêm sendo operadas no sistema agrícola brasileiro. Institucionalizemos a Ceplac, tornemo-la moderna, eficiente, eficaz e sobretudo livre das incertezas do momento presente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das mais caras virtudes do legislador consiste em antecipar-se a seu tempo, estabelecendo salvaguardas para categorias de cidadãos que, se não fosse essa conveniente previsão, ficariam expostos a situações de profunda injus-

tiça. Assim, ao incluírem na Carta de 1988 um foro próprio para o julgamento de prefeitos, à semelhança do existente para Governadores e o Presidente da República, os constituintes garantiram aos processos um tribunal isento, distanciado das paixões político-partidárias, tão presentes e freqüentes nas políticas municipais.

Contudo, a despeito da clareza do enunciado constitucional — expresso no inciso VIII do artigo 29 —, há ainda quem o ignore para, agindo contrariamente aos princípios ali contidos, servir a propósitos menores. Foi o que aconteceu na Assembléia Municipal de Cariacica, no Espírito Santo, que chamou indevidamente a si o papel de julgar o Prefeito Vasco Alves de Oliveira Júnior, cassando arbitrariamente o mandato que lhe foi confiado por nada menos do que 60 por cento dos eleitores do município.

O caráter sectário dessa decisão não subsiste a nenhuma leitura, por superficial que seja. A começar pela invocação do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 1967 — sem dúvida uma esdrúxula peça jurídica concebida nos anos escuros da ditadura para cercear o Poder Municipal —, que deixou de prevalecer quando a Constituição vigente estipulou "o julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça", e fazendo cessar os efeitos do anacronismo criado para punir as infrações político-administrativas, outra invenção do arbítrio.

A excepcionalidade dessa audiência, fundamentada na concepção de que o Prefeito é o Chefe do Governo local, está claramente presente na expressão "perante o Tribunal de Justiça", ou seja, "diante do Pleno, em presença do Tribunal de Justiça tomado na sua aceção plena, na composição representativa da cúpula do Poder Judiciário Estadual", conforme consta de parecer sobre o assunto, assinado pelo Professor Mayr Godoy, Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, como acatar o julgamento descabido da Assembléia Municipal de Cariacica, que deixou bem claro seu desprezo pela lei, para fazer o jogo de conveniências políticas? O País sepultou, e quer olvidar para sempre, o regime arbitrário que sacrificava a liberdade em nome de opções contrárias à democracia e à justiça; nessa perspectiva, não podemos deixar de denunciar situações como esta, que lastimavelmente ocorrem num Estado que já deu as melhores provas de suas tradições liberais e de respeito à Lei.

Como se não bastasse a prepotência, os vereadores de Cariacica lançaram mão de recursos que não homegeiam sua representação, para instruir um processo eivado de falhas e contradições e, desse modo, tentar garantir legitimidade a uma decisão que atinge não apenas o político Vasco Alves, mas fere também a soberania popular, que lhe confiou majoritariamente o mandato, confiante na sua competência e integridade, e cujo afastamento configura irreparável prejuízo para a Administração e uma violência política sem precedentes, mesmo no município de Cariacica.

O caráter "político" dessa arrematação está patente do começo ao fim do processo, desde o acolhimento de denúncia de infrações político-administrativas formulada por um solitário eleitor. No mesmo dia em que foi protocolada, e à revelia do Regimento Interno da Câmara Municipal — que exige uma antecedência mínima de 24 horas para que uma proposição seja incluída na Ordem do Dia —, a denúncia teve andamento célere, em prejuízo das matérias constantes da pauta dos trabalhos.

A sucessão de despautérios incluiu ainda a prorrogação indevida da sessão, sua extensão além do tempo máximo admitido e culminou com a edição do decreto legislativo, afastando o Prefeito Municipal de Cariacica pelo prazo de 90 dias, a pretexto de "se preservarem intactas as provas documentais". Ou seja, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a fim de zelar pela lei, os ilustres vereadores de Cariacica não se incomodaram em violá-la tantas vezes se fizessem necessárias, deixando exposta toda sua espantosa inconcristia.

Num único dia, uma única denúncia de um único eleitor ganhou a adesão daqueles que articularam a circunstância, de forma a alcançar seus presumíveis intentos, convencidos de que os meios, quaisquer que sejam eles, justificam os fins. Mesmo que, para isso, os vereadores tivessem de violentar o direito, como o fizeram, e prescindir da verdade e abrir mão da coerência que deve pautar as atitudes do homem público, sem mencionar, claro, o sacrifício inútil da lei, mesmo sabendo que mais cedo ou mais tarde, ela acaba prevalecendo, eles persistiram na sua intenção cassadora.

Para constrangimento não apenas do povo de Cariacica, mas também de todo o Estado, em função da publicidade negativa de um evento político dessa ordem, o festival de arbitrariedades prosseguiu, com a convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, durante o recesso de julho, para, sob falso pretexto — o aumento do funcionalismo municipal —, dar seqüência ao processo de cassação. Novamente, o Regimento da Casa foi violentado, agravado pela negação ao pedido de adiamento do exame da questão, subscrito por seis vereadores, até que o Tribunal de Contas se manifestasse.

Fica explícito que, além de todos os descalabros perpetrados, um dos mais elementares princípios dos direitos individuais, o da ampla defesa, inscrito na Constituição, não teve reconhecimento na Câmara de Cariacica. Além desse grave delito, as oito infrações atribuídas ao Prefeito Vasco Alves de Oliveira Júnior não mereceram aprofundamento suficiente para ensejar o motivo, o mérito, o substrato que justificasse a cassação do seu mandato. Mas, como a verdade não interessava, tudo foi montado com a clara finalidade de confundir, de baralhar.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, "Platão é meu amigo", dizia Aristóteles, "mas, mais amiga é a verdade". O mesmo posso dizer em relação ao meu correligionário, o Prefeito Vasco Alves, mas não posso deixar de

constatar que ele foi exposto a uma campanha subterrânea e desleal, que culminou com um processo, sob todos os pontos de vista, espúrio, e durante o qual não teve oportunidade de comprovar sua inocência, de demonstrar, com provas e documentos, que tudo não passou de sórdidas manipulações.

Enquanto a verdade não surge aos olhos daqueles que estão confundidos pela falácia dos acusadores, não podemos deixar de protestar, com a veemência com que as circunstâncias exigem, contra atos que desservem a democracia, a liberdade e a justiça. É preciso dar cobro a excessos como aqueles perpetrados pela Câmara de Cariacica para resgatar a verdade e, apenas em seu nome, dar aos eleitores do município a certeza de que não votaram em vão e que o Prefeito Vasco Alves continua habilitado a governá-los.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Com a solidariedade pessoal do Senador que, no momento, preside os trabalhos desta sessão, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que altera a redação do art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, tendo

**PARECER**, sob nº 146, de 1989, da Comissão

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui a gratificação de Natal, tendo

**PARECER**, sob nº 149, da Comissão

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com Emenda que apresenta, nº 1-CCJ.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 (oitenta mil, oitocentos e qua-

renta e oito e dezessete centésimos) de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

4

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1984 (nº 32/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade da opção regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

5

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1987, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que dispõe sobre as medidas de incentivo e amparo à família, institui o sistema de compensações diferenciais, regula o respectivo fundo e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.*)

## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 22, DE 1989

*Regulamenta a ocupação das Residências Oficiais do Senado Federal.*

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º As Residências Oficiais do Senado Federal serão ocupadas pelos Senadores, durante o exercício de seus mandatos.

§ 1º Cada Senador fará jus a um apartamento, com exceção do Presidente do Senado Federal, que, adicionalmente, fará jus a uma residência especial, durante o exercício do cargo.

§ 2º O Diretor-Geral do Senado Federal, quando não for proprietário de imóvel residencial em Brasília, poderá ocupar, durante o exercício do cargo, a critério da Comissão Diretora, um dos imóveis de que trata o presente artigo.

§ 3º Obrigam-se os ocupantes, pelo uso das residências, a pagarem mensalmente, mediante desconto em folha, as Taxas de Ocupação, Administração e Conservação e de Renovação de Mobiliário.

Art. 2º A assinatura do Termo de Ocupação de Imóveis, cujo texto, em anexo, é parte integrante desta Ato, precederá a ocupação de Residência Oficial do Senado Federal.

§ 1º O Termo de Ocupação de Imóvel, do qual fará parte a relação de imóveis, aparelhos, instalações e demais acessórios existentes no imóvel, será assinado pelo ocupante e pelo Primeiro Secretário, como representante do Senado Federal.

§ 2º O Primeiro Secretário providenciará, nos 30 (trinta) dias posteriores à publicação deste Ato, a emissão de Termo de Ocupação para todas as Residências Oficiais do Senado

Federal e a coleta da assinatura de seus respectivos ocupantes.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 17 de agosto de 1989. — *Nelson Carneiro, Iram Saraiva, Alexandre Costa, Mendes Canale, Divaldo Suruagy, Pompeu de Sousa.*

#### TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente Termo de Ocupação de Imóvel, o Senhor Senador ....., de um lado, doravante denominado, simplesmente, ocupante, e o Senado Federal, de outro, neste ato representado pelo Senhor Primeiro Secretário, doravante denominado, simplesmente, Senado, assinam o presente Termo de Ocupação Imóvel com relação ao apartamento funcional nº, do Bloco, da SQS, nesta Capital Federal, de propriedade da União (Senado Federal), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — O presente Termo de Ocupação de Imóvel vigorará a partir da data de sua assinatura e tão-somente enquanto o ocupante exercer o mandato de Senador.

**Parágrafo único** — O ocupante deverá devolver a unidade residencial até o dia seguinte ao que deixar de exercer o mandato de Senador, sob pena de ser considerado em esbulho possessório.

**Cláusula Segunda** — Obriga-se o ocupante, pelo uso da residência, a pagar mensalmente, mediante desconto em folha, as Taxas de Ocupação, Administração e Conservação e de Renovação do Mobiliário.

**Cláusula Terceira** — São deveres do ocupante:

- a) usar o imóvel exclusivamente para sua residência e de seus familiares;
- b) conservar as pinturas, aparelhos, móveis, instalações e demais acessórios;
- c) atender às exigências emanadas das autoridades competentes;
- d) permitir vistorias no imóvel por pessoas credenciadas pelo Senado;
- e) não executar obras ou benfeitorias no imóvel, salvo se requeridas e expressamente autorizadas pelo Primeiro Secretário;
- f) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, pelas pessoas mantidas sob o seu teto, as determinações do presente termo;
- g) cumprir as normas de segurança vigentes;
- h) manter o imóvel que ocupar em perfeitas condições de asseio e conservação, bem como zelar pela conservação e apresentação das áreas comuns;
- i) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos materiais causados em qualquer parte do prédio ou a bens de terceiros, quer provocados pessoalmente ou por seus dependentes, quer provocados por seus empregados;
- j) restituir o imóvel e os móveis, aparelhos e demais acessórios colocados à sua disposição, mediante vistoria processada pelo setor competente do Senado, documentada por Termo de Devolução.

**Parágrafo único.** A não-observância de qualquer dos itens acima importará em rescisão do presente Termo, aplicando-se ao contratante inadimplente a pena prevista no parágrafo único da cláusula primeira.

**Cláusula Quarta** — Fará parte integrante do presente termo a relação de móveis, aparelhos, instalações e demais acessórios existentes no imóvel à data de sua ocupação.

**Cláusula Quinta** — As dúvidas de natureza administrativa que surgirem na execução do presente Termo de Ocupação de Imóvel serão resolvidas pelo Primeiro Secretário.

E por assim se acharem de pleno acordo assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de ..... — Primeiro Secretário — ..... Ocupante.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 23 DE 1989

*Altera o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1989 e dá outras providências.*

A Comissão Diretora, no uso de sua competência regimental e ao disposto no § 2º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1989, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º O cálculo de que trata este artigo será conferido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, que poderá exigir da contratada elementos complementares necessários à verificação de sua regularidade, sem prejuízos das averiguações que, a critério do Primeiro Secretário, sejam solicitadas, à Auditoria.”

Art. 2º Incumbirá ao Primeiro-Secretário fixar, na hipótese de autorização legal para escolha de índice substitutivo de reajustamento, aquele a ser adotado pela Administração do Senado Federal, observadas as prescrições da legislação pertinente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 17 de agosto de 1989. — *Nelson Carneiro, Iram Saraiva, Alexandre Costa, Mendes Canale, Divaldo Suruagy, Pompeu de Sousa.*

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 24, DE 1989

*Dispõe sobre o fornecimento de passagens e concessão de diárias de viagem, nas condições especiais que indica, e dá outras providências.*

A Comissão Diretora, no uso de sua atribuição regimental, resolve:

Art. 1º O servidor que, eventualmente e a serviço do Senado Federal, se deslocar de Brasília—DF, ou do Município do Rio de Janeiro,

estando lotado na Representação ali sediada, para outra localidade do território nacional ou para o exterior fará jus, além das respectivas passagens de ida e volta, à percepção de diárias, na forma da tabela anexa.

Art. 2º As diárias concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, incluídos o de partida e o de chegada, destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e deslocamentos no município ou país de destino.

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor apenas fará jus à metade do valor da diária.

§ 2º O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento), nas hipóteses de deslocamentos para as cidades de Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília-DF, Foz do Iguaçu e Rio Branco; e a 20% (vinte por cento), nos casos de deslocamentos para Recife, Macapá, São Luís, Belém e Florianópolis.

§ 3º Na fixação do valor das diárias, a que se refere este Ato, serão desprezadas as frações de cruzados novos.

Art. 3º Se as despesas de viagem forem custeadas, total ou parcialmente, por outros órgãos públicos ou entidades privadas, o Senado, conforme o caso, apenas complementarará a parte restante.

Art. 4º O servidor que se afastar da sede de serviço, acompanhando, na qualidade de assessor, Senador ou titular do cargo dos níveis 6, 5 e 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, fará jus a diárias no valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 5º As passagens e as diárias serão fornecidas e pagas antecipadamente, mediante autorização:

I — do Presidente do Senado, no caso de viagem ao exterior; e

II — do Diretor-Geral, nos demais casos.

§ 1º O processo de concessão deverá indicar:

- a) o nome do servidor e a nomenclatura do respectivo cargo, emprego ou função;
- b) a descrição sintética do serviço a ser executado;
- c) a data de início e do término do afastamento; e
- d) a importância total a ser paga, calculada pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.

§ 2º Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará, jus, ainda, às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 6º Serão restituídos pelo servidor, dentro de três dias úteis, contados da data de retorno à sede do serviço:

I — os valores recebidos em excesso; e

II — os valores das diárias e as passagens recebidas, quando, por qualquer circunstância:

- a) não se efetivar o afastamento; ou
- b) o servidor não concluir, por motivação própria, o serviço objeto do afastamento.

Art. 7º A autoridade que propuser o fornecimento de passagem e a concessão de diária, em desacordo com este Ato, responderá, soli-



dariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das passagens, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes.

Art. 8º A concessão de diárias e passagens fica limitada aos recursos orçamentários disponíveis do exercício financeiro em que se der o afastamento.

Art. 9º A reposição de importâncias correspondentes a diárias e passagens, nos casos previstos neste Ato e no mesmo exercício financeiro em que forem concedidas, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Quando a reposição se efetuar após o exercício financeiro no qual foi empenhada a despesa, o respectivo valor será recolhido à conta do Fundo Especial do Senado Federal.—Fünsen.

Art. 10. Os dados relativos aos afastamentos objeto deste Ato deverão ser registrados nos assentamentos individuais do servidor, pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 11. Os processos de ressarcimento de despesas de viagem a serviço do Senado, que estiverem em curso nesta data, poderão ser autorizados com base neste Ato.

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se de igual modo, no que couber, aos Senadores.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão Diretora, 17 de agosto de 1989. — *Nelson Carneiro, Iram Saraiva, Alexandre Costa, Mendes Canale, Divaldo Suruagy.*

O Senhor Presidente, após dar início aos trabalhos da reunião, apresenta à consideração da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Processos nºs 009544/89-5, 008615/89-6, 008942/89-7, 011188/89-8 e 008963/89-4, que tratam de movimentação de diversos servidores.

Os presentes, após examinarem os processos, aprovam a movimentação neles proposto;

b) Processo nº 010625/89-5, que contém pedidos formulados por várias entidades para inclusão na proposta orçamentária para 1990 de recursos a elas destinados, a fim de que os presentes se manifestem sobre despacho do Senhor Presidente, *ad referendum* da Comissão Diretora, determinando a inclusão e estabelecendo os valores a serem destinados a cada uma das solicitantes.

Os presentes, após examinarem a matéria, homologam o despacho do Senhor Presidente;

c) Processo nº 009844/89-9, de interesse de Rui Barbosa de Oliveira, com pareceres contrários da subsecretaria de Administração de Pessoal e da Diretoria Geral.

Os presentes examinam a matéria e indeferem o pedido dele constante, na forma dos pareceres;

d) Processos nºs 009769/89-7 e 010924/89-2, de interesse do servidor Osvaldo Palheiros Viana Filho.

A matéria é distribuída ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para que seja relatada.

e) Processos nºs 008240/89-2, 002965/89-5, 001580/89-2 e 001886/89-4, de interesse dos servidores Milton Miranda dos Santos, Edson Barbosa Pereira e Dorgival Nogueira de Oliveira (anexos os Processos nºs 012963/88-7, 016686/88-8 e 013879/88-0).

Os presentes, após examinarem a matéria, decidem pelo seu encaminhamento a Comissão Especial incumbida de "estudar uma reorganização dos serviços administrativos do Senado Federal";

f) Parecer do Senhor Primeiro Secretário aos Processos nºs 008293/89-9 e 010393/89-7, em que João Francisco da Silva solicita ressarcimento de despesas efetuadas com intermediação de seu filho, concluindo no sentido de que a autorização para o ressarcimento de despesas desse tipo efetuadas pelo servidor seja concedida em caráter permanente.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o ressarcimento apenas das despesas contidas nos processos enunciados;

g) Expediente dirigido pelo Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso solicitando informações ao Banco Central necessárias à conclusão do Relatório da Comissão destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o Governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes nos planos externo e interno.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam a solicitação e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as providências.

TABELA DE DIÁRIAS  
(Art. 1º do Ato nº 24/89-CD)

Classificação do Cargo/Emprego ou Equivalente	Viagens Internas	Viagens Ao Exterior
	Índice incidente sobre o MVR (art. 2º Lei 6.205/75)	Valor em US\$ (Lei 5.809/ e Dec. 71.733)
Senador	4,5	416,00
DAS-6	4,2	333,00
DAS-5	4,2	300,00
DAS-4	3,9	266,00
DAS-3	3,9	266,00
DAS-2	3,6	233,00
DAS-1	3,6	200,00
NS-1 a NS-25	3,3	200,00
NM-1 a NM-35	3,0	166,00

**PORTARIA Nº 39, DE 1989**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar Luiz Fernando Lapagesse Corrêa Alves, Técnico em Comunicação Social, Goytacaz Brasônio Pedroso de Albuquerque, Técnico Legislativo e Juliano Lauro da Escócia Nogueira, Técnico Legislativo para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 010364/89-7.

Senado Federal, 15 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

**PORTARIA Nº 40, DE 1989**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 482, § 6º, do Regulamento Administrativo, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 22, de 1989.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

**PORTARIA Nº 35, DE 1989**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no art.

482, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento, resolve:

Designar José Jabre Baroud, Técnico em Legislação e Orçamento, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Técnico Legislativo e Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa, Técnico em Comunicação Social, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 012073/89-0.

Senado Federal, 22 de agosto de 1989. — José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

**22ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora  
Realizada em 11 de agosto de 1989**

Às quinze horas e cinquenta minutos do dia onze de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Nabor Júnior, Antonio Luiz Maia e Áureo Mello, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro Vice Presidente, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário, e Lourenberg Nunes Rocha, Quarto Secretário.



A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Áureo Mello, Suplente da Mesa, que apresenta parecer favorável ao pedido de revisão do processo administrativo que culminou com a sua demissão, formulado pelo ex-servidor Edvaldo Lima de Albuquerque.

Os presentes, após examinarem a matéria, rejeitam o parecer e, conseqüentemente, o pedido de revisão, com abstenção do Senhor Terceiro Secretário.

Em seguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral que submete aos presentes o Processo nº 010996/89-3, em que José Carlos de Faria Valença solicita suspensão de seu contrato de trabalho, por dois anos.

A Comissão diretora, após examinar a matéria, autoriza a suspensão requerida.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às dezessete horas, pelo que eu, José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 11 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

### 23ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora Realizada em 17 de Agosto de 1989

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença, inicialmente, dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iram Saraiwa, Primeiro-Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro-Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, e no decorrer dos trabalhos, Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta à apreciação dos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 408/89, apresentado pelo Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Educação, informações sobre assuntos atinentes àquela Pasta.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 410/89, apresentado pelo Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda, informações relativas ao Conselho Nacional de Seguros Privados.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 412/89, apresentado pelo Senador Lourival Baptista, solicitando a

transcrição nos Anais do Senado Federal do pronunciamento do Senhor Presidente José Sarney durante a cerimônia de instalação da Comissão Constitucional do Centenário da República, a 11 de agosto de 1989.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para inclusão na Ordem do Dia, na forma prevista no art. 210, do Regimento Interno;

d) Requerimento nº 414/89, apresentado pelo Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Previdência e Assistência Social, informações sobre assuntos atinentes àquela Pasta.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Expediente do Senhor Ministro do Planejamento encaminhando, para conhecimento da Comissão Diretora, "anteprojetos de leis que dispõem sobre o estabelecimento de regime jurídico único e das diretrizes para os planos de carreira dos servidores da Administração Pública Federal".

Os presentes decidem pela distribuição da matéria aos Membros da Comissão Diretora para exame;

f) Expediente da Associação Interparlamentar de Turismo — Ofícios nºs 51/89 e 52/89 — solicitando liberação das dotações orçamentárias destinadas àquela Entidade e relativas aos 3º e 4º trimestres de 1989.

A solicitação, após examinada pelos presentes, é deferida;

g) Processos nºs 006912/89-3 e 006995/89-6, de interesse do servidor Manoel Joacir Pereira Bernardino, com parecer do Senhor Primeiro Secretário pela rescisão do contrato de trabalho do servidor por justa causa.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer do Senhor Primeiro Secretário;

h) Expediente do Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas solicitando seja autorizada a impressão, pelo Cefraf, de livreto destinado à distribuição a alunos da rede escolar do Distrito Federal que visitarão esta Casa durante programa especial de visitaçao a ser implementado.

Os presentes, após examinarem a matéria, autorizam a impressão;

i) Expediente da Academia Maçônica de Letras do Distrito Federal solicitando seja autorizada a impressão, pelo Cefraf, de 5.000 (cinco mil) exemplares do Boletim "A Maçonaria de Ontem e de Amanhã".

Os presentes, após examinarem a matéria, concedem a autorização solicitada;

j) Processo nº 010795/89-8, em que José Vilar Ribeiro Dantas solicita rescisão de seu

contrato de trabalho, com dispensa de Aviso Prévio.

A solicitação, após examinada pelos presentes, é aprovada;

k) Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel, que "dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto as Casas do Congresso nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências".

A matéria é distribuída ao Senador Quarto Secretário para que seja relatada;

l) Processo nº 008592/89-6, em que a Subsecretaria de Assistência Médica e Social apresenta avaliação médica de diversos servidores da Obra, com parecer da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Os presentes tomam conhecimento da matéria e aceitam as conclusões da Subsecretaria de Assistência Médica e Social e as sugestões da Subsecretaria de Administração do Pessoal;

m) Expediente do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal solicitando seja autorizada a renovação de convênio existente entre aquela Entidade e o Cefraf, (Processo nº 011904/89-5).

Os presentes examinam a matéria e a encaminham à Diretoria Geral para instrução;

n) Processo nº 008696/89-6, que contém expediente do Presidente da CPI que apura denúncias de irregularidades na importação de alimentos comunicando fato ocorrido durante a reunião de acareação realizada por aquele órgão a 7 de julho de 1989.

É designado o Senhor Segundo-Vice-Presidente para relatar a matéria;

o) Expediente do Senador Aluizio Bezerra sobre decisão da Comissão Diretora que estabelece limite de despesas com transporte de material dos Senadores.

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo Secretário para que seja relatada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "regulamenta a ocupação das Residências Oficiais do Senado Federal".

A matéria, após debatida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação;

b) Proposta de ato da Comissão Diretora que "altera o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1989, e dá outras providências".

A matéria, após debatida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação;

c) Parecer ao processo nº 003530/89-2 que trata da apuração de fato envolvendo o Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais e o Chefe-Geral do Serviço de Segurança, concluindo pelo arquivamento do processo.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer do Senhor Primeiro Secretário;

d) Parecer ao Processo nº 010450/89-0 em que a Diretora da Subsecretaria de Biblioteca propõe a remuneração de três salários míni-

mos para os bolsistas do Senado Federal, à vista de Lei nº 7789/89, concluindo pela fixação daquela remuneração em 26 (vinte e seis) BTN's, bem como propondo seja designado relator para rever o Convênio específico existente entre esta Casa e a UnB.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer do Senhor Primeiro Secretário, sendo designado o Senhor Quarto Secretário para rever o convênio.

A partir deste momento, comparece o Excelentíssimo Senhor Senador Lourenberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, que passa a participar dos trabalhos da reunião.

Em seqüência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Secretário que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer oral favorável à proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre o fornecimento de passagens e concessão de diárias de viagens, nas condições especiais que indica, e dá outras providências" (Processo nº 009195/89-0).

A matéria, após debatida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação;

b) Parecer favorável ao projeto de Resolução nº 35/89 que "revoga o art. 438 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972".

Os presentes examinam a matéria e decidem pelo seu sobrestamento até que sejam apresentadas as conclusões da Comissão Especial incumbida de estudar uma reorganização dos serviços administrativos do Senado Federal.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Processo nº 011498/89-7 em que a servidora Lillian Nardo Freire requer suspensão de seu contrato de trabalho.

A solicitação, após debatida, é aprovada pelos presentes;

b) Processo nº 008051/89-5 em que o servidor Everardo Alves Ribeiro requer suspensão de seu contrato de trabalho.

A solicitação, após examinada, é aprovada pelos presentes;

c) Processo nº 010585/89-3 em que o servidor José Fernando Pimentel Seixas requer suspensão de seu contrato de trabalho.

A solicitação, após examinada, é aprovada pelos presentes;

d) Expediente da Assefe solicitando liberação de recursos para a Creche daquela Entidade, através do Funsen, no valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos).

A matéria é distribuída ao Senhor Senador Antonio Luiz Maia para relatar.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, às treze horas e quinze minutos, pelo que eu José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 17 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 105

SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 117ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 176 e 177/89 (nºs 435 e 436, de 1989, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Ministério da Aeronáutica e o Governo da União possam contratar operações de crédito externo, para os fins que especifica.

— Término do prazo para interposição de recursos no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, dos Projetos de Lei do Senado nºs 83, 109, 111 a 113/89, aprovados em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80/89, rejeitado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

##### 1.2.2 — Discursos do Expediente

— **SENADOR MACIRO BORGES** — Problematiza agrícola.

— **SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pesquisas eleitorais e a propaganda da subliminar no atual processo sucessório.

— **SENADOR OLAVO PIRES** — Privatização das Centrais Elétricas de Rondônia — Ceron.

— **SENADOR AUREO MELLO** — Indicação de S. Ex.ª, por instituições que cultuam a personalidade e a obra de Getúlio

Vargas, para, como orador no Senado Federal, homenagear aquele estadista pelo transcurso do 35º aniversário de sua morte.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 234/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a fabricação e o uso de pára-raios radioativos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 235/89, de autoria do Senador Gomes Carvalho, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei do Senado nº 236/89, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a Política no Setor Agropecuário e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 237/89, de autoria do Senador José Fogaça, que regulamenta o art. 187 da Constituição Federal, que trata da Política Agrícola e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 238/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros ou resultados da empresa, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, e define participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 constitucional.

— Projeto de Resolução nº 53/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que determina a correção dos valores em OTN e cruzado para valores em BTN e cruzado novo, nas proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito.

— Projeto de Lei do DF nº 41/89 (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 41/89, lido anteriormente.

##### 1.2.5. — Ofício

— Nº 45/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 182/89, que altera o art. 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

##### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 182/89 seja apreciado pelo Plenário.

##### 1.2.7 — Requerimentos

— Nº 435/90, de autoria do Senador Carlos Alberto, solicitando ao Banco Central do Brasil, informações que menciona.

— Nº 436/89, de autoria do Senador José Richa, solicitando licença, a partir do dia 28 de agosto, até o dia 27 de dezembro do corrente ano. *Aprovado.*

##### 1.2.8 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 15/89, que dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências. *Aprovada*, nos termos do Requeri-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÔRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

mento nº 437/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

**1.2.9 — Requerimentos**

— Nº 438/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando o desamparamento do Projeto de Lei do Senado nº 88/89 — Complementar de matérias que menciona. *Deferido*.

— Nº 439/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 34/89, que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais.

— Nº 440/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35/89, que altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos aprovado pelo Decreto nº 94.664/87.

**1.2.10 — Ofício**

Do Governador do Estado do Amapá, solicitando prorrogação de prazo para encaminhar ao Senado Federal o Projeto de Lei de Orçamento daquele Estado.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que altera a redação do art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. *Aprovado* nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 62, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui a gratificação de Natal. *Aprovado*, com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito e dezessete centésimos) de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. *Discussão encerrada*, voltando à Comissão competente em virtude de recebimento de emenda.

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1984 (nº 32/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo*.

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1987, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que dispõe sobre as medidas de incentivo e amparo à família, institui o sistema de compensações diferenciais, regula o respectivo fundo e dá outras providências. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo*

**1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 439/89, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado*, após parecer da Comissão de Educação, proferido pelo Senador João Calmon. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 34/89, em regime de urgência. *Aprovada. À sanção*.

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 440/89, lido no expediente. *Aprovado*, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

**1.3.2 — Comunicação da Presidência**

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 84/88, de autoria do Senador Itamar Franco, que define o crime de tortura e dá outras providências, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído e abertura de prazo para interposição de recurso, no sentido da sua tramitação.

**1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia**

— *SENADOR JOÃO MENEZES*, como Líder — Crescimento do movimento eco-

lógico no mundo. Encaminhando à Mesa, projeto de lei que visa a defesa da região Amazônica.

*SENADOR JOSÉ FOGAÇA*, como Líder — Encaminhando à Mesa, projeto de lei sobre a política agrícola.

*SENADOR JAMIL HADDAD*, como Líder — Comentários sobre o artigo de Ricardo Garcia, sob título *Os dois bras*.

*SENADOR NEY MARANHÃO* — Homagem a Joaquim Nabuco.

*SENADOR LAVOISIER MAIA* — Recuperação da malha rodoviária federal.

*SENADOR EDISON LOBÃO* — Esclarecimentos do Senhor Antonio Carlos Frota, Diretor de Incentivos da Sudene, a respeito da propalada discriminação do Piauí na distribuição dos incentivos às empresas daquele Estado.

*SENADOR JAMIL HADDAD* — Participação de S. Ex<sup>a</sup> em encontro cultural no Reino de Marrocos.

*SENADOR ODACIR SOAREAS* — Apreciação do livreto "Rondônia e a nova República — Retrospectiva e avaliação do Governador Jerônimo Santana".

*SENADOR NELSON WEDEKIN* — Privatização de empresas estatais.

**1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

1.4 — ENCERRAMENTO

**2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Leite Chaves, pronunciados na sessão de 22-8-89.

**3 — ATOS DO PRESIDENTE**

— Ns 213 a 216/89.

**4 — ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

— Nº 5/89.

**5 — EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

6 — MESA DIRETORA

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

# Ata da 117ª Sessão, em 24 de agosto de 1989

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

### Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

#### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Teotônio Vilela Filho — Luiz Viana — Ruy Bacelar — Ronan Tito — Severo Gomes — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu as Mensagens nºs 176 e 177, de 1989 (nºs 435 e 436/89, na origem), de 23 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que o Ministério da Aeronáutica e o Governo da União possam contratar operações de crédito Externo, para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenham sido interpostos recursos no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, dos Projetos de Lei do Senado nºs 83, 109, 111 e 113, de 1989.

Aprovados em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do art. 91 do Regimento Interno, despachará as matérias à Câmara dos Deputados.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão, em ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1989.

Rejeitado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do art. 91, do Regimento Interno, despachará a matéria ao Arquivo.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

#### O SR. MAURO BORGES (PDC — GO.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, são graves as perspectivas para o futuro próximo da agricultura brasileira. São palpáveis, já, os fatos que apontam para a falta de recursos para os produtores rurais na próxima safra, prestes a ser iniciada. Entre eles a política monetária restritiva que impede emissões de títulos para novas aplicações. Em resumo, as fontes de crédito são extremamente precárias, pois dependem principalmente do Tesouro Nacional, a cada dia mais vazio.

Alerto esta Casa, com base nos movimentos registrados em meu Estado e respaldado por estudos desenvolvidos pela OCB — Organização das Cooperativas Brasileiras, que desenha para a agricultura de nosso país, para poucos dias, um quadro alarmante, diante do qual esta Casa não pode omitir-se. Temos, por dever, preservar o equilíbrio econômico-social, sustentáculo da democracia, prestes a ser abalada, mais uma vez, em razão das distorções que seguramente afetarão a produção agrícola.

Discute-se, todos os dias, o problema de desapropriação, o problema de privatização, mas ninguém está ligando para a agricultura. As terras já estão sendo lavradas. O VBC, Valor Básico de Custeio, que está sendo anunciado, é suficiente para atender à terça parte do que o lavrador vai gastar. Das duas uma: ou ele tem dinheiro para financiar com seus próprios recursos esse trabalho, ou ele vai ter que pedir à rede bancária, com juros comuns, que é sua ruína, seu esmagamento para o futuro.

É um assunto da maior gravidade, que infelizmente não sensibiliza nem mesmo os políticos, de modo geral, nem a imprensa. A maior riqueza que está em nossas mãos, em nossa vista, renovável a cada ano, com resultados formidáveis, é a agricultura. Já estamos produzindo mais de 20 milhões de sacas de soja, uma economia substancial para o Brasil, com a industrialização deste produto aqui e sua remessa já industrializada para o exterior. A nossa agricultura está avançada, com alto índice de produtividade, não necessitando mais de ensinamentos do exterior. Ao contrário, nós é que estamos mandando os ensinamentos para o exterior, sobretudo para as regiões tropicais. Graças a esse trabalho já tão falado

da Embrapa — a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, conquistamos realmente um lugar ao sol na agricultura tropical. Antigamente dizia-se que era inviável a agricultura de leguminosas, sobretudo de soja, em áreas tropicais. Hoje, temos sementes, já preparadas pela Embrapa, que se podem plantar debaixo da linha do Equador, sem nenhum problema. Então, o que está faltando é atenção, medidas especiais para que se possa plantar, para que se possa abastecer o mercado brasileiro e para que se possa também fornecer para o exterior, com a finalidade de aumentar a capacidade de troca da balança comercial.

É recente — e seguramente permanece na memória dos Srs. Senadores — o quadro simbólico das agruras vividas pelo campo, trazidas até diante desta Casa por mais de 10 mil sojicultores de todo o País, que estiveram aqui acampados na frente do Congresso. Eles espernearam, fizeram o que puderam, só não praticaram violência para sensibilizar o Governo. Mas o Governo comporta-se olímpicamente, está acima de qualquer coisa, não se preocupa com os nossos problemas imediatos. Se houvesse realmente um Ministério do Planejamento que funcionasse, essas coisas não aconteceriam, e as medidas seriam tomadas a tempo e a hora. Agricultura não atrasa nem adianta o relógio. É preciso que sejam feitas as coisas na hora. Na hora em que chove, tem que se plantar, não depois que o período das chuvas já passou.

Sem recursos para comercialização, entre outros problemas, vierem até aqui pedir a atenção do Estado para livrá-los da falência, à qual estavam sendo encaminhados por equívocos de óptica política e econômica. Queriam, tão-somente, que o Governo corrigisse seus erros a fim de que pudessem trabalhar e dar continuidade à geração de riquezas de que tanto este País necessita. E é uma das riquezas relativamente mais rápidas de serem geradas. Um projeto industrial leva dois, três anos para ser projetado e implantado. A agricultura, não. A agricultura é rápida e tem um retorno também muito rápido.

Nem bem saídos dessa situação, que vale destacar, só interessa a países estrangeiros que temem a concorrência brasileira em termos de produção de soja, são agora os agricultores de toda a Nação surpreendidos pela divulgação dos novos valores do VBC — Valor Básico de Custeio, insuficientes para que iniciem a preparação da terra e o plantio da próxima safra.

Quem atrasar as suas dívidas na área da agricultura após setembro, vai ter que pagar um absurdo, praticamente não terá mais condições de sair do buraco, porque o agricultor não tem recursos próprios para atender a es-

sas flutuações. Quando ele vai plantar, utiliza recursos, sementes, adubos, com base no dólar do paralelo, do valor comum do dólar; mas quando vai vender, ele recebe pelo dólar oficial. Quer dizer, é algo realmente inadmissível. O Governo tem que arranjar uma forma de resolver esse impasse.

**O Sr. Carlos Alberto** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. MAURO BORGES** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Carlos Alberto** — Nobre Senador Mauro Borges, parece que estamos nos entendendo até por telepatia, porque hoje estou apresentando um requerimento, um pedido de informações e vejo V. Ex<sup>a</sup>, como primeiro orador na tarde de hoje, discursando sobre o problema da agricultura, que é, na verdade, uma preocupação para todos nós. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando fala em linha de crédito porque o agricultor está sempre sendo levado a reboque e em segundo plano, quando, na verdade, devemos é produzir neste País, para que saiamos da crise. Só poderemos sair desta crise em que estamos mergulhados no momento em que produzirmos, e para se produzir é preciso que se tenha incentivo, é preciso, acima de tudo, que haja crédito, é preciso que haja condições. Como já disse, estou, nesta tarde, encaminhando à Mesa do Senado um pedido de informações, que eu gostaria, inclusive, de transmitir a V. Ex<sup>a</sup>, porque está mais ou menos afinado com o seu discurso, quando V. Ex<sup>a</sup> fala de crédito e fala que os pagamentos são feitos com juros e correção. Estou encaminhando ao Ministro da Fazenda o seguinte requerimento de informações, de acordo com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal e baseado no art. 216 do Regimento Interno desta Casa: "Requeiro ao Sr. Ministro da Fazenda" — sobre as questões que vou colocar para V. Ex<sup>a</sup> — "as informações do Banco Central". Peço as informações do Banco Central. São as seguintes as questões que estou levantando: "Primeiro, se houve repasse aos bancos para financiamentos de crédito rural após o Plano Cruzado; segundo, em caso afirmativo, se o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste receberam repasse para tal fim e qual o montante repassado especificados os períodos; terceiro, se para o crédito rural o retorno foi efetuado pelos bancos com incidência de atualização monetária, e, assim, sendo, quais os índices adotados para o recebimento pelo Banco Central". É de fundamental importância esse pedido de informações, para que o Banco Central possa informar a esta Casa, e, então, o Congresso Nacional possa tomar uma posição e possa também, efetivamente, participar da grande luta em favor dos agricultores brasileiros. É este o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MAURO BORGES** — Nobre Senador Carlos Alberto, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, o qual está inteiramente dentro da linha que estou focalizando, chamando a atenção do Governo, advertindo o Governo, para que não se coloque nessa postura olímpica, acima do

bem e do mal, indiferente ao que se passa na lavoura do Brasil.

É preciso que se tomem providências enérgicas. Em todos os países altamente industrializados, ricos, a lavoura é protegida, é considerada um patrimônio nacional. Não é possível que a nossa lavoura seja abandonada.

Muito obrigado, ilustre Senador Carlos Alberto.

**O Sr. Carlos Alberto** — Nobre Senador Mauro Borges, ainda dentro do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, posso adiantar a V. Ex<sup>a</sup> que na Região Nordeste, com o maior inverno de todos os tempos, se produzia na verdade. Hoje não se tem a menor perspectiva de uma boa safra. Por quê? Porque falta o incentivo, falta o crédito, falta semente, falta insumo, falta tudo. Então, hoje o agricultor está sem a mínima perspectiva de futuro. Vejamos que situação esdrúxula: quando há estiagens, há seca, porque temos problemas climáticos no Nordeste; quando temos inverno, não temos incentivos, não temos créditos, não temos sementes, não temos nada. Quando vêm as estiagens, aí vem o sistema paternalista governamental, quer dizer, atendimento ao flagelo. É algo mais esdrúxulo do Mundo. O Governo tinha que dar condições para se produzir, e não estar somente preparando-se para eventualidades, catástrofes, como as estiagens. No sul são as geadas, o inverno. O Governo está sempre querendo estender a mão, mas não quer uma política programática para o Nordeste, não quer uma política que possa definir os rumos da agricultura. E por isto este País sofre. E por isto este País está falido, está acabado, não há produtividade. O Governo é o próprio incentivador para que o homem do Nordeste seja um preguiçoso, porque ele quer a estiagem. Com a estiagem vêm as frentes de trabalho, e com as frentes de trabalho ninguém trabalha, só tem o nome de frentes de trabalho. O que deve existir, e eu concordo, é o incentivo à produtividade. O agricultor tem que produzir grãos. Este País estará sempre falido se não tiver uma política agrícola em primeiro plano. Será um País falido.

**O SR. MAURO BORGES** — Nobre Senador Carlos Alberto, muito agradeço. Realmente acontecem coisas incríveis.

O Brasil Central é uma região também tipicamente de pecuária, sempre necessitou ter um capim adaptado aos tipos de solos relativamente pobres em termos de fertilidade de solo de cerrado. Nunca houve uma pesquisa dos órgãos governamentais, anteriormente à Embrapa, que tratasse de adaptar um capim próprio à nossa realidade. Até que os próprios particulares foram introduzindo vários tipos de braquiária. Não digo que seja o ideal, mas são realmente capins que mudaram completamente a face econômica do cerrado.

Antigamente era um animal por alqueire — alqueirão — 4 a 5ha. Hoje se colocam 10, 15, desde que haja algum tratamento. Portanto, é um assunto que realmente interessa ao Brasil. Embora não seja momentoso, não seja da preferência daqueles que estão mais inte-

ressados nas coisas sensacionais, é da maior importância.

Sem recursos, esses agricultores serão forçados a buscar dinheiro na rede bancária, a juros de mercado e insuportáveis. Não acredito, Srs. Senadores, que os agricultores brasileiros cometerão esse suicídio financeiro. Restará a eles, então, diminuir a área plantada e cultivar o suficiente para garantir a sobrevivência de suas famílias.

Temos, todos, responsabilidades diante desse quadro. Não nos podemos omitir, neste instante, para sermos acusados daqui a alguns dias, da falta de alimentos na mesa dos brasileiros que habitam os grandes centros urbanos. Não podemos correr o risco da acusação pelos preços escorchantes que advirão dessa situação, retirando da mesa das classes de mais baixa renda o pouco, as migalhas que ainda lhes restam. Aí o Governo apelará para a importação subsidiada — remédio fácil — e destruirá de vez a agricultura nacional. Como aconteceu com essa vergonhosa importação de alimentos, em que milhares de toneladas... Só em arroz foram 500 mil toneladas a mais do que o necessário, milho também, tivemos que comprar, pagar alto para comprar e pagar alto para devolver. Isso não é uma política certa. Pode ser fácil para alguns, mas não é interessante para o povo brasileiro. Sr. Presidente e Srs. Senadores, os graves momentos, as seqüências de dificuldades vividas pelo campo brasileiro, nos últimos meses, fatalmente serão acentuadas em futuro próximo, caso as distorções no âmbito do financiamento à agricultura, neste momento decisivo, não sejam corrigidas.

Apelo, pois, a esta Casa, que, a partir deste momento, inicie gestões junto ao Executivo para que o campo seja contemplado com a importância que ele merece como produtor de alimentos e gerador de riquezas. Sugiro mesmo que as lideranças atuantes da agricultura brasileira sejam chamadas para expor os problemas da classe, conferindo esta Casa a eles o apoio necessário para se evitar um verdadeiro desastre econômico de imprevisíveis conseqüências sociais e que, neste agudo momento eleitoral, pode colocar em risco nossa ainda frágil democracia. Sem uma agricultura forte não teremos a almejada democracia, consolidada nos seus aspectos econômico e político. Sem a agricultura em permanente atividade, duvido mesmo que este País consiga, de fato, sua democracia política.

Onde está o senhor Presidente da República? Até quando, Presidente, abusará da nossa paciência? (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

*O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-QUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Olavo Pires.

**O SR. OLAVO PIRES** (PTB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamente no dia 15 de maio do ano fluente, subi a esta respeitável tribuna para denunciar uma falcatrua que se perpetrava nos bastidores do corrupto e imoral desgoverno do Sr. Jerônimo Santana contra o patrimônio do Estado que tenho a honra de representar.

Referia-me à trama que se urdia nas intimidades palacianas para a aprovação da privatização das Centrais Elétricas de Rondônia, — Ceron, pela Assembléia Legislativa e sua posterior venda ao Grupo Rede, de São Paulo, encabeçado por Fernando Quartin Barbosa de Figueiredo, banqueiro, homem possuidor de considerável fortuna, que não estava investindo em Rondônia, mas, sim, procurando amealhar, num Estado pobre, recursos que possibilitariam o aumento da sua já volumosa fortuna. Este, antes mesmo do envio da mensagem governamental à Assembléia, já se anunciava vencedor da licitação a ser realizada.

Então, configurava-se, mais uma vez, no Estado de Rondônia, uma "missa" encomendada ou um "jogo" de cartas marcadas.

O Governo de Rondônia, que se tomou conhecido nacionalmente por sua incompetência administrativa, pelos seus escândalos, agora está descambando sem qualquer pejo, para a corrupção política e administrativa.

Já tive oportunidade de trazer ao conhecimento de V. Ex.<sup>as</sup> Srs. Senadores, e da Nação, casos de comprovada corrupção administrativa. Desta feita venho denunciar um verdadeiro escândalo político-administrativo, qual seja, a venda da maior e melhor empresa de economia mista do Estado, as Centrais Elétricas de Rondônia S/A, para grupos particulares sob o eufemismo de privatização da mesma empresa, significando dizer, a transferência do controle acionário.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sob o pretexto de que a empresa de eletricidade do Estado é deficitária e inviável, o Governo de Rondônia, alguns de seus Secretários e a Diretoria da Ceron, querem justificar a venda das Centrais Elétricas do Estado, que esconde, na verdade, uma transação imunda, uma negociata escandalosa, envolvendo mais ou menos quinhentos milhões de dólares, representados por quase uma centena de conjuntos de geradores, que constituem o parque de geração energética da Ceron, milhares de quilômetros de rede de transmissão e distribuição, de dezenas de imóveis, centenas de veículos, enfim, todo o complexo de bens materiais e imateriais, que constituem o acervo da Ceron, que, na verdade, é patrimônio do Estado e da sua sofrida população.

Na verdade, o Governador de Rondônia não está preocupado em melhorar o serviço de fornecimento de energia como tal, mas, sim, e tão-somente, em fazer um negócio comercial e de alta rentabilidade pessoal para si e seus apaniguados, pela venda ou a transferência do controle acionário para particulares.

Chegaram, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao cúmulo da desfaçatez, chegaram ao cúmulo da irresponsabilidade, em um Estado sofrido, em um Estado pobre, como Rondônia, de piorar mais ainda o nível do fornecimento de energia elétrica, para sensibilizar a opinião pública, para conscientizar a opinião pública de que a melhor saída para a solução do problema energético de Rondônia seria realmente a venda e a privatização da Ceron.

Isso é o cúmulo da irresponsabilidade, é o cúmulo da falta de sensibilidade, é o cúmulo da falta de humanidade para com aquela população carente, que, muitas vezes, enfrenta problemas dos mais sérios. Dia desses tive oportunidade de testemunhar um fato na cidade de Ariquemes: a energia acabou, acenderam a lamparina e, por infelicidade, havia um recipiente com tinta misturado com gasolina, estavam pintando a casa; a empregada, ao passar com uma criança no braço e a lamparina na mão, com a mistura de tinta com gasolina, ocorreu a explosão. Morreu a criança queimada e a empregada está até hoje totalmente prejudicada fisicamente. Por quê? Por mais uma irresponsabilidade, por mais uma desumanidade desse Governo.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OLAVO PIRES** — Com muito prazer.

**O Sr. Ney Maranhão** — Nobre Senador Olavo Pires, V. Ex.<sup>a</sup> está trazendo para esta Casa assunto de vital importância para o desenvolvimento do País, principalmente para as áreas mais carentes de nossa Pátria. Sabemos que existe o país desenvolvido, que é o país do Sul, e o país subdesenvolvido, que é o país que representamos — o Norte e o Nordeste. Sabemos perfeitamente que energia é a fonte de todo o desenvolvimento. Estamos vendo esse Governo que aí está organizar sete programas e deixá-los no meio do caminho; estamos vendo no Nordeste a construção da Barragem de Xingó, que tem um profundo interesse econômico para o desenvolvimento dessa Região quase parada. Estamos vendo agora V. Ex.<sup>a</sup>, da tribuna protestar contra o descaso do Governo com respeito ao fornecimento de energia em seu Estado. Isso tudo acontece por falta de planejamento e, muitas vezes, devido a planos feitos em cima das pernas. Como dizia muito bem aquele grande nordestino José Américo de Almeida, o nordestino não precisa de esmola, precisa apenas que o rio São Francisco viabilize molhar as terras secas, calcinadas pelo sol, para que o Nordeste se torne a Califórnia da América do Sul, abasteça a Nação e exporte, trazendo divisas para o nosso Brasil. E o Estado de V. Ex.<sup>a</sup> é um Estado de grande potencial. O Governo Central devia olhar com mais carinho para Rondônia, porque é um Estado estratégico, é um Estado de fronteiras e com riquezas imensuráveis. Tenho certeza de que a maioria dos Srs. Senadores que representam aquela Região, como os da minha Região Nordeste, protestam contra essa falta de cuidado e, vamos dizer, irre-

presentatividade e irresponsabilidade do Governo Federal. Portanto, neste instante, parabeno-o e solidarizo-me com V. Ex.<sup>a</sup> e com o povo que V. Ex.<sup>a</sup> tão bem representa nesta Casa, no momento em que se posiciona contra essa injustiça do Governo Federal. Meus parabéns, nobre Senador.

**O SR. OLAVO PIRES** — Muito obrigado, nobre Senador Ney Maranhão, pelo brilhante aparte. No entanto, permito-me a liberdade de discordar de uma colocação de V. Ex.<sup>a</sup>, quando admitiu que problemas, como esse de Rondônia, estão sendo gerados por falta de planejamento. O que existe em Rondônia não é falta de planejamento, é excesso de corrupção, excesso de imoralidade administrativa, excesso de irresponsabilidade para com a causa pública. E, todo esse quadro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, começou já desde o início do Governo de Jerônimo Santana.

Senão vejamos: o Governador do Estado no início do seu Governo nomeou um Diretor, tendo como Diretor-Presidente Walfredo Lessa e como um dos Diretores, que passou a ser uma eminência parda dentro da empresa, até tomar-se Diretor-Presidente, o Ten-Cel José Carlos de Siqueira Amazonas, que pré-fabricou a crise financeira operacional e administrativa da empresa Ceron para abrir o caminho para a inusitada venda, sob o eufemismo de privatização das centrais elétricas de Rondônia, como muito bem demonstra o ex-Presidente da mesma empresa, suplente de Senador, por votação, Dr. Antônio Morimoto, que teve a hombridade, a coragem, a lhanesa e o espírito público de fazer um relatório-denúncia contra esta imoralidade política e administrativa, relatório esse intitulado sobre a inconveniência de privatizar a Ceron, em defesa do patrimônio do povo de Rondônia.

Não preciso dizer que o Presidente Antônio Morimoto, a quem rendo as minhas homenagens e as do povo do meu Estado pela firmeza do seu caráter e pelo seu desassombro político e administrativo, foi sumariamente demitido das Centrais Elétricas de Rondônia, pelo Sr. Governador, que até há bem pouco, considerava o então Presidente um dos mais competentes membros da sua equipe, já que fora remanejado da Secretaria da Administração, para presidir a empresa de eletricidade, considerada a mais importante do Estado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para facilitar a venda da Ceron, iniciada na gestão do Presidente José Carlos Amazonas e interrompida na gestão do então Presidente Antônio Morimoto, frontalmente contrário à privatização e, sim, a favor da moralização e da racionalidade administrativa, o Governador nomeou uma Diretoria, escolhida a dedo, completamente estranha aos quadros do Estado, tendo como Presidente o Sr. Luiz Marcelo de Azevedo e como diretor Financeiro Carlos Alberto Pujol da Rocha Frota e outros, todos, segundo informações fidedignas, muito ligados ao consórcio de empresas de energia elétrica, denominado grupo Rede, constituído pelas empresas do sul — Cauá, Bragançinha, Nacional e São-Joanense —, numa visível e clara prova de irre-



que a venda está direcionada para o grupo Rede.

O simples fato da nomeação do Presidente Luiz Marcelo de Azevedo para presidir a Ceron, constitui um verdadeiro acinte à moralidade administrativa, já que S. S<sup>o</sup> é titular da empresa de consultoria denominada Prospectiva — Planejamento, Organização e Projetos Ltda., que está assessorando e elaborou o documento altamente tendencioso, sugerindo ao Governador a venda da Ceron.

O Presidente assume a Empresa e elabora um trabalho sugerindo a sua venda. Vejam que saladá prepararam no meu Estado. Ressalte-se que o Dr. Luiz Marcelo tem um contrato milionário de consultoria com o Governo do Estado para prestar essa malfadada consultoria. Ainda mais, esse contrato não veio precedido de nenhuma licitação pública, foi assinado na calada da noite, nos ambientes palacianos do Estado de Rondônia, enlameado pelo manto da corrupção.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OLAVO PIRES** — Portanto, faço questão de ressaltar que o Dr. Luiz Marcelo tem um contrato sem concorrência e exerce ainda o cargo de Presidente das Centrais Elétricas de Rondônia — Ceron, de cuja venda também está encarregado, restabelecendo a mesma linha do Presidente José Carlos Siqueira, do Amazonas.

Nobre Senador Ronaldo Aragão, com muito prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Nobre Senador Olavo Pires, ouço com atenção o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup>, hoje faz no Senado, a respeito da Ceron. Não tenho procuração da Ceron. Não tenho procuração da Ceron ou do Governo do Estado, mas permita-me que eu relate os fatos como ocorreram. Sabe bem V. Ex<sup>a</sup> que hoje a Ceron é uma empresa quase que inadimplente e essa inadimplência está levando o Estado de Rondônia à quase escuridão. Quando V. Ex<sup>a</sup> fala que é uma irresponsabilidade da Assembléia Legislativa do Estado, parece-me que os homens que lá estão são Representantes do povo, eleitos com o voto direto, e quando digo inadimplência, nobre Senador, o antigo Presidente...

**O SR. OLAVO PIRES** — Nobre Senador, um momento, ainda não falei sobre a Assembléia Legislativa.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — V. Ex<sup>a</sup> nominou inicialmente.

**O SR. OLAVO PIRES** — Vou falar daqui a pouco.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Eu já estou adiantando, nobre Senador.

**O SR. OLAVO PIRES** — V. Ex<sup>a</sup> já conhece por antecipação o meu pronunciamento?

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Veja só como as informações correm.

**O SR. OLAVO PIRES** — Isso não são informações, são evidências dos fatos de Ron-

dônia, que fazem com que V. Ex<sup>a</sup>, também, mesmo que contrariando os nossos princípios políticos, se posicione inconscientemente, dentro do seu consciente, a favor da defesa dos interesses do Estado.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Não, nobre Senador, sou sempre um homem justo, sou homem de oposição — sabe muito bem V. Ex<sup>a</sup> — e sempre com coerência. O meu Partido, o PMDB, não tem a xenofobia das empresas que não estão dando lucro. É necessário que se privatize. V. Ex<sup>a</sup> é um homem de empresa privada, sabe disso. O que a Assembléia do Estado de Rondônia aprovou, nobre Senador, foi a autorização para que houvesse uma concorrência pública. O que houve também no Estado do Tocantins. Ora, todas às empresas interessadas poderão concorrer para a aquisição ou não da Ceron. Então, parece-me que há certa precipitação da parte de V. Ex<sup>a</sup> quando quase diz que a Ceron já foi vendida. Nobre Senador, existe a partir daí um pouco de precipitação, porque há uma autorização para que o Estado faça a licitação. São coisas completamente diferentes. Há muita diferença entre a autorização de licitação e a venda da Ceron sem nenhum exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — (Fazendo soar a campinha) — Sinto-me no dever de lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que o orador só dispõe de mais de um minuto.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Só para concluir, nobre Senador. Sei que V. Ex<sup>a</sup> é oposição no Estado, e até eu poderia concordar com V. Ex<sup>a</sup>, mas também já fui oposição e sei do arrúbo que têm os oposicionistas. Conheço por dentro a oposição e não vejo a oposição de V. Ex<sup>a</sup> com relação também ao Governo Federal, que está fazendo essas mesmas concorrências. Não vejo V. Ex<sup>a</sup>, aqui, no Senado, fazendo críticas ao Governo Federal.

**O SR. OLAVO PIRES** — V. Ex<sup>a</sup> não vê fazer tanta crítica ao Governo Federal porque as críticas que tenho que fazer com relação ao Governo de Rondônia não me dão tempo de dedicar a outra coisa.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Não, nobre Senador, as críticas ao Governo Federal estão aí e é preciso que haja um posicionamento que não vejo V. Ex<sup>a</sup> tomar nem aqui nem no Estado de Rondônia.

**O SR. OLAVO PIRES** — Nobre Senador, deixe que eu termine o meu pronunciamento. Sinto-me envaidecido pelo aparte, mas não tenho como deixar de discordar do mesmo.

Primeiramente, não estou falando como Senador de oposição ao Governo, estou falando como Senador independente. Aliás, sou um dos poucos políticos independentes neste Brasil. Desculpe-me a falta de modéstia. Nunca nenhum grupo financeiro financiou campanha minha. Fui eleito Deputado Federal em 1982; retornei em 1986, sufragado pela maioria do povo do Estado de Rondônia, como o Senador mais votado do Estado e tendo contra mim, durante a campanha, toda a per-

seguição do Partido ao qual eu pertencia, que era o PMDB.

Após a posse dos Senadores, Deputados e Governadores, procurei o Governador de Rondônia, com a predisposição de, cumprindo a minha obrigação de Representante do povo do Estado, trabalharmos em conjunto na defesa dos interesses do povo.

Esse mesmo Governador, sabendo dos meus propósitos, sabendo-me um homem independente, que não usa política para se locupletar, mas por idealismo, não se interessou por minha companhia. E eu também, seguindo a minha linha de independência, rompi com S. Ex<sup>a</sup> no início do seu Governo. Não fiz como a maioria dos políticos, que se locupletam, que mamam nas tetas dos governos e abandonam o barco quando ele está afundando. Saí desse barco quando ele ainda estava atracado no cais do porto.

Falo contra este Governo com total autoridade e apenas um pouco do que deveria falar, pois, se fosse dizer tudo o que tenho para falar contra o Governo de Rondônia, outro Senador não ocuparia esta tribuna. E não sou só eu quem fala.

Trago ao conhecimento dos Srs. Senadores o *Correio Brasileiro* de hoje, que traz, estampada na coluna do prestigioso articulista e jornalista Ari Cunha, um dos renomados homens da imprensa brasileira, a seguinte nota:

**APARTAMENTOS** — Há uma corrente entre os deputados defendendo a tese de que os imóveis do Congresso deverão ser vendidos aos seus ocupantes. Com isto, na próxima legislatura, o Legislativo arcará com novas despesas, adquirindo outros apartamentos para abrigar os novos deputados, que não deveriam ter apartamentos funcionais, e sim cada um cuidar de sua habitação, considerando-se que para isto foram eleitos.

**DEVOLUÇÃO** — E falando em apartamentos, a Câmara está vivendo uma situação de verdadeiro constrangimento, com a posição adotada pelo governador Jerônimo Santana de não devolver o apartamento, embora esteja no cargo de chefe de um Executivo estadual. A situação está de tal forma delicada, que o próprio Legislativo sente dificuldades de agir.

Faço questão de esclarecer a este Plenário que esse homem que ocupa indevidamente um apartamento, que poderia estar sendo ocupado por um dos funcionários da Câmara dos Deputados, desde 1981 não tem mais mandato legislativo. Então S. Ex<sup>a</sup> está ocupando indevidamente esse apartamento em 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e seis meses de 89. Portanto, durante sete anos e meio esse Governador ocupa indevidamente um simples apartamento em Brasília, levando a nós do Estado de Rondônia, a uma posição constrangedora.

Ora, vejam os Senhores que me estão ouvindo: se esse Governador não tem pruridos em ocupar indevidamente um simples apartamento, V. Ex<sup>a</sup> calculem o que S. Ex<sup>a</sup> está fazen-

do com os recursos e com as finanças do Estado que caem em suas mãos desonestas?

Tenho em mãos outro jornal a *Tribuna Popular*, periódico independente do Estado de Rondônia, que publica esta manchete: "Deputado confirma suborno na Assembléia Legislativa". Trata-se do Deputado Antonio Geraldo, pelo PDT de Rondônia, que corajosamente denunciou que foi procurado com a tentativa de ser aliado para votar a favor da privatização da Ceron. Tentaram comprar a sua consciência com 30 mil cruzados. E ainda disse, depois que eu soube da denúncia do Deputado, à imprensa de Rondônia o seguinte: que eu pagaria 60 mil cruzados do meu bolso aos deputados que votassem a favor dessa mensagem imunda que foi a mensagem de privatização da Ceron.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato de o Sr. Luiz Marcelo de Azevedo estar acumulando a função de consultor e de presidente da Empresa Estatal, pode não ser ilegal, mas altamente imoral, demonstrando bem que, lamentavelmente, o Governo de Rondônia não fez nenhuma questão de manter as aparências ao menos, na prática escancarada de corrupção administrativa, que representa o negócio da venda da Ceron. E vai apresentar, segundo comentários em todos os recantos do Estado um *lobby* de cerca de 500 milhões de dólares, sendo que dez milhões para o Governador e cinco milhões de dólares para adjacentes, entre Deputados na Assembléia Legislativa, Diretoria da Ceron, nomeada por conta da privatização e os membros da Comissão especial Pró-Energia (CEPE), constituída pelos Srs. Paulo Henrique de Almeida, José Carlos de Siqueira Amazonas e Carlos Alberto Pujol da Frota, tendo o 1º como Presidente. Acrescentem-se que, sem nenhum pejo, o Governador indicou um dos membros da Comissão Especial Pró-Energia — Carlos Alberto Pujol da Rocha Frota, para Diretor Financeiro da Empresa, e o Presidente da Comissão, Paulo Henrique de Almeida, para presidir o Conselho de Administração da Ceron, numa verdadeira ação entre amigos, para facilitar a consumação do maior escândalo político-administrativo do recém-criado Estado de Rondônia.

Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, como o processo ilegal e imoral, para a venda da Ceron, começou a ser atropelado pelo governador, que usando rolo-compressor, enviou à Assembléia Legislativa de Rondônia, a Mensagem de nº 282, de 10 de maio de 1989, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A (Ceron), o ex-presidente e suplente de Senador, por votação, Dr. Antonio Morimoto, numa medida quase de salvação heróica, impediu uma ação popular, para impedir a consumação dessa escandalosa negociata, contra o governador do Estado, Diretoria da Empresa Estatal e Assembléia Legislativa do Estado, onde já se encontrava em tramitação aquela mensagem, perante a Justiça Federal, da Seção Judiciária de Rondônia, que houve por bem, na pessoa do então Meritíssimo Juiz Dr. Odilon de Oliveira, conceder a medida liminar

"para o fim de ordenar a imediata suspensão, a nível dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais e quaisquer atos tendentes a transferência para a iniciativa privada, do controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A, notadamente o referente à Mensagem governamental nº 282, de 10 de maio de 1989, e o respectivo projeto de lei".

Imediatamente, após a expedição da mensagem, a opinião pública de Rondônia escandalizou-se, não tardando a eclosão de protestos e a reação dos mais diferentes segmentos da sociedade contra a ladroagem que se prenunciava. Houve, inclusive, a atuante participação do Sindicato dos Urbanitários, liderado pelo seu Presidente, o Vereador Inácio Azevedo.

Várias Câmaras Municipais do interior do Estado, por unanimidade, aprovaram requerimento contra a maquinação da roubalheira e da imoralidade.

Minha denúncia incluiu o *lobby* de cortesãos do reino, aliados a serviçais da futura compradora, perambulando de ceca e meca, aliciando políticos venais e diretores de órgãos corruptos e desonestos, que estão realmente levando o nosso Estado de Rondônia à bancarrota.

O Estado de Rondônia e o seu titular, num verdadeiro desespero de causa e num procedimento inusitado, impetraram dois mandados de segurança, simultaneamente, perante o egrégio Tribunal Regional Federal, da 1ª Região, em Brasília (DF), no dia 4 de julho de 1989, sendo que um teve submetido ao Relator Juiz Ermenito Dourado, que numa decisão ponderada e sábia indeferiu o pedido da medida liminar requerido pelo impetrante, e estranhamente outro *writ* foi submetido ao despacho do Presidente do mesmo Tribunal, Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva, que deferiu a medida liminar requerida pelo impetrante, determinando a suspensão da medida liminar concedida pelo Juiz Federal de 1ª Instância.

Entendo, Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, que houve uma má fé visível dos impetrantes, ilaqueando a boa fé do Poder Judiciário que, por intermédio de dois dos seus ilustres integrantes, deram uma decisão completamente contraditória sobre o mesmo assunto, cuja reparação espero ser feita pelo mesmo Tribunal, no interesse maior do Estado e do povo de Rondônia.

Sr. Presidente, acatando obedientemente a determinação de V. Ex. vou interromper o meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — V. Ex. poderia inscrever-se para amanhã, a fim de completar o seu pronunciamento, se for o caso.

**O SR. OLAVO PIRES** — Antes, quero esclarecer a este Plenário que alegaram em Rondônia que a privatização da Ceron era porque a empresa estava inadimplente, a empresa não tinha condição de continuar sobrevivendo e era uma empresa em estado de pré-insolvência. Tudo maquiado, preparado, pro-

jetado para justificar isso perante a opinião pública.

Mas esse Governo, incompetente e corrupto, foi incompetente até no envio da mensagem. Senão, vejamos.

O Governo de Rondônia enviou para a Assembléia Legislativa, que a incluiu na pauta, uma mensagem propondo a privatização da Ceron. Na mesma pauta havia outra mensagem do Governador propondo a estatização da informática. Então, por que o Governo quer privatizar uma área e estatizar a outra?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Assembléia Legislativa do Estado, extraordinariamente, às pressas, por estar, em recesso regimental do mês de julho, pelo Sr. Governador do Estado, valendo-se da suspensão provisória da medida liminar do juiz de Primeira Instância, houve por bem votar a aprovação da Mensagem Governamental, autorizando a venda da Ceron.

Examinando a problemática em diversas nações do mundo, não conseguimos vislumbrar nenhum país subdesenvolvido do globo que tenha privatizado exitosamente serviços essenciais como energia, educação, saúde, comunicação, saneamento e segurança. No atual estágio têm sido seus benefícios patrocinados pelo Estado.

Países desenvolvidos como a Inglaterra e a Espanha privatizaram empresa de energia depois de anos e anos de estudos no parlamento, mesmo assim, estabelecendo rígidas salvaguardas em defesa da qualidade dos serviços e do atendimento aos consumidores.

Assim, não posso compreender como uma assembleia legislativa, em curto prazo, decida sobre assuntos de magna relevância. Tenho que admitir que a suspeição levantada sobre a conduta de certos deputados estaduais acusados de terem sido subornados, tenha fundamento. É incompreensível que legisladores, assumindo o repúdio popular, tenham-se pronunciado na tribuna e em entrevistas, radicalmente contrários à patifaria e, passados oito ou dez dias, ó vergonha! sorrateiramente, dezenove deputados, a toque de caixa, votassem favoravelmente à Mensagem Governamental, em troca de vantagens diretas e indiretas, representadas por vantagens financeiras, que variam de trezentos e cinquenta mil cruzados novos a trinta mil cruzados e vantagens indiretas, representadas por nomeações de apadrinhados e realizações de obras e serviços nas regiões de suas representações políticas.

Felizmente, nem tudo está perdido! Resta-me apontar à opinião pública o nome daqueles que não se omitiram, não se venderam, não traíram, não prevaricaram. Aos Deputados Geraldo Roque, Antonio Geraldo, Neri Firigolo e Odaísa Fernandes, que honraram e dignificaram o mandato parlamentar que o povo lhes conferiu, rendo as minhas mais sinceras homenagens.

Entendo, com a responsabilidade de Senador da República, com longa militância empresarial no Estado de Rondônia que a venda da Ceron sob o pretexto de que é inviável, é totalmente injustificável, mesmo porque, com a entrada em operação comercial da so-

nhada e esperada usina hidroelétrica de Samuel, para cuja construção a Eletronorte já despendeu cerca de setecentos milhões de dólares, o grande problema de geração energética para a área de Porto Velho estará praticamente resolvido. Ainda a nível de interior, o DNAEE — Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, adotando uma política acertada no sentido de incentivar a participação de capital privado na geração de energia, já autorizou, por concessão de trinta anos, a empresa Goes Cohabita, a construir uma usina para suprir a região de Vilhena e outra para a área de Pimenta Buena, Cacoal e Espigão do Oeste e em breve será autorizada a construção de outras usinas hidrelétricas em Rolim de Moura, Colorado, Cerejeira e Cabixi.

O importante para resolver o grave problema energético no meu Estado é racionalizar a administração da empresa estatal, do ponto de vista operacional, a nível financeiro, comercial e de pessoal e não ceder o controle acionário a grupos particulares, perdendo o instrumento mais importante do processo de desenvolvimento. Sou favorável à participação de capital privado, como já está acontecendo pela nova política do DNAEE e até abrindo capital da Ceron a maior participação dos particulares, mas sem perder o seu controle acionário.

Uma simples pergunta mata de pronto a charada: será que alguém estaria interessado no controle da Ceron, se fosse realmente inviável como o Governador apregoa? O alto interesse demonstrado por parte de um determinado grupo de empresas, investindo altas somas, por antecipação, por conta da privatização, em forma de *lobby*, demonstra claramente que a resposta é negativa.

Sr. Presidente e nobres Senadores, o que é mais grave no processo de privatização, contra a qual me posiciono com todo vigor de homem público responsável e representante do meu Estado, nesta casa, opondo-me contra a imoralidade e a falta de transparência que envolvem a grande negociata, a venda ilegal e imoral da Ceron.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a moralidade político-administrativa do meu Estado exige que este caso seja apurado, exemplarmente, através da política federal, tal é o mal-estar, que tomou conta da comunidade, que está tão revoltada, quanto descrente das coisas do governo do Estado.

A apuração deve ser por meio de polícia federal, por se tratar de negociata, envolvendo a Ceron, que é empresa, concessionária de serviço público federal. Por isto, requeiro à Mesa do Senado Federal que requisite do Ministério da Justiça a apuração do escandaloso caso da venda da Ceron, através de uma investigação formal e Cabal.

Finalmente, Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, peço vênha à mesa para incorporar ao meu pronunciamento, na íntegra, os textos da ação popular impetrada pelo Dr. Antônio Morimoto, ex-Parlamentar e da luminar sentença prolatada pelo ilustre Juiz Dr. Odilon

de Oliveira, como homenagem ao impetrante e nosso preito à boa justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. OLAVO PIRES EM SEU DISCURSO.**

*Tribuna Popular*

Um Jornal Independente a serviço do povo desta terra

Fundador: Adair A Perin-Cacoal-RO; Sábado, 12 de agosto de 1989  
Edição nº 436 Av. São Paulo, 3059 — Fone: 441.3493 — Telex (069) 7043 Preço NCz\$ 0,50

**"DEPUTADO CONFIRMA SUBORNO NA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

As declarações do Deputado Antonio Geraldo (PDT) à Rádio Alvorada de Ji-Paraná e que foram notícia no jornal **O Estadão** do dia 10-8-89 sob o título "Geraldo denuncia achaque na AL", estremeceram toda a comunidade no Estado de Rondônia e com repercussão nacional. Segundo a matéria, o deputado Antonio Geraldo teria recebido em seu gabinete na Assembléia Legislativa uma proposta no valor de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) para votar favoravelmente a privatização da Ceron. Esta proposta, segundo Antonio Geraldo, foi feita por um elemento que saiu irritadíssimo do seu gabinete pela recusa.

A repercussão da notícia no Estado foi tão grande que diversos segmentos da sociedade nos municípios, estão se organizando e realizando reuniões no sentido de tomarem uma decisão sobre estas denúncias consideradas gravíssimas. O clima de revolta é tão visível que tem até deputados entrando pelas portas dos fundos da AL para não serem perturbados por manifestações populares quarta-feira passada. Um deputado teve um dos pneus de seu carro completamente esvaziado, sem ao menos ter furado. No último final de semana um outro deputado teve que sair às pressas do Jumbo Eletro quando um popular o reconheceu e começou a gritar: "corrupto! ladrão! Pega ladrão! Pega ladrão! Votou a favor da privatização da Ceron".

Diante desse quadro de instabilidade os deputados estaduais estão preocupados com a sua segurança pessoal, temendo a qualquer momento um atentado. Com esta grave denúncia de Antonio Geraldo, muitas outras deverão surgir, aumentando mais ainda a revolta da população.

**COMITÊ ESTADUAL**

Foi criado o Comitê Estadual Contra a Privatização da Ceron formado por lideranças políticas e sindicais com o objetivo de "mobilizar a população para repudiar a venda da Ceron, denunciar interesses dos deputados que votaram a favor protestar contra abusos e incorrer em desmando que é a venda de uma

propriedade que pertence a população e não a uma minoria de privilegiados", conforme declara o comitê. Segundo o vereador Inácio Azevedo (PT) que é o presidente do Sindicato dos Urbanitários cerca de 90% dos funcionários são contra a venda da Ceron. No pacto antiinflacionário proposto pelo Congresso Nacional os congressistas pedem a privatização de 14 empresas estatais e excluem textualmente a Eletrobrás, empresa a qual a Ceron é subsidiada, por ser de caráter essencial a população, representando, na prática, uma prestação de serviço.

**OLAVO PIRES**

O Senador Olavo Pires um dos poucos que se posicionou contra a privatização da Ceron, alega que este é um dos maiores crimes praticados no estado que contraria frontalmente a Constituição Federal e mais ainda a vontade do povo de Rondônia. Logo após a votação dos deputados na AL, o senador Olavo Pires na esperança de evitar que tal monstruosidade se consuma, contratou dois advogados de Brasília e mais dois do Rio de Janeiro, entre eles o conhecido Geraldo Drago, que estão lutando na justiça, em Brasília, para evitar a efetivação da venda.

Após saber das declarações do deputado Antonio Geraldo que disse ter sido abordado a votar a favor da privatização da Ceron em troca de 30 mil cruzados novos, o Senador Olavo Pires disse que pagaria o dobro, isto é 60 mil cruzados novos, do próprio bolso, para aqueles deputados que aceitaram o suborno votassem, contra a privatização mas votando a favor do verdadeiro interesse do estado, que é o de manter a Ceron nas mãos do povo de Rondônia e sob o domínio do Estado.

**GERALDO DENUNCIA ACHAQUE NA ALE**

Transcrito do *O Estadão do Norte*

O deputado estadual Antonio Geraldo (PDT), em entrevista concedida no último sábado, à rádio Alvorada de Ji-Paraná colocou em dúvida a honestidade de todos os deputados que votaram a favor da privatização da Ceron ao afirmar que não aceitou a proposta de NCz\$ 30.000,00 para dar o seu voto favorável.

O deputado mais criticado por Antônio Geraldo foi o presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Osvaldo Piana, pois pesa sobre o presidente as declarações de que era contra a venda das ações e de uma hora pra outra o mesmo mudou de opinião e ficou favorável para a privatização da Ceron.

Antônio Geraldo teve severas críticas aos deputados Edson Fidelis e Sadraque Muniz ao afirmar que até o presente momento nada fizeram por Ji-Paraná na atual legislatura e que só querem os votos da comunidade. O editor-chefe de *O Estadão*, jornalista Antônio Queiroz, recebeu correspondência de Dalmir de Mendonça comprovando as denúncias do Deputado Antônio Geraldo e que é publicada em fac-símile, abaixo:

Carta:

Ji-Paraná, 7 de agosto de 1989.

Ao

Editor da Seção Cartas do *Estadão*

Porto Velho-RO

Prezado Senhor,

Devido às contundentes interrupções de energia em Ji-Paraná, diversos comentários sobre a empresa surpreendem a população, sendo alguns convincentes e outros estarecadores.

Sábado passado na Rádio Alvorada, o Deputado Antônio Geraldo, do PDT, afirmou ter recebido proposta para votar favorável à privatização da Ceron, na ordem de NCz\$ 30.000,00, tendo recusado e afirmou também que, além dele, apenas Geraldo Roque, Odaisa e Neri Firigollo irão votar favoravelmente.

Disse também o parlamentar que, diversos deputados haviam se manifestado anteriormente, contrários à privatização, e na hora de votar, foram favoráveis à proposta.

Assim sendo, a confirmar-se tais declarações do representante de Presidente Médici, aliás, um político capacitado, todos os outros deputados estão em suspensão especialmente o presidente da Casa Oswaldo Piana, que, na fase anterior à votação, declarou-se por diversas vezes contrário e na hora assinou favoravelmente.

Decepçionam, novamente, os políticos que compõem a Casa legislativa, demonstrando mais uma vez, não estarem naquele recinto para defender o povo de Rondônia, mas apenas para beneficiar-se do poder.

Gostaria que os deputados rondonienses viessem a público explicar tais acusações especialmente os representantes de Ji-Paraná, Edson Fidelis e Sadraque Muniz que, em mais de dois anos na função (última legislatura), fizeram menos do que o deputado Roque em seis meses.

Que Rondônia dê-se por satisfeita, por contar em seus quadros com políticos jovens, competentes e honestos, como o prefeito de Ji-Paraná, Abreu Bianco, o de Porto Velho, Chiquilito Erse, deputado Roque, Antônio Geraldo, José Guedes e outros menos conhecidos.

Grato, Damir de Mendonça, Ji-Paraná — RO.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de Rondônia:

Antonio Morimoto, brasileiro, casado, advogado, inscrito OAB, Seção de São Paulo, sob nº 11.110 e na de Rondônia sob nº 20-A, Suplente de Senador, votado, (Carteira de Identidade expedida pelo Senado Federal, nº 169), portador da Carteira de Identidade, RG nº 1.566.650 SSP/SP, CIC nº 26.158.198-87, eleitor inscrito sob nº 11616223/80, documentos anexos sob nºs 1, 2, 3 e 4), com endereço profissional a Rua D. Pedro II c/ Miguel Chakian, em Porto Velho (RO), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, LXXII, da Constituição Federal, na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, (Lei de Ação Popular), alterada pela

Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 e no Código de Processo Civil, advogando em causa própria, propor contra o Governo do Estado de Rondônia, Assembléia Legislativa e as Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron, a competente Ação Popular, para prevenir a venda, a ocorrência de grave e irresponsável lesão ao patrimônio público, representada por um espúrio procedimento de "Privatização da Ceron", ora formalizada, através da Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1969 (documento anexo sob nº 5) a Legislativo, para o que pede vênua ao ilustre Magistrado, a fim de expor e requerer o seguinte:

#### 1 — COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

1.1. Dispõe o § 2º do art. 5º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Lei de Ação Popular): que: "*Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer pessoa ou entidade, será competente o Juiz da causa da União, se houver...* (grifo nosso). O presente pleito interessa simultaneamente ao Estado de Rondônia, como acionista majoritário da Ceron S/A, e à União, cuja empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobrás, constituída na forma da Lei nº 3.89-A, de 25 de abril de 1961, é, também, acionista, de acordo com a Ata de Assembléia Geral arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia (documento anexo sob nº 6).

1.2. Com efeito, a Ceron, embora seja empresa de Economia Mista, hoje sob o controle acionário do Estado de Rondônia, por força da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, artigo 15, I, II e III (Lei que cria o Estado de Rondônia e dá outras providências, documento anexo sob nº 7) tem "por objeto a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica", nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.523, de 4 de setembro de 1968 (documento anexo sob nº 8), serviço público, fundamentalmente, de interesse e responsabilidade da União, que lhe outorgou a concessão, exercida sob seu total controle.

1.3. Assim, a Ceron S/A, constituída nos termos da Lei nº 5.523, de 4 de setembro de 1968, foi autorizada a funcionar, como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 66.803, de 30 de dezembro de 1970, que simultaneamente lhe outorgou a concessão (documento anexo sob nº 9), e integra o Sistema Nacional de Eletrificação, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 60.824, de 7 de junho de 1967, que dispõe: "*O Sistema Nacional de Eletrificação, definido em termos jurídicos, técnicos e administrativos, compreende os órgãos do Poder Concedente e os Concessionários de Serviços de Eletricidade.*" (grifo nosso). Os funcionários (cerca de 1.400), o parque gerador, a rede de transmissão e distribuição da Ceron estão vinculados aos Serviços de Produção, transmissão e distribuição, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944, e artigo 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, (que regulamenta os serviços de energia elétrica) não podendo ser desmembrados ou cedidos, sem prévia e expressa autorização dos poderes competentes. E, ainda,

nos termos do diploma legal retro mencionado, a Ceron S/A está sob fiscalização permanente do poder concedente nos aspectos administrativos, técnicos, financeiros, operacionais.

1.4. Também, numa demonstração patente de que o serviço público de energia elétrica é, basicamente, da responsabilidade da União e, como tal, há total integração operacional, no caso em tela, entre a Ceron e a Eletrobrás, através de sua subsidiária, a Eletronorte, que gera e vende energia, em condições totalmente subsidiadas, àquela para ser distribuída a nível de Porto Velho. A operacionalidade comum, ainda, é demonstrada pelo envio recente de dois conjuntos geradores pela Eletronorte para acudir uma situação emergencial do Município de Ariquemes, que é área de competência da Ceron, conforme notícia do jornal (documento anexo sob nº 10). Tal o interesse da União que ela exerce controle absoluto no que tange a eventual transferência do controle acionário da concessionária (Ceron) ou modificação do quadro societário, que já alertou, em resposta a consulta formulada pelo autor, então Presidente, que: "*Qualquer transferência do controle acionário da concessionária ou modificação do quadro societário só poderá se efetivar procedido de apreciação e autorização do DNAEE, que representa o poder concedente.*" (grifo nosso), conforme Telex DNAEE/CJ/NR 012/89, de 30 de março de 1989 (documento anexo sob nº 11).

1.5. Por conseguinte, o presente pleito, que tem por objetivo prevenir a privatização da Ceron, cuja consumação produzirá, necessariamente, efeitos lesivos tanto ao patrimônio de interesse da União, quanto ao de outras pessoas (Estado, Municípios e dezenas de pessoas jurídicas e físicas, de direito privado), simultaneamente, deve ser processado e julgado perante a Justiça Federal. Aliás, José Afonso da Silva, no seu livro "Ação Popular Constitucional, editora R.T., páginas 214 e 215, preleciona: "*Se a União for a pessoa criadora, mantenedora, acionista ou subvencionante, a demanda deverá ser proposta perante o Juiz Federal da Seção onde se deu o ato impugnado. Se for o Estado, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, ou outro que a organização judiciária do Estado designar. Se o Distrito Federal, ou Território, perante o Juiz competente para decidir as causas de seu interesse. Se qualquer Município, perante o Juiz da comarca respectiva, competente para conhecer de feitos em que o Município for interessado.*"

184. Pode acontecer que sejam, ao mesmo tempo, interessadas mais de uma pessoa jurídica de direito público — União, Estado, Distrito Federal e Município. Ocorrendo tal, é necessário verificar qual o juiz competente, diante da conexão de interesses em jogo.

Pode ser, realmente, que o ato impugnado seja lesivo do patrimônio de mais de uma dessas pessoas. Como escolher, então, o juiz competente, para conhecer da demanda popular intentada?

O § 2º do art. 5º da Lei nº 4.717, tendo em vista o fenômeno, estabeleceu uma regra de competência que poderíamos chamar de Competência por preferência ou por propriedade. *In verbis*:

"Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver."

Quer dizer, havendo juízo privativo para conhecer de causas de interesse dessas pessoas, a competência determinar-se-á pela prioridade, tendo em vista a qualidade da pessoa mais elevada. Se houver interesse da União, este atrairá a competência para o juiz federal da seção do local onde se produziu o ato lesivo atacado; se houver interesse do Estado, dar-se-á a atração da competência para o juiz competente para julgar causas dos feitos da Fazenda estadual, se não houver também interesse da União, e ainda que haja interesse de qualquer Município. Essa competência, por prioridade ou atração, afastará qualquer outra, tornando-se privilegiada. Outrossim, Hely Lopes Meirelles, no seu livro *Mandado de Segurança*, editora R.T., 9ª Edição, às folhas 98; doutrina: "*Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade, será competente o juiz das causas da União, isto é, o Juiz Federal da Seção Judiciária, em que se verificou o ato lesivo; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, havendo juízo privativo dos feitos da Fazenda estadual (Lei nº 4.717, art. 5º, § 2º).*" (grifo nosso).

## 2 — OS FATOS

2.1. A Ceron, Sociedade Anônima de Economia Mista, foi constituída, ainda, à época do Território Federal, por "Escritura Pública de Constituição das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron", lavrada no Tabelionato de Notas e Anexos de Porto Velho (Território Federal de Rondônia), livro 39, folhas 210 v/230, no dia 1º de dezembro de 1969, (documento anexo sob nº 12), nos termos da Lei nº 5.523, de 4 de novembro de 1968, com a participação, como fundadores, do Território Federal de Rondônia, as Prefeituras de Porto Velho, Guajará Mirim e dezenas de pessoas jurídicas e físicas, de direito privado, com capital de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, integralmente, subscritas e realizadas pelos acionistas, na proporção e na forma estabelecida no instrumento público de sua constituição, a qual dispõe, ainda, entre outras coisas, sobre a eleição da primeira diretoria, a valiação dos bens de acervo do Sistema de Luz e Força de Rondônia e da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, a serem incorporadas na constituição do capital da sociedade;

2.2. As Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron, assim formalmente constituída, teve

concedida sua autorização, para funcionar como empresa de energia elétrica, e outorga de concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica em todo o Território Federal de Rondônia, pelo Decreto Federal nº 66.803, de 30 de dezembro de 1970 (artigos 1º e 3º), anteriormente já mencionados (documento nº 9);

2.3. Com a criação do Estado de Rondônia, a Ceron, nos termos da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 (artigo 15, I, II e III) passou a integrar o patrimônio do Estado (cópia da lei anexa, como documento nº 13);

2.4. O quadro acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron, depois de quase duas décadas de sua constituição (1º de dezembro de 1969) está acrescido dos Municípios de Ariquemes, Cacoal, Colorado, Costa Marques, Jarú, Ji-Paraná, Ouro Preto, Pimenta Bueno, Presidente Médici e Vilhena e das Centrais Elétricas do Brasil (Eletrobrás). Quanto ao seu capital social, de acordo com o último aumento, foi elevado para NCz\$ 13.641.396,68 (treze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis cruzados novos e sessenta e oito centavos), pela Assembleia dos Acionistas do dia 28 de abril de 1989, conforme da ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, já mencionada, (documento anexo sob nº 6);

2.5. A Empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron gera energia por processo termoelétrico em todo o Estado de Rondônia, exceto em Porto Velho, localidade, na qual a geração é de competência da Eletrobrás, através de sua *holding* Eletronorte. Mesmo em Porto Velho, porém, a responsabilidade pela distribuição é da Ceron, que adquire a energia produzida pela Eletronorte, para distribuí-la;

2.6. A empresa sempre operou em condições deficitárias, quer em virtude do seu alto custo operacional — geração de energia a diesel —, quer principalmente por falta de racionalização administrativa e quer pela malversação de recursos, tendo contado permanentemente com auxílio financeiro do Tesouro do Estado;

2.7. O autor da presente Ação Popular encabeçou, por breve período, a terceira das quatro diretorias que geriram a Ceron na gestão Jerônimo Santana. Em apenas quatro meses de atuação, conseguiu duplicar a receita operacional. Apesar das resistências internas e do desapolo do Poder Executivo à atuação da Auditoria Interna da Empresa, por ele reativada após longa paralisação, conseguiu apurar a existência de falcatruas, como a contratação de uma empresa de transportes a preços mais de trezentos por cento acima dos praticados no mesmo ramo e a subtração sistemática de combustíveis destinados a alimentar os parques geradores do interior. Estes fatos foram comunicados ao Ministério Público, para prosseguimento da apuração penal e tomada das medidas de ressarcimento patrimonial cabíveis;

2.8. Ainda, em sua curta administração, conseguiu o autor racionalizar a administração financeira da empresa, por ele encontrada em

verdadeiro caos. Na área de atividade de apoio, fez realizar concurso público para preenchimento de vagas nos cargos de operação e manutenção e adquiriu equipamentos de segurança, quase inexistente até então;

2.9. Por tudo que encontrou em termos de descaso para com o patrimônio público e má gestão, convenceu-se o autor da presente de que não se achava apenas diante do produto dos desmandos isolados de uma sucessão de administrações irresponsáveis. Pelo contrário, especialmente na gestão que antecedeu imediatamente a do autor, o que saltava aos olhos de um observador medianamente atento era um processo deliberado de inviabilização da Ceron;

2.10. Na referida gestão foram realizadas obras desnecessárias, muitas delas até hoje inacabadas ou sem serventia. Foram adquiridas unidades geradoras em quantidade excessiva, das quais boa parte sem necessidade, tanto que permanecem em almoxarifado. Houve localidades em que as máquinas instaladas são superdimensionadas em relação às necessidades de consumo previsíveis dos próximos anos, o que, sobre representar um desperdício, gera custos adicionais de manutenção, pois esses equipamentos para funcionamento dentro da faixa compreendida entre limites máximos e mínimos. O autor, por amor e brevidade, se exime de dar mais detalhes a respeito, por isso que podem eles serem encontrados no documento, sob o título, "Sobre a Inconveniência de Privatizar a Ceron/em defesa do patrimônio do povo de Rondônia — Ceron", de ampla divulgação no Estado, do qual um exemplar é anexado à inicial (documento sob nº 14);

2.11. — Dois exemplos ilustram a afirmativa de que a chamada "crise" da Ceron foi, na verdade, pré-fabricada. Com que propósito ver-se-á mais adiante. O primeiro deles diz a respeito à dívida proveniente de fornecimento de óleo combustível feitos pela Petrobrás. Ao mesmo tempo em que a dívida se acumulava, nenhuma providência eficiente era tomada junto ao Governo Federal para que fossem feitos em dia os repasses da RENCOR (Reserva Nacional de Compensação), formada por parcelas tarifárias acrescidas às planilhas de formação de preços das empresas do Centro-Sul do País, cujo produto deve reverter em favor das empresas de geração exclusiva ou predominantemente termoelétrica. No primeiro semestre de 1988, a diretoria anterior à presidida pelo autor obteve e proclamou o fato como uma grande vitória, numa atitude de total irresponsabilidade, a suspensão do pagamento dos fornecimentos de combustível. Conforme alegava, "dentro de seis meses a dívida tornar-se-ia impagável" e, portanto, "seria absorvida pelo Governo Federal";

2.12. — Essa atitude de irresponsabilidade resultou no agravamento da situação da Ceron, depois do Plano Verão (15 de janeiro de 1989) com a suspensão do financiamento, sem prazo, do óleo diesel, por parte da Petrobrás/Distribuidora, que passou a exigir o paga-

mento à vista, quando o governo, principalmente, na pessoa do Senhor Governador, passou a alardear que a empresa Estatal era inviável e que a solução era privatizá-la, isto é, vendê-la;

2.13 — Com efeito, por Decreto Estadual nº 4.070, de 18 de abril de 1989, publicado no *Diário Oficial do Estado*, (documento anexo sob nº 15) foi criada a Comissão Especial Pró Energia — CEPE, para “1 — Tomar as providências que julgar convenientes”, a qual, baseando-se no relatório intitulado “Problematiza eletroenergética do Estado de Rondônia”, elaborado pela Prospectiva-Planejamento, Organização e Projetos Ltda., elaborou um documento Ofício 07/89-CEPE, de 27 de fevereiro de 1989 (documento anexo sob nº 16), sugerindo ao Governador a opção pela privatização da Ceron ou “por grupos privados estranhos ao negócio da eletricidade, ou por empresa do próprio setor”, opinando, ainda, no sentido que fosse dada a preferência a estes últimos, nos seguintes termos:

“É indiscutível que uma vantagem efetiva pende para o lado de qualquer concessionária de eletricidade, contribuindo da chamada RENCOR”. Só faltou anunciar o nome;

2.14 — Também no documento/Ofício, da CEPE, já mencionado, o Governador do Estado exarou um despacho do qual, por ineditismo destaca-se o item 5º, que, “no que se refere às normas e demais requisitos do processo licitatório, a comissão fica investida de necessária autonomia para estabelecer as condições que melhor propiciarem a rápida tramitação do processo, respeitados os princípios da clareza e lisura”. (grifo nosso)

2.15 — A má fé é evidente se considerarmos que, já a essa altura, a RENCOR, na atual estrutura, estava em vias de substituição por um mecanismo mais eficiente e independente da vontade de pagar das empresas contribuintes, o que anula o argumento, já de si pobre, conforme Telex Circular 950/89 (documento anexo sob nº 17). E, não fica aí a má fé. A entrada em operação da UHE/SAMUEL contornada com a alegação simplista de que “não deverá proporcionar ganhos financeiros significativos à Ceron”. É evidente que o relatório não fala dos desmandos já citados, nem o fato de que a boa parte do endividamento resultou da compra de unidades geradoras em excesso e a preços majorados (naturalmente, também, com dispensa de licitação). O Documento “Sobre a Inconveniência de Privatizar a Ceron” dedica a isso um capítulo denominado “O que o relatório não disse (páginas 3 e 11);

2.16 — O Relatório da CEPE não pode, porém, furtar-se de reconhecer o autor e os Diretores, desenvolveram responsáveis “esforços organizacionais”. Esses esforços foram relatados no capítulo III do documento, mencionado sob o título “O que, em poucos meses, foi feito para corrigir o que vinha sendo feito errado há muito tempo” (páginas 12 a 15) — É público e notório que o autor e sua equipe não foram exonerados por incompetência ou falta de vontade de trabalhar, mas, conforme informado à população pelo próprio Governo,

por discordar da manifesta intenção de “privatizar a Ceron”. Pois, o que ficou claro, desses exíguos quatro meses de gestão bem intencionada, é que a Ceron pode ser recuperada. E o Senhor Quartim Barbosa, Executivo do grupo interessado, disso sabe muito bem, ou não iria gastar tanto, em termos de tempo e dinheiro, para adquiri-la;

2.17 — O que havia por detrás de tudo isso se torna mais claro, quando examinado o documento, denominado “Proposta de Participação do Capital Privado nos Serviços de Energia Elétrica do Estado de Rondônia”. (documento anexo sob nº 18), apresentado pelo grupo REDE, de São Paulo, assinado por Fernando Q. Barbosa Figueiredo, o mesmo já se anunciava vencedor da concorrência a ser promovida pelo Governo Estadual. A proposta foi apresentada ao Governador do Estado. Pois desta vez não será necessário que o jornalista Jânio de Freitas publique um pequeno anúncio prevendo quem vai ganhar a concorrência, porque todos os meios de comunicação já se ocuparam disso fartamente. O Senhor Quartim Barbosa, líder do citado grupo, disso não faz segredo algum, insinuando, inclusive, coisas desairosas em relação aos Senhores Deputados;

2.18 — O autor, na condição de presidente da empresa, por dever de consciência e de lealdade funcional, ainda ponderou ao Senhor Governador do Estado, “sobre a inconveniência de privatizar a Ceron”, tendo elaborado, com apoio dos Diretores do Documento, já mencionado, “Sobre a Inconveniência de Privatizar a Ceron/Em defesa do Patrimônio do Povo de Rondônia — Ceron”, entregue pessoalmente ao primeiro mandatário do Estado, o que provocou a demissão da maioria da Diretoria, fato já conhecido;

2.19 — A Diretoria, chefiada pelo autor da presente, foi substituída por outra, de tendência nitidamente privatizante, chefiada por engenheiro Luiz Marcelo de Azevedo, como Presidente, Carlos Alberto Pujol da Rocha Frota, como Diretor Financeiro e outros. É incrível, mas constitui a realidade, aquele é o Diretor da Empresa de Consultoria contratada pelo Governo, a Prospectiva — Planejamento, Organização e Projetos Ltda. e este um dos membros da CEPE, procedimento que, se não constituir ilegalidade, é, do ponto de vista moral e ético, altamente condenável, principalmente, no serviço público, (documentos anexos sob nº 18);

2.20 — Entretanto, o autor da presente, ainda na qualidade de Presidente da Ceron, já no apagar das luzes de sua gestão, fez uma representação ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica — DNAEE, (documento anexo sob nº 19) que, instituído pela Lei Federal nº 4.904, de 17 de dezembro de 1.965, é o órgão central da Direção Superior Responsável pelo Planejamento, da Coordenação e Execução dos estudos hidroelétricos em todo o Território Nacional, com atribuição, também, de fiscalizar os serviços de energia elétrica no País, requerendo que impedisse a privatização da Ceron;

2.21 — O Senhor Governador do Estado, confirmando seu propósito de privatizar a Ceron, enviou à Augusta Assembléia Legislativa de Rondônia a Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1989, enexando o Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a Transferir o Controle Acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — CERON*, (grifo nosso) mediante alienação, com encargos, através de licitação.

### 3.—ASPECTOS JURÍDICOS

#### Primeira Preliminar

3.1 — A privatização ou a venda ou transferência do controle acionário da Ceron, Sociedade Anônima de Economia Mista, como propõe a mensagem e nos termos do artigo 1º do projeto de lei em anexo, deve ser, necessariamente, precedida da autorização formal da Assembléia Geral dos Acionistas da Empresa, por imperativo do artigo nº 122, VIII, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), que dispõe: “*Compete privativamente à assembléia geral deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas*” (grifo nosso). A venda do controle acionário da Ceron significa transformação substancial na estrutura da empresa, que perde a característica de economia mista. Deliberação autorizativa da Assembléia Geral dos Acionistas não houve, razão porque a decisão, espúria e arbitrária do Executivo, contra e acima da lei, em enviar a Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1989, projeto de lei, propondo a venda da Ceron, é ato lesivo ao patrimônio da Empresa e, portanto ato nulo, nos termos do artigo 2º, b e c, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Lei de Ação Popular).

#### Segunda Preliminar

3.2 — Também a mensagem governamental, solicitando autorização legislativa para alienação do controle acionário da Ceron, está inquinada de Nulidade Absoluta, tal como definida no diploma legal já citado (artigo 2º). Com efeito, não poderia o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado propor a alienação do controle acionário nem mesmo a modificação do quadro acionário da Ceron sem o prévio assentimento do poder concedente, que é a União Federal, representada, na espécie, pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, tal como determinado pelo artigo 1º do Decreto nº 61.581, de 20 de outubro de 1967, (Regulamenta a transferência de concessão e autorização para o serviço de energia elétrica), que dispõe: “O pretendente à transferência de concessão ou autorização deverá requerê-la ao Ministro de Minas e Energia, acompanhado o requerimento dos seguintes dados e informes:

a) prova de autorização para funcionar como empresa de energia elétrica;

b) cópia autêntica do ato constitutivo da concessão ou autorização;

c) descrição da situação na zona concedida, incluindo plantas da situação, instalações existentes e dados técnicos e estatísticos;



d) cópia autêntica do ajuste feito entre o concessionário e o pretendente para a realização do negócio."

À propósito, o DNAEE já alertou em resposta ao então Presidente de que "qualquer transferência do controle acionário da concessionária, ou modificação no quadro societário, só poderá se efetivar precedido de apreciação e autorização do DNAEE, que representa o poder concedente (grifo nosso), conforme Telex DNAEE/GJ/NR 012/89, de 30 de março de 1989 (documento mencionado, o de nº 11).

### Terceira Preliminar

3.3 — A mensagem governamental, tal como formulada, constitui pedido de um verdadeiro cheque em branco, como já se afirmou, e, de antemão, sabe-se que a concorrência será dirigida de forma a limitar a participação de concorrente que não seja contribuinte da RENCOR (sistema, como já foi dito, em extinção). Isto se depreende pelo fato de o Governador haver investido ilegal e inconstitucionalmente, a CEPE por despacho de sua lavra, de poderes para processar a alienação da Ceron em todos os trâmites, o que a torna incompetente para tal fim, sendo lesivos seus atos ao patrimônio da Ceron, conseqüentemente, nulos, na forma da legislação citada (artigos 2º a e 3º b da Lei de Ação Popular).

### Quarta Preliminar

3.4 — Efetivamente, está explícito, no pedido de autorização para alienação, tal como formulado pelo Executivo que quer convalidar o ilegal, absurdo e grotesco despacho do Governador, obtendo a delegação do Poder Legislativo, para que ele possa avaliar, através da CEPE, o patrimônio da Ceron pelos critérios que entender e vendê-la convenientemente. De fato, como pode se observar pela leitura dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º, do Projeto de Lei, que acompanha a mensagem governamental, o Executivo quer arrancar do Poder Legislativo, espúria e imoralmente, a delegação em favor da malfadada Comissão, para que, livre de peias e do controle popular, possa direcionar a "privatização", pelo preço, que julgar conveniente, sem ser condicionado ao menos ao preço mínimo, que no processo dessa natureza, repita-se, deve necessariamente constar. A convalidação do malcheiroso despacho, ainda que venha a ser obtida da Assembléia Legislativa, será nula, porque a competência para tomar as medidas necessárias sobre a venda ou privatização da Ceron é dos próprios órgãos da empresa (Assembléia dos Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria), e não da malfadada CEPE ou outra, que venha a ser criada, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

### 4 — O PEDIDO

#### Medida Preliminar

4.1 — Urge antes de tudo, obstaculizar a tramitação da absurda e espúria Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1989 e o Projeto de

Lei, que autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron, a qual aprovada e consumada a venda, vai trazer prejuízos irreparáveis. Isto, diga-se de passagem, já foi objeto de preocupação, quer do Ministério Público, quer do Tribunal de Contas do Estado, dos quais o autor recebeu intimação, quando ainda titular da Presidência da Ceron (Conforme documentos anexos sob nºs 23 e 24). Portanto ao amparo do artigo 5º § 4º a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, requer se digne V. Ex. de conceder Medida Preliminar, determinando à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que suste, imediatamente, a tramitação daquela Mensagem, acompanhada do Projeto de Lei, em que o Poder Executivo pede autorização para alienar o controle acionário da Ceron, sem prévia audiência, dos réus, sob pena de danos irreparáveis e irrecuperáveis ao patrimônio público. M.M. Juiz, a concessão de Medida Liminar é imperativa, para impedir a grave lesão do patrimônio público, que está ameaçada, estando a Mensagem nº 282, do Poder Executivo, em tramitação, na Assembléia Legislativa e encontrando-se, especialmente, na Comissão de Justiça (documento anexo sob nº 5), para ser, em brevíssimo prazo, submetida a deliberação do plenário do Poder Legislativo, cuja aprovação vai desencadear, inevitavelmente, todo processo de privatização, com efeitos irreversíveis. Hely Lopes Meirelles, recomenda a concessão de medida preliminar, in "Mandado de Segurança e Ação Popular", Editora R.T. 9ª Edição, às páginas 88 e 98. "A ação popular tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal e lesiva ao patrimônio público, pelo que sempre propugnamos pela suspensão liminar do ato impugnado, visando à preservação dos superiores interesses da coletividade." A Ação Popular, como consta a lei regulamentar, segue o rito ordinário com as seguintes modificações: no despacho inicial..... decidirá sobre a suspensão liminar do ato impugnado, se for pedida (artigo 5º, § 4º).

Requer a seguir, sejam citados os réus, nas pessoas de seus representantes legais, dando-se ciência do feito ao Ministério Público, para os fins do artigo 7º, inciso I, letra "a" da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 e, por carta precatória dirigida a Justiça Federal, em Brasília, D.F., à Eletrobrás e ao Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica (DNAEE) para que venham integrar o feito como intervenientes, caso o queiram.

Requer, outrossim, nos termos do artigo 7º, I, b, da Lei de Ação Popular, a requisição de todos os documentos, que, no entender de V. Ex., se fizerem necessárias para a elucidação do pleito.

Citados os réus, facultando-se-lhes a opção do artigo 6º, § 3º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, entender-se-á a citação válida para acompanhar o feito em todos os trâmites, até sentença final, que, espera o suplicante, dará pela procedência do feito com a prolação de sentença proibitória da pretendida alienação do controle acionário da Ceron, condenados, ainda, os réus, nas custas, honorárias

de advogado na base de 20% sobre o valor da causa e demais cominações.

Protesta pela produção de todo o gênero de provas e dá à causa o valor de NCz\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados novos).

O autor está isento de custas judiciais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LX-XIII.

Porto Velho (RO), de junho de 1989. — Antônio Morimoto — OAB/RO nº 20/A

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

#### Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Ação Popular nº 212/89

Autor: Antônio Morimoto

Litisconsorte Ativo: União Federal

Réus: Estado de Rondônia,

Assembléia Legislativa e

Centrais Elétricas de Rondônia S/A (CERON)

Juiz Federal: Dr. Odilon de Oliveira

Vistos, ETC.

Antônio Morimoto, qualificado, propôs, com pedido de liminar e em caráter preventivo, a presente ação popular contra as pessoas jurídicas epigrafadas, para impedir, que o Poder Executivo Estadual, autorizado pelo Poder Legislativo, transfira o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron, sociedade de economia mista, pretensão já materializada através do Decreto Estadual nº 4.070, de 18-1-89, e pela Mensagem nº 282, de 10-5-89, que encarpinha à Assembléia Legislativa o respectivo projeto de lei, atos que o autor entende lesivos ao patrimônio, à moralidade administrativa e a interesses coletivos, na esfera federal e na estadual, principalmente porque, além, de economicamente viável a Ceron para o Estado, sua privatização, devida somente em caso de inviabilidade econômica, deve ser precedida de deliberação da assembléia geral de seus acionistas (art. 122, VIII, Lei nº 6.404/76) e, sobretudo, de apreciação e autorização do Poder Concedente, a União Federal, representada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE).

Chamada ao feito, a União Federal manifestou seu interesse às fls. 205/207, pedindo sua agregação ao autor na condição de litisconsorte necessário.

A Ceron — Centrais Elétricas de Rondônia S/A — é uma sociedade de economia mista cuja constituição foi autorizada pela Lei Federal nº 5.523, de 4 de novembro de 1968, tendo por objeto a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no então Território Federal de Rondônia, encontrando-se seus estatutos às fls. 55/88. Pelo Decreto presidencial nº 66.803, de 30-6-70, o Governo Federal autorizou-a a funcionar como empresa de energia elétrica (art. 1º), outorgando-lhe concessão para, pelo prazo de 30 (trinta) anos, produzir, transmitir e distribuir energia elétrica em toda a base territorial de Rondônia (art. 3º). Transformado no Estado do mesmo nome o Território Federal de Rondônia, pela Lei Complementar nº 41, de 22-12-81, o domínio dos



bens do Território foi transferido à nova Unidade da Federação (art. 15, I).

Os atos que o autor tem por lesivos e ilegais estão materializados (1) a partir do Decreto nº 4.070, de 18 de janeiro de 1989, do Governo Estadual, criando a Comissão Especial Pró-Energia (CEPE), (fls. 108/110); (2) pelo parecer emitido pela nominada Comissão, publicado no **Diário Oficial** do Estado, edição de 6-3-89, às páginas 8 e 9 (ofício nº 007/89-CEPE — fls. 111), sugerindo a transferência do controle acionário da empresa (item 14); (3) pelo respectivo despacho do Senhor Governador, exarado no dia seguinte (28-2-80) e publicado às mesmas páginas do **DO. E.**, determinando à Comissão (CEPE) a tomada de todas as providências preliminares destinadas à pretensão oburgada, dentre elas o envio de mensagem à Assembléia Legislativa, a respeito, e a oportuna elaboração de edital de licitação, em âmbito nacional; (4) pela Mensagem nº 282, de 10-5-89, encaminhada, pelo Governador, ao Poder Legislativo Estadual, submetendo à aprovação deste (fls. 33/41), o projeto de lei respectivo que "autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron, mediante alienação, com encargos, através de licitação, dos direitos de subscrição relativos ao aumento de capital" (fls. 42/43) — grifei; e, (5) pela tramitação do aludido projeto de lei, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa, como escreve, às fls. 32, o Presidente da Casa de Leis.

Na ação popular, meio processual destinada a prevenir ou a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ... (artigo 5º, LXXIII, CF de 1988), informam a concessão de liminar a existência concomitante do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", este ditado por situação fática que traduza e revele a ocorrência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a direitos difusos, de natureza patrimonial ou moral, ambiental, histórico, artístico ou cultural, residindo o outro requisito ("fumus boni iuris") na relevância jurídica dos motivos expendidos na petição inicial, demonstrando razoável aparência do bom direito. *In casu*, vejo presentes as duas situações.

O *periculum in mora*, ou "perigo na demora", tem um lugar pelo simples retardar no julgamento do mérito da questão posta, de rito ordinário, com prazos e procedimentos longos impostos pela legislação processual. É justo o receio de que, dessa demora, sendo concretizada a pretensão atacada, advirão prejuízos patrimoniais para as pessoas jurídicas envolvidas, para os consumidores de energia elétrica e lesão à moralidade administrativa.

A razoável amostragem do bom direito está debulhada com assento na própria Constituição Federal e na legislação infraconstitucional citada na exordial. O regime constitucional de 1967 já dispunha competir à União a exploração dos serviços de energia elétrica, diretamente ou por concessão ou autorização. No

mesmo sentido, dispõe a atual Constituição Federal, a saber:

"Art. 21. Compete à União:.....

XII — explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:..

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situem os potenciais hidroenergéticos."

O Decreto Presidencial nº 66.803, de 30-6-70, que autorizou a Ceron — Centrais Elétricas de Rondônia S/A — a funcionar como empresa de energia elétrica, assim dispõe:

"Art. 3º É outorgada a Centrais Elétricas de Rondônia S/A concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica em todo o Território Federal de Rondônia."

Repete-se que, com a criação do Estado de Rondônia, por transformação, o domínio, a posse e a administração dos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, do extinto Território foram transferidos à nova Unidade da Federação (Lei Complementar nº 41, de 22-12-81, artigos 15 e 16).

Decorrentemente, a Ceron é concessionária da União Federal, no pertinente à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, estando seu controle acionário, pelo óbvio, nas mãos do Estado de Rondônia, subscritor de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de suas ações (art. 3º, Lei nº 5.523, de 4-11-68, c/c o art. 15 da LC nº 41/81). Sem nenhuma dúvida, pelos atos atacados, que enumerei, pretende o Estado de Rondônia transferir a particulares esse controle acionário, como se lê da Mensagem nº 282/89 (fls. 33/41) e do respectivo projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa (fls. 32 e 42/43), já a partir de suas disposições preambulares, tudo sem prévia autorização do Poder Concedente (União Federal), através do DNAEE, órgão integrante da estrutura do Ministério das Minas e Energia (art. 3º).

Ora, a União Federal, na condição de concedente, não pode ficar à margem e à revelia de qualquer procedimento do acionista majoritário ou mesmo do concessionário, tendente a alterar o quadro societário e a transferir a particulares o controle acionário. O instituto da concessão, conquanto transfira ao concessionário o respectivo objeto, não retira do concedente os direitos de reavê-lo e muito menos os interesses pela regularidade na prestação dos serviços. Decorrentemente, pelo óbvio, não pode o concessionário ou o acionista majoritário transferir a outrem o objeto da concessão, à revelia do concedente, que, a bem da regularidade dos serviços concedidos, tem o direito de evitar que a prática de qualquer ato, na vida social do concessionário, comprometa a regular prestação dos serviços.

A prorrogação e tendo por fundamento de validade o art. 21, XII, alínea "b", da Constituição

Federal, acima transcrito, pela teoria da recepção, segundo a qual a nova ordem constitucional recebe todas as normas que com ela não sejam incompatíveis, o Decreto Federal nº 60.824, de 7-6-67, além de outras providências, define as áreas de comtenciado poder concedente e dos concessionários dos serviços e instalações de energia elétrica, e o Decreto nº 61.581, de 20-10-67, regulamentam a transferência de concessão e autorização para os mesmos serviços. Parece-se, imaginar-se, que, pela Lei nº 4.904, de 17-12-65, com as alterações nela introduzidas, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), integrante da estrutura orgânica do Ministério das Minas e Energia, é o órgão incumbido de promover e desenvolver a produção de energia elétrica, bem como de assegurar a execução do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10-7-34), aplicável subsidiariamente ao setor energético, porque com este tem ligação (art. 1º Dec. nº 41.019, de 26-2-57), e das demais leis subsequentes, dentre elas o Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26-2-57. Este decreto, tendo por fundamento de validade também o dispositivo constitucional transcrito, traz disposições sobre a concessão dos serviços de energia elétrica, disciplinando, com pormenores, desde o requerimento de concessão, os requisitos a serem preenchidos, a vinculação dos bens ao serviço, direitos e deveres do concessionário, até a reversão, encampação ou caducidade. O concessionário dos serviços de energia elétrica está sujeito ao cumprimento das normas federais pertinentes.

Por aplicável, transcrevo a manifestação, a respeito, do poder concedente, representado pelo DNAEE, vindo através do Telex nº 012/89, em resposta a consulta feita pelo autor, a respeito da matéria em questão (fls. 54), a saber:

"1 — Qualquer transferência do controle acionário da concessionária ou modificação no quadro societário só poderá se efetivar precedido de apreciação e autorização do DNAEE, que representa o poder concedente".

Ademais, inobstante a condição de acionista majoritário do Estado de Rondônia, este, tendo deveres e responsabilidades para com os demais acionistas, para com os consumidores de energia elétrica e para com a concessionária e esta perante o poder concedente, a pretensão atacada por esta ação popular, além de necessitar de prévio exame e autorização da União Federal, representada pelo DNAEE, para ser efetivada, deve, antes, ser posta à deliberação da assembléia geral dos acionistas, nos termos da lei.

Por derradeiro, não só pela viabilidade econômica para o Estado, na condição de acionista majoritário, que o autor sustenta existir, desde que bem administrada a Ceron, como também pela própria qualidade da pessoa (Estado), o interesse público recomenda que o controle acionário permaneça nas mãos de pessoa jurídica de direito público, qual seja o próprio Estado de Rondônia.

A razoável amostragem do bom direito, espalhada pelo autor, indica, pois, a presença, nos atos atacados, de vício de forma, consistente na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade desses atos (art. 2º, b, Lei nº 4.717/65; de ilegalidade do objeto, ocorrente quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou outro ato normativo (art. 2º, c idem); e de inexistência dos motivos, vício verificável quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, for materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido (art. 2º, "d", idem).

Realizado este ligeiro exame dos fatos à luz da legislação pertinente, tão só para verificar se estão presentes os requisitos informadores da concessão da liminar pedida, pois que o exame aprofundado do mérito virá depois e oportunamente, tenho que assiste razão ao cidadão Antônio Morimoto quando pede a imediata suspensão dos atos tendentes à privatização das Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron, mediante a transferência do controle acionário do Estado.

Devem integrar a presente lide, no pólo passivo, o Senhor Governador do Estado de Rondônia, o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente da Ceron S/A, que serão citados, devendo o Ministério Público Federal ser intimado para acompanhar a ação (art. 6º e §§, d Lei nº 4.717/65).

Observe-se, por fim, não haver corponificação de litígio entre a União, como litisconsorte ativo necessário, e o Estado de Rondônia, vez que este nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.717/65, pode abster-se de contestar e, inclusive, posicionar-se ao lado do autor.

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo liminarmente a medida para o fim de ordenar a imediata suspensão, a nível dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais, de quaisquer atos tendentes à transferência, para a iniciativa privada, do controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A (ceron), notadamente o referente à Mensagem Governamental nº 282, de 10-5-89, e o respectivo projeto de lei. Cumprido o mandado, citam-se os réus nominados na exordial e mais o Senhor Governador do Estado de Rondônia, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente da Ceron S/A e, por carta precatória, a Eletrobrás, para contestarem, querendo, no prazo comum de 20 (vinte) dias, dando-se ciência ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e intimando-se o representante do Ministério Público Federal. Publique-se e intimem-se.

Porto Velho, 24 de junho de 1989. — *Odilon de Oliveira*, Juiz Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Aureo Mello.

*O SR. ÁUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 234, DE 1989**

*Dispõe sobre a fabricação e o uso de pára-raios radioativos e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o País, a fabricação, a comercialização e a instalação de pára-raios que utilizem substâncias ou materiais radioativos como princípio de funcionamento.

Art. 2º O material radioativo remanescente nas indústrias, utilizado na fabricação de pára-raios radioativos, deverá ser recolhido imediatamente à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.

Art. 3º Ficam os atuais usuários de pára-raios radioativos obrigados a substituí-los no prazo estabelecido na regulamentação desta lei, por equipamentos de eficiência comprovada, tais como pára-raios do tipo Franklin ou gaiola de Faraday, obedecidas as especificações contidas nas normas brasileiras.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada pelo responsável pela manutenção das instalações elétricas, devendo ficar sob sua guarda e proteção, acondicionada em invólucros próprios, a unidade radioativa retirada, até a entrega ou recolhimento à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A nossa proposta visa proibir a fabricação, a comercialização e a instalação do chamado pára-raios radioativo.

Pelo que se tem lido em reportagens e artigos publicados pelo Prof. Marco Alfredo Di Lásccio, da Universidade de Brasília, e do Prof. Duílio Moreira Leite, da Universidade de São Paulo, concluímos que esses equipamentos são totalmente inócuos, pois não atingem ou não atendem às especificações propaladas, não protegendo mais de que 20cm ao seu redor, podendo causar sérios danos, em face do uso do elemento radioativo amerício 241, emissor de raios alfa.

Em entrevista mantida com o Prof. Di Lásccio, fomos informados que vários países proibiram expressamente o seu uso, a saber: as normas americanas NFPA-78 da National Fire Protection Association e a inglesa CP-326, da British Standard Institution, como a norma Suíça ASE 4022-1967 da Association Suisse des Electriciens não adotam o pára-raios radioativo. Por outro lado, as normas alemã DIN-57-185 e a dinamarquesa DS-453 prof-

bem taxativamente o uso do pára-raios radioativo e justificam, informando que ele é prejudicial ao meio ambiente e não tem ação sobre o raio. Por sua vez, a norma francesa C-17-100, submete o pára-raios radioativo ao controle da agência nuclear e não aceita qualquer aumento de eficiência em relação aos sistemas convencionais.

Cabe ressaltar que, além da substância radioativa não produzir qualquer efeito benéfico em um pára-raios, seu manuseio acidental por pessoas não treinadas pode tornar-se altamente prejudicial à saúde, em face do elemento radioativo amerício 241, emissor de partículas alfa. Há o perigo, também, do material vir a ser sucateado, podendo causar danos se entrar em contato com a pele ou eventualmente ingerido.

O engenheiro e Professor Duílio Moreira Leite, da USP em seu artigo publicado em 1985, cita vários acidentes graves em destilarias de álcool (dois em São Paulo, um no Paraná e um em Goiânia), campos de futebol (Palestrina Itália) e no pátio de manutenção do Metrô de São Paulo.

O Professor Marco Di Lásccio também relata experiência pessoal ocorrida no INPE — SP, onde foi comprovada a ineficiência do pára-raios radioativo, além de citar exemplos famosos na literatura como os seguintes: Fábrica na Holanda em 1953; Catedral de Milão em 1960; Vaticano em 1976. Conclui afirmando que estudos teóricos realizados na Inglaterra no Electrical Research Association, comprovaram em 1969 os resultados práticos da ineficiência do pára-raios radioativo, obtidos nos exaustivos experimentos dos laboratórios atmosféricos da Itália e da Suíça, ao longo de 10 anos, entre 1955 e 1965.

Por fim, informamos que há mais de 100.000 (cem mil) pára-raios radioativos instalados no Brasil, com uma atividade radioativa conjunta superior à da cápsula de césio-137 do acidente de Goiânia — GO. O problema só não é mais grave, visto que: a partícula alfa emitida pelo pára-raios radioativo só avança 10cm no ar; necessitaria um contato prolongado, a ingestão ou o contato com a pele (provocaria queimadura ou câncer). De outra forma, a vida ativa da substância radioativa atinge 4.000 anos, o que torna impraticável o seu controle quando disseminado por usuários não qualificados.

Como conclusão, achamos mais seguro e mais eficiente o uso do pára-raios do tipo Franklin ou gaiola de Faraday, ambos de aceitação mundial.

Essas as razões que nos levaram a apresentar a presente proposta, que estou certo merecerá a atenção dos meus ilustres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional, para o benefício do usuário final que é toda a população.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989. — Senador **Márcio Lacerda**.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 235, DE 1989**

*Altera dispositivo da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º e seu parágrafo 2º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

o) um representante da Federação Nacional de Distribuidoras de Veículos Automotores.

§ 1º .....

§ 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas *h, i, j, l, m, n* e o deste artigo serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados por elas, em lista triplíce."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Sendo o Conselho Nacional de Trânsito órgão máximo normativo de Coordenação da Política Nacional de Trânsito, e observando-se a preocupação de nele estarem representados membros das principais classes que direta ou indiretamente estão ligados à problemática do trânsito nacional e indústria automobilística do País, torna-se essencial a inclusão da Federação Nacional de Distribuidoras de Veículos Automotores — Fenabrave, como membro técnica e politicamente capacitado para contribuir para aprimoramento da Política Nacional de Trânsito em toda a sua extensão.

Um importante segmento, que congrega 19 (dezenove) Associações de Marcas e 4.200 (quatro mil e duzentas) Distribuidoras, a Fenabrave não pode abster-se de propor sugestões e providências, razão pela qual apresentamos o presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador *Gomes Carvalho*.

**LEGISLAÇÃO CITADA.**

LEI Nº 5.108,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

*Institui o Código Nacional de Trânsito (com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 237, de 28-2-67).*

Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, é o órgão máximo normativo da coordenação da política e do sistema nacional de trânsito e compor-se-á dos seguintes membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito:

- a) um presidente, de nível universitário, de livre escolha do Presidente da República;
- b) um diretor-geral do Departamento Nacional de Trânsito;
- c) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- d) um representante do Estado-Maior do Exército;
- e) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública;
- f) um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- g) um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- h) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- i) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres categoria dos trabalhadores de transportes rodoviários;
- j) um representante do "Touring Club do Brasil";
- k) um representante do órgão máximo nacional de Transporte Rodoviário de Carga;
- l) um representante do órgão máximo nacional de Transporte Rodoviário de Passageiros;
- m) um representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Trânsito será 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas *h, i, j, l, m* e *n* deste artigo serão escolhidos pelo Presidente da República, dentro dos nomes indicados por elas, em lista triplíce.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional de Trânsito deverão ter residência no Distrito Federal.

*(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (competência terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 236, DE 1989**

*Dispõe sobre a política no setor agropecuário e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

*Das Disposições Gerais.*

Art. 1º A Lei Agrícola tem como objetivo precípuo garantir ao setor agropecuário uma política contínua de desenvolvimento, que promova o crescimento auto-sustentado e discipline tanto a ação do Governo quanto as transferências de recursos entre os setores.

Art. 2º A Lei tem os seguintes objetivos específicos:

- I — promover a redução dos desníveis regionais e intersetoriais de renda;
- II — incentivar a formação de cooperativas e associações de produtores, mediante incentivos creditícios e fiscais, a serem especializados nos planos plurianuais;

III — assegurar à iniciativa privada o livre empreendimento das atividades de produção, comercialização e abastecimento, bem como da industrialização dos insumos e produtos agrícolas;

IV — garantir a fixação de regras claras no estabelecimento das políticas de produção, comercialização e abastecimento, de forma a permitir aos produtores e consumidores a tomada de decisão racional;

V — conceder prioridade às atividades de conservação e recuperação do meio ambiente em todos os planos de desenvolvimento agrícola;

VI — preservar o patrimônio genético do País e proibir o patenteamento de seres vivos, por firmas nacionais ou estrangeiras, protegendo o mercado interno e garantindo a autonomia futura dos produtores brasileiros;

VII — garantir condições de desenvolvimento do setor privado, no abastecimento, mantida a responsabilidade do Governo pela formação dos estoques de reserva e de emergência;

IX — estimular o incremento de sistemas financeiros privados de iniciativa e administração dos agricultores;

X — garantir a sanidade dos alimentos e a qualidade dos insumos agrícolas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I — atividade agrícola, a produção, processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais;

II — produto agrícola, de origem vegetal e animal, incluídos os pesqueiros e os florestais, bem como os insumos agrícolas.

**CAPÍTULO II**

*Das Atribuições do Poder Público.*

Art. 4º São atribuições do setor público agrícola federal:

I — a fiscalização, padronização, classificação e inspeção de produtos e insumos agrícolas, em colaboração com os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;

II — o suporte às atividades de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e conservação do meio-ambiente;

III — a formação de estoques de reserva estratégicos e emergenciais, com vistas a garantir o abastecimento interno;

IV — a elaboração de planos anuais e plurianuais de desenvolvimento, a serem encaminhadas ao Congresso Nacional para discussão, reformulação ou aprovação;

V — o acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de âmbito nacional, de acordo com os objetivos e metas especificados nos Planos anuais e plurianuais;

VI — a coordenação das atividades desenvolvidas por programas de caráter nacional, em nível estadual e municipal;

VII — a manutenção de serviços de meteorologia e de informações de mercado para divulgação junto aos agricultores;

VIII — o suporte às atividades de exportação e importação de produtos e insumos agrope-

cuários, de acordo com os planos de desenvolvimento aprovado pelo Congresso;

IX — a participação em reuniões ou acordos internacionais que afetem o setor agropecuário brasileiro;

X — a mediação entre Estados ou regiões nos assuntos referentes à produção ou comercialização de produtos e insumos agrícolas;

XI — elaboração do orçamento público para o setor agropecuário.

XII — normatização dos programas nacionais de armazenagem, transporte, conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo deverá apresentar ao Congresso Nacional Plano Plurianual de Desenvolvimento do setor agropecuário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para vigência em todo o período de governo.

I — O Plano Plurianual de Desenvolvimento deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre:

— programas de investimento em infra-estrutura, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, conservação e recuperação de recursos naturais;

— definição da tributação para produtos agrícolas, tanto no mercado interno quanto no externo;

— normas operacionais e previsão dos recursos orçamentários para créditos de custeio, investimento, comercialização e fundiário;

— programas de incentivo ao cooperativismo, associativismo e educação técnica para atividades agrícolas;

— estimativa dos recursos necessários e normas de intervenção do governo na comercialização de produtos agrícolas nos mercados interno e externo;

— programas de controle sanitário para produtos animais e vegetais;

— previsão da formação de estoques de reserva e de emergência;

— estrutura e atribuições dos vários órgãos que compõem o setor público agrícola;

— estímulo à participação dos Estados e Municípios na formação e execução da política de desenvolvimento agropecuário.

II — Plano Anual, com revisão e avaliação do Plano Plurianual, será submetido ao Congresso no início de cada período legislativo.

III — Ao Congresso Nacional, através do trabalho de suas Comissões e Subcomissões caberá avaliar, discutir, modificar e referendar os referidos Planos.

Art. 6º O Congresso Nacional, ao analisar os Planos Anuais e Plurianuais, deverá promover amplo debate com os representantes dos vários segmentos que compõem a agropecuária brasileira, inclusive analisando o retorno de alguns programas ou projetos de nível regional, em termos econômicos e sociais.

### CAPÍTULO III Da Produção Agrícola

Art. 7º A produção agrícola nacional deve ser orientada para satisfazer as seguintes necessidades:

I — garantir aos produtores e trabalhadores rurais o retorno econômico do capital e do trabalho investidos;

II — gerar emprego e reduzir as migrações campo-cidade;

III — fornecer os alimentos necessários ao atendimento do mercado interno;

IV — gerar excedentes exportáveis;

V — cooperar no desenvolvimento das indústrias relacionadas ao setor;

VI — promover o aproveitamento racional dos recursos naturais e conservar o meio ambiente;

VII — reduzir os desníveis regionais e setoriais e contribuir para o processo de formação de capital na agricultura brasileira.

Art. 8º Cabe ao Ministério da Agricultura orientar as atividades de produção agrícola, incumbindo-lhe:

I — estabelecer normas e padrões para fiscalização da produção e comércio dos materiais de multiplicação animal e vegetal, resguardando o patrimônio genético nacional;

II — estabelecer normas e padrões para a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, em conformidade com o que dispõe esta lei;

III — estabelecer normas e padrões para a fiscalização da qualidade dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo agrícola, com conformidade com o que dispõe esta lei;

IV — implementar programas de defesa sanitária, animal e vegetal;

V — instituir programas laboratoriais de apoio às atividades de defesa sanitária, de produção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal;

VI — controlar e erradicar doenças, pragas e infestações parasitárias que acometem os animais e vegetais;

VII — instituir programas nacionais de treinamentos em atividades agrícolas;

VIII — estabelecer normas e padrões para o controle e fiscalização do uso de produtos tóxicos com finalidade agrícola, atendendo aos princípios de proteção à saúde pública, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e da proteção do meio ambiente;

IX — estabelecer normas e padrões, bem como implementar programas nacionais, dirigidos ao uso racional do solo e a preservação dos recursos naturais, utilizados no processo de produção agrícola;

X — instituir, manter e aprimorar os serviços de meteorologia agrícola; e divulgar as informações de interesse do setor agrícola;

XI — disciplinar o uso racional e econômico dos recursos florestais e pesqueiros;

XII — orientar as atividades de expansão da fronteira agrícola, respeitando as reservas florestais e a preservação do meio ambiente;

XIII — promover a implantação de parques nacionais, visando à preservação da flora e da fauna brasileira;

XIV — definir as ações para o exercício do controle e erradicação de doenças e pragas exóticas e emergenciais, de animais e vegetais, que causem danos a economia agrícola;

XV — apoiar o desenvolvimento de metodologias para o levantamento e o acompanhamento das safras agrícolas;

XVI — divulgar estimativas de intensões de plantio e acompanhamento das previsões das safras, por produto e por Unidade da Federação.

### CAPÍTULO IV Do Crédito Rural

Art. 9º São objetivos específicos do crédito rural:

I — estimular os investimentos rurais, inclusive para o armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agrícolas, quando efetuados pelo produtor rural em sua propriedade ou por suas associações;

II — possibilitar o oportuno e adequado custeio da produção e da comercialização de produtos agrícolas;

III — incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente.

Art. 10. São beneficiários de crédito rural: I — o produtor rural, assim considerada pessoa física ou jurídica;

II — as associações ou cooperativas de produtores rurais;

III — o silvícola, devidamente assistido por entidade competente.

Parágrafo único. Pode, ainda, ser beneficiária do crédito rural a pessoa física ou jurídica que, embora sem conceituar-se como produtor rural, se dedique as seguintes atividades vinculadas ao setor:

I — produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas;

II — produção de sêmem para inseminação artificial;

III — prestação de serviços de natureza agrícola em imóveis rurais, inclusive atividades referentes à proteção do solo, água, fauna e flora nativas

IV — atividades da pesca extrativa e da aquicultura, para fins comerciais.

Art. 11. São fontes de recursos para o crédito rural:

I — o percentual dos recursos com que operam as instituições financeiras, a ser fixado pela autoridade monetária;

II — os fundos e programas oficiais de fomento agrícola;

III — a caderneta de poupança rural;

IV — os recursos de origem externa decorrentes de empréstimos, de acordos ou convênios especialmente celebrados para aplicações em crédito rural;

V — os recursos captados pelas cooperativas de crédito rural;

VI — outros recursos que venham a ser estabelecidos por lei.

Art. 12. Os financiamentos rurais serão concedidos para:

- I — Custeio
- II — Investimento
- III — Comercialização
- IV — Industrialização
- V — Habitação rural
- VI — Reflorestamento e conservação de recursos naturais.

Art. 13. O financiamento rural poderá ser total ou parcial, podendo ser convertido em Valor Equivalência em Produto, mediante acordo entre as partes.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se Valor de Equivalência em Produto a quantidade de produto agrícola financiado pelo mutuário, resultante da divisão do valor de empréstimo, na data de contratação, pelo preço de mercado em vigor.

§ 2º Na data do pagamento, o Valor de Equivalência em Produto será obtido pela multiplicação da quantidade de produto constante do contrato pelo preço do produto nesta data.

§ 3º O saldo devedor do empréstimo, na data do pagamento, corresponderá ao Valor de Equivalência em Produto, calculado na forma do parágrafo anterior, acrescido dos encargos financeiros fixados pela autoridade monetária.

§ 4º O Ministério da Agricultura definirá os critérios de aplicação do Valor de Equivalência em Produto, especialmente no que diz respeito aos preços de mercado de referência.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de déficit entre o indexador do mercado financeiro e o sistema de Valor de Equivalência em Produto aqui definido, o mesmo será coberto por recursos do Tesouro Nacional.

Art. 14. Nos financiamentos para comercialização, o valor do empréstimo não será convertido em Valor de Equivalência em Produto.

Art. 15. Competirá ao Ministério da Agricultura estabelecer critérios de aplicação, quanto a regiões, produtos e mutuários, para os recursos destinados ao financiamento agrícola definidos no Orçamento Geral da União — OGU, e no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito — OOC.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos provenientes das exigibilidades bancárias destinadas ao crédito rural.

Art. 16. Competirá ao Ministério da Agricultura o estabelecimento de normas quanto à aplicação de eventuais subsídios nas operações de crédito rural concedidos ao setor agropecuário, definidos no OGU e destinados a investimento, custeio e comercialização.

Art. 17. Competirá ao Ministério da Agricultura a administração quanto às aplicações de recursos internos e externos, alocados aos fundos e programas agrícolas e agroindustriais.

#### Do Seguro Rural

Art. 18. Compete privativamente ao Governo Federal expedir suas normas gerais e fiscalizar suas operações.

Art. 19. A política de seguro rural buscará:

- I — promover a expansão do mercado de seguro e propiciar condições operacionais necessárias, objetivando garantir lavouras e rebanhos contra os riscos que lhes são peculiares;
- II — promover o aperfeiçoamento dos sistemas em operação;

Art. 20. O Seguro Rural, instrumento da política de desenvolvimento da produção agrícola, tem por finalidade garantir a integridade econômica do patrimônio do agricultor contra a ação danosa de fenômenos naturais adversos, de doenças e pragas incontroláveis que atinjam suas lavouras, ou das perdas por acidente ou por doença, que ocorram em seus rebanhos.

Parágrafo único. Constituem modalidades do Seguro Rural:

- I — o Seguro Agrícola — garantindo lavouras; e
- II — o Seguro Pecuário — garantindo os rebanhos.

Art. 21. A garantia do Seguro Rural se destina, especialmente:

- I — a exonerar o produtor de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio ou investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações; e
- II — a indenizar de perdas verificadas em explorações rurais conduzidas exclusivamente com recursos próprios dos produtores, de suas cooperativas e associações.

Art. 22. O Seguro Rural será custeado:

- I — por recursos provenientes da participação dos produtores rurais, de suas cooperativas e associações;
- II — por recursos do Orçamento e outros alocados pelo Poder Público; e
- III — por recursos de Fundos Específicos.

Art. 23. O Seguro Rural cobrirá, integral ou parcialmente:

- I — os financiamentos rurais de custeio ou investimento; e
- II — os recursos próprios aplicados pelo produtor, suas cooperativas e associações, em explorações rurais vinculadas ou não a financiamentos rurais.

Art. 24. A apuração dos prejuízos será efetuada pelos agentes do Seguro Rural mediante laudo de avaliação expedido pela assistência técnica credenciada.

Parágrafo único. Não serão cobertos os prejuízos relativos à exploração rural conduzida sem a observância de prática preconizada pela assistência técnica.

Art. 25. O Poder Executivo disciplinará a sistemática de cobertura do Seguro Rural.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Ciência e Tecnologia Agrícolas

Art. 26. Incumbe ao Poder Público:

- I — prover recursos e executar a pesquisa e experimentação, a produção e a transferência de tecnologia para uso no setor agrícola;

- II — realizar estudos e pesquisas nas áreas de economia e administração rural, mantendo os resultados deles decorrentes à disposição do setor agrícola;

- III — manter estudos, pesquisas e serviços nas áreas de agrometeorologia e agroecoclimatologia;

- IV — manter estudos e pesquisas nas áreas de irrigação e agroenergia;

- V — manter serviços próprios de assistência técnica e extensão rural;

- VI — manter serviços próprios de informação e documentação para uso do setor agrícola;

- VII — estimular a ampliação e o fortalecimento das organizações de pesquisa, experimentação e assistência técnica privadas; e

- VIII — manter e estimular serviços para atender às necessidades de educação e treinamento específicos ao setor agrícola.

Art. 27. Compete ao Ministério da Agricultura:

- I — elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Agrícola, com vigência quinquenal, que conterá as prioridades, diretrizes e metas para o setor, levando em conta o Plano Plurianual de Desenvolvimento;

- II — propor e alocar os recursos públicos para a execução das atividades contidas no Plano Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Agrícola, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- III — estabelecer normas e procedimentos de divulgação das pesquisas em andamento e concluídas, bem como a elaboração de normas para transferência de tecnologia ao setor privado;

- IV — estabelecer normas e procedimentos para a atualização dos serviços de assistência técnica e extensão rural; e

- V — estabelecer, em conjunto com o Ministério da Indústria e do Comércio, padrões e normas de equipamentos e insumos para uso nas áreas agrícolas e agroindustrial.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Desenvolvimento Rural Integrado

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 28. Incumbe ao Poder Público executar e incentivar ações articuladas entre seus diversos agentes, visando ao desenvolvimento integrado do setor rural.

##### SEÇÃO II

##### Da Irrigação e Drenagem

Art. 29. O estímulo à irrigação e à drenagem terá por finalidade proporcionar o uso racional dos recursos naturais utilizados no processo de produção agrícola.

Art. 30. A política nacional de irrigação e drenagem será executada em todo o território nacional e obedecerá aos seguintes princípios básicos:

- I — utilização racional das águas e solos irrigáveis, atribuindo-se prioridade à utilização que assegurar maior benefício sócio-econômico; e

II — classificação da utilização dos recursos hídricos e de solos, mediante integração com outros planos setoriais, visando ao múltiplo aproveitamento e à sua adequada distribuição, respeitando as prioridades de uso da água, estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 31. Compete ao Poder Executivo:

I — manter o aperfeiçoamento dos dispositivos disciplinadores que regulam o uso e distribuição da água para irrigação;

II — estabelecer as diretrizes da política nacional de irrigação e drenagem;

III — administrar os programas nacionais de irrigação;

IV — baixar normas objetivando o máximo aproveitamento dos recursos hídricos destinados à irrigação e promovendo a integração das ações dos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas;

V — instituir sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos e definir critérios de seu uso para o desenvolvimento da agricultura irrigada;

VI — apoiar estudos voltados para a execução de obras de infra-estrutura e outras referentes ao aproveitamento de bacias hidrográficas, áreas de rios perenizáveis ou vales irrigáveis, objetivando a melhor utilização das águas em irrigação;

VII — estabelecer critérios de planejamento, execução e avaliação de projetos de irrigação e drenagem; e

VIII — firmar acordos entre entidades públicas, privadas e organismos internacionais, visando a consecução dos objetivos da política nacional de irrigação.

### SEÇÃO III

#### *Da Energização Rural*

Art. 32. Compete ao Poder Público incentivar a política de energização rural e agroenergia, com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

Parágrafo único. Entende-se por energização rural e agroenergia a produção e a utilização de insumos energéticos, voltados para a produção agrícola para bem-estar social dos agricultores, trabalhadores rurais, cooperativas e agroindústrias.

Art. 33. A política de energização rural e agroenergia engloba eletrificação rural, mecanização agrícola, reflorestamento energético, produção de combustíveis da biomassa e resíduos agrícolas, assim como de insumos agrícolas, oriundos do processamento de produtos energéticos.

Art. 34. O Poder Público incentivará, prioritariamente:

I — as atividades de eletrificação rural de cooperativas rurais, através de financiamento nas instituições oficiais de créditos, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II — a construção e operação de pequenas centrais hidrelétricas e termelétricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas de

energização, desenvolvimento rural e outras interessadas;

III — os programas de reflorestamento energético e de manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, em pequenas e médias propriedades rurais, próximas aos centros consumidores de lenha e carvão vegetal; e,

IV — os programas de incentivo à mecanização da pequena exploração agrícola, através de recursos creditícios similares aos programas de créditos de grandes máquinas agrícolas.

### SEÇÃO IV

#### *Da Habitação Rural*

Art. 35. A União destinará recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para o financiamento da habitação rural.

Parágrafo único. Uma parcela dos depósitos da Cademeta de Poupança Rural será destinada ao financiamento da habitação rural.

Art. 40. Os recursos destinados à habitação rural estarão vinculados ao processo produtivo da propriedade rural.

Art. 41. Será dada preferência, na aplicação dos recursos financeiros para a habitação, aos pequenos e médios produtores rurais e às formas associativas dos agricultores.

### SEÇÃO V

#### *Da Comercialização e Armazenagem*

Art. 42. Incumbe ao Poder Público estimular toda a forma de atividade que vise à ampliação da capacidade armazenadora nas regiões e microrregiões, de iniciativa do setor privado, especialmente quando decorra de qualquer forma de associação de produtores rurais.

Art. 43. As ações de comercialização e armazenamento regionais e microrregionais deverão ser orientadas e apoiadas pelo setor público.

### SEÇÃO VI

#### *Do Associativismo Rural*

Art. 44. Cabe ao Poder Público incentivar os produtores agrícolas a se organizarem em associações, em especial, em cooperativas.

Art. 45. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as associações e cooperativas de produtores rurais que destinem recursos para:

I — a melhora das condições de vida de seus associados;

II — a assistência técnica e a extensão rural;

III — a pesquisa agrícola e a produção de tecnologia;

IV — o aumento da produtividade agrícola;

V — a conservação dos recursos naturais e do meio ambiente; e,

VI — a implantação de agroindústrias.

Art. 46. As associações e cooperativas de produtores agrícolas poderão firmar convênios ou ajustes com o Poder Público para executar serviços relacionados com:

I — assistência técnica e extensão rural;

II — programas de fomento à produção, à armazenagem e à comercialização;

III — programas de conservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

IV — pesquisa agrícola;

V — eletrificação rural;

VI — crédito rural;

VII — controle da "performance" zootécnica;

VIII — habitação rural; e,

IX — assistência à educação e à saúde.

Art. 47. Terão prioridade na concessão de benefícios fiscais e creditícios as associações e cooperativas de produtores rurais que:

I — dispuserem, no seu quadro social de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pequenos e médios produtores; e/ou,

II — apresentarem movimento operacional de pequenos e médios produtores igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das operações da entidade.

Art. 48. Cabe ao Poder Público incentivar os trabalhadores rurais a se organizarem em associações, especialmente em cooperativas de prestação de serviços.

Art. 49. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios às associações ou cooperativas de trabalhadores rurais que destinem recursos para:

I — o aumento da produtividade do trabalho;

II — a capacitação e habilitação dos seus associados em tecnologia agrícolas disponíveis; e,

III — a aquisição de máquinas, equipamentos, implementos, utensílios e ferramentas agrícolas, com vistas a aumentar a produtividade do fator trabalho.

### CAPÍTULO VIII

#### *Dos Preços Mínimos*

Art. 50. A União garantirá os preços dos produtos das atividades agropecuárias ou extrativistas que forem fixados de acordo com decreto do Poder Executivo, nos termos desta lei.

Art. 51. A garantia de preços é estabelecida exclusivamente em favor dos produtores ou de suas cooperativas, salvo nos casos dos produtos que necessitam de beneficiamento para armazenamento por longo período de tempo, caso em que a garantia será estendida a beneficiadores.

Art. 52. A União efetivará a garantia de preços através das seguintes medidas:

I — concedendo financiamento, com opção de venda, ou sem ela; e,

II — comprando os produtos, pelo preço mínimo fixado, uma vez esgotadas todas as possibilidades de financiamento da estocagem.

Art. 53. O instrumento de sustentação de preços do mercado e de garantia de preços será, por excelência, o empréstimo de comercialização, que deverá ser concedido de forma a conferir liquidez ao produtor, na safra, e reduzir a flutuação de preços no período safra-entressafra, ficando garantida a compra de seus



produtos, caso o produtor queira transferir o produto apenado ao Governo Federal.

Art. 54. Os empréstimos de comercialização deverão ser prorrogados, de acordo com as condições de mercado, de forma a se exaurirem todas as possibilidades de comercialização privada dos estoques financiados e desde que o preço de mercado esteja abaixo do custo de remição do Empréstimo do Governo Federal (EGF), por um prazo máximo de 180 dias, ou até o início da nova safra, adotando-se o que vencer primeiro.

Art. 55. Os estoques oriundos das Aquisições do Governo Federal (AGF) deverão se destinar à estabilização dos preços ficando vedada a atuação do Governo no mercado de estoques, dentro do ano-safra agrícola, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 56. Os preços mínimos serão fixados por decreto do Poder Executivo, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotações dos mercados interno e externo, e os custos de transporte até os centros de consumo e portos de exportação.

Art. 57. Os decretos poderão, também, estabelecer, quanto a determinados produtos, que as garantias previstas perdurem por mais de um ano ou safra, sempre que isso interessar à estabilidade da agricultura e à normalidade de abastecimento.

Art. 58. A publicação dos decretos antecederá, no mínimo, de 60 (sessenta) dias o início das épocas de plantio e, de 30 (trinta) dias, o início de produção pecuária e extrativa, nas diversas regiões, consoante indicações do Ministério da Agricultura.

Art. 59. A Política de Garantia de Preços Mínimos contará com os seguintes recursos destinados às aquisições, despesas, subvenções econômicas e financiamentos:

I — saldo das operações de compra e venda, que deverão constituir um fundo especial;

II — dotação a ser consignada no Orçamento da União;

III — recursos oriundos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito; e,

IV — recursos oriundos das instituições privadas de crédito.

Art. 60. Não será obrigatório o uso do preço mínimo oficial como referencial para definição de financiamentos rurais, podendo, também, ser utilizados os preços de mercado, inclusive consideradas suas tendências no prazo das propostas.

## CAPÍTULO IX

### Da Comercialização e do Abastecimento

Art. 61. A comercialização e o abastecimento têm por base a atividade privada, cabendo ao governo as funções normativas e de fiscalização.

Art. 62. O governo somente atuará nos mercados interno e externo, em condições previamente estabelecidas, especificadas, com antecedência, em lei e nos planos plurianuais e anuais.

§ 1º O governo atuará no abastecimento, em nível de varejo, somente no caso de emergência ou de comprovada incapacidade do setor privado para atender a demanda local.

§ 2º Quando a ação de cartéis ou monopólios comprometer o abastecimento ou ameaçar a subsistência dos produtores rurais, o governo poderá intervir, na forma prevista em lei.

## SEÇÃO I

### Da Formação de Estoques Públicos

Art. 63. O Ministério da Agricultura formará os estoques públicos constituindo-os de forma a proteger o consumidor e o produtor contra a instabilidade dos preços e buscando atender a duas finalidades:

I — a garantia permanente de compra ao produtor, pelo preço mínimo através de Estoques de Reservas; e,

II — a garantia de abastecimento do mercado consumidor através de Estoques de Emergência.

§ 1º O Estoque de Reserva abrange os alimentos básicos compreendidos pela política de garantia de preços mínimos: arroz em casca, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, milho, leite em pó desnatado e óleo de manteiga.

§ 2º O Estoque de Emergência inclui os seguintes produtos básicos de consumo popular, arroz em casca e beneficiado, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, milho, óleo bruto de soja, leite em pó desnatado, óleo de manteiga e carne bovina.

Art. 64. Estoque Público de Reserva é constituído pelos alimentos básicos formados em decorrência de operações de Aquisição do Governo Federal (AGF), e por aqueles constituídos mediante Empréstimos do Governo Federal (EGF), em poder do setor privado.

§ 1º O Estoque Público de Reserva em AGF é formado por compras ao produtor, a preços mínimos, precedidas ou não de operações de financiamento de comercialização, através de EGF ou EGF Especial.

§ 2º O Empréstimo do Governo para formação de Estoque Público de Reserva (EGF Especial) é uma linha de financiamento, com juros prefixados, oferecida ao produto apenado a Empréstimos do Governo Federal (EGF), uma vez vencido seu prazo final de liquidação.

§ 3º Sob esta linha de financiamento é facultada ao produtor, a qualquer tempo, a transferência do produto ao Governo, considerando-se, neste caso, quitado o financiamento original, no montante do principal, acrescido das despesas com encargos financeiros e custos de armazenagem.

§ 4º A transformação do EGF em EGF Especial envolve a indenização, pelo Governo, dos custos privados de armazenagem, definidos com base em tarifas calculadas pelo Ministério da Agricultura.

§ 5º A conta referente a Estoques de Reserva não poderá apresentar déficit no ano, salvo no caso especial e consignação de dotação orçamentária específica, sendo permitida excepcionalmente a comercialização de 34 produtos de safras passadas, a preços inferiores aos seus custos.

Art. 65. O Ministério da Agricultura submeterá, anualmente, à aprovação do Congres-

so Nacional, para cada produto, os volumes que constituirão os Estoques de Emergência, bem como os critérios, normas operacionais e recursos necessários à formação desses estoques.

§ 1º O Estoque de Emergência é formado independentemente de disponibilidade do produto nacional, recorrendo-se, eventualmente, à importação das quantidades necessárias para completar os limites máximos fixados;

§ 2º Na formação do Estoque de Emergência, o Ministério da Agricultura utilizará, prioritariamente, produtos transferidos do Estoque de Reserva, na forma de AGF.

§ 3º Produtos que representam forte variação sazonal de produção e preços, durante o ano-safra, como carne bovina, derivados de leite e outros a serem definidos, poderão compor estoques para regular o abastecimento através de financiamentos específicos.

## SEÇÃO II

### Da Liberação dos Estoques Públicos

Art. 66. Os estoques públicos serão liberados por proposta do Ministério da Agricultura.

§ 1º Os preços de intervenção para a liberação dos estoques públicos serão calculados com base no preço do atacado da principal praça de comercialização de cada produto, e levarão em consideração:

I — a média de preços reais no período de 60 (sessenta) meses, contados até 90 (noventa) dias antes do início do plantio; e,

II — uma margem percentual adicional, a ser acrescida à média prevista no inciso anterior, para cada produto, visando a cobrir custos de armazenagem no ano-agrícola e a preservar a margem usual de mercado.

§ 2º Para carnes e derivados do leite, o preço de intervenção será calculado incluindo, com base na tendência de preços do mercado, despesas de comercialização, armazenagem, encargos financeiros e outros peculiares ao carregamento dos estoques.

Art. 67. Toda vez que os preços de mercado, detectado pelo Ministério da Agricultura, iniciarem movimento ascendente, superando o preço de intervenção na praça de referência, serão adotadas, na seqüência assinalada, as seguintes medidas:

I — suspensão das contratações de EGF ou outro financiamento de comercialização oficial;

II — liberação de Estoques Públicos de Reserva em três etapas:

a) autorização da venda voluntária, pelo setor privado do produto em EGF Especial, mediante a remição dos financiamentos acrescidos dos encargos, ficando automaticamente suspensa a indenização das despesas de armazenagem.

b) autorização do resgate obrigatório das operações do EGF Especial, nos termos acima definidos;

c) autorização da venda do produto proveniente das operações de AGF;

III — liberação do Estoque de Emergência.



Art. 68. As vendas dos estoques públicos de grãos não se processarão antes de decorridos 30 (trinta) dias do término da colheita dos principais estados produtores, salvo nos casos de calamidade pública ou de beligerância, situação em que o Ministério da Agricultura autorizará venda imediata.

Art. 69. As vendas dos estoques públicos cessarão logo que:

I — seja detectado, pelo Ministério da Agricultura, que os preços de mercado iniciem movimento descendente atingindo níveis inferiores aos de intervenção na praça de referência; e

II — seja verificada a entrada de produto da nova safra no mercado nacional.

Parágrafo único. O anúncio da suspensão das vendas dos estoques será acompanhado de justificativa técnica específica, em que serão discriminadas as razões que o motivaram.

Art. 70. A venda dos estoques públicos seguirá cronograma, a ser divulgado pelo Ministério da Agricultura, com datas de início e término das etapas de liberação, observando-se quantidades distribuídas ao longo do tempo.

Art. 71. Para a determinação do preço de venda dos estoques públicos de cada lote, deverão ser levados em consideração os ângios ou desâgios de tipo, classe, rendimento industrial, safra e localização do produto, bem como a cotação deste na localidade de referência.

Art. 72. As vendas dos estoques serão obrigatoriamente feitas com pagamento à vista e através de sistema de licitação pública ou leilões, regulamentados os seus procedimentos por ato do Ministério da Agricultura.

Art. 73. No caso de programas oficiais do Governo Federal de abastecimento e alimentação, inclusive venda direta ao pequeno produtor, será permitido o permanente acesso aos Estoques Públicos de Reserva, observados os preços de intervenção estabelecidos, acrescidos de custos operacionais e encargos porventura incidentes sobre o produto.

Art. 74. Os Estoques Públicos serão vendidos, prioritariamente, nos locais onde foram comprados, de forma a evitar a interferência no processo de formação de preços no mercado e no sistema de transporte e de escoamento da safra.

Art. 75. Constatada a acumulação de estoque invendável, o Governo procederá à revisão da política de preço mínimo para o produto em questão, de modo a adequá-lo aos custos dos fretes.

Art. 76. A venda do produto apenado ao EGF Especial, antes da liberação do Estoque Público de Reserva, será punida com pagamento integral de armazenamento já efetuado pelo Governo, sem prejuízo de multas e penalidades financeiras definidas em lei.

Art. 77. Os preços de intervenção, bem como as regras que os acompanham, deverão ser de pleno conhecimento público.

### SEÇÃO III

#### Da Exportação e Importação

Art. 78. Caso se configure concorrência desleal e predatória nos mercados de exportação de produtos agrícolas brasileiros, com a conseqüente constatação de cotações artificialmente deprimidas pela concessão de subsídio às exportações ou prática de *dumping* por parte de outros países, será concedido subsídio automático às exportações, de forma a manter a participação da produção agrícola nacional, sem prejuízo das mediadas cabíveis junto aos órgãos internacionais de regulação do comércio.

Parágrafo único. Em todos os casos, o subsídio às exportações se processará através de leilões, sem discriminação de participantes.

Art. 79. As importações de produtos e insumos agrícolas serão realizadas, prioritariamente, pelo setor privado, ficando asseguradas as condições de equidade competitiva com a produção nacional.

Art. 80. Os preços de intervenção para venda dos estoques públicos determinarão os níveis de preços acima dos quais as importações de produtos agrícolas serão internadas no País, podendo para tanto, o imposto de importação sofrer os necessários ajustamentos, observado o princípio da não-aplicação de subsídios e ressalvado o caso previsto neste artigo.

Art. 81. Os produtos importados receberão no mercado interno o mesmo tratamento tributário dado ao produto nacional.

Art. 82. Comprovada a prática do *dumping* ou a existência de subsídios ao produto importado, concedido pelo país de origem, o imposto de importação será ajustado de forma a corrigir o preço de internação a um valor que lhe seja equivalente ao produto nacional.

Art. 83. As isenções permanentes de impostos de importação, concedidas pelo Brasil, nos foros de relações bilaterais, multilaterais ou de acordos especiais internacionais, ficarão obrigatoriamente condicionadas à concessão de reciprocidade para as exportações brasileiras.

Art. 84. Ficam proibidas as importações de quaisquer produtos agrícolas em condições que interfiram nos programas de suporte de preços e de financiamentos internos.

Art. 85. É obrigatória a divulgação ágil e regular das informações de registro de importação e exportação de produtos e insumos agrícolas, bem como de outros dados que assegurem a transparência do mercado.

### SEÇÃO IV

#### Da Armazenagem

Art. 86. Através de créditos específicos, o Poder Público incentivará os produtores agrícolas, ou suas associações, a instalarem armazéns no âmbito de propriedades ou de comunidades.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao setor serão aplicados mediante aprovação do Ministério, especialmente os oriundos de linha de crédito oficial, para fins de racionalização das aplicações, bem como de qualificação dos investimentos.

Art. 87. Compete ao Ministério da Agricultura implantar, administrar e operar a etapa estratégica da armazenagem, bem como atender às necessidades emergenciais nas zonas de fronteiras agrícolas e naquelas destinadas aos programas especiais de abastecimento.

Art. 88. O Ministério da Agricultura formulará, coordenará, executará, acompanhará e fiscalizará a Política Nacional de Armazenamento.

§ 1º Para a implementação dessas atribuições, fica instituído o Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (CNUA), de caráter obrigatório, contendo a identificação, a qualificação e a quantificação das unidades armazenadoras de produtos de origem agropecuária existentes no País.

§ 2º Os produtos de origem agropecuária, para efeito de comercialização, deverão ser, obrigatoriamente, depositados em unidades armazenadoras, cadastradas no CNUA, e aqueles depositados em armazéns gerais serão representados obrigatoriamente por conhecimento de depósito e de formas de garantia observadas as normas estabelecidas em regulamentação específica desses títulos.

Art. 89. É permitida a venda de produtos agrícolas por companhias privadas de armazenagem, desde que registradas como empresas de armazéns gerais.

Art. 90. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da vigência das leis específicas, naquilo que não a contrariarem.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Quando da elaboração da Constituição em vigor, foram apresentadas várias propostas de elaboração de Lei Agrícola, com o objetivo principal de disciplinar a ação do governo junto ao setor agropecuário.

Aliás, esta preocupação em definir o papel do Estado extrapola o setor agropecuário, estendendo-se a todos os segmentos da vida econômica e social do País.

Devido à ineficiência do Governo em promover o desenvolvimento econômico e social, é nítida a reivindicação, por parte da sociedade civil, da redução de interferência estatal nestas áreas.

Em termos sociais, esta redução da importância do Estado estaria mais concretamente relacionada com as tentativas de "moralização" do serviço público, com denúncias e processos referentes a atos de corrupção e arbítrio, assim como com a necessidade de maior independência e responsabilidade dos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente ao poder Executivo.

Em termos econômicos, devido ao importante papel do Estado na História econômica do País, as reivindicações e necessidades ainda não estão muito definidas. Apoiado, subsidiado, não raro beneficiado por generosos incentivos, o setor privado apresenta uma posição ambígua em relação ao papel do Governo, notadamente, em momentos de crise nos mercados interno e externo.

A agricultura não é exceção nesta ambivalência do setor privado — uma breve análise

das várias propostas de Lei Agrícola permite inferir que, a despeito do discurso liberalizante, as atribuições cometidas ao Estado ainda são bastante amplas, cobrindo áreas como pesquisa, assistência técnica, seguro rural, habitação, armazenagem e abastecimento.

Considerando a complexidade da economia internacional e a relevância do Estado nas chamadas economias de mercado, como as dos Estados Unidos e Japão, seria ingenuidade recomendar seu afastamento puro e simples das atividades econômicas. Melhor dizendo, é necessário redefinir a forma de atuação do Estado no contexto da economia brasileira, especialmente nos mercados de produtos agrícolas.

Tradicionalmente, os preços dos alimentos são controlados, na tentativa de reduzir o índice inflacionário, considerando especialmente as necessidades da população urbana e do setor industrial. Nas décadas de 60 e 70, o desenvolvimento agrícola foi baseado não em preços, mas, principalmente, no crédito barato, altamente subsidiado.

Essa forma de subsídio, tomada possível pela disponibilidade, na época, de recursos creditícios abundantes, no mercado financeiro internacional, favoreceu aqueles produtores com recursos econômicos e tecnológicos adequados ao modo de produção capitalista, marginalizando os pequenos produtores e alterando as relações de trabalho no campo. Assim, dentre as consequências da chamada "modernização" da agricultura brasileira, observou-se o maior êxodo campo-cidade do século, mudando radicalmente a sociedade brasileira. Apenas a título de exemplo: na década de sessenta, aproximadamente 80% da população vivia na zona rural; atualmente, estima-se que este efetivo tenha baixado para, apenas 20 a 30%. De fato, dados censitários indicam diminuição da população economicamente ativa no meio rural, bem como redução da participação do setor agropecuário no total do Produto Interno Bruto e mesmo, na pauta de exportações.

Estes fatos são mencionados para enfatizar a importância do Estado como causa determinante de mudanças estruturais num país em fase de desenvolvimento, e a perda progressiva da influência econômica e política do setor agrícola num contexto mais amplo da realidade brasileira. Essa situação de perda de importância, e de poder de influência, significa, antes de mais nada, a subordinação da política agrícola aos interesses de outros setores econômicos mais poderosos e politicamente mais atuantes.

Assim, a elaboração de uma Lei Agrícola justifica-se pela necessidade da agricultura de proteger-se, de garantir a interferência do Governo em seu benefício, reduzindo as transferências de recursos para outros setores e penalizando os produtores pela manutenção dos desníveis de renda, tanto em termos setoriais quanto regionais.

Entretanto, o ajustamento do setor privado e do setor público a essa nova situação, com maior autonomia dos produtores e menor

grau de participação do Governo, especialmente nos mercados agrícolas, será gradual, devido à tradição de um Estado fortemente intervencionista. Ou seja, embora em grande parte dos casos a intervenção do Governo tenha sido desastrosa para a maioria dos produtores, alguns grupos, geralmente relacionados aos produtos de exportação, têm sido beneficiados por generosas políticas de apoio.

A tendência a recorrer ao Governo, ou melhor, aos recursos públicos, quando ocorrem catástrofes ou sérios prejuízos na comercialização, é muito forte nos segmentos empresariais do setor agropecuário. Essa tendência é justificada, em parte, pela contínua interferência do Governo. Quando, porém, esta for reduzida, também deverá ocorrer uma diminuição dos subsídios, auxílios, moratórias e outras formas de ajuda direta ou indireta aos agricultores. Em suma, o livre jogo das forças de mercado, muito presente em grande parte das propostas de legislação, implica mudanças no papel do Estado, reduzindo não apenas seu poder intervencionista, mas também sua capacidade de subsidiar ou executar algumas ações de suporte ao desenvolvimento agrícola.

O Setor Público Agrícola — seguindo a tendência manifesta de reduzir os custos do Governo — não deverá expandir-se, e muitas de suas atividades deverão passar gradualmente ao setor privado. Assim quando da elaboração da lei agrícola, para a qual esta proposta é basicamente subsídio para discussão, seria recomendável aterem-se os legisladores aos princípios gerais das relações Estado-Setor Privado, evitando, na medida do possível, propostas que determinem a estrutura operacional do serviço público. Por essa mesma razão, a sugestão de um Conselho Nacional, merece reparos pois devido às alterações decorrentes do novo papel do setor privado, a estrutura organizacional do setor público agrícola poderá mudar nos próximos anos. Além do que, o crescente papel do Congresso no processo decisório facilitará as discussões e o entendimento entre os vários grupos de produtores e consumidores, melhor representados no Congresso do que numa Comissão do Executivo, por mais bem estruturada que esta possa parecer.

Outra questão que sugiro seja contemplada numa lei agrícola é a imperiosa necessidade — por que constitucional — de harmonizar os Planos de Desenvolvimento com a Lei das Diretrizes Orçamentárias. O estabelecimento de múltiplos fundos, no setor agrícola, embora proteja o setor público agrícola, por alguns poucos anos, poderá tornar-se — em médio prazo — um empecilho à alocação mais eficiente dos recursos disponíveis.

Para concluir, queremos lembrar que esta proposta, baseada em vários estudos do Ministério e Secretarias da Agricultura, pretende, antes de tudo, fornecer subsídios para a discussão do Projeto de Lei Agrícola, que deverá ser analisado, tendo em mente não apenas o tipo de Estado que a Sociedade deseja no futuro, mas também o tipo de setor agrícola

que teremos, não hoje, não amanhã, mas na próxima década.

Assim, peço aos Senhores Senadores que apreciem este Projeto com o intento de melhor discutir o futuro da agropecuária brasileira.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1989.  
— Senador Dirceu Carneiro.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 1989

*Regulamenta o art. 187 da Constituição Federal que trata da Política Agrícola e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta Lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos, estabelece ações e instrumentos da Política Agrícola concernente às atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e agroindustriais.

Art. 2º São objetivos da Política Agrícola:

I — eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agricultura;

II — elevar o nível de renda e de vida dos produtores e trabalhadores rurais, proporcionando-lhes ainda serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, telefonia, habitação, lazer e outros benefícios sociais;

III — estimular o processo de agroindustrialização, de preferência através da organização dos próprios produtores rurais;

IV — garantir o abastecimento pela produção de alimentos básicos para o mercado interno;

V — criar mecanismos e instrumentos para que a propriedade rural cumpra sua função social;

VI — possibilitar a participação efetiva da iniciativa privada, representada por todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura;

VII — proteger o meio ambiente, garantir o uso racional do solo, estimular a preservação e a conservação dos recursos naturais;

VIII — estimular a formação de excedentes agrícolas;

IX — liberar os mercados agrícolas apenas na medida em que não penalizem o abastecimento interno, salvaguardando os interesses dos produtores rurais e dos consumidores;

X — compatibilizar suas ações com as da política agrária;

XI — promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, sempre visando a integração das ações aos níveis municipal, estadual, regional e nacional;

XII — definir a atuação do Poder Público sobre o setor rural, de modo que a iniciativa privada possa planejar suas ações e investi-

mentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas, a insegurança e a instabilidade do setor;

XIII — garantir a pesquisa, a tecnologia, a assistência técnica, a extensão rural e a informação agrícola a serviço dos produtores rurais;

XIV — possibilitar a formação profissional rural dos produtores e trabalhadores rurais;

XV — fiar estímulos fiscais e outros, destinados a elevar o nível da produção de alimentos básicos para o mercado interno, objetivando o adequado abastecimento;

XVI — oferecer o mais amplo incentivo e estímulo às formas cooperativas e associativas dos produtores rurais;

XVII — promover a defesa agropecuária;

XVIII — garantir crédito rural e adequada estrutura de armazenagem.

Art. 3º As ações e instrumentos da Política Agrícola referem-se:

I — ao planejamento agrícola;

II — à pesquisa e à tecnologia agrícola;

III — à assistência técnica e à extensão rural;

IV — à informação agrícola;

V — aos créditos rural, fundiário e habitacional;

VI — ao seguro agrícola;

VII — aos incentivos fiscais;

VIII — à produção, comercialização, armazenagem e abastecimento interno;

IX — à formação profissional rural;

X — ao associativismo, sindicalismo e cooperativismo;

XI — à irrigação, drenagem, eletrificação e telefonia rurais;

XII — à proteção ao meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XIII — ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural FNDR e outras fontes de recursos;

XIV — aos preços dos produtos agrícolas compatíveis com os custos de produção;

XV — à defesa agropecuária.

Art. 4º A Política Agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I — a atividade agrícola deve ser exercida com rentabilidade;

II — a atividade agrícola é constituída dos seguintes agregados:

a) agregado I — que se compõe de insumos, assistência técnica e crédito;

b) agregado II — que se compõe da produção primária;

c) agregado III — que se compõe da armazenagem, beneficiamento, transporte, industrialização e comercialização.

III — a atividade agrícola deve garantir o adequado abastecimento, pela produção de alimentos básicos para o mercado interno, como defesa dos consumidores;

IV — a atividade agrícola deve gerar mais renda ao produtor, concentrando em suas mãos a expansão de agroindústria, como princípio de defesa dos produtores rurais;

V — a atividade agrícola deve merecer o apoio e o estímulo do Estado, mas sua interferência deve limitar-se a decisões paritárias e conjuntas com os interesses da iniciativa privada do setor rural.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I

### Do Planejamento Agrícola

Art. 5º O planejamento agrícola deve ser elaborado através de Planos Nacionais de Desenvolvimento Plurianuais, Planos de Safras e Planos Operativos Anuais.

§ 1º Os Planos Nacionais serão elaborados pelas câmaras técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola CNPA, embasados em planejamentos aos níveis municipal, estadual e regional para sua elaboração, dos quais deverão ser chamadas as entidades privadas diretamente envolvidas na produção agropecuária e aprovadas pelo CNPA.

§ 2º Os Planos Nacionais levarão em consideração ações que visem:

I — à observação do zoneamento agroclimático;

II — ao incentivo da produção de alimentos de consumo interno;

III — ao desenvolvimento da propriedade rural no sentido de potencializar, de maneira global, sua capacidade de produção agropecuária;

IV — ao planejamento da formação de estoques, abastecimento e armazenagem nas diferentes zonas agroclimáticas;

V — à criação de instrumentos para a preservação e a restauração do meio ambiente;

VI — aos Planos de Safra Plurianuais, que deverão prever adequadas condições de armazenagem.

§ 3º Os Planos Nacionais deverão previr a integração das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia, incentivando o aproveitamento da mão-de-obra rural em seu próprio meio e fomentando a criação e expansão de agroindústrias cooperativas, que utilizam prioritariamente a matéria-prima local.

Art. 6º O Ministério da Agricultura coordenará, ao nível nacional, a execução dos planos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Agrícola relativos ao planejamento agrícola, em consonância com os interesses das regiões, Estados e Municípios. Caberá ao mesmo o acompanhamento das ações determinadas pelos planos de safra e plurianuais, com a supervisão do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 7º Cabe ao Poder Público, através do Ministério da Agricultura, sob supervisão do Conselho Nacional de Política Agrícola criar e manter atualizado um sistema de informações sobre o desempenho do setor agrícola, a aplicação e resultados dos Planos de Safra e Plurianuais.

## SEÇÃO II

### Da Pesquisa e Tecnologia

Art. 8º A pesquisa agrícola será implementada através de Programas Plurianuais e Anuais aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, elaborados por órgãos de pesquisa públicos e privados.

§ 1º A elaboração dos Programas Plurianuais e Anuais será coordenada pelo Ministério da Agricultura com assessoramento das

Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 9º A pesquisa agrícola deverá:

I — estar integrada à Assistência Técnica e Extensão Rural aos níveis nacional, regional, estadual e municipal, devendo ser gerada e/ou adaptada a partir do conhecimento da interação dos diversos ecossistemas, observando-se o zoneamento agroclimático, as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais e do setor produtivo agropecuário;

II — dar prioridade ao melhoramento dos materiais nativos objetivando-se o aumento de suas produtividades e preservação da heterogeneidade genética;

III — dar ênfase à geração ou adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos agricultores e de suas propriedades, prioritariamente para os produtores de alimentos básicos;

IV — desenvolver equipamentos e implementos agrícolas destinados aos produtos de alimentos básicos;

V — observar as características regionais e gerar tecnologias que respeitem a preservação a saúde e do meio ambiente;

Art. 10. A importação de material genético para a agricultura deverá ser avaliada e aprovada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 11. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico serão prioritários, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, especialmente a biotecnologia, que garanta a independência e competitividade internacional da agricultura brasileira com a participação obrigatória do Estado.

Art. 12. As pesquisas promovidas pelas empresas brasileira de capital nacional, conveniadas ou não com o Ministério da Agricultura, deverão ser apoiadas mediante o intercâmbio de recursos humanos, materiais e destinação de recursos financeiros públicos.

Art. 13. A pesquisa agrícola será fomentada mediante a concorrência dos seguintes recursos.

I — dotação orçamentária específica da União;

II — incentivos fiscais a serem concedidos às entidades estatais e de pesquisa privada compostas de empresas brasileiras de capital nacional;

III — 10% (dez por cento) do Imposto de Renda recolhido pelos seguintes segmentos:

a) indústrias de máquinas e implementos agrícolas;

b) bancos com carteira de crédito rural;

c) indústrias de insumos agrícolas;

d) produtores rurais;

e) agroindústrias.

IV — Participação nos recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Os recursos serão creditados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e repassados para a pesquisa agrícola.

## SEÇÃO III

### Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 14. A Assistência Técnica e Extensão Rural — Ater, será implementada através

de programas plurianuais e anuais aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola e elaborados por entidades de Ater públicas e privadas.

Parágrafo único. A elaboração dos programas plurianuais e anuais será coordenada pelo Ministério da Agricultura com assessoramento das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 15. O Poder Público deve dar estímulo aos planos de Ater municipalizados.

Art. 16. O Poder Público deve promover a integração da Ater aos níveis municipal, estadual e regional, entre os setores públicos e privados.

§ 1º A Assistência Técnica e a Extensão Rural será fomentada mediante a concorrência de 5% (cinco por cento) do Imposto de Renda recolhido pelos seguintes segmentos:

a) indústrias de máquinas e implementos agrícolas;

b) bancos com carteira de crédito rural;

c) indústrias de insumos agrícolas;

d) produtores rurais;

e) agroindústrias.

§ 2º Os recursos serão creditados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e repassados à Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 17. A Ater, pública e privada, deverá promover o desenvolvimento da propriedade rural em todas as suas potencialidades, em conformidade com a vocação do produtor, condições de solo e clima, preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural.

Art. 18. A ação da Ater deverá estar integrada à pesquisa agrícola, às comunidades rurais, suas formas associativas e entidades representativas.

Art. 19. A Assistência Técnica e Extensão Rural deverá priorizar as ações que visem à melhoria e ao desenvolvimento da produção de alimentos para o mercado interno.

## SEÇÃO IV

### Da Informação Agrícola

Art. 20. O Conselho Nacional de Política Agrícola, integrado com os Estados e Municípios, manterá um sistema de informação agrícola, elaborado pelo Ministério da Agricultura, para divulgação:

I — da previsão de safras, ao nível nacional, por Estados e regiões produtoras, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II — dos preços recebidos e pagos ao nível do produtor, com a composição dos primeiros até os mercados atacadistas e varejistas por Estado e região produtora;

III — dos valores e preços para exportação — FOB, com a decomposição dos preços até o interior, ao nível do produtor, destacando taxas e impostos cobrados;

IV — dos valores e preços de importação — CIF, com a decomposição dos preços internacionais até a colocação do produto em portos brasileiros, destacando taxas e impostos, cobrados;

V — do balanço de oferta e demanda dos produtos agropecuários, ao nível nacional, quanto aos seguintes fatores:

a) estoque inicial de passagem;

b) produção total;

c) oferta global;

d) reservas;

e) perdas;

f) consumo;

g) excedentes;

h) exportação;

i) importação;

j) estoque final.

VI — dos custos de produção;

VII — do volume dos estoques reguladores, discriminados por produto, tipo e localização;

VIII — das estimativas de custos dos estoques reguladores;

IX — dos dados de meteorologia e climatologia agrícola;

X — das campanhas e programas especiais, incentivos, dados sobre planejamento e as modificações introduzidas na Política Agrícola;

XI — do estoque, produção e consumo mundial dos principais produtos agrícolas;

XII — dos dados sobre armazenagem;

XIII — das pesquisas em andamento e os resultados daquelas já concluídas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Agrícola coordenará e o Ministério da Agricultura executará a realização de estudos e análises detalhadas do comportamento dos mercados interno e externo dos produtos agrícolas e agroindustriais, informatizando sua apropriação e divulgação para pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e demais agentes do mercado.

Art. 21. Deve ser elaborada, pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, uma metodologia nacional, única e transparente de levantamento de dados, da qual participem as entidades ligadas à produção, armazenagem, comercialização e industrialização.

Parágrafo único. A coleta de dados deve partir de informações dos Municípios, Estados e regiões produtoras, ouvidas as entidades públicas e privadas ligadas ao processo produtivo agropecuário.

Art. 22. O Conselho Nacional de Política Agrícola deve divulgar previamente a metodologia de levantamento de dados a ser adotada por todas as entidades ligadas ao processo de informação agrícola de modo proporcionar absoluta unidade de critérios.

Art. 23. Compete privativamente ao Conselho Nacional de Política Agrícola divulgar periodicamente as informações de que trata este capítulo.

## SEÇÃO V

### Da Defesa Agropecuária

Art. 24. Compete ao Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, sob orientação normativa do Conselho Nacional de Política Agrícola, coordenar e executar as atividades de defesa agropecuária, em todo o território nacional, com as seguintes finalidades:

I — prevenir, controlar e erradicar os agentes patógenos das principais enfermidades dos animais, pragas e doenças vegetais;

II — inspecionar e fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, os insumos agropecuários, bem como os estabelecimentos produtores;

III — definir os procedimentos laboratoriais;

IV — definir os padrões de qualidade, as condições de comercialização, consumo e/ou uso dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, e os insumos agropecuários;

V — estabelecer normas e padrões para a classificação dos produtos agropecuários;

VI — impedir a comercialização no mercado interno de insumos e produtos agropecuários cujo uso esteja proibido no país de origem;

VII — ordenar e fiscalizar a classificação dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal destinados à comercialização;

VIII — estabelecer normas e procedimentos e manter um serviço permanente de vigilância epidemiológica nas áreas de zoo e fitossanidades;

IX — permitir o uso de corantes, aromatizantes, flavorizantes, aditivos e edulcorantes artificiais em alimentos e bebidas só em casos de comprovada inexistência de sucedâneos naturais;

Parágrafo único. As Unidades da Federação com condições de operacionalização executarão e fiscalizarão as atividades pertinentes, podendo legislar, concorrentemente, a respeito de defesa agropecuária, respeitando a legislação federal.

Art. 25. O Ministério da Agricultura manterá registro e expedirá certificado de aprovação dos insumos agropecuários e dos produtos de origem animal e vegetal, cabendo aos Estados, Municípios e Distrito Federal a legislação pertinente à comercialização interna e uso dos mesmos.

Art. 26. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de receituário, expedido por profissional habilitado, para a aquisição de agrotóxicos, produtos biológicos de uso em imunologia e de produtos de uso veterinário, tóxicos e/ou prejudiciais para o homem, os animais e o meio ambiente.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de hormônios e anabolizantes para crescimento e engorda de animais.

Art. 27. A defesa agropecuária terá programas plurianuais e planos operacionais anuais, elaborados por entidades oficiais que realizam a defesa agropecuária, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

## SEÇÃO VI

### Da Proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Art. 28. O Poder Público, além dos princípios contidos na Constituição Federal, deverá:

I — promover a integração entre União, Estados, Municípios e as comunidades na pre-

servação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II — disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da flora e da fauna;

III — realizar zoneamentos agroecológicos visando ao ordenamento da ocupação espacial;

IV — promover a recuperação das áreas em processo de desertificação;

V — fomentar a produção de sementes e mudas de essenciais nativas;

VI — estimular a criação e o funcionamento de associações conservacionistas;

VII — estabelecer linhas de crédito específicas para a conservação de recursos naturais renováveis, com prioridade para bacias hidrográficas, áreas de barragens e áreas alagáveis.

VIII — estabelecer normas punitivas para quem provocar ato predatório ao meio ambiente.

Art. 29. As bacias hidrográficas e os cursos fluviais constituem as unidades básicas de uso, de conservação e de recuperação dos recursos naturais, devendo observar-se:

I — a preservação da mata nativa às suas margens e reflorestamento das mesmas;

II — a proibição da pesca e da caça predatórias;

III — a proibição de lançamento de objetos, resíduos, embalagens e detritos de agrotóxicos ou produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde;

IV — a proibição da queima de restecas exceto quando tecnicamente recomendada.

Art. 30. Em cada propriedade rural deverá existir área de reserva florestal legal, no mínimo de 10%, sem prejuízo das legislações estaduais e a do Distrito Federal.

Art. 31. As áreas florestais e de mato nativo de preservação permanente são isentas do Imposto Territorial Rural.

Art. 32. O crédito concedido pelo Poder Público para atividades agrícolas fica condicionado ao uso e manejo racional dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

Art. 33. Os responsáveis pela exploração de carvão vegetal, lenha, madeira e celulose ficam obrigados à reposição das florestas utilizadas para este fim.

### CAPÍTULO III SEÇÃO I Do Crédito Rural

Art. 34. Fica instituído o Sistema Nacional de Crédito Rural — SNCR —, ao qual compete aplicar os recursos destinados ao crédito rural, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 35. Integram o SNCR:

I — o Banco Central do Brasil;

II — o Banco do Brasil S/A;

III — as demais instituições financeiras oficiais;

IV — as Cooperativas de Crédito Rural;

V — os Bancos Privados.

Parágrafo único. As Cooperativas de Crédito Rural e o Banco que lhes der suporte serão contemplados com iguais condições às

demais instituições financeiras na administração e distribuição do crédito rural.

Art. 36. Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas do CNPA.

Art. 37. Os financiamentos rurais são concedidos para:

I — custeio;

II — investimento;

III — comercialização;

IV — agroindustrialização;

V — habitação para o trabalhador rural e produtor rural em regime de economia familiar;

VI — aquisição de terras rurais;

VII — pesquisa agropecuária.

§ 1º Os financiamentos para custeio visam à cobertura das despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola.

§ 2º Os financiamentos para investimentos serão destinados a inversões em bens e serviços de suporte à produção e à comercialização.

§ 3º Os financiamentos para comercialização se destinam à comercialização das safras agrícolas dos produtos, suas cooperativas e associações, visando à cobertura das despesas subsequentes às fases da colheita da produção: armazenamento, estocagem e transporte.

§ 4º Os financiamentos para agroindustrialização destinam-se ao beneficiamento ou transformação dos produtos agrícolas, preferencialmente pelas cooperativas.

§ 5º Os financiamentos para construção de habitação rural serão destinados ao trabalhador rural e ao produtor rural em regime de economia familiar.

§ 6º Os financiamentos para a aquisição de terra rural destinam-se aos produtores e trabalhadores rurais sem terra, ou com terra abaixo do módulo fiscal para adquirirem propriedade rural.

Art. 38. São objetivos específicos do Crédito Rural:

I — estimular os investimentos rurais para a produção, armazenamento, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização, quando efetuados pelo produtor rural, por suas cooperativas ou outras formas associativas;

II — proporcionar o oportuno, suficiente e adequado custeio da produção e da comercialização de produtos agropecuários;

III — estimular a introdução de métodos racionais no sistema de produção, objetivando o aumento da produção e da produtividade, a melhoria do padrão de vida das populações e adequada conservação e preservação do meio ambiente;

IV — possibilitar a construção de habitações para os trabalhadores rurais;

V — propiciar a aquisição de terras pelos produtores e trabalhadores rurais sem terra ou com terra abaixo do módulo fiscal.

Art. 39. São beneficiários do Crédito Rural:

I — os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas;

II — as associações e as cooperativas de produtores rurais;

III — os indígenas, devidamente assistidos por suas entidades.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se trabalhador rural toda pessoa física que exerça atividade rural, como empregado ou como pequeno produtor em regime de economia familiar.

§ 2º São beneficiárias também do Crédito Rural outras pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

I — produção de mudas ou sementes genéticas básicas, registradas, fiscalizadas ou certificadas;

II — produção de sêmen para inseminação artificial;

III — realização de pesca artesanal e aquicultura para fins comerciais.

Art. 40. A concessão do Crédito Rural observará os seguintes preceitos:

I — adequação, oportunidade e suficiência de créditos;

II — rentabilidade da atividade financiada;

III — segurança de operação;

IV — reajuste dos financiamentos com índices idênticos aos dos preços mínimos dos produtos agrícolas fixados pelo CNPA, observada sempre a cultura a que se destina o financiamento;

V — cobertura integral das necessidades de crédito para os produtores rurais pequenos e médios, que se dedicarem às atividades ligadas à produção de alimentos básicos para o mercado interno;

VI — proibição de acesso ao crédito rural dos produtores rurais cujas propriedades não cumpram a sua função social.

VII — proibição de concessão de crédito rural para:

a) financiar atividades deficitárias ou anti-econômicas;

b) favorecer a retenção especulativa de bens;

c) amparar atividades sem fim produtivo ou de mero lazer;

d) financiar atividades que provoquem a depredação do meio ambiente.

VIII — observância das diferenciações de custo de produção por região geoeconômica para efeito de financiamento;

IX — assistência técnica obrigatória;

— garantias para os financiamentos agrícolas, que serão:

a) no custeio, o penhor da produção;

b) na frustração da safra, o seguro agrícola;

c) e no investimento, a alienação fiduciária do bem financiado ou a hipoteca.

XI — apresentação da quantificação da necessidade de recursos por cada unidade federativa proveniente dos conselhos municipais e estaduais, atendendo suas potencialidades e peculiaridades;

XII — a compatibilização e a aprovação final do programa nacional e da distribuição dos recursos cabe ao CNPA;

XIII — atendimento adequado das práticas de preservação, conservação e uso do solo e da água;

XIV — desenvolvimento global da propriedade rural, especialmente mini e pequena, visando a torná-la economicamente rentável.

Art. 41. O Poder Público assegurará Crédito Rural especial e diferenciado quando do assentamento de produtores rurais em área de reforma agrária.

Art. 42. Fica mantido o Valor Básico de Custeio — VBC —, a ser aprovado pelo CNPA como referência para o crédito rural.

Parágrafo único. O VBC deverá cobrir os custos de produção, identificados de forma regional observado o zoneamento agro-climático e será definido pelo CNPA.

Art. 43. Compete ao CNPA o estabelecimento de normas quanto à aplicação de subsídios nas operações de Crédito rural, definidos no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. Os financiamentos do Crédito Rural destinados à produção de alimentos básicos para o mercado interno terão juros reduzidos dos praticados para os demais financiamentos agrícolas.

Art. 44. São fontes de recursos para o Crédito Rural:

I — dotações orçamentárias da União;

II — fundos e programas oficiais de fomento agrícola, notadamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural;

III — os recursos de origem externa decorrentes de empréstimos, de acordos ou convênios celebrados para aplicações em crédito rural;

IV — caderneta de poupança rural;

V — percentual a ser fixado pelas autoridades monetárias dos recursos com que operam as instituições financeiras, quanto ao depósito à vista;

VI — multas aplicadas a instituições do Sistema Financeiro do Crédito Rural por descumprimento de normas do crédito rural;

VII — recursos retornados das operações do crédito rural, agroindustrial e política de preços mínimos realizadas pelo Banco do Brasil S/A, a conta do Tesouro Nacional;

VIII — outros recursos que venham a ser estabelecidos.

Parágrafo único. Os recursos do Crédito Rural serão desvinculados das autoridades monetárias e vinculados às decisões do CNPA.

Art. 45. Fica criado o Fundo Nacional de Equalização e Compensação do Crédito Rural, destinado a compensar as instituições financeiras que operarem com o Crédito Rural pelas eventuais perdas resultantes entre a diferença do reajuste dos financiamentos aplicados com base nas variações dos preços mínimos dos produtos agrícolas, da captação dos respectivos recursos.

§ 1º Constituem fontes de recursos do mencionado Fundo:

I — os resultados positivos provenientes das operações deste Fundo;

II — dotações orçamentárias da União;

III — 0,5% das exportações de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

IV — 50% (cinquenta por cento) do resultado positivo auferido pelas instituições financeiras nas operações resultantes de aplicação de recursos previstos no art. 44, inciso V desta lei;

V — percentual do Imposto de Renda recolhido pelas instituições financeiras a ser definido pelo CNPA;

VI — outros recursos.

§ 2º A administração do referido Fundo será regulamentada pela autoridade monetária e supervisionada pelo CNPA.

## SEÇÃO II

### Dos Incentivos Fiscais

Art. 46. Na aquisição de máquinas e implementos agrícolas, os produtores rurais, de forma diferenciada em sua classificação, terão redução na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI.

Parágrafo único. Os benefícios referidos no *caput* deste artigo serão estendidos às empresas rurais brasileiras de capital nacional prestadoras de serviços de assistência técnica, de extensão rural e pesquisa agropecuária, na aquisição de veículos destinados a estas finalidades.

Art. 47. O Poder Público estabelecerá incentivos fiscais para os produtores rurais, empresas rurais brasileiras de capital nacional, associações e cooperativas de produtores que desenvolvam pesquisas voltadas à produção de alimentos básicos para o mercado interno.

Parágrafo único. Iguais incentivos serão concedidos aos produtores e empresas rurais que aplicam recursos próprios na construção de habitações para o trabalhador e produtor rural.

Art. 48. Serão suspensos os incentivos fiscais concedidos para empresas rurais, produtores rurais e suas cooperativas e associações que causarem danos ao meio ambiente.

Art. 49. O Poder Público reatuará a linha de crédito existente para o financiamento de quotas-partes (capital de giro e investimento) com o objetivo de apoiar as cooperativas.

## SEÇÃO III

### Do Fundo de Desenvolvimento Rural e outras Fontes de Recursos

Art. 50. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDNR — com as seguintes finalidades:

I — constituir-se em fonte de recursos para execução de ações da Política Agrícola;

II — construir-se em fonte de recursos para a execução de ações especiais previstas esta lei.

Art. 51. Constituem fontes de recursos do FNDNR:

I — os resultados positivos provenientes das operações deste Fundo;

II — as dotações orçamentárias;

III — percentual das operações do Crédito Rural;

IV — percentual das exportações de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

V — os recursos dos fundos existentes anteriormente a esta Lei, ligados ao setor agrícola;

VI — percentual do valor da produção industrial de agrotóxicos;

VII — os recursos oriundos de leilões de máquinas, equipamentos, produtos e insumos apreendidos pelas autoridades policiais;

VIII — doações e contribuições;

IX — percentual dos impostos de importação incidentes sobre máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas;

X — recursos da conta do trigo;

XI — recursos captados no exterior;

XII — os resultados positivos previstos no § único do art. 71.

Art. 52. O FNDNR será administrado pelo CNPA, ao qual caberá sua regulamentação ficando os percentuais de aplicação, exceto os ressalvados nesta lei e será operado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 53. A União destinará anualmente um mínimo de 7% do seu orçamento para desenvolver as atividades do setor rural.

Parágrafo único. Os recursos para aplicação em crédito rural não se incluem no disposto no *caput* deste artigo.

## SEÇÃO IV

### Do Seguro Agrícola

Art. 54. Fica instituído o Seguro Agrícola, destinado à preservação das colheitas, bens e rebanhos contra os riscos que lhe são peculiares, prejuízos decorrentes dos fenômenos climáticos, pragas e outros, assegurando ao produtor rural:

I — nas atividades financiadas, a total e imediata exoneração de obrigações financeiras relativas ao Crédito Rural de custeio, acrescido de uma receita sobre os valores financiados na ordem de 30%, com receita de trabalho produtivo, desde que a amortização ou liquidação do principal e encargos seja inviabilizada total ou parcialmente;

II — a indenização de perdas verificadas em decorrência de obrigações financeiras relativas ao crédito de investimentos;

III — nas atividades parcialmente financiadas e complementadas com recursos próprios, a indenização será proporcional aos recursos envolvidos, acrescidos de 30% como receita de trabalho produtivo, quando aplicados em custeio de lavoura.

§ 1º São seguradas as cooperativas, associações rurais e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que explorem atividades agrícolas ou pecuárias.

§ 2º Na cobertura dos danos, será feita a correção dos valores até a época da indenização e quando em custeio da lavoura, além da correção, serão acrescidos 30% com ganho do produtor.

Art. 55. A apuração dos prejuízos será feita pelas Sociedades Seguradoras e Agentes do Programa do Seguro Rural, mediante laudos de avaliação expedidos pela Assistência Técnica credenciada pelo Instituto de Resseguros do Brasil IRB e supervisionada pelo Conselho Municipal da Política Agrícola.



Art. 56. O Seguro Agrícola será opcional, tanto nas atividades financiadas como nas geridas com recursos próprios.

Art. 57. A apólice de seguro constitui garantia válida nas operações de Crédito Rural e suficiente para os financiamentos de custeio.

Art. 58. As taxas do seguro agrícola serão compatíveis aos riscos de cada atividade agropecuária e serão aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, de comum acordo com o CNPA.

Art. 59. Fica criado o sistema de cosseguros nas operações de seguro agrícola, tendo a participação obrigatória de todas as Sociedades Seguradoras em atividade no País, cabendo ao Instituto de Resseguros do Brasil — IRB — promover o sorteio da Seguradora líder pelo prazo mínimo de 3 anos, distribuindo cosseguros a todas as demais Sociedades Seguradoras.

Art. 60. Fica criado o Fundo de Estabilidade do Seguro Agrícola — Fesa com a finalidade de garantir a estabilidade das operações de seguro, atender à cobertura suplementar dos riscos do mercado segurador e reduzir os prêmios pagos pelo produtor rural, ficando constituído de:

I — um percentual de 3% sobre o valor de todos os prêmios em todas as modalidades de seguros realizados no País;

II — o excedente sobre o lucro máximo estabelecido pelo IRB para as operações de seguro;

III — 5% do FNDR.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil — IRB, pelo seu conselho técnico e sob a supervisão do CNPA, exercerá a administração dos recursos do FESA.

Art. 61. Os recursos do FESA serão destinados à compensação proporcional das empresas seguradoras que apurarem prejuízos nas operações com o seguro agrícola.

Art. 62. São fontes de recursos para o seguro agrícola:

I — dotações orçamentárias da União;

II — percentual a ser fixado pelas autoridades do total das operações das empresas seguradoras;

III — multas aplicadas às empresas seguradoras pelo descumprimento desta lei e das normas do seguro agrícola;

IV — os recursos previstos no art. 17, do Decreto-Lei nº 73, de 21-11-66;

V — recursos provenientes dos prêmios pagos pelos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas;

VI — recursos do FESA.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I

###### Dos Preços

Art. 63. Os preços mínimos de garantia dos produtores agrícolas serão fixados pelo CNPA, adotando como variáveis para sua composição os seguintes itens:

I — custos fixos;

II — custos variáveis;

III — rentabilidade da atividade.

§ 1º Na composição do preço mínimo devem ser levados em consideração os diferentes custos levantados por região produtora, a fim de se obter uma média ponderada.

§ 2º O CNPA fixará uma metodologia básica para o cálculo dos itens de que trata este artigo.

Art. 64. Os preços mínimos de garantia serão divulgados com antecedência de 90 dias antes do plantio.

Art. 65. Fixados os preços mínimos de garantia, estes sofrerão atualização automática nos mesmos índices de variação do indicador oficial para a correção monetária.

Art. 66. A garantia de preços mínimos se fará através de financiamentos de comercialização e de aquisição dos produtos agrícolas amparados.

Art. 67. Os alimentos básicos para o mercado interno terão tratamento prioritário para efeito de preço mínimo de garantia.

Art. 68. O CNPA fixará preços de referência para cada produto de alimentação básica para o mercado interno, que servirão de parâmetro na liberação dos estoques reguladores.

§ 1º Os preços de referência serão calculados com base no preço do atacado da principal praça de comercialização de cada produto e levarão em consideração:

I — a média de preços reais no período de 60 (sessenta) dias, contados até 90 (noventa) dias antes do início do plantio; e

II — uma margem percentual adicional, a ser acrescida à média prevista no inciso anterior, para cada produto, visando cobrir custos de armazenagem e a margem normal do mercado.

III — a variação de disponibilidade de oferta no período previsto no inciso I deste parágrafo;

IV — o custo de produção de cada produto.

§ 2º Os preços de referência, bem como todas as regras que os acompanham, deverão ser de pleno conhecimento público.

§ 3º Os preços de referência terão períodos de validade definidos por produto pelo CNPA.

#### SEÇÃO II

##### Da Comercialização e do Abastecimento

Art. 69. A comercialização dos produtos agrícolas será operada pela iniciativa privada, e pelo Estado, sendo que este entrará na comercialização nos seguintes casos:

I — para garantir a comercialização dos produtos com preços mínimos fixados;

II — para garantir o abastecimento dos produtos de alimentação básica para o mercado interno;

III — para garantir a introdução ou manutenção de culturas de interesse nacional, a serem definidas pelo CNPA.

Art. 70. O CNPA somente autorizará as importações de produtos agrícolas de alimentação básica nos seguintes casos:

I — para a manutenção dos estoques reguladores;

II — para a garantia do abastecimento interno.

Art. 71. Os preços dos produtos importados para a venda no mercado interno, quando menores que os praticados pelo mercado nacional, serão equiparados aos preços de referência, estabelecidos para liberação dos estoques reguladores.

Parágrafo único. O resultado líquido de equiparação entre o preço do produto importado e o preço de referência será creditado ao FNDR.

Art. 72. Ficam liberadas as exportações de produtos agrícolas e de derivados, desde que garantidos o abastecimento interno e o estoque regulador.

Art. 73. Ficam liberadas as importações e exportações dos insumos agrícolas.

Parágrafo único. O Poder Público estimulará o crescimento da produção de insumos agrícolas no país, preferencialmente através de organizações dos produtores rurais.

#### SEÇÃO III

##### Da Armazenagem e dos Estoques

Art. 74. A rede oficial de armazenagem será destinada, prioritariamente, aos produtos de alimentação básica para o mercado interno, com a finalidade de manter o estoque regulador.

Art. 75. O Poder Público incentivará e apoiará técnica e financeiramente a ampliação e manutenção da rede de armazenagem preferentemente para os produtos de alimentação básica para o mercado interno.

Parágrafo único. O Poder Público, através do crédito e outros benefícios, incentivará a instalação de armazéns, por cooperativas e formas comunitárias ou associativas.

Art. 76. O CNPA deverá estabelecer planilha de custos de armazenagem e estabelecer uma margem de lucro operacional, na forma de estímulos às unidades armazenadoras dos estoques reguladores.

Art. 77. O Poder Público formará, manterá e alocará estoques reguladores, visando a assegurar o abastecimento regular e o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar os produtos de alimentação básica para o mercado interno.

§ 2º O CNPA fixará, anualmente, os volumes mínimos do estoque regulador para cada produto.

Art. 78. Os estoques reguladores serão liberados pelo CNPA quando os preços de mercado estiverem acima do preço de referência, situação prevista no artigo 68, ou quando ocorrerem situações de desabastecimento.

Art. 79. As vendas dos estoques obedecerão a um cronograma estabelecido com antecedência mínima de 10 dias, mediante ampla divulgação, e serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias, licitações públicas e vendas diretas.

Parágrafo único. As vendas diretas só poderão ser realizadas através da rede oficial de distribuição, no caso da impossibilidade da venda por leilão ou licitações, ressalvada a exceção do artigo 85.



## CAPÍTULO V

## Seção I

*Do Cooperativismo e do Associativismo*

Art. 80. O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais e trabalhadores nas suas diferentes formas de cooperativas, associações e sindicatos.

Art. 81. Na concessão de benefícios fiscais e creditícios para a produção, comercialização e industrialização de alimentos básicos, as cooperativas que atuarem neste segmento terão prioridade sobre as demais no recebimento dos mesmos.

Art. 82. O apoio referido nos artigos anteriores abrange também os grupos indígenas, pescadores artesanais e aqueles que se dedicam às atividades do extrativismo vegetal não predatório.

Art. 83. As cooperativas e associações de produtores rurais enquadráveis, para efeitos fiscais, na situação de microempresas, serão como tal consideradas.

Art. 84. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as associações de produtores rurais e cooperativas que destinem recursos para:

- 1) a melhoria das condições de vida, saúde e educação de seus associados;
- 2) a assistência técnica e extensão rural;
- 3) a pesquisa agrícola e de tecnologia;
- 4) O aumento da produtividade agrícola;
- 5) a conservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- 6) a implantação de agroindústrias.

Art. 85. Os órgãos do governo, responsáveis pelo abastecimento e armazenagem de produtos agropecuários e derivados, poderão operar diretamente com cooperativas, para a finalidade de suprir e fornecer alimentos básicos para o mercado interno.

## Seção II

*Da Formação Profissional Rural*

Art. 86. Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — Senar —, com o objetivo de organizar e administrar, em todo o território nacional, cursos e programas de formação profissional rural.

§ 1º O Senar será organizado pela Confederação Nacional de Agricultura — CNA — e dirigido por um conselho paritário, integrado pelo Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, Ministério da Educação, Confederação Nacional da Agricultura — CNA, Confederação dos Trabalhadores na Agricultura — Contag — e Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB.

§ 2º A Presidência do Senar será exercida de forma alternada pelas entidades privadas que integram seu conselho.

Art. 87. O acervo do extinto Senar passará para a responsabilidade do novo órgão ora criado.

Art. 88. Constituem recursos do Senar:  
I — contribuição compulsória de um por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídi-

cas ou a elas equiparadas que exercem atividades;

- a) de agroindústria;
  - b) de agropecuária;
  - c) de produção de insumos agrícolas;
  - d) extrativistas;
  - e) de cooperativas rurais;
  - f) de entidades sindicais da área rural;
- II — doações e legados;
- III — subvenções da União, Estados e Municípios;
- IV — multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- V — rendas oriundas da prestação de serviços de bens e de locações de seus bens;
- VI — receitas operacionais;
- VII — rendas eventuais.

§ 1º A incidência da contribuição a que se refere o inciso I deste artigo não será cumulativa com as contribuições destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac, Serviço Social da Indústria — Sesi e Serviço Social do Comércio — Sesc, prevalecendo em favor do Senar.

§ 2º A arrecadação da contribuição será feita mensalmente com a da Previdência Social e o seu produto será posto à disposição do Senar, para aplicação proporcional nas diferentes Unidades da Federação, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral.

Art. 89. Os programas desenvolvidos pelo Senar contemplarão, entre outros conteúdos, o associativismo, o cooperativismo e o sindicalismo.

## CAPÍTULO VI

## Seção I

*Da Política Agrária e do Crédito Fundiário*

Art. 90. Fica garantido o direito da propriedade privada rural, condicionado, porém, ao cumprimento de sua função social.

Art. 91. As ações de reforma agrária, de colonização e de outras formas de assentamento implicam adequada política agrícola e perfeita integração dos órgãos federais, estaduais e municipais que desenvolvam atividades afins com os assentamentos.

Art. 92. Na execução da política agrária, o Estado contará com a ação da iniciativa privada, priorizando as formas cooperativas, associativas ou comunitárias.

Art. 93. Como instrumento indutivo para o cumprimento da função social da propriedade rural o Estado criará um sistema progressivo do Imposto Territorial Rural.

Art. 94. Sem prejuízo das demais fontes para custeio da reforma agrária, 10% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural serão destinados aos mesmos programas.

Art. 95. A receita tributária terá destinação prioritária aos programas de reforma agrária cujos projetos agrícolas se destinem à produção de alimentos.

Art. 96. Fica instituído o Crédito Fundiário, com o objetivo de promover acesso do produtor e trabalhador rural sem terra, ou com terra abaixo do módulo fiscal, à propriedade rural.

Art. 97. O Crédito Fundiário terá como fontes de recursos:

- I — parcela do Crédito Rural a ser fixada pelo CNPA;
- II — 10% do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural;
- III — dotação orçamentária da União e dos Estados;
- IV — 10% do ITR;
- V — 25% do IR das pessoas físicas e jurídicas do meio rural.

Art. 98. São beneficiários do Crédito Fundiário trabalhadores e produtores rurais sem terra ou com terra abaixo do módulo fiscal, a serem selecionados pelo Conselho Municipal da Política Agrícola.

Parágrafo único. Terão preferência os beneficiários que se situarem nas áreas rurais de grande densidade populacional e de tensão social.

Art. 99. A área a ser adquirida com recursos do Crédito Fundiário se limita a um módulo fiscal por beneficiário.

Art. 100. As cooperativas de Crédito Rural terão condições de igualdade com os demais agentes financeiros para operarem recursos do Crédito Fundiário.

Art. 101. Na concessão do crédito serão obedecidas as seguintes condições:

- I — limite de financiamento: 100% do valor da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias;
- II — prazo de financiamento de até 25 anos, com 2 de carência;
- III — valor a ser financiado mediante avaliação da Exatonia Estadual.

Art. 102. O pagamento do financiamento será feito em parcelas anuais e sucessivas, que terão índice de reajuste idêntico ao do preço mínimo da cultura agrícola predominante na exploração da terra adquirida.

## SEÇÃO II

*Da Habitação para o Trabalhador Rural*

Art. 103. Fica criado o Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural, e ao produtor rural em regime de economia familiar, integrando o sistema nacional de crédito rural.

Art. 104. As cooperativas de crédito rural terão condições iguais às demais instituições financeiras para operarem no Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural.

Art. 105. Os trabalhadores e produtores beneficiários pelo Sistema Financeiro de Habitação serão selecionados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.

Parágrafo único. Terão preferência ao crédito habitacional os que se organizarem em formas associativas ou cooperativas e, em especial, os assentados em área de reforma agrária.

Art. 106. Os financiamentos destinados à habitação terão índices de reajuste idêntico

ao do preço mínimo da cultura predominante no Município, fixados pelo CNPA.

Parágrafo único. Compete ao CNPA estabelecer:

- a) o limite de financiamento por beneficiário;
- b) o prazo para pagamento;
- c) a sistemática de amortização.

Art. 107. Sem prejuízo de outras fontes para o Sistema Financeiro de Habitação para o trabalhador rural, constituirão recursos:

- I — 10% do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural;
- II — parcelas do Crédito Rural a serem estabelecidas pelo CNPA;
- III — dotação orçamentária da União, Estados e Municípios;
- IV — depósitos captados pela Caderneta Rural;
- V — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço recolhido para os trabalhadores rurais.

### SEÇÃO III

#### Da Irrigação, da Eletrificação e da Telefonia Rurais

Art. 108. Compete ao Poder Público implementar a política de eletrificação, irrigação e telefonia rurais com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

Art. 109. A construção de barragem hidroelétrica deverá prever em seus projetos o aproveitamento da água represada para a irrigação rural das propriedades contíguas.

Art. 110. O Poder Público incentivará prioritariamente:

- I — as atividades de eletrificação, telefonia e irrigação rurais de cooperativas, pelo financiamento, assistência técnica e fixação de tarifas de compra e venda destes serviços, compatíveis com os custos de prestação dos mesmos;
- II — a construção de pequenas centrais hidroelétricas e termoeletricas por cooperativas ou outras formas associativas.
- III — programas de reflorestamento para fins energéticos.

Art. 111. O Poder Público estabelecerá medidas prioritárias específicas para a política de irrigação, com a efetiva participação do setor agropecuário, com vistas a dinamizar o processo de planejamento e formulação de programas e projetos de irrigação, notadamente através:

- I — do aporte de recursos destinados a créditos de investimento e custeio para a agricultura irrigada;
- II — do apoio à criação de patrulhas mecanizadas no sentido de implantar projetos de irrigação;
- III — do incentivo ao desenvolvimento de máquinas e equipamentos adequados à agricultura irrigada.

Parágrafo único. O CNPA implantará projetos específicos para áreas historicamente carentes de recursos hídricos, preferencialmente em forma cooperativa, para estímulo à produção de alimentos básicos para o mercado interno.

### CAPÍTULO VII Do Conselho Nacional da Política Agrícola

Art. 112. Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA —, que será composto por 22 membros, sendo 11 do Poder Público, a saber: Ministério da Agricultura, que o presidirá, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, 3 representantes do Congresso Nacional e 1 Secretário da Agricultura de cada região geográfica e 11 da iniciativa privada, a saber: 2 representantes da Contag, 2 representantes da CNA, 1 representante do Sistema Cooperativista de cada região geográfica, e 2 representantes da Associação Nacional dos consumidores.

§ 1º A representação do Congresso Nacional dar-se-á por dois parlamentares da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados e um Senador da Comissão de Agricultura do Senado Federal.

§ 2º O CNPA será constituído de Conselhos, um em cada Estado, Distrito Federal e um em cada Município, criados, uma vez assegurada a paridade, em características semelhantes às do Conselho Nacional.

Art. 113. Compete ao CNPA decidir:

- I — o planejamento agrícola;
- II — a fixação dos preços mínimos e a política de comercialização, da armazenagem, dos estoques, da agroindustrialização, das importações, das exportações e do abastecimento interno;
- III — a priorização da pesquisa e da tecnologia, da assistência técnica e da extensão rural;
- IV — a divulgação da informação agrícola;
- V — o estabelecimento da política de aplicação dos recursos do Crédito Rural, Crédito Fundiário, Crédito Habitacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural, obedecida esta lei;
- VI — a fixação de seu orçamento anual;
- VII — a criação de seu regimento interno;
- VIII — a definição das quotas dos produtos de exportação para garantir o abastecimento interno;
- IX — a determinação dos produtos de alimentos básicos incluindo, entre outros: trigo, feijão, milho, arroz, carnes, leite, mandioca e hortifrutigranjeiros;
- X — a definição da reserva dos alimentos básicos para garantir o abastecimento interno, atendendo a regionalização, hábitos alimentares, níveis tecnológicos e o zoneamento agrícola.
- XI — formulação da política Nacional de Irrigação e Drenagem.

Art. 114. O CNPA será assessorado por Câmaras Técnicas de caráter permanente e temporário de acordo com a necessidade dos serviços criados para cada setor das atividades agropecuárias, integradas por técnicos indicados pelo CNPA, cujas atividades serão exercidas sem ônus para os cofres públicos.

Art. 115. A Secretaria Executiva do CNPA será exercida pela Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e terá suas funções definidas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 116. O Seguro Agrícola deverá ser implementado no prazo de um ano.

Art. 117. Enquanto não for implementado o Seguro Agrícola, a atividade agrícola continua assegurada através do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — Proagro.

Art. 118. Ficam extintos os seguintes fundos:

- a) Fundo Agroindustrial de Reconversão — Funar;
- b) Fundo de Consolidação e Fomento da Agricultura Canaveieira;
- c) Fundo de Estímulo Financeiro Rural — Funfertil;
- d) Fundo Federal Agropecuário;
- e) Fundo Floresta;
- f) Fundo Geral para Agricultura e Indústria — Funagri;
- g) Fundo Nacional de Refinanciamento Rural;
- h) 100% Fundo de Recuperação da Agroindústria Canaveieira;
- i) Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária — Fundep
- j) Fundo de Desenvolvimento Rural — FDR;

Parágrafo único. Os recursos destes fundos serão revertidos ao FNDR.

Art. 119. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Quando, na qualidade de Relator-Adjunto da Assembleia Nacional Constituinte, tivemos a oportunidade de oferecer parecer à emenda que criava a necessidade de uma Lei Agrícola para o País, reiteramos — com ênfase — o compromisso do Congresso Nacional com a questão agrícola no Brasil. Os que plantam e produzem alimentos em nosso País jamais tiveram o abrigo e o suporte de uma política agrícola definida e duradoura, capaz de permitir o investimento e o planejamento a longo prazo. Os mais atingidos e prejudicados pela ausência de uma política para o setor são justamente os pequenos, já que o grande produtor sobrevive às intempéries econômicas.

A Lei Agrícola que ora propomos resulta de um amplo processo de discussão e elaboração, perpassando o universo de 228 mil produtores.

É, pois, fundamental, reproduzir as palavras do Presidente da Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul, Dr. Odacir Klein:

“Estamos trazendo ao conhecimento da sociedade brasileira o nosso Anteprojeto de Lei Agrícola.

Ele é o resultado de vários meses de discussão com a nossa base cooperativada, constituída por um universo de 228 mil famílias de produtores rurais associados às 76 cooperativas integrantes do chamado Sistema Fecotrigô.

Trata-se de uma contribuição que vem se somar ao esforço empreendido com o objetivo de conquistarmos uma legislação adequada e condizente com as necessidades de nosso setor primário.

Nosso Anteprojeto não se antepõe aos outros. Não representa uma atitude de confronto, porquanto fomos buscar, para sua elaboração, o que de melhor havia neles.

Mais do que louvar o esforço meritório dos que nos precederam, levamos à discussão em nossas bases suas sugestões e propostas. Promovemos inúmeras reuniões regionais, encontros e debates, culminando com o VIII Seminário Estadual do Sistema Fecotrigó, no início deste mês.

Nossa intenção foi sempre a de buscar o aperfeiçoamento das propostas através de um amplo e saudável processo democrático, porque sentimos que esta hora é histórica para a agricultura brasileira. E sentimos a responsabilidade que nos cabe nesta hora, enquanto parcela integrante da sociedade civil que tem a obrigação de responder ao chamamento de participação que decidirá o seu próprio futuro.

A Lei Agrícola que o Congresso Nacional tem a missão de votar até 5 de outubro conforme definiu a Constituição, será tanto melhor ou pior quanto for a nossa participação na sua confecção.

Neste sentido, é importante colocar claramente o que queremos — ou melhor, o que quer a grande maioria de nossos agricultores, beneficiários primeiros desta lei. E colocar com clareza estes interesses implica observar que há algumas diferenças importantes entre um e outro projeto.

Há, por exemplo, aqueles que defendem uma agricultura mais voltada para a exportação, com propostas que até contradizem a preocupação com o mercado interno. Entendemos que agricultura tem que ser sinônimo de abastecimento, não de miséria do povo às custas de uma política que vise apenas à geração de divisas.

Outro ponto em que ocorrerem divergências é quanto à presença do Estado na agricultura. Há os que defendem uma posição paternalista demais, e de outro lado estão os que fazem um discurso liberal. Nosso Anteprojeto reconhece a necessidade do Estado na coordenação de determinadas políticas, como na do crédito ou dos preços e na alocação de recursos para programas específicos — desde que, é óbvio, seja uma presença democrática e cujas decisões sejam compartilhadas pela sociedade civil, através de um colegiado legítimo e representativo. E então propomos, como outros propõem, a criação de um Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, completamente diferente do que é hoje o Con-

selho Monetário Nacional. Um Conselho capaz de romper com a ditadura econômica que vivemos, democratizando o poder decisório na agricultura.

Também na questão do crédito temos visto colocações muito discursivas, com quase todos os projetos preconizando que a correção monetária deve ser igual à valorização do produto agrícola. Só que na prática não é bem assim, conforme podemos perceber nas nossas próprias cooperativas de crédito, que não têm como aplicar, em tais condições, recursos que são obrigadas a captar a juros do mercado. Então precisamos de recursos de outras fontes, e por isso estamos propondo a criação de um Fundo Nacional de Equalização e Compensação do Crédito Rural, que seria formado com parcelas do Imposto de Renda pago pelos bancos, do resultado da exigibilidade dos depósitos à vista que são aplicados no crédito rural, dos recursos orçamentários e outros. Este montante ensejaria uma equalização de taxas, capaz de permitir que um item fundamental como o crédito possa beneficiar a todos os agricultores.

Afora estes aspectos, nos parece importante também ter a visão correta do que deverá ocorrer com a assistência técnica e extensão rural, com a pesquisa, e de resto com as fontes de recursos inclusive para garantir o funcionamento destes serviços fundamentais. Há ainda a questão do seguro agrícola, que deve ser constituído através de um grande fundo — e praticamente todos os anteprojotos em tramitação o contemplam.

Enfim, há todo um elenco de questões da mais alta importância. Acharmos importante que neste momento a sociedade civil participe intensamente da discussão, com sugestões e propostas, com críticas e debates, para respaldar a atuação dos senhores parlamentares, que terão de dar a forma legislativa a estas proposições.

A futura Lei Agrícola, que agora está bem próxima, deve ser uma lei para toda a Nação. Deve ter, portanto, uma visão ampla, nacional, não corporativista.

Deve ser uma Lei Agrícola para o Brasil — para produtores e para consumidores, e não só para alguns brasileiros ou para privilegiar alguns setores.

O anteprojeto que ora apresentamos procurou ter esta dimensão nacional e esta preocupação social. Mais do que defender interesses específicos de uma classe econômica, ou satisfazer ambições meramente regionais, ele buscou apontar, com clareza e espírito cívico, os pontos básicos que devem nortear a tão sonhada lei, num esforço de participação que identifica nossa contribuição e nosso desejo por melhores dias para todos nós.

Esperamos que este esforço seja útil para o propósito em que foi concebido." — *Odaírc Klein*, Presidente.

A nova lei Agrícola está alicerçada em 3 aspectos principais:

### 1. Proteção ao Produtor

A primeira garantia que a lei Agrícola deve trazer é a proteção da renda do setor primário, através de preços mínimos, crédito, seguro agrícola, pesquisa e assistência técnica, comercialização e planejamento, entre outros mecanismos. A agroindústria nas mãos do produtor é também instrumento indispensável para assegurar a quem produz um resultado maior em sua atividade produtiva, reduzindo os lucros da intermediação.

### 2. Proteção ao Consumidor

A agricultura deve ser compreendida na sua função social: a produção de alimentos para o mercado interno deve ser um dos imperativos primeiros a disciplinar as políticas emanadas da nova lei. Neste sentido, o crédito, a política de estoques, de importação e exportação, de armazenagem e abastecimento, devem banir da nova lei todo e qualquer indício de corporativismo ou privilégio, atendendo as necessidades de toda a população e os mais altos interesses do País.

### 3. Disciplinamento do Papel do Estado

Nem o estatismo exacerbado nem o liberalismo extremado: o que propoímos é o regramento da atuação do Estado (Governo) que ponha fim ao autoritarismo tecnoburocrático através da criação de um Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA — com poder decisório para traçar as políticas de curto, médio e longo prazos, garantidoras da estabilidade da produção agrícola.

Tal Conselho, com participação paritária entre produtores, consumidores e Governo, tendo também representação do Congresso Nacional, será o fórum maior para a tomada de decisões que possibilitarão transformar em realidade a grande potencialidade agrícola nacional, servindo a todos e impulsionando a economia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador *José Fogaça*.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I — os instrumentos creditícios e fiscais;
- II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III — o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV — a assistência técnica e extensão rural;
- V — o seguro agrícola;
- VI — o cooperativismo;
- VII — a eletrificação rural e irrigação;
- VIII — a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 1989

*Dispõe sobre a participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros ou resultados da empresa, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e define participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do parágrafo 4º do artigo 218 constitucional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação dos trabalhadores no lucro da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, é um instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade.

Art. 2º A forma de participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros da empresa ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho será objeto de livre negociação, diretamente entre cada empresa e seus empregados.

Parágrafo único. A política de participação em lucros ou resultados adotada por cada empresa deve constar de regras claramente definidas, acessíveis a todos os empregados, sendo facultado, para fins de definição da participação, considerar, dentre outras condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuam sob a mesma coordenação;
- c) programas de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual.

Art. 3º A participação nos lucros da empresa ou ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, nos termos da política sobre participação em resultados adotada por cada empresa, não integra o salário do empregado.

§ 1º Essa participação não substitui, nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado que mantenha vínculo empregatício com a empresa.

§ 2º Sobre a participação não haverá a incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 3º O pagamento das importâncias de que trata esta lei será anual, vedadas antecipações.

Art. 4º Nas empresas em que os empregados tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência de sua participação nos lucros ou resultados, é obrigatória a manutenção do sigilo. Os infratores ficarão sujeitos às penas previstas em lei.

Art. 5º As quantias atribuídas aos empregados a título de partilha de ganhos econômicos decorrentes da produtividade do trabalho individual são dedutíveis como despesa da pessoa jurídica.

Art. 6º O lucro distribuído aos empregados em observância da política sobre participação nos lucros ou resultados adotada pela empresa deverá ser excluído do lucro líquido para efeitos de apuração do lucro real tributável da pessoa jurídica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A regulamentação da participação no lucro da empresa ou nos ganhos econômicos da produtividade do trabalho individual, consagrada pelo inciso XI do artigo 7º, e incentivada pelo parágrafo 4º, do artigo 218, da Constituição Federal, é de fundamental importância para a Nação, pois:

1. permite a integração entre o capital e o trabalho, através da partilha do resultado de ambos minimizando conflitos e, ao mesmo tempo, melhorando exponencialmente a qualidade de vida de toda a sociedade;

2. serve como instrumento eficaz de distribuição mais equitativa de rendas sem, contudo, provocar pressões inflacionárias, como ocorre com as tentativas via salário, que sofrem resistência por não incentivarem a produtividade e implicarem em redução direta das margens de rentabilidade da empresa.

A participação nos lucros da empresa ou nos ganhos econômicos da produtividade do trabalho individual pode se dar de várias formas:

1. participação percentual sobre os excedentes de patamares mínimos de produtividade, pactuados previamente por cada empregado com o seu coordenador, com base em um programa de ação específico, a nível de centros geradores de resultados;

2. através da distribuição de uma parcela dos lucros da empresa entre seus empregados, de acordo com critérios de participação previamente estabelecidos, que podem incluir, dentre outros, produtividade avaliada conforme o item anterior;

3. através de programas de aquisição de ações da empresa ou de sua controladora, ou dos direitos de fruição dessas ações.

Assim, para que a lei possa atingir seus propósitos maiores com eficácia, e não funcione como fator inibidor da permanente modernização das relações entre o capital e o trabalho, ou seja, não impeça as diferentes formas de participação em lucros e resultados hoje já praticados por diversas empresas ou que venham a ser criadas no futuro, é de fundamental importância que a lei:

1. consagre a liberação de pactuação entre cada empresa e seus empregados, de forma a permitir atender às particularidades de cada relação de trabalho, bem como não intervir, necessariamente, com as formas jurídicas

e societárias das empresas, ou estruturas administrativas existentes;

2. permita tanto a participação no lucro da empresa, sob as várias formas possíveis legalmente, como a partilha de ganhos econômicos resultantes da produtividade individual do trabalho, pois, neste último caso:
  - a. a partilha pode ter por base um programa de metas, resultados e participações pactuado, previamente, com o empregado e, portanto, independer da pessoa jurídica, como um todo, ter ou não auferido lucro, pois o ganho ou resultado, neste caso, pode ocorrer em uma área ou setor a que o empregado esteja vinculado;

- b. funcione como incentivo à produtividade individual e, por via de consequência, à competitividade da empresa, do setor em que atua e, em última instância, do próprio país, no contexto das relações internacionais.

Além disso, é preciso que a lei reflita as premissas decorrentes do próprio texto constitucional, quais sejam:

1. não incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário;

2. desvinculação da remuneração para todos os efeitos, inclusive cálculos indenizatórios e FGTS;

3. dedutibilidade como despesa para a pessoa jurídica do que for atribuído a título de partilha de ganhos econômicos decorrentes da produtividade individual do trabalho;

4. exclusão dos lucros distribuídos aos colaboradores de acordo com o programa de partilha de resultados, para efeitos de apuração do lucro real tributável da pessoa jurídica.

Este projeto atende a essas premissas de modernidade, de que as relações entre o capital e o trabalho no Brasil tanto necessitam.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

- III — fundo de garantia do tempo de serviço;

- IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

- V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

- VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII — salário-família para os seus dependentes;

XIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV — jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV — aposentadoria;

XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX — ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à Previdência Social.

(A Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1989**

**Determina a correção dos valores em OTN e cruzado, para valores em BTN e cruzado novo, nas proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os valores constantes de proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito em OTN e cruzados serão corrigidos para BTN e cruzados novos na forma desta Resolução.

Art. 2º A correção de que trata o art. 1º será feita na primeira oportunidade em que deva haver manifestação do Senado ou de uma de suas Comissões, multiplicando-se o valor em OTN pelo produto 6,17 x 1.35438, correspondentes respectivamente ao valor da OTN em 16 de janeiro de 1989 e à variação do INPC do mês de janeiro.

§ 1º O valor em cruzados novos será corrigido utilizando-se o valor do BTN de fevereiro de 1989.

§ 2º Nas proposições que não tiverem sido corrigidas durante a tramitação, a correção será obrigatoriamente feita na redação final.

Art. 3º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a aplicar critério idêntico ao estabelecido no artigo anterior aos contratos de financiamento que tiverem sido aprovados até a vigência desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Inúmeras proposições têm tramitado nesta Casa, autorizando a contratação de financiamento por Estados e Municípios, sem que se

faça a atualização dos valores em OTN e cruzados para o novo padrão monetário — cruzado novo e BTN.

Este fato além de tecnicamente errado pois acarreta a aprovação de autorizações em valores não mais existentes, tem como consequência que os tomadores de empréstimos sejam penalizados pela mera correção pelo valor nominal OTN/BTN, ou seja 6,17, ou que a correção seja feita pelo próprio agente financiador com critérios não aprovados pelo Senado, o que contraria a Constituição.

Faz-se, assim, necessário que o Senado adote uma norma para tal correção e determine sua implementação ainda durante o processo legislativo.

O critério proposto — utilização do INPC de janeiro — é idêntico ao que a própria Caixa Econômica Federal vem utilizando para correção dos débitos nos contratos existentes e corresponde à variação de custos estimada pela CEF para os orçamentos aprovados.

Por essas razões, contamos com o apoio da Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e, após, remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 41**

Da Comissão do Distrito Federal

*Sobre o Anteprojeto de Lei do Distrito Federal de 1989, que "dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará".*

Relator: Senador Mauro Borges

A proposição que nos cabe relatar foi apresentada pelo Deputado Augusto Carvalho, representante do Distrito Federal, e tem por objetivo conferir ao Parque do Guará, o nome de "Parque Chico Mendes".

O encaminhamento em questão acha-se autorizado pelo parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, o qual faculta aos Deputados Federais eleitos por Brasília o oferecimento à Mesa do Senado Federal, de anteprojeto de lei de interesse do Distrito Federal.

Em face do que dispõe o art. 8º, da supra-citada Resolução nº 157, que estabelece normas para que o Senado exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 1º, art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, compete-nos a emissão de parecer preliminar sobre a tramitação da matéria.

O conteúdo da presente sugestão, à primeira vista, pode parecer de pouca importância diante de um elenco quase que incensurável de problemas que afligem o País.

Todavia, uma reflexão mais profunda sobre o significado da homenagem que se pretende prestar ao valoroso ecologista Francisco Alves Mendes Filho, carinhosamente conhecido por Chico Mendes, leva-nos à conclusão de que a providência ora proposta possui um grande alcance para a comunidade brasileira, pois há de servir de alerta contra as ameaças predatórias tão freqüentes nos tempos atuais.

Não se trata, portanto, de mais uma homenagem ao intrépido defensor do meio ambiente, dos índios e dos seringueiros que habitam a Amazônia, mas, como observa o ilustre autor do anteprojeto, de se estimular uma consciência preservacionista no seio do povo brasileiro e, em particular, da sua juventude, tendo sempre em mente a necessidade da integração homem/natureza.

A matéria, portanto, está apta a tramitar nesta Casa, na forma do seguinte:

**PROJETO DE LEI DO DF**  
Nº 41, DE 1989

(Apresentado por Sugestão Do Deputado Augusto Carvalho)

*Dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará.*

Art. 1º O Parque do Guará passa a denominar-se "Parque Chico Mendes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Em nosso país, há uma crescente consciência ecológica. Sem dúvida, a absurda devastação de que a Amazônia tem sido alvo preferido nos últimos anos contribuiu e contribui para ampliar essa consciência, ensejando uma saudável reação por parte do nosso povo, que não aceita mais a exploração irracional dos recursos naturais brasileiros.

Não se trata de acreditar na possibilidade de preservar a Amazônia intocável, como que em uma redoma — até porque não seria correto — mas de entender que a utilização das muitas e variadas riquezas da região deve ser efetivada a partir de critérios racionais, garantido os direitos dos índios, dos seringueiros e demais extrativistas, preservando a fauna e a flora para nossa geração e vindouras. Urge desmentir a máxima de que "a longo prazo estaremos todos mortos". Nós, homens e mulheres de hoje por certo não estaremos mais aqui, mas e os nossos filhos e netos? Não levar isso em conta seria liquidar a própria Ética.

Foi por acreditar, defender e se dedicar inteiramente a essa justa luta que, no final do ano passado, foi assassinado o líder sindical e ecologista Chico Mendes, dirigente de um amplo movimento que tem como base de atuação o Estado do Acre, um dos mais atingidos em nosso país pela depredação irracional.

A morte trágica de Chico Mendes desencadeou uma verdadeira comoção nacional e mesmo internacional. Sem dúvida, podemos afirmar hoje que o tratamento a ser dado em nosso país à questão ecológica terá a partir de agora uma qualidade superior, mais de

acordo com uma concepção preservacionista da natureza.

Dessa forma, tendo em vista essa consciência preservacionista e a necessidade de estimulá-la no Distrito Federal e também como homenagem à memória de um mártir dessa causa, propomos seja dado o nome de Chico Mendes ao Parque do Guará, para que também o povo brasileiro, em particular a sua juventude, tenha sempre em mente a necessidade da integração homem/natureza.

Acreditamos que esta nossa proposta será aprovada, observadas suas atualidades e pertinência.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1989.  
— Mauro Benevides, Presidente. — Mauro Borges, Relator. — Meira Filho, Wilson Martins, Leopoldo Peres, Francisco Rollemberg, Ronaldo Aragão, Pompeu de Sousa, Irupuan Costa Júnior, Ney Maranhão, Chagas Rodrigues.

**ANTEPROJETO DE LEI**  
Nº De 1989.

*Dá o nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guará.*

Art. 1º O Parque do Guará passará, com esta Lei, a denominar-se "Parque Chico Mendes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Deputado Augusto Carvalho — PCB/DF.

**Justificação**

Em nosso país, há uma crescente consciência ecológica. Sem dúvida, a absurda devastação de que a Amazônia tem sido alvo preferido nos últimos anos contribuiu e contribui para ampliar essa consciência, ensejando uma saudável reação por parte do nosso povo, que não aceita mais a exploração irracional dos recursos naturais brasileiros.

Não se trata de acreditar na possibilidade de preservar a Amazônia intocável, como que em uma redoma — até porque não seria correto — mas de entender que a utilização das muitas e variadas riquezas da região deve ser efetivada a partir de critérios racionais, garantido os direitos dos índios, dos seringueiros e demais extrativistas, preservando a fauna e a flora para nossa geração e vindouras. Urge desmentir a máxima de que "a longo prazo estaremos todos mortos". Nós, homens e mulheres de hoje por certo não estaremos mais aqui, mas e os nossos filhos e netos? Não levar isso em conta seria liquidar a própria Ética.

Foi por acreditar, defender e se dedicar inteiramente a essa justa luta que, no final do ano passado, foi assassinado o líder sindical e ecologista Chico Mendes, dirigente de um amplo movimento que tem como base de atuação o Estado do Acre, um dos mais atingidos em nosso país pela depredação irracional.

A morte trágica de Chico Mendes desencadeou uma verdadeira comoção nacional e mesmo internacional. Sem dúvida, podemos afirmar hoje que o tratamento a ser dado em

nosso país à questão ecológica terá a partir de agora uma qualidade superior, mais de acordo com uma concepção preservacionista da natureza.

Dessa forma, tendo em vista essa consciência preservacionista e a necessidade de estimulá-la no Distrito Federal e também como homenagem à memória de um mártir dessa causa, propomos seja dado o nome de Chico Mendes ao Parque do Guará, para que também o povo brasileiro, em particular a sua juventude, tenha sempre em mente a necessidade da integração homem/natureza.

Acreditamos que esta nossa proposta será aprovada, observadas suas atualidades e pertinência. — Deputado Augusto Carvalho — PCB/DF.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nos termos do art. 8º da resolução nº 157, de 1988, o projeto que acaba de ser lido será considerado como de autoria da comissão do Distrito Federal, tramitando com a referência de que foi apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho.

De acordo com o art. 235, inciso II, alínea f, do regimento interno, o projeto ficará sobre a mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lido o seguinte:

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

OF. Nº 045/89-CCJ

Brasília, 17 de agosto de 1989

Senhor Presidente,  
Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 182, de 1989, que "altera o artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976", na reunião desta data, por 10 (dez) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho — Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão do *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1989, seja apreciado pelo plenário. Esgotado esse prazo, sem a interposição de recurso, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.



É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 435, DE 1989

Requeiro, com fulcro no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, das questões abaixo formuladas, a serem respondidas pelo Banco Central do Brasil, no prazo previsto nos dispositivos supracitados.

A matéria objeto do presente requerimento acha-se contida em diversas proposições que tramitam no Senado Federal.

São as seguintes as questões a serem transmitidas ao supracitado Órgão do Poder Executivo:

1 — Se houve repasse aos bancos para financiamento do crédito rural, após o Plano Cruzado.

2 — Em caso afirmativo, se o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste receberam repasse para tal fim e qual o montante repassado, especificados os períodos.

3 — Se para o crédito rural o retorno é efetuado pelos bancos com incidência de atualização monetária e, assim sendo, quais os índices adotados para o recebimento pelo Banco Central.

#### Justificação

O crédito rural foi instrumento de política agrícola responsável, em grande parte, pela modernização da agricultura brasileira observada nos últimos anos.

O crédito rural, iniciado em 1937 com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, a partir de 1953 expandiu-se com recursos oriundos do controle do comércio exterior e de créditos internacionais, financiando a modernização da agricultura pela aquisição de máquinas, equipamentos, adubos, inseticidas e sementes. Entretanto, a expansão da agricultura para o País como um todo, aconteceu pela incorporação de novas áreas e pelo aumento da utilização do fator trabalho. Os recursos colocados à disposição do setor rural não alteraram a situação de marginalização do setor em relação ao restante da economia, pois a sobrevalorização da taxa cambial, a imposição de quotas de importação e exportação, o combate à inflação via controle de preços dos alimentos transferiram recursos da agropecuária para outros segmentos mais rentáveis da economia, dificultando a acumulação e não permitindo um processo de desenvolvimento capitalista auto-sustentado.

Em 1961, foi alterada a política cambial, ocorrendo a eliminação do sistema de ágios e bonificações, o que, juntamente com outras medidas de caráter econômico, ocasionou uma deterioração real dos retornos das operações de crédito rural. Em 1964, diante de um quadro econômico recessivo, houve uma queda real no valor dos créditos, acompanhado da elevação das taxas de juros de algumas operações e pelo cancelamento de outras. O ano de 1966 presenciou um dos maiores fracassos da agricultura brasileira, cuja produ-

ção, segundo a Fundação Getúlio Vargas, decresceu em 14,6%.

Na década de sessenta, já era evidente que a agricultura brasileira deveria aumentar a produtividade de seus fatores, especialmente nas áreas onde o modo de produção capitalista havia se estabelecido. Assim, nas regiões Centro-Sul e em São Paulo, foi observado aumento na produtividade da área e da mão-de-obra.

Como o objetivo central da política agrícola era o aumento da produção a curto prazo, era evidente que os esforços foram concentrados nos grupos de produtores com maior capacidade de resposta, ou seja, médios e grandes produtores. Assim, os instrumentos da política utilizados, crédito rural, preços mínimos, pesquisa e extensão rural, moldaram o processo de modernização da agricultura à estrutura agrária existente, sem promover reformas profundas, tanto do ponto de vista econômico quanto do social.

Entretanto, este modelo de desenvolvimento para o setor agropecuário começa a ser criticado inclusive pelos agricultores, que dele se beneficiaram no passado. A economia brasileira, que atravessa uma das piores crises da sua história, exige da agricultura não apenas o aumento da produção, mas também o aumento da produtividade e do nível de bem-estar social (alimentação, vestuário, saúde, educação, recreação).

Com esta preocupação de reformular os objetivos da política econômica, retomando o crescimento sem prejuízo do social, o Congresso Nacional passará a intervir mais ativamente na elaboração de programas e projetos do Governo, necessitando para isto a colaboração do Executivo, razão pela qual solicitamos que as informações mencionadas anteriormente nos sejam enviadas com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador *Carlos Alberto*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— O requerimento lido vai ao exame da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 436, DE 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal na condição de coordenador da campanha presidencial do ilustre companheiro, colega e amigo, Senador Mário Covas, verifico impossibilidade em conciliar essa atividade política com o desempenho do meu mandato de senador — conferido pelo generoso povo paranaense — devido às constantes viagens que me vejo obrigado a fazer pelo País.

A fim de não comprometer nenhum dos dois objetivos, nem o bom andamento dos trabalhos do Senado Federal e do Congresso Nacional, principalmente na questão do *quorum*, julgo poder contornar tais inconvenientes com o pedido que formalizo nesta oportunidade, de uma licença para o trato de interesses

particulares, a partir do dia 28 de agosto, até o dia 27 de dezembro do corrente ano, inclusive.

Na expectativa, preveleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Brasília, 24 de agosto de 1989. — Senador *José Richa*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte redação final

#### PARECER Nº 163, DE 1989

Da Comissão Diretora

#### Redação final do Projeto de Lei do DF nº 15, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, que dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente.  
— *Pompeu de Sousa*, Relator. — *Áureo Mello*, *Nabor Júnior*.

#### ANEXO AO PARECER Nº 163, DE 1989

*Dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Fiscalização e Inspeção, composta dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário, todos de nível médio, e de Inspetor de Saúde, de nível superior, conforme o Anexo I desta lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º Os vencimentos iniciais dos cargos de Inspetor de Saúde e os de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário são os correspondentes, respectivamente, ao da 3ª Classe, Padrão I, índice 100, e da 3ª Classe, Padrão I, Índice 30, da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III, do Decreto-Lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos a que se refere esta lei estendem-se as disposições constantes do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Art. 3º O ingresso na Carreira de que trata o art. 1º far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe dos respectivos cargos, mediante concurso público, observado o disposto no art. 5º desta lei.

§ 1º Dever-se-á exigir dos candidatos ao ingresso nos cargos de nível médio certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente, e no cargo de nível superior diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.



§ 2º A promoção obedecerá a critérios seletivos, a serem obedecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 4º Os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção serão regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º Os atuais ocupantes dos cargos e empregos das categorias funcionais de Agente de Serviços de engenharia (Classes C, D e Especial — área de fiscalização de obras), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, os cargos e empregos das categorias funcionais ali mencionados serão extintos.

Art. 6º Após a transposição de que trata o artigo anterior, poderão ser aproveitados, em caráter excepcional, nos cargos referidos no art. 1º desta lei, os atuais ocupantes de cargos e empregos permanentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal que, em 31 de dezembro de 1988, se encontravam no exercício de uma das atividades de fiscalização inerentes aos cargos integrantes da Carreira criada por esta lei.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo poderá ocorrer no limite dos cargos vagos após a transposição prevista no art. 5º desta lei e dependerá de aprovação em processo seletivo específico.

§ 2º O servidor que obtiver a reclassificação de que trata este artigo, será posicio-

nado no Padrão da Classe do cargo em que for incluído, conforme a posição numérica da referência do cargo em transformação, na forma do Anexo II desta lei.

§ 3º Ficará automaticamente reduzida, a lotação das categorias funcionais ocupadas pelos servidores referidos no *caput* deste artigo, na mesma proporção do número dos que forem aproveitados nos cargos integrantes da Carreira de que trata esta lei.

Art. 7º Os servidores a que se referem os arts. 5º e 6º que, na data da inscrição no processo seletivo, comprovarem grau de escolaridade de nível superior, poderão optar pelo aproveitamento no cargo de inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV.

Art. 8º A transposição e o aproveitamento, nos termos dos arts. 5º e 6º, de servidor pertencente a Tabela de Pessoal do Distrito Federal, acarretará a mudança do regime jurídico de trabalho.

Art. 9º Os funcionários aposentados na vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Decreto-Lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de Agente de Serviços de Engenharia (na área de fiscalização de obras — Classes C, D e Especial), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bem como os aposentados nas categorias funcionais acima referidas, na vigência

desta última lei, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação desta lei.

Art. 10. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto nesta lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subseqüentes.

Art. 11. A indenização de Transporte prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, será paga aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos da legislação específica.

Art. 12. Os concursos públicos em andamento na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais mencionadas no art. 5º, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 3º.

Art. 13. A promoção, a transposição, o aproveitamento, o processo seletivo e a reclassificação a que se refere os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei, somente abrangerão servidores concursados e os atingidos pela estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

(Art. 1º da Lei nº ANEXO I, de de de 1989)

CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

Cargos	Denominação	Classes e Quantidades de Cargos			
		Especial	1ª Classe	2ª Classe	3ª Classe
NÍVEL MÉDIO	Fiscal de Obras	34	85	102	121
	Fiscal de Posturas	30	76	91	108
	Fiscal de Concessões e Permissões	30	75	90	105
	Inspetor Sanitário	15	37	45	53
NÍVEL SUPERIOR	Inspetor de Saúde	08	20	24	28

ANEXO II  
(Art. 5º da Lei nº , de - de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (Grupo Outras Atividades de Nível Superior)		SITUAÇÃO NOVA (Carreira Fiscalização e Inspeção)			
Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Cargo	
Inspetor de Saúde	NS-25	VI	1ª	Inspetor de Saúde	
	NS-24	V			
	NS-23	IV			
	NS-22	III			
	NS-21	II			
	NS-20	I			
		NS-19	VI		2ª
		NS-18	V		
		NS-17	IV		
		NS-16	III		
		NS-15	II		
		NS-14	I		
		NS-13	IV		3ª
		NS-12	III		
		NS-11	II		
	NS-05 A NS-10	I			

NÍVEL SUPERIOR

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (Grupo Outras Atividades de Nível Médio)		SITUAÇÃO NOVA (Grupo Fiscalização e Inspeção)		
Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Cargo
Agente de Serviços de Engenharia Fiscal de Posturas	NM-32	IV	1ª	Fiscal de Obras
	NM-31	III		
	NM-30	II		
	NM-29	I		Fiscal de Posturas
Agente de Serviços Públicos Inspetor Sanitário	NM-28	IV	2ª	Fiscal de Concessões e Permissões
	NM-27	III		
	NM-26	II		
	NM-25	I		Inspetor Sanitário
	NM-24	III	3ª	
	NM-23	II		
	NM-17 a NM-22	I		

NÍVEL MÉDIO

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— O expediente lido irá à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 437, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, que dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— *Pompeu de Sousa*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto irá à sanção do Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 438, DE 1987

Esta Comissão, em reunião realizada em 16 de agosto último, examinando preliminarmente o relatório do Senador Carlos Chiarelli, decidiu formular requerimento a essa presidência, nos termos do artigo 133, item 4, § 8º do Regimento Interno do Senado Federal, solicitando o desapensamento do PLS nº 088/89-Complementar dos PLSs nº 102/88, 027/89, 092/89 e 105/89 que foram anexados em decorrência da aprovação, em Plenário, do Requerimento nº 203/89, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a tramitação dos referidos projetos.

Ocorre, Senhor Presidente, que a aprovação do PLS nº 088/89-Complementar resultará em Lei Complementar e não Ordinária, como as demais matérias.

Ademais, o PLS nº 088/89-Complementar não é objeto de decisão terminativa nesta Comissão, o que não ocorre com os outros projetos que tramitam conjuntamente.

Em face do exposto, esta Comissão solicita o desapensamento do PLS nº 088/89 das referidas matérias.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1989.  
— Senador *José Ignácio Ferreira*, Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Não havendo objeção do Plenário, o requerimento é deferido, nos termos do art. 48, nº 33, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO 439, DE 1989

Sr. Presidente,

Requeremos urgência na forma do artigo 336, Letra B do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto nº 34/89 originário da Câmara dos Deputados, "que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais".

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Sen. *Edison Lobão*, Sen. *Jarbas Passarinho*, Sen. *Moisés Abrão*, Sen. *Mário Maia*, Sen. *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PMDB, (Líder do PSDB), *Ney Maranhão*, Sen. *Ronan Tito*.

#### REQUERIMENTO Nº 440, DE, 1989

Nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno, requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35/89, que altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987. Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989. — *Fernando Henrique Cardoso*, *Ronam Tito*, *Carlos Alberto*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Governo do Estado do Amapá  
Gabinete do Governador  
OFÍCIO Nº 324/89/GOV/AP

Brasília, 23-8-89

Excelentíssimo Senhor  
Senador Nelson Carneiro  
MD. Presidente do Senado Federal  
Exmº Senador:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, para o exercício de 1990, datada de 10-7-89, estabelece em seu artigo 58 que os Orçamentos para os Estados do Amapá e Roraima deverão ser, excepcionalmente, aprovados pelo Senado Federal, sendo considerados, no que couber, conforme o § 1º do referido artigo, os prazos, o formato, o nível de informações e demais disposições aplicáveis ao Orçamento da União.

Ocorre, Senhor Presidente, que o Orçamento específico para cada um desses dois Estados, é elaborado com base em dados e valores estabelecidos no Orçamento da União, que ainda está em fase final de elaboração na Secretaria de Orçamento e Finanças da Seplan/PR, fato que somente agora permitiu a liberação dessas informações essenciais.

Permita-me, Senhor Presidente, respeitosamente, aludir o fato de que com exceção do

Amapá, Roraima e Distrito Federal, todas as demais unidades da Federação têm como prazo final para ingressar com seus Projetos de Leis de Orçamento nas respectivas Assembléias Legislativas, o dia 30 de setembro próximo, o que lhes permite obter do Orçamento da União as informações pertinentes e indispensáveis às suas propostas, como ainda lhes concede tempo suficiente para um trabalho coerente e compatível com as suas necessidades e diretrizes.

Vale ainda destacar, que o Estado do Amapá, diante da necessidade de obedecer as mesmas disposições do Orçamento da União, deverá processar o seu orçamento no equipamento da SOF/Seplan contando tanto com o indispensável assessoramento técnico daquela Secretaria, como com a permissão para o acesso ao sistema de processamento de dados utilizado na elaboração orçamentária do governo federal.

Neste sentido, convém assinalar que o elevado nível de comprometimento do aludido sistema em relação aos trabalhos pertinentes ao Orçamento da União para 1990, impossibilita o acesso do Amapá àquele Sistema, pelo menos até o dia 15-9-89, conforme informação prestada pelo setor competente da Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF.

Diante do exposto e apoiado na sábia excepcionalidade implícita no já referido art. 58 § 1º, da LDO, ao afirmar que serão consideradas no que couber, todas as disposições aplicáveis ao Orçamento da União, venho, com o devido respeito e acatamento, solicitar a Vossa Excelência que seja prorrogado até 30 de setembro próximo, o prazo para o Estado do Amapá encaminhar a essa Casa de Leis, o seu Projeto de Lei Orçamento para 1990, para fins de apreciação e aprovação.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e consideração. — *Jorge Nova da Costa*, Governador.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— A Presidência determina o encaminhamento do ofício que acaba de ser lido à Comissão Mista de Orçamento, para informar a respeito.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Aureo Mello — Ronaldo Aragão — João Menezes — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Maurício Corrêa — Jorge Bornhausen.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Está terminada a Hora do Expediente.  
Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que altera

a redação do art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, tendo PARECER, sob nº 146, de 1989, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)  
Ao Projeto de Lei da Câmara nº 12/89

Dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil — passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. O Juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o Juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui a gratificação de Natal, tendo

PARECER, sob nº 149, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com Emenda que apresenta, de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 62, DE 1988**

(Da Comissão Diretora)

*Institui a Gratificação de Natal.*

Art. 1º É instituída a Gratificação de Natal a ser concedida no mês de dezembro de cada ano, aos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 1º A Gratificação de Natal corresponderá a 1/2 (um doze avos) da remuneração do servidor, referente ao mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no ano, considerando-se como mês integral, a fração, igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando, durante o ano, o servidor exercer mais de um cargo ou função, a gratificação será calculada de acordo com a remuneração correspondente a cada um deles no mês de dezembro.

§ 3º No mês de junho de cada ano será paga, como adiantamento da gratificação, metade da remuneração correspondente a esse mês.

§ 4º O servidor demitido não fará jus à Gratificação de Natal, ficando obrigado a restituir o adiantamento recebido.

§ 5º Para os efeitos de pagamento de Gratificação de Natal, considera-se como de efetivo exercício os afastamentos do servidor em virtude de:

- I — férias;
- II — recesso;
- III — casamento;
- IV — luto;
- V — doação de sangue;
- VI — registro de filhos;
- VII — convocação para o serviço militar;
- VIII — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

- IX — licença especial;
- X — licença à gestante;
- XI — licença para tratamento de saúde;
- XII — missão de estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado com ônus para o Senado Federal;
- XIII — exercício nos Serviços da União, Estados, Distrito Federal ou Territórios Federais, quando o afastamento houver sido autorizado com ônus para o Senado Federal;
- XIV — doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 362 do Regulamento Administrativo.

Art. 2º A Gratificação de Natal é devida aos inativos em valor igual aos proventos do mês de dezembro, aplicando-se-lhes o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 4º Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a republicar o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com as alterações nele introduzidas até a presente data, renumerando os artigos, seções e subseções modificadas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A emenda irá à Comissão Diretora, para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, mantendo-se e renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 1º .....

§ 4º O servidor exonerado a pedido perceberá a gratificação na proporção estabelecida no § 1º deste artigo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração e compensada a importância recebida a título de adiantamento.”

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito e dezessete centésimos) de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sobre a mesa, emenda que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Oferecida ao Projeto de Resolução nº 51, de 1989.

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto as expressões “cruzados” e “80.848,17 OTN” por “cruzados novos” e “675.819,21 BTN”.

**Justificação**

A Lei nº 7.730, de 31-1-89 extinguiu o cruzado e a OTN. Não pode assim o Senado aprovar Resolução autorizando Estados e Municípios a contrair empréstimo em cruzados e referenciados a um título inexistente.

A correção dos valores poderia ser feita de duas formas, a saber:

1º — pela mera substituição do padrão monetário, tomando-se por base os valores em 1º-2-89, ou seja 1 OTN = NCz\$ 6,17 e = BTN = NCz\$ 1,00.

Desta forma Estados e Municípios seriam prejudicados pelo expurgo integral da inflação de janeiro no cálculo na correção dos valores, e teriam — todos eles — que voltar a esta Casa solicitando complementação dos empréstimos.

2º — Pela correção em índice idêntico ao que está sendo utilizado pela Caixa Econômica Federal para correção dos orçamentos de financiamento já aprovado e para os ainda não submetidos à apreciação do Senado, qual seja utilizando-se o valor de conversão da primeira alternativa multiplicado por 1,3548, correspondente ao INPC de janeiro, forma que parece mais razoável. O valor em OTN é, assim multiplicado pelo produto (6,17 X 1,3548).

Aprovada a presente emenda passa a Comissão de Assuntos Econômicos a dispor de orientação segura para efetuar a correção, nos projetos em tramitação nesta Casa, mesmo antes de vir a Plenário.

Por estas razões contamos com o apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.  
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com emenda, a matéria volta ao exame da Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Item 4:

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1984 (nº32/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 32, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Item 5:

Projeto de Lei do Senado nº 4 de 1987, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que dispõe sobre as medidas de incentivo e amparo à família, institui o sistema de compensações diferenciais, regula o respectivo fundo, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer

nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1987. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 439, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1989.

Em votação o requerimento.  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 34, de 1989, nº 3.106/89, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de emprego nas Escolas Técnicas Federais, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Educação.

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Educação sobre o projeto.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB-ES. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº310/89, com base no art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação.

Nos termos dos dispositivos constitucionais e regimentais vigentes, a proposição em apreço teve início na Câmara dos Deputados, onde mereceu lúcido exame do ilustre Deputado Gastone Righi, que concluiu pela sua aprovação.

Dispõe o Projeto de Lei em tela sobre a criação de 366 empregos de professor da Carreira de 1º e 2º Graus e de Pessoal Técnico-Administrativo de Nível Superior, Médio e de Apoio, em número de 896, para as Unidades Descentralizadas de Ensino Técnico, vinculadas às Escolas Técnicas Federais de São Paulo, Pernambuco, Goiás, Santa Catarina, Maranhão e Amazonas e aos Centros Federais de Educação Tecnológica do Paraná e de Minas Gerais, previstas pelo PROTEC - Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico do Ministério da Educação, respectivamente, nas localidades de Cubatão (SP), Petrolina (PE), Jataí (GO), São José (SC), Imperatriz (MA), Manaus (AM), Medianeira (PR) e Leopoldina (MG).

Trata-se de iniciativa inobjetable quanto ao mérito, de vez que tais unidades de ensino carecem de recursos humanos, em face dos

diplomas legais que vedam a contratação de pessoal para o serviço público, estando impossibilitadas até de funcionar.

Por outro lado, saliente-se que os dispositivos desse Projeto de Lei em nada contrariam os preceitos constitucionais e legais que proíbem o aumento da despesa prevista, porque os dispêndios decorrentes da criação desses empregos correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, previamente destinados a essas instituições pelo Ministério da Educação.

Ressalte-se, finalmente, que o Ensino Técnico, conquanto a prioridade que lhe está sendo atribuída desde 1986, pela criação do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico - PROTEC, ainda se constitui, dadas as reduzidas alternativas de fontes de financiamento, num dos mais carentes segmentos do setor educacional, motivo pelo qual entendemos deva ser acolhido por esta Casa o Projeto de Lei que ora examinamos, para assegurar a continuidade dessa progamação e garantir que a mão-de-obra qualificada por intermédio dessa nova dimensão profissional, obtenha uma formação técnica compatível com as necessidades do setor econômico do país.

Ante o exposto e quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei *sub examine*, sugerindo, dada a nova nomenclatura constitucional dos níveis de ensino, que o art. 1º passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas, na forma dos Anexos I, II e III desta lei, 366 (trezentos e sessenta e seis) empregos de Professor da Carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio e 896 (oitocentos e noventa e seis) empregos Técnico-Administrativos nas Escolas Técnicas Federais, visando a atender às suas respectivas UNIDADES DESCENTRALIZADAS: UNED. DE CUBATÃO — SP, UNED. DE PETROLINA — PE, UNED. DE JATAÍ — GO, UNED. DE SÃO JOSÉ — SC, UNED. DE LEOPOLDINA — MG, UNED. DE IMPERATRIZ — MA, UNED. DE MEDIANEIRA — PR e UNED. DE MANAUS — AM.”.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— O parecer é favorável, com emenda de redação que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do projeto e da emenda.

Em discussão. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação.  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
Em votação a emenda de redação.  
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 164, de 1989**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1989 (nº 3.106/89, na Casa de origem).**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1989 (nº

3.106/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1989. — *Nelson Carneiro* Presidente — *Antônio Luiz Maia*, Relator, *Pompeu de Sousa*, *Aureo Mello*.

**ANEXO AO PARECER Nº 164, DE 1989**

*Dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, 366 (trezentos e sessenta e seis) empregos de professores da Carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio

e 896 (oitocentos e noventa e seis) empregos Técnicos-Administrativos nas Escolas Técnicas Federais, visando a atender às suas respectivas Unidades Descentralizadas: UNED de Cubatão — SP; UNED, de Petrolina — PE; UNED, de Jataí — GO; UNED, de São José — SC; UNED de Leopoldina — MG; UNED, de Imperatriz — MA; UNED, de Medianeira — PR e UNED, de Manaus — AM.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados às Instituições de Ensino, constantes dos anexos desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU

ANEXO I DOCENTE

Unidades Descentralizadas	Vinculação	Quantitativo
De Ensino Técnico		
1 - Cubatão - SP	ETF/SP	60
2 - Petrolina - PE	ETF/PE	60
3 - Jataí - GO	ETF/GO	25
4 - São José - SC	ETF/SC	48
5 - Leopoldina - MG	CEFET/MG	29
6 - Imperatriz - MA	ETF/MA	20
7 - Medianeira - PR	CEFET/PR	89
8 - Manaus - AM	ETF/AM	35
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>366</b>

OBS: ETF = Escola Técnica Federal

CEFET = Centro Federal de Educação Tecnológica

ANEXO II TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

	Quantitativo Por Unidade	Quantitativo Para 08 Uned
Nível Superior	25	200
Nível Médio	52	416
Nível Apoio	35	280
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>112</b>	<b>896</b>

OBS: Unidades — Vinculação  
 . Uned de Cubatão — ETF/SP . Uned de Leopoldina — CEFET/MG  
 . Uned de Petrolina — ETF/PE . Uned de Medianeira — ETF/PR  
 . Uned de Jataí — ETF/GO . Uned de Manaus — ETF/AM  
 . Uned de São José — ETF/SC . Uned de Imperatriz — ETF/MA

## ANEXO III

## DETALHAMENTO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Categoria funcional	Quantitativo Por Unidade	Quantitativo Para 08 Uned
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
- Assistente Social	02	16
- Bibliotecário	02	16
- Pedagogo/Supervisão Educacional	03	24
- Pedagogo/Orientação Educacional	04	32
- Médico	03	24
- Odontólogo	02	16
- Técnico em Assuntos Educacionais	06	48
- Administrador	01	08
- Psicólogo	01	08
- Contador	01	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	<b>200</b>

Categoria Funcional	Quantitativo Por Unidade	Quantitativo Para 08 Uned
<b>NÍVEL MÉDIO</b>		
- Auxiliar de Enfermagem	04	32
- Auxiliar de Assuntos Educacionais	06	48
- Assistente em Administração	14	112
- Técnico de Audiovisuais	02	16
- Técnico de Contabilidade	01	08
- Datilógrafo	09	72
- Motorista	02	16
- Vigilante	06	48
- Digitador	01	08
- Operador de Teleimpressora	01	08
- Mecânico de Auto	01	08
- Técnico em Secretariado	03	24
- Desenhista Técnico/Especialidade	01	08
- Técnico em Eletricidade	01	08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>52</b>	<b>416</b>

Categoria Funcional	Quantitativo Por Unidade	Quantitativo Para 08 Uned
<b>NÍVEL APOIO</b>		
- Porteiro	04	32
- Contínuo	04	32
- Auxiliar de Artes Gráficas	03	24
- Auxiliar de Laboratório	02	16
- Encanador	01	08
- Marceneiro	01	08
- Pedreiro	01	08
- Pintor	01	08
- Auxiliar de Eletricista	02	16
- Servente de Limpeza	10	80
- Operador de Máquina Copiadora	02	16
- Telefonista	02	16
- Carpinteiro	02	16
<b>SUBTOTAL</b>	<b>35</b>	<b>280</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>112</b>	<b>896</b>

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 440, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1989.

Em votação o requerimento.  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1989, nº 3.108/89 na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Solicito do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-QUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI CÂMARA  
Nº 35, DE 1989  
(nº 3.108/89, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º e as alíneas a e b do § 5º, do art. 31, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

§ 1º Os vencimentos ou salários dos demais níveis são determinados mediante a variação dos valores fixados neste artigo à razão de 5% (cinco por cento), dentro da mesma classe.

§ 5º

a) de 50% (cinquenta por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o docente do ensino superior;  
b) de 30% (trinta por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho,



para o docente do ensino de 1º e 2º graus."

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei são devidos a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Vota-se à lista de oradores. Há inscrição de quatro oradores como Líder. Concedo a palavra, inicialmente, ao Líder do PMDB, Senador José Fogaça, porque S. Exª tem uma brevíssima comunicação a fazer.

Antes, porém, a Presidência comunica que, nos termos do art. 254, do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão à que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1988, de autoria do Senador Itamar Franco, que define o crime de tortura, e dá outras providências.

De acordo com o disposto do parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recursos de 1/10 dos Membros do Senado, no sentido da tramitação do projeto.

#### O SR. JOÃO MENEZES

— Sr. Presidente, sou o primeiro inscrito, como Líder, no livro. De maneira que eu pediria a V. Exª fizesse cumprir o livro, pois não fui consultado.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Como se tratava de uma comunicação brevíssima, se V. Exª é igualmente breve, V. Exª realmente tem a palavra, e, logo em seguida, darei a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

#### O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, na atualidade, a ecologia é osímbolo da defesa da natureza, e brevemente se tomará a ideologia que governará o mundo.

Uma conferência que reuniu, em junho de 1972, em Estocolmo, representantes de 113 países para debater os efeitos nefastos do crescimento populacional e da dilapidação dos recursos naturais sobre o meio ambiente é considerada o marco inicial do movimento ecologista, que hoje se espalha por todo o mundo e que está se transformando numa espécie de nova ideologia com milhares de seguidores.

Os integrantes deste movimento — conhecidos como ambientalistas, ecologistas ou verdes — são considerados os herdeiros espirituais dos hippies que na década de sessenta combatiam as guerras, como a do Vietnã, com um slogan: paz e amor. Estas preocupações pacifistas, num mundo ainda imerso na chamada guerra fria entre os blocos do Ocidente, capitaneado pelos Estados Unidos e do Oriente pela União Soviética, vieram na luta para evitar a destruição do meio ambiente.

Rapidamente, o movimento se espalhou pelo mundo, no mesmo ritmo acelerado em que avançavam os estudos científicos para avaliar

o impacto do mundo moderno sobre os rios, as terras e a atmosfera.

Uma das descobertas mais chocantes no final da década de 1970 quando se soube que o CFC (carbófluorcarbono), usado na refrigeração e nos aerossóis, estava destruindo a camada de ozônio da atmosfera e contribuindo assim para a aceleração do efeito-estufa. Neste meio tempo, tivemos grandes catástrofes ecológicas que comoveram a opinião pública mundial: os vazamentos de material radioativo nas usinas nucleares de Chernobyl, na União Soviética, e de Three Mile Islands, nos Estados Unidos; e de material poluente, numa indústria química em Bhopal, na Índia, e, mais recentemente, o derrame de toneladas de petróleo no Alasca, sem falar na comoção causada em nosso País pelo problema do cé-sio-137 em Goiânia.

Força política incontestável, os ecologistas têm assento hoje nas Câmaras dos mais ricos países do mundo. Na última eleição para o Parlamento Europeu, em junho, elegeram 39 representantes contra os vinte que possuem anteriormente. O número só não foi maior, porque os verdes ingleses, embora obtendo 15% (quinze) por cento dos votos, não puderam fazer parte da representação de seu País naquele parlamento.

Ao mesmo tempo, reúnem recursos e tornam-se acionistas de importantes grupos econômicos para ter voz em suas assembleias. Assim fizeram os norte-americanos numa assembleia da Exxon. O mesmo se deu com os ecologistas italianos que compraram ações da Montedison, principal indústria química daquele país, para exigir maiores investimentos no controle da poluição.

Foram os verdes que levaram o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) a decidir que serão ouvidas as entidades ambientais brasileiras antes da liberação de financiamentos para projetos governamentais que possam ter reflexos no meio ambiente. Dentro deste mesmo contexto, os grandes grupos financeiros japoneses que investem no Ocidente estão dirigindo seus recursos para aquelas empresas que, nos seus projetos, têm especial cuidado com a preservação do meio ambiente.

A preocupação com o equilíbrio ecológico não é exclusividade do chamado mundo ocidental. Os países do leste europeu também estão sendo sacudidos pela onda verde. Em junho deste ano, reuniram-se em Praga, capital da Tchecoslováquia, representantes da União Soviética, Alemanha Oriental, Polônia, Hungria e Tchecoslováquia para buscar formas de cooperação no combate à poluição atmosférica. Na União Soviética, os ambientalistas colocaram um representante no Congresso dos Deputados do Povo: Zigmus Vaisvila, Lituano, eleito em março passado.

A região fronteira entre Polônia, Alemanha Oriental e Tchecoslováquia — responsável pela produção de 40% (quarenta) por cento do carvão mineral da Europa — é considerada uma das áreas mais poluídas do Planeta. Outros problemas ecológicos de monta, registra-

dos na União Soviética, são a lenta destruição do mar Aral, que já perdeu 60% (sessenta) por cento do seu volume, e a poluição do lago Baikal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das maiores conquistas deste processo mundial de conscientização foi, sem dúvida, a melhoria dos estudos sobre as condições ambientais, bem como para a identificação das maiores fontes de poluição. Além disso, levantamentos técnicos vêm apontando alternativas para a correção dos desvios observados.

Para se ter uma idéia da atuação do homem sobre a natureza — especialmente no seu esforço louvável de produzir sempre maior volume de alimentos, com maiores índices de produtividade — basta dizer que a soma do produto interno bruto de todas as nações é hoje da ordem de US\$ 13 trilhões (treze trilhões de dólares), o que representa um crescimento de 50 vezes nos cem últimos anos. Outro dado igualmente significativo se refere à população do planeta: somos hoje 5 bilhões de seres humanos. O aumento populacional é maior nos países em desenvolvimento. Estima-se, por exemplo, que a América do Sul terá no ano 2000 cerca de 80 por cento de sua gente morando nas cidades, enquanto o índice de urbanização em 1935 era de apenas 36 por cento.

Para alimentar esta gente toda, os países têm se esforçado ao máximo para desenvolver novas técnicas agrícolas e têm obtido sucesso crescente. No Brasil mesmo, temos registrados sucessivos recordes nas safras de grãos. A produção mundial de cereais anda atualmente em torno de um bilhão e oitocentos mil toneladas, volume duas vezes e meia maior do que o registrado em 1950. Este aumento de produção, estimam os técnicos, continuará nas próximas décadas, na ordem de 3 ou 4 por cento ao ano. Paradoxalmente, o número de pessoas que passam fome também tende a se elevar, já que em todo crescimento socialmente perverso há uma concentração de renda.

Outro dado que jamais pode ser negligenciado, quando se fala em ecologia, é o que diz respeito à industrialização. O salto na produção das indústrias, nos últimos quarenta anos, foi impressionante: hoje se produz sete vezes mais do que em 1950.

Paralelamente temos as dificuldades nascidas da miséria, como os sistemas de esgoto sem tratamento, as indústrias com baixo nível de modernização, a depredação antieconômica de riquezas naturais, a favelização, a deficiência educacional e o avanço sem planejamento das fronteiras agrícolas.

Alinhamos alguns dos principais aspectos da questão do meio ambiente em nossos dias, para concluir que os problemas têm origem tanto no crescimento e na abundância quanto no atraso e na pobreza, na destruição das florestas e da camada de ozônio, na poluição de mar etc.

O problema de proteção ao meio ambiente diz respeito a todos os países do mundo, sejam ricos ou sejam pobres. Habitamos todos a

mesma terra, que queremos preservar e, se possível, entregar melhor aos nossos descendentes.

Consideramos descabida qualquer tentativa no sentido de transformar os países em desenvolvimento, no caso específico o Brasil, no grande vilão da luta ecológica. Todos têm sua parcela de culpa, da mesma forma que todos têm o dever de adotar medidas que protejam a natureza, embora não possamos deixar de assinalar a destruição predatória que se inicia na região amazônica, com divulgação estapafúrdia em todo o mundo.

A preocupação com o meio ambiente na Europa e Estados Unidos é hoje tão forte que as embaixadas brasileiras tendem a manter em seus quadros um diplomata especializado em questões ecológicas para atender às instituições ambientalistas, que a todo o momento se dirigem às autoridades brasileiras, indagando soluções para as questões ecológicas.

Esta posição da diplomacia brasileira tem muito a ver com o noticiário internacional. Na medida em que acabam os conflitos armados entre Irã e Iraque e a invasão soviética no Afeganistão, os jornais de todo o mundo dão mais espaço à ecologia. O noticiário sobre o conflito de terras, às vezes com morte, na região amazônica, corre o mundo e revolta os ambientalistas de todas as latitudes. Pouco depois o derrame do óleo petroleiro Valdez, no Alasca — ganhava as páginas dos periódicos do mundo inteiro.

Em entrevista ao **Jornal do Brasil**, na edição de 21 de maio deste ano, o nosso embaixador em Washington, Marcílio Marques Moreira, disse que "o Brasil, pela extensão de suas florestas e pela superfície ainda intocada de sua natureza, tem na questão ecológica um trunfo fundamental". Analisando especificamente o problema da Amazônia, o embaixador comentou que, apesar de nos acusarem de devastadores, "todos os estudos feitos mostram que o desmatamento da Amazônia, em termos de danos causados à camada de ozônio da terra, não chega aos pés do prejuízo provocados pela poluição das indústrias dos países ricos. A questão do desmatamento da floresta tropical é legítima e merece ser discutida. Mas a poluição dos países mais ricos também precisa ser debatida".

Traçado um painel do movimento de conscientização ecológica, a nível mundial, teceremos considerações sobre o tema em nosso país. Embora essa preocupação não alcance os índices registrados nos países ricos — especialmente porque, em nosso cotidiano, enfrentamos problemas bem mais pungentes, como a fome e as deficiências nos sistemas educacional e de saúde — temos hoje um grande número de entidades ambientalistas.

A questão ecológica brasileira não se resume às queimadas de florestas, embora este seja o principal problema e o que está cotidianamente nas telas dos aparelhos de tv e nas primeiras páginas dos jornais do Brasil e do exterior.

Num belo trabalho de reportagem que realizou por ocasião do transcurso da Semana do

Melo Ambiente e que publicou no dia 11 de junho do corrente, o *Correio Brasiliense* fez uma radiografia dos problemas ecológicos enfrentados hoje por nosso País. Sem preocupação de estabelecer níveis de gravidade entre eles, vamos arrolar aqui alguns dos mais lamentáveis: destruição de lagoas e áreas de mangue, de dunas; poluição das águas, desmatamento e poluição do ar.

Destacamos ainda que as grandes queimadas de florestas têm sido apontadas como responsáveis pelas chuvas ácidas, embora ainda não exista a comprovação científica de tal afirmação. Num estudo feito pelo jornal francês *L'Express* o Brasil é apontado como o maior causador de emissões de dióxido de carbono por desflorestamento, com 336 milhões de toneladas em 1980, seguido pela Indonésia (192 milhões) e Colômbia (123 milhões). O que se esquecem é que as florestas do mundo, na sua quase totalidade, foram destruídas e transformadas em potenciais agrícolas ou pecuárias. E nós não podemos produzir o que necessitamos para nossa alimentação?

— Felizmente, cientistas do Instituto de Pesquisa Espacial (Inpe), de São José dos Campos, constataram que a área de queimadas na Amazônia brasileira registra uma tendência a decrescer. No ano de 1987, a área incendiada foi de 204 mil quilômetros quadrados, caindo para 121 mil quilômetros quadrados no ano passado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, abordemos, por fim, a questão pelo ângulo que mais nos interessa neste momento: a preservação deste imenso patrimônio biológico que é a floresta amazônica.

A Amazônia é tão grande e complexa que não aceita definições, muito menos simplificações. Mas vamos aqui tentar dizer o que ela representa para a humanidade: 1/20 (um vigésimo) da superfície terrestre; 4/10 (quatro décimos) do território sul-americano; 3/5 (três quintos) das terras brasileiras e 1/3 (um terço) das reservas mundiais de florestas latifoliadas. Quantificar as suas riquezas seria tarefa ainda mais ingrata, mas basta dizer que só em madeiras nobres a Hielia vale mais de um trilhão de dólares, sem contar que é o maior banco de espécies animais e vegetais do mundo.

Há dez anos, já prevendo isso, apresentamos Projeto de Lei nº 1.108, de 1979, na Câmara dos Deputados, pedindo que a floresta amazônica fosse declarada monumento natural.

"Propúnhamos naquela época, quando o assunto jamais entrava na primeira página dos jornais, que dois terços da floresta fossem mantidos intocados. Dizíamos então: "a valorização da região amazônica precisa ser feita, mas não ao custo de sua devastação. E é a sua devastação que estamos assistindo: ações inadequadas e mesmo clandestinas destroem a floresta, sem levar em conta os danos que resultarão para a própria floresta, para o solo, a fauna e o equilíbrio ecológico". E prevíamos: "a conquista da

amazônia tenderá a se acelerar e a se expandir. A medida em que assistimos a este processo sem uma palavra ou um grito de alerta, em face dos riscos a que a região está cada vez mais exposta, estamos participando de sua extinção, por omissão." E concluíamos: "urge, pois, assumirmos iniciativas no sentido de preservar a floresta amazônica em benefício das gerações atuais e futuras. Para colimar tal objetivo, é oportuno e inadiável que a floresta amazônica seja reconhecida como monumento natural e dois terços de sua área declarados reserva de regiões virges, o que nada prejudicará as atividades de investigação científica, estas sim, fundamentais e indispensáveis."

Dez anos passados, defrontamo-nos hoje com um quadro previsto, de uma brutal destruição.

Hoje, como naquela época, acreditamos que os homens públicos têm de tomar uma atitude corajosa e radical. Radical no sentido de reverter totalmente o que vem ocorrendo naquela região nestes últimos tempos. Corajosa porque é preciso enfrentar interesses dos mais poderosos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, finalizando, comunico que entregaremos à Mesa desta Casa projeto de lei que visa a defesa da floresta amazônica e para o qual peço a compreensão e a aprovação por todos os Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador José Fogaça, que ficará como Líder.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS)

Como Líder. Para breve comunicação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fizemos chegar à Mesa desta Casa, hoje, projeto de lei que regulamenta o art. 187 da Constituição Federal, que trata da política agrícola, este problema tão premente e tão vivo neste País, onde essa política do Governo Federal dura, às vezes, apenas uma semana e o período de planejamento dos que investem e dos que produzem, nesta área, é extremamente curto, exíguo, sem possibilidade de ter certezas quanto ao futuro. É absolutamente imprescindível, absolutamente necessário aquilo que a Constituição propõe: uma lei agrícola que venha a criar todos os instrumentos e todos os mecanismos para que se possa ter, dentro desse setor tão fundamental, as ações e os instrumentos indispensáveis ao planejamento agrícola, à pesquisa e à tecnologia, à assistência técnica, à extensão rural, à informação, ao crédito rural, fundiário e habitacional e ao seguro agrícola.

Portanto, o que quero neste momento, Sr. Presidente, é ressaltar que o projeto que ora apresentamos volta-se para os que plantam, para os que produzem, mas também volta-se para aqueles que consomem; os trabalhadores das cidades e dos campos, aqueles que mais necessitam de uma política agrícola, e são os que precisam de alimentos baratos.

E a verdade é que os pequenos e médios agricultores, os que mais têm necessidade disso, nunca tiveram no nosso País "o abrigo e o suporte de uma política agrícola definida e duradoura, capaz de permitir o investimento e o planejamento a longo prazo. Os mais atingidos e prejudicados pela ausência de uma política para o setor são justamente os pequenos, já que o grande produtor sobrevive sempre mais facilmente às intempéries econômicas. A lei agrícola que ora propomos resulta de um amplo processo de discussão e elaboração, perpassando o universo de 228 mil produtores do Rio Grande do Sul".

A Fecótrigo, a Federação das Cooperativas Tricolares do Rio Grande do Sul, que congrega mais de 200 mil famílias de pequenos e médios produtores rurais, foi a origem, foi o nascedouro desse projeto. E as palavras do seu Presidente, o ex-Deputado Odacir Klein, hoje Suplente de Senador pelo PMDB, são altamente exemplares e elucidativas, quando diz que é importante colocar o que queremos, ou melhor, o que quer a grande maioria dos nossos agricultores, beneficiários primeiros desta lei, é que a lei não sirva apenas aos agricultores, mas sirva a toda a Nação. Portanto, a futura lei agrícola que está bem próxima, deve ser uma lei para todo o País, deve ter uma visão ampla, nacional, não estreita, não corporativista, não fechada. Deve ser uma lei agrícola para o Brasil, para produtores e consumidores, e não só para alguns brasileiros ou para privilegiar, para beneficiar alguns setores.

Neste sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trazemos à Casa esta proposta, que esperamos prospere, para fazer cumprir o art. 50 das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 187, da mesma Constituição, na parte permanente, e atender aos reclamos tão candentes da sociedade brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Jamil Haddad, para breve comunicação.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSDB — RJ, Como Líder. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: *O Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, publicou, na semana próxima passada, um artigo do Jornalista Ricardo Garcia que merece ser analisado em profundidade. Nesse artigo, Sr. Presidente, consta que o Sr. David Mulford, em Brasília, que é nada mais nada menos que o Subsecretário do Tesouro dos Estados Unidos, teria dito que "as condições econômicas estão melhorando e as perspectivas para o Brasil são muito boas". Esteve ele também reunido com o Presidente Sarney e o Ministro Mailson da Nóbrega, e declarava que: "existem para apenas 10% — vejamos V. Exª a situação do nosso País — "da população que são 14 milhões de pessoas, que detêm 46,9% da renda nacional." Este é o Brasil que S. Exª viu. Agora, o outro Brasil, segundo o IBGE

"apresenta uma realidade bem diferente, e as perspectivas são completamente diferentes quanto às condições mínimas de vida". Neste outro País, 90% da população — ou seja, 126 milhões de brasileiros — têm que se virar com 53,1% da renda nacional.

O quadro se torna mais chocante quando 62 milhões de pessoas (49,2%) sequer percebem 0,88 salários mínimos, ficando abaixo do que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabeleceu como "linha da pobreza". Neste universo, as necessidades básicas como alimentação, transporte, educação, saúde e habitação não são satisfeitas.

"No Brasil, além de medir a pobreza, é preciso medir também sua intensidade", diz o professor Maurício Romão, chefe do mestrado em Economia da Universidade Federal de Pernambuco e que a pedido da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizou estudo a respeito da dívida social brasileira. Nele, Maurício conclui que 38,3 milhões de pessoas vivem em baixo da "linha da indigência" (0,55 salários mínimos).

Embora ainda sem dados estatísticos definitivos, economistas e sociólogos, afirmam que o Plano Verão, com o arrocho salarial imposto pela base e os altos rendimentos oferecidos pelas aplicações financeiras, agravou a situação, aprofundando ainda mais o fosso de separação entre as classes sociais.

A concentração excessiva da renda remete a realidade para uma cisão quase física. De um lado, um País vai bem, com setores aquecidos e acumulando resultados positivos. De outro — e às suas costas — uma massa imensa de pessoas, pelo menos 90% maior, flutua entre a economia informal e o subemprego.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é uma análise real do nosso País. Existem dois brasis e não sei como as nossas autoridades conseguem ter tranquilidade diante de um quadro deste: injustiça social flagrante; a população brasileira vivendo em uma situação falimentar, cerca de 30 milhões de crianças abandonadas, entregues à própria sorte, as chamadas crianças de rua; 10% da população infestada pela doença de Chagas; os índices de tuberculose aumentando gradativamente; a malária agora já nas Capitais, não mais nas matas brasileiras; e, Sr. Presidente, arrocho salarial, contenção de salários para que possamos, com este modelo exportador, cada vez exportar mais para ter um superávit maior, com a importação subsidiada, com a emissão de títulos da dívida pública ou "rodando a guitarra", jogando cruzados no mercado, para continuar pagando os juros de uma dívida que não mais devemos.

Este é o custo social que a dívida causa ao povo brasileiro. —

Sr. Presidente, num momento de lucidez, dentro da Constituição, colocamos um artigo

para que haja uma auditoria da dívida externa brasileira. Já se constituiu a Comissão Mista e esperamos que, desta vez, a verdade nua e crua sobre a dívida brasileira apareça, porque, como Membro da Comissão Parlamentar sobre a Dívida Externa, solicitei os contratos de 1970 a 1986 ao Banco Central, relacionados com a nossa dívida. Recebi a informação que o volume era tão grande que seria impossível a remessa desses dados, mas que por amostragem, poderia receber dados relacionados com a nossa dívida externa. Recordo-me bem que o saudoso Senador Virgílio Távora foi um intermediário junto ao Banco Central, para que, por amostragem, recebêssemos alguns contratos da dívida externa. Isto ocorreu em 1987, há 2 anos, e não recebi, até hoje, cópia de nenhum contrato relacionado com a dívida externa brasileira.

No regime democrático pleno, pressupõe-se a nitidez das ações; pressupõe-se que todos os fatos que ocorrem nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário venham a público, para que possam ser analisados pela população brasileira. Mas o problema da dívida externa brasileira tem sido até agora insondável, e esperamos, sinceramente, que essa Comissão possa fazer uma análise profunda da dívida através dessa auditoria, para evitar que esses dados estorcedores publicados pelo Jornalista Ricardo Garcia, retirados de levantamentos do IBGE, de um órgão do Governo, possam um dia ser apagados da nossa História. Que possamos ter uma outra Nação, um outro País, em que um irmão possa olhar para o outro de cabeça erguida, e que tenhamos um só Brasil não o contraste de um país próspero, sétima economia do Mundo, e um outro sexagésimo nono na escala social.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava trazer, hoje, à presença dos nobres Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PMB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há 140 anos, no Aterro da Boa Vista, em Recife, no segundo andar de um sobrado, no dia 19 de agosto de 1849, nascia Joaquim Nabuco: um dos maiores vultos da política nacional e da Pátria.

Ao crescer e ficar homem, entrando para as lides políticas, não apareceu um político qualquer; mas um grande e imenso político, de uma estatura moral e intelectual de tal monta, que o historiador Tobias Monteiro assim registrava: "Apareceu na Câmara um homem novo, com o patrimônio de um nome tradicional, e cujo eloquência desde logo reboou no país inteiro como um grito de peleja".

De grande porte intelectual, gênio mesmo, já no seu tempo, enxergava mais longe que seus coetâneos e podia, em altos brados, a modernidade tanto da monarquia, como do próprio país.

Foi abolicionista. E esta posição liberal e democrática lhe custou muito caro política-

mente. Mas não foi um abolicionista romântico, indignado tão-somente com a nódoa da escravidão no país. Abolir a escravidão, sim, mas dar condições ao escravo liberto para viver e sobreviver como gente. Uma das críticas que se faz aos líderes da abolição é que lutavam por ela sem apresentar meios e condições para o escravo viver depois de libertados. Tanto foi verdade que, libertados os escravos, foram eles para os morros, para as favelas, para a pobreza, para a miséria, ou até mesmo para seus antigos senhores em busca de trabalho por um pouco de pão e um teto para descansar.

Joaquim Nabuco, ao contrário, foi um abolicionista inovador e revolucionário. Não lutava para libertação pura e simples do homem escravo.

Mas com sua libertação buscava também um meio de sobreviver para os que se libertariam.

Antes da Lei Áurea, em 1884, segundo o professor Manuel Correia Nabuco defendia a reforma agrária, dizendo "não haver condições de se libertar o negro e transformá-lo em cidadão, sem dar a terra; sem dar chances dele produzir".

A Nação, até hoje, não escutou Nabuco, eis porque ela geme dolorosamente, agora, em meias a tantos problemas sociais quer nas cidades quer nos campos.

Com a abolição, a Princesa Isabel perdia a coroa, dizia o Barão de Cotegipe, porque, a partir daí, os latifundiários retiraram seu apoio ao trono, como represália.

Nabuco, além de abolicionista vitorioso, era monarquista devotado. Sem ser republicano, defendia com ardor o federalismo, a autonomia das províncias, arrancando-as das mãos do poder central, com isso tentava modernizar a monarquia. E apresentou um projeto de lei dando-lhes autonomia. Seria sua transformação em estados - o que veio acontecer só com o advento da república, com tal projeto murmurou-se que Joaquim Nabuco era republicano. Não, nunca o foi. Monarquista com visão federalista, querendo com isso, modernizar a monarquia.

Diz Manuel Correia de Andrade que Nabuco tem dois grandes méritos a serem discutidos hoje: defendia a reforma agrária — que ainda hoje se discute — e a federação — a autonomia das províncias". Ainda hoje se fazem seminários para assessorar a Câmara e o Senado, na elaboração da lei sobre a federação. A Constituição de 1988 afirma o princípio de que o Brasil é uma República Federativa. Mas falta a lei regulamentar. Portanto, os princípios que Nabuco defendia, há 100 anos, ainda hoje não foram colocados em prática".

Veio a república e Nabuco era monarquista convicto. Com a república retirou-se da vida pública e "se entregara aos livros".

Após dez anos de república,

"As circunstâncias do país mudaram. A ordem substituiu o militarismo. A república firmava-se dia-a-dia. A federação, ideal de Nabuco, por ele realizado, permitia ao Brasil enfrentar seu grande desti-

no. Um espírito como o seu não podia ser cego às transformações. A República pacífica e organizada, que raiava, tinha para vencê-lo fortes aliados nele mesmo. Tinha sobretudo o seu lúcido juízo e sua justiça inata. A República começava a lhe inspirar confiança." (Carolina Nabuco — A vida de Joaquim Nabuco — pg. 318)

Em seu diário, Nabuco registra: "Eu quero viver até o fim monarquista, mas quero morrer reconciliado com os novos destinos do meu País". E, assim, reconciliou-se com a República. Reconciliando-se com ela, nunca abandonou "sua preferência pela monarquia parlamentar como método ideal de Governo". O Presidente Campos Sales foi o promotor dessa reconciliação. E fez-lhe o convite para "o encargo de preparar e defender a causa do Brasil na questão de limites que se vai levar a arbitramento com a Guiana Inglesa". Depois veio a legação na Inglaterra. Em 1900, era definitivamente Embaixador do Brasil em Londres. Sua reconciliação com a República estava cimentada. O "novo Ministro do Brasil fora o último Diplomata recebido pela Rainha Vitória, velha e enferma. Apresentara-lhe suas credenciais, em Windson, em dezembro, e a 2 de fevereiro seguia-lhe compassadamente o enterro majestoso".

Depois serviu à República na Embaixada de Washington e como embaixador do Brasil em Washington, bateu-se pela união Pan-Americana. As américas precisavam se unir em defesa integral de seus interesses. A união Pan-Americana foi antecessora, hoje, de nossa OEA.

Em 17 de janeiro de 1910 "a morte o colheu, sem sofrimento, nem decadência, em pleno gozo de seu admirável espírito". Na reunião de pesar dos diretores da união Pan-Americana, o Ministro do Chile rendeu-lhe a seguinte homenagem:

"O Governo do Brasil sofreu um perda irreparável; o Conselho Diretor do Bureau Internacional das Repúblicas americanas perde o seu membro mais ilustre, e a causa Pan-Americana, seu mais entusiasta auxiliar. Quanto a mim, só posso dizer que muito o amava, porque o conheci bem."

Esta a grande trajetória de um grande homem que o Brasil nunca se cansa em festejar. Celebramos os 140 anos de seu nascimento. E a memória do grande patriota, do político gigante, honrado e autêntico, continua indelével e luminoso nos Anais da Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa associa-se à bela homenagem que o nobre Senador Ney Maranhão presta à memória de Joaquim Nabuco, este exemplo de homem público, para a dignificação da vida pública.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER MAIA (RN.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de todos os lados surgem relatórios denunciando o estado precário em que se encontram as nossas rodovias federais. O Brasil, país que, ao longo de cinco décadas, implantou uma considerável malha rodoviária, não pode ficar insensível a este descabro administrativo.

O nosso País possui atualmente uma rede rodoviária federal pavimentada em torno de 48.675 Km. Isto representa um patrimônio apreciável, estimado em US\$ 150 bilhões. No entanto, 59% destas rodovias apresentam uma situação que varia entre ruim e regular. Quando o padrão de uma rodovia alcança estes níveis de deterioração, as consequências são múltiplas e bastante graves: o consumo de combustível eleva-se até 58%; o custo operacional dos veículos aumenta em até 38%; o tempo de viagem para um determinado percurso pode atingir até 100% a mais. Tudo isto vai refletir negativamente na regularidade do abastecimento e na conseqüente elevação dos preços ao consumidor.

No que diz respeito à segurança dos usuários, a situação apresenta-se igualmente negativa. A título de ilustração, basta lembrarmos as estatísticas rodoviárias pertinentes a 1987:

- 1 milhão de acidentes;
- 350 mil pessoas feridas;
- 50 mil mortos;
- custo econômico do acidente: 2 bilhões de dólares.

Vale salientar que as previsões para o corrente ano são mais estarrecedoras. Trata-se, por conseguinte, de uma verdadeira tragédia rodoviária, para a qual nem sempre os dirigentes do País estão atentos.

É mister ressaltar que a recuperação desta malha viária é uma obra inadiável, pois quanto mais tempo demorarmos para tomar as providências cabíveis, tanto maior será o número de vítimas e maior o investimento a ser realizado. Calculam técnicos competentes que, enquanto o custo de conservação de uma rodovia pavimentada é em torno de US\$ 3.000/km, o custo de restauração da mesma rodovia atinge o valor aproximado de US\$ 300.000/km.

Recuperar esta rede rodoviária, com urgência, é um imperativo do bem comum, sobretudo quando sabemos que, por ela, transitam 95% dos passageiros e 60% do total das nossas cargas.

Lembrando a urgência das medidas a serem tomadas para evitar o colapso do nosso sistema rodoviário, o Dr. Antonio Alberto Canabrava, atual Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em recente entrevista ao Jornal *O Globo* afirmou: "Nós vamos ter de cair na seguinte realidade: este País sofrerá um atraso insuperável se não investir em estradas. É uma loucura total abandonar esse tipo de investimento." E acrescentou que o Brasil precisa, só para a manutenção das suas estradas federais de cerca de US\$ 1,1 bilhão de dólares. (*O Globo*, 6-8-1989)

O selo-pedágio, criado pelo atual Governo para esta finalidade, precisa ser agilizado, a fim de que, mesmo sendo insuficiente, cumpra a sua missão.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 06/89 que autorizou o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União um crédito adicional de NCz\$ 833.639.000,00 (oitocentos e trinta e três milhões seiscentos e trinta e nove mil cruzados novos) para o Ministério dos Transportes recuperar algumas rodovias nacionais. Vale salientar que neste montante já ficaram incluídos NCz\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzados novos) do selo-pedágio.

Mesmo assim, é importante chamar a atenção para o seguinte: estes recursos aprovados representam menos de um quarto dos recursos financeiros necessários para a manutenção das rodovias federais. Ademais, a divisão deste dinheiro atendeu prioritariamente aos interesses dos Estados dos relatores: Maranhão, Pernambuco e Minas Gerais. Onde ficou a tão propalada racionalidade administrativa?

Mas, Sr. Presidente, nobres Senadores, a crise atual do sistema rodoviário nacional tem uma outra faceta: referimo-nos aos processos de esvaziamento do DNER, iniciado nos meados da década de 70. Um plethora de impostos, de taxas como a TRU, de órgãos como a EBTU e outros esvaziaram o DNER no cumprimento das suas funções. Verdade é que a receita do DNER, em 1985, correspondia a apenas 72% da receita de 1975. Em 1986, a receita foi apenas 68% daquela da década anterior.

É imperioso o fortalecimento financeiro do DNER através de uma política setorial unificada em torno dos seus objetivos. A proliferação de órgãos atuando no mesmo setor resulta irremediavelmente num caos administrativo. Na revitalização desta autarquia, não podemos olvidar a valorização dos seus quadros técnicos aos quais devemos a modernização das nossas rodovias. É inaceitável a política salarial injusta que se pratica no DNER, pois enquanto um engenheiro da Portobrás ganha atualmente 32 salários mínimos, o engenheiro do DNER recebe apenas dez (10) salários mínimos.

Ademais, esta autarquia gasta apenas 12% do orçamento com os seus funcionários.

Se, no seu tempo, o Presidente Washington Luís costumava dizer que governar é construir estradas, hoje, podemos afirmar que conservar-las é igualmente uma obra meritória para todo o governo que deseja o bem-estar da Nação brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito das críticas formuladas desta tribuna pelo Senador Chagas Rodrigues contra o Sr. Antônio Carlos Frota, Diretor de Incentivos da Sudene, recebi daquele Diretor correspondência dando cabal e definitivo esclarecimento sobre o assunto, mostrando,

com números, que não houve e não há a propalada discriminação do Piauí na distribuição dos incentivos às empresas daquele Estado.

Para conhecimento do Senado Federal, peço que conste dos Anais da Casa não só a carta que me foi enviada pelo Dr. Antônio Frota mas, também, os anexos que a acompanham.

Erão que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDISON LOBÃO EM SEU DISCURSO:**

Meu caro Senador Lobão:

Permita-me reiterar meus agradecimentos em virtude de sua intervenção em apartes ao discurso pronunciado pelo Senador Chagas Rodrigues, no Senado Federal e relacionado com telex enviado por representantes de órgãos empresariais do Piauí, no qual fazem referência a atitudes pretensamente discriminatórias, por mim assumidas contrárias aos interesses daquele Estado.

Sobre este assunto cabe esclarecer que todos os projetos em implantação atualmente no Estado do Piauí, 27% foram aprovados no período 1986/89. Além disso, de todos os projetos já aprovados para o Piauí a partir da existência dos incentivos, isto é, desde 1963, 18,3%, quase 1/5, o foram durante a minha administração. Ademais, a média dos valores percentuais (7,3% relativa aos recursos liberados nos últimos quatro anos é superior a qualquer outro período desde a vigência do Finor (1975/89).

Lembro também que a Agnord (João de Almeida de Freitas Filho), empresa genuinamente piauiense, nos últimos quatro anos, foi contemplada com os seguintes orçamentos: em 1986, NCz\$ 12.400 que atualizados pelo JGP, representam NCz\$ 1.200.918, em 1987, NCz\$ 26.000,00 que atualizados representam NCz\$ 726.425,00 e finalmente em 1989, NCz\$ 800.000,00, dos quais já foram liberados mais de NCz\$ 500.000,00. Acrescenta-se finalmente que somente na pauta de maio do corrente exercício do Conselho Deliberativo da Sudene, foram aprovados 3 projetos de irrigação para os municípios de Bom Jesus—PI, Ribeiro Gonçalves—PI e Jerumenha—PI. Creio, que isto não caracteriza um comportamento discriminatório contra o Piauí.

Prosseguindo devo informar que em 15 de agosto de 1988 recebi um Ofício da Assembléia Estadual do Piauí, informando-me que aquela Casa havia aprovado requerimento do Deputado Robert de Freitas, concedendo-me por unanimidade o título de Cidadão do Piauí. (Doc. nº 1)

O fato mereceu destaque da imprensa que ressaltou a justificativa do Deputado, informando entre outras coisas que "Frota vinha prestando excelentes serviços a classe empresarial do Piauí" esclarecendo que a "concessão desta honraria decorre do fato de ter o diretor da Sudene, desde o início de sua gestão, adotado medidas que beneficiaram os Estados de menor expressão econômica".

Além do mais, "Frota mostrou-se um incansável batalhador dos recursos para o Finor, e um intransigente defensor das causas nordestinas." (Jornal *Correio do Piauí* do dia 19/8/88 — (Doc. nº 2).

Sobre o mesmo assunto o Jornal *O Dia* publicou matérias idênticas acrescentadas ainda que "a iniciativa se dá primeiramente pela ocorrência que o Legislativo tem em reconhecer as boas qualidades que em troca de nada ofereceu espaços e oportunidades aos que proporcionam ao Piauí, progresso". (Doc. nº 3). O *Povo* e o *Jornal da Manhã* também divulgaram a matéria.

Cabe informar, a título de esclarecimento, que me senti sensibilizado e extremamente honrado com a concessão do título e principalmente pela unanimidade. Entretanto, aconselhado por alguns empresários, políticos e amigos deixei para recebê-lo apenas este ano. Devo informar inclusive que já havia reservado uma data neste mês de agosto para ir a Teresina receber a honraria.

Entretanto, em 28/6/88 o *O Dia* publica que 16 empresários, mobilizados pela Associação Empresarial do Piauí, foram a Assembléia pedir votos para aprovação do requerimento, do Deputado Robert de Freitas (o mesmo que requerera o título), que solicitava cassação do título que me havia sido concedido sob alegação de que a entidade está insatisfeita com o tratamento que Carlos Frota tem dispensado aos empresários piauienses.

1 — Todo empresário beneficiário do Finor sabe que o orçamento de 1989 foi muito pequeno além de ser pequeno, cerca de 133 desse orçamento está comprometido com empresas que fizeram opção sob a forma do Art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376. Isto é, aplicado diretamente em suas empresas. Além do mais, são reservados recursos para fechamento de "Quadro Final" e para projetos novos".

Acrescente-se ainda que os primeiros valores transferidos pela Receita Federal de NCz\$ 10 milhões, foram destinados ao atendimento dos saldos de recomendação existentes até aquela data. O restante dos recursos, se fossem divididos igualmente por todas as empresas, caberia a cada uma, pouco mais de NCz\$ 250 mil. Sabe-se entretanto que isto não pode ser feito pois existem empresas grandes e pequenas; empresas que se implantam mais rapidamente e outras mais lentamente etc. Sem querer justificar, pois o orçamento sempre é feito de forma justa, inclusive sendo objeto de apresentação do Superintendente dos tais critérios que nortearam o orçamento em reunião do Conselho Deliberativo da Sudene. Percebe-se que o poder de decisão do administrador é muito restrito.

2 — Outro aspecto observado foi o de que os recursos do Estado estavam sendo desviados para empresas que se implantam no Piauí mas pertencem a grupos de outro Estado. No meu entendimento, o Piauí não está, suponho, em condições de recusar recurso para implantação de uma fábrica como Fiação de Picos, no interior do Estado, que tanto dinamismo oferece àquele município, apenas por se tratar de empresa sediada em Pernambuco, liderado

pelo Grupo Coelho. Também entendo que provavelmente o Piauí não se encontra em condições de recusar a implantação de uma indústria de cerveja como a Antártica que se constituiu, bem acima das demais, no maior arrecadador de ICM para o Estado, apenas por se tratar de uma empresa de grupo empresarial paulista. Considero ainda que o Piauí não deve recusar a implantação de fábrica de cimento, — único estado do Nordeste que não tem fábrica de cimento, — como a Itapissuma, do Grupo João Santos de Pernambuco, que leva somas altíssimas para o Piauí, da ordem de 70 milhões de dólares. Fábrica esta que se localizará no interior do Estado, oferecendo mais de 5 mil empregos diretos e indiretos, além de constituir-se a na 2ª maior fonte de arrecadação do Estado, a partir do próximo ano (vide anexo).

Creio prezado Senador, e tenho a certeza que esta é também a sua posição, que o desenvolvimento de um estado ou de uma região não pode dispensar a participação de grupos empresariais, com maior experiência administrativa, maior poder econômico, maior conhecimento técnico, proporcionando circulação da riqueza e o crescimento econômico mais rápido do Estado.

Independente do que algumas pessoas possam pensar ou julgar, continuo dispensando ao Piauí o melhor tratamento que puder, por considerá-lo um Estado viável potencialmente muito rico e merecedor das atenções dos homens públicos deste gradioso país.

Um abraço.

**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
AL-GAB-1º SEC-0191**

Teresina, 15 de agosto de 1988

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Antônio Carlos Barbosa Frota  
Md. Diretor da Diretoria da Administração de Incentivo da Sudene.  
Recife — PE.

Senhor Diretor:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Sª que esta colenda Assembléia Legislativa, pela sua unanimidade, aprovou requerimento de autoria do Exmo. Deputado Robert Freitas, em que lhe é concedido o título de "Cidadão Piauiense".

Assim sendo, solicito de V. Sª que informe a data em que poderá comparecer a esta Casa, para receber a honraria, a fim de que o Cerimonial possa tomar as providências devidas ao ato solene.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Sª protestos do mais elevado apreço e distinta consideração. — Deputado **Maurício Ribeiro Melo**, 1º Secretário.

**SUDENE — COORDENADORIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Serviço de Imprensa/Setor de Pesquisa

18 de junho de 1989

**AL CASSA TÍTULO DE CIDADANIA**

A Assembléia Legislativa do Piauí aprovou ontem por 24 votos requerimento do deputado

estadual Robert Freitas (PFL) solicitando a cassação do título de cidadão piauiense ao diretor de Incentivos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Antônio Carlos Frota. O título tinha sido concedido em agosto do ano passado, pela Assembléia Legislativa, através de projeto de Robert Freitas. Para conseguir a aprovação do requerimento, 16 empresários mobilizados pela Associação Industrial do Piauí (AIP), foram para a Assembléia Legislativa, pedir os votos dos parlamentares para a aprovação do requerimento.

É a primeira vez na história da Assembléia Legislativa que os deputados cassam título de cidadania piauiense. O presidente da AIP, Joaquim Costa Filho disse ontem que a entidade está insatisfeita com o tratamento que Carlos Frota "tem dispensado aos empresários piauienses" na aplicação dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Investimento do Nordeste (Finor).

Segundo Costa Filho, os empresários solicitaram financiamento 11,5 milhões ao Finor, conseguindo apenas R\$ 2 milhões. afirmou que as empresas piauienses foram discriminadas por Frota, que beneficiou empresas de outros Estados nordestinos.

Carlos Frota afirmou que não entendeu a cassação de sua cidadania piauiense, já que no mês passado foram liberados 11,5 milhões para empresas piauienses. Segundo ele, os recursos liberados representam 11% de todos os recursos liberados pelo Finor.

**Nordeste com 3 fábricas de cimento**

Até o final de 1991, o Nordeste terá mais três fábricas de cimento construídas pelo Grupo Industrial João Santos com apoio da Sudene, e localizadas nos Municípios de Socorro, em Sergipe; Itaçu, Bahia; e Fronteiras, Piauí. Esses empreendimentos consolidam a posição do grupo pernambucano como segundo produtor nacional de cimento, participando com cerca de 15% da produção nacional, estimada em 20 bilhões de toneladas.

A unidade do Piauí — a Itapissuma — é a primeira a ser construída naquele Estado, antiga reivindicação local por ser até então o único Estado a não dispor de uma fábrica de cimento. O Grupo João Santos está investindo, com incentivos da Sudene, cerca de 70 bilhões de dólares. Quando em funcionamento, a Itapissuma será a segunda maior fonte de arrecadação do Estado, gerando cerca de três a cinco mil empregos, entre diretos e indiretos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, nesta sessão, trazer ao conhecimento da Casa minha participação, no período de 11 a 18 do corrente mês, num evento cultural, no Reino de Marrocos.

Recebi, no mês passado, convite formulado pelo Sr. Mohamed Benalissa, Ministro da Cultu-

ra daquele país, para comparecer a um colóquio organizado pela Universidade de Verão Al MuTamid Ibn Abbad sobre "o legado da cultura árabe às culturas latino-americanas".

A reunião tinha o co-patrocínio da Unesco, e foi realizada na cidade de Asilah, tradicional cidade onde funciona o referido centro universitário.

Do Brasil, compareceram cinco representantes, entre os quais tive a honra de me ver incluído. Apresentei trabalho estudando a semeadura e o enraizamento da civilização árabe na nossa cultura, assim como a presença dos filhos desses imigrantes nas nossas atividades políticas, intelectuais, artísticas, mercantis e muitas outras.

Faço questão de mencionar os integrantes do grupo brasileiro. A Professora Neuza Neif Nabhan subscreveu tese a respeito do imigrante libanês em São Paulo. O poeta Carlos Nejar, que é membro da Academia Brasileira de Letras, escreveu sobre a influência árabe na nossa poesia. O escritor Raduan Nassar, autor de "Lavoura Arcaica", foi outro dos nossos companheiros.

Ali também estava Mansur Chalita, responsável por várias antologias, autor do romance "De Anabela a Zuleica" e tradutor de "As mais belas páginas da literatura árabe", do "O Alcorão", "Calila e Dimna", bem como de toda a obra de Gibran.

Sr. Presidente, as sessões presididas por importantes figuras do meio cultural árabe — e quero aqui consignar os nomes de Mohamed Aziza, diretor de cultura da Unesco, e os de Aziza Bennani e Oumama Aouad, marroquinas de alto quilate, os quais dirigiram às vezes os trabalhos — decorreram sempre em clima de cordialidade e elevação.

A preocupação dos convidados participantes, pouco mais de vinte, cingiu-se ao objetivo da programação. O tema proposto comportava desdobramentos porque é realmente vasto, realmente amplo, o legado da cultura árabe às culturas latino-americanas.

Ao encerrar essas palavras, reitero os cumprimentos que tive ocasião de apresentar, em Asilah, ao Secretário-Geral da Universidade de Verão, e que era também o Ministro de Cultura, pela magnífica organização do colóquio. Deixo consignado também os agradecimentos pelo modo eficiente, com que Sua Excelência o Sr. Mohamed Larbi Messari, Embaixador do Reino do Marrocos junto ao nosso País, e Amar El Mars, encarregado de negócios, atuaram no sentido de organizar a participação brasileira no importante evento.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Qdadir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob o título Rondônia e a Nova República — Retrospectiva e Avaliação, o Sr. Jerônimo Santana volta à carga, tentando mais uma vez encobrir com vãs palavras tudo o que não fez, assim como tudo



o que fez de nefasto, à frente do Governo do Estado de Rondônia.

Abutre insaciável, o governador refestela-se até hoje no nome de Tancredo Neves, buscando ainda um resquício da credibilidade que ele mesmo, Jerônimo Santana, tudo fez para destruir, mergulhando em decepção e revolta aqueles que acreditaram nele, elegendando-o. Insensível a tudo que extrapole seu pobre mundo de mesquinhas e ambições pessoais, não percebe que o mínimo que tem a obrigação de fazer pelo mentor da Nova República é respeitar-lhe a memória, calando seu nome.

Cínico além de todo limite, atreve-se ainda a relembrar a esperança, justo ele que tudo fez para alimentar o desespero no seio da família rondoniense, Jerônimo tem o descaramento de propor, ainda no prefácio de seu opúsculo (com páginas do costumeiro vazio que sempre caracterizou o seu governo), que o eleitor o avalie, confrontando suas "promessas" com suas "realizações".

Que realizações tem ele para relatar? O próprio livreto é, por si só, resposta mais que eloquente: da página 6 à 15, mera reprodução de correspondência partidária, atestando que o Sr. Governador continua, como sempre, confundindo o Estado de Rondônia com o terrelito do PMDB, misturando Política, que é a arte de zelar pelo bem comum, com política, conjunto de tretas com que se busca enganar os incautos, mais conhecidos por eles, os politiqueros, como "trouxas".

As 75 páginas seguintes são dedicadas a um único evento, cujo título mais uma vez diz tudo: "PMDB — Simpósio de Políticas para a Amazônia — Belém, 27 a 29-11-84". Do conteúdo desse simpósio, pouca coisa merece destaque. São meras declarações de intenções, como de resto sempre aconteceu com os "programas" ou "relatórios" de governo de Jerônimo Santana. Vejamos, entretanto, algumas passagens curiosas, como a moção retratada nas páginas 73 e 74, sob o título "O Norte não pode continuar sendo uma mera colônia do Sul". Moção não se sabe de quem, porque não está indicado quem assinou o original, com preciosidades tais como o pretensioso desejo da Companhia Energética de São Paulo e outras empresas de "promoverem um verdadeiro loteamento dos recursos hidrelétricos da Amazônia". A idéia de que o restante do Brasil vê a Amazônia apenas como um depositário de recursos a explorar é bastante antiga, um anacronismo que não encontra mais abrigo nem mesmo entre os próprios amazônidas, principalmente os mais esclarecidos. Não merece, pois, figurar em nenhum discurso ou moção de quem quer que seja. Explorar politicamente essa idéia serve apenas para revelar o espírito retardatário de quem o faz e de quem se dá o trabalho de publicá-la em livro.

Palavras de ordem como as que encerram o manifesto supracitado, como "Chega de Colonialismo!" e "A Amazônia para a Amazônia!", além de ter em si o ranço dos séculos, indicam não somente a intenção maldisfarçada de quem, não tendo fatos a relatar, pretende mascarar a própria incapacidade, a própria inércia,

a própria incompetência com chavões de terceira categoria, que não trazem mais, por arcaicos e surrados, qualquer apelo ideológico, num país de ideais e práticas federativas como é nosso Brasil de hoje.

A partir da página 91, o que o Sr. Governador intitula "As Realizações do Governo Jerônimo Santana e os Desafios ainda a Superar"; conteúdo: as mesmas mentiras de sempre, sobre realizações-fantasmagóricas no campo da educação, da saúde, da habitação, da segurança pública, do Saneamento Básico, da infra-estrutura viária e outros. No tópico que trata de energia elétrica, um dos costumeiros exercícios de prestidigitação: "Apesar de continuar sendo um desafio a superar, um problema ainda angustiante, a questão da geração e distribuição de energia elétrica em nosso Estado mudou muito nos últimos dois anos. De uma situação de fornecimento irregular de energia, com frequentes interrupções e mesmo prolongados períodos de completa ausência, evoluímos para uma situação de considerável estabilidade na geração e distribuição de energia..." Não será necessário lembrarmos aqui e agora as incontáveis denúncias feitas por nós, o estardalhaço da imprensa, tanto rondoniense quanto nacional, a propósito da Centrais Elétricas de Rondônia, sua incapacidade de produção, sua insolvência junto à Petrobrás Distribuidora. Até hoje, apesar dos ingentes esforços da Eletronorte para construir a Hidrelétrica de Samuel, o governo Jerônimo Santana, tão cioso da preservação de nossos recursos hídricos, como ficou dito no manifesto que citamos, o governo que tão baíristamente combateu as pretensões "colonialistas" de empresas nacionais como a CESP e outras mais, até hoje, repetimos, o governo peemedebista do Sr. Jerônimo Santana não conseguiu distribuir um só quilowatt gerado por hidrelétrica.

Jogar poeira nos olhos dos outros, sejam eles opositores, fiscais ou contribuintes, eis a tática de Jerônimo Santana. E o folhetim "Rondônia e a Nova República", publicado com o dinheiro do contribuinte, não passa disso. É poeira de um governo que só sabe fazer poeira! Até que nosso povo, cansado de tanta mentira, de tanto engodo, de tanta promessa não cumprida, volte às urnas para mandar o governador ir cantar em outra freguesia! Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO.

#### RONDÔNIA E A NOVA REPÚBLICA

##### Retrospectiva e Avaliação

Grande foi a esperança que nasceu no País com o advento da Nova República do tão saudoso Presidente Tancredo Neves. Esperança de mudança, de desenvolvimento, de progresso. Virava-se numa página da História do Brasil, entrando-se numa era de debates, discussões, participação popular, diálogo. Mobilizou-se a sociedade brasileira, como um todo, em torno

das idéias de Tancredo Neves, no propósito de mudar o Brasil.

Foi ativa a participação popular em Rondônia, comparecendo as lideranças políticas aos debates então abertos, numa manifestação de fé nos destinos do País e na viabilidade do Estado. A solução de nossos antigos problemas — energia elétrica, estradas, migração, educação — foi mais uma vez reivindicada. Fizemos lembradas as necessidades do Estado, e num contexto global, da região amazônica, em todas as oportunidades que então surgiram. Houve receptividade aos nossos pleitos, entrando Rondônia em nova era.

Nas eleições dos governadores, em 1986, o povo elegeu os candidatos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) para a região amazônica e para Rondônia. Formaram-se os governos e foram os problemas da região amazônica amplamente debatidos nos encontros de governadores havidos no ano de 1987. Foi reconhecida a validade das soluções que o partido já havia proposto, diretrizes e objetivos foram reiterados, e unidos nos consensos do desenvolvimento, partimos para o trabalho.

Em Rondônia, muito temos trabalhado pelo desenvolvimento e pela consolidação do Estado. Todos os esforços têm sido envidados no cumprimento de nosso Plano de Governo e no atendimento às justas reivindicações da comunidade que nos honrou com o mandato. Temos enfrentado grandes desafios, mas contamos sempre com o apoio popular para todas as nossas iniciativas. Trabalha-se em Rondônia sob o signo da democracia e da completa liberdade de pensamento e de expressão.

A publicação deste livro com documentação referente à Nova República, aos encontros dos governadores eleitos da região amazônica, e aos problemas de Rondônia, tem a finalidade de retrospectiva, para relembrar tudo o que foi proposto como solução para os problemas específicos da região. Nessa documentação, chamamos especial atenção para as conclusões do simpósio de Belém, por representarem o pensamento do PMDB da região amazônica. É o diagnóstico dos problemas locais feito pelas lideranças do Partido, e continuam válidas as soluções ali propostas, apesar de muitas delas não terem sido ainda levadas à prática.

Tem este livro ainda a finalidade de avaliação. Avaliação que será feita pelo eleitor, ao relembrar o que foram as promessas e diretrizes e confrontar com o que estão sendo as realizações. Avaliação de tudo quanto se conseguiu realizar, em Rondônia, na Amazônia e no Brasil, no regime democrático e participativo que começou com a Nova República. Porto Velho, 1989. — *Jerônimo Garcia de Santana.*

#### O NORTE NÃO PODE CONTINUAR SENDO UMA MERA COLÔNIA DO SUL!

*Moção apresentada por ocasião do primeiro encontro dos governadores eleitos da Amazônia*

Nos últimos meses, e com mais ênfase nas últimas semanas, tem crescido o lobby das



concessionárias de serviços de energia elétrica da região Sudeste, principalmente por parte da CESP — Companhia Energética de São Paulo — uma empresa estatal — no sentido de promoverem um verdadeiro loteamento dos recursos hidrelétricos da Amazônia, com vistas a assegurarem o abastecimento elétrico de áreas em que essas concessionárias atuam.

Até o início da década de 70, o setor elétrico vivia uma relativa desorganização no que diz respeito às áreas de atuação das empresas concessionárias. Basta dizer, por exemplo, que a CESP, ao ser fundada em 1967 com a fusão de 13 pequenas concessionárias regionais existentes no Estado de São Paulo, permaneceu, durante anos, uma empresa maior que a Eletrobrás, fundada em 1962 para ser a *holding* do setor elétrico brasileiro. Isso decorria, em grande parte, desse desordenamento geográfico. A CESP, por exemplo, explorou e explora toda a Bacia do Paranapanema, em detrimento da COPEL — Companhia Energética do Paraná, Estado que é hoje uma das grandes colônias energéticas da região Sudeste, com um potencial hidrelétrico de quase 40 milhões de kW e uma demanda própria de apenas 5 milhões de kW.

Para mudar essa situação e permitir o enquadramento legal da Itaipu Binacional como concessionária de serviços de energia elétrica, o Governo Federal criou, em 20 de agosto de 1973, a Lei nº 5.899, conhecida no setor elétrico como "Lei Itaipu", pela qual as atribuições das concessionárias assim como suas áreas de atuação foram ordenadas. A lei dividiu o Brasil em quatro grandes regiões energéticas: Norte, Nordeste, Sudeste e Sul. O Centro-Oeste ficou agregado às regiões Norte, Sudeste e Sul. Para cada uma dessas grandes regiões, ficou responsável uma subsidiária regional da Eletrobrás — Centrais Elétricas Brasileiras S/A, a *holding* do setor. Pela região Nordeste, ficou responsável a então já existente CHESF — Companhia Hidroelétrica do São Francisco; pela região Sudeste, a também então já existente Furnas Centrais Elétricas. Para as regiões Norte e Sul a lei determinava a criação de duas outras subsidiárias regionais da Eletrobrás, que vieram a ser a Eletronorte e a Eletrosul.

A Lei nº 5.899/73 determinou, basicamente, que os aproveitamentos hidrelétricos — ou termelétricos — de interesse regional, interestadual, assim como os sistemas de transmissão associados a estes sistemas regionais, seriam explorados pelas subsidiárias regionais da Eletrobrás. A atuação das concessionárias estaduais de serviços de energia elétrica ficava restrita aos aproveitamentos de interesse estadual, assim como seus sistemas de transmissão.

Ao realizar esse ordenamento geográfico da atuação das empresas elétricas federais e estaduais, o Governo Federal pôs fim às injustiças que haviam, com concessionárias pertencentes ao governo de um determinado estado explorando unilateralmente rios fronteiros ou trechos de rios localizados até mesmo dentro do território de um outro estado. A correção da injustiça, entretanto, embora realizada há

quase 14 anos, já havia chegado tarde para estados como o Paraná e Mato Grosso do Sul, que haviam perdido para a CESP todo o potencial dos rios Paranapanema, no primeiro caso, e o trecho comum do Paraná, no segundo. No caso do Estado do Paraná, não é apenas a energia que o estado está fornecendo para São Paulo. As hidrelétricas da CESP no rio Paranapanema inundaram as terras mais férteis que o Paraná possui, a famosa "terra roxa" que faz daquele estado o maior produtor de grãos do País.

O que se vê hoje, entretanto, nada mais é do que a tentativa de retorno do cômico colonialismo energético interno que imperava até os anos 70. Hoje o potencial hidrelétrico das regiões Sul e Sudeste está prestes a atingir 100 por cento de exploração. Resta a Amazônia com um potencial ainda a ser explorado de pelo menos 100 milhões de kW. É verdade que nossa região não deixará de socorrer os irmãos do Sul, mas isso não significa que não temos também nossas próprias aspirações de progresso. Sonhamos que boa parte dessa energia seja consumida aqui mesmo, como aconteceu, aliás, com a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, hoje totalmente comprometida com o atendimento da própria região Norte, com exceção de uma pequena parcela fornecida ao Nordeste.

Que estranhos interesses são esses que levam empresas estaduais, como a CESP, ou até mesmo federais mas atuando em outras regiões, como Furnas, em querer lotear o potencial hidrelétrico da Amazônia e levá-lo para casa através das linhas de transmissão? O Governo Federal já possui uma concessionária própria, a Eletronorte, que desde meados da década de 70 vem realizando sistematicamente o inventário do potencial hidrelétrico dos rios de nossa região, trazendo à tona esse fabuloso potencial energético até então sequer sonhado. Esta empresa, embora falha neste aspecto no início, hoje está cada vez mais integrada à Amazônia, tem aprendido não só a construir hidrelétricas na região como harmonizar o progresso com o delicado ecossistema aqui existente.

Por que, então, antes de falar na vinda de uma CESP para explorar energia hidrelétrica na Amazônia não se fala nas próprias concessionárias estaduais? As empresas do Sudeste estão preocupadas com a manutenção dos milhares de empregos que criaram — 16 mil no caso da CESP e 12 mil no caso de Furnas. Ora, esses brasileiros poderiam abrir mão do conforto de São Paulo e do Rio e emprestarem sua alta qualificação técnica à Eletronorte ou às nossas concessionárias estaduais, nelas se empregando e dessa forma ajudarem a explorar o potencial hidrelétrico da Amazônia que tanto cobizam!

**Chega de Colonialismo!**

**A Amazônia para a Amazônia!**

**Manaus, 13 de fevereiro de 1987.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**NELSON WEDEKIN (PMDB — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face da atual fúria privatizante vigente no País, não posso deixar de me manifestar desta tribuna para alerta contra os exageros desse novo modismo. O que se pretende, em verdade, é a completa destruição do setor público e estatal, como se todos os males do país daí decorressem.

Várias entidades sindicais de empresas públicas cogitadas para serem privatizadas elaboraram documento a respeito, cujo conteúdo integral incorpora a este meu pronunciamento:

**Empresas Estatais: Não à Privatização!**

Senhores Congressistas,

A estratégia política de governo Sarney no final do seu mandato aponta para uma aceleração indiscriminada de privatização das empresas estatais, abandonando inclusive o discurso de privatizar as empresas deficitárias e atacando violentamente empresas que obtêm desempenho superior à qualquer similar privada.

Se não bastasse a incoerência desta política, causa-nos repulsa maior o fato de sabermos que a mesma atende a interesses alienígenas como a Estratégia do governo Bush que sobordina a democracia na América Latina à política de antiestatização de setores fundamentais da economia, essenciais à soberania destes países, como forma de aumentar ainda mais a dependência econômica, tecnológica e, conseqüentemente, política deste Continente, contrariando inclusive tratados internacionais de autodeterminação dos povos da América Latina.

No Projeto de Lei nº 3.308/89, esta contradição se acentua quando estão incluídas empresas do porte da Nitrofértil, Ultrafértil, Goiásfértil, Fosfértil, ICC, Copesul e P&K responsáveis pela produção de produtos estratégicos como o fertilizante a que desempenham papel importante na economia de ponta do setor da petroquímica e da química-fina.

As empresas produtoras de fertilizantes são monopólio estatal e, só assim, conseguiu-se até agora a manutenção e o atendimento da política nacional de fertilizantes, e foi para esse fim criada a Petrofértil e suas subsidiárias. A Petroquisa é hoje a ponta-de-lança de novo horizonte da modernidade já que o ramo químico é o que ditará o comportamento de todo o processo de produção no futuro.

É, pelos motivos expostos e por outros que podemos visualizar, que somos contra a privatização; quando não somos auto-suficientes em fertilizantes, corremos o risco de termos um monopólio transferido à iniciativa privada, corremos também, o risco de não termos nem política de fertilizantes e nem fertilizantes, pois certamente quem detiver o monopólio, fará o seu preço. Serão os setores menos favorecidos novamente chamados a pagar o preço de custo de um monopólio, que hoje está, e deve continuar, como propriedade da sociedade.

Quando o setor químico torna a frente do processo de produção, vemos o governo que-

rendo doar à iniciativa privada, doar, é isso mesmo, o que se está querendo fazer, todo um segmento fundamental do desenvolvimento econômico e social do País, porque é no setor químico que está hoje o maior avanço econômico.

Para caracterizar tal crime contra a Soberania Nacional, alertamos aos Srs. Congressistas, que por exemplo; as unidades da Nitrofértil, Bahia e Sergipe, estão entre as plantas Petroquímicas de melhor desempenho operacional do mundo, que batem sucessivos recordes de produção e eficiências, dispõem de um quadro técnico de elevadíssimo padrão, que tem contribuído largamente com a indústria nacional, através de pesquisas que possibilitaram uma nacionalização de sobressalentes antes não produzidos no Brasil, gerando economia de divisas da ordem de milhões de dólares anuais.

No mesmo patamar, estão as unidades da Ultrafértil, de Araucária e Cubatão, que juntamente com a Nitrofértil, produzem fertilizantes nitrogenados e complemento alimentar para o rebanho bovino.

Todas as empresas ameaçadas pelo PL nº 3.308/89, principalmente as do grupo Petrofértil e Petroquisa são altamente rentáveis e

desempenham uma função social, por serem estatais, nas regiões onde estão instaladas que, fatalmente, desaparecerá com a privatização, contrariando profundamente os interesses das populações locais.

O que sentimos nesta política privatizante é a ganância exacerbada do setor privado em abocanhar para si os esforços e os êxitos alcançados ao longo dos anos pelo conjunto dos trabalhadores destas empresas, e o que é pior, um passo muito largo para abocanhar a mais importante empresa estatal deste País, que é, a Petrobrás, uma das maiores empresas do mundo, responsável pelo desenvolvimento tecnológico do nosso Brasil, principalmente, na área de engenharia de material e detentora de reconhecido *know how* em extração de petróleo em *off-shore*.

É neste sentido, que na defesa do nosso patrimônio e nossa soberania, que conclamamos os Srs. Congressistas, a se imbuírem dos seus mais nobres sentimentos patrióticos e nacionalistas e derrotarem mais esta investida contra o patrimônio do povo.

Com o apoio dos Sindicatos, abaixo-assinados:

Brasília-DF, 23 de agosto de 1989.

SINDIQUÍMICA/PR

SINDIQUÍMICA/Caxias

SINDIQUÍMICA/BA

SINDIQUÍMICA/SE

SINTIQUIFAR/SC

SINDIPOLO/RS

SINDIPET/RJ

METABASE/MG

SIMA/MG

STIACAL/MG

METABASE/GO

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, sexta-feira, às 9 horas, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1984 (nº 2.103/76, na Casa de origem), que revigo-

ra, por cento e oitenta dias, dispositivos do Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

— 2 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1984 (nº 705/79, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 3 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA**

**PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre o treinamento de menores nos estabelecimentos industriais, propiciando-lhes aprendizagem entre os 14 (quatorze) e os 18 (dezoito) anos.

— 4 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA**

**PREJUDICADA**

Projeto de Lei nº 17, de 1987 — Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza os empregador a utilizar o saldo do programa PIS-Pasep para a aquisição de casa própria.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 22-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora não me seja usual, não poderia deixar de pedir a palavra, ainda que em breve comunicação, para registrar a importância desta posse para o meu Estado, o Paraná. O Senador Gomes Carvalho está-nos honrando, hoje, com a sua presença. Será, até o final do ano, um dos nossos Pares.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tenho dúvida de que o Senador está à altura desta Casa. Homem do Paraná, do norte do Estado, desde cedo dedicado à atividade comercial, é um dos homens mais operosos do nosso Estado. Ele tem-se dedicado, há quase trinta anos, à atividade empresarial, na venda de veículos automotores. E nesse setor, como líder por vocação, exerceu, com alta eficiência, o comando da Abreve — Associação Brasileira dos Distribuidores de Veículos Automotores, conseguindo, inclusive, para a sua classe, uma lei de proteção às entidades revendedoras de veículos.

Somos aqui testemunhas — participei da feitura dessa lei, e S. Ex<sup>a</sup> se esforçou nesse sentido — de que as grandes firmas montadoras de automóveis eram tiranas no mercado. Elas exigiam dos representantes comerciais a manutenção de estoques muito superiores às necessidades das firmas revendedoras e à conveniência do país. A lei saiu com alguns privilégios, não há dúvida, mas está vigendo e amparando o mercado.

O nome Carvalhinho, como era conhecido até aqui, será substituído por Gomes de Carvalho, nome parlamentar do novo senador. "Carvalhinho", apelido carinhoso, apenas revela o quanto é ele estimado em nosso Estado.

S. Ex<sup>a</sup> foi Secretário de Estado, no Governo Álvaro Dias, por vinte meses, e foi, dentre todos, um dos mais eficientes. Dinâmico, inteligente, muito sério, motivador, S. Ex<sup>a</sup>, no curto prazo em que exerceu a Secretaria, carrou para o Estado do Paraná quase 4 bilhões de dólares para empreendimentos. É o Estado que desponta, hoje, no País, como uma vocação também industrial, uma promissora vocação industrial. E S. Ex<sup>a</sup> se tem havido com sucesso em todas as atividades em que incursiona, porque tem, dos homens que vencem na vida, uma qualidade fundamental: a eficiência.

Só acredito no homem eficiente. Não acredito no que relaxa, no que deixa para amanhã, no que negaceira, no que promete e não faz. S. Ex<sup>a</sup> é um homem eficiente.

Tive um professor na Universidade que, além de aulas de Direito, dava lições fundamentais da vida. Era Haroldo Teixeira Valadão, conhecido no Brasil, porém mais ainda no exterior. Ele ensinava aos alunos a disciplina, a capacidade de fazer seu mister, de ficar na sua coisa. Ele usava com muita frequência esta expressão: *tiens-toi à ton sujet*: "fica na tua".

S. Ex<sup>a</sup> é homem capaz de esgotar seus assuntos: A permanência de S. Ex<sup>a</sup> aqui será curta nesta fase. Seguramente voltará depois.

Digo que o Senado é permanente; existirá enquanto existir a Nação. Muitos grandes senadores honraram esta Casa. Os que mais ficaram na nossa lembrança nem sempre foram aqueles que mais tempo aqui permaneceram. Rui Barbosa foi uma exceção.

Nesta Casa, os homens que são lembrados não são aqueles que permanecem mais tempo. São aqueles capazes de projetar uma luz diferente, capaz de ver a vida e a sociedade por um ângulo diferente.

Os relâmpagos que ficam na memória não são os que riscam o céu por um tempo; são aqueles que têm uma luz mais intensa ou, pelo menos, uma luz diferente.

Não tenho dúvida nenhuma de que, como empresário, S. Ex<sup>a</sup> — digo aos Srs. Senadores — trará para esta Casa o testemunho desta realidade econômica e social do país. Em qualquer comissão ou em qualquer projeto de lei em que a sua interferência for solicitada, não tenho dúvida de que a realidade estará presente com o seu testemunho. A sua vida intensamente vivida, homem honrado que é, comerciante acostumado ao lucro e ao suces-

so, jamais fugiu ou ultrapassou as regras morais de comportamento, e é em razão disto, exatamente, que no meu Estado o nome de S. Ex<sup>a</sup> é um dos mais respeitados.

Durante algum tempo foi S. Ex<sup>a</sup> homem do meu partido. Hoje já não o é nem o tem. Mas nunca eu, como senador — e estou sendo, deste partido, o único pelo Paraná, e há algum tempo — nunca recebi contra S. Ex<sup>a</sup> ou a sua atuação na secretaria qualquer restrição, qualquer crítica em razão de preferências ou comportamentos menores.

**O Sr. Raimundo Lira** — Senador Leite Chaves, solicito de V. Ex<sup>a</sup>, no momento oportuno, um aparte.

**O SR. LEITE CHAVES** — Concedo-o agora, com todo prazer.

**O Sr. Raimundo Lira** — Não poderia, Sr. Presidente, nobres Senadores e Srs. convidados, deixar passar esta oportunidade de também solidarizar-me com o ilustre Senador Leite Chaves, paraibano e paranaense, e dar aqui o meu depoimento a respeito do Senador José Carlos Gomes de Carvalho. Tive a honra e a satisfação de ser o seu Vice-Presidente na Abrave, no período de outubro de 1986 a outubro de 1988. Lá, junto com o Sr. Gomes de Carvalho, apesar de ter participado muito pouco das atividades administrativas e políticas dessa Associação, tive oportunidade de acompanhar o trabalho sério e dedicado do Sr. Gomes de Carvalho, que empreendeu grandes lutas em benefícios não só da classe — são mais de 4 mil empresários e empresas brasileiras que estão ligadas ao setor automobilístico — como em benefício da livre iniciativa, da produção nacional, enfim, de todas as atividades que fazem parte do binômio capitalismo-democracia. O Sr. Gomes de Carvalho, portanto, é um homem que merece todo o respeito desta Casa. S. Ex<sup>a</sup>, aqui, será bem-vindo. Esta é uma Casa de trabalho, uma Casa de homens sérios e legais. S. Ex<sup>a</sup> também se acostumará a gostar deste ambiente em que nós, aqui, pensamos sempre em termos do que é melhor para o nosso povo e para o nosso País. S. Ex<sup>a</sup>, como empresário, como homem ligado também à Administração Pública, na condição de Secretário do Estado do Paraná, naturalmente trará uma contribuição altamente positiva para melhorar e qualificar, ainda mais, os trabalhos que aqui são desenvolvidos. Em nome, agora, de todos os seus companheiros concessionários de veículos automotores por este País afora, trago para S. Ex<sup>a</sup> um abraço cordial e, mais uma vez, os desejos sinceros de boas-vindas ao Senado Federal. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Leite Chaves, pela concessão do aparte.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço, porque V. Ex<sup>a</sup> enriqueceu o meu registro.

Sr. Presidente, encerro esta breve comunicação. Terei oportunidade de, no discurso de S. Ex<sup>a</sup>, ou numa oportunidade mais próxima, voltar a tecer considerações sobre a sua experiência e, sobretudo, valer-me dela no instante em que, nas Comissões ou aqui em Plenário,

tivermos que nos posicionar sobre leis econômicas.

Senador Gomes Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> honra esta Casa e, sobretudo, o Estado em que nasceu e que aqui venho representando desde 1975. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 22-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para discutir) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> pôs em discussão o Projeto ou o requerimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A proposta de emenda.

V. Ex<sup>a</sup> quer discutir requerimento? Não há requerimento.

**O SR. LEITE CHAVES** — São matérias conexas. Discutirei o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não há matéria conexa. Coloquei em discussão, nobre Senador, a proposta de emendas constitucionais.

**O SR. LEITE CHAVES** — Sr. Presidente, o meu Partido é contrário a essa emenda à Constituição e creio que o Senado o será também.

A nova Constituição ainda está em período de experiência e todos têm conhecimento de quanto mereceu, a matéria, a atenção da Constituinte, para se tomar norma constitucional.

O que é que pretendem os ilustres autores da emenda? Que seja reduzido de seis para três meses o prazo de desincompatibilização para candidatos à Presidência da República, Vice-Presidência da República Governadores de Estados, do Distrito Federal e Prefeitos.

Então, pela Constituição, quem quer que exerça um cargo executivo, se pretender candidatar-se a outro, terá que renunciar seis meses antes.

O processo eleitoral já se iniciou e regras foram aplicadas; houve Governador, candidato à Presidência da República, que renunciou com seis meses. Evidentemente, a concessão agora implicaria até, Sr. Presidente, desrespeito à própria lei que estabeleceu normas claras e definitivas para aquelas pessoas que a elas se obrigavam.

Então, Sr. Presidente, creio que três questões nunca passarão nesta Casa, ou no Congresso Nacional; a minha longa experiência tem mostrado, a consciência nacional nunca as aceitará; reeleição — e nessa proposta há; jogo e pena de morte. São três tabus.

Há uma *ratio legis* para que o governante tenha que renunciar por seis meses, no mínimo.

É porque, no Brasil, qualquer cargo executivo exerce terrível influência no âmbito de sua jurisdição. Se reduzíssemos esses prazos estaríamos assegurando praticamente a reeleição; estaríamos eliminando, sobretudo, o princípio

salutar da seriedade e da respeitabilidade eleitoral.

Um Governador de Estado, um Presidente da República que renunciasse três meses antes apenas, é como se não estivesse renunciando, é como se estivesse no posto. Porque ele deixará toda uma máquina organizada para que exerça um poder muito maior do que se fizesse em nome próprio. Porque quem assume o fará em condições de concordância e procurará ultrapassar até os limites da lealdade para satisfazer àquele que renunciou e deseja obter outro mandato.

Ora, Sr. Presidente, o poder neste País é pior ainda do que o dinheiro. A influência do poder é arrasadora. De forma que, no que pese ao número regimental de assinaturas para apresentação dessa emenda, ela jamais poderá receber a aprovação do Senado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Pois não.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por estar abordando essa matéria que amanhã deverá ser motivo de deliberação desta Casa, matéria que realmente não pode ser apreciada favoravelmente. O nosso Colega e Companheiro Senador Chagas Rodrigues, que é detalhista, estava ontem alertando para a modificação desse § 6º do art. 14 da Constituição, porque, inclusive, retira praticamente a exigência de o Presidente e Vice-Presidente renunciarem aos respectivos mandatos. Porque na proposta está suprimida aquela exigência para o Presidente e Vice-Presidente concorrerem a outros cargos, conforme previsto no dispositivo constitucional que se pretende emendar. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que, além do problema do prazo pode estar embutida nesta proposta uma questão que foi considerada inaceitável em todas as discussões a respeito desse problema. Como amanhã não poderei estar presente à sessão, já tive oportunidade de solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que, no exercício da Liderança do PMDB, tomasse a si a responsabilidade de evitar a aprovação de uma proposta como essa. E permita-me Sr. Senador Leite Chaves, fazer uma consideração que talvez não seja bem aceita, talvez não seja bem compreendida, mas é necessário que todos nós tenhamos em mente que não há apoio em emenda constitucional mas, sim, co-autoria. Então, não podemos assinar pedido de quem quer seja a uma proposta de emenda constitucional. Temos, pelo menos, que examinar o que significa aquela proposta que está sendo apresentada. E, mais do que isso, não devemos, em questões dessa magnitude, aprovar, nas Comissões Mistas, sem ter a consciência daquilo que estamos aprovando, para evitarmos que passe, em Plenário, matéria desta importância sem o devido estudo e sem a devida atenção. Embora seja necessário um *quorum* qualificado, é preciso, como V. Ex<sup>a</sup> está fazendo nesta hora, que alguém levante sua voz, a fim de chamar a atenção para a matéria que está em pauta.

**O SR. LEITE CHAVES** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a ênfase que dá a essa posição. E quero mostrar que, inclusive, há na matéria um erro de técnica legislativa, pois a emenda modificativa do art. 6º o reproduz na totalidade, reduzindo apenas o prazo de 6 para 3 meses. Diz:

"Para os demais cargos, o prazo de desincompatibilização será de 6 (seis) meses."

Então, a emenda não se refere a outros cargos a não ser esses. Evidentemente, nem mesmo por técnica legislativa ou por critérios redacionais, poderia essa emenda ser aprovada.

Além do mais, Srs. Senadores, tivemos longo empenho na feitura desta Constituição, a Nação dela participou; não houve segmento social que não tivesse participação em cada artigo.

Estabelecemos também que a Constituição somente seria revisada após 5 anos. O que nós estabelecemos? Estabelecemos que, pelo menos, seria necessário que a Constituição se enredasse na realidade, durante 5 anos, para que tivéssemos alguma informação efetiva para a introdução de mudança. Ora, se nós, mal promulgada uma Constituição, por motivo meramente eleitoral, na parte mais discutida, encaminhámos modificações, estaremos tirando toda a respeitabilidade da Constituição.

Deveremos assumir o compromisso de não fazer qualquer mudança constitucional, a não ser naquele prazo que quase unanimemente estabelecemos para revisão da Constituição.

Então, Sr. Presidente, o nosso Partido tem posição frontal contra essa matéria, e, seguramente, por isso, ela não será aprovada. Pedimos aos demais Srs. Senadores que assim também se posicionem, a fim de que façamos com que a Constituição, nos seus fundamentos maiores, não seja vulnerada, não seja fulcrada. (Muito bem!)

**ATO DO PRESIDENTE Nº 213, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.855/89-4,

Resolve aposentar, voluntariamente, Caio Torres, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, ocupante do cargo em Comissão de Diretor-Executivo do Cedesen, código SF-DAS-101-4, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso V, 414, § 4º, e 416, incisos I e II, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, art. 2º da

Resolução SF nº 182, de 1987; art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988; art. 3º do Decreto-Lei nº 2.204, de 1984, combinado com a Lei nº 7.336, de 1985, e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 1985, e 2.365, de 1987, aplicada no Senado Federal pela Resolução SF nº 21, de 1980, e modificada pelas Resoluções SF nº 7 e 15, de 1987, e 198, de 1988, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento do cargo efetivo, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 214, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar, a pedido, Caio Torres, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, do cargo em comissão de Diretor-Executivo do Cedesen, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, por motivo de aposentadoria voluntária.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 215, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve nomear Arakén Tabajara do Nascimento Costa, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Especial, código SF-AS-102.3, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Executivo do Cedesen, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 216, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora, em reunião realizada em 17-8-89, no Processo nº 003530/89-2,

Resolve autorizar o servidor Ferix Antonio Orro, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, a reassumir, a partir de 18-8-89, o cargo de Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, código SF-DAS-101.3, afastado por força do Ato nº 73, de 1989, desta Presidência, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado pe-

la Portaria nº 6, de 1989, do Primeiro Secretário.

Senado Federal, 24 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

#### O ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 5, DE 1989

*Dispõe sobre o reajuste de preço contratual relativo a venda ou fornecimento de bens para entrega futura, a realização de obra ou a prestação de serviços contínuo ou futuro, e dá outras providências.*

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato nº 23, de 1989, da Comissão Diretora, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 7.774 de 8 de junho de 1989 e demais normas regulamentares pertinentes, resolve:

Art. 1º O reajustamento de Contratos com base na Obrigação do Tesouro Nacional — OTN, será substituído pelos números índices referentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC (faixa de renda restrita), divulgada pelo IBGE, observado o período de congelamento.

Art. 2º O disposto neste Ato aplica-se ao Cegraf e ao Prodasen.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

#### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL Convocação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para a próxima reunião, a se realizar terça-feira, dia 29 de agosto, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretaria da Comissão, 24 de agosto de 1989. — *Carlos Guilherme Fonseca*, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

#### 17ª Reunião, em 29 de agosto de 1989

##### PAUTA

Item 1 — Texto Final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 33, de 1989 — que "Cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências".

Item 2 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 26, de 1989 — Mensagem nº 42, de 1989 — DF — (Mensagem nº 32, de 9-6-89, na origem), dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Executivo local

Relator: Senador Pompeu de Sousa

Parecer: Favorável ao projeto, por constitucional e jurídico, com as emendas nºs 3, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29 e 30, com subemendas às emendas de nºs 6, 11, 13, 19 e 23, e contrário as emendas nºs 1, 2, 10, 16, 17, 18, 24 e 25, todas do Senador Maurício Corrêa.

Item 3 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 35, de 1989 — Mensagem nº 62, de 1989-DF — (Mensagem nº 52/89-GAG, de 13-7-89, na origem), altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Autor: Executivo Local.

Relator: Senador Maurício Corrêa

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico, na forma do substitutivo que apresenta.

Item 4 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 36, de 1989 — Mensagem nº 57, de 1989-DF — (Mensagem nº 47/89-GAG, de 7-7-89, na origem), dispõe sobre tombamento, pelo Distrito Federal de bens de valor cultural.

Autor: Executivo Local.

Relator: Senador Áureo Mello

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico, com as emendas nºs 1 e 2 de Relator.

Item 5 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 38, de 1989 — Mensagem nº 69, de 1989-DF — (Mensagem nº 59-GAG, de 14-8-89, na origem), cria a Secretaria do Meio

Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Autor: Executivo Local

Relator: Senador Márcio Lacerda

Parecer: Favorável ao Projeto, por Constitucional e Jurídico.

Item 6 — Projeto de Lei do Senado Federal nº 13/88. Aprova a alteração da denominação do Banco Reginal de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador José Paulo Bisol

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico.

Conclusão: Em 15-8-89 a Presidência concede vista do Processo ao Senador Irapuam Costa Júnior.

Em 24-8-89, o Senador Irapuam Costa Júnior devolveu o processo com voto em separado, favorável ao Projeto, com as emendas suprimindo o art. 3 e seu parágrafo único do art. 2.

Item 7 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Proíbe privatização de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do DF até que sejam adotadas as providências que dispõe.

Autor: Deputado Augusto de Carvalho

Relator: Senador José Paulo Bisol

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 8 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional de Taguatinga (Região Administrativa III).

Autor: Deputado Francisco Carneiro

Relator: Senador Edison Lobão

Parecer: Favorável à tramitação.

Conclusão: Em 15-8-89 a Presidência concedeu vista ao Senador Pompeu de Sousa. Em 24-8-89 o Senador Pompeu de Sousa devolveu o projeto sem voto em separado.

Item 9 — Representação de Wilton Robson Alvarenga Contra o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica.

Relator: Senador Leopoldo Peres

Parecer: Diligência ao Governo do Distrito Federal e convocação das autoridades envolvidas para prestarem depoimento em audiência pública.



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 106

SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1989

*Aprova os textos das Convenções da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que específica.*

Art. 1º São aprovados os textos das seguintes Convenções da Organização Internacional do Trabalho — OIT:

- I — Convenção nº 159, adotada durante a 69ª Sessão, realizada em 1º de junho de 1983;
- II — Convenção nº 160, adotada durante a 71ª Sessão, realizada em 7 de junho de 1985: aprovação parcial, abrangendo apenas as obrigações derivadas dos artigos 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13 e 15 da Parte II;
- III — Convenção nº 162, adotada durante a 72ª Sessão, realizada em 4 de junho de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

### CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

#### I — Convenção nº 159

#### CONVENÇÃO SOBRE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO DE PESSOAS DEFICIENTES

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho e realizada nessa cidade em 1º de junho de 1983 em sua sexagésima nona reunião;

Tendo tomado conhecimento das normas internacionais existentes e contidas na Recomendação sobre a Habilitação e Reabilitação

Profissionais das Pessoas Deficientes, 1955, e na Recomendação sobre Desenvolvimento dos Recursos Humanos, 1975;

Tomando conhecimento de que, desde a adoção da Recomendação sobre a Habilitação e Reabilitação Profissional das Pessoas Deficientes, 1955, foram registrados progressos significativos na compreensão das necessidades em matéria de reabilitação, no alcance e organização dos serviços de reabilitação na legislação e no desempenho dos Países-Membros em relação às questões abrangidas por essa Recomendação;

Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou 1981 o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, com o tema "Participação Plena e Igualdade" e que um Pro-

grama de Ação Mundial relativo às pessoas deficientes deveria permitir a adoção de medidas eficazes a nível nacional e internacional, a fim de alcançar as metas de "participação plena" das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento, assim como da "igualdade";

Considerando que os progressos registrados tomam evidente a conveniência de se adotarem novas normas internacionais sobre o assunto, que levem em consideração, principalmente, a necessidade de assegurar, tanto nas zonas rurais como nas urbanas a igualdade de oportunidades e de tratamento para pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência no que se refere a emprego e a integração na comunidade;

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<b>PASSOS PÔRTO</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal  <b>ASSINATURAS</b>  Semestral ..... NCz\$ 9,32 Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06  Tiragem: 2.200-exemplares.

Depois de haver decidido adotar diversas propostas relativas a reabilitação profissional questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião, e

Depois de haver decidido que estas propostas deverão ter a forma de uma Convenção, adota, com data de vinte de junho de mil novecentos e oitenta e três, a presente Convenção sobre Reabilitação e Emprego (Pessoas Deficientes), 1983:

#### PARTE I

##### *Definições e Campo de Aplicação*

#### Artigo 1

1. Para efeitos da presente Convenção, entende-se por "pessoa deficiente" todo o indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.

2. Para efeitos da presente Convenção todo o País-Membro deverá considerar que a finalidade da reabilitação profissional é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego adequado e progrida no mesmo promovendo-se assim, a integração ou a reintegração dessa pessoa na sociedade.

3. Todo o País-Membro aplicará as disposições desta Convenção através de medidas adequadas às condições do país e de acordo com as praxes nacionais.

4. As disposições da presente Convenção serão aplicáveis a pessoas portadoras de todos os tipos de deficiência.

#### PARTE II

##### *Princípios da Política de Reabilitação Profissional e Emprego para Pessoas Deficientes*

#### Artigo 2

De acordo com as condições, praxe e possibilidades nacionais cada País-Membro formulará, aplicará e revisará periodicamente a política nacional sobre a reabilitação profissional e o emprego das pessoas deficientes.

#### Artigo 3

Essa política deverá ter por finalidade garantir a existência de medidas de reabilitação pro-

fissional adequadas, ao alcance das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência e promover oportunidades de emprego para as pessoas deficientes no mercado regular de trabalho.

#### Artigo 4

Essa política deverá ter como base o princípio da igualdade de oportunidades entre os trabalhadores deficientes e os trabalhadores em geral. Deverá ser respeitada a igualdade de oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras e trabalhadores deficientes. As medidas positivas especiais que tenham a finalidade de alcançar a igualdade real de oportunidades e de tratamento entre os trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores, não deverão ser vistas como discriminatórias em relação a estes últimos.

#### Artigo 5

As organizações representativas de empregadores e de empregados deverão ser consultadas sobre a aplicação dessa política e em particular, sobre as medidas que devem ser adotadas para promover a cooperação e a coordenação entre os organismos públicos e particulares que participem nas atividades de reabilitação profissional. Deverão, também, ser consultadas as organizações de e para deficientes.

#### PARTE III

##### *Medidas a Nível Nacional para o Desenvolvimento de Serviços de Reabilitação Profissional e Emprego para Pessoas Deficientes*

#### Artigo 6

Todos os Países-Membros, através da sua legislação nacional e de outros procedimentos que estejam de acordo com as condições e praxes nacionais, deverão adotar as medidas que se tomem necessárias para aplicar os artigos 2, 3, 4 e 5 da presente Convenção.

#### Artigo 7

As autoridades competentes deverão adotar medidas destinadas a proporcionar e a avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros, a fim de que as pessoas deficientes possam obter

e conservar um emprego e progredir no mesmo; sempre que seja possível e adequado, serão utilizados os serviços existentes para os trabalhadores em geral, com as adaptações necessárias.

#### Artigo 8

Serão adotadas medidas para promover o estabelecimento e desenvolvimento de serviços de reabilitação profissional e de emprego para pessoas deficientes nas zonas rurais e nas comunidades isoladas.

#### Artigo 9

Todos os Países-Membros deverão esforçar-se para garantir a formação e a disponibilidade de assessores em matéria de reabilitação, bem como de pessoal qualificado que se ocupe da orientação profissional, do treinamento profissional da colocação e do emprego de pessoas deficientes.

#### PARTE IV

##### *Disposições Finais*

#### Artigo 10

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para o devido registro, ao Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho.

#### Artigo 11

1. Esta Convenção apenas trará obrigações para os Países-Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Países-Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada País-Membro, doze meses após a data em que tenha sido registrada a sua ratificação.

#### Artigo 12

1. Todos os Países-Membros que ratificarem esta Convenção poderão denunciá-la, após um período de dez anos, a partir da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, mediante um documento enviado ao Diretor-



Geral da Organização Internacional do Trabalho, para o devido registro. Essa denúncia passará a vigorar somente um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo o País-Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não tenha feito uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará vinculado, por um novo período de dez anos e poderá denunciar esta Convenção no final de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

Artigo 13

1. O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho notificará, a todos os Países-Membros da Organização, o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas por Países-Membros.

2. Ao notificar os Países-Membros da organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada o Diretor informará todos os Países-Membros sobre a data em que a presente Convenção estrará em vigor.

Artigo 14

O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeitos de registro e de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa de todas as ratificações, declarações e atos de denúncias registrados, de acordo com os artigos anteriores.

Artigo 15

Sempre que o considere necessário, o Conselho Administrativo do Escritório Internacional do Trabalho apresentará, na Conferência, um relatório sobre a aplicação desta Convenção e deverá considerar sobre a conveniência de incluir, na ordem do dia da Conferência, a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 16

1. No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique numa revisão total ou parcial da presente e a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um País-Membro da nova Convenção implicará **ipso jure**, na denúncia imediata da presente Convenção não obstante as disposições contidas no artigo 12, sempre que uma nova Convenção tenha entrado em vigor;

2. Esta Convenção continuará em vigor, a nova Convenção, a presente Convenção deixará de vigorar, para efeitos de ratificação pelos Países-Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor, entretanto na sua forma e conteúdo atuais para os Países-Membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a Convenção revisada.

Artigo 17

As versões em inglês, francês e espanhol desta Convenção são igualmente autênticas.

II — Convenção 160

CONVENÇÃO SOBRE ESTATÍSTICAS DO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e congregada naquela cidade em 7 de junho de 1985 em sua septuagésima primeira reunião;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à revisão da Convenção sobre estatísticas de salários e horas de trabalho, 1938 (nº 63), questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da reunião; e

Após ter decidido que essas propostas deverão tomar a forma de uma Convenção Internacional,

adota, com data de vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, da presente Convenção que poderá ser mencionada como a Convenção sobre Estatísticas do Trabalho, 1985:

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1

Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção obriga-se a recolher, compilar e publicar regularmente estatísticas básicas de trabalho, que, segundo seus recursos, se ampliarão progressivamente para abarcar as seguintes matérias:

a) população economicamente ativa, emprego, desemprego, se houver, e, quando possível, subemprego visível;

b) estrutura e distribuição da população economicamente ativa, que possam servir para análises pormenorizadas e como dados de referência;

c) média de ganhos e média de horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas) e, se pertinente, taxas de salários por tempo e horas normais de trabalho;

d) estrutura e distribuição dos salários;

e) custo da mão-de-obra;

f) índices de preços ao consumidor;

g) gastos das unidades familiares ou então gastos das famílias e, se possível, rendimentos das unidades familiares ou então rendimentos das famílias;

h) lesões provocadas por acidentes de trabalho e, na medida do possível, enfermidades provocadas por acidentes de trabalho;

i) conflitos do trabalho.

Artigo 2

Ao elaborarem ou revisarem os conceitos, definições e metodologia utilizados na coleta, compilação e publicação das estatísticas requeridas em virtude da presente Convenção os Membros deverão levar em conta as últimas normas e diretrizes estabelecidas sob os auspícios da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 3

Para a elaboração ou revisão dos conceitos, definições e metodologia utilizados na coleta, compilação e publicação das estatísticas requeridas em virtude da presente Convenção, dever-se-á fazer consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, quando existirem, com o objetivo de levar em conta suas necessidades e assegurar sua colaboração.

Artigo 4

Nenhuma disposição da presente Convenção imporá a obrigação de publicar ou comunicar dados que, de uma maneira ou de outra, pressuponham o vazamento de informação relativa a uma unidade estatística individual, como, por exemplo, uma pessoa, uma unidade familiar, um estabelecimento ou uma empresa.

Artigo 5

Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a encaminhar à Repartição Internacional do Trabalho, logo que possível, as estatísticas publicadas ou compiladas em conformidade com a Convenção, bem como informação relativa a sua publicação e, em particular:

a) a informação de referência adequada aos meios de difusão utilizados (títulos e números de referência, no caso de publicações impressas; ou descrições correspondentes, no caso de dados difundidos por meio de outros condutos);

b) as datas ou períodos mais recentes das diferentes classes de estatísticas disponíveis, e as datas de sua publicação ou difusão.

Artigo 6

Em conformidade com as disposições da Convenção, as descrições pormenorizadas das fontes, conceitos, definições e metodologia utilizados para coletar e compilar as estatísticas deverão:

a) ser elaboradas e atualizadas de maneira a refletirem as alterações significativas;

b) ser encaminhadas à Repartição Internacional do Trabalho logo que possível; e

c) ser publicadas pelos serviços nacionais competentes.

PARTE II

Estatísticas básicas do Trabalho

Artigo 7

Deverão ser compiladas estatísticas contínuas da população economicamente ativa, do emprego, do desemprego, se pertinente, e, na medida do possível, do subemprego visível, de maneira a que reflitam uma visão global do país.

Artigo 8

Deverão ser compiladas estatísticas da estrutura e distribuição da população economicamente ativa de maneira a que reflitam uma visão global do país.

## Artigo 9

1. Deverão ser compiladas estatísticas contínuas das médias de ganhos e das médias de horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas) que abarquem todas as categorias importantes de operários e empregados, e todos os principais ramos de atividade econômica, e de maneira a que reflitam uma visão global do país.

2. Deverão ser compiladas, quando apropriado, estatísticas das taxas de salários por tempo e das horas normais de trabalho, que abarquem as ocupações ou grupos de ocupações importantes nos principais ramos de atividade econômica importantes.

## Artigo 10

Deverão ser compiladas estatísticas do custo da mão-de-obra relativa aos principais ramos de atividade econômica. Quando for possível, essas estatísticas deverão ser coerentes com os dados sobre o emprego e horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas) do mesmo campo.

## Artigo 11

Deverão ser calculados índices dos preços ao consumidor para medir as variações registradas com o transcurso do tempo nos preços de artigos representativos dos padrões de consumo de grupos significativos ou do conjunto da população.

## Artigo 12

Deverão ser compiladas estatísticas dos gastos das unidades familiares ou, se pertinentes, dos gastos das famílias e, quando possível, dos rendimentos das unidades familiares ou então dos rendimentos das famílias, que abarquem todas as categorias e tamanhos de unidades familiares privadas ou famílias, de maneira a que reflitam uma visão global do país.

## Artigo 13

1. Deverão ser compiladas estatísticas de lesões provocadas por acidentes de trabalho de maneira a que reflitam uma visão global do país. Essas estatísticas deverão abarcar, quando possível, todos os ramos de atividade econômica.

2. Na medida do possível, deverão ser compiladas estatísticas de enfermidades provocadas por acidentes de trabalho que abarquem todos os ramos de atividade econômica, e de maneira a que reflitam uma visão global do país.

## Artigo 14

Deverão ser compiladas estatísticas sobre conflitos do trabalho de maneira a que reflitam uma visão global do país. Essas estatísticas deverão abarcar, quando possível, todos os ramos de atividade econômica.

## PARTE III

## Aceitação das obrigações

## Artigo 15

1. Em virtude das obrigações gerais a que se refere a parte I, qualquer Membro que ratifi-

car a presente deverá aceitar as obrigações emanadas de um ou vários dos artigos da parte II.

2. Ao ratificar a Convenção qualquer Membro deverá especificar o artigo ou os artigos da parte II cujas obrigações aceita.

3. Qualquer Membro que tiver ratificado a Convenção deverá poder notificar ulteriormente ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho que aceita as obrigações da Convenção com relação a um ou vários dos artigos da parte II que não tiver especificado na ratificação. Essas notificações terão força de ratificação a partir da data de seu encaminhamento.

4. Qualquer Membro que tiver ratificado a Convenção deverá declarar em seus relatórios sobre a aplicação da Convenção, apresentados em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, o estágio de sua legislação e prática sobre as matérias incluídas nos artigos da parte II a respeito dos quais não tenha aceitado as obrigações da Convenção especificando a medida em que aplica ou se propõe a aplicar as disposições da Convenção no tocante a essas matérias.

## Artigo 16

1. Qualquer Membro poderá inicialmente limitar a certas categorias de trabalhadores, setores da economia, ramos de atividade econômica ou áreas geográficas, o campo das estatísticas a que se referem o artigo ou artigos da parte II a respeito dos quais aceitou as obrigações da Convenção.

2. Qualquer Membro que limitar o campo das estatísticas em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo deverá indicar em seu primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção, apresentado em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, o artigo ou os artigos da parte II a que se aplica a limitação, expressando a natureza e os motivos da mesma, e declarar nos relatórios ulteriores em que medida aplicou ou se propõe a ampliar esse campo a outras categorias de trabalhadores, setores da economia, ramos de atividade econômica ou áreas geográficas.

3. Após haver efetuado consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, qualquer Membro poderá, a cada ano, em uma declaração encaminhada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho no mês que se segue à data da entrada em vigor inicial da Convenção, introduzir limitações ulteriores do campo técnico das estatísticas abarcadas pelo artigo ou artigos da parte II a respeito dos quais aceitou as obrigações da Convenção. Essas declarações terão efeito um ano após a data de seu registro. Qualquer Membro que introduzir essas limitações deverá indicar em seus relatórios sobre a aplicação da Convenção, apresentados em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as particularidades a que se faz referência no parágrafo 2 do presente artigo.

## Artigo 18

Esta Convenção revisa a Convenção sobre estatísticas de salários e horas de trabalho, 1938.

## PARTE IV

## Disposições finais

## Artigo 19

As ratificações formais da presente Convenção serão encaminhadas, para registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 20

1. Esta Convenção, obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.

3. A partir daquele momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tiver sido registrada sua ratificação.

## Artigo 21

1. Qualquer Membro que tiver ratificado esta Convenção poderá denunciá-la quando da expiração de um período de dez anos a partir da data em que tiver entrado inicialmente em vigor, mediante comunicação e encaminhada, para registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não terá efeito até um ano após a data em que tiver sido registrada.

2. Qualquer Membro que tiver ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso do direito de denúncia previsto no presente artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos, e, a partir de então, poderá denunciar esta Convenção, quando da expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

3. Após ter feito consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, qualquer Membro que tiver ratificado esta Convenção poderá, quando da expiração do período de cinco anos contados a partir da data de entrada em vigor da Convenção em uma declaração encaminhada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, retirar sua aceitação das obrigações da Convenção que diz respeito a um ou mais dos artigos da parte II, sempre que, como mínimo, mantenha sua aceitação dessas obrigações no que diz respeito a um desses artigos. Essa declaração não terá efeito até um ano após a data de seu registro.

4. Qualquer Membro que tiver ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de cinco anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade nele prevista, ficará obrigado, em virtude dos artigos da parte II a respeito dos quais tenha aceitado as obrigações da Convenção durante um novo período de

cinco anos, e, a partir de então poderá suspender sua aceitação dessas obrigações quando da expiração de cada período de cinco anos, nas condições previstas no presente artigo.

#### Artigo 22

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho a respeito do registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem encaminhadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização a respeito do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido encaminhado, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

#### Artigo 23

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho encaminhará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre as ratificações, declaração e documentos de denúncia que tiver registrado de acordo com os artigos precedentes.

#### Artigo 24

Cada vez que assim julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção e examinará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 25

1. No caso de a Conferência adotar uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial do presente, e, a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revisora implicará *ipso jure* a denúncia imediata deste Convênio, não obstante as disposições contidas no artigo 21 *supra*, sempre que a nova Convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entrar em vigor a nova Convenção revisora da presente Convenção deixará de estar aberto à ratificação pelos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que não tiverem ratificado ou que não ratifiquem a Convenção revisora.

#### Artigo 26

As versões em inglês e em francês do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

### III — Convenção 162

Convenção sobre a Utilização do Asbesto em Condições de Segurança.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho convocada em Genebra

pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e tendo se reunido nesta cidade em 4 de junho de mil novecentos e oitenta e seis, em sua 72ª sessão, e considerando as Convenções e Recomendações Internacionais sobre o trabalho pertinentes e, especialmente, a Convenção e Recomendação sobre o Câncer Profissional, 1974, a Convenção e Recomendação sobre o Meio Ambiente de Trabalho (contaminação do ar, ruído e vibração) 1977; a Convenção e — Recomendação sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981; a Convenção e Recomendação sobre Serviços de Saúde no Trabalho, 1985; a lista de doenças profissionais tal como revisada em 1980, anexa a Convenção sobre benefícios em caso de acidente de trabalho e doenças profissionais, 1964; bem como o *Repertório de Recomendações práticas sobre a Segurança na Utilização do Asbesto*, publicado pelo Escritório Internacional do Trabalho em 1984, que estabelece os princípios de uma política nacional e de ação à nível nacional;

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à Segurança na Utilização do Asbesto, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião;

Depois de ter decidido que tais proposições tomem a forma de uma Convenção Internacional;

Adota com data de 24 de junho do ano de 1986 a presente Convenção que poderá ser citada como a Convenção do Asbesto, 1986.

*Nada a observar no Preâmbulo*

#### PARTE I

##### Campo de Aplicação e Definições

#### Artigo 1

1. A presente Convenção aplica-se a todas as atividades nas quais os trabalhadores estão expostos ao asbesto no decorrer do seu trabalho.

2. Mediante consulta prévia com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, e com base em uma avaliação dos riscos que existem para a saúde e das medidas de segurança aplicadas, todo membro que ratifique a presente Convenção poderá excluir determinados ramos da atividade econômica ou determinadas empresas da aplicação de certas disposições da Convenção, quando julgue desnecessária a sua aplicação à tais setores ou empresas.

3. Quando decida pela exclusão de um ramo particular da atividade econômica ou de certas empresas, a autoridade competente deverá ter em conta a frequência, duração e o nível de exposição, bem como tipo de trabalho e as condições existentes no local do trabalho.

*Nada a observar no artigo 1.*

#### Artigo 2

Para o objetivo da presente Convenção:

a) O termo "Asbesto" designa a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentininas, isto é, a crisotila (Asbesto branco), e

dos anfíbolos, isto é, a actinolita, a amosita (Asbesto marrom, cummingtonita — grunerita), a antofilita, a crocidolita (Asbesto azul) a tremolita, ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

Ressalta-se que atualmente o Brasil é somente produtor de asbesto crisotila, importando alguns dos demais tipos.

b) A expressão "poeira de asbesto designa as partículas de asbesto em suspensão no ar ou partículas de asbesto depositadas que podem desprender-se e permanecer em suspensão no ar nos locais de trabalho;

c) o termo "poeira de asbesto em suspensão no ar" designa, para fins de medição, as partículas de poeira medidas por avaliação gravimétrica ou outro método equivalente;

d) a expressão "fibras de asbesto respiráveis" designa as fibras de asbesto cujo diâmetro seja inferior a 3 micrômetros e cuja relação entre comprimento e diâmetro seja superior a 3: 1, na medição somente se levarão em conta as fibras de comprimento superior a 5 micrômetros.

e) a expressão "exposição ao asbesto" designa uma exposição no trabalho às fibras de asbesto respiráveis ou poeira de asbesto em suspensão no ar originadas pelo asbesto ou por minerais, materiais ou produtos que contenham asbesto;

f) a expressão "os trabalhadores" inclui nos membros das cooperativas de produção.

Esta definição deve ser adequada à Legislação Nacional, de acordo com o título I, artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. A introdução do conceito de "Membros de Cooperativas de Produção" no texto da convenção foi solicitada pelos representantes dos países socialistas.

g) a expressão "Representantes dos Trabalhadores" designa os representantes dos trabalhadores reconhecidos como tais pela legislação ou prática nacionais, em conformidade com a Convenção sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971.

Salienta-se que a Convenção nº 135 de 1971, sobre os representantes dos trabalhadores, não foi ratificada pelo Brasil.

*Nada a observar nas alíneas b, c, d, e do artigo 2*

#### Nota

A Comissão julga que para a aplicabilidade do presente texto da Convenção, de acordo com a nossa realidade nacional, os termos "Empregadores" e "Empregados" (ou, trabalhadores, como aparece no texto da Convenção), deverão representar aquelas como definidos na CLT nos artigos 2º e 3º do Título I.

#### PARTE II

##### Princípios Gerais

#### Artigo 3

1. A Legislação Nacional deverá prescrever as medidas que se hão de adotar para prevenir e controlar os riscos para a saúde devidos à exposição ocupacional ao asbesto e para proteger aos trabalhadores de tais riscos.

2. A legislação nacional adotada para aplicação do § 1º do presente Artigo, deverá ser periodicamente revisada em face dos progressos técnicos do desenvolvimento dos conhecimentos científicos.

Atualmente propõe-se que a nossa Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho determine essa revisão a cada dois anos.

3. A Autoridade Competente poderá permitir exceções de caráter temporário às medidas prescritas em virtude do § 1º deste artigo, nas condições e dentro dos prazos fixados após consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados.

4. Quando a Autoridade Competente permita exceções conforme o § 3º do presente artigo, deverá observar para que se adotem as precauções necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores.

*Nada a observar nos §§ 1º, 3º e 4º do artigo 3*

#### Artigo 4

A Autoridade Competente deverá consultar as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados a respeito das medidas que não de adotar-se para dar efeito às disposições da presente Convenção.

*Nada a observar no artigo 4*

#### Artigo 5

1. A aplicação da legislação adotada em conformidade do Artigo 3 desta convenção, deverá assegurar-se por um sistema de inspeção suficiente e apropriado.

Salientamos que o Governo, ratificando a convenção, deverá dar condições adequadas aos sistemas de inspeção já previstos em lei, para assegurar a aplicabilidade das disposições previstas, uma vez que atualmente esses sistemas não dispõem dos recursos necessários.

A legislação nacional deverá prever as medidas necessárias, incluindo sanções adequadas, para garantir a aplicação efetiva e cumprimento das disposições da presente Convenção.

*Nada a observar no parágrafo 2º do artigo 5*

#### Artigo 6

1. Os empregadores serão responsáveis pela observância das medidas prescritas.

2. Quando dois ou mais empregadores levarem a cabo atividades de modo simultâneo em um local de trabalho, deverão colaborar na aplicação das medidas prescritas sem prejuízo da responsabilidade que incumbe a cada um pela saúde e segurança dos seus próprios trabalhadores. Nos casos apropriados a autoridade competente deverá prescrever as modalidades gerais de tal colaboração.

Chama-se a atenção de que "os empregadores" devam ser entendidos conforme o definido no título I, artigo 2º da CLT.

3. Os empregadores deverão preparar em colaboração com os serviços de saúde e segu-

rança dos trabalhadores, mediante consulta prévia com os representantes dos trabalhadores interessados, as disposições que não de aplicar em situações de emergência.

Chama-se a atenção de que o Brasil não dispõe dos serviços de saúde e segurança dos trabalhadores nos moldes estabelecidos pela Convenção nº 161 e Recomendação nº 171 sobre os serviços de saúde no trabalho, de 1985. Todavia o cumprimento do disposto neste item poderá ocorrer através dos serviços especializados de segurança e medicina do trabalho (SESMT) existentes nas empresas e previstos na CLT.

*Nada a observar no Parágrafo 1 do artigo 6.*

#### Artigo 7

Dentro dos limites de sua responsabilidade, deverá exigir-se aos trabalhadores que observem os procedimentos de segurança e higiene prescritos para prevenir e controlar os riscos que representa para a saúde a exposição ocupacional ao asbesto, assim como para protegê-los de tais riscos.

A nossa legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho já determina essa exigência (artigo 158 da Lei nº 6.514, de 22-12-77 que alterou o capítulo V do Título II da CLT).

#### Artigo 8

Os empregadores e trabalhadores ou seus representantes deverão colaborar o mais estreitamente possível, em todos os níveis da empresa, na aplicação das medidas prescritas conforme a presente Convenção.

*Nada a observar ao artigo 8*

### PARTE III

#### Medidas de Prevenção e Proteção

#### Artigo 9

1. A Legislação Nacional adotada em conformidade com o Artigo 3 da presente Convenção deverá dispor sobre a prevenção ou controle da exposição ao asbesto mediante uma ou várias das seguintes medidas:

a) Submeter todo o trabalho no qual o trabalhador possa estar exposto ao asbesto a disposições que prescrevem medidas técnicas de prevenção e práticas de trabalho adequadas, incluindo a higiene no local do trabalho.

b) Estabelecer regras e procedimentos especiais incluindo as autorizações para a Utilização do Asbesto ou de certos tipos de asbesto ou de certos produtos contendo asbesto ou para determinados processos de trabalho.

*Nada a observar no artigo 9*

#### Artigo 10

Quando for necessário para proteger a saúde dos trabalhadores e seja tecnicamente possível a Legislação Nacional deverá estabelecer uma ou várias das seguintes medidas:

a) Sempre que for possível a substituição do asbesto ou de certos tipos de asbesto ou certos produtos contendo asbesto por outros materiais ou produtos, ou a utilização de tecnologias alternativas, cientificamente reconhecidas pela autoridade competente como inofensivos ou menos nocivos;

b) a proibição total ou parcial da Utilização do Asbesto ou de certos tipos de Asbesto ou de certos produtos contendo asbesto em certos processos de trabalho.

*Nada a observar no artigo 10*

#### Artigo 11

1. Deverá proibir-se a utilização da crocidolita e dos produtos que contenham esta fibra.

2. A autoridade competente deverá ter poderes, após consulta prévia às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, para permitir exceções à proibição contida no parágrafo 1 deste artigo, quando a substituição não seja razoavelmente exequível, sempre que se tomem medidas para garantir que a saúde dos trabalhadores não seja colocada em risco.

A determinação do artigo 11 existe em função do elevado risco que este tipo de asbesto (crocidolita) representa para a saúde das pessoas expostas. O Brasil não é produtor deste mineral e a sua utilização a partir da importação é bastante restrita, devendo-se, portanto, proibir-se efetivamente a sua importação e utilização.

#### Artigo 12

1. Deverá proibir-se a pulverização de todas as formas de asbesto.

2. A autoridade competente deverá ter poderes, após consulta prévia com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, para permitir exceções à proibição contida no parágrafo 1 deste artigo, quando os métodos alternativos não sejam razoavelmente exequíveis, sempre que se tomem medidas para garantir que a saúde dos trabalhadores não seja colocada em risco.

*Nada a observar no artigo 12*

#### Artigo 13

A Legislação Nacional deverá dispor que os empregadores notifiquem, na forma e na extensão que prescreva a autoridade competente, certos tipos de trabalho que impliquem numa exposição ao asbesto.

*Nada a observar no artigo 13*

#### Artigo 14

Será de responsabilidade dos produtores e fornecedores de asbesto, assim como dos fabricantes e fornecedores de produtos contendo asbesto, rotular suficientemente as embalagens e, quando seja necessário, os produtos, em um idioma e de maneira facilmente compreensível pelos trabalhadores e usuários interessados, segundo as prescrições determinadas pela autoridade competente.

Com relação a disposição deste artigo, já existem duas portarias da SEMA — Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, regulamentando o Assunto: (Anexo VI)

PORTARIA Nº 29, DE 13-2-86  
PORTARIA Nº 80, DE 9-7-86

#### Artigo 15

1. A Autoridade Competente deverá prescrever limites de tolerância dos trabalhadores ao asbesto ou outros critérios de exposição que permitam a avaliação do meio ambiente de trabalho.

2. Os limites de tolerância ou outros critérios de exposição deverão ser fixados e periodicamente revisados e atualizados à luz dos progressos tecnológicos e da evolução dos conhecimentos técnicos e científicos.

Com relação aos parágrafos 1 e 2 chama-se a atenção que em nossa legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho já é definido um limite de tolerância que deverá ser revisado de acordo com os atuais conhecimentos técnico-científicos e critérios internacionais. Esse limite está estabelecido pela portaria nº 3.214 de 8-6-78 do MTB em sua NR-15, Anexo 12. (Anexo VII)

3. Em todos os locais de trabalho onde os trabalhadores estejam expostos ao asbesto, o empregador deverá adotar todas as medidas pertinentes para prevenir ou controlar o desprendimento de poeira de asbesto no ar, para garantir que se observem os limites de tolerância ou outros critérios de exposição e, também, para reduzir a exposição ao nível mais baixo que seja razoavelmente exequível.

O texto do parágrafo 3, em espanhol e em francês, não se apresenta conforme o aprovado pela Comissão do asbesto da OIT, em reunião em que se discutiu as emendas do parágrafo, ou seja:

A Emenda apresentada propunha a inclusão ao final do parágrafo 3 da frase em espanhol: "Así como reducir la exposición al mínimo nivel *razonablemente possible*";

Em inglês: "And also to reduce exposure to as low as is *reasonably practicable*";

Em francês: "Et également pour réduire l'exposition à un niveau aussi bas que cela est *raisonnable et réalisable*".

Após aprovada, a emenda foi submetida ao comitê de redação da comissão o qual modificou no espanhol e no francês as frases sublinhadas, respectivamente para:

"Que sea *razonable y factible lograr*";

"Que cela est *raisonnable et pratiquement réalisable*" (Vide de documentação anexo VIII)

Por essa razão propomos na tradução do texto para o português, salvo melhor juízo, a expressão: "Que seja *razoavelmente exequível*", de forma a indicar o que foi discutido na conferência em Genebra.

Neste mesmo item, no texto em espanhol, há um erro de imprensa: na 4ª linha onde se lê "los limites de exposición y otros criterios" deve-se ler "los limites de exposición y otros criterios" (Anexo VIII).

4. Quando as medidas adotadas em decorrência do parágrafo 3 deste artigo não bastam para circunscrever o grau de exposição ao asbesto dentro dos limites especificados, ou não sejam conformes a outros critérios

de exposição fixados na aplicação do parágrafo 1 deste artigo, o empregador deverá proporcionar, manter e trocar, sempre que necessário, sem que isto implique em gastos aos trabalhadores, o equipamento de proteção respiratória adequado e roupa de proteção especial, de acordo com a necessidade. O equipamento de proteção respiratória deverá estar conforme as normas fixadas pela autoridade competente, e somente se utilizar em caráter complementar, temporário, de emergência ou excepcional e nunca em substituição ao controle técnico.

*Nada a observar ao parágrafo 4, artigo 15*

#### Artigo 16

Cada empregador deverá estabelecer e aplicar, sob sua responsabilidade, medidas práticas para a prevenção e controle da exposição dos seus trabalhadores ao asbesto e para proteção destes dos riscos devidos ao asbesto.

Nossa legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho já determina essa responsabilidade (art. 157 da Lei nº 6.514 de 22-12-77 que alterou o capítulo V do título II da CLT).

#### Artigo 17

1. A demolição de instalações ou estruturas contendo materiais isolantes frágeis à base de asbesto e a remoção do asbesto de edifícios ou construções, quando há risco de que o asbesto possa entrar em suspensão no ar, somente poderão ser empreendidas por empregadores ou empreiteiros reconhecidos pela autoridade competente como qualificados para executar tais trabalhos conforme as disposições da presente Convenção e que hajam sido autorizados para este fim.

Essê tipo de serviço necessitará de regulamentação específica na legislação nacional.

2. Antes de empreender os trabalhos de demolição o empregador ou empreiteiro deverá elaborar em plano de trabalho no qual se especifique as medidas que não de tornar-se inclusive as destinadas a:

a) proporcionar toda proteção necessária aos trabalhadores;

b) limitar o desprendimento da poeira de asbesto no ar;

c) prever a eliminação dos resíduos que contenham asbesto de acordo com o Artigo 19 da presente Convenção.

3. Os trabalhadores ou seus representantes deverão ser consultados sobre o plano de trabalho referido no parágrafo 2 deste artigo.

*Nada a observar nos parágrafos 2 e 3 do artigo 17*

#### Artigo 18

1. Quando a poeira do asbesto possa contaminar a roupa pessoal dos trabalhadores, o empregador, de acordo com Legislação Nacional, e após consulta aos representantes dos trabalhadores, deverá fornecer roupa de trabalho adequada, que não se usará fora dos locais de trabalho.

2. — A manipulação e a limpeza da roupa de trabalho e da roupa de proteção pessoal,

após sua utilização, deverão efetuar-se sob condições controladas, de conformidade com o estabelecido pela autoridade competente, a fim de evitar o desprendimento da poeira do asbesto no ar.

3. A Legislação Nacional deverá proibir que os trabalhadores levem aos seus domicílios a roupa de trabalho; a roupa de proteção especial e o equipamento de proteção individual.

4. O empregador será responsável pela limpeza, manutenção e guarda de trabalho, da roupa de proteção especial e do equipamento de proteção individual.

5. O empregador deverá colocar à disposição dos trabalhadores expostos ao asbesto, instalações onde possam lavar-se, banhar-se ou tomar duchas nos locais de trabalho, de acordo com a necessidade.

O texto deste parágrafo, em espanhol e em francês, não se apresenta conforme o aprovado pela Comissão do asbesto. Antes de ser submetida à Comissão de Redação a última linha do texto indicava as seguintes expressões em espanhol, francês e inglês, respectivamente:

— "De trabajo, *encuanto sea necesario*"

— "De travail, *en tant que de besoin*"

— "The workplace, *as appropriate*"

Posteriormente, foi dada nova redação com as seguintes expressões no espanhol e francês:

— "De trabajo, *según convenga*"

— De travail, *Selon ce qui est approprié*

Nossa opinião é que sejam consideradas na tradução para o português as expressões inicialmente apresentadas pela OIT aos países membros e que tiveram aprovação do Brasil: Dessa forma propomos, salvo melhor tradução, a expressão "De trabalho, de acordo com a necessidade" (ver documentação Anexo IX)

*Nada a observar nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 18.*

#### Artigo 19

1. De conformidade com a Legislação e prática nacionais o empregador deverá eliminar os resíduos que contenham asbesto de maneira que não se produza nenhum risco para a saúde dos trabalhadores interessados, incluindo os que manipulam resíduos de asbesto, ou da população vizinha à empresa.

2. A Autoridade Competente e os empregadores deverão adotar medidas apropriadas para evitar que o meio ambiente geral seja contaminado por poeiras de asbesto provenientes dos locais de trabalho.

*Nada a observar no artigo 19.*

#### PARTE IV

##### Vigilância do Meio Ambiente e da Saúde dos Trabalhadores

#### Artigo 20

1. Quando for necessário para proteger a saúde dos trabalhadores, o empregador deverá medir a concentração de poeira de asbes-

to em suspensão no ar nos locais de trabalho, e verificar a exposição dos trabalhadores ao asbesto a intervalos determinados pela autoridade competente e de conformidade com os métodos aprovados por esta.

Chama-se a atenção para a necessidade da autoridade competente estabelecer o método de avaliação necessário para o cumprimento do disposto neste parágrafo, uma vez que o que se prevê na nossa legislação atual (portaria nº 3.214, NR-15, Anexo 12) não é suficiente para garantir a avaliação adequada para proteger a saúde dos trabalhadores. Já existem estudos em andamento na Fundacentro e na ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas com o objetivo de se padronizar o método à nível nacional.

2. Os registros de avaliação do meio ambiente de trabalho e de exposição dos trabalhadores ao asbesto deverão conservar-se durante um período determinado pela autoridade competente.

3. Os trabalhadores interessados, seus representantes e os serviços de inspeção terão acesso a estes registros.

4. Os trabalhadores ou seus representantes deverão ter direito de solicitar avaliações do meio ambiente de trabalho e de impugnar os resultados das avaliações perante a autoridade competente.

*Nada a observar nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 20.*

#### Artigo 21

1. Os trabalhadores que estão expostos ou se expuseram ao asbesto deverão poder beneficiar-se, de acordo com a legislação e prática nacional, dos exames médicos necessários para vigiar seu estado de saúde em função do risco profissional e para diagnosticar as doenças profissionais causadas pela exposição ao asbesto.

2. O acompanhamento da saúde dos trabalhadores em relação à utilização do asbesto não deve representar nenhuma perda de ganhos para ele. Este acompanhamento deve ser gratuito e deve ser feito na medida do possível durante as horas de trabalho.

3. Os trabalhadores deverão ser informados de maneira adequada e suficiente dos resultados dos seus exames médicos e serem aconselhados de forma individual sobre sua saúde em relação ao seu trabalho.

4. Quando não seja aconselhável do ponto de vista médico a designação permanente para um trabalho que implique exposição ao asbesto, deverá fazer-se todo o possível para oferecer ao trabalhador afetado outros meios de manter seus ganhos de maneira compatível com a prática e as condições nacionais.

*Nada a observar no artigo 21.*

#### PARTE V Informação e Educação

##### Artigo 22

1. Em coordenação e colaboração com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados, a autoridade competente deverá adotar as medidas

adequadas para promover a difusão de informações e educação de todas as pessoas interessadas com respeito aos riscos que representam para a saúde a exposição ao asbesto.

No texto espanhol da convenção falta a expressão ao final da frase y *de los métodos de prevención y control*, conforme consta dos textos em francês e inglês. A Comissão aprova o artigo com a inclusão dessa frase. (vide documentação anexo X).

2. A Autoridade Competente deverá assegurar que os empregadores formulem, por escrito, políticas e procedimentos relativos à medidas de educação e formação periódica dos trabalhadores no que diz respeito aos riscos devidos ao asbesto e aos métodos de prevenção e controle.

3. O empregador deverá assegurar que todos os trabalhadores expostos ou que possam ser expostos ao asbesto sejam informados sobre os riscos à saúde que representa seu trabalho, conheçam as medidas preventivas e os métodos de trabalho corretos e recebam treinamento contínuo nestas matérias.

*Nada a observar nos parágrafos 2º e 3º do artigo 22.*

#### PARTE VI Disposições Finais

##### Artigo 23

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para seu registro, ao diretor Geral do escritório Internacional do Trabalho.

##### Artigo 24

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenha registrado o Diretor Geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois da data em que as ratificações dos Membros tenham sido registrados pelo Diretor Geral.

3. A partir deste momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada membro, doze meses depois da data em que tenha sido registrada sua ratificação.

##### Artigo 25

1. Todo membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao término de um período de 10 anos, a partir da data em que se tenha posto em vigor, mediante uma Ata Comunicada para registro, ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho. A denúncia não terá efeito antes de um ano após a data em que se tenha registrado.

2. Todo membro que tenha ratificado esta Convenção e que no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará obrigado durante um novo período de dez anos, e no sucessivo poderá denunciar esta Convenção ao término de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

##### Artigo 26

1. O Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho, o registro de quantas ratificações, declarações e denúncias que lhe comuniquem os Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor à presente Convenção.

##### Artigo 27

O Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para efeito de registro e de conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas ratificações, declarações e atas de denúncia que tenha registrado de acordo com os artigos precedentes.

##### Artigo 28

Cada vez que seja necessário, o Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma memória sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

##### Artigo 29

1. No caso de que a Conferência adote uma Nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e a menos que a Nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) A ratificação por um Membro da Nova Convenção revista implicará, "ipso jure", a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas ao Artigo 25, sempre que a Nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) A partir da data em que entre em vigor a Nova Convenção revista, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificações pelos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a hajam ratificado e não ratifiquem a Convenção revista.

##### Artigo 30

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

A Comissão não constatou que haja uma identidade plena entre os textos em Inglês, Francês e Espanhol (Utilizado por esta Comissão para o Estudo da Convenção).

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1989

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 178/89 (nº 440/89, na origem), referente à escolha do nome do Dr. Wadico Waldir Rucchi para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

#### 1.2.2 — Expediente recebido

Documento do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, realizado em Brasília, em agosto último, alertando as autoridades e a sociedade em geral sobre as consequências da política econômica e financeira do atual Governo e sua repercussão sobre o setor agrícola.

#### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 239/89, de autoria do Sr. Senador Louremberg Nunes Rocha, que dispõe sobre aposentadoria especial aos empregados em depósitos de combustíveis líquidos, gasosos, na coleta de lixo e detritos químicos, físicos, ferrosos, na pulverização agrícola, conservação e limpeza de ambientes.

#### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR ÁUREO MELLO** — 35º aniversário de falecimento de Getúlio Vargas  
**SENADOR MÁRIO MAIA**, como Líder — 35º aniversário de falecimento de Getúlio Vargas.

**SENADOR RONALDO ARAGÃO** — Telenovela da Associação Comercial de Rondônia, apelando à Cacex e ao Ministro da Fazenda para que se preserve o comércio fronteira entre cidades de Rondônia e da Bolívia.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — 35º aniversário de falecimento de Getúlio Vargas.

#### 1.2.5 — Comunicação da Liderança do PMDB

— De substituição de membro em Comissão Mista de Orçamento.

#### 1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do DF nº 42/89 (apresentado por sugestão do Deputado Augusto de Carvalho), que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que especifica.

— Projeto de Lei do DF nº 43/89 (apresentado por sugestão do Deputado Augusto de Carvalho), que dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 44/89 (apresentado por sugestão do Deputado Valmir Campelo), que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação (Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências).

#### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nºs 42, 43 e 44/89, lidos anteriormente.

— Remessa à Comissão de Assuntos Sociais, para exame do mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 33/88, que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, a atividade profissional de telefonista.

#### 1.2.8 — Comunicação da Liderança do PFL

— Substituição de membro em Comissão lista.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1984 (nº 2.103/76, na Casa de origem), que revoga, por cento e oitenta dias, dispositivo do Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos. *Declarado prejudicado.* Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1984 (nº 705/79, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado.* Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre treinamento de menores nos estabelecimentos industriais, proporcionando-lhes aprendizagem entre

os 14 (quatorze) e os 18 (dezoito) anos. *Declarado prejudicado.* Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1987 — Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza os empregados a utilizar o saldo do programa PIS-Pasep para a aquisição de casa própria. *Declarado prejudicado.* Ao arquivo.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR DIRCEU CARNEIRO** — Impunidade. Matéria publicada no jornal *O Globo*, sobre o envolvimento de Ministros de Estado, nos fatos relacionados pela CPI destinada a apurar irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais. Observações feitas pelo Líder Ronan Tito, sobre as conclusões da CPI destinada a apurar irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

**SENADOR ALUIZIO BEZERRA** — Asfaltamento da rodovia BR-364, no trecho Porto Velho — Rio Branco.

**SENADOR MARCONDES GADELHA**, como Líder — Crescimento econômico do PIB no último trimestre.

**SENADOR NABOR JUNIOR** — 1º Simpósio de aposentados e pensionistas da Previdência Social, realizado em Brasília.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Artigo do agrônomo Antônio Dias Lopes, publicado no *Jornal do Brasil*, de 17 de julho último, sob o título "Turismo Ecológico".

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Decisões da Comissão Mista destinada a examinar os atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

#### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 217/89

### 3 — ATAS DE COMISSÕES

### 4 — MESA DIRETORA

### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES



## Ata da 118ª sessão, em 25 de agosto de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência dos Srs. Pompeu de Sousa e Áureo Mello.

#### ÀS 9 HORAS, ACHAM SE PRESENTES OS SENADORES:

Mário Maia — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Antonio Luiz Maya — Pompeu de Sousa.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 5 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Mensagem DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Submetendo à deliberação do Senado a escolha de um nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

##### MENSAGEM Nº 178, DE 1989 (Nº 440/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra d, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Wadico Waldir Bucchi, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Os méritos do Senhor Wadico Waldir Bucchi, que me introduziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 24 de agosto de 1989. — José Sarney.

Wadico Waldir Bucchi, Brasileiro, casado, três filhos

Endereço: SQS 314 — Bloco C — apt. 604 — Brasília (DF)

CIC: 524.222.408-87 RG: 5.273.261 — SSP (SP)

CRTA: 9.659 — 8ª Região CRC: 111.208 — SP

Educação Básica — Mestrado (MBA) em Administração de Instituições Financeiras com concentração em Planejamento Estratégico e Macrofinanças (Tese: "Economies of Scale in Financial Institutions") — University of California, USA

Pós-Graduação em Finanças — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Bacharelado em Administração de Empresas — Universidade Mackenzie

Bacharelado em Ciências Contábeis — Universidade Mackenzie

Educação Complementar — Doutorado em Finanças (créditos concluídos em 1985) — Universidade de São Paulo

Seminário in Money Market — California State University, Los Angeles, 1982

Seminário de Defesa do Consumidor — Universidade Mackenzie, 1981

Seminário in Strategic Planning — Pace University, New York, 1980

Curso de Economia de Empresas — E. A. E. S. P. Fundação Getúlio Vargas, 1976

Curso de Estatística Aplicada à Economia — F.E.A. — Universidade de São Paulo, 1975

Atividades Docentes/Acadêmicas nos Últimos Dez Anos — Professor da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, lecionando Finanças e Mercado de Capitais.

Professor da Faculdade de Economia e Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, lecionando Administração Financeira e Investimentos.

Ex-Tutor da Cadeira de Análise Financeira da Graduate School of Management da University of California (USA).

Atividades Profissionais nos Últimos Dez Anos — Presidente Interino do Banco Central do Brasil (desde Junho/89)

Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil (desde Maio/87)

Diretor Executivo do Banco Itamarati S.A. (Abril/87)

Diretor Executivo do Banco do Estado de São Paulo S.A. e, cumulativamente, Presidente da Banespa S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (1985/1987)

Chefe da Assessoria Técnica do Secretário da Administração do Estado de São Paulo e Coordenador Executivo de Planejamento e Controle do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (1978/1982)

Principais Teses e Artigos Elaborados — Economies of Scale in Financial Institutions: A Study on the Brazilian Insurance Industry. Master Thesis. — University of California. Spring 1984

Country Risk Assessment in International Bank Lending. — University of California Fall 1983

The Brazilian Political Context: Recent Changes. — University of California. Fall 1983

Integrating Strategic Planning and Management Human Resources Planning. — University of California. Summer 1983

Effects of Inflation and Government Policies on the Performance of the Insurance Industry in Brazil. — University of California. Summer 1983

The Regulation of Technology Transfer in Brazil. — University of California. Winter 1983

Fatores Determinantes da Inadimplência dos Contratos de Financiamentos Habitacionais Concedidos aos Servidores Públicos Estaduais. — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração. Junho 1978

Palestras proferidas (mais relevantes) — "O Sistema Financeiro Nacional" — no X Congresso Anual das Financeiras — Platéia de 500 pessoas — Manaus (AM) — 30-9-87

"Bancos Múltiplos" — na Reunião da ABBC — Associação Brasileira dos Bancos Comerciais — Platéia de 200 pessoas — Brasília (DF) — Novembro/87

"O Sistema Financeiro Nacional" — promovido pela Associação dos Bancos do Rio de Janeiro — Platéia de 30 pessoas — Rio de Janeiro (RJ) — 7-3-88

"O Sistema Financeiro Nacional e a Conjuntura Econômica" — promovida pela Associação das Financeiras de Minas Gerais — Platéia de 200 pessoas — Belo Horizonte (MG) — 12-5-88

"Reordenamento do Sistema Financeiro Nacional" — a convite da Associação dos Bancos Comerciais Estaduais — ASBACE — Brasília (DF) — 7-6-88

"O Novo Sistema Financeiro Nacional" — em almoço promovido, em minha homenagem, pela ADEVAL — Associação das Empresas Distribuidoras de Valores — Platéia de 400 pessoas — São Paulo (SP) — 1-7-88

"Reordenamento do Sistema Financeiro Nacional" — no auditório do Banco do Brasil S.A. para diretores, técnicos e funcionários daquele Banco — Platéia de 250 pessoas — Brasília (DF) — 6-7-88

"O Reordenamento do Sistema Financeiro Nacional" — promovida pela Associação de Bancos do Ceará — Platéia de 150 pessoas — Fortaleza (CE) — 5-8-88

"O Reordenamento do Sistema Financeiro Nacional" — a convite da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados. Platéia de 40 pessoas — Brasília (DF) — 11-8-88

"O Reordenamento do Sistema Financeiro Nacional" — promovida pela Federação dos

Bancos e Associação das Financeiras do Rio Grande do Sul — Auditório de aproximadamente 500 pessoas — Porto Alegre (RS) — 22-9-88

"Sistema Financeiro Nacional e a Conjuntura Econômica — na ADESG Associação dos Diplomas da Escola Superior de Guerra — Auditório de aproximadamente 300 pessoas — São Paulo (SP) — 29-9-88

No encerramento Curso de Formação de Gerentes do Banco Central do Brasil — Platéia de 100 pessoas — São Paulo (SP) — 13-10-88

No Curso de Doutorado em Finanças da Universidade de São Paulo — Platéia de 30 pessoas — São Paulo (SP) — Novembro/88

"Bancos Múltiplos" — no XI Congresso das Financeiras — Platéia de 300 pessoas — Foz do Iguaçu (PR) — Janeiro/89

"O Sistema Financeiro Nacional" — a convite da Comissão do Sistema Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul — Platéia de 120 pessoas — Porto Alegre (RS) — 18-4-89

"Os Bancos Múltiplos no Novo sistema Financeiro Nacional" — no V Congresso da FibaFin — Platéia de 500 pessoas — Rio de Janeiro (RJ) — 27-4-89

"Seguro de Depósitos e Créditos" — a convite do Instituto Brasileiro de Capacitação Bancária, por ocasião do 7º Simpósio Internacional sobre Seguros de Depósitos e Créditos — Platéia de 400 pessoas — São Paulo (SP) — Abril/89

"A conjuntura Econômica Nacional" — na Associação Comercial do Rio de Janeiro — Platéia de 100 pessoas — Rio de Janeiro (RJ) — Julho/89

Sobre diversos temas relativos ao Banco Central, política monetária e cambial — a convite da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal — Platéia de 40 pessoas — Brasília (DF) — 8-8-89

"O Banco Central no Novo Sistema Financeiro Nacional" — a convite da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, no Seminário "O Sistema Financeiro Nacional e a Retomada do Crescimento Econômico" — Platéia de 300 pessoas — Brasília (DF) — 15-8-89

**Informações Adicionais**

Média A em todas as cadeiras do Curso de Doutorado em Finanças da Universidade de São Paulo (1984/1985)

1º Colocado no Concurso de Habilitação para o Curso de Doutorado em Finanças da Universidade de São Paulo (1984)

Média 3,67 em 4,00 no Curso de Mestrado (MBA) em Finanças da Universidade da Califórnia (1983/1984)

Título de Residente Honorário da cidade de Riverside, na Califórnia (EUA), por ter sido um dos cinco melhores alunos de pós-graduação da University of California no ano de 1983

1º Colocado (Top Student) no American Culture and Language Program na California State University de Los Angeles, EUA (1982)

1º Colocado (com premiação) entre 2.000 candidatas para ingresso no Ginásio C. E. Augusto Meireles Reis Filho (1963)

1º Colocado (com premiação) do 1º ao 4º ano primário no G.E. Barão Homem de Mello em São Paulo (1959/1962)

Participação em Associações, Sociedades e Conselhos

— Association of MBA Executives — New York, USA

— IBEF — Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros

— SPE — Sociedade Brasileira de Planejamento Empresarial

— National Association of Accountants — New York

SBCS — Sociedade Brasileira das Ciências do Seguro

— Conselho Regional de Administração — 8ª Região

— Conselho Regional de Contabilidade — São Paulo

*A Comissão de Assuntos Econômicos*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, expediente que vai ser lido.

É lido o seguinte

**ALERTA À NAÇÃO**

O *Forum* Nacional de Secretários de Agricultura em sua 8ª Reunião realizada em Brasília, em 24-8-89, preocupado com as perspectivas da agricultura nacional vem a público alertar as autoridades e a sociedade em geral sobre as consequências da política econômica e financeira do atual governo e sua repercussão sobre o setor agrícola.

O Setor Rural está sofrendo grave desestruturação, evidenciada pelo elevado grau de inadimplência dos agricultores perante as principais instituições de crédito, motivando "Estado de Emergência", já decretado em vários municípios brasileiros.

Essa situação, caracterizada pela crise de renda do setor, é gerada a partir das elevações brutais das taxas de juros e pela escassez de recursos oficiais para execução da política de garantia de preços mínimos, ocasionando desestímulos à formação de estoques e, conseqüentemente, queda nos preços reais de mercado dos produtos agrícolas.

Por outro lado, houve um descongelamento geral nos preços dos insumos (fertilizantes, máquinas, etc), elevação nos custos dos transportes, além do aumento da carga tributária, deixando o produtor rural descapitalizado para empreender a nova safra.

A política econômica, adotada pelos Ministros Mailson da Nóbrega e João Batista de Abreu, vem privilegiando basicamente aos especuladores e as indústrias fornecedoras de produtos e equipamentos para a agricultura.

As perspectivas são altamente negativas para a próxima safra, uma vez que o Ministério da Fazenda não vem alocando recursos para investimentos, além de restringir, a cada ano, àqueles destinados ao custeio agrícola.

Recentemente, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República instruiu a elaboração do orçamento do Ministério da Agri-

cultura, com cortes nominais de 45% e reais de 75%, o que inviabiliza as ações desse ministério e das secretarias estaduais de agricultura, para o próximo exercício.

A política adotada pelo governo Sarney alimenta a especulação financeira, em detrimento do trabalho e da produção. Isso pode ser evidenciado pelo juro da rolagem da dívida interna, da ordem de US\$ 8 bilhões obtido num prazo de duas semanas, valor esse correspondente ao volume anual de recursos, necessários para o financiamento do custeio da safra agrícola 89/90. Ao mesmo tempo, o Banco do Brasil recomenda a cobrança de taxas de inadimplência dos produtores rurais, enquanto permanecem na impunidade os responsáveis pelo recente "rombo" na bolsa de valores.

Como o abastecimento é uma questão de segurança interna da Nação, a desestruturação do setor, decorrente dessa política, infalivelmente, levará a novas importações de alimentos, momento em que os recursos "brotam" e estimulam desvios de toda ordem. É de conhecimento público que "é mais caro importar do que produzir". É um absurdo, os produtores nacionais financiarem a agricultura estrangeira, em detrimento da geração de riquezas e ampliação de emprego no país.

Esse quadro precisa e deve ser modificado, neste momento, em que o governo define, no âmbito do executivo, os recursos para produção, comercialização e formação de estoque de alimentos, bem como para a execução de programas e serviços essenciais à agricultura.

O panorama que se apresenta é muito grave, com riscos de provocar uma verdadeira convulsão social no campo e reflexos diretos sobre os centros urbanos, trazendo como conseqüência a fome, cuja responsabilidade é, incontestavelmente, dos condutores dessa política.

Cabe, desde já, aos presidentiáveis assumirem um posicionamento firme frente aos problemas apontados. Receia-se que haja uma ruptura institucional, que venha desestabilizar o primeiro governo eleito nos últimos trinta anos.

O *Forum* Nacional de Secretários de Agricultura alerta e apela para a sensibilidade do Congresso Nacional, na busca de soluções políticas e pacíficas para reverter o quadro em perspectiva.

Brasília, DF, 24 de agosto de 1989. — *Alcione Maria Carvalho Cavalcante* — AP; *Frederico Pontes* (Repr.) — BA; *Marlênio José Ferreira de Oliveira* — DF; *Paulo Marcos Lomba Galvão* — ES; *Ángelo Rosa Ribeiro* — GO; *José Augusto Silva de Oliveira* (Repr.) — MA; *Reinard Ramminger* — MT; *Ruben Figueiró de Oliveira* — MS; *José Mendonça de Moraes* — MG; *Joaquim de Lira Maia* — PA; *Carlos Marques Dunga* — PB; *José Máximo Viana* (Repr.) — PE; *Ernani Paulo do Amaral Andrade* (Repr.) — RJ; *Luís Fernando Pereira de Melo* — RN; *Leopoldo Pedro Feldens* (Repr.) — RS; *Ivo Vanderlinde* — SC; *Walter Lazzarini Filho* — SP; *Francisco Alves* (Repr.) — SE; *Afonso*

Vieira Barros (Repr.) — TO; Manoel Messias — RO; Adriano Braga (Repr.) — RR.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a Mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 239, de 1989**

*Dispõe sobre aposentadoria especial aos empregados em depósitos de combustíveis líquidos, gasosos, na coleta de lixo e detritos poluentes químicos, físicos, ferrosos, na pulverização agrícola, conservação e limpeza de ambientes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos empregados em depósitos de combustíveis líquidos, gasosos, na coleta de lixo e detritos poluentes químicos, físicos e ferrosos, na pulverização agrícola, conservação e limpeza de ambientes o direito à aposentadoria especial prevista no art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na profissão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A Constituição Federal, em seu artigo 202, inciso II, estabelece que a aposentadoria será inferior aos 35 anos de trabalho, ao homem, e 30, as mulheres, se estiverem sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, conforme a lei vier a definir.

Nesse sentido, estamos tomando a iniciativa de propor a concessão de aposentadoria especial aos empregados que exercem atividade em depósitos de combustíveis líquidos e gasosos, na coleta de lixo e detritos poluentes químicos, físicos, ferrosos, de pulverização agrícola, conservação e limpeza de ambiente.

Não há dúvida que tais trabalhos são desempenhados por pessoas que desenvolvem suas funções sob condições quer de insalubridade, quer de periculosidade.

Em "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" (São Paulo, 1987, 10ª ed.), Valentim Carrion afirma que "do ponto de vista conceitual são insalubres as atividades ou operações que exponham a pessoa humana a agentes nocivos à saúde". Mais adiante, ao comentar sobre a periculosidade, diz que "são perigosas as atividades ou operações que por sua natureza ou métodos de execução impliquem contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado".

Ora, estamos todos cientes que os trabalhadores que exercem as atividades supracitadas mantêm contato direto e continuamente com substâncias altamente nocivas à saúde, e não

raramente elas penetram nos seus organismos, provocando, em alguns casos, doenças profissionais, de características irreversíveis.

Tendo em vista que ninguém ignora os males a que estão expostos esses trabalhadores, julgamos desnecessário explicitar o elenco de consequência advindas dessas atividades.

O avanço da tecnologia trouxe consigo novos problemas ao bem-estar do homem e, por isso, somos obrigados a apresentar soluções imediatas a fim de minorar os danos que ele porventura possa causar.

Sob esse aspecto, a nossa proposta é uma contribuição no sentido de preservar o primado do homem sobre o trabalho, ainda que tal atitude possa acarretar despesas adicionais no âmbito da Previdência Social.

Assim sendo, tendo em vista o grande alcance social que o nosso projeto traz consigo, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1989.  
— Senador *Lourenberg Nunes Rocha*.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

*Altera a Legislação de Previdência Social e dá outras providências*

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal, calculada na forma do § 1º do artigo 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º, do artigo 10.

§ 2º Regem-se a pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

*(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O projeto lido, após publicado, será remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.  
Concedo a palavra ao nobre Senador *Áureo Mello*.

*O SR. ÁUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador *Mário Maia*, como Líder.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, era nosso propósito, na sessão de

ontem, também, como acaba de fazer o nobre Senador *Áureo Mello*, dizer algumas palavras registrando o aniversário da morte do grande estadista *Dr. Getúlio Vargas*.

Sem dúvida, *Getúlio Vargas* foi o mais polêmico entre os políticos brasileiros de todos os tempos. Ministro de Estado, chefe revolucionário, ditador, criador de partidos, Presidente Constitucional do Brasil, *Getúlio Vargas* teve muitos inimigos que o odiaram, mas teve, podemos afirmar à luz da História, todo o povo brasileiro para amá-lo em vida e continuar amando a sua memória, pela saudade que deixou na sua fecunda passagem pela História do Brasil.

Ao tempo da ditadura, logo que fora tirado do Poder, *Getúlio Vargas* foi objeto da manifestação popular nos mais variados sentimentos, nas mais variadas inspirações. Os poetas populares o exaltavam em modinhas, em cantigas pelas ruas, como aquela que mandava colocar "o retrato do velhinho novamente em seu lugar", como aquele poeta que, parodiando "Meus oito anos", de *Casimiro de Abreu*, falava o que *Getúlio Vargas* diria, quando saíra do Poder, após o longo período de ditadura, sob o título de "Meus oito Anos", e começava dizendo:

"Ai que saudades que tenho  
Do tempo de Estado Novo.  
Esperanças dava ao povo  
Como o perfume da flor.

Eu governava sereno  
Sem Câmara e sem Senado;  
O mundo era um céu dourado  
E a vida, um hino de amor."

E, mais adiante, falava também das obras de *Getúlio Vargas*, realizadas no Morro do Castelo, depois do desmonte daquelas colinas, quando *Getúlio Vargas* construiu ali o bloco dos Ministérios: o Ministério da Fazenda — pesadão, feérico, correspondendo ao Ministério do Trabalho, e o Ministério da Educação — sutil, leve, colorido. Estão lá os painéis de *Portinari*. E dizia, criticando *Getúlio Vargas* e parodiando ainda *Casimiro de Abreu*:

"Brotando do Soíza Costa,  
Lá se ia o nosso Tesouro,  
Fazendo palácios de ouro  
E Ministérios azuis."

Referindo-se ao Ministério do Trabalho e ao da Educação.

Então, foi *Getúlio Vargas* um homem eminentemente polêmico. Sua passagem pela História do Brasil foi muito forte, deixou uma literatura e nome, que ainda está por ser revista, para ser colocada como um capítulo bem definido da História do Brasil.

Assim, nobres Srs. Senadores, recordamos essa figura ímpar, que passamos a admirar quando ainda éramos crianças lá nos longínquos da Amazônia, nos adentrados da Amazônia Ocidental. Tínhamos pela figura de *Getúlio Vargas* uma veneração especial, porque lá chegavam as coisas belas e boas que ele fazia. Lembro-me quando ele visitou o nosso Estado e foi divulgado o célebre discurso da Amazônia. Aquela época, devido às dificulda-

des, não era tradição os Presidentes visitarem o interior do Brasil, principalmente a Região Norte. Então, foi um fato histórico que realmente constituiu-se num capítulo modificador da política da Amazônia, criando-se, então, em decorrência da sua visita, os órgãos de desenvolvimento da Amazônia, que foram a Sudhevea e a SPVEA (Superintendência do Plano de Valorização Econômico da Amazônia). Lembro-me de que ele começou o seu discurso dizendo:

"A Amazônia deixará de ser um simples capítulo da História da Terra e, sob a força e a inspiração do povo brasileiro, passará, de agora em diante, a ser um capítulo da História da Civilização."

Realmente essas recordações são motivos para que o povo brasileiro, hoje, possa refletir como os homens são feitos de virtudes e pecados, filtrar a História para que as coisas boas possam ser reveladas para as futuras gerações porque, como dizia Shakspeare no seu célebre inítrito do drama de Júlio César:

"O mal que os homens fazem vive após eles; o bem geralmente é enterrado com os seus ossos."

Assim, deveria ser para com César naquele momento em que Brutus fizera a conspiração para eliminá-lo, e os conspiradores aquiesceram, esquecendo-se dos bens que César tinha trazido para Roma, enriquecendo-a com os espólios Das Gálias e das terras conquistadas pelos romanos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Mário Maia, a Presidência lembra a V. Ex<sup>a</sup> que, tendo desistido da sua inscrição, subvertendo a ordem para se inscrever como Líder, o tempo regimental de V. Ex<sup>a</sup> já se esgotou há exatamente três minutos. De forma que há outros inscritos e eu, então, na qualidade de Presidente, embora seu amigo, convindo V. Ex<sup>a</sup> a abreviar suas considerações.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Estava fazendo essas divagações de improviso, mas, para abreviar, passo a ler o texto que preparei, de apenas uma lauda. Peço a compreensão da Mesa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se for perguntado a cada brasileiro com mais de cinquenta anos qual o governante que mais influências deixou sobre nosso País, seguramente Getúlio Vargas será o nome mais citado. As marcas do getulismo perduram no tempo e, ainda hoje, estão por toda parte e são sentidas no cotidiano de nossa atualidade.

Inimigos? Sim, sem dúvida Vargas ós teve. Pois não se atiram pedras em árvores que não dão frutos. Porém, a vastíssima multidão de admiradores getulistas é imensamente maior que a não getulista. A balança pesa sobranceiramente a seu favor. A História lhe faz justiça.

Os sinais da obra de Getúlio são evidentes por onde quer que andemos. Desde a legislação social até aos postos da Petrobrás; desde o aço de Volta Redonda à indústria de base

brasileira, cujos alicerces foram lançados por Getúlio. Impossível, pois esquecê-lo.

A era getulista, portanto, não acabou naquela trágica manhã. Seu nome ainda é mencionado como paradigma da modernidade brasileira.

O segundo Governo Vargas foi uma sucessão de crises, de infidelidades, de traições e, em meio a esses acontecimentos, Getúlio governou o País admiravelmente, com a sensibilidade de um poeta, a tolerância de um sábio e a liderança de um estadista. O Brasil deixou de ser um País essencialmente agrícola somente depois de Getúlio, assim como a primeira tentativa de se realizar uma política educacional genuinamente brasileira também o foi por obra e graça de Getúlio Vargas.

O esforço de modernização empreendido pelo Governo de Juscelino somente foi possível porque havia estoque de energia, de matéria-prima e havia a infra-estrutura mínima indispensável para o grande passo rumo ao desenvolvimento. Tudo uma bela herança do governo getulista.

Somente sufocando sua voz conseguiram impedir sua ação para que não continuasse a defender o povo e os humildes.

As 8 horas e 30 minutos da manhã de 24 de agosto de 1954, há 35 anos ouviu-se um estampido no Palácio do Catete. Getúlio dava o primeiro passo no caminho da enternidade. Como ele mesmo deixara dito, saía da vida para entrar na história. As multidões, em incontido desespero, manifestaram a incomformidade com aquele desfecho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, até hoje o Brasil padece pela ausência de Getúlio.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me traz nesta manhã à tribuna do Senado é dizer da minha preocupação e, também, fazer o meu apelo. Falo de uma região fronteiriça do meu estado com a Bolívia — a região de Guajará-Mirim, a região de Costa Marques.

É sabido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que naquela região fronteiriça existe um intercâmbio comercial entre as cidades do lado brasileiro e as cidades do lado boliviano. Uma decisão da Cacex — não sei por que — deseja impedir que esse comércio, o chamado comércio formiguinha, continue a existir.

É uma região que não se presta muito à agricultura, é um solo não apropriado à plantação de determinadas culturas de subsistência. Essa região do Estado de Rondônia vive dessa troca comercial, e a Associação Comercial de Rondônia, em defesa dos comerciantes e da sua gente, que vive quase que exclusivamente desse intercâmbio comercial, preocupada com uma CIC — Comunicação Interna da Cacex —, no sentido de parar, modificar as regras desse comércio "formiguinha", que é o co-

mércio entre duas regiões e entre esses dois Países, enviou-me, Sr. Presidente, um telex, juntamente com o Secretário da Indústria e do Comércio, Dr. Paulo Henrique de Almeida; os Prefeitos de Costa Marques e de Vila Nova do Mamoré; o Prefeito de Guajará-Mirim; o Presidente da Associação Comercial, também de Guajará-Mirim; o Presidente do Comitê Cívico de Guayaramerín, na Bolívia; o Alcaide Municipal de Guayaramerín na Bolívia; o Presidente da Câmara de Indústria e Comércio, também de Guayaramerín; o Presidente do Comitê de Fronteira; o Cônsul da Bolívia e o Cônsul do Brasil na Bolívia, apelando para a Cacex, para o Ministro do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, para o Ministro da Fazenda — este telex também foi dirigido a S. Ex<sup>a</sup> o Governador do Estado, Dr. Jerônimo Santana —, para que intercedam junto à Cacex e ao Ministério da Fazenda, a fim de que seja preservado esse comércio que existe já há bastante tempo.

No seu telex, diz a Associação Comercial de Rondônia:

1. O Comércio fronteiriço entre Rondônia/Beni, representa a sobrevivência dos municípios de Guajará-Mirim, Costa Marques e Vila Nova do Mamoré, totalizando 100.000 habitantes, no Estado de Rondônia, e a garantia do abastecimento das cidades bolivianas de Guayaramerín, Riberalta, Santana, San Joaquin, Magdalena, San Ramon, San Ignacio, Trinidad e Cobija, cuja população soma 350.000 habitantes.

Sr. Presidente, essa região do Brasil vende para a Bolívia arroz, óleo, açúcar, gêneros de primeira necessidade. Essas cidades fronteiriças, como as nossas, sobrevivem do abastecimento que é feito por Guajará-Mirim e Costa Marques também no Brasil.

Continuando o telex, Sr. Presidente, diz o seguinte:

"Todos situados na faixa de fronteiras e isolados de seus centros de produções e abastecimento o que os torna obrigatoriamente dependentes do comércio bilateral de fronteira, daí lembramos a V. S<sup>a</sup>, o acordo de Roboré e a tradição de amizade que conjuga esta fronteira amazônica.

2. A retirada de mercadorias da pauta tradicional de exportações fronteiriças em cruzados, desestabilizou e inviabilizou o comércio da região. Destarte este volume ter alcançado nos primeiros seis meses do correto exercício, a soma total de NCZ\$ 8.260.000,00 (oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzados novos), representados por 112 (cento e doze) pequenos exportadores locais.

3. Como forma de solucionar o impasse causado pela intempestiva CIC Cacex 3-12 — Doc. NR. 48, os abaixo-assinados propõem em caráter de urgência, conforme lhe foi explicado na reunião da Comissão de fiscalização da Câmara dos

Deputados pelo nosso representante Deputado Moises Rennesby, o seguinte:

3.1 — Sustar o constante da Cic Cacex 3-12 — doc nr. 48, fazendo prevalecer o sistema anterior, cujas exportações eram praticadas em cruzados.

3.2 Que a Cacex estabeleça um limite máximo ao equivalente de U\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) para as exportações a serem realizadas até 31-12-89.

3.3 Ato contínuo aprofundaremos os estudos para o melhor funcionamento do comércio bilateral, conciliando os reais interesses de ambos os países, e em particular da nossa região de fronteiras.

Certos da compreensão, competência e do patriotismo de V. S.<sup>a</sup>, para com nossa pioneira região litorânea.

Subscrevemo-nos atenciosamente, *Paulo Henrique de Almeida*, Secretário Ind. Com. — representante do Governo do Estado."

Sr. Presidente, é este o apelo que trago, hoje, às autoridades da Cacex e do Ministério da Fazenda, para que revejam esse documento elaborado pela Cacex, porque as regiões que vivem desse comércio terão sérios problemas.

Sr. Presidente, essas regiões, que viveram desde muito tempo, do chamado "comércio formiguinha", não podem, neste instante, prescindir de tal comércio.

Fica aqui, Sr. Presidente, o meu apelo às autoridades do Governo Federal responsáveis pelo intercâmbio comercial. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu suponho que fosse ontem o dia preferido pelos epígonos do Dr. Getúlio Vargas para comemorarem a sua memória. E vejo que a sessão passou para a data de hoje, com o verbo eloquente do ilustre Senador Aureo Meilo e o sentimental do nobre Senador Mário Maia.

O Senador Mário Maia disse, há pouco, que o número de antigetulistas era infinitamente menor, ou quase isto, ou bem menor do que aqueles que eram getulistas.

Naquela ocasião eu não era político. Era um major do Exército brasileiro e vi-me envolvido no problema que terminou no dia 24 de agosto de 1954. É que era meu colega de turma de Escola Militar, e depois foi para a Escola dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica, que tinha sido recém-criado, o Major Rubens Vaz. Homem pacato, discreto, bom amigo, e como no segundo Governo do Dr. Getúlio Vargas o que imperava na cidade do Rio de Janeiro era a insegurança, caracterizada pelas violências praticadas em escalada pela Guarda Presidencial, o Sr. Carlos Lacerda, sentindo-se ameaçado de morte e não confiando no apoio que a Polícia Civil lhe proporcionava, acabou aceitando um tipo de segu-

rança praticada por oficiais da Aeronáutica. E entre esses oficiais estava justamente o Major Rubens Vaz.

Mas esses oficiais não podiam ser miseravelmente confundidos com guarda-costas, como foi feito por uma parte dos getulistas. Tanto não podiam ser confundidos naquela circunstância que quando se deu o atentado, que acabou a vida de Rubens Vaz, ele estava desarmado. Eles iam apenas fardados, acompanhando o Sr. Carlos Lacerda, nos comícios que Lacerda fazia, supondo que a presença da farda impediria a ação dos pistoleiros que já se sabia contratados.

O Sr. Tenório Cavalcanti, que tinha um jornal do Rio de Janeiro, chamado *Luta Democrática*, fez a interpretação correta do episódio. Disse: "Por que Vaz foi morto"? Porque o pistoleiro, dizia Tenório Cavalcanti, quando é contratado para matar alguém importante que tem segurança, a primeira coisa que faz é matar o segurança, para depois, então, tentar atingir o seu alvo. De maneira que Rubens Vaz foi morto abrindo os braços e perguntando para o pistoleiro: "O que é isto?" E recebeu um tiro só, no coração e foi morto, enquanto Lacerda recebia um tiro no pé. E era o Lacerda que estava armado. De maneira que o quadro estava completamente errado do ponto de vista da estrutura dos pistoleiros, que são arrematados e pagos para esse tipo de trabalho.

Isto revoltou a nós, alunos da Escola do Estado-Maior, como éramos, e as Guarnições. E começou, então, uma atividade muito grande de tentativa de rapidamente identificar os criminosos e puni-los.

O início de agosto de 54, que se fez, portanto, bem antes, não visava a deposição do Dr. Getúlio Vargas; visava, isto sim, não deixar impune aquele crime praticamente à sombra do poder.

Sr. Presidente, aqui encerro esta parte, para recomençar em seguida, dentro desses minutos que acho que serão suficientes para mim, para mostrar a diferença de concepções.

Acho o Dr. Getúlio Vargas, indiscutivelmente, uma figura de estadista que a história tem a julgar no seu devido momento e não com as paixões que ainda são relativamente recentes, acho — repito — que era um homem siderado pelo poder, absolutamente siderado pelo poder.

Eu era ainda um jovem cadete, perto de ser declarado aspirante-oficial, e ouvi, ainda está no meu ouvido, a ressonância do discurso do Dr. Getúlio Vargas no "Couraçado Minas Gerais", falando para o Almirantado, dizendo: "Está na hora de removermos o entulho das idéias mortas". O entulho das idéias mortas era a democracia.

E a simpatia pessoal do Dr. Getúlio Vargas era pelo Eixo, e ainda não estávamos na guerra nessa ocasião, viemos a entrar na guerra pouco depois.

Posteriormente vê-se que o Governo do Dr. Getúlio Vargas ficou dividido entre aqueles que eram mais germanófilos do que nazistas — nunca atribuí nazismo a eles, como, por exemplo, ao General Goes Monteiro — e aqueles

que eram inteiramente libertários, como Oswaldo Aranha, por exemplo. Até que entramos na guerra.

Para julgar o Dr. Getúlio Vargas, por exemplo, no campo da Amazônia, como foi dito ainda há pouco pelo Dr. e Senador Mário Maia, é evidente que nós, da Amazônia, devemos render a ele uma homenagem: foi o criador do Banco da Borracha. A SPVEA, já nem tanto, foi o Constituinte de 45, na Constituição de 46, Leopoldo Peres, que fez exatamente essa colocação dos 3% da renda tributária da União, que ninguém pagou. Nenhum dos Presidentes, desde que a Constituição de 46 foi vigente, nenhum transferiu para a Amazônia os 3% da receita tributária.

Esta é uma regressão que faço, em relação a um perfil muito superficial da figura do Dr. Getúlio Vargas, que acho e insisto que ideologicamente era o homem que eu não definiria senão como aquele que era siderado pelo exercício do poder.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup>, Senador, este aparte nesse curso de rememoração que V. Ex.<sup>a</sup> faz, quando alude à iniciativa do Governo Vargas de criar o Banco da Borracha; e eu me permitiria intervir no discurso de V. Ex.<sup>a</sup> para ressaltar que, em relação ao Nordeste, também a Administração Vargas, em 1954, teve a inspiração — na época, a sua assessoria econômica estava confiada a Rômulo de Almeida — de criar o Banco do Nordeste. Vargas entendia que a aceleração do desenvolvimento regional não deveria ser procedida apenas com o combate às secas, mas através de um instrumento de crédito oficial que estimulasse a necessidade de se corrigirem as disparidades regionais. Daí surgiu o Banco do Nordeste, que, em quase 40 anos de funcionamento, tem prestado os mais assinalados serviços à nossa Região e ao País. Isto devido à clarividência do extraordinário Presidente que foi Getúlio Vargas.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sem dúvida, e ainda mais, teríamos que raciocinar que não era o meu objetivo, mas o meu objetivo é outro no momento, é deixar aqui um testemunho que me parece possa servir à História. Porque há dias, precisando falar no Clube Militar sobre a Proclamação da República, servimo-nos dos Anais do Senado, onde vi excelentes debates entre Ouro Preto, por exemplo, e o Visconde de Pelotas.

Então, eu gostaria de deixar aqui um testemunho de quem viveu o problema. Se tivéssemos de analisar Dr. Getúlio Vargas do ponto de vista estadista, não poderíamos também deixar de pensar na redivisão territorial, quando criou Territórios. Essa foi outra forma de dinamizar nossas área amazônica, sobretudo onde os Territórios vingaram, e se transformaram, agora, todos em Estados.

Mas volto ao atentado da Rua Toneleros. Naquela ocasião agitou-se a área militar, inclu-

sive pelo *esprit de corps*. Funcionou. Quer dizer todos queríamos a apuração da verdade. E começamos a sentir que essas verdades eram cada vez mais difíceis de ser atingidas. Isso aumentou a reação. E a Aeronáutica, principalmente a mais envolvida no caso, fez a instauração de um inquérito policial-militar que foi presidido pelo Brigadeiro Adil de Oliveira. E criou-se, então, aquela imagem da "República do Galeão".

E era a esse ponto que eu gostaria de chegar quando fala o nobre Senador Mário Maia, por exemplo, naquela passagem que está na carta-testamento, em que o Dr. Getúlio diz sair da vida para entrar na eternidade, para entrar na História. Ora aqui está a diferença. Quando começou a crescer o movimento, que empolgou logo em seguida o Exército e a Marinha, fui orador no Clube de Aeronáutica. Naquele momento não se falava ainda em deposição do Dr. Getúlio Vargas, apenas me servi de Maritain. Jacques Maritain dizia e escreveu que a autoridade está juntada ao poder. O poder e a autoridade são indissociáveis. Quando alguém perde a autoridade, o poder automaticamente é vulnerável. E nesse discurso que eu fazia, no ano de 1954, no Clube de Aeronáutica, presentes o Brigadeiro Eduardo Gomes e todos os seus Brigadesiros, em função no Rio de Janeiro, e nenhum General do Exército e nenhum Almirante, mas Coronéis e Capitães-de-Mar-e-Guerra, eu mostrava exatamente que a autoridade do Presidente Getúlio Vargas tinha deixado de existir, na medida em que tínhamos chegado, através do inquérito policial-militar, às figuras que estavam diretamente envolvidas no complot para a morte de Carlos Lacerda. Essas figuras estavam centralizadas em quem? No Sr. Gregório Fortunato, que era o homem, que, no segundo Governo Vargas, se conhecia inclusive penteando o Dr. Getúlio Vargas, em cerimônias oficiais, o homem que, se foi mostrar, depois, tinha ligações até econômicas com determinadas áreas da própria família do Dr. Getúlio Vargas. O homem era primário, mas nada me diz, nada me sugere que ele fosse capaz de, apenas por si próprio, decidir matar o Sr. Carlos Lacerda.

Então, a questão cresceu e esse discurso é evidente que eu fiz, embora não pregando a deposição do Dr. Getúlio Vargas; mas houve oficiais que pregaram. Fui chamado ao Ministério da Guerra, no dia seguinte, convocado para ser preso pelo Ministro Zenóbio da Costa. E tive a sorte de, ele me dando a oportunidade de falar-lhe, sair de lá com um aperto de mão, e ir para casa, não sendo preso.

Expliquei-lhe, em primeiro lugar, que ele, General Zenóbio, que era conhecido como amigo de seus subordinados, homem que tinha estado na Guerra, não era possível que, naquela altura, não estivesse exatamente à testa dos seus companheiros, na defesa do ponto de vista que era comum.

Ora, então, a agitação cresceu — e era interessante vermos isso. Hoje, sou político já há quanto tempo! — e era interessante vermos civis nos pegando pela túnica do nosso unifor-

me e perguntando quando era que iríamos derrotar o Getúlio. No dia em que Getúlio se suicidou, não pudemos sair fardados à rua. Essa era a diferença da opinião pública.

Então, crescemos nesse sentido — e aí vem o problema exato em que chamara a atenção dos Srs. Senadores e deixar no Senado este testemunho que poderá ser contraditado, mas tenho a impressão de que ele é verdadeiro, ainda que eu me fixe num velho ditado asiático que diz que todo fato tem três versões: a sua, a minha e a verdadeira.

Então, quero colocar a minha versão, aqui: eu estava envolvido diretamente nisso. Em seguida falei no Clube Militar, a agitação cresceu. O General Canrobert Pereira da Costa era o Presidente do Clube Militar, homem de grande liderança; e os oradores nessa ocasião fomos o General Juarez Távora e eu. Ainda no Clube Militar, o problema estava centrado exatamente nisto: na devida apuração dos fatos e punição dos culpados. Evoluiu-se para a renúncia a partir de quê? A partir de um manifesto que começou a correr no Rio de Janeiro, já agora entre os Generais do Exército.

Comandava a Vila Militar um homem extraordinário, chamado Nelson de Mello, que foi Interventor no Amazonas, que foi quem decidiu, quando jovem Capitão-interventor no Amazonas, tomar nulas todas as concessões territoriais, que eram vigentes àquela época. E não houve problemas.

**O Sr. Aureo Mello** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Aureo Mello** — Lá no Amazonas, o General Nelson de Mello era chamado de "seu duro".

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Foi o homem que mostrou essa coragem na guerra e era o Comandante da Vila Militar. José Américo de Almeida escreveu uma bela página sobre a última reunião do Ministério, quando aparece uma alteação entre Zenóbio da Costa e Tancredo Neves, que era o Ministro da Justiça e bem mais novo.

Descia a Vila Militar ou não para se assegurar o poder do Dr. Getúlio Vargas? E Nelson de Mello dizia, a cada hora que passava, ao General Zenóbio, que ficava cada vez mais difícil, para ele, fazer o cumprimento da missão. Mas, homem corajoso, ele desceria, mas desceria com sangue derramado.

Nessa discussão do Ministério, os Ministros têm pontos de vista contrários, e o General Zenóbio, via-se, diante dessas informações, partidas de um homem valente, bravo, como era o General Nelson de Mello, de que não seria fácil descer a Vila Militar, porque já havia a cisão completa no Exército. Havia, já aí, realmente, a idéia de que o Governo deveria cessar, o Presidente deveria renunciar ou ser deposto. Houve, acabada a reunião do Ministério, a decisão tomada pelo próprio Presidente Getúlio Vargas — não foi de seus Ministros, foi ele quem disse: "já que os Srs. não chegaram a uma conclusão eu chego a ela. Licencio-

me". Deu até o prazo da licença. O inquérito podia prosseguir. Ele tinha certeza de que não tinha absolutamente nada com aquilo. Então, "eu me licencio e voltarei terminado o inquérito", teria dito.

Ora, neste momento, é preciso que tenhamos colhido alguns testemunhos de pessoas que estavam lá presentes, como o General Décio Escobar. Posso dar agora o que me foi por ele relatado. Já o General Zenóbio, ainda ao alvorecer daquele dia, reuniu os Generais no Ministério da Guerra e fez a comunicação de que a decisão do Presidente Getúlio Vargas era licença. O General Veríssimo, paraense por sinal de nascimento, discordou na ocasião, e disse, em nome dos Generais que estavam presentes: "Ministro, essa não é a solução". O General Zenóbio, ou para ganhar tempo, ou porque já sentia faltar-lhe o apoio da tropa para poder manter o Presidente Getúlio no poder, cedeu àquela observação do General Veríssimo, dando a impressão de que a licença era apenas uma desculpa.

Parelamente o que aconteceu? O inquérito do Galeão tinha chegado aos assassinos: um era pistoleiro contratado, que matou não apenas o Major Vaz, mas matou adiante, depois de acertar um tiro na perna de Carlos Lacerda, um policial, do qual nem se fala nele. Esse foi outro morto na ocasião de 24 de agosto. Era Chefe de Polícia do Dr. Getúlio Vargas o General Moraes Ancora, que era um homem respeitável e estava presente à reunião. De maneira que quando o General Zenóbio vacilou, o General Ancora se retirou, foi para o telefone e avisou o Palácio do Catete, provavelmente dizendo que o General Zenóbio traiu ou que estava falhando como já tinha falhado na reunião de Ministério e, agora, completamente. Isso se deu quase que coincidentemente com uma informação do inquérito policial militar, do Brigadeiro Adil para o Sr. Benjamin Vargas, que seria chamado a depor. Por que o Sr. Benjamin Vargas seria chamado a depor? Porque, quando se chegou ao segundo do Sr. Fortunato, era Climério, o subcomandante da guarda pessoal de Getúlio, este falou com Gregório, que ligou para Petrópolis, onde se encontrava Benjamin Vargas, e teve com ele um diálogo. O resultado disso é que Gregório subiu para Petrópolis ao mesmo tempo em que Benjamin Vargas descia e encontraram-se no caminho e um passou para o carro do outro.

Conhecida essa informação, o Brigadeiro Adil ia convocar para depor, primeiro como testemunha e possivelmente depois como indiciado, o irmão do Presidente da República. Ora, alguns dias ou vários dias antes — aí chega o ponto crucial para mim — houve realmente a inversão: aquilo que se tratava apenas de pedir a justiça passou a se transformar no desejo de depor o Presidente Getúlio. Ele soube disso e foi nessa ocasião que surgiu o preparo da carta. Quero caracterizar bem a diferença temporal. A carta-testamento foi trabalhada, porque o Dr. Getúlio Vargas fez conhecer a todos os que estavam junto a ele



que, deposto, ele só sairia morto. Dizia: "daqui só sairei morto".

E a carta foi preparada, creio eu, a várias mãos, trabalhada para ser levada a ele. E ele tirou cópias e uma delas entregou ao Sr. João Goulart, que já era o seu *enfant gâté*, para que levasse essa carta depois do que seria o massacre no Palácio do Catete. Devo confessar aos Srs. que houve um momento em que nós, da Escola do Estado-Maior, recebemos, como oficiais, a missão de ir atacar o Palácio do Catete. E foi ponderação nossa, minha e do então Tenente-Coronel José Pinto, de que era uma estupidez sairmos de lá com pistolas 45, majores e Tenentes-Coronéis, que não atirávamos com aquilo há muito tempo, para enfrentar metralhadoras que estavam defendendo o Palácio do Catete. E essa missão gorou, não foi feita, abortou, malogrou.

Então, o Presidente devia estar informado sobre essas tentativas que já se faziam lá. E no grupo da Aeronáutica era muito mais violenta, pelo menos a retórica da deposição.

Logo, uma coisa é a carta-testamento; a outra é o que vai acontecer agora, nessa manhã, antes das oito horas, a que se referiu o Senador Mário Maia. Quando o aviso chegou ao Palácio do Catete, onde eu tinha um amigo que era sobrinho do Dr. Getúlio Vargas, meu colega de turma da Escola Militar, o Major Dornelles — e quem me contou o que se passou no Ministério da Guerra foi o General Décio Escobar, que tinha sido meu Comandante no Comando Militar da Amazônia —, a notícia enviada pelo General Ancora e a notícia que chegou paralelamente, partida do Brigadeiro Adil, a respeito do Sr. Benjamin Vargas, fizeram exatamente com que acontecesse o que acho tenha sido o estopim do suicídio. Não conheço, Srs. Senadores, ninguém, na história dos suicidas do mundo, ninguém que tenha decidido dormir quatro horas para depois se suicidar! O suicídio é o clímax de um processo! É um processo psíquico. Não posso entender — e há médicos no Senado — que alguém possa decidir: "vou dormir quatro horas para depois me matar". O Presidente, então, saiu da reunião do Ministério, com a decisão que ele tomará, como eu disse, foi dormir e foi acordado, aí sim, pelo seu irmão, o Sr. Benjamin Vargas, que certamente disse a ele duas coisas: uma, relacionada com a atitude do General Zenóbio, e a outra, relacionada com ele próprio, Benjamin, que iria depor já na chamada "República do Galeão".

Aí, o Dr. Getúlio Vargas, o que se sabe? O que teria dito? Ninguém sabe, porque ele e Bejo morreram e não sabemos que diálogo foi travado nessa ocasião. Mas é possível induzir. A partir do momento em que esse homem faz a conversa com o irmão, é acordado pelo irmão, ele sai dos seus aposentos, passa pelo seu barbeiro, que diariamente ia ao Palácio, e vai ao quarto, onde ele se suicidou, onde estava o revólver. E que faz ele? Aí, sim, escreve um bilhete. Esse é o bilhete do suicida; não é a carta-testamento. E no bilhete do suicida, se ainda tenho de memória, deve estar próxima da citação literal, ele dizia: "A sanha dos meus inimigos deixa o legado do meu cadá-

ver." Algo assim. Não deixou uma palavra para um parente, não deixou uma palavra para Ministros, para ninguém.

Foi a morte na solidão do Estadista, que se via realmente envolvido possivelmente em quê? Agora induzo eu, especulo eu: "Bom, hoje vai você, Benjamin; amanhã serei eu que vou ser chamado para depor no Galeão." E um homem com 71 anos de idade, com a condição que tinha, com as posições que tinha adotado no País e as funções relevantes que exerceu, não se ia permitir essa suprema humilhação. De modo que o que entra para a História, no meu entender, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é exatamente o bilhete do suicida.

Eu não pretendia falar sobre o Dr. Getúlio Vargas no seu sentido universal; apenas setorizado. É evidente que tive por ele, naquela altura, não digo animosidade, mas seguramente uma falta de simpatia, porque éramos muito envolvidos pela leitura dos artigos cada vez mais veementes do Sr. Carlos Lacerda, e falava-se muito na corrupção, como se fala até hoje.

De modo que este testemunho aqui, Sr. Presidente, é algo que pode servir à perquirição dos historiadores futuros. Cito os fatos e dei os nomes. Não os vivi todos, mas os vivi parcialmente; e lastimei muito, porque, na hora em que na *Rádio Nacional*, instantaneamente, um locutor lia o bilhete do suicida, confesso a V. Ex<sup>a</sup> que, estando eu antes fazendo os discursos que fizera no Clube da Aeronáutica e no Clube Militar, chorei.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Advirto o nobre Senador Jarbas Passarinho, que malgrado a importância do seu discurso, o seu tempo acabou há dois minutos. Eu lhe ofereci, inclusive cinqüenta minutos após a Ordem do Dia. V. Ex<sup>a</sup> recusou. À Mesa compete manter a imparcialidade das suas decisões e a implacabilidade dos horários. De modo que gostaria de pedir a V. Ex<sup>a</sup> que não concedesse apartes e terminasse o seu discurso o mais rápido possível. E advertir o nobre Líder do PDT, que já fez o seu discurso sobre a matéria e deve, então, colaborar com os companheiros já inscritos e a Ordem do Dia.

Devo também — agora não na qualidade e Presidente, mas na qualidade de um Senador que eventualmente está na Presidência — dizer que diante do testemunho para a História que o Senador Jarbas Passarinho presta, eu me disponho, já na segunda-feira, a dar o meu testemunho, porque vivi como protagonista esses acontecimentos e acho que tenho para os Anais a obrigação de deixar o testemunho.

Mas eu faço um apelo, então...

**O Sr. Mário Maia** — Peço a clemência da Mesa para essa pequena intervenção, mesmo porque a própria Mesa acaba de comentar uma irregimentalidade, apartando o orador. Então, só para registrar...

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Não, Excelência. Absolutamente. Não foi

irregimentalidade. Foi uma advertência necessária.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Se os apartes pelo regimento são dois minutos, acho que a Mesa passou dos dois minutos.

**O Sr. Mário Maia** — Era apenas para dizer que depois que o Senador...

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — De maneira nenhuma, nobre Senador. Foram apenas 30 segundos.

**O Sr. Mário Maia** — Para não polenizar mais...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — (Risos) V. Ex<sup>a</sup>, agora, me lembra Pedro II com um dos seus famosos áulicos. Pedro II perguntava: — "Que horas são?" — "A hora que Vossa Majestade desejar." Os 30 segundos de V. Ex<sup>a</sup> parecem-me iguais. (Risos)

Senador Mário Maia, só para concluir. Sr. Presidente, a Ordem do Dia não tem grande relevância, V. Ex<sup>a</sup> sabe, e eu não esperava ser apartado. Por isso recusei realmente tornar os cinqüenta minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Mesa lhe oferece cinqüenta minutos.

**O Sr. Mário Maia** — Certo da clemência da Mesa, eu queria apenas registrar que o depoimento que o nobre Senador Jarbas Passarinho acaba de dar, do passado da nossa História, envolvendo esse estadista, esse grande Estadista brasileiro que foi Getúlio Vargas, retifica as minhas palavras iniciais, quando falei que o Dr. Getúlio Vargas era o mais polêmico dentre os políticos brasileiros de todo os tempos. Tanto é que nós estamos ainda polemizando a sua vida neste instante, e a depuração da História colocará, como um capítulo especial, essa passagem da vida desse grande brasileiro. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Creio apenas, Senador Mário Maia, que não estou aqui, na tribuna, polemizando ou "polemicando", porque, na verdade, quis apenas tratar de um problema que me parece importante, que é separar a carta-testamento do bilhete do suicídio.

Quem vai provavelmente provocar essa polêmica é o Senador Pompeu de Sousa, na segunda-feira. E eu sou todo ouvidos, e os ouvidos limpos e abertos, para ouvir a palavra sempre brilhante do nobre Presidente do momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, expediente quer será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 24 de agosto de 1989

Senhor Presidente,  
Nos termos regulamentares, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que designei o Senador Ronaldo Aragão em substituição ao Senador Raimundo Lira,



como titular do PMDB, na Comissão Mista de Orçamento.

Valho-me da ocasião para reiterar a V. Exª minhas expressões de estima e consideração.  
— Ronan Tito, Líder PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PARECER N.º**  
(Da Comissão do Distrito Federal)

*Sobre o anteprojeto de lei do Distrito Federal que "dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que específica".*

Relator: Senador Meira Filho

A proposição é de autoria do ilustre representante do Distrito Federal, Deputado Augusto Carvalho, e tem como objetivo estabelecer "normas para a proteção do meio ambiente", especialmente para "garantir que a exploração de madeira e a realização de projeto urbanístico em área superior a 20 (vinte) hectares tenham como pré-condição a realização de estudo e a elaboração de relatório de impacto ambiental".

O encaminhamento da matéria se deu em perfeita consonância com o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, a qual estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal, como manda o § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A esta Comissão compete, conforme preceitua o art. 8º da supracitada Resolução nº 157, de 1988, o exame preliminar da matéria e a decisão sobre sua tramitação.

Cumpre-nos ressaltar, de início, que o assunto abordado pelo autor da proposição, além de oportuno, reveste-se de grande relevância.

Com efeito, hoje em dia, a proteção ambiental tornou-se temática obrigatória na maioria dos parlamentos do mundo e, no Brasil, conforme destaca o Deputado por Brasília, "a consciência social pela preservação do meio ambiente vem se desenvolvendo crescentemente", o que levou os constituintes a incluírem na Constituição de 1988 um capítulo especial sobre o meio ambiente, impondo "ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o ecossistema e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Destacando a fragilidade do solo da Capital da República, o autor do anteprojeto refere-se à existência de diversos casos de erosão gravíssimos. Com base nessa argumentação, considera a exigência do Conselho Nacional de Meio Ambiente, através de resolução daquele órgão, de relatórios para aproveitamento de áreas com mais de 100 (cem) hectares, como insuficiente para o Distrito Federal e

propõe uma limitação da área para 20 (vinte) hectares.

Considerando válida a argumentação, e levando em conta que a proposição em tela visa a ampliar a ação do Estado para proteção da natureza, obrigando-o a antecipar-se às depredações e degradações do ecossistema, somos de parecer que a tramitação normal do anteprojeto nesta Casa, como um projeto de autoria da Comissão e com a referência "apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho", é oportuna e deve ser aprovada nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI DO DF N.º 42, DE 1989**

(Apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho)

*Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que específica.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Todo projeto urbanístico e toda exploração econômica da madeira ou lenha a serem realizados em área superior a 20 (vinte) hectares ou em área inferior à retro-referida, considerada como de relevante interesse ambiental pelo órgão competente do GDF, dependerão de prévia elaboração de estudo sobre impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto sobre meio ambiente (Rima).

Parágrafo único. A autorização para a execução de projeto e de exploração referido no caput deste artigo será dada pelo órgão competente supracitado, após a realização do Rima respectivo, se o relatório em tela assim recomendar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A consciência social pela preservação do meio ambiente se desenvolvendo crescentemente em nosso País e no mundo dos últimos tempos. A nova Constituição brasileira promulgada em 5 de outubro do ano passado, a esse propósito, dedica capítulo ao meio ambiente, fato inédito na história constitucional brasileira. Este capítulo impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o ecossistema e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A esse respeito, uma das incumbências dadas ao Poder Público foi a de "... exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencial causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", conforme o inciso IV (quarto) do art. 224 (duzentos e vinte e quatro) da Constituição Federal.

No caso que ora justificamos, procuramos garantir que a exploração de madeira e a realização de projeto urbanístico em área superior a 20 (vinte) hectares tenham como pré-con-

dição a realização de estudo e a elaboração de relatório de impacto ambiental. O Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) define, em resolução, que o estudo e o respectivo relatório devem se dar em área superior a 100 hectares. Entretanto, a nossa proposta de limitação em 20 hectares se justifica em virtude da situação específica do Distrito Federal, onde há comprovada fragilidade dos solos conforme pode ser observado pelos diversos casos — muitos dele graves — de erosão constatados. Ademais, também devido à situação específica do DF, qualquer das atividades relacionadas acima afetará, necessariamente, área urbana, o que reafirma a correção de normatização nos termos propostos no presente anteprojeto de lei.

Por outro lado, nas situações em que estiver envolvida área geográfica já considerada de relevante interesse ambiental por órgão competente, é razoável que sejam exigidos os estudos e relatório em tela.

Em face da relevância da matéria em questão e em virtude da necessidade de aplicação concreta, a mais breve possível, das normas de defesa legal do meio ambiente, solicitamos a atenção dos senhores senadores para este anteprojeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1989.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Wilson Martins — Francisco Rollemberg — Ronaldo Aragão — Pompeu de Sousa — Irapuan Costa Júnior — Ney Maranhão — Chagas Rodrigues — Mauro Borges — Maurício Corrêa.

**ANTEPROJETO DE LEI**  
N.º de 1989

*Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que específica.*

Art. 1º Todo projeto urbanístico e toda exploração econômica da madeira ou lenha a serem realizados em área superior a 20 (vinte) hectares ou em área inferior à retro-referida, considerada como de relevante interesse ambiental pelo órgão competente do GDF, dependerão de prévia elaboração de estudo sobre impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto sobre meio ambiente (Rima).

Parágrafo único. A autorização para a execução de projeto e de exploração referido no caput deste artigo será dada pelo órgão competente supracitado, após a realização do Rima respectivo, se o relatório em tela assim recomendar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1989.  
— Deputado Augusto Carvalho — PCB/DF.

**Justificação**

A consciência social pela preservação do meio ambiente vem se desenvolvendo crescentemente em nosso País e no mundo nos últimos tempos. A nova Constituição brasileira promulgada em 5 de outubro do ano passado, a esse propósito, dedica capítulo ao meio am-

biente, fato inédito na história constitucional brasileira. Este capítulo impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o ecossistema e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A esse respeito, uma das incumbências dadas ao Poder Público foi a de "... exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencial causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", conforme o inciso IV (quarto) do art. 224 (duzentos e vinte e quatro) da Constituição Federal.

No caso que ora justificamos, procuramos garantir que a exploração de madeira e a realização de projeto urbanístico em área superior a 20 (vinte) hectares tenham como pré-condição a realização de estudo e a elaboração de relatório de impacto ambiental. O Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) define, em resolução, que o estudo e o respectivo relatório devem se dar em área superior a 100 hectares. Entretanto, a nossa proposta de limitação em 20 hectares se justifica em virtude da situação específica do Distrito Federal, onde há comprovada fragilidade dos solos conforme pode ser observado pelos diversos casos — muitos deles graves — de erosão constatados. Ademais, também devido à situação específica do DF, qualquer das atividades relacionadas acima afetará, necessariamente, área urbana, o que reafirma a correção de normatização nos termos propostos no presente anteprojeto de lei.

Por outro lado, nas situações em que estiver envolvida área geográfica já considerada de relevante interesse ambiental por órgão competente, é razoável que sejam exigidos os estudos e relatório em tela.

Em face da relevância da matéria em questão e em virtude da necessidade de aplicação concreta, a mais breve possível, das normas de defesa legal do meio ambiente, solicitamos a atenção dos senhores senadores para este anteprojeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1989.  
— Augusto Carvalho — Deputado PCB/DF.

#### PARECER Nº

(Da Comissão do Distrito Federal)

*Sobre o Anteprojeto de Lei, que "dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal."*

Relator: Senador Maurício Corrêa

Pretende a proposição em análise, de autoria do ilustre Deputado Augusto Carvalho, representante do Distrito Federal, regular a utilização das águas subterrâneas do Distrito Federal, sejam de aquíferas freáticas ou de aquíferas artesanais.

A matéria foi encaminhada à Mesa desta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, a qual estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 16,

dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, define que às águas subterrâneas passam a ser um bem do Estado, em seu art. 26, retirando, assim, parte do controle da União sobre o subsolo.

Ao defender a sua proposição, diz o ilustre parlamentar que se faz necessário a regulamentação do uso múltiplo da água, pois ela têm usos conflitantes, quais sejam as do abastecimento doméstico, irrigação, lazer e uso industrial, entre outros. A retirada indisciplinada de água subterrânea sem controle da capacidade de recuperação dos mananciais de recarga dos aquíferos e a falta de controle da qualidade de água (proveniente de poços) consumido pela população pode trazer sérios riscos à ecologia e à saúde pública.

Realmente, em relatório recente, a ABAS — Associação Brasileira de Águas Subterrâneas, entidade fundada em 1978, enfatiza que o Brasil possui reservas de águas subterrâneas avaliadas em cerca de 60.000 km<sup>3</sup> e o potencial explorável seria suficiente para proporcionar cerca de 450 m<sup>3</sup> per capita, por ano, ao total da população Brasileira atual, em regime hidrológico equilibrado, correspondendo a uma taxa de demanda de 1,2 m<sup>3</sup>/habitante/dia, superior, portanto, à taxa registrada nos contextos mundiais mais desenvolvidos. Diz a ABAS que apesar de ter havido um considerável avanço tecnológico no campo da perfuração e da indústria de equipamentos, o mesmo não aconteceu nos setores de pesquisa e de fiscalização e controle. Em decorrência disso, a extração de águas subterrâneas em nosso País vem sendo feita de forma desordenada, prevendo-se que, a continuar dessa maneira muitos aquíferos em breve estarão com a sua capacidade esgotada, se antes não ocorrer irreversível contaminação.

Portanto, se faz necessário que se regule em lei a utilização desse estratégico bem mineral, no intuito de que se dê parâmetros para que o Governo do Distrito Federal possa iniciar a fiscalização e o controle.

Sem dúvida, o anteprojeto em análise se faz necessário no sentido de preservar essa riqueza natural, que por tanto tempo, como tantas outras, tem sido relegada a um segundo plano pelas autoridades deste País.

No entanto, para que esta lei entre em vigor de imediato, até que o Governo do Distrito Federal, através dos estudos necessários regulamentar a matéria, proponho que o anteprojeto seja acolhido por esta Comissão na forma do seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO DF

Nº 43, DE 1989

(Apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho)

*Dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal.*

Art. 1º Qualquer instalação de bomba hidráulica que tenha como fim a utilização de águas subterrâneas na área geográfica do Dis-

trito Federal deve ter a licença prévia do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Até que esta lei seja regulamentada pelo Distrito Federal, a utilização das águas subterrâneas rege-se-á pelo Código de Mineração e, no que couber, pelo Código de Águas.

§ 2º Os proprietários das instalações já efetivadas, que tenham como fim o definido no caput deste artigo, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obter a licença de que trata esta lei.

§ 3º As instalações que não obtiverem a devida licença, no referido prazo do parágrafo anterior, deverão ser desativadas pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1989.

— Mauro Benevides, Presidente — Maurício Corrêa — Relator — Meira Filho — Wilson Martins — Leopoldo Peres — Francisco Rollemberg — Pompeu de Sousa — Ronaldo Aragão — Chagas Rodrigues — Irapuam Costa Júnior — Ney Maranhão.

#### ANTEPROJETO DE LEI

Nº , DE 1989

*Dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal.*

Art. 1º Qualquer instalação de bomba(s) hidráulica(s) que tenha como fim a utilização de águas subterrâneas dentro da área geográfica do Distrito Federal deve ter a licença prévia por parte do órgão competente do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Os proprietários das instalações já efetivadas que tenham como fim o definido no caput deste artigo terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obter a licença de que trata esta lei.

§ 2º As instalações para as quais não forem obtidas a licença devida no prazo referido no parágrafo anterior deverão ser desativadas pelo órgão competente do GDF.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988, define no art. 26 que as águas subterrâneas são um bem dos Estados. Essa lacuna foi preenchida porque anteriormente todo o subsolo era bem da União, excluindo-se as águas subterrâneas.

Essa definição da propriedade dos Estados sobre as águas subterrâneas necessita do conseqüente disciplinamento sobre o uso futuro e reordenamento do atual uso.

As águas subterrâneas, sejam de aquíferas freáticas ou aquíferas artesianas, têm suas áreas de recarga, regiões que abastecem os aquíferos.

Aqui em Brasília não chove durante grande parte do ano e os cursos de águas superficiais são perenes. Isso se deve às águas das chuvas

que se infiltraram através das áreas de recarga e mantêm depósitos subterrâneos que asseguram a perenidade dos rios.

Grande parte das águas contíguas ao Plano Piloto de Brasília são compostas de chapadas que são ecossistemas extremamente frágeis em que uma pequena ação predatória do ser humano causa grande desequilíbrio. Temos exemplos de deslizamentos de terra em Ceilândia, Gama e Samambaia por problemas graves no uso das chapadas em função do controle inadequado das águas.

Temos que disciplinar o uso múltiplo das águas, pois elas têm usos conflitantes, quais sejam as do abastecimento doméstico, irrigação, lazer e uso industrial, entre outros. A retirada indiscriminada de água do subterrâneo sem controle da capacidade de recuperação dos mananciais de recarga dos aquíferos e a falta de controle da qualidade de água (proveniente de poços) consumida pela população pode trazer sérios riscos à ecologia e à saúde da população.

Não é possível separar o ciclo hidrológico pois as águas subterrâneas, superficiais e meteoricas são diversos estados da mesma água e precisa de disciplinamento homogêneo.

As licenças necessárias para o uso das águas superficiais precisam ser estendidas às águas subterrâneas, inclusive com a exigência de Rimas quando assim determinarem condições excepcionais.

Este nosso anteprojeto de lei busca disciplinar o uso das águas subterrâneas do DF — o que não ocorre a contento hoje — levando em conta regos e rios situados na área geográfica da capital federal e dos estados vizinhos. Se não for adotada medida como a que propomos, existirá o risco concreto de esgotamento de cursos d'água e sendo assim, pela sua importância para a população do DF, pelo bem-estar de todos que aqui vivem e trabalham, solicitando aos nobres pares a sua atenção para o presente anteprojeto de lei. — Deputado *Augusto Carvalho*.

Sala das Sessões, de de 1989. —  
Dep. *Augusto Carvalho*, PCB — DF.

#### PARECER Nº

(Da Comissão do Distrito Federal)

*Sobre o Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências".*

Relator: Senador Pompeu de Sousa

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado Valmir Campelo, representante da Capital Federal, tem por escopo autorizar o Governo do Distrito Federal a instituir, na Região Administrativa III — Taguatinga, a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal.

A matéria foi encaminhada à Mesa Diretora desta Casa, na forma de anteprojeto, nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, que estabelece normas para que o Senado Federal exerça as atribuições de Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao dis-

posto no § 1º do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Os objetivos da entidade a ser criada acham-se elencados no art. 8º do anteprojeto, destacando-se a realização e o desenvolvimento da educação de nível superior, em todos os ramos do saber e campos profissionais, especialmente nas áreas relacionadas com a agricultura, a pecuária, a geologia, a indústria e os serviços mais estritamente ligados às necessidades do Distrito Federal e sua Região Geoeconômica.

Na justificativa de sua proposição, o nobre deputado brasileiro esclarece que a criação de uma Universidade Regional, naquela localidade, constitui uma antiga reivindicação comunitária e que a sua implantação visa a atender à região de maior densidade populacional do Distrito Federal, corrigindo, dessa forma, à tendência altamente concentradora dos estabelecimentos de ensino superior no Plano Piloto e à notória desassistência a que estão submetidas as Cidades Satélites de Brasília nesse setor.

Nos seus aspectos sociais a proposição tem o mérito de resgatar um importante princípio de cidadania, consagrado na Constituição:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola."

Evidencia-se a absoluta conveniência da medida para o desenvolvimento sócio-cultural do Distrito Federal.

Não obstante a presente manifestação perante esta Comissão cinja-se, preliminarmente, à admissibilidade da proposição, consoante estabelece o art. 8º, da mencionada Resolução nº 157, de 1988, entendemos que no curso da tramitação alguns pontos da mesma possam merecer pequenos reparos, no sentido do aperfeiçoamento do texto.

Pelas razões expostas, opinamos favoravelmente à tramitação do anteprojeto em tela, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO DF, Nº 44, DE 1989 (Apresentado por sugestão do Deputado Valmir Campelo)

*Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir, na Região Administrativa III — Taguatinga, fundação pública, sob a denominação de Fundação Universidade Regional do Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito privado, terá duração indeterminada e integrará a administração descentralizada do Distrito Federal, vinculando-se à Secretaria de Educação para efeito de supervisão, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Serão partes integrantes dos atos de constituição da entidade o Estatuto e o Decreto que o aprovar e os que se fizerem neces-

sários à incorporação, ao seu patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 5º.

§ 2º O Governador do Distrito Federal designará representante do Distrito Federal nos atos de instituição da Fundação.

Art. 3º A Fundação Universidade Regional do Distrito Federal será administrada por um Conselho Diretor, constituído por nove membros, com mandatos de até três anos, na forma do seu Estado, sendo:

I — cinco escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório saber e competência, de livre nomeação do Governador do Distrito Federal;

II — um representante da comunidade, indicado em sistema de rodízio pelas entidades de classe ou instituições de relevante papel no Distrito Federal, a convite do Presidente da Fundação;

III — três representantes eleitos, respectivamente, pelas comunidades docente, discente e dos servidores técnico-administrativos da Universidade Regional.

Parágrafo único. O Conselho Diretor, elegerá, dentre os membros referidos no item I, o Presidente da Fundação, a quem compete representar a entidade judicial ou extrajudicialmente.

Art. 4º Ao Conselho Diretor cabe elaborar o Estatuto da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, a ser homologado pelo Distrito Federal, bem como submeter à aprovação do Conselho Federal de Educação o Estatuto da Universidade, na forma das disposições em vigor.

Art. 5º O patrimônio da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal é formado pelos bens e valores especificados na escritura de constituição e transferidos ao seu domínio, e será acrescido de:

I — bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de ato dos Poderes Públicos, e os que vier a adquirir;

II — doações, legados, auxílios e subvenções recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III — saldos dos exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º São recursos financeiros da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal:

I — dotação, sob forma global, que lhe for anualmente consignada no Orçamento do Distrito Federal;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III — rendas produzidas por seus bens patrimoniais;

IV — remuneração de serviços prestados, de qualquer natureza;

V — resultados das operações de crédito ou financiamentos contratados;

VI — receitas eventuais.

Art. 7º Os bens e direitos ou recursos da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos,

não podendo ser alienados os imóveis e os bens que foram gravados de inalienabilidade sem prévia autorização legal, obedecidas as disposições da legislação específica.

Parágrafo único. No caso de extinguir-se a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 8º A Universidade Regional do Distrito Federal terá por objetivos a realização e o desenvolvimento da educação de nível superior, em todos os ramos do saber e campos profissionais, em especial nas áreas relacionadas com a agricultura, a pecuária, a geologia, a indústria e os serviços compatíveis com as necessidades do Distrito Federal e sua Região Geoeconômica, atendido o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Universidade Regional do Distrito Federal se voltará, ainda, para a ampliação das oportunidades educacionais e aprimoramento do ensino das classes trabalhadoras localizadas nas Regiões Administrativas e Geoeconômica do Distrito Federal.

Art. 9º A Universidade Regional do Distrito Federal será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de ensino e pesquisa e por Departamentos, Faculdades ou Escolas destinadas à formação profissional.

§ 1º A estrutura da Universidade e das suas unidades de ensino, as relações entre estas e as respectivas áreas de competências serão organizadas e definidas no Estatuto.

§ 2º A Universidade gozará de autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e de seu próprio Estatuto, observada a legislação de ensino em vigor.

§ 3º Por deliberação e aprovação do Conselho Diretor da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, a Universidade poderá promover a incorporação, desmembramento, fusão ou transformação de unidades e a criação de outras, respeitado o disposto na legislação.

Art. 10. O Reitor e os Vice-Reitores da Universidade Regional do Distrito Federal, obedecida a legislação aplicável, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre os nomes indicados em listas triplas formadas mediante eleição junto às comunidades docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos da Universidade.

Parágrafo único. O Estatuto da Universidade definirá as competências do Reitor e dos Vice-Reitores.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal será o das fundações públicas do Distrito Federal, obedecidas as peculiaridades do seu sistema de ensino, as relativas aos servidores das instituições educacionais e a autonomia universitária.

Parágrafo único. A Universidade organizará o Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos,

em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. Fica autorizada a destinação de uma área mínima de 1.000.000 m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados) no perímetro da Região Administrativa III — Taguatinga, ou em suas adjacências, para compor o patrimônio da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, servir como sede da entidade e *campus* universitário, devendo o Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap promover a escolha e delimitação do terreno e praticar todos os atos necessários à sua incorporação ao patrimônio da Fundação.

Parágrafo único. Fica, também, autorizada a destinação de uma área mínima de 250.000 (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), no perímetro da Região Administrativa II — Gama, onde a Universidade Regional do Distrito Federal fará instalar um *campus* avançado, nos termos do parágrafo único do art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Governo do Distrito Federal responsável pela elaboração e implantação do projeto-piloto, devendo os recursos serem originários de sua receita própria e de outras fontes, de acordo com programação de trabalho a ser definida e aprovada em lei própria.

Art. 14. O Conselho Diretor da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal terá, no primeiro período de funcionamento, a duração dos mandatos de seus membros estabelecida da seguinte forma:

I — dois dos membros previstos no inciso I e o representante referido no inciso II, ambos do art. 3º desta lei, terão mandatos de dois anos;

II — os demais membros terão mandatos de três anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A criação da Universidade Regional constitui antiga reivindicação da comunidade do Distrito Federal.

Centrada na cidade satélite de Taguatinga, como se pretende, terá em torno de si a região de maior densidade populacional do Distrito Federal, devendo projetar-se sobre as localidades de Ceilândia, Nova Samambaia, Brazlândia, Guará I — II, Núcleo Bandeirante e Gama.

Poderá, ainda, estender seu campo de atuação às numerosas cidades e loteamentos que formam o entorno do Distrito Federal e se colocam na sua área de influência.

Muito embora a Capital da República conte com várias instituições educacionais de nível superior, desde o excepcional *campus* da Universidade de Brasília, entidade federal, às iniciativas particulares, não se desconhece a localização altamente concentradora desses estabelecimentos, que se distribuem pelo chamado Plano Piloto de Brasília e atendem primordialmente à população de maior renda, reflexo da elitização do ensino.

Das cidades-satélites que compõem o plano de ocupação territorial do Distrito Federal, apenas a própria Taguatinga logrou sediar uma experiência semelhante, a cargo da UBEC, que lá fez implantar o *campus* da Católica.

Todavia, o ensino público de nível superior não foi além da UnB, ficando as localidades periféricas totalmente desassistidas nesse setor a despeito de exigirem dados estatísticos impressionantes e reunirem amplas condições para assegurar a viabilidade e o sucesso da presença de um *campus* universitário oficial.

Os informes econômicos e educacionais disponíveis sobre o entorno de Brasília e suas cidades-satélites demonstram, seja em termos de concentração das atividades industriais, comerciais e de serviços, seja em relação ao desempenho do sistema de ensino local, ou ao perfil de escolaridade das diferentes faixas etárias, que tudo converge no sentido da necessidade inadiável de o Poder Público local se comprometer com o projeto de realização da Universidade Regional, com a dimensão e o alcance que merecem os aglomerados urbanos circunvizinhos à Capital Federal.

Este o propósito que almejamos através do presente projeto de lei, que instrumentaliza a criação de uma entidade fundacional capaz de implantar e manter a tão esperada Universidade Regional.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1989.  
— Mauro Benevides, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Francisco Rollemberg — Ronaldo Aragão — Irapuam Costa Júnior — Ney Maranhão — Chagas Rodrigues — Wilson Martins — Meira Filho — Mauro Borges — Maurício Corrêa.

#### ANTEPROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE 1989

(Do Deputado Valmir Campelo)

*Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, e adota outras providências.*

(À Comissão do Distrito Federal)

O Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 157, da Casa, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir, na Região Administrativa III — Taguatinga, fundação pública, sob a denominação de Fundação Universidade Regional do Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito privado, terá duração indeterminada e integrará a administração descentralizada do Distrito Federal, vinculando-se à Secretaria de Educação para efeito de supervisão, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Serão partes integrantes dos atos de constituição da entidade o Estatuto e o Decreto que o aprovar e os que se fizerem neces-

sários à incorporação, ao seu patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 5º.

§ 2º O Governador do Distrito Federal designará representante do Distrito Federal nos atos de instituição da Fundação.

Art. 3º A Fundação Universidade Regional do Distrito Federal será administrada por um Conselho Diretor, constituído por nove membros, com mandatos de até três anos, na forma do seu Estatuto, sendo:

I — cinco escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório saber e competência, de livre nomeação do Governador do Distrito Federal;

II — um representante da comunidade, indicado em sistema de rodízio pelas entidades de classe ou instituições de relevante papel no Distrito Federal, a convite do Presidente da Fundação;

III — três representantes eleitos, respectivamente, pelas comunidades docente, discente e dos servidores técnico-administrativos da Universidade Regional.

Parágrafo único. O Conselho Diretor elegerá, dentre os membros referidos no item I, o Presidente da Fundação, a quem compete representar a entidade judicial ou extrajudicialmente.

Art. 4º Ao Conselho Diretor cabe elaborar o Estatuto da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, a ser homologado pelo Governador do Distrito Federal, bem como submeter à aprovação do Conselho Federal de Educação o Estatuto da Universidade, na forma das disposições em vigor.

Art. 5º O patrimônio da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal é formado pelos bens e valores especificados na escritura de constituição e transferidos ao seu domínio, e será acrescido de:

I — bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de ato dos Poderes Públicos, e os que vier a adquirir;

II — doações, legados, auxílios e subvenções recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III — saldos dos exercícios financeiros encerrados;

Art. 6º São recursos financeiros da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal:

I — dotação, sob forma global, que lhe for anualmente consignada no Orçamento do Distrito Federal;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos por qualquer entidades públicas ou privadas;

III — rendas produzidas por seus bens patrimoniais;

IV — remuneração de serviços prestados, de qualquer natureza;

V — resultado das operações de crédito ou financiamentos contratados;

VI — receitas eventuais.

Art. 7º Os bens e direitos ou recursos da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os

bens que forem gravados de inalienabilidade sem prévia autorização legal, obedecidas as disposições da legislação específica.

Parágrafo único. No caso de extinguir-se a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 8º A Universidade Regional do Distrito Federal terá objetivos a realização e o desenvolvimento da educação de nível superior, em todos os ramos do saber e campos profissionais, em especial nas áreas relacionadas com a agricultura, a pecuária, a geologia, a indústria e os serviços compatíveis com as necessidades do Distrito Federal e sua Região Geoeconômica, atendido o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Universidade Regional do Distrito Federal se voltará, ainda, para a ampliação das oportunidades educacionais e aprimoramento do ensino das classes trabalhadoras, localizadas nas Regiões Administrativas e Geoeconômica do Distrito Federal.

Art. 9º A Universidade Regional do Distrito Federal será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de ensino e pesquisa e por Departamento, Faculdades ou Escolas destinadas à formação profissional.

§ 1º A estrutura da Universidade e das suas unidades de ensino, as relações entre estas e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas no Estatuto.

§ 2º A Universidade gozará de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e de seu próprio Estatuto, observada a legislação de ensino em vigor.

§ 3º Por deliberação e aprovação do Conselho Diretor da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, a Universidade poderá promover a incorporação, desmembramento, fusão ou transformação de unidades e a criação de outras, respeitado o disposto na legislação.

Art. 10. O Reitor e os Vice-Reitores da Universidade Regional do Distrito Federal, obedecida a legislação aplicável, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre os nomes indicados em listas triplices formadas mediante eleição junto às comunidades docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos da Universidade.

Parágrafo único. O Estatuto da Universidade definirá as competências do Reitor e dos Vice-Reitores.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal será o das fundações públicas do Distrito Federal, obedecidas as peculiaridades do seu sistema de ensino, as relativas aos servidores das instituições educacionais e a autonomia universitária.

Parágrafo único. A Universidade organizará o Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. Fica autorizada a destinação de uma área mínima de 1.000.000 m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados) no perímetro da Região Administrativa III — Taguatinga, ou em suas adjacências, para compor o patrimônio da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, servir como sede da entidade e *campus* universitário, devendo o Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap promover a escolha e delimitação do terreno e praticar todos os atos necessários à sua incorporação ao patrimônio da Fundação.

Parágrafo único. Fica, também, autorizada a destinação de uma área mínima de 250.000 (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), no perímetro da Região Administrativa II — Gama, onde a Universidade Regional do Distrito Federal fará instalar um *campus* avançado, nos termos do parágrafo único do art. 6º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Governo do Distrito Federal responsável pela elaboração e implantação do projeto-piloto, devendo os recursos serem originários de sua receita própria e de outras fontes, de acordo com programação de trabalho a ser definida e aprovada em lei própria.

Art. 14. O Conselho Diretor da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal terá, no primeiro período de funcionamento, a duração dos mandatos de seus membros estabelecida da seguinte forma:

I — dois dos membros previstos no inciso I e o representante referido no inciso II, ambos do art. 3º desta lei, terão mandatos de dois anos;

II — os demais membros terão mandatos de três anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A criação da Universidade Regional constitui antiga reivindicação da comunidade do Distrito Federal.

Centrada na cidade-satélite de Taguatinga, como se pretende, terá em torno de si a região de maior densidade populacional do Distrito Federal, devendo projetar-se sobre as localidades de Ceilândia, Nova Samambaia, Brazlândia, Guarã I — II, Núcleo Bandeirante e Gama.

Poderá, ainda, estender seu campo de atuação às numerosas cidades e loteamentos que formam o entorno do Distrito Federal e se colocam na sua área de influência.

Muito embora a Capital da República conte com várias instituições educacionais de nível superior, desde o excepcional *campus* da Universidade de Brasília, entidade federal, às iniciativas particulares, não se desconhece a localização altamente concentradora desses estabelecimentos, que se distribuem pelo chamado Plano Piloto de Brasília e atendem primordialmente à população de maior renda, reflexo da elitização do ensino.

Das cidades-satélites que compõem o plano de ocupação territorial do Distrito Federal, apenas a própria Taguatinga logrou sediar uma experiência semelhante, a cargo da UBEC, que lá fez implantar o *campus* da Católica.

Todavia, o ensino público de nível superior não foi além da UnB, ficando as localidades periféricas totalmente desassistidas nesse setor a despeito de exibirem dados estatísticos impressionantes e reunirem amplas condições para assegurar a viabilidade e o sucesso da presença de um *campus* universitário oficial.

Os informes econômicos e educacionais disponíveis sobre o entorno de Brasília e suas cidades-satélites demonstram, seja em termo de concentração das atividades industriais, comerciais e de serviços, seja em relação ao desempenho do sistema de ensino local, ou ao perfil de escolaridade das diferentes faixas etárias, que tudo converge no sentido da necessidade inadiável de o Poder Público local se comprometer com o projeto de realização da Universidade Regional, com a dimensão e o alcance que merecem os aglomerados urbanos circunvizinhos à Capital Federal.

Este o propósito que almejamos através do presente projeto de lei, que instrumentaliza a criação de uma entidade fundacional capaz de implantar e manter a tão esperada Universidade Regional.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1989.  
— Deputado *Valmir Campelo*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— Nos termos do art. 8º da Resolução nº 57, de 1988, os projetos que acabam de ser lidos serão considerados como de autoria da Comissão do Distrito Federal, tramitando com a referência de que foram apresentados por sugestão dos Deputados Augusto Carvalho e Valmir Campelo.

De acordo com o art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, os projetos ficarão sobre a mesa durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— Na sessão de 27 de março do corrente ano, a Presidência despachou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania diversos projetos que deveriam ser examinados em face das novas disposições constitucionais. A referida Comissão proferiu parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1988, que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, a atividade profissional de telefonista.

A Presidência despachará agora a proposição à Comissão de Assuntos Sociais, para exame do mérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

### Comunicação

Brasília, 25 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito minha substituição pelo Senador Alexandre Costa na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, que dispõe sobre a doação e venda de bens imóveis da União e de entidades da Administração Federal indireta, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. — *Marcondes Gadelha*, Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— Terminada a Hora do Expediente.  
Passa-se-á

### ORDEM DO DIA

**Item 1:**

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1984 (nº 2.103/76, na Casa de origem), que revigora, por cento e oitenta dias, dispositivo do Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 587, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— **Item 2:**

Projeto de Lei da Câmara nº 487, de 1984 (nº 705/79, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— **Item 3:**

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre o treinamento de menores nos estabelecimentos industriais, propiciando-lhes aprendizagem entre os 14 (quatorze) e os 18 (dezoito) anos.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1987. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— **Item 4:**

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1987 — Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza os empregados a utilizar o saldo do Programa Pis-Pasep para a aquisição de casa própria.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1987 — Complementar. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

*O SR. DIRCEU CARNEIRO, PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

*Durante o discurso do Sr. Dirceu Carneiro, o Sr. Pompeu de Souza — 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aureo Mello, Suplente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) —

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra.

**O SR. ALUÍZIO BEZERRA** (PMDB — AC.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O que trazemos, hoje, a esta Casa, sem dúvida alguma é uma manifestação que levamos, a partir do Senado, às autoridades, aos Ministros, aos setores que tomam decisão, inclusive aos membros da Comissão Mista de Orçamento. Sem dúvida alguma, chegará a eles também.

Estamos na busca de solução de problemas para a Amazônia. É comum, hoje, ouvir, em qualquer parte deste País e no exterior — a imprensa nacional assim registra —, todos preocupados com a Amazônia. As preocupações são expressas por todos os órgãos da imprensa falada, escrita e televisada. Entretanto, quando colocamos questões concretas, práticas e objetivas de atender, na Amazônia, ao binômio desenvolvimento-harmonia com o meio ambiente, é que a "coisa pega", na forma popular de se expressar este ponto de contradição.

Por isso, é necessário levemos ao conhecimento da opinião pública nacional que dois



pontos, além de outros, são fundamentais, hoje, para a Amazônia, para os quais vamos pedir o apoio dos Parlamentares desta Casa dos Senadores e dos Deputados e dos órgãos públicos, e que dizem respeito a duas medidas que tramitarão na Comissão Mista de Orçamento, onde temos que expressar essa preocupação com a Amazônia, em termos concretos, em termos práticos, em termos operacionais. Um deles diz respeito à BR-364, que liga, hoje, Porto Velho a Rio Branco e Rio Branco à fronteira com o Peru, constituindo aquilo que já chamamos e, atualmente, é na verdade, fruto da consciência nacional, pelo menos a nível dos Parlamentares — Senadores e Deputados —, dos órgãos decisórios a nível ministerial, a nível empresarial, e de outros setores, que essa estrada, ligando o Atlântico ao Pacífico, é fundamental e decisiva para a etapa de desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito às regiões Centro-Oeste e Norte deste País. Para a Nação inteira, porque vem abrir um porto comercial no Pacífico, dando oportunidade competitiva para o empresariado brasileiro em ter acesso aos mercados do Pacífico, inclusive da costa oeste norte-americana.

Outra coisa é que creio que os Parlamentares, nesta Casa, Senadores e Deputados, hoje, estão inclusive os setores militares que fazem parte do Centro decisório deste País, dos setores civis e do empresariado, de outros setores da população, de todas as camadas da população, da classe trabalhadora, sobretudo, dos cientistas, dos técnicos, não estamos, por outro lado, intimidados tampouco persuadidos pelas declarações do Presidente norte-americano George Bush, quando, na oportunidade dos funerais do Imperador japonês Hiroito, fez a maior afronta que um Chefe de Estado poderia fazer, ao declarar, publicamente, que não queria, não admitia, como Presidente dos Estados Unidos, que o Brasil exercesse a sua soberania e construísse a estrada que liga Rio Branco à fronteira com o Peru, portanto, estabelecendo ligação com o Pacífico, porque o poderoso País, os Estados Unidos, através do seu Presidente, lá do alto, dizia, em nome da ecologia, que esta estrada contrariava os seus interesses. Sabemos que é mentira. Em nome da ecologia, não estava o Presidente dos Estados Unidos a fazer essa declaração, mas em nome da defesa dos interesses econômicos norte-americanos, que não querem submeter-se à atividade competitiva do empresariado nacional.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é neste instante em que estamos discutindo, nesta Casa, recursos orçamentários que estão sendo viabilizados, através das medidas vindas do Parecer Executivo e que estão sendo, pela ação democrática, exercidas através da nova Constituição, o que enseja a possibilidade de emendas no sentido de juntar recursos para a construção desta estrada, bem como, no Orçamento, que vamos votar nos meses de setembro e outubro, que nos possibilita votar recursos para a construção desta obra, que representa a afirmação da dignidade e sobe-

rania nacionais — onde poderemos reafirmar que o Plano de Desenvolvimento Econômico deste País não é determinado em Wall Street, não é determinado na Casa Branca, mas é determinado pelo voto soberano dos parlamentares deste País, nas decisões que tomam, através dos seus órgãos técnicos, e na Comissão Mista de Orçamento.

Neste instante, já ressaltai à nossa Liderança que o Acre não aceita deixar de fazer parte da Comissão Mista de Orçamento. Já reivindicamos positivamente à nossa Liderança, não vamos abrir mão. Defendemos os sagrados interesses do povo do meu Estado, que é o único Estado que não faz parte da Comissão Mista de Orçamento. Neste sentido, queremos conclamar, desde já, o apoio, em nome da defesa dos sagrados interesses do nosso País, da afirmação de soberania e da afirmação da dignidade do povo brasileiro, que vamos, neste Orçamento, alocar recursos para a construção da BR-364, como uma firme demonstração de que o povo brasileiro não se dobra às intimidações da maior potência militar, econômica e tecnológica do Mundo.

**O Sr. Mário Maia** — Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. ALUIZIO BEZERRA** — Concedo o aparte ao nobre Senador Mário Maia.

**O Sr. Mário Maia** — Nobre Senador Aluizio Bezerra, V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, faz um apelo veemente às autoridades responsáveis desta Nação, em nome do povo acreano e das Bancadas do Acre, tanto na Câmara quanto no Senado, independentemente de Partidos. Se consultarmos os dados dos Anais da Câmara e do Senado, talvez seja este o centésimo ou duocentésimo pronunciamento que os Parlamentares do Acre, por unanimidade, fazem nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, desde 1962, quando a atual BR-364 tinha a denominação de BR-29, quando fora aberta a estrada de serviço no Governo de Juscelino Kubitschek. De modo que, como Líder do PDT, hipoteco, mais uma vez, como nas dezenas de vezes que tenho feito, solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso e pelo apelo que faz. A reivindicação que fazemos no Acre, por intermédio do Partido que seja, aos órgãos encarregados do Orçamento da República nesta Casa do Congresso Nacional, é no sentido de que o Acre não seja, como está sendo no momento, discriminado, mais uma vez, no processo de desenvolvimento nacional. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz e a solidariedade de seu Companheiro de Bancada no Acre, e que aqui defende as hostes do Partido Democrático Trabalhista.

**O SR. ALUIZIO BEZERRA** — Agradeço o nobre Senador Mário Maia, Líder do PDT.

O aparte de V. Ex<sup>a</sup> expressa justamente o sentimento do conjunto da população acreana, como bem colocou, independentemente da postura partidária de cada um de nós. Esse aparte, na forma como V. Ex<sup>a</sup> o expressou, é bem a síntese do sentimento do povo acreano em qualquer Partido. Qualquer que seja a agremiação partidária, todos estão unidos,

o que constitui indicador para referenciar a opinião pública nacional.

Em todos os órgãos e em todas as camadas da população onde o assunto hoje é debatido, não há nenhuma dúvida, não há nenhum ponto de vista contrário sobre a necessidade da imediata construção da BR-364, sobretudo quando a Nação inteira se conscientiza de que essa grande via de importação e exportação representa um ponto fundamental para o desenvolvimento da economia brasileira, há muitos anos apenas voltada para o Atlântico. Através da BR-364, através do princípio da reciprocidade, os peruanos terão porto no Atlântico, e, por outro lado, eles nos asseguram porto no Pacífico, além do que faremos a integração do contexto sul-americano, como parte da integração latino-americana.

Essa questão que estamos defendendo há muitos anos, hoje toma, como muito bem colocou o Senador Mário Maia, uma nova dimensão e alcança transcendência. A dimensão resulta justamente de dois fatos; primeiro, o amadurecimento da opinião pública nacional sobre a BR-364, que a construção desse trecho é para desempenhar a função de corredor de exportação e importação, servindo não só aos objetivos do Acre, da Amazônia, como, enfim, do Brasil; segundo, hoje já temos o resumo do projeto de viabilidade e engenharia elaborado pelo Governador Flaviano Melo e a equipe de coordenação, a Funtac — Fundação Tecnológica do Acre, sob a presidência do Engenheiro Gilberto Siqueira, que trabalha com uma equipe de engenheiros, técnicos, agrônomos e assistentes sociais. Essa equipe concluiu um projeto, que é, neste País, o primeiro de uma estrada na Amazônia, contemplando, ao mesmo tempo, a abertura de uma rodovia asfaltada para servir ao processo de abastecimento e escoamento da produção. É elemento de integração do Estado e da nossa economia. Integra nosso País aos países vizinhos, além de servir de corredor de importação e exportação.

Esse projeto está, sobretudo, acrescido de um item que surge pela primeira vez num projeto de rodovia na Região Amazônica, o do zoneamento agroecológico, pelo qual uma rodovia deixa de ser uma via predatória, um instrumento de atentado à ecologia, para ser fator de harmonia. Ela é devidamente planejada para ser uma via que estabeleça uma relação entre o homem, a tecnologia e a natureza, submetendo a natureza às necessidades humanas sem destruí-la; o primor do equilíbrio entre o desenvolvimento e o meio ambiente.

**O Sr. Nabor Júnior** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Aluizio Bezerra?

**O SR. ALUIZIO BEZERRA** — Tem o aparte o nobre Senador Nabor Júnior.

**O Sr. Nabor Júnior** — Nobre Senador Aluizio Bezerra, o tema que V. Ex<sup>a</sup> aborda, na sessão de hoje, é muito caro para todos nós da Amazônia, especialmente para o Estado do Acre. Consideramos essa Rodovia quase que o principal problema desse Estado, está



acima de qualquer outro. Se se fizesse, hoje, uma pesquisa de opinião entre os habitantes do Acre a respeito dos principais problemas que gostariam tivesse uma solução imediata, certamente essa Rodovia figuraria em primeiro lugar, como a primeira prioridade realmente. Inclusive, o Presidente Sarney tem conhecimento disso, porque, em diversas oportunidades, tem declarado à nossa Bancada e ao Governador do Acre que é prioridade nacional a pavimentação dessa Rodovia até o Rio Branco e o seu prosseguimento até à fronteira com o Peru. Por outro lado, estamos sentindo que a equipe do Presidente José Sarney não está imbuída desse mesmo propósito, porque não tem alocado recursos para a BR-364. Como V. Ex<sup>a</sup> sabe — e o Senador Mário Maia também, aqui presente — foi contratado um empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID 40%, para custear as despesas de execução dessa obra e o Governo brasileiro entraria com 60% do montante. Em virtude dessas denúncias de agressão ao meio ambiente na Região, de que essa Estrada proporcionaria o desmatamento indiscriminado nas suas áreas laterais, o BID suspendeu a liberação dessas parcelas. E parece que, depois da apresentação desse relatório de impacto ambiental elaborado pela Funtac, à que V. Ex<sup>a</sup> se referiu anteriormente, o BID passou a liberar as parcelas que estavam atrasadas. Mas isto não é suficiente; o Governo brasileiro, da sua contrapartida de 60%, não tem destinado recursos para o prosseguimento das obras, nem no trecho Porto Velho—Rio Branco.

**O Sr. Mário Maia** — Esse trecho está paralisado.

**O Sr. Nabor Júnior** — Esse trecho está paralisado e já no período invernal deste ano, que vai começar mais ou menos em novembro e se estenderá até maio do ano seguinte, a estrada deve ficar interditada. Conseqüentemente, vamos sofrer problemas seriíssimos no abastecimento do Estado, inclusive de combustíveis, de gás e de produtos importados de outros Estados da Federação. Inclusive alimentos. Aproveitando a oportunidade que V. Ex<sup>a</sup> está-me oferecendo de apartá-lo, faço veemente apelo ao Governo Federal, ao Presidente Sarney, que tem o compromisso com o Estado do Acre, com o seu Governo e com a sua bancada, no sentido de que, até o final do seu Governo, essa Estrada seja concluída no trecho Porto Velho—Rio Branco. Ainda nutrimos essa esperança, ilustre Senador, apesar de o tempo já estar muito exíguo. Se desde já o Governo não se dispuser a alocar recursos substanciais para saldar o débito que tem com as empreiteiras e também custear o término dessa obra, ficaremos realmente isolados já no próximo inverno. E teremos que lamentar que o Presidente Sarney não cumpriu aquele compromisso assumido com o povo do nosso Estado. V. Ex<sup>a</sup> sabe que apoiamos, integralmente, aqui, o Governo do Presidente Sarney, sempre nos manifestamos favoravelmente em todas as oportunidades, mas é preciso também, neste momento, nos unir-

mos para cobrar esse compromisso do Governo Federal com o povo do Estado do Acre. Essa estrada não pode continuar da maneira como está — interdita, sem condições de tráfego e o povo sofrendo essas conseqüências. É o aparte que eu tenho a oferecer ao brilhante pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ALCÍZIO BEZERRA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> nobre Senador Nabor Júnior, o aparte que faz ao nosso pronunciamento, especialmente quando o faz enriquecendo-o com o conjunto de dados muito bem colocados.

Não poderíamos deixar de lembrar que, em seu Governo, V. Ex<sup>a</sup> enviou todos os esforços junto às autoridades federais já na busca desses recursos, para viabilizarmos a BR-364, e nessa luta, apesar de firme e constante, não obtivemos o êxito desejado; todavia, continuamos, na condição de Senadores, junto ao novo Governo Flaviano Melo.

Tivemos o compromisso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney, de que concluiria essa estrada, pelo menos no trecho Porto Velho—Rio Branco, ainda em seu Governo.

A posição do Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney, como muito bem colocou V. Ex<sup>a</sup>, não está sendo correspondida pela sua equipe de Governo, e esse fato tem um agravante: é que, uma vez que muitos recursos já foram despendidos na estrada — na última semana, estive na BR-364, faltam ser concluídos 100 quilômetros, mas grande parte do trabalho de terraplenagem elaborado será totalmente destruído se não chegar o asfalto, isto já nas próximas chuvas, que começarão no mês de novembro, caso os trabalhos não possam ser concluídos neste final de verão amazônico, ou seja, a época seca — o agravante é que recursos já gastos na construção da estrada serão totalmente inutilizados, na medida em que não haja uma continuidade nos trabalhos.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, o que nos traz a esta tribuna, neste momento, é justamente o fato de estarmos próximo do período orçamentário, estarmos justamente no período em que está vindo a esta Casa proposta para suplementação orçamentária de várias obras. Ora, é exatamente este o momento apropriado para que os órgãos governamentais coloquem os recursos necessários para que o Governo possa dar a contrapartida na construção da BR-364, especialmente nesse trecho compreendido entre Porto Velho e Rio Branco e se possa chegar à conclusão desses 100 quilômetros, fundamentais para o término da estrada Porto Velho—Rio Branco. O momento é agora, porque temos pouco tempo — apenas os meses de setembro e outubro, e alguns dias de novembro talvez para trabalhar. Estou examinando, inclusive, a possibilidade regimental de obstruir as votações das propostas que serão votadas, e o faço muito contra a minha vontade.

Espero que estes reclamos cheguem aos órgãos ministeriais da área econômica e haja uma sensibilidade, no sentido de que se possa

contemplar, com recursos alocados, esse trecho da BR-364, a fim de que possamos dar continuidade à estrada. Seria o último ato; contra a minha própria vontade, mas serei obrigado a fazê-lo, para sensibilizar as autoridades da área, não com o objetivo de manifiestar uma oposição, e sim o de provocar a sua sensibilidade para com a população do meu Estado, e até pela defesa do patrimônio já investido, naquela área, na construção da BR-364. As empreiteiras estão lá, paralisadas, e a obra por ser concluída em apenas 100 quilômetros, e que poderá ser muito bem feita neste final de exercício.

Sr. Presidente, era esse o objetivo central do meu pronunciamento, que é oportuno, pois estamos, justamente, no momento de suplementação de recursos orçamentários. Chegaram, agora, as propostas; pode chegar mais uma que permita dar continuidade aos trabalhos da BR-364 e outros pequenos trechos.

Assim sendo, desde já conclamo os Senadores e os Deputados a nos ajudarem, os Ministros de Estado, que estão ligados à área, a se sensibilizarem, para que possamos concluir esse trabalho, a construção da BR-364, até para salvar os investimentos já feitos antes que as empreiteiras se retirem dos locais onde se encontram.

E, mais ainda, Sr. Presidente: assim o fazendo, estamos construindo a "estrada da dignidade nacional", aquela que tem a oposição do Sr. Presidente dos Estados Unidos, George Bush, mas que tem o apoio do povo acreano, que muito mais representa os grandes anseios do povo brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, deixamos, aqui, neste pronunciamento, uma síntese da preocupação do povo acreano, que é a expressão da vontade e da necessidade do povo brasileiro. A construção dessa estrada, hoje, está resguardada pelo novo Projeto Acre, num esforço do Governador Flaviano Melo, através da equipe do Dr. Gilberto Siqueira, Presidente da Funtac, que representa aquilo que todos os ecologistas, que todos os brasileiros querem ver na Amazônia, um projeto de desenvolvimento em perfeita harmonia com a preservação do meio ambiente. E esse primor de projeto de desenvolvimento foi, o que chegou à Funtac, quando elaborou a continuidade da estrada BR-364, no trecho Rio Branco—Cruzeiro do Sul, fronteira com o Peru; ela hoje, é uma nova opção de desenvolvimento para o Acre, uma nova opção de desenvolvimento para a Amazônica, um modelo para o desenvolvimento da Amazônia, preservando o equilíbrio do ecossistema. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Aureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, como Líder, advertindo a S. Ex<sup>a</sup> que dispõe de 20 minutos.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, está na hora de levantarmos uma palavra contra o pessimi-

mismo que se tenta inocular no povo brasileiro, quanto aos rumos da economia.

Por diversas vezes, Sr. Presidente, tentei chamar a atenção desta Casa contra certa hipocrisia, certo farisaísmo daqueles que procuram disseminar, cristalizar o pessimismo na alma do povo brasileiro neste momento. Dizia eu que eles estavam escondendo alguma coisa, que eles estavam escamoteando uma realidade da qual eram conhecedores, com objetivos que só Deus pode lobrigar.

Vejo, Sr. Presidente, que sempre que procurávamos dizer que a economia do País estava bem, tínhamos que nos cercar de mil cautelas, usar táticas de aproximação, mecanismos de dessensibilização da audiência como se fosse uma heresia, como se fosse um absurdo, como se fosse uma grosseria contra o senso comum aquilo que estávamos observando.

Sr. Presidente, as pessoas sempre clamavam com os índices de inflação contra qualquer chamamento à razão. Quando falávamos de crescimento da agricultura, quando falávamos de crescimento do volume de exportações e dos saldos na balança comercial; quando falávamos do crescimento da indústria neste País, quando falávamos na queda do nível de desemprego, as pessoas torciam o nariz, como se estivéssemos tentando agredir a lógica, como se estivéssemos tentando agredir a sua boa fé. Pois, Sr. Presidente, hoje felizmente, a verdade começa a aparecer com foros de cientificidade.

Aquilo que observávamos apenas em termos empíricos, agora vem estampado nas páginas dos principais jornais deste País. Está aqui, Sr. Presidente, na primeira página de *O Estado de S. Paulo*, que o crescimento do Produto Interno Bruto brasileiro é o recorde da década. O Produto Interno Bruto brasileiro cresceu 6,8% neste trimestre. Os que falavam em estagnação, os que falavam em recessão, os que usavam toda sorte de negativismo, todo o arsenal da sinistrose para inibir a criatividade e a confiança do povo brasileiro no seu processo econômico, vão ter agora que explicar como desconheciam esta verdade que aflora com toda a intensidade nos jornais. O Brasil, neste trimestre, voltou às suas taxas históricas de crescimento econômico; historicamente, este País crescia, nos bons tempos, nos melhores tempos, nas áureas épocas do pós-guerra, a uma razão histórica de 7% ao ano. Pois agora atingimos 6,8% de crescimento do Produto Interno Bruto em um trimestre. Vamos encontrar elementos surpreendentes e novos na composição dessa taxa de crescimento do Produto Interno Bruto no último trimestre.

Insisto num ponto. Essa taxa de crescimento já é por si só impressionante, em meio a toda essa descrença que se procurou inocular. Disseram que o trabalho não tinha nenhuma importância e a atividade produtiva não compensava, e tivemos uma taxa de crescimento de 6,8%.

Sr. Presidente, pediria a tenção da Casa para este dado. Na composição do crescimento de 6,8%, vamos encontrar um elemento extremamente representativo em qualquer proces-

so econômico: a construção civil, crescendo. Sr. Presidente — anote, por favor, a construção civil cresceu 23,9%. Isso é taxa de crescimento de "tigre asiático", isso é taxa de crescimento das novas nações industriais, de Hong Kong, de Taiwan, da Coreia do Sul. E sabe V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que a construção civil é o elemento mais representativo do conjunto da economia, porque a ela estão interligados todos os outros setores — produção de ferro, produção de cimento, produção de papel e celulose, de tintas e vernizes, de material elétrico, tudo o que se imaginar.

Os franceses têm um ditado que é clássico: **Se le bâtiment va bien tout va bien**. Se a construção civil vai bem, tudo vai bem, porque o nível de emprego está garantido e os outros setores interligados também estão com a sua estabilidade assegurada.

Não é só isso, Sr. Presidente. A indústria pesada e a de bens de consumo duráveis e não duráveis também tiveram um crescimento impressionante neste últimos três meses: 5,5% em todo o País, sendo que em alguns Estados bateram recordes, como é o caso do Paraná, com 9,5%.

Conversei há pouco com o Governador Álvaro Dias, e S. Ex<sup>a</sup> me dizia que no mês passado a indústria paranaense cresceu à razão de 12%.

Isso também é crescimento a nível de comportamento oriental, dentro do novo processo de industrialização do Sudeste da Ásia. Não encontra referencial semelhante aqui, na América Latina.

Também outros setores mantêm um firme crescimento. O setor de serviços, as vendas ao consumidor atingiram também níveis surpreendentes.

De modo que está na hora de termos uma reflexão positiva, depois de tanto infortúnio, depois de tanta desgraça; está na hora também de se mostrar o lado positivo do processo econômico. Afinal de contas temos algumas notícias boas para dar a este País na hora presente. Que lhe sirvam de alento, para mostrar que ele não se perdeu na sua perspectiva de se tornar uma grande Nação.

Sr. Presidente, apoiado em estatísticas fundadas, em dados cientificamente compilados, insisto que este País está pronto para ter um novo relance na sua economia, para dar um novo salto e elevar a sua renda **per capita**, elevar os níveis de consumo de sua população e democratizar sempre, cada vez mais, a participação de todos nos frutos e nas benesses da civilização.

Devemos manifestar o nosso otimismo diante desses dados que estou enumerando e que servem para enterrar, creio eu, definitivamente, aqueles que insistem em operar subliminarmente contra a disposição do povo brasileiro de sair dessa crise que atravessamos.

Outros elementos falam sobre a situação de nossas empresas.

A revista *Veja*, desta semana, mostrou também que as empresas brasileiras, o setor privado nunca teve um desempenho tão favorável

como este de 1989, em toda a década de 80.

Em termos de rentabilidade, em termos de lucro, em termos de operacionalidade, as empresas brasileiras estão mostrando uma saúde invejável. E neste momento o único problema com o qual nos defrontamos é a ainda o das finanças públicas. É a situação do setor **estatal**, que está sendo cuidado, que está tendo uma atenção especial, agora, do Poder Executivo e do Congresso Nacional, num somatório de ações.

A inflação deste mês também não avançou. Se se considerar que estamos com uma economia toda indexada, se se considerar que os salários estão indexados, que os preços, que os contratos todos estão indexados, uma variação de 28% para 29% não significa qualquer mudança de patamar no nível inflacionário. O que significa também, mais uma vez, que o risco da hiperinflação está definitivamente afastado.

Ainda que tenhamos um descompasso na oferta de moeda, e na queda de seu poder de compra, na desvalorização da moeda, ainda que tenhamos essa situação, que é compensada pelos diversos indexadores da economia, temos que verificar a produção física, a produção real de bens e de serviços. Esta, sim, que é medida pelo Produto Interno Bruto, que apresenta 6,8%, é o nosso maior cacife, é o nosso maior argumento contra os grafismos que apresentam as taxas de inflação que, em última análise, também são conseqüências de certa conspiração de algumas forças econômicas interessadas em ter lucros não operacionais, mas que, aos poucos, se vão desvanecendo dessa tendência, buscando a aplicação em investimentos produtivos nos setores da economia real de bens deste País.

Sr. Presidente, as Bolsas de Valores estão tendo crescimento contínuo insustentável.

De modo que não temos agora mais nenhuma hesitação em afirmar: aos poucos estamos encontrando o eixo, estrada real da nossa caminhada; aos poucos estamos voltando a infundir a confiança e a esperança nesse povo, porque este, sim, é o grande responsável pela construção deste País.

Junto com o Governo, junto com as instituições democráticas, junto com este Congresso Nacional, com as empresas, com os sindicatos, haveremos de restabelecer no Brasil a perspectiva de uma grande Nação entre as maiores do mundo, capaz de assegurar à sua população as promessas que estão implícitas nas dádivas que a natureza nele acumulou.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 23 do corrente, realizou-se em

Brasília, no recinto do Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, o I Simpósio Nacional dos Aposentados e Pensionistas. Este acontecimento, inédito na vida político-administrativa da capital federal, foi prestigiado pelas mais destacadas figuras do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Foi aberto pelo Exm. Sr. Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados, e será encerrado às 18 horas de hoje, com a presença do ilustre Senador Nelson Carneiro e de outras autoridades que foram convidadas para esse acontecimento.

Sr. Presidente, devo dizer que o I Simpósio Nacional dos Aposentados e Pensionistas alcançou êxito que surpreendeu os seus promotores. Foram discutidos temas de maior importância e de maior atualidade para a vida do funcionário público aposentado e também dos pensionistas da Previdência Social.

O carinho e o apoio dispensados por Senadores, Deputados, representantes de entidades sindicais presentes ao evento, demonstraram o reconhecimento da iniciativa dos promotores do Simpósio, marco de uma conscientização, do apoio a ser dispensado àqueles que nos antecederam no trato da vida pública.

Portanto, ao finalizar estas breves considerações, apresento aos promotores do I Simpósio Nacional dos Aposentados e Pensionistas os meus sinceros cumprimentos pela iniciativa, e pelo êxito alcançado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Áureo Mello) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta hora em que, para a ecologia se voltam todas as atenções da sociedade e desta Casa, valiosa contribuição, no setor específico do turismo, deu recentemente o ilustre engenheiro agrônomo Antônio Dias Lopes, profissional de larga folha de serviços na Secretaria de Agricultura do Rio de Janeiro. Daí incluir nos Anais sua oportuna contribuição sobre esse importante assunto, publicada no *Jornal do Brasil* de 17 de julho passado, sob o título "Turismo Ecológico", a fim de que sobre suas oportunas sugestões meditemos todos nós, responsáveis pela preservação da natureza, tão duramente sacrificada pela ignorância, pela cobiça e pela impunidade. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:**

**TURISMO ECOLÓGICO**

*Antônio Dias Lopes*

Há uma campanha no mundo inteiro, orquestrada pelos defensores do meio ambiente, em defesa da floresta amazônica pela sua influência na oxigenação do meio ambiente e na redução do teor de gás carbônico na atmosfera, para evitar o "efeito estufa", res-

ponsável pelo aquecimento anormal da superfície terrestre. O mundo civilizado quer preservar o que ainda existe da natureza para se redimir de um passado de devastação e destruição feito pelas civilizações extintas e evitar que haja o desequilíbrio das forças vivas do meio ambiente, cuja ocorrência poderá afetar violentamente a vida no planeta, reduzindo-a ou até a extinguindo.

O governo brasileiro deve considerar realizado o processo físico de ocupação da Amazônia, que, segundo o Inpe (Instituto de Pesquisas Espaciais) de São José dos Campos, representa 5,12% da sua área, com cerca de 251.000 km<sup>2</sup> devastados até 1988, área equivalente a seis vezes a do Estado do Rio. A colonização ou assentamento nessa região está sendo, em alguns casos, feita com curiosos piratas de terra, aventureiros ou lavadores fraccassados de outras regiões. A migração de lavadores de determinada região para a Amazônia é o mesmo que "despir um santo para vestir outro". É preciso dar um basta na ocupação desordenada, desenfreada e gananciosa de alguns em defesa do meio ambiente. Ninguém mais concorda com a derrubada de floresta para se fazer pasto e nem com o conceito oficial de que derrubada é benfeitoria.

Os solos da Amazônia são considerados pobres e ácidos, perdendo facilmente os seus nutrientes para o lençol freático, pela água de gravidade, ou para os rios e lagos pela erosão, quando são desmatados para atividades agropecuárias. Tanto isso é verdade que Acre, Rondônia, Roraima, Amapá e Amazonas são regiões importadoras de gêneros alimentícios, principalmente de alimentos básicos.

Os 94,89% restantes da Amazônia, para o bem-estar da humanidade, e a humanidade é uma só, devem ser considerados área de proteção nacional, transformado-a em um grande centro de turismo ecológico, em que o turista terá condições de conhecer os segredos, costumes, rios, lagos, peixes, frutas, aves, flores, tribos indígenas, além da fantástica flora e fauna dessa inigualável floresta.

O forte do turismo internacional sempre foi voltado para se conhecer os feitos e as obras das civilizações extintas. Por isso é que a Espanha, palco das civilizações européias, é o país do mundo que mais recebe turista, tendo em 1985 recebido 42 milhões, número maior do que a sua população, em torno de 40 milhões, enquanto que o Brasil, na mesma época, recebeu apenas 1 milhão e quinhentos mil turistas. A tendência agora do turista é querer conhecer as grandes obras da natureza, das quais dependem o bem-estar e a segurança da humanidade. O turismo ecológico poderá ser uma fonte imediata e permanente de divisas para o País, além de restabelecer o desenvolvimento daquela região, sem devastá-la ou destruí-la.

O governo para isso terá que preparar projetos de investimentos no turismo ecológico, a serem financiados, a fundo perdido, pela comunidade internacional, visando a criar condições de confiança, segurança e credibilidade ao turista. São condições básicas desses projetos as seguintes metas:

1. Criar a Polícia Nacional de Florestas, entidade paramilitar, com organização igual à do Exército, para policiar o cumprimento das leis de proteção à arvore, à caça e à pesca, como também dirigir esse setor da administração nacional. Seus integrantes serão requisitados de estabelecimentos especializados no ensino de silvicultura. Enquanto não se forma essa polícia, a Zona Militar da Amazônia poderia se encarregar da fiscalização florestal da região, uma vez que a floresta é patrimônio nacional e, portanto, ao Exército cabe protegê-la.

2. Criar uma unidade pára-quadista de bombeiros florestais, organização também paramilitar, treinada na extinção de incêndios provocados ou criminosos e os fortuitos ou imprevisíveis como os causados por raios ou combustão espontânea. Também a Aeronáutica poderá inicialmente colaborar, treinando pessoal de seus quadros para esse trabalho.

3. Criar o sistema cartográfico computadorizado, que consiste na coleta de dados por satélites e por sistemas instalados em aviões, que identificarão restingas, rios, lagos, áreas agrícolas, áreas sem vegetação, incêndios e as regiões onde ocorre expansão populacional. A interpretação das imagens enviadas pelo satélite será feita por técnicos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos.

4. Determinar que só poderão operar no turismo ecológico firmas, agentes e guias que tenham noções básicas de zoobotânica, adquiridas em escolas do ramo.

5. Criar condições para a iniciativa privada ampliar os investimentos para receber turistas e consolidar as bases do turismo já existentes.

O Brasil precisa acordar para a realidade. Chega de projetos mirabolantes de hidroelétricas siderúrgicas, ferrovias, rodovias etc., e vamos investir no turismo ecológico com a ajuda internacional, que quer fazer do Brasil a maior potência ecológica do mundo, respeitado o direito sagrado e inalienável do brasileiro de administrar com exclusividade, o seu patrimônio.

As sugestões aqui feitas não são novidades, nem criativas. A França possui o Corpo Florestal, entidade paramilitar, que é responsável pela guarda de todo o patrimônio arbóreo do País. A Inglaterra possui a Política Nacional de Florestas com mais de 30.000 homens nesse setor, para uma área geográfica equivalente à do Estado de São Paulo. Os Estados Unidos possuem o Corpo Civil de Conservação, encarregado da vigilância e repressão aos delitos e infrações florestais. A Itália possui a Milícia Florestal Italiana, que responde pela administração das florestas do governo.

O movimento ecológico mundial é uma das verdades que os índios conheciam desde o início: que as gerações não nascidas na terra podem reivindicá-la tanto quanto os que nela nasceram que os homens precisam aprender da natureza a colar o ouvido à terra, a fortalecer seus espíritos em freqüentes contatos com os animais e o solo virgem. E, o que é mais

importante, estamos recuperando o senso de respeito e veneração pela terra.

\* Diretor do Meio Ambiente da Associação Comercial de Jacarepaguá

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional, criada nos termos do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para examinar, analítica e pericialmente, os atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, indica que os quatro "pacotes" (datados de 1983, 1984, 1986 e 1988) de negociação para recompor o perfil da dívida externa, contêm cláusulas nulas de pleno direito, por infringirem a Constituição, tanto a de 1967/69, quanto a de 1988.

De acordo com a Constituição de 1967/69 (art. 44, I e 81, X), era atribuição do Congresso Nacional ratificar ou rejeitar convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República. Os pactos — o nome não importa — de renegociação da dívida firmados por autarquias, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração pública, ou assinados com a garantia formal da República, deveriam ter sido submetidos à aprovação do Congresso Nacional mas não o foram.

Por outro lado, o reconhecimento da inconstitucionalidade não é fato novo. A inconstitucionalidade vem sendo denunciada de longa data por parlamentares, pela maioria dos juristas do País e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, os acordos padecem, também, de vícios graves do ponto de vista da juridicidade de muitas de suas cláusulas, tais como as relativas à renúncia, à alegação de nulidade, à imunidade de jurisdição, à aplicação do direito brasileiro, bem como, espantosamente, à renúncia a qualquer alegação de soberania.

Não obstante, existe a consciência de que, dificilmente, o Brasil conseguiria fazer prosperarem essas teses, pois o foro é o de Nova Iorque, cuja jurisprudência é, no mínimo, de suspeição. De resto, se o Brasil, em foro adequado, obtivesse ganho de causa, o tribunal concluiria pela necessidade de nova negociação, para encontrar o valor justo dos débitos.

Convém ressaltar, no entanto, que o entendimento predominante no Brasil é o de que o País deve honrar seus legítimos compromissos. Porém, isso não significa aceitação dos acréscimos da dívida, acréscimos produzidos unilateralmente pelos credores e sancionados por cláusulas contratuais potestativas que envergonham a cultura jurídica do Ocidente.

Não é possível, por exemplo, que os Estados Unidos da América, responsáveis, por força de uma posição hegemônica, pela comunidade internacional no que concerne à adoção do dólar como moeda de conta nos acordos de *Bretton Woods*, para controlar a inflação

interna por meio do aumento da taxa de juros, aumentem a dívida externa dos outros países. Tal fato enquadra-se no princípio da responsabilidade pelos danos, de larga aceitação internacional.

É claro, que essa situação deve ser negociada para, no âmbito do princípio da equidade, fixar a responsabilidade de cada uma das partes. Embora consciente dos interesses envolvidos, o Brasil não pode abrir mão de reivindicar justiça.

A nova Constituição (arts. 49 e 52) confere ao Poder Legislativo atribuições que permitem o controle eficiente, sem tergiversações, dos compromissos assumidos em nome do País.

O relatório da Comissão Mista propõe, em conclusão, as seguintes medidas, através de proposta de resolução ao Senado Federal: escolha de foro neutro, indicação de árbitros neutros e inexistência de cláusulas unilaterais de favorecimento.

Além disso, a Comissão requer que a Mesa do Congresso Nacional promova as medidas necessárias, junto ao Supremo Tribunal Federal, para a decretação da nulidade dos acordos relativos à dívida externa que não observam o mandamento constitucional do referendo do Poder Legislativo e que a mesma Mesa notifique o Poder Executivo para que promova as medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento dos danos causados ao Brasil pela elevação unilateral das taxas de juros.

Decidiu a Comissão Mista, finalmente, apresentar projeto de lei que suspende o pagamento do principal, juros e demais acessórios da dívida externa até que o Supremo Tribunal Federal decida sobre a constitucionalidade dos respectivos contratos.

Deu desse modo, a Comissão Mista, passos importantes para uma discussão mais profunda e para um questionamento mais firme do problema da Dívida Externa, o qual, se não resolvido, também não se resolverão os demais e graves problemas econômicos que afligem o País e seu povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a Ordinária de segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DO DF Nº 34, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de lotea-

mentos ou condomínios. (Dependendo de parecer.)

2

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1984 (nº d66/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a situação do empregado que se candidate ou que seja eleito vereador.

3

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1984 (nº 820/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, para equiparar ao empregador rural os filhos maiores de idade.

4

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1987, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, que dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências.

5

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que acrescenta parágrafo ao art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 20 minutos)

## ATO DO PRESIDENTE Nº 217, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.044/89-0

Resolve aposentar, voluntariamente, Ildelfonso Rebouças Lacerda, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 433 e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS****2ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais,****Extraordinária, realizada em dezesseis de agosto de 1989**

Às dezessete horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais, sob a Presidência do Senador José Ignácio Ferreira e com a presença dos Senadores: Jarbas Passarinho, Francisco Rollemberg, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Nabor Júnior, Edison Lobão, João Calmon, Leopoldo Pêres, Ronaldo Aragão, Carlos Chiarelli, Cid Sabóia de Carvalho e Nelson Wedekin. Não compareceram, por motivo justificado, os Senadores: Almir Gabriel, José Fogaça, Ronan Tito, Humberto Lucena, Raimundo Lira, João Lobo, Odacir Soares, Lourival Baptista, José Paulo Bisol, Mário Covas, Carlos Alberto, Carlos De'Carli, Mário Maia, Jamil Haddad e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir Sua Excelência concede a palavra ao Relator do item 1 da pauta, Senador Carlos Chiarelli que lê o seu parecer, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 094/88-Complementar, que "dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências", na forma do Substitutivo que apresenta o Senador Jarbas Passarinho solicitando a palavra para discutir a matéria, pede vista do projeto, que é deferida pela Presidência. A seguir, para relatar o item 2 da pauta, a Presidência concede, novamente, a palavra ao Senador Carlos Chiarelli que lê o seu parecer, concluindo pela tramitação do PLS 088/89-Complementar, em separados dos PLS nºs 102/88; 027/89; 092/89 e 105/89, que tramitam em conjunto e "regulam o exercício do direito de greve, previsto no art. 9º, da Constituição Federal". Depois de prolongada discussão sobre a matéria, a Comissão decide, preliminarmente, encaminhar requerimento à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 133, item 4, § 8º do Regimento Interno da Casa, solicitando o desamparamento do PLS nº 088/89-Complementar dos demais projetos, que foram anexados em decorrência da aprovação, em plenário, do Requerimento nº 203/89, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a tramitação conjunta dos referidos projetos. A Presidência informa ao plenário da Comissão que esta medida faz-se necessária dado que o PLS nº 088/89-Complementar, se aprovado, resultará em lei complementar e não ordinária, como as demais matérias; argumento este, devidamente fundamentado no brilhante relatório do Senador Carlos Chiarelli. Ademais, a Presidência chama a atenção

para o fato de que o PLS nº 088/89-Complementar não é objeto de Decisão Terminativa nesta Comissão, o que não ocorre com os outros projetos que tramitam conjuntamente, e que vem reiterar a necessidade desta Presidência encaminhar solicitação à Mesa da Casa no sentido de desmembrar o PLS nº 088/89-Complementar dos demais projetos, para que o mesmo tenha tramitação separadamente das demais proposições. A matéria é retirada de pauta para posterior deliberação da Comissão. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Senador João Calmon para proferir o seu parecer sobre o item 3 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 025/89, que "dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho a menores assistidos e dá outras providências". O parecer do Relator é favorável à matéria e a Comissão o aprova, por unanimidade dos presentes. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senador Jarbas Passarinho para que emita seu parecer sobre o item 4 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 126/89, que "altera a redação da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, que "cria juntas de conciliação e julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências", para introduzir dispositivos na forma que especifica e menciona". O parecer do Relator é issão o aprova, por unanimidade dos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Carlos Patrocínio para ler o seu parecer sobre o item 5 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 115/88, que "regula a concessão do benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e do idoso, nas condições que especifica". Lido o parecer do Relator, favorável à matéria, a Comissão o aprova, por unanimidade dos presentes. Logo a seguir, a Presidência solicita ao Senador Francisco Rollemberg para que leia o seu parecer sobre o item 6 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 053/89, que "concede o benefício de um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos, nas condições que especifica". O parecer do Relator é favorável à matéria, na forma da Emenda nº 1-CAS que apresenta. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. O item 7 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 124/89, que "dispõe sobre a organização de trabalhadores rurais e pescadores em sindicatos e colônias respectivamente", tem como Relator o Senador Ney Maranhão e estando Sua Excelência ausente, a Presidência solicita ao Senador Francisco Rollemberg para ler o parecer do Relator, para que a Comissão tome conhecimento da matéria. Lido o parecer, a Presidência concede vista ao Senhor Carlos Chiarelli. Prosseguindo, a Presidência retorna a palavra ao Senador Francisco Rollemberg para proferir o seu parecer sobre o item 8 da pauta — Aviso nº 476-GP/88, que "encaminha cópias da decisão do plenário; do voto e parecer do Ministério Público e outras peças pertinentes ao relatório de auditoria operacional realizada no Instituto de Desenvolvimento Florestal — IBDF, alertando para a necessidade de ações

coordenadas na proteção do Meio Ambiente". O parecer de Sua Excelência conclui pelo arquivamento de cópia da documentação do processo na Secretaria desta Comissão e pelo encaminhamento da matéria para a Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, para conhecimento daquele órgão técnico. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Com a palavra, a pedido da Presidência, o Senador Jarbas Passarinho lê o parecer do Senador Carlos De'Carli (ausente) ao item 9 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 090/88, que "proíbe a incineração de produtos oriundos de caça e dá outras providências". Lido o parecer de Sua Excelência, a Presidência concede vista ao Senador Nelson Wedekin. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Francisco Rollemberg para relatar o item 10 da pauta — Projeto de Lei nº 070/89, que "disciplina a prestação de assistência social a pessoas idosas, por entidades públicas ou privadas, e dá outras providências". O parecer do Relator é contrário, quanto ao mérito da matéria. A Comissão, por unanimidade dos presentes, aprova o parecer de Sua Excelência. Para emitir o seu parecer sobre o item 11 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 107/88 e PLS 050/89, que tramitam em conjunto e que "torna obrigatória a reserva, no serviço público, de empregos para pessoas portadoras de deficiência, fixa percentual e dá outras providências", a Presidência concede a palavra ao Senador Carlos Patrocínio que lê o seu parecer favorável ao PLS nº 107/88, na forma da Emenda nº 1-CAS que apresenta e pelo arquivamento do PLS nº 050/89, em face da aprovação do primeiro, por sua maior abrangência. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidência concede a palavra ao Senador Carlos Chiarelli para relatar os dois últimos itens da pauta. Com a palavra, Sua Excelência lê o parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179/89, que "altera o artigo 459 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". O parecer do Relator é favorável à matéria, na forma do Substitutivo que apresenta. A Comissão aprova o parecer do Relator, em primeiro turno. A seguir, em turno suplementar, não havendo discussão sobre o Substitutivo do Relator, a Comissão o aprova, por unanimidade de seus membros presentes. Ainda com a palavra, o Senador Carlos Chiarelli emite o seu parecer sobre o último item da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 195/89, que "dispõe sobre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) estabelecendo critérios de distribuição e formas de repasse direto de recursos deles oriundos às prefeituras municipais e dá outras providências". O parecer do relator é favorável à matéria e a Comissão o aprova, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradecendo a presença dos presentes, declara encerrada a reunião, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS****8º Reunião, realizada em 16 de agosto de 1989**

Às dez horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Roberto Campos, Leopoldo Peres, Irapuan Costa Jr., Hugo Napoleão, João Calmon, Ruy Bacelar, João Menezes, Edison Lobão, Ney Maranhão, Maurício Corrêa, Teotônio Vilela Filho, Jarbas Passarinho, Ronan Tito, José Agripino, Nelson Wedekin, José Richa, Olavo Pires e Carlos De'Carli, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Albano Franco, Severo Gornes, Wilson Martins, Odacir Soares, Jorge Bornhausen, Carlos Chiarelli, Dirceu Carneiro, Moisés Abrão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. São apreciadas as seguintes proposições: I — Substitutivo oferecido pelo Senador Maurício Corrêa — em turno suplementar — ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 30/89, que "dispõe sobre a gratificação natalina do aposentado e pensionista, e dá outras providências", de autoria do Senador Edison Lobão. Colocado em discussão, não foram apresentadas emendas ao Substitutivo que é considerado aprovado; II — Texto final do Projeto de Lei do Senado nº 81/88 — que "dispõe sobre a aplicação do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, e dá outras providências", de autoria do Senador Francisco Rollemberg — oferecido pela Comissão, que co-cussão e votação, é aprovado; III — Mensagem nº 117/89 — "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bonito-PE, a contratar operação de crédito no valor correspondente a até 80.848,17 OTN de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal", cujo relator, Senador Ney Maranhão, apresenta parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução. Colocado em discussão e votação, o parecer é aprovado. Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente coloca em votação o requerimento nº 2/89, que visa convidar o Senhor Ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, a comparecer a esta Comissão a fim de fazer uma exposição sobre o "Plano de Estabilização Econômica". Submetido à votação, o requerimento é aprovado. Requerimento nº 3/89, convidando o Senhor Paulo Mandarino, Presidente da Caixa Econômica Federal, a prestar esclarecimentos perante esta Comissão sobre a "Política Habitacional do País". Colocado em votação, o requerimento é aprovado. Em face do adiantado da hora, o Senhor Presidente comunica que os demais itens da pauta (PLS 102/89, PLS 100/88, PLS 62/89, PLS 103/89, PLS 60/89, PLS 122/89-Comple-

mentar, PLS 37/89, PLS 116/89, PLS 57/89, PLS 73/89, PLS 56/89, PLS 86/89, PLS 112/88, PLS 44/89, PLS 161/89-Complementar) serão apreciados numa próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador *Raimundo Lira*, Presidente.

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO**

*Destinada à "Avaliar os Prejuízos da Seca no Nordeste".*

**12º Reunião, realizada em 16 de agosto de 1989**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala número quatro, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Teotônio Vilela Filho, Chagas Rodrigues, Monsueto de Lavor, Hugo Napoleão, Raimundo Lira, Ruy Bacelar, Afonso Sancho, Cid Sabóia de Carvalho, Lavoisier Maia, Fernando Henrique Cardoso e Deputados César Cals Neto e Ismael Wanderley, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a "avaliar os prejuízos da seca no Nordeste".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador João Lobo e Deputados Celso Dourado, Paulo Silva, Gonzaga Patriota, Ubiratan Aguiar, Cássio Cunha Lima, Orlando Bezerra, Edme Tavares, Antônio Ferreira e Moema São Tiago.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Teotônio Vilela Filho, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento do Ofício número 162, da Liderança do Partido da Frente Liberal, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Hugo Napoleão para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Guilherme Palmeira, anteriormente designado.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado César Cals Neto que emite o Relatório, nos termos de Projeto de Resolução que oferece como conclusão.

Em discussão, o Senhor Presidente usa da palavra, oferecendo sugestões ao Relatório, sobre o problema da seca no Nordeste, colhidas ao longo dos trabalhos da Comissão, bem como através de diversas viagens e contatos realizados pela Presidência sobre a região nordestina.

Em votação, é o Relatório aprovado, votando, com restrições, o Senhor Senador Chagas Rodrigues. A Comissão aprova, ainda, as sugestões apresentadas pelo Senhor Presidente, com o voto favorável também do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accaúhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — Senador *Teotônio Vilela Filho*, Presidente.

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

*Comissão incumbida de analisar a proposta de emenda à Constituição nº 1, de 1989.*

**2º Reunião, realizada em 10 de agosto de 1989**

Às nove horas do dia dez de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Francisco Rollemberg, João Menezes, Leopoldo Peres, Roberto Campos, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, Cid Sabóia de Carvalho, Moisés Abrão, Chagas Rodrigues, Maurício Corrêa e Márcio Lacerda, reúne-se a Comissão incumbida de analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alfredo Campos, Edison Lobão, João Lobo, José Paulo Bisol e Carlos Alberto. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos esclarecendo que a presente reunião destina-se a apreciação do parecer do Relator, Senador Moisés Abrão, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que "Altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos", concedendo a palavra à Sua Excelência para que prolate o seu voto. Após sua apresentação, concluindo pelo prosseguimento da tramitação da proposta, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado com 8 (oito) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, dos Senhores Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos dando por concluídos os trabalhos da reunião. Lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

*Destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por Empresas Multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos".*



(\*) Ata sucinta e circunstanciada da 6ª Reunião, realizada em 5 de abril de 1989.

(\*) Ata sucinta e circunstanciada da 7ª Reunião, realizada em 21 de junho de 1989

(\*) Ata sucinta e circunstanciada da 8ª Reunião, realizada em 21 de junho de 1989

(\*) — Serão publicadas em suplemento à presente edição.

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a apurar os conflitos de terra existentes no País.

#### 6ª Reunião, realizada em 9 de agosto de 1989

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas e vinte minutos, na Sala número quatro, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Odacir Soares, Leite Chaves, Carlos Patrocínio, Mansueto de Lavor e Severo Gomes, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar os conflitos de terra existentes no País".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, João Menezes, Teotônio Vilela Filho e Jamil Haddad.

Havendo número regimental são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Odacir Soares, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Necessitando o Senhor Senador Leite Chaves, Relator da Comissão, se ausentar em virtude de outros compromissos, o Senhor Presidente designa o Senhor Senador Mansueto de Lavor para funcionar como Relator *ad hoc*.

Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se ao depoimento do Arcebispo Dom Luciano Mendes de Almeida, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, convidando-o para tomar assento à Mesa.

Após o juramento, Dom Luciano Mendes de Almeida, em sua explanação, analisa o problema dos conflitos pela posse da terra, enfatizando que, a grande dimensão territorial do Brasil, muito contribui para essas ocorrências. Cita, também, a estrutura de ocupação, de aproveitamento e de mecanismo de produção dessa terra, dizendo da necessidade de implantação, em nosso País, de uma Justiça Agrária.

Durante as interpelações, usam da palavra os Senhores Senadores Odacir Soares, Carlos Patrocínio e Mansueto de Lavor.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento

taquigráfico dos debates. — Senador Odacir Soares, Presidente.

**ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR OS CONFLITOS DE TERRA EXISTENTES NO PAÍS, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1989, ÀS 10 HORAS E 20 MINUTOS, DEPOIMENTO DO ARCEBISPO DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL — CNBB, QUE SE PUBLICA COM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR ODACIR SOARES.**

Presidente: Senador Odacir Soares

Vice-Presidente: Senador Mansueto de Lavor

Relator: Senador Leite Chaves

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião. Solicito ao nobre depoente Dom Luciano Mendes de Almeida que faça o juramento de praxe.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Juro, sob palavra de honra, dizer a verdade do que souber e do que me for perguntado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra a D. Luciano Mendes de Almeida.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Em primeiro lugar, gostaria de agradecer esta convocação, e também lembrar a importância, cada vez mais percebida pela população, das questões ligadas aos conflitos de terra.

Acho que já é do conhecimento da Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI, aquilo que nós diríamos a síntese estatística desses conflitos no campo do Brasil em 1988. Na qualidade de membro da CNBB, não sou diretamente afeito e ligado às questões relativas à terra, mas, pela importância que elas vieram tomando, creio que hoje nenhum brasileiro pode se omitir, e menos ainda a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, uma vez que são inúmeras as dioceses nas quais, hoje, há graves conflitos de terras e graves injustiças que os seguem.

Sabendo dos trabalhos aqui da Comissão Parlamentar de Inquérito e da abertura da sua convocação para vários setores da sociedade, gostaria — com vontade de servir — que o Sr. Senador Presidente, ou quem por ele for designado, me dissesse quais são as áreas de maior interesse nessa exposição, para que eu possa vir ao encontro, diríamos assim, do ponto de convergência de toda essa Comissão Parlamentar de Inquérito. Naturalmente, deixaria aqui toda parte de estatísticas e relatórios. Toda essa documentação já se encontra arquivada, no entanto, trata-se somente de confirmá-la. Se, por acaso, não estivesse arquivada, questão de número, não precisariam ser lidos; questão também das formas como a

sociedade sofre esses conflitos, também estão aqui relatados. Mas eu, de viva voz, me prontifico, não só a responder as perguntas mas, também, a focalizar o tema na perspectiva de que vem, justamente em mim, o desejo de colaborar com os trabalhos desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Agradeço a Dom Luciano, e vamos integrar aos trabalhos da CPI o documento elaborado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Inicialmente, considerando as grandes experiências das dioceses católicas brasileiras nesse campo — porque está vivendo a problemática da terra *in loco*, isto é, nas diversas partes do Brasil, desejava indagar de S. Em quais são, a seu ver, isto é, do ponto de vista da experiência da Igreja, quais são as principais causas dos conflitos, e que remédios a sociedade brasileira poderia produzir no sentido de eliminar, de evitar, esses conflitos?

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Agradeço a pergunta e creio que ela nos coloca na perspectiva de três elementos.

Em primeiro lugar, estamos no Brasil, um País grande. Se estivéssemos hoje na Suíça, no Liechtenstein, na Bélgica ou na Holanda, não teríamos esse tipo de problema. Desse modo, há um pressuposto, que é o fato de sermos cidadãos de uma pátria que hoje ainda tem muita terra, afinal, sabemos que são 8 milhões, 451 mil km<sup>2</sup>.

Em segundo lugar, essa terra não está ainda suficientemente habitada e trabalhada. Então, a segunda questão que se coloca, neste Brasil, é a estrutura de ocupação, de aproveitamento e de mecanismos de produção dessa terra. Então, esse fato suscita a nossa atenção porque, pelas estatísticas e estudos feitos, vemos que há não só uma terra grande mas uma terra desigualmente distribuída. Enquanto que, aproximadamente, 1% dos proprietários de terra no Brasil, têm 46% da terra brasileira. Isso mostra uma desigual distribuição.

Em terceiro lugar, sempre nessa primeira faixa de consideração sobre os pressupostos, essa terra, ao invés de ser melhor distribuída recentemente, ela foi até aumentada, no que nós poderíamos dizer, a propriedade desse 1%. Segundo levantamentos feitos nos últimos 5 anos, 96 milhões de hectares foram acrescidos ao conjunto dos latifúndios, quando, segundo o Plano Nacional de reforma agrária, seriam suficientes para uma reforma agrária, 47 milhões de hectares. Temos, então que, o chão necessário para a Reforma Agrária, não só não foi utilizado para esse fim, mas, duas vezes, esse mesmo chão, essa mesma área foi o total de acréscimo ao latifúndio.

Então, quero dizer que há um pressuposto a esses conflitos, que é uma nação precisando de distribuição, não a tendo e agravando essa falha nesses últimos anos.

O segundo aspecto é a perspectiva de uma reforma agrária. Ela não é apenas o desejo de uma parte sofrida da população, mas ela foi sempre trabalhada na vida constitucional do nosso País. Tínhamos o Estatuto da Terra,



como hoje temos a Constituição, estabelecendo princípios para efetivação de uma reforma agrária. Então, o não cumprimento dessa meta representa não só uma omissão, mas uma frustração, porque se o Senhor Presidente da República, se os nossos representantes no Senado e na Câmara anunciam à Nação a sua vontade efetiva de realizar uma reforma agrária, é claro que isso cria uma expectativa, baseada na justiça, não é um ato de munificência. Mas é, realmente, o cumprimento de um dever assumido pelos nossos representantes.

Creio que temos que perceber esse fator, que não é só um fator psicológico, mas é a criação de um fundamento de direito. Não só a lei existe, mas a vontade daqueles que a votaram, e a declaração quando foi do lançamento do Plano Nacional de Reforma Agrária — e eu estive presente naquela ocasião, em que o Senhor Presidente da República anunciava que o Plano Nacional deveria atender a um grande número de famílias. Nós nos lembramos daqueles números na época, quando foi lançada essa reforma agrária porque parecia que ela havia de atender à demanda e às aspirações da nossa população.

Infelizmente, não foi isso que aconteceu porque a reforma agrária foi insuficientemente aplicada. Na promessa e na proposta governamental, vemos aí alguma coisa que levantou a esperança do nosso povo, haveria necessidade de atender a uma grande parte da população — eram 12 milhões de brasileiros que estavam esperando esse assentamento. Infelizmente, isso não aconteceu. Hoje, é muito pequena a realização. Se formos ver a capacidade e a área, o Projeto de Reforma Agrária em execução, atingiu apenas 4 milhões de hectares, quando a proposta era de uma desapropriação muito maior em vista dos assentamentos. A área, com emissão de posse, até fevereiro de 1989, foi de 1 milhão e 900 mil hectares, o que representa apenas 6,85% da meta governamental para o período de 85 a 88. A área realmente desapropriada até 31 de dezembro de 1988 foi — como dizíamos — de 4 milhões e pouco mais de hectares, o que representa apenas 14% da meta governamental para o período de 85 a 88.

Dizíamos, portanto, que houve 86% de frustração. Isso é uma coisa muito séria, é o mesmo que dizemos a uma população que ela terá casa. A população, então, espera durante 3 anos, e só 14% têm promessa e só 6% têm efetivação. Então, temos que levar isso para o campo, para a realidade terrível hoje que é a expectativa. Então, a realidade do conflito deriva, em primeira instância, de um pressuposto que é a injusta distribuição da terra. Em segundo lugar, ela deriva de uma expectativa acompanhada de frustração. A mesma coisa que dissessemos a alguém: por favor, entre na fila da carne, daqui a algumas horas a senhora será atendida. E passam-se os dias, ela acampa na porta do açougue, e não acontece nada.

Então, a meu ver, houve — se é possível dizer assim — uma proposta que criou expectativa, que não foi atendida, e gerou frustração.

Em terceiro lugar, não somente a reforma agrária não foi atendida, mas, como nós vimos, infelizmente, o latifúndio foi beneficiado. Inclusive, na formulação da Constituição de 5 de outubro de 1988, infelizmente, permanece a questão da produtividade.

Todos nós creio, temos que estar de acordo que é ponto importante para o Brasil produzir, que a terra seja produtiva. Ninguém está contra a produção. A questão é que a propriedade produtiva — está no art. 185, quando diz que a propriedade produtiva é insuscetível de desapropriação — estabelece uma prioridade do critério de produção sobre o critério de dignidade da pessoa humana e, portanto, de valores sociais. Acho que deve haver um casamento entre os dois critérios, beneficiar a produção, mas não lesar o lavrador. E dou um exemplo. Quando se faz uma reforma agrária, convida-se um habitante do Nordeste, ou de uma área superpovoada de algumas das situações de Mato Grosso do Sul, ou São Paulo, e faz-se com que ele tenha terra na Amazônia.

Isso cria um problema social muito grave, porque esse homem tem família, tem mãe, tem laços e raízes que são mais importantes do que critérios de produtividade.

Em segundo lugar, creio que não abandonamos o critério de produtividade quando atendemos as demandas sociais, porque o homem suficientemente atendido e respeitado na sua dignidade vai se tornar, também, um cidadão capaz de contribuir para a produção.

De modo que isto não foi suficientemente considerado pela nossa Constituição, de que há, em termos de produção, uma expectativa de produção maior no momento em que houver um assentamento com resposta às demandas sociais.

Então, creio que estes três fatores, convergindo, explicam uma insatisfação, um desgaste muito grande da população, e, por isto mesmo, uma vontade de ver atendida esta reivindicação.

Então, passamos ao segundo ponto. Qual é, em última análise, a causa desses conflitos sociais, e especialmente das ocupações assim chamadas? Sabemos que são, hoje, numerosas essas ocupações. Queria lembrar, aqui no depoimento, uma quantificação desses tipos de invasão, que chamamos mais frequentemente de ocupações, enquanto que são números elevados. Naturalmente não posso estabelecer por mim mesmo esses índices, estou me valendo da publicação *Conflitos no Campo, Brasil, 1988*, que é elaborada e publicada pela Comissão Pastoral da Terra, na sua publicação de abril de 1989.

Essa Comissão tem ligação direta com a CNBB, e, portanto, confiamos no resultado. Mas, naturalmente, também temos que nos valer dessas estatísticas, enquanto são elaboradas por aqueles que trabalham nesta área.

No quadro geral dos conflitos de 1988, temos que os conflitos de terra envolveram 621 áreas, com 403 mil e 733 pessoas envolvidas, e cobrindo 156 milhões, 866 mil e 237 hectares.

E, nessa área houve diversos assassinatos, infelizmente, 102, e 153 ameaças de morte,

sendo que 68 com tentativas efetivas de assassinato.

Isto nos faz pensar que, neste momento, aquela reivindicação desgastou a tal ponto as populações — que envolvem, portanto, aqui, mais da metade de milhão de pessoas — que exige um atendimento por parte dos nossos representantes aqui do Legislativo, e muito também dos nossos representantes na parte executiva do País, para prevenir essas situações. Porque uma coisa é a reivindicação projetada, outra coisa é ela já encetada, empreendida, o que supõe deslocamento de população, acampamento, insatisfação. E o que é pior, as repressões.

Temos, nesta mesma publicação, Estado por Estado, apresentado na descrição dos seus conflitos. E vemos que há uma violência enorme, número de conflitos, despejos judiciais, expulsões.

Para que tenham noção desses dados, em 1988, dos 621 conflitos de que falávamos, houve 2 mil 387 despejos judiciais; tivemos 3 mil 932 expulsões. E, houve, então, também, 9 mil 399 tentativas de expulsões; tivemos 3 mil 402 ameaças de expulsão, destruição de roças, de cercas, de casas, 1.024. O que criou um estado quase que de beligerância dentro do País, enquanto que a repressão armada e a defesa armada das propriedades, realmente, atentou contra a situação de centenas de milhares de pessoas desprovidas, desarmadas, e na expectativa de um atendimento legal.

De modo que, fechando um pouco a resposta dessa primeira pergunta, eu diria que a nossa expectativa está não tanto na linha da repressão, e do arbrandamento da repressão, que menos depende de nós, mas na linha da ação legal, na linha da cobrança das propostas constitucionais, e na linha do encaminhamento dos instrumentos jurídicos e administrativos para responder à demanda deste povo pacífico, que verdadeiramente está na ocupação, desejando não ficar naquela terra onde ele está, mas simbolizar e significar o desejo mais sério, que é de contar com a ação do próprio Governo no estabelecimento definitivo e para uma transformação desta presença numa presença produtiva, que venha a beneficiar não só essas famílias, mas, a própria vida nacional.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Vou formular a V. Ex<sup>a</sup> apenas uma pergunta a mais e, em seguida, passar a palavra para o nosso Relator *ad hoc*, o Senador Mansueto de Lavor, e para o Senador Carlos Patrocínio.

V. Ex<sup>a</sup> fixou muito bem essa questão da terra, da área fixa. Não se faz reforma agrária sem terra, evidentemente. E, portanto, no Brasil não se pode fazer reforma agrária sem se desapropriar, porque a terra tem hoje os seus proprietários.

Essa questão da propriedade produtiva, que foi estabelecida no art. 185 da Constituição, que torna a propriedade improdutiva insuscetível de desapropriação, a meu ver, esse dispositivo seria uma letra morta na Constituição. Porque os grandes latifúndios não conseguiriam preencher os requisitos da função social.

Não conheço nenhuma grande propriedade agrícola no Brasil, nem latifúndio, que esteja conseguindo desenvolver plenamente, hoje, os requisitos do art. 186, relativos à função social. Porque no aproveitamento racional e adequado, por exemplo, deveria prever, num prazo relativamente médio, o aproveitamento total, ou parcial, resguardadas as questões de proteção ambiental, proteção ecológica, proteção do ecossistema ele não conseguiria atender ao aproveitamento racional da grande propriedade.

Isto é, acho que essa questão da propriedade produtiva, que restringe o efeito da desapropriação, dificilmente seria objeto de uma proteção constitucional porque nenhuma propriedade no Brasil, por mais bem desenvolvida que seja, nenhum latifúndio no Brasil, preencheria esses requisitos.

Eu queria fazer duas perguntas a V. Ex<sup>a</sup>, porque a atual Constituição precisa ser complementada, precisa ser regulada, por uma legislação ordinária e por uma legislação complementar.

Sabemos que os conflitos de terra continuam a ocorrer nos diversos pontos do País, e a Comissão Pastoral da Terra tem feito pesquisas e levantado estatísticas neste sentido. Continuam a ocorrer em decorrência dessa situação injusta no campo, evidentemente, a falta de acesso do trabalhador rural à propriedade.

Mas, como causa disso nós temos os crimes insolúveis, porque a ação policial e a ação da própria máquina do Poder Judiciário não se faz de maneira adequada e de maneira conseqüente. A Constituição Federal prevê, no Capítulo da Segurança Pública, no art. 144 as atribuições deferidas à Polícia Federal.

Diz o inciso I do art. 144 o seguinte:

"São atribuições da Polícia Federal: apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesse da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional, e exija a repressão uniforme segundo se dispuser em lei."

Perguntaria a V. Em<sup>a</sup> se, no campo estritamente policial, no campo da polícia judiciária, no campo do inquérito judicial, se viesse a lei e dispusesse que as infrações vinculadas aos conflitos de terra dos quais resultam mortes, se seria de bom alvitre que elas fossem entregues à Polícia Federal que elaboraria o inquérito policial e exercitaria a atividade de investigação e de inquérito?

A outra pergunta — apenas para que V. Em<sup>a</sup> possa responder às duas juntas — é se nesse mesmo campo, a instituição e a justiça agrária específica, especial, se ajudariam no campo da apuração dos conflitos? Evidentemente, que as causas deveriam ser objeto de outras preocupações. Se a instituição de uma justiça agrária também ajudaria a resolver essas questões, conforme acabo de colocar a V. Em<sup>a</sup>?

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Agradeço muito as perguntas e gostaria de me colocar na mesma perspectiva. Enquanto a letra do art. 185 que fixa a propriedade produtiva — e a alguns parece que isso torna impraticável a reforma agrária — poderia, de fato, essa letra ser salva no sentido trazido pelo Sr. Presidente, de que raras seriam as pessoas ou as entidades capazes de atender aos requisitos chamados assim, das exigências sociais que acompanham a legislação referente à propriedade produtiva.

Acho que é uma perspectiva sadia e que sana também aquela aparente decepção criada no momento em que a votação não atingiu a propriedade produtiva. Também, a esse propósito, gostaria de dizer que não há nenhuma sanha, nenhuma agressão contra a propriedade produtiva. Apenas, dentro da justa ação do legislador, pensava-se que, em alguns casos, o critério social podia ser superior ao critério da produção.

Portanto, não é dizer: "...toda propriedade produtiva a ser desapropriada"... Isso nunca passou na cabeça de ninguém. Mas, em algum caso maior, quando antigamente na Legislação do Estatuto da Terra se previa o verdadeiro conflito social que se pudesse pesar na balança, apesar da natureza produtiva que, muitas vezes, é minimamente produtiva. E até mesmo, é só de fachada produtiva, como nós vemos: algumas cabeças, de longe, etc. Então, se queria privilegiar o aspecto social.

Mas, estou de acordo com o Sr. Presidente no sentido de que é possível salvar a intenção do social, mesmo sem modificar a atual redação da Constituição. Por outro lado, a pergunta é — mas desde que se privilegiasse, sempre, por leis complementares — a dimensão do social que é maior do que a produção mas, desde que a produção esteja a serviço do social. Mas penso que estamos plenamente de acordo a esse respeito.

A segunda pergunta é, se na experiência dos contatos tidos na CNBB, podia se trazer uma reflexão a respeito da Polícia Federal. Claro, que o apreço pela Polícia Federal é muito grande — inclusive no passado desses dez anos tenho podido acompanhar muitas diligências da Polícia Federal que vieram suplementar, corrigir e sanar deficiências das polícias estaduais e locais — porque, nós sabemos, que quando há casos de violência ou repressão não raro, as pessoas do lugar, estão muito envolvidas. Porque, a polícia local pertence a uma família local que pode ser alvo de agressões, de atentados, de corrupção. Então, é claro, que a Polícia Federal vem isenta à área. E pode fiscalizar, melhor, para ver se todo inquérito e os diversos passos de um processo ou de uma averiguação foram bem levados, e não tem aquele efeito, digamos, de retorno quase da agressão sobre a própria polícia nem tentativa de corrupção, porque são ações muito rápidas e comandadas.

Mas, gostaria de mostrar também ...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — D. Luciano, permita-me uma intervenção. Outra

importância seria o caráter de uniformidade do processo de apuração?

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Sem dúvida alguma. Só que eu gostaria de lembrar o depoimento do Ministro Paulo Brossard, mais ou menos no dia 15 de maio de 1986, quando pedi, em nome da CNBB, a intervenção da Polícia Federal no caso Padre Josimo Moraes Tavares. S. Ex<sup>a</sup> me respondeu que a Polícia Federal não tinha contingente para atender a todos os lugares do País onde fosse necessária sua presença e que o caso em tela deveria se valer, em primeira instância, das polícias e das forças, digamos, de averiguação local.

Isso está consignado em vários jornais da época — e ainda li, na semana passada, em depoimento que fiz em Goiânia, atuando a União, pedindo ressarcimento de danos para a mãe viúva do Padre Josimo que não tinha economia própria para viver — naturalmente, tem que contar com a amizade de todos nós — mas, naquela época, o Ministro disse: a Polícia Federal é chamada a intervir, mas não pode, porque não tem contingente.

Então, é claro que no momento em que se estabelecesse — e creio que vale a pena estabelecer responsabilidades para a Polícia Federal e, em decorrência, se estabelecesse, também, condições de presença: destacamento, possibilidade de deslocamento, verbas para isso, atendimento coerente.

Lembro-me de uma vez em que a Polícia Federal ficou 15 dias num lugar, sem poder entrar em contato com a própria família, sem ter condições melhores de salário, sem ter alojamento conveniente. Então, todas essas são também questões humanitárias que devemos considerar.

Quanto ao segundo aspecto que V. Ex<sup>a</sup> levantava, eu gostaria que formulasse melhor a questão da ...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A questão da instituição, no Brasil, de uma Justiça Agrária.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Sim, a Justiça Agrária. Então, gostaria de dizer que sempre me inscrevi no número daqueles que gostariam de ter uma Justiça Agrária como há uma Justiça Trabalhista. Mas, o problema não está em saber em que capítulo do livro vem a Justiça, mas que ela seja aplicada.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Claro.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Então, se nós temos uma Justiça genérica que pode ter os instrumentos para atender às demandas das causas agrárias, não é tão importante que haja uma Justiça Agrária. Mas, se vemos que há uma espécie de inflação de trabalho na justiça mais ampla e haveria um benefício em destacar uma ação judiciária competente para o campo agrário, é claro que isso seria muito bem vindo, desde que, como foi a consideração para a Polícia Federal, houvesse também um instrumental jurídico e or-

çamentário como também a capacitação das pessoas para isso.

Quero que saibam, que na área de Rio Branco há um juiz...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — ... federal.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — De modo que é pouquíssimo para atender a uma série de situações que lá estão — e não é qualquer pessoa, que se forma nesses lugares para atender a eles — ou que aceita ir para lá quando, no território nacional, há outros lugares onde possa cada um cuidar de sua família, da educação de seus filhos. Então, não é fácil, no campo médico, no campo sanitário, no campo educacional, no campo judiciário termos também pessoas desapegadas e decididas a exercer sua função, em vista de um bem comum, com o sacrifício das próprias vantagens de permanência nas áreas onde, com a sua própria habilitação, podem ter melhor condição de levar à frente sua família e também radiação do seu trabalho.

Então, aqui, há um caso muito sério que é o Brasil assumir o Brasil. E nós não temos o Brasil das grandes cidades beneficiadas e o Brasil das periferias abandonadas. Porque a lei, muitas vezes, é uma lei morta, como V. Ex<sup>a</sup> disse em outro contexto, ainda hoje. Creio que, às vezes, as leis são muito bem feitas, mas não têm condições de serem eficazmente cumpridas.

Então, é claro que, em se estabelecendo uma Justiça Agrária, é preciso também que se recompense, convenientemente, aqueles que vão trabalhar nas fronteiras do País, no interior do País e que tenham condições de melhoras de salário, para compensar aquela situação mais difícil que enfrenta e, sobretudo, que tivessem também o apoio da Polícia Federal e das instituições nacionais, para exercerem, de modo isento, a sua missão.

Sabemos, que uma coisa é a pessoa morar na cidade ou num condomínio fechado; outra coisa é ela atravessar todo dia as ruas, onde há pessoas que podem colocá-la numa alça de mira e nunca, depois, ser averiguado, de quem foi realmente a responsabilidade do crime.

Temos aqui um levantamento completo de caso por caso, para saber quais pessoas foram realmente — depois de terem sido assassinadas —, cobertas com o encaminhamento de julgamento competente. São pouquíssimos. Então, é claro que ninguém quer ser, além de mártir por servir, mártir por dar a vida, vítima de uma bala, realmente fruto desses assalariamentos que são deletérios aqui no Brasil, mas que, infelizmente, "fazem lei neste faroeste do Brasil".

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O fato, D. Luciano, é que as Justiças Estaduais, conforme o senhor colocou, não referentemente a elas, mas da inflação dos processos. Elas vivem inflacionadas por processos os mais diferentes. E nesse caso das ocorrências criminosas no campo, como não há uma prio-

ridade para os processos, não há uma legislação que priorise esses processos, creio que a instituição de uma Justiça especializada poderia facilitar a solução desses problemas.

No caso de Rio Branco, que o senhor lembrou muito bem, é mais grave ainda. Temos um Juiz Federal em Rio Branco que é, simultaneamente, do Estado do Acre e de Rondônia. Ele passa uma semana em Rio Branco e uma semana em Porto Velho. Na própria esfera da Justiça do Trabalho temos, por exemplo, os Tribunais de Trabalho da região Norte, cujos Procuradores moram no Sul, os processos vêm por malotes para que eles se pronunciem nos processos.

Isso acontece no campo da Justiça do Trabalho, na esfera da Segunda Instância, onde os Procuradores falam nos processos; na Primeira Instância a Justiça do Trabalho é salva porque o Ministério Público não fala.

Passo agora a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Muito obrigado.

Não teríamos muito a comentar a não ser, mais uma vez, congratular-me com os dirigentes desta Comissão pelo momento oportuno, ao convidar para vir aqui S. Ex<sup>a</sup> Revm<sup>a</sup> D. Luciano Mendes que, evidentemente, é um dos mais entendidos em conflitos de terras em nosso País, principalmente pela posição que ocupa frente à CNBB e, evidentemente, por sua ligação à Pastoral da Terra.

Gostaríamos de dizer que a essa altura, após ter ouvido as autoridades mais competentes nesta matéria de conflito de terra, já temos a nossa opinião formada. Evidentemente, D. Luciano nos deu uma verdadeira aula do que ele conhece, do que pensa e do que apresenta como solução para esses reais problemas. Essa também é a preocupação dessa Comissão, é a preocupação do Congresso Nacional. A lei já foi discutida e inserida na Carta promulgada a 5 de outubro de 1988. Cabe a nós, de agora em diante, dar as diretrizes para que atenuemos esses conflitos de terra em nosso País.

Assim, gostaria de cumprimentar D. Luciano por sua brilhante exposição e, aproveitando a oportunidade, também dizer que sou da terra do Padre Josimo Taváres, a senhora sua mãe deve morar ainda em Xambioá.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Em São Sebastião do Tocantins.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — É a nossa região. E temos sentido que, felizmente, os conflitos de terras, naquela região têm diminuído. Tem havido ação, embora não efetiva da Polícia Federal, mas temos tido as suas investidas lá, e os dados que nos traz devem coincidir com aquilo que tenho presenciado naquela região. Felizmente, temos mais calma agora, evidentemente que muitos pagaram com sua vida, como o Padre Josimo.

Gostaria também de dizer que, como V. Ex<sup>a</sup> Revm<sup>a</sup> assegura, nos últimos cinco anos 96 milhões de hectares foram incorporados aos latifúndios. Quero dizer que a experiência que

tenho na região, que no passado havia milhares e milhares de proprietários de terra — chegaram quando a terra era devoluta, trabalharam a terra, pequenos pedaços de terra, poucos hectares — que as venderam para procurar outros campos, hoje adentraram as matas do Pará, onde a terra é muito mais barata. E isso fez com que os grandes fazendeiros do Sul do País sejam hoje os poucos proprietários daquela região do Norte do Tocantins. Não estou querendo justificar, mas quero dizer que, normalmente, aquele que trabalha a terra pequena acaba por vendê-la para ir à procura de terra mais barata para tornar a fazer uma nova aventura. Esse é um dos motivos que levam a incorporar-se alguns milhões de hectares ao latifúndio.

Gostaria de fazer uma pergunta a D. Luciano Mendes. Lemos em duas publicações consecutivas da revista *Véja* reportagem sobre o Papa Paulo II, e parece-me que o Sumo Pontífice haveria dado um puxão de orelhas em D. Pedro Casaldáliga, em que pé ficou essa situação? D. Pedro ainda é um grande colaborador da CNBB nesses dados de conflitos de terras?

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Em primeiro lugar, na pessoa do Senador, agradecer também, é claro, o trabalho desta Casa e, especificamente, o da Comissão Parlamentar de Inquérito que esperamos seja o resultado não só positivo, mas encaminhado em tempo hábil, porque há um desgaste muito grande, sabemos quantas pessoas têm tido sua saúde prejudicada pelas condições desses acampamentos, pelas grandes migrações do Território Nacional, pelas decepções, doenças e tudo mais. Então, queria, na sua pessoa, aqui prestigiar todos os Membros desta Casa, especialmente os desta Comissão e congratular-me também com o trabalho que vai sendo realizado, que não posso conhecer no seu pormenor, e que, acredito, é fruto de uma grande vontade de vir ao encontro dessa demanda nacional de quase 10 milhões de pessoas ou um pouco mais.

Creio também que se a reforma agrária prevista no Plano Nacional de Reforma Agrária tivesse sido efetivada, hoje teríamos um Brasil muito mais tranquilo, muito mais feliz, porque ninguém estava pensando em ocupar terras produtivas, mas apenas que se encontrassem soluções.

Ainda apelo para ver se a Comissão Parlamentar de Inquérito pode incentivar, de algum modo, os municípios. Porque uma reforma agrária a nível municipal é mais fácil; o prefeito conhece as pessoas, pode colocá-las em situação melhor, elas têm o relacionamento local. Vejam, se tivéssemos no Brasil 4 mil municípios mais ligados à questão de terra e pudéssemos colocar, digamos, nada mais nada menos do que 20 famílias em cada município, já assentadas, teríamos 80 mil famílias por ano assentadas, mas com condições de presença bem acompanhada. Se multiplicamos isso por 4 ou 5 anos que temos aí, vejamos que resultados teríamos para tranquilizar um pouco a expectativa da população. Não seria ainda uma resposta completa, mas há muni-

cípios que poderiam assentar 10 famílias por mês. Tínhamos quase 100 famílias por ano assentadas e com a colaboração da população local, das instituições não governamentais, dos apoios internacionais. Teria sido uma bellissima ação.

Então, quero lhes dizer que acredito na possibilidade de um assentamento pacífico e organizado, inclusive investindo na dimensão municipal.

Em relação à colocação do Sr. Senador, também é verdade que, para nossa informação, tem havido uma diminuição desses conflitos, mas isso por duas razões, porque o povo está mais organizado. É mais difícil, digamos assim, agredir 50 famílias unidas do que agredir 50 famílias desunidas. Então, a organização popular é uma conquista que devemos reverenciar e ver nela um caminho democrático, mas também que é uma explicação.

Quer dizer, não é dizer que a ação judicial melhorou, ou a ação governamental foi mais eficaz, mas é que o pessoal se organizou. De modo que, saudamos a diminuição da agressão, mas vemos aí, ainda, uma necessidade de ação dos organismos e das instituições governamentais.

Em relação ao trabalho desta Comissão gostaria também de lhes pedir que houvesse um comunicado ao País, nós procuramos fazer essas publicações mostrando a situação, mas aqui haverá a possibilidade de mostrar a ação desta Casa e a proposta de ação para o Judiciário, para o Executivo, de caminhos que venham responder, para esse pessoal todo que está aqui poder respirar dentro de um ambiente democrático e vendo que as pessoas estão sendo devidamente atendidas.

Em relação à pergunta do Sr. Senador, tenho também o dever e a necessidade de respondê-la.

Quando D. Pedro Casaldáliga esteve em Roma, eu também estava lá. Estive com o Santo Padre antes do contato com D. Pedro e depois, assim como estive em diversas congregações romanas, não junto, mas simultaneamente a D. Pedro.

O que se colocava naquela ocasião não era o problema referente à ação no Brasil, por exemplo, no que toca a conflitos de terra, mas uma situação de disciplina eclesial, no que se refere à ação de um Bispo fora de sua terra. Foi o caso da Nicarágua, onde D. Pedro Casaldáliga, diante de assassinato perpetrado na fronteira com Honduras, abençoou os corpos e disse palavras de conforto às famílias que estavam lá. Este ato não foi entendido por certas autoridades que eram da então contra-revolução e que se prospectaram ali como pessoas lesadas em seus direitos, porque tinham visto um Bispo brasileiro atuar na área da Nicarágua.

Essa questão foi suficientemente explicada e resultou numa disciplina eclesial, que foi lembrar a D. Pedro que ele precisaria, não para estar presente — isto é livre, qualquer cidadão pode se movimentar — mas para dirigir oficialmente a palavra, de ter a prévia aprovação dos Bispos locais. Por isso, D. Pedro Casaldáliga não voltou à Nicarágua de lá para

cá e só o fará no momento em que os Bispos de lá disserem a ele que sua presença é conveniente ou que pode ser de auxílio.

Foi em relação a esse fato e a alguns outros de menor importância que se deu o contato com o Santo Padre. Que eu saiba, não houve nenhum puxão de orelha, ao contrário. Eu mesmo estive com o Santo Padre, que mostrou muito afeto por D. Pedro. Ainda em maio, voltei a estar com Sua Santidade e perguntei-lhe: "Santidade, o senhor gostaria que D. Pedro voltasse aqui no ano que vem ou seria conveniente ele esperar os cinco anos regulamentares? O grupo dos Bispos de Goiás virá no ano que vem". Ele respondeu: "Diga a D. Pedro que ele será recebido com muito carinho e que eu teria muito prazer em também vê-lo aqui com os Bispos de Goiás, sem que ele precise ficar contando os quatro anos para uma nova visita".

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Para encerrar a nossa participação, gostaria de dizer que tenho procurado ajudar a vários sindicatos de trabalhadores rurais. Eles nos pedem insistentemente que façamos algum trabalho junto aos órgãos competentes no sentido da desapropriação de terras. Temos aí três ou quatro casos.

Temos sentido que o Governo se propõe a desapropriar terras e, às vezes, tem desapropriado; mas depois deixa de pagar o proprietário. Este, então, pede a reintegração de posse e vira o problema novamente.

No Município de Nazaré, no Bico do Papa-gaio, e em Ananás, estamos com este problema. Há quatro fazendas as quais estamos brigando para que as famílias sejam mantidas lá. Evidentemente, o que se verifica é uma ação muito retardada do Governo no sentido de regularizar as ações referentes àquela terra. Uma vez que ajudamos a extinguir o Mirad e reintegramos o Inkra — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — na vida nacional, acho que devemos trabalhar, e esta Comissão pode fazer parte, para que esse Instituto comece a atuar imediatamente no sentido de sua regularização. Não há ainda um presidente do Inkra, o presidente é o próprio Ministro da Agricultura. Assim, cabe a nós trabalhar nesse sentido, para podermos resolver o mais rápido possível o problema fundiário.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Senador, fico muito grato a V. Ex<sup>a</sup> pelo que diz. Como V. Ex<sup>a</sup> se referiu também ao trabalho desta Casa, aproveito para agradecer a todos os Membros do Senado e da Câmara pela sua presença e atuação no que chamamos de Ação pela Cidadania. Seu grande promotor está aqui ao lado, o que para nós é uma grande alegria, pois alimentou nossa esperança ver que, além dos trabalhos oficiais da Casa, há também uma ação conjugada com outras instâncias governamentais e não governamentais para o cumprimento da lei.

A nossa expectativa é não só de que a lei seja bem elaborada nesta Casa, mas também de que nos solidarizemos para o seu cumprimento. Se o Estatuto da Terra precedentemente, o Estatuto do Índio e agora os artigos

da nova Constituição tivessem sido cumpridos, muitos desses conflitos não existiriam. A lei não está defasada, ela não está sendo cumprida. Daí nossa alegria em ver essas ações complementares, para garantir o cumprimento da lei.

Deixo aqui também dois fascículos, que estão ligados a essa Ação pela Cidadania e que mostram a necessidade de agirmos em meio das populações indígenas. Aliás, há um capítulo no livro que passei ao Sr. Presidente sobre o que diríamos às ocupações em áreas indígenas dos povos da floresta, índios, seringueiros e posseiros, que têm sido chacinados e dizimados pela sua expulsão de suas terras. Toda essa documentação já é conhecida; fica só citada neste depoimento.

Não sei se posso resumir um pouco mais o depoimento já que tenho aquele outro compromisso, mas o Senhor dirá se é possível.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Gostaria apenas de fazer duas colocações. É provável que V. Revm<sup>a</sup> tenha se surpreendido com a, talvez, pequena, mas qualificada participação dos Senadores na nossa CPI.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — De jeito nenhum. Eu que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, pensei ter um só para depor aqui.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Neste momento, o Congresso está com uma série de Comissões Parlamentares de Inquérito funcionando simultaneamente e com outras Comissões destinadas a implementar a legislação ordinária e a complementar a nova Constituição. Há, ainda, as Comissões de audição da dívida externa.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, o que importa não é quantos ouvem, mas quem ouve, e eu estou muito satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Tudo isso tem tornado menor a participação dos Srs. Senadores. O fundamental, contudo, é que esta CPI caminha, objetivando atingir o tempo hábil para a apresentação das suas conclusões e para que estas possam se transformar em leis ou em projetos complementares à Constituição.

Congratulo-me com V. Em<sup>a</sup> por esta sugestão de que os municípios pudessem se interessar pela implementação da reforma agrária. É uma sugestão muito interessante e oportuna, e talvez possamos resolver o problema da reforma agrária por aí.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Creio que se pudesse prever orçamentariamente que o dinheiro comprovadamente usado em reforma agrária fosse deixado ao município em relação ao que ele poderia contribuir para outros gastos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Cada município poderia fazer um programa de assentamento e receberia orçamentariamente recursos para isto.

Antes de passar a palavra ao Relator, peço a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe sugestões à esta CPI relativamente à regulamentação do art. 185

da Constituição, que estabelece que a lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva, fixando normas para o cumprimento da função social.

Essa matéria do cumprimento da função social será objeto de uma lei reguladora da Constituição. Parece-me que, dentro da exposição que V. Ex.<sup>a</sup> faz, seria muito oportuno que a Igreja pudesse encaminhar à CPI sugestões no sentido já da regulamentação do parágrafo único do art. 185.

Concedo a palavra ao eminente Senador Mansueto de Lavor.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e eminente D. Luciano Mendes de Almeida, que nos traz hoje um importante subsídio para esta CPI: respeitando o compromisso que tem V. Em.<sup>a</sup> para daqui a pouco, peço-lhe apenas que não saia desta reunião sem manifestar sua opinião sobre duas questões comumente abordadas tanto em âmbito de Comissões como esta, como através da imprensa. Trata-se de duas acusações que se fazem à Igreja em aspectos relativos à questão de conflitos de terra e fundiária.

Comumente, atribui-se à Igreja, e especificamente à CPT — Comissão Pastoral da Terra, um papel que é mais de instigador de conflitos do que mesmo de solucionador deles. Depois do último depoimento nesta CPI do Sr. Diretor da Polícia Federal, toda a Imprensa Nacional, em manchetes, tratou desse assunto, atribuindo ao Superintendente Romeu Tuma a afirmação de que a Igreja fomenta conflitos de terra.

Eu posso dizer que assisti aqui o depoimento do Superintendente e sequer ouvi dele uma afirmação tão incisiva, tão direta disso. Mas essa notícia veiculou depois sobre isso. O que V. Em.<sup>a</sup> diz sobre esse assunto? Quer dizer, o que tem a informar?

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Sr. Senador, eu agradeço muito. V. Ex.<sup>a</sup> sabe a estima que tenho pela sua pessoa. E sei também em que sentido faz essa pergunta, para me dar a oportunidade de fazer um esclarecimento. Conheço também e tenho até amizade em relação a pessoa do Dr. Romeu Tuma. Eu não estive presente aqui, mas sempre coloquei em dúvida que eu tivesse feito aquela afirmação, porque várias vezes nos encontramos e ele nunca me disse algo semelhante. Mas ainda que a frase tenha circulado, eu creio que nós devemos saber interpretá-la. A Igreja não pode estar fora daquilo que hoje é o maior sofrimento do País: é a situação das populações sem terra. Se a Igreja não estivesse aí, ela estaria traído a sua missão. E é realmente para mim um dever de gratidão a homens e mulheres que pertencem à Igreja e estão caminhando, não só porque são cristãos atingidos nesta situação, mas são também, o que nós chamamos, "agentes de pastoral" que dão a vida por essa população, como também pelas indígenas. Ainda aqui alguns visitaram populações indígenas onde há pessoas dando a vida, às vezes com malária, doenças, para que haja uma prestação de serviço na linha da caridade cristã a essas populações.

Evidentemente, que a ação doutrinal da Igreja nunca foi nem nunca será por nenhuma ação violenta; mas ela é pelo cumprimento da lei. E urgir o cumprimento da lei é um ato de amor ao País. E se nós achamos que a nossa população desatendida deve ter o melhor do devotamento e desvelamento de todas as nossas instâncias governamentais e não governamentais, essas pessoas que estão aí, estão marcando presença como o médico ao lado de um doente. Ou, digamos, como um cidadão ao lado de um acidentado. São populações espoliadas, oprimidas, desatendidas e que precisam da presença de pessoas que representem os outros setores da sociedade.

Quanto às ações de instigação, eu as desconheço, mas reconheço que pode acontecer. Que numa situação de desespero alguém diga: "Bem, agora não há outra saída senão darmos um sinal da nossa presença. Porque em nenhum momento a terra ocupada foi pretendida como terra estável de ocupação. Ela foi sempre como um sinal, uma espécie de greve. Nós vimos que até a Força Pública faz greve; até os médicos fazem greve; os Magistrados fizeram greve. E há uma greve branca que é o não comparecimento a esta Casa, também e que deixa a Nação triste.

Agora, no momento em que populações como essas, que não têm aonde ir, se agrupem para dizer "nós existimos!" "nós precisamos, de um atendimento!", eu creio que isso não devia ser considerado como um ato ofensivo, agressivo, mas lido no contexto em que acontece. Tanto que nós vemos que são populações sem armas, sem outras vontades mais do que ver a lei aplicada a elas. Então, eu reconheço que, em algum caso que eu desconheço, possa ter havido até uma inflamação de palavra, uma atitude talvez desconsiderada. Lamento, mas não é a intenção da Igreja. Pelo contrário, V. Ex.<sup>a</sup> mesmo sabe quanto a Igreja faz para pedir prudência, paz, para dar alimentos, para fazer esperar, para instar, como aqui, junto às autoridades para que acelerem os processos pacíficos de atendimento.

Então, eu acho que é nesse contexto que deve ser interpretada a ação da Igreja. Mas não gostaria que a palavra do Dr. Romeu Tuma ficasse conhecida porque ela foi divulgada em jornal e não porque ela foi aqui declarada na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, a quem compete desmentir essa versão errada.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Perfeito, D. Luciano.

Agora, quanto a segunda questão é interessante colocar para registro nos Anais a essa CPI, trazendo D. Luciano, quer realmente ouvir as questões relativas à Igreja. Acho que é fundamental dizer isso. Costuma-se dizer que a Igreja prega a reforma agrária, e prega, insiste, realmente, e nós somos testemunhas disso, mas que não faz a reforma agrária em suas próprias propriedades. Quer dizer, há uma idéia de que a Igreja é latifundiária e que realmente defende a reforma para os outros.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Senador, é muito importante essa sua per-

gunta, mas eu vou fazer um pedido oficial a esta Casa: que nos diga onde e como fazer reforma agrária em terras da Igreja e ponto final. Onde é que há uma terra e que reforma V. Ex.<sup>a</sup> desejam, nos faremos.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Perfeito.

O SR. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Mas que não se continue dizendo isso, porque ofende. Como se nós, com uma palavra, pedíssemos reforma e com atitude não a fizéssemos. V. Ex.<sup>a</sup> sabem muito bem que nós não temos terra. Nós temos 198 mil hectares no Brasil inteiro. De modo que é ridícula essa pretensão. Mas, por favor, coloquem isso nos seus documentos, examinem isso e terminem com essa fábula, porque isso ofende realmente. Como dizer a um médico: — O senhor está tratando de um doente, mas o senhor no fundo, está ganhando dinheiro. Quer dizer, é a mesma coisa. Acho que aqui nós estamos desprestigiando um grupo de pessoas que está ganhando dinheiro. Quer dizer, é a mesma coisa. Acho que aqui nós estamos desprestigiando um grupo de pessoas que está dando a vida por este País e que está exigindo uma reforma agrária de quem tem terra. Mas se nós tivermos terras, V. Ex.<sup>a</sup> nos digam, porque eu garanto que qualquer Bispo que eu conheço no Brasil tem a melhor intenção de dar, não só a sua terra, mas a sua vida. Nós não temos nenhuma terra produtiva em lugar nenhum. Nós temos alguns lugares com um pouco de terra que é chamada "Terra do Santo", que fica perto das beiradas de Igreja e às margens da estrada. E nunca tivemos incentivo público para fazer nenhuma benfeitoria. Fazemos isso às vezes, com o capital de contribuição do próprio povo para poder colocar essas terras a serviço.

Agora, nós nos prontificamos para, com orientação que possa emanar desta Casa, darmos todas as terras da Igreja. Não há nada que seja ainda reservado para a Igreja, nenhuma pretensão. V. Ex.<sup>a</sup> acha quando nós damos em nossas casas e a nossa vida vamos fazer questão de um pedaço de terra improdutivo? Isso é ridículo.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Por outro, D. Luciano, o Presidente Leite Chaves já havia levantado essa questão, em termos práticos, diante do dispositivo constitucional que está aí, e diante da perspectiva de uma lei agrária e uma regulamentação do que é pequena e média propriedade, qual é, em termos práticos, assim, a contribuição que a Igreja poderia oferecer, a nós Parlamentares, a cerca dessa legislação complementar relativa a este setor?

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Veja, Senador, aqui a resposta é muito modesta. É como se agora, na compra de helicópteros, nós perguntássemos à Igreja, qual das quatro companhias é a mais indicada para assegurar uma cobertura de helicópteros à Marinha? Isso não pertence à Igreja. A nossa expectativa é que V. Ex.<sup>a</sup> façam um bom trabalho, mas que atenda a população.

Agora, se modestamente nós pudermos trazer alguma sugestão, nós traremos como quem se interessa na questão. Mas não é hábil. Nós nunca dissemos qual é a terra produtiva, o que significa esse tipo de plantio, qual é a melhor comercialização em que pode ser colocado um produto. Isso é área técnica.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Permita, D. Luciano, V. Ex<sup>ta</sup> tem um roteiro aí, não é questão meramente técnica, quando diz que não se deve deslocar populações, por exemplo, de áreas urbanas para a Amazônia?

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — São princípios éticos.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Já está dando um roteiro.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Não. Aí são princípios éticos.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Isso é importante dizer.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Não. Nisso eu acho que V. Ex<sup>ta</sup> tem toda a razão de cobrar da Igreja. Mas nós temos publicado isso à saciedade, não é que nós temos no bolso alguma coisa nova a dizer.

As exigências éticas para uma reforma agrária são material de publicação há mais de dez anos. O que nós queremos é que a lei seja capaz de observar esses princípios, como creio que V. Ex<sup>ta</sup> pretende na resposta que pediu que eu desse.

Agora, nós não vamos dizer que tamanho tem que ter a propriedade? Onde que tem a terra melhor? Qual é o modo como o Governo vai fazer? Essa é a nossa expectativa, e é como se perguntássemos: Olha aqui, encontrei um homem que está sofrendo do coração, o senhor pode fazer a operação? Ele pode dizer: E o senhor me diz como é que faço a operação? Eu: Aí não! Isso não! Pelo amor de Deus! Eu vou rezar para o senhor fazer bem feito e fico aqui de plantão para passar a primeira noite ao lado da vítima. Mas por favor, é o senhor quem vai operar, porque é o senhor quem sabe operar, eu não sei operar.

Então, nesse sentido a nossa expectativa é que todo o brasileiro cumpra o seu dever e que esta Casa não decepcione o povo. Pelo contrário, alimente a grande esperança de ver toda a população atendida.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — D. Luciano, eu vou fazer apenas a última pergunta a V. Revm<sup>to</sup>, e que pode usar o seu poder de síntese, porque eu sei que tem compromisso.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Mas é uma questão muito importante, eu acho que é uma grande questão hoje que ocorre no Brasil é a questão indígena. A questão indígena, a questão do garimpeiro, nas áreas indí-

genas, a questão das riquezas minerais, do interesse de exploração dessas riquezas e dos conflitos decorrentes dessa realidade. Como é que V. Revm<sup>to</sup> vê esta questão? Como é que a Igreja vê esta questão?

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Com grande ansiedade, Sr. Presidente, e com a consciência de que nós estamos sendo espectadores de um genocídio. Não é possível tolerar a situação de Roraima. Vemos a céu aberto essas populações constantemente massacradas pelo avanço da ganância, e digo que a céu descoberto porque qualquer pessoa pode ver, e aqui está o Senador que nos mostrou fotografias que estão inclusive em várias publicações agora, de campos de aviação rasgados ao lado das tabas, dos aldeamentos indígenas. Com que direito? Os senhores não votaram pela preservação da terra indígena? Por que não chamam a esta Casa para depor o Governador de Roraima? Por que não cobram dele, nesta Casa, a observância da lei? Com que direito os senhores se omitem diante disso? Com que direito chamam a Igreja para falar do que é de seu dever? Esta Casa existe para defender, em primeiro lugar, o índio e podem estar certos de que essa impunidade na qual se encontram aqueles que hoje, sob a forma de exploração de minério, exploração da terra, vão invadindo as terras dos Yanomami, Makuxi, Wapixana e todos os outros, essa forma de impunidade traz sobre essa terra o castigo de Deus. Não teremos um bom Presidente da República e nem teremos um bom governo, enquanto neste País se matar índio, Deus não permitirá. Isso seria Deus ter duas medidas: proteger o povo de um lado e deixar a impunidade e injustiça do outro, e Deus é justo. Se este Brasil não acertar o passo de respeito à vida, não merecerá ninguém à sua frente, melhorando essa situação e criando condições de democracia.

Acho que teremos que enfrentar tempos difíceis enquanto acarretarmos dificuldades desse tamanho às populações indígenas. As populações indígenas e o tratamento que a ela se dá são um termômetro da falta de cidadania de nosso povo. Se melhorarmos esse atendimento às crianças abandonadas, aos levradores sem terra, mereceremos não só dignos representantes, mas conseguiremos também, levantar esse nosso povo, essa nossa pátria a condições dignas de vida.

É impossível um torturador chegar em casa e dar um beijo com amor na sua filhinha. Se em determinado instante ele quebra os braços e a vida de uma pessoa, como irá abraçar a sua mulher e dar carinho a uma criança? Isso nós tivemos há poucos anos, mas isso é o Brasil de hoje, tortura-se o índio e depois quer-se uma atitude de compreensão da parte de Deus, para melhorar a condição desse povo e desta Nação. Continuará havendo a corrupção, o servilismo, o protecionismo, o enriquecimento fácil, a ganância, porque somos, como muito bem dizia V. Ex<sup>ta</sup>, desumanos com essas populações indígenas.

Por isso, gostaria de agradecer tudo o que esta Casa faz, de um tempo para cá, em defesa do índio.

Nessa Constituição, que estimamos muito boa, um dos melhores capítulos é referente aos índios. Portanto, não estou incluindo V. Ex<sup>ta</sup> nisso; acho que deram uma demonstração de reconhecimento da dignidade do índio. Mas, creio que esta Casa tem o poder de cobrança da lei também, e deve criar os dispositivos para que não fiquem impunes aqueles que não a cumprem, e em primeiro lugar, o Sr. Governador de Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Gostaria de apenas prestar um esclarecimento a V. Revm<sup>to</sup> Temôs procurado, nesta CPI, levantar um leque bastante amplo de informações, nessa primeira fase dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, de modo que possamos adentrar à segunda fase mais especificamente e não temos, nos nossos trabalhos, nenhum tipo de condicionamento e nem de protecionismo a quem quer que seja. Inclusive, quando fui convidado para ser Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, deixei bem claro para o Senador Leite Chaves, que foi o principal proponente desta Comissão e foi, em seguida, por mim designado Relator e para o meu Partido, Partido da Frente Liberal, que na Presidência desta Comissão conduziáramos os nosso trabalhos com absoluta isenção e independência.

Disse aqui, na última reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que sequer sou proprietário rural e se o fosse, aceitando esse encargo, conduziria-me de maneira absolutamente isenta. Devo dizer a V. Revm<sup>to</sup> que esse é o escopo principal do nosso trabalho; vamos realmente radiografar este País do ponto de vista dos conflitos rurais e vamos, se Deus quiser e se Deus assim o permitir, procurar encaminhar ao Senado Federal as nossas conclusões de forma a que possamos aprimorar o atual texto constitucional exatamente dentro do âmbito das nossas atribuições, das atribuições desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Quando levantamos a questão da competência da Polícia Federal; quando levantamos a questão da justiça agrária; quando levantamos a questão do social no conceito da propriedade produtiva e mais os aspectos que V. Revm<sup>to</sup> também aqui levantou, estamos exatamente objetivando melhorar a nossa Constituição, na medida em que vamos regular e complementar os seus conceitos básicos.

De modo que, tenha V. Revm<sup>to</sup> absoluta certeza de que o que preside essa CPI é a isenção, a independência e o interesse nacional.

O SR. D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA — Gostaria de aproveitar para agradecer o convite que me foi feito, à atuação do Sr. Presidente, do Senador Mansueto de Lavor, ao Senhor Senador que me dirigiu a palavra e ao mesmo tempo a presença aqui do Senador Severo Gomes para dizer que sou, sem dúvida, uma pessoa que vive e trabalha na Igreja, mas me sinto muito brasileiro. Amo este País e é por isso que quero pedir que a lei seja justa e que também seja aplicada. Creio que temos condições de ser não só um grande País, mas

um País capaz de grandes ações por essa humanidade, e há muita coisa a consertar no Brasil. Esta CPI tem em mãos duas questões gravíssimas e pode contribuir muito para acertarmos o passo que é justamente a questão dos conflitos de terra que atinge o lavrador e o índio.

Então, depositamos nas mãos de V. Ex<sup>as</sup> e de toda a Comissão uma esperança muito sincera e também ficamos, digamos assim, felizes de saber que tratam com seriedade a questão. Esse meu depoimento aqui foi realizado simplesmente pela vontade de colaborar

e se alguma resposta se matiza de aspectos bastante sofridos é porque estive no enterro do padre Jozimo, do padre Ezequiel Ramim, nas situações de destruição de populações indígenas, estive no Catrimanho, acompanho tudo o que está sendo feito e vejo que infelizmente os anos passam e as soluções não são tomadas. Então, não é mais como no começo, quando finhamos a consciência da democracia e a busca de caminhos, pois agora já temos também uma história triste de omissões. É preciso, é necessário e possível que haja agora uma retomada em mãos, de um processo de

justiça, de reconhecimento dos direitos, de reconhecimento daquilo que está no frontispício dessa Constituição que é o valor da cidadania.

Então, fica aqui o meu apelo para que todos os Deputados, Senadores, membros desta grande Casa, sejam os principais promotores da ação pela cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) —  
Muito obrigado a V. Rev<sup>a</sup>

*(Levanta-se a reunião às 11 horas e 30 minutos.)*





# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 107

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 119ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1989

##### 1.1. — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

*Referente às seguintes matérias:*

— Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12/89 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869/73.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 62/88, que institui a Gratificação de Natal.

##### 1.2.2 — Relatório

— Nº 1/89, da Comissão Especial do Senado Federal para a dívida externa.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 240/89, de autoria do Sr. Senador Márcio Lacerda, que estabelece prazo de 2 anos para que as fábricas de alimentos adotem a tecnologia de costura eletrônica no acondicionamento de enlatados e determina a impressão, no rótulo ou na parte externa da embalagem, do número do lote, data de fabricação e validade do alimento acondicionado.

— Projeto de Lei do Senado nº 241/89, de autoria do Sr. Senador Gerson Camata, que permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tombolas, nas condições que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/89, de autoria do Sr. Senador Edison Lobão,

que altera a redação do art. 14 da Lei nº 7.713/88 para permitir sejam deduzidas do rendimento bruto as despesas com instrução.

— Projeto de Lei do Senado nº 243/89, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social.

##### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 441/89, de autoria dos Senadores Jarbas Passarinho e Antônio Luiz Maya, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Ministro Rubem Ludwig. **Aprovado**, após usar da palavra no seu encaminhamento o Senador Jarbas Passarinho, tendo a Presidência se associado às homenagens prestadas.

##### 1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 84/88, que define o crime de tortura e dá outras providências.

— Transferência para o dia 28 de setembro próximo da sessão, anteriormente marcada para o dia 28 do corrente, dedicada a homenagear o Jornalista Edison Cid Varela, Superintendente do **Corrio Braziliense**.

##### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR AFONSO SANCHO** — Antecipação do recolhimento do ICMS por ato do CONFAZ — Conselho Nacional de Política Fazendária.

**SENADOR JOSÉ AGRIPINO** — Resposta à colocação do Senador Marcondes Gadelha, em aparte ao pronunciamento do Senador Dirceu Carneiro, na sessão de

25-8-89, referente à atuação de S. Exª nos trabalhos da CPI da importação de alimentos.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Conferência proferida pelo Dr. Ronaldo Valle Simões no Seminário sobre o Sistema Financeiro Nacional e a Retomada do Crescimento Econômico.

**SENADOR GOMES CARVALHO** — Apoiamento ao pronunciamento feito pelo Senador José Agripino. Ultimação do fechamento do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE.

##### 1.2.7 — Requerimento

Nº 442/89, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando que seja inserida, em Ata, um voto de congratulações pelo transcurso do Centenário de Fundação da União Interparlamentar (UIPI).

##### 1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 1.827/89, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado novos autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/88.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios. Discussão encerrada após parecer da Comissão do Distrito Federal, proferido pelo Senador Meira Filho favorável com as Emendas de nºs 1 a 3 — DF, tendo usado da palavra os Srs. Maurício

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... NCz\$ 9,32  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

Corrêa, Mauro Benevides e Pompeu de Sousa, devendo a votação proceder-se na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1984 (nº 66/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a situação do empregado que se candidate ou que seja eleito vereador. Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1984 (nº 820/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, para equiparar ao empregador rural os filhos maiores de idade. Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1987, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, que dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências. Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que acrescenta parágrafo ao art. 67 da Conso-

lidação das Leis do Trabalho. Declarado prejudicado. Ao arquivo.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR ÁUREO MELLO** — Proposição apresentada por S. Exª, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, sobre os "Soldados da borracha".

**SENADOR NABOR JÚNIOR** — Venda de imóveis funcionais da União.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Artigo de Lawrence Pih intitulado **Em busca de um perfil aceitável**, sobre concentração de riqueza no Brasil.

**SENADOR MAURO BORGES** — Defasagem nos preços mínimos dos produtos agrícolas. Elaboração da primeira Lei Agrícola Brasileira.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Artigo do embaixador José Guilherme Merquior, publicado em **O Globo**, sob o título **O drama da educação**.

**1.3.2 — Comunicação da Presidência**

— Término do prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 52/89, que suprime a alínea c' do art. 389 do Regimento Interno do Senado Federal.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

1.4 — ENCERRAMENTO

**2 — APARTES PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR**

— Apartes do Sr. Áureo Mello ao discurso do Sr. Antônio Luiz Maya, proferido na sessão de 14-8-89 (**republicação**)

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO**

**5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 119ª sessão, em 28 de agosto de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Áureo Mello — João Menezes — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Raimundo Lira — Marco Maciel — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Ronan Tito — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Mendes Canele — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### Pareceres

(Da Comissão Diretora)

#### PARECER Nº 165, DE 1989

*Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem).*

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do

Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989, que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sala de reuniões da Comissão, em 28 de agosto de 1989. — *Alexandre Costa*, Presidente — *Áureo Mello*, Relator — *Nabor Júnior* — *Pompeu de Sousa*.

ANEXO AO PARECER Nº 165, DE 1989.

*Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.*

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º O art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. O Juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o Juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 166, DE 1989**

(Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1988.*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que institui a Gratificação de Natal.

Sala das Reuniões da Comissão, 28 de agosto de 1989. — *Alexandre Costa*, Presidente — *Áureo Mello*, Relator — *Nabor Júnior* — *Pompeu de Sousa*.

**ANEXO AO PARECER Nº 166, DE 1989.**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1988.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1989**

*Institui a Gratificação de Natal.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Gratificação de Natal a ser concedida no mês de dezembro de cada ano, aos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 1º A Gratificação de Natal correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor, referente ao mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no ano, considerando-se como mês integral, a fração, igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando, durante o ano, o servidor exercer mais de um cargo ou função, a gratificação será caiculada de acordo com a remuneração correspondente a cada um deles no mês de dezembro.

§ 3º No mês de junho de cada ano será paga, como adiantamento da gratificação, metade da remuneração correspondente a este mês.

§ 4º O servidor exonerado, a pedido, perceberá a gratificação na proposição estabelecida no § 1º deste artigo, caiculada sobre a remuneração do mês da exoneração e compensada a importância recebida a título de adiantamento.

§ 5º O servidor demitido não fará jus à Gratificação de Natal, ficando obrigado a restituir o adiantamento recebido.

§ 6º Para os efeitos de pagamento de Gratificação de Natal, considera-se como de efetivo exercício os afastamentos do servidor em virtude de:

- I — férias;
- II — recesso;
- III — casamento;
- IV — luto;
- V — doação de sangue;
- VI — registro de filhos;
- VII — convocação para o serviço militar;
- VIII — júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX — licença especial;
- X — licença gestante;
- XI — licença para tratamento de saúde;
- XII — missão de estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado com ônus para o Senado Federal;
- XIII — exercício nos Serviços da União, Estado, Distrito Federal ou Territórios Federais, quando o afastamento houver sido autorizado com ônus para o Senado Federal;
- XIV — doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 362, do Regulamento Administrativo.

Art. 2º A Gratificação de Natal é devida aos inativos em valor igual aos proventos do mês de dezembro, aplicando-se-lhes o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 4º Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a republicar o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com as alterações nele introduzidas até a presente data, renumerando-se os artigos, seções e subseções.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Relatório**

**\*RELATÓRIO Nº 1, DE 1989**

Comissão Especial do Senado Federal Para a Dívida Externa

RELATÓRIO FINAL AGOSTO DE 1989

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

(\*) — Será publicado em suplemento à presente edição

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 1989**

*Estabelece prazo de 2 anos para que as fábricas de alimentos adotem a tecnologia de costura eletrônica no acondicionamento de enlatados e determina a impressão, no rótulo ou na parte externa da embalagem, do número do lote, data de fabricação e validade do alimento acondicionado.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As fábricas de alimentos enlatados ficam obrigadas, no prazo máximo de dois anos, a substituírem a técnica de soldagem de latas por liga de chumbo e estanho, pela técnica de costura eletrônica ou da resistência elétrica ou pela adoção de outro tipo de acondicionamento mais moderno e inócuo à saúde.

Art. 2º Todo alimento, acondicionado em qualquer tipo de embalagem, deverá sair da fábrica com número de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo ou na parte externa da embalagem, em tamanho e local de fácil visualização pelo consumidor.

Parágrafo único. As fábricas de produtos alimentícios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adoção desta providência.

Art. 3º O não-cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, nos prazos estabelecidos, implicará na imediata interdição do estabelecimento ou fábrica e na suspensão da comercialização dos seus produtos, pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Após vários anos de utilização da técnica de soldagem de latas por liga de chumbo e estanho, sabe-se do perigo que ronda o consumidor ao ingerir alimentos acondicionados desta forma. Ao longo do tempo, estando o alimento em contato com o chumbo, estanho e ferro, no meio ácido que os envolve, ocorre corrosão e reação de ionização, liberando hidrogênio, íons livres e moléculas destes minerais. O hidrogênio criará a bolha gasosa, às vezes visível na deformidade da lata e as moléculas e íons contaminarão os alimentos, pois trata-se de substâncias potencialmente tóxicas, acima de determinados limites.

Tenta-se evitar a ocorrência desse fenômeno extremamente prejudicial aplicando-se uma camada de verniz na face interna da lata, o que, não obstante, não teria eficácia pretendida, uma vez que, pela ação do tempo, muitas vezes acelerada por fatores tais como, qualidade dos materiais da embalagem, condições do meio em que se encontra o alimento e manuseio descuidado do produto, o verniz desgasta-se ou rompe-se, permitindo a oxida-

ção e contaminação pelas substâncias integrantes da folha de flandres (ferro e estanho), bem como pelos componentes da solda da lata (chumbo e estanho).

A ingestão desses contaminantes não é percebida de imediato, pois a sua ação tóxica é insidiosa e, com frequência, decorrente do efeito cumulativo de novas ingestões de alimento contaminado. Não é desprezível, contudo, os efeitos a longo prazo da intoxicação crônica pelo chumbo, chamada de saturnismo.

O chumbo, ao entrar na circulação, acumula-se no fígado, baço, rins, coração, pulmões, cérebro, músculos fâneros e sistema esquelético. No entanto, suas principais manifestações patológicas evidenciam-se nos sistemas hematopoético (anemia), nervoso (encefalopatia), renal (insuficiência renal), gastrointestinal (colite, gastrite etc.) e reprodutor (impotência).

Dado o caráter lento de intoxicação, com sintomas genéricos e facilmente confundíveis com outras afecções, a intoxicação saturnica quase nunca é devidamente diagnosticada, daí ser mais perigosa.

Ao pretender-se, por este projeto de lei, que as fábricas de alimentos enlatados adotem a técnica mais avançada da costura eletrônica, quer evitar-se possíveis agravos à saúde do consumidor, pois esta técnica mostrou-se extremamente benéfica e eficiente, como é o caso das indústrias de refrigerantes e cervejas, que reduziram a zero o percentual de chumbo nas bebidas.

Outro aspecto enfocado pela proposição é a atual ausência, no rótulo de inúmeros alimentos acondicionados, do número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Ora, não existe, a rigor, alimento impericível ou acondicionamento perfeito, também isento dos percalços do transporte e armazenamento, o que implica sempre na existência de um prazo médio de validade para qualquer substância acondicionada e destinada ao consumo humano. A fixação, pois, do prazo de validade, é procedimento imprescindível à preservação da saúde do consumidor.

Outrossim, a numeração do lote de fabricação é medida necessária para as ações de fiscalização e controle, pelo Poder Público, da qualidade e saudabilidade dos alimentos acondicionados. No caso de eventual contaminação do alimento, pode-se, com rapidez e eficiência, alertar o consumidor, bem como apreender e suspender a comercialização do lote comprometido.

Isto posto, colocamos o presente projeto de lei à consideração dos ilustres Parlamentares, esperando que tenhamos logrado sensibilizá-los para a relevância da proposição e para o seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1989.  
— Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão terminativa)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 1989

*Permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tômbolas, nas condições que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, realizar a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tômbolas, desde que atendidos os requisitos desta lei.

Art. 2º O uso da permissão dada independentemente de qualquer formalidade, exceto a comunicação à Prefeitura local da realização do evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º A comunicação conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I — nome de entidade, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, endereço da sede e do local onde se realizará o evento;

II — informações sobre os prêmios a serem sorteados e local em que se encontram, para eventual verificação da fiscalização competente;

III — comprovante da propriedade dos bens a serem sorteados ou cópias do recibo de doação.

Art. 3º A inobservância das condições e requisitos previstos nesta lei acarreta a responsabilidade civil e/ou penal dos promotores do evento ou de terceiros intervenientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

As entidades filantrópicas, esportivas e estudantis, desempenham um papel da mais alta relevância social. Tais instituições, em consequência da crise econômica, enfrentam enormes dificuldades financeiras e não podem prescindir do concurso da comunidade.

Para continuar dando assistência às pessoas que delas dependem, as referidas entidades recorrem aos sorteios, rifas, bingos ou tômbolas como a melhor forma de amaiarar seus problemas financeiros.

Entretanto, a legislação vigente só permite a realização de sorteios por essas entidades, quando autorizadas pelo Ministério da Fazenda, mediante o preenchimento prévio de uma série de formalidades que as interessadas geralmente não têm condições de cumprir.

Na prática, a opção de seus dirigentes é a realização dos mencionados eventos sem a devida autorização, na esperança de que a fiscalização competente, cônica de seus nobres objetivos, não os perturbe. Mas tal situação de fato não favorece nem as entidades nem as autoridades.

A nossa proposição visa a livrá-las do ônus burocrático, inútil e contraproducente de mo-

verem um processo para obtenção da licença ou autorização administrativa. Em atenção, porém, ao chamado poder de polícia, prevê-se a prévia comunicação do evento às autoridades municipais.

Em sendo assim, afigura-se bem razoável e de profundo alcance social a nossa iniciativa, razão por que esperamos o inestimável apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Salas das Sessões, 28 de agosto de 1989.  
— Senador Gerson Camata.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 1989.

*Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para permitir sejam deduzidas do rendimento bruto as despesas com instrução.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 14 da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pelo artigo 45 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda poderão ser deduzidas:

I — no que exceder cinco por cento do rendimento bruto do contribuinte, a parte dos pagamentos feitos pela pessoa física, no mês, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitalares;

II — a quantia equivalente a trinta BTN por dependente, no mês, até o limite de cinco dependentes;

III — as despesas feitas com a instrução do contribuinte, de seus dependentes e dos menores que crie ou eduque, se não tiverem rendimentos próprios, até o limite individual de quarenta BTN mensais, ou limite global correspondente a esse valor multiplicado pelo número das pessoas com quem sejam realizadas, até o máximo de seis.

§ 1º Em relação ao inciso I deste artigo, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) podem ser também deduzidos os pagamentos feitos a empresas brasileiras, ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar;

b) quando o montante dos pagamentos ultrapassar o valor da base de cálculo do imposto, em cada mês, o excedente, corrigido monetariamente, poderá ser deduzido no mês subsequente, no que ultrapassar a cinco por cento do rendimento bruto do mês de dedução;

c) não se incluem entre as deduções autorizadas as despesas cobertas por

apólices de seguro ou quando ressarcidas por entidades de qualquer espécie;

d) as deduções autorizadas restringem-se aos pagamentos feitos pelo contribuinte em proveito de seu próprio tratamento ou onde seus dependentes econômicos, se estes não auferirem rendimentos tributáveis.

§ 2º As deduções a que se referem este artigo são condicionadas a que dos pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas de quem os recebeu, podendo, quando o beneficiário for pessoa física, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.

§ 3º Para o cálculo do imposto a que se refere o artigo 7º desta lei, o comprovante ou a indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à fonte pagadora, que ficará responsável por sua guarda e exibição ao fisco.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução do próprio mês; após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento e o da dedução.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O projeto de lei objetiva revigorar o abatimento da renda bruta relativo a despesas com instrução ao qual os contribuintes do Imposto

de Renda de pessoas físicas faziam jus, até o exercício financeiro de 1989, ano-base de 1988, sendo retirado pela Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (Art. 3º, § 6º).

2. As condições de ensino no Brasil chegam a ser alarmantes. A rede oficial, sem verbas, sem estrutura adequada, sem pessoal qualificado suficiente ao atendimento das suas mínimas necessidades, agoniza. A rede particular, igualmente sem boa estrutura e também carente de pessoal qualificado, enfrenta, ainda, um outro grave problema: as taxas elevadas que se vê obrigada a cobrar de seus alunos tornam inacessível à grande maioria da população o ensino que ministra. A classe média brasileira, sujeita ao pagamento do Imposto de Renda, está cada vez mais ficando alijada do direito de proporcionar às novas gerações instruções condizente com as suas reais necessidades. Se parte do que for gasto com instrução puder ser compensada com o Imposto de Renda a pagar, essa situação aflitiva poderá ser aliviada, ainda que permaneçam as dificuldades. O projeto de lei tem, assim, inquestionável alcance social.

3. É indiscutível que as despesas com instrução representam normalmente parcela considerável dos rendimentos dos contribuintes, sobretudo dos assalariados, razão por que o seu abatimento contribuirá significativamente para o equilíbrio financeiro de uma boa parte das famílias brasileiras.

4. Ressalte-se, por último, que assim como é assegurada por lei a dedução dos gastos efetuados para a preservação da saúde, deve ser também permitida a dedução relativa às despesas com instrução, por se tratar de medida igualmente justa e inteiramente compatível com a natureza do Imposto de Renda.

5. Em relação aos limites estabelecidos, deve-se esclarecer que foram fixados em termos proporcionais aos limites observados para o abatimento relativo a dependentes, observando-se a seguinte relação:

	Abatimento para o ano-base de 1988	Dedução autorizada pela Lei nº 7.713, ou prevista no projeto em estudo.
Dependentes	115,00	30 BTN
Despesas com instrução	160,00	40 BTN

I — no que exceder a cinco por cento do rendimento bruto do contribuinte, a partir dos pagamentos feitos pela pessoa física, no mês, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitalares;

II — a quantia equivalente a 4 OTN por dependente, no mês, até o limite de 5 dependentes.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se também aos pagamentos feitos a empresas brasileiras, ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar.

§ 2º Quando o montante dos pagamentos a que se refere este artigo ultrapassar o valor da base de cálculo do imposto, em cada mês, o excedente, corrigido monetariamente, poderá ser deduzido no mês subsequente, no que ultrapassar a cinco por cento do rendimento bruto do mês de dedução.

§ 3º Não se incluem entre as deduções de que trata este artigo as despesas cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas por entidades de qualquer espécie.

§ 4º O disposto neste artigo restringe-se aos pagamentos feitos pelo contribuinte relativo ao seu próprio tratamento ou, quando não auferir rendimentos tributáveis, o de seus dependentes econômicos.

§ 5º A dedução a que se refere este artigo é condicionada a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas, de quem os recebeu, podendo, quando o beneficiário for pessoa física, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.

§ 6º Para cálculo do imposto a que se refere o art. 7º desta Lei, o comprovante ou a indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à fonte pagadora, que ficará responsável por sua guarda e exibição ao fisco.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês; após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 7.713,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

*Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.*

Art. 14. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda poderão ser deduzidas:

LEI Nº 7.799,  
De 10 de julho de 1989

*Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.*

**CAPÍTULO IV  
Normas sobre a tributação das pessoas físicas**

Art. 45. A partir de 1º de julho de 1989, os dispositivos a seguir enumerados da Lei

Limite quantitativo:  
Dependentes: até cinco (Lei nº 7.713);  
Despesas com instrução: seis (cinco dependentes mais o contribuinte) — Proposta do projeto de lei.

6. Essas, as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submeto à apreciação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1989.  
— Senador *Edison Lobão*.

nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — Os incisos XV e XVIII do art. 6º;

XV — os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinquenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 23 desta lei;

XVIII — a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional — BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;

II — O inciso II e o § 7º do art. 14.

III — a quantia equivalente a trinta BTN por dependente, no mês, até o limite de cinco dependentes;

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês, após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento e o mês da dedução.

III — O caput do art. 17 e seus §§ 1º e 4º:

"Art. 17. O valor de aquisição de cada bem ou direito, expresso em cruzados novos, apurado de acordo com o artigo anterior, deverá ser corrigido monetariamente, da seguinte forma:

a) utilizando-se a variação da OTN, da data do pagamento até janeiro de 1989;

b) utilizando-se a variação do BTN, a partir de fevereiro de 1989.

§ 1º Na falta de documento que comprove a data do pagamento, no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1988, a conversão poderá ser feita pelo valor da OTN no mês de dezembro do ano em que esta tiver constado pela primeira vez na declaração de bens.

§ 4º No caso de aquisição com pagamento parcelado, a correção monetária será efetuada em relação a cada parcela."

IV — Os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do art. 24:

"§ 2º A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de BTN mediante sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês a que corresponder a diferença.

§ 3º Resultando fração na apuração do número de BTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 4º A soma das diferenças, em BTN, apuradas em cada um dos meses do ano, corresponderá ao imposto a pagar.

§ 5º O imposto a pagar poderá ser recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN e o imposto de valor inferior a setenta BTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 6º O número de BTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor do BTN no mês do pagamento do imposto ou quota.

§ 8º O valor das aplicações, contribuições e doações de que trata o parágrafo anterior será convertido em número de BTN pelo valor destes no mês em que os desembolsos forem efetuados."

V — O art. 25:

"Art. 25. O imposto será calculado observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for de até 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 420 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 10%;

II — se o rendimento mensal for superior a 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 1.008 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 25%

Parágrafo único. O valor do BTN a ser considerado para efeito dos incisos I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos."

VI — O § 2º do art. 28:

"§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecerem com inexactidão, o documento a que se refere este artigo, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de trinta e cinco BTN por documento."

VII — A alínea e do § 1º do art. 35:

c) "exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base, utilizando-se a variação do BTN Fiscal.

VIII — O art. 45 e seu § 1º:

"Art. 45. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma conta de caderneta de poupança, inclusive do tipo pecúlio, fica obrigado ao recolhimento mensal do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, quando a soma dos rendimentos reais de todas as cadernetas ultrapassar o valor correspondente a quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.

§ 1º Poderá ser deduzida do total percebido a parcela dos rendimentos reais correspondente ao valor de quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês."

IX — O art. 53:

"Art. 53. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto ou quota, observado o seguinte:

a) quando expresso em BTN serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do pagamento;

b) quando expresso em BTN Fiscal, serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento."

(A Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1989

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 5º da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) com a redação da Lei nº 6.887/80, passa a vigorar nestes termos:

"§ 4º Aquele que ingressar no regime da Previdência Social urbana após completar setenta anos de idade terá direito somente ao pecúlio de que trata o parágrafo anterior, ao salário-família, à renda mensal vitalícia e aos serviços, sendo devido também o auxílio-funeral".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

A Junta Militar em 1969, que instituiu inaceitável retrocesso na legislação previdenciária, excluindo do seu amparo os que ingressavam no regime da Lei Orgânica da Previdência Social com mais de sessenta anos de idade.

Tal exclusão a rigor ofende o próprio texto constitucional de 1967 que declara, solenemente:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

A discriminação em causa é inadmissível, eis que implica em negar direito expressamente assegurado pela Lei Máxima.

Poder-se-ia, todavia, admitir que a idade de setenta anos constituísse limite para ingresso no sistema previdenciário por isso que ao atingi-la os funcionários ficam sujeitos à aposentadoria compulsória.

É portanto, o que faz a presente proposição, de iniludível alcance social, na medida em que restaura, na legislação ordinária, direito constitucionalmente consagrado no Brasil desde a promulgação da Constituição de 1934.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1989.  
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 3.807  
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

*Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.*

**TÍTULO II  
Dos Segurados, dos Dependentes  
e da Inscrição**

**CAPÍTULO I  
Dos Segurados**

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 2º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócio solidários de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos.

§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil salvo se obrigatoriamente e sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2º As pessoas referidas no art. 3º que exerçam outro emprego ou atividade que as submetam ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos emprego ou atividade.

§ 3º Aquele que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente filiado à previdência social em virtude de outra atividade ou emprego.

LEI Nº 6.887

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

*Altera a legislação da Previdência Social Urbana e dá outras providências.*

*(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)**

— Os projetos lidos serão publicados e, a seguir, remetidos às Comissões competentes. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 441, DE 1989**

Requeremos, na forma regimental, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-ministro Rubem Ludwig.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família. Sala das Sessões, 28 de agosto de 1989. — Senador Jarbas Passarinho, Senador Antônio Luiz Maya.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)**

— Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para encaminhar a votação.)**

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, profundamente consternado tomei conhecimento, hoje, do falecimento do General Rubem Ludwig. Conheci-o quando eu era Tenente, na Academia Militar das Agulhas Negras, e ele Cadete, aluno daquela Academia. Já naquela altura se destacava no corpo de Cadetes como um dos alunos mais bem conceituados e, também, dos mais brilhantes da sua turma. Quando chegou ao generalato, ele deveria comandar exatamente a Academia Militar das Agulhas Negras. Ele me revelou sempre que esse era o seu desejo maior quando oficial da Ativa do Exército Brasileiro, que, realmente, é um comando fascinante. E, precisamente naquela ocasião, por essas circunstâncias e imprevistos do destino, o Ministro da Educação estava se exonerando, e o Presidente João Baptista de Figueiredo lançou mão do General Ludwig, como se diz vulgarmente, de um curinga em jogo de baralho — que serviria para qualquer posição — e o indicou para o Ministério da Educação. Ele sabia que não tendo sido cadete com idade muito jovem — tendo mais dois anos do que a média das idades — ele sabia, repito, que, provavelmente, para poder chegar a General de 4 estrelas, haveria grande dificuldade na sua vida, na sua carreira militar, porque com a introdução pelo sistema chamado de compulsório e de expulsório feito pelo Presidente Castello Branco, há uma cota sempre de sacrifício que, em um dos casos, incide sobre a idade. E, assim, ele foi relutante e chegou a ponderar ao Presidente Figueiredo se deveria deixar de assumir o comando para o qual havia sido designado. Foi para o Ministério da Educação. Acho que é de absoluta justiça se dizer que, entre os educadores brasileiros, os administradores que pela Casa passaram, ou estão lá, e pelos funcionários do Ministério, é unânime por todos eles o julgamento altamente favorável do desempenho do General Ludwig na Pasta da Educação.

Estava exatamente no momento em que a transição começava e ele, que levava como sempre o estereótipo do militar para uma área que trabalha com a inteligência nacional, sentiria de início, como senti, um tipo de preconceito que se esvaneceu ao longo do tempo.

Vejo, com grande tristeza, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o General Ludwig tenha sofrido dessa doença pertinaz, que tem levado tantas pessoas à sepultura, e que tenha encerrado a sua passagem pela terra exatamente no momento em que ainda muito poderia contribuir para a própria Nação brasileira, já agora como recurso humano treinado e disputado por empresas privadas, que foram buscá-lo quando a expulsória exatamente o atingiu e ele não pôde ser promovido a General-de-Divisão.

Daí a razão do requerimento que fiz, secundado pelo Senador Antônio Luiz Maya, que agora preside a sessão, para que essas homenagens sejam prestadas a ele, não apenas na qualidade formal de ex-Ministro de Estado que o foi por duas vezes, no Gabinete Militar e na Educação, mas como um preito de justiça absolutamente cabível para um homem que deu de si o máximo que pôde em benefício do seu País.

**O Sr. Jorge Bornhausen** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço com muita honra o aparte do nobre Senador Jorge Bornhausen.

**O Sr. Jorge Bornhausen** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, é com profunda tristeza que me associo à manifestação de V. Exª, na homenagem póstuma ao General-Ministro Rubem Ludwig. Tive oportunidade de acompanhar de perto a sua ação no Ministério da Educação, pois, na época, em boa parte governava o Estado de Santa Catarina. Com toda justiça devo dar aqui o testemunho da sua ação, que pude compreender ainda de forma mais profunda quando estive à frente do Ministério da Educação. Homem de formação militar, intelectual, um patriota, um brasileiro que lutava por suas idéias, responsável também em boa parte pelo processo da transição democrática, com a sua participação no Governo do Presidente Geisel e do Presidente João Figueiredo, um destemido defensor do parlamentarismo, que aprendeu na França, no período em que viveu naquele País, e que, com muita lucidez e inteligência, defendeu junto aos seus Pares no Ministério. O Senado realmente deve prestar homenagem a esse insigne homem público. Cumprimento a V. Exª e ao Senador Antônio Luiz Maya pela autoria desse requerimento. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Jorge Bornhausen.

**O Sr. Edison Lobão** — V. Exª me permite um aparte, nobre senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com grande honra ouço V. Exª

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)** — a Mesa gostaria apenas de lembrar que em requerimento de pesar é perfeitamente permitido o aparte.

**O Sr. Edison Lobão** — Não tive a felicidade de conhecer o General Rubem Ludwig quando ainda na Escola Militar, como V. Exª o conheceu, mas travei relacionamento com S. Exª e com ele fiz uma boa amizade, quando ainda era Coronel, Assessor do Presidente Ernesto Geisel, no Palácio do Planalto. A partir daí aprendi a admirá-lo, por seu talento, sua capacidade e seu patriotismo. O General Rubem Ludwig, quando todos imaginavam que não teria êxito no Ministério da Educação — V. Exª já o disse —, foi bem recebido, deixou saudades ali e exerceu com competência as suas atribuições de Ministro de Estado. Foi,



depois, Ministro do Gabinete Militar e sempre teve uma participação saliente, no sentido da defesa dos melhores interesses nacionais e da democracia em nosso País. Portanto, também associo-me a V. Exª pela homenagem que promove a esse grande brasileiro.

**O Sr. João Calmon** — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Pois não, ouço V. Exª.

**O Sr. João Calmon** — Sem dúvida alguma a educação brasileira está hoje de luto. Perdeu um ilustre educador, um homem que tinha a paixão da batalha pela universalização do ensino no Brasil, e que, na sua passagem pelo Ministério da Educação e Cultura, conquistou a admiração e a gratidão de todos os que lutam nessa área de tão transcendental importância. Devo recordar o episódio da rápida passagem do General Rubem Ludwig pelo Ministério da Educação e Cultura. Por duas ou três vezes ele convocara, para comparecer a seu gabinete e fazer-lhe um relatório sobre as atividades do Mobral, o Professor Arlindo Lopes Corrêa. Após a terceira ou quarta convocação, o Ministro Rubem Ludwig chamou o seu Chefe de Gabinete e mandou demitir sumariamente, pelo telefone, o Professor Arlindo Lopes Corrêa. Em seguida, fez esse comentário bem humorado: "Vou dar um "viva" a Graham Bell, que permite a demissão sumária pelo telefone". Isso mostra que aquele extraordinário Oficial do Exército brasileiro era também um homem que gostava de cultivar o bom humor. Quando ele foi nomeado Ministro da Educação e Cultura, houve quem duvidasse do brilho e da eficiência da sua atuação. Entretanto, no período em que esteve à frente do MEC, ele se destacou pela sua extraordinária eficiência, pela sua energia e pela visão de estadista que revelou, mais uma vez, à frente desse Ministério, que teve também outros Ministros militares, como V. Exª, Senador Jarbas Passarinho, que desempenhou papel de extraordinária relevância à frente dessa Pasta, e o nosso ex-Companheiro o General Ney Braga. Por algum tempo também atuou no MEC, numa área específica, o General Meira Mattos, que, em certo momento, foi encarregado de tratar da execução daqueles acordos entre o MEC e a USAID. No momento em que tomamos conhecimento do falecimento do General Rubem Ludwig, não poderia deixar de associar a minha palavra ao pronunciamento de V. Exª, admirável Ministro da Educação...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado.

**O Sr. João Calmon** — ... e à palavra de seu outro Colega do Ministério da Educação, Senador Jorge Bornhausen, e do eminente Senador Edison Lobão. Rubem Ludwig deixa uma marca imperecível na sua passagem por este Planeta, e creio que a sua memória há de ser permanentemente pranteada por todos os que consideram Educação a prioridade máxima do nosso País.

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, Senador João Calmon.

Ouçó, com muita honra, o nobre Senador Afonso Sancho.

**O Sr. Afonso Sancho** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Exª se referiu exatamente ao fato de um militar exercer a função de Ministro da Educação. Esse fato foi muito comentado na época, embora por lá tivesse passado um militar da estirpe de V. Exª, que sempre foi muito considerado, tanto nos meios militares como nos meios civil e intelectual. Todavia, quando o General Rubem Ludwig foi nomeado, ouvi, dentro das minhas ligações militares, censura e até surpresa pelo fato do Presidente ter nomeado um General para função tão delicada, como é a de Ministro da Educação. Logo nos primeiros dias, contudo, veio a grande surpresa: aquele homem também era talhado para aquela função. Ele tinha competência e capacidade para dirigir um Ministério tão dificultoso, tão chelo de problemas e tão incompreendido. Ainda mais por essa surpresa que o General proporcionou aos que pensavam que ele não estaria à altura de cumprir aquela missão, estou inteiramente solidário com V. Exª pelo registro que faz do falecimento desse grande homem público brasileiro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, a nossa Bancada, pela palavra autorizada do ilustre Senador João Calmon, Presidente da Comissão de Educação, já fez chegar a V. Exª a nossa solidariedade, no instante em que se reporta ao falecimento, hoje ocorrido, do ex-Ministro da Educação Rubem Ludwig. No exercício do meu primeiro mandato senatorial e quanto Titular da Pasta da Educação o General Rubem Ludwig, tive oportunidade, algumas vezes, de submeter a essa autoridade pleitos de interesse de Prefeituras do meu Estado. Em todas as oportunidades, — e V. Exª bem o sabe, fui Senador da Oposição nesta Casa — recebi do Ministro Rubem Ludwig demonstrações de sensibilidade para as questões que a ele submeti em nome da comunidade cearense. Neste instante em que V. Exª recebe a manifestação de pesar, praticamente de todos os Senadores presentes, pelo desaparecimento do Ministro Rubem Ludwig, desejo, em nome do PMDB, fazer chegar a V. Exª a manifestação da nossa mágoa, do nosso pesar, da nossa solidariedade, diante do desaparecimento desse ilustre brasileiro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides.

Sr. Presidente, eu concluo.

Os apartes que foram dados caracterizam exatamente o que eu dizia no início da justificativa desse requerimento. Note-se aqui, por exemplo, o testemunho do nobre Senador João Calmon, dedicado de maneira desvelada aos problemas da Educação no Brasil; o testemunho do nobre Senador Jorge Bornhausen, na qualidade de ex-Ministro da Educação, que pôde perfeitamente sentir ainda a trajetória luminosa que o General Rubem Ludwig deixou naquela Casa; e os testemunhos ainda do nobre Senador Afonso Sancho, do nobre Senador Mauro Benevides e do nobre Senador Edison Lobão.

Quando o ilustre Senador Jorge Bornhausen se referiu ao General Rubem Ludwig ainda como Coronel, creio que foi S. Exª ou o nobre Senador Edison Lobão, que trouxe à memória exatamente isso: ela era o Secretário-Geral da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. E como ele teve oportunidade também de discutir alguns temas importantes. Um deles era relacionado com o problema que o Senhor Presidente da República já estava tomando a si, a eliminação dos chamados municípios de segurança nacional. Tive oportunidade de discutir com o Coronel Rubem Ludwig a respeito dos cinco municípios paraenses que estavam considerados como de segurança nacional. Na verdade, alguns deles não tinham o menor cabimento para essa qualificação, uma vez que o eram municípios de fronteira, fronteira morta, distanciada dos centros de certa importância do Pará milhares de quilômetros, e que não se justificavam, absolutamente, a não ser por uma certa tendência de abrangência maior no período anterior de qualificá-los como municípios de segurança nacional; conseqüentemente, o prefeito era nomeado.

Ele concordou plenamente comigo. Depois tivemos uma discussão, discussão não é o termo, tivemos um encontro a respeito do problema do Acordo Nuclear Brasil/Alemanha. Nessa altura, como foi salientado aqui por um dos meus apartes, ele era também um auxiliar direto do Presidente Ernesto Geisel, que era o responsável principal pelo Acordo que foi aprovado neste Congresso.

A forma pela qual ele se conduzia como Coronel mostrava esse ecletismo que muitas pessoas no campo civil não se dão conta que um militar pode ter.

Ainda me reporto ao fato da sua saída do Ministério da Educação. Como disse ainda há pouco. Ele foi relutante para o Ministério da Educação, porque queria ter o grande comando da sua vida, que era o Comando da Academia Militar das Agulhas Negras. Mas o Presidente não abriu mão do seu concurso de pô-lo no Ministério da Educação.

No Ministério da Educação ele poderia ter ficado, porque ele sabia — como disse ainda há pouco — que não atingiria o divisionário, ele não seria o General de Divisão, pela sua idade, e já estava com período próximo de dois anos para ficar no Ministério, e, de acordo com a lei do Presidente Castello Branco, logo no começo de 1965, o militar que se afasta

da sua atividade estritamente militar, ao cabo de dois anos, tem um dilema: ou volta para a Caserna ou passa, obrigatoriamente, para a Reserva. Ele sabia que iria de qualquer maneira para a Reserva, mas o Presidente Figueredo precisou dele e para quê? Para substituir o General Danilo Venturini, que era o antigo Chefe do Gabinete Militar, que passou para o Mirad, e o Presidente, mais uma vez, não abriu mão do concurso do General, que chamava, na intimidade, de "Rubão", pela simpatia que despertava.

**O Sr. Antônio Luiz Maya** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Vejo que o co-autor do requerimento, o nobre Senador Antônio Luiz Maya, me solicita um aparte e eu o concederei para, depois, concluir, Sr. Presidente.

**O Sr. Antônio Luiz Maya** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, a Nação se acha de luto com o falecimento, hoje, do General Rubem Ludwig, que marcou presença de maneira forte e significativa à frente do Ministério da Educação e Cultura. Nesse Ministério, V. Ex<sup>a</sup>, nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho, também marcou a sua presença, sobretudo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que foi promulgada justamente naquela oportunidade em que V. Ex<sup>a</sup> era o Ministro da Educação...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Em 1973...

**O Sr. Antônio Luiz Maya** — ...e que tanto bem fez à Nação brasileira. Infelizmente não chegamos a colher os verdadeiros frutos da Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024, sobretudo da sua reformulação, a lei que veio, de algum modo complementá-la, de Diretrizes e Bases do Ensino de Primeiro e Segundo Graus". Ela é fruto da outra.

Assim como o Ministério da Educação deve a V. Ex<sup>a</sup> essa lei, e a educação nacional também o deve, o Ministério da Educação deve ao Ministro Rubem Ludwig a interiorização do ensino de terceiro grau. O Ministro Rubem Ludwig deu prioridade aos *campi* avançados das nossas universidades, justamente para atender à necessidade de levar as universidades para fora de seus muros, para fazê-las voltarem-se para a necessidade regional e da comunidade. Foi na sua época que os *campi* foram implantados, se consolidaram, graças aos seus esforços no sentido de canalizar recursos para a implantação desses *campi*, onde os nossos alunos de todas as áreas faziam o seu estágio curricular na área de Medicina, na área de Saúde, na área de Ciências Exatas, na área de Comunicação, na área de Pedagogia. Antes da formação, esses alunos tomavam conhecimento da realidade, exatamente através de seus estágios em *campi* avançados, razão pela qual, hoje, nós, ao lembrarmos o falecimento do ex-Ministro Rubem Ludwig, ressaltamos, com esse voto de pesar que encaminhamos à Mesa, juntamente com V. Ex<sup>a</sup>, para ser transmitido à Família, enlutada, ressaltamos a figura ímpar desse grande brasi-

leiro, que era militar e civil, como muito bem o foi e está sendo V. Ex<sup>a</sup>, um militar que é um civil, dentro das Armas mas que está sempre irmanado com os ideais de toda a comunidade civil. Portanto, esta homenagem póstuma há de ressaltar, sem dúvida alguma, o trabalho ímpar realizado no campo por um grande militar que honrou a farda do Exército, e que honrou, sobretudo, o órgão que ocupou com maior destaque, o Ministério da Educação e Cultura, enquanto Ministro. Muito obrigado, nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, que complementa este encaminhamento. V. Ex<sup>a</sup>, ao referir-se tão generosamente a mim e justificadamente ao General Rubem Ludwig, faz-me vir à memória uma lembrança dos meus primeiros dias de Ministro da Educação. Ainda há pouco, o nobre Senador Afonso Sancho falava sobre a reserva com que foi vista a indicação de um General para a Pasta da Educação — e era um General da Ativa, eu já era um Coronel de Reserva. Mas ao chegar ao Rio de Janeiro para fazer a primeira visita ao Conselho Federal de Educação, fui interpelado por um jornalista muito ardoroso — empurrou-me quase que o microfone pela boca a dentro e perguntou-me com certa audácia: "O Senhor vai entrar agora aqui no cenáculo dos sábios da Educação brasileira. Como é que o Senhor se sente, já que o Senhor é um Coronel?" Quer dizer, por aí ele já estava caracterizando exatamente a prevenção para comigo e minha origem. Meditei rapidamente e lhe perguntei: "Você conheceu Calógeras?" Ele disse: "Quem?" Eu disse: "Sei que conhecer só seria através de livros, naturalmente, mas estou falando Calógeras, Pandiá Calógeras". Nada. Perguntei, então: "João Pandiá Calógeras?" Silêncio. Então, eu lhe disse: "Pois é, foi Ministro, era civil e foi Ministro da Guerra. Eu pretendo resgatar o débito". E entrei.

É possível que eu não tenha resgatado o débito, mas, certamente, o General Rubem Ludwig resgatou.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com grande honra, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marco Maciel** — Meu caro e ilustre Senador Jarbas Passarinho, gostaria de associar-me, neste instante, às manifestações — creio que de toda a Casa — de sentimento pelo passamento do ilustre militar e homem público, que foi o General Rubem Ludwig. Tive oportunidade de conviver com ele, não tanto tempo quanto V. Ex<sup>a</sup>, e pude ter sempre dele a melhor impressão do seu caráter, de suas qualidades de militar, de sua vocação para o serviço público e, por que não dizer também, do seu tirocinio político. Lamento, por isso mesmo, que ele tão cedo tenha deixado nosso convívio e, conseqüentemente, deixado de dar, como poderia ainda fazê-lo, sua contribuição ao País, sobretudo agora na iniciativa privada, para onde se deslocara depois de passar à Reserva. Faço minhas também as suas

palavras quando homenageia o General Rubem Ludwig e, por intermédio de suas palavras, tenho certeza de que o Senado o homenageia, como ele bem o merece, pelos serviços que prestou ao País e pela contribuição que, de modo especial, ofereceu à educação brasileira no curto, mas fecundo tempo — faço questão de frisar — que esteve à frente do Ministério da Educação e Cultura. Quero, também, como fez V. Ex<sup>a</sup>, estender os sentimentos — que sei que são de toda a Casa — à família do General Rubem Ludwig e, de modo especial, a Viúva, Sr<sup>a</sup> Jurema Ludwig.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço ao nobre Senador Marco Maciel pelo aparte. Sr. Presidente, é mais um aparte de um ex-Ministro da Educação. Portanto, vê V. Ex<sup>a</sup> e vêem os Srs. Senadores que o julgamento é unânime a respeito da passagem do General Rubem Ludwig pelo Ministério da Educação e Cultura — MEC, da época.

E, para finalizar, lembraria ainda que ele começou a ser muito conhecido no Brasil a partir do momento em que foi porta-voz do Governo do Presidente Ernesto Geisel. A sua forma de expor, a didática que ele tinha, a maneira pela qual se dirigia à população em geral, fez com que fosse considerado, desde logo, justamente, um homem inteligente, um homem capaz, com grande inteligência verbal, e, a partir daí, marcou essa passagem que foi ascendente na vida ministerial e, como salientava ainda há pouco, desejando ficar ainda no Ministério da Educação e Cultura, porque sabia que não teria mais carreira na vida militar, não se opôs a que o Presidente da República dele lançasse mão para vir chefiar o Gabinete Militar na sua última comissão.

É, portanto, com estas palavras, Sr. Presidente, que encerro o encaminhamento deste requerimento, que teve como co-autor o nobre Senador pelo Estado de Tocantins.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)  
Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Mesa associa-se às homenagens que esta Casa acaba de prestar à memória do General Rubem Ludwig, e este Senador, que eventualmente preside a sessão, particularmente o faz em seu nome, porque, como professor banido da Universidade, oficialmente tachado de subversivo, réu de IPM, teve a oportunidade de encontrar no poder da chamada Revolução — recuso-me a chamar de Revolução, três pessoas da mais alta qualidade e da mais alta qualificação humana: Jarbas Passarinho, Rubem Ludwig e Otávio Costa.

Faço questão de acentuar isto.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao plenário que determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1988, de autoria do Senador Itamar Franco, que define o crime de tortura, e dá outras providências,

uma vez findo o prazo previsto no art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Na sessão de 17 de agosto corrente foi aprovado o Requerimento nº 421, de 1989, solicitando seja o período destinado aos oradores do Expediente da sessão de 29 do corrente dedicado a homenagear o jornalista Edilson Cid Varela, Superintendente do jornal *Correio Brasileiro*.

A pedido do primeiro signatário do requerimento, e o nobre Senador Raimundo Lira, esta Presidência, ouvidas as Lideranças e não havendo objeção do plenário, transferirá a referida homenagem para o dia 28 de setembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

**O SR. AFONSO SANCHO** (— CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomo a liberdade de chamar a atenção desta casa, com a expectativa de fazer ressoar o alerta no âmbito do Congresso Nacional, para uma usurpação das funções legislativas que se está operando por via de meros atos administrativos, produzidos pelas vontades individuais de secretários da Fazenda com o beneplácido do ministro da área.

Trata-se, na verdade, da transformação do Confaz-Conselho Nacional de Política Fazendária em fonte legislativa utilizada ao sabor das conveniências da voracidade fiscal dos estados, profundamente estimulada pelas dificuldades encontradas para a edição das leis complementares, reclamadas pela nova Constituição.

Como é do conhecimento geral, a Constituição de 1988 tem no seu art. 34, § 8º, das Disposições Transitórias, preceito autorizando os estados a fixarem, por via de convênio, normas para regular provisoriamente o ICMS no momento de sua *institucionalização*, se não tiver sido editada a lei complementar que deva fixar diretrizes gerais sobre o tributo.

Segundo o pensamento já manifestado por juristas não comprometidos com a administração fiscal, entre os quais se destacam os professores Miguel Reale, Gilberto de Ulhoa Canto, Alcides Jorge Costa, Geraldo Ataliba e Hamilton Dias de Souza, essa norma da disposição provisória tem eficácia limitada ao primeiro momento de *implantação, de instituição*, do ICMS.

Na verdade, sabemos todos nós que a norma objetivava viabilizar a implantação do ICMS, logo a partir de 1º de janeiro do corrente ano, não se destinando, porém, a conferir um poder legislativo em aberto, mesmo depois de já instituído o ICMS, para que os secretários de Fazenda ficassem utilizando o convênio, como substituto da lei, modificando, a qualquer hora, as leis estaduais, como se esta não fosse a atribuição das assembleias legislativas.

Rigorosamente, o exercício dessa competência atribuída aos Secretários da Fazenda através de convênios, haveria de se restringir

à realização dos necessários ajustes nas normas vigentes relativas ao ICM, o tributo antigo, para adequá-las à cobrança do novo tributo, o ICMS, que outra coisa não é senão o primeiro acrescido da incidência sobre a prestação de serviços, antes fora da competência estadual.

Entretanto, além de não se terem limitado a essa adaptação para a cobrança do novo tributo, a partir de janeiro, os secretários de Fazenda, diante da falta de resistência ao avanço que fizeram ao editarem o primeiro convênio, em 14 de dezembro de 1988, acharam-se à vontade para *legislarem* já agora, depois de implantado o ICMS, procedendo às alterações em regimes tributários estabelecidos nas leis estaduais.

Exemplo recente desse exercício autoritário, ilegítimo, do poder fiscal, feito com a invocação de uma competência legislativa inconciliável com a Constituição em vigor e com os princípios gerais de uma democracia, está nas últimas decisões adotadas na reunião do confaz realizada no dia 22 deste mês.

Por via de simples convênios, os Secretários de Fazenda encurtaram os prazos de recolhimento do ICMS, quando se sabe, que em matéria de prazos fiscais, impõe-se a existência de lei, pois implica em configurar obrigação tributária, devendo aí, ser obedecido dois importantes princípios constitucionais: o da *reserva legal* (Art. 150, N. I da Constituição) e o da *anterioridade* (Art. 150, N. III, letra b).

Por outras palavras, somente uma *lei* e não um simples convênio, ato administrativo, poderia estabelecer novo prazo, obrigação diferente da existente, fixada na lei estadual.

Do mesmo modo, somente seria admissível alteração dos prazos para vigorar no próximo ano, jamais naquele no qual se faz a modificação.

Não ficou nisso, porém, o exercício de um autoritarismo motivado pela voracidade fiscal dos Secretários de Fazenda. Além do encurtamento dos prazos, decidiram, ainda, fazer incidir sobre os tributos recolhidos fora deles, a correção monetária calculada à base do BTN fiscal, agravando, ainda mais, a geração do ônus representado pela redução dos prazos.

Essa elevação arbitrária do ônus fiscal por via da redução dos prazos, tem repercussão além da própria empresa do contribuinte do ICMS, implicando na geração de um aumento da taxa inflacionária entre 1 a 1,5%, nominalmente pequeno mas, indutor de agravamento no contexto geral da conjuntura inflacionária.

Isto acontece, nobres senadores, no momento em que os estados estão sendo beneficiados com melhor distribuição das receitas tributárias da Constituição de 1988.

Dados da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, órgão que contabiliza os números relativos ao ICMS de todas as unidades da federação, indicam um crescimento real de 14,83% em relação ao ano de 1988.

Para a prática dessa voracidade fiscal, argumenta-se com a necessidade de evitar o efeito da inflação sobre o produto tributário, como se isto não fosse comum ao contribuinte que tem pagamentos a receber.

Na verdade, essa perda inflacionária afeta a todos os agentes produtivos que são contribuintes diretos ou indiretos do ICMS, assim como ao trabalhador e quantos têm valores a receber.

Mesmo, porém, que se pretendesse excluir o erário estadual do sacrifício comum de todos os contribuintes e brasileiros, haveria de ser por via de lei, nunca, porém, por ato administrativo.

Parece-me, pois, que não sendo possível editar, com a urgência necessária, a lei complementar dando ordem à matéria, chegou a hora do Congresso Nacional exercer sua competência para sustar atos normativos excedentes da autorização legislativa, como é o caso, conforme o art. 49, nº V, da Constituição brasileira.

Fica o protesto e a sugestão para o exame e juízo desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Antonio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que fui surpreendido com o aparte que, neste plenário, foi proferido pelo nobre Senador Marcondes Gadelha, Líder do meu Partido, Partido da Frente Liberal, ao interpellar o nobre Senador Dirceu Carneiro, quando em discussão aspectos relativos à CPI destinada a "apurar as irregularidades e seus responsáveis pela importações de alimentos por órgãos governamentais", durante o tempo do Plano Cruzado.

Faço parte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por indicação do nobre Senador Marcondes Gadelha, Líder de meu Partido, dessa CPI que teve os seus trabalhos transcorridos ao longo da Constituinte, o que me impediu, devo confessar, de participar com a assiduidade que desejava das reuniões dessa Comissão, que reputo da maior importância.

Voltando ao que dizia, confesso a V. Exª e aos meus Pares que, me vi surpreendido com os termos do aparte com que o nobre Senador Marcondes Gadelha interpellou o ilustre Senador Dirceu Carneiro. Tenho em mãos cópia das notas taquigráficas do que foi dito. Dizia o nobre Senador Marcondes Gadelha, referindo-se a mim:

"Somente um último aparte, para esclarecer a V. Exª". — Dizia o nobre Senador Marcondes Gadelha. V. Exª disse que o PFL estava muito bem representado nessa CPI e citou o Senador Lourival Baptista e o Senador José Agripino. Quero dizer que tenho pelo Senador José Agripino a maior admiração, o maior respeito e um afeto pessoal muito grande".

Pelo que vou concluir, creio que isto não seria exatamente uma verdade.

Prossigue o nobre Senador Marcondes Gadelha:

"Mas na CPI da corrupção — para V. Ex<sup>a</sup> ver a que nível chega o grau de passionalismo das coisas — o nobre Senador José Agripino, — tenho a carta de S. Ex<sup>a</sup> — mandou uma carta, dizendo que aprovava o parecer do nobre Relator Carlos Chiarelli, antes de o parecer ter sido apresentado, qualquer que fosse aquele parecer. Quer dizer, é uma situação realmente vexatória" — dizia, afirmava o Senador Marcondes Gadelha. "Tenho essa carta e tive oportunidade de lê-la na hora. Antes de ser proferido o parecer; o Senador, que estava ausente, manda a carta, dizendo do seu apoio. Por aí V. Ex<sup>a</sup> vê como, mesmo sendo do PFL, as pessoas não estão isentas de paixão.

Evidentemente, apesar da admiração referida pelo Senador Marcondes Gadelha, do respeito referido pelo Senador Marcondes Gadelha, e do afeto pessoal muito grande, também referido pelo Senador Marcondes Gadelha, sou citado e são feitas considerações a respeito do meu comportamento parlamentar que poderiam deixar nesta Casa dúvidas muito sérias, sobre as quais desejo prestar esclarecimentos.

A carta à que se refere o Senador Marcondes Gadelha foi remetida a S. Ex<sup>a</sup> quando fui informado — estava no meu Estado — de que havia sido destituído da minha condição de Membro Titular dessa CPI, através de uma comunicação que nunca recebi.

Fui, portanto, destituído à minha revelia, sem um contato pessoal, ou por telefone, ou por telegrama, como manda a prática da cortesia parlamentar.

Mesmo assim, para que minha posição não fosse mal interpretada no futuro, dirigi ao Senador Marcondes Gadelha uma carta, que contradiz o que ele afirma nesta Casa. E me permito ler essa carta, datada de 25 de novembro de 1988.

Brasília, 25 de novembro de 1988.

Exm<sup>o</sup> Sr.

Senador Marcondes Gadelha

DD. Líder do PFL no Senado Federal

Senhor Líder,

Venho a presença de V. Ex<sup>a</sup> para manifestar a minha surpresa ante a informação que recebi ao retornar a Brasília, de que fora destituído por esta Liderança da condição de membro efetivo da CPI da Corrupção do Senado da República.

Particpei durante 10 (dez) meses dos trabalhos desta CPI, com assiduidade e zelo parlamentar. Em nenhum momento cogitei dela me afastar, sobretudo nesta fase final em que resta a apreciação do relatório final do Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Carlos Chiarelli, já do meu conhecimento, e para o qual daria o meu voto favorável.

Ora, se eu informava ao Senador Marcondes Gadelha, que me destituía da função de

Titular dessa CPI, que já era do meu conhecimento o teor do Relatório, S. Ex<sup>a</sup> não poderia, nesta Casa, referir-se a mim como um trêfego, praticamente de veleidades, que manifestava um voto sem o conhecimento do Relatório. A CPI foi sempre conduzida a muitas mãos, e o Relatório foi feito, igualmente, também a várias mãos.

Desse relatório, independente de tê-lo votado, já tinha conhecimento prévio dos seus termos e concordava com ele. Creio que pelo fato de concordar com ele é que fui destituído, para ser substituído por um outro, que fez o que eu não faria.

O Sr. Carlos Chiarelli — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Carlos Chiarelli — Nobre Senador José Agripino, ouvi a sua manifestação e vim ao plenário para, de corpo presente e de viva voz, associar-me à sua justa indignação e solidarizar-me com o seu pronunciamento. No decurso dos trabalhos da CPI, V. Ex<sup>a</sup> foi um participante permanente. Assíduo, assistente nos dois sentidos: de quem vê e de quem dá assistência, sobretudo ao relator. V. Ex<sup>a</sup> foi um arguidor perspicaz; V. Ex<sup>a</sup> foi relator *ad hoc* de vários processos e de várias denúncias levadas ao selo da Comissão. Infelizmente pessoas que nunca lá estiveram, a não ser nos momentos finais, ansiosas de defender os indiciados, mesmo que não tivessem documentos ou argumentos para tanto, e que não compartilharam dos trabalhos nos 11 meses, por lá não estarem, não o viram, proque, não comparecendo, não poderiam saber o que lá se sucedia, foram aqueles que não leram, não viram e não gostaram das coisas que aconteceram na CPI, fundadas e fundamentadas num trabalho árduo de investigação séria, do qual fez parte, com raro brilho e com invulgar inteligência, o Senador José Agripino, que, diga-se de passagem — eu o digo com absoluto conhecimento de causa, pois que autor do parecer e do relatório — o Senador José Agripino, como de resto os demais membros da CPI, antes da votação, como seria recomendável e aconselhável, recebera o inteiro teor do relatório com antecedência das mais satisfatórias. Até porque as pessoas não se lembram dos fatos. O parecer ficou pronto dia 31 de outubro e foi votado no dia 30 de novembro, iniciando-se exatamente o período eleitoral, tempo necessário para que todos recebessem o material, examinassem, estudassem e, sobretudo, se posicionassem. O Senador José Agripino sabia do que se tratava, por duas razões: primeira, porque foi, de certa forma, co-autor do relator, como membro atuante da CPI, segundo, porque o conhecia na sua redação final, como os demais membros, já que recebera o texto. Por isso, Senador José Agripino, receba a minha solidariedade, tenha no seu brilhante depoimento a possibilidade de inserir uma contribuição, para estancar as dúvidas de quantos puderem ler sobre esses fatos, e, sobretudo, para rebater as acusações dos que não sabem ou não querem saber.

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Agradeço ao Senador Carlos Chiarelli, que, em muito boa hora, se manifesta. Agradeço pela oportunidade, porque ninguém melhor do que V. Ex<sup>a</sup> para se manifestar sobre este assunto, porque, inclusive, V. Ex<sup>a</sup> acaba de ratificar na íntegra o que eu acabava de dizer e eu nem percebera a presença ilustre de V. Ex<sup>a</sup> no plenário.

O Sr. Carlos Chiarelli — Cheguei sorrateiramente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Veja V. Ex<sup>a</sup>, Senador Carlos Chiarelli, que o Senador Marcondes Gadelha se refere ao hipotético comportamento que eu teria adotado como situação vexatória. Creio que, ao contrário, situação vexatória é a em que S. Ex<sup>a</sup> se encontra, prestados estes esclarecimentos.

Vou concluir a leitura da carta que enderecei ao Senador Marcondes Gadelha. Eu dizia, Sr. Presidente:

"... sobretudo nesta fase final em que resta a apreciação do relatório final do Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Carlos Chiarelli, já do meu conhecimento" — como S. Ex<sup>a</sup> acabou de atestar — "e para o qual daria o meu voto favorável."

Daria, se ainda fosse Titular da CPI, não tivesse sido eu, sorrateiramente, destituído desta CPI quando me encontrava em final de campanha eleitoral no meu Estado, o Rio Grande do Norte; isso pelo próprio Senador Marcondes Gadelha, que exercia, como exerce ainda hoje, a Liderança do PFL.

E concluía a minha carta:

"Sei que V. Ex<sup>a</sup> pode fazer o que fez. Todavia, é tradição parlamentar uma satisfação ou comunicação pessoal ao afastado, o que não ocorreu.

Indago a V. Ex<sup>a</sup>, até como esclarecimento histórico de minha conduta, as razões pelas quais fui afastado. Igualmente ao direito de V. Ex<sup>a</sup> afastar-me, corresponde o meu direito de conhecer os motivos dessa decisão unilateral.

Dou conhecimento do inteiro teor desta ao Plenário da CPI da Corrupção, através de seu Presidente, e à Casa, para que o fato em si e os esclarecimentos solicitados incorporem-se aos Anais parlamentares.

No aguardo do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> subscrevo-me,

Senador José Agripino

Nunca recebi, nem verbal nem por escrito, qualquer esclarecimento acerca dos fatos que cito nesta carta. Nunca!

Inicialmente, sou colocado como um trêfego, como alguém que iria votar sem ter conhecimento do que iria fazer. Através das minhas palavras, com o testemunho enriquecedor do depoimento do Senador Carlos Chiarelli, fica provado que a situação a mim referida como vexatória é vexatória para quem me acusou.

Diz ainda o Senador Marcondes Gadelha:

"Antes de ser proferido o parecer, o Senador que estava ausente manda carta, dizendo do seu apoio."

Evidente! Estava ausente, porque estava destituído, já não era mais Membro. O que me cabia era mandar a carta, pedindo explicações sobre a minha destituição. E aqui sou citado como ausente e como faltoso. Faltoso, não! Destituído, contra a minha vontade!

Lá para a frente, o Senador Dirceu Carneiro manifesta-se mais uma vez, dizendo:

"Nobre Líder Marcondes Gadelha, V. Ex<sup>a</sup> levantou suspeita sobre um Membro do seu Partido que pertence à Comissão e que foi V. Ex<sup>a</sup> mesmo que designou. S. Ex<sup>a</sup> está pertencendo à Comissão há pouco tempo, já que quem era Titular na oportunidade em que começamos os trabalhos era o Senador Ivan Bonato, que depois, pela volta do Senador Jorge Bornhausen, foi substituído."

Responde o Senador Marcondes Gadelha:

"Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Senador José Agripino não foi indicado por mim. Se o fosse..."

E aí tece novas considerações favoráveis à minha pessoa.

A bem da verdade, quero ler o expediente do Senador Marcondes Gadelha, que diz:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex<sup>a</sup> para indicar o nobre Senador José Agripino, como Membro Titular, que irá compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Senador *Marcondes Gadelha* Líder do PFL

S. Ex<sup>a</sup>, portanto, nos seus apartes, referiu-se com impropriedade dupla ou tripla. Referiu-se a uma ausência minha do plenário, como se eu fosse um faltoso; referiu-se a mim como autor ou pretensão autor de um voto inconsciente; referiu-se a mim como indicado por alguém que não fosse S. Ex<sup>a</sup>

E aqui estão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as provas do que acabo de falar e a minha manifestação de repúdio absoluto às colocações que, permitam-me dizer, não condizem com o meu comportamento parlamentar e com a vida pública que há alguns anos pratico no meu Estado e nesta Casa.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. JOSÉ AGRIPINO EM SEU PRO-  
NUNCIAMENTO:**

Apartes do Senador Marcondes Gadelha ao discurso do Seandor Dirceu Carneiro, proferido no dia 25-8-89:

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Somente um último aparte, para esclarecer. V. Ex<sup>a</sup> disse que o PFL estava muito bem representado nessa CPI e citou o Senador Lourival Baptista

e o Senador José Agripino. Quero dizer que tenho pelo Senador José Agripino a maior admiração, o maior respeito e um afeto pessoal muito grande, mas na CPI da corrupção — para V. Ex<sup>a</sup> ver a que nível chega o grau de passionalismo das coisas — o nobre Senador José Agripino — tenho a carta de S. Ex<sup>a</sup> — mandou uma carta, dizendo que aprovava o parecer do nobre Relator Carlos Chiarelli, antes de o parecer ter sido apresentado, qualquer que fosse aquele parecer. Quer dizer, é uma situação realmente vexatória. Tenho essa carta e tive a oportunidade de lê-la na hora. Antes de ser proferido o parecer, o Senador, que estava ausente, manda a carta dizendo do seu apoio. Por aí V. Ex<sup>a</sup> vê como, mesmo sendo do PFL, as pessoas não estão isentas de paixão.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** — Nobre Líder Marcondes Gadelha, V. Ex<sup>a</sup> levantou suspeita sobre um membro do seu partido que pertence à comissão e que foi V. Ex<sup>a</sup> mesmo que designou. S. Ex<sup>a</sup> está pertencendo à comissão há pouco tempo, já que quem era titular na oportunidade em que começamos os trabalhos era o Senador Ivan Bonato, que depois, pela volta do Senador Jorge Bornhausen, foi substituído.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Senador José Agripino não foi indicado por mim. Se o fosse, não seria nenhum desdouro, eu estaria honrado, pois é um nome que honra qualquer partido, qualquer agremiação. S. Ex<sup>a</sup> já estava indicado antes de eu assumir a Liderança. Apenas, num dado momento, tive a oportunidade de indicar o Senador Alexandre Costa, para poder dar um voto em separado, semelhante a esse que o nobre Senador Nabor Júnior está pedindo, sobre o qual foi feito tábula rasa, foi feito vista grossa. Ninguém fala absolutamente nada sobre aquele voto do Senador Alexandre Costa, um voto judicioso. Quero, com isso, advertir ao nobre Senador Nabor Júnior que não estará isento desse tipo de desconsideração. Simplesmente o voto do nobre Senador Alexandre Costa não foi considerado, apesar de todo o exaustivo trabalho. A votação já estava predefinida, num jogo de carta marcada, e foi, naturalmente, onze contra zero.

Brasília, 25 de novembro de 1988

Exm<sup>o</sup> Sr.

Senador Marcondes Gadelha  
DD. Líder do PFL no Senado Federal

Senhor Líder,

Venho a presença de V. Ex<sup>a</sup> para manifestar a minha surpresa ante a informação que recebi ao retornar a Brasília, de que fora destituído por esta Liderança da condição de membro efetivo da CPI da Corrupção do Senado da República.

Particpei durante (10) dez meses dos trabalhos desta CPI, com assiduidade e zelo parlamentar. Em nenhum momento cogitei dela-me afastar, sobretudo nesta fase final em que resta a apreciação do relatório final do Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Carlos Chiarelli, já do meu conhecimento, e para o qual daria o meu voto favorável.

Sei que V. Ex<sup>a</sup> pode fazer o que fez. Todavia, é tradição parlamentar uma satisfação ou comunicação pessoal ao afastamento, o que não ocorreu.

Indago a V. Ex<sup>a</sup>, até como esclarecimento histórico de minha conduta, as razões pelas quais fui afastado. Igualmente ao direito de V. Ex<sup>a</sup> afastar-me, corresponde o meu direito de conhecer os motivos dessa decisão unilateral.

Dou conhecimento do inteiro teor desta ao Plenário da CPI da Corrupção, através de seu Presidente, e à Casa, para que o fato em si e os esclarecimentos solicitados incorporem-se aos anais parlamentares.

No aguardo do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> subscrevo-me, Senador *José Agripino*.

Senador José Agripino

Senado Federal

Brasília — DF

Reportando-me correspondência me foi dirigida pelo ilustre Senador, informo V. Ex<sup>a</sup> que o procurarei pessoalmente, munido documentos pertinentes, fim prestar-lhe esclarecimentos que requereu.

Atenciosamente — Senador *Marcondes Gadelha*, Líder PFL.

OF. GL PFL-136/89

Brasília, 1º de junho de 1989

Exm<sup>o</sup> Sr.

Senador Nelson Carneiro  
DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex<sup>a</sup> para indicar o nobre Senador José Agripino, como Membro Titular, que irá compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente, Senador *Marcondes Gadelha*, Líder do PFL.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS —

PA. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizou-se aqui, no dia 15 deste mês, o Seminário sobre o Sistema Financeiro Nacional e a Retomada do Crescimento Econômico, e foi proferido pelo Dr. Ronaldo do Valle Simões uma conferência que trata do Instituto de Resseguros do Brasil e mostra claramente como até cem anos depois da nossa Independência toda a área de seguros estava na mão do que hoje chamamos multinacionais, naquela ocasião não chamávamos assim, e a partir daí o Brasil vem crescendo muito na responsabilidade própria em relação ao seguro. S. S<sup>a</sup> desenvolve, então,

aqui, uma tese relacionada com o paralelo que existe entre o desenvolvimento do Produto Interno Bruto, a sua taxa *per capita* e o resseguro como funciona. Fala que essa expansão é aferida e quantificada pelo crescimento real da receita em prêmios, que era de 200 milhões de dólares no final dos anos 30 e agora de 3 bilhões de dólares.

Como me pareceu importante que o Senado tornasse conhecimento dessa conferência, Sr. Presidente, eu pedi a V. Ex.<sup>a</sup> que me desse oportunidade de falar numa breve comunicação, para pedir que aceitasse que fosse encaminhada à Mesa, para transcrição nos Anais, a conferência do Dr. Ronaldo do Valle Simões, que é o Presidente do IRB.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**PALAVRAS DO SR. PRESIDENTE, DR. RONALDO DO VALLE SIMÕES, POR OCASIÃO DO SEMINÁRIO SOBRE "O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E A RETOMADA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO" — DIA 15-8-89 — AUDITÓRIO PETRÔNIO PORTIELLA — SENADO FEDERAL — BRASÍLIA.**

Deputado Antonio Mariz, Presidente da Mesa

Deputado Fernando Gasparian  
Demais Componentes da Mesa  
Senhores Congressistas  
Senhores  
Senhoras

Em primeiro lugar, quero agradecer aos promotores deste Seminário o honroso convite para integrar a mesa na parte dos trabalhos dedicados ao seguro, ao resseguro e à providência privada. Quero observar que, para nós do IRB, é extremamente feliz e alvissareiro o fato de que o primeiro debate público sobre o anteprojeto de lei complementar sobre as atividades de seguro, capitalização e previdência privada aberta se dê nas dependências do Congresso Nacional, sem dúvida, o foram mais representativo da sociedade brasileira.

Em mais de duzentos anos uma copiosa literatura econômica tem praticamente ignorado a instituição do seguro, a exceção de exemplos isolados como de Paul Samuelson. Propôs ele a teoria de que o seguro é instrumento de estabilização da renda, resguardando-a do impacto de perdas aleatórias. De incidência individualizada, tais perdas tornam-se econômica e socialmente perversas, pelo efeito-cascata que ocorre em função da capilaridade da economia. Problemas, que começam mas não terminam na estrita esfera individual, são resolvidos pelo seguro que redistribui as perdas.

Langando mão de métodos e técnicas que viabilizam a cobertura de riscos e de suas consequências financeiras. Um desses métodos se baseia na defasagem entre a captação de recursos e a reparação de perdas. Nesse período formam-se reservas financeiras que, reinjetadas na economia sob a forma de aplicações

impulsionam atividades produtivas, antes de se converterem, algum dia, em indenizações.

Alguns números dão boa idéia da capacidade inversora do seguro: Nos onze países mais ricos, objeto de pesquisa feita a respeito, os investimentos das sociedades seguradoras cresceram de 590 bilhões de dólares, em 1975, para 1 trilhão e 881 bilhões de dólares, em 1985. Mais ilustrativo ainda é o caso dos Estados Unidos, onde os investimentos do setor do seguro alcançaram cifra correspondente a quase 30% do PIB daquele país.

O seguro, portanto, tem papel duplo na promoção das atividades produtivas: primeiro, por absorver riscos que prejudicaram os agentes econômicos; segundo, por transformar em investimentos as poupanças que arrecada sob forma de prêmios e administra sob forma de provisões ou reservas técnicas.

As funções econômicas do seguro repercutem no plano social. Nessa esfera, a ação do seguro não é apenas indireta. Sua função social tem cunho direto, nos seguros de pessoas, porque a eliminação do risco de perdas, com a conseqüente estabilidade da renda individual, é importante componente do bem-estar social.

Por tudo isso, o seguro é setor de atividade que não se pode conceber apartado do restante da economia. Nesta deve integrar-se, com engajamento pleno, já que perderia sentido cortar os estreitos vínculos que existem entre as poupanças e o circuito econômico onde elas são geradas.

Nas economias de passado colonial, como a nossa tradição, é a do retardamento da integração do seguro na economia. No Brasil, mais de cem anos após a independência política o mercado de seguros continuava um feudo estrangeiro, exportador de poupança. O primeiro e importante passo para a modificação desse quadro foi da Assembléia Constituinte de 1934, incluindo a nacionalização do seguro na Carta que promulgou.

Mais cedo compreendeu-se entretanto que a nacionalidade do capital não era a condição única para a nacionalização do mercado interno. Este continuaria enfeudado ao mercado internacional, alienando seguros e sobretudo resseguros. A integração do setor na economia nacional, concluiu-se, somente se realizaria pela adoção de modelo capaz de cessar o efeito — que era a hegemonia do capital estrangeiro — fazendo cessar a respectiva causa, a saber, o grande fosso entre o seguro brasileiro e o das economias centrais.

O modelo adotado em 1939 com a criação de IRB pautou-se, então, por essas diretrizes fundamentais, assentando em duas vigas-mestras: a) a reserva de mercado para as operações de seguros, e, b) a criação de entidade própria, nacional, para operar resseguro do mercado brasileiro.

A iniciativa foi julgada temerária, tal o desafio de operar o resseguro, atividade tecnicamente complexa e, pior ainda, economicamente curvada ao poderio dos gigantes internacionais do ramo. Não faltaram os profetas do seu fracasso.

O Instituto de Resseguros do Brasil, no entanto, enfrentou e superou o desafio. O modelo operacional por ele posto em execução alcançou a eficácia desejada por seus idealizadores. A reserva de mercado, no seguro, e um esquema de operações centralizadas, no resseguro, levaram na verdade ao fortalecimento do seguro brasileiro, dando-lhe condições de existir, resistir e reduzir ao mínimo as transferências, via resseguro, para o exterior, contribuindo assim também indiretamente para formação de recursos que honram a dívida externa do país.

Centralização de operações implica a necessidade funcional da existência de órgãos centralizador, único, exclusivo. Esse papel a lei sempre confiou ao IRB. Como defini-lo? Falta o termo certo, preciso, de uso consagrado. E para contornar essa dificuldade semântica apela-se para um termo consagrado em economia, mas no caso impróprio: monopólio. Mas a verdade é que no sistema brasileiro de resseguro há um falso monopólio; uma forma aparente de monopólio. O exercício de atividade monopolística, em seu conceito usual e apropriado, é o que se contrapõe à lei do mercado, eliminando a concorrência para a fixação arbitrária do preços e conseqüente obtenção de lucros excessivos. Está longe disso o caso do IRB, que não opera sozinho, mas em conjunto, com todas as sociedades seguradoras, estas constituindo um verdadeiro "pool" nacional. Há, na verdade, um oligopólio de seguro brasileiro, única forma de coexistir com os gigantes internacionais que operam no exterior.

Na verdade, recebendo todos os excessos de responsabilidade decorridos das operações do seguro direto, o IRB os retrocede em bloco a todas as sociedades seguradoras, conservando em carteira própria somente a fração correspondente a sua capacidade de ressegurador. Por esse "underwriting" próprio, pelos riscos e responsabilidades que assim assume, a receita do IRB, em prêmios de resseguros, equivale em média a 8% do volume global de prêmios de seguros diretos. A distribuição do restante a um "pool" formado por todas as sociedades seguradoras operando no Brasil, investe-as na condição de resseguradoras, de parceiras na absorção dessa massa de operações, de riscos e de responsabilidades.

Essa parceria, aliás, não é pura e simplesmente operacional. Há também parceria daquelas empresas, com a União, no próprio capital do IRB. Deu-se ao Instituto esse caráter de sociedade de economia mista exatamente porque tal espécie de organização era, e continua sendo, a mais apropriada ao modelo adotado para o resseguro no País. No órgão centralizador de operações casou-se o Estado, que assegura a presença do espírito público exigido pela missão da entidade, com a iniciativa privada, que representa o estilo ágil de administração, exigido pela natureza da atividade resseguradora.

Não há, pois, um monopólio, no sentido que dão a esse termo as doutrinas econômicas. Há um "pool", a que se incorpora todo o mercado, um esquema operacional cujo



funcionamento reverte em proveito e benefício da economia do País, porque através dele é possível o aproveitamento máximo da capacidade retentiva do mercado, isto é, a absorção máxima de poupanças geradas pelo seguro dentro das fronteiras nacionais. Há um número para testemunhar a eficiência e o êxito desse modelo: as transferências dos excedentes brasileiros ao mercado internacional correspondem em média a 3% dos prêmios gerados pelos seguros da economia nacional. Esse índice é o mais baixo do mundo, cumprindo notar que transferências da mesma natureza são feitas por todas as economias, pois nenhuma pode ter auto-suficiência na cobertura de seus riscos.

O "pool" brasileiro de resseguradores, que capacita tal desempenho do mercado interno, não elimina a concorrência no mercado das operações direitas de seguro. Antes fortalece esse mercado e lhe proporciona condições de expansão. Fortalece porque, como já foi ressaltado, o habilita a operar em plena carga. E dá condições de expansão porque o resseguro é poderosa alavanca operacional para a sociedade seguradora. Esta, encontrando no resseguro um mecanismo para descontar-se de seus excessos de responsabilidade, passa a dispor de instrumento que lhe aumenta o poder de competição no mercado, porque fica habilitada a disputar ampla massa de seguro a que não teria acesso, se confinada aos limites de sua capacidade retentiva.

No Brasil, o sistema de resseguro, acionando esquema de retrocessões que se estende à capacidade global de retenção do mercado, dá a cada sociedade seguradora (pequena, média ou grande) condição rara de concorrência. Por dispor, no IRB, de resseguro automático daquela magnitude, toda sociedade seguradora tem condição de aceitar qualquer seguro, por mais que ele se agigante em relação a sua capacidade própria e individual de assumir riscos.

Tal modelo permitiu, e tem mantido, a integração do setor do seguro no contexto da economia do País, servindo aos interesses nacionais. Integração, vale ressaltar, significa aproveitamento pleno das funções econômicas e sociais do seguro; significa a adoção e execução de uma política que ajusta e amolda o setor do seguro às conveniências da economia como um todo.

O modelo brasileiro de resseguro operado pelo IRB cumpriu o seu objetivo de nacionalizar o mercado de seguros, tomando-o autêntico segmento da economia nacional. Tal é a eficiência a ele inerente que ainda hoje é possível, no mercado interno, a convivência de sociedades seguradoras controladas por capitais estrangeiros, estas últimas possuindo no conjunto fatia da ordem de 11% na arrecadação total de prêmios de seguros diretos com companhias formadas exclusivamente de capital nacional.

No final dos anos 30, o setor do seguro, visto de uma perspectiva atual, ainda era de acanhadas dimensões, com arrecadação anual de prêmios em torno de US\$ 200 milhões. Refletia, no entanto, o potencial da nos-

sa economia, então predominantemente agrícola, com indústria ainda incipiente; uma economia com PIB não muito acima de US\$ 20 bilhões anuais. Ao longo dos anos, e sobretudo a partir da década de 1950, a economia entrou em fase de profundas mudanças, bem rápidas em alguns períodos. Começou a ter expressão cada vez maior o setor industrial. E tal foi o ímpeto da industrialização que, em poucos anos, alterava-se o perfil tradicional do nosso comércio exterior. As matérias-primas e os produtos agrícolas cederam às manufaturadas o largo domínio que sempre haviam tido na pauta exportadora.

Esse processo, modificando a estrutura da economia, trouxe alterações substanciais à demanda de seguros, em termos não apenas quantitativos, mas sobretudo qualitativos. Modernizou-se a economia: e a isso respondeu o mercado de seguros, também modernizando-se. Renovou, ampliou e diversificou a oferta de produtos. Para isso, é óbvio, o mercado continuou a ter na retaguarda o IRB, dando-lhe não só o respaldo do resseguro para a nova magnitude atingida pelos riscos e pelo estoque de ativos físicos da economia, mas também tomando ele próprio a iniciativa de criar novos tipos de seguros, inclusive para formas então inusitadas de risco. Para evitar a longa e cansativa enumeração dos produtos criados no curso da nossa evolução econômica, pode-se dizer que nenhum tipo de risco, na vasta constelação dos criados pelo progresso nacional, deixou de ter adequada forma de seguro no mercado interno.

A expansão do seguro brasileiro é aferida e quantificada pelo crescimento real da sua receita de prêmios, que era de US\$ 200 milhões no final dos anos 30 e agora é de US\$ 3 bilhões. Em análise superficial e apressada, alguns recolhem a impressão de que nosso mercado de seguros poderia ter alcançado expansão ainda maior, já que a economia do País, em volume de PIB, é hoje a oitava do mundo.

Essa conclusão é impropriedade e sem fundamento, porque apoiada em premissa falsa. Para fins analíticos, o que importa não é somente o valor absoluto do PIB, mas também, e sobretudo, seu valor relativo, isto é, a renda "per capita" que dele deriva. E no "ranking" mundial nossa renda "per capita" e nosso consumo "per capita" de seguros têm posições muito próximas.

A importância da renda pessoal, no "marketing" do seguro, é ilustrada pela configuração que têm os mercados mais desenvolvidos. Nelles, a maior fatia da arrecadação de prêmios, a área de absoluta predominância, já é constituída pelas compras de pessoas físicas, tanto de seguros cobrindo riscos de danos pessoais, quanto de seguros cobrindo patrimônios individuais. No Brasil, os seguros de pessoas têm encontrado alguns fatores de bloqueio a uma expansão maior. Além do nível e da distribuição da renda, têm produzido efeitos negativos a inflação crônica e o crescente espaço de ocupação da Previdência Social, que hoje arrecada o correspondente a quase 6% do PIB.

O IRB é uma organização jovem e moderna, nos seus 50 anos.

Um caso exemplificativo é o do petróleo, cuja produção a Petrobrás fez subir em elevada proporção, graças sobretudo à exploração "off-shore". Esse fato novo, de grande importância econômica, levou o IRB a criar no seu organograma uma nova unidade, a Divisão de Riscos de Petróleo. O recente incêndio da Plataforma de Enchova comprovou o acerto do IRB ao adquirir "know-how" e especialização em riscos "off-shore". As perdas daquele sinistro, da ordem de US\$ 325 milhões, foram pagas à Petrobrás em menos de 60 dias, tempo recorde à luz, inclusive, dos padrões internacionais.

A desburocratização do resseguro e das retrocessões é outra linha de modernização. O IRB já processa o resseguro por computador, fita a fita, sem o demorado trânsito de papéis entre resseguradas e ressegurador. Algumas empresas seguradoras já aderiram ao sistema, outras estão em via de adesão, equipando-se para tanto, e em futuro breve o sistema estará generalizado.

A modernização do IRB estende-se por igual à área da sua gestão financeira, área cuja importância decorre da sua função de suporte ao "underwriting" do resseguro.

No final de 1988 o patrimônio líquido do IRB atingiu cifra equivalente a NCz\$ 242,2 milhões, crescendo cerca de 172% em relação a 1980, em termos reais.

Esse desempenho é sem dúvida excepcional, tendo em vista as circunstâncias adversas que têm marcado os percalços da economia do País na década de 1980.

O crescimento do patrimônio líquido tem sido uma constante em toda a trajetória do IRB. E sem novas subscrições de capital, isto é, sempre através da incorporação de lucros. A ascensão contínua do patrimônio líquido é de fundamental importância para toda empresa de seguros ou de resseguros. Mais ainda para o IRB. O patrimônio líquido, fator de solvência e de garantia operacional, determina o nível da capacidade de "underwriting" da instituição, o seu poder de assumir riscos e de ampliar as carteiras trabalhadas.

Nos anos 80, em função de sucessivas e profundas oscilações da economia, têm sido igualmente instáveis as condições operacionais do seguro e do resseguro. Desde 1978, quando a inflação crônica passou a mudar de ritmo, com sucessivas ascensões de patamar, os resultados de "underwriting" tornaram-se negativos, fazendo com que a gestão financeira adquirisse nova e maior importância, tanto para o IRB como para todas as empresas seguradoras.

Modificado e melhorado o perfil de aplicações, a taxa de rentabilidade do patrimônio subiu para 6% em 1987 e para 8% em 1988. Hoje, a carteira de aplicações do IRB, toda informatizada, permite uma gestão ágil e flexível, capaz de acompanhar com precisão o dia a dia do mercado. Graças a essa modernização, foi possível reformular a política e a estrutura de aplicações e os resultados foram



rápidos: em 1988, o IRB registrou o maior lucro financeiro de sua história.

O patrimônio líquido, peça chave numa empresa resseguradora, tem crescido mais que proporcionalmente, comparado com as responsabilidades de "underwriting" do IRB, este por isso ostentando excelentes índices de solvência. Tal índice, da ordem de 97% em 1980, atingiu 310% no final de 1988. Isso quer dizer, em outras palavras, que o patrimônio corresponde ao triplo dos prêmios gerados pelas operações de resseguro.

Todos os dados até aqui expostos deixam patentes:

1º) em relação ao IRB, que o solidez patrimonial de uma organização empresarialmente sempre lucrativa, é capaz de renovar-se e atualizar-se na medida exigida pela evolução econômica e social do País;

2º) em relação ao mercado de seguros, o dinamismo necessário, a um crescimento compatível com a expansão e as efetivas potencialidades da economia nacional, e,

3º) em relação ao modelo operacional adotado, sua eficácia como instrumento macroeconômico, responsável pela integração do mercado de seguros na economia interna do País, posto a serviço desta e dos interesses nacionais e não a serviço de grupos, como aqueles que preconizam ou desejam o fim do sistema operado pelo IRB.

Mas, felizmente, os lúcidos e competentes Constituintes de 1988 claramente compreenderam e redefiniram esta magna questão. Ao contrário de suas antecessoras, a nova Carta elevou a questão do resseguro ao plano constitucional, criando no seu texto a figura do ressegurador oficial. O que daí sobressai, desde logo, é a importância econômica, e até política, atribuída pela Carta de 1988 à instituição do resseguro. Tal é o seu relevo que, para o trato da instituição, se reconhece a necessidade de um ressegurador oficial, a necessidade do Instituto de Resseguro do Brasil.

Por que a Constituição entendeu necessário esse órgão? E para quê?

O fato é que prevalecem ainda hoje, e de algum modo até agravadas, as mesmas causas que tornaram imperativa a adoção de tal modelo em 1939. Existe ainda um grande fosso, talvez agravado, repleto, entre os mercados de seguros das economias desenvolvidas, e os mercados de economias em desenvolvimento, como o nosso.

O seguro brasileiro teve inegável expansão, saltando de 250 milhões para 3 bilhões de dólares, em arrecadação anual de prêmios. Entretanto, no mesmo período de tempo, as condições gerais e estruturais das economias desenvolvidas, levaram seus mercados de seguros a índices de expansão muito maiores. Basta dizer que os 3 bilhões de dólares hoje atingidos pela totalidade do mercado brasileiro, constitui cifra superada pela receita de uma só grande empresa seguradora ou resseguradora, naquelas economias. E várias são as empresas desse porte, no exterior.

O modelo de resseguro, que inclui a reserva de mercado nas operações diretas de seguros, continua a fórmula indispensável para que se

mantenha integrado à economia nacional, o setor de seguro, indispensável a seu desenvolvimento pela absorção das poupanças que ela gera via prêmios de seguros.

Fragmentar esse modelo, para que se criem distintos setores de operação, é enfraquecer o todo, o sistema, cuja capacidade plena só é atingida pelo atual regime de "pool" de retrocessionárias, que são verdadeiras resseguradoras. Este enfraquecimento resultará, sem dúvida, em maior volume de transferência de resseguros, sob a forma de divisas para o mercado internacional.

Esse aumento de exportação de resseguro será apenas o passo inicial de processo, cuja etapa seguinte será a exportação de seguro pré-existente à criação do IRB. Nada realmente justificará que, além do suprimento externo do resseguro, não se faça também o suprimento do seguro. Esse processo será facilitado por uma fase inicial de cobertura de alguns milhares de riscos, os chamados riscos vultosos, alguns deles gerando resseguros em torno de 90% das responsabilidades dos seguros originais. Por que não o seguro todo, quando a maior parte dele é alienada através resseguro?

Dir-se-á que esse é um esquema protecionista; certamente é. E por que não devemos ser protecionistas?

Nos dias de hoje, em que ressurge em todo o mundo o discurso liberal, nem todos apercebem que o protecionismo continua vicenando nas próprias economias desenvolvidas.

John Kenneth Galbraith, em página recente, fala do protecionismo dos Estados Unidos. Na arrancada daquele país para o desenvolvimento, o protecionismo foi usado para o estímulo e expansão de "indústrias incipientes". Hoje é instrumento de defesa de "indústrias senis", expostas à competição de empresas de economias de industrialização mais recente e em alguns setores mais vigorosa. Não nos esqueçamos de que até o calçado e o tecido brasileiros têm sido acusados de vilões do comércio exterior daquele país.

Citando Galbraith: "O empreendedor, o empresário, o herói dos economistas, ainda continuará sendo celebrado, mas só na medida em que opere num setor secundário de uma economia dominada pelas grandes e gigantes empresas". "O monopólio e a correção do monopólio em suas várias formas, diz ele ainda, irão ter uma importância cada vez menor como tema político. Nos Estados Unidos, as leis antitruste sucumbirão ao esquecimento; na realidade, sob o regime do Sr. Reagan. Isso já vem ocorrendo."

Não há razão alguma para que venhamos abrir mão de um modelo, que nos é imposto por legítimos e irrecusáveis interesses do País, da sociedade brasileira como um todo, de um sistema que nada tem a ver com o caráter incipiente ou senil de qualquer setor de atividade, e sim com uma enorme e ascendente disparidade de condições econômico-sociais.

Em periódico carioca do último domingo em excelente artigo referindo-se a Petrobrás, o jornalista Barbosa Lima Sobrinho diz o que

lerei a seguir fazendo minhas as suas palavras e aplicando-as ao sistema de resseguros operado no Brasil.

O que está em causa não é apenas a economia de uma empresa. É a economia de todo o Brasil. Razão pela qual o seu desaparecimento não deixaria de significar um crime de lesa-pátria, para ser julgado, não apenas pelas gerações de hoje, como pelas que hão de vir. Está, pois, em causa o julgamento da História. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— O requerimento de V. Exª é regimentalmente deferido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

**O SR. GOMES CARVALHO** ( — PR.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiramente, solidarizo-me com o ilustre Senador José Agripino pelo seu pronunciamento. Lamentavelmente, conversava com o Sr. Senador Marcos Maciel e S. Exª interrompeu bruscamente o seu pronunciamento, mas quero dizer que S. Exª é um político que dispensa qualquer comentário, dos mais respeitados, e realmente isto não poderia ter ocorrido com V. Exª

**O Sr. Marco Maciel** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. GOMES CARVALHO** — Pois não, ouço, com todo prazer, o aparte de V. Exª

**O Sr. Marco Maciel** — Nobre Senador, neste aparte ao seu discurso, quero também expressar a minha solidariedade ao ilustre Senador José Agripino Maia. Quem o conhece e todo o País o conhece e o respeita — sabe de suas virtudes de político, do seu talento de Administrador e de Parlamentar. Daí por que julgo do meu dever trazer, também, a minha palavra, assim como já o fez V. Exª, e o nobre Senador Carlos Chiarelli, em aparte a discurso anterior a este, de apoio e de solidariedade ao Senador José Agripino, um dos melhores homens públicos do País, cuja presença, nesta Casa, torna o Senado ainda maior. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. GOMES CARVALHO** — Agradeço ao nobre Senador Marco Maciel o aparte que, sem dúvida alguma, colabora com aquilo que acabamos de colocar.

Sr. Presidente, há poucos dias, nesta Casa, ouvimos com atenção, o debate dos ilustres Senadores do Piauí, quando se discutiam problemas da Sudene e, mais especificamente, de incentivos fiscais. Trago ao conhecimento desta Casa um problema específico do Sul do País. Estou-me referindo ao BRDE — Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Instituição que, recentemente, teve decretado o seu fechamento pelo Banco Central. Essa Instituição, sem dúvida alguma, prestou grandes e relevantes serviços aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, e foi um estabelecimento com um corpo técnico magnífico, que promoveu o desenvolvi-

mento comercial e industrial nesses três Estados.

Concordo plenamente com o seu fechamento, tendo em vista que Governos anteriores, principalmente do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, se utilizaram dessa Instituição exemplar para rolares as dívidas dos seus Estados, não utilizando o Tesouro do Estado, como deveriam tê-lo feito.

No entanto, o que venho aqui reclamar do Banco Central, através de pronunciamento nesta Casa, é que seja ultimado, o mais breve possível, o seu fechamento.

Os atuais Governadores desses três Estados, a Junta Diretiva desse Estabelecimento, que rolou a dívida na medida que foi possível — porque essa situação vinha de antes —, se encontram com os seus bens indisponíveis e não é justo que esses administradores, que tentaram, com todos os seus esforços, fazer com que a Instituição ainda pudesse ser salva, se enocentrem nessa situação. Daí por que o meu reclamo, neste momento, ao Banco Central.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GOMES CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Nobre Senador Gomes Carvalho, ouço a manifestação de V. Ex<sup>a</sup> e, na verdade, concordo com uma parte dela, quando V. Ex<sup>a</sup> diz da importância do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, do significado que essa Instituição teve e tem na história do desenvolvimento da Região Meridional do País. E eu gostaria apenas de lembrar, Senador, que se trata de um Banco absolutamente insusceptível de inchaço funcional, que teve a capacidade de reduzir o seu quadro de pessoal, que tem tido um desempenho em termos de estímulo para o crescimento efetivo, em termos econômicos, da Região, particularmente na área dos projetos básicos e na área de atendimento à pequena e média empresa da maior expressão. Não me pareceria que o caminho mais adequado fosse puni-lo por eventuais desmandos ou inconseqüências administrativas ocorridas fora da sua esfera de atuação. É mais ou menos fazer com o Banco o que se fez com o polonês durante a guerra: pagar pelo mal que não fez. O Banco é importante, o Banco é útil. É tão útil que a Assembléia Nacional Constituinte no ano passado decidiu, por exemplo, com relação ao Centro-Oeste, autorizar expressamente a criação do Banco do Centro-Oeste, fortalecer o Banco do Nordeste, preservar o Banco da Amazônia, e estranhamente o Governo Federal teve uma atitude, que entendo discriminatória e de retaliação contra o Sul do País, e digo, particularmente, contra o Rio Grande do Sul, na medida em que determina, de forma abrupta, ilegal, com ato de hierarquia legal inferior, tentar investir contra uma Instituição com relação à qual não há nenhum tipo de suspeita, com relação à uma instituição na qual não há qualquer envolvimento de medidas irregulares, quando a origem do problema está quer na administração financeira fe-

deral, quer nas administrações estaduais, inclusive em tempos presentes. É por isso, Sr. Senador, que solicitaria seu apoio, porque aqui, nesta Casa, está acontecendo um fato inusitado. No dia 22 de março, quinze dias depois da decisão de se intervir no BRDE, propusemos — e o Senado aprovou — uma CPI para saber quem é quem no processo, quem são os responsáveis e quais são as responsabilidades, por que dívidas privadas foram estatizadas antecipadamente, beneficiando, na ordem de mais de 700 milhões de cruzados, determinados grupos. Assistimos a um espetáculo estranhíssimo, do qual eu, pelo menos, não tinha conhecimento, na história da Casa. Passaram-se os três meses que o Regimento estabelece para que se instaure e funcione uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e ela não pôde ter viabilidade, porque a Liderança do PMDB não indicou Representantes para a CPI. Não por falta de cobrança. O Senador Nelson Carneiro, pela única vez que me recordei, aqui, da Mesa Diretora, cobrou da Liderança, houve dois ou três ofícios da Secretaria da Mesa e um pronunciamento nosso. Chegamos ao dia 22 de junho, o prazo terminou. Renovamos o pedido de CPI, que o Plenário aprovou novamente. Estamos, hoje, no dia 28 de agosto, já no segundo prazo, com dois meses passados. Mais uma vez, por falta de indicação de Representantes por parte do PMDB, que, casualmente, é o Partido ao qual pertenciam os Governadores dos três Estados interessados, não conseguimos criar a CPI. Creio ser esta a indagação que temos que fazer, é contra isto que nos devemos rebelar e não simplesmente aceitar o fechamento sem saber quem é o culpado da história. O contribuinte vai continuar arcando, os Estados do Sul e os seus cidadãos vão ter um prejuízo fundamental.

**O SR. GOMES CARVALHO** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida alguma, enriquece o meu pronunciamento.

*Data venia*, permito discordar de V. Ex<sup>a</sup>, quando diz que o fechamento dessa primorosa Instituição financeira de fomento ao comércio e à indústria dos três Estados tenha prejudicado, particularmente, o Rio Grande do Sul. Permito-me discordar de V. Ex<sup>a</sup>, porque, na verdade...

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Desculpe-me, Ex<sup>a</sup> Disse que eu podia dar o testemunho sobre os prejuízos para o Rio Grande do Sul. Eu não tenho poderes nem me atribuiria competência para reclamar em nome de catarinenses e de paranaenses que têm Representantes tão dignos como V. Ex<sup>a</sup> Eu protesto em nome dos gaúchos!

**O SR. GOMES CARVALHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte mais uma vez, e devo dizer que conheço muito bem os fatos ocorridos com BRDE, porque, quando da minha gestão como Secretário de Indústria e do Comércio do Paraná, tinha os dois Bancos de fomento do meu Estado subordinados à minha Secretaria.

Como Membro do Codesul, que reúne os três Estados, eu vi, com muita tristeza, a discriminação, que é verdade, cometida pelo Governo Federal.

Mas eu sou absolutamente prático, Senador Carlos Chiarelli. Independente da CPI que se propõe, e acho que deva, evidentemente, no momento em que queremos a moralidade, na hora em que se fala tanto da descrença nos políticos, é preciso, sem dúvida alguma, que apuremos as responsabilidades. No entanto, sabemos de antemão que não são os atuais administradores. Sabemos que a rolagem das dívidas dos Estados, que já mencionei, no período anterior de Governo levaram os Estados à insolvência. E os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná dispõem hoje dos seus próprios Bancos de fomento. Então, o que eu reclamo, e volto insistir, que possamos fazer chegar ao Banco Central o nosso reclamo, para que haja uma providência urgente.

Solidarizo-me com o Senador Carlos Chiarelli quando reclama a indicação, pelo PMDB, dos seus Representantes na CPI.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GOMES CARVALHO** — Concedo o aparte, com muito prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Em primeiro lugar, manifesto a minha satisfação de ver V. Ex<sup>a</sup> na tribuna, iniciando a sua ação parlamentar com o brilho que todos conhecemos do seu passado.

**O SR. GOMES CARVALHO** — Muito obrigado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Quanto à CPI, estou ouvindo agora o Senador Carlos Chiarelli cobrando do PMDB a indicação de seus Membros. Estando eventualmente na Liderança, digo a S. Ex<sup>a</sup>, de que irei saber na minha Bancada o que houve a esse respeito, quais as razões que levaram a que não fossem indicados os componentes dessa possível criação da CPI. Então, prometo a V. Ex<sup>a</sup> e ao Senador Carlos Chiarelli que irei informar-me junto à Liderança da minha Bancada e darei uma resposta o mais breve possível.

**O SR. GOMES CARVALHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte e também agradeço à Mesa, solicitando, mais uma vez, a sua interferência junto ao Banco Central, quando sabemos que deve tramitar nesta Casa, nos próximos dias, a aprovação ou não da indicação do novo Presidente do Banco Central, e parece oportuno que seja levado este assunto ao seu conhecimento. (Muito bem!)

**COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Leopoldo Peres — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — João Castelo — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Itamar Franco — Iran Saraiva — Maurício Corrêa — Gomes Carvalho — José Richa — Jorge Bornhausen.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 442, DE 1989

Senhor Presidente

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, que seja inserido, em ata, um voto de congratulações pelo transcurso do Centenário de Fundação da União Interparlamentar (UIPI), "organização mundial que reúne os parlamentares, unidos em um esforço comum, para assegurar e manter a total participação dos países na consolidação e no desenvolvimento das instituições representativas, e na promoção da paz e a cooperação internacional, apoiando os objetivos da Nações Unidas".

Solicito, ainda, seja comunicada a decisão do Plenário ao Sr. Presidente da União Interparlamentar (UIPI).

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1989. — Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) a Presidência recebeu, do Presidente da Câmara dos Deputados, o ofício nº 1827, de 28 do corrente, encaminhando ao Senado novos autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1988, a fim de substituírem os enviados anteriormente, os quais apresentavam incorreções.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios. (dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Sr. Senador Meira Filho o parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB — DF, Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mediante a Mensagem nº 51/89, de 13 de julho último, o Governo do Distrito Federal encaminhou a este Senado, em regime de urgência, Projeto de Lei que "dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios".

O Projeto, apoiado na Lei nº 6.766 de 1979, que trata do parcelamento do solo urbano, tem como objetivo fornecer condições para equacionar e resolver situações de fato criadas no solo do Distrito Federal, com a formação

de núcleos urbanos ou de expansão urbana, para os quais se demanda uma tomada de posição firme e decidida do Poder Público. Tal posição deverá ser, prioritariamente, a regularização de parcelamentos que, por terem sido constituídos à margem da lei nº 6.766/79, encontram-se em situação irregular. Duas etapas deverão caracterizar esse procedimento: a discriminação e identificação dos parcelamentos, inicialmente, e a regularização, num momento posterior, sempre que não fira as normas legais relativas à matéria.

Conforme destaca a Mensagem que acompanha o Projeto, são abrangidas todas as hipóteses de parcelamento efetuadas no território do Distrito Federal com finalidade urbana (loteamento, desmembramento ou condomínio), aí consideradas não apenas as divisões inferiores a 2 ha, como as de área superior que não seja, reconhecidas pelo Incra como integrantes de projetos rurais de colonização particular e que tenham destinação meramente residencial ou para instalação de sítios de recreio, de áreas comerciais ou industriais. Os casos não passíveis de regularização serão objeto desconstituição, de acordo com procedimentos estabelecidos na Lei nº 6.766/79 e com base na Constituição Federal, que em seu artigo 30, inciso VIII, outorga ao Governo do Distrito Federal o direito e o dever de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Essa iniciativa reveste-se de maior importância, pois deverá proporcionar meios de ordenar, de modo racional e harmônico, o processo de ocupação do Distrito Federal, corrigindo-lhe os desvios e protegendo o meio ambiente, em respeito às normas legais e ao bem-estar da população.

O acerto da proposta está refletido também na aparente aceitação de seu conteúdo por esta Comissão do DF, na fase inicial de sua apreciação. Com efeito, durante o prazo regimental, o Projeto recebeu apenas duas emendas, ambas de autoria do Senador Pompeu de Sousa.

A primeira emenda funde os artigos 1º e 2º e lhes dá nova redação. A mesma emenda acrescenta ao art. 1º a expressão "Governo" (do Distrito Federal) e a exigência, para início do processo de regularização ou desconstituição dos parcelamentos, de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra e da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — Sematec e, no que couber, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis — Ibama e da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, conforme determina o artigo 53 da Lei nº 6.766/79. É de justiça ressaltar que a exigência de audiência a esses órgãos já estava consignada no Projeto. A contribuição do Senador Pompeu de Sousa foi atribuir-lhe, muito oportunamente, caráter preferencial em relação às demais providências processuais elencadas.

A emenda também propõe a supressão do parágrafo único do artigo 1º (grafado do Pro-

jeto como § 1º) e sua substituição por uma nova redação do art. 2º do Projeto, ampliado para 90 dias o prazo para a regularização dos loteamentos ou condomínios ou desconstituição do parcelamento.

O Senador Pompeu de Sousa utiliza ainda a primeira emenda para acrescentar ao Projeto um novo artigo 2º, determinando que os loteamentos regularizados contenham fração numérica inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total para a construção de equipamentos comunitários e outras formas de vivência social.

Intenta o Senador, com essa primeira emenda, assegurar o cumprimento das normas contidas na Lei nº 6.766/79, protegendo o processo de regularização por meio de medidas acautelatórias. A manifestação prévia do Incra e do Ibama sobre os loteamentos tem por objetivo evitar que os responsáveis comprometam-se com despesas desnecessárias e irreparáveis.

A justificativa para a proposição de um novo artigo 2º ampara-se também na Lei nº 6.766/79, que em seu art. 4º, inciso IV, § 1º determina como requisito para os loteamentos a destinação de no mínimo 35% de área para a implantação de sistema de circulação, equipamento urbano e comunitário e espaços livres para uso público.

Em que pese apoiar-se totalmente na Lei nº 6.766, a proposta não atende na sua plenitude a todos os requisitos lá estabelecidos, motivo que aponta para a necessidade de uma redação mais abrangente. Por outro lado, julgamos importante, no texto do Projeto, a referência à forma de notificação dos interessados para dar início ao processo de regularização ou desconstituição. Deste modo, acatamos parcialmente a emenda do Senador Pompeu de Souza, com subemenda que apresentamos.

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º:

"Art. 1º O Governo do Distrito Federal, ouvidos previamente, na forma do art. 53 da Lei nº 6.766/79, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra e a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — Sematec e, no que couber, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis — Ibama e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, procederá à regularização dos parcelamentos para fins urbanos, no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Após definida a utilização legal dos ditos imóveis para fins de habitação ou equipamentos comunitários, o Governo do Distrito Federal fixará prazo, de até 90 (noventa) dias, para a regularização dos loteamentos e condomínios, ou desconstituição dos mesmos, mediante edital de notificação publicado no **Diário Oficial** do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, para conhecimento, também, dos adquirentes das parcelas."

Quanto à segunda parte da emenda, somos pela sua rejeição, em razão de outro artigo 2º que propomos, tão logo se esgote o exame da 2ª emenda do Senador Pompeu de Sousa. Propõe o ilustre Senador, para o artigo 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º Consideram-se responsáveis solidários pelo ressarcimento de despesas de regularização dos parcelamentos, inclusive quanto às indenizações para efeito de destinação mínima de áreas públicas, de que trata o item IV, § 1º, do art. 4º da Lei nº 6.766/79, os loteadores, os proprietários dos terrenos e os agenciadores, agindo em seu nome, bem como os responsáveis por atos registrares praticados em desacordo com a Lei, e, ainda, os adquirentes de lotes, na proporção da área de seus respectivos lotes e/ou frações ideais, tendo esses últimos o direito de regresso contra os loteadores e os proprietários dos terrenos."

Argumenta o Senador Pompeu de Sousa, em sua justificação, que a ampliação do rol dos responsáveis solidários pelo ressarcimento das despesas de regularização virá promover um melhor ajustamento do art. 4º do projeto a objetivos de justiça.

Na verdade, a emenda reforça o espírito do projeto de lei, entendendo que todos os participantes do processo, desde o loteador ao proprietário, devem pagar pela regularização. No nosso entendimento, a regularização configura melhoria nas áreas em causa, motivo pelo qual se justifica outro tipo de pagamento, conforme proporemos a seguir.

Para concluir a apreciação das emendas, reafirmamos a aceitação parcial da 1ª, com subemenda, e a rejeição da 2ª.

No intuito de colaborar para o aperfeiçoamento do projeto, bem como para sua aprovação, julgamos oportuno proceder a algumas alterações em seus arts. 3º e 4º, acrescentando-lhe um novo art. 2º, conforme passaremos a expor:

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Projeto novo art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º Consideram-se requisitos para a regularização, além dos mencionados no art. 1º, os seguintes:

I — as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba;

II — os lotes terão área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros);

III — ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15 m (quinze metros) de cada lado;

IV — os arruamentos deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos parcelamentos com periferias lineares a serviço de trânsito, vias públicas oficiais existentes ou projetadas, permitindo-lhes acesso, caso em que as áreas correspondentes a sua extensão serão consideradas, para efeito de percentagem, como se integrantes da gleba.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares."

#### Justificação

É importante que se explicitem os requisitos para a regularização, de modo a que se cumpram as exigências do art. 4º da Lei 6.766/79, quanto à área necessária para os sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Nas desapropriações parciais necessárias à regularização, o Governo do Distrito Federal realizará o depósito em juízo, em conta bloqueada, e poderá, mediante autorização judicial, efetuar a compensação das despesas promovidas com a regularização."

#### Justificação

O art. 3º, conforme argumenta o autor, deverá atender às situações que exigirem desapropriação de áreas para a regularização do parcelamento dentro das exigências legais. Trata-se, portanto, de desapropriações parciais, situação que deverá ser explicitada no texto. A outra alteração que se propõe ao art. 3º objetiva torná-lo mais claro, de mais fácil entendimento.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas efetuadas pelo Governo do Distrito Federal, referentes às obras necessárias à regularização dos parcelamentos, serão ressarcidas mediante pagamento de contribuição de melhoria, pelos adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes e/ou frações ideais."

#### Justificação

O art. 4º reflete uma opção do Governo por uma forma solidária de cobrança das despesas que realizará para a regularização dos parcelamentos. Nada impede, todavia, que essa cobrança se faça por meio de pagamento de contribuição de melhoria, pelos adquirentes, em razão dos benefícios auferidos pela realização de obras públicas nas áreas que ocupam. Tal entendimento é aceito pelo próprio gover-

no do Distrito Federal, conforme afirma na mensagem, à página 5, acrescentando que a cobrança da contribuição de melhoria lhe é facultada pelo art. 145, inciso III da Constituição e pelo art. 126 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1986, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

Posto que não existe óbice de natureza constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa à tramitação da iniciativa sob exame, o nosso parecer, conclusivamente, é no sentido da aprovação, também quanto ao mérito, do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 do Relator, acolhimento parcial da Emenda nº 1, do Senador Pompeu de Sousa, com subemenda do Relator e rejeição da Emenda nº 2, do mesmo parlamentar.

É o parecer, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O Parecer é favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta, acolhendo parcialmente a Emenda nº 1, apresentada, perante a Comissão, pelo Senador Pompeu de Sousa; a Emenda nº 2, de autoria do mesmo Senador não aceita pelo Relator, em nome da Comissão, sendo, assim, considerada inexistente.

Passa-se, portanto, à discussão do projeto e das emendas do Relator.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Correa.

**O SR. MAURÍCIO CORREA (PDT — DF.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto traduz o anseio generalizado da comunidade que possui lotes adquiridos nos chamados "condomínios". Como todos sabem, o condomínio é um instituto preconizado pelo Código Civil; temos, em Brasília, uma situação anômala, ao verificar que vários condomínios foram instituídos através de processos irregulares — vale dizer, ocupações de glebas que possuem títulos de domínios e não há regularização perante o cartório respectivo.

Fui designado Relator de um projeto apresentado pela Deputada Márcia Kubitschek, que trata do mesmo assunto.

Como tramita na Comissão do Distrito Federal um projeto sobre o plano-diretor, de iniciativa do nobre Senador Pompeu de Sousa, pareceu-me que seria muito mais salutar, muito mais correto esperássemos a votação deste projeto, para, depois, discutirmos sobre projetos que pretendiam a legalização dos chamados condomínios no Distrito Federal.

Verifiquei, entretanto, que, em face da demora, o Governo resolveu mandar mensagem para a regularização dessa anomalia existente no Distrito Federal.

Quero salientar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, inclusive, por época da votação do nome do candidato, indicado pelo Presidente da República, para assumir a Vice-Governadoria do Distrito Federal, fiz crer aqui, transmiti ao Senado — a respeito de obras públicas que estão sendo realizadas sem o lastro legal, em muitos condomínios —, que alguns deles até poderão ser regularizados.

E o Governo manda essa mensagem sob a égide da proteção da urgência, a fim de que se resguarde, evidentemente, das irregularidades administrativas praticadas até aqui.

A lei que define a política de solo urbano é clara, ao determinar que nenhum empreendimento de natureza pública, quer dizer, empreendimento financiado pelos cofres públicos, poderá ser regularizado se, antes, esse condomínio, ou essa gleba, ou esse loteamento, não tiver sido regularizado perante o órgão respectivo do Governo do Distrito Federal.

Essa urgência vem exatamente para conestar, para conjurar uma crise, diria até ilícita, produzida pelo açodamento com que o Governo pretende, cada vez mais, demonstrar a sua política eleitoral no Distrito Federal.

Sempre defendi, como advogado, a necessidade da legalização dos condomínios que gozam da proteção da regularidade. E sempre me bati contra aqueles que foram organizados com espírito especulativo, porque organizados em cima de terrenos que pertencem ora ao Distrito Federal, terrenos cuja definição legal ainda não foram definidos até esse momento.

Verifico, entretanto, que se trata de uma medida da mais alta importância. E quando fiz aquela advertência de que, num determinado condomínio, estava iniciada a obra de asfaltamento que liga o setor urbanizado àquele condomínio, fui mal entendido, e até afiançava que aquilo era um peso que carregava sobre os meus ombros e não poderia deixar de cumprir a minha obrigação de Parlamentar pelo Distrito Federal.

Entretanto, Sr. Presidente, li a mensagem do Governo, concordo com a mensagem, entendendo que é necessário, o mais rápido possível, que se resolva essa situação, em primeiro lugar, para dar condições legais ao Governo de implementar essas obras, obras que já foram iniciadas, em muitos casos, como afiançei; e, em segundo lugar, para que possa o Governo arrecadar impostos decorrentes do uso desses condomínios.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não desejo entrar no mérito da questão. V. Ex<sup>a</sup> e os outros Senadores do Distrito Federal, Meira Filho e Pompeu de Sousa, e também o Senador Mauro Benevides entrarão na discussão do mérito desta questão. V. Ex<sup>a</sup> falou sobre um projeto de autoria do Senador Pompeu de Sousa que deveria ter sido examinado por esta Casa, em tempo hábil, para evitar a necessidade de uma proposta, de uma mensagem do Governo para ter prioridade sobre o nosso projeto, projeto de autoria de um Senador da Casa. Infelizmente, Sr. Senador, nós temos que fazer esta autocrítica: há, aqui, um mau hábito de não darmos a devida atenção e a urgência necessária às propostas dos Srs. Senadores, dos Srs. Parlamentares, em geral, da Câmara e do Senado, que, muitas vezes, como no caso

da privatização, como o problema daquela proposta de V. Ex<sup>a</sup> a respeito da venda de imóveis, tramitam aqui, durante um tempo sem fim e acaba tendo que vir uma mensagem do Governo. E reclamamos por eles estarem querendo passar por cima das decisões do Senado. Veja V. Ex<sup>a</sup> que também somos culpados. Então, a minha interferência no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é nesse ponto especificamente. V. Ex<sup>a</sup> me desculpe interferir no seu problema, para fazer esta autocrítica. Temos que dar mais atenção às propostas que nascem dentro do Congresso Nacional, porque, se as propostas dos Srs. Parlamentares forem levadas a sério, se tiverem tramitação natural, teremos uma legislação com mais rapidez e até com mais eficiência do que as mensagens que têm vindo do Executivo. Por isso, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade que me dá e espero que, no mérito desta questão, após os debates os Srs. Senadores do Distrito Federal e Presidente da Comissão do Distrito Federal cheguemos a uma conclusão mais oportuna para esta cidade.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Agradeço, imensamente a V. Ex<sup>a</sup> o aparte e devo salientar que o projeto apresentado pelo Senador Pompeu de Sousa, na Comissão do Distrito Federal até agora não foi votado em decorrência de exigências que foram interpostas, obstáculos que surgiram exatamente, *data massima venia*, com o escopo exclusivo de retardar, para ensejar que o Governo mandasse um plano futuro e antecipasse, inclusive, na remessa desta mensagem que diz respeito à legalização dos condomínios do Distrito Federal.

Devo salientar à Casa que o projeto apresentado pelo Senador Pompeu de Sousa é de uma altitude extraordinária; é um projeto extremamente bem concebido. Não concordo apenas com um artigo — inclusive já havia conversado com o Senador Francisco Rollemberg, que é o Relator, e até com o próprio Autor do projeto, sobre a necessidade de modificação desse artigo, e havíamos entrado em entendimento, a própria Situação com a Oposição, no sentido de encontrarmos um denominador comum capaz de estabelecer parâmetros razoáveis para a ocupação urbana e rural do Distrito Federal.

Sabemos, Srs. Senadores, que a Constituição determina a obrigatoriedade da institucionalização de planos-diretores para aquelas cidades com grande densidade demográfica, na medida em que isso se transforma num risco futuro de ocupação da Capital da República.

Tenho o maior receio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que está acontecendo em Brasília. Temos informações seguras de que, em decorrência dessa política de entrega de lotes — o que ninguém combate, desde que o processo seja o regular, o de ocupação —, só no mês de fevereiro houve um fluxo migratório permanente para Brasília da ordem de 25 mil pessoas e, ao invés de desfavelarmos a cidade, estamos presenciando uma situação intrans-

ponível, irrecuperável para a Brasília de amanhã.

Os Srs. Senadores não podem imaginar o que está acontecendo em Brasília, em decorrência dessa política. Somente amanhã ou depois é que as conseqüências, as seqüelas disso serão provadas. No momento, o que se proclama é a correta política que o Governador está implantando na Capital da República. Mas ninguém imagina o que isso significará; ao contrário de diminuirmos as favelas, estamos a aumentá-las. Basta que V. Ex<sup>a</sup> rode pelo Plano-Piloto, pelo Eixo Monumental, para verificar que, ao invés de três, quatro ou cinco famílias que moravam nas passagens de pedestres, hoje lá vivem muito mais famílias. Foi a propaganda do Eldorado que se levou daqui, pelos parentes, para o interior do Brasil, no sentido de que, aqui, se obtinham lotes com facilidade. Portanto, estamos atravessando uma fase caótica. O que sempre tentamos, aqui, com a necessidade de que teríamos que ter um plano-diretor, era exatamente criar determinados limites e parâmetros para que esse fenômeno não ocorresse. Infelizmente, não sei o que será Brasília daqui a 5 ou 10 anos com esta política implantada no Governo do Distrito Federal neste momento.

Lamento, profundamente, que o Projeto do Senador Pompeu de Sousa não tenha sido aprovado até agora, porque é altamente concebido, do ponto de vista da sua utilidade, para Brasília, e tecnicamente perfeito. S. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz ao redigir esse projeto; seria o maior instrumento legal que teríamos para contar com limites para o Governo, no sentido dessa implantação exagerada, politiquera e eleitoral que vem sendo desenvolvida na Capital da República.

Entretanto, não me vou manifestar contrário ao projeto. Nem conheço as emendas do Senador Meira Filho, porque cheguei atrasado. Quanto ao mérito do projeto, da mensagem do Governador, vou votar favoravelmente fazendo o registro, aqui, da minha melancolia, por não ter sido aprovado, até agora, o projeto do Senador Pompeu de Sousa.

Encareço ao Senador Mauro Benevides, que é uma figura política esclarecida, se debruce sobre o projeto do Senador Pompeu de Sousa, e que venhamos a votar, com a maior urgência possível, um projeto da mais alta importância, que talvez não seja útil para nós, mas o será para nossos filhos e netos.

Este projeto que estamos votando, infelizmente, está sendo atropelado, por não ter sido votado na hora certa o projeto da importância do plano-diretor apresentado pelo Senador Pompeu de Sousa.

Deixo claro que vou votar favoravelmente ao projeto do Governo, que vem com um pedido de urgência, enquanto deveríamos amadurecer e refletir sobre um drama, que não é para ser interpretado agora, senão daqui a dois ou três anos, quando, então, vamos saber da extensão do que está acontecendo em Brasília neste momento.

*Durante o discurso do Sr. Maurício Correa, o Sr. Pompeu de Sousa, 3.º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Antonio Luiz Maya, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por se ter exaurido, no último dia 25, o prazo de apreciação, pela Comissão do Distrito Federal, do Projeto de Lei nº 34, de 1989, "que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamento ou condomínio", chega o mesmo a este Plenário sem o parecer previamente discutido e votado no âmbito daquele Órgão técnico, hoje revestido, pela Resolução nº 157, de 1988, da Câmara Legislativa, com prerrogativas mais amplas e abrangentes.

Designado, porém, pela Mesa Diretora, acaba o Senador Meira Filho de oferecer, neste plenário, parecer à referida matéria, concluindo por seu acolhimento nos termos propostos pelo Governador Joaquim Roriz, tendo agora iniciado a discussão o eminente Senador Maurício Correa, que representa Brasília nesta Casa do Congresso Nacional.

Para que não se cometa injustiça em relação à Comissão do Distrito Federal, desejo esclarecer que, de nossa parte, foram adotadas providências para que o debate, em torno da magna questão, alcançasse importantes segmentos da sociedade brasiliense, interessados em que o projeto servisse para dirimir todas as dúvidas que venham a remanescer dos parcelamentos urbanos, quer sejam sob a forma de loteamento ou de condomínios.

Tanto isso é verdade que, atendendo a requerimento dos eminentes Senadores Meira Filho e Pompeu de Sousa, foram instadas a se pronunciar, sobre o Projeto de Lei do DF nº 34, as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, Secretaria de Governo do Distrito Federal, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Brasília, Sindicato da Indústria Civil do Distrito Federal, Federação das Indústrias de Brasília, Associação dos Proprietários e Moradores das Áreas Rurais do Distrito Federal — AMPARO, Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia e Agronomia — CREA, Serviço Social da Indústria da Construção Civil, Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal, Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, Federação Nacional dos Arquitetos, Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal, Associação Brasileira de Reforma Agrária, Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UNB, Associação dos Produtores Rurais de Brasília, Instituto dos Arquitetos do Brasil, Associação Comercial do Distrito Federal.

A todas elas, Sr. Presidente, foi endereçado por mim, na condição de Presidente da Co-

missão do Distrito Federal, o seguinte expediente:

"Em reunião realizada ontem, dia 15 de agosto de 1989, a Comissão do Distrito Federal aprovou requerimento dos Srs. Senadores Meira Filho e Pompeu de Sousa e do Sinduscon, solicitando que V. S.ª preste informações a respeito da realidade urbana e rural do Distrito Federal, para melhor orientar os Membros desta Comissão quando da votação dos Projetos de Lei do Distrito Federal nº 2 e 34, de 1989, que seguem em anexo.

Informa, ainda, que o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 34, de 1989, foi encaminhado pelo Sr. Governador do Distrito Federal em 1.º de agosto de 1989, com base no art. 4.º da Resolução nº 157/88, solicitando, assim, regime de urgência para a matéria, sendo o prazo final para apreciação, nesta Comissão, o dia 25 de agosto de 1989.

Diante do exposto, encareço que as informações prestadas por V. S.ª sejam encaminhadas por escrito a este Órgão com a maior urgência possível.

Certo de contar com a atenção de V. S.ª, agradeço

Antecipadamente.

(a) Senador Mauro Benevides, Presidente."

Pretendeu, assim, Sr. Presidente, a Comissão do Distrito Federal oferecer oportunidade de discutir o Projeto de Lei do DF nº 34, a expressivos segmentos da sociedade de Brasília, havendo o expediente enviado por tais entidades sido distribuído a todos os 21 senadores daquele Colegiado. E, assim, diria a V. Ex.ª, Srs. Senadores, que, em tempo hábil, antes, portanto, da manifestação do Plenário do Senado Federal, chegaram à Comissão do Distrito Federal, que se reuniu, extraordinariamente, na última quinta-feira e, diante da inexistência de *quorum*, entendemos de convocá-la para sexta-feira, às 11 horas, quando mais uma vez, se registrou a falta de *quorum* sequer para abertura dos trabalhos. Apesar dos esforços da Presidência da Comissão do Distrito Federal, aquele órgão técnico não teve condições, pela falta de número legal, previsto no nosso Regimento, de examinar as respostas enviadas à Comissão, e, mais do que isto, dentro daquela prerrogativa estabelecida na Resolução nº 157, de 1988, abrir prazo para que depoimentos fossem, tomados, com a característica de audiência pública franqueada pela citada resolução.

Houve mesmo entidades, como o Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal, o Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal e o Instituto dos Arquitetos do Brasil, que chegaram a oferecer um dos seus integrantes para, em nome delas, debater conosco, senadores integrantes da Comissão do Distrito Federal, esta magna questão, para cujo deslinde o Senado deverá colaborar, ora apreciando o Projeto de Lei do DF nº 34, enviado pelo Chefe do Poder Executivo, ou o Projeto de Lei do

DF nº 2, da lavra do eminente Senador Pompeu de Sousa, que, como senador de Brasília, submeteu ao nosso órgão técnico uma matéria que, desde o primeiro momento, teve justificada repercussão junto às várias entidades da comunidade brasiliense.

Diria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, também, que um ex-Presidente da Federação das Indústrias de Brasília, Sr. Cássio Aurélio Branco Gonçalves, fez questão, igualmente, de se dirigir à Comissão, fazendo algumas considerações em torno das áreas a serem destinadas à expansão dos atuais setores da indústria nas cidades satélites e o futuro Distrito Industrial, que, segundo S. S.ª, ainda não estão definidos.

Igualmente se manifestou, Sr. Presidente, o Secretário do Governo Celsius Antônio Lodder, nos seguintes termos:

A esse propósito, Senhor Presidente, cumpre lembrar, que, no Distrito Federal, diferentemente do que está ocorrendo em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e outras metrópoles brasileiras, onde metade da população ocupa, quase sem controle, loteamentos ou casas irregulares, as políticas de ordenamento espacial do Distrito Federal, até agora, estão dando resultados razoáveis. O Governo vem conseguindo manter relativo domínio da situação, mas sem o reforço institucional de legislação específica, a tendência, motivada por pressões de toda ordem, é o agravamento das violações contra os interesses maiores da sociedade, no que se refere à ocupação e ao uso do solo. Daí a necessidade de um ordenamento das normas legais sobre o assunto, do qual fazem parte, o plano diretor, a lei do uso do solo, zoneamento, o Código de Posturas, etc. O já mencionado documento 3 aborda todos os aspectos.

Por seu turno, o Governo do Distrito Federal, através do Decreto nº 11.637, de 19 de junho de 1989, criou Grupo de Trabalho para instituir o processo de elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal e, pela Portaria de 11 de agosto, designou representantes de vários órgãos e entidades locais para a elaboração do mesmo, evidenciando sua preocupação em agilizá-lo a produção de instrumentos administrativos mais eficazes na orientação e promoção do desenvolvimento integrado e harmônico do Distrito Federal. No entanto este trabalho do Executivo só terá validade e produzirá resultados concretos para o bem da Nova Capital, caso seja desenvolvido em conjunto com o nosso Poder Legislativo.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Celsius Antônio Lodder, Secretário do Governo.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Associação dos Condôminos Rurais do Distrito Federal, pelo seu Representante, Sr. João Kleir, destaca em relação ao projeto:



Ao aprová-lo estarão Vossas Excelências, senhores Senadores, como representantes do povo de Brasília na sua Câmara Legislativa, resgatando em parte a grande dívida desta cidade para com seus pioneiros, com milhares de nordestinos, goianos, mineiros e outros brasileiros que, atendendo ao chamamento do grande Juscelino Kubitschek para aqui vieram construir com sangue, suor e a própria vida, a Capital da Esperança, capital essa que hoje já não lhes dá a mínima esperança de um futuro melhor.

Aprovando o Projeto nº 34, a Comissão do Distrito Federal estará dando ao Governador Joaquim Roriz os meios que lhe faltam para resolver, como deseja e já vem fazendo, o angustiante e difícil problema habitacional do Distrito Federal.

Por um imperativo de justiça, deveria destacar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, em expediente firmado pelo seu Presidente Aloísio Carneiro, e por Jair Ehler, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, a Contag expressa a sua preocupação pelo espaço mínimo com que o assunto está sendo discutido, e o faz da seguinte maneira:

Precisamos debater com calma e tempo disponível todas estas questões antes de tomarmos a decisão de aprovarmos este Projeto que poderá, no futuro, levar-nos ao arrependimento, posto ter sido apressada, impensada ou sob pressão.

Precisamos ampliar o debate e a discussão democrática para elaboração de Plano Diretor, segundo o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2, do Senador Pompeu de Sousa.

Solicitamos de V. Exª que, junto ao relator da Comissão do Distrito Federal, Senador Francisco Rollemberg e aos membros da referida Comissão, considerando nossas ponderações, ampliem o debate e aprovem a elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, por ter sido invocado em seu prol o prazo regimental da urgência, o Governador entendeu que essa matéria, no âmbito da Comissão do Distrito Federal, devia ter sua apreciação efetuada sem mais tardança, sem qualquer tipo de procrastinação, porque a S. Exª o Governador Joaquim Roriz deve ter chegado, nas últimas horas, um maior número de solicitações para regularização desses parcelamentos urbanos, que seja na condição de loteamento, quer na de condomínio, sem que S. Exª dispusesse de instrumento legal adequado capaz de orientar os pleitos, as dúvidas que pudessem assaltar a S. Exª, Chefe do Executivo, quando tivesse que decidir em tomo deste assunto.

Esclareceria ao Plenário, porque ausente, neste momento, o Senador Francisco Rollemberg, cumprindo missão desta Casa no Exterior, que, se presente estivesse, certamente apresentaria dados, argumentos mais convin-

centes, que nos permitiriam deliberação em torno desta proposição, sem que isso invalide a aprovação posterior do Projeto de Lei do DF nº 2, do eminente Senador Pompeu de Sousa, passível, ainda, do exame e do debate da Comissão do Distrito Federal.

Entendo que todas essas entidades listadas para opinar em torno do Projeto de Lei do DF nº 34, originário do Governo do Distrito Federal não se eximirão da responsabilidade de também transmitirem a sua opinião, o seu ponto de vista em tomo da proposição do Senador Pompeu de Sousa.

É indiscutível, Sr. Presidente, que o Governador Joaquim Roriz trouxe para si uma responsabilidade imensa, neste instante, com esse projeto. Como o Administrador tem tido sensibilidade diante do fluxo de pessoas que demandam Brasília, Capital da República, que tem, exatamente, aquele fascínio de sediar os Poderes da República e, conseqüentemente, abrigar um número de brasileiros de outras regiões, acredito que o Chefe do Executivo Joaquim Roriz não poderia deixar de ter essa acuidade que S. Exª agora evidencia, buscando localizar, nas áreas próximas da cidade, aqueles nossos irmãos de outras Unidades Federativas que buscam em Brasília um teto e uma oportunidade de sobrevivência.

Daí por que, Srs. Senadores, neste momento até me demito da posição de Presidente da Comissão do Distrito Federal para falar simplesmente como Senador. Diria a V. Exª, Srs. Senadores que, por conhecer o trabalho que vem sendo levado a efeito pelo Governador Joaquim Roriz, em todas as áreas periféricas de Brasília, eu não teria condições, como da mesma forma não as teve o eminente Senador Maurício Correa de negar o meu voto ao acolhimento dessa proposição sem que, com isso, esteja eu impedido de, ao ensejo da apreciação do Projeto de Lei do DF nº 2, do Senador Pompeu de Sousa, também oferecer a minha ajuda, a minha solidariedade e o meu apoio a uma iniciativa, a um projeto de extraordinária repercussão para a vida de Brasília.

É esta a nossa manifestação, Sr. Presidente, na expectativa de que o Governador Joaquim Roriz, agora com base no instrumento legal adequado, possa continuar o seu trabalho, favorecendo os humildes, aqueles que chegam a Brasília e desejam aqui se instalar, para que, com seu trabalho diuturno, ajudem também a construir a grandeza da Capital da República.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu me comprometera, na última reunião do Senado Federal, a vir a esta tribuna falar sobre um assunto inspirado no testemunho que o Senador Jarbas Passarinho trouxe a respeito dos últimos dias, dos momentos finais de Getúlio Vargas.

Entretanto, atropelado por este assunto que surgiu, de repente, na Ordem do Dia de hoje, deixarei para amanhã, provavelmente, o tema que devo tratar, pois me sinto no dever de um breve esclarecimento.

Lamento profundamente que a Comissão do Distrito Federal não tenha tido tempo material de cumprir um requerimento que fiz na reunião de sexta-feira. Seria o registro taquígráfico do que, então, disse eu a respeito deste assunto naquela Comissão, que, infelizmente, não pôde ser objeto de deliberação, porque estávamos presentes apenas três ou quatro dos Senadores que compõem aquela Comissão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sinto-me na obrigação de fazer um breve resumo do que disse naquele pronunciamento. Trata-se da iniciativa do Sr. Governador Joaquim Roriz, de remeter a esta Casa o Projeto de Lei do DF nº 34, se não me engano aqui chegado no dia 1º de agosto — e até o número 34 é bastante significativo —, com a condição de urgência, para atropelar os nossos trabalhos, atropelar inclusive, pelo Regimento Interno, a própria Ordem do Dia dos nossos trabalhos, para que fiquemos na situação: ou aprovamos, ou rejeitamos, enfim, ou decidimos sobre esse projeto ou fica engarrafada toda a votação de projetos da maior importância, e alguns da maior urgência, que tramitam no Senado Federal.

Na verdade, S. Exª, e isso é evidéssimo, com esse expediente, ao requerer urgência para esse Projeto de Lei do DF nº 34, pretendeu atropelar os nossos trabalhos, pretendeu, na verdade, promover a regularização das irregularidades, legalizando as ilegalidades, antes que o império da lei baixe sobre este território. Esta é a verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores. E quer, com isso, obter — vamos dizer — carta branca para, pela vontade soberana do Executivo — desse Executivo que não tem responsabilidade alguma com o povo do Distrito Federal, porque não recebeu mandato algum, desse Executivo biônico, desse Executivo que não passa de um simples funcionário do Palácio do Planalto em fim de Governo —, pela simples, pura vontade e livre arbítrio, exclusivo arbítrio do Executivo, legalizar todas as ilegalidades que se tenham cometido e que se venham a cometer, sem submeter ao crivo do Legislativo. Porque o que se pretendeu com esse atropelo, o que se pretendeu foi apenas evitar que se discutisse e se aprovasse o Projeto de Lei do DF nº 2 de minha autoria, a que se referiu tanto o nobre Senador Maurício Correa quanto o nobre Presidente da Comissconterrâneo e amigo Mauro Benevides. Isso porque o que se pretende é tão — só fugir do Projeto de Lei do DF nº 2, que foi apresentado no dia 16 de fevereiro, portanto no primeiro dia que se poderiam apresentar projetos nesta Casa. O que se quer com esse projeto, que é de agosto, agora, é impedir que haja pressupostos legais, pressupostos no exame da legalidade, pressupostos do crivo da representação do povo no festival de benefícios, de favores a amigos diletos, amigos do peito. Porque, na verdade, Sr. Presidente, do que



se trata aqui não é de favorecer as populações desfavorecidas, mas favorecer ainda mais as populações superfavorecidas, aqueles que se apoderaram de terras da União, apoderaram-se indevidamente de terras públicas ou privadas e ali instalaram, onde deveriam ser chácaras de produção, chácaras de recreação.

Ah!, meu Deus do céu, esta é que é a verdade!

Este País está entregue ao Governo dos governantes a serviço dos amigos dos governantes, à revelia dos governados. Que democracia é esta, Sr. Presidente?

Cumpro, pois, o dever cívico, o dever de representante do povo do Distrito Federal e, em defesa da dignidade, em defesa da decência, em defesa do bom nome desta Casa, alertar o Senado Federal para essa manobra.

Essa manobra foi criada quando o projeto de 16 de fevereiro foi apresentado, por uma série de outras manobras protelatórias, de obstrução, de procrastinação a qualquer preço, inclusive com requerimentos para audiência de várias entidades, requerimentos esses que tinham apenas o propósito de retardar as entidades que cuidam dos interesses públicos, dos interesses da dignidade e da decência, manifestaram-se com maior clareza — e só lamento que o nobre Presidente da Comissão do Distrito Federal não tenha lido aqui esses documentos; porque elas quiseram manifestar-se oralmente e, não tendo tido oportunidade, convidadas que foram a se manifestar por escrito, manifestaram-se com documentos que dignificam essas entidades, que dignificam aqueles que lutam pela dignidade da vida pública neste País.

Sr. Presidente, só me resta dizer a V. Ex. que essa manobra da urgência para um assunto que pode perfeitamente ser discutido daqui a dez, quinze dias, pois é um assunto que se arrasta desde a instalação da Capital da República, neste território do Distrito Federal, essa manobra, realmente, na verdade, é uma rasteira na decência, um passa-moleque que se quer passar no Senado Federal, e o Senado Federal não pode aceitar um passa-moleque.

#### **O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)**

— Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra para discutir a matéria, está encerrada a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

#### **O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)**

— **Item 2:**

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1984 (nº 66/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a situação do empregado que se candidate ou que seja eleito vereador.

A Presidência nos termos do art. 334, alínea a; do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*O Sr. Antonio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— **Item 3:**

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1984 (nº 820/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, para equiparar ao empregador rural os filhos maiores de idade.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— **Item 4:**

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1987, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, que dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1987. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— **Item 5:**

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que acrescenta parágrafo ao art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a; do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1987. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— Está finda a Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.  
Com a palavra o nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando da elaboração da Constituição, tive o ensejo de fazer inserir, no texto da nova Carta Magna, artigo concernente aos seringueiros, ou antigos soldados da borracha, que, tendo desenvolvido um es-

forço formidável, depois que cessou a Guerra, não tiveram compensação e muitos deles — aliás, a sua maioria, — ficaram relegados à mais extrema pobreza e à mais completa miséria.

Na proposição que apresentei, estes seringueiros ou soldados da borracha, passariam a receber, nos termos do art. 54 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, uma pensão que seria atribuída a todos eles, independentemente de outras demonstrações de situação econômica ou financeira, sendo apenas imprescindível que caracterizassem a sua situação de antigos soldados da borracha.

Infelizmente, o aqodamento com que foi realizada a eleição municipal, contra a qual me ergui por motivos os mais judiciosos possíveis, impediu que esse e outros artigos da nossa Carta Magna fossem devidamente regulamentados e o próprio Poder Executivo dormiu na apresentação da proposição destinada a estabelecer as normas reguladoras desse benefício constitucional.

Agora felizmente, Sr. Presidente, percebo que, a destempo do estabelecido para a apresentação pelo Executivo, da regulamentação respectiva, diversas proposições foram apresentadas, destacando-se, além da mensagem de S. Excelência, o Chefe do Executivo, proposições do Sr. Senador Odacir Soares, do Sr. Senador Leopoldo Peres, da Sra. Deputada Beth Azize, além de outros Srs. Parlamentares, todas elas convergindo no seu propósito em direção àquilo que estava estipulado no art. 54 do Ato das Disposições Transitórias.

Regozijo-me, Sr. Presidente, com essas proposições, inclusive com a do Sr. Daso Coimbra, Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, porque, finalmente, estão acordando e fazendo justiça a uma classe que deu o seu sangue, deu a sua disposição, o seu trabalho, o seu amor para que o esforço de guerra fosse complementado fundamentalmente e pudessem os nossos aliados, através dessa matéria-prima que era, por assim dizer, monopólio do Acre e da Amazônia, colocar a sua contribuição para que se completasse o quadro básico que, infelizmente, foi criado em todo Munudo e culminou pela vitória dos países aliados contra os nazistas, fascistas e quejandos adversários.

Estive analisando, no seio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, essas proposições e concluí por apresentar, como o farei naquele Organismo deste Senado, um substitutivo em que, observando especialmente o projeto do Sr. Senador Leopoldo Peres, pude, finalmente, reunir tudo o que me pareceu de justo e fundamental para que as pensões dos soldados da borracha sejam finalmente entregues a esses restantes combatentes, todos eles, de um modo geral, merecedores da gratidão da Pátria e da admiração dos brasileiros, que, realmente, sabem dar valor a outras causas que não sejam a causa dos interesses pessoais nem as questões mais imediatistas concernentes às políticas rasteiras, que são peculiaridades, muitas vezes, dos

que se esquecem do ideal em troca do interesse personalista.

Faço aqui, portanto, o apelo a todos os Srs. Parlamentares a quem respeito e admiro, para que, no momento em que este documento tramitar nesta Casa, acolham-no com a simpatia, boa vontade e generosidade e lhe dêem o andamento mais breve possível, para que aqueles brasileiros venham, finalmente, a encontrar o prêmio do seu denodo, do seu esforço e do seu patriotismo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a opinião pública está em face de duas realidades conflitantes, que envolvem a mesma questão: deve ou não a União, juntamente com seus órgãos vinculados, permanecer como dona de imóveis residenciais em Brasília e nos Estados? Todas as respostas apontam, invariavelmente, para o mesmo caminho: a necessidade urgente de alienarem-se essas unidades, para não apenas aliviar os cofres públicos de sua onerosa manutenção mas, ao mesmo tempo, colher alguns recursos extras para as combatidas finanças nacionais.

Conflitam-se, então, as duas realidades aludidas na abertura deste pronunciamento: como maximizar a arrecadação, em decorrência dessa venda — e como atender à situação social/familiar dos que hoje habitam os imóveis funcionais?

A Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, dispõe sobre a doação e venda de bens imóveis da União e de entidades da Administração Federal Indireta, e dá outras providências. Sua tramitação regular no Congresso Nacional está se desenvolvendo desde o último dia 21 e o próprio Poder Executivo, no intuito de aperfeiçoá-la, alterou-lhe a redação três dias depois da publicação no **Diário Oficial**.

Essa verdadeira emenda, sob a forma de "republicação por incorreções", já promoveu, efetivamente, um considerável aperfeiçoamento no texto, eliminando-se a malévola perspectiva de forçar os legisladores a trabalharem em causa própria nessa momentosa questão.

Os outros pontos passíveis de dúvidas ou incorreções ético-legislativas serão, certamente, analisados pela douda Comissão Mista presidida pelo Deputado Ronaro Corrêa; inúmeras alterações serão propostas, no prazo regimental; as entidades de servidores também deverão acionar seus representantes, na busca da melhor solução.

Sinto-me, todavia, no dever de levantar alguns pontos cruciais, a título de colaboração, alertando os membros daquela Comissão Mista. São itens da maior importância, que, sem dúvida, merecem atenção prioritária no exame da questão.

Em primeiro lugar, as necessidades do Distrito Federal quanto a infra-estrutura de água e esgoto; construção e recuperação de escolas; edificação de novos conjuntos habitacionais, notadamente no setor de Samambaia; e, paralelamente, a venda com pacto de retrovenda de terrenos nobres — tudo isso exige recursos de grande monta, os quais terão como fonte, conforme a Medida Provisória, justamente os imóveis ora doados ao Distrito Federal e que depois serão alienados pela administração local. Ou seja, os recursos terão de ser suficientes para cobrir as portentosas exigências decorrentes das obras propostas.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Nabor Júnior, V. Exª praticamente inicia na tribuna do Senado Federal a discussão de matéria que decorre da Medida Provisória nº 80, enviada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente José Sarney. Sou Membro integrante dessa Comissão; tive o nome cogitado para relatar essa importante proposição e diria a V. Exª que, nesse espaço de tempo entre a edição da Medida Provisória nº 80 e, naturalmente, a sua apreciação amanhã, quanto à admissibilidade no que diz respeito à urgência e relevância, foram muitos os segmentos interessados nessa questão que me procuraram, a mim, como membro da Comissão, para que elucidássemos algumas dúvidas decorrentes de uma apreciação preliminar desse texto. Acredito que a admissibilidade da Medida Provisória certamente será considerada pela Comissão Mista presidida pelo Deputado Ronaro Corrêa, do PFL de Minas Gerais. E, à proporção em que forem apresentadas emendas — nem sei se V. Exª vai concluir já, hoje, pela formulação de qualquer emenda —, acredito que haverá da parte da Comissão Mista, e, a seguir, do Plenário do Congresso, uma tendência natural para aprimorar a iniciativa do Senhor Presidente da República, escoimando aquilo que, já nesse exame inicial de V. Exª, possa parecer como inquinado de um vício, de uma falha ou de uma omissão. Portanto, V. Exª pode ter absoluta certeza de que nós, integrantes da Comissão Mista, tudo faremos para que a Medida Provisória nº 80 alcance de fato os objetivos colimados.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Agradeço a V. Exª o aparte, as explicações que acaba de prestar. Quero expressar, aqui, integral confiança nos integrantes dessa Comissão, que haverão de cumprir sua tarefa com o maior interesse, para que não se cometam injustiças, conforme as que levantarei, aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no decorrer deste pronunciamento.

Em segundo lugar — e sigo numericamente os artigos da Medida Provisória, para maior clareza — temos assegurada a venda aos atuais ocupantes dos imóveis passíveis de alienação, desde que estes atendam a diversas

exigências burocráticas e cartoriais. Entre esses requisitos, um prevê que não serão habilitados os que, de qualquer forma, possuam imóveis residenciais no Distrito Federal — mas não se faz qualquer acatamento quanto a data ou prazo, como, por exemplo, quem tiver um imóvel paralelo ao ocupado e vier a desfazer-se do mesmo apenas para cumprir o item citado. Ou, pior ainda, como ficarão, pergunto, os que pretendem vender seus imóveis imediatamente após receberem a respectiva escritura? Sim, porque nada impede, nos termos da proposta, que o beneficiado compre o imóvel por preço simbólico e, no mesmo Cartório, instantes depois, já o venda por preço muito superior. O que seria, no mínimo, uma especulação imoral e injustificável com o patrimônio público.

O art. 3º, § 3º, veda a alienação de imóvel administrado pela Presidência e Vice-Presidência da República. Isso exclui, sem qualquer motivo lógico, servidores em situação hierárquica e funcional rigorosamente idêntica à dos demais.

O custo do imóvel alienável é, sem dúvida, o ponto nevrálgico da questão: estamos falando de bens da União e, portanto, em propriedades dos contribuintes, construídas com o produto dos impostos arrecadados em todo o País. E será inadmissível qualquer valor que represente, em última instância, uma doação disfarçada; assim como não se pode falar em alienação pelo valor de mercado, enlouquecido pela especulação — da mesma forma, não se admite o estabelecimento de preço simbólico, defasável, ainda, por fatores como "depreciação" e "estado de conservação".

Chegamos àquela outra realidade: as exigências e as condições específicas para a venda aos atuais ocupantes. De início, o pagamento de uma entrada correspondente a, no mínimo, dez por cento do preço de venda — o que, aparentemente, é pouco, mas pode representar até dez ou vinte vezes o valor do salário do servidor interessado. Pior ainda, o valor da prestação mensal do financiamento é imprevisível embora, seguramente, na maior parte dos casos chegará perto, igualará ou superará o próprio vencimento do candidato a comprador.

Não havendo, como efetivamente não há, qualquer vínculo entre os componentes entrada/prestação e os irreconciliáveis padrões salariais do funcionalismo — não havendo, repito, essa indispensável correlação, como ficarão os servidores? Abrirão mão do direito, tão longamente acalentado, de adquirir os imóveis onde residem? Ou aceitarão as inevitáveis propostas destinadas a fraudar os louváveis intuitos sociais da Medida Provisória nº 80? Isso não está explicado em momento algum, assim como não se prevê troca, permuta ou substituição do imóvel inalcançável por um outro, dentro das possibilidades salariais do candidato.

Uma grande contradição factual envolve o artigo 3º, em seus cinco primeiros incisos, notadamente o I do § 1º, e o inciso I do § 2º do artigo 5º: primeiro, abrem-se as portas aos

aposentados, viúvos e companheiras; depois, determina-se que só poderão obter financiamento os candidatos que tenham, no máximo, 55 anos de idade. Ou seja, justamente a idade em que o brasileiro começa a pensar em aposentadoria ou, pior ainda, entra naquela faixa que as estatísticas apontam como sendo o limite médio de vida no País.

**O Sr. Alexandre Costa** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com muito prazer.

**O Sr. Alexandre Costa** — Efetivamente, o projeto vem muito incompleto, ou seja, a Medida Provisória nº 80. V. Ex<sup>a</sup> referiu-se à permuta, que nele não consta. Sou autor de uma emenda, a que dei entrada, permitindo a permuta, desde que homologada pelas autoridades competentes o direito de compra. É mais do que justo isso. Há pobres que moram em grandes apartamentos e há pessoas que gozam de boa estabilidade financeira que moram em pequenos apartamentos. Logo, a permuta, depois de homologada em nada prejudica a União, e em uma das minhas emendas consta que se permita a permuta entre os imóveis.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — É realmente valiosa a contribuição que V. Ex<sup>a</sup> apresentará a essa Medida Provisória nº 80, para permitir que pelo menos uma grande parcela dos atuais ocupantes desses imóveis funcionais tenham condições de adquiri-los, porque, pelo que consta da Medida Provisória nº 80 — assim, num exame muito superficial que fiz —, apenas 10% dos atuais ocupantes terão condições de adquirir esses imóveis, o que seria uma grande injustiça. Quer dizer, o Governo iria cumprir realmente a sua finalidade de se desfazer dos imóveis que, segundo a exposição de motivos do Senhor Presidente da República, estão acarretando despesas incalculáveis ao patrimônio público, mas em detrimento daqueles que ocupam os imóveis há muitos anos. Não iríamos, assim, dar ênfase ao aspecto social. Para onde iriam as famílias que seriam desalojadas desses imóveis? Segundo consta da Medida Provisória nº 80, quem não tiver condições de comprar esses apartamentos terá de entregá-los, para que o Governo possa vendê-los a quem puder comprar. Qual seria a consequência? As imobiliárias, sem dúvida, acabarão ficando com esses imóveis.

Pode até mesmo acontecer, Sr. Presidente — chamaria a atenção da Casa —, que muitos ocupantes desses imóveis funcionais, sem condições pecuniárias para adquiri-los, poderão obter o dinheiro das imobiliárias para a sua compra, já que eles serão vendidos por um preço abaixo do de mercado e, depois, repassá-los para a própria imobiliária, com um lucro de 50, 100 mil cruzados, e, depois, comprar uma casa nas cidades satélites de Brasília. E a empresa poderá auferir, no final, uma vantagem ainda maior.

Não existe cautela alguma, na Medida Provisória nº 80, contra tal especulação.

**O Sr. Alexandre Costa** — V. Ex<sup>a</sup> coloca muito bem a questão.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Então, este problema deve ser analisado cautelosamente, para que não se cometa injustiça com pessoas que estão há 15, 20 ou até 25 anos nesses imóveis funcionais.

**O Sr. Alexandre Costa** — V. Ex<sup>a</sup> coloca muito bem, mas vamos aperfeiçoá-lo. Também sou autor dessa outra emenda, justamente atingindo o cerne do que V. Ex<sup>a</sup> coloca neste momento. Aquele que vença o leilão, o imóvel só será vendido com cláusula de empenhorabilidade pelo prazo de dez anos, para evitar justamente que as imobiliárias peguem testas-de-ferro, em detrimento de classe pobre de funcionários públicos e de tantos outros que residem em apartamento há dez, vinte anos, e, desta forma, sejam prejudicados. Aprovada a emenda nos termos em que eu a formulei, não será permitido que venha acontecer isso que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo vai acontecer.

**O Sr. Meira Filho** — Nobre Senador Nabor Júnior, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Está com a palavra o ilustre Senador Alexandre Costa. Logo após concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Alexandre Costa** — Assim, cabe a mim, a V. Ex<sup>a</sup> e a todos os Srs. Senadores aperfeiçoá-lo. O Governo está oferecendo como vantagem a "prioridade na compra", mas a prioridade na compra já é dada pela própria Lei do Inquilinato. O cidadão vai comprar pelo justo preço e, em sendo assim, qual a vantagem que o Governo oferece para o funcionário público? Qual é a vantagem? Nenhuma. Não há vantagem alguma, porque ele dar "a prioridade", o atual ocupante do imóvel já a possuía pela Lei do Inquilinato. Ele, lá mora, paga taxa. O mais que se poderia discutir dentro da Justiça é se taxa é aluguel. Mas isso é altamente discutível e só a Justiça poderá definir se quem paga a taxa, se é apenas simbólico, uns dizem que é simbólico, não sei se é simbólico ou se está enquadrado dentro da Lei do Inquilinato. Quem mora, pela própria Lei do Inquilinato, tem direito a comprar por preço idêntico ao oferecido em leilão. Logo, pouco é oferecido ao funcionalismo público para adquirir um imóvel funcional. Cobrar 10% à vista da grande massa de moradores desses apartamentos que ganham, em média, de mil e quinhentos cruzados para baixo, é uma violência. É uma violência querer entregar os imóveis funcionais às imobiliárias, o que não vamos permitir. Terá que ser votada aqui uma lei séria, correta, sem paternalismos. Também não vamos permitir que essa lei vá facultar, pelos excessos de moralidade, a aquisição desses imóveis pela gana imobiliária que reina na cidade de Brasília.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Esta, Senador Alexandre Costa, também é a minha preocupação, porque 80 a 90% dos ocupantes dos atuais apartamentos funcionais, ou dos atuais

ocupantes dos imóveis funcionais, não têm condições, sequer, de pagar essa entrada de 10%.

**O Sr. Alexandre Costa** — Elaborei uma emenda fixando três faixas em BTN: 1%, 3% e 5%, de acordo com o que percebe o funcionário público brasileiro.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Podemos citar exemplos de imóveis vendidos por empresas governamentais que, afinal foram parar na mão das imobiliárias, porque, além de os seus ocupantes não terem condições de comprá-los, ainda foi exigido pagamento à vista. Então, os ocupantes desses imóveis obtiveram o dinheiro com imobiliárias, porque os preços ficaram efetivamente abaixo dos vigentes no mercado, e depois revenderam às imobiliárias por um valor um pouco acima. Conseguiram uma pequena vantagem pecuniária e foram morar em cidades satélites — este é um aspecto. O outro está na própria prestação de um financiamento por 25 anos. O funcionário que ganha abaixo de 2 mil cruzados certamente não vai suportar o pagamento da prestação de um imóvel, como por exemplo, um apartamento de três quartos. Dentro dos padrões estabelecidos pela Medida Provisória nº 80, que são os padrões do Sistema Financeiro de Habitação, vai-se achar uma prestação acima de 5 mil cruzados. Como é que uma família que tem uma renda apenas de 2 ou 3 mil cruzados vai poder pagar a prestação do seu imóvel de 4 ou 5 mil cruzados? É um aspecto que também me preocupa.

**O Sr. Meira Filho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Ouvirei o aparte do nobre Senador Meira Filho, com muito prazer.

**O Sr. Meira Filho** — Ilustre Senador Nabor Júnior, V. Ex<sup>a</sup> está trazendo à discussão da Casa assunto muito importante. Estou nesta cidade há 30 anos. Como funcionário público federal que sou, aposentado, fui beneficiado com um apartamento que, na época, teve a sua venda permitida pelo Presidente Castello Branco, inclusive o próprio Presidente Sarney também foi beneficiado por essa lei do Presidente Castello Branco. Mas para a frente, com as vendas que deveriam continuar, houve uma série de obstáculos encontrados pela Presidência da República, através de irregularidades, em imóveis no Distrito Federal. Então, a venda cessou, mas os que compraram, os contratos foram firmados, tudo correto, todos pagaram, felizmente, tudo foi bem. A maioria dos apartamentos está em mãos dos funcionários do Distrito Federal, funcionários do Governo, que vieram para cá no início de Brasília, que deram do seu sangue e da sua luta pela construção da capital do País, e que até hoje não podem comprar os imóveis porque são funcionários. V. Ex<sup>a</sup> sabe que o funcionário ganha pouco. Então, ele não terá condições, se não houver um espírito de compreensão desta Casa no sentido de fazer com que ele adquira também o imóvel. V. Ex<sup>a</sup> mostrou uma preocupação no que diz respeito às vendas.

Nós, Senadores, que representamos o nosso povo, o povo brasileiro, não devemos ter essa preocupação, porque somos legisladores. A discussão sobre o assunto é importante, porque dela há de vir uma luz correta, lógica, para que esses apartamentos sejam realmente vendidos. Os legisladores estão nesta Casa. Então, é de nosso dever, de nossa obrigação legislar adequadamente em benefício da nossa gente.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — É exatamente isso, Senador Meira Filho, que estou pretendendo fazer, prestando a minha modesta contribuição à apreciação desta matéria, que reputo da maior significação social. A intenção do Governo — parece-me — é se desfazer desses imóveis, porque acarretam uma despesa muito grande para o Poder Público e para o Governo do Distrito Federal.

**O Sr. Gomes Carvalho** — Permita-me um aparte, nobre Senador Nabor Júnior?

**O Sr. Meira Filho** — Para o Distrito Federal é sumamente importante, porque conquistamos uma autonomia política e não temos autonomia econômica. Então, esses imóveis vendidos passarão a render impostos para o Governo. Parabéns-me com o nobre Senador Alexandre Costa por sua luta nesta Casa, porque também andei pelos mesmos caminhos que S. Ex<sup>a</sup> andou, no sentido de o governo vender os imóveis funcionais. Agora estamos chegando a um ponto comum.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Antes de conceder o aparte que pede o ilustre Senador Gomes Carvalho, gostaria de fixar minha posição a respeito desse problema.

Não sou contra as vendas dos imóveis funcionais, pelo contrário, sou a favor. Agora, que se dêem realmente condições aos atuais ocupantes desses imóveis para que possam comprá-los, porque, nos moldes em que foi concebida e redigida a Medida Provisória nº 80 vai-se eliminar, de plano, cerca de 80% desses candidatos naturais à aquisição.

Por isso, atendendo, inclusive, à observação feita aqui com muita propriedade, pelo Senador Meira Filho, devemos analisar, detidamente, esta matéria, para que não se cometa a injustiça de atender aos desígnios do Governo e desatender aos interesses dos funcionários, legítimos ocupantes dos imóveis funcionais.

**O Sr. Gomes Carvalho** — Permita-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Gomes Carvalho** — Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento, que, a exemplo dos Senadores Alexandre Costa e Meira Filho, coloca, com muita clareza, a questão das habitações de Brasília. Não devemos perder de vista o porquê da criação dos apartamentos funcionais de Brasília. O Senador Meira Filho, com a sua grande vivência de Brasília, falou, *en passant*, e é verdade, naqueles que vieram para aqui, os desbravadores, aqueles que vieram para aqui no anonimato. Aliás, aproveite para dizer que a classe dos funcio-

nários públicos do País, principalmente estes de Brasília, constitui uma classe laboriosa e sem perspectivas. Porque nós todos, quando saímos de casa, temos perspectiva do amanhã, e a classe dos funcionários públicos é uma classe sem perspectiva. Os funcionários públicos têm a perspectiva do dia, ele quer terminar o dia a cada dia que passa. Os funcionários não têm um plano efetivo de remuneração adequada, porque não têm classificação de cargos igualmente adequada, e, por isso mesmo, conforme salientado por V. Ex<sup>a</sup> há pouco, eles não têm condições de adquirir esses apartamentos. A Câmara Alta do País, pela tradição que ela tem, por certo saberá discutir e aprovar um projeto sério um projeto que, sem paternalismo, venha ao encontro a esta classe que tanto necessita. Tenho certeza de que, na discussão, neste plenário, com a contribuição dos Senadores que estão interessados na matéria, por certo haveremos de encontrar um caminho que não seja paternalista, e, sim, que faça justiça a esses funcionários que tanto contribuíram e que muito ainda contribuirão para o desenvolvimento da Nação.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Muito obrigado à V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno aparte, que será inserido no meu pronunciamento.

Sr. Presidente, outra questão da maior relevância que a Medida Provisória não explicita como seria desejável é a participação, nos processos de alienação, da Caixa Econômica Federal.

Ficará aquela instituição puramente como agente avaliador, guichê receptor e apenas repassador das prestações ao Tesouro Nacional? Ou lhe caberão encargos mais substanciais, como efetivamente financiar todos os processos? Isso implicará assumir, de uma parte, a obrigação de pagar imediatamente aos alienantes o valor integral dos imóveis e, na outra parte, o mero ressarcimento em prestações mensais ao longo de 25 anos.

Como salvar a Caixa da insolvência, na segunda hipótese? Ninguém duvide, a Previdência Social quebrou, fundamentalmente, por dois motivos: algumas administrações ruins e a sangria provocada pela construção de Brasília, cujas Quadras e Super-Quadras foram divididas entre os antigos Institutos — que, em última instância, nada receberam pelas gigantescas quantias aqui investidas compulsoriamente.

Repetir essa incumbência, sobre a Caixa Econômica Federal, representará a falência irreversível da veneranda instituição. Ou pior ainda, o descontrolo total do déficit público, por causa do subsídio necessário à sua sobrevivência.

Poder-se-ia afirmar que todas as dúvidas expressas no presente discurso serão respondidas pela Regulamentação da medida provisória, prevista em seu artigo 14. Mas, como, em sã consciência, deixaremos pontos tão importantes para um mero Decreto regulamentar? São questões substantivas, juridicamente acima da simples adjetivação que caracteriza um regulamento.

São muitos, ainda, os pontos passíveis de dúvidas e questionamentos, na medida em tela.

Concluo, entretanto, destacando apenas mais um, aquele que submete à dúvida todo o fundamento da proposta: o seu artigo 11, que prevê a futura construção ou aquisição de imóveis residenciais, com a cautela formal da exigência de "autorização em lei especial".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores: estamos tratando de questão relevante, alardeadamente cercada de notório interesse público, que é a retirada do Governo do mercado imobiliário; há anos, há décadas, se fala em "vender os imóveis residenciais para desonerar os cofres públicos" — e, agora, a mão que vende já prevê o reinício do ciclo condenado.

Essas questões, que levanto perante a Casa e à opinião pública do País, certamente serão consideradas na Comissão Mista e, depois, no Plenário. Mas não poderia me furtar à obrigação de antecipá-las, hoje, porque sua solução dependerá da consciência e da seriedade com que forem debatidas e encaminhadas.

(Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio, com atenção, o artigo de autoria de Lawrence Pih, de 26 de julho passado, sobre os números da concentração da riqueza do Brasil — "Em busca de um Perfil Aceitável" — e não posso esconder minha perplexidade, meu espanto. Que tristeza! Que paradoxo! Um dos países que mais cresceu no pós-guerra, com uma média de 6% ao ano, apresenta uma das piores distribuição de renda do mundo.

"Em 1960, os 10% da PEA, na base da pirâmide social, participavam de apenas 1,9% da renda, caindo sucessivamente nas décadas seguintes, para 1,2% em 1970; 1,1% em 1980; 0,9% em 1985 e em torno de 0,8% no suceder do Plano Verão. Enquanto, os 10% no topo da pirâmide social abocanhavam 39,6% da renda em 1960, subindo para 46,7% em 1970; 51% em 1980, e neste patamar se estabilizou até a presente data. E a economia crescia, em termos reais, num ritmo de 6% ao ano, o que equivale a um crescimento de quatro vezes, no período compreendido entre os anos de 1960 a 1988. Mesmo em termos de aumento *per capita*, a variação positiva foi de 3,37% ao ano, ou 152,92% no período."

Hoje, o Brasil tem um dos dez maiores PIB do mundo ocidental. Conseguiu transformar uma economia agroexportadora numa verdadeira potência industrial praticamente auto-suficiente, diversificou a economia, particularmente a agricultura, apresentando invejáveis coeficientes de produtividade. Não obstante, a maioria do povo brasileiro continua pobre e sofrendo, nos últimos anos, as seqüelas da crise dos serviços públicos.

"A massa salarial, como participação da renda interna, situava-se em 40,79% em 1970, passando para 38,4% em 1975; 37,9% em 1980, e ao redor de 30% em 1989. Comparativamente, este índice atinge um nível superior a 70% nos países desenvolvidos do Primeiro Mundo, como Reino Unido, Suécia e ECUA, e acima de 60% nos países do sul da Europa, como a Espanha, Itália e até Portugal.

Assim, não é de surpreender que o custo por hora de mão-de-obra na indústria nos países do Primeiro Mundo gira, hoje, ao redor de US\$ 14,00 a US\$ 17,00, enquanto no país do "tudo pelo social" o valor é de aproximadamente US\$ 1,00."

De outra parte, a participação dos salários no valor da transformação industrial conseguiu a proeza de cair de 23,16% em 1949, para 11,49% em 1985.

Vivemos, pois, uma curiosa situação em que o montante anual de valores em salários durante o ano anterior equivale ao nível de aplicações no *open market* em apenas um dia: US\$ 100 bilhões.

Como se explica, pois, esta exdrúxula constatação a todos os manuais de teoria do desenvolvimento que sempre ensinaram, com exemplos históricos, que a industrialização e a acumulação capitalista eram os únicos remédios contra a pobreza? A tal ponto cristalizou-se isto no Brasil que, mesmo no período autoritário, já se tomara usual preconizar fortes políticas compensatórias de natureza social. O Governo do Presidente Geisel, sobretudo, entrou para a história como um período em que, decididamente, soterrou-se a idéia de que o crescimento econômico desdobra-se inextricavelmente como um duplo processo de mudanças sociais e melhoria das condições gerais de existência dos trabalhadores. Lamentavelmente, a obstinação reduziu-se ao slogan "Tudo Pelo Social" no Governo Sarney, levando à deterioração e ao abandono importantes programas sociais da área federal, como o Programa de Alimentação e Nutrição, os Programas Regionais e outros tantos. O grande patrimônio de experiências no tratamento da questão diluiu-se quando da extinção do BNH. No campo, todo o grande esforço de pontualizar a ação do Governo no atendimento à agricultura de baixa renda foi sumariamente abandonado.

A ação reconcentrada do mercado sobrepe-se, pois, à omissão governamental, que se distancia cada vez mais de suas responsabilidades com a manutenção da coesão do corpo social e produção do consenso.

Rigorosamente, este País parece desafiar as leis do mercado. Ou, simplesmente, esta é uma ficção a serviço da retórica liberal.

Na verdade, abundam os estudos que demonstram, na origem da reconcentração de renda, um sistemático e inflexível processo de reconcentração de ativos fixos, no campo, na indústria e nas finanças. Aqui, é sabido que não mais de 200 grupos empresariais e 2.000 pessoas controlam o mercado financeiro. Em consequência, dominam no processo de formação de preços os mecanismos de administração de elevadas margens de lucro, indife-

rentes às regras da concorrência ou às brutais variações de preços relativos.

"É justamente o peculiar modelo, no mínimo *sui generis*, de capitalismo brasileiro, que enseja um percentual de apenas 17% na relação da massa salarial na indústria sobre o produto industrial, enquanto o *mark-up* (valor final da produção sobre despesas operacionais) situa-se em 52%. Em termos comparativos, nos países mais desenvolvidos como ECUA, Reino Unido, Bélgica e até países como a Austrália, Índia e Hong Kong, a relação da massa salarial sobre o produto industrial flutua no patamar de 50% e o *mark-up* varia de 25 a 35%."

Diante destes fatos, a perplexidade e a tristeza tangenciam o pessimismo, ameaçando se transformar num clima generalizado de incompreensões e desconfiança sobre o futuro.

Com efeito, o represamento da crise social no Brasil levou à fermentação de altos níveis de miséria, violência e criminalidade. Não serão discursos ágeis que mudarão esta situação. Nem ilusões colhidas no manancial de candidaturas fáceis que se apresentam à postulação da Presidência da República. A única saída para este País reside no confronto com a realidade, sem medo, sem preconceitos, sem modelos de solução global destilados de teorias abstratas ou ideologias.

Só desta maneira, com firmeza e determinação, seremos capazes de formular propostas concretas para problemas concretos que, paulatinamente, isolem o liquidacionismo, trazendo no seu bojo um novo estado de espírito entre os brasileiros, mais confortador e mais otimista sobre o futuro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

**O SR. MAURO BORGES** (PDC — GO.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda na semana passada ocupei esta tribuna para manifestar, perante esta Casa, minhas preocupações com relação ao futuro próximo da agricultura brasileira. Duas eram as principais razões para aquele meu pronunciamento: primeira delas, a já previsível falta de recursos para financiamento das práticas agrícolas da próxima safra; a outra razão — os valores básicos de custeio — fixados em níveis insuficientes para respaldar as atividades de pequenos e médios produtores rurais, sabidamente descapitalizado pelos desencontros vividos nos últimos meses por toda a agricultura brasileira.

Levanto-me, hoje, para pantentear perante esta Casa outra preocupação, ainda relacionada com a agricultura. Como sabe qualquer brasileiro, não foram poucos os estragos provocados pelo Plano Verão na economia nacional. Entre eles, a imposição de uma defasagem de 52% nos preços mínimos de garantia, como comprovam números e estudos de entidades insuspeitas, como é o caso da organização das cooperativas brasileiras.

Pois bem, Srs. Senadores, o que assistimos na últimas horas constitui fato tão constrangedor para os que apenas desejam o resgate

desta Nação, como aqueles percentuais. Nada menos do que o Ministério da Fazenda recusando-se, sob qualquer hipótese, a conceder a correção real para os preços que constituem uma das poucas garantias ao homem que, no campo, além de enfrentar as adversidades climáticas, precisa a cada instante superar os equívocos governamentais no tocante às políticas de curto prazo para a agricultura.

Para uma defasagem de 52% nos preços mínimos, o Ministério da Fazenda não se dispunha a ir além de um correção de 14,83% — na verdade, a continuidade de preços apenas simbólicos — uma das razões que abalaram a economia agrícola nacional nos últimos meses e razão, também, para uma das maiores manifestações de protesto feitas pelo campo, em fins de junho último.

Isso não é tudo, porém. As divergências entre os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, no tocante à fixação de preços, põem a nu uma outra grave distorção: enquanto o Ministério da Agricultura ocupa-se da produção, vivenciando-se o dia-a-dia do campo, sua realidade, os preços para os produtores agrícolas são determinados pela burocracia instalada no Ministério da Fazenda. Uma divisão de atribuições inconcebível do ponto de vista organizacional, agravada pela palpável e indesculpável postura dos técnicos da Fazenda, teimosos em olhar o campo pela óptica da cidade.

Não podemos, Srs. Senadores, ficar calados diante de tantos desencontros. Precisa esta Casa ir apressadamente para resguardar a agricultura brasileira de tantas e equivocadas posições, quase sempre inspiradoras de penalizações a quem produz. Precisamos resguardar a agricultura como fonte geradora de riquezas e, a partir dela, iniciarmos o resgate desta Nação dos maus tratos a quem vem sendo submetida nos últimos anos, por verdadeiramente entreguistas do patrimônio nacional.

Devo salientar, no entanto, que essa postura, em defesa da agricultura, não pode restringir-se aos fatores conjunturais. Entendo que nossas responsabilidades, neste quadro difícil da história política e econômica brasileira, deve ser ampliada para a próxima elaboração da primeira lei agrícola brasileira.

Não tenho dúvidas Srs. Senadores, que muitos dos fatos que hoje, a cada instante, ameaçam desestabilizar toda a agropecuária nacional, deve-se em grande parte à falta de uma lei agrícola séria, contínua. Só uma lei com essa configuração, capaz de devolver ao homem do campo a segurança necessária, tornando-o imune ao humor ou conveniências políticas dos tecnocratas do momento, abrirá para os brasileiros do campo e da cidade perspectivas reais de desenvolvimento e credibilidade.

Conclamo, pois, meus Pares, a cerrarem esforços em tomô da pronta solução para os problemas neste instante vividos pela produção agropécua brasileira. Ao mesmo tempo, exorto os Srs. Membros desta Casa a dispensarem especial atenção à elaboração da lei agrícola e que, por imperativo constitucional, deverá ser votada até o próximo dia 5

de outubro. Temos essa responsabilidade e não podemos pecar por omissão diante de milhões de brasileiros que só esperam o momento de se juntarem a nós para o esforço de resgatar este País econômica e socialmente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a educação, que deveria ser a grande prioridade nacional, continua a merecer nossos cuidados.

Sem educação não há povo livre, nação democrática, sociedade desenvolvida e, o que também é importante, justa.

Por isso, desejo trazer, mais uma vez, o assunto a debate nesta Casa, para solicitar a transcrição em seus Anais de excelente artigo ontem publicado no jornal *O Globo*.

O referido artigo, de autoria do Embaixador José Guilherme Merquior — escritor e cientista político — intitulado "O drama da educação" lembra com prioridade que:

"Sucessivos titulares da pasta da educação têm equacionado corretamente o problema. Mas é evidente que ele só cederá a uma reforma radical, obra conjunta do executivo, do Congresso e, *last but not least*, de toda uma mudança de mentalidade nacional em matéria de educação."

Depois que denunciou os males de repetência e da evasão escolar, verberar o baixo desempenho de nossas universidades e reclamar, acertadamente, ênfase para o ensino básico, o articulista conclui:

"Uma coisa é certa: o Brasil não se pode dar ao luxo de ingressar nos anos noventa sem enfrentar definitivamente seu tremendo desafio educacional. Tanto o nível do nosso desenvolvimento quanto nossa dignidade nacional dependem da determinação com que saibamos conduzir essa luta e assegurar essa vitória — boa a quem doer."

Solicito, portanto, Sr. Presidente, face às suas oportunas e lúcidas considerações, seja o mencionado texto transcrito nos Anais para conhecimento dos ilustres pares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:**

A vida das idéias

**O DRAMA DA EDUCAÇÃO**

**José Guilherme Merquior**

Os dois maiores escândalos sociais do Brasil partilham uma estatística: os oitenta e cinco por cento. É como, aparentemente, o montante de recursos federais que destinamos a medicina curativa, freqüentemente caríssima,

quando o certo seria gastar muito mais em medicina preventiva, de sentido social óbvio, do que na curativa. E também é dessa ordem o volume de recursos empregados no ensino superior, num País ainda tão longe de ter solucionado sua carência de educação básica.

Sucessivos titulares da Pasta da Educação têm equacionado corretamente o problema. Mas é evidente que ele só cederá a uma reforma radical, obra conjunta do Executivo, do Congresso e, *last but not least*, de toda uma mudança de mentalidade nacional em matéria de educação.

Disputamos o campeonato da repetência e da evasão escolar, em nosso continente, com o Suriname, El Salvador e a Nicarágua. O quadro da educação pré-escolar é igualmente deprimente. Mesmo em São Paulo, a rede pública abrange apenas dez por cento de um total de três milhões de crianças.

Mas ao lado do ensino que não acontece, ou que se abandona, perfila-se a grotesca situação da má qualidade da educação. Os especialistas e observadores mais isentos são unânimes em considerar que essa mazelha, na sua escala nacional, tem duas raízes principais: a baixa remuneração do professorado e a má formação dos mestres.

Uma contribuição imediata à redução do primeiro obstáculo precisaria tomar a forma, evidentemente drástica, de supressão do professorado fantasma. Pois a verdade é que até mesmo em redes escolares bem dirigidas, como a do Paraná, um terço dos professores do Estado desempenha funções administrativas, que poderiam estar a cargo de pessoal menos qualificado.

Não admira que as verbas do MEC para escolas do interior do Nordeste só cheguem a seu destino pela metade, comidas por inúmeros "custos administrativos" que, segundo algumas estimativas, alcançam até setenta por cento.

Mas não há dúvida de que a excessiva modicidade do salário dos professores constitui um mal de raiz, pelo desestímulo que impõe à função docente. Essa distorção existe em quase toda a América Latina, e mesmo em outras regiões, menos periféricas, do mundo ocidental (para ficarmos nele); e precisaria ser enfrentada, com firme sentido estratégico, em qualquer esforço radical de superação do nosso drama educacional. O professor primário desmotivado é metade do problema. A outra é, naturalmente, o aluno desmotivado porque desnutrido é familiarmente desassistido.

Entretanto, o salário é apenas uma dimensão, por mais vital, do drama. Outra é a qualidade, hoje quase sempre dolorosamente baixa, da formação do docente. O remédio parece claro: trata-se de revitalizar e multiplicar equivalentes modernos das escolas normais, como centros adequados de treinamento e aprimoramento do professorado.

Porém é claro que estratégias dessa ordem exigem um ataque maciço ao núcleo financeiro da questão. Exigem, numa palavra, que se ponha fim à ridícula atrofia orçamentária do ensino básico, vítima, por sua vez, da ele-

fantasia de recursos chupados pela educação superior.

O resultado desse trágico desequilíbrio poderia representar um gigante de pés de barro: um país educacionalmente macrocefálico, isto é, com um sistema universitário pujante porém sem base, porque com um ensino básico nanico e ineficaz. Poderia, mas não representa. Simplesmente porque, sem ensino básico satisfatório, não há possibilidade de haver sistema universitário de qualidade. Logo, a macrocefalia é imaginária. Por falta da base, ficamos com uma educação sem pé nem cabeça.

Beneméritos da política educacional brasileira, como o Senador João Calmon, conseguiram a duras penas levar o Estado a dedicar um percentual bastante elevado do orçamento federal à educação. A Constituição de 1988 consagrou esse princípio. Mas toda essa bela conquista se vê comprometida, sob os protestos patrióticos de seus autores, por inúmeros desvios e desencaminhamentos na aplicação dos montantes legalmente destinados à instrução pública.

Reorientar o fluxo de recursos em clara prioridade para o ciclo básico imporia, inevitavelmente, uma seleção rigorosa no apolo governamental das universidades. Ora, isso viria a calhar, pois no momento nossa pletera universitária é uma piada.

Um dos nossos piores índices de subdesenvolvimento é a presença, em nossa rede universitária, do campus semiletrado e superburocratizado. Uma das nossas universidades de maior projeção tem cerca de dois mil professores, três mil alunos e quatorze mil funcionários... E ainda há quem empunhe a bandeira da "autonomia universitária" para defender situações de poder universitário capazes de coonestar e permitir esse empreguismo obscuro.

As universidades deveriam ser máquinas enxutas de saber e pesquisa, dotadas de alto nível de produtividade *per capita*. Em vez disso andam ameaçadas de virar paraísos cartoriais, caracterizados pela mais duvidosa eficiência. É preciso ler o livro-denúncia de Edmundo Campos Coelho para entender a horrível extensão da doença.

Nem há por que, nessa universidade pública recalibrada pela seletividade dos subsídios e pelo recrutamento do corpo docente, manter seu atual caráter gratuito ou semigratuito. O acesso à universidade ainda é, no Brasil, infelizmente, um fenômeno de classe. Razão a menos para mantê-la praticamente grátis — o que significa, concretamente, reproduzir *ad infinitum* um privilégio. A universidade realmente produtiva e responsável deve aprender, tanto quanto possível, a autofinanciar-se. Ou a buscar mais na sociedade que no Estado a fonte de recursos adicionais.

No descalabro da escola pública existe uma honrosa área de exceção: o desempenho das escolas técnicas. Qual o seu segredo? E muito simples: a forte competição pelo ingresso. Nossas universidades, se quisessem realmente produzir ensino e conhecimento em vez de demagogia e empreguismo, deveriam ur-



gentemente seguir o exemplo das modestas mas eficientes escolas técnicas.

Uma coisa é certa: o Brasil não se pode dar ao luxo de ingressar nos anos noventa sem enfrentar definitivamente seu tremendo desafio educacional. Tanto o nível do nosso desenvolvimento quanto nossa dignidade nacional dependem da determinação com que saibamos conduzir essa luta e assegurar essa vitória — doa a quem doer.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 52, de 1989, de autoria do Senador Moisés Abrão, que suprime a alínea c do art. 389 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 26, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1988)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 26, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

#### 2

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 34, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II d, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parlamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da

— **Comissão do Distrito Federal**, favorável ao projeto, com 3 emendas que apresenta e submenda à Emenda de nº 1, do Senador Pompeu de Sousa, apresentada perante a Comissão.

#### 3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 412, de 1989, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a trans-

crição nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Senhor Presidente da República, no Palácio do Planalto, durante a sessão solene de instalação da Comissão Constitucional do Centenário da República, no último dia 11 de agosto.

#### 4

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros senhores senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— **da Comissão Temporária**, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

#### 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, tendo

PARECERES, sob nº 153 e 154, de 1989, das Comissões

— **de Relações Exteriores e Defesa Nacional**, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada perante a Comissão, como voto vencido do Senador Jamil Haddad; e

— **de Educação** (em audiência), favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

#### 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989 (nº 2.123/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 158, de 1989, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade e juridicidade.

#### 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1989 (nº 1.640/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís — MA, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 156, de 1989, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

#### 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1989 (nº 1.459/89, na Casa de origem), que cria cargo na Procu-

radoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís — Maranhão, tendo

PARECER, sob nº 157, de 1989, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade e juridicidade.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos)

APARTE DO SR. ÁUREO MELLO NO DISCURSO DO SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA, PROFERIDO NA SESSÃO DE 14-8-89, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN, — SEÇÃO II, DE 15-8-89, PÁG. 3851.

#### O SR. ÁUREO MELLO — Vejo que V.

Ex<sup>a</sup> representante do rio Tocantins e do Estado do Tocantins, rio esse sobre o qual já transitei várias vezes, defende a nossa eterna tese amazônica da utilidade e oportunidade da navegação fluvial. Julgo oportuno, ao ensejo da gentileza da concessão do aparte que V. Ex<sup>a</sup> me propociona, alertar a Casa sobre uma proposição que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da autoria do eminente e culto Senador Roberto Campos, em que S. Ex<sup>a</sup> propõe sejam consideradas suscetíveis de privatização todas as empresas estatais que porventura não estejam dando lucro. O parecer de autoria do Senador Edison Lobão é conclusivamente favorável a essa proposição. Quero porém dizer, nesta oportunidade, que certas empresas de navegação fluvial, pelas circunstâncias peculiares que possuem, podem até não dar lucro, mas são muito mais significativas e úteis para as coletividades de certas regiões do Brasil, como as da Amazônia, do que empresas rodoviárias que precisam de permanente serviço de manutenção, que é muito mais oneroso. Chego, então, à Empresa de Navegação da Amazônia S.A., a Enasa, eternamente ameaçada por proposições desse tipo, e que já foi, através do consenso do Plenário, consagrada, nesta Casa, neste segmento do Poder Legislativo, como um órgão que, mesmo não dando os lucros de uma empresa comercial costumeira, é a base, a viga mestra de todo o transporte da região Amazônica e tem conotações de serviço assistencial imprescindível, e com o qual o País, a Nação gastará muito menos do que aquilo que despende em subsidiar certas estradas e outras despesas de caráter estatal. A matéria também foi consagrada na Câmara dos Deputados, para ser definitivamente aprovada, e agora estamos ameaçados de numa mesma Sessão Legislativa, assistir à revogação de um ato que já é praticamente matéria vencida. Peço a atenção dos Srs. Componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para essa proposição, ao mesmo tempo em que louvo as palavras de V. Ex<sup>a</sup> por mim sempre aplaudidas, porque se inspiaram no alto.



*APARTE DO SR. ÁUREO MELLO NO DISCURSO DO SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA PROFERIDO NA SESSÃO DE 14-8-89, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN. — SEÇÃO II DE 15-8-89, PÁG. 3851.*

**O Sr. Aureo Mello** — A privatização na Amazônia, nobre Senador, não é aconselhável, porque visa principalmente o lucro, o comércio, e não respeita as instruções de Capitâneas ou até corrompe certos funcionários, acarretando desastres pavorosos, como aquele do "Bateau Mouche", que passa a ser uma gota d'água no oceano, em comparação com os nossos. Temos freqüentemente — e aqui está o Senador Mário Maia para testemunhar — desastres pavorosos na região Amazônica, em função da ganância da privatização, que não tem, realmente, aquele interesse social que a navegação estatal ali evidencia e procura cumprir no tocante a normas, por exemplo, de tripulação, a normas de horário de saída, a normas de número de passageiros

e à quantidade de carga. A privatização não quer saber da questão da navegação da Amazônia, quer encher o navio de carga e de passageiros, e por causa disso têm havido desastres contínuos e horrendos. Então, pode até haver a privatização da navegação, mas a Amazônia não pode prescindir da empresa estatal, porque a empresa estatal é, como em certas áreas de educação, o colégio-padrão, ela é o paradigma para servir de base e também de opção, evitando, assim, a passagem a preço alto e a viagem perigosa para os ribeirinhos moradores daquelas áreas. Realmente, é uma questão que estou martelando e insistindo aqui, porque quem não conhece a Amazônia detalhadamente pode até pensar que essas regras genéricas se estendem para o Brasil inteiro, para regiões diversificadas. O Brasil é, realmente, um conglomerado de países. A verdade é que certas regiões, se pertencêssemos à América Espanhola, já seriam pequenas repúblicas há muito tempo. Quem não conhece a Amazônia pode dizer que não conhece o Brasil integralmente, porque é uma região

completamente diferente. São rios de 30, 20 metros de oscilação na fase de enchentes, 170 metros de profundidade, com 20, 30 quilômetros de largura, regiões de baías, como a Baía do Boiaçu, no rio Negro, em que o cidadão não enxerga a outra margem, são rios oceânicos e a região é gliscóide, a enchente sobe 20, 30 metros, oscilando, pois, seis meses depois, cronometricamente aquilo acontece, inundando todas as terras praticamente, porque a terra firme é bem pouca. De maneira que é uma região singular e especial, não se lhe pode fazer a lei que se faz para uma região, digamos, de savanas ou daqui dessas áreas do Centro-Oeste, ou mesmo para as áreas montanhosas do Sul do País, que nada têm a ver, geograficamente, com ela. Isso não quer dizer que não haja essa homogeneidade, essa unidade completa do nosso grande povo, que, dentro de sua miscigenação, dentro da sua diversificação, é mais do que um povo; é a raça brasileira. Muito obrigado, nobre Senador. Desculpe-me pela interrupção.



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 108

QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 120ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Comunicação da Liderança do PMDB

Referente à substituição do Senador Gerson Camata pelo Senador Mauro Benevides, na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº GP-1654/89, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, remetendo ao Senado o relatório sobre as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1988, e do respectivo parecer prévio.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR RUIY BACELAR** — Necessidade da modernização do Judiciário, face às suas novas responsabilidades constitucionais. Inauguração em Brasília, do Juizado de Pequenas Causas.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Presença na Casa do Sr. Silvio Name, suplente convocado pela representação do Estado do Paraná, em virtude do afastamento do titular, Senador José Richa.

##### 1.2.5 — Prestação de compromisso regimental e posse do Sr. Silvio Name.

##### 1.2.6 — Discursos do Expediente (continuação)

**SENADOR GOMES CARVALHO** — Regozijo pela investidura no mandato senatorial do Sr. Silvio Name, do Estado do Paraná.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Análise dos índices de intenção de voto atribuídos ao Sr. Collor de Mello.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Inauguração da primeira etapa do Projeto Brumado de irrigação, na cidade de Livramento de Nossa Senhora-BA.

##### 1.2.7 — Comunicações

— Da Liderança do PFL no Senado, de substituição de membro em CPI.

— Da Liderança do PSDB no Senado, de substituição de membro em comissões especial e permanentes.

##### 1.2.8 — Requerimento

— Nº 443/89, de urgência para a Mensagem nº 177/89, relativa a pleito do Governo da União.

— Nº 444/89, de urgência para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 39/89, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do DF nº 26, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. *Discussão adiada*, por solicitação do Sr. Ronan Tito, após parecer proferido pelo Senador Pompeu de Sousa, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Mauro Benevides, Jarbas Passarinho e Marcondes Gadelha.

Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parlamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condo-

mínios, *Apreciação sobrestada* em virtude do adiamento da matéria do item anterior.

Requerimento nº 412, de 1989, do Senador Louival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Senhor Presidente da República, no Palácio do Planalto, durante a sessão solene de instalação da Comissão Constitucional do Centenário da República, no último dia 11 de agosto. *Aprovado*.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, *Votação adiada por falta de quorum especial*.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, *Aprovado* nos termos do substitutivo da Comissão de Educação. À Comissão Diretora para redação do vencido.

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989 (nº 2.123/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. *Aprovado*. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1989 (nº 1.640/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís — MA, e dá outras providências. *Aprovado*. À sanção.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÔRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... NCz\$ 9,32.  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem. 2.200-exemplares.

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1989 (nº 1.459/89, na Casa de origem), que cria cargo na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís — Maranhão, *Aprovado. À sanção.*

**1.3.1 — Comunicação da Presidência**

Prejudicialidade do Requerimento nº 444/89, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 39/89.

**1.3.2 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**

Mensagem nº 177/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 443/89, lido no Expediente. *Discussão encerrada*, após parecer proferido pelo Senador Edison Lobão, favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 54/89 que apresenta, tendo usado da palavra os Srs. Jamil Haddad, Ronan Tito, Itamar Franco, Carlos Chiarelli, Jarbas Passarinho e Edison Lobão.

**1.3.3 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, ao término da presente sessão, com Ordem do Dia que designa.

**1.3.4 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia (continuação)**

Mensagem nº 177/89, apreciação iniciada anteriormente. Votação adiada por falta de quorum.

**1.3.5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 121ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1989**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal**

— Nº 74/89-DF (nº 65/89-GAC, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 45/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 e dá outras providências.

**2.2.2 — Comunicação da Presidência**

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 45/89, lido anteriormente.

**2.2.3 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 244/89-Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre a composição territorial da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste para efeito da política de desenvolvimento, promovida pela União.

**2.2.4 — Comunicação da Liderança do PMDB**

— Referente a indicação do Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição ao Senador Márcio Lacerda, na Comissão Especial que examina o Projeto de Lei da Câmara nº 118/84, que institui o Código Civil.

**2.2.5 — Requerimentos**

— Nº 445/89, de urgência para o Requerimento nº 442/89, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando voto de congratulações pelo transcurso do centenário de fundação da União Interparlamentar.

— Nº 446/89, de urgência para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 39/89, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

**2.2.6 — Comunicação da Presidência**

Recebimento do anteprojeto de lei, de autoria da Deputada Márcia Kubitschek, que dispõe sobre a regularização de parcelamentos rurais, para fins urbanos, no Distrito Federal; estabelece normas para o cumprimento da legislação sobre parcelamento do solo e dá outras providências.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1984 (Nº 553/79, na Casa de origem), que

altera o art. 33 e o § 2º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Requerimento nº 442/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 445/89, lido no Expediente. *Aprovado*, após parecer proferido pelo Senador Leite Chaves, tendo usado da palavra no seu encaminhamento o Senador Humberto Lucena.

— Projeto de Lei do DF nº 39/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 446/89, lido no Expediente. *Aprovado*, após parecer proferido pelo Senador Mauro Benevides, tendo usado da palavra na sua discussão os Senadores Mário Maia, Ronan Tito, Maurício Corrêa, Pompeu de Sousa e Leite Chaves. A Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 39/89, em regime de urgência. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

**2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — PARECER**

— Do Senador Cid Sabóia de Carvalho, proferido na sessão de 24-8-89.

**4 — REPUBLICAÇÃO**

— Trecho da Ata da 106ª sessão, realizada em 9-8-89

**5 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

— Edital de convocação

**6 — ATAS DE COMISSÕES**

**7 — MESA DIRETORA**

**8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**9 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 120ª Sessão, em 29 de agosto de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva  
e Mendes Canale

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Mauro Benevides — José Agripino — Humberto Lucena — Luiz Viana — Ruy Bacelar — João Calmon — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Irapuan Costa Junior — Leite Chaves — Dirceu Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 29 de agosto de 1989.

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais designo o Senador Mauro Benevides, para substituir como titular na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais", o Senador Gerson Camata, que se encontra cumprindo missão no exterior.

Na oportunidade apresento a V. Exª meus protestos de estima e consideração. — *Ronan Tito*.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Será feita a substituição solicitada.

A presidência recebeu, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ofício nº GP-1654/89, de 28 do corrente, contendo o parecer prévio daquele tribunal sobre as contas do governador do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1988.

O referido parecer complementa os documentos necessários ao exame, pela Comissão do Distrito Federal, da Mensagem nº 31, de 1989-DF, pela qual o senhor governador encaminhou ao Senado, em 18 de maio último, os balanços da administração relativos ao exercício de 1988.

Assim sendo, a presidência determina a anexação do expediente ora recebido

aquela mensagem, para os fins do disposto no art. 6º, II, B, da Resolução nº 157, de 1988.

É o seguinte o ofício recebido.

Of GP nº 1654/89

Brasília, 28 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Honra-me comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão Especial realizada a 22 do corrente mês, para cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei nº 5.538/68, este Tribunal apreciou o Relatório sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1988, e o respectivo projeto de Parecer Prévio, elaborados pelo Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

2. — Aprovados, ambos, por unanimidade, remeto-os a Vossa Excelência, para os fins previstos no § 2º do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 1º, inciso VIII, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, do Senado, acompanhados de onze volumes contendo os balanços relativos ao exercício de 1988 e outras demonstrações e dados informativos pertinentes.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — *Fredenico Augusto Bastos*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RUY BACELAR** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a tradição constitucional brasileira reserva ao Judiciário, sobretudo através de seu Órgão maior — o Supremo Tribunal Federal —, o papel de guarda da Constituição.

Cabe ao Judiciário zelar pela coerência dos sistema jurídico. O controle constitucional das leis é um dos instrumentos para o exercício desse poder. Mas não se exaure aí a vigilância do juiz. Mesmo entre normas de igual hierarquia, quando em atrito, há de buscar o juiz a harmonia, realçando os valores da justiça, na ânsia de atender aos reclamos sociais.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em sua obra "A Democracia Possível", afirma: "O aperfeiçoamento das instituições democráticas exige que o Judiciário possa não só conhecer das alegações de violação da lei e apreciar as alegações de inconstitucionalidade, material ou formal, mas possa, também, julgar da justiça das normas vigentes, anulando-as se injustas.

Nos tempos modernos, com a tripartição dos Poderes — o Legislativo, o Executivo e o Judiciário — procurou-se estabelecer um sistema de freios quanto às funções pelas quais a soberania se exercita e, em sistemas jurídicos como o nosso, é ao Poder Judiciário que cabe resolver, também, os litígios entre os particulares e os Órgãos do Estado. Daí a razão de as omissões desse Poder tocarem a todos de perto.

Com a nova Constituição, o Judiciário teve seus poderes enormemente fortalecidos.

A classe dos magistrados, cabe escolher seus sucessores, por meio de concurso de provas e títulos, que ela mesma dirige.

O Judiciário orienta os concursos para juiz, elabora lista de nomeações, cuja seqüência deve ser respeitada pelo Poder Executivo.

Se o Tribunal insiste na promoção de um juiz, o Governo é obrigado a promovê-lo.

A Carta constitucional aumentou, também, a autonomia financeira do Poder Judiciário; manteve suas garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Nós, os representantes do povo, somos julgados pelo Judiciário. E o Presidente da República. No entanto, o Poder Judiciário só é julgado por si mesmo.

É, realmente, por excelência e mérito, o mais forte dos três Poderes!

Conferindo amplos poderes ao Judiciário, procuramos dotá-lo de condições necessárias para a sua digna atuação — alheio às pressões dos partidos, dos governadores, dos prefeitos, dos coronéis, da imprensa, enfim, apêgado somente à lei e à justiça.

Mas ainda estamos a espera de tal acontecimento. Ninguém desconhece que a justiça brasileira é muito falha. Permanece, para o homem do povo, como alguma coisa de que se deve desconfiar. Um processo é sempre igual ao de Kafka, onde o caráter humano das relações se extravia no labirinto da burocracia oficial.

Quem já teve algum acidente de trânsito e tentou ressarcimento através dos tribunais, ou alguma questão de terras, ou de inquilinato, etc, teve a oportunidade de passar pela demanda quase infinita e por muitos aborrecimentos.

Em junho de 1988, a comissão de juristas da Organização das Nações Unidas, enviada ao Brasil para averiguar o funcionamento dos tribunais de Justiça e a segurança dos advogados no exercício da profissão, encerrou sua visita com uma certeza: o sistema judiciário brasileiro está falido. A comissão da ONU ouviu do Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, desembargador Stélio Bruno de Mene-

zes, que a apuração dos crimes praticados contra os advogados envolvidos na defesa de posseiros, como os ex-Deputados Paulo Fonteles (PC do B) e João Carlos Batista (PSB) e Gabriel Pimenta, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá, é tarefa difícilíssima porque, "quando se trata de assassinato por encomenda, os autores e mandantes planejam tudo muito bem, inclusive com uma rota de fuga definida". Vejam o retrato da ineficiência da nossa justiça!

Nos últimos cinquenta anos, na sociedade brasileira interiorana, o juiz tornou-se figura altamente significativa. A principal causa dessa ascensão foi a modernização das estruturas legais do País, que provocou a perda gradual de poder dos coronéis e criou a necessidade de adaptar a lei ao meio socialmente tradicional do interior. O juiz, no desempenho dessa função, exerce poder político: amolda a lei à realidade interiorana, minimiza a dominação do coronel e interfere nos conflitos. Há que ser, conseqüentemente, imune a coações de toda ordem, sem se deixar manipular.

Um poder judiciário independente, agindo com lisura, retidão ética, não deixa de ser das garantias maiores — senão a maior — da preservação do estado de direito e da verdadeira democracia.

Segundo o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, em seu discurso de posse, os Tribunais Superiores não podem mais ser "receptáculos de políticos em final de carreira" nem de parentes dos próprios juizes.

Afirma ser o Judiciário muito mais do que um poder do Estado: deve ser um poder para garantir o estado de direito.

O povo não está satisfeito com sua justiça. A constatação é clara. Aponta-se com insistên-

cia, principalmente, a lentidão com que os processos se desenrolam, as elevadas custas judiciárias, a inaceitável corrupção nos serviços cartorários e nas secretarias dos órgãos judiciais.

A todo instante, nossos direitos são violados e, sem ânimo, o povo nem sequer se dá ao trabalho de protestar. O Judiciário está distante demais para os mais humildes.

Preservar a imagem do Judiciário não significa deixar de tornar públicas as irregularidades de seus Membros mas, sim, o contrário. É necessário que a opinião pública tenha o pleno conhecimento de fatos que se refiram à moralidade e à eficácia de todas as nossas instituições.

Uma das medidas que iriam contribuir para melhorar a imagem da Justiça seria a disseminação do Juizado de Pequenas Causas. Este significará sensível benefício, principalmente às pessoas sem condições para esperar as delongas e arcar com a onerosidade do procedimento ordinário para a solução de seus litígios e para lutar por seus direitos.

Vale ressaltar alguns aspectos do procedimento nesses Juizados: neles, não há processos ou autos. As pretensões dos reclamantes, apresentadas verbalmente ou por escrito, são sucintamente anotadas em ficha própria e, de imediato, marcada a audiência. Por via postal, os reclamados são convidados a comparecer: se não comparecerem, segue-se à revelia, com suas conseqüências legais. Comparecendo as partes, um árbitro (um advogado, que serve gratuitamente) tenta conciliá-las. Conseguida a conciliação, lavra-se o respectivo termo, no verso da ficha, assinada pelos acordantes e homologada pelo juiz; caso não se chegue a um acordo, as partes são convidadas a aceitar a solução da questão mediante

arbitramento; não obtido acordo, nem aceitando os litigantes o juízo arbitral, procede-se à instrução, já agora perante o magistrado.

Às vinte e três do corrente mês, começou a funcionar, em Brasília, o Juizado Informal de Pequenas Causas. Já no dia da inauguração, apareceram diversos clientes.

Convém incentivar, pois, conforme o art. 98, I, da nossa Constituição, a criação desses Juizados especiais, objetivando assegurar às grandes massas populares a efetividade do acesso à justiça.

Enfadonho seria repetir que os membros do Poder Judiciário, mais do que dos outros Poderes de Estado, se obrigam a uma conduta exemplar. É de se esperar que haja maior celebridade na apuração das irregularidades praticadas dentro de seu âmbito, dentro de seu seio. Que as questões — política, justiça e prisão — sejam tratadas com eficiência, proporcionando a democracia pela qual anseiam os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

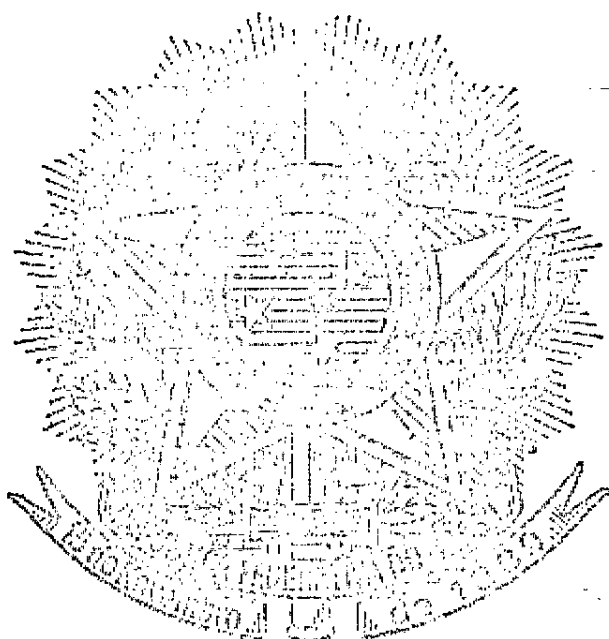
*Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar, o Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Encontra-se na Casa o Sr. Sílvio Name, Suplente convocado na Representação do Estado do Paraná, em virtude do afastamento do titular, Senador José Richa.

O diploma de S. Ex<sup>a</sup> foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

É o seguinte diploma encaminhado à Mesa:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



D I P L O M A

Conferido, nos Termos do Código Eleitoral,  
ao Senhor

*Silvio Namé*

eleito em 15 de novembro de 1986.  
Suplente de Senador do Estado do Paraná.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

D I P L O M A

O DESEMBARGADOR EROS NASCIMENTO GRADOWSKI, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais confere e mandou passar, nos termos do artigo 215 e § único da Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o presente Diploma a

*Silvio Rame*

proclamado eleito como SUPLENTE DE SENADOR DO ESTADO DO PARANÁ, candidato registrado pelo "Movimento Democrático Brasileiro" (Coligação PMDB/PND), às eleições de 15 de novembro de 1986, conforme ata em anexo.

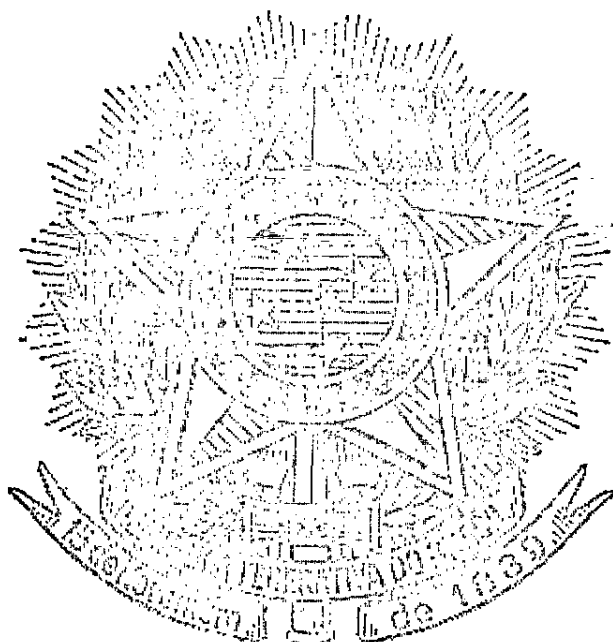
Curitiba, 20 de dezembro de 1986

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Eros Nascimento Gradowski', written over a horizontal line.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Extrato da Ata da Sessão Extraordinária de proclamação de Suplente de Senador do Estado do Paraná, eleito em 15 de novembro de 1986.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eros Nascimento Gradowski, sendo secretariada pelo Doutor Ivan Gradowski, Diretor Geral, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juizes Desembargador Lauro Lima Lopes, Vice Presidente, Doutores Vladimir Passos de Freitas, Carlos Fernando Corrêa de Castro, Guincol Montenegro Cordeiro, José Wanderlei Resende, José Ulysses Silveira Lopes e a Excelentíssima Senhora Doutora Odília Ferreira da Luz Oliveira, Procuradora Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, proclamou eleito SUPLENTE DE SENADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o Senhor **SÍLVIO NAME**, candidato registrado pelo "Movimento Democrático Brasileiro" (Coligação PMDB/PND), com 1.940.047 (hum milhão, novecentos e quarenta mil e quarenta e sete) votos.

O presente extrato foi trasladado da ata original, na conformidade do disposto na Lei Eleitoral, e vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 5 de dezembro de 1986.



**EROS NASCIMENTO GRADOWSKI**  
Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência designa os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Jamil Haddad e Mário Maia, para comporem a Comissão que deverá introduzir S. Ex<sup>a</sup> no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão, o Sr. Sílvio Name dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as Leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de senador que o povo me conferiu e sustentar a União, a Integridade e a Independência do Brasil." (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Declaro empossado Senador da república o nobre Sr. Sílvio Name, que integrará, no Senado, a representação do Estado do Paraná. A partir deste momento, S. Ex<sup>a</sup> passará a participar dos trabalhos da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> está ausente. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

**O SR. GOMES CARVALHO** (PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aproveito a inscrição do dia para saudar o Companheiro Sílvio Name, do Paraná, que, a exemplo do Senador que lhes fala, também é Suplente.

A sua vinda para esta Casa, eminente Senador Sílvio Name, na interinidade e na ausência do Senador José Richa, haverá, por certo de contribuir, e muito, nos trabalhos desta Casa.

Nesta hora em que a Constituinte deu uma somatória de poderes e responsabilidade para o Congresso Nacional, tenho certeza de que contribuição de V. Ex<sup>a</sup> será muito valiosa.

Como seu amigo, como seu admirador e em nome de seus amigos, com muito prazer lhe saúdo, na certeza de que grande contribuição V. Ex<sup>a</sup> dará a todos os seus Pares e ao nosso Senado Federal. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta oportunidade, gostaria de fazer um registro que considero de grande importância, no momento nacional em que vivemos, lendo todos os dias o bailado das pesquisas que os órgãos de *marketing* de informação política fazem e dão ao público, através dos órgãos de informação, dos jornais, da televisão e do rádio.

Sr. Presidente, já tive oportunidade de tentar definir nesta Casa a situação em que nos encontramos em relação aos candidatos ou a determinado candidato em relação aos demais, na preferência coletiva, segundo os órgãos de divulgação.

Afirmo aqui, e quero ratificar a minha afirmação, que o candidato que se destaca dos demais numa pesquisa que insiste em se apresentar em torno dos 40%, constitui-se em um fenômeno inusitado do inconsciente coletivo, manipulado pela mídia nacional.

Esse fenômeno inusitado seria devido a que? Naturalmente que há causas fundamentais para que esse fenômeno incomum, esse fenômeno esquisito, inusitado, pudesse aparecer. Considero que as causas fundamentais seriam pelo menos quatro e grandes causas, que estariam configuradas em grandes frustrações das esperanças do povo brasileiro.

A primeira delas se constituiria aquela em que o povo acorreu às ruas e às praças públicas na esperança de que, naquele ano de 1984, houvesse eleições diretas para a Presidência da República. Esse fato não ocorreu, porque o Congresso Nacional, reunido para apreciar a Emenda Dante de Oliveira, negou sua aprovação às eleições para a entrada do País na redemocratização, através de eleições livres, diretas e secretas do Presidente da República. O povo chorou nas ruas, o descontentamento foi grande, a frustração foi, em verdade, registrada com uma intensidade muito grande.

Houve, a seguir, uma nova esperança, com a substituição das eleições diretas por uma equivalente, que seria a manifestação ou a aceitação como um substituto do Colégio Eleitoral, mesmo impuro, mesmo esdrúxulo, mesmo refugado pela consciência jurídica nacional; seria um substituto daquela maneira de se aferir a votação, colher os votos do povo brasileiro para a escolha do Presidente da República. Foi, então, que se lançou Tancredo Neves, que empolgou toda a vontade nacional e, de repente, fez com que o povo, com o mesmo entusiasmo com que fora às praças públicas e às ruas para pedir eleições diretas, voltasse novamente para pedir que o Colégio Eleitoral se reunisse e elegeisse Tancredo Neves à Presidência da República. Entretanto a fatalidade, Sr. Presidente, à revalidade da vontade de todos e dos políticos, levou Tancredo Neves à morte, deixando novamente o povo em grandes frustrações, fazendo com que o mesmo povo que fora às ruas pedir eleições diretas voltasse, inconsolável, novamente às ruas chorando a morte desse grande homem público. Foi a segunda frustração.

Ao início do Governo José Sarney, que assumira como Vice-Presidente da República os destinos do Brasil, houve como que uma indife-

rença. Depois, aos poucos, o Governo ir-se-ia equilibrando e novamente as esperanças do povo brasileiro iam-se levantando aqui, ali e acolá. De forma que, em determinado momento, quando os seus Ministros do Planejamento e da Fazenda apresentaram a solução, que seria definitivamente para os males em que nos encontrávamos, social e economicamente — o Plano Cruzado, houve uma empolgação, trouxe o entusiasmo e novamente levantou as esperanças do povo brasileiro, que teria, até que enfim, encontrado os caminhos de sua redenção, de sua consolação ou das frustrações experimentadas anteriormente. Infelizmente, esse entusiasmo serviu apenas para levar o Partido ou as alianças de partidos que davam sustentação ao Governo, alcançar um êxito espetacular nas urnas, elegendo vinte e dois Governadores em vinte e três Estados, fazendo uma grande maioria na Câmara dos Deputados e no Senado da República.

Passado 15 de novembro, no dia 21 de novembro, exatamente seis dias após, nova decepção, nova frustração, porque o Plano Cruzado era levado à incapacidade total e foi declarada a sua falência. Então, o povo ficou frustrado novamente.

E a frustração presente e corrente é a Constituição Federal que aprovamos no dia 5 de outubro de 1988 e que, apesar dos avanços, das conquistas sociais, ficou residualmente, nas suas entrelinhas, muitas leis complementares e leis ordinárias para que se faça a correspondência das esperanças do povo, numa quarta frustração.

Disso nasceu um vazio, um pulo para o desconhecido. O povo, no seu inconsciente coletivo, passou a não acreditar mais em nada; passou a não acreditar no Governo, nas suas estruturas governamentais — no Executivo; no Legislativo; no Judiciário. Criou-se um ambiente propício a aparecer um salvador da pátria. Em face disso, a mídia, os interessados, a inteligência da política nacional dirigida procurou uma pessoa para ocupar esse vazio. De repente, projetou um jovem. Não quero entrar na discussão dos seus méritos pessoais, da sua beleza, inteligência e sabedoria, mas é um elemento que, intrinsecamente, não tinha o conteúdo, a densidade para a correspondência do objeto colocado no "*marketing*" da interpretação nacional, da ansiedade, como a correspondência daquele antídoto, antipolítico, não político, que não queria acordo com político algum, que não queria nada com a situação vigente no País, em decorrência dessas frustrações.

Como um fenômeno, apareceu na mídia nacional, numa projeção alarmante, que deixou perplexo o mundo político e até a expectativa nacional, um jovem brasileiro, de Alagoas, Fernando Collor de Mello, que fora projetado como o antipolítico, quando ele era o protótipo do político. Fora Deputado Estadual, fora Prefeito biônico, fora Governador do Estado, dentro da estrutura que acabei de anunciar há pouco, das vantagens do Plano Cruzado. Quer dizer, ele tinha todas as feições e tem todas as qualidades, todos os atributos dos políticos atuais que o povo, em determi-

nado momento, passou a desconsiderar. E, muito inteligentemente, a mídia colocou essa figura para ser projetada. Deu-se, assim o fenômeno inusitado do inconsciente coletivo manipulado pela mídia nacional. Quando se pergunta por que da preferência por esse jovem candidato, de uma maneira geral, o povo não sabe explicar o porquê.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sr. Presidente, diante destas considerações e em socorro de minha tese, em socorro dessa definição de que, realmente, é um fenômeno a presença desse brasileiro no cenário político momentâneo, instantâneo — é um fenômeno inusitado do inconsciente coletivo manipulado pela mídia nacional e até internacional —, trago aqui as considerações do Superintendente do Ibope, que vê as eleições indefinidas ainda, as quais vou passar a ler, para que fique registrado nos Anais o pensamento coincidente com as minhas dúvidas. Antes de fazê-lo, Sr. Presidente, concedo, mui prazerosamente, o aparte ao Líder do PMDB, o nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Mário Maia, agradeço a V. Exª a oportunidade do aparte. Queria apenas adicionar alguns comentários a essa análise judiciosa que V. Exª vem fazendo. Não nos podemos esquecer também de que para esse caldo de cultura, para o aparecimento de salvadores da pátria, nós, os políticos, demos uma contribuição muito grande. Por exemplo, era muito comum assistirmos aqui — até hoje assistimos — quando há uma discordância de fundo, às vezes meramente ideológica, entre V. Exª e mim não nos contemos nos limites das nossas discordâncias e começamos a xingar o outro, passamos a chamar o outro de corrupto, o outro disso, o outro daquilo e começamos, nós mesmos, a nos desacreditar mutuamente, quando, na realidade, só falamos isso no auge da raiva. Muitas vezes tenho uma discordância com V. Exª que é Líder do PDT, mas respeito V. Exª, sei que V. Exª é um homem honrado, trabalhador, um Parlamentar digno.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Muito obrigado.

**O Sr. Ronan Tito** — E isso depois é esposto pela imprensa, uma imprensa que também se acostumou a publicar apenas o inusitado, a publicar o folclórico, porque houve um período em que ela não tinha liberdade para questionar os fatos. Por outro lado, também houve um período em que nós, que queríamos e que propugnávamos pela democracia, achávamos que tudo o que viesse do Poder Central era mau, mesmo que fosse um benefício, porque aquilo poderia significar a eternização do poder maior. Então, como nós, a própria imprensa a veicular também contra, contra, contra. De repente, fizemos o que V. Exª descreve tão bem, com a morte do Tancredo Neves etc., aquilo que deveria ser a transição. E nós mesmos, não percebendo que deveríamos todos estar comprometidos com a construção

da transição passamos a criar dificuldades. Eu já disse aqui uma vez que eu sonhava com uma transição do tamanho de uma ponte de concreto, larga, e acabou sendo uma pinguela, com alguns jogando ainda uma casca de banana. Então, tudo isso foi juntando um caldo de cultura propício para se produzir — aí é bom que fique bem claro — um artista para dizer aquilo que o imaginário coletivo quer ouvir. Aliás, o imaginário coletivo é pouco estudado, no Brasil. Na França e na Alemanha existem estudos profundos sobre o imaginário coletivo. Então, o que se faz? Veja bem, muitas vezes a resposta que V. Ex<sup>a</sup>, o Senhor Jarbas Passarinho, o Senador Fernando Henrique Cardoso, nós todos damos, se a analisássemos, acharíamos até estúpida. Lembro-me quando alguém disse: "Mas V. Ex<sup>a</sup> que está dizendo contra os políticos, contra tudo, patrocinou tudo isso e votou até para a continuidade com Paulo Maluf". E ele, então, dá uma resposta que a nós todos poderia parecer idiota: "Bom, é porque meu pai estava vivo e eu nunca desobedecei a papai". Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que 85,4% da população brasileira achou aquela resposta linda. Isso se chama exploração do imaginário coletivo. Pelos estudos que se faz, como disse V. Ex<sup>a</sup>, do subconsciente coletivo, do inconsciente coletivo e do imaginário coletivo, tudo isso foi produzido e agora estamos apenas fazendo uma exegese e um estudo do fenômeno que vivemos. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte que me concedeu.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, vindo ao socorro da definição que dei aqui do fenômeno inusitado do inconsciente coletivo manipulado pela mídia. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campanha.) — A Mesa pede aos que se encontram nas galerias não se manifestem porque quem aplaude também pode divergir e o Senado Federal não pode colaborar nem assistir a esse espetáculo.

Todos nós temos muito prazer em que todos compareçam a esta Casa, que é do povo, mas que permanecem em silêncio.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Muito obrigado, Sr. Presidente. Faço minhas as palavras do Sr. Presidente. Solicito às galerias fiquem atentas às orações sem aplaudir e sem apupos.

A propósito, nobre Senador Ronan Tito, temos, aqui, o que vem em socorro de nossa interpretação. É que se trata de um fenômeno e, como tal, é passageiro; às vezes tem uma duração maior ou menor, mas é fugaz; caracteriza-se pela fugacidade.

Por exemplo, o arco-íris é um fenômeno que se processa quando a luz atravessa as gotículas d'água do sereno, da neblina, e a luz branca se compõe naquelas sete cores que formam o arco-íris. Com o calor, dissipada a neblina, o fenômeno desaparece.

Deus queira que este fenômeno, que é um fenômeno inusitado, tenha as características também da fugacidade do arco-íris. Tudo indica.

Parece que está ocorrendo, porque começamos a ver, através dos noticiários dos jor-

nais, que o fenômeno começa a ser analisado com um poder mais crítico da consciência nacional, saindo do inconsciente, saindo da anestesia, saindo da obnubilação, saindo da hipnose, e passando para o raciocínio efetivo o momento político que começamos a viver, que é a entrada propriamente na campanha política.

Vejo, aqui, os próprios elementos colhedores das informações populares nas várias Capitais darem um novo encaminhamento interpretativo aos dados. Aqui, num recorte de *O Globo*, um jornal insuspeito, vejo uma nova pesquisa, que até me admiro, porque diz:

"A disputa eleitoral está acirrada nos grandes centros urbanos. Enquanto o candidato do PRN já abocanhou 30% das intenções de votos nas cidades com mais de 500 mil habitantes, seu adversário pedetista está em segundo lugar, com 24% dos votos."

Quer dizer, é uma estatística bem diferente das que estão sendo apresentadas aí, de 42,45% e os outros lá embaixo, com 2, 3, 4, 10%. Eu não quero entrar no mérito da análise, porque está aqui também na pesquisa o candidato do meu Partido, o nobre ex-Governador Leonel Brizola.

Esse dado fornecido pelo jornal *O Globo* está também substancializado pelas informações de outro jornal de grande conceito da Capital da República, *Jornal de Brasília*, que igualmente fornece uma análise crítica, um depoimento do Superintendente do Ibope, que está procurando colocar os fatos nos devidos eixos, para que amanhã não venham acusá-lo de estar sendo parcial, porque fornece os dados, mas os meios de divulgação dão a interpretação dirigida. Parece-me que o Superintendente do Ibope quer fazer ver aqui que não tem culpa.

Vou só ler o tópico para em seguida, conceder o aparte aos nobres Senadores Afonso Sancho e Leite Chaves.

O Tópico diz o seguinte:

"Para quem acha que a sucessão presidencial, ao menos no primeiro turno, já tem um ganhador, baseando-se nas pesquisas de opinião, um aviso: a eleição está indefinida. Quem garante é o próprio Ibope, através do diretor-superintendente, Luiz Paulo Saade Montenegro. Em entrevista ao Relatório Reservado, nº 1.178, lançado ontem, Montenegro joga luz sobre a face menos conhecida das pesquisas de intenção de voto — é grande o número de eleitores indecisos. Na pesquisa feita pelo Ibope no período entre 5 e 10 deste mês, por exemplo, nada menos que 57 por cento dos 3.581 eleitores entrevistados responderam de forma tativa: "ainda não temos candidato".

Portanto, muito mais da metade dos eleitores, quando pela divulgação, a impressão é que já há uma definição.

Ainda mais:

"Segundo o superintendente do Ibope, a imprensa tem destacado os números obtidos apenas quando o eleitor é convidado a revelar sua intenção de voto diante da cartela na qual constam os nomes dos candidatos. Esta é a chamada "pesquisa estimulada". Nela, no período entre 5 a 10 passados, Fernando Collor de Mello (PRN) aparece com 42% das intenções de voto, contra 13% de Leonel Brizola (PDT). Na "pesquisa espontânea, sem a apresentação da cartela, a preferência pelos dois cai a 24% e 8% respectivamente, revelando a existência de 57% de eleitores sem candidato."

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex<sup>a</sup> se esgotou há dois minutos.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sr. Presidente, vou só concluir, para o meu raciocínio não ficar amputado.

Então, diz mais:

"O texto assinala que, "Em linguagem de marketing, o consumidor está começando a pensar em ir às compras. O grau de desinteresse manifestado pelos eleitores por política mostra que quase dois terços, ainda não começaram a parar para olhar as vitrines. Os números divulgados acabam sendo vistos como projeções de futuro quando, na verdade, não passam de meras reflexões da predisposição momentânea de um eleitorado que começa a despertar para o processo eleitoral."

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sr. Presidente, acabei apenas a leitura, mas se V. Ex<sup>a</sup> permitisse...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Lamento não poder permitir apartes. Há outros oradores inscritos, que querem falar antes da Ordem do Dia.

**O Sr. Afonso Sancho** — Sr. Presidente, só um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Infelizmente não posso permitir. Se permitir a um, tenho que permitir a todos.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sr. Presidente, vamos fazer um acordo de cavalheiros...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não. V. Ex<sup>a</sup> falará após a Ordem do Dia.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sr. Presidente, deixe-me fazer as considerações, para ver se minhas palavras têm força de convencimento. Os oradores que estavam inscritos foram todos chamados e, como não estavam presentes, fui dado como o último. Então, para que o meu discurso não fique assim descolado, peço a clemência da Mesa para apor às minhas considerações os ligeiros apartes dos nobres Senadores Afonso Sancho e Leite

Chaves, e encerrarei sem considerações este pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Ex.<sup>a</sup> já coloriu bastante o seu discurso, não há como descolori-lo.

Os outros oradores vão falar, certamente, sobre outros assuntos. V. Ex.<sup>a</sup> terá oportunidade, após a Ordem do Dia, de falar por 50 minutos. Antes da Ordem do Dia, V. Ex.<sup>a</sup> só pode falar durante 20 minutos. De modo que não posso modificar o que estipula o Regimento. E V. Ex.<sup>a</sup> não precisa colorir muito. Acho que V. Ex.<sup>a</sup> não está muito interessado em colorir.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Ex.<sup>a</sup> quer é descolorir.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Mas gostaria de colorir o meu discurso com outras tintas que não aquelas que a mídia nacional está usando para engrupir a consciência jurídica e política do povo brasileiro.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente; Srs. Senadores, o Nordeste, como sabemos todos, é a grande região subdesenvolvida do Brasil. Estima-se que hoje lá vivam 48 milhões de pessoas, sendo que 43 por cento delas no meio rural e dedicadas em sua grande maioria à prática de uma agricultura de subsistência. O nível de renda é, portanto, extremamente baixo, resultando numa taxa de rendimento per capita que se situa exatamente na metade da alcançada pelo País como um todo.

Apesar desta situação de indigência, e não obstante a circunstância de que quase metade da população do Nordeste ainda hoje viva diretamente ligado ao campo, a região tem estado à mercê de uma política agrícola de aplicação geral para o País, sem a diferenciação que se faz necessária para o atendimento de suas variadas peculiaridades regionais.

No passado, o Nordeste sempre sofreu as conseqüências da aplicação de políticas agrícolas de curto prazo, sem que existisse um horizonte de planejamento definido. Foram poucos os estímulos para a prática de uma agricultura moderna, o que fez com que a maior parte da atividade agrícola na região se mantivesse em atividades tradicionais, como são a pecuária praticada nos grandes latifúndios e as culturas de subsistência que predominam nos minifúndios, onde há excesso de mão-de-obra.

Ao mesmo tempo, vêm sendo observadas nos últimos anos na região mudanças quantitativas significativas na composição das populações urbana e rural. Em parte, devido às melhores oportunidades de trabalho e remuneração, e em parte, como resultado das dificuldades climáticas que tomaram a própria

sobrevivência difícil no meio rural, um contingente populacional importante vem migrando para as grandes cidades da região, exercendo enorme pressão sobre elas num prazo de tempo relativamente curto.

Segundo dados obtidos pelo IBGE nos censos demográficos de 1970 e 1980, a população rural do Nordeste decresceu de 58,2 para 49,5 neste período de dez anos. As projeções realizadas para o final dessa década mostram que muito provavelmente não teremos no ano que vem mais do que 39 por cento da população do Nordeste residindo no meio rural.

A urbanização é uma conseqüência quase que inevitável do desenvolvimento econômico mas, nesse caso específico do Nordeste, assume características preocupantes, pois o setor urbano-industrial nordestino não se encontra preparado para a rápida absorção destes grandes contingentes migratórios, formado praticamente na totalidade por mão-de-obra sem qualificação e representando, a cada ano, entre 500 mil e um milhão de pessoas.

Para sustar esses fluxos migratórios é preciso, naturalmente, criar as condições para que essas populações permaneçam no meio rural e dele retirem não apenas a pura e simples subsistência, mas um rendimento que venha a ser crescentemente atraente.

As chamadas condições de mercado existem para isso. Na verdade, mantidas as atuais taxas de crescimento demográfico, temos que será necessário aumentar 74 por cento da produção de arroz, 28 por cento da de feijão e 27 por cento da de milho, para suprir as necessidades alimentares da região no ano 2000, e isso para simplesmente manter o atual *status quo* nutricional. Na eventualidade da colocação em prática de uma política governamental voltada para a correção do elevado nível de desnutrição que observa na região, as necessidades de produção de alimentos seriam sensivelmente maiores.

Para que isso aconteça, porém, será necessário que a agricultura no Nordeste cresça a um ritmo maior do que do resto do país, algo que só acontecerá se houver um substancial aumento na produtividade, o que não acontece atualmente. Como a agricultura do Nordeste é praticada de forma extensiva, existe pouca utilização do fator capital, o que vem levando a região a resultados quase desastrosos em matéria de produtividade agrícola. Só para citar um exemplo, na safra de 1980, as culturas de milho e algodão no Nordeste obtiveram um nível de produtividade equivalente a apenas 22% do obtido na Região Sudeste.

Consideradas as peculiaridades climáticas do Nordeste, é impossível falar-se em aumento da produtividade agrícola da região sem pensar em irrigação. Na verdade, a irrigação é a chave para a revolução agrícola que terá que se operar no interior da região, para que o Nordeste possa finalmente encontrar o caminho de saída para o seu crônico subdesenvolvimento.

Não obstante ser a irrigação particularmente importante na zona semi-árida do Nordeste, o IBGE revela que, em 1980, apenas 0,30 por cento da área total cultivada na região estava beneficiada por projetos de irrigação, proporção inferior à registrada no Sudeste e no Sul do País. Traduzido em hectares, este percentual significa 261 mil hectares irrigados numa área total de 88,4 milhões de hectares, ou seja, uma parte irrisória do total.

Nesse contexto, é com satisfação que tomamos conhecimento da inauguração, no último dia 16 de agosto, da primeira etapa do Projeto Brumado de irrigação, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, no sudeste da Bahia. Até sua execução completa, o projeto terá cinco mil hectares irrigados. Quase a metade deste total já foi concluída, trazendo benefícios diretos para 324 famílias.

Os pequenos agricultores beneficiados pelo Projeto Brumado, com o auxílio de técnicos agrícolas, microempresários e engenheiros agrônomos, produzirão anualmente cerca de 800 mil toneladas de grãos. Está previsto que o projeto venha a gerar receitas anuais de cerca de 15 milhões de dólares em produtos agrícolas, e já estão sendo obtidas culturas com uma produtividade superior à média alcançada para o País, no tocante ao feijão, ao arroz, ao algodão e à abóbora. No primeiro ano de atividades, o projeto já alcançou uma taxa de 2,2 culturas ano, contra uma taxa de zero até então observada na região, e de pouco mais de uma, obtida nacionalmente.

Não se trata de nenhum milagre mas simplesmente da utilização racional do recurso natural mais escasso na região: a água. O sistema de irrigação utilizado em Brumado aproveita a topografia da região para a distribuição da água por gravidade, sem o emprego de bombas. O projeto usa apenas uma pequena parte do potencial de 105 milhões de metros cúbicos do rio Brumado.

É evidente que o projeto Brumado, em que pesem aos bons resultados alcançados até agora e às boas perspectivas existentes para sua exitosa conclusão, não representa uma solução para os gravíssimos problemas enfrentados pelos trabalhadores rurais nordestinos. Trata-se de uma gota d'água num oceano de miséria e desesperança.

A redenção do Nordeste exigirá, naturalmente, a elaboração e a alocação em prática de uma política fundiária mais justa. Não é possível que se mantenha indefinidamente a situação atual, em que se estima que cerca de 56,6 por cento da população rural esteja trabalhando em estabelecimentos agrícolas de menos de dez hectares. Houve aqui, aliás, uma deterioração marcante na situação existente há algumas décadas, pois os dados oficiais indicam que em 1960 este percentual era de apenas 46 por cento.

Não deixa de ser elogiável, contudo, a ação governamental, no tocante a este projeto de irrigação específico, mormente em se tratando do estado da Bahia. Como se sabe a Nação — e certamente sabem os baianos — o Governo Sarney se esmerou ao longo dos últimos anos em colocar em prática uma mesquinha

política de discriminação e retaliação, tendo por alvo a figura do ex-Governador Waldir Pires, e por vítimas indefesas a Bahia e os baianos.

Nossos elogios à ação do Governo federal no tocante ao Projeto Brumado são, portanto, insuspeitos, tantas vezes reiteramos nossas críticas — que, aliás, continuam de pé, pois se baseiam em fatos conhecidos e indelmentáveis — às perseguições desatadas contra o governo da Bahia.

O que nos parece de qualquer forma significativo, no caso de projetos de irrigação como o de Brumado, é que se vislumbram através deles, em função dos resultados alcançados, possibilidades de reversão no quadro crônico de miséria da Região Nordeste, através da aplicação criteriosa de recursos públicos.

O Nordeste não precisa de esmolas, caridade. O que necessitamos em nossa região são políticas setoriais cuidadosamente elaboradas, para atender nossas peculiaridades, e a aplicação judiciosa dos recursos federais, que todos sabemos escassos, para a geração de mais e melhores empregos. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — Edison Lobão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Jutahy Magalhães — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, por 20 minutos, ao nobre Senador Marcondes Gadelha. (Pausa.) S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

São lidas as seguintes

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, como Líder do Partido da Frente Liberal no Senado, indicar o nobre Senador Edison Lobão para substituir o ilustre senador Lourival Baptista na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente, — Senador *Marcondes Gadelha*, Líder do PFL no Senado

Brasília, 29 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup> a indicação do Senador Sílvio Name para membro suplente da Comis-

são Especial destinada a apresentar proposição legislativa regulando a competência privativa do Senado disposta no art. 52, V, VII, VIII e IX da Constituição, em substituição ao Senador José Richa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

Brasília, 29 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup> a indicação do Senador Sílvio Name para membro titular das Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura, em substituição ao Senador José Richa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

Brasília, 29 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup> a indicação do Senador Sílvio Name para membro suplente das Comissões de Assuntos Sociais, Relações Exteriores e Defesa Nacional e do Distrito Federal, em substituição ao Senador José Richa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 443, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea *b* do Regimento Interno para a Mensagem nº 177, de 1989, relativa a pleito do Governo da União.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989. — *Edison Lobão, Ronan Tito, Jarbas Passalinho, Fernando Henrique Cardoso.*

#### REQUERIMENTO Nº 444, DE 1989

Nos termos do art. 336, *b*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 39, de 1989, que "dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989. — *Mário Maia — Mauro Benevides — Divaldo Suruagy — Leite Chaves — Fernando Henrique Cardoso.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do DF nº 26, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

Solicito ao nobre Senador Pompeu de Sousa o parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

A função de Relator, neste caso, é uma ingrata missão.

Trata-se de requerimento de urgência de um projeto do Governo do Distrito Federal, de um projeto de 81 artigos, e do qual fui feito Relator na Comissão do Distrito Federal. Dei parecer favorável e, neste longo parecer favorável, alteramos 15 artigos, num total de 22 dispositivos emendados, nos quais, entre 30 emendas apresentadas pelo Senador Maurício Corrêa, 17 delas foram acolhidas na íntegra, 5 com subemendas do Relator, e rejeitamos as outras.

Sr. Presidente, o projeto é de grande complexidade, "dispõe sobre a política ambiental no Distrito Federal, e dá outras providências", cria um órgão importantíssimo nesse sentido; e, pela sua enorme complexidade, vejo-me na contingência de ter que ler todo o parecer, para o que ocuparei um tempo enorme desta sessão. Do contrário, o Senado estará numa dificuldade imensa de votar um projeto que, a rigor não conhece, como também não tomará conhecimento do seu parecer.

Então, Sr. Presidente, ou peço a benevolência deste Plenário para ouvir a leitura de vinte e tantas páginas do parecer ou, então me limito a ler as conclusões, e aí os Senadores conferem pelo que está no texto. Sendo assim serei absolutamente sumarríssimo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Foram numerosas as emendas oferecidas.

V. Ex<sup>a</sup> poderá manifestar-se sobre as emendas que mereceram parecer favorável e sobre aquelas que mereceram parecer contrário. E assim, o Plenário que tem os avulsos, acompanhará os esclarecimentos de V. Ex<sup>a</sup> e depois poderá discutir e votar a matéria. V. Ex<sup>a</sup> poderá dizer quais as emendas oferecidas à Comissão que foram acolhidas, as que foram rejeitadas e aquelas que, por acaso, receberam subemendas.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — São, realmente, esses exageros de requererem urgência urgentíssima para assuntos que podem e devem ser tratados com critério, com ponderação, com estudo com meditação, que nos levam a isso. Essa irresponsabilidade do Executivo é que precisa cessar, Sr. Presidente. Mas cumprirei a determinação de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nobre Senador, esclareço a V. Exª que o projeto não está em urgência urgentíssima. Ele foi incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 4º, *in fine*, apenas porque decorreu o prazo e ele entrou em urgência automática no Plenário.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Sem que sequer a Comissão do Distrito Federal, onde eu era Relator e não pude relatar, o tenha discutido.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas confiamos no alto espírito e no equilíbrio de V. Exª

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — É a minha preocupação com o critério que se deve adotar nas decisões desta Casa, Sr. Presidente.

O parecer conclui favoravelmente ao projeto e às emendas oferecidas perante a Comissão, de nº 3, 4, 5, 7 a 9, 12, 14, 15, 20 a 22, 26 a 30; com Subemendas de nº 6, 11, 13, 19 e 23; e contrariamente às Emendas nº 1, 2, 10, 16, 17, 18, 24 e 25.

Vou ler a justificativa da aceitação ou da rejeição das emendas. É o máximo que se pode fazer no mínimo de tempo de que se dispõe.

Parecer das Emendas rejeitadas: nº 1 — o texto satisfaz de maneira mais sintética o objetivo almejado pela Emenda; nº 2 — o termo utilizado no projeto é adequado, visto que é parte da qualificação gradativa, seletiva e priorizada, indicativa de um processo ao longo do tempo não conjuntural; nº 10 — a emenda propõe dispositivo inconstitucional, que fere o inciso XXVI do art. 22 da Constituição Federal; emendas de 16 a 18 — a preocupação expressa pelas emendas está no texto do projeto; portanto, são redundantes essas emendas, Sr. Presidente; Emenda nº 17 — a alteração proposta sugere a existência de um impedimento que não se configura no texto. A localização dos citados equipamentos na zona rural não está proibida. Ao contrário, sua explicitação pode gerar interpretação de dever passível de distorções, como a instalação em loteamentos de luxo, por exemplo, às expensas do Governo, sem a devida prioridade. Emenda nº 24: a justificativa da Emenda pretende que o aumento proposto amplie os espaços de participação da sociedade organizada. Entendemos que as outras entidades alinhadas no inciso V do § 2º do art. 41 também representam a comunidade, motivo pelo qual, a atender a Emenda, estaríamos estabelecendo critérios diferenciados e indesejáveis.

Emenda nº 25: entendemos que a emenda do representante do Ibama não cria dependência; ao contrário, estabelece intercâmbio permanente e ativo entre a instância federal e a do DF.

Pareceres das emendas acolhidas parcialmente.

Emenda nº 16: reiteramos a qualificação "energéticas", por entendermos ser ela restritiva e impedir que a autorização abranja, por exemplo, reflorestamento com espécies fruti-

feras, como é o caso das plantações de mangueiras feitas pelo Proflora.

Emenda nº 11: reduzimos o prazo mínimo de convocação de audiência pública previsto na emenda, de 30 para 15 dias, almejando alcançar maior dinâmica e agilidade do processo.

Emenda nº 13: dilatamos o prazo do registro de atividade previsto na emenda de 180 para 360 dias, tendo em vista o grande volume de trabalho que esta norma deverá gerar.

Emenda nº 19: o cuidado recomendado pela emenda é procedente e envolve matéria da maior relevância. Entendemos que, quando não existir estação de tratamento, não deve haver em nenhuma hipótese rede de esgoto, uma vez que isso permite a concentração de todo o efeito danoso, com o lançamento da carga poluidora num só ponto, num curso d'água ou no lago.

A emenda, contudo, ao propor a fórmula de rede coletora de esgoto ou estações de tratamento, abre um flanco contra suas próprias intenções, pois permite interpretar que possa existir rede sem estação de tratamento, o que é altamente indesejável.

Esta hipótese, a nosso ver, deve ser descartada de maneira insofismável, motivo pelo qual propomos que, ao invés de modificar o parágrafo único, ele seja renumerado para § 1º e acrescente-se um § 2º, estabelecendo proibição para a solução danosa que a emenda quer evitar.

A Emenda nº 23, submenda do relator, é de caráter meramente redacional, para adaptar o inciso à terminologia empregada para os demais no mesmo parágrafo.

Portanto, Sr. Presidente, é este o parecer e o voto com relação às emendas rejeitadas e aceitas parcialmente.

Pergunto a V. Exª e ao Plenário se leio a parte final do voto, que compreende a matéria aceita, com as modificações. Parece-me desnecessário fazê-lo, de vez que ocuparia a leitura, seguramente, de mais 6 páginas, Sr. Presidente.

Estamos numa contingência terrível, por que essas coisas nos atropelam, atropelam ao Senado. É um assunto que realmente precisava ser estudado e não o foi. Na verdade, sequer foi discutido na Comissão do Distrito Federal. Eu era o Relator, mas não tive sequer a oportunidade de relatá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sr. Senador Pompeu de Sousa, V. Exª terminou o relatório e concluiu pela apresentação das demais emendas?

**O Sr. Mauro Benevides** — Sr. Senador Pompeu de Sousa, V. Exª terminou a leitura de seu parecer?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nobre Senador Pompeu de Sousa, V. Exª deve concluir dando o seu parecer sobre as emendas que mereceram parecer favorável. O parecer que V. Exª proferiu não é, por enquanto, objeto de discussão.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Eu vou ler, então, o texto — o que foi aceito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Exª pode enumerar as emendas com parecer favorável.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Ronan Tito, como Líder.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é para dirimir uma dúvida — pediria a V. Exª que afrontássemos, até por um segundo, o nosso Regimento. Acontece que a matéria é verdadeiramente controversa, e, consultando todos os Companheiros, os nobres Pares que querem meditar um pouco sobre o assunto, devo pedir um adiamento de apreciação da matéria por 24 horas, que é o mínimo de prazo para que o Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, possa sentar-se com o Senador Pompeu de Sousa e estudarem aquilo que deve ser aprovado.

Então, peço a V. Exª, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB, o adiamento por 24 horas, da apreciação desta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esclareço a V. Exª que terei muito prazer de atender o pedido de V. Exª se assim decidir o Plenário. Mas a Resolução nº 157/88, no seu art. 4º diz:

"O Governador poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, devendo o Senado apreciá-lo no prazo de 45 dias, contados do seu recebimento. Findo esse prazo, será o projeto incluído em Ordem do Dia, com preferência sobre as outras matérias e com a tramitação prevista para o caso do art. 371, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, vedado o seu adiamento ou a sua inversão na pauta, ficando sobrestada a tramitação das demais matérias até que se ultime a sua apreciação."

Evidentemente que são as matérias relativas ao Governo do Distrito Federal. De modo que queria ler o dispositivo antes que o Plenário opinasse sobre a solicitação de V. Exª pelo Plenário, a matéria ficará sobrestada, e todos os outros projetos que digam respeito ao Distrito Federal ficarão igualmente sobrestados.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, como dizem os advogados *data venia*, depois que se fala *data venia* pode-se falar um *disparate*, não é assim?

Depois desse *data venia*, Sr. Presidente, eu queria dizer que esta Casa tem dupla missão: a de ser Senado da República e de Câmara dos Vereadores do Distrito Federal. Devo até dizer que essa segunda parte é bastante penosa. Se não abrímos o olho e nos policiarmos, trabalharemos muito mais para o Distrito Federal do que para o resto do Brasil, por causa



do *lobby*, que é local. Porém, neste momento tenho a impressão que consideraremos essa regra apenas no que tange a assuntos do Distrito Federal.

Então, se V. Ex<sup>a</sup> permitir, eu gostaria de pedir ao Plenário voltássemos o adiamento da apreciação da matéria por 24 horas, a fim de estudarmos o assunto.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O Sr. Mauro Benevides** — Sr. Presidente, peço a palavra para prestar um esclarecimento, como Presidente da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Eu gostaria de esclarecer que o nobre Senador Maurício Corrêa havia pedido anteriormente a palavra, e procuro atender às solicitações pela ordem. Depois V. Ex<sup>a</sup> dará os esclarecimentos na qualidade de Presidente da Comissão do Distrito Federal inclusive que podem ser úteis depois da intervenção do Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORREA** (PDT — DF.) — Para esclarecimento sem revisão do orador Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu me permitiria apenas ponderar ao nobre Senador Ronan Tito a respeito do projeto em discussão.

Trata-se de medida da mais alta importância para a vida ambiental do Distrito Federal. Dir-se-á: mas não conhecemos o projeto. É verdade, porque está sendo discutido em regime de urgência.

Se a minha palavra puder merecer alguma fé, eu diria que o projeto é excelente, inclusive porque o próprio Relator acolhe 17 emendas das que apresentei, todas visando aperfeiçoar o texto, ainda mais 5 emendas que S. Ex<sup>a</sup> transformou em subemendas.

A questão grave, Sr. Líder do PMDB, é que temos hoje, em regime de urgência, para ser votada, uma mensagem do Governo que vai beneficiar 15 mil modestos funcionários do Distrito Federal.

O eminente Presidente da Comissão do Distrito Federal havia solicitado que concordássemos com a tramitação em regime de urgência, sem passar pelas formalidades da Comissão. Eu, Representante da oposição, manifestei anuência com relação à preocupação do Presidente da Comissão do Distrito Federal.

Só que ponderaria a V. Ex<sup>a</sup> que, tendo em vista a norma explícita da Resolução nº 157, de 1988, votássemos isto, para abrir espaço para se apreciar esse adiantamento que o Governo está dando para modestos funcionários do Distrito Federal.

Reitero que o projeto original do Governo é bom, não há problema nenhum quanto à sua redação.

Era o que tinha a esclarecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para esclarecimento sem revisão do orador. Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo esclarecer que, em relação a esta matéria, objeto de deliberação do Senado Federal na tarde de hoje, a Comissão do Distrito Federal foi convocada às 11 horas, para apreciar esta importante proposição, a qual foram apresentadas todas emendas mencionadas pelo Senador Pompeu de Sousa.

O Governador do Distrito Federal, utilizando a prerrogativa que lhe é franqueada pela Resolução nº 157, de 1988, entendeu de invocar, pela relevância e urgência dessa proposição, o rito regimental da urgência.

Ora, Sr. Presidente, hoje pela manhã reuniam-se simultaneamente, várias Comissões desta Casa: a Comissão da Dívida Externa, a Comissão de Assuntos Econômicos, enfim, eram vários os Órgãos Técnicos Permanentes e Comissões do Congresso Nacional que se reuniam na mesma hora. Por isso não me foi possível, a nível de Comissão do Distrito Federal, obter o *quorum* indispensável que justificaria a apreciação dessa matéria.

Além disso a Comissão só se advertiu da invocação da urgência pelo Governador do Distrito Federal praticamente ao meio-dia de hoje, porquanto na comunicação entre a Mesa e a Comissão não ficou explícito esse dispositivo referente à urgência. Daí por que não nos foi possível realizar na manhã de hoje a reunião convocada para às 11 horas, quando essa matéria teria sido apreciada e neste momento inexistiria o impasse suscitado pelo eminente Líder Ronan Tito.

Eu me permitiria dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que, as nossas galerias lotadas e a tribuna de honra também, a grande expectativa é na tarde de hoje no sentido de que o Senado Federal vote, improrrogavelmente, hoje, a mensagem do Sr. Governador Joaquim Roriz que assegura aumento de salários aos servidores do Distrito Federal, da administração direta e da administração autárquica.

É matéria que tem sido negociada a nível político com todos os escalões do Executivo e no âmbito do Legislativo, na busca de uma solução que permita também o compromisso, já assumido pelo Líder Ronan Tito, de que uma das categorias, no caso os assistentes jurídicos, marginalizada nesse processo de aumento, seria favorecida com uma mensagem autônoma, já que essa é a palavra do Governador Joaquim Roriz, que amanhã receberá uma comissão dos interessados e dirimirá todas as dúvidas suscitadas em relação a esta matéria.

Ainda ontem, Sr. Presidente, às 11 horas da noite, o Governador Joaquim Roriz, numa demonstração de preocupação com os acontecimentos que se verificariam hoje no Plenário do Senado Federal, a mim teve a gentileza de fazer uma comunicação tranquilizadora, já que também ao Líder Ronan Tito fizera idêntica comunicação. Era no sentido de que os assistentes jurídicos, que se favoreceriam por uma emenda do Senador Mário Maia, poderiam ficar absolutamente tranquilos de que na discussão a se processar amanhã estariam fixadas as normas que disciplinariam a concessão do seu aumento, sem que necessa-

riamente fôssemos compelidos hoje a acolher a emenda do Senador Mário Maia. Essa emenda, sim, dentro de outros parâmetros que igualmente possam acolher as postulações dos assistentes jurídicos numa mensagem autônoma, essa pretensão seria examinada pelo Poder Executivo e certamente seria chanceada pelo Senado Federal.

Então, a grande expectativa de hoje é a de que votemos essa proposição, porque com isso permitiríamos que já a Secretaria de Administração diligenciasse, com a maior urgência, a elaboração das folhas de pagamento, para que ainda esta semana, possivelmente, os servidores do Distrito Federal possam favorecer-se com essa melhoria.

Daí por que solicito a clarividência, a lucidez e, sobretudo, a extraordinária sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup>, que procurasse compatibilizar a rigidez da letra regimental expressa pela Resolução nº 157, de 1988, com a proposta do Senador Ronan Tito; é a primeira alternativa. A segunda alternativa — se V. Ex<sup>a</sup> entendesse que essa compatibilização não seria possível —, apelaríamos para o Senador Ronan Tito, no sentido de que votássemos a proposição referente ao meio ambiente e desta forma, pudéssemos, dentro de alguns instantes, atender a esse anseio e a essa aspiração, justos e legítimos, de mais de dez mil servidores do Distrito Federal que estão necessitando desse aumento de salário; aumento que esperamos, com a nossa interferência pessoal e em nome dos 21 integrantes da Comissão, seja pago com a maior urgência, sem a menor tardança, pelos setores competentes do Distrito Federal.

É este o apelo, Sr. Presidente; ou V. Ex<sup>a</sup> compatibiliza com a Resolução nº 175, de 1988, ou o nobre Senador Ronan Tito, num gesto também de sensibilidade, retiraria o seu pleito, para que se encontrasse uma forma regimental capaz de permitir a votação, agora, do aumento dos dez mil servidores do GDF. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Fazendo soar a campainha) — A Mesa pede a compreensão dos assistentes.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra, não pára uma questão de ordem, mas sim pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Pela ordem) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sei se a ordem maior é a do beneficiário que vai surgir pela palavra do Senador Maurício Corrêa ou pela palavra do Senador Mauro Benevides, para saber a quem é que os 10 mil servidores devem bater palmas, porque estou meio confuso em relação à prioridade.

Gostaria de chamar a atenção apenas, em relação à proposta do Senador, nobre Líder do PMDB.

Nunca fiz obstrução aqui na Casa, ao contrário, quando líder da Maioria, a obstrução cabia à Minoria. Mas poderia pedir, hoje, verifi-

cação de **quorum** e, provavelmente, essa urgência toda não seria atingida, porque me considero, realmente, incapacitado de votar a matéria como está, especialmente depois do parecer do Relator, especialmente depois, porque devia ser aquele que mais me esclareceria e foi o que menos me esclareceu, porque S. Ex<sup>o</sup> mesmo é que diz que não está em condições de esclarecer.

Ora, se pedisse hoje verificação, provavelmente também os 10 mil funcionários seriam prejudicados, então não vou pedir verificação, Sr. Presidente, voto a matéria, e prefiro que se vote já a matéria, em vez de se fazer mais um adiamento, porque o adiamento vai ferir diretamente a resolução que V. Ex<sup>o</sup> acabou de ler.

Não sei como, nesse momento, o Plenário terá força para, votando a proposta em atenção ao Senador Líder do PMDB, alterar a matéria, porque veja V. Ex<sup>o</sup>: há coisas aqui, diz o Senador Maurício Corrêa, principalmente muitas das suas emendas, que são sempre emendas muito inteligentes e cabíveis, foram aprovadas, que o projeto é muito bom, o que já me dá uma certa alegria de ver que ele concorda com o projeto do Governador Roriz. Então o Senador Mauro Benevides já não precisa fazer a defesa do Governador Roriz. Mas há aqui coisas assim, por exemplo: punições que serão dadas, como, entre elas, emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecimento e a legislação e normas complementares; não as conhecer. Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou coletividade; de qualquer natureza, repito.

Estamos na CPI da Amazônia verificando, por exemplo, o problema da emissão do CO<sup>2</sup> na atmosfera, que seria uma coisa — se tomada ao pé da letra — que inviabilizaria o texto.

No entanto, não sei quais as emendas que foram apresentadas. Só ouvi o Sr. Relator dizer: "A emenda é inconstitucional!". Mas eu não conheço a emenda. Mesmo em matéria urgente temos que conhecê-la e saber o que estamos votando.

Então, o meu parecer, pelo meu pequeno Partido, por mim, pode ser que a metade da minha Bancada discorde, que é o Senador Roberto Campos, é que o nobre Líder do PMDB, a quem tenho seguido muito, a reboque, abandone a idéia do adiamento, porque será um problema para V. Ex<sup>o</sup>. Será um problema de abrir precedentes contra a resolução que está dentro do Regimento. É uma advertência que eu me permito fazer humildemente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa cumprirá a resolução.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL) — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.

— Sr. Presidente, creio que assiste inteira razão ao nobre Senador Ronan Tito, agora secundado pelo eminente Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho, de que esta Casa não se sente suficientemente instruída para votar, pelo menos no que diz respeito às emendas relacionadas pelo nobre Senador Pompeu de Sousa.

Sr. Presidente, esse texto tem 81 artigos e o Senador Pompeu de Sousa fala em pelo menos 30 emendas só de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, o que quer dizer que houve alteração, a grosso modo, em pelo menos 40% deste texto que o nobre Senador Maurício Corrêa, autor das emendas, considerava muito bom.

Estamos também diante de um problema social e humano suscitado pela necessidade urgente de aprovarmos o aumento de cerca de dez mil funcionários do Distrito Federal.

Sr. Presidente, creio que é possível propor uma solução conciliatória, ou duas alternativas, para que venhamos a satisfazer, a atender ambas as partes.

A primeira proposta, Sr. Presidente, que faço, a primeira alternativa, já que o nobre Senador Maurício Corrêa, autor das emendas, considera o texto muito bom, e a palavra abalizada do nobre Senador Jarbas Passarinho respalda esse ponto de vista — em toda a Casa há um consenso sobre a natureza, a qualidade, a valia deste documento —, a primeira proposta, Sr. Presidente, era no sentido de que o autor declinasse das emendas, que o nobre Senador Pompeu de Sousa acolhesse esta sugestão, esta idéia, e pudéssemos votar o texto sem as emendas.

A segunda proposta, se o nobre Senador Maurício Corrêa não concordar com a idéia da votação sem as emendas, retiraremos a urgência com relação à votação do aumento para os funcionários, com o compromisso de reapresentar para votação amanhã. (Manifestação contrária das galerias)

Nesse caso, pelo ar de desencanto das galerias, faço um apelo ao Senador Maurício Corrêa, que acolha a primeira proposição e votemos sem as emendas, para que possamos votar, também o aumento dos funcionários.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— A Mesa tem uma solução que deve atender a todos os interesses: aceita o adiamento da votação desta matéria para amanhã e realiza uma sessão extraordinária, após esta, a fim de votar, na Ordem do Dia, a matéria relativa ao funcionalismo do Distrito Federal. Assim, hoje, dar-se-á a votação das duas matérias. Suspende-se a votação e, acabada esta sessão, será realizada uma segunda, quando, por um pedido de urgência das lideranças, se apreciar o pedido que atende aos interesses dos funcionários do Distrito Federal e, assim, todos sairão daqui, hoje, satisfeitos — os que estão contra e os que estão a favor,...

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, é uma decisão salomônica.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — ...sem que se fira a disposição regimental porque o que o nobre Senador Jarbas Passarinho acentuou é que há dúvidas, inclusive, sobre se é possível, dentro deste texto, criar sanções penais que fazem parte do Código Penal.

Portanto, é uma alegação da maior relevância.

Podíamos acolher o requerimento do nobre Senador Ronan Tito — não votaríamos nenhuma matéria do Distrito Federal nesta sessão ordinária, e, na sessão seguinte, numa sessão extraordinária, votaríamos a urgência requerida. Seria apenas demorar uma hora, ou duas horas, e resolveríamos o problema.

Se todos estão de acordo, é esta a decisão da Mesa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — A Presidência merece palmas. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Retirado o item 1, da pauta, o item 2 também o é, porque diz respeito ao Distrito Federal.

É o seguinte o item retirado da pauta

2

**PROJETO DE LEI DO DF Nº 34, DE 1989**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parlamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, da

— *Comissão do Distrito Federal*, favorável ao projeto, com 3 emendas que apresenta e subemenda à Emenda de nº 1, do Senador Pompeu de Sousa, apresentada perante a Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 412, de 1989, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Senhor Presidente da República, no Palácio do Planalto, durante a sessão solene de instalação da Comissão Constitucional do Centenário da República, no último dia 11 de agosto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

**PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY NA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA. PALÁCIO DO PLANALTO, 11-8-89.**

Senhoras e Senhores,

Agradeço aos membros da Comissão Constitucional do Centenário da República, criada pelo artigo 63 das Disposições Constitucionais Transitórias para comemorar o Centenário da República e da primeira Constituição republicana, o honroso convite para presidir esta sessão solene.

Agradeço as generosas e sábias palavras aqui proferidas pelo Senador Nelson Carneiro, e assinalo a presença dos membros dos Três Poderes, na sede do Governo da República, simbolizando a unidade determinada pela Constituição Federal, e a presença dos Ministros da Cultura da América Latina e do Caribe, que se encontram reunidos nesta Capital — patrimônio da humanidade —, a fim de discutir e buscar caminhos para maior integração cultural do Continente.

Assinalo finalmente que, por uma feliz coincidência, há 162 anos fundavam-se os cursos jurídicos no Brasil.

Embora aparentemente desconexas, são estas duas efemérides ligadas pelo fato de que, sem as elites jurídicas formadas em Olinda e São Paulo, não teríamos a República, episódio dos mais complexos da nossa história.

Grandes datas são momentos de reflexão e de estímulo. Ensejam a movimentação da inteligência do País — professoras, jornalistas, autoridades, cidadãos e sociedade em geral — no sentido de repensar, de refazer sua visão sobre o passado e o presente, no processo incessante que define um país em busca de sua identidade e do seu futuro.

Ao se completarem, em 15 de novembro de 1989, os cem anos da Proclamação da República, a sociedade brasileira estará, necessariamente, voltada para o significado desta data.

No quadro de um processo democrático, no qual o exercício da cidadania pressupõe a consciência da identidade histórica nacional, as comemorações relativas ao Centenário da República deverão estar associadas ao conhecimento de tudo que contribua para maior compreensão do próprio significado da República para a História e para o Brasil. As comemorações têm, portanto, um duplo papel: o de aprofundar e difundir o conhecimento histórico e, nesta medida, redescobrir o que somos.

A criação da República no Brasil, como disse, é um fato complexo. Ele não pode circunscrever-se à proclamação de 15 de novembro, devendo ser interpretado como um lento processo histórico, idéia nascida nos corações de patriotas de vários cantos do território nacional. Inconfidentes em Minas Gerais, doutores e padres que fizeram as revoluções pernambucanas de 1817 e 1824 — já prenunciadas por Bernardo Vieira de Melo, em Olinda, Balaios no Maranhão, Cabanos no Pará,

Sabinos na Bahia, convencionais de Itu, Farrapos do Rio Grande e de Santa Catarina.

Foi certamente pensado na importância dessas elites jurídicas e políticas que o querido Padre Antônio Vieira afirmou, no sermão da Epifania, ser a República "o espelho dos que a governam".

Temos também a comemorar o Bicentário da Inconfidência Mineira — na verdade iniciada em dezembro de 1788 e encerrada com a execução de Tiradentes em 1792. A importância da conjuração é imensa. A união do sentimento popular e do anseio das elites, expressos na frase de Tiradentes: "Trabalhar para todos, e o próprio ideal republicano insere o Brasil na grande aventura histórica do final do século XVIII, junto com a Revogação Francesa e a Revolução Americana, de criação do mundo contemporâneo, que busca liberdade e justiça social.

Chefe do Poder Executivo, procurei comemorar o Centenário da República e o Bicentário da Inconfidência de modo anti-retórico. Enfrentei um dos mais graves problemas da historiografia republicana, que é o dos arquivos dos Presidentes. Criei no ano passado, sob a coordenação de minha Assessoria Especial, o Programa Nacional do Centenário da República e Bicentário da Inconfidência, agora transformado em Secretaria Executiva da Comissão Constitucional, voltada para a preservação da memória nacional. Tudo na convicção de que a preservação, organização e consulta de documentos arquivísticos e bibliográficos, museológicos e audiovisuais, constituem a maneira mais eficaz e permanente de comemorarmos episódios históricos da Inconfidência e a República, exercendo o grande direito dos cidadãos, que é o de conhecer o seu passado e sua memória, para melhor poder decidir o seu futuro.

Apraz-me, por isso, assinalar no artigo 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o parágrafo que determina a promoção de estudos, debates e avaliação sobre a evolução política, social, econômica e cultural do Brasil.

Sinal de que os Poderes da República se irmanam para comemorá-la de modo mais significativo. Tenho, por isso, a grande satisfação de anunciar que, por solicitação da Comissão Constitucional do Centenário, estou enviando ao Congresso pedido de recursos para a realização de um programa inicial que inclui a recuperação do Museu da República, a Casa de Deodoro, o Palácio do Itamarati e a preservação de outros itens do patrimônio histórico e documental. Além disso, a elaboração e publicação a ser feita do primeiro e monumental guia de arquivos, bibliotecas e museus brasileiros, trabalho proposto pelo Arquivo Nacional, pelas CNPq e pelas fundações nacionais promemória e proleitura. Prevê-se também a organização da grande exposição Retrato do Brasil, a cargos do CNPq, universidades e centros de pesquisa histórica, uma exposição ao mesmo tempo arquivística, bibliográfica e museológica, que mostre aos brasileiros de hoje o que foi, o que é e o que podem vir a ser nossas ciências, letras, artes, indústria, tecno-

logia, cultura, forças armadas, vida social, meio ambiente.

Será a oportuna repetição, cerca de um século depois, do extraordinário esforço de Ramiz Galvão, Capristano de Abreu e outros, na grande exposição de História do Brasil de 1880, que entre outros tantos méritos, como o de reunir 20 mil documentos, teve o de encontrar a História do Brasil de Frei Vicente do Salvador.

Deverá também deter-se nas realizações mais recentes do País, de forma a, diante de uma perspectiva histórica, despertar um sentimento de esperança e de certeza no futuro da nossa grande pátria.

Finalmente, prevê-se a publicação de livros de interesse histórico, seminários, pesquisas e monografias, a cargos do Ministério da Cultura e do CNPq.

Mas essas são apenas as iniciativas do Governo, voltadas para aquilo que é mais essencial.

A elas deverão juntar-se todas as propostas da iniciativa privada e da sociedade e do povo em geral, e serão viabilizadas aquelas que forem julgadas adequadas, dentro do princípio de preservação da memória e reflexão sobre o futuro, através da concessão do uso da marca das comemorações, cuja escolha está sendo feita em concurso aberto a todos os cidadãos.

Senhoras e Senhores, Vali-me sempre da lição de Odylo Costa, filho, de que uma nação se faz com poetas e heróis, para acrescentar historiadores e políticos. Historiadores para pensarem no passado, os poetas para sonharem com o futuro, os políticos para fazerem o presente.

As comemorações do Centenário ensejam um momento de reflexão sobre o nosso futuro político, sobre o que queremos para o nosso País.

Mas a maior de todas as comemorações, a que impecavelmente representa o caminho dos cem anos republicanos, é sem dúvida termos a certeza que neste ano, ao comemorarmos o Centenário da República, damos a imagem e símbolo da prática dos ideais republicanos, aqui na harmonia dos Poderes e, sobretudo, o exemplo de que fizemos do Brasil, nestes cem anos, uma grande democracia e uma grande sociedade democrática. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**  
— Item 4:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

A matéria, para ser colocada em votação, exige o *quorum* especial de 3/5 da composição da Casa.

Tendo em vista tratar-se da proposta de emenda à Constituição, como há na Casa 42 Srs. Senadores, a votação da matéria fica adia-da por falta de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, tendo

PARECERES, sob nº 153 e 154, de 1989, das Comissões

— de *Relações Exteriores e Defesa Nacional*, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada perante a Comissão, como voto vencido do Senador Jamil Haddad; e

— de *Educação* (em audiência), favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que a emenda apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por ter recebido, desse Órgão Técnico, parecer contrário, não será objeto de discussão e votação.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido, para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

(TEXTO FINAL APROVADO  
PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 76, DE 1988**

*Altera dispositivos da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 2º O Exército poderá ministrar, também, ensino destinado a habilitar candidatos à matrícula em suas escolas de preparação e de formação de oficiais e ensino assistencial, de conformidade com o disposto na regulamentação desta lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989 (nº 2.123/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 158, de 1989, da Comissão

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 24, DE 1989**

(Nº 2.123/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal de Contas da União)

*Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação extraordinária dos servidores do quadro e da tabela permanentes da secretaria geral do Tribunal de Contas da União, até o limite de 170% (cento setenta por cento) sobre os valores respectivos padrões ou referências, na conformidade de critérios estabelecidos em resolução do tribunal.

Parágrafo único. Não se beneficiarão do disposto neste artigo os funcionários ocupantes de cargos de analista de finanças e controle externo do quadro permanente da secretaria de empregos de sua tabela de especialistas contratados.

Art. 2º Somente se concederá a gratificação extraordinária a aos funcionários no efetivo exercício, no tribunal, dos respectivos cargos ou empregos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de efetivo exercício para os fins deste artigo, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento de saúde, à paternidade ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial; e
- f) deslocamento em razão de serviço.

Art. 3º A gratificação extraordinária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário aposentado, estendendo-se aos atuais inativos.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente à inativação.

Art. 4º A concessão da gratificação extraordinária não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários e servidores alcançados por esta lei, observado o limite máximo funcionários e servidores alcançados por esta lei, observado, o limite máximo de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correção à conta das dotações consignadas, no Orçamento da União, para o Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto a seus efeitos pecuniários, a partir de 25 de abril de 1989.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1989 (nº 1.640/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís — MA, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 156, de 1989, da Comissão

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 28, DE 1989**

(Nº 1.640/89, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

*Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís — MA, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal

Regional do Trabalho da 16ª Região instituído pela Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988, com sede em São Luís — MA e jurisdição nos Estados do Maranhão e Piauí, os cargos de provimento efetivo das seguintes Categorias Funcionais:

Grupo	Categorias Funcionais	Número	Código
Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-16ª AJ-020	Técnico Judiciário	46	TRT-16ª AJ-021
	Oficial de Justiça Avaliador	07	TRT-16ª AJ-027
	Auxiliar Judiciário	66	TRT-16ª AJ-023
	Agente de Segurança Judiciária	11	TRT-16ª AJ-024
	Atendente Judiciário	30	TRT-16ª AJ-025
Outras Atividades de Nível Superior, Código TRT-16ª-NS-900	Médico	02	TRT-16ª NS-901
	Odontólogo	01	TRT-16ª NS-909
	Contador	03	TRT-16ª NS-924
	Engenheiro	01	TRT-16ª NS-916
	Bibliotecário	02	TRT-16ª NS-932

Grupo	Categorias Funcionais	Número	Código
Outras Atividades de Nível Médio, Código TRT-16ª-NM-1000	Auxiliar de Enfermagem	03	TRT-16ª-NM-1001
	Telefonista	03	TRT-16ª-NM-1044
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Limpeza e Conservação)	19	TRT-16ª-NM-1006
	Agente de Vigilância	08	TRT-16ª-NM-1045
Artesanato, Código, TRT-16ª-ART-700	Artífice de Mecânica	02	TRT-16ª-ART-702
	Artífice de Eletricidade e Comunicação	02	TRT-16ª-ART-703
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	02	TRT-16ª-ART-704
	Artífice de Artes Gráficas	02	TRT-16ª-ART-705

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta lei, far-se-á por concurso público, em conformidade com inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A classificação dos cargos criados por esta lei, nas respectivas classes, níveis e referências, será feita por Ato do Tribunal.

Art. 4º Fica criada a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região — MA, integrada por funções de Chefia e Assistência, na forma constante do Anexo único desta lei.

§ 1º Os valores das funções, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região — MA, são idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região — MA estabelecerá as atribuições e especificações das funções constantes do Anexo único desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº , DE DE 1989

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO — MA

Gabinete	Funções	Quantidade
Presidência	Assistente-Secretário	01 (Um)
	Chefe de Serviço	01 (Um)
	Assistente Administrativo	02 (Dois)
	Secretário Especializado	02 (Dois)
	Agente Especializado	01 (Dois)
	Auxiliar Especializado	02 (Dois)
Vice-Presidência	Chefe de Serviço	01 (Um)
	Assistente Administrativo	01 (Um)
	Secretário Especializado	01 (Um)
	Agente Especializado	01 (Um)
	Auxiliar Especializado	01 (Um)

Juizes 06 (seis)	Chefe de Serviço	06 (Seis)
	Assistente Administrativo	06 (Seis)
	Secretário Especializado	06 (Seis)
	Agente Especializado	06 (Seis)
	Auxiliar Especializado	06 (Seis)
Diretoria	Chefe de Serviço	01 (Um)
	Assistente Administrativo	02 (Dois)
	Secretária Especializado	02 (Dois)
Geral	Agente Especializado	01 (Um)
	Auxiliar Especializado	02 (Dois)
Secretaria do Tribunal Pleno	Chefe de Serviço	01 (Um)
	Assistente Administrativo	01 (Um)
	Assistente Chefe	03 (Três)
Secretaria da Corregedoria	Chefe de Serviço	01 (Um)
	Assistente Administrativo	01 (Um)
	Secretário Especializado	01 (Um)
	Auxiliar Especializado	01 (Um)
Secretaria Administrativa	Chefe de Serviço	01 (Um)
	Assistente Administrativo	01 (Um)
	Assistente Chefe	01 (Um)
	Secretário Especializado	01 (Um)
	Auxiliar Especializado	01 (Um)
Secretaria Judiciária	Chefe de Serviço	01 (Um)
	Assistente Administrativo	01 (Um)
	Secretário Especializado	01 (Um)
	Auxiliar Especializado	01 (Um)
Diretorias de Serviços 08 (oito)	Assistente Administrativo	08 (Oito)
	Assistente Chefe	24 (Vinte e quatro)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) —

**Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1989 (nº 1.459/89, na Casa de origem), que cria cargo na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís — Maranhão, tendo

**PARECER**, sob nº 157, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 29, DE 1989**

**(Nº 1.459/89, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Ministério Público da União.)

*Cria cargo na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís — Maranhão.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado um cargo, em comissão, de Procurador Regional do Trabalho da 16ª Região da Justiça do Trabalho, Código DAS-101.4, a ser exercido por Procurador do Trabalho de Segunda Categoria.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Esgotado a matéria da Ordem do Dia.

A urgência para o Projeto de Lei do DF nº 39/89, solicitada através do Requerimento nº 444/89, lido no Expediente, fica prejudicado e terá que ser renovada na sessão extraordinária que se pretende convocar para hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 444, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 177, de 1989, relativa a pleito do Governo da União.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito do nobre Senador Edison Lobão o parecer sobre a matéria.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, no Plenário, a Mensagem nº 177, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda, no presente Governo da União, autorizado a elevar de vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e nove dólares para cinquenta milhões de dólares, o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado Clube de Paris.

Atendendo à mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do que dispõe o art. 52 da Constituição, autoriza o Governo da União a elevar de vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e nove para cinquenta milhões de dólares o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado Clube de Paris.

Os documentos anexos à mensagem representaram um complemento à Exposição de Motivos nº 390, de 1988, do Ministro da Fazenda, no qual foram indicados os valores dos débitos com cada um dos treze países nominados.

Em tal exposição de motivos, o valor do débito para com a Suíça foi indicado como cento e vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares.

Assinala, o Sr. Ministro, que as informações prestadas pelo Banco Central do Brasil, em tal época, nas quais se baseou a determinação de tal valor, se revelaram inexatas no decorrer das negociações do Acordo bilateral com aquele país, que demonstraram ser o débito de valor equivalente a 50 milhões de dólares.

Pondera, o Sr. Ministro, que um eventual retardo na declaração da operação deverá representar um custo adicional de, aproximadamente, 5 milhões de dólares para o Governo brasileiro, haja vista a informação da Embaixada da Suíça, em Brasília, de que, caso não seja possível assinar o acordo até o final do mês de agosto, a taxa de juros será elevada em cerca de 1% em razão da recente elevação das taxas de juros naquele País.

Assinale-se entretanto, que o pleito não desenvolve nenhuma consideração sobre as possíveis implicações, ganhos e perdas, nessa operação, no caso de o Governo brasileiro vir a desenvolver negociações com vistas à obtenção de deságios do estoque da dívida com o fundamento, na alegação de não ser válido que os países menos desenvolvidos da comunidade de nações sejam gravados pelas consequências de política econômica, delineadas unilateralmente pelas nações ricas, como por certo ocorreu no decurso desta década.

É igualmente lamentável que os documentos anexados não esclareçam se os demais valores informados no Item 3-2, da mencionada Ata de Consolidação da Dívida, se revelaram exatos ou inexatos, nas negociações posteriores, para celebração dos contratos bilaterais de refinanciamento, ou reescalonamento com os outros doze países do Clube de Paris.

Com estas ressalvas, dada a aparente oportunidade da operação, somos pela aprovação da mensagem, nos termos seguintes:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 54, DE 1989**

*Autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27,632,939.00 para US\$ 50,000,000.00 o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988 entre a República Federativa do Brasil e diversos governos.*

Art. 1º É o Governo da União autorizado, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares norte-americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil" ("Agreed Minute on the Consolidation of Certain Debts of Brazil"), firmada em 20 de julho de 1988 entre a República Federativa do Brasil e diversos governos, inclusive o suíço.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em discussão. (Pausa.)

**O Sr. Jamil Haddad** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para discutir. S. Exª já havia pedido a palavra. Em seguida, darei a palavra a V. Exª, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JAMIL HADDAD** — (PSB — RJ, Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me sinto, e acho que nenhum dos Colegas desta Casa se sentirá, em condição de aprovar esta matéria.

Sr. Presidente, recebemos, neste momento, a Mensagem nº 177, de 1989, que, na justificativa, item 3, apresenta um fato que nos estarece. Declara o seguinte:

3. Consultado acerca da divergência de valores, o Banco Central do Brasil, mediante o Telex nº PT9206, de 11-8-89, do Diretor em exercício para Assuntos da Dívida Externa — DEDIV, informou que a diferença deve-se ao fato de que aquele Banco, à época em que produziu a informação, não dispunha de dados suficientes que lhe permitisse o correto enquadramento de todos os valores. Ressaltou, ainda, a urgência de que se reveste

a necessidade da obtenção de autorização do Senado Federal para a assinatura do Acordo Bilateral.

Sr. Presidente, eram 27 milhões de dólares, o Banco Central não tinha informações e, agora, vamos aprovar 50 milhões de dólares.

Sr. Presidente, o meu ponto de vista é muito claro: voto contra qualquer matéria relacionada com a dívida externa. Mas é extremamente perigoso que se vote esta matéria sem se fazer um exame mais acurado. O fato é que se pede urgência — o avulso nos é entregue na hora da votação, em regime de urgência —, o Relator já deu parecer e vamos votar uma diferença de mais de 23 milhões de dólares para rolar uma dívida junto ao Clube de Paris.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Permita-me V. Exª um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Com a maior satisfação.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Exª fere um ponto da maior significação, matéria da proposta apresentada. Eu apenas chamaria a atenção para o fato de que estamos, neste momento, examinando uma mensagem que tem a finalidade de retificar a Exposição de Motivos nº 390, de 6 de dezembro de 1988. Naquela ocasião, V. Exª há de estar lembrado, juntamente com o Senador Itamar Franco e outros Colegas desta Casa, votamos contrariamente à proposta, à luz de uma ponderação que, agora, a mensagem do Executivo mostra o quão pertinente era. Dizíamos que não era possível dar andamento àquele processo e muito menos convalidá-lo com o voto favorável, pelo fato de que dispúnhamos de todas as informações e subsídios e que, aqui chegara com uma aceleração excessiva e com uma cobrança de manifestação imediata. Mais do que isso, mostrava-se de um volume significativo, com informações bastante precárias. Foi feita uma pressão, foi feita uma mobilização, uma ação de Liderança para aprovar, ainda que com os nossos votos contrários, dizendo que tudo havia sido elucidado e que os dados, os elementos que pedíamos eram excessivos. Pois bem, está aqui, agora. Quem diz que os dados eram insuficientes é o Executivo; quem diz que o cálculo foi errado é o Executivo; quem diz que os valores apresentados como da ordem de 25 a 26 milhões de dólares e que deveriam ser de 50 — portanto, o dobro, foi um erro de 100% —, é o Executivo. E mais: diz que, se nós, de novo, não decidirmos, sem elementos de informação, imediatamente vai haver um prejuízo de 5 milhões de dólares. Não sei como se pode dizer que vai haver um prejuízo se não decidirmos logo; o que sei é que, pelo fato de termos decidido logo, em dezembro, sob a pressão do argumento da urgência, há um prejuízo de 25 milhões de dólares. Ilustre Senador Jamil Haddad, pondero a V. Exª, dando-lhe total apoio na sua manifestação, que é impossível — sob pena de risco, de falta de absoluta capacidade de decidir com clareza — deliberar de pronto sem os elementos infor-

mativos indispensáveis. O Senado não pode correr o risco dessa postura trêfega com matéria de tamanha responsabilidade.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Agradeço ao nobre Senador Carlos Chiarelli, por seu aparte, que nos faz remeter ao final do ano passado. É recorde, aqui, que solicitávamos informações que rios foram entregues em inglês. Agora, estou-me recordando desse fato; não tínhamos informações a respeito desse débito e, em última hora, nos entregaram, em inglês, cópia desse contrato que tínhamos que pagar. Sr. Presidente, ocorre que o valor previsto para a consolidação da dívida com o governo da Suíça, baseado em informações prestadas pelo Banco Central do Brasil, à época da elaboração da citada exposição, 6 de dezembro de 1988, se verificou inexato. De fato, durante as negociações do Acordo Bilateral com aquele país, chegou-se à conclusão de que os débitos a serem refinanciados atingiriam o equivalente a 50 milhões de dólares. O Governo brasileiro, que diz que está realizando a melhor negociação da dívida externa de todos os tempos, segundo palavras do Sr. Ministro Mailson da Nóbrega, no entanto, agora, diz que não paga porque não chegaram aonde queria, não veio dinheiro novo e, por isso, não pode pagar, porque não vai mexer no Tesouro.

Sr. Presidente, sinceramente, não tenho condições, eu já votaria contra, como sempre tenho feito com qualquer matéria relacionada com o endividamento externo. Peço que sempre conste da Ata o meu voto contrário.

**O Sr. José Fogaça** — Permita-me V. Exª um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nobre Senador, peço que conclua o seu pronunciamento.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ouviria V. Exª com prazer, mas vou encerrar, diante da solicitação do Presidente.

Temos um papel extremamente importante, o de fiscalizar as contas do nosso País.

Sr. Presidente, o Governo manda para cá, dizendo que é 27; agora, retifica, dizendo que o cálculo estava errado. Parece-me, na realidade, um ato impensado do Governo, uma falha lamentável, inadmissível por parte daqueles elementos do Banco Central que prestaram a informação relacionada com esse Acordo Bilateral com a Suíça.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria, neste momento, fazer a respeito da matéria.

**O Sr. Leite Chaves** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, segundo o Regimento Interno, cada Partido poderá indicar um orador. O nobre Senador Jutahy Magalhães já havia pedido a palavra, de modo que sinto não poder dar a palavra a V. Exª. Também o Senador José Fogaça manifestou esse desejo e comuniquei a S. Exª que não poderia. Mas V. Exª poderá aproveitar e apartear o nobre Senador



Jutahy Magalhães, com muito agrado para S. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, creio que no caso, o Senador Ronan Tito, como Líder, é que deve fazer a indicação do orador ou, então, ele próprio falar, já que falará somente um orador por Partido. Gostaria de poder apartear o Senador Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para discutir.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para discutir.) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz parte, desde o início, da Comissão que apura a dívida externa. Já tive oportunidade de, nesta Casa, mais de uma vez, externar a minha posição em relação à dívida externa. Inclusive tive oportunidade de fazê-lo para o Ministro Maílson da Nóbrega, quando S. Ex<sup>a</sup> esteve aqui, e fiz questão de discordar pessoalmente do Ministro, com um debate desagradável a respeito. Quando S. Ex<sup>a</sup> estava em clima de festa, falando sobre a prorrogação da dívida, o acerto com os credores internacionais, eu, naquele momento, disse — e está nos Anais — que aquilo não servia ao Brasil e que íamos chegar, logo à frente, na impossibilidade de cumprir aqueles compromissos assumidos pelas autoridades brasileiras.

Quando veio a matéria para o Senado Federal, estranhei o fato e — como acho que deve fazer cada Senador interessado no assunto — dirigi-me ao Banco Central e ao Ministério da Fazenda, para que, quando eu chegasse ao plenário, tivesse informações para orientar o meu voto.

Sr. Presidente, gosto muito da posição do Jeffrey Sachs, que, aliás, está no Brasil hoje. É moda citar Jeffrey Sachs. Até a Polônia o está contratando, que é aquele famoso economista, pós-graduado, que lecionava em Harvard. Ele, inclusive, diz, numa entrevista, nas páginas amarelas, que a solução para a dívida brasileira é extraordinária, é fácil. É só o Governo brasileiro dizer: "não vamos pagar"! Ai, o repórter, aturdido, disse: "Mas como?" Ele falou: "Cano". — "Cano?!" — "É! Comunique ao governo dos Estados Unidos". — "Comunica como?" — "Você quer que eu dite o telex?" Foram estas as palavras de Jeffrey Sachs. Ele disse, mais tarde, evidente, "vamos fazer uma negociação de modo que o Brasil possa pagar e os credores possam legítimar, a sua dívida".

Então, é perfeita a colocação de Jeffrey Sachs. Pena que não tenha sido convidado. Foi assessor na Bolívia, assessor na Argentina, assessor na Polónia. Pena que não tenha sido convidado a assessorar as autoridades financeiras do Brasil.

No entanto, temos um fato que está aqui a nos acossar: não é o aumento de 27 milhões de dólares, mas uma mudança de rubrica; o que estava no clube de Paris passa a ser debitado a bancos particulares da Suíça. Depois do esclarecimento contábil que foi feito — tenho aqui comigo, inclusive, cópias fornecidas, que pedi para estudar o assunto — me

foi mostrada uma comunicação da Embaixada da Suíça a respeito da situação de legalização desse empréstimo. A origem desse débito para a compra de equipamento para a Binacional Itaipu foi, à época, debitado indevidamente, repito, no Clube de Paris, quando deveria estar nos bancos da Suíça.

Os juros desse contrato são de 5%; no entanto, a Embaixada comunica ao Brasil que, se não for aceito o negócio — é claro que em todo negócio nacional ou internacional, na medida em que a pessoa fique inadimplente, há o aumento de taxas —, há o aumento de *spread*. Fala a Comunicação do Banco Central e a Comunicação do Ministério da Fazenda, o aumento é de quase 1%; vou falar exatamente: é 7/8 de aumento de *spread*, porque nos tornamos inadimplentes. Como brasileiro, se não gosto de pagar a dívida, muito menos para a *over-divida*, porque vai aumentar o serviço da dívida. O grande problema do Brasil não é a dívida; é o serviço da dívida.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup>?

**O Sr. José Fogaça** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Ouvirei o Senador Jutahy Magalhães e, em seguida V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador Ronan Tito, veja V. Ex<sup>a</sup> como foi correta a idéia de fazer de V. Ex<sup>a</sup> o porta-voz da Bancada, porque o nobre Líder traz informações preciosas para a votação desta matéria. Desejava abordar esta questão sob outro ângulo. Há vários meses, tivemos oportunidade de sugerir a criação de uma Comissão do Senado para estabelecer as normas a respeito das prerrogativas que temos pelo art. 52 da Constituição. Como temos que estabelecer limites dos endividamentos, temos de estabelecer como agir nesses casos de pedidos de empréstimos. Infelizmente, até hoje a Comissão não chegou a uma conclusão. Então, chegou o momento de dizer basta. Estamos votando, aqui, sem conhecimento. Não é o caso específico dessa matéria; é o caso dos endividamentos em geral; estamos votando, no Senado, sem saber se o limite de endividamento está correto ou não se já foi ultrapassado ou não. A culpa não é só do Senado; é também do Executivo. Nós mesmos, do Senado, não estabelecemos aquelas normas que nos compete estabelecer. Então, chegamos ao ponto de dizer: chega! Vamos fazer com que essas normas sejam estabelecidas de imediato, e vamos votar sabendo se estamos votando de acordo com interesses nacionais ou não, porque, agora, meu caro Líder estamos sendo responsabilizados por votos que não demos. Apenas por estarmos presentes no prédio do Congresso, estamos sendo chamados, na Justiça, como responsáveis por votos que não demos, e que foram dados por nossas Lideranças. Então, agora, é preciso muito cuidado, muito respeito ao voto que é dado, cada um consciente do que está fazendo.

Por isso, como não tenho condições de votar a favor, por não saber se estamos ultrapassando ou não o limite de endividamento do País, como não tenho, também, condições de votar contra, porque continuo sem saber, vou passar a me abster nesses votos, até termos uma idéia completa a respeito desta questão.

**O SR. RONAN TITO** — Ouço, agora, o nobre Senador José Fogaça.

**O Sr. José Fogaça** — Nobre Senador Ronan Tito, quando votamos o novo texto da Constituição, incluímos uma competência que o Senado Federal não tinha, a aprovação dos débitos externos. Até então, esta Casa vinha apenas fazendo o levantamento e a aprovação ou rejeição do processo de endividamento contraído internamente. No entanto, essa responsabilidade, essa prerrogativa agora recai sobre nós. A intervenção do Senador Jutahy Magalhães vem reforçar o que estou dizendo. Apenas não chego à mesma conclusão a que chega S. Ex<sup>a</sup>

Meu senso de responsabilidade me diz neste momento, que se, a nós nos cabe a prerrogativa, a responsabilidade, a decisão porque hoje, pela atual Constituição, o Executivo inicia, mas não decide, e quem decide não executa, que estamos no epicentro dessa responsabilidade. Ora, o conjunto de informações, de dados, de elementos a esse respeito tem que ser colhido por nós e por nossa iniciativa, como fez bem V. Ex<sup>a</sup>. Vejo nas palavras do Senador Jutahy Magalhães uma autocritica ao Senado Federal. Agora, por deficiência sua, por desinformação sua, até por desaparecimento legislativo, por não contar uma regulamentação de como proceder nessas matérias, o Senado Federal não pode lesar o País. O Senado Federal não pode lesar o País sob o argumento de que ele, Senado, é desinformado, de que ele, Senado, é despreparado, e que ele, Senado, não devia ter assumido essa prerrogativa e essa responsabilidade na Constituição. É muito peso sobre os nossos ombros, é um ônus muito grande sobre nós. Ora, quem somos nós, enfim? Mas está sobre os nossos ombros. Alegando que é muito pesado, que não temos informações, que nada sabemos, que somos pessoas despreparadas, com isto vamos, então, desconhecer essa matéria e poderemos lesar o País duramente numa importância de cinco milhões de dólares. Que isso sirva de alerta, que isso chame a atenção dos Srs. Senadores para a necessidade de se criar um instrumental, de se criarem os meios pelos quais este Senado Federal possa acompanhar o processo de endividamento externo. Trata-se, aqui, de um acordo bilateral, de um débito consolidado com a Suíça. O governo suíço está dizendo: "Quero dar ao Brasil não vinte e sete, mas quero dar ao Brasil cinquenta milhões de dólares, para que ele possa fazer a consolidação do seu débito". Se não aprovarmos isso até o final do mês de agosto, cairemos numa diferente e superior taxa de juros, que vai significar lesão aos cofres nacionais. É verdade que estamos despreparados, estamos desinformados, estamos sem

os elementos, sem dados para tratar dessa matéria. De quem é a culpa? Do País? O Brasil terá que pagar por isso? O Brasil terá que pagar pela deficiência do Senado Federal? Não creio. O meu senso de responsabilidade não me permite votar contra, nem em branco, nem pela abstenção. O meu senso de responsabilidade me diz que devo votar pela aprovação dessa matéria.

**O Sr. Leite Chaves** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Nobre Senador José Fogaça, agradeço V. Ex<sup>a</sup> o aparte. O nobre Senador tem inteira razão. Se também a culpa é nossa, devemos raciocinar um pouco sobre o passado recente.

Assumimos esse ônus a partir do dia 5 de outubro de 1988. De lá para cá, estamos sendo atropelados pela legislação ordinária, complementar, e por essas funções que temos como Câmara de Vereadores de Brasília. Concordo plenamente com o Senador Jutahy Magalhães e com V. Ex<sup>a</sup>, que temos que criar imediatamente, aqui, no Congresso Nacional, uma Comissão com critérios para examinar cada caso. Concordo plenamente com a conclusão de V. Ex<sup>a</sup>.

Ouçó agora o nobre Senador Leite Chaves.

**O Sr. Leite Chaves** — Senador Ronan Tito, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, tenho aqui em andamento no Senado, desde o ano passado, o Projeto nº 33/88, que suspende por 20 anos o pagamento dos débitos relacionados com a dívida externa; são 10 anos de sustação e mais 10 anos para o pagamento parcelado, sem prejuízo de negociações. Uma das causas que o justificam é a da elevação unilateral de juros e de *spreads*, pois toda vez que uma cláusula fica ao arbítrio de uma das partes é nula, e aqui está a prova disso. Por que razão o Governo está sendo pressionado para negociar esta parcela? É apenas porque o governo suíço ameaça elevar um ponto a taxa de juros incidentes sobre o financiamento. Diz aqui: caso não seja possível assinar o acordo até o final do mês de agosto, a taxa de juros será elevada em aproximadamente um ponto percentual. Veja V. Ex<sup>a</sup> que isso é uma imposição intolerável; a saída é a suspensão imediata. A Constituição determinou a criação de uma Comissão, sob alegação de que essa dívida está comprometida; a Comissão teria um ano para chegar a esses resultados; a Comissão já se reuniu e apresentou um relatório parcial, que foi objeto até de nossa crítica. Nunca vi relatório parcial sobre determinado assunto. E o pior, Sr. Presidente, é que a comissão não chegou à conclusão alguma. Mandou que o Congresso se dirigisse ao Supremo Tribunal Federal. Então, aqui ninguém quer nada de real, de decisivo. Não há outra alternativa, a não ser a suspensão imediata. Se a própria Constituição acha que a dívida é passível de suspeita, como pagar esses juros, igualmente suspeitos. Dessa forma, espero que a Casa vote brevemente a urgência desse meu projeto para que tenhamos uma solução adequada aos interesses do País.

**O SR. RONAN TITO** — Nobre Senador Leite Chaves, num acordo bilateral — V. Ex<sup>a</sup> é advogado, o sabe bem, quando dois países assinam um contrato, existem cláusulas que não podem ser modificadas unilateralmente. É uma das cláusulas do contrato diz que o *spread*, se ocorrer inadimplência, aumentará em sete oitavos por cento.

**O Sr. Leite Chaves** — O *spread* a taxa de juros que aumenta?

**O SR. RONAN TITO** — A taxa de risco é que aumenta em sete oitavos por cento, é o *spread*.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para encerrar, e como sabia que a questão o era controversa, pedi uma nota técnica sobre o assunto, fornecida pelo Banco Central e pelo Ministério da Fazenda, e depois, evidente, cada Senador votará de acordo com a sua consciência, de acordo com aquilo que pensa que é do interesse nacional.

O meu voto será acompanhando o Senador José Fogaça, que, aliás, concluiu o óbvio — dizem que só os gênios vivem e praticam o óbvio — que nós, por estarmos desaparelhados, não vamos agora debitar para o Brasil a nossa incompetência em cinco bilhões de dólares. Vou ler a nota técnica, e ela está à disposição em português para quem quiser depois tomar conhecimento.

#### Nota técnica

Pela EM nº 390, de 6/12/88, o Poder Executivo solicitou e obteve autorização do Senado Federal para que a União celebrasse os contratos bilaterais no âmbito do Clube de Paris previstos na "Agreed Minute" de 29/07/88; o total autorizado foi pelo equivalente a aproximadamente US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares). Neste total incluía-se a parcela da Suíça de US\$ 27.632.939,00.

Ocorre que o valor previsto para a consolidação das dívidas com a Suíça se verificou inexato; durante as negociações com aquele país, chegou-se à conclusão de que o débito correto a ser refinanciado atingiria o equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

O Bacen/DEDIV informou que a diferença deve-se ao fato de que à época em que produziu a informação não dispunha de dados suficientes que lhe permitissem o correto enquadramento de todos os valores.

Existe urgência na obtenção de autorização do Senado para a assinatura do Acordo Bilateral, tendo em vista que a Embaixada da Suíça em Brasília informou que, caso não seja possível assinar o acordo até o final do corrente mês, a taxa de juros será elevada em aproximadamente 1%.

Em 17/8/89 o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda assinou a EM nº 154 (documento anexo) contendo as explicações resumidas acima e solicitando autorização para que seja elevado de US\$ 27.632.939,00

para US\$ 50.000.000,00 o valor a ser contratado com a Suíça. O assunto está sendo tramitado entre a Presidência da República e o Senado.

Tenho também em mãos alguns telex que foram trocados entre os países, e estão também à disposição dos Srs. Senadores, como ainda a comunicação da Embaixada da Suíça, além da mensagem do Banco Central ao Presidente da República.

O PMDB, pelo seu Líder, vota "sim", e recomenda a seus liderados também a votarem "sim".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a Presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.*

**O Sr. Itamar Franco** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PRN — MG. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vejam V. Ex<sup>a</sup>, já o disseram aqui os Senadores Carlos Chiarelli e Jamil Haddad, que em dezembro, ao apagar das luzes, foi votado aqui, no Senado — evidentemente contra o nosso voto —, esse acordo com o Clube de Paris. O Senador Jamil Haddad lembrou bem, não é a primeira vez que isso ocorre no Senado da República, de as informações serem prestadas a esta Casa em inglês. É claro que temos que aprender, inclusive, a terminologia técnica inglesa, para podermos entender os acordos firmados pelo Brasil, não só no campo da ordem econômica, como aconteceu com o Acordo Nuclear Brasil—Alemaha, quando o mesmo se processou.

Srs. Senadores, não é tão simples como diz o nobre Líder do PMDB. Não se trata — e para este ponto é preciso chamar a atenção do Senado da República —, não se trata de mera transposição de valores. Se fosse mera transposição de valores, não precisaria nem ter vindo ao Senado.

A verdade, Srs. Senadores, é que somos induzidos. V. Ex<sup>a</sup> votaram, e foi mesmo o relator, o nobre Senador Edison Lobão — e foi pena que não tivesse utilizado o seu inglês para que pudesse provar aqui, através da ata de entendimento, sobre consolidação de alguns débitos no Brasil, ou melhor, falando inglês na Casa, o *Agreed Minute on the Consolidation of Certain Debts of Brasil* tudo indica que nosso idioma também terá de ser o inglês — e eu perguntaria aqui, respeitosamente, aos Srs. Senadores: Quem é que conhece esse Acordo? Quem conhece esse *agreed minute* aqui, dentro desta Casa? (Pausa.)

Não sei se o nobre relator conheceria o *agreed minute*. É pergunta a S. Ex<sup>a</sup>, já que estou discutindo a matéria, conhece o *agreed minute* e se poderia dar-me alguns termos desse *agreed minute*.

**O Sr. Edison Lobão** — Terei oportunidade de falar em seguida para dar essas informações a V. Exª?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Perfeitamente. Não há problema. Pergunto a V. Exª se conhece o *agreed minute*.

**O Sr. Edison Lobão** — Sobre o assunto já debatemos no ano passado. V. Exª se esqueceu...

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Pergunto a V. Exª se conhece, porque vou fazer uma pergunta objetiva a V. Exª em português, não em inglês.

**O Sr. Edison Lobão** — V. Exª se esqueceu de que já debatemos esta questão aqui, no ano passado.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Exª, quais são os juros? Que taxas de juros vamos pagar? 1,5? Quantos?

**O Sr. Edison Lobão** — Aguardo que V. Exª termine todas as suas considerações, para atender a todas as suas reivindicações.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — No fim do meu pronunciamento cobrarei a V. Exª se é 1,1, se é 1,2... Vou querer saber se são ou não juros flutuantes, porque nesta Casa os Srs. Senadores terão de saber.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — São sete oitavos acima do que era.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Lamentável que o Senado da República esteja votando sem saber o que vota, como aconteceu em dezembro de 1988, contra o nosso voto.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com muito prazer.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Aliás, questão muito pertinente. Há uma espécie de ameaça no item 3, onde se diz: ou se delibera de logo, de pronto, até sob a intimação de prazos do credor, ou, então, a operação ficará encarecida se não for deliberada até 31 de agosto, e hoje estamos às vésperas do dia 31 de agosto, portanto, 48 horas para conhecer, discutir, analisar e deliberar, e, se não for deliberado neste prazo, haverá, então, esse acréscimo de 5 milhões de dólares até à amortização. E se fala que a taxa de juros será elevada em aproximadamente um ponto percentual. Aí vem a primeira indagação: esse um ponto percentual é 1% do valor efetivo da taxa ou esse 1% é o valor absoluto que se agrega à taxa? Ela passa de 10% para 11, ou ela aumenta 1% de 11? São valores diferentes, são conseqüências diversas, que são preocupações que nascem da dificuldade de entender um ofício tão sumário como esse encaminhado pelo Executivo. Em segundo lugar, Senador, me perdoe as considerações, é que entendo que, quando uma mensagem dessas vem do Executivo para o Senado, e na plenitude das atribuições constitucionais que temos, quem tem que esclarecer, elucidar e informar, colocar à nossa

disposição os elementos realmente necessários para deliberarmos é o Executivo. Não é o Senado que está a omitir-se quando não delibera; não é o Senado que está abrindo mão da sua competência, nem fazendo-se passar por menos habilitado, nem fugindo da sua responsabilidade. O Executivo é que tem o dever de esclarecer, e nós, se não formos esclarecidos, rejeitar a matéria. Não deliberar, sob pena de aí, sim, estarmos descumprindo com a obrigação constitucional, estarmos formalmente decidindo e essencialmente nada decidindo. Quem tem que informar é quem propõe, quem tem os dados, quem tem os elementos. Já em dezembro, pressão, celeridade, falta de informação. E agora é o próprio Executivo que diz, que errou por celeridade e quer de novo uma decisão inconsistente, talvez incoerente e inaceitável. De mais a mais, nobre Senador, a última ponderação. Aqui não há nada de transposição de verba, aqui há complementação; aumento.

Diz-se que houve erro e se quer mais 25 milhões de dólares. Não é transposição de rubrica, nem aqui, nem em lugar nenhum. O valor vai ser aumentado. Quando há mera transposição, o valor global é o mesmo e apenas se troca de rubrica. A autorização que o Senado deu foi de 5 bilhões de dólares para o Clube de Paris. Se está no marco do Clube de Paris e faltou dinheiro, essa é a verdade, foi por erro, por pressão e por incompetência.

**O Sr. Itamar Franco** — Nobre Senador Carlos Chiarelli, veja V. Exª, o absurdo, e que tem levado exatamente o endividamento do País...

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador, eu havia pedido um aparte.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Peço que me perdoe

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Absolutamente. Apenas queria prestar um esclarecimento com relação à intervenção anterior. Uma coisa não exclui a outra. É responsabilidade do Executivo informar ao Legislativo o que está pretendendo, com todas as informações, para que o Legislativo tenha condições de deliberar. Essa obrigação é inofismável. Por outro lado, temos obrigação de no Senado, através de decisão nossa, decisão do Plenário, estabelecer quais as nossas prerrogativas e tudo o que a Constituição, pelo seu art. 52, concedeu como direito e prerrogativa do Senado para, daqui por diante, agir, e não fizemos isso até agora. Por isso que declaro que também somos responsáveis, por não termos criado, ainda aquelas condições necessárias, até porque nós é que temos que estabelecer qual o limite de endividamento, e até hoje, sobre este ponto, ainda não chegamos até lá. Então, também temos uma responsabilidade. Já ouvi falar, já li nos jornais que o Congresso não estava preparado para examinar. Está! O Congresso está! O Senado, pelo menos está preparado para examinar qualquer questão que venha para cá. Temos

uma assessoria de primeira qualidade, e V. Exª conhece muito bem a assessoria da Casa. Estamos capacitados a examinar todas as questões que vierem a exame deste Senado, sejam quais forem. Não podemos é pegar assim, em cima da perna, e decidir sobre matéria que não conhecemos. Aí é — nos difícil realmente, muito difícil, decidir a respeito de determinadas questões que nos chegam para exame. Logicamente temos que ver que há questões que são da maior urgência. Tenho hoje essa preocupação, pode ser até um exagero da minha parte, estamos sendo hoje chamados à responsabilidade por votos que não demos. Temos que ser responsáveis por aquilo que fazemos. Logicamente que cada um vota de acordo com aquilo que a sua consciência determina, mas temos que saber também, em determinadas questões, que temos que ter o cuidado necessário. Preparados para votar, sempre estamos, o Senado está preparado e tem condições de votar esta questão em si, como é urgente, foi-lhe dado, aqui, um parecer, também em regime de urgência, sem se poder tomar as informações devidas, e as informações não foram prestadas pelo Executivo. Então, cada um tem a sua fonte de informações para saber como votar.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Quero fazer justiça a V. Exª, Senador Jutahy Magalhães. De há muito vem V. Exª solicitando do Senado estabeleça exatamente o que o mandamento constitucional nos obriga, e o Senado, até agora, não cumpriu essas obrigações. Até aí, tudo bem.

No entanto, não é possível, Srs. Senadores, que o Senado venha a ser induzido a erros e mais erros — o que aconteceu com a aprovação em dezembro — contra o nosso voto, é verdade, contra o voto de outros senadores, como os Colegas Jamil Haddad, Carlos Chiarelli, e tantos outros, quando nos insurgimos contra aquele empréstimo de 5 bilhões ao Clube de Paris.

Disse um senador que o Senado não pode lesar o País. Não podemos é continuar exatamente lesando o País.

E o que é lesar o País neste instante, Srs. Senadores? É votar este projeto, que não conhecemos sequer a taxa, se são juros flutuantes, e vem essa ameaça — nem é ameaça velada, está escrito aqui, por incrível que pareça, num documento do Senhor Presidente da República, um documento assinado pelo Ministro da Fazenda do Brasil. É incrível que se diga aqui, e leio: "a taxa de juro será elevada em aproximadamente um ponto percentual". Isso porque foram elevadas as taxas de juros naquele país.

Vejamos a que o Brasil está sujeito, e a partir do Decreto-Lei nº 1.312 isso ficou muito bem caracterizado, na Comissão Mista que analisa o endividamento externo, foi pedida a revisão desse decreto-lei. Por quê? Porque ficamos sujeitos ao critério do credor; é ele que estabelece os juros, não juros de mercado; é o juro flutuante, em função da *Libor* estabelecida no mercado de Londres, na antevéspera, às 11 horas. É o que diz o nosso contrato.

Não é possível, portanto, Srs. Senadores, que esta matéria venha a ser votada como a votaram em dezembro de 1988.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Itamar Franco?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com prazer, Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Infelizmente, devo comunicar ao nobre Senador Itamar Franco que o seu tempo está encerrado.

**O Sr. Ronan Tito** — Será um breve aparte, Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Mesa o consente.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Itamar Franco, eu já disse, muitas vezes, minha posição sobre a dívida, mas em nenhum momento eu gostaria que minha posição fosse de bazófia, de declarar guerra aos Estados Unidos, ao Mercado Comum Europeu, ou de cortar também todo o nosso cordão umbilical com o mercado internacional. Temos um contrato assinado, sobre o qual, antes de vir ao Plenário, procurei, estar a par de tudo, pois se trata de assunto do maior interesse para o Brasil. Pedi informações ao Banco Central, ao Ministro da Fazenda, e me veio, inclusive, a cópia da carta do Ministro, comunicando:

"A taxa de juros de consolidação, segundo o art. 3º do acordo acima mencionado, será de 5,5 ao ano."

Nobre Senador, acho também absurdo que tenhamos, no passado, assinado um contrato segundo o qual pagaríamos juros flutuantes, mas o contrato está assinado. Por outro lado, não entendi bem quando o nobre Senador Carlos Chiarelli disse que o Banco Central errou, que o Ministério da Fazenda errou e agora é o povo brasileiro que vai pagar. Minha pergunta é só esta. Se pagarmos mais 7/8 de dólar, vamos chegar a 5 milhões. Neste momento, se pagarmos mais 5 milhões de dólares, será com a convicção, com a complacência e com a cumplicidade do Senado Federal.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Informo ao nobre Senador Itamar Franco que o seu tempo encerrou-se há 4 minutos.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Sr. Presidente, fui referido nominalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência informa ao nobre Senador Itamar Franco que, infelizmente, o seu tempo está esgotado.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Vou apenas descontar os minutos que o nobre Senador...

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Mas V. Ex<sup>a</sup> concedeu aparte.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Quem concedeu aparte foi V. Ex<sup>a</sup> Fiquei quieto e V. Ex<sup>a</sup>

aceitou. Mas não vou discutir com a Presidência. Tenho o maior respeito por V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência agradece.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Pediria a V. Ex<sup>a</sup> só 36 segundos para encerrar o pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedidos.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Em 36 segundos vou tentar apenas responder rapidamente ao nobre Líder do PMDB.

Longe de mim, como S. Ex<sup>a</sup>, o nobre Senador Ronan Tito, querer decretar guerra aos Estados Unidos ou à França, à Inglaterra, ou a quem quer que seja. O que não podemos nós, brasileiros, é continuar aceitando as leis de Nova Iorque ou as leis da Suíça. Sabe muito bem o nobre Líder do Governo nesta Casa que, pelo nosso Código Civil, não somos obrigados a aceitar essa legislação que nos foi imposta. Nem nós, brasileiros, podemos continuar, Sr. Presidente, sangrando a nossa economia através de juros flutuantes ou com ameaças que chegam ao Senado da República, como esta, que devemos aprovar esta matéria, senão vamos pagar os juros baseados nas leis suíças. E não é crime, Srs. Senadores, venhamos a votar, neste instante, matéria que o Senado não conhece, que o Senado desconhece na sua totalidade, e ainda mais, que os Srs. Senadores neste instante, venham votar esta matéria?

Sr. Presidente, vou requerer verificação de *quorum*. Já tenho, inclusive, o número suficiente de senadores para requerer verificação de *quorum*.

Vou encerrar, Sr. Presidente. O Senado da República, particularmente, não pode permitir que o cidadão brasileiro continue sendo lesado através desses financiadores internacionais, através da comunidade financeira internacional. O Brasil tem que reagir e o Senado da República é o local ideal para essa reação. Não uma reação de bazófia, como diz o Líder Ronan Tito, mas a reação clara e intelectual contra juros flutuantes que o País está pagando.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Sr. Presidente, apenas uma consideração.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência indaga se V. Ex<sup>a</sup> irá falar pela ordem ou está pedindo a palavra para discutir a matéria.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Sempre em favor da ordem. Se ainda me cabe a palavra para discutir, senão, gostaria de falar pela ordem. O que tenho a dizer é muito rápido, apenas é uma complementação do que eu já dissera antes em aparte ao ilustre Senador Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sim, mas tem que haver uma razão. V. Ex<sup>a</sup> quer discutir?

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Evidentemente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência concede a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O que traz a nossa voz de novo à tribuna é a ponderação feita pela Liderança do PMDB, de maneira estranha e incompreensível, quando alude a uma possibilidade de que se cobraria do Senado da República o eventual prejuízo que decorreria da deliberação apressada, sob pressão, sem elementos e subsídios que antecedem à criação de uma vontade esclarecedora, e debaixo de um ofício onde se diz que houve erros. Então, temos que decidir já, sem saber por que, para remendar os erros do Banco Central, feitos por falha técnica, por carência de informações.

Sr. Presidente, antes de votar, quero saber quem é o responsável, quero saber quem induziu o Senado a erro. Quero saber quem fez com que aqui se trouxesse uma mensagem originária do Executivo, da Presidência da República, encaminhada por Ministros de Estado e embaçada em dados do Banco Central, em dezembro passado, às pressas, às carreiras, dizendo que era da maior importância para a soberania brasileira, para o futuro do nosso desenvolvimento, para os planos de crescimento do Brasil aprovar aquilo que se nos trazia, e que tudo quanto embaçaria aquela decisão, aquela proposta, estava rigorosa, idônea e completamente calculado.

Apesar dos nossos protestos, a maioria aprovou, e a maioria delibera. Sr. Presidente agora a confissão: erro, erro palmar de 25 milhões de dólares, se outros não existirem e não vierem a aparecer, como já se está dizendo que há outros erros em outras rubricas. E nós ficaremos aqui permanentemente convalidando os erros e entendendo que este é o caminho adequado. Erra-se no Executivo, manda-se uma mensagem e aprovamos apressadamente. E se estiver errado, manda-se outra mensagem e voltaremos a aprovar. Isto é que não pode ser aceito.

Antes de qualquer deliberação, antes de se entrar no mérito, não foi exatamente a discussão que aqui se travou sobre o valor a ser tomado, sobre existir ou não empréstimo externo. Não houve essa discussão nessa oportunidade. Discutiu-se, até bastante, sobre esta matéria, em dezembro. Hoje, não, hoje, discute-se algo mais objetivo e operacional.

Quem responde por esse erro, o fato de estarmos, agora, a 48 horas de uma decisão, premidos pela obrigação, segundo se diz de aumentar a nossa faixa de débito em 25 milhões de dólares, sob pena de o Brasil pagar uma agregação, segundo diz o Banco Central — e eu não sei se está certo, pode ser que daqui a 6 meses se diga que está tudo errado —, de ter que pagar mais 5 milhões de dólares? Quem responde pelo fato de termos esse prejuízo, de não podermos decidir em tempo hábil, de não termos subsídio, hoje e ontem, das coisas a serem colocadas com este total embaraço? Quem responde por isso? Não são 5, são 25 milhões de dólares. Vamos conva-

lidar o ato e o Executivo terá com isso o alvará permanente e a prévia e precoce sentença com trânsito em julgado, que o absolve de qualquer responsabilidade quanto a números dessa gravidade, que, inclusive, têm consequência no plano internacional. O que dizer, não da decisão do Senado, que exige elementos para, com esse subsídio decidir e deliberar de maneira isenta e correta, o que dizer do Banco Central e do Executivo, com esses erros? O que pensarão os credores, com essa inexatidão, para não dizer mais, para não falar em insegurança? Ou será que, na verdade, em dezembro, o Banco Central não tinha condição de calcular e foi obrigado a propor, por força de circunstância política? É isso que queremos saber. Pode ser que o Banco Central esteja pagando pelo mal que não fez, assumindo a responsabilidade por outra decisão política.

É por isso, Sr. Presidente, que faço esta manifestação e volto a insistir na indispensável, coerente e sensata necessidade de se obter esclarecimentos, particularmente do Banco Central e do Ministério da Fazenda, para votarmos com presteza, depois, esta matéria hoje em pauta.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Para discutir) — Espero realmente ser muito breve, Sr. Presidente.

Depois de ouvir todas as considerações, chego a uma conclusão: se não aprovarmos este projeto, vamos causar uma punição ao Tesouro brasileiro, mas não aos funcionários do Banco Central, que foram inexatos, incapazes de, no momento, oferecer exatamente a verdade a respeito do empréstimo.

Pergunto o que é mais consentâneo com a sensatez: punir o Brasil no aumento do seu débito, que me parece que é indiscutível? Parece-me que não há dúvida a esse respeito. Ou fazer com que não se vote essa matéria? Paralelamente, não vejo como, no momento, fazer uma ação remissiva para punir os autores de uma informação equivocada em dezembro de 88.

Reconheço que há razão fundamental nos

sejam ou não admitidos pela Maioria da Casa ou pela Minoria, eles existem e foram dados, aqui por uma explicação do Senador Roberto Campos, exatamente, como sendo uma forma de os bancos estrangeiros também se cobrirem da inflação. Se isso é razoável ou não é outro assunto a ser discutido na Comissão de Endividamento Externo, como na Comissão de Dívida Externa que deu um parecer brilhante, presidida pelo Senador Carlos Chiarelli e relatada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso.

Mas, no momento, estou diante de um fato e, como dizia o ex-Presidente desta Casa, o Senador Petrônio Portella: não adianta agredir os fatos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

**O Sr. Edison Lobão** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação final, como Relator da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Para explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda em 1988, veio a esta Casa mensagem do Governo pedindo autorização para rolagem da dívida com o Clube de Paris.

Os Srs. Senadores estão lembrados do quanto foi difícil votar aquela mensagem. As discussões começaram e, o que se dizia àquela época, é que o Senado não conhecia absolutamente nada sobre o assunto. Ficou demonstrado que o Senado havia recebido farta documentação do Governo, meses antes, sobre essa matéria. O Governo havia encaminhado ao Presidente Humberto Lucena os documentos, que foram aqui exibidos, sobre o assunto. Não satisfeitos com isso, fizemos vir ao Senado, àquela ocasião, o negociador brasileiro da dívida externa, alto funcionário do Governo Federal, que aqui chegou e se colocou à disposição inteira de todos quantos se opunham à votação daquela mensagem. S. Sª aqui ficou, foi aos gabinetes, e até nem sei se teve facilidade de falar com todos quantos se opunham à matéria. A intenção do negociador e do Governo era mostrar a todos os Srs. Senadores toda documentação que fosse requerida. E mais do que isso explicar

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Há algum fato que estranhamente deve ter acontecido com V. Exª e que não aconteceu conosco. O representante negociador, se não me falha a memória, Ministro-Conselheiro Sérgio Amaral, aqui esteve uma tarde e comigo conversou naquele canto e reconheceu a impropriedade de atuação política do Governo ao mandar, com tanta afoiteza e sem as explicações necessárias e sem prévia negociação, uma proposta daquele nível e daquela dimensão. Quanto à exibição do material da dívida externa, gostaria de dizer a V. Exª que, depois de 5 meses de cobrança pela Comissão Especial, foram encaminhados volumes de documentos não tanto necessários, mas alguns complementares, ao Gabinete do Presidente da Casa, sem que isso fosse referente àquilo que votáramos em dezembro. O material que veio foi a minuta da negociação básica, enquanto que a proposta que votamos foi o acordo do Clube de Paris. São duas coisas que têm correlação, mas que não têm identidade. Então, há engano, talvez por desinformação no que me compete, com relação ao que V. Exª está informando.

**O SR. EDISON LOBÃO** — V. Exª, em primeiro lugar, concorda que houve o envio da minuta, que chegou à Mesa do Senado.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Não a minuta do acordo do Clube de Paris, mas a da negociação básica, que não continha essa parte.

**O SR. EDISON LOBÃO** — Mas o que se pedia era autorização para fazer negociação. Era exatamente isso naquela época; era autorização para proceder à negociação.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Com base numa minuta negocial. Pede-se um valor e não diz para quê.

**O SR. EDISON LOBÃO** — E foi o documento mandado. O funcionário aqui esteve, conversou com V. Exª, talvez não tenha podido conversar com outros Srs. Senadores, mas estava em condições de explicar tudo quanto fosse necessário.

Aqui se votou, com extrema dificuldade, aquele pedido de negociação, exatamente para que não se pagasse a dívida com o Clube de Paris, que era o que os Senadores queriam; e eu também desejava isso. Se não se fizesse

**O Sr. Ronan Tito** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** — Concedo o aparte ao Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Senador Edison Lobão, algumas coisas precisam ser esclarecidas. Primeira, num aparte do Senador Itamar Franco, eu falei que tínhamos que encaminhar sem bazófia. Não quero dizer que a proposta do Senador Itamar Franco contivesse bazófia, ao contrário. O que senti de bazófia, devo confessar, foi numa proposta de não se pagar nada; até brinquei com o Senador Jarbas Passarinho: "Vamos planejar como é que ocupamos os Estados Unidos e a Europa." E concluímos, aqui, que por terra era melhor, era mais fácil. A invasão seria por terra, a ocupação seria outro estudo. Estamos discutindo a prorrogação, a renegociação da dívida com o Clube de Paris, da ordem de 5 bilhões de dólares, para que o Brasil não ficasse, naquele momento, inadimplente. Não viria nenhum centavo de *fresh money* ou *new money*. Também gostaria de dizer que, desgraçadamente, a língua inglesa é a língua internacional para negociação. Se se quiser assinar um contrato de financiamento com o Japão, não pode ser em japonês, tem que ser em inglês. Por quê? É um convênio internacional. Não me chamaram para opinar nessa época. Se me chamassem, eu gostaria que fosse em português, ou espanhol. Mas acontece que isso é uma convenção internacional, e estamos inseridos nesses negócios. Pegamos o barco no meio do caminho, não contraímos essas dívidas, mas se negar a existência delas também é negar o óbvio. Não é possível. E nós, como Senado, quando avocamos para nós, dentro da Constituinte, a obrigação de apreciar, temos de fazê-lo. E temos que fazê-lo com a maior acuidade possível, para não dar mais prejuízos ainda ao Brasil, ao Tesouro Nacional, que eu gostaria de traduzir ao povo brasileiro.

**O SR. EDISON LOBÃO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Prossigo, agora já adentrando nesta nova questão, que é o problema do equívoco, do erro do Banco Central.

No meu parecer, que acabei de emitir, eu próprio faço restrições ao Banco Central pelo erro que cometeu, e digo mais, está aqui no meu parecer, que até nem sei se há outros erros ainda. Também, Srs. Senadores, devemos procurar investigar, saber quem errou; mas isto não deve impedir que se vote agora, sob pena das conseqüências a que aludiram aqui os Senadores José Fogaça, Ronan Tito e Jarbas Passarinho, das conseqüências para o Brasil, e não para o funcionário que errou.

Por outro lado, não se trata de nenhuma ameaça da Embaixada da Suíça, que, obviamente, rechaçaríamos. A Embaixada da Suíça não nos ameaça, ela apenas nos informa que, em razão de ter sido elevado o juro em 1%, se não resolvermos isto até o dia 31 de agosto, estaremos sujeitos a uma despesa adicional, para o povo brasileiro, de 5 milhões de dólares. É uma comunicação apenas, nenhuma ameaça.

Mas logo transformam essa comunicação em ameaça, para tentar invalidar a comunicação do Governo.

Sr. Presidente, tanto quanto o Senador Ronan Tito, tanto quanto o Senador Jarbas Passarinho, tanto quanto o Senador José Fogaça, não desejo assumir a responsabilidade de onerar o povo brasileiro em mais 5 milhões de dólares, negando a aprovação a esta mensagem.

Sou, portanto, favorável à mensagem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência vai convocar sessão extraordinária a realizar-se hoje, logo após o encerramento da presente, destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 133, de 1984, a ser declarado prejudicado, e a urgência do Projeto de Lei do DF nº 39, de 1989, "que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do DF, e dá outras providências".

Encerrada a discussão da matéria, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O Sr. Itamar Franco** — Peço verificação, Sr. Presidente, assim como foi solicitada pelos Srs. Senadores Carlos Chiarelli, José Agripino, Jamil Haddad e Mauricio Correa.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pelo ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é costumeiro nesta Casa, quando se pede verificação de *quorum*, que se acionem as campanhas, e é dado um prazo para que os Senadores que se encontram nos seus Gabinetes ou despachando com as pessoas que os visitam aqui, tenham tempo para vir ao plenário, para que possam fazer a votação.

Neste instante, convido a todos os Senadores do PMDB que se encontram em seus Gabinetes ou nos corredores que acorram, imediatamente, ao plenário, a fim de que possamos dar *quorum* e votar essa matéria, que é de interesse nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

Como vota a Liderança do PMDB?

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) — O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota a Liderança do PFL?

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB) — O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota a Liderança do PSDB? (Pausa.)

Como vota a Liderança do PTB? (Pausa.)

Como vota a Liderança do PDC? (Pausa.)

Como vota a Liderança do PDT?

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC) — "Não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota a Liderança do PDS?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota a Liderança do PSB?

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ) — "Não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Antonio Maya — Aureo Mello — Carlos Patrocínio — Edison Lobão — Gomes Carvalho — Humberto Lucena — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — Jorge Bornhausen — José Fogaça — Marcondes Gadelha — Meira Filho — Odacir Soares — Olavo Pires — Rachid Derzi — Roberto Campos — Ronan Tito — Wilson Martins.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Jamil Haddad — Leite Chaves — Mário Covas — Mário Maia — Maurício Corrêa — Pompeu de Sousa.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

José Agripino — Jutahy Magalhães — Ronaldo Aragão.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não houve *quorum*. A Presidência irá suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas, para que os Srs. Senadores compareçam ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 18 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 28 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Está reaberta a sessão.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje deveríamos ou devemos instalar uma comissão que se constituiu no Congresso Nacional com os representantes de cada partido, dos partidos que quiserem participar, uma comissão que deveria ou deverá estudar medidas para conter o ímpeto inflacionário ou evitar a hiperinflação.



O Senador Nelson Carneiro consultou-me para saber qual seria a melhor hora, e calculamos que às 5 horas seria o melhor. S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Casa Civil, Sr. Ronaldo Costa Couto, está aqui para a instalação dessa comissão. Nós, que fazemos parte da comissão — represento o PMDB —, teremos que estar lá, para não sermos anfitriões mal-educados.

Assim sendo, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, constasse o meu voto, mas terei de ausentar-me, para estar presente à instalação da comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Os Srs. Senadores podem ocupar seus lugares.

A votação é nominal. Portanto, cada senador deve ocupar a sua cadeira. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**  
Afonso Sancho — Aluizio Bezerra — Antonio Maya — Aureo Mello — Carlos Patrocínio — Cid Carvalho — Edison Lobão — Gomes Carvalho — Humberto Lucena — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jorge Bornhausen — José Fogaça — Marcondes Gadelha — Mauro Borges — Olavo Pires — Rachid Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Wilson Martins.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Carlos Chiarelli — Leite Chaves — Mário Covas — Mário Maia — Pompeu de Sousa.

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Votaram SIM, 21 Srs. Senadores; e, NÃO, 5 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 27 votos.

Não houve quorum.

A presidência comunica ao Plenário que esta matéria estará colocada na pauta da Ordem do Dia de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão extraordinária convocada anteriormente, a realizar-se às 17 horas e 32 minutos, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1984, (nº 553/79, na casa de origem), que altera o art. 33 e o § 2º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 29 minutos.)

**Ata da 121ª Sessão, em 29 de agosto de 1989**

**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura**

**EXTRAORDINÁRIA**

*Presidência dos Sr. Iram Saraiva*

**ÀS 17 HORAS E 32 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Loureimberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**

**Submetendo à deliberação do Senado autógrafa do seguinte projeto.**

**MENSAGEM Nº 74, DE 1989-DF**

(Nº 65/89-GAG, na origem)

Brasília, 28 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 157, de 1º-11-88, tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Secretários do Governo e de Finanças, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo abrir ao orçamento do Distrito Federal créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza de meu alto apreço e consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

EM Nº 004/SEG/SEF

Brasília, 28 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos).

O ajustamento previsto na receita do corrente exercício, conforme anexo I, decorre em sua maior parcela de uma projeção de crescimento da arrecadação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação, cuja base de incidência, definida pela nova Constituição está em processo de implantação.

Compõem também esses recursos, transferências da União destinados a obras no setor educação e parcela para continuidade do projeto de despoluição do Lago Paranoá.

Pelo lado de despesa, a aplicação programada destina-se a deficiência de dispêndios com pessoal e custeio, continuidade do programa de assentimento de população desvalida, planos de obras, e atendimento de necessidades comunitárias levantadas durante a realização do Governo itinerante.

Em vista do exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exce-



lência o anexo Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos) o Orçamento do corrente exercício. — *Celsius Antônio Lodder*, Secretário do Governo — *Ozias Monteiro Rodrigues*, Secretário de Finanças.

PROJETO DE LEI DO DF  
Nº 45, DE 1989

*Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 — Abrir créditos suplementares, conforme discriminado no Anexo I, ao Orçamento do Distrito Federal — Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 16, de 11 de abril de 1989 e Lei nº 29, de 4 de julho de 1989 — até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), utilizando os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, §§ 1º, incisos I e II, 2º e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

— Pessoal e Encargos Sociais NCz\$ 41.800.000,00

— Outras Despesas Correntes e de Capital, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal NCz\$ 117.043.000,00.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos na forma do inciso I deste artigo, incorporam-se ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1989 e somam-se ao valor de cada projeto e atividade para efeito de aplicação do limite a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 3 de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989. — 101º da República e 30º de Brasília.

QUADRO I

ESPECIFICAÇÃO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			RECEITA DO TESOUREIRO - EXERCÍCIO DE 1989		NCz\$ 1,00
	ORÇAMENTO	LEI HR 29/89	REESTIMATIVA	DIFERENÇA		
				ABSOLUTA (C-B)	RELATIVA (C/A)	
(A)	(B)	(C)				
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5.000.000	17.265.000	17.265.000	0	245,30	
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS	4.405.000	6.639.000	8.104.000	1.465.000	83,97	
ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA	178.000	0	0	0	(100,00)	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.360.000	8.961.000	8.961.000	0	166,70	
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	85.995.000	281.260.000	398.157.000	116.897.000	363,00	
ICM SOBRE O TRIGO IMPORTADO	50.000	40.000.000	40.000.000	0	-	
IMPOSTO SOBRE A VENDA À VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS	800.000	3.412.000	4.172.000	760.000	421,50	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	16.325.879	36.050.000	40.877.000	4.827.000	150,38	
TAXAS	1.497.854	6.719.000	6.719.000	0	348,58	
RECEITA PATRIMONIAL	1.122.053	46.767.400	61.767.400	15.000.000	-	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	17.407.397	31.818.995	31.818.995	0	82,79	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	497.447.864	516.823.864	536.173.864	19.350.000	7,78	
RECEITA DE CONVENIOS	8	163.004.479	163.004.479	0	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	4	161.906.809	161.906.809	0	-	
OUTRAS RECEITAS	2.984.478	3.878.838	4.422.838	544.000	52,28	
<b>T O T A L</b>	<b>636.493.537</b>	<b>1.324.506.385</b>	<b>1.483.349.385</b>	<b>158.843.000</b>	<b>133,05</b>	

NCz\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	
ANEXO A LEI NR. DE DE		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO DE 1989	
CODIGO		ESPECIFICACAO	VALOR
01000		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	750.000
01001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	750.000
01001.01020022.001		FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS	750.000
11000		GABINETE DO GOVERNADOR	1.000.000
11001		GABINETE DO GOVERNADOR	500.000
11001.03070202.003		ASSESSORAMENTO SUPERIOR	250.000
11001.03070202.009		ASSESSORAMENTO MILITAR	250.000
11003		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE E RECREACAO	500.000
11003.00460212.006		PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO	500.000
12000		PROCURADORIA GERAL	100.000
12001		PROCURADORIA GERAL	100.000
12001.03070142.009		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	100.000
13000		SECRETARIA DO GOVERNO	21.054.000
13001		SECRETARIA DO GOVERNO	1.090.000
13001.03090212.010		COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL	590.000
13001.03090212.112		MANUTENCAO DAS FUNCOES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	500.000
13000		SECRETARIA DO GOVERNO	3.000.000
13002		SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.000.000
13002.03090452.827		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL	3.000.000

NC=5 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	
ANEXO A LEI NR. DE DE		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO DE 1989	
CODIGO		ESPECIFICACAO	VALOR
13003		ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	1.655.000
13003.03070212.012		ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE	600.000
13003.03070212.064		PATRULHA MOTOMECANIZADA DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	200.000
13003.03070252.065		CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	35.000
13003.10585752.066		CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	620.000
13003.10603272.013		CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	200.000
13004		REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	2.417.000
13004.03070212.014		ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GAMA	740.000
13004.03070212.067		PATRULHA MOTOMECANIZADA DO GAMA	200.000
13004.03070212.120		CONSERVACAO E MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO DO GAMA	297.000
13004.10585752.069		CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO GAMA	930.000
13004.10603272.015		CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO GAMA	250.000
13005		REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	2.410.000
13005.03070212.016		ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA	840.000
13005.03070212.070		PATRULHA MOTOMECANIZADA DE TAGUATINGA	240.000
13005.10585752.072		CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE TAGUATINGA	1.000.000
13005.10603272.018		CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA	250.000
13006		REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	1.502.000
13006.03070212.019		ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA	500.000
13006.03070212.073		PATRULHA MOTOMECANIZADA DE BRAZLANDIA	155.000
13006.03070252.074		CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS DE BRAZLANDIA	7.000
13006.10585752.075		CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE BRAZLANDIA	500.000
13006.10603272.020		CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE BRAZLANDIA	200.000
13007		REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	1.770.000
13007.03070212.021		ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO	660.000
13007.03070212.076		PATRULHA MOTOMECANIZADA DE BRAZLANDIA	150.000
13007.10585752.078		CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE BRAZLANDIA	660.000
13007.10603272.022		CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SOBRADINHO	300.000

NCZ\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	
ANEXO A LEI NR. DE DE		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO DE 1989	
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR	
13008	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	1.560.000	
13008.03070212.023	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA	610.000	
13008.03070212.079	PATRULHA MOTOHECANIZADA DE PLANALTINA	150.000	
13008.10585752.081	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE PLANALTINA	600.000	
13008.10603272.024	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE PLANALTINA	200.000	
13009	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	1.850.000	
13009.03070212.025	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	630.000	
13009.03070212.082	PATRULHA MOTOHECANIZADA DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	180.000	
13009.10585752.084	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	690.000	
13009.10603272.026	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	350.000	
13010	ADMINISTRACAO DE CEILANDIA	2.410.000	
13010.03070212.017	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA	800.000	
13010.03070212.104	PATRULHA MOTOHECANIZADA DE CEILANDIA	280.000	
13010.10585752.116	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE CEILANDIA	1.000.000	
13010.10603272.091	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE CEILANDIA	250.000	
13011	ADMINISTRACAO DO CRUZEIRO	1.390.000	
13011.03070212.161	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO	530.000	
13011.03070212.164	PATRULHA MOTOHECANIZADA DO CRUZEIRO	80.000	
13011.10585752.163	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO CRUZEIRO	580.000	
13011.10603272.162	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO CRUZEIRO	200.000	
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	11.312.000	
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	11.300.000	
14001.03070212.029	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE TRANSPORTES INTERNOS	2.000.000	
14001.03070212.033	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE PROPRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000	
14001.03070242.171	PROCESSAMENTO DE DADOS	300.000	
14001.15824952.030	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	8.000.000	

NCz\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	
ANEXO A LEI NR. DE DE		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO DE 1989	
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR	
14002	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	12.000	
14002.03070212.034	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	12.000	
15000	SECRETARIA DE FINANÇAS	26.789.800	
15001	SECRETARIA DE FINANÇAS	26.789.800	
15001.03080302.086	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO	2.000.000	
15001.07090311.068	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	24.789.800	
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO	12.915.200	
16001	SECRETARIA DE EDUCACAO	40.000	
16001.03070212.036	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	40.000	
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO	12.875.200	
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	12.875.200	
16002.03070212.038	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL	4.025.200	
16002.08421801.874	CONSTRUCAO REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU	5.600.000	
16002.08431991.879	CONSTRUCAO REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE SEGUNDO GRAU	3.250.000	
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	6.000.000	
18002	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	6.000.000	
18002.15810212.847	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.000.000	
18002.15814862.976	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA	4.000.000	
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	37.734.000	
19001	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	9.500.000	
19001.08462202.102	CONSERVACAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA	1.000.000	
19001.10585752.089	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL	1.000.000	
19001.16915751.101	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO NO DF	7.500.000	

NDz\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	
ANEXO A LEI NR. DE DE		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO DE 1989	
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR	
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	28.234.000	
19002	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	28.234.000	
19002.10070212.850	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO	20.734.000	
19002.16885311.906	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	7.500.000	
20000	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	24.338.000	
20001	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	14.638.000	
20001.03070212.051	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES COLETIVOS, CONTROLE E ADMINISTRACAO DE SERVICOS PUBLICOS	700.000	
20001.03080351.109	SUBSCRICAO DE CAPITAL	438.000	
20001.10603272.052	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES	3.000.000	
20001.13764481.198	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E TRATAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL	10.500.000	
20003	ADMINISTRACAO DA ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA	700.000	
20003.16885322.053	ATENDIMENTO AOS USUARIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DO PLANO PILOTO	700.000	
20004	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	9.000.000	
20004.10600212.054	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	9.000.000	
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	2.100.000	
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	400.000	
21001.04070212.055	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGROPECUARIA	400.000	
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	1.700.000	
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.700.000	
21002.04070212.856	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS	1.500.000	
21002.04180212.894	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	200.000	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		NCz\$ 1,00
ANEXO A LEI NR.	DE	DE	APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO DE 1989	
CODIGO	ESPECIFICACAO			VALOR
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			1.000.000
22002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1.000.000
22002.16915732.863	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL ORCAMENTO CONTABILIDADE E SERVICOS GERAIS DO DETRAN-DF			1.000.000
23000	SECRETARIA DA CULTURA			900.000
23001	SECRETARIA DA CULTURA			400.000
23001.00489212.137	ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO, EXECUCAO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL			400.000
23000	SECRETARIA DA CULTURA			500.000
23002	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			500.000
23002.00489212.841	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			500.000
24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			400.000
24001	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			400.000
24001.11070212.132	COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			400.000
25000	SECRETARIA DO TRABALHO			750.000
25001	SECRETARIA DO TRABALHO			750.000
25001.14070212.133	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO			750.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			11.700.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			11.700.000
39000.999999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			11.700.000
				158.843.000

(A Comissão do Distrito Federal)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Do Expediente lido, consta a Mensagem nº 74, de 1989-DF, do Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Transitórias, e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal Projeto de Lei do DF que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), e dá outras providências.

Nos termos da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 244, DE 1989-COMPLEMENTAR**

*Dispõe sobre a composição territorial da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste para efeito da política de desenvolvimento, promovida pela União.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No processo de desenvolvimento regional articulado pela União nos termos do art. 43 da Constituição, entende-se por:

I — Amazônia, sob a jurisdição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), a região formada pelos Estados do

Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará e Amapá.

II — Nordeste, sob a jurisdição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), a região formada pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e ainda pela área do Estado de Minas Gerais compreendida no Polígono das Secas.

III — Centro-Oeste, sob a jurisdição da Superintendência do Desenvolvimento da região Centro-Oeste (Sudeco), a região formada pelos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, e ainda pelo Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, até a instalação dos Estados de Roraima e do Amapá, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias, continuarão compondo a Amazônia, os Territórios Federais de Roraima e Amapá.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas que reputar adequadas para compatibilizar a ação da União à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

**I — O Embasamento Legal**

Na Constituição, foram enfaticamente apresentadas, em várias de suas normatizações, as diretrizes básicas da política a ser articulada pela União para a efetiva e célere redução dos extensivos desníveis, de natureza econômica e social, que deploravelmente ainda separam regiões do Brasil.

A execução do art. 43 da Carta Suprema exige sejam editadas diversas Leis Complementares, e função da variedade e amplitude das matérias por ele abrangidas.

Assim, o projeto ora submetido à douta apreciação do Congresso Nacional, tendo por escopo, sem alterar a área do Nordeste, redefinir, geográfica e economicamente, a Amazônia e o Centro-Oeste, três regiões cujo processo de desenvolvimento imprescindível da contínua e efetiva participação da União, situa-se entre os que têm sua iniciativa legislativa disciplinada pelo art. 61 da Constituição.

**II — A Amazônia**

A Lei nº 1.806, aprovada sete anos após a promulgação da Constituição de 1946, cujo art. 199 determinará a execução do "Plano de Valorização Econômica da Amazônia", formou a região da seguinte forma:

"Art. 2º A Amazônia brasileira, para efeito de planejamento econômico e execução do plano definido nesta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Pará e do Amazonas, pelos territórios federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco, e ainda, a parte do Estado de Mato Grosso a Norte do paralelo de 16º e a do Maranhão a Oeste do meridiano de 44º."

Essa delimitação geográfica significou a consagração da tese fisiográfica, ou seja, da tipicidade da hiléia amazônica, porém complementada por critérios de natureza econômica e política.

A Amazônia Clássica, que abrangia 3.554.002 km², correspondendo a 41,75% do território brasileiro, foram, dessa forma, incorporados 1.386.823 km² para a composição da nova Amazônia (legal), a qual passou a exibir área de 4.940.825 km² alcançando 58,05% da superfície do Brasil, com a seguinte discriminação:

	Km²	Porcentagem do Território Amazônico
Estado do Amazonas	1.558.987	31,55
Estado do Pará	1.227.530	24,84
Área em litígio (AM/PA)	2.680	0,06
Território Federal do Acre	152.589	3,09
Território Federal do Guaporé	243.044	4,92
Território Federal do Rio Branco	230.104	4,66
Território Federal do Amapá	139.068	2,81
Est. do Mato Grosso (parte)	842.289	17,05
Estado do Maranhão (parte)	257.357	5,21
Estado de Goiás (parte)	287.177	5,81
	4.940.825	100,00

Após, mediante leis específicas, ((a) o Território Federal de Guaporé, depois de ter sua denominação modificada para Território Federal de Rondônia, foi transformado em Estado; (b) o Território Federal do Rio Branco passou a ser Território Federal de Roraima; c) o Território Federal do Acre foi elevado à condição de Estado; e d) o Estado de Mato Grosso, que passou a deter apenas parte setentrional de sua superfície anterior, em decorrência da criação do Estado do Mato Grosso do Sul, teve aumentada sua participação na região Amazônica em 38.712 km².

Finalmente, por normas contidas no Ato das

Disposições Transitórias da Constituição recém-promulgada foi: a) criado o Estado do Tocantins, integrante da região norte e ocupando, com pouca diferença, a atual área Amazônica do Estado de Goiás (Art. 13); e b) os Territórios Federais de Roraima e do Amapá foram transformados em Estados, com instalação marcada para as datas das posses de seus respectivos governadores, a serem eleitos em 1990 (art. 14).

Portanto, a Amazônia atualmente apresenta a seguinte formação, com 4.979.304 km², correspondendo a 58,50% do território brasileiro:

	Km²	Porcentagem do Território Amazônico
Estado do Mato Grosso	881.001	17,70
Estado do Acre	152.589	3,06
Estado do Amazonas	1.558.987	31,31
Estado de Rondônia	243.044	4,88
Estado (TF) de Roraima	230.104	4,62
Estado do Pará	1.227.530	24,65
Área em litígio (AM/PA)	2.680	0,05
Estado (TF) do Amapá	139.068	2,80
Estado do Tocantins	286.914	5,76
Estado do Maranhão (parte)	257.357	5,17
	4.979.304	100,00

Pelo Projeto de Lei Complementar ora apresentado propõe-se seja alterada, pelas razões abaixo alistadas, a composição territorial da Amazônia, pelo que a área desta passará a ser de 3.554.002 Km² correspondendo a 41,75% da superfície do Brasil e com a seguinte formação:

	Km²	Porcentagem Território Amazônico
Estado do Acre	152.589	4,29
Estado do Amazonas	1.558.987	43,87
Estado de Rondônia	243.044	6,84
Estado de Roraima (TF)	230.104	6,47
Estado do Pará	1.227.530	34,54
Área de Litígio (AM/PA)	2.680	0,08
Estado (TF) do Amapá	139.068	3,91
	3.554.002	100,00

A Amazônia ficará, assim, reduzida em cerca de 1.425.302 Km².

A retirada, da Amazônia, do Estado do Mato Grosso, e sua integração ao Centro-Oeste, tem motivação exposta no item IV desta justificação.

E quanto ao decréscimo, da participação territorial do Estado do Maranhão na Amazônia, seu embasamento lógico é a irretorquível constatação de que as áreas assim afastadas não apresentam relacionamento econômico de relevo com aquela região. Como reconhe-

cer que municípios maranhenses que se limitam com o Piauí ou quase alcançam as fronteiras da Bahia, sejam, por mero artifício legal, reputados amazônicos? Forçoso, pois corrigir essa flagrante distorção geoeconômica, como aqui é proposto.

A permanência do Estado de Rondônia na Amazônia é neste projeto adotada com relutância, pois tem sido surpreendente a transformação do perfil econômico e social dessa unidade federativa nos últimos anos. A ocupação de seu território continua realizada, quase totalmente, via rodoviária (BR-364), mediante incessante afluxo de migrantes que se localizam, por formação de origem e significativamente, em áreas rurais. Na década de 1970-1980, o incremento populacional de Rondônia foi de 333,59%, representando a mais elevada taxa do País. Sua economia está, assim, ostensiva e acentuadamente voltada para a dos estados vizinhos da região Centro-Oeste, na qual se integra de forma crescente. As distorções do fluxo migratório do País e suas consequências, não invalidam nem des-

caracterizam, porém, a vocação daquele Estado.

O mesmo pode ser asseverado quanto ao Estado do Tocantins, cuja vinculação econômica com o Estado de Goiás, do qual foi desmembrado, será significativa, mesmo considerando vários aspectos específicos da atividade produtiva desenvolvida em sua área extremo-setentrional, voltada para o Pará e o Maranhão. Deve essa unidade federativa, no presente projeto, compor o Centro-Oeste. A regra do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela qual o Estado de Tocantins integra a região geográfica Norte, não impede sua vinculação geoeconômica para efeito de política de desenvolvimento à área de jurisdição da Sudéco.

### III — O Nordeste

Para efeito de execução da política de desenvolvimento promovida pela União, o Nordeste apresenta a seguinte formação geográfica, estabelecida pela Lei nº 3.692/59, com área de 1.660.358 Km<sup>2</sup>, correspondente a 19,51% do território brasileiro.

	Km <sup>2</sup>	Porcentagem do Território Nordestino
Estado do Maranhão	324.616	19,56
Estado do Piauí	250.934	15,11
Estado do Ceará	146.817	8,84
Estado do Rio Grande do Norte	53.015	3,19
Estado da Paraíba	56.372	3,40
Estado de Pernambuco	98.306	5,92
Estado de Alagoas	27.652	1,67
Estado de Sergipe	21.994	1,32
Estado da Bahia	559.951	33,72
Estado de Minas Gerais (parte)	120.701	7,21
	1.660.358	100,00

Neste projeto é mantida a atual delimitação geográfica da região nordestina, por adequada.

### IV — Centro-Oeste

É neste projeto, proposto que a região Cen-

	Km <sup>2</sup>	Porcentagem do Território Centro-Oeste
Estado do Mato Grosso	881.001	46,88
Estado do Mato Grosso do Sul	350.548	18,65
Estado de Goiás	355.092	18,89
Estado do Tocantins	286.944	15,27
Distrito Federal	5.771	0,31
	1.879.356	100,00

Sua economia exibe peculiaridades que recomendam, de forma acentuada, a integração regional aqui sugerida, para ali ser promovida a ação desenvolvimentista da União.

Mesmo considerando aspectos amazônicos do setentrião mato-grossense, a atividade econômica exercida no Estado de Mato Grosso mostra crescente adensamento em função de vultosos investimentos e notável fluxo migratório alheios à Amazônia. Dessa forma, essa unidade federativa deve ser, por coerência, levada a compor o Centro-Oeste, de que é real-

mente participante. Trata-se, portanto, de necessário embasamento legal para uma situação geoeconômica efetiva.

Outrossim, o Estado do Tocantins, sobre o qual já assinalamos seus aspectos centro-

oestinos quando tratamos da região Norte, o Estado de Goiás, na parte que remanesceu (355.092 km<sup>2</sup>), após a instalação do Estado do Tocantins, assim como o Estado do Mato Grosso do Sul, também projetam fortes bases econômicas nitidamente centro-oestinas, com robusto relacionamento mercantil intra-

regional e com Estados do Sudeste e do Sul do País.

A incorporação do Distrito Federal ao Centro-Oeste, como ora proposto, também mostra-se recomendável por razões econômicas e geográficas. Engastada no território médio-goiano, a capital do Brasil com Goiás mantém contínuo e significativo intercâmbio de toda natureza, pelo que é evidente a sua condição de participante da região Centro-Oeste. Há de ser lembrado que, anos atrás, projeto de lei incorporando parte do Distrito Federal à Amazônia, para efeitos desenvolvimentistas, teve rápida tramitação no Congresso Nacional, só não obtendo aprovação final na Câmara Federal por ter sido nesta flagrada a artificialidade da proposta, pela qual, surpreendentemente, passaria o Presidente da República a despachar, o Congresso Nacional a legislar e os Tribunais Superiores a decidir em território amazônico... Com a proposição ora apresentada, é concedido adequado enquadramento legal ao Distrito Federal, para os pretendidos objetivos.

### V — Conclusão

Para ensejar a efetividade da ação articulada pela União no cumprimento da política desenvolvimentista determinada pelo Constituinte no art. 43 da Carta Maior, e que colima a célere redução dos desníveis sócio-econômicos ora ocorrentes entre regiões brasileiras, é apresentado à consideração do egrégio Congresso Nacional o presente Projeto de Lei Complementar, pelo qual é adequadamente estabelecida, para aquele efeito, a composição territorial da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Ter-se-á, em defluência, a referida atividade da União direcionada, prioritariamente para essas três regiões, as quais em conjunto, formarão área de 7.093.716 km<sup>2</sup>, representando 83,34% da superfície do Brasil, como abaixo discriminado:

	Km <sup>2</sup>	Porcentagem
Amazônia (aprox.)	3.554.002	41,75%
Nordeste	1.660.358	19,50%
Centro-Oeste	1.879.356	22,09%
(aproximadamente)	7.093.716	83,34%

Considerando, outrossim, a regra contida no art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a qual estabelece a instalação dos Estados de Roraima e do Amapá com a posse de seus respectivos Governadores, a serem eleitos em 1990, o art. 2º do presente Projeto regula que até esse evento continuarão formando a Amazônia os atuais Territórios Federais de Roraima e do Amapá.

Finalmente, o art. 3º deste Projeto ordena ao Poder Executivo que adote as medidas administrativas que reputar adequadas para compatibilizar a ação da União às normas nele estabelecidas. Uma das primeiras deverá necessariamente ser a de assegurar ao Estado de Mato Grosso (o qual passará, por este Projeto, a integrar a região Centro-Oeste), que continue a gozar, via Sudéco, de todos os benefícios

que ora lhe são garantidos pela legislação da Amazônia, através da Sudam.

A Amazônia, o Nordeste e o Centro-Oeste são regiões reconhecidas em atraso econômico e social, se cotejadas com as demais do País. O Constituinte, de forma lúcida e incisiva, em diversos mandamentos do diploma supremo insistiu na relevância da política de redução desses insustentáveis desníveis inter-regionais, mediante a ação contínua e efetiva da União, de diversificação da natureza, e com o fortalecimento das agências de desenvolvimento que já atuam naquelas regiões. Atualmente, elas são: A Sudam (na Amazônia); a Sudene (no Nordeste), e a Sudeco (no Centro-Oeste).

Para o atingimento desse escopo contribuirá, sobremaneira, a definição das bases territoriais em que essa decisiva atividade governamental será exercida:

É o que propõe este Projeto de Lei Complementar.

Fontes: Fiege; Sudam e Associação Comercial do Pará.

Anexos: 3 (três).

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989.  
— Senador *Jarbas Passarinho*.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 29 de agosto de 1989

Sr. Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, encaminho a V. Exª a indicação do Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição ao Senador Márcio Lacerda, na Comissão Especial que examina o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada consideração e apreço. — Senador *Ronan Tito*, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 445, DE 1989**

Requeiro nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Requerimento nº 442, de 1989, de autoria do Senador Humberto Lucena, de um voto de congratulações pelo transcurso do centenário de fundação da União Interparlamentar.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1989.  
— *Mário Maia, Carlos Patrocínio, Marcondes Gadelha, Jarbas Passarinho* — *Ronan Tito*.

**REQUERIMENTO Nº 446, DE 1989**

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto

de Lei do Distrito Federal nº 39, de 1989, que "dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências."

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989.  
— *Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso, Mário Maia, Jarbas Passarinho, Carlos Patrocínio, Marcondes Gadelha*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu, da Deputada Márcia Kubitschek, anteprojeto de lei que "dispõe sobre a regularização de parcelamentos rurais, para fins urbanos, no Distrito Federal; estabelece normas para o cumprimento da legislação sobre parcelamento do solo e dá outras providências".

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal.

É o seguinte o anteprojeto encaminhado:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 1989**

*Dispõe sobre a regularização de parcelamentos rurais, para fins urbanos, no Distrito Federal; estabelece normas para o cumprimento da legislação sobre parcelamento do solo e dá outras providências.*

(À Comissão do Distrito Federal)

O Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 157, de 1988, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, decreta:

Art. 1º Até que seja aprovado o Plano Diretor de que trata o art. 182, § 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a regularizar, caso a caso, os parcelamentos rurais para fins urbanos existentes no Distrito Federal, desde que:

a) atendam às exigências da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano ou rural, para fins urbanos, e demais legislação pertinente;

b) as áreas a serem regularizadas como de expansão urbana abranjam, no máximo, a superfície necessária à localização da população e de suas atividades previstas para os 15 (quinze) anos subsequentes;

c) sejam consideradas pelo Governo do Distrito Federal como de interesse social ou comunitário.

Art. 2º O Poder Executivo local baixará, dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, decreto regulamentando-a e dispondo sobre a sua aplicação.

Art. 3º A regularização de que trata a presente lei não se aplica aos parcelamentos rurais organizados em terras públicas, ou em terras particulares desde que, neste caso, não

fique legalmente comprovada a sua legítima aquisição.

Art. 4º Para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta lei, o Poder Executivo local providenciará, se for o caso, a revogação dos Decretos nºs 8.626/86, 9.260/86 e 9.726/86.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O problema habitacional no Distrito Federal torna-se mais angustiante a cada dia que passa.

Se por um lado o Governo local procura minorar a situação das camadas mais pobres, assentando os moradores de invasões e distribuindo aos inquilinos de baixa renda lotes semi-urbanizados; por outro lado as poucas projeções existentes no Plano Piloto e pertencentes a órgãos públicos, quando negociadas, destinam-se à construção de apartamentos de alto luxo, duplex e triplex.

Nessa política de extremos a classe média fica completamente abandonada, pois não é bastante pobre para receber lotes, nem bastante rica para comprar apartamentos ou lotes nos Lagos Sul e Norte.

A única alternativa encontrada por essa faixa de brasileiros foi adquirir lotes rurais próximo à zona urbana, onde vêm construindo suas casas e residências.

São os chamados "condomínios rurais", objeto de um outro anteprojeto, também da nossa autoria, e que foi arquivado a nosso pedido por se tornar obsoleto, devido ao longo tempo (nove meses) que aguarda para ser relatado.

O problema dos parcelamentos rurais para fins urbanos, no Distrito Federal, vem se arrastando há mais de 12 anos, sem que até hoje tenha sido adotada qualquer medida objetiva visando à sua regularização.

Muito embora reconheçamos que a Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, não se aplica aos condomínios rurais, quando destinados especificamente às atividades rurais, acreditamos, no entanto, que ela pode ser aplicada aos parcelamentos rurais com fins urbanos, em face do que dispõe o seu art. 53:

"Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, do órgão metropolitano, se houver onde se localiza o município e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal, quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente."

O nosso projeto, pela regularização dos chamados condomínios rurais, é um reforço ao que já dispõe a lei federal, que permite a alteração do uso do solo rural para fins urbanos.

Sua aprovação pela Comissão do Distrito Federal, usando de sua competência como Câmara Legislativa, facilitará enormemente a tarefa do Executivo local carente de uma legislação que, objetivamente, discipline a existên-

cia dos condomínios rurais para fins urbanos, ao mesmo tempo que, por ato administrativo decorrente desta lei, poderá impedir, como vem fazendo no caso de invasões, o surgimento de novos parcelamentos rurais sem prévia autorização dos seus órgãos técnicos.

A nova realidade do Distrito Federal, com quase 2 milhões de habitantes, hoje, não é a mesma de ontem, quando se previa para o ano de dois mil uma população de 500 mil habitantes, e certamente não será a de amanhã, quando se espera, segundo dados da ONU, que venha a ter uma população de 4 milhões de habitantes.

Em vista disso e da dificuldade de se conseguir terrenos a preços acessíveis, quer no Plano Piloto, como nas cidades satélites, as construções foram se derivando naturalmente para as zonas rurais, consideradas áreas de expansão urbana e que, mais dia menos dia, por força do crescimento populacional tornam-se áreas urbanas.

O tratamento que vem sendo dado, até hoje, aos proprietários de lotes em condomínios rurais do Distrito Federal, não condiz com o que dispõe o inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, quanto ao direito de propriedade.

Com efeito, cidadãos que pagam impostos; que são proprietários legítimos de lotes adquiridos com sacrifícios; que têm escritura pública de compra e venda devidamente registrada; não podem exercer o direito universal mais comensal e elementar, que é o de usar e fruir do seu próprio bem.

Isto tudo se deve à falta de uma legislação que, sem colidir com o texto constitucional e a legislação federal existentes, reconheça os direitos daqueles que são de fato os legítimos proprietários de suas terras, mas que são tratados como se fossem invasores de terras públicas.

E hoje a situação dos condomínios rurais do DF, como se diz, nem ata, nem desata.

Nem o Governo autoriza os proprietários a dispor de seus lotes, nem os desapropria, com o pagamento prévio, justo e em dinheiro, como determina o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal.

A verdade é que há um déficit de cem mil moradias no Distrito Federal, enquanto o mercado de construção civil reclama da falta de novas construções.

A regularização de condomínios rurais, nos termos propostos na presente lei, além de resolver o problema de moradia para mais de 30 mil proprietários, que querem, mas não podem construir em seus lotes, enquanto são vítimas de aluguéis exorbitantes, virá, por outro lado, resolver a crise de estagnação na construção civil, com o início da construção de mais de 30 mil novas residências, o que propiciará a dinamização do comércio de materiais de construção, a oferta de mais empregos na área e maior arrecadação sobre lotes que hoje nada pagam.

A regularização de condomínios rurais do DF, nas condições propostas na presente lei, seria o reconhecimento legal de uma situação já reconhecida parcial e administrativamente

pelo GDF, quando assentou, com muita justiça, a Vila Planalto e o Vale do Amanhecer, comunidades essas construídas em terras públicas, sem titularidade legal de seus ocupantes; sem autorização da SVO para qualquer tipo de construção, mas que, em termos sociais, tornaram-se irreversíveis de desativação.

A regularização de condomínios rurais do Distrito Federal, ilustres Senadores, alguns com mais de 12 anos de existência, com casas de grande porte, com luz, posteação e telefone, colocados pelo próprio GDF e pela Telebrasil, como é o caso dos condomínios Quintas da Alvorada, Estância Jardim Botânico e Mirante das Paineiras, é uma medida que se impõe e de inteira e já tardia justiça aos seus proprietários, e até uma saída legal para o Governo do Distrito Federal, que procura uma solução para o caso dos proprietários rurais, enquanto resolve o caso dos invasores urbanos.

Em face dos argumentos expostos, senhores Senadores, urge a necessidade de uma lei para disciplinar e regularizar a existência dos condomínios rurais do Distrito Federal ameaçados em sua existência por uma série de decretos reputados como inconstitucionais até por Ministros da nossa mais alta Corte de Justiça.

Brasília/DF, 29 de agosto de 1989. — Deputada Federal *Márcia Kubitschek*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1984 (nº 553/79, na Casa de origem), que altera o art. 33 e o § 2º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 581, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 442, de 1989, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, de um voto de congratulações pelo transcurso do Centenário da União Interparlamentar, requerimento esse lido na sessão de ontem.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito do nobre Senador Leite Chaves o parecer sobre a matéria.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Humberto Lucena formula este requerimento para que seja inscrito, em ata, um voto de congratulações pelo trans-

curso do Centenário da Fundação da União Interparlamentar.

O Senado jamais pode recusar-se a isto. A finalidade maior da organização é juntar, unir, congregar os Paramentos do Mundo, fazer que eles existam e funcionem da melhor forma possível a fim de que sejam um real sustentáculo da democracia.

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a União Interparlamentar (UIP) é uma organização mundial que reúne os parlamentares, unidos num esforço comum para assegurar e manter a total participação dos países na:

Consolidação e no desenvolvimento das instituições representativas, e na promoção da paz e a cooperação internacional, apoiando os objetivos das Nações Unidas.

A UIP reúne parlamentares de diferentes países e ideologias com a finalidade de estudar, de maneira objetiva, os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais de interesse internacional.

Os parlamentares de cada país estão organizados em Grupos Nacionais integrados pela maioria ou por parte de suas Assembléias Legislativas.

É tenho eu a honra de ser o Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Os Membros da UIP comunicam aos seus respectivos Governos e Assembléias as resoluções adotadas pela organização e promovem sua aplicação. Numerosas medidas legislativas, governamentais e técnicas adotadas no mundo são resultado desta ação.

A UIP foi a primeira organização política mundial a promover a paz e a tratar das questões de arbítrio internacional. Suas origens remontam a 1889 quando, por iniciativa dos eminentes parlamentares e pacifistas, William Randal Cremer, do Reino Unido e Frédéric Passy, da França, realizaram, em Paris, a primeira Conferência Interparlamentar para a Arbitragem Internacional, à qual assistiram delegados de nove países, provenientes de três continentes. Desde a sua fundação, a UIP se distinguiu por sua ação em favor do movimento internacional da paz.

A Conferência Interparlamentar é o principal órgão estatutário da UIP. Dedicar-se aos problemas internacionais e apresenta recomendações que refletem os pontos de vista da organização. Os Grupos Nacionais participantes estão representados por delegações cujo número de votos varia principalmente em função

da população de seu país de origem, além de questões políticas da atualidade, que frequentemente se referem a conflitos locais ou regionais, as Conferências — que desde 1984 se reúnem duas vezes por ano — têm adotado resoluções sobre temas tais como desarmamento, desenvolvimento, saúde, população, meio ambiente, direitos da mulher, descolonização e direitos humanos. A participação alcança uma média de 500 parlamentares por sessão. Através dos anos celebraram-se Conferências em cerca de 50 países, o que permitiu que os participantes tivessem contatos com diferentes realidades nacionais.

A UIP trabalha em estreita colaboração com as Nações Unidas. Tem estatuto consultivo, categoria O, no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc). Nos últimos anos, a União intensificou a cooperação com as instituições especializadas e com os órgãos subsidiários das Nações Unidas, em particular com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), e o Fundo das Nações Unidas para a Infância. A UIP organiza regularmente conferências com essas instituições.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante que o Senado Federal, como está fazendo também a Câmara dos Deputados, no ano em que se comemora o Centenário de Fundação da União Interparlamentar, faça inscrever, na ata de uma de suas sessões, um voto de congratulações, que conta com o apoio da unanimidade dos Srs. Senadores. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências cabíveis ao caso.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 446, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de lei do DF nº 39, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides profira o parecer.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de lei, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das

fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências”.

A Proposição tem por finalidade definir a política salarial dos servidores do Distrito Federal, importando destacar que, “para tanto, tomou-se como base a Medida Provisória nº 73, de 27 de julho de 1989, que trata do mesmo assunto na área federal, diferindo, apenas, no que respeita aos militares e à Polícia Civil, que, por força do art. 21, inciso XVI, da Constituição Federal, são organizados e mantidos pela União”, conforme justifica Sua Excelência, o Senhor Governador, na Mensagem com que encaminha o Projeto a esta Casa.

A Proposição tem ainda por finalidade conceder aos servidores das administrações direta e autárquica do Distrito Federal 50% (cinquenta por cento) de adiantamento por conta da implantação do Plano de Carreira a que se refere o art. 39 da Constituição Federal.

Justifica o Senhor Governador, na mensagem, que:

“Trata-se de iniciativa que visa a nivelar a remuneração dos aludidos servidores com a dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal”.

O adiantamento mencionado não está sendo estendido aos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico sob a alegação de que “os mesmos não serão incluídos no Plano de Carreira”, pois, nos termos do parágrafo único do art. 134 da Constituição Federal, há que esperar que a União edite lei complementar, organizando a Defensoria Pública no Distrito Federal. Para minimizar essa situação, propõe, no art. 7º, a elevação do percentual da representação mensal, paga a essa categoria, em 100 (cem) pontos percentuais, passando de 100% (cem por cento) para 200% (duzentos por cento) o seu índice de cálculo.

Finalmente, inclui, no art. 8º, a faculdade de os servidores das fundações optarem pelo vencimento ou salário do emprego permanente, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do emprego em comissão ocupado, de forma a dar tratamento igual ao dispensado aos servidores das administrações direta e autárquica.

O Projeto mereceu três emendas, sendo as duas primeiras do nobre Senador Mário Maia e a de nº 3 do nobre Senador Maurício Corrêa. Todas se referem à categoria de Assistente Jurídico. Em que pesem os argumentos que as justificam, tais emendas acarretam aumento de remuneração para esses servidores, o que contraria o princípio constitucional segundo o qual tais iniciativas são reservadas ao Poder Executivo (CF, art. 81, § 1º, I, “a”).

Diante do exposto, somos de parecer favorável a esta Proposição na forma como se apresenta, retificando-se, apenas, a citação do art. 4º Trata-se de inciso XIV e não XIX, como constou.

Sr. Presidente, este é o nosso parecer. Estamos absolutamente certo de que todos os Srs. Senadores, não apenas os que integram a Bancada do PMDB, como a totalidade do Senado Federal, presentes nesta tarde, votarão

favoravelmente a esta mensagem do Governador Joaquim Roriz, indo ao encontro de uma aspiração justa e legítima de milhares de servidores do Governo do Distrito Federal.

É o nosso parecer, favorável à mensagem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer é favorável ao projeto e contrário às três emendas apresentadas, perante a Comissão, pelos Srs. Senadores Maurício Corrêa e Mário Maia.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência, antes de dar prosseguimento à apreciação da matéria, esclarece aos Srs. Senadores que submeterá as emendas de parecer contrário ao Plenário, contrariamente ao que preceitua o Regimento, uma vez que o parecer proferido pelo Senador Mauro Benevides não foi apreciado pela Comissão do Distrito Federal. Não será, portanto, considerada final a sua conclusão, uma vez que não substancia o pensamento desse Órgão Técnico.

Em discussão o projeto e as emendas.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) — Sr. Presidente, recebi há dias, com muita honra no meu Gabinete, a visita dos Srs. Assistentes Jurídicos...

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Senador Ronan Tito, apenas para que a Mesa possa ordenar os trabalhos. Pede V. Exª a palavra para encaminhar ou para discutir? A Mesa informa que há dois oradores inscritos antes de V. Exª.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, inclusive gostaria de falar após o Senador Mário Maia, que tem uma emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Então, a Presidência continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegou, a esta Casa, Mensagem do Sr. Governador do Distrito Federal de nº 60, de 1989 — GAG — na origem. Esta mensagem acompanha o Projeto de Lei nº 39, de 1989, “que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentamos duas emendas a este projeto, para corrigir injustiças e lapsos cometidos, pelo Congresso Nacional, quando da apreciação de lei que beneficiou categorias semelhantes à de assistente jurídico, que agora são objeto da nossa emenda. Este projeto, como já foi dito, referido em números, inclusive, pelo meu ilustre Colega de bancada Senador Maurício Corrêa, beneficia cerca de 15 mil funcionários do Distrito Federal.

As nossas duas emendas, como os Srs. Senadores podem verificar, não prejudicam absolutamente os servidores que pleiteiam esses benefícios através da mensagem do Gover-

nador; pelo contrário, complementam e beneficiam esses funcionários, porque, indo à procura de corrigir um erro, um lapso cometido por este Congresso, que deixou fora os defensores públicos, que são os assistentes jurídicos; as emendas estão beneficiando esses mesmos funcionários, que, vemos, são categorias pequenas, de pobres funcionários, que são beneficiados pelos assistentes jurídicos quando precisam da justiça.

Então, procuramos corrigir essa anomalia da mensagem do Governo do Distrito Federal, incluindo benefícios, corrigindo injustiças feitas anteriormente à categoria de assistente jurídico, indiretamente — quando estendemos o benefício para dez mil funcionários — estamos querendo também o benefício, através dos assistentes jurídicos, para mais de 500 mil pobres que precisam da justiça e que não têm dinheiro para contratar advogado quando querem defender os seus direitos.

Por isso, Sr. Presidente, aplaudimos a iniciativa que amplia esses benefícios, que, indiretamente, vão beneficiar essas criaturas. Portanto, ao fazermos justiça aos assistentes jurídicos repito estamos reparando lapsos anteriores e, em verdade, beneficiando os pobres carentes desta Capital Federal quando precisam de defender os seus direitos. Inclusive — enfatizo — muitas vezes esses pequenos funcionários já se tenham valido ou não de se valer dessa classe dos assistentes jurídicos, que nada mais são do que defensores públicos.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Senador Mário Maia, permite-me um ligeiro aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Nobre Senador Pompeu de Sousa, pedimos apenas nos permita ler a emenda e, em seguida, concederemos o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

Nossa emenda, Sr. Presidente, é aditiva, ela amplia, um pouco, o direito, por que no art. 5º tem a seguinte redação original:

"Fica concedido aos servidores da administração direta e autárquica do Distrito Federal, integrantes do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, 50% de adiantamento por conta da implantação do plano de carreira a que se refere o art. 39 da Constituição Federal."

Isto está no projeto do Governador e a nossa emenda acrescenta:

... Exceto a categoria funcional de assistentes jurídicos, à qual se aplica a Lei nº 19, de 20 de junho de 1989, com alterações posteriores.

Foi a lei que beneficiou os procuradores do Distrito Federal.

Então, para complementar esta nossa emenda aditiva ao art. 5º, apresentamos uma segunda emenda, que pede que se dê o art. 7º a seguinte redação:

"A categoria funcional de assistente jurídico passa a ser subdividida em segunda e primeira categorias e especial, passando seus integrantes a serem regidos

pela Lei nº 1.701, de 28 de outubro de 1952."

Como o nobre Relator fez referência, ainda há pouco, o principal argumento do Governador em resistir à disposição geral, que acredito ser dos Srs. Senadores, de corrigir esta anomalia, esta injustiça feita aos assistentes jurídicos, é a alegação de que a emenda é justa e que deve ser acolhida, mas não pode ser no momento, porque ela seria inconstitucional, pois fere os arts. 63 e 166 da Constituição.

Ora, contraditamos este argumento, lembrando aos Srs. Senadores que, por ocasião da aprovação da Lei nº 19, que corrigiu as injustiças feitas à categoria de procuradores do Distrito Federal — emendas de autoria dos nobres Senadores Maurício Correa e Aluizio Bezerra —, elas também, na interpretação, aumentariam despesas. No entanto, essas emendas foram acolhidas e aprovadas pelos Srs. Senadores, e o Sr. Governador não as vetou. Portanto, haveria o precedente, se fosse inconstitucional. Mas queremos defender aqui o Governador e os nossos Colegas que apresentaram a emenda, que não haveria inconstitucionalidade, porque o art. 63...

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Senador Mário Maia, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está encerrado.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Pedimos a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, para completar o raciocínio, para ver se convencemos os nobres Pares a aceitarem a nossa emenda.

Diz o art. 63:

"Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e 4º"

O art. 166, nos seus §§ 3º e 4º, diz o seguinte:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I — .....

III — sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões";

É exatamente o que procuramos fazer. Corrigir erros ou omissões feitos em lei anterior, não incluindo nesta categoria de benefício os assistentes jurídicos.

Por isso, pedimos aos Srs. Senadores acolham a nossa emenda, porque ela é justa; não amplia a despesa, ou é semelhante ao que já foi votado anteriormente nesta Casa; vem ao encontro dos interesses dos funcionários, assim como atende aos interesses de outra categoria menor, mas igualmente tão injustiçada, os assistentes jurídicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Senador Mário Maia, há mais oradores inscritos.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Já estamos encerrando, Sr. Presidente. E vem ao encontro dos interesses de todos nós, porque estamos praticando o bem a todas as categorias.

De forma que pedimos ao Plenário desta Casa, o acolhimento das emendas, por ser de justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inclusive estou inscrito para discutir a matéria, mas vou abrir mão da minha inscrição, para que se vote imediatamente a questão dos salários, que abrange 11 mil funcionários.

No entanto, queria esclarecer ao Senador Mário Maia, e a todos os ilustres Colegas, que entrei em contato com o Governador do Distrito Federal, e S. Ex<sup>a</sup> me assegurou que receberá os assistentes jurídicos no seu Gabinete amanhã, ou depois de amanhã, para fazer um acerto a respeito dos seus reajustes. Já contactei com esses funcionários e está tudo acertado. De maneira que não vou fazer uso da palavra.

O PMDB votará sem a emenda do Senador Mário Maia, reconhecendo que S. Ex<sup>a</sup> fez um grande benefício aos assistentes jurídicos, porque estes serão recebidos pelo governador, e tenho certeza que haverá um acerto.

Sr. Presidente, fiz questão de apresentar estas ponderações, para me comprometer e para comprometer o Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORREA** (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria, em primeiro lugar, de saber do Senador Mário Maia se, diante da afirmação do Líder Ronan Tito, S. Ex<sup>a</sup> mantém a sua emenda.

**O Sr. Meira Filho** — Sr. Presidente, peça a palavra, para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Estamos num processo de discussão, e está assegurada a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORREA** — Sr. Presidente, quero saber se o Senador Mário Maia mantém a sua emenda, ou se a retira, diante da afirmação do Líder Ronan Tito.

**O Sr. Mário Maia** — Sr. Presidente, posso falar?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Depende do orador. O tempo do orador está correndo.

**O Sr. Mário Maia** — Mas o orador não está se dirigindo a mim, está se dirigindo à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não, absolutamente, a Mesa não pode debater com o Plenário.

**O SR. MAURÍCIO CORREA** — Diante da afirmação do Líder Ronan Tito, indagaria se o nobre Senador Mário Maia mantém a sua emenda ou a retira.

**O Sr. Mário Maia** — Gostaria de ouvir por parte das lideranças, ou das forças que representam o Governo do Distrito Federal, uma palavra mais peremptória acerca das emendas que acabo de apresentar, para eu poder fazer uma verificação se posso retirar ou não as emendas.

Parece que o nobre Senador Meira Filho gostaria de falar, e se falasse em nome do Governo do Distrito Federal, gostaria de me manifestar depois.

**O SR. MAURÍCIO CORREA** — Sr. Presidente, vou fazer uma proposta a V. Exª

O Senador Meira Filho representa o Governo do Distrito Federal, S. Exª falaria e depois, então eu usaria da palavra. Seria possível?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Esclareço a V. Exª que o nobre Senador Meira Filho poderá encaminhar, porque o Líder do PMDB já falou. V. Exª terá que discutir e, caso queira, poderá conceder o aparte ao nobre Senador Meira Filho.

**O SR. MAURÍCIO CORREA** — Sr. Presidente, sou co-autor da emenda do Senador Mário Maia, mas gostaria, de primeiro, saber a posição oficial do Governo.

Então, se V. Exª permitir que o ilustre Senador Meira Filho, fale, vou tomar uma posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — V. Exª, regimentalmente, pode conceder o aparte ao nobre Senador Meira Filho.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero crer que aqui se está instalando uma celeuma desnecessária, e que pode ter até um caráter protelatório.

O nobre Senador Ronan Tito já deu a informação oficial, como Líder da Bancada do PMDB, de que entrou em contato com o Sr. Governador, e este receberá os representantes dos assistentes jurídicos amanhã. Portanto, essa informação é definitiva e peremptória. Não há por que protelar. E não há por que convocar o Senador Meira Filho para dar mais explicações sobre esta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Continua com a palavra o Senador Maurício Correa.

**O SR. MEIRA FILHO** — Permita-me, Sr. Presidente, pois o que vou falar, aqui, é como

se fosse uma ratificação do que já disse o Líder. (Assentimento da Presidência.)

Apenas acrescentaria, preocupado com a situação dos assistentes jurídicos, porque os acompanho, desde o tempo de minha atuação no rádio, eles ganham muito mal; trabalham quase que de graça, só não é de graça por causa do "quase"; são pessimamente remunerados e entendemos a aflição pela qual eles passam. Estive com o Governador, conversei com S. Exª, levei a S. Exª minha preocupação. O Governador me garantiu, palavras textuais — até tive o cuidado de tomar nota — de que convidava os assistentes jurídicos para um encontro, a qualquer momento que eles, os assistentes, marcassem. Irei com eles a Palácio, para discutir sobre o assunto. O Governador está também preocupado com a situação desses funcionários do GDF. Disse-me ainda o Governador que, após o encontro, retemerá mensagem ao Senado Federal ajustando a situação salarial de todos, até que a União regulamente a Defensoria Pública do Distrito Federal, porque é um preceito constitucional. Tomei o cuidado de tomar nota das palavras do Governador, para que fique devidamente informada a Casa.

Diante destes esclarecimentos, faço um apelo ao nobre Senador Mário Maia, para que retire a sua emenda. Há um compromisso meu, em plenário, e um compromisso, de público, do próprio Governador.

**O Sr. Maurício Correa** — Novamente concedo o aparte ao nobre Senador Mário Maia, para saber da posição de S. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Informo que o tempo de V. Exª resume-se a um minuto.

**O Sr. Mário Maia** — É importante — creio — a minha deliberação e até solene, diante das considerações feitas, dos compromissos aqui assumidos, em nome do Sr. Governador do Distrito Federal, pelo nobre Líder do PMDB nesta Casa, o Senador Ronan Tito, de que S. Exª o Governador receberá os assistentes jurídicos e discutirá com eles, nos termos da nossa emenda, para que cheguem a bom termo os interesses das partes. Também há uma ratificação — na verdade, não queremos exigir isso, mas, sabemos que o nobre Senador Meira Filho, como os demais Senadores, defende os interesses da população do Distrito Federal e o faz com altivez e honra, como os nobres Senadores Maurício Correa e Pompeu de Sousa. Todos percebemos que S. Exª é uma espécie de porta-voz *ad hoc*, pelo menos, se não é oficial, não sei, do Governador do Distrito Federal, e há a palavra de S. Exª como também o seu empenho de Representante do povo do Distrito Federal para acompanhar as pessoas interessadas, para facilitar esse encontro. Diante dessa situação, na certeza de que dentro de poucos dias estará aqui um projeto corrigindo essa anomalia, baseado nas emendas que apresentamos, peço licença, Sr. Presidente e nobres Senadores, porque a emenda não me pertence mais, uma vez que, de comum acordo, foi feita e a assinamos conjuntamente, o Senador Maurício Correa e eu. Se S. Exª

estiver de acordo em retirá-la, eu não me oporei, e encaminharemos à Mesa um requerimento neste sentido.

**O Sr. Maurício Correa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Correa.

**O SR. MAURÍCIO CORREA** — (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tentarei simplificar rapidamente a minha intervenção.

Gostaria de explicitar bem. Quando o Governo mandou essa mensagem, os que ocupam cargos de assistente jurídico que, na verdade, deveriam, chamar-se defensores públicos do Distrito Federal, julgaram que tinham condições de apresentar uma emenda para corrigir uma injustiça de que estão sendo vítimas.

Apresentei emenda no sentido de que fosse resolvida a situação deles. Essa emenda não prejudicaria o contexto do projeto. O Governo nos avisou, através de seus assessores, que vetaria a emenda apresentada pelo Senador Mário Maia. Logo, prejudicaria toda essa massa à que a mensagem se destinaria. De sorte que fiz a indagação, porque iria retirar o meu apoio à emenda, não permitindo que onze, quinze mil funcionários fossem prejudicados em benefício de vinte e três, embora estes estejam extremamente injustiçados.

Sr. Presidente, deixo bem claro que essa mensagem do Governador não dá nada de graça a esses funcionários. Pelo contrário, apenas antecipa uma correção do achatamento salarial de que eles estão sendo vítimas; eles não estão recebendo absolutamente nada daquilo a que teriam direito. Quer dizer, não há uma compensação sobre o trabalho que eles efetuam, inclusive há funcionários que recebem menos do que o salário mínimo.

Do ponto de vista prático, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os assistentes jurídicos, que fazem o papel de defensores desempenham uma tarefa da mais alta importância, a prestação de assistência judiciária aos pobres de Brasília, e, infelizmente, ganham uma miséria.

O Ministério Público em Brasília não está atuando como defensor do pobre, de sorte que essa atribuição em Brasília está entregue a esses funcionários e à Fundação de Assistência Judiciária da OAB.

Querria deixar bem claro que o Chefe de Gabinete do Governador me preocupou e me informou que o Governador vai encaminhar uma mensagem propondo ao Senado a transformação do cargo dos assistentes jurídicos em defensor público.

A Constituição hoje assegura à União o direito de regulamentar o cargo de defensor público. Nessa ocasião, quando o Governo Federal ou nós votarmos a lei complementar, eles serão abrangidos, portanto, passarão para o quadro de defensores federais, porque a lei será da União Federal.

Sr. Presidente, para concluir eu ainda deixo bem claro que o Dr. Marco Aurélio, chefe do gabinete civil, procurou-me porque esse é o



fundamento da desistência, da retirada da minha emenda, no sentido de que o Governo mandará mensagem para corrigir essa injustiça.

Ainda mais: o parâmetro que dei para o Secretário Marco Aurélio, chefe de gabinete do Governador, é que o Executivo do Distrito Federal deveria utilizar-se do parâmetro de promotor-substituto, porque não é justo que uma categoria que presta tão relevantes serviços tenha sido relegada até agora pelo Governo Federal.

Portanto, retiro o meu endosso à emenda, na expectativa, na certeza de que o Sr. Governador mandará a mensagem para corrigir a iniquidade daquilo que recebem os atuais assistentes jurídicos, que defendem os trabalhadores, os pobres de Brasília, para que haja justiça.

Tenho certeza de que com o endosso do Senador Mauro Benevides e do Líder do Governo, o Governador mandará imediatamente essa mensagem, e o parâmetro para efeito de remuneração, será o de promotor-substituto da Justiça do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, pelo PSDB.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ser o mais breve possível, inclusive pretendia eu ser tão breve que queria resolver tudo em um aparte ao discurso do Senador Mário Maia, mas S. Ex. não me concedeu o aparte.

O que quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e a V. Ex.<sup>as</sup>, Srs. Senadores, é que sendo da mais absoluta e urgente justiça e necessidade, cumpre aprovar o projeto que atende funcionalismo aqui presente, esse funcionalismo sacrificado, esse funcionalismo tão espoliado nos seus direitos, e que tem estado aqui lutando por esses direitos; porque direito é algo que não se pede, nem se suplica, nem se concede: direito conquista-se. E a presença deles é um ato de conquista desse direito.

Eu vi há pouco o Líder do Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal, o meu companheiro de luta contra a ditadura, Orlando Carriello, embora ele seja um líder muito combativo, tenho a impressão de que ele já cansou e foi embora.

Entretanto, estamos decididos, isso é importante.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite, nobre Senador?

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Geralmente, quando discursamos, um aparta o outro, Sr. Presidente. De forma que não posso negar o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — É que eu vejo, como se diz lá no Pará, que V. Ex.<sup>a</sup> está vexado para votar, e acho que devemos votar, porque, se demorarmos mais temos é que aumentar o vencimento por causa da inflação.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — O que tinha a dizer, Sr. Presidente, é que estou inteiramente de acordo com o projeto e votaria o projeto de qualquer maneira. Dispus-me também a ser até o Relator do Projeto que faria justiça salarial aos assistentes jurídicos: é a Emenda Mário Maia, para corrigir uma injustiça que era cometida contra eles.

Votaria no mérito da emenda, Sr. Presidente, porque acho que é uma injustiça eles não serem equiparados aos procuradores, e não se me poderia acusar de eleitoralismo, de clientelismo eleitoral, porque são só vinte e três. Apoiaria, mas não queria de maneira nenhuma prejudicar os outros tantos, tão numerosos e que estão, urgentemente, precisando disso.

Na verdade, o que me cabe aqui, Sr. Presidente, é censurar o Poder Executivo, que demorou tanto nessa providência, que só agora tenhamos que votar em regime de urgência, porque, na verdade, isso deveria ter sido providenciado há mais tempo.

Portanto, Sr. Presidente, não posso acreditar muito na palavra do Poder Executivo do Distrito Federal. Não acredito, mas ele trouxe tais fiadores na palavra do meu amigo Presidente da Comissão do Distrito Federal, na palavra do meu amigo Líder do PMDB, portanto, da Maioria Líder do Governo aqui, nesta Casa, e na palavra do próprio porta-voz do Poder Executivo, que é o nobre Senador Meira Filho...

**O Sr. Edison Lobão** — Acrescente a minha também.

**O Sr. Meira Filho** — Eu só lamento que V. Ex.<sup>a</sup> não acredite nessa palavra.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — ...e com todas as palavras unidas dando, vamos dizer, respaldo, nem precisava respaldo, se as palavras daqui é que valem.

Então, eu estou inteiramente de acordo, voto o projeto e espero que esse outro projeto venha fazer justiça aos assistentes jurídicos e venha com brevidade, brevidade urgentíssima.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Encerrada a discussão. Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 447, DE 1989

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada da minha Emenda Modificativa do art. 7.<sup>o</sup> do Projeto de Lei do DF nº 39, de 1989, que "dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1989. — Senador *Maurício Corrêa*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, está retirada a emenda.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 448, DE 1989

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1989.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989. — *Mário Maia*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, está retirada a emenda.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 449, DE 1989

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 2, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei do DF nº de 1989.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989. — *Mário Maia*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, está retirada a emenda.

Passa-se à votação do projeto.

**O Sr. Leite Chaves** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Durante estes dias, estivemos com os Assistentes Jurídicos. São 23 apenas. Houve equivalência salarial para todas as categorias do Distrito Federal, menos para eles. Sempre estiveram nivelados aos Procuradores e, desta vez, ficaram em estado de completa diferenciação.

Sr. Presidente, esses 23 assistentes são os defensores, na grande parte, dos serventários que estão presentes nesta Casa. Então, se chegou a essa conclusão. O Governo haverá de mandar um projeto específico para eles, que serão considerados como defensores públicos, atividade que realmente exercem, e, posteriormente, com a regulamentação do dispositivo constitucional que cria a Defensoria Pública no Distrito Federal e no País, passarão a definitivo enquadramento.

Faço esta intervenção para reiterar a posição do nosso Líder e assegurar aos Procuradores que eles não terão vitória agora, mas terão a segurança de que o projeto será enviado ao Senado, assegurando vitória à sua causa, que, com tanto empenho, defendem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer do Relator, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 167, DE 1989**

*Redação final do Projeto de Lei do DF nº 39, de 1989*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 39, de 1989, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Pompeu de Sousa*, *Aureo Mello*.

**ANEXO AO PARECER Nº 167, DE 1989**

*Dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Mantida a data base estabelecida no art. 1º da Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988, os salários, vencimentos e proventos dos servidores civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Distrito Federal serão reajustados trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, verificada nos três meses anteriores, deduzida a antecipação a que se refere o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em outubro de 1989.

Art. 2º Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a cinco por cento, os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados, a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir de agosto de 1989.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei abrange os proventos e pensões dos inativos e pensionistas, bem assim as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios, abonos e o salário-família dos servidores regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 4º O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º não alcança os integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, que é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 5º É concedido aos servidores da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, cinquenta por cento de adiantamento por conta da implantação de Carreira que integrará o futuro Plano de Carreira a que se refere o art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere este artigo pago a partir de 1º de agosto de 1989, incidindo o percentual sobre as seguintes parcelas que compõem a remuneração:

I — vencimento ou salário;  
II — Gratificação de Nível Superior, instituída pelo Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

III — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985;

IV — Gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

V — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.367, de 1987;

VI — Gratificação pelo Desempenho de Atividade Rodoviária no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, criada pelo Decreto-lei nº 2.257, de 4 de março de 1985;

VII — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, criada pela Lei nº 17, de 30 de maio de 1989;

VIII — Abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal encaminhará ao Senado Federal, no prazo de trinta dias, Projeto de Lei instituindo a Carreira de que trata o artigo anterior.

Art. 7º A Representação Mensal devida aos integrantes da Categoria Funcional de Assistente Jurídico, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, é acrescida em cem pontos percentuais.

Parágrafo único. Aos servidores de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 5º

Art. 8º As disposições constantes do § 2º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, com as alterações posteriores, são estendidas aos servidores das fundações públicas do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Lei nº 20, de 2 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.  
O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Junior, que falará pela Liderança do PMDB.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou inscrito, como Líder, desde o começo da sessão. Fui o primeiro Líder inscrito desde a primeira sessão, passei para a segunda sessão e, agora, perdi a minha paciência, não vou mais falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Senador Marcondes Gadelha, com o perdão da Mesa.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Sr. Presidente, preciso pelo menos prestar um esclarecimento, de apenas um minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Pois não.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Eu pretendia usar, hoje, o tempo da Liderança para prestar um esclarecimento ao nobre Senador José Agripino, que se sentiu injuriado com um aparte meu ao ilustre Senador Dirceu Carneiro, na semana passada. Pretendia mostrar com fatos que em nenhum momento tive a intenção de ofendê-lo e que tudo é apenas matéria de interpretação.

No entanto, Sr. Presidente, pelo tempo que me resta — 10 minutos apenas —, creio que não haveria condição para prestar com proficiência esses esclarecimentos, nem o Senador José Agripino nem eu merecemos que o discurso de S. Exª fosse analisado em apenas 10 minutos.

Por esta razão, Sr. Presidente, declino do meu direito de falar neste momento, e me reservo para outra oportunidade, rezando a Deus para que eu possa amanhã falar e prestar esse esclarecimento que o nobre Senador me merece.

Insisto no respeito que lhe tenho, insisto em que houve exagero nas interpretações, e pediria a V. Exª, Sr. Presidente, que me inscrevesse para amanhã, já que hoje tive que, sucessivas vezes, abdicar do meu direito de falar, em função de outros temas mais candentes e mais urgentes que se encontravam na pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Senador Marcondes Gadelha, a Presidência, inclusive pede desculpas a V. Exª, porque realmente V. Exª estava inscrito em primeiro lugar.

Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Junior.

**O SR. IRAPUAN COSTA JUNIOR** (PMDB — GO) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que me inscrevesse para falar amanhã, uma vez que o plenário já se encontra vazio.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — V. Exª será atendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1989

(Em regime de urgência — art. 336, b, e 163, IV, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1989, que autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27.632.939,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "ata de entendimentos sobre a consolidação de alguns débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário, da Comissão

— de *Assuntos Econômicos*.

### 2

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 26, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1988)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 26, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, da Comissão

— do *Distrito Federal*, favorável ao projeto e às emendas oferecidas perante a Comissão de nºs 3 a 5, 7 a 9, 12, 14, 15, 20 a 22 e 26 a 30, com subemendas às de nºs 6, 11, 13, 19 e 23 e contrário às emendas de nºs 1, 2, 10, 16 a 18, 24 e 25.

### 3

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 34, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito

Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, da Comissão

— do *Distrito Federal*, favorável ao projeto, com emendas que apresenta.

### 4

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

**PARECER**, sob nº 145, de 1989,

— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

### 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Temporária em seu Parecer nº 162, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

### 6

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1984 (nº 235/79, na Casa de origem), que acrescenta § 2º do art. 11 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural.

### 7

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

### 8

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Resolução nº 186, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação aos arts. 3º e 62, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Esta encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.*)

**PARECER PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 24-8-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr.

Presidente, Srs. Senadores, em exame o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1989 (nº 3.108/89, na Casa de origem.) Por iniciativa do Senhor Presidente da República, busca-se, através desse projeto, alterações de disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Com efeito, Sr. Presidente, busca-se aqui uma alteração plenamente pacífica, porque é algo reivindicado pelos professores das universidades brasileiras, com a promessa de atendimento através do Poder Executivo, e com o exame do Poder Legislativo nesta hora, mas com o comprometimento de muitos Parlamentares que acompanharam a luta dos professores universitários brasileiros. Visa o presente projeto fazer alterações no § 1º e nas alíneas a e b do § 5º do art. 31 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, de tal sorte que sejam feitas as seguintes alterações: de 50% do salário básico, correspondente ao regime de 40% horas semanais de trabalho, para os docentes do ensino superior; de 30% do salário básico, correspondente ao regime de 40 horas semanais de trabalho, para o docente de ensino de 1º e de 2º grau, sendo que os efeitos financeiros, decorrentes desta futura lei, serão devidos a partir de 1º de junho de 1989.

Na exposição de motivos remetida para o nosso conhecimento consta o seguinte tópico:

"A medida proposta implica na alteração do § 1º e alínea a do § 5º do art. 31, do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, ampliando o adicional de salário dos docentes do magistério superior, em regime de dedicação exclusiva, dos atuais 40 para 50% básicos, no regime de 40 horas semanais de trabalho, e aumentando o percentual de acréscimo salarial, na passagem de uma mesma classe, de 4 para 5."

Diz ainda:

Justificam-se estas alterações pelo fato de que só uma estrutura de carreira, capaz tanto de valorizar os diversos componentes de qualificação profissional, principalmente a titulação acadêmica e a experiência docente, como de incentivar o pleno exercício da profissão na instituição universitária, tornará efetivo seu desenvolvimento, e eficaz sua missão.

Como se verifica, Sr. Presidente, quanto ao mérito nada há a discutir da justeza dessa alteração proposta as Casas do Congresso Nacional.

Nos aspectos de legalidade nada há que opor neste momento. E há plena constitucionalidade da medida proposta que está em exame, neste momento, no Senado Federal.

Sr. Presidente, por estas razões e outras, que poderiam ser expostas com mais comodidade, se o exame não fora de urgência, mas ante a clareza da matéria em si é desnecessário, somos pela constitucionalidade desta matéria.

Portanto, o parecer é favorável quanto ao mérito, legalidade e constitucionalidade desse projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**TRECHO DA ATA DA 106ª SESSÃO, REALIZADA EM 9-8-89, QUE SE REPÚBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORPORAÇÕES NO DCN (SEÇÃO II) DE 10-8-89, PÁGINA Nº 3773, 1ª e 2ª COLUNAS.**

#### **PARECER Nº 144, DE 1989**

Da Comissão Diretora

*Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1989.*

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1989, que autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de agosto de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente. — *Mendes Canale*, Redator. — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya*.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 144, DE 1989**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 1989**

*Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos).*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, a contratar junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos), mediante garantia da União e nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a apoiar o projeto de saneamento básico da Região Metropolitana de São Paulo e Interior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

##### **Convocação**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para a reunião extraordinária, a

se realizar quarta-feira, dia 30 de agosto, às 17:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

...Secretaria da Comissão, em 29 de agosto de 1989. — *Carlos Guilherme Fonseca* — Secretário da Comissão do Distrito Federal.

#### **16ª Reunião, em 30 de agosto de 1989.**

##### **Pauta**

Item 1 — Texto final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 33, de 1989 — que “Cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências”.

Item 2 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 35, de 1989. Mensagem nº 62, de 1989-DF (Mensagem nº 52/89-GAG, de 13.07.89, na origem) altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Autor: Executivo local.

Relator: Senador Maurício Corrêa

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico, na forma do substitutivo que apresenta.

Item 3 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 36, de 1989. Mensagem nº 57, de 1989-DF (Mensagem nº 47/89-GAG, de 07.07.89, na origem) dispõe sobre tombamento, pelo Distrito Federal de bens de valor cultural.

Autor: Executivo local.

Relator: Senador Aúreo Mello

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico, com as emendas nº 01 e 02 do relator.

Item 4 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 38, de 1989. Mensagem nº 69, de 1989 — DF (Mensagem nº 59 — GAG, de 14.08.89, na origem) Cria a Secretária do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Autor: Executivo local

Relator: Senador Márcio Lacerda

Parecer: Favorável ao Projeto, por Constitucional e Jurídico.

Item 5 — Projeto de Lei do Senado Federal nº 13/88 aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador José Paulo Bisol

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico.

Conclusão: Em 15-08-89 a Presidência concede vista do Processo ao Senador Irapuan Costa Júnior. Em 24-08-89, o Senador Irapuan Costa Júnior devolveu o Processo com voto em separado, favorável ao Projeto, com as emendas suprimindo o Artigo 3 e seu Parágrafo único, bem como o Parágrafo único do Artigo 2.

Item 6 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Proíbe privatização de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do DF até que sejam adotadas as providências que dispõe.

Autor: Deputado Augusto de Carvalho

Relator: Senador José Paulo Bisol

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 7 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional de Taguatinga (Região Administrativa III)

Autor: Deputado Francisco Carneiro

Relator: Senador Edison Lobão

Parecer: Favorável a tramitação.

Conclusão: Em 15-08-89 a Presidência concedeu vista ao Senador Pompeu de Sousa. Em 24-08-89 o Senador Pompeu de Sousa devolveu o Projeto sem voto em separado.

Item 8 — Representação de Wilton Robson Alvarenga contra o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica.

Relator: Senador Leopoldo Peres

Parecer: Diligência ao Governo do Distrito Federal e convocação das autoridades envolvidas para prestarem depoimento em audiência pública.

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

##### **2ª Reunião (Ordinária), realizada em 17 de maio de 1989**

Às onze horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador João Calmon, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Wilson Martins, Mauro Benevides, Edison Lobão, João Menezes, Fernando Henrique Cardoso, Afonso Arinos, Antônio Luiz Maya, Carlos Patrocínio, Ney Maranhão, Gerson Camata, Jorge Bornhausen e Meira Filho. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aúreo Mello, José Fogaça, Luiz Viana Filho, Márcio Lacerda, Nelson Wedekin, Alfredo Campos, Ronaldo Aragão, Hugo Napoleão, Dirceu Carneiro, José Ignácio Ferreira, Carlos Alberto, Carlos De'Carli, Afonso Sancho, Mário Maia e Jamil Haddad. O Senhor Presidente abre os trabalhos submentendo à apreciação dos membros da Comissão formular convite ao Senhor Cleantho de Paiva Leite, Presidente do IBECC — Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura e ao Sr. José Martins Rodrigues, Diretor do SEEC — Serviço Estatístico do Ministério de Educação, esclarecendo que a sua proposta se fundamenta numa visita que realizou há pouco a Unesco, em Paris, onde verificou que o último **Yearbook** daquele órgão, coloca o Brasil em 88º (octogésimo oitavo) lugar em dispêndios públicos com a educação em relação ao PNB — Produto Nacional Bruto, quando há alguns anos era o 80º (octogésimo). Observa ainda que os dados são distorcidos, já que o Brasil não fornece os informes sobre os dispêndios municipais com a educação. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente propõe, com base nas novas atribuições da Comissão no que concerne à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e no art. 75 da Lei Orgânica dos Partidos, a criação do Instituto de Formação Política. Para tanto, designa os Senhores Senadores Fernando Henrique Cardoso e Afonso Arinos para se encarregarem da formação desse Instituto. Colocadas em votação, as duas propostas são apro-

vadas por unanimidade. Usam da palavra, tendo considerações sobre o assunto os Senhores Senadores Afonso Arinos, Fernando Henrique Cardoso, Antônio Luiz Maya e Ney Maranhão. Prosseguindo, o Senhor Presidente salienta a importância de manter contato com a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que segundo explica, já começou a apreciação de um projeto sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de estabelecer um cronograma dos trabalhos da Comissão de Educação do Senado Federal em relação à elaboração do referido documento. A seguir, concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya que sugere sejam ouvidas entidades como a Associação de Educadores Católicos — AEC e a ABESC — Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas, sobre as novas diretrizes da educação. O Senhor Presidente ressalta que a Comissão ouvirá algumas entidades que já elaboraram textos sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como subsídio aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a presidência encerra a reunião, lavrando eu, Eugênia Maria Pereira Vitorino, Secretária, a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador João Calmon, Presidente.

#### 4ª Reunião (Ordinária), realizada em 7 de junho de 1989.

Às onze horas do dia sete de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador João Calmon, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Márcio Lacerda, Wilson Martins, Meira Filho, Marco Maciel, Mauro Benevides, João Menezes, Nelson Wedekin, Afonso Sancho, Áreo Melo e Ney Maranhão. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores José Fogaça, Luiz Viana Filho, Alfredo Campos, Ronaldo Aragão, Hugo Napoleão; Edison Lobão, Dirceu Carneiro, Jorge Bornhausen, Fernando Henrique Cardoso, Carlos Alberto, José Ignácio Ferreira, Carlos De'Carli, Antônio Luis Maya, Mário Maia e Jamil Haddad. O Senhor Presidente declara aberto os trabalhos, comunicando a seus pares que, conforme deliberação anterior da Comissão, a presente reunião, destina-se a ouvir em audiência pública, os depoimentos dos Senhores Cleantho de Paiva Leite, Presidente do IBCEC — Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura e José Martins Rodrigues, Diretor do SEEC — Serviço Estatístico do Ministério da Educação. Após lembrar que desde 1976 vem divulgando a posição que o Brasil ocupa no anuário da Unesco, em dispêndios públicos com a educação em relação ao PNB — Produto Nacional Bruto, o Senhor Presidente convida os depoentes a sentarem à mesa dos trabalhos, destacando, de forma sucinta, os seus respectivos currículos. A seguir, concede a palavra ao Senhor Cleantho de Paiva Leite que agradece o convite que lhe foi formulado e faz uma breve exposição sobre a Unesco, os seus programas no Brasil, o papel do IBCEC e da-

dos estatísticos sobre o analfabetismo mundial e no nosso País. Dando prosseguimento, a presidência passa a palavra ao Senhor José Martins Rodrigues que agradece a honrosa oportunidade de estar na Comissão e discorrer através de inúmeros gráficos, projetados em eslides, sobre os dispêndios públicos com educação em relação ao PIB e ao PNB, a posição do Brasil no *Yearbook* da Unesco e a pirâmide de fluxo escolar. Terminadas as exposições o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Senadores. Usam da palavra, interpelando os depoentes, os Senhores Senadores Meira Filho, João Menezes, João Calmon e Afonso Sancho. Nada mais havendo a tratar, a presidência encerra a reunião agradecendo a colaboração dos Senhores expositores, lavrando eu, Eugênia Maria Pereira Vitorino, Secretária, a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação, juntamente com as notas taquigráficas, conforme determinação do Senhor Presidente. — Senador João Calmon, Presidente.

#### — ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1989, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico)

O Sr. Presidente (João Calmon) — Tenho o prazer de convidar o Dr. Cleantho Paiva Leite, Presidente do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — IBCEC, e o Dr. Martins Rodrigues, Diretor do Serviço de Estatística do Ministério da Educação, a tomarem assento à Mesa.

Em sua última reunião, a Comissão de Educação do Senado tomou a decisão de convidar, para prestar depoimento, hoje, o Prof. Cleantho Paiva Leite, e o Dr. Martins Rodrigues. Antes de dar a palavra ao Dr. Cleantho de Paiva Leite, gostaria de lembrar que, desde 1976, comecei a divulgar, no Brasil, a posição que o nosso País ocupava no anuário da Unesco que, como todos o sabem, é editado em inglês, francês e espanhol. O *Yearbook*, de 1973, colocava o Brasil abaixo de 79 países, em dispêndios públicos com educação, em relação ao Produto Nacional Bruto. O nobre Senador Marco Maciel estava lembrando que, em 1976, tomei a iniciativa de divulgar os dados do anuário da Unesco referente ao ano de 1973, que colocava o Brasil abaixo de 79 países, em dispêndios públicos com educação, em relação ao PNB o Brasil destinava 3,3% do seu PNB para educação. Pouco antes, uma autoridade de maior destaque do Governo da época havia declarado, numa conferência na Escola Superior de Guerra, que o Brasil era o 4º País em dispêndios públicos com educação, em relação ao PNB. O Brasil estaria sendo superado, segundo aquela alta autoridade, apenas por três países — Estados Unidos, União Soviética e Japão. Imediatamente, tomei a iniciativa de mostrar a esse eminente homem público os dados melancólicos da Unesco.

Este ano, voltei a visitar a Unesco, na sua sede em Paris, e lá constatei que o Brasil já não ocupava o 80º lugar em dispêndios públicos com educação em relação ao PNB; havia desabado para o 88º lugar. E como verifiquei também que numerosos países não informam à Unesco o total do seu Produto Nacional Bruto, pincei, da relação de 39 países que omitem dados sobre o seu PNB, pelo menos 12 países que gastam mais do que o Brasil em termos percentuais, em relação ao PNB. De acordo com esse levantamento, que já passei ao Dr. Martins Rodrigues, o Brasil estaria colocado em 100º lugar em dispêndios públicos, com educação em relação ao PNB. Obviamente, há uma falha nesse levantamento. Porque, por pior que seja o quadro da educação brasileira, é inimaginável, inadmissível que o Brasil esteja colocado ou em 88º lugar ou em 100º em dispêndios públicos com o ensino.

Para procurar tirar isso a limpo, propus à Comissão de Educação um convite ao Diretor do Serviço de Estatística do MEC e ao Presidente do IBCEC para que prestassem, aqui, depoimento sobre esse quadro tão melancólico e também respondessem às indagações que seriam formuladas pelos nobres Senadores.

Para iniciar os dois depoimentos, concedo a palavra em primeiro lugar ao Dr. Cleantho Paiva Leite. Eis alguns dados de seu rico *currículum vitae*: Tendo ingressado no serviço público em 1942, com 21 anos de idade, como técnico da administração do Dasp, já no começo da década de 50, o Dr. Cleantho Paiva Leite é nomeado Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e, no começo da década de 60, eleito Diretor Executivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento. É importante destacar que trabalhou, por muitos anos, em órgãos para assuntos da família, das Nações Unidas, e a Unicef, onde foi Presidente do Conselho de Programas do Conselho Diretor. O *currículum* do Dr. Cleantho de Paiva Leite é muito extenso, mas limito-me a destacar esses dados: E, com muito prazer, vou conceder a palavra ao Dr. Cleantho Paiva Leite, para fazer a sua exposição.

O SR. MEIRA FILHO — Antes, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o nobre Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — Primeiro, quero louvar a dedicação de V. Exª ao maior problema brasileiro, que é o relativo à educação, porque tudo advém da má educação do nosso povo. Digo isto não no sentido pejorativo, pois o povo não está tendo a assistência que deveria ter no que diz respeito à educação. Inclusive, analisando os dados que V. Exª trouxe vejo que o nosso País, lamentavelmente, está numa posição muito ruim perante o Conselho das Nações. E no que diz respeito à educação, como V. Exª posicionou aí, a ver a situação do Brasil não sei qual a situação do território nacional, mas como tenho vivido as aflições da capital brasileira, e cheguei a ser eleito por este povo como Senador, aqui, sim, Sr. Presi-

dente, a educação está uma lástima, sob todos os pontos de vista. E já que estou diante de um Presidente da Comissão que trata da educação, e com Senadores que têm a responsabilidade imensa de conduzir os nossos destinos, chamo a atenção para este aspecto: não bastasse o movimento de greves, privando os meninos da capital do Brasil, tão nova, do direito de estudar, há um sistema educacional que está muito aquém das necessidades da capital de um País do porte que é o Brasil.

Era isso que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Muito obrigado a V. Ex., Senador Meira Filho. Gostaria, agora, de passar a palavra ao Dr. Cleantho Paiva Leite, e registrar, com muita alegria, o comparecimento, à nossa Comissão, do Senador Marco Maciel, que foi notável Ministro da Educação, Governador do seu Estado, de extraordinárias qualidades e que, ao lado do Senador Wilson Martins, também ex-Governador, e do Senador Meira Filho, muito nos honra com a sua participação nesta reunião.

Com a palavra o Dr. Cleantho Paiva Leite.

O SR. CLEANTHO PAIVA LEITE — É para mim motivo de grande satisfação aceder ao convite do Presidente João Calmon, para fazer breve exposição na Comissão de Educação do Senado Federal a respeito de problemas que nos preocupam fundamentalmente. Em conversa com o Senador João Calmon, sugeri que a minha exposição fosse concentrada, pelo menos na apresentação inicial, numa breve noção do que é a Unesco, um dos seus programas, no Brasil, e do papel que o IBCEC — Instituto Brasileiro de Educação, de Ciência e de Cultura — que é a Comissão Nacional da Unesco, tem na execução desses seus projetos no Brasil.

A parte relativa ao grave quadro de desequilíbrio social e regional do Brasil, em matéria de educação, coloquei como último ponto da sinopse. E, evidentemente, estaria disposto a me estender um pouco mais sobre esse ponto se houver perguntas, se houver interesse em relação a esse problema. Procurarei, entretanto, não duplicar as informações estatísticas que possivelmente, serão proporcionadas pelo representante do Ministério da Educação. Então, para evitar duplicação, não tratarei desse assunto imediatamente, mas apenas numa segunda parte, em resposta a perguntas.

Como todos sabem, a Unesco foi fundada no fim da Segunda Guerra em 1945, e a data oficial de fundação da Unesco é 1946, porque a Convenção Internacional foi aprovada na Conferência de Londres e só ratificada no ano seguinte oficialmente, a Comissão da Unesco foi ratificada no ano seguinte, oficialmente, a data de fundação da Unesco é 1946. Entretanto, é importante salientar a origem da Unesco, porque entenderemos melhor o papel que ela tem do mundo hoje. Na verdade, a idéia inicial de uma organização das Nações Unidas para a Educação e a Cultura decorreu da preocupação dos cientistas, intelectuais, professores dos países aliados, com a destruição das bibliotecas, das igrejas, das entidades culturais na Europa devastada. O então Deputado Wi-

lliam Fuollbright dos Estados Unidos, depois Senador, tomou a iniciativa de promover a organização de uma entidade internacional para se preocupar com os problemas de educação e cultura nas áreas devastadas da Europa. Está foi a origem inicial da idéia da Unesco.

Os países aliados, muitos dos governos exilados, tinham sede em Londres, resolveram fazer uma conferência internacional, em novembro de 1945, na qual já aparecia, como delegado brasileiro, esta grande figura pernambucana que foi Paulo Berrido Carneiro. Tive então a oportunidade de conhecê-lo. Nessa reunião, também se ampliou a concepção desse organismo internacional. O grande biólogo inglês Julian Huxley, irmão do grande romancista Aldous Huxley, convocado para secretário-assistente da comissão britânica, escreveu um memorando, dizendo não ser possível tratar somente da cultura e da educação e esquecer a ciência. Diz ele, nas suas memórias: "eu sou responsável pelo "s" de Unesco". Assim, a Organização das Nações Unidas, para a Educação, Ciência e Cultura nasceu em novembro de 1945, em Londres. No estatuto da Unesco se incluiu um artigo, o 7º, que é único nos estatutos dos organismos internacionais em que na verdade explica a existência do IBCEC. A preocupação dos intelectuais, cientistas e educadores era de que a Unesco não fosse apenas um organismo de governos — todos os organismos internacionais, evidentemente, são organismos de governos — mas que, além da representação governamental, houvesse, em cada país, uma Comissão Nacional da Unesco que representasse o que hoje se chama a sociedade civil; quer dizer, os representantes da cultura, da ciência e da educação não necessariamente vinculados ao Governo. Essa é a razão pela qual em 160 países-membros da Unesco existe, em cada um deles, uma Comissão Nacional da Unesco. Aqui, no Brasil, foi dada a essa Comissão o nome de IBCEC — Instituto Brasileiro da Educação, Ciência e Cultura.

No Conselho Deliberativo do IBCEC há 40 representantes de entidades tais como o Instituto Histórico, da Academia de Ciência, das universidades etc. São esses 40 membros do IBCEC que elegeem o seu presidente e asseguram a participação da comunidade acadêmica, científica, cultural nas atividades da Unesco, no Brasil.

Eis portanto em traços sumários a origem da Unesco e a origem da Comissão Nacional da Unesco, que é o IBCEC.

Os Presidentes do IBCEC, isto é, da Comissão Nacional da Unesco, desde 1946, sempre foram pessoas eminentes na vida pública brasileira — Levy Carneiro, foi o primeiro presidente; Lourenço Filho, Themístocles Cavalcante, Renato Almeida, o Ministro Moniz Aragão, e o meu antecessor o Prof. Aristides Azevedo Leão, grande cientista, vice-presidente da Academia Brasileira de Ciência. O Governo também deu sempre uma grande importância a sua representação na Unesco. A Delegação permanente do Brasil, na Unesco, foi ocupada por pessoas da maior categoria intelectual como Paulo Carneiro, Carlos Chagas e embaixa-

dores, como Ilmar Pena Marinho, Álvaro da Costa Franco, Everaldo Douyrell de Lima, Geraldo Holanda Cavalcanti etc.

A Conferência Geral da Unesco, se reúne a cada dois anos, e a penúltima delas foi em 1985. Dela participou, como Chefe da delegação brasileira — e eu tenho muito prazer em registrar isto — o Senador Marco Maciel, então Ministro da Educação, cujo discurso está publicado no *Correio do IBCEC* — reservei esta surpresa para ele. Além da conferência geral que se reúne a cada dois anos, há um Conselho Executivo de 40 países que é, realmente, o órgão mais importante de comando da Unesco, nos intervalos entre as Conferências Gerais. Esse Conselho Executivo se reúne duas vezes por ano e, por período de 3 ou 4 semanas. O Brasil esteve representado, durante muito tempo por Paulo Carneiro e, depois do falecimento de Paulo Carneiro, pelo Professor José Israel Vargas, eminente cientista, que foi Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Indústria e do Comércio, um grande físico e homem da maior categoria intelectual.

Os programas da Unesco, evidentemente, são definidos pelos Governos. As conferências gerais aprovam um orçamento bianual em que estão contempladas as atividades da Unesco, divididas em 14 grandes programas.

Esses 14 grandes programas em virtude da reforma do Plano, a médio prazo, da Unesco, estão sendo fundidos em 8 programas para simplificar a estrutura da ação da Unesco. Entre esses grandes programas estão a educação, a ciência e tecnologia, o desenvolvimento dos estudos prospectivos, a educação para a paz e compreensão internacional e direitos humanos etc ... Dentro desses grandes programas, desenvolvem-se as atividades da Unesco, na sede e nos vários países.

Vou deixar aqui com o Presidente da Comissão de Educação três números do *Correio do IBCEC*, — e se algum Senador estiver interessado, poderei enviar, posteriormente, um exemplar a cada um. O discurso do Senador Marco Maciel às páginas 59 do primeiro número do *Correio*.

A publicação do *Correio* estava suspensa, desde 1982, mas foi restabelecida. Ao reassumir a Presidência, em 1984, consegui recursos da Unesco para restabelecer a publicação e publiquei o primeiro número correspondente ao período de 1982 a 1987. Nesse número do *Correio*, há um resumo do seminário que fiz realizar no Rio, sobre os grandes programas da Unesco para o biênio 86/87. O *Correio* dá uma idéia das atividades da Unesco em geral e no Brasil. Há no 1º número uma publicação da Carta da Unesco, do Estatuto do IBCEC, de modo que há bastante informação para que a Comissão de Educação do Senado possa compreender o papel do IBCEC e as atividades da Unesco no mundo e no Brasil. O *Correio do IBCEC* como disse, foi restabelecido como publicação semestral. Estão, o primeiro e o segundo semestre de 1987. Os dois semestres de 1988 estão na gráfica.

O primeiro semestre de 1987, acho que é o viés — é nordestino, paraibano, pernambuco-



bucano, que a Paraíba é uma satrápia de Pernambuco, a capa do *Correio do IBECC* é dedicada a Olinda, (risos) — Patrimônio da Humanidade!

Nesse segundo número do *Correio do IBECC*, há uma informação sobre as atividades do Brasil, na Unesco, as atividades de reativação da Comissão Nacional de Folclore e um estudo do Embaixador Álvaro Teixeira Soares, sobre os primeiros 40 anos da Unesco.

O segundo número do *Correio do IBECC*, corresponde ao segundo semestre de 1987, tem, na capa, as missões Jesuítas do Rio Grande do Sul — há um projeto a respeito — cuja restauração está sendo feita com a cooperação da Unesco, e há também uma referência especial ao "Dia Mundial de Alfabetização", comemorado, todo ano, no dia 08 de setembro. Em 1987, tive oportunidade de fazer nessa data, uma declaração, abrindo as comemorações do "Ano da Alfabetização", em que fazia referência exatamente ao problema ao qual o Senador Meira e o Presidente Calmon referiram há pouco.

Dizia que, apesar dos esforços empreendidos para aumentar os efetivos escolares, em todos os níveis, a taxa mundial de analfabetismo que, em 1970, era 32,9% reduzida para apenas 30%, nos últimos 15 anos.

Isso significa que está longe a plena realização do chamado direito a educação. O direito a educação é um dos direitos sociais reconhecidos por uma Resolução da ONU, de 1974.

O número de analfabetos, em termos absolutos, continua aumentando, principalmente devido ao crescimento demográfico. Em 1970, havia 760 milhões de analfabetos; em 1985, o número aumentou para 889 milhões, e tudo indica que, se novas medidas não forem tomadas, esse número atingirá a casa de 1 bilhão de analfabetos até o fim do Século.

No caso do Brasil, o problema é grave e dramático; segundo um estudo do Prof. Nelson do Vale e Silva, possivelmente, chegamos ao ano 2000 com cerca de 22% de analfabetos, sendo que, nas zonas rurais, a taxa seria de 37%, ou seja, a persistir o panorama observado no passado recente, até o final do século, teremos no Brasil mais de 32 milhões de analfabetos, comparados com os 25 milhões, em 1980.

Isto é um cenário preocupante, que está a exigir uma atitude vigorosa de todos os brasileiros administradores, educadores, políticos, enfim, de toda a sociedade civil, preocupada em construir um país menos injusto e uma estrutura democrática mais estável. Esse é um resumo das palavras que eu disse no "Dia Mundial da Alfabetização".

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, quando estávamos na campanha eleitoral, cada um assumia compromissos com sua gente, com seus eleitores, dificilmente, um político deixa de ir ao palanque prometer que vai trabalhar pela educação; compromete-se com seus eleitores. É claro que não perguntarei, aqui, como procederá um político que prometeu trabalhar na educação porque estou na Comissão de Educação, o que, para mim, é uma

grande honra, e me preocupo muito com a questão do analfabetismo. Ninguém educa sem alfabetizar. E parece-me que os projetos do nosso País, com relação à alfabetização, ou foram parados no meio do caminho, ou não houve aquele interesse manifestado quando de suas criações. Sou um homem de rádio, vivido, muitos anos em uma profissão em que eu mantinha contato permanente com o povo. Então preocupamo-nos, realmente, com esta questão. Como não é apenas um cidadão brasileiro, nem apenas um Senador, nem apenas um Secretário de Educação que vão resolver esse problema, pois ele exige uma objetividade, uma prática iminente. Porque não adianta ficar discutindo e o povo continuar analfabeto, por isso, tomo a liberdade de perguntar: Como está o Ministério da Educação com relação à alfabetização da nossa gente?

O SR. CLEANTHO PAIVA LEITE — Eu preferiria como disse no começo, com a autorização do Sr. Presidente, Senador Meira Filho, encerrar aqui a minha exposição, para respeitar os limites de 20 minutos que me foram determinados. Espere que a exposição do representante do Ministério da Educação, seja satisfatória, dê resposta à pergunta que o Senador faz. Evitaremos, assim, uma duplicação; do contrário, tenho alguns dados e algumas conclusões sobretudo do relatório que foi preparado pelo Instituto de Estudos Políticos e Econômicos e Sociais (IEPES)!

O SR. MEIRA FILHO — Como V. Ex<sup>a</sup> entender melhor. Estou aqui para ouvir.

O SR. CLEANTHO PAIVA LEITE — Aguardarei a exposição do representante do Ministério da Educação e, depois, se for considerado pertinente, citarei parágrafos do estudo que fizemos no Instituto de Estudos Políticos e Econômicos e Sociais, sob a coordenação do Padre Ávila. A parte de educação foi de autoria "Vicente Barreto". Tenho alguns dados sobre a situação atual da educação, sobretudo no ensino básico. Aguardo a exposição do Ministério da Educação, antes de entrar neste assunto.

Apenas para terminar, eu gostaria de dizer que, entre as atividades da Unesco, no Brasil, está as que estão na área do Ministério da Educação. Uma grande parte das atividades da Unesco no Brasil, são canalizadas diretamente, ou através do Ministério da Educação, ou através do Conselho Nacional de Pesquisas e Tecnologia — CNPq —, ou através do Ministério da Cultura. Não são todas as atividades da Unesco que passam pelo IBECC. Entretanto, uma das atividades que considero importante da Unesco é a edição, em português, do *Correio da Unesco*, que é uma excelente publicação mensal, em 32 idiomas; é editado todo em português, pela Fundação "Getúlio Vargas", por contrato com o nosso instituto. É a edição que tem a maior circulação no mundo, depois dos três idiomas oficiais: Inglês, Francês e Espanhol — a edição em Português tem mais de 200 mil exemplares cada ano. Trouxe alguns exemplares do *Correio da Unesco* e queria também dizer que ele está

sendo também enviado pelo IBECC, graças a um contrato que assinei com a Unesco, a todos os países africanos de língua portuguesa; todos os meses mandamos para Angola e, de lá, distribuem para Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde e São Tomé. Essa é uma excelente publicação mensal da Unesco, que deixarei aqui também com o Senador João Calmon. Peço desculpas pela apresentação um pouco tumultuada mas tentei seguir uma pequena sinopse que entrego à Comissão. Quero agradecer a atenção e disponho-me a responder a qualquer pergunta que me for feita depois, de preferência, após a exposição do representante do Ministério da Educação.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Agradeço ao Professor Cleantão de Paiva Leite a sua excelente exposição. Antes de passar a palavra ao Dr. José Martins Rodrigues, Diretor do Serviço de Estatística do MEC, gostaria de registrar a presença neste Plenário do Professor Júlio Jakoko Waiselfis, Diretor do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, órgão da Organização dos Estados Americanos.

O Dr. José Martins Rodrigues é membro da Comissão Especial de Estatística da Educação e Desporto do MEC, trabalha na área há dez anos, passando por todas as equipes do Serviço de Estatística do Ministério da Educação, já tendo sido Secretário Adjunto da Secretaria de Informática do MEC, Diretor Técnico da Fundação MUCDES, e integrante de projetos na área da educação, tais como Crédito Educativo, criação da FAE, representação estudantil e reformulação do sistema desportivo nacional.

Antes de dar a palavra ao Dr. José Martins Rodrigues, gostaria também de revelar que nesse último encontro em Paris, na sede da Unesco, consegui obter uma xerox das informações prestadas pelo Serviço de Estatística do MEC à Unesco referente ao ano de 1986. Apurei que o Anuário da Unesco de 1988 só se refere a dados referentes ao ano de 1985. No ano de 1986, pela primeira vez, ao que parece, na história do Ministério da Educação, o Serviço de Estatística informou à Unesco quais os dispêndios municipais com a educação em nosso país. Até então, só havia uma série de informações sobre dispêndios federais e estaduais e total omissão sobre os dispêndios municipais, que são os mais modestos. Os mais vultosos são os dispêndios estaduais. Em seguida, vêm os dispêndios federais e só em terceiro lugar vêm dispêndios municipais. Sem dúvida nenhuma, na área municipal há razoável dispêndio, inclusive porque todas as capitais obviamente são municípios e gastam quantias significativas na área de ensino.

Depois desses esclarecimentos, tenho o prazer de passar a palavra ao Dr. José Martins Rodrigues para fazer a sua exposição em 15 ou vinte minutos. Depois os nobres Parlamentares poderão dirigir aos dois depoentes perguntas as que julgarem convenientes.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Srs. Senadores, demais autoridades presentes, nós



preparamos um material visual, para que possa haver uma sequência mais rápida em termos de exposição. Desde logo, peço desculpas, caso não consiga terminar minha exposição nos 15 ou 20 minutos que são dedicados ao assunto, porque, na verdade, a partir da convocação da Comissão e com base na conversa com o Senador João Calmon, resolvemos fazer uma revisão geral nas informações a nível de Brasil, em dispêndios públicos em educação da União, dos Estados e dos Municípios. Verificamos, a partir desta revisão algumas situações interessantes em relação aos próprios anuários e informações que constam na Unesco.

Vou passar para o retroprojetor e antecipadamente, peço desculpas, porque vou passar por várias transparências para poder me ater aos 20 minutos.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, pode parecer que hoje estou querendo falar muito, mas é que estou muito satisfeito porque a reunião de hoje está bem diferente da reunião anterior. Estamos com a presença marcante de Senadores na Comissão de Educação. Fico muito feliz.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Nosso grau de felicidade é semelhante.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Srs. Senadores, em primeiro lugar, é importante colocar que o serviço de Estatística da Educação e Cultura foi criado por decreto em 1956 e apenas um novo decreto poderá alterar a sua denominação, apesar da parte cultural, a partir de 1986, na gestão do Senador Marco Maciel, passado para responsabilidade do Ministério da Cultura, o Serviço Estatístico do Ministério da Educação fez o levantamento das estatísticas culturais até 1986. E a partir de 1987, o Ministério da Cultura assumiu a responsabilidade das estatísticas culturais. É importante colocar que se fala muito em estatística, mas em termos de estatística, nós consideramos que os primeiros movimentos, na área de informação educacional, ocorreram na época da Independência, em 1822, através dos relatórios provinciais.

Esses relatórios, na verdade, levantavam a estatística da instrução, a partir de agentes do poder central, que se deslocavam ao interior e tentavam coletar essas informações, de forma discursiva e opinativa. Temos, inclusive, relatórios encontrados no arquivo do Estado da Bahia, através dos quais podemos verificar, que em 1822, se pesquisavam as mesmas informações de hoje. Não se altera o tipo de informações; o que se altera é sua conceituação. Após isso, apenas em 1907, já no regime republicano começa-se a sistematizar, realmente, a área de informações estatísticas, quando tentou-se fazer um levantamento com a participação das Unidades da Federação. Esse levantamento teve os seus primeiros resultados divulgados, em 1916, em documento que consideramos a primeira publicação de informações de educação no Brasil, com uma defasagem de 9 anos entre a coleta e a sua divulgação. Na verdade este levantamento

partiu de uma situação de absorção de um modismo europeu, que na época tinha bastante influência no Brasil. Não foi uma situação de atendimento às necessidades do país; foi uma situação de modismo, tanto assim que foi com aplicação de recursos franceses que se gerou o primeiro levantamento nacional, na área da educação. Em termos de sistematização real, apenas em 1931, houve o que chamamos o marco inicial do sistema de informações estatísticas da educação, através de um convênio celebrado entre a União, os Estados e os Municípios, sendo que, na época, ainda tínhamos o Território Federal do Acre. Ele objetivava uniformizar a estatística nacional. A dimensão do país as diferenças regionais teriam que ser registradas num único elemento de informação estatística. A partir desta decisão, foi realizado o primeiro levantamento nacional, com a participação das Secretarias Estaduais de Educação. Levantamento esse executado em 1932 e divulgado apenas em 1939. Esse é o primeiro conjunto de informações com a participação efetiva das Secretarias de Educação dos Estados. Estou me reportando a isso, para poder chegar à situação de hoje. O Serviço de Estatística da Educação e Cultura, na denominação que tem hoje, foi criado em 1956, mas na verdade, é oriundo de 1931. Esta é uma informação importante, pois a partir do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, foi criado o IBGE. Inclusive o IBGE tem uma relação muito simpática com o Serviço de Estatística do Ministério, uma vez que se consideram filhos do Serviço de Estatística do Ministério da Educação. É evidente que cada um seguiu o seu caminho. O IBGE passou a responder pela estatística nacional e hoje, realmente é um organismo de dimensão internacional, e o Serviço de Estatística continua desempenhando o seu papel dentro da administração direta do Ministério da Educação. As demandas de informações que hoje temos, em termos de sistema de informações da educação criaram quatro linhas de atendimento de necessidades. Uma é o plano Diretor de Informações Estatísticas do Ministério da Educação PDIE. Este plano Diretor é elaborado para o atendimento das necessidades de informações das secretarias e órgãos do Ministério: Secretaria da Educação Básica, de 2º grau, de Educação Especial, de Educação Superior, e órgão de Planejamento e execução. Secretarias e órgãos reunidos, determinam as necessidades do Ministério. O outro nível de demanda é a Comissão Especial de Estatísticas da Educação e Desporto, colegiado do MEC e IBGE, que determina as necessidades de informações do Sistema Estatístico Nacional, no setor da educação. A terceira linha de demanda são as Unidades da Federação, através das Secretarias Estaduais de Educação. A partir da existência de demanda expressiva um plano Nacional, as suas necessidades de informações passam a constar dos inquéritos do Sistema Estatístico da Educação e Desporto. As informações, que são específicas de cada Secretaria de Educação, são atendidas por questionários complementares a nível de cada Esta-

do, que são celebrados juntos com o questionário nacional.

A quarta fonte de demanda é constituída pelas entidades nacionais e internacionais como: a UNESCO, OEA, CECAD, IPLAN, IPEA e outros organismos. O Sistema Estatístico da Educação e Desporto, é coordenado a nível nacional pelo SEEC, órgão do Ministério da Educação. Este é o órgão oficial de informações educacionais, por delegação do IBGE, responsável pelo Sistema Estatístico Nacional. O Sistema pesquisa todos os graus de ensino através de 16 pesquisas anuais. É importante ressaltar que o Serviço de Estatística do MEC (SEEC) é o único órgão de Estatística, no País, que utiliza o modelo de censos anuais. O próprio IBGE trabalha com censos decimais demográficos, e de cinco em cinco anos com censos econômicos, delegando ao Ministério de Educação os censos educacionais que são realizados anualmente, pesquisando todas as escolas do país. Isto demanda um tipo de trabalho bastante complexo para o Ministério de Educação, principalmente, partindo-se do princípio que o responsável pela atividade é um órgão da administração direta.

Por iniciativa do MEC, criou-se em 1972 núcleos de informações estatísticas em cada Secretaria Estadual de Educação, coordenados tecnicamente, pelo SEEC, recebendo, também auxílio financeiro do Ministério. Em 1982, tínhamos a rede de coleta do IBGE, participando do levantamento dos inquéritos de Educação Básica em 22 Estados. Apenas 4 Unidades da federação tinham assumido a responsabilidade de coleta a nível estadual, que eram exatamente os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Santa Catarina.

Hoje, decorridos sete anos, através do desenvolvimento de um processo de descentralização apenas, no interior da Bahia, no interior do Rio de Janeiro e no interior do Amazonas, há participação do IBGE na coleta de informações. No restante, as Secretarias de Educação já assumiram a responsabilidade total dos levantamentos.

É importante ressaltar, Srs. Senadores, uma questão fundamental, sobre os custos desses levantamentos. Por mais que se possa dimensionar um custo alto de manutenção do sistema, o governo federal participa com apenas 8% dos custos dos levantamentos, oriundos dos recursos do Salário Educação - cota federal. 92% dos custos do sistema são realizados pelos próprios Estados, através de recursos oriundos do Salário Educação, cota estadual e recursos próprios.

É importante observar que esse já é um trabalho descentralizado, antecipando-se ao princípio de descentralização determinado pela nova Constituição. Nos orgulhamos de desenvolver uma atividade totalmente integrada, baseada nas Unidades da Federação, cabendo ao MEC apenas o nível de coordenação.

Como afirmei anteriormente, trabalhamos no processo de censos anuais. Apenas para termos uma idéia, de grandeza, anualmente, pesquisamos a área de educação básica, através de sete inquéritos, constituindo uma par-

cela de cerca de quinhentos e trinta mil estabelecimentos. Os Senhores Senadores poderiam fazer a seguinte pergunta: Se o Brasil tem cerca de duzentos e vinte mil unidades escolares, por que quinhentos e trinta mil? Porque, na verdade, são dois, os momentos em que se vai à escola: um para fazer levantamento da dinâmica escolar e outro para fazer levantamento das instalações físicas escolares, com participação das Secretarias de Educação.

Na área de educação superior, realizamos seis pesquisas, com uma demanda de quinze mil fontes de informação, incluindo-se as universidades, os estabelecimentos escolares, os departamentos e cursos. No desporto, levantamos as associações desportivas e, na área de projetos especiais, cadastro de docentes da educação, técnica e cadastro de docentes do ensino superior. Não apresentei nessa transparência, a pesquisa que realizamos sobre os gastos federais, estaduais e municipais em educação. Vou me reportar a ela com mais detalhes, porque provocará alterações no quadro de informações que são encaminhadas à Unesco.

O convite da Comissão foi para que falássemos da relação com a Unesco e sobre o financiamento da educação. Até 1981, a Unesco encaminhava para o IBGE os questionários do levantamento de informações da área educacional. Este solicitava ao Ministério os dados de sua responsabilidade que eram complementados pelo próprio IBGE, e devolvido à Unesco.

A partir de 1985, o IBGE começou a encaminhar os questionários para o Serviço de Estatística do Ministério da Educação, que os preenchia e devolvia exatamente com o mesmo tipo de preenchimento. Não havia uma complementação em termos de informações do IBGE. A partir do ano passado, num acordo com o IBGE, ficou o Ministério da Educação responsável por gerar todas as informações do questionário da Unesco. Na verdade, a relação, hoje, do SEEC com a Unesco é direta. Recebemos os questionários, os preenchemos e os devolvemos, inclusive, sem a participação do próprio escritório da Unesco, em Brasília, e sem participação do próprio IBGE.

Para que possamos entender a parte de financiamento, tomamos a liberdade de trazer, para os Srs. Senadores, a atual pirâmide educacional do País, que retrata a evolução do sistema escolar nacional, no período 77/88, considerando todos os graus de ensino. Hoje a pirâmide educacional que, inclusive, está na publicação do Senador João Calmon, atualizada, mostra que de cada 100 alunos que entram na primeira série do 1º grau, apenas 18 chegam na 8ª série; ingressam 20 na primeira série do 2º grau onde apenas 12 concluem a 3ª série e destes 7 são inseridos no ensino superior. Esta é a atual pirâmide de fluxo escolar do País.

A cada 100 alunos na primeira série do 1º grau, apenas sete chegam no ensino superior.

Na verdade, esta fotografia da educação visualiza a situação do País. E mostra com clareza o problema sério da evasão da 1ª série para

a 2ª série no 1º grau, em que cerca de 50% dos alunos são evadidos.

O SR. SENADOR AFONSO SANCHO — Mas isto é bom ou ruim?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Isto é muito ruim. Não se coloca aqui que os 100 alunos deveriam chegar ao ensino superior, o que seria importante, seria uma melhor distribuição em termos proporcionais. A base da pirâmide devia ser alargada a partir da 2ª série, propiciando uma maior retenção dos alunos nas séries seguintes.

O SR. SENADOR JOÃO MENEZES — Porque aumenta de 18 na última série do 1º grau, para 20, na 4ª série do 2º grau em vez de diminuir.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Porque há ingresso no 2º grau, de alunos que concluíram o 1º grau, em anos anteriores e retornaram ao 2º grau, somando-se aos concluintes da 8ª série e repetentes da 1ª série do 2º grau. Outro responsável por este aumento, é a parcela de alunos de supletivo de 1º grau que acaba gerando uma nova demanda para o 2º grau regular.

Agora, entramos, especificamente, no problema de financiamento da Educação. Na reunião com o Senador João Calmon levantou-se as divergências de informações constantes nos anuários da Unesco, sendo que a de 1988 é o elemento principal da nossa exposição. Em primeiro lugar, realizamos um pequeno levantamento de alguns países que deveriam ter um certo significado, em relação a educação, para efeito de comparação dos dados que são apresentados nos anuários da Unesco. Analisando a série de informações de 1980 a 1985, que é a última informação do anuário de 1988, os Srs. Senadores devem reparar que em países como Canadá, Estados Unidos, Inglaterra e União Soviética, os dados são alterados a cada anuário, apesar de se referirem ao mesmo ano. No anuário de 1986 com relação ao Canadá tínhamos 7,7% do Produto Nacional Bruto, aplicado em educação em 1980. No anuário de 1987 o mesmo dado já aparece com 7,7% e no de 1988, aparece com 7,4%. Os Srs. podem verificar que há divergência de informações dos vários países e inclusive do Brasil e isto é explicado segundo a Unesco, porque, o levantamento do Produto Nacional Bruto não é baseado na informação de cada país mas através de informações do Banco mundial. O Banco Mundial a cada ano ve em relação a anos anteriores, alterando assim, os índices da porcentagem do Produto Nacional Bruto aplicado em educação.

O SR. SENADOR JOÃO CALMON — Se eu ouvi bem, quem fornece à Unesco os dados, sobre o Produto Nacional Bruto do Brasil é o Banco Mundial e não o Governo do Brasil?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — É o Banco Mundial, apenas no ano de 1983, é que aparecia no questionário da Unesco, a solicitação dos dados sobre o PIB e não do PNB. Como não existe nos questionários da Unesco o levantamento de PNB nós não

o informamos. A Unesco retira dos balanços do Banco Mundial o Produto Nacional Bruto dos vários países.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Isso trocado em miúdos quer dizer que o pessoal, lá de fora, sabe mais a nosso respeito do que nós.

O SR. SENADOR JOÃO CALMON — Há outro detalhe grave: No Anuário da Unesco há 34 países que não informaram qual o seu Produto Nacional Bruto. O Brasil também não forneceu esses dados. O Banco Mundial é que informou à Unesco qual o PNB do Brasil!

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — E essas informações, às vezes, são ocultadas como o caso da Amazônia.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — O Senador está com o Anuário da Unesco e na página 46 eles dizem, textualmente, que as informações são coletadas através dos balanços do Banco Mundial.

Nós, hoje, em 1989 tínhamos um contingente, em termos de número de alunos, cerca de 36 milhões e 340 mil alunos, no pré, no primeiro grau, no segundo grau, no superior, na educação especial, não incluindo a área de supletivo. Fizemos um levantamento e na verdade, em relação à população da faixa etária que normalmente estaria na escola, de 5 a 29 anos, estaríamos atendendo a 49 por cento dessa população no Brasil. Portanto, 49% das pessoas entre 5 e 29 anos, seriam, hoje alunos do sistema educacional.

Esse número grandioso, de 36 milhões de alunos, é maior, segundo dados, inclusive, do próprio Anuário da Unesco, do que a população de 177 países do mundo. Apenas 26 países do mundo têm número de habitantes maior do que o número de alunos do Brasil.

O número de alunos do Brasil é superior ao número de habitantes de 177 países do mundo, ou, com base nos levantamentos do Yearbook da Unesco, 87 por cento dos países do mundo têm uma população geral inferior ao número de alunos brasileiros. Isso é importante para sentirmos a magnitude, em termos de País em que trabalhamos.

O SR. SENADOR AFONSO SANCHO — Uma indagação. Qual é o quadro da faixa de 7 a 14 anos da população que está estudando? Qual seria o correto?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — O correto, baseando-se apenas no sentido obrigatório da Constituinte, seria apenas de 7 a 14 anos. Não trouxemos a informação, porque nos preparamos, de acordo com o conceito para referendar sobre gastos públicos em educação. A informação que temos é que 86 por cento dessa faixa estaria sendo atendida pelo sistema educacional brasileiro.

Nós temos disponível no MEC esse tipo de informação, e aí, peço, inclusive, publicamente, desculpas, pois em termos de Ministério da Educação, somos devedores da Comissão de Educação do Senado e da Comissão de Educação da Câmara, porque temos cadastros de usuários a que repassamos todas as

informações à medida em que elas vão saindo, e eu, surpreendentemente, fui verificar o nosso cadastro e as Comissões de Educação da Câmara e do Senado não aparecem como usuários dessas informações. Já solicitei a relação dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados das Comissões de Educação do Congresso Nacional para serem incluídas no Cadastro de Usuários, possibilitando o recebimento sistemático das informações que são geradas pelo SEEC.

Foi realizado um estudo sobre a despesa pública em educação de 1983 a 1987, em valores correntes, verificando-se que a participação da União, dos Estados e dos Municípios se comportou da seguinte forma: em 1983, a participação da União era 41 por cento, 42% em 1984 e a partir de 1985 se estabilizou em 43%; os Estados tiveram uma participação de 47% em 1983, 48% em 1984 e se estabilizando em 44% a partir de 1985; os municípios por sua vez em 1983 tiveram 12% dos recursos aplicados em Educação, diminuindo para 10% em 1984 e atingindo o patamar dos 13% a partir de 1985.

Essa participação, considera a despesa global do País em educação dividida pelas três esferas administrativas. Hoje há um equilíbrio entre a participação da União e a do Estado.

A participação da União se equilibra com a do Estado, como V. Ex<sup>a</sup> verá em seguida, por causa do ensino superior. Porque, considerando-se o primeiro grau, a participação do Estado é muito maior.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Esse aumento entre 1986 e 1987 da despesa da União decorreu de quê?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — As tabelas apresentadas estão em valores correntes, porque procuramos trabalhar em percentuais, portanto, os valores não estão deflacionados. Apenas procuramos verificar, a partir do total da despesa pública em educação no País, qual a participação de cada esfera administrativa.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Agora seria desejável que essas informações fossem convertidas em dólares, porque o cruzado pouco significa. Temos, em 1986, 76 bilhões, depois 283. Entretanto, não houve aumento real.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Na verdade, esta é uma questão que, inclusive, eu ia reservar para o final. Os levantamentos da área financeira hoje, em nosso País, são dificuldades a partir das transformações da moeda. Nós realizamos levantamentos a nível de prefeitura. No momento em que temos cruzado, cruzado, cruzado novo, cada alteração gera sérios problemas de apuração, porque as pessoas que preenchem os questionários, estão acumulando três zeros, ou estão retirando três zeros. Quer dizer, a transformação freqüente da moeda prejudica o nível de informações em qualquer área de pesquisa que envolva recursos financeiros.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Mas não seria desejável essa conversão para

dólar de agora por diante. Impõem-se a mudança da sistemática que está sendo adotada até agora.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — O que se usa normalmente é deflacionar os valores e convertê-los para os preços de hoje, o que também é discutível. Nós começamos a fazer esse trabalho e paramos. Porque, dependendo das fontes de informação, se é IGP, se é inflação, se é OTN, se é Fundação Getúlio Vargas, se é IBGE, a cada momento encontram-se diferentes parâmetros de comparação. Nós evitamos fazer o deflacionamento dos recursos, justamente para não termos informações distorcidas. Procuramos apenas utilizar a informação da época e trabalhamos a nível percentual.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Eu tenho um comentário em relação aos percentuais. Creio que esse quadro não reflete a realidade. Será mera coincidência? Em 1985, 1986, 1987 na União, repete-se o mesmo percentual, 43%. Em relação aos Estados, não varia o percentual: 44%, 44%, 44%. Em relação aos municípios, 13%, 13%, 13%.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Essas informações são do Orçamento do Tesouro, dos Balanços Gerais dos Estados encaminhados ao Ministério da Fazenda, e dos Balanços dos Municípios, que, através do convênio do Tribunal de Contas da União e Ministério da Fazenda, são publicadas anualmente.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — É inverossímil. Equivale a acertar na Loto, porque é muita coincidência que em três diferentes áreas, União, Estados e Municípios, o percentual seja o mesmo em 1985, 1986 e 1987. Alguma coisa está errada.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Se V. Ex<sup>a</sup> verificar, nos anos de 1983 e 1984, a diferença também é muito pequena, cabendo observar a utilização de arredondamentos com duas casas percentuais.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Refiro-me ao ano de 1985. É coincidência. Os mesmos percentuais nos três níveis, federal, estadual e municipal.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Essas informações nós temos detalhadas por Estados e Municípios. Todas elas são oriundas dos Balanços. No caso da União, incluímos a parte de administração indireta do Ministério da Educação, do qual nós temos controle.

Dessa participação, nós temos e trazemos, inclusive quanto foi aplicado no 1º grau, no 2º grau e no 3º grau.

O SR. JOÃO MENEZES — Foi aplicado esse total ou não?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Este quadro, sobre o qual não vou entrar em detalhes, porque temos uma forma mais reduzida, demonstrando a despesa realizada pela União, levando em consideração os principais programas educacionais. Tais como: 1º grau, 2º grau, que trabalhamos com maior ênfase, ensino superior, supletivo, educação física e des-

porto, assistência ao educando e educação especial. São a base do trabalho do Ministério da Educação. Nós trazemos, inclusive, a relação de despesa desses programas no Ministério da Educação.

Em termos da despesa total, em 1983, na área do 1º grau, foram aplicados 30,2% da despesa da União. E no ensino superior, 35,1%. O comportamento a nível de 1984 a 1986, foi 32,5%, 35,2% e 44,1%. Há um crescimento da participação da União no conjunto de despesas a nível de 1º grau e há um decréscimo em relação ao ensino superior que no mesmo período obteve os seguintes percentuais: 32,8%, 31,3% e 26,1%. Isso a nível da União como um todo, não refletindo o extrato do Ministério da Educação. Aí a situação é invertida, sendo o maior percentual aplicado no ensino superior.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Sr. Martins Rodrigues, o que consta em relação ao ensino superior, 35,1%, em 1983, 32,8% em 1984, 31,3% em 1985 e 26,1% em 1986, entra em conflito com tudo o que se sabe (os percentuais do Orçamento do MEC para o 3º grau variam entre 58% e 70%).

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — A nível de Orçamento da União, é este o resultado. A nível do orçamento específico do MEC, vou mostrar o resultado mais adiante. O que se discute hoje é o problema dos 50% para a educação básica a nível das várias esferas administrativas. Nós apresentaremos um quadro-resumo mostrando, por esfera administrativa, o comportamento a nível de programa.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — O que significa neste quadro — "outros programas"?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Incluem os programas de: sistemas de informações; programas integrados; política exterior; saúde, entre outros. São programas que têm pequenas parcelas aplicadas à Educação.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Por que não aparece alfabetização neste quadro?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Não há um programa específico de alfabetização, com significado orçamentário.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — E a Fundação Educar com o percentual do Imposto de Renda das empresas? Isso é dinheiro público, também, obviamente, não é? Em vez de recolher 100% do seu Imposto de Renda, recolhem, digamos, 97%.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Na despesa realizada pelo MEC nós incluímos a parte das entidades de administração indireta com recursos próprios, inclusive a Fundação Educar.

Neste gráfico podemos verificar o nível de participação dos principais programas educacionais no Orçamento da União. Isso, volto a afirmar, é retirado dos balanços da União. Eu entendo o que o Senador queria dizer sobre o problema dos recursos destinados ao Ensino Superior com relação aos da Educação Básica. É evidente que, se incluímos nos recursos do Ensino Superior, os dispendidos

com Ciência e Tecnologia, a relação se altera. Partindo do princípio de que os recursos de Ciência e Tecnologia, são aplicados praticamente na totalidade, no terceiro grau.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Há informações de que o ensino superior, mesmo incluindo-se Ciência e Tecnologia, absorve entre 70 e 80% dos recursos do MEC.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Esse não é do MEC. O do MEC eu vou apresentar. Esse é da União, envolvendo todos os Ministérios: Ministério do Trabalho, Ministério do Exército, Ministério do Interior, Ministério das Relações Exteriores, enfim, todas as aplicações da União, em Educação. Evidentemente, o maior percentual é o do Ministério da Educação.

Na questão dos recursos do MEC, preparamos um quadro idêntico ao da União para ser apresentado aos senhores.

Em termos de União, o comportamento a nível de 1º grau, 2º grau, Superior e outros, foi o apresentado neste gráfico. Estava havendo um crescimento da despesa com o 1º grau, a partir de 1983, verificando-se em 1986, a maior participação da despesa de 1º grau na União. Houve uma queda, em 1987, devido ao crescimento relativo do ensino superior. E apesar de não ser a minha área — acredito que esta queda de recursos aplicados no 1º grau e o crescimento no Superior, em 1987, modificando a tendência do período 1983/1986, seria em função da isonomia concedida às universidades. Isso gerou um aumento de despesas na área do ensino superior.

Esse é o comportamento, em termos de recursos totais da União. Não são recursos do Ministério da Educação. São recursos do Ministério da Educação e demais Ministérios.

A nível da despesa estadual, a distribuição dos recursos aplicados nos principais programas se comporta de forma diferente da União.

O SR. SENADOR JOÃO MENEZES — Nos outros programas estão incluídas as escolas profissionais e escolas industriais? Onde elas estão incluídas? O Senhor tem algum percentual...

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Escolas profissionais e industriais mantidas pelo Poder Público? Ou Escolas mantidas pela iniciativa privada tais como: Senai e Sesc?

O SR. SENADOR JOÃO MENEZES — Pelo Poder Público.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Pelo Poder Público, na verdade, as escolas técnicas estão no programa de ensino de 2º grau. Em outros programas estão incluídos basicamente Supletivo, Educação Especial, Assistência ao Educando, Educação Física e Desportos. Eles tiveram que ser incluídos em outros, neste gráfico, porque em termos percentuais tem pouco significado. Por exemplo, na área do Supletivo e na área de Educação Especial as aplicações foram em 1987 respectivamente 0,2% e 0,1%.

O SR. SENADOR JOÃO MENEZES — O Senhor tem um percentual das escolas profissionais e industriais, dentro do programa de ensino de 2º grau?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Na despesa da União, não. Existe o detalhamento a nível de programa e a nível de subprograma. Um dos subprogramas refere-se ao Ensino Técnico de maneira geral. Na despesa estadual a distribuição percentual dos recursos aplicados nos principais programas educacionais tem um comportamento bastante definido. O ensino de 1º grau, realmente, é o carro-chefe. Os índices de aplicação de recursos no ensino de 1º grau nos anos de 1984, 1985 e 1986 foram respectivamente 59,7%, 56,4% e 58,2%. E, no ensino de 2º grau os valores foram: 8,6%, 9,9% e 8,7%. No ensino superior no mesmo período o índice de aplicação foi de 9,2%, 9,4% e 10,2%. O aumento registrado é determinado pelo Estado de São Paulo, por causa das três Universidades Estaduais: USP, UNICAMP e UNESP.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — E, agora, são quatro. Está sendo criada a Universidade Tecnológica.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — É importante a participação do ensino Supletivo e da Educação Especial no orçamento dos Estados. Em termos percentuais, ela é maior do que a participação da União. Há um descaço muito grande da União com relação aos recursos aplicados na Educação Especial e Ensino Supletivo. Se compararmos a aplicação de recursos da União e dos Estados no ensino de 1º e 2º graus, no ano de 1986, temos o seguinte quadro: União 49,6%, Estados 66,9%. E, no ensino superior: União 26,1%, Estados 10,2%. Ressaltemos a observação já mencionada, que em 1987 houve na esfera Federal uma significativa alteração na relação da distribuição de recursos entre o ensino de 1º e 2º graus e o Ensino Superior, isto é, 43,6% e 30,6%.

Agora, chegamos à parte que o Senador estava aguardando, a parte do MEC. Na despesa do MEC foram incluídos os recursos do Tesouro e outras fontes: estas outras fontes são recursos próprios das entidades indiretas do MEC, como a Fundação Educar, FAE, FN-DE e Colégio Pedro II. Aqui apresentamos os percentuais de despesas do MEC com os principais programas, que demonstram uma mudança significativa em relação à distribuição percentual nos mesmos programas com relação à despesa global da União.

Analisando período 83/87, a despesa do MEC com o Ensino de 1º grau em 1983 era de 31,3% e com o Ensino Superior 49,9%. Em 87, respectivamente 30,8% e 50,9%.

No período de 1983 a 1986 foi verificado um crescimento da despesa com o ensino de 1º grau nos seguintes valores respectivamente: 31,3%, 33,7%, 33,9% e 41,4%. No ensino superior, no mesmo período, verificou-se a seguinte evolução: 49,9%, 48,8%, 45,7% e 42,9%. Os dados comprovam que em 1986, o Ensino de 1º grau e o Ensino Superior che-

garam à situação de quase equilíbrio no total da despesa: 41,4% e 42,9%. Em 1986, houve um aumento substancial no 1º grau. Acredito que este fato ocorrido na gestão do Senador Marco Maciel parece ter sido consequência do Programa de Educação para Todos, em que houve uma tentativa de injeção de recursos na área do Ensino de 1º grau. Em 1987, evoluímos, praticamente, aos valores de 1983, isto é, o Ensino de 1º grau atingiu 30,8% e o Ensino Superior 50,9%.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Eu, como Senador pelo Distrito Federal, tenho recebido várias pessoas no meu gabinete, que estão me levando denúncias muito graves com relação à Fundação Educar. É evidente que, à primeira vista, não se pode fazer um julgamento, enquanto não apurar essas irregularidades.

Eu perguntaria ao senhor, não sei se poderia me informar, aqui e agora, perante esse breve acordo, como é que está a situação de Educar no Distrito Federal? Está boa, ruim, está péssima, parou, continua, como é que está?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — A Fundação Educar já teve uma relativa importância dentro do Ministério da Educação. 1990, será o Ano Internacional da Alfabetização e os primeiros 10 anos a Década da Alfabetização. Realmente, a única coisa que posso informar-lhe, que hoje, em termos de Fundação Educar, não vejo uma participação tão efetiva quanto na época do início do movimento de alfabetização.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Tenho recebido as mais graves denúncias.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Denúncias sobre as atividades da Fundação Educar, não tenho condições de responder.

O gráfico inicial que assustou o nosso Presidente da Comissão em relação a aplicação de recursos no ensino superior, se altera quando analisamos a despesa do MEC, que confirma a afirmativa do Senador João Calmon.

Dentro do orçamento do Ministério da Educação o ensino superior é o carro-chefe.

Apenas no ano de 1986, houve uma pequena subida nos recursos destinados ao ensino de 1º grau, mas foi passageira, em função de uma decisão da administração da Educação naquele momento. Mas infelizmente, em 1987 nós chegamos a ponto extremo na relação da despesa do Ensino de 1º grau versus o Ensino Superior, 30,8% e 50,9%.

De 1988, não temos ainda os dados definitivos, porque dependemos de uma série de cruzamento de informações, dentro do balanço geral da União.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — A Fundação Educar está diretamente subordinada ao Ministério da Educação?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — É uma entidade vinculada ao Ministério da Educação, faz parte da Administração indireta do Ministério da Educação.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Qual a participação do Distrito Federal na Fundação

Educar, na área governamental? Não existe nenhum convênio entre o DF e o Ministério da Educação?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Normalmente a Fundação Educar trabalha a nível de convênio.

Em termos gerais a participação da União, Estados e Municípios, apesar do questionamento do Senador João Calmon, de que os valores, para os anos de 85, 86 e 87, foram iguais: 43%, 44% e 13%; o quadro que apresentarei a seguir, demonstra que desde 1980, já estava acontecendo essa proporção. Em 1970, a participação dos Estados era 61%, na despesa pública em educação; a União com 28% e o município com 11%. Em 1975 houve uma diminuição da participação dos Estados para 58% e um crescimento pequeno da União para 20%. Em 1980 começou a haver um certo equilíbrio na participação dos Estados e da União, na despesa pública com educação como um todo. Houve um decréscimo significativo da aplicação dos Estados e um crescimento da aplicação da União, respectivamente, 45% e 42%. Isso se deve talvez, ao problema da concentração de recursos da União, que são repassados para os Estados e registrados como recursos federais, apesar de serem aplicados no próprio Estado.

Em relação à posição do Brasil no contexto mundial, discute-se muito, o problema da despesa pública em relação ao PIB (Produto Interno Bruto.) Na verdade, nós fizemos todo o levantamento pelo PIB, e temos para mostrar, mas preferimos analisar a despesa em relação ao PNB (Produto Nacional Bruto), porque a Unesco o utiliza nas suas comparações a nível internacional.

O Produto Nacional Bruto é obtido da diferença entre o PIB e os rendimentos líquidos encaminhados ao exterior sendo portanto menor que o PIB. Para efeito de estudo utilizamos os dois, na comparação dos níveis de participação das três esferas administrativas na análise da participação da despesa com educação no Produto Nacional Bruto, nas três esferas no período 1983 a 1987 altera os dados apresentados nos anuários da Unesco.

Em relação ao PNB a aplicação em educação foi de 3,4% em 83; 3,2% em 84; 3,9% em 85; 4,8% em 86 e 5,3% em 87. No Statistical Yearbook da Unesco, de 1988, consta 3,3% em 85. Analisando a participação da União, Estados e Municípios, verificamos que a União, em relação ao Produto Nacional Bruto, na despesa com educação, vem apresentando um crescimento equivalente ao dos Estados. Esta informação sobre a participação no PNB guarda coerência em relação aos dados apresentados sobre o total da despesa pública em educação.

A participação da União na Despesa Pública em Educação em relação ao PNB em 1983 era de 1,4% passando para 2,3% em 87; a dos Estados passa de 1,6% em 83 para 2,3% em 87 e a dos Municípios de 0,4% em 83 para 0,7% em 87. Portanto a nível global, considerando as 3 esferas, registramos um crescimento no período 83/87 de 55,9%. Sendo

que a evolução em cada esfera administrativa foi a seguinte: União 64%, Estados 44% e Municípios 75%

Analisando a série de 70 a 85, de cinco em cinco anos, o percentual de aplicação, em relação ao PNB, evoluiu de 2,9% em 1970 e 1975 para 3,5% em 1980, 3,9% em 1985. Observem que há um crescimento lento, mas esse crescimento existe. Os dados a partir de 1985, parecem refletir os efeitos da Emenda Calmon.

A evolução de 83 para 87, se comportou da forma que apresentarei a seguir. O gráfico demonstra que está realmente ocorrendo um crescimento — uma maior participação da despesa pública, em relação ao Produto Nacional Bruto. Se usarmos como base fixa o ano de 1983, obtemos uma taxa de crescimento, de 83 para 87, igual a 55,9%. Se utilizarmos base móvel, isto é, ano a ano, obtemos, de 83 para 84, um decréscimo de 5,8%; de 84 para 85, um aumento de 21,9%; de 85 para 86, um aumento de 23,1% e, de 86 para 87, um crescimento de 10,4%. Apesar da taxa de crescimento anual ter diminuído, continua crescendo a despesa pública em educação em relação ao Produto Nacional Bruto.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Calmon) — O aumento deve ter se acentuado muito mais em 88 e 89, porque, em 89, pela primeira vez, o orçamento do MEC é o maior da República e representa mais dinheiro do que o Orçamento do Ministério dos Transportes, que sempre foi o número 1, e o Ministério do Exército somados. O aumento mais significativo deve aparecer no orçamento de 1989, que obviamente ainda está em curso. Esse aumento mais significativo aparecerá no levantamento de 1989. Os dados enviados à Unesco foram muito defasados, pois se referem ao ano de 1985. Só agora o Ministério da Educação está mandando ou já mandou, há poucas semanas, os dados referentes a 1986. A defasagem é grande: são quatro anos, de 85 para 89.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Srs. Senadores antes de apresentar a posição do Brasil em relação aos demais países, mostraremos uma situação que interessa diretamente ao Senador João Calmon e a Comissão de Educação em especial, que é a relação entre a despesa e a receita arrecadada prevista na Constituição de 67, em que a União deveria aplicar 13% e os Estados e Municípios 25%.

No levantamento realizado, verificamos que em 1986 a União efetivamente aplicou 13,5% em relação à receita arrecadada. Os Estados 21,3%, e os Municípios 22,3%. Como dado adicional do total da receita arrecadada nas três esferas administrativas, 17,1% foi aplicado em educação.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Portanto os Estados e Municípios não cumpriram a Constituição.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Exato. Não cumpriram. Através destes gráficos podemos verificar mais claramente a aplicação em relação ao determinado pela Consti-

tuição. A União cumpriu os 13%; os Estados em relação aos 25%, aplicaram apenas 21,13% e os Municípios com relação aos 25%, aplicaram apenas 22,3%. No ano de 1987 há um fato bastante significativo com relação à União, que aplicou 17,6%. Isto comprova que o que está previsto na Constituição de 88, que determina 18%, deve efetivamente ocorrer.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — O Serviço de Estatística do MEC só enviou dados à Unesco sobre dispêndios municipais, referentes ao ano de 85.

Nos anos anteriores não há nenhuma referência de dispêndios municipais. Como V. S<sup>a</sup> explica essa posição vergonhosa, tão humilhante do Brasil no 88º lugar?

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Como afirmei no início, até 1985, nós respondíamos aos questionários que vinham da Unesco, via IBGE, e apenas preenchíamos os dados sobre receita federal e estadual, obtidos através dos balanços gerais da União e dos Estados, porque, a nível de município, não existia uma sistemática de pesquisa. A partir de detectado esse problema, foi criada uma pesquisa especial para coletar dados de receita e despesa em educação das Prefeituras Municipais. Isto foi necessário porque os dados do Ministério da Fazenda, a partir de 1982, para os Municípios com menos de 50 mil habitantes, que correspondem a cerca de 87% dos municípios brasileiros não permitiam o levantamento da situação. Esses Municípios deixaram de ter a obrigação de realizar balanços detalhados, o que impedia o conhecimento dos gastos em educação a nível de programas. Isto é importante, Srs. Senadores. Oitenta e sete por cento dos Municípios brasileiros não são obrigados a elaborar seus balanços com detalhamento dos gastos em educação, apenas os municípios com mais de 50 mil habitantes. Por este motivo nós partimos para uma pesquisa especial que abrange todo esse universo, a partir dos dados de 86. Na pesquisa de 87, já verificamos que ocorre uma diferença nos valores apurados.

Nos dados do Ministério da Fazenda, representam a aplicação em educação dos municípios no valor de 22 milhões de cruzados novos. No nosso levantamento realizado diretamente nas Prefeituras, na totalidade dos municípios, esse valor passa para 27 milhões de cruzados novos. É um acréscimo de cerca de quase 23%, que tem significado, quando se faz relação com o PNB.

Srs. Senadores, apesar do tempo já gasto nesta exposição é importante analisarmos o problema da posição do Brasil no contexto mundial. Tentamos utilizar vários parâmetros, não sei inclusive se utilizamos o parâmetro usado pelo Senador João Calmon na sua análise. Utilizando-se os gastos públicos com educação de 85, versus o PNB de 85, a nível de informação do Anuário da Unesco, teríamos 93 países para comparação. O Brasil com 3,3% ocuparia a 69ª posição. Se considerarmos os países que apresentaram os gastos

públicos com educação de 85 ou as despesas de custeio de 85 estaríamos comparando 99 países. Utilizando o percentual publicado no Statistical Yearbook, 3,3% para o Brasil, este ocuparia a 74ª posição, mas, se utilizarmos o índice 3,9%, recalculado pelo serviço de Estatística, incluindo os gastos municipais nos recursos públicos aplicados à Educação, o Brasil ocuparia a 60ª posição. Utilizando um outro parâmetro, que seriam os gastos públicos ou as despesas de custeio *versus* o Produto Nacional Bruto de 83, 84 ou 85, isto é, se o País informou apenas 83, nós incluímos este valor, quando fosse superior ao do Brasil, teríamos em 107 países o Brasil, utilizando e 3,3% — o Senador falou em 88ª, mas no nosso levantamento chegamos a 92ª lugar. E, se incluímos os gastos municipais com educação, isto é, comparando o índice do Brasil igual a 3,9% com o de 107 países, porém, assim mesmo, Senador, nós ficaríamos em 78ª, praticamente a mesma posição de 1973, no seu levantamento. Teríamos uma situação mais razoável, porém irreal, se compararmos apenas os 58 países que já informaram no Anuário da Unesco de 88 os dados de 86, o Brasil passaria para 29ª lugar utilizando o índice de 4,8% já calculado pelo SEEC. Resaltamos que, a maioria dos países do mundo ainda não havia informado o valor de 86.

E finalmente levando em consideração os países que informaram os gastos públicos com Educação ou as despesas de custeio em 85 e/ou 86, teríamos 101 países na nossa comparação e utilizando o índice de 4,8% de 86, ficaríamos em 48ª posição.

Portanto, as conclusões dependem da forma de enfoque que se dê à informação. A real seria, na verdade, e aí tenho que concordar com o nobre Senador, pegar o último dado informado por cada país do mundo, mesmo que seja apenas na despesa de custeio, se ela for superior ao do Brasil, e então, a posição brasileira no Anuário da Unesco seria 92ª lugar. Alterando-se para 3,9% com a inclusão dos gastos municipais, permanece o 79ª lugar que foi levantado.

Bem, era isso que tinha para apresentar. Desculpem o tempo, mas havia um encadeamento do raciocínio que necessitava levar até o final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — O nobre Senador Meira Filho gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Sim. Quero parabenizar a Comissão pelo trabalho de hoje que para nós foi muito importante.

Agradeço muito aos Srs. expositores. Sinto-me hoje mais feliz do que nas outras reuniões porque, pelo menos, pelo que senti aqui, há interesse na educação, com o comparecimento dos Srs. Senadores e o debate, a conversa, o esclarecimento é de suma importância.

Estou preocupado com a Fundação Educar e vou dirigir-me, nesse sentido, ao próprio Ministério da Educação.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Nobre Senador Meira Filho, antes de V. Exª se

retirar gostaria de salientar que a Fundação Educar opera, obviamente, na área dos analfabetos. Este problema de número de analfabetos no Brasil é muito menos grave do que o número de brasileiros que são funcionalmente analfabetos, que não terminam a escola de 1º grau.

De acordo com alguns dados, apenas 15% terminam o 1º grau, 85% não o terminam. São, portanto, funcionalmente analfabetos.

Para que se tenha uma idéia mais aproximada da realidade, vamos citar um País, a Coreia do Sul. Na Coreia do Sul 92% dos Jovens terminam a escola de 2º grau; 92%! Aqui só 15% terminam o 1º grau, sem falar, obviamente, no País que a inspiração de todos nós que nós dedicamos à educação, que é o Japão.

Recentemente, participei de um seminário promovido pelo Banco Mundial nos Estados Unidos, na Cidade de Anápolis, e lá um *expert* em educação, pretendeu subestimar um pouco de importância do percentual do orçamento para a educação. Isso não seria importância maior, segundo ele.

Eu lembrei, então, que ele apesar de ser um mestre especialista em educação, talvez estivesse se enganado, porque o Japão, cujo prodigioso desenvolvimento se deve à prioridade dada à educação, desde 1868, quando era imperador Matsuho, da dinastia Meiji, decidiu destinar 50% do orçamento do País para a educação, não 13% ou 18% ou 25%. Trinta anos depois, estava o Japão que, à época de Matsuho era um país feudal, derrotando a Rússia czarista e, hoje, compete com os Estados Unidos, superando-o em numerosas áreas.

A tragédia maior nossa não é nem a porcentagem de analfabetos. Ela se acentua mais se considerarmos que agora há uma nova categoria, a que pertencem, dos que são tecnologicamente analfabetos, que não sabem lidar com computadores.

Estamos diante de uma tragédia nacional que, desgraçadamente, não emociona, ainda o povo brasileiro, nem a grande maioria da classe política, tanto que esta Comissão tomou a decisão de procurar instalar ao lado de cada partido um instituto de formação política, que já existe no papel, desde 1965, quando apresentei uma emenda à Lei Orgânica dos Partidos, criando, a exemplo do que acontece na República Federal da Alemanha, uma academia política para formação e renovação dos quadros partidários do País.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Senador João Calmon, concordo plenamente com o pronunciamento de V. Exª, mas pessoalmente entendo que esses índices atingidos por esses países, eles os conseguiram porque naturalmente tiveram uma dedicação muito boa à alfabetização.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — A esta altura dos acontecimentos da evolução tecnológica, já não basta apenas alfabetizar. Com o progresso vertiginoso da informática, não basta saber ler, escrever e contar; já não bastam oito anos de escolaridade, é neces-

sário um percentual muito mais elevado de criaturas que terminem a escola de 1º Grau e a de 2º Grau, este último, com uma ênfase maior ao ensino técnico.

Se não fizermos uma mobilização nacional na área de educação, se não procurarmos evitar as distorções que acabam de ser expostas pelo professor Martins Rodrigues, a situação ficará cada vez mais dramática porque os dados exibidos hoje confirmam o diagnóstico da Unesco, segundo o qual, "o superdimensionamento do ensino superior é um fenômeno característico dos países subdesenvolvidos". Segundo os dados aqui exibidos: dos dispêndios federais, 70% são recursos do MEC, e, assim mesmo, com sucessivas crises como as que estão atingindo as universidades neste momento.

Por outro lado, dentro desse contexto, já falamos no problema do ensino no Distrito Federal, que tanto nos preocupa. No entanto, os professores de 1º Grau, no Distrito Federal, são os mais bem pagos no Brasil, enquanto nesse mesmo País, professoras, que também são seres humanos, ganham, no interior do Nordeste, a metade ou um terço do salário mínimo, e há outras que ganham vinte a trinta cruzados por mês. Trata-se de uma violação brutal dos direitos humanos e quase ninguém se emociona com isso.

Há um outro dado que repito pela centésima vez. Eu creio, é um levantamento do *Jornal da Tarde*, vespertino de *O Estado de S. Paulo*. Uma professora primária, leiga, do interior do Nordeste, ganha por mês a metade do que ganha, por hora, um operário da Mercedes Benz, em São Paulo. Tenho repisado esses dados no Plenário do Senado, nas reuniões da Confederação dos Professores que hoje já não se chama confederação. Foi constituído um sindicato, que por sinal é filiado à CUT. Sempre repito os dados sobre salários e até agora não ouvi uma palavra de solidariedade. Nesses estados, que não são apenas do Norte ou Nordeste, mas no interior do meu Estado, Espírito Santo, que tem a 5ª renda *per capita* do Brasil, há professoras leigas, seres humanos respeitáveis, que ganham miserável remuneração por mês. Tenho impressão de que essa reunião foi extremamente proveitosa e espero que sejam mais auspiciosos os seus resultados.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Estou muito feliz com os dados que V. Exª acaba de nos dar porque não é só o Banco Mundial que sabe a nosso respeito.

O SR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES — Para terminar a minha participação, porque nos voltamos apenas para os aspectos de financiamento, esclareço aos Senhores Senadores que temos todos os dados com relação à situação educacional.

É importante que a Comissão registre em suas deliberações algo importantíssimo para o País. O problema, realmente, é reter o aluno na escola e obrigá-lo a concluir o ciclo básico para que ele tenha condições efetivas de trabalho posterior. Setenta e cinco por cento das escolas de 1º grau deste País são constituídas



de uma sala de aula. Normalmente, com uma professora leiga, dando aula para 1º, 2º, 3º e 4º séries juntas numa mesma sala de aula. Essa é a realidade nacional, das 220 mil escolas do País, 75% estão nessa situação.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Há outro detalhe dramático nesses municípios, incluo o meu Estado não quero falar só do Nordeste ou do Norte. Há município que não têm sequer uma escola municipal. Se fosse necessária uma escola municipal para salvar um agonizante, a criatura iria morrer. No entanto, nesse mesmo município, sem uma escola municipal, há um ginásio esportivo coberto e, num caso concreto, cujo nome não desejo aqui revelar, nesse município não há uma escola municipal e há um estádio de futebol para a realização de jogos noturnos.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Nobre Senador, isso vem comprovar que a nossa política municipalista é desastrosa.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — É explicável essa situação desastrosa. Se 85% dos brasileiros não terminam a escola de 1º grau, os Prefeitos obviamente estão inseridos nesse universo. Provavelmente temos 60% de Prefeitos que não terminam a escola de 1º grau.

A preocupação, e todos nós Parlamentares sabemos disso, é o alto percentual de pedidos sobre ginásio esportivo coberto e até estádio de futebol porque solicitações de dinheiro para educação de 1º grau no município, são raras.

Só há uma maneira de encontrarmos uma solução para este problema. É coligirmos os dados, como estamos fazendo, para análise aqui e no exterior. É sob esse aspecto haveria não a crítica mas um apelo a fazer ao Serviço de Estatística do MEC que, como vemos, trabalha com razoável grau de eficiência apesar da limitação de verbas.

Conforme já revelei, fui à Unesco há um mês e pouco e pedi, através da Embaixada do Brasil, junto à Unesco, os dados referentes ao Brasil. A primeira tentativa foi remeter-me ao quartel-general, ao organismo central da Unesco, que por sinal, tem hoje, como a figura número 2, um eminente Professor brasileiro ex-Ministro da Educação, Eduardo Portella.

No dia seguinte entregaram-me os dados, fornecidos pelo Brasil, já em relação a 1986, porque os dados anuais da Unesco, apesar de ser do ano de 1988, referem-se a 1985. Confesso a minha surpresa. Aqui estão as xerox das informações de 1985. Há uma folhinha preenchida. Despesas federais e estaduais e, pela primeira vez, graças aos esforços do Professor José Martins Rodrigues, há informação sobre dispêndios municipais com a educação no Brasil, Unesco. E essa entidade existe desde que ano?

O SR. CLEANTHO DE PAIVA LEITE — Desde 1946.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Há 43 anos. Pela primeira vez o Brasil fornece informações sobre despesas municipais com a educação.

Depois vem uma segunda folhinha em que há referência aos dispêndios também com Ciência, Tecnologia, Assistência a educandos, etc. E as demais folhas são devolvidas em branco pelo Brasil.

E os outros países membros da UNESCO fornecem esses dados, estão aqui. Então, não é por má vontade, obviamente, ou por grau de eficiência muito baixo do Serviço de Estatística do MEC, é que, provavelmente, ele não dispõe de recurso financeiro suficiente para coletar todas as informações necessárias.

Finalmente, há uma outra coisa que me obriga a manifestar a minha estranheza. Como é que um documento oficial como este não tem nenhuma assinatura, não tem nenhuma rubrica, quem fez isto? Ainda mais, há correções feitas à mão.

Tenho a impressão de que esta é uma oportunidade extremamente valiosa, a primeira que se nos oferecer de ter este contacto altamente proveitoso com o Serviço de Estatística do MEC e com um ramo nacional da UNESCO.

Aproveito a oportunidade, quando é Diretor IBECC um dos eminentes servidores deste País, que é o professor Cleatho Paiva Leite, a quem conheço e admiro há muitos anos, para lhe dirigir da maneira mais dramática um apelo.

Já que o IBECC é um ramo nacional da UNESCO aqui, no País, esse ramo nacional da UNESCO não poderia colobarar neste trabalho? Porque, de todas as fontes de informações, segundo apurei lá na própria sede da UNESCO, que deveriam colaborar hoje, só há uma, é o Serviço de Estatística do MEC. O IBGE prima pela ausência, o CNPq nada informa e fica só como fonte de informação o Serviço de Estatística do MEC.

Como o IBECC, que já foi presidido por todas essas eminentes figuras citadas pelo professor Cleantho Paiva Leite, e que agora tem à sua frente essa figura admirável de servidor público que é o nosso convidado esta manhã, tenho a impressão de que ele poderia ajudar-nos nesta batalha. Porque, como a situação se encontra, o Brasil é apontado todos os anos à execração universal, como um País colocado ora em octagésimo, ora em centésimo lugar.

Fica aqui este meu apelo ao professor Cleantho Paiva Leite que, ainda deseja fazer uso da palavra para algumas considerações.

O SR. CLEANTHO PAIVA LEITE — Queria apenas agradecer a honra e o prazer de ter feito essa exposição aqui na Comissão de Educação. Haveria muito ainda que dizer sobre a situação em que nos encontramos, mas preferi que essa situação fosse revelada pelo próprio órgão do Ministério da Educação.

Desejo acrescentar apenas um pequeno dado. O Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, com esse nome pomposo, se compõe de duas salas no antigo Palácio do Itamaraty no Rio de Janeiro, tem três oficiais de chancelaria do Itamaraty à sua disposição, um contínuo, um Presidente e um Secretário Executivo que trabalham de graça — o Presidente

que vos fala e o Secretário Executivo, Dr. Joaquim Caetano Gentil Neto, meu colega, também aposentado.

Um dia foi lá um Oficial de Justiça, porque uma senhora movia uma ação trabalhista contra o IBECC. Ela foi lá tentar penhorar os bens do IBECC e a minha secretária informou que os bens eram impenhoráveis porque eram bens públicos. Então, ele perguntou: "E o Presidente do IBECC, por onde ele recebe?" Por lugar nenhum. "E, depois dele, quem é o mais importante?" "O Secretário Executivo, Dr. Joaquim Caetano Gentil Neto". "Por onde ele ganha?" "Por lugar nenhum". Então, o oficial de Justiça virou-se para um outro e disse, vamos embora que isto aqui é uma "casa de loucos".

Isto é para mostrar que a nossa capacidade de trabalho é muito modesta e nós, realmente, somos mais um órgão de coordenação e de transmissão de informações entre os Órgãos próprios do Governo Federal, que são do Ministério da Educação, do Ministério da Cultura, Ministério da Ciência e Tecnologia. Na verdade, estamos fazendo um esforço grande, perdemos-me a falta de modéstia, de 1984 para cá para publicar este boletim e retomar as atividades da UNESCO no Brasil. Mas, na medida em que podemos cooperar, eu, então, que sou um antigo professor de Escola Normal quando era ainda estudante na Faculdade de Direito do Recife, procurarei, na medida das minhas possibilidades, contribuir para esse grande esforço que a Comissão de Educação do Senado está fazendo para esclarecer a gravidade do problema educacional no Brasil e a falta de informações a este respeito existente nos organismos internacionais. Muito grato.

O SR. SENADOR MEIRA FILHO — Sou muito grato por tudo que tive a feliz oportunidade de ouvir aqui hoje.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Antes de encerrar a reunião, gostaria apenas de fazer este melancólico comentário: alguém considerou o IBECC uma "casa de loucos". Tenho a impressão de que, no resto do mundo, quem leia o anuário da UNESCO com a posição vergonhosa do Brasil, tem o ímpeto de exclamar: o Brasil parece um país de loucos, que, merecida até agora, não compreendeu a necessidade de ser dada à educação a prioridade.

A situação é dramática, as distorções cada vez mais se agravam e só há uma maneira de tentarmos uma solução para esse problema; a realização de diagnósticos, como estamos fazendo no dia de hoje, publicado em, seguida, a indispensável terapêutica.

Sou muito grato à presença dos dirigentes do Serviço de Estatística do Ministério da Educação, do Presidente do IBECC e do representante da Organização dos Estados Americanos.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a reunião.



### 5ª Reunião (Ordinária), realizada em 14 de junho de 1989

Às onze horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador João Calmon, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Jorge Bomhusen, Marco Maciel, Hugo Napoleão, Leopoldo Peres, Luiz Viana Filho, Mauro Benevides, Meira Filho, Antônio Luiz Maya, João Menezes, Fernando Henrique Cardoso, Gerson Camata, Dirceu Carneiro e Alfredo Campos. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aureo Mello, José Fogaça, Márcio Lacerda, Nelson Wedekin, Wilson Martins, Ronaldo Aragão, Edison Lobão, José Ignácio Ferreira, Carlos Alberto, Carlos De'Carli, Afonso Sancho, Mário Maia, Ney Maranhão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior que é dada por aprovada. O Senhor Presidente passa à apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1988, de deliberação terminativa, que "regulamenta o art. 208 §§ 1º a 3º da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade do ensino"; concedendo a palavra ao Senhor Senador Mauro Benevides que, na qualidade de relator, emite parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1 — CE que apresenta. Não há debate e a Comissão aprova por 12 (doze) votos o parecer. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, lavrando eu, Eugênia Maria Pereira Vitorino, Secretária, a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador João Calmon, Presidente.

### 6ª Reunião (Ordinária), realizada em 21 de junho de 1989

Às onze horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor João Calmon reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Antônio Luiz Maya, Carlos De'Carli, Meira Filho, Jorge Bomhusen, Mauro Benevides, Dirceu Carneiro, Marcos Maciel, Luiz Viana Filho, Alfredo Campos, Hugo Napoleão, Edison Lobão e João Menezes. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aureo Mello, José Fogaça, Márcio Lacerda, Nelson Wedekin, Wilson Martins, Ronaldo Aragão, Fernando Henrique Cardoso, José Ignácio Ferreira, Carlos Alberto, Afonso Sancho, Mário Maia, Ney Maranhão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior que é dada por aprovada. O Senhor Presidente submete à apreciação dos membros da comissão formular convite ao Excelentíssimo Senhor Décio Leal de Zagottis, Secretário Especial de Ciência e Tecnologia, a fim de expor a situação da política de ciência e tecnologia no Brasil, a atividade daquela Secretaria, e o envolvi-

mento com os Centros de Pesquisa. Colocado em votação, a proposta é aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente passa à leitura do texto final do Projeto de Lei do Senado nº 77/88, esclarecendo que o parecer foi acolhido na reunião anterior. Posto em votação, o texto é aprovado por 12 (doze) votos. Ninguém desejando fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, lavrando eu, Eugênia Maria Pereira Vitorino, Secretária, a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador João Calmon, Presidente.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

#### 27ª Reunião (Ordinária), realizada em 17 de agosto de 1989

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Roberto Campos, Wilson Martins, Antônio Luiz Maya, Meira Filho, Ronaldo Aragão, Leite Chaves, Carlos Patrocínio, João Menezes, Leopoldo Peres, Mansueto de Lavor, Edison Lobão, João Calmon, Aureo Mello, Márcio Lacerda, Nelson Wedekin, Maurício Corrêa, Mauro Benevides, José Ignácio Ferreira, Olavo Pires e Ney Maranhão. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Francisco Rollemberg, Marco Maciel, Odacir Soares, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Afonso Arinos e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Resolução nº 001, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981, e 360, de 1983 e dá outras providências. O relator, Senador Jutahy Magalhães, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Item 4 Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1989, de autoria do Senador Roberto Campos, que extingue, como empresas estatais, as que forem deficitárias, privatizando-as ou liquidando-as. (deliberação terminativa). O Sr. Senador Edison Lobão emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. O Sr. Senador Aureo Mello solicita vista da matéria, tendo sido atendido pela Presidência. Item 7 — Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1988 — Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 18-A, de 1988, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Tito Costa, que possibilita afastamento de Magistrados dirigentes

de classe. O Sr. Senador Leite Chaves apresenta parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação a matéria, tendo sido aprovada por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1988, de autoria do Senador Itamar e tortura e dá outras providências. (deliberação terminativa) — O parecer emitido pelo Senador Jamil Haddad conclui pelo arquivamento do projeto. O Sr. Senador Leite Chaves, que já havia pedido vista da matéria na ocasião de sua primeira apresentação em pauta, devolve sem voto em separado, resolvendo porém, fazê-lo oralmente, nesta oportunidade, concluindo pelo acolhimento do projeto. Colocado em votação, é aprovado o parecer emitido pelo Senador Jamil Haddad. Vota vencido o Senador Leite Chaves. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (deliberação terminativa). O Senador Olavo Pires apresenta parecer pela inconstitucionalidade do projeto. A Presidência defere pedido de vista ao Sr. Senador Aureo Mello. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição, e dá outras providências. (deliberação terminativa). O parecer emitido pelo relator, Senador Edison Lobão, conclui pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta. Em fase de discussão, o Sr. Senador Leite Chaves solicita vista da matéria, sendo seu pedido, deferido pela Presidência. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que dispõe sobre "crime inafiançável a remarcação de preços de gêneros alimentícios de qualquer espécie, exposto à venda, e dá outras providências". (deliberação terminativa) — Tendo sido designado para relatar a matéria o Sr. Senador Odacir Soares conclui pela rejeição do projeto. Em fase de discussão, usam da palavra em considerações ao assunto os Srs. Senadores Leite Chaves, Aureo Mello, Edison Lobão, Olavo Pires e o autor, Senador João Menezes. Colocado em votação o parecer do relator, é o mesmo rejeitado por maioria de votos. A Presidência designa o Senador Aureo Mello para relator o vencido. Abstém-se votar o Sr. Senador João Menezes. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 182, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o art. 137, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (deliberação terminativa) — O Senador Maurício Corrêa emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão é colocada em votação a matéria sendo aprovada por unanimidade. Abstém-se de votar o Sr. Senador Edison Lobão. Item 23 — Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989 (Projeto de Lei nº 2.123-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), de autoria do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de

Contas da União e dá outras providências. O Senador Maurício Corrêa, relator da matéria, emite parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação, obtendo aprovação por unanimidade. Item 25 — Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1989 — (Projeto de Lei nº 1.640-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís-MA, e dá outras providências. O relator, Senador Edison Lobão, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, é colocado em votação o projeto, obtendo o mesmo, aprovação unânime. Item 26 — Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1989 (Projeto de Lei nº 1.459-B, de 1989, na Câmara

dos Deputados), de autoria do Ministério Público da União, que cria cargo na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís — Maranhão. Relator: Senador Edison Lobão. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão sobre o assunto, a Presidência coloca em votação a matéria, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Nesta oportunidade o Sr. Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Senador Jutahy Magalhães e passa a relatar o item 27 da pauta: Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta realizada através do Ofício nº 351-CN, de 10 de agosto de 1989, pelo Senhor Presidente do Congresso Nacional. O parecer emitido pelo Senador Cid Carvalho, o qual é acolhido por unanimidade, conclui pela remessa de novos autógrafos ao Presidente da República com a redação efetivamente aprovada do art. 38 do Projeto de Lei

de Conversão nº 16, de 1989. Retomando a direção dos trabalhos, o Senador Cid Carvalho concede a palavra ao Senador Maurício Corrêa para relatar o item 28 da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1988 (Projeto de Lei nº 5.775-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), de autoria do Sr. Deputado Osvaldo Nascimento, que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a atividade profissional de Telefonistas. O relator emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão a matéria é colocada em votação, tendo sido aprovada por maioria de votos. Vota vencido o Senador Jutahy Magalhães. Ficam adiados os demais itens da pauta, em virtude da ausência de seus relatores. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 109

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1989

*Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos).*

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II), de 11-8-89, na pág. 3.783, no Preâmbulo,

onde se lê:

..., nos termos do art. 52, inciso V da Constituição e eu...

Leia-se:

..., nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu...

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 179/89 (nº 457/89, na origem), referente à escolha do Sr. Regis Novaes de Oliveira, Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

##### 1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Mensagem nº 116/89 (nº 243/89, na origem), do Senhor Presidente da Repú-

blica, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Companhia do Metropolitano de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente a 135.870,58 OTN de novembro de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de novo centro de treinamento naquela Companhia.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/89-Complementar, que define, na forma da alínea *a* do inciso X do art. 155, da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior.

— Projeto de Lei do Senado nº 169/89-Complementar, que fixa as alíquotas máximas dos impostos sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gaso-

sos e sobre serviços de qualquer natureza, de competência municipal, nos termos do inciso I do § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

— Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76/88 (nº 844/88, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 245/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

— Projeto de Lei do Senado nº 246/89, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que isenta o serviço de radioamador do

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PÁSSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz\$ 9,32  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

pagamento da taxa de fiscalização, criada pela Lei nº 5.070, de 1966.

**1.2.4 — Comunicações**

Da Coordenação dos Pequenos Partidos, de substituição de membro em Comissões Permanentes; de inclusão do Senador Afonso Sancho, como suplente, na Comissão de Assuntos Econômicos; e de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista.

**1.2.5 — Requerimento**

— Nº 450/89, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando ao Poder Executivo, informações que menciona.

**1.2.6 — Comunicação**

—Do Senador Sílvio Name, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

**1.2.7 — Comunicação da Presidência**

— Transferência da homenagem ao Bicentenário da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que se realizaria no dia 5 de setembro próximo para o dia 13 do mesmo mês.

**1.2.8 — Discursos do Expediente**

**SENADOR GOMES CARVALHO** — Inoportunidade de recesso parlamentar, com vistas às próximas eleições presidenciais.

**SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR**, como Líder — Reparos a artigo da revista "Isto É/Senhor", sob o título "Os carunchos da supersafra", envolvendo o nome de S. Exª e de sua esposa em transações com empresa do Governo.

**SENADOR DIVALDO SURUAGY**, como Líder — Homenagem póstuma ao ex-Ministro Rubem Ludwig.

**SENADOR JAMIL HADDAD** — Observações sobre a Mensagem nº 177/89 (Projeto de Resolução nº 54/89), referente a empréstimo externo pretendido pela União junto ao Governo da Confederação da Suíça.

**SENADOR RONAN TITO** — Comentários feitos pelo Sr. Dirceu Carneiro, em pronunciamento feito na sexta-feira última,

sobre o desempenho de S. Exª na CPI que examina a importação de alimentos durante o Plano Cruzado.

**1.2.9 — Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 247/89, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que dispõe sobre aposentadoria especial aos digitadores de Processamento de Dados, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 248/89, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que dispõe sobre o trabalho das pessoas portadoras de deficiência e institui incentivos à oferta de empregos sob regime de trabalho protegido.

— Projeto de Lei do Senado nº 249/89, de autoria do Senador Luiz Viana, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

**1.2.10 — Ofício**

Nº 89/89, do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, referente a designação de Senadores, que irão compor a Delegação do Senado Federal à 82ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Londres de 4 a 9 de setembro do corrente.

**1.2.11 — Comunicação**

Da Liderança do PMDB, referente à substituição do Senador Cid Sabóia de Carvalho pelo Senador Ronan Tito, na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

**1.2.12 — Requerimentos**

— Nºs 451 a 457/89, de Srs. Senadores que se ausentarão do País, a partir de 31 de agosto do corrente, a fim de participarem da 82ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Londres.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

**1.3.1 — Requerimento**

— Nº 458/89, de inversão da Ordem do Dia a fim de que a matéria constante do item 5 da pauta seja apreciada em 1º lugar. *Aprovado.*

**1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97/89, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Aprovado.* À Câmara dos Deputados, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Dirceu Carneiro, Ronan Tito, Jarbas Passarinho e João Menezes.

— Projeto de Resolução nº 54, de 1989, que autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "ata de entendimentos sobre a consolidação de alguns débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos. *Aprovado.* À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 54/89. *Aprovada.* À promulgação.

— Projeto de Lei do DF nº 26/89, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado*, com emendas e subemendas. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 26/89. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios. *Aprovado*, com emendas e subemenda. À Comissão Diretora para a redação final.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 1/89, de autoria do Senador João Menezes e outros Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da

República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada* por falta de *quorum*, após usarem da palavra os Srs. João Menezes e Leite Chaves.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1984 (nº 235/79, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 11 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo*

— Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. *Declarado prejudicado. Ao arquivo*

— Projeto de Resolução nº 186, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação aos arts. 3º e 62, do Regi-

mento Interno do Senado Federal. *Declarado prejudicado. Ao arquivo.*

**1.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Requerimentos nºs 451 a 457/89 lidos no Expediente da presente sessão. *Votação adiada* por falta de *quorum*, após parecer proferido pelo Senador Mauro Benevides.

**1.3.4 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR MARCONDES GADELHA** — Explicação de S. Exª sobre aparte a discurso do Sr. Dirceu Carneiro, feito na semana passada, sobre a substituição do Senador José Agripino na CPI que examina a importação de alimentos durante o Plano Cruzado.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Crise do sistema educacional brasileiro.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Declarações do Diretor-Superintendente do Ibope, Sr.

Luiz Paulo Saade Montenegro, a respeito da indefinição dos eleitores diante dos candidatos à Presidência da República.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Liquidação do BRDE.

**SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** — Irregularidades na cobrança das mensalidades escolares pelos estabelecimentos particulares.

**1.3.5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 ENCERRAMENTO**

**2 — RETIFICAÇÃO**

Ata da 112ª Sessão, realizada em 17-8-89

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 122ª Sessão, em 30 de agosto de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Mendes Canale, Pompeu de Sousa e Antonio Luiz Maya*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — João Menezes — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Jamil Haddad — Ronan Tito — Mauro Borges — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**Mensagem**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função

cujo provimento depende de sua prévia equiscência:

MENSAGEM Nº 179, DE 1989

(Nº 457/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Regis Novaes de Oliveira, Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Malta, nos termos do artigo 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Regis Novaes de Oliveira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

**INFORMAÇÃO**

Curriculum Vitae:

Embaixador Regis Novaes de Oliveira  
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1937.  
Filho de Emmoré Dantas de Oliveira e Giselda de Oliveira.  
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.  
Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, UDF. Curso de Altos Estudos.

Terceiro Secretário, 07 de dezembro de 1961.

Segundo Secretário, antigüidade, 22 de novembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 05 de maio de 1972.

Conselheiro antigüidade, 02 de março de 1979.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1984.

Assistente do Chefe da Divisão de Conferências, Organismos e Assuntos Gerais, 1963.

Assistente do Secretário-Geral, 1963.

Assistente do Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1971/74.

Assistente do Chefe da Divisão de Organismos Internacionais Especializados, 1974.

Chefe da Divisão de Atos Internacionais, 1984.

Coordenador de Atos Internacionais da Secretaria Geral de Política Exterior, 1985.

Washington, OEA, Terceiro Secretário, 1964/66.

Washington, OEA, Engarregado de Negócios, 1966.

La Paz, Terceiro Secretário, 1966/67.

La Paz, Segundo Secretário, 1967/68.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1966/67.

Atenas, Segundo Secretário, 1969/70.

Roma, Primeiro Secretário, 1975/78.

Trípoli, Primeiro Secretário, 1975/78.

Trípoli, Encarregado de Negócios, 1978 e 1979.

Trípoli, Primeiro Secretário, 1978 e 1979.

Trípoli, Primeiro Secretário, 1978/79.

Trípoli, Conselheiro, 1979/81.

Genebra, Cônsul, 1981/83.  
Assunção, Ministro-Conselheiro, 1985/87.  
Assunção, Encarregado de Negócios, 1985/86/87.

Tripoli, Embaixador, 1989.  
A disposição do Cerimonial durante à visita do Presidente dos EUA, 1962.

Comissão Organizadora da VII Conferência Regional da FAO, Rio de Janeiro, 1962 (membro).

Grupo Preparatório da Conferência de Plenipotenciários sobre Relações Consulares, 1963 (membro).

I CIE, Washington, 1964 (membro).

IX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Washington, 1964 (membro).

II CIE, Rio de Janeiro, 1965 (membro).

X Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores, São Domingos, 1965 (membro da Comissão Especial).

LI e LIII Sessões do ECOSOC, Genebra, 1971 e 1972 (membro).

II Sessão do Comitê de Recursos Naturais, ECOSOC, Nairobi, 1972 (membro).

Reunião de Peritos Não-Alinhados sobre recursos Naturais, Santiago, 1973 (observador).

Comissão Mista Brasil—Espanha, Brasília, 1974 (membro).

Conferência sobre Direito Internacional Humanitário, Genebra, 1975 (membro).

V Reunião do Conselho de Administração do UNEP, Nairobi, 1977 (membro).

À disposição do Ministro das Relações Exteriores da Suécia quando da visita do Rei Carlos XIV Gustavo ao Brasil, 1984.

Membro da Comitê Técnica nas visitas presidenciais à Bolívia, 1984; Marrocos e Espanha, 1984; Japão e China, 1985.

Ordem de Rio Branco, Cavaleiro, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Genebra.

Ordem do Condor dos Andes, Oficial, Bolívia.

Ordem do Sol, Cavaleiro, Peru.

Ordem da Estrela, Cavaleiro, Iugoslávia.

Ordem da Estrela Polar, Comendador, Suécia.

Ordem Aluita, Comendador, Marrocos.

O Embaixador Regis Navaes de Oliveira, se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1989. — (Sérgio Barbosa Serra), Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.)

## PARECERES

### PARECER Nº 168, DE 1989

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

*Sobre a Mensagem nº 116, de 1989 (nº 243/89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apro-*

*vação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Companhia do Metropolitano de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente a 135.870,58 OTN de novembro de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de novo centro de treinamento naquela companhia.*

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

Com a Mensagem nº 116, de 1989, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Companhia do Metropolitano de São Paulo que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

#### CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:

A — Valor: o equivalente, em cruzados novos, a até 135.870,58 OTN.

B — Prazos:

1 — carência: até 3 anos

2 — amortização: 12 anos

C — Encargos:

1 — juros: de 4% ao ano, cobrados trimestralmente.

D — Garantia: fiança do Tesouro do Estado de São Paulo.

E — Destinação dos recursos: implantação de novo centro de treinamentos.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O valor inicial, em OTN, previsto na Mensagem nº 116/89 deve ser corrigido para BTN multiplicando-se a quantidade de OTN (135.870,58) pelos valores de 6,17 (valor da OTN em 31/01/89) e de 1,3548, deflator usado pela própria Caixa para conversão OTN/BTN, como segue: 135.870,58 X 6,17 X 1,3548 = 1.135.757,94.

O deflator de 35,48 corresponde ao INPC de janeiro, sendo utilizado pela CEF para correção do valor dos financiamentos orçados antes de 15-01-89 e para os contratos em vigor.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 55, DE 1989

*Autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos a 1.135.757,94 BTN, junto à Caixa Econômica Federal.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia do Metropolitano de São Paulo, nos termos do artigo 52 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a

1.135.757,94 BTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do novo centro de treinamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.  
— Raimundo Lira, Presidente — Fernando Henrique Cardoso — Relator — Dirceu Carneiro, Jorge Bornhausen, Carlos De'Carli, Leopoldo Peres, Roberto Campos, Saldanha Derzi, João Calmon, Mauro Benevides, Maurício Corrêa, José Agripino, Edison Lobão.

#### PARECER Nº 169

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163/89 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "define, na forma da alínea a do inciso X do artigo 155, da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior".*

Relator: Senador Roberto Campos

O Projeto de Lei Complementar nº 163, de 1989 do Senador Fernando Henrique Cardoso, define os produtos industrializados semi-elaborados que poderão ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior.

A necessidade de tal definição advém do art. 155, inciso X, alínea a, da Constituição Federal, que dispõe que o imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS — não incidirá sobre os produtos industrializados destinados ao exterior. Entretanto, o mesmo dispositivo constitucional estabelece uma exceção a esta regra geral, qual seja a de excluir da não-incidência os produtos industrializados semi-elaborados, a ser definidos em Lei Complementar.

Ao apresentar o Projeto de Lei nº 163-Complementar, o ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso definiu no artigo 1º e suas alíneas, 4 (quatro) conceitos sobre produtos industrializados semi-elaborados:

A alínea a requer que a incidência do imposto resulte do produto primário sujeito à tributação quando exportado *in natura*;

A alínea b requer que esse produto não seja próprio para o consumo final;

A alínea c trata da agregação de tributos, estabelecendo um nível de no máximo 20% (vinte por cento), não superior à alíquota interna do produto primário de que se origina;

A alínea d estabelece que para efeito de preço/custo, a composição de matérias-primas e produtos intermediários utilizados representem mais de 80% (oitenta por cento.)

Tal figura — "semi-elaborado" — não existia em nosso ordenamento jurídico até o advento da nova Constituição. Nas Constituições anteriores, a não incidência do antigo ICM sobre os produtos industrializados exportados era ampla e não comportava exceções, conforme norma consuetudinária universalmente aceita no comércio internacional.

A desoneração dos impostos indiretos é prática consagrada no âmbito internacional e todos os concorrentes do Brasil obtêm, de seus respectivos Governos, completa desoneração de impostos indiretos, quando da saída do produto industrializado para o exterior, cabendo sempre aos países destinatários a cobrança deste imposto quando da circulação do produto em seus territórios.

Até mesmo o GATT admite não só a desoneração desses impostos, quando da venda de produtos industrializados ao exterior, mas também das parcelas que incidiram nas etapas anteriores, quando o imposto é cobrado na modalidade "cascata" ou "valor agregado".

Na realidade, a Constituição, possivelmente preocupada em aumentar a arrecadação dos Estados, decidiu contrariar esta prática internacional. Mantida a imunidade para a exportação dos produtos industrializados, procurou-se estimular as operações de produtos semi-industrializados com substancial valor agregado, admitindo-se a incidência do imposto apenas sobre produtos com nível mínimo de elaboração.

Tanto foi esta a intenção dos Senhores Constituintes que a emenda aprovada que estabeleceu a incidência do ICMS nos produtos industrializados semi-elaborados, em sua justificativa, deixou claro que só deveriam ser objeto de taxação os produtos industrializados "de quase nenhuma", ou "baixíssima elaboração" (sic.) O Senador Fernando Henrique explicita, em seu projeto, essa concepção.

Nesse espírito, procurando compatibilizar a manutenção dos atuais níveis de exportação com o aumento da arrecadação dos Estados, é que apresentamos emendas ao projeto.

**EMENDA Nº 1 — CAE**

Dispositivo alterado: *Caput* do artigo 1º  
Inclua-se a expressão "semi-elaborado" após a palavra "industrializado".

Nova Redação:

"Art. 1º Fica compreendido no campo de incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o produto industrializado "semi-elaborado" destinado ao exterior que cumulativamente:"

**Justificação**

Somente para um melhor entendimento futuro é que propomos a inclusão da palavra "semi-elaborado", pois o mesmo também é um produto industrializado.

**EMENDA Nº 2 — CAE**

Dispositivo emendado: alínea *a* do artigo

Inclua-se após a palavra *In natura* o seguinte texto:

"e desde que de origem animal, vegetal ou mineral, não sofra qualquer processo que lhe modifique a composição ou natureza química."

Nova Redação:

"a) resulte de produto primário sujeito ao imposto quando exportado *in natura* e desde que de origem animal, vegetal ou mineral, não sofra qualquer processo que lhe modifique a composição ou natureza química."

**Justificação**

A inclusão de mais um critério para conceituar os produtos industrializados "semi-elaborados" visa a excluir da definição aqueles produtos cujas matérias-primas tenham sofrido modificações em sua composição, ou natureza química, pois isso caracteriza um processo industrial. Consideramos que, nessa hipótese, o produto já não deva ser considerado como um semi-elaborado.

**EMENDA Nº 3 — CAE**

Dispositivo Alterado: alínea *b* do artigo 1º  
Inclua-se após a palavra final, o seguinte texto:

"ou que para sua utilização nos fins a que se destina ainda dependa de operação complementar de industrialização."

Nova Redação:

"b — Não seja próprio para o consumo final, ou que para sua utilização nos fins a que se destina ainda dependa de operação complementar de industrialização."

**Justificação**

A necessidade da modificação proposta se deve à impossibilidade de se definir precisamente o produto industrializado a partir do conceito de "consumo final". Corre-se o risco da exclusão de produtos que, embora altamente industrializados, não se destinam ao público em geral, porque mesmo acabados, irão ser utilizados ou incorporados a um produto ou processo industrial mais complexo. O próprio Confaz, assim reconheceu através do Convênio ICM 66/88.

**EMENDA Nº 4 — CAE**

Dispositivo emendado — parágrafo único do art. 1º  
Dê-se ao Parágrafo único, a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal indicará através de Decreto os produtos semi-elaborados que, no respectivo Estado ou no Distrito Federal, se enquadrem nos conceitos desta Lei, ressalvado o direito do contribuinte de demonstrar que seu produto não se conceitua como semi-elaborado, segundo critérios desta Lei Complementar.

**Justificação**

Na justificativa do projeto propõe o Senador Fernando Henrique Cardoso interpretação segundo a qual "a Lei Complementar apenas definirá o conceito de "produtos semi-elaborados", a ser excluído da não incidência, cabendo à lei ordinária indicá-los especificamente ou dar solução concreta aos casos em que a norma geral de lei complementar se mostrar demasiadamente rígida, em prejuízo dos objetivos colimados.

A intenção de flexibilidade é válida mas poderia ser juridicamente impugnada de vez que implicaria a possibilidade de modificação, por lei ordinária, do disposto em lei complementar. Com louvável engenhosidade, o projeto de lei complementar do ilustre Senador, através de 4 (quatro) conceitos distribuídos nas alíneas *a, b, c e d* do artigo 1º, estabelece definições e percentuais, com vistas a isentar do imposto de exportação produtos com substancial grau de elaboração. Uma vez estabelecidos em lei complementar esses critérios se tomam insusceptíveis de alteração por lei ordinária. Surge, de outro lado, o problema prático de orientar os exportadores sobre a área de incidência. Assim propomos que caiba aos Estados e Distrito Federal, através de Decreto do Poder Executivo Estadual, Municipal e do Distrito Federal, individualizar, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, para orientação desses contribuintes, os produtos industrializados semi-elaborados, cuja exportação não seria isento de tributos. Sendo o grau de elaboração industrial e a estrutura de custos fenômenos dinâmicos, que podem variar de região para região, ou alterar-se no curso do tempo, deve-se ressaltar o direito do exportador de demonstrar que seu produto não se conceitua como semi-elaborado, segundo os critérios da Lei Complementar.

**EMENDA Nº 5 — CAE**

Dispositivo Emendado: alínea *c* do art. 1º  
Dê-se a alínea *c* do art. 1º, a seguinte redação:

*c*) presente, desde a primeira fase de sua industrialização, nível de agregação de custo máximo de até 50% (cinquenta por cento);

**Justificação**

O texto original apresenta uma comparação de custos industriais com alíquotas tributárias. Como o próprio autor do projeto diz em sua justificativa, "é fundamental a definição precisa dos objetivos da norma constitucional, sob pena de equívocos na indicação dos produtos".

Assim sendo, sugerimos a retirada da parte final do texto original, pois a utilização da comparação proposta somente iria criar dificuldades para uma definição mais precisa do que seriam produtos industrializados semi-elaborados.

Com relação ao nível máximo de agregação de custos, sugerimos o percentual de 50%, pois este se coaduna com a política adotada pelo Governo Federal, ao longo do tempo, de incremento às exportações de produtos



que tenham significativa agregação interna de valor, a qualquer título, como aliás já dispõe, há mais de 20 anos, o Decreto-Lei nº 406, de 31-12-68.

Os dispositivos desse texto legal têm resultado, por decorrência do longo tempo de sua maturação e das judiciosas adequações dos tribunais, na sistematização da carga tributária aplicável às exportações dos produtos industrializados brasileiros.

A ser adotada a redação proposta, manter-se-á a sistemática atual de apoio às exportações, sem queda da receita tributária dos Estados e sem perturbação das condições competitivas no acirrado mercado internacional, onde o País enfrenta sérios problemas de penetração.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1989. — Raimundo Lira, Presidente — Roberto Campos, Relator — José Agripino, Saldanha Derzi, Leopoldo Peres, Edison Lobão, Carlos de Carli, Fernando Henrique — (Sem Voto), Maurício Corrêa, Dirceu Cameiro, Jorge Bornhausen, João Calmon, Mauro Benevides.

TEXTQ FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE  
ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 163, DE 1989

Define, na forma da alínea a do inciso X do artigo 155, da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica compreendido no campo de incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o produto industrializado "semie-laborado" destinado ao exterior que cumulativamente:

a) resulte de produto primário sujeito ao imposto quando exportado *in natura* e desde que de origem animal, vegetal ou mineral, não sofra qualquer processo que lhe modifique a composição ou natureza química.

b) não seja próprio para o consumo final, ou que para sua utilização nos fins a que se destina ainda dependa de operação complementar de industrialização.

Dê-se à alínea c do art. 1º, a seguinte redação:

c) presente, desde a primeira fase de sua industrialização, nível de agregação de custos máximo de até 50% (cinquenta por cento);

d) alcance preço em cuja composição as matérias-primas e produtos intermediários utilizados representam mais de 80% (oitenta por cento.)

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual ou do Distrito Federal indicará através de decreto os produtos semi-elaborados que, no respectivo Estado ou no Distrito Federal, se enquadrem nos conceitos desta lei, ressalvado o direito do contribuinte de demonstrar

que seu produto não se conceitua como semi-elaborado, segundo critérios desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.

PARECER Nº 170, de 1989  
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1989 — Complementar, que "fixa as alíquotas máximas dos impostos sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos e sobre serviços de qualquer natureza, de competência Municipal, nos termos do inciso I do § 4º do artigo 156 da Constituição Federal".

Relator: Senador Roberto Campos

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado que fixa as alíquotas máximas dos impostos sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos e sobre serviços de qualquer natureza, de competência municipal, nos termos do inciso I do § 4º do artigo 156 da Constituição Federal.

A proposição é de iniciativa do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso que, atendendo a dispositivo da nova Constituição, fixa as alíquotas máximas dos citados tributos, para que os municípios não onerem os contribuintes além do razoável, nem obstaculizem a execução da política de preços de derivados de petróleo e álcool.

São estas as alíquotas propostas para o ISS:

I — 12% (doze por cento), para jogos e diversões públicas;

II — 3% (três por cento), para serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inclusive os prestados por advogados, engenheiros, arquitetos, agrônomos, urbanistas, economistas, dentistas, médicos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e demais profissionais liberais, ou não, no exercício profissional, mesmo que prestados por sociedades;

III — 3% (três por cento), para execução material de projetos e obras de engenharia;

IV — 6% (seis por cento), para os demais serviços.

Já para o IVV são as seguintes:

I — 6% (seis por cento), para gasolina automotiva;

II — 5% (cinco por cento), para o álcool;

III — 1% (um por cento), para os demais combustíveis líquidos e gasosos.

Ao Justificá-las destaca o autor:

"Na fixação dos tetos para as alíquotas do imposto sobre serviços, partiu-se do exame dos percentuais atualmente utilizados e adotou-se o critério de não alterá-los muito além desses percentuais, tendo em vista que a ampliação da lista de serviços e tributos já significa criar importante

fonte adicional de receita para os municípios, mesmo mantido o atual nível de alíquotas.

Com relação ao imposto sobre vendas a varejo, a idéia norteadora foi a de manter a alíquota que o Governo federal vinha adotando para a tributação dos combustíveis e lubrificantes, visto que a mudança da base de cálculo (preço no varejo e não o preço de fábrica expurgado de parcelas várias) só por si já assegura uma elevação significativa da carga tributária respectiva. Na inexistência de alíquota anterior, adotou-se a utilizada para produto semelhante (caso do álcool em relação à gasolina.) Cabe ressaltar que esses produtos tiveram a tributação federal, através do imposto único, substituída não só pelo imposto municipal de vendas a varejo mas também pelo ICM estadual. Daí não ser razoável a adoção de teto elevado para a incidência do imposto de vendas a varejo."

O fortalecimento das receitas municipais é um imperativo dos novos tempos que vive o Brasil.

Os limites máximos impostos ao município prevenirão eventuais excessos na tributação local, deixando claro um âmbito de alcance para os impostos de competência do município.

Entendemos que as alíquotas projetadas levam em conta a realidade brasileira, pois aumentando-se a lista de serviços alcançados pela tributação municipal já ocorrerá aumento da arrecadação para aqueles entes públicos.

Ocorre que, do mesmo autor, tramita na Casa o PLS 161/89 — Complementar, também a mim distribuído para relatar, que define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previsto no inciso IV do artigo 156 da Constituição.

Seria mais apropriado e prático que ambos os aspectos — listagem de serviço e alíquotas aplicáveis — figurassem no mesmo texto legal. É o que me proponho a fazer através de emenda aditiva, quando relatar o PLS nº 161/89-Complementar.

Teria tratamento separado o imposto sobre vendas de combustíveis a varejo, objeto do presente substitutivo:

EMENDA Nº 1 — CAE (Substitutivo)

Fixa as alíquotas máximas dos impostos sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos de competência municipal, nos termos do inciso III do art. 156 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíquotas máximas do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos; de competências dos Municípios, não excederão de:

I — 3% (três por cento) para gasolina automotiva, álcool e óleo combustível; e

II — 1% (um por cento) para os demais combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A manutenção da alíquota máxima de 3%, cobrada atualmente pelos municípios, visa a não onerar o contribuinte, o qual, nos combustíveis líquidos do petróleo, já anda pagando elevados montante de tributos fiscais e parafiscais, a saber:

PIS/PASEP — Leis Complementares nº 7 e 8 de 1970;

FINSOCIAL — DL-1940, de 1982; e

ICMS — Art. 155, inciso I, alínea B, da Constituição Federal.

A soma desses tributos já atinge hoje 19,93% do preço de venda ao Consumidor.

Por outro lado, somos da opinião que o álcool deve ter alíquota igual à da gasolina, uma vez que já é notória a escassez desse produto e não seria lógico estimular a sua demanda através de tributos mais favorecidos.

O óleo combustível usado nas indústrias pode e deve ser onerado com uma tributação que permita aos Municípios uma melhor arrecadação, visando ao controle do meio ambiente, que normalmente é afetado pela queima deste combustível. Acresce que na atual estrutura de preços o óleo combustível já é beneficiado enormemente, pois que seus preços relativos se situam bem abaixo de média internacional.

Finalmente, o pagamento em duas faixas de alíquotas permitirá aos Municípios um melhor esquema operacional e privilegiará apenas aqueles combustíveis de marcante cunho social: o gás liquefeito, querosene e o chamado gás de cozinha. Estes gozarão da alíquota de apenas 1% (um por cento).

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.

— *Raimundo Lira*, Presidente — *Roberto Campos*, Relator — *Leopoldo Peres* — *Saldanha Derzi* — *José Agripino* — *Maurício Corrêa* — *Carlos De Carli* — *Fernando Henrique* (sem voto), *Dirceu Carneiro* — *Jorge Bornhausen* — *João Calmon* — *Mauro Benevides* — *Edison Lobão*.

**PARECER Nº 171, DE 1989  
(Da Comissão Diretora)**

*Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem).*

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de agosto de 1989. — *Divaldo Suruagy*, Presidente — *Mendes Canale*, Relator — *Nabor Júnior*, *Antônio Luiz Maya*.

**ANEXO AO PARECER  
Nº 171, DE 1989**

*Altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Exército poderá ministrar, também, ensino destinado a habilitar candidatos à matrícula em suas escolas de preparação e de formação de oficiais e ensino assistencial, de conformidade com o disposto na regulamentação desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 245, DE 1989**

*Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º, do art. 3º, do art. 4º e do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês de competência, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Art. 3º Os depósitos efetuados de acordo com o art. 2º são sujeitos à correção monetária mensal na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalização dos juros segundo o disposto no art. 4º.

Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 6º Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhido ao banco depositário, além

da importância igual a 25% (vinte e cinco por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Quando da criação do FGTS o que se pretendia, basicamente, era que o empregado optasse entre ser estável (ter a garantia de permanência no emprego) ou ter vantagens financeiras que, segundo alguns, eram apenas aparentes.

A Lei nº 5.107, de 17 de setembro de 1966, visou não apenas substituir o regime de estabilidade então vigente na legislação trabalhista, mas também proporcionar um patrimônio crescente ao trabalhador, em razão do seu tempo de serviço e da remuneração por ele recebida.

O que se tem verificado, entretanto, é o desvirtuamento dos objetivos iniciais do FGTS, principalmente pela forma em que são processados os créditos das contribuições e dos rendimentos na conta vinculada do trabalhador.

Os bancos se apropriando de ganhos elevados sobre os depósitos recebidos, pois não remuneram os recursos à sua disposição, recolhendo-os 30 dias após o encerramento do mês de competência, embora já disponham, a título de taxa de administração, de até 1% dos depósitos efetuados (art. 13, § 4º).

Em consequência, a Caixa Econômica Federal deixa de arrecadar recursos para aplicação no financiamento de habitações e que são utilizados pelos bancos para fazer especulação financeira, recebendo juros que são pagos pelo próprio governo.

Visando regularizar a situação, impedindo que os recursos do trabalhador sejam transferidos para os bancos e os empresários, via mecanismo inflacionários, estamos propondo a redução do prazo do recolhimento das contribuições mensais; a correção monetária mensal sobre a conta vinculada e a capitalização dos juros dos depósitos à taxa de 4% ao ano.

Preteente ainda o presente projeto de lei, via elevação da multa prevista nas despedidas imotivadas, reduzir a rotatividade da mão-de-obra que impede a profissionalização do trabalhador e aumenta a deficiência do produto final, o que não é de interesse nem das empresas nem do Governo.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. — Senador *Maurício Corrêa*.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.107

DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

*Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

— V. súmula TST nº 63.

Parágrafo único. As contas bancárias a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante.

— O Banco Central da República do Brasil, a que este artigo se referia, foi criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (D O 31-12-1964, retificada em 3-2-1965), passou a denominar-se Banco Central do Brasil pelo Decreto-Lei nº 278, de 28 de fevereiro de 1917 (D O 28-2-1967).

Art. 3º depósitos efetuados de acordo com o artigo 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no artigo 4º

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do fundo a que se refere o artigo 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrentes desta lei é garantido pelo Governo federal, podendo o Banco Central do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

— Redação dada pela Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971 (D O 22-9-1971).

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do artigo 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

— Redação desse artigo dada pelo Decreto-Lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975 (D O 5-12-1975).

*A Comissão de Assuntos Econômicos*  
— *Competência Terminativa*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 1989

*Isenta o serviço de radioamador do pagamento da taxa de fiscalização, criada pela Lei nº 5.070, de 1966.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento o serviço de radioamador da "Taxa de Fiscalização das Telecomunicações", criada pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

§ 1º A isenção de que trata este artigo não tem efeito retroativo.

§ 2º A presente isenção não exime o serviço de radioamador da competente fiscalização por parte do Poder Público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A criação do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — Fistel, pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e disciplinado pelo Decreto nº 92.202, de 1985, tem por finalidade prover recursos para as despesas a serem feitas pelo Governo Federal, na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, bem como desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução. Dessa forma, conforme prescreve o Decreto nº 92.202, as taxas de fiscalização — de instalação e de funcionamento — incidem com maior ou menor peso sobre as concessionárias e permissionárias de diversos serviços que se utilizam de cabos e ondas eletromagnéticas, cujo monopólio pertence ao Estado.

Uma característica comum a todas essas concessionárias e permissionárias é o fato de fazerem uso comercial daqueles canais, à exceção das empresas do próprio Estado e do serviço de radioamador. Esta última atividade, por seu turno, caracteriza-se como um *hobby*, não tendo, portanto, fins lucrativos; e é, também, reconhecidamente um serviço de utilidade pública. De fato, são inúmeras as ocorrências de valiosos auxílios prestados por essa classe às autoridades, em momentos de calamidade pública.

Por isso tudo, entende-se como injusta e desestimuladora a cobrança de taxa do Fistel ao serviço de radioamador. É nossa esperança que este Projeto encontre eco nas Casas do Congresso Nacional, no sentido de se fazer justiça a essa laboriosa classe de cidadãos.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989.  
— Senador Nelson Wedekin.

*A Comissão de Assuntos Econômicos*  
— *Competência Terminativa*

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 28 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

De conformidade com o disposto no art. do Regimento Interno, venho solicitar a Vossa Excelência que na representação do Bloco Parlamentar dos Pequenos Partidos, seja procedida a substituição do Senador Afonso Camargo pelo Senador Gomes Carvalho, nas seguintes Comissões:

— Comissão de Assuntos Econômicos;

— Comissão de Educação;

— Comissão de Assuntos Sociais;

— Comissão de Fiscalização e Controle.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e apreço.

Cordialmente, — Senador *Carlos Alberto*, Coordenador dos Pequenos Partidos.

Brasília, 30 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Na qualidade de Coordenador do Bloco Parlamentar dos Pequenos Partidos, tenho a satisfação de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias para que o Senador Afonso Sancho seja incluído, como suplente, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Senador *Carlos Alberto*, Liderança do PTB.

Brasília, 30 de agosto de 1989.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a substituição do Senador Carlos D'Carli pelo Senador Gomes Carvalho na Comissão Parlamentar Mista destinada a elaborar o projeto de Código de Defesa do Consumidor.

Aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e distinto apreço. — Senador *Carlos Alberto*, Coordenador dos Pequenos Partidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — De acordo com as comunicações que acabam de ser lidas, serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 450, DE 1989

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, requero a essa Presidência obter informações junto ao Ministério da Agricultura sobre:

1. A situação irregular mantida pelo Incra, órgão subordinado a esse Ministério, quanto aos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos anteriormente ao mês de março de 1988. Eles

não estão sendo pagos, não estão sendo corrigidos, não podem ser utilizados para liquidação de parte de dívida junto ao mesmo órgão e não estão sendo aceitos para garantir sua execução judicial. Tal situação contraria até mesmo manifestação do Presidente da República que já se declarou favorável ao pagamento e/ou correção dos mesmos e desobedece parecer da Consultoria Geral da República SR 45/87 publicado no **Diário Oficial** de 19/12/88 — pág.: 24699 e seguintes. Ênfase ainda que nenhuma norma jurídica posterior desautoriza o tratamento legalmente aplicável aos TDAs.

2. Quais as medidas que estão sendo tomadas para resolver?

3. Quando será regularizada a situação?

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989.  
— Senador *Dirceu Carneiro*.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — O requerimento que acaba de ser lido vai ao exame da Mesa. Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Paraná em substituição ao Senhor Senador José Richa adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PSDB.

Atenciosas saudações, — *Silvio Name*.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — A comunicação que acaba de ser lida vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — A pedido do primeiro signatário do Requerimento nº 398, de 1989, Senador Severo Gomes, esta presidência, ouvidas as lideranças e não havendo objeção do Plenário, transferirá a homenagem ao Bicentenário da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão, que se realizaria no dia 5 de setembro próximo, para o dia 13 do mesmo mês.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

**O SR. GOMES CARVALHO** (— PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que desejo trazer a esta Casa, nesta sessão, se não é dos mais simpáticos, parece-me ser da maior importância para o País.

Tenho acompanhado, ao longo dos anos, os trabalhos do Congresso Nacional, quer da Câmara dos Deputados ou da Câmara Alta. Há pouco ainda falava com o nobre Senador Jarbas Passarinho, a quem tenho profunda admiração e respeito, da Câmara Alta dos idos de 1979, quando aqui discutíamos e ouvíamos as discussões de uma lei que transformou a minha categoria, naquela época meros comerciantes, em categoria econômica. Não só aprendi a respeitar e admirar nesta Casa o nobre Senador Jarbas Passarinho, como tan-

tas outras figuras ilustres, como Marcos Freire, Petrónio Portella, Paulo Brossard e muitos outros. Aprendi, igualmente, a admirar e respeitar o trabalho anônimo do corpo funcional desta Casa, que, de forma silenciosa, permite o desenvolvimento normal de suas atividades.

Acompanhei, igualmente, o período discricionário vivido no Brasil, quando o Congresso Nacional perdeu uma boa parcela dos seus poderes. Lembro-me perfeitamente das dificuldades que os Congressistas tinham especialmente nos assuntos ligados ao Palácio do Planalto. Lembro-me também que a classe política, àquela época, ficou quase que totalmente nula, desprestigiada nos seus atos, a tal ponto que houve o fechamento do Congresso. Dessa mesma classe política, alguns permanecem militando nesta Casa ao lado de outros chegados mais recentemente, como é o meu caso. Esses Parlamentares lutaram muito para restabelecer os poderes e, mais do que os poderes, as responsabilidades do Congresso Nacional.

O tempo passou e veio a nova fase dos ares democráticos a Aliança Democrática, Dr. Tancredo e outros tantos, entre os quais me incluo, que cruzaram os céus do País pregando a democracia. Se este Governo não conseguiu grandes avanços no campo econômico, devemos reconhecer que tivemos sensíveis avanços no plano político. Elegemos os Vereadores, os Prefeitos, os Governadores, os Deputados e os Senadores e vamos eleger agora, livre e democraticamente, o Presidente da República.

Fala-se também tanto inclusive nesta Casa, do descrédito da classe política. Tenho ouvido igualmente nos corredores do Congresso Nacional, e a imprensa também coloca de forma sutil, a respeito do recesso branco que se pretende instaurar no próximo mês. De pronto, rebelo-me contra isso, porque, se a Constituinte devolveu os poderes a esta Casa e ao Congresso Nacional, também lhes legou inúmeras responsabilidades.

Nos poucos dias em que aqui estou como Parlamentar, já aprendi a conviver com meus Pares e a respeitá-los, aqueles que assiduamente estão no Plenário desta Casa e nas Comissões, discutindo as questões nacionais.

Tivemos um recesso no mês de julho.

Promulgada a Constituição, ficaram as leis complementares para ser elaboradas, para que o País volte à normalidade jurídica e institucional; mais do que isto, para que as leis sejam votadas e o País possa caminhar.

Não posso entender que se ouse falar em recesso branco quando as responsabilidades aí estão. Precisamos, isto sim — e não estou preocupado, porque a minha passagem aqui é de interinidade, ficarei até o final desta Legislatura — mas precisamos, sim, é do cumprimento, na plenitude, dos poderes, do exercício daquilo que é responsabilidade de cada um. Se muitas vezes a classe política é desacreditada, ela, em parte, ou, muitas vezes, totalmente, é responsável por isso mesmo. E os políticos responsáveis que aqui estão, que aqui comparecem, que aqui trabalham junto com o corpo funcional da Casa, não podem per-

mitir que isso ocorra. Tenho certeza de que este assunto é da maior importância.

Vamos ter a Lei de Meios para votar nos próximos dias, no mês de outubro. Não podemos permitir que as estradas brasileiras continuem deteriorando-se porque a Constituição acabou com o Fundo Rodoviário Nacional, mas criou o outro selo, e não fomos capazes em tempo hábil, de fazer uma lei complementar justa, adequada. Quem paga o prejuízo? Ninguém responde. Se o Congresso Nacional, com todas as suas prerrogativas, quer ser respeitado como tal, sem dúvida alguma deverá trabalhar e muito.

Tendo aqui o compêndio das leis a serem elaboradas. Se trabalharmos duro, com afinação, até o final desta Legislatura, por certo não teremos completado todo o elenco de leis.

Ontem mesmo, nesta Casa, e não quero entrar no mérito, não conseguimos *quorum* para um assunto da maior importância para o País. Somos devedores, sim, mas devemos honrar os nossos compromissos. Não obtivemos *quorum*.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Gomes Carvalho?

**O SR. GOMES CARVALHO** — Com a maior alegria.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Ouço V. Exª regozijado e chego até a me permitir fazer um tipo de intervenção jocosa. Se o Senador Afonso Camargo fosse eleito Presidente, gostaria de vê-lo aqui, a V. Exª, não apenas neste resto de ano legislativo, porque a sua chegada mostra, em primeiro lugar, uma contribuição ao que chamo aqui de reduto dos assíduos e freqüentes. Há um reduto que, infelizmente, tem sido minoritário. Em segundo, vejo a desenvoltura com que está estreando nesta tribuna — ontem, ainda quando saudava o seu novo Companheiro do Paraná; e, hoje, tratando de um assunto que merece a nossa meditação, porque, é verdade que, durante 20 meses, para o trabalho da Constituição, praticamente não tivemos nenhum tipo de descanso intelectual, pois o recesso de julho de 1987 não foi concedido, o recesso normal de fim de ano, de 1987 para 1988, também não. Então, se tudo isso é verdade e nos castigou bastante, também é verdade que não podemos usar esse tipo de artifício de, em pleno trabalho normal, faltar *quorum* para deliberações. E a título de dizer, como se disse no passado, que os Congressistas precisavam engajar-se na campanha dos prefeitos, agora, então, porque é uma campanha para Presidente da República, sairá todo o Congresso da sua atividade normal para acompanhar a campanha eleitoral. Acho que V. Exª tem inteira razão. Temos sido mal julgados, mas temos sido julgados, também, com justiça, na medida em que damos os instrumentos e os elementos para o mau julgamento. Acho que entrávamos, ainda no recesso constitucional de julho, e já se falava em recesso branco em agosto. Lembro-me que o nobre Senador Nelson Carneiro, o nosso Presidente, se insurgiu contra

isso e deu logo uma declaração de que não aceitava absolutamente. Depois — quer-me parecer — houve um tipo de entendimento, levando a consenso de que, quando chegasse o mês de outubro, pelo menos — seria o mês que antecederia as eleições presidenciais — se permitiria esse recesso. Estou com V. Ex<sup>a</sup>. Acho que a participação dos Srs. Deputados e Senadores na campanha eleitoral pode fazer-se sem prejuízo fundamental disto que já se chama aí — um pouco de maneira cômica — de semana parlamentar. Semana inglesa é uma coisa e semana parlamentar é a terça-feira, a partir da tarde, quarta-feira, integral e quinta-feira pela manhã. Se estivéssemos, pelo menos, trabalhando às terças, quarta e quintas-feiras, em tempo integral — nos três dias —, poderíamos fazer com que as pessoas que estão participando de campanha, tivessem mais 4 dias, em cada 7 dias da semana à sua disposição, para acompanhar os seus candidatos. Acho que o que V. Ex<sup>a</sup> falou é uma exortação para que cumpramos o nosso dever...

**O SR. GOMES CARVALHO** — Exatamente.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — ... e eu lhe dou parabéns por isto.

**O SR. GOMES CARVALHO** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, o seu aparte, sem dúvida alguma, enriquece o meu raciocínio e agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Como bem dizia V. Ex<sup>a</sup>, esta eleição é uma eleição solteira, é uma eleição diferente, é uma eleição na qual não teremos comícios, não teremos cabos eleitorais; essa eleição, sem dúvida alguma, será decidida na mídia eletrônica. Por isso, esse pretexto também não me convence.

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GOMES CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Afonso Sancho** — A exemplo do meu Líder Jarbas Passarinho, estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> em grau, número e gênero, como dizia o nosso saudoso Lott porque não se entende que os nossos Parlamentares, os nossos Congressistas, num momento como este, queiram criar superférias, porque, se neste ano teremos uma eleição, como V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer, solteira e já se pensa em recesso, imagine no ano que vem, o recesso deverá começar logo em janeiro, ninguém virá aqui. Agora pergunto: como vai ficar esta Casa perante a opinião pública? Porque uma instituição só se acaba de dentro para fora, nunca se acaba de fora para dentro. Certas cabeças, com pouco pensamento, estão trombeteando por aí no sentido de conseguir esse novo recesso e não estão pensando no Poder que compõem, porque, se estivessem, não poderiam lançar essa idéia. Como bem disse o Senador Jarbas Passarinho, poderia ser feito um acordo de cavalheiros, para que se trabalhasse terça, quarta e quinta, e ficassem segunda e sexta da semana livres para se fazer política, mas

não se pensar, pura e simplesmente, em recesso, porque na realidade, não vão todos. O pior é que não vão todos; só vai uma parte, aqueles que moram em Brasília não têm necessidade de recesso. Só falta o complemento dos que estão fora, que se estão abstraindo de que este Poder precisa fazer essas leis a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu. Sabemos que, à época da Constituinte quando havia qualquer problema, se dizia: — Deixe para a lei complementar! Esta era desculpa. Dentro desse princípio é que há aproximadamente quatrocentas leis para serem feitas. E quantas fizemos até agora? Nem 5% delas! Entendo que o assunto que V. Ex<sup>a</sup> está levantando é muito sério e precisa, realmente, ser levado e tomado na devida consideração. Hoje — parece-me o jornal *O Globo* já noticiou os fatos sobre a revolta de V. Ex<sup>a</sup>, que é íntima, porque V. Ex<sup>a</sup> se referiu, com muita precisão, ao que aconteceu ontem aqui. É uma tristeza! Um assunto tão sério como aquele e ficarmos procurando "sexo dos anjos", para se protelar a aprovação de uma mensagem do Presidente, causando-se, com isso, um prejuízo à Nação de 5 milhões o-me com um funcionário do Banco do Brasil; não foi propriamente um erro daqui, foi um erro lá de fora. Então, fica-se apegando a essas filigranas e o País é que vai sofrendo com tudo isso. Nobre Senador Gomes Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> merece parabéns. Conte também com um soldado para continuar essa luta, para que possamos realmente nos reunir, pelo menos três dias por semana, a fim de darmos continuidade ao estudo e à aprovação das leis que nos estão esperando.

**O SR. GOMES CARVALHO** — Obrigado pelo aparte.

**O Sr. Meira Filho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GOMES CARVALHO** — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Meira Filho** — Ainda há pouco o ilustre Senador Jarbas Passarinho louvava a desenvoltura de V. Ex<sup>a</sup>. Louvo a sua postura. A Nação brasileira precisa imensamente do nosso trabalho. A Nação não poder parar, porque há uma necessidade tremenda das nossas providências. Sou muito rápido em minhas intervenções. Sou homem habituado ao *script*, ao texto rápido, devido ao fato de não podermos perder tempo. Se esse recesso parlamentar vier, será um recesso para lamentar.

**O SR. GOMES CARVALHO** — Agradeço ao ilustre senador por Brasília, a quem aprendi admirar ao longo destes anos.

Sem dúvida alguma, nestes poucos dias que aqui estou, já me habituei a ver os assíduos. É evidente que um companheiro ou outro tanto na Câmara, como no Senado, vez por outra deverá estar ausente. Está muito claro que a Constituinte frustrou a grande Nação brasileira. E não podemos frustrá-la mais uma vez pela falta das leis complementares. Além do mais, preocupa-me a instituição, porque, na medida em que a instituição desaba, desabamos junto.

A sociedade brasileira está contra isso, contra esse estado de coisas. Tenho certeza de que esta Casa, com todas as suas tradições, as mais caras, por certo haverá de reagir. Tenho certeza. Por isso, ousei trazer...

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GOMES CARVALHO** — Com o maior prazer.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>a</sup> acaba de colocar um desses paradoxos da política, quando afirmou, com razão, que a Assembléia Nacional Constituinte havia desgastado a classe política brasileira, ao contrário de dignificá-la. Por que o paradoxo? A Assembléia Nacional Constituinte, que elaborou a oitava Constituição brasileira, indubitavelmente foi a mais democrática da História do País, por que permitiu que todos os segmentos da sociedade interferissem e influenciassem as decisões que foram tomadas naquele colegiado. E por que esse desgaste, quando aquele colegiado deveria ter tido os seus trabalhos ressaltados? É que não houve nenhum grupo com força suficiente para dominar o colegiado. As decisões tinham que ser negociadas, no bom sentido do termo, as decisões tinham que ser frutos de composição. E cada composição que era feita pelas lideranças e pelo colegiado contrariava os interesses das forças que haviam conduzido o parlamentar *a* ou *b* para a Assembléia Nacional Constituinte. É à medida em que ele cedia para fazer um acordo, ele contrariava a base eleitoral que o havia conduzido para aquele Assembléia. E, à medida que ele contrariava, ele desgostava as forças que o haviam conduzido para o Congresso Nacional. Então, surgiu o paradoxo. A Constituição mais democrática da História do Brasil é a mais desgastada, exatamente porque ela foi fruto da várias composições. E à medida em que cada parlamentar e que cada líder fazia as composições, ele contrariava os interesses ou a orientação daquele colégio eleitoral que o havia conduzido à Assembléia Nacional Constituinte. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando defende a tese de que jamais poderemos concordar com esse recesso branco. Mesmo por que este Congresso já viveu quantas eleições para Presidente da República? Mais apaixonante do que uma eleição presidencial são as eleições estaduais e as eleições municipais? Sabemos que a eleição local tem muito mais força, apaixonava mais do que a eleição estadual e muito mais do que a nacional. Então, entendo que este Congresso pode muito bem conviver com os objetivos maiores da sua razão de existir, que é a elaboração das leis para complementar todo aquele trabalho elaborado pela Assembléia Nacional Constituinte e, ao mesmo tempo, fazer com que os seus integrantes, que são políticos pela sua própria natureza de ser, participem também do processo eleitoral. O bom senso vai predominar, sem uma decisão legal da Casa, para o recesso branco. V. Ex<sup>a</sup> traz um dos assuntos mais importantes, que está apaixonando a opinião pública brasileira, o que mais uma vez,

destaca o seu talento, a sua sensibilidade política, e ao mesmo tempo, dignifica o Estado do Paraná, que em boa hora o conduziu a esta Casa.

**O SR. GOMES CARVALHO** — Agradeço ao Senador Divaldo Suruiagy o aparte, que enriquece igualmente o meu raciocínio.

Quero, ao finalizar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agradecer a boa acolhida que recebi de V. Ex<sup>a</sup>.

Tenho certeza que deverá de prevalecer, sem dúvida alguma, no selo desta Casa, o espírito de trabalho, de justiça e de respeito à sociedade brasileira. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior, como Líder do PMDB.

S. Ex<sup>a</sup> terá 5 minutos, de acordo com o Regimento Interno.

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** (PMDB — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no domingo passado, à noite, deparei-me com uma reportagem publicada na revista *Istoé / Senhor*, em circulação naquele dia, sob o título: "Os Carunchos da supersafra".

Essa reportagem me foi três vezes amarga: em primeiro lugar, pelos fatos em si ali registrados, extremamente sérios, graves, desagradáveis e desabonadores para o setor público deste País, fatos a merecerem uma investigação profunda; e em segundo e em terceiro lugares, pelo envolvimento indevido dos nomes de minha mulher, Deputada Lúcia Vânia Abrão Costa, e do meu próprio; ela, como armazenadora, citada na reportagem; e eu, ali citado como pertencente ao grupo político do Ministro da Agricultura. Duas inverdades totais que me apresso a demonstrar para os meus Colegas do Senado.

Imediatamente dirigi um telex aos repórteres, no seguinte teor:

Com relação à reportagem "Carunchos na supersafra" (*Istoé / Senhor* nº 1.041), gostaria de comentar:

Meus aplausos à revista por ter a coragem de vir a público com tão contundente artigo de combate à corrupção;

2) O envolvimento do nome de minha mulher, Deputada Lúcia Vânia Abrão Costa e do meu próprio, na matéria, são indevidos. Senão vejamos:

a) Minha mulher jamais exerceu qualquer atividade ligada à armazenagem ou outra atividade comercial ou industrial. Sua atividade, em tempo integral é cumprir com eficiência e dedicação seu mandato de Deputada Federal. Os repórteres, presumo eu, a confundiram com uma quase homônima parenta, esta sim, armazenadora (e apolítica). Na pressa talvez de trazer a público fatos graves, cometeram erro e causaram prejuízo a pessoa totalmente, ausente da questão, o que pode até ser explicável, mas merece ser corrigido em toda extensão, e urgentemente, em nome mesmo da consciência profis-

sional dos repórteres e da revista, além, é claro, da justiça.

b) Não pertenço a grupo político, nem de meu cunhado, Senador Moisés Abrão, meu adversário nas eleições senatoriais passadas em Goiás, em que fui eleito, e nem do Ministro Íris Rezende. O Senador Moisés Abrão pertence a outro partido que não o meu e reside e milita no Estado do Tocantins, por onde se elegeu. Divergimos politicamente, e nunca tivemos qualquer proximidade comercial. Quanto ao Ministro Íris Rezende, estranho que não saibam os repórteres de nossas divergências, que tão evidentes ficaram quando da última convenção nacional do PMDB. Não tenho, de há muito, qualquer afinidade política com o Ministro. Mantenho enorme distância dos órgãos ligados ao seu Ministério.

3) Ao mesmo tempo em que julgo graves as denúncias da revista, merecedores da mais profunda apuração e punição aos culpados, e me coloco à disposição dos repórteres, que nunca me procuraram para outros esclarecimentos, aguardo que sejam feitos os reparos referentes ao total alheamento de minha mulher e meu quanto a esta questão, que me parece, pelos dados publicados, extremamente avessa à nossa crença de respeito à causa pública, de condenação ao aproveitamento e de necessidade de exemplar punição a quem de direito. Termino opinando que a matéria, se baseada apenas em fatos verdadeiros, terá muito mais alcance, sendo portanto muito mais benéfica para o Brasil.

Atenciosas saudações — *Irapuan Costa Júnior*, Senador.

Gostaria de ler também, para que ficasse bem claro para os Colegas, uma declaração da Companhia Brasileira de Armazenamento — Cibrazem, que me foi remetida a pedido, que diz o seguinte:

Atendendo solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, informamos que a ilustre Deputada Lúcia Vânia Abrão Costa não tem nem teve, em qualquer época, qualquer tipo de transação comercial com esta Empresa.

Do mesmo modo, o nome da Deputada Lúcia Vânia Abrão Costa não consta como proprietária de qualquer empresa armazenadora no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras.

Renovamos nosso protestos de estima e consideração.

Cordialmente — *Joel Antônio de Araújo*.

Trago estes esclarecimentos aos Colegas, uma vez que se trata de reportagem publicada numa revista de grande circulação, a qual envolve indevidamente o meu nome, que tenta atingir a minha honradez e a de minha Esposa, colocando-nos como pessoas envolvidas em transações menos respeitáveis com órgãos do Poder Público.

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Irapuan Costa Júnior?

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Pois não. Ouço, com muita atenção, o aparte do nobre Senador Afonso Sancho.

**O Sr. Afonso Sancho** — O lamentável, nobre Senador Irapuan Costa Júnior, é que, depois de uma tentativa dessas de enxovalhar o nome de um homem público de respeito, como é o de V. Ex<sup>a</sup>, a revista não vai dar o mesmo destaque com que o fez ao publicar a matéria. Talvez, na seção de cartas recebidas, publique que V. Ex<sup>a</sup> protestou. É profundamente lamentável que tal ocorra na imprensa brasileira. Muitas vezes se tentam, eu digo se tenta porque um homem de bem não é enxovalhado, pode acontecer uma tentativa; e eu digo isso de cátedra, porque sou jornalista há mais de 30 anos, e no meu jornal não permito esse comportamento; eu boto até jornalista para fora, se ele praticar uma indignidade contra uma pessoa só porque ouviu falar. Senador Irapuan Costa Júnior, estou solidário com V. Ex<sup>a</sup> e lamento que ainda se faça jornalismo através de telefone ou através de informações infundadas, como foi este caso.

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> E esclareço mais. Assim que foi recebido o telex, a jornalista teve até a gentileza de me telefonar, e, nesse momento, perguntei-lhe por que razão havia feito aquela afirmação tão categórica naquela reportagem, sem ao menos um contato, quer com minha mulher quer comigo próprio. Disse-me ela que obteve na Cibrazem a informação desse nome. Disse-me também que publicaria o telex que eu havia enviado à revista.

Deixo bem claro para todos os meus Colegas que ao longo de minha vida pública, que, aliás a comecei como diretor de empresa de energia elétrica, passando por Prefeitura, Governo do Estado, Deputado Federal e, agora, Senador, tenho-me pautado por alguns princípios; um deles é a total separação entre as minhas atividades profissionais, empresariais e as atividades políticas.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Ouço o aparte do nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Irapuan Costa Júnior, pedi o aparte para solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> e testemunhar aqui, neste plenário, para os Anais desta Casa, o comportamento sempre digno que V. Ex<sup>a</sup> tem tido no Senado Federal, e que V. Ex<sup>a</sup> honra a nossa Bancada; sinto-me honrado também de poder dizer que sou seu Colega. Somos solidários com V. Ex<sup>a</sup> neste esclarecimento que faz, e espero, também, que a revista — que é uma revista séria — publique, com o mesmo destaque, o desmentido da nota.

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Muito obrigado, nobre Senador Ronan Tito.



**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Ouço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Como V. Ex<sup>a</sup> está fazendo questão de dar uma explicação aos seus Pares, acho que devemos também fazer sentir-lhe a reação que temos a partir de ouvir-lhe as palavras que V. Ex<sup>a</sup> está proferindo. Eu diria, como meu eminente Companheiro e Colega Senador Afonso Sancho, que a imagem que V. Ex<sup>a</sup> tem não será naturalmente destruída e muito menos do que destruída, não será alcançada, no momento em que uma levandade se pratica ou se praticou na imprensa, nessa revista à que V. Ex<sup>a</sup> se refere. Eu tenho as mesmas dúvidas do Senador Afonso Sancho em relação à possibilidade da publicação ser no mesmo nível, com a mesma ênfase com que é feita a denúncia; isto nós sabemos. Além do mais, sabemos também, que, de um modo geral, acontece um fato curioso, que é de uma regra empírica, não pode ser destruído, que a grande maioria dos que lêem a acusação não lêem o desmentido. Isto também se sabe. Mas há coisa de que eu me lembrava à proporção que V. Ex<sup>a</sup> falava, que não são só caracterizadas na imprensa, elas são entre nós também. Por exemplo, há dias falei aqui, contrariamente, e aliás nem falei na tribuna, foi uma entrevista que dei, contrariamente à venda dessas mansões e apartamentos funcionais, etc., não no todo, mas caracterizando que um Presidente da República amanhã ficaria numa posição extremamente difícil de construir um Governo, o seu, Ministério, baseado no fato de que o vencimento que se dá a um Ministro de Estado seria talvez em 3/4 partes tomado para o aluguel de um apartamento de 3 quartos no Plano Piloto. Ele se veria na contingência de só ter pessoas que fossem residentes em Brasília no seu Ministério, ou chamar plutocratas que podem pagar para ser Ministro. Acho que não é a melhor solução. Sou agredido, no "pinga-fogo" do nosso Congresso Nacional, por um Deputado paulista, a quem não tenho a honra de conhecer-acho que durante a Constituinte ele passou anonimamente —, que disse que era o uso do cachimbo que fazia a boca torta, porque eu tinha sido Ministro 9 anos, tinha vivido na *dacha* e, portanto, fazia questão absoluta de defender esse privilégio, e que, como oficial do Exército, com certeza também, durante toda a minha vida vivi no que ele chamou de residências emprestadas, de favor. Ora, acho que é conhecido aqui no Senado que tive 9 anos de Ministro e não usei jamais a residência de Ministro. Não tive mordomia de Ministro. A única vez que tive mordomia foi no caso do Presidente do Congresso, porque eu não podia reunir no meu apartamento 60 Senadores, quando era o caso de recebê-los. Então, tive ocasião de discutir, aqui, com o Senador Paulo Brossard sobre questões de mordomia, dizendo: eu tenho autoridade para discutir e defender certas coisas — não o absurdo como, por exemplo, o abuso que se

faz a partir da construção realmente das casas luxuosas, porque não havia necessidade disso —, mas uma casa que pudesse ser concedida como moradia temporária a um Ministro, acho perfeitamente correto — ou um apartamento. Lembro-me de que a primeira entrevista que tive aqui, eu era Governador do Estado do Pará, e cheguei aqui para ter uma entrevista com Milton Campos. S. Ex<sup>a</sup> era Senador da República, Ministro da Justiça, e atendeu-me no seu apartamento. Foi em apartamento que vivi pelo menos 7 anos, e depois em minha casa particular. E como Oficial do Exército, durante quase 30 anos, só tive 5 anos de moradia em casa de vila milita; foi quando fui aluno da Escola do Estado-Maior, pois, se não tivesse a casa, não seria aluno da Escola do Estado-Maior nunca porque não faria meu curso. E quando fui Instrutor na Academia Militar das Agulhas Negras. Eu também passei um telegrama a esse cavalheiro, e estou esperando um novo "pinga-fogo", e até hoje, nada. Acho que V. Ex<sup>a</sup> vai ser mais feliz agora. De qualquer maneira, saiba que o nosso julgamento a seu respeito deixa-o inteiramente livre a indene de ser atingido ou tishado por esse tipo de coisa.

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Muito obrigado.

**O Sr. Nabor Júnior** — Nobre Senador, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Pois não, Senador Nabor Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale. Fazendo soar a campainha.) — Ilustre orador, a Mesa quer lembrar a V. Ex<sup>a</sup>, bem como a toda Casa, de que V. Ex<sup>a</sup> fala pela Liderança, com apenas 5 minutos. V. Ex<sup>a</sup> já falou 13 minutos. Assim, pediríamos aos nossos ilustres pares a compreensão, porque, além de V. Ex<sup>a</sup>, há inúmeros oradores, embora a matéria que o traz à tribuna, sem dúvida nenhuma, merece toda a atenção da Casa, a prova está nos seguidos apartes que V. Ex<sup>a</sup> recebe. No entanto, temos que obedecer também ao nosso relógio e seguir a inscrição de outros oradores.

**O Sr. Nabor Júnior** — Ilustre Senador Irapuan Costa Júnior, também me solidarizo com V. Ex<sup>a</sup> na ocasião em que está sendo vítima de grande injustiça por parte da imprensa. Pela exposição e documentação que V. Ex<sup>a</sup> apresentou, já formamos convicção de que, evidentemente, V. Ex<sup>a</sup> e sua digníssima Esposa não têm nada a ver com esse episódio que a imprensa está denunciando. Realmente fica evidenciado que devemos ter cautela com essas denúncias que se fazem por aí. Hoje, por exemplo, *O Estado de S. Paulo* publicou um artigo dizendo que os Senadores Ronan Tito e Marcondes Gardelha estariam escamoteando o resultado da CPI dos Alimentos, substituindo alguns senadores, porque esses senadores eram contra o Governo. E quem são esses senadores? são Senadores Lourival Baptista e Gerson Camata. No caso em espécie, da reportagem da Revista *Isto É/Senhor* a mesma preocupação temos com relação ao envolvimento do Ministro Íris Rezende. Che-

go até a admitir que existem muitas distorções nesse problema de abastecimento, no armazenamento de gêneros alimentícios, mas não ao ponto de se preocupar atingir a honra e a dignidade de um homem público, sem se preocupar saber da realidade dos fatos, como aconteceu com, com V. Ex<sup>a</sup>, com seu cunhado, Senador Moisés Abraão e com a Esposa de V. Ex<sup>a</sup>. Também chamaria a atenção da Casa para essa tentativa, mais uma vez, de envolvimento da figura do Ministro Íris Rezende nesse episódio.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Irapuan Costa Júnior?

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Nobre Senador Irapuan Costa Júnior, abusando da benevolência do presidente dos trabalhos, Senador Mendes Canale, gostaria apenas de enfatizar que o destino me privilegiou, em duas oportunidades, de ser colega de V. Ex<sup>a</sup>: fomos governadores juntos e, hoje, chegamos ao Senado da República; para alegria minha, aqui estou ao lado de V. Ex<sup>a</sup>. Ao longo da sua vida pública, que acompanhei de perto, por força de ter exercido as mesmas funções, V. Ex<sup>a</sup> sempre dignificou não apenas o Estado de Goiás como ressaltou a dignidade da classe política brasileira. Estou traduzindo, neste momento, não apenas o meu sentimento. Falando também em nome dos Senadores Gornes Carvalho, Maurício Corrêa, Jamil Haddad e Meira Filho, pois todos eles me pediram que traduzisse a solidariedade...

**O Sr. Mauro Benevides** — Em meu nome também.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Em nome do Senador Mauro Benevides. Enfim, de toda esta Casa, porque V. Ex<sup>a</sup> reúne, na sua personalidade, a grandeza que um senador deve possuir.

**O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR** — Sr. Presidente, agradeço a atenção e termino o meu discurso, dizendo apenas que denúncias como essas merecem uma apuração profunda. Da minha parte, quanto às referências ao meu nome e ao da minha mulher, em qualquer momento não nos oporíamos a qualquer tipo de devassa que pudesse ser feita quanto à nossa participação. Muito bem! (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Concedo à palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy, que falará pela Liderança do PFL.

**O SR. DIVALDO SURUAGY PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PÚBLICADO POSTERIORMENTE.**

*Durante o discurso do Sr. Divaldo Suruagy, o Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, suplente de secretário.*



**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Uma vez mais, a Mesa e a Presidência do Senado se associam às homenagens póstumas tributadas à memória do ex-Ministro da Educação, falecido, General Rubem Carlos Ludwig. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ontem, juntamente com alguns Srs. Senadores, obstruí a Mensagem nº 177, de 1989, em que o Governo pede autorização para elevar, de 27 milhões, 632 mil e 939 dólares norte-americanos para 50 milhões de dólares norte-americanos o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris".

Ouvi, aqui, inclusive hoje, o nobre Senador Afonso Sancho declarar que nós com a nossa atitude, estávamos fazendo com que o País viesse a ter que pagar uma quantia muito mais elevada de juros, já que o Banco da Suíça declara que há um ponto a mais a ser pago, caso até o final deste mês não seja feita essa correção. Mas, nobres Srs. Senadores, como Membro da Comissão da Dívida Externa, fiz um requerimento ao Banco Central pedindo os contratos realizados, de 1970 a 1986, relacionados com a nossa dívida externa. E lancei um repto, nesta Casa, para que qualquer Senador consiga saber algo a respeito de contratos relacionados com a dívida externa brasileira. O que aconteceu? O Banco Central informou que o número de contratos era de tal monta que não havia condições de nos informar a respeito, mas que, por amostragem, poderia remeter alguns contratos a esta Casa. E, naquele momento, o fiador, que deu essa declaração do Banco Central, foi o nosso querido e finado companheiro, Senador Virgílio Távora, titular da cadeira que, hoje, o nosso companheiro Senador Afonso Sancho ocupa nesta Casa.

Sr. Presidente, até hoje não recebi nada do Banco Central relacionado com a dívida externa.

**O Sr. Leopoldo Peres** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Leopoldo Peres** — Senador Jamil Haddad, em matéria de dívida externa, concordo com V. Ex<sup>a</sup> em quase tudo, mas, no que diz respeito à eventual sonegação de informações, sou obrigado a dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a Comissão do Senado que estuda a dívida externa, recebeu, do Banco Central, as mais minuciosas informações a respeito. Se V. Ex<sup>a</sup> se debruçar sobre o relatório do Senador Fernando Henrique Cardoso, já aprovado pela Comissão, verá que, ali, a dívida externa foi estudada exaustivamente, conscienciosamente, chegando-se, portanto, à seguinte conclusão: dos cerca de 120 milhões de dólares, de que o Brasil é devedor, mais ou menos 60 bilhões de dólares, são dívidas contraídas

com Organizações oficiais, Clube de Paris, Banco Mundial, Clube da Inglaterra, e cerca de 60 bilhões de dólares dívidas contraídas com Bancos particulares. Pois bem, lá está — V. Ex<sup>a</sup> poderá verificar — que a dívida do Brasil, contraída com os Bancos particulares, tem um rebate de até 70% do seu valor de face, enquanto que os débitos contraídos com os Bancos oficiais mantêm exatamente o valor de face. Isto significa que, dos 60 bilhões de dólares devidos pelo Brasil, cerca de 18 bilhões de dólares é o que resta ou que o País deverá ou deveria, efetivamente, pagar, tendo em vista a desvalorização dos títulos brasileiros. Mas V. Ex<sup>a</sup> verifica, por essas minúcias, que o Banco Central não negou àquela Comissão do Senado — e a verdade me obriga a trazer esta informação —, não negou à Comissão senatorial as informações que lhe foram solicitadas. Era o que me competia a dizer.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o meu requerimento de informações não foi respondido. Não sabemos, nesta Casa, e agora, que se constituiu uma Comissão Mista, de Senadores e Deputados, para fazer uma auditoria da dívida externa, queremos saber por que, em determinado momento, o juro *spread* mais alto cobrado a qualquer país foi cobrado ao Brasil.

No entanto, Srs. Senadores, o Banco Central reconhece, declara aqui, e votei contra os 5 bilhões, porque não reconheço essa dívida externa, porque dos 200 bilhões de dólares que o Brasil "captou" no exterior, 184 bilhões foram devolvidos através do pagamento do serviço da dívida — é uma verdadeira aberração! E, no entanto, o Brasil conseguiu um superávit no ano passado, bateram no peito e disseram: o superávit da balança foi de 19 bilhões de dólares e, no entanto, não ficou um tostão sequer no Tesouro brasileiro!

Essa política de exportação subsidiada, que, além de aumentar o nosso débito, provoca o aumento da dívida interna e só beneficia os grupos internacionais, essa política faz com que tenhamos que ter um superávit de 20 bilhões anuais para fazer face ao serviço da dívida, e a dívida cada vez mais aumenta.

Srs. Senadores, é estranho: no final do ano passado, estávamos a completar o ano, nos últimos dias e o nobre Senador, meu querido amigo amazonense, meu querido amigo Leopoldo Peres, sabe —, no final do ano passado, foram votados, a "toque de caixa", com informações em Inglês, a respeito do contrato, esses 5 bilhões de dólares, para a rolagem da dívida junto ao Clube de Paris.

E, agora, o Banco Central declara que tinha feito o cálculo errado, porque o Banco da Suíça fez a reclamação e o Banco Central diz que não dispunha de dados suficientes, àquela época, para dizer o débito real. E fomos ilaqueados; disseram-nos que para o Banco da Suíça eram apenas 27 milhões e 632 mil dólares, e, agora, pedem a suplementação, para que sejam completados os 50 milhões de dólares, que, segundo a Suíça, seriam devidos àqueles estabelecimentos bancários.

... Mas, vejam V. Ex<sup>a</sup>, que, ontem, dia 29, com o mês terminando no dia 31, nos chega esta Mensagem, entra em regime de urgência urgentíssima e nos culpam de que, se não a aprovarmos até o dia 31, o povo brasileiro estará sendo roubado em mais não sei quantos mil dólares, que teremos que pagar aos Organismos internacionais.

O povo brasileiro está pagando essa dívida externa diuturnamente! O povo brasileiro sabe que, do superávit da balança comercial de 20 bilhões de dólares, não sobra um tostão na Caixa do Tesouro! Nenhuma obra social é feita porque todo o nosso dinheiro é para o pagamento dos serviços da dívida!

Não me sinto culpado em obstruir essa matéria — matéria relacionada com dívida externa, inclusive para meu Estado — V. Ex<sup>a</sup> são testemunhas —, qualquer matéria relacionada com empréstimo em dólares, ou em marcos, qualquer moeda que não seja a brasileira, faço questão de que conste da Ata o meu voto contrário, pois tenho uma posição desde que aqui assumi: não reconheço essa dívida externa, já está mais do que paga. Quero saber detalhes profundos dessa dívida, que são negados ao povo. O povo não sabe que tipo de contratos foram feitos, não sabe por que os juros são elevados para o Brasil; isso tem que ser declarado, tem que haver transparência. O Banco Central, agora, declara que errou: "errei, errei sim, manchei o meu nome". E nada vai acontecer!

Srs. Senadores, é contristador. Sempre dois dias antes, ao "apagar das luzes", chegam essas mensagens em urgência urgentíssima, e aqueles senadores que não concordam são colocados, perante a opinião pública, como elementos que estão fazendo com que o País vá ao caos. O País vai-se endividar mais! O País vai ficar como um grande devedor!

Quando tivemos a farsa da moratória, que ilaqueou a boa fé da população brasileira, pois era uma falência, porque, quando o superávit da balança chegou a 130 milhões de dólares e havia necessidade de um bilhão e duzentos milhões para pagar mensalmente, decretaram a moratória, e quando voltou a haver um superávit real acima de um bilhão e duzentos milhões, pagou-se tudo e mais alguma coisa e, agora, "errei, sim"... vamos dar mais dinheiro para acertar a dívida que o Banco da Suíça declara que não é de 27, mas 50, e o Banco Central errou e reconhece que errou, mas não sei nada sobre os contratos dessa dívida externa!

Companheiros, nobres Srs. Senadores, durmo com a consciência tranqüila na posição que assumo, relacionada com a dívida externa, porque nada mais devemos. O povo brasileiro vem sendo explorado, através dessa dívida externa, há décadas. Aliás, desde Pedro Álvares Cabral, devemos! Começamos devendo a Inglaterra; depois, devemos aos Estados Unidos, devemos à França, devemos a todos os países. Já estão mais do que pagas essas dívidas!

Agora, a dívida maior que existe, e com a qual os Srs. Senadores têm que se preocupar, é a dívida social. Temos um aumento permanente das taxas de mortalidade infantil neste

País, um aumento reiterado da taxa de lepra, um aumento da malária, que, agora, já está nas cidades, não está mais nas matas brasileiras; um aumento da tuberculose enfim, um aumento de todas as doenças infecto-contagiosas. Temos um décimo da população brasileira infecatada pela Doença de Chagas. Entretanto, não há necessidade de combater o barbeiro, não há necessidade de combater-se o Bacilo de Koch. Agora, querem ser extremamente religiosos quanto ao pagamento de dívidas que não devemos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era este o pronunciamento que queria deixar consignado, porque não me atingem críticas de que estarei aumentando o débito brasileiro e que, com isso, haverá maiores dificuldades para a nossa população, pois se não pagarmos agora, teremos que pagar, além dos 23 bilhões, mais 1% e, no entanto, no final do ano passado, ao "apagar das luzes", votamos cinco — votamos, não, porque eu e outros Srs. Senadores não votamos, votamos contra — cinco bilhões de dólares para rolagem da dívida com o Clube de Paris.

Eram estas Sr. Presidente as considerações que eu queria fazer, neste momento em que a matéria se encontra na Ordem do Dia.

**O Sr. Edison Lobão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Se o nobre presidente concordar, concederei com a maior satisfação, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Edison Lobão** — Senador Jamil Haddad, na verdade, nós não votamos 5 bilhões para o pagamento da dívida com o Clube de Paris.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Votamos para a rolagem!

**O Sr. Edison Lobão** — Nem para a rolagem; nós autorizamos a rolagem, mas não se pagou nada.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Mas foi a rolagem...

**O Sr. Edison Lobão** — Mas nós estávamos devendo! Tínhamos só três alternativas: ou rolávamos a dívida, sem pagar nada, como não pagamos; ou pagaríamos integralmente a dívida, mas não tínhamos dinheiro para isso nem nos interessaria; ou declararíamos a moratória. Acho que V. Ex<sup>a</sup> não desejaria uma moratória pura e simples e muito menos que se pagasse a dívida.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Não, eu não pretendo moratória! Eu não quero o pagamento da dívida. A minha posição é muito clara.

**O Sr. Edison Lobão** — V. Ex<sup>a</sup> propõe o calote?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Não, o calote não!

**O Sr. Edison Lobão** — Então, o quê?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Caloteados estamos sendo nós. Estão-nos cobrando uma dívida que não devemos!

**O Sr. Edison Lobão** — Devemos sim!

**O SR. JAMIL HADDAD** — Queremos fazer uma auditoria profunda no Banco Central.

**O Sr. Edison Lobão** — E quem disse a V. Ex<sup>a</sup> que nós não devemos?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Eu digo que não devemos! V. Ex<sup>a</sup> diz que devemos e eu digo que não devemos. Nós só podemos tirar a conclusão fazendo uma auditoria; sem a auditoria, V. Ex<sup>a</sup> pode estar com a razão e eu posso estar com a razão também.

**O Sr. Edison Lobão** — Senador Jamil Haddad, vamos raciocinar, então: V. Ex<sup>a</sup> acha que, estando escriturada uma dívida de 5 bilhões de dólares, contraída pelo Brasil junto a países como a Suíça, a França, a Inglaterra etc., podemos ter a autoridade de dizer que ela não existe?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Eu posso dizer.

**O Sr. Edison Lobão** — Então, só V. Ex<sup>a</sup> quer dizer.

Eu voltei a ter contato com as autoridades do Governo, e agora pelo menos para mim, essa questão desses 50 milhões de dólares ficou um pouco mais esclarecida. Quando o Governo informou que a nossa dívida era de 27 milhões de dólares, no ano passado, e autorizamos a rolagem de 27 milhões junto à Suíça, dentro do contexto do Clube de Paris, naquele instante o governo da Suíça levantava dívidas de empresas públicas brasileiras, com o aval do Tesouro Nacional, contraídas junto a empresários suíços, com autorização do governo da Suíça. Essa é uma operação que se faz com todos os países, normalmente. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que atente bem para a informação. Pois bem, quando a empresa pública brasileira não paga, a estatal não paga, o que acontece? Tem o aval do Tesouro Nacional. Então, o governo da Suíça, que também se responsabilizou junto aos seus empresários, cobra de governo a governo. Foi o que aconteceu. Depois que autorizamos, aqui, a rolagem dos 5 bilhões de dólares, entre os quais estavam os 27 milhões de dólares da Suíça, o governo suíço comunicou que havia mais esses 23 milhões de dólares que correspondiam aos débitos tais, tais e tais de empresas brasileiras que não haviam saldado a sua dívida para com as empresas suíças e, portanto, com o governo suíço. Isso tudo entrou na composição da dívida do Clube de Paris. Não há nenhum ministério nisso. O Governo brasileiro reconhece a dívida. Ela existe, não estava contabilizada como dívida ainda: agora já está e está sendo rolada. E o Governo propõe que ela seja rolada. Então, o que se está fazendo aqui neste plenário é uma tempestade em copo d'água, é uma luta em torno de nada.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Para V. Ex<sup>a</sup> que admite. O Banco Central declara que não tinha dados naquela época para prestar informação real sobre quanto se devia ao banco da Suíça.

**O Sr. Edison Lobão** — Exatamente, parece que estou falando de grego.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Pois bem, se o Banco Central não tinha dados, quem me pode informar que o nosso débito é de cento e tantos bilhões de dólares, que temos de pagar 1 bilhão e 200 milhões de dólares por mês? Pode haver erro do Banco Central. Só pode ser tirada qualquer dúvida a partir do momento em que se faça uma auditoria relacionada com a dívida externa, que não foi permitida até hoje.

**O Sr. Edison Lobão** — V. Ex<sup>a</sup> vem em socorro do que estou dizendo.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Estou a favor. Só que quero mostrar a V. Ex<sup>a</sup> que houve um erro do Banco Central. Ele reconhece.

**O Sr. Edison Lobão** — Não houve nenhum erro.

**O SR. JAMIL HADDAD** — E como posso saber? O Banco Central é quem tem a informação do montante do débito.

**O Sr. Edison Lobão** — Naquele momento a dívida era de 27, agora é de 50.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Não era naquele momento, Ex<sup>a</sup>. O Banco Central não tinha elementos suficientes. Quero dizer, o Banco Central que estava certo, e diz que não tinha dados suficientes.

**O Sr. Edison Lobão** — Mas o que estou dizendo é exatamente isso, nobre Senador.

**O SR. JAMIL HADDAD** — É uma brincadeira.

**O Sr. Edison Lobão** — Não, não é brincadeira.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Estamos aprovando um negócio que não tinha dados suficientes. Eu não estou aprovando, felizmente.

**O Sr. Edison Lobão** — Não tenho a pretensão de convencer V. Ex<sup>a</sup>. Sei que V. Ex<sup>a</sup> não quer ser convencido, por isso, não há argumento que o convença.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jamil Haddad, encerre, porque o seu tempo se esgotou exatamente neste minuto.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Sr. Presidente, uso, justamente, argumentação do Banco Central, de que não tinha condições, ao declarar o seguinte: à época em que produziu a informação, não dispunha de dados suficientes que lhe permitissem o correto enquadramento de todos os valores.

Quero saber, Sr. Presidente, qual o correto enquadramento da dívida externa brasileira. É isso que quero saber. Quero que o Banco Central me diga. E hoje temos constitucionalmente o dever de fazer a auditoria da dívida, pois isto está colocado nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Espero que o povo brasileiro tenha condições, agora, de poder saber a verdade a respeito da dívida externa brasileira. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente*

de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente eu gostaria de saber qual o critério que a Mesa usa para conceder a palavra às Lideranças.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Antes da Ordem do Dia, 5 minutos. Depois da Ordem do Dia, 20 minutos.

**O SR. RONAN TITO** — Pois bem. Ainda não tivemos a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não.

**O SR. RONAN TITO** — É porque usou da palavra, em nome da Liderança do PMDB, o nobre Senador Irapuan Costa Júnior, que foi admoestado pelo Presidente, no sentido de que estava excedendo o tempo. O tempo de S. Exª era de 5 minutos. E, agora, acabamos de ouvir o nobre Líder do PSB, que falou por 25 minutos, e V. Exª informou que terminara o seu tempo agora.

Eu gostaria de saber qual é o critério.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Jamil Haddad não falou como Líder, falou como inscrito antes da Ordem do Dia, por isso teve 20 minutos.

**O SR. RONAN TITO** — Vinte minutos. Agradeço a V. Exª o esclarecimento.

Sr. Presidente, agora devo esclarecer porque pedi a palavra.

Há uma praxe no Congresso, tanto no Senado quanto na Câmara, que, quando o Parlamentar é citado nominalmente, ele tem direito a usar da palavra, não sei se para se defender.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Para uma explicação pessoal. É regimental.

**O SR. RONAN TITO** — Pois bem, na sexta-feira, o honrado Senador Dirceu Carneiro, não percebendo a minha ausência da Casa, fez algumas alusões à minha posição aqui, com relação à CPI instituída pela Resolução do Senado nº 59/87, e eu gostaria de destacar uma parte que retirei das notas taquigráficas, quando S. Exª falou e a Taquigrafia registrou:

"Peço que a Presidência, inclusive, me conceda" — dizia o nobre Senador Dirceu Carneiro — "uns minutos a mais, para eu poder encerrar este pronunciamento.

Querria dizer que uma das lições que tirei ontem, de lá, foi que, lamentavelmen-

te, o PMDB, Partido a que pertenci, está indissociavelmente ligado ao Governo Sarney, porque o Líder do Senado, foi quase que ameaçador em relação aos Parlamentares do PMDB na Comissão, no sentido de impor uma disciplina, quase exigindo a fidelidade partidária, lá, para uma questão de consciência, para apurar fatos de uma Comissão de Inquérito. Não eram insinuações, eram fatos. Não eram historinhas, eram fatos.

Por outro lado, depois dessa conclusão, assalta-me um certo medo. Não é medo do covarde, mas o medo do consciente, o medo de que voto de Parlamentar desqualifique fatos corruptos ou que lese o interesse nacional. Esse é o medo que me assalta. E para que isso fique bem claro" — prestem atenção —, "quero pedir socorro à Nação, quero pedir socorro aos Pares, que têm consciência e seriedade, que representam o povo brasileiro e não interesses escusos do Governo ou de quem quer que seja.

Quero" — continua o nobre Senador Dirceu Carneiro — "convidar para assistir à reunião de quarta-feira, dia 30, às 10 horas, observadores da OAB, da CNBB, da ABI, da SBPC, da Contag, do IAB, do Ibase e da Andes, essas organizações da sociedade que lutaram pela implantação da democracia no Brasil e para se terminar com a impunidade neste País, irem lá observar o trabalho de parlamentares, que desejam ser sérios e fiéis à sua consciência e ao povo, e que estão sendo ameaçados agora por interesses que não sabemos de onde vêm."

É a luta do santo guerreiro contra o dragão da maldade.

Sr. Presidente, para que não paire nenhuma dúvida sobre a posição do meu Partido e do PMDB, acompanhamos o voto do nobre Senador Nabor Júnior, o qual peço seja inserido nos Anais do Senado Federal, porque S. Exª, o nobre Senador Nelson Carneiro, esqueceu de requisitar um observador da ONU. Por isso mesmo, se outros observadores quiserem verificar, estará nos Anais do Senado Federal o voto do nobre Senador Nabor Júnior, que passou a ser o voto da Bancada.

Sr. Presidente, quem compareceu não perdeu. Se a OAB e outros órgãos convidados lá compareceram, aprenderam uma maneira inusitada de presidir uma reunião, como todos nós também aprendemos. Já participei de mais de mil reuniões nesta minha vida, que já caminha para o ocaso, e nunca, nunca, Sr. Presidente, nunca mesmo, vi um Presidente proceder como o nobre Senador Dirceu Carneiro. Daí sua cautela.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RONAN TITO EM SEU DISCURSO:

Voto em separado do Senador Nabor Júnior, sobre o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução do Senado nº 59/87.

Em decorrência de pedido de vista, é o presente voto para registrar manifestação em separado sobre a íntegra do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as irregularidades na Importação de Alimentos, por Órgãos Governamentais, instituída pela Resolução do Senado nº 59, de 1987.

#### I — Introdução

1.1. Membro titular desta Comissão, impeliu-me o dever íntimo, ao solicitar prazo para exame do Relatório do ilustre Senador Mauro Borges, de formar um juízo pessoal de inquérito parlamentar.

Aqui, de início, cabe consignar o reconhecimento pela compreensão do ilustre Senador Dirceu Carneiro de conceder o prazo de vista, menos pela exclusiva aplicação da faculdade prevista no § 1º, do art. 132, do Regimento Interno, do que pelo provável sentimento de solidariedade de Sua Excelência ao compartilhar das inquietações de meu espírito, na formação de um juízo opinativo por simples oitiva de tão extenso e circunstanciado Relatório. Ao lado desse registro, não é de se perder a oportunidade para sublinhar a competência do eminente Senador Dirceu Carneiro na condução dos trabalhos desta Comissão, como habitualmente o faz nas diferentes ocasiões em que exerce função diretiva.

Assinale-se, de igual modo, o percuciente trabalho de coleta de dados, informações e documentos, realizado pelo ilustre Relator em pouco mais de dois anos de investigação, finalmente consolidado no seu volumoso Relatório.

1.2. Com este voto, não se pretenderia ir além de um exame dos aspectos essenciais da peça conclusiva do inquérito, tanto pela exiguidade do tempo destinado aos pedidos de vista em geral, quanto pela própria finalidade deste, que não é a de percorrer todo o trajeto do longo caminho aberto pelas investigações, mas o de transitar por alguns pontos importantes.

Nesta consideração reside, por sinal, a advertência que se quer fazer, desde agora, sobre o verdadeiro sentido deste voto. Não se fará incursões pela via da pura e simples informação. Ao contrário, o objetivo é prestigiar todo o trabalho realizado, cujo valor metodológico e técnico só deve merecer elogios, com destaque para a profundidade da pesquisa reveladora e para a admirável capacidade demonstrada na reunião de dados, encadeamento de fatos, suas causas e seus efeitos, tudo muito bem urdido na montagem desse complexo quebra-cabeça.

Portanto, destinada a investigar os fatos postos sob seu crivo, a Comissão se houve com eficiência, demonstrando que o Legislativo está realmente preparado para cumprir, entre outras, sua missão fiscalizadora.

1.3. Entretanto, parece-me que há aspectos jurídicos merecedores de análise mais detida.

Na realidade, o objetivo é o de contribuir para um aperfeiçoamento do trabalho final da Comissão.

Nesta linha — é bom assinalar — não se deseja, simplesmente, reconsiderar fatos ou defender pessoas.

Procurarei, isto sim, tomar como fio condutor o aprofundamento de questões jurídicas teóricas.

1.4. A questão teórica fundamental, a meu ver, é o problema dos limites da competência das Comissões Parlamentares de Inquérito.

## II — Competência da CPI

2.1. Ao dispor sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, o § 3º, do art. 58, da Constituição estabelece:

"Art. 58.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigações próprios das atividades judiciais, além de outros prescritos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

2.2. Premissa indispensável à análise interpretativa da norma em apreço é saber qual a função constitucional, própria do Parlamento, a que se prende o exercício da atividade de inquérito.

Sem dúvida, trata-se da função fiscalizadora, que, ao lado das funções legislativa e parlamentar *stricto sensu*, integra a competência essencial do Poder Legislativo.

Essa função está descrita e, expressamente, outorgada à competência exclusiva do Congresso Nacional no item X, do art. 49, da Constituição, a saber:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta."

Portanto, são duas as competências do Congresso inseridas no seu poder (função) fiscalizador.

A primeira delas — fiscalizar — é uma atividade permanente e de caráter geral, podendo ser também temporária e de caráter específico, que consiste na vigilância da legalidade dos atos do Poder Executivo.

Essa vigilância tem conteúdo apenas denunciativo, sem qualquer eficácia judicante, e reveste-se como ato de mera discricção política.

Quem exerce o poder de fiscalizar é, difusamente, o parlamentar, no desempenho de seu mandato, ou, concentradamente, órgão colegiado interno, do Congresso ou de suas Casas, instituído para tal fim.

Controlar é a segunda competência decorrente da função fiscalizadora. Trata-se de atividade permanente e de caráter geral, consistente numa ação de interferência governativa. Neste sentido, tem conteúdo determinativo e diretivo, com eficácia normativa e natureza de ato de real força política.

Em nossa ordem constitucional, pode-se apontar, como exemplos do poder controlador do Congresso, as seguintes atribuições:

— sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49, V, da Constituição);

— julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo (art. 49, IX, da Constituição);

— zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes (art. 49, XI, da Constituição);

— apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão (art. 49, XII, da Constituição).

Considerando-se que a atividade de inquérito parlamentar pertence à função fiscalizadora *latu sensu* do Congresso e levando-se em conta as definições, acima fixadas, das competências inerentes a essa função, conclui-se que tal atividade constitui uma competência de fiscalizar.

2.3. No Senado, o poder — concentrado — de fiscalizar se inclui entre as competências das Comissões (art. 90, IX e X, do Regimento Interno). Neste caso, trata-se de uma atividade permanente e de caráter geral. Também exerce essa competência a Comissão de Fiscalização e Controle da Casa, nos termos do art. 5º da Resolução do Senado nº 18, de 18-4-89.

Como atividade transitória e de caráter específico, a competência de fiscalizar pode ser exercida pelas Comissões Temporárias e as de Inquérito (art. 74 do Regimento Interno).

2.4. Estabelecida a premissa no item 2.2 acima, cabe agora avançar na interpretação sistemática do texto constitucional, para o que se retoma o § 3º do art. 58 da Lei Maior.

Aí se confere, expressamente, "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" às Comissões Parlamentares de Inquérito.

2.5. Em primeiro lugar, a título de sublinhar o óbvio, é necessário lembrar que as autoridades judiciais têm poderes jurisdicionais, caracterizados como de competência terminativa.

Assim, os chamados poderes investigatórios são, simplesmente, poderes instrumentais, destinados a permitir o desempenho eficiente e eficaz da função jurisdicional, que fundamenta a competência daquelas autoridades.

Em segundo lugar, ressalte-se que os assim chamados poderes investigatórios, com natureza terminativa, são aqueles próprios das autoridades policiais.

Dessa forma, podemos deduzir que, concedidos às Comissões Parlamentares de Inqué-

rito os poderes ali mencionados, têm estes uma simples natureza instrumental.

Significa dizer: as Comissões Parlamentares de Inquérito, para exercerem a competência de fiscalizar, mediante essa especificidade procedimental denominada inquérito, podem utilizar todos os meios legais de que dispõem as autoridades judiciais, na busca da verdade dos fatos.

Neste ponto, repise-se a primeira e fundamental distinção: as autoridades judiciais utilizam esses meios para julgar, enquanto as Comissões Parlamentares o fazem para fiscalizar.

2.4.2. Tais meios de investigação estão regulados na lei processual, civil e penal, e agregam-se a "outros (poderes) previstos nos regimentos das respectivas Casas".

O que poderiam significar esses outros poderes? A resposta, em princípio, é de que não deveriam ser conflitantes ou mesmo concorrentes com os de outras autoridades, salvo se a própria Constituição os designasse.

A Lei Maior não o fez assim, remetendo-os à definição normativa regimental pelas respectivas Casas do Congresso.

O Regimento Interno do Senado, ao dispor sobre as Comissões de Inquérito, regula o processo legislativo de criação desses órgãos colegiados (art. 145 e §§ 1º e 2º); sua composição (art. 145, §§ 3º e 4º); as matérias excluídas de sua competência fiscalizadora (art. 146); os procedimentos específicos a serem observados no desenvolvimento de seus trabalhos (arts. 147, 148 § 1º, 150 e §§ 1º e 2º, 151, 152 e 153).

No art. 148, o Regimento Interno, reiterando a cláusula constitucional dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, amplia, especificando, os outros poderes das Comissões de Inquérito, como o autoriza a Constituição.

O dispositivo regimental assegura às Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de suas atribuições, a faculdade de realizar diligências, a de convocar Ministros de Estado, a de tomar depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações ou documentos de órgão público, requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias, ouvir indiciados.

Na realidade, esses outros "poderes" previstos no Regimento Interno constituem um simples detalhamento dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, reafirmando-se, pois, sua natureza de poderes instrumentais.

2.4.3. O exercício das referidas atribuições, com os mencionados poderes, converge "para a apuração de fato determinado e por prazo certo".

Aí se manifesta o caráter específico e a temporariedade da competência de fiscalizar das Comissões de Inquérito.

2.4.4. Última a apuração, as conclusões do trabalho serão encaminhadas, se for o caso, ao Ministério Público.

A expressão "se for o caso" é imprecisa, mas exige que se esgote a interpretação de seu cabimento.

A primeira hipótese é a de a expressão significar uma faculdade. A consequência jurídica é simples: o resultado do inquérito parlamentar não necessariamente deverá ser encaminhado ao Ministério Público. A Comissão é soberana e, neste sentido, detém o poder discricionário de decidir encaminhar ou não.

Segunda hipótese: a expressão consignaria o sentido de, havendo caso apurado (tornado puro, cristalino, transparente, insofismável) que configurasse infração, necessariamente a conclusão sobre ele seria encaminhada ao Ministério Público.

Esta via exegética é a correta, uma vez comprovada a materialidade e a autoria de ilícito ou de delito.

2.4.5. Mas, como o problema fundamental é definir os limites da competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, torna-se necessário indagar se, apurada a materialidade e a autoria, e encaminhadas as conclusões da investigação ao Ministério Público, para que este "promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores", o inquérito parlamentar tem a eficácia própria do inquérito policial como fase inicial do *persecutio*.

A resposta deve ser negativa, isto é, o inquérito parlamentar não substitui, nem suprime o inquérito policial. Chêga-se a esta conclusão ante o mandamento do item VIII, do art. 129, da Constituição, *in verbis*:

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VIII — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais."

Ora, já fora visto, neste voto, que os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, de que se investem as Comissões Parlamentares de Inquérito, são poderes instrumentais. Neste sentido, diferem dos mesmos poderes atribuídos às autoridades policiais, pelo fato de, para estes, serem poderes finais, ou de competência terminativa, dando início à *persecutio* e ao correspondente processo repressor.

De outro lado, cabe, institucionalmente, ao Ministério Público requisitar as diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, em conformidade com o disposto no art. 129, VIII, da Constituição.

Logo, o inquérito parlamentar, destituído da eficácia de inquérito policial, não tem, necessariamente, a qualidade de peça preambular do devido processo legal.

A quem pudesse entender diferentemente, conviria lembrar que, se o inquérito parlamentar tivesse a mesma natureza do inquérito policial, seria exigível a aplicação rigorosa do disposto no item LV, do art. 5º, da Constituição, na fase investigatória.

Assim dispõe a mencionada norma:

"Art. 5º

LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e

ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes".

Terá havido essa cautela na apuração da autoria de ilícitos e delitos, apontada neste Relatório?

2.4.6. As considerações precedentes confirmam, a meu ver, o ponto de vista expendido acima sobre ser o inquérito parlamentar atividade de mera discricção política.

É a manifestação da vontade parlamentar de, exercendo-se a competência de fiscalizar, constituir uma Comissão para investigar fato determinado.

Sendo, pois, ato de liberação, trata-se de uma faculdade. Diferentemente ocorre no inquérito policial, onde, *ab initio*, o dever da autoridade é indeclinável, irrecusável e vinculado.

Agora, uma vez exercida a faculdade de instaurar inquérito parlamentar, este exercício impõe deveres igualmente indeclináveis.

O primeiro dever, conforme se disse há pouco, é o de apurar exaustivamente a materialidade e a autoria, assegurando-se a aplicação do direito de ampla defesa aos acusados.

O segundo dever corresponde ao reconhecimento dos limites de competência do inquérito parlamentar. Consequência disso é que, não tendo ele a eficácia de inquérito policial, descabe fazer imputações, ainda que em tese.

### III — O Relatório desta CPI

3.1. Do que pode acompanhar das investigações e do que pode examinar do Relatório, do ilustre Senador Mauro Borges, há indícios de irregularidades, apurados e revelados por esta Comissão, na importação de alimentos.

3.2. Entretanto, nas conclusões do Relatório, encontro, por exemplo, no item 26, às fls. 250, abordagem crítica sobre a posição do Sr. Ministro da Agricultura em relação a episódios do período da importação de alimentos. Tais críticas, que não passam disso, refletem um juízo pessoal do Relator. É um juízo de valor sem qualquer correspondência fática com irregularidades.

Assim sendo, não há relevância objetiva nessas críticas. O Relator pode estar convicto da procedência de seus argumentos para afirmar que o Ministro da Agricultura foi um omisso, porém — penso eu — tal opinião deveria figurar tão-somente no respectivo registro do depoimento daquela autoridade, como da exclusiva responsabilidade do opinante.

O item 26 do Relatório, na parte final, consigna que o Ministro da Agricultura "ausentou-se das graves responsabilidades ao preferir queixar-se da posição secundária de seu Ministério frente ao da Fazenda. Esqueceu-se de sua própria condição de membro privilegiado do Cinab. Viu todos e a tudo como um espectador, de fora da arena".

Trazer para as conclusões do Relatório referências desse tipo, em simples grau de suspeita e avaliação de conduta, sem a configuração objetiva de infração ou de cometimento de ilícito, cria inibições de ordem pessoal e política para que tais assertivas sejam adotadas por outros membros da Comissão, como é o meu caso.

Essa opinião do Relator sobre a postura do Ministro da Agricultura precede, no texto, o início das imputações, que são feitas a partir do item 28 do Relatório.

3.3. Apenas para salientar, repito a tese que defendo neste voto: a) o inquérito parlamentar não tem a eficácia do inquérito policial, não o substitui, nem o suprime, dada a aplicação do disposto no item VIII, do art. 129, da Constituição; b) para formar juízo acusatório sobre autoria de ilícitos, o inquérito parlamentar deve exaurir a pesquisa do elemento subjetivo do fato-tipo, observando rigorosamente o preceito do item LV, do art. 5º, da Constituição.

No item 28 das conclusões do Relatório diz-se o seguinte: "Detidamente examinadas as irregularidades investigadas por esta Comissão, das apurações emergiram as seguintes imputações de responsabilidades"

Ora, aplicando-se a tese que defendo, descabe à Comissão fazer tais imputações, ainda — e principalmente — que apenas em princípio.

Recorde-se, ademais, que as apurações do inquérito parlamentar, mesmo revelando indícios de materialidade e autoria, têm efeito meramente denunciativo do ponto de vista político. Foi o que disse no item 2.2 deste voto.

Assim, indicações ou "imputações", decorrentes de inquérito parlamentar, produzem impacto político, mas não geram, necessariamente, consequências sequer processuais.

Isto onera as responsabilidades das Comissões Parlamentares de Inquérito, uma vez que, mesmo produzindo efeitos apenas políticos, não as livram do risco de estarem lançando sobre os acusados suspeitas da prática de infrações, que acabam se transformando em sanções morais da opinião pública por conta de noticiário da imprensa. Como se sabe, essas sanções são inapagadas, embora possam ficar esquecidas, mas com a agravante de não serem recorríveis para o fim de tornar os acusados completamente isentos.

3.4. A título de ilustrar o que acabo de dizer, veja-se o caso da imputação de responsabilidade feita ao Sr. João Batista de Abreu (fls. 250/251 do Relatório).

Atribuiu-se ao atual Ministro do Planejamento a prática do delito de falsidade ideológica porque ele, na qualidade de Secretário-geral do Ministério da Fazenda e a este título substituto interino do então titular da pasta, Ministro Dilson Funaro, subscreveu voto, *ad referendum* do Cinab, autorizando a importação de 150.000 toneladas de leite em pó desnatado e *butteroil*, destinada a complementar o estoque nacional para o ano de 1987. A iniciativa tomou o nº 43/86 e resultou aprovada pelo plenário do colegiado.

Justificando a necessidade das aquisições serem feitas no mercado externo, louvou-se o Ministro João Batista de Abreu em duas ordens de argumentos. Em primeiro lugar, invocando os "efeitos do regime climático desfavorável", verificado durante o período da entressafra passada, estimou que a produção de leite não seria suficiente para abastecer todos os segmentos do mercado consumidor

do produto. Em segundo lugar, a agravar a situação, estavam as "...doenças inusitadas (que) vieram a contaminar os rebanhos, ocasionando a morte de milhares de matrizes em todo o território nacional..."

É reconhecido que a primeira razão apontada como justificadora da medida decorreu de "...mera estimativa...", podendo Sua Excelência "...estar certo ou errado...". Quanto à segunda, entretanto, diligenciou-se junto ao Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária a obtenção de dados que pudessem confirmar a ocorrência do evento inusitado. O órgão, em sua resposta, textualmente informou "... que não ocorreu doença inusitada contaminando nosso rebanho e ocasionando a morte de milhares de matrizes em todo território nacional..."

Convocado pela CPI para explicar sua participação no episódio, em síntese, alega o Ministro João Batista de Abreu não ter estado "...diretamente vinculado ao processo de decisão...", limitando-se a sua interveniência à aprovação de dois votos (nºs 340/86 e 341/86) *ad referendum* do Cinab, sendo que as informações e dados constantes dos mesmos foram "... estribado(s) nas indicações da assessoria do Ministro Funaro à época".

Com base em tais elementos fáticos, entendeu o Relator (fls. 157 do Relatório) ser "forçoso concluir, em suma, que o Sr. Ministro João Batista de Abreu se acha incurso, em tese, nas penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), pois inequivocamente falsas são as informações usadas na motivação do voto Cinab nº 43/86, concernentes à "doença inusitada" em nossos rebanhos bovinos e à "morte de milhares de matrizes em todo o território nacional".

Ora, segundo a doutrina mundialmente aceita, a existência do fato-crime pressupõe:

- uma ação típica (tipicidade);
- ilícita ou antijurídica (ilicitude); e,
- culpável (culpabilidade)

(Ver a respeito a lição do Ministro Francisco de Assis Toledo, na obra "Princípios Básicos de Direito Penal" — cap. II "O fato-crime" — pag. 74, 3ª ed. 1987. Saraiva).

A ausência de qualquer um desses elementos descaracteriza a ação como delituosa.

Comentando o conceito de culpabilidade como elemento integrante do conceito de crime, o magistrado e professor Assis Toledo lembra:

"Deve-se entender o princípio da culpabilidade como a exigência de um juízo ou reprovação jurídica que se apóia sobre a crença fundada na experiência de vida cotidiana de que ao homem é dada a possibilidade de, em certas circunstâncias, "agir de outro modo". A não-utilização dessa faculdade, quando da prática do ilícito penal, autoriza aquela reprovação. A noção de culpabilidade está, pois, estritamente vinculada à da evitabilidade da conduta ilícita, pois só se pode emitir um juízo de reprovação ao agente que não tenha evitado o fato incriminado quando lhe era possível fazê-lo." (ob. cit., pág. 81).

A doutrina penal, após longa e árdua evolução, sempre caminhando no sentido de sujeitar à reprovação apenas aqueles que efetiva e conscientemente desejam delinquir, banuiu e prescreveu por completo a responsabilidade criminal objetiva. Mais uma vez vale recorrer à lição do Ministro Assis Toledo:

"... o princípio da culpabilidade, fruto da lenta e penosa elaboração dos povos civilizados, entendido como censurabilidade da formação e manifestação da vontade, constitui, ainda hoje, a base indiscutível de nosso sistema penal. E nada indica que venha a ser substituído em futuro próximo" (ob. cit. pág. 81).

O Ministro João Batista de Abreu, segundo se vê, teve sua atuação limitada a dois episódios isolados, em ambos os casos substituindo o então titular da Pasta e louvando-se em elementos e dados preparados pela assessoria técnica deste último. Parece-me, assim, no mínimo verossímil a versão de que a autoridade citada agiu levada por circunstâncias que a fizeram supor a existência de situação fática capaz de tornar sua conduta legítima. O Código Penal, em seu art. 20, § 1º, descreve como discriminante putativa (erro de fato):

"Art. 20. ....  
§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos."

A exceção contida na última parte do preceito não pode ter aplicação ao caso, pois, como bem demonstra Celso Delmanto, ao comentar o elemento subjetivo do crime da falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), exige-se o dolo específico para a configuração do delito:

"O dolo, que consiste na vontade livre e consciente de omitir, inserir ou fazer inserir, é o elemento subjetivo do tipo referido pelo especial fim de agir (com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante). Na doutrina tradicional indica-se o dolo específico. Não há forma culposa". (in *Código Penal comentado*, pág. 459, Ed. Freitas Bastos, 1986).

Em relação ao episódio, cabe, isto sim, a realização de outras diligências a fim de que seja apurada a autoria e responsabilidade pelas "informações" inverídicas quanto às doenças que teriam contaminado o nosso rebanho em 1986.

Já havia advertido, neste voto, que não pretendo defender pessoas, até pelo fato de não me competir esse papel.

Mas, ao examinar a imputação feita ao atual Ministro do Planejamento, verifiquei a inconsistência de motivos, de circunstâncias e não existência de dolo para a apontada autoria delituosa.

Por isso, busquei na doutrina de Direito Penal argumentos para respaldar a procedência de minhas dúvidas. E a encontrei.

3.5. Penso que esta cautela deve ser levada ao extremo em qualquer inquérito parlamentar. No caso das investigações realizadas por esta Comissão, a indicação de outras pessoas pode ter ocorrido sem este indispensável rigor.

O resultado disso é a Comissão ficar exposta às consequências da precipitação, que em nada corresponde às elevadas responsabilidades do Parlamento, principalmente no exercício de sua competência de fiscalizar.

Conforme se disse antes, essa competência consiste na vigilância da legalidade dos atos do Poder Executivo. A vigilância, por sua vez, não pode implicar incriminações ou indicações, pois isto significa ultrapassar os limites da competência. É bastante, portanto, apurar fatos e constatar desvios da legalidade. O resto caberá à autoridade competente, que não é a autoridade parlamentar.

#### IV — Voto

4.1. Ante o exposto, adotando-se a tese aqui esposada a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, mas, no caso, especificamente a esta CPI, opino pela rejeição do Relatório do ilustre Senador Mauro Borges, nas partes de suas Conclusões que consubstanciavam juízos de valor sobre pessoas, em julgamento apenas suspeito de condutas, que fazem imputações de responsabilidade e indicações de autoria, para que sejam respeitadas as competências institucionais que a Constituição atribui a outras autoridades. Encaminhe-se o Relatório assim escoimado, com os respectivos anexos, ao Ministério Público, a fim de que este promova as responsabilidades, se for o caso.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Hugo Napoleão — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Divaldo Suruagy — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram Saraiva — Mendes Canale — Silvío Narne — Jorge Bornhausen — José Fogaça.

#### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 1989

*Dispõe sobre aposentadoria especial aos digitadores de Processamento de Dados, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos digitadores de Processamento de Dados o direito à apo-



sentadoria especial prevista no art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na profissão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Indiscutivelmente, os profissionais em digitação nos Centros de Processamento de Dados desempenham uma atividade reconhecidamente penosa e insalubre. Tanto é verdade que eles são sérios candidatos a contrair um tipo de doença denominada tenossinovite: uma enfermidade facilmente detectável, comum em adultos jovens, cujas ocupações demandam movimentos repetitivos do punho e da mão. Ela é causada pelo excessivo atrito entre os tendões e o paratendão circundante, pelo uso excessivo da mão. Do ponto de vista patológico, os tendões mais frequentemente afetados são os músculos profundos do antebraço, especialmente os extensores do polegar e os extensores radicais do punho. Há uma reação inflamatória moderada ao redor do tendão e suas bainhas, com aumento de volume pelo edema (ADAMS, J. Croneford. Manual de Ortopedia. 8ª ed. São Paulo, 1978, pág. 278).

Em vista disso, o próprio INPS reconhece como motivo de afastamento do empregado de suas funções como digitador, às quais muitas vezes não pode mais retornar, a atrofia dos tendões das mãos.

Por outro lado, esses profissionais trabalham não poucas vezes em ambientes inadequados à saúde, quer por excessiva iluminação ambiental, quer insuficiente; estão sujeitos à radiação ultra-violeta dos tubos de vídeo e, enfim, a temperatura dos locais de trabalho é mantida através de ar condicionado, que é ajustado não para atender a boa saúde do empregado, mas a dos equipamentos eletrônicos.

Desse modo, tendo em vista as condições insalubres e penosas a que são submetidos os profissionais em digitação, julgamos que essa categoria de empregados deve ter o direito a uma aposentadoria especial. Entendemos, outrossim, que a nossa proposta não cria um privilégio à referida classe, pois visa tão-somente dar um tratamento adequado àqueles que se encontram desenvolvendo uma atividade altamente desgastante e causadora de seqüelas que não podemos menosprezar.

Estamos convencidos que o nosso projeto de lei encontrará, sem dúvida alguma, guarida entre os nossos pares, sensíveis que são às necessidades específicas daqueles trabalhadores.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989.  
— Senador Lourenberg Nunes Rocha.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.890

DE 8 DE JUNHO DE 1973

*Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.*

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

§ 3º Os períodos em que os trabalhadores integrantes das categorias profissionais, enquadradas neste artigo permanecerem licenciados do emprego ou atividade, desde que para exercer cargos de Administração ou de Representação Sindical, serão computados para efeito de tempo de serviço, pelo regime de aposentadoria especial, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 4º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividades comuns e em atividades que, na vigência desta lei, sejam ou venham a ser consideradas penosas, insalubres ou perigosas, será somado, após a respectiva conversão segundo critérios de equivalência a serem fixados pelo Ministério da Previdência Social, para efeito de aposentadoria de qualquer espécie.

*(À Comissão de Assuntos Sociais-Competência Terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 1989**

*Dispõe sobre o trabalho das pessoas portadoras de deficiência e institui incentivos à oferta de empregos sob regime de trabalho protegido.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência têm direito à plena participação na vida social, sendo-lhes asseguradas as mesmas oportunidades oferecidas aos trabalhadores não-inválidos de ingressar e manter os empregos para os quais estão qualificadas.

Parágrafo único. É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão e promoção do trabalhador portador de deficiência.

Art. 2º Ficam reservados 5% (cinco por cento) dos cargos efetivos e empregos permanentes da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, para portadores de deficiência que comprovem capacidade de exercer, satisfatoriamente, as atribuições específicas desses cargos e empregos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a investidura também far-se-á mediante concurso público e a capacidade será atestada em laudo de avaliação emitido por equipe multidisciplinar para esse fim credenciada.

Art. 3º Os empregos cujas características, estrutura e natureza de suas tarefas sejam compatíveis e apropriadas às capacidades reduzidas dos portadores de determinados e específicos tipos de deficiência serão reservados para serem ocupados, preferentemente, por estes trabalhadores inválidos, tanto na administração pública como na iniciativa privada.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho estabelecerá que ocupações serão objeto de reserva estabelecida neste artigo, definindo as respectivas cotas reservadas e as condições de provimento destes empregos.

Art. 4º Para as pessoas portadoras de deficiência que, dada a natureza e a gravidade da invalidez, não possam ser readaptadas para colocar-se em emprego ordinário, será concedida a oportunidade de realizar trabalho protegido.

Parágrafo único. O trabalho protegido a que se refere este artigo se revestirá de três formas, respeitadas as características do emprego e estrutura das tarefas:

- I — trabalho no domicílio;
- II — trabalho em oficinas protegidas;
- III — trabalho em regime de tempo parcial ou especial.

Art. 5º Os empregadores que proporcionarem formação, adaptação ou readaptação profissionais e/ou emprego subsequente, sob condições de trabalho protegido, a trabalhadores portadores de deficiência, poderão abater do total de sua folha de salários para fins de contribuição social as despesas incorridas com salários, treinamento e adaptação profissional desses trabalhadores, bem como as despesas decorrentes da adaptação dos ambientes de trabalho, da estruturação de tarefas, de ferramentas, da maquinaria e da organização do trabalho, necessárias ao treinamento e ao emprego.

Parágrafo único. As formas de pleitear e os limites deste abatimento serão definidos em regulamento.

Art. 6º As pequenas empresas e cooperativas, criadas, mantidas e administradas por pessoas portadoras de deficiência e operadas por, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de trabalhadores portadores de deficiência, estarão isentas de contribuições sociais devidas pelo empregador incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro.

Art. 7º As empresas que eliminarem as barreiras e obstáculos de natureza física ou arquitetônica ou relativos à comunicação que afetem o transporte, o acesso e os livres movimento e comunicação das pessoas portadoras de deficiência nos locais de trabalho ou de treinamento, poderão abater do total de sua folha de salários para fins de contribuição social as despesas tidas com as obras e equipamentos necessários àquela finalidade.



Parágrafo único. As formas de pleitear e os limites deste abatimento serão definidos em regulamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de seus órgãos próprios ou conveniados e de forma descentralizada, programas destinados a promover a formação e orientação profissional, o trabalho protegido, a adaptação e readaptação profissional e a colocação de trabalhadores portadores de deficiência.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV), o reconhecimento de igualdade de direitos no trabalho (art. 7º, XXXI) e de direito à assistência social (artigos 203, V; 227, § 1º, II), ao ensino especializado (art. 208, III) e à habilitação e reabilitação para o trabalho (art. 203, IV) são disposições constitucionais e constituem avanços consideráveis no sentido de dotar nossa sociedade de valores e mecanismos que conduzem à não discriminação e à integração social das pessoas portadoras de deficiência. Faz-se, no entanto, necessário um dispositivo legal que disponha sobre o trabalho dessas pessoas.

Em decorrência de norma constitucional (art. 37, VIII), que prescreve que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para trabalhadores portadores de deficiência, dois projetos de lei foram apresentados no Senado Federal e três outros na Câmara dos Deputados. Estes projetos dispõem apenas sobre este aspecto referente ao trabalho dos inválidos. Faz-se necessário regulamentar a questão com a abrangência que ela possui e merece. Esta a razão desta propositura, que se embasa nas recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a matéria (Recomendação nº 99 de 1955, "sobre a adaptação e a readaptação profissional dos inválidos", "Princípios fundamentais da readaptação profissional dos inválidos", de 1974; Convênio "sobre a readaptação profissional e o emprego de pessoas inválidas", de 1983 e Recomendação nº 168, "sobre a readaptação profissional e o emprego de pessoas inválidas").

Segundo essas recomendações, deve-se adotar um conjunto de medidas para aumentar ao máximo a oportunidade de emprego dos portadores de deficiência. A reserva de uma cota de empregos no serviço público é um dos mecanismos recomendados.

Aqui propomos que, além deste, outros sejam adotados, como a reserva de alguns empregos ou ocupações particularmente adequados para os inválidos (art. 3º), a oportunidade de empregos protegidos para aqueles que não possam ser readaptados para colocar-se em empregos ordinários (art. 4º), o estímulo, através de isenção de contribuições so-

ciais, para as empresas que proporcionarem formação em emprego — especialmente sobre a forma de trabalho protegido — e eliminarem barreiras arquitetônicas; o estímulo, também através da isenção de contribuições sociais, à criação de cooperativas e pequenas empresas de inválidos.

Reconhece a OIT que a criação de empregos para portadores de deficiência no mercado regular de trabalho — em especial sob a forma de trabalho protegido — não se fará sem imposição legal e sem incentivos econômicos ou fiscais. Acredito que, ao invés de conceder ajuda econômica ou incentivo fiscal, mais viável e lógico seria conceder abatimento de contribuições sociais, uma vez que este trabalhador, uma vez empregado, deixará de ser beneficiário da Seguridade Social (ver art. 203, V, da Constituição Federal).

O artigo 8º busca garantir uma última condição necessária à eficácia da lei: a existência de programas — o ideal seria a existência de serviços permanentes — destinados a promover os mecanismos previstos, a realizar treinamento, adaptação e readaptação profissional e colocação de trabalhadores inválidos, ajudando os empregadores — entre eles o próprio governo — a cumprir suas obrigações.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989.  
— Senador *Lauremberg Nunes Rocha* (PTB — MT).

(À Comissão de Assuntos Sociais — Competência Terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249/89

*Altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.986, de 24 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os direitos que lhe são conexos.

§ 1º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considere-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III — retransmissão — a emissão, simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de obra literária, científica ou artística bem como de fonograma;

V — contrafação — a reprodução não autorizada;

VI — obra:

a) em colaboração — quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — Quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor se oculta sob nome suposto que lhe não possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publique após a morte do autor;

f) originária — a criação primigena;

g) derivada — a que, constituindo criação autônoma, resulta de adaptação de obra originária;

h) coletiva — a produzida por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela colaboração de diferentes autores, cujas contribuições pessoais se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual — a constituída pela primeira fixação de seqüências de imagens em movimento, sonorizadas, tal como películas cinematográficas, videofonogramas e demais fixações de sons e imagens em suportes materiais;

j) coreográfica — a que consiste numa seqüência de marcações de movimentos para bailados e outras danças, com ou sem acompanhamento musical;

l) de arte cinética — a que consiste em obra das artes plásticas, provida de efeitos e movimentos, gerados por qualquer fonte de energia;

VII — fonograma — a primeira fixação, exclusivamente sonora, em suporte material, dos sons da execução de uma obra literária ou artística, ou de outros sons;

VIII — programa de computador — a expressão de um conjunto organizado de instruções, em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquina automática de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados;

IX — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X — produtor:

a) fonográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção e da publicação do fonograma;

b) audiovisual — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção audiovisual e de sua publicação;

XI — empresa de radiodifusão — a empresa de rádio ou televisão, ou meio análogo, que

transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico ou outro qualquer intérprete, coadjuvante ou executante que participe da representação ou execução de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras por eles simplesmente subvencionadas.

§ 1º Pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas e repartições.

§ 2º Às empresas e sociedades, civis e comerciais, pertencem os documentos de seus arquivos.

## TÍTULO II

### Das obras intelectuais

#### CAPÍTULO I

##### Das obras intelectuais protegidas

Art. 6º São obras intelectuais as criações artísticas, literárias e científicas, independentemente de seu mérito ou destinação, de qualquer forma exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, cartas e outros escritos;

II — as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham ou não letra;

VI — as obras cinematográficas e demais obras audiovisuais;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criações artísticas;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura e litografia;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, previamente autorizadas e que não lhes cause dano, apresentadas como criação intelectual nova;

XIII — os programas de computador.

Parágrafo único. No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística das criações, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem a propriedade industrial, marcas e patentes.

Art. 7º São protegidas como obras coletivas, dentre outras, as coletâneas ou compilações, como seletas, compêndios, antologias,

enciclopédias, crestomatias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios originais ou inusitados de seleção e organização, constituam criação intelectual autônoma.

Art. 8º É titular de direitos de autor, quem adapta, traduz, arranja, ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O direito do titular de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11. As disposições desta lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

#### CAPÍTULO II

##### da autoria das obras intelectuais

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor, não havendo registro da obra, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que, pela primeira vez, a tiver utilizado publicamente.

Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional foi publicada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua publicação.

Art. 15. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas, cuja publicação, por qualquer forma ou processo, respeite os direitos morais e patrimoniais dos participantes.

§ 1º Ao participante da obra coletiva, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as facultades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra coletiva.

§ 2º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra

coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 3º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 4º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

#### CAPÍTULO III

##### Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, no Ministério da Cultura-Minc, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Conselho Nacional de Cinema — Concine, no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — Confea ou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, poderá ser registrada apenas naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

Art. 18. As dúvidas suscitadas quando do registro serão submetidas, pelo órgão que o está processando, à decisão da instância administrativa superior.

Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 20. Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para a obra de engenharia ou arquitetura.

#### TÍTULO III

##### Das Direitos do Autor

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 21. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23. Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Art. 24. O co-autor poderá explorar sua colaboração separadamente das demais que sejam de gênero diverso, sempre que a explo-

ração em separado não prejudique a utilização econômica da obra comum.

#### CAPÍTULO II

##### *Dos Direitos Morais do autor*

Art. 25. São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservar a obra inédita;

IV — o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingir autor em sua reputação ou honra;

V — o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirar de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º No caso do inciso V deste artigo, ressalvam-se as indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. Presume-se, na ausência de manifestação expressa, que ao diretor cabe o exercício dos direitos morais sobre a obra cinematográfica.

Art. 27. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 28. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

#### CAPÍTULO III

##### *Dos Direitos Patrimoniais do autor e de sua duração*

Art. 29. Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 30. Depende de autorização prévia e expressa do titular, ou de quem o represente, a utilização da obra ou produção, por qualquer forma, meio ou processo, tais como:

I — a reprodução parcial ou integral;

II — a edição;

III — a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV — a tradução para qualquer idioma;

V — a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI — a venda, locação ou empréstimo de exemplares da reprodução;

VII — a comunicação ao público, direta ou indireta, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de autofalante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) exibição cinematográfica, videofonográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VIII — quaisquer outras formas, meios ou processos existentes ou que venham a ser inventados.

Parágrafo único. A autorização concedida pelo titular para determinada forma, meio ou processo de utilização não se estende a qualquer dos demais.

Art. 31. Quando uma obra feita em colaboração não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la, ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergências os colaboradores decidirão por maioria.

§ 2º Ao colaborador dissidente fica assegurado o direito de não contribuir para as despesas da publicação, renunciando à sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 32. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicadas separadamente.

Art. 33. As cartas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 34. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores sem explícita referência ao fato.

Art. 35. As diversas formas de utilização de obra intelectual são independentes entre si.

Art. 36. Na obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente para as finalidades estipuladas no contrato de encomenda ou, inexistentes estas, para as finalidades que constituam o objeto principal das suas atividades.

§ 1º Conservará o comissário seus direitos patrimoniais com relação às demais formas de utilização da obra, desde que não acar-

retam prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada.

§ 2º O comissário recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega.

§ 3º O autor terá direito de reunir em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda.

Art. 37. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual pertencem ao seu produtor.

Art. 38. A aquisição do original de uma obra ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor.

Art. 39. O autor que alienar obra de arte ou manuscrito original, tem direito a participar no valor agregado à obra, sempre que novamente alienada.

§ 1º Essa participação será de vinte por cento sobre o aumento de preço obtido em cada alienação, em face da imediatamente anterior.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o aumento de preço resultar apenas de desvalorização da moeda, ou quando o preço alcançado for inferior a cinco vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 40. Os direitos patrimoniais de autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 41. Em se tratando de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 42. Os direitos patrimoniais de autor perduram por toda sua vida.

§ 1º Os filhos, os pais, ou o cônjuge gozarão vitaliciamente dos direitos patrimoniais do autor que se lhes forem transmitidos por sucessão *mortis causa*.

§ 2º Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que este lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 43. Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contar-se-á da morte do último dos colaboradores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 44. Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de

janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 42 e seus parágrafos sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais, fotográficas e de arte aplicada, será de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 46. Protegem-se por 15 anos a contar, respectivamente, da publicação ou da reedição, as obras encomendadas pela União e pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 47. Para os efeitos desta lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha direta ou colateral, bem como o cônjuge, os legatários e cesionários.

Art. 48. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I — as de autor desconhecido, transmitidas pela tradição oral;

II — as publicadas em países que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil, e que não confiram aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispensam aos autores sob sua jurisdição;

III — as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores.

#### CAPÍTULO IV

##### *Das limitações aos direitos de autor*

Art. 49. Não constitui ofensa aos direitos de autor:

I — A reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte, que sirvam como acessório, para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provierem;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação de efígie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

II — a reprodução, em um só exemplar, para o uso privado do copista, sem intuito de lucro, de qualquer obra ou produção;

III — a citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV — o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V — a execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela;

VI — a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII — a utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 50. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem descrédito.

Art. 51. É lícita a reprodução de fotografia em obras científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor, e mediante o pagamento a este de retribuição equitativa.

#### CAPÍTULO V

##### *Da cessão dos direitos de autor*

Art. 52. Os direitos de autor podem ser, total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. A transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza personalíssima, e os expressamente excluídos por lei.

Art. 53. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º. Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o artigo 17 ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado pelo cessionário no Registro de Títulos e Documentos.

§ 2º. Constarão do instrumento do negócio jurídico os direitos objeto da cessão e as condições de seu exercício quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 54. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 55. A omissão do nome do autor, ou de colaborador, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Art. 56. A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos de autor sobre a fotografia.

#### TÍTULO IV

##### *Da utilização de obras intelectuais*

#### CAPÍTULO I

Art. 57. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir graficamente e a divulgar a obra literária, artística ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo de publicá-la e de explorá-la pelas formas, meios e processos convencionados.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

- a) o título da obra e seu autor;
- b) no caso de tradução; o título original e o nome do tradutor;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 58. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º. Não havendo termo fixado para a entrega da obra, pode o autor entregá-la quando lhe convier.

§ 2º. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I — considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II — editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III — mandar que outro a termine, desde que constintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

§ 3º. É vedada a publicação, caso o autor tenha se manifestado nesse sentido, ou se assim decidirem seus sucessores.

Art. 59. Não havendo cláusula expressa em contrário o contrato versa apenas sobre uma edição.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que uma edição é constituída por 2.000 (dois mil) exemplares.

Art. 60. O preço da retribuição será arbitrado em juízo, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato ou ao tempo do contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 61. Sempre que os originais forem entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 62. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 63. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número, bem como exemplar não numerado ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 64. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 65. O editor será obrigado a prestar contas semestrais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra.

Art. 66. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 67. A obra deverá ser editada nos três primeiros anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal, o contrato será resolvido e o editor responderá pelos danos causados.

Art. 68. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 69. O editor deverá reeditar a obra, quando estiver esgotada a última edição, em prazo que lhe será notificada pelo autor, sob pena de perder o direito em favor do autor e de responder pelos danos que a este causar.

Art. 70. Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver, devendo pagar ao editor valor equivalente aos gastos extraordinários que der causa.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a sua reputação, ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 71. O editor, negando-se o autor, poderá, em novas edições, encarregar terceiro da atualização da obra que dela necessite em virtude de sua natureza mencionando o fato na edição.

## CAPÍTULO II

### Da Representação e Execução

Art. 72. Sem prévia e expressa autorização do titular, ou de quem o represente, não poderão ser transmitidos pelo rádio, serviço de alto-falantes, televisão ou outro meio análogo, representados ou executados em espetáculos públicos e audições públicas, drama, tragédia, comédia, composição musical, com letra ou sem ela, ou obra de caráter assemelhado.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concerto, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem, recitem, interpretem ou transmitam obras intelectuais com a participação de artistas remunerados, ou me-

diante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Nenhum empresário poderá realizar espetáculo público, audição pública ou emissão de radiodifusão sem prévia autorização do autor da obra nele utilizada, ou de associação que o represente, e sem prévio pagamento do preço acordado.

§ 3º O empresário entregará ao autor ou associação que o represente, no dia seguinte ao espetáculo público, audição pública ou emissão de radiodifusão, relação completa das obras e fonogramas utilizados.

§ 4º Quando a remuneração dependa de frequência do público, poderá o empresário, por convênio com os titulares de direitos autorais, pagar o preço após a realização do espetáculo.

Art. 73. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou para a execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 74. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 75. O autor da obra não pode alterá-la a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 76. Sem licença do autor, não pode o empresário comunicar o manuscrito da obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 77. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 78. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservados ao autor e aos artistas.

## CAPÍTULO III

### Da Utilização de Obra de Arte Plástica

Art. 79. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de expô-la ao público.

Art. 80. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

## CAPÍTULO IV

### Da Utilização de Obra Fotográfica

Art. 81. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição e reprodução de artes figurativas.

§ 1º A fotografia, quando divulgada, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

## CAPÍTULO V

### Da Utilização de Fonograma

Art. 82. Ao publicar o fonograma o produtor mencionará em cada exemplar:

- a) o título da obra incluída e seu autor;
- b) o nome ou pseudônimo do intérprete;
- c) o ano da publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Na falta de espaço na etiqueta do exemplar, estes dados constarão do respectivo envoltório ou de folheto que o acompanhe.

## CAPÍTULO VI

### Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 83. A autorização do autor de obra intelectual para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, licença para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra audiovisual o direito de continuar a utilizá-la.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual mencionará o produtor:

- a) o título da obra audiovisual;
- b) os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
- c) o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
- d) os artistas intérpretes;
- e) o ano de publicação;
- f) o seu nome ou marca que o identifique;
- g) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 84. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I — A remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes ou coadjuvantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II — o prazo de conclusão da obra;

III — a responsabilidade do produtor para com os demais co-autores e artistas, no caso de co-produção.

Art. 85. O colaborador da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua participação, não poderá se opor a que esta seja utilizada na obra, nem a que terceiro o substitua, resguardado os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 86. Caso a remuneração dos demais co-autores e outros participantes da obra audiovisual dependa dos entendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas anuais, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 87. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado, ou

não a publicar dentro de três anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 88. Os direitos autorais relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do art. 73, que as exibirem, ou pelas emissoras que as transmitirem.

Art. 89. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou fixações audiovisuais de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e da pessoa operada, ou de seu cônjuge ou herdeiros, caso tenha esta falecido.

Art. 90. As disposições deste capítulo são aplicáveis às películas sem sonorização.

#### CAPÍTULO VII

##### *Da utilização da obra publicada em diários ou periódicos*

Art. 91. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresente sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo único. A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito, salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

#### CAPÍTULO VIII

##### *Da utilização da obra coletiva*

Art. 92. Ao publicar a obra coletiva o organizador mencionará em cada exemplar:

- a) o título da obra;
- b) a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 2º do artigo 15 deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

#### TÍTULO V

##### *Dos Direitos Conexos*

#### CAPÍTULO I

##### *Disposições Preliminares*

Art. 93. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhes são conexos.

Parágrafo único. A proteção da presente lei aos direitos conexos deixa intacta e não afeta as garantias asseguradas aos autores de obras literárias, científicas e artísticas.

#### CAPÍTULO II

##### *Dos direitos dos artistas, intérpretes ou executantes e dos produtores de fonogramas*

Art. 94. O artista, seu herdeiro ou seu sucessor, a título oneroso ou gratuito, poderá

impedir a gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, ou utilização por qualquer forma, meio ou processo, de suas interpretações ou execuções, para as quais não tenha dado seu prévio e expresso consentimento.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas, intérpretes e executantes ou coadjuvantes, se estende à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 95. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no país ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de direitos intelectuais incluídos no programa, pelo número de vezes e nos territórios autorizados, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 96. Os intérpretes gozam dos direitos morais de integridade e autoria de suas interpretações.

Art. 97. Tem o produtor de fonogramas o direito exclusivo de autorizar ou proibir-lhes a reprodução ou a execução públicas, inclusive pela radiodifusão, a locação em todo e qualquer outro meio, forma ou processo de utilização.

Art. 98. Cabe ao produtor fonográfico, ou a que o represente, perceber dos usuários a que se refere o art. 73, os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas.

§ 1º Na ausência de convenção entre as partes, a metade do produto arrecadado, deduzidas as despesas, caberá aos artistas que hajam participado da fixação do fonograma.

§ 2º O quinhão dos artistas será repartido da seguinte forma, salvo convenção em contrário:

- I — dois terços para o intérprete; e
- II — um terço, dividido em partes iguais, para os músicos acompanhantes e membros do coro.

§ 3º Intérprete é o cantor, artista ou conjunto vocal que figurar em primeiro plano na etiqueta do fonograma, ou o diretor da orquestra, quando a gravação for instrumental.

§ 4º A parte devida a conjunto vocal será dividida igualmente entre os seus componentes.

#### CAPÍTULO III

##### *Dos direitos das empresas de radiodifusão*

Art. 99. Cabe às empresas de radiodifusão autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, de suas transmissões.

#### CAPÍTULO IV

##### *Do Direito de Arena*

Art. 100. A entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar ou proibir a fixação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por qualquer forma, meio ou processo, de espetáculo desportivo público.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

§ 2º Não estando o atleta vinculado a entidade desportiva caber-lhe-á autorizar individualmente os atos a que se refere este artigo.

Art. 101. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos, para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

#### CAPÍTULO V

##### *Da Duração dos Direitos Conexos*

Art. 102. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à realização do espetáculo, para os demais casos.

#### TÍTULO VI

##### *Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos*

Art. 103. Para o exercício exclusivo e defesa de seus direitos autorais, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza, livre, porém, o titular, de transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação a que pertence.

§ 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a qualquer associação, vedada sua inclusão como associado.

Art. 104. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança, salvo cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. Os titulares de direitos poderão praticar, pessoalmente ou por terceiros, os atos referidos neste artigo.

Art. 105. Para funcionar no país, as associações de que trata o art. 103 deverão estar registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no país, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta lei.

Art. 106. A assembléia geral dos sócios será o órgão supremo da associação, o qual elegerá os diretores, fixando-lhes a remuneração.

Art. 107. A escrituração das associações obedecerá às normas de contabilidade comer-

cial, autenticados seus livros pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 108. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez ao ano, após notificação com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

Art. 109. Poderão as associações constituir em escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à comunicação ao público de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas.

§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este título atuarão em Juízo e fora dele em seu próprio nome, ou como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

#### TÍTULO VII

##### *Das Disposições Gerais*

Art. 110. A União e os Estados poderão desapropriar, por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, qualquer obra publicada cujo titular não quiser republicá-la, ressalvado o exercício do direito assegurado ao inciso VI do artigo 25.

Art. 111. O autor de obra teatral ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização da mesma em espetáculos públicos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 112. Autorizada a representação de obra teatral feita em colaboração, não poderá um dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 113. Os titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos domiciliados no país, cujas obras, produções, interpretações e execuções sejam susceptíveis de reprodução privada, nos termos do inciso II do artigo 49, terão direito a remuneração de natureza autoral, como compensação à possibilidade de reprodução de obras e fonogramas, em fitas magnéticas ou quaisquer outros suportes materiais.

§ 1º A remuneração será de 20% do preço de faturamento, devida pelo fabricante, na saída do estabelecimento fabril, ou pelo importador, no ato do desembaraço na alfândega.

§ 2º O pagamento deverá ser efetivado, pelo fabricante ou importador, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, importando a mora na indexação da quantia devida ao nível da correção monetária oficialmente fixada, acrescido de juros legais.

§ 3º A cobrança da remuneração será feita coletivamente, por entidade organizada para

este fim pelas associações a que se refere o art. 104, ou mediante mandato por elas outorgado ao escritório a que se refere o art. 110.

§ 4º Caberá às associações de titulares de direitos autorais adotar os critérios de distribuição aos titulares das quantias arrecadadas, respeitados os direitos de cada um.

§ 5º Na falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações exclusivamente sonoras, esta será somada ao montante da execução pública a distribuir, cabendo metade daquele valor aos titulares de direito de autor, e a outra metade aos de direitos conexos, obedidas, quanto a estes, as proporções estabelecidas no art. 99.

§ 6º À falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações audiovisuais, caberá a metade ao produtor e a outra será repartida, em partes iguais, aos demais co-autores, ao autor da obra adaptada e aos intérpretes nominados nos letreiros.

Art. 114. Os suportes materiais referidos no artigo anterior, utilizados para duplicação de fonogramas ou videofonogramas por seus próprios produtores ou seus concessionários, não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração de que trata esta lei.

#### TÍTULO VIII

##### *Das Sanções às Violações dos Direitos de Autor e Direitos que Lhes são Conexos*

#### CAPÍTULO I

##### *Disposição Preliminar*

Art. 115. As sanções civis de que trata o capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### CAPÍTULO II

##### *Das sanções civis e administrativas*

Art. 116. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização por perdas e danos.

Art. 117. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição ao preço por que foi vendido ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de 2.000 exemplares, além dos apreendidos.

Art. 118. Quem, ciente da fraude, vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir ou tiver em depósito, para o fim de venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo com contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 119. Aplica-se o disposto no art. 117 às transmissões, retransmissões, reproduções

e outras utilizações, realizadas sem autorização por quaisquer formas, meios ou processos, de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 120. Quem, na utilização, por qualquer forma, meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade da seguinte forma:

I — em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II — em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete, e do editor ou produtor;

III — em se tratando de outra forma de utilização, por comunicação através da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 121. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer medida liminar à autoridade judiciária objetivando a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem a autorização devida, bem como a apreensão, para garantia de seus direitos, da receita bruta.

§ 1º As mesmas sanções serão aplicadas pela autoridade policial no caso de infração da obrigação de pagamento prevista nos parágrafos 2º e 3º do art. 73.

§ 2º A interdição não será suspensa antes do infrator exibir a autorização, o comprovante de pagamento, ou ambos, relativos a todas as obras e produções utilizadas, conforme a causa da interdição.

Art. 122. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do art. 73, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários, respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos, sempre que houver culpa ou dolo na contratação ou realização dos mesmos.

Art. 123. O empresário e os artistas não poderão alterar, suprimir ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas, sem autorização, por escrito, do autor.

Parágrafo único. O autor poderá cassar a autorização caso o empresário ou os artistas reincidam na infração.

#### CAPÍTULO III

##### *Da Prescrição*

Art. 124. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais de autor ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a violação.



## TÍTULO IX

## Disposições Finais e Transitórias

Art. 125. As associações de que trata o Título VI desta lei, já existentes à data de sua promulgação, terão o prazo de 180 dias para adaptar seus Estatutos à nova regulamentação legal.

Parágrafo único. Não se alcançando, nas duas primeiras convocações, o "quorum" de que trata o § 3º do artigo 108 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, a associação poderá proceder a uma terceira convocação, com intervalo mínimo de trinta dias, podendo, então, deliberar com a presença de qualquer número de associados.

Art. 126. Fica extinto o Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA, criado e regido pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e leis posteriores, órgão autônomo da Administração Direta da União vinculado ao Ministério da Cultura, transferindo-se seu patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários, para aquele Ministério.

§ 1º Os bens móveis materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do órgão extinto, passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade do Ministério da Cultura.

§ 2º A União sucederá o órgão extinto em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Nacional.

§ 3º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Ministério da Cultura adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pelo órgão extinto aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

§ 4º Os servidores estáveis do órgão extinto serão aproveitados na forma do art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

§ 5º As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 127. Na aplicação dos preceitos estabelecidos na presente lei serão atendidas as disposições a ela aplicáveis dos Decretos números: 4.790, de 22 de janeiro de 1924; 5.492, de 16 julho de 1928; 18.527, de 10 de dezembro de 1928; 1.023, de 17 de maio de 1962; 57.125, de 19 de outubro de 1965; 61.123, de 1º de agosto de 1967; 75.699, de 06 de maio de 1975; 76.905, de 24 de dezembro de 1975; 76.906, de 24 de dezembro de 1975; 78.965, de 16 de dezembro 1976; 82.385, de 5 de outubro de 1978; 95.971, de 27 de abril de 1988 e 96.036 de 12 de maio de 1988.

Art. 128. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as leis nrs. 6.533, de 24 de maio de 1978 e 7.646, de 18 de dezembro de 1987, bem como as disposições inalteradas da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e demais disposições legais compa-

tíveis com a presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989.  
— Senador Luiz Viana Filho.

## Justificação

Pode o Brasil orgulhar-se de ser uma das nações que melhor e firmemente protege os direitos dos criadores intelectuais. Desde 1922 aderiu nosso País à Convenção de Berna para Proteção de Obras Literárias e Artísticas, tornando-se o único membro do nosso Continente a integrar a União de Berna até recentemente.

A nossa tradição jurídica remonta todavia, às leis do Império e à Convenção de Montevideu de 11 de janeiro de 1889, lançando as profundas raízes da sistemática legislativa pátria, que tomou forma definitiva em 1916, com o Código Civil. A evolução do direito autoral e a conseqüente revisão dos tratados que regem a matéria, provocou de parte do legislador brasileiro uma seqüência de normas regulamentadoras do exercício desses direitos, visando mantê-los atualizados. A multiplicidade de normas, entre as quais destacamos a Lei Xavier Marques (Decreto nº 4.790, de 2 de janeiro de 1924) e a Lei Getúlio Vargas (Decreto nº 5.492, de 16 de julho de 1928), conduziu à necessidade de consolidar a legislação esparsa, bem como atualizá-la.

Este objetivo foi alcançado com a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que, indiscutivelmente, situa o Brasil entre os Estados que mais detalhada e efetivamente protegem a criação intelectual. Paralelamente se deve ter em conta que o nosso Direito Constitucional sempre se preocupou com este gênero de prerrogativa do cidadão, consignando entre os direitos e garantias fundamentais, a proteção à propriedade intelectual, consoante o texto da nova Carta Magna, promulgada em 5 de outubro de 1988, a qual concluiu a matéria no Capítulo I do Título II, entre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Ademais, a evolução tecnológica ocorrida desde 1973, introduziu certos aspectos específicos que requerem nova atualização da legislação tutelar.

Tendo em conta a necessidade de harmonizar a lei vigente com os nossos preceitos constitucionais e às novas técnicas, deparamo-nos com a contingência de adequá-la a essas situações, sem alterar-lhe, contudo, a essência.

Efetivamente, a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, vem demonstrando nesses 16 anos, de aplicação ser um instrumento eficaz da proteção aos direitos dos criadores intelectuais, que está apenas a exigir alguns retoques para adaptar-se às circunstâncias atuais.

É conveniente frisar a importância de preservar a estabilidade jurídica nas relações geradas pelas leis tutelares da espécie, a fim de assegurar a desejável continuidade no relacionamento entre os autores e a sociedade.

Neste sentido, o projeto que ora se apresenta manteve a numeração da lei original no que tange aos princípios gerais, permitindo, assim, que a interpretação da Jurisprudência

existente continue a incidir sobre disposições substancialmente idênticas.

Por conseguinte, foi dado ao projeto a feição de consolidação tanto por haver absorvido as disposições da nova Constituição Federal como por incorporar matérias regulares em outras leis extravagantes, como se verá adiante.

Seja dito de passagem que a necessidade de atualizar a legislação autoral não é um problema exclusivamente brasileiro. Outros países também aperfeiçoaram recentemente sua legislação autoral, notadamente Portugal, Espanha, Reino Unido, Itália, Senegal, Indonésia, Japão, Finlândia, Nova Zelândia, Coreia, Singapura, Áustria, Alemanha e a França, sendo que esta acrescentou à sua lei básica de 1957, a Lei nº 85.660, de 3 de julho de 1985, na qual reconhece os direitos conexos de artistas, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, a autoria de programas de computador e a compensação pela cópia privada, tal como o fizeram Portugal, Espanha e outros em suas novas legislações.

Aliás, inspiramo-nos na citada lei francesa de 1985 — de muito boa lavra, o que não é de estranhar em terra de tão respeitáveis juristas — para introduzir no projeto a expressão "obras audiovisuais", mais precisa e tecnicamente correta do que a anterior referência a "obras cinematográficas e aquelas obtidas por meios análogos à cinematografia", como definido na lei brasileira atual. Com efeito, os progressos no campo da fixação de imagens e sons estão a exigir uma conceituação mais ampla do que a simples reprodução em películas de celulóide, já que os processos atuais utilizam outros suportes materiais e outros meios de produção de obra.

Esta útil e conveniente alteração da nossa terminologia legal redunha numa série de emendas em todas as disposições que se referem à obra cinematográfica, sem, no entanto, alterar o sentido ou a substância.

Uma das interessantes características da Lei nº 5.988/73 são as definições constantes do seu artigo 4º que facilitam o entendimento do seu conteúdo e que emprestam sentido uniforme aos termos empregados. Seja dito de passagem que essa técnica foi copiada pelo legislador de outros países, notadamente Colômbia e Costa Rica. A respeito, julgamos oportuno acrescentar à lista de definições a de obra coreográfica; a de arte cinética e a de programa de computador, além de aperfeiçoar as de obras coletivas, de produtor fonográfico e de produtor audiovisual.

No artigo 6º do projeto, ademais de relacionar os programas de computador na exemplificação de obras protegidas, acrescentamos um parágrafo único que ressalva o âmbito da proteção, excluindo do mesmo o conteúdo científico ou técnico da criação autoral por tratar-se de matéria alheia à tutela específica.

Os novos preceitos constitucionais foram incorporados no projeto nos artigos 15; 30; 36; 74; 94; 100 e 104.

Ainda em virtude dos princípios liberalizantes, de aplicação imediata, da atual Constituição Federal, foram removidas as disposições autocráticas que ensejavam ao Estado,

por intermédio do Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA, interferência indevida nas associações dedicadas à gestão coletiva e defesa aos direitos autorais de seus associados, como foi repetidamente confirmado desde a instalação desse citado Conselho, que, em longos 16 anos, de nada serviu para assegurar aos titulares de direitos autorais a garantia de seus direitos e dos proventos a que faziam jus. Por conseguinte, propõe-se no projeto a extinção desse órgão inútil, que sobrecarrega a administração pública sem resultados positivos.

Estabeleceu-se ainda a remuneração pela cópia privada de fonogramas e videofonogramas em proveito de autores, artistas e produtores, por tratar-se de nova forma de utilização dos bens intelectuais, nisto acompanhado movimento de caráter mundial.

Aprezamos ressaltar que o presente projeto teve por escopo introduzir na legislação aos direitos intelectuais as adaptações impostas pelo novo sistema constitucional, além de modernizá-la, sem, no entanto, ferir os preceitos básicos que orientam a matéria em nossa Doutrina de Direito.

Na justificação abaixo estão detalhadas todas as modificações introduzidas.

*Justificação das Modificações Introduzidas na Lei nº 5.988/73, de 14 de dezembro de 1973*

I — Como se assinalou acima, a lei brasileira vigente, moderna e consistente, atendeu em quase duas décadas a finalidade a que se destinava. Doutrinariamente bem concebida e elaborada com um sentido prático do exercício dos direitos que consubstancia, a maior parte das suas disposições continua revestida de absoluta atualidade. Por conseguinte, o presente projeto manteve-as intactas. As alterações introduzidas no projeto poderiam ser classificadas em duas categorias: a primeira, de natureza substantiva, refere-se às alterações impostas pela Carta Magna, e, algumas poucas, resultantes do progresso tecnológico, notadamente a introdução da remuneração pela cópia privada e a mais completa especificação das formas, meios e processos da utilização da criação intelectual. A segunda categoria, de natureza adjetiva, visa a atualizar certos termos (ex.: "obra audiovisual" em lugar de "obra cinematográfica"), bem como a emprestar maior precisão a algumas disposições.

Em seguida, pois, analisaremos todas as emendas propostas, justificando-as.

II — Nas definições do artigo 4º, entendemos conveniente adicionar as de obras coletiva, audiovisual, coreográfica e de arte cinética. Além disso, impõe-se acrescentar a definição de programas de computador (o que foi feito tendo como base aquela que consta da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987) e foram revistas as definições de fonograma, de produtor de fonogramas e de produtor audiovisual, para melhor enquadrá-los nas concepções jurídicas correntes. É oportuno determinarmos sobre a denominação de obras audiovisuais: durante cerca de um século, o genial invento de Louis Lumière, o cinematógrafo,

constituiu o único meio de fixação de imagens em movimento, gerando a obra cinematográfica, que posteriormente, através da sincronização, passou a ser sonorizada.

Nas três últimas décadas, entretanto, a evolução tecnológica trouxe a público novos processos de fixação de sons e imagens baseados em princípios de física distintos da impressão em película de celulósido. São o videotape e o videodisco, suportes bem diferentes do tradicional filme cinematográfico, que oferecem opções aos autores, aos produtores, aos distribuidores, aos usuários e ao público em geral. Adotamos, então, a feliz denominação encontrada na recente lei francesa de "obras audiovisuais", a qual abarca toda e qualquer produção, por qualquer processo, inclusive a convencional película cinematográfica. Por conseguinte, ao longo do presente projeto, substituímos por "obra audiovisual" as referências feitas à "obra cinematográfica".

Quanto ao produtor de fonogramas e de videofonogramas, foram adotadas definições condizentes com a realidade programática, que obedecem, ademais, ao entendimento internacional sobre a matéria, sendo que o videofonograma, por ser uma forma de expressão audiovisual, foi assim caracterizado. De igual sorte, entendemos que em razão da expansão das artes a formas não tradicionais de expressão, deverá incorporar-se ao artigo 4º a definição de obra de arte cinética que consiste em obras das artes plásticas, providas de efeitos e movimentos, gerados por qualquer fonte de energia.

III — É da maior utilidade para os juristas a exemplificação das obras protegidas sempre que esta não se constitua em "numerus clausus", com caráter limitativo, pois as criações do espírito se podem revestir de muitas formas e ser obtidas por múltiplos processos. O que, porém, deve ser assinalado na lei tutelar é a independência de seu mérito e de sua destinação.

Com efeito, a ninguém é dado "julgar" esteticamente o valor de uma obra, que hoje pode parecer aberrante e amanhã tida como sublime, o que a realidade já comprovou em inúmeras oportunidades. Foi, então, acrescida ao *caput* do artigo 6º esta relevante condição. Vale notar que ao inciso VI do artigo 6º foram adicionadas as demais obras audiovisuais e acrescentado um inciso XIII para os programas de computador, hoje universalmente protegidos pelo Direito Autoral.

Ainda na elaboração desta disposição, foi incluído um parágrafo único que ressalta não se estender a tutela autoral ao conteúdo científico ou técnico das obras protegidas, ressalva da maior importância à vista das repetidas tentativas de se obter a proteção de fórmulas farmacêuticas através do registro de bulas ou prospectos de medicamentos e de outras composições químicas para lograr uma descabida proteção autoral sobre elas.

IV — No que tange ao artigo 7º, limitamos a classificar corretamente as obras coletivas, sendo que a proteção dos respectivos autores encontra-se perfeitamente definida no

artigo 15, do Capítulo II, que trata da autoria das obras intelectuais, ao qual nos referimos adiante.

V — Não havendo registro da obra, a autoria se prova pela indicação ou anúncio do autor (*caput* do artigo 13), ou pela utilização pública primeira (artigo 13, parágrafo único).

Em caso de controvérsia quanto à autoria, o ônus da prova cabe àquele em cujo nome não está a obra registrada, pois apesar do registro não ser constitutivo dos direitos autorais é a mobilidade de prova da autoria privilegiada pela lei, conforme artigo 20.

No parágrafo único do artigo 14, foi inserida a palavra "publicada", suficientemente abrangente para compreender não só as situações consignadas no texto vigente como outras que possam surgir.

VI — Ao artigo 15 foi dada redação consentânea com o novo texto da Constituição Federal, preservando a participação individual de todos aqueles que colaboraram na realização da obra coletiva, na conformidade do que dispõe o inciso XVIII, alínea a, do artigo 5º Ademais, o § 1º do artigo 15 do projeto assegura o direito de utilizar a sua criação, como obra individual, se esta não acarretar prejuízo à obra coletiva. No § 3º do mesmo artigo foi mantido o princípio geral, mundialmente aceito, de que o organizador está investido da titularidade dos direitos do conjunto de obra coletiva.

VII — No artigo 17 foi necessário atualizar os nomes dos órgãos incumbidos do registro dos diversos gêneros de obras intelectuais e acrescentar-se-lhes o do Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI, em função de sua atual tarefa de registrador de programas de computador e o Ministério da Cultura, pela necessidade de se fixar um organismo da Administração Pública que faculte o registro de obras cujos autores estejam distantes do Rio de Janeiro.

VIII — Com a extinção do Conselho Nacional de Direito Autoral-CNDA, prevista neste projeto, a apreciação de recursos administrativos sobre registros é remetida à instância hierarquicamente superior do respectivo órgão, retornando, assim, à prática tranqüila ensejada pelo Código Civil, quando ainda inexistente o citado Conselho.

IX — A lei vigente enquadra com perfeição, em seu artigo 25, a questão dos direitos morais, salvo num dos aspectos que se refere às obras caídas em domínio público, em que somente confia ao Estado a defesa da integridade e genuidade, aliás, praticamente sinônimos, pois resguarda a integridade, segue-se que a genuidade terá sido respeitada. Falta, porém, o respeito à paternidade da obra, razão pela qual propomos a substituição de "genuidade" por "autoria" no texto do § 2º do artigo 25.

X — A atual versão do artigo 30 merece atenção em virtude da multiplicidade de usos que o desenvolvimento tecnológico vem trazendo, os quais nem sempre se ajustam com perfeição às utilizações especificadas nessa disposição. Vale mencionar o surgimento da "comunicação por cabo" (a chamada "cable TV"), a transmissão por satélites de sinais por-

tadores de programas e os de radiodifusão direta, a sonorização ambiental, o uso de fibras óticas para comunicação de sons e imagens, etc. Propomos, então, mais minuciosa especificação, concluindo-a com uma referência genérica sobre os inventos futuros aproveitáveis na utilização de obras intelectuais.

XI — O artigo 36 trata da obra de encomenda, que se distingue da obra coletiva, esta já contemplada pelo artigo 15. Na obra de encomenda a regra é resguardar os direitos morais do autor e, nos termos do contrato de encomenda, os seus direitos patrimoniais. Usualmente estes são transferidos ao comitente, salvo pacto em contrário.

A versão dada no projeto incorpora esta orientação. Acrescentaram-se, porém, dois parágrafos visando a permitir ao autor a reutilização da mesma obra em gênero diverso, desde que não prejudique o objetivo da encomenda. E, de igual forma, a faculdade de readquirir a plenitude dos direitos caso os seus proventos dependam da exploração da obra e o comitente não lhe der início dentro de um ano, ou outro prazo que hajam convenicionado.

XII — O inciso II do artigo 49 foi ampliado, objetivando restringir ao uso privado a cópia domiciliar, tanto de obras como de produções, tendo em vista que as produções audiovisuais e fonográficas são as mais sujeitas à reprodução doméstica, muitas vezes desvirtuada, com destino à comercialização. Neste passo, torna-se imperioso situar com maior precisão a exceção contida nesta disposição, que, aliás, será combinada com a compensação econômica prevista no artigo 113 do projeto.

XIII — O § 1º do artigo 53 da lei vigente contém uma incoerência: obriga a averbação do instrumento de cessão à margem do registro da obra. Ora, o nosso sistema legal, seguindo a boa doutrina, protege a obra independentemente de formalidades. O registro previsto no artigo 17 é opcional, facultativo, e visa unicamente a dar maior segurança ao autor que o requiera. Na prática, a maioria dos autores não registra as suas obras. Conseqüentemente, o registro do instrumento de cessão, parcial ou total, também houvera de ser facultativo e, como sugerimos na nossa iniciativa, o seu eventual registro no Registro de Títulos e Documentos produzirá os mesmos efeitos, ou seja, de dar-lhe publicidade. Desta sorte, não teria sentido obrigar o comprador de um quadro, cujo pintor não tenha procedido ao seu registro na Escola de Belas Artes, a averbar o instrumento de cessão "à margem" de um registro inexistente, para valer perante terceiros.

XIV — A presunção contida na atual redação do artigo 55, enseja interpretação inadequada e lesiva aos interesses do autor, cujo nome seja omitido por inadvertência ou deliberadamente.

Demo-lhe, então, outra redação, mais consentânea com a proteção definida na lei.

XV — O delineamento do contrato de edição requer aperfeiçoamento. Com efeito, a alusão do artigo 57 a reproduzir "mecanicamente" a obra literária, foi repetição do que

consta da redação do artigo 1.346, do Código Civil de 1916, quando, somente se cogitava de imprimir com o uso de máquinas tipográficas. Substituímos, então, a concepção mecânica de impressão de obras, pela reprodução gráfica, mais genérica e que abrange o "offset", a reprografia e demais processos de impressão.

Outra observação é que o surgimento de novas formas e meios de utilização, gerados pela tecnologia, obrigam o legislador a restringir o alcance da exploração da obra pelo editor, limitando-as aos que hajam sido expressamente consentidos pelo autor no respectivo instrumento. Ademais, acrescentou-se um Parágrafo único determinando as menções obrigatórias que o editor deverá fazer constar de cada exemplar, visando a proteger os interesses recíprocos.

XVI — A estipulação do "quantum" da retribuição devida ao autor pelo editor, quando omissa no respectivo contrato, segundo alteração feita no artigo 60, será arbitrada pelo juiz, mesmo porque a solução encontrada pelo legislador no vigente texto, de se fazer esse arbitramento por órgão administrativo, ora inócua em face da inexistência de coerção na aplicação da decisão.

XVII — A ausência de sanção no artigo 67, pela negligência do editor na publicação da obra, foi corrigida mediante a proposta de sujeitá-lo, nessa hipótese, às perdas e danos em favor do autor prejudicado.

XVIII — O exercício do direito de representação teatral e de execução pública de obras musicais sempre constituiu o ponto nodal do relacionamento entre os autores e os usuários. Dai impor-se um especial cuidado na redação do texto legal para que este não se preste a distorções e contenha todos os elementos necessários à sua correta aplicação. Destarte, propõe-se que o artigo 72 incorpore ao seu "caput" a condição de "prévia e expressa" autorização, concedida pelo titular do direito ou por quem o represente. Este requisito, aliás, se harmoniza com o disposto no artigo 30. Também foi expurgada essa disposição da condição de obter o usuário um lucro direto. É claro que os autores cujos repertórios sejam utilizados, não podem ficar à mercê de comprovarem, caso a caso, que o usuário realizou lucro para só então dele haver a justa retribuição econômica. Afinal, desde o advento do Código Civil de 1916, os direitos autorais são tidos como bens móveis (artigo 48, inciso III), conceito mantido pela lei vigente em seu artigo 2º. Ora, a ninguém é lícito utilizar bem móvel pertencente a outrem sem sua autorização e respectivo pagamento, se lhe for exigido, valendo-se da escusa que dele não auferiu lucro direto ou indireto. Acresce que a lei brasileira, a exemplo das legislações alienígenas, estabeleceu em seu artigo 49 as exceções à proteção legal, inclusive com relação à representação teatral e execução pública nos casos que precisa (inciso V e VI). Nestes casos específicos é assegurada a gratuidade da utilização, o que não se estende a nenhum outro uso. Conseqüentemente, não há por que fazer referência ao eventual lucro do usuário de obras para

condicionar a sua remuneração; e a lei de regência nessa infeliz colocação abriu um vasto leque de possibilidades de sonegação, provocando, assim, uma pletora de indesejáveis, desnecessárias e onerosas controvérsias judiciais, que deveras prejudica os titulares de direitos autorais.

Quanto ao parágrafo 2º, do artigo 72, tendo em conta os novos preceitos constitucionais, que não permitem a compulsoriedade de vinculação associativa, teve que ser reformulado suprimindo-se a intermediação obrigatória do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição — ECAD (cuja constituição e permanência passou a ser facultativa para as associações que o integram, nos termos do artigo 109 do projeto). Outrossim, descabe atualmente ao Conselho Nacional de Direito Autoral "autorizar" formas de arrecadação, por vejar a Carta Magna qualquer interferência estatal no funcionamento de associações (artigo 5º, inciso XVIII da Constituição Federal). No caso previsto no parágrafo 3º, do artigo 72, mantém o projeto o sentido da disposição vigente, subordinando, apenas, o pagamento diferido nos termos do ajuste celebrado entre os titulares e o usuário, decorrência lógica dos princípios legais básicos.

XIX — O artigo 82 impõe ao produtor fonográfico proceder às menções que assegurem a autores e artistas a indispensável identificação. Obriga-o, além disso, a dar publicidade a outras informações úteis para o conhecimento do ano de publicação e a própria identificação do produtor.

XX — Afora a já comentada substituição do vocábulo "cinematográfico" por "audiovisual", no artigo 83 e seu parágrafo 1º, também entendeu-se mais apropriado, com as necessidades atuais do mercado desse tipo de obra, extrapolar da simples exibição à utilização em geral, haja vista a locação, a reprodução em videofonograma e a radiodifusão de obras do gênero.

No parágrafo 2º do artigo 83, resumimos as menções que o produtor deverá obrigatoriamente inscrever em cada exemplar levado ao conhecimento do público, que, mutatis mutandis, são semelhantes às que o editor gráfico e o produtor fonográfico devem consignar nas suas publicações.

No inciso I do artigo 84, é indispensável prever-se a garantia dos direitos econômicos dos artistas coadjuvantes, razão pela qual os acrescentamos no elenco ali referido.

XXI — Inspirado nas mais nobres intenções, o legislador de 1973 pretendeu beneficiar os co-autores da obra audiovisual com uma participação nos lucros obtidos pela utilização da obra. O complexíssimo sistema adotado no artigo 86 e a quase impossibilidade de apurar os quinhões respectivos, transformaram essa disposição em letra morta, confessadamente inaplicável na opinião das partes interessadas. Considere-se, ademais, que os co-autores que participam da criação da obra desde sua idealização, vinculam-se ao produtor por contratos livremente negociados e que refletem a vontade das partes, especialmente no que tange às remunerações devidas. Comumente, estas

são variáveis e dependem do êxito da obra, e não nas bases previstas naquela disposição. Desta forma, foi dada nova redação ao artigo 87, que se ajusta às realidades do "métier" cinematográfico no Brasil.

XXII — Tendo em conta que existe a remota possibilidade, porém teoricamente válida, de produções visuais sem sincronização de sons, ou seja, as chamadas películas "mudas", não poderia a lei omitir-se sobre elas e aproveitou-se o artigo 90 para contemplá-las com a mesma proteção legal outorgada à obra audiovisual.

XXIII — A única disposição do Capítulo VIII do Título IV, referia-se ao "domínio público remunerado". Esta inovação do nosso direito foi objeto de grande celeuma, provocando violentas reações entre os intelectuais, que promoveram rumorosa campanha pública, a qual resultou na revogação do artigo 93, como dispôs a Lei nº 7.123, de 12 de setembro de 1983.

Considerando que convém definir as obrigações do organizador da obra coletiva no tocante às menções que deverão constar dos respectivos exemplares, e considerando ainda a possibilidade de alguns dos colaboradores pretenderem o anonimato na divulgação de seu trabalho, foi dedicado o citado artigo 92 à definição dessas situações.

XXIV — O reconhecimento dos direitos de autor, segundo a conceituação jurídica universalmente aceita, surgiu à época da Revolução Francesa. É o caso de lembrar as palavras do relator da primeira lei francesa, de 24 de julho de 1793, Le Chapelier, que proclamou: "A mais sagrada, a mais legítima, a mais inatacável e, se assim o posso dizer, a mais pessoal de todas as propriedades é a obra, fruto do pensamento de um autor" (cfr. Pedro Ismael Medina Perez — in "El Derecho de Autor en la Cinematografía", Ed. Reus, Madrid, 1952, pág. 9).

A tendência universalista do direito de autor fez com que as nações se preocupassem com a proteção de seus criadores intelectuais além fronteiras, disso resultando a Convenção Internacional de Berna para Proteção de Obras Literárias e Artísticas, celebrada em 1886 — que o Brasil veio a ratificar em 1922 — e a Convenção de Montevideo de 1889, da qual o Brasil foi um dos signatários. Estes dois fatos significam cabal demonstração da vocação brasileira à tutela das prerrogativas daqueles que contribuem para o desenvolvimento cultural da humanidade. A legislação nacional, embora esparsa, e a continuidade da nossa adesão às reformulações desses tratados, que se foram aperfeiçoando na medida da evolução tecnológica, até atingir a plenitude atual das revisões de Paris de 1971, comprovam a permanência da mesma orientação protetora do autor, que o presente projeto atualiza e amplia.

A citada evolução tecnológica, entretanto, revelou o surgimento de outros titulares que, absolutamente, não são somente os autores, nem suas pretensões se confundem com o direito destes, porém merecem tutela semelhante nas suas respectivas áreas de atuação,

distintas e independentes. Estes direitos, que a Itália reconheceu com a denominação de "direitos conexos" em 1941 ("diritti connessi" — Título II, da Lei nº 633, de 22 de abril de 1941), e que a França veio a chancelar em 1985 com a denominação de "direitos vizinhos" ("droits voisins", Lei nº 85.660, de 3 de julho de 1985), foram objeto da Convenção de Roma de 1961, subscrita e ratificada pelo Brasil, que os incorporou à legislação interna pela Lei nº 944, de 6 de abril de 1966. Os titulares destes outros direitos são os artistas-intérpretes e executantes, os produtores de fonogramas e os organismos rádio-difusão, cujas atividades culturais carecem da proteção legal contra as ofensas que seus direitos possam sofrer. Ditas prerrogativas não se confundem com os direitos dos autores das obras: o cantor que interpreta uma obra lítero-musical tem direitos sobre o aproveitamento da sua interpretação, independentemente daqueles do autor da obra interpretada. Idêntica situação se desenha com relação ao fonograma, cujo produtor possui o direito de dispor livremente do seu bem, que não pode ser utilizado. Efetivamente, seria inadmissível que as empresas dedicadas à produção fonográfica — produtores de fonogramas, pois, nos termos da Convenção de Roma e das leis nacionais — perdessem o controle dos novos bens intelectuais aos quais dão origem mediante a gravação de obras licitamente autorizadas, na interpretação de artistas por elas contratadas e remunerados, produzidos por sua iniciativa e publicados sob sua responsabilidade. O mesmo ocorre com a radiodifusão, pois não seria lícito, por exemplo, que uma emissora de TV retransmitisse uma novela sem permissão da empresa que a produziu.

As três situações acima mencionadas, evidentemente, são distintas da tutela devida especificamente aos autores das obras involucriadas nas produções mencionadas e a lei deve ressaltar essa dicotomia, tal como o faz a Convenção de Roma de 1961, em seu artigo 1º, introdutório, para impedir que se confundam ou que os novos direitos venham a prejudicar os direitos consagrados em favor dos autores. Neste sentido, foi acrescentado o parágrafo único do artigo 93 que ressalta as garantias outorgadas aos autores.

XXV — Visando a harmonizar o artigo 94 com o artigo 30, foram acrescentados os vocábulos "meio e processo", já que a utilização de interpretações e execuções se reveste das mesmas características das de obras do intelecto.

Para atender aos novos preceitos constitucionais, foi necessário transformar em § 1º o parágrafo único da lei vigente, a fim de acrescentar um § 2º, que atenda ao ditame do inciso XVIII, alínea a, do artigo 5º da Carta Magna sobre a reprodução da voz e imagem dos artistas.

XXVI — Ao artigo 95 foi adicionado um parágrafo único que transplanta para a lei específica o disposto no parágrafo único do artigo 13, da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que obriga ao pagamento de uma remuneração

adicional pela reutilização de interpretações e execuções artísticas fixadas.

XXVII — O texto atual do artigo 96, somente assegura o direito de paternidade ao artista, quanto também deveria ele gozar do direito de integridade, por não ser admissível que alguém possa desvirtuar a expressão de sua interpretação. Por outro lado, ambos esses direitos só podem ser reconhecidos aos intérpretes, pois não é possível enumerar numa produção todos os coadjuvantes, nem atribuir-lhes um direito de oposição pelo eventual corte de uma cena em que apareçam. Como se viu, o termo "paternidade" foi substituído por autoria, mais condizente com o vernáculo.

XXVIII — No *caput* do artigo 97 foi acrescentada a faculdade exclusiva do produtor de autorizar a locação e qualquer outra utilização de seus fonogramas, já que este meio de exploração econômica se vem implantando no Brasil com crescente intensidade e já foi consignado na nova redação do artigo 30 deste projeto, em favor do autor, no que respeita à obra, o que obviamente estende esta faculdade aos titulares de direitos conexos.

O legislador de 1973 não incorporou à Lei nº 5.988/73 as disposições relativas à execução pública de fonogramas, o que obriga o jurista a valer-se da legislação específica (Lei nº 4.944, de 6 de abril de 1966. Considerando que esse aspecto é fato integrante do feixe de direitos patrimoniais dos titulares de direitos conexos, havemos por bem transcrever as citadas disposições nos §§ 1º e 3º do artigo 98.

XXIX — A nova Constituição Federal em seu artigo 5º, no inciso XXVIII, assegura proteção à "reprodução da imagem... inclusive nas atividades desportivas". Por conseguinte, é crucial e acréscimo dessa modalidade de utilização no artigo 100, para atender ao preceito constitucional. Considerando que a Constituição de 1988 não condicionou a proteção à exigência do pagamento de ingresso público, foi esta condição suprimida no presente projeto.

Em obediência ainda ao novo sistema constitucional, foi introduzido um parágrafo, que prevê o exercício do direito quando o atleta atuar individualmente, sem vinculação com entidade desportiva.

XXX — A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XVIII, veda taxativamente ao Estado interferir no funcionamento das associações em geral, permitindo-lhes constituir-se livremente na forma da lei comum, e, administrar-se, segundo estatutos também livremente adotados pelos seus sócios. Em consequência e em boa hora — houve que reformular os conceitos que orientaram o Título VI; eivados de um descabido autoritarismo, verdadeira canga imposta aos grêmios de titulares de direitos autorais. Como efeito dessa nova orientação constitucional, libertadora dos direitos individuais e coletivos, a integração ao chamado ECAD — Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, passou neste projeto a ser facultativa pois, segundo a regra constitucional do inciso XX do artigo 5º, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".

Acresce que a alínea b) do inciso XXVIII, do artigo 5º da Carta Magna, estende o poder fiscalizador às representações sindicais, situação que foi contemplada no artigo 108 do projeto.

Respeitados esses mandamentos constitucionais, as disposições constantes do Título VI contêm as normas necessárias ao correto funcionamento das entidades autorais do país.

XXXI — No caso do artigo 110 do projeto — e ainda na busca de adequá-lo perfeitamente à orientação imposta pelo inciso XXIV do artigo 5º da nova Constituição — implantou-se disposição com vistas à hipótese de desapropriação pelo Poder Público de bem intelectual, prevista no artigo 660, do Código Civil, ressalvado, porém, o direito moral de arrependimento, pois não se justificaria que o Estado usasse desse meio para divulgar obra que o autor decidiu repudiar, retirando-a de circulação.

XXXII — O artigo 111 e seu parágrafo único objetivam disciplinar matéria que vem assumindo proporções maiores em nossos tempos. Trata-se da tradução de peças estrangeiras aqui representadas em adaptações para o vernáculo. Ocorre que cada companhia ou grupo teatral tem suas próprias características e, raramente, serve a um deles a adaptação que fora feita para outrem. Daí os contratos preverem que o uso da tradução ou adaptação somente será lícito na vigência de seu prazo, livre o autor do original para posteriormente, autorizar nova adaptação ou tradução.

XXXIII — O artigo 112 também se detém sobre um problema de representação teatral. Não é justo que, por espírito de emulação, venha um dos co-autores a revogar a autorização dada, seja qual for o pretexto, prejudicando os demais e acarretando grandes prejuízos à companhia autorizada a fazer a encenação.

XXXIV — Referem-se os artigos 113 e 114, com seus parágrafos, à compensação autoral devida pela cópia privada de obras e produções.

Já nos referimos a essa questão no inrôito da presente Exposição de Motivos, citando os muitos países que reconheceram nessa utilização uma nova forma de uso das produções intelectuais, lesiva aos interesses dos titulares e conflitante com os princípios jurídicos das Convenções Internacionais, se não houver uma compensação mediante o reconhecimento de uma remuneração para os autores, os artistas-intérpretes e executantes, os produtores de fonogramas e de obras audiovisuais.

No projeto, essa compensação é prevista em 20% do valor da fita-*virgem*, que resultará em quantia muito inferior à que normalmente percebem os titulares sobre os exemplares pré-gravados, oferecidos ao público pelo comércio.

XXXV — Os artigos 122 e 123, da Lei nº 5.988/73, prestaram-se sempre a enormes confusões, porquanto ambas disposições tratavam da reprodução desautorizada de obras. Objetivando sanar estas dificuldades, o projeto inverte a colocação das duas disposições, dando ao artigo 123 a primeira posição no projeto,

como artigo 116, o qual tipifica as várias formas de violação.

O artigo 122, renumerando para artigo 117, passa então, corretamente, a referir-se tão só à edição espúria. Destarte, por-se-á fim às contendas judiciárias que foram geradas pela dualidade de situações.

XXXVI — O artigo 118 teve por escopo incorporar ao projeto os termos adotados pelo nosso Código Penal para as diversas feições que as atividades fraudulentas adquirem na comercialização de exemplares produzidos ilícitamente, assim completando e aprimorando o artigo artigo 124.

XXXVII — O § 2º do artigo 121 teve em mira melhor harmonizar essa disposição com o artigo 73 do projeto e da lei vigente.

XXXVIII — O artigo 123 e seu parágrafo, simplificam a sanção imposta aos atores teatrais no que tange aos "cacos" e outras imposições, muitas delas consentidas pelo empresário. Suprimiu-se a multa prevista na lei anterior e herdada do Código Civil, por tratar-se de "letra morta", substituindo-a pelo direito de cassar a autorização para a representação, com fundamento no seu "direito moral de integridade" da obra.

XXXIX — Nas disposições Finais e Transitórias é indispensável prever a adaptação dos estatutos das associações à nova orientação que a Carta Magna de 1988 imprimiu às alterações da lei de regência. Para tal fim, o artigo 125 do projeto lhes dá 180 dias, e em seu parágrafo único admite a reformulação estatutária em 3ª convocação da Assembléia Geral, com "quorum" inferior ao previsto na lei vigente.

XL — O Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA, cuja atuação se concentrou na área da execução pública, se revelou prejudicial ao meio autoral nacional, nada havendo feito de construtivo em favor dos titulares de direitos intelectuais.

Dentro da nova sistemática constitucional esse Conselho passou a ser um órgão inútil e oneroso para os Erários, mesmo por que perdeu sua razão de ser em face do disposto no inciso XVIII, do artigo 5º da Carta Magna que lhe proíbe interferir no funcionamento das associações autorais, como vinha fazendo anteriormente.

A proposta do projeto no artigo 126 é a pura e a simples extinção desse órgão da Administração Pública Federal, dispondo sobre os direitos e obrigações decorrentes, bem como em relação ao aproveitamento dos servidores estáveis do órgão extinto, que deve obedecer ao que impõe o artigo 5º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

XLI — O artigo 127 cuidou de indicar expressamente todos os decretos do Executivo cujas disposições serão aproveitadas na aplicação dos preceitos estatuídos no projeto e julgamos de bom alvitre que assim se faça pois os 13 decretos mencionados contêm toda uma gama de disposições que desde o ano de 1924, quando entrou em vigor o decreto nº 4.790, de 22 de janeiro, a fiscalização e a proteção dos direitos autorais se faz através dessa extensa regulamentação que se disci-

mina a seguir; 4.790, de 22 de janeiro de 1924 (Define os direitos autorais); 5.492, de 16 de julho de 1928 (Regula a organização das empresas de diversões); 18.527, de 10 de dezembro de 1928 (Regulamento da organização das empresas de diversões); 1.023, de 17 de maio de 1962 (Altera o Dec. nº 18.537/28 sobre organização das empresas de diversões); 57.125, de 19 de outubro de 1965 (Promulga a Convenção de Roma para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão); 61.123, de 1º de agosto de 1967 (Regulamenta a Lei nº 4.944/66, sobre a proteção a artistas, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão); 75.699, de 6 de maio de 1975 (Promulga a Convenção de Berna para a proteção de obras literárias e artísticas — Ato de Paris); 76.905, de 24 de dezembro de 1975 (Promulga a Convenção Universal sobre o Direito de Autor — Ato de Paris); 76.906, de 24 de dezembro de 1975 (Promulga a Convenção de Genebra sobre Proteção aos Produtores de Fonogramas sobre seus Fonogramas); 78.965, de 16 de dezembro de 1976 (Cria o registro de obras musicais em suportes materiais); 82.385, de 5 de outubro de 1978 (Regula a Profissão de Artista prevista na lei nº 6.533/78); 95.971, de 27 de abril de 1988 (Altera os arts. 34 e 35 do Dec. nº 82.385/78); 96.036, de 12 de maio de 1988 (Regulamenta a Lei nº 7.646/87 sobre proteção de programas de computador).

XLII — E ainda no artigo 128, declara-se que ficam revogadas as disposições da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, tão somente naquilo que for incompatível com as novas disposições do projeto pois numerosos artigos da legislação de 1973 permanecem intocados, ressalvando-se, outrossim, que continua em vigor a legislação especial que com ela for compatível, citando-se como exemplos dessa situação a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que "dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País", uma das que se encontram inseridas na prefalada legislação especial, bem como a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 que "regulamentou a profissão de artista" e que se acha dentro das mesmas circunstâncias.

Assim, o texto do presente projeto atende aos ditames da nova Carta Magna e atualiza a nossa legislação autoral, consolidando todas as disposições relativas à matéria, inclusive aquelas inseridas nas Leis nº 6.533/78 e nº 7.646/87, que tratam especificamente da proteção dos direitos intelectuais. Ressalva-se, entretanto, a sobrevivência desses dois instrumentos legais, o primeiro referente ao exercício da profissão de artista e o segundo à regulamentação do chamado "software", questões paralelas e independentes, alheias aos direitos autorais propriamente ditos. Demais disso, fica mantido todo o rico acervo legislativo compatível com a nossa lei, mirando-se no positivo precedente que já fora estabelecido pelo artigo 134 da Lei nº 5.988/73.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.988  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978  
*Regula os direitos autorais e dá  
outras providências*

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional de-  
creta e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

*Disposições Preliminares*

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e direitos que lhe são conexos.

§ 1º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta Lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2º O direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III — retransmissão — a emissão, simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de obra literária, científica ou artística bem como de fonograma;

V — contração — a reprodução não autorizada;

VI — obra:

a) em colaboração — quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor se oculta sob nome suposto que lhe não possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publique após a morte do autor;

f) originária — a criação primigena;

g) derivada — a que, constituindo criação autônoma, resulta da adaptação de obra originária;

VII — fonograma — a fixação, exclusivamente sonora, em suporte material;

VIII — videofonograma — a fixação de imagem e som em suporte material;

IX — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X — produtor:

a) fonográfico ou videofonográfico — a pessoa física ou jurídica que, pela primeira vez, produz o fonograma ou videofonograma;

b) cinematográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a coordenação e as responsabilidades da feitura da obra de projeção em tela;

XI — empresa de radiodifusão — a empresa de rádio ou de televisão, ou meio análogo, que transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico, ou outro qualquer intérprete, ou executante de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União do Estado do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras simplesmente por eles subvencionadas.

Parágrafo único. Pertencem a União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas ou repartições.

## TÍTULO II

*Das obras intelectuais*

## CAPÍTULO I

*Das obras intelectuais protegidas*

Art. 6º São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, carta-missivas e outros escritos;

II — as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham, ou não, letra.

VI — as obras cinematográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criação artística;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, e litografia;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras de mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes a geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada, desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial ao objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, desde que, previamente autorizadas e não lhes causando dano, se apresentarem como criação intelectual nova.

Art. 7º Protegem-se como obras intelectuais independentes, sem prejuízo dos direitos dos autores das partes que as constituem, as coletâneas ou as compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pare-

ceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios de seleção e organização, constituam criação intelectual.

Parágrafo único. Cada autor conserva, neste caso, o seu direito sobre a sua produção, e poderá reproduzi-la em separado.

Art. 8º É titular de direitos de autor, quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público; todavia não pode quem assim age, opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra, do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se foram anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11. As disposições desta lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

## CAPÍTULO II

*Da autoria das obras intelectuais*

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que a tiver utilizado publicamente.

Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou sua apresentação pelo teatro, cinema, fotografia ou radiodifusão sonora ou audiovisual.

Art. 15. Quando se tratar de obra realizada por diferentes pessoas, mas organizada por empresa singular ou coletiva e em seu nome utilizada, a esta caberá sua autoria.

Art. 16. São co-autores da obra cinematográfica o autor do assunto ou argumento, literário, musical ou litero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra cinematográfica.



**CAPÍTULO III**

*Do registro das obras intelectuais*

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada, naquela com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros Órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

§ 3º Não se enquadrando a obra nas entidades nomeadas neste artigo, o registro poderá ser feito no Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 18. As dúvidas que se levantarem quando do registro serão submetidas, pelo Órgão que o está processando, a decisão do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 20. Salvo prova contrário, e autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para a obra de engenharia ou arquitetura.

**TÍTULO III**

*Dos direitos do autor*

**CAPÍTULO I**

*Disposições preliminares*

Art. 21. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23. Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Parágrafo único. Em caso de divergência, decidirá o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

Art. 24. Se a contribuição de cada co-autor pertencer a gênero diverso qualquer deles poderá explorá-la separadamente, desde que não haja prejuízo para a utilização econômica da obra comum.

**CAPÍTULO II**

*Dos direitos morais do autor*

Art. 25. São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a paternidade da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservá-la inédita;

IV — o de assegurar-lhe a integridade, opondo-se a quaisquer modificações, ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V — o de modificá-la, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirá-la de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Compete ao Estado, que a exercerá através do Conselho Nacional de Direito Autoral, a defesa da integridade e genuidade da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra cinematográfica; mas ele só poderá impedir a utilização da película após sentença judicial passada em julgado.

Art. 27. Se o dono da construção, executada segundo projeto arquitetônico por ele aprovado, nela introduzir alterações, durante sua execução ou após a conclusão, sem o consentimento do autor do projeto, poderá este repudiar a paternidade da concepção da obra modificada, não sendo lícito ao proprietário, a partir de então e em proveito próprio, dá-la como concebida pelo autor do projeto inicial.

Art. 28. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

**CAPÍTULO III**

*Dos direitos patrimoniais do autor e de sua duração*

Art. 29. Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 30. Depende de autorização do autor de obra literária, artística ou científica, qualquer forma de sua utilização, assim como:

I — a edição;

II — a tradução para qualquer idioma;

III — a adaptação ou inclusão em fonograma ou película cinematográfica;

IV — a comunicação ao público, direta ou indireta, por qualquer forma ou processo, como:

a) execução, representação, recitação ou declamação;

b) radiofusão sonora ou audiovisual;

c) emprego de altofalantes, de telefonia com fio ou sem ele, ou de aparelhos análogos;

d) videofonografia.

Parágrafo único. Se essa fixação for autorizada, sua execução pública, por qualquer meio, só se poderá fazer com a permissão prévia, para cada vez, do titular dos direitos patrimoniais de autor.

Art. 31. Quando uma obra, feita em colaboração não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos de-

mais, publicá-la, ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Se divergirem os colaboradores, decidirá a maioria, e, na falta desta, o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

§ 2º Ao colaborador dissidente, porém, fica assegurado o direito de não contribuir para as despesas da publicação, renunciando a sua parte nos lucros, bem como o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 32. Ninguém pode reproduzir obra, que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Podem, porém, publicar-se, em separado, os comentários ou anotações.

Art. 33. As cartas missivas não podem ser publicadas sem permissão do autor, mas podem ser juntadas como documento, em autos oficiais.

Art. 34. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 35. As diversas formas de utilização da obra intelectual são independentes entre si.

Art. 36. Se a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos do autor, salvo convenção em contrário, pertencerão a ambas as partes, conforme for estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito do Autor.

§ 1º O autor terá direito de reunir em livro, ou em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da primeira publicação.

§ 2º O autor receberá os direitos patrimoniais sobre a obra encomendada, se esta não for publicada dentro de um ano após a entrega dos originais, recebidos sem ressalvas por quem a encomendou.

Art. 37. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção, os direitos patrimoniais sobre obra cinematográfica pertencem ao seu produtor.

Art. 38. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor.

Art. 39. O autor, que alienar obra de arte ou manuscrito, sendo originais ou direitos patrimoniais sobre obra intelectual, tem direito irrenunciável e inalienável a participar na mais-valia que a eles advierem, em benefício do vendedor, quando novamente alienados.

§ 1º Essa participação será de vinte por cento sobre o aumento de preço obtido em cada alienação, em face da imediatamente anterior.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o aumento do preço resultar apenas



da desvalorização da moeda, ou quando o preço alcançado foi inferior a cinco vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 40. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo se o contrário dispuser o pacto antenupcial.

Art. 41. Em se tratando de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. Se, porém, o autor se der a conhecer, assumirá ele o exercício desses direitos, ressalvados porém, os adquiridos por terceiros.

Art. 42. Os direitos patrimoniais do autor perduram por toda sua vida.

§ 1º Os filhos, os pais, ou o cônjuge gozarão vitaliciamente dos direitos patrimoniais do autor que se lhes forem transmitidos por sucessão **mortis causa**.

§ 2º Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que este lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 43. Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contar-se-á da morte do último dos colaboradores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 44. Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Se, porém, o autor, antes do decurso desse prazo, se der a conhecer, aplicar-se-á o disposto no art. 42 e seus parágrafos.

Art. 45. Também de sessenta anos será o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras cinematográficas, fonográficas, fotográficas, e de arte aplicada, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 46. Protegem-se por 15 anos a contar, respectivamente, da publicação ou da reedição, as obras encomendadas pela União e pelos Estados, Municípios e Distritos Federal.

Art. 47. Para os efeitos desta lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha reta ou colateral, bem como o cônjuge, os legatários e cessionários.

Art. 48. Além das obras em relação as quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem, ao domínio público:

I — as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II — as de autor desconhecido, transmitidas pela tradição oral;

III — as publicadas em países que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil,

e que não confiram aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispensam aos autores sob sua jurisdição.

#### CAPÍTULO IV

##### Das limitações aos direitos do autor

Art. 49. Não constitui ofensa aos direitos do autor:

I — A reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicados em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte, que sirvam, como acessório, para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provieram;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação da efígie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros.

II — A reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contanto que não se destine à utilização com intuito de lucro;

III — A citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV — O apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V — A execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela;

VI — A representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII — A utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 50. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem descrédito.

Art. 51. É lícita a reprodução de fotografia em obras científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor, e mediante pagamento a este de retribuição equitativa, a ser fixada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

#### CAPÍTULO V

##### Da cessão dos direitos do autor

Art. 52. Os direitos do autor podem ser, total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. Se a transmissão for total, nela se compreendem todos os direitos do autor, salvo os de natureza personalíssima, como o de introduzir modificações na obra, e os expressamente excluídos por lei.

Art. 53. A cessão total ou parcial dos direitos do autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Para valer perante terceiros, deverá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o artigo 17.

§ 2º Constarão do instrumento do negócio jurídico, especificadamente, quais os direitos objeto de cessão, as condições de seu exercício quanto ao tempo e ao lugar, e, se for a título oneroso, quanto ao preço ou retribuição.

Art. 54. A cessão dos direitos do autor sobre obras futuras será permitida se abranger, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. Se o período estipulado for indeterminado, ou superior a cinco anos, a tanto ele se reduzirá, diminuindo-se, se for o caso, na devida proporção, a remuneração estipulada.

Art. 55. Até prova em contrário, presume-se que os colaboradores omitidos na divulgação ou publicação da obra cederam seus direitos àqueles em cujo nome foi ela publicada.

Art. 56. A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos do autor sobre a fotografia.

#### TÍTULO IV

##### Da Utilização de Obras Intelectuais

#### CAPÍTULO I

##### Da Edição

Art. 57. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir mecanicamente e a divulgar a obra literária, artística, ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo a publicá-la, a explorá-la.

Art. 58. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística, ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.

§ 2º Se o autor falecer antes de concluída a obra, ou lhe for impossível levá-la a cabo, poderá o editor considerar resolvido o contrato, ainda que entregue parte considerável da obra, a menos que, sendo ela autônoma, se dispuser a editá-la, mediante pagamento de retribuição proporcional, ou se, consentindo os herdeiros, mandar terminá-la por outro, indicando esse fato na edição.

§ 3º É vedada a publicação, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro, ou se assim o decidem seus herdeiros.

Art. 59. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Art. 60. Se, no contrato, ou ao tempo do contrato, o autor não tiver pelo seu trabalho, estipulado retribuição, será esta arbitrada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 61. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de dois mil exemplares.

Art. 62. Se os originais foram entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 63. Ao editor compete fixar o preço de venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 64. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número, bem como exemplar não numerado, ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 65. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 66. Se a retribuição do autor ficar dependendo do êxito da venda, será obrigado o editor a lhe prestar contas semestralmente.

Art. 67. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 68. Resolve-se o contrato de edição, se, a partir do momento em que foi celebrado, decorrerem três anos sem que o editor publique a obra.

Art. 69. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 70. Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, a não publicar, poderá o autor intimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.

Art. 71. Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe parecer, mas se elas impuserem gastos extraordinários ao editor, a este caberá indenização.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a reputação, ou aumentem a responsabilidade.

Art. 72. Se, em virtude de sua natureza, for necessária a atualização da obra em novas edições o editor, negando-se o autor a fazê-la,

dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

## CAPÍTULO II

### Da representação e execução

Art. 73. Sem autorização do autor, não poderão ser transmitidos pelo rádio, serviço de alto-falantes, televisão ou outro meio análogo representados ou executados em espetáculos públicos e audições públicas, que visem a lucro direto ou indireto, drama, tragédia, comédia, composição musical, com letra ou sem ela, ou obra de caráter assemelhado.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concerto, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem, recitem, interpretem ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Ao requerer a aprovação do espetáculo ou da transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, observando o disposto na legislação em vigor, o programa, acompanhado da autorização do autor, intérprete ou executante e do produtor de programas, bem como do recibo de recolhimento em agência bancária ou postal, ou ainda documento equivalente em forma autorizada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, a favor do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de que trata o art. 115, do valor, dos direitos autorais das obras programadas.

§ 3º Quando se tratar de representação teatral o recolhimento será feito no dia seguinte ao da representação, à vista da frequência ao espetáculo.

Art. 74. Se não foi fixado prazo para a representação ou execução, pode o autor, observados os usos locais, assiná-lo ao empresário.

Art. 75. Ao autor assiste o direito de opor-se a representação ou execução que não esteja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por se ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 76. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 77. Sem licença do autor, não pode o empresário comunicar o manuscrito da obra a pessoa estranha à representação, ou execução.

Art. 78. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, ser substituído por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 79. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

## CAPÍTULO III

### Da utilização de obra de arte plástica

Art. 80. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la, ou de expô-la ao público.

Art. 81. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

## CAPÍTULO IV

### Da utilização da obra fotográfica

Art. 82. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra reproduzida, se de artes figurativas.

§ 1º A fotografia, quando divulgada indicará de forma legível, o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

## CAPÍTULO V

### Da utilização de fonograma

Art. 83. vetado.

## CAPÍTULO VI

### Da utilização de obra cinematográfica

Art. 84. A autorização do autor de obra intelectual para sua produção cinematográfica implica, salvo disposição em contrário, licença para a utilização econômica da película.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa, e cessa dez anos após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra cinematográfica o direito de continuar a exibí-la.

§ 2º A autorização, de que trata este artigo aplica-se, no que couber às normas relativas ao contrato de edição.

Art. 85. O contrato de produção cinematográfica deve estabelecer:

I — a remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes ou executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II — o prazo de conclusão da obra;

III — a responsabilidade do produtor para com os demais co-autores, artistas, intérpretes ou executantes, no caso de co-produção da obra cinematográfica.

Art. 86. Se, no decurso da produção da obra cinematográfica, um do seus colaboradores, por qualquer motivo, interromper temporária ou definitivamente, sua participação não perderá os direitos que lhe cabem quanto à parte já executada, mas não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem que a outrem o substitua na sua conclusão.

Art. 87. Além da remuneração estipulada, têm os demais co-autores da obra cinematográfica o direito de receber do produtor cinco

por cento para serem entre eles repartidos dos rendimentos da utilização econômica da película que excederem ao décuplo do valor do custo bruto da produção.

Parágrafo único. Para esse fim, obriga-se o produtor a prestar contas anualmente aos demais co-autores.

Art. 88. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores de obra cinematográfica utilizar-se em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra cinematográfica no prazo ajustado, ou não a fizer projetar dentro em três anos a contar de sua conclusão, na utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 89. Os direitos autorais relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em filmes serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do art. 73, ou pelas emissoras de televisão, que os exibirem.

Art. 90. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou filmes de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e da pessoa operada. Se esta for falecida, da de seu cônjuge ou herdeiros.

Art. 91. As disposições deste capítulo são aplicáveis às obras produzidas por qualquer processo análogo à cinematografia.

#### CAPÍTULO VII

##### *Da utilização da obra publicada em diários ou periódicos*

Art. 92. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo único. A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito salvo convenção em contrário além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

#### CAPÍTULO VIII

##### *Da utilização de obras pertencentes ao domínio público*

Art. 93. A utilização, por qualquer forma ou processo que não seja livre, das obras intelectuais pertencentes ao domínio público depende de autorização do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. Se a utilização visar a lucro, deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral importância correspondente a cinquenta por cento da que caberia ao autor da obra, salvo se destinar a fins didáticos, caso em que essa percentagem se reduzirá a dez por cento.

#### TÍTULO V

##### *Dos direitos conexos*

#### CAPÍTULO I

##### *Disposição preliminar*

Art. 94. As normas relativas aos direitos do autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhes são conexos.

#### CAPÍTULO II

##### *Dos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, e dos produtores de fonogramas*

Art. 95. Ao artista, herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, cabe o direito de impedir a gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, ou utilização por qualquer forma de comunicação ao público, de suas interpretações ou execuções para as quais não tenha dado seu prévio e expresso consentimento.

Parágrafo único. Quando na interpretação ou execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

Art. 96. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões facultada sua conservação em arquivo público.

Art. 97. Em qualquer divulgação, devidamente autorizada de interpretação ou execução, será obrigatoriamente mencionado o nome ou o pseudônimo do artista.

Art. 98. Tem o produtor de fonogramas o direito de autorizar ou proibir-lhes a reprodução, direta ou indireta, a transmissão e a retransmissão por empresa de radiodifusão, bem como a execução pública a realizar-se por qualquer meio.

#### CAPÍTULO III

##### *Dos direitos das empresas de radiodifusão*

Art. 99. Cabe às empresas de radiodifusão autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, com entrada paga de suas transmissões.

#### CAPÍTULO IV

##### *Do direito de arena*

Art. 100. À entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou processos de espetáculo desportivo público, com entrada paga.

Parágrafo único. Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

Art. 101. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

#### CAPÍTULO V

##### *Da duração dos direitos conexos*

Art. 102. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e a realização do espetáculo, para os demais casos.

#### TÍTULO VI

##### *Das associações de titulares de direitos do autor e dos que lhes são conexos*

Art. 103. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza.

§ 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a uma dessas associações, mas lhes é defesa a qualidade de associado.

Art. 104. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatários de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Sem prejuízo desse mandato, os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos neste artigo.

Art. 105. Para funcionarem no País as associações de que trata este título necessitam de autorização prévia do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. As Associações com sede no exterior far-se-ão representar, no país, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

Art. 106. O estatuto da associação conterá:

I — a denominação, os fins e a sede da associação;

II — os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III — os direitos e deveres dos associados;

IV — as fontes de recursos para sua manutenção;

V — o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI — os requisitos para alterar as disposições estatutárias, e para dissolver a associação.

Art. 107. São órgãos da associação:

I — a Assembléia Geral;

II — a Diretoria;

III — o Conselho Fiscal.

Art. 108. A Assembléia Geral, órgão supremo da associação, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias, mediante convocação da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, publicada, uma vez, no *Diário Oficial*, e, duas, em jornal de grande circulação no local de sua sede, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de associados que representem cinquenta por cento dos votos, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º Por solicitação de um terço dos associados, o Conselho Nacional de Direito Autoral designará um representante para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Assembléia Geral.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representados pelos presen-

tes, tratando-se de alteração estatutária, o *quorum* mínimo será a maioria absoluta do quadro associativo.

§ 4º É defeso voto, por procuração. Pode o associado, todavia, votar por carta, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º O associado terá direito a um voto; o estatuto poderá entretanto, atribuir a cada associado até vinte votos, observado o critério estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 109. A Diretoria será constituída de sete membros, e o Conselho Fiscal de três efetivos, com três suplentes.

Art. 110. Dois membros da Diretoria e um membro efetivo do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, os associados que encabeçarem a chapa que, na eleição, houver alcançado o segundo lugar.

Art. 111. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, sendo vedada a reeleição de qualquer deles, por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 112. Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal não poderão perceber remuneração mensal superior, respectivamente a 10 e a 3 salários mínimos da Região onde a Associação tiver sua sede.

Art. 113. A escrituração das associações obedecerá às normas da contabilidade comercial, autenticados seus livros pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 114. As associações estão obrigadas, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral, a:

I — informá-lo, de imediato, de qualquer alteração no estatuto, na direção e nos órgãos de representação e fiscalização, bem como na relação de associados ou representados, e suas obras;

II — encaminhar-lhe cópia dos convênios celebrados com associações estrangeiras, informando-o das alterações realizadas;

III — apresentar-lhe, até trinta de março de cada ano, com relação ao ano anterior:

- a) relatório de suas atividades;
- b) cópia autêntica do balanço;
- c) relação das quantias distribuídas a seus associados ou representantes, e das despesas efetuadas;

IV — prestar-lhe as informações que solicitar, bem como exibir-lhe seus livros e documentos.

Art. 115. As associações organizarão, dentro do prazo e consoante as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral em Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos direitos relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou litero-musicais e de fonogramas.

§ 1º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição que não tem finalidade de lucro, rege-se por estatuto aprovado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º Bimensalmente o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição encaminhará ao Conselho Nacional de Direito Autoral relatório de suas atividades e balancete, observadas as normas que este fixar.

§ 3º Aplicam-se ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, no que couber, os artigos 113 e 114.

#### TÍTULO VII Do Conselho Nacional de Direito Autoral

Art. 116. O Conselho Nacional de Direito Autoral é o órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que diz respeito a direitos do autor e direitos que lhes são conexos.

Art. 117. Ao Conselho, além de outras atribuições que o Poder Executivo, mediante decreto, poderá outorgar-lhe, incumbe:

I — determinar, orientar, coordenar e fiscalizar as providências necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direito que lhes são conexos;

II — autorizar o funcionamento, no País, de associações de que trata o título antecedente, desde que observadas as exigências legais e as que forem por ele estabelecidas; e, a seu critério, cassar-lhes a autorização, após, no mínimo, três intervenções, na forma do inciso seguinte;

III — fiscalizar essas associações e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição a que se refere o art. 115, podendo neles intervir quando descumprirem suas determinações ou disposições legais, ou lesarem, do qualquer modo, os interesses dos associados;

IV — fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais;

V — funcionar, como árbitro, em questões, que versem sobre direitos autorais, entre autores, intérpretes, ou executantes, e suas associações, tanto entre si, quanto entre uns e outras;

VI — gerir o Fundo de Direito Autoral, aplicando-lhe os recursos segundo as normas que estabelecer, deduzidos, para a manutenção do Conselho, no máximo, vinte por cento, anualmente.

VII — manifestar-se sobre a conveniência de alteração de normas de direito autoral, na ordem interna ou internacional, bem como sobre problemas a ele concernentes;

VIII — manifestar-se sobre os pedidos de licenças compulsórias previstas em Tratados e Convenções Internacionais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Direito Autoral organizará e manterá um Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais.

Art. 118. A autoridade policial, encarregada da censura de espetáculos ou transmissões pelo rádio ou televisão, encaminhará, ao Conselho Nacional de Direito Autoral, cópia das programações, autorizações e recibos de depósitos a ela apresentadas, em conformidade com o § 2º do artigo 73, e a legislação vigente.

Art. 119. O Fundo de Direito Autoral tem por finalidade:

I — estimular a criação de obras intelectuais, inclusive mediante instituições de prêmios e de bolsas de estudo e de pesquisa;

II — auxiliar órgãos de assistência social das associações e sindicatos de autores, intérpretes ou executantes;

III — publicar obras de autores novos mediante convênio com órgãos públicos ou editora privada;

IV — custear as despesas do Conselho Nacional de Direito Autoral;

V — custear o funcionamento do Museu do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 120. Integrarão o Fundo de Direito Autoral:

I — o produto de autorização para a utilização de obras pertencentes ao domínio público;

II — doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III — o produto das multas impostas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral;

IV — as quantias que, distribuídas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição às associações, não forem reclamadas por seus associados, decorridos o prazo de cinco anos;

V — recursos oriundos de outras fontes.

#### TÍTULO VIII

*Das sanções à violação dos direitos do autor e direitos que lhes são conexos*

##### CAPÍTULO I

*Disposição preliminar*

Art. 121. As sanções civis de que trata o capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

##### CAPÍTULO II

*Das sanções civis e administrativas*

Art. 122. Quem imprimir obra literária, artística ou científica, sem autorização do autor, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição ao preço por que foi vendido ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta pagará o transgressor o valor de dois mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 123. O autor, cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos.

Art. 124. Quem vender, ou expuser à venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes; e, se a reprodução tiver sido feita no estrangeiro, responderão, como contrafatores o importador e o distribuidor.

Art. 125. Aplica-se o disposto nos artigos 122 e 123 às transmissões, retransmissões, reproduções, ou publicações, realizadas, sem autorização, por quaisquer meios ou processos, de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 126. Quem, na utilização, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal,

o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor, intérprete ou executante, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade:

a) em se tratando da empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por 3 (três) dias consecutivos;

b) em se tratando de publicação gráfica ou fotográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal, de grande circulação, do domicílio do autor, do editor, ou do produtor;

c) em se tratando de outra forma de utilização, pela comunicação através da imprensa, na forma a que se refere a alínea anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 127. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial competente a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos da receita bruta.

Parágrafo único. A interdição perdurará até que o infrator exiba a autorização.

Art. 128. Pela violação de direitos autorais nas representações ou execuções realizadas nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do artigo 73, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Art. 129. Os artistas não poderão alterar, suprimir, ou acrescentar, nas representações ou execuções palavras, frases ou cenas sem autorização, por escrito do autor, sob pena de serem multados, em um salário mínimo da região, se a infração se repetir depois que o autor notificar, por escrito, o artista e o empresário de sua proibição ao acréscimo à supressão ou alteração verificados.

§ 1º A multa de que trata este artigo será aplicada pela autoridade que houver licenciado o espetáculo, e será recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º Pelo pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior, respondem solidariamente o artista e o empresário do espetáculo.

§ 3º No caso de reincidência, poderá o autor cassar a autorização dada para a representação ou execução.

Art. 130. A requerimento do titular dos direitos autorais a autoridade policial competente, no caso do infração do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 73, determinará a suspensão do espetáculo por vinte e quatro horas, da primeira vez, e por quarenta e oito horas, em cada reincidência.

#### CAPÍTULO III Da prescrição

Art. 131. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais do autor

ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a violação.

#### TÍTULO IX

##### Disposições finais e transitórias

Art. 132. O Poder Executivo, mediante Decreto, organizará o Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 133. Dentro em cento e vinte dias, a partir da data da instalação do Conselho Nacional de Direito Autoral, as associações de titulares de direitos autorais e conexos atualmente existentes se adaptarão às exigências desta Lei.

Art. 134. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974, ressalvada a legislação especial que com ela for compatível.

Brasília, 14 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata.

#### LEI Nº 7.662, DE 17 DE MAIO DE 1988

Faculta aos servidores públicos federais a opção pelo regime de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

Art. 5º Os servidores dos Ministérios, órgãos autônomos, autarquias e das fundações públicas, considerados prescindíveis à execução de suas atividades, poderão ser redistribuídos ou movimentados no âmbito desses órgãos e entidades, no interesse da Administração.

§ 1º A redistribuição do servidor far-se-á com o respectivo cargo ou emprego, e a movimentação dependerá da existência de vaga.

§ 2º A entidade para onde ocorrer a redistribuição será considerado sucessora trabalhista.

§ 3º O ato de redistribuição ou movimentação será expedido pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República — SEDAP, que expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo.

#### DECRETO Nº 4.700, DE 2 DE JANEIRO DE 1924

Define os direitos autorais e dá outras providências.

#### DECRETO Nº 5.492, DE 16 DE JULHO DE 1928

Regula a organização das empresas de diversões e a locação de serviços teatraes.

#### DECRETO Nº 18.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1928

Aprova o regulamento da organização das empresas de diversões e da locação de serviços teatraes.

#### DECRETO Nº 1.023, DE 17 DE MAIO DE 1962

Altera e revoga dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 18.527 de 10 de dezembro de 1928, e dá outras providências.

#### DECRETO Nº 57.125, DE 19 DE OUTUBRO DE 1965

Promulga a Convenção Internacional para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão.

#### DECRETO Nº 61.123, DE 1º DE AGOSTO DE 1967

Regulamenta a Lei nº 4.944, de 6 de abril de 1966, que dispõe sobre a proteção a artistas produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão.

#### DECRETO Nº 75.699, DE 6 DE MAIO DE 1975

Promulga a Convenção de Berna para a proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971.

#### DECRETO Nº 76.905, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1975

Promulga a Convenção Universal sobre Direito de Autor, revisto em Paris, 1971.

#### DECRETO Nº 76.906, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1975

Promulga a Convenção sobre Proteção de Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não autorizada de seus Fonogramas.

#### DECRETO Nº 78.965, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

Cria o registro de obras musicais gravadas ou fixadas em qualquer tipo de suporte material, acrescenta inciso ao artigo 74 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946, parágrafo ao artigo 41 do Decreto nº 61.123, de 1º de agosto de 1967, e dá outras providências.

#### DECRETO Nº 82.385, DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

Regulamenta a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre as profissões de Artista e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 95.971,  
DE 27 DE ABRIL DE 1988**

Altera a redação dos arts. 34 e 35 do Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, que "regulamenta a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre as profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras providências."

**DECRETO Nº 96.036,  
DE 12 DE MAIO DE 1988**

Regulamenta a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País, e dá outras providências.

**LEI Nº 6.533,  
DE 24 DE MAIO DE 1978**

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

**LEI Nº 7.646,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987**

Dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País e dá outras providências.

**LEI Nº 5.988,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973**

Regula os direitos autorais e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Competência Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO  
INTERPARLAMENTAR**

Of. nº 89/89

Brasília, 30 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a delegação do Senado Federal à 82ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Londres de 4 a 9 de setembro do corrente ano, ficou assim constituída:

Senador Humberto Lucena — Chefe da Delegação

Senador Ruy Bacelar  
Senador Rachid Saldanha Derzi  
Senador João Menezes  
Senador Edison Lobão  
Senador Leite Chaves  
Senador Marcondes Gadelha

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima. — Senador *Humberto Lucena*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,  
Nos termos regimentais solicito a substituição do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho pelo nobre Senador Ronan Tito, na qualidade de Titular da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

Brasília, 30 de agosto de 1989. — Senador *Ronan Tito*, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Será feita a substituição solicitada.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador *Ronan Tito*.

**SR. RONAN TITO** — (PMDB — MG. Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não há necessidade de ser comunicado à Mesa, porque o art. 81, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, dispensa essa comunicação. Ela se faz apenas na CPI. De forma que ela é despendida. Basta apenas a comunicação do Líder à Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa aceita a comunicação como uma gentileza da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO nº 451, DE 1989**

Senhor Presidente,  
Para os fins do que dispõem os artigos 55, III da Constituição e 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requero autorização desta Casa para ausentar-me do País, pelo prazo máximo de 25 dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano, com destino a Londres, a fim de participar da 82ª (octagésima segunda) Conferência Interparlamentar. Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. — Senador *João Menezes*.

**REQUERIMENTO Nº 452, DE 1989**

Senhor Presidente,  
Para os fins do que dispõem os artigos 55, III da Constituição e 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requero autorização desta Casa para ausentar-me do País, pelo prazo máximo de 25 dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano, com destino a Londres, a fim de participar da 82ª (octagésima segunda) Conferência Interparlamentar. Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. — Senador *Marcondes Gadelha*.

**REQUERIMENTO Nº 453, DE 1989**

Senhor Presidente,  
Para os fins do que dispõem os artigos 55, III da Constituição e 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requero autorização desta Casa para ausentar-me do País, pelo prazo máximo de 25 dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano, com destino a Londres, a fim de participar da 82ª (octagésima segunda) Conferência Interparlamentar. Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. — Senador *Leite Chaves*.

**REQUERIMENTO Nº 454, DE 1989**

Senhor Presidente,  
Para os fins do que dispõem os artigos 55, III da Constituição e 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requero autorização desta Casa para ausentar-me do País, pelo prazo máximo de 25 dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano, com destino a Londres, a fim de participar da 82ª (octagésima segunda) Conferência Interparlamentar. Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. — Senador *Ruy Bacelar*.

**REQUERIMENTO Nº 455, DE 1989**

Senhor Presidente,  
Para os fins do que dispõem os artigos 55, III da Constituição e 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requero autorização desta Casa para ausentar-me do País, pelo prazo máximo de 25 dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano, com destino a Londres, a fim de participar da 82ª (octagésima segunda) Conferência Interparlamentar. Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. — Senador *Rachid Saldanha Derzi*.

**REQUERIMENTO Nº 456, DE 1989**

Senhor Presidente,  
Para os fins do que dispõe os artigos 55, III da Constituição e 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requero autorização desta Casa para ausentar-me do País, pelo prazo máximo de 25 dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano, com destino a Londres, a fim de participar da 82ª (octagésima segunda) Conferência Interparlamentar. Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. — Senador *Edison Lobão*.

**REQUERIMENTO Nº 457, DE 1989**

Senhor Presidente,  
Para os fins do que dispõem os artigos 55, III da Constituição e 13, § 1º do Regimento

Interno do Senado Federal, requeiro autorização desta Casa para ausentar-me do País, pelo prazo máximo de 25 dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano, com destino a Londres, a fim de participar da 82ª (octogésima segunda) Conferência Interparlamentar, na qualidade de Chefe da Delegação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989.  
— Senador *Humberto Lucena*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do § 4º do art. 40 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 50 Srs. Senadores. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 458, DE 1989

Senhor Presidente,  
Nos termos regimentais, requeiro a inversão da Ordem do Dia a fim de que a matéria constante do item 5 da pauta seja apreciada em 1º lugar.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989.  
— Senador *Pompeu de Sousa*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, está feita a inversão da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Temporária em seu Parecer nº 162, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989, de autoria do Senador *Jutahy Magalhães*, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa)

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma ligeira retificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador *Jutahy Magalhães*.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Para retificação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no art. 15 da redação final, no avulso que foi distribuído aos Srs. Senadores, é necessário modificar a palavra "qualidade" por "quantidade".

No art. 44, este com mais razão ainda, está a palavra "grávida". O correto é "gravidade". Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação com as retificações sugeridas pelo nobre Senador *Jutahy Magalhães* são consi-

deradas definitivamente aprovadas, nos termos do art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão Mista destinada a elaborar o Projeto do Código de Defesa do Consumidor.

Será também encaminhado à referida Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1989, de autoria do nobre Senador *Ronan Tito*, que tramitava em conjunto com a presente proposição.

É a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989,*

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

##### Da Defesa do Consumidor

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 1º A presente lei estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição e artigo 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que adquira ou utilize bens ou serviços, como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor de bens ou serviços é qualquer pessoa nacional ou estrangeira, que seja industrial, importador, exportador, empresário, comerciante, agricultor, pecuarista, prestador de serviços de qualquer natureza, a título individual ou societário, bem como o Estado e outros organismos públicos, integrantes da administração direta ou indireta, concessionárias de serviço público e demais entidades, privadas ou públicas, que desenvolvam atividades de produção, montagem, importação, exportação, distribuição ou comercialização de bens ou prestação de serviços, inclusive os de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.

Art. 4º A Política Nacional do Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a transparência e harmonia das relações de consumo, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a melhoria de sua qualidade de vida, atendidos os seguintes princípios:

I — reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II — ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, quer diretamente, quer incentivando a criação e desenvolvimento de associações que o representem, bem como assegurando a presença, no mercado de consumo, de bens e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III — harmonização dos interesses dos participantes da relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor e a ne-

cessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição), sempre com base na boa-fé nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV — informação e educação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V — incentivo à criação pelos fornecedores de mecanismos eficientes de controle de qualidade e segurança de bens e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI — coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização de inventos e criações industriais, das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII — racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII — estudo constante das modificações do mercado de consumo;

IX — estabelecimento de instâncias administrativas capazes de conhecer e deliberar, sem ônus para o consumidor e de forma célere, a respeito das reclamações apresentadas.

Art. 5º A Política Nacional de Consumo será executada, com base nos princípios do artigo anterior, pelos órgãos federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, intervenham no regimento e fiscalização do mercado de consumo.

#### CAPÍTULO II

##### Dos direitos básicos dos consumidores

Art. 6º São direitos básicos dos consumidores:

I — a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de bens e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II — a informação adequada e clara sobre os diferentes bens e serviços, com especificação correta de quantidade, características, prazos de validade, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

III — a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos bens e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

IV — a proteção contra a publicidade enganosa, métodos comerciais agressivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de bens e serviços;

V — a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão por fatos supervenientes que as tomem excessivamente onerosas;

VI — a efetiva prevenção e reparação por danos pessoais, morais, coletivos e difusos;

VII — o acesso aos órgãos judiciários, e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica, aos necessitados;



VIII — a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão, a seu favor, do ônus da prova, no processo civil, quando verossímil a alegação do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência;

IX — a participação e consulta na formulação das políticas que os afetem diretamente, e a representação de seus interesses por intermédio das entidades públicas ou privadas de proteção ou defesa do consumidor;

X — a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos nesta lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário; da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

### CAPÍTULO III

#### Da proteção ao consumidor e da reparação dos danos

#### SEÇÃO

##### Da proteção à saúde e segurança

Art. 8º Os bens e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a responsabilidade pela reparação dos danos causados será objetiva, independentemente de prova de culpa do fornecedor.

Art. 9º O fornecedor de bens e serviços potencialmente nocivos à saúde ou perigosos deverá, nos rótulos, bulas, manuais e mensagens publicitárias, informar, de maneira ostensiva, a respeito de sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas de segurança cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor de bens ou serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade, periculosidade ou riscos que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

Parágrafo único. Os anúncios publicitários a que se refere o *caput* serão veiculados na imprensa escrita, falada e televisada às expensas do fornecedor do bem ou serviço.

Art. 11. O bem ou serviço que, adequadamente utilizado ou fruído, apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade será retirado do mercado pelos respectivos fornecedores, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação de eventuais danos.

#### SEÇÃO II

##### Da responsabilidade por danos

Art. 12. O fabricante nacional ou estrangeiro, o importador e o comerciante respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de

projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus bens, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

§ 2º O fabricante ou importador só se exime de responsabilidade se provar que o dano é imputável, exclusivamente, à culpa de consumidor ou de terceiro.

§ 3º Aquele que efetivar o pagamento terá direito de reaver dos demais responsáveis, em ação regressiva, o respectivo montante segundo sua participação no evento danoso.

Art. 13. O fornecedor de serviços responde pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se aos consumidores as vítimas do evento.

§ 2º O fornecedor de serviços só se exime de responsabilidade se provar que o dano é imputável, exclusivamente, à culpa do consumidor ou de terceiro.

§ 3º Quando o serviço prestado causar dano irreparável a bem de qualquer natureza do consumidor, a indenização corresponderá ao seu valor de reposição integral.

§ 4º A responsabilidade dos profissionais liberais será apurada mediante verificação de culpa.

### SEÇÃO III

#### Da responsabilidade por vícios dos bens

Art. 14. O fabricante, nacional ou estrangeiro, o importador e o comerciante de bens de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) substituição do bem por outro da mesma espécie, marca ou modelo, em perfeitas condições de uso;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

§ 1º No caso de fornecimento de bens *in natura* será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato.

§ 2º Consideram-se impróprios ao uso e consumo:

a) os bens cujos prazos de validade estejam vencidos;

b) os bens alterados, avariados, falsificados ou, por qualquer outra razão, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

c) os bens que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam.

§ 3º A substituição do bem por outro de espécie marca ou modelo diversos somente será feita mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço.

Art. 15. O fabricante, o importador e o comerciante respondem solidariamente pelos vícios de qualidade do bem, sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) substituição do bem por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único. Quando o instrumento empregado na pesagem ou medição não estiver aferido segundo os padrões oficiais, a responsabilidade é exclusiva do fornecedor imediato.

### SEÇÃO IV

#### Das responsabilidades por vícios dos serviços

Art. 16. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade ou de segurança que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor de serviços.

§ 2º Consideram-se impróprios ao consumo os serviços prestados em desacordo com as respectivas normas regulamentares.

Art. 17. Quando o fornecimento de serviço tiver por objetivo a reparação de qualquer bem, considerar-se-á implícita a obrigação de empregar componentes de reposição novos e originais, sem prejuízo da livre negociação das partes.

Art. 18. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no Título III.

### SEÇÃO V Da prescrição

Art. 19. Prescreve em 180 (cento e oitenta) dias o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação dos bens e serviços, contados da entrega efetiva dos bens ou do término da execução dos serviços.

§ 1º A reclamação formalizada perante órgão ou entidade com atribuições de defesa do consumidor interrompe a prescrição.

§ 2º Quando os bens ou serviços forem fornecidos mediante termo de garantia, a contagem do prazo previsto no presente artigo inicia-se a partir do seu término.

§ 3º A reclamação expressa e fundamentada comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de bens e serviços suspende a prescrição até a resposta negativa, que deve ser transmitida de forma inequívoca.

§ 4º Tratando-se de vício oculto, o prazo prescricional inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 20. A prescrição do direito à reparação pelos danos causados por defeitos dos bens ou serviços, prevista neste Capítulo, rege-se pelo art. 177 do Código Civil, iniciando-se a contagem do prazo a partir da manifestação do dano.

### SEÇÃO VI Da cobrança de dívidas

Art. 21. Na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto, injustificadamente, a ridículo, nem será submetido no seu trabalho ou no seu lar, a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça à sua integridade física.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo, além de perdas e danos, indenização por danos morais e outras sanções cabíveis, submetem os infratores à multa de natureza econômica, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

### SEÇÃO VII Dos bancos de dados e cadastros de consumidores

Art. 22. As entidades que tenham por objeto social realizar o cadastramento de consumidores, fornecendo aos usuários dados sobre qualquer tipo de inadimplência ou falta de pagamento de prestações, ficam obrigadas a manter seus registros de tal sorte a permitir a perfeita identificação das pessoas tidas como devedoras.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, as entidades referidas deverão, ao prestarem informações sobre a pessoa física ou jurídica, fornecer elementos que qualifiquem e individualizem o devedor de forma precisa, notadamente o número do CPF e a filiação, quando pessoa física.

Art. 23. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 70, terá acesso aos cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser redigidos em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações relativas a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro e dados pessoais de consumo não solicitado deverá ser comunicada por escrito ao consumidor.

§ 3º Os erros e omissões cadastrais serão corrigidos e sanados a pedido do consumidor, devendo ser comunicados aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

§ 5º As infrações ao disposto neste artigo, aplicam-se as mesmas sanções previstas no parágrafo único do artigo anterior.

### SEÇÃO VIII Da extensão subjetiva da responsabilidade

Art. 24. Os sócios-gerentes e administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações imputadas à empresa, exceto, nos casos de culpa, insolvência ou encerramento das respectivas atividades, pelas indenizações previstas nas Seções II, III e IV deste Capítulo.

### CAPÍTULO IV Das práticas comerciais SEÇÃO I Da oferta e publicidade

Art. 25. Toda informação ou publicidade veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a bens e serviços oferecidos ou apresentados obriga o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 26. A oferta e apresentação do fornecimento de bens ou serviços devem assegurar informações corretas, claras e ostensivas sobre as suas características e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. É proibida toda publicidade, por qualquer meio, capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Art. 27. Quando o fornecedor de bens ou serviços se utilizar de publicidade enganosa, o consumidor poderá pleitear indenização por danos sofridos, bem como a abstenção da prática do ato, sob pena de execução específica, para o caso de inadimplemento, sem prejuízo de sanção pecuniária cabível e de contrapropaganda, que pode ser imposta administrativa ou judicialmente.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, mesmo por omissão, capaz de gerar características, qualidade, quantidade, propriedades, origem e quaisquer outros danos sobre bens e serviços.

§ 2º O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe ao fornecedor.

§ 3º A contrapropaganda a que se refere o caput será custeada pelo fornecedor dos bens ou serviços.

Art. 28. Se o fornecedor de bens ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

a) exigir o cumprimento forçado da obrigação; nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

b) aceitar outro bem ou prestação de serviço equivalente;

c) rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, acrescida de correção monetária ou perdas e danos.

Art. 29. O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer em que consiste a mencionada garantia, bem como a forma e o lugar em que pode ser exercitada, sendo entregue ao consumidor devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da aquisição do bem ou serviço.

Art. 30. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do bem.

Parágrafo único. Cessada a fabricação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, nunca inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 31. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias contados de sua assinatura ou recebimento do bem ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou reembolso postal.

§ 1º Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

§ 2º Em caso de venda por telefone ou reembolso postal o nome e endereço do fabricante deverão constar, na embalagem e na publicidade utilizada.

§ 3º O fornecedor do bem ou serviço é responsável pelos atos de seus representantes autônomos ou não.

### SEÇÃO II Das práticas abusivas

Art. 32. É vedado ao fornecedor de bens ou serviços:

I — condicionar o fornecimento de bem ou de serviço ao fornecimento de outro bem ou serviço;

II — recusar atendimento às demandas, dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III — enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia; qualquer bem, ou fornecer qualquer serviço, ressalvada a remessa de amostras grátis;

IV — prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus bens ou serviços;

V — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor;

VI — repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VII — colocar, no mercado de consumo, qualquer bem ou serviço sem observância das normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII — praticar quaisquer outros atos definidos em lei como condutas abusivas.

Parágrafo único. Os bens remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigações de pagamento.

Art. 33. O fornecedor de serviços será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da sua elaboração.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros, não previstos no orçamento prévio.

Art. 34. No caso de fornecimento de bens ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de, não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir, à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 35. As infrações ao disposto nesta e na Seção anterior, além das perdas e danos, indenização por danos morais, perda dos juros e outras sanções cabíveis, ficam sujeitas a multa de natureza civil, proporcional à gravidade da infração e à condição econômica do infrator, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

## CAPÍTULO V

### Da proteção contratual

#### Seção I

##### Das cláusulas abusivas

Art. 36. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

§ 1º As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

§ 2º As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vincu-

lam o fornecedor ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 68 e parágrafos.

Art. 37. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de bens e serviços que:

I — impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por danos ou vícios de qualquer natureza dos bens ou serviços fornecidos;

II — subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos nesta lei;

III — transfiram responsabilidade a terceiros;

IV — invertam o ônus da prova em prejuízo do consumidor;

V — estabeleçam obrigações iníquas, lesivas, ou, de qualquer modo, abusivas aos interesses dos consumidores;

Parágrafo único. O Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das condições gerais dos contratos abusivos.

Art. 38. No fornecimento de bens ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá entre outros requisitos, informá-lo previamente sobre:

a) preço do bem ou serviço em moeda corrente nacional;

b) montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros compostos;

c) acréscimos legalmente previstos;

d) número e periodicidade das prestações;

e) soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a 10% do valor da prestação nos 10 (dez) primeiros dias de atraso, nem a 20% nos dias subseqüentes.

§ 2º Fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, e demais acréscimos.

§ 3º O fornecedor ficará sujeito a multa e perda dos juros, além de outras sanções cabíveis, se descumprir o disposto neste artigo.

Art. 39. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações judiciais em garantia, considera-se não estritas as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a rescisão do contrato e a retomada do bem alienado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o devedor inadimplente terá direito à restituição das parcelas quitadas à data da rescisão contratual, descontada a vantagem econômica auferida com a fruição.

## SEÇÃO II

### Dos contratos de adesão

Art. 40. Os contratos de adesão serão redigidos em termos claros e com caracteres

ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Parágrafo único. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o representante requerer ao Ministério Público, que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto na presente lei ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 41. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tiverem sido aprovadas por alguma autoridade ou redigidas unilateralmente pelo fornecedor de bens ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Parágrafo único. O Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das condições gerais dos contratos de adesão.

## CAPÍTULO VI

### Das sanções administrativas

Art. 42. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição, publicidade e consumo de bens e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação e bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para a elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo anterior, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 3º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

Art. 43. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal;

a) multa;

b) apreensão do bem;

c) inutilização do bem;

d) suspensão de fornecimento de bem ou serviço;

e) revogação de concessão ou permissão;

f) cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

g) cassação de registro do bem junto ao órgão competente;

h) interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou de atividade empresarial;

i) intervenção administrativa;

j) suspensão temporária de atividade empresarial;

l) imposição de contrapropaganda;

m) cassação da concessão quando a empresa explorar serviço público.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 44. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e à condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo no qual se assegurará ampla defesa.

Parágrafo único. A multa a que se refere o caput será em montante nunca inferior a 300 (trezentas) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e não superior a 600.000 (seiscentas mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 45. As penas de apreensão, de inutilização de bens, de suspensão do fornecimento de bem ou serviço e de revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração quando forem constatados vícios de qualidade ou de quantidade, bem como nas hipóteses de periculosidade e de impropriedade do bem ao uso a que se destina.

Art. 46. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas quando o estabelecimento industrial, comercial ou profissional reincidir na prática das infrações de maior gravidade, previstas em lei.

Parágrafo único. A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público quando violar obrigação legal ou contratual.

Art. 47. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa, nos termos do disposto no art. 26, e seu § 1º, desta lei, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A retificação será divulgada pelo responsável no mesmo veículo de comunicação utilizado com as mesmas características empregadas, no que se refere à duração, espaço, local e horário.

§ 2º A contrapropaganda será aplicada pelos órgãos públicos competentes de proteção ao consumidor, mediante procedimento administrativo, assegurando-se-lhe ampla defesa, mas somente será publicada por expressa determinação do Ministro de Estado da respectiva área de atuação administrativa.

§ 3º Enquanto não promover a contrapropaganda, o fornecedor, além de multa diária e outras sanções, ficará impedido de efetuar, por qualquer meio, publicidade de seus bens e serviços.

## TÍTULO II

### Das infrações penais

Art. 48. Colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento bens impróprios ao consumo:

Pena — Reclusão de dois a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo.

Pena — Detenção de um ano a dois anos ou multa.

Art. 49. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de

bens, nas embalagens, nos invólucros ou publicidade:

Pena — Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

Art. 50. Deixar de comunicar à autoridade competente, aos consumidores e ao público em geral, a nocividade ou periculosidade de bens cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena — Reclusão de um a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente, quando determinado pela autoridade competente, os bens nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 51. Executar serviço potencialmente nocivo à saúde ou perigoso, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena — Reclusão de dois a cinco anos e multa.

Art. 52. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir, informação sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de bens ou serviços:

Pena — Reclusão de um a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem:

I — fizer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa;

II — fizer ou promover publicidade de bens ou serviços de modo a dificultar a identificação do fornecedor;

III — fizer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a comportar-se de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Art. 53. Fazer ou promover publicidade sabendo-se incapaz de atender à demanda:

Pena — Reclusão de um a cinco anos e multa.

Art. 54. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores:

Pena — Reclusão de um a três anos e multa.

Art. 55. Estipular em contrato qualquer vantagem indevida:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Se a vantagem é obtida:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. 56. Empregar, na reparação de bens, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena — Reclusão de um a quatro anos e multa.

Art. 57. Utilizar, na cobrança de dívidas, de violência ou grave ameaça, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer

outro procedimento que exponha o consumidor injustificadamente, a ridículo ou interfira com o seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena — Reclusão de um a quatro anos e multa.

Art. 58. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena — Reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de informar o consumidor sobre a inserção de informações sobre sua pessoa em cadastros, banco de dados, fichas ou registros, quando não solicitadas por escrito por ele.

Art. 59. Inserir informações sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena — Reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de corrigir, imediatamente, informação nas circunstâncias previstas no caput deste artigo.

Art. 60. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo:

Pena — Reclusão de um a três anos e multa.

Art. 61. Sem prejuízo das previstas no Código Penal, são circunstâncias que sempre agravam as penas previstas nesta lei:

I — serem de crimes cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II — provocarem os crimes grave dano individual ou coletivo;

III — serem os crimes cometidos mediante dissimulação da natureza ilícita do procedimento;

IV — serem os crimes praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros bens ou serviços essenciais.

Art. 62. Aplica-se o disposto no art. 258 do Código Penal aos crimes de perigo comum previstos neste Título.

Art. 63. Além dos efeitos da condenação previstos pelo Código Penal, constitui efeito da condenação por crime definido nesta lei a interdição do exercício de atividade que dependa de autorização do Poder Público ou habilitação específica.

Art. 64. O montante da fiança, nas infrações de que trata esta lei, será fixada pelo juiz entre 1.000 (um mil) e 15.000 (quinze mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 65. No processo penal atinente aos crimes previstos nesta lei, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os demais legitimados indicados no art. 66, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

## TÍTULO III

## Da Defesa do Consumidor em Juízo

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Art. 66. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I — interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos desta lei, os transindividuais, de natureza indivisível de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato;

II — interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos desta lei, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III — interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 67. Para os fins do art. 65, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I — o Ministério Público;

II — a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios;

III — as entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei;

IV — as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 2º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 68. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por esta lei são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Art. 69. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por ela optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do CPC).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz con-

ceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além da requisição de força policial.

Art. 70. Contra os atos ilegais ou abusivos de pessoas físicas ou jurídicas que lesem direito líquido e certo, individual ou coletivo, previsto nesta lei, caberá ação que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 71. Aplica-se o *habeas data* à tutela dos direitos e interesses dos consumidores, ainda que o arquivo ou banco de dados pertença a pessoas ou entidades de direito privado.

Art. 72. Consideram-se necessárias, para efeitos de assistência jurídica (arts. 5º, inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal), as associações legitimadas pelo art. 66, inciso IV, desta lei.

Art. 73. Nas ações coletivas de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

§ 1º O juiz condenará o autor a pagar ao réu os honorários advocatícios, arbitrados na conformidade do § 4º, do art. 20, do CPC, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

§ 2º Em caso de litigância de má fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 74. As normas deste título aplicam-se, no que for cabível, a outros direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tratados coletivamente.

Art. 75. Aplicam-se às ações previstas neste Título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariem suas disposições.

## CAPÍTULO II

## Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

Art. 76. Os legitimados de que trata o art. 66 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 77. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Art. 78. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I — no foro do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional;

II — no foro da Capital do Estado, no do Distrito Federal ou no da Capital do Território, para os danos de âmbito regional, aplicando-se as regras do CPC aos casos de competências concorrentes;

III — no foro do lugar onde ocorreu ou deve ocorrer o dano, quando de âmbito local.

Art. 79. Proposta a ação, será publicado edital a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes. A publicação será feita, uma vez, no órgão oficial e em dois jornais de grande circulação na localidade do foro competente e será necessariamente acompanhada de ampla divulgação pelos meios idôneos de comunicação.

Art. 80. Em caso de procedência da ação, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 81. Transitada em julgado a sentença condenatória, será publicado edital, observado o disposto no art. 78.

Art. 82. A liquidação da sentença, promovida pela vítima e seus sucessores, será por artigos, podendo ser proposta no foro do domicílio do liquidante, a quem cabe provar, tão-só, o nexo de causalidade, o dano e seu montante.

Art. 83. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 66 desta lei e abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juízo:

I — da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II — da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 84. Em caso de concurso de créditos decorrentes da condenação prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e das indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas últimas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor ou aos Fundos Estaduais de proteção ao consumidor ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização, pelos danos individuais.

Art. 85. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 66 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto de indenização devida, nos termos do parágrafo anterior, reverterá para o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, sendo o dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor, quando regional ou estadual.

## CAPÍTULO III

## Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Bens e Serviços

Art. 86. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de bens e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, será observadas as seguintes normas:

I — a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II — se o réu alegar que o fato danoso é imputável exclusivamente à culpa de terceiro, poderá o autor requerer a citação deste último para integrar o contraditório como litisconsorte passivo, vedada ao réu a denunciação da lide;

III — o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente a ação condenará o réu nos termos do art. 80, do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denunciação da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este;

IV — se as provas produzidas demonstrarem a alta periculosidade do bem que provocou o dano, bem como grave imprudência, negligência ou imperícia do fornecedor na aceitação de projeto industrial, ou na fabricação, montagem ou acondicionamento do bem, poderá o juiz, de ofício, aberto o prazo de 10 (dez) dias à manifestação do réu, condená-lo ao pagamento de multa de valor equivalente a, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) e, no máximo, de 140.000 (cento e quarenta mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), em favor do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 87. Os legitimados a agir na forma desta lei poderão propor ação visando a compelir o Poder Público competente a proibir em todo o território nacional, a produção, divulgação, distribuição ou venda, ou a determinar alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de bem, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º Os fornecedores poderão ingressar no feito como assistentes.

§ 2º Deferida a prova pericial, os laudos do perito e dos assistentes técnicos serão entregues diretamente em cartório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar do termo final para a apresentação de quesitos (art. 421, § 1º, do CPC).

§ 3º O retardamento pela autoridade competente, por mais de 60 (sessenta) dias, do cumprimento de decisão judicial em ação de que trata este artigo, configura crime de responsabilidade nos termos da lei.

## CAPÍTULO IV

## Da Coisa Julgada

Art. 88. Nas ações coletivas de que trata esta lei, a sentença fará coisa julgada:

I — *erga omnes*, exceto se a ação for julgada improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 65;

II — *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese no inciso II do parágrafo único do art. 65;

III — *erga omnes*, apenas no caso de procedência da ação, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese prevista no inciso III do parágrafo único do art. 65.

§ 1º A coisa julgada prevista nos incisos I e II não prejudicará os interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência da ação, os interessados que não tiverem intervido no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º A coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicará as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista nesta lei mas, se procedente a ação, beneficiará as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 81 a 84 desta lei.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 89. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 85, não induzem litispendência para as ações individuais, mas a coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiará os autores das ações individuais, se não for dada ciência nos autos do ajuizamento de ação coletiva.

## TÍTULO V

## Disposições Finais

Art. 90. O preâmbulo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e dá outras providências."

Art. 91. Acrescenta-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"IV — a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

Art. 92. O inciso II, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"II — inclui, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao con-

sumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

Art. 93. O § 3º, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa."

Art. 94. Acrescentem-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 5º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de título executivo extrajudicial."

Art. 95. O art. 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados."

Art. 96. Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos da legislação que trata da proteção do consumidor."

Art. 97. As disposições da presente lei não se aplicam aos produtos colocados em circulação antes da sua entrada em vigor.

Art. 98. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 99. São revogadas as disposições em contrário.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou numa grande dúvida. A Constituição determina que projetos dessa natureza sejam aprovados nas duas Casas individualmente.

Em segundo lugar, a Constituição determina que, quando um projeto do Senado, aqui aprovado, que deve ser remetido para a Câmara e o estamos remetendo para a Comissão Mista, da qual fazem parte Senadores, não sei como os Srs. Senadores vão poder votá-lo, pois esse projeto já teve a redação final aprovada aqui. Como S. Ex.<sup>as</sup> vão modificar o seu voto na Comissão Mista?

Estou na dúvida quanto ao andamento desse projeto, porque me parece que há necessidade de ser aprovado nas duas Casas, separadamente.



**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esclareço a V. Exª que no Congresso Nacional foi nomeada uma Comissão Mista para redigir esse Código. O Senado estava examinando, concluiu o seu trabalho e o enviará como uma contribuição valiosíssima à Comissão Mista, sob pena de haver essa possibilidade, porque a Câmara, também, pode tomar a medida de não dar andamento a esse projeto enviado pelo Senado.

Então, é melhor que ele vá, já, para a Comissão Mista como o pensamento do Senado. Ai, a Comissão Mista fará apenas as alterações que julgue necessárias.

Acho que seria mais fácil do que mandarmos esse projeto para a Câmara e esta não lhe dar andamento. Não temos força para obrigar a Câmara a dar andamento, já que está constituída uma Comissão Mista de Deputados e Senadores.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem querer dialogar com a Mesa e sem nenhuma preocupação de paternidade, porque acredito que essa proposta não é minha, essa proposta é de uma Comissão criada pelo Ministério da Justiça, e, daí, eu ter apenas feito algumas modificações — não há nenhuma preocupação com paternidade da proposta. Apenas o Congresso está atrasado na decisão a respeito dessa questão.

Quero apenas fixar bem, para ver como terei que agir, porque, segundo entendo, indo para a Comissão Mista, vamos apenas dizer que o que o Senado fez não adianta, não resolve nada. Não tem nenhum significado o trabalho realizado até agora pelo Senado — anulado. Voltamos à estaca zero. Vamos começar tudo na Comissão Mista.

Então, fico na dúvida se vamos, agora, também ter esses problemas, de a decisão do Senado ficar sem valor, porque, se a Câmara desejar não votar nada, tudo bem, é um direito da Câmara não apreciar matérias. Não é a primeira vez. Quase todas as nossas propostas não são votadas na Câmara, infelizmente. Mas fico na dúvida quanto ao andamento dessa proposta, porque, se está anulado o trabalho feito até agora, é uma decisão do Senado. Está anulado, não valeu nada, vamos começar novamente a encaminhar essa questão, votamos uma redação final e não vamos dar valor àquilo que votamos hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Exª está um pouco pessimista. Acredito que a contribuição do Senado é tão valiosa, enriquecida ainda pelo trabalho, em separado, do nobre Senador Ronan Tito, que a Comissão Mista encontrará, já aí, elementos bastantes para dar prosseguimento a esse trabalho. De modo que, se isso não ocorrer, faremos sentir à Câmara a necessidade de dar andamento como projeto. Vamos confiar em que a Comissão

Mista acolha o projeto como uma contribuição valiosa do Senado Federal.

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, estamos na Ordem do Dia. V. Exª tem questão de ordem sobre a Ordem do Dia?

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Sobre esta matéria. Parecer nº 162, de 1989.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre o Parecer nº 162, de 1989. O projeto do qual acaba de ser votada a redação final.

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** (PSDB — SC. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, procurei verificar o embasamento legal para o encaminhamento desta matéria a uma Comissão Mista. Verifiquei, pelo Regimento Interno do Senado, que não cabe, já que, em se tratando de Código, o art. 374 estabelece com clareza que é uma Comissão Temporária, portanto, não é uma Comissão Mista. É outra forma de se tratar, não como essa usada aqui, e que hoje estamos na sua aprovação de redação final. Também não encontrei, no Regimento Comum, essa possibilidade.

De modo que indago a V. Exª, com base no que diz a Constituição, relativamente ao sistema de apreciação bicameral, onde é que está o embasamento para se mandar essa matéria para uma Comissão Mista, já que esses projetos que são aprovados aqui não vão às Comissões Mistas, e, sim, para a outra Casa.

Em relação a essa tramitação *sui generis*, solicito do Sr. Presidente uma sustentação, no sentido de me apontar em que artigo do Regimento essa matéria está alicerçada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A questão levantada por V. Exª acaba de ser sugerida pelo nobre Senador Jutahy Magalhães.

Ocorre o seguinte: quando estava em andamento esse projeto, e antes de ser votado pelo Plenário, foi constituída uma Comissão Mista para elaborar o Código de Defesa do Consumidor. A Mesa do Senado Federal entendeu que não era natural que, depois de todo esse trabalho realizado pelas Comissões do Senado, o seu resultado final fosse enviado apenas como uma contribuição, sem o apoio do Plenário. Daí retardarmos a instalação da Comissão Mista para amanhã, a fim de que hoje fosse votada a redação final. Fazendo isso, estamos enviando à Comissão Mista não apenas um trabalho incompleto ou iniciado pelo Senado Federal, como vão todos outros projetos que estão na Câmara, ganharmos uma contribuição efetiva do Senado.

Temos dois caminhos: enviamos como uma contribuição à Comissão, ou enviamos um projeto para ser examinado pela Câmara.

O que vai acontecer? A Câmara não examina e a Comissão Especial não tomará conhecimento desse trabalho. Então, se perderá todo o esforço realizado até agora.

Vamos ser práticos e realistas.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** — V. Exª tem uma colocação de compreensão, mas não tem apoio regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Estou num dilema: remeto para os arquivos da Câmara dos Deputados, enquanto a Comissão Mista vai elaborar o projeto, ou envio esse projeto como uma contribuição do Senado à elaboração do futuro Código.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** — (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, *data venia*, discordo desse dilema, desse falso dilema que V. Exª está criando.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Gostaria que V. Exª encontrasse uma terceira solução.

**O SR. RONAN TITO** — Justamente para isso, pedi a palavra. Já que funcionamos de acordo com a Constituição, num regime bicameral, quando se aprova um projeto oriundo de Senado Federal, esse projeto é remetido à Câmara dos Deputados, para que esta aprecie dentro daquela cronologia de entrada dos projetos naquela Casa. Já que temos aqui um Código de Defesa do Consumidor, assunto da maior importância, que foi aprovado no Senado, deveremos, no meu entendimento e salvo melhor juízo — e também, aqui, concordo com os nobres Senadores Dirceu Carneiro e Jutahy Magalhães —, deveremos remeter à Câmara dos Deputados, para tramitação normal, e não para seu arquivo. Inclusive porque, se rejeitado, ou se houver alguma emenda, esta Casa, neste caso, salvo melhor juízo, ficará como revisora.

Por isso mesmo, peço a V. Exª, Sr. Presidente, reconsiderar essa posição, e não conheço, também, nesta Casa, tradição dessa atitude.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** — É um precedente perigoso.

**O SR. RONAN TITO** — Quando se aprova um projeto nesta Casa, ele é remetido à Câmara; o mesmo acontece na Câmara, ou seja, quando se aprova naquela Casa, é remetido ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Ouço a intervenção de V. Exª, mas digo que acontecerá o seguinte: a Câmara pode deliberar que, recebendo o projeto, será ele remetido à Comissão Mista. E o que vamos fazer? Isso é o inevitável.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.



**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para tentar contribuir também com uma terceira solução, para que V. Exª não fique vulnerável às críticas dos regimentalistas.

Quem sabe seria possível fazer o prosseguimento natural do projeto em direção à Câmara e remeter à Comissão Mista, que está estudando, uma cópia do projeto que foi aprovado no Senado. A Comissão Mista tomaria conhecimento e a tramitação seguiria normal, no sentido bicameral. Talvez isso apaziguasse as preocupações com o Regimento.

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Muito bem!

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador. Ouvi o conselho do Senador João Menezes.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, conselho, só do Conselheiro Acácio. Apenas estou prestando atenção à discussão e acho que V. Exª tem razão, porque esse projeto de Código de Defesa do Consumidor já vem de uma Comissão Especial. Essa Comissão, num prazo determinado, votou o Código — o nobre Senador Jutahy Magalhães até emagreceu de tanto trabalhar para fazer esse Código — e está pronto. Agora veio para o Senado. E o que se tem que fazer? Parece-me que não tem que voltar para outra Comissão Especial. Acho que o trâmite legal — V. Exª tem razão — é votar. Já foi votado pelo Senado. Está votado, tem a redação final. Portanto, agora o caminho é este, é ter fé em Deus, mandar para a Câmara e esperar que volte.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa acolhe o conselho da experiência do nobre Senador Jarbas Passarinho. Enviará uma cópia desse projeto à Comissão Mista e enviará para "os arquivos" da Câmara o projeto do Senado.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, mais uma vez, com todo o respeito que V. Exª merece, uma brincadeira de V. Exª poderá ser registrada nos Anais como uma determinação de ir para "o arquivo". No entanto, não é este o encaminhamento que deve ser dado. Foi aprovado no Senado e vai à apreciação da Câmara dos Deputados e, informalmente, poderá ser remetida uma cópia à Comissão Mista.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Taquígrafia é obra de homens e mulheres inteligentes, sabem traduzir a expressão "arquivo" sem o rigor com que V. Exª interpreta as palavras da Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item I:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1989**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1989, que autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "ata de entendimentos sobre a consolidação de alguns débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem, tendo sido a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa) **Aprovado.**

**O Sr. Jamil Haddad** — Peço a verificação de *quorum*, Sr. Presidente, com o apoio dos Senadores Dirceu Carneiro, Carlos Chiarelli, Maurício Corrêa e João Agripino.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Atendendo a solicitação de V. Exª e dos cinco Srs. Senadores, que, não manifestando o seu desagrado, conseqüentemente estão de acordo, passa-se à verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Vamos proceder à verificação solicitada. Na forma regimental, a votação será nominal. Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG.) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCONDES GADDELHA** (PFL — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PDC?

**O SR. MOISÉS ABRÃO** (PDC — TO) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSB?

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PRN? (Pausa.) Como vota o Líder do PMB? (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Afonso Sancho  
Alexandre Costa  
Antônio Maya  
Aurélio Mello  
Carlos Alberto  
Carlos Patrocínio  
Edison Lobão  
Fernando Cardoso  
Jarbas Passarinho  
João Calmon  
João Lobo  
João Menezes  
Jorge Bornhausen  
Mansueto de Lavor  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Pompeu de Sousa  
Raimundo Lira  
Roberto Campos  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Sívio Name

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Carlos Chiarelli  
Dirceu Carneiro  
Iram Saraiva  
Jamil Haddad  
Lavoisier Maia  
Leite Chaves  
Maurício Corrêa  
Nelson Wedekin

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

José Agripino  
Jutahy Magalhães

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e, NÃO, 8.

Houve 2 abstenções.  
Total: 33, com o Presidente 34 votos.  
Não houve *quorum*.  
As campanhas vão ser acionadas por dez minutos.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço-lhe que não deixe apagar-se o painel, porque todos os Senadores que pediram verificação de *quorum* devem ter votado. Se apagar o visor, apagará também o pedido de verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Todos estão presentes.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, peço que acione as campanhas.

Aproveito a oportunidade de estar ao microfone para conchamar a todos os Senadores do PMDB que venham ao Plenário, para que possamos votar esta matéria, da maior importância para o nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Vou suspender a sessão por dez minutos, enquanto estão sendo acionadas as campanhas.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 35 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 50 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Estão reabertos os nossos trabalhos.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Afonso Sancho  
Aluizio Bezerra  
Antônio Maya  
Aureo Mello  
Carlos Alberto  
Carlos Patrocínio  
Divaldo Suruagy  
Edilson Lobão  
Fernando Cardoso  
Humberto Lucena  
Jarbas Passarinho  
João Calmon  
João Lobo  
João Menezes  
Jorge Bornhausen  
José Fogaça  
José Ignácio  
Leopoldo Peres  
Lourenberg Rocha  
Lulz Viana  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Marcondes Gadelha  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Pompeu de Sousa

Raimundo Lira  
Roberto Campos  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Severo Gomes  
Silvio Name  
Wilson Martins

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Carlos Chiarelli  
Dirceu Carneiro  
Iram Saraiva  
Jamil Haddad  
Lavoisier Maia  
Leite Chaves  
Maurício Corrêa

Nelsoni Wedekin  
**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS.**

**SENADORES**

José Agripino  
Jutahy Magalhães

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 34 Senadores; e, NÃO: 8.

Houve duas abstenções.

Total de votos: 44

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**— PARECER Nº 172, DE 1989**  
Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1989, que autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos) o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988 entre a República Federativa do Brasil e diversos governos.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de agosto de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Pompeu de Sousa* — *Aureo Mello*.

**ANEXO AO PARECER Nº 172, DE 1989**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1989.**

*Autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares america-*

*nos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil" "Agreed Minute on the Consolidation of Certain Debts of Brasil", firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos, inclusive o suíço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DO DF Nº 26, DE 1989**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 26, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, da Comissão

— *do Distrito Federal*, favorável ao projeto e às Emendas oferecidas perante a Comissão de nº 3 a 5, 7 a 9, 12, 14, 15, 20 a 22 e 26 a 30, com Subemendas às de nºs, 6, 11, 13, 19 e 23 e contrário às Emendas de Nºs 1, 2, 10, 16 a 18, 24 e 25.

Passa-se à discussão do projeto, das emendas e subemendas.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 3 a 5, 7 a 9, 12, 14, 15, 20 a 22 e 26 a 30, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

Em votação as Subemendas do Relator às Emendas nºs 6, 11, 13, 19 e 23.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Relator, o Senador Pompeu de Sousa, relatou favoravelmente?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Essas são subemendas.

**O SR. RONAN TITO** — Votaremos com o Relator. Emendas com parecer contrário, nós as rejeitaremos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em votação as Subemendas do Relator às Emendas nºs 6, 11, 13, 19 e 23.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

Votação em globo das Emendas de parecer contrário de nºs 1, 2, 10, 16 a 18, 24 e 25.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para destacar, que votel no Projeto de Resolução nº 54, de 1989, e o voto não apareceu consignado. O meu voto foi "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Ficará consignado o voto de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 173, DE 1989**  
(Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Lei do DF nº 26, de 1989*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 26, de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de agosto de 1989. — *Mendes Canale*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antonio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 173, DE 1989

*Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

*Da Política Ambiental do Distrito Federal*

CAPÍTULO I

*Das Disposições Preliminares*

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Distrito Federal, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I — multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II — participação comunitária;
- III — compatibilização com as políticas ambientais nacionais e regionais;
- IV — unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
- V — compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI — continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VII — informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO II

*Dos Objetivos e das Diretrizes*

Art. 3º A política ambiental do Distrito Federal tem por objetivos possibilitar:

- I — o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II — a adequação das atividades sócio-econômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
- III — a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos não-renováveis;
- IV — o comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;
- V — a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- VI — a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

VII — a substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental.

Art. 4º O Distrito Federal, observado os princípios e objetivos constantes desta lei, estabelecerá as diretrizes da política ambiental através dos seguintes mecanismos:

- I — controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
  - II — estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental;
  - III — educação ambiental;
- Parágrafo único. Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas:
- I — desenvolvimento urbano e política habitacional;
  - II — desenvolvimento industrial;
  - III — agricultura, pecuária e silvicultura;
  - IV — saúde pública;
  - V — saneamento básico e domiciliar;
  - VI — energia e transporte rodoviário e de massa;
  - VII — mineração.
- Art. 5º A política ambiental do Distrito Federal deverá ser consubstanciada na forma de um plano global, integrando programas e respectivos projetos e atividades.

CAPÍTULO III

*Da Ação do Distrito Federal*

Art. 6º Ao Distrito Federal, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei, devendo:

- I — planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II — definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
- III — elaborar e implementar o plano distrital de proteção ao meio ambiente;
- IV — exercer o controle da poluição ambiental;
- V — definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI — identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- VII — estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII — estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental e para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica e acústica, dentre outros;

IX — estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X — fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XI — conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XII — implantar o sistema de informações sobre o meio ambiente;

XIII — promover a educação ambiental;

XIV — incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XV — implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;

XVI — garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVII — regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XVIII — avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XIX — incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e municipal;

XX — executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

## TÍTULO II

### Do Meio Ambiente

#### CAPÍTULO I

##### Da Proteção do Meio Ambiente

Art. 7º O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Estado e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadlo e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 8º O Distrito Federal promoverá a educação ambiental da comunidade, através dos meios formal e não formal, a fim de capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Art. 9º O Distrito Federal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

I — proporá e executará, direta ou indiretamente, a política ambiental do Distrito Federal;

II — coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III — estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV — identificará, implantará e administrará unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

V — estabelecerá diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participará da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI — assessorará as administrações regionais na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII — participará do macrozoneamento do Distrito Federal e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII — aprovará e fiscalizará a implantação de distritos, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX — autorizará, de acordo com a legislação vigente, desmatamentos ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada e florestas homogêneas;

X — participará da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XI — exercerá a vigilância ambiental e o poder de polícia;

XII — estabelecerá normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando padrões de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;

XIII — estabelecerá normas relativamente à reciclagem e reutilização de materiais, resíduos, subprodutos e embalagens em geral, resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços;

XIV — promoverá, em conjunto com os demais responsáveis, o controle da utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XV — implantará e operará sistema de monitoramento ambiental;

XVI — autorizará, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, a exploração de recursos minerais;

XVII — exigirá, avaliará e decidirá, ouvida a comunidade em audiências públicas, sobre estudos de impacto ambiental;

XVIII — implantará sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;

XIX — promoverá a prevenção e o controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 10 Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Distrito Federal, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. No caso de utilização de recursos naturais, tais como cascalheiras, areais, pedreiras, calcário, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia exigirá o depósito prévio da caução com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exoradas, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 11. Na análise de projeto de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I — usos propostos, densidade da ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;

II — reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;

III — utilização de áreas com declividade igual ou superior a trinta por cento, bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV — saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

V — ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI — proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterráneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII — sistema de abastecimento de água;

VIII — coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

IX — viabilidade geotécnica.

Art. 12. Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho de Política Ambiental dos recursos interpostos contra decisões da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, os quais deverão ser definitivamente julgados no prazo máximo de noventa dias a partir da data de sua interposição.

## CAPÍTULO II

*Do Controle da Poluição*

Art. 13. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

I — impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;  
II — inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III — danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo único. O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.

Art. 14. Ficam sob o controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

Parágrafo único. Serão objeto de regulamentação especial as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radiativo e irradiado, observada a legislação federal.

Art. 15. Para a instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental a ser efetuada por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública convocada com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, através de edital, pelos órgãos públicos e privados de comunicação.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar, bem como cada um de seus membros deverão ser cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 16. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicados no *Diário Oficial* do Distrito Federal, bem como em periódico de grande circulação, cabendo as despesas ao requerente do licenciamento.

§ 2º A decisão quanto ao pedido de licenciamento ou sua renovação ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação, no *Diário Oficial* do Distrito Federal, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 17. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 18. No exercício do controle a que se referem os arts. 14 e 16, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I — Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II — Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III — Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e do Distrito Federal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A licença de instalação deverá ser requerida no prazo de até um ano a contar da data da exposição da Licença Prévia, sob a pena de caducidade desta.

§ 3º A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º No interesse da política ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, durante a vigência de quaisquer das licenças de que data este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 19. As atividades referidas nos arts. 14 e 16, existentes à data da publicação desta lei e ainda não licenciadas, deverão ser registradas na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no prazo de trezentos e sessenta dias para fins de obtenção da Licença de Operação.

## CAPÍTULO III

*Do Saneamento Básico e Domiciliar*

## SEÇÃO I

*Disposições Gerais*

Art. 20. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações

e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 21. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

## SEÇÃO II

*Da Água e Seus usos*

Art. 22. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde e complementados pelo Distrito Federal.

Art. 23. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 24. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento.

Art. 25. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

## SEÇÃO III

*Dos Esgotos Sanitários*

Art. 26. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada: de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 27. Nas zonas urbanas serão instalados, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 28. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos *in natura* a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º É proibida a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento.

**SEÇÃO IV**  
*Da Coleta, Transporte*  
*e Disposição Final do Lixo*

Art. 29. A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I — deposição de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;

II — a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III — a utilização de lixo *in natura* para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV — o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º É obrigatória a incineração do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

§ 3º A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada em nível domiciliar.

**SEÇÃO V**  
*Das Condições Ambientais*  
*das Edificações*

Art. 30. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos no regulamento desta lei, e em normas técnicas elaboradas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 31. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conjuntamente com a Secretaria de Viação e Obras, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento d'água.

Art. 32. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I — manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II — atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;

III — indústria de qualquer natureza;

IV — espetáculos ou diversões públicas, quando produzam ruídos.

Art. 33. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 34. Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tec-

nologia, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

**TÍTULO III**  
*Das Atividades de Apoio Técnico*  
*e Científico*

Art. 35. O Distrito Federal desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Parágrafo único. O Distrito Federal implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico-científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades previstas no *caput* desse artigo.

Art. 36. Em face do disposto no artigo anterior, constituirão prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

I — defesa civil e do consumidor;

II — projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;

III — saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;

IV — cultivo agrícola, especialmente em áreas que drenem em direção a corpos d'água destinados ao abastecimento de populações urbanas;

V — economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;

VI — monitoramento e controle de poluição;

VII — desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;

VIII — biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;

IX — manejo de ecossistemas naturais.

Art. 37. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

§ 1º O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

§ 2º Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia transmitirá imediatamente a informação ao público, responsabilizando-se obrigatoriamente o agente público pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão no cumprimento desse dever.

Art. 38. Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas ficam obrigados a remeter sistematicamente à Secretaria do Meio

Ambiente, Ciência e Tecnologia, nos termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

§ 1º É a todos assegurada, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal e coletivo.

§ 2º Independentemente de solicitação, todo e qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental deverá ser necessariamente comunicado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 39. Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão colaborar com a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Parágrafo único. O Instituto de Saúde do Distrito Federal prestará assistência técnico-laboratorial à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dentre outros, no campo de ecotoxicologia e ecologia humana e acompanhamento dos padrões de potabilidade da água consumida pela população.

Art. 40. O Distrito Federal desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e eficácia das atividades próprias da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o Distrito Federal dará ênfase à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

**TÍTULO IV**  
*Do Conselho de Política Ambiental*  
*do Distrito Federal*

Art. 41. É criado o Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado ao Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo, obedecidos os critérios mínimos estabelecidos nesta lei.

§ 1º São membros do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal — CPA:

I — o Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;

II — o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III — o Procurador-Geral do Distrito Federal;

IV — o Secretário de Viação e Obras;

V — o Secretário de Saúde;

VI — o Secretário de Agricultura e Produção;

VII — o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;

VIII — o Secretário de Educação;

IX — o Secretário de Cultura;

X — o Secretário de Serviços Públicos.

§ 2º São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

I — um representante da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente — Seção DF — Sobradima;

II — um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — Seção DF — SBPC;

III — um representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente — Seção DF — Abema;

IV — um representante das Comissões de Defesa do Meio Ambiente — Condemas;

V — um representante das entidades ambientalistas não governamentais, constituídas há mais de um ano;

VI — um representante da Universidade de Brasília — UnB;

VII — um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — Ibama.

Art. 43. Incluir-se-ão entre as competências do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal:

I — aprovar a política ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II — definir áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal.

III — definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

IV — decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

V — homologar as programações orçamentárias do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal;

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal serão tomadas mediante voto aberto e declarado em sessão pública.

## TÍTULO V

### Das Infrações e Respectivas Sanções

#### CAPÍTULO I

##### Das Infrações e Penalidades

Art. 44. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e outras que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e saúde ambiental.

Art. 45. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 46. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 44 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I — advertência por escrito;

II — multa;

III — apreensão de produto;

IV — inutilização de produto;

V — suspensão de venda de produto;

VI — suspensão de fabricação de produto;

VII — embargo de obra;

VIII — interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;

IX — cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;

X — perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal;

XI — perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 47. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

Art. 48. As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, a critério da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, serão obrigadas a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art. 49. As infrações classificam-se em:

I — leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II — graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III — muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV — gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência prevista no § 1º do art. 53 desta lei.

Art. 50. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I — nas infrações leves, de 1 (uma) a 100 (cem), Unidades Padrão do Distrito Federal;

II — nas infrações graves, de 101 (cento e uma) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Padrão do Distrito Federal;

III — nas infrações muito graves, de 251 (duzentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Distrito Federal;

IV — nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) Unidades Padrão do Distrito Federal.

§ 1º Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 90% do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cessando-se a redução, com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 51. Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I — as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II — a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III — os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I — menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II — arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III — comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

IV — colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V — ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I — ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;

II — ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III — o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV — ter a infração conseqüências gravosas à saúde pública e/ou ao meio ambiente;

V — se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI — ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII — a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII — a infração atingir áreas sob proteção legal;

IX — o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental extensa.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 54. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências da conduta assumida.

Art. 55. São infrações ambientais:

I — construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Distrito Federal, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando



as normas legais e regulamentares pertinentes.

*Pena:* Incisos I, II, V, VI, VII, X e XI do art. 46, desta Lei;

II — praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

*Pena:* Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

III — deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

*Pena:* Incisos I e II do art. 46, desta Lei;

IV — deixar, aquele que tiver o dever legal de contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

V — opor-se à exigência de exames laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes.

*Pena:* Incisos I e II do art. 46, desta Lei;

VI — utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

*Pena:* Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

VII — descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes, responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

*Pena:* Incisos I, II, VIII, X e XI do art. 46, desta Lei;

VIII — inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

IX — entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei.

*Pena:* Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do art. 46, desta Lei;

X — dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, X e XI do art. 46, desta Lei;

XI — contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 46, desta Lei;

XII — emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

XIII — exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

XIV — causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

XV — causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

XVI — desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do poder público.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

XVII — causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação.

*Pena:* Incisos I, II, VII, VIII, IX e XI do art. 46, desta Lei;

XVIII — causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade.

*Pena:* Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

XIX — desenvolver atividade ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortalidade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes, ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

*Pena:* incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XX — desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo poder público em unidades de conservação ou Áreas protegidas por lei.

*Pena:* incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XXI — obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

*Pena:* Incisos I, II, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

XXII — descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

*Pena:* Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46, desta Lei;

XXIII — transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, le-

gis ou regulamentares, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

*Pena:* incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos X a XXIII deste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

## CAPÍTULO II Do Processo

Art. 56. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 57. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

I — nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II — local, data e hora da infração;

III — descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV — penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V — ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI — assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII — prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

VIII — prazo para interposição de recurso.

Art. 58. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 59. O infrator será notificado para ciência da infração:

I — pessoalmente;

II — pelo correio ou via postal;

III — por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator por notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 60. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de dez dias contados da ciência da autuação.

§ 1º No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de vinte por cento, no prazo de quinze dias contados da ciência do auto de infração.

§ 2º. Antes do julgamento, da defesa ou da impugnação, a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor, que terá o prazo de cinco dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela autoridade competente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 61. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dentro de cinco dias.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, no prazo de cinco dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final do autuado para o Conselho de Política Ambiental — CPA.

Art. 62. Os recursos interpostos das decisões não definitivas, terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 63. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou Emissão dolosa.

Art. 64. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluído, notificando o infrator.

Art. 65. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 1º. O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento;

§ 2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator;

§ 3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 66. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em cinco anos.

§ 1º. A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 67. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou

marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

## TÍTULO VI

### Disposições Complementares e Finais

Art. 68. Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

I — colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II — proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

III — verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV — lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V — praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental do Distrito Federal.

§ 1º. No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 69. Os agentes públicos a serviço da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deverão ter qualificação específica, exigindo-se para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

Art. 70. Não poderão ter exercício em órgão de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados, por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta Lei.

Art. 71. É o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

Art. 72. A Procuradoria Geral do Distrito Federal manterá subprocuradoria especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 73. O Distrito Federal poderá, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 74. É instituído o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal — Funam, cujos recursos serão destinados exclusivamente à execução da política ambiental do Distrito Federal.

Art. 75. Constituem recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal — Funam:

I — os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal destinados ao meio ambiente;

II — as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Distrito Federal e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III — os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Distrito Federal e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV — os recursos resultantes de doações, como sejam, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

V — os recursos provenientes de taxas, multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente, bem como a reversão de cauções de que trata o parágrafo único do art. 10;

VI — rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir com remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;

VII — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 76. Os recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal serão gerenciados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sob a supervisão direta de seu titular.

Art. 77. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal — Funam, serão aplicados exclusivamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e tecnológico, de educação ambiental e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do Distrito Federal nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Bimestralmente deverão ser publicados no *Diário Oficial* do Governo do Distrito Federal, o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal — Funam, especificados nos incisos do art. 75 desta Lei.

Art. 78. Os atos previstos nesta Lei praticados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas, que reverterão ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal — Funam.

Art. 79. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia coordenará, em consonância com as atribuições de outros órgãos

e entidades da Administração local e Federal, um programa de gerenciamento de patrimônio genético visando preservar a sua diversidade e integridade e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Art. 80. A utilização efetiva de serviços públicos solicitada à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, será remunerada através de preços públicos a serem fixados anualmente por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal — Funam;

Art. 81. É a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, autorizada a expedir normas técnicas, aprovadas por seu titular, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que, na redação final, fui informado por peritos que participaram do preparo do documento, que há um equívoco de linguagem, que deve ser corrigido agora, nesta oportunidade da redação final. Oportunamente falarei com a Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— A Mesa acolherá a solicitação de V. Ex<sup>o</sup>

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, com o esclarecimento do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios, tendo PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto, com três emendas que apresenta,

e subemenda à Emenda nº 1, do Senador Pompeu de Sousa, apresentada perante a Comissão.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação as três emendas do Relator.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas

Em votação a subemenda do Relator à emenda nº 1 oferecida perante a Comissão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 34, DE 1989

*Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal, obedecendo as exigências da Lei nº 6.766, de 19-12-79, notificará os responsáveis pelos parcelamentos para fins urbanos, implantados no território do Distrito Federal e constituídos sob a forma de loteamentos ou condomínios para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adotem as providências e executem as obras necessárias à respectiva regularização ou à desconstituição do parcelamento.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será promovida pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano, na forma do que determina o art. 49 da Lei nº 6.766/79 e mediante anúncio publicado no *Diário Oficial* do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, para conhecimento, também, dos adquirentes das parcelas.

Art. 2º Decorrido o prazo fixado na notificação, o Distrito Federal, após pronunciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — Ibama, e da Companhia de Água e Esgoto de Brasília — Caesb, quando o loteamento estiver em Áreas de Proteção Ambiental Federais, e em todos os casos, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — Sematec e do Instituto Nacional de Reforma e Colonização Agrária — Incrá, fica autorizado a efetuar as obras necessárias à regularização ou à desconstituição do parcelamento.

Art. 3º Nas desapropriações necessárias à regularização, o Distrito Federal efetuará o depósito em juízo em conta bloqueada e procederá, mediante autorização judicial, proceder a compensação das despesas efetuadas com a regularização.

Art. 4º Consideram-se responsáveis solidários pelo ressarcimento das despesas de regularização o loteador, o proprietário do terreno e os adquirentes de lotes, na proporção da área de seus respectivos lotes e/ou frações ideais, tendo esses últimos o direito de regresso contra o loteador.

Art. 5º Os lotes ou frações ideais não vendidos ficarão, a requerimento do Distrito Federal, bloqueados para suprir a área destinada a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/79.

Art. 6º As despesas efetuadas pelo Distrito Federal, previstas nos arts. 4º e 5º da presente lei, devidamente corrigidas, quando não reembolsadas no prazo de trinta dias, serão inscritas na Dívida Ativa do Distrito Federal e cobradas judicialmente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto novo art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se requisitos para a regularização, além dos mencionados no art. 1º, os seguintes:

I — as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba;

II — os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros);

III — ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15m (quinze metros) de cada lado;

IV — os arruamentos deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos parcelamentos com periferias lineares a serviço de trânsito, vias públicas oficiais existentes ou projetadas, permitindo-lhes acesso, caso em que as áreas correspondentes a sua extensão serão consideradas, para efeito de percentagem, como se integrantes da gleba.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.”

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Nas desapropriações parciais necessárias à regularização, o Go-

verno do Distrito Federal realizará o depósito em juízo em conta bloqueada e poderá, mediante autorização judicial, efetuar a compensação das despesas promovidas com a regularização."

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas efetuadas pelo Governo do Distrito Federal, referentes às obras necessárias à regularização dos parcelamentos, serão ressarcidas mediante pagamento de contribuição de melhoria, pelos adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes e/ou frações ideais."

#### SUBEMENDA À EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º:

"Art. 1º O Governo do Distrito Federal, ovidos previamente, na forma do art. 53 da Lei 6.677/79, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — In-cra e a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — Sematec e, no que couber, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis — Ibama e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, procederá à regularização dos parcelamentos para fins urbanos, no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Após definida a utilização legal dos ditos imóveis para fins de habitação ou equipamentos comunitários, o Governo do Distrito Federal fixará prazo, de até 90 (noventa) dias, para a regularização dos loteamentos e condomínios, ou desconstituição dos mesmos, mediante edital de notificação publicado no *Diário Oficial* do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, para conhecimento, também, dos adquirentes das parcelas."

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo.

PARECER, sob nº 145, de 1989, — da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de ontem, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Passa-se à votação da matéria.  
Em votação.

**O Sr. João Menezes** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: apresentamos o presente projeto de emenda constitucional que, para a minha alegria, tem o número 1; é o primeiro projeto de emenda constitucional que o Senado da República está votando. Neste projeto pretendemos alterar o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, que diz:

"Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito."

Apresentamos uma emenda reduzindo esse prazo para três meses.

Esse projeto corria normalmente, sem maior bulício, quando graças à presença do Senador Leite Chaves, que com a sua palavra brilhante, com a sua colocação sempre oportuna, veio discutir essa matéria. S. Exª ao fez apenas investido de uma idiosincrasia contra o cidadão Leônidas Pires Gonçalves. Tanto assim, que iniciou falando na passagem da Batalha das Termópilas, em que foi derrotado pelo General Leônidas.

Fez aqui S. Exª esta comparação, parece-me que até um pouco infeliz, porque se esqueceu da traição que sofreu o General Leônidas, porque ele foi daqueles que sofreram a traição com Efiltes e conseguiram, então, depois de um longo tempo, derrotar os 300 soldados e as outras forças.

Mas, o espírito do Senador Leite Chaves está obcecado por este assunto, tanto assim que fala nesse projeto de lei e repete, durante a discussão que fez nesta Casa, que se quer fazer alguma coisa para facilitar a candidatura dos Ministros de Estado, inclusive a do Sr. Leônidas Pires Gonçalves.

Nada disso existe, porque o General ou o cidadão Leônidas Pires Gonçalves, para se candidatar, não precisa de projeto de lei. Esqueceu-se S. Exª que o § 6º do art. 14 declara apenas que, para concorrer a outros cargos, apenas o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos é que precisam de prazo para poder se candidatar. Os Ministros de Estado não têm esse prazo, não existe na Constituição. Não sei por que essa obsessão continuada do Senador Leite Chaves, pensando que tudo é feito para beneficiar uma ainda possível eleição do cidadão Leônidas Pires Gonçalves.

Portanto, o que quisemos, com este projeto de lei, foi acabar com esse tabu de que quem exerce uma função pública, quem exerce um cargo de Governador, de Prefeito, de Vice-Governador ou de Vice-Prefeito de ser marcado com a pecha de ladrão, de querer usar os poderes para subverter a ordem social.

Verificamos que o Senador Leite Chaves tem essa preocupação, tanto que, no pronunciamento que fez, declara que tem experiência em ver governadores que se envolvem emocionalmente, vaidosamente, tanto a sós como em grupo, S. Exª declara essa experiência pessoal e nós somos contra isso, contra esse espírito que se está lançando à classe política e pretendemos tirar aos poucos esse epíteto. Não é possível que os homens públicos não possam se candidatar a outra função por exercerem cargos como de governador ou de prefeito; e não podem porque dizem logo que estão usando o seu poder de influência, estão procurando destruir tudo, enquanto nos países civilizados como os Estados Unidos, França e Inglaterra, não existe esse princípio ditatorial que foi mantido, na nossa Constituição.

Precisamos, na verdade, acabar com isso tudo e mostrar que este é um País de pessoas capazes, sérias, em condições de administrá-lo. Não podemos ficar debaixo dessa pecha constante de que toda eleição é feita sob o poder de influência dos governos. Está, aí, o Presidente José Sarney que deixa correr esta eleição apenas com observador, até o presente momento não teve nenhuma definição e se o quisesse usaria o poder de influência do Governo, usaria o poder de influência do Presidente da República para defender este ou aquele candidato.

Portanto, precisamos entrar nessa trilha, que é a verdadeira.

O eminente Senador Leite Chaves precisa tirar da sua brilhante inteligência e da faculdade que tem de falar e de expressar o pensamento, de que não se pode conseguir dar essa liberdade, porque ficamos sujeitos à fraude, à influência, ao futuro, ao roubo, ficamos sujeitos a tudo aquilo que os governadores podem executar.

Agora fizemos uma redução pequena, pela metade, para ver se apenas com essa dose homeopática conseguimos retirar do espírito dos Srs. Legisladores essa idéia confusa e difusa que vem atrapalhando, marcando e enlaçando toda a vida brasileira.

Nestas condições, estarvamos, Sr. Presidente, para ser votada, precisa ter presentes na Casa 45 Srs. Senadores e me parece visível que não estão e, mais uma vez, certamente será adiada a votação desta matéria.

*(Durante o discurso do Sr. João Menezes, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iran Saraiva 1º Vice-Presidente.)*

**O Sr. Leite Chaves** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Iran Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves para encaminhar.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Para encaminhar) — Senhor. Presidente, Senhores Senadores, Na realidade, pronunciei-me duas vezes sobre o projeto do Senador João Menezes.

S. Ex<sup>a</sup> focaliza hoje um aspecto mais particularizado da matéria, dizendo que, para que Ministro seja candidato, não há necessidade de desincompatibilização, porque a este posto a Constituição não se referiu.

É preciso um esclarecimento que talvez escape à atenção muito arguta de S. Ex<sup>a</sup>: é que a incompatibilidade do Ministro decorre de lei ordinária que continua a vigor, a despeito de a Constituição não ter reiterado os seus termos.

Disse eu, e S. Ex<sup>a</sup> voltou a insistir na minha posição, que o projeto estava sendo denominado "Projeto Termópilas"; todos sabem que eu disse aquilo como mera brincadeira, porque na História, o General Leônidas tornou-se célebre e imortal em razão de ter sido integérrimo defensor daquela trincheira grega.

Sr. Presidente, eu disse também que aqui, no Congresso Nacional, dificilmente três coisas serão aprovadas, porque repugnam ao sentimento do povo: é a reeleição de cargo executivo, o jogo e a pena de morte. Isso choca a consciência nacional. Não quero dizer que o homem público, para ser reeleito, tenha que usar o dinheiro público, mas, Sr. Presidente, a influência dos cargos do Executivo é terrível e é por isso que na nossa e em outras legislações a reeleição não é permitida. Disse eu até que podemos separar um homem de muitas coisas na vida podemos separar da esposa, dos filhos, até da pátria, mas do seu interesse jamais se consegue separar um homem. Separa-se o homem até do seu deus e da sua crença, mas dos seus interesses é muito difícil, sobretudo quando o interesse interfere com a verdade decorrente de um desejo ou de uma ansiedade de reitteração do posto. Porque, se a pessoa perde a eleição, quando a ela está concorrendo em reeleição, considera-se julgado, há uma espécie de julgamento se essa pessoa não é reeleita para o posto, há o pressuposto de que não se houve bem no primeiro mandato. Daí a preocupação de que todos os esforços devam ser usados para que essa *capitis diminutio* de inconsciência não seja comprovada em razão de uma eleição frustrada.

O meu Partido, Sr. Presidente, também tem posição contrária à emenda do Senador João Menezes. Quando ele diz que nos Estados Unidos há reeleição, S. Ex<sup>a</sup> tem que levar em consideração que lá a realidade é outra; aqui é um País de concentração excepcional do Poder e, sobretudo, do poder econômico. O poder aqui tem outro sentido, as diferenças aqui são enormes, de tal sorte que o poder político tem uma semelhança com o poder econômico. E como fomos um País de tradição de reinado, há o pressuposto de que quem está em cima, no mando da coisa pública executiva, deva ter realmente um poder ilimitado. Tanto é que o Presidente José Sarney, porque é Presidente da República, é censurado exatamente por não ser um homem usurpador, por não ser um ditador.

Sr. Presidente, não querendo alongar-me, reitero a minha posição e da nossa Bancada. Nós não poderemos aceitar um projeto desses, sobretudo depois que saímos de uma

Constituinte, onde se estabeleceu o prazo de seis meses para desincompatibilização, e a Constituição, pela primeira vez, vai ser posta em prática em eleições a níveis de Governador, de sucessão de Governador e de Presidente da República. Veja V. Ex<sup>a</sup> o contra-senso da emenda. Aprovássemos a emenda, o próprio Presidente da República podia desincompatibilizar-se com três meses para disputar um cargo, por exemplo, de Senador.

Então, Sr. Presidente, reiteramos a nossa posição contrária à aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Votação da Proposta de Emenda à Constituição em primeiro turno.

Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PDS? (Pausa)  
Como vota o Líder do PMDB?

**O Sr. Ronan Tito** (PMDB — MG) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota o Líder do PFL?

**O Sr. Edison Lobão** (PFL — MA) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota o Líder do PSDB?

**O Sr. Pompeu de Sousa** (PSDB — DF) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota o Líder do PTB?

**O Sr. Carlos Alberto** (PTB — RN) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa)  
Como vota o Líder do PDC?

**O Sr. Carlos Patrocínio** (PDC — TO) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa)  
Como vota o Líder do PDS? (Pausa)  
Como vota o Líder do PSB? (Pausa)  
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)  
Todos os Srs. Senadores Já votaram. (Pausa)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Afonso Sancho  
Antonio Luiz Maya  
Carlos Patrocínio  
Edison Lobão  
João Calmon  
João Menezes  
Marcondes Gadelha  
Rachid Saldanha Derzi

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Carlos Alberto  
Dirceu Carneiro  
Jorge Bornhausen  
José Agripino  
José Fogaça  
Jutahy Magalhães  
Leite Chaves

Lourenberg Nunes Rocha  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Mário Maia  
Mauro Benevides  
Nabor Júnior  
Nelson Wedekin  
Pompeu de Sousa  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Sílvio Name

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Votaram Sim 8 Srs. Senadores; e, Não, 18.

Não houve abstenção.

Total: 26 votos.

Não houve *quorum*.

Vou suspender a sessão por alguns minutos. Logo após, repetiremos a votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 14 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 16 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Está reaberta a sessão.

A Presidência verifica a flagrante falta de *quorum*, motivo pelo qual fica adiada a votação da matéria para a sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 6:**

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1984 (nº 235/79, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 11 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 7:**

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1987. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de ter uma melhor explicação da Mesa, porque este projeto, de autoria do nobre Senador Jamil Haddad, é da maior importância, principalmente levando-se em conta que estamos convivendo com uma inflação de quase 30%, e S. Ex<sup>a</sup> quer diminuir o tempo para o pagamento dos trabalhadores.

Conversando com o Senador Jamil Haddad, achamos que no primeiro dia do mês subsequente é quase impossível esse pagamento, porque, para se elaborar a folha, verificar os faltosos e as horas extra, o tempo seria praticamente impossível. Entende o Senador Jamil Haddad, e entendo eu também, neste momento seria bom que arranjassemos um meio termo para proteger o trabalhador, vez que cinco dias de inflação no recebimento do trabalhador o penalizam muito, e cinco dias, no nosso entendimento, é tempo mais do que suficiente para se elaborar a folha com as horas extras e com as faltas possíveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Eminente Senador Ronan Tito, infelizmente a Mesa não tem como tomar outro procedimento, porque nos baseamos no Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, o projeto já foi ao arquivo.

**O SR. RONAN TITO** — A Comissão diz que é inconstitucional ou injurídico?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência vai encaminhar o parecer a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 8:

Projeto de Resolução nº 186, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação aos arts. 3º e 62, do regimento Interno do Senado Federal.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 147, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Resolução nº 186, de 1988. (Pausa)  
Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Passa-se, agora, à apreciação dos Requerimentos de nºs 451 a 457, lidos no Expediente, que dependem de instrução da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides profira o parecer sobre cada um dos requerimentos citados.

Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, o Requerimento nº 451 que V. Ex<sup>a</sup> agora submete à apreciação do Plenário, é firmado pelo Senador João Menezes e fundamenta-se, co-

mo os demais, nos arts. 55, item III, da Constituição, e 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal. É autorização para que se ausente do País, a fim de cumprir missão no exterior, integrando uma representação interpartidária.

De igual forma, os Senadores Marcondes Gadelha, Leite Chaves, Ruy Bacelar, Rachid Saldanha Derzi, Edison Lobão e Humberto Lucena, que, ao lado da Representação da Câmara Federal, os referidos senadores deverão representar o País em congresso internacional.

Como a matéria, Sr. Presidente, está devidamente fundamentada, tanto no que dispõe a Constituição como a letra expressa do Regimento Interno, o nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão, devido à falta de *quorum*.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, como Líder.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, a Casa toda conhece o meu comportamento e sabe que sou incapaz de, deliberadamente, ofender um Colega, injuriá-lo ou destruí-lo, qualquer que seja a forma. Se presto os esclarecimentos, neste momento, a respeito de observações aqui trazidas pelo nobre Senador José Agripino, quanto a um aparte meu ao Senador Dirceu Carneiro na semana passada, isso se deve tão-somente a uma preocupação que tenho com um sentimento que S. Ex<sup>a</sup> deixou transparecer, de descrença, no apreço pessoal que lhe tenho, no respeito, na admiração e no afeto. Deve-se muito mais a esta preocupação do que com qualquer outra decorrência daquele aparte pronunciado no ermo de uma sessão matinal.

Sr. Presidente, no mais, entendo que tudo está bem se acaba bem. Ao final do meu discurso, ver-se-á, creio, que esse episódio terminará da forma mais elegante possível, não cabendo manifestações apressadas de desagravo ou de solidariedade, porque, efetivamente, agravo não houve.

Sr. Presidente, como o problema da ofensa muitas vezes depende da interpretação de quem se sente ofendido do que dos conceitos emitidos ou proferidos, é que venho trazer estas explicações, e as faço de público, porque as observações do Senador José Agripino também foram trazidas a público nesta Casa. Vamos aos fatos. Quero ater-me mais aos fatos do que ao problema de adjetivações.

Aparteei o nobre Senador Dirceu Carneiro a propósito de eventos ocorridos na Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar atos de corrupção em que se envolvia o nobre Senador José Agripino, que se sentiu ofendido e injuriado, com base em três elementos principais, segundo pude depreender do seu discurso.

Primeiro, que não teria havido qualquer explicação ou satisfação do meu gesto em substituí-lo na Comissão Parlamentar de Inquérito referida; segundo, que eu teria afirmado não o haver indicado para a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os alimentos; e terceiro, que eu o teria, de alguma forma, tratado de maneira descortês, como um trêfego, ou pessoa dada a veleidades, ou um inconsciente, que daria um voto sem conhecimento de causa.

Sr. Presidente, gostaria de começar pelo lado mais fácil destas questões. As duas primeiras sobre as explicações, as razões por que substituí o Senador José Agripino na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a corrupção.

Devo dizer, Sr. Presidente, que não o substituí por absenteísmo de S. Ex<sup>a</sup>, por desídia de S. Ex<sup>a</sup>, por descaso; muito pelo contrário, S. Ex<sup>a</sup> sempre foi muito assíduo, sempre foi muito presente a todos os acontecimentos. Também não o substituí por qualquer razão da qual possa me arrependeu ou que possa ser entendido como um gesto mais subalterno.

Trago aqui, Sr. Presidente, a ata da sessão em que ocorreu a substituição e está lá o esclarecimento que o Senador José Agripino pediu.

O esclarecimento foi feito em público, porque S. Ex<sup>a</sup> tornou pública a carta que me enviou. Antes que eu pudesse fazer qualquer referência a essa carta, já na abertura da sessão, o Presidente José Ignácio Ferreira, diz:

"A Presidência recebeu expediente do eminente Senador José Agripino, dirigido ao eminente Senador Marcondes Gadelha em data de 25 de novembro de 1988. Solicito ao Sr. Secretário da Comissão que proceda à leitura de tal expediente."

Então, o Sr. Secretário fez a leitura, em público, da carta do nobre Senador José Agripino.

É evidente, Sr. Presidente, que a minha resposta teria que ser precipuamente uma resposta pública, sem prejuízo de que posteriormente viesse a lhe dar satisfações ou explicações pessoais. Como a comunicação da carta foi pública, a minha explicação tinha que ser dada em público e não há nenhum meio possível de que o Senador José Agripino dela não tomasse conhecimento, porque estava toda à imprensa presente; era talvez a sessão mais importante, porque cuidava da leitura do parecer do Relator, e a matéria constou em ata, conforme V. Ex<sup>a</sup> há de ver.

"Senador Marcondes Gadelha — está aqui — Peço a palavra para os esclarecimentos que o Senador José Agripino solicita, mas antes eu indagaria a V. Ex<sup>a</sup> se recebeu um ofício, de minha parte, promovendo a substituição do Senador Edison Lobão pelo Senador Odacir Soares na suplência dessa Comissão."

Vê-se que não foi, logo, em princípio, uma atitude isolada em relação ao Senador José Agripino, que também, na ocasião, o Senador Edison Lobão foi substituído.



Entretanto, vamos ao que interessa, Sr. Presidente, que são as explicações por que eu substituí o Senador José Agripino.

Inicialmente, faço uma referência. As referências elogiosas que tenho feito ao Senador José Agripino não são coisas de circunstâncias, não se referem a este momento. Desde a constituição da CPI abro o meu discurso dizendo que "gostaria, antes de mais nada, de consignar publicamente a minha admiração pessoal, tributar, clara e inequivocamente, o preito da minha amizade...". O Senador deve ter deduzido que não há, neste gesto, nenhuma atitude de desconsideração pessoal, que em nada se reporta ao comportamento do nobre Senador que nesta Casa tem-se dado com plena exação, com dedicação, com zelo etc.

Neste ponto, Sr. Presidente, peço a atenção da Casa para as razões por que substituí o Senador José Agripino:

"A substituição ocorreu devido a que, na ausência do Senador José Agripino" — Isso é o que consta da ata — "que estava em campanha eleitoral no Rio Grande do Norte, o Senador Alexandre Costa ter pedido vistas do processo."

O Senador Alexandre Costa era o Suplente na Comissão, o Senador José Agripino se encontrava, momentaneamente, circunstancialmente, numa reunião, em dada reunião, no Rio Grande do Norte. O Senador Alexandre Costa assumiu e pediu vistas do processo.

Parece óbvio, parece evidente que, se eu não tivesse pedido ou promovido a substituição do Senador José Agripino, o pedido de vistas cairia automaticamente com a reintegração do Senador José Agripino, porque o pedido de vistas é pessoal.

Ora, caindo o pedido de vistas, entendo eu, cairia também o direito do contraditório, o exercício da defesa, que é parte fundamental em qualquer processo e apuração da verdade.

Eu só conheço tese com antítese. Toda a minha formação, no que diz respeito à Antologia, Sr. Presidente, é de natureza dialética. Eu só entendo validade para uma formulação quando esta é cotejada com o seu contrário e dessa maneira apuramos a verdade.

Então, Sr. Presidente, foi um expediente meramente processual, havia um pedido de vistas do Senador Alexandre Costa, que era rigorosamente pessoal. Se eu reintegrasse o Senador José Agripino, aquele pedido de vistas cairia automaticamente, porque o pedido de vistas é pessoal.

De modo que, Sr. Presidente não há nisso nenhuma ofensa, não há nisso nenhum desdouro.

**O Sr. José Agripino** — Senador Marcondes Gadelha, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. José Agripino** — Inicialmente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza de vir de público prestar os esclarecimentos, que eu até aguardava. Como V. Ex<sup>a</sup> acabou de testemunhar, aos trabalhos da CPI da Corrupção procurei

ser o mais assíduo possível e procurei, sem paixões, ater-me às questões que eram investigadas a cada reunião, porque a CPI, que, no meu entender, foi um dos trabalhos mais sérios já feitos por integrantes desta Casa, no sentido de limpar o serviço público nacional, merecia, de minha parte, esta atenção. Como V. Ex<sup>a</sup> acabou de citar, encontrava-me, circunstancialmente, no meu Estado, fazendo campanha eleitoral, e estava articulado com o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da CPI, sobre o andamento da preparação do relatório final, estava informado da data em que iria ser apreciado e votado, e, mais do que isso, estava suficientemente informado do seu teor, até porque, como informo aqui o Senador Carlos Chiarelli, fui parte integrante na elaboração desse Relatório. Estranhei, evidentemente, a notícia que recebi no meu Estado, da minha destituição, por informação que havia chegado ao meu Gabinete, sem que lá tivesse chegado algum expediente que oficializasse esse fato. Estranhei, até pelas relações de amizade que nos unem, não tivesse havido um contato pessoal entre mim e V. Ex<sup>a</sup>, de comunicação, de esclarecimento ou de simples informação. Movido, evidentemente, pela surpresa e pelo desencanto de não poder votar o Relatório no qual trabalhara durante 10 meses, dirigi à Presidência da CPI uma carta — e dela fiz comunicação sobre seu teor —, em que pedia a V. Ex<sup>a</sup> explicações e, para que não pairasse qualquer dúvida sobre a minha intenção de voto, disse que votaria no Relatório que já era do meu conhecimento prévio.

O teor do Relatório era integralmente do meu conhecimento prévio. Se não me falha a memória, a votação do Relatório ocorreu no dia 30 de novembro. Naquela oportunidade preparou-se a ata, à que V. Ex<sup>a</sup> se refere, com as explicações que foram prestadas verbalmente e transcritas, das quais estou tomando conhecimento oficial apenas agora, porque no dia 1º de dezembro — creio que no dia seguinte à votação — recebi de V. Ex<sup>a</sup> o telex que relembro:

"Senador José Agripino  
Senado Federal  
Brasília

Reportando-me correspondência, que me foi dirigida pelo ilustre Senador, informo V. Ex<sup>a</sup> que o procurarei pessoalmente, munido documentos pertinentes, fim prestar-lhe esclarecimentos que reque-reu.

Atenciosamente. (a) Senador Marcondes Gadelha."

Lamentavelmente, esse encontro nunca ocorreu, as informações e esclarecimentos nunca ocorreram, e estão ocorrendo agora. Para mim, é muito importante, nobre Senador, que tais esclarecimentos ocorram, porque na vida parlamentar das pessoas ficam ou podem ficar circunstancialmente alguns questionamentos. No meu Estado, onde os adversários são videntes, não é difícil ocorra nas suas consciências a questão, a pergunta: será que ele pediu por medo ou por alguma outra razão para deixar a CPI? Isto, Senador Marcondes

Gadelha, foi questionado de público no meu Estado. Aguardei, durante muito tempo, esse encontro, segundo telex que V. Ex<sup>a</sup> me remeteu, para que esses documentos me fossem entregues, para que eu pudesse ficar municiado, a fim de que, diante de eventuais acusações desse teor, estivesse instrumentado para rebater à altura, porque quem tem honra tem que defendê-la. Nunca mais havia falado sobre este assunto e fui surpreendido, em um discurso de V. Ex<sup>a</sup>, em um aparte ao Senador Dirceu Carneiro, sobre a questão em pauta. Evidentemente, diante das questões anteriores, precisei manifestar-me, para, reabrindo esta questão, ensejar a oportunidade, que me é dada agora, de receber os esclarecimentos que tanto aguardei.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Em complemento ao que estava falando, mostrarei a seqüência do texto, das explicações, onde se vê, também, por que não dei explicações pessoais a V. Ex<sup>a</sup> na ocasião, nobre Senador. Está aqui um texto do qual V. Ex<sup>a</sup> poderia extrair tantas cópias quisesse, se porventura sofresse alguma acusação dessa natureza, que tenho absoluta certeza de que, pela imagem que V. Ex<sup>a</sup> goza, ninguém jamais ousaria suscitar. Em todo caso, está lá.

De modo que não tenho nada do que me penitenciar nesse gesto. A informação ou a comunicação que o Senador desejaria como um gesto de cortesia, ele a teria e terá também informalmente. Teria informalmente, de minha parte, se me tivesse sido possível encontrá-lo, no momento em que fiz essa substituição. Mas S. Ex<sup>a</sup>, sabemos, estava envolvido numa campanha duríssima pelo interior do Rio Grande do Norte, e estava virtualmente inalcançável naquele momento. Todos nós estávamos envolvidos em campanha eleitoral. E esse ato tinha que ser praticado sob o risco de caducidade, ou de inoportunidade, ou de se perder a chance de manter o voto em separado do nobre Senador Alexandre Costa. De modo que eu não tinha como prestar aquele esclarecimento pessoal que V. Ex<sup>a</sup> merecia, porque não era possível encontrá-lo, e eu tinha que praticar o ato a curtíssimo prazo, sob pena de caducidade, ou de inoportunidade, ou de se perder a chance de o Senador Alexandre Costa produzir o voto em separado.

Entendi que, estando tudo isso escrito, documentado, visto por todos, seria um elemento de esclarecimento e de explicações sobre o gesto, do qual o Senador poderá utilizar, se houver necessidade ou conveniência.

Não estou seguro, mas creio até que, pessoalmente e informalmente, cheguei a conversar com S. Ex<sup>a</sup> sobre esse assunto, *a posteriori*, dizendo que iria remeter cópia dessa documentação da Comissão Parlamentar de Inquérito, onde está a fonte mais fidedigna, mais original e mais pura, porque produzida no momento mesmo em que estava praticando o ato da sua substituição.

Sr. Presidente, esta é a parte mais fácil da questão, quer dizer, mostrar que as explicações aconteceram, estão registradas nos Anais e são muito mais extensas. Não me vou



alongar, porque não quero cansar a Casa, mas há, pelo menos 14 laudas a respeito da carta do nobre Senador José Agripino, onde damos essa explicação, com todas as minúcias, e mostrando sempre que não há, neste gesto, nenhuma atitude pessoal, nenhuma desluzte à sua personalidade ou ao seu comportamento.

A seguir, o Senador reclama, porque eu afirmei que não o designei para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Alimentos, e apresenta uma prova, apresenta o próprio texto do documento que encaminhei ao Senador Nelson Carneiro fazendo a designação de S. Ex<sup>a</sup>

Não precisava, Sr. Presidente, porque, se o nobre Senador se desse ao trabalho de ler um pouco mais o aparte que eu havia dado ao Senador Dirceu Carneiro, veria que eu me estava referindo à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Corrupção não sobre a essa CPI dos Alimentos. Talvez eu não estivesse atento ao discurso, ao ponto exato em que o nobre Senador Dirceu Carneiro fazia referência a esses fatos, e eu pensava ainda que S. Ex<sup>a</sup> se estava reportando à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Corrupção.

É muito fácil verificar isto, porque eu faço, logo em seguida, menção ao voto do nobre Senador Alexandre Costa, numa clara indicação de que a minha atenção estava voltada ainda para a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Corrupção.

Também não há nisso nenhum ponto de confronto, não há nenhum ponto de conflito, não há nenhuma pedra de escândalo. Simplesmente, eu me estava referindo à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Corrupção.

O fato de eu ter indicado o Senador José Agripino para a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os Alimentos, que é um fato deste ano, é um elemento que até reforça o que estou afirmando mostrando que daquele episódio na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Corrupção não sobrou, não restou, não ficou qualquer seqüela.

Sr. Presidente, se indiquei S. Ex<sup>a</sup> para essa nova CPI, eu estava exatamente demonstrando a confiança na inteireza do seu caráter, na sua integridade. Nada tenho, absolutamente, de que me arrependo por haver feito a designação do nobre Senador José Agripino para essa Comissão, como o fiz também para outras Comissões, para outros afazeres, para Comissões Mistas do Congresso Nacional, e para inúmeras outras atividades onde S. Ex<sup>a</sup> se tem havido com exemplar decortino.

Também, nesta parte, não vejo qualquer razão para tempestade em copo d'água.

Talvez o ponto mais delicado da questão seja a interpretação que S. Ex<sup>a</sup> deu, de que eu o estaria chamando de trêfego, de inconsciente ou de coisa que o valha.

Procurei, Sr. Presidente ler atentamente o meu aparte e não encontrei, qualquer desses adjetivos, e nada semelhante, e nada parecido. A única coisa que, por uma inferência, por uma ilação muito oblíqua, muito indireta, muito arresada, poderia S. Ex<sup>a</sup> pensar que eu estava insinuando acusações dessa natureza,

foi quando eu disse que S. Ex<sup>a</sup>, nem por ser do PFL, estava isento do fogo das paixões.

Sr. Presidente, não vejo nisto qualquer agressão. Quem, neste País, qual o ser humano que está infenso, refratário a paixões, que são circunstanciais, que são momentâneas? É o que há de agressão, e o que há de assaques contra a consciência política, a responsabilidade parlamentar ou a dignidade do nobre Senador José Agripino?

Não disse que S. Ex<sup>a</sup> não lera o parecer. Também não está dito isso, Sr. Presidente. Disse apenas que S. Ex<sup>a</sup> antecipou o seu voto "antes de o parecer ser apresentado em plenário", antes de ser lido. Acredito que S. Ex<sup>a</sup> tivesse conhecimento do parecer. O que reclamei era que faltava uma parte complementar na formação de juízo para todos nós, que era a leitura do voto em separado do nobre Senador Alexandre Costa, ou de quem quer que fizesse o contraditório, se, porventura, fosse possível o exercício do contraditório naquele momento.

Não vejo, portanto, Sr. Presidente, nada que possa magoar o nobre Senador, que, até por sinal, hoje, na Comissão Parlamentar de Inquérito, teve um comportamento absolutamente dentro de todos os referenciais que melhor se pode esperar em termos de isenção, quando lá afirmou, alto e bom som, que é adversário do Governo, que é adversário de todas as pessoas que estavam indicadas naquela Comissão Parlamentar de Inquérito, que não tem sequer conhecimento pessoal com muitas daquelas pessoas. No entanto, votava contrariamente ao indiciamento de pessoas; votava com o parecer do nobre Senador Nabor Júnior, porque entendia que a Comissão não poderia, precipitadamente, indicar pessoas, propor apenações, com risco de causar danos sério à imagem de quem quer que seja, danos, muitas vezes irreparáveis.

Sr. Presidente, estes esclarecimentos eu precisava fazer, muito mais pela preocupação — insisto — que tinha com a interpretação do nobre Senador José Agripino, do que por eu ter que me penitenciar por algum erro, por algum deslize, por algum comportamento menos parlamentar, menos ético, menos regimental, menos legal, menos jurídico, menos democrático, menos constitucional, que eu tivesse, porventura, cometido.

**O Sr. José Agripino** — Permite V. Ex<sup>a</sup> mais um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Pois não.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** — Nobre Senador Marcondes Gadelha, fui Prefeito da Capital do meu Estado e Governador. Durante 8 anos, integrante do Poder Executivo do Rio Grande do Norte, sempre fui tido, no meu Estado, como moderado, nunca como um passional. Sempre como moderado, que procurava pautar sua ação pela via da ponderação, da moderação e do equilíbrio. Como, aliás, tenho procurado desempenhar papel semelhante no exercício do mandato do Senado. O que me fez principalmente pronunciar aquele discurso

no início da semana foi o trecho das ponderações de V. Ex<sup>a</sup>, quando se referiu, a minha atuação na CPI da Corrupção. V. Ex<sup>a</sup> diz:

"Mas na CPI da Corrupção" — V. Ex<sup>a</sup> referia-se ao Senador Dirceu Carneiro — "na CPI da Corrupção — para V. Ex<sup>a</sup> ver a que nível chega o grau de passionalismo das coisas —, o nobre Senador José Agripino — tenho a carta de S. Ex<sup>a</sup> — mandou uma carta, dizendo que aprovava o parecer do nobre Relator Carlos Chiarelli, antes de o parecer ter sido apresentado, qualquer que fosse aquele parecer; quer dizer, é uma situação realmente vexatória."

Para quem tem procurado pautar sua vida pública na trilha da moderação, da ponderação e do equilíbrio, evidentemente que isso é um agravo, e precisava manifestar-me. Na verdade, estaria passando por uma situação vexatória, estaria passando por um passional, se não manifestasse e estivesse, recebendo — o que agradeço — a explicação de V. Ex<sup>a</sup> e a correta interpretação, quando estamos ambos no Plenário, V. Ex<sup>a</sup> falando e eu tendo o direito do aparte. Se V. Ex<sup>a</sup>, com as suas colocações, não me considera um passional, não considera que as minhas atitudes na CPI da Corrupção se constituem em atitudes vexatórias, estou absolutamente satisfeito, não há nenhuma mácula no nosso relacionamento, fique disto certo V. Ex<sup>a</sup>, e para mim seria assunto encerrado.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Nobre Senador, o texto não contém nenhum agravo a V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro lugar, vamos excluir essa expressão "situação realmente vexatória", porque a situação vexatória não se refere especificamente a V. Ex<sup>a</sup>. Situação vexatória é a situação em que se encontrava o Líder naquele momento, diante da carta recebida de V. Ex<sup>a</sup>.

O que me preocupa, o que me incomoda é essa questão da referência ao passionalismo. V. Ex<sup>a</sup> vai ver, mais abaixo, que digo que "por aí vê V. Ex<sup>a</sup> como, mesmo sendo do PFL, as pessoas não estão isentas de paixão".

O passionalismo é um estado permanente; quer dizer, um indivíduo permanentemente exaltado, permanentemente açoitado pelas suas emoções e sem condição de raciocinar adequadamente, com isenção ou corretamente dentro as regras da civilidade.

É evidente, Sr. Presidente, que não é este o comportamento do Senador José Agripino. O Senador José Agripino não é um passional e a frase final deste meu aparte diz tudo — e aí não sou eu que vou fazer aqui uma análise da personalidade do Senador José Agripino, como não tenho direito de julgar quem quer que seja. Afirmando que nenhuma pessoa, a não ser que fora dos padrões de mais freqüência da normalidade, seja isenta às paixões.

Uma coisa, Sr. Presidente, é o indivíduo ter momentos de paixão, ter momentos de ardor. Eu próprio, por diversas vezes, reconheço, tenho assumido, quase sempre, em defesa de pessoas ou de causa, atitudes passionais, mui-

to menos para agredir do que para defender. O fato é que, às vezes, a emoção nos atinge, e como qualquer ser humano estamos sujeitos a este sentimento. E eu diria, Sr. Presidente, que considero que o nobre Senador José Agripino não é um passional, como nenhum Colega meu o é.

Sr. Presidente, da mesma forma, como eu não tenho o Senador José Agripino, nem nenhum ser humano como isento de paixões, como refratário a paixões, ou inenso a momentos de paixão, esta posição não posso retirar, sobretudo de querer nivelar o gênero humano a uma corporação de robôs e de máquinas sem nenhum sentimento, sem nenhum momento em que há um entusiasmo interno ou sentimentos de bem-querer ou malquerer, ou qualquer outra atitude mental não venha a alterar, a mudar a modificar o seu comportamento.

Digo, Sr. Presidente, que, hoje, o Senador José Agripino fez uma análise absolutamente racional de um problema semelhante a este, sobre o qual estamos falando, e se eu, porventura, tivesse alguma dúvida quanto ao equilíbrio de S. Ex<sup>a</sup>, quando ao seu discernimento, sem dúvida que não o teria designado para outras missões e o teria, eventualmente, substituído.

Passional, não, insisto neste ponto. Sujeito a paixões, todos nós somos e o Senador José Agripino só vai sentir-se ofendido com esta expressão se realmente assim o desejar, porque de minha parte não me sentiria agredido, não me sentiria ofendido se alguém, num dado momento, me colocasse como tocado pelo fogo da paixão por uma causa, por uma questão. Não há outro comportamento. Isso faz parte, inclusive, de técnicas de persuasão, muitas vezes até o uso da emoção é um instrumento em favor de uma base racional preexistente, dentro da linha de comportamento de um político, de um líder ou de um parlamentar.

De modo que, depois de espremermos toda esta questão, podemos ver que o problema se resume efetivamente a esta situação: não posso retirar o que disse, posso dar a minha interpretação. Na minha interpretação, que pode não coincidir com a do Senador José Agripino, vou respeitar a sua posição, mas S. Ex<sup>a</sup> há de ver que até este cuidado de que ele não pudesse tomar a palavra passionallismo como sendo um estado permanente do seu espírito, tive no aparte, na frase final, onde procuro exatamente demonstrar que me estou reportando a paixões circunstanciais, das quais todos nós somos susceptíveis.

Esta é a minha interpretação, e não vejo nisto nenhuma ofensa, e se S. Ex<sup>a</sup>, porventura, num dado momento, usasse essa palavra contra mim, também não me sentiria ofendido. Pelo contrário, Sr. Presidente, eu me sentiria mais humano, eu me sentiria mais terra a terra, eu me sentiria mais cidadão, eu me sentiria menos manietado por um sistema que nos obriga a uma postura inflexível, que nos obriga a uma atitude encadernada, que nos obriga a uma linguagem, *one way*, unilateral, sem qualquer concessão a estes sentimentos que são absolutamente normais.

Não tenho o Senador como passional, mas não o tenho como isento de paixões.

Esta, Sr. Presidente é a interpretação e agrado a V. Ex<sup>a</sup> pela tolerância. (Muito bem!)

*(Durante o discurso do Sr. Marcondes Gadelha, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — A Presidência almeja aos nobres senadores Marcondes Gadelha e José Agripino, presentes aqui neste diálogo, que o entendimento feito seja definitivo.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Por mim, tudo bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — S. Ex<sup>a</sup> disse que o assunto estaria encerrado, e a palavra está, sem dúvida alguma, empenhada. O aperto de mão sacramental este entendimento mútuo, para o bem da Casa, sobretudo, para o bem do Partido a que ambos pertencem. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pronúncia do seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sistema educacional brasileiro vem atravessando grave crise e clama pela atenção especial de todos nós. É inconcebível que o País — desejoso e merecedor do desenvolvimento e da democracia plena — ainda rasteje na área da educação, nela enfrentando sérios problemas. Um deles, o mais profundo, é o analfabetismo que, infelizmente, perdura: trinta milhões de brasileiros não sabem ler nem escrever. Outros dados estatísticos nos revelam que mais de sete milhões de crianças — entre sete e quatorze anos — não dispõem de escola. De cada cem alunos que ingressam na primeira série, apenas dezessete chegam à oitava, e o gargalo vai se estreitando, pois menos de dez daqueles conseguem passar para o segundo grau. O resultado é o baixo nível de escolaridade.

Felizes os que atingem a Universidade! Mas, ali, também se registram altos índices de evasão e, relativamente, poucos são os que conseguem diploma superior. Há, por conseguinte, deficiência no sistema de ensino, em todos os níveis. Mas não é só na instrução que se verifica tal falência: outros aspectos da educação global também são afetados por este mesmo quadro.

A educação nacional se apresenta, portanto, necessitada dos cuidados da sociedade e do Estado, a quem cabe a responsabilidade constitucional, ética e política.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso pronunciamento se fundamenta numa cadeia de causas e conseqüências. Por que a educação brasileira não corresponde aos anseios de todos nós? Que forças maiores não lhe permitem se desvencilhar dos grilhões que a acorrentam? Qual a alavanca que deflagra a atmosfera de insegurança social em que vive-

Tais indagações nos conduzem às seguintes ponderações:

Há falta de sistema educacional adequado à nossa realidade. Por outro lado, o curto espaço de tempo, em que os Ministros da Educação ocupam suas pastas, não dá sustentáculo a nenhum projeto educacional. A sua substituição é freqüente, em função dos critérios políticos na sua escolha, fato que os distanciam da verdadeira natureza do problema. O que nos leva a concluir que o que vem acontecendo é política, e não educação.

Há, também, pouco apreço ao que seria o maior dos investimentos sociais: o apoio irrestrito e total às iniciativas que visem a equacionar corretamente a educação brasileira.

Ademais, o processo de elitização de ensino privilegia alguns e marginaliza muitos, cujas famílias não dispõem de um salário digno. Do mesmo modo, alegamos o absenteísmo do setor público, quanto às suas responsabilidades com a educação. Esta atitude tende a continuar: na maioria dos programas de governo, apresentados pelos atuais candidatos à sucessão presidencial, a educação, quando mencionada, vislumbra, apenas, uma tênue claridade.

E são poucos os recursos destinados ao setor educacional. O Anuário da Unesco de 1988 revela que o Brasil ocupa o 88º lugar nos gastos com a educação. O pior para nós é que, no emprego dessas insuficientes verbas de dotações, alocadas ao combate ao analfabetismo, ainda são apurados desperdícios, desaproveitos e irregularidades dos recursos públicos!

É o caso, por exemplo, do assinalado no Relatório de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, incumbida de apurar o emprego de verba para a instrução. A Lei Calmon obriga a aplicação de recursos da União, dos Estados e Municípios para o ensino. E o art. 212 de nossa Constituição assim reza: "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." Apesar do imperativo legal, o constatado por aquela CPI vem ao encontro do que já era do conhecimento de muitos educadores e políticos: irregularidades no emprego da verba. Afirma o Relatório que o Ministério da Educação comprova "O cumprimento nominal, mas não real da Lei!"

Envergonham-nos tais registros! Sr. Presidente, Srs. Senadores, a tendência de um país deseducado é descer, é perder toda oportunidade de desenvolvimento. E o efeito imediato é uma economia doente e a existência de salários irrisórios para a maioria dos brasileiros.

Os custos destinados ao setor educacional não devem ser regateados. Tudo o que nele se aplicar terá seu retorno multiplicado, investir em educação é meta prioritária; é o passo acertado para a conquista do desenvolvimento e da democracia. Só assim haverá uma sociedade onde o E

dições de promover desenvolvimento individual e social.

Srs. Senadores, contamos com o esteio constitucional: do art. 205 ao 213, a nossa Carta Magna transmite sua preocupação, como jamais o fizera antes, com o Plano Nacional de Educação, "visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público, que conduzem à erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do País". É responsabilidade de todos enfrentarmos tal desafio, transformando o quadro atual. Devemos desfaldar a bandeira contra os obstáculos a esse direito social. A sociedade deve colaborar, ao lado do Poder Público, buscando um perfeito equacionamento dos problemas e vigiando para que as metas sejam cumpridas.

Medidas vêm sendo tomadas, em ressonância aos ditames do texto constitucional, como o trabalho dos educadores na elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases. Conclamamos estes especialistas a organizarem diretrizes que imprimam, na lei máxima da educação, a definição de uma política educacional que assegure os direitos de todos os brasileiros e exija do Estado o cumprimento de suas obrigações, na perspectiva da construção de uma sociedade melhor.

Precisamos acelerar este processo. É inadmissível, na hora atual, engatinharmos sobre este assunto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise de outros sistemas educativos, no mundo, não constitui respaldo para a situação que vivenciamos. Ao contrário, é na observação de outros exemplos que nos posicionamos: os de países estrangeiros que despertaram para a realidade e já estão colhendo o fruto do que semearam.

Entre eles, citamos o Japão, país que conseguiu se soerguer da total destruição dos meios de produção e das moradias, na II Guerra Mundial, e apresenta, hoje, um sistema de ensino eficaz, cuja amplitude se deve ao reconhecimento do papel que cabe à educação na sociedade. É grande a importância que o Japão atribui ao ensino. Neste setor, ele vem investindo amplos recursos. E o sucesso obtido na área vem se revertendo no sucesso da própria vida daquele país. Pelos estudos, o japonês galga uma boa situação material e social. É importante salientar que, ali, os nove primeiros anos de estudo, compreendendo o primário e o primeiro ciclo secundário, são gratuitos e obrigatórios, e o índice de escolaridade é de quase 100%. O segundo ciclo do ensino secundário, apesar de não obrigatório, apresenta 97% de matrículas dos jovens na faixa etária correspondente; 48% deles chegam às universidades, às escolas técnicas ou especializadas. Ao término desta fase de estudos, os graduados são encaminhados às empresas, onde começa a segunda parte de sua educação; a parte prática. É no mercado de trabalho que eles receberão treinamento e formação própria a seus ofícios. Graças ao treina-

mento e à formação que as empresas oferecem, os empregados têm oportunidade de ampliar seu potencial.

Eis, portanto, o prodígio social, no Japão: esforços conjuntos de pais, alunos e educadores e amplos recursos do governo naquele investimento.

O sucesso da economia japonesa — representando significativo percentual da atividade econômica mundial — também é resultante da valorização do ensino pelo governo e pela sociedade.

Eis um exemplo a ser pensado. Para o ensino, devemos alocar os melhores educadores, os melhores especialistas, amplos recursos financeiros e educacionais. Também devemos abrir o leque das possibilidades para o aluno, não lhe recusando o direito social do acesso à escola e da formação para a vida.

Aí reside a palavra chave: investimento, aplicação real de amplos recursos para a educação. E a crise desaparecerá! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa divulgou ontem entrevista com o Diretor-Superintendente do Ibope, Sr. Luiz Paulo Saade Montenegro, na qual ele afirma que essas pesquisas de opinião, feitas por diversos institutos, estão longe de revelar o provável vencedor das eleições presidenciais de 15 de novembro próximo. Essas pesquisas indicam apenas que, espontaneamente, 57% dos eleitores não têm candidatos. Isto é, aqueles que alardeiam uma vitória antecipada nas eleições, na verdade detêm uma pequena porcentagem sobre aquela parcela do eleitorado que já apresenta alguma preferência — não definitiva — por algum candidato. Preferência esta que sempre poderá ser mudada.

Perante estas informações, convém não subestimar a capacidade de nosso partido — o PDT — avançar e ganhar espaço junto ao eleitorado. Durante o horário destinado à campanha eleitoral nos meios de comunicação de massa os brasileiros terão oportunidade de melhor avaliar a trajetória política e humana de cada candidato e, com toda certeza, redescobrirão o fenômeno gaúcho, Dr. Leonel de Moura Brizola, cuja carreira pública dignifica a história da política brasileira.

Brizola nasceu no dia 22 de janeiro de 1922, no povoado de Cruzinha, que pertenceu ao Município de Passo Fundo até 1931, quando passou à jurisdição do Município de Carazinho. Seu pai, José de Oliveira Brizola, morreu na Revolução Gaúcha em 1923, deixando três filhos, inclusive Leonel Brizola, com apenas um ano de idade.

Sua vida, desde então, tem sido uma sucessão de lutas, injustiças, perseguições, incompreensões, preconceitos e vitórias. Muitas vitórias.

A escola primária foi feita, inicialmente, em São Bento. Depois, Passo Fundo. Em 1933, mudou-se para Carazinho, onde concluiu os estudos primários. Em 1936, instalou-se em

Porto Alegre, onde exerceu as mais diversas atividades, até conseguir matricular-se no Instituto Agrícola de Viçosa, hoje Escola Técnica de Agricultura. Em 1939, Brizola formou-se Técnico Agrícola. A partir daí, fez o supletivo, ingressou na Universidade do Rio Grande do Sul, em 1945, e diplomou-se pela Escola de Engenharia em 1949. Sempre trabalhando, estudando, cuidando do próprio sustento e do de seus familiares.

Este foi seu começo. Muito foi feito até os dias de hoje. E, para o bem de todo o povo brasileiro, Leonel Brizola muito ainda há de fazer.

Sua biografia é incomparavelmente superior à de seu principal adversário. O conteúdo de sua vida, sua história e de suas propostas há de demolir os engodos que foram armados para enganar o povo brasileiro. Há de serrar a mentira com o serrote da verdade e da justiça. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das questões mais importantes do atual momento econômico é a do sistema financeiro e bancário.

No meu Estado, recentemente, bem como nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, a sociedade tomou conhecimento, e agora é objeto de discussão, a intervenção e liquidação do BRDE, uma das mais tradicionais e valiosas instituições que servem ao desenvolvimento de Santa Catarina e da Região Sul.

Os funcionários do BRDE elaboraram e promovem a circulação de um documento, "A QUESTÃO DO BRDE", que, a meu juízo, expressa com lucidez e clareza o problema, pelo que passo a fazer a sua leitura:

#### A QUESTÃO BRDE

Na oportunidade em que se discute neste Seminário, um novo Sistema Financeiro e, em consequência, novos caminhos para que o capitalismo minimize as disparidades regionais e incorpore parcelas significativas de população marginalizada, vêm a tona questões pertinentes, como a liquidação do BRDE.

Banco Regional de Desenvolvimento do extremo Sul foi fundado há 27 anos na forma de autarquia interestadual, por leis aprovadas nas Assembléias Legislativas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, com a visão de seus criadores de buscar, através de integração regional, formas mais eficazes de orientar o desenvolvimento, atuando nos três setores da economia.

A nova Constituição Federal, ao criar o Banco Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, salientou a existência de condições específicas a cada região fisiográfica, determinando em consequência um tratamento próprio. Daí necessidade da descentralização da econo-

mia, através de instrumentos representados pelos organismos regionais.

Não obstante, verifica-se em cada Estado a existência de Bancos de Desenvolvimento Estaduais. Julgamos não ser conflitante a dualidade de atuação, uma vez que o Banco de Desenvolvimento Estadual preocupa-se com ações próprias ao interesse do Estado, enquanto que o Banco de Desenvolvimento Regional desenvolve trabalhos de caráter macro, atuando através de programas que visem a eliminar os desequilíbrios existentes na economia regional. A experiência vivenciada pelo BRDE, BNB e BASA comprova a factibilidade desse modelo.

Por outro lado, a administração econômica regionalizada promove a integração com apoio a projetos que ultrapassem os limites territoriais dos Estados, na atração de recursos externos, para o desenvolvimento e dinamização da região.

Vale ressaltar que os bancos de fomento internacionais (BIRD, BID) dão preferência e alguns operam exclusivamente com organismos de atuação regional.

Outro aspecto, são os programas de integração Cone-Sul, cuja ênfase deverá ser incrementada nos próximos anos, cabendo, para tanto, instrumentos de apoio financeiro regionais nesses países.

A questão representada pela liquidação extra-judicial do BRDE colocou em cheque o atual sistema financeiro nacional, onde estão inseridos os Bancos de Desenvolvimento, quando deu oportunidade aos Estados de contraírem dívidas sem capacidade de pagamento, fato que levou à iliquidez uma Instituição da envergadura do BRDE.

A dívida, em verdade, não é do BRDE, mas sim dos Estados, seus sócios fundadores, com aquiescência do próprio Banco Central.

Este fato evidencia a fragilidade de um sistema que coloca uma Instituição de fomento do porte do BRDE, com extensa folha de serviços à comunidade empresarial do Sul, na condição de organismo falido, por um ato de caráter meramente tendencioso por parte do Bacen.

Fica, ainda, a cumplicidade do Bacen ao propor aos Estados a rolagem da dívida em troca da extinção da Instituição — como se fosse possível extinguir a dívida extinguindo o BRDE.

Cabe, no entanto, enfatizar que a solução da dívida dos Estados colocará o Banco numa situação de inteira liquidez, em face da qualidade de seus demais ativos, bem como dos índices de eficiência representados pelo desempenho, no que se refere aos menores custos administrativos e menores taxas de inadimplência em relação aos demais organismos congêneres.

Diante disso, o levantamento da liquidação do BRDE é uma decisão que se impõe, devendo obrigatoriamente contar com o engajamento do Bacen, num pro-

cesso transitório de administração compartilhada e sem a perda do caráter regional da nossa Instituição.

Portanto, a busca de meios para manutenção do BRDE deve transitar por uma proposta de igualdade de tratamento aos moldes daqueles organismos existentes nas demais regiões e cujos resultados já demonstraram viabilidade dos mesmos.

Cumpre enfatizar que o custo social, basicamente, já foi dispendido quando o Bacen adquiriu no mercado todos os títulos (CDB e CDI) do BRDE, em torno de 600 milhões de dólares, cabendo tão somente lançar à conta de capital o valor em questão, constituindo-se a União no seu maior acionista.

O BRDE, regional e federalizado, não será uma dívida da União à Região Sul, porém um reconhecimento da expressiva contribuição de uma região no contexto econômico da Nação.

Concluindo, queremos expressar que a luta para preservação do BRDE é daqueles que creem:

— QUE O Estado tem uma responsabilidade no tratamento dos desequilíbrios regionais;

— que os Bancos de Desenvolvimento tem uma missão a cumprir de caráter socio-econômico junto à sociedade, não assimilável pelos Bancos privados, cujo objetivo primordial é o lucro;

— QUE O BRDE provou, nos 27 anos de existência, sua competência, não lhe cabendo o destino traçado pelo Bacen;

— que a Região Sul pleiteia tão-somente igualdade no que se refere a possuir um organismo de desenvolvimento regional de crédito.

Funcionários do BRDE

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Seandores, já tendo denunciado, desta tribuna, as irregularidades na cobrança das mensalidades escolares pelas escolas particulares, sinto-me no dever de retomar este assunto, que está assumindo proporções cada vez mais graves.

A verdade é que, a demora do Ministério da Fazenda em dar uma solução para as conseqüências negativas da Portaria nº 140, por ele criada, e que instituiu o regime de "liberdade vigiada", fez com que o assunto ultrapassasse as fronteiras meramente econômicas, para se transformar num problema social.

Passadas de estudantes se sucedem pelo País, clamando por respeito e justiça, sem obter respostas satisfatórias. Até uma greve de fome foi registrada, conforme relatei em pronunciamento anterior. A Portaria nº 140 delega poderes aos Conselhos de Educação e à Su-

nab para fiscalizar e multar os estabelecimentos que cobram preços abusivos. Mas, estes órgãos, que não estão dotados de condições para receber tamanho volume de reclamações, deparam-se agora com um fato inusitado: as escolas estão repassando as multas aplicadas pela Sunab às mensalidades escolares, num ato de total desrespeito à lei e aos direitos do cidadão. Mais uma vez, como é comum neste País, a vítima é obrigada a assumir a culpa do réu. É o que denuncia o *Jornal de Brasília*, de 23-8-89, na matéria "Escola inclui multa nas mensalidades":

"Os pais de alunos das escolas particulares estão pagando as multas aplicadas pela Sunab, por majoração indevida de mensalidades, além dos honorários dos advogados — tudo acrescido de um lucro de 10%. A tática está sendo usada pelos estabelecimentos de ensino, já que a Portaria nº 140, do Ministério da Fazenda (que institui o regime de liberdade vigiada para as mensalidades escolares, há três meses), não esclarece o que venha a ser custo de uma escola. Com isso, as multas aplicadas têm efeito "bumerangue": os pais denunciam, por reajustes indevidos, mas eles mesmos pagam pela infração da escola."

O Ministério da Fazenda acena com estudos para criação de regras para os reajustes, aventando duas possibilidades: correção das mensalidades pelo Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou manutenção da liberdade vigiada, acompanhada da simplificação das planilhas de custos, o que facilitaria a fiscalização. É importante que, sejam quais forem as medidas adotadas, nas quais, esperamos, preveleça o senso de justiça, elas tenham efeito retroativo, a fim de corrigir distorções praticadas nesse período, com majorações de até 300%, contra os 90% de aumento, em média, dos salários.

Quanto ao Ministério da Educação, que não foi consultado quando da edição da Portaria nº 140, continua aliado das decisões, porque o Ministério da Fazenda, conforme noticiou o *Jornal Nacional*, da *TV Globo*, esta semana, considera a escola particular um estabelecimento comercial como qualquer outro. Por este raciocínio, é de se pressupor que a educação poderia ser comprada como um produto qualquer, ou seja, em prestações, durante anos, ou pagando-se o preço total e obtendo-se logo o produto final, isto é, o diploma. É preciso mudar essa mentalidade mercantilista na área de educação, pois ela, sem dúvida, influencia e justifica os absurdos que estão sendo cometidos.

Enquanto aguarda ser chamado pelo Ministério da Fazenda, o Ministério da Educação está concluindo estudos que condicionariam o aumento das mensalidades a um índice de Preços Escolar (IPE), com o que parece não concordar o Ministro Maíson da Nóbrega. Quanto ao titular da Educação, Carlos Sant'Anna, alega que "educação não é mercadoria para ser reajustada pelo índice de mercado" (IPC). Esperamos que essas autoridades che-

guem a uma conclusão o mais rápido possível, uma vez que o próprio Ministro da Educação já admitiu que a situação é desesperadora e que mesmo a classe média pode pagar os aumentos, mas dentro de certos limites.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um fato que não se tem observado nessa problemática é que a própria Portaria nº 140, do Ministério da Fazenda, de 20-6-89, determina regras para os reajustes escolares que não estão sendo cumpridas. O art. 1º determina que "os valores das mensalidades, taxas e contribuições dos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º Graus, serão fixados, a partir do mês de junho de 1989, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988. Este decreto, que estou anexando ao meu discurso, juntamente com a Portaria nº 140, prevê todas as regras para a fixação das mensalidades, que deve ser feita em negociação entre as escolas e os pais de alunos.

Como se vê, a lei já existe e estabelece mecanismos contra os aumentos extorsivos das mensalidades escolares. Lei é o que não falta neste País; o que falta é consciência de alguns cidadãos para cumpri-las, e aparelhamento do Estado para fiscalizar o seu cumprimento.

Mas parece que não há nenhuma boa vontade nesse sentido por parte dos donos de escolas. Enquanto algumas famílias de classe média já gastam metade do seu orçamento em educação, as entidades representativas dos estabelecimentos particulares se atrevem a afirmar que as famílias gastam pouco em educação e o dinheiro sobra para a diversão. Parece que o objetivo deles é confiscar toda a renda familiar para as mensalidades.

O Presidente da Federação Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino, Roberto Dornas, chegou a dizer que o Ministério da Fazenda, ao estudar providências sobre o assunto, está tentando "com fins políticos, fazer média", com a chamada classe média.

Considerando a possibilidade de inúmeras famílias voltarem a procurar o ensino público, devido aos altos custos da educação privada, o Ministro da Educação, Carlos Sant'Anna, já admitiu que "a rede pública não tem vagas para atender toda a demanda de alunos, o que leva a questão das mensalidades a ter repercussões sociais, além de econômicas".

Diante da irredutibilidade dos donos de escolas em negociar com os pais de alunos, alimentando o antagonismo entre as partes, a classe média pode se ver pressionada a lutar pelo fortalecimento e ampliação da rede pública de ensino, o que, aliás, é dever do Estado e direito do cidadão que, para isso, paga impostos cada vez mais altos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS PATROCÍNIO EM SEU DISCURSO:**

**PORTARIA Nº 140  
DE 20 DE JUNHO DE 1989**

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, pará-

grafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 7.769, de 26 de maio de 1989, e

Considerando que a prestação de serviços educacionais pelos estabelecimentos de ensino tem natureza peculiar pela expressiva incidência de salários em seus custos;

Considerando que os serviços educacionais pelos estabelecimentos de ensino sofrem em seus custos, direta ou prestados indiretamente, a repercussão de reajustamentos salariais decorrentes da legislação salarial e de sentenças normativas, resolve:

Art. 1º Os valores das mensalidades, taxas e contribuições escolares dos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, serão fixados, a partir do mês de junho de 1989, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

§ 1º Excepcionalmente, para cobrança em junho de 1989, prevalecerá o menor valor entre o que resultar da aplicação do disposto no *caput* deste artigo e o decorrente do reajuste de trinta por cento do valor autorizado para maio.

§ 2º As diferenças entre as mensalidades praticadas no primeiro semestre de 1989 e as necessárias para o pagamento dos reajustes salariais resultantes de imposição legal, dissídio coletivo, acordo ou sentenças normativas, serão cobradas, em no mínimo quatro parcelas mensais de igual valor, corrigidas pela variação do BTN — Bônus do Tesouro Nacional ocorrida a partir da data do protocolo das planilhas de custos nos órgãos competentes.

Art. 2º As mensalidades escolares fixadas de acordo com a presente Portaria somente poderão ser praticadas após a entrega, ao competente Conselho de Educação, das planilhas de custos constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de ensino que fixarem seus preços de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 95.921, de 1988, ficam dispensados de encaminhar as planilhas aos órgãos competentes.

Art. 3º Para efeito de fiscalização, os estabelecimentos de ensino deverão, simultaneamente, informar à Superintendência Nacional do Abastecimento — Sunab, os preços praticados, com cópia das planilhas de custos protocoladas no Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios das informações prestadas nas planilhas de custos de que trata o art. 2º.

Art. 4º Cabe à Sunab e aos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, exercerem a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Às mensalidades, taxas e contribuições dos demais cursos não previstos na presente Portaria aplica-se o disposto na Portaria nº 79, de 9 de maio de 1989.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. —*Mailson Ferreira da Nóbrega*.

ANEXO I - Planilha para fixação de preços escolares

• Mês:			
• Estabelecimento de ensino:			
• Mantenedora:			
• Endereço:			
• Tel.:		Cidade:	Estado:
• Curso:	( ) 1º Grau - 1ª a 4ª série		
	( ) 1º Grau - 5ª a 8ª série		
	( ) 2º Grau		
	( ) 3º Grau		
• Nº de alunos matriculados:			
a) na escola:			
b) no curso:		do estabelecimento	do curso
<b>I - Despesas</b>			
1. Despesas com Pessoal			
2. Pessoal docente .....			
3. Pessoal Técnico Administrativo .....			
4. Encargos Sociais .....			
5. Total Despesas c/Pessoal .....			
6. Despesas Gerais			
7. Aluguéis de imóveis .....			
8. Desp. de manutenção e conservação ...			
9. Despesas com materiais .....			
10. Serv. Púb. (água, luz, tel, etc) .....			
11. Serv. Profissionais (terceiros) .....			
12. Depreciação de equipamentos .....			
13. Desp. Tributárias (imposto, taxas e contribuições) .....			
14. Outras Despesas .....			
15. Total das Despesas Gerais .....			
16. Total das Despesas (05 + 15) .....			

II - Fixação de Preços

17. Margem (limitada a 10% da linha 16)	_____	_____
18. Receita líquida (16 + 17)	_____	_____
19. Receita bruta	_____	_____
20. Número de alunos pagantes	_____	_____
21. Valor da mensalidade do curso	_____	_____

III - Valor Total das Diferenças Salariais previstas no parágrafo 2º do art. 1º

Orientação para o Preenchimento da Planilha

1. As planilhas devem ser preenchidas por curso (grau/nível).
2. As despesas comuns a vários cursos devem ser rateadas proporcionalmente ao número de alunos do curso e o número total de alunos do estabelecimento.
3. As despesas com pessoal devem incluir como *pro-labore* apenas a remuneração de sócios que efetivamente prestam serviços ao estabelecimento, respeitados os limites previstos na legislação do Imposto de Renda para fins de apuração do lucro real.
4. Os encargos sociais devem ser os efetivamente incorridos e os decorrentes de lei (IAPAS, FGTS, 13º Salário e Encargos, Contribuição Social, adicional de Férias, PIS e Finsocial).
5. O valor locativo de imóveis próprios fica limitado a 8% (oito por cento) do valor total das receitas dos cursos que funcionam neste imóvel.
6. As despesas de manutenção e conservação, as tributárias e outras que não ocorrem em todos os meses do ano devem ser computadas pelo valor médio mensal atualizado.
7. A despesa mensal de depreciação está limitada aos valores admitidos na legislação do imposto de renda.
8. A receita bruta (linha 19) é encontrada dividindo-se a receita líquida (linha 18) por 1 — a/100, onde a é a alíquota do ISS.
9. O número de alunos pagantes é encontrado, descontando-se do total de alunos matriculados no curso o número de alunos equivalentes às gratuidades concedidas por força de exigência legal ou a alunos comprovadamente carentes.
10. No caso de cursos do 3º Grau que cobram por créditos, o número de alunos deve ser multiplicado pelo número de créditos que um aluno faz regularmente e, o valor da linha 21 será o valor do crédito.

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 1989

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 70 do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1º Fixar em 30 dias, a partir da data de arrecadação, o prazo médio de permanência, nos bancos dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, ob-

servados os cronogramas de transferência estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e ouvido o Gestor do Fundo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Maisson Ferreira da Nóbrega.*

DECRETO Nº 95.921, DE 14 DE ABRIL DE 1988

*Estabelece critérios para o reajuste das taxas e encargos escolares e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987 decreta:

Art. 1º O valor das taxas e demais encargos escolares cobrados pelos estabelecimentos de ensino, será estabelecido pelas respectivas instituições mantenedoras, observada a compatibilização dos preços com os custos e com a remuneração do capital aplicado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo entende-se como remuneração do capital resultado de aplicação do percentual máximo de dez por cento sobre a totalidade dos custos efetivamente incorridos.

Art. 2º As taxas e demais encargos de que trata o artigo anterior poderão ser fixados em negociação, observadas as seguintes regras:

I — a negociação será formalizada mediante acordo firmado pela instituição mantenedora do estabelecimento de ensino, isoladamente ou representada pela entidade de sua categoria, na localidade, com:

- a) Associações de Pais e Mestres (APM);
- b) maioria absoluta dos representantes legais dos alunos;
- c) Diretórios ou Centros Acadêmicos, no caso de instituição de ensino superior.
- d) entidade representativa junto aos estabelecimentos escolares, a nível estadual e municipal.

II — os acordos terão eficácia com a homologação pelo Conselho Federal de Educação ou pelos Conselhos de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Não ocorrendo a negociação de que trata o artigo anterior, o valor resultante da revisão das taxas e demais encargos escolares no ano de 1988, não poderá exceder:

I — a partir de janeiro e até o mês anterior à respectiva data-base de reajuste salarial do corpo docente e administrativo, ao valor autorizado relativo ao mês de dezembro de 1987, devidamente reajustado pela variação

acumulada da Unidade de Referência de Preços — URV, no período;

II — no mês da data-base, ao valor autorizado relativo ao mês anterior, reajustado de acordo com o índice calculado na forma do anexo a este decreto; e

III — a partir do mês seguinte ao da data-base, ao valor autorizado relativo ao mês anterior, devidamente reajustado pela variação da URV.

§ 1º Para os meses de janeiro e fevereiro de 1988, além da variação da URV, o reajuste de que trata o item I deste artigo poderá incorporar, se for o caso, até setenta por cento do percentual relativo à aplicação do excedente a que se refere o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

§ 2º Verificada a cobrança de valores superiores aos resultantes da aplicação do disposto neste artigo ou no art. 2º, o Conselho competente determinará a redução dos valores aos níveis permitidos.

§ 3º As importâncias cobradas acima dos valores permitidos deverão ser restituídas ou compensadas.

Art. 4º Compete ao Conselho Federal de Educação:

I — acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto;

II — julgar os recursos previstos no art. 6º;

III — autorizar o reajuste extraordinário, na forma do art. 7º, quando se tratar de estabelecimento federal de ensino ou de ensino superior.

Art. 5º Os Conselhos de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios ficam autorizados a:

I — acompanhar e fiscalizar a cobrança das taxas e demais encargos escolares;

II — homologar os acordos de que trata o art. 2º, bem assim os celebrados por entidades representativas dos segmentos envolvidos, a nível estadual, regional e municipal, por eles credenciados;

III — processar e julgar as reclamações previstas neste decreto;

IV — requisitar demonstrativo e comprovações de custo, bem assim demais documentos e informações necessárias à instrução dos processos;

V — autorizar o reajuste extraordinário, na forma do art. 7º, respeitado o disposto no item III do artigo anterior;

VI — celebrar convênios com entidades públicas, visando ao acompanhamento e fiscalização do disposto neste decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino situados no Território de Fernando de Noronha ficarão sujeitos à jurisdição do Conselho Estadual de Pernambuco.

Art. 6º Das decisões dos Conselhos de Educação dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, proferidas nos termos deste decreto, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias da ciência, para o Conselho Federal de Educação.

Art. 7º Na hipótese de inocorrência da compatibilização de que trata o art. 1º, e a instituição mantenedora do estabelecimento



de ensino poderá requerer ao competente Conselho de Educação, em petição fundamentada, acompanhada de demonstrativos de custos, reajuste extraordinário, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. O pedido de que trata este artigo será julgado pelo respectivo Conselho, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua protocolização.

Art. 8º Aos alunos, seus representantes legais, às Associações de Pais e Mestres, aos Diretórios e aos Centros Acadêmicos, é assegurado o direito de representar, sem efeito suspensivo, ao competente Conselho de Educação, em petição fundamentada, contra o descumprimento do disposto neste decreto.

§ 1º A instituição mantenedora do estabelecimento de ensino será notificada, pelo Conselho, da reclamação apresentada para, no prazo de dez dias, apresentar suas razões.

§ 2º A reclamação de que trata este artigo será julgada, pelo Conselho, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua protocolização.

Art. 9º Na falta injustificada de atendimento das requisições ou, ainda no caso de

fraude em documento ou informação, os Conselhos poderão determinar a retificação dos valores cobrados, bem assim deverão propor aos órgãos competentes as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10. As Comissões de Encargos Educacionais obedecerão, quanto à sua composição e funcionamento, às disposições legais vigentes.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se o Decreto nº 95.720, de 11 de fevereiro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1988; 167ª da independência e 100ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — *Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira* — *Hugo Napoleão*.

#### ANEXO AO DECRETO Nº 95.921, DE 14 DE ABRIL DE 1988

O valor máximo da mensalidade do mês da data-base será calculado multiplicando-se a mensalidade autorizada, relativa ao mês anterior, pelo índice (I) apurado pela aplicação da fórmula abaixo:

$$I = [0,7 \times (1 + RI) + 0,3 \times 11] \times (1 + 0,3 \times URP)$$

12

Onde:

RI = taxa relativa à variação percentual dos salários do pessoal do respectivo estabelecimento do ensino, ocorrido em relação ao mês anterior ao da data-base, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

I1 = índice acumulado de variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), desde o mês de janeiro de 1988 até o mês anterior ao da data-base.

I2 = índice acumulado de variação da Universidade de Referência de Preços (URP), desde janeiro de 1988 até o mês anterior ao da data-base:

URP = taxa de variação da URP do mês da data-base.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Correa. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

### 3 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1984 (nº 1.816/76, na Casa de origem), que assegura aos beneficiários do empregado não optante pelo regime do FGTS, quando de sua morte, a indenização prevista no art. 477 da Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 4 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dá nova redação ao *caput*, do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 5 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o cálculo de custas em processos trabalhistas e dá outras providências.

### 6 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1984 (nº 192/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de a decisão no processo judiciário trabalhista estabelecer os honorários advocatícios quando vencido o empregador, alterando a redação do § 2º do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 7 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1984 (nº 295/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a filiação facultativa da dona de casa ao regime da Previdência Social.

### 8 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1988, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que assegura auxílio financeiro complementar aos segurados da Previdência Social urbana, aposentados por invalidez.

### 9 MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1988, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estados, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER; sob nº 145, de 1989,

— *da Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

2

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1984 (nº 586/75, na Casa de origem), que faculta o pagamento do empregado através de cheque, e determina outras providências, alterando a redação dos arts. 463 e 465 e da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



revigora, por 180 dias, dispositivo do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos".

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)  
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos)

**ATA DA 112ª SESSÃO,  
EM 17 DE AGOSTO DE 1989**

(PUBLICADA NO DCN — SEÇÃO II  
DE 18-8-89)

**Retificação**

À página nº 3961 2ª coluna, na numeração do Projeto de Lei do Senado nº 228/89,

Onde se lê:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 288, DE 1989

Leia-se:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 228, DE 1989

**COMISSÃO TEMPORÁRIA QUE  
INSTITUI O CÓDIGO CIVIL**

(\*) Ata da 1ª Reunião, reinstalação, da Comissão Temporária que examina o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil, realizada aos vinte e quatro dias de agosto, de mil novecentos e oitenta e nove.

(\*) Será publicada em suplemento à presente edição.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — SUPLEMENTO AO Nº 106

SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### **Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a “Investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos”.**

#### **Comissão Parlamentar de Inquérito**

*Destinada a “investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no país, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos”.*

#### **6ª Reunião, realizada em 5 de abril de 1989**

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia cinco de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala nº 4, presentes os Srs. Senadores Severo Gomes, Presidente Eventual, Leite Chaves, Relator, e Francisco Rollemberg, reúne-se a Comissão parlamentar de Inquérito destinada a “investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramen-

tos da atuação dessas empresas no país, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos”.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e solicita a depoente, Srª Ana Maria da Silveira Rodrigues, Secretária-Geral do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, que proceda a leitura do juramento e, em seguida, conceda-lhe a palavra.

Com a palavra, a Srª Ana Maria da Silveira Rodrigues agradece a honra de comparecer à Comissão, e que procurará contribuir da melhor forma possível dando parecer técnico que possa subsidiar de fato à CPI. Após sua exposição, passa-se aos debates.

Na fase interpelatória usam da palavra os Srs. Senadores Francisco Rollemberg, Leite Chaves, Relator, e Severo Gomes.

Concluída a fase de debates, o Sr. Presidente Eventual, Senador Severo Gomes, agradece o depoimento da Srª Ana Maria da Silveira Rodrigues e convida o Prof. Andrejus Korolkovas para tomar assento à Mesa e proceder a leitura do juramento. Em seguida concede-lhe a palavra.

O Prof. Andrejus Korolkovas inicia dizendo que é a terceira vez que comparece, como convidado, perante representantes do Poder Legislativo e que, em ambos os eventos, resultaram em poucas conseqüências de ordem prática, no que diz respeito à melhoria de saúde de nossa população. Espera, entretanto, que a atual Comissão Parlamentar de Inquérito produza resultados concretos.

Logo após a sua exposição, passar-se à fase de interpeação, usando da palavra, pela ordem, os Srs. Senadores Francisco Rollemberg, Leite Chaves, Relator, e por último o Sr. Senador Severo Gomes, Presidente Eventual.

Finalizando, o Sr. Presidente agradece a presença do Prof. Andrejus Korolkovas e determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

**ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A "INVESTIGAR INDÍCIOS DE FRAUDE NA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, POR EMPRESAS MULTINACIONAIS, E OS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DA ATUAÇÃO DESSAS EMPRESAS NO PAÍS, INCLUSIVE A DESNACIONALIZAÇÃO DO SETOR E A DESMESURADA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS", REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1989, A FIM DE OUVIR OS DEPOIMENTOS DA SRA. ANA MARIA DA SILVEIRA RODRIGUES E PROF. ANDREJUS KOROLKOVAS, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE.**

Presidente eventual: Senador Severo Gomes.

Relator: Senador Leite Chaves

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — havendo número regimental declarado aberta a presente reunião.

Temos duas pessoas para serem ouvidas nesta Comissão: a Srª Ana Maria da Silveira Rodrigues, ex-Presidente da Associação Paranaense de Farmacêuticos e atual Secretária-Geral do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, que é farmacêutica também do Hospital das Clínicas.

Estamos finalizando mais os depoimentos. Hoje, à tarde, haveria um outro depoimento, do Jornalista Cerqueira Leite que, entretanto, está viajando para o exterior e não poderá ser ouvido, a não ser em outra oportunidade.

Pedimos a Srª Ana Maria Rodrigues que prestasse seu juramento e, em seguida, fizesse sua exposição.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — "Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos mencionados com a investigação a cargo dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada à investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos".

Sr. Presidente, ilustres Srs. Senadores, é uma honra estar aqui representando o Paraná e poder dar a minha contribuição à nossa pátria, nesta CPI, na minha área de assistência farmacêutica. Realmente, sou farmacêutica por opção e não estou ligada a nenhum setor

da área privada nem estive durante todo o meu tempo de atuação profissional. De forma que procurarei contribuir da melhor forma possível com V. Exª dando um parecer técnico que possa subsidiá-los de fato nesta CPI. Espero realmente que esta Comissão possa encaminhar os seus resultados e possamos ver amanhã traduzidos na forma prática de encaminhamento para as soluções dos problemas de saúde do nosso País.

Hoje o mercado brasileiro de medicamento é o mais liberal do mundo. Suas regras, na prática, são influenciadas pelas próprias empresas, quase todas multinacionais, como em qualquer sistema de saúde pela indústria farmacêutica. Há uma grande influência da indústria farmacêutica em qualquer sistema de saúde, mesmo em países mais desenvolvidos economicamente.

Hoje, algumas irregularidades no abastecimento estão intimamente ligadas com o que chamamos, os profissionais de saúde que atuam na área, com a desarticulação dos chamados Sistema Nacional de Saúde, que ainda não podemos chamar de Sistema Único de Saúde, uma vez que não está ainda implantado, na prática, em nossos Estados e em nossos Municípios e que está, mesmo, na prática, sendo até comprometido pelas ações e tentativas de desarticulação desse Sistema Único. Embora ele esteja garantido no princípio constitucional. E essa desarticulação constitui um dos principais fatores da ineficiência do setor nas ações que incluem a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos. Ligada a essa desarticulação, trouxe aqui a avaliação de alguns problemas. Em primeiro lugar, a falta de adoção sistemática da relação Nacional de medicamentos Essenciais para efeito de racionalização, simplificação e eficácia da Assistência Farmacêutica, conseqüentemente, debilitando o seu papel num esforço de nacionalização da Produção Interna de Medicamentos e matérias-primas. Em segundo lugar, aliado a esta desarticulação, a falta de coordenação unificada da rede de saúde. O fluxo de medicamentos sofre intercorrências graves, devido a isso, que se reflete no abastecimento irregular e na ineficiente disponibilidade de produtos a nível de dispensação final. E a fraca infra-estrutura de armazenamento e dispensação aliada a ausência crônica do farmacêutico nas unidades finais das redes, ou seja, as farmácias públicas e as oficiais reduz ainda mais a ineficiência do programa de assistência farmacêutica. Temos ainda ligada à indústria a permissividade que preside a compra e a venda de produtos farmacêuticos no Brasil, devido, principalmente, à precária fiscalização por parte do Estado e dos órgãos de saúde. O descumprimento das leis, portarias e regulamentos, baixadas muitas vezes com objetivos demagógicos, o excesso de burocracia, a ingerência política e a atuação desastrada, infelizmente do CIP, que chega a estabelecer preços com diferenças significativas para produtos do mesmo tipo, aliado ao excessivo número de farmácias e drogarias, acabaram levando o setor farmacêutico a uma situação crítica, comprometedora e anárquica,

resultado de uma estrutura econômica viciada e de um sistema inoperante de fiscalização.

As farmácias muitas vezes só garantem a sobrevivência mediante a prática da "empurroterapia", como nós chamamos, pela qual a indústria farmacêutica estabelece comissões especiais que aumentam os lucros dos proprietários e balconistas de farmácia. Esta prática força a venda de produtos não éticos, ineficientes e na maioria das vezes desnecessários.

Trouxemos aqui um trabalho, o qual me permito ler a introdução. Foi realizado em 1984, pela equipe do professor José Luiz da Silveira Baldi, da Universidade Estadual de Londrina. E chegou-se à seguinte conclusão: considerando-se o amplo consumo de antibióticos — que para esclarecimento de V. Exª, hoje consta na primeira posição dos medicamentos mais consumidos em nosso País, realizou-se um estudo sobre os aspectos relativos aos antimicrobianos, que são antibióticos, comercializados em nosso País e nos Estados Unidos da América, tendo-se obtido as seguintes conclusões: das 7.152 formas de apresentação das especialidades farmacêuticas comercializadas no Brasil, 1.600, ou seja, 22,4%, contêm antibióticos. Nas 835 especialidades farmacêuticas com antibióticos comercializados no Brasil, estão contidas 91 substâncias ativas antimicrobianas, antibióticas.

Nos Estados Unidos da América, há 65 fármacos antimicrobianos nas 166 especialidades farmacêuticas, que os contêm, comercializados no país.

Terceiro — Apenas em 257, ou seja, 30,8% das 835 especialidades farmacêuticas referidas, no Brasil a substância ativa antibiótica se encontra isoladamente. Nas demais 578, 69,2% fazem parte de associações entre si e/ou com outras bases medicamentosas. Nos Estados Unidos ocorre o inverso. Nas 166 especialidades farmacêuticas contendo antibióticos, estes encontram-se em formas isoladas em 123, ou seja, 74,1%, e associados em somente 43 especialidades, ou seja, 25,9%. Nas 378 especialidades farmacêuticas comercializadas no Brasil para uso sistêmico contendo antimicrobianos associados entre si e/ou com outros fármacos, em 330, ou seja, 87,3%, as associações são cientificamente injustificáveis. Nos Estados Unidos em apenas 17, ou seja, 13,4% das especialidades farmacêuticas para uso sistêmico, os antibióticos se encontram em associações justificáveis.

Apresentam-se exemplos de associações consideradas inadmissíveis comercializadas no Brasil. Com base nos dados obtidos, esses autores consideram que reformulações profundas, em relação aos antibióticos comercializados no Brasil, devem ser efetivadas com urgência pelo Dimed, órgão do Ministério da Saúde.

Com o objetivo de conter a chamada "empurroterapia", foi aprovada a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, em 1977, que obriga o uso de tarjas vermelhas e pretas nas embalagens dos medicamentos que tenham efeitos colaterais indesejáveis ou que sejam substâncias entorpecentes, criando a

obrigatoriedade de prescrição médica e a retenção da receita médica, de acordo com o referido decreto (Título Y, art. 94, inciso IX, § 2º e também no art. 100). Mais uma vez a lei foi desrespeitada à vista das autoridades públicas, uma vez que não se alterou nada, absolutamente, nos estabelecimentos farmacêuticos. Por outro lado, pessoas que usam drogas que causam dependência física e psíquica, estão descobrindo nas farmácias e drogarias uma verdadeira fonte para obtenção de várias delas com um custo menor e sem os perigos representados pelos traficantes. Lamentavelmente, as Portarias nº 27, de 24 de outubro de 1986, e a de nº 28, de 13 de novembro de 1986, da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos do Ministério da Saúde, que tratam das drogas que alteram as funções nervosas superiores, são amplamente desrespeitadas com a cumplicidade das autoridades públicas. Muitos desses fármacos, podem ser adquiridos com o receituário branco normal ou até sem ele, dependendo do nível de corrupção ou de desleixo da farmácia.

A propósito do controle fiscal ineficaz dos medicamentos no Terceiro Mundo, a regulamentação comercial dos medicamentos sujeitos à prescrição médica e de venda livre é, teoricamente, análoga à existente nos países industrializados. Porém, na prática, os efeitos são diferentes. No Terceiro Mundo, o anúncio dos medicamentos exagera consideravelmente seu valor terapêutico, a importância das reações adversas aos medicamentos é minimizada ou simplesmente ignorada nas etiquetas e na publicidade. A maior parte dos medicamentos sujeitos à prescrição médica são dispensados sem receita, através de pessoas sem nenhuma qualificação. Os medicamentos exportados aos países do Terceiro Mundo compreendem aqueles não autorizados no país exportador e o suborno generalizado afeta os médicos e os responsáveis pela política nacional de medicamentos. Por exemplo, não se aplica à Renam — como já citei — e aos encarregados da aquisição de medicamentos.

Em relação às patentes, em que entraria esse comentário, o Brasil não reconhece hoje as patentes estrangeiras na indústria farmacêutica na área de química fina. E esta vem sendo a grande desculpa para a indústria multinacional fazer um boicote em várias outras áreas em nosso País. Na verdade, o Brasil não reconhece essas patentes desde 1945 nos produtos e desde 1969 nos processos. Acontece que existem alguns fatores a serem avaliados. Primeiro, os laboratórios estrangeiros atuam diretamente no mercado brasileiro; segundo, eles respondem por um faturamento anual correspondente a 85%, dando um total de praticamente 2,3 bilhões de dólares. A política do CIP, que estabelece os preços dos medicamentos, alargam à sua participação, porque por mais que esses laboratórios aleguem prejuízos, eles agüentam trabalhar com o prejuízo, enquanto que os nacionais quebram ou mudam de ramo. E, nós avaliamos hoje por que essa retaliação depois de quarenta e três anos de não respeito às ditas patentes? É mu-

to simples: a indústria farmacêutica brasileira hoje está a pleno vapor entrando na era dos mil fármacos. Portanto, só podemos concluir que eles querem uma proteção segura para as patentes de amanhã não resgatar aquelas de produtos e processos já existentes.

A respeito dos nomes genéricos e aplicação da Relação Nacional de Medicamentos Básicos, temos a Portaria Interministerial nº 1 assinada entre o Ministério da Saúde, Ministério da Previdência e Ministério da Indústria e do Comércio, datado de 6 de setembro de 1983, que obriga a indústria farmacêutica a rotular os seus medicamentos pelos respectivos nomes genéricos, de acordo com as Denominações Comuns Brasileira estabelecidas pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária. Essa exigência, contudo, não vem sendo observada, pois as empresas não têm interesse nessa prática, temendo os efeitos prejudiciais sobre a estratégia de comercialização, fundamentada na publicidade de catorze mil nomes de fantasias que, na verdade, correspondem a dois mil e cem nomes genéricos apenas. Essa é a norma adotada na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Acreditamos que apenas o cumprimento da Lei nº 6.360, de 1976, e o Decreto nº 79.094, de 1974, já citados, e das Portarias nº 27 e 28 trariam grandes benefícios à população. Mas essa legislação conflita com poderosos interesses econômicos, particularmente da indústria farmacêutica, que cria pressões sobre o Governo, que tem se mostrado, infelizmente, incompetente e inoperante nessa área sanitária. Ademais, além de ser uma questão sanitária, a seleção de medicamentos possui dimensões econômicas, éticas e políticas. O bom uso dos medicamentos somente poderá ser alcançado quando se reconhecer que o seu uso é um processo submetido ao controle de várias forças, uma das quais é o desejo de melhorar a atenção primária de saúde por uma intervenção farmacológica racional. O medicamento é um bem social, valioso e necessário na manutenção, proteção e recuperação da saúde, mas tem, infelizmente, sua utilização distorcida pelo esquema empresarial que rege sua produção e comercialização. Consultando os dados da *Revista Brasileira de Tecnologia*, do Conselho Nacional de Pesquisa, de março de 1987, observamos que o Brasil é o sétimo colocado no mercado mundial de medicamentos e ainda com esperanças, por parte das indústrias, de ascender ao terceiro lugar nos próximos anos. Ao lado dessa situação privilegiada, estamos no modesto décimo sétimo lugar em relação ao mercado mundial quando se considere o consumo *per capita*. São treze dólares por pessoa, por ano, gastos em medicamentos. Consumimos muito, porém de maneira desigual. Da mesma forma que a renda nacional, o consumo de medicamentos também está concentrado. Não é outro o pensamento do nosso Deputado Euclides Scalco, em discurso pronunciado na sessão, do dia 17 de novembro de 80. O problema não é a automedicação, mas, sim, a dificuldade de pronto acesso aos serviços de saúde, o que faz com que, como solução mais fácil

e menos onerosa, as pessoas se automediquem. Além disso, a automedicação não seria tão perigosa se os medicamentos postos à disposição do público fossem melhor controlados. A falta de uma política definida por parte do Governo, permite que o sétimo mercado do mundo de medicamentos, com um consumo *per capita* de treze dólares, seja controlado basicamente pelas regras impostas pelas próprias empresas, principalmente em laboratórios multinacionais responsáveis por 75% das vendas. Nesse ponto é importante esclarecer que existem farmácias e drogarias demais no Brasil. Levantamento recente, no Estado do Paraná, mostrou a relação de uma farmácia para cada 3.646 habitantes. Em Curitiba, capital do nosso estado, a relação é de uma farmácia para cada 2.752 habitantes. No Estado de São Paulo, observa-se que há uma farmácia para cada 3.570 habitantes. Na cidade de São Paulo encontramos a relação de uma farmácia para cada 3.470 habitantes. São números elevados em comparação com outros países. Na Inglaterra, onde o consumo de medicamentos é alto, há uma farmácia para cada 15.000 habitantes. Nos países da Escandinávia há entre 10 a 20 mil habitantes por farmácia. Nos países socialistas a proporção é de cerca de 15.000 habitantes por farmácia. Desta forma, podemos afirmar que há um excesso de farmácias e drogarias, uma vez que é aceitável uma farmácia para cada 8 a 10 mil habitantes. Segundo a Organização Mundial de Saúde. E esse elevado número de estabelecimentos farmacêuticos, aliado às constantes denúncias de corrupção no setor, disseminação de fármacos e tóxicos, riscos de acidentes com medicamentos, venda de medicamentos sem prescrição e informações distorcidas sobre medicamentos explicitam o verdadeiro problema da saúde da população: o desrespeito e o desprestígio público da classe dos farmacêuticos em troca da desenfreada e inconseqüente busca de lucros por parte de certos comerciantes de medicamentos.

Poder-se-ia supor que o elevado número de farmácias e drogarias existente no Brasil, que representa mais do dobro recomendado internacionalmente, traria, como conseqüência, uma melhoria dos serviços prestados à população. No entanto, o que se observa é que a concentração de estabelecimentos farmacêuticos numa determinada região propicia uma competição comercial desenfreada em prejuízo da comunidade. Claro está que, com tantas farmácias e drogarias, esses empreendimentos tornam-se inviáveis economicamente, além das aberrações contidas nos aspectos sanitários.

Dentro dessa condição anômala, o empresário do setor farmacêutico explora o trabalho do farmacêutico, degradando os níveis de assistência farmacêutica através dos métodos de promoção de vendas, onde não há limites éticos nem científicos para satisfazer as necessidades comerciais.

Para finalizar a nossa exposição, trazemos o que a Organização Mundial de Saúde conceitua como Assistência Sanitária, e, onde o serviço farmacêutico está contido no Direito

à Assistência Farmacêutica que, juntamente com a Médica e a Hospitalar, integram a Assistência Sanitária, entendida hoje como integrante da resposta do Estado ao direito à saúde, reconhecido pela Constituição. Enquanto estrutura que torna possível a utilização do produto industrial, que é o medicamento, em tempo e local necessários, a um custo suportável, o serviço farmacêutico e a assistência sanitária compreendem: 1º — a legislação sobre medicamentos e seu controle; 2º — a seleção dos medicamentos; 3º — a segurança e qualidade; 4º — abastecimento; 5º — produção local; 6º — distribuição; 7º — fixação de preços; 8º — informação, inspeção da utilização e formação de recursos humanos para o uso adequado dos medicamentos; 9º — pesquisa e desenvolvimento; 10º — utilização dos recursos naturais disponíveis para assistência sanitária; 11º — a automedicação.

Como vimos, Sr. Presidente, ilustres Senadores, o Brasil praticamente tem tudo nas mãos para propiciar a sua população uma Assistência Farmacêutica adequada. Não podemos mais atribuir e tentar jogar a culpa em alguém por toda essa situação caótica que se instala no setor farmacêutico, porque, para essa ordenação do sistema precisamos de um tripé apenas, ou seja, a elaboração de uma política adequada de medicamentos para racionalizar a oferta, implantação de um sistema de informações para racionalizar o consumo e um sistema farmacêutico coerente primeiro com os valores do sistema e, este, com os da sociedade e com equipamento disponível. Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Srs. Senadores integrantes da Comissão, está livre a palavra, a fim de indagar da Drª Ana Maria da Silveira Rodrigues a respeito da explanação que ela acaba de fazer.

Com a palavra o Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Ouvi com muita atenção a exposição da Srª Ana Maria sobre o dia-a-dia na saúde e o dia-a-dia do farmacêutico. Ela tem muita razão quando diz que farmácia é uma coisa muito séria e, lamentavelmente no Brasil, para se abrir uma farmácia ou uma quitanda as exigências são praticamente as mesmas, porque existe a farmácia com o farmacêutico e o depósito de medicamentos. Esse depósito de medicamentos qualquer pessoa pode solicitar concessão e ele não tem autorização para vender determinados fármacos. Acho que na prática é a mesma coisa. Quanto à pergunta do Senador Severo Gomes, só queria acrescentar que quando eu começava a minha vida profissional de médico era modismo da época usar o triparanol Mer-29, um anticolésterol, era a coqueluche do momento, e bem pouco tempo depois, não foi muito adiante, foi constatada que ele provocava catarata e cegueira neste País. Agora se lança outro medicamento, a lovastatina, Mevacor, com esse mesmo entusiasmo e confesso que também estou atemorizado, porque não sabemos bem, ainda não há uma literatura perfeita, exata a respeito

dele, e tenho receio de que daqui a alguns anos teremos as iatrogenias.

No mais, eu não teria mais nada a acrescentar. Sua palestra foi interessante, foi uma análise mais do nosso dia-a-dia no campo da saúde e da farmácia. Lamento muito que o farmacêutico, hoje, de uma certa forma, tem uma dicotomia: o farmacêutico bioquímico, que vai para o laboratório e não cuida realmente da farmácia, e o farmacêutico de dispensação, que cuida da farmácia e faz a farmacotécnica e está desaparecendo. E num País como o nosso, que não tem ainda um estudo detalhado das nossas potencialidades, das ervas de que dispomos, encontramos esse potencial à deriva; uns tantos agindo de uma maneira um tanto charlatanesca, a vender ervas e preparos farmacológicos, vendendo as suas qualidades excelsas, que não foram nem comprovadas, que não se sabe se realmente as possuem, e outros que não querem mais participar desse tipo de farmácia, vindo a pedir isso; que haja um depósito farmacêutico nas mãos de um homem completamente desqualificado que, no mais das vezes, nem se dá ao trabalho de ler essa bula incompleta que nós temos, e que vai fazer é "empurraterapia".

Eu, como médico, às vezes, vou à farmácia pedir um determinado remédio para mim, e o homem do balcão diz: "não tem esse, mas tem uma coisa melhor". E me empurra um produto, às vezes, não ético. É um desrespeito tremendo para com o consumidor brasileiro.

Parabenizo a Srª por ter enfocado — se bem que não seja exatamente o tema das nossas preocupações na CPI — falado das coisas do Brasil, para que não se pense somente nas fraudes de importação e exportação, mas se pense nas fraudes do nosso dia-a-dia, porque é isso que está atrapalhando e prejudicando a saúde do povo brasileiro também. Parabéns a V. Sª pela sua exposição.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Sr. Relator Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — A Srª, que exerceu a Presidência da Associação Paranaense dos Farmacêuticos, teria condições de dizer o número aproximado de farmacêuticos no País?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — No País, aproximadamente, hoje, somamos em torno de 40 mil farmacêuticos.

O SR. LEITE CHAVES — Quarenta mil farmacêuticos?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Quarenta mil farmacêuticos, enquanto que no mundo é em torno de 800 mil.

O SR. LEITE CHAVES — De que vivem esses farmacêuticos.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Da sua profissão.

O SR. LEITE CHAVES — Mas, como é que eles exercem essa profissão?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Bem. Aí entra, justamente, naquilo a que o nobre

Senador se referiu a nossa profissão é eclética e se divide em várias áreas de atuação. E justamente por não termos isso claramente regulamentado em nosso País, não há, infelizmente a área de opção, ou seja, que o farmacêutico se desenvolva e atue especialmente para a área para a qual se formou e para qual seja sua opção.

Então, vemos o farmacêutico que se especializou na área de análise clínicas, por exemplo, tentando atuar, e mau, na área de farmácia. E vemos que precisam realmente de uma regulamentação disso. Em nenhum outro país do mundo o farmacêutico que se dedica a medicamento é o mesmo profissional que se dedicará à área de análises clínicas, que são áreas complementares diferentes, ou áreas do magistério, etc. São áreas diferentes às quais se referem, realmente, à necessidade de uma separação para que se possa valorizar esse profissional.

Justamente no comentário do Senador, S. Exª falou a respeito dessa estória de trabalhar num lugar e dá um nome e realmente referir-me mal à sua profissão em outra área. Nós vemos que a farmácia — no Brasil, enquanto farmácia propriamente dita, ou seja, o conhecimento que a Universidade nos repassa para atuar na farmácia, ou seja, nesse elemento de ponta e que deve ter um estabelecimento de saúde pública — não se modernizou. Então, ainda se pensa que farmácia é aquela antiga que manipulava.

Na verdade, isso que está aí estabelecido que hoje chamamos de "drogarias", "armazém farmacêutico" ou "depósito", etc, é a farmácia do mundo de hoje, é a farmácia que se pratica na Comunidade Econômica Européia, nos Estados Unidos e da qual não se abre mão da presença do farmacêutico.

Mas, o seu conhecimento realmente se modernizou. E o que se pratica hoje lá, é a chamada "farmácia clínica", que é um termo praticamente novo para nós no Brasil. e o farmacêutico é o elemento indispensável junto ao médico no controle e no conselho em relação a automedicação.

Tanto que no último item que citei da estrutura do serviço farmacêutico, a própria legislação mundial de saúde cita a automedicação. O que não temos no País, hoje, é uma regulamentação disso. E vemos que indústria farmacêutica — e foi por isso que achei que o tema era realmente dentro dos que V. Exª propunham — se aproveita de todos esses meandros, para vir aqui desaguar todo o seu entulho farmacêutico, e, ao mesmo tempo, no que chantagiam.

Temos hoje um exemplo; eu trabalhei num hospital. Nós estamos com falta de um fármaco, base em tratamento de leucemia linfóide aguda, que é a asparaginase. É um fármaco importado e a desculpa da indústria é a mais básica: falta de frasco, etc. Mas, na verdade, sabemos que é por aí que ela nos puxa o tapete. Porque esse fármaco é um fármaco usado em doses pequenas e em qualquer limite de leucemia linfóide aguda e que acomete principalmente crianças em nosso País.

Dos 100% de crianças que temos em tratamento com neoplasia, em nosso hospital, 80% seguramente é esse tipo de leucemia. E se esse fármaco não for usado no início do tratamento, praticamente todo o restante do tratamento é inútil, não adianta.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Há um outro fato que me chama atenção, é a retirada do mercado de determinados produtos que, de quando em vez, vêm com outros nomes. Vou-lhe dar um exemplo do Dietilestilbestrol, quando era vendido com esse nome, que se usava muito para o câncer de próstata, e tínhamos resultados fabulosos. Foi retirado do mercado e foi lançado um outro medicamento. O interessante é que esses outros cuja fórmula é tida como Dietilestilbestrol não dão os mesmos resultados clínicos que nós obtemos quando mandamos buscar nos Estados Unidos o dietilestilbestrol.

Quer dizer, um outro dietilestilbestrol é um problema. Agora, o tratamento de câncer de próstata sofreu uma modificação muito grande e está sendo feito a base de produtos de agora, lotrofina (?).

Os brasileiros não têm acesso a esse produtos. Eles não estão registrando isto no Ministério da Saúde ou nos órgãos competentes. Então, para a próstata — quem tiver câncer — ou mande buscar no exterior ou volte ao Dietilestilbestrol ou algo nome, aí, que é um suprimento tremendo.

É preciso que nós desenvolvamos a nossa tecnologia para que tenhamos o comando desta coisa, mas acredito que em determinados produtos de ponta — digamos assim — Levenier seria o último. Nós temos que encontrar uma ponta ou uma saída, também, para que não estejamos obstaculizados como estamos com o aspariginase e como gonadotrofina, também, que tratam dos tumores de próstata.

Acho que nós temos que achar um meio termo. Vamos desenvolver a nossa farmacologia, a nossa farmacotécnica, os nossos laboratórios, e estimular as nossas pesquisas, mas uma portinha tem que ficar, porque se não nós vamos morrer de doenças que os nossos irmãos do Norte não morrem, porque eles têm como controlar.

O SR. LEITE CHAVES — Drª Ana Maria S. Rodrigues, eu não sei se permanece o critério para que uma farmácia possa funcionar, que constasse como sócio dos seus estatutos sociais o nome de um farmacêutico. Eles, às vezes, davam o nome, não eram obrigados a irem a farmácia, e recebiam por mês uma determinada importância que, às vezes, era muito pequena, em até um aviltamento profissional. Não sei se eles poderiam até ser responsáveis por mais de uma farmácia. A senhora poderia explicar alguma coisa a esse respeito. Como é do critério atual?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Sim, nós temos a regulamentação, hoje, pela Lei Sanitária nº 5.991 de 1973, que estabelece não a obrigatória sociedade, que nenhuma farmácia não pode ser estabelecida sem a pre-

sença do farmacêutico na farmácia. Então, é esse o critério que nós seguimos hoje. No Paraná, por exemplo, para resgatar essa atividade como uma atividade de saúde, é a única coisa que nós temos. E o que nós vemos e que estamos precisando, urgentemente, é a normatização dessa lei. A lei não é ruim, mas só que ela nunca foi cumprida no nosso País. Realmente, na década de 1930, nós tínhamos um decreto do então Presidente Getúlio Vargas que estabelecia a propriedade de farmácia para o farmacêutico e o próprio Presidente, depois, retirou esse decreto. Realmente, foi na época da entrada desse grande capital estrangeiro no País e, estrategicamente, os farmacêuticos, também, foram retirados da farmácia, indo trabalhar na indústria. E a universidade, ao mesmo tempo, não modernizou os conhecimentos a repassarem a esses farmacêuticos, no sentido de eles estarem preparados para a informação e a orientação tanto a pacientes como a médicos na área do medicamento. O que nós resta, hoje, é normatizar essa legislação, modernizando-a ao interesse da saúde pública. Tanto que, a nível de Conselho Federal de Farmácia e de Conselhos Regionais, nós estamos sugerindo resoluções técnicas porque nós vemos que, pelo lado técnico, nós podemos normatizar em muito o controle da venda de medicamentos, da automedicação, etc.

O SR. LEITE CHAVES — Qual é o número da Lei?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — O número da Lei é 5.991/73.

O SR. LEITE CHAVES — Ela carece de regulamentação?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Ela é uma lei sanitária.

O SR. LEITE CHAVES — Ela é de 1973?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Isto, é de 1973. Nós temos leis básicas. Uma é esta, a de nº 5.991, e a 3.860.

O SR. LEITE CHAVES — Existe movimento da classe no sentido de fazer algum projeto para o Congresso Nacional?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Existe. Nós já estamos fazendo e, inclusive, nós nos reunimos, aqui, nesses últimos dias e há um ano já vimos discutindo e elaboramos uma comissão de especialistas para sugerir, num prazo máximo de 2 meses, uma proposta de lei única para farmácia, à semelhança de países mais desenvolvidos. Inclusive, os nossos técnicos estão se baseando em várias legislações de outros países da América Latina e dos próprios Estados Unidos da América e da Europa para nós podermos elaborar uma lei única e que seja suficiente para cobrir toda a nossa necessidade sanitária na área farmacêutica.

O SR. LEITE CHAVES — A senhora sabe qual é o percentual de laboratórios que atuam

no País de nacionalidade estrangeira e qual o de nacionalidade brasileira?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Trouxe um dado da Abifarma, para dizer esse dado mais especificamente.

Não tenho o dado aqui em números específicos, mas seguramente podemos dizer que praticamente 80% do mercado é dividido entre laboratórios internacionais, que são em número menor enquanto que de 20 a 25% do mercado é dividido com a indústria nacional, que abarca um número muito maior de laboratórios, mas que em compensação não tem poder para concorrer com essa indústria farmacêutica internacional.

Inclusive, isso que o doutor se referiu em relação à biodisponibilidade do medicamento é algo que compromete a nossa indústria nacional, uma vez que ela não tem condições de desenvolvimento e não consegue colocar no mercado produtos que concorram com a qualidade desses produtos estrangeiros.

O SR. LEITE CHAVES — O que a senhora acha? Aqui no Brasil, os produtos feitos por estrangeiros e brasileiros, há diferença de qualidade?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Infelizmente há. Acho que o Professor Andrejus Rorolkovas poderá até entrar mais nesse mérito da questão. Infelizmente há. Porque ao nosso laboratório brasileiro não é dada, digamos assim, condições de pesquisa adequadas de desenvolvimento adequado, e ele acaba colocando no mercado um produto que muitas vezes é de péssima qualidade, infelizmente.

O SR. LEITE CHAVES — Quer dizer, inferior ao do laboratório estrangeiro que o manipula mesmo aqui no Brasil.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Exatamente, porque esse já traz uma tecnologia pronta. Ele muitas vezes traz a matéria-prima pronta apenas para ser efetuado no Brasil o último passo da síntese, e aqui ele mantém também laboratórios de controle de qualidade, etc, e consegue colocar no mercado um produto de qualidade. Embora, se compararmos um produto fabricado mesmo por um laboratório estrangeiro no Brasil com o seu mesmo produto fabricado no seu país de origem há uma significativa diferença. Tenho tido a oportunidade de verificar isso.

O SR. LEITE CHAVES — Quer dizer que a aspirina feita na Alemanha, nos Estados Unidos, é melhor do que a feita aqui?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — É melhor do que a feita aqui, mesmo por um laboratório estrangeiro.

O SR. LEITE CHAVES — Diga-me uma coisa: no início da nossa interpelação nós manifestamos a nossa preocupação de que esse percentual nacional tem receio de represálias, ou no fornecimento de matéria-prima dos laboratórios estrangeiros que fornecem aqui, ou por outras razões. A senhora acha que tem procedência isso? A senhora sente isso como farmacêutica?

**A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES** — Sim, a gente sente, sim. A gente sente como essa represália a curto prazo. Digamos, nós teríamos que passar por um período em que sofreríamos esse problema, até que a nossa indústria pudesse desenvolver a sua pesquisa e a sua tecnologia, e adquirir o *know-how* suficiente para desenvolver fármacos com qualidade suficiente.

Acho que isso é possível de qualquer país que se propõe a atingir um nível de independência, ou seja, um período de sacrifício.

Realmente, a gente sabe que existe esse boicote, que a maior parte da matéria-prima usada — Não temos uma indústria nacional — o Professor Korolkovas poderá dizer para vocês. Nós temos uma indústria reprocessadora, ela não é uma indústria de síntese. Então, a meu ver, não podemos chamá-la de "indústria nacional", porque ela simplesmente recebe a matéria-prima do exterior, no máximo, realmente, elabora apenas uma fase final da síntese e processa, ou seja, elabora o processo farmacotécnico de produção de medicamentos, mas não de síntese, não de pesquisa.

Provavelmente, como essa indústria é totalmente dependente, teremos seguramente um boicote, uma represália muito grande num período. Agora, a duração desse período vai depender da nossa competência de desenvolvermos a pesquisa e a síntese no Brasil.

E é aí que a gente vê que é o grande problema ligado à área de química fina, porque, para o Brasil se tornar independente na área de medicamentos ele precisa se tornar independente na área de química fina. Só que, se ele se tornar independente nessa área, ele não o fará somente na área de medicamentos. A química fina vai propiciar ao Brasil se tornar independente em várias outras áreas: automotobilística, etc.

E a gente vê que o grande poder internacional, a grande pressão é de que a gente não tenha independência na área de química fina mesmo.

**O SR. LEITE CHAVES** — A Senhora falou aí sobre certificação de qualidade. Os laboratórios estrangeiros primam mais neste setor. Existe algum organismo oficial ou privado que trate da certificação de qualidade desses produtos?

**A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES** — Existe. Temos a nível nacional a Fundação Oswaldo Cruz, o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que hoje é o órgão oficial no Brasil de controle de qualidade. E mesmo, se temos dúvidas em relação a esses produtos, o enviamos a este Instituto, que nos dá laudos de controle de qualidade, que são da nossa confiança como profissionais.

**O SR. LEITE CHAVES** — A Senhora pode repetir o nome?

**A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES** — Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, ligado à Fundação Oswaldo Cruz, do Rio de Janeiro.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — Interrompo V. Ex<sup>a</sup>, porque devo me retirar dentro de poucos instantes, para ir votar na Comissão de Constituição e Justiça. É para relatar uma experiência minha nesta Casa e que o Professor Andrejus Korolkovas, que também está aqui, e conhece.

Tivemos, aqui, uma denúncia da Dr<sup>a</sup> Brendalise, de São Paulo, que fazia quimioterapia para tratar de leucemia em crianças. Ela observava que, com os produtos adquiridos diretamente na matriz dos Estados Unidos, ela conseguia o controle das leucemias. Quando usava o produto fabricado e vendido no Brasil, ela não conseguia o controle.

Foi levantada a suspeição de que, realmente, naquelas ampolas, o produto existia, só que não existia na quantidade que a bula dizia. Então, eles nos vendiam o mesmo produto com uma diminuição infinitesimal, quase que homeopática, não dava resultado coisa alguma.

Não tínhamos pelo menos na época, laboratórios em condições de fazer essas dosagens. Essa briga foi muito séria. Essas amostras foram para os Estados Unidos. Não sei se o Dr. Korolkovas participou desse tipo de análise.

**O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS** — To-me ciência

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — Então, o que temos que ver, Sr. Presidente, não é só a qualidade da coisa, mas a sua seriedade e a honestidade da coisa. Eles podem nos estar vendendo o produto realmente que apregoam, mas em doses não terapêuticas. Estamos pagando por uma coisa que não resolve o problema. Tínhamos que também criar no Brasil condições para fazer esse controle, esse "dosar", para ver se realmente o que contém na bula contém na ampola.

**A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES** — Muito bem lembrado.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — Lembre-me de contar esse fato, porque é uma coisa muito séria.

**A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES** — Inclusive gostaria de acrescentar um fato. Na nossa área de farmácia hospitalar tivemos um problema recente no Paraná, que deve ser do conhecimento de todos vocês. Foi o problema da contaminação numa solução de nutrição parenteral, através da qual morreram onze crianças num hospital.

Em nosso hospital, então, passamos a exigir, mesmo da indústria farmacêutica, de laboratórios multinacionais, os laudos de controle de qualidade interno. A nossa surpresa é que eles estão atualmente nos dificultando a entrega de medicamentos por essa exigência nossa dos laudos, que é um direito que temos.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — O Professor Korolkovas está nos passando agora um trabalho da sua lavra — Fraudes em Especialidade Farmacêutica — chamando a atenção para o problema do ácido acetilsalicílico.

Alguns dos nossos laboratórios estão nos vendendo comprimidos de drágeas de talco ou com coisa que o valha. Não deu tempo para ler o trabalho todo.

Este é um problema muito sério, esse controle, o verificar a veracidade que contém a bula e que existe na ampola ou no comprimido.

Houve uma ocasião em que se vendeu muita vitamina B12, e depois se descobriu que era um mero corante que não tinha nenhum efeito vitamínico, não tinha nada a ver com essa acionabasalinina.

Produtos à base de amplacilina e ampliacilina, alguns laboratórios foram autuados porque vendiam cápsulas com 250 miligramas que não tinham nem 50 miligramas. Então, estava-se tomando pó inerte, talco ou coisas desse tipo.

Os problemas são muito complexos. Temos que nos estruturar para dar seguimento a esse acompanhamento da saúde no Brasil, inclusive na área farmacêutica, porque nós corremos para ela. Nós, médicos, somos os funcionários mais baratos dos laboratórios. Eles não investem na nossa formação, na nossa manutenção como estudantes, não investem no nosso aprimoramento cultural nem científico, mas nos transformam depois nos seus pregoeiros, nos seus vendedores melhores, com a caneta com que prescrevermos em nossos gabinetes e nossos consultórios.

**O SR. LEITE CHAVES** — Senhora Ana Maria Silveira Rodrigues, nesse setor, sobre o qual a senhora depõe, existe responsabilidade de setor público ou privado pela ocorrência de infração que possa prejudicar o povo?

**A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES** — Acho que ocorre, realmente, a responsabilidade das duas áreas, tanto pela omissão como falta de atuação, da área privada, por não prestar um bom serviço para a comunidade, uma vez que qualquer iniciativa privada que se propõe a prestar um serviço à comunidade, deve fazê-lo com qualidade e eficácia. E pelo setor público pela omissão, pela referência sempre à falta de estrutura, a falta de recursos humanos, de não fiscalizar, e de não proceder ao seu trabalho.

Vemos, hoje, a falta de estruturação para esta estratégica, por exemplo, falta de controle, de qualidade técnica, etc. Por que no nosso País a nossa Divisão de Medicamentos do Ministério da Saúde não tem uma estrutura semelhante a uma FBI nos Estados Unidos, que seriam órgãos semelhantes? Por que nossas autoridades, por que nós, povo brasileiro, gastamos tanto com tantas estruturas e não estruturamos adequadamente um órgão que poderia fazer sozinho todo esse trabalho de controle de qualidade, de registro, de fiscalização, etc.? Então, a gente vê lá uma estrutura da Dimed sem espaço, sem pessoal, sem informatização, sem condições. Estive lá nos últimos dias, estão lá com 30 mil processos, tem lá vinte e poucos técnicos para trabalhar. Então, acho que isso é competência nossa.

**O SR. LEITE CHAVES** — Em que setor?



A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Divisão de Medicamentos do Ministério da Saúde — Dimed. Quer dizer, por mais boa vontade que tenha, a pessoa a qual esteja assegurado o cargo de chefia de coordenação desse órgão não consegue fazer, porque não tem estrutura, não tem autoridade, não tem autonomia. Vimos que as últimas pessoas que estiveram lá, duram no máximo seis, sete, meses num cargo desses, nos últimos dez anos, as que tentaram fazer um trabalho sério, por pressão da própria indústria, na primeira denúncia de fraude, na primeira denúncia de falta de controle, foram colocadas para fora do órgão.

Então, acho que existem soluções práticas. Temos que ter força política, técnica, para chegarmos a ela.

O SR. LEITE CHAVES — A Srª teria condições de nominar uma dessas pessoas demitidas em razão disto?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Em razão disso foi a Drª Roseli Rosenfeld, foi a última Diretora do Dimed; a própria Drª Marta Martínez procurou desenvolver um trabalho; tivemos o Dr. Luiz Felipe de Moreira Lima, atualmente estamos com uma pessoa que reconhecemos ser competente, que a Drª Suzana Machado de Avila. Agora, o que vimos é que por mais que esta pessoa se desgaste, se ela não tiver estrutura, ela não vai conseguir fazer.

Em outros programas do Ministério, também vimos pessoas demitidas. Temos, por exemplo, um programa na área de saúde, que é o programa de capacitação de recursos Humanos para o controle de infecção hospitalar no Brasil, e ao qual só foi dada força maior depois da morte do ilustre Presidente Tancredo Neves. E vimos pessoas que estão fazendo um trabalho maravilhoso nesse programa terem sido demitidas por picuinhas, por divergências políticas pequenas. Agora, não sei como é que está esse setor. É importante que ele tenha força e que continue fazendo o seu trabalho. Porque é aquilo que vemos, não basta tentar segurar a coisa de um lado só, temos que chegar as soluções e às soluções dos problemas de todos os lados. De que adianta eu tentar segurar a infecção hospitalar com uma medida somente dentro do hospital, quando o antibiótico é vendido na farmácia de qualquer jeito, quando se lança no comércio brasileiro qualquer antibiótico que não esteja registrado no FD ainda? Vemos que as medidas têm que ser seguras e em todos os parâmetros da nossa assistência farmacêutica desde a simples distribuição, comercialização e fiscalização.

O SR. LEITE CHAVES — A Senhora tem conhecimento de alguma pessoa física ou jurídica que, agindo com dolo ou má fé, omissão intencional ou não, tenha ocasionado fraude, na importação ou exportação de produtos ou insumos farmacêuticos?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Olha, fatos concretos, realmente não tenho para poder afirmar aqui com segurança. O que vemos

é que a coisa é sempre tão veleda e levada de forma a não se dar nomes para as pessoas, a não ser que pudéssemos estabelecer aí um fundo de investigação secreta ou alguma coisa que, de fato, pudesse dar nomes aos culpados.

O SR. LEITE CHAVES — Mas a senhora sente que existe?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Sinto que sim.

O SR. LEITE CHAVES — Dona Ana maria, a senhora disse que há uma desproporção grande entre o índice de laboratórios nacionais e os que não são nacionais no País. A senhora disse que mais ou menos em torno de 80% de um lado e 20% de outro, é o que temos mais ou menos aqui. A senhora acha que essa desnacionalização continua a ocorrer, continua a aumentar a desnacionalização?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Continua sim, inclusive tenho um artigo recente, acho que dessa semana ainda, publicada na *Gazeta Mercantil* e que mostra exatamente o que está acontecendo hoje com a indústria farmacêutica. Ou seja, até há algum tempo a indústria farmacêutica do ramo capitalista de empresas era a que mais se respeitava entre si, hoje estão começando a se "abocanhar", a penetrar uma nas outras, a tentar comprar, ou seja, não está mais havendo mesmo entre elas, as poderosas, esse respeito à propriedade industrial de cada uma e também fazem acordos.

Então, sentimos que estamos caminhando para uma síncope a nível de indústria farmacêutica a nível mundial.

O SR. LEITE CHAVES — Para registro, a senhora poderia ler o nome do artigo e dizer qual a sua fonte?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Sim. A "Reorganização do Setor Farmacêutico", consta na *Gazeta Mercantil* de quarta-feira, 1º de março de 1989. Até posso deixar as cópias com V. Exª para registro.

O SR. LEITE CHAVES — Houve uma informação aqui de parte, tanto de produtores do setor estrangeiro como do nacional de que não havia rentabilidade maior nessa atividade laboratorial, de farmácia. Então, por que a senhora acha que continua a haver aumento do percentual das indústrias estrangeiras?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Vemos que por trás dessa informação há algo que não pode ser verdade. A própria *Gazeta Mercantil* afirma que a indústria farmacêutica sempre se considerou como algo relativamente especial, e que realmente em termos de faturamento mundial, o faturamento da indústria farmacêutica isoladamente das outras empresas internacionais, é relativamente baixo, em torno de 100 milhões de dólares anuais. Mas, em compensação, a proporção de lucro que advém desse faturamento é alto, em torno de 15% ao ano.

Então, por trás dessa desculpa de baixo faturamento se esconde uma grande margem de lucro. Se não fosse verdade, eles não estariam aí, apesar da desculpa do prejuízo, e con-

tinuam aumentando os seus ramos na nossa indústria nacional e a tentar tirar do mercado cada vez mais a indústria genuinamente brasileira.

O SR. LEITE CHAVES — Drª Ana maria, quais são as causas reais que têm determinado o progressivo aumento dos remédios no País? Nota-se que ainda se leve em consideração a desvalorização, a informação que essa Comissão de Inquérito tem é de que os preços continuam em progressão acentuada, a ponto de, paulatinamente muitas camadas sociais deles se afastarem. A despeito de existir muita concorrência entre as farmácias, entre elas há tabelamento de preços para o medicamento numa livre concorrência neste setor de laboratórios e de farmácias?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Esta última colocação é uma pergunta?

O SR. LEITE CHAVES — Sim.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Realmente, existe um tabelamento entre as farmácias, embora sempre haja uma lista de medicamentos de preço liberado. O que ocorre, como já citamos, é uma concorrência desenfreada entre esses estabelecimentos, embora o consumo pela população, dos que têm acesso à compra individualizada de medicamentos é muito baixo, representa menos de 20% da população que tem acesso à esta estrutura de farmácias públicas comerciais. Mas há uma concorrência desenfreada pelo excessivo número de farmácias como já ficou demonstrado na nossa explanação, ou seja, não que haja uma política de preços, uma liberação entre as farmácias, mas uma concorrência desenfreada pela própria lei da sobrevivência entre essas farmácias.

E, em relação à indústria, o que vemos como causa, realmente, desse caos no setor é a falta de uma política séria de medicamentos no País, uma política que seja realmente seguida.

Nós tivemos várias CPIs de medicamentos, temos vários outros eventos da classe da área da saúde e vemos que a implantação do sistema real na área de política de medicamentos não é feita, ou seja, nós não temos um modelo de assistência farmacêutica efetivo, não temos um sistema de informação que nos permita chegar a todos esses problemas de falta de controle, de saber como acontecem as fraudes. Nós temos um sistema seguro de informação e não temos um sistema rígido de assistência, e isso permite que a indústria com todo o seu poder econômico penetre em todas as nossas áreas, em outras palavras, em todas as nossas falhas.

Acho que, antes de mais nada, o nosso País tem que estabelecer uma política séria de assistência como um controle, como uma coordenação de todos os níveis, a nível de hierarquia, ou seja, a nível federal, a nível do sistema único de saúde através da Siplan, da CIS — Conselhos Interinstitucionais de Saúde e, também a nível municipal em que não se faça a manipulação do medicamento no sentido político da coisa e que não se use o medica-

mento para outros fins que não seja para a saúde e o bem da população.

O SR. LEITE CHAVES — Se pelas circunstâncias, a Srª fosse conduzida a um posto em que a Srª isoladamente pudesse decidir sobre este assunto e recebesse essa incumbência de melhorar a situação de um povo perante essa questão de laboratórios e farmácias que medidas a Srª aplicaria nesse sentido? O que a Srª faria? Manteria a nacionalização? Não nacionalizaria? Estabeleceria padrões? Com relação a quantidade de remédios a Srª aumentaria ou diminuiria? E com as embalagens? O que a Srª faria para que, digamos, o País não tivéssemos essas dificuldades no setor?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Em primeiro lugar, teríamos que estabelecer uma estrutura de assistência farmacêutica, esse é um dos tripés, e essa estrutura compreende, não medidas isoladas, mas um total de medidas...

O SR. LEITE CHAVES — E o que se entende por isso?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Estrutura farmacêutica?

O SR. LEITE CHAVES — De assistência farmacêutica.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Seria a legislação sobre medicamentos e o seu controle; a seleção dos medicamentos, a segurança na eficácia e na qualidade; o abastecimento; a produção local, a distribuição; a fixação de preços; o controle de recursos humanos; a pesquisa e o desenvolvimento; a utilização dos recursos naturais e, por fim, o controle da automedicação.

Na verdade não são medidas isoladas, são medidas inseridas numa medida única que seria da estruturação.

A segunda, seria a estruturação de fato da divisão de medicamentos ou outros nome que se dê para o órgão, para que tenhamos um órgão forte no Brasil, como existe nos Estados Unidos que ditam as regras internacionais.

E a terceira seria, realmente, o cumprimento da legislação.

O SR. LEITE CHAVES — Perguntei para a Srª de que vivem os farmacêuticos no País e a Srª respondeu dizendo eles vivem da profissão. Mas como a grande maioria dos farmacêuticos são donos de farmácias, eles são sócios de farmácias, eles trabalham em farmácias, em laboratórios, como é que eles trabalham? Como está o seu mercado, O mercado de trabalho deste segmento importante do País, que a Srª representa hoje nesta tarde?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Bem, os farmacêuticos dividem-se, como já falei, entre magistério, análise clínicas, atividades na área de alimentatos, na área de cosméticos, na indústria e, também, na área de farmácia. Pelo que me parece, o Sr. está querendo saber exclusivamente na área de farmácia, na área de distribuição. Temos farmacêuticos que se enquadram em todo serviço público, na área oficial, de medicamentos, tanto na área de

síntese dos laboratórios oficiais de produção e os farmacêuticos na área de assistência. A farmácia pública, como está não está inserida no sistema de saúde, e a grande maioria dos farmacêuticos não está nas farmácias. É aquilo que citamos em nosso depoimento, é uma ausência crônica do farmacêutico, pelo não cumprimento da legislação, que seria um elemento de ponta e que deveria ter a direção técnica da farmácia, que deveria ser quem escolhe os medicamentos que a farmácia vai vender, que deveria ser quem treina os profissionais que trabalhariam nesse estabelecimento e quem, enfim, estaria à ponta do estabelecimento, orientando e controlando a população e toda informação e mesmo também trabalhando com a equipe profissional de saúde. realmente, ele não está, hoje, ele está alijado deste processo, por uma deformação desse sistema, nos últimos 50 ou 80 anos.

O SR. LEITE CHAVES — A Srª se formou em que ano?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Eu me formei em 1981.

O SR. LEITE CHAVES — Em que faculdade?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Pela Universidade Federal do Paraná.

O SR. LEITE CHAVES — Que motivação levou a Srª a se formar nesse setor?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Que me levou a entrar na universidade nesse setor?

O SR. LEITE CHAVES — Sim.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Foi, realmente, uma vocação própria para esta área de saúde. Sempre gostei muito da área que trata mais da saúde do ser humano.

Quando entrei para a universidade, até, eu estava dirigida para as análises clínicas, e já nos primeiros anos da universidade, quanto comecei a estudar farmacologia, microbiologia senti que a área que eu queria era a do medicamento, e, desde que me formei, sempre trabalhei na área do medicamento. Inclusive, o meu primeiro emprego foi em farmácia pública.

O SR. LEITE CHAVES — Essa experiência que a Srª tem, inclusive com a experiência classista, porque a Srª foi uma representante da sua classe, a Srª foi presidente da Federação Paranaense de Farmacêuticos, a Srª repetiria o gesto, com esta experiência que a Srª tem no quadro, ou teria outra profissão.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Não. Seguramente, eu repetiria o gesto. Acho que, apesar de tudo, está valendo a pena, porque se tem o idealismo da luta pela qualidade da saúde da população.

O SR. LEITE CHAVES — A Srª se formou em que ano?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Em 1981.

O SR. LEITE CHAVES — Que idade a Srª tem?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Trinta anos.

O SR. LEITE CHAVES — A Srª é casada?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Sou.

O SR. LEITE CHAVES — Tem filhos?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Não.

O SR. LEITE CHAVES — D. Ana Maria, a Srª deixa um depoimento que, a nosso ver, do relator, satisfaz. A Srª prestou um juramento. A Srª acha que teve algum engano que queira corrigir?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Não. Estou pronta a ser chamada novamente, se assim for necessário para esclarecer alguma coisa e para poder embasar melhor os trabalhos dessa CPI.

O SR. LEITE CHAVES — Então, tudo o que a Srª disse é verdade?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Tudo o que eu disse é verdade.

O SR. LEITE CHAVES — Professora, estamos muito satisfeito com o seu depoimento. Temos a certeza de que recebemos aqui uma profissional muito séria, muito qualificada, amplamente experiente, nova, ainda, mas bem entrosada no seu setor, vocacionada e, de resto, uma pessoa muito simpática, muito bonita, e o Paraná está satisfeito com isto, com a sua presença aqui. A Srª poderá ser chamada, em outra eventualidade, mas custearemos as despesas.

Muito obrigado a Srª.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Sou eu quem agradece. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — A Srª, na sua exposição, fez referência à questão, sempre lembrada, das reivindicações para registro de processo e patentes na área farmacêutica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Nesses últimos anos, temos assistido o recrudescimento das pressões externas, principalmente por parte dos Estados Unidos, para quebrar essa norma e já durante muitas décadas vem presidindo o controle desse setor. Gostaria que a Srª pudesse nos dar a sua opinião sobre as conseqüências de uma eventual quebra dessa norma que impede o registro de processos e patentes na área farmacêutica, na área de alimentos no Brasil.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Nobre Senador, acho que pela nossa exposição ficou clara que a conseqüência da quebra dessas normas feitas no Brasil é simples: seria desastroso para o nosso País. Acredito mesmo que nunca mais chegaríamos a um estado de desenvolvimento de nossa indústria, principalmente a nível de pesquisa e desenvolvimento. E a nossa visão é de que, assim como o conhecimento, essa área de pesquisa não é propriedade, embora o Brasil não respeite essas normas internacionais. Vimos que ele poderia se adequar a isso, num futuro próximo. No momento, seria totalmente inadequado, porque não temos, como já citei em meu

depoimento, uma estrutura de assistência rígida e adequada. E não estamos preparados para, realmente, aceitarmos essas normas de propriedade industrial. E vemos o que fizeram outros países, países da Europa, da Comunidade Europeia, como a Holanda, por exemplo, que passaram a respeitar as normas das patentes depois de ter desenvolvido as suas tecnologias, tanto a nível de produtos, como a nível de processamento, porque registro de produto é uma coisa, e registro de processo, ou seja, da forma como se faz o medicamento é outra.

Então, vejo que, realmente, seria desastroso para o nosso País, neste momento, aderir a essa exigência internacional; e é claro que teríamos que ter força suficiente para resistir às pressões, às tentativas de pressões internacionais.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — A senhora fez referência também ao problema da publicidade, propaganda em termos de medicamentos. A senhora tem informações sobre quais são as regras em outros países, de que modo essa publicidade pode ser nefasta ou inócua no caso dos medicamentos?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Sim. Na verdade, nos países socialista a propaganda é praticamente proibida, e nos países da Comunidade Económica Europeia é dirigida e adequada por legislação própria. E, pelo que observamos, essa propaganda é diretamente por dois fatores básicos: primeiro, pelo direito à informação, para que se faça uma prescrição correta e, segundo, pelo direito à informação, para que se faça uma dispensação adequada. E tomo a liberdade, aqui, de referir a V. Ex<sup>a</sup> o que se situa, nessa legislação internacional, como sendo informação sobre medicamentos e que deve ser seguida à risca pela indústria farmacêutica na sua informação ao médico e a todos os profissionais de saúde.

Informação sobre medicamentos segundo a Organização Mundial de Saúde — é o conjunto de dados de qualquer característica física-química-biológica-clínica, etc., recolhidos e comprovados desde o início da investigação de um princípio ativo e a sua correspondente formulação, só ou combinada com outros princípios, até as fases mais atualizadas de sua farmacovigilância que permita o seu emprego mais eficaz e seguro.

Então, o que vemos em nosso País não é esse respeito, não é o respeito a esse tipo de informação. Vemos medicamentos que ainda não foram aprovados em outros países, muitas vezes medicamentos que, por exemplo, nos Estados Unidos, não foram aprovados pelo FDA, lançados em nosso meio, a propaganda indiscriminada normalmente dando muito mais valor apenas aos efeitos benéficos do medicamento e as bulas, principalmente, não contendo as reações adversas e os efeitos colaterais. Podemos até comparar bulas brasileiras com bulas de outros países, e verificar que realmente isso não é respeitado em nosso País. Além disso, não há um cerceamento e não há uma denúncia desse abuso de propa-

ganda, tanto essa propaganda que é feita diretamente sobre o profissional da prescrição, que é o médico, como sobre a população.

O SR. — Há em tramitação, aqui no Senado, um projeto de lei que visa proibir a importação de medicamentos e produtos químicos que não sejam aprovados para o consumo nos países de origem. A senhora teria, vamos dizer, elementos para informar a respeito de determinados medicamentos que não são aprovados para o consumo na Alemanha, Estados Unidos e que são vendidos no Brasil e as razões pelas quais não são aprovados lá, para enriquecer o nosso trabalho legislativo?

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Acho que quem melhor poderá enriquecer, nessa área, o nosso depoimento é o nosso ilustre Professor Andrejus Korolkovas, que é um farmacologista de renome internacional. Temos alguns exemplos. Coisas simples, como, por exemplo, uma associação que temos no Brasil, uma associação de dois fármacos, que é a Sulfametaxazol mais o Trimetropin que é comercializado por vários nomes, de acordo com os nomes comerciais dos laboratórios, entre outros Bactrim, Expectrin, Sus, etc, e que é fabricado pela própria Ceme, faz parte da nossa Renam. Ele foi lançado no Brasil e praticamente dez anos depois é que foi lançado nos Estados Unidos — isso é para que V. Ex<sup>a</sup> tenha uma idéia de como acontece esse trâmite, mas o Professor Korolkovas poderá esclarecer melhor. As nossas próprias informações, nós os profissionais de saúde, vêm de bancos de dados internacionais. Inclusive a Organização Mundial de Saúde fundou um centro de farmacovigilância, que inicialmente funcionou em Genebra e depois foi transferido para os Estados Unidos, justamente baseado em denúncias desse tipo de lançamento de medicamento. Por exemplo, o fato daquele desastre mundial da talidomida que ocorreu no Japão, num fenômeno que se chama focomelia, ou seja, um problema que foi um agravante enorme de saúde, à época, e essa denúncia levou à formação desse centro.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Solicitamos ao Prof<sup>o</sup> Andrejus Korolkovas que se aproxime, primeiro, para prestar seu compromisso e, em seguida, para fazer a sua exposição.

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Juro, como um dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento, sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar indícios e fraude na importação e exportação de produtos de insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos.

Primeiramente, desejo esclarecer que quando fui notificado do convite para depor nesta CPI, através de um telefonema de D<sup>a</sup> Sônia, embora indagasse qual era o tema a ser abordado, ela informou que seria o mais geral. Por isso, apresento as minhas desculpas por não haver preparado um depoimento especificamente sobre este assunto que está declarado no juramento, mas sim sob aspectos gerais. Todavia, após a minha exposição, terei o máximo prazer em responder àquilo sobre o que me perguntarem, e se eu estiver em condições de fazê-lo.

Esta é a terceira vez que compareço, como convidado, perante representantes do Poder Legislativo do meu País, para prestar informações a respeito da indústria farmacêutica nacional. A primeira foi nos dias 22 a 25 de junho de 1975, como conferencista do 1<sup>o</sup> Simpósio Nacional de Medicamentos e Indústria Farmacêutica, promovido pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

A segunda foi no dia 12 de setembro de 1979, para depor perante CPI, na Câmara dos Deputados, destinada a investigar as atividades ligadas à indústria farmacêutica em todo o território nacional. Meu depoimento foi publicado na revista *Química Nova* de outubro de 1979. Deixo uma cópia dele a esta CPI. Os depoimentos e debates, em ambos os eventos resultaram em poucas conseqüências de ordem prática, no que diz respeito à melhoria de saúde de nossa população. Talvez porque se realizaram durante o regime autoritário. Oxalá a atual CPI de produtos farmacêuticos, por realizar-se no regime democrático, produza resultados concretos.

Os medicamentos constituem complemento para a satisfação de uma das necessidades básicas do homem: a saúde. Ressalte-se que o nosso povo, em sua esmagadora maioria, não tem atendidas, no grau desejado, nenhuma de suas necessidades básicas — alimentação, habitação, vestuário, educação e saúde — para não mencionar a segurança pessoal, hoje gravemente ameaçada, sobretudo nas grandes aglomerações urbanas.

Esta situação deplorável deve-se ao fato de sermos povo pobre. Desta verdade não nos devemos olvidar. Somos povo pobre! E o seremos ainda por muitos e muitos anos. Por isso, não podemos nos dar ao luxo de esbanjar, nem mesmo com a prevenção e tratamento das doenças que nos acometem. Precisamos economizar em tudo, até nos remédios. E por falar neles, o povo, em geral, procede irracionalmente quando os utiliza sem necessidade. É bem sabido que muitos sintomas clínicos são provocados por enfermidades autolimitantes, que desaparecerão sem tratamento ou apesar dele.

Disse o Dr. Lewis Thomas, em 1974: "noveenta por cento dos enfermos que consultam médicos acabariam curando-se espontaneamente se se limitassem a esperar e, em caso de sentir uma dor, a tomar um pouco de ácido acetilsalicílico".

Graças principalmente aos esforços da indústria farmacêutica, a Humanidade dispõe hoje em dia de cerca de 6 mil fármacos, isto

é, substâncias ativas que entram na composição dos medicamentos. Esses fármacos podem dar e dão origem a milhares de especialidades farmacêuticas, em suas diversas apresentações: cerca de 24 mil no Brasil, 15 mil na República Federal da Alemanha, 15 mil na Inglaterra, 14 mil e 750 na Espanha, 13 mil e 700 na Itália, 7 mil e 900 na Bélgica, 7 mil e 800 na França, 7 mil e 400 na Irlanda, 3 mil e 700 na Finlândia, 3 mil e 400 na Holanda, 2 mil e 700 na Suécia e só 1 mil e 870 na Noruega.

A maior parte dos 6 mil fármacos é perfeitamente dispensável, porquanto, em sua maioria, são simples derivados, análogos ou congêneres de outros, como mostram os livros de química farmacêutica, inclusive o meu, *Essentials of Medicinal Chemistry*, que acabou de ser lançado simultaneamente nos Estados Unidos e no Canadá.

Foi levando em conta esta realidade que vários países resolveram selecionar, dentro os cerca de 6 mil fármacos, os classificados como essenciais. A Organização Mundial da Saúde incluiu, na sua lista modelo de medicamentos essenciais de 1988, apenas 262 fármacos e 11 associações medicamentosas.

O Brasil, na sua Renome, (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), de 24 de março de 1988, arrola 234 fármacos e 18 associações. Este último número de fármacos basta para atender a 90% dos brasileiros que vierem a sofrer de alguma enfermidade. Todavia, as nossas autoridades não restringem a nossa produção, importação e comercialização a esses fármacos. De fato, na Portaria nº 1 de 6-9-83, assinada por três Ministros de Estado, Portaria que resultou de enorme, demorado e fastidioso trabalho, estão incluídos 1.293 produtos ativos, no total de 1.910 sais e outros derivados.

A meu ver, esse número é excessivo. País pobre que é o Brasil deveria contentar-se com metade deste número. Se o Brasil reduzisse o número de fármacos usados no País cerca de 600, economizaria quantia razoável em importação de tais insumos farmacêuticos. A importação desses insumos corresponde a cerca de 1,6% do total de nossas importações; com elas desembolsamos, anualmente, mais de 300 milhões de dólares, capital nada desprezível no gasto de insumos farmacêuticos.

Movidos pelo sentimento de patriotismo e alicerçados na razão e no bom-senso, deveríamos restringir ao máximo as importações de insumos farmacêuticos não essenciais. Vale dizer, seria prudente reduzir, em vez de aumentar, o número de fármacos arrolados na portaria acima citada. De fato, menor número de medicamentos significa melhor saúde. Entretanto, é bom que se diga, para não cairmos em equívocos, importa atualizar permanentemente o arsenal terapêutico.

Todos os anos são introduzidos, no mercado mundial, cerca de 70 novos fármacos, ao custo aproximado de 100 milhões de dólares por fármaco. Alguns destes são inovações importantes, e não apenas ligeiras modificações estruturais de fármacos já conhecidos. Estes novos fármacos, verdadeiramente no-

vos, deveriam estar disponíveis em nosso País. Infelizmente, a burocracia da Dimed dificulta extraordinariamente o licenciamento destes fármacos para o consumo interno. Há que agilizar este processo, para evitar que estes fármacos sejam disponíveis apenas àqueles que podem providenciar sua importação rápida do Exterior, não raro com obséquio especial de Companhias de Aviação.

Por outro lado, a indústria farmacêutica — sobretudo, para tristeza e vergonha nossa, a nacional — mantém no mercado produtos desnecessários, muitos deles inócuos, quando não perigosos. É o caso, por exemplo, de inúmeras associações medicamentosas, algumas esdrúxulas e até irracionais. Maior rigor na fiscalização redundaria no fechamento sumário da esmagadora maioria de nossos laboratórios farmacêuticos, pois eles não contam, sequer, com o controle de qualidade do que fabricam e, não raro, lançam no mercado medicamentos sem real utilidade terapêutica, ou cuja composição não corresponde quali e quantitativamente ao que consta das respectivas bulas.

Por exemplo, constatei, junto com um colega, fraudes em três especialidades farmacêuticas, fabricadas por dois laboratórios do Rio de Janeiro. Deixo aos membros da CPI o trabalho científico que comprova isto. O que foi publicado na revista *Ciência e Cultura*, 40 (12), 1220-1222 (1988). E também um trabalho do colega Bruno Carlos de Almeida Cunha, sobre "Desinformação farmacêutica", publicado na mesma revista 39 (4), 367 — 370 (1987).

Isso ocorre porque, ao lado de indústrias idôneas, que fabricam produtos de real interesse para a classe médica e para os pacientes, coexistem as inescrupulosas, cujo objetivo único é auferir rapidamente os maiores lucros possíveis. Por isso, essas últimas recorrem a diversos expedientes, tais como lançamentos de associações medicamentosas inúteis e irracionais, preparo de fórmulas farmacêuticas esdrúxulas, quando não fraudulentas estímulo à automedicação através de propaganda maciça pelos canais de comunicação de massa — rádio, televisão, imprensa — e prática de "empunoterapia", que consiste em tentar vender aos clientes produtos outros que não os que eles pedem ou de que necessitam.

Repito, muitos medicamentos são inúteis, sua eficácia terapêutica nunca foi comprovada. Outros, principalmente as associações de dois ou mais ingredientes ativos, são inaceitáveis e devem ser retirados do mercado.

Na Espanha, verificou-se que 54,2% de todos os medicamentos consumidos em 1980 tinham valor terapêutico potencial aceitável, 22% não tinham nenhum valor e mais de 20% tinham valor "inaceitável". Concluiu-se que apenas 10 a 20% de todos os medicamentos usados no sistema de saúde espanhol são realmente necessários. E no Brasil, será melhor a situação? Oportuna seria pesquisa para verificar isso.

O Brasil importa cerca de 80% da matéria-prima de sua indústria farmacêutica. Para reduzir nossa dependência no setor da produção de fármacos, é preciso que eles sejam fabrica-

dos internamente, com decidido e eficiente apoio governamental que for necessário. A Itália, o Japão e alguns outros países, copiando os processos de fabricação de fármacos, transformaram-se rapidamente de importadores em exportadores de fármacos. Imitemos estes e outros países dos quais importamos fármacos.

Estreitamente relacionado com o problema da produção de fármacos e medicamentos é o seu controle. Para isso é necessário que o país tenha uma Farmacopéia atualizada. Em 7 de julho de 1982 lá se vão, portanto, quase 7 anos — foi nomeada, pelo Ministro da Saúde da época, uma Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira, da qual fui e sou um dos membros. Vencendo obstáculos de toda sorte, esta realizou trabalho intenso. Infelizmente, entraves burocráticos e a troca de Ministros da Saúde impediram que a Farmacopéia Brasileira, 4ª edição, fosse publicada tão logo se completou a primeira parte, ainda no tempo do Presidente João Baptista Figueiredo. Essa primeira parte só foi lançada em dezembro de 1988.

Ei-la, é só a primeira parte. Ela contém apenas os métodos gerais de análise de medicamentos. As monografias dos cerca de 600 fármacos que constarão da Farmacopéia ainda não foram publicadas. E o Ministério da Saúde não está atuando com a presteza necessária. A Ceme depende desse segundo volume da Farmacopéia, a Dimed precisa dele como apoio para a legislação e o registro, o MIC e a Caxex também, para estabelecer critérios de fabricação, importação e exportação. Igualmente é ele necessário para as universidades e as indústrias farmacêuticas.

Por isso, faço, aqui e agora, veementemente apelo aos Srs. Senadores, membros desta CPI, para que sensibilizem o Ministério da Saúde a reunir, urgentemente, a Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira e proporcionar a ela condições de trabalho, a fim de que o segundo volume da farmacopéia seja lançado o quanto antes, se possível ainda este ano.

Outro problema a que se deveria dar atenção é a retirada do mercado nacional de vários medicamentos, porque os fabricantes verificam que os preços que o CPI autoriza não permitem que os remédios sejam comercializados com valores compensatórios. De fato, não raros fabricantes, para manter certos medicamentos no mercado, arcam até com prejuízos. É preciso lembrar que a indústria farmacêutica não é benemérita, ela quer lucro, se um produto não dá lucro, ou ele é menor do que ela deseja, a indústria simplesmente o retira do mercado.

Essa falta de atualização de preços para determinados medicamentos não só desestimula os laboratórios a investir em novos produtos, mas, também, vem afugentando os laboratórios multinacionais, alguns dos quais, ou deixaram de operar no País ou se fundiram com outros, a fim de sobreviver.

A interferência do governo na economia, freqüentemente desastrosa, faz-me lembrar do ditado do filósofo americano Thoreau: "O

melhor governo é aquele que menos governa."

Acrescente-se esse quadro a insistência de alguns laboratórios farmacêuticos, seja por ignorância, seja por má fé, em não denominar corretamente os insumos farmacêuticos que entram nas fórmulas dos medicamentos que fabricam. Daí haver surgido a imperiosa necessidade, recém-preenchida, de adotar denominações comuns brasileiras de medicamentos. Não há, desde 1983, desculpa para os laboratórios farmacêuticos usarem nomes de fantasia, nomes químicos (não raro incorretos), ou nomes oficiais de outros países.

Há vários anos a Organização Mundial da Saúde vem publicando os nomes oficiais de todos os fármacos, em cinco línguas. Esta é razão adicional para não se tolerar o descaso com que o assunto de nomenclatura de fármacos vem sendo tratado por alguns laboratórios farmacêuticos, não só estrangeiros, mas, principalmente, nacionais. É o caso, por exemplo, do cloroquinol. Foi ele proibido para uso sistêmico, por produzir neuropatia mielo-óptica subaguda, ou seja, cegueira. É permitido, para uso tópico em infecções fúngicas, embora experiências recentes informem que ele é 40% absorvido no sistema, mesmo quando aplicado na pele ou em outra superfície. No entanto, com o nome químico iodoclorodroxiquinolona, faz ele parte de vários antidiarréicos tomados por via oral. Entre eles, das seguintes associações (geralmente com sulfato de neomicina ou furazolidona): Atacol, Darm-Sept, Diapulgin, Diarrepax, Enterobron, Enterofilin, Enterovital, Furacitren, Furazolin, Neobacter e Suspensão de Furazolidona Composta.

Para finalizar meu depoimento, permito-me oferecer as seguintes sugestões para a solução dos problemas da indústria farmacêutica nacional:

1. Apoio à pesquisa básica realizada nas universidades e em institutos de pesquisa, relacionada com o setor saúde;
2. Pesquisa farmacognóstica, fitoquímica e farmacológica de nossa flora;
3. Elaboração da Farmacopéia Brasileira com a maior brevidade (e que a velocidade da publicação dessa Farmacopéia seja mais rápida do que a elaboração de leis complementares da nossa Constituição);
4. Tratamento preferencial e proteção para as indústrias nacionais que fabricarem fármacos e outras matérias-primas de medicamentos;
5. Aproveitamento de nossa rica flora, espontânea ou cultivada, como fonte de matéria-prima da indústria farmacêutica;
6. Fabricação predominante, mas não exclusiva, dos cerca de 250 fármacos constantes da Relação de Medicamentos Básicos elaborada pela Central de Medicamentos;
7. Estímulo à produção de especialidades contendo um único fármaco;
8. Redução drástica do elevado número de especialidades farmacêuticas;
9. Retirada da linha de produção de associações medicamentosas irracionais e perigosas;

10. Promoção de campanhas, de âmbito nacional, através dos veículos de comunicação de massa, para esclarecer o público quanto aos perigos da automedicação e do abuso de medicamentos — devemos incutir na mente do povo que medicamento não é alimento, e sim veneno em potencial;

11. Proibição terminante e definitiva de propaganda de remédios e medicamentos, mesmo dos ditos populares, através de rádio, televisão e imprensa;

12. Concessão de preço atualizado para especialidades contendo um só fármaco e, finalmente;

13. Aprimoramento dos ensinos médico e farmacêutico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Com a palavra o Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Professor Korlkovas, éramos Deputados Federais e membros da Comissão de Saúde quando da CPI de Medicamentos, em 1979. Naquela ocasião ouvimos a exposição de V. S<sup>a</sup> e tivemos o cuidado de, quando indicados para esta CPI, mandar buscar na Câmara o relatório final e todos os depoimentos. Tenho por norma, quando sou avisado com certa antecedência, e sei que um orador vai expor um determinado tema sobre o qual ele já explorou em outras oportunidades, procuro ler e mensurar o dado da exposição anterior. Não me foi possível fazer com V. S<sup>a</sup> isso, porque somente hoje pela manhã eu soube que seria um dos depoentes. Quando o V. S<sup>a</sup> começou o seu depoimento mandei buscar em meu gabinete o material da CPI, e fui checando sua exposição e vejo que, de uma certa forma, continuamos os mesmos, como V. S<sup>a</sup> mesmo mencionou no início da sua exposição. Nove anos após V. S<sup>a</sup> retorna e se algumas diferenças existem talvez sejam das mais singelas.

Por exemplo, V. S<sup>a</sup> sugere fabricação predominante hoje de 250 medicamentos constantes da relação de medicamentos básicos, elaborados pela Central de Medicamentos. Aquela época o Sr. propunha fabricação predominante de 340. Então 90 medicamentos desapareceram dessa sugestão de V. S<sup>a</sup> e eu gostaria que me explicasse o porquê do desaparecimento desses 90 medicamentos? Seria uma das minhas perguntas.

No mais, as sugestões todas, por exemplo: aproveitamento da nossa rica flora espontânea e cultivada foi dita até nos mesmos termos de nove anos atrás. Apoio à pesquisa básica; preparo da 4<sup>a</sup> Edição de Farmacopéia; proibição de fabricação de especialidade com dosagens excessivas ou insuficientes, estímulo à produção de especialidade contendo um único fármaco; incentivo às associações medicamentosas; concessão de preço atualizado.

O depoimento de V. S<sup>a</sup> foi mais ou menos idêntico ao outro, com algumas inovações, mas profundamente enriquecedor para essa CPI. Eu só queria comentar um dos últimos itens que V. S<sup>a</sup> enfatizou, que é o aprimora-

mento do ensino médico e farmacêutico, inclusive citando William Holmes quando diz: "Os primeiros deveres do médico consiste em educar as massas a não tomar remédios." Aliás, a máxima dos médicos é *primum non nocere*, isto é, primeiro, não prejudicar.

Professor, quando eu estudava medicina, que já não se vai tanto tempo assim, mas é um tempo razoável, nós tínhamos uma cadeira de Farmacologia Clínica e Terapêutica Clínica no final do curso. O que ocorria? Estudávamos no terceiro ano a Farmacologia Clínica, aprendíamos a entender, inclusive naquela época se manipulava alguma coisa, até o famoso julepo gomoso — eu acho até interessante o nome, porque parece assim uma coisa do século passado. E, quando nós chegávamos no quinto ano, na cadeira de Terapêutica Clínica, quando nós já sabíamos Propedêutica e um pouco de Clínica Médica, éramos obrigados a examinar um doente, fazer a prescrição, justificar a receita, a dosagem, e explicar o mecanismo de ação daquele medicamento naquela doença citada. Não sei por que cargas d'água a cadeira de Terapêutica Clínica foi retirada das faculdades de Medicina, que passou a ser ensinada por qualquer alfabeto que tenha um bom índice de memorização, que decore bulas e que vá nos empurrar nos consultórios, muitas vezes desde o primeiro ano médico, quando somos tratados como doutores, e isso empolga. O sujeito acabou de passar no vestibular e já é Dr. Fulano de tal e começa a receber pacotes e mais pacotes de amostras, e de bulas. Como não temos quem nos esclareça nesse sentido, na maioria das vezes vamos ser orientados pelos senhores representantes dos laboratórios e sofrer do dono da farmácia, que não é o farmacêutico, e do balconista, a acusação de desatualizados, porque não estamos a prever o último grito ou a última apresentação farmacêutica.

Assim sendo, Sr. Professor, foi um desserviço e devemos lutar para que volte a cadeira de Terapêutica Clínica, porque não é possível que os médicos brasileiros aprendam a receitar com os representantes de laboratório, com os balconistas de farmácia, com pessoas que não tenham nenhum preparo para isso. O que ocorre é que bons estudantes terminam o curso e não sabem realmente tratar um doente e vão aprender no exercício prático da sua profissão, cometendo erros e mais erros por não terem uma idéia exata do problema. Esses colegas nossos, diante do quadro febril, passam ceorogrina e penicilina, porque ou é malária ou infecção. Assim, não é possível. Temos que saber se o doente tem malária ou uma infecção piogênica ou alguma coisa desse tipo. São esses fatos que colocam em detrimento a boa qualidade do médico brasileiro. Associado a isso há a extinção do curso seriado para o curso de créditos, em que o estudante praticamente faz uma mistura das especialidades. Não há uma seqüência, um encafeamento lógico. Um cidadão pode não querer freqüentar a cadeira de Ortopedia e fazer um crédito em Problemas Brasileiros. Depois, ele vai para o interior enfrentar fraturados, aci-

dentados, após ter estudado em lugar de Ortopedia, Problemas Brasileiros. Tenho a impressão que o curso médico ganharia mais se voltasse ao seu sistema seriado e incluísse no seu currículo a cadeira de Terapêutica Clínica, porque ninguém sai capacitado a tratar bem se não aprender, se não praticar.

Parabéns pela sua exposição.

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Obrigado, Sr. Senador, concordo plenamente com a observação de V. Ex.<sup>a</sup> a propósito da necessidade de reintroduzir a cadeira de Clínica Terapêutica. Essa falta vem sendo sentida por quase todos os médicos com quem tenho conversado. De fato, eles se limitam, como V. Ex.<sup>a</sup> bem informou, a receitar com base no que lêem nas bulas trazidas pelos chamados propagandistas ou visitantes médicos. Com relação ao meu depoimento ser essencialmente o mesmo — não o é — mas tem muita coisa semelhante. As recomendações são idênticas. Isso mostra apenas que o Brasil não mudou, parou no tempo. Aquela Comissão Parlamentar de Inquérito de que foi Relator, o Deputado Inocêncio Oliveira produziu um relatório oferecendo uma série de sugestões, mas nada se fez. Agora, ele acabou de mandar arquivar o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Corrupção. Neste País, produz-se muito papel, discute-se muito, mas pouco se faz. Isso explica por que a situação é a mesma e eu tenha que falar mais ou menos a mesma coisa. Com relação aos 90 fármacos que desapareceram, é porque a CEME emitiu uma nova relação. A primitiva tinha 340 e a atual tem 250.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — O Sr. Inocêncio Oliveira foi o Presidente da Comissão. O Relator foi o Deputado Sebastião Rodrigues Júnior, do Paraná.

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Esse relatório eu tenho, pois participei dele. Nele consta parte de meu depoimento. Embora as sugestões fossem boas, em geral, elas não foram implementadas, pois a situação persiste. Esta talvez seja a razão pela qual os Srs. Senadores acharam por bem instalar esta nova Comissão Parlamentar de Inquérito. Oxalá esta dê resultado, porque estamos, agora, em regime quase democrático digo quase, porque falta eleger o nosso Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Com a palavra, o Relator Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Eu queria que a secretária procurasse saber se a biblioteca do Senado tem esse livro ou então que anote o endereço para fazermos uma recomendação de compra. Ele está na 2.<sup>a</sup> edição, Professor?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Sim, a primeira saiu em 1976 e a segunda em 1988.

O SR. LEITE CHAVES — Pode ser adquirido em Brasília ou em outro lugar?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Pode. Doe um exemplar para o Ministério da Saúde.

Infelizmente as minhas posses não me permitem ser tão liberal porque ele custa caro. Posso conseguir, como autor, um desconto, ele está custando, para mim, NCz\$ 120,00.

O SR. LEITE CHAVES — Vamos ver se o Senado tem, se não tiver, mandaremos comprar.

Professor Korolkovas, acho que o seu depoimento foi um *highlight*, um ponto alto para nós aqui. Acredito que além do registro algumas notas podem ficar, porque algumas dessas informações não serão facilmente traduzíveis; mandaremos tirar fotocópias...

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — A Sr.<sup>a</sup> Sônia já tirou cópia do depoimento, mas não das anotações. Mas V. Ex.<sup>a</sup> querendo posso anexar aqui.

O SR. LEITE CHAVES — É, o Sr. anexa, ou elas tiram fotocópias.

Professor, entre seu depoimento produzido aqui na Câmara em 18-9-79 e este há diferenças fundamentais? Ou são matérias diferentes?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Naquele depoimento na Câmara dos Deputados não havia limitação de tempo. Eu fui o único depoente. O meu depoimento durou quatro horas. Fiz primeiro a exposição, durante cerca de 30 minutos, e depois fui argüido por mais de três horas pelos Srs. Deputados.

O SR. LEITE CHAVES — O Sr. acha que poderíamos juntar no seu depoimento, como complemento?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Sim, seria ótimo. Minha intenção em trazê-lo foi mesmo esta.

O SR. LEITE CHAVES — Aqui o Sr. não tinha alteração; esses dados são válidos ainda? Atuais?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — São válidos, atuais.

O SR. LEITE CHAVES — Qual é o conhecimento que homens do nível de V. S.<sup>a</sup> tem com a medicina oriental? Há alguma credibilidade? Ela tem entrado aqui no País, os Srs. acreditam nos seus princípios, nos seus fundamentos? Como é tida aqui no Brasil a medicina oriental?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Há certas práticas na medicina oriental, principalmente chinesa, para as quais não havia explicação científica, mas se sabia que funcionava. O Senador que também é médico deve estar lembrado da acupuntura. Os chineses, praticamente, não usam medicamentos para anestesiar pacientes, usam aquelas agulhas em pontos certos e o paciente aparentemente não sente dor. Não havia uma explicação plausível para o fenômeno, até que se descobriu que a acupuntura tem base científica, porque a colocação daquelas agulhas no lugar certo libera, no organismo, chamados endorfinas, por que têm a ação da morfina, e são endógenas.

Embora não se soubesse como as práticas chinesas agiam, elas eram eficazes, agora se

sabe como elas agem. Muita coisa que os orientais praticam tem base científica. Com relação ao tratamento de algumas enfermidades, que a medicina oriental parece curar, ele tem semelhança com a nossa homeopatia.

Na opinião dos farmacólogos a homeopatia é uma forma elegante de placeboterapia. Ela funciona porque o povo que usa essa medicina acredita nela, mas ela tem apenas efeito psicológico. Tomando ou não tomando, o remédio, a doença iria desaparecer do mesmo jeito. O homem é animal que gosta de tomar remédio — aliás, o único que tem o vício de tomar remédio. Se não tomá-lo, parece-lhe que a doença não vai passar. Por isso, ele usa a homeopatia, usa o passe dos espíritos, vai pedir a bênção do padre na Igreja, e tudo isso o ajuda, mas apenas psicologicamente.

A medicina oriental tem também um pouco disso, mas muitas ervas que eles utilizam apresentam realmente efeito terapêutico. A Organização Mundial da Saúde fez um levantamento em 1977 e verificou que, no mundo inteiro, se usam partes de cerca de vinte mil plantas, na medicina folclórica e na nossa medicina tradicional. Depois de estudo mais profundo, verificou que, no mínimo, 228 dessas plantas têm efetivamente princípios ativos, isto é, compostos químicos que manifestam atividade terapêutica. A medicina chinesa, que se baseia muito no uso de plantas, em parte é realmente eficaz, porque aquelas plantas contêm bases medicamentosas e, em parte porque o povo, lá como aqui, gosta de tomar remédio, para qualquer dorzinha, para qualquer mal-estar, que passaria sem nenhum remédio, mas o povo o toma e ele, pelo menos, exerce efeito psicológico.

O SR. LEITE CHAVES — Inclusive esse ginseng coreano?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Esse ginseng coreano nem sempre é o ginseng real, há muita adulteração.

O SR. LEITE CHAVES — E o legítimo?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — O legítimo poderá ter vários efeitos — é possível que tenha, mas geralmente não é ele que é vendido aí. Há o ginseng brasileiro, que não é o legítimo, é muito adulterado, porque o produto natural vindo da Coreia custa muito caro; por isso os que o comercializam aqui o adulteram, misturam ou diluem.

O SR. LEITE CHAVES — Professor Andrejus Korolkovas, há cientistas e professores mais ou menos neste nível, com quem V. S.<sup>a</sup> convive aqui no Brasil e fora do Brasil; seguramente quem escreve um livro desses tem que ter um relacionamento internacional.

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Sim, tenho esse relacionamento. Após o meu doutoramento, passei um ano e meio nos Estados Unidos, na Universidade de Michigan. E tenho participado de vários congressos internacionais em diversas partes do mundo.

O SR. LEITE CHAVES — Quanto a essa redução de quantidade de fármacos, outros



homens do seu nível também têm este entendimento quanto à necessidade de redução?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Há muita gente que tem real interesse na solução do problema de Saúde no Brasil. Esta redução é necessária, porque é impossível um médico saber tudo sobre seis mil fármacos.

O SR. LEITE CHAVES — V. S<sup>a</sup> falou da redução de cerca de 6 mil.

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Se nosso País tivesse cerca de 600, sempre renovados — pois não se pode enclausurar-se e impedir que um medicamento realmente novo e bom seja vendido aqui — este seria um número adequado.

O SR. LEITE CHAVES — A Dr<sup>a</sup> Ana Maria Silveira Rodrigues também é desta opinião?

A SRA. ANA MARIA RODRIGUES — Sou. Aliás, esta é uma opinião internacional. Houve uma conferência internacional da saúde, de onde saíram os princípios básicos sobre cuidados primários de saúde, que foi realizada em Alma-Ata na Rússia, em 1979. Desta conferência é que saiu praticamente a lista que a Organização Mundial de Saúde preconiza, dos chamados 250 fármacos como básicos. Que cada país complemente esta lista, e a aumente, na medida da sua necessidade. Então, nós faríamos o que chamamos de padronização: ter cerca de 600 fármacos e ser constantemente renovada.

Então, não é apenas um parecer das autoridades brasileiras, mas das autoridades sanitárias mundiais.

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Complementando o que disse a Dr<sup>a</sup> Ana Maria, em 1985 saiu o número 2 da revista Development Dialogue, que mostra que no mundo inteiro há um consenso, entre aqueles que têm a preocupação pela saúde, sobre a importância e conveniência de se dispor do mínimo possível de fármacos. Se o Senado estiver interessado, nesta publicação, posso deixá-la aqui. V. Ex<sup>a</sup> verificará o que declaramos aqui é opinião unânime de especialistas de todos os países que se preocupam com a saúde.

O SR. LEITE CHAVES — Professor, se o Brasil se conscientizasse disso, mesmo através desta Comissão, de que forma poderíamos atacar o problema, através de atos administrativos, ou seriam necessários procedimentos legais?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Atos administrativos seriam os principais; quanto à legislação existente, creio que ela já é suficiente. Só que no Brasil, como V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem, a lei — como declarou certo advogado — é uma virgem ansiosa para ser violentada. No Brasil algumas leis não são cumpridas quer dizer, muitas leis existem apenas no papel. Por exemplo, a lei com relação à nomeação do Ministro Aluizio Alves é clara: 10 anos de exercício profissional efetivo como advogado. O Presidente da República passou por cima da lei, da nova Constituição, ao indicá-lo, e o Senado idem, ao aprová-lo. Isso

causou revolta no povo, porque dos seus representantes não obedecem àquilo que acabaram de legislar. Repito, leis boas nós temos, só que algumas não são cumpridas.

O SR. LEITE CHAVES — Professor, estávamos com o propósito de ouvir o representante da Cacex, inclusive sobre o volume das exportações e das importações, e V. S<sup>a</sup> nos deu uns elementos encorajadores para esta convocação. São, hoje, campos diferentes! Se nós o trouxermos aqui, e for necessário um diálogo, uma acareação, V. S<sup>a</sup> estaria disposto a isso?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Cidadão brasileiro que sou, por opção, por escolha, e não por nascimento, tenho todo o desejo de colaborar com o nosso País. V. Ex<sup>a</sup> pode me convidar a qualquer momento. Sou professor em tempo integral, nunca estive ligado à indústria farmacêutica, há 30 anos sou docente da Universidade, de modo que a qualquer ocasião que V. Ex<sup>a</sup> acharem oportuna à minha presença, basta avisar à dona Sônia, que ela tomará as providências necessárias.

O SR. LEITE CHAVES — Professor, o livro de V. S<sup>a</sup> é um livro de fôlego, de cientista e alguém, para escrevê-lo, tem que ter uma vida longa de cátedra, um grande relacionamento internacional, um conhecimento de outros países. Algum outro país no mundo está em situação semelhante à do Brasil, em que 80% dos seus laboratórios são estrangeiros e 20% são nacionais? Isso é o que ocorre no mundo, nos Estados Unidos, no Japão, no Canadá, na América Latina, nos países europeus e comunistas?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — No que diz respeito as bases medicamentosas, nenhum país é auto-suficiente. Mesmo os países que fabricam e exportam muito, como os Estados Unidos, Suíça, Alemanha e Suécia, têm que importar alguma coisa. Mas as importações desses países só chegam a 10% ou 20% do total de matéria-prima usada na indústria farmacêutica. A Argentina, nosso vizinho, chegou a um nível que devia ser o nosso alvo. Agora importamos 80%; o nosso ideal seria exportar 80%. Mas isso não é exequível, pelo menos a prazo curto. A Argentina chega a ter um equilíbrio; fabrica 50% dentro do país e importa 50%.

No caso de haver uma guerra e nos vemos privados do abastecimento de certos medicamentos, será um bem para muita gente (que não vai mais se envenenar com medicamentos, porque existem muitos hipocôndriacos que tomam remédio sem necessidade), mas muitos outros vão morrer por falta de medicamentos. O ideal seria que nós, lentamente, já que não respeitamos patentes nem de produtos nem de processos, tentássemos fabricar cada vez mais, internamente as nossas bases medicamentosas. Há países em condições piores do que a nossa, pois são completamente dependentes, onde quase tudo vem do estrangeiro. A Itália, o Japão, a Espanha estavam, há 15 anos, mais ou menos na nossa situação atual, mas usaram de bom senso e

aprenderam a sintetizar fármacos, primeiro para seu próprio consumo e depois para exportação.

Não podemos pensar somente em fazer pesquisa básica avançada. Vamos copiar os processos de outros países, que enviaram farmacêuticos, engenheiros químicos e químicos para os Estados Unidos, Inglaterra, Suíça e Suécia, para aprender como fazer a síntese de fármacos e abolirem, como nós, o direito de patentes. A medida que esses cientistas voltavam a seus países de origem, começaram a fabricar, em quantidades crescentes, bases medicamentosas. Assim, em pouco tempo, passaram de importadores para exportadores destas bases. Nós as compramos deles! Depois que aprenderam a copiar, passaram a inovar. O Japão hoje é um grande inovador em medicamentos, lançando cerca de 10 produtos por ano — a Itália idem. Uma vez dominado este setor novo, financeiramente, voltaram a pagar patentes, para poder exigir patentes pelos seus produtos.

Nós, como lembrou a colega Ana Maria, não devemos, por enquanto, abolir a lei de patentes.

Devemos continuar na mesma situação. Mas, quando começarmos a inovar, talvez dentro de 10 ou 20 anos, vamos abolir esta lei e pagar patentes, para também cobrar patentes pelos nossos produtos e processos.

O SR. LEITE CHAVES — Segundo consta, quando houve a Guerra das Malvinas, os fornecedores tradicionais, pelo menos de penicilina, suspenderam o fornecimento, houve uma grande dificuldade na Argentina e laboratórios nossos tiveram que suprir esse fornecimento. No caso hipotético do Brasil, por exemplo, uma guerra com os grandes países fornecedores, poderíamos sofrer esse impacto?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Pior ainda, porque como lembrei, a Argentina fabrica 50% da sua matéria-prima; nós fabricamos, no máximo 15% ou 20%. Por isso, poderíamos sofrer e muito. Entretanto, não sofreremos falta de penicilina, porque a indústria farmacêutica brasileira produz penicilina e até a exporta. Mas há muitas doenças no País, momento as endêmicas, para as quais os medicamentos vêm do estrangeiro. Em consequência muita gente iria sofrer e até morrer.

O SR. LEITE CHAVES — V. S<sup>a</sup> deixou sua biografia aqui, Professor? V. S<sup>a</sup> é farmacêutico?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Sou farmacêutico bioquímico.

O SR. LEITE CHAVES — V. S<sup>a</sup> é professor da USP há quanto tempo?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Há pouco mais de vinte e seis anos.

O SR. LEITE CHAVES — Que idade V. S<sup>a</sup> tem, Professor?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Sesenta e cinco.

O SR. LEITE CHAVES — V. S<sup>a</sup> se formou onde?



O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Na antiga Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP, em São Paulo.

O SR. LEITE CHAVES — V. S<sup>a</sup> é Professor Catedrático?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Sou, aliás, não catedrático, mas titular. Pois o nome catedrático foi abolido pela reforma universitária. Sou Doutor, Professor livre docente, Professor-Adjunto e Professor titular fiz toda a carreira por concurso. Professor, titular é o título máximo. Sou titular de Química Farmacêutica.

O SR. LEITE CHAVES — Como se pronuncia o seu nome?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Não sei. Devia ser André.

O SR. LEITE CHAVES — É Korolkovas? De que origem?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Russa.

O SR. LEITE CHAVES — O Sr. não é brasileiro de nascimento?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Fui trazido para o Brasil aos 4 anos de idade. Sou brasileiro naturalizado.

O SR. LEITE CHAVES — V. S<sup>a</sup> é naturalizado há muito anos?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Desde 1961.

O SR. LEITE CHAVES — É casado aqui no Brasil?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Sim, sou casado no Brasil.

O SR. LEITE CHAVES — Tem filhos?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Tenho uma filha, que é arquiteta e mestra em Belas-Artes, e uma netinha.

Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, eu queria dar uma informação para o Sr. Senador médico. S. Ex<sup>a</sup> falou sobre a malária e outras enfermidades. Quero contar um caso que ocorreu comigo, para mostrar como a formação médica deixa muito a desejar.

Em 1944, minha mulher e eu estávamos em Marília, interior de São Paulo. Fomos até Tupã. Na volta viemos de ônibus e este parou — na época se chamava jardineira — para consertar o pneu furado. Voltamos a Marília e, depois de uma semana, começamos a sofrer de ataques febris. A febre passava, mas o médico chamado a domicílio diagnosticou gripe forte. Prescreveu analgésicos e antitérmicos, mas a febre continuou.

Fomos a São Paulo e o primeiro médico que consultamos logo diagnosticou malária. Receitou quinino e tirou amostra de sangue para confirmar o diagnóstico.

O SR. LEITE CHAVES — Tornou-se conhecido, no Brasil, que Cuba tem um determinado método para a cura do vitiúgo. Algumas pessoas vão até lá e voltam. Qual é o material

que eles usam? Que medicamento, que fármaco, e até que ponto tem fundamento?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Eu li a respeito, mas não sei muito. Aqui temos o trióxaleno que, até certo ponto, tem atividade.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — É um foto-sensibilizante, tomam sol e depois sensibilizam e pigmentam a pele. Mas, a doença não é local.

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Tem efeito apenas temporário.

O SR. LEITE CHAVES — A causa é hepática?

O SR. — Não de hipótese.

O SR. LEITE CHAVES — Dr. mais alguma pergunta?

O SR. — Só gostaria de dizer o seguinte: é o desconhecimento da Terapêutica Clínica e de uma coisa que também não se ensina, que é a Patologia Geográfica. Quando nós trabalhamos em um determinado Estado ou determinado país, temos a obrigação de conhecer a patologia daquela região. Com o conhecimento da Patologia Geográfica, você pode fazer um diagnóstico até por telefone, não precisa exatamente nem examinar o paciente.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Existem até normas internacionais a prescrição por telefone.

Gostaria de deixar mais uma contribuição: talvez a CPI possa solicitar ao Ministério da Saúde, o número do relatório da Organização Mundial da Saúde que fala a respeito dessa diminuição do número de fármacos no mundo: é o relatório técnico nº 641, que pode ser solicitado ao Ministério. E, caso seja do interesse dos senhores, o relatório da Conferência Internacional de Alma-Ata, — realizado em 1979, de onde saíram os princípios básicos da reforma sanitária que estão contidos no texto constitucional.

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Gostaria de falar mais sobre duas coisas. Os medicamentos que são proibidos no exterior e vendidos aqui no Brasil. São muitos como por exemplo, a dipirona, que é muito usada na novalgina. Nos Estados Unidos é proibido, a não ser que um médico acompanhe, porque pode causar agranulocitose, ser até fatal. O clofibrato proibido na Alemanha, é vendido aqui no Brasil, como vários nitrofuramos. Mas, a organização Mundial da Saúde publicou um calhamaço desses medicamentos, mostrando todos e dando a causa. Caso o Senado esteja interessado, um colega meu tem isso e eu poderei encaminhar uma cópia a V. Ex<sup>a</sup>.

Outro caso dessa publicação de agosto de 1988, diz: "40% dos fármacos vendidos pelas companhias alemãs no Brasil, em 1981, não eram vendidos na Alemanha. Muitos fármacos vendidos exclusivamente no Terceiro Mundo são muito perigosos ou desnecessários. Nós somos considerados o lixo da indústria farmacêutica — não só o Brasil, mas os países do Terceiro-Mundo em geral — porque

nós não temos controle. Nossos laboratórios compram e nem sabem o que estão comprando, a não ser os grandes laboratórios — colaborando a Ana Maria — que são as multinacionais, em número de 70 a 75. Nós temos, de acordo com a maior parte das autoridades, 460 ao todo. Entretanto, alguns chegam a afirmar que o número total, incluindo os laboratórios de porão é de 910 aqui no Brasil.

O SR. LEITE CHAVES — Professor, não sei se V. S<sup>a</sup> conhece outros países, como os socialistas, mas gostaria de saber qual o comportamento, qual a posição deles em relação a esses setores de fármacos? Eles têm um controle melhor? Como é que procede a união Soviética que é, inclusive, o seu país de origem?

O SR. ANDREJUS KOROLKOVAS — Eu nunca voltei à União Soviética. Nasci na Lituânia porque o meu pai russo e residente em Petrogrado, não gostou do comunismo e saiu da Rússia. Ele tinha sido convidado para assumir algum posto no novo governo, porque no início os comunistas dispunham de poucos homens letrados.

Meu pai, porém, não aceitou. Preferiu emigrar.

Na Rússia, antes da Revolução Comunista, só a realeza, os nobres e o clero é que tinham educação escolar. Alguns poucos, meu pai, felizmente, e também a minha mãe, eram letrados.

Estive duas vezes 1973 e 1976 na Suécia, em Estocolmo, pertinho da Rússia. Quis visitá-la para o conhecer o país dos meus pais tenho parentes lá: tios, tias, primos, mas minha mulher não deixou, com receio de que não me permitissem sair. Mas eu já era cidadão brasileiro, não corria este risco.

Tenho lido muito sobre a Rússia. No país socialista, não há a competição comercial como no país capitalista. Neste, como sabemos, se uma companhia farmacêutica produz um medicamento que vende bem, vinte ou trinta ou mais companhias lançam o mesmo produto, com outro nome comercial. Em consequência, cria-se o problema de fiscalização. A nossa Dimed, mesmo que quisesse trabalhar bem, não conseguiria, porque o número de especialidades farmacêuticas é enorme. No país socialista, não acontece isso. O número de especialidades farmacêuticas é reduzido, porque só o Estado fabrica, distribui e vende os medicamentos.

O sistema de saúde lá é muito melhor do que o nosso, porque o Estado orienta e o faz com eficiência.

Quem esteve em Cuba? O Sr. esteve em Cuba?

Em Cuba, deve ser a mesma coisa, pelo menos, lê-se, nos jornais, que Cuba tem uma situação de saúde muito boa.

O SR. LEITE CHAVES — Permita-me interferir inicialmente, a Dra. Ana Maria Siqueira Rodrigues.

A SRA. ANA MARIA S. RODRIGUES — Sô complementando. Tive oportunidade de assistir a algumas palestras no plano do Ministério

da Saúde. Realmente, nos países socialistas, eles não têm o problema que enfrentamos aqui, porque é o Estado que controla toda a produção. É ele, praticamente, que permite a venda ou não

Gostariamos de citar e acho que é um exemplo para nós, são Países capitalistas que têm controle, como é o caso da Inglaterra. Eles têm, digamos, a iniciativa privada é livre, desde que controlada pelo Estado, ou seja, que preserve a qualidade, etc. Inclusive, a título de colaboração à CPI, posso enviar, pelo Conselho regional de Farmácia do Paraná, toda legislação internacional que temos para que possa ser avaliada pelos Senadores, durante o acontecimento da CPI.

**O SR. LEITE CHAVES** — Professor, acho que estamos satisfeitos. Um depoimento não muito longo, um depoimento curto, mas muito abrangente. Creio que, não especificamente sobre o assunto, mas sobre matérias colaterais, das quais, temos grande interesse. V. S. foi muito útil. Creio que isso pode gerar leis futuras, aqui dentro. Temos o seu endereço, e o Sr. tem sido um brasileiro muito servidor ao Congresso Nacional, e de resto, ao seu próprio povo.

Acredito que o conhecimento humano vale somente na medida em que ele é posto à disposição dos seus semelhantes. Toda cultura isolada, circunscrita a um temperamento fechado, é uma cultura sem grande valor. Então, a humanidade se beneficia muito de pessoas que estudaram a vida toda, acumularam grandes experiências e são capazes de fazer como o Sr. um livro desse porte, sendo brasileiro e professor universitário, e dar um depoimento dessa natureza.

Muito grato, professor.

**O SR. ANDREJUS KOROLKOVÁS** — Eu é que agradeço pela atenção dispensada.

**O SR. PRESIDENTE** — (Severo Gomes) — Prof. Andrejus Korolkovas, agradecemos a sua presença e colaboração. Muito Obrigado.

Está encerrada a reunião

**7ª Reunião, realizada em 21 de junho de 1989**

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala nº 6, presentes os Srs. Senadores Severo Gomes, Presidente em exercício, e Leite Chaves, Relator, reúne-se a Comissão parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos". Comparece, ainda, o Sr. Deputado José Carlos Coutinho.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos.

O Sr. Presidente solicita ao depoente, Sr. George Washington Bezerra da Cunha, presi-

dente da CEME, que proceda a leitura do juramento e, em seguida, conceda-lhe a palavra. Após sua exposição coloca-se à disposição dos Srs. Senadores para quaisquer esclarecimentos.

Na fase interpelatória, usam da palavra, pela ordem, o Sr. Senador Leite Chaves, Relator, o Sr. Deputado José Carlos Coutinho e por último, o Sr. Senador Severo Gomes, presidente em exercício.

Finalmente o Sr. Presidente em exercício, agradece a presença do Sr. George Washington Bezerra da Cunha e, determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revistadas, sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

**ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A "INVESTIGAR INDÍCIOS DE FRAUDE NA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, POR EMPRESAS MULTINACIONAIS, E OS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DA ATUAÇÃO DESSAS EMPRESAS NO PAÍS, INCLUSIVE A DESNACIONALIZAÇÃO DO SETOR E A DESMESURADA ELEVACÃO DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS", REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1989, A FIM DE OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA, PRESIDENTE DA CEME, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

Presidente em exercício: Senador Severo Gomes

Relator: Senador Leite Chaves

**O SR. PRESIDENTE** (Severo Gomes) — Damos início à Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos.

Nós temos, hoje, como depoente, o Dr. George Washington Bezerra da Cunha, Presidente da Central de Medicamentos. Pedimos a S. S. que se aproxime, primeiro, para prestar seu compromisso e, em seguida, para fazer a sua exposição.

**O SR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA** — Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive

a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação de preços dos medicamentos.

Exm.º Sr. Senador Severo Gomes, Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Senador Leite Chaves, Relator da Comissão, Sr. Senador Francisco Rollemberg, Exm.º Sr. Deputado José Carlos Coutinho, demais autoridades, minhas senhoras e meus senhores:

É mais do que um prazer, é uma honra participar aqui nesta Casa e explicitar alguns conceitos que nós temos sobre os assuntos que foram o motivo da nossa convocação para depor nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Preliminarmente, Srs., eu gostaria de declinar a minha condição de recém-empossado na Presidência da Central de Medicamentos, há três meses, quando tivemos a honra de o Exm.º Sr. Ministro da Saúde, Seigo Tsuzuki, nos ter indicado. Somos originário da área hospitalar do Instituto do Coração, onde ocupávamos o cargo de Diretor Técnico da Área de Medicamentos em São Paulo. A nossa primeira condição de uma limitada capacidade e de uma pequena experiência no assunto foi motivo da Resolução 48, de 30 de junho de 1988, quando foi instituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Gostariamos de, antes de entrar no cume da questão, pedir autorização dos Srs. Senadores para fazer um rápido *briefing*, para podermos avaliar a ilação do órgão que presidimos, a Central de Medicamentos, com todo esse assunto, ou seja, a problemática da importação e exportação de matéria prima, a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação de preços dos medicamentos.

Eu gostaria de pedir a autorização dos Srs. Senadores para projetar uma transparência sobre o sistema Ceme.

A Central de Medicamentos foi criada em 1971 e atinge a sua maturidade em 198, com 18 anos, mantendo o seu objetivo primordial de fazer chegar o medicamento essencial à população mais carente. Durante todos esses anos, a Central de Medicamentos, não só continua exercitando aquilo que foi dito como finalidade precípua e básica de um órgão do governo, hoje ligado ao Ministério da Saúde, como ampliou o seu espectro.

Vamos iniciar pela operacionalização propriamente dita da Central de Medicamentos. Como todo sistema, temos uma entrada, uma saída, um processamento e uma retroalimentação. O nosso sistema começa aqui nos serviços de saúde, interpretados pela Secretária de Saúde, pelo Inamps, pela Fundação Sesp e outros que preparam a sua programação anual de medicamentos baseada na Rename — Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Como os Srs. sabem, a Organização Mundial da Saúde preconiza a utilização apenas de 500 fármacos para atender a 85% das doenças do globo terrestre. A Rename foi uma das estratégias, um dos veículos, criado pela política nacional de medicamentos, pra servir como balizamento da utilização dos medicamentos essenciais. Ela contém 303 fármacos,

em 471 apresentações, e tem sido, anos após anos, melhorada no que se refere a medicamentos que, farmacologicamente, deixaram de ser importantes e medicamentos que o arsenal terapêutico preconiza como mais modernos e, conseqüentemente, com a exclusão de medicamentos cuja eficácia e eficiência terapêutica já não correspondem aos avanços da tecnologia farmacotécnica.

Esses serviços de saúde, enviando a sua programação anual para a Central de Medicamentos, baseada na Rename, têm o seu intuito, dentro do sistema Ceme, juntamente com os recursos advindos principalmente do Ministério da Previdência e Assistência Social, que este ano foram aprovados, pelo Congresso Nacional, em torno de 895 milhões e chegaram ou estão chegando à Central de Medicamentos na ordem de 716 milhões, com as correções e descontos devidos, e esses recursos são injetados, juntamente com a consolidação da Ceme, para ser programada a sua produção, a sua distribuição e o seu controle de qualidade.

Nesta consolidação, apurado que precisamos de comprimidos, xaropes, etc, temos duas vertentes, como a Central de Medicamentos, que começa a operacionalizar essa programação feita pelos serviços de saúde do País, ou seja, os laboratórios oficiais existentes no País, que hoje são responsáveis por 70% da produção dos medicamentos Ceme do País, constituído pelos laboratórios militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, por laboratórios pertencentes aos Estados, como a Furp — Fundação do remédio Popular, em S. Paulo —, a Bahiapharma e outros, por não disporem de um capital de giro e por serem laboratórios que, desde a fundação da Central de Medicamentos, constam no Regimento Interno da Ceme, que deveriam ter um apoio e trabalhar de mãos dadas e vontade em cadeia com a Central de Medicamentos, recebem desta a matéria-prima importada pela Interbrás, uma subsidiária da Petrobrás. A Central de Medicamentos importa essa matéria-prima e repassa-a para os laboratórios oficiais, que começam a produzir o medicamento Ceme.

Como a Interbrás é uma empresa brasileira subsidiária da Petrobrás, a primeira ligação do aspecto de importação e exportação pouco tem a ver com o que fazemos em termos de laboratório oficial.

Numa segunda vertente, aqueles medicamentos que os laboratórios oficiais não têm capacitação tecnológica ou por algum motivo, não ofertam a possibilidade de produzir para a Central de Medicamentos, esses produtos são licitados, e os laboratórios privados, por conta e risco, com todo o seu capital, produzem para a Central de Medicamentos.

No momento em que esses laboratórios oficiais e os laboratórios privados produzem os medicamentos da Ceme, originados daquela programação, consolidados no *input* do sistema, repassam para a Secretaria de Saúde, para o Inamps, para a Fundação Sest e outros, através das gestoras desse programa, que se chama CDN — Central de Distribuição de Me-

dicamentos, pertencente ao Inamps, CMB — Coordenadoria de Medicamento Básico, hospitais universitários, Fundação Sest etc.

Essas unidades gestoras, através dos seus inúmeros postos de atendimento, postos de saúde, etc., fazem chegar, nos serviços de saúde, o medicamento que, inicialmente, foi licitado, programado, etc. E aqui se processa a distribuição.

Então, um dos mitos que temos em assistência farmacêutica é que está faltando remédio da Ceme. Na verdade, o remédio é produzido pela Ceme, mas toda a programação, toda a distribuição é feita, é executada pelos serviços de saúde, ou seja, se aquele medicamento não chegar em quantidade suficiente, com certeza pode ter ocorrido duas coisas: a primeira, uma programação não baseada na nosologia, na regionalidade das doenças, porque o atendimento dos pacientes, neste País, ainda não dispõe de um sistema de controle que permita avaliações de produtos cíclicos, sazonais, de demanda reprimida. Quando uma pessoa chega em uma farmácia do Inamps, e aquele medicamento não existe na farmácia, aquela receita não é computada como consumo, simplesmente, aquele medicamento não é entregue. E essa demanda reprimida, muitas vezes, precisa ser computada, porque, na verdade, as programações de medicamento referem-se àquilo que saiu da prateleira, e não ao que deveria ter saído.

Neste aspecto, a Central de Medicamentos, embora seja participe do processo, tem uma ingerência muito pequena, em função do que a Central de Medicamentos gerencia toda a política de assistência farmacêutica para fazer chegar o medicamento certo, na hora certa, para a pessoa certa, com a receita certa. Este seria o sistema Ceme, mas não parava aí a esquematização, a viabilidade do sistema Ceme.

Além de produzir, controlar, distribuir o medicamento para as diferentes unidades, a Central de Medicamentos também apóia alguns projetos preconizados no plano diretor da Central de Medicamentos, como de apoio à comunidade científica do País, como, por exemplo, o projeto de síntese de fármacos.

Como os Srs. sabem, a matéria-prima, na sua grande maioria, em quantidade elevada, é importada. E dentro do que falamos ou se diz em termos de química dos projetos que viabilizariam a idéia de um grupo farmacêutico até chegar à formação da marca do produto, temos diferentes estágios. O primeiro seria o que resultaria, para o País, gastar 10 anos de trabalho e aproximadamente 120 milhões de dólares, que é o projeto da idéia, da literatura, patentes, sínteses originais, *screaming*, com as análises e estudos de toxicidade, de farmacologia, de bioquímica e de teratologia, ou seja, tudo aquilo que implicaria, num futuro, transformação ou processamento de um fármaco em medicamento.

Esse aspecto não interessaria ao Brasil. Mas esse segundo aspecto, como uma forma de, aos poucos, termos uma auto-suficiência, em termos de matéria-prima, é que fez com que a Central de Medicamentos, em 1983, com

a administração do Dr. João Felício Scardua, começasse a desenvolver, juntamente com empresas brasileiras, o aspecto de síntese de fármacos, com planta-piloto e com a conseqüente produção de fármacos. Esta seria a razão que faz com que a Central de Medicamentos destine, hoje, 13 milhões do seu orçamento para apoiar a síntese de fármacos. Desse projeto, já temos, aproximadamente, 19 fármacos sintetizados e em escala de produção. E temos, se não me falha a memória, 129 substâncias que estão sendo estudadas, analisadas e desenvolvidas por algumas firmas nacionais, para que possamos obter, futuramente a produção de fármacos em escala. Esse seria o primeiro projeto além do sistema de comprar, distribuir, produzir etc...

O segundo projeto se refere aos fitoterápicos, ou seja, a nossa flora riquíssima permite que as indústrias se conscientizem que o medicamento partiu da natureza e da natureza com certeza voltará. A utilização de plantas medicinais que os nossos avós já recomendavam, sem saber qual seria o seu conteúdo, ou o seu preceptivo e que a Central de Medicamentos, sabendo dessas informações, das tradições culturais que norteiam a utilização de plantas, por se tratar de um remédio mais barato, por ter um baixo número de efeitos colaterais e reações adversas, a Central de Medicamentos também entrou no apoio desses projetos fitoterápicos de plantas medicinais.

Esses fitoterápicos, essas plantas medicinais são em torno de sessenta. Dessas sessenta, temos sete de comprovada eficácia e eficiência terapêutica, ou seja, pesquisadores foram contratados para chegarem à conclusão de que o quebra-pedra é uma planta que tem eficiência, eficácia terapêutica com comprovação pré-clínica e com comprovação de que ele pode ser usado, porque as reações adversas, os efeitos colaterais são mínimos. Essas sete plantas são mais ou menos do domínio. São elas: o mentrasto, o guaco, o quebra-pedra, o maracujá, o alho, a espíneira santa. Já chegamos ao nível de detalhamento da espíneira santa de dizer que o medicamento similar, quimicamente falando, seria o anticéptico, a cimetidina, comercialmente conhecida como tagamete, a espíneira-santa corresponderia a uma ação e meia desse anticéptico e custaria 1/3 do preço, se conseguíssemos viabilizá-la em cápsulas gelatinosas. Isso foi feito pelo professor Isaldo Carlini da Escola Paulista de Medicina. Estamos com os estudos bastante avançados, mas teremos que fazer, para finalizar, todo o aspecto de viabilidade econômica pelo problema da depreciação da planta pelo problema de colheita, de cultivo etc... Essa seria a segunda vertente.

Voltando ao motivo da nossa convocação, no que se refere aos vestígios de corrupção na importação e exportação de medicamentos, preliminarmente estaria conversando com o Senhor Leite Chaves, explicitando que este assunto já data de algum tempo e já se tem uma nítida impressão que é de um equacionamento bastante difícil, não só pela exigüidade de dados como também pela dificuldade de comprovação. Até que ponto os segmentos

envolvidos dispõem de provas documentais para enfatizar o aspecto de *dumping* ou o aspecto de remessa de divisas ou coisa que o valha.

Para responder, cumprindo o juramento que fiz antes de depor, eu deveria dizer que desconheço informações precisas ou qualquer outra informação que pudesse levar a esta Comissão algum subsídio no que se refere ao problema de vestígios de corrupção na importação e na exportação de medicamentos. Mesmo porque a Central de Medicamentos, quando realiza a importação dessas matérias-primas, utiliza a Interbrás, subsidiária da Petrobrás. Portanto, por ter poucas informações ou quase nenhuma, eu diria a esta Comissão que não tenho condição de apontar algum subsídio que esclarecesse mais do que os que me precederam e os que me sucederão nesse depoimento.

Quando se refere a Comissão na desnacionalização do setor, eu me permitiria colocar, fazendo uma ligação com o Sistema Central de Medicamentos, que a Ceme trafega exatamente em sentido contrário, quando apóia a síntese de fármacos, fitoterápicos, e quando nas suas duas vertentes, importando a matéria-prima e fazendo com que a indústria privada nacional tenha uma participação efetiva no processo de restituição, saúde e bem-estar do doente brasileiro, referia-me ao aspecto da desnacionalização. Acredito que o problema será maior, quando trafegarmos apenas com o problema da matéria-prima. Hoje, o problema não é apenas o da matéria-prima. Existem companhias, empresas que produzem essa matéria-prima no País e que têm necessidade de produzir aquilo que chamamos em Farmacotécnica de intermediários. Acredito que esses intermediários, como no caso do anti-hipertensivo metiodopa ou audomete, o caso da lá, que é um componente para se obter a metiodopa. Essa seria uma aposta que eu poderia adiantar nesse tempo em que estou na área de assistência farmacêutica e temos ouvido falar que a matéria-prima também é o problema, mas que o intermediário tem sido, quem sabe, um problema mais difícil de solucionar.

No que diz respeito à desmesurada elevação de preços nos medicamentos, Senador, gostaria de posicionar a minha ótica de cidadão comum. A meu ver, pelo baixo poder aquisitivo do cidadão brasileiro, determinadas categorias terapêuticas de medicamentos, como, por exemplo, os jungstáticos homostáticos tenham preços que o consumidor, com certeza, não vai ter acesso se não houver um subsídio — se é que existe essa palavra — desse medicamento. Daí a importância da Central de Medicamentos que faz chegar a milhões de brasileiros o medicamento essencial gratuitamente. Mas temos um elenco limitado de trinta e sete fármacos e quatrocentos e trinta e uma apresentações. O País tem hoje registrado e não comercializado, aproximadamente, em torno de sessenta mil medicamentos, o que é diferente de fármacos, evidentemente. São medicamentos registrados e que na discussão entre indústrias, órgãos que re-

gistram etc. esses produtos estão registrados, mas muitos deles não são comercializados. A minha opinião como cidadão e como técnico é que este País tem medicamento demais para as nossas necessidades. Essa desmesurada elevação visto pela ótica do consumidor brasileiro.

Pela ótica da indústria, pela ótica dos técnicos, temos tido, através de órgãos do Governo, uma fixação e não um controle de preços, ou seja, são fixados os valores dos medicamentos, baseados em planilha de custos e aquela decisão é final, aquele preço está arbitrado. Tivemos, por exemplo, no dia 9 de janeiro, antes do Plano Verão, o congelamento dos preços dos medicamentos. No dia 13 de janeiro, fizemos o aumento dos preços de matéria-prima. Se a composição de custos do medicamento baseia-se fundamentalmente na matéria-prima e se esta é comprada em dólar — pelo que eu saiba o dólar não congelou — os produtores dos medicamentos que tiveram os seus preços congelados por uma determinação do Governo, que está dentro da política econômica do Governo, que no nosso modo de ver é correta, no que concerne às matérias-primas, ou seja, a importação em dólar, aquele produtor nacional foi penalizado em função do que ele continuou comprando, isto é, a matéria-prima em dólar, e o preço do seu produto final acabou permaneceu congelado.

Essa contribuição que fez com que o Sr. Ministro da Saúde, Dr. Seiko Tsuzuki reivindicasse, solicitasse, junto à Comissão Interministerial de Preços a participação de um representante do Ministério da Saúde na condição de assessor técnico para avaliação do preço final da composição de custo dos medicamentos.

Um coisa que eu gostaria de explicitar para os Srs. Senadores é a de que uma Comissão Interministerial de Preços, a própria Cacex teria de se assessorar de elementos da área técnica, mesmo que não fossem ou não tivessem o poder decisório, mas que pudessem aportar essas informações aos especialistas que terminam fixando o preço do medicamento. Quando se faz o apreamento de custos de matéria-prima de embalagens, de edulcorante, de corretivos, de veículo, de excipiente, é preciso se conhecer, não basta uma nota fiscal porque existem produtos que sofrem dois, três processos de transformação para chegar àquele produto final acabado. E esses processos demandam pessoas, escalas industriais, automatização de produção e alguns fatores que, às vezes, são desconhecidos pela área financeira, como, por exemplo, a quarentena, ou seja, produz-se uma solução parenteral e ela é obrigada a ficar "x" tempo para saber se, realmente, depois de feitos os controles de qualidade e análises bioquímicas, etc., se ele não vai apresentar alguma oxidação, ou se aquele produto, realmente, está apto para não ter nenhuma reação adversa ou efeito colateral.

Então, essa análise que é feita pela Comissão Interministerial de Preços, não como uma crítica, mas como uma constatação óbvia, carece da presença de um profissional da área

da saúde, e a Central de Medicamentos dispõe de especificações técnicas dos produtos constantes da Rename para dar todas essas informações para as áreas do Governo que necessitam, para termos uma fixação de preços, talvez, mais justa e mais realística.

Isso é o que nós teríamos para fomentar, em termos do que foi objeto da nossa convocação. Voltamos a declinar a nossa condição de estar apenas há 3 meses no cargo da Presidência da Central de Medicamentos e, conseqüentemente, este assunto, que já vem, de algum tempo, talvez tivéssemos, naquela oportunidade, outras circunstâncias que, hoje, já não sejam verdades. Então, estou à disposição para esclarecimentos, que a minha pequena capacidade possa ofertar a esta Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Muito obrigado, Dr. George Washington Bezerra da Cunha.

Com a palavra o nobre Relator, Senador Leite Chaves.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Obrigado, Presidente.

Dr. George Washington Bezerra da Cunha, eu vou ocupá-lo com algumas perguntas mais específicas, em razão da sua condição de estar apenas há poucos meses na Ceme. Mas, mesmo resumida, a sua palestra satisfaz. O Sr. mostrou ser um homem muito competente, muito qualificado dentro do setor farmacêutico. O Sr. parece ser farmacêutico. O Sr. me pareceu que, honestamente, disse o que sabia a respeito.

Eu lhe adiantei que nós estamos frustrados nesta Comissão. O Senador Severo Gomes, que é o Presidente atual desta Comissão, o Presidente anterior exerceu o cargo na Mesa e teve que deixá-la, o Vice-Presidente, juiz experiente, eu advogado há longos anos, acostumado a fazer processos, nós não conseguimos um contraditório. Como lhe afirmei, e lhe informei, chegou um texto, aqui, que o linguajar era o mesmo, tanto dos setores laboratoriais externos como dos internos, parecendo, até, haver uma prévia concordância a respeito dos depoimentos. Diversos depoimentos houve, aqui, mas nós não chegamos a um satisfatório convencimento de que estejamos clareando neste setor dos laboratórios. Eu, mesmo, tenho, até, a pretensão de fazer um discurso no Senado contando essa nossa frustração. Se V. Ex<sup>a</sup> vir, nos depoimentos, pode, até, haver frases semelhantes entre homens dos diversos setores internos e externos.

Preocupa-nos o fato de ser um país destas proporções, 120 milhões de habitantes e ser o setor farmacêutico o único no qual é o Brasil dependente, haja vista que 80% dos nossos produtos neste setor são de laboratórios externos, e apenas 20% internos. É o único setor. Tem um pouco de dependência no petróleo, é coisa que, até os combustíveis, como o álcool, renováveis, supriria, perfeitamente. Se o Brasil tivesse que viver do que produz, numa eventualidade dessas, porque ninguém, também, pode se isolar, o único setor de dependência manifesta seria este. E nos preocupa,

inclusive, o caso que houve na Argentina, quando da guerra das Malvinas. Bastou que houvesse a guerra das Malvinas, e a Argentina ficou sem penicilina. Um laboratório nacional que é, mais ou menos, qualificado neste setor é que supriu a Argentina de antibióticos, porque os Estados Unidos e outros países cessaram o fornecimento. Evidentemente, o Brasil é um país pacífico, mas isso nos preocupa, pois é um país onde a fome é endêmica e se procura compensar problemas de fome com medicamentos. Um país, que, diga-se que no mesmo estágio de pobreza, que era Cuba, partiu para outra alternativa que não foi a do Brasil, e nós desejamos, e eu vi, lá, hospitais, assim, com leitos, esperando o povo. Leitos limpos, parecendo hostéis de 4 estrelas. Esperando gente, esperando pacientes. Aqui, no Brasil disputa-se tudo, inclusive essas chocantes, comprometedoras e denunciadas filas de INPS.

Então, o seu depoimento nos satisfaz e eu lhe perguntaria o seguinte: pela pouca experiência que o Sr. tem no mando, mas o Sr. está envolvido neste setor. Como farmacêutico o Sr. conhece bem, a CEME, no momento, ela tem atingido as suas finalidades? Ela está realizando as metas efetivas, objeto da sua criação? Qual a sua experiência anterior, e mesmo agora, no comando? O Sr. acha que a CEME está satisfazendo, ela pode complementar bem, neste setor, pode avançar naquela primeira fase? O que o Sr. diz especificamente?

O SR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelas suas colocações, Senador. As suas perguntas são inteligentes. Eu me senti, talvez, inibindo, em fazer um depoimento autopromocional, já que toda a história da CEME é de antigos presidentes, dos antigos diretores e eu apenas estou na CEME, nem sou da CEME, porque pertencemos ao Estado de São Paulo, Secretaria de Saúde.

Mas devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a CEME, no aspecto de política nacional de medicamentos e política de assistência farmacêutica estaria atendendo ao que foi preconizado no seu plano diretor. Mas passaram-se 18 anos, Senador, e a mentalidade de um recém-nascido, de uma criança e de um adolescente ganha aspectos mais grandiosos. E em todo esse turbilhonamento que existe entre a disputa do nacional, do multinacional, a Central de Medicamentos, como que garimpou, nesse seu exercício de fazer chegar o medicamento essencial à população mais carente, armazenou informações e dispõe desta para aportar a política de saúde do governo.

Reportar-me-ia, Senador, à questão dos medicamentos que são deixados de fabricar, neste país, como, por exemplo, os antiparkinsonianos, nós, há pouco tempo, quando assumimos dois ou três antiparkinsonianos, sendo que um deles é preferencial, que é uma associação de carbidopa e levodopa e que, simplesmente, quando ele é deixado de ser fabricado, por qualquer fator, já nem vou analisar o aspecto de custo, porque acho que há uma

necessidade de um réestudo em termos de termos um preço mais justo para o consumidor, para o Governo e para o produtor, este medicamento, nós fizemos a importação da sua matéria-prima por solicitação e determinação do Sr. Ministro da Saúde, que está fazendo um trabalho na área da Saúde, já que é um técnico, e nós necessitamos, também, de vez em quando, de um técnico para chegarmos a equacionar problemas que, diria antológicos, e que param neste mesmo impasse que esta comissão tem e que V. Ex<sup>a</sup> bem retratou, que, muitas vezes, até as próprias frases são iguais. E continuamos justificando os nossos erros sem pensarmos em medidas alternativas.

A Central de Medicamentos importou a matéria-prima carbidopa e levodopa, produzimos com a indústria nacional privada, este medicamento, mas não basta importar e produzir. Chamamos a presidente da Associação dos Doentes de Parkinson, porque tem, na desgraça, a associação e essa presidente da Associação nos listou todos os doentes de Parkinson do Estado de São Paulo e fizemos uma interação com a Secretaria de Saúde e encaminhamos toda essa medicação para a Secretaria de Saúde que atendia nominalmente por receitas esses pacientes.

E a preocupação desses pacientes se era realmente isso era apenas um apaga-fogo ou se eles iriam ter esses medicamentos definitivamente já que tinham sido retirados do mercado por qualquer motivo que não me compete analisar uma vez que a Central de Medicamentos não é o órgão fiscalizador de produção de medicamentos.

Então, esse é um exemplo daquilo que poderíamos chamar de estoques estratégicos. Quantas vezes os Srs. já ouviram falar de medicamentos que deixaram de ser fabricados? O colírio de cloranfenicol é um exemplo, assim como outros medicamentos elementares e que não há a menor possibilidade de se recorrer a ninguém. O exemplo dos anticoagulantes é outro; medicação que tem que ser tomada a vida toda e que de repente é retirada do mercado.

Enquanto isso, com aqueles 60 mil registrados, temos casos de antibióticos como a ampicilina, antibiótico de amplo espectro, com vários nomes comerciais, Binotal, Policilin, e etc., que possuem 32 similares, Senador! Trinta e dois similares! Ou seja, há uma necessidade de se reordenar não apenas o problema do preço, não apenas o produtor, o segmento distribuidor, mas uma setorização de alocação de produção adequada. Ao invés de produzirmos 32 ampicilinas, que tal produzirmos 3, 4 ou meia dúzia? E direcionarmos essa produção e darmos incentivos para aquelas matérias-primas que serão produzidas com maior custo tecnológico e apoiar até um preço diferenciado para quem tem coragem de produzir a Carbidopa e Levodopa.

Esse é um aspecto que gostaria de posicionar que apesar de ter atendido do que se preconizou, ou seja, de fazer chegar o medicamento essencial à população carente, eu não diria 100% em função do que a Ceme porque

ela não controla a malha de distribuição que pertence à Secretaria de Saúde e eu não posso dizer para o Secretário de Saúde de São Paulo que ao invés de 5 milhões de aspirinas, ele peça 50 milhões de aspirinas.

É foro íntimo ou é foro decisório das pessoas que trabalham na programação mandar dizer quais são as necessidades reais do Estado.

Então, no aspecto de fazer chegar o medicamento, por não ter este controle da malha de distribuição, estamos atendendo razoavelmente ao que está preconizado, mas acredito que não só aquele aporte no apreçamento de custos a que me referi na CIP — Comissão Interministerial de Preços —, mas também na normatização da produção, ou seja, vamos setorializar essa produção brasileira no sentido de que tenhamos menos nomes e mais efetividade nas substâncias que integram o elemento de medicamentos essenciais.

Por que será que a Organização Mundial da Saúde preconiza um número de fármacos que é 1/3 de que dispõe o País como cobertura total de 85% das doenças? Será que nós, em desenvolvimento, temos condição de estar nos comparando com países mais adiantados do que o nosso como os Estados Unidos, Japão, Inglaterra ou Itália que têm um elenco de 70, 80 mil, será que nós poderíamos fazer essa comparação com os americanos, com os italianos em termos de quantidade de medicamentos? Esse é um aporte.

Um terceiro aporte, não de efeito, mas de causa, seria o aspecto terrível da automedicação. Essa nós teríamos condição de aportar algum subsídio, Senador, da mais alta valia. E vou explicar por que a Ceme também entra nisso.

O Ministério da Saúde, a partir do próximo mês, está desencadeando uma campanha em todo o território nacional dizendo que medicamento não é guloseima; medicamento é como escova de dente, cada um tem que ter a sua, e prescrito pelo médico. Temos que acabar com essa "empurroterapia" generalizada que existe no País, ou seja, a população brasileira se consulta nos balcões de farmácia com balconistas inescrupulosos e eles recebem os medicamentos que querem e que acham de acordo.

Essa é uma das distorções que nós quando usamos medicamentos Ceme dizemos que "medicamento Ceme só pode ser atendido com receita médica". Medicamento Ceme para ser distribuído tem que ter a presença do Doutor dos Remédios que se chama farmacêutico. Ninguém pode dispensar medicamentos — que é diferente de distribuir, Senador —, dispensar medicamentos é o ato técnico de entregar o medicamento ao paciente e perguntar: o Sr. sabe tomar este remédio? E esse paciente tem um acompanhamento farmacológico, não recebeu uma receita para voltar um ano depois, porque quando ele leva mil, mil e duzentos comprimidos, passados dois, três meses, eles vendem o remédio para comer, eles vendem para ter o dinheiro da passagem e ele promove uma automedicação através da "parenterapia" terapia dos parentes,

a "amigoterapia", etc. As próprias unidades de saúde por suas deficiências de atendimento no aspecto médico com a formação de enormes filas promovem uma automedicação naquelas filas de atendimento.

E os pacientes dizem: você está esperando por quê? Minha mãe teve isso e tomou aquilo. Por que você não toma também? É um hábito cultural, advém dos nossos avós, dos chás caseiros: tome chá disso, tome chá daquilo. Só que aqueles chás caseiros não tinham reações adversas constatadas dentro do que chamamos de reações químicas onde existe uma metabolização, uma absorção, uma meia vida, etc.

Então, esses medicamentos que hoje não têm um controle efetivo em função do que são medicamentos considerados de distribuição sem receita e essa conseqüente participação da Ceme no processo educativo do medicamento porque com toda a certeza o melhor medicamento ainda está na quitanda que é a boa alimentação.

Já que o paciente ou o doente não tem acesso à quitanda que pelo menos a gente possa dizer para o paciente que quando ele toma novalgina desbragadamente ele pode contrair uma outra problemática que se chama discrasia sangüínea. E por aí vai o problema da automedicação.

De sorte que, a Central de Medicamentos pelo menos nesses três aspectos: formação do preço justo, no aspecto de normatização da produção dizendo quais seriam os processos salutar e tecnicamente aceitáveis para que tivéssemos uma melhor qualidade de medicamento e, principalmente, orientando a população através do seu logotipo, da sua marca, medicamento Ceme, poderíamos aportar uma contribuição muito mais efetiva sem falar da problemática dos medicamentos estratégicos que deixaram de ser fabricados, que saíram de circulação ou que, de uma forma ou de outra, são considerados medicamentos crônicos, isto é, as pessoas têm que tomar durante a vida toda e que, muitas vezes, ao chegar na farmácia dizem: ele está em falta e deixou de ser fabricado.

Esse é o nosso modo de ver as contribuições que a Central de Medicamentos, ampliando o seu espectro, poderia ofertar à política nacional de saúde.

O SR. LEITE CHAVES — No momento ela está atendendo? A Ceme atende, no momento, as suas expectativas?

O SR. GEORGE W. BEZERRA DA CUNHA — Atende, mas eu diria, assim, quase que cumprindo exatamente aquilo que foi preconizado, mas que com a dinâmica dos 18 anos de vida poderia realizar mais.

O SR. LEITE CHAVES — Quais são os motivos para tantos remédios, tantos nomes para o mesmo produto? Natureza comercial?

O SR. GEORGE W. BEZERRA DA CUNHA — Eu procurarei ser sintético no que se refere a isso porque essa é uma discussão bastante antiga e, digamos, várias correntes definem posições.

Nós acreditamos que o melhor gerenciamento na liberação ou uma quantidade melhor e maior de recursos em termos de fiscalização pudesse, digamos assim, reduzir esse número grande de medicamentos, mas também não basta só isso.

Tenho a impressão de que o aspecto de medicamento passa por uma grande negociação com setores produtivos porque a indústria nacional privada ressentida da problemática de política de preços, do lobby existente com a implantação no País de marcas.

Difícilmente um brasileiro não vai saber o que é um melhoral; dificilmente um brasileiro não vai saber o que é novalgina. Na verdade a novalgina é um princípio ativo chamado de dipiridamol, cujo marketing foi viabilizado no País e as pessoas acreditam que seja um medicamento que sirva para tudo.

Então, o marketing que é desenvolvido no sentido de marcas é muito forte. O que leva até o profissional médico, de vez em quando, a se esquecer de que nome comercial não cura doença; nome comercial é apenas uma estratégia da indústria para tornar muito mais fácil — ao invés dele prescrever 1,2,3,4 difenilmetano sulfonato de sódio, prescrever novalgina. Então, o marketing, no nosso entendimento, é o que tem desequilibrado o relacionamento indústria nacional-multinacional, no sentido de que o marketing é uma instituição que outros países suficientemente trabalhada e estudada a fundo com o consumidor, com o prescritor, com o distribuidor; e já se sabe que aquele marketing dificilmente falha. Então, uma das razões que creditamos ao número grande de medicamentos seja a normatização, que poderia ser um pouco mais apertada. A setorização de produção que poderia ser negociada com a indústria e, até, uma limitação maior de determinados marketing desenvolvidos por produtos que, graças a Deus, estão acabando, como doril etc. Produtos cuja eficácia, eficiência terapêutica no que se refere a ser um polivitamínico, perfeita. Mas, no momento em que se coloca o melhor jogador de futebol do mundo chamado Pelé para tomar doril, todo mundo toma doril. E, normalmente, esse marketing é formalizado, é inserido na cabeça daquela população, que tem um baixo poder aquisitivo mas, que, impressionado por aquele marketing, ela termina indo ao balcão da farmácia e querendo tomar aquela novidade.

Então, dentro desse espírito nós, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, estamos desenvolvendo uma campanha, principalmente, chamando às falsas determinadas empresas que têm farmacêuticos responsáveis e que permitem a utilização de pessoas públicas para falar de um medicamento que nunca tomaram e que, conseqüentemente, é uma propaganda danosa, embora dentro das leis de propaganda seja permitida, mas, que, em última análise, levam pacientes, levam pessoas desinformadas ao consumo desregrado, incompreensível, de medicamentos.

O mesmo se passava com os anúncios de determinados medicamentos que podem ser

obtidos por telefone, como remédio para Cavicie; dá-se um telefonema e esse medicamento chega a sua casa. Isso é crime! Todo esse marketing, que chamaríamos marginal do marketing real de explicitação das funções do medicamento, sem pregar curas milagrosas nem que vai criar cabelo, todo esse marketing também tem uma influência muito grande. E há uma necessidade, mesmo tendo acabado a censura, de um disciplinamento mais correto, com a participação, inclusive, dos próprios técnicos, que poderão fazer um julgamento de determinadas propriedades atribuídas a um produto que cria penugem na cabeça, e não cabelo, e seis meses depois que toma cai de novo. Seja alertada a população! Sem falar do preço, do salário, inacessível! Representa, talvez, 40% do salário mínimo. Então, todos esses fatores, Senador, poderiam ser aventados.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. George, gostaria de saber qual é o organismo, no País, responsável pela permissão da venda do remédio. Quer dizer, quem assegura que a marca seja vendida no País? E se os remédios também entram em marcas e patentes.

O SR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA — Senador, o medicamento, quando vai ser registrado, tem que cumprir uma série de etapas que passam por dentro de uma legislação que começa a nível de Estado e depois chega ao âmbito federal. Parece-me, salvo melhor juízo a que a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária seria o balizador, porque também nunca trafeguei nesse registro de medicamento, já que a minha atuação era a dispensa do medicamento na área hospitalar. O Sr. bem sabe que a nossa atuação baseava-se em trabalhar em equipe multinacional, orientando as pessoas como tomar o medicamento correto, dispensando medicamentos, preparando soluções parenterais para aqueles doentes em fase terminal. E me parece que a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária seria o órgão que faria isto, mas a secretaria é um componente, ou seja, ela durante algum tempo teve uma superprocura em termos de registros de produtos e evidentemente, os órgãos públicos não acompanham no seu pessoal, no seu equipamento, no seu maquinário as demandas e este órgãos normalmente tem um dimensionamento de pessoal para atender a um determinado tipo de trabalho. Quando aquele momento torna-se 3, 4, 5, ou 6 vezes mais com a demanda mais carregada este órgão ressentido da necessidade de ter 10 vezes um número de técnicos 10 vezes um número de fiscais para poder analisar esses processos e dar um parecer.

Por outro lado, quem pega um registro não se conforma de esperar um tempo maior em função do excesso de trabalho, com certeza esta secretaria Nacional de Vigilância Sanitária que agora está nas mãos de uma pessoa bastante competente, ela necessitaria — e para isto já tenho notícias de que ela está fazendo — se informatizar. Temos que estabelecer que este País continental hoje nada pode funcionar sem uma informatização, para que todos os dados que possam servir como mecanismo



de avaliação para agilização dos processos de registro possam ser executados.

O SR. LEITE CHAVES — A Ceme é um órgão oficial e ela tem uma finalidade vinculada com a saúde do povo. Hoje, nós temos um Ministério Público organizado ao nível da magistratura, promotor é promotor com poderes inclusive até de atuar *sua sponte*. No caso de falsas curas a Ceme tem condições de levar ao conhecimento do Ministério Público e inclusive fazer denúncias na polícia desses produtos de falsos resultados. E com a sua direção não seria uma grande oportunidade para o Sr. encarregar pessoas para isto? O Sr. não levaria notícias crimes ao promotor, o sr. não teria o direito de ação, seria um poder potestativo. O poder potestativo na Justiça seria aquele não do Sr. diretamente fazer mas o Sr. fazer com que alguém fizesse. Promoveria o setor do Ministério Público para esta finalidade. Está dentro do seu poder, dentro do poder da Ceme que está no setor dos remédios e que tem interesse nisso. Então é apenas um lembrete para que o Sr. pudesse ter sempre uma vigilância.

O SR. GEORGE W. BEZERRA DA CUNHA — Eu até agradeço ao Sr. esta oportunidade. No primeiro mês que assumi a Central de Medicamentos, fui entrevistado no "Bom-Dia Brasil" por um problema de massagem do ego eu comecei a assistir ao Bom-Dia Brasil já que me tinha visto, e achei ótimo — eu não estou acostumado a ter um desempenho de homem público eu sou um técnico e bastante limitado — assistí a um Sr. chamado se não me engano, Dr. João Batista, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor em que ele dizia que o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor estava sendo reativado etc. etc., tomei a liberdade de ligar para ele, passei um telex parabenizando-o pela entrevista e colocando a Central de Medicamentos à disposição. E que, por favor, me permitisse uma audiência para que eu explicitasse para ele o que a Central de Medicamentos teria a contribuir neste aspecto. Um pequeno hiato. Quando as indústrias produzem os medicamentos Ceme, mesmo levando em conta — e nós partimos do pressuposto de que todo mundo é sério até que prove o contrário — a Central de Medicamentos faz uma análise de controle de qualidade que significa um duplo controle que nenhum medicamento no mundo tem. Por melhor que seja a empresa ela faz as suas análises de qualidade e solta o medicamento. Nós não alocamos a produção e o laboratório faz o controle de qualidade e manda para a CBNS e quando chega lá é obrigatória a retirada de uma alíquota e mandar aquela alíquota para os laboratórios de controle de qualidade que não são bem da Ceme mas que foram financiados pela Ceme. Esses laboratórios encontram-se nas universidades brasileiras, na faculdade de ciências farmacêuticas e na Cadeira de Controle de Qualidade. São esses laboratórios que nos dizem que aquele medicamento corresponde às especificações do laboratório, quer seja nacional, privado, oficial, famoso ou não. Nós temos

digamos, uma atividade intensa a partir do que em medicamentos, enquanto se tergiversar sobre controle de qualidade não dá para se continuar o diálogo. Este ano, depois da nossa ascensão já interditamos 2 laboratórios que não cumpriam as exigências técnicas do que é preconizado pelo Manual de Especificação Técnica da Central de Medicamentos. Essas inspeções são feitas de surpresa.

Voltando ao Laboratório de Controle e Qualidade. O Dr. João Batista não só me privilegiou com a presença de seu assessor lá na Central de Medicamentos, como eu coloquei o representante com o Dr. Geraldo Fenerich, Diretor do Controle e Qualidade e vamos fazer um convênio com o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e Procon, em todos os Estados, dizendo que qualquer pessoa que compre na farmácia um medicamento estragado ou não, prazo de validade parem dúvidas, que aquele medicamento a amostra seja entregue no Procon e o Procon envie para a universidade para ser feita a análise de qualidade daquele produto. A partir daí o problema é policial e judicial. Esse é o primeiro aspecto. Segundo aspecto: recebemos, sistematicamente, denúncias de vendas de medicamento Ceme, que é totalmente gratuito. Há pouco mais de 15 dias nos telefonou um engenheiro dizendo que a sua mulher tinha comprado hipoclorídeo de sódio — Ceme — e que não acreditou, voltou e comprou de novo o hipoclorídeo de sódio, que é um antisséptico. Novamente pagou pelo medicamento Ceme e o medicamento estava vencido. O medicamento Ceme estava vencido. Fizemos um ofício à Polícia Federal que foi lá com a fiscalização, fechou a farmácia e etc., etc.

Qualquer que seja a denúncia, inclusive, sempre que vamos a algum lugar — e as pessoas fazem menção de que determinada coisa se passou ou está errada, ou está faltando o medicamento Ceme, temos solicitado para que as pessoas escrevam, diretamente, para o Presidente da Central de Medicamentos, para que o Presidente tenha condição de, tomando conhecimento da gravidade do assunto, já possa desencadear as providências, antes mesmo dessas denúncias ficarem passando em torno do sistema Ceme, vai para o diretor de qualidade, vai para a distribuição. Caso de polícia não necessita de nenhum diretor, qualquer cidadão comum pode apresentar denúncia. Estamos bastante atentos a isso aí.

O SR. LEITE CHAVES — Dr. George, são duas perguntas finais e eu as formulo em conjunto, porque sinteticamente o Sr. as pode responder.

O Sr. adiantou aí que o orçamento da Ceme, para este ano é de 800 milhões de cruzados mas, que por descontos chegariam, apenas, lá, em torno de 700 milhões. Essa é a informação, é o pedido. E, a segunda pergunta: qual é o número de funcionários diretos da Ceme? Quantos funcionários ela tem em sua folha de pagamento?

O SR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA — A Central de Medicamentos tem em torno de 230 funcionários. De 230

nós temos alguns requisitados por alguns órgãos como o próprio Ministério da Saúde presentemente estamos aportando uma contribuição à DIMED com farmacêuticos, o nosso quadro de farmacêuticos está dentro de uma certa efetividade e nós aportamos a Divisão Nacional de Vigilância Sanitária, esses técnicos que têm experiência para poder auxiliar. E, nós efetivamente trabalhamos na Central de Medicamentos — e eu me referi a um dia comum porque estão em greve — eu me referi que nós temos 206 funcionários. No que se refere ao dinheiro, a dotação orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional foi de 895 milhões e — eu não sou muito afeito aos números — mas sei que quando é aprovado pelo Congresso Nacional é permitido descontos de até 20% daquilo que foi aprovado — não sei bem se a palavra correta é essa — e que esse orçamento que deveria ter chegado à Central de Medicamentos, que deveria ter sido repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, chegará no dia 25 de junho, 716 milhões. Só que não chega 716 milhões, chega uma primeira parcela de 179 milhões 895 mil cruzados. Essa é a primeira parcela que vai chegar em junho, porque como o Ministério da Previdência e Assistência Social tinha problema de caixa — e é do conhecimento de todos — depois de uma negociação bastante dolorosa em função da falta do caixa, iremos receber em 6 parcelas. E ue a Central de Medicamentos vai receber 716 milhões, e toda vez que nós reivindicamos alguma coisa em algum Ministério, alguém diz assim: vocês são muito ricos, não precisam do nosso dinheiro. Só que esse dinheiro que deveria chegar no princípio do ano, está chegando em junho, e faz três meses que o novo Presidente da Ceme ainda não viu a cor do dinheiro, mas nem por isso a Central de Medicamentos parou. Estamos saindo com a primeira licitação, de medicamentos. E o que aconteceu com os medicamentos que deveriam ser distribuídos no primeiro e segundo trimestre? Como a Central de Medicamentos importa matéria-prima e como a matéria-prima é sempre importada numa quantidade que dê uma margem de segurança para o estoque estratégico, a quantidade alocada para o ano de 1988, foi totalmente alocada para a produção de 1989, primeiro ponto. Mas só isso não seria suficiente; convocamos aqui, em Brasília, junto com o INAMPS e outros órgãos, todos os coordenadores de medicamentos básicos, todos os coordenadores da Central de Distribuição de Medicamentos e dissemos que precisaríamos gerenciar a escassez, e começaríamos gerenciando avaliando o aspecto, de remanejamento de medicamentos. Porque da mesma forma que as programações podem não atingir a quantidade de medicamento necessária, também, por problemas explicáveis sobre os aspectos terapêuticos, pode sobrar medicamentos e não ter sido totalmente utilizado.

Como aquele medicamento que está sobrando em determinadas áreas por problemas cíclicos, problemas de incidência de patologias estariam sem uma utilização devida, nós



assumimos um compromisso de remanejar e pagar o remanejamento desses medicamentos de Estado a Estado, de Região a Região, ou de ponta a ponta. Ou seja, no primeiro trimestre e no segundo trimestre a Central de Medicamentos cumpriu todos os seus objetivos, embora financeiramente devesse ter declarado que é impossível fazer chegar medicamentos para a população carente sem ter dinheiro.

Essa negociação foi feita e não cabe responsabilizar a "A" ou "B". Mas todo este aspecto, esta conjuntura política e econômica, que não é uma problemática apenas do País, se agrava na medida em que esses recursos não chegam, em momento hábil, para serem procedidas as devidas aquisições de medicamentos.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Com a palavra o Deputado José Carlos Coutinho.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Sr. Presidente, excelentíssimo Sr. Relator, antes de começar esta reunião aqui hoje, com o Dr. George Washington, o Senador Leite Chaves conversava sobre a importância dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Realmente, Senador, se tivemos um projeto nuclear em que foram investidos bilhões de dólares, a questão de produção de fármacos e medicamentos no País, que o Senhor muito bem colocou como uma questão de segurança nacional social, como o senhor citou o caso da Argentina, nós podemos citar, também, o caso do Panamá. Com certeza, hoje há outros países do mundo sofrendo esse tipo de retaliação. O objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, quando ela diz da desnacionalização do setor, ela fala muito bem desnacionalização, porque a indústria nacional há 25 anos respondia por 65%, principalmente produtos farmacêuticos e alguns fármacos e, de lá para cá, houve um intenso processo com a complicidade dos governos, na desnacionalização desse setor. Hoje, sofremos retaliações a nível internacional por não estarmos abrindo mão das patentes. Isso está acontecendo hoje e reforçando agora com a medida do atual presidente dos Estados Unidos da América.

Fora isso, Senador, tanto a questão de importação, como a questão da desnacionalização do setor, elas têm que ter uma solução. Hoje, a Central de Medicamentos, talvez — eu não tenha certeza absoluta desse dado que eu vou dar ao senhor — ela seja responsável por 60, ou 70% do desenvolvimento tecnológico do setor, através da Codetec, com pequenos recursos. São recursos muito pequenos que essa Central de Medicamentos tem, através do Funceme; sendo parte dessa Funceme é alocado para o desenvolvimento de fármacos no Brasil que nós, através desse desenvolvimento, pelo menos na questão de desnacionalização e das importações, já colocaríamos alguns obstáculos.

O setor nacional e o multinacional, também, reclamam muito do CIP. Nós tivemos na Comissão de Saúde uma reunião conjunta com a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados e vamos constituir um grupo de traba-

lho para, junto com os setores envolvidos — a Central de Medicamentos, o CIP, as indústrias nacionais e as multinacionais —, examinarmos essa interferência do Governo, nessa área que, segundo os laboratórios nacionais, é um dos principais entraves ao desenvolvimento, considerando que as indústrias multinacionais têm o aporte de recursos do exterior e recursos fortes, dólares, enquanto nós lidamos com o nosso cruzado aí bastante desvalorizado.

Fora isso, Senador, temos questões fundamentais. Nós temos aqui presente a Drª Suzana e a Drª Marta. Drª Marta foi presidente da Cerne e respondeu pelo Dimed, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária; a Drª Suzana atualmente responde pelo Dimed. Nós colocaríamos a seguinte questão: o desenvolvimento desse setor, a nível mundial, principalmente com a biotecnologia... No Brasil, a impressão que tenho é que nós estamos numa situação de absoluta inércia nisso. O licenciamento de medicamentos no Brasil, de novos fármacos, não é feito há alguns anos. Então, veja V. Exª a importância que esse setor, pela total e absoluta falta de uma política coerente, tem para o futuro do nosso País. Se hoje nós imaginarmos que o Mercado Comum Norte-Americano já existe, o Mercado Comum Europeu e o Mercado Comum do Leste europeu já existem. O Mercado Comum Asiático praticamente já existe, nós e a África vamos ficar como quintal do mundo, num setor tão vital do nosso desenvolvimento?

Então, Senador, nós consideramos de transcendental importância o papel da Cerne hoje, a nível de governo, a nível de uma política nacional de medicamentos, uma vez que o Finep e o CNPq, destinam alguns recursos à pesquisa, mas muito pequenos. A Cerne, não, a Cerne já destina com praticidade, ela faz um acompanhamento do desenvolvimento da síntese dos fármacos, fármacos esses que virão para o mercado, substituindo importações. Só que esses recursos são muito pequenos, muito pequenos e, a partir daí, com uma política de desenvolvimento tecnológico via Cerne, talvez, nós tivéssemos a solução a curto e médio prazo para todo o setor. Não há, hoje, em nosso país, um órgão que esteja trabalhando ou que tenha trabalhado tanto quanto a Cerne, no sentido do desenvolvimento tecnológico de fármacos.

Essa questão teria que ser colocada quando se fala no orçamento da Cerne. Esses recursos são extra-orçamentários, são recursos que a Cerne obtém através das licitações que faz, e que ficam retidos 5% para esse Funceme. Além de ser um quantitativo muito pequeno, não é só para o desenvolvimento tecnológico, esse Funceme tem outras aplicações também.

Hoje, nós temos políticas para diversos setores da nossa economia, com alguma proteção, se a proteção que fizéssemos fosse via desenvolvimento tecnológico, via Cerne, aporte de recursos — por exemplo, com essas importações que estão noticiadas aí nos jornais diariamente as irregularidades cometidas

pelas multinacionais, o que, inclusive, não é coisa nova, já houve algumas Comissões Parlamentares de Inquérito sobre esse mesmo problema —, se nós através dessas alíquotas de importação tivéssemos aí um aporte maior de recursos para a Cerne, não só o Funceme constituído disso, nós teríamos os recursos para o desenvolvimento.

Então, nobre Senador, desnacionalização é um processo que hoje, no mercado nacional, as multinacionais detêm 73%. Mas nós temos diversos outros medicamentos cuja tecnologia é das multinacionais e que, simplesmente por uma questão mercadológica, não produzem e ficam em falta aqui, no Brasil. Não houve uma guerra para haver isso, houve uma guerra econômica do CIP contra todo o setor.

Inclusive, nós temos que prestar bastante atenção para esse setor porque senão vamos ficar fora de todo esse desenvolvimento, principalmente com a biotecnologia, terá que acontecer via Comissão Parlamentar de Inquérito e via legislação específica aqui dentro para que tenhamos o setor convenientemente atendido e não termos amanhã problemas maiores.

Então, fica a nossa sugestão de darmos a devida atenção ao desenvolvimento tecnológico via Cerne e irmos mais a fundo nessa questão de desnacionalização em face dos problemas da segurança nacional social. A Cerne, hoje, atente 45 milhões de brasileiros.

O SR. LEITE CHAVES — V. Exª teria uma sugestão concreta para isso, já que é tão versado no assunto? Seria conveniente manter esse desequilíbrio, já que V. Exª também é bem vinculado, que sugestão? Desapropriação, critérios? Como se precederia isso?

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Nós já tivemos, em determinada época, o apelo do BNDES ao setor. Nós temos casos específicos: a questão de remessa irregular de lucros ou quaisquer outras coisas via importação dos medicamentos.

Isso aí, V. Exª há de convir, Senador, que depende do CPA, da Cacex, porque dentro de uma política mais global, não teríamos tantos meios de ação.

Agora, a questão do desenvolvimento tecnológico trará de volta a participação das empresas nacionais num quantitativo maior do que temos hoje. Nós não podemos ficar nas mãos deles como estamos hoje.

Na minha opinião, pela forma como tem-se conduzido, é o Codetec da Cerne, apenas com recursos não tão mínguados como tem hoje. Então, teríamos os bancos de desenvolvimento e aí até recursos orçamentários que vamos votar aqui a alguns meses, porque a única forma de recursos que eles têm são parcos 5% sobre o valor de licitação que não são integralmente destinados a esse desenvolvimento tecnológico.

O SR. LEITE CHAVES — O que V. Exª acha de criarmos aqui uma sociedade de economia mista para este setor, em que a Cerne continuasse com essa função mas tivesse participação nesse setor? Quer dizer, ela crescesse

com disputa comercial, assim como o Banco do Brasil é no setor bancário. V. Ex<sup>a</sup> acha que seria um modo de, progressivamente, termos uma tecnologia para isto?

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Inclusive não sei se o Dr. George poderia falar sobre isso. Acredito que não, mas já foi pensando nisso inclusive em relação à própria Ceme. A própria Ceme se transformaria numa autarquia e através dessa autarquia haveria uma política para o setor globalmente. É exatamente o que V. Ex<sup>a</sup> está falando.

Agora, o fundamental é essa questão da ação do Codetec, cujos recursos são muito pequenos. Hoje, países do leste europeu, países sem expressão a nível mundial de desenvolvimento tecnológico eu poderia citar a Hungria, a Bulgária — investiram no setor, e, hoje, são exportadores de matérias-primas para nós. Quer dizer, países que têm 20, 25 milhões de habitantes. Será que com uma economia tão mais desenvolvida do que a nossa? Não acredito. Apenas houve um apoio efetivo ao setor. Nós temos que cuidar disso, é questão de segurança nacional. Dentro de três anos vamos estar fora do mercado, vamos estar sendo retaliados pelo Mercado Comum Europeu, pelo Mercado Comum do Leste Europeu, vai ser um embate de gigantes, e o Brasil, a América do Sul como um todo e a África serão os quintais de todos esses mercados, que vão impedir o nosso desenvolvimento, como já estão fazendo hoje. Se não abriremos a questão de patentes, será que vamos agüentar? Até quando vamos agüentar?

O SR. LEITE CHAVES — Existe outro país no Ocidente que esteja na situação do Brasil, isto é, numa dependência de 80% das fontes externas? O Canadá, por exemplo, estaria assim?

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Não, porque lá eles têm o Mercado Norte-Americano, quer dizer, há franquia, inclusive, de barreira. É uma economia totalmente diferente da nossa.

O país que mais poderia se aproximar do nosso que se compararia ao nosso, nas dimensões do nosso, seria a Índia, assim mesmo com cinco vezes o número de habitantes que nós temos, mas mesmo assim já tem política para o setor.

Para V. Ex<sup>a</sup> ter uma idéia, Senador, nós temos aqui uma única indústria no Brasil que produz antibióticos. Não são duas, não; é apenas uma.

V. Ex<sup>a</sup> precisa ver em que situação chegamos. Amanhã se essa indústria pegar fogo, por exemplo, acabou, só temos essa, e essa indústria foi apoiada pelo BNDES e pela própria Central de Medicamentos. Hoje, as barreiras alfandegárias, que eles querem, que extinguamos no País, se isto acontecer haverá a desnacionalização total do setor.

V. Ex<sup>a</sup> fez uma pergunta ao Dr. George Washington, quanto a essa questão de similaridade. Se acabarmos com isto no Brasil, acaba a indústria nacional. Nós estamos lidando com dólares...

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Acabar com quê?

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — A questão da similaridade, nós acabamos totalmente com a indústria nacional. A indústria nacional privada responde por 17% do setor, a indústria oficial os laboratórios oficiais respondem por 10% e as multinacionais por 73%.

Então, V. Ex<sup>a</sup> veja que é uma situação de instabilidade absoluta no Brasil.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — V. Ex<sup>a</sup> participou da Comissão de Inquérito similar que houve na Câmara há alguns anos?

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Não, senhor. Eu apenas sou um estudioso desse assunto pela preocupação que traz da situação, porque talvez seja o único setor industrial brasileiro nessa situação.

Se V. Ex<sup>a</sup> pegar, por exemplo, a indústria pesada de geradores elétricos, industriais altamente especializadas, o Brasil hoje já tem, através de *joint ventures* e através de indústrias nacionais, os seus representantes trabalhando. Essa indústria é a única a nível nacional, que está totalmente desassistida.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — V. Ex<sup>a</sup> tem formação universitária no setor de fármacos?

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Não, senhor. Sou engenheiro. Apenas é a questão social, Senador. A questão social é fundamental...

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — V. Ex<sup>a</sup> pode ser muito útil aqui a mim na finalização desse relatório. Estou com dificuldades. A única vez na vida que encontrei dificuldade no Parlamento foi nesta Comissão. Estou sem condições de finalizar algo consciente e honestamente.

A Ceme, hoje, para mim cresceu, agora, como uma coisa que devemos prestigiar, como um vetor a entrar nesse setor muito difícil para nós. Não podemos hostilizar as firmas estrangeiras, mas, também, não podemos permitir que um país com essa vocação possa ficar nessa absoluta dependência.

Então, dentro deste contexto, nós haveremos de ouvir depois de V. S<sup>a</sup> apenas Ministro da Saúde e haveremos de concluir. Vamos convocar o nosso pessoal. Antes vou dar um depoimento no plenário do Senado, mas, vejo que V. S<sup>a</sup> poderia ser útil, inclusive, depois dizendo se conhece alguém que possa dar depoimentos eficazes à feitura de um relatório conclusivo nesta Comissão.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Eu sugeriria a presença do representante do CIP para que seja entendido que esse processo de desnacionalização passou pela política governamental de controle de preços. É fundamental ser entendido isso porque hoje nós temos, para V. Ex<sup>a</sup> ter uma noção três laboratórios multinacionais se retirando do País.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — O Diretor da CACEX teria alguma coisa de validade a dizer aqui?

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — O Diretor da CACEX poderia tentar explicar algumas coisas inexplicáveis. Porque nós temos importações de fármacos por preços diferenciados em milhares de dólares por quilo?

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Então, nós vamos convocá-lo e gostaria que V. S<sup>a</sup> estivesse presente, inclusive com essa...

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Tenho os dados para isso. Agora, o importante é a saída para o setor e isto é via desenvolvimento tecnológico e via CEME porque a CEME, pelo seu corpo técnico, pelo direcionamento da política nacional de medicamentos é, talvez, hoje, no País, a mais indicada para ter a visão global daquele fármaco que deve ser desenvolvido hoje. Isso para não entrarmos no setor de desnacionalização.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Sr. Presidente estou satisfeito.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Agradeço e estou às ordens.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Muito obrigado, então.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Dr. George, V. S<sup>a</sup> gostaria de fazer algum comentário?

O SR. GEORGE W. BEZERRA DA CUNHA — Não. Queria agradecer a oportunidade e a honra de falar aqui. Esse era um sonho que tinha. Evidentemente, não pensava em chegar a uma Comissão Parlamentar de Inquérito, porque não vivenciei toda a problemática. Mas tenho algumas aspirações na vida, uma delas é poder falar sobre algumas verdades que são individuais e que representam a necessidade de dar uma contribuição para o País, independentemente de posicionamento político, porque pertenceo ao "Partido do Farmacêutico Brasileiro", o PFB, aquele que quer aportar à Nação uma contribuição dessa categoria, que detém um conhecimento importantíssimo para equacionar toda essa problemática, que não passa apenas por ser um profissional da área, mas passa, principalmente, para dar uma contribuição à Nação.

Estou tentando, na medida do possível, fazer com que a Central de Medicamentos possa ampliar o seu espectro e, mais do que nunca, participar com os representantes do povo, que são os senadores e deputados, no equacionamento de problemas que se arrastam há anos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — O tempo está avançado, mas ainda tenho algumas perguntas a fazer. Vou procurar ser breve, pedindo ao depoente que me acompanhe nesse exercício, para que terminemos logo a nossa reunião.

Aqui, V. S<sup>a</sup> salientou muito os males da automedicação, da propaganda. Apenas acho que V. S<sup>a</sup> cometeu um engano: o Pelé é mais ven-

vendedor de vitaminas do que de Doril. É de outra área.

Mas, aí vem uma questão, quer dizer, a propaganda de medicamentos não devia ser proibida? Porque temos hoje uma associação de auto-regulação da propaganda. Mas, pelo jeito, ela não funciona. Se é possível fazer propaganda, as pessoas estão se medicando pelo que vêem na televisão. Acho que o nível pode baixar tanto que médicos venham até a medicar pelo que vêem na televisão, ou quando lêem a bula de uma amostra grátis, porque já esqueceram o modo realmente.

Então, essa é a primeira questão, e que chama a atenção do nobre Relator, porque acho que é importante, ou que pelo menos que houvesse limitações sérias, de resto, como acontece em todo o mundo.

O SR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA — Peço desculpas pelo erro: onde tem Doril, leia-se Vitassay.

A pergunta do ilustre Senador é quase que uma resposta. Teríamos que repensar os critérios que estão balizando ou norteando esta propaganda danosa, porque, evidentemente, a propaganda é uma instituição da sociedade capitalista e acredito que sejam e que possam ser enfatizadas as reais propriedades de um medicamento, mas entre reais propriedades e medicamento que faz tudo que resolve todos os problemas, há uma grande diferença.

Mesmo tendo havido uma normatização, acredito que as estratégias e as táticas de *marketing* suplantam e superam todas e quaisquer proibições, em função de que o *marketing* pretende vender e satisfazer às necessidades de alguém.

Então, faço minhas as palavras de V. Ex<sup>a</sup> de que há uma necessidade dessas propagandas. Há pouco tempo vimos uma divulgação de um livro de medicina nas televisões aqui, em Brasília, porque no País não cheguei a ter conhecimento, dizendo que tinha tudo, como se curar, como não se curar. É um livro editado para profissionais, mas a livraria, a editora resolveu pôr no ar e qualquer pessoa que queira comprá-lo pode fazê-lo. O livro custa cem cruzados novos.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — A segunda questão: temos acompanhado a vida da Ceme e a imagem que fazemos é de altos e baixos. Quer dizer, houve um momento em que a Ceme quase foi morta, não houvesse forças que surgiram dentro da sociedade. E a razão fundamental acho que está nas palavras que V. S<sup>a</sup> colocou aqui durante a sua exposição, que o povo brasileiro não tem dinheiro para comprar remédios. Quer dizer, se não houver uma instituição como a Ceme, caímos numa calamidade e daí a importância do seu fortalecimento.

Mas gostaria de avançar um pouco, nesse sentido, com algumas questões. Uma, é aquela questão de vestígios de sub e de superfaturamento, a exiguidade de dados. Entendo que a Ceme devia ter uma preocupação grande com isso e, certamente, teria na Cacex fontes de informação. A Cacex, até certa altura, publicava o montante dos fármacos importados

e os seus preços e, por esses preços, era muito fácil verificar que havia uma enorme manipulação nesses preços, geralmente com um superfaturamento muito alto.

Mas, também, ocorre a questão contrária, quer dizer, no momento em que se começa a produzir um fármaco no Brasil, que haja a venda, por preços muito abaixo, para praticar o *dumping* e impedir o seu desenvolvimento.

Sugeriria à Ceme que fizesse um esforço de procurar essas informações da Cacex, porque elas terão muita importância nas suas decisões e reflexos fundamentais no desenvolvimento da indústria nacional. Seria, mais ou menos, como a Ceme fiscaliza também os componentes dos remédios...

O SR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA — O controle de qualidade, não é?

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — É, o controle de qualidade. Como V. S<sup>a</sup> diz, é o único lugar do mundo onde se faz. Mas precisa fazer porque, de repente, aquela empresa que vai fornecer o fármaco produz com 20% do que deveria ter.

E assim, também, o controle dos preços de importação tem que ter uma importância muito grande para que se possa avançar naquilo que seria uma política industrial, no caso da indústria farmacêutica da química fina.

E aí, entramos num campo difícil, porque o Brasil, hoje, sofre uma pressão tremenda na área farmacêutica. A questão das patentes, registro pelo INPI. Gostaria de saber do Senhor qual a sua idéia? O INPI deveria estar, vamos dizer, registrando essas patentes e processos ou continuando dentro da sua tradição de recusar o registro de patentes e processos na área de produtos farmacêuticos, de alimentos ou de sementes?

O SR. GEORGE W. BEZERRA DA CUNHA — A sua primeira sugestão, Senador, foi aceita.

Vou procurar balizar a Central de Medicamentos. Nós inclusive, dispomos de economistas que, na medida em que os pacotes econômicos, os preços são descongelados, temos que fazer, novamente, um amplo estudo de apuração de custos, de planilha de custos, de laboratórios oficiais. E está presente aqui o Dr. Roberto Pereira Costa, que já está enviando esforços nesse aspecto de ciências exatas. Então a sua sugestão está aceita e me comprometo com V. Ex<sup>a</sup> de, em breve tempo, encaminharmos o que vamos fazer nesse sentido, como garimpador de informações, já que não temos a condição de gestão ou de interferência.

Com referência às patentes, vou tentar ser breve, porque é um assunto que dá margem a ampla discussão. Diria que países em desenvolvimento e países desenvolvidos como o Japão dizem "não" as patentes. Acho que as patentes têm uma situação de fato e de direito. Ninguém nega que é uma usurpação de uma tecnologia, que grandes multinacionais ou grandes empresas e grandes firmas no mundo têm o direito de reivindicar. Mas temos uma história de um tal de usucapião.

Há algum tempo, não sei se tenho idade para dizer quanto tempo, esse procedimento vem sendo exercitado. E para revertermos todo esse processo, tenho impressão de que precisaríamos passar uma borracha no que não foi feito até hoje e estabelecermos novas regras do jogo com quem tem as patentes ou quem de direito tem as patentes.

Acho-me, digamos assim, limitado para dizer como seria esse jogo, o estabelecimento das novas regras. Para ser breve, como V. Ex<sup>a</sup> solicitou e nós, nordestinos, somos um pouco prolixos, eu diria "não" às patentes. Neste momento, até prova em contrário do estabelecimento de novas regras do jogo, tendo em vista tudo o que o Deputado Coutinho tão bem explicitou, não temos condições de trafegar no sentido contrário dessa minha afirmativa.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Só chamaria a sua atenção quando for mergulhar nos grandes arcanos da Cacex: cuidado! Mesmo porque, quando o nosso Parlamento começou a fiscalizar esses indícios — aliás, não eram indícios, eram evidências — de superfaturamento, os boletins da Cacex, daquele tempo para cá, apenas registram as quantidades das importações e não estipulam mais o preço. É preciso que uma autoridade do Governo vá lá, como nós também estamos procurando conhecer para que a nossa ação seja correta.

A questão das patentes tem uma porção de ilações. É preciso lembrar um fato conhecido de que na Europa, o primeiro País, vamos dizer assim, muito rigoroso com relação ao registro das patentes.

Foi a França e o menos rigoroso a Alemanha e a Suíça, pelo fato de não serem rigorosos é que houve o grande desenvolvimento da indústria farmacêutica na Alemanha e na Suíça. Na verdade, as regras mais pesadas são estabelecidas por aqueles que têm patentes a venda e não por aqueles que têm patentes a comprar, além do fato de que o registro de uma patente pode permitir um laboratório não fabricar e nos obrigar à sua importação porque aquele processo, aquele produto, está lá com um dono, com uma propriedade.

Temos hoje na indústria farmacêutica, em toda a área da química fina um dos problemas centrais do nosso desenvolvimento tecnológico. No caso da informática o Congresso votou uma lei que pode ter as suas imperfeições mas que está permitindo uns avanços importantes no setor. Devemos nos preocupar com relação ao desenvolvimento tecnológico da indústria farmacêutica e, nesse caso, eu chamaria a atenção para aquilo que a Ceme está fazendo com relação ao apoio à comunidade científica, ao apoio a diferentes instituições para busca de síntese de fármacos. Então, eu entendo que isso deveria ter um apoio muito grande da Ceme porque nós ainda não temos, vamos dizer, um formato daquilo que devesse ser uma política brasileira, na indústria farmacêutica. Portanto, essas ações de desenvolvimento e na síntese de fármacos no Brasil consideramos da maior importância.

V. S<sup>o</sup> poderia nos dar o nome de laboratórios, ou institutos de pesquisa que têm mais avançado nesta área de síntese de fármacos no Brasil?

O SR. GEORGE W. BEZERRA DA CUNHA — Senador Severo Gomes parece-me salvo melhor juízo, que a Codetec, em termos de Central de Medicamentos, inclusive, foi criado praticamente dentro da Central de Medicamentos em 1983, é uma das empresas que reúne melhores condições de poder ofertar esse desenvolvimento tecnológico que V. Ex<sup>o</sup> fala. Já temos isso, inclusive, de forma bastante comprovada. Projetos em andamento, projetos que já foram concretizados e produção de fármacos. Tenho notícias de que há outros segmentos e outros grupos interessados também em participar desse processo para também não cairmos na exclusividade, que eu acho que é sempre menos vanguardista, que é a possibilidade de outras empresas nacionais também participarem e até intercambiarem experiências, principalmente com o aporte da universidade que, se não tem uma agilidade ou uma efetividade de um resultado final, pelo menos possui as melhores, as cabeças mais preparadas ou capacitadas para entrar dentro desse esquema. Então, a junção da universidade com empresas e continuando com a Codetec como um suporte do que já foi desenvolvido e do que tem para desenvolver é o que eu tenho de conhecimento do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Uma última pergunta. V. S<sup>o</sup> fez referência aos fito-fármacos, trabalho que está sendo desenvolvido pela Ceme e que desperta um interesse muito grande. Eu gostaria de saber se além desse trabalho laboratorial, de produzir, vamos dizer fito-fármacos, se há instruções para o uso caseiro dessas plantas com propriedades ativas para resolver certos problemas. E nisso eu quero colocar o meu interesse porque eu sou um tomador de tisanas e estou sempre atento a essas plantas, não posso me libertar do laboratório.

O SR. GEORGE W. BEZERRA DA CUNHA — Senador, sendo bastante sintético, nós começamos das plantas. Temos exemplos bastante influentes e potentes das plantas, o digitalico, o cardiotônico que ainda é receitado no mundo todo, extraído da *digitalis lanata purpurea*, da dedalera, nós temos amfetilina, que antes de ser química foi extraída da banana. E para os não iniciados nós temos o ácido acetil salicílico, que era extraído do salgueiro.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Ou do cactus, a mesalina.

O SR. GEORGE W. BEZERRA DA CUNHA — Exato, e nós passaríamos por aí demonstrações de que uma grande parte substancial dessas plantas foram e serão uma esperança, independente da síntese de fármacos, para

que, populações que dispoem de plantações ou de acesso fácil a essas plantas, pudessem ser medicadas por elas.

A preocupação da Central de Medicamentos é porque nisso que se chama de terapêutica alternativa existe muita gente que atravessa. V. Ex<sup>o</sup> lembra do caso do confeiteiro, que virou uma mania nacional e que era bom para tudo, para câncer etc. A Central de Medicamentos só conseguiu provar as propriedades farmacológicas do confeiteiro como cicatrizante, e conseguiu provar que ele é altamente hepatotóxico. Então, o grande medo da Central de Medicamentos é que, patrocinando essas pesquisas, possa, em algum momento, induzir as pessoas para utilizar essa medicação, com o aval da Central de Medicamentos, porque isso implica, primeiro em depredação da flora, devastação. Na hora que anunciamos que sete produtos foram apoiados pela Ceme subiu três vezes o preço das ervas etc. E a Central de Medicamentos dentro do que V. Ex<sup>o</sup> perguntou, está preocupada em tentar montar farmácias vivas, cujo gerenciamento, cuja operacionalização nós ainda iremos definir, se é Secretaria de Saúde, se é a própria Ceme. Só que essas farmácias vivas não vão estar com plantas, elas vão estar com formas farmacêuticas extraídas de plantas, como, por exemplo, cápsulas de espinaheira santa. Na verdade, existe uma confusão muito grande com referência às plantas, porque o princípio ativo não está em todas as partes da planta; pode estar no fruto, na folha, no caule, e nós temos uma preocupação, essas sete plantas mesmo que sejam viabilizadas e que a população, principalmente a comunidade médica, e aí os doutores médico vão me perdoar, eles não estão suficientemente "mobilizados" para isso, salvo prova em contrário dos chamados médicos naturalistas, estes médicos deverão receber as informações ganhadas pelos pesquisadores da Ceme, pela própria Ceme, dizendo que esse medicamento tem ação x, y, z, atua da forma tal e tal; apresentação x, a posologia, a dosagem usual etc.

Com referência à preocupação da utilização indevida da planta, a Central de Medicamentos, antes de divulgar isso de uma forma nacional, vai transformar essa planta num produto, numa forma farmacêutica final acabada, que poderá ser um xarope, uma emulsão, uma suspensão, uma drágea, uma cápsula, qualquer que seja a forma farmacêutica, e a utilização dessas plantas, segundo o que pensa hoje a Central de Medicamentos e os botânicos e farmacêuticos que nós temos na Central de Medicamentos, deverá ser tornada sob receita médica. Assim, nós entendemos que um processo digamos assim, avalizado por um órgão que faz um controle de qualidade duplo, como nós fazemos, também tem que exercitar este controle para evitarmos os raizeiros etc como forma oficial do Governo. Mas que eles vão continuar, evidentemente, vendendo suas raízes e preconizando as vantagens, vão.

Quanto à automedicação que V. Ex<sup>o</sup> diz que utiliza, esses produtos têm uma tradição que

não é brasileira, é uma tradição milenar. A China e outros países já utilizam isso e acredito que a forma que V. Ex<sup>o</sup> tem usado está devidamente correta porque o que V. Ex<sup>o</sup> está aqui hígido, falando aqui conosco e nos fazendo esta última pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Não havendo mais nenhuma questão, agradeço ao Dr. George, Presidente da Ceme, a contribuição que trouxe para a nossa Comissão e até eleogiando seus cuidados porque o que houve de devastação de ipê aí por causa do ipê roxo, deve aparecer até nos satélites, nos radares que controlam as nossas florestas.

Muito obrigado a todos.  
Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 30 minutos.)

### 8<sup>o</sup> Reunião, realizada em 21 de junho de 1989

Às dezessete horas e trinta e dois minutos do dia vinte e um de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove na Sala nº 2, presentes os Srs. Senadores Severo Gomes, Presidente em exercício, Leite Chaves, Relator e Francisco Rollemberg, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos". Comparece, ainda, o Sr. Deputado José Carlos Coutinho. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada. Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos. O Sr. Senador Severo Gomes, Presidente em exercício, solicita ao Sr. Rogério César de Cerqueira Leite, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Tecnológico, que proceda à leitura do juramento e, em seguida conceda-lhe a palavra. O Sr. Deputado inicia fazendo um breve preâmbulo, sobre a questão da desnacionalização, e o que ela significa, em que medida ela está hoje. Após o encerramento da sua exposição, coloca-se à disposição dos Srs. Parlamentares para quaisquer esclarecimentos. Na fase interpelatória, usam da palavra, pela ordem, o Sr. Senador Leite Chaves, o Sr. Deputado José Carlos Coutinho e, por último, o Sr. Presidente em exercício, Senador Severo Gomes. Finalizando, o Sr. Presidente em exercício, Senador Severo Gomes, agradece a presença do Sr. Rogério César de Cerqueira Leite, solicita a sua colaboração na fase final do Relatório e, determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas, em anexo, à presente Ata. Nada mais havendo a tratar, eu, Sônia de Anta da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

**ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A "INVESTIGAR INDÍCIOS DE FRAUDE NA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, POR EMPRESAS MULTINACIONAIS, E OS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DA ATUAÇÃO DESSAS EMPRESAS NO PAÍS, INCLUSIVE A DESNACIONALIZAÇÃO DO SETOR E A DESMESURADA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS"; REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1989, A FIM DE OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. ROGÉRIO CÉSAR CERQUEIRA LEITE, PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

Presidente em exercício: Senador Severo Gomes

Relator: Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Esta é mais uma sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação nos preços de medicamentos.

Teremos como depoente, hoje o professor Rogério César Cerqueira Leite, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Tecnológico e uma das figuras mais ilustres do meio acadêmico do nosso País.

Pediria ao Professor Rogério que...

O SR. ROGÉRIO CÉSAR CERQUEIRA LEITE — Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento, sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação, a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar indícios de fraudes na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação de preços de medicamentos.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Com a palavra o Professor Rogério Cerqueira Leite.

O SR. ROGÉRIO CÉSAR CERQUEIRA LEITE — Mesmo assumindo o risco de estar repetindo coisas que todo mundo já conhece, vou fazer um breve preâmbulo, para que a gente entenda a questão da desnacionalização e o que ela signifique, em que medida ela está hoje.

Acho que todos nós sabemos que há quatro décadas, aproximadamente, a situação era bastante outra, mais de 80% dos medicamentos eram produzidos no Brasil, 20% eram ou

de origem externa ou produzidos por empresas multinacionais, empresas estrangeiras no Brasil.

Entretanto, houve uma revolução tecnológica que causou isso, não aconteceu por um acaso. Foi a vinda para o Brasil de processos e de idéias que estavam relacionadas com a produção sintética dos fármacos, ou seja, das substâncias ativas do medicamento. Obviamente, com essa mudança, porque antigamente essas substâncias eram extraídas por outros meios, eram produzidas por métodos banais, mais simples etc.

Então, o que aconteceu nesse momento, e foi crucial, foi a possibilidade de produção maciça de substâncias químicas através de processos de síntese.

Quer dizer, essa mudança tecnológica não pode ser acompanhada pelo Brasil por falta de conhecimento técnico. Nessas condições, se tornou mais ou menos natural a expansão do capital transnacional no Brasil. Lembrem-se que também é um momento crucial no resto do mundo, porque a empresa transnacional que existia até então eram empresas de serviços, e passam a ser do setor produtivo, que é um fenômeno do pós-guerra, também, quer dizer, havia poucas empresas chamadas tipicamente transnacionais até então.

Esse setor sempre foi um setor extremamente bem remunerado, os investimentos eram elevados, é possível mas sempre o retorno do investimento foi muito elevado. Isso fez também com que mais uma característica propiciasse, digamos, essa invasão do capital transnacional no País — não só a competência — e aí se formou um círculo vicioso: quem tinha dinheiro poderia fazer desenvolvimento, fazer pesquisa e desenvolvimento, e quem tinha pesquisa e desenvolvimento tinha as inovações, e tendo as inovações tinha o mercado e o mercado passou a ser, progressivamente, ocupado justamente por essas empresas que tinham maior massa, maior competência técnica de um lado e maior disponibilidade de capital.

Então o processo foi um processo de grande concentração, em que acabaram algumas empresas formando um sistema, e devido justamente à alta remuneração possível porque como diz um dos próceres do sistema do cartel, o que determina o preço não é custo de produção mas é a demanda. Obviamente, quando você vive dentro de uma atividade extremamente dinâmica, onde novos produtos são apresentados com grande frequência — houve momentos em que eram mais de cinquenta novos produtos, chegando no mercado, novas moléculas, novas famílias praticamente — nesse momento, o mercado teve características muito específicas: quando está doente ele compra aquele medicamento, qualquer que seja o preço, o custo de produção. Com as características muito especiais dessa indústria — hoje mencionou-se que as multinacionais ocupam 80%, na realidade é muito mais do que isso, porque os outros 20% estão apenas quase na comercialização — as empresas nacionais — lembrem-se que um

medicamento é uma composição de química, um, dois, três, quatro fármacos, ou seja lá o que for, de princípio ativos específicos, mas cada um deles passou por uma série de processos até chegar a ser utilizado em medicamento, e isso tudo tem sido feito no exterior, mesmo naqueles 20%, então, na realidade, esses 20% que pensamos que temos são aparentes — têm cada vez mais — tinha, pelo menos antes desse novo programa da Ceme — se restringindo quase que a uma área de comercialização. Obviamente, não há nada de crítica à empresa nacional, ela simplesmente não pôde, não tinha como resistir e essa massa de recursos a essa massa de conhecimento. O conhecimento está sempre por trás de quase tudo o que acontece nessa área, por incrível que pareça.

Bom, vejamos. Há pouco tempo atrás, então, a Central de Medicamentos iniciou quase que uma política industrial para o setor, que foi não quebrar um pouco, digamos, essa situação, tentando produzir no Brasil os insumos básicos, acho que isso está extremamente vinculado, não estou fugindo da questão do superfaturamento, vou tentar demonstrar justamente que o superfaturamento é uma consequência, não é uma coisa, assim, mas é uma consequência da situação. No mesmo modelo ele é parte integral de toda uma situação.

Neste momento, há cerca de quatro ou cinco anos, a Central de Medicamentos iniciou um programa de capacitação nacional. Esse programa, de uma certa maneira, foi concentrado numa única empresa, na área de síntese, porque uma certa concentração no começo era desejável. É muito difícil começar simultaneamente várias coisas quando os recursos são pequenos, recursos financeiros e recursos humanos. Então se tentou concentrar em um único local, que foi, por um acaso, a Companhia de Desenvolvimento e Tecnologia, que já presidia há bastante tempo, e que foi escolhida um pouco por esse processo. Isso pretendia quebrar esse círculo vicioso em que estava caindo esse setor industrial nacional. Quer dizer, tendo-se uma competência para gerar, para criar algumas dessas substâncias, isso certamente fortaleceria as indústrias nacionais, e que, por sua vez, poderiam então passar agora a demandar maiores pesquisas, maior desenvolvimento, e se resolveria o problema de uma maneira simples. É lembrem-se que a Ceme, por natureza, tem a sua reserva de mercado, e como ela tem um grande programa de fornecimento de remédio para o setor carente da população, ela, de uma certa maneira, pode, digamos, selecionar, usar o seu poder de compra para reservar uma parcela do mercado nacional. Justamente aquela parcela que não interessava, naquela época, às grandes empresas multinacionais. Acho que hoje passou a interessar.

Vamos tentar explicar por que acho que está havendo uma mudança — que comecei a conversar com o Senhor — mas que é uma mudança fundamental. Se olharmos por exemplo, as primeiras três ou quatro décadas dessa

revolução da fármaco-química, da síntese química, vamos notar que a dinâmica era extremamente elevada. Então, para que essa dinâmica continuasse, era preciso que continuasse havendo inovações. A inovação reserva de mercado, para quem tem o poder do conhecimento, quem inova ganha mercado em quase todos os campos do conhecimento, principalmente nos campos de alta tecnologia. Entretanto, parece que está havendo uma saturação. Hoje, desenvolver uma nova molécula custa cem vezes mais do que custava há vinte, trinta anos. Antigamente, as moléculas simples, os fármacos mais fáceis já foram encontrados, encontrar hoje uma nova família exige uma quantidade de dinheiro muito maior, quer dizer, os recursos de que se precisa atualmente para manter aquele ritmo de expansão já não são os mesmos, são muito maiores, a tal ponto que há uma verdadeira desaceleração no nível da inovação. Então se a grande empresa Transnacional já não dispõe daquele sistema, daquele método para poder manter o seu mercado, que é a inovação, quer dizer, oje passa a ter um caráter secundário, ela precisa de outros recursos, e um desses recursos é a patente. Até 5 anos atrás, nunca se falou em patente na área de medicamento, a patente na área de medicamento tinha uma importância secundária, não havia essa verdadeira guerra de retaliações que está se tentando fazer hoje. Essa guerra de retaliação existe hoje porque alguma coisa mudou, eu acho que mudou internamente, que eles se sentem mais ameaçados hoje por verem que nós já estamos produzindo alguns fármacos em primeiro lugar. Em segundo lugar, porque eles começam a depender de outras coisas que não são as novas moléculas, eles vão ter que conviver agora com as antigas moléculas, com as substâncias que já estão por aí um pouco.

Eu tenho a impressão que essas duas coisas combinadas é que estão tomando o pessoal meio nervoso, lá nos Estados Unidos, com a possibilidade dessa competição.

Então, vejamos, a situação está nessa direção. Foi, graças a esse programa, que nós ficamos alertas para, aquela questão do superfaturamento. Como é que foi detectado esse superfaturamento? O que nós detectamos, contestado ou não, foi uma diferença de preço para itens da Cacex idênticos, quer dizer, entre exportação e importação, se importava por um preço e se exportava por outro. O preço da importação muitas vezes maior que o preço da exportação. Como era o mesmo item da Cacex nós chegamos à conclusão de que deveria ser a mesma substância. Provar que é a mesma substância não é possível. Quer dizer, o que as multinacionais, respondendo a uma denúncia pública que eu mesmo fiz, o que elas dizem é que comprovam — no caso do hipoclorito de sódio por exemplo, houve outros — compravam uma certa substância, depois elas diluíam essa substância para exportar. Ora, diluir para exportar não mostra muita inteligência, porque nós vamos pagar mais frete, os *containers* têm que ser maiores etc. e tal. Eu não entendo bem como, uma empresa bem organizada importa concentra-

do e bota água lá para fazer volume, e depois exporta. Eu colocaria água lá, porque a água que vão encontrar lá fora é igualzinha a daqui, por certo. Então, não há razão nenhuma para que as empresas multinacionais diluam para depois exportar.

Houve outras objeções, como a questão de volumes, de quantidades, que as quantidades realmente nem sempre se ajustavam. Tudo bem, mas há várias outras possíveis explicações para essas variações.

O que temos de aprender, com essa denúncia, é de que não há meios de fazer um controle real, não há como fazer. A Cacex pode até melhorar um pouco mais, mas vai sempre encontrar meios de haver superfaturamento. E mesmo porque nós só conseguimos detectar isso em cerca de 30 produtos, porque coincidiu de ser um caso muito especial da multinacional ou da empresa, qualquer que ela fosse, mas nesse caso eram multinacionais, importarem e reexportarem o mesmo produto com o mesmo nome, com o mesmo item da Cacex.

Isso é apenas, digamos, um vestígio, eu tenho certeza, obviamente, que não é uma prova conclusiva. A prova conclusiva só pode ser obtida quando se fizer custos de produção e souber quais são os custos de produção. Eu posso dizer que houve superfaturamento se o custo de produção for conhecido, e obviamente isso eles não revelam e nem vão revelar jamais, e eles mesmos já disseram em ocasiões que não é pelos custos de produções que eles fixam os seus preços, pode, em casos extremos, isso acontecer, acredito que em certos casos aconteça exatamente isso, mas nem sempre.

O que é importante percebermos é que temos que entender é que não há meios de termos um controle, saber se está sendo o País explorado ou não, se você próprio, ou o Brasil não souber fazer aquilo. Não se precisa fazer todas as moléculas, deixa lá aquelas que não estiverem na Rename, como sugerir o Presidente da Ceme aí, nós podemos perfeitamente importar, 14 países importam um dos outros. Mas nós temos que saber avaliar, temos que saber e o grosso nós podemos fazer no Brasil. Nós somos perfeitamente capazes de fazer o que Codetec, a pequenina Codetec, demonstrou em 4 anos de atividade, é que nós já colocamos, à disposição da empresa privada nacional cerca de 18 ou 19 fármacos, que estão sendo já comercializados. Existe um outro grupo de uns 30, 35 fármacos já disponíveis para comercialização, não estão sendo comercializados porque não tem como encontrar meios para os investimentos necessários à construção das fábricas. Tem muita empresa nacional que já dispõe, digamos, da tecnologia, já foi transferido a tecnologia mas ainda não teve a oportunidade porque os recursos são escassos. Hoje, o BNDES está entrando muito devagar. E tem mais uma outra série de mais uns 40 fármacos que estão em vias de desenvolvimento, que deverão estar prontos, eu diria até o fim do ano, se a Codetec existir até lá. Esse outro grupo estará, isso é um 1/3 da Rename, um único grupo, a Code-

tec também se ocupou disso. Foi uma sugestão feita aqui de tentar aumentar, digamos, o número de empresas do mesmo tipo ou de instituições do mesmo tipo. Nós tentamos montar um sistema semelhante no Rio, a pedido de pessoas do Rio e Santa Catarina e estamos tentando, inclusive, em universidades, instalar plantas-pilotos para criar recursos humanos, quer dizer, a Codetec não está agindo como se fosse uma empresa privada, embora ela seja uma empresa privada, mas ela não age dessa maneira. Ela está criando uma série de outras entidades capazes, digamos, de complementar o seu trabalho, esse é o trabalho que ele está fazendo.

Na minha opinião é a única maneira que nós teremos de resolver esse problema do superfaturamento. Realmente não dou uma grande importância ao superfaturamento, o que é importante é essa permanente dependência econômica estratégica em que fica o País, isso é que tem que ser resolvido. E para dar alguns exemplos, eu tinha feito uma colinha aqui para mostrar para o Senhor, para dar alguns exemplos de que essas coisas são correntes. Se os Srs. leram os meus artigos viram que há alguns exemplos citados já, não apenas brasileiro mas do resto do Terceiro Mundo que encontraram essas mesmas dificuldades com preços de superfaturamento, com fator de dez vezes mais barato. Isto é citado pela unido em detalhes, em que umas cinco ou seis dezenas de fármacos conseguiram comprar fora do cartel, por preços que variam de 5 e 10 vezes menos, mais barato. Só para dar alguns casos recentes, aqui no Brasil, em que nós estamos batalhando nesse instante, é o caso da nicarbasina que é vendido por 36 dólares, e uma das empresas que assimilou a tecnologia desenvolvida pela Codetec, a planaquímica colocou no mercado interno brasileiro a 22 dólares o quilograma. Imediatamente a propiua carbasina, a própria bayer passou a vender a 18 dólares, simplesmente para fazer um *dumping*. Temos um exemplo aqui, não somente, digamos, de um preço superelevado 36 dólares, como quando no momento em que entrou o fármaco brasileiro, o produto brasileiro a 22 dólares, eles baixaram para 18 dólares, isso aí está em uma denúncia formal.

Temos o caso do piroxam, por exemplo, phizer que estava sendo vendido a 14 mil dólares no mercado internacional, a cintrofarma do Brasil, uma empresa passou a vender a menos de mil dólares o quilograma, mas é incapaz de digamos de satisfazer ao mercado, e a physe então passou a vender a 4 mil dólares.

O Sr. vê a elasticidade dos preços são uma monstruosidade, não é o valor de 15% a mais ou a 20% a menos. A Riniditina que a craison vendia a 1.250 dólares, está sendo produzida e vendida por uma empresa brasileira a LIPS por 150 dólares, quer dizer, dez vezes mais barato.

Para os Srs. terem uma idéia de como funcionam, aí falamos, não então vamos deixar as multinacionais fabricarem no Brasil.



Não tenho nada contra fazer os fármacos. A única coisa que é que temos de aumentar a nossa competência, nossa capacidade de análise para podermos controlar isso. O Governo controlar, a sociedade controlar de alguma maneira, a que era vendida a 44 dólares no mercado internacional, no mercado interno ela vende a 186, ela passou a produzir, mas vendendo a 186 dólares. Será que isso é desejável? e como podemos controlar isso? É claro que são casos, daqui a pouco muda isso, não são relevantes em si cada um desses casos, o que é fundamental é que tenhamos meios de poder controlar isso. Afinal de contas é um mercado de 2 bilhões de dólares significativo para o Brasil.

Temos que, com esse mercado, fazer um pouco de riqueza nacional e para isto é fundamental que a sociedade, através de seus instrumentos normais, seja capaz de controlar e isto só se faz quando existe conhecimento, quando existe pesquisa e desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Muito obrigado, Professor Rogério.

Está aberto o debate.

Sr. Relator, Senador Leite Chaves.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Professor Cerqueira Leite, primeiro, muito obrigado pela sua presença. O Senhor foi uma das primeiras pessoas convocadas para esta Comissão, recebeu o primeiro convite, mas não pôde comparecer porque tinha outros compromissos. Hoje V. S<sup>a</sup> está aqui conosco. É um luminar da ciência, professor de Física, conhecido no Brasil e no exterior, professor da Sorbone, formou-se na França e viveu muitos anos nos Estados Unidos, emérito, homem que, embora sendo Físico, entende maravilhosamente bem da química o que é prova de que os cérebros superiores sempre encontram meios de se expandirem, prova que enquanto aguardava o nosso ilustre Presidente *ad hoc*, conversei com V. S<sup>a</sup> e creio que, embora não seja do campo, comentei substancialmente os meus conhecimentos sobre os supercondutores, hoje já posso até entender dos raios cósmicos e um pouco da Física com a qual V. S<sup>a</sup> é extremamente bem atualizado.

V. S<sup>a</sup> ouviu pela manhã que estamos com essa preocupação muito grande, professor, de chegar a uma conclusão.

As comissões de inquérito, como esta, são importantes porque elas trazem fatos, trazem informações valiosas para a elaboração da lei. Legisladores que somos, se legislarmos sem que os fatos venham e de forma clara, sempre erramos e não é por outra razão que existem leis que nunca chegam à aplicabilidade porque elas são feitas com base em realidades, e em informações falsas.

Então, essas Comissões geram a possibilidade de leis serem feitas, de medidas administrativas serem tomadas e uma Comissão é um repositório de informações futuras. Daqui a muito anos se saberá que o Senado teve esta Comissão em que o Senhor prestou esse depoimento e muitas vezes a informação que hoje não é útil, ela poderá o ser. O senhor mesmo me deu uma informação muito inte-

ressante que gostaria de dizer para ficar bem claro na sua reprodução aqui. Que esse já não tão importante. Que hoje quando uma indústria chega, mesmo nesse setor farmacêutico a um teto, a uma grande altitude, depois para que ela evolua, elevar esse *gap* é muito caro a criação de novas moléculas, chegam a preços exorbitantes, que a tendência do País subdesenvolvido é ir aproximando naturalmente pela difusão da técnica e do conhecimento.

Então, Professor, o seu depoimento é muito importante. Esta Comissão foi proposta e foi escolhido Relator, embora não fosse dela o proponente, o Presidente é o Senador Divaldo Suruagy que, em razão de ter se tornado Membro da Mesa, perdeu essa condição, ficou Vice-Presidente o Senador José Paulo Bisol magistrado e ficamos nós dois, S. Ex<sup>a</sup> Juiz e eu advogado, quer dizer, homens do ofício de um processo. Então, poderíamos não saber de farmácia, mas fazer processo sabemos.

V. S<sup>a</sup> sabe que uma Comissão desta se funda no contraditório, são os contrastes de opinião que geram alternativas, dúvidas e esclarecimentos. Eu reproduzi, mas deixo registrado mais uma vez que estávamos numa situação de profundo desapontamento, tanto eu quanto ele nos sentimos participantes de uma farsa porque chegou a um ponto que os argumentos eram todos iguais, não havia diferença, é como se tudo estivesse muito bem, que deveria continuar como está. No entanto, para continuar como está não tínhamos alternativas a sugerir.

Em seu depoimento a novidade grande é essa: a de que nós já fomos produtores de 80% dos nossos medicamentos e hoje já se deu exatamente o inverso e V. S<sup>a</sup> acha que não é 20% apenas de produção nacional, é menos do que isso, em se considerando os envoltórios decorrentes dessas industrializações.

Então, Professor, pergunto a V. S<sup>a</sup> o seguinte: com a sua experiência, inclusive administrativa, nesse setor, como esse *gap* tende naturalmente a desaparecer, quer dizer, o Brasil chegaria a este ponto? Ou como as populações podem se beneficiar de uma tecnologia maior vinda do estrangeiro como está sendo? Seria conveniente, então, que ao invés de estimularmos uma indústria nacional neste setor ou a nacionalização disso, deixar que esse campo fosse da dependência absoluta? Deixar continuar ou que alternativas, V. S<sup>a</sup> que tem vivência, que tem uma identificação com o problema, uma constelação ideativa com este mundo? Quer dizer, o que V. S<sup>a</sup> acha, politicamente, o que o Senado poderia fazer nesse setor, que tipo de lei, que tipo de providência poderíamos criar para que tivéssemos neste setor dos fármacos uma atividade que melhor conviesse aos interesses nacionais?

O SR. ROGÉRIO CÉSAR CERQUEIRA LEITE — Obviamente uma empresa transnacional no Brasil significa alguma coisa, ela traz algumas coisas, mas ela, também, leva algumas coisas. Nenhuma empresa faz um investi-

mento fora do seu País ou mesmo no seu País se ela não espera um retorno. Quando temos toda uma empresa multinacional, digamos, inserida dentro de um sistema de um bom parque industrial, tudo bem, o que ela traz de conhecimento, ela não traz tecnologia propriamente dita, mas traz uma vivência, traz um convívio. O que acho, entretanto, que não é desejável que tenhamos alguns setores chaves da economia inteiramente entregue a empresas, em primeiro lugar, fazem decisões suas. A decisão, digamos, de introduzir novo produto obedece a interesses que estão lá fora e não interesses que estão aqui dentro, é um inconveniente. Em segundo lugar, uma empresa aqui, uma transnacional, está aqui porque quer levar dólares para lá, isto é tolerável numa certa medida, não pode, entretanto, abranger todo o seguimento industrial. Acho que é ruim para o País, qualquer país do mundo ter toda a sua economia, digamos, transferindo recursos. Reclamamos hoje, vemos com clareza os males que a dívida externa traz para o País, que significa o quê? Os 10% ao ano, digamos, do investimento que significou a dívida externa. Mas o investimento que significa o capital externo também leva 10%, ninguém, lá fora, se ele pode usar no seu próprio banco, um banco nos Estados Unidos está pagando 8% hoje, se ele tem a escolha de pagar no seu sistema financeiro 11%, ele não vai querer ganhar menos que 10%, 15% aqui no Brasil. É o natural e se toda economia brasileira, digamos, estiver transferindo 15%, não há poupança interna que fique. A poupança interna passa a ser transferida lá para fora.

Então, não é desejável, nesse extremo, digamos, a presença do capital externo. Ele é desejável em certa medida, controlado; no Japão, todo mundo fala, mas em momento algum da história do Japão o capital externo representou mais que 1,5% no seu produto nacional bruto, foi sempre controlado e controlado com guerras violentas. Passei uma vez um mês dentro do Miti, o Ministério responsável por isso, para entender todos os mecanismos que eles usam e realmente eles usam tudo que é possível para controlar. Claro que, de vez em quando, interessa ter uma multinacional. Muito bem, não devemos, não precisamos ser tão ranzinzas como são os japoneses, mas existe um limite além do qual não é bom para a economia nacional essa invasão completa.

Não sei quanto — esta é uma questão que os senhores vão ter que discutir. Para isto existe um Parlamento. Mas sou capaz de garantir aos senhores que não podemos transferir 15%. Estamos transferindo 5% agora e não agüentamos! Vamos transferir 15%, quando temos já quantos setores inteiramente controlados pelo capital externo? Aonde vai a nossa poupança? Há vários setores que são inteiramente controlados. É desejável? Não. Por esse lado, temos que fazer um certo controle.

A questão do medicamento também é estratégica, tal como a da comida, porque um povo enfraquecido como o brasileiro não pode viver sem o seu medicamento, sem um mínimo de atenção à saúde. Sem o medicamento



hoje, não sabemos — pode ser que no futuro possamos resolver isso com outras soluções; mas no momento não sabemos qual a solução se não usar o remédio.

Não podemos ficar como quase ficou a Argentina. Aquela guerra durou um mês e acabou; mas não precisa nem ser uma guerra desse estilo. As guerras hoje são diferentes: são guerras econômicas. Se há um problema qualquer e começa, por exemplo, uma retaliação — que poderia acontecer, não está tão distante assim —, hoje a retaliação é de natureza puramente econômica...

Os Estados Unidos vão taxar alguns produtos até chegar a 150 milhões de dólares taxados, para compensar isso, que é uma grande mentira — estou escrevendo um artigo sobre isso — que é o ônus que têm devido à ausência de patentes no Brasil. Esta é uma grande mentira, uma grande safadeza que está sendo feita, e podemos prová-la. Estou falando sob juramento aqui e vou prová-lo depois.

Na realidade, os Estados Unidos não estão perdendo quase nenhum tostão: é coisa de um a dois milhões de dólares no máximo que estão perdendo por causa de patentes. Só. Estão atuando em cima da economia nacional de uma maneira incisiva por causa disso.

Eles poderiam fazer outra retaliação. Eles não querem patentes? Então, eles não têm fármacos. Seria isso impossível? O cartel acompanha. É claro que é um cartel muito comercial, terá dificuldade, etc., mas será que não são capazes de fazer isso? Há interesse econômico deles também. Quem disse que não são capazes de um ato extremo como esse, talvez até hoje sem precedentes?

Negar antibióticos numa guerrinha como aquela das Malvinas, nunca havia acontecido antes também. Nunca antes, numa guerra local entre dois países, outros países aliados foram solicitados ou deixaram de fornecer remédio. Em suma, o que tinha acontecido antes; mas aconteceu. Portanto, outras coisas podem acontecer.

Temos obrigação de ter um mínimo de controle sobre o processo. Temos que ter os nossos medicamentos. Isso é uma necessidade vital para o País. É claro que a probabilidade de se chegar a esse extremo é pequena, mas não é impossível. Temos o direito de ficar numa situação de dependência tão elevada assim? Acho que não temos também.

Além disso, precisamos entender que as tecnologias são todas um pouco entranhadas. Um país pode não ser o melhor do mundo em engenharia nuclear ou em engenharia aeronáutica; mas ele tem que ter um pouco de tudo, para poder ter alguma dessas tecnologias.

Sem ter a química fina, não poderemos atuar com competência em uma série de outros campos. A nossa brecha para a química fina é o fármaco. É a única maneira de entrar na química fina com facilidade. Não podemos prescindir desse campo, porque ele é básico para todo o resto da química. O resto fica aleijado, se não tivermos a química fina.

Temos que entender isso. O Brasil tem que fazer um grande esforço, e esse esforço é simples. O projeto que a Ceme tinha até recentemente era extremamente conseqüente. Vamos nos capacitar tecnicamente devagar, vamos fazer com que indústrias nacionais, estatais, laboratórios oficiais se capacitem para assumir progressivamente uma parcela do mercado. Sem o mercado, sem a produção não existe capacitação tecnológica também. É um engano pensar que se faz isso na universidade. É preciso fazer e aplicar. É a única maneira de manter o domínio e o controle.

Isso é fundamental. Se queremos reduzir nossa situação de dependência temos inequivocamente que fazer um esforço, que não precisa ser monstruoso, pois estou falando em dois, três, cinco, dez milhões de dólares no máximo, que é muito pouco para as dimensões do País, na área de química fina.

O SR. LEITE CHAVES — Professor, o senhor disse que o Brasil não pode ficar exportando 15%. O senhor poderia explicitar mais o que seriam esses 15%? São juros, lucros...?

O SR. ROGÉRIO CERQUEIRA LEITE — Meu modelo é muito simples. Se vem para cá uma indústria qualquer, ela quer uma remuneração sobre o capital, sobre o investimento. Geralmente esse tipo de remuneração num investimento típico transnacional é remessa de lucros. Ela quer ter um lucro de pelo menos 10% a 15% para poder remeter. As decisões nas empresas transnacionais são feitas assim.

Ela não está disposta a manter o empreendimento no Brasil, se não tiver uma transferência mínima de lucro. Ela pode suportar por dois ou três anos, enquanto ela está fazendo o investimento. A maturação do investimento pode ser longa. Mas qualquer empresário faz um investimento e quer receber o retorno fixo depois.

Se for um investidor americano, ele tem uma opção: boto isso no Brasil ou no meu sistema financeiro? A decisão nessas horas não é poética; é muito simples. Ele vai querer saber quanto o investimento no Brasil dá. Sobre a maneira de transferir, houve uma época — o Senador Severo Gomes se lembra, em que a Volkswagen queria transferir com um serviço técnico de 5%, embora ela não tivesse serviço técnico nenhum. Melhor, porque não se paga imposto e, para transferir lucros, paga-se.

Uma das razões do superfaturamento pode ter até uma certa aura de justificativa: é uma maneira de não pagar imposto. O superfaturamento faz a mesma transferência de lucro, só que não se paga imposto sobre ele. Onera o País, obviamente, mas para a multinacional fica mais fácil. Se ela puder superfaturar em 10% ou 20% a mais, ótimo. Ela faz a sua transferência de lucros por um processo mais simples e muito menos oneroso, porque lucros significam imposto necessariamente.

Voltando aos 15%: se tivermos um setor grande da economia ocupado por empresas transnacionais, elas estarão, queiramos ou

não, de uma maneira ou de outra, transferindo para lá, porque essa é a lógica da existência do capital transnacional. É uma lógica própria, sem aquilo ela não existe. Ela tem que transferir. Pode reinvestir de vez em quando no país mas, quando o faz, é para poder transferir o lucro para lá.

O SR. LEITE CHAVES — Professor, qual o nível de eficiência dos fármacos na União Soviética e nos países socialistas do Leste Europeu? É o mesmo nível ou um nível inferior? Há diferença de nomenclatura e de qualidade ou de uso? Levando-se em consideração que a União Soviética pode operar com o Brasil, como ela oferece pagamento de qualquer coisa — de hidrelétricas, de motores, de tratores — mediante pagamento com soja, milho ou arroz. Haveria uma possibilidade de, no setor da Ceme, amanhã ou depois, ela começar a negociar nesse sentido e usarmos a conveniência dessa balança, ou são diferentes os produtos? Os fármacos de lá são de outra qualidade ou inapropriados ao tipo de medicação que usamos aqui? O senhor teria condições de nos informar sobre isso?

O SR. ROGÉRIO CERQUEIRA LEITE — Conhecemos melhor outros países que não a União Soviética. Mas ela não deve ser muito diferente.

Durante algum tempo, países como a Hungria, România e outros foram extremamente úteis para esse jogo, que a Ceme fez muito bem, que é comprar mais barato. Por quê? Porque eles estavam instalando as suas indústrias, precisavam de divisas e não conseguiam vender fora, a não ser para países periféricos. Alguns países do Terceiro Mundo usaram muito isso. E tinham competência. O fármaco que produzem é tão bom quanto o nosso. Podiam não ter a última palavra, a última molécula descoberta, às vezes neles não a tinham ainda.

Eles começaram a fazer, há vinte anos, o que estamos fazendo hoje, e junto com eles até alguns outros países que não estavam do lado de lá. É o caso da Itália e da Espanha, que chegaram a contornar a questão do cartel.

Progressivamente, contudo, esses países foram se integrando dentro do sistema. Em alguns casos ainda fazem um jogo muito localizado, às vezes muito específico. De vez em quando, isso se encontra. Hoje mesmo foi mencionado o caso da Hungria, que está vendendo o Elidol ou coisa parecida bem barato. Mas isso é acidental. Daqui a dois ou três anos ele entra numa negociação lá com a Ciba-Geigy etc. e, no meio dessa negociação, ele corta o suprimento ao Brasil. E nós já vimos isso acontecer algumas vezes. É bom aproveitar esses buracos e comprar barato; nós devemos fazer isso sempre que possível, está certo? Entretanto, essas oportunidades vão se tomando cada vez mais escassas. Hoje, a China faz uma oferta grande de produtos, não é? Muita gente desconfia um pouco, etc. e tal, que ainda não está no ponto, etc, mas eles têm uma oferta de produtos. Existem alguns países ainda ofertando. Mas isso tende a desaparecer, é transitório. A maior parte dos países já fizeram o

que o Brasil está fazendo hoje, quer dizer, Espanha, Itália, etc. Todos eles vieram fazendo — apesar de serem países avançados — um pouco antes do Brasil e outros estão no mesmo processo.

A Codetec, que está sendo hoje prejudicada no País, por exemplo, tem um contrato com o Canadá — que é uma instituição filantrópica do Canadá — no qual a gente vai transferir, digamos, essa competência nossa para outros países. Vamos gerir o sistema na América do Sul. Nesses países latino-americanos. Alguns países latino-americanos começam a engrenar dentro dessa mesma perspectiva e a tendência, acho, é, realmente, de uma grande capacitação técnica. Eu acho que depois que houver isso, as trocas internacionais vão ficar muito mais equilibradas. Quando você tem competência, você pode trocar sabendo o que troca, está certo? O grande problema é você trocar agora sem saber com quem está lidando. Aí, fica muito difícil. Aproveitar a oportunidade no negócio, vamos fazer ... acho que devemos continuar a fazer.

**O SR. LEITE CHAVES** — Professor, a questão das patentes. Todos os direitos estão sujeitos a uma proteção por um determinado tempo e isso oscila externa e internamente. No Brasil, os direitos pessoais já foram protegidos por trinta anos, e reduziu-se a vinte. Os direitos reais, eles caem cinco, três, quatro anos, quer dizer, não há direito que não tenha prescrição. Digamos, o direito de o senhor reclamar contra o vício redibitório de uma coisa adquirida, com um engano, com um comprometimento, quer dizer, tem prazo, meses e assim por diante.

As patentes, é de se indagar: são direitos reais, são direitos pessoais, que tipo de direito? Pessoais, não são, porque o sujeito vende, transfere, às vezes, ele compra de terceiros e pode ser dado até como garantia real, pode ser dada até como caução, penhor, se pode pensar. Quer dizer, não existe isso no mundo da lei, mas juridicamente isso é possível.

Acreditamos que os Estados Unidos quando usaram, pela primeira vez, o elixir paregórico de outros países, ou coisa semelhante, eles não pagaram patente. Então, digamos, quando se invocou, a primeira vez, a patente, foi quando se teve o primeiro desejo de domínio. Outra coisa: quando a coisa é fundamental para a humanidade, ninguém pode negar ou sonegar o seu direito. Se alguém descobre alguma coisa que seja boa para a vida, evidentemente, a pessoa não pode sonegar a humanidade daquilo. Por conseguinte, as patentes não podem ser protegidas legalmente como se fosse coisa... têm uma grande envolveria. Todos nós temos solidariedade humana e é um dever da solidariedade, hoje, internacional.

Estamos, agora, sofrendo essas restrições e essas ameaças dos Estados Unidos quanto à patente, quando eles, efetivamente, nunca as pagaram. Temos conhecimento, também, de que o Japão, que nunca levou muito em consideração patentes, hoje o fazem com relativa... não com muita violência... porque, digamos... mas o Japão somente passou a exerci-

tá-las ou exigir ou falar sobre esses direitos depois que eles se tornaram, também, produtores. Mas, no passado, não pagavam.

Aqui, no Brasil, país respeitador da lei, essa coisa toda, mas diante dessa nossa situação, este assunto tem que ser tratado politicamente. Como é que o senhor acha que devemos proceder em relação às patentes. Respeitá-las, não respeitá-las, ou proceder como os próprios países que, hoje, invocam esse direito e que não respeitaram as patentes em relação a outros países?

**O SR. ROGÉRIO CERQUEIRA LEITE** — Em primeiro lugar, essa questão da patente é uma questão relativamente recente na humanidade. Obviamente teve uma finalidade muito clara, que era motivar o indivíduo a inventar. Se ele tivesse o direito de usar, digamos, as suas idéias, ele, digamos, iria descobrir coisa. Hoje, patentes individuais não existem mais, são coisas de grandes corporações, são raras as patentes individuais, mas são marginais, a importância econômica é muito pequena. Mas, era, antes de tudo, uma motivação para o indivíduo inventar e usar o seu invento, e que lhe dava não sei quantos anos para tirar proveito daquela idéia, ele pessoalmente. Hoje, as patentes, no caso do Brasil, por exemplo — isso é típico do terceiro mundo: são usadas para impedir o uso da invenção, não é? Quer dizer, as companhias registram patentes para não deixar ninguém usar, para não deixar mudar, para não deixar usar. Isso, na minha conclusão, é um trabalho feito por um grupo francês, um grupo pesquisador da França, que fez um levantamento, inclusive no Brasil, e chegou à conclusão de que cerca de 95% das patentes eram feitas com a intenção de impedir o uso, para seu concorrente não usar. Não estar falando da área de química fina, principalmente de fármacos, porque não existem patentes nessa área. Estou falando, em geral, no Brasil. Então, a patente é usada para não deixar o outro usar, é uma reserva de mercado para aquele que tem o poder, mas não vai usar. É uma coisa extremamente intrigante, e esse dado deveria ser suficiente para fazer com que os países do Terceiro Mundo, que não são capazes de fazer, não têm suas próprias patentes e são impedidos de usar o conhecimento descoberto por outros, banissem todas as patentes, pelo menos até eles poderem realmente entrar nesse circuito. Claro que quanto mais você sabe, quanto mais é poderoso, quanto mais conhece, melhor a patente, por quê? Porque protege aquele que tem o poder. A patente é uma coisa já anti-social por natureza, porque protege aquele que tem poder, não protege o fraco. Tudo o que a gente faz na natureza protege o fraco. Hoje, não, a maneira como é usada a patente, e tradicionalmente, é para proteger aquele que pode, aquele que sabe e que gastou dinheiro para saber. Tudo bem. Existe o problema do incentivo, que é uma coisa a ser pensada.

Há outro ponto, entretanto, que acho que vai um pouco, para área de direitos. Nenhum conhecimento, digamos, concretizado, depende de uma pessoa. Quer dizer, quando

eu invento uma coisa, eu aprendi um monte de outras coisas de outros, para poder fazer aquele invento. Meu invento é um pedacinho em cima de um conhecimento generalizado, que é compartilhado pela humanidade toda. Aí, eu faço aquela pequena coisinha a mais e digo: "Ah! Isso é meu daqui em diante". Posso até trabalhar dois ou três anos naquilo. É uma coisa muito dúbia. Tudo bem. Eu acho que meu trabalho tem que ser remunerado e ele é remunerado. Veja bem. Eu fui pesquisador, talvez na maior organização do mundo, *Bel Laroratórios*, durante oito anos. As patentes nunca vieram para mim, vão sempre para a organização. O próprio pesquisador não tem aquilo como recompensa. É um engano pensar que a recompensa que o pesquisador busca é patente. Pode, eventualmente, ser. Vai ser um em cem, um em mil, pode ser. Mas lá era uma massa enorme de pesquisadores, com que convivi, num lugar em que se fazia 500 patentes por ano. Mas a patente era uma coisa da organização, e não do indivíduo. Ele não estava interessado, não se sentia recompensado pela patente.

Então, a recompensa que tem o pesquisador é uma satisfação intelectual, é o reconhecimento de seus pares. O pessoal olha para ele, assim, e ele fica orgulhoso. Isso é que busca um pesquisador de verdade. Essa idéia de que "se não houver patente, o pobre pesquisador não está recompensado, ele vai deixar a pesquisa", não tem nada a ver com isso. Além do mais, na grande maioria das áreas realmente mais sensíveis, de tecnologia mais avançada, não se faz mais patente hoje, porque a patente revela muito. Então, nesses campos mais avançados, em grande parte, prefere-se aqueles dois anos que a gente ganha em chegar primeiro, mas antes de fazer qualquer patente. Se der para fazer para trás, você faz, depois você faz, mas como a patente revela e é pública, ela tem também o seu outro lado e pode ajudar um competidor.

Então, o que se procura é usar o conhecimento de uma maneira meio sigilosa, não inteiramente, mas de maneira sigilosa, e, geralmente, o conhecimento nessas áreas muito dinâmicas não precisa ser patenteado. A tendência não é essa, pelo menos. Faz-se patente, mas nem sempre revela muita coisa. Alguns dos campos mais protegidos, mais difíceis, de tecnologia mais inacessível não têm patente. Se tiver patente, a patente é periférica, ela não é fundamental, ela está em um certo tipo de conhecimento, que é, digamos, segmentado, cada um conhece um pedaço só, etc. e tal.

Não sei se respondi ao Senhor.

**O SR. LEITE CHAVES** — Eu ia fazer a última pergunta, mas só um esclarecimento sobre essa. O Senhor disse que, digamos, — quando eu estou me referindo ao setor dos fármacos — há uma experiência extremamente avançada, não se inscreve a patente, porque se ele o fizer tem que dizer a composição e ela se torna pública, mas não é possível a química fina, por exemplo, através de um produto que venha do exterior, é um remédio bom para

a tuberculose, eu aqui não sei qual é a sua fórmula, mas eu o comprei nos Estados Unidos, através daquela composição química não sou capaz de saber que elementos o integram?

O SR. ROGÉRIO C. C. LEITE — Acho que me expressei mal. A área de química fina é muito protegida de patente. Tenta-se proteger de patente, porque nessa área há três tipos de patente: a patente do produto, que é a patente da molécula, e alguns países admitem esse tipo de patente, e a mais corrente é a patente do processo. Quais os mecanismos pelos quais chego àquele resultado? Essa é a patente mais corrente. Tem outros países que patenteiam o medicamento, isto é, aquela combinação, se é injetável, se a pílula é verde ou amarela, tudo isso vem dentro de um outro tipo de patente, que é o medicamento e uma composição, às vezes, de dois, três fármacos, como se sabe muito bem.

E a área de fármacos, é especial porque é óbvio demais: tem-se o processo descrito, é mais ou menos isso que a Codetec tem feito, a Codetec não inventa novas moléculas. O projeto atual da Central de Medicamentos é modesto, descobrir uma molécula nova é algo que vai custar talvez 100 milhões de dólares, um preço muito elevado, mas, através de uma série de informações e de um levantamento bibliográfico completo, de leituras de patentes, de processo de produto, etc. sabendo qual é a molécula final, você consegue chegar lá, quer dizer, reiventamos a roda. Assim, o que a Codetec tem feito e tem servido à indústria brasileira é reinventar a roda, geralmente de moléculas que já não estão mais patenteadas, substâncias que já não mais estão sob patente, ou que, às vezes, o estão em outros países, mas, por coincidência, não tem ofendido muito os Estados Unidos. Mas o que fazemos é muito modesto. Um dia o Brasil deverá iniciar estudos de novas moléculas, mas, por enquanto, é um pouco prematuro, eu diria.

O SR. LEITE CHAVES — Professor Cerequeira Leite, uma última pergunta. Em 1959, o Brasil não fabricava automóveis, o Presidente Juscelino criou então todas as condições para que indústrias, sobretudo as alemãs, se transladassem dentro de determinadas vantagens, estímulos e inclusive quase que assegurou uma proteção de mercado. O Brasil, hoje, fabrica automóveis, somos auto-suficientes, embora sempre exista certo percentual de dependência estrangeira nesse setor, também com a desvantagem de fabricarmos automóveis considerados os piores do mundo, embora bonitos, mas a realidade é que a mão-de-obra é nacional e vai-se criando o que se chama uma massa crítica nesse setor para que outras coisas possam surgir. Hoje temos, no setor humano, técnicos e operários que são valores que não teríamos se essa indústria e outras não tivessem vindo para cá.

Então, analogicamente, o Senhor acha que seria conveniente ao País tomarmos um comportamento similar no setor farmacêutico? No setor da química fina? Dizer à Bayer: Bem os Senhores comerciam aqui no Brasil, não

há dúvida alguma, mas conquanto que os fármacos sejam produzidos aqui, que tudo seja feito aqui, digamos, há possibilidade de se proceder similarmente nesse setor?

O SR. ROGÉRIO C. C. LEITE — Possibilidade existe, obviamente! Mas o que isso significaria? Significaria entregar já quase que definitivamente, como foi feita na área automobilística, onde perdemos até o controle. É só verificar o que ocorreu recentemente na indústria automobilística, ela desafiou o Presidente da República, seus Ministros, xingou todo mundo de bobo, e ficou tudo por isso mesmo. Poderia até haver, mas em nenhum país do mundo isso seria aceitável. É uma coisa absurda. Foi uma situação em que eu, como brasileiro, me senti humilhado, ofendido, afinal de contas posso não sentir muita simpatia pelo Presidente, mas é o Presidente do meu País que foi desautorizado, o Governo foi desautorizado. Mas, tudo bem! V. Ex<sup>a</sup> pode dizer que são aceitáveis, podemos até aceitar que coisas como essas venham a acontecer vez por outra. Aconteceu num segmento importante da nossa economia, aconteceu dentro de um jogo, quer dizer, o que Juscelino Kubitschek tinha pretendido era que essa indústria gerasse uma grande indústria de autopeças, uma indústria subsidiária importante, só que essa indústria subsidiária, hoje. Já está 80% nas mãos das empresas. Essas montadoras não só verticalizaram, como, de certa maneira, forçaram a mão em certas áreas, de tal maneira, a fazer com que a indústria de autopeças, hoje se transformasse. Quer dizer, mais um segmento da nossa economia que se adiciona àquela que está nas mãos de um capital externo que rsos daqui. Tudo bem, vamos poder pagar para mais uma indústria, talvez até possamos fazer a mesma coisa na área de remédios, talvez mais um, dois ou três. Mas quantos segmentos da indústria vamos deixar nas mãos do capital transnacional? Já há muita coisa! Se V. Ex<sup>a</sup> olhar vai verificar que o setor de bebidas já está 70%, o setor de cigarros, por exemplo, está 100%. Assim já estamos entregando toda nossa economia, até a indústria de móveis, o setor madeireiro, o de alimentos está 70%, o comércio começa a entrar. Até os bancos. Ouve-se falar que o Itaú está resistindo, vão lá os grandes banqueiros brasileiros, é um sistema forte, etc, mas começam a se sentir ameaçados. No momento eles são poderosos, mas num momento de franqueza entregamos as áreas de serviços também. Para se entregar mais temos que pensar, algumas podemos ceder. Na minha opinião não se deveria ceder um segmento inteiro de produção, mas algumas áreas em que se compatibilizem interesses, onde se troquem algumas coisas onde haja alguma reciprocidade. Todo mundo fala: "mas tem multinacional americana na Europa e vice-versa", mas há uma reciprocidade. Hoje, o que os Estados Unidos recebem das multinacionais é inteiramente equilibrado com o que ele paga. Então, os Estados Unidos, hoje, são um país equilibrado, que recebe e paga de maneira equilibrada. O que não podemos é só pagar, ficando numa situa-

ção de absoluto desequilíbrio. Há a questão estratégica que mencionamos aqui, que eu nunca ficaria muito satisfeito, mas do ponto de vista macroeconômico poderia ser tolerável, só que o fármaco, aliás, o resto do setor de química fina já está quase todo nas mãos de multinacionais, exceto a petroquímica, que devemos separar, que tem um pouco de capital multinacional, mas o maior ainda é o estatal e o brasileiro privado. Mas quando se chega na área de química, da aplicações de corantes, etc, a grande maioria, creio que 90%, a minha sensibilidade diz isso, já deve estar nas mãos das multinacionais. Entrega-se o setor de fármacos, que também já é quase todo multinacional, como é que vamos ficar? Ficaremos sem química alguma no País? Vamos fazer só o insumo básico para eles, ainda se resistirmos, por que daí em diante começo a ser corrompido. O capital transnacional é muito bom, mas precisa ser controlado e o Brasil, acho, já é o País de maior índice de capital transnacional, com exceção talvez do Canadá, que tem uma vivência com os Estados Unidos que é um negócio meio ambíguo, que não entendemos muito bem, e o Canadá não é bem um país, a não ser por Quebec, mas não tem muita identidade própria, etc. Tudo bem que os canadenses aceitem. Mas será que nós podemos aceitar isso? Será que podemos ter as decisões econômicas tomadas lá fora? Porque se todo sistema produtivo estiver do lado de fora é nisso que iremos acabar.

O SR. LEITE CHAVES — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Algum dos Srs. Parlamentares desejaria fazer alguma indagação?

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO — Professor Rogério, as palavras do Senador Leite Chaves a seu respeito dispensam quaisquer outras, mas vou um pouquinho mais longe dizendo que, na nossa opinião, o Dr. Rogério é uma instituição nacional.

Dr. Rogério, como V. S<sup>a</sup> acabou de explicar ao Senador Leite Chaves o Senador buscava uma solução, pelo que entendi, ao perguntar se seria uma solução para o setor, se a transferência de tecnologia se desse para as empresas multinacionais já sediadas aqui, se isso seria uma solução para o setor.

Neste caso, entra essa velha questão de ficarmos eternamente dependentes, como somos hoje, do cartel mundial de tecnologia de patentes, que existe no mundo. E nesse nível o País, conforme o Dr. Rogério bem explicitou, não pode, não aguenta, ou seja, não podemos caminhar para isso em mais esse setor.

Quero expressar uma idéia nobre Senador: as CPI da Casa, tanto da Câmara como a do Senado, talvez devêssemos mudar esse direcionamento e as conclusões das CPI fossem encaminhadas às comissões específicas das duas Casas, para que se servissem de subsídio a uma política efetiva para o setor.

O Senador Severo Gomes, por exemplo, tem idéia, como eu tenho também, na elaboração de um projeto de reserva de mercado

para química fina. Como o grande problema brasileiro é definirmos que tipo de política, também não podemos afugentar o capital estrangeiro que está aqui, principalmente nesse setor, porque senão acaba e não teremos medicamentos amanhã.

Essas sugestões do Professor, pelo envolvimento que ele tem na área do desenvolvimento tecnológico; seriam fundamentais para nós, sermos mais claros, Professor, na solução do problema, Via Codetec, via Finep, via CNPq. Deveríamos criar agora, na elaboração da lei orgânica da saúde, um fundo próprio, via Ceme, para que não sejam os recursos do Funceme desviados efetivamente.

Então, Dr. Rogério, qual a solução do problema, que parlamentares, ao elaborarmos uma legislação, poderíamos colocar?

**O SR. ROGÉRIO CÉSAR CERQUEIRA LEITE** — O Presidente da CNI falou hoje que tem um orçamento de oitocentos milhões de dólares. Tenho um outro documento que fala em um milhão de dólares, mas talvez sejam leituras diferentes, mas digamos que seja por aí.

Sempre que há uma atividade produtiva. Hoje, nesse mundo moderno, reserva-se uma parcela para pesquisa e desenvolvimento. Há variações, há segmentos industriais como, por exemplo, na área de informática que reserva 10%, na área de eletricidade reserva-se 1%, porque é uma tecnologia já comum, estável, desenvolve-se muito pouco, não há inovação praticamente na área de produção, geração de eletricidade, excetuando o setor nuclear onde há atividade muito maior, mas falo sobre o tradicional, seja termoeletricidade ou hidroeletricidade. No setor de química tem sido de 3% a 4%. Acho que se o Brasil está fazendo uma movimentação de recursos, através da Central de Medicamentos, de um milhão de dólares por ano, deveria deixar no mínimo 3% ou 4% para capacitação tecnológica. Isso seria mais do que suficiente, é muito mais do que foi feito, e poderá gerar vários centros de conhecimentos dentro das universidades, que estão um pouco abandonadas, melhorar, capacitar melhor esses laboratórios oficiais que acho são uma solução contingente, porque o Brasil um dia vai se liberar um pouco da pobreza e não precisará mais tanto assim, mas uma coisa ele precisa, fazer pesquisas nas empresas que necessitam se capacitar tecnologicamente também.

Hoje está sendo feito pela Codetec que é a única que está fazendo no fundo. Os fármacos que foram mencionados aqui pelo Presidente da Ceme foram desenvolvidos exclusivamente na Codetec. Isso é ruim, perigoso, pois vemos agora que a Codetec está sendo ameaçada está sem recursos. Tem que haver mais duas ou três instituições dessa natureza que o Brasil comporta, não muito mais, e isso com os 3% daria. É a melhor maneira de olharmos para o futuro, apesar de precisarmos do remédio, mas a segurança do futuro também precisa uma parcela mesmo que seja pequena e esse número mágico de 3% é a média de todas as sociedades avançadas do

mundo, enquanto qualquer país do mundo reserva do seu produto interno bruto. Do seu produto ele reserva 3%. Se fizermos uma coisa semelhante para essa área, não importando que seja Finep, ou quem vai reagir pois acho natural, como foi mencionado aqui, que seja a Central de Medicamentos, porque ela conhece as necessidades, está ali na prática, sabe das necessidades práticas do País, que seja Central de Medicamentos, mas já esteve concentrado na STI e já foi distribuído. Apesar de hoje haver uma pequena distribuição, mas assim mesmo a maior concentração é na Central de Medicamentos. Acho que a única maneira de escaparmos dessa situação é por aí, pois esse é o começo. Não adianta tentarmos fazer grandes projetos, se não pensarmos um pouco na capacitação tecnológica: o que significa recursos humanos, competência gerencial, inclusive, competência para decisões, saber informatizar o sistema. Tudo isso depende do conhecimento específico.

**O SR. JOSÉ CARLOS COÛTINHO** — Professor, V. S.<sup>a</sup> citou o caso da cimetidina que existe no mercado mundial a 45 dólares. Hoje ela é sintetizada aqui e vendida a 180. Pelo que entendo dessa sintetização da cimetidina, importa-se vários insumos para sintetizar aqui e no final o consumidor brasileiro compra obrigatoriamente, por uma questão de reserva de mercado, por quatro vezes mais alto.

Pergunto a V. S.<sup>a</sup> em termos de uma política mais abrangente para o setor, em que não haja esse tipo de distorção, qual é a solução? É a reserva de mercado?

**O SR. ROGÉRIO CÉSAR CERQUEIRA LEITE** — Acho que não devemos ter medo de aplicar a reserva de mercado. No caso da informática é muito claro, pois era um ramo novo da informática que nascia no mundo inteiro. Não havia o microprocessador, havia o grande computador, mas a reserva não atingia esse lado, mas foi feito uma reserva de mercado para um novo produto. Não podemos fazer reserva de mercado, pois seria extremamente complexa, tendo a presença dessas multinacionais aqui. Acho que a melhor coisa é usar novamente — e essa é uma posição minha talvez de tanto ter apanhado tanto nisso — sendo casuísticos como o Japão. Como o Japão age em uma hora dessa? Ele vai ver como está o mercado, vai olhar especificamente esse setor.

Nesse caso, o fato de existir o programa do remédio popular, o programa da Ceme, já é uma reserva de mercado atual. Ela pode dizer que dará preferência e que progressivamente comprará tudo o que for nacional. Ela promove, conforme projeto inicial, cria condições para a empresa nacional produzir e essa empresa nacional ia progressivamente ocupar um espaço que hoje é um espaço que as multinacionais não se incomodam muito, mas que é setenta por cento da população brasileira.

A população carente vai existir. Esse é um mercado mais do que suficiente para assegurar a penetração do produto nacional. Claro que é uma parcela simplesmente e há remé-

dios muito sofisticados para ricos, mas para essa categoria as multinacionais podem ficar com ele por enquanto.

**O SR. SEVERO GOMES** — Professor Rogério, estamos chegando ao final da nossa reunião. Gostaria de colocar algumas questões. A primeira: temos assistido, nesses últimos tempos, uma crítica muito pesada da lei da informática. Ela vem não só de algum tipo de especialistas como um grande número de parlamentares que parte muito das empresas usuárias dos bens de informática e de certa maneira tem a solidariedade de toda a grande imprensa. O que se diz é que os esquemas que foram montados para estimular a indústria da informática estariam condenando o Brasil ao atraso, pois esse setor deveria agir com muito mais liberdade e capacidade de avançar, de inovar, e de escapar desta condenação ao atraso. A química fina é um outro setor de tecnologia de ponta. Hoje ela é absolutamente livre.

Como V. S.<sup>a</sup> compararia o chamado atraso da indústria informática, com o que ocorre na área da indústria química, da indústria farmacêutica, quando existe a maior e absoluta liberdade de ação, por parte das empresas.

**O SR. ROGÉRIO CERQUEIRA LEITE** — Acho, que sem dúvida o avanço na área de informática é infinitamente superior ao que houve na indústria de químicas fina. Isto não tem dúvida. Quer dizer houve resultados positivos e significativos na área de informática. Isto não tenho dúvidas.

Os nossos computadores não são os melhores do mundo, mas têm custos mais baixos. Lembro-me que quando surgiram as primeiras críticas desta natureza, antes de falar que um oito bits brasileiro custava três vezes mais do que um que podia ser comprado lá nos Estados Unidos, numa daquelas lojinhas. De fato era verdade. Só que a pessoa esquece que existe um preço que você tem que dar para iniciar um produto — um produto de vida curta, vai ser substituído logo depois. O que estava acontecendo no Brasil — acho que escrevi um artigo sobre isto, comparando todos os dados, olhando os valores, vamos os preços do americano, começávamos aqui, abaixávamos, o preço do brasileiro aqui e abaixava também. Só que depois se comparava, o brasileiro estava lá, e o americano também já amortizado.

Depois, quando se viu que o brasileiro chegou o oito bit a um preço melhor até que o americano, começou-se a falar do dezesseis bit no Brasil, que hoje, com o custo mais baixo. Se compra hoje um dezesseis bit, no Brasil, basicamente, mais barato do que um semelhante nos Estados Unidos. Porque os dois já amortizaram os custos. Isto é uma coisa que vai sempre acontecer. Quer dizer, cada equipamento novo que lançarmos no Brasil, vamos lançar com um ano ou dois anos de atraso, é natural, porque o Brasil não é os Estados Unidos. Vamos lançá-lo com preço mais alto e depois esperamos dois anos e teremos o produto com o mesmo preço. A

pergunta que deve ser feita é se vale a pena esses dois anos de diferença, ou se é crucial para o Brasil. O que a economia brasileira perde quando ele demora dois anos para assimilar um computador. Será que perde alguma coisa? Na minha opinião não perde. Acho que o desenvolvimento econômico de um País não anda por aí. Quem hoje usa um computador de 4 geração? É muito pouco, e se precisarmos de um de 4 geração ou quinta compramos um supercomputador, e lá compramos um supercomputador. Mas, para este computador de todos os dias ou de pequenos micros. Não faz a mínima diferença em estar atrasado, não atrasa nossa vida, nossa competência geral. A nossa capacidade de gerar riqueza, que é o que significa, é que é o importante. Usa-se o computador para gerar riqueza, é o instrumento para isto. Sob este aspecto não faz a mínima diferença estarmos um ou dois anos atrasados, ou comprar no pico, isto é, pagar mais caro. Não é importante para nós.

Acho que aprendemos a fazer e somos capazes de fazer computadores. Agora, não posso dizer a mesma coisa da química fina ou em geral. Não somos capazes de lidarmos com química na mesma dimensão. Não há dúvida nenhuma que o usuário típico, quando vai aos Estados Unidos e vê um Toshiba 3.000, fica encantado, como fiquei, com o Toshiba 3.000. No Brasil ainda não tem. Então, quem é usuário, e está sempre andando por aí, fica ofendido não poder ter uma coisa bonita. O que se faz com esses computadores é pouco mais que outros nacionais fazem. Não é absolutamente necessário se ter a última palavra. Se olharmos, por exemplo, à Dinamarca que têm fábricas de computadores, está tão atrasado quanto o Brasil, mas tem a sua fábrica de computadores.

A economia da Dinamarca é 15 vezes menor do que a do Brasil. Será que a Dinamarca não pode ter a sua fábrica de computadores? Acho que pode. Se a Dinamarca pode, então por que não podemos. São maneiras de ver. Acho que não há razão nenhuma. A reserva de mercado, é claro, é necessária, e todo mundo vai dizer não, que talvez daqui a 4 anos não seja. Acho que vai ser sempre necessário um certo tipo de proteção. Para a indústria de ponta não tem como. Sempre se quer ter a última palavra e vai-se ter algum tipo de proteção. Mas não resta dúvida de que houve um progresso significativo na competência geral nacional. É só olhar, entrar numa universidade qualquer, hoje, e ver as atividades que se fazem, que se desenvolvem em *software*, por exemplo. É impressionante que o Brasil aprendeu com esse Programa.

O SR. — Estamos falando sobre a questão de usuário, e do peso que eles têm na formação da opinião. No passado, tivemos fenômenos semelhantes mas com reações muito diferentes do público.

Quando se instalou, aqui, a indústria automobilística, tinhamos automóveis de uma qualidade muito baixa. Aqueles Aero Willys dificilmente faziam uma curva, mas não me lembro de nenhuma campanha contra o Aero Wi-

llys, podia até ter um nível de interesse econômico. E os nossos tratores? A grande massa de nossos agricultores, produtores de milho ou de soja, tinham que comprar tratores que custavam o dobro do preço e tinham uma qualidade muito pior. E não havia grito por parte dos usuários, até havia uma certa compreensão de que o Brasil estava sendo industrializado e que o automóvel brasileiro tinha que ser mais caro mesmo e que não podia ter a mesma qualidade, assim como os tratores.

Esta é a diferença de enfoque com relação ao início da indústria automobilística e ao início da indústria de informática.

O SR. ROGÉRIO CERQUEIRA LEITE — Eu só queria dar um exemplo mais flagrante. A geladeira, que hoje é o último grito e tem algumas coisinhas adicionadas, é a que se comprava nos Estados Unidos na Sears, há 25 anos. Tinha todos os ingredientes que tem este último modelo de hoje aqui. Se conto isto para qualquer brasileiro ele fica espantado, não sabe disso, nem percebe esta diferença. E hoje ele acha formidável comprar aquela fazedora de gelo. Isto tudo era correne, lá, e ninguém reclamava. Acho que houve um jogo de interesse econômico que se tornou muito claro desta vez, e houve proselitismos bem pago. Jogou-se dinheiro neste campo, houve interesses e por isto se propaganda. Como essa propaganda acaba saindo e é difícil de dizer, é claro que se você mobiliza a vontade de uma pessoa, ela usa aquilo, está certo, os jornais, possivelmente, não foram comprados para isto, mas, foram mobilizados, havia propagandista permanentes falando contra a reserva de mercado. Os jornais acabam se mobilizando nesta direção, porque é aquilo que o povo quer ouvir, é aquilo que o público está dizendo, é naquilo que o público, de uma certa maneira, entra em ressonância com o jornal.

Acho que se faz muito dessa campanha contra a indústria informática nacional, mais do que contra uma reserva de mercado, por um processo de uma luta pelo mercado. Há uma luta pelo mercado bem clara, com interesses bem definidos.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — A impressão que nos fica, Professor Rogério, é a que de, bem manejada de um lado, a Ceme e, de outro, recursos para pesquisas bem alocados, já estaríamos com o embrião de uma política industrial que poderia, com o tempo, ter um refinamento maior. O fato de termos um grande comprador na Ceme, de uma certa maneira nos remete para um outro setor que também cresceu assim, a indústria de bens de capital. Lembro-me que, no segundo estágio da expansão da indústria siderúrgica, as empresas nacionais participaram apenas de 25% dos componentes, certamente aqueles menos sofisticados. No terceiro estágio, pouco tempo depois, já atingimos o nível de 65%, porque havia uma vontade política de fazer com que, através das encomendas, as indústrias de bens de capital se fortalecessem, que realmente o que ocorreu

e vem ocorrendo, e que permitiu ao País avançar nesse setor.

O Sr. se referiu à dimensão do mercado de 2 bilhões de dólares na área farmacêutica. Esse mercado tem essa dimensão porque os brasileiros não tomam remédio. Se os brasileiros consumissem medicamentos como, por exemplo, no nível em que se consome na Argentina, hoje, que é um país que está atravessando grandes dificuldades, teríamos isto, certamente multiplicado por cinco. Essa dimensão do mercado tem uma importância muito grande, levando-se em consideração a sua potencialidade, desde que este País, amanhã, consiga realizar políticas para levar a grande maioria da população ao bem-estar e à saúde.

O Sr. fez referência ao problema dos conhecimentos tecnológicos que poderiam ser transferidos de áreas, por assim dizer, do Leste Europeu e tudo o mais. Se estou bem lembrado, em 1976, nós negociávamos com a Romênia a tecnologia da produção da vitamina C, que foi interrompida, numa certa altura, porque a Romênia disse: "Agora, nós também entramos para o cartel: eu fiquei surpreso de que as lições fossem tão amplas e tão profundas."

O Sr. falou do problema do pesquisador e da empresa e a segmentação que existe. Um grande amigo comum nosso, Professor Jorge Sabato, relatou as visitas que fazia aos Estados Unidos — ele participou de acontecimentos muito importantes na área de desenvolvimento tecnológico. Determinadas empresas americanas tinham pesquisadores no nível "A", que faziam relatórios mensais do que estava ocorrendo. A gerência desse nível "A" podia identificar, em um ou em outro pesquisador, que havia indícios de que as coisas poderiam ter um desdobramento positivo, e esse pesquisador ia para o nível "B", onde tinha que fazer o relatório semanal. Se esse indícios aumentavam, esse pesquisador era transferido para um outro e, aí, era acompanhado por uma outra pessoa, não ficava fora de vigilância com carabina embalada. Se as coisas avançavam mais ainda, esse pesquisador era deslocado para um outro laboratório, para pesquisar outra coisa. Nós poderíamos até imaginar que esses pesquisadores sofriam um processo de furto dos seus conhecimentos muito maior do que esse em que, amanhã, se examinando o remédio, se faz uma engenharia reversa ou coisa parecida. Mas todos esses laboratórios assim procedem para manter o sigilo do conhecimento, de tal maneira que nenhum pesquisador possa acompanhar todo o processo. Num determinado momento é que os conhecimentos vão se cruzar para que ele tenha um domínio de um conhecimento ou mantenha em sigilo. Amanhã, até poderá, dependendo das circunstâncias, patentear-las. Mas aqueles cérebros que foram pegando essas pequenas "flores" no extremo da árvore do conhecimento humano foram abandonados e, certamente, não serão estimulados pelos avanços ou pelos descobrimentos dos quais participaram.

Dr. Rogério Cerqueira Leite, agradecemos muito a sua presença aqui, mas gostaríamos de ter os seus comentários.

O SR. ROGÉRIO CERQUEIRA LEITE — Eu prometi falar toda a verdade, mas houve um momento em que me omiti um pouco na resposta que dei ao Deputado.

S. Ex<sup>a</sup> perguntou o que seria feito: acho que a legislação atual é suficiente. O que é fundamental, o que está faltando, para falar a verdade, é aquilo que existe dentro do MIT no Japão: pessoas certas no lugar adequado, as pessoas capazes de fazerem as decisões, etc. Acho que esse Programa da Ceme, por exemplo, seria

suficiente, um pouquinho mais e ampliar um pouco os recursos, etc., como o Sr. mesmo sugeriu desde o início, mas o fundamental é encontrar as pessoas certas para as respectivas posições. Não podemos mais continuar escolhendo um Ministro, porque fez um presente, deu uma vaca não sei para quem, etc., ou coisa parecida ou seja quem for. É preciso escolher pessoas que tenham um mínimo de competência e de vontade política, como diz o Senador. Sem isto, acho que não adianta legislação. Nós podemos fazer a legislação mais bonita que existe, mas, dentro das legislações, os pequeninos vão fazer coisas peque-

ninas. Nós precisamos é de um pouco de gente de melhor qualidade nos postos de decisão. Todo país tem gente de todas as qualidades possíveis, mas naqueles postos, em certos postos, precisamos ter gente de melhor qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Severo Gomes) — Dr. Rogério Cerqueira Leite, agradecemos muito a sua inestimável colaboração, e só lhe pediria que, nas fases finais do Relatório, pudessemos contar com a sua colaboração.

Está encerrada a reunião.



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLIV — AO SUPLEMENTO Nº 107

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## **SENADO FEDERAL**

# **RELATÓRIO Nº 1, DE 1989**

**Comissão Especial do Senado Federal  
para a  
dívida externa**

Relatório final  
Agosto de 1989

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso



## COMISSÃO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

Destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o Governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes, nos plano externo e interno.

(REQUERIMENTO No. 17, de 1987)

## Composição

Presidente: Senador Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: (Vago)

Relator: Fernando Henrique Cardoso

## Titulares

PMDB

Aluizio Bezerra

Leopoldo Perez

Raimundo Lira

Ronan Tito

PFL

Carlos Chiarelli

(Vago)

PDS

Roberto Campos

PSB

Jamil Haddad

PSDB

Fernando Henrique Cardoso

## Suplentes

PMDB

(Vago)

Leite Chaves

PFL

Jorge Bornhausen

PSDB

Teotonio Vilela Filho

PTB

Affonso Camargo

PL

Itamar Franco

Assessores: Juarez de Souza  
João Eustáquio da Silveira

Secretário: Haroldo Pereira Fernandes

## SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO

- I - DO PROCESSO DE ENDIVIDAMENTO EXTERNO À MORATÓRIA.
- II - DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO DILSON FUNARO
- III - VIAGEM DA COMISSÃO AOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
- IV - DEPOIMENTO DO MINISTRO BRESSER PEREIRA
- V - A EVOLUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES
- VI - DEPOIMENTOS DOS SRS. FERNANDO MILLIET E FERNÃO BRACHER
- VII - NOVOS RUMOS: FIM DA MORATÓRIA
- VIII - DEPOIMENTO DO MINISTRO MAILSON DA NÓBREGA
- IX - O ACORDO PLURIANUAL DE 1988
- X - DEPOIMENTOS DOS SRS. SÉRGIO AMARAL E ARNIM LORE

## CONCLUSÕES

## ANEXOS

"O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO 1987/1991" (CAPÍTULO IV)

"PLANO DE CONTROLE MACROECONÔMICO" (CAPÍTULO IV)

"PROPOSTAS E PROJETOS DE LEI SOBRE DÍVIDA EXTERNA APRESENTADOS NO CONGRESSO NORTE-AMERICANO"

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DO MINISTRO MAILSON DA NÓBREGA

DEPOIMENTOS DOS PRESIDENCIÁVEIS

## APRESENTAÇÃO

Indícios de mudança na maneira de conduzir as negociações da dívida externa brasileira por parte do Poder tornaram um bom momento para que a Comissão Especial do Senado Federal criada em março de 1987 "para examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o Governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes, nos planos interno e externo" apresentasse um relatório parcial de seus trabalhos. O referido relatório foi apresentado em março de 1988.

Este relatório final dá conta dos trabalhos realizados pela Comissão, incluindo, basicamente: levantamento de dados e informações junto ao Banco Central, análise do processo de endividamento, contatos com autoridades dos organismos multilaterais de crédito e do governo norte-americano, audiências públicas com os negociadores e ministros da Nova República, considerações sobre o Acordo plurianual de setembro de 1988 e a situação atual da questão da dívida externa brasileira.

A estrutura do relatório é a seguinte:

O capítulo I contém uma análise do processo de endividamento externo do início dos anos 70 até a moratória. Os capítulos II, IV e VI apresentam uma descrição analítica dos depoimentos dos negociadores brasileiros da dívida (ex-Ministros Dilson Funaro e Bresser Pereira; presidente do Banco Central, Fernando Maillet, e Fernão Bracher, assessor especial do Ministério da Fazenda para negociação junto aos banqueiros internacionais).

Os principais pontos discutidos nos encontros dos Senadores Carlos Chiarelli, Virgílio Távora, Raimundo Lira e Fernando Henrique Cardoso, membros da Comissão, com as autoridades governamentais norte-americanas, com as dos organismos multilaterais, com banqueiros, parlamentares e com a comunidade acadêmica nos Estados Unidos são relatados no capítulo III.

A evolução das negociações a partir da gestão Funaro e as considerações sobre os novos rumos empreendidos pelo Ministro Mailson da Nóbrega e sua equipe são tratados nos capítulos V, VII, VIII, IX e X.

As conclusões estão no capítulo XI.

Cabe ressaltar que os trabalhos da Comissão prosseguiram dentro do roteiro estabelecido na reunião de instalação. As audiências públicas, sobretudo com os responsáveis pelas negociações de 1988 até o momento (ex-Ministros da Fazenda e negociadores "ad-hoc"). Infelizmente não foi possível organizar um seminário internacional sobre o assunto, o que poderia ter enriquecido a discussão e o encaminhamento de soluções.

O apoio e dedicação dos Senadores à discussão aqui resumida foi essencial para os resultados alcançados. Quero fazer uma menção especial ao Senador Virgílio Távora, já falecido, cujo espírito crítico e entusiasmo marcou os trabalhos da Comissão como seu Vice-Presidente.

Os objetivos fundamentais da Comissão nortearam os trabalhos: por um lado, a fiscalização e o controle permanentes da ação negociadora, que incumbe diretamente ao Executivo; por outro lado, o exercício de funções constitucionais privativas do Senado Federal sobre a matéria.

O Relator gostaria de reafirmar o que disse na primeira reunião da Comissão, em abril de 1987:

"Tive a oportunidade de dizer aos representantes do Congresso norte-americano que pode parecer estranho a algumas pessoas afeitas à negociação internacional o fato de que nós hoje, no Brasil, insistimos muito que o ponto de partida para qualquer negociação é a necessidade da continuidade do crescimento econômico do País. Mas essa convicção, que se foi formando ao longo dos anos, está enraizada naquilo que é fundamental para nós brasileiros, ou seja, em dois compromissos que são anteriores aos compromissos econômicos. Temos um compromisso político que é o de manter a democracia, e um compromisso social que é o de acabar com a miséria no Brasil. Nem um nem outro poderá ter uma consecução adequada se não formos capazes, também, de negociar com firmeza os nossos interesses no que diz respeito à dívida. Não é exagero dizer que o que poderá vir a acontecer no Brasil daqui para frente — a política de crescimento, a política de distribuição de renda, a continuidade de uma política democrática — tudo isso irá depender, em larga medida, do nosso êxito na renegociação da dívida".

Foi com essa determinação que prosseguimos os trabalhos.

O assessoramento técnico a esta Comissão foi prestado pelo economista Juarez de Souza, assessor do Senado e pelo cientista político, João Eustáquio da Silveira, ambos Professores do Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais da UNB, que trabalharam, respectivamente, nos capítulos I, VIII e X; e nos capítulos II, IV e VI deste relatório. O economista Patrônio Portela Filho colaborou na elaboração do capítulo IX. Funcionários do Banco Central designados, a pedido, pelo presidente daquela instituição, têm colaborado no que diz respeito ao acesso às informações. Agradeço a todos a colaboração e especialmente a Juarez de Souza pela dedicação de grande parte de seu tempo à elaboração deste trabalho.

Na edição preliminar do texto contamos com o apoio do PRODASEN, especialmente das operadoras Rachel Alves e Diça América Sousa Almeida.

Os nossos agradecimentos a Beatriz Mendes Lacerda, Omécia de Lourdes Caetano e Mello, Rosângela Del Giudice Alcântara, Ângela Ribeiro de Castro e Ivone Monteiro Gomes, servidores do Senado e PRODASEN, que trabalharam com eficiência na digitação e edição final deste Relatório.

Brasília, agosto de 1989.

Senador Fernando Henrique Cardoso  
Relator

## I - DO PROCESSO DE ENDIVIDAMENTO EXTERNO À MORATORIA

## O ENDIVIDAMENTO NOS ANOS 70

Em países carentes de recursos, a decisão de acelerar o crescimento econômico pode conduzir à política de utilizar a poupança externa como complemento à poupança doméstica. Em si esse processo é normal, mas pode envolver sérios riscos, como a experiência brasileira nos anos recentes demonstra, se não existir clareza na condução da política econômica quanto ao mercado financeiro internacional e quanto aos objetivos do país.

Com efeito, a crise do petróleo em fins de 1973 provocou uma inflexão no desempenho da economia brasileira. Naquela época o Brasil concluiu um ciclo de crescimento econômico. No período de 1968-73 o PIB cresceu a 10% anual e a inflação estabilizou entre 15 e 20% anuais.

O Governo Geisel, desde o início de 1974, fez uma opção clara: ao invés de ajustar a economia aos novos preços internacionais de bens, serviços e matérias-primas, deslançou um gigantesco programa de substituição de importações de bens de capital e de insumos básicos - particularmente nas áreas de siderurgia e energia.

O financiamento desse novo ciclo econômico foi feito através da reciclagem internacional dos chamados petrodólares. A tese dominante era a de que o País não necessitava de ajustamentos de curto prazo, pois os projetos do Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND) dotariam o sistema de suficiente capacidade de exportação para absorver os custos do endividamento externo.

É importante salientar que o Brasil e os demais países em desenvolvimento, inclusive alguns produtores-exportadores de petróleo (México e Equador, por exemplo), engajaram-se num processo que transferia, via comércio, a "conta petróleo" dos países ricos para os países pobres. Os dados disponíveis demonstram que os déficits comerciais dos países desenvolvidos para com os países produtores-exportadores de petróleo foram repassados, via superávits comerciais, aos países em desenvolvimento não-exportadores de petróleo. O possível confronto entre os países produtores-exportadores e países consumidores de petróleo foi evitado, assim, pelo endividamento dos países em desenvolvimento, através da reciclagem dos petrodólares.

O engajamento dos países em desenvolvimento neste processo foi possibilitado, obviamente, pelos bancos internacionais, que concediam os empréstimos; endossado pelo FMI, que acompanhava e avaliava, anualmente, as economias dos seus membros; e encorajado pelos governos dos países credores, que deram apoio político à estratégia de crescimento econômico com financiamento externo. Torna-se evidente, desta perspectiva, que a crise da dívida externa do Terceiro Mundo envolve a co-responsabilidade dos devedores e dos credores.

Já em 1982, a dívida externa dos países em desenvolvimento atingia a cifra de US\$ 763 bilhões, com encargos financeiros (juros, "upfronts" etc.) de US\$ 72 bilhões naquele ano. Em 1987, segundo dados recentes do Banco Mundial, o estoque da dívida subiu para US\$ 1,190 trilhão, com juros efetivos em torno de 100 bilhões anuais. O Brasil detém 10% do total dos débitos e a América Latina,

pouco mais de 1/2. Brasil, Argentina, México, Peru e Chile são responsáveis por 80% da dívida da região, da qual apenas 1/5 são débitos junto a instituições oficiais.

De 1974 a 1978 o Brasil contou com o ingresso líquido de capitais estrangeiros sob diversas formas, mas particularmente na forma de empréstimos dos bancos privados internacionais. Nesse período o excedente de recursos financeiros internacionais permitiu ao Brasil não só rolar sua dívida como obter, sem maiores dificuldades, dinheiro novo dos banqueiros. A estratégia do II PND encaixava-se como uma luva nas condições do mercado financeiro internacional.

As autoridades econômicas brasileiras estimavam as necessidades de importações de bens e serviços, em função das possibilidades de exportação - todas compatíveis com uma maior ou menor taxa de crescimento da economia - e, assim, operavam com uma previsão de déficit nas contas correntes. Esse saldo deficitário vis-a-vis o ingresso líquido de capitais de risco e o aumento ou diminuição no nível de reservas internacionais do País servia de parâmetro para as necessidades de financiamento externo naquele ano. A equação do setor externo da economia fechava-se basicamente com a captação de recursos junto aos banqueiros internacionais para os projetos do Governo.

A execução dessa estratégia pelo Governo Geisel, em cujo comando econômico estavam o Prof. Mário Henrique Simonsen (Ministro da Fazenda) e o Sr. João Paulo dos Reis Velloso (Ministro do Planejamento), elevou a dívida externa bruta registrada de US\$ 12,5 bilhões em 1973 para US\$ 43,5 bilhões, em dezembro de 1978 e, em termos líquidos, de 11,9 bilhões para 31,6 bilhões de dólares.

O quadro externo começou a sofrer alterações a partir do chamado segundo choque do petróleo em 1979. Os problemas políticos na área do Golfo (queda do Xá do Irã) e o início da exacerbação da crise da economia norte-americana marcaram a economia mundial: em primeiro lugar, pela elevação das taxas de juros; em segundo lugar, pelo aumento substancial nos preços do petróleo.

O preço do barril de petróleo saltou de US\$ 9,8 em 1974 para US\$ 17,3 em 1975 e atingiu US\$ 33,5 em 1982. No período de 1980-82 os países membros do OCDE experimentaram taxas de inflação de 10,5% (média anual) e um decréscimo acentuado na taxa de crescimento de suas economias: de 3,3% em 1979 para 1,2% em 1980-81 e -0,5% em 1982.

Embora as economias centrais tenham sido administradas com rédeas curtas após o segundo choque do petróleo, os países em desenvolvimento iniciaram os anos 80 às voltas com uma crise que, diferentemente das tradicionais, não refletia uma crise geral no centro, mas sim a elevação dos juros provocada pelos Estados Unidos. A América Latina, em especial, após um período de crescimento continuado de 6% ao ano, na média, foi lançada pelo choque dos juros num período de estagflação que se prolonga até o presente.

Como os débitos externos brasileiros haviam sido contratados basicamente a taxas de juros flutuantes, o choque dos juros provocou uma elevação da dívida sem contrapartida real de bens e serviços. A partir desse momento, a dívida externa brasileira assume um caráter eminentemente financeiro: os novos empréstimos, na verdade, são obtidos para rolar em grande medida e a nível agregado os juros e as amortizações.

De 1971 a 1976 a economia brasileira operara com um hiato de recursos reais(1) da ordem de US\$ 32,3 bilhões. Nesse mesmo período a dívida externa de médio e longo prazo aumentou US\$ 34,7 bilhões. Como o nível de reservas internacionais evoluiu de US\$ 6,4 bilhões em 1973 para US\$ 11,9 bilhões em fins de 1978, a dívida líquida cresceu US\$ 28,5 bilhões. Portanto, a dívida, até aquela altura, poderia ser considerada compatível com o hiato de recursos do período.

No início do Governo Figueiredo, já na gestão do Prof. Delfino Netto (Ministro do Planejamento), o Brasil ainda conseguiu captar recursos no mercado financeiro privado internacional. Todavia, o hiato de recursos reais foi reduzindo-se gradativamente: de US\$ 5 bilhões/por ano para US\$ 1,5 bilhão em 1981 e US\$ 2,5 bilhões em 1982. Ora, até 1982, o esquema de fechamento das contas externas do país prosseguiu nos moldes dos anos 70. A diferença, porém, é que o impacto de elevação dos juros sobre o estoque da dívida, fez com que a dívida bruta de médio a longo prazo crescesse de 43,5 bilhões em fins de 1978 para US\$ 70,2 bilhões em dezembro de 1982. A contrapartida real de bens e serviços não-fatores nesse período foi de apenas 14,9 bilhões de dólares, como veremos em seguida.

De 1979 a 1982, embora o déficit das transações correntes tenha crescido de US\$ 10,7 bilhões (1979) para US\$ 18,3 bilhões (1982), o "hiato" reduziu-se gradativamente, acumulando no período um total de US\$ 14,9 bilhões. Apesar disso, a dívida externa líquida registrada saltou de US\$ 31,6 bilhões, em dezembro de 1978, para US\$ 66,2 bilhões, em dezembro de 1982. A "bola de neve" financeira fez com que, mesmo com hiato negativo decrescente e com decréscimos significativos no nível de reservas(2), o país atingisse em 1987 a dívida de médio e longo prazo de US\$ 107,5 bilhões. Em suma, para um hiato acumulado de 14,9 bilhões de dólares entre 1979-82, a dívida registrada líquida aumentou 34,6 bilhões de dólares. A diferença de US\$ 19,7 bilhões refere-se a juros, "spread" e "fees" refinanciados.

Simulações do Banco Central, com base nas condições contratuais da dívida registrada (prazo médio total de carência e amortização de 103 meses, resultante da média de 57 e 46 meses, respectivamente, para o período de 1980/85); na "Língua" real média da ordem de 1,49% ao ano entre 1960/79; na taxa média de juro flutuante verificada nos mercados internacionais e em uma hipótese razoável sobre taxa de juro fixa de 8,5% ao ano sugerem que o "efeito da alta de juros" entre 1979-86 sobre o estoque da dívida acumulado até 1986 varia US\$ 24,8 bilhões a 49,9 bilhões de dólares. (Vide Tabelas na pág.28). Grosso modo, pode-se afirmar que entre 1/4 e a metade da dívida externa brasileira referem-se a juros sobre juros, seja qual for a contrapartida real de bens e serviços para o país. Por outro lado, o mercado secundário de títulos de dívida externa sabidamente registra operações com um desajuste da ordem de 2/3 do valor de face. Esse dado, por si só, indubitavelmente corroborará os resultados das simulações acima referidas.

(1) O hiato de recursos reais é definido pelo saldo das transações correntes líquido dos serviços de fatores - juros e remessa de lucros e dividendos.

(2) As reservas internacionais do Brasil flutuaram entre US\$ 4 e 9 bilhões no período de 1972-82 com exceção de 1978, onde o volume de reservas atingiu 11,9 bilhões. Porém, do início de 1979 a fins de 1982, o Brasil perdeu US\$ 8 bilhões de suas reservas.

Cabe ressaltar que o endividamento dos países em desenvolvimento - e do Brasil em particular - no período analisado reflete não só a alta dos juros internacionais, mas também o que se pode chamar de efeito-preço do comércio, ou seja, as parcelas dos déficits comerciais correspondentes à queda nos preços de exportação vis-à-vis o aumento de preços das importações. No caso brasileiro, a deterioração dos termos de intercâmbio no período 1977-1985 atingiu 16,5%, na média anual. Não obstante a recuperação dos termos de troca no período 1984-88, sobretudo pelo comportamento dos preços de petróleo, ainda estamos com uma defasagem de quase 30% em relação a 1977. Apenas para as exportações acumuladas de US\$14,5 bilhões dos últimos 5 anos (1984-88), a recuperação de preços de 30% teria aumentado nossas receitas externas em aproximadamente US\$ 40 bilhões no quinquênio. Obviamente, estamos admitindo a hipótese realista de que nosso país em geral, é competitivo no mercado mundial (ou seja, "tomador de preços").

O impacto dos juros sobre a dívida externa está, portanto, imbuilicalmente ligado também ao movimento de preços dos produtos de exportação dos países em desenvolvimento não exportadores de petróleo. No primeiro caso, tem-se a parcela "apropriada" pelos banqueiros; no segundo, a parcela apropriada pelos mercados dos países ricos. Essa parcela pode ter sido transferida ou não aos consumidores daqueles países, dependendo da forma de organização dos intermediários do comércio.

A partir de 1983, a questão da dívida adquire nova dimensão. Segundo a Programação do Setor Externo (PSE) submetida pelo Brasil aos banqueiros em Nova York em dezembro de 1982, a economia brasileira é direcionada para a obtenção de US\$ 6 bilhões de superávit comercial, com uma previsão de déficit em transações correntes de US\$ 6,5 bilhões. Como os juros dos débitos externos previstos para 1983 estavam na casa dos US\$ 10,0 bilhões, fica claro que a partir desse momento o Brasil marchava para a chamada "transferência líquida de recursos reais para o exterior", com o fim específico de cumprir o serviço da dívida externa.

Vem à tona, então, o dilema de um país subdesenvolvido: como compatibilizar seu crescimento econômico com a transferência de renda real para o exterior. Em outras palavras, como pode um país pobre, de repente, passar a financiar os países ricos, transformando-se de importador em exportador de capitais? No curto prazo, se uma sociedade suporta uma recessão profunda por 2 ou 3 anos, seu sistema econômico é capaz de criar uma capacidade ociosa tal que basta uma aceleração da demanda agregada no período seguinte - sobretudo se puxada pelo setor exportador através da compressão da relação salários/taxa de câmbio - para que a economia volte a crescer. Vale registrar que o crescimento econômico derivado das condições acima pode ter efeito curto, simplesmente ocupando a capacidade ociosa deliberadamente criada. Espetada essa capacidade, as atividades econômicas voltam a dar sinais de "excesso de demanda", reforçando a tese clássica de que só a manutenção de níveis de investimento compatíveis com as condições reais (absorção de mão de obra, importações produtivas, equilíbrio de caixa externa, remessas líquidas ao exterior, etc.) pode garantir o crescimento de longo prazo. A experiência brasileira no primeiro quinquênio desta década confirma a regra: a performance do biênio 1984-85 derivou, fundamentalmente, das condições criadas com a recessão 1981-1983 e das condições favoráveis de demanda externa.

#### A CRISE FINANCEIRA INTERNACIONAL

A situação do Brasil diante dos credores internacionais não difere da situação dos demais países endividados. Os casos do México e da Argentina são exemplos cristalinos: apesar de ambos serem auto-suficientes em petróleo, a cri-

se da dívida os atinge de forma tão ou mais acentuada que a nós. Essas nações comprometem seus investimentos domésticos com financiamentos externos, acreditando que não sofreriam o choque de juros de que foram vítimas; não enfrentariam restrições à expansão de suas exportações, vale dizer, não sofreriam restrições à inserção de suas economias no mercado mundial; não enfrentariam uma deterioração tão profunda nos seus termos de troca com o resto do mundo, que foi de cerca de 25%, em média, no período 1977/85.

O quadro acima delineado, de natureza estrutural, arrastou-se de 1979 até o segundo semestre de 1982. Os dois primeiros anos do Governo Sarney (1981-82) foram marcados, nesse contexto, por uma total incompreensão da dimensão da questão da dívida externa dos países pobres. Nesse período, as taxas de juros internacionais atingiram patamares jamais alcançados — a "prime rate" chegou a 21% em 1981 (18,83%, média anual). A ortodoxia da política econômica dos Estados Unidos combinou o pior dos mundos para os países subdesenvolvidos: uma política monetária contractionista com uma política fiscal e comercial expansionista. Embora esta política tenha permitido alguma expansão da economia mundial, trouxe à tona a crise financeira de 1982.

O México "quebrou" em 1982 e declarou a moratória externa. Em setembro daquele ano (o chamado "Setembro Negro"), as autoridades dos países ricos, a começar pelos Estados Unidos, recusaram-se a aumentar o capital do Banco Mundial e do FMI — aumento cuja finalidade seria evitar o efeito dominó que se vislumbrava, desde que viesse acompanhado, obviamente, de mudanças nos moldes de operar do Fundo. A posição norte-americana na reunião do FMI realizada no Canadá em setembro de 1982 foi de não aceitar o aumento das quotas dos membros naquela instituição, sinalizando aos bancos que a eles caberia a tarefa de equacionar o problema da dívida.

Ora, em 1982, a dívida externa dos países em desenvolvimento já alcançava a casa dos US\$ 164 bilhões. Para uma taxa de juros efetiva da ordem de 20%, os países em desenvolvimento necessitariam gerar saldos em transações correntes líquidos de juros, em torno de US\$ 77 bilhões para servir os juros de seus débitos. Como gerariam esse superávit? A nível mundial, os países ricos teriam que gerar déficits correspondentes.

Nesse assim, os banqueiros internacionais impuseram aos países endividados a inversão da equação dos seus balanços de pagamentos. No caso brasileiro, apenas a uma parte dos juros de 1983 seria rolada. A outra, o Brasil teria que bancar. Na já mencionada PSE (dezembro de 1982), o Brasil se comprometeu a gerar US\$ 5 bilhões de superávit comercial em 1983, para nos demais anos zerar o seu déficit em transações correntes. Em outras palavras, num primeiro momento, para cada dólar de juro devido o país geraria cinquenta centavos de dólar aos banqueiros. Num segundo momento, a partir de 1984, o país pagaria integralmente os juros. Nesse período o Brasil recorria ao FMI que, para conceder empréstimos do tipo "stand by", exige o monitoramento da economia.

Do ponto de vista dos credores, o Brasil teve um excelente desempenho: dos US\$ 6 bilhões de superávit comercial em 1983 passou a US\$ 13,0 bilhões em 1984 e, dessa forma, cobriu os juros devidos. Internamente, porém, a recessão foi profunda e com custos sociais elevadíssimos: estima-se que cerca de 5 milhões de trabalhadores do setor formal foram lançados no desemprego. Foi seguramente a recessão mais violenta da economia brasileira. No período da Grande Depressão a sociedade brasileira era fundamentalmente rural e a população economi-

carmente ativa concentrava-se nos campos. O quadro dos anos 80 é de uma sociedade industrial, urbana e despreparada para enfrentar o desemprego em massa.

A contração no período 1981-83 comprometeu a performance da economia Brasileira pelo resto da presente década. Ademais, o redirecionamento da economia para a produção de bens exportáveis exacerbou o crônico processo inflacionário, de sorte que, do patamar de 100% de inflação anual do início da década, saltamos para o patamar próximo a 240% em 1984-85.

A desorganização financeira do setor público impediu e impede que os superávits comerciais sejam mais ou menos esterilizados, sem maiores transições à política monetária, à política fiscal, à taxa de juros e à inflação. A transformação dos dólares decorrentes dos excedentes comerciais (em grande medida gerados pelo setor privado), acaba por elevar o déficit do setor público (governo e estatais). Este, face à sua incapacidade de gerar poupança para investimentos (devido à dívida externa), à incapacidade de aumentar a eficiência dos gastos públicos, à impossibilidade política de realinhar tarifas e insumos produzidos pelas estatais, "opta" por financiar-se de duas formas: pela emissão de títulos públicos e pela emissão primária de moeda.

O resultado dessa desarmonia global (interno e externo) é que a sociedade vem bancando a substituição dos encargos da dívida pública externa (que passou do setor privado para o público) pela elevação exacerbada de dívida pública interna, através de taxas inflacionárias incompatíveis com qualquer forma de organização social da produção e da distribuição de bens e riqueza.

O Estado brasileiro precisa reorganizar suas finanças de forma a financiar seus débitos predíctos, através de fontes não inflacionárias. Para tanto precisa, entre outras medidas, renegociar suas dívidas para estancar o custo social que a todos atinge de forma socialmente injusta, pois o financiamento atual é inflacionário. Se no plano externo a experiência de rolagem da dívida e de acordos provisórios com os banqueiros nos últimos cinco anos não deu certo, tampouco deu certo a política de rolagem da dívida no plano interno.

#### A MORATORIA EXTERNA

No período novembro de 1985 a janeiro de 1986, a inflação tornou-se "fera indomável". Em fins de fevereiro, com uma taxa de inflação mensal de 22%, o governo brasileiro, seguindo a experiência da Argentina e de Israel, adotou um programa de estabilização de preços, chamado Plano Cruzado.

O Plano recuperava parcialmente o poder de compra da classe trabalhadora; congelava por prazo indeterminado a taxa de câmbio e todos os preços do sistema, com exceção da taxa de juros; mudava a unidade monetária — surgindo o "cruzado" — e eliminava a correção monetária de todos os ativos e contratos.

A exacerbção do consumo interno ("euforia do cruzado"), combinada ao congelamento do câmbio, fez com que os saldos comerciais do país sofressem uma inflexão a partir de junho/julho daquele ano. As reservas cambiais foram parcialmente utilizadas para financiar a importação de alimentos (carne, leite, arroz, feijão), julgada indispensável à sustentação do Plano na área do abastecimento. No entanto o fato mais importante para explicar a forte perda de recursos foi a redução das exportações, como veremos adiante.

O esgotamento do Plano - em que pese seus aspectos positivos - deixou como saldo a retomada do processo inflacionário, uma redução no desempenho do setor externo (saldo de US\$ 8,3 bilhões em 1986 em comparação com os US\$ 13,5 bilhões de 1985) e um êxodo de US\$ 3,1 bilhões nas divisas. As reservas internacionais (caixa) caíram do nível de US\$ 7,7 bilhões no começo do ano para US\$ 4,5 bilhões em dezembro de 1986.

No último trimestre de 1986, o Ministro Euzébio Fuxato lutava para prosseguir negociando com o Clube de Paris para, em seguida, retomar as negociações com os bancos privados. Internamente, era lançado o Cruzado II, sinalizando aos credores a disposição de abandonar a heterodoxia do Plano Cruzado e de reconpor a capacidade financeira do setor público.

Com o relatório parcialmente favorável do FMI (dezembro de 1986) sobre o desempenho da economia brasileira, o Clube de Paris negociou, em janeiro de 1987, os termos propostos pelo Brasil: rolagem das dívidas de 1985 e 1986, com 3 anos de carência e 3 de amortização; as linhas de créditos das agências oficiais (Swimbanks) seriam reabertas ao país e o FMI faria a avaliação da economia brasileira, nos termos do Art. 40. dos Estatutos daquela instituição.

Os saldos comerciais do Brasil em janeiro e fevereiro de 1987 caíram para, na média, US\$ 120 milhões mensais, correspondendo a 1/10 do valor médio observado nos mesmos meses dos anos anteriores; nesses dois meses o país perdeu mais US\$ 1,3 bilhão de suas reservas (conceito de caixa), e as linhas de crédito das instituições do Clube de Paris não foram reabertas.

Diante desse quadro, o governo brasileiro declarou, em 20 de fevereiro de 1987, a suspensão do pagamento dos juros aos bancos privados, relativos à dívida externa de médio e longo prazos. Os juros relativos aos créditos comerciais e depósitos interbancários (dívida de curto prazo) e às dívidas junto aos organismos multilaterais e do Clube de Paris continuariam sendo pagos normalmente. Com isso, o governo imaginava proteger as escassas reservas do país (daí o sentido da chamada "moratória técnica") e forçar os bancos privados a negociar um acordo de médio prazo.

O Ministro Fuxato retomou, nos meses seguintes, a negociação da dívida junto aos banqueiros privados e ao Clube de Paris. Em março de 1987, submeteu aos credores a estimativa das "necessidades líquidas de financiamento externo para 1987-1991" (ver anexo: "O Financiamento do Desenvolvimento Econômico no Período 1987/1991", capítulo IV).

As negociações, nos termos propostos, foram interrompidas com a renúncia do Ministro Fuxato no mês seguinte.

#### O PERFIL DA DÍVIDA EXTERNA

Nos últimos dez anos a dívida externa brasileira sofreu um processo de crescente estagnação. No início do processo de endividamento a presença do Estado já foi marcante. Por um lado, os grandes projetos nacionais dos anos 70

pertenciam ao setor produtivo estatal (petróleo, energia, siderurgia). Por outro lado, a participação do setor público no processo era também de interesse dos banqueiros, que obtinham o aval do Estado. Todavia, à medida em que, a nível macroeconômico, o governo necessitava de recursos para "fechar" o balanço de pagamentos, as empresas estatais foram deliberadamente utilizadas nas operações. Àquela altura não importava a necessidade de recursos para o setor público, mas o fechamento das contas externas. As empresas estatais eram obrigadas pelo governo a fazer novos empréstimos, não para investir, mas para fazer face às necessidades de equilibrar as Contas Externas.

Se na rolagem do principal a cada ano aumentava a participação do Estado no total da dívida, a partir da máxima valorização do cruzeiro em fins de 1979, e mais tarde, de suspensão de pagamentos, a estagnação passou a absorver inclusive os juros devidos pelo setor privado. Os juros dos débitos externos do setor privado passaram a ser depositados, em cruzados, no Banco Central. A responsabilidade da dívida das empresas passava, então, para as mãos do setor público, uma vez que o Banco Central, não dispoñdo de recursos suficientes em dólares, deixava de pagar os credores internacionais.

De todo esse processo, complexo pela sua natureza, resulta que o Estado brasileiro detém atualmente 87,4% da dívida externa registrada (junho de 1988) - seja na forma direta, seja na forma de aval do governo federal ou dos governos estaduais.

Do total da dívida externa registrada em dezembro de 1986 - US\$ 101 bilhões - 60% eram junto a bancos comerciais estrangeiros, 32% a instituições não bancárias e o restante a bancos brasileiros que operam no exterior. Até junho de 1988 (total dívida registrada US\$102,3 bilhões), a participação dos bancos credores permaneceu estável enquanto a parcela das instituições não financeiras sofreu pequena elevação. Os bancos americanos, japoneses e ingleses detêm 53,5% de nossa dívida com bancos.

As projeções do Programa Econômico de junho de 1987 indicaram que em fins de 1987 esta dívida crescerá US\$ 4 bilhões, correspondentes à expectativa de refinanciamentos dos bancos privados. Em termos reais e em relação ao PIB, isto representaria um estancamento no aumento da dívida, dada a inflação que também atinge o dólar. Com efeito, enquanto a relação dívida total/PIB era de 46% em 1985, em 1987 a relação caiu para 45% e, no ano passado, atingiu 40%. A queda, nesse caso, refletiu basicamente a valorização do dólar frente às demais moedas fortes.

A dívida de curto prazo atingiu US\$ 9,2 bilhões em dezembro de 1986 e as estimativas do referido programa indicaram um ligeiro decréscimo para fins de 1987: US\$ 8,2 bilhões. Na verdade, esta dívida atingiu US\$13,6 bilhões em 1987 e, em junho de 1988 já havia sido elevada para US\$14,2 bilhões, conforme Relatório do Banco Central (1988). Como foi anteriormente assinalado, a vulnerabilidade das contas externas do Brasil ao "choque dos juros" deveu-se à contratação de operações a taxas flutuantes. Atualmente, 74,1% dos débitos externos



do País estão sujeitos a juros flexíveis, sobretudo à "Libor" (48,14) e a "prime rate" (14,14). Apenas 25,94 da dívida registrada referem-se a taxas fixas de Agências Governamentais, Organismos e Instituições não Financeiras (créditos intercompanhias, suppliers credits, bônus, etc). A taxa de spread tem variado de 0,35% (organismos internacionais) a 1,53% (instituições não financeiras, acima referidas). A média de 1,08% representa, inevitavelmente, um custo elevado para o país.

Nessas condições, um aumento de um ponto percentual nas taxas de juros internacionais, se mantido no período de 12 meses, eleva em aproximadamente mais de US\$ 1 bilhão o custo financeiro da dívida externa brasileira.

Como as taxas de juros internacionais dependem, entre outros fatores, da taxa de inflação dos países ricos e da forma como financiam seus deficits, está claro que a questão da dívida passa pela sintonia da política econômica dos países ricos.

O esquema de amortização do principal da dívida externa brasileira continua extremamente concentrado também no tempo. Até 1992, de acordo com os contratos, o Brasil deveria amortizar 82,4% de seus débitos - cerca de US\$ 3,4 bilhões por ano. Conforme Esquema de Amortização da última publicação do Banco Central (Programa Econômico, março de 1989), o Brasil deverá amortizar cerca de US\$72 bilhões até 1994, de um total de US\$101,7 bilhões. Trata-se de cifra elevada para uma economia que a duras penas consegue cobrir os juros e "spreads".

#### OBSERVAÇÕES FINAIS

A luz da análise precedente, pode-se afirmar que:

a) entre 1/4 e a metade da atual dívida externa registrada e a não registrada do Brasil referem-se ao efeito da alta das taxas de juros internacionais sobre o estoque efetivo da dívida. Portanto, entre 25 e 50 bilhões de dólares não entraram no país sob a forma de bens e de serviços externos. Referem-se exclusivamente a juros e "spreads" sobre juros e "spreads"; ademais, se tivéssemos recuperado pelo menos 30% dos nossos termos de troca no último quinquênio (1984-88), nossas receitas de divisas teriam aumentado em, aproximadamente, US\$50 bilhões. Não é a toa que o próprio mercado secundário de títulos de nossa dívida externa opera com deságios de 2/3 do valor face dos papéis.

b) a participação do setor público no processo de endividamento externo nos anos 70 foi marcante, tanto pelos projetos públicos do II PND como pelo interesse desse comprometimento por parte dos banqueiros internacionais. Ademais, as empresas estatais, em particular, foram deliberadamente utilizadas no levantamento de empréstimos externos, não necessariamente com a finalidade de financiarem seus investimentos, mas com o objetivo de captar recursos para o "fechamento" do balanço de pagamentos. O Estado era responsável, já em 1981, por 2/3 da dívida externa brasileira registrada (débitos contratados diretamente e/ou avalizados pelas três esferas de governo). Em 1986, a dívida pública externa já correspondia a mais de 85% do total. Esse processo foi agravado com as maxi-desvalorizações cambiais e com a moratória de fevereiro de 1987. Neste caso as reuções de juros para o exterior foram suspensas mas o setor privado continuou a honrar seus compromissos externos, em cruzados, junto ao Banco Central. Em junho de 1988, o Estado brasileiro respondia por 87,4% de nossa dívida externa. Essa questão tem sérias implicações, tanto do ponto de vista social como do ponto de vista da gestão da coisa pública. Os encargos dos serviços da

dívida pública externa vêm sendo bancados pela sociedade como um todo, através da elevação da dívida pública interna e, conseqüentemente, do aumento real insuportado da taxa de juros e da própria inflação;

c) o Brasil pagou US\$ 101,7 bilhões de juros brutos e amortizações (3) à comunidade financeira internacional no período 1982-88, e, no entanto, a dívida externa registrada cresceu de US\$ 70,2 bilhões em 1982 para US\$ 101,0 bilhões em 1986, atingindo de US\$ 107,0 bilhões em fins de 1987. Segundo o último relatório do Banco Central (1988), durante o período de 1984-88 foram pagos US\$19,8 bilhões de amortizações mais US\$50,9 bilhões relativos a juros, contra um ingresso de US\$28,5 bilhões. Ou seja, "o Brasil remeteu mais que o dobro do que recebeu do exterior". Segundo o referido documento, ao final de 1988 a dívida externa total atingiu US\$112,7 bilhões, sendo US\$102,8 bilhões relativos à dívida de médio e longo prazos e US\$9,9 à de curto prazo. Nossos levantamentos indicam que as transferências de recursos reais para o exterior - na forma de juros, lucros, dividendos e outros serviços de fatores (líquidos) excluídas as amortizações de empréstimos, - atingiram US\$ 63,8 bilhões no período de 1983-1988. Portanto, uma média anual acima de US\$ 9 bilhões. Descontando-se o movimento líquido de capitais estrangeiros, na forma de capitais autônomos e compensatórios e transferências unilaterais, o Brasil remeteu ao exterior mais de US\$ 40 bilhões líquidos no período;

d) a transferência de recursos reais acima citada corresponde, na média, a quase 20% ao ano da poupança nacional e a 1,5% do PIB; trata-se de cifra superior à da histórica transferência da Alemanha na segunda metade dos anos 20 para cobrir reparações de guerra, com resultados políticos de longo prazo conhecidos: a destruição da democracia naquele país;

e) o Brasil proveu à comunidade financeira que é capaz de gerar excedentes comerciais e que, portanto, em condições de crescimento da economia mundial e da retomada do investimento produtivo interno, é capaz de saldar seus compromissos. De país deficitário em sua balança comercial alcançamos o terceiro maior superávit do mundo;

f) a repetição da experiência recessiva do período 1981-83 é inaceitável, pois comprometeu o desempenho da economia brasileira pelo resto da década. No período de 1980-85 a renda per capita caiu 13,5%. O quadro de estagnação econômica do Brasil nos anos 80 (medido pelo crescimento praticamente nulo da renda per capita) é irreversível, mesmo que mantivéssemos o crescimento médio de 5% nos últimos dois anos. Com efeito, apesar do crescimento real de 7,6% e 3,6% do PIB, respectivamente, em 1986 e 1987 a taxa negativa de 1988 (0,3%) nos conduziu no fim do ano passado, a um PIB per capita inferior em 1,3% ao de 1980. Portanto, em termos de produção global do país, estamos onde estávamos há 10 anos;

g) a concessão de créditos pelos organismos internacionais - principalmente BIRD e FMI, dos quais somos sócios - continua sujeita a condicionais formais e não formais. É preciso firmeza para mudá-las. Tais mudanças contribuirão, inevitavelmente, para que possamos reverter este quadro de estagnação decisal de nossa economia.

(3) Vide Relatório BACEN, p. 115 e 116. Exclui as amortizações referenciadas e os juros atrasados a bancos.

TABELA 1  
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA

DÍVIDA REGISTRADA BRUTA (A)	DÍVIDA DE CURTO PRAZO (B)	RESERVAS(*) (C)	DÍVIDA LÍQUIDA A=B-(C)	REGISTRADA DE MÉDIO E LONGO PRAZO (E)	EMPRÉSTIMOS EM MOEDA (F)
(BILHÕES US\$)					
1969	4,4	0,6	3,8		
1970	5,3	1,2	4,1		
1971	6,6	1,7	4,9		
1972	9,5	4,2	5,3		
1973	12,5	6,4	6,1		
1974	17,2	9,3	11,9		
1975	21,1	4,0	17,1		
1976	25,9	6,5	19,4		
1977	32,0	7,2	24,8	32,04	21,53
1978	42,5	8,6	31,6	43,51	29,50
1979	49,9	9,7	40,2	49,90	34,63
1980	59,6	10,4	46,9	53,85	37,82
1981	81,4	12,5	69,9	61,41	44,99
1982	70,2	15,2	59,9	70,20	52,92
1983	81,3	12,2	69,9	81,32	59,64
1984	92,1	10,9	79,1	91,09	65,47
1985	95,8	9,3	85,3	95,85	66,20
1986	101,0	9,3	94,3	101,02	67,56
1987	107,5	13,7	102,6	107,50	-
1988	102,8	9,9	94,7	102,80	64,50(**)

FONTE: Banco Central. Boletim e Programa Econômico, fev. 1987

(\*) Conceito de liquidez internacional (ouro, DES, Francônio-Guro no FXI, Divisas conversíveis).

(\*\*) Saldo em 30/06/88 - vide Programa Econômico, março de 1989, p.107.

(\*) Saldo em fevereiro de 1987 (Moratória) nos conceitos de liquidez (L) e de caixa (C).

1988 - Dados do Relatório de 1988 e do Programa Econômico, março 1989, do Banco Central.

NOTA:

A diferença entre E e F refere-se a débitos junto a organismos multilaterais de crédito (FMI, BIRD, BID, IPC, e outros), entidades oficiais (ex: bancos), crédito de fornecedores, bancos e outros.

TABELA 3  
HIATO DE RECURSOS REAIS

JUROS LÍQUIDOS PAGOS AO EXTERIOR (A)	RENDAS LÍQUIDAS DE CAPITAIS (*) (B)	SALDO EM CONTA CORRENTE (C)	HIATO DE RECURSOS (D=B-C)
(BILHÕES US\$)			
1973	0,5	0,7	-1,69
1974	0,6	0,9	-7,12
1975	1,5	1,7	-6,71
1976	1,8	2,2	-5,97
1977	2,1	2,5	-3,87
1978	2,7	4,2	-6,99
1979	4,2	5,5	-10,7
1980	6,3	7,0	-12,4
1981	9,2	10,2	-11,7
1982	11,3	13,5	-15,3
1983	9,5	11,0	-6,8
1984	10,2	11,4	-0,04
1985	9,6	11,2	-0,2
1986	9,1	10,7	-4,4
1987	5,5**	6,4	-0,8
1988	11,8**	15,3	+10,50

FONTE: Banco Central. Boletim, diversos números (dados das colunas A, B e C)

NOTAS: 1. De 1985 para 1986, é importante notar que, com a queda no saldo comercial e com a manutenção das remessas líquidas ao exterior na casa dos 10 bilhões de dólares, o país "perdeu" cerca de US\$ 3,7 bilhões de suas reservas internacionais.

2. A coluna "A" refere-se ao valor líquido dos juros efetivos. São recebidos ao exterior e ao valor dos juros devidos a bancos comerciais depositado no Banco Central (i.e., não recebidos durante a moratória).

\* Exclui Amortizações

\*\* Refere-se se a juros brutos e exclui os juros atrasados de bancos. Fonte - Relatório B. Central, p.115

TABELA 2  
TAXAS JUROS NOMINAIS E EFETIVAS

TAXAS DE JUROS INTERNACIONAIS PRIME (A)	LIBOR (B)	TAXA DE JUROS EFETIVA SOBRE A DÍVIDA EXTERNA (**)
(BILHÕES US\$)		
1973-78(média)	8,64	9,19
1979	15,00	11,40
1980	21,50	11,70
1981	15,75	15,00
1982	11,50	16,23
1983	11,00	12,59
1984	10,75(*)	12,51
1985	9,50	11,09
1986	7,50	9,50
1987	8,75	4,54
1988	10,50	12,24

FONTE: Colunas A e B - Relatório do Banco Central, 1986

NOTA: (\*) A "prime rate" variou de 10 a 12% de janeiro a outubro de 1984. Portanto, sofreu uma redução substancial apenas no último trimestre do ano.

(\*\*) Juros Pagos ao Exterior no Ano/Estoque Dívida Bruta no final do ano anterior.

TABELA 4  
BALANÇO DE PAGAMENTOS DO BRASIL - Alguns itens básicos

BALANCA COMERCIAL TAÇÃO	EXPOR TAÇÃO	IMPOR TAÇÃO	DEFICIT C/C (dep.juros+ amort.paga)	SERVIÇO DÍVIDA RECBTAS/EXPORT.	RESERVAS
(BILHÕES US\$)					
73/79	-11,4	57,7	69,1	-31,6	28,0
1980	-7,8	20,1	22,9	-12,4	14,1
1981	-11,2	23,2	22,0	-11,7	17,8
1982	+0,8	20,2	19,4	-16,3	20,6
1983	+6,5	21,9	15,4	-6,8	12,6
1984	+13,5	27,3	14,0	-6,0	13,0
1985	+12,5	25,6	13,1	-0,2	12,7
1986	+8,3	22,3	14,0	-0,4	13,7
1987	+11,1	26,2	15,1	-0,8	9,7
1988	+19,1	33,7	14,6	+4,9	19,3

FONTE: Boletim Mensal, Banco Central do Brasil

CONJUNTA ECONÔMICA, diversos números. Fundação Getúlio Vargas

Nota: \* Níveis de reservas no mês de fevereiro de 1987 (moratória). O Banco Central vem divulgando o nível de reservas internacionais do País com uma defasagem de três meses. Assim, para o mês de outubro de 1987 temos os seguintes saldos: 4,30 e 7,30, em fev. de 1987 (moratória), nos conceitos de liquidez (L) e de caixa (C). Os dados disponíveis até o momento são de out. de 1987, mostrando US\$ 4,3 bilhões (L) e US\$ 7,3 bilhões (C). Reservas 1988: saldos referem-se a dezembro. Pág. 89 do Programa Econômico, março 1989.

TABELA 5  
SIMULAÇÃO DO EFEITO DA ALTA DE TAXAS DE JUROS REAIS SOBRE A DÍVIDA EXTERNA

	DIFERENÇA ENTRE JUROS OCORRIDOS E SIMULADOS	DIFERENÇA AMORTIZAÇÃO OCORRIDA E SIMULADA	DIFERENÇA INGRESSOS OCORRIDOS E SIMULADOS (1+2)	DÍVIDA REGISTRADA OCORRIDA	DÍVIDA REGISTRADA SIMULADA	EFEITO ALTA DE JUROS (4-5)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
(MILHÕES US\$)						
1979	-	-	-	55.803	55.803	-
1980	1.473	-	1.473	64.244	62.770	1.473
1981	3.604	-	3.604	73.982	69.884	5.078
1982	3.248	-	3.248	85.303	76.908	8.323
1983	2.952	-	2.952	93.356	82.290	11.275
1984	4.688	294	4.982	102.039	85.700	16.259
1985	3.209	4.015	4.305	105.125	84.560	20.565
1986	2.630	1.664	4.295	110.123	85.263	24.859

FONTE: Banco Central

HIPÓTESE: Taxa de Juros Real (LIBOR) Média 1960/79 = 1,49% a.a.

Prazo médio de carência 1980/85 = 46 meses.

Prazo médio de amortização 1980/85 = 57 meses.

Prazo médio total 1980/85 = 103 meses.

SIMULAÇÃO No 61

Nota explicativa:

Efeito da variação das taxas de juros reais sobre a dívida externa entre 1979/86.

Período	Juros Liquidados	Juros Simulados	Juros Simulados (498464)	Juros Simulados (1981)	Diferença entre Juros Simulados e Simulados	Diferença entre Amortizações Simuladas e Simuladas	Diferença entre Ingressos Simulados e Simulados	Dívida Registrada	Dívida Registrada Simulada	Diferença entre Dívidas Registradas	Taxa Média	Taxa Média Simulada	Taxa Média (1981)	Taxa Média Simulada	Taxa Média (1981)	Taxa Média Simulada
1979								55.803	55.803							
1980	621.14	222.76	218.82	218.82	302.32	307.24	307.24	64.244	62.770	1.473						
1981	921.44	252.04	248.38	248.38	373.06	377.98	377.98	73.982	69.884	5.078						
1982	1.020.30	264.41	260.75	260.75	459.55	464.47	464.47	85.303	76.908	8.323						
1983	922.44	216.23	212.57	212.57	410.87	415.79	415.79	93.356	82.290	11.275						
1984	1.624.74	326.26	322.60	322.60	502.14	507.06	507.06	102.039	85.700	16.259						
1985	708.70	322.41	318.75	318.75	490.95	495.87	495.87	105.125	84.560	20.565						
1986	254.46	314.28	310.62	310.62	433.84	438.76	438.76	110.123	85.263	24.859						

Em 21.10.86

1986/87

1987/88

1988/89

1989/90

1990/91

1991/92

1992/93

1993/94

1994/95

1995/96

1996/97

1997/98

1998/99

1999/00

2000/01

2001/02

2002/03

2003/04

2004/05

2005/06

2006/07

2007/08

2008/09

2009/10

2010/11

2011/12

2012/13

2013/14

**RENTABILIDADE**  
**Ata: 02/02/87**

Efeito da variação das taxas de juros internacionais sobre a dívida externa brasileira (1979/1985)

ISS em dólares

Período	Juros Livrados Debitados	Juros Livrados Simulados	Juros Simulados (despesa)	Juros Simulados (receita)	diferença entre juros ocorridos e simulados	diferença entre amortizações ocorridas e simuladas	diferença entre juros ocorridos e simulados	dívida registrada ocorrida	dívida registrada simulada	dívida registrada simulada (juros fixos)	dívida registrada simulada (juros flutuantes)	taxa fixa	taxa flutuante	opção	emissão de dívida
1979								4994,28		4994,28	0,00				
1980	611,18	3522,67	4076,57	355,99	2706,22		2706,22	5207,54	5.169,27	1174,23	3933,31	8,58	6,19	1,39	2706,22
1981	9161,86	2711,54	4208,64	592,86	5485,44		5485,44	61418,56	5174,83	12206,47	49146,14	8,58	6,49	2,09	8232,67
1982	11293,26	3956,94	4038,14	591,28	7416,36		7416,36	78197,59	5457,47	12595,62	65601,97	8,58	6,49	1,61	15396,40
1983	9283,86	4128,13	4299,43	482,28	5627,27		5627,27	81119,26	44241,99	13885,61	67233,26	8,58	6,49	1,78	24877,28
1984	18312,79	4324,21	5192,46	777,79	5679,39	307,74	6438,89	91991,49	43777,41	14822,25	77169,24	8,58	6,49	1,77	37512,39
1985	9986,79	4395,71	5384,21	998,98	5154,79	1646,88	6801,67	92835,48	41581,42	16162,82	76672,66	8,58	6,49	1,77	34225,19
1986-88	9986,79	4395,71	5384,21	998,98	4912,52	3288,14	8872,62	91983,49	52075,24	12897,28	79086,21	8,58	6,49	1,77	43427,88

De 21.10.84

4 ocorrida  
ou previsto

REPÚBLICA

taxa de juros flutuante média no período 1980/79: 4,87 a.a.  
taxa de juros fixa: 8,58 a.a.  
razão média de conversão período 1980/1985: 46 meses  
razão média de amortização período 1980/85: 57 meses  
razão média total período 1980/1985: 103 meses

**RENTABILIDADE em R\$**

Ata: 02/02/87

Efeito da variação das taxas de juros internacionais sobre a dívida externa brasileira (1979/1985)

Período	Juros Livrados Debitados	Juros Livrados Simulados	Juros Simulados (despesa)	Juros Simulados (receita)	diferença entre juros ocorridos e simulados	diferença entre amortizações ocorridas e simuladas	diferença entre juros ocorridos e simulados	dívida registrada ocorrida	dívida registrada simulada	dívida registrada simulada (juros fixos)	dívida registrada simulada (juros flutuantes)	taxa fixa	taxa flutuante	opção	emissão de dívida
1979								4994,28		4994,28	0,00				
1980	611,18	3952,31	4432,51	477,26	2955,79		2955,79	5207,54	5.497,71	11945,89	26131,65	8,58	6,19	1,39	2706,22
1981	9161,86	4229,45	4822,75	622,38	4948,25		4948,25	61418,56	56145,15	12946,26	48471,30	8,58	6,19	1,39	8232,67
1982	11293,26	4516,12	5224,72	618,64	6837,18		6837,18	78197,59	58631,99	12994,26	65167,33	8,58	6,19	1,39	15396,40
1983	9283,86	4794,93	5396,41	562,18	6794,67		6794,67	81119,26	48113,21	14222,84	66896,42	8,58	6,19	1,39	24877,28
1984	18312,79	4848,15	5952,25	917,04	5162,53	451,28	6623,79	91991,49	49725,26	15311,79	72284,20	8,58	6,19	1,39	37512,39
1985	9986,79	5177,43	6384,53	1287,88	4811,57	1457,28	6268,85	92835,48	49446,29	15942,87	76892,61	8,58	6,19	1,39	34225,19
1986-88	9986,79	5241,53	6273,53	1457,88	4652,47	3827,14	4865,57	91983,49	57047,23	13215,66	78768,57	8,58	6,19	1,39	43427,88

De 21.10.84

4 ocorrida  
ou previsto

REPÚBLICA

taxa de juros flutuante média no período 1979/79: 8,15 a.a.  
taxa de juros fixa: 8,58 a.a.  
razão média de conversão período 1980/1985: 46 meses  
razão média de amortização período 1980/85: 57 meses  
razão média total período 1980/1985: 103 meses

TABELA 6  
DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA FEDERAL

(SALDO EM NOZÉ MILHÕES)

FINAL DE PERÍODO	DÍVIDA FORA DO BANCO CENTRAL (em poder do público)			
	VALORES CORRENTES (SALDOS)	VARIAÇÃO % 12 MESES	VALORES CONSTANTES (SALDOS)	VARIAÇÃO % 12 MESES
1983	9.523	95,7	3.711	-23,7
1984	59.081	457,4	6.562	76,8
1985	259.489	387,0	10.005	52,5
1986				
Fev	931.773	386,4	9.747	43,8
Jun	354.683	175,2	9.315	11,1
Jul	344.639	125,9	8.940	-1,2
Out	337.702	56,1	8.312	-18,0
Dez	359.219	39,0	7.980	-20,2
1987				
Jun	1.145.935	222,9	8.696	-4,3
Nov	1.992.502	523,8	-	42,4
Dez	2.292.578	538,2	-	34,0
1988				
Jun	7.598.506	563,1	-	52,1
Dez	31.827.447	1.273,2	-	33,0
1989				
Jun	84.367.977	1.010,3	-	5,6

FONTE: Banco Central/ STN  
NOTA: Até nov. de 1987, preços de dez. 1982  
A partir de Jan. 1989, o deflator é o INPC

## II - DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO DILSON FUNARO

No dia 6 de maio de 1987, aproximadamente duas semanas depois de deixar o posto de Ministro da Fazenda, o Sr. Dilson Funaro compareceu perante esta Comissão para discutir a dívida externa brasileira. Na primeira parte de sua exposição, ele apontou as inovações que Duscou introduzir na discussão e renegociação da dívida. Na segunda, fez um breve levantamento dos resultados obtidos por sua abordagem.

Embora "a discussão da dívida sempre envolva aspectos técnicos", disse o ex-Ministro, "ela é uma discussão essencialmente política". Por ser assim, a postura brasileira durante sua gestão foi a de lembrar aos demais países que a responsabilidade pela crise atual pertencia "mais aos credores do que aos devedores". Isto fazia do Sr. Funaro o primeiro Ministro da Fazenda brasileiro a enfatizar nas negociações o lado político.

Com seus antecessores os aspectos técnicos tenderam a prevalecer, e as renegociações da dívida praticamente se resumiam em discutir acordos "stand-by" já existentes junto ao FMI. Além disso, os países credores exigiam indiscriminadamente ajustes no setor externo que acabavam por desarrajar as economias das nações devedoras no plano interno.

O caso do Brasil é ilustrativo. De 1982 a 1984, o país chegou a experimentar índices negativos de crescimento e a transferir, em 1984, 6,3% do PIB para o exterior. Mas, para retomar o seu crescimento, o país não pode transferir mais do que 2,5% do seu PIB, segundo cálculo do ex-Ministro. Nas décadas de 50, 60 e 70, o Brasil tinha crescido à média de 7% ao ano, com uma poupança anual superior a 20%. Para continuar crescendo àquela taxa e ainda cobrir todos os

encargos da dívida, a poupança brasileira teria que chegar aos 50% aproximadamente, um patamar impossível de se atingir.

Na opinião do ex-Ministro, os credores não deviam ter o Brasil como um devedor qualquer, pois, além de suas altas taxas históricas de crescimento, ele tem obtido mais recentemente, com até US\$ 12 bilhões, o terceiro superávit comercial do mundo. Isto devia assegurar-lhe a possibilidade de negociar, não uma posição de pagamento como fora feito até então, mas sim uma posição de refinanciamento que diminuísse os custos da dívida e garantisse o crescimento nacional.

Os elementos mencionados pelo Sr. Funaro na primeira parte de sua exposição implicavam, na prática, que os acordos de renegociação, tanto com os bancos comerciais como com o Clube de Paris, fossem desvinculados dos acordos paralelos com o Fundo Monetário Internacional. Os esforços do ex-Ministro foram no sentido de estabelecer a desvinculação acima e de obter apoio junto aos governos dos países credores.

Nos primeiros seis meses de sua gestão (o Sr. Funaro assumiu o Ministério em agosto de 1985), os resultados obtidos foram quase nulos. Era como se ele e seus auxiliares estivessem conversando "com uma parede de concreto", já que os credores vinham sempre com a mesma resposta: "Voltem ao FMI e resolvam com ele o problema". A persistência brasileira, no entanto, acabou por firmar o que ex-Ministro viu como "uma etapa nova no processo de negociação".

Isoladamente, em cada país, essa etapa representava um esforço de compreensão com uma visão um pouco diferente de cada Estado. Com os Estados Unidos, por exemplo, era muito importante que, após o primeiro mandato do Presidente Reagan - que conseguiu, através das taxas de juros altas, provocar uma dificuldade profunda nos países devedores - que seu segundo mandato permitisse dar às nações devedoras uma compensação e, mais do que isso, um tratamento justo que modificasse a relação entre ricos e pobres. (...) E assim, país por país, começamos a levar não apenas uma negociação política mas uma visão conjunta, universal, que livrasse os países da divisão entre ricos e pobres e, ao mundo, encontrar uma solução para a crise internacional completamente diferente da que havia sido colocada até aquele instante".

Eram duas as negociações a serem feitas, uma com os bancos privados e outra com o Clube de Paris, ambas tratando de toda a dívida de curto e longo prazo de 1985 e 1986. A primeira, com os bancos privados, aconteceu logo em janeiro de 1986, e foi concluída sem que o Brasil ardecesse sequer "um milímetro" de sua linha. A segunda, com o Clube de Paris, tomou, intermitentemente, todo o ano de 1986, ao sendo firmado um acordo em janeiro do ano seguinte. Aparentemente, o Clube esperou por uma avaliação da economia brasileira, feita em novembro de 1986 segundo a norma estabelecida pelo Art. 40. do FMI. Segundo este artigo, todos os países membros do Fundo recebem uma missão avaliadora por ano, o que ocorre, regularmente, tanto com os países devedores quanto com os credores. A avaliação assim produzida não implica em acordo ou sujeição a programas do Fundo, e o Sr. Funaro pôde apresentá-la como uma vitória do Brasil.

O ex-Ministro mencionou dois pontos que ficaram para ele "absolutamente claros" no processo de negociação. Primeiro, o Brasil passara a negociar o estoque da dívida e não apenas a dívida do ano. Segundo, a nova maneira de tratar a dívida já derrubara alguns mitos. Um desses mitos dizia que a suspensão do paga-

mento dos juros traria problemas para as dívidas de curto prazo; 60 dias depois da suspensão, os problemas verificados tinham sido insignificantes. Outro mito era o de que as regras para renegociação feitas em 1982 tinham que ser mantidas, mas essas regras deixaram de operar face as inovações introduzidas pela estratégia brasileira. Constatou-se enfim que os frequentes acenos por parte dos credores sobre a existência de um mercado voluntário não passavam mesmo de acenos usados para "prorrogar decisões definitivas que as nações têm de tomar".

"As decisões definitivas são tomadas quando os dois lados ciham com muita clareza o problema que está sobre a mesa, o qual é de uma crise de 1982 que, até hoje, foi ignorada pelos credores, deixada como se fosse uma grande crise dos países devedores, mais de 70 nações, todas recebendo o mesmo tipo de monitoramento contrário à sua economia: 'exporte mais e faça pagamentos à altura das necessidades de servir o seu débito'. O Brasil também é um credor do Clube de Paris e de outras nações: nenhuma nação está pagando o Brasil. Portanto, a crise é muito maior do que apenas uma crise de ajustes internos de algumas nações.

"A posição brasileira não deve ser mudada; é uma posição de discussão do seu crescimento versus o pagamento da dívida, uma dívida que deve ser honrada, como sempre, pois o Brasil não é um país de calote. Ao contrário, é um país sério que honra os seus compromissos, mas honra dentro de determinados princípios que não atrapalhem o crescimento da nação brasileira (...)

"O Brasil é uma nação que não está discutindo lá fora um empréstimo; está discutindo o futuro dos brasileiros. A nação não foi lá fora negociar com os governos, com as entidades internacionais e com os próprios banqueiros privados como apenas uma empresa que precisa de um crédito — é uma nação que está discutindo o futuro desenvolvimento, a modernização, e se o processo industrial brasileiro, que fez da nossa economia a oitava do mundo, vai ser mantido ou vai ser suscitado nos próximos anos. É isso que está em jogo".

A queda do superávit comercial verificada no segundo semestre de 1986 tornou ainda mais imprescindível, para o Sr. Funaro, ligar o crescimento brasileiro com a necessidade de refinanciamento e com o problema do déficit interno. "Na realidade a negociação toda para ter um déficit baixo significa menos investimentos internos, menos sustentação do crescimento e, mais do que isso, sempre um poder de compra menor, para que se tenha mais excedentes, para se ter mais oportunidade de pagar o serviço da dívida externa"... Em suma, "é uma questão de crescimento versus ressacas de dividendos e transferências".

O quadro brasileiro dos últimos quatro anos, especialmente no que concerne aos investimentos, foi um quadro de recessão, quase sem transferências tecnológicas e sem investimentos novos; o crescimento de 1984 e 1985 se fez através de capacidade ociosa; os investimentos estrangeiros foram paupérrimos até mesmo no ano de 1986, quando houve uma retomada dos investimentos nacionais que chegaram a cerca de 20% do PIB. Ante esse quadro, é evidente para o Sr. Funaro que o Brasil continuará se distanciando da tecnologia moderna e reduzindo sua competitividade no mercado internacional, a menos que haja uma forte retomada dos investimentos e se acelere a transferência da tecnologia.

Finalmente, o ex-Ministro falou da suspensão do pagamento de juros, argumentando que ela veio num momento em que o país precisava defender suas reservas. Não veio, portanto, porque o país estivesse quebrado, pois ele ainda

tinha cerca de 4 bilhões de dólares de reservas. Também não houve, conforme já se afirmou lá fora, o desejo de que outros países seguissem o caminho brasileiro. Ao contrário, a atitude brasileira ajudou tanto o México quanto a Argentina e a Venezuela para que esses países fechassem suas negociações rapidamente, restando o Brasil como um caso isolado, porque, isto sim, "poderia permitir uma negociação melhor para o Brasil".

A exposição inicial do ex-Ministro Dilson Funaro serviu como ponto de partida para várias indagações sobre a dívida por parte dos Senadores, membros ou não da Comissão Especial. Para facilitar a descrição desta parte do encontro e evitar repetições, identificamos os principais temas abordados e vamos descrevê-los na ordem seguinte:

1 - Fundo Monetário Internacional (Fernando Henrique Cardoso, Ronan Tito);

2 - conversão da dívida em investimentos (Fernando Henrique Cardoso, Severo Gomes);

3 - tecnologia, modernização, desenvolvimento (Carlos Chiarelli, Ivan Bonato, Jamil Haddad, Virgílio Távora);

4 - legitimidade da dívida (Fernando Henrique Cardoso, Jamil Haddad, Leito Chaves);

5 - confronto com os credores (Aluizio Bezerra, Carlos Chiarelli, Ivan Bonato, Severo Gomes e Virgílio Távora);

6 - negociações, estratégia e tática (Aloísio Bezerra, Carlos Chiarelli, Jamil Haddad, Ronan Tito).

Estes seis temas não esgotam todas as importantes questões levantadas sobre a dívida, mas representam uma grande parte, senão a mais significativa, do que se discutiu na audiência pública. Os nomes que acima aparecem entre parênteses, postos em ordem alfabética, são dos senadores cujas perguntas ajudaram a focalizar os respectivos temas.

1 - Fundo Monetário Internacional e o crescimento econômico - Os senadores Fernando Henrique Cardoso e Ronan Tito mostraram-se céticos quanto à propalada mudança de aceno nos discursos do FMI em favor da tese de que a saída da crise estava no crescimento econômico. Estaria mudando a ortodoxia do Fundo? Indagaram então por algum gesto ou decisão concreta que comprovasse tal mudança. O Sr. Funaro fez um rápido exame das políticas das várias fontes internacionais de recursos - do Fundo, do Banco Mundial, dos bancos comerciais, dos investidores, e até do "mal-executado" Plano Beker - chegando à conclusão de que não sabia de "nenhum caso concreto" que comprovasse uma mudança real, além da retórica.

2 - Conversão da dívida em capital - A principal preocupação quanto a este assunto, expressa pelos senadores Fernando Henrique Cardoso e Severo Gomes, foi a possível correlação entre conversão e desnacionalização. Para o Sr. Funaro essa correlação não chega a ser necessariamente um problema pois tudo depende de como a conversão é administrada. As dificuldades são as mesmas com qualquer investimento estrangeiro. Já aconteceu de alguns setores da economia serem desna-

cionalizados, casos em que a correção do problema tem sido chamar os empresários nacionais, através de incentivos, BNDES etc., e promover o seu fortalecimento na área. Mas o mais interessante para o Brasil, o ex-Ministro argumentou, não é a conversão do principal da dívida, mas a conversão dos juros:

"Isto porque o principal vai vencer daqui a 12, 15, 20, 30 anos, e não está sendo discutido nas negociações e nem no refinanciamento. Em termos de fluxo de caixa o principal transformado em investimento substitui o juro pelo dividendo, não resultando portanto em grande diferença de caixa para o governo brasileiro. Ao passo que o juro pago no ano transformado em investimento, isto sim, pesa no fluxo de caixa daquele ano. Portanto, todos os estudos do Banco Central, até agora, foram no sentido de trocar o juro pago no ano por investimento estrangeiro.

"Além disto, a transformação dos juros permitiria começar um sistema de vasos comunicantes na negociação internacional, principalmente para os bancos muito pequenos que encontrariam aí um processo de resgate de seus juros. Permitiria ainda a existência no Banco Central de um mercado secundário de certificados de juros, através do qual o Brasil poderia diminuir o número de credoras que tem lá fora".

3 - Tecnologia, modernização, desenvolvimento - O quadro de poucos investimentos, pouca transferência de tecnologia, de dificuldades para importar e de incertezas pintado pelo Sr. Funaro no seu depoimento, levou o Senador Ivan Bonato a manifestar o temor de que a indústria brasileira, hoje bastante avançada, estaria correndo o risco de se tornar obsoleta "tal como vem ocorrendo no caso argentino". O Senador Jamil Haddad, por sua vez, argumentou que uma renegociação que cuide apenas da "rolagem da dívida" acabará impedindo o desenvolvimento nacional. O Senador Virgílio Távora quis saber como acompanhar o desenvolvimento nacional, "máxime tecnológico", se não foram bem sucedidos os esforços de renegociação. E o Senador Carlos Chierelli preocupou-se em saber se não estaria havendo pressões ou sugestões, claras ou subreptícias, para que se fizesse modificações na política nacional de informática em troca de facilidades na renegociação.

Segundo o ex-Ministro, nas negociações não se fala em informática. Fala-se antes em condicionalidades, isso depois de 1982. Antes, a rolagem de dívida era feita comercialmente, em discussões entre empresas nacionais, algumas delas estatais, e os bancos. Depois de 1982 a rolagem passou a ser feita sob condicionalidades. Elas existem no FMI, no Plano Baker, no Clube de Paris, e elas aumentam cada vez mais no Banco Mundial. Portanto a informática e todos os outros pontos são parte do processo, não direto, mas indireto, das condicionalidades. Estas costumam obrigar as nações a negociar uma abertura maior, uma liberdade maior de exportar e importar que pode, por sua vez, entrar em contradição com o próprio serviço da dívida. Este, por sua vez, exige um ajuste no sentido de o país só exportar, importando o menos possível. Aí está uma contradição muito explorada inclusive pelo Brasil, porque no momento em que o setor financeiro serve apenas a dívida, ele deixa de lado o comércio, a importação e a exportação, as transferências de tecnologia e outras necessidades sociais.

4 - Legitimidade da dívida - Este é talvez o tema mais complexo sobre a crise da dívida, pois não só gera muita indignação e frustração como as respostas alcançadas na discussão nem sempre satisfazem. Como foi que chegamos a

esta crise? Deve ter havido algum erro, alguma imprudência por parte de alguém, pois o que está se passando não parece correto nem aceitável.

O Senador Fernando Henrique Cardoso, preocupado em deslindar a composição da dívida, quis saber o quanto dela se devia a remessas disfarçadas e sub ou superfaturamentos por parte das corporações multinacionais. Remessas disfarçadas e sub ou superfaturamento certamente existem, respondeu o Sr. Funaro, e a CAEX busca sempre fazer um controle rígido sobre isso. Seu efeito sobre a dívida, no entanto, não lhe parecia ter sido grande ou significativo.

O Senador Jamil Haddad lembrou o fato de que as negociações de empréstimos foram realizadas às vezes por funcionários do governo do segundo e até mesmo do terceiro escalões. Para o Senador o Executivo brasileiro teria, desde o governo Médici, "usurpado funções próprias e indelegáveis do Congresso Nacional" no que diz respeito à contratação de empréstimos externos. Que parcela da dívida seria indevida em face de tais irregularidades? Em resposta, o ex-Ministro limitou-se a observar que "o importante sobre a dívida são os juros..."

O Senador Leite Chaves levantou outro aspecto do tema, referindo-se ao Princípio geral do Direito segundo o qual, toda vez que uma cláusula contratual fica condicionada ao arbítrio de uma das partes, essa cláusula é nula. A alta exorbitante dos juros encaixar-se-ia neste princípio. Houve denúncia do Brasil, ou de qualquer outro país, com relação a isso?

Na verdade nunca houve por parte de nenhum governo denúncia oficial de contratos em função da alta dos juros. A razão disto, segundo o Sr. Funaro, é que a flutuação dos juros ocorre em função do mercado e não em função do arbítrio das partes.

5 - Confronto com os credores - Uma preocupação geral entre os Senadores era saber quais os recursos ou de que forças dispunha o Brasil no caso de endurecimento por parte dos banqueiros e de insucesso na renegociação. No caso de insucesso, indagou o Senador Virgílio Távora, qual seria a opção do Brasil? A autarquia?

O Sr. Funaro afastou essa opção: "Isso seria um suicídio". E acrescentou: "A solução que envergamos não passa por uma mudança de economia interna; passa por uma normalização das negociações. Se fomos mal sucedidos - suponhamos que os banqueiros não queiram conversar mais com o Brasil - neste caso, ficaríamos suspensos os juros, US\$ 5 ou 6 bilhões, mais do que estamos pedindo para normalizar".

O Senador Severo Gomes ouviu na exposição inicial do ex-Ministro referências a sinais de compreensão e simpatia por parte dos banqueiros. Ele chamou a atenção para o fato de esses mesmos banqueiros reagirem amulantes com a queda do Sr. Funaro. Portanto, este não parecia ter estado em sintonia com os banqueiros, ou então os banqueiros deviam ter uma visão diferente da compreensão e simpatia referidas. Em todo caso, seria precavido esperar o endurecimento, o confronto. Sendo assim, quais as linhas mestras para uma política econômica capaz de garantir ao País a sua sobrevivência?



O Sr. Fumaro voltou a insistir em que o Brasil, com a moratória, estava suspendendo o pagamento de US\$ 3 a 6 bilhões por ano. E acrescentou:

"O Brasil deseja normalizar sua posição junto ao mercado financeiro internacional. Não existindo entendimento, os 3 ou 6 bilhões são um investimento que já se encontra no país. Seria portanto uma remessa a menos. Isso eu deixei claro e os senhores banqueiros entenderam muito bem. Não há portanto uma necessidade imperiosa de modificar a economia brasileira mas sim uma necessidade imperiosa de ter o refinanciamento para que a situação se normalize".

O Senador Ivan Bonato lembrou que os bancos procuraram tirar do Brasil, logo depois de decretada a moratória, dois ou três dias na renovação dos empréstimos de curto prazo, sinalizando com isso uma tendência que poderia ser asfixiante para o Brasil. O ex-Ministro admitiu que depois da suspensão houve um momento no qual os bancos, inclusive os grandes, como o Morgan Guaranty, começaram a pressionar. O Brasil, no entanto, enviou-lhes um telex, não admitindo mais que as linhas de crédito de curto prazo fossem saçadas dos Bancos brasileiros. Os próprios bancos teriam constatado que não havia sentido em fazer pressão contra a linha de curto prazo. "A linha comercial ajuda a exportação brasileira, o superávit e a linha interbancária. Há os projetos 3 e 4 que estão assinados e que deveriam ser mantidos. Assim, não há porque derrubar uma nação que nos últimos anos pagou US\$ 24 bilhões".

Para o Senador Aluizio Bezerra, no entanto, o enfrentamento com o sistema financeiro internacional era "gigantesco" e as negociações dentro dos moldes anteriores não seriam capazes de resolver a crise. O enfrentamento, no seu entender, exigia um maior endurecimento por parte do Brasil, o que deveria ser feito através de uma discussão mais aprofundada e criação de uma base social de sustentação para as posições do País.

6 - **Negociação, estratégia, tática** - O ex-Ministro Fumaro informou na sua exposição inicial que o Brasil não teria usado a estratégia de buscar a solidariedade dos demais países devedores para sua ação de suspensão de juros.

O Senador Carlos Chiarelli observou que a proposta brasileira era, como é, uma proposta para mudar a ordem econômica internacional. Não é uma proposta de confronto, mas uma nova visão, um novo enfoque global. Existe, além disso, como substrato da estratégia brasileira, na filosofia de sua proposta, uma idéia não de igualdade mas de similitude que implica na solidariedade entre os países devedores. "Não seria interessante por isso mesmo," indagou o Senador, "nós termos condições de agir conjuntamente com esses países no sentido de obtermos melhores condições, dentro da idéia de mudança da ordem econômica, de que não se trata apenas da relação país-país mas de um enfoque mais amplo: países ricos, países pobres?"

O Senador Jamil Haddad, falando sobre messo assunto, colocou a questão de forma mais sucinta: "V. Exa. disse que o que existe na realidade, neste momento, é um cartel de credores e que a posição do Brasil era uma posição independente para negociação da dívida. Pessoalmente, tenho uma visão diferente. (...) Eu acho que para se combater um cartel de credores, há de se ter um cartel de devedores, caso contrário a balança desequilibra violentamente contra estes".

Ao que o ex-Ministro respondeu:

"Existe certamente um ponto maior que une todos os devedores, mas não a suspensão de juros. A suspensão foi uma medida do Brasil para proteger suas reservas. (...) Nas reuniões de Cartagena existia uma posição muito clara de que os países devedores devem ser discutidos caso a caso pois suas economias são diferentes. Assim como nós, Brasil, não admitimos que os países credores nos colocassem num lugar comum como país devedor, nós também não desejávamos que o inverso (todos os credores num lugar comum) fosse verdadeiro. (...) E a posição também em relação ao FMI e as outras instituições, os governos, foi de fazer do Brasil um caso à parte, diferente, que tinha condições diferentes das dos outros países e por isso mesmo não precisava dos acordos 'stand-by' nem do monitoramento do Fundo Monetário Internacional".

### III - VIAGEM DA COMISSÃO NOS ESTADOS UNIDOS

Entre os dias 28 de junho e 2 de julho de 1987, os Senadores Carlos Chiarelli (Presidente), Virgílio Távora (Vice-Presidente) e Fernando Henrique Cardoso (Relator desta Comissão) estiveram em Washington e Nova York para conversar sobre a dívida brasileira com autoridades monetárias, banqueiros, políticos e acadêmicos. A este grupo juntou-se o Senador Raimundo Lira, também membro da Comissão.

Os objetivos das discussões com as autoridades financeiras, representantes dos meios acadêmicos e banqueiros foram estabelecidos depois de um "briefing" no Itamaraty, outro no Ministério da Fazenda e, finalmente, outro na Embaixada brasileira em Washington, com o embaixador Narcílio Moreira e funcionários da embaixada, notadamente com o conselheiro Sérgio Amaral.

Em síntese o propósito da missão era:

1 - transmitir algumas informações sobre o "Plano Bresser" - especialmente os esforços para conter o déficit público e a inflação - e mostrar que havia apoio partidário no Brasil para a política proposta;

2 - colocar ênfase no apoio político à posição negociadora do governo frente à questão da dívida com dois condicionantes:

a) a continuidade do crescimento econômico do Brasil - à base de 5 a 6% ao ano - não estava sujeita a restrições e "condicionalidades" do FMI ou dos bancos;

b) quaisquer acordos com os bancos deveriam ser firmados independentemente dos entendimentos com o FMI, de tal modo que os desembolsos futuros não deveriam obedecer a regras estabelecidas pelo Fundo nem ao monitoramento deste;

3 - reiterar, quanto ao FMI, que o Brasil, como país membro daquela instituição, viu com satisfação os sinais - por ora verbais apenas - de mudança na política tradicional que ele sustentava para os países devedores. Ou seja, que aparentemente também o FMI compreende a necessidade da manutenção de uma política sustentada de crescimento econômico, portanto não recessiva. Nestes termos, feito o acordo com os bancos, se o Brasil recorresse ao Fundo para empréstimos adicionais e para a troca de opiniões técnicas, provavelmente não haveria oposição política de monta a reaproximações;

4 - transmitir aos interlocutores nossa preocupação com o agravamento da situação social no Brasil e nosso compromisso político com a reversão da tendência do agravamento da pobreza e do desemprego que qualquer política recessiva traria;

5 - expor os principais pontos que a nova Constituição provavelmente acolherá e mostrar a solidez do processo de transição para a democracia, que, entretanto, será facilitado ou dificultado conforme maior ou menor latitude que o governo alcançasse na negociação da dívida, posto que a continuidade dos investimentos depende desta negociação;

6 - por fim, chamar a atenção para o caráter pluripartidário da Comissão da Dívida do Senado e da missão, compostas por representantes de partidos que sustentavam o governo e que faziam oposição, demonstrando assim que no que toca à dívida externa havia um esforço de todos os partidos para chegar-se a soluções positivas para o Brasil.

Mais especificamente, as conversas orientaram-se no sentido de transmitir às autoridades do Executivo e do Legislativo o desejo do Brasil ser atendido nos seguintes pontos:

a) acesso corrente e com estabilidade dos produtos brasileiros ao mercado norte-americano, para que seja possível gerar, com as exportações, os fluxos financeiros capazes de permitir o pagamento da dívida;

b) estabilidade e preços justos para as exportações de produtos básicos, de forma a impedir a "deterioração dos termos de troca";

c) flexibilidade nos créditos comerciais para que os bancos criem opções novas para o pagamento dos juros e do principal;

d) apoio norte-americano às instituições multilaterais de crédito (tipo Banco Mundial) para que elas possam cumprir funções de fomento ao desenvolvimento econômico dos países menos desenvolvidos, sem que através delas se imponham novas condicionalidades.

Com este propósito mantivemos encontros com os segmentos já mencionados. As conversas com as diversas personalidades serão relatadas a seguir em quatro tópicos: conversas com representantes da comunidade acadêmica, com parlamentares, com autoridades financeiras e, finalmente, com os banqueiros. O relato que se fará será sintético mas, esperamos, suficientemente elucidativo para dar conta do pensamento predominante nos diversos segmentos sociais contactados.

#### ENCONTROS COM ACADÊMICOS E JORNALISTAS

Nestes encontros visávamos transmitir à opinião pública norte-americana os itens referidos acima e captar as variações de apreciação sobre a questão da dívida e eventuais soluções alternativas. A missão teve a oportunidade de encontrar-se com acadêmicos e jornalistas em quatro ocasiões: no Wilson Center, num almoço no dia 29 de junho de 1987, um almoço na embaixada no dia 30 de junho, um encontro à tarde deste mesmo dia e no café da manhã no dia seguinte, 1º de julho.

Dentre os acadêmicos, conversamos notadamente com o prof. Robt. c Solomon, da Brookings Institution, com o Sr. Richard Feinberg, Vice-presidente do Overseas Development Council, com o prof. Rudiger Dornbusch, do MIT, com o prof. Jeffrey Sachs, de Harvard e com os profs. Fred Bergsten, William Cline e John Williamson, do Instituto para Economia Internacional.

Além destes acadêmicos, conversamos também, no Wilson Center, com os profs. Leslie Bethel, da Universidade de Londres, Thomas Herrick, Richard Rose Cramers, Bedford Smiths, e Brossed-Giscard. Com este grupo de "scholars" a discussão foi menos específica sobre a dívida e mais ampla sobre a transição política do Brasil para a democracia.

Roberto Solomon, da Brookings Institution, focalizou as implicações de médio prazo do problema da dívida e em particular o financiamento das necessidades de investimento. Ponderou que uma das alternativas seria o prosseguimento do endividamento, processo que o Brasil tem condições de suportar, tendo em vista o bom desempenho de sua balança comercial. Outra possibilidade estaria na abertura do mercado de capitais ao investidor estrangeiro. Observou que nos últimos anos os EUA têm atraído grandes volumes de investimento, para financiar o seu déficit comercial. Com a redução do déficit comercial, seria possível esperar que uma parcela do volume de investimento pudesse ser transferida para o Brasil. O México, na última negociação, introduziu mecanismos novos para equacionar o problema da dívida. A Argentina, mais recentemente, fez o mesmo. A questão agora está em saber se o Brasil procurará igualmente abrir caminhos novos para a solução do problema.

Para Rudiger Dornbusch, Professor do MIT, o prosseguimento do serviço da dívida por parte dos países devedores é pouco viável, pois o pagamento aos credores representa uma parcela elevada do orçamento público. Por isto, o custo do serviço da dívida é muito alto e implica ou em inflação ou em corte do investimento produtivo. A curto prazo, a redução nos investimentos compromete a perspectiva de crescimento. E o que poderá acontecer no Brasil, no corrente ano e no próximo, como resultado das transferências efetuadas aos credores nos últimos anos. A iniciativa do Citibank em elevar suas reservas é uma resposta adequada, pois significa retirar a dívida velha do centro das atenções e abrir espaço para a definição de mecanismos novos de financiamento. A solução do problema da dívida, entretanto, não se dará por acordo, mas em decorrência de iniciativas unilaterais dos devedores. Um encaminhamento unilateral poderia comportar os seguintes mecanismos: "exit bonds" para permitir a retirada do processo negociador a bancos pequenos e regionais, que sob o aspecto político não são os mais importantes, pois desfrutam de grande poder de pressão sobre o Congresso; capitalização unilateral dos juros, mediante a emissão de um certificado relativo a, por exemplo, 40% dos juros devidos no ano. Segundo Dornbusch as fórmulas negociadas da dívida têm representado apenas um paliativo temporário. A conversão de dívida em investimento não é saída adequada pois provoca forte impacto monetário que se reflete em aumento da inflação.

Jeffrey Sachs, Professor de Harvard, assessor da Bolívia na negociação de sua dívida externa, insistiu na tese de, como estratégia negociadora, manter por um tempo longo a suspensão do pagamento dos juros. Depois de discorrer sobre os diferentes momentos e circunstâncias da negociação da dívida da Bolívia, Sachs assinalou que os países devedores da América Latina enfrentam hoje um dilema básico entre a ortodoxia e a heterodoxia tanto em termos de política econômica interna quanto de negociação de suas dívidas. A receita ortodoxa leva a uma compressão do orçamento público, de modo a gerar os recursos para o pagamento da dívida e traz como consequência uma redução do crescimento. O modelo heterodoxo

implica um afrouxamento dos controles sobre o orçamento e os salários, produz taxas mais elevadas de crescimento, mas dificulta o serviço da dívida. A solução, segundo Sachs, estaria numa combinação adequada dos dois modelos, que leve a uma ortodoxia interna e a uma heterodoxia externa. Em outras palavras, uma vez que os países devedores não têm condições de cumprir integralmente com as obrigações decorrentes da dívida, devem reduzir unilateralmente os seus pagamentos. Por outro lado, sem a adoção de uma rigorosa política fiscal, não terão condições de assegurar a estabilidade dos preços e da economia. Ademais, a adoção de uma linha heterodoxa em relação aos pagamentos externos cria legitimidade e condições políticas para a execução de uma política de austeridade interna. Segundo Sachs a adoção pelo Brasil, no momento, de uma retórica moderada é positiva enquanto prelúdio para o processo negociador. Entretanto, se o Brasil vier a seguir uma linha moderada nas negociações e dispor-se a retomar os pagamentos dos juros aos bancos, poderá por a perder os ganhos alcançados com a moratória. A seu ver, a moratória brasileira mudou o quadro negociador da dívida dos países em desenvolvimento e está na base da decisão dos bancos de aumentar as reservas e de diferentes iniciativas no âmbito do Congresso norte-americano. Todos, exceto o Secretário do Tesouro Baker, segundo Sachs, acreditam hoje na necessidade de uma solução inovadora para a dívida, que leve em consideração o valor dos créditos no mercado secundário. Uma mudança na posição brasileira colocaria em questão estes progressos.

Fred Bakstein, William Clina, John Williamson, do Instituto para a Economia Internacional, defenderam basicamente a volta a uma linha mais ortodoxa na negociação com a comunidade financeira. Segundo Clina, boa parte dos analistas acredita que a suspensão dos pagamentos por parte do Brasil decorre mais de desajustes internos do que de fatores externos. Daí a importância do Plano Bresser, que se propõe a corrigir tais desajustes e, em alguns setores, tais como o déficit público e o mecanismo de correção dos salários, é corajoso e foi mesmo além do que se esperava. A economia brasileira tem condições de superar as dificuldades atuais e continuar a gerar os excedentes comerciais para o pagamento da dívida. Resta a questão de como financiar as necessidades do balanço de pagamentos no corrente e no próximo ano. Os montantes mencionados pelo Governo, US\$ 7 a 8 bilhões num período de 18 meses, poderiam ser obtidos mediante a adoção de um "menu approach". Williamson, por sua vez, observou que a continuidade de uma política econômica consistente é requisito fundamental para o êxito do Plano Bresser, que considera satisfatório. Um relacionamento mais estreito com o FMI ajudaria a normalizar as relações com os bancos e com o restante da comunidade financeira. O afastamento foi um erro, mas hoje há boas condições para uma reaproximação, concluiu.

#### ENCONTROS COM PARLAMENTARES

Esta foi a parte menos exitosa da missão, porque a viagem coincidiu com um período de quase recesso parlamentar devido ao feriado de 4 de julho. Foi possível apenas um encontro com o deputado Walter Fauntroy, do distrito de Columbia e um rápido encontro com a Assessoria do Senador Bill Bradley, de New Jersey.

Não obstante, tomamos conhecimento das iniciativas existentes no Congresso dos Estados Unidos sobre a questão da dívida, como adiante se expõe, com base em documentação fornecida à Comissão pela Embaixada do Brasil em Washington (ver anexo: "Propostas e Projetos de Lei sobre Dívida Externa Apresentados no Congresso Norte-Americano")

#### ENCONTROS COM AUTORIDADES

A lista de autoridades norte-americanas e de instituições financeiras internacionais é grande, considerando-se que a missão esteve apenas quatro dias nos Estados Unidos. O tom franco das conversas e mesmo sua duração (com o secretário do Tesouro, com o presidente do FED e com o Diretor-Gerente do FMI as entrevistas duraram mais de uma hora) são sinais de atenção que a questão da dívida brasileira desperta mundialmente. É de notar também que as referidas autoridades discutiram com Senadores brasileiros e não com técnicos ou com autoridades financeiras. Isto mostra que hoje já se aceita o óbvio: a negociação da dívida é matéria política que transcende aos ajustes automáticos do mercado.

Resumir-se-á mais amplamente as conversas com os Srs. Volcker, ex-presidente do Federal Reserve Board, e James Baker, secretário do Tesouro dos Estados Unidos, pelo significado que elas têm para a compreensão da perspectiva norte-americana na questão da dívida. Far-se-á também um resumo do encontro com o Sr. John Whitehead, secretário-geral do Departamento do Estado, e da conversa mantida com o Sr. Michel Combes, que é o novo diretor-gerente do FMI.

Cabe, entretanto, referir que a missão manteve contactos com o presidente do Banco Mundial, Sr. Barber Conable, com o diretor-executivo e com o presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, Sr. Luis Bartosa e Antonio Ortiz Menz, bem como o Embaixador Basa Soares, secretário-geral da OEA, expondo a todos a posição brasileira.

O presidente do Banco Mundial, Sr. Conable, instado pelos Senadores brasileiros a responder sobre uma eventual substituição do FMI pelo Banco Mundial no papel de agência canalizadora de recursos para os países com dificuldades financeiras, anuiu com a alternativa. Mas não deixou de ponderar sobre a especificidade do Banco e sobre a capacitação técnica do Fundo para dar sustentação a aval a políticas financeiras globais.

#### Entrevista com Paul Volcker

Ao início da conversa, depois de indicar os objetivos da missão, o Senador Fernando Henrique Cardoso observou que o Plano de Consistência Macroeconômica deverá ser apresentado brevemente ao Congresso e contará com o apoio dos partidos políticos. Os líderes partidários são também favoráveis a um tipo de relacionamento com o FMI que seja compatível com o imperativo do crescimento. O Brasil deseja expandir o seu comércio, aumentar os seus saldos comerciais para ter condições de pagar a sua dívida, mas para tanto é preciso remover o protecionismo nos países industrializados.

O Sr. Volcker expressou sua concordância com o objetivo do crescimento, com as seguintes qualificações:

a) a excessiva ênfase no crescimento contínuo a curto prazo pode comprometer o crescimento a médio prazo. O crescimento exige estabilidade na economia e não é viável no contexto de inflação em aceleração;

b) é verdade que o crescimento do Brasil requer um mercado mundial aberto e uma taxa razoável de crescimento nos países industrializados. Mas os Estados Unidos têm sido um mercado mais importante do que a Europa e o Japão. O grande déficit comercial norte-americano gerou pressões protecionistas e a pre-

sente administração tem méritos por resistir a estas pressões, o que é difícil toda vez que existam razões legítimas de queixa em relação a políticas comerciais de parceiros. E parece haver queixas em relação ao Brasil, particularmente na área de informática;

c) os recursos para financiar o crescimento são um ponto crucial. A este respeito deve haver preocupação com a continuidade e com a ortodoxia, de modo que o país possa retornar ao mercado de empréstimos voluntários. Muitos, sobretudo congressistas nos EUA, defendem nova atitude perante o problema da dívida, o alívio ou concessões para os devedores. Mas isto é inviável, pois os governos não têm condições de oferecer recursos para que os devedores paguem os bancos. Os bancos, por sua vez, não têm condições de cancelar dívidas ou dispensar o pagamento de juros, medidas que poderiam ter repercussões negativas sobre os próprios devedores a médio prazo;

d) a partir de sua experiência em lidar com o FMI, por mais de cinco anos, disse Sr. Volcker compreender as dificuldades do Brasil com o Fundo. Mas, por outro lado, não é possível conceber um caminho para resolver o problema da dívida sem a participação do FMI. O Banco Mundial e o BID devem desempenhar papel importante no financiamento de um programa de crescimento. Mas o financiamento por projetos não é mais suficiente e é preciso recorrer a empréstimos orientados a políticas, que sejam inclusive de desenvolvimento típico. Tais empréstimos, no entanto, estão condicionados a mudanças de políticas econômicas sobretudo de natureza setorial e requerem, por conseguinte, um bom entendimento entre o país e a instituição, sobre as direções gerais de política econômica. Muitas vezes um governo pode ter o propósito de tomar certas medidas, mas hesita em tomá-las, em face de sua impopularidade. Os projetos do BID podem assim facilitar a adoção de medidas que de outra forma seriam mais difíceis. Uma das áreas que poderiam comportar um "Policy Oriented Loan" seria a de comércio, pois seria do interesse do Brasil introduzir medidas de caráter liberalizante neste campo. Outro setor poderia ser o de agricultura, com o objetivo de remover os subsídios ainda existentes. A reforma do sistema financeiro poderia ser outra possibilidade. Em todas estas áreas o Brasil encontrará um terreno comum com o BID e na medida em que houver um progresso nas reformas de política econômica promovidas com o apoio do banco, ficará mais fácil chegar a um entendimento com o Fundo.

Indagado sobre a natureza do entendimento visualizado com o Fundo (se o simples endosso de um programa brasileiro ou se a conclusão de um acordo formal), o Sr. Volcker ponderou que existem diferentes modalidades de entendimento e aludiu, como exemplo, ao caso da Colômbia, em que o Fundo deu endosso a um programa preparado pelo Governo colombiano sem que a Colômbia tenha solicitado desembolso dos recursos aprovados. Mas a Colômbia não tinha pagamentos atrasados aos bancos e não devia ao FMI. Pelo que se conhece do programa brasileiro, não há nada que o Fundo não possa aprovar. O entendimento pode ser formal ou informal. O próprio Governo brasileiro poderá chegar à conclusão de que está no seu próprio interesse ter um acordo formal. O Brasil terá necessidade de recursos externos para financiar o seu crescimento. No momento em que chegar a um entendimento com o Clube de Paris voltará a contar com os recursos das agências oficiais de crédito. Mas é difícil chegar a este entendimento sem algum endosso do FMI. E nós estamos prontos a ajudar para chegar a este entendimento, sublinhou Sr. Volcker.

O Senador Chiarelli fez uma exposição sobre as medidas de austeridade de que constam o Plano Bresser e sobre o propósito de entendimento com os credores, para assinalar a importância que tais esforços contêm com o apoio dos parceiros do Brasil, com vistas a retomada do crescimento. O Sr. Volcker acrescentou que o apoio dos países credores deverá manifestar-se no FMI e no BID. Em relação ao Clube de Paris, recordou que, por vezes os EUA saíram do caminho para fazer um gesto de apoio ao Brasil, como ocorreu por ocasião do Acordo de Janeiro com os credores oficiais. Pouco depois, quando a economia brasileira passou a apresentar resultados preocupantes, os EUA encontraram-se em situação embaraçosa em relação aos demais credores no Clube de Paris. A questão de um entendimento com os credores colocou-se de novo recentemente. A solução encontrada foi a de adiar os prazos para evitar uma confrontação com o Brasil. Assinalando-se a propósito que a ambiguidade da carta de Trichet havia suscitado apreensão no Brasil quanto à real resposta dos credores à solicitação brasileira, o Sr. Ted Truman, chefe da Divisão de Finanças Internacionais do FED, disse que as condições estabelecidas no Acordo de Janeiro não haviam sido atendidas. À luz desta situação, os credores concordaram em prorrogar, até 15 de setembro, os prazos relativos à efetivação do rescalonamento do principal vencido no primeiro semestre. Com relação ao principal a vencer no segundo semestre, a carta é deliberadamente vaga, na medida em que não existe base para o rescalonamento (acordo com o FMI) nem o Clube de Paris poderia dar um endosso à acumulação de atrasados.

Respondendo a uma indagação do Senador Fernando Henrique Cardoso, sobre o compromisso dos credores em janeiro no tocante à reabertura das agências oficiais de crédito, Sr. Volcker ponderou que as negociações do Brasil com seus credores deram-se em dois momentos. Em setembro do ano passado, o desempenho da economia brasileira justificava a disposição dos credores, transmitida ao Brasil, de concluir um acordo que levasse à retomada das operações. Já em janeiro não havia mais condições para tanto. Assim, segundo o Sr. Truman, o Acordo de Janeiro criou a expectativa, mas não o compromisso, de reinício das operações com o Brasil. Hoje, prosseguiu o Sr. Volcker, há condições para um entendimento que leve à reabertura das agências dentro de um prazo relativamente curto. A chave está num acordo com o FMI. A partir daí tudo fica mais fácil, pensa o Sr. Volcker.

#### Entrevista com o Secretário do Tesouro, James Baker

A entrevista dos Senadores brasileiros com o Secretário Baker iniciou-se com apresentação, pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, sobre o processo de democratização no Brasil, os trabalhos da Constituinte, os atuais problemas econômicos, inclusive a dívida externa e outros percalços ao processo de desenvolvimento, sobre os sérios problemas sociais, que impõem a manutenção da alta taxa de crescimento, que em 1987 deveria ser de 5%, para elevar-se para 6% em 1988 e para 7% a partir de 1989. O Plano Bresser inclui medidas apropriadas para combater a inflação e terá o apoio dos partidos políticos na reunião. No campo externo, o propósito do Governo não é o de persistir na moratória, mas o de normalizar as relações com a comunidade financeira, dentro de certas condições, o que deverá requerer:

a) em primeiro lugar, um entendimento sobre o Clube de Paris. O Brasil, a despeito de uma melhora na balança comercial, não tem condições de efetuar o pagamento do principal a vencer no segundo semestre. A carta de resposta do Clube de Paris à solicitação brasileira no entanto não é clara;

b) definição do relacionamento com o FMI. A experiência passada do Brasil com o Fundo deixou a impressão de que é impossível compatibilizar combate à inflação com crescimento. Esta é a imagem que ficou na opinião pública. Queremos normalizar as relações com a comunidade financeira, mas temos de evitar o problema político relativo ao relacionamento com o FMI. Em que medida seria possível recorrer ao Banco Mundial como substituto do FMI. Indagou o Senador.

Em sua resposta, o Sr. Baker sublinhou a relevância das questões suscitadas pelo Senador brasileiro e ressaltou o apoio dos EUA à consolidação da democracia no Brasil. Acrescentou que a partir de sua posse na Secretaria do Tesouro, a política dos EUA em relação à dívida externa dos países de renda média havia mudado, com o reconhecimento de que o ajustamento deve ser feito sob a ótica preferencial do crescimento em vez da austeridade. Em janeiro, os EUA empenharam-se para convencer alguns dos membros do Clube de Paris a concluir o acordo com o Brasil. Por isto, o Tesouro recebeu com desapontamento, pouco depois, a notícia da suspensão dos pagamentos por parte do Brasil. As dificuldades de relacionamento com o FMI são compreensíveis. Mas o Brasil tem agora de recuperar a confiança da comunidade financeira e mostrar que está disposto a "to play by the rules". A normalização das relações com a comunidade financeira é viável e para tanto seriam necessários:

a) o engajamento do Brasil num programa econômico consistente e que conte com respaldo interno. Pelo que lhe havia sido relatado, o Governo está trabalhando nesta direção e o novo Ministro da Fazenda deve vir a Washington para discutir este programa;

b) algum tipo de relacionamento com o FMI porque, a despeito dos problemas políticos, este é o instrumento internacionalmente disponível para o encaminhamento do problema da dívida. As regras do Clube de Paris estabelecem que não há condições de rescalonamento dos pagamentos a vencer sem algum tipo de relacionamento com o Fundo. Este relacionamento pode ser "low key", sem grande visibilidade política;

c) finalmente, seria preciso iniciar com certa brevidade os entendimentos com os bancos privados, sobre o rescalonamento e as necessidades de novos recursos, pois eles não estão mais dispostos a atuar como supridores residuais de recursos.

A discussão com os Bancos pode orientar-se pela idéia de um "menu approach", prosseguiu o Sr. Baker. Uma das razões pelas quais o pacote argentino foi subscrito tão rapidamente está na diversidade de opções abertas ao país e aos Bancos. O Brasil está em melhores condições do que qualquer outro devedor para resolver o problema da dívida, porque o seu potencial é ilimitado. Dá a possibilidade de oferecer opções atraentes, no contexto de um cardápio, que poderia incluir:

- a) conversão de dívida em investimento;
- b) algum tipo de bônus de investimento, como o PIN, previsto no acordo das Filipinas;
- c) alguma modalidade de "exit bond".

Estes mecanismos apresentam a vantagem de reduzir a necessidade de novos empréstimos e, por conseguinte, de não provocar um aumento do endividamento e dos pagamentos de juros, concluiu o Sr. Baker.

#### Entrevista com o Secretário de Estado Alterno, John Whitehead

O secretário de Estado alterno, John Whitehead, ao saudar o Ministro brasileiro, acentuou os desenvolvimentos positivos em relação à economia brasileira, particularmente a melhora na balança comercial, as indicações sobre o plano econômico consistente, e as referências feitas pelo Presidente da República a um modelo econômico aberto e de mercado. Recordou as menções a uma aproximação com o FMI, que é, a seu ver, chave de proteção para a dívida e exerce influência favorável sobre os empréstimos de instituições como o Banco Mundial, sobre os rescalonamentos no Clube de Paris e sobre os bancos privados.

Na área de comércio, manifestou o Sr. Whitehead sua satisfação com o projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados sobre software. Insistiu na necessidade de o Brasil abrir ainda mais a sua economia para o exterior, não apenas na área comercial, mas sobretudo no setor de investimentos. Concluiu suas observações iniciais com o comentário de que, ao visitar o Brasil, no ano passado, havia ficado impressionado com certa animosidade nas relações bilaterais e com a quantidade de temas suscetíveis de se tornar pontos de fricção. Ressaltou ao mesmo tempo o potencial de parceria entre os dois países, em benefício de ambos e da própria economia mundial.

Depois de explicar a natureza e os objetivos da missão do Senado, o Senador Chiarelli assinalou a importância crescente do Congresso Brasileiro no tratamento de questões econômicas, particularmente a da dívida externa, concluiu os EUA a evitarem o protecionismo e manifestou a esperança de que também o Senado venha a aprovar o projeto de lei sobre a proteção da propriedade intelectual na área de software.

O Senador Fernando Henrique Cardoso sublinhou a importância crucial do crescimento para o Brasil, daí o desentendimento com o FMI. O Fundo tem hoje nova retórica, que o Brasil espera se traduza em realidade. Em relação aos investimentos estrangeiros, descreveu o referido Senador as principais disposições pertinentes do projeto da Constituição, para concluir que não existe uma posição restritiva, mas ao contrário, bastante liberal. Subsistam certas restrições somente em setores de segurança nacional, como é o caso da prospecção de petróleo ou reservas temporárias, como é a situação de uma parte da indústria de informática.

O Senador Virgílio Távora, falando a seguir, ressaltou, como o fez em todas as entrevistas, a identidade de vistas entre o Governo e a oposição que representa no que diz respeito à negociação da dívida externa. Acentuou que o Brasil precisa crescer e expandir o comércio, especialmente as importações, para poder modernizar o seu parque industrial, que há sete anos não recebe investimentos novos. Entretanto, para importar mais precisamos exportar mais, daí a necessidade de os países industrializados reduzirem suas barreiras protecionistas.

No final da entrevista, o Sr. Whitehead apontou para o interesse de maior intercâmbio de missões parlamentares entre os dois países. Os senadores brasileiros, por sua vez, concordaram com o Secretário de Estado alterno e recordaram a contribuição valiosa do Sr. Whitehead para a suspensão ou desanuvia-

mento das divergências entre o Brasil e os EUA, fazendo igualmente referência aos esforços que se têm procurado empreender com esse objetivo.

Entrevista com Michel Camdessus

A missão dos Senadores tinha especial curiosidade quanto aos resultados da entrevista com o novo diretor-gerente do FMI, Sr. Michel Camdessus. Esta curiosidade advinha não apenas do fato de ser aquela instituição - o FMI - peça-chave no processo de renegociação da dívida mas, principalmente, porque a ação do Sr. Camdessus frente do FMI eram, o são, atribuídas intenções reformadoras.

Com efeito, de há algum tempo se noticia que "o FMI já não é mais o mesmo". Com isto quer-se dizer que a política de empréstimos e os avisos do FMI aos bancos já não estavam condicionados à aplicação da conhecida receita recessiva: equilíbrio orçamentário a qualquer preço, contenção salarial, taxas de juros "adequadas", fomento das exportações e contração das importações, para que sejam gerados os excedentes que permitissem o pagamento da dívida e um "saldo" comércio internacional.

Na verdade o Sr. Camdessus, na conversa mantida com a missão, mostrou-se bom conhecedor dos problemas do desenvolvimento econômico e, notadamente, do Brasil. Reafirmou sua convicção de que sem crescimento econômico não haveria possibilidade do pagamento da dívida e que "os tempos são outros" e o encontro decorreu em clima amistoso mas de muita objetividade.

Entretanto, em nenhum momento abriu mão do papel do Fundo no contexto global das negociações. Não simpatizava com a ideia de dar preeminência ao Banco Mundial - que é uma instituição de fomento e não de controle - nos novos ajustes das finanças internacionais. E não deixou de ponderar, como era natural, suas preocupações com os desequilíbrios orçamentários dos países devedores.

Em particular com respeito ao Brasil, Michel Camdessus depositava expectativa favorável ao Plano Bresser e esperava visita do ministro. Reafirmou a disposição de ajustes com grande latitude: dispunha-se a visitar o Brasil se isto ajudasse a estabelecer um clima de confiança para a negociação da dívida, aceitaria um contacto não formal com o FMI com forma para restabelecer as negociações ou iria até a um empréstimo do tipo "stand-by", com os requisitos habituais, se isto parecesse melhor ao governo brasileiro.

Em síntese, havia predisposição pessoal favorável a uma acomodação com os interesses brasileiros, mas limitações institucionais fortes que demarcavam os limites da alegada "new wave" do FMI.

Os Senadores brasileiros repetiram ao Sr. Camdessus sua análise sobre o quadro econômico e institucional, seu apoio a uma negociação que resguardasse os interesses soberanos do Brasil e a firme disposição de colocar em primeiro lugar a sustentação de uma política de crescimento realista, mas firme, da ordem de 6 a 7% nos próximos anos, para que o país pudesse resgatar sua "dívida social" e continuar a gerar emprego para a população.

ENCONTROS COM BANQUEIROS

Em Washington a missão teve a oportunidade de reunir-se com dois representantes de bancos regionais, os Srs. Richard Thomas, Presidente do First Na-

tional Bank of Chicago, e Charles Colman, vice-presidente executivo do Philadelphia National Bank. Em Nova York, no dia 2 de julho de 1987, houve um almoço com representantes dos bancos credores e com assessores destes bancos. A seguir, um breve resumo das conversas mantidas nestes encontros.

Richard Thomas, presidente do First National Bank of Chicago, um dos menores entre os grandes bancos credores, manifestou sua confiança na economia brasileira e observou que o seu banco, embora espere que a dívida venha a ser integralmente paga, está disposto a discutir com os devedores diferentes modalidades de alívio da dívida.

Segundo Charles Colman, vice-presidente executivo do Philadelphia National Bank, o fornecimento compulsório de novos empréstimos por parte dos bancos não é uma boa solução, pois apenas eleva o estoque da dívida e o volume dos juros. Por isto, o Philadelphia National tem defendido a tese de que uma parte dos juros deve ser restituída aos devedores. A seu ver, o problema da dívida poderá ser resolvido mediante a concessão de "seniority" aos novos empréstimos em relação à dívida velha. O Philadelphia National, que apresenta uma situação peculiar por sua "exposure" relativamente baixa, vendeu ao longo dos últimos anos, com desconto, um montante importante de créditos para com os países em desenvolvimento. O Banco teve perdas, acha que vai continuar a ter perdas e rejeita a tese de que o alívio da dívida levará os bancos a se afastarem dos países em desenvolvimento. Ao contrário, o Philadelphia National tem interesse em aumentar suas operações com os países devedores na área de créditos comerciais. Segundo o Sr. Colman, a chave está na concessão de "seniority" aos novos empréstimos. A título de ilustração, mencionou a hipótese de um país devedor separar uma parcela de dívida (25% por exemplo), a qual concederia "seniority", expressa num compromisso de pagamento regular dos juros e de um "spread" de 2% acima da "Libor". Esta parcela preferencial de dívida viria a ser integrada pela transformação da dívida velha, convertida a uma taxa de desconto próxima, mas acima do valor do mercado secundário. Tal mecanismo, que seria atraente para um grande número de bancos pequenos e regionais, permitiria uma considerável redução e um alívio no serviço da dívida.

ENCONTRO COM O COMITÊ ASSESSOR

Em Nova York os Senadores tiveram a oportunidade de almoçar com banqueiros num encontro no qual estavam presentes destacados membros do "Comitê Assessor" da dívida.

Além da reiteração dos pontos de vista da Comissão do Senado houve amplo diálogo no qual, por uma parte, os Senadores reafirmavam especialmente a nova política do ministro Bresser Pereira (notadamente a desvinculação entre negociação com os bancos e com o FMI). Os banqueiros perguntaram sobre o déficit público e a real disposição do país de "pôr a casa em ordem".

Neste último aspecto havia, discretamente, preocupação quanto ao clima favorável ou não ao capital estrangeiro que seria gerado pela Constituinte.

De toda a discussão o que mais impressionou a missão foi a análise do economista-sênior do Banco Morgan, Sr. De Vries, sobre a economia internacional. Bem resumida a mensagem transmitida por aquele competente técnico, ela consistiu em alertar para a expectativa de um baixo crescimento do comércio internacional nos próximos anos e para as dificuldades no plano financeiro que não deveriam

dar margem a grandes transferências de capital dos países credores para os devedores.

Noutros termos, para o Sr. De Vries — e possivelmente com realismo — os países em desenvolvimento, se quiserem continuar a crescer (como nós propunhamos) devem contar com sua própria poupança interna.

#### IV — DEPOIMENTO DO MINISTRO BRESSER PEREIRA

No dia 5 de agosto de 1987, o Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira compareceu perante a Comissão para prestar esclarecimentos sobre sua estratégia de renegociação da dívida brasileira. O Sr. Bresser Pereira regressara há pouco de uma viagem de contatos e sondagens ao exterior, quando levava as autoridades norte-americanas, as autoridades dos Bancos multilaterais e aos bancos credores o mesmo tipo de informação que ele passaria aos membros da Comissão.

"Preparamos um plano de controle macroeconômico que prevê as necessidades de recursos externos do Brasil nos próximos anos. Esse plano macroeconômico imagina que haja compatibilidade do serviço da dívida com o crescimento do País. Esse tema suscita muito debate. Muitos economistas afirmam não haver essa compatibilidade, que é impossível para o Brasil ao mesmo tempo crescer, ter um superávit comercial de US\$ 10 bilhões, e ainda pagar juros sobre uma dívida externa alta, que vão direto para o déficit público. De forma que, não tendo o Brasil condições para isto, não teria como pagar a dívida. Este plano macroeconômico prevê que necessitaríamos US\$ 7,2 bilhões, dos bancos privados nos próximos dois anos, para financiamento de juros. É o que eles chamam de "dinheiro novo", mas que prefiro chamar de financiamento de juros.

"Precisaríamos ainda que os 'spread' baixassem para zero. O pressuposto básico do programa é de que o 'spread' seja zero em toda a dívida. Com essas duas condições básicas — US\$ 7,2 bilhões e 'spread' zero — teríamos condições de compatibilizar crescimento com a estabilidade de preços e com o serviço da dívida. A ideia é que teríamos US\$ 10 bilhões de superávit comercial nos próximos anos, que teríamos um déficit decorrente de US\$ 3 a 4 bilhões e que teríamos uma transferência de recursos de aproximadamente US\$ 7 bilhões nos próximos anos."

Em linhas gerais, essa foi a proposta que o Sr. Bresser Pereira levou às autoridades e credores estrangeiros. A reação foi previsível: perguntaram-lhe sobre o FMI. A resposta do Ministro foi que o Brasil não pretendia, não tinha necessidade, nem via interesse em fazer um acordo com o Fundo no momento. Os motivos brasileiros eram os seguintes:

"Em primeiro lugar — eu disse isso bem claramente a todas as autoridades americanas, sem exceção, a todas as autoridades multilaterais e ao próprio gerente do Fundo, Sr. Michel Camdessus — entendemos que o poder do Fundo de ter vinculado a ele os bancos é excessivo. O Brasil é um país suficientemente poderoso e responsável para não ter esse tipo de vinculação em cima de suas atividades e de sua política econômica.

"Em segundo lugar, não pretendemos ter esse tipo de acordo porque o Brasil tem uma decisão muito firme de proteger suas reservas. O Presidente Sarney entende que as reservas brasileiras não deveriam ser inferiores a US\$ 6

bilhões. Só fizemos a suspensão dos pagamentos com um número inferior de reservas porque houve uma deficiência de comunicação."

O segundo motivo enunciado pelo Ministro tem a ver com as condições gerais incluídas nos acordos com o FMI. Como tem mostrado a experiência dos vários países que já assinaram tais acordos, sempre que um ou outro objetivo ou condicionalidade não é satisfeito, FMI e Bancos suspendem todos os pagamentos. "Suspendendo todos os pagamentos, nossas reservas começariam a baixar e não teríamos outra alternativa, já que não teríamos empréstimos voluntários, senão suspendermos novamente o pagamento de juros. De forma que a moratória viraria uma espécie de hábito — o que realmente não me parece razoável."

Na conferência que fez perante o Council of the Americas e nas entrevistas que concedeu à imprensa, o Ministro Bresser Pereira comentou sobre os aspectos convencionais e não convencionais da negociação que ele propunha.

"'Spread' zero para mim é convencional. Não convencional seria uma solução mais definitiva para a dívida. E essa solução mais definitiva estava sendo apontada pelo mercado financeiro internacional. Nesse mercado há um desconto sobre a dívida brasileira de 45%; este desconto já aconteceu sobre a dívida em geral, isto é, no valor das ações dos bancos, que já foram reduzidas substancialmente devido a terem feito empréstimo que são, em grande parte, incobráveis.

"Depois, este desconto já apareceu nas reservas que os bancos fizeram. A mais famosa delas foi a recente do Citibank, mas, desde 1983, os bancos europeus e japoneses vêm fazendo reservas. (...) Então, o mercado já determinou que devia fazer um desconto e seria muito razoável que o Brasil participasse de alguma forma desse desconto."

O Ministro informou à Comissão que tramitam no Congresso americano duas resoluções denominadas "Debt Management Relief", uma no Senado e outra na Câmara dos Deputados, destinadas a incorporar o desconto acima numa possível solução para a crise. A ideia é que o Governo norte-americano dê garantia a títulos de valor menor que a dívida, emitidos pelos países devedores e trocados pela dívida atual. O Brasil, por exemplo, tem um desconto de 45%, e poderia emitir títulos no valor de 70% a 75% da dívida. "Esses títulos seriam trocados pelos atuais débitos do Brasil, mas com uma garantia dada pelo Governo americano ou por uma entidade qualquer que este Governo apontasse, como por exemplo o Banco Mundial. Essa solução, evidentemente, atenderia aos interesses do Brasil e de seus credores, e resolveria o problema da dívida brasileira", concluiu o Ministro.

Terminada a exposição preliminar, os Senadores Ronan Tito, Virgílio Távora, Jamil Haddad, Aluizio Bezerra e Raimundo Lira passaram a questionar o Ministro sobre assuntos já abordados no depoimento do Sr. Dilson Funaro: crescimento, transformação da dívida em investimento, modernização, moratória, tática de negociação, "spread" zero etc. A palavra foi dada então ao Senador Roberto Campos que, por não ser membro da Comissão (contaria-se justificaria depois), decidiu não inquirir o Ministro mas tecer alguns comentários sobre as negociações programadas pelo Brasil. A fala do Senador exigiu do Ministro uma réplica e, por causa de ataques explícitos ao PHDS, mereceu também uma réplica do Senador Fernando Henrique Cardoso.



A fala do Senador Roberto Campos - "Sr. Ministro, eu desprezaria a postura negocial do seu ilustre antecessor, Ministro Wilson Fuzaro, como sendo uma postura de arrogância messiânica. E descrevo a postura de V. Exa. como sendo racional, racional, porque V. Exa. é um bom economista, com livros de texto que merecem aplauso e que contam com o respeito da comunidade acadêmica. Obrigada, porque V. Exa. é obrigado a prestar contas a um partido que não prima pela consistência de seus postulados econômicos e cujo parentesco direto ou indireto da economia passará aos livros de textos como detentor de vários recordes: duas hiperinflações no espaço de 18 meses, uma recessão e uma moratória.

"Como sou mais velho, os velhos são presunçosos (diz mesmo o ditado espanhol: 'el diablo sabe más por viejo que por diablo'), permiti-me-lhe dar-lhe um conselho. Esse conselho seria não falar em 'spread' zero.

"Minutos depois de V. Exa. anunciar, como um dos objetivos do Brasil, a obtenção de um 'spread' zero, subiram os 'spreads' sobre as nossas linhas de curto prazo em 0,25%. Reação instantânea de mercado. O que, certamente, terá causado prejuízo aos nossos exportadores, que tiveram que arcar com custos adicionais e, também, aos nossos importadores que enfrentaram custos mais altos e, certamente, os buscaram transferir para o consumidor.

"Não é realista falar em 'spread' zero e não há semelhança entre 'spread' e deságio. O deságio que existe para os títulos brasileiros, e para títulos de vários outros países, é um fenômeno de mercado, não é uma decisão bancária tomada em comitês de crédito e comunicada aos acionistas. Um banco não pode dar 'spread' zero a não ser que ele esteja disposto a se transformar em entidade filantrópica, coisa que, geralmente, não é aceita pelos acionistas. O 'spread' zero significa que o banco se contentaria, meramente, em repassar recursos aos custos de captação, que ele próprio enfrenta, sem nada para cobrir custos operacionais. Nada de lucro e nem uma margem de risco. Perguntaria a V. Exa.: e os deságios que ele sofre no mercado? Isso é um problema que o banco tem que explicar aos acionistas. Mas ele não pode, de antemão, pronunciar-se como entidade filantrópica encarregada de meramente repassar dinheiro à custo zero.

"Não é realista, também, Sr. Ministro, essa postura, porque o Brasil não é o único país que negocia a sua dívida. Existe um esbanhado de acordos complexos com Argentina, com o México, com a Venezuela, com a Coreia do Sul, e certamente, se o Brasil obtivesse 'spread' zero, todos esses países imediatamente passariam a querer renegociar suas dívidas nessa base filantrópica. Não é realista, Sr. Ministro. E quanto mais V. Exa. falar em 'spread' zero, mais se encurtam as linhas de curto prazo e mais cresce o 'spread' de curto prazo. E, ao contrário das linhas de longo prazo, que nós já absorvemos, as linhas de curto prazo são ainda uma vivência cotidiana, são elas que alimentam o comércio de exportação e importação, que é absolutamente necessário.

"Não participe do otimismo de V. Exa. em relação aos próximos meses. Acho que V. Exa. está empenhado, patrioticamente, numa queda-de-brasão. O meu receio é que nós dependamos vitalmente das linhas de curto prazo. E acontece que essas linhas de curto prazo, que financiam o comércio exterior, são dadas pelos mesmos bancos com os quais estamos numa queda-de-brasão em relação aos créditos de longo prazo.

"Ainda um fenômeno que é peculiar à legislação americana e que deve causar inquietações: se até outubro não for feito nenhum pagamento, ainda que simbólico, é provável que as três entidades controladoras do mundo bancário te-

nam que se reunir para reclassificar os créditos brasileiros. E há um certo risco de o País ser declarado um risco 'sub standard', subpadrão. Neste caso, é legalmente vedada a extensão de qualquer crédito ao País, o que nos deixaria na mesma situação em que se encontra o Peru.

"Esse perigo de reclassificação ou desclassificação do Brasil é um perigo real. Eu não o contemplaria frivolamente; à base de experiência assaz longa que tenho, porque fui renegociador de dívidas do Brasil por três vezes, penso que a última consolidação, feita em 1984, nos livrara para sempre dessa humilhação. Vejo que essa humilhação agora se repete e vejo que estamos criando uma nova cultura, a cultura da moratória.

"Nos meus tempos a moratória era considerada humilhante acidente de percurso, do qual precisávamos nos livrar, por um sentido de decência íntima, o mais rapidamente possível. A nova cultura da moratória passou a ser um ato patriótico, e ameaça destruir a economia de mercado, Sr. Ministro.

"Nos esperávamos ter um efeito domínio externo: País sobre País, declarando-se insolventes, e forçando uma reforma do sistema financeiro internacional. O que aconteceu foi domínio interno. A cultura da moratória é fácil, porque Estados e Municípios se consideram desobrigados de pagar à União, a União não paga os seus fornecedores - temos aí as reclamações de ABINEE, reclamações lancinantes - e os devedores que não pagam aos bancos. Essa cultura, Sr. Ministro, é perigosa porque conflita com um dos objetivos, muito sabiamente expresso por V. Exa.: a restauração da poupança privada.

"A restauração da poupança privada exige confiabilidade contratual. Aliás, o nosso desenvolvimento econômico como um todo não avançará se não reorganizarmos um sistema de confiabilidade contratual. O que faz a moratória é divinizar, por assim dizer patrioticamente, a inadimplência, que a seu vez é sempre um acidente de percurso humilhante. No caso atual, aliás, é um acidente de percurso que nos ocorreu por simples descuido na condução do veículo, porque não havia precipícios internacionais, como aqueles que precederam outras moratórias brasileiras: queda dramática de preço de café, depressão mundial, alta de preço do petróleo, alta de taxa de juros.

"Na realidade, quando declaramos esta moratória a conjuntura internacional era favorável, o crescimento mundial normal. Em alguns países, como os do Leste asiático, há um crescimento até anormal, da ordem de 12,5% ou 10% anualizado.

"Concordo com V. Exa. em que não há motivo nenhum para considerarmos uma ida ao FMI um suicídio. Tenho impressão de que, no partido de V. Exa., pouca gente saberá realmente o que é o FMI. Eu sei bastante, porque sou suficientemente velho para ter participado da conferência de fundação. Hoje o Fundo Monetário tem 151 membros dos quais apenas 22 são países desenvolvidos; todos os outros são países subdesenvolvidos e, portanto, basicamente simpáticos às dificuldades dos subdesenvolvidos. Doze dos países membros são comunistas, e há indicações de que, como parte da própria 'glasnost', ou seja lá o que for, até Gorbachev estaria interessado em se juntar a essa organização, como já o fez a China comunista.

"Persiste outra confusão - e V. Exa. prestaria um serviço ao País se a esclarecesse, particularmente no tocante ao seu próprio partido - entre recessão

e FMI. Nenhuma organização internacional, como nenhum governo sensato, jamais objetiva fazer um programa recessivo. A recessão pode advir acidentalmente de outra causa, do desequilíbrio do balanço de pagamentos. Se um país tem um desequilíbrio de balanço de pagamento e não encontra mais fornecedores e financiadores dispostos a pagar, ele tem que fazer um ajustamento, queira ou não queira, com FMI ou sem FMI. E nós estamos, sob a batuta Sr. Ministro, fazendo precisamente esse ajustamento, estamos procurando ter saldos de exportação. O que é que significa isso? Si significa contenção do consumo interno. Essa contenção pode ter aspectos recessivos, independentemente de ir ou não ao Fundo. Ir ao Fundo talvez atenuasse o problema, porque nós teríamos maior acesso a financiamento internacional, e poderíamos manter um ritmo mais elevado de importações. O programa do FMI podia ser anti-recessivo. ...

"Uma vez que o Presidente está impondo limites de tempo — provavelmente é esta a sua função — limito-me a estas considerações, desejando a V. Exa. bom sucesso na sua empreitada, mas solicitando-lhe, talvez um pouco mais de preocupação com as consequências adversas que podem advir de um impasse ou de uma queda-de-brapo. A mais grave dessas consequências é o total desaparecimento da contribuição de capitais de risco para a economia brasileira."

A réplica do Ministro Ressaí Faria — "Senador Roberto Campos, eu também o considero um economista notável, e tenho dito que os economistas têm obrigação, entre si, de estarem de acordo em basicamente 80% das coisas; mas, felizmente, eles ficam em desacordo em 20%, os bons economistas. Os maus economistas podem ficar em desacordo em tudo. E acho que há um desacordo entre nós que depende, inclusive, do fato de Sr. ser de um partido e eu de outro.

"Com relação ao problema do 'spread' zero, acho que não entendi o que V. Exa. falou. Há aí uma discordância em primeiro lugar, de conceito. V. Exa. disse-me que o banco não é entidade filantrópica; banco tem que cobrir custos operacionais e deve ter uma taxa de lucro. Estou de pleno acordo com tudo isso. Acontece que o 'spread' não foi feito para isso. O que foi feito para isso é a taxa de juros. A taxa de juros é feita para cobrir os custos operacionais e dar lucro para a empresa.

"O que é o 'spread', salvo engano meu, é a taxa de risco. Por que o Brasil sempre pagou um 'spread' mais alto do que outros países, do que paga, por exemplo, a França? Porque a taxa de risco do Brasil é mais alta do que a da França.

"No caso atual do Brasil o risco já foi realizado. Estamos simplesmente tendo um problema de financiamento de juros com outro nome. O nome é dinheiro novo, que eles dão. Mas na verdade é capitalização de juros.

"Quanto à tese de que o Brasil não é o único país e que há outros países que seguiriam o exemplo do Brasil, esta é uma contingência da situação que vivemos. A única coisa que a gente pode discutir no caso é que se esta tese é a do bom exemplo ou do mau exemplo.

"Estou de acordo que o Brasil é um país importante, e uma decisão e uma conquista do Brasil se espalhará para os demais países. Por exemplo, o Brasil, até recentemente, não conseguia 'spread' menor do que 1 e 1/4. A Argentina e o México já conseguiram porque mudou o clima. Eu acho que está na hora do Brasil

conseguir 'spread' zero. Porque, realmente, toda essa idéia do desconto é uma idéia que está ficando nova, como também a decisão do Citibank de fazer as suas reservas é uma idéia nova.

"Entendo perfeitamente a preocupação do Senador a respeito de quedas-de-brapo, mas não se trata de uma queda-de-brapo. Trata-se de o Brasil defender uma posição de interesse dele.

"V. Exa. se preocupa, também, com o meu otimismo em relação aos próximos meses. Eu não vou dizer que esteja muito otimista. Eu espero resolver o problema.

"Com relação às linhas de curto prazo que são essenciais para financiar as exportações brasileiras, eu gostaria de lembrar que estas linhas interessam ao Brasil, mas também interessam aos bancos credores, que ganham um bom dinheiro com elas e têm interesse por isso mesmo em manter boas relações conosco. Assim, se nós não estamos tomando decisões unilaterais, eles também não devem tomar. Agora, acho que devemos preocuparmo-nos com que os bancos não tenham prejuízos maiores, que não haja a recessão; 'mapão de créditos deles com o Brasil; isto é o que pode acontecer em 20 de outubro. É muito importante que mantenhamos boas relações com os nossos credores. Mas, infelizmente, em certos momentos nossos interesses não são exatamente os mesmos. E aí, então, temos que fazer alguma coisa que não é agradável para eles.

"Eu realmente não gosto da cultura da moratória e não estou propondo em hipótese alguma essa cultura. Importante, porém, é que não fomos nós que decidimos suspender o mercado, foram eles. Em agosto de 1982, depois de nos emprestarem em excesso, claramente em excesso, a nós e a muitos outros países, os bancos, de repente, perderam a confiança ante a quebra do México e suspenderam o mercado para quase todos os outros países, inclusive para aqueles que tinham uma situação boa, como era o caso da Colômbia. Nessas condições, devemos fazer todo o esforço possível para evitar a moratória, mas temos que ter com muita clareza que ela é um instrumento de negociação que temos e que deve ser utilizado de maneira muito objetiva. Se pudermos evitá-la, ótimo. Se for inevitável, assumamo-la, porque isso faz parte dos nossos interesses.

"Estou de acordo que, quando temos um problema de desajuste no balanço de pagamentos, temos que resolvê-lo. Uma das soluções para ele é a recessão. A outra, é a desvalorização cambial. Uma das duas é inescapável. Às vezes é possível resolver o problema através de financiamento, mas como o financiamento está escasso, geralmente um país como o Brasil não tem alternativa senão desaquecer um pouco a sua economia sem entrar em recessão e, além disso, desvalorizar a taxa de câmbio que está valorizada em excesso. Com isso, recupera-se. O que é preciso é saber fazê-lo bem, equilibradamente.

"O FMI não significa necessariamente recessão, estou de acordo com V. Exa. O que existe da parte do Fundo Monetário Internacional, historicamente, é uma priorização para o ajuste do balanço de pagamentos em relação ao crescimento econômico. So recentemente é que essa teoria vem sendo mudada, mas o processo de mudança é lento."

A réplica do Senador Fernando Henrique Cardoso - "Sr. Presidente, S<sup>rs.</sup> Senadores, Sr. Ministro.

"Em primeiro lugar, felicito-o, e a nós também, por este momento. Participei de várias reuniões, no passado, com outros ministros, mas nunca no processo de negociação e nunca para explicar com clareza o que estava sendo feito. Só depois da restauração da democracia e de o Congresso voltar a assumir a posição de liderança nas questões políticas brasileiras, inclusive nas econômicas, é que nós assistimos a essa espécie de prévia do que seria o parlamentarismo, em que os ministros vêm, explicam, recebem perguntas precisas, curtas e objetivas e nos felicitam por isso hoje - e respondem também com toda clareza. Isso é um avanço muito importante. Se tivéssemos utilizado tal prática no passado, não teríamos hoje de adotar a técnica da racionalidade onírica.

"O onirismo é um pesadelo graças às dívidas imensas que o PDS nos deixou e que foram contraídas sem que tivéssemos absolutamente qualquer participação no processo decisório. Hoje, estamos pensosamente tratando de repor a situação do Brasil numa condição que permita a este País continuar crescendo.

"Quero dizer também - e falo pelo PMDB - que o meu partido tem, nesta matéria, um pensamento que não foi improvisado. Ainda recentemente, na Convenção do PMDB, houve uma negociação entre vários pontos de vista conflitantes. O Ministro Bresser Pereira tem conhecimento dos resultados dessa negociação e se que prestou no exterior as informações pertinentes a este respeito, e que a posição do PMDB é hoje absolutamente racional com respeito aos interesses do Brasil.

"Há várias modalidades de racionalidade. Ela, em si mesma, pode não ser substantiva - para usar uma expressão weberiana. Pode ser uma racionalidade formal, que atende apenas à reposição de um sistema tal como ele é dado, sem que possam mudar as suas regras.

"Há uma outra racionalidade, que visa atender às mudanças necessárias, para que aqueles que estão na posição de país em desenvolvimento, como é o nosso caso, possam assumir no concerto internacional uma posição madura de reivindicação de seus interesses.

"Os banqueiros não têm por que discutir as políticas postas em prática aqui, a não ser que se trate de dinheiro novo. Isso não ocorre. Trata-se apenas de refinanciamento de juros. Quem tiver dinheiro para colocar no mercado para nele investir terá o cuidado de verificar se se trata de um bom investimento. Cabe a essa pessoa, seja banqueiro privado ou oficial, tomar as medidas necessárias para se assegurar do bom investimento. Não se trata disso, e sim de renegociar juros. Portanto, acredito que a política do Ministro Bresser Pereira é correta no sentido de que S. Ela vai aos bancos para tentar um entendimento que é - diga-se de passagem - de grande interesse mútuo. Talvez até seja de mais interesse dos bancos do que do Brasil. O nosso é contratual, pagar o que devemos. O dos banqueiros é mais do que isso, é assegurar-se de que continuarão a ter um bom cliente. Continuarão a tê-lo, porque o Brasil é uma economia com potencial de desenvolvimento, ao contrário de que muitos apregoa e pensam.

"Falo novamente pelo PMDB: não estamos impondo nenhuma cláusula restritiva ao investimento estrangeiro, além do razoável para um país que precisa proteger o seu crescimento."

V - A EVOLUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES, A PARTIR DE INFORMAÇÕES PRESTADAS À COMISSÃO PELO MINISTRO BRESSER PEREIRA E PELO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL, FERNANDO MILLIET.

A partir do momento em que o Governo brasileiro decidiu retomar os entendimentos com os bancos credores, por meio do Comitê Assessor em Nova York, esta Comissão manteve sucessivos encontros com o Ministro da Fazenda, Bresser Pereira, e com o presidente do Banco Central, Fernando Milliet.

As informações recebidas daquelas autoridades, no que se refere à estratégia geral da negociação, confirmaram declarações públicas do Presidente Sarney no sentido de que:

a) quanto às conversações com os bancos, o governo brasileiro não iria efetuar nenhum pagamento simbólico aos credores do Brasil no exterior. "Ou chegarmos a um acordo que resulte de um lado na suspensão imediata da moratória e de outro na retomada dos fluxos de recursos externos para o país, ou fica tudo como está" (O Estado de S. Paulo, 3/9/87);

b) quanto ao FMI, "não vamos iniciar a negociação da dívida partindo dos organismos internacionais. Vamos negociar em primeiro lugar com 'banqueiros'" (O Estado de S. Paulo, 22/8/87).

A proposta de renegociação da dívida externa apresentada pelo Brasil ao Comitê Assessor em 25 de setembro de 1987 buscava combinar o enfoque convencional de financiamento dos juros com uma abordagem alternativa de longo prazo que previa a conversão de débitos de médio prazo em "bônus" (a assim chamada "securitização").

De acordo com as autoridades brasileiras, a proposta objetivava:

a) assegurar razoável crescimento econômico e estabilidade de preços para a economia brasileira;

b) reintegrar o Brasil na comunidade financeira internacional;

c) encontrar uma solução de longo prazo para o problema da dívida que permitisse ao Brasil pagar seus compromissos nos vencimentos através de um cronograma consistente com a sua capacidade de pagamento e que, por outro lado, proporcionasse aos bancos um tratamento razoável que lhes permitisse manter o valor dos ativos registrados em seus livros e receber os pagamentos de juros com periodicidade regular;

d) reduzir para os investidores particulares tanto internos quanto externos as incertezas geradas pelos frequentes e repetitivos rescalonamentos da dívida.

O ENFOQUE CONVENCIONAL

A parte convencional da proposta brasileira previa a consolidação da dívida num período não inferior a três anos, a contar de 1985.

Para 1987, propunha-se o financiamento de 100% dos juros da dívida de médio prazo no período de 20 de fevereiro a 31 de dezembro, num montante de aproximadamente US\$ 4,3 bilhões.

O financiamento dos juros para 1988 e 1989 seria solicitado apenas aos bancos que não optassem pela "securitização" ou para aquela parcela dos créditos pendentes dos bancos e sujeita à abordagem convencional. O financiamento dos juros já estaria embutido no cronograma de pagamentos de longo prazo dos créditos transformados em bônus. Seriam financiados cerca de 60% dos juros da dívida de médio prazo previstos para 1988 (aproximadamente US\$ 3,0 bilhões) e 1989 (aproximadamente US\$ 3,1 bilhões).

Quanto às taxas de juros, propunha-se o ajuste imediato daquelas aplicadas ao total da dívida de médio prazo, as quais não deveriam ultrapassar o limite da "Libor" ou de uma taxa doméstica equivalente ("spread" zero).

Propunha-se ainda o estabelecimento de um teto máximo para a taxa de juros ("interest capping"), acima do qual haveria financiamento automático dos juros.

Finalmente, previam-se salvaguardas especiais para o caso de comprometimento da capacidade de pagamento do Brasil em função de uma deterioração substancial dos termos de intercâmbio comercial.

#### A ABORDAGEM DE LONGO PRAZO

A abordagem de longo prazo partia da premissa de que, decorridos cinco anos da eclosão da crise da dívida externa, não seria mais possível contar com os mercados financeiros para rolar voluntariamente o principal e os juros. Impunha-se assim um reescalonamento de longo prazo que permitisse ao Brasil retomar o pagamento regular de seus compromissos.

Com esse propósito, o Brasil propunha-se oferecer, em bases voluntárias, bônus de reconversão aos bancos que não mais desejassem participar ou desejassem reduzir sua participação no processo convencional. Os bônus não estariam sujeitos a reescalonamento ou a pedidos de "dinheiro novo" para o financiamento dos juros, precisamente porque seus prazos e a taxa de juros seriam estabelecidos estritamente de acordo com a capacidade de pagamento do Brasil. Seria incluída uma disposição que permitisse o aumento dos rendimentos, vinculando-os a avanços no desempenho futuro da economia brasileira.

Os bônus ou outros instrumentos do reescalonamento de longo prazo seriam emitidos com valor nominal igual ao da dívida pela qual estariam sendo trocados. Eles seriam o mecanismo principal para a conversão da dívida em investimentos.

Nos meses de outubro e novembro, em diversas ocasiões, o Ministro Pres- ser explicou a evolução das negociações, em especial a decisão de se fazer um pagamento simbólico aos bancos credores com o fito de desbloquear as negociações e permitir a finalização de um acordo de médio e longo prazo e de negociar um acordo "stand by" com o FMI.

Esta Comissão, em todas as oportunidades, não deixou de manifestar sua preocupação com os efeitos negativos para a negociação e para o país do pagamento simbólico (que redundaria, na prática, na saída da moratória) e do acordo com o Fundo (pelas implicações recessivas para a economia).

As negociações com o Comitê Assessor, nesse período, ao invés de se concentrarem na proposta brasileira, por pressão dos bancos, respaldada pelo governo norte-americano (Departamento de Tesouro), voltaram-se para o problema da moratória. A solução dessa questão foi colocada como uma condição prévia para a continuação dos entendimentos visando a um acordo de médio e longo prazo.

A pressão do Departamento do Tesouro, acenando com a reclassificação pelo Interagency Country Exposure Risk Committee (ICERC) dos créditos brasileiros para "value impaired", com consequências contábeis para os bancos, criou um impasse que os representantes do Governo brasileiro decidiram romper, aceitando a premissa de afastar a ameaça de reclassificação.

Com isso, deslocou-se a negociação da proposta brasileira para a esquematização, a partir de roteiros preparados pelo Governo norte-americano, de um acordo provisório que regularizasse a situação da suspensão dos pagamentos de juros desde 20 de fevereiro de 1987.

Embora fazendo essa importante concessão, o governo brasileiro, pela voz de seu Ministro da Fazenda, informava a esta Comissão que a posição geral não havia mudado e que seus pontos principais poderiam ser assim resumidos:

#### Negociação com os bancos

Continuavam como posições inegociáveis do governo brasileiro:

- a) desvinculação dos desembolsos de recursos do FMI e dos bancos credores;
- b) "securitização" da dívida por meio de títulos de longo prazo com taxas de juros fixas;
- c) taxa de risco ("spread") substancialmente abaixo dos 12/16% obtidos pela Argentina e México;
- d) mecanismo de salvaguarda para prevenir efeitos negativos de fatores exógenos (aumento das taxas de juros e preços de petróleo);
- e) volume adequado de recursos (50% do total dos juros);
- f) jurisdição (cláusula contratual que possibilita a penhora de bens brasileiros no exterior, antes do início de eventual demanda judicial).

#### Fundo Monetário Internacional

O Governo brasileiro decidiu fazer um acordo "stand by" com FMI, sujeito a duas condições, conforme nota oficial divulgada em 16 de novembro pelo próprio Ministro da Fazenda:

- a) pré-existência de um acordo com os bancos credores;
- b) confirmação, nesse acordo, de que não haveria vinculação entre os desembolsos a serem efetuados pelos bancos comerciais e aqueles que decorressem de um acordo com o FMI.

Além disso, registrava a nota oficial do Ministério que o programa econômico que fosse discutido com o FMI deveria basear-se em metas que o governo brasileiro considerasse realistas e ajustadas ao interesse nacional. Merece especial referência, nesse particular, que o Presidente Sarney, em repetidas declarações públicas, nunca deixou de reconhecer que a "soberania" das decisões nacionais impedia a volta do monitoramento da economia nacional pelas rígidas regras do FMI.

#### Suspensão da Moratória

O Ministro Bresser Pereira não considerava que o acordo provisório e o pagamento da parte dos juros atrasados significasse o fim da moratória.

Segundo ele, o governo brasileiro só suspenderia a moratória quando ficasse concluída a negociação de um acordo de médio e longo prazo com os bancos, pelo qual o Brasil refinanciaria 80% dos pagamentos dos juros em 1987, 1988 e 1989. A suspensão só ocorreria quando o Brasil pudesse manter um pagamento sustentado de juros, de acordo com a capacidade de pagamento do País.

#### A SITUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES NO FINAL DA GESTÃO BRESSER

No dia 15 de dezembro, três dias antes da demissão do Ministro Bresser Pereira, o governo brasileiro assinou um acordo de financiamento interino com 114 bancos estrangeiros no montante de US\$ 3 bilhões, para equacionar o pagamento dos juros de 1987, suspensos desde 20 de fevereiro e estimados em US\$ 4,5 bilhões de suas reservas.

Conforme o estabelecido pelo acordo, nos dias 30 de dezembro e 11 de janeiro, o Brasil retiraria de suas reservas depositadas no Bank of International Settlement o total de US\$ 500 milhões, ao mesmo tempo em que os bancos depositários US\$ 1 bilhão; com isso seriam quitados os juros de outubro, novembro e dezembro. Condicionado à aprovação de um protocolo com os bancos para o acordo de médio prazo, até 15 de janeiro (prorrogável até 29 de janeiro), à obtenção do apoio dos bancos até 15 de março e à assinatura do referido Protocolo a 15 de junho, o restante (US\$ 1 bilhão do Brasil e US\$ 2 bilhões dos bancos) seria desembolsado em 15 de junho, saldando-se os juros de 20 de fevereiro a 30 de setembro de 1987.

Segundo informações recebidas pela Comissão, as condições em que foi negociado esse acordo representaram grande retrocesso, se comparadas à proposta inicial do Brasil. O acordo de financiamento provisório foi assinado, havendo o Brasil aceito os custos mais altos de que se tem notícias, sendo o "spread" calculado em 2,34 ao ano sobre a "Libor".

Além de insistir na negociação da pauta pendente, o governo brasileiro, conforme esclarecimentos prestados à esta Comissão, deixou bastante claro ao Comitê de Bancos que o pagamento dos juros, de forma corrente, a partir de 15 de janeiro, só seria possível ao final das negociações, com a conclusão do acordo de médio e longo prazo. O argumento apresentado era o de que o País não iria pagar os juros de 1988 somente com recursos de suas reservas, mas sim com um financiamento adequado. Se pagasse, seria uma atitude irresponsável pela ameaça de rápida redução das reservas.

Por outro lado, o Ministro Bresser Pereira, reiteradamente, assinalou que se a negociação do protocolo com os bancos credores não fosse concluída até 29 de janeiro, ficaria evidenciada a impossibilidade de o Comitê Assessor conduzir essa matéria. O Brasil não prorrogaria esse prazo, suspenderia as conversações com o Comitê Assessor e procuraria formas alternativas de entendimento direto com os credores.

Dentre os pontos que ficaram pendentes para discussão com o Comitê Assessor, devem ser lembrados:

- a) financiamento de 80% dos juros de 1987-89;
- b) taxa de juros substancialmente abaixo dos 13/16% obtidos pela Argentina e México;
- c) mecanismos de salvaguarda que evitariam nova suspensão de pagamento dos juros em virtude de fatores fora do controle do País, como a alta taxa de juros e a perda nos termos de troca;
- d) jurisdição;
- e) desvinculação entre os desembolsos dos bancos privados e o de programa de ajuste com o FMI;
- f) aceitação da "securitização" da dívida.

Paralelamente às negociações de Nova York, por proposta do Banco Central, o Conselho Monetário Nacional, em reunião de 17 de novembro, aprovou a Resolução No. 1416, que estabeleceu as regras básicas do Programa Brasileiro de Conversão da Dívida Externa em Investimentos.

Com vistas a possibilitar a conversão em investimento de créditos contra o Banco Central, a União emitiria bônus de conversão da dívida externa.

Antes ou depois do lançamento desses bônus, o Banco Central só autorizaria a conversão, no caso de credores participantes ou não dos contratos de reestruturação da dívida externa brasileira, se os credores originais tivessem, formalmente, concordado com modificações contratuais que se fizessem necessária para permitir o lançamento desses bônus e a própria conversão. A conversão de créditos contra o Banco Central somente seria permitida após o lançamento dos bônus e dependeria de subscrição prévia dos bônus pelos titulares dos créditos.

As negociações com o Comitê Assessor, retomadas em 25 de setembro, prosseguiram com intervalos em outubro, novembro e dezembro. Interrompidas no dia 18 de dezembro, depois do acordo de financiamento interino, deveriam ser retomadas no dia 11 de janeiro.

No dia 18 de dezembro de 1987, com a demissão do Ministro Bresser Pereira, foi expedido telex à comunidade financeira internacional, assegurando a intenção do Brasil de prosseguir na implementação do acordo interino e de continuar as negociações para o acordo de médio e longo prazo, dentro do calendário previsto.

Caso não se chegasse a um acordo nos prazos previstos, era intenção do Ministro Bresser Pereira discutir diretamente com os bancos, deixando o Comitê Assessor em segundo plano.

Cabe neste ponto uma referência em maior detalhe ao Comitê Assessor.

Criado em 1983, por inspiração dos credores bancários com a concordância e a participação do governo brasileiro, o Comitê Assessor, na prática, demonstrou ser um instrumento dos bancos para a defesa de seus interesses.

Essa atuação cartelizada dos bancos, se de um lado facilita a negociação em nome de cerca de 750 instituições bancárias credoras, por outro lado cria uma atitude extremamente conservadora nos entendimentos, com resultados de duvidosos benefícios para o Brasil.

Um acontecimento posterior ressaltaria os inconvenientes dessa estratégia. A dívida, levantada pelos bancos credores, quanto ao compromisso do governo brasileiro de pagar os juros de 1988 de forma corrente a partir de 10 de janeiro tem sido atribuída à forma como o Comitê Assessor apresentou o acordo provisório aos demais bancos. Segundo informações oficiais, o Comitê Assessor teria afirmado que o Brasil se havia comprometido com o aludido pagamento, ao contrário do que ocorreu na realidade.

Apesar de o Comitê Assessor funcionar mais como um cartel dos bancos, com uma atuação nos sempre isenta, o governo brasileiro, desde o início de 1983, paga todas as despesas relacionadas com as reuniões efetuadas em Nova York.

O Banco Central, durante os últimos cinco anos, atendeu com gastos consideráveis. Na reunião do Conselho Monetário Nacional de 27 de janeiro de 1988, o Presidente do Banco Central procurou legalizar essa situação, aprovando decisão que autoriza o Banco a gastar US\$ 5,4 milhões para cobrir despesas de comunicação, de viagens de primeira classe para executivos dos bancos credores, hotéis e até de alimentação desses funcionários.

#### VI - DEPOIMENTO DOS SRS. FERNANDO MILLIET E FERNÃO BRACHER

No dia 9 de novembro de 1987, a Comissão Especial da Dívida Externa ouviu em sessão pública extraordinária os depoimentos dos Srs. Fernando Milliet e Fernão Bracher, respectivamente Presidente do Banco Central e negociador chefe do Brasil junto aos banqueiros, para que esclarecessem os entendimentos celebrados poucos dias antes com os bancos credores privados norte-americanos. O primeiro a falar foi o Sr. Milliet, que, à maneira de Dilon Funaro seis meses antes, começou por situar a crise da dívida externa como sendo resultante de mudanças nas condições do mercado financeiro internacional, sendo estas mudanças por sua vez decorrentes dos reajustes feitos na economia americana a partir de 1979.

Em seguida, enumerou algumas das contingências ou vicissitudes que tinham marcado a crise da dívida em 1987. Entre elas estava, por exemplo, o velho formato de negociação caracterizado pela assinatura de acordos preliminares com o FMI, um formato que o Brasil buscava reformar; estava também a desora nas negociações; os efeitos negativos sobre os investimentos que tem tido a transferência cada vez maior de recursos para o serviço da dívida; a crise nas contas

brasileiras que levou à suspensão no pagamento de parte dos juros; e finalmente o esforço de ordenamento da economia nacional contido no chamado Plano Bresser. Passado e feito tudo isso, o Brasil pode finalmente apresentar à comunidade financeira internacional uma proposta de renegociação da dívida cujos itens representavam, segundo o Sr. Milliet, "imensos avanços": 1) refinanciamento de juros por três anos; 2) redução substancial dos "spreads"; 3) um teto para as taxas de juros; 4) conversão de parte da dívida em títulos de longo prazo, e 5) a desvinculação da dívida bancária de qualquer acordo que o país eventualmente faça com o Fundo Monetário Internacional.

Os credores queriam antes de mais nada que o Brasil pagasse pelo menos três meses dos juros devidos; isto porque as negociações estavam sendo conduzidas ante o fantasma da reclassificação, ou seja, frente à possibilidade de que o ICERC decretasse a dívida brasileira como "value impaired", crédito em liquidação. Se o Brasil pagasse pelo menos três meses ou algo em torno de 1,5 bilhões de dólares, ficariam todos - Brasil, bancos, ICERC - abaixo do prazo-limite e do fantasma da reclassificação. Os negociadores brasileiros insistiram evidentemente que também os bancos dessem "um sinal" de que estavam dispostos a fazer uma negociação adequada aos interesses e aos objetivos do Brasil.

O Sr. Fernão Bracher, por sua vez, relembrou a "situação de fato" na qual as autoridades brasileiras lhe confiaram a tarefa de "encetar o caminho das negociações". Do lado brasileiro, a situação caracterizava-se pela deterioração constante da posição do País junto aos meios financeiros internacionais, pela queda dos saldos emprestados pelo Banco Mundial, pelos saldos negativos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e pelos dispêndios financeiros que, apesar da moratória, eram da ordem de US\$ 8,2 bilhões este ano.

Do lado dos credores, a situação se caracterizava antes de mais nada pelo fantasma da reclassificação, um fantasma criado por eles mesmos e embutido nas regras de fiscalização do seu sistema bancário. Uma declaração de crédito em liquidação não é algo que se faz com facilidade, pois ela acarreta perdas variadas para todas as partes. No caso as partes são o governo norte-americano, através do ICERC, os bancos e o Brasil. Para o governo norte-americano uma tal declaração sempre acarreta alguma perturbação política desagradável; para os bancos ela acarreta uma perda específica de dinheiro e de cliente, e para o Brasil, perda generalizada de crédito. Todos, portanto, tinham sua dose de interesse em evitar a reclassificação, e a julgar pelo tamanho das respectivas perdas a maior dose de interesse era a do Brasil.

"Na realidade nós estamos vivendo em um mundo de regulamentos, nós reclassamos que os regulamentos não atendem os nossos interesses, que estão desatualizados. (...) Mas há a inércia, como V.Exas. sabem, dos regulamentos, da ordem estabelecida, do poder estabelecido, enfim das coisas que são como são."

Se o processo evoluísse à tal ponto que a reclassificação fosse declarada - o que aconteceria caso as negociações não chegassem aos frutos esperados - o Brasil teria duas opções: insistir no caminho das negociações, o qual teria se tornado ainda mais adverso, ou então radicalizar ante todos os organismos do sistema financeiro internacional, o que teria o efeito imediato de estancar a sangria de recursos mas transformaria o país numa "ilha" parecida com a Rússia dos soviets e com a China de Mao Tsé-tung.

O Brasil poderia viver dentro do contexto radical, como uma "ilha", o que seria sem dúvida mais difícil e muito complicado. Em todo caso, não foi

esse", disse o Sr. Bracher, "o momento escolhido" para a radicalização. Foi pois com a instrução de negociar sem radicalizar que ele viajou para Nova York em busca "das melhores vantagens e das melhores condições" para o Brasil.

As negociações de outubro só chegariam a um acordo provisório, útil todavia para orientar a situação para um acordo posterior de mais longo prazo. Tanto assim que discutiu-se muito as saídas alternativas para a reclassificação e também como criar um ambiente favorável à eventual discussão da dívida propriamente dita.

A solução que foi possível negociar apresentava os seguintes aspectos principais: o Brasil concordava em pagar os juros de outubro, novembro e dezembro de 1987, num total de 1,5 bilhões de dólares; desse total o Brasil desembolsaria 500 milhões e os bancos refinanciariam 1 bilhão; quanto aos juros de 20 de fevereiro a 30 de setembro, o Brasil só os pagaria no caso de se chegar a uma negociação final que julgasse definitiva e satisfatória; e novamente na data do pagamento destes juros, pré-estabelecida para o dia 16/06/88, o Brasil desembolsaria 1/3 e os bancos refinanciariam 2/3.

Quanto ao papel do Fundo Monetário Internacional nas negociações, não se chegou a nenhum acordo, embora houvesse grandes discussões. O que se conseguiu nestas foi mostrar e reiterar a posição brasileira, que era a de negociar com os bancos em separado, a de fazer acordos em separado com os Bancos e com o FMI. "Esta posição brasileira foi claramente definida: não aceitaremos vinculação do desembolso dos empréstimos bancários a um eventual acordo com o FMI. Essa era a nossa posição, a de que o Fundo para o qual pediríamos apoio a um programa nosso, não um programa dele, seria um novo Fundo, a saber, um Fundo que não tivesse poder, um Fundo desvinculado do desembolso dos bancos (...) e esta é uma tese muito ousada nossa."

Dois pontos, portanto, foram afirmados pelos negociadores brasileiros quanto ao FMI: primeiro, que houvesse desvinculação; segundo, que o tempo de solicitar apoio do Fundo para algum programa seria, — seriam, aliás, tempo e programa — do Brasil. E mesmo este passo de pedir apoio, os negociadores brasileiros o condicionaram a que houvesse progresso nas negociações propriamente ditas. E quais seriam esses progressos? O Sr. Bracher citou dois: a eliminação do fantasma da reclassificação e a desvinculação.

#### Indicações dos Senadores

Os comentários mais críticos ao processo de negociação vieram do Senador Roberto Campos. O Senador compareceu à audiência pública da Comissão Especial para, mais uma vez, fazer a defesa do sistema financeiro que ele assistia nascer há quarenta anos e apresentar sua tese sobre o que realmente estava acontecendo com as negociações.

"Acredito que os bancos estão hoje em atroz dívida", disse o Senador, "e somente consentiram nessa acomodação de curtíssimo prazo porque tinham um interesse específico de evitar a depreciação da dívida brasileira". A dívida dos banqueiros estaria em saber com quem falavam: se com representantes do governo brasileiro ou se com apenas as pessoas físicas dos Srs. Milliet e Bracher.

"É extremamente difícil negociar qualquer coisa com o Governo Brasileiro", disse o Senador. O Governo teria deixado de ser uma pessoa jurídica

ca, com a qual se pudesse travar entendimentos contratuais, e se transformara num agregado de pessoas físicas. O exemplo mais claro disso seria o entendimento firmado pela Autolatina com o Ministro Dilson Funaro e não reconhecido depois pelo Ministro Bresser Pereira.

Para o Senador, o nome Funaro estava intimamente ligado à "cola aventura" da moratória. Desacreditando das explicações sobre a suspensão do pagamento dos juros dadas pelo Sr. Funaro (vide capítulo II), o Senador Roberto Campos atribuiu-lhe três segundas intenções: a primeira teria sido "exercer um efeito dominó sobre o resto do mundo subdesenvolvido, que se coligaria ao Brasil contra a comunidade financeira internacional"; a segunda "pareceria ser a de provocar uma reforma no sistema financeiro internacional"; e a terceira "parecia ser uma mobilização popular para glorificação do calote". Os resultados obtidos, no entanto, teriam sido, segundo o Senador, o contrário dos desejados: "Argentina, México e Venezuela fizeram rapidamente os acordos que mais lhes convieram; todos acharam que o Brasil é que devia se reformar; e não houve sensibilização popular ao calote".

"O Brasil desmoralizou-se no exterior, sendo a nossa imagem hoje a de um país caloteiro em finanças e pirateiro em tecnologia.... A grande asserção machista terminou com uma solução humilhante. Negociamos um acordo que a rigor só é firme em relação ao pagamento de juros que temos de fazer entre outubro e dezembro. Compare-se isso com o acordo mexicano, que é de 20 anos. Compare-se isso com o acordo Pastore, que era um acordo de 15 anos.... Na realidade, não escapamos ao Fundo Monetário Internacional e acredito que o Sr. Fernando Bracher está dando uma interpretação e fazendo uma extrapolação sentimental quanto ao que está contido na declaração conjunta. Se leio bem Inglês, (...) não se diz ali que o FMI eliminará o programa brasileiro; o que se diz é que o Brasil renunciará um programa do FMI para apoiar o seu programa. É melhor dizer as coisas como elas são e não há nenhuma vergonha nisso. Pelo contrário, se alguma vitória houve dos negociadores foi exatamente a de aceitarem o monitoramento do Fundo Monetário Internacional....

"Em suma, fizemos o pior acordo de nossa história, mas é admirável que alguém tenha conseguido negociar com o Brasil dada a atual confusão governamental, onde existem pessoas físicas mas não existe pessoa jurídica, seja do Governo, seja de Ministérios."

A resposta do Sr. Milliet aos comentários críticos de Roberto Campos não abordou a tese deste sobre a falta de pessoas jurídicas (autoridades competentes) do lado brasileiro. Antes, buscou demonstrar que as causas do endividamento e da crise estavam com o lado dos credores. A excessiva liquidez do sistema financeiro internacional teria criado condições propícias para que o Brasil se endividasse. Em seguida ou a partir de 1980, reajustes feitos na economia norte-americana aumentaram sobremaneira a demanda dessa economia por novos créditos, fazendo com que o excesso de liquidez do sistema se transformasse em escassez para os países em desenvolvimento.

De específico aos comentários do Senador, o Sr. Milliet explicou apenas que o Brasil não estava fazendo um MYRA (Multiyears Rescheduling Agreement ou Acordo Plurianual de Rescalonamento) típico como o que fora negociado pelo Prof. Afonso Celso Pastore ou como os que foram negociados pelos governos mexicano e argentino. Esses MYRAs foram plurianuais no principal, ou seja, naquilo em que os países já não estavam mesmo próximos a pagar. Quanto aos juros, ou seja, quanto aquilo que os países não podem pagar na totalidade, os MYRAs acima



referiram-se geralmente às necessidades do primeiro ano, sem nada dizer sobre os subsequentes. Ao contrário, o Brasil estava procurando fechar um acordo que alterasse as regras já estabelecidas desde 1982 e 1983. "Nós não estamos negociando um MRA típico", insistiu o Sr. Milliet; "vamos refinar o principal talvez por um prazo menor, mas vamos ter um programa de financiamento dos juros por três anos, e isso foi aceito, Senador Roberto Campos, pelos credores em Nova York."

Os comentários e indagações dos demais Senadores revelaram outras facetas importantes da proposta brasileira de negociação, especialmente nas questões do "spread" zero e do retorno ao FMI.

Depois de pedir uma definição de "Libor" e de constatar que o Brasil concordava em pagar uma margem de juros de 7/8% acima da "Libor", mais uma taxa adicional de 1/8% para cada banco, arredondando a margem de juros para 1%, e mais uma taxa variável de 1/8 a 1/10% de incentivo para os bancos que aderissem ao pacote, o Senador Itamar Franco quis saber se a sugestão de "spread" zero contida na proposta brasileira tinha sido uma "brincadeira".

Não tinha sido brincadeira, respondeu o Sr. Fernando Bracher, mas para se entender realmente o que se fez era necessário levar em conta a distinção entre uma reestruturação global da dívida e um empréstimo ponte. No caso o que o Brasil fez foi um empréstimo ponte e neste caso seguiu-se à tradição de usar como referência a menor taxa já praticada no mercado internacional que era a do México. Mas os negociadores brasileiros não seguiram apenas a tradição estabelecida pelo México; eles seguiram também a tradição do incentivo estabelecida pelas negociações argentinas. Assim, os brasileiros aceitaram um "spread" de 1% mais o incentivo que seria de 1/8% caso todos os bancos aderissem ao pacote nas primeiras duas semanas. Embora este arranjo estivesse baseado na tradição e embora a postura do Brasil fosse a de modificar as regras das negociações passadas, o Sr. Fernando Bracher considerou as taxas acima uma vitória do Brasil.

O Senador Carlos Chiarelli voltou ao assunto mais tarde. O que iria acontecer nas negociações definitivas com o pedido de "spread" zero se o Brasil aceitava, nas negociações preliminares, pagar as taxas acima? A aceitação tácita do "spread" de até 1 e 1/8 sobre a "Libor" nas negociações preliminares não iria solapar a estratégia do "spread" zero das negociações definitivas?

Atento às contradições ou inconsistências na maneira brasileira de conduzir a negociação, o Senador Chiarelli passou à questão do FMI. Se a postura brasileira era inicialmente a de não fazer qualquer referência ao FMI depois que se chegasse às negociações mais duradouras, e se se sabia que o ajuste buscado nas últimas negociações era provisório (apenas para superar o momento de desclassificação), então por que foi que se introduziu na proposta brasileira a questão da desvinculação? Que vantagem trouxe aquela referência ou foi ela feita apenas para satisfazer a opinião pública interna? Ou será irreversível esse processo rumo ao FMI?

"Entendi que a ideia é admitir o contato, num determinado momento, com o FMI, mas com cláusulas, condições, etc., que o Brasil vai impor. Ora, o Fundo não vai abrir mão de toda a sua estratégia de muitos anos; o FMI não lida com o Brasil como lida com os outros cento e tantos países? E eu pergunto: até que ponto é real exigir que o FMI se transforme para aceitar que nós, o Brasil, possamos ter planos por nós elaborados, por nós fiscalizados, e que ele, na verdade,

de, vai manter-se mudado nos seus padrões e procedimentos? Até que ponto é isso aí uma convicção patriótico-ideológica? Até que ponto isso tem viabilidade concreta?"

Concluindo, o Senador Chiarelli lembrou referências feitas pelo Sr. Milliet, num encontro anterior, sobre as necessidades brasileiras de investimentos e as dificuldades de obtê-los internamente. Se os investimentos não podiam vir do setor público, se o setor privado não via clima nem estava disposto a investir, isso não acarretava a necessidade de captar recursos no mercado financeiro internacional e, simultaneamente, não criava uma dependência insuportável para o Brasil capaz de tirar-lhe as forças na negociação?

Em resposta, o Sr. Fernando Milliet afirmou que, com relação a recursos externos, as únicas esperanças razoáveis estavam no Banco Mundial ou talvez em recursos japoneses. O máximo que se poderia esperar da comunidade bancária, a continuar a atual crise no sistema internacional, seria uma redução na transferência de recursos. E era exatamente um função das possibilidades de captação de recursos adicionais presentes no Banco Mundial e no Japão que a dissociação definitiva entre dívida bancária e acordos do Fundo se tornava de maior importância. A continuar a atual vinculação, esses recursos novos correriam o risco de ser automaticamente apropriados pelos bancos na forma de maior pagamento de juros. Torna-se necessário, portanto, uma quebra com o passado.

O Governo japonês tinha indicado que se dispunha a conceder recursos, evidentemente, caso o País tivesse o apoio do FMI para o seu programa econômico. Esse era o contexto no qual o Brasil estava examinando a possibilidade de um acordo com o Fundo. E o Sr. Bracher tinha deixado bem claro que o País só buscaria tal acordo a seu próprio tempo, caso entendesse que ele traria vantagens novas.

O Senador Odacir Soares, por sua vez, notou que as negociações antes proclamadas pelo Governo como eminentemente políticas, passaram a ser eminentemente técnicas desde que o fantasma da reclassificação surgiu no horizonte. "O Governo brasileiro, ao decretar a moratória, não teria cogitado de que em um determinado momento seria necessariamente reclassificado e sofreria, em decorrência disso, embaraços gravíssimos na sua economia?"

O Sr. Milliet respondeu que as negociações continuavam políticas, mesmo porque parte delas estava sendo conduzida com órgãos governamentais dos países credores.

O Senador Odacir Soares perguntou então se o Sr. Milliet seria capaz de separar nas negociações uma conquista do Brasil.

O Sr. Milliet começou sua resposta reafirmando que no início da crise, em 1982, estabeleceu-se um formato de negociações equivocadas, baseado na teoria de que as dificuldades de financiamento eram um problema de credibilidade.

"A verdade porém é que houve uma enorme demanda de crédito por parte da economia americana, que de supridora passou a tomadora de recursos. Hoje os credores sabem disso, e, pelo menos individualmente, aceitam a necessidade de uma retomada de crescimento na economia dos países endividados. Isso exige uma mudança no formato das negociações; no entanto, falta liderança para mudar... O Brasil, acho, está este ano dando um avanço, um empurrão. Apesar de não sermos

uma economia do porte da americana ou da japonesa, nós, justamente por iniciativas políticas, estamos induzindo o sistema financeiro internacional a reconhecer que não dá mais para negociar nos termos em que tradicionalmente se negociou. Se conseguirmos uma mudança, creio que terá sido uma iniciativa política muito bem sucedida."

Cabe assinalar que grande parte das indagações feitas aos Srs. Fernando Hillié e Fernão Bracher foi provocada pelo fato de que nenhum dos Senadores tinha tido acesso até aquele momento ao protocolo ou minuta do acordo preliminar estabelecido com os banqueiros. Não é que duvidassem da palavra dos negociadores, explicou o Senador Itamar Franco, mas a análise do protocolo ajudaria muito no conhecimento mais preciso do que se passara nas negociações.

Acontece que a minuta reclamada pelos senadores ainda não tinha existência acabada. Naquele momento mesmo, informou-se, o Sr. Antônio de Pádua Seixas estava, lá no Banco Central, dando a ela uma retoques finais. Além dessa minuta, dois telegramas negociados, um emitido pelo Brasil e o outro emitido pelos bancos credores, completavam a base documental das últimas negociações. Esses telegramas sim, o Sr. Bracher disse, deviam ser interpretados cum grano salis.

"É verdade quando se diz que uma sua declaração é brasileira. Sim, a declaração é brasileira mas é negociada com a parte contrária, e a parte contrária, em tendo negociado esse texto, com ele, o que diremos, consentiu? Consentiu o suficiente para que estivesse no nosso telegrama, sem que houvesse necessidade de uma réplica da parte deles; não consentiu o suficiente para por a sua assinatura abaixo."

Devido a essa condição precária dos documentos, os Senadores gastaram boa parte do tempo ao ferir as informações de que dispunham, várias delas obtidas por vias extra-oficiais ou então vasadas na complicada língua de Shakespeare (segundo reclamação do Senador Chiarélli).

#### VII - NOVOS RUMOS: FIM DA MORATÓRIA

Com a nomeação do novo Ministro da Fazenda, Mailson da Móbrega, o governo brasileiro passou a adotar, segundo esclarecimento prestado por Sua Excelência a esta Comissão, uma posição mais flexível. O pragmatismo nas negociações passou a significar a aceitação de um acordo mais convencional e a colocação para um segundo plano de alguns pontos mais sensíveis da discussão com os bancos, atitude aparentemente baseada, entre outras razões, na expectativa de que a conclusão de negociações com os bancos reabriria o mercado financeiro internacional ao Brasil.

De acordo com as informações obtidas pela Comissão, as novas autoridades procuravam chegar a um acordo com os bancos o mais rapidamente possível. Para tanto, procurou-se satisfazer novas condições prévias dos bancos e do Governo norte-americano, entre as quais a de o Brasil voltar a ser corrente no pagamento dos juros a partir de 1.º de janeiro, e a de acelerar os entendimentos para um acordo com o FMI.

Ao contrário dos Ministros Fumero e Bresser, que mantinham a Comissão permanentemente informada a respeito da evolução das negociações, o Ministro Mail-

son da Móbrega restringiu a prestação de informações, tanto à opinião pública como ao Congresso, tornando mais difícil o acompanhamento desses entendimentos.

Como era de se esperar, com a mudança da equipe econômica responsável pela negociação da dívida externa, os bancos credores e o Governo norte-americano fizeram um primeiro teste para verificar o grau de flexibilidade do Governo brasileiro, logo no reinício das conversações, na questão do pagamento dos juros a partir de 1.º de janeiro.

Conforme referido anteriormente, o Governo brasileiro havia deixado registro expresso, junto às autoridades norte-americanas e junto aos representantes dos bancos, que só poderia pagar os juros a partir de 1.º de janeiro, desde que houvesse um esforço de cooperação de todas as partes interessadas e se concluísse o acordo de médio e longo prazo.

Na reabertura das negociações em Nova York, o Governo brasileiro foi novamente ameaçado pelo Governo norte-americano com a reclassificação dos créditos pelo ICERC, caso não fosse suspensa a moratória a partir de 1.º de janeiro. Por outro lado, os bancos se recusaram a prosseguir nas discussões sobre a proposta brasileira sem previamente resolver essa questão.

Ao contrário do ocorrido na gestão Bresser, o Ministro Mailson autorizou os negociadores brasileiros a alterar a posição brasileira e a aceitar uma fórmula que permitisse ao Brasil pagar, sob quaisquer condições os juros correspondentes a partir de 1.º de janeiro. Dessa forma, sem nenhum progresso na negociação, o governo brasileiro decidiu modificar totalmente sua estratégia, abandonando, na prática, a proposta de 25 de setembro.

Como consequência, de acordo com uma nota do Ministério da Fazenda de 1.º de fevereiro, o governo brasileiro anunciou o pagamento com recursos de suas reservas de 37% dos juros de janeiro (US\$ 350 milhões), suspendendo de fato a moratória. A retomada do pagamento dos juros sem um financiamento adequado significou também o abandono, na prática, da preocupação com o nível das reservas que hoje, com os pagamentos unilaterais feitos em 1988, devem situar-se bem abaixo de US\$ 4 bilhões.

No mesmo dia, o Presidente e o Relator desta Comissão deram à publicidade a seguinte Nota:

#### NOTA DA COMISSÃO DA DÍVIDA EXTERNA

"Surpresa, a Comissão da Dívida tomou conhecimento da reviravolta na negociação do governo brasileiro com o Comitê Assessor dos Bancos.

"Tinhamos a palavra recente do Ministério da Fazenda de que não haveria mudança substantiva na linha de atuação do Governo.

"Cercada de sigilo a negociação do Governo brasileiro com o Comitê Assessor apresentou ontem um desdobramento importante do qual a Nação tomou conhecimento por meio de nota oficial.

"O Governo Brasileiro decidiu, sem aparente contrapartida, pagar 37% dos juros de janeiro, retirando para tanto de nossas reservas, US\$ 350 milhões.

"Essa decisão contrasta com a linha que nos fora apresentada até aqui.

1989;

"Na proposta do Governo Brasileiro em 25 de setembro havia inovações que procuravam modificar a forma clássica de negociação com os bancos. Ao lado da parte não convencional da proposta onde se previa a securitização de parte da dívida, o Governo Brasileiro, na negociação convencional, se dispunha a introduzir diversos pontos novos entre os quais "spread" substancialmente reduzidos, "salvaguardas", financiamentos de 50% dos juros, etc.

"Com a decisão de ontem, o Brasil altera essa estratégia. Cert. e, antes de discutir o acordo de médio prazo, suspende a moratória. São decisões de lado os pontos inovadores. Busca-se fazer um acordo com os bancos, o mais rapidamente possível, dentro de critérios que não nos foram comunicados.

"Em relação ao FMI, diz a nota do Ministério da Fazenda que o processo de reaproximação deverá iniciar-se imediatamente para preparar um acordo formal com a Instituição, contrariando assim surpreendentemente o que a oficial do Ministério da Fazenda de meados de novembro.

"Apesar de afirmar-se que os elementos básicos da proposta de 25 de setembro continuam a fazer parte da agenda das negociações, a prática está mostrando que a aludida proposta parte de estratégia totalmente diferente.

"A razão vê preocupada mais essa mudança de rumo em uma negociação que exigirá, sobretudo, continuidade e firmeza de posições.

"Suspendeu-se a moratória sem nenhuma vantagem que se esperava dela obter pela negociação que ela induziria.

"Medidas dessa natureza não deveriam ser tomadas sem o conhecimento do Congresso e da sociedade.

"Como Presidente e Relator da Comissão Especial da Dívida Externa, do Senado Federal, acreditamos oportuno fazer o presente registro, manifestando nossa apreensão quanto à evolução das negociações. Informamos, por outro lado, que na próxima semana levaremos ao conhecimento da Comissão o Informe Preliminar sobre as negociações que acompanhamos até aqui, posicionando-nos a respeito."

No dia 11 de fevereiro, o Ministro Malton da Nobrega informou à opinião pública que o Comitê Assessor dos Bancos havia apresentado contraproposta formal de negociação ao Governo Brasileiro. O Ministro da Fazenda considerou o fato como altamente positivo, depois de três anos de relações extremamente tensas com a comunidade financeira internacional e cerca de dez dias do gesto de boa vontade do Governo Brasileiro ao pagar US\$ 350 milhões correspondentes a parte dos juros de janeiro.

Os principais aspectos da proposta, de base convencional e substancialmente diversa da apresentada pelo Governo Brasileiro em 25 de setembro, eram:

a) "new money" - os bancos estavam preparados a oferecer cerca de US\$ 5 bilhões de dólares para financiar parte do pagamento dos juros no período 1987 e 1988, assim distribuídos: US\$ 3 bilhões em 1987 e US\$ 2 bilhões em 1988 (o Governo Brasileiro estava pedindo US\$ 7 bilhões, modificando o pedido inicial de US\$ 11 bilhões);

b) período - os bancos ofereciam 1987 e 1988, deixando fora o ano de 1989;

c) taxa de risco ("spread") - o bancos ofereciam 0,075% ao ano (o Governo Brasileiro pede 0,0125%);

d) prazo de financiamento do principal - 20 anos (o Governo Brasileiro pede 25 anos com 10 de carência);

e) acordo prévio com o FMI para obtenção de crédito "stand by" (início da negociação em março e assinatura em junho);

f) vinculação dos desembolsos do FMI aos desembolsos dos bancos;

g) critério-se as seguintes questões: a redução dos juros em todo o estouro que da dívida ("carve out"); "securitização"; "salvaguardas" e 50% de refinanciamento.

Por outro lado, o Governo Brasileiro, através do Ministro Malton da Nobrega, admitiu publicamente ser flexibilizado sua posição, além do montante total a ser refinanciado, na questão da securitização (o Conselho Monetário Nacional, em reunião de 27 de janeiro, aprovou modificação na Resolução 1416 do Banco Central, eliminando a condição prévia da troca de "bonus" para proceder a conversão), da percentagem dos juros a ser financiada (cerca de 50% ao invés de 60%), das salvaguardas, do pagamento do restante dos juros de janeiro de 1988 (US\$ 580 milhões); do período de abrangência do acordo, da jurisdição, da época da assinatura do acordo com o FMI, e de todos os prazos previstos para se chegar a um protocolo com os bancos.

Nos dias 16 e 19 de fevereiro, o Ministro Malton da Nobrega visitou o secretário do Tesouro James Baker, o Presidente do Banco Mundial, Barber Conable, o diretor gerente do FMI, Michel Comdessus, além de membros do Comitê Assessor de Bancos. Essas encontros, foi exposta a nova política do Governo Brasileiro para a dívida externa e pedido apoio do Governo norte-americano para as negociações com os bancos credores e com as instituições financeiras oficiais multilaterais.

No dia 29 de fevereiro, o Ministro da Fazenda anunciou os principais aspectos de entendimento preliminar alcançado pelo Governo Brasileiro com o Comitê Assessor em Nova Iorque.

Pelo referido entendimento, verificava-se que prevaleceram, na quase totalidade, os pontos apresentados na proposta dos bancos credores de 11 de fevereiro.

Segundo informação do Ministério da Fazenda, os bancos concordavam em:

a) necessidade de financiamento de US\$ 5,0 bilhões (do abalo do solicitado pelo Ministro Malton Nobrega e metade do pedido pelo Ministro Bresser Pereira);

b) taxa de risco ("spread") de 0,0125% para parte da dívida;

c) **condição de participação de 0,75%** (sobre a totalidade dos US\$ 5,8 bilhões, o que implica no pagamento por duas vezes da comissão para o montante de US\$ 3 bilhões);

c) **aumento de US\$ 600 milhões** nas linhas de curto prazo.

Continuavam pendentes, entre outros assuntos, mudança na taxa de juros, "prime rate" para a "Libor", empréstimo ("relending") de recursos depositados no Banco Central, prazo de amortização e carência para os novos empréstimos e para o principal, jurisdição, empréstimo-ponte para cobrir parte dos juros do segundo trimestre.

O governo brasileiro abandonava, entre outros, os seguintes pontos: "carry-out" para toda a dívida, salva-guardas, securitização, desvinculação entre os desembolsos dos bancos privados e os do FMI.

Como gesto unilateral, sem contrapartida, o Brasil fez o pagamento de US\$ 780 milhões retirados das reservas, relativos à parte dos juros de janeiro (US\$ 580 milhões) e a totalidade de fevereiro (US\$ 200 milhões). Anunciava-se que em abril faria o pagamento dos juros referentes a março (US\$ 230 milhões).

Finalmente, o governo brasileiro anunciou, no dia 29 de fevereiro, conversações com o FMI visando à negociação de um acordo "stand by" em fins de junho. Os bancos credores continuavam insistindo na formalização do acordo com o FMI antes da assinatura do protocolo e na vinculação dos desembolsos.

Até o final de março, de acordo com o Ministro Malison, o acordo definitivo entre o Brasil e os bancos credores deveria ser concluído até que, com o adendo de pelo menos 50% dos credores, pudesse ser assinado em fins de junho. Somente a partir de 10 de julho, como o acordo "stand by" com o FMI negociado, e positivamente assinado, é que conseguiriam ser liberadas as quantias emprestadas pelos bancos para cobrir o pagamento dos juros.

Em consequência disso, todos os pagamentos que o Brasil efetuou ou deveria efetuar para cobrir o serviço de dívida (principais e juros) no primeiro semestre de 1989 (com exceção do empréstimo-ponte para o segundo trimestre de For credit pelos bancos) saíram das reservas. Além dos pagamentos aos bancos credores, o Brasil liquidava principal e juros do FMI, Banco Mundial, BID, agências oficiais, juros dos bancos, lucros, dividendos e receitas.

VIII - DEPOIMENTO DO MINISTRO MALISON DA MOURA

No dia 26 de abril de 1989, o Ministro Malison da Moura, da Fazenda, compareceu ao Plenário do Senado Federal, para, nos termos do requerimento de convocação, subscrito pelos Senadores Carlos Chiarelli, Jamil Neddam, Maurício Corrêa, Afonso Camargo e Ibaner Franco, prestar um depoimento e esclarecimentos acerca de duas importantes questões da vida nacional: a dívida externa e o ajustamento da folha de salários do pessoal da União às possibilidades do Tesouro Nacional.

O Ministro concentrou sua exposição "numa avaliação da questão de dívida externa". E nesse contexto, fez "menção às medidas adotadas recentemente, seus objetivos e sua vinculação com os objetivos da política econômica do governo."

Na primeira parte de sua exposição, o Ministro fez um retrospecto do bilando "desenvolvimento e dívida externa". O Sr. Malison reconhece que "desde a Independência, e sobretudo durante a República, nossa história econômica é plena de casos de dificuldades em servir a dívida externa, por razões internas ou por causas externas fora do controle do País". Entende o Ministro que "a dívida externa constitui apenas uma nova manifestação da necessidade de nos adaptarmos a um ambiente externo desfavorável e em mudança, e assim satisfizmos a continuidade de nosso desenvolvimento." A dívida não pode ser analisada e avaliada de forma isolada. É preciso considerar: 1 - as condições em que a dívida foi acumulada; 2 - as mudanças no cenário internacional e que deram origem à crise recorrente; 3 - as razões que estimularam o endividamento.

O Ministro analisou também a "exatidão do endividamento externo à partir da segunda metade dos anos 70 (influenciada por fatores internos e externos), as mudanças nos padrões de financiamentos internacionais pós crise do petróleo em 1973 (novo papel dos bancos comerciais), da opção do governo Geisel de ajustamento àquele crise pelo lado da oferta (o gigantesco programa de substituição de importações no período do governo Geisel) e do papel do segundo ciclo que do petróleo em 1979 e da elevação das taxas de juros internacionais.

Em seguida fez alguns comentários sobre a crise da dívida externa do Terceiro Mundo, onde destaca o "setembro negro" de 1982, a extensão "a crise mexicana" sobre todos os países devedores, o processo de ajuste imposto a esses países e a "distribuição muito desigual do ônus do ajustamento", as frustrações do Plano Bahrer, lançado em 1985 a continuidade na transferência de recursos dos países pobres para os países ricos, etc.

O Ministro entende que "há uma clara necessidade de tempo para que se promova uma saída ordenada para a crise, e essa saída ordenada deve abranger esforços de 3 setores básicos: os países industrializados, os bancos credores e os países devedores. Os primeiros precisam de tempo para absorver as perdas com a crise (diretas, na forma de descontos do valor dos títulos e, indiretas, na forma de redução do imposto de renda). E os países endividados também precisam de tempo para ajustar suas economias a uma nova realidade internacional. Eles têm que fazer uso de forma também ordenada, sem nenhum processo de deterioração social ou política e, para isso, precisam de financiamento adequado, enquanto se promove esse ajustamento."

O Ministro fez um relato sobre a estratégia de renegociação da dívida externa brasileira a partir de 1987. Os acordos de 1987, 1988 e 1988 "foram influenciados pela chamada abordagem convencional de reestruturação." Segundo o Ministro, "o Brasil não foi capaz de aproveitar as mudanças que consistiam a se operar nesse governo, já a partir de 1984." Naquele ano o México conseguiu prazo superior a quinze anos e redução do "spread" para todo o estoque da sua dívida pública. Destaca nesse período de negociações as duas moratórias do Brasil: a negociada de junho/julho de 1983 e a de fevereiro de 1987. Em ambos os casos, a suspensão de pagamentos esteve presa à proteção do nível mínimo de reservas do País. Para o Ministro Malison, "houve uma demora no restabelecimento das negociações entre o Brasil e os bancos privados, e isso acarretou custos financeiros adicionais para o País e um grande desgaste de nosso relacionamento com a comunidade financeira internacional como um todo, e não apenas com os bancos."

Quando o Ministro Mailson assumiu o Ministério da Fazenda em janeiro passado, o Brasil já havia reiniciado as negociações com os bancos credores (o reinício havia ocorrido em 25 de setembro de 1987, com o Ministro Bresser, e resultou no acordo interino de dezembro daquele ano, já referido neste Relatório. Pelo acordo, parte dos juros do período da moratória seriam cobertos com refinanciamentos e os juros do quarto trimestre seriam pagos pelo Brasil. A preocupação principal do Sr. Mailson, em relação à dívida externa "foi a de assegurar a continuidade do processo negociador".

A exposição do Ministro Mailson a partir desse momento trata das recentes negociações que tem feito com os credores e com o FMI do conjunto de medidas adotadas internamente para reduzir o déficit público e da nova realidade internacional que, segundo crê, vem desafiando o desenvolvimento brasileiro. Julgamos conveniente apresentá-la "ipsis litteris".

"Quando assumi o Ministério da Fazenda, em janeiro passado, minha preocupação principal, em relação à dívida externa, foi a de assegurar a continuidade do processo negociador. A equipe negociadora foi mantida, assim como foram mantidas as linhas básicas da proposta de 25 de setembro, pois estava convencido de que atendia aos objetivos da negociação. Ao longo dos últimos meses foram feitos progressos importantes nos entendimentos com o Comitê Assessor de Bancos, alcançando-se result. dos expressivos no que diz respeito a pontos relevantes da agenda negociadora.

"A propósito, quero aproveitar esta oportunidade, de esclarecimento, de debate, mas também de prestação de contas, para trazer ao conhecimento do Senado Federal uma relação dos itens mais relevantes já acertados com os bancos:

#### "A) PRINCIPAL

"A dívida do Brasil de médio e longo prazo para com os bancos comerciais estrangeiros e agências de bancos brasileiros no exterior monta a US\$ 57,6 bilhões (posição de registro no BACEN em dez/86). A concentração de vencimentos dessa dívida ocorre no período de 1988 a 1993.

"Na negociação com os Bancos, ora em curso, conseguimos rescalonar a dívida vencida no período de 1987 a 1993 (período de consolidação), como fez o México e, em seguida ao México, a Argentina, as Filipinas, Venezuela, Chile, Uruguai e assim por diante.

"Essa dívida, nesse período que vai de 1988 a 1993, será rescalonada com 20 anos de prazo, é o maior prazo já conseguido por um país do Terceiro Mundo. Com 8 anos de carência, também é o maior período de carência já conseguido por um país endividado do Terceiro Mundo.

"Além disso, vencida a carência, os pagamentos serão feitos de forma crescente, de tal forma que no primeiro ano de pagamento, que se dará em 1995, pagaremos apenas 2% do total da dívida, e o último pagamento se dará no ano 2007, de 10%.

#### "B) 'SPREAD' E TAXA DE JUROS

"O novo 'spread' acordado com os bancos é de 13,16% ao ano (0,8125%) que é exatamente o spread conseguido pela Argentina e pela Venezuela, para toda

a dívida do setor público. Outro ganho expressivo é que não haverá mais taxa "prime" no contrato, todas serão regidas pela taxa "Libor", que tem variado a nível muito mais baixo do que a "prime" do mercado americano. O Brasil, portanto, ganha duplamente, ganha com a redução do "spread", que é de 1,64, e baixa pela metade; e ganha com a mudança do referencial de juros para cálculos dos encargos das operações com os bancos. Além disso, conseguimos que os bancos renunciassem à cobrança dos juros de mora no período da moratória — isto é previsto em contrato e representará uma economia adicional de cerca de US\$ 330 milhões para o País.

"A forma como será aplicada a taxa de juros, na linguagem técnica dos bancos, o "carve out", todos os contratos do setor público, incluindo os depósitos no Banco Central, serão reestruturados à nova taxa, ao novo spread de 13/16 (treze dezesseis avos).

"É um processo complexo, porque, diferentemente de outros países, o Brasil pulverizou os seus tomadores, dada a própria diversificação da economia brasileira. Para se ter uma idéia, o Brasil tem mais de 600 devedores no setor público contra 30 a 40 no caso mexicano, e menos do que isto no caso argentino.

"No setor privado também adotamos uma técnica, a da Resolução no.63, que pulveriza entre muitos tomadores um mesmo empréstimo tomado por um banco brasileiro a um banco estrangeiro. É a conhecida Resolução no.63 do Banco Central.

"Então, são milhares de contratos que terão que ser emendados, reformados, e por isso concordamos que, no caso do setor público, a nova taxa começará a vigorar a partir de 1989. O Brasil perde uma pequena economia de juros neste particular, mas havia ganho, em contrapartida, uma dispensa do pagamento de juros da ordem de US\$ 300 milhões. O que ganhamos com a dispensa é significativamente superior ao que ganharemos em decorrência dessa grande dificuldade operacional de emendar os contratos.

"O Brasil consegue, também, a reprogramação do pagamento de juros: em vez de trimestral será semestral. Era uma conquista que tinha sido conseguida pelo Chile. Ela se incorpora, agora, ao caso brasileiro. Isso representa um adiamento, em termos de fluxo de caixa, da ordem de US\$ 600 milhões. Quer dizer, a conjugação da nova taxa de juros, a aplicação do "carve out", período de escalonamento e a reprogramação de juros vai provocar, no período que vai do contrato até 30 de julho de 1989, uma economia de US\$ 916 milhões, de primeiro de janeiro de 1988 até 30 de julho de 1989. No período da consolidação, que é de 1988 a 1993, isto representará uma redução de US\$ 2,5 bilhões nos encargos da dívida externa brasileira. Durante o período do contrato, vinte anos, a economia é da ordem de US\$ 4,2 bilhões.

"O terceiro ponto é o da necessidade de financiamento. Um destaque deve ser feito: pela primeira vez na história das negociações, um país consegue definir um montante de recursos sem uma prévia definição, de acordo com o Fundo Monetário e a participação do Banco Mundial. O Brasil obteve US\$ 6,4 bilhões de recursos adicionais do Banco, US\$ 5,8 bilhões de médio e longo prazo e US\$ 600 milhões de restabelecimento de linhas de crédito que haviam sido perdidas ao longo do período que vai de 1982 até hoje. Estes, da parte de médio e longo prazo, US\$ 8 bilhões são considerados brutos, ou seja, toda a economia que o Brasil fizer no período do contrato, de dezembro, que é de primeiro de janeiro de

1988 a 30 de julho de 1989, tudo que se fizer neste período de economia os Bancos abaterão num montante bruto definido. Não preciso dizer que, apesar deste acerto, conseguimos que o abatimento fosse a um volume menor, ou seja, estamos economizando US\$ 916 milhões. Acertamos com o Banco para abater apenas US\$ 600 milhões. Portanto, em vez de US\$4,9 bilhões, vamos a US\$5,2 bilhões de financiamento líquido de médio prazo.

O prazo deste financiamento novo será de doze anos, com cinco de carência, que é o prazo que tem sido concedido a outros países, como o México e a Argentina. Neste ponto, não diferimos, mas o 'spread' será de 13/16, menor do que alguns países conseguiram, alguns conseguiram 13/16 na dívida velha e 7/8 ou 14/16 na dívida nova. A exemplo do que também outros países fizeram, estamos pagando uma comissão, uma 'fee' equivalente a 3/8% somente para aqueles bancos que aderirem a um programa até determinado prazo. Se todos aderirem, isso representará um custo de US\$ 19 milhões para o Brasil, significativamente inferior às economias que serão propiciadas pelo acordo em discussão, e esse ponto já definido.

"Linhas de curto prazo são um quarto ponto já definido e serão prorrogadas por um período de dois anos e meio, ao invés de apenas um, que havia sido a característica dos três acordos anteriores: o de 1982, o de 1984 e o de 1986. E prevê-se, no contrato, que todos os bancos terão que restabelecer as suas linhas de crédito.

"Há uma deficiência da ordem de US\$ 1 bilhão, e aqueles bancos que não restabelecerem não terão direito a participar de operações de 'relending' nem de operações de conversão da dívida.

"Acertamos, também, outro ponto, o 'relending': os bancos somente poderão emprestar ao setor privado os recursos que forem pagos pelo mesmo, ou seja, depositados no Banco Central. Preserva-se, assim, uma parcela expressiva dos recursos para rolagem da dívida do setor público.

"Para o setor privado, o prazo dessas operações será de sete anos, com quatro de carência. No 'dinheiro novo', de seis anos, com três de carência. Para o setor público, que também se beneficiou do processo, o mínimo será de doze anos, com cinco de carência.

"Estamos, paralelamente, aprofundando o diálogo com o Banco Mundial para restabelecer um fluxo positivo de recursos.

"No ano de 1987, o Brasil pagou liquidamente ao Banco Mundial US\$ 665 milhões, uma situação inaceitável, inconveniente para o Brasil e que precisamos reverter.

"Neste contexto está a retomada do diálogo com o Fundo Monetário Internacional, que é um aspecto fundamental no processo de normalização das relações do Brasil com a comunidade internacional.

"Se é verdade que o Fundo Monetário não mudou em essência, é também verdade que aprendeu muito com a experiência dos últimos anos. Os programas de reajustamento já não buscam o equilíbrio do balanço de pagamentos e das contas públicas no curtíssimo prazo. São várias as indicações desta evolução: na última

reunião do Comitê Interino, ocorrida há cerca de duas semanas, consolidou-se a ideia de que programas de ajustamento devem ser de prazo mais longo, visando sempre que possível mudanças estruturais para correção de desequilíbrios. Da mesma forma, a introdução de mecanismos de contingência nos empréstimos do Fundo Monetário, recentemente aprovados, veio atender a uma demanda antiga dos países endividados.

"Creio que dois importantes fatos merecem ser destacados neste momento em que o Brasil retoma as negociações com o Fundo Monetário Internacional: o primeiro deles é que o programa que vamos discutir brevemente com o Fundo Monetário teria que ser realizado de qualquer forma, com ou sem o Fundo. Portanto, o programa antes de ser uma exigência do fundo Monetário Internacional, incorpora as medidas de ajustamento que são uma necessidade indiscutível para a retomada do processo de desenvolvimento.

"As recentes medidas adotadas para combater o déficit público fazem parte desse processo de reajustamento, ou seja, da conveniência do País de ajustar a sua economia, relançar um processo de investimento, baseado na eliminação, a mais ampla possível dos desequilíbrios atuais da economia nacional. A limitação do endividamento dos estados, municípios e empresas estatais; a adequação da folha de salários do setor público às possibilidades do Tesouro; a eliminação do subsídio do trigo e outras medidas de ajustamento que ainda virão não esgotam o conjunto de medidas que o governo precisa tomar para reequilibrar a economia nacional no longo prazo. Vamos ter que olhar corajosamente a privatização de algumas empresas estatais e a modernidade na economia nacional, ou seja, a redução substancial da intervenção do Estado, seja direta, seja indireta, no processo de regulamentação. Além da necessidade de reduzir drasticamente o desequilíbrio das finanças públicas, especialmente na União - a situação do desequilíbrio na União é maior do que nos estados e municípios.

"Há uma nova realidade internacional que não pode ser ignorada, e essa realidade se traduz, do ponto de vista doméstico, na necessidade de elevarmos substancialmente o nível de poupança. O Brasil poupa, hoje, apenas 15% do PIB, contra 25% no princípio da década de 70. Para que esses objetivos sejam alcançados, fazem-se necessárias, além da redução do déficit público, mudanças profundas na economia, visando não apenas adaptá-la ao novo cenário internacional.

"Dentre estes fatores, merece destaque a necessidade de se repensar o papel do Estado na economia - tanto em sua dimensão regulatória quanto na condição de produtor direto de bens e serviços - e de se rever o excesso de proteção e regulamentação na área do comércio exterior.

"A redução do papel das empresas estatais e redução do processo regulatório são dois aspectos que corresponderam a momentos específicos do nosso processo de desenvolvimento e, não obstante fundamentais para que avançássemos na consolidação, integração e diversificação de nossa estrutura produtiva, hoje representam - cabe reconhecer - um freio à continuidade do crescimento.

"O segundo aspecto relacionado à retomada das negociações com o FMI diz respeito ao papel catalisador desempenhado por aquela instituição. A obtenção de um acordo com o Fundo, respeitadas as diretrizes de nossa política econômica, representará a abertura de importantes canais junto à comunidade financeira internacional, contribuindo para ampliar os fluxos de financiamento para o nosso País.

"Esta é uma condição particularmente importante para a retomada das negociações com os governos de países credores, reunidos junto ao Clube de Paris.

"Reduzir as transferências de recursos significa poder importar mais. A reabertura das agências oficiais de crédito às nossas importações é fundamental para alavancar este processo, especialmente no momento em que precisamos recuperar vários anos de baixos níveis de investimento.

"A normalização das relações com a comunidade financeira internacional culminará, numa quarta etapa, com a introdução de mecanismos de mercado na estratégia de reestruturação da dívida. Este processo já vem, na realidade, ocorrendo com os mecanismos de conversão da dívida em investimentos, tanto através de canais informais quanto por meio dos leilões promovidos pelo Banco Central. Contudo, as condições do País, principalmente no que se refere à condução da política monetária, impõem limites relativamente estreitos ao alcance destes mecanismos.

"Apenas o reingresso do Brasil, em condições normais, voluntárias, nos mercados financeiros internacionais, poderá garantir uma solução de longo prazo para o problema da dívida. As mudanças nos padrões de financiamento internacional não permitem, contudo, prever uma reversão aos moldes vigentes na década de 70, antes descritos. Creio que o reingresso do Brasil nos mercados financeiros internacionais, nos mercados de capitais internacionais, deverá ser caracterizado pelos tradicionais bônus que construíram no passado o cerne do endividamento brasileiro no exterior, e, eventualmente, a um processo de securitização da dívida nos moldes, com algumas adaptações, no caso mexicano.

"Ao final, gostaria de voltar ao sentido inicial desta minha intervenção. Existe uma nova realidade internacional desafiando a economia brasileira. A continuidade de nosso desenvolvimento econômico está na razão direta de nossa capacidade de responder de forma adequada a esta nova realidade. Reconhecer o esgotamento da abundância de financiamentos externos dos anos 70 não significa aceitar a realidade de escassez absoluta e de recessão dos anos 80.

"Nosso objetivo é lançar as bases para um crescimento sustentado na década que se aproxima, através de uma nova abordagem do processo de desenvolvimento. É necessário modernizar o parque industrial, liberalizar o comércio exterior e redefinir o papel do Estado na economia, reduzindo a intervenção e a regulamentação excessivas. Incluindo corajosa revisão de subsídios e incentivos fiscais. A estrutura de financiamento da economia brasileira precisa ser repensada, buscando novas modalidades de financiamento externo e a redução do serviço da dívida, mas ao mesmo tempo levando em consideração a necessidade de nos apoiar cada vez mais na poupança doméstica. Isto é muito importante. É preciso também que o que o Estado, liberado de funções que possam ser exercidas a contrato pelo setor privado, se dedique em maior grau aos programas sociais, especialmente aos destinados a amparar as populações menos favorecidas do País.

"No plano externo, devemos evitar uma política errática que oscile entre o conformismo e a confrontação. É preciso assegurar continuidade ao processo negociador. O estágio de desenvolvimento atingido pela economia brasileira não permite seu isolamento, sob pena de sério risco de retrocesso.

"É ilusório imaginar que um país sozinho possa mudar todo um sistema. Reconhecer que a estratégia que vem sendo seguida desde 1982, mesmo com as melhorias recentes, representa uma distribuição injusta do ônus da crise em desfavor dos países endividados não nos leva a buscar soluções imediatistas e utópicas para a complexa questão da dívida externa.

"Por outro lado, tampouco devemos nos acomodar a uma atitude de conformismo e de passividade. Estamos empenhados na obtenção de um acordo adequado às necessidades do País, que permita minimizar os efeitos adversos da dívida externa sobre a nossa capacidade de investimento, sobre o déficit público e sobre a inflação. A eliminação das incertezas associadas ao problema da dívida é fundamental para que possamos avançar no sentido de recuperar as bases do crescimento e da estabilidade econômica, e assim eliminar as profundas distorções sociais geradas pelo processo inflacionário.

"O governo optou pelo caminho da negociação, buscando mudanças progressivas que tragam uma solução mais justa para o problema da dívida. A própria evolução dos fatos no contexto internacional tenderá a estimular soluções adequadas neste sentido. De outra parte, para que o processo de negociação em curso possa, em todas as suas fases, produzir os resultados que dele se espera, é imprescindível que o Brasil reconstrua sua base de credibilidade.

"A conciliação entre a necessidade de crescimento e o cumprimento de nossos compromissos externos envolve a busca constante de novos mecanismos que permitam aliviar o estoque da dívida e reduzir o seu serviço. A negociação da dívida não se esgota em uma ou duas etapas. Ela é um processo recorrente, por isso mesmo, exige firmeza de posições, continuidade e credibilidade na política econômica, acima de tudo determinação política para fazer frente aos desafios.

"Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente."

#### INTERPELAÇÕES DOS SENHORES SENADORES

##### Informações do Poder Executivo à CEDEB sobre as negociações

O debate franco e aberto sobre a questão da dívida externa tem caracterizado a atuação da CEDEB. Nesse sentido, os ex-Ministros da Fazenda do atual governo, sempre atenderam aos convites da Comissão para tratar do assunto, especialmente do processo de endividamento, da suspensão do pagamento dos juros, das negociações em curso, das alternativas viáveis, etc.

A interrupção no fluxo de informações à CEDEB sobre as recentes negociações, por parte do Ministro Mailson da Nóbrega, a despeito de solicitações da Comissão, foi objeto de questionamento pelo Senador Carlos Chiarelli, solicitando ao Ministro que revisse tal postura "para que tivéssemos condições efetivas de debater esta conjuntura nova e insuaitada, e ao mesmo tempo antiga, da sistemática de negociação da dívida externa."

O Senador Carlos Chiarelli perguntou ao Ministro se o acordo por ele anunciado já estava definitivamente firmado ou se se tratava de "intenção do governo chegar a esses itens todos que V. Exa. nos trouxe à colapso?" Lembrou ao



Ministro o artigo 18, inciso I, aprovado no projeto da nova Constituição, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para aprovar ou não acordos internacionais do País, inclusive dessa natureza. Mostrou-se também preocupado com a informação corrente na imprensa popular de que o Brasil está deixando de receber US\$ 4 bilhões, retirados no Banco Mundial, porque "faltaram determinadas providências, determinadas incorporações, determinadas prioridades, no campo social, à ação governamental brasileira."

Embora o Ministro Malison tivesse o "maior interesse" em esclarecer, "de público", as dúvidas levantadas pelo Senador Chiaricelli, então líder do PTB, o fato é que o tempo de resposta do Ministro às interpeleções do Senador havia se esgotado quando chegou à dívida externa. Infelizmente o Regimento do Senado ainda não permite a tréplica.

Decisão do Ministro Malison sobre o encaminhamento da questão da dívida

Para o Senador João Lobo, o encaminhamento da questão da dívida externa brasileira passou, recentemente, por dois eixos diametralmente opostos: Um, sob o comando do ex-Ministro Delfim Netto, segundo o qual "dívida externa não se paga, se trata, se compunha..." e que, ainda nas palavras do nobre Senador, "naturalmente expressa o pensamento do regime anterior, do regime militar..." O outro enfoque, conduzido pelo ex-Ministro Blizard Fumaco "que defendia a idéia-chave do PDDB... que queria a reafirmação, a mesma posição de independência frente aos credores internacionais, ... que a dívida externa deveria ser negociada", e que continha o convito de que "a coisa mais importante, na hora presente, é a dívida externa brasileira que, talvez, se não cuidada com urgência, provocará sérios desastres no sucateamento do nosso parque produtivo."

Com base nessa interpretação, o Senador João Lobo perguntou ao Ministro Malison "qual o enfoque e posicionamento, dentro dessa dualidade, que Sua Excelência já escolheu no presente momento?"

O Ministro Malison disse não se filiar "nem a uma corrente nem a outra", porque:

- 1 - o Brasil ainda não está amadurecido para pagar a sua dívida, pois seus níveis de poupança são inferiores às suas necessidades de investimento;
- 2 - o Brasil precisa importar capitais para complementar sua poupança, se se pretende crescer a uma taxa de 6/7% ao ano;
- 3 - a dívida externa do Brasil, assim como de todo o Terceiro Mundo, tem componentes de sucesso de corrente de choque dos juros ocorridos entre 1981-82;
- 4 - todos, devemos trabalhar para reduzir o estoque de dívida a longo prazo, seja através dos descontos no mercado secundário, seja através da conversão em capital de risco e/ou reestruturação intrarregional (América Latina) da dívida. Nas palavras do Ministro, "nosso objetivo é definir uma tendência internacional de redução progressiva da dívida, através de resultados do mercado" (grifo nosso);
- 5 - o objetivo, segundo Sua Excelência, é criar condições para o endividamento adicional do País, nos limites convenientes "como ocorreu em todas as

economias que passaram de um estágio de desenvolvimento para o de país industrializado."

Em resumo, diz o Ministro, "buscamos uma negociação adequada da dívida externa que permita:

- \*1 - a redução dos encargos da dívida;
- \*2 - o prolongamento das prazos de pagamento;
- \*3 - o prolongamento dos prazos de carência;
- \*4 - a criação de condições para redução do estoque paulatinamente das dívidas;

"5 - criar as condições para o retorno coordenado, voluntário do País ao mercado internacional de capitais, como é do interesse da economia nacional e da área social."

O Senador João Lobo encerrou sua interpeleção certo de que o Ministro Malison "tem o mesmo enfoque que o Ministro Delfim Netto: é preciso que o Brasil se integre à coletividade internacional novamente" e que, "eventualmente, não vamos redescobrir a roda..."

Sobre a "tréplica" do Brasil aos brasileiros... ao PM

O Senador Fernando Henrique Cardoso ressaltou, inicialmente, que a matéria não foi um programa do PDDB, mas um "decisão política do Presidente da República e que o fez por uma razão técnica..."

O Líder do PMDB e Relator desta Comissão mostrou-se surpreso com os ataques que o Ministro Malison - tal qual um funcionário da ONU - acredita ter havido nas negociações. Não obstante a ausência de falta de posição política o da governo no País, não faltam gestos de boa vontade do Brasil neste questão da dívida. Embora reconheça que o quadro internacional, hoje exige medidas efetivas de ajustes, condena as medidas preconizadas pelo PM, pois "as mudanças da política do Fundo são naquela linha do funcionamento da ONU - são gastos de boa vontade, mas não são substanciais. Na prática o reajustamento que está sendo proposto à economia brasileira é convencional."

O Ministro Malison afirmou à CDBB, no início de sua gestão, "que muitos dos mesmos objetivos, sendo os mesmos objetivos que já estavam colocados a negociação que já vinha sendo feita pelo Ministro Brasseur Pereira", que manterá a mesma linha negociadora, a qual recebeu o apoio e gestões desta Comissão. O Senador mostrou-se, mais uma vez, surpreso com "as definições que o Sr. Malison apresentou, em primeiro, sobre o acordo da dívida. Segundo o Ministro "consequimos um prazo de vinte anos para o principal, com oito anos de carência; conseguimos que este pagamento seja feito de forma crescente de 2% no início e a 10% na última parcela; conseguimos baixar o 'spread'; conseguimos que a 'primeira' não seja à taxa de referência; conseguimos que o 'carry out' seja aplicado ao setor público..."

O Senador Fernando Henrique Cardoso trouxe à tona o equívoco do Ministro Malison quando ele, apresenta os pontos acima referidos "como se isto fosse uma negociação proposta porque a negociação proposta com relação ao 'spread' não

era esta. O 'spread', dizia-se, seria zero; nunca acreditai no 'spread' zero. De qualquer maneira, o 'spread' que se obteve é um 'spread' convencional, é o 'spread' que o México já havia obtido. Nenhuma vantagem substancial nesta matéria.

"Quanto ao 'carve out', é só para o setor público, não se aplica ao setor privado. E mais ainda: pensava-se que esse 'carve out' seria computado a partir de primeiro de janeiro de 1987. V. Exa. nos anuncia aqui - eu não sabia, estava achando que seria em 1988, mas não, vai ser em 1989. Não houve avanço nenhum, craio eu.

"Com relação ao montante de recursos, ouvi inúmeras vezes, o Ministro Bresser Pereira, em nome do governo, dizendo o seguinte: 'Primeiro, não seriam pagos juros, não seria feita sequer a suspensão provisória da moratória se não tivesse havido uma negociação global.' Houve a suspensão provisória da moratória, pagamos os juros antes de haver a negociação global. Ainda sob a condução do Ministro Bresser, nós o interpelamos mais uma vez e S. Exa. disse: 'não; se não houver um acordo até o dia 29 de janeiro, nós, novamente, vamos evitar que nos arrisquemos a uma situação igual à anterior, ou seja, que o País fique sem divisas suficientes.' Não obstante, foram pagos cerca de US\$ 2 bilhões, sob o conceito de pagamento de juros, e não houve acordo global. Portanto, não vejo que tenha havido, nesta matéria, um grande avanço.

"E mais ainda, disse V. Exa. que o montante desse acordo é muito inferior ao montante que se imaginava inicialmente, ou seja, perguntava V. Exa. como vão ser pagos os juros deste ano; haverá um empréstimo-ponte? Já está definido o empréstimo-ponte para permitir os juros deste ano? Mais ainda, V. Exa. fala num 'fee' de 3/8% para os bancos que cederiam ao acordo. Esse acordo em que ponto está? Quantos bancos firmaram o acordo? O País precisa saber: Já o disse o Senador Carlos Chiarelli que esse acordo terá que ser aprovado pelo Congresso, provavelmente, V. Exa. nos traz como já resolvido. Não vejo que seja assim.

"E, finalmente, nessa parte, a questão que V. Exa. não deixou bem clara, sobre a vinculação ou não dos desembolsos à aprovação do FMI.

"Lá na Gazeta Mercantil declarações do Secretário-Geral da SEPLAN, Michal Gartenkraut, é creio que de V. Exa. também, nas quais até a expressão 'monitoramento' foi usada. Veja, repito, não tenho horror a palavras, apenas quem tinha era o Presidente da República, que declarou, inúmeras vezes, que não aceitaria monitoramento. Pergunto a V. Exa.: agora vai-se aceitar? Ou será o chamado monitoramento espontâneo? Quer dizer, orremos nós a fazer tudo aquilo que eles desejam para depois dizer: 'não, não foram eles, fomos nós.'

"Eu preferiria que se dissesse claramente ao País. Se tem que se fazer o monitoramento, por circunstâncias que poder ser compreensíveis, compreendemos, gostando ou não gostando, é a realidade que se há de impor. Agora, dizer que não, que não está havendo monitoramento e, ao mesmo tempo, fazer o monitoramento, acredito que criará para o governo uma situação difícil de ser explicada, porque vai ter que usar subterfúgios o tempo todo para dizer: é, mas não é bem assim, parece que foi. Nós é que queremos o que eles querem.

"V. Exa. disse - e o disse com razão - que se esgotou o modelo de financiamento. Não entendi bem a referência que faz ao seu Relatório, como se eu tivesse criticado a utilização de fundos externos. Não, eu não crítico. Mas V.

Exa. disse, e é verdade, que houve um esgotamento desse tipo de financiamento. Acredito que V. Exa. mais adiante volte a insistir na tese de que um dos benefícios da nossa normalização de relações com o Fundo Monetário Internacional é que esse mercado voluntário de capitais reaparecerá. Pois estava, como sabe V. Exa., conversando com o Comitê Assessor dos Bancos em Nova York; lá estava presente o Economista-Chefe do Banco Morgan, o Sr. De Vries, que fez uma exposição que me pareceu bastante realista e nos relatou algo que V. Exa. disse e desdisse: Dada a situação internacional, era melhor que cada país contasse com a poupança interna, porque dificilmente haveria o afluxo de recursos para esses países, até porque os países desenvolvidos - Estados Unidos e da Europa - estão atraído, de novo, capitais; onde há excedentes financeiros hoje é na Ásia, e esses excedentes dirigir-se-ão mais facilmente aos países que oferecem oportunidade de mercado, posto que ninguém pode pedir ao capitalista que ele invista por gesto de boa vontade, ele o faz por uma questão real de interesses.

"Acredito, portanto, que V. Exa., quando diz, por um lado, que teremos de regularizar as nossas negociações com o Fundo, para que possamos obter recursos, faz uma aposta, que eu diria arriscada, porque não creio que esses recursos venham a partir desse gesto de boa vontade. Em segundo lugar, disse V. Exa., no final, ao responder ao Senador Carlos Chiarelli, o oposto disto; disse V. Exa. que os recursos são difíceis e que temos de contar com a poupança interna, e que o reajuste é feito para obter poupança. A contradição lógica às vezes ocorre no discurso e não tem importância. Importante é saber como o governo está encarando a retomada efetiva do desenvolvimento, e as medidas que V. Exa. está implementando são medidas que vão desacelerar a economia - V. Exa. mesmo reconheceu, parcialmente, respondendo ao Senador Carlos Chiarelli que essas medidas vão desacelerar a economia."

Sobre as questões da poupança, do mercado voluntário e sobre o Comitê dos Bancos, o Ministro Mailson da Nobrega afirmou: "acho que fui mal entendido. O que eu digo é que devemos nos basear crescentemente na poupança interna. É preciso haver um esforço de recuperação dos níveis de poupança, para que ele volte. Pelo menos no campo interno, ao que foi no início da década de 70, em que o País como um todo poupava, do lado interno, algo como 23% d. PIB, e hoje não poupa mais do que 16, 17%.

"V. Exa. questiona a questão do mercado voluntário e traz uma informação do Comitê de Bancos. Tenho uma informação de quem trabalha no mercado que o Brasil deve frequentar. Realmente, o Comitê de Bancos, a participação de bancos comerciais financiando projetos em países como o Brasil, é definitivamente coisa do passado. Estive, agora, em Caracas com o Presidente da maior casa de lançamento de bônus do mercado japonês, que me disse esperar que o Brasil fosse o primeiro país da América Latina a voltar a frequentar o mercado de bônus com grandes possibilidades. Talvez V. Exa. não saiba, mas pouco antes da moratória, o Brasil estava com todo o processo preparado para o lançamento de um grande volume de bônus, da ordem de US\$ 50 milhões, grande para as dificuldades, no mercado alemão. Acredito que se os países do Terceiro Mundo voltarem ao mercado internacional, e acredito que sim, o Brasil, sem dúvida alguma, será o primeiro candidato, não nos volumes que ele obteve na década de 70; não através de empréstimos bancários, mas através do mercado de bônus, porque isso já é uma realidade no mercado de Londres, no mercado de Tóquio, no mercado de Nova York, em países com menor grau de potencial em termos de desenvolvimento econômico do que o Brasil, como é o caso da Malásia, da Indonésia, da Índia, sem contar os tradicionais frequentadores do mercado de bônus, como a Suécia, como a Austrália,

como a Nova Zelândia, como países do sudeste asiático, como Coreia, Taiwan, Cingapura e assim por diante.

"Outro ponto: V. Exa. diz que estamos fazendo uma aposta arriscada, na medida em que estamos renegociando com o Fundo ou negociando com os bancos. Aproveito para responder tanto à indagação de V. Exa. quanto à do Senador Carlos Chierelli.

"De fato, não há nenhum acordo firmado, mas este é o processo de negociação que vem sendo seguido desde 1982 em todos os casos de estruturação de dívida por país. Portanto, não há novidades. O que talvez cumpria esclarecer, Senador, é que até hoje não há um só caso, um único caso, em que pontos acordados do Comitê Assessor não tenham sido ratificados pela maioria expressiva, a chamada massa crítica da comunidade internacional. Em todos os casos, o acordo fechado com os bancos se materializou num contrato definitivo, apoiado por mais de 90% da comunidade internacional, que é o mínimo requerido para que o contrato entre em vigor. Portanto, não diria que estamos fazendo uma aposta arriscada, estamos trabalhando, efetivamente, estes pontos acordados, que serão os que virão a prevalecer na tradição internacional, os pontos que vão figurar em acordos. V. Exa. diz, também, que não seguimos a estratégia do Ministro Bresser Pereira. Em primeiro lugar, cabe um esclarecimento: Se os pontos levantados pelo Ministro Bresser Pereira, muito bem levantados, eu participei de algumas discussões, como Secretário-Geral, se esses pontos fossem o acordo, então, não haveria negociação, bastaria levar esse papel, que é o do Brasil, os bancos assinariam; assim como se o papel dos bancos, pelo relatório que eles fizeram, fosse o acordo, também não precisaríamos negociar, iríamos lá e assinariamos o que eles queriam. O que houve no processo — e é normal em um processo de negociação — foi a convergência de extremos para pontos que sejam satisfatoriamente aceitáveis por ambas as partes, senão, volto a dizer, não se justifica um processo de negociação. Negociar é ceder em pontos e aproveitar em outros, de forma que, no conjunto, se obtenha um acordo satisfatório para ambas as partes. Isto é tradicional no processo de negociação, desde as mais remotas épocas.

"Vou fazer, aqui, uma ligeira passagem sobre a proposta que o governo brasileiro, pelas mãos do ex-Ministro Bresser Pereira e do Dr. Fernando Bracher, apresentou aos bancos... e vamos ver se ficaram fora ou não.

"Em primeiro lugar, período de consolidação estabelecido: o Brasil queria que fosse de 1986 a 1989 — conseguimos até 1993, portanto fomos além, se bem que, é verdade, o Brasil está preparado para discutir, adicionalmente, um prazo maior. Há isto, também, no texto.

"Então, conseguimos mais do que nos havíamos proposto inicialmente.

"Prazo a ser negociado: negociamos o maior prazo que um país do Terceiro Mundo já conseguiu.

"TAXA de juros: o custo total dos juros devidos pelo Brasil não deve exceder a 'Libor' ou a uma taxa doméstica equivalente — é isto que está na proposta.

"Ora, o que prevalecia, na época de negociação, era um taxa de 1,6%. Queríamos que ela fosse de 1,6 para zero e chegamos a 0,8, o que é o que todos os países de porte semelhante ou que fizeram negociações recentes obtiveram, e, com isto, vamos ter uma economia, para o País, de US\$ 4,2 bilhões.

"Portanto, é uma convergência para uma posição. Normalmente, os bancos gostariam que a taxa ficasse em 1,6; gostaríamos que ficasse em zero e saíssem pelo meio.

"Diz o Ministro Bresser, na sua proposta, 'mecanismos especiais: seriam estabelecidas disposições para um limite máximo de taxa de juros e para os procedimentos a serem seguidos no caso de deterioração substancial nos termos de intercâmbio comercial.' Esta ainda é uma questão em aberto e que estamos lutando por ela. Não exatamente, quer dizer, não estamos esperando que seja exatamente isto, mas uma coisa satisfatória para o Brasil.

"Este é um esclarecimento que gostaria de trazer à consideração de V. Exa.

"O quinto ponto é o financiamento dos juros. O Ministro Bresser propunha: US\$ 3 bilhões para 1988; US\$ 3,1 bilhões para 1989; e mais US\$ 4,3 bilhões para 1987, o que dá um total de US\$ 11,1 ou 2 bilhões.

"Mas ele gostaria de ter US\$ 3 bilhões para 1987, aliás, US\$ 4 bilhões para 1987, 3 bilhões, a grosso modo, para 1988, e mais US\$ 3 bilhões para 1989. Deixe-me repassar aqui. Espero que o Senador desconte este tempo: 1988, US\$ 3,1 bilhões; 1989, US\$ 3,1 bilhões e 1987, US\$ 4,2 bilhões. Então, temos US\$ 10,4 bilhões. Conseguimos para 1987 e 1988, e um pouco de 1989, mas basicamente 1987 e 1988, em vez de US\$ 7,3 bilhões, US\$ 6,4 bilhões, ou seja, abandonamos, no processo de negociação, e abandonamos conscientemente, o pedido de financiamento de juros para 1989 e nos concentramos em 1987 e 1988 e conseguimos US\$ 6,4 bilhões contra uma previsão inicial de US\$ 7,3 bilhões. Os bancos haviam começado com US\$ 4 bilhões, de modo que acho que conseguimos um número razoável. Agora, é preciso um esclarecimento, Senador. Na época dessas projeções, o Brasil trabalhava com projeções de balanço de pagamentos muito menos favoráveis do que se trabalha hoje. Trabalhávamos, por exemplo, com balanço comercial um pouco acima de US\$ 10 bilhões; hoje já trabalhamos com US\$ 12,6 bilhões, e se vamos ter um resultado muito melhor do que o previsto, não há porque nos endividarmos. Se condenamos o processo de endividamento, devemos dele fugir quando isto for possível.

"Outro ponto levantado por V. Exa., a questão do monitoramento da vinculação. O ponto levantado pelo Ministro Bresser, a que está sendo preservado, é: o Brasil não aceita a vinculação automática entre desembolso do Fundo e desembolso dos bancos, mas admite a negociação paralela, admite que os dois se conduzam paralelamente e cheguem até mesmo ao ponto de chegada. O que não se quer é a vinculação. Esta posição está sendo mantida.

"Quanto ao monitoramento, a partir do momento em que vamos assinar um acordo "stand by" de 12, 18 meses, isso não está definido ainda, é da praxe do sistema que o Brasil vai apresentar certos pontos do desempenho que o strez que ele está seguindo aquele programa. Chama-se isso monitoramento, cumprimento de acordos, não importa, mas claramente o Brasil vai cumprir um acordo com o Fundo Monetário Internacional ou, pelo menos, vai procurar cumprir. Qual é a vantagem disso aí para o País? Em primeiro lugar, o acordo não é para viabilizar o acordo com os bancos, Senador, mesmo porque o acordo está sendo alcançado nas suas linhas básicas, e, como eu disse, ele sempre é confirmado pela comunidade internacional antes do acordo com o Fundo. Mas o Fundo Monetário é importante — e nisso reconhecia o Ministro Bresser Pereira — pelo seu poder de catalização, ou seja,

o Brasil está há um ano — é o único país da América Latina ou, pelo menos, da América do sul — sem receber financiamento das agências oficiais. E tradicionalmente financiamos 40% de nossas importações com apoio das agências oficiais do mundo industrializado que se reúnem no Clube de Paris. O governo japonês tem uma regra legal que o impede de negociar programas de ajuda a um país que não esteja em situação regular perante o governo. E nós não estamos. Estamos atrasados com o pagamento do principal para as agências oficiais no âmbito do Clube de Paris. Então, o acordo é importante para viabilizar agora um acordo com o Clube de Paris. E o Clube de Paris é fundamental para viabilizar o acesso do Brasil ao Programa Brasileiro, que é um programa estabelecido para ajuda ao Terceiro Mundo e que pode ser de fundamental importância para o restabelecimento do fluxo de recursos para financiamento, para pagamento e, portanto, do aumento da capacidade de investimento da economia nacional."

O Senador Fernando Henrique Cardoso levanta alguns pontos adicionais para que o Ministro possa responder no decorrer das outras questões que possam vir a ser colocadas pelos outros Srs. Senadores:

"Sr. Ministro, realmente V. Exa., ao responder ao nome Senador João Lobo, disse que não estava de acordo nem com a estratégia do Ministro Delfim Netto nem com a estratégia do Ministro Delfim Netto. Na verdade, a resposta que V. Exa. dá mostra que V. Exa. está de acordo com a estratégia do Ministro Delfim Netto. Isso não é o decurso (o deputado Delfim acabou de se assentar do Plenário), mas V. Exa. está de acordo com a estratégia do Ministro Delfim Netto com uma diferença que temo. É que V. Exa. vai tentar cumprir a carta de intenções e o Ministro Delfim Netto não tentava. De modo que temos aí uma desvantagem, porque, se V. Exa., pelo seu estilo de homem probo, de homem que tem uma visão técnica e não política das coisas — o Ministro Delfim Netto tinha uma visão mais política — vai aplicar essas regras, essas regras vão ter um custo elevado. V. Exa. mostrou aqui que nunca esteve de acordo com a moratória, porque a moratória causaria tudo isso que causou — foi aliás a observação que fiz, na época, ao Presidente da República. Então, V. Exa. não estava de acordo com a Política do Presidente da República no momento em que decretou a moratória que, evidentemente, provocou tudo isso. O Brasil é "muito pagador" — os japoneses não podem dar os recursos — precisa, pois, ir ao Fundo, argumenta V. Exa. Lamento que tenhamos ficado um ano e meio sob a regra de moratória e depois, quando esse regime é suspenso, ele é suspenso sem que se tire nenhum ganho efetivo da moratória havida.

"Sabe V. Exa. que nas reuniões que tivemos, — o Senador Carlos Chiarelini estava presente, o Senador Reinaldo Lara também, bem como o Senador Virgílio Távora, que infelizmente não está aqui — nos Estados Unidos com o Sr. Baker, e com outros dirigentes americanos, naquela momento eles ao nos falarem de uma coisa chamada-se 'menu approach', cardápio. É preciso que os países ofereçam cardápio de alternativas, dizem, e entre elas havia a questão do 'waiver', dos bancos, para que houvesse a securitização da dívida. Tudo isso era bem visto. Por que? Porque estávamos numa posição política de moratória. Para sair da moratória elas aceitariam até mesmo fazer certas concessões.

"Como saímos da moratória sem que tivéssemos conseguido antes alguns resultados, a nossa posição negociadora se enfraqueceu.

"Entendo V. Exa., quando se conta com algumas vantagens bem inferiores às que havia nos proposto no início, V. Exa. está fazendo do seu ângulo o

que melhor lhe parece para o Brasil. De nosso ângulo, o governo perdeu uma posição. E não quero discutir se era justo ou não a moratória. Foi feita, e uma vez feita a moratória, por que não se tirar proveito dela? Não se tirou proveito dela.

"E V. Exa. está fazendo agora uma negociação convencional, absolutamente convencional. Tudo aquilo que aparece como salvaguarda com relação à variação do preço do petróleo, que o México tentou também, a questão relativa à salvaguarda quanto à variação da taxa de juros, a securitização da dívida, tudo isso desapareceu no horizonte, e estamos nos contentando com o que podemos contentar-nos, por termos perdido uma posição negociadora.

"Não é culpa de V. Exa. Um governo que tem quatro Ministros não pode obter recursos, tem uma estratégia em ziguezague, não tem uma estratégia negociadora firme lá fora.

"Pergunto a V. Exa. também o seguinte: não sei se os dados são do Relatório do Banco Central, ou se são corretos, porque entre 1983 e 1986 pagamos US\$ 42,9 bilhões da dívida, e a dívida cresceu de 81,3 para 101 bilhões de dólares. Entre 1986 e 1987, pagamos US\$ 11 bilhões, e a dívida pulou de 101 para US\$ 121,3 bilhões. Por que estou danco esses dados? Porque se repete aqui e nessa questão com relação ao salário do funcionalismo e os gastos financeiros. Sei que é difícil sair da entalada, mas a entalada é maior do que parece, pois todo esse esforço são pingos d'água. Isso é que nos assusta, quando se pensa qual é a estratégia global de crescimento. Não me assustam medidas drásticas, elas terão que ser tomadas; assustam-se porque não parciais e não ao País a impressão de que só um lado vai pagar. Não me assusta que tenhamos uma inflação clara ao dizer qual é a situação real do Brasil no mercado internacional de capitais ou o que se consegue ou se deixa de conseguir com este ou aquele acordo; assustam-se e o não se dizer, é o fazer-de-conta, como se está fazendo de conta agora, que estamos 'es. ornadamente' tomando medidas que depois coincidem com as do Fundo. É preferível dizer que nos estamos tomando as medidas que são do rescatatório do Fundo — e defender o rescatatório — para garantir o crescimento futuro da economia. Assustam-me, portanto, muito mais o modo político pelo qual se está, de alguma maneira, empurrando com a barriga', mas não aquela falta de barriga do Ministro Delfim Netto, que empurrava para não pagar lá fora; agora se está empurrando com a barriga para que a opinião pública não perceba o que se está realmente fazendo, para que ela não sinta que o que se está fazendo tem um custo muito maior do que parece à primeira vista e que, infelizmente, esse custo vai ter que ser pago por nós, políticos, que teremos que explicar ao povo por que as maravilhas prometidas não se realizaram. As consequências desta nova frustração vão ser grandes.

"Sei que V. Exa., como técnico, não é responsável por isso. Mas V. Exa., como brasileiro, na de convir que tenho razão e há de estar tão preocupado quanto nós, quanto a evitar vantagens tão pequenas diante do tamanho imenso do problema da dívida, com o acordo que está sendo feito."

O Senador João Benevides, após fazer severas críticas à moratória — pois, em sua opinião "sergühamos num caos econômico-financeiro que até hoje estamos sofrendo as consequências" — também pergunta ao Ministro Hailson sobre a evolução das negociações, concentrando-se basicamente em dois aspectos da questão: prazo de 20 anos para pagamento e "spread" reduzido. De acordo com o Senador "essas são as primeiras medidas positivas que realmente defendem o interesse do

Pais", desde que frequenta o Congresso Nacional. Ainda com relação à falta de informações, o Senador propõe ao Ministro que esclareça à nação o que está acontecendo neste País.

O Sr. Mailson confirma o prazo de 20 anos, com 8 de carência; redução do "spread" a partir do décimo ano e pagamento de prestações crescentes (2% para a primeira parcela e 10% para a última), "de acordo com a capacidade de pagamento do País".

As interpeleções da maioria dos Senadores deixaram registrado o fosso que existe entre o que faz e pretende o Poder Executivo na questão da dívida, por um lado, e a escassez de informações ao Parlamento e à sociedade sobre a matéria, por outro. O Senador José Fogaca faz indagações ao Ministro Mailson também com o objetivo de esclarecer à sociedade brasileira, muito mais do que a este próprio Parlamento.

O Ministro dissera que as recomendações e exigências do FMI não estavam orientando a política econômica brasileira, e que as medidas adotadas decorriam de decisões internas do governo brasileiro. Porém, para o Senador José Fogaca, se as medidas não são ditadas pelo FMI, então há uma afinidade meramente casual - "uma vez que elas já constituem o cerne, o núcleo das próprias decisões de política econômica do governo. Já vias duas manifestações claras desta política: o congelamento da URP para os servidores públicos federais e, agora, o corte dos subsídios ao trigo".

Como dívida externa tem a ver com comércio exterior, o Senador José Fogaca pergunta "por que fizemos um acordo com a Argentina, que não prevê a importação de produtos in natura, mas a importação de produtos beneficiados?" Cita os casos do comércio de produtos agrícolas in natura (soja, arroz e trigo), prejudicando a utilização da capacidade instalada para beneficiamento já existente no Rio Grande do Sul, por exemplo.

Registramos os seguintes argumentos do Ministro Mailson sobre os pontos relevantes que foram levantados pelo Senador Fogaca:

Quanto às medidas à la FMI, já adotadas:

1 - "Por que o trigo, simultaneamente à suspensão temporária da aplicação da URPF? Por uma simples razão, Senador. Não tem o Ministério da Fazenda dívida alguma quanto ao fato de que a inflação de hoje é resultado direto dos desequilíbrios de ontem nas finanças do Governo, um déficit gigantesco, incapaz de ser absorvido por um mercado de capitais, por um mercado financeiro, que já destina 70% de suas disponibilidades a financiar gastos do governo. Ou seja, estamos caminhando rapidamente para uma situação em que o governo se apropriará de toda a poupança financeira, não restando recursos para os Estados, para os Municípios, para as empresas, para a agricultura, até para o consumidor. É interessante observar que só diretamente o governo absorve hoje 33% da poupança financeira, contra 30% no início desta década e, indiretamente mais 17%, isto é, aquelas parcelas da poupança financeira que não estão computadas na Dívida Pública, como os CDBs, os depósitos a prazo, que os bancos privados e os bancos dos Estados tomam no mercado para financiar Estados, Municípios, empresas estatais. A eliminação dos desequilíbrios de hoje é que vai determinar os níveis de inflação de amanhã.

"Portanto, eliminar o subsídio do trigo simultaneamente à parte de um processo geral de ajustamento do setor público às possibilidades da economia. E aí gostaria de realçar mais um ponto: do ponto de vista da despesa de pessoal, como um todo, os gastos de salário da União, em 1988, deverão ser superiores aos de 1987. O que se fez foi reduzir um pouco os aumentos reais que já estavam assegurados" (grifo nosso).

2 - "Ainda quanto ao subsídio ao trigo, que me esqueci de aludir, de mencionar, é que uma distorção causada pelo subsídio, além daquela que mencionei: o trigo se tornou artificialmente mais barato que o milho, do que a mandioca, e levou a uma redução do consumo desses produtos, que são cultivados, vale assinalar, feijão, milho, mandioca, por produtores de baixa renda.

"Outra distorção do subsídio do trigo, e houve uma época em que ele correspondia a US\$ 1 bilhão, ou equivalente, é que o subsídio do trigo, sozinho, ficou maior do que o próprio orçamento do Ministério da Saúde. Então, não é justo, do ponto de vista social, que somente um conjunto de pessoas, aqueles consumidores de pão, ainda que em grande parte nas classes menos favorecidas, possam receber do governo subsídio maior do que aquele que o governo gasta em saúde, em campanhas de imunização, em campanhas de esclarecimento, em assistência às classes menos favorecidas".

3 - Com relação ao acordo com a Argentina, o Ministro fez a seguinte análise: "antes diria que o Brasil é, no mundo, um dos países de coeficiente de importação mais baixo; ou seja, somos uma das economias mais fechadas do universo. Isto decorre de uma série de problemas, como balanço de pagamento, substituição de importações, controle de importações. Só para se ter uma idéia, o coeficiente de importações brasileiro, ou seja, o volume de importações sobre o Produto Nacional é de apenas 6% no ano de 1986, o último dado disponível para outros países; mas se tem 7,6% no México, 16,5% na Venezuela, obviamente influenciado pelo petróleo, 11,9% na Colômbia, 17,1% no Chile e 10,9% no Peru. Se se for aos países industrializados, o coeficiente de importações da Alemanha é de 21,4% do PIB, do Reino Unido é de 23,1%, da França é de 19,5%, dos Estados Unidos é de 9,2%, do Japão é de praticamente 7%, da Holanda 43%.

"Então, o que importa, do ponto de vista da economia nacional, não é a contenção das importações; o que importa é a ampliação do comércio exterior, de tal forma, que exportemos mais e importemos menos. Isto promove a integração, expõe a indústria nacional à competição internacional, porque este é um dos resultados do processo de modernização e de exposição da indústria brasileira ao mercado internacional.

"A propósito, mencionaria um dado interessante, pouco explorado nos últimos anos: o grau de maturidade que está atingindo a indústria brasileira, em grande parte, por um processo de modernização, induzido pelo próprio governo, mas, sobretudo, pelo processo de exportação. Em 1970, apenas 40% dos bens de capital, fornecidos a projetos industriais, acordos de participação ou clogados pela CAMEX, eram fornecidos por empresas nacionais, 60% eram supridos por importações.

"Hoje, em 1987, 90% dos acordos de participação homologados pela CAMEX provêm - quer dizer - 90% das importações provêm do mercado nacional, e apenas 10% de importações. Isto mostra que o comércio exterior é realmente o mecanismo

de modernização que gerá, promove a eficiência, além de todos os benefícios que isso acarreta para a economia nacional; em termos de emprego, em termos de renda, em termos de modernização.

"É neste contexto que está a integração com a Argentina.

"A integração regional é uma estratégia que vem sendo utilizada com grande sucesso em outras regiões do mundo. O caso mais clássico é o da Comunidade Econômica Européia. Nós, da América Latina, no momento de crise, no momento de dificuldades de balanço de pagamentos, temos que buscar a integração. No geral, ela tende a favorecer as economias dos países que se integram, dos países que promovem as uniões aduaneiras, dos países que promovem um processo de integração.

"É claro que isto causa problemas, há problemas de adaptação. Foi assim na Comunidade Econômica Européia, foi assim na Comunidade do Carvão e do Aço, foi assim em outras uniões aduaneiras, que hoje são, indiscutivelmente, um sucesso em outras partes do mundo.

"Tenho a impressão de que Brasil e Argentina têm muito a ganhar com o processo de integração. Reconheço as dificuldades que isto acarreta: os produtores de maçã da Argentina não estão satisfeitos, os produtores de trigo do Brasil não estão satisfeitos, algumas indústrias brasileiras não estão satisfeitas, algumas indústrias argentinas não estão satisfeitas, mas é um processo natural, é um processo normal, e acho — sou partidário da ampliação desse processo de integração — que vai resultar, não tenho dúvida alguma, se bem implementado, em benefício para os dois países".

#### Sobre os Custos da Renegociação e da Moratória

O Senador Marcondes Gadelha indagou ao Ministro "o que aconteceria, por exemplo, no campo da dívida externa se simplesmente as coisas ficassem como estão. Ou seja, se o Brasil continuasse 'empurrando com a barriga', como vem fazendo; ou se adotasse medida drástica, mais drástica, mais radical, de continuar, de prosseguir com a moratória?" Segundo o Senador, no primeiro caso, há uma indagação: "será que a atitude de negociar não vai inibir a degradação dos débitos do Brasil no mercado secundário e reativar ou sustentar o valor nominal dessa dívida? No segundo caso existe uma espécie de 'sebastianismo' do Plano Cruzado. Há uma espécie de nostalgia da moratória, há um obstinado regressismo a propostas messiânicas e salvacionistas". Solicita então ao Ministro que estabeleça um cotejo entre "as vantagens de negociarmos de forma tão penosa, tão sofrida..." — como essa apresentada pelo Sr. Mailson — e as medidas alternativas, uma vez que, "como dizem esses arautos da moratória ou de medidas semelhantes..., já perdemos, de qualquer forma, essa credibilidade junto à comunidade financeira internacional?" O Senador antecipa ao Ministro sua convicção de que "nós não a recuperariamos pelo fato de voltarmos a negociar e não haveria ingresso de dinheiro novo neste País".

O Ministro Mailson entende que a moratória, apesar de justificável nas circunstâncias, foi um erro — "da própria forma como foi feita, dirigida unicamente aos bancos" à "demora na retomada das negociações" — e, portanto, não cabe ao governo nele insistir.

Para fundamentar sua argumentação o Ministro utiliza-se de custos visíveis e invisíveis da moratória, concluindo que o custo é de US\$ 2,5 bilhões;

mesmo sem considerar que os juros do período da moratória serão pagos no futuro.

A análise dos custos da moratória não foi, porém, acompanhada de possíveis benefícios. Por exemplo, computa-se os recursos líquidos negativos do FMI (US\$ 1,8 bilhões), como custo, mas não se considera os benefícios econômicos, sociais e políticos da não submissão do País às regras do "stand by" do Fundo.

Registramos aqui o depoimento do Sr. Mailson sobre o assunto:

"Acho que não cabe discutir a moratória de fevereiro de 1987. Como afirmei na minha exposição, foi uma imposição dos fatos. O que cabe discutir é se ela trouxe reais vantagens para o País, se ela melhorou a posição negociadora do País, se ela promoveu alguma economia de recursos para o Brasil. Um ano e pouco depois da moratória, a conclusão é que não.

"Acho que o governo não incorre em nenhum erro ao admitir que, embora justificável nas circunstâncias, porque era uma questão de proteger as reservas internacionais do País, a demora na retomada das negociações e a própria forma como a moratória foi feita, dirigida unicamente aos bancos, trouxeram alguns problemas muito sérios para a economia brasileira. Em primeiro lugar, atingiram a credibilidade do País, a imagem do País, e não foi a primeira vez que isso ocorreu. Gostaria de, só a título de curiosidade, ler aqui para V. Exa. uma exposição de motivos do Ministro Oswaldo Aranha, quando propôs ao Presidente Getúlio Vargas medidas de negociação para suspender a moratória de 1931. Diz ele duas coisas importantes:

"Por não possuímos capitais acumulados, o desenvolvimento das nossas riquezas tem de ser feito ainda por algum tempo com o concurso financeiro do exterior".

"Esta verdade permanece até hoje, uma vez que o Brasil ainda não tem o dom de se transformar em um exportador de capitais.

"Mais à frente diz o Ministro Oswaldo Aranha:

"A operação de que trata o decreto, que submeto à apreciação de V. Exa. regulariza completamente, de acordo com as partes interessadas, o atraso de pagamento em que ficou o Governo Federal, desde alguns anos passados, e aqui eu friso, que tanto mal estava causando ao bom nome do Brasil".

"Palavras muito atuais do Ministro da Fazenda de então, Oswaldo Aranha. Não podemos medir isto em termos financeiros. O Brasil ampliou as suas reservas deixando de pagar US\$ 4,3 bilhões aos bancos? Não. O ganho de reserva do País é de apenas US\$ 500 milhões. E para onde foram os US\$ 4,3 bilhões que o Brasil não pagou aos bancos internacionais? É porque o Brasil continuou pagando aos outros credores sobre os quais não foi decretada a moratória; continuou pagando ao Fundo Monetário; continuou pagando ao Clube de Paris; continuou pagando ao Banco Mundial, e, apesar de estar pagando regularmente a estas instituições, não se beneficiou da retomada de empréstimos em seu favor.

"Então, imaginar que a moratória decretada só em cima dos bancos levaria a que as outras organizações continuassem a financiar o País, eu acho que foi uma avaliação equivocada da situação.

"Como se pode imaginar que um governo, por exemplo, o francês, vá continuar financiando um país nas suas importações necessárias se esse mesmo país ameaça a sobrevivência, a estabilidade do seu sistema financeiro? E a instabilidade no sistema financeiro representa a instabilidade da própria economia. Vamos ver outros pontos. Essa questão já foi divulgada pelo governo e alguém, um dos teóricos da confrontação, questionou os dados do Brasil, porque não estava levando em conta os juros que ele haveria de pagar. Ai fez uma confusão entre competência e fluxo de caixa, que é o mínimo que um entendimento de contabilidade deveria ter. A comparação que se fez e que estou fazendo agora é exclusivamente em termos de fluxo de caixa, porque, se o Brasil não pagar juros - a menos que tenhamos a intenção de repudiar a dívida - eles vão ser pagos um dia.

"Só para concluir, Sr. Presidente, verifico - e veja, volto a dizer - não cabe questionar a moratória em si; Cabe ter a humildade de, vendo que seus resultados não foram os esperados, rever a situação para evitar problemas maiores para o País, para a sociedade brasileira, para os trabalhadores.

"Mesmo considerando o não pagamento de juros, na tese daqueles que diziam que estávamos, no mínimo, sendo desonestos, vamos ver que a moratória também influenciou na destruição de negócios - ou seja, o custo invisível da moratória. Conseguimos captar alguns deles - operações que o Brasil estava prestes a realizar foram suspensas por conta da moratória. Este é o caso, por exemplo, de uma operação com a Comunidade Européia do Carvão e do Aço, de US\$ 285 milhões, que não foram desembolsados; uma operação com o ALABANK, com a Cooperação Financeira de Fomento do Banco Mundial, de US\$ 60 milhões - o ALABANK deu US\$ 100 milhões em uma operação que envolvia vários bancos, num total de US\$ 1,6 bilhões; operações que estavam prontas para serem concluídas e que tudo indica que seriam, não fosse a decretação da moratória.

"Quanto o País perdeu em termos de fluxo de caixa, pagando ao Fundo Monetário e não recorrendo ao 'stand by', que é um direito que tem? Quanto perdeu de desembolso do Banco Mundial de operações de co-financiamento para financiar o programa hidrelétrico, por conta da moratória?

"Se somarmos todas essas perdas; se somarmos aquilo que o Banco Central perdeu de linhas de crédito voluntário, da ordem de US\$ 500 milhões; se somarmos os recursos que o Banco Central teve que colocar nos bancos brasileiros, porque houve uma diminuição das linhas de curto prazo no mercado interno bancário, em favor dos bancos brasileiros, da ordem de US\$ 700 milhões; se somarmos tudo isto, vamos verificar que o Brasil perdeu, em fluxo de caixa, diretamente imputáveis à moratória, US\$ 5,2 bilhões.

"Por não ter feito um acordo com o Fundo Monetário, deixou de receber, entre o que deixou de receber e o que pagou, US\$ 1,8 bilhões. Isto gera US\$ 7 bilhões de perda, e deixou de pagar US\$ 4,3 bilhões aos bancos privados.

"Portanto, mesmo sem considerar que esse juro vai ser pago lá na frente, o custo é de US\$ 2,3 bilhões.

"Volto a dizer: cabe a qualquer pessoa, a qualquer governo, a qualquer ente, uma vez verificado o erro, nele não insistir. E a normalização das relações financeiras do Brasil com a Comunidade Financeira Internacional está neste contexto".

#### Sobre a Suspensão da Moratória

Os Senadores Carlos Chiarelli e Fernando Henrique Cardoso levantaram a questão do pagamento de juros sem que houvesse perspectiva de acordo com os banqueiros. De modo contraditório ao que afirmava quando analisava os custos da moratória, conforme relatado acima, o Ministro Malson disse:

"Pagamos os juros de janeiro e fevereiro da ordem de US\$ 994 milhões; pagamos de nossa reserva, e apostamos no acordo. E veja, não suspendemos a moratória. A moratória está em vigor. A resolução no. 1261 continua em pleno vigor. O que usamos foi o poder de barganha do País (grifo nosso).

"Argumentamos: 'pagamos os juros de janeiro se vocês nos derem o montante adequado de recursos; pagamos os juros de fevereiro se vocês definitem conosco uma taxa de juros; pagamos os juros de março - e ainda não foram pagos - se fizermos um acordo'. Então, o Brasil também usou seu poder de barganha para forçar os bancos a chegar a um acordo e os pontos acordados são a demonstração de que a estratégia funcionou, e em todos os casos, Sr. Senadores, os pontos acordados, volto a repetir, foram confirmados posteriormente. O Brasil seria o único caso na história recente das negociações internacionais.

"E, finalmente, mesmo tendo pago cerca de US\$ 1 bilhão nos meses de janeiro e fevereiro, o nível de reservas em fins de março é semelhante ao de dezembro, por que? Porque o Brasil conseguiu restabelecer a credibilidade; conseguiu restabelecer as linhas de crédito e as reservas das exportações, e o resultado é US\$ 1 bilhão, que não afetou o nível global de reservas do País e facilitou um acordo que está casilhando para o seu final a curto prazo. É um resultado muito maior, muito melhor do que uma perda de US\$ 5 milhões de reservas em consumo, em investimentos, que é isso que foi provocado por uma exacerbação de consumo e investimento do Plano Cruzado".

O Senador Lourival Baptista solicitou, por escrito, esclarecimentos do Ministro da Fazenda sobre as providências de sua Exa. para resolver a dívida externa brasileira, hoje da ordem de US\$ 121 bilhões.

O Senador Jarbas Passarinho aplaudiu "a estratégia dos cinco pontos, para a administração da dívida", apresentada pelo Ministro, entendendo que "o que é fundamental para todos nós, brasileiros, é que administrem essa dívida, que cheguem a uma conclusão", e que perdemos muito tempo de março de 1985 até o momento, pois o montante de recursos decorrentes da redução do "spread" agora obtida - de mais de 24 para 0,8% - já teria produzido nesses 3 anos uma economia de US\$ 1 bilhão. O Senador, numa manifestação de apoio do PDS à volta do Brasil ao FMI e à reaproximação do País com a comunidade financeira internacional, afirma:

"Por outro lado, não temos o preconceito que a esquerda do PMDB tem com relação ao Fundo Monetário Internacional. Achanos que a Argentina não perdeu a sua soberania, que a Venezuela não a perdeu, que a Hungria não a perdeu, que a Polônia não a perdeu, que a Iugoslávia não a perdeu, e precisamos ter a coragem de realmente chegar a um entendimento em que não sejamos, evidentemente, objeto de uma imposição, de uma estratégia vinda de fora para dentro, mas que tenhamos a convicção de que é preciso negociar e restaurar na comunidade internacional a credibilidade do Brasil.



"De modo que, neste ponto, estou aqui para aplaudir V. Exa. (...) Pelo seu partido eu criticava o mecanismo epidêmico de alguns Ministros, ou de um Ministro, particularmente, que era o Ministro Dilson Funaro. Achávamos que aquela retórica do Brasil soberano - 'o Brasil nunca mais vai ao FMI', etc - quem pagaria por aquilo seríamos todos nós, e estamos pagando até agora.

"V. Exa. começou, aliás - faço justiça ao Ministro Bresser Pereira que iniciou a retomada desse contato - com muita coragem está fazendo.

"O que espero de V. Exa., que conheci no passado, que me ajudou a resolver os déficits da Previdência e que o mágico inventou que tinha zerado, mas graças a uma grande campanha de televisão, o que espero de V. Exa. é que exatamente permaneça com está, com a coragem de tomar causas impopulares. E o que precisamos no Brasil é de coragem para poder tirar o País da desordem econômica em que foi lançado e que pode traduzir também em desordem social. Se V. Exa. pode receber, em nome desta parcela de oposição, uma palavra que seja de apoio, por obséquio, a receba."

A redução do "spread", entretanto, é insignificante, pois incide apenas sobre a dívida do setor público e é a taxa convencional (obtida pelo México, por exemplo). Também não se sustenta a idéia de que o FMI mudou e que seja factível agora a não vinculação de desembolsos do Fundo aos dos bancos ou que as metas das Cartas de Intenção (norma estatutária do Fundo) sejam descumpridas e renovadas, sem custos para o País, como no segundo período da gestão Delfim Netto (PDS); que os termos do acordo "stand by" entre o FMI e o Brasil serão diferentes dos firmados com os demais países, especialmente com a sensação de falta de governo e de posição política já referidas. E finalmente que isso não levará a uma profunda recessão econômica no País, com desdobramentos políticos e sociais.

O FMI, de fato, mudou desde a sua criação; outrora, funcionava como um "fundo de socorro" aos países membros que sofriam desequilíbrios conjunturais em seus balanços de pagamentos, para que houvesse estabilidade cambial na economia mundial; há mais de uma década, porém, o FMI foi transformado, inequivocamente, em uma instituição funcional - em um avalista técnico internacional dos grandes banqueiros mundiais. Em nome do "reajustamento econômico", policia as economias das nações devedoras para que estas gerem excedentes comerciais destinados ao pagamento de juros aos banqueiros. Não se trata aqui de especulação teórica, mas de evidências comprovadas por todos os acordos feitos pelo Fundo até hoje.

#### IX - O ACORDO PLURIANUAL DE 1988

No dia 5 de junho de 1988, quando a gestão Mello da Mota já tinha completado 6 meses, o governo brasileiro assinou o "Term Sheet" do acordo provisório de renegociação da dívida externa.

Se o sigilo que vinha sendo mantido pelos negociadores brasileiros era um recurso tático para facilitar a negociação, ele não seria atenuado após a assinatura do acordo preliminar. Como resposta aos requerimentos da Comissão solicitando o envio da cópia do acordo preliminar, o Senador Carlos Chiarelli obteve da Fazenda apenas silêncio ou informações desencorajadas. Mesmo quando versões preliminares do "Term Sheet" já circulavam por gabinetes do primeiro escalão, o Ministro da Fazenda insistia em negar a existência de qualquer documento escrito sobre as negociações. Ao mesmo tempo em que o protocolo da negociação era manti-

do em absoluto sigilo, o governo fazia publicar Nota Oficial de tom autocongratulatorio, descrevendo a renegociação preliminarmente concluída como a melhor já obtida por um país devedor.

Diante da insistente recusa das autoridades oficiais, o Presidente da Comissão teve de recorrer a contatos no exterior para obter as informações que lhe eram negadas dentro do país. O "Term Sheet" chegaria às mãos do Senador Carlos Chiarelli por canais extra-oficiais no início de julho. Os documentos oficiais foram então submetidos a uma análise técnica que constatou estarem sendo incompletas, imprecisas e exageradamente otimistas as apreciações sobre o acordo publicadas na Nota Oficial. Foram encontrados erros e omissões relacionados aos seguintes tópicos do acordo:

1 - Foram omitidas as informações referentes aos pagamentos parciais do principal que deveriam começar em 1991;

2 - Não havia sido devidamente esclarecida a flexibilização do "relending", que deveria ser retomado em sua plenitude, podendo inclusive ser utilizado para o financiamento de gastos correntes do setor público;

3 - Foi também omitida da Nota Oficial a imposição do programa de conversão da dívida (Resolução no. 1.460) como cláusula contratual;

4 - As declarações omitiram a rigorosa vinculação dos desembolsos do "dinheiro novo" à conclusão de acordos paralelos com o BIRD, FMI e Clube de Paris.

No dia 7 de julho, estando a Comissão em recesso, o Presidente Carlos Chiarelli convocou entrevista coletiva para divulgar o "Term Sheet", anunciando a existência de omissões graves em relação à Nota Oficial divulgada pelo Ministério da Fazenda. As críticas eram tempestivas e oportunas, porquanto a renegociação ainda não estava totalmente concluída. O acordo deveria entrar em vigor após a assinatura dos contratos definitivos, que estava prevista para meados do segundo semestre de 1988. No caminho do fechamento do acordo havia um obstáculo que poderia derrubar por terra a negociação sigilosa e apressada conduzida pelo Sr. Mello da Mota. Estava marcada para o início de outubro a promulgação da nova Constituição. Segundo o texto já aprovado da nova Carta Constitucional, os acordos internacionais tinham sua validade condicionada à aprovação do Congresso Nacional.

Como o processo de elaboração dos contratos demora normalmente vários meses, tudo levava a crer que o acordo da dívida externa seria objeto de um debate democrático conduzido pelo Congresso Nacional. Mesmo porque não havia aparentemente tempo suficiente para a discussão, elaboração e tradução para o português das centenas de cláusulas contratuais necessárias ao fechamento do acordo. No entanto, as quase duas mil páginas dos dez contratos definitivos que reescalonaram a dívida externa brasileira foram negociadas, elaboradas e aprovadas pelo governo brasileiro e pelas centenas de bancos credores no prazo espantosamente curto de três meses. E, no dia 22 de setembro - treze dias antes da promulgação da Constituição de 1988, e sem que os documentos tivessem sido traduzidos para o nosso idioma - o Ministro Mello da Mota assinou em Nova York os contratos definitivos da dívida externa. Estava encerrada a mais ampla (e,

paradoxalmente, mais rápida) renegociação de dívida externa conduzida por um país latino-americano em toda a história.

#### OS CONTRATOS DA DÍVIDA EXTERNA

O acordo de setembro de 1988 é, sem dúvida, o mais profundo e abrangente rescalonamento da dívida externa já realizado pelo governo brasileiro nesta década. Este acordo rescalona em bases plurianuais toda a dívida externa pública e privada vencida e a vencer entre 1987 e 1993. Na verdade, não se trata de um único acordo, mas de um superpacote contendo diversos acordos financeiros interligados e interdependentes. Ao mesmo tempo em que rola a dívida contraída junto aos bancos privados internacionais, estes contratos estabelecem uma série de vínculos entre a dívida bancária, os empréstimos do Banco Mundial e a dívida a ser renegociada junto ao Clube de Paris. Os contratos dispõem tanto sobre a dívida de médio e longo prazo quanto sobre a dívida comercial e interbancária de curto prazo.

Existem diferenças marcantes entre este e os acordos de rescalonamento anteriormente firmados pelo Presidente Sarney e pelo Presidente Figueiredo. Em primeiro lugar, observa-se diferença de prazo. O rescalonamento tem base plurianual, em contraste com os acordos anteriores, que normalmente tinham duração anual. Em segundo lugar, os contratos não se limitam a rolar a dívida, mas instituem novos mecanismos financeiros que visam modificar a própria natureza da dívida externa, seja para convertê-la em capital de risco, seja para convertê-la em bônus de longo prazo. A terceira grande inovação diz respeito ao agravamento do processo de cartelização do crédito internacional. As disposições contratuais condicionam os desembolsos dos empréstimos não somente à celebração do típico acordo de monitoramento do Fundo Monetário Internacional, como também amarram os contratos a uma série de projetos do Banco Mundial e a um acordo com o Clube de Paris. Com isto, fica caracterizada uma completa cartelização das principais fontes de crédito internacional, seja ele público ou privado, seja ele de curto, médio ou longo prazo.

O acordo ou os acordos celebrados pelo governo brasileiro em 22 de setembro encontram-se descritos em aproximadamente duas mil laudas datilografadas de elevado grau de complexidade. As disposições contratuais apresentam-se divididas em dez volumes (ainda não traduzidos para o português) com as seguintes denominações:

- a) Parallel Financing Agreement;
- b) Commercial Bank Cofinancing Agreement;
- c) Deposit Agreement;
- d) Brazil Investment Bond Exchange Agreement;
- e) New Money Bond Subscription Agreement;
- f) Multi-Year Deposit Facility Agreement;
- g) New Money Trade Deposit Facility;
- h) 1988 Trade Commitment Letter;

i) 1988 Interbank Commitment Letter;

j) Closing Documents.

Seria impossível descrever, no âmbito deste Relatório, as numerosas cláusulas dos contratos. Procuraremos restringir o enfoque do Relatório a uma descrição de suas principais características, ressaltando as vantagens e desvantagens em relação aos acordos deste tipo celebrados anteriormente. Mas, antes de iniciar, é necessário fazer uma ressalva de que mesmo esta análise genérica encontra-se prejudicada pelo fato de o acordo apresentar-se insatisfatoriamente documentado. Os contratos contêm numerosas referências a acordos outros, anteriormente celebrados ou por celebrar, cujas disposições não se encontram devidamente anexadas. Acrescente-se a isto o fato de que os contratos propõem a criação de instrumentos financeiros novos cujos efeitos são inteiramente imprevisíveis. O fato é que, dadas as quantias envolvidas, a complexidade do acordo e o seu grau de enlaxamento com diversos outros acordos (FMI, Clube de Paris, BIRD), causa perplexidade o fato de ele ter sido fechado em menos de nove meses.

O Multi-Year Deposit Facility Agreement é o mais importante dos dez volumes que compõem o acordo. Ele descreve em linhas gerais o acordo plurianual de rescalonamento. Trata-se de um acordo entre o Banco Central e a República Federativa do Brasil (que figura como o avalista), os bancos credores que aderiram ao acordo e o Citibank (que figura como o chamado agente, o banco encarregado de coordenar e administrar o empréstimo). O acordo toma por base o plano financeiro delineado no "Term Sheet" que o Brasil submeteu à comunidade financeira internacional em 22 de junho. Em linhas gerais, o plano financeiro contempla o seguinte:

1 - 5,2 bilhões de chamado dinheiro novo (new money facility), o qual será implementado através de quatro acordos - o Acordo Paralelo de Financiamento (Parallel Financing Agreement), o Acordo do Dinheiro Novo de Crédito Comercial (New Money Trade Deposit Facility), o Acordo de Cofinanciamento (Cofinancing Agreement) e o Acordo de Subscrição dos Bônus de Dinheiro Novo (New Money Bond Subscription Agreement);

2 - A reestruturação da dívida externa pública e privada vencida e a vencer entre 1987 e 1993;

3 - Um ajustamento dos "spreads" referentes à dívida contraída a taxas flutuantes, que será reduzido para o 0,8125% sobre a "Libor". As novas taxas de "spread" serão aplicadas a partir de 10. de janeiro de 1988 para os depósitos no Banco Central, e a partir de 10. de janeiro de 1989 para toda a dívida vencida do setor público;

4 - A manutenção dos depósitos interbancários, de acordo com o disposto no Interbank Commitment Letter;

5 - A manutenção do crédito comercial, de acordo com a Trade Commitment Letter;

6 - A emissão dos Bônus de Investimentos do Brasil (Brazil Investment Bonds) implementada pelo Investment Bond Exchange Agreement.

Analisando de forma global o acordo de 1988, é possível detectar vantagens e desvantagens em relação aos acordos de rescalonamento anteriores. As

principais vantagens dizem respeito à redução nas taxas de "spread" e ao alongamento da periodicidade dos pagamentos de juros (que mudará de trimestral para semestral). Segundo cálculos oficiais, estas duas medidas deverão implicar uma redução de US\$ 900 milhões na conta de juros de 1988. Os novos níveis de "spread" seriam iguais aos melhores obtidos por países devedores, se não fosse pelo detalhe de que os "spread" serão engordados por comissões extras - entre 0,375 e 0,125 sobre o dinheiro novo, dependendo do prazo de adesão. De qualquer forma, a redução dos pagamentos de juros foi certamente a principal vantagem do acordo.

Quanto às desvantagens do acordo, elas são bem mais numerosas e nitidas do que as vantagens. Infelizmente os contratos possuem erros de concepção que comprometem aspectos cruciais do acordo. O montante do chamado "dinheiro novo" foi fixado em apenas US\$ 5,2 bilhões - uma quantia claramente insuficiente em face das necessidades de financiamento da economia brasileira. Pois ocorre que, deste total, foi deduzido um montante de US\$ 4,0 bilhões destinado aos juros atrasados de 1987, restando apenas US\$ 1,2 bilhão para financiar a conta de juros de 1988 até 1993. Tomando por base os dois últimos anos do governo Sarney, esta quantia cobre apenas 10% da conta total de juros.

A dotação de "dinheiro novo", denunciada por todos como insuficiente, ainda se apresentava emaranhada em longa teia de problemas. Novas regras foram introduzidas para dificultar o saque dos recursos e flexibilizar o mecanismo de "relending". O desembolso de cada uma das parcelas está vinculado ao acerto de vários acordos com o Banco Mundial (que adquire condições de impor reforma financeira, tarifária etc.), Clube de Paris e FMI (da segunda parcela em diante), além de várias exigências adicionais. No caso do saque do "parallel financing" de US\$ 278 bilhões, as condicionalidades ocupam nada menos do que nove páginas do contrato. Ao contrário do que a Nota Oficial sugere, há vinculações mais rígidas do que nunca para os desembolsos. Na prática, a economia brasileira entra, a partir da assinatura do acordo, em uma fase de monitoramento duplo, acobertando, além da tutela macroeconômica do FMI, vários programas de reforma setorial ditados pelo EIRD. Houve, quanto a este aspecto, um grande recuo em relação à renegociação conduzida pelo Ministro Dilson Funaro, que deixou o governo brasileiro totalmente livre do monitoramento do Fundo Monetário Internacional ou do EIRD.

Outra grande desvantagem do acordo é a retomada do "relending" em sua forma plena. Introduzido a partir da segunda fase de renegociação da dívida externa, o "relending" mantém o contacto direto entre os devedores brasileiros e os credores externos, sob o pretexto de manter uma aparência de normalidade na renegociação da dívida. O resultado é que o repasse desses recursos era leilado junto aos devedores brasileiros, com grandes distorções na distribuição dos fundos. O "relending" representava um estímulo à corrupção, sendo frequentes os pagamentos de comissões por fora durante a distribuição desses reempréstimos. A partir da gestão Dilson Funaro, ocorreu uma redefinição do esquema de "relending", e as distorções passaram a ser corrigidas. O governo tomou a si a iniciativa de estabelecer tetos mensais para os saques do setor privado e limites para o "relending" do setor público, de modo a prevenir o leilão de recursos que acontecia anteriormente.

Mas, no que diz respeito ao "relending", as lições do passado foram aparentemente desaprendidas. O acordo de 1988 estabelece contratualmente a retomada do "relending" pleno, com todas as suas distorções, já a partir de 1988. A quota inicial seria de pelo menos US\$ 100 milhões nos meses remanescentes de

1988, após a entrada em vigor do acordo. Nos anos seguintes, estava prevista uma quota anual de US\$ 1,6 bilhão para 1989 e de US\$ 1,55 bilhão em 1990. A partir daí, o "relending" abrangeria uma quantia equivalente ao principal vencido de dívidas do setor privado em cada ano até 2007. Fora isto, o Banco Central se comprometia a incluir no programa, tão breve quanto prudentemente possível, as quantias vencidas do setor privado durante os anos 1985, 1987 e 1988. Para o setor público, o "relending" abrangeria em cada ano o principal vencido e os pagamentos de juros, sendo que o Banco Central se compromete a fazer estudos caso a caso de pedidos de "relending" para financiar custos locais.

Outra desvantagem diz respeito à conversão da dívida externa com base na Resolução 1450 do Banco Central, que aliás encontra-se incorporada ao protocolo de 22 de junho de 1988, tendo sido anexada a diversas cláusulas contratuais. Considerando que a conversão da dívida nada mais é do que um pagamento antecipado da dívida em cruzados, a perda do controle desse mecanismo dificulta a gestão monetária da economia brasileira. O fato é que, tanto as disposições contratuais sobre "relending" vale quanto as regras referentes à conversão da dívida colocariam a economia brasileira na hiperinflação se fosse aplicada em sua plenitude. Não é, portanto, de admirar que o Ministro Mailson não tenha conseguido fazer cumprir ambas as cláusulas durante um único mês.

Outro detalhe importante (extensivamente omitido da Nota Oficial) está contido na cláusula sobre as amortizações parciais da dívida, que deverão ser iniciadas já em 1991. Embora os credores mencionassem um período de carência de 8 anos, está claramente estabelecido no contrato pagamentos de 5% das dívidas vencidas em 1991, 10% em 1992 e 15% em 1993. Essas amortizações parciais devem agravar o estrangulamento financeiro de uma economia que já se encontra esaurida pelas remessas líquidas de capital ao exterior.

Como conclusão, pode-se dizer que os frutos da negociação dita "realista e profissional" conduzida pelo Ministro Mailson da Móbrega foi um dos mais draconianos acordos de renegociação já realizados por uma nação devedora nesta década. Como evidência das distorções do acordo, podem ser citados os lucros recobrados auferidos pelos grandes bancos americanos em 1988, que, segundo estimativas divulgadas pelo Wall Street Journal, teriam atingido a fantástica cifra de US\$ 1,6 bilhão só com o acordo da dívida brasileira. Quanto ao país devedor, durante os poucos meses em que o governo Sarney conseguiu cumprir parcialmente as sufocantes disposições contratuais do acordo, a economia mergulhou em recessão, acompanhada da maior inflação de sua história. O acordo de reescalonamento de 1988, previsto para abranger um período de sete anos, na prática concedera menos do que um ano de fôlego à economia brasileira. Decorridos quatro meses da assinatura, o Ministro Mailson já admitia oficialmente a necessidade de contrair empréstimos adicionais e suspender o "relending" e a conversão. Decorridos 9 meses, o Brasil voltava a atrasar os pagamentos da dívida externa, entrando novamente em moratória.

X - DEPOIMENTOS DOS SRS. SÉRGIO AMARAL

E ARNIM LORE

No dia 9 de março de 1989 compareceram ao Plenário desta Comissão os Srs. Sérgio Silva Amaral, Secretário para Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, e Arnim Lore, Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil, para prestarem informações e esclarecimentos sobre o andamento da negociação da dívida externa brasileira junto à comunidade financeira internacional.

SR. GENÍCIO MARIL

Entenda que a dívida externa brasileira deve ser analisada no contexto do processo global de endividamento dos países em desenvolvimento. Da mesma forma, as negociações realizadas pelo governo brasileiro nos últimos anos não podem também ser apreendidas se foram tomadas no quadro mais global das negociações realizadas pelas demais nações endividadoras". Esse enfoque, segundo o depoente, permite uma avaliação dos resultados obtidos e uma comparação com as negociações feitas por outros países.

**Evolução da Dívida**

A dívida externa dos países em desenvolvimento é apenas um dos aspectos da profunda transformação na economia mundial no fim dos anos 70 e início dos anos 80.

No início da década passada, o dólar apresentava colapso baixo em relação às demais moedas fortes; os preços dos produtos de exportação dos países em desenvolvimento atingiam colapso elevado e a taxa de juro internacional era baixa.

No começo dos anos 80, quando havia expectativa de início do retorno dos empréstimos, o dólar se aproximava com colapso elevado, o preço das exportações de países em desenvolvimento havia caído e as taxas de juro havia atingido um nível sem precedentes.

O resultado foi que os países endividados tiveram que exportar um volume cada vez maior para pagar uma dívida cujo serviço "se havia elevado em decorrência de uma alta sem precedentes de taxa de juro". As dificuldades financeiras, especialmente a partir de crises de 1982, foram se agravando, e o Brasil é apenas 1 caso entre cerca de 30 a 40 países.

**Evolução das Mercadorias**

O depoente fez um breve retrospecto da evolução do problema da dívida, de 1982 até os dias atuais. Sintetizamos os principais aspectos de sua interpretação.

1o. Período: de 1982 à 1985

Nesse período a crise da dívida era vista como uma crise de curto prazo. Uma crise de liquidez que "poderia ser contornada através da concessão de empréstimos de emergência e de um ajustamento, visto também de curto prazo, sob a supervisão do FMI, para permitir, em seguida, a retomada de relações financeiras normais com os agentes do mercado."

Do depoimento do Sr. Maril destacamos, para esse primeiro período, os seguintes pontos:

1 - A crise da dívida naquele momento representava um risco real para a comunidade financeira internacional porque o nível de capital e de reservas das

países era, então, insuficiente para fazer face a eventual suspensão mais ou menos generalizada dos pagamentos;

2 - A resposta levada aos credores foi a concessão de empréstimos de emergência combinada com ajustamentos de curto prazo sob supervisão do FMI;

3 - A comunidade financeira internacional ganhou o tempo necessário para aumentar seu capital e suas reservas;

4 - Os países devedores, através do ajustamento, fizeram uma rápida transferência de recursos para seus credores. A América Latina, nesses 15 anos de crise, transferiu entre 30 e 40 bilhões de dólares/ano;

5 - A solução da crise financeira (liquidez) com transferência de recursos (via ajustamento de curto prazo) insubstiu na região uma crise de crescimento;

2o. Período: de 1985 até 1987

1 - Há percepção de que a crise não é de curto prazo, que a solução demandaria mais tempo e requeria compatibilização dos desajustamentos dos balanços de pagamentos com a retomada do crescimento;

2 - Prevaleceu neste período o diagnóstico e terapia preconizada pelo Plano Baker e um reacomodamento pluralista da dívida (e não de curto prazo como feito anteriormente) com aumento substancial dos programas de empréstimos dos organismos multilaterais de desenvolvimento (BIRD e BID) e aumento dos recursos dos bancos comerciais privados aos países endividadores (aumento da ordem de 2%);

3 - Esperava-se que o BIRD e BID dobrassem os seus empréstimos para os 15 maiores devedores, considerados países críticos;

4 - O diagnóstico estava mais correto, mas a implementação do plano foi insuficiente "na medida em que se mostrou muito difícil, quando não inviável, o aumento dos recursos tal como se esperava";

5 - Os bancos resistiram ao aumento da transferência de recursos para países endividados (recursos novos), mesmo para os que se submetiam a programas de ajustamento, nos moldes do FMI (justiça o caso do México, cuja estagnação do acordo levou 9 meses para entrar em vigor);

6 - Instala-se nos países devedores a estagnação de longo prazo, caracterizada por anos de crescimento alternados com anos recessivos. "Em 1987, "ata países da América Latina já se encontravam em acordo com os seus pagamentos relativos à dívida externa".

3o. Período: 1987/89 até o momento

Para o depoente, neste período "um novo quadro começa a se desenhar, são novas realidades que se impõem, mais do que novas decisões dos diferentes agentes neste processo". As novas realidades podem ser assim sintetizadas:

a. Mercado secundário. Os títulos da dívida dos países passam a ser negociados com um deságio crescente no chamado mercado secundário, sinalizando que parcela da dívida não teria condições de ser paga.

Os bancos aumentam suas reservas, antecipando possíveis "perdas" e isso gera "uma diferenciação" da situação dos bancos nos diferentes países, uma diferenciação dos seus interesses no âmbito do processo negociador.

Os bancos atropéus, particularmente os alemães, estão muito mais propensos a negociar um esquema de redução da dívida do que os bancos norte-americanos. A diferença está, fundamentalmente, no nível de reservas, no provisãoamento de recursos para absorver a redução dos débitos.

b. Cartel dos credores. A cotação dos títulos no mercado secundário por valores bem abaixo do valor de base (30, 40, 60 centavos por dólar) afastava, obviamente, a injeção de recursos novos. Mas além disso, a "diferenciação entre os bancos quebra o espírito de cartel com que os bancos se apresentavam à mesa de negociação... e exige um tratamento diferenciado para bancos com situações diferentes. Era o chamado cardápio de opções pelo qual se procurava dar aos bancos, que se encontram em situações diferentes, opções e mecanismos diferentes para os exercícios de rescalonamento".

c. Caminho para a solução. À percepção crescente, inicialmente da comunidade acadêmica, de que "caminhar para a solução do problema da dívida está dentro no fornecimento de novos recursos e mais na redução da dívida" avançou nos meios políticos, tanto dos países devedores, a exemplo do Brasil, como dos países credores, como no caso dos Estados Unidos. Afirma o Sr. Amaral:

"Já em 1987 e 1988 pareciam dadas as condições para que se tomasse um caminho que levaria à solução do problema da dívida. As condições estavam dadas, o que faltava basicamente era a determinação política dos agentes neste processo, basicamente os bancos e os governos dos países credores. Para transformar em realidade aquilo que já era uma percepção dominante: era preciso caminhar para a redução da dívida".

Segundo o negociador, "é esse o período em que nós nos encontramos."

Esse diagnóstico e proposição têm sido a tônica recente do governo Brasileiro junto à comunidade financeira internacional (FMI-BIRD, Bancos, etc.).

O retrospecto apresentado pelo Sr. Amaral objetiva enfatizar que as negociações brasileiras, em cada momento, não fugiram e "nem poderiam fugir dos parâmetros básicos de cada um desses momentos do processo negociador mais amplo".

Além das negociações, o governo desenvolveu em 1988 intensas articulações com outros devedores com o objetivo de "formar ou ajudar a formar posições comuns" sobre como reduzir a dívida. O Sr. Amaral destacou, nesse sentido, a participação do Ministro da Fazenda - quando presidiu a reunião do Grupo dos 24 (países membros do FMI e BIRD) e do Presidente da República, que participou da reunião conjunta dos Presidentes do Grupo dos 8. Registrou também a reunião dos Ministros da Fazenda dos países latino-americanos, em dezembro de 1988 no Rio de Janeiro.

Para o Sr. Amaral, o ano de 1988 foi o "das grandes negociações e de uma intensa atividade na área da dívida externa". A sua avaliação é de que concluiu o "segundo capítulo do processo negociador da dívida, que é o capítulo dos rescalonamentos plurianuais da dívida". Ainda com relação à avaliação, o depoente afirma que embora o Brasil tenha concluído esse capítulo depois dos demais grandes devedores (Venezuela, 1986; México, Argentina e Filipinas, 1987), e por isso continuasse pagando "spread" mais elevado, o fato é que, "no geral, os termos e condições que constam do acordo brasileiro são iguais, em alguns casos, até mesmo melhores do que os termos e condições que constam de acordos concluídos por outros países". Em suma, a negociação-1988 trouxe um alívio, pois rescalonou o principal de 1987 a 1993 por 20 anos e diminuiu o serviço da dívida através da redução do "spread".

O negociador parece estar convencido de que "os acordos preparam o caminho para a nova fase vale, porque:

1 - pela 1ª vez, o Brasil consegue colocar Bônus de saída e uma redução da dívida de US\$ 1 bilhão, com apropriação de parte do desconto;

2 - o país conseguiu os chamados " waivers", isto é, "cláusulas que permitem que o Brasil realize outras atividades de redução da dívida sem que, necessariamente, tenha que solicitar uma revisão das cláusulas do contrato";

3 - os acordos permitem uma reabertura de recursos para o país, especialmente junto a governos, como no caso japonês, que sinaliza a liberação de US\$ 1,5 bilhão para projetos;

4 - o acordo remove uma série de incertezas nas relações Brasil-Comunidade Financeira Internacional.

O Sr. Amaral, prudentemente, reconhece que "se o acordo foi certamente positivo, ele é certamente insuficiente". Longe da ingenuidade de acreditar que os acordos recém-concluídos constituiriam uma solução, há plena consciência de que "subsiste uma excessiva transferência de recursos para o exterior". Essa manifestação, a nosso ver, representa uma mudança substantiva no gerenciamento das questões relativas à dívida.

Como reconhece o depoente, em 1988 o Brasil transferiu para o exterior, a título de serviço da dívida, US\$ 19,4 bilhões (sendo US\$ 4,6 bilhões relativos a atraso dos credores). Portanto, sua transferência da ordem de US\$ 15 bilhões "é excessiva e inaceitável", ainda que a líquida tenha atingido US\$ 12 bilhões.

O lamentável é que, não obstante os acordos de 1988 e as vantagens sinalizadas, nas palavras do negociador:

"O mesmo quadro se repete neste ano. Os pagamentos globais, a título de serviços da dívida, são incluídos o principal e os juros, além de pagamentos para bancos comerciais, organismos multilaterais, agências oficiais, em suma, todos os pagamentos tomados em conjunto, chegam a cerca de 16 bilhões de dólares; esta é a estimativa para o ano de 89. Deste total é preciso deduzir, assim como foi preciso em 88, os montantes que o Brasil recebe dos credores: em 88 esses montantes foram da ordem de 4 bilhões de dólares; portanto, a transferência líquida em 88 foi de 12 bilhões; em 89 o Brasil espera receber alguma coisa da

ordem de 4 a 5 bilhões de dólares, numa projeção, mais ou menos, moderada. O saldo é, portanto, uma transferência líquida de US\$ de cerca de 10 bilhões de dólares; é menos do que foi no passado, mas ainda é excessivo e inaceitável; inaceitável porque essa transferência, em primeiro lugar, afeta a capacidade de investir do País e, portanto, de retomar um crescimento sustentado; em segundo lugar, porque essa transferência de recursos pressiona o déficit público, pressiona a expansão monetária e afeta, por via da consequência, a capacidade de implementar uma política econômica saudável para o País." (grifo nosso).

Segundo o Sr. Amaral, o objetivo do governo em relação à dívida é reduzir a transferência de recursos. Como? Para o depoente "só há duas maneiras: essa transferência só pode ser reduzida por um aumento do ingresso de recursos de todas as suas partes: bancos, organismos e agências oficiais; a segunda forma de reduzir essa transferência é a adoção de novas medidas e de novas operações para a redução da dívida." (grifo nosso).

Com relação ao ingresso de recursos, o governo está procurando acelerar todos os desembolsos previstos:

1 - Bancos comerciais: dos US\$ 5,2 bilhões do acordo, US\$ 4 bilhões já foram desembolsados em 1988. Restam US\$ 1,2 bilhão, cuja 1ª parcela está associada a um co-financiamento do BIRD;

2 - Banco Mundial: é inaceitável um fluxo negativo de US\$ 700 milhões com o BIRD. A SEPLAN revisa a carteira de projetos para compatibilizá-los com a reforma tributária da Constituinte e com os cortes no Orçamento Geral da União.

3 - BID: recursos dependem do aumento de capital do Banco;

4 - Reabertura de Financiamento das Agências oficiais dos países industrializados (Clube de Paris) - ultimando os acordos bilaterais.

Em suma, o governo trabalha com a "perspectiva muito razoável" de ingresso de recursos externos da ordem de 3 a 4 bilhões de dólares, tendo como fontes: Japão, recursos da ordem de US\$ 1 a US\$ 1,5 bilhão; BIRD, em torno de US\$ 1 bilhão; Eximbank-US, US\$ 1 bilhão (US\$ 250 milhões já aprovados) e Bancos Comerciais, US\$ 1,2 bilhão.

Com relação à questão central, isto é, a redução da dívida, "o governo pretende seguir 2 linhas de ação":

1 - concentração com os demais países devedores, particularmente com os latino-americanos, com objetivo de se conseguir uma mudança nas políticas em relação à redução de dívidas; condições favoráveis para novas operações e novos mecanismos. "Esta articulação entre os países latino-americanos, com vistas à redução da dívida, não é apenas uma decisão política; ela é uma imposição dos fatos" (grifo nosso).

A linha de ação referida está fundamentada no fato de que a transferência de recursos da América Latina é de 4% do PIB regional; a renda per capita da região em 1988 era igual à de 1978. Portanto, completou 10 anos de estagnação. Por último, e talvez mais importante, o esforço produtivo para geração de saldos comerciais tem sido inótil, na medida em que a elevação das taxas de juros corroi o crescimento comercial. Nos últimos 12 meses as taxas de juros internacionais

cresceram à ordem de 3 pontos percentuais. Em suma, a situação da região é crítica: persiste a estagnação, pioram os desequilíbrios macroeconômicos e as condições de vida da população.

2 - Há uma expectativa do governo com relação à atitude dos países ricos. Espera-se que os governos dos países ricos (G-7) tomem a iniciativa de resposta adequada ao problema, e que surjam algumas linhas de autorização do Congresso Norte-Americano (Lei de Comércio) para que o Executivo daquele país avalie e leve adiante um processo de negociação, como a criação de uma agência/mecanismo para a dívida, com o objetivo de "recuperação da dívida pelo seu preço de mercado secundário e repasse essa dívida para o país devedor".

#### Conversão da dívida

Segundo o Sr. Amaral, o governo decidiu reduzir as operações de conversões para diminuir o impacto inflacionário. Em 1988 o montante da dívida reduzida com conversões - formal e informal - atingiu US\$ 7 bilhões. Nas palavras do depoente "isso marca uma clara decisão de subordinar as medidas, em relação à política externa, às necessidades do programa econômico, às necessidades de ajustamento da economia e de retomada do crescimento". Na mesma linha de priorização, o governo suspendeu o reempréstimo - relending - por um ano.

Limitada a redução através de conversões de débitos em investimentos, o governo busca novas fórmulas (ainda em avaliação) de redução da dívida:

1 - nova rodada de bônus de saída, com termos e condições diferentes;

2 - troca de dívida velha por dívida nova, isto é, securitização da dívida. Busca-se melhoria da qualidade dos títulos e garantias, sobretudo por organismos multilaterais;

3 - troca, no mercado secundário, de papéis brasileiros por títulos que tenhamos como credores;

4 - outras hipóteses, inclusive recuperação de dívidas, caso seja viabilizada.

#### Dívida Intralatino-Americana

O Brasil é também um grande credor, pois tem créditos da ordem de 8 a 9 bilhões de dólares com um conjunto de nações - países em desenvolvimento e do leste europeu, como a Polónia.

Com relação à América Latina, há questões financeiras com desdobramentos óbvios na área comercial e, portanto, há própria integração latino-americana.

A questão requer uma nova abordagem para reduzir o estoque e o serviço da dívida, com o objetivo de permitir um avanço na integração regional. Ademais, o encaminhamento de uma solução adequada demonstrará aos países credores do Norte que os países latino-americanos estão dispostos a fazer entre si o que desejam dos países ricos.

O Sr. Amaral conclui sua apresentação reafirmando os seguintes

1 - as negociações brasileiras só podem ser entendidas se <sup>soci</sup> <sub>colp</sub> nesse processo global de negociação dos países em desenvolvimento;

2 - o processo global de negociações fixa parâmetros "do que é possível atingir em cada um dos momentos do processo negociador". Em 1983 era impensável um reasscalonamento da dívida por 20 anos e um "spread" inferior a 14. Em 1985, isso já era uma realidade; mas em 1985 era impensável a redução da dívida. Já em 1988 fazemos a redução da dívida com um abatimento";

3 - estamos vivendo um momento que apresenta, de certa forma, um paradoxo. A situação de alguns países devedores, em particular de alguns países da América Latina, é de uma gravidade sem precedentes... Mas, por outro lado, talvez nunca, desde 1982, houvesse condições para se encaminhar não na direção, mais uma vez, de um adiamento, mas na direção de uma solução para o problema, porque as condições para a redução da dívida estão dadas;

4 - persiste o problema de como catalizar essas condições e transformar essa percepção generalizada em torno da redução da dívida, em realidade, em medidas concretas e imediatas, porque a situação de um grande número de países não permite que se espere por mais alguns anos ou mesmo por mais alguns meses";

5 - na revisão da estratégia em curso prevalecem as considerações de médio prazo sobre os interesses imediatistas e as implicações políticas e sociais sobre os cálculos puramente financeiros, de modo a permitir no mais breve prazo a adoção de mecanismos susceptíveis de levar a uma efetiva redução da dívida;

6 - é preciso aprofundar o debate sobre a dívida externa, de modo que a sociedade conheça melhor o problema e participe de modo mais ativo da busca de soluções, da definição dos rumos a serem seguidos;

7 - o êxito de qualquer política, em relação à dívida externa, dependerá, em grande medida, da legitimidade que vem do apoio da sociedade e da credibilidade que vem do enunciado de objetivos exequíveis.

SR. ARNIN LORE

O Sr. Lore fez, inicialmente, algumas observações complementares à apresentação acima relatada. Como disse, "são observações mais voltadas ao aspecto técnico". Assim, ressalta a atividade do Banco Central como órgão de controle, registro e informação, de sustentação técnica e de formulação de políticas futuras.

A partir da constatação da necessidade de acordo com os credores em 1982, criou-se no Banco a necessidade de sistematizar dados e informações consistentes e adequadas para subsidiar o governo em todos os aspectos que têm relação com a dívida externa. Todas as fases de negociação têm a base técnica nas informações do Banco Central. Com efeito, em 1982, o Banco "permitiu que o Brasil fosse o único país que fosse para a mesa de negociações, tendo conhecimento da totalidade da sua dívida, onde ela se encontra e como está distribuída no tempo... com os organismos internacionais, com todas as atividades financeiras".

Em suma, o Brasil dispõe de registro completo de toda a sua atividade internacional "a nível de centavo" - uma "demonstração de qualidade de controle muito diferenciada dos outros países".

O Senador Carlos Chiarelli pergunta ao depoente qual o valor atualizado de nossa dívida externa?

O Sr. Lore informa que todos os dados que foram encaminhados ao Senado são contábeis e "a situação ativa e passiva do Brasil no mercado internacional é controlada pelo Banco Central, é exata e atualizada na medida do trabalho que dispomos".

Com relação à conversão da dívida, o Sr. Lore que a discussão sobre essa modalidade de redução data de alguns anos e que, finalmente, após março de 1988, por decisão do Conselho Monetário Nacional (Res. 1460, de fevereiro), o Banco Central regulamentou a matéria.

O mercado, então, demonstrou qual o valor que considerava necessário pagar "para que ele obtivesse a possibilidade de utilizar um depósito em poder do governo para transformar em investimento".

O depoente entende que a experiência com as operações de conversão, o valor conseguido em 1988, nas diversas formas de redução da dívida indicam que o mecanismo deve ser estudado com maior profundidade.

Conclui afirmando que o trabalho desta Comissão "somente terá eficácia se for um trabalho de muita profundidade... ter o conhecimento detalhado do tipo de dívida que nós temos para com os nossos credores, quais os mecanismos que o país dispõe de controle e de administração dessa dívida e outros mecanismos legais no mercado internacional".

O Senador Carlos Chiarelli expõe ao depoente as razões da pergunta que fez sobre o valor global e atual da dívida. A resposta dada foi a seguinte: "A dívida externa registrada em 30-06-88, dentre os diversos itens, é de 101 bilhões, 699 milhões de dólares".

Concluídas as apresentações, os Srs. Sérgio Amaral e Arnin Lore foram interpellados pelos Senhores Senadores, como segue:

#### Falta de ação política

O Senador Fernando Henrique Cardoso reconhece a competência da equipe negociadora, mas registra que, lamentavelmente, a certa altura o fluxo de informações do governo a esta Comissão tenha sido interrompido, com grandes perdas para o país. Não obstante, a tese sobre a necessidade de negociação política é hoje uma linguagem de governo, aparentemente com alguns sinais nessa direção. Deixa claro que "a dificuldade que nós temos, hoje, de sair desse embarras é precisamente a falta de uma ação política mais enérgica. Os esforços dispendidos no ano passado foram consideráveis, o resultado foi magro. Não porque os esforços não tivessem sido orientados tecnicamente no lado correto, mas porque não houve nenhuma situação de poder que levasse a uma aceleração da questão do alívio da dívida... Nós temos uma eleição e o governo eleito não fará milagre, mas ele terá que contar com a verdade, com o apoio da sociedade".



O Senador Fernando Henriques Cardoso afirma que um dos dados que mais o impressionou na negociação da dívida: "foi o fato de que dois Ministros se demitiram em pleno curso da negociação". Pessoas que com toda a sinceridade ajudaram a montar essa política. Com efeito, o plano negociador em curso foi montado, em grande medida, pelo Ministro Bresser, especialmente no aspecto da negociação não convencional - cujos resultados efetivos até aqui são ainda muito tímidos.

O Relator vê, com alegria, a referência à Lei de Comércio dos EUA. O assunto foi discutido quando membros desta Comissão estiveram naquele país, inclusive a menção à formação de um fundo internacional para recompra da dívida. Está comprovado que a teoria dos reajustamentos domésticos com esforço exportador para saldar os déficits vai por terra, porque os países devedores não têm controle sobre o custo financeiro da dívida. A exemplo do ano passado, o aumento da taxa de juros em 3 pontos percentuais praticamente anulou o grande esforço interno. Conclui o Senador:

"De modo que uma ação enérgica no Plano Internacional que vá nessa direção (formação de fundo para recompra da dívida), complementada por uma ação entre os países devedores, forçando uma renegociação, parecem-me ser o único caminho para que se saia desse impasse, que é doloroso".

Por fim, o Relator fez duas observações, a primeira com relação ao Banco Central.

Já que o governo dispõe de órgão especializado e centralizado na questão de câmbio, capital estrangeiro e dívida externa, deveria se antecipar e publicar o que prometera o Presidente Sarney: o Livro Branco da Dívida. A sistematização de dados e informações facilitaria os trabalhos de auditoria da dívida pelo Congresso Nacional, o acompanhamento pela sociedade, e sobretudo, a análise do ponto central: o que foi feito com esses recursos.

O Sr. Lore fez uma aparte para lembrar que "não há dívida contratada pelo país sem que tivesse havido um contrato de câmbio". Assumida a dívida, ela tem um registro entido que é publicado no Diário Oficial da União.

Na oportunidade, o Relator solicita ao Diretor da Área Externa do Banco Central que encaminhe a esta Comissão as tabelas elaboradas pelo Banco sobre a parcela da dívida que é produto de juros flutuantes, oficialmente consolidadas.

A segunda observação diz respeito à subordinação da construção da Usina Angra III à Eletrobrás. O Relator indaga ao Sr. Amaral se não teria sido uma imprudência tal subordinação, uma vez que isso permitiu ao Banco Mundial "azer restrições ao desenvolvimento".

O depoente informa que o governo adotou a medida com bons fundamentos na organização administrativa do setor elétrico, racionalidade administrativa e na contenção de despesas. Tornou-se um complicador nas negociações com o BIRD e, conseqüentemente, no que diz respeito ao desembolso dos bancos. O problema "está sendo sanado pela concordância dos bancos em dissociar empréstimo setorial elétrico do seu desembolso".

#### Do capital de empréstimo para capital de risco

O Senador Afonso Sancho expõe suas idéias sobre o potencial econômico do Brasil. Entende que deveríamos sair do "rêgue rêgue" de dívida externa para investimentos, mudando de rota com uma decisão política competente, clara e objetiva à busca de investimentos para o país. Entendendo a importância de problemas de guerra interna, a riqueza e o potencial de investimentos em nossa economia, pergunta ao negociador Sérgio Amaral:

"V. Sa. não acha que o Brasil teria que ter um rumo diferente na sua dívida e passar a pensar em investimentos e não em contrair mais dívidas?"

O Interpelado aproveita para comentar uma questão central não abordada na apresentação inicial.

Em primeiro lugar, concorda inteiramente com os comentários do Senador Afonso Sancho e reforça a tese de que a saída do enorme constrangimento criado pela dívida ao desenvolvimento é através do aumento de investimentos, tanto sob a forma de novos investimentos que não aumentam o endividamento, como sob a forma de conversão da dívida-investimento. Ou seja, a transformação da dívida existente em investimentos. Este é o caminho importante, mas não o único; inclusive pelos limites que impõem ao êxito do programa de estabilização.

Quanto aos investimentos diretos tradicionais, o Congresso Nacional tem um papel fundamental, na medida em que der sinais claros e inequívocos aos investidores sobre nossa posição quanto ao capital estrangeiro. Em suma, investimentos estrangeiros, ao lado de outras medidas, particularmente da redução da dívida, estão no caminho da solução do problema.

#### Cartel de Devedores

O Sen. Afonso Sancho indaga ao Sr. Amaral se ele não acha contraproducente falar-se em cartel de devedores, especialmente na América Latina onde os interesses de cada um, a capacidade e a diversificação das exportações são diversas. Como iremos, diz o Interpelante, unir-nos à estes países para pleitear melhores condições da nossa dívida? Pela experiência que tem do sistema financeiro, acha contraproducente a idéia de cartel porque entende que dois credores, assim como dois devedores, não podem unir-se para tratar de um mesmo assunto.

O depoente concorda com o Senador. Afirma, ademais, que esta não é uma meta do governo brasileiro, nem dos demais devedores latino-americanos com os quais "temos estreitado muito as nossas relações nos últimos meses". O processo de articulação entre os principais devedores da região busca um melhor conhecimento de um problema comum, que afeta países que tem diferentes situações, mas dificuldades semelhantes, como o problema de transferência de recursos e o impacto do serviço da dívida sobre o manejo da economia. A articulação não busca "a formação de um cartel de devedores para não pagar a dívida". Pela primeira vez houve uma reunião dos Ministros da Fazenda de um grupo de países devedores da América Latina, realizada no Rio de Janeiro em fins de 1988. Procurou-se "formular uma proposta razoável e realista em torno de um passo necessário, que é o da redução da dívida". Conclui afirmando que "o cartel da dívida, além de ser contraproducente, parece ser uma ilusão".

Dívida negociada no mercado secundário

O Sen. Afonso Sancho fez sua indagação sobre a "dívida que poderia ser atenuada com valores menores: seria toda a dívida ou a dívida dos bancos; essa dívida envolveria os bancos estatais, os internacionais?"

Em primeiro lugar, responde o Sr. Amaral, "nas circunstâncias atuais, a única dívida suscetível de abatimento no mercado secundário é a dívida para com os bancos comerciais, porque apenas estes vão ao mercado vender os seus créditos". Isso retira, de imediato, segundo o depoente, a dívida para com governos e países credores e a dívida para com os organismos. No caso do Brasil, esse universo de dívida suscetível de abatimento no mercado secundário ficaria limitado a alguma coisa da ordem de 60 bilhões de dólares. Mas seria um milhão, também, acreditar que seria possível converter essa dívida de 60 bilhões de dólares por novos títulos aos níveis atuais de desconto no mercado secundário.

O mercado secundário, hoje, está na ordem de 27 a 28% para o papel brasileiro, o que significa que há certos bancos credores do Brasil que estão dispostos a transferir os seus créditos, mediante o recebimento de 28 cents por cada dólar de crédito. É evidente que, se tivéssemos condição de chegar ao mercado secundário para fazer a recompra e conseguíssemos a fazer isso em valores significativos, o preço do papel começaria a subir, porque essa é uma operação de mercado subordinada à lei da oferta e da procura. Portanto, é muito difícil dizer, em primeiro lugar, qual é o universo dos bancos que está disposto a vender o papel e qual o que não está; segundo, qual seria o comportamento do mercado, se conseguíssemos a fazer operações de recompra em valores significativos.

Quanto à primeira questão, uma avaliação, ainda que muito precária, dá-nos a impressão que, do universo dos bancos credores do Brasil, existe uma diferença entre duas categorias de credores. Os pequenos e médios bancos, e talvez com alguma preponderância dos bancos europeus, estão dispostos a vender a dívida no mercado secundário a preços baixos. Um universo da ordem de vinte e cinco por cento dos créditos. Um número de bancos correspondendo a 25% dos créditos. Um outro número de bancos, no entanto, bancos maiores e com créditos maiores, que têm interesse de longo prazo no País, preferem talvez guardar os papéis na sua carteira, talvez de vendê-los no mercado aos preços atuais. A idéia que se tem é a seguinte: se o Brasil começasse a comprar, se ele estivesse em condições de comprar ou se surgissem operações de transformação da dívida ao nível atual, seria um número muito pequeno. O mercado, hoje, aceitaria operações que vão de 200 a 300 milhões de dólares por mês. Mais do que isso, o preço começaria a crescer e cresceria tanto mais quanto maiores fossem os volumes utilizados para a recompra ou as operações com esse papel".

O Brasil como Credor Externo

O Sen. Afonso Sancho indagou ao Sr. Sérgio Amaral sobre o montante de créditos que o Brasil dispõe na América Latina e no resto do Mundo (África, Leste Europeu, etc), por um lado, e se o Brasil não estaria sendo usado para cobrir operações de países pobres e que vivem sob a proteção de países ricos - a exemplo de alguns casos africanos.

O depoente, apesar de não dispor, naquele momento, dos números exatos da distribuição dos créditos brasileiros, informou que o valor global dos cré-

ditos do Brasil para com o mundo é de 8 a 9 bilhões de dólares. Nesse total, US\$ 3 a 4 bilhões com a América Latina; perto de US\$ 3 bilhões (principalmente juros) com a Polônia, e, com a África o número é substancialmente menor.

Em relação à América Latina, 30 a 40% dos créditos na região apresentam dificuldades financeiras.

Quanto à segunda parte da indagação, o Sr. Amaral afirmou: "A situação dos países africanos é, de modo geral, mais grave do que a dos países latino-americanos. Não tenho uma avaliação exata, mas acredito que as dificuldades de pagamento deles sejam tão grande para o cumprimento de suas obrigações para conosco como para com os países industrializados. O que parece claro é que se torna necessária uma reavaliação do nosso relacionamento com os países em desenvolvimento em geral, reavaliação que leve em consideração que o imperativo, que parecia que tínhamos na década de 70, que era o de exportar a qualquer custo para fazer frente aos nossos compromissos externos, hoje tem que ser repensado, pois de nada adianta termos bons números nas cifras de exportações da CADEX, se depois não conseguimos receber aquilo que empréstamos. Portanto, é melhor uma política mais realista que leve em consideração as reais capacidades do país devedor.

No caso da América Latina, a situação é um pouco diferente, porque, ainda que alguns países tenham dificuldade para nos pagar, não podemos simplesmente interromper um relacionamento, que é muito importante para nós em termos econômicos e políticos, temos de encontrar outras modalidades, primeiro para superar o problema existente da dívida atual, e em seguida para retomar um relacionamento mais intenso, mas que se faça na base de equilíbrio e comércio. Não nos adianta nada termos saldo com a América Latina, se não o recebemos. É melhor para nós, e para os nossos parceiros, um equilíbrio de comércio, pois isso será fonte para um maior estreitamento econômico e para a integração.

Avaliação do Sen. Afonso Camargo

O Sen. Afonso Camargo fez uma rápida avaliação dos depoimentos, ressaltando a absoluta transparência das apresentações. Na sua opinião tivemos um histórico de como não contrair uma dívida externa, de como "esse modelo econômico com um alto nível de dívida externa não convém a qualquer país." O Sen. diz que sempre se preocupou com o "dinheiro novo", apesar da vibração de muitos. Entende, portanto, que é preciso modificar todo o esquema e afirma: "não culpo os credores dos erros que eventualmente fizemos e fizemos na nossa dívida externa. Acredito que se há culpa é da sociedade brasileira, daqueles que negociaram, que não fiscalizaram, daqueles que não criticaram...". Lamenta o clima de letargia geral, de quase paralisia porque passa o País. Estamos vivendo um clima no País que dá a impressão de que o Presidente da República vai entregar o cargo amanhã, no próximo 15 de março, quando será só no ano que vem".

Para o Senador, a afirmação do expositor de que "agora estamos subordinando a dívida externa ao programa econômico interno", reflete uma intenção, pois a subordinação real é o inverso. Então, afirma: "não sei como vamos sair desse círculo. Todavia, propõe que seja debatido e decidido "o quanto antes o que se vai fazer este ano, qual o modelo e qual o caminho".

— "Agora entendo que certamente, na acumulação da dívida houve erros de ambos os lados: credores e devedores. Mas a avaliação final depende: 1 - do retorno dos investimentos locais programados para dívida; 2 - do aumento de nossa capacidade produtiva; 3 - da travessia que fizemos durante a crise do petróleo; 4 - da capacidade de gerar saldos comerciais, em comparação aos países da região; e 5 - da mudança no quadro mundial ao longo de uma década. O depoente acha que a sociedade brasileira ainda tem que fazer essa avaliação.

Quando a atividade subordinação do programa econômico doméstico à dívida externa, o Sr. Amarel deixa claro assim: que "lançamento da indústria doméstica e a mobilização da dívida externa... não são viables, consistentes e estáveis sob a perspectiva do Brasil. É nesse sentido que eu quis dizer que o programa daqui dependa de da dívida externa" (grifo nosso).

**Resumo de Brasília, no Exterior**

O Sr. Afonso Camargo pergunta aos expositores se "há uma idéia, já se pensou em penalização dos recursos em dólares dos brasileiros lá fora, e se há, inclusive, uma estimativa de quantos bilhões de dólares existem em contas de brasileiros no exterior".

O Sr. Lora lembra que o País vive um regime de monopólio de câmbio, desde os anos 50; que existe o controle de movimento de capitais a que o comércio também é controlado (preços e quantidades); assim, a existência dessas reservas no exterior pode ter ocorrido por diversos motivos. Nos países do governo há uma série de autorizações para investimentos no exterior - operações viáveis e registradas. O Diretor da Alta Externa do Banco Central conclui afirmando: "Mas tenho a impressão de que o governo não dispõe desses dados, não tem condições de obter. E esta internacionalização (sic) ocorreria, se é que esse depósito existisse, com uma estabilização econômica no País".

**Resumo do Banco Mundial e Banco de Compensação**

O Sr. Pompa de Souza solicita esclarecimentos aos depoentes sobre notícias veiculadas na imprensa local e internacional relativamente a recursos que o Brasil disporia junto ao BIRD e que, para não utilização dos mesmos, estaria sendo penalizado.

O Sr. Amarel informa que o Brasil tem créditos aprovados pelo BIRD no valor de cerca de US\$ 4,3 bilhões". Essas créditos não foram desembolsados porque:

- a) a maioria dos empréstimos do BIRD é de investimentos destinados a financiar projetos brasileiros, com vida média de 5 anos e com desembolsos que obedecem à execução física dos projetos. Portanto, uma parte dos créditos aprovados e não desembolsados se deve a essa razão... que é normal no relacionamento de um país com o Banco Mundial e da forma como o Banco financia;

b) a nova constituição criou uma situação de anormalidade: com as novas regras constitucionais em vigor, o governo decidiu transferir certos encargos para Estados e Municípios em função das transferências constitucionais de receitas públicas. Assim, do ponto de vista do Poder Executivo "é normal que Es-

tados e Municípios que recebem tais receitas sejam a partir a dizer se aquele projeto constitui ou não uma prioridade do Estado e Município, e, se constitui uma "prioridade", se o Estado ou Município está ou não disposto a ficar com as despesas de contrapartida";

c) em terceiro lugar, "o governo adotou um sério programa de corte de despesas... que visa a reduzir a parte do Estado na economia". Na opinião do depoente, um anelo da sociedade brasileira e dos organismos multilaterais:

d) por outro lado, o BIRD financia 35% dos projetos e restante é financiado pelo mutuelo (a chamada contrapartida doméstica) e o condor para uma taxa de comprometido por empréstimos aprovados, assinados a que entram em efetividade, se não, se engano, ... de 0,75%";

e) se o mutuelo não dispõe de recursos para conciliar ao andamento do projeto, o BIRD simplesmente, suspende o desembolso. O pagamento de comissões em tais casos é injustificável. "O Brasil já manifestou a sua oposição a esta prática, em diversas ocasiões, na diretoria do Banco, por intermédio do seu representante. Mas, infelizmente, não há uma boa condições de, sozinho ou mesmo juntamente com outros países em desenvolvimento, que já manifestaram também a sua posição, alterar uma prática que já está consolidada dentro do sistema financeiro do Banco Mundial.";

f) no caso brasileiro a legitimidade de receitas e encargos para Estados e Municípios, em decorrência da Nova Constituição. (e consequentemente, redistribuição de prioridades por Estados e Municípios) e o corte nas despesas governamentais afetam diretamente previstas para servir de contrapartida aos recursos do BIRD. Segundo o depoente, a questão não se refere a "indústria na preparação dos projetos... o problema é que não se poderia prover que no curso desse projeto houvesse as transformações que houver, no que diz respeito à capacidade de União em prover os recursos necessários à contrapartida."

Das explicações do Sr. Amarel, cabe registrar que "é preciso reconhecer também que, em alguns casos, mas que são absolutamente marginais, os desembolsos não estão ocorrendo porque, no decorrer do projeto, houve uma mudança nas prioridades do seu condor, seja a empresa, seja o estado, e mudança do cenário de um Estado, muitas vezes, leva a que o Estado revolva as suas prioridades de investimento e está revisado, em alguns casos, leva a uma maior ênfase na execução dos projetos.

Por todas essas razões, conclui o depoente, a SEPLAN está procedendo a uma ampla reavaliação da carteira de projetos do Banco Mundial, para saber quais os projetos:

- 1 - que a União tem condições de oferecer os recursos de contrapartida;
- 2 - em que o mutuelo confirma o seu interesse;
- 3 - que apresentam dificuldades inevitáveis, e com isso, evitar o pagamento de comissões injustificáveis.

**Resumo do Banco - Intercomunidade dos EUA**

O senhor Wilson Martins realinha a indignação que causou no Congresso Nacional e no país todo, a indevida interferência do governo norte-americano

junto ao governo japonês "quando, recentemente, procurou interceptar um empréstimo de cerca de 1 bilhão de dólares pelo governo brasileiro, sob a alegação de que esses recursos traziam grave inconveniente ao problema ecológico da Amazônia. Segundo a imprensa, o empréstimo seria destinado a financiar a construção de uma rodovia transamazônica entre o Brasil e o Peru." Pergunta ao Dr. Sérgio Amaral se há viabilidade do governo dos Estados Unidos impedir ou retardar o repasse desses recursos.

O depoente afirma desconhecer essa informação, senão pela imprensa. Não conhece nenhum empréstimo negociado com o governo japonês, ou que tenha sido apresentado àquele país e que tenha sido objeto de oposição por parte do governo norte-americano.

Na sua opinião "o que existe é uma preocupação crescente, na diretoria do Banco Mundial, por parte dos diretores representantes dos países industrializados, a empréstimos do Banco Mundial que possam, direta ou indiretamente, ter alguma relação com a questão da proteção do meio ambiente." Acredita que, talvez, as notícias veiculadas tenham estabelecido uma confusão entre empréstimos do governo japonês e do NIRD. Mesmo nesse caso, todavia, desconhece oposição do governo norte-americano.

O depoente reitera que "não existe nenhuma cancelamento de projeto financiado pelo governo japonês com relação à construção dessa estrada, simplesmente porque não foi apresentado nenhum projeto".

#### Redução da dívida externa

O Sen. Wilson Martins indaga ao Sr. Amaral quanto o Brasil reduziu, do total de sua dívida externa, pelas negociações já realizadas. Na oportunidade, o Sen. Chiarelli pergunta qual o valor atualizado da nossa dívida externa.

O depoente reafirma os dados apresentados durante sua exposição: a redução da dívida é um tema relativamente novo nas negociações entre devedores e credores. Vem de 1987 para cá. Contudo, em 1988 a redução foi de sete bilhões de dólares, com valores substancialmente melhores até então. (Nota do Relator: essa redução foi devida a conversões formais e informais, e não ao processo negociador 1983 - 1989).

Quanto ao estoque de dívida externa total - cujo valor flutua em função da dívida não registrada (de curto prazo) e das variações nas paridades cambiais - o depoente informa:

US\$ bilhões

1. Dívida de curto prazo .....	14
. Dívida comercial .....	10
. Interbancária .....	4
2. Empréstimos dos Bancos .....	4
3. Dívida Registrada de Médio e Longo prazos ....	101
4. Redução .....	7
Total .....	112

#### Dívida externa privada e pública

O Sen. Jarbas Passarinho pergunta ao depoente quanto da dívida externa é de responsabilidade do setor privado "porque nós, aqui no Brasil, ao contrário dos outros países, também acrescentamos a dívida privada no total da dívida reconhecida". Em segundo lugar, quanto significaria em abatimento se conseguíssemos transformar de capital de empréstimos dessa dívida privada em capital de risco? Isto porque "as multinacionais, fugindo em grande parte da alimentação de transferência de lucro, preferiram caracterizar ingresso de capital como empréstimo às suas subsidiárias, ao invés de fazê-lo como capital de risco. E isso aumentava, naturalmente, o montante do principal como débito". Em suma, seria possível estimar "quanto poderíamos abater da dívida o que correspondesse a" esses empréstimos transformados em capital de risco?".

O Sr. Sérgio Amaral informa que a dívida pública é de 70 a 80%, e o restante é dívida privada. Quanto à segunda questão, o Sr. Lore informa que, "no passado, as empresas privadas estrangeiras tinham uma vantagem tributária de caracterizar o seu envolvimento com países de empréstimo (sic) ao invés de risco ... porque a despesa financeira é dedutível e a renessa de lucro era por taxa fixa. Havia um "defeito" na legislação brasileira que permitia à empresa estrangeira ter uma rentabilidade maior no caminho do empréstimo do que no caminho do capital. Isso fez com que ao longo desses anos fosse havendo uma série de operações de empréstimo entre empresas. Estas operações não estão sujeitas à renegociação da dívida. Só temos renegociação da dívida com a comunidade financeira. Estas operações estão se liquidando normalmente".

O Sr. Lore informa também que temé uma outra parcela, relativa a operações entre empresas através de bancos - um problema que está sendo administrado porque os bancos alegam que fizeram a solicitação de empréstimo a pedido das empresas. "Há circunstâncias de que há empresas credoras através de um banco, e o banco tendo que cumprir com todas as obrigações que são obtidas e decorrentes da renegociação da dívida. Então, vamos andando aos pedaços, sempre criando novas variáveis." (grifo nosso). Por fim informa que "a dívida direta de empresas estrangeiras sobre as suas subsidiárias no Brasil, na maior parte tem sido liquidadas, como empréstimo as que são empréstimos; as que são capital estão normalmente sujeitas à lei de capital estrangeiro. A dívida de bancos com empresas no País tem sido, em grande parte, capitalização. A maior parte das operações em que bancos são credores de empresas no Brasil, e que estas operações ainda estão vivas, são recursos em poder da empresa, têm sido capitalizadas. Mas a queda no volume é muito rápida. Entendemos que a partir do próximo ano não haverá mais operações em vigor. Somente teremos a dívida renegociada e novas operações que foram posteriores ao início da nossa renegociação.

#### Conversão para redução da dívida

O Sen. Jarbas Passarinho pergunta se o sistema de conversão, sobretudo o formal, não seria um grande instrumento para a redução da dívida, caso não estivéssemos vivendo a exacerbada inflacionária (a conversão tem a desvantagem de pressionar o aumento da base física da moeda).

Sem dúvida, afirma o Sr. Amaral. Para o depoente, o governo não suspendeu a conversão, mas simplesmente reduziu a frequência e talvez os montantes,

em consideração à época excepcional, num esforço concentrado para eliminar ou, senão, pelo menos reduzir substancialmente todas as fontes de pressão inflacionária.

O Sr. Lore informa que, ao longo de 1988, tivemos liquidação da dívida, com deságio médio de 30% e que, na área livre, o deságio do último leilão foi de 50,5%. Ademais a partir do dia do leilão, a dívida é simplesmente cancelada e não incide mais juros.

Nota do Relator: O Sr. Sérgio Amaral prestou depoimento de 9:30 às 12:45 horas. Por motivos de compromisso junto ao Palácio do Planalto despediu-se dos Senadores e colocou-se à disposição desta Comissão. Permaneceu na sessão o Sr. Lore, a quem foram dirigidas as perguntas sobre os temas que seguem.

#### Porcentual do PIB para servir à dívida

Um percentual de até 2,5% do PIB para um país no estágio de desenvolvimento como o Brasil servir a sua dívida é tido como razoável por alguns economistas. A América Latina tem contribuído com 4% do PIB regional, e o Brasil, seguramente, com mais de 4%.

O Senador Di Neu Carneiro indaga ao Sr. Lore "se nós, dentro da condição de soberania, poderíamos estabelecer esse nível máximo de comprometimento do nosso envio de recursos para pagar a dívida... se isso não compensaria a dificuldade de novos recursos para o país... e não proporcionaria uma certa diminuição do nosso endividamento?" Ou seja, "poderíamos dispor de 2 a 3% do PIB para compensar, provavelmente, os recursos que não viriam mais por termos adotado um teto que contraria, de certo modo, os interesses dos credores internacionais?"

A proporcionalidade do PIB para pagamento ao exterior tem sido iniciada nos últimos 2 anos, segundo o Sr. Lore, especialmente em relação ao capital de empréstimos - que hoje é objeto de nossa renegociação. Com efeito, destacou os seguintes aspectos da questão:

a) mencionamos os juros passivos e desconhecemos os juros ativos, isto é, quanto o país ganha com suas reservas;

b) a proporcionalidade teria que ser ajustada com os credores porque se houvesse diferenciais, como seriam administrados? "Do ponto de vista da soberania, entendo que é algo que a Nação deve resolver: ela pode ter, em relação à iniciativa que tomou soberanamente, consequências no mercado internacional";

c) há vários exercícios sobre essa hipótese de proporcionalidade: consequências, vantagens e desvantagens. Há também Projetos de Lei sobre a matéria. À medida em que as discussões sobre a dívida externa avançam e que os legisladores (Executivo e Legislativo) do país tenham um entendimento mais profundo, toda a nação tem a lucrar com isto. O importante é fazer estudo de todas as idéias e já existe um leque delas. Conclui o depoente: se podemos avançar e obter vantagem em cada momento, sem confronto, em pouco tempo teremos equacionado o problema de nossa dívida.

#### Financiamento da rodovia BR-366

O Senador Mário Maia fez um breve histórico do projeto de construção da estrada BR-366 - de fundamental importância, inclusive "com seu alongamento de Cruzeiro do Sul até Tabatinga-AC, para alcançar a grande calha-mater do Amazonas e, então, se fazer esse grande cerco hidro-ocênico e terrestre, fechando o Brasil".

No debate atual sobre a Amazônia está em pauta a idéia de transformação de parte dessa dívida em fundos para auxiliar os países amazônicos em benefício da preservação da natureza (da Hiléia Amazônica). Segundo consta, essa estrada é financiada pelo Banco Mundial com contrapartida nacional.

O Senador pergunta ao depoente "se há realmente uma posição ou um veto, uma suspensão provisória ou definitiva, uma denúncia ao contrato por não cumprimento com nossas obrigações...na implantação dessa estrada ou se é apenas noticiário de jornal?"

O Sr. Lore informa que as negociações com o BIRD são de competência da SEPLAN. Não dispõe de informações sobre o contrato relativo à BR-366. Quanto à transformação de parte da dívida em fundo para preservação da Hiléia Amazônica, informa que o pensamento do governo "é muito inicial". Há um mês, quando o assunto foi levantado publicamente pela 1ª vez, o Ministro das Relações Exteriores, Abreu Sodré, afirmou que "nós não tínhamos intenção alguma de nos transformarmos em reserva ecológica do mundo". A declaração, segundo o Sr. Lore, teve um peso forte no exterior e que "essa é a verdade".

#### Nível das reservas internacionais

O Senador Carlos Chiarelli pergunta ao depoente qual o volume de reservas externas do País?

O Sr. Lore informa que, por motivos de interesse da Nação e de estratégia junto aos credores, o governo decidiu liberar os dados sobre o nível de reservas com 3 meses de defasagem. Assim, em novembro de 1988, as reservas internacionais eram de 5 bilhões e 300 milhões de dólares. Esclarece que não tem o poder de liberar o valor atualizado das reservas e que o Presidente do Banco Central o informaria, confidencialmente, ao Presidente desta Comissão.

O Senador Carlos Chiarelli questiona a legitimidade do sigilo das reservas: por que determinados técnicos conhecem dados confidenciais e não os conhecem o Parlamento, que tem a delegação de representação da sociedade? Por que, se a dívida externa só terá validade através de acordos aprovados pelo Congresso Nacional?

O Presidente desta Comissão criticou também a proposta do Poder Executivo para autorizar as negociações junto ao Clube de Paris, que chegou ao Senado Federal uma semana antes e sem nenhum dado informativo - uma folha de papel com 25 linhas, sem nenhuma informação. O Senado Federal, talvez por um ato de generosidade, aprovou o pedido no dia 8 de dezembro de 1988 - um "cheque em branco" de US\$ 5 bilhões.

O Sr. Lore solicita a compreensão do Senador Chiarelli, lembrando a sua Excelência que não é "primeiro-nível do Banco Central", mas subordinado.

ATRASO DA RESCISÃO DO PLANO VERÃO

O Senador Chiarelli indagou ao Diretor do Banco Central por que o Brasil não pagou as prestações da dívida logo após a decretação do Plano Verão?

O Sr. Lorez informa que o vencimento da parcela de juros de 350 milhões de dólares era dia 15 de Janeiro e, portanto, no domingo. A equipe financeira do governo estava voltada para o conjunto de medidas do plano e não se preocupou como inicialmente o atraso do pagamento por alguns dias. O retardamento não teve nenhuma relação junto aos credores, pois estavam informados que a parcela seria paga - o que foi feito dia 31 de Janeiro, com 15 dias de atraso.

BALANÇO COMERCIAL E VALIAÇÃO DA RESCISÃO

O Senador Carlos Chiarelli fez o seguinte questionário, estavam com pouco mais de US\$ 5 bilhões de reservas em novembro de 1988 e o saldo comercial do ano foi de US\$ 19,5. E pergunta: "onde é que estão esses US\$ 19,5 bilhões?"

O Sr. Lorez confirma a informação anteriormente prestada: em 1989, o total de remunerações financeiras ao exterior foi de US\$ 19 bilhões, sendo US\$ 4,4 bilhões relativos a atrasos de juros e US\$ 15 bilhões relativos a 1988.

DINHEIRO NOVO

Na sequência, o Senador Carlos Chiarelli pergunta: "dentro dessa moeda, quanto nós teríamos que receber em dinheiro novo e porque havia atraso na liberação?"

O Diretor do Banco Central informa que o total acordado com os bancos em setembro de 1988 foi de US\$ 9,2 bilhões, sendo que:

- a) US\$ 4 bilhões foram recolhidos no dia 20.11.1988 para pagamento imediato de juros;
- b) US\$ 600 milhões seriam desembolsados em março de 1989;
- c) US\$ 600 milhões seriam desembolsados em maio de 1989.

Logo, US\$ 1,2 bilhão correspondiam ao chamado "dinheiro novo" que não seria destinado ao pagamento de juros atrasados.

O atraso na liberação devia-se ao vínculo acordado entre o financiamento do BND e parcela de US\$ 600 milhões dos bancos.

O Senador Chiarelli quis saber qual o total de juros pagos de novembro de 1988 até o momento, mas o Diretor da Área Externa do Banco Central não dispunha das informações naquele momento.

DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL COM O BANCO DO BRASIL

O Senador Chiarelli pergunta qual o momento da dívida externa do Brasil com o Banco do Brasil.

O depoente informa que o Banco do Brasil é o maior credor do Brasil - entre 8 e 10 bilhões de dólares, segundo pelo City, com 5 bilhões. Ademas, todos os demais bancos brasileiros no exterior são credores do Brasil: em 10 bilhões, o BANESPAI em 20, o Real, Sem ordens de importância, o Itau, Unibanco, Banesfina, BCI, Mercantil de São Paulo e outros.

CRÉDITOS DO BRASIL COM OUTROS PAÍSES

O Senador Chiarelli indaga sobre os credores do Brasil junto a outros países e que têm pouca liquidez.

Segundo o Sr. Lorez, o Brasil tem créditos a receber com a maioria dos países latino-americanos, sendo que os créditos de alta difícil liquidação é o da Bolívia, Paraguai e uma parcela da dívida da Argentina. Da região, apenas México, Chile e Uruguai "performam" bem seus débitos para conosco.

REVALORAÇÃO

Segundo o Senador Chiarelli, o México conseguiu, no acordo com os bancos, uma cláusula de salvaguarda para proteger a economia de uma eventual queda no preço do petróleo. Nesse caso, os bancos injetariam, na mesma proporção, dinheiro novo.

As salvaguardas do nosso acordo, segundo o Senador, estão redigidas de uma maneira muito redutiva. Tem todas as condicionais possíveis e ficam muito na dependência dos credores. A salvaguarda que se tem no acordo brasileiro é essa de condicionalidade, isto é, de ter direito de consultar o credor para saber como está a situação econômica, ou há uma interpretação errônea no acordo da palavra "se há salvaguarda, onde ela se opera automaticamente, como no caso mexicano?"

Para o Sr. Lorez, a salvaguarda mexicana é extremamente vinculada ao petróleo, restando a desvantagem da grande dependência em um único produto. No caso brasileiro, as expectativas são diversificadas e cada um dos itens não representam um risco, no caso de insucesso nas negociações de compra. Foi nesse sentido que as salvaguardas foram construídas e afirma:

"Entendemos que aquele palavrão a que V. Exa. se referiu na chamada de salvaguarda representa exatamente a nossa independência de podermos entender de qualquer maneira itens representativa um risco para o nosso equilíbrio financeiro e que, através de qualquer um daqueles pontos, nós vamos a ler dos nossos credores, um entendimento no sentido de qualquer alteração do contrato, em decorrência daquela proibição." Conclui afirmando que "...a questão de risco pior é a taxa de juros mesmo. Esses outros componentes de nossa pauta podem ser administrados de outra forma, mas o que vale mesmo é a taxa de juros no atual nível de endividamento e no entendimento que o país vem da conveniência daquele acordo. Se que não servir, ele será revisado."

1. De análise apresentada no Capítulo I deve destacar-se o fato evidente, que a ampliação do endividamento externo foi um objeto de política econômica tomada durante o governo Collor, na gestão do Prof. Milton Ha-

rique Simonson, como meio para financiar a expansão do processo de substituição de importação de bens de capital e de insumos básicos.

Grças aquela decisão de política econômica, a dívida externa bruta saltou de US\$ 12,5 bilhões em 1973 para US\$ 43,5 bilhões em 1978 e, em termos líquidos, de 11,9 bilhões para 31,6 bilhões de dólares.

2. A partir de 1979 com o segundo choque do petróleo e com a política Monetária implantada para enfrentar a crise da economia norte-americana, a situação do endividamento dos países subdesenvolvidos agravou-se consideravelmente. Ocorreram dois choques exógenos à economia brasileira: o primeiro, pela elevação dos preços do barril de petróleo pela OPEP; o segundo, pelo aumento inusitado da taxa de juros. Tornou-se cada vez mais difícil obter recursos externos para "rolar" a dívida.

3. Bona-se a isso a prática abusiva de contratos sob a cláusula leonina dos "juros flutuantes", que passou a ser praticada a partir de 1971. A bola de neve financeira disparou. As estimativas do Banco Central e nossas próprias avaliações mostram que entre 1/4 e 1/2 metade da dívida brasileira deve-se a elevação da taxa de juros sobre o estoque da dívida (juros sobre juros e "spreads") que não corresponderam a um investimento real no país. Ou seja, entre 25 e 50 bilhões de dólares foram o resultado da aceitação pelo Brasil de taxas de juros flutuantes. Adicionou-se a isso a deterioração dos termos de troca no período, a qual, embora com menor intensidade, persiste em nível de cerca de 30% em relação a 1977. Apenas no último quinquênio (1984-89) essa perda de receita de nossas exportações representa algo em torno de 40 bilhões de dólares.

A partir desta situação o processo de transferência real de recursos do Brasil para o exterior inverteu o papel do capital externo no processo de desenvolvimento: passaram a "transferir" recursos para o exterior, ao invés de recebê-los.

Depois de setembro de 1982 (o "setembro negro") houve compromisso firmado pelo Ministro Delfino Netto no sentido de aumentar o superávit da balança comercial. O superávit obtido (passou-se de um superávit de US\$ 0,8 bilhões em 1982 para US\$ 6,5 bilhões em 1983 e US\$ 13,1 bilhões em 1984), possibilitou a continuidade da transferência de recursos.

Com um agravante: para a obtenção de tais superávits inverteu-se num primeiro momento, uma política recessionista desde 1981, inspirada pelo FMI, que levou ao desemprego milhões de trabalhadores. E mais ainda: a desorganização e a incapacidade do Estado (e dos governos) impedem que os superávits comerciais sejam "sterilizados". Em outras palavras, como a dívida está praticamente estagnada e o Estado brasileiro não dispõe de recursos líquidos (poupança) para saldar seus compromissos no exterior, o serviço da dívida externa tem como contrapartida o crescimento da dívida pública interna, na forma de colocação de títulos do governo junto ao público e emissão desmesurada de moeda. O resultado imediato disso é a distorção das políticas fiscal e monetária, e, conseqüentemente, o aumento da taxa de juros domésticos e dos índices de inflação. A sociedade, banca, portanto, através da inflação, a desorganização financeira do Estado, provocada especialmente pela dívida externa.

Assim, a "dívida externa" passou a condicionar a política econômica interna, afetando o crescimento econômico, o nível da inflação, as taxas de ju-

ros, o nível de emprego, os investimentos produtivos e o endividamento público interno.

6. Foi esta herança, pesada herança, que coube à Nova República gerir: como manter o crescimento da economia e o bem-estar social de um país cujo endividamento externo, nas condições drásticas a que chegou, passou, na prática, a ditar toda a política econômica do país e transformou-o em "exportador" de capitais? As transferências de recursos reais líquidos do Brasil para o exterior no período 1983-88 atingiram US\$ 63,8 bilhões. Portanto, uma média anual acima de 14 bilhões de dólares. Essas transferências corresponderam, em média, a quase 20% da poupança nacional e a 3,5% do PIB. Trata-se de cifra superior a da histórica transferência da Alemanha na segunda metade dos anos 20 para cobrir reparações de guerra, com resultados políticos de longo prazo conhecidos.

#### Negociação da Dívida na Nova República

1. A análise da política do Governo Sarney com respeito à dívida mostrou uma grande descontinuidade. Cada um dos quatro Ministros da Fazenda, nos últimos quatro anos, adotou estratégia distinta, a saber:

a) Na gestão Dornelles (que não foi de análise da Comissão) a política econômica visava ao controle do déficit público e à possibilidade de uma negociação ativa, embora nos moldes clássicos, com os bancos internacionais;

b) O Ministro Furlan, através do Plano Cruzado, procurou inovar métodos não só na política interna, como pretendeu colocar ênfase no aspecto político da renegociação da dívida. Não seria exagerado dizer que havia a pretensão de contribuir para uma "nova ordem econômica internacional". O endurecimento nas negociações e a busca de um acordo de longo prazo, com independência frente ao FMI, e por fim, a moratória para permitir a continuidade do crescimento econômico, foram a tônica das gestões da dívida, embora não tivessem obtido o resultado almejado;

c) O Ministro Bresser Pereira, sem colocar de lado a preocupação com o crescimento, buscou, de novo, entendimentos, não só com os banqueiros como, independentemente de condicionalidades, com o FMI, com vistas a normalizar o relacionamento do Brasil com a comunidade financeira internacional. Defendeu, de forma inovadora a nível mundial, a securitização da dívida, levando-se em conta os desajustes indicados pelo mercado secundário.

d) Já o Ministro Nailson Nóbrega fez um acordo rapidamente, deixando de lado a maioria dos pressupostos de negociação que o próprio Governo Sarney havia considerado indispensáveis para a retomada das negociações e sobretudo, a preocupação com um nível adequado das reservas. Retomou mais tarde, é certo, a preocupação com o nível das reservas, tangido pelas circunstâncias dramáticas da conjuntura presente.

2. Assim, se a moratória de fevereiro de 1987 foi considerada pelo governo não como uma "moratória técnica" para proteger as reservas cambiais do país e se sua justificativa baseava-se em que ela forçaria uma negociação em melhores condições, na gestão Nailson da Nóbrega fez-se pagamentos de juros com prejuízos das reservas e abriu-se mão da consistência em uma renegociação que livrasse o



país de a cada ano voltar aos bancos, através de uma negociação simultânea com os bancos e o FMI.

3. Com efeito, o Governo tomou medidas concretas para tornar o Brasil corrente nos pagamentos dos juros. Abdicou-se daquilo que era a pedra de toque da política anterior: encontrar uma solução negociada de longo prazo para o problema da dívida externa, de acordo com nossa capacidade de pagamento e com as condições de deságio sinalizadas pelo próprio mercado financeiro internacional.

O "menu approach" - que incluiria nas negociações opções entre securitização da dívida e conversão de parte dela em investimento - maximizou os casos de conversão da dívida em moldes tais que eles passaram a ser um "bom negócio" para os investidores, mas não para o país. A tal ponto que o governo teve de suspender as conversões, tantos foram os abusos cometidos e a pressão inflacionária por elas desencadeadas.

4. Tendo havido o abandono da parte "não convencional" da proposta do governo brasileiro, feita pelo Ministro Bresser Pereira, e tendo-se suspenso a moratória, cabe a pergunta: então, por que foi feita a moratória? Entrou-se nela por força de circunstâncias: o nível das reservas caiu estrepitosamente. Saiu-se dela sem nenhum proveito: as vantagens conseguidas através da negociação não diferem, senão para pior, das obtidas por países que não entraram na moratória. Não obstante, a moratória brasileira incentivou, a nível mundial, o mercado secundário dos títulos e deu tempo aos bancos, sobre tudo os europeus, para proverem-se de recursos capazes de enfrentar adversidades futuras.

5. De fato, a negociação que se fez é convencional e abandona, na prática, cinco pontos fundamentais da proposta Bresser, de 25 de setembro de 1987:

1 - a tese da securitização;

2 - as salvaguardas (limites máximos para taxa de juros e procedimentos especiais para possíveis deteriorações nos termos de intercâmbio);

3 - financiamento de juros para o período 1987-89, no montante de US\$ 10,4 bilhões;

4 - "spread" zero para toda a dívida;

5 - "Carve out" para todo o estoque de débitos.

Procedeu-se a conversões da dívida sem a condição prévia da troca de bônus (Resolução 1416 do CNV, de 27-01-88); os limites máximos para juros e perdas decorrentes da queda substancial dos termos de troca do país tornaram-se questões em aberto, segundo afirmou-nos o Ministro. Os bancos fizeram uma contraproposta de refinanciamento dos juros de 1987-88 no montante de US\$ 6,4 bilhões contra a proposta brasileira de US\$ 10,4 bilhões para o triênio 1987-89. O monitoramento da economia pelo FMI é condição do acordo "stand by" que o Fundo faz com qualquer país. Durante a vigência do acordo (12 ou 36 meses), o País se compromete a cumprir determinadas metas de um programa de ajustamento econômico e os desembolsos são vinculados ao desempenho da economia. Já vimos os efeitos desse tipo de acordo no Brasil. Ademais, a questão igualmente seria e que, nas palavras do Ministro: "O Brasil não aceita a vinculação automática entre desem-

bolsos do Fundo e desembolso dos bancos, mas admite a negociação paralela, admitindo que os dois se conduzam paralelamente..."

6. Tudo isto revela a falta de firmeza do Governo na condução da política do país com relação à dívida: o zigue-zague das propostas revela improviso, e os resultados obtidos, magros, revelam uma política imprópria da dívida. Boa vontade através de gestos generosos de um país empobrecido não comove os banqueiros internacionais.

A saída encontrada é inadequada para salvaguardar os interesses do país. De fato, se é certo que é necessário assegurar a continuidade do crescimento econômico, como fazê-lo com o nível de transferência real de recursos que o Brasil terá de manter para honrar o acordo firmado? De novo as circunstâncias e não a estratégia política - forçar o país a medidas "duras". Centralização de câmbio, atraso no pagamento de juros e até mesmo nova moratória "técnica" repõem-se no horizonte.

7. Mais ainda, esta Comissão não pode menos do que insistir em sua preocupação com a adoção eventual de políticas recessivas inspiradas pelo FMI, pelo Banco Mundial e pelas diversas organizações internacionais, porquanto as mudanças que parecem ser hoje apreçadas pela cúpula daquelas instituições até agora nunca se materializaram na transformação de suas propostas para as políticas econômicas dos países devedores. As condicionais à uma política global que visa apenas o equilíbrio mundial das contas financeiras internacionais continuam sendo a bússola de todas as "reestruturações".

8. Cabe ressaltar ainda que até hoje não foi apresentada ao País qualquer proposta de política econômica que mostre como o governo enfrentará o nó górdico que prende as taxas de juros internas, a inflação e o endividamento público à dívida externa. Enquanto isto não for feito, o déficit público continuará demolindo as ilusões de controle da inflação.

9. Não queremos deixar de registrar, nestas conclusões, a preocupação de muitos Senadores com a questão da "legitimidade" da dívida - posto que os contratos são leoninos e foram feitos à revelia do Congresso Nacional - e com a questão da "jurisdição", ou seja, do fóro capaz de dirimir querelas entre credores e devedores.

Algumas considerações finais: enquanto o País no seu conjunto, sob a direção política de um governo representativo da vontade da maioria, não for capaz de articular uma política coerente em defesa de seus interesses frente aos credores estrangeiros, o zigue-zague das negociações, a oblação dos créditos em reaver seus empréstimos e as flutuações da conjuntura econômica deixarão por terra as boas intenções dos negociadores, sua timidez e as intenções do retardo do crescimento econômico.

O Plano Brady, ora em discussão, mais o acordo firmado pelo México - por magros que tenham sido seus resultados - recolocaram na mesa das negociações o que antes parecia inaceitável: não há condições de realizar uma política de desenvolvimento pagando-se a dívida nos termos em que ela foi contratada. O Plano Brady reconhece que o problema é o tamanho da dívida dos países pobres e esta precisa ser reduzida.

Noutras palavras, só uma negociação política, a ser conduzida pelo novo Presidente eleito e apoiada pelo País permitirá redefinir a questão da dívida em termos justos. O mercado secundário dos títulos da dívida indica expectativas baixas quanto a seu pagamento integral. As provisões feitas pelos bancos, do mesmo modo, mostram que uma negociação realista já é esperada por eles, que se prepararam para evitar que as perdas provoquem desarranjos maiores na economia mundial.

É de notar, entretanto, que nos últimos meses os credores articularam-se melhor, inclusive em termos de seus interesses políticos globais. A última reunião dos "países ricos" em Paris, em julho passado, deixou claro que as preocupações deles se voltam cada vez mais para resolver os problemas "da prosperidade" e, secundariamente, os problemas de alguns países do Leste. Com a exceção do México, que requer dos EEUU considerações estratégicas maiores por causa da proximidade e dos fluxos naturais de pessoas e interesses, os demais países da América Latina ficaram "mais distantes" das preocupações dos países credores. O cordão de segurança das "condicionalidades" incorpora hoje a preocupação dos japoneses e de praticamente todos os organismos financeiros internacionais.

Cabe ao Brasil, portanto, não manter ilusões e ser firme. Não haverá reativação dos "empréstimos voluntários" em prazo previsível, nem haverá investimentos direto de monta a curto prazo. O país há de crescer por seu próprio esforço de poupança. Para isso, é preciso que se consiga um acordo que reduza a dívida (juros reais e amortizações), e por via de consequência, a transferência de recursos reais para o exterior. O mercado secundário sinaliza o valor de 30 centavos por dólar de face dos títulos da dívida e os bancos têm provisão para negociar. Falta, de nosso ponto de vista, o principal: que a "reestruturação" da nossa economia seja feita a partir da vontade firme de corrigir as distorções internas, de reestabelecer uma política equilibrada de investimentos e do gasto público corrente, para que na mesa internacional de negociações o "debt relief" - o alívio da dívida - venha acompanhada da convicção de que o país tem rumo.

Por certo, os países credores - sem exceção - e as organizações internacionais continuarão falando em "condicionalidades". Para que o país tenha rumo novo será necessária uma dura renegociação na qual os "gestos de boa vontade" sejam substituídos pela decisão - mesmo que unilateral - de pagar-se só o que seja compatível com juros, prazos e valores históricos e com o crescimento da economia.

Em uma conjuntura na qual o Brasil transfere recursos líquidos até para os organismos que deveriam ser de fomento ao desenvolvimento econômico, como o Banco Mundial, e na qual empréstimos voluntários e investimentos novos não estão à vista, há que reforçar-se a poupança interna. Para isso não basta a necessária austeridade e trabalho; é preciso mais, é preciso que o resultado deles não seja transferido para o exterior da forma como vem ocorrendo. Só nesses termos poder-se-á falar de uma renegociação justa da dívida.

Quanto ao momento atual, cabe observar:

1 - os banqueiros, a essa altura, esperam o nosso governo para reiniciar as negociações. Por outro lado, tem consciência dos riscos de instabilidade e querem evitar situações como os casos recentes da Venezuela e da Argentina;

2 - o governo, a nosso ver, deve proteger um nível mínimo das reservas, ainda que seja necessário manter a centralização do câmbio e atrasar o pagamento de encargos da dívida à comunidade financeira internacional. Um nível de reservas, em caixa, da ordem de US\$ 6,5 bilhões - que representa algo em torno de 150 dias de importações de bens e serviços não fatoras - nos indica o limite;

3 - manifestamos, a esse respeito, o nosso apoio às medidas propostas no Programa de Emergência entregue pelo Presidente do Congresso Nacional ao Presidente da República, no dia 3 de agosto próximo passado;

4 - por fim, registramos nossa solidariedade aos demais países latino-americanos na busca de uma saída digna para esta dramática questão da dívida externa. A estagnação decenal da região requer uma tomada de posição política, o quanto possível em comum. Isso facilitará a retomada do crescimento para assegurar o bem-estar social e reduzir drasticamente as condições de pobreza da maioria da população.

#### ANEXOS

#### "O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO 1987 - 1991"

(Documento elaborado pelo Ministério da Fazenda, apresentado aos credores externos em março de 1987)

#### CAPÍTULO IV - FONTES EXTERNAS DE FINANCIAMENTO

Ainda que significativo, o esforço de poupança interna não será suficiente para assegurar o financiamento do nível de investimento requerido. Tornar-se necessário, assim, reduzir em cerca de metade a parcela da poupança bruta transferida para o exterior (ver Tabela 7).

Por falta de financiamento adequado do exterior e em virtude das elevadas taxas de juros internacionais, a economia brasileira tem sido forçada nos anos 80 a efetuar forte ajustamento externo com graves prejuízos em termos de desajuste interno. Saldo comercial sem precedentes foram obtidos no período, à custa essencialmente de drástica compressão das importações, que caíram de US\$ 22,9 bilhões em 1980 para US\$ 12,9 bilhões em 1986 (Tabela 7). O preço do ajustamento externo foi elevado, traduzindo-se na pior recessão do pós-guerra, acompanhada de aceleração da inflação, redução dos padrões de consumo da boa parte da população e colapso dos níveis de investimento. A renda interna "per capita" caiu 13,5% entre 1980 e 1983.

Há também claras evidências de que o processo de modernização tecnológica da indústria brasileira foi interrompido nos anos de recessão, acompanhando a queda no nível de atividades, na taxa de investimento e no nível de importações. Naturalmente isso acarreta uma perda de competitividade do setor industrial brasileiro e coloca a possibilidade de expansão das exportações na dependência exclusiva de desvalorizações inflacionárias do câmbio. Ademais, as políticas de estabilização que vêm sendo tentadas no Brasil são frequentemente

frustradas por instabilidades originadas do setor externo. A própria dificuldade de reduzir de forma mais acelerada o déficit do setor público está associada à excessiva transferência de recursos para o exterior.

Em 1985 e 1986, a recuperação do nível de atividade econômica baseou-se essencialmente na utilização da capacidade ociosa existente e na recuperação parcial dos níveis de salário real. Foi a existência dessa capacidade ociosa que permitiu conciliar alto crescimento com a manutenção de saldos comerciais extremamente elevados até a segunda metade de 1986. Utilizada plenamente essa capacidade, o crescimento passa a depender do aumento da taxa de investimento, o que requer redução da transferência de recursos para o exterior e aumento das importações. No período 1987-1991, mantidas as atuais perspectivas para o comércio internacional, a economia brasileira não poderá gerar saldos comerciais da ordem de US\$ 12-13 bilhões anuais, como em 1984 e 1985, sem comprometer seus objetivos de crescimento e de estabilidade.

Por outro lado, é esse crescimento que, ao reverter a tendência de contínua deterioração da competitividade internacional da economia, assegurará a retomada da capacidade de pagamento do País. Os saldos comerciais a serem gerados, embora inferiores aos dos últimos anos, ainda representam um esforço significativo se comparados com padrões internacionais e, portanto, importante contribuição brasileira à normalização de suas relações financeiras internacionais.

Admitindo-se um nível de financiamento externo adequado, a economia brasileira estará preparada para gerar um saldo comercial, que aumentará dos US\$ 8 bilhões projetados para 1987 até US\$ 11 bilhões em 1991. Estes saldos comerciais resultarão de uma política de comércio exterior que assegure um crescimento médio das exportações de 7% ao ano e das importações de 9% ao ano, no período 1987-1991. Dado um déficit médio de cerca de US\$ 1,4 bilhão na conta de serviços não-fatores, o saldo comercial projetado manterá a transferência média de recursos reais em torno de US\$ 8 bilhões anuais, cerca de 2 a 2,5% do PIB (ver Tabela B).

Os recursos liberados pela redução da transferência serão integralmente utilizados na ampliação da taxa de investimento agregado. Não haverá, portanto, elevação da relação consumo agregado/PIB. Pelo contrário, esta última deverá reduzir-se em função do esforço interno de poupança já referido. Embora significativo, este esforço não impedirá o crescimento do consumo "per capita" ao longo dos próximos anos.

Mantidas as taxas de juros nos níveis atuais, a carga líquida de juros sobre a dívida brasileira deverá situar-se em torno de US\$ 9 a 10 bilhões anuais. As despesas líquidas com a remessa de lucros, dividendos e outros serviços de fatores deverá ficar em torno de US\$ 2 bilhões. As reservas internacionais terão de crescer cerca de US\$ 1 bilhão de dólares ao ano, de modo a acompanhar o crescimento das importações e permitir uma recuperação da relação reservas/importações. Desmontada a transferência líquida de recursos de cerca de US\$ 8 bilhões em média, chega-se a uma necessidade anual média de financiamento externo da ordem de US\$ 4 bilhões no período 1987-1991 (ver Tabela 9).

A proposta brasileira de reestruturação da dívida externa tem como objetivo fundamental cobrir este hiato de recursos externos até 1991. De um ponto de vista intertemporal, seria obviamente preferível que este hiato de recursos fosse coberto em sua maior parte por uma redução da taxa de juros que incide sobre a dívida brasileira. No entanto, há limites para os ganhos a serem obtidos

com a redução negociada das taxas de juros, o que torna indispensável combiná-la com um refinanciamento automático dos pagamentos de juros.

Assim, a proposta brasileira conterá os seguintes elementos centrais:

- a) redução expressiva do custo médio da dívida;
- b) refinanciamento parcial dos juros devidos no período 1987/1991;
- c) adoção de diversos mecanismos de conversão, inclusive para investimentos em projetos, com vistas a controlar o crescimento do endividamento e reduzir a vulnerabilidade da economia a flutuações da taxa de juros internacional.

Embora não implique cancelamento de dívida ou taxas concessionais de juros, a proposta brasileira requer a participação de bancos comerciais, agências oficiais e multilaterais, bem como dos investidores estrangeiros. Neste sentido, o que se busca é fortalecer o relacionamento da economia brasileira com a economia mundial, criando a estabilidade necessária para o ingresso de investimentos estrangeiros, ampliando a capacidade de importar e favorecendo a correspondente absorção de tecnologia.

A negociação da dívida externa não visa solucionar problemas imediatos de liquidez, e sim recompor mecanismos de financiamento de médio e longo prazos da economia. A evolução da crise da dívida vem demonstrando que os programas de ajustamento de curto prazo implementados a partir de 1982 não têm contribuído para restaurar condições internas e externas capazes de permitir um crescimento estável das economias endividadas. Muito ao contrário, esses programas de ajustamento desorganizaram internamente as economias nacionais e agravaram, em escala mundial, os desequilíbrios comerciais e financeiros, cuja permanência pode colocar em risco as possibilidades de crescimento da economia internacional. Neste caso, também estará em risco a saúde do sistema financeiro internacional, ameaçada pela continuada redução da capacidade dos países devedores de enfrentar os custos excessivos do atendimento de seus compromissos.

TABELA 7

BALANÇA COMERCIAL, 1980-1986

PERÍODO	US\$ BILHÕES			
	EXPORTAÇÕES (FOB) (1)	IMPORTAÇÕES (FOB) (2)	SALDO (3=1-2)	SALDO/PIB (4)
1980	20,1	22,9	-2,8	-1,17
1981	23,3	22,1	1,2	0,45
1982	20,2	19,4	0,8	0,30
1983	21,9	15,4	6,5	3,18
1984	27,0	13,9	13,1	6,19
1985	25,6	13,2	12,4	5,62
1986(A)	22,4	12,9	9,5	3,58

(A) Preliminar.

FONTE: Banco Central do Brasil e Fundação Getúlio Vargas

TABELA 8

PROJEÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REAIS AO EXTERIOR, 1987-1991

DISCRIMINAÇÃO	US\$ BILHÕES				
	1987	1988	1989	1990	1991 (MÉDIA)
1 - Saldo Comercial (A)	8,0	8,9	9,5	10,2	11,0
2 - Serviços não Fatores (líquido)	-1,0	-1,3	-1,5	-1,6	-1,7
3 - Transferência Recursos Reais (1+2)	7,0	7,6	8,0	8,6	9,3
4 - Transferência Recursos Reais/FIB (A)	2,4	2,4	2,3	2,2	2,2

(A) Fretes, seguros, viagens internacionais e outros.

FONTES: Banco Central do Brasil e Fundação Getúlio Vargas

TABELA 9

NECESSIDADES LÍQUIDAS DE FINANCIAMENTO EXTERNO, 1987-1991 (A)

DISCRIMINAÇÃO	US\$ BILHÕES				
	1987	1988	1989	1990	1991 (MÉDIA)
1 - Duros (líquido)	9,0	9,2	9,6	9,6	10,0
2 - Duros e Outros Serviços de Fatores (líquido)	2,0	1,7	1,8	1,8	1,9
3 - Variação das Reservas	0,0	1,0	1,0	1,0	0,8
4 - Transferências Recursas Reais para Exterior (B)	7,0	7,6	8,0	8,6	9,3
5 - Necessidades Líquidas de Financiamento Externo (1+2+3-4)	4,0	4,3	4,4	3,8	3,6

(A) SUPRÊ LIBOR de 5,5% e condições atuais de "spread".

(B) Inclui capitais autônomos, capitais compensatórios, transferências unilaterais e monetização de ouro. Exclui reinvestimentos.

FONTES: Banco Central do Brasil

PLANO DE CONTROLE MACROECONÔMICO

(documento divulgado pelo Ministério da Fazenda em julho de 1987)

CAPÍTULO IV - AJUSTAMENTO EXTERNO

Para o restante de 1987 e o ano de 1988, a economia brasileira fará um esforço de ajustamento externo, que envolva metas de exportações de US\$ 23,1 bilhões no corrente ano e US\$ 25,1 bilhões no próximo. Com isto, o Governo pretende garantir o suprimento requerido de importações de insumos básicos e equipamentos para viabilizar o objetivo de crescimento da economia brasileira, assim como melhorar as condições de negociação da dívida externa.

Dessa forma, a estratégia de ajustamento externo envolve dois aspectos principais: a manutenção de saldos comerciais compatíveis com a situação pres-

te da economia brasileira, e a retomada das negociações relativas à dívida externa. A iniciativa brasileira de retomar as negociações externas terá como ponto de partida o presente plano de controle macroeconômico.

4.1 Política de Comércio Exterior

Durante o período 1987-1991, as exportações se constituirão em variável fundamental na obtenção de superávit comercial, além de fonte de crescimento da renda e do emprego. O superávit comercial estimado em US\$ 8,6 bilhões em 1987 e US\$ 10 bilhões de 1988 a 1991 deverá ser obtido, ademais, pelo crescimento das exportações e não pela compressão das importações.

A estratégia definida neste plano inclui uma política comercial mais abrangente, cujos objetivos vão além da expansão das exportações, englobando como perspectiva a elevação dos montantes totais do comércio exterior e a ampliação do intercâmbio com todos os países, em especial com os da América Latina.

A ênfase ao setor exportador estará sendo conferida, principalmente, pela manutenção de uma política cambial realista. Neste sentido, vale destacar que, mesmo durante o período de congelamento temporário de preços e salários, vem sendo mantida a política de mini-desvalorização diária do cruzado.

A estratégia de promoção de exportações requererá não apenas uma admissão rápida da sistemática de exportações, mas também o acesso a insumos a preços internacionais, entre outros. A agilidade na administração da política de exportação implica em desburocratização e simplificação de normas administrativas. Os controles serão apenas os indispensáveis e sempre que possível "a posteriori", com uso de preços referenciais apenas para coibir abusos. Ademais, deverá ser reduzida a interferência de diversos órgãos federais na exportação, cuja transição burocrática implica em ônus sobre os produtos exportados e redução da competitividade.

O acesso a insumos a preços internacionalmente competitivos requer a manutenção, extensão e generalização do regime "drawback", inclusive para exportadores indiretos. O maior engajamento dos exportadores indiretos se constitui em fator de maior eficiência para o aumento da competitividade de produtos manufaturados exportáveis e estará sendo viabilizado principalmente pela simplificação burocrática atualmente existente.

De igual importância, constitui a redução dos impostos e tributos ainda remanescentes, que oneram os produtos manufaturados exportados.

Reconhece-se que o acesso ao financiamento à produção e comercialização se constitui em elemento vital ao processo exportador. Assim, além da atenção aos exportadores indiretos, buscar-se-á maior simplificação, agilização e uniformidade no sistema de alocação de crédito à exportação.

Uma política agressiva de exportação exige, ainda, a utilização de instrumentos modernos, já praticados por nossos concorrentes internacionais. Dentre esses instrumentos, destaca-se o seguro de crédito à exportação. A agilização e simplificação dos procedimentos requeridos para o seguro contra riscos comerci-

ais e extraordinários deverá se constituir em instrumento de dinamismo às exportações, razão pela qual vem sendo estudado pelo Governo, prevendo-se proximamente sua implementação.

A política de comércio exterior requer, ainda, uma racionalização da política de importações. Assim, as importações serão controladas, preferencialmente, pelo sistema de preços, refletido pela taxa de câmbio e pelas tarifas. Tal racionalização, estará condicionada, obviamente, pelo desempenho das exportações, pelo nível de reservas internacionais e pelas negociações internacionais bilaterais e multilaterais.

As diretrizes básicas da política de racionalização compreendem:

- a) reforma tarifária;
- b) diminuição das isenções e reduções tarifárias;
- c) redução gradual das barreiras não-tarifárias;
- d) utilização de instrumentos modernos de defesa contra as práticas de "dumping" ou de outras políticas desleais de comércio por parte de nossos parceiros comerciais.

A reforma tarifária, cujos estudos técnicos estão sendo desenvolvidos pela Comissão de Política Aduaneira, deverá adequar as tarifas de importação à atual estrutura produtiva brasileira, compreendendo atualmente alíquotas nominais bastante elevadas, que variam entre 0% e 105%, mantendo essencialmente a estrutura da reforma executada em 1957, a legislação tarifária apresenta, contudo, o paradoxo de resultar em uma tarifa efetiva bastante reduzida.

Por força de inúmeras reduções e isenções tarifárias, apenas cerca de 20% das importações (excetuando petróleo) pagam integralmente os impostos sobre elas incidentes. Por outro lado, as importações são oneradas ainda por outros tributos, a exemplo do imposto sobre operações de câmbio - IOF, com alíquotas que podem alcançar 25% do valor (FOB) importado.

Assim, a reforma tarifária, que implicará na alteração das alíquotas do imposto de importação de cerca de 11 mil itens, conjugada à diminuição das isenções e reduções atualmente em vigor, contribuirá consideravelmente para a simplificação da política de importação, permitindo ainda a eliminação de diversas restrições não-tarifárias.

Por outro lado, a defesa contra práticas desleais de comércio por parte de nossos parceiros comerciais estará se efetivando através de instrumentos mais modernos, prevendo-se a substituição dos preços de referência e pautas de valor mínimo pelos previstos nos códigos "anti-dumping" e de subsídios, implementados, no corrente ano.

A política de comércio exterior, tanto pela promoção de exportações, quanto pela racionalização da política de importação, deverá possibilitar um maior engajamento da economia brasileira, e em especial das pequenas e médias empresas, no comércio exterior. A despeito de um parque industrial moderno e

competitivo, o Brasil participa tão-somente com cerca de 1,2% das exportações mundiais e destina menos de 10% do produto interno para o mercado externo.

#### 4.2 Parâmetros para a Renegociação da Dívida Externa

A outra face dos esforços do Governo para restabelecer o equilíbrio externo da economia brasileira é dada pela renegociação da dívida externa. Neste aspecto, o interesse brasileiro é o de buscar formas de convivência com os bancos estrangeiros que melhor atendam aos objetivos de longo prazo do País.

##### 4.2.1. Acordo de Ajustamento com Mudanças Estruturais e Crescimento

O Governo procurará, com base neste plano, inverter a colocação tradicional do problema da dívida externa. Até o presente, nos exemplos de renegociação já experimentados, após a crise de 1982, determinava-se, primeiro a quantidade máxima de crédito adicional que o país poderia obter dos bancos oficiais e privados. A partir deste dado, dificilmente modificável, impunha-se o ajustamento das variáveis internas, sendo, quase sempre, sacrificadas neste processo as aspirações de crescimento econômico do país, em nome da necessidade de promover o reajustamento de suas contas externas.

Essa abordagem tradicional tem na verdade, uma longa história. Tão logo ficou caracterizado a crise financeira de 1982, montaram-se os pacotes anuais de rescalonamento do principal, que implicaram em uma substancial transferência de recursos reais (ver tabela 10), o que deixava pouco espaço para o crescimento econômico. Estas esquemas contavam sempre, e obrigatoriamente, com o santo de acordos junto ao Fundo Monetário Internacional, cuja filosofia era ainda muito presa ao diagnóstico de que qualquer desequilíbrio do balanço de pagamentos se dava sempre a desajustes internos causados por excesso de gastos do setor público.

Em 1985 e 1986, apesar de o País estar pagando rigorosamente a totalidade dos juros bancários, houve grandes dificuldades para se chegar a um acordo com os bancos credores. Tal acordo só entrou em vigor em setembro de 1986, após difíceis e demoradas negociações, tendo-se passado todo o ano de 1985 na expectativa de um acordo com o FMI, que não tinha a menor condição política de ser implementado. Além disso, e não obstante todo aquele esforço de pagamento pontual dos juros devidos, não foi possível ao Brasil concretizar qualquer operação de captação de novos recursos nos mercados financeiros internacionais no biênio 1985/1986.

Cabe, agora, percorrer a estrada em sentido inverso. Parte-se de uma taxa de crescimento do PIB requerida para, pelo menos, absorver os nossos contingentes de mão-de-obra que anualmente afluem ao mercado de trabalho. Isso posto, verifica-se o déficit em transações correntes do balanço de pagamentos implicado por aquele crescimento. Feitos os cálculos macroeconômicos pertinentes, o hiato de recursos para o fechamento do balanço de pagamentos é coberto pelo financiamento dos juros bancários.

Em síntese, procura-se agora inverter a colocação tradicional da questão da dívida externa, determinando-se primeiro a taxa de crescimento mínima aceitável, para, em seguida, deduzir-se o montante de financiamento externo necessário.

Esta é a grande mudança que se opera na filosofia de renegociação da dívida externa e que representa, em última análise, uma estratégia de ajustamen-

to externo-com-financiamento. Em outras palavras, abandona-se a hipótese subjacente nas negociações anteriores de que não há mais espaço para refinanciamento dos juros da dívida externa. Pressupõe-se agora a necessidade de uma maior flexibilidade no financiamento do balanço de pagamentos, através da substituição dos tradicionais "pacotes de dinheiro novo" por mecanismos mais automáticos e estáveis de mobilização dos recursos necessários ao ajuste externo da economia brasileira. Ao mesmo tempo que sugere um sistema mais flexível de financiamento externo, o Governo se dispõe a aumentar a poupança do setor público através de uma elevação da carga tributária líquida e de um rigoroso controle e contenção dos gastos públicos. Dessa forma, respeita-se a condição de que a poupança interna deve ser crescente, de modo a evitar que se substitua poupança interna por poupança externa, o que significaria aumentar a dívida externa para financiar o consumo.

O financiamento parcial dos juros é, portanto, condição absolutamente necessária do ajuste estrutural durante o período de transição até que a dívida externa deixe de ser excessiva, o que se evidenciará pela maioria dos parâmetros usualmente aceitos para tal medição: relação entre a dívida e as exportações, entre os juros e as exportações, entre a dívida e o PIB, e assim por diante.

Neste sentido, o plano mostra um percurso viável na direção do pagamento da dívida externa que, medida a preços de 1985, cairia de US\$ 108,8 bilhões em 1987, para US\$ 107,2 bilhões, em 1991, embora o crescimento do PIB no passar de 7% a.a. vá requerer, como indicam os resultados do modelo macroeconômico, utilização maior de poupança externa, que, de 0,7% do PIB, em 1983, subiria para 1,04 do PIB, em 1991.

A não ser por uma repetição do fenômeno do início dos anos 80, o esforço previsto para as exportações garante seu crescimento a taxas superiores à taxa de juros, o que implica em queda da relação "dívida líquida/exportações", de 4,29 em 1987, para 3,42 em 1991. Analogamente, a razão entre juros líquidos e exportações também se reduz ao longo do mesmo período, do nível atual de 364, para 25,74.

O nível projetado dos indicadores de liquidez internacional em 1991 - relação "dívida líquida/exportações" de 3,42 e relação "juros líquidos/exportações" de 25,74 - talvez ainda não permitam operações normais de mercado em 1992, mas certamente apontam na direção correta e, mais do que isso, os indicadores melhoram consistentemente e continuamente ao longo do horizonte de planejamento considerado.

#### 4.2.2. A Negociação da Dívida em 1987 e 1988

Em 20 de janeiro do corrente ano, o Brasil concluiu as negociações com o Clube de Paris, regularizando a questão dos empréstimos de organismos oficiais e empréstimos privados com garantias de governos. Os principais itens do acordo foram o rescalonamento do principal e juros relativos a 1985 e 1986 e a negociação das amortizações do principal da dívida contratada até 31.03.83, a vencer no 10. semestre de 1987.

Em 20 de fevereiro, o Brasil suspendeu o pagamento da parcela dos juros relativos à dívida bancária comercial de médio prazo e revelou a intenção de iniciar as negociações relativas ao financiamento dos mesmos. Em virtude de várias circunstâncias, entre as quais se ressalta a não abertura de crédito pe-

las agências oficiais com a consequente ocorrência de um fluxo financeiro negativo, o Governo brasileiro manteve entendimento com o Clube de Paris no sentido de adiar o pagamento do principal a vencer no 2o. semestre.

O objetivo principal do Governo na negociação da dívida externa é o de assegurar financiamento do balanço de pagamentos compatível com o crescimento econômico do País. Nesse sentido, o Governo não abre mão de definir a política econômica mais conveniente aos interesses do desenvolvimento interno.

Em consequência, não serão aceitas fórmulas que venham a comprometer a estabilidade político-social do País, embora seja propósito das autoridades encontrar soluções negociadas para a questão.

Em suma, procurar-se-á:

- a) reestruturar a dívida externa de forma a delimitar as transferências de recursos reais para o exterior, considerados a capacidade normal de pagamentos do País e o interesse dos credores em receber em dinheiro uma parte dos juros;
- b) obter, sem condicionalidade outra que não a do pagamento dos juros devidos, a liberação de desembolsos que financiem parte das despesas de juros;
- c) consolidar a dívida em prazos mais dilatados e com taxas reais de juros menores;
- d) apresentar alternativas, inovadoras e de mercado, como capitalização, emissão de títulos e regras de conversão da dívida em investimento;
- e) preservar e aumentar o nível das reservas internacionais do País.

Além disso, salvaguardas deverão ser introduzidas nas negociações a fim de evitar que situações fora do controle do Governo brasileiro modifiquem, de forma negativa, o que for acordado, desequilibrando economicamente os ajustes que venham a ser alcançados. Nesse contexto, incluem-se a variação das taxas de juros, aumentos não previstos nos preços do petróleo, a intensificação de práticas protecionistas, o crescimento a taxas relativamente baixas do comércio mundial e o declínio dos termos de troca.

Com base nesses pressupostos foram realizadas as previsões para o balanço de pagamentos para os anos de 1987 e 1988. Partindo-se de um objetivo de crescimento econômico de 5% em 1987 e 6% em 1988, as principais contas do balanço de pagamentos em transações correntes já foram estimadas na seção 2.2, do Capítulo II, onde se supõe também que:

- a) a "Libor" se situe ao nível de 6,54 a.a. para os juros de 1987, subindo para 7,54 a.a. em 1988;
- b) a renegociação do principal da dívida com os bancos comerciais se faça por um sistema "carve out" de juros, repactuando-se imediatamente todos os "spread" e taxas-base incidentes sobre o estoque dessa dívida vencida e viciada até 1993 - US\$ 56 bilhões, aproximadamente - e substituindo-se pela "Libor" pura, sem "spread" algum. Qualquer custo adicional que eventualmente venha a ser acrescentado implicaria evidentemente em aumento das necessidades de refinancia-

semco e cada ano. Isto vale não só para as parças mas igualmente para oelli-  
Cões na taxa de juros base-Libor:

c) o preço do parili de petróleo se situe em US\$17,8 em 1988.

Para 1987, adalte-se, além da "Libor" supra, um superávit da balança  
comercial de US\$ 8,6 bilhões e ainda:

a) que os desembolsos brutos do Banco Mundial (inclusive ITC) atingiam  
US\$ 1.435 milhões e os do BID, US\$ 300 milhões;

b) os novos financiamentos de importações condicionados ou garantidos por  
agências governamentais e os créditos de fornecedores privados perfazem US\$ 750  
milhões;

c) o Banco Central monetiza liquidamente o equivalente a US\$ 300 mil-  
hões de produção doméstica de ouro;

d) o principal da dívida com as agências governamentais é ajustada para  
reajustamento (contratada antes da "cut-off date" de 31.03.83) e vincendo no  
3o. semestre de 1987 seja refinanciada; e,

e) do total de US\$ 9,6 bilhões de juros devidos, US\$ 4,3 bilhões sejam  
refinanciados.

A redução esperada de reservas internacionais de US\$ 957 milhões em  
1987 seria compensada, em grande parte, por um aumento de US\$ 534 milhões em  
1988. Além disso, como se pode esperar, cerca de 10% do produto interno de  
curto em 1989, no valor US\$ 200 milhões ou US\$ 300 milhões, é razoável e. Jant-  
se que ao final do próximo ano as reservas internacionais se recomponham no ni-  
vel que apresentavam em 31.12.86.

Com base na premissa acima apresentada, no quadro a seguir (Tabela  
11), as projeções do balanço de pagamentos, para os exercícios de 1987 e 1989.

A apresentação da conta de capital do balanço de pagamentos de forma  
diferente da usual objetiva proporcionar maior transparência dos valores efeti-  
vamente transferidos para o exterior ou ingressados na economia, em cada ano.  
Assim estão agrupadas em sub-ítem específico as operações de refinanciamento,  
explicitando as parcelas relativas ao principal e aos juros, conforme a respec-  
tivo origem institucional.

Assim-se, no exercício de projeção, que o valor da dívida de curto  
prazo crescerá de 1987 para 1989, pela transferência do Projeto D para o Proje-  
to C dos montantes já vivos nos vencimentos, em 1989, da dívida de médio prazo  
junto aos bancos brasileiros. De resto, adalte-se incluindo o valor do Projeto  
C aos níveis atuais.

Relativamente aos organismos internacionais (BID, BIRD e ITC), a hipó-  
tese para 1989 foi de equilíbrio dos fluxos financeiros, com os novos ingressos  
neutralizando as saídas de juros e amortizações. Quanto ao FMI, seriam liquida-  
das as obrigações vinculadas com respectivos juros, sem expectativa de ingressos  
novos (ver Tabela 13).

No tocante às agências governamentais de financiamento, há incluídas  
não apenas as operações diretas mas também as garantidas, continuando sendo  
transferidos todos os valores vinculados às operações já realizadas no âmbito  
do Clube de Paris. Assim-se, por outro lado, refinanciados os vencimentos do  
principal de 1987 e 1988 referentes a operações contratadas anteriormente a "cut-  
off date" - 31.03.83; os respectivos juros, entretanto, continuaram sendo pagos  
normalmente. As operações contratadas posteriormente a "cut-off date" são servi-  
das normalmente e, em contrapartida, o País receberia novos financiamentos esti-  
mados em 18,9% das importações de bens de capital em 1989. As hipóteses para  
1987 refletem as expectativas formadas em função do comportamento que vem sendo  
observado em passado recente (ver Tabela 13).

Note-se que o financiamento global de importações é um pouco mais ele-  
vado que o ingresso proveniente das agências governamentais, tanto em 1987 como  
em 1988 para contribuição dos fornecedores privados ("suppliers e divers  
creditor"), sem garantias de governo estrangeiros, cujo serviço da dívida também  
se supõe regularmente transferido. Assim, o refinanciamento de importações se a-  
presentaria da seguinte forma: (ver Tabela 14).

Adicionalmente, foram ainda assumidas as seguintes hipóteses no tocante  
à conta de capital:

a) a dívida de longo continuaria sendo liquidada normalmente, como vem  
ocorrendo desde a crise de 1982;

b) os investimentos diretos teriam um ritmo neutro em termos de novos  
ingressos e repatriações. Com isto, adalte-se implicitamente que as conversões  
em investimentos dos Juros Bancários Intersticiais as novas investções estrangeiras  
na economia. Na medida em que isto ocorrerse e pelos valores em que "a materia-  
lizada, automaticamente se reduziria as necessidades de refinanciamento de ju-  
ros dos bancos. Quanto às remessas de juros e dividendos, seguiriam seu curso  
habitual, à base de 3% a.a. do capital investido;

c) os novos empréstimos intercompanias ("Intercompany loans") compen-  
sariam as amortizações dessa categoria de endividamento.

Como consequência da evolução do balanço de pagamentos, a estrutura da  
dívida exterior manter-se, ao final de 1989, praticamente o mesmo perfil de dezem-  
bro de 1986, como se observa no quadro abaixo: (ver Tabela 15).

Observe-se, portanto, um razoável equilíbrio entre os aporte de recur-  
sos das diferentes fontes institucionais de financiamento no biênio 1987/1989,  
de acordo com as hipóteses assumidas para a projeção.

É de se notar, mais uma vez, que a possibilidade de conversão de parte  
dos Juros Bancários em investimentos diretos, cuja taxa de ajustar o penquo au-  
mento de participação da dívida com os bancos estrangeiros no total, que pode-  
ria, inclusive, se transformar em desajustamento.



TABELA 10

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REAIS AO EXTERIOR, 1983-1987

DISCRIMINAÇÃO	US\$ BILHÕES				
	1983	1984	1985	1986 (A)	1987 (B)
1 - Saldo Comercial	6,5	13,1	12,5	8,3	8,5
2 - Serviço não Financeiros (líquido) (C)	-2,4	-1,7	-2,7	-2,1	-2,0
3 - Transferência de Recursos Reais (1+2)	4,1	11,4	10,9	6,2	6,6
4 - Transferência de Recursos Reais/DIB (em %)	2,0	5,4	4,8	2,3	2,4

FONTES: Banco Central e IBGE

(A) Preliminar.

(B) Estimativa.

(C) Transporte, seguros, viagens internacionais, governamentais e outros.

TABELA 11

BALANÇO DE PAGAMENTOS

Discriminação	US\$ MILHÕES	
	1987(E)	1988(P)
BALANÇO COMERCIAL - FOB	8.600	9.863
Exportações	23.100	25.104
Importações	14.500	15.241
SERVIÇOS	-12.300	-11.968
Juros	-9.000	-8.388
Outros (1)	-3.300	-3.580
TRANSAÇÕES CORRENTES	-3.700	-2.108
MOVIMENTO DE CAPITALS	3.413	3.503
INVESTIMENTO DIRETO (líq.)	0	0
EMPRÉST.FINANC.MÉDIO - LONGO PRAZOS	4.165	2.292
VALORES EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS	-523	-535
FINANCIAMENTOS DE IMPORTAÇÃO (2)	-255	428
Novos Ingressos	750	1.116
Amortizações	1.005	688
EMPRÉSTIMOS DE ORGANISMOS INTERN.	127	873
Novos Ingressos	1.735	1.946
Amortizações	1.008	1.073
BANCOS ESTRANGEIROS	0	0
Novos Ingressos	0	0
Amortizações	0	0
BANCOS BRASILEIROS (AG.EXTERIOR)	-429	-1.246
Novos Ingressos	0	0
Amortizações	429	1.246
INTERCOMPARNIAS	0	-3
Novos Ingressos	203	221
Amortizações	203	229
BÔNUS (Amortizações)	-556	-602
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO	4.688	2.847
AGÊNCIAS (Clube de Paris)	348	0
PRINCIPAL VINCENDO NO EXERCÍCIO	-1.063	-958
REFINANCIAMENTO TOTAL	1.411	958
Principal	1.063	958
Juros	348	0
BANCOS ESTRANGEIROS	4.340	2.847
PRINCIPAL VINCENDO NO EXERCÍCIO	-8.716	-8.642
REFINANCIAMENTO TOTAL	13.056	11.489
Principal	8.716	8.642
Juros	4.340	2.847
CAPITAIS A CURTO PRAZO	-997	1.246
OUTROS CAPITAIS	245 (3)	-55
SUPERÁVIZ(+)/DÉFICIT(-)	-287	1.398
FINANCIAMENTO DO RESULTADO	287	-1.398
HAVERES (AUMENTO =)	957	-554
OBRIGAÇÕES - FMI (4)	-1.070	-844
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	400	0

FONTE: Banco Central do Brasil

- (1) Inclui transferências unilaterais.
- (2) Inclui desembolsos de Agências Governamentais (moeda/mercadoria) e créditos de fornecedores privados.
- (3) Reflete a monetização de ouro no montante de US\$ 300 milhões.
- (4) Reflete a amortização ao FMI.
- (E) Estimativa.
- (P) Projeção.

TABELA 12

BRASIL: ESTIMATIVA DE FLUXOS FINANCEIROS DE ORGAN. INTERNACIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	US\$ MILHÕES					
	1983	1984	1985	1986	1987	1988(P)
<b>BIRD (1)</b>						
Ingressos	1.204	1.300	760	1.608	1.435	1.539
Amortizações	273	312	429	458	816	872
Juros	176	152	391	515	571	567
Líquido	755	796	-62	635	46	0
<b>BID</b>						
Ingressos	270	336	454	362	300	407
Amortizações	137	147	177	139	190	201
Juros	93	110	129	178	188	206
Líquido	40	79	138	-15	-48	0
<b>FMI</b>						
Ingressos	2.152	1.796	--	--	--	--
Amortizações	--	--	63	613	1.070	844
Juros	68	204	336	382	321	235
Líquido	2.084	1.592	-399	-995	-1.391	-1.139
<b>TOTAL</b>						
Ingressos	3.626	3.432	1.214	1.970	1.735	1.946
Amortizações	410	459	669	1.270	2.078	1.917
Juros	337	506	868	1.075	1.050	1.168
Líquido	2.879	2.467	-323	-375	-1.393	-1.139

FONTE: Banco Central do Brasil

(1) Em 1987 e 1988 inclui a IEC.

(P) Projeção.

TABELA 13

BRASIL: ESTIMATIVA DE FLUXOS FINANCEIROS EFETIVOS DE AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS

DISCRIMINAÇÃO	US\$ MILHÕES					
	1983	1984	1985	1986	1987	1988(P)
<b>A. Agências</b>						
Ingressos	1.070	919	738	282	600	797
Amortizações	452	47	411	816	510	273
Juros	283	419	116	179	621	632
Líquido	335	453	211	-713	-531	-108
<b>B. Clube de Paris (1)</b>						
Amortizações	--	137	187	289	92	117
Juros	--	--	193	408	497	381
Líquido	--	-137	-380	-667	-599	-698
<b>C. Total (a+b)</b>						
Ingressos	1.070	919	738	282	600	797
Amortizações	452	184	598	1.075	622	390
Juros	283	419	309	587	1.118	1.213
Líquido	335	316	-169	-1.390	-1.140	-806

FONTE: Banco Central do Brasil

Obs.: inclui US\$ 348 milhões de juros de mora refinanciados em 1987.

(1) Pagamentos relativos a valores negociados.

(P) Projeção.

TABELA 14

## FINANCIAMENTOS AS IMPORTAÇÕES

US\$ MILHÕES

ANO	IMPORTAÇÕES FINANCIADAS médio e longo prazos		IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL	PARTICIPAÇÃO %			
	Agências Governam. 1	"Suppliers/ Buyers credits" 2		Total 3=1+2	4	1/4	2/4
1987(E)	600	150	750	3.300	18,2	4,3	22,7
1988(P)	797	319	1.116	4.215	18,9	7,6	26,5

FONTE: Banco Central do Brasil

(E) Estimativa.

(P) Projeção.

TABELA 15

EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DÍVIDA  
EXTERNA BRASILEIRA POR NATUREZA DO CREDOR

DISCRIMINAÇÃO	1988(E)		1988(P)	
	US\$ MILHÕES	PART. %	US\$ MILHÕES	PART. %
INSTITUIÇÕES OFICIAIS	28.269	25,6	28.688	24,9
Organ. Internacionais	11.657	12,4	13.343	11,6
Agências Oficiais	14.612	13,2	15.345	13,3
INSTITUIÇÕES PRIVADAS	82.135	74,4	85.438	75,1
Bancos Estrangeiros(*)	72.045	75,3	77.805	67,6
Bancos Brasileiros(**)	2.969	2,7	2.983	2,6
Inv. não bancárias	7.121	6,4	5.663	4,9
TOTAL	110.404	100,0	115.126	100,0

FONTE: Banco Central do Brasil

(\*) Inclui a dívida de curto prazo (projetos 3 e 4).

(\*\*) Exclusiva a parcela com "funding" do Projeto 4.

(E) Estimativa.

(P) Projeção.

"PROPOSTAS E PROJETOS DE LEI SOBRE DÍVIDA EXTERNA APRESENTADOS  
NO CONGRESSO NORTE-AMERICANO"

(Documento preparado pela Embaixada Brasileira em Washington)

As principais propostas e projetos de lei sobre dívida foram discutidas no âmbito da "Omnibus Trade Bill" ("United States Trade Enhancement Act of 1987"), em tramitação no Congresso. A "Omnibus Trade Bill" da Câmara dos Representantes (que incorporou a maioria dos pontos centrais dos projetos de lei dos deputados a seguir mencionados) foi aprovada em 30/03/87; a do Senado encontra-se no plenário.

## SENADO

I - Senador Bill Bradley (Democrata-New Jersey). É o parlamentar de maior projeção em questões de dívida externa. Apresentou, em Junho de 1986, proposta, em contraposição ao chamado Plano Baker, para buscar solucionar o problema da dívida dos países em desenvolvimento, cujos pontos principais são os seguintes: a) tal como no Plano Baker, o Banco Mundial e outros Bancos multilaterais de desenvolvimento aumentariam seus empréstimos aos países participantes em US\$ 3 bilhões por ano, em um período de três anos, perfazendo US\$ 9 bilhões; b) em contraste com Plano Baker, não haveria a requisição de novos empréstimos dos Bancos comerciais; c) para os países que concordarem em promover reformas econômicas, haveria a redução de três pontos percentuais na taxa de juros para um período de três anos, em todos os empréstimos comerciais e bilaterais oficiais pendentes, além de cancelamento de 3% do principal por ano, no mesmo período; tais medidas implicariam uma redução da dívida de cerca de US\$ 42 bilhões em relação aos Bancos comerciais, e US\$ 15 bilhões em relação aos governos credores, igualmente em um período de três anos; esse elenco de medidas seria acordado anualmente, por três anos consecutivos, numa Reunião de Cúpula Dívida-Comércio, presidida pelo Presidente do Banco Mundial e com a participação de representantes dos EUA, Canadá, Europa e Japão, em paralelo com futuras negociações multilaterais sobre comércio; d) em contrapartida, os credores teriam de emprender reformas econômicas, de acordo com suas próprias prioridades internas (ao contrário do Plano Baker, que impõe medidas específicas), para gerar crescimento, liberalizar o comércio, reverter a fuga de capitais e estabilizar a administração da dívida.

Pouco depois da decisão brasileira de suspender pagamentos, o Senador Bradley, em intervenção perante a Subcomissão sobre Finanças Internacionais, Comércio e Política Monetária da Comissão de Bancos da Câmara dos Representantes (4/03/87), sob o título "Brazilian Moratorium, Crisis Management, and Inter-American Partnership", destacou três aspectos da iniciativa brasileira: a) a natureza política do problema da dívida: "As democracias não tolerarão os líderes que escolherem pagar a dívida em detrimento do crescimento e da luta contra a pobreza"; b) a impropriedade dos empréstimos de emergência feitos pelos Bancos aos países devedores para que possam continuar a pagar a dívida: "The danger for debtors is that this scares their domestic investors, who invest abroad instead of at home. The Country is left with higher debt, no new productive assets, and the same old shortfall. The danger for creditors is that emergency loans let banks treat bad loans as if they were good"; c) a confusão entre os papéis dos devedores - que deveriam procurar atrair novos empréstimos - e dos credores - que deveriam estar buscando como administrar a dívida velha. Em vez disto, os países em desenvolvimento estão obcecados com a administração dos empréstimos anteriores, enquanto os credores estão obcecados com novos empréstimos.

Para corrigir esta situação seria necessária uma liderança americana em cinco áreas: a) concentrar o esforço dos devedores e de seus banqueiros no projeto de reforma estrutural; b) restituir aos líderes latino-americanos a responsabilidade básica pelas reformas econômicas; c) atribuir aos Bancos a responsabilidade pela administração da dívida, pela resposta adequada aos esforços de reforma, inclusive "substantial interest relief and possibly debt forgiveness"; d) aproveitar a oportunidade política decorrente da realização de eleições na metade dos maiores devedores latino-americanos em 1988, fato que não passou despercebido a Gorbachev, que deverá visitar tais países pouco antes; e) finalmente, como mecanismo, a negociação anual entre os membros do Grupo dos 10 de uma

lista de ação em relação aos países devedores, seguida de um entendimento entre o G-10 e os bancos.

II - Senador Paul Sarbanes (Democrata-Maryland). Defendeu proposta relativa à criação de uma "International Debt Facility", para adquirir a dívida dos países em desenvolvimento de credores privados, com um desconto apropriado. Tal proposta, incorporada no anteprojeto de lei da Comissão de Bancos do Senado, foi, igualmente, defendida na Câmara dos Representantes pelo Deputado John LaFalce (Democrata-New York).

III - Senador William Proxmire (Democrata-Wisconsin, Presidente da Comissão de Bancos) e Senador Phil Gramm (Republicano-Texas). Introduziram, dia 1/04/87, projeto de lei que objetiva proporcionar aumento da segurança e solvência de instituições financeiras norte-americanas envolvidas com empréstimos internacionais. Segundo o projeto, os reguladores federais ("Comptroller of the Currency, FED e Federal Deposit Insurance Corporation") identificariam, para fins de reserva, a diferença entre o valor contabilizado pelos bancos comerciais e o valor de mercado dos empréstimos a países devedores com problemas. Os bancos então necessitariam constituir reservas no prazo de 12 meses, equivalentes à 10% de tal desconto, as quais cresceriam adicionalmente 10% ao ano até que, no prazo de 10 anos, iguallassem 100% do risco de empréstimos, ou seja, os bancos teriam reservas totais contra perdas decorrentes de sua "exposure" aos países em desenvolvimento. Nesse interm, os países interessados, a fim de conterem com ajuda dos bancos, teriam que substituir empréstimos comerciais por investimento em capital de risco.

#### ANTEPROJETO DE LEI SOBRE DÍVIDA APROVADO PELA COMISSÃO DE BANCOS DO SENADO

O anteprojeto aprovado pelo Senado prevê a criação de uma "International Debt Management Authority". O Secretário do Tesouro é instado a entabular negociações com os países industrializados e em desenvolvimento para propor o estabelecimento de um "Intermediário Financeiro Multilateral" que seria autorizado a: adquirir de credores privados dívida dos países em desenvolvimento com um desconto apropriado; entrar em negociações com os países devedores para reestruturar a dívida de modo a aliviar o seu peso; assistir os bancos credores no oferecimento de empréstimos voluntários aos países em desenvolvimento. Tal entidade receberia apoio dos países industrializados, sobretudo daqueles com superávits em conta corrente; seria auto-suficiente e não requeria contribuição rotineira de nenhum governo membro; teria data definida de término; contaria com os recursos de ouro do FMI como garantia para a obtenção de financiamento.

O anteprojeto prevê ainda uma alteração dos regulamentos que afetam a dívida internacional. Os bancos comerciais devem estabelecer reservas suficientes para cobrir os riscos inerentes a empréstimos internacionais e apresentar flexibilidade para reestruturar os termos e condições dos atuais empréstimos, de forma que concessão adicional de empréstimos não seja a única alternativa disponível. As agências federais apropriadas devem realizar estudos sobre as barreiras às conversões de dívida em investimento, os quais deverão ser apresentados ao Congresso até 15/01/89; por fim, o Departamento do Tesouro deve proceder a um exame sobre as possíveis medidas regulamentares para encorajar a redução do endividamento dos países em desenvolvimento junto aos bancos.

#### CÂMARA DOS REPRESENTANTES

Os aspectos principais dos projetos de lei sobre dívida apresentados por Deputados - a maioria dos quais foram incorporados no "Omnibus Trade Bill" aprovado pela Câmara - são os seguintes:

I - Deputado John LaFalce (Democrata-New York). Apresentou projeto visando à criação de uma "International Debt Facility", afim incluída no "Omnibus Trade Bill" da Câmara. Segundo LaFalce, o tratamento adequado da dívida requer uma nova atitude, que pode ser consubstanciada nos seguintes pontos: a) o peso da dívida tem que ser reduzido para viabilizar novos fluxos privados de capital. Isto não significa cancelar a dívida, mas tornar as relações dívida/exportações e pagamento de juros/exportações mais viáveis; b) os custos de um alívio da dívida devem ser repartidos equitativamente entre credores privados, países devedores e o mundo industrializado. Uma das modalidades de alívio poderia ser a adoção de uma taxa de juros de referência; c) não existe solução única, nem de curto prazo. A solução está no compromisso de longo prazo de utilizar uma série de mecanismos para reduzir o estoque da dívida. O projeto de lei do Deputado LaFalce abordava os seguintes tópicos:

a) flexibilização dos regulamentos bancários, de modo a facilitar a redução de principal e/ou juros, a venda de dívida com desconto, e a disciplinar de modo mais favorável a constituição de reservas para perdas e os requisitos de capital;

b) estabelecimento de uma "International Debt Facility" com o objetivo de assistir os bancos credores no fornecimento voluntário de novos recursos aos grandes países devedores; estimular a transferência de recursos dos países superavitários aos endividados; adquirir empréstimos dos bancos com um desconto; estabelecer mecanismo de transferência de ganho com o desconto aos países devedores, à luz de um programa de reforma econômica apresentado pelo país devedor;

c) os recursos para este novo serviço poderiam advir da captação no mercado, com garantias concedidas pelo Banco Mundial ou FMI;

d) em vez de condicionalidades, o projeto atribui aos próprios devedores a responsabilidade de definir seus modelos de ajustamento.

II - Deputado Bruce Morrison (Democrata-Connecticut). Apresentou projeto de um "debt deconcentration and growth promotion act", com dois objetivos principais: reduzir a "exposure" dos bancos norte-americanos em relação aos países endividados e promover efetivo crescimento nos países em desenvolvimento, de modo a incrementar o comércio dos EUA com estes países. O projeto previa: a) negociações do Secretário do Tesouro com os países industrializados, para a criação de uma "International Facility" filiada ao Banco Mundial, para comprar a dívida dos credores privados; b) negociações do novo organismo com o país devedor, para a reestruturação da dívida, mediante uma diversidade de instrumentos, tais como recompra, conversão de dívida em investimento, securitização e garantia da dívida; c) realização de uma reforma dos regulamentos bancários nos EUA, de modo a permitir o funcionamento deste novo organismo.

III - Deputado Charles Schumer (Democrata-New York). Circulou um "Options Plan for the Third World Debt Relief", com o objetivo de assegurar fluxos de recursos

para os países devedores e o máximo de flexibilidade aos bancos, de modo a tornar mais atrativo o alívio da dívida. O Plano consistia, basicamente, em oferecer aos bancos, por ocasião das negociações de rescalonamento, uma série de opções para alívio da dívida, a saber: novos empréstimos; cancelamento de parcela do principal, hipótese que pode convir mais aos bancos com pequena "exposure"; capitalização ou outra forma de redução do pagamento de juros; conversão de dívida em investimento; uma combinação de algumas destas opções. O Plano previa também uma reforma dos regulamentos bancários de modo a tornar possível o alívio da dívida.

#### COMENTÁRIOS SOBRE AS INICIATIVAS DA CÂMARA DOS REPRESENTANTES E DO SENADO SOBRE DÍVIDA EXTERNA

Observa-se uma convergência, nas duas Casas, em torno de duas propostas: uma, de criação de uma "International Debt Facility" para comprar dívida e repassar o desconto aos países devedores (Senador Sarthanas e Deputado Lafaine); outra, de reformulação dos regulamentos bancários de modo a facilitar a renegociação da dívida em termos mais favoráveis para os países devedores. Se a "Trade Bill" for aprovada e contiver um capítulo sobre dívida, as disposições principais deverão ser as mencionadas anteriormente, as quais poderão adicionar-se regras mais flexíveis para conversão de dívida em investimento.

O impacto de uma eventual legislação sobre dívida ainda não é claro. O Executivo já manifestou suas objeções à criação de uma entidade internacional sobre dívida. Uma vez que, nos termos da Constituição, as negociações internacionais são prerrogativa do Executivo, o Congresso não disporá de meios (exceto a exigência de relatórios sobre o andamento dos entendimentos) para impulsionar ou cobrar da administração a negociação de um acordo para a criação de tal entidade. No que diz respeito à mudança dos regulamentos bancários, o texto dos projetos de lei, tanto da Câmara quanto do Senado, são demasiadamente vagos para tornarem-se mandatórios. Assim, as disposições da lei poderão ou não traduzirem-se em regulamentos específicos. A inovação mais completa e imediata, nestas condições, poderá ser, provavelmente, uma flexibilização dos regulamentos para conversão de dívida em investimento.

Os efeitos políticos e o impacto sobre a opinião pública de uma legislação sobre dívida, contudo, não podem ser desprezados. O intenso debate parlamentar sobre dívida nos últimos meses e a eventual aprovação de uma legislação específica sobre o assunto refletem a crítica e a rejeição, pelos parlamentares, da política, vista como insuficiente e estreita, do Departamento do Tesouro, avaliação compartilhada por amplos setores da comunidade acadêmica e da opinião pública. Por isto, ainda que o Executivo não venha a aceitar integralmente as determinações que vierem a ser aprovadas pelo Congresso, certamente se verá compelido a avançar na busca de soluções mais flexíveis e inovadoras para o problema da dívida.

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DO MINISTRO MAILSON DA NÓBREGA

"REQUERIMENTO Nº 22, DE 1988"

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Nos termos do art. 38 da Constituição Federal, combinado com o art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado, vimo-nos muito respeitosamente reque-

rer a V. Exa. a convocação do Sr. Ministro Mailson da Nóbrega, da Fazenda, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre estudos que, segundo a imprensa, estão sendo efetuados, com o objetivo de alterar a política salarial do Governo, relativamente aos servidores públicos da administração direta e indireta, bem como sobre a problemática que envolve a dívida externa brasileira.

O requerimento que ora formulamos reveste-se de grande importância e de maior urgência, na medida em que a situação dos servidores públicos, quanto à percepção de vencimentos, encontra-se sob clima de completa insegurança, inclusive com declarações divergentes entre os titulares da Fazenda e da Sedap. Com efeito, enquanto o Ministro Aluizio Alves, em entrevista ao jornal "O Estado de São Paulo", edição de domingo, 13 do corrente mês, declara que, de primeiro de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1987, a defasagem salarial dos servidores registrou uma média de 80 a 110% e que, com a URV, a folha de pagamento chegou a 40% da receita líquida do governo, o Ministro Mailson da Nóbrega, no mesmo jornal, defende, com ênfase, que a despesa com pessoal alcança a 70% e que houve um aumento real de 20% no ganho dos servidores.

Ora, essas divergências precisam ser devidamente esclarecidas, não apenas porque se trata de uma diferença bastante ponderável, mas também porque o Senado Federal, a opinião pública e os servidores têm o direito de ter cabal conhecimento da real situação e dos motivos que estão levando o governo a, mais uma vez, buscar resolver problemas econômico-financeiros com o sacrifício dos assalariados - servidores públicos, justamente um dos segmentos mais sofridos da sociedade.

Na mesma oportunidade, o Ministro será ouvido, também, sobre a dívida externa, pois esta, como sabemos, tem liames diretos com a política salarial em geral, sendo notórias suas implicações com déficit público, com o crescimento econômico e com a geração de novos empregos. É que o Ministro, convidado recentemente a comparecer à Comissão Especial da Dívida Externa, comunicou estar com dificuldades em sua agenda para o atendimento. Sendo assim, esta será a oportunidade para o atendimento aos dois importantes assuntos, com real economia de tempo.

Por isto, tendo em vista a importância dos problemas enfocados e a necessidade de que a sociedade, como um todo, tenha acesso à verdade dos fatos, tem toda procedência o presente requerimento, a fim de que, com a maior urgência, seja ouvido o Ministro, diretamente envolvido em tão relevantes matérias.

Sala das Sessões, 15 de março de 1988. - Carlos Chiarelli - Jamil Hadad - Maurício Corrêa - Affonso Camargo - Itamar Franco.

#### DEPOIMENTOS DOS PRESIDENCIÁVEIS

Tendo em vista a importância do tema para os rumos do futuro governo, esta Comissão tomou a iniciativa de convidar candidatos potenciais à Presidência da República para que expusessem no Senado Federal seus pontos de vista em relação à dívida externa. Atenderam ao convite, pela ordem, o Senador Jarbas Passarinho (21 de março de 1988), o Senador Mário Covas (5 de abril), o ex-governador Fernando Collor de Mello (11 de abril), o Deputado Arif Domingos (25 de abril) e o ex-governador Leonel Brizola (5 de maio). Seus depoimentos são resumidos a seguir.

Senador Vargas Passarinho

A dívida externa brasileira, que teve início na época da independência, começou a fugir ao nosso controle em 1973, com o primeiro choque do petróleo. Para continuar financiando a importação diária de 800 mil barris de petróleo, o Brasil precisou pedir muito dinheiro emprestado. O barril de petróleo, que custava dois dólares e meio, passou a custar doze dólares. Entre 1974 e 1978, estabilizou-se no patamar de doze a quatorze dólares. A balança comercial brasileira começou então a ser deficitária. Se no ano de 1974 o déficit comercial brasileiro foi de 4,7 bilhões de dólares, o nosso endividamento externo nesse período (74/78) era só para pagar petróleo. Se em 1973 a nossa dívida era de 12,5 bilhões de dólares, já em 1978 a dívida bruta estava em 43 bilhões e 500 milhões de dólares.

Em 1979 surgiu o segundo choque do petróleo, muito pior que o primeiro, porque o preço do barril passou de 12 ou 14 dólares para 34. O petróleo tornou-se, no mundo, uma arma política e econômica nas mãos dos países produtores, membros da OPEP, cujo saldo comercial de 4 bilhões de dólares aumentou para 32 bilhões. Em consequência, os "petrodólares", que não eram reinvestidos no mundo árabe, invadiram os bancos do Japão, da Europa e dos Estados Unidos. E como havia grande liquidez e muito dinheiro, eles começaram a emprestar e a fazer pressão para que pedissemos emprestado. Então o Brasil apostou no seu futuro, nesse momento, aceitando a oferta. Jogou com a possibilidade de fazer esses empréstimos para aplicar em projetos produtivos e, assim, poder pagar a dívida. Projetos como Itaipu, Tucuruí, Carajás, o parque siderúrgico, a exploração de petróleo "offshore", os metrô do Rio e de São Paulo tinham como finalidade um retorno para o pagamento da dívida externa.

Acontece que, depois dos choques do petróleo, veio uma coisa ainda pior: em 1982, sem nenhum precedente igual ou parecido, houve um aumento das taxas de juros externos, das taxas flutuantes. A nossa taxa do "prime rate", que era de 6,3 dólares, chegou a 25 dólares e manteve-se numa média acima de 20. Em 1976, pagávamos de juros um bilhão e oitocentos milhões de dólares; cinco anos depois, após o segundo choque do petróleo, pagávamos onze bilhões e oitocentos milhões de dólares de juros, em um ano.

Em 1984, a nossa dívida externa atingia a cifra dos 53 bilhões de dólares. Em cinco anos o Brasil pagou 55 bilhões de dólares só de juros, sem amortizar o principal.

Conclusão: impossível restabelecer a política financeira de fins de 1973: endividamento para acelerar o desenvolvimento. Isso, devido à diferença que há entre a soma a pagar do serviço da dívida e aquilo que nós obtemos com o resultado, especialmente da balança comercial.

Em 1988, transferimos, líquidos, para os nossos credores doze bilhões de dólares. Qual foi o crescimento do nosso PIB? Zero.

A estratégia tradicional de negociação está praticamente esgotada. É preciso inovar. Um critério básico deveria ser adotado na questão da dívida externa. A redução do seu montante, ou do seu estoque, hoje em torno de 115 bilhões de dólares. Trata-se de um componente de natureza política, admitido hoje pelos credores internacionais. Um segundo critério, a ser combinado com o primeiro, seria o rescalonamento, em grande prazo, com condições favoráveis. Isso

poderia ser feito mediante a recompra da dívida com deságio. Uma vez reduzida, a dívida poderia ser convertida em uma nova, com prazo de 25 anos, 10 de carência e juros fixos baixos tanto quanto possível.

Fazer o possível também para a obtenção de "waivers" e de todo o tipo de perdão.

A conversão formal da dívida poderia ser ampliada, dependendo da espontaneidade das empresas.

Para intensificar a entrada de capitais estrangeiros é importante, primeiro, restabelecer a credibilidade do País lá fora. A cartelização dos devedores não parece a melhor maneira de se fazer isso, embora seja uma questão que mereça estudo.

É imperativa a necessidade de investimentos produtivos no País. Não podemos continuar mandando doze bilhões de dólares, todo ano, só para garantir nossa credibilidade de bons pagadores, deixando de investir em nosso país, que precisa crescer, pelo menos, 6% ao ano, para oferecer empregos a 1 milhão e 800 mil pessoas que ingressam no mercado de trabalho a cada ano, fora a economia invisível.

Senador Mirim Coim

Em primeiro lugar, não há como manifestar nossa posição sem voltar um pouco no tempo, para detectar o papel que a dívida externa está desempenhando no âmbito do nosso crescimento econômico, do nosso desenvolvimento e, portanto, das nossas relações externas e internas.

A despeito de todos os ciclos e de todas as fases, há muito que o Brasil aprendeu a criar riquezas; mas não aprendeu a distribuí-las.

Após o ciclo do ouro e do café, particularmente entre 1870 e 1970, o Brasil apresentou taxas de crescimento que, em média, foram superiores às dos Estados Unidos, da Rússia e do Japão. Nesse período, portanto, criaram-se riquezas.

A mesma coisa, no entanto, eu não poderia dizer em relação à distribuição da riqueza. Nesse campo, o Brasil não foi capaz de associar, de acoplar aquele crescimento a uma idêntica distribuição, de modo que o conjunto da sociedade, o conjunto dos brasileiros pudesse usufruir, de forma justa e equânime, dos benefícios da riqueza gerada.

Até 1980, especialmente a partir de 1930, que marcou o início da Revolução Industrial — antes disso, o Brasil era um país eminentemente agrário — foi feito um grande salto qualitativo, com a incorporação do que havia de mais moderno em termos de tecnologia. Durante esse período, algumas instituições desempenharam um papel fundamental, de modo especial o Estado, pois a capacidade de acumulação passava, fundamentalmente, pelo Estado. Nessa época, a presença do Estado na economia representou os polos, os fatores indutores do crescimento, isto é, as indústrias de base. Isso porque, na época, a iniciativa privada não possuía disponibilidade, ou capacidade para realizar a acumulação necessária para grandes investimentos. Eu mesmo, como estudante de engenharia, vi nascer a Companhia Siderúrgica Paulista S.A., nascida do trabalho, da orientação e

pertinência de engenheiros como Elnio Branco, Pirilo Queiroz e Catulo Branco. Vi, ainda como estudante, no Instituto de Engenharia, a fixação do lay-out dessa empresa, o porque da sua fixação em Quatão e como o Estado se incorporava na tarefa de construir um parque siderúrgico no País. Quando se inaugurou o primeiro forno da COSIPA — eu já era Deputado Federal — 90% do capital eram do BNDES. Desde esse momento, a COSIPA tornou-se uma empresa estatal, não por escolha inicial, como foi o caso da Siderúrgica Nacional, mas porque o setor privado não possuía recursos para enfrentar determinados problemas.

Hoje, evidentemente, o quadro é diferente. Hoje, o setor privado está altamente capitalizado. Quando se examina a relação entre passivo oneroso e patrimônio líquido das empresas, verifica-se que — seja nas empresas brasileiras de capital nacional, seja nas empresas brasileiras de maneira geral — a capacidade de acumulação é capaz de suprir a necessidade, até mesmo em setores de alto investimento e de maturação lenta.

No momento em que a iniciativa privada amplia suas possibilidades, nossa visão, como partido, é a de que o Estado deve ser convocados para outras tarefas, em particular para formular, executar e comandar políticas sociais capazes de efetuar a distribuição, e para atuar em setores de ponta, quer no campo da ciência, quer no campo da tecnologia.

Ora, é exatamente nesse momento que o Estado entra em crise, uma crise de natureza fiscal que lhe retira a capacidade de investir e de ser agente desse processo.

No longo da década de 1970, o conjunto da poupança nacional situou-se na faixa de 24%, 17 ou 18% oriundos da iniciativa privada e 5 ou 6% originários do Estado. Hoje, esse mesmo Estado encontra-se em uma situação que podemos chamar de poupança negativa.

Alguns fatores contribuíram para isso. O objetivo desta Comissão é examinar um dos aspectos que contribuíram politicamente para isso, isto é, a dívida externa.

O Estado, no modelo adotado a partir de 1970, tinha uma capacidade de investimento situada ao redor de 5 a 6%. Essa capacidade provinha, em especial, de uma contribuição de empréstimos diretos, ou até de capital de risco, situada na faixa de 4% do PIB anual. Hoje, especialmente a partir de 1980, não só os 4% deixaram de entrar, como somos convocados a responder com mais 4%, anualmente, para o serviço da dívida. Ora, isso significa que, para quem tinha uma capacidade de acumulação situada ao redor de 24%, houve redução de 1/3 da capacidade de investimento. Isso quer dizer que terminamos a década — não só o Brasil, mas, também, a América Latina e o conjunto dos países devedores — em situação pior do que a do início da mesma década.

Se tomarmos o período 1982/88, verificaremos que, houve uma saída líquida de capitais da América Latina — capitais de risco e serviço da dívida — da ordem de 180 bilhões de dólares; cerca de 50% desse valor saiu do Brasil. Durante esse período, o Produto Interno Bruto, na América Latina, caiu 6,6%.

Acho, portanto, que o primeiro dado em relação à dívida externa é de natureza política. Como a dívida envolve características de natureza econômica e de natureza financeira, pela influência que tem sobre o crescimento nacional, torna-se, também, um problema político. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, nas atuais circunstâncias, a dívida faz com que importemos certos problemas que não são nossos. Por exemplo, hoje, toda vez que os Estados Unidos, que têm um déficit de balança comercial quase igual ao valor da nossa dívida por ano, aumentam a sua taxa de juros em um ponto percentual, o Brasil obriga-se a um desembolso adicional de um bilhão de dólares.

Segundo um jornal de São Paulo, no período 1971/88, nós pagamos 122 bilhões de dólares de serviço da dívida e, nesse período, nossa dívida cresceu de 6 para 122 bilhões de dólares.

Se tomarmos o período 1980/89, mais dramático e durante o qual praticamente não houve dinheiro novo, verificaremos que nossa dívida aumentou de 61 para 111 bilhões de dólares e nós pagamos 97 bilhões de dólares de serviço da dívida, ou seja, a dívida aumentou 50 bilhões de dólares e nós pagamos 97 bilhões de dólares de juros e uma pequena parte de amortização.

Esse mecanismo está tornando extremamente difícil a retomada do crescimento e o desenvolvimento econômicos.

A nossa visão é de que a dívida deve ser encarada do ponto de vista político, pois, assim como está, inviabiliza a retomada do crescimento. Esse é um aspecto adicional àquele já apresentado, decorrente da incorporação de problemas que não são nossos.

A partir do que ocorreu com o México em 1982, a posição dos países credores foi a de sustentar a tese de que o problema da dívida externa do Brasil não é de insolvência, mas de liquidez, portanto, a partir de mecanismos internos de ajustes e de novos financiamentos, o problema da dívida se resolve. Em síntese, primeiro, ajustes internos para assegurar o serviço da dívida; segundo, observados os ajustes, os credores estabeleceriam novos fluxos; e, terceiro, sendo um problema de liquidez, isso permitiria, através de aproximações sucessivas, caso da ação circular honrar a dívida em todos os seus termos.

A partir de 1984/1985, fica, no entanto, claro que isso é impossível. O simples quadro de variação da evolução do pagamento dos juros, no caso do Brasil, mostra extraordinário esforço de ajustamento. A começar de 1981, apenas em 1987, foi oferecido um pagamento do serviço da dívida inferior a 10 bilhões de dólares. Em 1981, 10 bilhões de dólares e 300 milhões; em 1982, 12 bilhões e 500; em 1983, 10 bilhões e 200; em 1984, 11 bilhões e 400; em 1985, 11 bilhões e 200; em 1986, 10 bilhões e 200; em 1987, 9 bilhões e 300; em 1988, 10 bilhões e 600; e, em 1989, 11 bilhões e 200 milhões de dólares.

Isso acaba gerando problemas graves no déficit público. Acaba operando sobre a dívida interna.

Por quê?

Porque, durante esse período, a dívida foi estatizada. Produzimos saldos extraordinários na balança comercial, num esforço brutal de ajustamento. Tivemos a capacidade, no último ano, de atingir o terceiro superávit comercial do mundo, 19 bilhões de dólares, com apenas 1% das trocas internacionais. Tivemos superávit comercial maior apenas a Alemanha e o Japão.

Nós exportamos cerca de 10% do Produto Interno Bruto e importamos de 4 a 5%; destes, 3%, três e pouco, correspondem à importação de petróleo. Isso sig-

nifica um esforço extraordinário que se refletiu no nível salarial, na dívida pública, na dívida interna, porque a dívida está estatizada e o resultado da exportação é pago em cruzados, que se fazem ou com emissão, ou com o aumento da dívida interna.

Isso inviabiliza, por exemplo, uma adequada política industrial. A divisão internacional do trabalho especializa os países em determinadas atividades. Isso se torna extremamente difícil, na medida em que os 19 bilhões de dólares do superávit comercial não financiam bens de capital, nem importação de bens e serviços que promovam competição no mercado interno, para aumentar a produtividade da nossa indústria. Isso é um paradoxo.

Acentua-se, portanto, em nível dos credores, a ideia de que a questão da dívida externa deve ser encarada com uma conotação política.

Nessa ordem de ideias e para evitar que a dívida externa continue a paralisar o crescimento econômico, o PSDB, em sua proposta, declara, com nitidez, que está disposto a assumir atitudes unilaterais.

Que soluções apresentamos?

Evidentemente, há muitas alternativas que podem ser analisadas.

Um posicionamento fundamental deve ser adotado. Os credores até hoje afirmaram que ajustes internos e financiamentos resolvem o problema. Nós sustentamos que os ajustamentos internos são necessários, mas o estoque da dívida deve ser diminuído. Isso nos parece fundamental.

Um bom referencial, de natureza financeira, talvez, sejam os próprios mecanismos de transação da dívida que ocorrem no mercado secundário.

Há cerca de duas semanas, os jornais noticiavam a possibilidade da compra de cada dólar da dívida brasileira por 20 centavos. Não é justo que a totalidade do povo brasileiro não seja beneficiário desse fato.

A ideia de que a questão da dívida passa por um mecanismo um tanto quanto global, que necessariamente comporte a redução da dívida total, é algo que se está consolidando. Essa é a posição da França; o Japão e a Coreia e, recentemente, através do Plano Brady, pela primeira vez, os Estados Unidos emitiram sinais no sentido de que já aceitam a hipótese de uma solução política para a dívida.

É evidente que a proposta Brady não é plenamente satisfatória. Em primeiro lugar, mantém a negociação banco a banco; em segundo lugar, mantém restrições à participação dos comitês dos credores; prevê, ainda, a participação de alguns organismos internacionais para monitoramento das economias internas. De qualquer maneira, no entanto, é um sinal que chega dessas áreas no sentido de solução política para a dívida.

É uma posição a ser considerada. É lógico que isso não significa não considerar a dívida também do ponto de vista de sua natureza financeira. Por isso, preconizamos a redução da dívida, levando-se em conta aqueles valores pelos quais ela é negociada no mercado secundário. A esse mecanismo, dá-se, tradicionalmente, o nome de securitização.

Existem diversas vertentes para aplicação desse mecanismo: negociação voluntária, securitização negociada e mesmo securitização unilateral. Mas, para este encontro, é importante a proposta do PSDB, que é a redução da dívida aos valores que se praticam no mercado secundário.

Isso, porém, não pode vir sozinho. Outros aspectos devem ser considerados, em termos de salvaguardas futuras, estabelecendo limites compatíveis, seja em relação ao Produto Interno Bruto, seja em relação à nossa capacidade de exportação. Tais salvaguardas devem proteger o País contra choques futuros, semelhantes àquele provocado pelo petróleo.

É imprescindível, se quisermos manter o crescimento econômico no Brasil, a fixação de um valor percentual sobre o potencial da exportação, associada às salvaguardas e à redução do estoque da dívida. Causa surpresa a resistência que se encontra nesse sentido.

Até este momento, foi possível manter o atual ritmo porque os Estados Unidos, que têm enorme déficit comercial anual, têm permitido que os países da América Latina produzam os superávits que produziram. A cada bilhão de dólares de juros que um país da América Latina paga às nações exportadoras, desenvolvidas, estas perdem vinte e cinco empregos. É surpreendente porque, no fim, se estabelecem relações-problema, um procedimento de natureza político-financeira, que acabam por tornar inviável o próprio pagamento. Em outras palavras, acontecem o contrário daquilo que os credores afirmavam em 1982, no sentido de que o problema não era de insolvência, mas de liquidez e que, com ajustamentos internos, a dívida seria honrada e o sistema voltaria a operar.

A maioria dos bancos, sobretudo os pequenos, resguardaram-se e fizeram as reservas necessárias. Isso é uma verdade que hoje operam no mercado secundário, desfazendo-se da dívida em valores inferiores.

O PSDB, em sua proposta preliminar, declara enfaticamente: "Não contribuiremos para que essa situação permaneça como está." Para nós, a retomada do crescimento é fator fundamental.

É possível eduzir o estoque da dívida. O que é inviável é a permanência da atual sangria e de uma constante acumulação de capitais que, muitas vezes, nascem de profundas variações das taxas de juros.

Em linhas gerais, o PSDB coloca-se da seguinte forma, em relação a esse problema:

1 - o problema, como está, transfere aos países devedoras problemas não próprios;

2 - a dívida atingiu uma característica que torna viável a retomada do crescimento;

3 - em hipótese alguma concordamos com a situação presente;

4 - a solução básica passa por um tratamento político, ao mesmo tempo em que se mantém a natureza financeira, isto é, pelo mecanismo da securitização que prevê a redução do estoque da dívida, considerando-a ao nível do mercado secundário.



Finalmente, o PSDS não abrirá mão do compromisso básico que é o da retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico, portanto não permitirá que a dívida externa seja fator limitador desse objetivo.

Se o PSDS chegar ao governo, essa será a posição que adotará.

Nesse ponto, poderia alguém perguntar quem é o responsável pela não aprendizagem relativa ao processo de distribuição de renda, uma vez que a produção de riquezas foi aprendida.

Eu não identificaria um responsável específico por esse problema. A meu ver, esse problema é resultante de uma cultura. Tradicionalmente, tem sido assim.

A análise histórica que realizei, abrangendo o período de um século, mostra diferentes estágios no papel que o Estado e a iniciativa privada desempenharam.

O dado de fato é que, hoje, somos uma Nação na qual 35% das famílias têm uma renda per capita menor do que meio salário mínimo. Isso significa que, em 35% das famílias, uma pessoa vive com aproximadamente um cruzeiro por dia. Esses 35% de famílias, estão incluídos 41% da sociedade brasileira. Em termos de faixa etária, 54% dos menores de 15 anos estão nessa faixa. É uma conclusão realmente triste.

Nosso crescimento, em todas as suas fases, foi um crescimento concentrador.

Quem é o vilão dessa história? Se, para obedecer à moda, muito comum hoje, no sentido de encontrar um responsável, dir-se-ia que o vilão é o Estado.

É evidente que esse Estado teve um papel importantíssimo como formulador e instrumento do processo de incorporação da tecnologia moderna, de efetivação de saltos qualitativos. Foi através do Estado que surgiu a indústria do petróleo, a indústria siderúrgica, a indústria automobilística etc. Mas, hoje, o Estado encontra-se desorganizado, em profunda crise fiscal, hipertrofiado. No meu entender, e no entender do PSDS, esse Estado deve ser redirecionado.

Para nós, social democracia, o Estado deve ser o Estado socialmente necessário. Deve ser eficiente e democrático. Hoje, não há mais necessidade de que o Estado seja gerente de setores econômicos, gestor de empresas de atividades econômicas. Hoje, o Estado está sendo convocado para o exercício de políticas sociais, políticas que sejam distribuidoras de renda. Nós precisamos honrar a palavra desenvolvimento, devemos crescer, com justiça social.

Não se diga, também, que as reivindicações sociais internas, os sindicatos estão afugentando os investimentos, especialmente, os externos.

O que assusta é o caminho para fora que o capital nacional está fazendo por causa da dívida.

A questão salarial não é incompatível com o crescimento econômico. Não chega a 10% o número de trabalhadores brasileiros que ganham três salários mínimos, e não vai além de 1,6% o número de trabalhadores brasileiros que ganham i-

qual ou mais que dez salários mínimos. Ora, dez salários mínimos correspondem a seiscentos dólares; seiscentos dólares é o salário mínimo do Sul da Europa. Vivemos proclamando que somos a sétima economia industrial do mundo e, no entanto, apenas 1,6% dos trabalhadores recebem salário correspondente ao salário mínimo do Sul da Europa.

Eu acho que isso até vai contra o capital tanto nacional quanto estrangeiro. Acho que, para o capitalismo, quanto mais forte o mercado interno tanto melhor. O que o capital quer, hoje, é tecnologia, potencial de exportação, mercado interno, regras econômicas claras e economia verticalizada.

Dr. Fernando Collor de Mello

A questão da dívida externa não pode ser tratada isoladamente; faz parte de um contexto de outros problemas econômicos vividos pela Nação. Do modo como vem sendo tratada, é rigorosamente impagável.

As receitas econômicas do FMI só tem produzido resultados desastrosos para as economias dos países devedores. Isso, porque o tratamento conservador da dívida externa pressupõe o pagamento integral dos serviços de uma dívida contratada em condições inadmissíveis. Nas condições atuais, a dívida externa só pode ser paga com excedentes comerciais que exigem compressão salarial, incentivos fiscais, subsídios creditícios e desvalorização cambial.

Esse processo gera um desequilíbrio financeiro que leva ao crescimento gigantesco da dívida interna que, por sua vez, impossibilita os investimentos em infra-estrutura e em programas sociais.

O rescalamento puro e simples não tem reduzido as transferências para o exterior. Pelo contrário, as renegociações nesses moldes levaram a despesas inúteis e à corrupção: os "relendings" com as indecentes comissões.

Por isso, a moratória deve ser vista como instrumento legítimo de pressão, de persuasão e de negociação; não como um fim em si mesmo.

Negar a dívida seria cair no isolacionismo econômico. As soluções unilaterais são ilusórias.

A dívida externa brasileira, desde a sua contratação, envolve duas partes e os credores privados devem ser chamados a assumir a parte que lhes cabe.

É inadmissível que o crescimento do País fique subordinado ao pagamento da dívida externa. Não se trata de saber quanto será possível crescer depois de pagar a dívida, mas sim, quanto será possível pagar depois de garantir o crescimento.

A auditoria da dívida externa, assegurada na Constituição, não será um ato de rancor, mas sim, gesto de soberania nacional.

Sua proposta fundamenta-se nos seguintes princípios:

- Retomada do crescimento, compatível com a necessidade de criação de novos empregos.

- Preservação do caráter público e da função social do estado.

- Eliminação da miséria absoluta.
- Combate à obsolescência do parque industrial e recuperação da infra-estrutura.
- Integração com a economia mundial, subordinada ao revigoramento do mercado interno.
- Fortalecimento do regime federativo, retirando o aval da União aos créditos privados externos e forçando a descentralização das relações entre devedores e credores.

Devedores e credores negociam diretamente prazos e formas de pagamento compatíveis com a efetiva capacidade de geração de recursos dos órgãos devedores.

Ao Governo Federal caberia definir o projeto de crescimento: definição de uma política industrial e agrícola, realização de uma profunda reforma administrativa e estabelecimento de parâmetros para as negociações acima referidas, nas quais dois instrumentos poderiam ser usados: a conversão da dívida em investimentos produtivos e a privatização.

A retirada do aval da União é justificada pelo seguinte princípio do Direito Internacional:

"Nenhuma nação é obrigada a cumprir acordos que firam a estabilidade de sua economia e do seu regime, a sua soberania e a dignidade do seu povo".

Com a liberação da União do ônus da dívida externa, os recursos financeiros hoje aprisionados ao "overnight" voltarão novamente ao sistema produtivo. O Governo terá dinheiro em caixa e não mais precisará buscá-lo via letras do Tesouro, via endividamento interno.

É o mercado interno que nos melhora a renda, aumentando o nível de emprego e proporcionando a melhor distribuição das benesses de um desenvolvimento econômico bem programado. Só assim seremos uma nação soberana e respeitada externamente.

A proposta da internacionalização da Amazônia como forma de pagamento da dívida externa deve ser repelida com veemência.

O último acordo celebrado pelo Brasil com os credores externos é o pior de todos e deverá ser remetido ao Congresso Nacional, a fim de que seja analisado em cada um de seus termos.

#### Deputado Afif Domingos

A solução da dívida externa brasileira deve inserir-se num projeto maior de desenvolvimento para o País. Não será possível dar solução a este problema, se não tivermos efetivamente um projeto para o País.

A crise da dívida externa é parte de uma crise maior: a crise do Estado, do seu modelo de desenvolvimento político, social e econômico. Não é uma

crise da nação, mas do Estado. A sociedade brasileira, que até há pouco tempo estava a reboque do Estado, tomou uma posição de vanguarda num processo de modernização avançada. O Estado ficou para trás, preso a um modelo arcaico que mais estorva do que ajuda a sociedade.

As raízes desta crise devem ser buscadas na nossa história, talvez na chamada Revolução de 1930.

De 1889 a 1930 a República conservou intacta a estrutura de Estado herdada da Colônia e do Império. Nessa estrutura, uma pequena parcela da nação era chamada a homologar, em eleições de bico de pena e com o voto de cabresto, as articulações tramadas por uma cúpula de poder.

Em 1930 houve uma ruptura com este sistema, dominado pelas oligarquias rurais, para implantar-se um modelo de Estado moderno. O modelo implantado foi o do Estado corporativista, que representava a modernidade naquela época. Inspirava-se nos regimes fascistas de Portugal, Espanha, Itália e Alemanha. Predominava a visão do "Tudo pelo Estado. Nada contra o Estado".

Ao Estado provedor de tudo cabia promover o desenvolvimento do país. Os capitais de risco não eram bem vistos, pois eram tidos como formas de transferência das rendas nacionais para o exterior. Os financiamentos externos, necessários para o desenvolvimento do País, deviam ser feitos na forma de empréstimos de Estado para Estado.

Este modelo corporativista e nacional-socialista não foi devidamente revisado em 1946. Houve, isto sim, profunda revisão dos direitos individuais e coletivos. Mas, o arc. boupo do Estado corporativista e provedor de tudo permaneceu intacto.

Em 1950 as eleições consagraram o modelo. Com a volta de Getúlio ao poder e sua visão de Estado nacionalsocialista.

De 1955 a 1960, o governo de Juscelino Kubitschek foi um curto hiato de modernidade do Estado brasileiro. Foi este um dos períodos mais fecundos na história da pré-modernidade brasileira, ou seja a preparação do Brasil para o século XXI.

O governo Juscelino orientou-se por um Nacionalismo de fins e não de meios. Partia da ideia de que o Brasil tinha vocação indomável para o desenvolvimento. Tinha todas as condições para ser uma das maiores nações do mundo.

O seu primeiro programa de metas era sintetizado no famoso lema: "Cinquenta anos de desenvolvimento em cinco anos de governo". Em cinco anos, o Brasil deu um grande salto industrial. O País foi aberto para os capitais de riscos, que vieram implantar a moderna estrutura industrial do país.

Este primeiro programa de metas visava criar as condições industriais necessárias para um segundo programa de metas assim expresso: "Cinco anos de agricultura, cinquenta anos de fartura".

O primeiro programa, o industrial, criou as condições para o segundo, por meio de infra-estrutura de escoamento, de energia e de comunicação.

As eleições de 1960, infelizmente, representaram um desvio deste processo de desenvolvimento e de modernização do País. O segundo programa de Juscelino, iniciado com a transferência da Capital e a conquista do Centro-Oeste, frustrou-se.

A Revolução de 1964 trouxe de volta, com todo o seu poder concentrador, o modelo do Estado corporativista.

Abandonou-se a primazia dos financiamentos externos por meio de capitais de risco. E o Estado brasileiro tomou grandes empréstimos junto a governos e bancos estrangeiros para financiar o desenvolvimento do País.

O Estado brasileiro está hoje afogado em dívidas. O total da dívida pública interna é de 154 bilhões de dólares. Dívida externa: 114 bilhões de dólares. Total da dívida interna e externa: 264 bilhões de dólares.

Não é possível sair do sufoco que representa o pagamento dos serviços desta dívida, sem um brutal ajustamento da estrutura do Estado brasileiro. Porque a crise não é da nação. A crise está localizada na estrutura do Estado.

A estrutura assistencialista e clientelista do Estado gerou uma brutal concentração de rendas em alguns setores da economia. Um sistema econômico fechado favoreceu os gastos exorbitantes das empresas estatais e a concessão de subsídios que pesam violentamente sobre o gasto público. Uma estrutura cartorial favorece os empresários que namam nas tetas do governo e abre caminho para a corrupção institucionalizada e para os intermediários que facilitam o acesso ao Erário Público. O modelo protecionista da reserva de mercado, em nome de um falso nacionalismo, dá acesso fácil aos favores e benesses do Estado.

O programa de estabilização econômica passa por um sério programa de reordenamento das funções do Estado. É preciso estatizar o Estado, isto é: fortalecer as funções do Estado, aquelas funções que lhe são próprias. A primeira função do Estado é investir na igualdade de oportunidades, por meio dos serviços de saúde e educação para todos. A segunda função do Estado é investir na garantia dos direitos individuais e coletivos (justiça e segurança). Em terceiro lugar é função do Estado investir na infra-estrutura básica do desenvolvimento econômico e social (investimento no transporte, na energia, na comunicação e na irrigação).

Colocado o Estado dentro das suas funções, deve ser feito um brutal enxugamento da máquina pública, para que ela volte a ser prestadora de serviços à nação.

O programa de estabilização econômica passa também por um processo de privatização. As funções do Estado de promover as atividades de energia, transporte, comunicação e irrigação definem o campo de ação das empresas estatais que devem permanecer sob o controle do Estado. As demais fogem do campo de ação de um Estado moderno e devem ser privatizadas. As nações que melhor se saíram nos últimos quarenta anos foram as que não investiram o dinheiro do Estado no setor econômico-produtivo (altos fornos, por exemplo), mas no social, na igualdade de oportunidades, sobretudo na educação, na saúde e na alimentação do povo.

E, por fim, o programa de estabilização econômica passa pela renegociação da dívida externa. Mas realizada por um Estado forte nas suas funções específicas e com feição moderna.

Na hora em que nossos credores sentiram firmeza no processo de condução da economia do País se sentarão à mesa de negociação com nova postura.

O grande projeto nacional nos dará, com o respaldo popular do voto de 15 de novembro próximo, as condições totais de proceder a uma renegociação da nossa dívida externa.

Os nossos credores precisam sentir que somos uma nação solvente, um país viável - com um Estado moderno, dentro das suas funções - e uma sociedade civil dinâmica e realizadora.

Os credores precisam descobrir que não somos apenas um país-continente com um potencial imenso em recursos naturais, mas que somos também uma nação com um projeto sério e viável de desenvolvimento. Eles precisam sentir que são convidados a participar deste esforço de desenvolvimento e que a sua cooperação é bem-vinda, não mais na forma de empréstimos, mas de capitais de risco.

A partir deste projeto nacional, de viabilização do país, podemos sentar à mesa com os nossos credores, tendo nas mãos um programa seguro de renegociação da nossa dívida, baseado em três pontos.

O primeiro ponto considera a dívida velha, cujo valor está mercado (valor real 30 ou 40% abaixo do valor nominal). Os credores imutáveis, que não aceitam o valor real da dívida no mercado, terão tratamento recíproco. Não ter que esperar algum tempo para receber o pagamento. Quem não investir em nosso reequilíbrio receberá a mesma consideração.

O segundo ponto é o da securitização. É o processo de negociação caracterizado pela conversão da dívida para um valor menor (redução do estoque da dívida) com a emissão de novos títulos. Os credores que optarem por esta fórmula terão preferência na ordem de pagamento.

O terceiro ponto, no qual devemos centrar todos os nossos esforços e atenção, é o do parceiro do futuro, que se dispõe a participar conosco no projeto de desenvolvimento do País, não mais como empréstador de dinheiro, mas como investidor de capitais de risco.

Tiradas as estatais estratégicas (das áreas de comunicação, energia, transporte, educação) dentro das funções específicas do Estado, as demais teriam suas dívidas consolidadas num caixa único do Tesouro. Teríamos no Tesouro um valor ativo (as ações das empresas) e um valor passivo (a dívida dessas empresas).

Aqueles credores que se dispuserem a comprar os nossos títulos para fazer a conversão da dívida (enxugando o nosso estoque da dívida) terão um tratamento preferencial. Por este plano não há necessidade de emissão de moeda, pois o título da dívida externa é trocado por ações do estoque que já temos.

Da nossa parte devemos tomar consciência de que ou vendemos parcela do nosso ativo para quitar a dívida ou vamos continuar nesse processo sem fim de negociação que não leva a nenhuma solução.

A solução da crise da dívida externa passa por um grande projeto nacional, assim desdobrado: reequilíbrio do Estado nas suas funções específicas,

estabilização econômica por meio de um modelo aberto. Feito isso os credores terão condições de se disporerem como parceiros do nosso projeto de desenvolvimento, dividindo conosco os ganhos e os riscos.

Sr. Leonel Brizola

O Sr. Leonel Brizola começa seu depoimento fazendo um retrospecto histórico do endividamento externo brasileiro.

Lembra S. Exa. que o Presidente Getúlio Vargas, na década de 30, nomeou uma comissão, presidida pelo Sr. Osvaldo Aranha, para realizar uma ampla auditoria da dívida externa do Brasil, a fim de apurar irregularidades e negociar o seu pagamento de forma a atender aos interesses nacionais. E a dívida foi paga de acordo com o contrato de consolidação firmado naquela oportunidade.

Vargas não tomou empréstimos, praticamente, durante os 15 anos de seu primeiro governo, exceto no final, quando fez alguns, a fim de incrementar a produção de borracha natural, comprar equipamentos militares e implantar a primeira indústria siderúrgica nacional, com o objetivo preciso de colaborar com os aliados para o esforço de guerra.

Posteriormente, e principalmente a partir dos governos de exceção, os empréstimos externos foram sendo contratados febrilmente, aceitando-se cláusulas de natureza colonial, lesivas para o País. As lesões causadas ao povo brasileiro pelo processo de endividamento são comparadas às resultantes da escravidão e do colonialismo. De conseqüência delas, o País se exauriu, deteriorou-se os serviços públicos, empobrecer-se a população, o empresário perde sua capacidade de investimento, enfraquece-se a escola pública e proliferam a violência e a criminalidade. A causa principal da inflação seriam as perdas impostas ao País pelo sistema econômico internacional.

S. Exa. reconhece a existência de uma opinião pública internacional, que nos Questiona, com razão, a propósito da destruição da Amazônia, malgrado os interesses escusos que permeiam esse movimento saudável. Segundo S. Exa., pode-se contar com essa opinião pública e, para tanto, deve-se esclarecê-la a respeito das injustiças e irresponsabilidade que se verificaram no processo de endividamento externo do Brasil, as quais podem ser atribuídas, em grande parte, não apenas aos grupos econômicos que ofereciam empréstimos a países que não teriam condições de saldá-los, mas também aos países amigos que os estimularam. Acredita S. Exa. que a opinião pública mundial, devidamente informada, poderá avaliar a questão sob o ponto de vista ético e moral e posicionar-se favoravelmente ao Brasil.

S. Exa. defende a realização de uma auditoria da dívida externa brasileira, a exemplo da realizada no Governo Vargas, a qual deverá apurar as irregularidades do processo de endividamento e questionar as cláusulas opressivas e, pois, inadmissíveis, sujeitas a revisão. A matéria deve ser examinada quanto à legalidade e ao mérito. Então, poder-se-á expor a opinião pública internacional a insensatez e levandade tanto dos tomadores quanto dos fornecedores de empréstimos, a fim de obter a sua adesão e simpatia.

Feita a auditoria, o berne da questão cingir-se-á aos juros. Quanto ao principal, propõe S. Exa. que se dívida em 40 ou 50 parcelas anuais. As cláusulas coloniais e extorsivas dizem respeito aos juros e devem, pois, ser denunciadas, abatendo-se do capital os juros indevidos. Reduzir-se-á, assim, o capital ao seu valor histórico correspondente.

S. Exa. não aceita o cancelamento de parte da dívida, como propõe o Plano Brady, o que seria caridade ou esmola, no seu entender; deseja apenas que se faça justiça, que os juros sejam calculados em termos razoáveis e deduzidos os que foram pagos indevidamente.

Considera ultrapassadas as regras que norteiam o sistema econômico internacional, estabelecidas nos Estados Unidos (Conferência de Bretton Woods) depois da II Guerra Mundial.

Acredita S. Exa. que a dívida externa não será um problema insuperável para o próximo governo, que, mostrando firmeza e coerência, poderá ganhar a opinião pública internacional e levar a bom termo as negociações.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1989.

Senador CARLOS CHIARELLI *Carlo Chiarelli* Presidente  
 Senador FERNANDO HENRIQUE CARDOSO *Fernando Henrique Cardoso* Relator  
 Senador TEOTÔNIO VILELA FILHO *Teotônio Vilela Filho*  
 Senador LEOPOLDO PERES *Leopoldo Peres*  
 Senador ROBERTO CAMPOS, vencido *Roberto Campos*



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLIV — SUPLEMENTO AO N° 109 QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1989

**BRASÍLIA — DF**

**SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO TEMPORÁRIA**

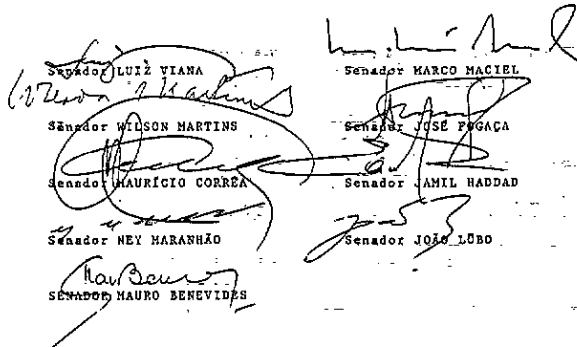
**QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL**

Ata da 1ª Reunião, reinstalação, da Comissão Temporária que examina o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil, realizada aos vinte e quatro dias de agosto, de mil novecentos e oitenta e nove.

COMISSÃO TEMPORÁRIA QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL  
Substituição de Comissões  
Diretor

ATA DA 1ª REUNIÃO, REINSTALAÇÃO, DA COMISSÃO TEMPORÁRIA QUE EXAMINA O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DE AGOSTO, DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

As dezesseis horas do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão da Constituição e Justiça e Cidadania, na Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Wilson Martins, Luiz Viana, José Fogaça, Marco Maciel, Maurício Corrêa, Jamil Haddad, Ney Maranhão, Mauro Benevides e João Lobo, reúne-se a Comissão Temporária que examina o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, "que institui o Código Civil", deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Nelson Hedeekin, Márcio Lucardá, Odacir Soares, Afonso Arinos, João Castelo, Moisés Abílio, Alfredo Campos e Leopoldo Peres. Assume a Presidência o Senhor Senador Nelson Carneiro na qualidade de ex-Presidente da Comissão, comunicando que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, conforme preceitos e Regimento Interno. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Senador Nelson Carneiro convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Jamil Haddad. Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado: para Presidente, com 7 (sete) votos favoráveis, o Senhor Senador Luiz Viana; para Vice-Presidente, com 7 (sete) votos favoráveis, o Senhor Senador Marco Maciel. São proclamados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Luiz Viana e Marco Maciel. Antes de passar a Presidência dos trabalhos ao Senhor Senador Luiz Viana, o Senhor Senador Nelson Carneiro congratula-se com os Membros deste Órgão Técnico pela eleição que acaba de se proceder, formulando votos de profícua gestão à Presidência e aos demais integrantes da Comissão. Na oportunidade, Sua Excelência apresenta como subsídios à Comissão, na parte referente ao Direito de Família, trabalho de sua autoria. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Luiz Viana agradece a confiança que lhe é depositada e aos demais Membros, desejando a agilização dos trabalhos e informando que pretende efetuar uma divisão equânime de tarefas para fins de apreciação da matéria, bem como a coleta de dados para a realização de um estudo mais profundo de tão importante tema. Continuando, o Senhor Presidente dá o sinal para Relator-Geral da matéria o Senhor Senador Wilson Martins. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mauro Benevides, que congratula-se com a eleição da Mesa que presidirá os trabalhos. A seguir, o Senhor Presidente convida reunião da Comissão a realizar-se dia 30 de agosto de 1989, às dez horas, na sala de reunião da Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alcomar Pinto de Andrade, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros presentes.

  
 Senador LUÍZ VIANA  
 Senador MARCO MACIEL  
 Senador WILSON MARTINS  
 Senador JOSÉ FOGAÇA  
 Senador MAURÍCIO CORRÊA  
 Senador JAMIL HADDAD  
 Senador NEY MARANHÃO  
 Senador JOÃO LOBO  
 Senador MAURO BENEVIDES

TRABALHO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO À  
COMISSÃO TEMPORÁRIA QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL  
 Exmos. Srs. Membros da Comissão Especial do Código Civil.

O despretencioso Parocer oferecido às 182 emendas oferecidas em Livro IV do Projeto de Código Civil foi concluído em junho de 1987, quando a Comissão Especial, que me tocou a honra de presidir, não se podia reunir regularmente, em virtude dos trabalhos da Assembléia Constituinte. Os numerosos encargos resultantes da generosa eleição para presidir o Senado Federal, num biênio de intensa atividade legislativa, não me permitem reexaminar opiniões então expostas, várias das quais alteradas por

nostros textos constitucionais. Será tarefa do novo Relator, que iluminará o debate com as luzes que minha canhestria não logrou trazer à doura apreciação de Vossas Excelências.

Sinto, todavia, de meu dever ajuntar a seguir novas considerações preliminares às então formuladas, como simples e modesta contribuição ao árduo trabalho atribuído a essa ilustre Comissão Especial.

De junho de 1987 a esta data, somou-se às correntes doutrinárias, que dividiam entre os promovedores de um Código de Família e um Livro destinado à Família como parte integrante do Código Civil, a passagem do "mono-sistema ao pluri-sistema dos institutos do direito civil", descrita pelo nosso saudoso civilista Orlando Gomes como "um dos fenômenos característicos da evolução contemporânea do Direito". Em notável conferência pronunciada no Encontro de Mestres de Direito Civil, realizada no ano passado, o eminente mestre, invocando autorizadas opiniões, concluiu por afirmar que "a passagem do mono-sistema ao poli-sistema não é um episódio efêmero. E, sim, uma injunção dos tempos novos, o retorno ao privado, a sua redescoberta" (Sans Adieu, Editora Ciência Jurídica, Bahia, 1.988, págs. 73/79).

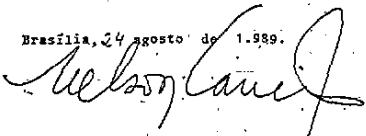
A Constituição superou preconceitos, e abriu novos caminhos à apreciação das emendas do Plenário e à atualização dos textos relativos ao Direito da Família. Dispõe o art. 226 que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". A família, toda a família, sem a obrigatoriedade do casamento. Se não foi possível, ainda desta vez, assegurar a gratuidade da habilitação civil, como pleiteado, a Constituição repetiu que a celebração do casamento civil será gratuita. Um grande passo foi dado pela constituinte ao assegurar a proteção do Estado à entidade familiar baseada na união estável entre o homem e a mulher, e logo dispôs que a lei facilitaria sua conversão em casamento. Foi além a Constituição. Após vencer os obstáculos ao reconhecimento dos conviventes, considerou igualmente entidade familiar "a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes", retirando assim a mãe solteira do mar de apodos e discriminações. Embora não proclamasse, por escapar à sua esfera, a possibilidade de mais de um divórcio, diminuiu o rigor para a declaração judicial da dissolução do vínculo conjugal, que se tornara imprescindível transcorridos onze anos da Lei 6.515. Os prazos fixados (um ano após a separação judicial e dois anos de comprovada separação de fato) são os mesmos vigentes na Espanha, desde 7 de julho de 1981, fruto de demorados debates nas Cortes daquele país e tenaz resistência das correntes tradicionalistas.

Não parou aí a ação renovadora da Assembléia Constituinte. Tal como já o fizera a Constituição portuguesa, o Estatuto brasileiro declarou que "os filhos, havidos ou não, da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação". José da Costa Pimenta destaca nesse princípio duas versões: -uma em sentido formal e outra em sentido material (Filiação, Coimbra Editora, 1.986). Já para Antunes Varela, "o chamamento dos filhos ilegítimos em pé de igualdade com os filhos legítimos reflete de certo modo um sentimento, bastante divulgado na sociedade contemporânea, de desvalorização social do casamento e de maior tolerância e compreensão pelas relações de concubinato,

mesmo que adúlteras (Direito da Família, Livraria Petrony, Lisboa, 2ª edição, 1.987, pág. 161). A inclusão "havidos por adoção" no texto do art. 227, § 6º, da Constituição requer se aviem as distinções entre o direito de guarda e a adoção, institutos sujeitos a pressupostos diversos e que produzem efeitos distintos. Nesse passo, seria oportuno citar a lei espanhola de 11 de novembro de 1.987 (entre outros, José Luiz Lacruz Berdejo, El Nuevo Régimen de la Familia, Acogimiento y Adopción, Cuadernos Cívitas, 1.988). Antunes Varela esclarece que a adoção plena (ou, no texto constitucional, apenas adoção) não é uma criação original do direito português e aponta como infeliz a designação legitimação adotiva, que o direito brasileiro recolheu do direito francês (obra citada, pág. 99, nota 1). O dispositivo da Constituição brasileira determinará, já agora, nova apreciação das emendas relativas à adoção, para deixar evidentes as distinções entre guarda e adoção, e para estabelecer "casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros" (art. 227, § 5º).

Reclama ainda especial atenção do codificador o estudo das ações de filiação, através, inclusive, da indicação ou declaração de maternidade, feita perante o oficial do Registro Civil, e seu desdobramento processual, já regulamentados em vários países. Por outro lado o legislador não pode fechar os olhos à evolução das práticas de inseminação artificial e de fecundação in vitro, hoje amplamente estudadas, suscitando múltiplas indagações a que juristas e cientistas de todo o mundo buscam dar resposta (entre outros, cfr. Francisco Lledó Yagüe, Acciones de filiación, 2ª ed., Madrid, 1.987; Ramon Herrera Campos, La investigación de la paternidad y la filiación no matrimonial, Granada, 1.987) e recentemente focalizados na tribuna do Senado Federal pelo ilustre Senador Marco Maciel. As duas emendas oferecidas ao Projeto de Código Civil, e aceitas pelo relator, abrem ensejo à douta Comissão Especial para um exame das consequências de tais métodos de concepção, em busca da verdade biológica, atual apanágio de todas as reformas do Direito de Família.

Finalmente, a Constituição de 1.988 insere, entre os direitos e deveres individuais e coletivos a afirmação de serem "homens e mulheres iguais em direitos e obrigações" (art. 5º, I). No campo do Direito de Família, as mulheres afinal superaram as injustificáveis discriminações que, desde séculos, lhes eram impostas pela pretensa superioridade masculina.

Brasília, 24 agosto de 1.989.  


"É difícil compreender e dominar o pensamento alheio, como é o da lei. É difícil percorrer, sem fraquear uma e muitas vezes, tão longa série de assuntos, de si mesmos complicados, e abstrusos. Mil inexactidões, pois, nos terão escapado. Para elas pedimos a benevolência dos homens versados neste gênero de estudos. Eles não de repreender a nossa ousadia, mas não de perdoar os nossos erros."

LAFAYETTE, Direitos de Família,  
 Introdução.

I - Data de 1.961 a iniciativa da revisão de vários Códigos, alguns envelhecidos pelos anos, outros impregnados de idéias to talitárias em voga à época em que foram decretados. No Governo João Goulart, o meritório esforço pela atualização da legislação codificada encontrou considerável estímulo na lucidez e competência do Ministro da Justiça, João Mangabeira, das mais fulgurantes expressões de inteligência e da cultura nacionais de todos os tempos. Coube-lhe confiar ao Professor Orlando Gomes, Catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, a elaboração de um anteprojeto de Código Civil, e que ce do se desobrigou da honrosa missão. Em abril de 1.964, o Ministro da Justiça Milton Campos designou o Ministro Oroszimbo Nonato e o Professor Caio Mário da Silva Pereira, para, juntamente com o Meirelles bahiano, reverem o trabalho oferecido. Em 06 de outubro de 1.965, o Anteprojeto revisto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, acentuando Milton Campos que "não seria possível que, nesta hora acelerada da História, ficassem sem reformulação os Códigos brasileiros, muitos já tão antigos e todos com sua unidade e sistemática primitivas perturbadoras por verdadeira multidão de leis extravagantes". Antecipando-se aos remendões de meia sola, escrevia aquele eminente homem público: "Dir-se-á que caberia, então, promover-se simples consolidação. Mas porque, em hora de tanta mudança, consolidar-se sem atualizar? E atualizar não é essencialmente, reformular?". Tocou-me a honra de presidir a 1ª Comissão Especial, que deveria, na Câmara dos Deputados, opinar sobre o texto enviado a seu exame. Antes mesmo que fossem apreciadas as emendas sugeridas pelo Plenário, o Poder Executivo, quando já não o integrava Milton Campos, pediu a retirada do estudo tão cuidadosamente elaborado. Foi então que me coube representá-lo através de Projeto que tomou o nº 3.771, de 1966, também subscrito pelo Deputado José Maria Ribeiro, lavrando desde logo, na justificação, veemente protesto contra o ato do Governo, vencido "à toa da dos interesses sados na intangibilidade de seus privilégios e dos atacadistas no mercado das famílias ilegítimas". Era, especialmente, alguns dispositivos do Livro da Família o cavalo de batalha contra o Projeto Orlando Gomes. De um deles, o Ministro Oroszimbo Nonato, com aquela dignidade que foi traço de seu caráter e característica de sua vida, assumiu publicamente a defesa, em declarações ao "Correio da Manhã". A disposição lapidada pela paixão demolidora permitia o casamento da mulher aos quatorze anos, idade admitida no Código Cármonico e aquela em que a jovem, na zona rural, já está apta a constituir um lar. Em 1967 renunciei à presidência da 2a. Comissão Especial, sendo substituído pelo Deputado Ulysses Guimarães. A agitação legislativa se encerrou, sem que tivesse andamento o Projeto. Em 25 de agosto de 1967, pelo Decreto nº 61.229, o Poder Executivo designou para elaborar novo Anteprojeto uma Comissão integrada pelos juristas José Carlos Moreira Alves, Agostinho de Arruda Alvim, Sylvio Marcondes, Ebert Vianna Chamoun, Clovis do Couto e Silva e Torquato Castro, sob a supervisão do Professor Miguel Reale. Em 12 de junho de 1972, o Anteprojeto foi encaminhado ao então Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, para que, publicado no Diário Oficial, recebesse durante quatro meses, na Comissão de Estudos Legislativos daquela Ministério, as sugestões que os interessados desejassem formular. Finalmente, a 11 de junho de 1975, o Presidente Ernesto Geisel remeteu à Câmara dos Deputados o trabalho revisto, e que passou a transitar como Projeto de Lei nº 634, de 1975. Constituída a Comissão Especial para opinar sob a proposta, presidiram-na sucessivamente os nobres Deputados Tancredino Neves, João Linhares e Pimenta da Veiga. Em 13 de junho de 1984, o texto aprovado e revisto chegou ao Senado Federal, onde transita como Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984. A Comissão Especial, instalada a 26 de junho de 1984, distinguiu-me com a escolha para presidir os seus trabalhos.

II - o Livro IV, do Direito da Família, teve no Senado Federal inicial e sucessivamente dois Relatores designados pela Presidência da Comissão Especial: - os Senadores José Sarney e José Fragelli. Entre 360 Emendas do Plenário oferecidas ao Projeto



aprovado pela Câmara dos Deputados nada menos de 194 buscam dar na redação aos textos do Livro IV. Os acontecimentos políticos im pediram que o primeiro Relator, convocado para a Presidência da República, participasse dos trabalhos da Comissão. Eleite Presidente do Senado Federal, deles se afastou, em seguida, o parlamentar matogrossense. Coube-me, então, assumir o encargo, dificultado por ser autor de várias Emendas que deveria examinar. Procurei desempenhar-me da tarefa, da melhor maneira possível, com as deficiências do pouco saber, agravadas pela intensa atividade parlamentar, pelas exigências do um renhido pleito eleitoral e muitas vezes sem ter à mão livros que me pareciam indispensáveis. Consola-me a certeza de que se trata de estudo preliminar, a ser revisto quantas vezes for necessário pelos doutos colegas da Comissão Especial e do Plenário do Senado Federal. E se nenhum mérito tiver o trabalho realizado, valex a confissão, que me absolva, de haver desatendido ao sábio conselho do Padre Vieira, e não raro abandonado o que preguei em favor de sugestão de quem melhor exnôs e mais doutra mente justificou sua proposição. Enfim, tudo o que se lerá adiante poderá ser alterado, corrigido, riscado. Nada, neste parecer, é definitivo, salvo o propósito de acerrar.

III - Vão aumentando as vezes em favor de um Código de Família autônomo, incluindo a parte substantiva e a objetiva ou processual. Assim não entendeu a Câmara dos Deputados, e o Projeto que ora se examina no Senado Federal destina ao Direito de Família o Livro IV. Também dita reivindicação não encontrou guarida nas legislações italiana, francesa, suíça, espanhola e portuguesa, recentemente revistas. O Livro das Obrigações, que Orlando Gomes não incluiu em seu trabalho, para atender ao pensamento então dominante, a este voltou com o Projeto em exame. O debate continua aberto, e as Associações de Direito da Família, espalhadas por vários países, inclusive o Brasil, cumpre suscitar-las a constatar até que ponto essa liberação será útil e oportuna, dada a complexidade e a tinalidade do Livro que regula as delicadas relações jurídicas da família, com suas ramificações em tantos ramos do Direito.

IV - A primeira indagação a merecer pronta resposta diz respeito à conveniência da elaboração de um novo Código Civil, quando a Assembléia Nacional Constituinte redige o estatuto maior do País. Uma coisa, embora possa interferir, não impede o curso da outra. Espera-se que antes do fim do ano a Constituição esteja promulgada. Já o Código exigirá do Senado Federal maior tempo para debates e votações. Várias décadas antecederam à sanção do atual estatuto, enquanto nenhuma Assembléia Constituinte, e foram muitas as que se sucederam na história pátria, demorou mais de um ano para concluir sua tarefa. Diga-se também que, não obstante flechado por várias leis esparsas, como lamentava Anibal Freire, o Código completou sete décadas de vigência, e não são poucos os que lutam por conservá-lo, com as modificações que se fizeram necessárias. O debate, entretanto, na esfera legislativa é diverso. Há um Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, sobre o qual se deve pronunciar o Senado Federal, seja para aprová-lo ou rejeitá-lo em bloco, seja para devolvê-lo à outra Casa do Congresso com as emendas aprovadas nesta Casa. Possíveis alterações conseqüentes à promulgação do futuro texto constitucional poderão ser acolhidas, antes que o Senado Federal encerra os estudos iniciados, e que, em face da Resolução nº 1, de 1.987, só deverão ser objeto de deliberação do Plenário quando concluídos os trabalhos constitucionais.

V - Contestando ao Professor Miguel Reale, Coordenador do Anteprojeto de Código Civil, ao declarar que "não elaboramos um Código, entileirando sobre a mesa os Códigos estrangeiros, para a escolha do melhor dispositivo", o Professor José Paulo Calvanti afirmou que "a Comissão não pode ter deixado de consultar, relativamente a cada regra do Projeto pelo menos os Códigos mais ilustres (francês, alemão, suíço e italiano, em ordem cronológica), ou não teria exercido suas funções com a devida responsabilidade" (Contra a Substituição do Código Civil, Recife, 1.984). Cita ainda o mestre pernambucano a opinião de Agostinho Alvim, de que "não é possível, ou, pelo menos, não é aconselhável projetar um código civil, ou parte dele, sem indagar e perquirir como o fizeram, entre nós, os legisladores dos sistemas clássicos e dos sistemas contemporâneos, elaborados para o momento presente. As grandes leis

sempre são o resultado de meditação profunda, estudos, discussões, e também transação, porque ninguém suporá que os juristas encarregados da obra tenham sempre o mesmo pensamento. Os códigos representam, portanto, o ponto de vista vencedor, em dado momento do país. Esta decantação os eleva a uma categoria do mais alto padrão, tornando-se indispensáveis à consulta de quem se propõe a apresentar um projeto de lei". Apesar das naturais deficiências do relator, os pareceres oferecidos buscam apoiar-se, em regra, na experiência de outros povos, e nas legislações mais recentes, notadamente a francesa, a suíça, a italiana, a espanhola e a portuguesa.

VI - Nesses setenta anos que nos separam da entrada em vigor do Código Civil, vários institutos do Direito de Família sofreram graves modificações, superando antigas resistências, às vezes tidas por intransponíveis. Seria de justiça ressaltar que o primeiro passo importante no sentido da adaptação do estatuto civil à realidade dos dias que se sucederam coube aos tribunais, ao proclamar naturais os filhos dos desquitados. Mais tarde, um lúcido acórdão da lavra do Ministro Castro Nunes ia além, entendia que escapava da pecha da adulerinidade os filhos concebidos entre a sentença que homologara o desquite e a confirmação, então exigida, pela instância superior. Nessas águas surgiu o Decreto-lei 4.737, de 24 de setembro de 1942, que de alguma sorte completava o Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, e vivificava o disposto no art. 126 da Carta Constitucional de 1937. A lei nº 883, de 1949, não só permitiu o reconhecimento dos filhos adulerinos, quando dissolvida a sociedade conjugal paterna, fosse pelo desquite, fosse pela morte, como também ensejou a todos os ilegítimos (naturais, adulerinos e incestuosos) o direito de pedir alimentos, derogando o art. 405 do estatuto civil. Marco significativo na evolução do Direito de Família foi a Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, o Estatuto da Mulher Casada. Se não logrou equiparar inteiramente a mulher ao marido no seio da sociedade conjugal, retirou-a do rol dos relativamente incapazes, e a libertou para, sozinha, praticar determinados atos, sem necessitar da autorização marital. A lei atribuiu-lhe o encargo de "velar pela direção material e moral da família", possibilitando sua presença em juízo nas divergências quanto à fixação do domicílio conjugal e o exercício do pátrio-poder. Os bens havidos pela mulher casada, em determinadas circunstâncias, passaram a ser somente seus, por força da reserva legal. Quando culpados ambos os cônjuges, os filhos menores foram confiados preferentemente à guarda materna. A binuba conquistou o pátrio-poder sobre os filhos do primeiro leito. E a mulher casada deixou de responder pelas dívidas contraídas pelo marido, se não tivessem sido aplicadas em proveito do casal. Mas a grande modificação resultou da sanção da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 9, pondo termo à indissolubilidade do casamento. Apesar da infiltração antidivorcista, do art. 38, o rumoroso estatuto, a que emprestou as luzes de seu saber o Senador Accioly Filho, não se ateve à disciplina do texto constitucional, mas substituiu pelo da comunhão parcial o antigo regime legal da comunhão universal, admitiu o reconhecimento do filho ilegítimo em testamento cerrado, ainda na vigência do casamento, assegurou a todos os filhos parte igual na herança do pai, e tornou desnecessária a ação de paternidade se o investigado houvesse sido condenado em ação de alimentos.

No curso de várias décadas, a figura da companheira, que uma lei de 1.912 incluía entre os beneficiários dos acidentados nas estradas de ferro, e reafirmada pela Lei nº 3.724, de 1.919, pelo Decreto-lei de 10 de novembro de 1.944, foi-se distanciando da anante de aventuras fugazes, e conquistando na lei (nº 4.069, de 11 de junho de 1.962, arts. 5º e 2º) e nos tribunais direitos antes negados, e afinal concedidos sob eufemismos criados pela imaginação dos que têm o dever de fazer justiça. (Cfr. Luzia Rosa Leite de Converti, As relações matrimoniais nas uniões sem vínculo legal, Forense, 1.985). A companheira conquistou o direito de usar os apelidos do companheiro (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.975), e de continuar a locação interrompida pela morte do companheiro (Lei nº 3.912, de 03 de julho de 1.961). O Decreto-lei nº 1.493, de 07 de dezembro de 1.976, autorizou o contribuinte a incluir como dependente, para dedução do imposto de renda, a pessoa

com quem convive há cinco anos e com quem não pode casar. A Lei 6.515, em seu art. 45, ensejou a celebração pelo regime da comunhão universal de bens, do casamento de casal que viva como casado há mais de dez anos ou tenha filho, qualquer que seja a idade dos conviventes, de modo a permitir que os bens adquiridos na constância da união livre, e geralmente registrados em nome do companheiro, passem, pelo matrimônio, a ser de ambos os cônjuges, sem exigência de comprovação do esforço comum.

A mãe solteira, se não venceu inteiramente os preceitos com que a hipocrisia a atormentava, ferindo os filhos inocentes, não mais encontra, se não na lei, mas nos costumes, melhor compreensão, até mesmo em alguns julgados, ainda os relativos ao concubinato adulterino (Cfr. Edgard de Moura Rittencourt, O concubinato no Direito). O instituto da adoção - que vencerá obstáculos quando da elaboração do Código Civil e seria objeto das leis nºs 3.133, de 08 de maio de 1.957, 4.655, de 02 de junho de 1.965, merecendo tratamento especial do Código de Menores (Lei nº 6.097, de 10 de outubro de 1979), que viria suceder ao pioneiro, de Melo Matos -, reclama maior flexibilidade. No âmbito processual, a Lei nº 968, de 10 de dezembro de 1949, dispôs sobre a tentativa de conciliação nas ações de alimentos e de desquite, e muitos dissídios encontraram solução nas audiências preliminares presididas por juízes sem pressa. A Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, procurou dar velocidade à ação de alimentos, não só autorizando a concessão de provisórios desde logo, mas ainda permitindo que ovedor tomasse a iniciativa de oferecê-los, em determinado caso. (art. 24.)

A família, que hoje reclama proteção do Estado, é a formada, não só pelo casamento, mas igualmente pelas uniões estáveis, como antecipava Virgílio de Sá Pereira, e já não se jogam pedras em quem assim pensava ao apresentar à Câmara dos Deputados, nos idos de 1947, o ruidoso Projeto de Lei nº 122. A Emenda Constitucional nº 11, enviada ao Congresso Nacional em 1984 pelo então Presidente da República, e afinal retirada, já dispunha que "os valores da família serão salvaguardados com a proteção dos Poderes Públicos". Hoje, a linguagem dos legisladores não destua, antes acentua a uniformidade, ao pleitear a assistência do Poder Público para a família, instituída civil ou naturalmente.

Parece oportuno o momento para que o novo Código Civil, como outros da América Latina, encare realisticamente a situação de tantos lares, constituídos por uniões estáveis e mantidas à margem da lei, e assegure às companheiras o direito a alimentos, quando injustamente abandonadas e enquanto não tenham meios de prover a própria subsistência, tornando realidade emenda largamente debatida na Câmara dos Deputados quando da elaboração da Lei nº 5.478, de 1968, e rejeitada após veementes debates (Nelson Carneiro, A Nova Ação de Alimentos, 1a. ed.).

Logo depois, seu mais ardoroso opositor, Monsenhor Azeruda Câmara, ofereceu substitutivo ao projeto visando ao mesmo objetivo (nº 1.363, de 1968), acolhido pela Câmara dos Deputados e que não logrou aprovação no Senado Federal. Bem sei que o parecer, nesse ponto, afronta doutrina e jurisprudência (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos), mas o novo Código Civil, para atravessar os próximos decênios, deve ajustar-se à realidade nacional, assistindo desde logo, e com as necessárias cautelas, nas uniões estáveis que se desfazem, aquelas partes que em tal desfecho não tiveram culpa. Relator, na XI Conferência Nacional da OAB, em 1986, Roberto Rosas expunha: - "De nada adianta o aparente desconhecimento do concubinato. Ele é uma realidade. Por isso os meios de combate têm que existir, não pelo desconhecimento do fato ou perseguição, mas pelo amparo à concubina honesta e seus filhos, a fim de evitar-se o refúgio nele, dos indivíduos que se furtam às obrigações sociais" (Anais, 1987). Tantos anos transcorridos da apresentação do Projeto Orlando Gomes, o legislador civil certamente não deixará de incluir, no Direito das Sucessões, o direito reclamado pelo convivente, que sobrevive, de haver toda ou parte da herança deixada pelo de cujus, que - acentuava o mestre bahiano - "representará passo decisivo para o amparo de numerosas mulheres que vivem como se fogem

sem civilmente casadas e dar-lhe fundamento inequívoco a pretensões que os tribunais têm acolhido com senso de justiça, mas sob a égide de razões e argumentos que distorcem, na sua pureza, princípios e construções técnicas que não devem ser violentados" (A Reforma do Código Civil).

Mas, não é só. Razão não há para que se perpetue, na legislação brasileira, a odiosa distinção entre filhos, justo num momento em que os novos Códigos procuram sepultá-la. A atual Constituição de Portugal dispõe que "os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação e a lei e as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação" (art. 369, 4). Já não será necessário invocar o Código Civil Português (arts. 1.803 e seguintes) ou a legislação dos países escandinavos (Cfr. Pedro Manso Cabral, Paternidade Ilegítima e Filiação, 1983), para encontrar meios legais a fim de evitar que tantos registros de nascimento, no Brasil, continuem a conter apenas o nome materno, com a chocante adição de "pai desconhecido". Desde 1968, na Colômbia, pela Lei nº 75, art. 19, "o reconhecimento de filhos naturais é irrevogável e pode fazer-se: - I, na ata de nascimento firmando-a quem reconhece". Cabe ao oficial do registro civil indagar o nome, apelido, identidade do pai e da mãe, e inscrever como tais os que o declarante afirma, com indicação de algum fato positivo e protesto de não faltar à verdade. Dentro de trinta dias, o cartório "notificará pessoalmente o presumido pai, se este não houver firmado a ata de nascimento. O notificado deverá expressar, ao pé da ata respectiva, se aceita ou rechassa o caráter de pai que nela se lhe assina, e se negar ser seu o filho, o funcionário comunicará o fato ao defensor de menores para que este iniciará a investigação de paternidade".

Um Código Civil, discutido e votado hoje, não pode desprezar a prova pericial para comprovar, ou não a imputação de paternidade. O parecer admite como legítimos os filhos havidos por inseminação artificial, de conhecimento do marido, e inclusive os concebidos, por esse processo, após a morte do marido, da mulher ou de ambos. Razão tem Caio Mário da Silva Pereira quando estranha que o Projeto enviado ao Congresso não houvesse incluído, qualquer dispositivo relativo à inseminação artificial. (Instituições de Direito Civil). Sérgio Sêrvulo da Cunha, ao relacionar diversas indagações sobre a inseminação artificial heteróloga, conclui que "não é difícil, também suscitar outros problemas aparentemente háridos em livros de ficção científica: como o esperma pode ser considerado vivo por muitos e muitos anos - além da vida do doador - poderamos ter amanhã curiosas relações sucessórias e de parentesco" (Direito de Família, Mudanças). Decreto recente regulamentou, em Portugal, o funcionamento dos bancos de esperma. O novo Código deve enfrentar os problemas decorrentes da evolução dos conhecimentos científicos, que ganharam novos relevos quando John Hunter, em 1970, divulgou na Inglaterra os resultados de suas pesquisas, continuadas por Roberto Dickson na Filadélfia e agora ampliadas por numerosos estudiosos de todo o mundo. Também a separação de fato do casal seja a investigação de maternidade proposta contra a mulher casada, "a procura da verdade biológica, a preocupação de unir a criança à sua família de sangue", na lição de Jacques Masip (La reforma de la filiation).

Vingar no futuro estatuto diversas disposições que não puderam ser adotadas pelo Estatuto de 1.962, para assegurar a igualdade dos cônjuges na sociedade conjugal, na administração dos bens comuns, na fixação do domicílio da família, no exercício do pátrio poder. No Projeto, já a Câmara excluiu a anulação do casamento por erro essencial na hipótese de disvirginamento anterior da mulher e riscara o famigerado artigo 38 da Lei do Divórcio. E, com as necessárias cautelas, o parecer admite a mutabilidade do regime de bens, depois do casamento.

VII - Neste trabalho preliminar o relator ateu-se apenas a opinar sobre as emendas do Plenário. Somente depois de discutido e votado o parecer, terá chegado o momento de apreciar os numerosos dispositivos que escaparam à censura dos Senhores Senadores, de modo a apresentar à deliberação da Comissão Especial um es

bogo da provável redação de todo o Livro IV. Será então o momento de juntar sua contribuição pessoal e a de quantos, dentro e fora do Congresso Nacional, carregaram elementos para a melhor elaboração do futuro Código Civil. Por isso que ainda se encontram em debate na Assembleia Nacional Constituinte numerosos textos referentes aos direitos da família, do menor e do idoso, a eles não se reporta este parecer preliminar.

VIII- Justo será destacar, neste passo, a valiosa colaboração que, em determinado instante, prestaram ao relator o juiz Murilo Fábregas e o advogado Orlando Pereira, ao lado da atuação dedicada do Secretário da Comissão Especial, Goitacaz Brasão Pedroso de Albuquerque e dos seguintes funcionários: Raimundo Mariz Neto, Jorge Nunes Pereira, Alexandre Dumas Paraguassú, Lúcia Viana Diva Farias Lima, Magda Janete Fonseca, José do Patrocínio Filho, Domingos Sávio do Nascimento, Arnaldo Garcia Parente, Rosa Catarina Ferreira, Marta Helena Pinto Ferreira, Vera Lúcia Batista Silva, Enoque Pereira de Souza, Carlos Alberto Lins Pereira e Hanako Izuka, lotados na Seção de Mecanografia da Subsecretaria de Comissões.

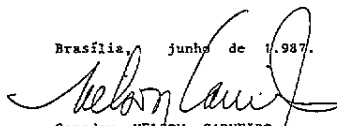
Sempre que necessário ao melhor esclarecimento dos ilustres membros da Comissão Especial, o parecer reproduz a opinião do Professor Couto e Silva, autor do Livro do Direito da Família no anteprojeto enviado à Câmara dos Deputados, sobre as emendas de Plenário. A íntegra desta contribuição é junta, em anexo.

Também, como elemento para estudo, acompanha o presente parecer sugestão do Doutor Liborne Siqueira, titular da 2ª Vara de Família do Rio de Janeiro, sobre o instituto da adoção.

IX - No 1º Congresso Brasileiro de Eugenia, o jurista Astolfo de Rezende vaticinava que "uma das tarefas do século atual é exatamente a de tornar realidade os grandes princípios de igualdade dos sexos e de igual proteção da lei àqueles que, homens, mulheres ou crianças, contribuem para a perpetuação da espécie através do tempo e das idades". (Arq. Jud., II, 1.920).

Quando a humanidade caminha apressadamente para um novo século, a luta continua. O parecer procura servir de alguma sorte e apesar de suas imperfeições a esses objetivos. Dirige-se ao futuro, à família que se vai despreendendo de velhos preconceitos e se prepara para viver os dias que hão de vir.

Brasília, junho de 1987.

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Relator

PARECER

N.º.....

DA COMISSÃO ESPECIAL, que examina o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que "intitui o Código Civil". Parte 5 - Livro IV - Parte Especial da Família.

RELATOR PARCIAL: Senador NELSON CARNEIRO

LIVRO IV  
DO DIREITO DE FAMÍLIA

Parecer sobre as Emendas apresentadas.

EMENDA Nº 159 (ao Art. 1.510)

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"I - Substituir no art. 1.510 e seguintes e usar sempre a expressão casamento, quando se referir ao ato civil, e matrimônio, quando se tratar do ato religioso.

II - Substituir, em consequência, nos arts. 1.511 e seguintes vínculo matrimonial por vínculo conjugal.

Justificação

É certo que as duas expressões figuram indistintamente na Carta Constitucional de 1969 e no Código Civil de 1916, anteriores à instituição do divórcio. A distinção, já agora, se me afigura importante.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

PARECER (revisto)

Como reconhece a Justificação, as expressões casamento e matrimônio são tradicionalmente sinônimas no Direito brasileiro. A elas se refere, indistintamente, o Código Civil, em numerosos arts. (203, 206, 233 nº II, 253, 322, etc.). Também não discrepa o Projeto Orlando Gomes. Embora use sempre a expressão casamento, relativamente ao ato civil, o art. 89, por exemplo, se refere ao "casamento religioso", que disciplina. E nos Capítulos II e III do Título I se refere à "capacidade matrimonial" e aos "impedimentos matrimoniais", respectivamente. Também o anteprojeto Miguel Reale (e chamemo-lo assim, por ter sido o coordenador dos juristas que elaboraram o texto final apreciado pela Câmara dos Deputados) se refere ao "casamento religioso" e ao "processo de habilitação matrimonial", ainda quando pretenda regular a habilitação civil. Por outro lado, uma a outra expressão traduzem, em todas as camadas sociais, a união do homem e mulher. E se não se costuma falar em "matrimônio civil", o certo é que comumente a união religiosa é denominada "Casamento Religioso". Por fim, os §§ 2º e 3º do art. 175 da Carta Constitucional de 1969, se referem a "casamento civil" e "casamento religioso, assim como o art. 226, §§ 1º e 2º da Constituição Federal. É essa também o opinião do Professor Couto e Silva.

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

EMENDA Nº 160 (ao art. 1.510)

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Incluir, como art. 1.510, renumerando-se os demais:

"Art. 1.510. O casamento será civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão são isentas de selos, emolumentos e custas para as pessoas necessitadas."

Justificação

O caput repete o consignado no § 2º do art. 175 da Carta Constitucional. O parágrafo único reproduz, com alterações, o parágrafo único do Projeto Orlando Gomes. Em lugar das expressões "pessoas cuja pobreza for atestada por autoridade competente", a redação proposta se explica por dois motivos. A desburocratização suprimiu em boa hora o atestado de pobreza. E o § 3º do art. 153 da Carta

Constitucional refere-se, para fins de assistência judiciária, aos necessitados, na forma da lei. É preciso facilitar a legalização de numerosos lares, constituídos por pessoas que não podem arcar com as despesas judiciais.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

PARECER (revisto)

A Constituição de 1981, certamente para acentuar a separação da Igreja e do Estado, declarou no § 4º do art. 72 que "a República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita". Ainda que lograsse restabelecer, na Constituição de 1934, o casamento religioso, a Constituição de 1934 afirmou, em seu art. 146, que "o casamento será civil e gratuita a sua celebração". Não discorde para as Constituições de 1934 e 1967, repetindo sempre que "o casamento será civil e gratuita sua celebração". O Projeto em exame não repete essa afirmação consagrada em sucessivos textos constitucionais. O Projeto Orlando Gomes, em seu art. 88, assim dispunha: - "Será gratuita a celebração do casamento civil, salvo se em audiência especial". Mas a ele não se refere o Projeto em estudos, seja em sua forma original, seja depois de revisto pela Câmara dos Deputados. A Emenda incorpora à legislação civil o texto extratificado nos diplomas constitucionais. E acolhe, atualizando, a sugestão de Orlando Gomes: "A habilitação para casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos ou custos para as pessoas cuja pobreza for atestada por autoridade competente". Já não há o atestado de pobreza, entrave burocrático aos necessitados. E a falta de recursos não deve continuar sendo obstáculo à regularização de tantos lares, que afinal recorrem apenas às confissões religiosas, a quase sempre com prejuízo para a obtenção pelas mulheres dos direitos que a lei civil lhes assegura. Não se trata de um texto constitucional de vida efêmera. Nada impede que se inclua na lei civil disposição que, acolhida, facilitará a celebração do casamento civil. No Brasil, os Códigos duram muito mais que as Constituições.

Revisão - Assim não entendeu a Assembleia Nacional Constituinte, que rejeitou emenda tornando gratuita a habilitação para o casamento. E somente na redação final foi possível determinar a gratuidade para "os atos necessários ao exercício da cidadania" (art. 5, LXXVII). Em consequência, até para os reconhecidos pobres (mesmo no art., LXXVI), não há como manter o parecer anterior, pela aprovação da Emenda. A conclusão, assim, é pela Rejeição.

O Professor Couto e Silva é contra a aprovação da Emenda:

"Justificação: A matéria tratada nesta emenda é de natureza constitucional; e não há nenhum motivo para que se reproduza no Código Civil a mesma disposição; por isso não é necessária a inclusão de um novo artigo, o art. 1.510."

EMENDA Nº 161 (ao art. 1.510)  
Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir, no art. 1.510, a expressão intercalada "de direito público ou privado".

Justificação

Tal como está redigido, o artigo só exclui a interferência praticada por pessoa jurídica, seja de direito público, seja de direito privado. A que se pratique por pessoa natural é igualmente nociva e deve, aos mesmos fundamentos, ser também afastada.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

Insurgem-se os ilustres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, acolhendo sugestão do eminente Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, contra as expressões "de direito público ou privado", intercaladas no texto do art. 1.510 do Projeto. A Justificação é breve e convincente: "Tal como está redigido, o artigo só exclui a interferência praticada por pessoa jurídica, seja de direito público, seja de direito privado. A que se pratique por pessoa natural é igualmente nociva e deve, aos mesmos fundamentos, ser também afastada". Não há texto semelhante no Projeto Orlando Gomes. Ele surge no Anteprojeto de Miguel Reale, com outra redação: "Art. 1.698: A pessoa alguma, pública ou privada, é dada interferir na comunhão de vida constituída pelo matrimônio". Acolhendo a emenda nº 161, de Plenário, se terá dado à disposição a amplitude desejada, evitando-se futuras controvérsias.

PELA APROVAÇÃO.

Vale conhecida a opinião contrária do Professor Couto e Silva:

"Justificação: Emendas semelhantes foram examinadas na Câmara dos Deputados. (ver Emendas nºs 724 e 725). O relator foi pela rejeição, tomando como base de sua conclusão o que se contém na exposição de motivos que redigi (Princípios para Reforma do Direito de Família), porquanto este artigo visa esclarecer que a comunhão de vida é um bem absoluto, portanto, com vigência em face de qualquer pessoa, pública ou privada."

EMENDA Nº 162 (ao art. 1.511)

"Redigir como se segue o art. 1.511:

"O casamento realiza-se no momento em que o juiz, ouvindo os nubentes a firmação de que persistem no propósito de contrair matrimônio, os declare casados."

Justificação

A redação do projeto deixa irresolvida a questão crucial de se saber se o vínculo se estabelece ou não quando, por qualquer motivo, a cerimônia de celebração se interrompe, depois de enunciada a vontade dos nubentes, mas antes de emitida a declaração do juiz. Como a redação ora proposta torna-se claro que a manifestação dos nubentes, quanto essencial, não é, por si só, suficiente. O que constitui a melhor doutrina na matéria.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

O texto em exame teria deixado sem resolver se o vínculo matrimonial teria se estabelecido, ou não, se, por qualquer razão, o juiz não declara casados os contratantes que perante ele afirmaram a vontade de consorciar-se. É o que sustentam os ilustres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, endossando sugestão do Professor João Baptista Vilala. O Projeto Orlando Gomes não contém texto semelhante, nas Disposições Gerais, mas dele trata demoradamente no Capítulo V (Da celebração do casamento). Já o Anteprojeto Miguel Reale assim dispõe em seu art. 1.699: "O casamento se aperfeiçoa no momento em que o homem e a mulher manifestarem, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo matrimonial, e o juiz os declara casados". A Câmara dos Deputados substituiu "aperfeiçoa" pela expressão "realiza". Creio que ambos os textos, o da Câmara dos Deputados e o da Emenda, alcançariam o mesmo objetivo. Acolho, porém, a Emenda nº 162, por me parecer extrema da mais ligeira dúvida e de melhor redação, substituída a expressão "nubentes" por "contraentes" (vide parecer às Emendas 172, 173 e 174).

PELA APROVAÇÃO, nos termos do parecer.

São as seguintes as razões que levam o Professor Couto e Silva a opinar pela rejeição da Emenda:

Emenda nº 162. Pela rejeição.

"Justificação: O art. 1.511 do Projeto deixa claro o momento em que se considera existente o casamento e isto sucede depois de o juiz declarar os nubentes casados. Sem essa declaração, casamento não houve. Não há razão portanto, para a afirmação constante na aludida emenda de que não se teria estabelecido o momento da existência do casamento."

EMENDA Nº 163 (ao art. 1.513)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.513:

"Art. 1.513. O registro do matrimônio religioso submete-se aos mesmos requisitos exigidos para o casamento civil.

§ 1º O registro civil do matrimônio religioso deverá ser requerido, dentro de três meses, por comunicação de celebrante ou iniciativa de qualquer interessado, desde que haja sido julgada previamente a habilitação regulada no Capítulo V deste Subtítulo.

§ 2º O matrimônio religioso, celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior, terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito a qualquer tempo no registro civil, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente e observado o prazo do art. 1.530.

§ 3º Será nulo o registro civil do matrimônio religioso se, antes dele, qualquer dos cônjuges houver contraído com outrem casamento civil."

Justificação

Somente na hipótese do § 1º, o registro poderá ser requerido por qualquer interessado, já que houve habilitação prévia. Mas é necessário fi-

zar um prazo máximo para essa providência, tanto mais quando a habilitação civil tem eficácia apenas em três meses (art. 1.530). A redação dos §§ 1º e 2º reproduz, em parte, os textos constitucionais de 1946 e 1969.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro."

PARECER

A emenda ora examinada fere um dos problemas que mais agitaram outrora o Congresso Nacional, e determinou judiciosos estudos dos Professores Pedro Aleixo e Waldemar Ferreira. Foi, quanto me recordo, relator de um dos projetos de regulamentação do texto constitucional, relativo ao casamento religioso. No exercício profissional, tive oportunidade de sustentar tese acolhida pela Justiça carioca, e cujas razões divulguei, sob o título "Quando o Casamento religioso equivale ao civil". Na justificação do anteprojeto enviado ao Ministro da Justiça, assim o Professor Miguel Reale abordou o controvertido problema: "As normas coíbem os abusos perpetrados à sombra do casamento religioso, prevendo-se, com as devidas cautelas, as formas de seu registro, inclusive pela faculdade concedida ao celebrante para fazê-lo. E a solução viável, visto não ser possível obrigar a autoridade eclesástica a efetuar o registro. A disposição do Código abre, porém, a via para um acordo ou concordata com as Igrejas, em matéria tão delicada". A emenda, que reproduz em parte os textos constitucionais de 1946 e 1967, entende necessário a fixação de um prazo para o pedido de registro, evitando-se possíveis abusos. O prazo previsto não é arbitrário, é o mesmo que o Projeto, em seu art. 1.530 fixa para a eficácia da habilitação para o casamento civil. É o que postula o Prof. Afrânio de Carvalho (Rev. For., vol. 200, pág. 37). Também a Emenda aproveita o § 2º do art. 1.513, quando urdos nubentes, antes do registro do casamento religioso, houver contraído casamento civil com outrem. O Projeto fala em ineficácia. A emenda, em nulidade. O Projeto Orlando Gomes fixava em oito dias o prazo para que o celebrante promovesse o registro do casamento religioso e, somente em sua omissão, poderia requerê-lo qualquer interessado, "quando observadas as exigências para a eficácia civil do ato". Mas permitia, na ausência de prévia habilitação, que, morrendo um dos cônjuges, sem que o casal houvesse requerido o registro, pudesse fazê-lo o sobrevivente ou qualquer dos filhos do casal extinto" (art. 89). Já o Anteprojeto Miguel Reale dispunha: "Art. 1.701 - O registro do casamento religioso submete-se aos mesmos requisitos exigidos para o do civil. § 1º - O registro civil do casamento religioso poderá ser feito a qualquer tempo, se assim o requerer qualquer dos cônjuges, sendo-lhes facultado suprir as formalidades legais exigidas por este Código. § 2º - Igual faculdade caberá ao celebrante do casamento religioso. Art. 1.702 - Se os cônjuges ou celebrante do casamento religioso não promoverem o respectivo registro civil nos quinze dias seguintes à celebração, qualquer interessado poderá fazê-lo, obedecido o disposto no art. 1.701. Art. 1.703 - Ha hipótese de falecimento de ambos os cônjuges, qualquer de seus descendentes ou ascendentes poderá promover o registro civil do casamento religioso".

A Emenda, em seu § 3º, incide em equívoco ao declarar nulo o registro civil. A hipótese seria melhor configurada como de ineficácia. O casamento religioso seria ou não nulo de acordo com as leis e a decisão da confissão religiosa. O registro é que perderia a eficácia. Daí a seguinte redação: "será ineficaz o registro civil do casamento religioso se, antes dele", etc. PELA APROVAÇÃO, COM SUBEMENDA.

SUBEMENDA à Emenda nº 163 (art. 1.513)

Art. 1.513 - O registro civil do matrimônio religioso submete-se aos requisitos exigidos para o registro do casamento civil.

§ 1º - Se o celebrante do matrimônio não o comunicar, nos oito dias seguintes à realização do ato, o registro se fará por iniciativa de qualquer interessado, desde que seja admissível no prazo de noventa dias.

§ 2º - O matrimônio religioso, celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior, terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito a qualquer tempo no registro civil, feita

a habilitação perante a autoridade competente e observado o prazo do art. 1.530.

§ 3º - Será ineficaz o registro civil do matrimônio religioso se, antes dele, qualquer dos cônjuges houver contraído com outrem casamento civil".

A crítica do Professor Couto e Silva é aceita, em parte, pelo parecer:

"Emenda nº 163. Pela rejeição.

Justificação: No Projeto está claramente exposta a matéria e não há nenhum motivo para que se restrinja no tempo a possibilidade de terceiros interessados requererem o registro. Na emenda projetada, impede-se que possa realizar o registro o próprio celebrante. Por fim, na mencionada emenda afirma-se ser nulo o registro civil do matrimônio religioso se antes dele qualquer dos cônjuges houver contraído com outrem casamento civil. No Projeto, pendeu-se para a ineficácia; e a hipótese é de ineficácia e não de nulidade. Se alguém se casou no religioso, desse casamento nasceu o direito formativo de registrar; porém, se um deles casou-se com outrem no civil antes do registro do casamento religioso, e se, apesar disso, houver sido realizado o registro do casamento religioso, ele não é nulo, porquanto se configura como exercício de um direito. Mas é,

sem sombra de dúvida, ineficaz o aludido registro. A redação do Projeto é mais técnica do que a da emenda. Essa matéria foi amplamente exposta quando se examinou a Emenda nº 733 na Câmara Federal (Vide Diário do Congresso Nacional, sessão 1ª, suplemento nº 572)."

EMENDA Nº 164 (ao art. 1.513, § 1º)  
Autor: Senador José Fragelli

"Ao art. 1.513, § 1º

Antepor o pronome "se" à forma verbal "houver habilitado".

#### Justificação

Tratando-se de oração subordinada conjuncional, a precisão é de rigor: cf Brandão, Clássico.

Sintaxe Clássica Portuguesa. Be'lo Horizonte, UMG, p. 328 et seq.

Esta emenda que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrêgia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

#### PARECER

Trata-se de simples emenda de redação. Ocorre que, aprovada que seja a emenda 163, terá desaparecida a razão da correção.

#### PELA PREJUDICIALIDADE.

EMENDA Nº 165 (ao art. 1.517)  
Autor: Senador Nelson Carneiro

"Cançam-se as expressões finais "nesses casos, etc", do art. 1.517.

CONGRESSO NACIONAL (Seção II) - Suplemento

#### Justificação

Texto sem qualquer atualidade ou possibilidade de aplicação.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

#### PARECER

O texto da Câmara dos Deputados repete o art. 1.707 do Anteprojeto, que, por seu turno, reproduz Parágrafo Único do art. 124 do Código Civil. Hoje os tempos são outros, e a proibição judicial, na hipótese de casamento de menores incapazes, termina em demérito para a Justiça, inclusive por impossibilidade de fiscalização. Melhor será que se deixe à família do menor verificar a necessidade da pretendida separação de corpos. Ainda agora, na Itália, se vota lei reduzindo para menos de 12 anos a idade para presunção de violência sexual. (O Globo, 22.07.85).

#### PELA APROVAÇÃO.

Posição contrária é a do Professor Couto e Silva:

"Justificação: Afirma-se como elemento justificador da emenda que o texto não teria atualidade ou possibilidade de aplicação. Não pensamos assim, e o texto do art. 1.571, aliás, é tradicional entre nós."

EMENDA Nº 166 (art. 1.517)

Autor: Senador JOSÉ FRAGELLI

"Suprimir no art. 1.517, a expressão "ou para resguardo da honra da mulher, que não atingiu a maioridade."

#### JUSTIFICAÇÃO

A expressão impugnada é imprecisa e poderá suscitar perplexidades na sua aplicação. Se o que se quis, foi alcançar a hipótese de defloramento, de duas uma: ou se está diante de um delito contra os costumes, ou o fato não é suficientemente grave para exercitar a reação emendativa da lei. Ao primeiro caso já atende a parte inicial do artigo. O segundo não tem por que merecer tratamento especial da lei civil.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrêgia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

#### PARECER

Visa a Emenda, dos ilustres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, adotando sugestão do Professor João Baptista Vilela, excluir do texto do art. 1.517 a expressão "ou para resguardo da honra da mulher que não atingiu a maioridade".

Havia redigido parecer favorável à Emenda quando o ilustre Professor Clóvis do Couto e Silva teve a gentileza de opinar sobre as emendas oferecidas no Livro IV, do Direito de Família. E assim se manifestou sobre a Emenda em exame: -

"Justificação: Rebelo-se contra a expressão constante no art. 1.517: "ou para resguardo da

honra da mulher que não atingiu a maioridade". Na verdade, cuida-se no texto da possibilidade de casamento de menor para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, e ainda a espécie contra a qual se posiciona a emenda. Todavia, não somos favoráveis à supressão, porquanto nem sempre haverá imposição de pena, mesmo porque pode não se ter ainda estabelecido o processo criminal e nem ser interessante que assim se proceda. As soluções do Direito Civil não devem ficar na dependência das do Direito Penal, razão pela qual a emenda não observou a particularidade de que, mesmo sem a imposição de pena criminal, pode o juiz permitir o casamento de menores para resguardar sua honra. Anteriormente o casamento somente poderia ser permitido quando houvesse imposição ou cumprimento de pena criminal. Pretendeu-se dar maior abrangência ao dispositivo ou ressaltar uma situação que ocorre com frequência na prática."

Tudo não obstante, meu parecer é favorável à aprovação da Emenda.

**EMENDA Nº 167 (ao art. 1.518, inciso I e IV)**  
Autor: Senador NELSON CARNEIRO

"Ao Art. 1.518, I e IV.

Cancelam-se as expressões "legítimo ou ilegítimo" e "legítimos e ilegítimos".

#### JUSTIFICAÇÃO

Não há como insistir em legitimidade ou ilegitimidade de parentesco, quando se deve cancelar a cruel distinção entre filhos que a lei civil vigente distingue como legítimos e ilegítimos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

#### PARECER

A proibição de casar alcança a todos os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil, pouco importando se legítimo ou ilegítimo (§1º). Também não se podem casar todos os irmãos, germanos, ou não, e os colaterais, até o terceiro grau inclusive, sejam legítimos ou ilegítimos. A tendência do Direito brasileiro, como se verá na apreciação de outras emendas, é para extinguir essa cruel discriminação. Mas, ainda que não o fosse, as expressões que a Emenda manda cancelar são excessivas e, conseqüentemente, desnecessárias.

Diversas é a opinião do Professor Clóvis do Couto e Silva, a seguir transcrita, mas a que, todavia, não me rendo-

"Justificação: o fato de terem os mesmos direitos os filhos legítimos e ilegítimos não significa que não exista diferença entre ambos. Todas as legislações que tratam do direito de família têm sua tônica no casamento e, conseqüentemente, examinam regras a respeito da legitimação e da distinção entre filhos que provêm do matrimônio (filhos legítimos) e os que dele não provêm (filhos ilegítimos). A reforma francesa de 1972, Lei 72-3, de 3 de janeiro de 1972, manteve a distinção, ainda quando tenha havido a equiparação, entre filhos legítimos e ilegítimos (Dagot-Spiteri, Le nouveau Droit de la Filiation, Paris, 1972, pág. 16 e segs.), sucedendo o mesmo na Alemanha (ver Dieter Schwab, Familienrecht, § 44 pág. 189 e segs., München, 1984, BGB, § 1.591 e segs.), para não citar apenas alguns exemplos."

#### PELA APROVAÇÃO.

Revisão - O § 6º do Art. 227 da Constituição Federal reforça a conclusão do Relator.

**EMENDA Nº 168 (ao art. 1.518, inciso VII)**  
Autor: Senador JOSÉ FRAGELLI

"Ao art. 1.518, Inciso VII  
Suprimir o inciso VII do art. 1.518.

#### JUSTIFICAÇÃO

A hipótese configura uma verdadeira pena acessória, de natureza civil. Contraria a moderna tendência do direito de família para a despenalização não havendo motivo superior de interesse da coligatividade que, no caso, recomende a restrição. Além do que, prevalecendo, poderá estimular o estabelecimento de relação concubinária entre os impedidos, ao que é preferível o casamento.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto de Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

#### PARECER

Trata-se de mais uma lúcida contribuição dos nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, subscrevendo sugestão do Professor João Baptista Villela. O Projeto Orlando Gomes já não incluía o inciso impugnado, e que repete o nº VII do art. 183 do Código Civil, também reproduzido pelo art. 1.708, VII, do Anteprojeto Miguel Reale. Acolho a Emenda, pelos fundamentos em que se apoia. E desta vez com o aplauso do Professor Couto e Silva.

#### PELA APROVAÇÃO

**EMENDAS Nºs 169 e 170 (ao art. 1.518, inciso VIII)**  
Autor: Senador JOSÉ FRAGELLI

"Ao Art. 1.518, VIII

Substitua-se a expressão requerida por deferida.

#### JUSTIFICAÇÃO

O simples requerimento não deve constituir impedimento mas seu deferimento.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

**EMENDA Nº 170**

Autor - Senador José Fragelli

Suprimir o inciso VIII do art. 1.518.

#### JUSTIFICAÇÃO

A hipótese já está compreendida no inciso VI, uma vez que, inscrito no Registro Civil, o casamento



religioso equipara-se ao civil (cf. art. 1512 et seq.). O inciso VIII é, pois, ocioso.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, conquistando assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

PARECER

O simples requerimento de inscrição do casamento religioso deve impedir o casamento civil, ou será que esse impedimento somente surge com o deferimento judicial? A Constituição de 1969 diz que "o casamento religioso somente se equipara ao civil se, observados os impedimentos e prescrições da lei, o ato for inscrito no registro público, a requerimento de celebrante ou de qualquer interessado" (art. 175, § 2º). Assim, o simples requerimento não valida casamento religioso. E, se o ato foi inscrito no registro público, não há necessidade de inciso, eis que a hipótese, como bem assinala a justificativa da Emenda nº 170, ainda sugerida pelo Professor João Baptista Vilela, e referendada pelos nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, já está compreendida no inciso VI do mesmo art. 1.518. Em consequência meu voto é:

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 170 E  
PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA Nº 169

Assim não pensa o Professor Couto e Silva, em defesa dos textos aprovados pela Câmara dos Deputados:

"EMENDA Nº 169. Pela rejeição.

JUSTIFICAÇÃO: Ao contrário do que diz a emenda, deve constituir impedimento o simples requerimento de registro de casamento religioso, porquanto, através dele, se exerce o direito formativo de registrar, e em razão disso, como sucede nos sistemas registrares produzem-se, por antecipação, certos efeitos confiáveis, se, afinal, o registro for efetuado. Se não tivesse esse efeito, o requerimento do registro seria absolutamente inócuo, o que contraria o sistema."

"EMENDA Nº 170. Pela rejeição.

JUSTIFICAÇÃO: Em primeiro lugar, a hipótese não está compreendida no inciso VI, do art. 1.516, como se afirma na emenda. Supõe-se, precisamente, que o casamento religioso ainda não tenha sido registrado. Esteja apenas na fase do processo de registro. Por isso, determina o art. 1.518, VIII, claramente, que o impedimento ocorre desde que se tenha requerido a inscrição."

EMENDA Nº 171 (ao art. 1.520)  
Autor: Senador Nelson Carneiro

"Ao Art. 1.520  
Inclua-se como nº III, passando a IV o atual:

"III - O divorciado, enquanto não houver sido homologada a partilha dos bens do casal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta harmoniza-se com o art. 43 da Lei do Divórcio.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro."

PARECER

Entre os que não devem casar (art. 1.520), a Emenda inclui o divorciado, enquanto não houver sido homologada a partilha dos bens do casal.

Há, na Lei do Divórcio (nº 6515, de 1977), dois dispositivos que se referem à partilha. O primeiro trata da conversão em divórcio da separação judicial, nos termos do § 1º do art. 175: - "Não se decretará o divórcio se ainda não houver sentença definitiva da separação judicial, ou se esta não tiver decidido sobre a partilha dos bens". Já o art. 43, das Disposições Finais e Transitorias, assim dispõe: - "Se, na sentença do desquite, não tiver sido homologada ou decidida a partilha dos bens, ou quando esta não tenha sido feita posteriormente, a decisão de conversão disporá sobre ela". Visa a regular as situações anteriores à lei, tanto que se refere à sentença do desquite, expressão banida pelo referido estatuto. Mas, nos dois casos, o que se tentou evitar foi que o divórcio fosse decretado, antes da decidida a partilha dos bens do casal. O Código Civil vigente impede que o viúvo com filhos contraia casamento pelo regime de comunhão universal se não tiver dado a inventariar os bens do casal (art. 183, XIII), perdendo, na infração, o usufruto dos bens dos filhos (art. 225).

O art. 1.520 do Projeto, em seu inciso I, inclui entre os que não devem casar "o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário do casal e der partilha aos herdeiros". No processo de divórcio, não há, em regra, herdeiros, mas ex-cônjuges. A mesma razão, que justifica o inciso I, explica a acolhida da Emenda, pelo Professor Couto e Silva.

"EMENDA Nº 171. Pela Rejeição.

Justificação: Não há razão alguma para incluir nas disposições do art. 1.520, que trata das causas suspensivas, um novo inciso, 3º, na qual se determina que o divorciado, enquanto não for homologada a partilha dos bens do casal, poderá ter o seu processo de casamento em suspenso. Mas esta suspensão dependeria de o fato haver sido alegado em tempo. A espécie é, entretanto, de impedimento e não de simples causa suspensiva do casamento."

PELA APROVAÇÃO COM SUBEMENDA.

" O divorciado, enquanto não houver sido homologada a partilha dos bens do casal."

EMENDAS Nºs 172, 173 e 174 (ao art. 1520, parágrafo único).  
Autores: Senadores ALVARO DIAS e JOSE FRAGELLI

"EMENDA Nº 172

O parágrafo único do artigo 1.520 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Faculta-se aos nubentes solicitar ao Juiz a dispensa das exigências previstas nos n.ºs 1 e 3 deste artigo, provando a inexistência de prejuízo para o herdeiro ou para a pessoa tutelada ou curatelada; no caso do n.º 2, a gravidez, ou existência desta, sua impossibilidade comprovada, nascimento de algum filho na fluência do prazo."

**JUSTIFICAÇÃO**

Mercê da evolução da Medicina, sabe-se hoje, com certeza científica, de vários casos em que a mulher não poderia conceber; e isto verificado, não haveria qualquer razão para suspender-se o matrimônio, quase sempre ensejado - como mostra a realidade da vida a união dos interessados, em regime de concubinato, até a futura e então "justa nupcias".

Dentre estes casos citam-se a intervenção cirúrgica, quer pela retirada de órgãos femininos que impeçam a ovulação ou a própria gestação, málleas ou defeitos físicos congênitos que impeçam a fecundação do óvulo ou de desenvolvimento do feto, e muitas outras hipóteses de conhecimento médico hoje corriqueiro.

Além do mais, a Medicina atual pode firmar, por processos técnicos dotados de absoluto rigor científico, que uma determinada mulher não está grávida.

Todos estes fatos abonam a crítica ora produzida, autorizando que o projeto recorra ao atual estágio de conhecimento da Ciência Médica e de pressupostos aceitos pela Medicina Legal.

Dir-se-á que o hoje difundido uso dos anticoncepcionais medicamentosos ou farmacológicos, pela ainda relativa insegurança dos seus resultados, poderia trazer riscos, se incluído na expressão da Lei. Pede-se vênia para ponderar que, na redação proposta, o risco estaria inteiramente acobertado pela "inexistência de gravidez" e não obstaria a alteração proposta.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1984. Alvaro Dias."

**EMENDA Nº 173**

Autor - Senador José Fragelli  
Substituir no parágrafo único do art. 1.520, a expressão "nubentes" por "interessados".

**JUSTIFICAÇÃO**

As pessoas que, entre si, não podem ou "não devem casar" é impróprio chamar-se de nubentes. Mas como podem, não obstante, pretender o casamento, são interessados.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrêgia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. José Fragelli."

**EMENDA Nº 174**

Autor - Senador José Fragelli

Substituir, no parágrafo único do art. 1.520, a expressão "a gravidez ou o nascimento de algum filho" por "gravidez, ausência de gravidez ou ainda nascimento de algum filho".

**JUSTIFICAÇÃO**

A disposição onde se inscreve o texto visa a evitar a generationis incertitudo, que só fica excluída, antes de expirado o lapso legal; se se provar que a mulher não está grávida. Provada a gravidez, o filho tanto pode ser do ex-marido como de outrem, decidindo-se legalmente pela aplicação dos períodos máximo e mínimo de gestação (cf. art. 1.603, incisos I e II). Assim, na última hipótese, casando-se a mulher antes de findo o prazo, a incerteza persistirá. Mas não por mais de 300 dias, contados da dissolução da sociedade conjugal anterior. O prazo dentro no qual nascer o filho determinará se o pai é o cônjuge anterior ou não. Do ponto de vista da linguagem ganha o texto com a eliminação do artigo antes de "gravidez" e "nascimento".

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrêgia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

**PARECER**

O inciso II do art. 1.520 impede que a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por se nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal" contraia novo casamento. A Emenda de autoria do nobre Senador Alvaro Dias pretende que "a impossibilidade comprovada" de gravidez também liberte a mulher para, antes daquele prazo, realizar um novo casamento; já as Emendas n.ºs 173 e 174, ambas oferecidas pelos nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, acolhendo sugestões do Professor João Baptista Vilela, também visam a modificar o parágrafo único do art. 1.520. Os que não devem casar, e enquanto não o podem, não seriam nubentes, mas interessados, reza a justificativa da Emenda n.º 173, Nubentes, do latim nubentes, é "pessoa que vai casar, que é noivo ou noiva" (Cândido de Figueiredo). E são esses que se interessarão em valer-se da faculdade do parágrafo único do art. 1.520. No mesmo sentido do opina o Prof. Afrânio de Carvalho (ob. cit.). Acolho, nesse particular, a sugestão da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, in verbis: - "Apesar da permissibilidade hoje observada, inclusive nos dicionários modernos, a palavra "nubente" relaciona-se apenas com a mulher. O verbo latino nubo, is, nupsi, sunc, ere é reservado à mulher que se torna núbil, ou em idade fisiológica de contrair nupcias. Para o homem havia, inclusive, verbo próprio: ducere uxorem. Desconvenha castigar o idioma em sua tradição hem estorvos" (Código Civil Brasileiro, Comissão Especial, pág. 22). A de n.º 174, substitui a expressão "a gravidez ou o nascimento de algum filho" por "gravidez, ausência de gravidez ou ainda nascimento de algum filho". O Projeto Orlando Gomes incluía parágrafo único ao art. 94, in verbis: - "Esse prazo pode ser encurtado comprovando a mulher que não está grávida". Acolhendo todas as Emendas, sugiro que se dê ao parágrafo único do art. 1.520 a seguinte redação: -

" Faculta-se aos contraentes solicitar ao Juiz a dispensa das exigências previstas nos n.ºs I e III deste artigo, provando a inexistência de

prejuízo para o herdeiro, ou para a pessoa tutelada ou curatela; no caso do nº II, a gravidez, ausência de gravidez ou ainda nascimento de algum filho, na fluência do prazo."

PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS Nºs 172, 173 e 174, NOS TERMOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA.

EMENDA Nº 175 (ao art. 1.524)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Cancele-se o art. 1.524

JUSTIFICAÇÃO

For ser o óbvio.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro.

PARECER

Parece desnecessário que em lei substantiva se declare que "o processo de habilitação (de casamento) será arquivado, quando os requerentes não preencherem os requisitos necessários à celebração do casamento". O Projeto Orlando Gomes não inclui esse dispositivo e o Anteprojeto Miguel Reale nada que se arquite o processo de habilitação, "quando os requerentes não preencherem os requisitos à validade do casamento". Seria o óbvio. Parece-me necessário desburocratizar a lei. Ou o arquivamento não é, nos cartórios, o destino de todos os processos que não preenchem os necessários requisitos ao seu exame ou deferimento?

PELA APROVAÇÃO

Não me convenceram as razões do Professor Couto e Silva em favor da manutenção dos arts. 1.524, in verbis: -

"Emenda nº 175. Pela Rejeição.

Justificação: Ainda quando pudesse parecer óbvio que se os nubentes não preenchessem os requisitos para o casamento o processo de habilitação devesse ser arquivado, convém que nas disposições legais se contenha regra que esclareça esse aspecto."

EMENDA Nºs 176, 177 e 178 (ao art. 1.526)

Autores: Senadores AMARAL FURLAN, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e NELSON CARNEIRO.

EMENDA Nº 176

Autor - Senador Amaral Furlan

Dê-se ao art. 1.525, caput, a seguinte redação:

"Art. 1.525. Estando em ordem a documentação apresentada pelos pretendentes, ou seus procuradores, o Oficial de Registro Civil lavrará os Proclamas do Casamento, mediante Edital, que se afixará durante quinze dias em lugar ostensivo do edifício, onde se celebram os casamentos e, obrigatoriamente, se publicará pela imprensa local, se hou-

ver, e, não havendo, em jornal da sede da Comarca."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a proteger as partes.

Pela redação atual, do anteprojeto do novo Código Civil, determinando a publicação de Editais de Proclamas praticamente apenas no Diário Oficial, de leitura restrita, além de ocorrer sensível queda na divulgação dos Proclamas, fere a lei, pois, o espírito dominante dos legisladores, é divulgá-la ao máximo possível para conhecimento de todos.

Sabe-se, perfeitamente, que a leitura do Diário Oficial é circunscrita a uma camada da população, enquanto que o jornal editado no Município ou na sede da Comarca é de leitura abrangente, principalmente na área onde o fato deve ser conhecido, tornando-o público.

Nã, ainda, na forma da redação do anteprojeto aprovado pela Câmara, determinando a publicação apenas no Diário Oficial, sensível aumento nas despesas para as partes, uma vez que, um Edital publicado no Diário Oficial custa, em média, de três a quatro vezes o preço cobrado pelo jornal local. Além disso, distantes os Municípios em média 600 a 700 quilômetros da Capital que é onde se edita o Diário Oficial, as despesas de publicação serão acrescidas de outras, como remessa de valores, com cheques visados e taxa de correspondência, por remessa via postal.

Por derradeiro, é evidente que, no caso dos Proclamas de Casamento, é indispensável uma publicação de cobertura o mais amplo possível, o que, é óbvio, não se dará apenas com a simples afixação por quinze dias, em lugar ostensivo do Cartório. Assim, se publicados na Imprensa Oficial passariam pelas razões expostas, praticamente ignorados, trazendo, via de consequência, à sociedade, graves prejuízos. Se permanecer, na forma redigida e aprovada pela Câmara dos Deputados, a forma da publicação dos Proclamas de Casamento, com a divulgação superficial e precária, os prejuízos serão enormes

à Ordem social, tornando vulnerável a legalidade do Casamento, porque divulgação ampla evita, sem sombra de dúvida, a bigamia, processo ora muito em voga e que desestabiliza a família, instituição em que se alicerça a sociedade, a vida comum e correta dos cidadãos dentro dela.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1984. - Amaral Furlan."

EMENDA Nº 177

Autor - Senador Fernando Henrique Cardoso

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.525:

"Art. 1.525 Estando em ordem a documentação, o oficial extrairá o edital, publicando-o nas circunscrições do Registro Civil de ambas as nubentes, por trinta dias. Recusar-se-á fazê-lo se ocorrer impedimento, ou se argüida alguma coisa suspensiva.

Parágrafo Único. A publicação será feita no Diário Oficial ou na imprensa local."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 1.525 obriga a publicação do edital de habilitação matrimonial no Diário Oficial onde houver e autoriza, no seu parágrafo a dispensa de publicação.

A exigência referida é descabida num País em que as dificuldades de comunicação — especialmente no que se refere as publicações oficiais — ainda são enormes. Na maioria dos casos o propósito da publicação será melhor atingido se esta for feita na imprensa local.

A dispensa da publicação, por outro lado, frustra o objetivo de proteção social que o artigo pretende atingir.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1984. —  
Fernando Henrique Cardoso."

EMENDA Nº 178

Autor — Senador Nelson Carneiro

Cancele-se, no art. 1.525, a oração intercalada da

"Recusar-se-á a fazê-lo se ocorrer impedimento, ou se argüida alguma causa suspensiva."

JUSTIFICAÇÃO

Por desnecessária. Já o texto diz que o Oficial só extrairá o edital se estiver em ordem a documentação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. —  
Nelson Carneiro."

PARECER

As razões expostas pelos nobres senadores Amg ral Furlan e Fernando Henrique Cardoso, autores, respectivamente, das Emendas nºs 176 e 177, são inteiramente procedentes. O Projeto manda que os editais sejam publicados, por trinta dias, no Diário Oficial, se houver. A lei visa à possibilitar que o casamento se celebre, antecedido da maior divulgação, a fim de que qualquer do povo possa levar ao conhecimento do juiz a existência de qualquer impedimento ou causa suspensiva, que venha invalidar o ato. A publicação obrigatória no Diário Oficial, que circula nas capitais, frustraria esse objetivo. Acolho, assim, as duas Emendas. A terceira, de nº 178, pretende excluir do texto proposto a frase final, por desnecessária: — "Recusar-se-á (o oficial do Registro Civil) a fazê-lo se ocorrer impedimento, ou se argüida alguma causa suspensiva". Se tais obstáculos antecederam à publicação dos editais, natural que não sejam expedidos. E se chegarem ao conhecimento do juiz em consequência da publicação, o Edital já foi extraído e cumpriu o fim almejado. Assim, ao acolher as três Emendas, sugiro a seguinte subemenda substitutiva: —

Art. 1.525 — Estando em ordem a documentação, o oficial extrairá o edital, publicando-o nas circunscrições do Registro Civil de ambos os nubentes, por trinta dias. A publicação será feita no Diário Oficial, se houver, e, em sua falta, em jornal da sede da Comarca."

Pela aprovação, nos termos da Subemenda.

Assim não pensa o douto Professor Couto e Silva.

Emenda nº 176. Pela rejeição.

Justificação: A redação do art. 1525 do Projeto atende bem a situação, não havendo porque explicitá-lo na forma pretendida nesta emenda.

"Emenda nº 177. Pela rejeição.

Justificação: Nos termos da justificação à emenda nº 176.

Emenda nº 178. Pela rejeição.

Justificação: Pretende-se nessa emenda excluir-se do texto do art. 1.525 a parte em que se determina que o oficial de registro deveria recusar-se a fazê-lo, se for argüido algum impedimento ou causa suspensiva. Por óbvio, seria desnecessário o esclarecimento no texto da lei. Não me parece que seja assim. E o texto que se pretende excluir visa a orientar o próprio oficial, sabendo-se que a matéria, por vezes, é delicada.

EMENDA Nº 179 (ao art. 1.532)

Autor: Senador NELSON CARNEIRO

Cancelem-se no art. 1.532 as expressões "em caso de força maior".

JUSTIFICAÇÃO

O texto deverá conceder aos nubentes, desde que haja consentimento do juiz, a possibilidade de celebrar-se o casamento em outro edifício, "público ou particular". Não há necessidade de invocarse o caso de força maior, que acabaria por alcançar extensão excessiva ou até fraudulenta à cautela do legislador. O árbitro da conveniência será sempre o juiz, mesmo sem essa invocação.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984 —  
Nelson Carneiro."

PARECER

O Projeto repete o art. 193 do Código Civil, acolhido igualmente pelo Anteprojeto Miguel Reale (art. 1.722). A prática elasteceu os "casos de força maior", imaginados pelo codificador de 1916. Por tão notório, a afirmativa dispensa comprovação. Certamente, por isso, o Projeto Orlando Gomes refere apenas ao desejo dos nubentes e ao consentimento do juiz (art. 107).

Pela aprovação da emenda, desta vez, idêntica é a opinião do Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 180 (ao art. 1.534, inciso VII)

Autor: Senador Nelson Carneiro

Ao art. 1.534, VII.

Substitua-se as expressões "para certos casamentos" pelas "no art. 1.699".

**JUSTIFICAÇÃO**

Desnecessárias.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. -  
Nelson Carneiro."

**PARECER**

Salvo erro, a expressão "certos casamentos" se refere, apenas, àqueles em que é obrigatório o regime da separação de bens no casamento, sem a comunhão de aquestos. Se assim é, melhor me parece a remissão ao art. 1.669.

Pela aprovação da emenda.

Também de acordo com a aprovação se manifesta o Professor Couto e Silva.

**EMENDA Nº 181 (ao art. 1.535)**

Autor: Senador JOSÉ FRAGELLI

Ao art. 1.535

Transferir para onde melhor couber, no capítulo II do Subtítulo I, que se contém no Título II, o art. 1.535.

**JUSTIFICAÇÃO**

A autorização para casar é indispensável. A escritura antenupcial, entretanto, pode existir ou não. Logo, é onde se trata desta e não daquela que a advertência do artigo deve caber de preferência, a fim de que melhor se lhe assegure o conhecimento pelos específicos interessados.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. -  
José Fragelli."

**PARECER**

A emenda, de autoria dos nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, ao subscrever sugestão do Professor João Baptista Vilela, pleiteia que se transfira para onde melhor couber, no Capítulo II do Subtítulo I, que se contém no Título II, o art. 1.535 do Projeto.

A razão está, a meu ver, com a objeção do Professor Couto e Silva, que preferiu não invocar expressamente o atual Código Civil (art. 195, VII).

"Emenda nº 181. Pela Rejeição.

Na justificação da emenda, afirma-se que se deveria transferir para outro lugar o que se con

tém no art. 1535. O artigo encontra-se no Capítulo VI, da Celebração do Casamento. As disposições a respeito da Celebração do Casamento são de natureza variada e parece-me lógico que nelas se possa incluir uma tendo por objeto a autorização para casar, dispondo, especialmente, sobre o modo como ela se realizará, ou seja, qual o instrumento que deverá conter essa mesma autorização. Se ela viesse a constar entre as disposições do pacto antenupcial, talvez passasse despercebida a necessidade de fazê-la lavrar em instrumento público. É tradicional a localização desta regra no Capítulo referente à Celebração do Casamento."

**PELA REJEIÇÃO****EMENDA Nº 182 (ao art. 1.547)**

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

Dê-se ao artigo 1.547 a seguinte redação:

"Art. 1.547. A decretação de nulidade de casamento pode ser promovida, mediante ação direta, por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público."

**JUSTIFICAÇÃO**

As normas protetivas dos interessados dos absolutamente incapazes são de ordem pública e, conseqüentemente, a sua violação gera a nulidade absoluta do ato resultante.

Não tem sentido, então, limitar-se legitimada de ativa do Ministério Público apenas a propositura da ação declaratória de nulidade de casamento por violação de impedimento, como dispõe o art. 1.547, reportando-se ao art. 1.546, II.

Realmente, pode ocorrer que os parentes próximos do enfermo mental que contraiu matrimônio não possam ou não queiram (por vezes até mesmo motivados por razões escusas), promover a ação de nulidade (art. 1.546, I); daí a conveniência, sem a necessidade, de deferir-se ao Ministério Público, também nesse caso, a legitimidade ativa para a ação.

Mais que ninguém o incapaz por insanidade mental deve merecer a proteção e tutela do Estado, o que se perfaz através da atuação do Ministério Público em seu favor.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1984. -  
Fernando Henrique Cardoso."

**PARECER**

O Código Civil assegura ao Ministério Público legitimidade ativa para propor ação de nulidade de casamento quando contrariado com infração de qualquer dos números I e VIII do art. 183, "salvo se já houver falecido algum dos cônjuges" (art. 208). Mas, em se tratando de incapaz de consentir (art. 183, IX), a ação seria de anulação de casamento, e para propô-la o art. 210 não deferiu ao Ministério Público tal legitimidade. O anteprojeto Miguel Reale somente autoriza a iniciativa do Ministério Público quando há infração de impedimento (art. 1.739), e assim dispõe igualmente o at

tigo 1.547 do Projeto. A Emenda do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso pretende que o Ministério Público tenha legitimidade ativa para promover a decretação da nulidade quando o casamento for "contraído" pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para a vida civil". As razões invocadas pelo ilustre parlamentar paulista são relevantes. Tudo não obstante, parece-me procedente a observação do Professor Couto e Silva, que assim justifica a rejeição da Emenda:

"Ainda quando o casamento do enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil seja nulo, essa nulidade não pode, por exemplo, ser arguida pelo MP, porquanto interessa, apenas, a um círculo restrito de pessoas."

Pela rejeição.

EMENDA Nº 183 (ao art. 1.548)  
Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir o art. 1.548."

Justificação

É atributo fundamental da adoção plena estabelecer os vínculos irreversíveis da parentesco entre o adotado e a família do adotante. O instituto resultará consideravelmente enfraquecido, se a ineficácia do impedimento tiver o efeito de desfazer a adoção. A nulidade do casamento é sanção bastante. Nem se compreende como possam as duas — nulidade do casamento e extinção do vínculo adopcional — em boa lógica conviver se o vínculo se dissolve, o casamento deveria subsistir por cessação do impedimento; e vice-versa, se o casamento não vinga, é porque sobrevive causa impeditiva: a adoção plena.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 — José Fragelli."

PARECER

O Código Civil declara nulo o casamento do ascendente com descendente, qualquer que seja, mesmo civil (art. 183, I, e 207). O Projeto Orlando Gomes incluía expressamente o casamento do adotante com o adotado entre os nulos de pleno direito (arts. 96, IV e 115, III). O Anteprojeto Miguel Reale repete o Código Civil (arts. 1708, I e 1736, III). Vai além o Projeto da Câmara dos Deputados, em se tratando de adoção plena. Além da nulidade do casamento, mantém o impedimento, abrindo ensejo à Emenda dos nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, ao endossar sugestão do Professor João Baptista Villela, argumentando que "se o vínculo se dissolve, o casamento deveria subsistir por cessação do impedimento; e vice-versa, se o casamento não vinga, é porque sobrevive causa impeditiva: a adoção plena". Melhor será manter o disposto no Código Civil. Assim, meu voto é pela APROVAÇÃO DA EMENDA.

O eminente Professor Couto e Silva sugere que a Emenda nº 183 deva ser examinada "quando da análise dos arts. 4 e 5 do Projeto, na parte qual. E conforme a orientação ali tomada repercutirá ou não nos demais setores do Direito Civil".

Acredito, porém, que simples equívoco na enumeração das Emendas, levou o consagrado mestre a manifestar-se contra a Emenda nº 183, como se fora a de nº 184, nesses termos:

"Emenda nº 183. Prejudicada.

Justificação: Esta emenda deverá ser examinada quando da análise das eventuais emendas dos arts. 4 e 5 do Projeto, na Parte Geral. E conforme a orientação ali tomada repercutirá ou não nos demais setores do Direito Civil."

EMENDA Nº 184 (ao art. 1.554)  
Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir, no § 1º do art. 1.554, a expressão "quando esta ocorrer durante a incapacidade da".

Justificação

Quid juris, se a morte ocorre após alcançada a maioridade, mas antes de decaído o titular do direito de propor a anulação? Pela redação do Projeto, é se induzido a crer que não haveria lugar para o exercício do direito pelos herdeiros necessários, pois não se indica, para a eventualidade, termo a termo. A supressão ora sugerida corrige a lacuna. Para os herdeiros pouco importa se a morte se deu durante a menoridade ou depois de ela cessada, salvo se já houver decadência do direito, hipótese por si mesma excluída.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

PARECER

O artigo 1549 do Projeto da Câmara dos Deputados, em seu nº II, inclui entre os passíveis de anulação o casamento "do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal". O art. 1554 fixa o prazo de seis meses para a respectiva ação, "por iniciativa do incapaz, quando o deixar de ser, de seus representantes legais ou de seus herdeiros necessários". E, em seu § 1º, dispõe que "o prazo será contado do dia em que cessar a incapacidade, no primeiro caso; a partir do casamento, no segundo; e, no terceiro, da morte do incapaz, quando esta ocorrer durante a incapacidade". Sugerem os ilustres signatários da Emenda, os nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, ao endossar sugestão do Professor João Baptista Villela, a supressão das palavras finais "quando esta ocorrer durante a incapacidade". E argumentam que "para os herdeiros pouco importa se a morte se deu durante a menoridade ou depois dela cessada, salvo se já houver decadência do direito, hipótese por si mesma excluída". O Projeto retoma a orientação do Código Civil, fixando prazos diversos para a ação de anulação do casamento, o que merece aplausos, embora, nesta fase preliminar do estudo, caiba ao relator opinar somente sobre as Emendas de Plenário. Se o incapaz morre sem atingir a capacidade, o Projeto impede que os herdeiros, no prazo de seis meses, promovam a ação anulatória. Para os autores da Emenda, a morte pouco importaria aos herdeiros, ocorres-

se ela durante a menoridade ou depois de sua cessação, desde que não houvesse decadência do direito. É insusceptível de anulação o casamento do menor quando haja resultado gravidez. O Projeto preferiu igualmente impedir que os herdeiros tentassem anular o casamento do menor, quando dele não resultou prole. Creio que a solução se inspira na necessidade de fortalecer o casamento. Por que anular um casamento que a morte já dissolveu?

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

EMENDA Nº 185 (ao art. 1554)  
Autor: Senador José Fragelli

"Acrescentar ao art. 1554 parágrafo do seguinte teor, entre os atuais 1º e 2º:

"Proposta a ação de anulação, transmite-se aos herdeiros necessários o direito de nela prosseguir, independentemente do prazo estabelecido no caput."

Justificação:

Se o interessado ou seus representantes legais fizeram uso tempestivo do direito, o prosseguimento na ação é consequência natural, submetida aos prazos gerais do processo, não cabendo, por conseguinte, os limites do caput, imaginados para a hipótese em que a faculdade pode ou não ser exercida, e não para aquela em que já o tenha sido. Parece conveniente deixá-lo expresso.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração desta egregia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
— José Fragelli."

PARECER

Ainda de autoria dos nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, subscrevendo sugestão do Professor João Baptista Vilela, é a Emenda nº 185, que determina que "proposta a ação de anulação, transmite-se aos herdeiros necessários o direito de nela prosseguir, independentemente do prazo estabelecido no caput". Ao contrário do que persegue a Emenda anterior, não há negar aos herdeiros necessários do incapaz que iniciou ação de anulação, o direito de levá-la a termo, tal como ocorre com as ações de investigação de paternidade, quando morre o investigado. Mas só nesse caso. Daí o parecer.

O Professor Couto e Silva julga desnecessária a emenda, "porquanto se a ação foi proposta se permite a substituição processual":

"Emenda nº 185. Pela rejeição.

Justificação: A emenda propõe seja acrescentado entre o § 1º e 2º do art. 1.554 um parágrafo no qual se defina que proposta a ação de anulação transmite aos herdeiros necessários o direito de nela prosseguir. Mas é desnecessário

o artigo, porquanto se a ação foi proposta se permite a substituição processual, não havendo razão para explicitar-se o fato."

A explicitação não traz qualquer prejuízo e evita possíveis divergências.

PELA APROVAÇÃO

EMENDA Nº 186 (ao art. 1.559)

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Ao Art. 1.559.

Os prazos para a anulação de casamento, nas hipóteses do art. 1.559, devem ser os constantes da redação inicial do Código Civil, e não os fixados por lei posterior, que impõe a data da celebração como início do prazo de decadência para a propositura da ação."

"Ao art. 1.577.

Cancele-se.

Justificação

A relação é incompleta e desnecessária. As legislações modernas preferem a redação que consta do caput do art. 1.575 e consta do art. 5º da Lei do Divórcio.

Sala de Comissão, 18 de setembro de 1984 - Nelson Carneiro."

PARECER

I - Os prazos do Projeto são, data venia, arbitrários. Melhor será voltar-se aos prazos fixados originariamente pelo Código Civil, e depois lamentavelmente unificados em dois anos, para atender a situações ocasionais. O nº IV do art. 219 do Código Civil foi em boa hora excluído do Projeto. O parecer não o ressuscita.  
Pela aprovação da Emenda.

II - Assim não pensa, entretanto, o Professor Couto e Silva:

"Emenda nº 186. Pela rejeição da 1ª parte ao art. 1.559.

Justificação: Os prazos constantes no art. 1.559 obedecem a um critério de relevância do vício de que decorre a anulabilidade. Nela contemplam-se hipóteses constantes no Código Civil. Não se vê porque a disposição não deva ser mantida, e nem a emenda dá razões fundadas para sua modificação. A data da celebração, como termo inicial para o prazo da ação, é critério necessário para evitar que essa matéria, ficasse na dependência de outros fatores de difícil comprovação."

EMENDA Nº 186-A (ao Art. 1.577)

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Ao Art. 1.577.

Cancele-se.



Justificação

A relação é incompleta e desnecessária. As legislações modernas preferem a redação que consta do caput do art. 1.575 e consta do art. 5º da Lei do Divórcio.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984 - Nelson Carneiro."

PARECER

I - A Emenda é de ser acolhida, por sua própria justificação.

II - Assim mesmo opina o ilustro Professor Couto e Silva, informando inclusive que esse artigo não foi aprovado pela Câmara dos Deputados:-

Pela aceitação da 2ª parte da emenda ao art. 1.577.

Justificação: Houve um erro de redação, porquanto adotado o sistema dos arts. 1.575 e segu. não haveria razão para ao art. 1.577. Esse artigo aliás não foi aprovado (ver Parecer do Relator-Geral na Câmara dos Deputados, Deputado Ernani Sátiro)."

EMENDA Nº 187 (ao Capítulo IX, Título I, Subtítulo I).

"Mudar, no Título I, Subtítulo I, a designação do Capítulo IX para "Dos Efeitos do Casamento".

Justificação

Eficácia diz respeito à aptidão generativa do ato jurídico. É termo que convém em sede de declaração de vontade e de sua subsistência. Para o de que trata o Capítulo a designação consagrada na tradição normativa e doutrinária é efeitos do casamento. Como o Projeto adotou no Livro IV a expressão fundamental dos conteúdos em direito pessoal e direito patrimonial, e é do primeiro que se cuida agora, deve dizer-se "Dos efeitos Pessoais do Casamento".

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egregia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

"Dos efeitos jurídicos do casamento". Assim denomina o Código Civil o Título II do Livro I do Direito de Família. Já o Ante-projeto Miguel Reale e o Projeto da Câmara dos Deputados preferem "Da eficácia do Casamento", título contra o qual se insurgem os nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos, acolhendo crítica do Professor João Baptista Vilela, favoráveis a "Dos efeitos do casamento", embora na Justificação referam, como mais apropriado, "Dos efeitos pessoais do casamento". Ainda uma vez, acredito que melhor será manter o título do Código Civil, oferecido como Emenda Substitutiva:

Onde se diz -

"Da eficácia do casamento",

Diga-se

"Dos efeitos jurídicos do casamento".

APROVADA, NOS TERMOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA

Vale, todavia, registrar a opinião do Professor

"Emenda nº 187. Pela rejeição.

Justificação: Rebelo-se a emenda contra o termo eficácia definindo como sendo "a aptidão generativa do ato jurídico. Todavia, esse não deve ser o entendimento. A eficácia diz respeito aos fatos jurídicos e não apenas aos atos. E por outro lado, não se sabe o que se quis dizer com a expressão "aptidão generativa". Desde Otto Karlowa faz-se distinção entre existência e eficácia dos fatos jurídicos. Ao conjunto dos efeitos dos fatos jurídicos denomina-se de eficácia, estando certa a denominação, e corresponde ao termo francês "efficacité", ou "Wirksamkeit" do Direito Alemão."

EMENDA Nº 188 (reordena o art. 1.572)

Autor - Senador José Fragelli

"Antepor o art. 1.572 ao art. 1.567.

Justificação

O art. 1.572 contém, à evidência, a regra básica do Capítulo. A, que lhe dá o tom e a filosofia. Deve preceder a qualquer outro.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egregia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

Capítulo IXDa Eficácia do Casamento

Art. 1.567. Criando a família legítima, o casamento legítimo os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos.

Art. 1.572. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de cônjuges, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único. A mulher, querendo, assume o nome patronímico do marido.

PARECER

Igualmente dos nobres Senadores José Fragelli e Alfredo Campos é a emenda em exame, elaborada pelo Professor João

Baptista Vilela. Sugere que o art. 1.572 seja colocado antes do 1567, renumerando-se os artigos. O parágrafo único do atual art. 1572 será examinado quando da apreciação das Emendas 189, 190 e 191. Com essa ressalva, meu voto é PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

EMENDAS N.ºS. 189, 190 e 191 ( § Único do Art. 1.572).

Autores: Senadores Carlos Chiarelli, Nelson Carneiro, José Fragelli.

"Art. 1.572

Parágrafo Único. "A mulher, querendo, assume o nome patronímico do marido."

"Emenda nº 189

Autor - Senador Carlos Chiarelli  
Dê-se ao parágrafo único do art. 1.572 a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Ao casar, ambos os cônjuges conservam seus nomes patronímicos. Os filhos do casal receberão, por ocasião do registro, os patronímicos associados dos pais".

#### Justificação

O princípio inspirador do novo Direito de Família, vale dizer, a igualdade entre os cônjuges, está inscrito já no pórtico do Livro IV (art. 1.509). A adoção do patronímico do marido pela mulher casada é resquício patriarcal que não se condiz com a nova ordem de idéias. De fato, não sendo parentes, nada faz pressupor que os cônjuges tenham o mesmo nome, a não ser a velha tradição que nos advém do Direito Romano, onde a mulher casada era situada loci filiae sui, seja à autoridade marital, desvinculada de sua família de origem e sem personalidade individual.

Os efeitos negativos da continuidade dessa prática se fazem sentir muito agudamente nas hipóteses de dissolução da sociedade conjugal. Nestes casos, são as mulheres submetidas a uma penalidade suplementar, vale dizer a perda do nome de casada, o que lhes acarreta, além da repercussão social, transtornos de ordem prática decorrentes da necessidade de refazer documentos, cadastros bancários, comerciais e outros registros.

Por isso, acreditamos deveras oportuna a emenda ora oferecida ao exame da Doutra Comissão.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
— Carlos Chiarelli."

"Emenda nº 190

Autor - Senador Nelson Carneiro  
Redija-se assim o parágrafo único do art. 1.572

"O cônjuge, querendo, assume o nome patronímico do outro."

#### Justificação

O Projeto mantém resquício da pretensão superioridade masculina.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
— Nelson Carneiro."

"Emenda nº 191

Autor - Senador José Fragelli

Converter o parágrafo único do art. 1.572 em disposição autônoma e inseri-la entre os atuais arts. 1.509 e 1.510, com a seguinte redação:

"Art. Os nubentes poderão decidir que, com o matrimônio, um deles assumirá o sobrenome do outro, com ou sem perda dos apelidos próprios.

Parágrafo Único. A decisão será manifestada em qualquer fase do processo de habilitação matrimonial ou no ato da celebração do casamento e é irrevogável, salvo a hipótese de desquite."

#### Justificação

A sugestão pretende:

1º dar consequência ao espírito igualitário do Projeto, admitindo que também o marido possa ter o sobrenome da mulher;

2º tornar clara a possibilidade de eliminar apelidos anteriores, sem o que a formação de nomes demasiado longos seria inevitável; a regra hoje vigente não o admite (cf. Código Civil Brasileiro, art. 240, parágrafo único, com a redação que lhe deu o art. 50 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977) e o texto do Projeto não aparece suficientemente claro no particular;

3º estabelecer o tempo e o modo de fazer efetiva a vontade dos nubentes em matéria de nome conjugal;

4º fixar o entendimento de que a opção pelo nome conjugal, uma vez tomada, é irrevogável, a não ser por superveniência do desquite.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
— José Fragelli."

#### PARECER

"A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido", etc. Assim é a redação do art. 240 do Código Civil. O Anteprojeto Miguel Reale dispunha que "pelo casamento, a mulher assume o sobrenome do marido", etc. O projeto em exame acolhe, em parte, a reivindicação feminina: "A mulher, querendo, assume o patronímico do marido". Resta, agora, examinar as Emendas 189, 190 e 191, que todas elas tratam do nome dos cônjuges. A de nº 190 impede que um cônjuge some aos seus o patronímico do outro. A de nº 191 também não distingue entre os cônjuges, mas permite que qualquer possa perder os apelidos próprios. A de nº 190 pretende varrer os resquícios de uma já desmoralizada superioridade masculina, e dispõe: "O cônjuge, querendo, assume o nome patronímico do outro". Excluída, por desnecessária, a expressão "nome", pensa-se que esta Emenda merece preferência. E, da Emenda nº 191, dos Senadores José Fragelli e Alfredo Campos (sugestão do Professor João Baptista Vilela) se deveria aproveitar a afirmação de que "a decisão será manifestada em qualquer fase do processo de habilitação ou no ato da celebração do casamento". Não será necessário referir que pode haver alteração pelo desquite (ou separação judicial) ou pelo divórcio, neste dispositivo. Ao comentar o art. 1.677 do Código português, Antunes Varela, embora consi-

dere "lamentável" a alteração, Antunes Varela exemplifica: - "A mulher po de adotar os apelidos do marido, tal como o marido pode acrescentar os da mulher, nada impedindo, em face do agnosticismo intitucional da lei que o façam simultaneamente, podendo assim a mulher aditar os apelidos do marido, enquanto este acrescenta os da mulher. A Rosa da Silva, que casa com José dos Santos, pode passar a chamar-se Rosa dos Santos, enquanto simultaneamente, sob o acicate desagregador da nova lei, o José dos Santos pode envergar o nome de José da Silva" (Direito da Família, pág. 298). Acolhida que fosse a Emenda nº 189, do ilustre Senador Carlos Chiaralli, não se poderia registrar criança que devesse perpetuar o nome do pai ou da mãe. Acabaríamos os "F. Filho", "S. Filha", "B. Neto", etc. Em consq qdência, aproveitando as três emendas, e acolhendo a sugestão de que a matéria deveria constituir objeto de disposição autônoma, somos pela aprovação da seguinte Emenda Substitutiva:

- Art. - Em qualquer fase do processo de habilitação ou no ato da celebração do casamento, o nubente poderá assumir o pa trônimo do outro.

PELA APROVAÇÃO, nos termos da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº 192 (ao Art. 1.574)  
Autor: Senador José Fragelli

"Substituir pela seguinte a redação do art. 1.574."

"Art. A Sociedade conjugal termina:

I - Pela morte de um dos cônjuges.

II - Pela anulação do casamento.

III - Pelo desquite.

IV - Pelo divórcio.

V - Por novo casamento do cônjuge de quem foi declarado ausente por deci são judicial passada em julgado.

Parágrafo único. O desquite não dissolve o casamento válido.

#### Justificação

A proposta opera três mudanças do Projeto:

1º Onde se falava em "nulidade ou anulação do casamento", fala-se agora em anulação do casamento tout court. A razão é simples: nulidade é o estado, a condição, o predicado de ser nulo ou inválido. É uma deficiência que não opera por si mesma, ipso jure, o desfazimento do vínculo. Requer sempre a intervenção judicial. Esta é que tem o condão de desconstituir o estado do aparente de casado, à ocorrência de causa de invalidade, tanto absoluta como relativa. Anulação, ao contrário, é o ato, a operação de decretar a nulidade. Convém, assim, para a hipótese dos vícios mais graves, que configurem a nulidade stricto sensu, como para a hipótese de vícios menos graves, que definem a figura da anulação. É necessária em ambos.

2º Restabelece a terminologia anterior à Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, em que desquite é a dissolução da sociedade conjugal, sem dissolução do casamento. Expressão, a todos os títulos preferível a separação judicial, além de ter em seu favor longa tradição no di reito pátrio. O fato de a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ter usado separa ção judicial não é impedimento ao retorno da linguagem antiga. A constituição obriga o legis

lador ordinário pelo seus conteúdos, não pela sua terminologia.

3º Finalmente, dá solução humana e razoável à declaração judicial de ausência, não fazendo dela, por si só, uma causa de dissolução do casamento, como ocorre na República Democrática Alemã (cf. Familienrechtbuch der DDR, § 37), mas possibilitando que novo matrimônio se ja contraído pelo cônjuge do presumido morto, quando então a dissolução se torna um efeito consequencial inevitável.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli."

#### PARECER

A primeira alteração proposta pela emenda refere-se ao inciso II onde seria substituída a expressão "pela nulidade ou anulação do casamento" por "pela anulação do casamento".

Nulidade seria o estado, a condição a exigir sempre a intervenção judicial para o seu reconhecimento, e anulação é o ato de decretar a nulidade, daí a impropriedade da expressão adotada pelo Projeto.

A nulidade é de direito público, imprescritível e, para obter a sua declaração, qualquer interessado pode promover a competente ação, inclusive o Ministério Público.

A anulação do casamento é prescritível, mas consulta aos interesses privados posto que somente pessoas autorizadas, conforme o motivo invocado, podem promover a ação.

As ações de anulação são atingidas por prazos decadenciais, sendo as causas de anulação sanáveis e permitida a ra tificação do casamento.

As causas em que se fundam a nulidade e a anulabilidade são diversas, como diversos os efeitos.

A exigência da intervenção judicial, através a ação ordinária, para obter o reconhecimento da nulidade, é exceção à regra de que a nulidade pode ser decretada de ofício, tendo em vista a natureza do contrato que se procura invalidar.

Convinha, assim, fosse mantida a distinção, tal como ela é colocada no art. 315 do Código Civil e foi mantida na Lei do Divórcio (art. 2º).

A segunda alteração pretende a substituição da expressão - "separação judicial" pela palavra "desquite".

A palavra desquite, como a significar a separação quoad thorum et mensam, foi introduzida em nossa legislação pelo Código Civil de 1916. (Cfr. Edgard de Moura Bittencourt, FAMÍLIA, 4ª edição, págs. 55/56). Na Comissão dos 21, Andrade Figueira, ao manifestar seu profundo pesar sobre o título que tratava de direitos de família, tal como oferecido pelo Projeto Clovis Bevilacqua, declarou "Sempre que empregar esta expressão "o divórcio" entenda-se "com dis solução do vínculo porque, quando tratar de simples divórcio com separação do thorum, empregará a frase "separação" ou "desquite ou outra equivalente" (Ferreira Coelho, Código Civil, vol. XXIV, pág. 99).

A partir de então ficou certo que divórcio significava a dissolução do vínculo, e desquite a simples dissolução da sociedade conjugal.

Com a Lei do Divórcio foi substituída a palavra desquite pela expressão separação judicial, o que não veio a merecer aplausos unânimes, antes críticas de alguns renomados juristas,

v.g., Orlando Gomes, Arnaldo Wald, Cílio Mário da Silva Pereira e Sílvia Rodrigues, entre outros.

As críticas se assentam, basicamente, no fato de não ter havido qualquer vantagem na substituição de uma palavra por uma expressão, que sequer guarda correspondência com outras legislações, quando a primeira já se encaixa perfeitamente integrada no nosso direito e, mais que nele, no entendimento do nosso povo, até mesmo os menos esclarecidos.

Recomenda, no entanto, a melhor técnica, o uso adequado de palavra ou expressão que defina determinada situação jurídica.

Desquite e divórcio são palavras que guardam sintonia, podendo a primeira, como a segunda, traduzirem a dissolução do casamento como da sociedade conjugal.

Daf se afigurar mais adequada a terminologia do Projeto.

A terceira alteração visa à inclusão da declaração de ausência, por sentença transitada em julgado, como permissão para novo casamento.

A permissão é concedida em muitas legislações mas não há porque adotá-la na nossa.

País de dimensões continentais e de marcada pobreza, que se reflete nos meios de comunicação de qualquer forma, na deficiência do judiciário e no analfabetismo de grande parte do povo, a proposta, se adotada no Brasil, ensajaria um seu número de fraudes.

Aqueles que militam por largo tempo nos juízos de família não ignoram que, ao tempo do desquite por abandono voluntário do lar (art. 317, IV do Código Civil), eram frequentes as ações com tal fundamento e em que eram publicados os editais de citação do réu, no Diário da Justiça ou em jornal de reduzida publicação, dando como ignorado o endereço do réu quando, por muitas vezes, era ele do conhecimento da parte autora, ou o citando, por ignorância ou por não se dedicar à leitura do Diário ou do jornal, não vinha a juízo se defender.

Não fica descartada, ainda, a possibilidade de regresso do ausente, criando situação que, mesmo convenientemente disciplinada, exigiria das partes nova e demorada demanda.

A situação do ausente é, de resto, acolhida pelo parágrafo 1º do art. 1.575, que permite ao requerente um posterior divórcio e um novo casamento sem os percalços do aparecimento do ausente assim declarado.

Há, por fim, na proposta, uma alteração ao parágrafo único que não se justifica, ou foi justificada.

**PELA REJEIÇÃO DA EMENDA**

Idêntico à o parecer do Professor Couto e Silva.

**Nota da Revisão** - A expressão "separação judicial" foi acolhida pelo Art. 226, § 6º, da Constituição Federal.

**EMENDA Nº 193 (ao Art. 1.574)**

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

"Acrescente-se no artigo 1.574 o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"Art. 1.574 .....

§ 1º .....

§ 2º Dissolvido o casamento por morte do marido, a viúva terá direito à manutenção do nome da casada."

**Justificação**

Andou bem o projeto ao incluir, entre os direitos da personalidade, o direito ao nome (art. 16), solucionando assim antiga disputa travada, em sede doutrinária e jurisprudencial, a respeito da natureza jurídica daquele instituto.

Cuida o projeto, igualmente, do nome da mulher em caso de separação ou divórcio (art. 1.582), mas é omissa no que tange ao nome da viúva, incidindo assim no mesmo erro do Código Civil.

Urge, destarte, sanar a omissão do texto projetado, pondo fim a dissensas jurisprudenciais e doutrinárias a respeito da questão.

A solução preconizada na presente emenda encontra respaldo, quer na mais autorizada doutrina pátria (cf. Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, Direito de Família, volume 8, § 854, p. 134 e Serpa Lopes, Tratados de Registros Públicos, vol. I, nº 81, p.p. 193 e 194, entre outros), quer na orientação legal adotada nos mais importantes textos legais, alienígenas (v.g. Código Napoleão, art. 311, Código Civil Italiano, Artigo 143-bis e Código Civil de Portugal, art. 1.675º, I, entre outros).

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1984. - Fernando Henrique Cardoso."

**PARECER**

O uso do nome patronímico do outro cônjuge, sem distinguir entre marido e mulher, foi a solução encontrada pela emenda substitutiva que aproveitou as emendas números 189, 190 e 191, inserida no princípio da igualdade entre os cônjuges.

Autorizada a mulher, como no Projeto, ou qualquer dos cônjuges, como na emenda substitutiva referida, ao uso do nome do outro cônjuge, por norma expressa, a sua perda só poderá ocorrer por força de outra disposição legal, como nas hipóteses do art. 1.582 caput e § 1º, em que ela é obrigatória, e dos §§ 2º e 3º, em que ela é facultativa.

A emenda se afigura desnecessária por resultar sobre o uso do nome da viúva ou viúvo continuar usando o patronímico do outro cônjuge.

No direito português (art. 1.677), "falecido um dos cônjuges ou decretada a separação judicial de pessoas e bens ou o divórcio, o cônjuge que conserve apelidos do outro pode ser privado pelo tribunal do direito de os usar quando esse uso lese gravemente os interesses morais do outro cônjuge ou de sua família" (Art. 1.677, I). O nº II relaciona quem tem legitimidade para o pedido de privação em cada caso. Antunes Varela esclarece que "é o patrimônio moral da família do ex-cônjuge que a lei pretende acautelar". E Leonor Belega ressalva que, ao contrário de antigamente, quando se falava em indignidade da mulher em virtude de seu comportamento, "o problema já não é hoje colocado nos mesmos termos. Não se trata de ser ou não digno do nome, mas antes de saber se o uso deste é prejudicial à família do cônjuge ou ex-cônjuge" (Cfr. Abílio Neto e Herlander Martins, ob. cit., pág. 899, notas 3 e 4).

**Pela prejudicialidade**

**Emenda nº 194**

Acrescentar, após o art. 1.574, o de seguinte teor:

"Art. Na hipótese do inciso V do artigo anterior, o casamento precedente permanece dissolvido, ainda quando a declaração de ausência seja levantada.

§ 1º Levantada a declaração de ausência, o cônjuge que contraiu novo casamento poderá demandar-lhe a anulação, salvo se ao tempo da respectiva celebração soubesse que o cônjuge anterior sobrevivia.

§ 2º É de noventa dias, contados da data em que a declaração de ausência for levantada,

o prazo para exercício da faculdade prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Anulado o novo casamento, fica o cônjuge requerente impossibilitado de contrair matrimônio com pessoa diversa da do seu ex-cônjuge cuja declaração de ausência foi levantada, enquanto este se mantiver solteiro e capaz.

§ 4º A anulação do casamento prevista neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo VIII."

#### Justificação

A proposta tem por fim disciplinar as situações subsequentes ao casamento em caso de declaração de ausência. Apartou-se da orientação do direito italiano, que também permite o novo casamento, mas o torna nulo com o aparecimento do ausente ou a certificação de sua existência (cf. Código Civil Italiano, arts. 65 e 68). Antes, preferiu-se a orientação do novo direito francês, que mantém dissolvido o casamento anterior (cf. Código Civil Francês, art. 132, com a redação da Lei nº 77-1.447, de 23 de dezembro de 1977). No mesmo sentido é a solução que prevalece na República Federal da Alemanha, em cujo modelo se inspirou basicamente a presente emenda (cf. Ehegesetz, de 20 de fevereiro de 1946, §§ 38 e 39).

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli."

#### PARECER

A emenda está prejudicada com a rejeição da de número 192.

Anote-se, como a acentuar a dificuldade da disciplina, que a emenda não concede ao declarado ausente qualquer direito, a não ser o de poder se casar outra vez com o antigo cônjuge.

#### PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

Da mesma forma opinou Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 195 (ao Art. 1575, canut)  
Autor: Senador José Fragelli

"Qualquer dos cônjuges pode propor ação de desquite, demonstrando grave e irremediável deterioração da vida conjugal."

#### Justificação

"A proposta exclui a hipótese de desquite por culpa, sob geral descrédito na doutrina moderna. A tendência na matéria, já concretizada em várias legislações, é no sentido do completo abandono do Verschuldensprinzip e a adoção do Zerüttungsprinzip como fundamento único para as separações. De fato: além de ser altamente problemática a identificação de culpado e de inocente em relacionamento tão interativo como é o conjugal, a pesquisa de ofensas às deveres do casamento importa intromissão odiosa do Estado na intimidade do casal: cf. Villela, João Baptista. Separação, Divórcio e Concubinato. Arquivos do Ministério da Justiça, Brasília, nº 152. out./dez. 1979, p. 189-90.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli."

#### PARECER

A emenda visa a exclusão da idéia de culpa na separação judicial.

Tal idéia, desacreditada na doutrina moderna, resulta, ainda, de problemática identificação e a sua pesquisa importa intromissão odiosa do Estado na intimidade do casal.

Ainda, no entanto, que se queira abolir a culpa na separação judicial, restringindo-a à falência ou deterioração do casamento, sua idéia, porém, permanecerá, quando forem dadas as consequências da separação.

Embora se diga generalizado o descrédito da idéia de culpa, ela não foi excluída das mais recentes legislações, como a francesa, italiana, espanhola e portuguesa. (Vide Anexos - A Separação Judicial por culpa de um ou de ambos os cônjuges".)

Não há como se evitar, por outro lado, a intromissão do Estado na intimidade do casal, pois a grave e irremediável deterioração precisa ser comprovada e, contestada, levará à mesma dificuldade na sua apuração.

#### PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

Também pela rejeição da Emenda opinou o Professor Couto e Silva.

NOTA DA REVISÃO - O art. 226, § 6º, da Constituição Federal excluiu o exame da culpa na separação de fato, revogando, nesse caso, o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 1977.

EMENDA Nº 196 (Substitui expressão)  
Autor: Senador José Fragelli

"Substituir, onde couber, "separação judicial", por "desquite".

#### Justificação

As razões estão apontadas no item 2º da Emenda nº 16.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Fede

ral de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli."

PARECER

A alteração já foi proposta na emenda nº 192, que mereceu parecer pela sua rejeição.

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

É no mesmo sentido a opinião do Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 197 (ao Art. 575, § 3º)  
Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir o § 3º do art. 1.575.

O preceito reflete concepção punitiva do requerimento de desquite e, por isso, não deve prevalecer. Além do mais é esdrúxulo do ponto de vista da organização do regime de bens.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli."

PARECER

O preceito não pode ser encarado, como pretende a justificação apresentada para a emenda, como tendo concepção punitiva.

O dispositivo deve ser encarado como tendo um sentido de proteção ao cônjuge que não pediu a separação judicial e evitar que aquele que a requereu venha dela se beneficiar.

As hipóteses que autorizam a aplicação do dispositivo da ruptura da vida em comum e doença mental grave - não cuidam da culpa de qualquer das partes na separação, pois se limitam à constatação de um fato.

Com efeito, a que não deu causa e que não foi por ele invocado, mas que determinará a separação judicial, não poderá e nem deverá resultar prejuízo para o cônjuge requerido ou vantagem para o cônjuge requerente.

Como anota Pedro Sampaio:

"Em verdade, visa o dispositivo ora comentado proteger o cônjuge requerido, provendo-o de maior acervo de bens, desde que ocorra a situação em lei prevista, ao tempo em que, em contrapartida, evita que o cônjuge autor venha a ser beneficiado com os bens que para ele seriam destinados se a norma positiva não dispusesse em contrário."  
(Divórcio e separação judicial - p. 82)

Entendendo o sentido protetor do legislador ordinário, ao dispor da forma semelhante na Lei nº 6.515/77, leciona Silvio Rodrigues:

"O cônjuge que solicita dissolução da sociedade conjugal por seu consorte se encontrar acometido de grave doença mental está, sem dúvida, fugindo ao dever de caridade, tal vez mesmo ao dever de mútua assistência, em relação ao seu consorte. A lei, tendo em vista o seu interesse, consente na separação judicial, que é o passo inicial do divórcio e do novo casamento. Mas cria um sistema de proteção ao enfermo, dando-lhe, além de sua meação, tudo o que remanescer dos bens que trouxe para o casamento."  
(O divórcio e a lei que o regulamenta - 1ª ed. p. 87).

Disposição semelhante se encontra no Código Civil

Francês:

"Quand le divorce est prononcé en raison de la rupture de la vie commune, celui qui a pris l'initiative du divorce perd de plein droit les donations et avantages que son conjoint lui avait consentis. L'autre époux conserve les siens."  
(art. 269)

Ainda o Código Civil de Portugal impõe penalidades da mesma natureza ao culpado no divórcio (arts. 1.790 e ss.).

O preceito deve ser encarado, portanto, como visando à proteção do cônjuge que não requereu a separação judicial e, mesmo, como desestímulo aos pedidos verificadas nas hipóteses que acolhe.

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

Ainda uma vez coincide com o do parecer, a opinião do Professor Couto e Silva.

EMENDAS Nºs 198, 199 e 200 (ao Art. 1.577)

Autores: Senadores Carlos Chiarelli e José Fragelli

EMENDA Nº 198

Autor - Senador Carlos Chiarelli

"Exclua-se da redação do caput do art. 1.577 a expressão "tão-somente".

Justificação

Em nosso modo de entender, a inclusão da expressão "tão-somente" inserida no caput do art. 1.577 torna taxativa a relação que se pretendia fosse meramente exemplificativa das causas que impossibilitam a continuidade da vida conjugal.

Desta forma, fazer numerus clausus daquela lei rol significa impedir o julgador de encontrar adequado enquadramento para inúmeras hipóteses outras em que se verifique ruptura dos deveres do casamento, como, por exemplo, a recusa ao entendimento do debitum conjugale ou o descumprimento dos deveres de assistência recíproca.

Por isso, defendemos ponto de vista segundo o qual é de bom alvitre que se suprima a expressão supracitada do artigo sob exame.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984 - Carlos Chiarelli."

EMENDA Nº 199

Suprima-se o art. 1.577.

Autor — Senador Carlos Chiarelli

JUSTIFICAÇÃO

As causas arroladas no art. 1.577 como impeditivas da continuidade da vida conjugal se submetem, ou estão todas compreendidas nas disposições amplas do art. 1.575, sendo em consequência plenamente despidendo o art. 1.577 sob exame. Com efeito, nas expressões amplas do art. 1.575, "conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum", podem e devem caber todas as hipóteses inseridas no artigo que ora propomos seja suprimido.

No mesmo entendimento é de que a enunciação do artigo, meramente porque restrita e, quem sabe, não exaustiva, deverá criar graves problemas de interpretação pois, seguramente, muitos casos se apresentarão aos tribunais quando se encontrem na estreita relação do art. 1.577 mas que, indubitavelmente constituem grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum.

Por isso, propomos que, em nome de uma melhor técnica legislativa, todos os casos arrolados no art. 1.577 sejam resolvidos pelas disposições amplas do art. 1.575, perfeitamente válido aos objetivos a que se destina.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. — Carlos Chiarelli."

EMENDA Nº 200

"Suprimir o art. 1.577.

Autor — Senador José Fragelli

Justificação

O artigo, além de se inscrever na teoria da separação por culpa, limita indevidamente a liberdade de apreciação do juiz.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim válida colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

PARECER

A emenda merece aprovação.

De fato e como nelas se justifica, as causas arroladas no dispositivo como impeditivas da continuidade da vida conjugal, estão compreendidas nas disposições do art. 1.575, verdadeira norma em branco e que amplia a livre apreciação do juiz.

A formulação analítica, sobre criar problemas de interpretação, restringiria os poderes do juiz e, por certo, não seria exaustiva.

O dispositivo, sobre desnecessário, traria os problemas já assinalados.

A aprovação da emenda nº 186-A, já examinada, impõe que se dê como prejudicadas as de números 198, 199 e 200.

Em face da aprovação da Emenda nº 186-A, ficaram PREJUDICADAS AS DE Nºs 198, 199 e 200.

EMENDA Nº 201 (ao Art. 1.578)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.578.

"Art. 1.578. Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de um ano, manifestado perante o juiz e devidamente homologada pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz pode recusar a homologação e não decretar a separação judicial, se comprovar que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges, inclusive no direito de visita."

Justificação

O texto proposto inclui a disposição do art. 34, § 2º, da Lei do Divórcio. A referência ao direito de visita é recolhido do art. 151 do Projeto Orlando Gomes e deve ser entendido como o direito dos pais ver, visitar e receber os filhos nas condições determinadas pelo juiz. (art. 151).

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro."

PARECER

A emenda pretende a inclusão de um parágrafo ao artigo 1.578 que dispõe sobre a separação judicial por mútuo consentimento.

O parágrafo, cujo texto já compõe a lei do divórcio — art. 34, § 2º — com o pequeno acréscimo final, excetuado ele, é cópia fiel do art. 232 do Código Civil Francês e merece ter aprovada a sua inclusão.

É certo que a separação judicial consensual exige partes capazes e que, através a livre manifestação das suas vontades, dispõem, em regra, do que melhor atende aos seus interesses e dos filhos do casal nas cláusulas que a compõem.

Dai poderia resultar a conclusão que se afigura legítima de que a interferência do juiz nos termos da livre convenção, poderá configurar simples arbítrio e verdadeiro veto ao pedido de separação.

O texto proposto não contém inovação, pois ainda antes da lei do divórcio, que o consagrou, eram possíveis exigências dos juizes para que esclarecidas fossem cláusulas obscuras, de sentido ámbigo, omissas ou que contivessem evidente prejuízo para uma das partes ou para os filhos do casal.

Não lhes era defeso, então, recusar a homologação do desquite amigável, como a própria recusa poderia resultar do Tribu



nal, ao qual era o feito remetido obrigatoriamente. (Cfr. entre outros, acórdão do Tribunal de Justiça da Bahia, relator Des. Souza Carneiro, in Coleção de Jurisprudência do Código Civil - 1950).

As partes nem sempre têm o mesmo nível cultural, a mesma capacidade de discernimento ou a tranqüilidade necessária para, em ocasiões como tais, examinar as cláusulas que integram o seu pedido de separação e decidir do acerto e da conveniência das mesmas.

Cabe ao juiz, agora e como antes já lhe era permitido, não apenas alertar aquele cônjuge que, sem recursos, aceita o recebimento de simbólica pensão, ou se exceda na oferta ao outro, que, na partilha dos bens, recolhe parte substancialmente inferior ao do outro e sem razão plausível, que é prejudicado com relação à guarda dos filhos ou à sua visitação, mas impedir que se consuma o seu prejuízo se reiterado o seu propósito. Vale invocar o art. 1778, do Código Português, no mesmo sentido.

A decisão não será, obviamente, arbitrária, pois não pode deixar de ser fundamentada, de sorte a ensejar recurso das partes, se assim entenderem.

Nos juizes de família proliferam as ações de modificação de cláusula justamente porque o tardio arrependimento de uma das partes nelas busca o remédio para sua precipitação, nem sempre logrando êxito, este por vezes impossível de ser conseguido, quando se trata de uma partilha de bens.

Parece dispensável, no entanto, a inclusão da expressão final: inclusive no direito de visita e recolhida do projeto Orlando Gomes.

A expressão já está embutida no texto ao se referir ao interesse dos filhos e dos cônjuges e deve sugerir aos menos avisados a obrigatoriedade da inclusão do regime de visitas.

Não se trata, porém, de cláusula obrigatória, sendo facultativa, eis que entre os deveres dos pais avulta o de visitar os filhos, assim como destes o de receberem a visita dos pais.

Dai, a seguinte submenda:

"Art. 1578. Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de dois anos.

Parágrafo único. O juiz pode recusar a homologação e não decretar a separação judicial, se comprovar que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos incapazes ou de um dos cônjuges."

Vale conhecida a impugnação do Professor Couto e Silva:

Justificação

"A emenda visa a acrescentar um parágrafo único ao art. 1.578, que trata da separação judicial por mútuo consentimento. O parágrafo único concede ao juiz o poder de recusar a homologação da separação se entender que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges, inclusive o direito de visitas. Observe-se, porém, que, no caso, se trata de separação por mútuo consentimento, matéria em que as partes são soberanas. E, por outro lado, as estipulações a respeito do direito de visitas não produzem coisa julgada, podendo haver modificações. Ora, se os próprios interessados regularam de uma certa forma esse direito não parece oportuno que o

juiz se negue a homologar o acordo, sob o argumento de que esses direitos não estariam sendo preservados, e não se prova que tenha havido qualquer vício da vontade, o que ensejaria uma solução diversa. Se fosse de atribuir esse poder ao juiz, muitas separações por mútuo consentimento não seriam homologadas ainda quando as partes estivessem de acordo, sob o fundamento de que certos direitos não estariam suficientemente preservados, o que não parece conveniente."

Não há, outrossim, razão para reduzir o prazo atual de dois anos.

Pela aprovação nos termos da Submenda.

EMENDA Nº 202 (ao Art. 1.579, caput)  
Autor: Senador José Fragelli

"Redigir como se segue o caput do art. 1.579:

"A sentença de desquite autoriza a separação de corpos e a partilha dos bens comuns."

Justificação

São estas os efeitos que convêm, a propósito, registrar. Não é certo que a sentença importe na separação de corpos e menos ainda na partilha de bens, esta, não raro, deixada para depois. Ela as autoriza, o que é diverso.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim válido a colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

A emenda pretende a alteração da expressão separação judicial pela palavra desquite, o que já foi repellido.

Pretende, ainda, acrescentar a palavra comuns após partilha dos bens e, neste passo, não merece acolhida.

Os bens partilhados só poderão ser os comuns, posto que aqueles reservados ou pertencentes a cada um dos cônjuges não poderão ser levados à partilha.

Correta, por fim, a sugestão no sentido de ser modificada a palavra importe por autoriza.

O Código Civil, em seu art. 322, assim já dispõe:

"A sentença do desquite autoriza a separação dos cônjuges ..."

Ora, a sentença do desquite não importa na partilha dos bens que, até por conveniência dos cônjuges, pode ser deixada para fase posterior, o que é expressamente autorizado, na separação judicial por mútuo consentimento, pelo Código de Processo Civil (art. 1.121, parágrafo único).

É proposta, assim, a seguinte subemenda:

"A sentença de separação judicial autoriza a separação de corpos e a partilha dos bens."

PELA APROVAÇÃO COM SUBEMENDA

É igualmente o parecer do Professor Couto e Sil

va:

"A redação proposta para o "caput" do art. 1.579 substitui o termo "separação" por "desquite", e acrescenta o termo "comum" de "partilha de bens". Quanto à primeira proposição, não foi ela aceita; e a segunda carece de sentido, pois quanto somente os bens comuns é que podem ser partilhados."

EMENDA Nº 203 (ao Art. 1.580, caput)  
Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir, no art. 1.580, caput, a expressão "como se o casamento fosse dissolvido".

Justificação

Os efeitos enunciados pelo caput do artigo não guardam relação de tipicidade com a dissolução do casamento. O acréscimo constituído pela expressão impugnada é, portanto, perfeitamente dispensável.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

A separação judicial põe termo à sociedade conjugal, só se dissolvendo o casamento com o divórcio.

Os deveres do casamento, todos eles, não subsistem com a decretação da separação judicial.

Entre o divórcio e a separação judicial apenas uma diferença é de ser considerada, a de que no primeiro se permite um novo casamento.

A expressão que se quer retirar e que já continha o Código Civil (art. 322) guarda típica relação com a dissolução do casamento, pois seus efeitos, com relação aos deveres do casamento, são comuns.

Impõe-se, no entanto, se substitua, no parágrafo único do artigo 1.580 a palavra procedimento por "pedido de".

De fato, procedimento é a marcha dos atos do juízo coordenados sob formas e ritos, para que, atinjam os fins compositivos do processo, como leciona FREDERICO MARQUES (Instituições de Direito Processual Civil - vol. I - pág. 31 - 3ª ed.).

O parágrafo único deve ser assim redigido:

O pedido de separação judicial caberá somente aos cônjuges, e, no caso de incapacidade, serão representados por curador ou ascendente."

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA E APROVAÇÃO DA SUBEMENDA AO § ÚNICO DO ART. 1.580

Pela rejeição da emenda também se manifesta o Professor Couto e Silva.

Justificação

A emenda exclui a expressão constante no art. 1.580, "caput", em seu final, "como se o casamento fosse dissolvido". O art. 1.580

cuida dos efeitos da separação, que é menos do que o divórcio; é uma fase intermediária, sem a qual o divórcio, via de regra, não pode ser decretado. É preciso estabelecer quais são os efeitos que decorrem da separação; e é necessário esclarecer que todos os deveres resultantes do casamento, especialmente o da fidelidade, não subsistem, razão pela qual o casamento é havido como se tivesse sido dissolvido. Na verdade, a dissolução só ocorrerá com o divórcio; mas, com a separação, se extinguem, praticamente, todos os efeitos do casamento, exceto um, o relativo ao impedimento de contrair novo matrimônio, pois este último depende da decretação do divórcio. É necessário esclarecer a eficácia da separação. Como é tradicional em nosso direito, com a separação o casamento é considerado para que se todos os efeitos como se tivesse sido dissolvido, porquanto só lhe falta o último e definitivo efeito, o desfazimento do impedimento para novo casamento, dependente da sentença de divórcio."

EMENDA Nº 204 (ao Art. 1.581, caput)

Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir, no art. 1.581, caput, a expressão "nos termos em que fora constituída."

Justificação

Nada há que recomende manter a exigência, que constava do art. 325 do Código Civil vigente e que a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, manteve (cf. art. 46). Ao contrário: é de toda conveniência que aos ex-casados entre si se devolva a faculdade de reconstruir em bases novas uma experiência que não deu certo.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

O Projeto mantém, no seu artigo 1.667, parágrafo único, a irrevogabilidade do regime de bens no casamento.

Nessa hipótese, a reconstituição da sociedade conjugal em outros termos que não aqueles da sua constituição, estaria se autorizando a violação do princípio da irrevogabilidade do regime de bens. O relator, entretanto, acolhe a revogabilidade, ao opinar sobre as Emendas nºs 283 e 284, pelas razões que expõe.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

1- Professor Couto e Silva:

"Emenda nº 204. Pela rejeição.

Justificação: A emenda suprime a expressão "nos termos em que fora constituída", e se relaciona com o art. 1.581, que trata da circunstância de as partes terem, depois da separação, restabelecido a sociedade conjugal. Por força da não se adotar o princípio da revogabilidade dos regimes de bens, não se admite que esta possibilidade ocorra no caso de restauração da sociedade conjugal, pois, de outra forma, se teria descoberto a maneira de alterar o regime de bens."

EMENDA Nº 205 (ao Art. 1.582)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.582:

"Art. 1.582 - O cônjuge responsável pela separação judicial perde o direito de usar o nome de outro.

§ 1º - Aplica-se ainda o disposto neste artigo ao cônjuge que tiver a iniciativa da separação judicial com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 1.575.

§ 2º - Nos demais casos caberá ao cônjuge separado judicialmente optar pela conservação do nome de casado.

§ 3º - Responsável um dos cônjuges pela separação judicial, poderá o outro renunciar, a qualquer tempo, ao direito de usar o nome de casado.

Justificação

O novo Código Civil deve transpor o século XX, quando já estarão, acredito, vencidos os últimos resquícios da pretensa superioridade masculina. Por que só as mulheres devem usar o nome do marido?

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

PARECER

A emenda proposta tem relação com a emenda substitutiva apresentada às de nºs 189, 190 e 191, assim redigida:

"Art. - Em qualquer fase do processo de habilitação ou no ato da celebração do casamento, o cônjuge poderá assumir o patronímico do outro."

Além de consagrar, em mais um dispositivo, a igualdade que deve existir entre marido e mulher, a emenda retira a palavra "condenada", que se contém no Projeto, preferindo o emprego da palavra "responsável".

Afigura-se justa a substituição da palavra "condenada" por "responsável".

A palavra é contudente e se, na terminologia processual, ela traduz a situação de todo aquele vencido em uma demanda, razão não há para que ela persista no direito de família.

A responsabilidade reconhecida na separação judicial dará, como consequência, a condenação, entre outras, à perda do direito ao uso do nome.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

2- Prefere o Professor Couto e Silva a expressão "condenado", em lugar de "responsável".

"Emenda nº 205. Pela aceitação com substitutivo.

Justificação: Nessa emenda visa-se a alterar o art. 1.582 e seus parágrafos, substituindo-se a expressão "a mulher condenada, pelo cônjuge responsável"; no caput do mencionado artigo; e no § 3º, a expressão "condenado o marido" por "responsável um dos cônjuges". Parece-me que o substitutivo deveria ter a seguinte redação:

Art. 1.582. "O cônjuge condenado pela separação judicial perde o direito de usar o nome de outro.

§ 1º: Aplica-se ainda o disposto neste artigo ao cônjuge que tiver a iniciativa da separação judicial, com fundamento nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1.575.

§ 2º: Nos demais casos, caberá ao cônjuge separado judicialmente optar pela conservação do nome de casado.

§ 3º: Condenado um dos cônjuges pela separação judicial, poderá o outro renunciar, a qualquer tempo, ao direito de usar o nome de casado."

EMENDA Nº 206 (ao Art. 1.582)

Autor: Senador José Fragelli

"Substituir o art. 1.582 pelo seguinte teor:

"Com o desquite, restabelece-se o nome anterior da parte que o teve mudado em razão do casamento."

Justificação

O uso do sobrenome comum é sinal de união. Não se justifica mantê-lo quando o casamento

se inviabilizou, pouco importa a causa. A restituição ao estado anterior deve, pois, expressar-se também na recuperação do nome eventualmente alterado. Na hipótese de viuvez, é razoável conservar-se o nome em homenagem ao cônjuge falecido na constância do casamento. O artigo do projeto perturba as noções quando faz do nome matéria de prêmio ou castigo. Não deve, assim, prevalecer.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração da sagração Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragalli."

#### PARECER

Seguindo tradição do nosso direito, já inscrita no Decreto 181, de 1.890, o direito ao uso do nome do marido só era retirado da mulher, se responsável ela pela separação judicial.

Assim foi disposto no Código Civil (art. 324), bem como na Lei do Divórcio (art. 17 e §§).

O Código Civil de Portugal autoriza a conservação dos apelidos do outro cônjuge após decretada a separação de pessoas e bens e, no caso de divórcio, com a autorização do ex-cônjuge ou do próprio Tribunal, em razão dos motivos invocados (art. 1.677-B).

Somente com o divórcio, na Itália, a perda do nome é automática, mas a doutrina vem admitindo a possibilidade de continuar a mulher com o nome do marido, se tal nome a distingue no comércio ou em atividades artísticas, como anotam ALFONSO e VICENZO PALLA DINO (Il divorzio - Giuffrè - p. 226).

No direito francês voltam os cônjuges ao uso dos seus nomes de solteiro, mas a mulher terá o direito de continuar usando o nome do marido nos casos em que ele requer o divórcio com fundamento na ruptura da vida em comum ou por grave doença mental (art. 264).

Sem embargo, em qualquer outro caso, a mulher:

"... pourra conserver l'usage du nom du mari soit avec l'accord de celui-ci, soit avec l'autorisation du juge, si elle justifie qu'un intérêt particulier s'y attache pour elle-même ou pour les enfants." (art. 264).

Também na Inglaterra não perde a mulher, com o divórcio, o direito ao uso do nome do marido:

"By custom, on marriage a wife assumes her husband's surname, if he is a peer, his title and rank.

She is entitled to retain this name after the marriage has terminated either by death or by divorce ..." (Bromley's Family Law - 4<sup>a</sup> ed. - p. 95)"

A Lei do Matrimônio, de 20 de fevereiro de 1946, da Alemanha, dispõe:

"§ 54. A mulher divorciada conserva o nome de família do marido."

A conservação do nome de casado, ainda nos países em que sua perda é automática com a decretação do divórcio, é autori-

zada em casos especiais o que atendam aos interesses do cônjuge ou dos filhos do casal, como se verifica em Portugal, Itália e França.

Tais interesses, que se quer protegidos, são que facultam, em nosso direito, o uso ou não do nome de casado após a separação, tal como dispõe o art. 1.582.

A emenda está, de resto, prejudicada pela de nº 205.

#### PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA

2 - Também o Professor Couto e Silva julga prejudicada a Emenda.

EMENDA Nº 207 (ao § 1º do Art. 1.582)

Autor: Senador Álvaro Dias

"Art. único. Suprima-se o parágrafo primeiro do artigo 1.582, referente à perda de direito de usar o nome do marido pela mulher que toma a iniciativa de separação judicial, tornando opcional a continuidade do uso deste nome conjugal.

#### Justificação

O artigo 1.582 do Projeto de Lei 634/B de 1975, estabeleceu: "A mulher condenada na ação de separação judicial perde o direito a usar o nome do marido."

"§ 1º. Aplica-se, ainda, o disposto neste artigo quando é da mulher a iniciativa de separação judicial, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 1.575."

Ora, o mencionado do § 1º do artigo 1.575 do Projeto do Código Civil, assim consigna: "A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar a ruptura da vida em comum há mais de cinco anos consecutivos e a impossibilidade de sua reconstituição".

Tal artigo, copiando o artigo 5º e §§ da Lei 6.515/77 (Lei do Divórcio), novamente incorre na extrema e absurda posição de punir a mulher que toma a iniciativa judicial de pleitear sua liberdade. Assim, a esposa fiel que, abandonada pelo marido há mais de cinco anos, requer em juízo a separação judicial prevista no texto legal, é apenada, não obstante inocente e honesta, com a perda do uso do nome do marido.

Data venia, tal hipótese é absurda e altamente machista, opondo uma regra unilateral, uma vez que se for o homem a requerer tal pedido de separação, não sofre ele qualquer penalidade.

E porque fixar-se uma sanção à pessoa que, diante da irreversível, impossibilidade de refazimento da vida em comum, obtém pela via judicial, sua separação legal.

A redação atual do mencionado artigo é profundamente injusta, estabelecendo como regra geral, a punição à mulher que toma iniciativa em promover a medida judicial cabível para separar-se do marido que a abandonou há mais de cinco anos.

Outro ponto que merece destaque no estudo da matéria, diz respeito à pessoa dos filhos re-

nores. Estes, na maioria das vezes, são os beneficiados com a separação dos pais, vale dizer, em seu interesse é que se tomada a iniciativa judicial.

Desta forma, também quanto a este aspecto não procede o dispositivo legal, agora condenado a mulher que, com a iniciativa judicial procura o benefício dos filhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1984. - Álvaro Dias."

PARECER

A emenda não se justifica e está prejudicada pela de número 205.

O cônjuge abandonado pelo outro não invocará, se pretender a separação judicial, a regra do § 1º do art. 5º, mas o seu caput, imputando-lhe grave violação dos deveres do casamento.

Terá, como consequência, a opção pelo uso do nome do outro cônjuge.

A regra do § 1º do art. 5º é de ser invocada, por exemplo, pelo cônjuge que abandonou o lar conjugal e a ele não quer retornar, mas põe termo à anterior resistência do cônjuge sem culpa, em aceitar uma realidade que dura cinco anos.

É a ação do culpado, e daí a sanção. Por outro lado, de nada valerá manter-se um casamento que se dissolve de fato.

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

2 - Não diverge o Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 208 (ao § Único do Art. 1.583)  
Autor: Senador José Fragelli

"Substituir, no parágrafo único do art. 1.583, a expressão "imputará" por "importará".

Justificação

Trata-se com toda a certeza de um mero cochilo. Como quer que seja, a correção se impõe.

Esta emenda, que apresento por solicitação do eminente Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração de sua Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

Trata-se de erro de redação, devendo ser aceita a substituição proposta.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

EMENDA Nº 209 (introdução entre artigos 1.583 e 1.584)

Autor: Senador José Fragelli

"Introduzir, entre os arts. 1.583 e 1.584, a seguinte disposição:

"Art. Decorridos três anos do trânsito em julgado da sentença que decretou o desquite, poderá qualquer das partes requerer sua conversão em divórcio."

Justificação

O Projeto passa abruptamente da separação judicial ao divórcio, sem definir a natureza da mudança e sem indicar a titularidade da iniciativa. A emenda procura corrigir esses inconvenientes e estabelece com rigoroso afinamento constitucional o respectivo termo a quo.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração de sua Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

A emenda envolve o problema de colocação dos artigos 1.583 a 1.586, cuja ordem deve ser alterada, sem a pretendida modificação do texto dos mesmos.

O art. 1.585, que cuida da transformação da separação judicial em divórcio e das suas condições, por ser mais geral e referir-se à mudança de uma situação para outra, deverá tomar o número 1.584.

Em seguida deverá vir aquele que cuida da titularidade da iniciativa, o de número 1.586, que passaria a ter o número 1.585.

O de número 1.584, por fim, teria o número 1.586, pois ali se cuida já da decretação do divórcio.

PELA ALTERAÇÃO DA ORDEM DOS ARTIGOS CITADOS, SUBSTITUÍDA A EXPRESSÃO "TRÊS ANOS" POR "UM ANO" (CONSTITUIÇÃO, ART. 226, § 6º).

2- Dita alteração é preconizada igualmente pelo Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 210 (ao art. 1.584)

Autor: Senador José Fragelli

"Redigir como se segue o art. 1.584:

"Não se decretará o divórcio estando pendente a partilha."

Justificação

A primeira parte do artigo, tal como redigido no Projeto, é ociosa. A segunda, mal posta, exige que a sentença decida sobre a partilha, simplesmente. Ora, o mero fato de se decidir sobre,

não alcança o efeito que se deseja, isto é, a liquidação patrimonial definitiva do casamento.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

#### PARECER

A emenda pretende, em primeiro lugar, que ociosa a parte inicial do art. 1.584, que veda a decretação do divórcio se ainda não houver sentença definitiva de separação judicial.

A disposição, no entanto, está em harmonia com o art. 1.585, do mesmo modo que o art. 31 da Lei do Divórcio está com os artigos 89 e 44 da mesma Lei, como já anotara J. Saulo Ramos (Divórcio à brasileira - p. 39).

De fato, o que se pretende afirmar é que nenhum efeito produzirá a sentença de separação judicial enquanto não transitada em julgado, definitivamente.

Pendente, assim, recurso extraordinário ou agravo do indeferimento do mesmo, não será possível a conversão da separação judicial em divórcio.

Afirma-se, ainda, que mal posta a parte final do dispositivo, desde que decidir sobre a partilha não alcança o efeito que se deseja.

Na verdade, assim não é.

A partilha é a repartição dos bens e nela se declara o que pertencem a cada qual dos cônjuges.

Decidida a partilha, com sentença transitada em julgado, está definida a situação patrimonial dos ex-cônjuges, uma vez que a sentença declarou a parte de cada um, definitivamente.

A necessidade posterior de regularização dos bens, imóveis, principalmente, com o pagamento de eventuais impostos e registro imobiliário, em nada poderá alterar o que ficou definitivamente decidido, ainda que desinteressadas uma ou ambas as partes.

#### PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

2- Assim também opina o Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 211 (ao art. 1.585)

Autor: Senador José Fragelli

"Substituir o art. 1.585 pelo de seguinte teor:

"Da sentença que converter o desquite em divórcio não constará a causa daquele."

#### Justificação

A redação do Projeto é dúbia quanto ao termo a que. Para o mais que do artigo se elimina, cf. emenda nº 27.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

#### PARECER

A emenda proposta seria complemento da de nº 209, ambas desdobrando o art. 1.585.

Acolhida, no entanto, a alteração da colocação dos arts. 1.584 a 1.586, fica prejudicada a presente emenda.

#### PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA.

EMENDA Nº 212 (ao art. 1.585)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Inclua-se como parágrafo único do art.

1.585:

"Art. 1.585

Parágrafo único. Quando a separação de fato houver sido anterior a 28 de junho de 1977 e tiverem decorridos cinco anos sem reconciliação, a decretação do divórcio independe de prévia separação judicial.

#### Justificação

É possível que tal disposição devesse figurar entre as do Livro Complementar, arts. 2.034 e seguintes. Mas, embora se esgote provavelmente em breve tempo, inclusive por uma previsão do texto constitucional que instituiu o divórcio, a hipótese merece figurar no futuro Código Civil.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

#### PARECER (Revisto)

A emenda deve figurar, como sugere seu autor, no Livro Complementar, pena de se ter, no Direito de Família e dentro de breve espaço de tempo, disposição inútil. Mas é de esperar que o constituinte torne possível o divórcio direto após cinco anos de separação de fato, sem referência à data da Emenda nº 9. O Código português considera fundamento do divórcio litigioso "a separação de fato por seis anos consecutivos" (art. 1.781, al. Pela remessa ao relator do livro complementar.

Nota de Revisão - Face ao art. 226, § 6º, da Constituição, a Emenda deve ser aceita, com a seguinte redação: - "O divórcio será também decretado se os cônjuges estiverem comprovadamente separados de fato por mais de dois anos ininterruptos.

EMENDA Nº 213 (ao art. 1.588, caput)

Autor: Senador José Fragelli

"Substituir o caput do art. 1.588 pela seguinte disposição:

"Decretado o desquite e não havendo entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la."

Justificação

A sugestão afasta o critério da atribuição com base na culpa, que, de resto, não mais se apurará (cf. emenda nº 18) e estabelece como idêntica-norte o interesse dos filhos ou Kinderwohl, na linha da melhor doutrina moderna.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

Não é possível abolir a idêntica de culpa, ou responsabilidade, de uma das partes na separação judicial e, com isso, ignorar a inocência da outra.

Em termos de guarda do filho menor deve ele, em princípio, ficar com o cônjuge que não houver dado causa à separação ou inocente, seguindo-se a lição de CLOVIS BEVILÁQUA:

"Sendo um dos cônjuges inocente, é de justiça que se lhe confie a guarda dos filhos comuns, pois ele soube observar, com dignidade, os deveres que lhe impunha a lei do matrimônio, que o outro infringiu." (Código Civil - vol. 2 - p.289)

A emenda que se propõe encontra, de resto, correspondência com a regra do art. 1.590 que permite ao juiz regular a situação do menor da maneira que for mais conveniente a este e em qualquer caso.

PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA

EMENDA Nº 214 (ao art. 1.588)

Autor: Senador José Fragelli

"Eliminar o § 1º do art. 1.588 e fazer único o respectivo § 2º, com a seguinte redação:

" Verificado que não devem os filhos permanecer em poder do pai ou da mãe, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, preferentemente da família de qualquer dos cônjuges."

Justificação

Ao contrário do Projeto, admite-se desde logo, que a guarda possa ser deferida a estranho.

Dã-se preferência a parente, mas a atribuição a estranho não chega a ter o caráter marcadamente excepcional do art. 1.590. Quanto ao direito de visita, já está garantido alhures, não havendo, portanto, necessidade de reiterá-lo.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli."

PARECER

A emenda propõe, em primeiro lugar, a exclusão do § 1º do art. 1.588 que, em caso de culpa de ambos os cônjuges, concede à mulher o privilégio de obter a guarda dos filhos menores e de que tal não resulte em prejuízo para os mesmos.

Ninguém recusaria tal privilégio à mulher, em se tratando de criança menor de 7 anos de idade ou em fase de amamentação e por motivos que, por óbvios, dispensam comentários. (Cfr. Edgard de Moura Bittencourt, Guarda da Filhos, nº 63-A, pág. 46).

Se ela, no entanto, não fizer jus a esse privilégio, ele pode não lhe ser concedido, como está expresso no dispositivo. (Na França, refere Carbonnier, em 84% dos casos os filhos são confiados à guarda materna - Droit Civil, 2, nº 75, pág. 232).

A guarda a pessoa notoriamente idônea encontra-se prevista no art. 1.590 e não se trata, como pretende a justificação, de medida excepcional, pois este dispositivo como que se sobrepõe aos demais e visa, precipuamente, o bem dos filhos.

A guarda do menor, por pessoa da família ou notoriamente idônea mas que não é parente, se ambas em igualdade de condições, deve ser atribuída à primeira, pelos naturais laços de afetividade que unem os parentes.

A guarda por pessoa notoriamente idônea é a opção derradeira à falta de quem, pais ou familiares, tenha condições de se incumbir da guarda do menor, não ficando descartada a possibilidade de internação em estabelecimento educacional.

O direito de visita está garantido pelo art. 1.593, em qualquer hipótese, justificando-se a exclusão da parte final do § 2º, que deverá ter a seguinte redação:

"Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, ainda que não mantenha relações sociais com o outro".

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA E APROVAÇÃO DA SUBEMENDA.

2- O Professor Couto e Silva é pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 215 (ao art. 1.589)

Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir o art. 1.589."

Justificação

A disposição impugnada privilegia a mãe, relativamente ao pai, no deferimento da guarda. Re



flete uma visão patriarcal da família, em cujos quadros a educação constitui essencialmente um cargo da mulher. É orientação hoje amplamente contestada. Opõem-se-lhe mesmo achados da Psicologia Experimental. Deve ceder o passo ao princípio maior e único que em boa doutrina preside à atribuição da guarda. Isto é, o bem estar do menor: cf. Vilela, João Baptista, O Outro Lado de Kramer vs. Kramer: A Falência da Justiça de Família, Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de maio de 1980, (Cad) Especial, p. 4.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

#### PARECER

Não se trata de conceder privilégio à mulher, se não à própria criança que, em razão da tenra idade, não tem melhor agasalho que o regaço materno.

O renomado VIRGÍLIO DE SÁ PEREIRA afirma, em palavras candentes:

"O papel do homem na propagação da espécie é secundário, o da mulher, primacial. Fisiologicamente a paternidade é, e socialmente pode ser, para o homem um episódio; para a mulher, a maternidade é um acontecimento — o maior da sua vida.

Criar o filho é função que a natureza impõe à mulher porque é mãe, e neste particular a lei coloca no mesmo pé de igualdade a mãe natural e a legítima. Os seus direitos sobre os filhos deveriam ser maiores que os do pai." (Direito de Família — 2ª ed. — p. 421)

Até certa idade não há como se recusar que a presença materna junto à criança é muito mais importante e necessária do que a do pai.

Em igualdade de condições, portanto, não se pode deixar de levar em conta a idade do menor para atribuir à sua guarda à mãe e desde que não se pode deferir-lá a ambos os pais.

É uma preferência de ordem prática e ditada pelo interesse do menor, não um privilégio da mulher.

#### PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

2- Assim o Professor Couto Silva justifica a rejeição dessa Emenda:

Emenda nº 215. Pela rejeição.

Justificação: Não se cuida de privilegiar a mãe em relação ao pai em matéria de filiação. Sucede que em todo o mundo, e o Brasil não é exceção, tem a mãe um certo privilégio, resultante, decerto, da moderna psicologia, que sustenta dever a criança até certa idade ficar, preferentemente, com a mãe. Não seria curial pretender aqui

aplicar a regra da igualdade, igualdade formal, não atendendo à circunstância de que, para a criança, a mãe exerce uma função indelegável e insubstituível, pelo menos até certa idade; por isso, parece da mais alta conveniência a manutenção do art. 1.589, na sua redação, porquanto o juiz, no caso de homologação, ou de simples decretação de separação de corpos, medida cautelar, deve examinar as circunstâncias em que vivem os cônjuges e até mesmo suas famílias. Havendo uma certa equivalência de situação, deferirá a guarda à mulher. É necessário fazer uma opção, uma vez que não é possível atribuí-la a ambos os pais. O artigo tem a sua razão prática e a emenda deve ser rejeitada.

#### EMENDA Nº 216 (Ao art. 1.592)

Autor: Senador JOSÉ FRAGELLI

"Excluir do Art. 1.592 a expressão "qualquer deles".

#### Justificação

A proposição refere-se disjuntivamente ao pai ou à mãe. Portanto, a hipótese de que os filhos não sejam tratados convenientemente liga-se também a um ou a outra, e não a qualquer deles promiscuamente. Tal como está redigido o artigo, legitimar-se-ia a retirada dos filhos ao pai, quando a mãe não os tratasse bem, e vice-versa, o que é francamente absurdo.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

#### PARECER

O pai ou a mãe que detém a guarda do filho menor, ao se casar de novo, não perde esse direito, salvo se não o tratar convenientemente.

A proposta visa a exclusão da expressão "qualquer deles", contida no art. 1.592, pois a mesma pode sugerir que aquele que não detém a guarda estaria sujeito, também à perda do direito que não tem.

A expressão, no entanto, não pode merecer a interpretação desejada na justificação da emenda.

"Qualquer deles" se refere ao pai ou a mãe que detém a guarda do menor.

Ademais, a parte final do dispositivo parece ociosa.

A sentença, ou acordo por ela homologado, que autoriza a guarda do filho, pelo pai ou pela mãe, é suscetível de alteração.

Dessa forma, se a guarda do menor não revela conveniência para o mesmo ou lhe é, até, prejudicial, o direito daquele que a detém pode ser retirado e determinar, ainda, a suspensão ou perda do pátrio poder.

Regula-se, a qualquer tempo e no interesse do menor, a sua situação, como reza o art. 1.590.

Daí ser proposta a seguinte subemenda:

"O art. 1.592 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.592 - O pai ou a mãe, que contrair novas núpcias, não perde o direito de ter consigo os filhos."

PELA APROVAÇÃO DA SUBEMENDA.

O Professor Couto e Silva sugere simplesmente a rejeição da Emenda.

"Emenda nº 216. Pela rejeição.

Justificação: A emenda visa suprimir a expressão "qualquer deles" constante do art. 1.590. Dá-se na justificação uma interpretação que não se ajusta à espécie. "Qualquer deles" está no artigo como alusão tanto ao pai quanto à mãe, não se podendo deduzir ou interpretar da maneira como se fez na justificação."

EMENDA Nº 217 (Ao art. 1.593)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.593:

"Art. 1.593 - Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, terão direito de vê-los e tê-los em sua companhia, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Parágrafo único - O juiz fixará o regime de visitas e responderá disciplinarmente pelos excessos que praticar em detrimento injustificável do direito de um dos pais."

Justificação

Em matéria tão delicada, porque diz respeito à necessidade da convivência dos filhos com os pais, o uso exagerado de arbítrio do juiz, em favor de um e em flagrante prejuízo do outro, deve exigir punição disciplinar.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

PARECER

A emenda visa a aplicação de medida de natureza disciplinar contra o juiz que, na fixação do regime de visitas, se exceder em seus atos em detrimento injustificável de uma das partes.

Os excessos injustificáveis do juiz, seja nesta matéria, como em qualquer outra, podem merecer as penalidades previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional que, no seu Título III, cuida da disciplina Judiciária e, nos arts. 40 a 49, determina as penalidades de natureza disciplinar e a responsabilidade civil do magistrado.

Os Códigos de Organização e Divisão Judiciárias dos Estados também cuidam da aplicação de penalidades ao juiz. A emenda não cabe, de resto, no Código Civil. Infelizmente, os abusos às vezes praticados conseguem, no máximo, a revisão das decisões.

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

Outra não é a opinião de Couto e Silva.

EMENDA Nº 218 (Ao art. 1.593)

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

"Dê-se ao artigo 1.593 a seguinte redação:

"Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz ou acordar as partes, bem como fiscalizar sua manutenção e educação."

Justificação

Aqui se abstraiu o acordo entre as partes, circunstância que não pode ficar pretensamente subsumida na redação do artigo, tendo em vista os relevantes interesses das partes e dos filhos; seja na separação consensual ou em acordo de guarda de filhos havidos ou não na constância da sociedade conjugal.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984. - Fernando Henrique Cardoso."

PARECER

O regime de visitas aos filhos tanto pode ser imposto pelo juiz, como acordado pelas partes, o que é freqüente nas separações consensuais.

Impõe-se, portanto, a aceitação da emenda, desde que o dispositivo omitiu o acordo das partes, limitando-se a referir à fixação das visitas pelo juiz.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

Igualmente favorável é a manifestação do Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 219 (Ao art. 1.593)

Autor: Senador José Fragelli

"Redigir como se segue o art. 1.593:

"Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que houver sido acordado ou, à falta de acordo, segundo o que houver fixado o juiz, bem como acompanhar-lhes o sustento e a educação."

Justificação

A fonte primária para as condições de exercício do direito de visita é o acordo dos que detêm o pátrio poder. Se em falta de consenso é que o juiz intervirá. É fundamental que a lei observe essa graduação. De outra parte, se aquele dos pais que não tem a guarda, fosse dado o direito de fiscalizar a "manutenção e educação" dos menores, estar-lhe-iam sendo assegurados poderes em certo sentido superiores ao de quem mantém e educa, freqüentemente o outro genitor, o que é tanto mais esdrúxulo quanto é certo que este último tem a guarda precisa - mente por ter sido considerado mais apto ao exercício dos atributos que ela envolve. Ademais, a fiscalização importaria, não raro, em conflitos com o titular da guarda e estabelecerá, com certeza, clima permanente de tensão, com inevitáveis e prejudiciais repercussões sobre os menores. Fiscalizar é termo, aqui, decididamente infeliz. A substituição proposta, salvo melhor juízo, exprime o texto. Finalmente, com sustento em lugar de manutenção, evita-se o eco, sem sacrifício do peso semântico.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

#### PARECER

Pelas razões expostas no parecer anterior, deve ser aceita a presente Emenda.

#### Pela aprovação

##### EMENDA Nº 220 (Ao art. 1.594)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Inclua-se como art. 1.594, renumerando-se os demais.

"Na fixação de visitas, o juiz levará em consideração o interesse dos avós em manter com os netos os laços de parentesco e amizade."

#### Justificação

Os avós são responsáveis pela prestação de alimentos aos netos, na falta ou impossibilidade dos pais. No entanto, no dissídio conjugal dos pais, sofrem os avós dificuldades, às vezes insuperáveis, de conviver com os netos. A lei deve assegurar-lhes esse direito, próprio de visitar e ser visitado pelos netos, fortalecendo assim os laços de parentesco e amizade. A presente emenda resulta de minha longa vivência nos juízos de Família.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro."

#### PARECER

A justificação à emenda impõe, por si só, a sua aceitação. Resulta de mais de 50 anos de militância nas Varas de Família.

Além das diversas obrigações impostas aos avós com relação aos seus netos e herdeiros necessários, avulta, sem dúvida alguma, o lado afetivo.

Como escreveu MOURA BITTENCOURT:

"A afeição dos avós pelos netos é a última etapa das paixões puras do homem. É a maior delícia de viver a velhice."  
(Guarda de filhos - p. 107)

São laços de afetividade e amizade que não podem ser cortados pela intransigência daquele que ficou com a guarda do filho.

O direito de visitas recíprocas deve ser assegurado pelo legislador, de sorte a evitar a ruptura desses laços e o sofrimento das qualas a quem só se concede deveres.

— "Uma jurisprudência reiterada há reconhecido o direito de visita aos avós — escreve Guilherme A. Borda. A solução é humana e respeita sentimentos e vínculo tão fortes como são os existentes entre ascendentes e descendentes" Tratado de Direito Civil Argentino, Família, pag. 382).

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

Assim não pensa o Professor Couto e Silva:

"Emenda nº 220. Pela Rejeição.

Justificação: Nesta emenda pretende-se um novo artigo em que se afirma: "Na fixação de visitas, o juiz levará em consideração o interesse dos avós em manter com os netos laços de parentesco e amizade". É óbvio que ao fixar o direito de visitas, os avós não deixam de ser considerados, porquanto integrantes da família. Todavia, o interesse que sobreleva é o dos pais; estes, sim, são os titulares do pátrio-poder. E os avós, ao adotar-se essa disposição, tocam legitimação para intervir, inclusive, no direito de visitas dos pais, o que não é admissível."

##### EMENDA Nº 221 (Ao Título I e Subtítulo II)

Autor: Senador José Fragelli

"Acrescentar, no Título I, a designação do Subtítulo II a expressão "e da afinidade".

#### Justificação

A emenda visa a conformar o nome com o conteúdo do Subtítulo, que, na verdade, cuida também da afinidade. Contribui-se, desse modo, para não reforçar o equívoco de que os afins sejam também parentes e a idéia de um parentesco por afinidade, incompatível com o sistema do projeto, como já o é do Código em vigor.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

#### PARECER

O Subtítulo II, do Título I é designado pela expressão "Das relações de parentesco".

Cuida o mesmo, no entanto, da afinidade, nos artigos nºs 1.593 e 1.660.

O acréscimo proposto contribui, assim e como está na justificação da emenda, para não reforçar o equívoco de que os afins são parentes, como pode sugerir a redação original.

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

##### EMENDA Nº 222 (Ao Art. 1.597)

Autor: Senador José Fragelli

"Substituir, no art. 1.597, "procede" por "proceda".

Justificação

Ou bem se dirá "segundo procede" e "conforme resulta", ou "segundo proceda" e "conforme resulte". Como se trata de juízo hipotético, melhor será a segunda opção.

Esta emenda que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa contribuição dessa Egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

PARECER

A emenda propõe alteração na redação do dispositivo e evidentemente mais adequada, como esclarece a sua justificação.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDAEMENDA Nº 223 (Ao Capítulo II, Subtítulo II)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Substitua-se, no Livro IV, Subtítulo, Capítulo II, as expressões "da filiação legítima" por "Dos filhos havidos no casamento".

Justificação

O novo Código Civil não pode conservar a distinção entre os filhos, punindo-os com a discriminação que os tempos tornaram odiosa.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro.

PARECER

O propósito da emenda é abolir o conceito legal de legitimidade e da ilegitimidade dos filhos, adotando uma concepção unitária.

E a tendência do moderno direito que, rompendo as tradições jurídicas conservadoras, evita a distinção que ainda persiste em alguns Códigos.

O Código Suíço não faz a distinção referindo, em seus artigos 256 a e 256 b, ao filho "... conçu pendant le mariage" e "... conçu avant le mariage ou pendant la suspension de la vie commune".

De igual modo o Código Civil de Portugal que, no Título III "Da filiação", cuida dos filhos "... concebido na constância do matrimônio (art. 1.810º)", "... concebidos antes do casamento (art. 1.828º)", "... concebidos depois de finda a coabitação (art. 1.829º)" e, "do reconhecimento do filho nascido ou concebido fora do matrimônio (art. 1.847º)", em passo algum se referindo a filho legítimo ou ilegítimo.

Tal concepção unitária, adotada pelo Código português, foi trazida pela reforma de 1977 e justificada por F. BRANDÃO FERREIRA PINTO com palavras que vale transcrever:

"A concepção dualista anterior assestava na predominância da filiação legítima, baseada no casamento que se caracterizava por dois traços fundamentais: não haver filhos legítimos sem casamento e este dar à presunção pater is est quem nuptias demonstrant em relação ao marido da mãe.

Querendo-se proteger a filiação em função do casamento para se protegerem simultaneamente os filhos e o matrimônio, esquecia-se que muitas vezes se alcançavam soluções falsas, uma vez que o marido da mãe podia gabiamente não ser o pai e ineficazes com a cada vez mais "facilitada separação dos cônjuges pelo divórcio e a conseqüente falta de amparo familiar dos filhos. Separados os pais, pouco ou nada difere, no aspecto de proteção, a situação dos filhos nascidos de progenitores casados entre si ou que o não sejam.

A actual concepção unitária preocupa-se essencialmente com a igualdade e com a verdade.

Todos os filhos são iguais, tanto os nascidos de pais casados ou que posteriormente se casaram um com o outro, como os nascidos de pais que não estão, nem nunca vêm a estar, ligados entre si pelo matrimônio; procura-se a filiação verdadeira, real, biológica, preferentemente à filiação fictícia de que por vezes se abusava no sistema jurídico anterior."

(Filiação natural - Livraria Almedina, 1983 pg. 35/36).

Em 1979, na Inglaterra, como se vê no "Annual Survey of Family Law - 1982", da "International Society on Family Law", a Law Commission:

"... recommended the total abolition of illegitimacy as a legal concept and the consequent assimilation of the rights of the illegitimate child and his father to those of legitimate children and their parents (Family Law: illegitimacy, Working Paper nº 74)."

Preciso é que se retire da lei a distinção odiosa pois, como observa CÂMO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

"As vezes, a repulsa que fere os filhos ilegítimos existe mais na lei que nos costumes, acontecendo mesmo que os parentes procurem desfazer pela afeição o que a lei friamente sanciona..." (Do reconhecimento da paternidade e seus efeitos, pg. 202).

O Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados ainda mantém a cruel e injusta distinção entre filhos legítimos, legitimados, naturais, adulterinos e incestuosos, esquecidos de que cumpre dotar o País de legislação que para perdurar pelos próximos decênios, projetando-se sobre o século XXI, necessita superar os preconceitos, alguns dos quais já estigmatizados na elaboração do Código vigente, e todos, ou quase todos, abandonados pelas legislações modernas.

A luta pelo reconhecimento dos filhos de qualquer natureza tem vencido etapas importantes, e altas vozes em sua defesa, neste quase um século decorrido, por ela se fizeram ouvir, desde Clovis Bevilacqua, no profligar o texto do art. 358, quando da elaboração do estatuto civil em vigor, proclamando que nem o projeto primitivo nem o revisado acolhiam tal disposição, menos liberal que a legislação filipina, escrevia o mestre: "Mas a proibição de reconhecer os espúrios não se justifica perante a razão e a moral. A falta é cometida pelos pais e a desonra recai sobre os filhos, que em nada concorreram para ela. A indignidade está no fato do incesto ou do adultério, e a lei procede como se ela estivesse nos frutos infelizes dessas uniões condenadas" (Comentários, XI, art. 358). Lembra ainda Clovis que o Código colocava o espúrio (adulterinos e incestuosos) à margem da lei, feria os direitos fundamentais do homem, declarados na Constituição e na Carta das Nações Unidas. Seria longo recordar a evolução do Direito Brasileiro, derruin-

do não só o art. 358, mas igualmente o art. 405, o último dos quais o Projeto ainda inclui, ao se referir aos incestuosos (art. 1.631). Vale recordar, nesse passo, o Decreto-lei nº 3.200, de 19.4.19, o art. 126 da Carta Constitucional de 1937, o Decreto-lei nº 4.737, de 24 de setembro de 1942, a Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e a Lei nº 7.250, de 1984. E de justiça referir ainda o Projeto de Lei nº 268, de 1980, de autoria do saudoso Senador Adalberto Sena, aprovado unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. (Nelson Carneiro, Palavras, Leva-se o Vento..., vol. VIII, págs. 216/222).

Mas, ao lado do clamor da doutrina, que muito contribuiu para essa evolução, justo será que se destaque a jurisprudência dos tribunais, atenta à necessidade de superar os obstáculos que ainda se opõem ao reconhecimento de todos os filhos, afastando injustas discriminações.

Ainda que, em alguns de seus dispositivos, o Projeto incorpore os resultados do novo enfoque, certo é que se faz necessário uma alteração substancial em todos os capítulos referentes à filiação.

A malograda Emenda Constitucional oferecida pela Presidente João Figueiredo ao exame do Congresso Nacional, e retirada antes da votação, assim redigia o art. 175 da atual Carta Constitucional, em minhando um passo em favor da equiparação legal de todos os filhos: "Os valores da família serão salvaguardados com a proteção dos Poderes Públicos. Os pais são obrigados a manter e educar os filhos, ainda que nascidos fora do casamento. A lei proverá no sentido de que, na falta ou incapacidade dos pais, os filhos menores recebam assistência social".

Em erudita monografia Pedro Mauro Cabral pesquisa a evolução do Direito de Família, em matéria de filiação, em várias legislações modernas. Estuda inicialmente as legislações russa, polonesa, checa, chinesa e cubana, para assinalar que nas quatro últimas os filhos nascidos fora do casamento têm os mesmos direitos dos nascidos do casamento. Refere a seguir o mestre babiliano a legislação vigente na Escandinávia, para destacar como grande novidade na dinamarquesa "a perquirição da paternidade dos filhos nascidos fora do casamento", que passa a ser "uma direta preocupação do Estado". E informa: - "Já antes do nascimento da criança, a mãe tem o direito de solicitar que uma ação seja intentada contra o homem que ela designa como sendo o pai de seu filho. Mas, não é só. O médico ou a parteira que assistem ao nascimento da criança nascida fora do matrimônio deverão, dentro de quinze dias, fazer um relatório a respeito ao Instituto de Assistência Maternal. Reúnicos todos os elementos possíveis, a mãe é convocada a, dentro de um mês, indicar quem é ou pode ser o pai da criança. O caso então é entregue ao Comissariado da Polícia, que convoca o indigitado pai. Se este assume a paternidade, o assunto se encerra. Quando não, o caso é entregue à justiça, para apreciação e decisão final". Também na Finlândia funcionam escritórios de bem-estar social, que "tomam a si as sindicâncias para a determinação da paternidade, se não há o reconhecimento. E todos os filhos têm a mesma posição". O mesmo ocorre na Noruega. Na Suécia, desde 1917, os suecos substituíram a expressão illegitimat por children born out wedlock. E desde 1970, não há distinção sobre direitos de filhos à sucessão (Cfr. Paternidade Illegítima e Filiação, Ed. Saraiva, 1983, págs. 15 a 22). No Direito português, a averiguação oficiosa tanto pode ser da maternidade (art. 1.808º a 1.813º), como da paternidade (art. 1.864º a 1.866º), assegurado à mãe o direito de intervir como assistente. Abílio Neto e Herlander Martins, Código Civil Anotado, 5ª Ed., 1984, pág. 1.015, notas 2 e 3. Também o § 1.723 do BGB, da Alemanha Ocidental, "a pedido do pai, um filho ilegítimo pode ser declarado legítimo pelo Tribunal de Tutelas, toda vez que a declaração de legitimidade corresponda ao bem do filho e nenhum motivo sério a isso se oponha". E o filho ilegítimo pode ser declarado legítimo, nos termos do § 1.740 do BGB, se os pais estivessem noivos e o casamento não se realizasse por morte de um deles. Ajunta ainda Pedro Manso Cabral que "a declaração de legitimidade deve ser recusada, desde que não corresponda ao interesse do filho" (ob. cit., pág. 23, nota 13). A lei italiana de 19 de maio de 1975, n. 151 (Riforma del diritto di famiglia) procurou adaptar o Código de 1942 às exigências da evolução do Direito de Família, sem riscar, entretanto, a distinção entre filho legítimo e natural. Já a lei francesa de 3 de janeiro de 1972 incluiu no Código Civil dispositivos reguladores da filiação legítima, legitimada (pelo casamento dos pais ou por autoridade da justiça) e natural (arts. 312 a 314-8). O reconhecimento do filho natural será feito por ato autêntico, quando não o haja sido no ato do

nascimento (art. 335). E o art. 334 declara que "o filho natural tem em regra os mesmos direitos e os mesmos deveres dos filhos legítimos em relação a seu pai e sua mãe. Ele entra na família de seu autor". Jacques Massip, Georges Morin e Jean-luc Aubert comentam: - "Esta dupla regra - assimilação ao filho legítimo, entrada na família - constitui uma mudança radical face ao direito anterior, inteiramente dominado pela inferioridade do estatuto do filho natural e o princípio de sua exclusão da família. Ensinava-se que o instituto da filiação natural não criava laço jurídico senão no primeiro grau, entre o filho e seu pai e sua mãe. O filho natural não tinha juridicamente nem avós, nem tios, nem tias, nem primos. Quando muito irmãos e irmãs, desde que fossem, como ele, naturais. Era um filho sem família" (La réforme de la filiation, 2ª., ed., 1973, pág. 73). Antes já haviam assinalado aqueles mestres que a reforma visa atender "a um dever de consciência à vista dos filhos inocentes e de dar seu pleno efeito a nossos princípios constitucionais, segundo os quais os homens nascem iguais em direitos. Convinha colocar nossa legislação civil em harmonia com as recomendações da O.N.U.", que prescreve "toda discriminação fundada sobre o nascimento, sobre a raça ou sobre a religião" (*idem*, pág. 18).

A Lei nº 11, de 1981, também modificara, no Código Civil espanhol, todo o Título V (De la paternidad y filiación), e assim afirmou em seu art. 103: - "A filiação pode ter lugar por natureza ou por adoção. A filiação por natureza pode ser matrimonial e não matrimonial. É matrimonial quando o pai e a mãe estão casados entre si. A filiação matrimonial, assim como a adotiva plena, surtem os mesmos efeitos, conforme às disposições deste Código".

Na introdução ao Código Civil suíço, editada por Chapalay & Motier S.A., 3ª edição, 1983, Gilles Petitpierre, professor da Universidade de Geneve, destaca: - "O livro segundo, Direito da Família, envolveu mais depressa em razão da evolução rápida dos costumes e das relações familiares. A adoção (arts. 264 e seguintes) desde 19 de abril de 1973, a filiação (artigos 252 a 277) desde 19 de janeiro de 1978 são objetos de novas regras que asseguram praticamente a igualdade do direito de todos os filhos, sejam nascidos no casamento, fora do casamento ou que tenham sido adotados. Ela instaura uma melhor proteção dos menores contra os abusos daqueles que exercem autoridade sobre eles. A igualdade de dois pais está inscrita quando da modificação de 1978". Convém reprodutir, como síntese, o art. 252: - "1. Em relação à mãe, a filiação resulta do nascimento. 2. Em relação ao pai, ela é estabelecida por seu casamento com a mãe, por reconhecimento ou por decisão judicial. 3. A filiação resulta além do mais da adoção". O título VII, divide-se em três capítulos: - Disposições Gerais (arts. 252 a 254), Da paternidade do marido (arts. 255 a 259), Do reconhecimento e do julgamento da paternidade (arts. 260 a 263) e da adoção (art. 264 a 269).

Não discrepa a legislação portuguesa. Reza o art. 369, nº 4, de sua atual Constituição: - "Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação". O Decreto-lei n. 496, de 25 de novembro de 1977, dispõe, em seu nº 11: - "Foi no domínio do direito da família que os novos princípios proclamados pela Constituição impuseram alterações mais vastas e profundas. A igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges, nomeadamente no que toca à manutenção e educação dos filhos (artigo 369, nº 3, da Constituição) e os princípios de que os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação (art. 369, nº 4) desde logo importavam a revisão de largos setores da disciplina do casamento e da praticamente toda a disciplina da filiação. Deve, de resto, notar-se que na última década se tem assistido em quase todos os países europeus a profundas alterações do direito da família, determinadas pelo triunfo do princípio da igualdade entre os cônjuges e pela revisão de muitas das soluções tradicionais em matéria de filiação. As soluções agora adotadas puderam assim basear-se em larga e recente experiência de sistemas jurídicos próximos do nosso".

Minucioso é o Código Civil português, ao tratar do "Estabelecimento da Filiação" (artigos 1.796 a 1.873), antes de examinar

seus efeitos. Entre outros, justo que se destaquem os já citados dispositivos que tratam da "averiguação oficiosa da paternidade". Se registro de nascimento do menor é lavrado apenas com a maternidade estabelecida, deve o funcionário remeter ao tribunal certidão integral do registro, a fim de se averiguar officiosamente a identidade do pai" (art. 1.864) a, existindo provas seguras da paternidade, ordenará o Tribunal "ao agente do Ministério Público junto ao tribunal competente que promova a respectiva ação investigatória (art. 1.865º, n. 5).

Também o art. 1884, dando maior realce à disposição vigente desde 1.910 e que procurei, vai por muitos anos incluir na legislação brasileira, mas que afinal se perdeu no redomolho da Câmara dos Deputados, dispõe: - 1. O pai não unido pelo matrimônio à mãe do filho é obrigado, desde o estabelecimento da paternidade, a prestar-lhe alimentos relativos ao período da gravidez e ao primeiro ano de vida do filho, sem prejuízo das indenizações a que por lei ela tenha direito. 2. A mãe pode pedir alimentos na ação de investigação de paternidade e tem direito a alimentos provisórios se a ação foi proposta antes de decorrido o prazo a que se refere o número anterior, desde que o tribunal considere provável o reconhecimento.

Acentuou José da Costa Pimenta, que o vigente princípio constitucional português "afasta uma proibição absoluta da investigação da filiação, e não admite sequer uma proibição relativa, ou seja, um sistema de orientação restritiva ou de investigação condicionada, como a anterior à Reforma de 1977", examina as três hipóteses de cessação da presunção de paternidade: a) filhos concebidos antes do casamento; b) filhos concebidos na constância do matrimônio mas depois de finda a coabitação dos cônjuges; c) declaração no registro de nascimento, feita pela mulher casada, de que o filho não é do marido, com posterior declaração judicial de que o filho não beneficiou da posse de estado". Nesse último caso, tratar-se-ia de "uma solução a vários títulos revolucionária, que se aplica em qualquer caso, quer o filho tenha sido concebido antes quer depois do casamento" (Filiação, Coimbra Editora, 1986, nº 1, 78/82).

Na longa exposição visa a demonstrar o passo tardio do Direito de Família brasileiro e, o que é pior, como o Projeto em exame não atentou para a legislação dos povos civilizados, não só no interesse dos filhos, mas igualmente no amparo à mãe solteira.

Acredito, por tudo isso, em face das Emendas nºs. 223 a 246, que se faz necessária a apresentação de uma ampla revisão dos textos da Câmara dos Deputados, a fim de que se acompanhe, quanto possível, a citada evolução, sem perder de vista a lição da doutrina e da jurisprudência nacionais. Daí a distinção, que se sugere, de filhos nascidos no casamento e fora do casamento, como pretendia Levi

Carneiro. Mas sem discriminações odiosas que ainda pesam sobre os que não pediram para nascer e carregam a vida inteira, a cruz dos pecados alheios. O rigor da lei servirá para tornar responsável a paternidade, se os tribunais aplicarem os futuros textos legais com a mesma preocupação que deve inspirar ao legislador.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

O Professor Couto e Silva tem opinião divergente: -

"Emenda nº 223. Pela rejeição.

Justificação: O conceito de filho legítimo é um conceito jurídico e com isto não se que dizer que os filhos ilegítimos não estejam a eles equiparados. Mas há uma distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, como resultante necessário do conceito de casamento. O que a emenda pretende é fazer uma distinção que tornaria incompreensível todo o capítulo. O Capítulo II, do Casamento, trata dos que nasceram na constância do casamento, com todas as suas presunções; depois, cuida da legitimação, e do reconhecimento dos filhos ilegítimos. Com a adoção da terminologia da emenda, não se modifica a situação, pois em todas as legislações, o Direito distingue uns e outros, sendo filhos legítimos os nascidos na constância do

casamento, e ilegítimos, os nascidos fora dele. O que desapareceu foi o tratamento discriminatório, mas a terminologia deve permanecer, porquanto senão não haveria como determinar os efeitos do casamento sobre a filiação. (ver justificação à rejeição da emenda nº 167)."

Nota da Revisão - Assim dispõe a Constituição (art. 227, § 6º): - "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações; proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação". O Senado Federal aprova o Projeto nº 188, do Senador Nelson Carneiro, revogando o art. 338 do Código Civil, e ora aguardando decisão da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 224 (ao art. 1.602)  
Autor: Sen. José Fragelli

"Acrescentar ao art. 1.602, parágrafo único do seguinte teor:

"Consideram-se também legítimos os filhos concebidos por fecundação artificial após a morte do marido, da mulher ou de ambos, empreendida com células reprodutivas que deles procedem, desde que o cônjuge sobrevivente, se houver, se mantenha viúvo e observadas, em qualquer caso, as condições que, por escrito, haja estabelecido o casal em declaração conjunta."

Justificação

O Projeto, que aspira a ser a nossa lei básica às vésperas de se completar o segundo milênio, nem sequer tomou conhecimento da fecundação artificial e continua pensando a procriação de acordo com as categorias tradicionais do direito. A emenda tem por fim suprir a omissão em uma de suas dimensões mais significativas, estabelecendo, nos parâmetros que especifica, a legitimidade do filho por essa via concebido.

Esta emenda, que apresenta por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, contando assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
- José Fragelli."

Opinião do Prof. Couto e Silva.

"Emenda nº 224. Pela rejeição

Justificação: Nesta emenda procura-se estabelecer a filiação legítima também dos filhos resultantes da fecundação artificial mesmo após a morte de um dos cônjuges. Todavia, esta matéria deve ficar à disposição da Jurisprudência, que pode extrair do Código regras a respeito. Não se deveria estabelecer um artigo fechado, como se propôs na emenda para a normatização da matéria."

Pela aprovação da Emenda, sujeita, no curso dos debates na Comissão Especial, à melhor redação. (Vide, Anexos, ).

EMENDA Nº 225 (ao art. 1.603)  
Autor: Sen. Nelson Carneiro

"Redijam-se assim o art. 1.603.

"Art. 1.603. Presumem-se concebidos na constância do casamento:

I - Os filhos nascidos cento e oitenta dias, pelo menor, depois de estabelecida a convivência conjugal.

II - Os nascidos dentro dos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal;

III - Os havidos por inseminação artificial, desde que tenha havido prévia autorização do marido."

#### Justificação

O texto evita a distinção superada. E inclui os nascidos no casamento dos filhos havidos por inseminação artificial, desde que dela tenha conhecimento antecipado e acordado o cônjuge masculino.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro."

#### PARECER

A emenda retira, do inciso II a sua parte final, onde são diferenciadas as causas de dissolução da sociedade conjugal.

Tal distinção, no entanto, é desnecessária, pois superada pela regra estabelecida no art. 1.574.

Inclui, ainda, um outro inciso no dispositivo e que visa aos filhos havidos por inseminação artificial, presumidos como concebidos na constância do casamento, desde que havendo prévia autorização do marido.

A inseminação artificial, prática que se há de avolumar com o correr dos tempos, facilitada que será com o progresso da ciência e a redução de seus custos, é matéria que não pode deixar de merecer o cuidado do legislador, daí o acerto da proposição.

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

2 - Também favorável à emenda se manifesta o Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 225 (ao Art. 1.604)  
Autor: Sen. Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.604, "caput":

"Art. 1.604. A paternidade do filho nascido antes de decorridos os cento e oitenta dias de que trata o nº 1 do artigo antecedente não pode, entretanto, ser contestada."

#### Justificação

O que o marido contesta é a paternidade, que resulta do casamento, melhor dito da presunção decorrente do casamento. O texto proposto atende a esse objetivo.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro."

#### PARECER

A emenda pretende a substituição da palavra "legitimidade" por "paternidade", desde que o que se contesta é a última.

Indiscutível o acerto da proposição.

O que se impugna é a paternidade, não a legitimidade, que é uma consequência da primeira.

A contestação da paternidade se referem os modernos códigos, assim o francês: "... le mari peut, par tous moyens, contester sa paternité..." (art. 326); o espanhol: "El marido podrá ejercer la acción de impugnación de la paternidad..." (art. 136); o português: "A paternidade presumida nos termos do artigo 1826 não pode ser impugnada..." (art. 1838), e, o italiano: "L'azione per il disconoscimento di paternità del figlio concepito durante il matrimonio..." (art. 235).

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA CANCELADA A EXPRESSÃO "ENDESTATO"

2 - Ainda uma vez diverge o Professor Couto e Silva:

EMENDA Nº 227 (ao Art. 1.606 "caput")  
Autor: Sen. Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.606 "caput":

"Art. 1.606. Somente se pode contestar a paternidade do filho concebido na constância da sociedade conjugal, ou presumido tal (art. 1.603), provando-se."

#### Justificação

O que o marido pretende é excluir a paternidade. Não há portanto, que falar em legitimidade ou ilegitimidade.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro."

#### PARECER

O que se impugna é a paternidade.

A ilegitimidade resultará, necessariamente, do reconhecimento voluntário ou forçado, não havendo como impugná-la, salvo a afirmativa de erro ou de outro vício de vontade no reconhecimento voluntário e aí não seria, na verdade, uma impugnação.

O que se contesta é a paternidade do filho havido na constância da sociedade conjugal, ou presumido tal e, como decorrência, a sua legitimidade.

Reportamo-nos ao parecer emitido na emenda de nº 226.

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

2 - Novamente dissente o Professor Couto e Silva:

"Emenda nº 227. Pela rejeição.

Justificação: Tendo em vista que se adotou no Projeto o conceito de filho legítimo e, portanto, o de legitimidade e o de legitimidade, pelas razões expostas na Rejeição das emendas nºs. 167, 223 e 226, deve ser rejeitada a emenda nº 227, porque se trata de impugnação à legitimidade, que é a impugnação à paternidade mais à da concepção do filho na constância do casamento, como expressamente afirma o art. 1.602. A regra não é sobre impugnação de paternidade; e, sim, também de impugnação de uma paternidade qualificada, ou seja, a dos filhos nascidos na constância do casamento, que são, em consequência, legítimos. Parece mais exata a redação do Projeto, portanto se qualifica, e necessariamente se da



ve qualificar, o tipo de paternidade e de filiação no art. 1.602, ao afirmar-se: "são legítimos os filhos concebidos na constância do casamento", a legitimação esta que pode ser, em certos casos impugnada. O termo certo é de impugnação da legitimidade e não, simplesmente, a de impugnação da paternidade."

**EMENDA Nº 228** (ao Art. 1.606)  
Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

"Acrescente-se o inciso III ao art. 1.606, com a seguinte redação:

"Art. 1.606. ....  
I - .....  
II - .....  
III - a impossibilidade da filiação com provada através de prova pericial."

**Justificação**

Além dos processos tradicionais da prova hematológica pelos sistemas "ABO", "MN" e "RH", para efeito de investigação e negação de paternidade, tem-se o exame de sangue pelo sistema "HLA" - "Human Leukocytes Antigens", há mais de dez anos realizado na Europa e Estados Unidos da América do Norte e há aproximadamente cinco anos no Brasil, elevando consideravelmente o número de exclusões de paternidade discutidas e a probabilidade de afirmação em outros casos.

Referidos exames, plenamente reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde, o são também pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com acórdãos anotados nos volumes Acórdãos prolatados nas Ap. Cíveis nºs 10.176-1, 8.969-1, 29.227-1, 3.447 e 8.169-1, este último publicado na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 74/150.

O direito deve acompanhar a evolução da medicina legal, o que não ocorre, nesta parte, com o Código Civil vigente nem com a atual redação do artigo supra do Projeto.

Não se trata de inovação legislativa, de vez que o Código Civil Italiano, em seu art. 235, nº 3, estabelece:

"Se nel detto periodo la moglie ha commesso adulterio o ha tenuto celata al marito la propria gravidanza e la nascita nel figlio. In tali casi il marito è annesso a provare che il figlio presenta caratteristiche genetiche o del gruppo sanguigno incompatibili con quelle del presunto padre, o ogni altro fatto tendente ad escludere la paternità."

Querendo proteger a família legítima, não poderá o legislador abstrair as ciências paralelas, sob pena de admitir a bastardia no seio daquela mesma família.

Ademais, a ciência médica evolui, se projetando necessária e imperiosa a previsão pericial na hipótese em análise.

Indiscutível, em face do exposto, a inclusão do inciso III ao art. 1.606 do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984.  
- Fernando Henrique Cardoso."

**PARECER**

A emenda propõe a inclusão de mais um fundamento em que se pode basear o marido para contestar a sua presumida paternidade, e não previsto no Projeto.

Trata-se da impossibilidade da filiação, comprovada através de prova pericial.

Não é a impotência, de que cuida o art. 1.608, pois a proposta prevê a hipótese do marido potente mas a quem não se pode atribuir a geração do filho que foi concebido de sua mulher, o que se poderá comprovar por perícia especializada.

**PELA APROVAÇÃO DA EMENDA**

2 - Outra é a conclusão do Professor Couto e Silva:

"Emenda nº 228. Pela rejeição.

Justificação: A regra do inciso III, no art. 1.606, tendo-se como causa da impugnação da legitimidade "a impossibilidade da filiação comprovada através de prova pericial", já se encontra claramente expressa no art. 1.608, não sendo necessário afirmar que a prova tenha de ser pericial, como se prevê no artigo. A prova pericial é um dos tipos de prova; não há de ser a única. Esse aspecto deve ficar à disposição do juiz, e a jurisprudência atenderá aos dados da ciência. Por esse motivo, parece mais adequado manter a solução dada pelo Projeto."

**EMENDA Nº 229** (ao Art. 1.608)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Art. 1.608:

Substitua-se as expressões "a presunção da paternidade do filho" por "a presunção do art. 1.603."

**Justificação**

É consequência das alterações propostas a este Capítulo II.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro."

**PARECER**

A emenda é consequência das alterações propostas pelas de números 226 e 227, por cuja aprovação já se manifestou o relator.

**PELA APROVAÇÃO DA EMENDA**

2 - Contrária a opinião do Professor Couto e Silva.

Emenda nº 229. Pela rejeição.

Justificação: O projeto manteve, como teria de manter, a distinção entre legitimação e legitimidade.

de (a respeito ver a justificação da rejeição das emendas nºs. 167, 223, 226 e 227).

**EMENDA Nº 230 (ao Art. 1.609)**  
Autor: Senador Nelson Carneiro

"Art. 1.609:

Substitua-se as expressões "a presunção legal da legitimidade da prole" por "a presunção legal da paternidade".

Justificação

O texto do projeto contém uma presunção legal de paternidade. É exatamente o dito na redação proposta, em consonância com as alterações sugeridas anteriormente.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
— Nelson Carneiro."

PARECER

A emenda é consequência das alterações propostas pelas de números 226, 227 e 229, por cujas aprovações já opinou o relator:

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

2 - Continua divergindo da conclusão o Professor Couto e Silva:

Emenda nº 230. Pela rejeição.

Justificação: No Projeto, faz-se a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, como conceito jurídico; e consequentemente é rejeitada a emenda ao art. 1.609, porquanto, segundo o que nela se contém, esta distinção não existiria. Se não existisse essa distinção, seria difícil tratar da legitimação, prevista no Projeto, art. 1.618 a 1.620, ou mesmo do reconhecimento dos filhos ilegítimos previsto no art. 1.621. (Ver a justificação à rejeição das Emendas nºs. 167, 226 e 227).

**EMENDA Nº 231 (ao art. 1.610 caput)**  
Autor: Senador Nelson Carneiro

"Art. 1.610, "caput":

Substitua-se a expressão "legitimidade" por "paternidade".

Justificação

O que visa o marido, com a contestação prevista no artigo, é excluir a paternidade.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
Nelson Carneiro".

PARECER

A emenda é consequência das alterações propostas pelas de números 226, 227, 229 e 230, por cujas aprovações já opinou o relator.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

2 - Couto e Silva: - pela rejeição

**EMENDA Nº 231. Pela rejeição**  
Justificação: A mesma dos artigos anteriores.

**EMENDA Nº 232 (ao art. 1.610 caput)**  
Autor: Senador José Fragelli

"Incluir no art. 1.610, "caput", antes da expressão "ao marido" o termo "privativamente".

Justificação

A emenda restabelece a orientação saudável do Código em vigor, da qual o projeto, aparentemente, não pretendeu afastar-se. O fato de se dar aos herdeiros o direito de "tornar eficaz a contestação" iniciada pelo marido (cf. art. 1.611) não exclui a propriedade da limitação que o termo introduz. De uma parte, pode-se ver a hipótese como exceção diante da regra, de outra, continuadores da iniciativa, os herdeiros, em rigor, não estariam exercendo, no mesmo plano o direito que se defere ao marido.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
— José Fragelli."

PARECER

A emenda pretende restabelecer o que dispõe o art. 1.611 do Código Civil em vigor e que atribui ao marido, privativamente, o direito de contestar a paternidade, aqui se referindo o Código à legitimidade.

A inclusão da palavra "privativamente" se afigura, no entanto, desnecessária.

De fato, a regra do art. 1.611 espanca qualquer dúvida com relação à legitimidade ativa do marido, exclusivamente, para proferir a ação, pois só com a sua morte é que os herdeiros assumem a legitimação para tornar eficaz a contestação.

Essa privatividade do marido é reafirmada nos §§ 1º e 2º do dispositivo e que assinalam, para ele, os prazos de decadência.

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

2 - No mesmo sentido, opina o Professor Couto e Silva.

**EMENDA Nº 233 (aos arts. 1.613, 1.615, 1.622)**  
Autor: Senador Severo Gomes

"Os artigos 1.613, 1.615 e 1.622 do Código Civil passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.613. Na Classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos e netos de irmãos.

Art. 1.615 Se com tio ou tios concorrerem filhos e netos de irmão unilateral ou bilateral, terão eles, por direito de representação, a parte que caberia ao pai ou a mãe, se vivessem.

Art. 1.622. Na linha transversal dá-se o direito de representação em favor dos filhos e netos de irmãos do falecido, quando entre os chamados a suceder houver diversidade de graus."

#### Justificação

A vocação hereditária vai na linha transversal até o quarto grau (Código Civil, art. 1.612).

No entanto, o direito da representação restringe-se nela o filho de irmão do falecido, quando com irmãos deste concorrem (art. 1.622).

Não há razão para a restrição.

Se a vocação hereditária vai, na linha transversal, ao quarto grau, ao quarto grau deve ir o direito da representação.

Há, no Direito comparado, exemplos de representação, na linha colateral, em muito maior amplitude do que a admitida pelo nosso.

Confiram-se, e. g., o Código francês (art. 742), o italiano (arts. 468 e 469) e o argentino (arts. 3.560 e 3.561), que estendem o direito de representação aos descendentes de irmãos, sem limitação de grau.

O projeto faz coincidir a representação, na linha colateral, com o limite da vocação hereditária, isto é, como o quarto grau.

Respeita-se, por outro lado, o sistema de sucessão por cabeça, quando haja igualdade de graus, e por estirpe, quando sejam diversos os graus.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1984. — Severo Gomes."

#### PARECER

Deve ser incluída entre as Emendas relativas ao Direito das Sucessões e enviada ao exame do respectivo Relator.

2 - Diz o Professor Couto e Silva:

"Emenda nº 233. Pela rejeição.

Justificação: Observa-se que esta emenda não diz respeito ao direito de família e, sim, ao Direito das Sucessões, porque ela remete aos arts. 1.613, 1.615 e 1.622, a que correspondem os arts. 1.867, 1.868 do Código Civil. Ninguém ignora que existem sistemas jurídicos em que o sistema de representação é mais amplo, havendo não só na linha descendente como também na ascendente. Todavia, no direito brasileiro a representação sempre foi concebida numa forma mais restrita. Parece necessário manter o sistema tradicional do direito brasileiro, porquanto nunca houve crítica nesse particular, e não seria conveniente agora alterar uma matéria considerada pacífica; se fosse o caso de modificar o direito brasileiro nos termos propostos, porque não admitir tam

bém representação na linha ascendente, como fazem alguns Códigos; e independentemente de graus? Todavia, a orientação melhor é a do Código Civil Brasileiro. Mantida pelo Projeto.

EMENDA Nº 234 (ao art. 1.615)  
Autor: Senador Nelson Carneiro

"Art. 1.615:

Cancela-se a expressão "legítima"

#### Justificação

Todo o Capítulo II refere-se aos filhos nascidos na constância do casamento. Assim, a expressão "legítima" é desnecessária.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro."

#### PARECER

A aprovação da emenda se justifica, tendo em vista a aprovação da emenda nº 223, que substituiu a expressão "Da filiação legítima" pela expressão "Dos filhos havidos no casamento".

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 235 (ao art. 1.616)  
Autor: Senador Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.616:

"Art. 1.616. Transmite-se aos herdeiros o direito de iniciar, ou continuar, a ação de prova de filiação promovida pelo filho havido no casamento."

#### Justificação

Tratando-se de filiação na constância do casamento, não se justifica, a meu ver, o disposto no art. 1.616 do projeto, e que reproduz texto do atual Código Civil. Tal disposição, como sugerida pelo projeto, deve regular apenas o direito de ação dos filhos havidos fora do casamento.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro."

#### PARECER

Abolido do Projeto o conceito legal de legitimidade, com a concepção unitária de filiação, não se justifica a redação do art. 1.616.

Para melhor entendimento, desde que a emenda fala em iniciar ação promovida, sugere-se a seguinte redação:

"Transmite-se aos herdeiros o direito de promover a ação de prova de filiação do filho havido no casamento, ou de nela continuar."

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA, COM SUBEMENDA.

2 - Coerente com sua posição doutrinária, o Professor Couto e Silva é pela rejeição da Emenda.

"Emenda nº 235. Pela rejeição.

Justificação: Deve-se manter o texto do Projeto art. 1.616, porquanto a emenda diz respeito a ação de filiação legítima. A emenda não adota a distinção entre filiação legítima e ilegítima. (A respeito ver justificação à rejeição das emendas nºs. 167, 226 e 227)."

EMENDA Nº 236 (ao art. 1.616)

Autor: Senador José Fragelli

"Excluir do art. 1.616 as palavras "menor ou".

Justificação

Incapaz é gênero que engloba o menor. Se todo menor é, em regra, incapaz, a expressão "menor ou incapaz" parece redundante. Em regra, porque o "menor" já está compreendido, conquanto continue menor, tem capacidade plena. Mas não é de se presumir que o artigo tenha querido alcançar a hipótese em que o filho tenha menor idade, porém no gozo da capacidade plena por força de emancipação, para, também nesse caso, fazer passar aos herdeiros a ação de prova da filiação legítima. Literalmente, porém, é o que está dizendo o texto impugnado. Daí a correção proposta.

Esta Emenda que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, contando assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
- José Fragelli."

PARECER

PREJUDICADA, COM A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 235.

EMENDA Nº 237 (ao art. 1.617)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Art. 1.617:  
Cancele-se.

Justificação

O artigo parece desnecessário, em face da redação ao antecedente.

Sala das Comissões; 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro."

PARECER

O art. 1.617 prevê a continuação da ação de prova de filiação, pelos herdeiros, ressalvadas as hipóteses de desistência e de instância perempta.

A parte primeira da emenda já está prevista na redação do art. 1.616, com a redação dada pela emenda nº 235, afigurando-se desnecessária a segunda parte.

Com a desistência ou com a perempção, extinto ficará o processo e, fazendo a decisão coisa julgada, não há como se continuar na ação, ou mesmo outra se iniciar.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

Em face da posição doutrinária em que, de referência a legitimidade e ilegitimidade dos filhos, se coloca o Prof. Couto e Silva, sua opinião é pela rejeição da Emenda, como expõe:

"Emenda nº 237. Pela rejeição.

Justificação: Como foi rejeitada a emenda nº 235 ao art. 1.616, na qual se mencionava que o direito de continuar a ação, competia aos filhos do herdeiro pré-morto, o que não se contém no art. 1.616 do projeto, o art. 1.617 não é desnecessário e visa explicitar a situação decorrente do fato de haver falecido aquele que propõe a ação vindicatória do estado de filho legítimo. É preciso observar que a ação de declaração de filiação legítima é personalíssima, e somente pode ser proposta pelo próprio filho ou pelo herdeiro, se ele houver falecido menor ou incapaz. Uma vez proposta a ação, ela não se extingue pela morte do autor, pois, como sucede em muitos casos, o seu aspecto personalíssimo desaparece, razão por que os herdeiros são substitutos processuais do autor. Esta situação deve, entretanto, ficar clara."

EMENDA Nº 238 (ao art. 1.617)

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

"põe-se ao artigo 1.617 a seguinte redação:

"Art. 1.617 Se a ação tiver sido iniciada pelo filho, poderão continuá-la os herdeiros, salvo se o autor desistiu ou se o processo foi julgado extinto."

Justificação

O Código de Processo Civil não trata mais de "perempção da ação", ao menos com essa terminologia, logo, não há que se falar em "ação perempta" "expressão vetusta". Ou o processo foi extinto ou continua tramitando. O problema é de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984.  
- Fernando Henrique Cardoso."

PARECER

A Emenda ficou prejudicada com a aprovação da de nº 237 que cancela o art. 1.617.

PELA PREJUDICIALIDADE

EMENDA Nº 239 (ao art. 1.617)

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Cancelem-se o Capítulo III e o Subtítulo "Da Legitimação" incluindo-se como art. 1.617 (ou que outro nome venha a tomar) quanto se dispõe nos arts. 1.618 e 1.619 do Projeto."

Justificação

Não há filhos ilegítimos, que necessitem legitimação. Ilegítimos, no caso, são os pais, sempre

impunes. E os filhos não devem responder pelas conseqüências de atos que não praticaram.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.

- Nelson Carneiro.

Razão tem o Professor Couto e Silva:

"Emenda nº 239. Pela rejeição.

Justificação: Esta emenda parte do pressuposto de não mais existir no direito brasileiro a figura da legitimação. No entanto, ainda que se admita, como ninguém de certo desconhece, a igualdade entre filhos legítimos e ilegítimos, o conceito de filiação legítima perdura e conseqüentemente o de legitimação. (Ver a justificação à rejeição das Emendas nºs 167, 226 e 227)."

#### PELA REJEIÇÃO.

EMENDA Nº 240 (aos arts. 1.618 e 1.619)  
Autor: Senador Nelson Carneiro

Redijam-se assim os atuais arts. 1.618 e 1.619:

"Art. 1.618. Equiparam-se aos nascidos no casamento, para todos os efeitos legais, os filhos concebidos ou havidos de pais que posteriormente se casaram.

§ único - O disposto neste artigo aproveita aos descendentes dos filhos falecidos."

#### Justificação

Não há filhos ilegítimos, que necessitem legitimação. Ilegítimos, no caso, são os pais, sempre impunes. E os filhos não devem responder pelas conseqüências de atos que não praticaram.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro."

#### PARECER

Os filhos devem ser havidos, para efeitos legais, como havidos no casamento, fora do casamento e, equiparados aos primeiros, aqueles que nascidos ou concebidos antes do casamento dos seus pais.

Razão não há para que se diga filhos legítimos, ilegítimos e legitimados.

Daí o acerto da emenda, que reitera a abolição do conceito legal de legitimidade e ilegitimidade.

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

2 - Pela rejeição da Emenda é o pronunciamento do Professor Couto e Silva:

"Emenda nº 240. Pela rejeição.

Justificação: Nesta emenda formula-se um artigo que englobaria os arts. 1.618 e 1.619 do Projeto e que teria a seguinte redação: "equiparam-se aos

nascidos no casamento, para todos os efeitos legais, os filhos concebidos ou havidos de pais que posteriormente se casaram.

§ Único: O disposto neste artigo aproveita aos descendentes dos filhos falecidos".

Esta emenda equipararia, como aliás faz o art. 1.619, os filhos nascidos anteriormente ao casamento aos filhos concebidos durante o casamento. Mas está na própria emenda o conceito de filho legítimo e ilegítimo, porquanto não haveria razão nenhuma para equiparar se o conceito de legítimo e ilegítimo não existisse. A própria emenda é a confissão de a distinção existir, embora não haja disparidade, porquanto os filhos legítimos e ilegítimos são iguais."

EMENDA Nº 241 (ao art. 1.621)  
Autor: Senador Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.621:

"Art. 1.621. O filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente."

#### Justificação

Não há filhos ilegítimos, que necessitem legitimação. Ilegítimos, no caso são os pais sempre impunes. E os filhos não devem responder pelas conseqüências de atos que não praticaram.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro."

#### PARECER

A emenda substitui a palavra ilegítimo pela expressão "havido fora do casamento", na linha do princípio esposado na emenda de número 223 e ratificado em outras.

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

EMENDA Nº 242 (ao art. 1.623)  
Autor: Senador Nelson Carneiro

"Substitua-se, no art. 1.623, as expressões "filho ilegítimo" por "filho havido fora do casamento".

#### Justificação

Não há filhos ilegítimos, que necessitem legitimação. Ilegítimos, no caso, são os pais, sempre impunes. E os filhos não devem responder pelas conseqüências de atos que não participaram.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro."

#### PARECER

A emenda reitera o princípio esposado na emenda de número 223 e por outras ratificado.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

EMENDA Nº 243 (ao art. 1.624 e seu parágrafo)

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

"Suprime-se o art. 1.624 e seu parágrafo".

Justificação

O reconhecimento do filho, pelos pais é direito que não pode ser subtraído dos mesmos ou dos filhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1984.  
- Fernando Henrique Cardoso."

PARECER

O artigo 1.624 do Projeto veda o reconhecimento dos filhos adulterinos antes de dissolvida a sociedade conjugal.

Já se afirmou, no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1980, "que dá nova redação ao art. 358 do Código Civil", a resistência do texto referido à natural evolução do Direito de Família.

Do parecer consta a justificação do Projeto, de autoria do Senador Adalberto Sena, que promunha a seguinte redação para o art. 358 do Código Civil:

"Todos os filhos ilegítimos podem ser reconhecidos, mesmo na vigência do casamento, cabendo-lhes ainda, o direito de propor a competente ação investigatória."

São suas as seguintes palavras:

"Este projeto pretende ser o elo fim de longa e lenta evolução do nosso Direito, no que tange ao reconhecimento dos filhos ilegítimos.

O texto atual do art. 358 (aliás já derogado) consagra uma aberração, que nem o direito das ordenações perfilhava. É o próprio CLOVIS, nos seus comentários, quem informa: antes do Código Civil, os filhos espúrios podiam ser reconhecidos. Apenas o reconhecimento não lhes atribuída direitos à sucessão (Ord. 2, 35, 12). Quando se elaborava o Código, o "projeto primitivo" e o revisado não abrigavam o texto do art. 358. Segundo ainda CLOVIS, o retrocesso operado pela aprovação do art. 358, menos liberal do que a própria legislação filipina, se deu pela influência reacionária de ANDRADE FIGUEIRA e outros, no Congresso Nacional. Escreve CLOVIS:

"Mas a proibição de reconhecer os espúrios não se justifica perante a razão e a moral. A falta é cometida pelos pais e a desonra recai sobre os filhos, que em nada concorreram para ela. A indignidade está no fato do incesto e do adultério, e a lei procede como se ela estivesse nos frutos infelizes dessas uniões condenadas." (Comentários, II art. 358)."

Pensamos que aí está exposta a verdadeira doutrina que deve predominar no assunto (Cfr. "Palavras, leva-as o vento ...", vol. VIII, pag. 216/222).

Os motivos, já invocados por CLOVIS e bem expostos no parecer ao Projeto do Senador Adalberto

Sena, justificam a aprovação da emenda, que repara grave injustiça.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

EMENDAS NºS 244, 245 e 246 (ao artigo 1.624).

Autores: Senadores Nelson Carneiro, Fernando Henrique Cardoso e José Fragelli.

EMENDA Nº 244.

"EMENDA nº 244:

Autor - Senador Nelson Carneiro

Cancele-se o art. 1.624.

Justificação

Embora resulte das emendas anteriores, vale invocar parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 268, de 1980, do Senador Adalberto Sena (in "Palavras, leva-as o vento...", vol. VIII, págs. 216/222).

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro."

EMENDA Nº 245.

Autor - Senador Fernando Henrique Cardoso

"Suprime-se o art. 1.624".

Justificação

O Projeto se refere a filhos ilegítimos em vários artigos. Ilegítimo é gênero do qual são espécies os naturais, adulterinos e incestuosos. Desnecessária a distinção, porque filho é filho, qualquer que seja a natureza da filiação. Tanto isso é verdade que a legislação em vigor como o Projeto admitem a igualdade do direito sucessório.

No momento em que se edita um novo Código Civil, consentâneo com a realidade e necessidade modernas, há que se encarar a freqüente ocorrência dos fatos sociais. As separações de fato, via de regra, sugerem uniões livres, delas advindo filhos, cuja regularização jurídica não pode e não deve ficar ao sabor do decurso de tempo.

O Projeto admite o reconhecimento do adulterino na esteira da lei vigente, de vez que esta (Lei nº 883/49) o admite "para efeito da prestação de alimentos" (art. 4º), podendo o filho, após a dissolução da sociedade conjugal do genitor adúltero, se valer do decisório para inscrição no Registro Civil.

Ademais, "ainda na vigência do casamento, qualquer dos cônjuges poderá reconhecer o filho havido fora do matrimônio" (parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 883/49) - vide, também, caput do art. 1.623 do Projeto.

A distinção reflete hipocrisia legislativa, na procura de acomodar situação reconhecidas existentes, camuflando-a. O que é lamentável!!!

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984.  
- Fernando Henrique Cardoso."

**EMENDA Nº 246**

Autor - Senador José Fragelli  
 "Eliminar o art. 1.624."

Justificação

Inpedir o reconhecimento dos filhos adulterinos constitui injustificável e odiosa restrição de direitos. E postura incompatível com o texto constitucional, quando afirma este o princípio da isonomia (art. 153, § 1º), que nem por ter caráter programático deixa de vincular o legislador ordinário: cf. Anschütz, Gerhard, Verfassung des deutschen Reichs, Nachdr., H. der 14. Aufl., Bad Homburg vor der Höhe, H. Gentner, 1960, S. 560.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.

- José Fragelli."

Parecer

Pela aprovação das Emendas 244, 245, e 246

EMENDA Nº 247 (ao art. 1625)

Autor - Senador José Fragelli  
 - "Suprimir o art. 1625".

Justificação

O testamento é, por excelência, negócio jurídico que só produz efeitos com a morte do testador. Até que ela sobrevenha, qual que disposição nela contida está por natureza sujeita a revogação, sem que o testador sequer esteja adstrito a justificá-la. Não há qualquer razão jurídica ou moral para excluir desse regime o reconhecimento de filho. Até porque a ele pode ter sido induzido o testador com base em indicações que posteriormente venha a apurar serem falsas ou inconcludentes.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
 José Fragelli.

PARECER

A idéia da possibilidade do reconhecimento do filho nascido fora do casamento através testamento cerrado é velha. Foi jurava no Projeto Nelson Carneiro (nº 196/47, da Câmara dos Deputados), sem lograr acolhida (Cfr. Orlando Gomes e Nelson Carneiro. Dos Reconhecimentos dos Filhos Adulterinos, vol. I, pag. 244, nota 170). Resurgiu no art. 51 do Projeto de

Lei nº 156, de 1977, apresentado pelos Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho, visando a regular a Emenda Constitucional nº 9, daquele ano. Aproveitava-se a oportunidade para dar ao art. 2º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, a seguinte redação:  
 "Ainda na vigência do casamento, qualquer dos cônjuges poderá

reconhecer o filho ilegítimo em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e nessa parte irrevogável". Dita redação foi acolhida inteiramente pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. A Emenda visa à exclusão do art. 1.625 do Projeto, assim redigido: - "O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento". A razão, entretanto, para a rejeição da Emenda está explicitada na opinião do Professor Couto e Silva, nesses termos: - "Na justificação desta emenda afirma-se: "que o testamento é, por excelência, um negócio jurídico que só produz efeitos com a morte do testador. Até que ela sobrevenha, qualquer disposição nele contida, está, por natureza, sujeita à revogação, sem que o testador sequer esteja adstrito a justificá-la. "Aparentemente esta afirmação é verdadeira. Todavia, não leva na devida conta o fato de existirem negócios testamentários e negócios não testamentários. Ninguém ignora que o testamento pode ser revogado e com ele se revogam os negócios testamentários nele contidos. Contudo, se um testamento contiver negócio de outra natureza, e o reconhecimento de filho é negócio de direito de família, isto não quer dizer que se possa renová-lo, como sucede aqui com o reconhecimento. Uma vez reconhecido o filho, é instantânea a sua eficácia, e não se poderá depois revogá-lo. A regra, além disso, é duplamente moralizadora, e deve ser mantida; a emenda parte do pressuposto errôneo de que tudo que se contém no testamento pode ser revogado."

O voto é pela rejeição da Emenda nº 247.

Emenda nº 248

Autor - Senador Nelson Carneiro

- Cancele-se no art. 1626 a expressão "ilegítimo".

Justificação

Todo o Capítulo refere-se ao filho nascido fora do casamento.

Parecer

Todo o Capítulo IV trata do "Reconhecimento dos filhos ilegítimos", que em pareceres anteriores se prefere intitular de "filhos nascidos fora do casamento". Não há razão, destarte, para repetir-se no art. 1626 a expressão "ilegítimo". Assim não pensa, entretanto, coerente com todos seus pronunciamentos, o Professor Couto e Silva, in verbis: - "Pela Rejeição. Justificação: A mesma dada às emendas anteriores por força de haver admitido o Projeto o conceito de filho legítimo e ilegítimo, e, conseqüentemente, de legitimação e legitimidade".

Pela aprovação da Emenda.

EMENDA Nº 249

Autor: Senador Nelson Carneiro

Redija-se assim o art 1.630:

"Art. 1.630. Os filhos havidos fora do casamento têm ação contra os pais, ou seus herdeiros, para desandar a filiação o reconhecimento da filiação:

I - Se ao tempo da concepção os pais viviam em estado de casados;

II - Se ao tempo da concepção a mãe estava concubinada com o pretendido pai;

III - Se a concepção do reclamante coincidir com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com ela

IV - Se existir declaração daquele a quem se atribui a paternidade.

Parágrafo Único. A ação de prova de filiação, em qualquer dos casos, será privativa do filho, enquanto viver, passando aos herdeiros se por ele iniciada."

#### Justificação

O estado de casado (tão comum num país onde o matrimônio religioso não registrado é forma de união generalizada) deve ser distinta do concubinato que exige prova mais complexa. Também a declaração (nº IV) não deve exigir reconhecimento expresso da paternidade. A prática forense afasta esse rigor exagerado, acolhendo provas escritas que, mesmo indiretamente, ajudam o juiz a formar sua convicção. Somente para o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento deve vigorar a norma do art. 1.616, que o Projeto recolhe do atual Código Civil.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro.

#### PARECER

Contra a aprovação da Emenda insurge-se o ilustre professor Couto e Silva, pelas razões assim expostas: — "Pela rejeição. Justificação: Procura a emenda instituir a expressão "estado de casado" constituindo o item primeiro. Entretanto, não existe distinção entre "estado de casado" e concubinato. Ainda quando o casamento no religioso possa produzir efeitos uma vez inscrito, é forçoso reconhecer que, antes da inscrição, a situação daí existente é de concubinato, não havendo um suposto "estado de casado". O parágrafo único da aludida emenda nº 249 substitui o parágrafo único do art. 1.630, para explicitar a regra de a ação de prova de filiação ser privativa do filho, passando após a sua morte para seus herdeiros. Esta explicitação não é necessária, porquanto é óbvio que, se foi movida ação de investigação de paternidade os herdeiros dos autores da ação podem continuar no processo e assim tem-se entendido de modo uniforme."

Não tem razão, desta vez, o consagrado mestre. Há uma distinção, por mais tênue que pareça, entre concubinato e estado de casado. Autores e julgados são acordes em afirmar, por exemplo, que o fato de não residirem sob o mesmo teto os concubinos; não impede o reconhecimento do concubinato. O estado de casado é um pouco mais. Requer que a mulher tenha o trato, o nome e a fama de esposa, o que pode ocorrer mesmo quando não exista casamento religioso. O art. 1871 do Código português faz a distinção, ao relacionar as hipóteses em que se presume a paternidade: — "o" — quando, durante o período legal da concepção, tenha existido co-munhão duradoura de vida em condições análogas às dos cônjuges ou concubinato duradouro entre a mãe e o pretense pai". E Pereira Coelho doutrina: — "Comunhão duradoura pressupõe comunhão permanente e, normalmente, um comportamento social idêntico ao do cônjuge. A única diferença entre esta união e um verdadeiro matrimônio, será a falta do vínculo formal do casamento. O concubinato duradouro: Nele não se verifi-

ca a comunhão do tipo atrás referido, mas há uma relação inatável, que se prolonga no tempo, assumindo um caráter de exclusividade. Não é necessário que essa relação se prolongue para além do nascimento, nem sua notoriedade" (Cfr. Pereira Coelho, Filiação, 1978, 123).

O Código Civil francês inclui expressamente entre as presunções relativas à filiação, a posse de estado: "Art. 311.1 — La possession d'état s'établit par une réunion suffisante de faits qui indiquent le rapport de filiation et de parenté entre un individu et la famille à laquelle il est dit appartenir. La possession d'état doit être continue". O artigo seguinte enumera os principais fatos em que se apoia a referida presunção.

Sugere ainda o Professor Couto e Silva a supressão do parágrafo único da Emenda em exame, por entender que, sendo a ação de prova de filiação privativa do filho, desnecessário será explicitar que a podem continuar os herdeiros. Também isso ocorreria na hipótese da ação de prova de filiação legítima, e no entanto essa explicitação é feita pelo art. 351 do Código Civil e figura como art. 1617 no Projeto da Câmara. Nem o fato de ter sido "entendido de modo uniforme" justifica a exclusão do parágrafo. Nem faltará quem busque arrimo na opinião escoteira, mas nem por isso esquecida, de Carlos Maximilia no. Nem sempre o que abunda, merece ser excluído da lei, tanto mais quando se trata de ação iniciada por filho havido fora do casamento, sem a presunção legal que resulta do próprio matrimônio.

Pela aprovação da Emenda e de seu § Único.

#### EMENDA Nº 250

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso.

"Suprima-se o parágrafo único do art. 1.630".

#### JUSTIFICAÇÃO

"Reportamo-nos à justificativa à Emenda oferecida quando sugerimos a supressão do art. 1.624".

#### EMENDA Nº 251

Autor: Senador José Fragelli.

"Suprimir o parágrafo único do art. 1.630".

#### JUSTIFICAÇÃO

Excluída a proibição de reconhecimento dos filhos adulterinos (cf. supra, emenda nº 40), o parágrafo único do art. 1.630 não tem razões para subsistir.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa do Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

#### PARECER

O artigo 1624 somente permitia o reconhecimento do filho adulterino após a dissolução do casamento, a ela equiparada a separação ininterrupta do casal por mais de cinco anos, devidamente comprovada em juízo. Tais hipóteses já figuram na legislação em vigor (Leis 883, de 1949, 6.515, de 1977, e 7.020, de 1979). O pare-



CER acolheu as Emendas nºs 243 (Senador Fernando Henrique Cardoso), 244 (Senador Nelson Carneiro), 245 (Senador Fernando Henrique Cardoso) e 246 (Senador José Fragelli), eliminando o art. 1.624 e seu parágrafo único. Consequentemente, pela mesma razão não pode figurar no Código, com meu voto, o parágrafo único do art. 1.630, muito embora a opinião contrária do Professor Couto e Silva:

"Justificação: É da maior importância a manutenção do parágrafo único do art. 1.630 que a Emenda nº 250 visa a extinguir, pois pelo sistema do Projeto será possível propor ação de investigação durante o casamento, desde que os cônjuges estejam separados de fato por 5 anos."

Pela aprovação das Emendas nºs 250 e 251.

#### EMENDA Nº 252

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Cancele-se o art. 1.631"

#### JUSTIFICAÇÃO

Desde 1949 (Lei nº 883, art. 4º) o direito de alimentos do filho incestuoso não mais depende dos rigores do Código Civil e agora reproduzidos no Projeto. Veja-se ainda a redação que a esse dispositivo deu a Lei do Divórcio.

#### EMENDA Nº 253

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

- "Suprima-se o art. 1.631"

#### JUSTIFICAÇÃO

Reportamo-nos a justificativa à Emenda oferecida quando sugerimos a supressão do artigo 1.624.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984 - FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

#### PARECER

Realmente, constituirá injustificável retrocesso a manutenção, no futuro Código, do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, in verbis: - "A filiação incestuosa, reconhecida em sentença irrecorrível não provocada pelo filho, ou quando comprovada por confissão ou declaração escrita do pai, faz certa a paternidade para efeito de alimentos". Copia-se o texto do Código atual, de 1916, com o se leis posteriores não houvessem derogado disposição tão injusta, que entrava a sorte do incestuoso à vontade exclusiva do pai, mesmo para o efeito de alimentos. Ainda uma vez o inocente, até para sobreviver, ficava sujeito aos humores paternos. Ora, o art. 4º da Lei nº 883, desde 1949 não distinguiu, inclusive para pleitear alimentos, entre filhos de qualquer condição, já que a todos se referiu, sem exceção. Vale ler o dispositivo velho de quase quarenta anos.

Isso mesmo acentuaram os que estudaram, ao tempo, o texto citado. (Cfrs. Orlando Gomes e Nelson Carneiro, Do Reconhecimento dos Filhos adúlteros, 2ª ed., vol. II págs. 639 e segs); Arnou do Medeiros da Fonseca, Investigação de Paternidade (pág. ); Moura Bitencourt, Família, 2ª ed., 140). Estranhável, consequentemente, é o pronunciamento do Professor Couto e Silva, ao pleitear a rejeição da Emenda, pelas razões que sintetiza:

"Justificação: O art. 1.631 facultava, mesmo na relação incestuosa, atribuir alimentos ao filho, dependendo da sentença "irrecorrível", não provocada para o filho", ou ainda quando houver confissão ou declaração escrita do pai. Em razão disso, tem o filho a oportunidade de que lhe sejam prestados alimentos. Não se cogita, ainda, de uma investigação de paternidade. Trata-se, apenas, de atribuição de alimentos na situação especialíssima pré-figurada. Pela Rejeição."

O filho incestuoso, que desde 1949 deixou de depender do arbítrio paterno para pleitear alimentos, não está, ao menos a partir de 26 de dezembro de 1977, impedido de ser reconhecido, inclusive para recolher a herança paterna. É o que dispõe o art. 2º e o pará-

grafo único do art. 4º da Lei nº 883, alterada pelo art. 51 da Lei nº 6.515. Já Pontes de Miranda entendia ser inconstitucional o art. 2º da Lei nº 883, em sua redação original, quando aos filhos ilegítimos concedia apenas metade da herança recolhida pelos legítimos. O texto agora vigente a todos os filhos iguala: - "Qualquer que seja a natureza da filiação, o direito à herança será reconhecido em igualdade de condições". Já o parágrafo único do art. 4º a todos os filhos ilegítimos que obtiveram o direito a alimentos, dispensa de propor ação de investigação, quando dissolvida a sociedade conjugal do alimentante: - Dissolvida a sociedade conjugal do que foi condenado a prestar alimentos, quem os obtve não precisa propor ação de investigação para ser reconhecido, cabendo, porém, aos interessados o direito de impugnar a filiação". O texto, de autoria do eminente Senador Heitor Dias, relator do Projeto nº 156, de 1977, não encontrou resistência para ser aprovado. Acolhia-se assim, tantos anos transcorridos, o que Orlando Gomes incluiu em 1963 em seu Projeto de Código Civil: "Art. 233 - Alimentos - para o efeito de prestação de alimentos, o filho adúlterino pode acionar o pai em segredo de justiça, estando este casado. Parágrafo único - Dissolvida a sociedade conjugal pela morte do que foi condenado a prestar alimentos, quem os obtve não precisa propor ação de investigação de paternidade para ser reconhecido, mas interessados podem impugnar a filiação". A lição de Eduardo Espinola, repetida em 1954, vale recordar para justificar a inaturalidade do texto do Projeto, que, em 1984, ainda discriminava os incestuosos. Depois de anotar "a forte divergência quanto ao reconhecimento dos filhos espúrios, sejam adúlteros ou incestuosos", previa o insigne civilista: - "As modernas legislações tendem a extinguir a grave injustiça de fazer recair sobre a prole inocente a culpa dos pais e assim também de fazer que dependa da boa fé dos genitores a sorte dos filhos espúrios, como, aliás, também acontece em relação aos que procedam do casamento nulo ou anulado" (A Família do Direito Civil Brasileiro, 1ª ed., pág. 527, nota 13).

Nota da Revisão - Antes que se afirmasse a Constituição de 1988, já se proclamara a de Portugal. Ali, escreve José da Costa Pimenta, seria também contrária à Constituição "norma que proibisse o estabelecimento da filiação dos filhos incestuosos" (Filiação, Coimbra Editora, 1986, pág. 10).

Vários projetos de Nelson Carneiro, apresentados em diversas legislaturas, consideravam legítimos os filhos havidos ainda quando ambos os pais tenham contraído casamento de má fé. Até que assim dispusesse o art. , da Lei do Divórcio. Seria imperdoável, por tudo isso, a manutenção, na lei civil, do texto superado do art. 1.631.

Pela aprovação das Emendas nºs 252 e 253.

#### EMENDA Nº 254

Autor: Senador Nelson Carneiro

- Redija-se assim o art. 1.632:

"A investigação de paternidade só não se permite quando tenha por fim atribuir à mulher casada filho havido fora do casamento."

Parágrafo único. Admite-se, porém, a investigação se a mulher casada estiver, à data da concepção, separada de fato do marido."

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação que a Lei do Divórcio (art. 51) deu ao art. 4º da Lei nº 883, de 1949, supera a sugerida pelo Projeto. Como, pelas emendas anteriores, o filho havido fora do casamento pode ser reconhecido

mesmo na constância da sociedade conjugal do pai, não há como manter o texto do Projeto. A comprovação da separação de fato é indispensável e não necessita figurar no texto do Código. Vide ainda "Do Reconhecimento dos Filhos Adulterinos", Orlando Gomes e Nelson Carneiro, Revista Forense, Vol. II, págs. 337 e seguintes.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1948. — Nelson Carneiro.

#### PARECER

I - Pela rejeição, opina o Professor Couto e Silva: "a enen da visa, em primeiro lugar, alterar a expressão: "a investigação da paternidade" por investigação de paternidade", e, ainda, excluir a expressão "prole legítima" substituindo por "atribuir à mulher casada filho havido fora do casamento" e suprimir a expressão "ou incestuosa a solteira". No parágrafo único, a emenda reduz a simples separação de fato à data da concepção a hipótese em que a propositura da aludida investigação é possível. No Projeto, o parágrafo único do art. 1.632 prevê duas hipóteses: a) se o filho legítimo de mulher tiver sido concebido depois da dissolução da sociedade conjugal; b) ou da separação ininterrupta do casal por mais de 5 anos, devidamente comprovados em juízo". Conforme se verifica, a separação de fato, pelo período de 5 anos, equivale, para os efeitos, à verdadeira separação, facultando a investigação de paternidade e maternidade. No sistema adotado pelo Projeto, o artigo é importante e deve ser mantido; e além disso, harmoniza-se com a jurisprudência dos tribunais".

II - Há evidente equívoco na redação da Emenda. Onde se diz equivocadamente "a investigação de paternidade", deveria constar "a investigação de maternidade", já que dela cuida o art. 1.632 do Projeto. A simples leitura da Emenda, inclusive de seu parágrafo único, leva a essa conclusão inevitável. E a idêntico entendimento conduz à justificação oferecida.

O Professor Couto e Silva, a quem escapou o erro datilográfico, opõe-se à Emenda, para manter as expressões "prole legítima" e conservar a impossibilidade da investigação se visa a atribuir à solteira "prole incestuosa". O Relator repela todas essas qualificações, no exame de várias outras emendas. Também não há razão para as duas hipóteses previstas pelo parágrafo único. Se o filho da mulher casada houver sido concebido depois de dissolvida a sociedade conjugal, não tem a seu favor a presunção de filho havido na constância do casamento. E não há mais razão, pensa o autor da Emenda e hoje o relator do livro da Família, para que se exija a separação ininterrupta do casal por cinco anos, conquista duramente obtida no futuro, mas transposta pela prova da impossibilidade do convívio sexual entre cônjuges notoriamente separados de fato.

Ao opinar sobre as Emendas nºs. 255 e 256, outras razões aduzidas.

#### Pela aprovação.

#### EMENDA Nº 255

Autor - Senador Fernando Henrique Cardoso

Dê-se ao caput do art. 1.632 a seguinte redação, suprimindo-se ser parágrafo único:

"Art. 1.632. A investigação de maternidade de é permitida na constância da sociedade conjugal."

#### JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se objetiva a plena igualdade de direitos entre mulher e marido, nada mais justo do que se admitir a possibilidade jurídica da pretensão investigatória de maternidade na constância do casamento, sem se fazer restrições à natureza da

Filiação, consoante anotamos na justificativa ao artigo 1.624, à qual ora nos reportamos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984. — Por nando Henrique Cardoso.

#### EMENDA Nº 256

Autor - José Fragelli

Suprimir o art. 1.632.

#### JUSTIFICAÇÃO

As razões da emenda são as mesmas argüidas em favor da supressão do art. 1.624 (cf. supra, Emenda nº 40).

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

#### PARECER

I - O art. 1.632 do Projeto da Câmara dos Deputados está assim redigido:

"Art. 1.632 - A investigação da maternidade só não se permite quando tenha por fim atribuir prole ilegítima à mulher casada, ou incestuosa à solteira.

Parágrafo único - Admite-se, porém, a investigação, se o filho ilegítimo da mulher casada tiver sido concebido depois da dissolução da sociedade conjugal, ou da separação ininterrupta do casal por mais de cinco anos devidamente comprovada em juízo."

O parágrafo único abre exceção à regra do caput do artigo, ou seja, admite a investigação de paternidade mesmo quando, não havendo separação legal, ou seja dissolução da sociedade conjugal, ocorra separação de fato de casal por cinco anos ininterruptos, devidamente comprovada em juízo. Assim, persistindo o casamento, permitida estaria a ação investigatória de paternidade. Quando do advento da Lei nº 883, de 1949, que não distinguia entre cônjuges masculino e feminino, foi objeto de largos debates a adulterinidade a matro, afinal acolhida pela doutrina e pela jurisprudência (cf. Orlando Gomes e Nelson Carneiro, Do Reconhecimento dos Filhos Adulterinos, vol. I, págs. 337/415). A Lei nº 7.020, de 1982, editou o art. 1º da Lei um parágrafo, o 2º, assim redigido: "Mediante sentença transitada em julgado, o filho havido fora do matrimônio poderá ser reconhecido pelo cônjuge separado de fato há mais de cinco anos contínuos". A jurisprudência, em sua função criadora, tem admitido que o registro de nascimento do filho havido fora do casamento, feito antes da dissolução da sociedade conjugal, não padece de nulidade, argüida depois de sua morte. Seria apenas um ato sem eficácia enquanto perdurasse o vínculo ou a sociedade conjugal do autor do respectivo evento. Com a morte deste, o mencionado ato, com vida latente até então, passa a ter eficácia" (RT, 457/216).

Entre tantos julgados, vale referir o da 2ª Câmara Civil do Tribunal de São Paulo (RT 568/72), e de que foi relator o Des. João Del Negro: - Filiação ilegítima - Reconhecimento da filha havida em concubinato quando casados ambos os concubinos - ato praticado através escritura pública - ação de anulação - Improcedência e procedência da ação declaratória - Matéria não mais convertida - Separação de fato entre a mãe e o marido ao tempo da concepção ou do nascimento - O reconhecimento

Os filhos adulterinos matre, que antes constituía matéria controvertida, não o é mais, diante do disposto na Lei (6.515/77). Fora do caso prefigurado nessa lei os tribunais têm admitido reconhecimento na constância do casamento, desde que comprovada a separação de fato entre a mãe e o marido ao tempo da concepção ou do nascimento". Valen referidas, nesse passo, notável sentença do então Juiz Goulart Pries, 1952, e as preceções do saudoso Desembargador Guilherme Estelita, no distante ano de 1949 (Cfr. Orlando Gomes e Nelson Carneiro, ob. cit., pags. 370 a 383, notas 233 n e 233-g).

Entendo que as duas emendas, como redigidas, não podem ser aceitas. Há necessidade de referir-se o Código Civil à investigação da maternidade, o que exclui a aceitação da Emenda nº 256. Embora o novo estatuto deva objetivar "a plena igualdade de direitos entre a mulher e o marido", fundamento da Emenda nº 255, há que levar em conta a presunção que resulta do casamento, relativamente aos filhos nascidos na sua constância. A solução talvez resida em afirmar-se quando a maternidade da mulher casada pode ser investigada, e não quando tal não se admite. O prazo de cinco anos já não se justifica. O principal é que se demonstre a separação (de fato) da mulher casada ao tempo da concepção do filho nascido fora do casamento. Quanto ao reconhecimento voluntário, não há qualquer restrição no art. 1.621 do Projeto, que repete o art. 355 do Código Civil, ao dispor que o "filho ilegítimo pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente". E a ação investigatória, tal como a jurisprudência tem assentado, seria possível sempre houvesse "separação de fato entre a mãe e o marido", mas somente ao tempo da concepção.

As razões que levam o Professor Couto e Silva a opinar pela rejeição das duas emendas são as seguintes: - "A emenda (nº... 255) tem como finalidade substituir o art. 1.632 pela regra: "a investigação de maternidade é permitida na constância da sociedade conjugal". Ainda que teoricamente fosse defensável esta idéia, na prática ela criaria situações insustentáveis e altamente embaraçosas, e serviria a fins que não se recomendam".

As duas Emendas (nºs 255 e 256) estão prejudicadas, face à aprovação da de nº 254, corrigida no caput do art. 1.632 as expressões "a investigação de paternidade" por "investigação de maternidade".

EMENDA Nº 257

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.636:

"Art. 1.636. Só o maior de trinta anos pode adotar.

Parágrafo único. Nenhum dos cônjuges pode adotar sem o consentimento do outro, salvo se for legalmente impossível obtê-lo."

Justificação

Não há motivo para o uso do plural, que pode ensejar o entendimento de que o viúvo, por exemplo, não pode adotar. Ou o solteiro maior de trinta anos. O parágrafo constava do Projeto Orlando Gomes.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1984. - NELSON CARNEIRO."

Parecer do (Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 257. Pela rejeição.

Justificação: A expressão "só os maiores de 30 anos podem adotar" está no plural genérico, abrangente de toda a categoria das pessoas que sejam maiores, não havendo razão nenhuma para pô-la no singular. Não é necessária a regra do parágrafo único proposto pela emenda do art. 1.630, porquanto, pelo sistema do Projeto, se o adotante for casado é óbvio que será necessário o

consentimento do outro cônjuge, não sendo curial que se ressalve a hipótese de ser impossível obtê-lo."

PARECER

Cinge-se o parecer, como tem sido observado na apreciação das emendas anteriores, a examinar se a sugestão oferecida deve ou não substituir o texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Trabalho preliminar, não cabe ao relator, nesta etapa, ir além. Depois que a Comissão se manifestar sobre este pronunciamento inicial, então cumprirá ao relator um trabalho mais árduo, o de sistematização, de tal sorte que lhe seja possível oferecer à consideração de seus ilustres pares um substitutivo de todo o Livro, que disciplina o Direito de Família.

Tudo não obstante, nem sempre o parecer se poderá cingir à simples opinião contrária ou favorável à emenda em exame. Se parece irrelevante, em face dos dispositivos seguintes, a expressão maior em lugar de maiores, ganha de relevo, no pórtico do exame do instituto da adoção, a idade do adotante. O Código de 1916 referia-se aos "maiores de cinquenta anos" (art. 368), posteriormente reduzido para trinta (Lei nº 3.133, de 1957), aceita pelo Projeto Orlando Gomes (art. 235). O Código de Menores (Lei nº 6.697, de 1980), determina, em seu art. 27, que "a adoção simples de menor em situação irregular rege-se à pela lei civil, observado o disposto neste Código" (art. 27). O Projeto da Câmara dos Deputados mantém os 30 anos (art. 1.636), assim como a emenda ora em debate. Emenda oferecida pela Associação Brasileira de Juizes e Curadores do Rio de Janeiro propõe que essa idade seja diminuída para 25 anos, tal como ocorre na Austrália (Queensland), Grã-Bretanha e Países Escandinavos, como informa o Professor Antônio Chaves. ("Adoção, Adoção Simples e Adoção Plena", 2ª ed., pág. 56). As razões que excluiriam, por exemplo, a maioridade como bastante para adotar em vigor no Canadá, Colômbia, Hungria, Japão, New York e algumas unidades dos EUA, a Tcheco-Eslováquia e a URSS, ressaltou inconveniente ao hoje Ministro Oscar Corrêa - como recorda o mestre paulista - porque com ela (maioridade) surge, efetivamente, a experiência da vida, com resoluções próprias, convido aguardar mais tirocínio e conhecimento.

Insurge-se o Professor Couto e Silva, com razão, contra a substituição da expressão "só os maiores" por "só o maior". eis que se trata de plural genérico, abrangente de toda a categoria das pessoas que sejam maiores, não havendo razão nenhuma para pô-la no singular". Já, entretanto, no que diz respeito ao parágrafo único, o ilustre civilista não tem razão, quando afirma: "Não é necessária a regra do parágrafo único do art. 1.630, porquanto pelo sistema do Projeto, se o adotante for casado é óbvio que será necessário o consentimento do outro cônjuge, não sendo curial que se ressalve a hipótese de ser impossível obtê-lo". Tão curial não pareceu a hipótese ao legislador suíço: "Une personne mariée, âgée de 35 ans révolus, peut adopter seule lorsqu' une adoption conjointe se révélerait impossible parce que le conjoint est devenu incapable de discernement de manière durable, ou qui il est absent depuis plus de deux ans sans résidence connue, ou lorsque la séparation de corps a été prononcée depuis plus de trois années". E a Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Família sugere ao art. 1.636 se acrescente um parágrafo, o 3º, assim redigido: "sendo casado o adotante, é indispensável o consentimento do outro cônjuge, o qual só poderá ser judicialmente suprido em caso de ausência". Paulo Lúcio Nogueira diverge: - "O homem casado pode adotar sem o consentimento da mulher, pois trata-se de ato que não se encontra no alenco daqueles que o marido não pode praticar sem o consentimento da esposa (RT., 481:96, 475:96), mesmo que tenha filhos (Comentários ao Código de Menores, pág. 71)".

Em consequência, mantido o § único, dá-se ao caput da Emenda, a seguinte redação:

"Só os maiores de trinta anos podem adotar."

Pela aprovação, na forma da Emenda Substitutiva.

EMENDA Nº 258

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

"Dê-se ao Capítulo V do Subtítulo II do Título I do Livro IV do projeto a seguinte redação:

**"CAPÍTULO V**  
**Da Adoção**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

"Art. 1.636. Podem adotar os maiores de vinte e cinco anos, respeitado o limite de sessenta anos."

§ 1º Além dos sessenta anos, só podem adotar se o adotado tiver vivido em sua companhia por mais de dez anos.

§ 2º Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos dois anos de casamento.

Art. 1.637. Os adotantes não de ser pelo menos dezesseis anos mais velhos que o adotado.

Art. 1.638. Enquanto não der contas de sua administração e não saldar eventual débito, não poderá o tutor, ou curador, adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 1.639. A adoção depende do consentimento dos pais, ou dos representantes legais de quem se deseja adotar.

Art. 1.640. A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada desde que um deles tenha completado 25 anos de idade.

§ 1º Se os adotantes forem os concubinos, a união concubínaria deverá ser estável e contar com, no mínimo, 5 anos.

§ 2º Os cônjuges separados judicialmente ou divorciados poderão requerer a adoção do menor que tenha estado sob sua guarda na constância do matrimônio.

§ 3º As pessoas viúvas, solteiras ou divorciadas, com mais de 25 anos de idade, poderão requerer a adoção de menor integrado em seu lar há mais de um ano.

§ 4º É permitida a adoção póstuma se o falecido já praticou todos os atos destinados à sua formalização ou manifestou expressamente por escrito sua vontade de adotar.

**SEÇÃO II**  
**Da Adoção**

Art. 1.641. É permitida a adoção do maior cuja convivência familiar com o adotante seja contínua, por dez anos, no mínimo.

Art. 1.642. A adoção será constituída mediante processo judicial.

§ 1º Os pais podem dar o seu consentimento formal, por antecipação, sem designar o adotante.

§ 2º Esse consentimento é revogável no primeiro ano de sua manifestação.

Art. 1.643. Não há necessidade de consentimento do representante legal do menor cujos pais sejam desconhecidos, estejam desaparecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder, sem nomeação de tutor.

Art. 1.644. O pedido de adoção será concedido sempre em benefício do adotando.

Art. 1.645. A adoção atribui a situação de filho legítimo ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais ou parentes.

Art. 1.646. A adoção confere ao menor o nome do adotante, podendo determinar a modificação de seu prenome, a pedido do adotante ou do adotado.

Art. 1.647. Os efeitos da adoção começam a partir da homologação da sentença.

Art. 1.648. A sentença concessiva da adoção é coisa julgada, devendo ser inscrita no Registro Civil como registro fora de prazo no qual serão consignados os nomes dos pais adotivos e seus ascendentes.

§ 1º O mandado será arquivado, dele não podendo o oficial fornecer certidão.

§ 2º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre as origens do ato.

Art. 1.649. O estrangeiro domiciliado fora do país somente poderá requerer a adoção, observadas as formalidades exigidas pela lei.

**SEÇÃO III**  
**Da adoção restrita**

Art. 1.650. A adoção restrita far-se-á por escritura pública autorizada por alvará judicial.

Art. 1.651. O parentesco resultante da adoção restrita limita-se ao adotante e ao adotado.

Art. 1.652. Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção restrita, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo.

Art. 1.653. Cessada a interdição ou a menoridade, o adotado poderá desligar-se da adoção no ano imediato."

**Justificação**

Aprovado pela Câmara dos Deputados, que instituiu o novo Código Civil, embora tenha dado à adoção novos contornos, ainda não garantiu ao instituto suficiente flexibilidade para o adaptar às condições da realidade brasileira, sobretudo em relação à premente questão social e humana do menor abandonado e/ou carente.

Ele dá maior amplitude ao campo de aplicação da adoção, porém, mantém a denominação de adoção para diferentes institutos, tais como a adoção plena e a adoção simples, ora chamada de "restrita".

Melhora a situação do instituto quando estende para 16 anos de idade máxima do adotado, no caso de adoção plena, que hoje está limitada aos 7 anos. Contém inovação positiva na equiparação expressa do adotado ao filho legítimo para efeito de sucessão, mas retrocede ao manter a restrição de herdar dos avós, salvo se estes aprovarem formalmente a adoção.

O que de mais grave se apresenta no projeto do Código Civil é a introdução dos artigos 1.675, 1.676 e 1.677, que significam claro retrocesso ao fazer com que a sentença judicial que concede a adoção plena seja possível de revogação.

Na verdade o instituto da adoção deveria caminhar para um só tipo de adoção plena e irrevogável, for na perfeita de filiação civil. Os outros casos de proteção ao menor deveriam ficar contidos nos institutos de guarda e tutela.

No entanto, visando a uma conciliação entre os diversos conceitos, optamos por manter a atual adoção simples sob o nome de adoção restrita, como estímulo a formas de proteção a crianças carentes, com vínculos de parentesco mais amenos. Mantivemos, outrossim, a adoção, como meio de constituição de uma família civil, mais próxima possível do conceito de família biológica, abandonando a adoção plena, criada pelo Código do Menor. Entendemos que a paternidade e a maternidade adotivas não são de segunda classe, mas têm um teor de autodeterminação e liberdade a ser acentuado.

Reduziu-se o limite de idade dos adotantes e, em sendo casados, fixou-se um mínimo de dois anos, para o matrimônio.

O anteprojeto defere a adoção aos concubinos, subordinada à idade mínima de um deles (25 Anos) e à estabilidade da sua união, por mais de cinco anos. Também se estendeu a permissão aos cônjuges separados judicialmente ou divorciados, na forma proposta pelo § 2º do art. 1.640.

Mesmo a adoção póstuma deve ser permitida, quando o falecido terá praticado todos os atos destinados à sua formalização. É o que se contém no § 4º do mesmo artigo 1.640.

Estendeu-se a possibilidade da adoção ao maior, subordinada, contudo, a uma exigência convencional que não de ser, pelo menos, de dez anos. Este prazo funda sua origem na necessidade de obstar meras adoções de conveniência, quando deles se cuida.

A revogabilidade do consentimento formal da adoção, pelos pais naturais da criança, foi limitada a um ano, em virtude da definitividade que a emenda pretendeu resguardar.

No artigo 1.645 o texto do Código Civil aprovado pela Câmara dos Deputados foi modificado, para adaptá-lo ao direito vigente, no Código do Menor.

Sob a mesma orientação deu-se força de coisa julgada à sentença concessiva da adoção, integrando-se no registro a ser feito, os nomes dos pais adotivos de seus ascendentes.

Permitiu-se a adoção por estrangeiro, mesmo não domiciliado no país. Contudo, essa hipótese foi restringida à adoção e à observância das formalidades legais brasileiras, de maneira a resguardar os superiores interesses do menor, que, permanentemente, se acham ressalvados no anteprojeto. Por isso mesmo, a liberdade de adoção pelo estrangeiro não foi estendida à adoção restrita.

É essa a contribuição que entendemos de nosso de ver submeter ao Senado Federal. Um dos mais graves problemas da realidade brasileira contemporânea se filia ao drama das crianças abandonadas. Há que se ter presente, simultaneamente, a insuficiência dos meios dos Poderes Públicos de dar solução ao problema, que contudo está a exigir os esforços de toda a sociedade, para lhe pôr cobro às gravíssimas consequências. Pensamos que uma nova estrutura legislativa para a adoção

será compatível com esses graves objetivos. A que ora se propõe tem a pretensão de atingir tais propósitos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984. - FER NANDO HENRIQUE CARDOSO."

Por alcançar a Emenda agora examinada todo o Capítulo V do Subtítulo II do Título I do Livro IV do Projeto, relativo à adoção, natural que se reproduza, integralmente, para o mais amplo conhecimento da Comissão Especial, as razões que levaram o Professor Couto e Silva a opinar pela rejeição da aludida proposição, não, na íntegra, as seguintes:

Parêcer do (Professor Couto e Silva)

"Emenda nº 258. Pela rejeição.

Justificação: Nessa emenda, formulam-se diversos artigos a respeito da adoção. Propõe-se nova redação para o art. 1.636 "de 30 para 25", havendo limite de 60 anos para o adotante. Questão de idade é sempre arbitrária: a idade adotada pelo Projeto parece adequada. De outra forma, dever-se-ia baixar o limite da idade maioridade. Exigiu-se uma idade específica para o adotante, e situou-se em 30 anos, não havendo razão para reduzi-la à 25 anos para o adotante. A idade de 30 anos, prevista no Projeto, parece própria a uma estabilidade emocional e econômica, sem a qual a adoção não subsiste. Por outro lado, exige-se uma diferença de 16 anos entre o adotante e o adotado, não podendo ser adotadas pessoas com mais de 16 anos, a menos que desde essa idade tenham estado aos cuidados do adotante, embora não possa ultrapassar os 21 anos, e nem ser emancipado (art. 1.641). Além disso, contém-se na Emenda, um limite máximo para adoção, fixado em 60 anos. Todavia, não parece conveniente essa limitação, porquanto o juiz, ao examinar o pedido na adoção plena, que são as que mais importam, verificará se a adoção beneficia o adotado, não havendo, assim, razão para estabelecer uma idade máxima para o adotante. No § 2º, do art. 1.633, formula-se a regra de que "ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos dois anos de casamento". Esta disposição reproduz o que se contém no parágrafo único, do art. 1.636 do Projeto, reduzindo, entretanto, o prazo de 5 para 2 anos. Parece preferível o período de 5 anos. Ele configura-se como juízo presumível da estabilidade do casamento, e 5 anos parece atender a este requisito. No art. 1.637, usa-se a expressão "o adotante" ao invés de "os adotantes", como está na emenda. As duas formas se equivalem, parecendo, entretanto, mais exata e elegante que se use no singular e não no plural, como está no Projeto. O art. 1.638 da Emenda tem a mesma redação do art. 1.638 do Projeto. No art. 1.639, a emenda exclui a parte final, "e, também, da concordância deste, se contar mais de 14 anos de idade", se o adotado tiver mais de 14 anos de idade, embora seja absolutamente incapaz, possui condições de ajuizar se deseja, ou não, ser adotado, razão pela qual o Projeto, nos termos, aliás, do novo Código Civil Português, permitiu que ele pudesse participar do processo de adoção, manifestando a sua concordância. Justifica-se o fato porque, em geral, a idade máxima para ser adotado é de 16 anos, idade, aliás, em que cessa a incapacidade absoluta. Por esse motivo, deu-se oportunidade a que, aos 14 anos de idade, ele manifestar a sua concordância.

O art. 1.640 da Emenda prevê "a adoção pelos cônjuges ou pelos concubinos". Não parece admissível que a adoção possa ser feita por concubinos. Nesse caso, estar-se-ia a equiparar o casamento, ao simples concubinato, em matéria em que tal equiparação não cabe. Em razão do divórcio, a importância do concubinato tende a esmaecer, porquanto, na generalidade dos casos, é possível restabelecer a união conjugal através de novo

casamento. No § 2º do art. 1.640, nos termos da Emenda, permite-se que os cônjuges separados judicialmente ou divorciados possam adotar menor que tenha estado sob a sua guarda na constância do matrimônio. Mas, neste caso, um ou outro deveria adotar. A adoção por parte de cônjuge divorciado ou separado perde grande parte de sua finalidade, porquanto só um deles deveria, então, adotar. Parece correta a regra do art. 1.640 do Projeto em que se afirma: "ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher". Admitir a adoção em conjunto por cônjuge divorciado ou separado seria multiplicar os problemas, ao invés de resolvê-los. Cogita o § 4º da Emenda da adoção póstuma. Todavia, a adoção é um ato que deve referir-se ao futuro. A adoção póstuma teria apenas efeitos patrimoniais, que poderiam ser estabelecidos pelo interessado através de testamento. Admitir-se, entretanto, a adoção póstuma, poderia configurá-la como instituto de efeitos meramente pecuniários, o que tem sucedido em muitos países. A adoção deve configurar-se através de critérios exatos para evitar-se que, através dela, se estabeleçam fraudes à legítima dos ascendentes, e se estabeleçam adoções puramente econômicas. Por todos esses motivos, a adoção póstuma não parece ser uma idéia feliz.

Na seção II, a aludida Emenda formulou uma regra, no art. 1.641, permitindo "a adoção do maior cuja convivência familiar com o adotante tenha sido de 10 anos, no mínimo". Todavia, a adoção plena é instituto que se endereça em geral a menores. Seria difícil que ela abrangesse maiores. Quanto a estes, haveria, se o problema fosse apenas estabelecer um vínculo hereditário, sempre a possibilidade de realizar testamento, com a instituição de herdeiro. Não é essa a finalidade da adoção.

O art. 1.642 do Projeto modifica um pouco a redação do Projeto afirmando, apenas, que a "adoção será constituída mediante processo judicial". A adoção é um ato misto. É necessário dizer como ele se constituirá. Não é, tão-somente, a sentença do juiz que constitui a adoção, pois ela depende do consentimento do adotado ou de seu representante legal, caso seja incapaz. Neste artigo segundo a emenda, incluiu-se a expressão "formal" depois do vocábulo consentimento. Não se entende, entretanto, o que se pretende dizer com o termo "formal". Prevê-se no § 2º, a revogação desse consentimento "no primeiro ano de sua manifestação". Todavia, parece mais exata a regra do § 2º do Projeto, em que se diz que a revogação é possível se chegar ao conhecimento do juiz antes de lavrada a sentença. Lavrada a sentença, não haveria como revogá-la. Enfim, não há na emenda o § 3º, porquanto ela não prevê o consentimento do próprio adotado. No Projeto, está previsto e parece necessário. O § 3º do art. 1.642 do projeto dava, assim, ser mantido. O art. 1.643 da emenda excluiu a parte final do art. 1.643 do Projeto "ou de órfão ou reclamado por qualquer parente por mais de um ano". Parece necessária essa proposição, porquanto, de outro modo, se tornaria muito difícil a adoção de órfãos. O art. 1.644 do Projeto é mantido com outra redação pela emenda: "O pedido de adoção será concedido sempre em benefício do adotando". E no art. 1.644 do Projeto tem-se a regra: "O pedido de adoção será concedido sempre em benefício do adotando", que parece melhor. O Projeto exige que haja efetivo benefício, o que exclui discussões a respeito do tipo de benefícios e se seria suficiente o benefício potencial, futuro ou hipotético.

O art. 1.645 do Projeto, ao disciplinar os efeitos da adoção, determina que ela desligará o adotado

de qualquer vínculo com seus pais e parentes, "salvo os relativos a impedimentos matrimoniais e a sucessão prevista no art. 1.681". Segundo a Emenda, esta última parte deveria ser excluída, entretanto, é necessário esclarecer que os impedimentos matrimoniais, apesar dos efeitos da adoção plena, persistem, pois não é possível admitir casamento em face de parentesco próximo, em qualquer hipótese. Houve, na verdade, no art. 1.645 do Projeto, um erro de redação, porquanto o artigo que se refere à sucessão em matéria de adoção plena, é o art. 1.680 e não o art. 1.681, havendo, portanto, lugar para essa correção; mas a regra jurídica é exata, pois para vincular aos ascendentes do adotante é preciso o consentimento deles.

No art. 1.645, não houve, na verdade, uma imprecisão, ou erro de redação no Projeto, porquanto ali se menciona a "decisão confere ao menor" (etc.); e está certa a regra, uma vez que é a decisão no processo de adoção que confere os efeitos ali prescritos. Quanto ao art. 1.647, a Emenda reza o seguinte: os efeitos da adoção começam a partir da homologação da sentença, enquanto que o Projeto tem regras mais extensas. Estabelece os efeitos da adoção, esclarecendo o parágrafo único a circunstância de os efeitos somente se estendem aos ascendentes do adotante se houverem aprovado, por ato inequívoco, a aludida adoção. Esse parágrafo único foi excluído na Emenda e parece ser de mais alta relevância a sua manutenção. Observe-se que no Direito brasileiro a legítima deve ser atribuída "in natura" e não corresponde ao Direito de outros países em que a legítima não tem essa amplitude; cuida-se, simplesmente, de um dever, de mera obrigação, podendo perfeitamente, ser atribuída toda parte hereditária a um só dos herdeiros, conferindo-se aos outros herdeiros apenas um crédito sobre a herança. A nossa concepção, mantida no Projeto, é tradicional, e assegura melhor os direitos sucessórios dos herdeiros necessários do que a de outros países, que não têm a mesma disposição; consequentemente, não é possível restringir o direito dos ascendentes. Fazendo com que se irradie contra os ascendentes os efeitos da adoção, limita-se-lhes, ao mesmo tempo, a faculdade de testar, porquanto se criou um herdeiro necessário. E para a sua criação, através da adoção plena, não se exigiu a concordância dos ascendentes. Não parece que isso se amolde ao espírito do direito brasileiro; especialmente, em razão do fato de termos o conceito material de legítima e um direito sucessório mais restrito quanto à amplitude do poder de testar do que outros sistemas jurídicos.

O art. 1.648 da Emenda qualifica o tipo de sentença e os efeitos dela resultantes. Não parece de boa técnica legislativa qualificar-se, no campo do Direito Civil, eficácia própria do Direito Processual; e, também, esclarecer como deverá ser feito o registro, porquanto esta última parte diz respeito ao Direito Registral, e deveria constar na Lei dos Registros Públicos e não no Código Civil.

Há uma regra da emenda, a respeito de estrangeiro, no art. 1.649. É evidente que uma adoção feita no Brasil, por estrangeiro ou nacional, tem de obedecer às leis do País; por isso esta regra de Direito Internacional Privado não deve constar no Código Civil. As demais disposições a respeito da rescisão da sentença e da possibilidade de ação de investigação de paternidade são excluídas, na Emenda; e, no entanto, parece ser de maior importância a manutenção dos arts. 1.648, 1.649 e 1.950 do Projeto, porque acentuam ser o direito ao reconhecimento da paternidade, em seus aspectos pessoais, um direito de personalidade, e não pode, assim, ser restringido pelos efeitos da adoção plena, sob

pena de se criarem situações absolutamente injustas, dando margem à todo tipo de fraude em matéria de filiação. Observe-se que no direito brasileiro, a ação de investigação da paternidade, quanto aos efeitos pessoais, é imprescritível (Súmula nº 149) com o que se acentua se constituir em verdadeiro direito de personalidade.

O art. 1.651 da Emenda corresponde ao art. 1.651 do Projeto; e o art. 1.652 da Emenda corresponde ao art. 1.653 do Projeto. Por fim, o art. 1.653 da Emenda tem redação um pouco diversa da do art. 1.654, devendo ser mantida a do Projeto, pois se cuida de problema de redação e a do Projeto parece ser a mais adequada. Foram excluídas na Emenda as regras do art. 1.655, 1.656 e 1.657 que parecem, entretanto, das mais importantes. Em primeiro lugar, porque o art. 1.655 determina os casos em que se dissolve os vínculos da adoção restrita. O art. 1.656 diz respeito ao nome que terá o adotado, e finalmente, no art. 1.657, há uma regra de aplicação subsidiária de alguns princípios da adoção plena à adoção restrita, não havendo motivo para excluir esses princípios do regime geral da adoção. Por esses fundamentos, foi rejeitada, em sua totalidade, a Emenda nº 258."

#### PARECER

Impõe-se ao relator examinar um a um os artigos da Emenda, para manifestar, em cada caso, sua opinião, na esperança de contribuir para mais fácil pronunciamento dos ilustres membros da Comissão Especial. E fa-lo-á artigo por artigo.

O caput do art. 1.636 fixaria em 25 anos a idade mínima do adotante e em 60 a máxima. No que tange à idade mínima do adotante, melhor será manter-se 30 anos, como já exposto no exame da Emenda nº 257, e que é o da Lei nº 3.133, de 1957, de autoria do Senador Mozart Lago, acolhendo a crítica da Professora Esther de Figueiredo Ferraz na Primeira Semana de Estudos sobre a Família, de 1951. E a do art. 368 do Código Civil, do art. 225 do projeto Orlando Gomes e do art. 1.663 do projeto da Câmara.

Já a fixação da idade máxima de sessenta anos para o adotante não parece digna de acolhida. A própria justificativa assinala que se deve garantir "ao instituto suficiente flexibilidade para se adaptar às condições da realidade brasileira". Ao juiz caberá, em cada caso, verificar se a adoção atende aos interesses do adotando, tornando assim desnecessária a disposição do § 1º do art. 1.636, propugnado pelo Emenda. Mas a proposta convoca a Comissão a estudar a conveniência de fixar-se a idade máxima de 18 anos para o adotando, pondo termo - na advertência de Antônio Chaves - "ao uso da adoção de maiores, até mesmo casados e com filhos, ninho de imoralidades, falcaturas e crimes" (ob. cit., pág. 682). Guilherme A. Borda, ao comentar o art. 2º da Lei argentina nº 13.252, é da mesma opinião: "Calquier menor hasta los 18 años puede ser adoptado. Ha quedado, por tanto, eliminada la adopción de mayores de edad, que admitían las leyes romanas. No se ve, en verdad, que en estos casos la institución pueda tener sentido ni utilidad práctica. Las finalidades de la adopción no pueden cumplirse cuando se trata de un hombre formado, que no necesita protección, y que no podrá desarrollar sentimientos que sólo nacen en la niñez" (Tratado de Derecho Civil, II, 116/7).

O § 2º do art. 1.636 reduz a dois anos o prazo de cinco sem qualquer explicação. Este é o texto do art. 31 do Código de Menores e a redação proposta pela Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores e do Código Suíço (art. 364<sup>º</sup>). Urge, entretanto, facilitar a adoção, com as devidas cautelas. Pela aprovação, nos termos da sugestão do Ilustre Juiz Liborne Siqueira - três anos.

Ao art. 1.637, a Emenda usa o plural "adotantes" em vez de "adotante". Harmonizar-se-ia com o plural do art. 1.636 do projeto. Pela aprovação.

Os arts. 1.637 e 1.638 reproduzem o Projeto.

O art. 1.639 do Projeto exige a concordância do adotando, se contar 14 anos, como no direito espanhol (art. 173B, do Código Civil) providência que a Emenda suprime e a Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores mantém. Antônio Chaves recorda as vacilações jurisprudenciais (ob. cit., 108/111 e 394/401). O parecer adota a opinião do Professor Couto e Silva, e mantém o texto impugnado. Como adoção dependerá sempre de autorização judicial, acolhida está a lição do mestre paulista, ao propugnar que a homologação seja precedida de exame e verificação pessoal do juiz, "caso por caso" (ob. cit., pág. 677). Pela rejeição.

Maior exame reclama a Emenda nº 258 quando sugere nova redação ao art. 1.640 do Projeto, para incluir ao lado dos cônjuges os concubinos de mais de cinco anos de convivência. Projeto de minha autoria (nº ) já possibilita a adoção por quem vive em estado de casado, inclusive levando em consideração a existência do grande número de lares constituídos apenas religiosamente. Preferível, conseqüentemente, a redação da Emenda nº 262, que exige, em vez de concubinato estável, um pouco mais, o estado de casado dos adotantes. Como já manifestado anteriormente, não vejo razão para reduzir-se a idade mínima do adotante, de 30 para 25 anos. Mas o prazo da união estável deve ser reduzido a três anos, como propõe o Juiz Liborne Siqueira. Com essas restrições opino favoravelmente à Emenda nº 258, relativamente ao art. 1.640 e seu § 1º, nos exatos termos da Emenda nº 262. Pela aprovação. (\*)

O Projeto Jaeder Albergaria propunha a adoção pelos cônjuges desquitados (hoje se diria separados judicialmente), afinal aceita pela Câmara dos Deputados (relator o atual Ministro Oscar Corrêa) e que ora integra o Código de Menores (art. 34), in verbis: "Aos cônjuges separados judicialmente, havendo começado o estágio de convivência com três anos na constância da sociedade conjugal, é lícito requererem adoção plena, se acordarem sobre a guarda do menor após a separação judicial". A Emenda não exige o estágio de três anos, o que daria razão ao Professor Couto e Silva ao afirmar que a proposta poderia "multiplicar os problemas, ao invés de resolvê-los". Urge fixar um prazo menor, de um ano de convivência, atento à necessidade de facilitar a adoção, ainda que com as devidas cautelas. Na separação, ao contrário, entretanto, ao que pensa o mestre sulriograndense, só haveria um adotante, aquele a quem fosse deferida a guarda do adotado. Pela aprovação, com essas ressalvas.

(\*) Nota da Revisão - A Constituição (art. 226, § 2º) estende a proteção do Estado à união estável entre o homem e a mulher.

O § 3º do art. 1.640 prevê a hipótese de pessoas viúvas, solteiras ou divorciadas, maiores de 25 anos, adotarem, menor integrado em seu lar há mais de um ano. Nada impede a aprovação da Emenda, desde que o adotante (viúvo ou divorciado) seja maior de 30 anos e tenha em sua companhia o adotado há três anos no mínimo, eis que ao juiz caberá examinar, caso a caso, a conveniência de deferir a adoção. Pela aprovação, nos termos do parecer.

O § 4º admite a adoção póstuma. Até hoje não a acolheu a legislação pátria. Venceu-se, é certo, o obstáculo maior, que Lafayett, citando Portalis, resumiu numa frase: "sendo, pois, a adoção uma instituição obsoleta, seria uma verdadeira inutilidade tratar dela" (Direitos de Família, 2ª ed., 1889, 245). O mesmo aconteceria na Argentina. Voloz sarsfield e Babiloni entendiam que a adoção não estava nos costumes de seu povo, nem a exigia nenhum bem social, nem os particulares (Victor M. Romero Del Prado, Matrimonio-Divórcio, Código Civil, págs. 245/7). Não foi tranqüila a inclusão do instituto no Código Civil, como recorda Clóvis Bevilacqua, ao referir as objeções levantadas por Gonçalves Chaves, membro da Comissão do Senado (Direito de Família, 8ª ed., pág. 356, nota 12). Em nenhum dos projetos (Orlando Gomes, Anteprojeto Miguel Reale, Projeto da Câmara), ou no Código de Menores, foi incluída adoção póstuma. Favoráveis à adoção póstuma desde que cumpridas em vida determinadas exigências legais, se manifesta Antônio Chaves (ob. cit., págs. 296/300), referindo a autoridade de Pontes de Miranda. Invece o Código francês, que hoje regula a hipótese em seu art. 353: Si l'adoptant décède, après avoir réquieusement reçu l'enfant en vue de son adoption, le requete

peut être présentée en son nom pour le conjoint survivant ou l'un des héritiers de l'adoptant".

Em vigor desde 1º de janeiro de 1978, o Código Civil Suíço admite a adoção póstuma: "Art. 268 - Lorsqu'une requête d'adoption est déposée, la mort ou l'incapacité de discernement de l'adoptant ne fait pas obstacle à l'adoption, se les réalisations des autres conditions ne s'en trouvent pas compromises". A idéia não parece feliz ao Professor Couto e Silva, já que teria "apenas efeitos patrimoniais, que poderiam ser estabelecidos pelo interessado através do testamento". A seu ver, a admissão da adoção póstuma iria "configurá-la como instituto de efeitos meramente pecuniários, o que tem sucedido em muitos países". Mas a adoção, iniciada em vida pelo adotante, nem sempre visa a benefícios patrimoniais. A Emenda somente admite a adoção póstuma "se o falecido já praticou todos os atos destinados à sua formalização ou manifestou expressamente por escrito a sua vontade de adotar". Pela aprovação.

O art. 1.641 do Projeto trata da adoção plena, restringindo-a ao menor de 16 anos, ou ao de 21 não emancipado. A Emenda permite a adoção do maior "cuja convivência com o adotante seja contínua por dez anos, no mínimo". O relator deixou consignado seu aplauso à limitação sugerida pelo eminente Professor Antônio Chaves e antecipou posição contrária à adoção de maior contra a qual se insurge "a tendência patente de códigos de leis mais recentes no sentido de limitar a adoção apenas aos menores de idade - Alemanha Oriental, Grã-Bretanha, Hungria, Iugoslávia, México, Polónia, Suécia, Tcheco-Eslôvquia, União Soviética e Uruguai" (ob. cit., págs. 686/7). O Código Civil da Colômbia, em seu art. 272, dispõe: "Solo podran adoptarse menores de 18 años, salvo que el adoptante hubiera tenido el cuidado personal del adoptado antes de que este cumpliera tal edad. Si el menor tuviera bienes, la adopción se hará con las formalidades exigidas para los guardadores". (Lei 5, de 1975). A Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores não aflora o problema, mas sugere que no art. 1.641 se inscreva que "a adoção depende do consentimento dos pais, ou dos representantes legais de quem se deseja adotar e, também, da concordância deste, se contar mais de quatorze anos de idade", idade que o Projeto Orlando Gomes, reduzia a doze (art. 236, § único), enquanto o Código Espanhol inclui entre os que devem consentir "o adotando maior de quatorze anos e seu cônjuge". Em caso de separação legal, não será necessário o consentimento do cônjuge do adotando (art. 173). Contra a aprovação da Emenda manifestou-se o Professor Couto e Silva, aduzindo que "a adoção plena é instituto que se endereça em geral a menores. Seria difícil que ela abrangesse maiores. Quanto a estes, haveria, se o problema fosse apenas estabelecer um vínculo hereditário, sempre a possibilidade de realizar testamento, com a instituição de herdeiro. Não é essa a finalidade da adoção". A atual redação do art. 266 do Código Suíço oferece solução que, com alterações, pode ser adotada entre nós. Da mesma restrição é que a referida legislação somente permite a adoção de maiores ou interditos, na ausência de menores, o que não ocorre entre nós, ao menos desde a nova redação do art. 2º da Lei 883, dada pela Lei do Divórcio, que assegurou a todos os filhos, inclusive aos adotivos, os mesmos direitos hereditários. Vale, entretanto, referir as hipóteses do estatuto suíço: "Lorsqu'elle souffre d'une infirmité physique ou mentale nécessitant une aide permanente et que les parents adoptifs lui ont fourni des soins pendant au moins cinq ans; 2. Lorsque, durant sa minorité, les parents adoptifs lui ont fourni les soins et ont pourvu à son éducation pendant au moins cinq ans; 3. Lorsqu'il y a d'autres justes motifs et qu'elle a vécu pendant au moins cinq ans en communauté domestique avec les parents adoptifs". Como simples sugestão a Comissão Especial, o relator entende que a Emenda pode ser aprovada, desde que assim redigida: "É permitida a adoção do maior de até 25 anos cuja convivência familiar com o adotante seja contínua e notória, por dez anos, no mínimo". É exceção que se justifica porque o adotando já terá residido durante seis anos, no mínimo, até a maioridade, com o adotante. Nestes termos, o voto é pela aprovação.

O art. 1.642, tal como proposto pela Emenda nº 258, me rece acolhida por sua concisão. Não será realmente necessário repetir que "depende de consentimento do adotado ou de seu representante legal, se for incapaz", porque consta do art. 1.639, da Seção I (Disposições Gerais). Pela aprovação.

A expressão formal, do § 1º do art. 1.642, incluída na Emenda nº 258, não sou bem nos puidos do Professor Couto e Silva: "Não se entende, entretanto, o que se pretende dizer com o termo formal". O adjetivo deve ser traduzido como expresso, se bem entendida a vontade do ilustre autor da Emenda, tanto mais quando a adoção é autorizada pelos pais, sem designar o adotante. Como a concordância dos pais é sempre formal ou expressa, não há porque repetir a qualificação. Já as expressões "por antecipação", poderiam induzir à adoção do nascituro, banida pelo Projeto Orlando Gomes e que Antônio Chaves considerava "verdadeira conquista" (ob. cit., pág. 676). Pela aprovação, com a seguinte redação: "Os pais podem dar o seu consentimento, sem designar o adotante".

A Emenda fixa no § 2º do art. 1.642 em um ano o prazo para revogação da adoção, quando a regra adotada pela Câmara preserva melhor os interesses do adotante e do adotado, tanto mais quando a intervenção do juiz não pode ser, em qualquer caso, simplesmente homologatória. Sua decisão, ao revés, deverá resultar de cuidadosas inquirições e pesquisas, tendo em vista o fim social da adoção, a personalidade dos adotantes e o benefício a ser recolhido pelo adotando. Pela rejeição.

Também a Emenda nº 258 misca, sem explicação, o § 3º do art. 1.642, que valida a adoção se houver consentimento posterior do adotado. Já a admitia o Projeto Orlando Gomes (parágrafo único do art. 228). Pela rejeição.

No art. 1.643, a Emenda nº 258 suprime as expressões finais do Projeto, "ou de órfão não reclamado por qualquer parente, por mais de uma ano", e que - à razão está com Couto e Silva - poderia dificultar a adoção de órfãos. Pela rejeição.

Reza o art. 1.644 do Projeto: "somente será admitida a adoção que constituir efetivo benefício para o adotante", e a Emenda nº 258 propõe que lhe seja dada a seguinte redação: "O pedido de adoção será concedido sempre em benefício do adotando". Couto e Silva explica que "o Projeto exige que haja efetivo benefício, o que exigiu discussões a respeito do tipo de benefício potencial, futuro ou hipotético". Também a redação do art. 1.644 resulta, no entender do relator, mais enfática, sendo de notar que não se concede o pedido de adoção, mas se defere o pedido de adoção, sempre em favor do adotando. Assim, melhor seria, igualmente, que se substitua no texto do Projeto a expressão "admitida" por "deferida", o que ainda uma vez faz expressa a necessidade do Juiz proceder a um exame, "caso a caso, em vez de apenas homologar o acordo entre adotantes e adotados. EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 258 : "Os efeitos da adoção começam a partir da inscrição da sentença", cancelando-se tudo mais quanto proposto pela Câmara, seja no caput, seja no parágrafo único.

Com razão, insurge-se o Professor Couto e Silva contra o art. 1.648, sugerido pela Emenda 258, por entender que não seria "de boa técnica legislativa qualificar-se, no campo do Direito Civil, disposição própria do Direito Processual".

Parece-me desnecessário o art. 1.649, da Emenda nº 258, para declarar que o estrangeiro residente fora do país poderá requerer a adoção, observadas as formalidades exigidas pela lei, eis que o Código não exclui a possibilidade de valer-se do instituto quem, não sendo brasileiro, preencha os requisitos legais. Apesar de toda a atarida em torno de algumas adoções por estrangeiros, sem residência no país, os Juizes têm dado solução compatível com o interesse dos adotandos. Ademais, como refere Couto e Silva, trata-se de regra de Direito Internacional Privado. Pela rejeição.

Em separado, o relator entende necessário oferecer ao Projeto de lei de autoria do Juiz Liborne Siqueira, e que regula a adoção por estrangeiros.

O art. 1.650, sugerido pela Emenda nº 258, somente permite a adoção restrita, mediante escritura pública autorizada por autoridade judicial. A Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores sugere que "a adoção simples far-se-á por escritura pública de



pendendo de autorização judicial, em se tratando de menor de 16 anos" (art. 1.642). Com aplausos de Antônio Chaves, o Projeto Orlando Gomes inovava, ao dispor que "a adoção far-se-á por escritura pública, homologada, a qualquer tempo, pelo juiz" (art. 229). O Código de Menores declara que "a adoção simples dependerá da autorização judicial" (art. 28). O art. 1.652 do Projeto está assim redigido: "A adoção restrita far-se-á por escritura pública sujeita à homologação judicial, que, em se tratando de menor, não será deferida se não for de interesse deste". Assim, a divergência reside apenas em saber se a lei deve exigir a autorização judicial, que antecede à escritura pública, ou a homologação ou por seus representantes legais".

Pela manutenção do texto do Projeto, e conseqüentemente rejeitada a Emenda.

Relevante é o debate suscitado pela Emenda nº 258, relativamente ao art. 1.645 do Projeto. A referência "à sucessão prevista no art. 1.680 do Projeto" colide, no entender do Senador Fernando Henrique Cardoso, com o texto do Código de Menores, que em seu art. 29 dispõe que "a adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais ou parentes, salvo os impedimentos matrimoniais". Vale recordar que o Projeto de Código de Menores, oferecido por Nelson Carneiro ao exame do Senado Federal, em setembro de 1974, assim rezava, em seu art. 71: "O legítimado adotivo tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo". Após a atual redação do art. 29 da Lei nº 883, que lhe foi dada pela Lei do Divórcio (nº 6.515, de 1977), ao se referir a "qualquer que seja a natureza da filiação", a razão está com Antônio Chaves ao afirmar: "Não há distinção, portanto, entre os filhos legítimos e os ilegítimos, adulterinos, os próprios incestuosos, com mais razão os adotivos de qualquer modalidade" (op. cit., pág. 320). O Parecer não distingue entre filhos, a todos considera filhos, com iguais direitos e deveres. Natural que, coerente com tal orientação, acolha a Emenda nº 258, com a seguinte redação: "A adoção atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais ou parentes, salvo os relativos aos impedimentos matrimoniais". Pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva.

São idênticas as redações do art. 1.646 no Projeto e na Emenda nº 258.

O art. 1.647 e seu parágrafo único determinam que "os efeitos da adoção começam a partir da inscrição da sentença", e se estendem no exame de relações do parentesco, etc., enquanto a Emenda propõe, simplesmente, que tais efeitos resultem da homologação da sentença. Isso não impediu a Paulo Lúcio Nogueira encontrar na autorização judicial "verdadeiro entrave ao instituto, já que bastaria a concessão da guarda provisória e desde que houvesse adaptação, o próprio interessado já adotaria o menor, através de escritura pública, comunicando apenas o fato ao Juiz de Menores, para a devida anotação". (Comentários ao Código de Menores, 3ª ed., pag. 212). O relator prefere acolher a primeira parte do art. 1.652 do Projeto, dispondo que "a adoção restrita far-se-á por escritura pública sujeita à homologação judicial", desprezando, por óbvio, tudo mais que no referido dispositivo se contém. Pela rejeição.

Não divergem o art. 1.651 do Projeto e o art. 1.651 da Emenda, e o art. 1.652 da Emenda corresponde ao art. 1.953 do Projeto.

Embora redigidos diversamente, o art. 1.653 da Emenda contém a mesma disposição do art. 1.654 do Projeto. Pela aprovação.

#### EMENDA Nº 259

Autor: Senador José Fragelli

"Eliminar do art. 1.636, "caput", a expressão "de trinta anos".

#### JUSTIFICAÇÃO

Não se deve exigir para a adoção mais do que a maturidade e o discernimento reclamados para os atos jurídicos em geral, excluídos, porém, aqui, os emancipados.

Esta emenda, que apresenta por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

Parecer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 259. Pela rejeição.

Justificação: "Na Emenda, quer-se a exclusão da expressão "de 30 anos", constante no art. 1.636. No entanto, se assim se procedesse aquele que houvesse completado 21 anos poderia adotar. Para que uma pessoa possa adotar é preciso, e contudo, que tenha mais do que o discernimento comum para os atos da vida diária. E para esse efeito, criou-se a regra de que só os maiores de 30 anos, ou seja, aqueles que já têm, no geral, uma posição estabelecida na vida podem adotar, o que, via de regra, não sucede com uma pessoa que apenas completou a maioridade; que está no início de sua vida ativa, ou que está ainda em fase de estudos universitários ou técnicos."

#### Parecer

O relator subscreve, por seus fundamentos, a opinião do Professor Couto e Silva, in verbis: - "Na Emenda, quer-se a exclusão da expressão "de 30 anos", constante no art. 1.636. No entanto, se assim se procedesse aquele que houvesse completado 21 anos poderia adotar. Para que uma pessoa possa adotar é preciso, contudo, que tenha mais do que o discernimento comum para os atos da vida diária. E para esse efeito, criou-se a regra de que só os maiores de 30 anos, ou seja, aqueles que já têm, no geral, uma posição estabelecida na vida podem adotar, o que, via de regra, não sucede com uma pessoa que apenas completou a maioridade; que está no início de sua vida ativa, ou que está ainda em fase de estudos universitários ou técnicos". Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 260

Autor: Senador José Fragelli

"Eliminar o parágrafo único do art. 1.636.

#### JUSTIFICAÇÃO

A disposição impugnada encerra grave equívoco relativamente à adoção e tem, desde logo, a indesejável conseqüência de dificultá-la: faz o instituto uma espécie de consolo para os casos estérteis. Ora, a adoção não deve ser assumida na lei tal como paternidade substitutiva, sub-rogatória, ou subsidiária, precisamente a uma idade cultural em que ela se revela intrinsecante superior, enquanto se constitui mais do que na paternidade biológica, por um ato de liberdade: cf. Villela, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, ano 27 (a.f.), nº 21, maio 1979, p. 401 et seq.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

Parecer (do prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 260. Pela rejeição

Justificação: É de todo interesse que as adoções perdurem; não se configurem como algo de irrefletido, para se constituírem hoje, e se desconstituírem amanhã. A razão prática, e que mais importa na solução legislativa, exige a existência de uma certa estabilidade no matrimônio; a ninguém de critério melhor, adotou-se o da permanência por 5 anos, conforme está no parágrafo único do art. 1.636. De outra maneira, ter-se-ia adoção, e após a separação dos adotantes, uma posição desfavorável do menor, tendo-se em vista que toda essa matéria gira ao redor do benefício do menor. Não foi em razão da possível esterilidade que se adotou o princípio, como supõe erroneamente a justificação. O motivo está em que o matrimônio necessita ter estabilidade em benefício do normal desenvolvimento psicológico do adotando."

PARECER

O parágrafo exige cinco anos de casamento para que possa ser adotado um menor pelo casal. Insurge-se a Emenda, e é justamente contra a adoção admitida "como paternidade substitutiva, sub-rogatória, ou subsidiária, precisamente a uma idade cultural em que ela se revela intrinsecamente superior, enquanto se constitui mais do que na paternidade biológica, por um ato de liberdade". Mas, como bem explicita Couto e Silva, não foi por uma "possível esterilidade que se adotou o princípio". O motivo estaria "em que o matrimônio necessita ter estabilidade em benefício do normal desenvolvimento psicológico do adotando". Tenha ou não o casal filhos nascidos ou nascituros. O que daria razão ao ilustre autor da Emenda seria a possibilidade de adquirir-se o prazo de cinco anos se por vado ficasse a esterilidade do casal adotante, o que não ocorre. Pela rejeição.

EMENDA Nº 261

Autor: Senador José Fragelli

Redigir como se segue o art. 1.639:

"A adoção depende do consentimento dos representantes legais do adotando e, cumulativamente, da concordância deste, se contar mais de quatorze anos de idade."

JUSTIFICAÇÃO

Os pais são os representantes legais por excelência de seus filhos menores. Entenda-se, pois, fora de qualquer dúvida, compreendidos na categoria, pelo que se dispensa referi-los expressamente. A redação da emenda parece melhorar o texto, mantendo-lhe integralmente a intenção.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

Parecer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 261. Pela rejeição.

Justificação: A emenda é simplesmente do redator e parece pior ao dizer que "a adoção depende do consentimen-

to dos representantes legais do adotando e cumulativamente". Segundo a redação do Projeto, tem-se a seguinte regra: "A adoção depende do consentimento dos pais, dos representantes legais de que se deseja adotar e, também, da concordância deste". Parece mais clara a redação do Projeto, e a regra prevista não difere essencialmente do que nele se contém, razão pela qual deve ser rejeitada a Emenda."

PARECER

Simplex emenda de redação que, g. n. 1., poderia ser aceita nos seguintes termos: -

"A adoção depende do consentimento dos pais, ou dos representantes legais do adotando, e, também, da concordância deste, se contar mais de quatorze anos de idade."

Substitutiva.

Pela aprovação da Emenda nos termos da Emenda

EMENDA Nº 262

Autor: Senador Nelson Carneiro

Redija-se assim o art. 1.640:

"Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se marido e mulher, ou que vivam em estado de casado."

JUSTIFICAÇÃO

O casamento, nem sempre, justifica por si só o direito de adotar. O estado de casado não deve impedir a adoção, tanto mais quando ao juiz caberá zelar para que os adotantes sejam pessoas capazes de orientar os adotados. O rigor do texto como proposto exclui os que celebraram apenas matrimônio religioso. Já, no Senado, projeto de minha autoria, nos termos da emenda ora sugerida.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro.

Parecer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 262. Pela rejeição.

Justificação: Não se especificou no texto, o que se deve entender por "estado de casado". Será um novo casamento? ou um casamento de outro tipo, assim como o "Common Law Marriage" do Direito Americano? Na verdade, o Código Civil deve ser claro nesse ponto. Não admitindo o Projeto, conforme se viu em emenda anterior, a adoção por parte de concubinos, não pode também admitir a adoção por quem esteja num possível "estado de casado", cujos limites e características não são conhecidos. A figura não existe no Direito de Família brasileiro, e não vale a pena criá-la. Esclareça-se que no Direito Americano os Estados federados procuram extinguir o denominado "Common Law Marriage", um casamento inferior, ou concubinato com certos requisitos."

PARECER

A Emenda já foi apreciada quando do exame do art. 1.640, suscitado pela Emenda nº 258. Pela prejudicialidade.

EMENDA Nº 263

Autor: Senador José Fragelli

Redigir como se segue o parágrafo único do art. 1.640:

"Se adotantes forem ambos os cônjuges, basta que um de  
les seja maior de idade."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a compatibilizar o texto do parágrafo único do art. 1.640 com a emenda nº 44. Note-se que em um caso e outro estar-se-á exigindo, nos termos indicados, mais do que a simples capacidade de exercício, uma idade cronológica mínima: a de 21 anos (cf. art. 59). O emancipado não poderá, assim, adotar, salvo precisamente na hipótese da presente disposição. Conquanto se trate de um limite à capacidade — no que deve ser parcimoniosa a lei —, a restrição não parece desrazoável e constitui meio-termo entre a exigência do Projeto (30 anos) e a liberdade pura e simples de qualquer idade qualificada.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

Parecer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 263. Pela rejeição.

Justificação: No sistema do Projeto, os cônjuges só podem adotar após 5 anos de vida de casados. Como a idade nupcial é de 16 anos, para a mulher e de 18 para o homem, e dependendo de 5 anos de casamento para que possam adotar, é evidente que nenhum deles será de menor idade ao realizar a adoção, razão pela qual a regra da Emenda não se justificaria.

PARECER

A Emenda tem íntima ligação com a de nº 260. Pela rejeição.

ção.

EMENDA Nº 264

Autor: Senador Nelson Carneiro

Inclua-se, na Seção I (Disposições Gerais) o art.1.644.

JUSTIFICAÇÃO

O efetivo benefício para o adotado deve ser regra geral na adoção, e não somente na hipótese de adoção plena.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro.

Parecer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 264. Pela aceitação nos termos da justificação."

PARECER

Trata-se de regra geral. Deve figurar nas Disposições Gerais. Pela aprovação.

EMENDA Nº 265

Autor: Senador José Fragelli

"A adoção plena constitui-se mediante processo judicial."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1.642, "caput", na redação do Projeto, encerra inegável contrassenso: admite, implicitamente, a hipótese de o adotando (que designa de forma imprópria por adotado) ser maior, o que, também implicitamente, o art. 1.641, que tipifica a adoção plena, exclui. A emenda elimina a incongruência. Quanto ao consentimento do representante legal e o do menor que já tenha cumprido os 14 anos, a solução vem dada pelo art. 1.639, não se justificando voltar à matéria.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

Parecer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 265. Pela aceitação com substitutivo.

Propõe-se a seguinte redação para o caput do artigo 1.647, mantidos os demais parágrafos: "A adoção que se constituirá por processo judicial, depende da concordância do adotando e a do seu representante legal". Justifica-se a menção da concordância do adotando, porquanto esta está prevista na parte final do art. 1.639, sendo também necessária a do seu representante legal, porquanto a adoção plena se restringe aos menores. No texto do Projeto, alude-se à adotado, ao invés de adotando, por evidente erro de redação."

PARECER

Pela aprovação, face às razões expostas na justificação. Também neste sentido opina o Professor Couto e Silva.

EMENDA Nº 266

Autor: Senador José Fragelli

Redigir como se segue o § 2º do art. 1.642:

"O consentimento é revogável até a lavratura da sentença constitutiva da adoção plena."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Projeto não caracteriza as condições em que a declaração consentiente é revogável, e sim descreve, de logo, a fatispecie de sua revogação, "Essa declaração...", diz o parágrafo. Qual? A do consentimento antecipado, a que se refere o § 1º? A do consentimento tout court para a adoção? Qualquer uma deve estar sujeita a revogação, a fim de que se assegure a plena liberdade do ato, fundamental diante dos graves e definitivos efeitos que ele determina. A linguagem do Projeto, contudo, é ambígua. A emenda visa a sanar uma e outra impropriedade.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

Paracer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 266. Pela rejeição.

Justificação: A redação proposta ao § 2º do art. 1.642 tem o mesmo significado que a do Projeto. Apenas acrescenta que a sentença é constitutiva. Todavia, a qualificação das sentenças é matéria da doutrina do Processo Civil; não convém que o Código Civil lhe dê a qualificação científica. Certo as sentenças não têm sempre um só efeito, porquanto nelas se podem acumular várias eficácias. A sentença de adoção é constitutiva, mas é também fortemente declaratória, como são todas as sentenças constitutivas. De qualquer forma, não seria oportuno qualificar o tipo de sentença no Código Civil, matéria que é, exclusivamente, doutrinária."

PARECER

O objetivo da Emenda, como bem proclama o emérito Professor João Batista Vilela, visa a caracterizar "as condições em que a declaração consentiente é revogável", ao invés de "descrever, desde logo, a fatispecie de sua revogação". O relator é pela rejeição da Emenda pelas razões expostas pelo Professor Couto e Silva: "A redação proposta ao § 2º do art. 1.642 tem o mesmo significado que a do Projeto. Apenas acrescenta que a sentença é constitutiva. Todavia, a qualificação das sentenças é matéria da doutrina do Processo Civil; não convém que o Código Civil lhe dê a qualificação científica. Certo as sentenças não têm sempre um só efeito, porquanto nelas se podem acumular várias eficácias. A sentença de adoção é constitutiva, mas é também fortemente declaratória, como são todas as sentenças constitutivas. De qualquer forma, não seria oportuno qualificar o tipo de sentença no Código Civil, matéria que é, exclusivamente, doutrinária."

EMENDA Nº 267

Autor: Senador José Fragelli

Redigir como se segue o § 3º do art. 1.642:

"O consentimento posterior do adotado, prestado quando for capaz, válida o ato."

JUSTIFICAÇÃO

Como a concordância pessoal do adotando é exigida, se já cumpriu os 14 anos de idade, parece conveniente explicitar que o consentimento seu, apto a suprir o do representante legal, há de estar qualificado pelo atributo da capacidade.

Esta Emenda, que apresenta por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

Paracer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 267. Pela rejeição.

Justificação: Procura-se na Emenda incluir, no § 3º do art. 1.642, a expressão "prestado quando for capaz". É óbvio que o consentimento do adotado, que valida o ato, há de ser o prestado quando ele houver atingido a maioridade. Parece desnecessária a sua inclusão no texto."

PARECER

A referência à capacidade do adotado, para validar posteriormente a adoção, feita com sua concordância, parece realmente desnecessária. Mas a Emenda, ao contrário da Justificação, se refere a todos os adotados, ainda aos que o foram antes dos 14 anos.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 268

Autor: Senador Nelson Carneiro

Redija-se assim o parágrafo único do art. 1.644: -

"Parágrafo único - Igual preceito se aplica ao pai e à mãe solteiros que se casarem."

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para se referir apenas à mulher. E os filhos do solteiro que se casa? Quem exerce o pátrio-poder?

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro.

Paracer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 268. Pela rejeição

Justificação: Na Emenda incluiu-se um parágrafo único ao art. 1.644, em que se afirma: "igual preceito se aplica ao pai e a mãe solteiro que se casarem". Observe-se que o art. 1.644 exprime um princípio que se destina única e exclusivamente ao adotando; e constituiu a razão de ser mesma da adoção. O parágrafo único proposto, manifestamente não se vincula com o preceito do art. 1.644 do Projeto."

PARECER

A Emenda, com efeito, não pode ser incluída como parágrafo único do art. 1.644. Pela rejeição.

EMENDA Nº 269

Autor: Senador Nelson Carneiro

Redija-se assim o art. 1.615:

"A adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com seus pais e parentes, salvo os relativos a impedimentos para o casamento."

JUSTIFICAÇÃO

Hoje não há mais que falar em filhos legítimos ou ilegítimos, que todos devem ter os mesmos direitos e deveres, qualquer que seja a natureza da filiação. Também o art. 1.861 se refere à adoção restrita, não havendo razão para constar na disciplina da adoção plena.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro.

Paracer (do prof. Couto e Silva).

"Emenda nº 269. Pela rejeição.

Justificação: O "status" que assume o adotado plenamente é de filho legítimo. Embora não existam distinções econômicas entre a filiação legítima e a ilegítima é evidente que os filhos procedem do casamento, têm uma denominação diversa. E como as legislações adotam essa distinção é necessário

sário dizer que o adotado plenamente tem a situação de filho legítimo."

PARECER

Ao opinar sobre a Emenda nº 258, o relator antecipou em tendimento favorável à ora em exame. A expressão "filho legítimo" se opõe "filho ilegítimo". Cumpre repelir essa dicotomia. É o que o relator tem sustentado, no curso deste parecer. Substituídas as expressões "impedimentos para o casamento" por "impedimentos matrimoniais", mereceria aprovação a Emenda, se não estivesse prejudicada pela aprovação da Emenda nº 258.

EMENDA Nº 270

Autor: Senador José Fragelli

Substituir, no art. 1.645, a expressão "pais e parentes" por "família de sua proveniência biológica".

JUSTIFICAÇÃO

Constituída a adoção plena, pais e parentes do adotado são só os adotantes e respectivos parentes. A referência à família de origem deve fazer-se por modo a marcar bem a mudança radical de parentesco que o ato envolve.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pela Professora João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

Parecer (do prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 270. Pela rejeição.

Justificação: Na emenda, pretende-se a substituição da expressão "de pais e parentes" constante do art. 1.645 por "família de sua proveniência biológica". Esse termo não é próprio do Direito de Família. Nele devem utilizar-se os termos que lhe são adequados, e relativos a parentesco. E a expressão utilizada no Projeto é absolutamente exata. Vê-se a redação do art. 1.645, segundo a Emenda: "adoção plena atribui a situação de filho legítimo ao adotando, desligando-o de qualquer vínculo com a família de sua proveniência biológica", como pretende a Emenda. A expressão parece infeliz; não é corrente no direito, e não se relaciona com o parentesco; este, sim, conceito jurídico. É sabido que a antropologia cultural faz uma distinção entre família biológica ou sanguínea, e família artificial. Mas esta distinção não se relaciona com o direito, não se devendo adotar essa terminologia."

PARECER

Pela prejudicialidade, face à Emenda Substitutiva, o/a recida ao art. 1.645 do Projeto da Câmara pela Emenda nº 258.

EMENDA Nº 271

Autor: Senador José Fragelli

Excluir do art. 1.645 a expressão final "e à sucessão prevista no art. 1.861".

JUSTIFICAÇÃO

A remissão, no projeto, ao art. 1.861 é totalmente descabida. Trata-se, no art. 1.861, da vocação hereditária do adotado restritamente à sucessão do adotante. No art. 1.645, de uma possível vocação do adotado plenamente à sucessão na família biológica. Mas essa não deve existir em coerência com a idéia de que se rompem os laços de parentesco com o grupo de origem.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

Parecer (do prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 271. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dada à emenda nº 258.

PARECER

Pela prejudicialidade, face ao parecer dado à Emenda nº 258.

EMENDA Nº 272

Autor: Senador José Fragelli

Suprimir o parágrafo único do art. 1.647.

JUSTIFICAÇÃO

O empenho de integração absoluta, que a adoção plena contém, ficará gravemente comprometido, se a extensão do parentesco passar a depender de aceitação. Parentesco não se aceita nem se recusa. Impõe-se. As regras que o estabelecem são de ordem pública e escapam, por isso, à nossa livre disposição. Constituiria uma verdadeira extravagância, que o projeto estaria admitindo, o fato de que alguns parentes aceites a adoção, e sejam alcançados, por seus efeitos, e outros - eventualmente até mais próximos - a recusem.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 272. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dada à emenda nº 258."

PARECER

Pela aprovação, por seus próprios fundamentos.

EMENDAS Nºs 273 e 274

Autor: Senador José Fragelli.

EMENDA Nº 273

Suprimir o inciso II do art. 1.648.

JUSTIFICAÇÃO

Já está dito, no art. 1.644, que "somente será admitida a adoção que constituir efetivo benefício para o adotando." O tempo de se apurar se o ato é legítimo ou não caxure-se com a sentença constitutiva. Abrir oportunidade para sua posterior impugnação, com base em motivos que podem desaguar em avaliações subjetivas, fora submetê-lo à indesejável instabilidade.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

EMENDA Nº 274

Suprimir o parágrafo único do art. 1.648.

JUSTIFICAÇÃO

A disposição perde a razão de ser ante a emenda anterior.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

PARECER (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 273. Pela rejeição.

Justificação: É de maior importância que se possa rescindir a sentença, quando verificar-se que a adoção foi intencionalmente estabelecida em favor do adotante, como está no inciso II, do art. 1.648, do Projeto. Embora a adoção se constitua através de uma sentença, é necessário que se dê possibilidade de rescisão. Convém acentuar que o direito a reconhecer a paternidade, e consequentemente a rescindir a adoção plena, é direito de personalidade. No momento ninguém ignora o denominado "tráfico de bebês". Nesse caso, seria impossível rescindir a sentença de adoção, se não houvesse a disposição que a Emenda visa a suprimir, isto é, a constante no inciso II do art. 1.648, segundo a qual é possível a rescisão da sentença de adoção se ela houver sido instituída em favor do adotante. Esta regra é complementar ao princípio geral de a adoção dever ser feita sempre em favor do adotado. Seria simples "flatus vocis" exarar semelhante norma e ao mesmo tempo não lhe dar o corretivo jurídico eficaz, quando de sua violação.

Emenda nº 274. Pela rejeição.

Justificação: Não há razão para que se exclua o parágrafo único do art. 1.648, porquanto se a adoção foi intencionalmente estabelecida em favor do adotante, é necessário que seja ela rescindida, sem prejuízo do dever de prestar alimentos. De outro modo, não haveria corretivo para os casos de adoção estabelecida intencionalmente em favor do adotante, e este se livraria sempre de seus encargos. A prática das coisas da vida aconselha que se mantenha este parágrafo único pelo seu efeito altamente moralizador."

PARECER

As disposições, que se pretende excluir, preservam o direito a alimentos do adotado, se deles necessitar, quando a rescisão da sentença resultar da comprovação de que a adoção teria sido estabelecida intencionalmente em favor do adotante. Ressaltam do fato que só posteriormente se comprova haver a adoção deferida sem

que constituísse "efetivo benefício para o adotando". Declara, com razão, o Professor Couto e Silva que "de outro modo não haveria corretivo para os casos de adoção estabelecida intencionalmente em favor do adotante, e este se livraria sempre de seus encargos. A prática das coisas da vida aconselha que se mantenha este parágrafo único pelo seu efeito altamente moralizador".

Pela rejeição das Emendas nºs. 273 e 274.

EMENDA Nº 275

Autor: Senador José Fragelli.

"Substituir, no art. 1.649, a expressão "do parentesco natural" por "de parentesco natural".

JUSTIFICAÇÃO

Parentesco natural, no caso, denota a qualidade do vínculo que se restabeleça. Melhor, por isso, e também mais eufônico, não fazê-lo precedido de artigo.

Esta emenda que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

PARECER (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 275. Pela aprovação."

PARECER

Simple emenda de redação. Pela aprovação.

EMENDA Nº 276

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Redija-se assim o art. 1.650:

"O filho havido fora do casamento de outrem, mesmo depois de adotado, não perde, por isso, o direito de propor ação de investigação de paternidade, a qual, julgada procedente, desfaz a adoção."

JUSTIFICAÇÃO

A redação exclui a expressão "ilegítimo".

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro."

PARECER (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 276. Pela rejeição.

Justificação: Trata-se de mera emenda de redação, havendo a substituição do termo constante do Projeto "no caso de ser adotado filho ilegítimo de outrem" por "o filho havido fora do casamento de outrem". Todavia, como o conceito de legitimidade permanece no Projeto, e deve permanecer, não se pode deixar de manter a redação do artigo."

PARECER

Enquanto a Emenda nº 277 suprime o art. 1.650, a de nº 276 lhe dá nova redação. A supressão poderia determinar, no entender do Professor Couto e Silva, "que ontem, um seu empregado, por exemplo, adotasse plenamente o seu filho, visando a livrar-se de uma futura ação de investigações de paternidade". Publicado o Decreto-Lei nº 4.737, em 1942, logo surgiu, no foro carioca, ruidosa ação investigatória, em que esbanjaram considerações e argumentos dos eminentes causídicos. O investigado era um abastado Conde, que teria deixado escrito afirmando haver mandado que com a amante se casasse determinado empregado, para que os filhos dele (Conde) fossem legítimos. A hipótese, se foi mera hipótese, imaginada pelo mestre sulriograndense não é, assim, impossível de ocorrer. Resta indagar se, por temor dessa exceção, deve figurar na lei o texto impugnado

pela Emenda, de autoria do ilustrado civilista João Batista Villela, e encaminhada à apreciação do Congresso pelo nobre Senador José Fragelli. O natural é que o filho seja criado por seus pais biológicos. Somente em situações especiais devem eles ser substituídos pelos pais adotivos. Antonio Chavez somente admitiria a investigação de paternidade ou maternidade no prazo de seis meses, a partir da legitimação adotiva (ob. cit., págs. 738/9). Se o questionado parágrafo se insere na Seção II, que trata da adoção plena, que o Código de Menores declara irrevogável (art. 37), e o próprio Projeto somente admite a rescisão da sentença nos dois casos do art. 1.648, não há como não se acolher a Emenda nº 277, para mandar riscar do Projeto o controvertido art. 1.650. Mas ainda há outra razão a justificar tal conclusão. É que o dispositivo se harmoniza com a orientação de todo o Projeto, que não permitia o reconhecimento de filhos extramatrimoniais, sem as cautelas que apontava, ao contrário dos reiterados pronunciamentos do relator e que visam a extinguir na legislação civil a odiosa distinção.

Pela aprovação da Emenda nº 277, ficando em consequência prejudicada a da nº 276.

**EMENDA Nº 277**

Autor: Senador José Fragelli.

\*Suprimir o art. 1.650.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o art. 1.650 o Projeto assume e por isso mesmo, reforça o preconceito de que a paternidade biológica, mesmo quando ilegítima e só coativamente reconhecida, seja superior à adotiva: cf. Villela, João Batista. Desbiologização... cit., p. 415. A lei civil não alcançará um regime satisfatório da adoção plena enquanto não compreender que, nesse instituto, o adotado é, por assim dizer, alguém que nasceu de novo. Nessas condições, para que procurar outros pais? A emenda afasta o equívoco.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

**Parêcer (do Prof. Couto e Silva)**

"Emenda nº 277. Pela rejeição.

Justificação: Esta emenda quer excluir o art. 1.650. Ela exara a regra de que "no caso de ser adotado filho ilegítimo da outrem não perde por isso, o direito de propor ação de investigação de paternidade, a qual, julgada procedente, desfaz a adoção". Esta regra foi exarada para evitar a possibilidade de que alguém, o pai, determinasse que outrem, um seu empregado, por exemplo, adotasse plenamente o seu filho, visando a livrar-se de uma futura ação de investigação de paternidade. Com isso, resolveria todos os seus problemas. Não se pensa que a hipótese é acadêmica. Seria a solução para todos aqueles que quisessem evitar uma investigação de paternidade; e, tendo meios para isso, seria fácil convencer a outrem a adotar o seu filho. Não há como se pretender a supressão do art. 1.650, e mais: não se pode dizer que através da adoção alguém nasce de novo, como se afirma na justificação. É muito perigosa esta solução. Os paladinos do Registro Torrens também sustentavam que a propriedade, uma vez registrada, nascia "ex novo", porque o registro era abstrato. É oportuno lembrar o que aconteceu com o Registro Torrens: Quer-se fazer da adoção plena um modelo semelhante, no plano do direito de família, ao Registro Torrens? Assim, é de suma importância o art. 1.650. O direito a investigar a paternidade é direito de personalidade que não pode ser suprimido por terceiro, o adotante. Por esse motivo, a Súmula 149 tem como imprescritível a ação de investigação da paternidade.

**PARÊCER**

O mesmo dado à Emenda anterior (nº 276). Pela aprovação.

**EMENDA Nº 278**

Autor: Senador José Fragelli.

\*Mudar, no Título I, Subtítulo II, a designação do Capítulo VI para "Da Autoridade Parental".

**JUSTIFICAÇÃO**

A designação do Projeto para o conjunto orgânico das funções que se atribuem aos pais relativamente aos filhos menores é a tradicional de pátrio poder, geralmente criticada pela sua impropriedade. De um lado, não se cuida aqui principalmente de poder, mas, ao contrário, sobretudo de dever. Depois, se se trata de prerrogativas conferidas tanto ao pai quanto à mãe, a expressão pátrio é pelo menos ambígua. A emenda acompanha a Lei francesa nº 70-459, de 4 de junho de 1970, que operou a mudança da expressão "puissance paternelle" em "autorité parentale". O termo autoridade é aqui tanto mais indicado por suscitar a idéia de serviço, presente na sua semântica evangélica; e parental expressa com mais propriedade que pátrio o ser comum a pai e mãe: cf. Villela, João Batista. Liberdade e Família. Belo Horizonte, Fac. Direito UFMG, 1980, p. 29; Villela, João Batista. Propósitos na Educação e Sentido da Autoridade. Revista do Conselho Estadual de Educação, Belo Horizonte, nº 14, jun. 1977, p. 420-1.

Esta emenda, que apresento, por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

**Parêcer (do Prof. Couto e Silva)**

"Emenda nº 278. Pela rejeição.

Justificação: A emenda visa a mudar o Título I, Subtítulo II, a designação do Capítulo 6º para "da autoridade parental". Dá as seguintes razões: "A designação do Projeto para o conjunto orgânico das funções que se atribuem aos pais relativamente aos filhos menores é a tradicional de pátrio poder, geralmente criticada pela sua impropriedade. A emenda acompanha a Lei francesa nº 70/459, de 4 de junho de 1970, que originou a mudança da expressão "puissance paternelle" para "autorité parentale". Sucede, porém, que o termo "autoridade" é muito mais sugestivo de poder do que o "pátrio poder". Cujas modificações semânticas vem ocorrendo através dos tempos. Hoje, quando se diz pátrio poder, vigorante no direito romano. Mas a "autoridade parental" aponta para o renascimento dessa antiga concepção, para um poder superior, intocável. Do termo autoridade resultou outra expressão: o autoritarismo. Autoridade vem de "augere" aumentar; a autoridade ("autoritas") tende a aumentar sempre os seus poderes. Não convém substituir o termo clássico, pátrio poder, porque mudou a sua acepção semântica. E também não convém copiar de outros países certos modismos de expressão; nem ser pre felizes. O pátrio poder será compreendido sempre dentro dos limites que o Código Civil lhe descrever. Substituí-lo por "autoridade parental" não parece próprio, porque é um termo que acentua a prevalência dos poderes dos pais, mais do que o simples pátrio poder, compreendido agora numa forma atualizada. Háve uma modificação semântica na expressão, não tendo a conotação peculiar ao direito Romano ou à Idade Média, o que poderia suceder com a expressão "autoridade parental"."

**PARÊCER**

A erudita justificação da lavra do ilustre Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, opõe o Professor Couto e Silva a seguinte contestação:

"A emenda visa a mudar o Título I, Subtítulo II, Capítulo IV para a expressão "da Autoridade Parental".

Além da lei Francesa nº 70-459, de 1970, também o Código suíço, por disposição da Lei de 25 de junho de 1976, em vigor desde 1º de janeiro de 1978, se refere à autoridade parental, em substituição ao pátrio-poder. O Código português manteve o poder paternal, declarando, em seu art. 1.901, que "na constância do matrimônio o exercício do poder paternal a ambos os cônjuges. Os pais exercem o poder paternal de comum acordo e, se este faltar em questões de particular importância, qualquer deles pode recorrer ao tribunal, que tentará a conciliação; se esta não for possível, o tribunal ouvirá, antes de decidir, o filho maior de catorze anos, salvo quando circunstâncias poderosas o desaconselhem". Também o Código espanhol, com a redação que ao Título VII (De las relaciones paternofiliales) a expressão condenada pela Emenda, afirmando que "los hijos no emancipados están bajo la potestad del padre y de la madre." Seja autoridade paternal, seja pátrio-poder, seja pátrio-dever, o principal é que se recolha a lição do consagrado civilista português que durante vários anos viveu exilado na Bahia, Antunes Varela, em seu Direito de Família, 1982, 10.14, ao comentar o citado art. 1.885 do citado estatuto: "No poder paternal, o filho não constitui objeto da relação, como a coisa representa o objeto do direito de propriedade ou de usufruto. O poder paternal, ao invés da propriedade ou do usufruto, não sacrifica o filho às necessidades do titular do direito, porque funciona altruisticamente em benefício do próprio filho. O seu fim essencial consiste no desenvolvimento físico e na formação moral do filho - art. 1.885º-1 -, mediante o exercício de uma função altruísta dos titulares do direito ("de acordo com as suas possibilidades"). (Cfr. Abílio Neto e Herlander Martins, ob. cit. pág. 1.024, nota 2, ao art. 1.885). Por igual o Código italiano, em seu Título IX do Livro "della persona o della famiglia" que regula "della potestà dei genitori", dispõe em seu art. 316, "o poder é exercitado de comum acordo por ambos os genitores. Em caso de divergência sobre questão de particular importância qualquer dos genitores pode recorrer sem formalidade ao juiz indicando o procedimento que acredita mais idôneo".

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 279

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Redija-se assim o Art. 1.658:

"Os filhos, inclusive os adotivos, estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores."

JUSTIFICAÇÃO

Evita-se a discriminação injusta e desnecessária.  
Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro."

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 279. Pela rejeição,

Justificação: A finalidade da emenda seria a de excluir a expressão "os filhos legitimados ou legalmente reconhecidos, e os adotivos", no art. 1.658, por "os filhos, inclusive os adotivos (etc)". A expressão filho legitimado, e os legalmente reconhecidos, e ainda os adotivos são espécies existentes no nosso Direito. O conceito de filho legítimo e ilegítimo existe, muito embora muitos dos seus efeitos não mais ocorram. Mas outros ainda subsistem; e desde que se admita que o casamento é o ato fundamental ao direito de família, é claro que os filhos nascidos do casamento são conceituados diferentemente. (ver a justificação à rejeição das emendas nºs. 167, 226 e 227)."

PARECER

O Projeto mantém a distinção entre filhos legítimos, ilegítimos, os legalmente reconhecidos e os adotivos. O relator pretende por termo a essa injustificável discriminação, divergindo da posição defendida pelo Professor Couto e Silva. A emenda merece acolhida, mas com outra redação, recolhida do Código espanhol: "Os filhos não emancipados estão sob o pátrio poder do pai e da mãe".

Pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva.

EMENDA Nº 280

Autor: Senador José Fragelli.

"Substituir, no art. 1.659 e em outros que se lhe seguem, a expressão "pátrio poder" por "autoridade parental", e no art. 1.661, a expressão "poder materno" por "autoridade materna".

JUSTIFICAÇÃO

As razões desta emenda estão indicadas na justificativa da anterior.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli."

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 280. Pela rejeição.

Justificação: A mesma para a rejeição da emenda nº 278."

PARECER

Pela rejeição da emenda, de acordo com o parecer oferecido à emenda nº 278.

EMENDA Nº 281

Autor: Senador Nelson Carneiro

Cancela-se a expressão "ilegítimo" do art. 1.661.

Justificação

Na hipótese não se trata de legitimidade, mas de reconhecimento.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984 — Nelson Carneiro.

PARECER

A regra não se refere apenas aos filhos nascidos no casamento. Mas a todos os filhos. Ademais, o parecer põe termo a todas as distinções, que feriam os até agora marcados com o sinete da ilegitimidade.



Pela aprovação da Emenda

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 281. Pela rejeição.

Justificação

A mesma da rejeição da emenda nº 279.

EMENDA Nº 282

Autor: Senador José Fragelli

pedir como se segue o parágrafo único do art. 1.664:

"Igual preceito se aplica ao pai ou a mãe solteiros que se casarem."

Justificação

Certamente o Projeto se preocupou em garantir de modo expresso os direitos da mulher, aos quais a tradição impõe maiores limites. Mas não há qualquer razão para não estender a regra explicitamente ao homem solteiro que também for pai e estiver no exercício do pátrio poder ou, como agora se propõe, da autoridade parental.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo-se, assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

Não há razão, com efeito, para que somente se atribua à mãe solteira que se casar o direito de exercer o pátrio poder sobre os filhos do primeiro leito, como ocorreu com a binuba, desde a Lei nº 4.121.

Pela aprovação da Emenda

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 282. Pela aceitação.

EMENDA Nº 283

Autor: Senador José Fragelli

"Exclui, no caput do art. 1.667, a expressão "antes de celebrado do casamento"."

Justificação

O Projeto reafirma no art. 1.667, caput, a orientação do direito brasileiro vigente, que exclui os pactos pós-nupciais. Não há, como se pode ver da melhor doutrina, motivos consistentes para esse limite à autonomia patrimonial dos cônjuges.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Profes-

sor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo, assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

EMENDA Nº 284

Autor: Senador José Fragelli

"Excluir, no parágrafo único do art. 1.667, a expressão "a é irrevogável."

Justificação

Este parágrafo, marca, em termos peremptórios e absolutos, a grave restrição que se opõe à liberdade de pactuação dos cônjuges, em matéria de bens: uma vez estabelecido, o regime a que estes ficam submetidos é imutável. Conforme já se procurou fazer ver, a regra não expressa o REGIME moderno do casamento, recortado por uma inspiração crescentemente libertária, nem é necessária para acutelar convenientemente o interesse de terceiros: cf. VILELA, Liberdade..., cit., p. 33-5. A tendência hoje, na matéria, é para a ampla admissão da possibilidade revocatória. O próprio direito francês, modelo, no particular, da solução imutabilista, já consente, depois da Lei nº 65-570, de 13 de julho de 1965, na revogação sob controle judicial (cf. Código Civil Francês, art. 1.397). Nela consente, também sob controle, mas com maior liberdade, o direito belga, após a Lei de 14 de julho de 1976 (cf. Código Civil Belga, art. 1.394). Outras legislações, como a italiana e a espanhola, que eram contrárias à mutabilidade, renderam-se, igualmente, na década de 70, ao imperativo de estender à matéria o poder de auto-regulação dos cônjuges (cf. Código Civil Italiano, art. 162, com a redação da Lei nº 151, de 19 de maio de 1975; Código Civil Espanhol, art. 1.326, com a redação da Lei nº 11/1981, de 13 de maio, mas, já antes, art. 1.320, com a redação da Lei nº 14/1975, de 02 de maio). Isso no grupo dos direitos da orientação francesa. Porque no direito alemão e no suíço, naquele com mais amplitude de ainda que neste, a faculdade de modificação já existia (cf. BGB, § 1.041; ZGB, art. 179, I).

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo-se, assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

Abre a Emenda nº 283 o debate sobre a mutabilidade do regime de bens no casamento. As razões, sucintamente referidas na justificação da Emenda nº 283, são mais amplamente expostas pelo autor da proposição em exame, ao sustentar a procedência da Emenda nº 284. Invoca então o nome Senador José Fragelli, ao endossar a posição do eminente Professor João Batista Vilela, a legislação ora vigente na França, Bélgica, Itália, Espanha, além da Alemanha e Suíça.

Lafayette, ao proclamar como "salutar disposição legal" a inmutabilidade dos regimes matrimoniais, escrevia: "A permissão de alterar o regime de bens na constância do matrimônio, além de deixar os direitos do cônjuge mais fraco e condescendente expostos aos perigos da sedução e da astúcia do outro, colocaria os haveres do casal em um estado de incerteza incompatível com a estabilidade de que por bem de interesses de ordem pública lhes é mister" (ob. cit., § 53). A inalterabilidade do regime de bens, a Lei Introdutória ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942) abre exceção em seu art. 79, § 5º, para "o estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, mediante expressa anuência de seu cônjuge (e que) poderá requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime da comunhão universal de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro". Clovis Bevilacqua refere como partidários da inmutabilidade, Teixeira de Freitas, Coelho da Rocha, Borges Carneiro, Moulon, Laurente, os Códigos francês, holandês e italiano então vigentes, e o Projeto Coelho Rodrigues, sendo que este fazia exceção para "a renúncia da comunhão pela mulher, quando verificar que lhe é prejudicial" (ob. cit., § 32, pág. 176, nota 6). Orlando Gomes, de 1963, incluía, em seu Projeto "duas inovações radicais" no título relativo às relações patrimoniais entre os cônjuges: "I - a substituição do regime de comunhão universal de bens pelo da separação com a comunhão dos aqúestos, como regime legal; II - a possibilidade de alteração do regime matrimonial, a qualquer tempo". E justificava sua admissão: "Apesar da segurança que o princípio da invariabilidade oferece, não há razão para conservá-lo nos termos inflexíveis em que estátuído. Tão inconveniente é a inmutabilidade absoluta como a variabilidade incondicionada. Inadmissível seria a permissão para modificar o regime de bens pelo simples acordo de vontade dos interessados. O Anteprojeto aceita uma solução equidistante dos extremos, ao permitir a modificação do regime matrimonial, a requerimento dos cônjuges, havendo decisão judicial que o defixa, o que implica a necessidade de justificar a pretensão e retira do arbítrio dos cônjuges a mudança" (Memória Justificativa do Anteprojeto de Reforma do Código Civil, 1963, pág. 57). Esse o texto do art. 167: - "Alteração do Regime Matrimonial - Reservados os direitos de terceiros, o regime de bens no casamento, exceto o de separação obrigatória, poderá ser modificado, em qualquer tempo, a requerimento dos cônjuges, havendo decisão judicial permissiva, que será transcrita no registro próprio". Cfr. ainda Orlando Gomes, O Novo Direito de Família, págs. 18/9). A 13 de julho de 1965, a Lei francesa nº 65.570 assin redigiu o art. 1.397 do Código francês: - "Après deux années d'application du régime matrimonial, conventionnel ou légal, les époux pourront convenir dans l'intérêt de la famille de le modifier, ou même d'échanger entièrement, par un acte notarié qui sera soumis à l'homologation du tribunal de leur domicile", etc... E reservava que havendo fraude aos direitos dos credores, estes poderão oferecer oposição ao julgamento da homologação, nos termos do Código de Processo Civil. De pois de declarar que a convenção matrimonial deve ser estipulada por ato público sob pena de nulidade, o art. 162 do Código italiano (Lei nº 151, de 1975) declara: - "Le convenzioni possono esse stipulate in ogni tempo, ferme restando le disposizioni del l'art. 194". O Capítulo II do Título III do Livro IV do Código Civil espanhol regula o regime econômico matrimonial, de acordo com a Lei nº 11, de 13 de maio de 1981, e determina: - "Art. 1.325 - En capitulaciones matrimoniales podrán los otorgantes estipular, modificar o sustituir el régimen económico de su matrimonio ou cualesquiera otras disposiciones por razón del mismo. Art. 1.326. - Las capitulaciones matrimoniales podrán otorgarse antes o después de celebrado el matrimonio. Art. 1.327 - Para su validez, las capitulaciones han de constar en escritura pública". Não diverge o Código suíço: - "Les personnes capables de discernement peuvent seules conclure, modifier ou révoquer un contrat de mariage" (art. 180). O Código Civil português não permite a alteração das convenções antinupciais nem dos regimes de bens legalmente fixados (art. 1.714), salvo as alterações constantes do art. 1.715. Pontes de Miranda diz ser tradicional no direito luso-brasileiro a liberdade de convenção antinupcial, para adiante afirmar: - "quem diz inmutabilidade de regime diz vedação de convenções pós-nupciais, quer tenham por fito mudar o regime quer modifiquem um pouco que seja, o que existe desde a data do casamento. A exceção única é a que resulta da reconciliação

ção dos cônjuges desquitados" (ob. cit., § 129, pág. 147). Ao opinar pela rejeição das Emendas nºs 282 e 283, o Professor Couto e Silva depõe que "na Comissão Ministerial fui favorável à revogabilidade dos regimes de bens, razão pela qual, nos "Princípios para a Reforma do Código Civil" se menciona esta circunstância. A Comissão Ministerial entendeu, por maioria, que a revogabilidade cria problemas dentro do núcleo familiar, e por isso, prevaleceu a regra da irrevogabilidade, para evitar pressões que, segundo se afirmava, ocorreriam dentro da família". A razão da maioria da Comissão Ministerial não convence. As pressões sobre a família podem ser igualmente anteriores ao casamento, impondo soluções indesejadas por um ou ambos os cônjuges. Ao estudar os regimes de bens no casamento em face da Lei do Divórcio, Fernando Malheiros aponta disposições naquele estatuto que implicariam em mudança do regime matrimonial de bens (cfr. Revista dos Tribunais, vol. 399, pág. 28/32).

Lembra Jacob Dolinger, em valioso estudo sobre a Lei nº 4.121, que "entre as inovações que pretendia introduzir o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado constava a da faculdade de os cônjuges revogarem, no curso da vida conjugal, o regime de bens, alterando-se o artigo 230 do Código Civil. O parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros foi contrário à retratabilidade proposta. A Comissão do Senado também terminou por não aceitar a modificação em nosso sistema de regime de bens, restando que, com a mudança do regime de bens, a mulher acabasse prejudicada, e concluiu que os inconvenientes do sistema da irretatabilidade do regime de bens são praticamente compensados pela inovação do projeto que prestigia a presença da mulher nos negócios conjugais, "através de várias medidas, inclusive a aplicação da teoria dos bens reservados". Ora, a fim de que a mulher realmente não sofra os inconvenientes da irretatabilidade do regime de bens, é essencial que ela possa obter a administração de seus bens particulares e a separação dos comuns, em hipótese de descalabro financeiro de seu cônjuge. Esta seria uma das "várias medidas" em que se manifesta "a presença da mulher, nos negócios dos cônjuges", conforme o parecer da Comissão do Senado. "Jacob Dolinger" declara que o Instituto dos Advogados demonstrou clara tendência a favor dessa faculdade", antes defendida, em conferência naquele sodalício, pela Professora Esther de Figueiredo Ferraz, em 10 de setembro de 1960 (A Capacidade Civil da Mulher Casada e as Relações Conjugais de Ordem Pessoal, no Código Civil e na Reforma da Lei 4.121 - Edições Biblos Ltda., Rio de Janeiro, 1966, págs. 93/4).

A mutabilidade do regime de bens resultaria prejudicial se dependesse da exclusiva decisão de um ou de ambos os cônjuges. As legislações que a admitem são rigorosas, não só ao exigir a homologação judicial, como a assegurar os direitos de terceiros. Também a preocupação de preservar os interesses da esposa, possivelmente válidos quando da elaboração do Código Civil, conta, além da proteção legal, com a emancipação da mulher casada, iniciada com a Lei nº 4.121 e que o novo Código deve completar. Nota da Revisão - A Constituição (art. 5º, I) afirma que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Por esses fundamentos, que poderiam ser amplamente discutidos e justificados, em outra oportunidade, o parecer é pela aprovação das Emendas nºs 283 e 284.

Parecer (do Prof. Couto e Silva).

Emenda nº 283. Pela rejeição.

#### Justificação

Pelo Projeto, o art. 1.667, o regime de bens é irrevogável. Devo, entretanto, acrescentar que na Comissão Ministerial fui favorável à revogabilidade dos regimes de bens, razão pela qual, nos "Princípios para a Reforma do Código Civil" se menciona esta circunstância. A Comissão Ministerial entendeu,

por maioria, que revogabilidade criaria problemas dentro do núcleo familiar, e por isso, prevaleceu a regra da irrevogabilidade, para evitar pressões que, segundo se afirmava, ocorreriam dentro da família.

**EMENDA Nº 284.** Pela rejeição.

Justificação

A mesma da Emenda nº 283."

**EMENDA Nº 285**

Autor: Senador José Fragelli

Substituir, no caput do art. 1.668, a expressão "parcial" por "universal".

Justificação

O regime da comunhão universal é da tradição multissecular do direito brasileiro. Predominante em Portugal "desde a fundação da monarquia", segundo atesta Cunha Gonçalves (Cunha Gonçalves, Luiz da. Princípios de Direitos Civil Luso-Brasileiro. V. 3, São Paulo, Limonad, 1951, p. 1.224), foi afastado da condição de regime legal, entre nós, pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1976 (cf. art. 50): ao que se sabia, sem qualquer investigação mais profunda sobre uma eventual mudança de aspiração da sociedade brasileira no particular. O bom-senso e o respeito à identidade cultural do País pede o retorno à comunhão universal, até que haja evidências de que a maioria da população tem outra preferência.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

Insurge-se a Emenda contra o regime da comunhão parcial, em vigor entre nós desde a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e pugna pela restabelecimento do regime da comunhão universal, "da tradição multissecular do direito brasileiro". Esses dez anos de vigência do regime da comunhão parcial foram bastantes para justificar a preferência do legislador. Invoca o ilustre autor da Emenda o fato de haver-se adotado o regime da comunhão parcial contra "o bom senso e o respeito à identidade cultural do país" e recorda que dito regime vigorava em Portugal, "desde a monarquia", segundo atesta Cunha Gonçalves. Vale trazer ao debate o ensinamento de Pontes de Miranda: - "Nas Ordenações Afonsinas. Livro IV, Título 12, fala-se de casamento por carta de "anetaide" e "segundo o costume do Rei". Todavia, tal costume não era geral, ou, pelo menos, sem exceções. Lugares havia em que permanecia a tradição romana, praticando-se o regime dotal, ou de separação de bens, como acontecia ao Sul do Tejo, conforme atestam Malo Freire, Corrêa Teles e Coelho da Rocha. Foi a Ordenação Manuelina do Livro IV, Título 7, que pôs termo à diversidade, estabelecendo o regime da comunhão universal sempre que se não convencionasse o contrário. E assim ficou". Assinala ainda Pontes de Miranda ser "digno de nota que são raros os pactos antenupciais no Brasil, ao passo que em recente tratado português de direito civil (Cunha Gonçalves, Tratado de Direito Civil, VI, 285)

se diz que a comunhão universal de bens é "letra morta nos Códigos modernos" (ob. cit., vol. II, págs. 132/3). O atual Código Civil português dispõe em seu art. 1.698 que "os esposos podem fixar livremente, em convenção antenupcial, o regime de bens do casamento, quer escolhendo um dos regimes previstos neste Código, quer estipulado o que a esse respeito lhes aprouver, dentro dos limites da lei". E reza em seu art. 1.717, primeiro da 1.ª Subsecção da Seção IV, Regimes de bens: - "Na falta de convenção antenupcial, ou no caso de caducidade, invalidade ou ineficácia da convenção, o casamento considera-se celebrado sob o regime da comunhão de adquiridos" (art. 1.717). Ao comentar esse dispositivo, escreve Pereira Coêlho: - "O regime da simples comunhão de adquiridos distingue-se do regime da comunhão geral porque, nesta, são comuns quase todos os bens do cônjuge, presentes a futuros, ao passo que no regime daquela nem os bens levados para o casal nem os adquiridos a título gratuito se comunicam. Só se comunicam os bens adquiridos depois do casamento a título oneroso". (Curso de Direito de Família, 1969, 29-120). Como se vê, Portugal não mais acompanha o Brasil, quando este afirmava, até 1977, que "não havendo convenção, ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens, entre os cônjuges, o regime da comunhão universal" (art. 258). Também na Espanha, "a falta de capitulaciones o cuando éstas sean ineficaces, el régimen será el de la sociedad de gananciales" (art. 1.316 do Código Civil, com a redação que lhe deu a Lei 11, de 13 de maio de 1981). Entre os que continuam privativos de cada cônjuge, o art. 1.346 começa por enumerar: - "I - los bienes y derechos que le pertenecían al comenzar la sociedad; 2º - los adquiridos a costa o en sustitución de bienes privativos", etc.. A disposição do art. 507 da Lei nº 6.515, que declara regime legal o da separação parcial, é uma velha reivindicação, convertida em texto legal ao acolher o disposto no art. 48, VII, do Projeto nº 156/77, dos Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho. Nelson Carneiro, aliás, já apresentara à consideração da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 481, de 26 de junho de 1950, incluindo proposta anterior de Orlando Gomes (A crise do direito, pág. 124), e tornava regime legal o da separação parcial (art. 2º). Arquivada a proposta em 1950, voltava o então parlamentar bahiano a insistir com o Projeto nº 1.804/52, que se converteu, com as modificações sugeridas pelo Senado Federal, na Lei nº 4.121, de 1962. Mas é certo que a concessão do usufruto de parte de bens do espólio ao cônjuge sobrevivente, ainda que casado pelos regimes que excluem a comunhão, amenizou suas consequências (Wilson Barbuada, Jurisprudência, vol. II, tomo IV, pág. 67, nº 1.310). Equívoca-se assim o eminente Professor Miguel Reale ao atribuir ao Anteprojeto elaborado pela Comissão que presidiu, e enviado ao Ministro da Justiça em 23 de maio de 1972, a sugestão de que se teriam aproveitado, por antecipação, os que "fixaram a Lei do Divórcio" (O Projeto do Código Civil, 1986, pág. 57).

Já não há razão para os temores que levaram os Senadores a não acolher, quando do exame dos projetos Nelson Carneiro e Mozart Lago e que resultariam na Lei nº 4.121, a substituição do regime legal, porque arraigado estava na vida familiar brasileira o da comunhão universal. Embora flechado pela Lei de 1962, a aquisição afinal se operou sem causar os traumas imaginados, talvez porque, como reconhecia Washington de Barros Monteiro em 1955, o regime da comunhão universal acarretava riscos, como "a dilapidação dos bens da mulher pelo marido; sobretudo nos casos de separação do casal, na iminência da ação de desquite, é comum recorrer o marido à simulação de dívidas, com o fito de fazer desaparecer a meação da mulher. O regime da comunhão é ainda o que melhor favorece as ambições dos caça-dotes e das pescadeiras de maridos ricos". Mas a tudo isso sobrepunha o ilustre mestre o atendimento melhor "à idéia da perfeita e completa união material e moral, que deve reinar entre os cônjuges" (Direito de Família, 2a. ed. pág. 146). Clóvis também arrola como determinantes da preferência pela comunhão de bens, não só a ordem histórica, em virtude de ser o regime vigente em Portugal, mas as razões de ordem moral, que "se resumem na consideração de que, se o casamento é uma comunhão de vidas, nenhum regime melhor corresponde a essa atitude moral dos cônjuges do que o da comunhão universal, que traduz, no plano material, a mais estreita união da vida e de interesses, que do casamento resulta". E invocava a palavra de Endemann, ao afirmar que "é a expressão mais perfeita da comunhão de vida estabelecida pelo matrimônio sobre as bases da confiança plena". Cita ainda o mestre as legislações então

vigentes em Portugal, França, Espanha, Argentina, Chile, Uruguai, México, Bolívia, Peru, Venezuela, Alemanha, Japão, Suíça e Áustria. Somente no primeiro o regime seria o da comunhão universal. A comunhão na França seria limitada. Nos países de língua espanhola, vigia o da sociedade legal de gananciales; na Alemanha e no Japão, a comunhão administrativa; na Suíça, a união de bens, que se aproximava da alemã, e que, ao lado do regime legal ordinário, regulava o regime legal extraordinário. O dotal seria o regime legal do Código austríaco. (Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, edição histórica, 1975, 3a. tiragem, pág. 645). Como demonstrado, se vivo estivesse hoje o eminente civilista, já não poderia invocar o Código português, que abandonou a tradição, de que fomos depositários até 1977, e não viu impedimento de ordem moral em adotar regime legal diverso. O Projeto Orlando Gomes dispõe: Art. 169: - "Regime Legal - Se os nubentes não estipularem pacto antenupcial, ou se este for nulo, vigorará, quanto aos bens, o regime da separação de bens com a comunhão dos aquestos". Assim o justificou o eminente civilista pátrio: - "A substituição do regime legal impõe-se, não obstante a tradição, pela manifesta superioridade do regime sugerido. O objetivo de reforçar o laço matrimonial pela formação de um patrimônio comum, alcança-se razoavelmente com o regime da separação relativa, pelo qual os bens adquiridos na constância do casamento ficam sujeitos ao regime da comunhão. Entende-se que a formação desse patrimônio comum resulta do esforço conjunto do marido e da mulher, admitindo-se que, mesmo quando esta não exerce uma atividade profissional, a sua colaboração é decisiva. Nada justifica, porém, que se comuniquem os bens que cada qual possui ao casar. A reforma não radicaliza, por conseguinte. Nem fecha a porta à adoção, pelos nubentes, do regime que hoje vigora como regime legal. Mantida, como foi a liberdade de escolha do regime matrimonial, se a comunhão universal de bens for o regime de preferência dos nubentes, poderão convencê-lo pelo instrumento próprio, visto que está incluído entre os que o Anteprojeto regula como um dos regimes típicos, ao lado dos regimes de separação relativa e separação absoluta" (Memória Justificativa do Anteprojeto de Reforma do Código Civil, págs. 56/7). O Anteprojeto coordenado por Miguel Reale não divergia: - "Art. 1.854 - Não havendo convenção, ou sendo nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial". E assim foi mantido no Projeto, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Os tempos não outros. Ainda oportuna é a lição de Pontes de Miranda: - "No direito brasileiro, tratou-se de inovação que trouxe para certas situações especiais a melhor e mais simples forma de contrato matrimonial, sem a amplitude da comunhão universal e sem a cautela, ou a desconfiança, que em regra implica o regime de separação. Moldada em princípios que trazem maior garantia, muitas vezes seria preferível adotar-se a comunhão parcial, com o que se evitariam as grandes desigualdades de fortuna e a dilapidação de patrimônio anteriores. Todavia, já não acreditávamos, em 1916, na sua implantação, dado o pendor para a comunhão universal, e os anos que se seguiram à promulgação do Código só o confirmaram" (ob. e vol. cit., pág. 256/7). (os grifos são do relator).

O parecer não acolhe a Emenda, e distinto não é o magistério de Couto e Silva: - "A Emenda pretende que se adote novamente no direito brasileiro o regime de comunhão de bens, que a Lei do Divórcio tornou regime supletivo, isto é, vigente quando houver manifestação de vontade dos nubentes. O regime regra é o da comunhão parcial. Esse regime tem sido aplicado com sucesso entre nós, nada recomendando que se retorne ao regime da comunhão universal. A comunhão universal foi, aliás, profundamente modificada pela Lei nº 4.121/62. Impunha-se, pois, a adoção do regime de comunhão parcial, mais consentâneo com a realidade de nossos dias. (ver Guilherme Braga da Cruz, O Regime Matrimonial de Bens Supletivo no Direito Luso-Brasileiro, in Obras Esparças, vol. II, 1ª parte, Coimbra, 1981, p.p. 77-125)".

Fora de dúvida que, declara Pedro Sampaio, a modificação do regime de bens "representou um avanço, pois, segundo Jöls

e Kunkel, a comunhão de bens é uma reminiscência do casamento com núbis do direito romano, como que numa etapa superior de sua evolução" (Divórcio e Separação Judicial, pág. 267). Etapa vencida.

#### Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 285. Pela rejeição.

#### Justificação

A Emenda pretende que se adote novamente no direito brasileiro o regime de comunhão de bens, que a Lei do Divórcio tornou regime supletivo, isto é, vigente quando houver manifestação de vontade dos nubentes. O regime regra é o da comunhão parcial. Esse regime tem sido aplicado com sucesso entre nós, nada recomendando que se retorne ao regime da comunhão universal. A comunhão universal foi, aliás, profundamente modificada pela Lei nº 4.121/62. Impunha-se, pois, a adoção do regime de comunhão parcial, mais consentâneo com a realidade de nossos dias. (ver Guilherme Braga da Cruz, O Regime Matrimonial de Bens Supletivo no Direito Luso-Brasileiro, in: obras Esparças, vol. II, 1ª parte, Coimbra, 1981, p.p. 77-125).

EMENDA Nº 286

Autor: Senador Nelson Carneiro

Redija-se assim o parágrafo único do Art.

1.668:

"Art. 1.668. Parágrafo único - poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar pelo regime da comunhão universal, ainda que maiores de sessenta anos, se houverem comprovadamente vividos como casados no mínimo há dez anos ou tenham filhos da união."

#### JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto recolhe a opção do Art. 45 da Lei do Divórcio, e que, por ter escassa divulgação, não tem sido aplicado com frequência, e sempre em detrimento da mulher, eis que os bens móveis e imóveis, havidos durante a vida em comum, figuram geralmente como adquiridos pelo nubente. Norma que deve figurar em caráter permanente, no novo Código.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
- Nelson Carneiro.

#### PARECER

O Projeto já prevê a opção pelo regime da comunhão universal, desde que reduzida a termo. Não há razão de manter-se a disparidade existente no Código atual, quanto à idade (homem, aos 60, e mulher, aos 50 anos), para tornar obrigatório o regime de bens, que o Relator tenta extinguir através de projeto em curso no Senado Federal. A distinção não resistirá à igualdade dos sexos, no futuro estatuto constitucional. A Emenda reproduz texto da Lei do

Divórcio (art. 45); infelizmente desconhecida de muitas uniões estáveis que buscam legalização através do casamento geralmente em prejuízo da mulher.

Mas, pelas razões expostas quando do exame da Emenda nº 288, substituída a expressão "maiores de sessenta anos" por "maiores de setenta anos", acolho a Emenda.

Pela aprovação da Emenda, na forma da SubEmenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 286. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da Emenda nº 285.

EMENDA Nº 287

Autor: Senador José Fragelli

Redigir como se segue o parágrafo único do art. 1.668:

"Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar por qualquer dos regimes que este Código regula."

JUSTIFICAÇÃO

O sistema hoje em vigor, e que o Projeto em parte corrige, é o de exigir a celebração de pacto antenupcial para adoção de qualquer regime que não seja o legal. Trata-se de solução que, sobre ser economicamente onerosa, conduz à tendência de se tomar como regime o legal, mesmo quando este não seja precisamente o desejado pelas partes. Em se tratando de um regime de características singulares, o pacto será naturalmente inevitável. Não assim porém, quando a opção recair sobre algum dos regimes-típos que a lei prevê, qualquer que ele seja. A emenda generaliza, portanto, a inovação que o Projeto introduz para uma só situação.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

Os regimes matrimoniais de bens estão disciplinados pelo Código. A preferência por um ou por outro, sugere a Emenda, poderá constar do processo de habilitação, sem os onus de pacto antenupcial. Todas as legislações conferem aos nubentes essa liberdade, fora as exceções em que a lei impõe o regime a ser adotado. É preciso, entretanto, que essa liberdade esteja "dentro dos limites da lei", como dispõe o Código português (art. 1.698). O regime escolhido sem pacto antenupcial será tal como exposto no Código. Para qualquer alteração, o pacto será necessário. O Autor da Emenda, partidário do regime da comunhão universal com regime legal (vide Emenda nº 285), já facilitou pela redação do § único do art. 1.668, pretepe que a opção, mediante termo, seja extensiva aos demais regimes legais que podem ter maior ou menor amplitude (separação de bens atuais, ou de bens atuais e futuros, etc.) e incluir disposições que sejam ou não legalmente possíveis (vide arts. 1.683 e 1.684 do Projeto). A simples referência "dentro dos limites da lei", adotada pelo art. 1.698 do Código Civil, não afastaria essas dificuldades. Pela rejeição da Emenda. No mesmo sentido é a conclusão do Professor Couto e Silva.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 287. Pela rejeição.

Justificação: O regime da comunhão de bens não é mais o regime regra; mas se facilitou a sua adoção. Para os demais regimes, é necessário que seja instituído em escritura pública, no denominado pacto antenupcial.

EMENDA Nº 288

Autor: Senador Nelson Carneiro

Redija-se assim o inciso II do Art. 1.669:

Inciso II do Art. 1.669 - Do maior de setenta anos.

JUSTIFICAÇÃO

Já apresentei projeto nesse mesmo sentido. O texto é uma reminiscência da falsa superioridade masculina, incompatível com nossa realidade.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro.

PARECER

A Emenda visa abolir um dos resquícios da pretensa superioridade masculina, do sentido paternalista explícito em 1.916. Não há como conservar distinção que o tempo e os costumes tornaram injusta, como reconhece o art. 1.720 do Código português, desde o Decreto-lei nº 496, de 25 de novembro de 1977. E a essa constatação se rendeu o Professor Couto e Silva.

A idade de sessenta anos, seja para o homem, seja para a mulher, não tem como manter-se, entretanto, num tempo em que a aposentadoria compulsória é constitucionalmente de setenta anos, para só referir um motivo. O Estado admite, como regra, que homens e mulheres, convocados para as funções mais relevantes, têm condições físicas e mentais para postular administrar, opinar, julgar. Se um dos nubentes não possui pleno discernimento e é tentado a contrair casamento com risco de cair na rede das "ambições dos caçadores e das pescadeiras de maridos ricos", para repetir Washington de Barros Monteiro, os meios de impedir a realização do casamento estão no próprio Código. Acresce ainda que o regime legal já não é o da comunhão universal, o que torna ainda mais injustificável a restrição imposta aos sexagenários capazes de discernir.

Em consequência, a Emenda é acolhida, nos termos da presente

SUBEMENDA

Art. 1.669. II - Do maior de setenta anos.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 288. Pela aceitação.

Justificação: Não há razão para disparidade de idades entre homem e mulher, 60 anos para aquele e 50 anos para esta, como se contém no inciso II, do art. 1.669 do Projeto, de que resultaria o casamento sob o regime de separação de bens, embora a regra seja do Código Civil.

EMENDA Nº 289

Autor: Senador José Fragelli

Excluir do art. 1.669 o inciso II.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso ratifica a solução presentemente em vigor, de negar aos homens maiores de sessenta e às mulheres maiores de cinquenta anos a faculdade de alegar o regime de bens sob que desejem viver no respectivo casamento. A propósito, tive oportunidade de observar que "a solução é contraditória, porque a implicação suscita de um casamento por interesse que ela, no fundo revela, deveria levar antes à proibição deste que a permiti-lo sob controle meramente patrimonial" (VILLELA. Liberdade..., cit., p. 36). Prosseguindo, ajuntei: "Que critério é esse da lei, que abandona a pessoa aos riscos de uma humilhante manipulação, mas defende-lhe cuidadosamente os bens, como se estes excedessem aquela em importância? Se a pessoa, qualquer que seja a idade, não apresenta limitações que a impeçam de ter consciência de seus atos e de os assumir pelo exercício da vontade livre, não se lhe pode restringir o uso das liberdades que a todos se devolvem. O idoso, só por ser idoso, não é civilmente incapaz. Portanto, não tem contra si a presunção de que lhe faltem os atributos de consciência e volição necessários ao consentimento matrimonial em todas as suas dimensões e com todas as suas consequências. A proibição, na verdade, é bem um reflexo da postura patrimonialista do Código e constitui mais um dos ultrajes gratuitos que a nossa cultura inflige à terceira idade" (VILLELA. Liberdade..., cit., p. 36).

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.

- José Fragelli.

PARECER

A Emenda parte do pressuposto de que se a lei permitir o casamento dos maiores de sessenta anos (se homem) ou de cinquenta (se mulher), reconhecendo-lhe a inexistência de "limitações que (os) impeçam de ter consciência de seus atos e de os assumir pelo exercício da vontade livre", a restrição relativa à preferência por qualquer regime matrimonial de bens, seria "um reflexo da postura patrimonialista do Código e se constitui mais um dos ultrajes gratuitos que a nossa cultura inflige à terceira idade". No direito romano, escreve Washington de Barros Monteiro, "a Lei Papia Pópsia proibia o casamento das pessoas que houvessem atingido aquela idade. Mas tal disposição, que representava grave limitação à liberdade dos cidadãos, foi revogada por Constantino e seus sucessores. Atualmente, podem consorciar-se aqueles contraentes, mas, como eles já ultrapassaram a idade em que a união se realiza por um sentimento afetivo, a lei determina que o matrimônio se efetue no regime da separação, visando a impedir assim a que impulsos subalternos ou meramente especulativos ditem uniões desarrazoadas ou pouco recomendáveis" (ob. cit., págs. 168/9). A explicação não parece convincente. Também, antes dos 60 ou 50 anos, principalmente entre os mais jovens e por isso menos experientes e cautelosos, casamentos haverá frutos dos mesmos impulsos reprováveis, e nem por isso se impede a comunhão de bens. Igualmente uniões de sexagenários serão ditadas por puros sentimentos afetivos, embora os nubentes não possuam bens. A exceção há via lugar, na melhor hipótese, quando o regime legal era o da comunhão universal. O da separação parcial protege o patrimônio que os cônjuges, qualquer que seja a idade, levam para o casamento. Os "impulsos meramente especulativos" não são contidos pelo regime da separação obrigatória. Certo que o Código Civil português ainda inclui a obrigatoriedade da separação de bens nos casamentos de maiores de sessenta anos (art. 1.720), enquanto o Código Civil suíço dispõe (art. 180) que "as pessoas capazes de discernimento podem sozi-

nas concluir, modificar ou revogar um contrato de casamento. O menor e o interdito devem ser autorizados por seu representante legal". Os artigos 182 e seguintes, relativos à separação obrigatória de bens, não levam em conta a idade dos contraentes. Se o cônjuge idoso se torna perdulário ou desvia bens em favor de terceiros, em prejuízo de sua própria subsistência ou dos que pensam em sua possível herança, há o recurso judicial para conter o desregramento dos pródigos. Em face, porém, do parecer dado à Emenda nº 288, o Relator julga prejudicada a Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 289. Pela rejeição em face da aceitação da emenda anterior.

EMENDA Nº 290

Autor: Senador José Fragelli

Passar, no art. 1.669, o inciso III a IV, com a seguinte redação:

"De todos os que, sendo incapazes, se casarem sem autorização ou o respectivo suprimento."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto faz obrigatoriedade a separação de bens dos que "dependerem, para casar, de suprimento judicial", independentemente de este ter sido ou não outorgado. Parece inadequada a solução. Se o cumprimento foi dado, o juiz teve tais pessoas como habilitadas para casar. E se habilitadas para casar, deve presumir-se que também o são para escolher o regime de bens ato de importância menor. A emenda, ao contrário, apanha todos aqueles que, não sendo capazes, também não tiveram o seu possível discernimento para o ato do casamento controlado pelo representante legal ou pelo juiz. Não se lhes pode, por conseguinte, presumir a aptidão. Nem para o casamento, nem para o regime de bens. É natural, portanto, que a lei os proteja com a separação obrigatória.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.

- José Fragelli.

PARECER

A Emenda prevê duas hipóteses. A primeira é que o incapaz obtenha autorização ou suprimento judicial. Neste caso, poderia casar-se por outro regime, que não o da separação obrigatória. A segunda hipótese, a da não obtenção da autorização judicial, tornaria obrigatório dito regime. Mas, como escreve Couto e Silva, aceita a sugestão, "o casamento do incapaz, sem suprimento judicial, poderia ser válido, o que é contrário ao sistema, pois, nos termos da Emenda, a falta de suprimento não acarreta a invalidade".

Ainda que não tenha sido essa a intenção do Autor da Emenda, fora de dúvida que a observação é procedente. Daí o não acolhimento da Emenda.

Pela rejeição.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 290. Pela rejeição.

Justificação: A regra do Projeto, art. 1.669, III, é no sentido de que o casamento se fará com separação daqueles que dependam de suprimento judicial. Não significa dizer que, obtido o suprimento, o casamento poderá ser por outro regime, que não o da separação obrigatória. A redação proposta na Emenda nº 290 não tem sentido. Se alguém, incapaz, se casar sem suprimento judicial, o casamento será evidentemente inválido. Se casar com suprimento judicial, o regime será o da separação de bens. Ora, a regra da Emenda prevê outra coisa; prevê que o casamento do incapaz, sem suprimento judicial, poderia ser válido, o que é contrário ao sistema, pois, nos termos da Emenda, a falta de suprimento não acarreta a invalidade.

**EMENDA Nº 291**

Autor: Senador José Fragelli

Acrescentar ao art. 1.669 parágrafo único do seguinte teor:

"Cessada a causa suspensiva do matrimônio ou a que impunha o suprimento judicial, podem os cônjuges convencionar livremente qualquer regime, ressalvados os direitos de terceiros."

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a Emenda nº 65 e a Emenda nº 67, será razoável a imposição do regime da separação absoluta nos casos do art. 1.669. Mas seria iníquo pretender que os cônjuges se mantivessem a ele vinculados, mesmo depois de cessados os motivos que o tenha tornado obrigatório. É um erro do Código em vigor, que o Projeto mantém, mas a emenda corrige.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa: colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

**PARECER**

As razões que levam Couto e Silva a opinar pela rejeição da Emenda são declaradamente as mesmas que o orientaram a justificar a não aceitação da Emenda nº 283, coerente com sua posição em favor da irrevogabilidade do regime matrimonial de bens. Diversa é a posição do relator, já anteriormente exposta. As legislações que admitem a revogação do regime de bens dispõem que os cônjuges podem pactuar qualquer regime, "dentro dos limites da lei", como ressalva o Código português (art. 1.698), relacionando, no art. 1.715, as hipóteses de alterações do regime. O Código Espanhol permite a alteração, feita pelo menor com assistência dos pais ou do tutor (art. 1.329), e do incapaz judicialmente, assistido pelo representante legal e ouvido o conselho de família (art. 1.330), mas exige para sua validade que se realize com a assistência e o concurso das pessoas que intervieram como outorgantes ao viverem e a modificação afetar a direitos concedidos por tais pessoas (art. 1.331). Também o direito italiano disciplina a modificação da convenção matrimonial, seja anterior ou posterior ao casamento, em termos semelhantes (Código Civil, art. 163). Depois de dois anos de aplicação do regime matrimonial convencional ou legal, também o Código francês autoriza, em termos, a modificação (art. 1.397). Já o Código suíço, em seu art. 180, dispõe que as pessoas capazes de discernimento podem concluir, modificar ou revogar um contrato de casamento. O menor e o interdito devem ser autorizados por seu representante legal."

A possibilidade de modificação posterior ao casamento do regime de bens será sempre "dentro dos limites da lei". Assim, dela não se podem valer aqueles que o Código determina que somente se possam casar pelo regime da completa separação de bens. Com essa ressalva, o parecer é pela aprovação da Emenda, nos termos do art. 167 do Projeto Orlando Gomes, com a fixação de um prazo mínimo de vigência do anteriormente estipulado;

"Após dois anos de aplicação e ressalva dos os direitos de terceiros, o regime de bens do casamento, exceto o da separação obrigatória, poderá ser modificado, a requerimento dos cônjuges, havendo decisão permissiva, que será transcrita no registro próprio."

Pela aprovação da Emenda, nos termos do parecer.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 291. Pela rejeição nos termos da Emenda nº 283.

**EMENDA Nº 292**

Autor: Senador Nelson Carneiro

Substituir no inciso V do art. 1.670 as expressões "pelo esforço" por "pela colaboração" e cancelar "se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos".

**JUSTIFICAÇÃO**

Os bens resultam, em regra, da colaboração dos concubinários. Essa colaboração não será sempre a soma dos vencimentos dos dois, mas geralmente da economia, de renúncia à diversões, até de trabalhos domésticos da concubina. A exigência dos cinco anos de separação de fato é injusta, e prejudicará quase sempre a mulher.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro.

**PARECER**

A expressão colaboração é menos que esforço, que exige a contribuição ativa dos concubinos, quando muitas vezes os bens resultam de economia, de renúncia, de trabalho não remunerado da mulher, no caso a mais visada pelo texto em exame. A Emenda somente em parte merece acolhida, apenas para que seja modificada a referida expressão. Assim, o parecer do relator é pela aprovação, em parte, da Emenda, para que a expressão esforço seja substituída por colaboração, acolhendo-se, no demais, a manifestação do Professor Couto e Silva, quanto ao período de cinco anos, como indispensável para gerar a presunção de que os bens foram adquiridos com a participação de ambos os concubinos, e inverter o ônus da prova.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 292. Pela rejeição.

Justificação: É importante a parte final do inciso V do art. 1.670, "se o casal estiver separado de fato há mais de 5 anos". Em razão dessa norma há presunção de que os bens foram adquiridos mediante esforço comum. Inexistente a regra, não haveria a presunção. Ainda quando o concubinato não estivesse durado mais que algumas semanas ou meses, já haveria presunção de que o bem teria sido adquirido pelo esforço comum, o que não é certo, razão pela qual

parece necessário manter a regra do art. 1.670, V, pois de outro modo não haveria presunção de aquisição de bem pelo esforço comum, princípio importante pois inverte o ônus de prova.

EMENDA Nº 293

Autor: Senador Nelson Carneiro

Cancelam-se as expressões "exceto no regime da separação absoluta" do art. 1.675.

JUSTIFICAÇÃO

O casamento é uma comunhão de vida (art. 1.510) e um dos deveres do cônjuges é a mútua assistência (art. 1.568, III). E um deve alimentos ao outro, necessitado, qualquer que seja o regime de bens. A autorização do cônjuge casado pelo regime da separação absoluta pode ser suprida pelo juiz, na ausência de motivo justo (art. 1.675). E vale, por fim, recordar que para a manutenção dos filhos, os cônjuges, até quando separados judicialmente, devem contribuir "na proporção de seus recursos" (art. 1.731).

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.-  
Nelson Carneiro.

PARECER

Os arts. 1.715 e 1.716 do Projeto referem-se ao regime de separação de bens, que o art. 1.675 chama de separação absoluta. No Código vigente, no regime de separação de bens, que pode incluir bens atuais e futuros, o contraente só poderá alienar livremente os bens móveis (art. 276). E a separação pura, a que se referia Clovis (Direito da Família, § 42), numa legislação que tornava irrevogável o regime de bens. Orlando Gomes, no art. 180 de seu Projeto, e Couto e Silva opinam contra a aprovação da Emenda.

E têm razão. Assim, o parecer é pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 293. Pela rejeição.

Justificação: O regime da separação absoluta é aquele em que não se realiza de nenhuma maneira a sociedade conjugal. Assim, não há razão para restringir os poderes patrimoniais de cada um dos cônjuges. Por esse motivo, o art. 1.675 deve permanecer tal como está no Projeto.

EMENDA Nº 294

Autor: Senador José Fragelli

No art. 1.675, "caput", acrescentar ao inciso IV, depois da expressão "não sendo remuneratória" o complemento "ou de pequeno valor".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda restabelece a orientação saudável do Código em vigor. A prevalecer a solução do Projeto, até mesmo a esportula de um cônjuge durante um serviço religioso, não sendo feita com bens próprios, careceria de autorização.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. -  
José Fragelli.

PARECER

A Emenda merece acolhida, pelos motivos expostos na justificação.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 294. Pela aceitação.

EMENDA Nº 295

Autor: Senador José Fragelli

Redigir como se segue o art. 1.679.

"Quando for impossível a um dos cônjuges exercer os atos de administração que lhe incumbem por força do regime matrimonial adotado, caberá ao outro.

I - Administrar os bens comuns e os do outro cônjuge.

II - Alienar os bens móveis comuns.

III - Alienar os imóveis comuns e os móveis ou imóveis do outro cônjuge, mediante autorização judicial."

JUSTIFICAÇÃO

Desde logo, a redação do artigo no Projeto é de duvidosa correção e discutível clareza. O que são "bens que lhe incumbem"? Certamente a intenção foi dizer "bens que lhe incumbem administrar", o que, entretanto, não se articula em boa linguagem com os antecedentes expressos do texto. A emenda procura sanar a dificuldade com uma redação alternativa. Na ela se preserva a idéia de uma impossibilidade geral de administração, e não de restrita a alguns bens. Recupera-se, desse modo, a unidade entre o pressuposto e as determinações pontuais dos incisos, que não se limitam a bens sobre os quais o impossibilitado tinha o direito de administração "por força do regime matrimonial adotado". Depois, a especificação dos casos singulares, no Projeto, é incompleta e tumultuada. Não prevê a alienação dos móveis particulares, embora admita a dos imóveis, também particulares, que na concepção do texto, é medida grave. Enquanto o inciso I fala de "bens comuns", o inciso III se refere a "bens imóveis", que, evidentemente, também podem ser comuns. Isto é: opera-se com mais de um critério de distribuição das hipóteses, o que conduz a inevitável inconsistência lógico-formal do todo. Também aqui a emenda aspira a promover a correção do texto, que resulta ainda simplificado com a eliminação de um inciso, sempre juízo do conteúdo.

Esta Emenda, que apresento por solta citação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.



PARECER

A redação do art. 1.679, como bem destaca o autor da Emenda, é "de duvidosa correção e discutível clareza", com o que concorda o Professor Couto e Silva. A agora proposta afasta aqueles inconvenientes e merece, por isso, ser acolhida pelo parecer.

Pela aprovação.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 295. Pela aceitação.

EMENDA Nº 296

Fazer acompanhar o art. 1.679 de um parágrafo único do seguinte teor:

"Não se aplica o disposto no "caput", estando os cônjuges separados de fato, bem como na pendência de ação de desquite."

JUSTIFICAÇÃO

A investidura dos poderes, que o artigo prevê, supõe vigente o clima de confiança e interesse mútuo peculiar entre os casados. Não seria razoável, portanto, admiti-la nas hipóteses indicadas na emenda.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrêgia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
- José Fragelli.

PARECER

A razão, ao ver do relator, está com a impugnação manifestada por Couto e Silva à Emenda em exame.

Pela rejeição.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 296. Pela rejeição.

Justificação: A existência de uma ação de separação não significa que um dos cônjuges vá alterar, enquanto não decidida em definitivo a questão, a administração resultante do regime de bens adotado, como está no art. 1.679. Poderá suceder que através de uma medida cautelar, se regule de modo diverso a administração. Mas não seria conveniente a inclusão do parágrafo único, uma vez que em toda a ação de separação se teria como resultado a imediata cessação dos poderes decorrentes do regime de bens adotado. Isto seria um forte incentivo à propositura de ações desarrazoadas. O mesmo resultado pode ser obtido através de uma ação cautelar inominada, ficando na esfera processual a solução do problema, com a cognição do juiz no caso concreto.

EMENDA Nº 297

Autor: Senador José Fragelli

Mudar no Título II, Subtítulo I, a designação do Capítulo II para "Do Pacto Nupcial".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda guarda coerência com a idéia de permitir a celebração de convenções matrimoniais em qualquer tempo e não apenas antes de contraído o casamento.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrêgia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
- José Fragelli.

PARECER

A aprovação da Emenda resulta da aceitação das Emendas 283 e 284.

Pela aprovação.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 297. Pela rejeição.

Justificação: Como não se permitiu as modificações do regime de bens após ao casamento, a denominação correta é do pacto antenupcial.

EMENDA Nº 298

Autor: Senador José Fragelli

Substituir nos arts. 1.681 e outros que a ele se seguem, a expressão "pacto antenupcial" por "pacto nupcial".

JUSTIFICAÇÃO

As razões desta emenda figuram na justificativa da anterior.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrêgia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
- José Fragelli.

PARECER

Pelo mesmo fundamento exposto no parecer da Emenda anterior, o relator é pela aprovação da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 298. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da emenda nº 297.

EMENDA Nº 299

Autor: José Fragelli

"O incapaz, autorizado por seu representante legal a casar, considera-se apto à celebração do pacto nupcial."

Justificação

A emenda tem por fim da aplicação correta à máxima habilis ad nuptias, habilis ad pacta nuptialia. Se os pais ou outros representantes anularem o casamento do incapaz, é porque o vêem com discernimento bastante para captar a significação e gravidade do ato. Seria, de fato incongruente, que alguém pudesse ser admitido à prática do ato maior, que é o casamento e não o fosse à de ato dele dependente - portanto acessório - que é a convenção nupcial. Quanto ao regime obrigatório da separação, não há mais o que ressaltar, uma vez que pela emenda nº 66 tais pessoas estão excluídas da imposição.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

Quem pode alterar o regime matrimonial de bens pode igualmente instituí-lo, sempre "dentro dos limites da lei". Isso mesmo dispõem o Código italiano (arts. 165 e 166), o espanhol (arts. 1.329 e 1.330), o francês (arts. 1.398 e 1.399). A Emenda procura dar nova redação ao art. 1.682, invocando a máxima habilis ad nuptias, habilis ad pacta nuptialia. O debate, como sustenta Couto e Silva, residiria em saber se a autorização do responsável seria elemento de eficácia (como no Projeto) ou de existência (como na Emenda). O artigo não se refere ao momento da celebração do pacto nupcial, ou seja de sua existência. Diz que sem autorização do representante legal do incapaz, o pacto não tem eficácia. A Emenda não diverge, entende, porém, que havendo prévia autorização para o casamento, ato maior, não há necessidade de repeti-la para a celebração do pacto nupcial. Mesmo que redundante, ou desnecessária, como entende o Senador José Fragelli, bom será que se mantenha a expressão final "salvo as hipóteses de regime obrigatório de separação de bens". Destarte, o parecer acolhe a Emenda, com a seguinte redação:

EMENDA SUBSTITUTIVA

"O incapaz, autorizado por seu representante legal a casar, considera-se apto à celebração do pacto nupcial, salvo as hipóteses de regime obrigatório de separação de bens."

Pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva.

Parecer (do Prof. Couto e Silva).

Emenda nº 299. Pela rejeição.

Justificação: No art. 1.682 está a regra de que a eficácia do pacto antenupcial está condicionada à aprovação de seu representante legal, salvo as hipóteses de regime obrigatório de separação de bens. Parece essa redação superior à prevista na Emenda nº 299, pois nela se esclarece que a autorização é elemento de eficácia e não de existência do pacto antenupcial; e, também, que o pacto antenupcial não terá nenhum efeito se o regime obrigatório for o da sepa-

ração de bens. A redação do anteprojeto é assim, mais exata do que a prevista na emenda nº 299; e, por isso, deve ser mantida.

EMENDA Nº 300

Autor: Nelson Carneiro

Cancelen-se as expressões "bem como a que contravenha disposição absoluta da lei" do art. 1.683.

Justificação

Não só a convenção estipulada no pacto antenupcial é nula se contrariar disposição absoluta da lei. São todas.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
Nelson Carneiro.

PARECER

A Emenda merece aprovação. Assim igualmente se manifesta Couto e Silva.

Pela aprovação.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 300. Pela aprovação.

EMENDA Nº 301

Autor: José Fragelli

Excluir do art. 1.683 a expressão "prejudicial que os direitos conjugais ou paternos, bem como a que".

Justificação

Este artigo do Projeto reproduz a infeliz orientação do art. 257 do Código vigente. A impossibilidade de transigir sobre direitos conjugais parte nos limita de muito o alcance dos pactos matrimoniais, mantendo reduzidas, nessa medida as pretensões auto-regulativas do casal. Os conteúdos, em verdade relevantes, de tais direitos já constam de "disposição absoluta da lei" e se encontram, por conseguinte, garantidos pela parte remanescente do artigo.

Esta emenda que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

Aprovada a Emenda nº 300, restaria, se aprovada a de nº 301, excluir do art. 1.683 do Projeto, a expressão "prejudique os direitos conjugais ou paternos". O Projeto Orlando Gomes dispunha em seu art. 165: - "Ter-se-á como não escrita a cláusula de pacto antenupcial que suprima ou restrinja direito conjugal, ou paterno, ou dispense obrigação essencial da cônjuge". Couto e Silva insurge-se contra a Emenda, invocando a intocabilidade dos direitos "resultantes do pátrio-poder, ou do casamento" e conclui afirmando que "a autonomia da vontade em matéria de regime de bens

é ampla, com a redação do Decreto-lei 496, de 1977, mas não abala, tem esses limites". O mais moderno dos Códigos estrangeiros, o de Portugal, inclui a impossibilidade de "alteração dos direitos ou deveres conjugais, ou paternos" dentro as restrições ao princípio da liberdade (art. 1.699, b), proclamado pelo art. 1.698. Não diverge o Código Francês (art. 1.388, redação da Lei nº 65-570, de 13 de julho de 1965): - "Les époux ne peuvent déroger ni aux devoirs ni aux droits qui résultent pour eux du mariage ni aux règles de l'autorité parentale, de l'administration légale et de la tutelle". Oportuno é recordar, ainda, o ensinamento de Orlando Gomes: - "O pacto antenupcial é negócio dispositivo, cujo conteúdo não comporta senão cláusulas relativas a relações patrimoniais. Não se admitem estipulações a respeito das relações pessoais dos cônjuges, nem mesmo as de caráter patrimonial que não digam respeito exclusivamente ao regime de bens. A lei tem, por não escrita, cláusula prejudicial aos direitos conjugais ou paternos ou que contravenha preceito imperativo" (Direito da Família, nº 110, ed. cit., pag. 200)

Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 301. Pela rejeição.

Justificação: Os direitos resultantes do pátrio poder, ou do casamento, e previstos no art. 1.683, são em si intocáveis, não havendo justificção para se proceder a exclusão da expressão "prejudique os direitos conjugais ou paternos" constante no Projeto. A autonomia da vontade em matéria de regime de bens é ampla, mas não absoluta, tendo esses limites.

EMENDA Nº 302

Autor: José Fragelli

Transferir para onde melhor couber, no Capítulo V do Subtítulo I, que se contém no Título II, o art. 1.684.

Justificação

A matéria do artigo situa-se, por natureza, ali onde se trata do regime de participação final nos aquestos.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
José Fragelli.

PARECER

Na segunda fase da apreciação do Projeto, quando ao relator couber o encargo de adaptar as emendas aprovadas ao texto a ser novamente submetido à apreciação da Comissão Especial, antes de ser enviada ao exame do Plenário, terá maior relevo a Emenda apresentada, e contra a qual se declara Couto e Silva.

Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 302. Pela rejeição.

Justificação: O art. 1.684 poderia ser incluído tanto em meio às regras do pacto antenupcial, como nos do regime de participação final dos aquestos. Como se cuida de uma norma que pode constar no pacto antenupcial, parece mais exata a colocação entre as disposições referentes ao pacto antenupcial do que nas pertinentes ao regime de participação final dos aquestos.

EMENDA Nº 303

Autor: Nelson Carneiro

Art. 1.686: onde se diz "matrimônio", diga-se "casamento".

Justificação

Vista adequar o artigo a perfeita terminologia jurídica.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro.

PARECER

Embora o relator haja rejeitado a Emenda nº 159, opõe-se pela aceitação da que se examina. E que, no artigo 1.686, a expressão casamento lhe parece (e igualmente a Couto e Silva) mais apropriada do que matrimônio.

Pela aprovação.

Parecer (Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 303. Pela aceitação.

EMENDA Nº 304

Autor: José Fragelli

Inverter no Título II, Subtítulo I, a ordem dos Capítulos. III e IV.

Justificação

Se, pela emenda nº 67, a comunhão passa a ser o regime legal, convém que preceda os demais, de natureza convencional.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli

PARECER

A Emenda seria acolhida se adotado como regime legal o da comunhão universal, como propugna o ilustre Autor. Mantido o regime da comunhão parcial, impõe-se a sua rejeição.

Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 304. Pela rejeição.

Justificação: Não se pode fazer a inversão colocando o Capítulo IV antes do Capítulo III, porque o regime regra é o da comunhão parcial e não o da comunhão universal, como pretende a aludida Emenda. A justificção da rejeição é a mesma dada à Emenda nº 285.

EMENDA Nº 305

Autor: Nelson Carneiro

Inciso I do art. 1.687: onde se diz "matrimônio", diga-se "casamento".

Justificação

Visa adequar o artigo a perfeita terminologia jurídica.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro.

PARECER

Acolhida, pelas razões expostas quando do exame da Emenda nº 303.

Pela aprovação da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 305. Pela aprovação.

EMENDA Nº 306

Autor: José Fragelli

Transferir os arts. 1.691 a 1.694 para onde melhor couberem no capítulo relativo ao regime da comunhão universal.

Justificação

Estes artigos têm, na arquitetura do Projeto, alcance subsidiário, como se depreende do art. 1.698. Convém, pois, que sua redes materiais seja a do primeiro regime apresentado, que, consoante a emenda nº 76, passa a ser a da comunhão universal.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

O parecer manteve o regime legal da comunhão parcial. Não há, assim, como acolher a Emenda.

Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 306. Pela rejeição.

Justificação: Não se tendo adotado como regime-regra o da comunhão universal, não tem sentido o que se contém na Emenda nos art. 1.691 e 1.694.

EMENDA Nº 307

Autor: Nelson Carneiro

Substitua-se no art. 1.693 a expressão "no" (pacto ante-nupcial) por "em".

Redija-se assim o art. 1.715:

"Art. 1.715. Estipulada a separação de bens estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges que só os poderá alienar, hipotecar ou gravar de ônus real com o consentimento do outro."

Justificação

No regime de comunhão parcial, por mim proposto há mais de trinta anos, não há necessidade de pacto antenupcial (art. 1.668), embora o Projeto não o exclua, em boa hora. Mas a redação atual poderia conduzir a outro entendimento.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. Nelson Carneiro.

PARECER

Sob o mesmo número, há duas Emendas distintas. A primeira (a) refere-se ao art. 1.693. A segunda (b) ao art. 1.715. Quanto à Emenda (307 a), Padre Mancel Bernardes a acolheria, já que aconselha a excluir o artigo sempre que possível, como no caso. Sua rejeição não influirá na aplicação ou interpretação do dispositivo legal. Diversas, porém, seriam as consequências da aprovação da Emenda ao art. 1.715. De acordo, porém, com o parecer à Emenda nº 293, o relator opina pela não aceitação da ora em exame.

Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 307. Pela rejeição

Justificação: Está correto o que se contém no art. 1.693, não havendo razão para substituir a expressão no "pacto antenupcial", como se contém no aludido artigo, por "em pacto antenupcial", como se pretende na Emenda. E mais: também não há motivo para se dar nova redação ao art. 1.715. Segundo o Projeto, cada um dos cônjuges poderá, no regime da separação de bens, alienar, hipotecar ou gravar de ônus reais cada um dos bens de sua propriedade, não havendo necessidade de do consentimento de outro como se pretende no aludido artigo. Se houvesse necessidade, ter-se-ia adotado outro regime que não este. Para isso, seria preciso que houvesse sociedade conjugal, que não se forma no regime da separação de bens.

EMENDA Nº 308

Autor: José Fragelli

Substituir, no art. 1.698, "universal", por "parcial" e situá-lo, onde melhor couber, no capítulo relativo à comunhão parcial.

Justificação

Esta emenda é o complemento necessário da anterior.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

Mantido o regime legal da separação parcial não há como acolher a Emenda nº 308.

Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)  
Emenda nº 308. Pela rejeição.

Justificação: Não se tendo adotado o regime da comunhão universal como regra, perde sentido a proposta constante na Emenda ao art. 1.698.

EMENDA Nº 309

Autor: Senador José Fragelli

Acrescentar ao art. 1.700, parágrafo Único do seguinte teor:

"Mediante pacto nupcial poderá ser estabelecida participação diversa da indicada neste artigo".

Justificação

A emenda situa-se na linha do direito francês, depois da Lei nº 65.570, de 13 de julho de 1965 (cf. Código Civil Francês, art. 1.581). Permite-se ali, expressamente, desigualar as proporções com que cada cônjuge participa no crescimento econômico final. O Projeto, parece, não pretende excluir a possibilidade, mas a sua garantia explícita reforça o valor da liberdade na definição patrimonial do casamento.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração desta Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.  
— José Fragelli.

PARECER

Invoca o ilustre autor em favor da Emenda o art. 1.581 do Código francês, ao dispor que os cônjuges "peuvent notamment convenir d'une classe de partade inégale, ou stipuler que, le survivant d'eux ou l'un d'eux s'il survit, aura droit à la totalité des acquêts nets faire par l'autre. Il peut également être convenu entre les époux que celui d'entre eux qui, lors de la liquidation du régime, aura envers l'autre une créance de participation pourra exiger la dation en paiement de certains biens de son conjoint, s'il est établi qu'il a un intérêt essentiel à se les attribuer".

A Emenda, se acolhida, "desnaturaria a presunção de que ambos os cônjuges participaram em igualdade de situação na aquisição destes bens", - redargue Couto e Silva. Não se pode esquecer que os cônjuges nem sempre estão na mesma situação ao realizarem o casamento, razão por que é necessário que se estabeleçam parâmetros definidos, o que significa dizer que, durante o casamento, há a presunção de que ambos os cônjuges participam em igualdade de condições na obtenção do patrimônio comum".

O Código português, posterior à lei francesa (de 13 de julho de 1965), não a acompanha, nesse passo. Ao contrário, em

seu art. 1.730, 1, assim se expressa: "Os cônjuges participam por metade no ativo e no passivo da comunhão, sendo nula qualquer estipulação em sentido contrário". E o nº 2 abre uma exceção a essa regra, mas a favor de terceiros: "A regra da metade não impede que cada um dos cônjuges faça em favor de terceiro doações ou deixas por conta da sua meação nos bens comuns, nos termos permitidos por lei". E Pereira Coelho, em obra tantas vezes citada, escreve: "Pelo disposto no art. 1.730, nº 1, parece que se proíbem todas as estipulações ou cláusulas contrárias à regra da metade, quer as estipulações entre os cônjuges, quer as que constem de liberalidades de terceiros. Estas últimas eram admitidas no art. 49 do Anteprojeto Braga da Cruz" (in Abílio Neto e Herlander Martins, Código Civil Anotado, pág. 941).

Assim também pensa o relator, s. m. j. ... Daí se manifestar pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 309. Pela rejeição.

Justificação: A Emenda visa à inclusão de um parágrafo único ao art. 1.700 do Projeto. Neste artigo, prevê-se que, no regime da participação final dos aquestos, cada cônjuge terá direito à metade dos bens à data da dissolução. Na Emenda pretende-se que essa participação, ou direito à metade dos bens, possa ser convenionada de modo diverso. Entretanto, não há razão para isso, e a regra da Emenda desnaturaria a presunção de que ambos os cônjuges participaram em igualdade de situação na aquisição destes bens. Não se pode esquecer que os cônjuges nem sempre estão na mesma situação ao realizarem o casamento, razão por que é necessário que se estabeleçam parâmetros claramente definidos, o que significa dizer que, durante o casamento, há a presunção de que ambos os cônjuges participam em igualdade de condições na obtenção do patrimônio comum.

EMENDA Nº 310

Autor: Senador José Fragelli

Substituir no art. 1.703 a expressão "dissolução" por "liberalidade".

Justificação

É próprio do regime da zugewinnsgemein gemeinschaft ou deferred sharing, de que o modelo proposto nos arts. 1.700 e seguintes constitui uma expressão, tentar a síntese entre duas direções opostas. A da separação e a da comunhão. "A participação final nos aquestos", como já anotei, "pretende ser a síntese conciliativa de dois valores antagônicos na organização patrimonial do casamento. De um lado, quer incorporar os ideais do regime da comunhão, que, além de expressar a unidade de vidas do casal, assegura aos cônjuges mútua proteção econômica. De outro lado, não deseja abrir mão da maior autonomia conjugal e das comodidades que conferem os regimes separatórios": VILLELA, João Baptista. Natureza do regime de Participação Final nos Aquestos e Fim do Casamento. Belo Horizonte, ed. A., 1977, p. 5. Segundo essa inspiração, devem ser as mais reduzidas possíveis as limitações ao direito de disposição do proprietário. Ora a imputação das doações pelo valor que tinham ao tempo da dissolução cria incerteza que inibe o direito de dispor, na medida em que o alienante-donatário não pode saber, com antecedência, o valor que o bem doado terá àquele tempo. Mais justo, assim, estabelecer como referência o

tempo da liberalidade, que foi aquela, de fato e de direito, em que o bem emigrou do patrimônio do doador e, portanto, aquele em que a sua perda se verificou. Como o Projeto fala em valor, a atualização monetária já está implícita, não havendo, pois, risco de injustiça por efeito de inflação ou deflação. Tal como deve ocorrer no direito sucessório com a figura da colação: cf. VILLELA, João Baptista, Contribuição à Teoria do Valor dos Bens na Colação Hereditária. Belo Horizonte, ed. A., 1964.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo, assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984.

- José Fragelli.

#### PARECER

A Emenda visa a substituir a expressão "dissolução" do art. 1.703 por "liberalidade". O valor da doação seria apurado à data da liberalidade, e não da dissolução da sociedade conjugal. Não parece ao relator justa a pretensão. Todos os aquestos terão, no momento da dissolução da sociedade, valores certamente maiores, num País de vocação inflacionária, do que os do tempo da liberalidade, ou doação. O art. 1.425 do Código espanhol é taxativo quando declara que "los bienes constitutivos del patrimonio final se estimaran según el estado y valor que tuvieron en el momento de la terminación del régimen, y los enajenados gratuita o fraudulentamente, conforme al estado que tenían el día de la enajenación y por el valor que hubieran tenido si se hubiesen conservado hasta el día de la terminación". Idêntica é a disposição do Código francês (art. 1.574). A jurisprudência dos tribunais brasileiros, que tendiam para atribuir às doações, quando levadas à colação, o valor da época da sucessão (cfr. Dimas R. de Oliveira, Repertório de Jurisprudência do Código Civil, nºs 708 e 710), ganhou decisivo estímulo com a vigência do atual Código de Processo Civil, ao determinar que os bens a serem conferidos na partilha, assim como as ações e benfeitorias que o donatário fez, sejam calculadas "pelo valor que tiveram ao tempo da abertura da sucessão" (art. 1.014, parágrafo único). As decisões anteriores do Supremo Tribunal Federal, através da interpretação teológica e sociológica ou evolutiva dos arts. 1.775, 1.785 e 1.792 do Código Civil (RTJ, 54/735, 69/233 e 71/432), ensejando a igualdade na partilha, que jamais seria alcançada se, "à vista do angustiante fenômeno inflacionário, não fosse considerado o valor dos bens, à época em que se abriu a sucessão", se somou o julgado do Tribunal Pleno do Recurso Extraordinário nº 76.454, declarando que "o parágrafo único do art. 1.014, do Código de Processo Civil de 1973 alterou o artigo 1.792, caput, do Código Civil", justificando a observação de Theotônio Negrão de que nesse ponto, a lei adjetiva, segundo a jurisprudência, revogara a substantiva (Cfr. Orlando Fida e outros - Inventário de Jurisprudência do Código Civil, págs. 2.710,

Na justificação da Emenda, seu ilustre Autor não diverge de ser atribuído, na dissolução, o valor do bem, com a implícita atualização monetária, de tal sorte que, "tal como ocorre no direito sucessório com a figura da colação", não haveria "risco de injustiça por efeito de inflação ou deflação". Alega, apenas, que "a imputação das doações pelo valor que tinham ao tempo da dissolução cria incerteza que inibe o direito de dispor, na medida em que o alienante-donatário não pode saber, com antecedência, o valor que o bem doado terá aquele tempo". Daí a substituição, a seu ver necessária, no art. 1.703, da expressão "dissolução" por "liberalidade". Na hipótese, porém trata-se de doações feitas "sem a necessária autorização" do outro cônjuge. A incerteza resultaria da própria atitude do alienante. Não há, assim, razão para acolher a Emenda.

Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 310. Pela rejeição.

Justificação: Não há razão para que se substitua a expressão constante no art. 1.703 "doações" por "liberalidade". A doação é a liberalidade por excelência, podendo considerar-se as duas expressões como sinônimas.

EMENDA Nº 311

Autor: Senador José Fragelli

Substituir, nos arts. 1.704 e seguintes, "meação" por "quota de participação".

#### Justificação

A expressão proposta parece preferível por indicar melhor a natureza do direito tutelado. Meação, além disso, tornou-se impróprio, diante da Emenda nº 80, que admite valor de participação diverso de metade.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

#### PARECER

Meação, está no Projeto. Quota de participação, pretende a Emenda. O Código português refere-se à metade (art. 1730) ao pugnar pela expressão "meação", Couto e Silva entende que o conceito de meação é próprio, e não o de quota, já que os cônjuges não têm "apenas uma quota, mera participação obrigacional, suscetível de operações contábeis morosas e difíceis". A metade dos bens do doador consta do art. 312 do Código Civil. Também o art. 1576 refere-se à metade da herança. No texto revisado por Carneiro Ribeiro e Ruy Barbosa, a expressão preferida é metade. A Lei nº 4.121, de 1962, com a redação que lhe deu Milton Campos, cita metade (art. ), que, na hipótese, não importaria em meação, expressão, aliás, corrente nas Ordenações (Cfr., entre tantos exemplos, Lafaiete, Ob. Cit., pag. 67, 39, e nota 3.). Quota de participação teria sentido, como bem assinala o Senador José Fragelli, ao subscrever a Emenda e a justificação da lavra do Professor João Batista Vilela, se houvesse sido acolhida (e não o foi) a Emenda nº 309. Aliás, o Projeto, ao disciplinar a sucessão, prefere sempre a expressão metade (art. 1863, § 2º; 1864, 1868, etc). E o Código francês, por igual (art. 1569). A redação do art. 1.704, todavia, se ajusta à expressão meação, melhor que metade, eis que não há, pelo motivo exposto, como aceitar quota de participação, já que se trata de divisão em partes iguais.

#### Pela rejeição da Emenda

Parecer (do Prof. Couto e Silva).

Emenda nº 311. Pela rejeição.

Justificação: No sistema da participação final dos aquestos, como proposto no Projeto, os cônjuges têm um direito expectativo real, quanto aos bens que comporão a futura meação.

Não têm apenas uma quota, mera participação obrigacional, suscetível de operações contábeis morosas e difíceis. Por isso, preferiu-se dar uma participação, em princípio, "in natura", razão pela qual o conceito de meação é próprio, e não o de quota.

EMENDA Nº 312

Autor: Senador José Fragelli.

Acrescentar ao art. 1.704 parágrafo único do seguinte teor:

"Exclui-se a reivindicação se o cônjuge não-proprietário assentiu na alienação."

Justificação

Sem a medida proposta na emenda, as alienações feitas pelo cônjuge-proprietário não poderiam estar a salvo de desfazimento. Com a providência, o adquirente cioso da estabilidade do ato exigirá do alienante a outorga conjugal.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

O caput do art. 1.704 autoriza o cônjuge lesado, ou seus herdeiros, a escolher, entre imputar ao monte o valor dos bens alienados em prejuízo da meação, ou reivindicá-los de quem os adquiriu. A Emenda pretende que a esse artigo se adicione um parágrafo único, dispondo que se exclui a reivindicação "se o cônjuge não-proprietário assentiu na alienação". Assim não pensa Couto e Silva, que julga desnecessário o parágrafo, "uma vez que se houve consentimento do outro cônjuge na doação não se configura alienação em detrimento da meação." A seu ver, "não pode haver prejuízo se o interessado concordar com a doação, e por isso, o parágrafo perde sentido". Mas o autor da Emenda redargue: - "Sem a medida proposta na emenda, as alienações feitas pelo cônjuge-proprietário não poderiam estar a salvo de desfazimento". No seu entender, essa providência determinará que "o adquirente, cioso da estabilidade do ato, exija do alienante a outorga conjugal." A lei, quanto mais clara, melhor, porque evita controvérsias.

Pela aprovação da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 312. Pela rejeição.

Justificação: Não há nenhuma razão para incluir a regra do parágrafo único ao art. 1.704, uma vez que se houve consentimento do outro cônjuge na doação não se configura alienação em detrimento da meação. Não pode haver prejuízo se o interessado concordar com a doação, e por isso, o parágrafo único perde sentido.

EMENDA Nº 313

Autor: Senador José Fragelli

Suprimir o parágrafo único do art. 1.709.

Justificação

A regra do caput é saudável e não deve ser invertida só porque alguém impugnou - até mesmo por capricho ou malícia - o domínio daquele que tem em seu favor o registro público.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

O parágrafo parece necessário, inclusive para fixar que, impugnada a titularidade do bem registrado em nome de um dos cônjuges, a este caiba a prova da causa de sua aquisição, ou seja, como advorte Couto e Silva, se dito bem foi adquirido "com valores subrogados de bens anteriores ao casamento, ou com rendas ou lucros auferidos durante o casamento". É claro que, eventualmente, "por capricho poderá levar um dos cônjuges a exigir do outro a prova da causa da aquisição. Mas a possibilidade da prova é realmente mais fácil de atribuir ao que se sente prejudicado demonstrar que a aquisição resultou do desvio de rendas ou lucros que deviam integrar o patrimônio comum.

Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva).

Emenda nº 313. Pela rejeição

Justificação: É importante a manutenção do parágrafo único do art. 1.709. No regime da participação final dos agües, os bens imóveis são registrados durante o casamento em nome de cada um dos cônjuges, mas pode ocorrer que tenham sido adquiridos, não com valores subrogados de bens anteriores ao casamento, e sim com rendas ou lucros auferidos durante o casamento. Nesta segunda hipótese, este bem fará parte da futura meação. Em consequência, se for impugnada a titularidade, deve aquele que tem o imóvel registrado em seu nome provar a causa da aquisição, por quanto só ele é que tem essa faculdade. Se só o parágrafo for excluído, e se houver dúvida a respeito de o imóvel ter sido adquirido com bens ou com valores provenientes de rendas anteriores ao casamento ou posteriores, o ônus da prova será do outro cônjuge. Seria tão difícil a prova que se poderia considerar uma verdadeira "probatio diabólica". Por esse motivo, é necessária a manutenção do parágrafo único do art. 1.709.

EMENDA Nº 314

Autor: Senador José Fragelli

Redigir como se segue o art. 1.710:

"O direito à quota de participação não é renunciável, cessível ou penhorável na vigência do regime matrimonial".

Justificação

Quanto à mudança de "meação" para "quota de participação", cf. supra, emenda nº 81. No mais, a emenda presente mantém o espírito do artigo, dando-lhe, porém, expressão que se supõe mais adequada. O que é a "futura meação" que o artigo se refere? Só aquela que não é ainda devida ou também a que simplesmente não foi calculada ou, mesmo calculada, não tenha sido devolvida ao credor? somente a primeira deve estar excluída da renúncia, cessão ou penhora. E o que preten- de estabelecer, claramente, a emenda, inspirada na Lei francesa nº 65.570, de 13 de julho de 1965 ( cf. Código Civil francês, art. 1.569).

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

O art. 1.569 do Código francês, invocado pelo autor da Emenda, assim dispõe: - "Quand les époux ont déclaré se marier sous le régime de la participation aux acquêts, chacun d'eux conserve l'administration, la jouissance et la libre disposition de ses biens personnels, sans distinguer entre ceux qui lui appartenaient au jour du mariage ou lui sont advenus depuis par succession ou libéralité ou ceux qu'il a acquis pendant le mariage a titre onéreux. Pendant la durée du mariage, ce régime fonction ne comme si les époux étaient mariés sous le régime de la séparation des biens. A la dissolution du régime, chacun des époux a le droit de participer pour moitié en valeur aux acquêts nets constatés dans le patrimoine l'autre, et mesurés par la double estimation du patrimoine originaires et du patrimoine final. Le droit de participer aux acquêts est incessible tant que le régime matrimonial n'est pas dissout. Si la dissolution survient par la mort d'un époux, ses héritiers ont, sur les acquêts nets faits par l'autre, les mêmes droits que leur auteur". Como assina a Couto e Silva, "não existe uma quota antecipadamente, porque ela é variabilíssima, e nem se sabe se existirá algum dia, por quanto é circunstância que só se verifica ao término do regime de bens". A esse entendimento se ajusta a lição de Antunes Varella, ao já invocado art. 1.730 do Código português: - "A determinação da participação de cada um dos cônjuges na comunhão tem especialmente em vista o momento da dissolução e partilha do patrimônio comum e não a fixação do objeto do direito de cada um deles na vigência da sociedade conjugal" (ob. cit., 1982, pp. 381). Tanto o art. 1.710 do Projeto quanto a Emenda preocupam-se em declarar que o direito à parte dos bens que, na dissolução, deve ser objeto de divisão, não é renunciável, cessível ou penhorável. E o que diz o texto francês invocado para justificar a Emenda e acima transcrito: - "O direito de participar dos aquestos é incessível enquanto o regime matrimonial não é dissolvido". Assim, fácil é concluir que a Emenda deve ser rejeitada.

Parêcer (do Prof. Couto e Silva).

Emenda nº 314. Pela rejeição.

Justificação: Conforme já se mencionou, não se adota a expressão "quota de participação", mas "meação" pelas razões constantes na Emenda nº 311. Na justificação, não se prestou atenção ao fato, claramente exposto nos "Princípios para a Reforma do Código Civil", de que, na vigência do regime de participa-

ção final dos aquestos, cada um dos cônjuges tem direito expectativo real à futura meação; o que é atual é o direito expectativo. Não existe uma quota antecipadamente, porque ela é variabilíssima, e nem se sabe se existirá algum dia, porquanto é circunstância que só se verifica ao término do regime de bens. Por isso, há um direito expectativo, e não uma quota, que seria uma determinação concreta. Quota é fração sobre um patrimônio; e esta fração ainda não existe, e nem se sabe se existirá. A expressão "futura meação" é absolutamente correta, e a pretendida na emenda nº 214 é inexata.

EMENDA Nº 315

Autor: Senador José Fragelli

Substituir, no caput do art. 1.712, a expressão "não proprietário" por "não-proprietário".

Justificação

Os elementos da expressão constituem uma unidade locucional. Como sintagma que são, pedem a grafia com o hífen.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

Simples emenda de redação. Pela aprovação.

Parêcer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 315. Pela aceitação.

EMENDA Nº 316

Autor: Senador José Fragelli

Suprimir do art. 1.715 o termo "hipotecar".

Justificação

O artigo diz "alienar, hipotecar ou gravar de ônus real". Ora, hipotecar é também gravar de ônus real. A dupla figuração da idéia, sobre alongar desnecessariamente o texto, torná-lo menos correto, por sugerir que as expressões sejam irredutíveis entre si.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

Hipotecar, como assinala a Justificação, é gravar de ônus real.

Pela aprovação da Emenda.

Parêcer (do Prof. Couto e Silva)



Emenda nº 316. Pela aceitação.

**EMENDA Nº 317**

Autor: Senador José Fragelli

Substituir, no art. 1.717, a expressão "em seu poder" por "sob sua autoridade".

**Justificação**

A presente emenda visa a compatibilizar o artigo com a de nº 58. Quanto à substituição de "pátrio poder", que o artigo também emprega, por "autoridade parental", já foi determinada pela emenda nº 59.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

**PARECER**

A Emenda mereceria acolhimento se o relator houvesse aceito a Emenda nº 280, que pretendia a substituição da expressão "pátrio poder" por "autoridade parental". Rejeitada, outro não pode ser, consequentemente, o parecer à Emenda em exame.

**Pela rejeição da Emenda.**

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 317. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dada à Emenda nº 278.

**EMENDA Nº 318**

Autor: Senador José Fragelli.

Suprimir do art. 1.719 o termo "hipotecar".

**Justificação**

As razões da alteração proposta estão indicadas na justificativa da emenda nº 86.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

**PARECER**

A Emenda é aceita pela mesma razão que justificou o acolhimento da Emenda nº 316.

**Pela aprovação da Emenda**

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 318. Pela aceitação.

**EMENDA Nº 319**

Autor: Senador Nelson Carneiro

Inclua-se, no parágrafo único do art. 1.719:

"d) o Ministério Público."

**Justificação**

Trata o parágrafo dos que podem pedir a anulação de atos praticados ilegalmente pelos pais, em prejuízo dos filhos incapazes.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro.

**PARECER**

Ao opinar pela rejeição da Emenda, Couto e Silva argumenta que "esta matéria interessa à regulamentação interna da família, não sendo possível que sobre ela tenha interferência o Ministério Público". Pelo § único do art. 1719 somente podem pleitear a declaração de nulidade dos atos praticados pelos pais, relativamente aos bens do filho ou alienar ou gravar-lhes os bens reais, ou contratar em nome deles obrigações que ultrapassem os limites de simples administração, sem prévia autorização do juiz, exceto por necessidade ou evidente utilidade da prole; a) filho; b) os herdeiros; c) o representante legal. O artigo refere-se, evidentemente, ao filho menor. Se o filho é impúbere, é representado pelo pai. Se pubere, por ele assistido. Herdeiros, em regra, são os pais. E o responsável legal é o pai (ou a mãe). Ocorre que o artigo se refere à nulidade do ato. Ora, o artigo 146 do Código Civil dispõe que, nas hipóteses do art. 145, "as nulidades podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir". E o juiz deve pronunciá-las, quando delas ou de seus feitos tomar conhecimento, "não lhe sendo permitido supri-las ainda a requerimento das partes". Assim também dispõe o art. 168 do Projeto. O texto atual regula situação distinta da que vive a família nos dias atuais. Parece ao relator que cabe sempre ao Ministério Público intervir, em defesa do patrimônio do filho, num tempo em que a Constituição proclama que a família está sob a proteção especial do Estado. Se o Ministério Público só pode fazê-lo quando lhe for dado opinar em ação visando à nulidade do ato, então dificilmente o fará, eis que sua audiência não será então necessária quando o menor, atingindo a maioridade, pleitear a declaração de nulidade. E se a incapacidade do prejudicado continuar depois de completados os 21 anos, dificilmente existirá ação, ou de lá terá conhecimento o "fiscal da Lei", salvo se o pai dissipador não for o curador do filho. A atitude passiva do Ministério Público já não se compadece com a missão que lhe cabe na hora presente, quando se trata do interesse de incapazes. Certo é que o texto ora em debate terá de ajustar-se ao que for aprovado pela Comissão Especial, quando do exame do parecer sobre o artigo 168 do Projeto. Mas aqui fica exarada desde já a opinião do relator, sob o concurso dos que acreditam, tal Couto e Silva, que a matéria diz respeito à economia interna da família, não havendo razão para que tome o Ministério Público a iniciativa de submetê-la à apreciação do juiz. Assim, todavia não pensou o codificador português. Entre tantas outras medidas, de proteção ao menor, sujeito ao pátrio poder, constantes dos arts. 1.915, 1.916, 1.918, dispõe em seu art. 1.920 o Código Civil, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 496, de 25 de novembro de 1977: - "Proteção aos bens dos filhos. 1. Quando a má administração ponha em perigo o patrimônio do filho e não seja caso de inibição do exercício do poder paternal, pode o tribunal, a requerimento do Ministério Público ou de qualquer parente, decretar as providências que julgar adequadas. 2. Atendendo em especial ao valor dos bens, pode nomeadamente o tribunal exigir a prestação de contas e de informações sobre a administração e o estado do patrimônio do filho e, quando estas providências não forem suficientes, a prestação de caução". Também não diverge o Código espanhol, com a redação que o art. 167 deu a Lei nº 11, de 13 de maio de 1981: - "Quando la administración de los padres ponga en peligro en patrimonio del hijo, el

Juez, a petición del propio hijo, del Ministerio Fiscal o de cualquier pariente del menor, podrá adoptar las providencias que estime necesarias para la seguridad y recaudo de los bienes, exigir caución o fianza para la continuación en la administración, o incluso nombrar un Administrador". Também assim dispõe o Código italiano, em seu art. 334: - Rimozione dell'amministrazione - Quando il patrimonio del minore è male amministrato, il tribunale può stabilirle condizioni a cui genitori devono attenersi nell'amministrazione o può rinovare entrambi o un solo di essi amministrazione stessa e privati, in tutto o in parte, del usufrutto legale. La amministrazione è affidata ad un curatore, se è disposta la rimozione di entrambi i genitori" (Lei nº 151, de 19 de maio de 1975). E dois artigos depois, reza: - "Procedimento. - I provvedimenti indicati negli articoli precedenti sono adottati su ricorso dell'altro genitore, del parenti o del pubblico ministero e quando se tratta di revocare deliberazioni anteriori, anche del genitore interessato". Se o Código francês não inclui a intervenção do Ministério Público no Capítulo II, que trata da autoridade parental relativamente aos bens do filho, o art. 375, da Seção II do Capítulo I (Lei nº 70.459, de 4 de junho de 1970), e que trata da assistência educativa, admite que "en cas d'urgence, le procureur de la République du lieu où le mineur a été trouvé a la même pouvoir, à charge de saisir dans les huit jours le juge compétent, qui maintiendra, modifiera ou rapportera la mesure".

Pela aprovação da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

Emenda nº 319. Pela rejeição.

Justificação: A Emenda visa a incluir a letra d) ao art. 1.719, permitindo que o MP possa promover ação de nulidade, quando os pais alienarem ou gravarem de ônus reais imóveis dos filhos, ou contraírem, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração. Esta matéria interessa à regulamentação interna da família, não sendo possível que sobre ela tenha interferência o MP.

EMENDA Nº 320

Autor: Senador Nelson Carneiro

Substituir-se, no art. 1.721, I, a expressão

"filho ilegítimo" por "filho havido fora do casamento".

Justificação

Resulta da aprovação de emendas anteriores.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.

Nelson Carneiro.

PARECER

O parecer é favorável, coerente com a opinião do relator ao examinar a Emenda nº 222.

Pela aprovação da emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva).

Emenda nº 320. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dada à rejeição da Emenda nº 222.

EMENDA Nº 321 (art. 1.722)

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Cancelen-se, no art. 1.722, as expressões "quando o beneficiário for menor".

JUSTIFICAÇÃO

Os juizes de Família têm entendido que os filhos maiores, que frequentam cursos secundários e universitários, e não têm recursos para prover a subsistência, podem receber alimentos, mesmo os fixados quando menores, nos dissídios entre os pais. A redação proposta poderia prejudicar esse entendimento.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984 - Nelson Carneiro"

PARECER

A Emenda resulta da observação de uma realidade que não é dada ao legislador ignorar: a certeza de que mesmo depois de atingir a maioridade, os filhos menores beneficiários dos alimentos estão presos aos deveres de curso escolar, em nível universitário, e sem condições, portanto, de assumirem atividade remunerada com que possam prover à própria manutenção. A jurisprudência se antecipou, neste como em outros pontos de importância para a renovação do direito social e de família no país, - de que constitui edificante exemplo a construção pretoriana dos direitos reconhecidos da concubina, ante a ausência quase completa de regras legais disciplinadoras do assunto, - à legislação, fixando entendimento que corresponde, antes de mais nada, à realidade da vida.

E assim tem decidido, em linha de coerência, que o dever do pensionamento se estende além da maioridade, tomando como limite normal a idade de vinte e quatro anos do alimentário. E que até então, em face das diretrizes do ensino ora vigentes, a regra geral se estende o curso universitário.

A justificação focalizou apenas um motivo a explicar a necessidade da aprovação da Emenda. Daí certamente resultou a posição de Couto e Silva. Mas tais alimentos não são devidos somente quando se trata de estudantes. Já em 1968, ao comentar a Lei nº 5.478, assim opinava o autor da Emenda: "A lei não fixa, outrossim, idade para que alguém, que necessite, pleiteie alimentos de quem tenha obrigação legal de prestá-los. É falsa a impressão generalizada de que, com a maioridade, cessa o dever de os pais alimentarem aos filhos". E adjuntava: "É sabido que a maioridade não tira ao filho o direito de pedir alimentos, se deles necessita. Já Demolombe dizia: - "Les aliments sont dus, quel que soit l'âge de celui qui les réclame, au jeune homme de trente ans comme au sexagénaire" (Cours de Code Napoléon, vol. IV, nº 48, pág. 54). No mesmo sentido, Baudry Lacantinerie e Houques-Fourcade, Traité, 3ª ed., 1908, vol. III, nº 2.072; Cunha Gonçalves, Traçado, 1930, vol. II, nº 219, pág. 437). Daí afirmar Pontes de Miranda (Traç. de Dir. de Fam., 3ª ed., 1947, vol. III, pág. 208): - "Em qualquer tempo, o filho menor ou maior, que não tem recursos e meios para prover à própria subsistência, pode pedir ao pai e à mãe que os supram" (Tribunal de Justiça da Guanabara, relator Des. João Coelho Branco, Arg. Jud. vol. CXIV, fasc. 1, pág. 165). "O Código admite, portanto, que o filho, qualquer que seja a sua idade, desde que não tenha recursos para se manter, para prover à sua subsistência, possa pedir ao pai e à mãe que os supram. Esse direito do filho ao qual corresponde a obrigação dos pais, perdura até a morte" (Carvalho Santos, Código Civil Interpretado, vo. VI, pág. 168). Veja-se ainda o julgado do Tribunal de Justiça da Guanabara, relator Des. Martinho Garcez Neto: - "Não se contesta, é certo, que os alimentos mesmo entre pais e filhos são deferidos pietatis causa, ad necessitatem e, não ad utilitatem, ou menos ainda ad voluptatem, pois como disserta Clóvis, "o instituto dos alimentos foi criado para socorrer os necessitados, e não para fomentar a ociosidade ou estagnar o parasitismo" (Comentários, II, pág. 387). Mas, também não

resta a menor dúvida que a maioridade do filho é irrelevante para a determinação da obrigação alimentar, que é recíproca entre ascendentes e descendentes, subordinando-se, proporcionalmente, à necessidade do reclamante e aos recursos da pessoa obrigada" (Diário da Justiça, abril 1955, ap. ao nº 97, pág. 1.551). (Cfr. , A Nova Ação de Alimentos, 1ª ed., pág. 43 e nota 46). Washington de Barros Monteiro esclarece que "a maioridade do filho não põe ponto final ao seu direito de alimentos: concorrendo os pressupostos legais, assiste-lhe o direito de reclamar alimentos dos genitores", e ressalva que "nesse caso, o pedido será fundado, não no citado art. 233, V, mas no questionado Capítulo VII". (Direito da Família, 2ª ed. pág. 260). Outro não é o ensinamento de Yussef Said Cahali: "O dever de sustento se extingue com a maioridade, ou mesmo com a emancipação do filho: ao romper-se o vínculo do pátrio-poder, cessam os efeitos pessoais do mesmo, entre os quais o dever de sustento do filho, e surge como única e autônoma a prestação legal de alimentos, condicionada, agora, ao estado da necessidade do filho e à possibilidade do genitor" (Os Alimentos, pág. 366). Orlando Gomes preleciona: "Devem os pais alimentos aos filhos maiores, se estes não tiverem bens e não puderem prover, pelo trabalho, à própria manutenção. Antes de qualquer parente; incumbem-lhes esse dever. A lei o impõe, atenta à circunstância de serem os parentes mais próximos aqueles que têm obrigação de sustentá-los enquanto menores. Extinta esta obrigação com a maioridade dos filhos, nem por isso estão isentos do dever de sustento se os filhos vierem a ter necessidade de quem os alimente" (Direito de Família, 3ª ed., pág. 468).

#### PELA APROVAÇÃO.

Nota da Revisão - A Constituição, em seu art. 229, declara que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores", mas tal disposição deve ser entendida em termos, sob pena de serem os pais liberados de assistir, criar e educar os filhos maiores, mas incapazes. Nada impede, assim, que a lei civil assegure alimentos ao filho maior, desde que, estudante, não tenha meios de prover a subsistência e a educação.

"Emenda nº 321. Pela rejeição. (Parecer do Professor Couto e Silva).

Justificação: Não é possível exigir que os pais devam prestar alimento para educação dos filhos, quando maiores. Se assim fosse, como sucedeu nos EUA, se estabelecería uma verdadeira indústria da educação, porque os filhos jamais deixariam de cursar este ou aquele curso, a fim de poderem obter os alimentos como que viveriam, talvez regaladamente, tudo à custa dos pais, muitas vezes sobrecarregados com as mais diversas tarefas e despesas."

#### EMENDA Nº 322 (art. 1.728)

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Redija-se assim o art. 1.728:

Art. 1.728. A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor, na forma do art. 1.722 deste Código."

#### JUSTIFICAÇÃO

É a reprodução do art. 23 da Lei do Divórcio. Veja-se a respeito o livro do Juiz Murilo Fábregas "O Divórcio".

Sala da Comissão, 13 de Setembro de 1984.  
Nelson Carneiro."

#### PARÊCER

Excluí o Projeto, neste particular, uma das melhores inovações da vigente Lei do Divórcio. A Emenda visa restabelece-la, em boa hora, porquanto não parece razoável, ou justo, que a morte do alimentante interrompa, ex abrupto, a assistência prestada em vida e que, em razão do óbito, mais se torna necessária.

O douto magistrado Luiz Murilo Fábregas, em estudo que alia a longa experiência do juiz à clarividência do jurista sempre dedicado à matéria específica do Direito de Família, assinala, em comentário ao referido dispositivo da Lei do Divórcio, que "no direito estrangeiro, onde existe o divórcio, salvo exceções, a obrigação se transmite aos herdeiros do devedor, dada a natureza que lhe é atribuída.

Assim no direito italiano e a teor do artigo 9 da nova lei do divórcio: "Ma tale assegno potrà anche servire come ripa ragione pecuniaria, disposta a favore del conuge che ha fatto tutto il possibile per conservare integra l'unione familiare ovvero come una sorta di corrispettivo per l'apporto personale od economico dato dal conuge beneficiario durante la vita in comune" (104).

Assume, portanto, a dívida alimentar caráter de reparação pecuniária e, conseqüentemente, transmissível aos herdeiros: "Che l'obbligazione possa trasmettersi agli eredi dell'obbligato può desumersi dall' art. 9 ult. parte della legge in esame, secondo cui "in caso di morte dell' obbligato, il tribunale può disporre che una quota della pensione e di altri assegni spettanti al conuge superstite sia attribuita al conuge rispetto ai quali sia stata pronunciata sentenza di scioglimento o di cessazione degli effetti civili del matrimonio" (105).

Também é assim no direito alemão onde "El deber de alimentarse se extingue siempre que la parte inocente vuelva a contraer matrimonio (§ 1.581), por su muerte y por contrato de renuncia, pero no por la muerte del culpable obligado a prestarlos. Por tanto, los herederos del mismo deben seguir pagando la renta". (106)

Como reafirma HEINRICH LEHMAN: "Tampoco se extingue por muerte del obligado, sino que pasa a los herederos como deuda de la herencia, dada suerte que aquellos tendrán limitar la responsabilidad al caudal relicto". (107)

Os MAZEAUD afirmam que a pensão alimentícia tem um caráter misto e, conseqüentemente: "El esposo divorciado que haja obtido una pensión alimentaria puede reclamar el pago de su pensión a los herederos de su ex conuge. Esa excepción se explica por el carácter mixto de la pensión alimentaria en caso de divorcio; es, a la vez, indemnizante y alimentaria en caso de divorcio; es, a la vez, indemnizante y alimentaria. En razón de su carácter de indemnizante grave a los herederos. No se trata, pues, aquí de una deuda limitada a la sucesión; los herederos que hayan aceptado pura y simplemente quedan obligados indefinidamente" (108)

Não é outro o ensinamento de COLIN ET CAPITANT: "Ya veremos en seguida que la obligación alimenticia que se apoya en una cualidad personal del que la debe termina ordinariamente con la vida de éste. No sucede lo mismo con la pensión debida, en virtud del artículo 301. Conq toda obligación de pagar daños y perjuicios en razón de uno de éstos causado a otro, continua debiéndose al conuge inocente por herederos del conuge culpable" (109)

E, finalmente, como leciona ALEX WEILL: "La pension a un fondement indemnitaire puisqu'elle est la réparation d'un préjudice causé. En conséquence: c) La pension ne cesse pas d'être due à la mort de l'époux coupable; elle pèse sur ses héritiers, comme toute obligation de payer des dommages-intérêts". (110)

Fiel a essa doutrina a lei francesa do divórcio, quando é ele decretado por culpa, denomina o encargo de "prestations compensatoires; se o divórcio é decretado pela ruptura da vida em comum, já o encargo vem sob a rubrica de "devoir de secours après le divorce".

Em ambos os casos a lei, expressamente, determina que a obrigação se transmita aos herdeiros (arts. 276.2 e 284).

No direito brasileiro, TITO FULGÊNCIO já afirmava o caráter indenizatório da pensão que o marido deve à mulher, após o desquite: "A pensão alimentícia é abonada à mulher inocente e pobre a título de reparação do prejuízo que lhe causou o seu marido, tornando, por sua conduta, necessário o desquite, e privando-a das tardes dos recursos com que o casamento lhe autorizava a contar para viver" (111).

A natureza jurídica dos alimentos após o desquite é abordada com a habitual proficiência por JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, em sua excelente obra. Dos alimentos do direito de família.

Vale se transcreva o seu entendimento, que se coaduna com o espírito das legislações estrangeiras citadas e o próprio sistema do nosso direito.

Diz ela:— "Mas a solução acertada, a nosso ver, é a que considera que a referida pensão alimentícia participa de um caráter misto de indenização e de alimentos, fixando-se, assim, no meio termo. É uma pensão alimentícia de caráter especial; traduz-se, efetivamente, em alimentos. Mas a sua prestação se faz por via de indenização, como disse JOSSEBRAND. Mas, por outro lado, ela não deriva dos deveres que existem entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal, que deixa de existir pelo desquite; resulta, sim, de disposição expressa de lei (art. 320), que atribui o seu pagamento ao cônjuge culpado. Ela pesa sobre o cônjuge que deu causa ao rompimento da sociedade conjugal. Por outro lado, se a mulher é culpada, mesmo que necessitada não terá direito à pensão. Logo, não se trata, só, de alimentos, pois a sua concessão não está subordinada tão-somente ao critério de necessidade do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (art. 399). Constitui a sanção pela culpa do cônjuge que provocou, pelo seu ato ilícito, o rompimento da sociedade conjugal; em consequência, visa a compensar o prejuízo sofrido pelo cônjuge inocente pelo desaparecimento da obrigação alimentar existente na constância da sociedade conjugal. O dever recíproco de mútua assistência é substituído pela obrigação unilateral do marido de sustentar a mulher (art. 320), se esta for inocente e pobre". (In O Divórcio — Anotações à Lei, págs. 94 a 97). Deve-se salientar que a Emenda não exclui a iniciativa dos herdeiros do falecido alimentante no sentido de que possam, se as condições o permitirem, inclusive exonerar-se da obrigação, na forma da lei reguladora da matéria. Tal acontece, por exemplo, se o alimentário já se apresentar herdeiro do quinhão suficiente para garantir a própria manutenção, ou na hipótese em que o espólio e os herdeiros, em particular, não possuem disponibilidades para garantir o pagamento da pensão vigente, por isso que não contam com rendas suficientes para tanto. Ainda hoje perplexos antes o inusitado da solução adotada pela Lei nº 6.515/77, os próprios julgadores se têm detido, injustificadamente, na aplicação da regra legal ora reproduzida, a partir mesmo da providência elementar de catalogar-se a reserva, no curso do inventário, de bens suficientes para o cumprimento da obrigação alimentar, enquanto indivisa a herança, e que se ajusta perfeitamente às atribuições da inventariança.

A prestação de alimentos é obrigação personalíssima que cede lugar, ante a eventualidade de circunstâncias especiais como a morte do provedor, a seu caráter de ordem pública. Embora repetindo, com a doutrina e a jurisprudência então corrente, Nelson Carneiro anotava: "No direito português, falecendo um dos cônjuges, o viúvo tem direito a ser alimentado pelos rendimentos dos bens deixados pelo falecido. São obrigados, neste caso, à prestação dos alimentos os herdeiros ou legatários a quem tenham sido transmitidos os bens, segundo a proporção do mesmo valor (Código Civil, art. 2.018). Esse direito cessa se o alimentado contrair novo casamento ou se tornar indigno do benefício pelo seu comportamento moral (idem, art. 2.019). (Cfr. A Nova Ação de Alimentos, 1ª ed., 1968, pág. 45 e nota 59-A, pág. 284).

Com ligeira alteração, acolho a redação sugerida pela Dra. Regina H. de G. Pereira, nos seguintes termos:—

"Art. 1.728 — A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do provedor, na forma do art. 2.023, assegurando-se, em favor destes, todas as medidas judiciais de que, em relação à matéria, se poderia valer.

Parágrafo único — Durante o inventário do espólio do alimentante, o juiz reservará bens que garantam renda suficiente para o pagamento dos alimentos em vigor."

Em defesa do texto sugerido, assiné manifestou sua autora:—

Cancela o projeto, no particular o disposto no art. 23 da Lei nº 6.515/77, que constitui, como têm reconhecido os estudiosos do assunto, uma das mais saudáveis conquistas da lei do divórcio. A emenda ora apresentada é evidentemente justa e encontra precedentes na legislação estrangeira. Não parece razoável que a morte do provedor interrompa, abruptamente, a assistência de que, talvez exatamente por isso, necessita o alimentário.

Razoável e humano é que se assegure a prestação, inclusive em homenagem ao "de cuius".

A emenda pretende franquear, todavia, aos herdeiros do falecido provedor os meios necessários a que possam, se as condições o justificarem, inclusive exonerar-se da obrigação, na forma da lei. Tal acontece, verbi gratia, se o alimentando já se apresenta herdeiro de quinhão suficiente para garantir a própria manutenção; ou ainda quando o espólio em geral e os herdeiros, em particular, não ficam em condições de garantir o provimento da pensão, por isso que de pequena monta, ou de rendas insuficientes para tal fim.

Por outro lado, evitando a perplexidade em que se fôra detida, muitas vezes, os juízes orfanológicos, oferece desde logo a solução da reserva de bens, ou renda bastante para o cumprimento da obrigação que, enquanto não distribuída a herança, naturalmente há de competir ao espólio."

"Emenda nº 322. Pela rejeição. (Harecer do Professor Couto e Silva)

Justificação: Ainda quando a Lei do Divórcio tenha permitido que a obrigação de prestar alimentos se transmita aos herdeiros, é forçoso reconhecer que é uma obrigação personalíssima. A transmissão dessa obrigação aos herdeiros onera e torna quase impossível a realização dos inventários. Por isso, na prática, esta obrigação não tem sido exercida, pois ela levaria a que os inventários perdurassem indefinidamente. É exata a regra constante no art. 1.728 do Projeto: "a obrigação de prestar alimentos não se transmite aos herdeiros do devedor" e não a que se contém no art. 23 da Lei do Divórcio."

#### EMENDA Nº 323

Autor: Senador José Fragaelli.

"Redigir como se segue o art. 1.730:

No desquite litigioso, sendo um dos cônjuges desprovido de recursos, prestar-lhe-á o outro, pelo tempo estritamente necessário, a pensão alimentícia que o juiz fixar, observados os critérios estabelecidos no art. 1.722.

Parágrafo único. Cessará o dever de prestar os alimentos quando o cônjuge que os recebe se man- tiver, por sua deliberada conduta, na condição de deles necessitar."

#### JUSTIFICAÇÃO

Quando à mudança de "separação litigiosa" em "desquite litigioso", cf. a justificativa da emenda nº 20. No mais, a emenda guarda coerência com a idéia. Expressa na emenda nº 18, de eliminar o princípio da culpa, uma de cujas indesejáveis manifestações o artigo encerra: condicionar o direito a alimentos à boa-conduta. Os alimentos não são prêmios, nem a sua exclusão castigo, para que sejam atribuídos ou negados em função do comportamento pessoal de quem os deva receber. Procurou-se ainda marcar o caráter essencialmente transitório que devem ter os alimentos fundados na dissolução da sociedade conjugal. Seu alcance aí é o de proporcionar ao cônjuge sem recursos meios de subsistir dignamente, enquanto não se introduz ou se reintroduz na força de trabalho remunerado. Ou não encontra, por outra forma, com que prover ao próprio sustento. Nessa linha proscreveu o parasitismo que consiste em recusar o alimentando qualquer atividade laborativa, para viver confortável, mas imoralmente a expensas do ex-cônjuge.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo professor João Batista Vilola, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração desta Egrégia Casa ao Projeto de Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. — José Fragelli.

#### PARECER

A Emenda está a merecer justificados reparos, em primeiro lugar, por abandonar, na estipulação do benefício dos alimentos em consequência da separação litigiosa, a idéia da responsabilidade de no desfacimento da família, que o Projeto ainda traduz pela tradicional noção de culpa. Porque, assim o que se acaba por fazer, em última análise, é premiar, imerecidamente, o cônjuge a que se atribuiu a responsabilidade pela separação, por a ela haver dado causa. Além de se afigurar uma solução injusta, mesmo que se veja o problema do ponto de vista apenas moral, ou social, tende a criar precedentes capazes de estimular, na prática, atos desabonadores da conduta, ante a certeza de sua impunidade, de que a perda do direito aos alimentos constitui, por certo, ponto de relevante importância.

É de ver que com a expressão "pelo tempo estritamente necessário", tal dispositivo não cumpre o seu proclamado desiderato, que é o de evitar o chamado parasitismo do alimentando, ao recusar atividade laborativa para viver "imoralmente às expensas do ex-cônjuge". E que assim se atribui ao juiz da causa, de um lado, o poder amplo, mas vago e indefinido, de decidir, em qualquer caso, sobre essa temporariedade dos alimentos fixados; e, de outro lado, não se oferecem sequer critérios mínimos para a determinação do que seria, ou poderia ser o "tempo estritamente necessário" à sua permanência, o que pode dar ensejo a decisões menos prudentes, ou simplesmente arbitrárias.

O Parágrafo único, nos termos da Emenda, dificilmente poderia servir aos objetivos que inspiraram seu ilustre autor. E que se afigura praticamente impossível a averiguação da "conduta deliberada" de alimentando no sentido de manter-se na condição de necessitado, para continuar no gozo do benefício da pensão alimentícia.

Não podem, ou não devem ter os alimentos fundados na dissolução da sociedade conjugal o caráter transitório a que se refere a justificação. Caráter transitório, ou temporário, devem ter os alimentos fixados em favor de pessoas que venham a apresentar condições capazes de dispensá-los. Sobretudo, em virtude de terem condições de prover, com o exercício de atividade remunerada, ademais da obtenção de recursos de outras origens, a própria manutenção.

É de crer, pois, que atinjam os mesmos nobilitantes propósitos contidos na Emenda, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Na separação litigiosa, sendo um dos cônjuges desprovido de recursos e não sendo declarado responsável pela dissolução da sociedade conjugal, prestar-lhe-á o outro a pensão alimentícia que o juiz fixar, observado o disposto nos artigos 1.722 e 1.723.

§ 1º - Se o cônjuge considerado responsável vier a necessitar de alimentos e não tiver parentes em condições de prestá-los, nem aptidão para o trabalho em razão da idade ou de comprovada enfermidade, o outro cônjuge será obrigado a fazê-lo, fixando o juiz o estritamente necessário e indispensável à sua subsistência.

§ 2º - O juiz poderá fixar alimentos em caráter temporário, quando o cônjuge alimentando estiver em idade própria para o exercício de atividade remunerada, ou habilitação profissional com que possa buscar meios de prover a própria manutenção."

Em seu parágrafo 1º, a Subemenda visa colocar, em termos mais rigorosos, a generosa franquia do § 1º do art. 1.732. Tratar-se, neste caso, de cônjuge considerado culpado na ação de separação judicial, ou no próprio divórcio direto, e que, segundo a tradição mesma de direito brasileiro, perde o benefício dos alimentos. E o abandono da noção de culpa, a que alude expressamente a Emenda, em prol da idéia da necessidade, a justificar a favor legal.

Parece razoável, entretanto, que nessa hipótese a fixação de alimentos somente se dê em vista de peculiares condições pessoais de alimentando, condizentes com sua idade, quando avançada, ou seu estado de saúde, quando em razão de comprovada enfermidade, não tenha meios de prover, com o trabalho, a simples subsistência.

A Subemenda se mostra, d'outra parte, justificadamente inovadora, quando pretende criar a figura dos alimentos temporários ou fixados para vigorar enquanto o alimentando não encontrar oportunidade para prover a manutenção com o fruto de seu trabalho, que é, constitucionalmente, um dever social. Não parece de boa justiça que se atribua ao alimentado jovem, por exemplo, alimentos que possam, direta ou indiretamente, fomentar a ociosidade. Nem se afigura necessário estabelecer alimentos permanentes em favor de quem, habilitado profissionalmente, ou que venha a obter essa habilitação ao longo de curto ou médio prazo, praticamente desencorajando-se a atividade de um cidadão em condições de ser útil a si mesmo e à necessidade. Tal solução, de objetivos nobilitantes, servirá, ao contrário, para estimular o trabalho dos que precisam trabalhar, coibindo a chamada "Indústria das pensões", que tantas e tão precedentes objurgatórias tem merecido de quantos se interessam pelo assunto.

O § 3º da subemenda é concebido com esse propósito. E na esperança de que, no trato do problema em nível de decisões forenses, por certo saberão os julgadores encontrar as linhas de prudências e equanimidade necessárias a que se dê ao preceito a santidade e o alcance que estão em sua verdadeira intenção.

A idéia, alias, não é nova. Já a admitia o Projeto Orlando Gomes, em seu art. 272: "Se um dos cônjuges desquitados vier a necessitar de alimentos, o outro poderá ser obrigado a concorrer para o seu sustento, mediante o pagamento de pensão metódica fixada pelo juiz, caso não tenha aquele parente em condição de prestá-los".

Pela aprovação, nos termos da Sub-emenda.

"Emenda nº 323. Pela rejeição. (Parecer do Prof. Couto e Silva).

Justificação: Nessa emenda, procura-se substituir a expressão separação judicial litigiosa por desquite; mas esta denominação não foi aceita no Projeto, e nada aconselha que assim se faça, pelo sentido depreciativo do termo desquite. Além disso, a Emenda reproduz o que se contém no art. 1.730 do Projeto. Deixa, porém, de consignar o requisito de o cônjuge ser inocente, como se contém no art. 1.700. Ademais, o Projeto adota a separação por culpa e hipóteses de separação sem culpa, de sorte que a Emenda não pode ser aceita."

#### EMENDA Nº 324

Autor: Senador José Fragelli.

"Substituir nos arts. 1.731 e 1.736 a expressão "separados judicialmente" por "desquitados".

#### JUSTIFICAÇÃO

Os motivos desta emenda estão declinados na justificativa da de nº 20, de que é um complemento.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

#### PARECER

Merecem ratificadas, em relação à presente emenda, as razões que justificaram o parecer emitido no exame da Emenda nº 192, também da autoria do eminente Senador José Fragelli. É que em ambas se cogita apenas da substituição da expressão "separação judicial" por "desquite".

#### PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

"EMENDA Nº 324. Pela rejeição. (Parecer Prof. Couto e Silva)

Justificação: Não se tendo aceito o termo desquite, não há como substituir a expressão, nos arts. 1.371 e 1.376, "separado judicialmente" por "desquitado", como pretende a Emenda."

#### EMENDA Nº 325

Autor: Senador Nelson Carneiro

"Substitua-se, no art. 1.732, as expressões "culpado na separação judicial" pelas seguintes: "responsável pela separação judicial".

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Divórcio já não se refere a cônjuge culpado, mas a cônjuge responsável pela separação.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro.

#### PARECER

Em linha de coerência com o parecer expendido a respeito da Emenda nº 213, assim como em outros passos de presente estudo, ainda que não se pretenda abolir a idéia de culpa na dissolução da sociedade conjugal, melhor parece que seja substi-

tuida pela da responsabilidade da parte nessa dissolução, conforme entendimento predominante desde o advento da Lei nº 6.515/77.

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

"Emenda nº 325. Pela rejeição. (Parecer do Prof. Couto e Silva).

Justificação: A Emenda visa a substituir no art. 1.732 a expressão "culpado na separação judicial" pela seguinte: "responsável pela separação judicial". Na verdade, adotando-se os dois tipos de separação, por culpa e sem culpa, não há como deixar de adotar-se a regra de que um dos cônjuges pode ser culpado na separação judicial. De outro lado, a expressão responsável em nada melhoraria a situação."

#### EMENDA Nº 326

Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir o art. 1.732."

#### JUSTIFICAÇÃO

O artigo consagra um direito a alimentos por necessidade sobrevinda após a dissolução da sociedade conjugal. Não parece razoável. Os alimentos entre cônjuges são uma compensação pelo desaparecimento do dever de mútua assistência, que se extingue com a extinção da sociedade entre eles existente. O que se passa daí para frente encontra os dois ex-cônjuge na situação de juridicamente estranhos um ao outro. Submetê-los, ainda assim, ao dever recíproco de prestar alimentos fora converter o casamento em instituição de previdência social vitalícia e manter unidos pessoas que a própria lei, na palavra do juiz, declarou separados.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Baptista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 José Fragelli.

#### PARECER

O caput do art. 1.732 objetiva a hipótese freqüente em que não tendo obtido o benefício dos alimentos à época da separação, litigiosa ou não, vem o cônjuge a deles necessitar, se, no primeiro caso, não foi considerado responsável pela separação. Nada mais justo, ou consentâneo com o espírito do Projeto em matéria de alimentos.

Por isso mesmo, não procede a crítica áspera com que o eminente autor da Emenda pretende a simples extinção do preceito constante de seu texto. Se o cônjuge não foi considerado responsável pelo desfazimento da família e ajustou a desistência dos alimentos, na separação consensual, ou não logrou obter o benefício em consequência da decisão judicial que decretou a separação, neste último caso certamente por não haver pedido, senão por comprovada desnecessidade, nada obsta a que o pleiteie. Desde que observado, como se afigura óbvio, o pressuposto geral de sua necessidade e da possibilidade do alimentante.

O Parágrafo Único do art. 1.732 consubstancia preceito igualmente justificado, em sua essência, ainda que

pareça mais ajustado como parágrafo do art. 1.730, nos termos rigorosos da emenda, ou subemenda substitutiva oferecida no parecer sobre a Emenda nº 323.

#### PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

Emenda nº 326. Pela rejeição (Parecer do Prof. Couto e Silva).

Justificação: Esta Emenda visa a suprimir o art. 1.732. Mas ele, no sistema do Projeto, é absolutamente necessário, especialmente o parágrafo único em que se prevê a possibilidade de o cônjuge culpado ter alimentos, preenchidas certas condições, sendo uma delas a de não ter parentes em condições de proger-tá-los, e outra, se não tiver aptidão para o trabalho. Observa-se, por igual, que, nesse caso, os alimentos são os estritamente necessários para a subsistência."

#### EMENDA Nº 327.

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Substitua-se no parágrafo único do art. 1.732 as expressões "considerado culpado" pelas seguintes: "responsável pela separação judicial"

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Divórcio já não se refere ao cônjuge culpado, mas se ao cônjuge responsável pela separação. "Sala da Comissão 18 de setembro de 1984. Nelson Carneiro."

#### PARECER

A substituição das expressões indicadas na Emenda corresponde a entendimento manifestado pelo Relator inclusive em outros dispositivos do Projeto. Caberia, portanto, no próprio "caput" do art. 1.732, onde aparece a expressão "considerado culpado na separação judicial", e não apenas em seu Parágrafo Único, objeto desta Emenda.

Cumpra salientar, todavia, que a matéria disciplinada no Parágrafo Único do art. 1.732, já foi examinada no parecer emitido em relação à Emenda nº 323, e ali objeto de subemenda.

PELA APROVAÇÃO da substituição proposta, em referência ao "caput" do art. 1.732.

PELA PREJUDICIALIDADE, quanto ao Parágrafo Único do mesmo art. 1.732.

"Emenda nº 327. Pela rejeição. Parecer do prof. Couto e Silva.

Justificação: A Emenda visa a alterar a expressão "considerado culpado" prevista no art. 1.732, pela "responsável pela separação judicial". A rejeição à Emenda tem justificação igual à da rejeição da Emenda nº 325.

#### EMENDA Nº 328

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Dê-se a seguinte redação ao art. 1.733: Art. 1.733. Para obter alimentos, também os filhos havidos fora do casamento, e cujos alimentos tenham sido fixados judicialmente, não necessita propor ação de investigação para ser reconhecido pelo genitor condenado, cabendo, porém, aos interessados o direito de impugnar a filiação."

tor condenado, cabendo, porém, aos interessados o direito de impugnar a filiação."

#### JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Lei nº 883, de 1949, possibilitou a todos os filhos, então chamados ilegítimos, não só aos adúlteros, mas também aos incestuosos, o direito a alimentos. A esse parágrafo deu o art. 5º da Lei do Divórcio, em Emenda do relator e eminentemente Senador Heitor Dias, nova e mais justa redação, estendendo a presente Emenda. O segredo de justiça não tem mais razão de ser exigido, em qualquer tempo, em virtude da Emenda nº 32, que cancela o art. 1.624 do Projeto.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro.

#### PARECER

O exame mais detido das emendas relativas à supressão do art. 1.624 do Projeto, inclusive a de nº 244, de nossa autoria, efetivamente acaba por autorizar a conclusão da desnecessidade da presente iniciativa.

Desde o momento em que, afastada a distinção odiosa entre os filhos chamados legítimos e ilegítimos e, sobretudo entre esses, a onerosa classificação dos adúlteros e incestuosos, se assegura a todos eles, ex-vi do disposto no art. 1.722 e seguintes do Projeto, o direito aos alimentos, - resulta dispensável a regra do art. 1.733, mesmo com as justificadas correções desta Emenda. O que se garante, nos limites abrangentes da extinção dessas diferenças ainda persistentes na legislação nacional, é o direito amplo à assistência alimentar, sem qualquer restrição. No caso dos filhos havidos fora do casamento, apenas em decorrência do reconhecimento da filiação, ou da regularização de sua situação jurídica.

Deste modo, a própria regra do art. 1.733, na redação da Emenda, se afigura, afinal, supérflua. Embora objetiva abrigar, no texto do Código, um dos preceitos mais salutares da vigente Lei do Divórcio, destinado a disciplinar situações que perdem agora, com a nova disciplina ao caso vitoriosa, a verdadeira razão de ser. Impõe-se, conseqüentemente, a exclusão no Projeto do art. 1.733.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA, para o fim de extinguir-se do Projeto o Art. 1.733.

"Emenda nº 328. Pela rejeição (Parecer do Prof. Couto e Silva).

Justificação: O art. 1.733 é mais analítico esclarecendo as situações em que é possível propor ação de investigação para fins alimentares, enquanto que a Emenda alude-se, apenas, a filhos havidos fora do casamento, não se sabendo se os incestuosos teriam essa possibilidade."

Nota da Revisão: - A aprovação da Emenda harmoniza-se com o disposto no art. 227, § 6º da Constituição de 1988.

#### EMENDA Nº 329

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso.

"Suprima-se o artigo 1.733."

JUSTIFICAÇÃO

Por coerência, com a supressão do artigo nº 1.624 do Projeto, proposta em outra emenda.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984. Fernando Henrique Cardoso."

PARECER

Pelas razões expostas sucintamente no parecer relativo à Emenda 328, somos de opinião que o disposto no art. 1.733 do Projeto já não tem oportunidade, face à supressão do art. 1.624, preconizada em outras emendas, e à regra predominante dos arts. 1.732 e segs.

Pela aprovação da Emenda, face ao parecer sobre a Emenda 329.

"Emenda nº 329. Pela rejeição. (Parecer do Professor Couto e Silva).

Justificação: Nessa Emenda visa-se suprimir o art. 1.733, mas ela é necessário e está de acordo com o sistema do Projeto, conforme se verificou em diversas oportunidades, e especialmente na rejeição à Emenda nº 328."

EMENDA Nº 330

Autor: Senador José Fragelli.

"Suprimir o art. 1.733."

JUSTIFICAÇÃO

Nota da Revisão: O parecer encontra, já agora, respaldo constitucional (art. 227, § 6º da atual Constituição).

O artigo tornou-se desnecessário diante da emenda nº 40 e da emenda nº 43, que propõem a supressão dos limites, previstos no Projeto, para o reconhecimento dos adultérios e incestuosos.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil."

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. - José Fragelli.

PARECER

Pela aprovação, pelas razões expostas no exame.

PELA APROVAÇÃO

"Emenda nº 330. Pela rejeição. (Parecer do Professor Couto e Silva).

Justificação: A mesma justificação das Emendas anteriores."

EMENDA Nº 331

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

"Dê-se a seguinte redação ao art. 1.735:

Art. 1.735. Os parentes podem deixar de exercer, mas não podem renunciar o direito a alimentos, nem pode o respectivo crédito ser objeto de cessação, transação, compensação ou penhora".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação dos povos não admite a renúncia dos alimentos entre os parentes, o que não ocorre entre os cônjuges, porquanto, não são parentes entre si. A posição do Projeto poderá gerar interpretações conflitantes, notadamente em face da doutrina e jurisprudência de nossa terra, que aceita a renúncia dos alimentos entre os cônjuges quando, na separação consensual, têm condições de subsistir - seja através do trabalho ou de rendas.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de outubro de 1984. Fernando Henrique Cardoso."

PARECER

Reconhece a Emenda o debate e a controvérsia que ainda hoje lavra em relação ao problema da renunciabilidade, ou da irrenunciabilidade dos alimentos entre os cônjuges. E se alinha entre os que entendem que a irrenunciabilidade é princípio a se aplicar apenas em referências aos alimentos decorrentes do parentesco, ou quando se trate dos alimentos jure sanguinis.

Do outro lado se encontram os que, atentos a superiores objetivos sociais e humanos, os queiram irrenunciáveis, ainda no caso especial dos acordos de separação judicial consensual. Na linha de entendimento da Súmula 378, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "o acordo de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais".

Essa parece ser, em última análise, a melhor orientação, em que pese a opinião contrária de eminentes juristas brasileiros, entre os quais o insigne Pontes de Miranda. E melhor compreenderão o seu justificado acerto aqueles que acaso têm ou tiveram oportunidade de sentir, em contato com a atividade forense, o drama do cônjuge, - quase sempre a mulher, - que após renúncia manifestada no acordo de separação judicial, muitas vezes acaba atingido pelo infortúnio da pobreza, ou da penúria. E então, levando vida honesta, volta a necessitar da assistência material de que abriu mão sem medir os aleatórios e as tantas vezes terríveis surpresas da vida.

Opinando pela rejeição da Emenda, o ilustre professor Couto e Silva observa com razão que "No direito brasileiro, de há muito tempo, tem-se como irrenunciáveis os alimentos, não só em razão do parentesco, como também em razão do casamento, e ainda após a sua cessação. Foi objeto da Súmula nº 379 e atende à concepção social dos alimentos vigentes no país. Seria um retrocesso a adoção da aludida Emenda".

Tal entendimento corresponde, enfim, à melhor tendência do Projeto. Sobretudo após a valiosa contribuição que lhe vêm dando as duas Egrégias Casas do Congresso Nacional.

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

"Emenda nº 331. Pela rejeição. (Parecer do Professor Couto e Silva).

Justificação: No direito brasileiro, de há muito tempo, tem-se como irrenunciáveis os alimentos, não só em razão do parentesco, como também em razão do casamento e ainda após a sua cessação. Foi objeto da Súmula nº 379 e atende bem à concepção social dos alimentos vigentes no país. Seria um retrocesso a adoção da aludida Emenda."



EMENDA Nº 332.

Autor: Senador José Fragelli.

"Acrescentar ao art. 1.735 parágrafo do seguinte teor:

"É válida, porém, a renúncia aos alimentos no acordo de desquite."

JUSTIFICACÃO.

A natureza dos alimentos que se prestam no acordo de desquite resulta antes do direito obrigacional que do direito de família. São não mais que uma obrigação de trato sucessivo que as partes livremente estipulam. Seu volume e forma de pagamento não guardam necessariamente qualquer correlação com as necessidades de quem os recebe, que podem até mesmo inexistir. O dever de os prestar não configura, portanto, *ius cogens*; cf., a propósito, SCHEPPLER, Franz. *Die Alimentationspflicht der Ehegatten*. München, Schweitzer, 1909, S. 22. Assim, malgrado a súmula 379 do Supremo Tribunal Federal, razões de ordem jurídica e moral falam francamente em favor da renunciabilidade dos alimentos de que, nesse caso, se cuida.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pela Professor João Baptista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim válida colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984. José Fragelli."

PARCER

As razões expostas, em síntese, em relação à Emenda nº 331, cabe aduzir, nesta oportunidade, quanto se ponderou em referência à Emenda nº 192, no que diz respeito à substituição da expressão "separação judicial", do Projeto e do vigente do Divórcio, por "desquite".

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

"Emenda nº 332. Pela rejeição. (Parecer do Professor Couto e Silva).

Justificação: Ainda quando em outros países, seja possível a renúncia aos alimentos em razão do casamento, o Direito Brasileiro adotou uma orientação mais moderna e mais social. Ninguém ignora que, em princípio, a jurisprudência brasileira admitiu a renúncia para, posteriormente, não mais admiti-la, o que foi um progresso. Os alimentos, hoje, não detêm mais o cunho individualista de tempos atrás e de algumas legislações. No Direito Brasileiro, os alimentos possuem alto caráter social. Não fora essa concepção, ter-se-ia uma situação talvez difícil de ser controlada. Até certo ponto, consiste em previdência social no seio da família, e, por essa razão, está correta a Súmula nº 379 do STJ, que prevê a irrenunciabilidade dos alimentos."

EMENDA Nº 333.

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Art. 1.736. - Cancela-se."

JUSTIFICACÃO.

Desnecessário e colidente com o art. 1.737.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. - Nelson Carneiro.

PARCER

Há evidente conflito entre as disposições dos arts. 1736 e 1.737 do Projeto, em ponto fundamental de seus textos. O art. 1.736 preceitua que "enquanto viver em concubinato" o alimentando perderá os alimentos fixados em seu favor; e o art. 1.737 estabelece, a seu turno, que "o concubinato do credor da pensão alimentícia determinará a sua extinção".

No primeiro caso, embora se estabeleça, desde logo, a suspensão do benefício, ao mesmo passo se abre a possibilidade de seu restabelecimento. No segundo, extingue-se a obrigação do provador, afastada, ao que se deve logicamente concluir, qualquer oportunidade de reatuação.

Há, ainda, nos textos cotejados, indistigável contradição, desde que em virtude da mesma causa, o credor ora perde o benefício, em virtude da extinção, ora se vê dele privado temporariamente.

Assim a doutrina como a jurisprudência nacionais, se têm conjugado na tendência pacífica da perda do direito ao pensionamento do credor que haja contraído nova união, a que o Projeto atribui a classificação genérica de concubinato. Nem parece justo que tendo perdido a pensão em virtude da união concubinária, - como ocorre, que maioria de vezes, em virtude de novo casamento, na forma do art. 1.737 e do vigente art. 29 da Lei do Divórcio, - venha o credor, ao depois, pleitear o favor legal em consequência de seu desfazimento, reacentando, talvez, no futuro, tentativas que repugnem ao simples senso moral.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

"Emenda nº 333. Pela Rejeição. (Parecer do Professor Couto e Silva).

Justificação: Nessa Emenda, quer-se a substituição da expressão "separado judicialmente" por "dequitado", mas esta denominação não foi aceita no Projeto, e especialmente pela Lei do Divórcio, não havendo razão para retornar-se à antiga denominação, aliás com características ignominiosas."

EMENDA Nº 114

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Substitua-se assim o art. 1.737:

Art. 1.737. O novo casamento do cônjuge/devedor extingue a obrigação constante da sentença de divórcio."

JUSTIFICACÃO

É a reprodução do art. 30 da Lei do Divórcio.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1984. Nelson Carneiro."

PARECER

Repetindo a letra contida no art. 20 da Lei do Divórcio, cuida a Emenda de assegurar, em favor do cônjuge credor dos ali

mentos, — tal como já o fizera a subreptita lei específica em relação aos direitos e deveres dos pais em relação aos filhos por consequência do divórcio, — a certeza da prestação alimentícia preexistente ao novo casamento. Nem poderia ser de outra forma, certo como é que abrir ensejo a novo casamento do provedor e, ao mesmo tempo, dispensá-lo das obrigações regularmente contraídas como o cônjuge anterior, equivaleria a transformar o divórcio em instrumento de punição e injustiça incompatíveis com as suas altas finalidades.

Bem por isso, a própria Lei nº 6.515/77 vai além e ao ponto de prescrever, como requisito não da conversão da separação judicial em divórcio, a prova do cumprimento das obrigações assumidas na separação, entre as quais, em linha de natural prioridade, a prestação dos alimentos em vigor.

Razão assiste, todavia, ao Ilustre prof. Couto e Silva ao proferir a redação do art. 1.738 do Projeto, a que inequivocamente se refere a Emenda, por ser "mais ampla, tendo em vista que a obrigação alimentar nem sempre dependerá da sentença de divórcio". Efetivamente, salvo casos de divórcio direto, a obrigação alimentar resulta da separação, ou da simples ação de alimentos. Nem é necessário que os alimentos já fixados se convalem com o divórcio. Especialmente nos casos de mera conversão da separação judicial, em que não se discute, normalmente, o problema dos alimentos devidos ao cônjuge credor.

#### PELA REJEIÇÃO DA EMENDA

"Emenda nº 334. Pela rejeição (Parecer do Prof. Couto e Silva).

Justificação: A Emenda refere-se ao art. 1.738 do Projeto, na qual se lê a seguinte regra: "se o cônjuge devedor da obrigação vier a casar-se, o novo casamento não alterará a sua obrigação. O art. 1.737 previsto na Emenda tem o mesmo significado, divergindo um pouco na sua redação: "o novo casamento do cônjuge devedor não extingue a obrigação constante da sentença de divórcio". Parece ser melhor a do Projeto, uma vez que é mais ampla, tendo em vista que a obrigação alimentar nem sempre dependerá da sentença de divórcio. Pode já existir com a simples sentença de separação, razão pela qual não é exata a proposição constante da Emenda nº 334. O cônjuge separado pode não requerer o divórcio, ou falecer no período em que ainda não tem a possibilidade de propor a aludida ação. Nessas casos, não poderá dizer que a obrigação alimentar decorrerá da sentença de divórcio. Ela resulta da sentença de separação."

#### PELA REJEIÇÃO

#### EMENDA Nº 335

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Inclua-se, antes do art. 1.739:

Art. . . . A mulher necessitada a que não haja sido responsável pela dissolução da união livre, existente por cinco anos, ou que dela tenha filhos, poderá pleitear do homem que a abandonou o necessário ao seu sustento."

#### JUSTIFICAÇÃO

O egoísmo masculino, as dificuldades para a legalização das uniões livres, a ignorância da lei, etc, criam situações injustas para a mulher, e que não podem continuar desconhecidas pelo legislador, que, aliás, já assegurou às companheiras direito à pensão e ao salário-família.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1984.  
Nelson Carneiro."

#### PARERER

A presente Emenda constitui, certamente, na matéria de alimentos, de que trata o Projeto, a sua mais importante inovação. E representa, sem dúvida, um grande "passo à frente", por assim dizer, em toda a parte do Direito de Família, ainda nesta oportunidade e desde o texto do ANTEPROJETO, injustificadamente fechado a diretrizes tendentes à regulamentação jurídica do concubinato. Sem embargo de conter em seu texto, como coisa que passasse despercebida à sempre atenta vigilância dos chamados defensores da família legítima, dispositivo como o do inciso III, do art. 1.824, que equipara o testador, casado, mas separado de fato há mais de cinco anos, ao judicialmente separado, para fins de atribuição do benefício da herança ou legado, ao próprio concubino.

Com a expressão "e necessário a seu sustento", visa a Emenda, em última análise, assegurar em favor da companheira, entendida como tal a mulher livre que se une mere uxorio, ao homem também livre, a exemplo do que já ocorre em relação à pensão mortis causa e ao salário-família, os alimentos necessários a seu sustento. E reproduz em estágio mais adiantado da evolução do pensamento nacional, semelhante iniciativa com que o seu autor há muitos anos insistia em abrir essa simples clareira na "selva selvaggia" da incompreensão reinante.

Com efeito, seu primeiro projeto de nº 122, de 1947, equiparava a esposa, "para fins de alimentos, pensão, montepio e meio soldo, a companheira do solteiro, desquitado ou viúvo", suscitando desde logo ruidosos debates dentro e fora do Congresso Nacional. Como aconteceria com várias outras proposições do então deputado pela Bahia seu crítico mais ardoroso e constante foi Monsenhor Arruda Câmara, que em quase todas as iniciativas, com erudição e tenacidade, via sempre o divórcio disfarçado, ou perigos imediatos para a família brasileira. (Conf. Arruda Câmara, Defesa da Família e das Tradições, A Batalha do Divórcio).

Se não criou maiores embaraços à aprovação da Lei nº 883, de 1949, face às concessões feitas à sua postulação, o eminente sacerdote não teve como evitar que na Lei nº 4.069, de 1962, fossem incluídos, embora com restrições, os arts. 5º e 21, de amparo às companheiras. Mas, nesse campo, a grande divergência ocorreu quando da votação, na Câmara dos Deputados, do projeto governamental que se converteu na Lei de Alimentos (nº 5.478, de 25 de julho de 1968). Das 34 emendas oferecidas em plenário, 26 eram do autor do já então deputado pelo Rio de Janeiro. E dentre as aprovadas, embora com subemendas, pela Comissão de Constituição e Justiça, figurava a de nº 21, e que seria incluída sob o nº 27 no texto enviado ao exame do plenário, apesar do parecer contrário do relator, o que assim dispunha: "Art. 27 - A companheira do solteiro, desquitado ou viúvo, que com ele viva por mais de cinco anos ou dela tenha prole, poderá valer-se do disposto nesta lei, desde que prove, preliminarmente, a dependência econômica e enquanto não contrair nova união. § único - O deferimento do pedido levará sempre em conta outras prestações alimentícias a que porventura esteja obrigado o devedor." Os anais da Câmara recolheram os ruidosos debates travados nas sessões de 29 de abril, 14 e 15 de maio daquele ano, e de que participaram Arruda Câmara, Raimundo Brito (relator), Nelson Carneiro, Brito Velho, Geraldo Freire (líder), Mario Piva, Hermans Alves, João Hercúlio e o Presidente José Bonifácio (cfr. Nelson Carneiro, A Nova Ação de Alimentos - Editora Freitas Bastos, 1ª ed., págs. 199/250). O art. 27 foi excluído do Projeto por 131 votos contra 122 e 3 abstenções, "porque computados votos obtidos fora do plenário onde se feriram os debates, e colhidos, na forma regimental, nas Comissões então reunidas no anexo do Palácio do Congresso" (idem, pag 33). No curso dos debates, Geraldo Freire, Arruda Câmara e Brito Velho declararam que a solução estaria melhor situada no Direito das Obrigações. Nelson Carneiro fez-lhes a vontade. Apresentou, então, o Projeto nº 1.363/68, na sessão de 22 de maio, e de que foi relator, na Comissão de Constituição e Justiça, Monsenhor Arruda Câmara, que ofereceu substitutivo aprovado por aquele órgão técnico (idem, pag. 280, notas 36). Desde então Nelson Carneiro tem procurado sem êxito tornar realidade aquela proposição, quase nos mesmos termos do substitutivo do seu dolo parlamentar pernambucano.

será talvez, uma conquista com a qual o legislador pátrio ainda tenha como justamente redimir-se, neste particular, de que se pode arguir, com razão, como verdadeira falha: o desinteresse, ou falta de decisão para criar as normas de um regime jurídico do concubinato, em seus vários aspectos, e não somente no de que trata, a bem dizer, timidamente, a Emenda. Ainda que constitua mero detalhe de imenso problema social das uniões concubinárias no País. Problema que continua a desafiar a inteligência e o espírito público dos que por ventura se propõem a dar uma solução consentânea com progresso do pensamento jurídico em nossos dias. Na tentativa, já tardia, de enfrentar, no âmbito nacional, o fenômeno que ilustre jurista francês diagnosticava como a moderna "revolta dos fatos contra os Códigos".

O eminente prof. Couto e Silva se opõe à idéia de que o concubinato possa gerar direito a alimentos. E alude a que esta não tem sido a orientação na maioria dos países, salvo aqueles que admitem um casamento de direito comum, "common law marriage". Tal opinião contudo não se compadecer com a melhor tendência dos estudos relativos ao assunto, entre as quais se não de arrolar notáveis decisões dos tribunais, aqui como alhures, desde os memoráveis julgamentos da Corte de Cassação em França, à trilha pioneira dos tribunais brasileiros, de que constitui edificante exemplo a Súmula 380, com que o Egrégio S.T.F. firmou a posição definitiva da Justiça no reconhecimento da sociedade de fato entre os concubinos e na fixação dos direitos resultantes de sua dissolução. Mas ignora, sobretudo, a terrível realidade nacional, em que as uniões dessa natureza se contam em maioria esmagadora entre as formas usuais de constituição da família. E faz tábua rasa de uma realidade social ainda hoje inafastável da situação sócio-econômica em que vive o País, como de resto outros povos em idêntico grau de desenvolvimento. Notadamente na América do Sul, e que tão justamente indignava renomado jurista argentino ao assinalar, em relação a seu país:

"El respeto que merece el matrimonio, la necesidad de dignificarlo, no nos permiten olvidar que hay provincias argentinas en que el 45% de los hijos son naturales. Los hombres cómodos, que tienen temer a las responsabilidades conyugales, vacilarán un poco cuando nuestros tribunales sigan las enseñanzas de Francia y de Italia, que aunque aparentemente aparezcan protegiendo el concubinato, en definitiva tienden a imponer justas cargas, precisamente a quienes mantienen una situación irregular para librarse de ellas y no restringir sus caprichos." (In El Regimen Jurídico del Concubinato, 11. edición, 1940, pág. 21, Carlos Amelio Arzeno.)

Deste modo e nessa linha de pensamento, será ao revés de concluir-se que a regra contida no texto da Emenda em exame se afigura tão oportuna como a regulamentação da união livre, ao que parece ainda relegada a futuro remoto.

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

"Emenda nº 335. Pela rejeição. (Parecer do Prof. Couto e Silva).

Justificação: A Emenda prevê um dispositivo no novo que exara a seguinte regra: "A mulher necessitada e que não haja sido responsável pela dissolução da união livre, existente há 5 anos, ou que dela tenha filhos, poderá pleitear do homem que a abandonou o necessário ao seu sustento." Com essa emenda, o concubinato geraria direito a alimentos. No entanto, não tem sido assim a orientação na maioria, senão na totalidade dos países, salvo aqueles que admitem um casamento de direito comum "common law marriage". Vale esclarecer que, nos Estados Americanos que possuem esta instituição a tendência é excluí-la em favor do casamento, segundo a legislação. Não parece oportuno que se regule a união livre, atribuindo alimentos na hipótese de sua extinção."

Nota da Revisão - O art. 226, § 3 da Constituição coloca sob a proteção especial do Estado a União estável que vários diplomas legais anteriores de finiram como aquela que perdura por cinco anos, e a que se poderia ajustar, como prova do ânimo da continuidade das relações extra-matrimoniais a existência de filho comum. Até que a lei complementar regulamentar a "união estável", não há porque confundir-la com as simples relações sexuais fora do casamento. O texto do Projeto (art. 1670, V), já aliás se antecipou, de alguma forma, a essa provável distinção. Ao contrário do que concluiu Miguel Reale (Folha da Tarde, 17.01.89), não há como evidenciar que a lei repita a expressão concubinato para diferenciá-la da "união estável".

#### EMENDA Nº 336

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Inclua-se, antes do art. 1.739:

Art. . . . A mulher grávida, sem meios de prover o seu sustento, poderá requerer ao pai do nascituro, concebido fora do casamento, o necessário à própria subsistência, durante os seis meses anteriores e posteriores ao parto."

#### JUSTIFICAÇÃO

Disposição semelhante figurava na legislação portuguesa, de 1910. A prestação, no caso, não é devida ao filho, mas à sua genitora. Mas resulta, afinal, em benefício do filho.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.

Nelson Carneiro."

"Emenda nº 336. Pela rejeição (Parecer do Prof. Couto e Silva)

Justificação: Pretende-se a inclusão de um novo artigo segundo o qual a mulher grávida pode pedir alimentos em função do nascituro. Segundo as disposições da parte Geral, art. 2º "a personalidade civil do homem começa do nascimento, mas a lei põe a salvo os direitos do nascituro". Entre esses direitos, estaria o de subsistência, cuja proteção é óbvia. Isto, entretanto, não impede que se deva provar que aquele, contra quem se pretendem alimentos, é o futuro pai. O artigo suporia um processo que duraria muito mais do que os 6 meses. Com base no art. 2º do Projeto do Código Civil, e através de uma medida cautelar, se poderia prover, para logo, a subsistência, sem necessidade de incluir-se um novo artigo, cuja realização prática levaria muito tempo, o tempo normal de um processo de alimentos."

#### PARECER

O Decreto nº 02, de 25 de dezembro de 1910, de Portugal, dispunha em seu artigo 38: - "A ação de investigação de maternidade ilegítima pode também ser proposta, ainda antes do nascimento do filho, pela mãe grávida, em nome dele, contanto que faça verificar previamente a gravidez, nos termos e pelo processo do art. 650 do Código de Processo Civil; mas a ação ficará nula, se o filho não nascer com vida e figura humana, ou se a respectiva certidão não for junta aos autos dentro do prazo de trinta dias do nascimento."

Era a ação do filho, do nascituro. Já o art. 47, regulava a ação da mãe do filho, do nascituro: - "O pai tem obrigação de prestar alimentos à mulher pobre de quem houve um filho ilegítimo e, para este efeito, pode ser demandado, a partir do momento em que lhe é lícito propor a ação referida no art. 389, seguindo-se os termos gerais do processo" so

bre alimentos provisórios e deficitários e aplicando-se o disposto no § único do art. 449, - § único - Esta obrigação não existe ou cessa, se a mulher, notoriamente, má conduta, ou se, durante o período legal da gravidez, tiver notoriamente relações sexuais com outro homem".

Vasco Augusto Pereira Nunes, acentuava que "o direito que a mãe possui aos alimentos, assim como o direito à indenização das despesas com a gravidez e o parto (art. 48), são direitos pessoais e próprios da mãe e não direitos do filho ilegítimo. Uma coisa são os alimentos da mãe, outra a que tem direito o filho, referindo-se o art. 479 aos primeiros e o art. 329, nº 2, e 449, § único, aos segundos. Por isso, a mulher pobre, mãe de um filho ilegítimo, pode propor a ação do art. 479, em seu nome próprio e não em nome e como representante do filho". E, mais adiante: - "A obrigação de o réu prestar alimentos é fundada aqui na procriação, ao passo que nas hipóteses dos arts. 172 e seguintes do Código Civil, no parentesco, e, nos casos dos arts. 29 e seguintes do Decreto de 3 de novembro de 1981, no casamento. Ao réu cabe a obrigação do art. 479, por ter gerado o filho e dado, assim, causa à gravidez, ao parto e ao nascimento". (Comentários à Lei de Proteção dos Filhos, 29 ed., págs. 710 e 713).

Projeto no mesmo sentido, de autoria do Senador Nelson Carneiro, aprovado pelo Senado Federal, foi enviado, há vários anos, à Câmara dos Deputados, onde se encontra arquivado.

O direito a alimentos, como tentou explicitar a justificação, é da mulher grávida, que age em seu próprio nome e não como representante ou em nome do nascituro. A Emenda fixa o período dessa obrigação, seis meses antes e seis meses depois do parto, e o pedido pode ser formulado pela mulher, representante do nascituro, como parece entender o Professor Couto e Silva, ao invocar o art. 29 do Projeto, que apenas repete, sem o necessário aprimoramento, o preceito do art. 49 do vigente Código Civil. Ao legislador Civil compete a norma substantiva. É o que faz a Emenda cumprir a lei processual criar, com efeito, a disposição objetiva, que assegure, desde logo, a subsistência da mulher necessitada, para evitar as demoras que tornariam letra morta o dispositivo em questão.

#### PELA APROVAÇÃO DA EMENDA

##### EMENDA Nº 337

Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso

"Dá-se a seguinte redação ao art. 1.739:

Art. 1.739. As prestações alimentícias de qualquer natureza serão corrigidas monetariamente na forma da atualização da remuneração ou rendas de alimentante ou, obedecer à variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional."

##### JUSTIFICAÇÃO:

A massacrante maioria dos brasileiros não tem seus vencimentos reajustados pelos índices da ORTN. Ademais, se nos apresenta mais consentâneo com a realidade de a correção de acordo e na mesma proporção dos aumentos da remuneração (remuneração é gênero de que são espécies: salários, vencimentos, soldos, honorários, subsídios, pro labore), ou, se proprietários os alimentantes, das rendas recebidas.

Aliás, esta tem sido a técnica das interpretações pretorianas, daí porque a redação do caput do

art. 22 da Lei do Divórcio se encontra abstraída das Cortes Indígenas".

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984.  
Fernando Henrique Cardoso."

##### PARECER

A circunstância de afastar, entre os critérios de atualização da pensão alimentícia, o índice das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por extintas com o advento do chamado "Plano Cruzado", não autoriza, só por si, a aceitação da Emenda, como conclui o prof. Couto e Silva. Cabem em relação a seu texto reparos de maior importância que justificam, afinal, a sua rejeição.

A primeira observação a fazer-se diz respeito a que aí se estabelecem condições para a correção monetária da pensão e se despreza, em qualquer hipótese, o sábio critério do juiz, que deve ser, em cada caso, a mais justa medida. Principalmente em virtude das decisões aleatórias do Governo Federal em relação aos diversos índices aplicáveis à correção monetária, em consequência da política administrativa adotada em diferentes conjunturas.

Por outro lado, a emenda confunde a correção monetária com a atualização decorrente dos aumentos dos ganhos do provedor. E submete a pensão paga por proprietário através de suas rendas, ao critério da proporcionalidade destas, o que na prática se mostra quase sempre impossível, em face da natural dificuldade, ou impossibilidade mesma de sua apuração.

O que se torna aconselhável, e corresponde à experiência diuturna do foro de família, é que a pensão seja fixada em base percentual dos ganhos do alimentante, quando estes são conhecidos (salários, vencimentos, subsídios, por exemplo), ou susceptíveis de apuração e exatificação. E assim aumente, ou diminua conforme as oscilações ocorridas nos rendimentos do provedor, seguindo o alimentário, como se afigura justo, o destino do alimentante.

Deste modo, se os alimentos são estabelecidos em quantia certa, a sua atualização se há de fazer por índices vigorantes à época de seu reajuste, devendo caber ao juiz a prerrogativa de determinar a aplicação do que considera justo, inclusive a da proporção dos aumentos auferidos pelo alimentante, se possível.

Facil de ver, pois, que o caput do art. 22 da Lei do Divórcio não se afasta, antes se coaduna, com as melhores soluções adotadas pelos Juízes especializados, desde que deixa ao critério do julgador a solução a adotar-se em cada caso, somente indicando os índices da ORTN, hoje imprestáveis, nos casos em que outro seja o entendimento do magistrado.

Por tais razões, preferível adotar-se, em substituição à Emenda, dispositivo que possa abranger, de maneira elástica, as soluções que se mostrem aconselháveis à época da fixação da obrigação alimentar, ou de sua modificação, e que se baseiem, sobretudo, no critério do juiz e do exame de sua oportunidade. A este propósito, parece razoável, com ligeira modificação, a sugestão encaminhada a esta Eg. Casa pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

"Art. 1.739. As prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão monetariamente reajustadas, devendo o juiz, em função das peculiaridades do caso e das circunstâncias verificadas à época da fixação, estabelecer o critério de correção e periodicidade de sua aplicação."

O preceito assim estabelecido teria, ademais, a virtude de mencionar a periodicidade da incidência do índice adotado pelo juiz, o que, na prática, assume considerável importância.

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA e APROVAÇÃO DA SUBEMENDA.

"Emenda nº 337. Pela aceitação (Parecer do Prof. Couto e Silva).

Justificação: A Emenda ao art. 1.739 do Projeto visa a excluir que se aplique à prestação alimentar as variações da ORTN, conforme foi estabelecido

do pela Lei 6.515, de 1977. Com adoção do cruzado, pelo Decreto, nº 2293, em 27 de fevereiro de 1986, não tem mais ORTN, razão pela qual deve ser adotada a Emenda proposta."

Nota da Revisão - Não há que falar em OTN, agora extinta.

# PARTE V

EMENDA Nº 338

Autor: Senador José Fragelli

"Substituir, no art. 1.745, a expressão "até que os filhos completem maioridade" por "enquanto houver filho incapaz".

JUSTIFICAÇÃO

O espírito do artigo é o de prorrogar a proteção do instituto para além da vida dos cônjuges, em homenagem ao estado de dependência em que ainda se podem encontrar os filhos. Mas, para isso, sua formulação é inadequada, já que cobre as incapacidades dos maiores de idade. A emenda procura corrigir a falha, pondo, de resto, o artigo em sintonia com o 1.751.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo, assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli."

PARECER

O parecer é pela aprovação da Emenda, pelos motivos expostos por seu ilustre autor. No mesmo sentido é, aliás, o pronunciamento do Prof. Couto e Silva.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 338. Pela aceitação."

EMENDA Nº 339

Autor: Senador José Fragelli

"Desdobrar em dois, com a redação que se segue, o parágrafo único do art. 1.749:

"§ 1º Com o falecimento de ambos os cônjuges, a administração passará ao mais velho dos filhos capazes.

§ 2º Se e enquanto não for possível observar o disposto no parágrafo anterior, ficará a administração a cargo do tutor ou curador do filho mais velho."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto abre mão muito cedo da preferência, que também adota, pela administração por parte de algum dos filhos. A emenda propõe critérios mais flexíveis e que resultam em ampliar as possibilidades de rever a administração com os próprios membros da família. E prevê as situações que o Projeto deixa em aberto. Se o filho mais velho for maior, porém incapaz, para quem vai a administração? O Projeto não responde, a emenda sim.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli."

PARECER

O art. 1.749 do Projeto inclui parágrafo único, assim redigido: "Com o falecimento de ambos os cônjuges, a administração passará ao filho mais velho, se for maior. Caso contrário, ao tutor". Entende o Professor Couto e Silva que a matéria está suficientemente regulada no aludido parágrafo, não existindo assim razão para o pleiteado desdobramento. E afirma que a "Emenda é, praticamente, do redação, eis que não altera em nada os preceitos constantes no Projeto". Assim não pensa o relator. O Projeto fala em filho mais velho, se for maior. A Emenda atribui a administração do bem de família ao mais velho dos filhos capazes, o que é diferente. Também, pelo Projeto, se o filho mais velho for menor, a administração do homestead passa ao seu tutor. A Emenda também confere o encargo ao curador do filho mais velho, se este for interdito. A Emenda é mais abrangente que o texto do Projeto, embora a intenção seja a mesma. Melhor, porém, que fique expressa: Pe la aprovação.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 339. Pela rejeição."

Justificação: A matéria já se encontra suficientemente regulamentada no art. 1.749, em seu parágrafo único, não havendo razão para se fazer o aludido desdobramento. Aliás, a Emenda é, praticamente, de redação, pois não altera em nada os preceitos constantes do Projeto.

EMENDA Nº 340

Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir, no parágrafo único do art. 1.757, a expressão "ainda que o menor se ache sob pátrio poder, ou tutela."

JUSTIFICAÇÃO

Compreende-se a correta intenção do Projeto: qual quer que seja a situação de autoridade sob que se encontra o menor, poder-se-lhe designar curador especial na hipótese prevista pelo parágrafo. Ou seja, a autoridade do pai, por exemplo, não inibe a do curador especial: o múnus de um conviverá com o de outro, observados os limites da respectiva competência. A solução é de interesse do menor e deve ser mantida. A redação, porém, não é feliz. Quase sempre, ou mesmo sempre, o menor estará sob uma das duas situações previstas: pátrio poder ou tutela. Até mesmo quanto ao infante exposto seria discutível afirmar-se que não esteja sob o pátrio poder de alguém. A supressão do segmento final do parágrafo elimina, sem qualquer prejuízo de conteúdo, a ilogicidade do texto.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Villela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

O ilustre autor da Emenda entende desnecessária as expressões finais do parágrafo único do art. 1.757, pelas razões que expõe. Mas a esses argumentos redargue o Professor Couto e Silva, ao sugerir a rejeição da Emenda: "O parágrafo único do art. 1.757 deve ser mantido, porquanto esclarece que a curatela especial pode ocorrer ainda quando o menor esteja sob pátrio poder ou

tutela. Não fosse, assim, poderia haver dúvida se, nesses casos, se facultaria, ou não, nomear um curador especial". O Projeto, aliás, repete o texto do parágrafo único do art. 411 do Código Civil. Pontes de Miranda refere que "o Código Civil não articulou as funções do curador especial, mas a sua natureza mesma as indicam". Indaga se o curador especial pode propor em Juízo ações, quanto a estas bens, em favor do menor, ou defendê-las, para concluir que a "curadoria seria inócua, se não tivesse a função de defender os bens da herança ou legado", ainda que a fizesse o tutor. Seriam "dois representantes ou assistentes", e invoca ainda o nº II do art. 154 do estatuto civil (Tratado de Direito de Família, § 279). As expressões impugnadas espancam possíveis dúvidas. Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 340. Pela rejeição."

Justificação: O parágrafo único do art. 1.757 deve ser mantido, porquanto esclarece que a curatela especial pode ocorrer ainda quando o menor esteja sob pátrio poder ou tutela. Não fosse assim, poderia haver dúvida se, nesses casos, se facultaria, ou não, nomear um curador especial.

EMENDA Nº 341

Autor: Senador José Fragelli

"Eliminar o inciso I do art. 1.760."

JUSTIFICAÇÃO

Embora se oriente pelo princípio básico da igualdade de entre o homem e a mulher, o Projeto deixa prevalecer aqui e ali resquícios da concepção patriarcal. Neste inciso, por exemplo. Para o Código vigente, a que, no particular, o Projeto acompanha, achou Clovis de explicar a solução com as seguintes palavras: "à mulher não coage a lei a que aceite a tutela. Julgando-a capaz desse ofício, permitam-lhe, que por sua condição social, pela educação, pelo gênero de vida que adote, por se conservar no recesso do lar, estranha à vida exterior, resolva, livremente, se se acha ou não em condições de consagrar as opulências e as delicadezas do seu sentimento em benefício do menor, cuja guarda se lhe oferece". BEVILAQUA, Clovis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado, V. 2, 11a. ed., Rio de Janeiro, E. Alves, 1956, p.322. Já por aí se vê que não há motivo para continuar excepcionando, na matéria, a mulher casada.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

O nº I do art. 1.760 do Projeto da Câmara dos Deputados inclui as mulheres casadas entre as que podem escusar-se da tutela. Até a Lei 4.121, de 1962 (Estatuto Civil da Mulher Casada), dependia de autorização do marido a aceitação, pela mulher casada, do encargo da tutela (art. 242, V, do Código Civil). Já o Anteprojeto Orlando Gomes não incluía a mulher casada entre os que podiam

escusar-se da tutela. Referia-se indistintamente ao homem e à mulher ao relacionar "os que tiverem família numerosa" (art. 305, II). Mas a distinção ressuscitou no Anteprojeto Miguel Realé, de 1972, em seu art. 1.942, I. Contra essa discriminação entre marido e mulher, insurge-se, com razão, a Emenda nº 341. E, desta vez, com o aplauso do Prof. Couto e Silva. Pela aprovação da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 341. Pela aceitação."

EMENDA Nº 342

Autor: Senador José Fragelli

"Substituir, no art. 1.761, a expressão "parente idôneo, consanguíneo ou afim, por "pessoa idônea, parente ou afim."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto extrema bem o parentesco da afinidade. A emenda nº 35 empenhou-se em manter bem destacadas as duas noções e advertiu para o equívoco que se contém na idéia de parentesco por afinidade. É justamente nele que o Projeto agora incorre... Uma reprodução literal e infeliz do art. 415 do Código vigente.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

A Justificação da Emenda ressalta o equívoco que se constata na idéia de parentesco por afinidade. Com ela, concorda o Professor Couto e Silva. Pela aprovação da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 342: Pela aceitação."

EMENDA Nº 343

Autor: Senador José Fragelli

"Substituir, no art. 1.760, a expressão "oportuna" por "tempestiva"."

JUSTIFICAÇÃO

O adjetivo oportuno pode significar providenciado no tempo certo. Neste sentido é sinônimo de tempestivo e fica no artigo. Mas pode também significar justo, adequado, feliz. Conquanto o juiz deve empenhar-se por que sua nomeação seja oportuna nos dois sentidos, seria iníquo fazê-lo responder direta e pessoalmente por eventual desacerto na escolha, risco de que ninguém está livre. A emenda corrige a perigosa ambigüidade do texto.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.



tista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

Qual a expressão que deve figurar no texto do art. 1.768 do Projeto? Oportuna ou tempestiva? A Emenda quer tempestiva, o Projeto e o Professor Couto e Silva preferem oportuna. O art. 421 do Código Civil reza: "A responsabilidade será pessoal e direta, quando o juiz tiver nomeado tutor, ou quando a nomeação não houver sido oportuna". O juiz de órfãos é obrigado a dar tutores aos menores, dentro do prazo de um mês, a contar do falecimento de seus pais, nomeando-os de sua autoridade, confirmando ou reconhecendo os que houverem sido nomeados em testamento. Não cumprindo o juiz de órfãos este dever, o juiz de direito em correição dará os ditos tutores". Era assim no direito anterior, como ensina Lafaele (ob.cit., pág. 271). A nomeação seria tempestiva, se feita no prazo estipulado. Mas nem sempre seria oportuna, porque no curso dos trinta dias poderia ter havido prejuízo para o órfão, por falta de quem zelasse por seus direitos. O ilustre autor da Emenda esclarece que o adjetivo oportuno "pode significar próvidenciado em tempo certo. Neste sentido é sinônimo de tempestivo e fica bem no artigo. Mas pode também significar justo, adequado, feliz". Pois é isso mesmo que o legislador deve exigir do juiz. Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 344. Pela rejeição."

Justificação: O termo "oportuno" previsto no art. 1.768 é o indicado e não o "tempestivo". Aqui se cogita de uma nomeação quando suceder uma situação que assim o exija, não só temporariamente, mas em razão de outras circunstâncias; portanto, o termo "oportuno" serve melhor a essa finalidade do que o "tempestivo".

EMENDA Nº 344

Autor: Senador José Fragelli

"Dar ao art. 1.769, a seguinte redação:

"Art. Os bens do menor serão entregues ao tutor mediante termo que descreva e indique seus valores, ainda que os pais tenham dispensado.

Parágrafo único. Se o patrimônio do menor tiver valor considerável, poderá o juiz condicionar o exercício da tutela à prestação de caução bastante."

JUSTIFICAÇÃO

No Projeto, falta à redação do caput o necessário apuro de linguagem. Quanto à do parágrafo único, é manifestamente prolixa. Diz que o juiz pode exigir a caução que pode dispensá-la. Ora, quem pode exigir, pode também não exigir, o que dá na dispensa.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade

de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

A Emenda deve ser dividida em duas partes. Quanto ao caput, o simples confronto entre os dois textos (o do Projeto e o da Emenda) logo aconselha a aceitação desse último. A segunda parte da Emenda pretende a exclusão das expressões finais "podendo dispensá-la (a caução) se o tutor for de reconhecida idoneidade". O Professor Couto e Silva chega a uma conclusão. ("A Emenda visa a excluir esta última hipótese; de modo que só mediante caução é que se poderia nomear um tutor") que não está na intenção, nem na letra da Emenda. Ao contrário. O ilustre autor da Emenda afirma exatamente o contrário: "Quanto à do parágrafo único, é manifestamente prolixa. Diz que o juiz pode exigir a caução (e) que pode dispensá-la. Ora, quem pode exigir, pode também não exigir, o que dá na dispensa". O dispositivo não obriga a caução, qualquer que seja o tutor. Tanto que usa a expressão "poderá", facultando ao Juiz exigí-la ou não. Não há assim razão para os temores do ilustre mestre sui-riograndense. Pela aprovação da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 344. Pela rejeição."

Justificação: No art. 1.769, descrevem-se os requisitos da entrega dos bens do menor ao tutor; e no parágrafo único prevê-se uma hipótese de dispensa quando o tutor for de reconhecida idoneidade. A Emenda visa a excluir esta última hipótese; de modo que só mediante caução é que se poderia nomear um tutor. Ora, sob esse pressuposto, seria difícil aceitar o encargo de tutor. Se alguém é considerado como pessoa de notória idoneidade, não haveria motivo para exigir-se dele uma caução. Dificultando-se, em excesso, a tutoria, não terá ela aplicação prática.

EMENDA Nº 345

Autor: Senador José Fragelli

"Acrescentar ao art. 1.771 os seguintes incisos:"

"VI - Pagar as dívidas do menor.

VII - Aceitar, por ele, heranças, legados e doações puros."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de evidente rigorismo no controle de tutela, condicionar o pagamento de dívidas à autorização do juiz, como faz o art. 1.772, inciso I. Rigorismo que, visto pelo reverso, acaba resultando em laxismo relativamente aos credores. Dívidas pagam-se. Não carece autorizá-lo. Naturalmente se houver incerteza quanto ao objeto, quanto ao tempo em que devam ser atendidas, etc., o bom tutor tomará as precauções que a hipótese recomendar, podendo mesmo, motu proprio, submeter a solução, que entenda cabível, à autorização prévia do juiz. Pelo que respeita às liberalidades, só as que contiverem encargo devem estar sob controle judicial obrigatório, impondo-se, por conseguinte, dobrar o inciso II do art. 1.772 para excluir do regime de autorização necessária os negócios gratuitos puros. Não se quer afirmar, quanto aos últimos, que a aceitação esteja

livre de riscos para o menor. Mais uma vez, porém é de se confiar no prudente discernimento do tutor para avaliá-los e decidir afinal, com ou sem autorização prévia do juiz.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

#### PARECER

Já o art. 1.771, III, autoriza o tutor a fazer as despesas de assistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramento dos bens do tutelado. Pretende a Emenda que fique também o tutor autorizado a "pagar as dívidas do menor", sem referir a natureza, nem o valor. Ao comentar o art. 427 do Código Civil, Pontes de Miranda invoca a observação de Almeida de Souza, Notas de uso prático, II, § 15, em favor da prévia autorização judicial. (Ob. e vol. cit., § 276). Orlando Gomes, em seu Projeto, fugia à enumeração, para dispor no art. 297: "Sem autorização do juiz, não pode o tutor praticar atos que excedem a administração ordinária de bens, nem deles dispor, ainda que a título oneroso, sob pena de nulidade". Se não merece acolhida a Emenda, relativamente ao pretendido inciso VI, com maior razão não há como aceitá-la no que tange ao inciso VII. Não a admita o direito anterior (Lafayette, ob. cit., § 153). Nem o vigente Código Civil (art. 427, II). O moderno Código de Portugal, também exige autorização do tribunal de menores, para que o tutor possa "aceitar herança, doação ou legado". Na justificação, o eminente autor da Emenda reconhece a possibilidade de riscos para o menor, mas confia "no prudente discernimento do tutor para avaliá-los e decidir afinal, com ou sem autorização prévia do juiz". Contra a Emenda também opina o Professor Couto e Silva. O parecer é pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 345. Pela rejeição."

Justificação: Há certos atos que o tutor só pode praticá-los mediante autorização do juiz. Existe uma nítida distinção entre pagar as dívidas do menor, previstas no art. 1.772, II, o que depende da autorização do juiz; e fazer as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramento de seus bens, o que o autor pode realizar sem a necessária autorização do juiz. Do mesmo modo como sucede em matéria de inventário, há situações em que o inventariante, administrador da herança, pode praticar atos sem necessidade de autorização do juiz; e outras, em que essa necessidade se impõe. Desde que se cuide de dívidas de outra natureza, isto é, não relacionadas com despesas de subsistência ou educação, nem para conservação ou melhoramento de seus bens, é necessário que haja autorização do juiz. Também quanto aos demais atos previstos no art. 1.772, os mais importantes, impõe-se a autorização do juiz. Não seria curial que todos estes atos pudessem ser praticados sem autorização, como se prevê na Emenda nº 345.

#### EMENDA Nº 346

Autor: José Fragelli

"No art. 1.772, eliminar o inciso I e dar ao inciso II a seguinte redação:"

"Aceitar, pelo menor, heranças, legados e doações com encargos."

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

#### PARECER

O fato de serem, no art. anterior, as heranças, legados ou doações puros, e no art. 1.772 onerosos, não modificam a posição do relator. Pela rejeição da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 346 nº 346. Pela rejeição."  
Justificação: A constante na Emenda nº 345.

#### EMENDA Nº 347

Autor: Senador José Fragelli

"Substituir, no art. 1.775, a expressão "não lhe poder cobrar" por "lhe não poder cobrar"."

#### JUSTIFICAÇÃO

A clareza pode aqui o pronome objeto expresso, como está, de resto, no art. 430 do Código em vigor, de que o presente é, em tudo o mais, reprodução literal.

Esta Emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

#### PARECER

Simple emenda de redação. O autor invoca a atual redação do art. 430 do Código Civil, mesmo após a revisão de Ruy. precisosismo, como pensa o Professor Couto e Silva, ou não, me lhor será manter a redação atual. Pela aprovação da Emenda.

PARECER (Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 347. Pela rejeição."

Justificação: É evidente preciosismo querer substituir a expressão "não lhe poder cobrar" por "não lho poder cobrar". Tal disposição não atende à situação atual do idioma que é algo vivo.

EMENDA Nº 348

Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir o inciso V do art. 1.791."

JUSTIFICAÇÃO

A prodigalidade, como a avareza, podem conter-se nos limites da normalidade ou deles transbordar. No primeiro caso, é uma característica pessoal, que deve ser respeitada, tanto quanto outro qualquer atributo que integra o nosso modo de ser. No segundo caso, constitui manifestação de enfermidade mental e, portanto, já estará alcançada pelos incisos I ou III. Indivíduo a prodigalidade como razão para a curatela é tão despropositado quanto fazê-lo com a avareza.

Observação: A presente emenda impõe rever a Parte Geral do Projeto para excluir o prodígio dentre os incapazes.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

A Emenda pretende excluir os prodígios dentre os que estão sujeitos à curatela. Mas, como observa na Justificação seu conceituado autor, a inclusão ou não dos prodígios entre os incapazes depende de sua exclusão na Parte Geral do Projeto. Com efeito, o art. 49, IV, do Projeto relaciona os prodígios entre os incapazes, relativamente a certos atos. A Emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Calvío Modesto, embora mantendo a situação atual, poderá levar a outra conclusão o ilustre Relator da Parte Geral. A uniformidade, que deve presidir à elaboração legislativa, explica que o parecer sobre a Emenda nº 348 fique na dependência da aprovação, pela Comissão Especial, da Emenda nº 1.

Vale referir, todavia, que o Código Civil do Equador, em seu art. 495, equipara aos dissipadores os ébrios contumazes e os toxicômanos, ao regular a curatela a que estão sujeitos. Em conseqüência, o parecer é pela apreciação conjunta das duas Emendas (nºs 1 e 348).

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 384. Pela rejeição."

Justificação: A curatela dos prodígios é tradicional no direito brasileiro, e necessária. Não se vê como se pre-

tenda extingui-la. Seria necessário rever a disposição da Parte Geral que a consagrou; mas não parece ser esta a melhor solução: os prodígios precisam, realmente, de uma curatela especial, pois ela se refere apenas a certos atos.

EMENDA Nº 349

Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir, no inciso III do art. 1.793, a expressão "menores ou"."

JUSTIFICAÇÃO

Os menores são também incapazes, salvo a hipótese de emancipação, que não deve estar compreendida pelo inciso. Convém dizer-se, portanto, simplesmente "incapazes".

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

As expressões "menores ou" são realmente desnecessárias. "Incapazes" diz tudo, inclui menores. Pela aprovação.

EMENDA Nº 350

Autor: Senador José Fragelli

"Dar ao caput do art. 1.799 a seguinte redação:"

"O cônjuge, não estando desquitado nem separado de fato, é, por direito, o curador do outro, quando interdito".

JUSTIFICAÇÃO

Quanto à substituição do "separado judicialmente" por "desquitado" cf. Emenda nº 20. A inclusão da separação de fato como circunstância que também inabilita o cônjuge a ser, ope legis, curador do interdito parece de todo razoável. Falece, então, a convergência presumida de interesses. Assim como a presumida reciprocidade de afetos.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

Excluída a pretendida reinclusão na lei civil da expressão desquitada, a Emenda merece ser aceita para assegurar somente ao cônjuge não separado (seja de direito, seja de fato) na curatela do outro. A lei não pode desconhecer o fato de não estarem vivendo juntos marido e mulher. Daí a aprovação da Emenda, com a seguinte redação: "O cônjuge não separado é, de direito, curador do outro, quando interdito".

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 350. Pela rejeição.

Justificação: Não se adotou no Projeto, a substituição pretendida no termo "separado" por "desquitado", razão pela qual a Emenda não pode ser aceita.

EMENDA Nº 351

Autor: Senador José Fragelli

"Suprimir o parágrafo único do art. 1.803."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já está por inteiro, disciplinada no art. 1.802. O parágrafo é, assim, dispensável.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto de Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

O art. 1.802 diz que "a autoridade do curador estende-se à pessoa e bens dos filhos do curatelado, nascidos ou nascituros". E o § Único do art. 1.803 dispõe que "se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro". A Emenda sustenta que a segunda disposição é desnecessária, porque a hipótese está prevista na primeira. Com isso não concorda o Professor Couto e Silva. Ao ver do relator, sem razão. Se a mulher estava interdita não tinha o pátrio poder, falecesse ou não, durante a gravidez, o pai do nascituro. E, nesse caso, a autoridade do curador se estende aos filhos nascidos ou nascituros, solução prevista no art. 1.802.

Pela aprovação da Emenda.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 351. Pela rejeição."

Justificação: A matéria não se encontra, como se propala, na justificação à Emenda nº 351. No art. 1.803

a que se refere essa Emenda, dão-se as condições para que se possa dar curador ao nascituro, exigindo-se que o pai tenha falecido, estando a mulher grávida, e não tendo esta, ainda, o pátrio poder. Estas condições não estão consagradas no art. 1.802. Em razão disso, não se pode dizer que a matéria do art. 1.803 do Projeto está toda ela regulada no art. 1.802.

EMENDA Nº 352

Autor: Senador José Fragelli

"Eliminar o art. 1.806."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 106 preconiza a eliminação da curatela dos pródigos. Se for aceita, não haverá razão para que o art. 1.806 subsista.

Esta emenda, que apresento por solicitação do Senador Alfredo Campos, foi elaborada pelo Professor João Batista Vilela, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, constituindo assim, valiosa colaboração dessa Egrégia Casa ao Projeto do Código Civil.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1984 - José Fragelli.

PARECER

O parecer da Emenda nº 1.806, está ligado à de nº 348, e devem as duas serem apreciadas conjuntamente com a Emenda nº 01, pelo Relator da Parte Geral do Código.

Pela anexação às Emendas nºs 1 e 348.

Parecer (do Prof. Couto e Silva)

"Emenda nº 352. Pela rejeição."

Justificação: Mantida a curatela dos pródigos que se impõe venha a suceder não tem sentido a Emenda proposta, pois ela visa suprimir o art. 1.806, que regula a curatela do prodigo.

EMENDA Nº 353

Autor: Senador Carlos Chiarelli

No título IV incluem-se os seguintes artigos:

"Art. 1.808 Após 5 (cinco) anos de vida em comum, como se fossem marido e mulher, presumem-se ser de ambos os concubinos os bens adquiridos a partir da coabitação, ainda que figurem em nome de um só deles."

"Art. 1.809 Se um ou ambos os concubinos forem casados, é necessário que a sua separação tenha sido decretada há mais de 5 (cinco) anos, ou que a separação de fato do casal dure, ininterruptamente, por igual tempo."

## JUSTIFICAÇÃO

Cerca de metade da população brasileira, ou quase isso, se organiza em famílias naturais, criadas e mantidas à margem das formalidades legais. Sendo assim, seria fechar os olhos à essa realidade social deixar de dar consequências ao menos patrimoniais a tais uniões livres com o caráter de permanência e real aparência de casamento.

A jurisprudência brasileira já consagrou em Súmula do Supremo Tribunal Federal o direito à meação dos bens adquiridos na constância da sociedade que se estabeleça entre concubinos.

Por outro lado, o primeiro posicionamento da Comissão Redatora do Anteprojeto do Código Civil foi no sentido de assimilar este avanço. A redação ora proposta corresponde à do primeiro texto apresentado, pois, a segunda versão do Anteprojeto, certamente cedendo a influência de setores mais conservadores, retrocedeu em relação à matéria, expurgando os artigos antes mencionados, que não constam da forma final encaminhada pelo Sr. Ministro da Justiça e, finalmente submetida ao Congresso Nacional.

A inclusão dos dispositivos ora propostos no novo Código estabeleceria a presunção legal de aquisição comum do patrimônio emalhadado na constância da união, o que se constitui hoje, à falta de previsão legal, matéria de extensa e penosa prova a ser produzida, caso a caso, perante o Judiciário. Salienta-se que, por exemplo, no campo da legislação previdenciária já abrange a hipótese, para dar à situação de concubinato efeitos no que tange ao deferimento de pensão e assistência médico-hospitalar.

Sem embargo desse entendimento, cumpre salientar que a disciplinação das decorrências patrimoniais do concubinato desprestigiaria o casamento solene e formal, criando riscos de previsão legal não rigorosas. Nossa intenção não é dar consequências jurídicas às relações eventuais ou clandestinas. Sendo casado um dos integrantes do par, é preciso que esteja, ao menos, separado de fato, há pelo menos cinco anos, para que seja reconhecido o direito à meação dos bens, pois a relação que se busca proteger é aquela com características de permanência e de exclusividade no relacionamento e, não o chamado concubinato adulterino.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1964 — Carlos Chiarelli.

## PARECER

I — O ilustre Autor da Emenda rememora, com sua reconhecida lucidez e senso de humanidade, um debate que o relator deste livro suscitou na Câmara dos Deputados, poucos dias depois de sua posse, com a apresentação do Projeto nº 122, de 1947, e que equiparava à esposa, para os fins de alimentos, pensão, montepio e meio soldo, a companheira do homem solteiro, desquitado ou viúvo. A rumorosa reação das correntes conservadoras não permitiu a aprovação da proposta na legislação que findou a 31 de janeiro de 1951, nas justificativas que a proposição fosse amplamente discutida dentro e fora do Congresso Nacional, nas faculdades, nas associações, através dos meios de divulgação, nas comunidades, dividindo a opinião pública em todo o país. Em 1952, sob o nº 2.540, o Projeto foi reapresentado, com longa justificativa, que o autor depois reproduziu na íntegra, como síntese da evolução do conceito de concubinato até

dias recentes, em livro escrito em colaboração com o Professor Orlando Gomes (ob. cit. págs. 88/110, nota 40<sup>a</sup>). Vide anexo nº 2.

2 — Em 1962, na Lei nº 4.069, que dispunha sobre aumento de vencimentos dos servidores da União, Nelson Carneiro logrou incluir dois dispositivos que asseguravam à mulher que vivia com homem livre (solteiro, desquitado ou viúvo), com quem não se podia casar, direito à pensão e salário-família. (arts. 5º e 21). Mais tarde, por iniciativa do mesmo parlamentar, foi à companheira autorizada a continuar a locação do companheiro falecido, e se assegurou ao contribuinte do Imposto de Renda incluir como dependente a mulher com quem vivia como casado. Passo importante foi a autorização legal para a companheira usar os apelidos do companheiro, se não os usasse a ex-esposa, desquitada. (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 57 § 2º). Finalmente, a Lei do Divórcio (nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977), garantiu-lhes a possibilidade de escolher o regime de bens quando da legalização de suas uniões livres, quaisquer que fossem suas idades, desde que vivessem juntos há dez anos ou de sua união houvesse prole. (Art. 45). Passados exatamente quarenta anos do Projeto nº 122, o Congresso Nacional ainda não assegurou à companheira o direito a alimentos, quando injustamente abandonada pelo homem a quem dedicou anos de vida. Esse infundável debate, que se prolonga por quatro décadas, teve seu ponto alto quando do exame, na Câmara dos Deputados, do projeto que resultou na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Naquela Casa do Congresso, Nelson Carneiro apresentou à proposição governamental emenda que tomou o nº 21, assim redigida: "A companheira do solteiro, desquitado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto nesta lei, desde que prove preliminarmente a dependência econômica". Eis a justificativa: — "As uniões irregulares enredavam, em 1960, mais de seis (6) milhões de pessoas. A legislação e a jurisprudência vêm assistindo a companheira, que não se confunde com a esposa do homem casado. A assistência à mulher, depois de longos anos de convivência, constitui medida de amparo social, que não se confunde com divórcio, que é dissolução de vínculo matrimonial. A lei não pode ficar aquém da realidade. A emenda é cautelosa e exige prova preliminar (e não simples afirmação) de dependência econômica. Acresce que esta é uma lei que visa a amparar as famílias pobres, que nem sempre — por motivos diversos, alguns até respeitáveis — se constituem através do casamento civil". Aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda, incluída no Substitutivo como art. 27, dispunha: — "A companheira do solteiro, desquitado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto nesta lei, desde que prove preliminarmente a dependência econômica, e enquanto não contrair nova união". Os Anais guardam os agitados debates que o texto suscitou em Plenário, iniciados por Monsenhor Arruda Câmara, e de que participaram, entre outros, Nelson Carneiro, Brito Velho, Raymundo Brito (relator), Geraldo Freire, Mário Piva, João Hercúlio e Hermanno Alves. O art. 27 foi excluído do Projeto por 131 contra 122 e uma abstenção. (Diário do Congresso Nacional, Seção I, dias 15 e 16/05/1968, págs. 18/23 e 17/24, respectivamente; Nelson Carneiro, A Nova Ação de Alimentos, 1ª ed. págs. 199/250). Em meio à longa discussão, travou-se ainda um debate setorial. Nelson Carneiro procurava distinguir na união livre a companheira da concubina. Ainda naquele ano, o aludido representante ofereceu projeto de lei regulando a concessão de alimentos à companheira, aprovado nos termos do substitutivo de Monsenhor Arruda Câmara pela Comissão de Constituição e Justiça. Acolhido na Câmara dos Deputados, foi rejeitado pelo Senado Federal. Outros, semelhantes, do Senado Federal não lograram aprovação na Câmara dos Deputados. Certo é que até hoje não se assegurou alimentos à companheira, que Nelson Carneiro sustentava, em 1947, não ser "a amante das aventuras fugazes, mas a mulher livre que se dedica inteiramente a um homem livre, como se fora sua esposa, e vive sob sua dependência econômica", definição aceita pelo Supremo Tribunal Federal em julgado da Lavra do Ministro Antonio Gonçalves de Oliveira. Relator do Projeto nº 122, de 1947, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, não divergiu Eduardo Duvivier: — "Entende-se por companheira a mulher livre, que tendo vivido matrimonialmente com homem que, sem justa causa, a abandonou, ou com o falecido, inteiramente dedicada a ele

e sob sua dependência econômica, durante, pelo menos, cinco anos imediatamente anteriores ao abandono, ou os dois que tenha precedido à morte". (Orlando Soares e Nelson Carneiro, ob. cit. vol. I, págs. 232/240).

Após assentar que "descabe o direito a alimentos a título de concubinato", discorre Caio Mário da Silva Pereira: "Tasse, entretanto, reconhecido direito à separação, quando ocorre o rompimento abusivo, quando o amâncio havia prometido casamento à amante, quando ocorrer a sedução dela, ou mesmo se se trata de assegurar a velhice da antiga amante deixada numa fase da vida em que não mais teria possibilidade de ganhar a subsistência pelo trabalho. Haveria aqui uma obrigação natural, convertida em obrigação civil, baseando-se o ressarcimento não na rutura em si, das relações, porém nas circunstâncias que a revestem" (Instituições de Direito Civil, vol. V, pág. 37).

Depois de sustentar que, em realidade, os concubinos não pretendem "fazer uma sociedade, quando iniciaram a vida em comum, invocando Savatier quando doutrina que "o ativo social reparável não é mais que o excedente das entradas uma vez descontados os gastos do faux ménage". Carlos Azeiteiro expõe: - "Só se separam compartilhar suas existências, e é pela razão dessa convivência "more uxorio", e não pela razão de uma sociedade, que uniram seus bens e pessoas. Quase sempre os bens e atividades pessoais acompanham ou seguem a união de pessoas. Daí a ausência de qual quer convenção ou pacto social escrito" que fixe de antemão sua natureza e os respectivos direitos das partes" (El Regimen Jurídico del concubinato, pág. 88).

O Anteprojeto de Código Boliviano de Família, elaborado em 1965 pelo Dr. Hugo Sandoval, Saavedra, ao tratar "de los efectos personales y patrimoniales de las uniones libres", cunhou no art. 165 a expressão conviventes: - "Las uniones conyugales libres que sean estables y singulares producen efectos similares al matrimonio, tanto en las relaciones personales como patrimoniales de los convivientes. Pueden aplicarse a dichas uniones las normas que regulan los efectos del matrimonio, na medida compatible con su naturaleza, sin perjuicio de las reglas particulares que se dan a continuación". A Constituição boliviana não discorde: - Art. 182 - "Las uniones libres ou concubinarias, que sean estables y singulares, producirán efectos similares ao matrimonio, tanto en las relaciones personales y patrimoniales de los convivientes quanto respecto a los hijos". Não diverge a recente Constituição do Peru, de 1979: - "Art. 99 - La unión estable de un varón y una mujer, libres de impedimento matrimonial, que forman un hogar de hecho por el tiempo y en las condiciones que señala la ley, da lugar a una sociedad de bienes que se sujeta al régimen de la sociedad de gananciales en cuanto es aplicable". A Constituição da República Federal da Alemanha dão ao matrimônio e a família o mesmo amparo: - Art. 6, I - "O matrimônio e a família estão sob a proteção especial da ordem estatal". Igualmente dispõe a Constituição de Cuba: - Art. 34 - "El Estado protege la familia, la maternidad y el matrimonio". A da Espanha não distingue: "Art. 39, I. - "Los poderes publicos la protección social, económica y jurídica de la familia". (Vide, em Anexos nº 2, textos da Lei Civil do México e da Venezuela). Ao referir-se à Súmula nº 380, do Supremo Tribunal Federal, que senou dificuldades ao reconhecimento das uniões livres, que julgados haviam superado, Lúzia Rosa Leite de Converti acha "interessante mencionar ainda aquela corrente doutrinária que com base nas orientações dos tribunais franceses, vê a possibilidade para o convivente que se considerar prejudicado com a dissolução da convivência de citar o partner, não com base nos serviços prestados, mas porque a convivência more uxorio faz nascer entre as partes obrigações (morais e sociais) de prestar-se assistência econômica recíproca" (As relações patrimoniais nas uniões sem vínculo legal, 1985, pág. 62). Esse posicionamento constitui a justificativa da Emenda nº 353, do Senador Carlos Chiarelli. As demais controvérsias perdem relevo. A elogiável preocupação do parlamentar sulrio-grandense é, e ele o diz, estabelecida a presunção legal de aquisição comum do patrimônio amealhado na constância da União, o que constitui hoje, a falta de previsão legal, matéria de extensa e penosa prova a ser produzida, ca-

so a caso, perante o Judiciário". Duas hipóteses, regula a Emenda. A união de homem e mulher livres, que se poderiam chamar com panheiros ou conviventes. Ou, quando se trata de união em que um ou os dois parceiros são casados, haveria concubinato, que não necessitaria de ser proclamado adúlterino, como, para distingui-lo, refere um dos que mais defenderam a união livre, o saudoso Desembargador Edgar de Moura Bittencourt, em seus valiosos estudos sobre o problema. (O Concubinato no Direito, nºs 73/79). Recordo o saudoso magistrado a lei que concedeu pensão especial a Maria Augusta Cândido, companheira durante quarenta anos de Catulo da Paixão Cearense (Família, pág. 126). O projeto original, de Nelson Carneiro, não chegou a ser votado. Mas o Congresso aprovou, na legislatura seguinte, proposição de autoria do Deputado Campos Vergal, de São Paulo.

A estabilidade da união é o que resta fixar. A Emenda, como os dispositivos esparsos que têm amparado a companheira, exige o prazo de cinco anos de convivência. Mas há de lembrar, como no Eduardo Duviols, que uniões estáveis se podem dissolver, antes do quinquênio, por morte de um dos parceiros, e justo não é que prejudicado fique o sobrevivente. Por outro lado, como sugere a Emenda em estudos, há que distinguir entre as duas uniões, já examinadas, como em regra têm feito as decisões judiciais quando viúva e companheira disputam o direito à pensão deixada pelo de-cujus.

4 - Roberto Rosas, em clara Exposição aprovada pela XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, e realizada em Belém, de 4 a 8 de agosto de 1986, sintetizava, invocando Orlando Gomes e René Savatier, as causas da constituição da família brasileira: -

"A família nem sempre é constituída pelo casamento conforme acentua o Art. 175, da Carta Magna. Deveríamos dizer, a família legítima.

A constituição da família ilegítima no Brasil é um fato incontestável, não só pela ignorância, como também, por outros fatores, quais sejam:

- a) Casamento religioso antes do civil.
- b) Formalismo exagerado, despesas, etc., para a habilitação civil.
- c) Proibição de novo casamento ao desquitado.
- d) Fuga aos deveres conjugais.

A realização do casamento religioso precedente ao civil, infunde ao casal uma concepção legal, levando-os a não averbação daquela realização no Registro Civil. Isso conduz a uma união ilegítima, muitas vezes desconhecida pelos nubentes que anos após, encontram-se diante de uma situação de fato, constrangedora, como seja um concubinato não desejado pelos dois.

A exigência de um ritual para a realização do casamento civil acarreta aos pretendentes uma despesa exagerada nem sempre possível de ser efetuada, principalmente no interior brasileiro, de camadas pobres, onde o vínculo do amor, do sentimento, uma mais do que uma simples formalidade legal, para quem não possui senão a realização do trabalho quotidiano. Por outro lado, muitos esclarecidos desejando o alheamento aos deveres oriundos do casamento, preferindo uma união não legalizada, pretendendo com isso evitar possíveis obrigações futuras, como obrigação alimentar, sustento dos filhos, etc., assim buscam na união ilegítima o seu refúgio.

Cabe destacar a colocação do concubinato no Brasil, sob dois aspectos: o concubinato existente entre o povo e o concubinato existente na elite. Decerto, as consequências e os efeitos são semelhantes; mas, no primeiro, há um traço característico que é a ocorrência das causas já apontadas. Ao passo que no segundo caso, há um deliberado desejo de praticar a união ilegítima" (A mais da XI Conferência Nacional da OAB, págs. 749/50).

4 - A aprovação da Emenda nº 353, nos termos da Emenda da Substitutiva adiante sugerida, somente se completará com a

transformação em texto no futuro Código Civil da Emenda de nº 353, com a necessária alteração, para alcançar igualmente o sobrevivente do concubinato adúltero, expressão que se usa apenas para distinguir do outro; de homem e mulher livres.

5 - Ao acolher a Emenda nº 353, que constitui corajosa e oportuna solução para tantos lares mantidos à margem da lei, geralmente em consequência do egoísmo do homem, o relator sugere a seguinte

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Art. 1.808 - A união livre de homem e mulher, como se casados fossem, e que perdure cinco anos, ou dois se interrompida por morte de um dos conviventes, e a qualquer tempo existindo prole, faz presumir que a ambos pertencem em partes iguais os

bens havidos a partir da coabitação, ainda que adquiridos em nome de um só deles.

Parágrafo único. - Se um ou ambos os parceiros forem casados, é necessário que sua separação judicial tenha sido decretada há 3 (três) anos, ou que a separação de fato haja perdurado por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Os prazos do Art. 1.808 são os agora vigentes para a conversão da separação judicial em divórcio (Emenda Constitucional nº 9, de 1977) ou para o divórcio direto (idem, art. 2º, e Art. 40 da Lei nº 6.515, de 1977). Esses prazos podem variar se a nova Constituição alterar os agora vigentes, nas duas hipóteses. Mas em ambos os casos, o parceiro casado já foi considerado legalmente capaz de desprender-se do laço conjugal.

Nestes termos, o parecer é pela aprovação da Emenda nº 353.

**A N E X O S**



**A N E X O 1**

Nº 1 - Parecer do Professor Couto e Silva, autor do texto do Direito de Família no Anteprojeto do Código Civil, sobre as Emendas de Plenário.

Observações às Emendas ao Projeto do Código Civil no Senado

Emenda nº 159. Pela rejeição.

Justificação: É tradicional no Direito Brasileiro, falar-se em casamento civil e religioso, e nesse sentido dispõe o art. 1510, não havendo motivo para adotar-se outra terminologia, ou seja, a prevista na emenda, e de denominar-se matrimônio tão somente ao casamento religioso.

Emenda nº 160. Pela rejeição.

Justificação: A matéria tratada nesta emenda é de natureza constitucional; e não há nenhum motivo para que se reproduza no Código Civil a mesma disposição; por isso não é necessária a inclusão de um novo artigo, o art. 1510.

Emenda nº 161. Pela rejeição.

Justificação: Emendas semelhantes foram examinadas na Câmara dos Deputados (ver Emendas nºs 724 e 725). O relator foi pela rejeição, tomando como base de sua conclusão o que se contém na exposição de motivos que redigiu (Princípios para Reforma do Direito de Família), porquanto este artigo visa esclarecer que a comunhão de vida é um bem absoluto, portanto com vigência em face de qualquer pessoa, pública ou privada.

Emenda nº 162. Pela rejeição.

Justificação: O art. 1511 do Projeto deixa claro o momento em que se considera existente o casamento e isto sucede depois de o juiz declarar os nubentes casados. Sem essa declaração, casamento não houve. Não há razão, portanto, para a afirmação constante na aludida emenda de que não se teria estabelecido o momento da existência do casamento.

Emenda nº 163. Pela rejeição.

Justificação: No Projeto está claramente exposta a matéria e não há nenhum motivo para que se restrinja no tempo a possibilidade de terceiros interessados requererem o registro. Na emenda projetada, impede-se que possa realizar o registro o próprio celebrante. Por fim, na mencionada emenda afirma-se ser nulo o registro civil do matrimônio religioso se antes dele qualquer dos cônjuges houver contraído com outrem casamento civil. No Projeto, pendeu-se para a ineficácia; e a hipótese é de ineficácia e não de nulidade. Se alguém se casou no religioso, desse casamento nasceu o direito formativo de registrar; porém, se um deles casou-se com outrem no civil antes do registro do casamento religioso, e se, apesar disso, houver sido realizado o registro do casamento religioso, ele não é nulo, porquanto se configura como exercício de um direito. Mas é, sem sombra de dúvida, ineficaz o aludido registro. A redação do Projeto é mais técnica do que a da emenda. Essa matéria foi amplamente exposta quando se examinou a Emenda nº 733 na Câmara Federal (Vide Diário do Congresso Nacional, sessão 1ª, suplemento nº 572).

Emenda nº 764. Pela aceitação.

Justificação: A redação dada ao Parágrafo 1º do art. 1513 deve ter sido da Comissão de redação, repro-

duzindo discussão, pois não era do Projeto e nem das emendas.

Emenda nº 165. Pela rejeição.

Justificação: Afirma-se como elemento justificador da emenda que o texto não teria atualidade ou possibilidade de aplicação. Não pensamos assim, e o texto do art. 1571, aliás, é tradicional entre nós.

Emenda nº 166. Pela rejeição.

Justificação: Rebelou-se contra a expressão constante no art. 1517: "ou para resguardo da honra da mulher que não atingiu a maioridade". Na verdade, cuida-se no texto da possibilidade de casamento de menor para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, e ainda a espécies contra a qual se posiciona a emenda. Todavia, não somos favoráveis à supressão, porquanto nem sem pre haverá imposição de pena, mesmo porque pode não se ter ainda estabelecido o processo criminal e nem ser interessante que assim se proceda. As soluções do Direito Civil não devem ficar na dependência das do Direito Penal, razão pela qual a emenda não observou a particularidade de que, mesmo sem a imposição de pena criminal, pode o juiz permitir o casamento de menores para resguardar a sua honra. Anteriormente o casamento somente poderia ser permitido quando houvesse imposição ou cumprimento de pena criminal. Pretendeu-se dar maior abrangência ao dispositivo ou ressaltar uma situação que ocorre com frequência na prática.

Emenda nº 167. Pela rejeição.

Justificação: O fato de terem os mesmos direitos os filhos legítimos e ilegítimos não significa que não exista diferença entre ambos. Todas as legislações que tratam do direito de família têm sua tônica no casamento e, conseqüentemente, exararam regras a respeito da legitimação e da distinção entre filhos que provêm do matrimônio (filhos legítimos) e os que dele não provêm (filhos ilegítimos). A reforma francesa de 1972, Lei 72-3, de 3 de janeiro de 1972, manteve a distinção, ainda quando tenha havido a equiparação, entre filhos legítimos e ilegítimos (Daget-Spiteri, Le nouveau Droit de la filiation, Paris 1972, pág. 16 e segs.), sucedendo o mesmo na Alemanha (ver Dieter Schwab, Familienrecht, § 44 pág. 189 e segs., München, 1984, BGB, § 1591 e segs.). Não se pode citar apenas alguns exemplos.

Emenda nº 168. Pela aceitação nos termos da justificação.

Emenda nº 169. Pela rejeição.

Justificação: Ao contrário do que diz a emenda, deve constituir impedimento o simples requerimento do registro do casamento religioso, porquanto, através dele, se exerce o direito formativo de registrar, e em razão disso, como sucede nos sistemas registraes, produzem-se, por antecipação, certos efeitos, confirmados, se, afinal, o registro for efetuado. Se não tivesse esse efeito, o requerimento de registro seria absolutamente inócuo, o que contraria o sistema.

Emenda nº 170. Pela rejeição.

Justificação: Em primeiro lugar, a hipótese não está compreendida no inciso VI, do art. 1516, como se afirma na emenda. Supõe-se, precisamente, que o casamento religioso ainda não tenha sido registrado. Esteja apenas na fase do processo de registro. Por isso, determina o art. 1518, VIII, claramente, que o impedimento ocorre desde que se tenha requerido a inscrição.

Emenda nº 171. Pela rejeição.

Justificação: Não há razão alguma para incluir nas disposições do art. 1520, que trata das causas

suspensivas, um novo inciso, 3º, na qual se determina que o divorciado, enquanto não for homologada a partilha dos bens do casal, poderia ter o seu processo de casamento em suspenso. Mas esta suspensão dependeria de o fato haver sido alegado em tempo. A espécie é, entretanto, de impedimento e não de simples causa suspensiva do casamento.

Emenda nº 172. Pela aceitação, nos termos da justificacão.

Emenda nº 173. Pela rejeição.  
Justificacão: Não há razão para que não se chame de nubentes aos que pretendem casar, ainda quando o casamento seja impossível, razão pela qual não vemos como atribuir-lhes a denominação de interessados. O interessado em casar é, na terminologia da lei, o nubente.

Emenda nº 174. Prejudicada em face da emenda nº 172.

Emenda nº 175. Pela rejeição.  
Justificacão: Ainda quando pudesse parecer óbvio que se os nubentes não preenchessem os requisitos para o casamento o processo de habilitação dovesse ser arquivado, convém que nas disposições legais se contenha regra que esclareça esse aspecto.

Emenda nº 176. Pela rejeição.  
Justificacão: A redacção do art. 1525 do Projeto atende bem a situação, não havendo porque explicitá-lo na forma pretendida nesta emenda.

Emenda nº 177. Pela rejeição.  
Justificacão: Nos termos da justificacão à emenda nº 176.

Emenda nº 178. Pela rejeição.  
Justificacão: Pretende-se nessa emenda excluir-se do texto do art. 1525 a parte em que se determina que o oficial de registro deveria recusar-se a fazê-lo, se for arguido algum impedimento ou causa suspensiva. Por ser óbvio, seria desnecessário o esclarecimento no texto da lei. Não me parece que seja assim. É o texto que se pretende excluir visa a orientar o próprio oficial, sabendo-se que a matéria, por vezes, é delicada.

Emenda nº 179. Pela aceitação nos termos da justificacão.

Emenda nº 180. Pela aceitação nos termos da justificacão.

Emenda nº 181. Pela rejeição.  
Na justificacão da emenda, afirma-se que se deveria transferir para outro lugar o que se contém no art. 1535. O artigo encontra-se no Capítulo VI, da Celebração do Casamento. As disposições a respeito da Celebração do Casamento são de natureza variada e parece-me lógico que nelas se possa incluir uma tendo por objeto a autorização para casar, dispondo, especialmente, sobre o modo como ela se realizará, ou seja, qual o instrumento que deverá conter essa mesma autorização. Se ela viesse a constar entre as disposições do pacto antenupcial, talvez passasse despercebida a necessidade de fazê-la lavrar em instrumento público. É tradicional a localização desta regra no Capítulo referente à Celebração do Casamento.

Emenda nº 182. Pela rejeição.

Justificacão: Ainda quando o casamento do enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil seja nulo, essa nulidade não pode, por exemplo, ser aguida pelo MP, porquanto interessa, apenas, a um círculo restrito de pessoas.

Emenda nº 183. Prejudicada.

Justificacão: Esta emenda deverá ser examinada quando da análise das eventuais emendas dos arts. 4 e 5 do Projeto, na Parte Geral. E conforme a orientação ali tomada repercutirá ou não nos demais setores do Direito Civil.

Emenda nº 184. Pela rejeição.

Há uma razão importante para a existência da regra do art. 1548 do Projeto do Código Civil. É que a adoção plena se configura como impedimento, razão pela qual o casamento que venha a infringi-la seria nulo. Sem do nulo o casamento, persistiria, a adoção plena como válida, permitindo que os infratores viessem a continuar a viver em concubinato, tendo em seu favor uma situação semelhante à do casamento, porque o adotado e a adotada de modo pleno seriam reciprocamente herdeiros. Por esse motivo, e deixando de lado o logicismo inútil, determina o art. 1548 que na infringência do impedimento resultante da adoção plena põe termo a esta e torna nulo o casamento, persistindo, porém o impedimento. Se o impedimento não perdurasse, ter-se-ia a nulidade do casamento e da adoção plena, com a possibilidade de realização de um novo casamento, porquanto o impedimento não mais existiria. Em razão disso, é que se formulou esta regra.

Emenda nº 185. Pela rejeição.

Justificacão: A emenda propõe seja acrescentado entre o § 1º e 2º do art. 1554 um parágrafo no qual se defina que proposta a ação de anulação transmite aos herdeiros necessários o direito de nela prosseguir. Mas é desnecessário o artigo, porquanto se a ação foi proposta se permite a substituição processual, não havendo razão para explicitar-se o fato.

Emenda nº 186. Pela rejeição da 1ª parte ao art. 1559.

Justificacão: Os prazos constantes no art. 1559 obedecem a um critério de relevância do vício de que decorre a anulabilidade. Nele contemplam-se hipóteses constantes no Código Civil. Não se vê porque a disposição não deva ser mantida; e nem a emenda dá razões fundadas para sua modificação. A data da celebração, ou no termo inicial para o prazo da ação, é critério necessário para evitar que essa matéria ficasse na dependência de outros fatores de difícil comprovação. Pela aceitação da 2ª parte da emenda ao art. 1577.

Justificacão: Houve um erro de redacção, porquanto adotado o sistema dos arts. 1575 e segs. não havia razão para o art. 1577. Esse artigo aliás não foi aprovado (ver Parecer do Relator-Geral na Câmara dos Deputados, Deputado Ernani Sátiro).

Emenda nº 187. Pela rejeição.

Justificacão: Rebelou-se a emenda contra o termo eficácia definindo como sendo "a aptidão gerativa do ato jurídico. Todavia, esse não deve ser o entendimento. A eficácia diz respeito aos fatos jurídicos e não apenas aos atos. E por outro lado, não se sabe o que se quis dizer com a expressão "aptidão gerativa". De Otto Karlowa faz-se distinção entre existência e eficácia dos fatos jurídicos. Ao conjunto dos efeitos dos fatos jurídicos denomina-se de eficácia, estando certa

a denominação, e corresponde ao termo francês "efficacitá", ou Wirksankeit do Direito Alemão.

Emenda nº 188. Pela rejeição.

Justificação: A questão do nome de casado se vincula, sobretudo, com a tradição, e não, propriamente, com o princípio da igualdade. O Projeto adota a regra de a mulher deter o direito de conservar o seu nome, não havendo razão para alterar-se o princípio, o que permita que se tenha uma certa transparência em termo de parentesco. Nos países de influência espanhola, para dar só um exemplo, o filho detém como último sobrenome o materno, e não o paterno, como sucede, em regra, entre nós. Por que modificar essa disposição que nada tem a ver com a igualdade?

Emenda nº 189. Pela rejeição.

Justificação: a mesma da emenda nº 180.

Emenda nº 190. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da emenda anterior.

Emenda nº 191. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da emenda anterior.

Emenda nº 192. Pela rejeição.

Justificação: A emenda visa restabelecer a denominação anterior à Lei do Divórcio, de desquite ao invés de separação.

A terminologia, porém, foi aceita, não havendo sentido em alterá-la. As demais proposições são também incoitáveis, sabendo-se que em Direito de Família as hipóteses de nulidade aproximam-se das de anulação, no sentido de que dependem de ação específica. Mas possuem alguns efeitos que não são iguais, razão pela qual é melhor a regra do Projeto. Por igual, não se deve permitir a aplicação da presunção resultante de ausência para permitir novo casamento.

Emenda nº 193. Pela rejeição.

Justificação: No caso de dissolução do casamento por morte, a viúva permanece com seu nome de casada, o que é óbvio, não havendo razão para um novo parágrafo 2º, ao art. 1574, determinando que assim suceda.

Emenda nº 194. Pela rejeição.

Justificação: Tendo sido rejeitado o disposto no Inciso 5º da emenda nº 192, no art. 1574 do Projeto, por via de consequência, ficam também rejeitadas as suas especificações constantes agora na emenda nº 194.

Emenda nº 195. Pela rejeição.

Justificação: Nesta emenda, pretende-se adotar a separação-falência em todas as hipóteses. Todavia, a separação-falência só tem sido aplicada no Direito Nórdico, e agora no Direito Germânico, segundo as disposições da 1ª Lei sobre Direito de Família. Todavia, mesmo no Direito Alemão, não são poucos os juristas que condenam essa orientação; e, por outro lado, a adoção pura e simples do divórcio sem culpa, levaria a que se alterasse completamente o processo judicial como suguiu o juiz Alexander nos Estados Unidos. Todavia, o Direito de Família é o mais vinculado aos condicionamentos culturais de cada País, não parecendo adequado instituir o divórcio-falência.

Emenda nº 196. Pela rejeição.

Justificação: De acordo com a justificação anteriormente feita a respeito da necessidade de manter-se o termo separação judicial ao invés de desquite.

Emenda nº 197. Pela rejeição.

Justificação: Não se trata propriamente de uma punição de quem requereu o desquite, mas visa-se a impedir que o responsável pela separação venha a beneficiar-se com ela.

Emenda nº 198. Pela rejeição.

Justificação: Através dessa emenda pretende-se excluir do art. 1577 a expressão "tão somente", mas esta questão será melhor examinada na emenda nº 199, aly siva ao mesmo art. 1577.

Emenda nº 199. Pela rejeição.

Justificação: Sucede que, por simples erro de redação, foi incluído o art. 1577, quando na verdade a Lei do Divórcio já havia adotado uma outra formulação, sintática e não analítica, como era a do Código Civil e a do Projeto.

Emenda nº 200. Pela rejeição.

Justificação: Prejudicada pela justificação à emenda nº 199.

Emenda nº 201. Pela rejeição.

Justificação: A emenda visa acrescentar um parágrafo único ao art. 1578, que trata da separação judicial por mútuo consentimento. O parágrafo único concede ao juiz o poder de recusar a homologação da separação se entender que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges, inclusive o direito de visitas. Observe-se, porém, que, no caso, se trata de separação por mútuo consentimento, matéria em que as partes são soberanas. E, por outro lado, as estipulações a respeito do direito de visitas não produzem coisa julgada, podendo haver modificações. Ora, se os próprios interessados regularam de uma certa forma esse direito não parece oportuno que o juiz se negue a homologar o acordo, sob o argumento de que esses direitos não estariam sendo preservados, e não se prova que tenha havido qualquer vício da vontade, o que ensejaria uma solução diversa. Se fosse de atribuir esse poder ao juiz, muitas separações por mútuo consentimento não seriam homologadas ainda quando as partes estivessem de acordo, sob o fundamento de que certos direitos não estariam suficientemente preservados, o que não parece conveniente.

Emenda nº 202. Pela rejeição.

Justificação: A redação proposta para o "caput" do art. 1579 substitui o termo "separação" por "desquite", e acrescenta o termo "comum" depois de "partilha de bens". Quanto à primeira proposição, não foi ela aceita; e a segunda carece de sentido, porquanto somente os bens comuns é que podem ser partilhados.

Emenda nº 203. Pela rejeição.

Justificação: A emenda exclui a expressão constante no art. 1580, "caput", em seu final, "como se o casamento fosse dissolvido". O art. 1580 cuida dos efeitos da separação, que é menos do que o divórcio; é uma fase intermediária, sem a qual o divórcio, via de regra, não pode ser decretado. É preciso estabelecer quais são os efeitos que decorrem da separação; e é necessário esclarecer que todos os deveres resultantes do casamento, especialmente o da fidelidade, não subsistem, razão pela qual o casamento é havido como se tivesse sido dissolvido. Na verdade, a dissolução só ocorrerá com o divórcio; mas, com a separação, se extinguem, praticamente, todos os efeitos do casamento, exceto um, o relativo ao impedimento de con

unir novo matrimônio, pois este último depende da decretação do divórcio. É necessário esclarecer a eficácia da separação. Como é tradicional em nosso direito, com a separação o casamento é considerado para quase todos os efeitos como se tivesse sido dissolvido, porquanto só lhe falta o último e definitivo efeito, o do fazimento do impedimento para novo casamento, dependente da sentença de divórcio.

Emenda nº 204. Pela rejeição.

Justificação: A emenda suprime a expressão "nos termos em que fora constituída", e se relaciona com o art. 1581, que trata da circunstância de as partes terem, depois da separação, restabelecido a sociedade conjugal. Por força de não se adotar o princípio da revogabilidade dos regimes de bens, não se admite que esta possibilidade ocorra no caso da restauração da sociedade conjugal, pois, de outra forma, se teria descoberto a maneira de alterar o regime de bens.

Emenda nº 205. Pela aceitação com substitutivo.

Justificação: Nessa emenda visa-se a alterar o art. 1582 e seus parágrafos, substituindo-se a expressão "a mulher condenada, pelo "cônjuge responsável", no caput do mencionado artigo; e no § 3º, a expressão "condenado o marido" por "responsável um dos cônjuges". Parece-me que o substitutivo deveria ter a seguinte redação:

Art. 1582. "o cônjuge condenado pela separação judicial perde o direito de usar o nome do outro.

§ 1º: Aplica-se ainda o disposto neste artigo ao cônjuge que tiver a iniciativa da separação judicial, com fundamento nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1575.

§ 2º: Nos demais casos, caberá ao cônjuge separação judicialmente optar pela conservação do nome de casado.

§ 3º: Condenado um dos cônjuges pela separação judicial, poderá o outro renunciar, a qualquer tempo, ao direito de usar o nome de casado".

Não há motivo, como se pretende na emenda, para suprimir o termo "condenado", porquanto a ação judicial tem a natureza de ação constitutiva, em que há aspectos condenatórios relevantes. A terminologia é de direito processual. Não se pode usar o termo condenado no sentido que lhe dá o Direito Penal. Condenado é o cônjuge que houver perdido a questão; e um dos efeitos da sentença será a perda da possibilidade de utilizar o nome do outro cônjuge.

Ao invés, porém, de dizer a regra "a mulher condenada na ação de separação (...), como está no art. 1582, seria melhor substituí-la pelo "cônjuge", o que dá maior generalidade e abrangência ao artigo.

Emenda nº 206. Pela rejeição.

Prejudicada pelo substitutivo proposto na emenda nº 205.

Emenda nº 207. Pela rejeição.

Justificação: Prejudicada pelo substitutivo à emenda nº 205.

Emenda nº 208. Pela aceitação.

Justificação: Houve, na verdade, um erro de redação, devendo substituir-se a expressão "imputará" por "imporá".

Emenda nº 209. Pela alteração de localização

Justificação: A emenda alude à circunstância de que nos artigos 1583 e 1584 do Projeto se passa abruptamente, da separação judicial ao divórcio "sem defini-

nir a natureza da mudança e sem indicar a titularidade da iniciativa". Não seria, pois, o caso de "alterarem-se os artigos, e, sim, de modificar a ordem em que são propostos. É preciso estabelecer o modo como se fará a conversão da separação judicial em divórcio. A ordem deveria ser a seguinte: o art. 1585 tomaria a numeração de 1584, porquanto é mais geral e diz respeito às condições de transformação da separação judicial dos cônjuges em divórcio. Em seguida, ter-se-ia a titularidade, no art. 1586, que passaria a ser o 1585. E, finalmente, o art. 1584, que cuida da decretação do divórcio, teria a numeração correspondente ao art. 1586. Com esta simples alteração de localização, estaria atendida a crítica formulada na justificação à Emenda nº 209, sem necessidade de acietar o artigo proposto, aliás, redundante.

Emenda nº 210. Pela rejeição.

Justificação: Uma vez decretada a partilha de bens, por sentença, supondo-se, evidentemente que o casal tenha patrimônio, surge para cada uma das partes o direito formativo de realizar esta partilha, fazendo o necessário registro se se tratar de imóvel. Se uma das partes não se interessar, este fato não poderá prejudicar a outra, razão por que parece importante não se adotar a regra proposta na emenda nº 210, porquanto, se foi decidida a partilha por sentença, pode qualquer das partes executá-la a qualquer tempo. Pode suceder que um imóvel tenha sido atribuído em favor de uma só das partes, e esta não tenha interesse em registrá-lo, prejudicando, assim, que a outra possa casar-se. Se não o fizer, o fato não poderá prejudicar a outra parte, im pedindo-a de casar. A emenda não pode ser aceita porque exige "a liquidação patrimonial definitiva do casamento" o que somente ocorreria, na hipótese mencionada, através do registro de imóveis. Mas essa providência pode ser independente da vontade de quem deseja casar-se.

Emenda nº 211. Prejudicada.

A nova redação do art. 1585 suporia que se adotasse outra disposição, como a que se contém na emenda proposta sob nº 209, perfilhadas porém, com substitutivo no pertinente à localização, razão pela qual a de nº 211 ficou prejudicada.

Emenda nº 212. Pela rejeição.

Justificação: Esta matéria é de direito transitório, e por isso não deve constar no Direito da Família. O seu lugar estaria entre as disposições de Direito Transitório.

Emenda nº 213. Pela rejeição.

Justificação: Conforme se vê na justificação da emenda nº 213, ela parte da idéia que se tivesse abolido completamente a separação por culpa, o que não é o caso.

Emenda nº 214. Pela rejeição.

Justificação: O parágrafo primeiro do art. 1588 do Projeto é tradicional em nosso direito; somente se pode atribuir a outra pessoa a guarda de filhos, verificando-se não terem os pais condições para isso; de outro modo, a paternidade perderia totalmente o seu valor.

Emenda nº 215. Pela rejeição.

Justificação: Não se cuida de privilegiar a mãe em relação ao pai em matéria de filiação. Sucede que em todo o mundo, e o Brasil não é exceção, tem a mãe um certo privilégio, resultante, decerto, da moderna psicologia, que sustenta dever a criança até certa idade ficar, preferentemente, com a mãe. Não seria curial pre-

tender aqui aplicar a regra da igualdade, igualdade formal, não atendendo à circunstância de que, para a criança, a mãe exerce uma função indelegável e insubstituível, pelo menos até certa idade; por isso, parece da mais alta conveniência a manutenção do art.1589, na sua redação, porquanto o juiz, no caso de homologação, ou de simples decretação de separação de corpos, medida cautelar, deve examinar as circunstâncias em que vivem os cônjuges e até mesmo suas famílias. Havendo uma certa equivalência de situação, deferirá a guarda à mulher. É necessário fazer uma opção, uma vez que não é possível atribuí-la a ambos os pais. O artigo tem a sua razão prática e a emenda deve ser rejeitada.

Emenda nº 216. Pela rejeição.

Justificação: A emenda visa suprimir a expressão "qualquer deles" constante do art.1590. Dá-se na justificação uma interpretação que não se ajusta à espécie. "Qualquer deles" está no artigo como alusão tanto ao pai quanto à mãe, não se podendo deduzir ou interpretar da maneira como se fez na justificação.

Emenda nº 217. Pela rejeição.

Justificação: Nessa emenda, prevê-se uma nova redação para o art.1593, incluindo-se um parágrafo único através do qual se exorta a regra: "o juiz (...) reponderá disciplinarmente pelos excessos que praticar em detrimento injustificável do direito de um dos pais... Essa disposição, de natureza disciplinar, melhor ficaria num Código de Organização Judiciária, e não no Exposto do Código Civil.

Emenda nº 218. Pela aceitação.

Emenda nº 219. Prejudicada pela aceitação da emenda nº 218.

Emenda nº 220. Pela rejeição.

Justificação: Nesta emenda pretende-se um novo artigo em que se afirma: "Na fixação de visitas, o juiz levará em consideração o interesse dos avós em manter com os netos laços de parentesco e amizade". É óbvio que ao fixar o direito de visitas, os avós não deixam de ser considerados, porquanto integrantes da família. Todavia, o interesse que sobreleva é o dos pais; estes, sim, são os titulares do pátrio-poder. E os avós, ao adotar-se essa disposição, teriam legitimação para intervir, inclusive, no direito de visitas dos pais, o que não é admissível.

Emenda nº 221. Pela aceitação.

Emenda nº 222. Pela aceitação.

Emenda nº 223. Pela rejeição.

Justificação: O conceito de filho legítimo é um conceito jurídico e com isto não se quer dizer que os filhos ilegítimos não estejam a eles equiparados. Mas há uma distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, o que não é resultante necessário do conceito de casamento. O que a emenda pretende é fazer uma distinção que tornaria incompreensível todo o capítulo. O Capítulo II, do Casamento, trata dos que nasceram na constância do casamento, com todas as suas presunções; depois, cuida da legitimação, e do reconhecimento dos filhos ilegítimos. Com a adoção da terminologia da emenda, não se modifica a situação, pois em todas as legislações, o Direito distingue uns e outros, sendo filhos legítimos os nascidos na constância do casamento, e ilegítimos, os nascidos fora dele. O que desapareceu foi o tratamento discriminatório, mas a terminologia deve permanecer, porquanto senão não haveria como determinar os efeitos do casamento

sobre a filiação. (Ver justificação à rejeição da emenda nº 167).

Emenda nº 224. Pela rejeição.

Justificação: Nesta emenda procura-se estabelecer a filiação legítima também dos filhos resultantes da fecundação artificial mesmo após a morte de um dos cônjuges. Todavia, esta matéria deve ficar à discricção da Jurisprudência, que pode extrair do Código regras a respeito. Não se deveria estabelecer um artigo fechado, como se propôs na emenda para a normação da matéria.

Emenda nº 225. Pela aceitação.

Emenda nº 226. Pela rejeição.

Justificação: No art.1603, exarou-se uma regra de presunção de legitimação dos filhos. Segundo o art.1602, são legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, presumindo-se que sejam filhos legítimos os que nasceram 180 dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal; e os nascidos dentro dos 300 dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial ou anulação. (art.1603, I e II).

Conseqüentemente, a regra do art.1604 está certa. Porque ainda que alguém tenha nascido antes do período previsto no art.1603, I, "a legitimação não pode ser atacada e, pois, a paternidade, se o marido antes de casar tinha ciência da gravidez da mulher; se assistiu pessoalmente ou por procurador, a lavar-se o termo do nascimento do filho, sem contestar a paternidade." Mas a impugnação aqui diz respeito à legitimação, porquanto se fosse substituída a regra, como pretende a emenda nº 226, não se saberia se o filho, nas condições previstas nos incisos I e II do art.1603, seria legítimo ou não; todos os Códigos formulam disposições a respeito da legitimação dos filhos.

Emenda nº 227. Pela rejeição.

Justificação: Tendo em vista que se adotou no Projeto o conceito de filho legítimo e, portanto, o de legitimação e o de legitimidade, pelas razões expostas na Rejeição das emendas nºs. 167, 223 e 226, deve ser rejeitada a emenda nº 227, porque se trata de impugnação à legitimidade, que é a impugnação à paternidade mais à da concepção do filho na constância do casamento, como expressamente afirma o art.1602. A regra não é somente sobre impugnação de paternidade; e, sim, também de impugnação de uma paternidade qualificada, ou seja, a dos filhos nascidos na constância do casamento, que são, em conseqüência, legítimos. Parece mais exata a redação do Projeto, porquanto se qualifica, e necessariamente se deve qualificar, o tipo de paternidade e de filiação no art.1602, ao afirmar-se: "são legítimos os filhos concebidos na constância do casamento". Legitimação é esta que pode ser, em certos casos, impugnada. O termo certo é de impugnação da legitimidade e não, simplesmente, a de impugnação da paternidade.

Emenda nº 228. Pela rejeição.

Justificação: A regra do inciso III, no art.1606, tendo-se como causa da impugnação da legitimidade "a impossibilidade da filiação comprovada através de prova pericial", já se encontra claramente expressa no art.1608, não sendo necessário afirmar que a prova tenha de ser pericial, como se prevê no artigo. A prova pericial é um dos tipos de prova; não há de ser a única. Esse aspecto deve ficar à discricção do juiz, e a jurisprudência atenderá aos dados da ciência. Por esse motivo, parece mais adequado manter a solução dada pelo Projeto.

Emenda nº 229. Pela rejeição.

Justificação: O projeto manteve, como teria de manter, a distinção entre legitimação e legitimidade (a respeito ver a justificação da rejeição das emendas nºs. 167, 223, 226 e 227).

Emenda nº 230. Pela rejeição.

Justificação: No Projeto, faz-se a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, como conceito jurídico; e conseqüentemente é rejeitada a emenda ao art. 1609, porquanto, segundo o que nela se contém, esta distinção não existiria. Se não existisse essa distinção, seria difícil tratar da legitimação, prevista no Projeto, art. 1618 e 1620, ou mesmo do reconhecimento dos filhos ilegítimos previsto no art. 1621. (Ver a justificação e rejeição das Emendas nºs. 167, 226 e 227).

Emenda nº 231. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dos artigos anteriores.

Emenda nº 232. Pela rejeição.

Justificação: A emenda visa incluir o termo no art. 1610, "caput", antes da expressão "ao marido", o termo privativamente. Parece desnecessário que assim se faça, porquanto o art. 1611 determina em que situação podem os filhos continuar a ação. Apenas contestada a filiação, diz o art. 1611, é que passa aos "herdeiros do marido o direito de tornar eficaz a contestação". Isso significa dizer que só o marido é que pode propor a ação. Se não fosse assim, não se justificaria a regra constante no art. 1611. Não parece, em conseqüência, necessária a inclusão do termo "privativamente" por ser óbvio que somente o marido é competente para impugnar, o, após a sua morte, se houver proposto a ação, são legitimados os seus herdeiros para nela prosseguirem.

Emenda nº 233. Pela rejeição.

Justificação: Observa-se que esta emenda não diz respeito ao direito da família e, sim, ao Direito das Sucessões, porque ela remete aos art. 1613, 1615 e 1622, a que correspondem os art. 1867, 1868 do Código Civil. Ninguém ignora que existem sistemas jurídicos em que o sistema de representação é mais amplo, havendo não só na linha descendente como também na ascendente. Toda via, no direito brasileiro a representação sempre foi concebida numa forma mais restrita. Parece necessário manter o sistema tradicional do direito brasileiro, porquanto nunca houve crítica nesse particular, e não se seria conveniente agora alterar uma matéria considerada específica; se fosse o caso de modificar o direito brasileiro nos termos propostos, porque não admitir também representação na linha ascendente, como fazem alguns Códigos, e independentemente de graus? Todavia, a orientação melhor é a do Código Civil Brasileiro, mantida pelo Projeto.

Emenda 234. Pela rejeição.

Justificação: Veja as justificações dadas às emendas nºs. 229, 230 e 231.

Emenda nº 235. Pela rejeição.

Justificação: Deve-se manter o texto do Projeto art. 1616, porquanto a emenda diz respeito à ação de filiação legítima. A emenda não adota a distinção entre filiação legítima e ilegítima (a respeito ver justificação e rejeição das emendas nºs. 167, 226 e 227).

Emenda nº 236. Pela rejeição.

Justificação: A expressão contida no art. 1616, sua parte final "se ele morrer menor ou incapaz",

é de tradição do nosso direito e visa a deixar claro que não somente cabe essa ação ao incapaz genericamente, mas também aquele que faleceu antes de completar a maioridade.

Emenda nº 237. Pela rejeição.

Justificação: Como foi rejeitada a emenda nº 235 ao art. 1616, na qual se mencionava que o direito de continuar a ação competia aos filhos do herdeiro pré-morto, o que não se contém no art. 1616 do Projeto, o art. 1617 não é desnecessário e visa explicitar a situação decorrente do fato de haver falecido aquele que propôs a ação vindicatória do estado de filho legítimo. É preciso observar que a ação de declaração de filiação legítima é personalíssima, e somente pode ser proposta pelo próprio filho ou pelo herdeiro, se ele houver falecido menor ou incapaz. Uma vez proposta a ação, ela não se extingue pela morte do autor, pois, como sucede em muitos casos, o seu aspecto personalíssimo desaparece, razão por que os herdeiros são substitutos processuais do autor. Esta situação deve, entretanto, ficar clara.

Emenda nº 238. Pela aprovação.

Emenda nº 239. Pela rejeição.

Justificação: Esta emenda parte do pressuposto de não mais existir no direito brasileiro a figura da legitimação. No entanto, ainda que se admita, como ninguém decerto desconhece, a igualdade entre filhos legítimos e ilegítimos, o conceito de filiação legítima perdura e conseqüentemente o de legitimação. (Ver a justificação e rejeição das emendas nºs. 167, 226 e 227).

Emenda nº 240. Pela rejeição.

Justificação: Nesta emenda formula-se um artigo que englobaria os art. 1618 e 1619 do Projeto e que teria a seguinte redação: "equiparam-se aos nascidos no casamento, para todos os efeitos legais, os filhos concebidos ou havidos de pais que posteriormente se casaram.

§ Único: O disposto neste artigo aproveita aos descendentes dos filhos falecidos". Esta emenda equipararia, como aliás faz o art. 1619, os filhos nascidos anteriormente ao casamento aos filhos concebidos durante ao casamento. Mas está na própria emenda o conceito de filho legítimo e ilegítimo, porquanto não haveria razão nenhuma para equiparar se o conceito de legítimo e ilegítimo não existisse. A própria emenda é a confissão de a distinção existir, embora não haja disparidade, porquanto os filhos legítimos e ilegítimos são iguais.

Emenda nº 241. Pela rejeição.

Justificação: A emenda pretende substituir a expressão "o filho legítimo" pela expressão "o filho havido fora do casamento". Mas como se adotou o conceito jurídico de filho legítimo e ilegítimo, a emenda não pode ser aceita. (Ver justificação às emendas anteriores).

Emenda nº 242. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da emenda anterior.

Emenda nº 243. Pela rejeição.

Justificação: Essa emenda visa à supressão do art. 1624 e seu parágrafo. Durante o casamento, não pode o filho ser reconhecido, porquanto submetter alguém a um processo judicial, com todos os efeitos daí decorrentes, causaria mal maior do que o reconhecimento do filho. Por esse motivo não se tem permitido o reconhecimento antes da separação. Mas se a separação houver por

durado por 5 anos, facultar-se o uso da ação de investigação de paternidade ou o próprio reconhecimento.

Emenda nº 244. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da emenda anterior.

Emenda nº 245. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da emenda nº 243.

Emenda nº 246. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dada à emenda nº 243.

Emenda nº 247. Pela rejeição.

Justificação: Na justificação desta emenda a firma-se: "que o testamento é, por excelência, um negócio jurídico que só produz efeitos com a morte do testador. Até que ela sobrevenha, qualquer disposição nele contida, está, por natureza, sujeita à revogação, sem que o testador sequer esteja adstrito a justificá-la." Aparentemente esta afirmação é verdadeira. Todavia, não leva na devida conta o fato de existirem negócios testamentários e negócios não testamentários. Ninguém ignora que o testamento pode ser revogado e com ele se revogam os negócios testamentários nele contidos. Contudo, se um testamento contiver negócio de outra natureza, e o reconhecimento de filho é negócio de direito de família, isto não quer dizer que se possa revogá-lo, como se cede aqui com o reconhecimento. Uma vez reconhecido o filho, é instantânea a sua eficácia, e não se poderá depois revogá-lo. A regra; além disso, é duplamente moralizadora, e deve ser mantida; a emenda parte do pressuposto errôneo de que tudo que se contém no testamento pode ser revogado.

Emenda nº 248. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dada às emendas anteriores, por força da haver admitido o Projeto o conceito de filho legítimo e ilegítimo, e, conseqüentemente, de legitimação e legitimidade.

Emenda nº 249. Pela rejeição.

Justificação: Procura a emenda instituir a expressão "estado de casado" constituindo o item primeiro. Entretanto, não existe distinção entre "estado de casado" e concubinato. Ainda quando o casamento no religioso possa produzir efeitos uma vez inscrito, é forçoso reconhecer que, antes da inscrição, a situação daí existente é de concubinato, não havendo um suposto "estado de casado". O parágrafo único da aludida emenda nº 249 substitui o parágrafo único do art. 1630, para explicitar a regra de a ação de prova de filiação ser privativa do filho, passando após a sua morte para seus herdeiros. Esta explicitação não é necessária, porquanto é óbvio que, se foi movida ação de investigação de paternidade os herdeiros dos autores da ação podem continuar no processo e assim tem-se entendido de modo uniforme.

Emenda nº 250. Pela rejeição.

Justificação: É de maior importância a manutenção do parágrafo único do art. 1630 que a Emenda nº 250 visa a extinguir, pois pelo sistema do Projeto será possível propor ação de investigação durante o casamento, desde que os cônjuges estejam separados de fato por 5 anos.

Emenda nº 252. Pela rejeição.

Justificação: O art. 1631 faculta, mesmo na relação incestuosa, atribuir alimentos ao filho, dependendo de sentença "irrecorrível", não provocada para o filho", ou ainda quando houver confissão ou declaração escrita do pai. Em razão disso, tem o filho a oportunidade de que lhe sejam prestados alimentos. Não se cogi-

ta, ainda, de uma investigação de paternidade. Trata-se, apenas, de atribuição de alimentos na situação especialíssima pré-figurada.

Emenda nº 254. Pela rejeição.

Justificação: A emenda visa, em primeira lugar, alterar a expressão: "a investigação da maternidade" por "investigação de paternidade", e, ainda, excluir a expressão "prole legítima" substituindo por "atribuir a mulher casada filho havido fora do casamento" e suprimir a expressão "ou incestuosa a solteira". No parágrafo único, a emenda reduz a simples separação de fato à data da concepção a hipótese em que a propositura da aludida investigação é possível. No Projeto, o parágrafo único do art. 1632, prevê duas hipóteses: a) se o filho legítimo de mulher casada tiver sido concebido depois da dissolução da sociedade conjugal; b) ou de separação ininterrupta do casal por mais de 5 anos, devidamente comprovados em juízo". Conforme se verifica, a separação de fato, pelo período de 5 anos, equivale, para vários efeitos, à verdadeira separação, facultando a investigação de paternidade e maternidade. No sistema adotado pelo Projeto, o artigo é importante e deve ser mantido; e além disso, harmoniza-se com a jurisprudência dos tribunais.

Emenda nº 245. Pela rejeição.

Justificação: A emenda tem como finalidade substituir o art. 1632 pela regra: "a investigação de maternidade é permitida na constância da sociedade conjugal". Ainda que teoricamente fosse defensável esta ideia, na prática ela criaria situações insustentáveis e altamente embaraçosas, e serviria para fins que não se recomendam.

Emenda nº 256. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da emenda nº 255.

Emenda nº 257. Pela rejeição.

Justificação: A expressão "sô os maiores de 30 anos podem adotar" está no plural genérico, abrangente de toda a categoria das pessoas que sejam maiores, não havendo razão nenhuma para pô-la no singular. Não é necessária a regra do parágrafo único proposto pela emenda ao art. 1630, porquanto, pelo sistema do Projeto, se o adotante for casado é óbvio que será necessário o consentimento do outro cônjuge, não sendo curial que se ressalve a hipótese de ser impossível obtê-lo.

Emenda nº 258. Pela rejeição.

Justificação: Nessa emenda, formulam-se diversos artigos a respeito da adoção. Propõe-se nova redação para o art. 1636 "de 30 para 25 anos", havendo limite de 60 anos para o adotante. Questão de idade é sempre arbitrária: a idade adotada pelo Projeto parece adequada. De outra forma, dever-se-ia baixar o limite da simples maioridade. Exigiu-se uma idade específica para o adotante, e situou-se em 30 anos, não havendo razão para reduzi-la a 25 anos para o adotante. A idade de 30 anos, prevista no Projeto, parece própria a uma estabilidade emocional e econômica, sem a qual a adoção não subsiste. Por outro lado, exige-se uma diferença de 16 anos entre o adotante e o adotado, não podendo ser adotadas pessoas com mais de 16 anos, a menos que desde essa idade tenham estado aos cuidados do adotante, embora não possa ultrapassar os 21 anos, e nem ser emancipado (art. 1641). Além disso, contém-se na Emenda, um limite máximo para adoção, fixado em 60 anos. Todavia, não parece conveniente essa limitação, porquanto o juiz, ao examinar o pedido na adoção plena, que são as que mais importam, verificará se a adoção beneficia o adotado, não havendo, assim, razão para estabelecer uma idade máxi-

ma para o adotante. No § 2º, do art. 1633, formula-se a regra de que "ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos dois anos de casamento". Esta disposição reproduz o que se contém no parágrafo único, do art. 1636 do Projeto, reduzindo, entretanto, o prazo de 5 para 2 anos. Parece preferível o período de 5 anos. Ela configura-se como juízo presumível da estabilidade do casamento, e 5 anos parece atender a este requisito. No art. 1637, usa-se a expressão "o adotante" ao invés de os "adotantes", como está na emenda. As duas formas se equivalem, parecendo, entretanto, mais exata e elegante que se use no singular e não no plural, como está no Projeto. O art. 1638 da Emenda tem a mesma redação do art. 1638 do Projeto. No art. 1639, a emenda exclui a parte final, "e, também, da concordância deste, se contar mais de 14 anos de idade", se o adotado tiver mais de 14 anos de idade, embora seja absolutamente incapaz, pois suas condições de adotar se deseja, ou não, ser adotado, razão pela qual o Projeto, nos termos, aliás, do novo Código Civil Português, permitiu que ele pudesse participar do processo de adoção, manifestando a sua concordância. Justifica-se o fato porque, em geral, a idade máxima para ser adotado é de 16 anos, idade, aliás, em que cessa a incapacidade absoluta. Por esse motivo, deu-se oportunidade a que, aos 14 anos de idade ele manifestar a sua concordância.

O art. 1640 da Emenda prevê "a adoção pelos cônjuges ou pelos concubinos". Não parece admissível que a adoção possa ser feita por concubinos. Nesse caso, estar-se-ia a equiparar o casamento, ao simples concubinato, em matéria em que tal equiparação não cabe. Em razão do divórcio, a importância do concubinato tende a esmaecer, porquanto, na generalidade dos casos, é possível restabelecer a união conjugal através de novo casamento. No § 2º do art. 1640, nos termos da Emenda, permite-se que os cônjuges separados judicialmente ou divorciados possam adotar menor que tenha estado sob a sua guarda na constância do matrimônio. Mas, neste caso, um ou outro deveria adotar. A adoção por parte de cônjuge divorciado ou separado perde grande parte de sua finalidade, porquanto só um deles deveria, então, adotar. Parece correta a regra do art. 1640 do Projeto em que se afirma: "ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher". Admitir a adoção em conjunto por cônjuge divorciado ou separado seria multiplicar os problemas, ao invés de resolvê-los. Cogita o § 4º da Emenda da adoção póstuma. Todavia, a adoção é um ato que deve referir-se ao futuro. A adoção póstuma teria apenas efeitos patrimoniais, que poderiam ser estabelecidos pelo interessado através de testamento. Admitir-se, entretanto, a adoção póstuma, poderia configurá-la como instituto de efeitos meramente pecuniários, o que tem sucedido em muitos países. A adoção deve configurar-se através de critérios exatos para evitar-se que, através dela, se estabeleçam fraudes à legítima dos ascendentes, e se estabeleçam adoções puramente econômicas. Por todos esses motivos, a adoção póstuma não parece ser uma idéia feliz.

Na seção II, a aludida Emenda formulou uma regra, no art. 1641, permitindo "a adoção do maior cuja convivência familiar com o adotante tenha sido de 10 anos, no mínimo". Todavia, a adoção plena é instituto que se enquadra em geral a menores. Seria difícil que ela abrangesse maiores. Quanto a estes, haveria, se o problema fosse apenas estabelecer um vínculo hereditário, sempre a possibilidade de realizar testamento, com a substituição do herdeiro. Não é essa a finalidade da adoção.

O art. 1642 do Projeto modifica um pouco a redação do Projeto afirmando, apenas, que a "adoção será constituída mediante processo judicial". A adoção é um ato

isto. E é necessário dizer como ele se constituirá. Não é, tão somente, a sentença do juiz que constitui a adoção, pois ela depende do consentimento do adotado ou de seu representante legal, caso seja incapaz. Neste artigo segundo a emenda, incluiu-se a expressão "formal" depois do vocábulo consentimento. Não se entende, entretanto, o que se pretende dizer com a termo "formal". Prevê-se no § 2º, a revogação desse consentimento "no primeiro ano de sua manifestação". Todavia, parece mais exata a regra do § 2º do Projeto, em que se diz que a revogação é possível se chegar ao conhecimento do juiz antes da lavrada a sentença. Lavrada a sentença, não haveria como revogá-la. Enfim, não há na emenda o § 3º, porquanto ela não prevê o consentimento do próprio adotado. No Projeto, está previsto e parece necessário. O § 3º do art. 1642 do projeto deve, assim, ser mantido. O art. 1643 da emenda excluiu a parte final do art. 1643 do Projeto. "ou de irmão ou reclamado por qualquer parente por mais de um ano". Parece necessária essa proposição, porquanto, de outro modo, se tornaria muito difícil a adoção de irmãos. O art. 1644 do Projeto é mantido com outra redação pela emenda: "O pedido de adoção será concedido sempre em benefício do adotando". E no art. 1644 do Projeto tem-se a regra: "O pedido de adoção será concedido sempre em benefício do adotando", que parece melhor. O Projeto exige que haja efetivo benefício, o que exclui discussões a respeito do tipo de benefícios a se seria suficiente o benefício potencial, futuro ou hipotético.

O art. 1645, o Projeto, ao disciplinar os efeitos da adoção, determina que ela desligará do adotado de qualquer vínculo com seus pais e parentes, "salvo os relativos a impedimentos matrimoniais e a sucessão prevista no art. 1681." Segundo a Emenda, esta última parte deveria ser excluída, entretanto, é necessário esclarecer que os impedimentos matrimoniais, apesar dos efeitos da adoção plena, persistem, pois não é possível admitir casamento em face de parentesco próximo, em qualquer hipótese. Houve, na verdade, no art. 1645 do Projeto, um erro de redação, porquanto o artigo que se refere à sucessão em matéria de adoção plena, é o art. 1680 e não o art. 1681, havendo, portanto, lugar para essa correção; mas a regra jurídica é exata, pois para vincular aos ascendentes do adotante é preciso o consentimento deles.

No art. 1645, não houve, na verdade, uma imprecisão, ou erro de redação no Projeto, porquanto ali se menciona a "decisão confere ao menor" (etc.); e está certa a regra, uma vez que é a decisão no processo de adoção que confere os efeitos ali prescritos. Quanto ao art. 1647, a Emenda reza o seguinte: "os efeitos da adoção começam a partir da homologação da sentença", enquanto que o projeto tem regras mais extensas. Estabelece os efeitos da adoção, esclarecendo o parágrafo único a circunstância de os efeitos somente se entenderem aos ascendentes do adotante se houverem aprovação, por ato inequívoco, a aludida adoção. Esse parágrafo único foi excluído na Emenda e parece ser da mais alta relevância a sua manutenção. Observe-se que no Direito brasileiro a legítima deve ser atribuída "in natura" e não corresponde ao Direito de outros países em que a legítima não tem essa amplitude; cuida-se, simplesmente, de um dever, de mera obrigação, podendo perfeitamente, ser atribuída toda parte hereditária a um só dos herdeiros, conferindo-se aos outros herdeiros apenas um crédito sobre a herança. A nossa conceitualização, mantida no Projeto, é tradicional, e assegura melhor os direitos sucessórios dos herdeiros necessários do que a de outros países, que não têm a mesma disposição; consequentemente, não é possível restringir o direito dos ascendentes. Fazendo com que se irradie contra os ascenden-



tes os efeitos da adoção, limita-se-lhes, ao mesmo tempo, a facilidade de testar, porquanto se criou um herdeiro necessário. E para a sua criação, através da adoção plena, não se exigiu a concordância dos ascendentes. Não parece que isso se amolde ao espírito do direito brasileiro; especialmente, em razão do fato de termos o conceito material de legítima e um direito sucessório mais restrito quanto à amplitude do poder do testar do que outros sistemas jurídicos..

O art.1648 da Emenda qualifica o tipo de sentença e os efeitos dela resultantes. Não parece de boa técnica legislativa qualificar-se, no campo do Direito Civil, a função própria do Direito Processual; e, também, esclarecer como deverá ser feito o registro, porquanto esta última parte diz respeito ao Direito Registral, e deveria constar na Lei dos Registros Públicos e não no Código Civil.

Há uma regra da emenda, a respeito de estrangeiro, no art.1649. É evidente que uma adoção feita no Brasil, por estrangeiro ou nacional, tem de obedecer às leis do País; por isso esta regra de Direito Internacional Privado não deve constar no Código Civil. As demais disposições a respeito da rescisão da sentença e da possibilidade de ação de investigação de paternidade são excluídas, na Emenda; e, no entanto, parece ser da maior importância a manutenção dos art.1648, 1649 e 1650 do Projeto, porque acentuam ser o direito ao reconhecimento da paternidade, em seus aspectos pessoais, um direito de personalidade, e não pode, assim, ser regido pelos efeitos da adoção plena, sob pena de se criarem situações absolutamente injustas, dando margem a todo tipo de fraude em matéria de filiação. Observe-se que no direito brasileiro, a ação de investigação de paternidade, quanto aos efeitos pessoais, é imprescritível (Súmula nº 149) com o que se acentua se constituir em verdadeiro direito de personalidade.

O art.1651 da Emenda corresponde ao art.1651 do Projeto; e o art.1652 da Emenda corresponde ao art.1653 do Projeto. Por fim, o art.1653 da Emenda tem redação um pouco diversa da do art.1654, devendo ser matada a do Projeto, pois se cuida de problema de redação e a do Projeto parece ser a mais adequada. Foram excluídas na Emenda as regras do art.1655, 1656 e 1657 que parecem, entretanto, das mais importantes. Em primeiro lugar, porque o art.1655 determina os casos em que se dissolve, os vínculos da adoção restrita. O art.1656 diz respeito ao nome que terá o adotado, e finalmente, no art.1657, há uma regra de aplicação subsidiária de alguns princípios da adoção plena à adoção restrita, não havendo motivo para excluir esses princípios do regime geral da adoção. Por esses fundamentos, foi rejeitada, em sua totalidade, a Emenda nº 258.

Emenda nº 259. Pela rejeição.

Justificação: Na Emenda, quer-se a exclusão da expressão "de 30 anos", constante no art.1636. No entanto, se assim se procedesse aquela que houvesse completado 21 anos poderia adotar. Para que uma pessoa possa adotar é preciso, contudo, que tenha mais do que o discernimento comum para os atos da vida diária. E para esse efeito, criou-se a regra de que só os maiores de 30 anos, ou seja, aquelas que já têm, no geral, uma posição estabelecida na vida podem adotar, o que, via de regra, não sucede com uma pessoa que apenas completou a maioridade; que está no início de sua vida ativa, ou que está ainda em fase de estudos universitários ou técnicos.

Emenda nº 260. Pela rejeição.

Justificação: É de todo interesse que as adoções perdurem; não se configurem como algo de irre-

fletido, para se constituírem hoje, e se desconstituírem amanhã. A razão prática, o que mais importa na solução legislativa, exige a existência de uma certa estabilidade no matrimônio; a ninguém de critério melhor, adotou-se o da permanência por 5 anos, conforme está no parágrafo único do art.1636. De outra maneira, ter-se-ia adoção, e após a separação dos adotantes, uma posição desfavorável do menor, tendo-se em vista que toda essa matéria gira ao redor do benefício do menor. Não foi em razão da possível esterilidade que se adotou o princípio, como supõe erroneamente a justificação. O motivo está em que o matrimônio necessita ter estabilidade em benefício do normal desenvolvimento psicológico do adotando.

Emenda nº 261. Pela rejeição.

Justificação: A emenda é simplesmente de redação e parece pior ao dizer que "a adoção depende do consentimento dos representantes legais do adotando e cumulativamente". Segundo a redação do Projeto, tem-se a seguinte regra: "a adoção depende do consentimento dos pais, dos representantes legais de que se deseja adotar e, também, da concordância deste." Parece mais clara a redação do Projeto, e a regra prevista não difere essencialmente do que nele se contém, razão pela qual deve ser rejeitada a Emenda.

Emenda nº 262. Pela rejeição.

Justificação: Não se especificou no texto, o que se deve entender por "estado de casado". Será um novo casamento? ou um casamento de outro tipo, assim como o "Common Law marriage" do Direito Americano? Na verdade, o Código Civil deve ser claro nesse ponto. Não admitindo o Projeto, conforme se viu em emenda anterior, a adoção por parte de concubinos, não pode também admitir a adoção por quem esteja num possível "estado de casado", cujos limites e características não são conhecidos. A figura não existe no Direito de Família brasileiro, e não vale a pena criá-la. Esclareça-se que no Direito Americano os Estados federados procuram extinguir o denominado "Common Law Marriage", um casamento inferior, ou concubinato com certos requisitos.

Emenda nº 263. Pela rejeição.

Justificação: No sistema do Projeto, os cônjuges só podem adotar após 5 anos de vida de casados. Como a idade nupcial é de 16 anos, para a mulher e de 18 para o homem, e dependendo de 5 anos de casamento para que possam adotar, é evidente que nenhum deles será de menor idade ao realizar a adoção, razão pela qual a regra da Emenda não se justificaria.

Emenda nº 264. Pela aceitação nos termos da justificação.

Emenda nº 265. Pela aceitação com substitutivo.

Propõe-se a seguinte redação para o caput do artigo 1647, mantidos os demais parágrafos: "A adoção que se constituirá por processo judicial, depende da concordância do adotando e a do seu representante legal". Justifica-se a menção da concordância do adotando, porquanto esta está prevista na parte final do art.1639, sendo também necessária a do seu representante legal, porquanto a adoção plena se restringe aos menores. No texto do Projeto, alude-se a adotado, após a adoção, por evidente erro de redação.

Emenda nº 266. Pela rejeição.

Justificação: A redação proposta ao § 2º do art. 1642 tem o mesmo significado que a do Projeto. h-

penas acrescenta que a sentença é constitutiva. Todavia, a qualificação das sentenças é matéria da doutrina do Processo Civil; não convém que o Código Civil lhe dê a qualificação científica. Certo as sentenças não têm sempre um só efeito, porquanto nelas se podem acumular várias eficácias. A sentença de adoção é constitutiva, mas é também fortemente declaratória, como são todas as sentenças constitutivas. De qualquer forma, não seria oportuno qualificar o tipo de sentença no Código Civil, matéria que é, exclusivamente, doutrinária.

Emenda nº 267. Pela rejeição.

Justificação: Procura-se na Emenda incluir, no § 3º do art. 1642, a expressão "prestado quando for capaz". É óbvio que o consentimento do adotado, que valida o ato, há de ser o prestado quando ele houver atingido a maioridade. Parece desnecessária a sua inclusão no texto.

Emenda nº 268. Pela rejeição.

Justificação: Na Emenda inclui-se um parágrafo único ao art. 1644, em que se afirma: "igual preceito se aplica ao pai e a mãe solteiro que se casarem". Observe-se que o art. 1644 exprime um princípio que se destina única e exclusivamente ao adotando; e constituiu a razão de ser mesma da adoção. O parágrafo único proposto, manifestamente não se vincula com o preceito do art. 1644 do Projeto.

Emenda nº 269. Pela rejeição.

Justificação: O "status" que assume o adotado plenamente é de filho legítimo. Embora não existam distinções econômicas entre a filiação legítima e a ilegítima é evidente que os filhos procedem do casamento têm uma denominação diversa. E como as legislações adotam essa distinção é necessário dizer que o adotado plenamente tem a situação de filho legítimo.

Emenda nº 270. Pela rejeição.

Justificação: Na emenda, pretende-se a substituição da expressão "de pais e parentes" constante do art. 1645 por "família de sua proveniência biológica". Esse termo não é próprio do Direito de Família. Nele devem utilizar-se os termos que lhe são adequados, e relativos a parentesco. E a expressão utilizada no Projeto é absolutamente exata. Veja-se a redação do art. 1645, segundo a Emenda: "adoção plena atribui a situação de filho legítimo ao adotando, desligando-o de qualquer vínculo com a família de sua proveniência biológica", como pretende a Emenda. A expressão parece infeliz; não é corrente no direito, e não se relaciona com o parentesco; este, sim, conceito jurídico. É sabido que a antropologia cultural faz uma distinção entre família biológica ou sanguínea, e família artificial. Mas esta distinção não se relaciona com o direito, não se devendo adotar essa terminologia.

Emenda nº 271. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dada à emenda nº 258.

Emenda nº 272. Pela rejeição.

Justificação: A mesma dada à emenda nº 258.

Emenda nº 273. Pela rejeição.

Justificação: É da maior importância que se possa rescindir a sentença, quando verificar-se que a adoção foi intencionalmente estabelecida em favor do adotante, como está no inciso II, do art. 1648, do Projeto. Embora a adoção se constitua através de uma sentença, é necessário que se dê possibilidade de rescisão. Convém acentuar que o direito a reconhecer a pa-

ternidade, e conseqüentemente a rescindir a adoção plena, é direito de personalidade. No momento ninguém ignora o denominado "tráfico de bebês". Nesse caso, seria impossível rescindir a sentença de adoção, se não houvesse a disposição que a Emenda visa a suprimir, isto é, a constante no inciso II do art. 1648, segundo a qual é possível a rescisão da sentença de adoção se ela houver sido instituída em favor do adotante. Esta regra é complementar ao princípio geral de a adoção de ver ser feita sempre em favor do adotado. Seria simples "flatus vocis" exarar semelhante norma e ao mesmo tempo não lhe dar o corretivo jurídico eficaz, quando de sua violação.

Emenda nº 274. Pela rejeição.

Justificação: Não há razão para que se exclua o parágrafo único do art. 1648, porquanto se a adoção foi intencionalmente estabelecida em favor do adotante, é necessário que seja ela rescindida, sem prejuízo do dever de prestar alimentos. De outro modo, não haveria corretivo para os casos de adoção estabelecida intencionalmente em favor do adotante, e este se livraria sempre de seus encargos. A prática das coisas da vida aconselha que se mantenha este parágrafo único pelo seu efeito altamente moralizador.

Emenda nº 275. Pela aprovação.

Emenda nº 276. Pela rejeição.

Justificação: Trata-se de mera emenda de redação, havendo a substituição do termo constante do Projeto "no caso de ser adotado filho ilegítimo de outrem" por "o filho havido fora do casamento de outrem". Todavia, como o conceito de legitimidade permanece no Projeto, e deve permanecer, não se pode deixar de manter a redação do artigo.

Emenda nº 277. Pela rejeição.

Justificação: Esta emenda quer excluir o art. 1650. Ela exara a regra de que "no caso de ser o adotado filho ilegítimo de outrem não perde por isso, o direito de propor ação de investigação de paternidade, a qual, julgada procedente, desfaz a adoção". Esta regra foi exarada para evitar a possibilidade de que alguém, o pai, determinasse que outrem, um seu empregado por exemplo, adotasse plenamente o seu filho, visando a livrar-se de uma futura ação de investigação de paternidade. Com isso, resolveria todos os seus problemas. Não se pense que a hipótese é acadêmica. Se há a solução para todos aqueles que quisessem evitar uma investigação de paternidade; e, tendo meios para isso, seria fácil convencer a outrem a adotar o seu filho. Não há como se pretender a supressão do art. 1650. E mais: não se pode dizer que através da adoção alguém nasce de novo, como se afirma na justificação. É muito perigosa esta solução. Os paladinos do Registro Torrens também sustentavam que a propriedade, uma vez registrada, nascia "ex novo", porque o registro era abstrato. É oportuno lembrar o que aconteceu com o Registro Torrens: Quer-se fazer da adoção plena um modelo semelhante, no plano do direito de família, ao Registro Torrens? Assim, é de suma importância o art. 1650. O direito a investigar a paternidade é direito de personalidade que não pode ser suprimido por terceiro, o adotante. Por esse motivo, a Súmula 149 tem como imprescritível a ação de investigação de paternidade.

Emenda nº 278. Pela rejeição.

Justificação: A Emenda visa a mudar o Título I, Subtítulo II, e a designação do Capítulo 6º para "da autoridade parental". Dá as seguintes razões: "A

designação do Projeto para o conjunto orgânico das funções que se atribuem aos pais relativamente aos filhos menores é a tradicional de pátrio-poder, geralmente criticada pela sua impropriedade. A Emenda acompanha a Lei francesa nº 70/459, de 4 de junho de 1970, que originou a mudança da expressão "puissance paternelle" para "autorité parentale". Sucede, porém, que o termo "autoridade" é muito mais sugestivo de poder do que o "pátrio-poder", cuja modificação semântica vem ocorrendo através dos tempos. Hoje, quando se diz pátrio poder, não se tem a concepção do pátrio poder vigorante no direito romano. Mas a "autoridade parental" aponta para o renascimento dessa antiga concepção, para um poder superior, intocável. Do termo autoridade resultou outra expressão: o autoritarismo. Autoridade vem de "augere" aumentar; a autoridade (autoritas) tende a aumentar sempre os seus poderes. Não convém substituir o termo clássico, pátrio poder, porque mudou a sua aceção semântica. E também não convém copiar de outros países certos modismos de expressão, nem sempre felizes. O pátrio poder será compreendido sempre dentro dos limites que o Código Civil lhe descrever. Substituí-lo por "autoridade parental" não parece próprio, porque é um termo que acentua a prevalência dos poderes dos pais, mais do que o simples pátrio poder, compreendido agora numa forma atualizada. Houve uma modificação semântica na expressão, não tendo a conotação peculiar ao direito Romano ou à Idade Média, o que poderia suceder com a expressão "autoridade parental".

Emenda nº 279. Pela rejeição.

Justificação: A finalidade da emenda seria a de excluir a expressão "os filhos legitimados ou legalmente reconhecidos, e os adotivos", no art.1658, por "os filhos, incluindo os adotivos (etc.)". A expressão filho legitimado, e os legalmente reconhecidos, e ainda os adotivos são espécies existentes no nosso Direito. O conceito de filho legítimo e ilegítimo existe, muito embora muitos dos seus efeitos não mais ocorram. Mas outros ainda subsistem; e desde que se admitia que o casamento é o ato fundamental ao direito de família, é claro que os filhos nascidos do casamento são conceituados diferentemente. (Ver a justificação à rejeição das emendas nºs.167, 226 e 227).

Emenda nº 280. Pela rejeição.

Justificação: A mesma para a rejeição da Emenda nº 278.

Emenda nº 281. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da rejeição da emenda nº 279.

Emenda nº 282. Pela aceitação.

Emenda nº 283. Pela rejeição.

Justificação: Pelo Projeto, o art.1667, o regime de bens é irrevogável. Devo, entretanto, acrescentar que na Comissão Ministerial fui favorável à revogabilidade dos regimes de bens, razão pela qual, nos "Princípios para a Reforma do Código Civil" se menciona esta circunstância. A Comissão Ministerial entendeu, por maioria, que a revogabilidade criaria problemas dentro do núcleo familiar, e por isso, prevaleceu a regra da irrevogabilidade, para evitar pressões que, segundo se afirmava, ocorreriam dentro da família.

Emenda nº 284. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da Emenda nº 283.

Emenda nº 285. Pela rejeição.

Justificação: A Emenda pretende que se adote novamente no direito brasileiro o regime de comu-

nhão de bens, que a Lei do Divórcio tornou regime supletivo, isto é, vigorante quando houver manifestação de vontade dos nubentes. O regime regra é o da comunhão parcial. Esse regime tem sido aplicado com sucesso entre nós, nada recomendando que se retorne ao regime da comunhão universal. A comunhão universal foi, aliás, profundamente modificada pela Lei nº 4.121/62. Depunha-se, pois, a adoção do regime de comunhão parcial, mais consentâneo com a realidade de nossos dias. (Ver Guilherme Braga da Cruz, O Regime Matrimonial de Bens Supletivo no Direito Luso-Brasileiro, in: Obras Esparzas vol.II, 1ª parte, Coimbra, 1981, p.p.77-125).

Emenda nº 286. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da Emenda nº 285.

Emenda nº 287. Pela rejeição.

Justificação: O regime da comunhão de bens não é mais o regime regra; mas se facilitou à sua adoção. Para os demais regimes, é necessário que seja inscrito em escritura pública, no denominado pacto antenupcial.

Emenda nº 288. Pela aceitação.

Justificação: Não há razão para disparidade de idades entre homem e mulher, 60 anos para aquele e 50 anos para esta, como se contém no inciso II, do art. 1669 do Projeto, de que resultaria o casamento sob o regime de separação de bens, embora a regra seja do Código Civil.

Emenda nº 289. Pela rejeição em face da aceitação da emenda anterior.

Emenda nº 290. Pela rejeição.

Justificação: A regra do Projeto, art.1669, XII, é no sentido de que o casamento se fará com separação daqueles que dependam de suprimento judicial. Não significa dizer que, obtido o suprimento, o casamento poderá ser por outro regime, que não o da separação obrigatória. A redação proposta na Emenda nº 290 não tem sentido. Se alguém, incapaz, se casar sem suprimento judicial, o casamento será evidentemente inválido. Se casar com suprimento judicial, o regime será o da separação de bens. Ora, a regra da Emenda prevê outra coisa; prevê que o casamento do incapaz, sem suprimento judicial, poderia ser válido, o que é contrário ao sistema, pois, nos termos da Emenda, a falta de suprimento não acarreta a invalidade.

Emenda nº 291. Pela rejeição nos termos da Emenda nº 283.

Emenda nº 292. Pela rejeição.

Justificação: É importante a parte final do inciso V do art.1670, "se o casal estiver separado de fato há mais de 5 anos". Em razão dessa norma há presunção de que os bens foram adquiridos mediante esforço comum. Inexistente a regra, não haveria a presunção. Ainda quando o concubinato não tivesse durado mais que algumas semanas ou meses, já haveria presunção que o bem teria sido adquirido pelo esforço comum, o que não é certo, razão pela qual parece necessário manter a regra do art.1670, V, pois de outro modo não haveria presunção de aquisição de bem pelo esforço comum, princípio importante pois inverte o ônus de prova.

Emenda nº 293. Pela rejeição.

Justificação: O regime da separação absoluta é aquele em que não se realiza de nenhuma maneira a sociedade conjugal. Assim, não há razão para restringir os poderes patrimoniais de cada um dos cônjuges. Por esse motivo, o art.1675 deve permanecer tal como está no Projeto.

Emenda nº 294. Pela aceitação.

Emenda nº 295. Pela aceitação.

Emenda nº 296. Pela rejeição.

Justificação: A existência de uma ação de separação não significa que um dos cônjuges vá alterar, enquanto não decidida em definitivo a questão, a administração resultante do regime de bens adotado, como está no art. 1.679. Poderá suceder que, através de uma medida cautelar, se regule de modo diverso a administração. Mas não seria conveniente a inclusão do parágrafo único, uma vez que em toda a ação de separação se teria como resultado a imediata cessação dos poderes decorrentes do regime de bens adotado. Isto seria um forte incentivo à propositura de ações desarrazoadas. O mesmo resultado pode ser obtido através de uma ação cautelar iminente, ficando na esfera processual a solução do problema, com a cognição do juiz no caso concreto.

Emenda nº 297. Pela rejeição.

Justificação: Como não se permitiu as modificações do regime de bens após no casamento, a denominação correta é do pacto antenupcial.

Emenda nº 298. Pela rejeição.

Justificação: A mesma da emenda nº 297.

Emenda nº 299. Pela rejeição.

Justificação: No art. 1.682 está a regra de que a eficácia do pacto antenupcial está condicionada à aprovação de seu representante legal, salvo as hipóteses de regime obrigatório de separação de bens. Parece essa redação superior à prevista na Emenda nº 299, pois nela se esclarece que a autorização é elemento de eficácia e não de existência do pacto antenupcial; e, também, que o pacto antenupcial não terá nenhum efeito se o regime obrigatório for o da separação de bens. A redação do antiprojeto é assim, mais exata do que a prevista na emenda nº 299; e, por isso, deve ser mantida.

Emenda nº 300. Pela aprovação.

Emenda nº 301. Pela rejeição.

Justificação: Os direitos resultantes do próprio poder, ou do casamento, e previstos no art. 1.683, são em si intocáveis, não havendo justificativa para se proceder a exclusão da expressão "prejudique os direitos conjugais ou paternos" constante no Projeto. A autonomia da vontade em matéria de regime de bens é ampla, mas não absoluta, tendo esses limites.

Emenda nº 302. Pela rejeição.

Justificação: O art. 1.684 poderia ser incluído tanto em meio às regras do pacto antenupcial, como nos do regime de participação final dos aquestos. Como se cuida de uma norma que pode constar no pacto antenupcial, parece mais exata a colocação entre as disposições referentes ao pacto antenupcial do que nas pertinentes ao regime de participação final dos aquestos.

Emenda nº 303. Pela aceitação.

Emenda nº 304. Pela rejeição.

Justificação: Não se pode fazer a inversão, colocando o Capítulo IV antes do Capítulo III, porque o regime regra é o da comunhão parcial e não o da comunhão universal, como pretende a aludida Emenda. A justificativa da rejeição é a mesma dada à Emenda nº 285.

Emenda nº 305. Pela aceitação.

Emenda nº 306. Pela rejeição.

Justificação: Não se tendo adotado como regime-regra o da comunhão universal, não tem sentido o que se contém na Emenda aos art. 1.691 e 1.694.

Emenda nº 306. Pela rejeição.

Justificação: Está correto o que se contém no art. 1.693, não havendo razão para substituir a expressão no "pacto antenupcial", como se contém no aludido artigo, por "em pacto antenupcial", como se pretende na Emenda. E mais: também não há motivo para se dar nova redação ao art. 1.715. Segundo o Projeto, cada um dos cônjuges poderá, no regime da separação de bens, alienar, hipotecar ou gravar de ônus reais cada um dos bens de sua propriedade, não havendo necessidade do consentimento do outro como se pretende no aludido artigo. Se houvesse necessidade, ter-se-ia adotado outro regime que não este. Para isso, seria preciso que houvesse sociedade conjugal, que não se forma no regime da separação de bens.

Emenda nº 308. Pela rejeição.

Justificação: Não se tendo adotado o regime da comunhão universal como regra, perde sentido a proposta constante na Emenda ao art. 1.698.

Emenda nº 309. Pela rejeição.

Justificação: A Emenda visa à inclusão de um parágrafo único ao art. 1.700 do Projeto. Neste artigo, prevê-se que, no regime da participação final dos aquestos, cada cônjuge terá direito à metade dos bens à data da dissolução. Na Emenda pretende-se que essa participação, ou direito à metade dos bens, possa ser convenienciada de modo diverso. Entretanto, não há razão para isso, e a regra da Emenda desnaturaria a presunção de que ambos os cônjuges praticaram em igualdade de situação na aquisição destes bens. Não se pode esquecer que os cônjuges nem sempre estão na mesma situação ao realizarem o casamento, razão por que é necessário que se estabeleçam parâmetros claramente definidos, o que significa dizer que, durante o casamento, há a presunção de que ambos os cônjuges participam em igualdade de condições na obtenção do patrimônio comum.

Emenda nº 310. Pela rejeição.

Justificação: Não há razão para que se substitua a expressão constante no art. 1.703 "doações" por "liberalidade". A doação é a liberalidade por excelência, podendo considerar-se as duas expressões como sinônimas.

Emenda nº 311. Pela rejeição.

Justificação: No sistema da participação final dos aquestos, como proposto no Projeto, os cônjuges têm um direito expectativo real, quanto aos bens que compõem a futura meação. Não tem apenas uma quota, mera participação obrigacional, suscetível de operações contábeis morosas e difíceis. Por isso, preferiu-se dar uma participação, em princípio, "in natura", razão pela qual o conceito de meação é próprio, e não o de quota.

Emenda nº 312. Pela rejeição.

Justificação: Não há nenhuma razão para incluir a regra do parágrafo único ao art. 1.704, uma vez que se houve consentimento do outro cônjuge na doação não se configura alienação em detrimento da meação. Não pode haver prejuízo se o interessado concordar com a doação, e por isso, o parágrafo único perde sentido.

**Emenda nº 313. Pela rejeição.**

**Justificação:** É importante a manutenção do parágrafo único do art.1709. No regime da participação final dos aquestos, os bens imóveis são registrados durante o casamento em nome de cada um dos cônjuges, mas pode ocorrer que tenham sido adquiridos, não com valores subrogados de bens anteriores ao casamento, e sim com rendas ou lucros auferidos durante o casamento. Nesta segunda hipótese, este bem fará parte da futura meação. Em consequência, se for impugnada a titularidade, deve aquele que tem o imóvel ter sido adquirido com bens ou com valores provenientes de rendas anteriores ao casamento ou posteriores, o ônus da prova será do outro cônjuge. Seria tão difícil a prova que se poderia considerar uma verdadeira "probatio diabólica". Por esse motivo, é necessária a manutenção do parágrafo único do art.1709.

**Emenda nº 314. Pela rejeição.**

**Justificação:** Conforme já se mencionou, não se adotou a expressão "quota de participação", mas "meação" pelas razões constantes na Emenda nº 311. Na justificação, não se prestou atenção ao fato, claramente exposto nos "Princípios para a Reforma do Código Civil", de que, na vigência do regime da participação final dos aquestos, cada um dos cônjuges tem direito expectativo real à futura meação; o que é atual é o direito expectativo. Não existe uma quota antecipadamente, porque ela é variabilíssima, e nem se sabe se exigirá algum dia, porquanto é circunstância que só se verifica ao término do regime de bens. Por isso, há um direito expectativo, e não uma quota, que seria uma de terminação concreta. Quota é fração sobre um patrimônio; e esta fração ainda não existe, e nem se sabe se existirá. A expressão "futura meação" é absolutamente correta, e a pretendida na emenda nº 214 é inexata.

**Emenda nº 315. Pela aceitação.**

**Emenda nº 316. Pela aceitação.**

**Emenda nº 317. Pela rejeição.**  
**Justificação:** A mesma dada à Emenda nº 278.

**Emenda nº 318. Pela aceitação.**

**Emenda nº 319. Pela rejeição.**

**Justificação:** A Emenda visa a incluir a letra d) ao art.1719, permitindo que o MP possa promover ação de nulidade, quando os pais alienarem ou gravarem de ônus reais imóveis dos filhos, ou contraírem, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração. Esta matéria interessa à regulamentação interna da família, não sendo possível que sobre ela tenha interferência o MP.

**Emenda nº 320. Pela rejeição.**

**Justificação:** A mesma dada à rejeição da Emenda nº 222.

**Emenda nº 321. Pela rejeição.**

**Justificação:** Não é possível exigir que os pais devam prestar alimento para educação dos filhos, quando maiores. Se assim fosse, como sucedeu nos EUA,

se estabelecería uma verdadeira indústria da educação, porque os filhos jamais deixariam de cursar este ou aquele curso, a fim de poderem obter os alimentos como que viveriam, talvez regaladamente, tudo à custa dos pais, muitas vezes sobrecarregados com as mais diversas tarefas e despesas.

**Emenda nº 322. Pela rejeição.**

**Justificação:** Ainda quando a Lei do Divórcio tenha permitido que a obrigação de prestar alimentos se transmita aos herdeiros, é forçoso reconhecer que é uma obrigação personalíssima. A transmissão dessa obrigação aos herdeiros onera e torna quase impossível a realização dos inventários. Por isso, na prática, esta obrigação não tem sido exercida, pois ela levaria a que os inventários perdurassem indefinidamente. É exata a regra constante no art.1728 do Projeto: "a obrigação de prestar alimentos não se transmite aos herdeiros do devedor" e não a que se contém no art.23 da Lei do Divórcio.

**Emenda nº 323. Pela rejeição.**

**Justificação:** Nessa emenda, procura-se substituir a expressão separação judicial litigiosa pro desquite; mas esta denominação não foi aceita no Projeto, e hada aconselha que assim se faça, pelo sentido depreciativo do termo desquite. Além disso, a Emenda reproduz o que se contém no art.1730 do Projeto. Deixa, porém, de consignar o requisito de o cônjuge ser inocente, como se contém no art.1700. Ademais, o Projeto adota a separação por culpa e hipóteses de separação sem culpa, de sorte que a Emenda não pode ser aceita.

**Emenda nº 324. Pela rejeição.**

**Justificação:** Não se tendo aceito o termo desquite, não há como substituir a expressão, nos art. 1371 e 1376, "separado judicialmente" por "desquitado", como pretende a Emenda.

**Emenda nº 325. Pela rejeição.**

**Justificação:** A Emenda visa a substituir no art.1732 a expressão "culpado na separação judicial" pela seguinte: "responsável pela separação judicial". Na verdade, adotando-se os dois tipos de separação, por culpa e sem culpa, não há como deixar de adotar-se a regra de que um dos cônjuges pode ser culpado na separação judicial. De outro lado, a expressão responsável em nada melhoraria a situação.

**Emenda nº 326. Pela rejeição.**

**Justificação:** Esta Emenda visa a suprimir o art.1732. Mas ele, no sistema do projeto, é absolutamente necessário, especialmente o parágrafo único em que se prevê a possibilidade de o cônjuge culpado ter alimentos, preenchidas certas condições, sendo uma delas a de não ter parentes em condições de prestá-los, e outra, se não tiver aptidão para o trabalho. Observe-se, por igual, que, nesse caso, os alimentos são os estritamente necessários para a subsistência.

**Emenda nº 327. Pela rejeição.**

**Justificação:** A Emenda visa a alterar a expressão "considerado culpado" prevista no art.1732, pela "responsável pela separação judicial". A rejeição à Emenda tem justificação igual à da rejeição da Emenda nº 325.

**Emenda nº 328. Pela rejeição.**

**Justificação:** O art.1733 é mais analítico, esclarecendo as situações em que é possível propor a-

ção de investigação para fins alimentares, enquanto que na Emenda alude-se, apenas, a filhos havidos fora do casamento, não se sabendo se os incestuosos teriam essa possibilidade.

Emenda nº 329. Pela rejeição.

Justificação: Nessa Emenda visa-se suprimir o art. 1733, mas ele é necessário e está de acordo com o sistema do Projeto, conforme se verificou em diversas oportunidades, e especialmente na rejeição à Emenda nº 328.

Emenda nº 330. Pela rejeição.

Justificação: A mesma justificação das Emendas anteriores.

Emenda nº 331. Pela rejeição.

Justificação: No direito brasileiro, de há muito tempo, tem-se como irrenunciáveis os alimentos, não só em razão do parentesco, como também em razão do casamento, e ainda após a sua cessação. Foi objeto da Súmula nº 379 e atende bem à concepção social dos alimentos vigentes no país. Seria um retrocesso a adoção da aludida Emenda.

Emenda nº 332. Pela rejeição.

Justificação: Ainda quando em outros países, seja possível a renúncia aos alimentos em razão do casamento, o Direito Brasileiro adotou uma orientação mais moderna e mais social. Ninguém ignora que, em princípio, a jurisprudência brasileira admitiu a renúncia para, posteriormente, não mais admiti-la, o que foi um progresso. Os alimentos, hoje, não detêm mais o cunho individualista de tempos atrás e de algumas legislações. No Direito Brasileiro, os alimentos possuem alto caráter social. Não fora essa concepção, ter-se-ia uma situação talvez difícil de ser controlada. Até certo ponto, consiste em previdência social no seio da família; e, por essa razão, está correta a Súmula nº 379 do STJ, que prevê a irrenunciabilidade dos alimentos.

Emenda nº 333. Pela rejeição.

Justificação: Nessa Emenda, quer-se a substituição da expressão "separado judicialmente" por "desquitado", mas esta denominação não foi aceita no Projeto, e especialmente pela Lei do Divórcio, não havendo razão para retornar-se à antiga denominação, aliás com características ignominiosas.

Emenda nº 334. Pela rejeição.

Justificação: A Emenda refere-se ao art. 1738 do Projeto, na qual se lê a seguinte regra: "se o cônjuge devedor da obrigação vier a casar-se, o novo casamento não alterará a sua obrigação. O art. 1737, previsto na Emenda tem o mesmo significado, divergindo um pouco na sua redação: "O novo casamento do cônjuge devedor não extingue a obrigação constante da sentença de divórcio". Parece ser melhor a do Projeto, uma vez que é mais ampla, tendo em vista que a obrigação alimentar nem sempre dependerá da sentença de divórcio. Poderá existir com a simples sentença de separação, razão pela qual não é exata a proposição constante da Emenda nº 334. O cônjuge separado pode não requerer o divórcio, ou falcer no período em que ainda não tem a possibilidade de propor a aludida ação. Nesses casos, não poderá dizer que a obrigação alimentar decorrerá da sentença de divórcio. Ela resulta da sentença de separação.

Emenda nº 335. Pela rejeição.

Justificação: A Emenda prevê um dispositivo novo que exara a seguinte regra: "A mulher necessitada

e que não haja sido responsável pela dissolução da união livre, existente há 5 anos, ou que dela tenha filhos, poderá pleitear do homem que a abandonou o necessário ao seu sustento." Com essa emenda, o concubinato geraria direito a alimentos. No entanto, não tem sido assim a orientação na maioria, senão na totalidade dos países, salvo aqueles que admitem um casamento de direito comum "common law marriage". Vale esclarecer que, os Estados Americanos que possuem esta instituição a tendência é excluí-la em favor do casamento, segundo a legislação. Não parece oportuno que se regule a união livre, atribuindo alimentos na hipótese de sua extinção.

Emenda nº 336. Pela rejeição.

Justificação: Pretende-se a inclusão de um novo artigo segundo o qual a mulher grávida pode pedir alimentos em função do nascituro. Segundo as disposições da Parte Geral, art. 2º "a personalidade civil do homem começa do nascimento, mas a lei põe a salvo os direitos do nascituro". Entre esses direitos, estaria o de subsistência, cuja proteção é óbvia. Isto, entretanto, não impede que se deva provar que aquele, contra quem se pretendem alimentos, é o futuro pai. O artigo suporia um processo que duraria muito mais do que os 6 meses. Com base no art. 2º do Projeto do Código Civil, e através de uma medida cautelar, se poderia prover, para logo, a subsistência, sem necessidade de incluir-se um novo artigo, cuja realização prática levaria muito tempo, o tempo normal de um processo de alimentos.

Emenda nº 337. Pela aceitação.

Justificação: A Emenda ao art. 1739 do Projeto visa a excluir que se aplique à prestação alimentar as variações da ORTN, conforme foi estabelecido pela Lei 6.515, de 1977. Com a adoção do cruzado, pelo Decreto nº 2283, em 27 de fevereiro de 1986, não temos mais ORTN, razão pela qual deve ser adotada a Emenda proposta.

Emenda nº 338. Pela aceitação.

Emenda nº 339. Pela rejeição.

Justificação: A matéria já se encontra suficientemente regulamentada no art. 1749, em seu parágrafo único, não havendo razão para se fazer o aludido desdobramento. Aliás, a Emenda é, praticamente, de redação, pois não altera em nada os preceitos constantes no Projeto.

Emenda nº 340. Pela rejeição.

Justificação: O parágrafo único do art. 1757 deve ser mantido, porquanto esclarece que a curatela especial pode ocorrer ainda quando o menor esteja sob pátrio poder ou tutela. Não fosse assim, poderia haver dúvida se, nesses casos, se facultaria, ou não, nomear um curador especial.

Emenda nº 341. Pela aceitação.

Emenda nº 342. Pela aceitação.

Emenda nº 343. Pela rejeição.

Justificação: O termo "oportuno" previsto no art. 1768 é o indicado e não o "tempestivo". Aqui se cogita de uma nomeação quando suceder uma situação que assim o exija, não só temporalmente, mas em razão de outras circunstâncias; portanto, o termo "oportuno" serve melhor a essa finalidade do que o "tempestivo".

Emenda nº 344. Pela rejeição.

Justificação: No art. 1769, descrevem-se os requisitos da entrega dos bens do menor ao tutor; e no parágrafo único prevê-se uma hipótese de dispensa quan-

do o tutor for de reconhecida idoneidade. A Emenda visa a excluir esta última hipótese; de modo que só mediante caução é que se poderia nomear um tutor. Ora, sob esse pressuposto seria difícil aceitar o encargo de tutor. Se alguém é considerado como pessoa de notória idoneidade, não haveria motivo para exigir-se dele uma caução. Dificultando-se, em excesso, a tutoria, não se vê a aplicação prática.

Emenda nº 345. Pela rejeição.

Justificação: Há certos atos que o tutor só pode praticá-los mediante autorização do juiz. Existe uma nítida distinção entre pagar as dívidas do menor, previstas no art.1772, II, o que depende da autorização do juiz; e fazer as despesas de subsistência e educação, bem como as da administração, conservação e melhoramento de seus bens, o que o tutor pode realizar sem a necessária autorização do juiz. Do mesmo modo como sucede em matéria de inventário, há situações em que o inventariante, administrador da herança, pode praticar atos sem necessidade de autorização do juiz; e outras, em que essa necessidade se impõe. Desde que se cuide de dívidas de outra natureza, isto é, não relacionadas com despesas de subsistência ou educação, nem para conservação ou melhoramento de seus bens, é necessário que haja autorização do juiz. Também quanto aos demais atos previstos no art.1772, os mais importantes, impõe-se a autorização do juiz. Não seria curial que todos estes atos pudessem ser praticados sem autorização, como se prevê na Emenda nº 345.

Emenda nº 346. Pela rejeição.

Justificação: A constante na Emenda nº 345.

Emenda nº 347. Pela rejeição.

Justificação: É evidente preciosismo querer substituir a expressão "não lhe poder cobrar" por "não lhe poder cobrar". Tal disposição não atende à situação atual do idioma que é algo vivo.

Emenda nº 348. Pela rejeição.

Justificação: A curatela dos prodígios é tradicional no direito brasileiro, e necessária. Não se vê como se pretenda extingui-la. Seria necessário rever a disposição da Parte Geral que a consagrou; mas não parece ser esta a melhor solução: os prodígios precisavam, realmente, de uma curatela especial, pois ela se refere apenas a certos atos.

Emenda nº 349. Pela aceitação.

Emenda nº 350. Pela rejeição.

Justificação: Não se adotou no Projeto a substituição pretendida no termo "separado" por "desquitado", razão pela qual a Emenda não pode ser aceita.

Emenda nº 351. Pela rejeição.

Justificação: A matéria não se encontra, como se propala, na justificação à Emenda nº 351. No art. 1803, a que se refere essa Emenda, dão-se as condições para que se possa dar curador ao nascituro, exigindo-se que o pai tenha falecido, estando a mulher grávida, e não tendo esta, ainda, o pátrio poder. Estas condições não estão consagradas no art.1802. Em razão disso, não se pode dizer que a matéria do art.1803 do Projeto está toda ela regulada no art.1802.

Emenda nº 352. Pela rejeição.

Justificação: Mantida a curatela dos prodígios que se impõe venha a suceder não tem sentido a E-

menda proposta, pois ela visa suprimir o art.1806, que regula a curatela do prodígo.

*Projeto de Lei nº 194 de 1947*  
*Proj. T. do C. N. 194*

ANEXO 2

2 - FILHOS ILEGÍTIMOS - CONCUBINATO -

Primeiro Parecer do Deputado Plínio Barreto ao Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 16 de maio de 1947.

"I - Filiação ilegítima. Concubinato. A situação jurídica especial do filho concebido fora do matrimônio, que tanto assunto forneceu ao dramaturgo e ao romancista do século XIX, e mesmo aos dos fins do século anterior, tende a normalizar-se. Na sociedade, a normalização não tinha dificuldade apresentava quando, nas monarquias, o pai era o próprio soberano. A numerosa prole adulterina de que Luís XIV, em cooperação com a Sra. Montespan e outras damas da corte francesa, encheu os palácios reais, viveu sempre cercada da maior consideração, sem embargo dos protestos e da revolta de uma parte da nobreza capitaneada pelo intransigente e venenoso duque de Saint-Simon. Centenas e centenas de páginas das célebres Memórias desse inimitável retratista de almas e caracteres são dedicadas à crítica acerba do que o rei fazia para elovar a sua família extra-matrimonial e das pretensões cada vez mais exageradas dos seus filhos naturais, de cuja educação a viúva Scarron, a veneranda amiga de Mignon de Lenclos, se encarregou com tamanho carinho que, uma das mais prodigiosas aventuras sentimentais de que há notícia, acabou tomando em mãos, também, mediante uma ligação selada pelo casamento secreto, a sorte do príncipe monarca. Tão longe foi o prestígio dessa mulher sobre o soberano que este, nas vizinhanças da velhice, talvez ajudado um pouco pela própria natureza, entrou a palmar o caminho não propriamente da virtude, mas da continência. A esperta senhora soube apagar, nas veias do monarca, o fogo da concupiscência amorosa por uma infinidade de recursos sutis, entre os quais se destacava a ameaça do fogo eterno nas fornalhas do inferno. O monarca, que tudo podia, entrou a tremer do medo do diabo, o que, entretanto, não foi impedido para que tentasse, em seu testamento, alcançar a suprema grandeza a filharada epúria. A bastardia principessa que vinha de longe, que era uma tradição na corte francesa e em quase todas as cortes do Brasil, - pai ostensivo e escandaloso de grande lharda prole adulterina - não colocava mal nem os pais nem a prole."

"Na Índia, por exemplo, segundo a legislação de Manu, os filhos nascidos de concubinas tinham direito à metade do que coubesse ao filho nascido das esposas. Mas a distinção desaparecia quando os filhos naturais pertenciam às castas superiores. Nesta hipótese, os bastardos eram colocados no mesmo plano em que se achavam os legítimos. Na China, todos os filhos, fossem naturais ou não, tinham idênticos direitos à sucessão do pai. O mesmo acontecia entre os árabes. Em Israel, os filhos das concu-

"binas gozavam dos mesmos direitos que os filhos das mu-  
lheres legítimas. Todos concorriam à herança paterna. A  
líbia, o concubinato foi uma instituição que deitou raj-  
zes muito longe. A própria Igreja Católica, durante al-  
gum tempo, teve que o tolerar. Mais tarde, combateu-o com  
tanto vigor que acabou fechando o tesouro das suas indul-  
gências para os filhos ilegítimos, os quais, conquanto  
nos primeiros tempos podiam receber ordens sacras, nos  
séculos IX e X perderam essa faculdade. A recusa de or-  
dens que a princípio se negava somente aos filhos dos  
clérigos foi, a pouco e pouco, abrاندando não só median-  
te dispensas como, também, nos casos de legitimação.

"A um bastardo, o mestre de Avis, coube a instaura-  
ção da segunda dinastia portuguesa, quando foi da vitó-  
ria de Aljubarrota. Entretanto, as leis portuguesas recu-  
savam ao bastardo do nobre qualquer direito à sucessão  
do pai nas, do mesmo passo, reconhecia ao bastardo do  
plebeu o direito de suceder ao pai e ao avô até em con-  
corrência com os legítimos. Triste era quase sempre a  
sorte da bastardia modesta, desprovida de sangue real. Es-  
sa bastardia sofria muito e o sofrimento aumentava à pro-  
porção que se distanciava do trono e do círculo da alta  
nobreza. Na sociedade burguesa, em que os preconceitos  
dominavam tanto quanto o dinheiro, o filho natural veio  
a ser um réprobo, quando réprobos deviam ser apenas, em  
boa justiça, os seus progenitores. Os inocentes viviam a  
pagar, e largamente, pelos pecadores.

"Essa injustiça clavava aos céus. Não era possível  
que permanecessem os filhos ilegítimos virtualmente se-  
gregados da sociedade por um delito de que eram as víti-  
mas, enquanto os pais, os verdadeiros delinquentes, con-  
tinuavam a tirar da vida, tranquilamente, tudo quanto ela  
era capaz de lhes proporcionar em felicidade. Procuraram  
os legisladores atenuar essa iniquidade por meio de leis  
humanas, mas os seus esforços foram contidos, durante  
muito tempo, pela barreira dos preconceitos sociais e pe-  
lo princípio de que tudo quanto se concedesse ao filho  
ilegítimo iria desfalcar o patrimônio moral da família le-  
gítima. Nada mais expressivo a esse respeito do que a  
luta que, no longo do século XIX, se travou na terra cis-  
saica das bastardias reais e principescas, - a França, -  
para dar ao filho natural um estatuto que o compensasse,  
até certo ponto, da mácula originária. Se, durante a Re-  
volução Francesa, os filhos ilegítimos quase foram igua-  
lados aos legítimos, o Código de Napoleão levou a reação,  
no plano da virtude, ao extremo de negar ao filho natu-  
ral o direito de pertencer a uma família, doutrina que,  
mais tarde, veio a desaparecer, pois que a vencedora é,  
hoje, a de que o filho natural tem a família do pai, ou  
da mãe, que o reconhecer.

"Várias leis, notadamente as de 1896, 1907, 1912,  
1915 e 1924, procuraram ampliar os casos de investigação  
da paternidade e facilitar o reconhecimento dos filhos  
ilegítimos. A de 1907 permitiu o reconhecimento de fi-  
lhos adulterinos da mulher, repellidos pelo marido, quan-  
do nascidos em período de separação legal dos cônjuges.  
A de 1924 deu um passo adiante, admitindo a legitimação  
dos filhos adulterinos pelo casamento posterior dos pais.  
O movimento renovador no sentido humanitário recebeu o  
impulso inicial com a lei de 25 de março de 1896, a qual  
aumentou consideravelmente os direitos do filho natural.  
Essa lei foi inspirada pelo fato de que, a despeito do  
rigor do Código de Napoleão, o número de filhos naturais  
crescia muito. Cresceu de tal modo que, segundo a obser-  
vação de um jurista francês, só restava no ativo da lei,  
ao cabo de tanto tempo, uma crueldade sem utilidade. O  
Código dava aos filhos naturais o direito sobre parte da  
sucessão dos pais mas, por outro lado, dificultava o re-  
conhecimento. O Código só concedia aos filhos naturais u-

"na porção patrimonial, correspondente à terça ou três  
quartas partes do quinhão que normalmente caberia ao fi-  
lho legítimo. Não permitia que essa porção fôsse acresci-  
da por liberalidades testamentárias. Daí ver-se o pai,  
às vezes, deixar de reconhecer o filho natural para po-  
der gratificá-lo como se fôra uma pessoa estranha. Como o  
que interessa à sociedade é o reconhecimento do filho, a  
lei de 1896 acabou com essas restrições e, conquanto adi-  
tasse outras, colocou os naturais praticamente na mesma  
posição em que, nas sucessões ab intestato, se encontram  
os filhos legítimos. De tudo resulta que, afinal, o sen-  
timento de humanidade veio a transpor a barreira das con-  
veniências sociais e a abafar, na consciência do legisla-  
dor, o receio de que, se viesse a melhorar a situação ju-  
rídica dos filhos naturais, iria dar em terra com a insti-  
tuição da família legítima, que deve ser uma instituição  
intangível em todas as sociedades bem organizadas.

"II - A vitória dos sentimentos humanitários. Aqui  
e ali foram surgindo leis favoráveis aos filhos naturais,  
facilitando-lhes o reconhecimento e ampliando-lhes os di-  
reitos. O filho simplesmente natural entrou a ser equi-  
parado, em quase todas as legislações, para os feitos pa-  
trimoniais, aos filhos legítimos. Com o andar dos dias o  
legislador lançou as suas vistas, com solicitude, até pa-  
ra os chamados filhos espúrios, os quais, como se sabe,  
ou são adulterinos ou são incestuosos, excluindo-se da  
classificação os que antigamente nela figuravam sob a de-  
nominação de filhos sacrílegos, quando a Igreja e o Estu-  
do viviam unidos e a lei canônica produzia efeitos de ca-  
ráter civil. Os sacrílegos são, no estado leigo, quando  
havidos de mulher solteira ou viúva, simplesmente natu-  
rais.

"A princípio, os filhos espúrios só tinham o direi-  
to de exigir do pai os alimentos de que necessitassem.  
Mais tarde, chegou-se a permitir o reconhecimento dos  
adulterinos, em certos casos e mediante certas condições.  
Esse reconhecimento veio a ser, em alguns países, autori-  
zado também em relação aos filhos incestuosos. É o que  
ocorreu, na Alemanha, onde não há distinção entre os fi-  
lhos naturais. Aliás, nesse caminho, a Alemanha nazista  
foi longe demais, pois veio a criar, durante a guerra,  
"os filhos da nação", isto é, os filhos de mulher casada,  
viúva ou solteira com soldados e civis arianos... No Urú-  
guai, também os espúrios podem ser reconhecidos após a  
dissolução da sociedade conjugal. O projeto de reforma do  
Código italiano, de 1930, admitia o reconhecimento dos  
filhos incestuosos pela mãe, e a legitimação dos adulte-  
rinos, bem como o seu reconhecimento em certos casos. No  
projeto primitivo do Cód. Civil brasileiro até o ince-  
stuosos poderia ser reconhecido, mediante umas tantas cau-  
telas determinadas pela conveniência de se evitar a info-  
rância de que o filho procedia de concúbito reprovado.  
Graças à oposição inflexível do conselheiro Andrade Fi-  
gueira, essa concessão foi repelida e o que veio a preva-  
lecer foi o dispositivo rigoroso e absoluto, do art. 358,  
que veda reconhecimento tanto dos filhos adulterinos co-  
mo dos incestuosos, isto é, de todos os filhos espúrios.

"Ligeiro histórico da nossa legislação mostrará co-  
mo o código apesar disso, marcou um avanço no sentido hu-  
manitário.

"III - As leis brasileiras. Até 1847, o reconheci-  
mento dos filhos naturais não era permitido a todas as  
classes. A lei de 2 de setembro de 1847 estendeu aos fi-  
lhos naturais dos nobres os mesmos direitos que, pela Or-  
denação, Liv. IV, tit. 92, competiam aos filhos naturais  
dos plebeus.

"Essa lei procurou, por outro lado estabelecer re-  
gras gerais para o reconhecimento de filhos ilegítimos e  
para a prova de filiação natural. Nesse ponto provocou in-  
findas controvérsias. Se o reconhecimento por escritura  
pública, anterior ao casamento, é que dava ao filho natu-  
ral o direito de concorrer com os legítimos à herança do



"pai comum. O dec. nº 181, de 24 de janeiro de 1890, facultou mais o reconhecimento da filiação natural paterna, estabelecendo que ela se poderia provar pelo reconhecimento do filho feito pelo pai no ato do nascimento. O Código Civil entrou fiandamente na direção humana, admitindo que, desde que não fossem incestuosos ou adúlteros, os filhos podiam ser reconhecidos pelos pais, conjuntamente ou separadamente, e o reconhecimento poderia fazer-se ou no próprio termo do reconhecimento ou mediante escritura pública, ou por termo de reconhecimento, ou por testamento, e tanto pode preceder o nascimento do filho como suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes. Recuou, entretanto, no caminho humanitário, como já frisei, quando determinou categoricamente, que os filhos incestuosos e adúlteros não podem ser reconhecidos. Cláudio Beviláqua dá-nos, nestas linhas, a razão dessa parada, senão desse recuo:

"Mas a proibição de reconhecer os espúrios não se justifica perante a razão e a moral. A falta é cometida pelos pais e a desonra recai sobre os filhos, que em nada concorreram para ela. A indignidade está no fato do incesto e do adultério e a lei procede como se ela estivesse nos frutos infelizes dessas uniões condenadas. Mais uma vez cabe repetir as palavras indignadas de Cimbali: Estranha, em verdade, a lógica desta sociedade e a justiça destes legisladores, que, com imprudente capisismo, subvertem, por completo, os mais sagrados princípios da responsabilidade humana, fazendo do réu a vítima e da vítima o réu, condenado a expiar, inexoravelmente, a pena de um crime que não cometeu: *patres nostri peccaverunt, et nos peccata eorum portamus*. E este misto de claudismo e de ingenuidade, de absurdo e de injustiça, atinge ao cúmulo quando se assiste ao espetáculo repulsivo, como na França e na Itália meridional, da absoluta irresponsabilidade do incesto, quer em relação à lei penal, quer em face da lei civil, a par da inteira responsabilidade de forjar a cabeça inocente dos filhos, negando-se-lhes todo o direito, inclusive o de alimentos, consequência e expressão imediata do direito à vida, que também eles têm, se não que se não quer ter a franqueza de afirmar que somente a eles corre a obrigação de morrer."

"Os princípios fundamentais que devem dominar esta matéria são os seguintes: 1º) O direito à vida compete a todo indivíduo: o filho espúrio, como indivíduo, deve ter o mesmo direito às possibilidades da existência que qualquer outro; fechar-lhe as portas da sociedade, restringir-lhe os direitos, é uma injustiça, tanto mais grave quanto ele nada fez para merecê-la. 2º) O princípio da responsabilidade dos pais: aquele que chama à existência um filho, contraiu, por esse mesmo fato, a obrigação de o alimentar e dirigir na vida. Se a lei proíbe ao pai de reconhecer o filho espúrio, liberta-o dessa responsabilidade em detrimento do filho. E, ao mesmo tempo, uma lei injusta, porque tira do fato de outrem (os pais) motivo para prejudicar o filho; e imoral, porque se faz promotora de uniões condenáveis, resguardando-as, severamente, de quaisquer perturbações. 3º) O interesse social. 4º) O interesse das famílias: O interesse da sociedade favorece as uniões legais e, ao mesmo tempo, condena as desclassificações dos espúrios. O interesse das famílias exige que os reconhecimentos se façam com as cautelas necessárias, a fim de que não se ofenda o recato dos lares honestos, nem se introduzam nas famílias órgãos estranhos."

"Da combinação desses princípios resulta a necessidade de aceitar a lei do reconhecimento dos espúrios, mas impondo-lhe certas cautelas, como se vê no projeto primitivo, art. 420: "No ato do reconhecimento do filho adúltero ou incestuoso, é vedado, sob pena de nulidade, fazer qualquer menção da qual se induza que procede de um boncubito reprovado."

"IV - O decreto-lei de 1942. Era esta a doutrina do nosso direito até que, pelo decreto-lei nº 4.737, de 24 de setembro de 1942, foi autorizado o reconhecimento do filho adúltero, ao qual se conferiu, também, o direito de pleitear judicialmente esse reconhecimento. O texto dessa lei é o seguinte:

"O filho, havido pelo cônjuge fora do matrimônio, pode, depois do desquite, ser reconhecido ou demandar que se declare sua filiação."

"Essa modificação profunda no direito anterior provocou críticas ásperas por parte dos que, como o conselheiro Andrade Figueira, entendem que os filhos espúrios nunca devem ser reconhecidos. O seu destino é viverem à margem da sociedade, como portadores de uma mancha infamante e indelével, sem outro direito a não ser o de exigir alimento do pai, sempre que a paternidade resultar de sentença irrecorrida, não provocada pelo filho, ou por confissão ou declaração escrita do pai (Cód. Civil, art. 405). A desumanidade dessa situação veio com o tempo a calar no espírito dos juristas mais que os argumentos a favor da cruel dureza do Código. Não era possível que, no grau de civilização a que havíamos chegado, os filhos naturais continuassem a carregar sozinho o peso de culpa que era unicamente dos pais. A facilidade do reconhecimento em vez de abalar os alicerces da família legítima, como se temia, criando ao pé dessa outra família, porém ilegítima, viria talvez a reforçá-los. Com a certeza de que, mais dias menos dias teriam que acudir à situação dos filhos ilegítimos, os pais poriam mais cuidado nas suas relações extraconjugais. A perspectiva de obrigação legal para com os filhos ilegítimos, idêntica às que tinham para com os legítimos, seria bastante para manter no bom caminho muito chefe de família quando tentado a se desviar para o mal..."

"Seja assim ou não, o certo é que, conforme se verificou na França, a dificuldade de reconhecimento do filho natural não melhorou, no Brasil, a situação da família legítima. Essa dificuldade só serviu de estímulo aos egoístas para a caça dos amores transitórios e gratuitos. O que produziu foi tão-só, a difusão da crueldade de se manterem à beira da sociedade, privados de vantagens jurídicas que devem ser asseguradas a todos os filhos, sejam legítimos ou ilegítimos, os que, por um fato no qual não tiveram a mínima participação, vieram ao mundo de maneira clandestina."

"O reconhecimento de filhos simplesmente naturais já não era fácil no Brasil até a promulgação do Código Civil. A lei de 2 de setembro de 1847, que o regulava, não se distinguia pela feição liberal. O Código Civil representou, nesse terreno, uma conquista humanitária. Não fora o dispositivo do art. 358 e poder-se-ia dizer que ele deu a solução definitiva a um dos mais delicados problemas da família. Aliás, a legitimação dos espúrios pelo casamento posterior o Código não a repeliu. Sabe-se que o reconhecimento e a legitimação são coisas diferentes. O reconhecimento dos espúrios é proibido! Não o é, porém, a legitimação pelo matrimônio subsequente, a qual resulta do art. 353 do Código. "Esse artigo", observa Cláudio, "salvou uma interminável controvérsia que se levantava em torno das Ordenações, Livro II, tit. 35, § 12, quanto à amplitude de legitimação, e que mais de uma vez ecoou no Parlamento brasileiro. Por ocasião de se discutir o projeto de Código Civil, na Câmara, Andrade Figueira acusou-o por não excluir da legitimação os filhos espúrios. A doutrina do projeto foi brilhantemente defendida por Oliveira Fonseca. Este notável jurisperito mostrou, de modo claro, que o projeto se colocava em corrente natural das ideias e consagrava os princípios que se desprendiam da melhor doutrina. Realmente, o direito pátrio, interpretado do por Melo Freire, Lobão e Coelho da Rocha, concedia a

"legitimação a todos aqueles cujos pais contraíssem legítimas núpcias. Não era lícito que o Cód. Civil recusasse essa conquista liberal e privasse de benefício os espúrios.

"Pelo Cód. Civil, com efeito, podem legitimar-se todos os ilegítimos, sejam naturais ou espúrios, contanto que os seus pais se unam, legitimamente, pelo casamento. Seria injusto, além de ilógico, permitir o casamento aos que se uniram contra o direito e a moral, fazer recair sobre os frutos dessa união reprovada o estigma indelével da espuridade.

"Produz o mesmo efeito do casamento válido, o que é declarado putativo em atenção à boa-fé dos cônjuges ou, sequer, de um deles.

"Pouco importa que entre o nascimento do filho e o casamento dos seus pais tenha intervindo outro matrimônio. Casados os pais, a ação legitimadora do casamento recai sobre o filho e vai alcançá-lo no momento da sua concepção, expungindo a nota da ilegitimidade.

"Esse efeito retroativo, porém, tem apenas uma função moral. Nem o filho legitimado adquire direitos hereditários anteriores à legitimação, nem aos pais aproveita o usufruto dos bens do filho antes do casamento.

Mas o que o Código não fez, procurou fazê-lo o decreto-lei de 1942. Infelizmente, porém, o que esse decreto-lei fez não foi tudo quanto deveria fazer. Pelo seu texto, só no caso de dissolução da sociedade conjugal pelo desquite é que se poderia realizar o reconhecimento do filho concebido fora do matrimônio. Juizes e advogados sustentaram copiosamente que, em não havendo desquite, o reconhecimento era inadmissível, muito embora não houvesse motivo para excluir do mesmo favor os filhos em tais condições, quando a sociedade conjugal terminasse ou pela morte de um dos cônjuges ou pela nulidade ou anulação do casamento. Essa doutrina foi combatida por juizes de alta autoridade. No Supremo Tribunal, por exemplo, os ministros Góes Monteiro, Lafayette de Andrada, Castro Figueiredo e Barros Barreto mostraram-se francamente favoráveis à inclusão do filho do viúvo entre os filhos adúlteros que podem ser reconhecidos por força do dec.-lei nº 4.737. No Tribunal do Estado do Rio manifestaram-se também no mesmo sentido os Srs. desembargadores Itabaiana de Oliveira, Ivair Nogueira Itagiba e Oldemar Pacheco. A mesma doutrina saiu vencedora no Congresso Jurídico Nacional que, recentemente, se reuniu na Bahia. Decidiu essa nobre assembléa de juristas que se estendia a todos os casos de viuvez a possibilidade de reconhecimento dos filhos adúlteros. Dentre os votos vencedores destacaram-se os dos professores de Direito Civil Arnoldo Medeiros, do Rio, e Orlando Gomes e Jaime Junqueira Aires, da Bahia. Mas nem por isso a controvérsia amainou. Diante disso, o Sr. deputado Nelson de Sousa Carneiro entendeu de bom aviso apresentar um projeto de lei que cortasse pela raiz toda as dúvidas.

"V - o projeto em debate. Uma questão o projeto suscita logo. É a seguinte: devemos encaminhar no sentido do traçado pela lei de 1942, ou devemos voltar à posição tomada pelo legislador do Cód. Civil? Por outras palavras: devemos alargar a esfera dos reconhecimentos de filhos extramatrimoniais ou devemos mantê-la nos estreitos limites fixados pelo Cód. Civil? A mim parece que devemos persistir no caminho traçado pela lei de 1942. É esse o caminho mais humano. Sou pela máxima proteção à família legítima. Penso que, sem uma sólida organização familiar, a sociedade brasileira irá à desagregação e o Estado perderá um dos seus estímulos mais firmes. Não estou convencido, porém, de que a organização da família venha a sofrer abalos profundos com a facilidade de reconhecimento dos filhos extraconjugais.

"Já o legislador constituinte de 1934 se preocupou com a sorte dos filhos ilegítimos, determinando, no art. 147, isenta de quaisquer selos ou emolumentos, a herança que lhes coubesse, ficando sujeita a impostos iguais aos que recaíssem sobre a dos filhos legítimos. A Constituição atual não reproduziu esse dispositivo. Não acredito que o tivesse feito por discordar dele, mas, naturalmente, por achá-lo supérfluo. Realmente, supérfluo seria porquanto os filhos naturais, a que a Constituição de 1934 se referiu, foram, manifestamente, os propriamente naturais, isto é, os havidos de pais sem impedimentos matrimoniais. Ora, para esses já existiam na lei civil todas as facilidades de reconhecimento.

"O legislador de 1942 foi o primeiro que lançou os olhos para outra classe de filhos ilegítimos, isto é, para os filhos espúrios. Não o fez, porém, com justiça e de maneira completa. Só estendeu o benefício aos adultos, e isso mesmo após a dissolução pelo desquite da sociedade conjugal a que o pai estava preso.

"O projeto, a bem dizer, não avança. Apenas corta a dúvida a que atrás me referi, isto é, deixa clara que a dissolução da sociedade conjugal pelo desquite não é a única que permite o reconhecimento do filho. Dissolvida a sociedade conjugal, seja qual for o motivo, o filho, havido fora do matrimônio, poderá ser reconhecido ou poderá ser proposta a ação de filiação. Sob certo ângulo, todavia, o projeto restringe a órbita de ação traçada pelo dec.-lei nº 4.737. Esse decreto-lei não distinguia entre o reconhecimento pelo pai ou pela mãe. Tanto um como o outro dos cônjuges poderia fazê-lo. O projeto não admite o reconhecimento por parte da mãe, nem concede ao filho a ação de filiação contra ela. Eis o seu dispositivo inicial:

"Depois de dissolvida a sociedade conjugal, será permitido ao marido o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e ao filho a ação para que se declare sua filiação".

"A ação de filiação não será permitida se a sociedade conjugal se dissolver por morte do pai ilegítimo. Entretanto, o projeto concede a este a faculdade de reconhecer o filho em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e nessa parte irrevogável. Neste ponto o projeto é mais severo ainda que o próprio Cód. Civil. Este autoriza a ação dos filhos ilegítimos contra os pais ou seus herdeiros para reconhecimento da filiação nos casos do art. 363, proibindo a investigação de paternidade unicamente quando tenha por fim atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira (art. 364). É exato que os dispositivos do Código se referem aos filhos naturais propriamente ditos. O reconhecimento de filho adúltero ou incestuoso dele não o cogente em hipótese alguma (art. 358).

"O projeto nega ao filho espúrio qualquer direito contra a mãe. É o que ressalta ainda mais lendo-se o art. 29. Diz-se aí que, julgada procedente a ação negatória que cabe privativamente ao marido para constatar a ilegitimidade dos filhos nascidos de sua mulher (art. 344 do Cód. Civil), poderá o filho, em tais condições promover, depois de dissolvida a sociedade conjugal, a ação investigadora contra o pai solteiro, desquitado, ou viúvo. Parece-me que, nessa parte, o projeto está em contradição consigo mesmo. Para que a mãe ficasse ao abrigo de controvérsias jurídicas a respeito da legitimidade dos seus filhos, deveria ele revogar o art. 344 do Cód. Civil. Não pode haver nada mais escandaloso para a família, nem mais vexatório para a mulher, do que a ação negatória que, nesse artigo, se concede ao pai quando tem razões para duvidar da legitimidade do filho que a esposa pôs no mundo. Se

"Esse artigo é mantido, por que negar-se ao filho o direito de pleitear a filiação contra a mãe e por que lhe permitir o uso de tal ação contra o pai, somente quando a sociedade conjugal se dissolver por morte da mãe? Mais lógica parece-me a atitude do legislador de 1942. Com a independência, cada vez maior, que a mulher esta conquistando, não há razão para, na vida conjugal, colocá-la em plano diferente daquela em que se coloca o marido. Se, tanto como o marido, a mulher desquitada pode ter filhos extramatrimoniais por que não se lhe conceder, como se concede ao marido, o direito de reconhecer o filho e ao filho o direito de propor contra a mãe, como pode propor contra o pai, a ação de filiação?

"Tal como está redigido, o projeto dá a impressão de que, na sociedade atual, só o pai é capaz de ter filhos fora do matrimônio, o que, sabemos todos, não é verdade. As fraquezas da carne são comuns aos dois sexos. Não vejo, pois, motivos sérios para a limitação que, a esse propósito, o projeto faz. Penso, por isso, que o art. 1º deve ser modificado e passar a ser redigido desta maneira:

"Depois de dissolvida a sociedade conjugal, será permitido ao marido ou à esposa o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e ao filho a ação para que se declare a sua filiação."

"Adotada essa modificação, desaparecerá o parágrafo único do artigo. Desaparecerá, também, o art. 2º. Ao art. 3º, que passaria a 2º, propria, então, a seguinte redação:

"Para o efeito de prestação de alimento, o filho incestuoso poderá acionar o pai em segredo de justiça."

"Só mantenho as reservas do projeto no que concerne à essa categoria de filhos ilegítimos. O art. 4º eu o conservaria, com supressão, porém, da parte em que estabelece recurso das sentenças propostas nas ações de alimento. Esse artigo está redigido desta maneira:

"Os filhos ilegítimos, cujo reconhecimento a lei permite, têm direito a pedir alimentos provisionais ao juiz da ação investigatória sem que a decisão judicial, sujeita a agravo de instrumento, influa, qualquer que ela seja, na sentença final."

"A alteração que proponho refere-se à parte onde se lê: "sujeita a agravo de instrumento". Não me parece de boa técnica legislativa mesclar disposições de ordem processual com disposições de natureza substantiva.

"com estas modificações, sou pela aprovação do projeto."

"Sala das Sessões, 12 de agosto de 1947 - Agamenon Magalhães, presidente; Plínio Barreto, relator; Graco Cayado; Carlos Valdemar, vencido; José M. Crispim, com relatórios; Adroaldo Mesquita da Costa, vencido; Lameira Bitencourt; Eduardo Duvivier; Vieira de Melo; Hermes Lima; Gilberto Valente; Flores da Cunha; Gurgel de Azevedo; Afonso Arinos; Gustavo Capanema".

A N E X O 3

3 - A COMPANHIEIRA - PARECER DO DEPUTADO EDUARDO DUVIVIER AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1947, E QUE NÃO CHEGOU A SER VOTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

"PROJETO Nº 122 — DE 1947

"O projeto

"O deputado NELSON CARNEIRO propõe, no seu projeto:

"Art. 1º Para os fins de pleitear alimentos, pensão, montepio e meio-soldo, equipara-se à esposa a companheira do solteiro, desquitado ou viúvo.

"Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

"A Constituição e o Cód. Civil

"O uso do verbo equiparar, embora precedido da restrição dos objetivos da sua ação, é que poderia suscitar dúvidas sobre a constitucionalidade da proposição, em face dos preceitos do art. 163 da Constituição.

"A verdade, porém, é que não os fere, porque a equiparação não é para os efeitos do casamento, mas apenas para finalidade de amparo a quem viveu na companhia e sociedade de quem não tinha, para isto, impedimento legal.

"Ao contrário, é a própria Constituição que, no seu art. 164, torna obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e determina a instituição do amparo das famílias de prole numerosa; ainda mais, conferindo à gestante direito a descanso, "antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego nem do salário" (art. 157, inciso x), não condiciona esse direito ao ser a gestação resultante do casamento.

"Significa isto que prevalece, na Constituição, o espírito de humanidade sobre o formalismo jurídico.

"Referindo-se à família, constituída pelo casamento "to de vínculo indissolúvel", à qual assegurou "direito à proteção especial do Estado", a Constituição (art. 163) não deixou, portanto, de assegurar efeitos jurídicos às consequências de uniões ilegítimas, nem proibiu que a estas mesmas, privadas embora de proteção especial, fossem assegurados direitos que resultem, na ordem civil e comercial, das situações de fato.

"O próprio Cód. Civil, definindo os efeitos jurídicos do casamento (arts. 229 a 232) e preceituando sobre os direitos e deveres do marido (arts. 233 a 239) e os da mulher (arts. 240 a 244), sobre o regime dos bens entre os cônjuges, nas suas várias modalidades (arts. 256 a 311) e sobre a dissolução da sociedade conjugal e a consequente proteção da pessoa dos filhos (arts. 315 a 329), não somente reconhece a situação de fato, como as decorrentes do simples transcurso do tempo e da verificação da boa-fé, a virtude raneadora de nulidades (arts. 208, 221 e 337), e, ainda, efeitos da legitimidade ao ato nulo ou anulado, em relação aos filhos (arts. 217 e 221), mas também, dispendo sobre as relações de parentesco, não apenas define o legítimo (arts. 337 a 351), como ampara o ilegítimo, pela legislação (arts. 352 a 354) e pelo reconhecimento dos filhos (arts. 355 a 378), com a única exceção dos incestuosos e adúlteros (art. 356), dos quais, para o efeito dessa restrição, a legislação posterior (dec.-lei nº 4.737, de 24 de setembro de 1942), excluiu os do cônjuge desquitado.

"Ainda mais, sem distinção do caráter legítimo ou ilegítimo dos parentes, a todos ampara com o direito mútuo de prestação de alimentos (arts. 396 a 405).

"Significa isto que, em se tratando de princípios de humanidade e de interesse social, cedem os da lógica e da sistemática jurídicas, como aquêle que nega qual quer efeito jurídico ao ato nulo (art. 52), e aquêle outro que manda, em relação ao ato anulado, restituir as partes ao estado em que antes d'êle se achavam (art. 158).

"E, com referência ao objetivo do projeto, — a proteção da companheira, — esta é a situação em que nos achamos e para a qual vem caminhando a nossa legislação e a jurisprudência dos tribunais, impondo, ao legislador, o dever de considerar, de frente, o problema, para lhe dar solução adequada.

"A situação da companheira na legislação de Previdência Social

"E no dec. nº 20.465, de 01 de outubro de 1931, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, que se pretende encontrar a primeira proteção legal à companheira, por determinar o § 3º do seu art. 31 que: "O associado que não tiver herdeiro, na forma do presente artigo, poderá mediante declaração expressa, do seu próprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registro respectivo, instituir herdeiro, para o fim d'êste artigo (direito à pensão), outro parente do sexo feminino, até 3º grau, devidamente comprovado que viva sob a sua exclusiva economia".

"Como pondera, porém, VASCO DE ANDRADE (Condição Jurídica e Social da Companheira, págs. 9 a 13), "a pensão são concedida aos herdeiros do associado é, ao mesmo tempo, familiar e alimentar", decorrendo aquela condição desta, porque só os parentes podem exigir, uns dos outros, a prestação de alimentos (Cód. Civil, artigo 396), princípio que, também, justifica, quanto à viúva, o direito independente da prova de qualquer incapacidade natural, enquanto não convolár novas núpcias, pela obrigação de prestação de alimentos (Cód. Civil, arts. 233, nº V, e 234), o que post mortem se traduz na forma de pensão, ao passo que, se concubina tivesse, em virtude d'êsse dispositivo legal, direito a pensão, em superioridade estaria sobre a viúva, visto como não o perderia, por se juntar a novos amantes.

"No mesmo sentido, condicionando os benefícios à existência de laços de parentesco, foi o dec. nº 22.016, de 26 de outubro de 1932, regulamentando a execução dos socorros médicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

"E na legislação dos Institutos que vamos, realmente, encontrar as primeiras possibilidades de proteção legal à companheira.

"O dec. nº 22.872, de 29 de junho de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria dos Marítimos, foi, de fato, o primeiro ato legislativo que admitiu a inclusão, no círculo dos beneficiários, de pessoa estranha ao círculo familiar, por designação do segurado, em falta de herdeiros, desde que a "determinada pessoa" vivesse sob a dependência econômica exclusiva do segurado (art. 55, § 3º), benefício êsse, porém, que, em relação à pessoa estranha ao vínculo familiar, reduziu à metade da pensão.

"Com disposições semelhantes e sem esta última restrição, exigindo, porém, de igual modo, a inscrição de "determinada pessoa", alheia ao vínculo familiar, em vida do associado, com as mesmas formalidades rigorosas da declaração de próprio punho, testemunhas, firma reconhecida

e registro no Instituto, vieram os decs. nºs 24.273, de 22 de maio de 1934, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, 24.274, da mesma data, criando a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café, e 24.275, ainda da mesma data, instituindo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, sendo o dec. nº 24.274, alterado pela Lei nº 380, de 16 de janeiro de 1937, que lhe tirou a restritiva "de Café", e pelo Dec.-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, que elevou a Caixa a Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, e o de nº 24.275, alterado, também, pelo dec. nº 337, de 12 de setembro de 1935, que alçou a Caixa a Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, reorganizada, depois, pelo dec.-lei nº 1.355, de 19 de julho de 1939.

"Disposições idênticas, ou muito semelhantes, são ainda as do dec. nº 24.615, de 09 de julho de 1934, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e as da lei que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de nº 367, de 31 de dezembro de 1936.

"Assim, pois, de um modo geral, as leis de seguro social não admitiram direito à companheira, para recebimento de pensão, senão como "determinada pessoa", vivendo sob a dependência econômica exclusiva do segurado, em caso de falta de beneficiários ligados pelo vínculo familiar e mediante inscrição feita pelo próprio segurado, satisfazendo as formalidades estabelecidas pela lei orgânica do Instituto segurador.

"E o que conclui VASCO DE ANDRADE, nos seguintes termos: "A amásia ou companheira pode estar ligada ao segurado pelo elo da dependência econômica, mas lhe faltará sempre, em face da lei, como estranha ao círculo familiar, a condição do parentesco, a não ser em casos raros e anormais de relações incestuosas. Assim, pois, estranha que é a comunhão da família, legalmente considerada em nosso sistema de previdência, só pode a concubina gozar os direitos de beneficiária quando regularmente inscrita, e quando a sua inscrição for permitida, em forma regulamentar" (ob. cit. pág. 21).

"A situação da companheira na legislação de acidentes do trabalho

"Ao passo que os decretos que criavam ou reorganizavam, em 1934, as Caixas e Institutos iam permitindo, com mais ou menos amplitude e mediante formalidades mais ou menos rigorosas, designar o segurado, como beneficiária, em falta de pessoa a êle ligada pelo vínculo familiar, determinada pessoa, que vivesse sob sua exclusiva dependência econômica, a Lei de Acidentes do Trabalho, o dec. nº 24.637, de 10 de julho de 1934, declarava, no seu art. 2º, § 4º: "Para os efeitos desta lei, equiparam-se aos legítimos os filhos naturais e à esposa a companheira mantida pela vítima, que hajam sido declarados na Carteira Profissional".

"Não há dúvida que, como observa VASCO DE ANDRADE, sendo a equiparação apenas para efeito de seguro e dependendo, para a sua efetivação, da inscrição do beneficiário, nada mais teria feito a lei do que seguir um princípio comum do seguro, do pagamento em benefício da pessoa designada pelo segurado (ob. cit., págs. 23 a 26).

"O fato, porém, é que a lei reconheceu, expressamente, a companheira, nesta qualidade, como titular de direito e, em matéria de tamanha gravidade, não se pode admitir que o tenha feito inutilmente, para expressar, apenas, um princípio corrente da legislação de seguros.

"E como a Lei de Introd. ao Cód. Civil (dec.-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942) determina que, nos casos omissos, se decida de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito" (art. 3º), e que, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 4º), a jurisprudência, evidentemente imbuída das novas tendências sociais e na sua orientação de não consederar uma nova disposição legal como inócua, deu, ao texto em apreço, a significação de reconhecimento de um direito à companheira, nesta qualidade, cuja existência se subordinou, consequentemente, apenas, à prova de dependência econômica exclusiva da beneficiária em relação ao segurado, e não, como pretende o autor citado, a de uma beneficiária do seguro, indicada como poderia sê-lo qual quer outra pessoa.

#### "A situação da companheira em face da jurisprudência"

"Baseada no reconhecimento da qualidade jurídica da companheira, a jurisprudência, não somente a dos tribunais do trabalho, como a dos tribunais comuns, de direito, inclusive do Supremo Tribunal Federal, entendeu, e logicamente, que a inscrição da beneficiária, não sendo a origem do direito, mas apenas uma formalidade, pode ser feita post mortem, estendendo-se, ainda, o princípio por analogia aos casos de aposentadoria e pensões.

"É o que se verifica do acórdão do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário nº 5.226, relatado pelo Ministro CASTRO NUNES e do longo e substancial voto do ministro FIADDELFO AZEVEDO (publicado em Arquivos do Ministério da Justiça, ano 2, nº 8, agosto de 1944, págs. 302 a 311).

"Sobre a farta jurisprudência dos tribunais do trabalho, veja-se o bem fundado parecer do procurador J. DE SEGADAS VIANA, hoje deputado federal, publicado na Revista do Trabalho, ano X, nº 239, de maio de 1942, págs. 11 a 14.

#### "A situação da companheira perante a doutrina"

"Como bem observa GEORGES RIPERT (Le Régime Démocratique et le Droit Civil Moderne): "Todo jurista é o sucessor de um pontífice. Sendo o guardião do direito, julga-se obrigado a ser o defensor das leis" (pág. 5).

"Para o jurista, a lei é coisa sagrada: daí se explica a sua reação, muito comum contra as medidas inovadoras: o sistema e a técnica da interpretação e da aplicação constituem o seu campo natural de ação; tudo que solapa as bases das belas construções que os profissionais de direito levantam, para dar vida a harmonia às disposições legais, — tantas vezes mal redigidas e incoerentes, — sofre pois naturalmente, por parte deles, uma resistência à aceitação, porque essa aceitação importa a destruição daquilo que já lhes integrou a mentalidade.

"Afastados da política, refugiam-se no estudo da técnica, "onde se lhes tem deixado toda a liberdade e onde tem recebido todo o estímulo, porque tais estudos são inofensivos, o que não nos permite desconhecer, nesses estudos sobre as construções jurídicas e no trabalho construtivo da jurisprudência, seu alto valor, a finura da sua análise, o progresso que trazem na aplicação do direito. O que é certo, porém, é que, inquietando-se exclusivamente com a técnica, o jurista renuncia a criar o direito" (RIPERT, ob. cit., págs. 8 e 9).

"E o que explica a reação de eminentes juristas, como a de VASCO DE ANDRADE, ao reconhecimento da situação

"jurídica da companheira, reação que se baseia principalmente no receio do estímulo às uniões ilegítimas em detrimento da proteção especial que devem merecer as uniões legítimas.

"Não vemos, porém, fundamento para esse receio, se não um estímulo para que as autoridades civis e religiosas facilitem e promovam cada dia mais a celebração dos casamentos para o início de novas uniões ou para legitimação das situações de fato.

"O que se não pode, porém, é fechar os olhos às situações de fato.

"A pobreza cria direitos", na frase lapidária de RIPERT (ob. cit., pág. 155) e, como nos informa a Encyclopaedia of Social Sciences, em artigo de ROBERT BRIFFAULT, autor de notável obra, em três volumes, sobre As Mães (The Mothers, Londres, 1927), "as costumeiras despesas das celebrações de casamento são, às vezes, tão grandes que são dispensadas ou indefinidamente adiadas pelos pobres, como sucede comumente entre os pobres do México atual, que criam as suas famílias em concubinação" (verb. "Concubinage).

"SEGADAS VIANA, estudando dados estatísticos do Distrito Federal e preconizando, no seu referido parecer, uma campanha de ação direta para a legitimação das uniões, escreve: "O alto custo dos documentos necessários à habilitação (do casamento), a vida atual cheia de percalços e insegurança, a indissolubilidade do vínculo conjugal, todos esses fatores, aliados a uma grande incompreensão da vantagem de tornar legítimas as uniões, diminuíram o número de casamentos civis, mas verificou-se o que VIRGÍLIO DE SA PEREIRA acentua, em seu Direito de Família, "o homem pode obedecer ao legislador, mas não pode desobedecer à natureza, e por toda a parte ele constitui a família", dentro da lei, se possível, fora da lei, se necessário".

"Se, no Distrito Federal, existem tais dificuldades, imagine-se o que seja no remoto interior dos sertões, onde não se precisa, muitas vezes, longos dias de caminhada, para se chegar a um centro, em que se possa processar a habilitação, e onde, muito freqüentemente, os interesses não são nem o próprio registro civil, nem, quando o têm, são, freqüentemente, nas distantes paragens de onde emigram e para onde, a fim de obter a respectiva certidão, precisariam escrever — o que não sabem — e mandar o dinheiro, ainda que só para o porte, por uma agência de correio, que não se situa senão muito longe.

"A contrário sensu, para nos convenceremos de que não será o reconhecimento de situações de fato, no objetivo de atender à companheira que vivia na exclusiva dependência do homem que a abandonou ou do segurado, e que se não deve lançar à miséria, causa para fomentar as uniões ilegítimas, vejamos o que ocorre na França: "Coisa surpreendente é que o casamento laicificado, desde a decisão da Assembleia Constituinte continuou, de fato, para a maioria dos franceses, um ato religioso". "Na sua grande maioria, os franceses, por convicção ou por hábito, fazemabençurar o seu casamento de tal modo que se diz, daqueles que disto se dispensam, que estão casados civilmente, como se todos não o estivessem (pois que o casamento civil precisa de obrigatoriamente o religioso): Os tribunais têm até, às vezes, considerado que a recusa de um dos esposos em consentir no casamento religioso, não obstante a promessa feita, constitui injúria grave em relação ao outro" (RIPERT, ob. cit., pág. 73).

"Respeitando as nossas tradições e, dentre estas, como as que mais merecem, as da formação da família, como de observar a evolução que as condições sociais vão

"impondo ao direito de família, que é, sem dúvida, "um direito de obrigações imperfeitas e de sanções imperfeitas" (Encyclopaedia cit., verbete Family Law, pág. 84); nos seus primeiros estágios, esse direito se assinala pelas noções e pelo ordenamento dos interesses das classes mais ricas (ibidem); o contínuo progresso do individualismo foi, porém, restringindo-lhe a ampla noção de família, como coletividade econômica ligada à terra e subordinada a um chefe em virtude do gradativo reconhecimento dos direitos da mulher e dos filhos e pela libertação dos dependentes, até os dias atuais, em que a independência econômica dos sexos e o interesse público na formação dos cidadãos dá ensejo a novas modalidades baseadas no interesse econômico do trabalho, ao invés de o ser, como antes, no da propriedade, e autoriza a intervenção estatal na educação e instrução da infância e da adolescência, criando-se, a par das condições geradas pela industrialização e pelo trabalho e pela educação em comum, nova mentalidade e novas noções, que se podem desconhecer, e que, paradoxalmente, se traduzem por um menor sentimentalismo pessoal e por maior solidariedade social.

"O lar foi economicamente transformado. A vida econômica está agora em termos de renda pecuniária. Para substancialmente ajudar essa renda, a mulher deve, geralmente, trabalhar fora de casa" (Encyclopaedia cit., verb., "Companionate Marriage, de MALVIN M. KNIGHT).

"Daí o chamado companheirismo marital, vulgarizado em todos os países altamente industrializados e que "não é por si uma instituição, mas, simplesmente, uma forma truncada de instituição familiar" (ibidem), até porque a esterilidade voluntária da união é uma das suas características, passando a ser considerada concubinato quando perde esse elemento diferencial.

"Socialmente, o concubinato "pode ser definido como um casamento dissociado das suas funções jurídicas, particularmente em relação à propriedade e à sucessão" (Encyclopaedia cit., verbete Concubinage).

"O enfraquecimento da propriedade e da sucessão, de um lado, diminuindo a eficiência do casamento quanto aos seus efeitos patrimoniais, e a predominância do trabalho individual e as condições da vida em comum, criadas sobretudo pela industrialização crescente, são as causas preponderantes na determinação dessas formas de união dos sexos fora do casamento.

"Exatamente para preservar o casamento, é dever do Estado facilitá-lo, dar-lhe uma proteção especial, como determina a Constituição; isto, porém, importa, também, não lhe dar um caráter de tal modo exclusivo de privilégio que conduza o legislador à impiedade, ao desconhecimento dos fatos sociais, à recusa de adaptação das instituições às novas modalidades decorrentes das atividades e condições da sociedade nas suas feições contemporâneas.

"Como pondera RIPPERT: "Para garantir o progresso, é preciso reformar continuamente o direito tradicional.

"Uma aristocracia pode contentar-se em defender e conservar; uma democracia deve, inevitavelmente, conquistar e crescer. Daí vem a transformação incessante do direito "pela pressão da idéia democrática" (ob. cit., pág. 5).

"Ora, reconhecer à companheira direito de pleitear alimentos, pensão, montepio e meio-sólido, não é dar ao concubinato efeitos do casamento; é como que, apenas, estabelecer, quanto aos alimentos, um direito de participação e, quanto ao mais, um direito sucessório aos proveitos do trabalho cotidiano e em função da natureza alimentar desse trabalho.

#### Conclusão

"Entende o autor do projeto que não é necessário

"definir-se o que seja companheira; que, no seu dizer, "não é a amante das aventuras fugazes, mas a mulher livre "que se dedica inteiramente a um homem livre, como se fora a sua esposa, e vive sob a sua dependência econômica".

"Ora, se este é o conceito, por que não traduzi-lo na lei?

"Necessário nos parece, no entanto, distinguir as duas hipóteses: a) a de alimentos, ou pensão alimentícia, que não é exigível senão em vida do devedor (art. 402 do Cód. Civil); b) a pensão, propriamente dita, proveniente do seguro social, que se torna devida pela morte do segurado.

"Em relação ao primeiro caso, parece-nos razoável, para fixar a qualidade da companheira, um prazo maior do que quanto ao segundo, em que a cessação do companheirismo no advento de causa estranha à vontade das partes, e cuja duração, desse estado, poderia presumir-se, não fora a fatalidade do advento.

"Propomos, portanto, para evitar interpretações por demais dilatadas ou restritivas, que, ao art. 1º, se acrescem os seguintes parágrafos:

"§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por companheira a mulher livre, que tenha vivido matrimonialmente com o homem que, sem justa causa, a abandonou, ou com o falecido, inteiramente dedicada a ele e sob a sua dependência econômica, durante, pelo menos, os cinco anos imediatamente anteriores ao abandono, ou os dois que lhe precedido a morte.

"§ 2º Tendo sido o desquitado cônjuge culpado e vivendo a esposa honestamente, não terá a companheira direito de pleitear alimentos, se não se lhe puderem ser concedidos sem prejuízo dos que sejam devidos à primeira.

"§ 3º Do mesmo modo, quanto à pensão, montepio ou meio-sólido, no caso de culpa do cônjuge desquitado, não terá direito a companheira, se não sem prejuízo do que seja necessário à subsistência da viúva.

"Somos, pois, de parecer que o projeto é constitucional e que, com estas restrições, deve ser aprovado".

#### A N E X O 4

Nº 4 - EMENDA Nº 353 - Integra da Justificação do Projeto nº 2.540, de 1952, de autoria do então Deputado Nelson Carneiro.

"1º) 2 do Gênesis: "E disse o Senhor Deus: não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma ajudadora, que esteja como ele". E, mais além: "Então disse Adão: A mulher que me deste por companheira, ela me deu da árvore, e comi". Expulsos o homem e a mulher, o Senhor "pôs querubins ao oriente do jardim do Eden, e uma espada inflamada que andava ao redor, para guardar o caminho da árvore da vida".

Companheiros nas horas felizes e sem malícia do Paraíso, companheiros haveriam de ser por diante, entre as maldições do Senhor e as intempéries do mundo. E assim tem sido, pelos séculos afora. Os varões "deixaram o seu pai e a sua mãe e apegaram-se à sua mulher, formando ambos uma só carne". Enquanto o homem correu o pão com o suor de seu rosto, a mulher o seguiu entre os espinhos e os cardos promeditos, "com dor parindo os seus filhos", compartilhando da sorte e do destino de seu homem.

E, assim, até hoje.

O concubinato entre os romanos

29) Entre os romanos, ao lado das justas nuptias, do casamento *juris gentium* ou *sine cunubio*, e do *contubernium*, havia o *concubinatus*, união irregular, que, no Baixo Império, passou a produzir alguns efeitos jurídicos. A natureza jurídica do concubinato, ensina ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA, suscita controvérsias, desde a fundação do Império até CONSTANTINO. Se uns sustentam (ASSIS, CUVAS, FILETE, ACCARIAS, GIRAUD e BAUDRY) que o concubinato passou a ser uma união da natureza inferior ao casamento, regulamentada em lei, outros, os mais modernos (PAUL GIDE, BRINI, COSTA, CUÇ, GIRARD, MAY, PEROZZI, PETIT, etc.), entendem "não haver tal união, nessa fase, deixado de ser simplesmente tolerada, ou talvez ilícita, sem que, todavia, produzisse as consequências pretendidas. PAUL MEYER advoga a teoria intermediária, ou seja a inexistência de efeitos legais do concubinato, não obstante "ter sido admitido como uma espécie de compensação às proibições matrimoniais para uso daqueles entre os quais se vedava o casamento".

Conta MENDIZABAL que o concubinato era o comércio ilícito de um homem e de uma mulher sem que entre eles houvesse matrimônio. Permittiam-no os costumes de Roma, e constituía um fato *com muni*. Mas se os amantes eram casados, ou parentes em grau proibido, ou existia violência, então não se tratava de concubinato, mas de um adultério, de um incesto, ou de estupro. A *lex julia de adultariis* (18 A.C.) reconheceu, de algum modo, a união duradoura chamada concubinato, e que, para se distinguir das uniões ilícitas, devia realizar-se entre pessoas púberes e não aparentadas em grau proibido. Também o homem só poderia ter uma concubina e apenas na falta de mulher legítima. Justiniano abriu novos horizontes às concubinas e aos filhos ilegítimos, aos quais assegurava a possibilidade de recolher (na falta de cônjuge e de ascendentes e descendentes) toda a herança do de cujus. E chegou a fixar os requisitos do concubinato na *Novela 18*, cap. V, *quod nulle sit retenta in domo in schemate concubinas*. Recorda Astolfo de Resende que, no decodhar do *schemate concubinas*, de que falam os práticos e decidentes, Lucca de Penna interroga: *quid est teneri in schemate concubinas?* E ele próprio responde: "I: a concubina deve ser uma mulher tal, que com ela seja possível o casamento; II, deve ser retenta in domo in schemate concubinae, ou seja, imagine et habitu. Mas, para que se substancie esse terceiro requisito, ora necessário: a) que exista uma intenção e uma declaração (*protestatio*) de ter a mulher como concubina; b) que seja mulher ingênua (*livre*), e, além disso, de vida honesta, e que haja, da parte do homem, a declaração de querer mantê-la in schemate, isto é, in habitu concubinae; d) que seja tida e mantida em casa para o fim de ter filhos; e) que depois de levada para casa, goze, como esposa, de todas as honras, honores plene *eligatur ut uxor*".

O concubinato e a Igreja

30) Casando-se sucessivamente quatro vezes e com grande escândalo do patriarca Nicolau, coube, todavia, a Leão VI consi-derar o concubinato contrário à religião e à decência natural. Oí vergem, porém, os autores quando discutem se o direito canônico tolerou, ou não, o concubinato. Se antes da *Novela de Leão VI*, Sen- to Ambrósio (340-397), São Jerônimo (311-420) e Santo Agostinho (354-430) se havia erguido contra o concubinato, a verdade parece es- tar com que os apontam (Hotman, Thomasius-Pothier, Giraud) uma justificável tolerância, que encontraria seu termo no Concílio de Trento, no século XVI, impondo sanções, que iam até a excomunhão, contra clérigos e leigos, que praticassem o concubinato. Somente as- sim se tornava possível dar cumprimento a determinações semelhan- tes, do Conselho luterano de 1515. Lauterbach, Pöörze e Tulden contestam, todavia, essa alegada complacência. Tudo não obstante, difícil foi à Igreja encontrar recursos para combater, em todos os tempos, essa união livre, praticada inclusive, e às vezes com am- pla notoriedade, pelos seus próprios sacerdotes.

Enquanto quatro legados do Papa e duzentos e cinqüenta e um padres discutiam, em Trento, definições dogmáticas e reformas disciplinares (1545-1563), Manuel da Nóbrega escrevia, em 1559, a Tomás de Sousa: "O bispo (D. Pedro Fernandes), psto que era muito zelador da salvação dos Cristãos, fez pouco porque era sã e trouxe consigo uns clérigos por companheiros que acabaram com seu mau exemplo e mal usarem e dispersarem os Sa- cramentos da Igreja de dar com tudo em perdição. Bem alem brará a V. Me. que antes que esta gente viesse me dizia: está esta terra uma religião, porque pecado público não se sabia que logo por o zelo de V. Me. e diligência de meus irmãos não fosse tirado, e dos secretos retinhamos absolvição a alguns, até tirarem toda a ocasião e perigo de tornar a pecar. Mas como eles vieram, introduziram na terra estarem clérigos e dignidades amancebados, com suas escravas, que para esse efeito escolhiam as melhores e de mais preço, que achavam, com achaque que haviam de... ter quem os servisse, e logo começaram a fazer filhos, e faz-zer-se criação porque convinha muito ao Brasil haver cá esse treslado de dignidades e cônegos, como os há em ou- tras igrejas da Cristandade, e não sem muito descuido dos prelados, a quem Nosso Senhor castigará a seu tempo. E ões-tes lhe sei dizer que tem cá por o melhor proceder e mais quieto, porque quando eles não tinham escravas nem con- que as comprar era pior, porque eram forçados de seus pe- cados a buscarem-nas com escândalo da terra e de seus vi- zinhos, e porque já disto no tempo de V. Me. havia muito e muito notório, me dizia muitas vezes. Melhor nos fóra que não vieram cá. Começaram também de usar de suas ordens e dispensar os sacramentos e de- setar as ataduras com que nós tínhamos as almas, e a dar jubileus de condenação e perdição às almas, dando o santo a cães e as pedras preciosas a porcos, que nunca souberam sair do lodo de seus pecados, pe- lo qual não somente os maus, mas algum bom, se o havia, tomou liberdade de ser tal qual sua má incli- nação lhe pedia. E assim está agora a terra nestes termos que, se contarem todas as casas desta terra, todas acharão cheias de pecados mortais, cheias de adultérios, fornicações, incestos e abominações, em tanto que me deito a cuidar se tem Cristo algum lim- po nesta terra, e escassezmente se oferece um ou dois que guardem bem seu estado, ao menos sem pecá- do público".

Em 1867, anotava BORGES CARNEIRO: "Pelo direito ca- nônico provavelmente se opina ser proibido o concu- binato como qualquer outro comércio carnal fora do matrimônio, principalmente depois da disposição do Trid. sess. 24, op. 8, reform. can. 6, dist. 34, can. 5, caus. 32, qt. 1. Contudo quanto aos concubi- narios solteiros ainda é controverso, v. Berard, dissert. 1, de conjug. natur. qt. 4. Mell. I, t. 5, § 48, not. Stry, cit., t. 7, § 2. Van Esend, XII, t. 4, § 54, seg."

Recorda, por seu turno, PAULINO NETO queo "decretum Gratiani, redigido pelo frade comaldulo de Bolonha, aproximadamente em 1140. Ainda contém a primitiva doutrina canônica, segundo a qual a copula carnalis, que une duas carnes numa só carne, segundo as Escrí- turas, realizada com o intuito de estabelecer uma união permanente, é que constitui a verdadeira essen- cia do casamento. O consentimento mútuo era o sufi- ciente para realizar o matrimônio, que existia, pro- duzindo seus naturais e sociais efeitos, independen- temente da bênção da Igreja ou forma. Só mais tarde o Concílio Tridentino, no século XVI, decretou, con- tra o voto de cinqüenta e seis prelados, que os ri- tos eclesiásticos eram essenciais à validade do ca- samento".

Ainda, porém, que se aceite a opinião respeitável de non senhor ARRUDA CÂMARA, ao afirmar que, "desde o início, as

disposições católicas, aqui mais claras, ali mais obscuras, defendiam a unidade do casamento, e, conseqüentemente, condenaram o concubinato", dignas de estudo e meditação são essas conclusões de DIDIMO DA VEIGA: "O que estabeleceu o direito canônico é intrinseco da espécie e notável como preceito disciplinar. Antes de tudo, e, preliminarmente, convém lembrar que, se os Concílios de Nântes, Tróisi e Friould combateram durante longos anos a prática confirmada pelos Concílios de Elvira e de Arles, de tolerar as uniões que se seguiam ao adultério da mulher e se o Concílio de Trento, na sessão 24, confirmou a severa proibição das segundas ligações non soluto vínculo, isto quia subsistit vinculum sacramentum, et quibus Deus coniugit, homo non separatur, o fato é que todas essas resoluções não suprimiram o divórcio in partibus, autorizando, antes, expressamente, a separação, quod thorus et cohabitationem, adhuc vinculum perseverat. Qual o efeito dessa separação no estado definitivo da disciplina do direito canônico? Na fórmula consagrada, como se vê em CARPZOVIO (Prática, parte 2ª, Questão 63, nº 17), "matrimonium est indivisa vita et conjunctio vel legatio duorum in una carne". A unidade da carne é visceral no casamento e como a mulher adúltera fit una caro cum adultero, et ergo non est amplius una caro cum marito, adeoque vinculum conjugalis unitatis est solutum. Aí a conclusão: Adulterium formam conjugii tollit, quoad solvit unitatem carnis".

#### Na legislação anterior

49) Para que se verificasse, de acordo com a antiga legislação italiana, a custódia do ventre, que ENRICO CIMBALI chama de "matrimônio aparente", era necessário concorrerem: a) a coabitação more uxorio do homem e da mulher; b) a vigilância zelosa e atenta por parte do homem; c) a conduta honesta e regrada da parte da mulher". No direito peninsular, a barraçania e a morganeira eram formas naturais de casamento. No velho direito português havia o recabado e sua modalidade civil do marido conorçado. As Ordenações filipinas assim rezavam, no tit. XXVI de seu Livro Quinto: "E se algum homem peccasse com mulher, que não fosse casada de feito, nem de direito, a qual tivesse em poder do outro em fama do marido e mulher, e por tal havida, e tratada delle na meza, e no leito, e por taes eram havidos por toda a vizinhança e Villa, onde forem moradores, e elles ambos assim se noneavam continuamente nos contractos, em quaesquer outros actos, este tal não deve morrer, que he a verdadeira pena de simples adultério, pois a mulher, com quem pegou, nunca foi casada de feito, nem de direito; mas haverá outra pena, que seja áquem de morte, segundo arbitrio do Julgador, por a não tenção, que teve, de peccar com mulher casada, cuidando que o era, pois sabia que tal era tida, havida e tratada de marido, e de toda a outra gente geralmente". Foi com esse rigor que CLÓVIS BEVILÁQUA, depois de sintetizar o direito antigo no verso de LOYSET, boire, manger, coucher ensemble, est mariage, ce me semble, defendia o art. 427 de seu projeto de Cód. Civil: "Não será o casamento legal e disciplinado, não será o casamento como deve exigí-lo a sociedade; mas de que o concubinato realiza como que a manifestação aparente do casamento legítimo, vivendo dois entes como se fossem marido e mulher, more uxorio, a presunção é que os filhos procriados por essa mulher, durante a vida em comum, são igualmente do homem que a seu lado vive, pois que ela é honesta, apesar da irregularidade da união, e porque ele a reconhece como sua companheira, tal como se fosse sua esposa". Ou seja, no ensinamento do já citado

BORGES CARNEIRO, "o estado diuturno em que estes vivem juntos como casados, sem contudo o serem, e que se não confunde com o pelicato, o meretriciado e o simples comércio carnal de homem com mulher". Foi sem ou não trasladadas, por inadvertência, das Ordenações manuelinas, como entendiam SOLANO, ALMEIDA e SOUSA e TEIXEIRA DE FREITAS, o certo é que as filipinas dispunham que seriam "meeiros, provando que estiveram em casa teida e manteida, ou em casa do seu pai, ou em outra, em pública voz e fama de marido e mulher por tanto tempo, que, segundo direito, baste para presumir matrimônio entre eles, posto se não proveem as palavras do presente". Na lei de proteção dos filhos, em vigor em Portugal desde 1910, "o pai tem obrigação de prestar alimentos à mulher pobre de quem houve um filho ilegítimo, e para esse efeito pode ser por ela demandado a partir do momento em que lhe é lícito propor a ação referida no art. 38, seguindo-se os termos gerais do processo, sobre alimentos provisórios e definitivos, e aplicando-se aos provisórios o disposto no par.º único do art. 44" (artigo 47). Pelo invocado art. 38, a mulher, provando a sua gravidez, tem direito de propor ação de investigação de paternidade ilegítima ainda antes do nascimento do filho. Ainda recentemente, o Tribunal de São Paulo, em acórdão de lavra do hoje ministro MÁRIO GUIMARÃES, ao requezar com apoio em CÔD. FRANÇOIS BRUN, WAHL, JEAN BEUCHER e outros, a evolução do conceito de concubinato, escreveu textualmente: "Ainda, pois que o nosso Código não tenha feito referência expressa à exceção plurium concubentium, ela é de acolher-se, quando invocada, porque afeta ao próprio conceito do concubinato. É excluyente dele".

#### A concubina no Código Civil

50) Para o Cód. Civil, porém concubina é, em regra, a amante do homem casado. Assim, nos arts. 178, § 7º, nº VI; 248, nº IV; 1.177 e 1.719. Violentou-se o conceito antigo, o da "união ilegítima de um homem com uma mulher, como se casados fossem". Mas o art. 363, nº I, ao ensejar a ação de reconhecimento dos filhos naturais, "se ao tempo da concepção a mãe estava concubinada com o pretendido pai", deixou implícito que se tratava, ali, de união livre de pessoas livres. Apesar da evolução do conceito, que RENA TO SECADAS VIANA tão bem estudou, concubinato continuou sendo "a união prolongada daqueles que não se acham vinculados por matrimônio válido ou putativo". Quando o Cód. Civil, no art. 363, fala em mulher concubinada, se refere à mulher que estava, no período da concepção, ligada a determinado homem, vivendo como casados. Para ESTEVÃO DE ALMEIDA, concubinato é "a união que se realiza com a vida em comum, com aparências de casados". CATO MÁRIO DA SILVA PEHEIRA nota que, apesar de todo o liberalismo dos modernos civilistas, o concubinato, referido no texto legal, "tem sua feição característica liberalmente distinta das relações sexuais meramente acidentais, pois que se apresenta tal qual uma comunhão dos amantes, numa ligação contínua, prolongada e conhecida, guardada notória fidelidade da mulher, extremos inexistentes naquela outra hipótese". Também para JOSSERAND, caracterizam o concubinato "a continuação, a frequência e a notoriedade das relações entre os concubinários". Além dos requisitos da publicidade e dependência econômica é condição, para que haja concubinato, a fidelidade, "a mais encarecida pelos especialistas, dado o caráter monândrico da mancebia", ensina PILLADELFO AZEVEDO. Não basta por igual a CUNHA GONÇALVES a continuidade das relações; é indispensável que coexista "um certo gênero de vida ou uma certa "atitude da mulher que torne verossímil a sua fidelidade ao amante, na época legal da concepção do filho. Essa aparência de fidelidade é que traz a convivência como marido e mulher". CASTRO NUNES não diverge: "a condição de fidelidade da mulher é que é essencial para a existência do concubinato capaz de gerar direitos de paternidade a serem disputados por seus filhos".



A verdade, porém, é que o concubinato deixou de ser o rigoroso semi matrimônio do passado, e, se se não confunde com meras relações sexuais (art. 363, nº II, do Cód. Civil), nem por isso, para sua caracterização, exige a convivência pública dos concubinários debaixo do mesmo teto. Assim decidia, em embargos, o Supremo Tribunal Federal na sessão de 23 de agosto de 1924. E, em 22 de janeiro de 1942, insistia: "O Cód. Civil, fazendo presumir a filiação do concubinato existente entre a mãe e o pretendido pai, ao tempo da concepção, não fornece nenhum critério rígido que leve a não admitir o concubinato mesmo sem a exteriorização more uxorio, permitindo ao juiz identificar como tal uma ligação prolongada e regular entre os amantes". Meses depois, JOSÉ LINHARES fazia triunfar o mesmo ponto de vista: "O conceito do concubinato, a ser examinado nas questões de reconhecimento de filiação ilegítima, deve ser ampliado, máxime depois que a Carta Constitucional de 1937, no art. 126, recomendou a facilitação desse ato, o que impõe ao julgador o exame de todas as circunstâncias que possam ser invocadas para o serem por verificado". Era o que, antes, propugnava, face à lei francesa de 1912, RÁKOVICIANU: "A expressão concubinato compreende toda ligação irregular, ainda quando o amante vive fora do domicílio do amante, porque o concubinato não implica em domicílio comum". Embora não se prescindia como diz ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA, "da estabilidade das relações de certa notoriedade da união e da aparente fidelidade da mulher, para que o concubinato, no sentido legal, se considere existente, de modo a servir de elemento comprobatório da paternidade ilegítima", o indiscutível é que o Cód. Civil, generalizando expressão concubina, até alcançar às amantes dos homens casados, retirou à velha noção do concubinato romano algumas de suas características fundamentais. De tal sorte que IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA pode afirmar, e reafirmar, em vários julgados: "Para haver o concubinato, não é necessário que os concubinários residam sob o mesmo teto. Basta existam ligações frequentes, apesar de viver a mulher fora do domicílio particular de seu amante. Raramente, aliás, os amancebados encontram-se vivendo publicamente como marido e mulher. A regra é possuírem os amantes domicílios diferentes. A coabitación constante não é, pois, imprescindível para a existência do concubinato. É bastante a notoriedade".

#### A figura da companheira

6º) O Cód. Civil abria apenas a possibilidade de reconhecimento aos filhos naturais. Embora a concubina, como demonstrado, fosse ali também referida como a amante do homem casado, o concubinato, de que poderia decorrer a presunção de filiação natural, se traduzia como a união livre de pessoas livres. As recentes leis de reconhecimento dos filhos adulterinos estenderam, porém, essa noção, de modo a incluir a mancebia, ainda que sob tetos diversos, de pessoas com impedimento para o matrimônio. Um homem casado pode viver em concubinato com uma mulher largada do marido, mas legalmente casada. A concubina, nesse caso, não é a mulher livre, que substitui, no lar do homem livre, a esposa, que já mais existiu, ou que já não existe. Mas enquanto a doutrina, a legislação e a jurisprudência iam derruindo os rigores antigos, uma outra figura se foi insinuando, para ocupar, nas relações humanas, o lugar vazio da concubina. É a companheira. BENTO DE FARIA, comentando o dec.-lei nº 7.036, de 1944, assim a situava:

"É portanto a amásia, com quem mantém o acidentado relações de vida íntima, pouco importando que assim procedesse discretamente ou more uxorio. Nas não é a prostituta ou meretriz, isto é, a mulher que, embora freqüentada por ele, se entrega, profissionalmente, a todos, conhecidos ou não, que solícitem seus favores, mediante pagamento ou mesmo sem ele. A circunstância de procurá-la o trabalhador acidentado, embora com freqüência, sem o encargo de as-

sistência, não poderia transformá-la em companheira, pois, então, havia de ser de todos os demais que a solicitassem, em idênticas condições. Não poderia, porém, a lei sancionar o adúlterio, para assegurar semelhante posição à concubina mantida pelo acidentado, existindo a esposa legítima com quem também convivía e mantinha, ou de quem se achava separado, a ele cabendo a culpa da separação. Por conseguinte, convém repetir, somente quando há prova concludente da inexistência de casamento, ou de achar-se o acidentado desquitado ou separado de sua mulher, por culpa ou vontade desta, é que a companheira pode recorrer a mencionada equiparação, para o fim de recebimento da indenização, com prevalência sobre a esposa legítima".

Justificando proposição semelhante, escrevíamos em 1947: "Não é necessário, por outro lado, definir o que o projeto entende por companheira, que não é a amante das aventuras fugazes, mas a mulher livre que se dedica inteiramente a um homem livre, como se fora sua esposa, e vive sob sua dependência econômica". A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa acompanhou a EDUARDO DUVIVIER, quando preferiu deixar, em futuro texto, a definição legal: "Entende-se por companheira a mulher livre, que tendo vivido matrimonialmente com o homem que, sem justa causa, a abandonou, ou com o falecido, inteiramente dedicada a ele e sob sua dependência econômica, durante, pelos menos, os cinco anos imediatamente anteriores ao abandono, ou os dois que tenham precedido à morte".

Dispõe o art. 1.065 do Código Civil do México: "La mujer con quien el autor de la herencia vivió como si fuera marido, durante los cinco años que precedieron inmediatamente a su muerte, o con la que tuvo hijos, si quiere que ambos hayan permanecido libres de matrimonio durante el concubinato, tiene derecho a heredar". Também o código Civil da Venezuela, em seu art. 767, determina: "Se presume la comunidad, salvo prueba en contrario, en aquellos casos de unión no matrimonial, quando la mujer demuestra que han vivido permanentemente en tal estado, y han contribuido con su trabajo a la formación o aumento del patrimonio del hombre, aun que los bienes cuya comunidad se quiere establecer aparezcan documentados a nombre de uno solo de ellos. Tal presunción solamente surte efectos legales entre ellos dos, y también entre uno de ellos y los herederos del otro, salvo el caso de adulterio". Refere GUILHERMO CABANELLAS tais dispositivos como exemplos de uma tendência para diminuir o número de abortos, com o deferir-se, em determinadas circunstâncias, validade jurídica às relações concubinárias. Em 1932, PAULINO NETO escrevia, corajosamente: Chamando a si a regulamentação do casamento, o direito deve estatuir, não apenas para os que, fracos e desamparados, esperam da lei a proteção, que a todos indistintamente ela tem por missão conceder. Por isso, e porque o casamento, antes de ser uma situação jurídica, já era, nas sociedades humanas, uma situação de fato, ou melhor, porque mais do que uma situação jurídica, ele é uma situação de fato, deve a lei, prescindindo de formalidades, reconhecer efeitos jurídicos a certos "estados de casados", para os efeitos da legitimação da prole e da situação jurídica da viúva em face do direito sucessório, do direito a pensões, montepios, aposentadorias, etc."

Para obviar o desamparo em que ficam as companheiras, por morte dos homens com quem conviveram e que ajudaram a prosperar, os nossos juizes - nesse passo mais compreensivo do que o legislador civil - têm ensinado às mulheres, a título de cobrança de serviços caseiros, humana participação da herança dos amálios.

Em acórdão de 6 de maio de 1949, o Tribunal de Justiça de São Paulo acompanhava o voto do emérito desembargador HEROTIDES DE SOUZA LIMA: "No mérito a Câmara está de acordo com a

sentença na parte em que reconheceu direito à remuneração pedida pela autora, e mais de uma vez, em julgados ou em artigos de doutrina, o relator deste tem manifestado simpatia a essa solução humana e jurídica, pois a nossa legislação já reconhece certos direitos à concubina, principalmente quando, como no presente caso, não interfere com o casamento" (voto na apelação nº 36.365, de São Paulo, crônica escrita no Diário de São Paulo, de 5-9-948, votos na Revista dos Tribunais, vols. 165, pág. 695, e 173, pág. 781). Exemplos dessa nova orientação do nosso direito são as leis trabalhistas (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 16, nº 6, combinado com os arts. 32 e 40, letra b; Lei de Acidentes de Trabalho, art. 11, letra c, combinado com o art. 21, nº III, letra b). Reconheceu, pois, o direito à lesão que advém para a companheira e manda ressarcí-la. Com muito mais razão deve ser dada reparação à mulher que não pede salários como anãnia, mas sim pelos serviços caseiros e que não se limitou a servir de empregada doméstica, senão também de trabalhadora braçal nos encargos rurais, conforme a prova de fls., e até mesmo das testemunhas do réu, algumas afirmando positivamente que a chácara foi adquirida pelo produto do trabalho comum. "Em tal caso a jurisprudência já reconheceu que existe até uma sociedade de fato (Revista dos Tribunais, vols. 153, pág. 168; 157, pág. 697, e 164, pág. 235). Um dos sócios não pode, alegando mancebia, locupletar-se com o trabalho do outro, ludibriando-o e despedindo-o, após uma longa vida de esforços e sofrimentos comuns. E muito menos o poderá fazer os parentes e arrívistas que surgem, quase sempre depois da morte, para arrecadar a herança, gozando os bens e menosprezando os sacrifícios do que ficou na velhice e no desamparo".

Outra não é, para honra dos demais tribunais brasileiros, inclusive a orientação do Supremo Tribunal Federal. Em acórdão da lavra do insigne ministro OROZIMBO NONATO, deu a 2ª Turma daquela alta Corte provimento ao recurso extraordinário nº 8.040, de Minas Gerais, para assegurar o pagamento de "salários devidos a serviços domésticos prestados ao companheiro por quem não era casada pela lei civil". Mas uma vez se afirmou, nesse julgado, que, em tais casos "o ajuste prévio de remuneração não é necessário". Ainda em 1950, ao apreciar outro apelo extraordinário, o do número 15.858, da Bahia, o Supremo Tribunal Federal, pela unanimidade de seus componentes em duas decisões sucessivas relatadas pelos eminentes ministros HAHNEMANN GUIMARÃES e BARROS BARRETO, restaurou decisão de primeira instância, que mandara pagar indenização pelos serviços prestados nos cinco anos anteriores à morte do homem, com quem a autora vivera more uxoria, e até se ligara pelo rito católico. No julgamento da apelação cível número 4.574, a 6ª Câmara dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal acompanhou, ainda este ano, ao desembargador FREDERICO SUSSEKIND, no conceder indenização à concubina, por morte de seu amante, vítima de um desastre de bonde. Fê-lo com apoio na lei nº 2.681, de 1912, e que, no seu art. 22, determina que "no caso de morte, a estrada de ferro responderá por todas as despesas, e indenizará, a arbítrio do juiz, todos aqueles aos quais a morte do viajante privar de alimentos, auxílio ou educação". Invocou o ilustre relator, em abono de seu ponto de vista, as lições da jurisprudência da própria Corte. E dos juristas AGUIAR DIAS e GONÇALVES DE OLIVEIRA. Digna de registro é ainda a decisão do Tribunal Federal, em março do ano passado, ao assegurar à companheira de José Ferreira Alves a pensão que, no I.A.P.I., pleiteava a esposa legítima. Foi relator desse julgado o ministro CUNHA VASCONCELOS.

A inquietação social, que transborda nos tribunais, reclamando soluções humanas para os problemas humanos, não pode continuar desconhecida do Poder Legislativo.

#### O pensamento de FILADELFO AZEVEDO

79) Deixou consignado FILADELFO AZEVEDO, em voto realmente notável, o esforço da doutrina e da jurisprudência para ajustar a lei aos fatos. Os chamados problemas da união livre, doações, seguros tenças, as garantias em locações, a indenização pela quebra de compromissos íntimos a título de obrigação natural ou civil, e a responsabilidade de terceiros, que afetam o equilíbrio doméstico, são expostos pelo saudoso jurista, com as costumieiras independência, erudição e segurança no julgamento do recurso extraordinário número 5.226, de São Paulo. Informou, então, que tem prevalecido nos tribunais, apesar de muitas resistências, o reconhecimento da comunhão nos pecúlios entre concubinários, que fizeram longa vida em comum, "especialmente em havendo casamento religioso, sem valor legal, antes ou fora das condições previstas na Lei nº 379, de 1937. Para semelhante resultado é preciso acentuar que muito concorreu a jurisprudência firmada em torno de casais de estrangeiros, sujeitos ao regime da separação de bens, por suas leis de origem e que fizeram fortuna no País, idéia-força tão preciosa que levou a uma consequência ainda mais ampla, estabelecida na Lei nº 3.200, de proteção à família, em favor de brasileiras casadas com estrangeiros".

Mais tarde, no discurso inaugural do Instituto Brasileiro de Direito Comparado e Estudos Legislativos, e no qual pugna por "uma revisão de longo fôlego, que não só expunja a Constituição de disposições inferiores à sua dignidade, como accentue uma orientação nítida dentro das controversias que agitam o mundo atual, FILADELFO AZEVEDO assinalava: "Pagando ao domínio familiar, ao lado do horror ao divórcio ostensivamente fraudado, depara-se nos largos florários de medidas de proteção a uma família de segunda classe, alcançando não apenas filhos de tóga a categoria, como a própria concubina. Dos acidentes do trabalho passou-se à legislação geral de assistência e, afinal, aos preceitos do montepio, que atingem até as classes mais elevadas civis e militares. As companheiras obtêm paga de serviços e pleiteiam indenização civil pela perda de seus homens".

A grande voz em favor dos desajustados sociais, que a morte calou na Corte de Maia, continua clamando aos ouvidos dos que os têm para ouvir.

#### A companheira na legislação do trabalho

89) Embora o Dec. nº 20.465, de 01 de outubro de 1931, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e o Dec. nº 22.016, de 20 de outubro de 1932, que regulamentou a execução dos socorros médicos e hospitalares das mesmas Caixas, houvessem incluído, entre os beneficiários do associado, "outro parente do sexo feminino", a figura da companheira se insinuou pela primeira vez em nossas leis de assistência social na Dec. nº 22.872, de 29 de junho de 1933, que, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, permitiu que, na falta de herdeiros, o trabalhador incluísse, como sua beneficiária, "determinada pessoa" que vivesse sob sua dependência econômica exclusiva. Nessa hipótese, a pensão, de si mesquinha, era reduzida à metade. Mas essa restrição já não figurou nos decretos posteriores, que criaram o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (nº 24.273, de 1934), a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café (nº 24.274, de 1934), a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores (nº 24.275, de 1934), etc. Diversos não foi o pensamento do legislador ao criar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Dec. número 24.615, de 1934) e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Lei nº 367, de 1936). Mas coube ao Dec. nº 24.637, de 10 de julho de 1934, usar, pela primeira vez, a expressão companheira, ao consignar em seu art. 20, § 4º: "Para os efeitos desta lei, equiparam-se aos legítimos os filhos naturais e a esposa a companheira mantida pela vítima, que hajam sido declarados na carteira profissional".

A clareza do texto legal se juntou, de logo, a lição da jurisprudência. E assim decidia o Supremo Tribunal Federal, acompanhando o voto do emérito ministro LAUDO DE CAMARGO: "A lei de Acidentes no Trabalho equipara, para o efeito da percepção da indenização, os filhos naturais aos legítimos e a concubina à esposa, nos casos em que fôsem mantidos pela vítima".

Como bem anotou EDUARDO DUVIVIER, em parecer na Comissão de Constituição e Justiça, e que ilustra esta justificação, ficou sem eco o sentido restritivo que ao texto legal procurou dar VASCO DE ANDRADE. Também os juizes, sempre mais próximos dos dignos humanos do que os legisladores, assentaram que a parte final do dispositivo do decreto de 1934 não continha "uma restrição aos direitos dos filhos ilegítimos e da companhia mantida pela vítima, mas estabelecia uma presunção em favor deles. Declarações na carteira profissional como filhos ilegítimos, uns, e outra, como concubina do portador daquela, dispensa-se qualquer outra prova de fato. Mas se a carteira profissional existente nada indica a respeito ou se o acidentado não chega a possuir aquele documento, não obsta a que, por outros meios de direito, os filhos ilegítimos e a concubina proveem em juízo o seu estado e recebam a indenização". Ao assim proclamar acompanhando o voto do desembargador ADMAR BARETO, o Tribunal de Apelação do Rio Grande do Sul se estiveva em decisões anteriores proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal de Apelação de São Paulo e em acórdão unânime da própria Corte sul-riograndense.

O Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reformou a Lei de Acidentes no Trabalho, assegurou os direitos da companhia à indenização por morte do trabalhador, facilitando a prova do estado de manobria: "Para os efeitos deste artigo, não haverá distinção entre os filhos de qualquer condição, bem como terá os mesmos benefícios do cônjuge legítimo, caso este não exista ou não tenha direito ao benefício, a companhia mantida pela vítima, uma vez que haja sido declarada como beneficiária em vida do acidentado, na carteira profissional, no registro de empregados, ou por qualquer outro ato solene de manifestação de vontade (art. 21, par.º único).

Na legislatura passada, esta Casa aprovou, na sessão de 28 de abril de 1948, em primeira discussão, o substitutivo da Comissão de Legislação Social, regulando as condições de fixação do salário mínimo: "Para os fins desta lei, equipara-se à esposa a companhia do trabalhador solteiro, desquitado ou viúvo, e aos filhos legítimos os ilegítimos". A nossa sugestão, acolhida por aquele órgão técnico, encontrava ampla receptividade no plenário.

Mais tarde, o general EURICO DUTRA, em mensagem de 14 de fevereiro de 1950, encaminhou ao Congresso Nacional anteprojeto de lei relativo ao mesmo assunto, e alicerçando em trabalho, que disse "de grande convergência e de marcada importância, por isso que compreende em seu âmbito de ação todo o território nacional, foi realizado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, com a cooperação íntima do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e se dividiu em etapas, que compreendem a coleta, a crítica e, por fim, a apuração". O art. 7º do referido anteprojeto, criando "o salário mínimo para o trabalhador e sua família", assim estatuiu: "Para os fins da presente lei equipara-se à esposa a companhia do trabalhador solteiro, desquitado ou viúvo e aos filhos legítimos os ilegítimos".

Ninguém tinha receios, ninguém teve receios até então, no abalo da instituição da família. A expressão companhia, figurando em textos legais, vigentes ou propostos ao exame do Legislativo, não punham em perigo as uniões legítimas, não destruíam a paz dos lares felizes, não arrastavam à imprensa, ao púlpito e aos corredores da Câmara sacerdotes e prelados. Todo esse temporal desabaria, em princípios de 1950, com a aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça, do brilhante parecer EDUARDO DUVIVIER ao tão rumoroso Projeto nº 122, de 1947.

#### O projeto nº 122, de 1947

99) Proclamada a República, separados a Igreja e o Estado, logo o Dec. nº 521, de 26 de junho de 1890, revogando o parágrafo único do art. 108 do Dec. nº 181, de 24 de janeiro do mesmo ano, determinou que o casamento civil precederia sempre às cerimônias religiosas, sob pena de seis meses de prisão e multa, para o celebrante no ato religioso. O projeto submetido pelo Governador provisório ao Congresso Constituinte (Dec. nº 914, de 23 de outubro de 1890), reproduzindo, aliás, o texto do Dec. nº 510, de 22 de junho do mesmo ano, dispunha que "a República só reconhece o casamento civil, que precederá sempre às cerimônias religiosas de qualquer culto". Refere JOÃO BARBALHO as dúvidas surgidas quanto à aprovação do texto, que afinal vigoraria na Constituição de 1891: "A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita: Lograra ANFILOSTO DE CARVALHO fazer triunfante a sua emenda supressiva, cancelando do texto as palavras "precederá sempre às cerimônias religiosas".

A Constituição de 1934, acolhendo sugestão de ADOLFO MESSQUITA DA COSTA e outros, permitiu - e o mesmo faria a de 1960 - o registro civil dos casamentos religiosos. Apesar, porém, de regulados tais dispositivos, a verdade é que talvez não cheguem a cem, em todo o País, os casais religiosos que deles se valerem. Os lares constituídos sob as bençãos da Igreja, sem cuidadosa investigação sobre o verdadeiro estado civil dos nubentes, continuam sendo, diante das leis civis, simples uniões livres, com abundante proliferação de proles ilegítimas. Por isso mesmo é que estranhávamos, em abril de 1950, não houvesse partido dos ilustres e virtuosos sacerdotes católicos, com assento nesta Casa, o ruidoso Projeto nº 122, de 1947, contra o qual tão ardorosamente se manifestaram, arrastando à Comissão de Constituição e Justiça S. Em.ª o cardeal Dom Jaime Câmara.

A Nação está recordada da celeuma que nos círculos religiosos provocou a aprovação, por aquele órgão técnico, do juízo parecer do ilustre deputado EDUARDO DUVIVIER, favorável à nossa proposição, e que, apenas para os fins de alimentos, pensão, montepio e meio-soldo, equiparava a companhia à esposa. Publicada no Diário do Congresso Nacional de 15 de dezembro de 1949, somente em 27 de janeiro de 1950 a Comissão examinou o substitutivo apresentado pelo relator. "Sobre o assunto", descreve a ata, "este belece-se largo debate, no qual toma parte o autor do projeto, que explica os motivos que o levaram a apresentá-lo". Quatro emendas foram oferecidas, discutidas e votadas, sarcadamente. O temporal ainda não desabara. Mas não tardou a cair. Violento e injusto. Nenhum projeto tivera um sentido mais humano, uma preocupação mais cristã, dividindo a opinião pública, a imprensa, o Congresso. Os arcebispos telegrafavam aos deputados, naquele ano de eleições, pedindo que jeitassem o então famoso Projeto nº 122, enquanto monsenhor ARRUDA CÂMARA chefiava, nesta Casa, a oposição ardorosa e inflamada.

Em vários discursos, três dos quais se encontram publicados em nosso órgão oficial, edição de 29 de abril de 1950, acreditamos haver refutado todas as críticas e esclarecido os motivos que determinaram nossa iniciativa. "Não é função do Congresso", escreveríamos mais tarde, "legislar para o mundo ignoto de depois da morte".

As leis que votar, sem a devida objetividade, virão apenas aumentar o número das que se não cumprem. Legislação para a terra, para milhões de homens de todas as condições sociais, de todos os graus de instrução e de fortuna, filiados a todas as religiões e até sem sujeição à qualquer delas, o legislador não pode desprezar os olhos do mundo em que vive e cujas relações pretende regular". E, adiante: "Espôsas religiosas, por mais honradas e respeitadas, que são elas, afinal de contas, diante da lei, à hora da morte ou do abandono de seus maridos? Em que se distinguem delas, em face da lei, das companheiras que o maisinado projeto visa amparar? Ninguém dirá que o manto da imoralidade se estenda por...

tantos lares religiosos, constituídos à sombra de Deus e de sua Igreja. Pois também a esses, e principalmente a esses, que já têm a seu favor um flagrante estado de casados, o discutido projeto beneficência. Por tudo isso, injustificável é a campanha da Igreja contra o projeto, que vem socorrer, na hora do infortúnio, as esposas por elas semeadas em todo o interior brasileiro. Dão-lhes o sacro dote o pão do espírito e lhes asseguram o reino dos céus. Quero deferir-lhes tão-somente uma cõdea de pão e um pouco de tranqüilidade neste mundo atribulado e infeliz. Nossos propósitos se harmonizam, não há razão para se chocarem".

A Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo a gestão de seu presidente, o saudoso governador AGAMENON MAGALHÃES, resolveu porém, sustar a assinatura do vencido, até que fossem pro cessados entendimentos com as autoridades religiosas. Era uma curiosa inovação nas práticas parlamentares. Foi então que oferecemos ao texto original emenda substitutiva, que — afirmamos — representava "apenas um desdobramento da proposição primitiva, dando de logo solução a hipótese que, antes, se confiava à jurisprudência, no desdobrar de sua crescente função criadora. Nos dois textos, é a mesma a nudez da verdade. Mas já agora surge revestida pelo decanta do manto diáfano da fantasia, que alguns estetas, dentro e fora do Parlamento, julgam indispensável ao exame das realidades sociais". Encerrou-se, todavia, a legislatura, sem que o projeto decesse ao exame do plenário. Enquanto isso, o Sr. prefeito do Distrito Federal já sancionara a Lei nº 444, de 12 de dezembro de 1949, que no seu art. 5º, alínea d, inclui, entre os beneficiários da pensão obrigatória do Montepio dos Empregados Municipais, e "na falta dos referidos nas alíneas a e c, a companheira do instituidor da pensão, desde que designada em vida pelo contribuinte, com este tenha convivido maritalmente por prazo não inferior a cinco anos e tenha havido, até a data do falecimento deste, impedimento legal de qualquer das partes para se casarem". Nem uma voz de crítica se ouviu contra tal resolução legislativa. Nem o prefeito Mendes de Moraes deixou de pertencer à Legião da Decência...

#### Mães solteiras

109) O recenseamento de 1940 demonstrou que 15,1% das mães brasileiras nunca se casaram. Ou sejam, 673.102 mães solteiras, com 2.712.918 filhos tidos nascidos vivos. Na Bahia, onde essa cota é de 25,7% o total subiu a 145.141. "Cumpra notar", diz o I.B.C.E., "que este número é de certo inferior à verdade, por que parte das solteiras que tiveram filhos não os declararam ou, declarando-os, puderam qualificar-se "casadas", "separadas", "desquitadas" ou "viúvas", não sendo exigida nenhuma documentação do estado conjugal declarado na ocasião". Prossegue o aludido estudo: "Evidentemente, essas solteiras, com uma média de seis filhos tidos, devem ser, na grande maioria, mães de famílias numerosas, surgidas de uniões estáveis, embora não sancionadas pelo vínculo legal, nem, provavelmente, consagradas pelo religioso". E conclui: A característica da menor sobrevivência dos filhos de mulheres solteiras é comum às duas populações (a da Bahia e a do Brasil), assim como são comuns as suas causas". Focalizamos ainda, vários aspectos dessa importante questão no longo relatório que, em 20 de setembro de 1949, submetemos à douca consideração da Comissão Especial de Proteção à Natalidade, que nos tocou a honra de presidir.

Restaria-nos, apenas, juntar que a legislação em vigor não exclui de entre os beneficiários do servidor público ou do associado das instituições da previdência a mãe solteira, a que faz expressa referência a legislação do montepio militar, em bora — como ressaltou o ministro Ruben Rosa — seja "da essência do montepio, civil ou militar, a honestidade por parte da pessoa que se habilita à sua percepção". É notável acórdão do Conselho de Justiça do Distrito Federal, da lavra de Pontes de Miranda, e subscrito por Vicente Piresgibe, André Faria Pereira e Goulart de Oliveira, assentara, desde 1939: "A tutõra, pelo fato de não ser ca-

sada, não está inibida de exercer tutela. As mulheres casadas, que não têm bons costumes e podem pôr em perigo a educação dos menores, devem ser afastadas das tutorias; as que não são casadas mas vivem decentemente, ainda que em concubinato, podem exercer tutela. A vida sexual estável, sem escândalo, com estabelecimento de lar, é a semelhança do casamento, razão porque, em diferentes épocas, a Igreja, embora condenando-a procurou cercá-la de penas, garantias e vantagens, na política sã, perapicaz, realista, que a caracteriza, em muitos pontos, contra a imoralidade maior e a prostituição".

No Estado bandeirante, onde a percentagem de solteiras que tiveram filhos nascidos vivos é apenas de 7,5%, a mais baixa do País, uma de suas mais populosas e desamparadas instituições, a Maternidade de São Paulo, acolheu 17.969 gestantes casadas e 4.277 solteiras. Entre 2.627 parturientes atendidas pelo Hospital Miguel Couto, nesta Capital, 54% eram solteiras. A extensão do problema, que o projeto visa minorar, não pode ser menos prezada. Reclama, ao contrário, solução justa e humana.

A companheira também alude, como beneficiária do fundo público, o Estatuto recentemente votado pelo Congresso. E isso se faz tanto mais imperioso quando continuamos a ser um País de imigração. Por todo esse Brasil, milhares de Bertolozas, imortalizadas no romance de Aluísio Azevedo, esperam que delas se apiede o legislador, e lhes assegure o direito de não morrer de fome, quando os imigrantes endinheirados as abandonarem, depois de longos anos de trabalhos, de sacrifícios e de vida em comum.

#### A lição da realidade

110) O uso, pela mulher casada, dos apelidos do marido é apenas uma tradição, que recolhemos do direito romano. Paisões há que a não seguem. Entre nós, as mulheres casadas apenas religiosamente, e em face da lei civil simples companheiras, são conhecidas e tratadas pelos apelidos dos homens que a elas se ligaram perante a sua religião. Assim também, as que não comparecem ao altar. A sociedade se tem antecipado ao legislador e reconhecido, num País sem divórcio, a inevitabilidade dessas segundas uniões, e acrescido ao nome da mulher, os apelidos do companheiro. Nem sempre se há de ver, nessas famílias constituídas à margem da lei, por culpa do estrabismo e da desumanidade da própria lei, um motivo de crítica e de reprovação. Ainda recentemente, o Dr. José Murta Ribeiro, professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica desta Capital e presidente da assembléia geral da Associação dos Pais de Família, não encontrava, como juiz, razões de ordem moral, que o fizessem afastar do convívio materno uma criança de 12 anos, por haver sua genitora, desquitada, se unido a outro homem, com quem se teria recasado no estrangeiro. A mulher não contestou a alegação, antes afirmou que o fato, por si só, não afetava "a moral do filho, como tem reconhecido a jurisprudência, tanto mais quanto o próprio autor reconhece que a contestante "vive como se casada fosse"; que, essa união da contestante selada com ânimo definitivo, é tolerada pela sociedade moderna, e com ela nada sofreu a moral e bem-estar do filho, um menino já de 12 anos de idade".

Em sua brilhante sentença, escreve o Integro magistrado, textualmente: "Não sou daqueles que aceitam com bons olhos a ligação de desquitados com pessoas do sexo diferente, solenizada com casamentos realizados no estrangeiro, porque vejo nessa aceitação um estímulo à transgressão do princípio que, para o bem da família, constitui preceito constitucional (art. 183 da Constituição), e está, com a graça de Deus, arraigado na consciência cristã de nosso povo, como prova o belo exemplo que nos deu a esmagadora maioria de seus ilustres representantes na Câmara dos Deputados, em recente votação de um projeto que visava a reforma do citado artigo da Constituição. Este meu ponto de

vista, mais de uma vez ressaltado em sentenças que tenho prolatado, entretanto, não me leva, como juiz, a condenar, sem maior exame de cada caso concreto, essas uniões, a ponto de considerá-las, e se, como incompatíveis com a formação moral dos filhos dos desquitados. O caso sub iudice, pelo que se sente dos elementos probatórios colhidos no curso do processo, nos revela — que apesar da suplicada ter se ligado, de forma que tudo indica perdurável (doc. de fls. 35-38), a uma pessoa respeitável como homem e profissional, embora também desquitado — o ambiente doméstico em que o menor passou a viver não é propício à sua formação. Ao contrário, a suplicada, cuja honorabilidade não sofreu qualquer contestação, pelos seus dotes morais, são bem ressaltados nas significativas cartas de fls. 29 e 54-56, escritas por respeitáveis senhoras ligadas ao autor pelas laços de sangue, soube conservar, apenas de tudo, a estima dos seus parentes, dos parentes do autor, e da sociedade. O patrono do autor, ilustre advogado nos auditórios desta Capital, com a sinceridade e a elevação que o caracterizam, afirmou: "...que não quer autor, com essa pretensão, fazer qualquer acusação quanto à situação moral e do ambiente familiar atual da ré (debates fls. 44v.)". O próprio autor — que desde a época do desquite se mostrou sensível aos ditames de sua consciência, como ressaltamos acima, ao apreciar os termos em que está redigida a citada cláusula segunda do acórdão de desquite — não faz qualquer acusação à conduta moral da suplicada ou ao ambiente doméstico em que hoje esta vive com o filho, preferido ao ser por mim perguntado, afirmar sua ignorância quanto a este segundo ponto".

Depois de discutir a prova dos autos, conclui o valioso líder católico:

"Não devo também deixar de consignar nesta sentença um fato por demais significativo, no sentido de abonar a conduta moral da suplicada, que bem percebi quando se realizavam a audiência de instrução e julgamento: na acanhada sala da 1ª Vara de Família estavam presentes pessoas da família da suplicada, inclusive seu pai, conceituado advogado, segundo esclarecimentos que me foram dados pelo ilustre patrono do autor, prestando-lhe o devido apoio moral, atitude que certamente não teriam se a mesma não o merecesse."

Como esse caso, vários outros existem, com ou sem a solenidade dos casamentos no estrangeiro, e que a sociedade — humana como o digno titular da 1ª Vara de Família — compreende e acolhe. O uso dos apelidos do homem não assegura à mulher qualquer direito, mas a pouca, e às suas relações sociais, de constrangimentos, realmente injustificáveis.

#### Comunhão de interesses

129) Com o desquite ou a viuvez, recolhe o marido apenas os bens que lhe cabem. O art. 5º do projeto não prejudicará, assim, em nenhuma hipótese, os respeitáveis e legítimos interesses da esposa. O dispositivo proposto recolhe a lição da jurisprudência, evitando que os tribunais, para atender aos justos apelos das companheiras, casadas ou não apenas religiosamente, se vejam obrigados a conceder-lhe indenização por serviços domésticos, numa generosa e elogiável tentativa de conciliar a frieza dos textos legais com a realidade palpante da vida. Mas o projeto ainda fica aquém dos julgados. No começo do ano passado, a 2ª Câmara Cível do egregio Tribunal de São Paulo, a que se deve esse movimento de humanização do direito, ia além da presente proposição. Relator do acórdão unânime, assim o eminente desembargador J. M. GONZAGA expunha os fatos: "Vê-se dos autos que a autora-apelante, sendo viúva, vi-

vera maritalmente com F. G. durante vinte e um anos ininterruptos, ou seja, desde 1927 até 1948, data da morte deste, com o qual teve três filhos. A ré, R. A. G., esposa legítima de F., em seu depoimento pessoal, confessa que vivia separada de seu marido desde 1913, vale dizer, há mais de trinta anos, e que o terreno foi por ele comprado e a casa construída após a separação do casal. Entretanto, a ré afirma que teria estabelecido a presunção de que a autora, na verdade, teria concorrido, senão com dinheiro que possuísse, pelo menos com o seu trabalho no lar, cooperando na oficina e economias para que fosse edificada a casa em que, por tão longo tempo, viveu com o marido e os filhos comuns". Depois de examinar a prova, diz a aludida decisão: "Ora, em casos semelhantes, conforme nota a sentença, é de se reconhecer a existência de uma comunhão de interesses, conferindo-se à concubina o direito de colhê-la da sociedade a sua parte no patrimônio não conseguido com o esforço comum, sem participação da família legítima". Mais uma irrecusável demonstração da vigência de um novo instituto, a da separação de fato, "tolerada pelos cônjuges como se fora um verdadeiro desquite e tornando inseguras as relações jurídicas com os terceiros que com eles contratam, ignorando, o mais das vezes, aquele estado de separação", na frase do ilustre tradutor desembargador BURNIÕES DE CARVALHO, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Procuraram os chefes católicos, com a regulamentação dos parágrafos do art. 163 da Constituição, tornar mais fácil e menos dispendioso o registro, para efeitos civis, dos casamentos religiosos. Hoje, todos podem depor sobre a inutilidade de seu esforço. O projeto não legaliza tais uniões, que, constitucionalmente, só o registro civil poderia fazê-lo, mas impede que, por morte de seus maridos, tais mulheres, unidas pelo sacramento do matrimônio, se vejam preteridas, na partilha dos bens que ajudaram a adquirir, pelos parentes do marido, estranhos à sua luta e aos seus sacrifícios. Tudo leva a crer, portanto, que a base dispositiva não falta aos aplausos dos sacerdotes católicos, testemunhas das dolorosas consequências, também na ordem patrimonial, dos matrimônios que celebram, independentemente da habilitação civil.

#### Entre dois casinhos

130) Foi em nome da tradição que a Câmara derrotou a emenda constitucional, que mandava suprimir as expressões "de vínculo indissolúvel" do texto do art. 163 da Constituição. Mais tarde, ainda que por escassa diferença, 115 contra 89 votos, esta Câmara não acolheu a emenda substitutiva ao Projeto nº 766, que permitia a anulação de casamento por erro sobre as qualidades pessoais do outro cônjuge, após cinco anos de desquite. Mas o intrépido ALBERTO DEODATO, em parecer sobre a primeira proposição, não pôde esconder o mundo que se agita em seu seio: "Não se nega que haja, no meio de tudo isso, no panorama familiar brasileiro, sérios dramas interiores. Dolorosos episódios conjugais, a que os filhos assistem de olhos queimados de chorar. De desesperos interiores de incompatibilidade irremovíveis. Felicidades que vivem uma noite de núpcias. Crianças atordoadas dentro do inferno do lar. Há tudo isso e há coisas mais graves; nesses caravangarões prafeiros, que é a salvação que o Atlântico despeja e se mistura com a areia limpa, há muita amoralidade, dissolução, misérrimas humanas desafiando as penas". Não via o ardoroso deputado mineiro, para esses males, qualquer remédio no uso do divórcio. Atenhamo-nos, pois, à tradição. Já que não desejamos, como quase todos os povos civilizados, legalizar a segunda família, que de qualquer sorte se constrói sobre os escombros da que ruíu, então fortaleçamos, como é da desgraçada tradição brasileira, mais e mais, a nova união, através de maiores direitos à companheira, casada ou não apenas religiosamente, já que aos filhos de qualquer condição se abrem, dia a dia, mais amplas e mais justas perspectivas. Tenho para mim que a primeira alternativa seria a mais compa-

tível com os interesses da família brasileira. Mas a Câmara, neste ano, proclamou o contrário. Reafirmou o seu propósito de seguir pelos atalhos que, mais cedo ou mais tarde, acabarão por situar o Brasil como o único país no mundo a prestigiar, sob a égide da indissolubilidade matrimonial, o casamento aparente dos que, desquitados, não podem legalmente casar. E até que os legisladores brasileiros, repelindo uma esfarrapada tradição, se decidam a instituir, em termos rigorosos e em casos excepcionais, o divórcio a vínculo em nossas leis, é dever do Congresso humanizar, sempre mais, as dolorosas consequências das vítimas que seu amor, ao passado tem semeado e mantido nos dias que se sucedem.

#### A família, em seu sentido geral.

149) Na véspera da promulgação da atual Constituição, o nobre deputado monsenhor ARRUDA CÂMARA ocupou a tribuna da Assembleia Nacional Constituinte, para fazer duas retificações. A primeira dizia respeito ao art. 157, nº VI, do texto constitucional. Ouçamo-lo, através dos Anais:

"O Senhor ARRUDA CÂMARA - A segunda se refere ao art. 163. Nêle se diz: "A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado."

Desejaria fôsse dividido em dois incisos. O primeiro ficaria assim: "O casamento é de vínculo indissolúvel". O segundo compreenderia a parte final, nos seguintes termos: "a família terá direitos à proteção especial do Estado".

"Teríamos, assim, a vantagem de tornar mais claro o pensamento da Assembleia, porque toda família, no sentido geral, na acepção universal, terá direito a essa proteção do Estado."

"O Senhor ALOÍSIO DE CARVALHO - V. Ex.<sup>a</sup> deseja que só tenha proteção especial do Estado a família constituída pelo casamento indissolúvel?"

"O Senhor ARRUDA CÂMARA - Absolutamente. Desejo que todas as famílias gozem dessa proteção. Votamos a indissolubilidade do casamento e, também, que a família, no sentido geral, tem direito à proteção do Estado. A separação dos dois incisos traria o benefício de tornar claro o pensamento do legislador."

"O Senhor ALOÍSIO DE CARVALHO - Aqui no texto, trata-se de família no sentido geral, porque a família é constituída pelo casamento e tem a proteção especial do Estado."

"O Senhor ARRUDA CÂMARA - Senhor presidente, eram essas, em suma, as retificações que solicito à Comissão."

O texto foi aprovado, tal como antes rodigido. Como o Senhor ALOÍSIO DE CARVALHO não era membro da Comissão Constitucional, ao contrário de monsenhor ARRUDA CÂMARA, que o era, que integrava a Subcomissão da Família, era natural que o virtuoso sacerdote pernambucano estivesse mais a par do pensamento triunfante do que o ilustrado deputado baiano. Por isso mesmo, ao ser aparteado, na sessão de 17 de abril deste ano, pelo digno colega, padre MEDEIROS NETO, sobre se poderia haver "família constituída sem vínculo indissolúvel", reproduzi a respeitável opinião de monsenhor ARRUDA CÂMARA. A breve explicação, dada no momento, ajuntou, em discurso de resposta, o aguçado presidente do P. D. C. as seguintes considerações:

"A segunda das intrigas é a de que eu, Constituinte de 1946, procurara separar o inciso: "O casamento é de vínculo indissolúvel", daquele em que se diz: "a família terá direito à proteção especial do Estado". Teria eu, na interpretação do Senhor NELSON CARNEIRO, aceito a tese de que, de direito, se constituem famílias ilegítimas. O meu pensamento, porém, não foi esse. Procurei, sim, harmonizar o dispositivo com o art. 164, que tornou obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à adolescência e à infância: tornar o artigo harmônico com os dispositivos da nossa lei ordinária, em que se dá proteção e amparo aos filhos ilegítimos. Pareceu-me que um texto mais largo dava, de um lado, maior força ao dispositivo isolado, da indissolubilidade do vínculo, e, de outro lado, mais plasticidade, para não fechar a porta a essas leis de proteção aos filhos ilegítimos. Mas a Constituinte não aceitou a minha emenda; estabeleceu, por maioria esmagadora, que só conhece uma família: a organizada pelo casamento de vínculo indissolúvel".

Não me cumpre, nesta parte, senão expor. E esperar que, por si mesma, a Câmara conclua que, se o pensamento do legislador não ficou bem claro, como desejava na Constituinte o bravo monsenhor, é fora de dúvida que o texto legal não pode ser interpretado como impeditivo de uma legislação que mesmo depois dele se vem fazendo e aplicando, em favor de um tratamento mais justo e humano para os lares que se formaram sob as imposições do amor ou as bênçãos da Igreja.

#### Amor ao próximo

150) Eis em síntese as razões que justificam a minha apresentação, nesta legislatura, do Projeto nº 122, de 1947. A atual redação atende a algumas ponderações sensatas, fazendo ouvir dos mercedor às críticas sem conteúdo. Nem por isso acreditamos haver feito obra perfeita. Da colaboração de todos os congressistas, resultará, porém, o melhor texto, àquele que venha em socorro das mulheres que, vivendo longos anos como casadas, não encontraram ainda, na lei civil, o devido amparo. Erro maior seria ignorar o problema, fechar os olhos à vida de todos os dias. Para que os textos legais não resultem em flagrante injustiça, é mister conhecer a hipocrisia de uma época, em que se pune, nas solteiras, as uniões livres, e em que ninguém se espanta, nem se escandaliza, como o adultério das esposas legítimas. Repetamos com ANÍBAL FREIRE: "O direito que não reflete as tendências da época para a qual é instituído, não passa de um anacronismo e de uma violência". Assim agindo, não enfraqueçeremos a família, nem violentaremos nossas convicções religiosas. Antes, com RIPERT, poderemos afirmar: "O nosso século é cristão por este amor do próximo, o preceito ensinado por Cristo".

#### A N E X O 5

5 - DISCURSO DO SENADOR ACCIOLY FILHO, ENCAMINHANDO A VOTAÇÃO DA EMENDA DA CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1977, NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO, NO CONGRESSO NACIONAL.

O SR. ACCIOLY FILHO (ARENA - PR. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, há alguns anos tomei posição em favor da introdução do divórcio na lei brasileira. Foi-me um paixão ao verificar que vivemos, no tocante aos problemas da família, como em relação a outros, ao estilo avestruzuelo. Os problemas estão à nossa frente, espancam os nossos olhos e explodem em nossos ouvidos e não conseguimos nem os ver e não os ouvir.

Habituaados a anos e séculos de uma posição, que chegou a ser mais que preconceituosa, para ser odienta e irracional, não vimos que o tempo não parou e não ficou como simples assistente da nossa relutância em encarar os fatos e aceitá-los como eles são e não como de sejamos que fossem.

Nesse tom do divórcio essa nossa postura chegara a extremos, não só pelas forças que atuavam, e ainda atuam, no seu debate, como também porque temos a mente perturbada por velhos preconceitos e a visão das coisas alterada pelas abordagens inconscientemente feitas.

No entanto, é admirável que pelo menos o debate desse tema tenha conseguido romper o nosso convencionalismo, que o relegava para o rol dos assuntos proibidos ou destinados a especialistas. Saiu do restrito círculo das conferências dos advogados, das escolas de Direito e do próprio Parlamento, para ganhar as ruas, invadir os lares e despertar o interesse dos meios de comunicação social.

Todos, ou quase todos, hoje, no país já têm alguma informação sobre o divórcio. Poucos temas tem mobilizado a Nação como o da dissolução do casamento, cuja discussão se faz agora em todos os setores da vida nacional, levando cada brasileiro a ter sua opinião sobre ele.

Essa circunstância, a do interesse que o divórcio despertou, já indicaria a oportunidade da sua votação pelo Congresso. Isso contraria a crítica de alguns que entendem ter a Nação problemas mais angustiosos para o debate, e que o divórcio só serviria para distrair a atenção daquilo que deveria ser objeto da preocupação geral.

As questões relativas à família, no entanto, importam o mesmo que as institucionais, e se tivéssemos de nos debruçar exclusivamente sobre estas, até que as resolvéssemos nesta época de incerto futuro, a Nação veria sem solução todos os seus problemas. A crise que atinge a família brasileira também é um trecho da crise institucional, e está plantada neste universo de insatisfações e de frustrações em que vivemos nos dias que correm. Os problemas institucionais não obedecem a pautas, escalas, ordem de dia, prioridade, e têm de ser resolvidos quando se aguçam e explodem e não um dia antes ou um dia depois.

Bem por isso também estão sem razão aqueles que entendem que a redução do quorum exigido para aprovação de emendas à Constituição, de dois terços para maioria absoluta, está sendo aproveitada para a votação do divórcio exatamente por aqueles congressistas que combatem as reformas de abril.

A emenda do divórcio, no entanto, não surgiu agora, mas vem sendo objeto de reiteradas proposições. Ainda na Sessão Legislativa de 1975, essa mesma emenda, com pequena alteração, foi apresentada e votada. Não tendo obtido o voto favorável de dois terços dos congressistas embora conseguisse o da maioria absoluta, não pôde ser aprovada. Igual Emenda voltou a debate na Sessão Legislativa do ano passado, e só não foi votada por falta de número e decurso de prazo.

Com ou sem as reformas de abril, haveria, assim, a renovação da Emenda na Sessão Legislativa deste ano, e sua apresentação não dependeu da circunstancial redução do quorum de aprovação nem visa aproveitar-se dessa redução.

De qualquer modo, essas críticas fazem parte do ambiente nacional que acabou sendo criado em torno do divórcio. As opiniões são expostas sobre o tema, e, relevados os exageros de algumas posições ou de algumas ameaças, constituem sinal de que o país tende a sair de seu velho hábito — o de esperar que as coisas venham, que as coisas se façam que as coisas aconteçam. É saudável que a Nação participe, oriente seus representantes, interesse-se, discuta. Aquilo que se vai deliberar no Congresso Nacional tocará a toda a Nação — não é o interesse de uma classe, de um segmento da sociedade brasileira. Se o representante da Nação não sente atrás de si o volume de uma opinião pública formada, perde autoridade e acaba desalentado, e as coisas acabam realmente acontecendo, ou não acontecendo, à revelia da vontade de todos.

Mas, ao passo em que nós estamos aqui discutindo ainda a introdução do divórcio em nossa legislação, nos outros países, há alguns anos, o de que se trata é de reformar as leis para tornar mais rápido e mais acessível o divórcio.

Já em 1975 Marc Ancel escrevia que "o problema do divórcio não é seguramente novo, mas raramente foi posto, como agora o é, com tanta acuidade perante o legislador e perante a opinião pública visto que é precisamente sobre o plano de reforma legislativa que ele é examinado atualmente, tanto nos países da Europa, inclusive a do Leste, como nas nações da América do Norte e da América do Sul". (Le divorce a L'étranger.)

Na Bélgica, todos os obstáculos que o legislador de 1804 criou para tornar difícil e raro o divórcio, foram aos poucos sendo removidos pela legislação posterior a 1956, sobretudo a de 1972 a 1975.

O SR. JOAQUIM BEVILACQUA - Permite-me V. Exã., um aparte?

O SR. ACCIOLY FILHO - V. Exã., me perdoe, mas, se eu concedesse aparte a V. Exã., teria de concedê-lo mais tarde aos demais colegas. Estou apressando a leitura do meu discurso para realizá-la dentro do prazo regimental. Não há, nisso, nenhuma desconjuração a V. Exã.

O SR. JOAQUIM BEVILACQUA - Muito obrigado.

O SR. ACCIOLY FILHO - Sr. Presidente, num espaço de pouco mais de três anos, o Parlamento belga votou cinco leis relativas ao divórcio (cf. Renchon, in Annales du Droit).

Nos Estados Unidos, segundo Friedman, o divórcio já está no seu terceiro período histórico, o da liberalização ou da democratização, em que ele perde o seu aspecto de instituto de sanção e os seus estigmas para ser a simples solução da inviabilidade da comunhão da vida de um casal.

O mesmo ocorreu na França, quando da votação, em 1975, da nova lei do divórcio. Escreveu-se, então, que "o projeto submetido ao Parlamento francês tentou conciliar a concepção do casamento indissolúvel — considerado como Sacramento ou Instituição — aquela do contrato revogável. Ele tentou encontrar o justo meio termo entre a "moral do dever" e a moral da felicidade". Os debates a que ele foi submetido fizeram, aparecer além das implicações políticas, concepções filosóficas ou religiosas muito freqüentemente temperadas de sentimento da humanidade. Elas foram sobretudo inspiradas pelo desejo de "dramatizar o divórcio" (cf. Jean-Claude Groulien, La Reforme du divorce).

Aqui, no entanto, estamos ainda na sofrida tentativa de introdução em nossa legislação de um divórcio contido, ao estilo do piccolo divorzio italiano.

Por que esta nossa posição, em face de uma instituição como a do casamento, que em suas grandes linhas tem traços comuns em todas as nações civilizadas?

Por que estamos quase sós, acompanhados de mais seis países, num mundo de centena e meia de nações?

Por que não temos o divórcio?

Já em ocasiões anteriores tenho me referido à conjugação de algumas circunstâncias históricas que em diversas fases da nossa vida como Nação, impediram a adoção do divórcio.

Disei, então, e devo repetir que, no século passado e nas primeiras décadas deste, o país recebia, nos campos filosófico e religioso, poderosa influência de duas correntes — a da Igreja Católica e do Positivismo Costeano, que eram, das mais atuantes forças reais do Poder do nascente Estado brasileiro. Embora conflitantes, e disputando a conquista a vasta área de opinião, uma da outra, ambas conciliavam, no entanto, nos combates ao divórcio. Nesse particular, era

3  
10/10/79

convertente a ação da Igreja Católica e do Positivismo. Ao tempo do Império, a Igreja Católica era a oficial do Estado, e os dois Igreja e Estado - estavam ligados. Por longo tempo, a única forma de casamento no país foi o matrimônio católico, celebrado de acordo com o Concílio de Trento. Como é dogma católico a indissolubilidade do casamento, o divórcio ficaria, por isso, fora de questão.

Proclamada a República, é sabida a influência que o Positivismo Comteano exercia sobre as novas instituições, bem como a adesão que ele obtivera da juristas do final do século XIX e dos anos que se lhe seguiram. O Governo Provisório poderia ter decretado o divórcio, mas não o fez, como não o viriam fazer mais tarde, na elaboração do Código Civil, o jurista Clóvis Beviláqua e o Congresso Nacional. Clóvis ia ao extremo de aceitar a recomendação do Positivismo, declarando que seu Projeto de Código não desfavorecia as segundas núpcias, embora o ideal para ele fosse a Viuvez Perpétua. É que sobre toda a Governo Provisório da República, Clóvis Beviláqua e Congresso Nacional, eram enormes o prestígio e a força do Positivismo Comteano.

Será o Instituto do divórcio tão distante da realidade brasileira, tão conflitante com nossos costumes, tão ofensivo à nossa moral, tão desnecessário, tão perigoso à estabilidade da família, que sua adoção se torne um encargo difícil, penoso e sempre fadado ao insucesso?

Parece que nenhuma dessas características se ajusta ao divórcio.

Aquilo que se pretende, com a Emenda em curso no Congresso, é a adoção do divórcio na Lei, exatamente para ajustar a legislação à realidade brasileira. O divórcio torna possível aos cônjuges de savindos a realização de novas núpcias.

Porventura, pode-se negar que, sem lei que autorize, os esposos, que se separam, acabam, quase sempre, por unir-se com outras, que, por sua vez, são casadas com outras?

E que esse fato é tolerado pela sociedade, aceito sem nenhuma manifestação de indignação, ninguém pode desmentir ou ocultar.

Ná muitos anos a Nação verifica o crescente número de famílias constituídas por uniões de fato, ao arrepio da lei, porque as pessoas não são casadas entre si, mas uma delas, ou as duas têm laços matrimoniais com terceiro. A própria legislação brasileira veio sendo alterada aos poucos para atender a esse situação, e a figura do concubinato, que provocava as iras da condenação moral de nossos avós, era exercida e recebia o estigma da sociedade, foi-se introduzindo em nossos costumes e acabou aceita pela legislação, que a protege e até criou para os participantes dessas uniões, uma terminologia própria - o Companheiro e a Companheira, substituidores das expressões "marido e mulher". Mas, se a lei não os chama de marido e mulher, o fato oficial é mais forte que a lei e os faz viver como marido e mulher e os torna aceitos e recebidos pela sociedade como maridos e mulher.

A civilização fez imperativa no homem e na mulher a tendência à formação da família, tanto-os a se buscarem e se encontrarem em uniões estáveis. Violenta esse fato inexorável a lei que, ao permitir que se separem, impede que se unam novamente, proibindo-os da constituição da nova família.

A transgressão ao fato social acaba no atropelamento da lei escrita e os costumes vão abrindo caminho a novas regras e novos institutos.

Aqui, a lei frontalmente contestada e repudiada pela sociedade, que não mais estabeleça diferença entre a família constituída pelo casamento e aquela nascida de simples uniões.

A inexistência do divórcio na lei não se incorporou em nossos costumes, de modo a tornar este país uma ilha no mundo, um novo Eden, em que todos os costumes teriam sucesso, não se dissolveriam e os cônjuges, sem exceção, só teriam motivos para louvar e render graças à sua perfeita felicidade conjugal.

Se a indissolubilidade assim se tivesse encartado na vida nacional, então seria caso de repensar repetidas vezes sobre a conveniência da adoção do divórcio na legislação brasileira. Mesmo porque, onde buscar razões para esse instituto, se ele fosse repudiado pela consciência do país?

Integrante de nossos costumes, ao contrário disso, o divórcio só é desconhecido da lei escrita, que teima e não acolher, pioneira que fica de norma religiosa.

Mas, de igual modo como outros problemas, o divórcio não deve ser decidido só à luz de conceitos ou dogmas da religião. Se tão só à religião deixássemos a solução de muitas questões, que têm o desate pela ciência, correríamos o risco de ficar atrelados a princípios que o tempo acabou superando e a civilização tornou inteiramente obsoletos e, entre outras coisas, a lei teria de proibir a transfusão de sangue e o transplante de órgãos.

Quando as mulheres eram meramente escravas, ensina Stuart Mill, o conceder-lhe um vínculo permanente com seus senhores era um primeiro passo para sua evolução. Esse estágio está, porém, completamente ultrapassado.

A abolição do divórcio representou na Antiguidade um gesto de defesa da mulher, cuja dependência ao homem a acompanhava durante toda a vida - antes do casamento, ao pai e, depois, ao marido.

A posição da mulher no mundo contemporâneo - também no Brasil - veio sendo modificada para atingir a igualdade com homem. E, com ela, a estrutura da própria família sofreu enorme mudança.

A família, na antiguidade, segundo ensina Fustel de Coulanges, é mais uma associação religiosa do que uma associação natural:

"Aquilo que unia os membros da família antiga era algo mais poderoso que o nascimento, o sentimento ou a força física, pois é na religião do fogo sagrado e dos antepassados que se encontra esse poder."

A força desses valores religiosos dificultava a desagregação familiar, porque nenhum castigo mais terrível para o homem primitivo que aquele de ficar sem a proteção de seus deuses. Não se tratava só da felicidade dos vivos, mas era a tranquilidade dos mortos que estava em jogo na estabilidade da família.

"A religião não se manifestava nos templos, mas em casa; cada deus protegia apenas uma família e era deus apenas de uma só casa" (Fustel).

Não haveria laço de união mais resistente que esse para deter a dissolução da família.

A civilização foi, no entanto, aos poucos, retirando esse fundamento religioso da família, substituindo-o por sentimentos de afeto e necessidade de assistência mútua.

A revolução industrial do século passado ainda mais alterou a fisionomia da família, transferindo do marido e pai o centro econômico do lar para dividi-lo com a mulher e os filhos. Todos tinham de contribuir para o sustento do lar, mas não mais como na sociedade rural, em que se juntava num só monte a produção da família. Já dessa parecera a solidariedade da época agrícola e pastoril, e mais longe ainda se encontrava a fase da família caçadora. Agora cada um procurava seu próprio sustento, buscava a própria sobrevivência e o que obtinha era para si próprio, sem permitir a comunhão de outora. A mulher passou a ter expressão na força de trabalho, participando de todas as atividades antes só reservadas aos homens. De parceira passiva na sociedade conjugal, incumbida da tarefa e dos encargos domésticos, teve de disputar a obtenção dos meios de sobrevivência e ingressar no mundo da competição.



De outro lado, ao mesmo passo em que a mulher assumia as suas novas encargos na sociedade e na família, seu ideal de felicidade teve novos endereços. Antes, seu ideal residia na segurança, e só isto. Um lar, com um marido que a protegesse e por ela decidisse e pensasse, e filhos tantos quantos Deus mandasse, estudo que podia representar o destino sonhado pela mulher. Não importava se o marido a tratava como um objeto da casa, mais como um fôlego do que como uma parceira na sociedade conjugal — ela era feliz. Não se informava e não se formava, não se interessava pelo mundo um passo fora da porta do seu lar — esse mundo não era seu, mas só de seu marido. O mundo que lhe pertencia era o do lar, e nele ela se realizava.

É claro que o mundo mudou, que a sociedade de consumo criou novas necessidades, exigiu novos sacrifícios, gerou novas ambições e, por isso, produziu frustrações e angústias até então desconhecidas.

No instante em que a mulher veio competir na pugna diária pela sobrevivência, passou a informar-se e formar-se e tomar consciência de problemas e de aspectos da vida antes ignorados, ela encontrou novos ideais e novas formas de realizar a sua felicidade. O seu ideal de felicidade já era mais com as pobres migalhas que lhe restavam no mundo antigo.

A segurança, ela própria é que tinha de obter ou, pelo menos, a ela também cumpria preocupar-se com sua obtenção. A estabilidade de do casamento não podia mais reposar inteiramente na sua passividade, na sua ignorância das coisas do mundo, na sua acomodação à sociedade regida pela lei dos homens. Era preciso mais do que um lar, um marido, filhos, para tornar a mulher feliz. Antes de sua iniciativa eram raros os pedidos de dissolução do casamento, ou insignificantes as oportunidades em que dava causa, com seu comportamento, a processos dessa natureza. Viviam num mundo em que muitos direitos lhe eram negados, e não se batia pelos que lhe eram proporcionados. Assim, de poucas vezes partia a revelação do fracasso do casamento, mesmo por que sua resignação aceitava todas as coisas.

A história do divórcio nos Estados Unidos da América mostra como a ascensão da mulher na sociedade moderna aumentou o número de casos de dissolução do casamento.

Num estudo sobre "Quem reclama por divórcio?", diz Friedman que a existência ou não do divórcio e o maior ou menor número de processos não significam que haja ou não casais felizes, ou estes sejam em maior ou menor quantidade. Conta muito a situação da mulher na sociedade, e há em anos raramente ela pleiteava a concessão do divórcio. Era uma época em que as estatísticas de divórcio nos Estados Unidos não conseguiam superar a casa dos dez milhares por ano, dos quais, quase todos da iniciativa do marido. Esse número veio a atingir 55.000 em 1900 e, daí em diante, os algarismos só subiram, para eles contribuindo, então, a iniciativa da mulher com mais da metade dos pedidos. A percentagem sobre a população foi aumentando de menos de um divórcio por mil habitantes em 1870, até mais de quatro divórcios por mil habitantes em 1970.

Nessa escalada de casamentos infelizes, todos os países são participantes, tanto os que têm o divórcio em sua legislação quanto os que o desconhecem. Nestes, como em nosso país, a crise deságua nas separações judiciais ou de fato e nas subsequentes uniões constituidoras de novas famílias sem o casamento.

A inexistência do divórcio na legislação aprimeira, porventura, o casamento, impedindo que ele seja infeliz, e dá mais estabilidade à família?

O divórcio é o final da deterioração de um casamento, se que-se como último episódio de um longo caminho de fracasso de um matrimônio. Ainda que o divórcio não esteja previsto na legislação, o caminho será percorrido pelo casal desavindo em todo o seu penoso percurso e terminará por defrontar-se com uma decisão judicial, que fará cessar a comunhão de vida e de bens, mas manterá intacto o vínculo conjugal.

Mas de que vale conservar íntegro um vínculo, se tudo quanto o cerca ou dele depende ou a ele correspondia não mais existe, se gozou com a ruína do casamento? Por que manter intangível o laço de união entre dois seres, que já estão desunidos e, às vezes, se odeiam e que nada têm em comum, nem ideais, nem afeição, nem bens, nem interesses, nem filhos, nem lar? A que título salvar a indissolubilidade, se esta passa a ser mera ficção e nada mais representa senão ruínas daquilo que foi um matrimônio? Da instituição da família não se pode mais falar, quando ela já se desfaz e nada mais a pode salvar ou resuscitar.

Esse é o drama de muitos esposos, que não encontraram a felicidade que buscavam no casamento, e a lei os mantém prisioneiros um do outro até à morte de um deles.

Mas, se a lei encarcerava, a ansia de afeição e a força do instinto os libertam, e eles vão procurar em outras uniões a felicidade de que não encontraram naquele vínculo sob o título de casamento.

A realidade social brasileira mostra que essas uniões têm aumentado consideravelmente, e a sociedade já as encara com a mesma naturalidade e respeito com que trata o casamento. Basta ver como cresceu o número de desquites — em São Paulo, os desquites entre 1967 e 1973 aumentaram em 80%, e, no Rio de Janeiro, em igual período, cresceram 5%. A esmagadora maioria desses desquitados veio, por certo, a fundar novas famílias.

E, porque se trate de uniões de fato, sem nenhuma regulamentação pela lei, a tendência é que elas acabem fixando suas próprias regras. Isso, certamente, não contribuirá para a estabilidade da família, pois para essas uniões não há, na lei, condições, limites e freios.

Se isso realmente estiver concorrendo para a instabilidade da família, ter-se-á de reconhecer que a instituição do divórcio, ao revés de servir de estímulo para tal instabilidade, vai suprimir abusos e, por isso, concorrer para a manutenção do vínculo conjugal.

Os inconvenientes que se apontam com relação ao divórcio, atribuindo-lhes conseqüências que vão desde o rebaixamento da moralidade à instabilidade do casamento, à fruição dos laços familiares, à má formação dos filhos, ao surto de delinqüência juvenil, são, na verdade, corolários da vida moderna e encontram sua causa na competição, na necessidade de afirmação do homem, na sociedade de consumo. O divórcio, ao revés de ser causa desses males, é, como eles, resultante desses desequilíbrios de uma sociedade em mudança. O divórcio não é instituto atual, mas muito antigo e, no entanto, o recrudescimento da delinqüência juvenil é apontado como fato contemporâneo, bem como os demais inconvenientes que a ele são imputados só em nossos dias é que assumiram proporções impressionantes. Por que, antes, o divórcio não gerava esses males todos? E por que no Brasil, que desconhece o divórcio em sua legislação, tais fatos também ocorrem com extrema virulência? Evidentemente, pelo fato de, entre eles, não haver relação de causa e efeito.

Sobre os males que o divórcio poderia ocasionar para a educação dos filhos, tem de ser esclarecido que também aí não é ele o causador desses prejuízos. A origem do infortúnio dos filhos é o próprio desentendimento do casal, porque aquilo que interessa à educação deles não é só o lar, a família, Joan Rostañá a esse respeito tem palavras admiráveis.

"Os pais são indispensáveis e insubstituíveis. Mas, evidentemente, os pais unidos."

É o que resultou da pesquisa do Dr. Lemaire:

"Os distúrbios da evolução afetiva dos filhos mais freqüentes são encontrados nos lares em que o ódio e o sofrimento mostram-se abertamente, mas onde, no entanto, os pais continuam a coabitar."

A estabilidade do casamento e, assim, da família, não está a depender da indissolubilidade do vínculo. Ela depende da própria estabilidade emocional é da educação dos cônjuges, que deve estar pro-

parados para o casamento. É claro que, nos termos de nossa legislação projetada, não serão possíveis os exageros verificados em alguns Estados da nação norte-americana, nem o exemplo de artistas prolifera nas classes afastadas da vida exótica que eles levam. O divórcio depende da lei que o regula e do padrão moral de vida que os cônjuges adotam. Se estas tendem para o amor livre, para a promiscuidade, para o exêntrico, não é o divórcio que os leva a isso, mas seu próprio temperamento e caráter.

A inexistência do divórcio só impede que o cônjuge contrai novas núpcias, embora não possa obstar que ele realize novas uniões assemelhadas ao casamento. O rompimento do casamento e a dissolução da família constituída pelo matrimônio antecedem o divórcio, são dele a causa. Ou a indissolubilidade só existe porque o cônjuge não casa novamente, embora o matrimônio esteja desfeito, os filhos divididos, os bens separados, os cônjuges desavindos?

Então, essa indissolubilidade é só de ordem religiosa, isto é, corresponde a um preceito, a um dogma religioso, mas não a um princípio jurídico, nem se concilia com o mundo fático.

E já é hora de se completar a instituição do casamento civil, intentada no final do século passado e até hoje inacabada pela inexistência do divórcio.

Para adequar a instituição da família, regida pela lei, a realidade nacional, é que se tenta ainda uma vez a introdução do instituto do divórcio.

Mas, o divórcio, que se apregoa para o país, não é ilimitado, incondicionado, sujeito só ao arbítrio dos cônjuges desavindos. Esse divórcio liberal, assim regulado por normas indulgentes, só acabará vindo se o legislador brasileiro for empurrando a instituição dele para os anos que se seguem, para as legislaturas vindouras. Então, a lei escrita não terá forças para modificar costumes que se vão sedimentando e que terminarão por impor-se à própria lei.

Agora, enquanto é possível a escolha das melhores regras que se ajustem ao nosso temperamento e caráter, o legislador pode instituir um divórcio que colha a experiência estrangeira, resguarde o interesse dos filhos e refreie alguns impulsivos ou levianos que pretendem transformar o casamento em experiência.

A começar pela exigência de uma prévia separação judicial pelo prazo de três anos, o divórcio pretendido para o país evitará que a precipitação decida em prejuízo de uma madura reflexão. A norma é semelhante à do direito inglês, belga, ao projeto alemão, à lei italiana, à lei francesa e ao direito de alguns Estados norte-americanos. A lei também deverá estabelecer, além do divórcio consensual, o divórcio-sanção, em que será necessária uma conduta culpável de um dos cônjuges em relação a fatos descritos na própria lei. Poder-se-á permitir que o juiz, tais sejam o fundamento do divórcio e a conduta de um ou de ambos os cônjuges, os declare impedidos de novo casamento, desde que verifique sua inadaptação ao matrimônio.

Uma norma dessa natureza suprimiria a possibilidade de indivíduos sem vocação para a vida matrimonial voltarem a casar-se.

Nesse sentido, dever-se-á levar em conta a situação dos filhos do casal, os quais deverão ter plenamente asseguradas as mesmas condições de vida após o divórcio. Igual preocupação atenderá à situação da mulher, que, se não tiver meios próprios de subsistência, deverá ter direito a uma pensão que também lhe mantenha o mesmo padrão de vida.

Adotar-se-á, para o divórcio, um procedimento cauteloso, em que não se poupe as oportunidades para a reflexão e a conciliação.

Dentro desse quadro geral de uma cautelosa legislação, o divórcio nenhum perigo oferecerá à estabilidade da família, mas lhe servirá de suporte pelo afastamento dos males advindos das uniões fora do casamento.

Ele não se destinará, como alguns sustentam, só a uma categoria social, mas servirá a todos os segmentos da sociedade brasileira, como ocorre nos demais países em que as classes médias são o maior cliente do divórcio.

Numa sociedade que deseja ser democrática, deve-se propiciar a todos a oportunidade de busca da própria felicidade, não só porque isso é justo, como porque é conveniente para aqueles que já são felizes.

As sociedades não devem ter avaliado seu grau de adiantamento pela opulência, mas na medida em que proporcionem a felicidade do maior número de seus membros.

É isso que também se pretende com o projeto do divórcio. (Palmas.)

#### A N E X O 6

6 - ADOÇÃO, ANTEPROJETO DE LEI OFERECIDO PELO SOCIOLOGO E JUIZ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO RIO DE JANEIRO, DR. LIBORNI SIQUEIRA.

Art. 1º - A adoção é plena e irrevogável, atribuindo filiação legítima ao adotado, desvinculando-o, em definitivo, de seus pais biológicos e parentes.

Art. 2º - É deferida a adoção após um período mínimo de três meses da guarda de fato ou de direito do menor, devidamente comprovada pelos requerentes com a integração sócio-familiar e a prestação efetiva da assistência material, moral e educacional.

Art. 3º - É permitida a adoção do menor de 18 anos que esteja em situação irregular, ou seja, privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável ou sua comprovada incapacidade para provê-las.

Art. 4º - É permitida a adoção mesmo quando os adotantes tenham filho.

Art. 5º - Comprovado que o adotante tem capacidade moral e financeira pode adotar mais de um menor.

Art. 6º - O adotado tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, inclusive nos casos de sucessão, ainda que concorra com o filho legítimo superveniente ou não à adoção.

Art. 7º - Efetivada a adoção, com observância das formalidades legais, não é permitida a investigação de paternidade ou a reclamação dos pais ou responsável que tenham praticado o abandono do menor, ou contribuído para sua situação irregular.

Art. 8º - Se o adotado morrer sem descendentes legítimos, as coisas doadas pelo adotante, ou recolhidas da sua sucessão, e que existirem em natureza, por ocasião da morte do adotado, voltarão ao adotante ou aos seus descendentes, com o encargo de contribuir para as dívidas e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

Art. 9º - Podem requerer adoção:

- I - os casais que contem três anos de matrimônio, tendo um dos cônjuges a idade mínima de 25 anos.
- II - o viúvo ou a viúva, provado que o menor está integrado em seu lar, onde tenha iniciado a guarda de seis meses, ainda em vida do outro cônjuge.
- III - os cônjuges separados ou divorciados judicialmente, havendo comoqado a guarda de três meses,

na constância do casamento, caso assim acordem em cláusula específica.

- IV - os que vivam em concubinato, sob o mesmo teto, e comprovem a estabilidade da vida em comum por mais de três anos, não havendo impedimento legal para o casamento.
- V - o solteiro, em casos especiais, desde que apresente razões justas à critério do Juízo.
- VI - o estrangeiro, observando-se o seguinte:
- a) não haver casal brasileiro que deseje fazê-lo;
  - b) cumprimento dos requisitos do Art. 10 e seus incisos;
  - c) apresentar estudo social da agência de adoção ou similar, credenciada no País de seu domicílio caso resida no exterior;
  - d) atestado de idoneidade passado por autoridade consular;
  - e) comparecer à audiência de instrução e julgamento;
  - f) assinar termo de responsabilidade ciente de que na hipótese de residir ou vir a residir no exterior, fica obrigado a informar anualmente ao Juízo que deferir a adoção, e durante o prazo de cinco anos, sobre as condições de educação, saúde e integração sócio-familiar do adotado.

Parágrafo Único - Provada a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal, é dispensado o prazo de três anos referido no inciso I deste artigo.

Art. 10 - A petição inicial assinada pelos requerentes e por advogado é instruída com os seguintes requisitos e documentos:

- I - qualificação completa dos requerentes.
- II - indicação de eventual relação de parentesco com o menor, especificando se este tem parente vivo.
- III - prova de idoneidade moral e financeira.
- IV - atestado de sanidade física e mental.
- V - qualificação completa do menor e de seus pais se conhecidos.
- VI - indicação do cartório onde foi registrado o menor.
- VII - os apelidos de família que usará o adotado.
- VIII - outros documentos e demais provas que se relacionem com o pedido.

Art. 11 - Apresentada a petição, devidamente instruída, o Juiz poderá deferir a guarda provisória e mandar verificar a situação do menor, determinando a citação dos pais, bem como o estudo social do caso.

Parágrafo Único - Caso se efetive a citação editalícia, constará do edital, expressamente, o nome dos pais do menor e de quem detenha a guarda.

Art. 12 - Contestado ou não o pedido, o Juiz dará vista dos autos ao Curador Especial, que defenderá a manutenção do pátrio poder e, em seguida, ao Ministério Público.

Art. 13 - Saneado o processo, designará audiência de instrução e julgamento na qual os requerentes serão advertidos pelo juiz sobre a irrevogabilidade e irretroatividade da adoção, constando do respectivo termo.

Art. 14 - Ao proferir a sentença a autoridade judiciária:

- I - definirá a posição e o estado em que se encontra o menor.
- II - decretará a perda do pátrio poder.
- III - desvinculará o menor dos pais biológicos e dos parentes.
- IV - concederá a adoção.

Art. 15 - A sentença de adoção tem efeito constitutivo e é inscrita no Registro Civil, mediante mandado.

§ 1º - Da sentença não serão fornecidas certidões, salvo à critério da Autoridade Judiciária e para a salvaguarda de direitos.

§ 2º - A inscrição consignará os apelidos de família do adotado, nomes dos adotantes como pais e se seus ascendentes ou não avós.

§ 3º - O registro de Nascimento original do menor é cancelado por mandado e arquivado.

§ 4º - Não pode ocorrer qualquer observação sobre a origem do ato nas posteriores certidões.

Art. 16 - Das decisões prolatadas no processo de adoção, as partes e o Ministério Público, podem recorrer para o Conselho de Magistratura ou Órgão competente que se assemelhe, de acordo com a Organização Judiciária, mediante agravo de instrumento no prazo de 10 dias.

Art. 17 - Formado o instrumento e enviada a parte recorrida, no prazo de cinco dias, a autoridade judiciária manterá ou reformará a decisão, em despacho fundamentado. Se a reformar, reterá o instrumento à jurisdição superior em 24 horas, a requerimento do Ministério Público, ou em cinco dias, a requerimento da parte interessada.

Art. 18 - O recurso tem preferência de julgamento.

Art. 19 - O processo de adoção tem prioridade de tramitação sobre quaisquer outros.

Art. 20 - São gratuitos e sigilosos todos os atos judiciais, administrativos e policiais necessários à adoção, por seu relevante valor social.

Art. 21 - A competência do Juizado se define apenas para os menores em situação irregular de abandono. Para os que têm responsável legal a competência é da Vara de Família.

Art. 22 - Revogam-se os artigos 368 a 378 do Código Civil e artigos 27 a 37 e 107 a 109, todos do Código de Menores, além das demais disposições em contrário.

## A N E X O 7

### 7 - A SEPARAÇÃO JUDICIAL POR CULPA DE UM OU DE AMBOS OS CÔNJUGES.

NELSON CARNEIRO

A Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regulamenta o divórcio instituído pela Emenda Constitucional nº 9, de

28 de junho do mesmo ano, libertou a separação judicial dos espertinhos do art. 317 do Código Civil, que a jurisprudência, antes que a doutrina, havia procurado afrouxar através da ampliação do conceito de injúria grave, não sem determinadas resistências.

Enquanto Alípio Silveira arrola os motivos promíscuos da anulação de casamento e do desquite,<sup>1</sup> Washington Barros Monteiro relaciona os motivos do Código Civil, e proclama: "São essas as únicas causas não sendo possível cuidar de outras, como a incompatibilidade da vida em comum, a crueldade mental, o desejo de ver dissolvida a sociedade conjugal, que esta é fictícia, que os cônjuges já se acham separados, todas estranhas à taxativa enumeração efetuada pelo legislador".<sup>2</sup> Carvalho Santos, "partindo do pressuposto de que toda violação dos deveres pelo casamento por si só constitui injúria grave, e não ser que fatos exteriores lhe tirem esse caráter", enumera nada menos de dez hipóteses acolhidas pela jurisprudência, desde "o ato da mulher internando filhos em colégio sem licença do marido" até "não querer o marido receber a mulher, depois de uma viagem que esta fez, com sua autorização".<sup>3</sup> As modernas legislações, de que é exemplo mais recente a Lei nº 75.617, da França, substituiu a relação antiga, que justificava tantas suas des, pela indeterninação das causas do divórcio: "Le divorce peut être demandé par un époux pour des faits imputables à l'autre lors que ces faits constituent une violation grave ou renouvelée des devoirs et obligations du mariage et rendent intolérable le maintien de la vie commune".<sup>4</sup>

A mais nova lei de divórcio, a de 1976 de Portugal, se não acompanhou o México na enumeração de seus dezessete motivos, referiu-se expressamente "ao adultério do outro cônjuge, às práticas anticoncepcionais ou de aberração sexual exercidas contra a vontade do requerente, à condenação definitiva do outro cônjuge por crime doloso, em pena superior a dois anos, seja qual for a natureza desta, à condenação definitiva por lenocínio praticado contra descendente ou irmão do requerente, ou por homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o requerente ou qualquer parente deste em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, à vida e costumes desonrosos do outro cônjuge, ao abandono completo do lar conjugal por parte do outro cônjuge por tempo superior a três anos, ao descaimento em ação de divórcio ou separação na qual tenham sido feitas imputações ofensivas da honra e dignidade do outro cônjuge e à separação de fato por seis anos consecutivos".<sup>5</sup> Apesar de extensa a relação, o legislador português adotou-lhe uma disposição genérica: qualquer fato que ofenda gravemente a integridade física ou moral do outro cônjuge".

Consequência da Lei Fortuna, o Código Civil italiano, ao tratar da separação judicial, foge à enumeração: "La separazione può essere chiesta quando si verificano, anche indipendentemente della volontà di uno o di entrambi i coniugi, fatti tali da rendere intollerabile la prosecuzione della convivenza e da recare grave pregiudizio all'educazione della prole. Il giudice, pronunciando la separazione, dichiara, ove ne ricorrano le circostanze e ne sia

richiesto, a quale dei coniugi sia addebitabile la separazione, in considerazione del suo comportamento contrario ai doveri che derivano dal matrimonio".<sup>6</sup> Ao comentar essa disposição legal, escreve Eduardo di Salvo: "Il nuovo art. 150 conserva la distinzione tra separazione consensuale giudiziale, ma il successivo art. 151, prescindendo dalla enumerazione delle cause di separazione, contenuta nel vecchio testo, accoglie il principio che la separazione può essere pronunciata anche indipendentemente dall'esistenza o dall'accertamento di fatti costituenti colpa; stabilisce, infatti, che i coniugi (sono gli unici legittimati a proporre la domanda) possono chiederla quando si verificano "fatti tali da rendere intollerabile la prosecuzione della convivenza ou de recare grave pregiudizio alla educazione della prole".<sup>7</sup>

Aqui assim acertado o legislador brasileiro ao dispor no art. 59 da Lei nº 6.515: "A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum." Ao usar o verbo no plural ("tornem"), quis advertir que em ambas as hipóteses contidas nesse dispositivo é indispensável que as repercussões dos atos desonrosos ou violadores dos deveres matrimoniais hajam determinado a insuportabilidade da convivência conjugal.

Não era tranqüila, porém, essa orientação legislativa. Os projetos Rubem Dourado,<sup>8</sup> Jorge Arbogast<sup>9</sup> e Nina Ribeiro<sup>10</sup> conservavam, implicitamente, os motivos do art. 317. Com ela não se preocupava o Projeto Ray Cão.<sup>11</sup> Se a emenda substitutiva José Sarmey, representada por Flávio Marcolio na Câmara dos Deputados, adotava a orientação do Projeto nº 156/77, do Senado Federal,<sup>12</sup> e a elasticidade,<sup>13</sup> e o Projeto Milton Steinbruch apenas aditava à velha enumeração "a grave violação dos deveres do matrimônio",<sup>14</sup> o Projeto, pioneiro, de Celso Barros, apresentado à véspera da promulgação da Emenda Constitucional nº 9, relacionava entre as causas da separação, além das existentes no estatuto civil, conduta desonrosa, condenação por crime infamante, embriaguez habitual, uso de entorpecentes ou qualquer outro vício ou anomalia psíquica, ou fisiológica, desde que causadores do perigo à família, do danos morais ou de constantes desavenças conjugais".<sup>15</sup> Na mesma dificuldade de apressiar em alguns incisos todas as hipóteses que possibilitariam a separação judicial litigiosa, Excmo. Martins Pedro incluía "homossexualismo ou aberração sexual exercida contra o outro cônjuge, impotência coarctada, embriaguez contumaz e vida, costumes desonrosos do outro cônjuge e condenação do outro cônjuge por crime doloso com pena de reclusão superior a três anos".<sup>16</sup>

No direito anterior ao Código Civil eram causas de divórcio temporário "as sugestões criminosas de um cônjuge ao outro; as sevícias graves; as injúrias contra a vida. O divórcio perpétuo, regularmente, só pode ser decretado — é a lição de Lafayette — em virtude do crime de adultério cometido por um dos cônjuges".<sup>17</sup>

Durante os trabalhos de elaboração do Código Civil, emenda oferecida por Adolfo Cordo e Fausto Cardoso, com subamenda do parlamentar sergipiano, previa nove causas de divórcio (ainda não se adotara a expressão desquite vinculada à indissolubilidade do vínculo): "1º, adultério; 2º, crime tentado por um dos cônjuges contra a vida do outro; 3º, sevícia ou injúria grave; 4º, condenação do marido em qualquer dos casos de lenocínio previstos pela lei geral; 5º, condenação de um cônjuge a 20 anos, ou mais de prisão; 6º, abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos contínuos; 7º, demência ou loucura irreversível dos cônjuges, havendo esse estado já durado três anos, na constância do casamento; 8º, mútuo acordo; 9º, embriaguez habitual de um dos cônjuges".<sup>18</sup>

1 Desquite e Anulação de Casamento, 2ª ed.

2 Direito de Família, 2ª ed., p. 188.

3 Código Civil Brasileiro Interpretado, p. 233/4.

4 Código Civil Espanol, artigo 242. Vale reproduzir a observação de Solari Brunera: "Como es imposible que el legislador prevea todas y cada una de las múltiples situaciones que pueden darse en el quehacer conjugal como es humanamente irrealizable prevenir el curso de actos e hechos, de acción o de omisión, que pueden llevar al quebrantamiento de las finalidades esenciales de la unión legal, lo aconsejable y expeditivo es evitar las siempre incompletas normas y, si se acepta — como es preferible — el divorcio causado, solo o conjuntamente con el "causado", tomar en forma amplia y elástica, desejando al mejor criterio del juzgador el superar si una situación conflictual determinada es o no lo suficientemente como para acoger la acción (el divorcio vincular, 1966, p. 46). O legislador brasileiro manteve a separação judicial por culpa de um dos cônjuges, ou dos dois, sem acompanhar as legislações que, recentemente, excluíram da dissolução do casamento aquele elemento. Fê-lo atendendo a que o Brasil é um País sem tradição divorcista, e conhecidas ainda não são as condições da exclusão da culpa nos países que a adotaram. Ademais, maiores dificuldades teria de enfrentar projeto que tal propugnasse, quando se lhe restaria, na presente legislatura, o segundo semestre de 1977 para aprovação de texto complementar da Emenda Constitucional nº 9, de 1977, sob pena de ser incluída entre tantas disposições que, por falta de regulamentação, jamais entraram em vigor. Nenhum exemplo é, no caso, mais expressivo do que o do artigo 45 da Constituição, apesar dos esforços de alguns parlamentares para votar lei que discipline a função fiscalizadora ali conferida ao Congresso Nacional.

5 Código Civil, artigo 1.778, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 561, de 1976, cf., ainda, Código de Família da R.D.A., de 1969, § 24.

6 Código Civil, artigo 151.

7 Il nuovo diritto di famiglia, p. 81.

8 Projeto nº 3.904/77, na Câmara dos Deputados.

9 Projeto nº 3.906/77, da Câmara dos Deputados.

10 Projeto nº 3.953/77, da Câmara dos Deputados.

11 Projeto nº 3.883/77, da Câmara dos Deputados.

12 O Projeto, original dos Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho, com as emendas aceitas pelo Senador Heitor Dias, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, tomou, na Câmara dos Deputados, o nº 4.279/77.

13 Projeto nº 4.419/77, da Câmara dos Deputados.

14 Projeto nº 3.904/77, da Câmara dos Deputados.

15 Projeto nº 3.843/77, da Câmara dos Deputados.

16 Projeto nº 3.952/77, da Câmara dos Deputados.

17 Direito de Família, p. 57.

18 Cf. Ferreira Coelho, Código Civil, v. XXIV, 275/6.

Martinho Garcez, em seu projeto aprovado em primeiro turno pelo Senado Federal em 1900, e que não mais tomaria ao exame do plenário, distinguia entre causas absolutas e causas relativas da dissolução do casamento. Estas eram "a cegueira ou loucura irremediável de um dos cônjuges, a recusa do marido concorrer para o sustento e a manutenção da mulher, dispondo de meios para fazê-lo, e a condenação de um dos cônjuges a dez ou mais anos de prisão, enquanto aquelas consistiam no adultério de um dos cônjuges, sevícias, injúrias graves, e em regra todo o crime praticado por um cônjuge contra o outro, e o abandono da mulher pelo marido e do marido pela mulher durante dois anos consecutivos e a ausência, não motivada, de um dos cônjuges por mais de três anos, sem dar notícias de si".<sup>19</sup>

Convocado para elaborar o anteprojeto do novo Código Civil, logo sentiu Orlando Gomes a necessidade de dar ao juiz poderes de afastar-se dos incisos legais, para melhor decidir a controvérsia submetida a seu exame. Assim é que, no art. 152 de seu trabalho, incluía um parágrafo único: "se no curso do processo forem comprovados fatos outros que não os arrolados, o juiz decretará o desquite se tais fatos evidenciarem a impossibilidade da vida em comum".<sup>20</sup>

E o fazia embora entendesse que "a jurisprudência tem conceituado a injúria grave com tal amplitude, que dispensável se torna especificar outros motivos de desquite além dos enunciados no Código em vigor".<sup>21</sup> É possível que esse entendimento haja levado a Comissão Revisora, por ele integrada juntamente com o Ministro Cruzinho Monteiro e o Professor Caio Mário da Silva Pereira, a não incluir o parágrafo no Projeto final enviado à Câmara dos Deputados, e em hora de má inspiração retirado em 1966 pelo então Presidente da República.

O Projeto, ora em estudos na Câmara dos Deputados, e nessa parte redigido por Clóvis do Couto e Silva, aos motivos do art. 317 do Código Civil, acrescenta a condenação por crime infamante e a conduta desonrosa.<sup>22</sup>

Em 1972 ofereci ao exame do Senado Federal, que o aprovou, Projeto da Lei disposta, como parágrafo do art. 317 do Código Civil: "Quando, não obstante a ausência de provas capazes de justificar a procedência da ação por qualquer dos motivos enunciados neste artigo, o juiz verificar que a incompatibilidade entre os cônjuges é tão grave que melhor fora a separação judicial, poderá decretar o desquite, regulando a posse e guarda dos filhos e concedendo alimentos ao litigante que deles necessitar".<sup>23</sup>

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi enviada, como se fora emenda, ao estudo da Comissão Especial do Código Civil.

Poucos não foram os que lamentaram que a Lei nº 6.515 não se houvesse referido expressamente ao adultério. Esquier, citado por Antônio Gurgel,<sup>24</sup> já ensinava que toutes les causes de divorce prévues par la loi sont, par essence, des injures graves. La cause injure grave comprend en soi toutes les autres. Paul Lombard, ao examinar o projeto que se converteria na lei francesa de 1975, declara: "Neste l'adultère, c'est bien où une cause de divorce mais pas les autres s'inscrivent en la pratique sont abusives. L'adultère n'est plus un delit. On ne rigolerá plus en correcticelle, Boubouroche est mort!"<sup>25</sup>

Talvez essa venha a ser também uma consequência inesperada da nova legislação brasileira. A derogação, que já não vem sem tempo, do art. 240 do Código Penal. O adultério é apenas uma injúria, por certo a mais grave, mas que a lei civil não quis destacar das demais.

O legislador, ordinário, entre mil tropeços, concluiu sua tarefa, com o pecado mortal do artigo 38 e muitos pecados veniais. Agora, é a vez do advogado extrair dos novos dispositivos tudo quanto deles seja possível retirar, e sobretudo a oportunidade do juiz, a quem "compete revelar o direito latente onde o escrito é obscuro".<sup>26</sup> E de meditar sobre essas palavras de Orlando Gomes, que os anos não envelheceram: "Sa es cortas francosas não houvessem compreendido a sua verdadeira missão de intérpretes oficiais da lei, ajustando-a à realidade social, elasticando o conteúdo de seus preceitos, adequando velhos

textos a instituições inéditas, emprestando ao Código de Napoleão, em síntese, uma plasticidade admirável, o conflito entre a Vida e o Direito teria assumido proporções trágicas."

A N E X O 3

#### B - OS ASPECTOS JURÍDICOS DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E A DISCIPLINA JURÍDICA DOS BANCOS DE ESPERMA.

Palestra proferida pelo Senador NELSON CARNEIRO no Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, em 28 de maio de 1987.

O verso é de Camões:

- "Porque sempre por via irá direita  
Quem do oportuno tempo se aproveita".

Esta é a hora propícia para o painel que nos reúne. Bem haja o já renomado Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, que, por iniciativa do ilustre Presidente do Conselho Diretor, Francisco dos Santos Amarel Neto, suscita este importante debate quando a Assembleia Nacional Constituinte se preocupa em dotar o País de sólidas instituições democráticas, o Senado Federal revê o Projeto do Código Civil votado pela Câmara dos Deputados e se aguarda decisão sobre o novo Código Penal. E quando somente agora se divulga, entre nós, o Decreto-lei nº 319, aprovado pelo Conselho de Ministro de Portugal e promulgado pelo Presidente Mário Soares no passado setembro, sobre a procriação artificial humana e a recolha, manipulação e conservação de esperma. Apenas de lanchar, e muito, que aqui não esteja, com seu saber e lucidez, mestre Haroldo Valadão, chamado antes de nós para o concílio permanente das almas nobres e puras e deixando para a multidão de discípulos, amigos e admiradores a lição de uma vida inteira a serviço do Direito.

A mitologia reivindicava para Zeus a primazia de haver engravidado a Dapae, filha de Acrísio, enclausurada para não dar à luz a Poseu, que viria a matar o avô e usurpar-lhe o trono. As lendas orientais recordam as mulheres que iam sozinhas ao tempo de Vaníjilin, deusa da fertilidade, e de lá retornavam grávidas, inseminadas. Fora do mundo da fantasia, a primeira mulher inseminada artificialmente seria a Rainha Joana, de Portugal, casada com Henrique IV, o Impotente. O Rei de Castela teria repudiado a mulher e se negado a reconhecer a filha. Mas as conjeturas os autores aduzem as experiências de Marcello Malpighi, logrando o encaixe de gêmens nos ovos de bicho-da-seda (1.670) e Jacobi em ovos de salmão (1.725). A definitiva evolução da inseminação em animais se atribui ao abade Lázaro Spallanzani (1.780), com a fecundação artificial de uma cadela, de que resultou a geração de cãeszinho vivos e normais, e de que se teria valido Rossi com significativo êxito. Para Joaquim Didier Filho a inseminação artificial começou pelo reino vegetal, nas palmeiras reprodutoras de tâmaras, evoluindo para a piscicultura, objeto das experiências de Swammerdan, ao estudar a fisiologia dos animais inferiores. Fora de dúvida parece, entretanto, que foi a Inglaterra com John Hunter (1.790) e Sims (1.866) "o berço da inseminação artificial humana". Hunter teria usado com inteiro sucesso a inseminação na mulher de um comerciante de fazenda das londrino, do esperma de seu marido. Quase um século depois, em 1884, o médico americano Robert Dickinson obtinha esperma de um doador anônimo para inseminar na esposa de um comerciante de Filadélfia "que era completamente estéril". Em comunicação apresentada às Journées d'Etudes de la Société Française de Sociologie consagradas às "Analyses sociologiques de la recherche scientifique et technique", Simone Novaes afirma que até então (1.983) continuava clandestina na França a inseminação artificial, em face das fortes objeções morais que levantava, sobretudo nos meios religiosos. "Peçava-se a violação do laço sagrado do casamento implícito no recurso a um doador de esperma anônimo, a dessexualização da fecundação, e a masturbação-desperdício do sêmen - necessário à dática do esperma". Já no fim do século XIX, o Santo Ofício respondeu non licere à questão an adhiben possit artificialiter fecundatio e o

19 Pelo Divórcio, pp. 13 e 14.

20 Anteprojeto de Código Civil, 1963.

21 Memória Justificativa do Anteprojeto de Reforma do Código Civil, p. 55.

22 Art. 1.765.

23 Projeto nº 18, de 18-5-1972, do Senado Federal.

24 Desquite, v. I, p. 197.

25 Divórcio, p. 195.

26 Tribunal de Justiça de São Paulo, Revista dos Tribunais, 131/156.

Estados jurídicos em homenagem ao Professor Orlando Gomes, Rev. For., págs. 35/42.

Tribunal de Bordéus apontou (1.883) como um verdadeiro perigo social a inseminação artificial. Isso não impediu que logo tal prática se propagasse principalmente nos países anglo-saxões e nem que os soldados que combatiam na Coreia "fecundassem suas esposas por meio de esperma remetido por avião". A medida propagou-se rapidamente por várias nações, justificando a observação de Catherine Labrousse-Riou, Professora da Universidade de Paris-Sud, que em erudito trabalho publicado em 1.986, começa afirmando que "desde há alguns anos, não passam semanas sem que a imprensa relate algumas novas proezas médicas ou científicas em matéria de reprodução humana; não passam meses sem que apareçam nas revistas especializadas estudos de toda sorte, onde o poder da ciência na produção, até a determinação biológica do homem, é analisada à luz da biologia ou da psicologia, da antropologia ou da sociologia, da filosofia ou da religião, da moral ou do direito. As obras se multiplicam oferecendo ao público, crédulo ou perplexo, fascinado, indiferente, ou reprovador, os meios de informação e reflexão aprofundadas sobre as tecnologias da reprodução". Enquanto isso, a legislação não acompanha o passo da ciência, a justificar a observação de Jacques Robert: - "A oportunidade de uma legislação devia antes de tudo depender de três fatores cumulativos. O legislador deveria iniciar perguntando se a lei eventual responde efetivamente a uma utilidade social: se ela melhorará a sorte de um número significativo de cidadãos, se ela ordena o direito em acordo com a realidade da vida, fazendo cessar este escândalo inaceitável que representa em todo estado de direito a não aplicação voluntária de uma lei em vigor. Ela deveria, em seguida, ser inspirada por preocupações de justiça: averiguar se seu texto traz melhoria coletiva sepultando disparidades e desigualdades entre os homens. Isso importaria - em fim - que não excluísse de pronto toda consideração moral, sendo entendido, por certo, que toda moral é contingente, que varia com a conjuntura e que deve sempre ser avaliada à luz da evolução social. Esta tripla preocupação não deve retardar a ação do jurista, mas simplesmente aconselhá-lo a ser prudente - o que não quer dizer intuitivo - na apreensão de realidades tão complexas". Certo é que os legisladores ainda não enfrentaram, em toda sua profundidade, os problemas suscitados pela inseminação artificial, e Catherine Labrousse-Riou recorda que ainda não se tornaram leis as iniciativas de Caillavet e Néard, apresentadas sete anos antes ao Senado francês, apesar da convocação do Decano J. Garbonnier. A primeira lei de 3 de janeiro de 1972, que alterou profundamente disposições do Código Napoleônico, não teria, senão excepcionalmente, tomado em consideração a evolução científica e médica. Sua originalidade resultaria em dissipar ficções anteriores para fundar a filiação tanto legítima quanto natural sobre a verdade, em sua dupla dimensão, biológica e afetiva ou social, que traduz a extensão dos efeitos da posse de estado, ou, como ensina Jacques Massip, "a procura da verdade biológica, a preocupação de unir a criança à sua família de sangue". Disposições do Conselho de Europa não têm enfrentado em amplitude os problemas que a inseminação artificial desperta em todos os campos em que se projetam suas consequências, na medicina, no direito, na moral, na psicologia, na sociedade. As religiões, em geral, aceitam a inseminação artificial homóloga, e a Católica já vai dando sinais de interpretar generosamente a palavra de Pio XII, ao declarar que "a fecundação artificial, fora do casamento, deve ser condenada pura e simplesmente como imoral" (Acta A.S., 1949, 557). Do ponto de vista eugênico, o debate especial regeve, quando Fernando Santosuosso lembra que um doador, com uma diária por semana, pode permitir 400 inseminações semanais (0,01 cc. de sêmen sendo suficiente para fecundação). Assim, um só doador poderia, em um ano, ser pai de 20.000 crianças, se todas as intervenções fossem bem sucedidas.

Se os legisladores não se entenderam ainda em torno de textos que regulam, na esfera civil, a inseminação artificial, os juízes têm sido chamados a decidir problemas por ela suscitados, dos quais os mais ruidosos teriam sido o que levou às bancas do Tribunal de Crêteil uma viúva, desejosa de reaver o espermatozóide do marido depositado num banco de Cucos (Centro de Estudos e de Conservação de Esperma) e a decisão do juiz Harvey R. Sarkow, do Tribunal de Nova Jersey, ao entregar ao casal Stern a menor Melissa, re tirando-a dos braços da mãe biológica Mary Beth Whitehead, embora

não houvesse enfrentado, ao que se noticiou, a discutível validade do contrato, mas o interesse da criança, cotejadas as condições pessoais dos querelantes. Daí haverem surgido vários projetos, tentando regular a matéria, seja no Senado americano, seja em vários Estados, sobre as mães substitutas. Nos quadros da administração teria sido a mais ruidosa a querrela do prefeito do Bas-Rhin, na Alsácia Lorena, lovada ao exame do Tribunal Administrativo de Strasburgo, ao negar a inscrição dos estatutos da associação "Les Cigognes".

Se a inseminação artificial, seja a homóloga, e especialmente a heteróloga, levanta constantes e sempre novas indagações nesses setores, mais viva é a divergência em sua conceituação face ao direito penal, que Cuéllar Calon estuda amplamente, para concluir, já em 1955, que embora a inseminação heteróloga pudesse causar enormes danos coletivos e individuais, "a lei que a submetteria à sanção penal correria o risco de ser olhada como odiosa e injusta, e seria, portanto, possivelmente, inobservada ou elidida". Abria, entretanto, uma exceção para a inseminação heteróloga, sem o consentimento do marido, e que constituiria gravíssima ofensa, por impor ao cônjuge uma paternidade não verdadeira, tal como a resultante do adultério. Nesses casos, "esta fraude merece severo castigo". A esse tempo, na Espanha, vigorava regulamento contendo normas deontológicas médicas, e em seu art. 19 impedida a prática de fecundação artificial "por estar proibida pela moral cristã". No IX Congresso de Direito Penal, em Haia, resolução aprovada dispõe que "a lei penal não deve punir a prática de inseminação artificial, exceto no caso em que se realize sem o consentimento da mulher ou do marido". O art. 267 do Código Penal de 1969, cuja vigência continua suspensa, pune com detenção de até dois anos a mulher casada que permite a própria fecundação por meio artificial sem que o consinta o marido. Resolução do Código de Ética Médica é impugnada por Artur de Castilho Neto, por não ter, simples ato administrativo emanado de um colegiado autárquico, o poder de obstar a prática de um ato que a lei não proíbe.

Antes de trazer ao erudito exame dos ilustres debatedores, para sua meditação, perguntas que reclamam, no decorrer dos anos, respostas uniformes, ou ao menos não colidentes, paracruto quanto se tentou fazer no direito brasileiro. E destaque, de início, a contribuição do juiz José Augusto de Abreu Machado, ao divergir dos juristas Antônio Chaves e Orlando Gomes, que entendiam necessária legislação possibilitando apenas a inseminação artificial homóloga. O magistrado paulista concluiu que "há necessidade de regulamentação legal segura para o bom equacionamento do problema e, salvo melhor juízo, dever-se-á autorizar a inseminação heteróloga da mulher casada, com material fornecido por "bancos" regularmente constituídos e rigidamente fiscalizados, com o consentimento do marido".

Coube ao saudoso Senador Vasconcelos Torres apresentar em 1973 o único projeto de lei, que não distinguia entre a inseminação homóloga e heteróloga. Nem por isso se deve recusar à proposta do parlamentar fluminense o mérito de haver tentado levar à apreciação legislativa, o estudo de uma prática que se espalha por todos os continentes.

Caio Mário da Silva Pereira teria estranhado que Miguel Reale não houvesse incluído, no Anteprojeto do Código Civil que coordenou, dispositivo relativo à inseminação artificial. E assim chegou ao exame do Senado Federal o Projeto, já aprovado pela Câmara dos Deputados, em meados de 1984. Ali recebeu duas emendas, que serão em breve discutidas e examinadas pela Comissão Especial daquela Casa do Congresso Nacional. A primeira, de nº 224, subscrita pela Senador José Fragelli, ora confessoradamente de autoria do Professor João Batista Vilola, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, e dispõe: - "Consideram-se também legítimos os filhos concebidos por fecundação artificial após a morte do marido, da mulher ou de ambos, empregada com células reprodutivas que deles procedam, desde que o cônjuge sobrevivente, se houver, se mantenha viúva e observada, em qualquer caso, as condições que, por escrito, haja estabelecido o casal em declaração conjunta". E assim a justificou o mestre mineiro: - "O projeto, que aspira a

ser a nossa lei civil básica às vésperas de se completar o segundo milênio, nem sequer tomou conhecimento da fecundação artificial, a continua pensando a procriação de acordo com as categorias tradicionais do direito. A emenda tem por fim suprir a omissão em uma de suas dimensões mais significativas, estabelecendo, nos parâmetros que especifica, a legitimidade do filho por essa via concebido". A outra Emenda ao art. 1.603 do Projeto, de nº 225, de minha autoria, arrola entre os beneficiados pela presunção de legitimidade, além dos filhos nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal, e os nascidos dentro dos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, os havidos por inseminação artificial, sem prévia autorização do marido. Eis como a expliquei:— "O texto evita a distinção superada. E inclui como nascidos no casamento os havidos por inseminação artificial, desde que dela tenha conhecimento antecipado e acordado o cônjuge masculino". Autor, no Projeto do Código Civil, do Livro do Direito da Família, coube ao Professor Couto e Silva opinar pela aprovação da Emenda que apresentei, e insurgir-se contra a sugestão do Professor Vilela, argumentando: "Nesta emenda procura-se estabelecer a filiação legítima também dos filhos resultantes da fecundação artificial, mesmo após a morte de um dos cônjuges. Todavia, esta matéria deve ficar à discricção da Jurisprudência, que pode extrair do Código regras a respeito. Não se deveria estabelecer um artigo fechado, como se propõe na emenda para a nomeação da matéria". O problema da legitimidade ou ilegitimidade do filho assim concebido desaparecerá, antes mesmo de discutido o parecer do relator, se a Assembleia Nacional Constituinte afinal aprovar o texto acolhido unanimemente pela Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, de minha iniciativa, e que proclama, textualmente: "Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, têm iguais direitos e qualificações, proibida na lei ou nas repartições oficiais quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação", como disposto, aliás, na Constituição portuguesa. Mas, se assim entendeu a citada Subcomissão, igualmente aprovou, com meu protesto, várias emendas, que não só proíbem experiências de genética humana que importem em "qualquer prática que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana", como também possibilitam "a inseminação post mortem, a maternidade substituta, os bancos de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a criopreservação de embriões e a procriação artificial com fins comerciais ou experimentais". A Subcomissão acolheu ainda emenda de minha autoria que proíbe a venda de órgãos de pessoa viva. A VIII Comissão Temática, de que é relator o Deputado Artur da Távola, saberá manter ou modificar o texto aprovado pela Subcomissão. (\*)

Multiplicam-se por todos os países civilizados os bancos de esperma, de que teria sido pioneiro no distante ano de 1866 o italiano Paolo Mantegazza, e em regra sem qualquer disciplina legal. Marco Aurélio S. Viana recorda que Raquel Allen criou, durante a última grande guerra, uma clínica contraceptiva, visando a auxiliar os casais sem condições econômicas, ao mesmo tempo em que instalava bancos de esperma para dar aos casais sem possibilidades de ter filhos, a prole desejada, os "tes-tube-babies". Mas o dado interessante, a seu ver, resultou do fato dos "maridos acéfalos" a situação sem maiores constrangimentos, mas as mulheres, em grande número, passaram a um estado neurótico, assaltadas por uma dúvida: quem seria o pai da criança".

Perdoem-me se a multiplicidade de aspectos e de situações que este painel deverá examinar me seduziu e arrastou para exame em que não deveria interferir um Introneteio sapateiro de Apellen.

Múltiplas são as indagações que ainda dividem os estudiosos sobre os limites da inseminação artificial, aqui e no estrangeiro, para não referir aos que acreditam que a melhor solução, a menos traumática, a natural, a social, reside no incontinente à ado-

ção plena para os lares vazios de crianças. A lei, que acaso se ela boxar, deve permitir, ou não, a inseminação em mulheres solteiras, çarentes de amor para doar aos filhos que não tiveram? Ou mais jugto será deixá-las abandonar, se ainda é tempo, a solidão em que vivem e buscar o parceiro desejado que as fecunde? Somente a impotência generandi deve justificar o apelo à inseminação artificial? Pode-se admitir ou não a maternidade substituta? No caso afirmativo, em que condições? E a fecundação "in vitro", deve ser ou não permitida? A lei deve restringir-se à regulamentação da inseminação homóloga ou, em determinadas circunstâncias, também a inseminação heteróloga? Quais essas circunstâncias? Como punir a quebra de sigilo quanto aos doadores? E evitar a possibilidade, ainda que remota, de incesto consequente à inseminação heteróloga? O doador tem alguma responsabilidade jurídica, quando acaso identificado na inseminação heteróloga, diante da prole que gerou? Qual a responsabilidade de dos bancos de esperma? Qual o meio mais eficiente para controlar seu funcionamento? A essas se juntam as perguntas formuladas por Luis J. Archer: — "Tem o cientista verdadeiro direito à liberdade de investigação? E essa liberdade limitada por outros valores? Quais, e quem os julga? Como se conjuga o direito ao segredo profissional com a obrigação de informar as comissões de segurança? Quem tem o direito e o dever de controlar a ciência, e quem assume a responsabilidade do que vier a acontecer?".

Mais para a meditação desses e de outras dúvidas do que para sua pronta resposta, foi que o Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro nos convocou. E das intervenções dos ilustres colegas de painel, estou certo, há de resultar não só valiosas contribuições doutrinárias e científicas, mas preciosos elementos a serem recolhidos pelo legislador pátrio, na tentativa de disciplinar a prática da inseminação artificial, sem coibir a incessante pesquisa do homem em busca da felicidade.

#### A N E X O 9

#### A FAMÍLIA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Abrigo-me na palavra divina, que prometia perdão aos que não sabem o que fazem, para viver a temeridade de, nesta festa de consagração, subodor na tribuna ao mestre ORLANDO GOMES. Animado a certeza de que fipuro entre seus discípulos mais antigos e mais fiéis. Se a contemporaneidade não me permitiu escutá-lo nas salas de nossa velha Faculdade, bem avisado andou quem advertiu que "o sábio não escreve para individualidades, é receptor e conselheiro do genero humano". Levei para o Congresso Nacional, assim ali cheguei há quarenta anos, o que recolhi de suas lições, o que aprendi em seus livros, o que me transmitiram sua experiência e seu saber. Se é certo que alguma vez avancei demasiado, a culpa foi de minha desvalia, na pretensão de voar sozinho, antes que crescessem as asas para tão ousadas tentativas. Nesses momentos de aflição, socorreu-me Orlando Gomes com os conselhos de prudência e a fraterna bondade do amigo. Daí porque perpetuei meu nome entre os que, pelos tempos adiante, dirão aos que vieram depois de nós que de Orlando Gomes todos somos alunos, não só os que frequentaram suas aulas, mas os que, dentro e fora do país, se valeram dos ensinamentos do mais eminente civilista nascido no Brasil neste século XX, tão superior a todos que não foi atingido pela baba da inveja de uns, nem pelo despeito raivoso de outros. Já Emerson advertira: "Ser prático é ser mal compreendido".

Para alcançar-se a tais alturas não lhe foi preciso negar a contribuição que às letras jurídicas deram os consagrados mestres que o antecederam, no tempo, e semearam clareiras de luz para

(\*) O parecer da Subcomissão acolheu a supressão das emendas impugnadas.

o futuro. Na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, na cadeira nº 1, que é por todos os títulos a sua, escolheu patrono a Teixeira de Freitas. E ornou-lhe o peito a Medalha do codificador da Consolidação das Leis Civis, a mais alta lãurea do Instituto dos Advogados Brasileiros. Na Academia Bahiana de Letras, tem como patrono o outro codificador, Nabuco de Abreu, e sucede ao inolvidável Eduardo Espínola, ambos professores desta Faculdade. Na Academia Bahiana de Letras Jurídicas seu patrono é João Mangabeira, uma das mais fulgurantes inteligências e das mais diversificadas culturas de nosso tempo. Sua admiração por esse grande bahiano levaria Orlando Gomes a tentar sua única presença na actividade política, no antigo Partido do Socialista. A candidatura nasceu no escritório de advocacia, em um sobrado da rua Conselheiro Saraiva, e onde também trabalhavam Dêcio Seabra, Gilberto Valente e Prisco Paiva, todos de saudosíssima memória. Aquinoel representava a ala jovem. Quanto a mim, creio que poderia ser classificado como sócio correspondente daquela associação de idealistas políticos. E foi João Mangabeira, quando do Ministro da Justiça, quem confiou a Orlando Gomes a tarefa de redigir o anteprojeto do Código Civil, que correntes enciumadas e retrogradadas lograram, mais tarde, retirar do exame da Câmara dos Deputados. Membro do Instituto Clóvis Beviláqua, sediado em Fortaleza, estava o mestre entre os organizadores das comemorações do centenário do codificador, cuja obra - escreveu - se colocara, em conjunto, "acima da realidade brasileira, incorporando ideais e aspirações da camada mais ilustrada da população. Distanciando-se desta realidade, o seu papel seria, em pouco tempo, de grande significação na evolução cultural do Brasil. Primeiramente, porque exerceu notável função educativa. O idealismo da elite tem sido, entre nós, como o foi na elaboração do Código Civil, de irreversível utilidade para o próprio desenvolvimento desta Nação. Transplantando para um país subdesenvolvido, que vivia exclusivamente na dependência da produção agrícola, instituições e doutrinas oriundas de povos mais desenvolvidos, os elaboradores do Código Civil concorreram para o aperfeiçoamento do nosso Direito Privado, sem sacrificar a tradição pela novidade, e "sem cair no servilismo de outras codificações".

Ninguém estudou, entre nós, com mais amplitude e acuidade a crise da Família do que Orlando Gomes. Cumpre-nos indagar-lhe se a debandada para o Direito Público não será um meio de fugir àquela crise.

Setenta e um anos transcorridos, muitas das disposições do Estatuto Civil de 1.916 vão emigrando, em busca de maior protecção, para a desejada perpetuidade nos textos constitucionais.

Roberto Rosas, na brilhante exposição com que enriqueceu os Anais da XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada na capital paraense, em Agosto de 1.986, encontra, no Direito Romano, em Paulo Caio, a presença do Direito Público no Direito de Família, e referida, mais tarde por Savatier, Cicu e Ripert, para afirmar, com Bonfanti, que "a qualificação do Direito de Família, quer como Direito Público, quer como Direito Privado, vem confirmar a superação da velha bipartição entre Direito Público e Direito Privado".

Josephat Marinho anotou, com propriedade, que foram as transformações sociais que atraíram o legislador constitucional

a disciplinar a instituição da família. Ao estudar as Constituições brasileiras, o ilustre mestre refere a omissão do estatuto de 1825, onde "só indiretamente se admitirá que abrangiu o problema, prevenindo a feitura de um código civil e criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade". O casamento civil, criado pelo Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1.890, seria incorporado à Constituição de 1.891, e João Barbalho rememora as discussões que levaram à exclusão, no texto proposto pelo Governo Provisório, das expressões que tornavam obrigatório o ato civil antes da celebração do matrimônio religioso.

Mas não foram poucos os debates que a matéria suscitou, relatados por Agenor de Roure. Porque envolve ilustres representantes bahianos, vale a pena revivir os que travaram os deputados dos Joaquim Ignácio Tosta e José Joaquim Seabra. Diz o primeiro:

"O casamento civil, precedendo obrigatoriamente à concórdia religiosa, é um atentado contra a consciência católica e contra a sabedoria da Igreja. É contra a consciência, porque o católico não considera legítimo o casamento civil, que, para ele, é um concubinato condenável. O católico só reconhece o casamento-sacramento instituído por Cristo, Consequentemente, quando se estabelece a obrigação do casamento civil antes do religioso, impõe-lhe a fórmula: - 'Recebo a Vós, P... , por minha legítima mulher, - atenta-se contra o princípio democrático da liberdade de consciência (não apoiados), porque o católico não pode considerar legítima a mulher que sua consciência de crente diz ser uma concubina".

Responde-lhe Seabra:

"Ora, se o Estado permitisse que cada qual se casasse segundo o seu rito religioso, abolindo o casamento civil, a consequência seria que o Estado devia também dar a outros casamentos, como ao católico, e mesmo ao luterano".

Aparteia-o Tosta:

"É o que eu quero".

Seabra retruca-lhe:

"Mas V. Ex.ª quer um absurdo (apoiados), porque o Estado, que tem o dever de regular as relações de família, de constituí-la como base da sociedade civil; que deve garantir os filhos com relação à sucessão, que tem por fim solidificar as bases da sociedade - o Estado não pode deixar que muitas vezes o ignorante, o homem inculto, seja levado a casar-se e fique depois inibido de salvaguardar os interesses da família que constitui. (Apoiados).



Agora é o deputado paulista Moraes Barros quem inter  
vém:

- "Seria a anarquia na família".

Tostu não se dá por vencido:

- "O argumento tem dois punes; o indivíduo pode casar  
-se agora civilmente e ser induzido a não contrair o  
casamento religioso".

Os Anais registram:

- "Vozes - Oh! Oh!"

Seabra não perde a deixa. E retorna, com o tom irôni  
co que marcou tantas de suas intervenções quase meio século depois:

- "A família não perde coisa alguma com isso porque  
nesse caso o indivíduo teria apenas cometido um neca  
do. (Muito bem. Numerosos apoiados). Portanto a verda  
de é que o Estado, para precaver, para prevenir os  
seus súditos, deve estabelecer regras e princípios em  
virtude dos quais sejam garantidas não só as pessoas  
como sua descendência (apoiados); e demais o casamento  
civil obrigatório não impede a ninguém de casar-se ca  
tolicamente, muçulmanamente, segundo o rito que per  
tença".

De pouco valerem os aplausos recebidos por Seabra. Por  
77 votos contra 74 passou, em primeira discussão, a emenda de outro  
bahiano, Anfilófio de Carvalho, contrária à precedência do casamen  
to civil, deixada à legislação ordinária. E em segunda discussão,  
outro bahiano, Augusto de Freitas, tentou restabelecer a precedên  
cia do casamento civil, argumentando, a certa altura de sua oração:

- "Admitir a liberdade de precedência da cerimônia re  
ligiosa ao contrato civil, qualquer que seja o culto,  
é comprometer a família, é sacrificar a nacionalidade  
brasileira, é esquecer aqueles que precisam da mão  
protetora da lei, do amparo do poder público. (Apoia  
dos; não apoiados; muito bem). Quereis ver, Senhores?  
Lançai as vossas vistas para os países civilizados. A  
Bélgica, que nos primeiros dias deste século limitava  
a liberdade dos padres, quanto à celebração do casa  
mento, proibindo a bênção nupcial aos que não justifi  
cassem terem-se casado perante o funcionário civil, a  
7 de março de 1.815 revogava tal disposição de lei,  
firmando a plena liberdade, permitindo a precedência  
da liberdade religiosa. Tais foram, senhores, os abu  
sos que se sucederam, tais as reclamações que o pró  
prio governo recebia dos magistrados, que vinham di  
zer-lho que a família estava desorganizada, que as viú  
vas não tinham garantias, que os órfãos não tinham di  
reito de sucessão, que os contratos estavam abalados

em suas relações jurídicas, porque os nobres campon  
ses ignorantes limitavam-se à cerimônia religiosa, per  
suadidos da legítima constituição de uma família peran  
te a lei - que menos de dois anos depois, a 10 de ju  
neiro de 1.817, diante de tão graves inconvenientes,  
foi revogado o decreto de 7 de março de 1.815, firmam  
do-se de novo a obrigatoriedade de precedência do ato civil.

Além do deputado mineiro Corrêa Rabelo, corria em de  
fesa da precedência obrigatória do casamento civil um jovem repre  
sentante parauibano, destinado a ocupar as mais altas posições na  
República. A palavra está com Epitácio Pessoa:

- "Tornar facultativa a cláusula da precedência é ex  
tinguir o casamento civil, é autorizar a nancebia pe  
rante a lei. Os padres, salvo honrosas exceções não  
têm sido muito leais..."

Uma voz - "Nada leais".

- ... "na campanha sem tréguas de todos os dias movi  
da contra o casamento civil. Eles não dizem ao povo,  
como deveriam dizer: Casai-vos religiosamente, por  
que esta é a única união santificada por Deus; mas  
casai-vos também civilmente, porque só assim podereis  
assegurar a legitimidade de vossa família e os impor  
tantíssimos interesses que se prendem a esta legi  
timidade (aportes). Os padres dizem, pelo contrário:  
casai-vos religiosamente e não vos caseis civilmente  
porque o casamento civil é um concubinato. E, por es  
ta forma, abusando da ignorância do povo, lançam no  
seio da sociedade o germen de sua desorganização".

Em seu socorro, quem o interrompe é Cesar Zama:

- "A gratuidade do casamento civil quebra todas as ar  
mas e o povo o preferirá com certeza".

O debate foi enroscado pela intervenção de outros  
dois bahianos. Aristides Milton queria substituir as palavras "cu  
ja celebração será gratuita" por estas: "por cuja celebração os  
juizes não poderão receber emolumento algum". E Leovigildo Figuei  
ras propunha uma nova redação para o § 49:

- "O casamento é um contrato civil e, como todos os  
atos concernentes ao estado civil das pessoas, é da  
competência exclusiva de funcionários e autoridades  
da ordem civil, nos termos da lei que regular a sua  
celebração e com a força e validade que ela atribuir  
-lhe".

Foi assim, envolvendo quase todos os deputados bahia  
nos, e contra a maioria deles, que a Constituição de 1.891 incluiu,  
em seu art. 72, "o casamento civil, cuja celebração será gratuita".

A data dessa viva discussão, Agênor de Moura aponta que, além do Código Civil francês, três Constituições europeias adotavam a precedência do casamento civil: as da Bélgica, Luxemburgo e Romênia.

Para evitar que tão rumorosa controvérsia ressuscitasse, com ímpeto maior, na Constituinte de 1934, a Liga Eleitoral Católica tratou de obter o compromisso antecipado dos candidatos, que viria a apoiar, com algumas colocações católicas, inclusive a da inclusão, no texto da futura Carta, do casamento religioso. Fato concluído...

No largo intervalo de quase meio século entre os dois estatutos, o mundo já não era o mesmo. Ocorreram, ensanguentando povos e continentes, a primeira guerra mundial, "aquela calamidade composta de todas as calamidades, em que não há mal algum que, ou se não padeça, ou se não tema; nem bem que seja próprio e seguro, escreveu Antonio Vieira. O pai não tem seguro o filho, o rico não tem seguro a fazenda, o pobre não tem seguro o seu suor, o nobre não tem segura a honra, o eclesiástico não tem segura a imunidade, o religioso não tem segura a sua cela; e até Deus nos tempos e nos séculos não está seguro". Com ela, veio a emancipação econômica da mulher, convocada para substituir o homem na lavoura e na fábrica, e depois irreversivelmente integrada na engrenagem tumultuária de uma industrialização ambiciosa e irreprimível. Mas, como expôs Orlando Gomes, "foi a revolução técnica que rompeu o quadro milenar da família, levando o campo do direito matrimonial sob perspectiva bem diferente daquela que a escortinava o direito canônico". Bem que a Irlanda tentou detê-la, ao assentar, no texto constitucional de 1937, que, "em particular, o Estado reconhece que, co sua vida dentro do lar, a mulher proporciona ao Estado um apoio sem o qual não se pode lograr o bem comum. O Estado, conseqüentemente, quer que as mães não sejam constrangidas por necessidade econômica a ocular-se em trabalhos que as façam descuidar os afazeres do lar". Em vão. A pedra começara a rolar. E só o fanatismo religioso lutaria por detê-la em meio à descida, nem Maomé sabe por quanto tempo.

Após descrever o panorama de ceticismo que sucedeu à imensa catástrofe de 1914, com toda sua dolorosa corte de lares destruídos, de crianças abandonadas, de mulheres ultrajadas, de decréscimo da natalidade, de famílias sem moradia, foi necessário, na observação de Lopez Bel Carril, o apoio jurídico-econômico da família, para evitar sua desagregação, reivindicar as idéias morais e buscar a proteção do Estado à garantia do núcleo familiar. "Essa situação — juntou o ilustre catodrático das Universidades de La Plata e Buenos Aires — assina como a variação de conceitos acerca do conteúdo e fim da vida, desenvolvimento das idéias políticas, intenso progresso tecnológico, fazem com que se produza a renovação da técnica jurídico-constitucional e a inclusão de normas fundamentais sobre a estrutura, função e amparo da família". Tal critério político, social e jurídico surge, pela primeira vez, na Constituição de Weimar de 1919, ao dispor que "o matrimônio, fundamento da família, da conservação e crescimento da Nação, está sob a particular proteção da Constituição". A Constituição irlandesa, promulgada a seguir, diz que o Estado "reconhece a família como o grupo de unidade nacional, primário e fundamental da sociedade e como institui-

ção moral que possui direitos inalienáveis e imprescritíveis, anteriores e superiores a todo direito positivo. O Estado, por conseguinte, assegura a proteção da família em sua constituição e autoridade, como base necessária da ordem social e como indispensável ao bem-estar da Nação e do Estado". Succedem-se os textos constitucionais, sempre preocupados com a proteção à família, na Grécia, na Checoslováquia, na Estônia, na Lituânia, na Espanha republicana, em Portugal, na Costa Rica, na Itália e na Suíça.

Era natural, assim, que os constituintes de 1934 não se detivessem apenas em repetir, como em 1924, o texto de 1891. Várias Constituições não se contentaram em estabelecer os princípios diretores, "evitando — como desejava Ramella, invocando a companhia de Linares Quintana — toda frondosidade e rigidez, que poderia coarctar a ação legislativa, no que pode variar e não é essencial". Ou, em síntese, "o que faz a vida mesma da família há de estar protegido pela ordem constitucional". Com maior ou menor detalhamento, dizia Themístocles Cavalcanti que "uma das inovações das Constituições modernas é a inclusão no seu texto de um capítulo sobre a família". Ou, na palavra de Josaphat Marinho, "o conteúdo desses dispositivos, amplia ou restringe, evidentemente, o alcance dos instrumentos legislativos ordinários, quer no concernente à situação dos cônjuges, quer quanto à condição dos filhos, ou ao poder do Estado. Há a diversificada importância social e política das cláusulas constitucionais e suas diferentes repercussões econômicas".

Instalada solenemente, a 15 de novembro de 1933, a Assembleia Constituinte, foi no dia seguinte lido e mandado publicar o ante-projeto de Constituição, elaborado pela Comissão constituída pelo Governo Provisório. Todo o título X se destina à família, e se dorroma pelos arts. 1079 a 1109. Se a Carta de 1891 nunca desse ser criticada pela parcimônia, a proposta governamental parecia pelo excesso. Ao colocar a família sob a proteção especial do Estado, logo a fazia repousar sobre o casamento e a igualdade jurídica dos sexos, e deferia, generosamente, à lei civil estabelecer as condições de chefia da sociedade conjugal e do pátrio poder, e regular os direitos e deveres dos cônjuges. Ao dispor que o casamento era indissolúvel, contentava a Liga Eleitoral Católica, mas não fazia referência ao matrimônio religioso com efeitos civis. Ao declarar que a lei civil determinaria os casos de desquite e anulação de casamento, logo determinava a apelação ex-offício e com efeito suspensivo das sentenças anulatórias de casamento. Indicava as noções que poderiam impunhar a posse do estado de casado. Ao facultar aos filhos ilegítimos a investigação de paternidade e de maternidade, esclarecia que "a proteção das leis quanto ao desenvolvimento físico e espiritual dos filhos ilegítimos não poderá ser diferente da instituída para os legítimos". Em seu art. 1109, relacionava seis encargos de que a União, os Estados e Municípios se deveriam desincumbir, nos termos da lei federal. Ao contrário de que impunha Cesar Zama, a gratuidade do casamento civil, restrita como ficou à celebração, não quebrou todas as armas, e o povo nem por isso o preferiu ao religioso, como demonstraria, com dados estatísticos do interior paulista, o constituinte José Carlos de Macedo Soares. Talvez por isso, a proposta governamental não se bastava com a gratuidade de celebração. Estendia-a ao processo. A Constituição de

1 934 contentou-se com a gratuidade da celebração. Assim também a de 1 946 e a de 1 967. A gratuidade de habilitação e da celebração foi recentemente incluída na Sub-Comissão e na Comissão de Família, no Projeto e no 1º Substitutivo Bernardo Cabral. Mas, no 2º Substitutivo, já não figura a gratuidade da habilitação. Como a seção referente à Família não chegou a ser votada na Comissão de Sistematização somente no plenário da Assembleia Constituinte se poderá tentar o restabelecimento do que antes fora assentado. Em meio à luta pelo divórcio, na Faculdade de Direito de Santa Catarina, quando criticava a realização do matrimônio religioso antes do ato civil, um sacerdote me interrompeu, para afirmar que, especialmente no interior, o casamento civil era muito caro. Continua sendo. E seria temerário acreditar que deixe de sê-lo algum dia...

Iniciado o prazo em novembro de 1 933, surgiu a primeira emenda, de Alfredo C. Pacheco: - "O casamento não é indissolúvel. A lei civil determinará os casos de anulação e de divórcio". E, para evitar que se arguisse a impossibilidade de inclusão de matéria de direito privado em carta constitucional, invocava Levi Carneiro: - "Devemos contar com essa lenta e futura transformação do texto constitucional, para sua adaptação às necessidades, às leis, aos sentimentos de cada emergência". O divorcista Tomaz Lobo pretendia habilmente excluir tudo que já estivesse disciplinado no direito privado. Inclusive o divórcio, eis que "por disposição de leis ordinárias, sempre vivemos no regime do casamento indissolúvel". Afirmava que a tendência contemporânea era no sentido de adotar constituições flexíveis, e aduzia que o Código Civil somente pôde adotar investigação de paternidade, justamente porque a Constituição de 24 de fevereiro não dispôs sobre a organização da família, "de acordo com as idéias então dominantes".

O mineiro Matta Machado acrescentava ao anteprojeto relativo ao casamento civil as expressões "ou religioso celebrado pelo rito da Igreja Católica". E justificava sua proposição: - "Residindo no interior e consultado como advogado, senti muitas vezes, nas mansas lágrimas das mulheres abandonadas e de humildes viúvas, um protesto universal contra legisladores levianos que agem por imitação, sem medir os terríveis efeitos dos seus erros. Subsista o casamento civil, mas não se fulmine com a pena de nulidade o católico, que é o da família brasileira". Embora afirmando estar disposto a estender os efeitos civis aos casamentos religiosos em geral, explicava: - "Não ampliei o dispositivo da emenda aos casamentos celebrados pelos ritos de outras religiões, porque os seus crentes são pequena minoria e só existem nas cidades, onde lhes é acessível o casamento "monogâmico e indissolúvel". O pastor Guárcy Silveira mandava suprimir a referência à indissolubilidade do matrimônio. Já a Emenda nº 269 permitia o divórcio a vínculo e exigia atestado sanitário dos nubentes para que o casamento civil fosse celebrado. Edward Possolo e outros pretendiam incluir no texto "a união monogâmica perfeita, como também evitar a prática nociva e imoral do aborto". Subscrita pelos baianos Medeiros Neto, Leôncio Galvão, Pacheco de Oliveira, Magalhães Neto, Gileno Amado, Francisco Rocha, Laurício Passos, Arlindo Leoni, Clemente Mariani, Atília Amaral, Manoel Novaes, Arnold Silva, Artur Noiva, Paulo Filho, Marques dos Reis e Alfredo Mascarenhas, a Emenda nº 1037 substituía todo o Título X e

declarava que: "O casamento legal é o civil, cujo processo, documentos respectivos e celebração serão gratuitos e isentos de selos. O casamento religioso celebrado por qualquer religião organizada, que não contravenha a ordem pública e os bons costumes, observado os requisitos da lei civil quanto às pessoas dos cônjuges e impedimentos, uma vez inscrito no registro civil, produzirá todos os efeitos jurídicos". A Liga Eleitoral Católica ofereceu duas Emendas coletivas, subscritas por cinquenta e nove constituintes. Abrem a lista de proponentes Fernando Magalhães, Ferreira de Souza e Arruda Câmara. E, entre os demais, Adroaldo Mesquita da Costa. A de nº 1088 é substitutiva do Título X, Da Família. A de nº 1089 preocupa-se em dar outra redação aos §§ 7º e 8º do art. 112º, do Título XI, Da Educação e do Ensino. Irmãs siamezas, têm a mesma longa justificativa, que começa por afirmar "a origem e a razão de ser da Liga Eleitoral Católica, instituição que nasceu em todo Brasil com o fito de despertar a consciência cívica dos católicos e orientá-la harmoniosamente no sentido mais consentâneo com as experiências dos princípios que defendemos e da realidade que apresentamos", além de divulgar "o seguinte decálogo de ação imediata":

1º - Promulgação da Constituição em nome de Deus.

2º - Defesa da indissolubilidade do laço matrimonial, com a assistência às famílias numerosas, e reconhecimento de efeitos civis ao casamento religioso.

3º - Incorporação legal do ensino religioso, facultativo, nos programas das escolas públicas primárias, secundárias e normais da União, dos Estados e dos Municípios.

4º - Regulamentação da assistência religiosa facultativa às classes armadas, prisões, hospitais, etc.

5º - Liberdade de sindicalização de modo que os sindicatos católicos, legalmente organizados, tenham as mesmas garantias dos sindicatos neutros.

6º - Reconhecimento do serviço eclesástico, de assistência espiritual às forças armadas, e às populações civis, como equivalente ao serviço militar.

7º - Decretação de legislação do trabalho inspirada nos preceitos da justiça social, e nos princípios da ordem cristã.

8º - Defesa dos direitos e deveres da propriedade individual.

9º - Decretação de lei de garantia da ordem social contra quaisquer atividades subversivas, respeitadas as experiências das legítimas liberdades políticas e civis.

10º - Combate a toda e qualquer legislação que contrarie, expressa ou implicitamente, os princípios fundamentais da doutrina católica".

Coube a um dos mais credenciados constituintes, o Professor Annes Dias, signatário da Emenda nº 204, que proclamava o casamento monogâmico e indissolúvel, explicar, na sessão de 19 de fevereiro de 1 934, porque "os povos precisam defender-se dos fatos da desordem e, entre estes, está o divórcio", como prometeu demonstrar. Ilustrava sua oração, ouvida quase toda em silêncio, com dados relativos ao divórcio nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França, na Alemanha, e trouxe para os Anais várias vezes que protestaram contra o instituto.

Adolpho Soares representava o Maranhão na Comissão dos 29, encarregada de opinar sobre as emendas de plenário. Bacharelado em 1893, logo ingressara na magistratura, e em 1933 se aposentou como desembargador, para conquistar, com 3.505 votos em segundo turno, o mandato que o levaria à Assembleia Constituinte. Opinando contra as emendas divorcistas, dizia a certa altura de seu parecer:

- "A possibilidade do divórcio despertará a bestialidade, a libertinagem, os instintos carniais. O homem, possuído desses desejos, provocará as dissensões, as irritações no seio da família, a fim de ver coroados os seus propósitos, por lhe ser fácil arquitetar meios, arranjar provins venais, ao passo que a mulher, sem meios para saber sair do emaranhado, que contra ele lhe toceram, por ser uma subordinada à chefia da família, sem tato, sem experiência devido à sua vida exclusivamente doméstica e familiar, quase sempre só com educação para saibão, será fatalmente e sempre a vítima inebel".

No entender do parlamento maranhense, não havia em nos meio "uma corrente nacional, numerosa, capaz de bem impressionar, com argumentações seguras, irrefutáveis, convincentes a favor do divórcio. A seu favor, há apenas um pequenino número de espíritos, isolados, com o seu parti-pris, mas que, em verdade, apesar dos esforços, da ginástica de sua dialética, ainda não conseguiram formar um grupo de agremiados, uma questão nacional, contra a indissolubilidade do casamento". No seu entender não havia sequer como silenciar, como em 1891. E investia: - "Dizem os adeptos do divórcio que ele consta da legislação de diversas nações, sem se referirem, entretanto, a muitas outras nações que o não admitem. Devemos abandonar o nosso modo de andarmos importando os maus costumes estrangeiros, que, absolutamente, se não aclimatam no nosso meio, idéias que não correspondem às aspirações do povo".

A Liga Eleitoral Católica ganhou a parada. A Constituição de 1934 saiu à sua imagem e semelhança.

A Carta outorgada de 1937 não teve projeto, nem Congresso Constituinte, nem debates. Certamente por isso não se referiu ao casamento religioso. E, em seu art. 1269, pôde dispor que "aos filhos naturais, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legítimos, extensivos àqueles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos pais". Mais uma norma do Direito de Família buscava abrigo no texto constitucional.

Em 1946, a Constituição repetiu a de 1934. O casamento continuou indissolúvel, e assim figuraria na Constituição de 1967, tal como em 1934, "fruto do imperialismo religioso, como os há de imperialismo capitalístico", na crítica de Pontes de Miranda. Seria injustiça não recordar nesta Casa onde pontificaram os mestres Hermes Lima, Aloysio de Carvalho, Aliomar Baleeiro e Negreiros Duarte, juntamente com Vieira de Melo, a renhida luta em que se empenharam, com bravura e brilhantismo, para atingir as ameias do edifício da indissolubilidade do casamento, a que também daria pouco depois sua valiosa contribuição o Professor Gilberto Valente. A

construção indissolubista somente ruiria em 1977 com a aprovação da Emenda Constitucional nº 9.

O debate, antes aberto aos legislador ordinário, foi truncado pela ação da Liga Eleitoral Católica. As diversas propostas para introduzi-lo na lei civil falharam, uma após outra.

Os constituintes de 1891 não deram ouvidos aos que, liderados por Lopes Trovão e Guimarães Natal, pretenderam incluir no cataqueto a possibilidade do divórcio. Nem a Tomaz Lobo, Guaracy Silveira e seus companheiros, em 1934. Muito menos, em 1946.

Martinho Garcez tinha sobejo razão ao afirmar, no alvorecer deste século: - "Não me iludo sobre a sorte que teria a idéia ainda este ano. Mas nada mais frágil do que a gota d'água, que, entretanto, não cessando de cair, afunda rochas e perfura montanhas".

Deus me concedeu a graça de prolongar a vida, para assistir a vitória da gota d'água.

Ainda este ano, a Assembleia Nacional Constituinte de verá examinar o capítulo da Família. O texto do 19º Substitutivo, oferecido pelo relator Bernardo Cabral, e aprovado na Sub-Comissão e na Comissão da Família, estendia a especial proteção do Estado além da família constituída pelo casamento, para alcançar "a união estável entre o homem e a mulher, facilitando sua conversão em casamento"; e ia ainda mais além para beneficiar "a entidade familiar formada por qualquer dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não". Parecia chegado o dia da reparação sofnhada pelas companheiras e mãos solteiras. Eis que o 29º Substitutivo recua inesperadamente, e se contenta em afirmar que "a família tem a especial proteção do Estado". Diminui sem razão para um ano o prazo da dissolução do vínculo conjugal desde que haja notícia de separação judicial, o para dois anos se "comprovada separação de fato". Os textos anteriores fixavam esses prazos em dois e quatro anos. O 29º Substitutivo, ou o "Cabral II", como é conhecido, tenta destruir a cunha que os antidivorcistas conseguiram incluir na Lei nº 6.515, e determina que "a lei não limitará o número de dissoluções do vínculo conjugal". Como a Constituição mexicana de 1917, com a redação que o art. 49 deu o Decreto de 5 de fevereiro de 1983, a Constituição Portuguesa de 1976 e o artigo 25 da Constituição da China, o § 49 do art. 256 do "Cabral II" dispõe que "é garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, vedado todo o tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas". E no § 59 reza que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito destas relações." Outro instituto refugia-se no Direito Constitucional brasileiro através do § 49 do art. 2579: - "A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá casos e condições de adoção por parte de estrangeiro". No parágrafo seguinte, o texto que será em breves dias examinado pelo plenário da Assembleia, proclama que "os filhos, independentemente da condição de nascimento, inclusive os adotivos, têm iguais direi

tos e qualificações", repetindo, sem igual clareza, texto da Constituição Portuguesa. Mais outra disposição do Direito de Família que foge para a órbita constitucional, é a do ar. 2589: "Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos em qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes." Finalmente, o "Cábral II", corrigindo grave omissão da Carta vigente, impõe ao Estado e à sociedade "o dever de amparo às pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem-estar". E manda que os programas de amparo aos idosos sejam "executados preferencialmente em seus próprios lares, garantido o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos".

Minhas Senhoras.  
Meus Senhores.

Cumpro o dever de agradecer-vos a paciência com que ouvistes estas notas mal arrumadas nos breves intervalos de intensos debates parlamentares e de inadiáveis compromissos políticos. Confio em que a razão continuará com Horácio, ao cantar que a "paciência torna mais leve o que não é lícito remediar". Obrigádo.

Num dia 17 de dezembro, dois meninos, de treze anos, enfrentaram no Ginásio da Bahia a rigorosa banca examinadora de Aritmética. Um vinha dos Maristas, outro do Antonio Vieira. Sessenta e quatro anos depois, mais uma vez se encontram, já agora distante de uma multidão de amigos. E o menino do Antonio Vieira saudável, e grita, feliz e vaidoso, a plenos pulmões:

-Salve o menino dos Maristas!  
-Viva Orlando Gomes!

#### ANEXO 10

SANS ADIEU

ORLANDO GOMES

Bem sei que a intenção não foi fazer uma festa de despedida.

Se por acaso fosse, meus queridos alunos de ontem e de hoje, teria tonalidades de crepúsculo vespertino, quando tem para mim próprio o esplendor de uma aurora polar.

Se de mim depender e forças mantiver, a vontade e o propósito são de continuar a ensinar na cátedra e no livro, com o mesmo entusiasmo, a mesma dedicação e o mesmo rigor, nesse longo labutar que vem enchendo a conta e a medida dos meus dias.

Mas, nem por isso ignoro a dura realidade do peso dos anos vividos e curtidos.

Na altura da existência a que cheguei, domina-me a triste percepção de ter de preferir o que foi ao que é e ao que será.

Não que a esperança se tenha evaporado.

Devendo falar quando já amadureci para o silêncio e o lamento, estou a viver uma hora da minha vida em que se decantam os meus desacertos e as minhas fidelidades, advertido de que quem chega muito longe na travessia terrena aprende que a experiência se adquire através da sucessão de revêses e que é preciso muito sofrimento para saber viver.

Curado da propensão juvenil para os julgamentos absolutos e tendo na recordação e na saudade a dieta do espírito, ainda não sinto, ou não percebo, que seja um resto amargo de mim mesmo desamparado e esquecido, tendo a companhia exclusiva da solidão e do silêncio, numa paz sem alegria e numa tristeza sem lágrimas.

Diviso ainda horizontes esbraseados no infinito azul de céus tranqüilos e repousantes, mas, aqui e agora, tenho de me virar para o passado.

Gostaria de recordar os lances de seu desdobraimento, as aulas concorridas, as sucessivas parânfias, o convívio fraternal com os alunos e com os colegas de magistério, - a esse tempo eminentes exponenciais de intelectualidade brasileira - os triunfos, os fatos marcantes e as expectativas generosas que enfeitaram estes cinquent'anos de cátedra.

Essa regressão da memória me confortaria num momento de tanta emoção e tanto gosto, como este que estou a saborear, mas essas evocações devem ser guardadas no coração, que a mais ninguém interessam.

Devo me preservar, de resto, contra um perigo que ameaça todo intelectual: a vaidade de proclamar, ou de recordar, feitos quando sua obra ainda não tem julgamento definitivo.

Antes que exprimir sensações murchas e emoções pastas, a imunidade e a longevidade dos anos pedem que transmita impressões e divulgue confissões sobre a minha experiência como professor de direito.

O que de mim se espera é um depoimento enxuto e uma profissão de fé esquemática.

Defasados ou engajados, esses discentes não se apercebem da crise de função da Universidade historicamente esgotada e ignoram a morte sem ressurreição da figura social do estudante.

A vocação para a pior e mais abusiva das catequese, a de graduação do direito ao nível de mera "forma", a limitação dos estudos jurídicos a insignificantes problemas metodológicos ou exegeticos, o desdém pelas novas expressões da dogmática e da técnica, a indiferença ante o processo apressado da evolução jurídica, a fidelidade ao passado defunto, todas estas e outras tantas deficiências e desvios marcam o ensino jurídico de hoje com a noção de encardido, e exercícios arqueológicos, impedindo que alcance de novo a grandeza e a altitude a que se elevou na década de 40, nos saudosos anos mais luminosos e fecundos de sua glória maior, com os Aloysio, os Nestor, os Jayme, os Adalício, os Alomar, os Nelson, os Lafayette e os Josaphat.

Supondo que o amesquinamento do direito ou o desinteresse pela própria responsabilidade docente não deixam perceber que o dilema dos nossos dias é entre o pluralismo e o totalitarismo, capitalista ou socialista.

Todos os outros perderam vigência histórica.

O pluralismo é a revanche da sociedade civil contra a socialização arcaica do Estado autoritário, a liberdade de divergir e de criticar, sem ter medo de ser preso ou injuriado.

Só o espírito crítico do professor, — pedra de toque da dignidade da cátedra —, o afasta da tentação de se instalar por trás dos biombo que impedem uma visão geral da sociedade e que obstruem a concreção dos valores inalienáveis do Direito.

Dentre esses valores, a primazia está com a Justiça sem adjetivo e sem equiparação à legalidade.

Não é que haja um direito natural que a concretize num tecido de proposições filosóficas; essa suposição é uma arrogância do pensamento, como disse LARENZ.

Existem, entretanto, princípios jurídicos cristalizados ao longo da história da civilização, que são a base, o critério e a justificação dos comandos legais, nem sempre justos.

Ninguém duvida de que no plano do direito privado, a legislação é informada pelo princípio da boa fé, da lealdade e confiança mútuas, da equívocidade nos contratos sinallagmáticos, da responsabilidade pelo dano injusto, da nivelção social, da inadmissibilidade de leis retroativas.

A Justiça é um valor que se realiza através do Direito e quem Direito ensina comete um delito de lesa-razão se reduz a sua didática à descrição do seu aspecto meramente formal, de sua validade, de sua eficácia, ignorando que em toda situação histórica o pensamento jurídico é um "instrumento de compreensão da realidade social".

Urge voltar ao estudo do Direito na dimensão sociológica, inclusivamente como instrumento de mudança e de controle social, o novo direito promocional de que fala NORBERTO BOBBIO.

É como a característica distintiva das normas jurídicas reside na diversa "intensidade de sentimentos", como parecia a ERMICH, o que se preconiza é a volta ao "juridismo", como reclamava M. FOCAULT, a ser realizada com "clareza de espírito e pureza de coração".

É chegada a hora do agradecimento, aos promotores desta homenagem, aos colaboradores e, principalmente, aos antigos alunos que a subscreveram.

Tantos anos passados e tantas manifestações de apreço recebidas não me fizeram crescer, nem na ambição, nem na soberba.

Nem me afastaram espiritualmente dos ex-alunos, hoje distintos colegas.

Para muitos, distanciaram-se os dias dos sonhos confortáveis, mas, na variedade dos destinos traçados, nenhum teve com certeza certido os laços da determinação e do discernimento que os anos vividos na Faculdade implantaram para sempre em espíritos fortes e lúcidos.

No degelo das ilusões, provocado pelo colapso das metanarrativas metafísicas, morais e políticas, espero que tenham todos a perspicácia para recusar a tentação de renegar os ideais da modicidade, e, entre todos eles, o de justiça e o de liberdade.

Gostaria que, entrando estas palavras pelo ouvido, no coração fizessem eco, a fim de que possam todos admitir que, sendo agora tanto mais do que foram e tendo mais do que tiveram, fizeram e satisfizeram e que continuam fazendo para se satisfazer, certos de

que "o que a virtude dá não pode a inveja tirar e o que a fama concede não pode tomar a ingratitude".

Dever tenho, portanto, de proferir algumas palavras sobre a nossa missão e o nosso drama.

Dever tenho, em seguida, de emitir um juízo conciso sobre a nossa ciência, pois afinal todos nós, os ensinantes, somos servidores do Direito, e seus apóstolos.

Como homens de cultura, cabe-nos profissionalmente produzir e transmitir conhecimentos e valores.

Não somos uma casta, nem uma seita, nem uma cabala.

Somos uma categoria cuja ubicação social é uma garantia sociológica de imparcialidade, no dizer de MANHEIM.

Então, não devemos de ser técnicos, senão jurisprudentes, porque não podemos fugir à responsabilidade política, nem escapar ao condicionamento histórico e cultural.

Esta fatalidade eleva às alturas de uma obrigação moral o compromisso de nos mantermos suficientemente atualizados nesta fase de aceleração da história, por um esforço crítico, contínuo e obstinado, pelo estudo quotidiano e permanente, em ritmo de reciclagem, mas, sobretudo, com a sinceridade que não possuem os intelectuais posti-

Registro com tristeza o inadimplemento dessa obrigação.

As lições de FICHTE sobre a missão do douto, as advertências de TOCQUEVILLE sobre a politização que os torna indulgentes com os extremismos simplificados e aprioristas, no desmoronamento, pelas idéias gerais, as inquietações de MAX WEBER quanto às tensões entre a compreensão e as intenções, e a preocupação de G. LUCKAS relativamente aos assaltos à razão, desconhecidas ou menosprezadas, condenam os professores em sua maioria, ao imobilismo ou ao sectarismo.

Neste dia de evocações grutas, o que desejo a cada aluno que se tornou amigo é que o guarde na memória.

Ratificando a minha gratidão, digo em verdade que os meus braços continuam abertos para estreitá-los a todos contra o meu coração, hoje pulsando de uma alegria vibrante e inexprimível.

E agora deixo de lado o protocolo para lhes dizer: vocês enfeitaram com um raio de sol o outono da vida do velho mestre, mas não, por favor não me digam adeus!

#### A N E X O 1 1

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES SENADORES:

NESTE FINAL DE MILÊNIO, EM QUE O MUNDO ASSISTE, PERPLEXO, O FIM DAS IDEOLOGIAS, A VIRTUAL DESESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL, UMA PROFUNDA MUDANÇA NOS PADRÕES CULTURAIS, TEM LUGAR UMA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE NÃO APENAS CONSTITUI O MAIS IMPORTANTE SINAL DOS NOVOS TEMPOS, MAS SOBRETUDO ESTÁ PROVOCANDO TRANSFORMAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS MAIS INTENSAS DO QUE A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.

NESSE CONTEXTO, A BIOTECNOLOGIA, JUNTAMENTE COM QUÍMICA FINA, A INFORMÁTICA, A PRODUÇÃO DE NOVOS MATERIAIS, A MECÂNICA DE PRECISÃO, REPRESENTAM, SEGURAMENTE, A MAIS IMPORTANTE CONQUISTA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO SÉCULO XX.

DE FATO, A BIOTECNOLOGIA, MEDIANTE A CERAÇÃO DE PROCESSOS E PRODUTOS, TEM SIDO CAPAZ DE PROVOVAR ALTERAÇÕES NOS MICROORGANISMOS ANIMAIS E VEGETAIS, EXPLORANDO SUAS POTENCIALIDADES COM O OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DO HOMEM.

ATÉ ALGUNS ANOS PASSADOS, A BIOTECNOLOGIA — OU ENGENHARIA GENÉTICA — ESTAVA LIMITADA AO UNIVERSO DE AÇÃO DE UM RESTRITO CÍRCULO DE INICIADOS. HOJE CONSTITUI TEMA AMPLO, OBJETO DE PÔLEMICAS E DISCUSSÕES, EM SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS, NAS MAIS DIFERENTES LATITUDES.

TUDO COMEÇOU NA DÉCADA DE 50 COM A DESCOBERTA DA ESTRUTURA DO MATERIAL GENÉTICO, QUE DEU O PRÊMIO NOBEL A HATSON E CRICK. JÁ EM 1975 SE DEU UM PASSO DECISIVO, PARA CONSOLIDAÇÃO DESSA NOVA CIÊNCIA, COM O SURGIMENTO DE UMA TÉCNICA MODERNA, REVOLUCIONÁRIA, DESCENDENTE EM LINHA DIRETA DA BIOLOGIA MOLECULAR DO CEME, DA BIOQUÍMICA E DA QUÍMICA FINA.

NOS ANOS 20, JÁ SE PRODUZIAM RATOS TRANSGÊNICOS COM O DOBRO OU O TRIPLO DO SEU TAMANHO NORMAL E NOS ANOS 30 — CREIAM — PODERÁ TER O HOMEM O SEU MATERIAL GENÉTICO MANIPULADO DE MANEIRA SEMELHANTE.

HÁ 50 ANOS ATRÁS — LEMBRO EDÉCIO ARMBRUSTER DE MORAES — MESMO OS CIENTISTAS MAIS TALENTOSOS DA ÉPOCA NÃO PODERIAM PREVER O CURSO QUE A CIÊNCIA TOMARIA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO.

ESSA INORREVOLUÇÃO NÃO FOI PRODUTO DE UMA ÚNICA DECOBERTA FANTÁSTICA, MAS SIM O RESULTADO DO ACUMULO DE INÚMEROS EXPERIMENTOS, FEITOS AO LONGO DE VÁRIAS DÉCADAS, QUE PERMITIU AOS CIENTISTAS CRIAR ALGO INTEIRAMENTE NOVO: NOVAS MOLÉCULAS, NOVOS GENES E, CONSEQÜENTEMENTE, UMA NOVA VIDA. A BIOLOGIA ASSUMIU, ASSIM, UM CARÁTER EXPERIMENTAL, PORQUANTO ESSA NOVA CIÊNCIA TEM, POR FULCRO, A MANIPULAÇÃO GENÉTICA.

A ENGENHARIA GENÉTICA ESTÁ DANDO AO HOMEM A CAPACIDADE DE ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS DOS ORGANISMOS VIVOS, COM VISTAS A

ADAPTÁ-LOS AS SUAS NECESSIDADES. ALÉM DA POSSIBILIDADE DE CONTROLAR, AMPLAMENTE, AS CAPACIDADES BIOSINTÉTICAS DOS ORGANISMOS UNICELULARES, AS NOVAS TÉCNICAS CRIARAM INSTRUMENTOS DE DETECÇÃO, CONHECIDOS COMO "SONDAS GENÉTICAS", CUJA UTILIZAÇÃO PERMITE ESTABELECEER, COM MUITA PRECISÃO, ALGO COMO UMA CARTOGRAFIA DO GENOMA HUMANO.

NA MEDIDA DOS SEUS AVANÇOS, PODEM ESPERAR-SE CONSEQÜÊNCIAS PRÁTICAS IMPORTANTES PARA O EQUILÍBRIO MACROECONÔMICO DO PLANETA, PORQUE ESSA TECNOLOGIA, SE BEM CONDUZIDA, BENEFICIARÁ QUASE TODOS OS SETORES — DESDE A BIOLOGIA MOLECULAR À MEDICINA, DA AGRICULTURA À INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA, E, ATÉ MESMO, A INFORMÁTICA.

É RAZOÁVEL ADMITIR QUE AS INÚMERAS PESQUISAS, REALIZADAS POR ESSE NOVO RAMO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, PODERÃO AJUDAR A HUMANIDADE A SOLUCIONAR ALGUNS DE SEUS MAIS CRUCIANTES PROBLEMAS, COMO A FOME, AS DOENÇAS E A PRODUÇÃO DE ENERGIA.

A APLICAÇÃO DA BIOTECNOLOGIA NA AGRICULTURA, POR EXEMPLO, ESTÁ PROPICIANDO O MELHORAMENTO GENÉTICO ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE NOVOS GENES NAS PLANTAS, A FIM DE TORNÁ-LAS MAIS RESISTENTES A DOENÇAS DE CAMPO E A ATAQUES DE PRAGAS, CONTRIBUINDO PARA AUMENTO DE PRODUÇÃO E, SOBRETUDO, DA PRODUTIVIDADE.

NA ÁREA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA, A ENGENHARIA GENÉTICA ESTÁ VIABILIZANDO A PREVENÇÃO DE UM ENORME NÚMERO DE MOLESTIAS, COMO A DIABETE, O NANISMO, A TROMBOSE, O ENFARTE, A HEPATITE, A HIPERTENSÃO, A HEMOFILIA, A DISTRÓFIA MUSCULAR, A ARTERIOSCLEROSE E ATÉ O CÂNCER.

NO CAMPO DA ENERGIA, SE SEUS RESULTADOS NÃO SÃO TÃO EVIDENTES, PORQUE O PETRÓLEO E O GÁS SÃO PRODUTO DE ORIGEM MINERAL, CONTUDO NÃO SE PODE DEIXAR DE LEMBRAR QUE A ENGENHARIA GENÉTICA VEM OBTENDO CAMBOS SENSÍVEIS NA EXPLORAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS, PRINCIPALMENTE NA PRODUÇÃO DE ALCÓOL.

AVANÇOS RECENTES EM BIOTECNOLOGIA TEM SIDO IMPLEMENTADOS POR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA. ESSA ÍNTIMA RELAÇÃO ENTRE A INFORMÁTICA E A BIOTECNOLOGIA EVIDENCIOU O SURGIMENTO DA BIOINFORMÁTICA, NOVO RAMO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO VOLTADO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS SURTIDOS NO ÂMBITO DA BIOTECNOLOGIA

ADEMAIS DE TUDO, REGISTRE-SE QUE A EXPANSÃO DA BIOTECNOLOGIA JÁ ULTRAPASSA A FRONTEIRA DOS PAÍSES DESENVOLVIDOS, PASSANDO A INTERESSAR AOS PAÍSES DO TERCEIRO MUNDO QUE VÊM NESTA ÁREA CIENTÍFICA A PERSPECTIVA DE SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DE SUA POPULAÇÃO.

A PROPÓSITO, NOSSO PAÍS DISPÕE DE UMA IMENSA RIQUEZA EM TERMOS DE RECURSOS GENÉTICOS QUE, MANIPULADOS PELAS MODERNAS TÉCNICAS DE BIOTECNOLOGIA, ENSEJAM EXPECTATIVAS FAVORÁVEIS QUANTO À POSSIBILIDADE DE VIR A SER UM DOS CELEIROS DO MUNDO.

PARA TANTO, É IMPORTANTE QUE OS INVESTIMENTOS NESTA ÁREA SEJAM PROPORCIONAIS À DIMENSÃO DE NOSSA ECONOMIA, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO DAS TENDÊNCIAS MAIS AVANÇADAS DA TECNOLOGIA MUNDIAL, PARA QUE POSSA MANTER E, ATÉ MESMO, AMPLIAR O NÍVEL DE COMPETITIVIDADE QUE HOJE DESFRUTA.

A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA EM BIOTECNOLOGIA NA AGRICULTURA, DESENVOLVIDA A PARTIR DA CRIAÇÃO DA EMBRAPA E DO PROGRAMA NACIONAL DO ALCOOL, ESTÁ SE EXPANDINDO PELA IMPLANTAÇÃO DE VÁRIOS PROJETOS QUE FAZEM USO DE RECURSOS DA ENGENHARIA GENÉTICA.

A EMBRAPA TEM CONFERIDO PRIORIDADE AO MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS E ANIMAIS, À MICROBIOLOGIA DE SOLO E À FITOSSANIDADE, AFORA INVESTIR FIRMEMENTE NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS. COM OS TRABALHOS DE BIOLOGIA MOLECULAR INICIADOS EM 1981, A EMBRAPA TRANSFORMOU, EM 1986, O SEU LABORATÓRIO DE ENGENHARIA GENÉTICA DE PLANTAS NO CENTRO NACIONAL DE RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA, COM A RESPONSABILIDADE DE CONDUZIR E COORDENAR PESQUISAS DE INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E UNIVERSIDADES, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO EM AGROPECUÁRIA.

HOJE, SOB A ÉGIDE DESSA EMPRESA PIONEIRA, ESTÃO ENGAJADAS, APROXIMADAMENTE, 100 INSTITUIÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, TODAS ELAS VINCULADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA AGROPECUÁRIA.

O INTERESSE DO SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO PELA BIOTECNOLOGIA AINDA É RECENTE E OS INVESTIMENTOS REALIZADOS SÃO MUITO LIMITADOS. ENTRETANTO, JÁ ATUAM NA ÁREA GRANDES EMPRESAS MULTINACIONAIS E NACIONAIS QUE, GRADATIVAMENTE, ESTÃO APLICANDO

RECURSOS EM SEUS PRÓPRIOS LABORATÓRIOS OU EM UNIVERSIDADES E INSTITUTOS DE PESQUISA, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS.

CABE SALIENTAR, CONTUDO, QUE TODO ESSE ESFORÇO DESPENDIDO SÓ TERÁ RESULTADO POSITIVOS PARA A ECONOMIA NACIONAL, CASO SE ADOTE UM MODELO MENOS DEPENDENTE DE INSUMOS ESTRANGEIROS E SE HOUVER UM INVESTIMENTO MACIÇO EM RECURSOS HUMANOS. DESSA INICIATIVA DEPENDERÁ, NO FUTURO, A COMPETITIVIDADE BRASILEIRA EM BIOTECNOLOGIA.

DENÚNCIAS TÊM SIDO FEITAS SOBRE AS ENORMES DIFICULDADES ENFRENTADAS POR CIENTISTAS PARA A IMPORTAÇÃO DE INSUMOS E DE EQUIPAMENTOS E PARA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE LABORATÓRIO, SEGUNDO REVELAÇÃO FEITA NO SEMINÁRIO "BRASIL SÉCULO XXI", REALIZADO NA UNICAMP, EM JULHO DE 1988.

MAS, SENHOR PRESIDENTE, ESTE PRONUNCIAMENTO TEM O OBJETIVO TAMBÉM — E SOBRETUDO — DE CHAMAR A ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE O DESENVOLVIMENTO DESSA NOVA MODALIDADE DO SABER E DA TECNOLOGIA — PELAS SUAS PECULIARIDADES — NÃO PODE SER FEITO SEM QUE SE TENHA PRESENTE A OBSERVÂNCIA DE SÓLIDOS PRECEITOS ÉTICOS.

AS PESQUISAS E EXPERIÊNCIAS NO CAMPO DA BIOTECNOLOGIA ESTÃO GERANDO GRANDES CONTROVÉRSIAS EM TODO O MUNDO.

EM 1975, NOS ESTADOS UNIDOS, REALIZOU-SE A CONFERÊNCIA DE ASILOMAR, NA CALIFÓRNIA, EVENTO EM QUE OS PRÓPRIOS CIENTISTAS EXIGIRAM O ESTABELECIMENTO DE RESTRICÇÕES PARA DETERMINADOS TIPOS DE EXPERIMENTOS.

O SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE ASPECTOS SOCIAIS E LEGAIS DA BIOTECNOLOGIA, PROMOVIDO EM BRASÍLIA PELO IPEA, EM 1984, CUMPRINDO PROJETO DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, QUESTIONOU MUITO OS ASPECTOS DE PRIVATIZAÇÃO DE PATENTES, DISCUTINDO AMPLAMENTE AS INOVAÇÕES NA AGRICULTURA, AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO, O PAPEL DO ESTADO E AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DESSA MODERNA TÉCNICA.

O PROBLEMA AGORA SE AGRAVA TENDO EM VISTA QUE AS EXPERIÊNCIAS ATINGIRAM A GENÉTICA HUMANA E SE VERIFICOU QUE ERA POSSÍVEL PREDETERMINAR O SEXO DOS NASCITIVOS E PROCESSAR A



RECUNDAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO EMBRIONÁRIO EM PROVETA. ESSAS QUESTÕES DESLOCAM A DISCUSSÃO DO CAMPO MERAMENTE LEGAL PARA O CAMPO MORAL E ÉTICO.

JÁ SE DEBATE NO CAMPO DO DIREITO, COM RESPEITO A ESSE NOVO ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DA BIOTECNOLOGIA, A POSSIBILIDADE DE PATENTEAR UM SER VIVO. OS MICROORGANISMOS, LEVEDURAS E ATÉ ANIMAIS COMPLEXOS — COMO O NOVO TIPO DE RATO PARA PESQUISA QUE FOI CRIADO EM LABORATÓRIO E MOTIVOU TAL QUESTÃO NOS EUA — PODERIAM SER PROTEGIDOS POR UMA PATENTE, COMO SE FOSSEM UM MECANISMO, UM CIRCUITO, UM PROCESSO QUÍMICO?

É PRECISO QUESTIONAR SE EXISTE VIOLAÇÃO DE ALGUMA NORMA ÉTICA SUBJACENTE, QUANDO SE ALTERA DRÁSTICAMENTE O PADRÃO BIOLÓGICO DE ALGUMA ESPÉCIE MEDIANTE MANIPULAÇÃO DE SEU MATERIAL GENÉTICO. PESQUISADORES AMERICANOS ESTÃO FAZENDO A CARPA SE REPRODUZIR DE FORMA MAIS RÁPIDO MEDIANTE O TRANSPLANTE DE UM GENE DE OUTRO PEIXE EM SUAS CÉLULAS REPRODUTORAS.

A QUESTÃO MUDA DE FIGURA, FUNDAMENTALMENTE, SE A ESPÉCIE ANIMAL EM QUESTÃO É O PRÓPRIO HOMEM, EMBORA TÉCNICAMENTE O PROBLEMA SEJA PRATICAMENTE O MESMO. EM QUEM NÃO CAUSARIA UMA PROFUNDA DÚVIDA UMA INDAGAÇÃO DESTA NATUREZA: É LÍCITO PROMOVER A CRIAÇÃO DE SERES HUMANOS "MAIS PERFEITOS" OU MAIS ADEQUADOS A DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS MEDIANTE MANIPULAÇÃO DE SEU MATERIAL GENÉTICO A NÍVEL CELULAR OU MOLECULAR? E QUEM DETERMINARIA OS PADRÕES DE PERFEIÇÃO OU ADEQUAÇÃO A SERES UTILIZADOS?

UMA VARIANTE DESTA MESMA QUESTÃO LEVA A INDAGAR SE O RECURSO À ENGENHARIA GENÉTICA FORA A ÚNICA FORMA CAPAZ DE SALVAR UM PACIENTE OU DEVOLVER-LHE A NORMALIDADE DAS FUNÇÕES BIOLÓGICAS, SERIA LÍCITO, ENTÃO, INTERFERIR EM SUA ESTRUTURA GENÉTICA?

AINDA OUTRA LINHA DE QUESTÕES NÃO MENOS PREOCUPANTES É A QUE NOS LEVA A PERGUNTAR SE, NA PESQUISA DE ORGANISMOS ÚTEIS À ATIVIDADE HUMANA, TODAS AS PREOCUPAÇÕES ESTÃO SENDO REALMENTE TOMADAS NO SENTIDO DE EVITAR A FORMAÇÃO DE ALGUM SUBPRODUTO (OU DE ALGUMA CARACTERÍSTICA SECUNDÁRIA DESAPERÇEBIDA DO PRÓPRIO ORGANISMO) QUE POSSA CAUSAR DANOS IRREPARÁVEIS AO HOMEM, ANIMAIS, PLANTAS OU AO ECOSISTEMA COMO UM TODO.

E SE, INOPINADAMENTE, COMO RESULTADO INDESEJADO DE UMA PESQUISA SOBRE, DIGAMOS, LEVEDURAS, SE CRIA UM MICROBÍO RESISTENTE QUE ATAQUE AS PLANTACÕES DE GRÃOS? OU AO BUSCAR UMA VACINAÇÃO TERMINE POR CRIAR UM VIRUS LETAL PARA OS REBANHOS OU PARA OS HOMENS?

TODAS ESSAS QUESTÕES ACIMA, QUE PARECEM TER FUGIDO DOS LIVROS DE FICÇÃO CIENTÍFICA, ESTÃO BATENDO EM NOSSA PORTA A EXIGIR-NOS QUE MEDITEMOS SOBRE ELAS DE MODO SÉRIO E DESAPAIXONADO.

NÃO PODEMOS ADOTAR DIANTE DELAS UMA POSTURA MEDIEVAL E OBSCURANTISTA E PRETENDER ESTANCAR OS PASSOS DA CIÊNCIA NESTA DIREÇÃO, PORQUE A SOLUÇÃO DE MUITOS MALES QUE AFLIGEM A HUMANIDADE PODEM VIR DO RESULTADO DAS PESQUISAS GENÉTICAS, TAL COMO A UMA CURA PARA A AIDS OU O DESENVOLVIMENTO DE GRÃOS MAIS RESISTENTES E ABUNDANTES PARA APLACAR A FOME DO MUNDO. DE MAIS A MAIS, SERIA INÚTIL. OS CASOS DE GALILEU, DE DARWIN E DE TANTOS OUTROS A QUEM SE TENTOU CALAR A TODO CUSTO, SEM SUCESSO, SÃO TESTEMUNHOS MAIS DO QUE ELOQUENTES.

ESSA QUESTÃO, POR ENQUANTO, SE RESTRINDE, NATURALMENTE, AS ÁREAS DO MUNDO MAIS DESENVOLVIDO, MAS NÃO DEIXA DE CONSTITUIR MOTIVO DE PREOCUPAÇÃO, TAMBÉM, PARA TODOS OS BRASILEIROS.

NÃO PODEMOS TAMPOUCO ADOTAR UMA POSTURA DE MEROS ESPECTADORES DIANTE DE UM PROCESSO QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PODE POR EM RISCO A PRÓPRIA EXISTÊNCIA DO SER HUMANO.

ORA, SE HOJE A MANIPULAÇÃO GENÉTICA PODE PREDETERMINAR O SEXO, AMANHÃ SE PODERÁ CEDER À TENTAÇÃO DE PROGRAMAR OS CARACTERES BIOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS DE UMA PESSOA E DE PATENTEAR CIENTIFICAMENTE A IDENTIDADE BIOGENÉTICA DE DIVERSOS INDIVÍDUOS.

O FASCÍNIO E A TENTAÇÃO DESSAS NOVAS DESCOBERTAS ESTIMULARAM OS PESQUISADORES DE TAL MODO, QUE AGORA SE DESENVOLVEM OUTRAS POSSIBILIDADES E JÁ SE PENSA EM CLONAR UM EMBRIÃO, OBTENDO-SE VÁRIAS CÓPIAS, MAIS IDÊNTICAS DO QUE DOIS GÊMEOS.

E COMO SE ISSO NÃO BASTASSE, ESSA SEDUTORA CADÉIA DE TENTATIVAS PODERIA, TAMBÉM, INDUZIR ALGUM CIENTISTA ENLOUQUECIDO A PERSEGUIR METAS MUITO MAIS AUDACIOSAS, COMO JUNTAR UM EMBRIÃO

HUMANO COM OUTRO DE ALGUMA ESPÉCIE DE ANIMAL, FAZER CRESCER O FETO NO LABORATÓRIO, DENTRO DE UMA ESPÉCIE DE ÚTERO ARTIFICIAL, E, INCLUSIVE, ADOPTAR UM EMBRIÃO JÁ PRONTO, CONSERVADO POR TEMPO ILIMITADO EM FREEZERS.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES SENADORES, EMBORA O PROCESSO TÉCNICO, O DESENVOLVIMENTO DAS EXPERIÊNCIAS, SEJA DESEJÁVEL, É FUNDAMENTAL QUE SE ATENTE PARA AS CONSEQUÊNCIAS QUE PODEM ADVIR DESSE FANTÁSTICO ESPECTRO DE POTENCIALIDADES QUE COLOCAM EM CONFRONTO A TÉCNICA COM A ÉTICA E A CIÊNCIA COM A CONSCIÊNCIA.

DESDE QUE COMECARAM A SURTIR, HÁ CERCA DE DEZ ANOS, ANIMAIS E VEGETAIS COM CARGA GENÉTICA ALTERADA, INSTALOU-SE UMA POLÊMICA QUE ENVOLVE ASPECTOS NÃO SOMENTE ECONÔMICOS E CIENTÍFICOS, MAS TAMBÉM ÉTICOS.

DIANTE DE TANTAS IMPLICAÇÕES LEGAIS, MORAIS, ÉTICAS, RELIGIOSAS E ATÉ CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS, ENVOLVENDO ESSA NOVA CIÊNCIA, INÚMERAS REAÇÕES DE ALERTA TÊM SIDO REALIZADAS POR IMPORTANTES SECTORES DA SOCIEDADE.

OPORTUNAS, FORAM AS PALAVRAS DO PAPA, SOBRE O ASSUNTO, PERANTE A ACADEMIA PONTIFÍCIA DAS CIÊNCIAS, EM 1979:

"É PRECISO CONVENCERMO-NOS DA PRIORIDADE DA ÉTICA SOBRE A TÉCNICA, DO PRIMADO DA PESSOA SOBRE AS COISAS E DA SUPERIORIDADE DO ESPÍRITO SOBRE A MATÉRIA".

RECENTEMENTE, PREOCUPADOS COM A QUESTÃO, OS CONSELHOS DE PESQUISA DE ONZE PAÍSES EUROPEUS PRONUNCIARAM-SE SOBRE ASPECTOS DESSA QUESTÃO, AO DETERMINAR, NO TOCANTE AO TRANSPLANTE DE GENES HUMANOS, QUE ESTES SÓ PODERÃO TER COMO OBJETIVO A CORREÇÃO DE DEFEITOS GENÉTICOS OU O TRATAMENTO DE ALGUM PACIENTE PARA O QUAL NÃO HAVERIA OUTRO MEDICAMENTO ALTERNATIVO, SENDO TOTALMENTE VEDADA QUALQUER INTERFERÊNCIA NA ESTRUTURA GENÉTICA DE UM SER HUMANO VISANDO À MELHORIA DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESPÉCIE".

TAMBÉM COMEÇAM A ECOAR AS ADVERTÊNCIAS DE CIENTISTAS, INCLUSIVE NO BRASIL, QUE ATENTAM PARA O PERIGO DO "CONSUMISMO" EM GENÉTICA, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A ALGUNS TIPOS DE EXAME PRÉ-NATAL, REALIZADOS, DE FORMA GENERALIZADA EM MULHERES DE TODAS

AS IDADES, PARA DETECTAR POSSÍVEIS ANOMALIAS GENÉTICAS, PORQUE A IMPÉRCIA E A NEGLIGÊNCIA DA APLICAÇÃO INDISCRIMINADA DESSE TIPO DE EXAME, ESTÃO CAUSANDO SÉRIOS PROBLEMAS EM PACIENTES NÃO ANÔMALOS QUE SE UTILIZAM DESSA PREVENÇÃO, UNICAMENTE, POR EFEITO PSICOLÓGICO,

NO XIX COLÓQUIO INTERNACIONAL REALIZADO NO RIO DE JANEIRO, EM 1968. SOBRE QUESTÕES ATUAIS DE BIOÉTICA, CONCLUIU-SE PELANECESSIDADE DE SE ESTABELECEER, TAMBÉM, UMA CARTA DE DIREITOS DO EMBRIÃO HUMANO, PARA DEFENDÊ-LO DAS CONSTANTES AMEAÇAS A QUE ESTÁ SUJEITO, DEVIDO AOS PROGRESSOS DA BIOTECNOLOGIA.

OS PRÓPRIOS PIONEIROS DA ENGENHARIA GENÉTICA, DIANTE DO PODER AMEAÇADOR QUE REPRESENTA O PERIGO DE DESVIO SUBSTANCIAL DA LINHA EVOLUTIVA DA ESPÉCIE HUMANA, REIVINDICAM COM URGÊNCIA UMA LÓGICA DA "NÃO DESCOBERTA" E UMA ÉTICA DA "NÃO PESQUISA".

EXPRESSANDO A OPINIÃO DA DOUTA CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ DO VATICANO, O DOCUMENTO "INSTRUÇÃO SOBRE O RESPEITO À VIDA HUMANA NASCENTE E A DIGNIDADE DA PROCREAÇÃO" ADVERTE: "O QUE É TECNOLÓGICAMENTE POSSÍVEL, NÃO É, POR ISSO MESMO, MORALMENTE ADMISSÍVEL".

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES SENADORES, ESSA AMBIVALÊNCIA PERMANENTE DE RISCO E DE PROGRESSO É O QUE MAIS UMA VEZ PROVÓCA DÚVIDA QUANTO ÀS PREOCUPAÇÕES QUE ESTÃO SENDO REALMENTE TOMADAS, NO SENTIDO DE EVITAR A GERAÇÃO DE ALGUM SUBPRODUTO QUE POSSA CAUSAR DEFORMAÇÕES E DANOS IRREPARÁVEIS A SERES HUMANOS.

É INQUESTIONÁVEL A IMPORTÂNCIA DA ENGENHARIA GENÉTICA, MAS SÃO QUESTIONÁVEIS OS SEUS EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS, PRINCIPALMENTE, PARA O SER HUMANO QUE DEVE ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS PARA SE DEFENDER DOS EFEITOS NEGATIVOS QUE DELAS PODEM RESULTAR.

ENFIM, HÁ INÚMEROS PROBLEMAS QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE DIMENSIONADOS E CONVENIENTEMENTE SOLUCIONADOS.

A COMUNIDADE CIENTÍFICA DO PAÍS TEM ALERTADO, POR DIVERSAS VEZES, PARA A NECESSIDADE DE UMA TOMADA DE POSIÇÃO COM RELAÇÃO A ESSA QUESTÃO A FIM DE QUE, AO LADO DO ESTÍMULO QUE DEVE RECEBER AS

ATIVIDADES CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS, SE COGITE DE MEDIDAS QUE ESTEJAM ATENTAS PARA AS IMPLICAÇÕES ÉTICAS DE PESQUISAS E EXPERIÊNCIAS FEITAS SEM DEQUADO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

EXIGE-SE, FRISE-SE, RESPOSTAS MUITO CLARAS A TAIS DESAFIOS.

É IMPERIOSO POIS, PARA O NOSSO PAÍS, QUEIMAR ETAPAS E, PARA TANTO, URGE QUE SE IMPLEMENTE, A CURTO PRAZO, UMA POLÍTICA EXPLÍCITA PARA A AÇÃO BRASILEIRA NA ÁREA DE BIOTECNOLOGIA E ENGENHARIA GENÉTICA.

O NOSSO ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO BIOTECNOLÓGICO REQUER QUE SE INTENSIFIQUEM ESTUDOS E ANÁLISES COM O OBJETIVO DE AVALIAR OS IMPACTOS E A VIABILIDADE DA ADOÇÃO DE INOVAÇÕES BIOTECNOLÓGICAS, JÁ PORQUE SE CONSTATOU QUE NEM TODAS AS TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS NOS PAÍSES CENTRAIS SÃO ADAPTÁVEIS AO BRASIL, DAI PORQUE NÃO SE PODE DESDENHAR AS IMPLICAÇÕES ÉTICAS DESSAS QUESTÕES.

ALÉM disso, REPITA-SE, A INEXISTÊNCIA DE UMA LEGISLAÇÃO ESPLÍCITA QUE REGULAMENTE O MANUSEIO E O USUFRUTO DOS RESULTADOS DE NOVAS TÉCNICAS DESENVOLVIDAS DENTRO DAS UNIVERSIDADES E DE VÁRIAS INSTITUIÇÕES É, TAMBÉM, UM PONTO CRUCIAL QUE DEVE SER SOLUCIONADO COM A MAIOR PREMÊNCIA.

A COMUNIDADE EUROPEIA AINDA NÃO CONSEGUIU PRODUZIR UM DOCUMENTO SOBRE AS NORMAS DE CONTROLE SOBRE OS EXPERIMENTOS OU TESTES DE CAMPO COM ORGANISMOS MODIFICADOS.

NOS PAÍSES NÓRDICOS, DESTACA-SE A POSIÇÃO DA DINAMARCA QUE, EM JUNHO DE 1986, DECIDIU SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER EXPERIMENTO OU TESTE DE CAMPO NÃO SÓ COM ORGANISMOS MODIFICADOS UTILIZANDO TÉCNICAS COM R-DNA, MAS TAMBÉM COM ORGANISMOS CUJA PRODUÇÃO ENVOLVEU TÉCNICAS DE DELEÇÃO GENÉTICA OU HIBRIDIZAÇÃO CELULAR.

NO JAPÃO, COMO EM OUTROS PAÍSES, AS NORMAS REGULATÓRIAS EM RELAÇÃO À BIOTECNOLOGIA, ESTÃO DISPERSAS EM DIFERENTES AGENCIAS GOVERNAMENTAIS. A PESQUISA NAS UNIVERSIDADES ESTÁ SOB A JURISDIÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE APRESENTOU, EM 1979, O PRIMEIRO CONJUNTO DE NORMAS, REVISTAS EM 1982 E ALTERADAS EM 1983 E 1985.

A ATIVIDADE DO SETOR DE BIOTECNOLOGIA NO JAPÃO É MUITO INTENSA. SOMENTE EM 1986 FORAM REALIZADOS CERCA DE 4.600 EXPERIMENTOS COM R-DNA, EM SUA MAIOR PARTE NAS UNIVERSIDADES, E TODOS OBEDECERAM AS NORMAS BAIXADAS.

A FEDERAÇÃO EUROPEIA DE BIOTECNOLOGIA, QUE REPRESENTA 84 SOCIEDADES CIENTÍFICAS NA ÁREA, POSSUI UM COMITÊ SOBRE SEGURANÇA, TENDO MANIFESTADO SUA POSIÇÃO SOBRE O ASSUNTO.

NO ÂMBITO DAS NAÇÕES UNIDAS, A UNIDO (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL) E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) ESTABELECEM UM PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO CONTÍNUA ENTRE OS PROGRAMAS DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM MICROBIOLOGIA, AO QUAL ADERIU, EM 1985, O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO-AMBIENTE (UNEP), EM VISTA DOS PROBLEMAS RELACIONADOS COM A DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS E COM A EXPOSIÇÃO DELIBERADA DO MEIO AMBIENTE A ORGANISMOS GENETICAMENTE MANIPULADOS.

ENTRE AS RECOMENDAÇÕES DESTES ORGANISMOS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE BIOSSEGURANÇA ATÉ AGORA FORMULADAS, VALE RESSALTAR AQUELAS QUE RECOMENDAM, PARA OS PAÍSES QUE AINDA NÃO POSSUAM, O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GLOBAIS MÍNIMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA AS APLICAÇÕES, NA INDÚSTRIA, NA AGRICULTURA E NO MEIO-AMBIENTE, DE ORGANISMOS, GENÉTICA OU NATURALMENTE, MODIFICADOS.

NO BRASIL, A DESPEITO DE ESFORÇOS EMPREENDIDOS PELO CIPRO, DESDE 1982, INEXISTEM NORMAS QUE TRATEM DOS PROBLEMAS DE BIOSSEGURANÇA.

NA REUNIÃO ANUAL DA SBPC, REALIZADA EM 1988, O PROF. ROQUE MONTELEONE NETO RECOMENDOU, EM PALESTRA, QUE:

- 1) SEJA CONSTITUÍDO UM GRUPO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PARA AS QUESTÃO DE BIOSSEGURANÇA;
- 2) SEJAM ESTABELECIDOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA OS EXPERIMENTOS COM R-DNA;
- 3) SEJAM ESTABELECIDAS, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, AS CONDIÇÕES NAS QUAIS POSSAM SER REALIZADOS EXPERIMENTOS E TESTES DE CAMPO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO COM PRODUTOS OBTIDOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DO R-DNA;

4) SEJA PROIBIDA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DE QUALQUER EXPERIMENTO OU TESTE DE CAMPO, COM ORGANISMOS OBTIDOS POR TECNOLOGIA DO R-DNA, SEM QUE HAJA PREVIA AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE BIOTECNOLOGIA, OUVIDO O GRUPO DE TRABALHO SOBRE BIOSSEGURANÇA, CUJA COMPOSIÇÃO DEVERIA SELO TER PELO MENOS DOIS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIENTÍFICA INDICADOS PELA SBPC E SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA.

OS CONSELHOS DE PESQUISAS DE ONZE PAÍSES EUROPEUS, REUNIDOS, RECENTEMENTE, SE PRONUNCIARAM SOBRE ESSAS QUESTÕES, ESTABELECENDO QUE O TRANSPLANTE DE GENES HUMANOS SOMENTE PODERIA TER COMO OBJETIVO A CORREÇÃO DE DEFEITOS GENÉTICOS, OU O TRATAMENTO DE PACIENTE PARA O QUAL NÃO HAVERIA OUTRO MEDICAMENTO ALTERNATIVO, SENDO TOTALMENTE VEDADA QUALQUER INTERFERÊNCIA NA ESTRUTURA GENÉTICA DE UM SER HUMANO À "MELHORIA DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESPÉCIE". DE TODO MODO, NÃO SE PODE DEIXAR DE PENSAR QUE ESTAMOS DIANTE DE UM SITUACÃO QUE FAZ LEMBRAR, PREOCUPADAMENTE, O QUADRO PINTADO POR HUXLEY EM SEU "ADMIRÁVEL MUNDO NOVO".

NA EUROPA, NA ÁSIA E ESTADOS UNIDOS — LEMBRA O PROF. MONTELEONE — A QUESTÃO É HOJE OBJETO DE MUITA DISCUSSÃO. OBSERVA, A PRÓPOSITO QUE INEXISTE "UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE O MANUSEIO DE NOVAS TÉCNICAS QUE ESTÃO SENDO DESENVOLVIDAS DENTRO DAS UNIVERSIDADES E NÃO CONTAM COM PROTEÇÃO LEGAL". ACRESCENTA, AINDA: "UM DOS MAIS GRAVES RISCOS RESULTANTES DA FALTA DE LEGISLAÇÃO E DE UMA POLÍTICA PARA ESSE CAMPO É A REALIZAÇÃO DE TESTES DE CAMPO COM ORGANISMOS OBTIDOS ATRAVÉS DE MODIFICAÇÕES EM SEU MATERIAL GENÉTICO".

CORRE-SE O RISCO, POR FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ADEQUADA E DE CONTROLE SISTEMATIZADO, DE TORNAR O BRASIL UM CAMPO DE EXPERIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES CLANDESTINOS COM ORGANISMOS OBTIDOS ATRAVÉS DE MODIFICAÇÕES GENÉTICAS, EM OUTROS PAÍSES, COMO OCORREU NA ARGENTINA, EM 1986, QUANDO CLANDESTINAMENTE FOI INTRODUZIDA UMA VACINA CONTRA A RAIVA ANIMAL, PRODUZIDA POR MANIPULAÇÃO GENÉTICA. O FATO SÓ FOI DESCOBERTO PELAS AUTORIDADES SEIS MESES APÓS O INÍCIO DOS TESTES NO CENTRO DE ZOOLOGIA DA ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE, QUANDO O VÍRUS JÁ HAVIA CONTAMINADO OS TRATADORES DO GADO, SUAS FAMÍLIAS E UMA PEQUENA COMUNIDADE DA REGIÃO, DESCONHECENDO-SE, AINDA, QUAIS OS SEUS EFEITOS.

COMO A BIOTECNOLOGIA PERMITE A CRIAÇÃO DE MICROORGANISMOS OU VÍRUS QUE NÃO EXISTEM NA NATUREZA, CAUSA UMA PREOCUPAÇÃO MUITO GRANDE O COMPORTAMENTO DESSSES NOVOS "SERES", DE MODO QUE SE TORNA IMPRESCINDÍVEL A ADOÇÃO DE MEDIDAS PROIBITIVAS PARA QUALQUER EXPERIMENTO OU TESTE DE CAMPO NESTA MODALIDADE.

NO BRASIL, AFORA PREOCUPAÇÃO ISOLADA DE PESQUISADORES E INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, AINDA NÃO HÁ DISCUSSÃO PROFUNDA A RESPEITO NO ASPECTO ÉTICO DESSAS TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS. ELAS PRECISAM SER DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS, POIS COMO LEMBRA INSUSPEITAMENTE ÁLBERG EINSTEIN, "AO LADO DO NASCEDOURO DA VERDADEIRA ARTE E DA VERDADEIRA CIÊNCIA SE ENCONTRA O MISTÉRIO".

NO MOMENTO EM QUE O CONGRESSO RESGATA AS SUAS PRERROGATIVAS, ENTENDEMOS SER HORA DE ABRIR CANAIS DE ARTICULAÇÃO PERMANENTE ENTRE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, O ESTADO E A SOCIEDADE E INCENTIVAR O INTERCÂMBIO CONSTRUTIVO ENTRE O SETOR PÚBLICO E O PRIVADO, PARA A FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. DEVE-SE, POR ISSO MESMO, ELABORAR, COM ESPECIAL ATENÇÃO, LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A MATÉRIA, OBJETIVANDO COIBIR ABUSOS E GARANTIR A SEGURANÇA DOS PROJETOS DE PESQUISAS, SEM COITUDO ESTIOLAR A CAPACIDADE CRIATIVA INERENTE A ESSE TIPO DE ATIVIDADE.

AO CONCLUIR, SENHOR PRESIDENTE, VENHO PROPOR AO CONGRESSO NACIONAL A FORMULAÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A BIOSSEGURANÇA NO DESENVOLVIMENTO DAS PESQUISAS, ESPECIALMENTE NO CAMPO DA ENGENHARIA GENÉTICA, A EXEMPLO DO QUE VEM SENDO TENTADO E FEITO EM OUTROS PAÍSES. CASO CONTRÁRIO, ESTAREMOS PATROCINANDO UM DESENVOLVIMENTO DESVINCULADO DAS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DO HOMEM, O QUE DE RESTO, NA ACEPÇÃO DE GUILLAUMONT, É SUA ~~CAUSA~~ **CAUSA FINAL** E SUA ~~CAUSA~~ CAUSA EFICIENTE. UM DESENVOLVIMENTO, ENFIM, AÉTICO.

NESSE SENTIDO, É OPORTUNA A ADVERTÊNCIA DE DOM BOAVENTURA KLOPPENBURG, AO AFIRMAR QUE "NÃO PODE O DESENVOLVIMENTO PRESCINDIR DO RESPEITO PELOS SERES QUE FORMAM A NATUREZA VISÍVEL, A QUE OS GREGOS, ALUDINDO PRECISAMENTE À ORDEM, CHAMAVAM COSMOS". HÁ LIMITES NO USO DA NATUREZA QUE O DESENVOLVIMENTO DEVE RESPEITAR, HÁ REGRAS QUE NÃO PODEM SER TRANSGREDIDAS, SOB PENA DE UTILIZARNOS A PRÓPRIA INTELIGÊNCIA HUMANA CONTRA A SOBREVIVÊNCIA DO HOMEM. A ÉTICA DO

RELACIONAMENTO COM A NATUREZA DEVE ESTAR FUNDADA NO INTERESSE DA HUMANIDADE”.

E ACRESCENTA:

“ESTAS REFLEXÕES COMPROVAM QUE A DIMENSÃO MORAL É TAMBÉM UM ELEMENTO ESSENCIAL PARA O CONCEITO DO DESENVOLVIMENTO. SE O ANUNCIADO E ESPERADO “DESENVOLVIMENTO DO HOMEM TODO E DE TODOS OS HOMENS” NÃO ACONTECEU, NÃO TERÁ SIDO POR TER ENCONTRADO OBSTÁCULOS, MAS PRECISAMENTE PORQUE SUA DIMENSÃO MORAL NÃO RECEBEU A DEVIDA ATENÇÃO POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO”

SEI, COMO TODA GENTE, QUE AS BOAS INTENÇÕES RARAMENTE ANDAM DE MÃOS DADAS COM A REALIDADE. MEU OBJETIVO É UNI-LAS, SOBRETUDO PORQUE CREIO QUE ESTA MATÉRIA QUE TRAGO À CONSIDERAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO ATENDE AOS LEGÍTIMOS IMPERATIVOS NACIONAIS.

MUITO OBRIGADO.

(PRONUNCIAMENTO DO SENADOR MARCO MACIEL (PFL-PE), EM PLENÁRIO, NO DIA 01.08.89)

“ESTAS REFLEXÕES COMPROVAM QUE A DIMENSÃO MORAL É TAMBÉM UM ELEMENTO ESSENCIAL PARA O CONCEITO DO DESENVOLVIMENTO. SE O ANUNCIADO E ESPERADO “DESENVOLVIMENTO DO HOMEM TODO E DE TODOS OS HOMENS” NÃO ACONTECEU, NÃO TERÁ SIDO POR TER ENCONTRADO OBSTÁCULOS, MAS PRECISAMENTE PORQUE SUA DIMENSÃO MORAL NÃO RECEBEU A DEVIDA ATENÇÃO POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO”

SEI, COMO TODA GENTE, QUE AS BOAS INTENÇÕES RARAMENTE ANDAM DE MÃOS DADAS COM A REALIDADE. MEU OBJETIVO É UNI-LAS, SOBRETUDO PORQUE CREIO QUE ESTA MATÉRIA QUE TRAGO À CONSIDERAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO ATENDE AOS LEGÍTIMOS IMPERATIVOS NACIONAIS.

MUITO OBRIGADO.

(PRONUNCIAMENTO DO SENADOR MARCO MACIEL (PFL-PE), EM PLENÁRIO, NO DIA 01.08.89)

A N E X O 1 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218 DE 1989

Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

- 1 - no registro de nascimento;
- 2 - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;
- 3 - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;
- 4 - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º - Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro, e o nome, apelidos, profissão, identidade e residência do pretense pai, a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação.

1 - O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o pretense pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

2 - O juiz, quando entender necessário, determinar que a diligência seja realizada em segredo de justiça.

3 - No caso do pretense pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, após a devida averbação.

4 - Se o pretense pai não atender no prazo de trinta (30) dias à notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

5 - A iniciativa derida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse, de intentar ação de investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.

Art. 3º - É vedado legitimar e reconhecer filho na ata do casamento.

§ único - Fica ressalvado o direito de averbar alteração do patronímico materno, em decorrência do casamento, no termo do nascimento do filho.

Art. 4º - O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.

Art. 5º - No registro de nascimento, não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto de gêmeos, no lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes.

Art. 6º - As certidões de nascimento serão redigidas de forma a impossibilitar qualquer interpretação ou identificação

ção de a pessoa haver sido concebida de relação matrimonial ou extramatrimonial.

§ 1º - Não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento, proibida referência à presente lei.

§ 2º - Ficam ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado.

Art. 7º - A sentença de primeira instância, favorável ao investigante, lhe atribuirá os alimentos necessários à própria manutenção, e que vigorarão até o julgamento final da ação.

Art. 8º - Os registros de nascimento, anteriores à data da presente lei, poderão ser retificados por decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 9º - São revogados os arts. 332, 337, 347 e 358 do Código Civil; o art. 54, itens 6º e 7º, verbis "o lugar e cartório onde se casaram", Lei nº 6015, de 1 973, e demais disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Fundo termo a um debate de muitos anos, travado nos tribunais e nas casas legislativas, e objeto de largas divergências na doutrina e na jurisprudência, a Constituição de 1 988, em seu art. 227, § 6º, proclamou "os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

Transposto o obstáculo legal, nem por isso os filhos havidos fora do matrimônio, em especial os adulterinos, lograram de pronto o registro de sua filiação paterna, sob a alegação de que seria necessária lei complementar. Superando esse falso obstáculo, o ilustre Corregedor Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, Desembargador Cristóvam Dallello Moreira, baixou em 25 de outubro de 1 988, o Provimento nº 34, "para atender às reivindicações sociais concretizadas em o art. 227, "caput", e seus §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, e assim converter em realidade o nívelamento jurídico de filiação, inclusive a por adoção, por consistir esse evoluir em afastar as considerações morais discriminadoras dos filhos havidos fora da relação de casamento, com o reconhecer da supremacia da realidade biológica, do ampliar do conceito de família, desvinculando-o do matrimônio (art. 226, §§ 3º e 4º, C.F.), e o afirmar da dignidade da pessoa humana, valorada na sua essência, e em respeito a princípio proclamado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aplicável na República Federativa do Brasil, "ex vi" do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal:

"... todas as crianças nascidas do matrimônio ou fora do matrimônio, têm direito a igual proteção social."

O presente projeto, aberto a críticas e correções, repete, o que já vive, entre outras, nas legislações escandinavas, (Cfr Pedro Manso Cabral, Paternidade Legítima e Filiação, 1 983), na Colômbia (Lei nº 75, de 1 968), em Portugal (art. 36, 4º, da Constituição; arts. 1 864 e segs. do Código Civil; cfr. Antunes Vilela, Direito da Família, 1 907, José da Costa Pimenta, Filiação, 1 986) e na Espanha (Constituição, art. 39, 2º; Código Civil, Lei nº 11, de 13 de maio de 1 981), etc., e se ajusta à reivindicação levemente perseguida entre nós e afinal consagrada no texto constitucional vigente, e pela qual nos vimos empenhando, vencendo etapas desde o

ano de 1 947, quando no exercício do primeiro mandato parlamentar. O art. 3º do Projeto (art. 7º do citado Provimento) põe termo à prática anterior à Constituição e que representa, na observação do emente magistrado sulriograndense, "forma de discriminação e ato contrário à dignidade humana". O art. 7º repete disposição da Lei nº 889, de 1 949. Outros artigos reproduzem, com diversa redação, disposições do já referido Provimento.

Acreditamos, por fim, de nosso dever, incluir nesta modesta justificação, enriquecendo-a, um largo trecho da brilhante e erudita argumentação com que o douto Desembargador Cristóvam Dallello Moreira ilustrou sua decisão, antes que passasse a abordar, com igual lucidez, o instituto da adoção, a reclamar, por suas peculiaridades, Projeto de Lei específico:

"1. Com o advento da nova Carta Constitucional, profundas modificações se instituíram em relação à família e, notadamente, à filiação.

A respeito da família, atentando para a realidade social, impregnada de verdadeiros requeijamentos familiares estabelecidos à margem do matrimônio, assim como guiada por uma valorização existencial das laços humanos reais entre pais e filhos, imbuído-se também aqui visualizar a mesma entidade, a Lei Fundamental seguiu a senda de outras constituições.

Saiu o Brasil da retaguarda legislativa, enfrentando de forma corajosa as diversas situações. Quis foi além de outras nações, até por visar à natureza constitucional inúmeros princípios que a modernidade (repita-se a comparação com alguns modernismos) jurídica proclama.

2. Examine-se o normativizado em outros países.

Em Portugal, com a Constituição de 1976 e a reforma de 1977, continuando com o Decreto-Lei nº 379/82 e a Lei Constitucional nº 1, de 30 de setembro de 1982, a família conceituou-se como conjunto de pessoas unidas entre si pelos laços de casamento, do parentesco, da afinidade e da adoção (art. 1576, CC). Não é apenas o casamento, a constituir a família legítima, como da tradição jurídica (confira-se o conceito tradicional em MARLEUZY, utinente no Direito Romano, in "Droit Romain", § 538). A família legítima decorre de todo e qualquer relacionamento conforme à lei (cfr. F. BUNÃO FERREIRA PINTO, "Filiação natural", p. 12). A Constituição Portuguesa afirmou o princípio de: "todos têm direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade" (artigo 36, nº 1). Comentando este preceito, PEREIRA QUELMO resultou distinguir a Carta a família do casamento, como querendo dizer não se fundar aquela necessariamente neste. Isto é, no distinguir família edificada no casamento daquela que não o for, modo intencional, o legislador visou a abstar qualquer discriminação em relação àquela família constituída à margem do vínculo matrimonial. Família e casamento são, pois, realidades distintas ("Filiação", p. 61).

Essa igualdade entre família legítima e família natural fora objeto de admissão pelo legislador francês. De França, com a Lei de 3 de janeiro de 1972, criou-se admirável revisão do direito de família. A igualdade entre os infantes legítimos e naturais, objetivada com a reforma, seria letra morta, entretanto, sem o estabelecer de igualdade jurídica entre a família legítima e a natural. E o art. 334, alínea 2, Código Civil, preciza a "l'enfant na naturel entre dans la famille de son ou de ses autres", possibilitando esta igualdade de direito, sendo de fato, como apropriam COLOMBET, FOYER, HUET-BELLER e LAURUSSE-RIOU ("La filiation légitime et naturelle", 2a. ed., p. 205).

Como curiosidade histórica vale lembrar o hostilizar de ementes civilistas à lei francesa (assim, Henry Mazaud, "Une famille dans le vent, la famille naturelle", e René Savatier, "Hypothèse ou réalité"). Por certo, uma igualdade absoluta não é possível, em especial na esfera familiar (além, esta a razão da permanência de presunção decorrente do matrimônio, como adiante se verá). Mas, não se pode pensar e atribuir ao legislador aquela vi-

não ilusória. Muito melhor é definir no escopo legal a busca de um ideal.

3. O disposto em o art. 226, § 3º, da Constituição de 1988, ao reconhecer a união estável, aduzindo formar a mesma entidade familiar, assim como o empregar idêntico conceito para a comunidade constituída por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º), nada mais significa em haver o texto constitucional referido o desvinculamento entre família legítima e matrimônio. Longe vai a época da preleção de LAFAYETTE, com absoluta correção, que os assuntos formadores do quadro dos direitos da família correspondiam ao "casamento, fundamento legítimo da família; o pátrio-poder; o estado civil das pessoas; a tutela, criação artificial para suprir a autoridade do chefe de família e a curatela, instituição destinada a proteger os que estão inibidos de governar suas pessoas" ("Direitos da família", § 19).

Nada mais disso agora é exato. Há família entre os cônjuges e os filhos advindos do relacionamento matrimonial, como também se estabelece família entre os pais e filhos extra matrimônio.

Mudou, pois, o conceito de família e, logicamente, o seu tratamento. Prisma lógico para que também se alterasse a disciplina e o conceito da filiação.

4. Atinente à igualdade entre os filhos, o Brasil se encontrava em manifesta inferioridade em relação às nações de maior padrão cultural e, até, a diversos países latino-americanos a cujo respeito não se pode afirmar este melhor nível.

A eliminação de categorias ou qualificações, relativamente à filiação grandjeou disposições vanguardistas nas nações escandinavas: Noruega (leis de 1956 e 1981); Dinamarca (1960) e Suécia (Lei de 1969). Igualmente, há de se mencionar a reforma de 1989 na Alemanha Federal e, mesmo ano, na Holanda e Grã-Bretanha. Modificações semelhantes ocorreram na Itália, em 1976, e na Áustria, em 1975; Portugal, como já visto, em 1977. Em 1981, a Espanha atualizou, com a igualização dos filhos, seu Direito de Família. Nos EUA, citam-se iniciativas legislativas nos estados do Arizona (1956), Dakota do Norte e Oregon (1963). A França, como visto, com critérios peculiaríssimos, em 1972. Os códigos de família das nações socialistas, por razões óbvias, atualizaram-se: Hungria, leis de 1946 e 1974; Polónia, 1964; República Democrática da Alemanha, 1965. Mas, na América Latina se observava a igualização entre filhos: Bolívia, 1972; Cuba, 1975; Venezuela, 1982, e a Argentina, em texto legislativo muito bom, em 1985.

A própria doutrina canônica, quando da elaboração do Código de Direito Canônico de 1983, sugeriu a extinção da distinção entre filhos legítimos e ilegítimos. Apontou-se haveria maior congruência com os ensinamentos cristãos, e compatibilização com a tendência atual dos ordenamentos jurídicos. Por certo, subsistiu a distinção, canção 1.137, exatamente por se argumentar com a aplicação do Código a países em que ainda permanece a distinção (cfr. LAMBERTO DE ECHEVERRÍA, "Nuevo Derecho Canónico", p. 347). O argumento, convenhamos, cheira a pretexto para justificar o conservadorismo.

Entretanto, acima dos textos legislativos, constitucionais ou não, há de se colocar (por certo que numa ótica desvinculada do direito positivo) os atos internacionais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 25, item 2º, afirma a igual proteção social de todas as crianças, mesmo aquelas nascidas fora do matrimônio.

Idêntica a preocupação vertebradora da Resolução nº 1.787, de 18.5.73, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a elaborar e editar, em 1978, os "Princípios gerais sobre a igualdade e a não discriminação a respeito das pessoas nascidas fora do matrimônio". Deste último manifesto, destacam-se duas proposições:

"Toda pessoa nascida fora do matrimônio terá direito ao reconhecimento legal de sua filiação materna e paterna", e

"Uma vez estabelecida a filiação, toda pessoa nascida fora do matrimônio terá igual condição jurídica à nascida no matrimônio."

5. Indispensável o conscientizar que a igualdade instituída a respeito da filiação abrange a indiscriminação de direitos e qualificações. Enquanto a lei francesa de 1972 cuidou do primeiro aspecto (e, por isso, a referência à forma "peculiar" encontrado pelo legislador francês), outras legislações foram mais radicais, eliminando categorias ou qualificações da filiação (cfr. COSTA-VO A. BOSSETT e EDUARDO A. ZANNONI, "Regimen Legal de Filiación y Patris Potestad", p. 9).

É preciso insistir neste aspecto. Há Constituição a determinar igualdade de tratamento. Inclusive impõe obrigação no legislador ordinário de criar as mesmas condições de desenvolvimento físico e espiritual e de posição na sociedade, para os filhos legítimos, como reza o art. 69, item 5º, da Carta Constitucional da República Federal da Alemanha.

Em assim fazendo, entretanto, mantém conceitos de filhos legítimos e ilegítimos, mesmo que para equipará-los.

Outras, apagam até esta distinção. Neste modo, a Constituição da Espanha, de 1978, art. 39, itens 2 e 4, preceitualiza:

"2. Los poderes públicos aseguran, asimismo, la protección integral de los hijos, iguales éstos ante la ley con independencia de su filiación, y de las madres, cualquiera que sea su estado civil. La ley posibilitará la investigación de la paternidad.

"3. Los poderes deben prestar asistencia de todo orden a los hijos habidos dentro o fuera del matrimonio, durante su minoría de edad y en los demás casos en que legalmente proceda.

"4. Los niños gozarán de la protección prevista en los acuerdos internacionales que velan por sus derechos."

Igualmente, mais sinteticamente, na Constituição da Jugoslávia, de 1974, art. 140:

"Os filhos nascidos fora do matrimônio têm igualdade de direitos e deveres que os nascidos nela."

Esta indistinção de qualificações foi recebida, de maneira técnica, inclusive com o empregar expressão adequada, pela Constituição de 1988.

A reforma portuguesa de 1977 suprimiu a distinção de parentesco legítimo e ilegítimo, revogando o art. 1.583 do C. Civil, porque o art. 36, nº 4, da Constituição dispôs que os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação e à lei ou as repartições oficiais não devem usar designações discriminatórias à filiação.

A última frase foi trazida, quase de forma literal, para a nova Carta brasileira.

O dispositivo pode ser completado em se conjugando o texto português com o art. 240, C. Civil da Argentina, com a redação da Lei nº 23.264/85. Prescreve o dispositivo da vizinha nação: "La filiación puede tener lugar por naturaleza o por adopción. La filiación por naturaleza puede ser matrimonial y la extramatrimonial. La filiación matrimonial y la extramatrimonial, así como la adoptiva plena, surten los mismos efectos conforme a las disposiciones de este Código".

Mais, avançando no campo da aplicação prática do princípio, o legislador argentino, art. 241 do C. Civil, após reforma, evocou ao Registro Civil somente expedirá certidão de nascimento redigida de forma a não resultar de lá haver sido a pessoa concebida durante o matrimônio, ou não, ou adotada de modo pleno.

6. O tratamento unitário conferido à filiação assenta em duas preocupações: igualdade e verdade (cfr. FERREIRA PAMPLONHA, ob. cit., p. 36). Hoje, mais do que em épocas anteriores, assiste-se que o pater é juridicamente reconhecido por ser o genitor. A prevalência clara do critério biológico na determinação do parentesco não será estranha, por um lado, ao anseio de eliminar as desigualdades jurídico-culturais da filiação, de pautar a eficácia jurídica pelo estremo, redutora e inelutável condição de indivíduos bio-

lógico; e, por outro lado, não será estranha aos progressos vastos e irrecusáveis da medicina e da tecnologia genética" (cfe. GUILHERME DE OLIVEIRA, "Critério Jurídico da Paternidade", p. XXI).

O adotar da verdade registral, de sorte a realidade biológica resultar contemplada no registro de nascimento, por certo impõe alteração da amplitude da regra *inter is est quem legitae nuptiae demonstrant*, como adiante se verá.

Importa aqui deixar claro não mais se permitir quaisquer restrições ao registrar filhos, sejam eles decorrentes de relacionamentos a cujo respeito exista impedimento dirimente absoluto (como falava doutrina tradicional — cfe. LAFAYETTE, ob. cit., § 12º) ou público (segundo ensoga a doutrina moderna, cfe. ORLANDO MENDES, "Direito de Família", 2a. ed., p. 107; CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, "Instituições de Direito Civil Brasileiro, vol. V, nº 380).

Como se sabe, os filhos ilegítimos eram divididos em duas classes: naturais e espúrios. Os primeiros decorriam do relacionamento entre homem e mulher de que não pudesse resultar a nota de espuriidade. Os espúrios, na lição do nosso clássico autor, provinham de coito danado e punível. "O coito é danado e punível segundo o Direito Civil quando entre o homem e mulher, ao tempo da concepção, subsistia algum dos impedimentos seguintes: 1º — Impedimento de parentesco em grau proibido; 2º — Impedimento resultante de investitura de ordens maiores ou de entrada em ordem religiosa aprovada; 3º — Impedimento do vínculo matrimonial. No primeiro caso denominam-se os filhos incestuosos; no segundo, — sacrílegos; no terceiro, — adulterinos" (LAFAYETTE, ob. cit., § 120).

Afora o desaparecimento dos filhos sacrílegos, o Código Civil persistiu no distinguir filhos legítimos e ilegítimos e, mais, a respeito dos impedimentos, naturais e espúrios (ver estes destacados em incestuosos e adulterinos — cfe. a exposição de MARIO AGUIAR MOURA, após a Lei nº 6.515/77, in "Tratado Prático da Filiação", 2a. ed., p. 23).

Em relação aos incestuosos e adulterinos (legítimos e ilegítimos), estabeleceu-se a vedação de registro. Agora, não vigem quaisquer óbices. Mesmo o filho duplamente adulterino caberá ser registrado com o nome de seus verdadeiros genitores. Exatamente em respeito ao princípio da verdade vigorante quanto ao registro dos filhos. Fora disso, quebra-se a unitariedade de tratamento da filiação e desrespeita-se o princípio constitucional.

7. Enceta-se a expor estrutura de provimento, de sorte a projetar as normas administrativas de procedimento registral. Ainda, por se tratar de uma nova visão ou, como se queira, nascente regime legal, os textos não devem omitir orientação, enfatizando os princípios constitucionais. Este caráter propedêutico à matéria administrativa pura, embora possa merecer críticas de alguns, é extremamente eficaz. Aliás, não é novidade na atuação Corregedora. Quem conhece as "Normas de Serviço" da Corregedoria do Estado de São Paulo, sabe da conveniência de se trazer nos provimentos administrativos disposições legais, muitas vezes distribuídas em diversos itens, permitindo aos destinatários uma melhor compreensão da matéria tratada. Especialmente no caso vertente, por força da emergente realidade de direito positivo, afigura-se oportuno o realçar preceitos constitucionais.

8. A matéria disciplinada divide-se em capítulos. O primeiro, tratando da filiação em geral. Cumpre ali enfatizar princípio da unitariedade da filiação e o proibir aos órgãos judiciais e extrajudiciais o violar do princípio. Por certo que ao Registro Civil das Pessoas Naturais se oferece a quase totalidade do veto. É ele o destinatário primeiro do provimento. Entretanto, pode ocorrer a ineficácia da igualdade no notariado (v.g., escritura de emancipação considerar ser o pai casado e a mãe solteira) e nos próprios serviços judiciais (assim, numa qualificação, menos comum, por seguro, que se pretenda fazer, em audiência, na qualificação dos interditos, tutelados, etc.). Veja-se que a reforma portuguesa de 1977, art. 36, nº 4, da Constituição, colocou como destinatárias as repartições oficiais, quanto ao emprego de expressões discriminatórias. A

Constituição do Brasil foi além: tem por destinatarlos da vedação a todos.

Em se tratando de provimento da Corregedoria, dirigiu-se o enunciado às serventias judiciais e extrajudiciais.

Segunda norma, cuidando do princípio da verdade, trará uma orientação aos registradores de diligência ao procederem assentos. Não se chega no Instituto da averiguação oficiosa do Direito Português (cfe. FERREIRA PINTO, ob. cit., p. 79 e seqs.), mas se orienta ao Ofício do Registro Civil para o noticiar dos pais, elucidando-os sobre as reais possibilidades de o ato corresponder à verdade, recusando lavrar assento em percebendo-a atingida. Em suma, enfatiza-se dever registral.

Conveniente lembrar a gratuidade constitucional nos reconhecimentos pobres, justamente em decorrência do caráter orientador do provimento.

Até agora se cuidou da filiação em geral e da biológica. Passo seguinte diz com a filiação adotiva.

Quanto a esta a Constituição, sem ressalvas, equiparou à filiação natural (art. 227, § 6º). Mais, dispôs a necessidade de assistência pelo Poder Público na adoção (art. 227, § 5º).

Indiscutível é a partir de 5 de outubro, cumpre reconhecer eficácia ampla das adoções, não mais se distinguindo, em direitos e qualificações, o filho adotivo do filho natural.

Representa estar-se diante de verdadeira revolução em termos de filiação adotiva. Todavia, verdade é aqui se notava considerável atraso legislativo. Mais, o Brasil possibilitou, pelas facilidades à adoção, o incrementar dum grande e imoral mercado de crianças. A crítica não é por se defender uma visão xenófoba. Talvez seja melhor, mesmo, permitir a estes seres andarem de Nação e disporem de melhores oportunidades de desenvolvimento. Até, por mais cruel que possa parecer, de estar af sua salvação. Todavia, se o acontecer é o comércio, de seres humanos. Ainda no campo da deturpação do Instituto, a constituinte depôs-se com as adoções formalizadas para fins exclusivamente previdenciários ou, até, de intuito de ganhos, parcos, por certo, com prestações desta natureza.

Momento foi de modernizar o Instituto da adoção.

Consabido é culararem os sistemas legislativos da adoção ou como uma instituição unitária, e é a generalidade, ou tipificarem uma graduação, nos moldes do sistema romano (França, Itália; até a Constituição, o Brasil). Alguns estabeleceram ficar vinculado o filho adotivo à família natural, outros cortam os laços. Também se diferenciaram os diversos sistemas legislativos em exigir intervenção judicial (Alemanha, França, Itália), ou de órgão do executivo (URSS) ou de ambos (países escandinavos) — cfe. ANTONIO CHAVES, "Adoção, Adoção Simples e Adoção Plena", pp. 95 a 97.

Em relação ao adotado, as legislações tradicionalmente se dividiram. Certas, por declinarem o Instituto à assistência, acitando exclusivamente menores (p. ex., Inglaterra). Diversas, limitando-a aos maiores (Alemanha, França). Houve sensível evolução, dirigindo-se a adoção notoriamente aos menores (assim, na Alemanha, através da *Volladoption*, destinada a menores e com as características de uma adoção legítima); na França, com a reforma de 1939, com a *légitimation adoptive* — cfe. H. CHRISTINA EBENE COUILLI, "Le Adozioni", pp. 19 e 117).

Vislumbra-se uma conduta padrão instituinte duas formas básicas de adoção: uma plena, ampla ou legítima e segunda, menor alcance, denominada de simples (Espanha), ou restrita (Portugal). Possível, com a devida cautela, ver af o prosseguimento dos dois grandes caudais da adoção: uma linha, correspondendo a três modalidades de adotar de direito romano clássico; outra, com figurando prosseguimento da adoção única plena do direito justinianeo (cfe. ANTONIO CECILIO, "La Filiación", p. 171).

Todavia, em categoria de princípio, o legislador constituinte foi audacioso no campo da adoção. Considerou-a, de se melhora de direito inglês, e como observam os demais sistemas jurídicos, uelna de tude Instituto de assistência. Não mais uma forma de



satisfazer exclusivamente interesses isolados, como o individualismo de direito romano contemplava (cfr. FERREIRA PINTO, ob. cit., p. 27).

Cabe dar guarida ao princípio constitucional, inspirado pela cautela de não instabilizar a adoção a menores que, pela lei atual, não estariam sujeitos a serem adotados plenamente. Por isso, a orientação para, em relação a estes, utilizar-se, com as necessárias adaptações, procedimento previsto em a Lei nº 6.766/79, artigos 35 e 36.

Os efeitos da adoção é que passam a ser uniformes. Inclusive quanto à transposição de laços familiares e a irrevogabilidade. Por sinal, não estará aí alguma novidade. A adoção prevista portuguesa, embora o adotado não assumia condição de filho do adotante (no nosso sentir, intolerável ao novo sistema constitucional, posto definir este igualdade de qualificação), é revogável, apenas em alguns casos (arts. 2.002-B a 2.002-D, Código Civil). Igualmente, na atual legislação alemã, com o texto de 2.7.76, a adoção (Adoption als Kind) admite menores até 18 anos de idade, sendo irrevogável. Para maiores ainda persiste possibilidade de adotar, mas restritas as possibilidades de revogação (cfr. EVA MARIE VON MÜNCHEN, "Das neue Ehe- und Familienrecht von A - Z", p. 4).

Destarte, não se está diante de algo inusitado ou despropositado. Com muito entusiasmo e pouco cuidado, como causticamente observou CASTRO MENDES a respeito do art. 36 da Constituição de Portugal, chegar-se-á a conclusões altamente prejudiciais.

A proposição correcedora, ainda, apesar de um aspecto de cautela. É preferível admitir, até enquanto não normatizado ou não assentado diversamente pela doutrina e jurisprudência, a espécie de adoção contemplada no texto constitucional, com amplos efeitos. Vindo a se confirmar o entendimento unitário a respeito do instituto, caso hajam sido admitidas estas formas menores, simples ou restritas de adoção, logo se vê a difícil solução a ser conferida às situações contrárias à igualdade constitucional. Ao oposto, em se estabelecendo modo de ver a adoção direta daquele posto em orientação de uniformidade, simplesmente caberá revogar orientação da Corregedoria. A prudência, pois, indica também o conteúdo do provimento.

9. Prosseguindo na definição do provimento, o momento conspícuo diz com as declarações de paternidade e maternidade.

Quando se procede no registro de nascimento, em substância se declara paternidade e maternidade. Declarações unilaterais dos genitores, recíprocas e irrevogáveis. Podem vir a ser desconstituídas, mas aí é outra questão.

Aquelas declarações, por princípio, devem ser emitidas pelo pai e pela mãe.

Entretanto, quando está presente a relação jurídica do matrimônio, o direito confere titularidade a qualquer um dos cônjuges, quanto ao declarar pelo outro paternidade ou maternidade.

Este é um componente da história da Civilização e, obviamente, da História do Direito, impossível de negar.

O casamento, numa visão moderna, formalista, documenta relacionamento entre seres, assegurando maior garantia ao vínculo e descendência. Cera-se, inevitavelmente, uma maior segurança social. Por isso, ainda que se queira igualar uniões livres com o matrimônio, sempre existirá alguma diferença. Não por outra razão, persistir no texto constitucional o objeto de permitir o casamento com maior facilidade (art. 226, § 3º, da fins).

Exatamente por isso que o registro de declaração de nascimento há de ter diferença de tratamento, conforme a filiação advinda de relação matrimonial ou extramatrimonial. Vejamos: a diversidade não se estabelece quanto à filiação e nem em relação ao conteúdo registrado. Mas, sobre a forma de declaração.

O tratamento administrativo deve ser singular com o estatuir de uma divisão básica. Numa preliminar hipótese, regulamentar-se a formalização das declarações de paternidade-maternidade (declaração de nascimento), em extintivo casamento. Nos outros capítulos, toda a filiação advinda de pessoas não casadas entre si.

Naquela situação, exatamente em virtude da relação matrimonial e da persistência da presunção pater la est quem Justas nuptiae demonstrant, simplificando-se o ato. Basta compareça qualquer um dos cônjuges ao ofício, comparecer juntamente, e emitida declaração de nascimento e irá abarcar a do outro consorte.

A permanência dessa presunção, adequado zelar, verifica-se mesmo nas legislações mais modernas (p. ex., art. 243, C. Civil Argentino, com a redação da Lei nº 23.264). Mas, esta a diferença, como presunção a facilitar definição de paternidade. Não mais um óbice a impedir o registro dos filhos antes ditos adulterinos. Daí, falarem autores em um "reconhecimento" da citada presunção, porém sem a finalidade de provar ser o marido o pai, mas sim confirmar, à base do que normalmente acontece, uma probabilidade (cfr. OLIVIERO DE OLIVEIRA, ob. cit., p. 216; art. 1.831, C. Civil de Portugal).

Leva-se a cargo da jurisprudência, ou de futuros textos legislativos, a eventual aplicação da presunção em melhor momento, incorporada ao direito positivo da França (art. 311, alínea 2, C. Civil). Vale transcrever, à guisa de citação, magistério de CLAUDE COLOMBET ET ALII:

"La loi du 3 Janvier 1972 fait sienne une règle que le Code Civil n'avait point exprimée mais que la jurisprudence avait dégagée, malgré les critiques de la doctrine, dans l'intérêt de l'enfant. Etant donné que la conception de l'enfant est possible dans le délai de 121 jours mais que sa date exacte n'est pas connue, la loi presume que l'acte de conception a eu lieu à un moment quelconque de cette période, suivant ce qui est déduit dans l'intérêt de l'enfant" (grifou-se) — ob. cit., p. 37.

Presumindo-se, por extrapolar, aqui sim, nível de provimento, qualquer referência a tal presunção, elaborada engenhosamente, pelo legislador francês de 1972. Finará sujeita à força construtiva da jurisprudência sua aplicação, ou não, aos casos concretos.

Todavia, em o provimento cuida-se de observar a igualdade estabelecida pelo art. 226, § 5º, Constituição Federal. Não mais cabe dizer à mãe resta declarar nascimento na falta ou impedimento do pai, como disciplinado em o art. 52, itens 1º e 2º, Lei nº 6.015/73. Esta igualdade foi prevista no art. 118, I, da Constituição de Portugal. Ante o claro sentido da nossa nova norma constitucional, há de se ter presente o desaparecimento da hierarquia estabelecida na Lei dos Registros Públicos.

Ainda se impõe fazer alusão aos casos específicos do art. 52, itens 3º e 6º, Lei nº 6.015/73, destacando dever de vigilância do registrador. Por fim, orientação a respeito da presunção pater la est..., pelas razões enunciadas.

10. Capítulo seguinte valora a filiação advinda extramatrimonial. A diferença está, em relação à matrimonial, na forma de se colher declarações de paternidade e maternidade. Aqui necessitaria a manifestação dos titulares das declarações. É dizer, pai e mãe. Por isso, ainda respaldando a igualdade configurada em o art. 226, § 5º, Constituição em vigor, há a necessidade de os dois estarem presentes, por ocasião do lavrar assento. Mas ante óbvia necessidade de simplificar, como considerando também situações naturais (v.g., recuperação da mãe) ou vicissitudes que venham a ocorrer (p. ex., viagem), oportuno prever formas expeditas de se colher a declaração do outro genitor. Foi-se ao nível de simples manifestação em documento particular, à semelhança do art. 248, item 2º, C. Civil Argentino, igualmente com firma reconhecida. A previsão de o reconhecimento dar-se por autenticidade preserva riscos que se pretenda permitir na forma mais simplificada acolhida no provimento.

Outrossim, a própria filiação antes dita duplamente adulterina poderá ser registrada, com os nomes dos pais reais. Aos cônjuges que se sintam atingidos com a relação adultera e se pretenderem fazer valer presunção de paternidade, caberá a competente impugnação, via judicial, quanto àquele registro.

No caso de filiação decorrente de estupro, a

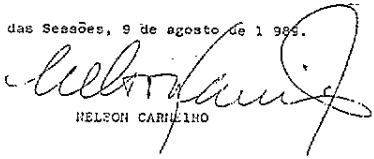
não poderá fazer o registro individualmente, inclusive com omissão da paternidade (até por ignorada). Não se pondera a natureza toda especial desta situação e o evitar constrangimentos à vítima do crime.

11. Em relação ao reconhecimento, igualmente, deve caber mais do que limitação (v.g., existência da sociedade conjugal, quanto aos nascidos com infração de dever de fidelidade). Prevê-se formas expeditas do procedimento. Na legislação comparada, o Código Civil Francês, art. 335, possibilitava o reconhecimento de filho natural, mediante "documento autêntico", embora não o definisse; o Código Italiano, art. 254, previa-se por "declaração adequada". Abriu-se neste leque, tipificando, à semelhança de textos legais modernos, o reconhecimento incidental feito em testamento (nesta parte irrevogável).

Reserva-se direito ao filho maior de consentir com o reconhecimento (art. 362, C. Civil), no sentido de permitir registradores.

Regrou-se a averbção a ser feita em razão do reconhecimento. Não sendo no próprio termo de nascimento, caberá atuar o instrumento, com ou sem requerimento autônomo, abrindo-se vista ao Ministério Público. Se não houver impugnação, averbar-se-á. Existindo, os autos irão ao Juiz (Diretor de Foro ou da Vara dos Registros Públicos), para decidir.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1989.

  
NELSON CARNEIRO